



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anna Carolina Lucca Sandri

Gislaine Menezes Batista

Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira

Rafael Barros Vieira

Vinícius Alves Barreto da Silva

ANAIS DO VII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

27 a 30 de abril de 2018

Rio de Janeiro



Anna Carolina Lucca Sandri
Gislaine Menezes Batista
Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira
Rafael Barros Vieira
Vinícius Alves Barreto da Silva

ANAIS DO VII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

27 a 30 de abril de 2018

Rio de Janeiro

Realização:

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Organização:

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro – OAB/RJ

Centro Acadêmico Cândido de Oliveira – CACO

Coletivo Negro Patrice Lumumba – Direito UERJ

NAJUP Luiza Mahin – Direito UFRJ



OABRJ

ANAIS DO VII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Organização dos Anais

Anna Carolina Lucca Sandri
Gislaine Menezes Batista
Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira
Rafael Barros Vieira
Vinícius Alves Barreto da Silva

Secretaria executiva – IPDMS (2016-2018)

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário Geral
Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Sec. Financeiro
Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de articulação
Carla Benitez Martins (UFG) – Sec. de articulação
Mara Carvalho (UFG) – Secretária de articulação

Secretaria executiva – IPDMS (2018-2020)

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária-Geral
Diego Augusto Diehl (UFG) – Sec. Financeiro
Gladstone Leonel da Silva Jr (UFF) – Secretário de articulação
Mara Carvalho (UFG) – Secretária de articulação

Capa, contra-capas, revisão e diagramação

Capa: sobre cartaz do VII Seminário Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais, foto de domínio público. Contra-capas: sobre foto da Assembleia Geral 2018 do IPDMS

Revisão: Anna Carolina Lucca Sandri, Gislaine Menezes Batista, Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira, Rafael Barros Vieira, Vinícius Alves Barreto da Silva

Diagramação: Diego Augusto Diehl

Conselho das seções – IPDMS:

Norte:

Vinícius Machado (PA)
Kerlley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE, RN):

Ilana Paiva (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE, AL):

Shirley Andrade (SE)
Claudio Carvalho (BA)

Centro-Oeste:

Helga Maria Martins de Paula
Geraldo Miranda Neto

Sudeste:

Karla Emanuele Rodrigues Oliveira (RJ)
Fabiana Severi (SP)

Sul:

Anna Galeb (PR)
Esdras Cordeiro (PE)

Estudantil:

Allanis Pedrosa (RJ)
Esdras Cordeiro (PE)

Anais do VII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais / Anna Carolina Lucca Sandri, Gislaine Menezes Batista, Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira, Rafael Barros Vieira, Vinícius Alves Barreto da Silva (org.). Rio de Janeiro: Revista Eletrônica da OABRJ, 2020. 1705.p

ISSN 2526-1223

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Movimentos Sociais. I. Sandri, Anna Carolina Lucca. II. Batista, Gislaine Menezes. III. Ferreira, Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra. IV. Vieira, Rafael Barros. V. Silva, Vinícius Alves Barreto da. VI. Título

SUMÁRIO

ED 1 – ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

A assessoria jurídica popular no contexto das ocupações urbanas: o caso do coletivo Margarida Alves em Belo Horizonte - Ana Gabriela Camatta Zanotelli.....16

Incongruências entre os métodos de avaliação utilizados no ensino jurídico e a construção de uma educação popular - Elis Regina Arevalos Soares, Jefferson Lemes dos Santos.....36

Um olhar crítico ao ensino jurídico brasileiro: o senso de justiça e a dimensão simbólica dos direitos na formação de estudantes - Luciana Lombas Belmonte Amaral.....50

A Atuação da Assessoria Jurídica Universitária Popular frente ao Poder Legislativo: Estudo de Caso do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2017 na Cidade de Londrina-PR – Ana Luísa Ruffino, Raquel Cardoso Mailan, Renato Rack de Almeida, Victoria Quaglia Morato.....61

Extensão universitária e o perfil profissional do bacharel em direito: correlações possíveis – Raquel Cerqueira Santos.....79

O positivismo jurídico periférico na justiça cível da Paraíba – Maylla Cavalcante de Lacerda, Mylena Alves Trajano, Rebeca Rodrigues do Nascimento Menezes.....106

ED 2 – DIREITO E MARXISMO

A contribuição do direito na construção da ideologia do amor livre: uma análise crítica dos discursos jurídicos acerca da poliafetividade – Camila Saran Vezzani, Danilo Saran Vezzani.....122

Políticas públicas de educação profissional no Brasil: primeiras aproximações para a utilização do materialismo histórico dialético – Matheus Silveira de Souza, Stefano Avila Pavan.....146

Apontamentos sobre a complexidade da questão da violação em *teoria geral do direito e marxismo* – Guilherme Cavicchioli Uchimura.....161

ED 3 – PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA

“Do lugar de onde venho a resistência não começa na ocupação, ela vem de antes”:
As adolescentes e a interseccionalidade de gênero, sexualidade, raça e classe no contexto das ocupações – Renata Almeida D’Ávila, Aldenora Conceição Macedo.....190

Sistematizando experiências de AJP em ocupações urbanas de Ribeirão Preto-SP: apontamentos teórico-metodológicos – Ana Cláudia Mauer dos Santos, Fabiana Cristina Severi.....	215
Desobediência civil: a afirmação da soberania popular em tempos de crise de representação política – Alana Souza Barreto Sena.....	244
Teoria Crítica do Direito e arte: a arte como ferramenta de manifestação do pensamento crítico – Carlos Eduardo do Nascimento.....	259
Pensamento jurídico crítico latino americano e práxis de libertação: Reflexões desde o pensamento de Ignacio Ellacuría – Ivone Fernandes Morcilo Lixa.....	275
Pluralismo Jurídico, Constitucionalismo Andino e Estado Plurinacional: luta política e resistência indígena na América Latina – Ana Paula Alves Barreto Capestrano.....	289
Afinidades relativas: De la Torre Rangel e a tensa relação com uma leitura marxista do direito – Ricardo Prestes Pazello.....	309
ED 4 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	
Agronegócio e estrangeirização de terras: análise da disputa normativa e judicial – Geraldo Miranda Pinto Neto.....	329
Os traços do colonialismo na significação das relações entre humanos e não-humanos – Luiza Alves Chaves.....	347
Protocolos comunitários: resistência e autodeterminação no acesso a biodiversidade – Eliane Cristina Pinto Moreira, Luciano Moura Maciel.....	363
O Direito Faxinalense no Latifúndio das Leis: Estudo de Caso sobre a Territorialização de uma Comunidade Faxinalense da Região Metropolitana de Curitiba-PR – André Hl Dallagnol.....	386
Estado plurinacional da Bolívia: entre o desenvolvimento das forças produtivas e o horizonte do <i>vivir bien</i> – Daniel Araújo Valença.....	410
Pluralismo jurídico e autonomias – contribuições dos zapatistas e da revolução curda para a refundação do direito – Alexandre Pinto Mendes , Paolo Ricci, Patrick Saigg.....	425
Direito à consulta prévia, livre e informada em contextos urbanos: o caso das comunidades quilombolas de Maicá e Abacatal no Estado do Pará – Juliana C. Vasconcelos Maia, Ciro de Souza Brito, Jhonny Giffoni.....	449
O direito à luz da experiência vivida: O caso de Morada Nova de Minas e os impactos causados pela ausência de políticas públicas na construção da barragem de Três Marias – Minas Gerais – Mônica Thaís Souza Ribeiro.....	468

A inconstitucionalidade do critério temporal para consolidação dos assentamentos: uma análise da lei 13.465/2017 – Jefferson Lemes dos Santos.....	488
Interpretações do direito à autonomia indígena: lutas e resistência na comunidade indígena de Santa Maria de Ostula – Isabella Cristina Lunelli.....	498
Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Roseli Nunes (Piraí, RJ) – Adriano Pilatti, Virgínia Totti Guimarães, Mariana Trotta Dallalanas Quintans, Paula Máximo de Barros Pinto, Nina Barrouin.....	523
Conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual e repartição equitativa dos benefícios – Luciana Iocca.....	542

ED 5 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS

Direito e Sexualidade: Ações afirmativas e sua efetividade – Gabriel Joaquim Chaves Pires, Jerusa de Arruda.....	561
A representação política das mulheres nas Assembleias Constituintes de 1934 e 1988: Um estudo comparativo sobre a sub-representação feminina na política – Sofia Alvarez Dias.....	580
Gênero e Violência no Ambiente Universitário: A construção de uma abordagem institucional em diálogo com instituições e movimentos de mulheres na universidade – Deíse Camargo Maito, Elisabeth Meloni Vieira, Maria Paula Panúcio Pinto, Fabiana Cristina Severi.....	598
A (trans)reinvenção dos Direitos Humanos: limites e possibilidades do Direito e do Cinema diante da transexualidade – Fredson Oliveira Carneiro.....	610
Limitações ao direito à cidadania, uma perspectiva feminista – Naiara Coelho.....	624
Políticas públicas para mulheres: Reflexões sobre o PNPM e a consolidação de direitos, participação e poder – Ana Paula de Oliveira dos Santos, Daiane Machado, Talita Albuquerque e Facco.....	642
As significações produzidas pelo TJ/SP sobre “violência baseada no gênero” na Lei Maria da Penha – uma primeira análise – Juliana Fontana Moyses.....	656

ED 6 – CIDADE E DIREITO

Entre a garantia do “direito à moradia adequada” e a realidade da exclusão do espaço social e físico para os pescadores do Jaraguá, Maceió, Alagoas – Alessandra Marchioni.....	680
Uma análise interdisciplinar sobre a segregação dos indivíduos no Rio de Janeiro – Cristina Leite Lopes Cardoso, Anna Carolina Cunha Pinto, Alexsandro de Magalhães Pinto.....	697

Contribuições do cooperativismo habitacional uruguaio para a efetivação do direito à moradia no Brasil – Anna Carolina Lucca Sandri.....	719
Perspectivas sobre território e mercado no estudo das consequências sociais da globalização – Flávia do Amaral Vieira.....	735
A importância do direito ao transporte e as dificuldades para sua efetivação – Gláucia Sayuri Takaoka.....	748
As vozes na/da cidade: por uma política urbana contra-hegemônica – Nathalia Assmann Gonçalves.....	776
A luta pelo direito à cidade no baixo amazonas: a atuação dos movimentos sociais no processo de revisão do plano diretor de Santarém-PA – Ana Beatriz Oliveira Reis, Yuri Santana Rodrigues.....	790

ED 7 – MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITOS

O papel do Judiciário na garantia do sofrimento e exploração da classe trabalhadora – Janaína dos Santos Araújo.....	806
O afroempreendedorismo e a apropriação das lutas identitárias pela razão de mercado – Adriana Avelar, Luciana Tasse.....	833
Reforma trabalhista e a liberalização irrestrita da terceirização: seres humanos em terceiro plano – Bruna da Penha de Mendonça Coelho.....	850
Flexibilização ou precarização? Impactos do Programa de Seguro-Emprego – Angélica Kely de Abreu, Mylena Devezas Souza.....	870
A mulher sindicalista: entre a barreira da opressão e a potencialidade revolucionária – Amélia Coelho Rodrigues Maciel, Nathalia Assmann Gonçalves.....	882
Trabalho escravo contemporâneo: migrantes indocumentados nas confecções têxteis de São Paulo – Matheus Gama de Souza Calazans.....	895
Rupturas e continuidades no processo de consciência em organizações de trabalho associado – Tiago de García Nunes.....	922
Caso Taquari: a questão do tráfico de pessoas com fins de trabalho escravo em Sergipe – Nataly Mendonça dos Santos, Stefany Caroline Santos.....	961
Nossos corpos suportam o mundo: divisão sexual do trabalho e a prostituição no contexto neoliberal – Andressa Somogy de Oliveira.....	977
Crítica aos fundamentos da teoria geral do direito do trabalho a partir da perspectiva do feminismo da reprodução social – Ana Luiza de Oliveira, Leila Giovana Izidoro.....	991
A portaria do Ministério do Trabalho que tentou modificar o conceito de trabalho escravo contemporâneo no Brasil – Shirley Silveira Andrade.....	1018

Neoliberalismo e direito: o trabalho intermitente na reforma trabalhista de 2017 – Ana Leticia Domingues Jacinto, Arthur Bastos Rodrigues.....1038

O Positivismo Jurídico Periférico na Justiça Trabalhista da Paraíba – Fernanda Ester Costa Machado, José Mário da Silva Sousa Filho.....1055

ED 8 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Algumas respostas para a criminologia crítica: por um encontro com discursos negros – Laysi Da Silva Zacarias.....1076

Estudos da teoria crítica racial (*critical race theory*): seletividade do sistema penal e a subalternização da população negra no estado de São Paulo – Inara Flora Cipriano Firmino.....1093

Desacato: estudo sobre a forma contemporânea da repressão no Brasil – Lucas Cardoso de Oliveira.....1111

Crise do capital e produção de mortes no Brasil: aproximações sobre sua relação – João Guilherme Leal Roorda.....1126

A superação da lógica do “compreendendo menos e condenando mais” pelas mãos e lentes da justiça restaurativa – Clara Welma Florentino e Silva.....1142

Maconha e crack em dois tempos de um controle racial: a construção do proibicionismo e os atuais indesejáveis no Brasil – Vinícius de Assis Romão.....1159

Impasses no direito de manifestação: um estudo acerca da legalidade das prisões de 26 jovens ocorridas em setembro de 2016 em São Paulo – Mariana Pinto Zoccal....1191

Nova faceta da criminalização dos movimentos sociais: da criminalização velada à criminalização escancarada – Jefferson Lemes, André F. Domingues, Eduarda A. Domingues, Cleverton Quadros.....1209

O giro punitivo e a justiça restaurativa: possibilidades de significativa responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal – Josiane Aparecida da Silva dos Santos, Júlia Berti Fiorin, Kethlyn Marana Santos, Marco Alexandre de Souza Serra, Sara Pereira de Melo.....1224

ED 9 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

Renda básica de cidadania: Subsídios para a regulamentação da Lei nº 10.835/04 – Luiz Machado.....1244

O papel dos movimentos sociais na Constituinte de 1988 – Mahara Teles, Thuane Nascimento, Alice Maciel, Luiza Corrêa, Carolina Hennig, Lucas Justino, Victor Avila, Iana Gonçalves, Mariana Trotta.....1272

Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados – Tassia Rabelo.....1293

A aplicação da qualificadora do feminicídio pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: pode o sistema punitivo responder às reivindicações feministas? – Ana Clara Klink, Mariana Amaral.....1315

A importância do orçamento público na efetivação de políticas públicas: uma análise acerca da dotação orçamentária do PRONERA – Jaqueline Pereira de Andrade, Jeferson Pereira da Silva.....1339

A Representatividade da Mulher nos Espaços de Poder no Sistema De Justiça Paranaense – Bruna Maria Wisinki Tomasoni, Gabriela Silva Ferreira, Janaina de Oliveira Plasido.....1356

Narrativas de acesso à justiça e as inovações democráticas introduzidas pela Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro – Maurício Buosi Lemes, Fabiana Cristina Severi.....1379

A efetivação da política pública municipal de resíduos sólidos como instrumento para a inclusão social de catadores e catadoras em Volta Redonda/RJ – Josinete Maria Pinto.....1392

ED 10 – OBSERVATÓRIO DA MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

A representação jornalística do caso do rompimento das barragens de Mariana e a invisibilidade do dano social corporativo – Alexandre Marques Silveira, Marília de Nardin Budó.....1410

Os reflexos das manifestações de junho de 2013 no Brasil: perdidos entre disputas semânticas – Lia Beatriz Teixeira Torraca, Vinicius Azevedo.....1430

ED 11 – DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

Juventude e o direito constitucional a educação: uma análise da experiência no Assentamento Conceição Rosa no município de Itapecuru Mirim – MA – Aldenir Gomes da Silva.....1448

A invisibilização do sujeito de direito menina na Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário – Anna Caroline Reis de Almeida, Natasha Karenina de Sousa Rego.....1474

Toque de recolher para o público infante-juvenil no Brasil – Mylena Devezas Souza, Angélica Kely de Abreu.....1491

ED 12 – DIREITOS, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Autos de resistência: transição, memória e o caráter fundamental – Priscila Tinelli Pinheiro, Bruno Gadelha Xavier.....	1510
O “estado de exceção” como resposta para a “violência urbana”: a dialética no vazio de conceitos e o caso brasileiro – Erik Magalhães de Avilez.....	1535
A violação do direito à memória e à verdade e seus (d)efeitos na (de)formação identitária brasileira: o legado da ditadura na presentificação do passado – Gabriella Barbosa Santos.....	1553
Em busca da terceira margem do rio: Reflexões sobre memória, direitos humanos e democracia – Fernanda Abreu.....	1579

ED 13 – QUESTÃO RACIAL

Entre a criminalidade feminina e raça: diálogos entre a criminologia crítica e o feminismo decolonial – Jéssica Santiago Cury, Paulo César Corrêa Borges.....	1593
O Negro na ordem jurídica brasileira: objeto ou sujeito de direitos? – Cristiane da Rosa Elias, Grazielle Vasconcellos Ozorio.....	1606
O genocídio negro nas periferias brasileiras e a fábrica de cadáveres chamada Brasil – Uebert Vinicius das Neves Ramos.....	1619
O Movimento Negro Na Constituinte (1987-88): As Disputas no Campo Normativo e os Deslocamentos da Nação (Imaginada) Brasileira – Cinthia de Cassia Catoia, Ana Luiza Ferreira Martins Silva.....	1642
Descriminalização do aborto e mulheres negras: uma abordagem interseccional a partir da ADPF 442 – Ana Paula Sciammarella, Thauany Vigar, Lia Manso, Luís Alves de Lima Neto.....	1662
Povos ciganos e democracia no Brasil: a luta por direitos de um povo em movimento – Phillipe Cupertino Salloum e Silva.....	1681

**VII SEMINÁRIO NACIONAL DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS
SOCIAIS**

De 27 a 30 de abril de 2018

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro-RJ

27 de abril, 18:30 – 21:30 – sexta-feira

Mesa de Abertura “Movimentos Sociais, Sistema de Justiça e Reforma do Estado”

Local: Salão Nobre – Faculdade de Direito UFRJ, 18:30 – 21:30

Movimentos sociais debatendo a conjuntura

Marina Santos – MST

Vitor Guimarães – MTST

Miriam Ztorsky – MMM

Talíria Petrone – PSOL

28 de abril, 9:30 – 11:30 – sábado

Mesa “Desmonte dos Direitos Sociais e Estrutura do Capitalismo Brasileiro”

Local: Auditório Quinhentão – Campus Fundão UFRJ, 09:00 – 11:30.

Debatedoras/es:

Ruy Braga (USP)

Guilherme Leite Gonçalves (UERJ)

Carla Benitez Martins (UFG)

28 de abril, 14:00 – 17:00 – sábado

Apresentação de trabalhos nos Espaços de Discussão

28 de abril, 18:00 – sábado

Oficinas e rodas de conversa:

1. Roda de conversa: “Por que seguir falando em direitos humanos?”

Instituto Herrera Flores: Manuel Gandara Carballido e Maria Helena Rodrigues

2. Roda de conversa: “Democracia e sistema de justiça na América Latina”

Instituto Latinoamericano para una Sociedad y un derecho Alternativos – Rosembert

Ariza Santamaría, Yovana del Pilar Romero Leal, Jorge Carvajal, Camilo Borrero,

Anibal Alejandro Rojas, Bryan Vargas

3. Oficina sobre “Advocacia militante na América Latina”

CLACSO – Juan Carlos Molinas e Pablo Salinas

4. Oficina sobre “Direito e relações raciais”

Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – Rodrigo Portela Gomes, Fernanda Lima da Silva, Emília Joana Viana de Oliveira e Lucas Araújo Alves Pereira

5. Roda de conversa sobre “Direito insurgente”

Ricardo Pazello

6. Oficina “O Movimento de Catadoras/es de Materiais Recicláveis e os entraves no desenvolvimento sócio-econômico do Sul-Fluminense”

Fórum Justiça de Volta Redonda e Cooperativas de Catadoras/es de Materiais Recicláveis de Volta Redonda

29 de abril, 9:30 – 11:30 – domingo

Mesa “Formas contemporâneas de criminalização dos movimentos sociais”

Local: Auditório Quinhentão – Campus Fundão UFRJ, 09:00 – 11:30.

Debatedoras/es:

Thula Pires (PUC-RJ)

Mara Carvalho (MST – Via Campesina – UFG)

Marília Budó (UFSM)

29 de abril, 14:00 – 17:00 – domingo

Apresentação de trabalhos nos Espaços de Discussão

29 de abril, 18:00 – domingo

Encontro das Turmas de Direito do Pronera

Oficinas e rodas de conversa

7. Oficina “30 anos de O Direito Achado na Rua: Epistemologia e Práxis”

Alexandre Bernardino da Costa e Gladstone Leonel Júnior

8. Oficina de “Agitação e propaganda para debater segurança pública”

Levante Popular da Juventude – Maysa Carvalhal, Phillipe Cupper e Paulinha Lays

9. Oficina sobre Direito, Favela e Racismo Ambiental

Caroline Rocha dos Santos e Carolina Câmara Pires

10. Oficina sobre “Massacre de Eldorado de Carajás”

Karla Oliveira, Mariana Trotta

11. Oficina Pesquisa militante: experiências e possibilidades teórico-metodológicas

Renata Versiani e Jonathan Jaumont

29 de abril, 21:00 – domingo

Cultural

30 de abril, 09:30 – 18:00 – segunda-feira

Assembléia Geral do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 1: ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO CONTEXTO DAS OCUPAÇÕES URBANAS: O CASO DO COLETIVO MARGARIDA ALVES EM BELO HORIZONTE¹

THE POPULAR LAWYERING AND THE URBAN OCCUPATIONS CONTEXT: THE
COLETIVO MARGARIDA ALVES CASE IN BELO HORIZONTE

Ana Gabriela Camatta Zanotelli²

Resumo: A advocacia popular, considerada uma atividade ainda em construção e organização no contexto nacional, é marcada pela atuação em rede, em que se busca estabelecer uma relação pautada na horizontalidade, solidariedade e protagonismo das coletividades assessoradas. Tendo em vista as performances adotadas por um Coletivo de Assessoria Jurídica Popular relevante no cenário nacional, o Coletivo Margarida Alves, buscaremos analisar como seus advogados membros podem ser caracterizados como atores específicos no cenário de ocupações urbanas de Belo Horizonte, tendo em vista as relações estabelecidas e as práticas exercidas em um processo de mobilização do direito.

Palavras-Chave: Assessoria jurídica popular; confronto político; mobilização do direito.

Abstract: The popular lawyering, an activity still under construction and organization in the national context, is an experience mainly based on networks, that seeks to establish relationships based on the horizontality, solidarity and protagonism of the advised movements. Considering the performances adopted by a relevant Collective of Legal Advice in the national scenario, the Coletivo Margarida Alves, we aim to analyze how its members can be characterized as specific actors in the scenario of urban occupations in Belo Horizonte, in view of their established relationships and the practices in a process of legal mobilization.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1 - Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduada em Direito (2014) e Mestre em Ciências Sociais (2018) pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Keywords: Popular lawyering; contentious politics, legal mobilization.

1. Introdução

O presente trabalho tem por objetivo analisar a prática da assessoria jurídica popular a partir de um contexto específico de confronto político: as ocupações urbanas. Pretende-se definir como os advogados envolvidos no cenário de conflito podem ser identificados como atores, a partir de suas práticas e das relações que estabelecem em um processo amplo de confrontação. Para tal, partiremos da experiência de um grupo específico e relevante de advogados populares localizados na cidade de Belo Horizonte - o Coletivo Margarida Alves³ -, inserido em uma ampla rede de atuação em prol de direitos, que guarda contornos locais, nacionais e internacionais. Nosso objetivo principal, assim, consiste justamente em abordar de forma breve as principais características da prática da assessoria jurídica popular, de modo a explicitar como os advogados percebem-se, organizam-se, relacionam-se e projetam-se no ambiente político local como atores específicos.

O Coletivo Margarida Alves foi criado por um grupo de advogados populares no ano de 2012, e constituiu-se juridicamente como associação no ano de 2014. A princípio, o Coletivo guardava grande proximidade com as Brigadas Populares e com os trabalhos desenvolvidos por tal organização política. Hoje, o CMA funciona de forma autônoma, em sede própria na cidade de Belo Horizonte, e conta com quatorze membros orgânicos (onze mulheres e três homens), todos advogados. O grupo é atualmente referência na assessoria jurídica popular não apenas em BH, mas em toda região metropolitana, acompanhando inclusive casos de alcance nacional e internacional. A Rede Margarida Alves mobiliza mais de cinquenta profissionais de todas as regiões do Brasil, e de várias áreas do conhecimento, como Direito, Psicologia, Comunicação e Arquitetura, que apoiam-se mutuamente a favor de causas comuns. O grupo foi selecionado como caso típico a ser analisado na presente pesquisa, por consistir em um ator relevante, organizado e ativo que atua em prol de causas importantes e urgentes no cenário nacional, cuja experiência é capaz de ilustrar a dinâmica e constituição atual da atividade no país.

O trabalho insere-se em duas agendas de pesquisa que estão intrinsecamente conectadas: a abordagem da *legal mobilization theory*, ou mobilização do direito (MCCANN,

³ Doravante chamado de CMA.

2006; LOSEKANN, 2013, 2015, MACIEL, 2011), e o estudo sobre *cause lawyering*, ou advocacia de causa (SARAT, SCHEINGOLD, 1998, 2006; SÁ E SILVA, 2010, 2015), ambas vertentes norte-americanas de pesquisa que vêm sendo nos últimos anos recepcionadas pela literatura nacional dedicada às confluências entre direito e sociedade. Estas duas abordagens são mobilizadas a partir da teoria do confronto político (MCADAM, TILLY, TARROW, 2005), a qual fornece as bases para a compreensão analítica das performances e repertórios construídos pelos advogados no contexto de confronto, tendo em vista o crescente processo de judicialização da política e uso da arena judicial por movimentos sociais, em âmbito internacional e, mais recentemente, local (ENGELMANN, 2006, 2007).

A luta pelo direito à moradia é cercada por diversas pressões externas, encabeçadas principalmente pela força policial do Estado, pelo próprio Poder Judiciário e pelos grupos economicamente dominantes. Neste cenário, a função social da propriedade, assegurada pelo inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é constantemente violada em detrimento de interesses financeiros que se articulam na esfera não apenas econômica, mas política e jurídica. É, pois, em um contexto de forte judicialização de demandas envolvendo resistências urbanas que surge o Coletivo Margarida Alves, cuja trajetória confunde-se com o processo de ressignificação da cidade de Belo Horizonte.

Entende-se que o confronto político que se desenrola a partir das ocupações urbanas fornece uma gama interessante de reflexões acerca da advocacia popular, suas funções e propósitos no cenário de ação coletiva e confrontação. O CMA configura-se, assim, como um ator relevante no contexto de luta dos moradores das ocupações, atuando de forma coordenada e em rede com outros atores apoiadores. Os advogados destacam-se justamente por atravessarem as fronteiras entre a institucionalidade e a não institucionalidade, a partir de práticas diversificadas que formam um repertório específico, que chamaremos de mobilização do direito.

Neste trabalho, usaremos os dados coletados na pesquisa que deu origem à Dissertação de Mestrado intitulada: “Um pé na terra, outro no Tribunal: um estudo sobre a proposta de assessoria jurídica popular do Coletivo Margarida Alves” (ZANOTELLI, 2018). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que empregou como métodos a entrevista semi-estruturada com os advogados membros⁴ do CMA, bem como a observação participante. As entrevistas foram sistematizadas de modo a abordar alguns aspectos individuais, como a vida acadêmica e

⁴ Os nomes dos advogados entrevistados foram alterados para resguardar sua segurança e privacidade.

profissional dos advogados, o trabalho no Coletivo e as percepções individuais acerca do direito e do sistema de justiça. Entendemos que a assessoria jurídica popular só é integralmente apreendida e caracterizada quando aspectos objetivos, como as práticas, a organização, e as causas a que se vincula, são considerados em conjunto com os fatores subjetivos, como concepções pessoais e ideológicas que definem e diferenciam a advocacia engajada de uma advocacia tradicional. As observações, por sua vez, aconteceram com o mínimo de influência por parte da pesquisadora em diversas ocasiões de atuação dos advogados do Coletivo. A análise presente, porém, recairá sobre um caso específico: as ocupações urbanas, mais especificamente as ocupações Izidora, uma das principais causas assessoradas pelo CMA atualmente, e um caso paradigmático no que se refere ao uso subversivo e à ressignificação do espaço urbano.

Tendo em vista os desafios bem como as potencialidades do emprego do direito como instrumento estratégico no processo de ação coletiva, passaremos a seguir à pormenorização e caracterização da atividade desenvolvida pelo CMA no contexto das ocupações urbanas de Belo Horizonte, a fim de compreender o papel que desempenha e as relações que estabelece.

2. O confronto político na cidade de Belo Horizonte: as ocupações urbanas e o uso da arena judicial

Belo Horizonte é uma cidade projetada no final do século XIX para ser altamente racionalizada e organizada de forma a abrigar uma zona urbana, uma suburbana e uma rural. Em seu projeto inicial, a sede administrativa do estado de Minas Gerais não previa unidades habitacionais voltadas aos contingentes populacionais, e tal segregação socioespacial levou a inúmeros episódios de expulsão de pobres e operários de suas moradias. Apesar das investidas do Estado no sentido de implementar um recorte elitista à cidade, Belo Horizonte vem, desde o século passado, presenciando experiências de construções improvisadas de moradias e ocupações em seu território urbano e rural (RODRIGUES, 2016). A partir de um processo que vem se fortalecendo há décadas no município e região metropolitana, principalmente a partir dos anos 1960 e 1970 com a consolidação de movimentos sociais, a questão da reforma urbana ganha maior repercussão, sendo marcada por um crescimento significativo das vilas e favelas. A valorização imobiliária das áreas centrais, assim, caminha juntamente com o adensamento das favelas e periferação das áreas faveladas, principalmente nas regiões industriais da cidade (Idem).

Além da obstrução de canais de diálogo entre movimento popular e Estado durante o governo Lacerda (eleito em 2008, e reeleito em 2012 à Prefeitura de Belo Horizonte), a baixa oferta de habitação de interesse social e o aumento dos preços médios de aluguéis corrobora com o processo de segregação sócio espacial experimentada por parte da população de Belo Horizonte. A ocupação urbana, portanto, mostra-se como alternativa à ausência de políticas habitacionais na cidade (RODRIGUES, 2016), sendo intensificada no contexto de *boom* imobiliário experienciado pelo município no período pós crise internacional de 2008⁵.

Os anos de 2006 a 2015 foram marcados por importantes investidas de ocupação de espaços urbanos em BH, as quais, apesar de guardarem diferenças em relação ao número de moradores, organização e mobilização interna, encontram-se unidas por um mesmo contexto de enfrentamento social, político e jurídico. Hoje, mais de 400.000 pessoas moram em ocupações irregulares em Belo Horizonte, sendo 10.400 nos “novos acampamentos” ou ocupações urbanas mais recentes. São elas: Camilo Torres, em Barreiro (2008), Dandara, no bairro Céu Azul (2009), Irmã Dorothy, em Barreiro (2010), Eliana Silva, em Barreiro (2012), Rosa Leão, Esperança e Vitória, na Granja Werneck ou Izidora (2013), além da Ocupação Cafezal, no Aglomerado da Serra, Zilah Spósito, na região Norte e duas ocupações denominadas Nelson Mandela (uma delas datada de 2014) (NASCIMENTO, BITTENCOURT, 2016).

Atualmente, a ocupação da Izidora (formada por três ocupações: Vitória, Esperança e Rosa Leão), marcada por ser espontânea – não encabeçada ou liderada por movimentos sociais –, consiste em uma das maiores disputas urbanas do mundo, tendo sido inclusive selecionada pelo Tribunal Internacional dos Despejos⁶ como um dos sete casos mais emblemáticos no mundo sobre conflitos fundiários urbanos, em outubro de 2016. Em âmbito judicial, a área ocupada é objeto de quatro ações de reintegração de posse, propostas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, pela empresa Granja Werneck S.A. e pelos seus proprietários (NASCIMENTO, BITTENCOURT, 2016). Desde o seu princípio, há cinco anos, a ocupação, realizada por milhares de famílias em um imenso terreno baldio e inutilizado, vem sendo objeto de ações judiciais. Em 2014, o Coletivo Margarida Alves impetrou um Mandado de Segurança visando suspender a ação de reintegração de posse coordenada pela Polícia Militar, sob a

⁵ Fonte: <<http://www.otempo.com.br/capa/economia/ap%C3%B3s-boom-bh-v%C3%AA-queda-no-lan%C3%A7amento-de-im%C3%B3veis-1.785299>> Acesso em novembro de 2017.

⁶ O Tribunal Internacional dos Despejos fica localizado em Quito, Equador, e é formado por organizações da sociedade civil para discutir ameaças graves de despejo no mundo.

alegação de que a PM não tinha condições de garantir a segurança e a integridade física das famílias a serem desalojadas. O mandado de segurança impediu, à época, a realização da operação policial, mas teve seu mérito julgado apenas no ano de 2016, momento em que, por 19 votos a 1, teve seu provimento negado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais⁷. Hoje, as mais de 8 mil famílias resistem frente a um futuro incerto no que se refere à efetivação de seu direito à moradia.

Entendemos as ocupações urbanas como uma espécie de confronto político, que, segundo as definições de McAdam, Tilly e Tarrow (2005), consistem em interações públicas e coletivas que buscam a satisfação de interesses de reivindicantes, envolvendo o governo como um dos alvos ou objetos de reivindicação. Tais confrontos podem assumir características tanto contidas quanto transgressivas, uma vez que empregam tanto meios estabelecidos de reivindicação, como por exemplo a adoção de procedimentos institucionais convencionais de defesa, quanto formas inovadoras e diretas de reivindicar, com a inserção de novos atores no cenário de ação coletiva. Observa-se, assim, um contexto de luta e resistência política a partir de um repertório diversificado que reúne o uso de instrumentos judiciais de defesa de direitos, aliado a ações coletivas diretas tidas como contra-hegemônicas.

O reconhecimento do Judiciário como arena pública aberta às demandas sociais e à formação de opinião, e a instrumentalização do direito em prol de lutas político-sociais vêm configurando-se cada vez mais como uma estratégia adotada no âmbito das resistências de movimentos sociais e outras coletividades, sendo observada especialmente no contexto das ocupações urbanas⁸. O CMA incorpora-se, assim, a um cenário sociopolítico emergente marcado pelo crescente protagonismo político do Judiciário (ENGELMANN, 2006, 2007, 2017), e pelo emprego de instrumentos judiciais no âmbito das lutas político-sociais, que ocorre por meio do uso estratégico do direito e da mobilização de advogados engajados, fenômeno conhecido na literatura como “mobilização do direito” (MCCANN, 2006; LOSEKANN, 2013) ou ainda “mobilização política de direitos” (MACIEL, 2015).

⁷ Fonte: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/05/izidora-o-direito-moradia-e-o-maior-conflito-fundiario-urbano-da-america-latina/>> Acesso em abril de 2018.

⁸ Atualmente, a literatura brasileira acerca do tema foca principalmente na chamada “judicialização da política” ou “politização da justiça”, fenômeno referente à expansão do potencial de mediação do Judiciário no processo político decisório das democracias contemporâneas e ao crescente número de ações judiciais, apontando o desvirtuamento do que seriam as funções típicas deste poder, caracterizado pela neutralidade na interpretação da vontade do legislador (ENGELMANN, 2017).

3. O Coletivo Margarida Alves: relações e repertórios

O contexto de ressignificação da cidade de Belo Horizonte, a partir dos processos de ocupação e higienização urbana⁹, foram determinantes para a atividade do CMA, a princípio, focar prioritariamente na defesa das ocupações urbanas. Foi a partir das conexões realizadas neste cenário que a maioria dos advogados que hoje formam o CMA reuniram-se e iniciaram sua atuação na advocacia popular. Atualmente, o Coletivo insere-se no cenário de ativismo e militância política local e nacional em defesa de movimentos sociais, territórios, comunidades e terceiro setor, participando de diferentes lutas na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana, mas sendo ainda fortemente pautado pela dinâmica das ocupações urbanas.

O processo de confrontação em que os advogados estão inseridos é constituído por uma pluralidade de forças exercidas por diferentes atores, tanto colaboradores quanto opositores. Entendendo o CMA como uma potência orientada à resistência e transformação social, torna-se possível afirmar que as forças opositoras a seu trabalho consubstanciam-se em atores influentes, poderosos e estáveis no cenário neoliberal. Tendo em vista especificamente as ocupações urbanas, pode-se citar como principais opositores todos aqueles que de alguma forma respaldam e colaboram à manutenção do *status quo*, apoiando a reintegração de posse dos territórios, tanto nas próprias instituições estatais quanto na sociedade civil de forma ampla, como por exemplo forças políticas conservadoras, grandes empreendimentos econômicos, setores da Polícia Militar, e o Próprio Poder Judiciário. Os aliados citados pelos advogados, por sua vez, seriam aquelas forças pontuais e insistentes que se relacionam na formação de redes de apoio, como os movimentos sociais, os grupos de advogados populares, organizações financiadoras, Defensoria Pública e Ministério Público, grupos de pesquisa e extensão de Universidades, as Brigadas Populares, a Pastoral da Terra, entre outros.

Nessa gama, os principais apoiadores seriam justamente os movimentos sociais. De fato, a assessoria jurídica popular latino-americana encontra-se vinculada desde sua origem às lutas travadas por movimentos, no processo de redemocratização política no período pós ditadura, e organiza-se de acordo com os interesses e demandas dessas coletividades

⁹ Fonte: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/14/belo-horizonte-e-acusada-de-praticar-acao-higienista-contra-moradores-de-rua.htm>>; <<https://www.revistaforum.com.br/2012/06/05/verticalizacaoohigienizacao-e-entristecimento-de-belo-horizonte>> Acesso em novembro de 2017.

(JUNQUEIRA, 1996). Os advogados utilizam seu saber profissional com o objetivo de oferecer aos movimentos opções técnico-legais a serem adotadas em suas lutas e utilizadas na defesa de seus direitos. A partir dos dados coletados em campo, pôde-se observar que a relação entre os advogados e os movimentos envolvidos na luta por moradia na cidade de Belo Horizonte é pautada por ideários de autonomia, horizontalidade e protagonismo dos movimentos. Tratam-se de princípios que orientam a atividade de assessoria jurídica desenvolvida, uma vez que os movimentos não se constituem como mero clientes (expressão, inclusive, rechaçada pelos advogados populares), e são concebidos como parceiros de uma luta conjunta em prol de objetivos maiores de justiça e igualdade social. Conforme a fala da advogada a seguir:

É legal dizer que a gente tem uma relação de extrema proximidade com o movimentos, né. A gente realmente tem a perspectiva de construção da estratégia jurídica a partir da luta política, assim, porque definitivamente a gente não acha que o Judiciário e que nós advogados somos protagonistas das lutas, assim, a gente só fortalece a perspectiva do judicial, assim, né do Judiciário, do jurídico nas lutas populares. Então, nesse sentido, assim, nosso trabalho só faz sentido junto com as lutas populares. Mas a gente também marca uma autonomia em relação aos movimentos, assim, porque, apesar da gente ter uma inserção muito próxima e uma coisa de pé no chão, assim, né, que chama de advogada pé na terra e tal, que tá próximo inclusive dos contextos que a gente atua, por exemplo, em ocupação urbana a gente não trabalha do escritório, a gente faz um trabalho de, enfim, de construir junto o cenário, assim. Mas a gente também marca a nossa autonomia, porque, enfim, a gente tem uma atuação técnico-jurídica, mas a gente também sabe que a nossa atuação também é política, então, e nesse sentido, a gente tem princípios, assim, né. E aí a gente tem limites, a gente tem posições políticas para colocar nos cenários. A gente também não é, assim, os advogados contratados do movimento, entendeu? Nós somos parceiros na construção da luta política popular. (NATÁLIA, 25 de maio de 2016).

É justamente na configuração do processo de mobilização que os advogados populares diferenciam-se da advocacia tida como tradicional. Optando pela escolha conjunta de estratégias e táticas de ação, constituídas por performances plurais, tanto jurídico-legais quanto políticas, os advogados populares constroem uma relação afetiva, voluntária (já que na maioria das vezes não recebem qualquer contribuição financeira) e horizontal com as coletividades assessoradas, incorporando ações típicas de movimentos sociais à sua atuação institucional habitual. Isto afeta diretamente sua relação com os movimentos, já que as decisões estratégicas não são impostas unilateralmente pelos profissionais, mas, em tese, construídas em parceria a partir de uma troca de experiências.

Na prática, entretanto, a pretensão de horizontalidade da relação é tensionada a todos os momentos, a depender, principalmente, do nível de empoderamento e organização interna

das coletividades assessoradas. Há a possibilidade de o movimento conduzir o processo de mobilização, submetendo os advogados a suas deliberações, bem como corre-se o risco de os advogados encabeçarem a tomada de decisões estratégicas, silenciando os movimentos. O grande desafio dessa relação seria, portanto, a manutenção da autonomia de ambas as partes, em um processo de protagonismo por parte dos movimentos assessorados. Conforme salienta Sá e Silva (2010), a advocacia popular tem como objetivo dar apoio àqueles indivíduos em situação de vulnerabilidade, empoderando-os para a ação coletiva e para a condução da luta. A fala a seguir exemplifica as oscilações características do vínculo entre movimentos e advogados populares, e os desafios delas decorrentes:

Então a gente chega nesses movimentos que a galera ainda não tem a cultura de resistência, por mais que a gente sempre tente chegar nessa relação horizontal - e até que eles mais nos pautem, né, do que o contrário - o que se dá é o contrário: é uma expectativa muito grande na gente, e se colocam num lugar hierarquicamente abaixo, assim, de assistidos, né, e de... Não tô achando palavra, mas é como se fosse tipo assim: “nossa, agora nós estamos sendo abençoados por esses doutores que vieram aqui”. Mas isso no contexto de um território que tenha menos maturação política. Mas à medida que a galera vai se organizando e vai se fortalecendo e vai se movimentando politicamente, a gente vê que essa relação muda muito, muito. E até pra passar o contrário, de começar a exigir da gente, como aparelhos da luta que tá acontecendo, o que também a gente não se propõe a ser, né. A gente se propõe construir junto e não ser um aparelho isolado, na visão utilitarista, né. [...] E é um debate que a gente tem que ter sempre quando isso começa a rolar, gera conflito, gera treta, né, construção política, com construção de uma alternativa de produção social, ela passa por isso também, né. Então, assim, esses conflitos de como é que a gente vai viver um com o outro? Como é que a gente vai construir um com o outro? [...] Mas a forma que a gente se propõe a construir é sim horizontal, construindo junto, dando sim uma atenção maior, entendendo que os protagonistas são os territórios. Assim, construindo juntos, né, tentando não hierarquizar a demanda, a luta, e quem tem que se apropriar dela são os territórios. Muitas vezes já são apropriados, já chegam pra gente com todo esse empoderamento, outras não. (JORGE, 05 de agosto de 2017).

A advocacia popular é essencialmente marcada por seu caráter coletivo. Diferente da advocacia tradicional liberal, construída majoritariamente de forma individual, os advogados populares entendem que suas práticas (tanto em relação às suas formas, quanto em relação a seus fins) devem ser pensadas e construídas de forma coletiva, somando-se a diferentes grupos, jurídicos ou não, a fim de possibilitar as intervenções estruturais a que se propõem (VÉRTIZ, 2013). Sendo assim, o apoio de outras organizações, instituições estatais e indivíduos é primordial para a formação de uma estrutura de atuação alinhada, que conjugue diferentes práticas, experiências e forças técnicas, financeiras e pessoais em prol de um mesmo objetivo de transformação social estrutural. Trata-se de um processo marcado pela interação, que

conecta diversos atores e performances, gerando uma interpretação integrada e plural acerca do confronto (LOSEKANN, 2013).

Destaca-se, no cenário das ocupações urbanas, as ações coordenadas com defensores e procuradores específicos da Defensoria Pública e do Ministério Público de Direitos Humanos. A fala a seguir exemplifica este processo de convergência de esforços, que ocorre quando um dos entes envolvidos na causa, seja o CMA, a Defensoria ou o MP, constata a relevância e indispensabilidade de uma atuação conjunta.

Lá no nosso contexto, Belo Horizonte, a gente conta muito... Faz muita atuação em conjunto com a Defensoria Pública, né, principalmente nos casos das ocupações, que normalmente a gente atua na defesa, e a Defensoria Pública vem depois e entra com a Ação civil pública, que ela é legitimada, né. [...] É, a Defensoria Pública de Direitos Humanos. E no sentido de... às vezes quando a gente tá, tipo assim, com a corda no pescoço, já tem ordem de despejo e não tem como a gente atuar mais, a gente aciona a Defensoria, “ah, agora vocês precisam de fazer isso e tal, vocês têm que intervir no processo de alguma forma”. Então sempre a gente atua em parceria. (NATÁLIA, 25 de maio de 2016).

A relação com os membros da Defensoria Pública, Ministério Público e outros aliados consubstancia-se em uma rede de atuação e ocorre de forma contingencial, sendo cada um deles mobilizados quando mais interessante e estratégico a cada uma das causas. É o caso, por exemplo, dos grupos de pesquisa e extensão universitários, que auxiliam no trabalho em campo e na produção de materiais acadêmicos para publicização das causas, dos membros da rede de atuação – como advogados e arquitetos –, indispensáveis aos processos de organização interna, defesa, manifestações, embates e discussões, e das agências fomentadoras, que apoiam as ações do CMA financeiramente por meio de editais.

A relação entre os advogados populares e o Poder Judiciário, por sua vez, guarda peculiaridades e dilemas que dizem respeito, especialmente, à natureza deste Poder e à forma como este é encarado por aqueles profissionais. Isto porque o Judiciário guarda características historicamente opostas aos interesses das populações vulneráveis, ao mesmo tempo em que consiste em um dos principais espaços estratégicos de atuação de advogados populares. Apesar de ser tido majoritariamente como um opositor à atividade desenvolvida pelo CMA, o Judiciário possibilita, a partir de seus trâmites internos, que se discuta legalmente demandas e interesses, influenciando diretamente ou indiretamente lutas políticas e sociais. As influências que os Tribunais exercem sobre as demandas sociais vão muito além da decisão judicial em si, mas também afetam as lutas indiretamente ao aumentar a relevância de dada questão na agenda pública, fornecer recursos simbólicos para esforços de mobilização em diversos campos,

influenciar de modo significativo a disposição das partes para continuar, para intensificar, para amenizar ou mesmo para se retirar da disputa ou relação em jogo, além de ter a capacidade de gerar diversos tipos de contramobilização (MCCANN, 2010).

Ou seja, apesar de sustentarem uma visão crítica em relação ao Poder Judiciário, tido como classista, machista, racista e conservador, os advogados do CMA são compelidos a ocupar esse espaço de mobilização, seja como réus de ações judiciais, ou como litigantes proativos e estratégicos. Na fala a seguir a advogada destaca o pessimismo dos advogados em relação ao Judiciário, mas ressalta a necessidade de se ocupar essa arena para uma construção gradual de pequenos êxitos sociais.

Então, é um espaço [o Judiciário] que a gente leva muita porrada, que a gente já entra perdendo. E toda a estrutura dele já tá montada pra manter o *status quo*, né. Aí nosso entendimento do Judiciário é o seguinte: a gente tá em território inimigo, a gente precisa manipular as regras desse campo, que muitas vezes, muitas vezes não, na maioria das vezes, é de onde saem as principais decisões de opressão, né, que fortalece o sistema de opressão, e aí a gente tem que manipular as regras e achar as brechas dentro, e a gente tem conseguido em alguns casos. (PAULA, 05 de agosto de 2017).

Percebe-se, assim, que a relação dos advogados populares com o Poder Judiciário guarda peculiaridades quando comparada àquela estabelecida pela advocacia tradicional. Isto porque, conforme assinalam os advogados entrevistados, sua atuação busca dar voz aos assistidos, aproximando a linguagem jurídico-legal a suas realidades e buscando traduzir o contexto amplo de luta social em demandas judiciais pontuais. A possibilidade de manipulação das formalidades legais e institucionais a favor de demandas de cunho popular, visando explorar as contradições do próprio sistema de justiça, portanto, é uma das principais características da advocacia popular e engajada (SÁ E SILVA, 2010). A teoria da mobilização do direito, abordada a seguir, fornece as bases para se discutir o uso estratégico do direito por movimentos sociais e outras coletividades no contexto de confrontação e resistência.

3.1. A mobilização do direito

A mobilização do direito consiste em uma linha de pesquisa que visa analisar a relação entre direito e movimentos sociais a partir do estudo das influências do direito nas lutas políticas-sociais, encarando-o como uma das táticas estratégicas empregadas por indivíduos no processo de reivindicação e mobilização coletiva. Frances Zemans (1983, p. 700 apud MCCANN, 2006a, p. 5) afirma que “o direito é mobilizado quando um desejo ou necessidade é traduzido em uma demanda ou afirmação de direitos”. McCann (2006b), considerado o

principal teórico da área, defende que os instrumentos e discursos jurídico-legais podem ser empregados de diversos modos e em variados momentos no processo de mobilização coletiva, seja no bojo de ações judiciais, no processo de comoção popular e reunião de ativistas em potencial, na formação de defensores populares, no reconhecimento e formação de identidades coletivas, nas reuniões com autoridades estatais e na formação da agenda de reivindicações

Losekann (2015) aponta que a confrontação via judicial é explicitamente tomada como contida pelos autores. Entretanto, as relações desenvolvidas entre os sujeitos reivindicantes e profissionais do direito (como advogados militantes e membros do Ministério Público) geram o empoderamento de sujeitos, que passam a entender-se como atores políticos e titulares de direitos. “Sendo assim, podemos seguramente vislumbrar atores políticos constituídos a partir de repertórios judiciais” (LOSEKANN, 2015, p. 5). No que concerne ao fator inovação, a autora ressalta que o repertório de mobilização do direito – como já vem sendo defendido por uma vasta agenda de pesquisa (AKS, 2004; ANDERSEN, 2008; BURSTEIN, 1991; ISRAEL, 2011; MACIEL, 2002, 2011, 2015; MCCANN, 2006; VANHALA, 2011) – é capaz de gerar mudanças institucionais e sociais, e não decorre necessariamente do uso exclusivo de estratégias convencionais. Ou seja, o uso de instrumentos judiciais nas lutas político-sociais não se limita à litigância judicial, e pressupõe o emprego de mecanismos convencionais para fins não convencionais, alterando a lógica de interesses em jogo e os próprios usos do direito.

Os *repertórios* podem ser conceituados como formas especificamente políticas de agir, constituídas a partir de um conjunto de *performances* improvisadas e inovadas com base em roteiros (*scripts*) compartilhados coletivamente (TILLY, TARROW, 2015). Entende-se, assim, os advogados populares como atores indispensáveis ao desenvolvimento de um repertório específico de ação coletiva, qual seja a mobilização do direito (LOSEKANN, 2013). As *performances* que constituem este repertório, por sua vez, guardam natureza não apenas jurídico-legal, mas também política, em um processo de luta por direitos que ocupa espaços tanto institucionais quanto não institucionais.

Na ocupação Izidora, observa-se uma forte organização comunitária que, em conjunto com os advogados do CMA e seus aliados, articulam-se coletivamente, participam de cursos de formação de defensores populares, discutem estratégias, organizam ações diretas, participam de mesas de negociação com autoridades, produzem material de divulgação sobre a causa, debatem sobre as violações sofridas, sanam dúvidas acerca de seus direitos e promovem cursos de formação sobre feminismo e empoderamento das mulheres, por exemplo. Concomitantemente, na instância judicial, correm as ações judiciais que discutem a

propriedade do terreno e pleiteiam a reintegração de posse. Trata-se, como se vê, de um confronto que guarda tanto uma dimensão transgressora, quanto uma dimensão contida, envolvendo, em um mesmo contexto, os mesmos atores, e o mesmo território. O CMA, nesse cenário, ocupa posição fundamental de articulador e apoiador de ações diretas, de formação popular e trabalho de base, ao lado de uma atuação técnica diante das Cortes, como defensor formal dos ocupantes ou colaborador do Ministério Público e Defensoria Pública.

As falas a seguir ilustram as performances empregadas pelos advogados populares no contexto das ocupações urbanas, evidenciando que a luta pelo reconhecimento de novos direitos e pela garantia de direitos assegurados implica um repertório amplo, diversificado e criativo, que gradualmente é alterado por meio de performances inovadoras capazes de atingir a sociedade em geral e o poder público em particular.

A advocacia que eu busco construir hoje nas ocupações é uma advocacia que tem territorialidade, se expressa num território popular periférico, que pensa o direito não só a partir da disputa institucional, disputa do Judiciário - claro, tem que ser feita, porque em muitos momentos o que vai segurar é a decisão judicial, uma liminar que a gente vai conseguir, um efeito suspensivo - mas acima disso a gente sempre trabalha com essa mentalidade de que a luta é jurídico-política. Assim, o direito é uma perna, a gente faz a disputa institucional no Judiciário, nos poderes públicos também, né, no Executivo, numa audiência pública no Poder Legislativo, então o direito faz parte dessa luta institucional, mas é fundamental, talvez seja mais importante, a luta direta, a luta que se faz também no trancamento de via, nas ocupações de prédios públicos, na pressão direta em favor dos direitos. A gente vem tentando trabalhar então nessas duas pernas, a gente sempre deixa isso claro pras comunidades (LUCAS, 03 de agosto de 2017)

Por exemplo, no caso das ocupações a atuação judicial pode permitir que aquela comunidade tenha tempo pra se consolidar, pra se organizar, pra poder perdurar no tempo, né, pra se consolidar e tornar o despejo cada vez mais difícil de ser realizado. Então, é uma ferramenta importante nesse sentido, né. E também pra explicitar os conflitos, que são conflitos de ordem social, né. Por exemplo o caso da Izidora suscita um conflito entre uma cidade-empresa e uma cidade construída pelos pobres urbanos, então a atuação no Direito permite explicitar, explicitar a lógica perversa da produção do espaço urbano, por exemplo [...]. Então, a advocacia popular ela explicita, né, essas contradições que estão colocadas na sociedade (MÁRIO, 9 de março de 2017).

[...] tudo que a gente faz é alinhado a partir de um espaço de debate com os movimentos e com os territórios, e tem os processos de formação e diálogo com o território. Então é isso, a gente participa de assembleias, tudo que a gente faz, sei lá, a gente tira um direcionamento político, e aí a gente tem alguma vitória ou alguma derrota, e aí a gente vai passar isso pra comunidade também na perspectiva jurídica. A gente participa de espaços, assembleias, reuniões, dentro do território. Além disso, eu, especificamente, coordeno dois projetos na Izidora, um é com as mulheres, que é um projeto que a gente conseguiu com o Fundo Elas, que é no sentido de formação com as mulheres, no sentido de debate em relação a gênero, raça e classe e sexualidade pra fortalecer as defensoras de Direitos Humanos dos territórios numa

perspectiva de potencializar a atuação delas também numa perspectiva de direito. Então a gente constrói oficinas e espaços de debate e de ação também. Por exemplo, tem o processo de construção, muito a partir dessa articulação das mulheres, de construção de um centro de poder popular lá dentro do território, então dentro desse processo a gente tá apoiando a construção do ZOCA, que é Zona Ocupada de Cultura e Arte, tem as mulheres que fazem curso de costura, então a gente fortalece esse grupo e tal, enfim, tem várias ações que elas fazem e tal. [...] Então é isso, assim, escrita de peças, acionamento administrativos, incidência política, acionamento internacional, incidência direta no território numa perspectiva de formação, construção disso tudo a partir da interlocução de um núcleo político e tal. E as ações de comunicação também. (NATÁLIA, 16 de outubro de 2017).

Destaca-se, neste ponto, a prática da orientação e educação jurídica popular realizada pelos advogados nos territórios em que atuam. Essas performances realçam a importância dada à relação de parceria e horizontalidade que se busca estabelecer com os movimentos e coletividades no processo de mobilização, visando fornecer aos assistidos conhecimento para formular suas demandas pessoais e coletivas em termos políticos e legais, orientar outros advogados e demais profissionais e articular suas próprias expectativas e interesses. McCann (2006c) afirma que as performances observadas no processo de mobilização do direito são concebidas tendo em vista a pretensão de transformação cognitiva das coletividades assistidas. Campilongo (2011), neste mesmo sentido, assevera que a prática da advocacia popular (por ele chamado de *serviços legais inovadores*) busca romper com a sacralização do direito de forma a privilegiar uma educação de direitos que aproxime a comunidade do universo jurídico. A partir destas e de outras características apontadas pela literatura que trata da advocacia engajada na América Latina, passaremos a seguir a uma breve caracterização do CMA como ator no processo de mobilização do direito, tendo em vista o cenário específico de ocupações urbanas de Belo horizonte.

3.2. O Coletivo Margarida Alves como ator: afetividade e estratégia

Apesar de possuir um forte caráter ideológico, no sentido de dirigir sua atividade à promoção da justiça, empoderamento de indivíduos e coletividades e o fortalecimento de lutas sociais a partir da concepção de uma nova ordem jurídica (SÁ E SILVA, 2010), a atividade desempenhada pelos advogados populares compõe um processo altamente institucionalizado de mobilização e luta por direitos e justiça. Os advogados populares, assim, desempenham um papel de ressignificação das instituições jurídicas no contexto de confronto político, tendo de adequar sua atuação às demandas dos grupos assessorados – com quem mantém uma relação

marcada pela intimidade e afetividade –, e às instituições e atores estatais, demasiadamente formalistas e conservadores.

Logo, é possível afirmar que os advogados populares desempenham uma função tanto política quanto técnica. A primeira característica da assessoria jurídica popular desenvolvida na América Latina, marcada pela atuação crítica, ativista, afetiva e contra-hegemônica; e a segunda explicitada na experiência da advocacia de causa norte-americana (*cause lawyering*), mais estratégica e focada no emprego dos instrumentos previstos pelo ordenamento jurídico como meio de efetivação de direitos (SÁ E SILVA, 2015). “Enquanto os AIPs [advogados de interesse público] norte-americanos buscam *conectar o povo ao direito*, os AIPs latino-americanos buscam *conectar o direito ao povo*” (grifo no original) (Idem, p. 348).

Tais disparidades são evidenciadas a partir das performances empregadas pelos advogados populares latino-americanos, os quais, segundo Sá e Silva (Idem) adotam métodos e estratégias agressivas e de alto impacto, aliando um trabalho jurídico convencional com uma pluralidade de performances não-legais. Esta característica muito se deve ao contexto político, social, jurídico e ideológico em que se desenvolve a atividade no contexto do sul e norte global. Sarat e Scheingold (1998), afirmam que, no contexto da *Civil Law*, observado na América Latina, as fronteiras entre direito e política são mais rígidas que nos países da *Common Law*, porém, a atuação tímida das Cortes e a frustração dos advogados na luta por efetivação de direitos nos países da *Civil Law*, acabam por motivar uma atuação estratégica mais política.

Vértiz (2013) assinala como características principais da advocacia popular latino-americana: o reconhecimento crítico do caráter político do direito, que em seu processo de aplicação tradicional acaba por manter e reforçar as desigualdades sociais, o exercício coletivo da prática profissional, e a defesa de setores populares vulneráveis. No caso do Coletivo Margarida Alves, observa-se que, de fato, a esfera jurídica subordina-se à esfera política, e a exploração dos instrumentos jurídico-legais de atuação ocorre de forma crítica, visando revelar as contradições existentes no sistema, a fim de afetá-lo e desestabilizá-lo de alguma forma. Conforme salienta a advogada a partir da fala a seguir, a atuação dos advogados populares busca empregar de forma criativa e estratégica as ferramentas previstas institucionalmente como forma de gerar uma reflexão acerca da ineficácia do direito posto no processo de transformação social e diminuição de desigualdades.

O direito constrange, ele coloca em formato, em padrões, assim, não é possível você ter ações muito radicais no campo do direito. Mas por outro lado ele fornece uma linguagem. A linguagem dos direitos é uma linguagem que legitima muito perante a

sociedade, né. Eu fico pensando assim, pra mim o caso do MST é um caso emblemático assim desse uso estratégico da linguagem jurídica, porque o MST quer resolver o problema de distribuição da terra no país, olha pra uma Constituição que diz que tem a função social da propriedade, olha pra um Estado que não faz a reforma agrária e diz: olha se o Estado não tá fazendo, eu vou fazer cumprir a Constituição, assim, a Constituição tá do meu lado, não do lado do Estado. A mesma coisa nas ocupações urbanas, a gente tá ocupando, a gente tá aplicando, dando sentido, dando vida ao princípio da função social da propriedade, assim, quem não tá fazendo isso são os proprietários e o Poder Judiciário conivente com isso. E eu acho que essa linguagem é uma linguagem que legitima, né, que dá legitimidade à luta política perante a sociedade, de modo mais amplo, assim, muito grande. Ou seja, é uma linguagem assim: nós não somos os foras da lei, nós estamos na verdade cumprindo a lei (LUANA, 09 de outubro de 2017).

Tendo em vista, portanto, a grande discrepância entre o que o direito prevê e o que se observa na realidade social, a advocacia exercida pelo CMA, em consonância com a experiência observada na América Latina, não se limita à atuação perante tribunais, mas constitui um repertório plural de performances políticas, que perpassam as concepções individuais e ideológicas dos advogados acerca do direito e do sistema de justiça. A busca pela implementação e reconhecimento de direitos está relacionada à crítica ao próprio direito hegemônico e institucionalmente reconhecido. Entendendo o direito como um sistema de origem burguesa, voltado à manutenção dos privilégios de uma classe dominante, a advocacia popular objetiva a “construção de um novo direito que se contraponha ao direito existente, velho e conservador” (JUNQUEIRA, 2002, p. 200; tradução nossa)¹⁰.

Esta atuação engajada e crítica, que alia elementos afetivos e ideológicos na relação de aproximação com as causas e atores envolvidos, e nos propósitos políticos e sociais utópicos perseguidos pelos advogados populares, é aliada a elementos estratégicos. Trata-se da chamada litigância estratégica, que ocorre quando se opta por entrar com uma ação judicial por se entender que a conjuntura política encontra-se favorável, e o caso pode desempenhar importante impacto social e político com sua judicialização. O litígio estratégico é tido como aquele que tem o objetivo de “resolver causas concretas de violação de direitos, mas também de produzir efeitos legais e sociais” (LOSEKANN, 2016). O Mandado de Segurança que denunciou os abusos policiais realizados durante um despejo na ocupação Izidora e impediu que uma nova ação policial ocorresse é um exemplo de litigância estratégica realizada pelo CMA no âmbito das ocupações urbanas.

¹⁰ Versão original: “construcción de un nuevo derecho que se contraponga al derecho existente, viejo y conservador”.

Partindo-se da teoria da mobilização do direito, que enxerga a litigância a partir de seu viés estratégico, inserida em um cenário mais amplo de luta política, a função do advogado popular seria justamente explorar as brechas do Judiciário e as diferentes interpretações legais, aliando o caráter estratégico e pragmatista, observado na advocacia de causa norte-americana, a uma base ideológica crítica que visa a alteração do *status quo*, empenhando-se pela reforma do direito e questionamento das estruturas jurídico-legais sobre as quais sustentam-se as leis e decisões judiciais

4. Considerações finais

Caracterizar o advogado popular como um ator específico em um dado contexto de confrontação parte da compreensão da assessoria jurídica popular como uma atividade política, social e jurídica. Para tal, entendemos ser necessária a apreensão das relações estabelecidas entre estes atores e seus aliados e opositores, sua forma de organização interna, suas concepções ideológicas pessoais e as performances por eles empregadas em um repertório amplo de mobilização do direito.

As ocupações urbanas, uma das principais pautas defendidas pelo Coletivo Margarida Alves, fornecem os elementos necessários para a análise da atividade da assessoria jurídica popular no contexto nacional atual, tendo em vista a ampla rede de atuação que se forma em sua defesa e as diversas ações empregadas pelos advogados, em parceria com as coletividades assessoradas, na defesa do direito à moradia.

Tendo em vista as características do CMA, brevemente exploradas no presente trabalho, é possível compreendê-lo como uma experiência típica de assessoria jurídica popular latino-americana, que alia o emprego estratégico dos instrumentos jurídico-legais a uma atuação crítica e militante em prol de coletividades vulneráveis. Trata-se de um repertório de ação coletiva marcado pelo trânsito constante entre a institucionalidade e a não institucionalidade, em que os atores envolvidos aproximam-se como militantes e parceiros de causas comuns, mas distanciam-se na delimitação de sua autonomia e de suas atribuições próprias no contexto de luta. A *expertise* jurídica dos advogados, suas origens socioeconômicas (que muito se diferem das dos assistidos) e a necessidade de adequação às lógicas do sistema, deslocam-os em direção à arena institucional, forçando-os a servir como ponte de acesso e tradutor de demandas sociais tidas como contra-hegemônicas em um contexto historicamente conservador.

A articulação entre a esfera jurídica e a política é marcada por constantes tensões que, conforme salienta Vértiz (2013), dizem respeito às regras de funcionamento específicas de cada um dos âmbitos em que estes profissionais atuam. Cada um dos espaços é marcado por atores bem definidos e por maneiras interiorizadas e específicas de atuar. O campo jurídico, mobilizado e articulado com frequência pelos advogados populares no desempenho de seu trabalho, é conceituado por Bourdieu como um “universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima” (1989, p. 211), a qual pertence ao Estado e pode revestir-se do exercício de força física. Como um campo relativamente autônomo e dotado de lógica própria, o campo jurídico requer a observância de regras e formalidades específicas pelos atores que nele se inserem, revelando-se inacessível àqueles que não dominam tais diretrizes. Por tal motivo, cabe ao advogado popular atravessar e reatrasar, incessantemente, a linha tênue entre política e judicialidade de modo a possibilitar a efetividade do acesso à justiça àqueles com quem se aliam no contexto de lutas.

As diferentes performances empregadas no contexto das ocupações urbanas demonstram a fluidez e hibridez do CMA como ator no cenário de confronto. A partir de um repertório de mobilização do direito que alia proximidade afetiva com os assistidos, petição judicial, participação em mesas de negociação, manifestações e outras ações diretas, *lobby* e oficinas de formação popular, os advogados populares desempenham uma atividade profissional técnica diretamente implicada no processo político, guardando características tanto de (a) movimento social, ao atuar diretamente e afetivamente com os demandantes em favor de suas causas, realizar trabalho de base em territórios (mesmo que de forma esporádica), construir relações horizontais e colaborativas com os assistidos, militar em favor das causas para as quais atuam por meio de demonstrações políticas diretas; (b) aliado de movimentos, auxiliando-os em sua atuação a partir de redes de apoio ou de forma autônoma por meio de cursos de formação, oficinas e assessoria técnica; (c) e profissionais do direito, ao atuar perante as Cortes, em processos judiciais, seguindo as formalidades institucionais exigidas na atuação jurídico-legal.

Nesse sentido, observa-se que o CMA não produz um esforço no sentido de se constituir como um ator específico no processo de mobilização em que se insere, sendo aqui entendido como um ator híbrido que contingencialmente utiliza-se de diferentes estratégias, jurídicas ou políticas, em um contexto de resistência às constantes violações de direitos vivenciadas por setores populares urbanos.

5. Referências

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na Sociedade Complexa*. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e Ativismo Judicial: as Causas Coletivas. *Lua Nova*, São Paulo, n. 69, p. 123-146, 2006.

_____. Internacionalização e Ativismo Judicial: Causas Políticas e Causas Jurídicas nas décadas de 1990 e 2000. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 2007, p. 39-62.

_____. Para uma Sociologia Política das Instituições Judiciais. In: ELGELMANN, Fabiano (Org.). *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. p. 17-38.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 18, 1996, p. 389-402.

_____. Los abogados populares: en busca de una identidad. In: *El otro Derecho*, Bogotá, n. 26-27, 2002, p. 193- 227.

LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do Direito como Repertório de Ação Coletiva e Crítica Institucional no Campo Ambiental Brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 56, no 2, p. 311 a 349, 2013.

_____. Oportunidades Legais e Performances Transinstitucionais na Realização do Confronto Político. In: II Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas, 2015, Campinas. *Anais Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas*, São Paulo, 2015.

_____. A política dos afetados pelo extrativismo na América Latina. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 20, 2016, p. 121 a 144.

MACIEL, Débora. KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: duas análises. *Lua Nova*, São Paulo, n. 57, 2002, p. 113-133.

_____. Ação Coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 77, 2011, p. 97-111.

_____. Mobilização de direitos no Brasil: grupos e repertórios. *LAPS - Laboratório de Pesquisa Social do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP)*, São Paulo, abril de 2015.

MCADAM, D.; TARROW, S.; TILLY, C. Tradução de Joan Quesada. *Dinâmica de la Contienda Política*. Barcelona: Hacer, 2005.

MCCANN, Michael. Legal Mobilization and Social Reform Movements: notes on the Theory and its application. In: MCCANN, Michael (Org.). *Law and Social Movements: Contemporary perspectives*. Aldershot: Ashgate, 2006a. p. 4-32

_____. Law and Social Movements: Contemporary perspectives. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto, v. 2, 2006b, p. 17-38.

_____. Poder Judiciário e Mobilização do Direito: uma perspectiva dos “usuários”. *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal - Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região*. Cadernos Temáticos - Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito, Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região, 2010, p. 175-196.

NASCIMENTO, Denise Morado; BITTENCOURT, Rafael Reis. Invadir ou Ocupar? In: NASCIMENTO, Denise Morado (org.). *Saberes [auto]Construídos*. Belo Horizonte: Associação Imagem Comunitária, 2016. p. 61-74

RODRIGUES, Guilherme de Abreu Basto Lima. *O Caso Izidora: as Ocupações Urbanas e a reprodução do espaço em Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

SÁ E SILVA, Fábio. É possível, mas agora não: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. *Estado, Instituições e Democracia: democracia*. Brasília: Ipea, v. 2, livro 9, 2010. p. 337-366.

_____. Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 06, n. 10, 2015, p. 310-376.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. Cause Lawyering and the Reproduction of Professional Authority: An Introduction. In SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. (Org.). *Cause Lawyering: Political Commitments and Professional Responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998. p. 3-30.

_____. What Cause Lawyers Do For, and To , Social Movements: An Introduction. In: SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. (Org.). *Cause Lawyers and Social Movements*. Stanford: Stanford University Press, 2006. p. 1-36.

TILLY, Charles.; TARROW, Sidney. *Contentious Politics* . New York: Oxford University Press, 2015.

VANHALA, Lisa. *Making Rights a Reality? : Disability Rights Activists and Legal Mobilization* . Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

VÉRTIZ, Francisco. Los abogados populares y sus prácticas profesionales. Hacia una aplicación práctica de la crítica jurídica. *Revista Crítica Jurídica*, Coyoacán, n. 35, 2013, p. 251-274.

ZANOTELLI, Ana Gabriela Camatta. *Um pé na terra, outro no Tribunal: um estudo sobre a proposta de assessoria jurídica popular do Coletivo Margarida Alves*. Vitória: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, 2018.

INCONGRUÊNCIAS ENTRE OS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS NO ENSINO JURÍDICO E A CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO POPULAR

Elis Regina Arevalos Soares¹

Jefferson Lemes dos Santos²

Resumo: Pretende-se alertar para o fato de que a construção de uma educação jurídica popular depende umbilicalmente de métodos de avaliação que proporcionem aos educandos e educandas um crescimento pedagógico, não podendo ser o fator de criação de abalos emocionais que agridam sua personalidade e subjetividade, ao ponto que tamanho estresse gerado com a avaliação se torne um elemento obstante de um processo educacional que, dentre outros aspectos, preze por uma saúde mental. Visa-se, além disso, destacar que tais práticas são reiteradas tanto por docentes comprometidos com a reprodução do ensino bancário quanto os docentes militantes por uma pedagogia crítica.

Palavras-chave: Métodos de avaliação; Educação popular; Ensino jurídico.

1. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL.

A primeira construção teórica de impacto relevante na comunidade científica sobre o impacto dos métodos pedagógicos na formação cidadã dos alunos foi a obra “Fundamentos da Escola do Trabalho³” escrita por Moisey Mikhaylovich Pistrak em 1926. A partir dessa obra paradigmática o ambiente educacional passou a ser analisado sob uma ótica eminentemente política, onde os métodos pedagógicos utilizados pela instituição escolar teriam a potencialidade de formar indivíduos para atender as sociais. Deste modo, numa sociedade pautada num modelo de produção capitalista os indivíduos seriam formados para atender as demandas de reprodução do sistema. A partir dessa percepção Pistrak tenta cunhar uma “nova escola” em que o resultado do processo de formação não seria a mera criação de uma massa

¹ Acadêmica do 2º ano de Direito da UFPR.

² Acadêmico do 4º ano de Direito da UFPR, pesquisador bolsista do Programa de Educação Tutorial do MEC, PET – DIREITO.

³ PISTRAK, M.M. Fundamentos da escola do Trabalho: uma pedagogia social. São Paulo: Expressão Popular, 2000. (Tradução de Daniel Aarão Filho).

proletária para a produção de capital, mas sim a formação de cidadãos politicamente atuantes e conscientes do seu papel transformador da realidade, em suma alunos revolucionários.

As ideias que compõem o livro tiveram a oportunidade de serem (na medida do possível) colocadas em prática durante o regime socialista da URSS. Pistrak compôs o Narkompros (Comissariado do Povo de Educação) órgão equivalente ao atual Ministério da Educação brasileiro, cuja a finalidade era pensar a política educacional que a recente república adotaria. Apesar do sucesso inicial de algumas práticas adotadas (como a vinculação entre escola e trabalho, sobretudo nas séries iniciais, ou a auto-organização dos alunos em “grêmios” que tinham amplo poder na esfera administrativa dos unidades de ensino) o tema da prática pedagógica passa por um período de latência nos debates acadêmicos. Sua relevância volta a ser suscitada a partir da obra *Vigiar e Punir*⁴ de Michel Foucault em 1975.

Apesar do autor não abordar de modo central o tema dos métodos pedagógicos utilizados nas instituições de ensino, suas considerações sobre a incidência de um poder disciplinar criador da subjetividade cujo um dos locus de aparição seria o ambiente escolar (forma da disposição das cadeiras e sala, a arquitetura da escola sob forma panóptica, e a utilização da vigilância hierárquica como elemento “educacional”), motivaram grande parte da comunidade científica a pesquisar o quão elementar são os métodos pedagógicos na formação do aluno e como a atuação estatal poderia corroborar para a efetivação de um sistema de formação mais democrático e atrelado aos Direitos Humanos.

Todo esse ambiente discursivo da metade do século 20, proporcionou uma multiplicidade de abordagem sobre o processo educativo. Um dos grandes expoentes deste período foi o educador Paulo Freire consolidando uma série de reflexões sobre política de ensino, método pedagógico, papel do educador enquanto formador, e o papel do aluno enquanto sujeito do conhecimento.

Partindo de uma perspectiva dialética, o autor se debruça de sobremaneira no papel transformador da educação. Percebe-se em grande parte de suas críticas um apelo à característica interacional da educação entre o locus de produção do saber e o contexto social que o permeia, de modo que o processo educativo não seja descolado da realidade material e

⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da Prisão* 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

concreta que subjaz tanto educador quanto educando, mas sim um reflexo deste e um ambiente de discussão e construção deste.

Tal aporte fica evidente quando colocamos sob análise sua militância contra o ensino bancário, ou tradicional, justamente por se pautar numa metodologia que dificulta o reconhecimento do educando enquanto sujeito capaz de intervir/transformar a realidade da qual faz parte. Basicamente o ensino bancário proporcionaria uma consciência de reprodução do status quo, que forçosamente é introjetada no educando. Esse processo, além de altamente degradante pelo método pedagógico baseado tão somente na sonoridade e repetição, é politicamente catastrófico pois contribui para uma manutenção de uma realidade pré-constituída e minagem de possibilidades e perspectivas de mudança.

Mas, se para a concepção “bancária” a consciência é, em sua relação com o mundo, esta “peça” passivamente escancarada a ele, à espera de que entre nela, coerentemente concluirá que ao educador não cabe nenhum outro papel que não o de disciplinar a entrada do mundo nos educandos. Seu trabalho será, também, o de imitar o mundo, o de ordenar o que já se faz espontaneamente. O de “encher” os educandos de conteúdos. É o de fazer depósitos de “comunicados” — falso saber — que ele considera como verdadeiro saber⁵

Diante da constatação desse papel transformador da educação, a discussão sobre o dia-a-dia nos bancos universitários ganha uma relevância ainda maior, pois é conforme as práticas ali consubstancializadas que a realidade irá gradualmente se modificando. Nesse sentido a importância do pedagogo deixa de ser pautada na relação educador/aluno, de cunho individual, para impor-lhe uma realidade que transcende as relações subjetivas ali cativadas, fazendo com que sua responsabilidade seja social/socializada no processo de educação. Andreza Maria Batista do Nascimento Tavares, ao estudar o papel do pedagogo na transformação social em ambientes que transcende os “muros escolares”, atesta o papel fundamental da educação social enquanto promotora de uma ideologia emancipadora, onde os sujeitos são estimulados a compreender e intervir na “globalidade” a partir de seu contexto de exclusão, valorizando sempre a autonomia desses sujeitos, a descentralidade e sua participação.

A educação social propõe desenvolver e reconhecer a multiplicidade de estratégias de politização social, uma vez que a prática educativa está mergulhada num modo de produção que limita as possibilidades de ruptura com o sistema. Tal perspectiva

⁵ FREIRE, Paulo – **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra. Pp.57-76. 1996

pedagógica convida os sujeitos a assumirem a sua identidade coletiva, convocando os educadores sociais a tornarem a própria ação educativa objeto de luta.⁶

Ainda que muito tenha-se produzido sobre a necessidade do desenvolvimento de métodos pedagógicos mais progressistas, pouco avançou-se na sua implementação. O ambiente universitário, justamente por ser dotado de uma visão tecnicista da produção do conhecimento, é o ambiente com menos receptividade às perspectivas transformadoras. Além desse problema que atinge o ambiente universitário de modo geral, alguns cursos têm a capacidade de dificultar ainda mais essa receptividade dada as características de produção do saber atrelado ao objeto de estudo do curso. É assim por exemplo com os cursos de direito, que em razão de uma própria construção histórica, extremamente positivista e exegética, tem-se pouca abertura para uma postura que fuja do dogmatismo bancário.

ensino do direito no Brasil é marcado por uma abordagem exegética. Os alunos, por meio de aulas expositivas, aprendem conceitos e normas que são e poderão ser utilizados no dia-a-dia dos Tribunais, independentemente das funções que irão exercer (seja como advogado, juiz, promotor ou procurador). Ocorre, contudo, que cada vez mais as relações sociais tornam-se complexas e imprevisíveis, exigindo do jurista não apenas um conhecimento sistemático, mas também maior capacidade argumentativa⁷. 128.

Essa “estrutura” do curso de direito dificulta que o processo educativo deixe de ser sonorista, mnemônico, e pouco reflexivo, para se tornar um processo em que o educando seja valorizado enquanto sujeito. Não muito raro educadores se absterem de tentar uma metodologia diferente, sobretudo nas avaliações, sob o argumento de que a “vida forense” lhe obriga a aprender o conteúdo daquela forma. Isso fica mais evidente quando vemos as constantes reproduções de questões de concurso público em carreiras jurídicas ou exames da Ordem dos Advogados do Brasil, em avaliações periódicas. Todo modelo que está introjetado nessas avaliações (falso meritocracismo, individualismo, educação para o Mercado, etc) são

⁶ TAVARES, Andrezza Maria Batista do Nascimento. O pedagogo como agente de transformação social para além dos muros escolares- Tese, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal-RN, 2010, 141 p. Disponível em:

https://web.kamihq.com/web/viewer.html?source=extension_pdfhandler&file=https%3A%2F%2Frepositorio.ufrrn.br%2Fjsui%2Fbitstream%2F123456789%2F14284%2F1%2FAndrezzaMBNT_TESE.pdf

⁷ VENTURI, Thais Pascoaloto; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. **A CONTRIBUIÇÃO DO MÉTODO DO ESTUDO DE CASOS E DO EXAME DE ORDEM NA REFORMULAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO** Ensino jurídico e desafios contemporâneos / Organizado por Eroulths Cortiano Junior...[et al]. -- Curitiba: OABPR, 2014. (Coleção Comissões; v.14) 200 p.

“derramados” no meio do processo educativo, fazendo com que, mesmo que tenha-se buscado uma perspectiva crítica durante a apresentação do conteúdo, ao utilizar tais modelos avaliativos.

Ainda que se reconheça essa “estrutura” aos cursos de direito, tal reconhecimento não pode servir como justificativa para que a reprodução do ensino bancário continue a ocorrer em escala industrial (literalmente). É papel das universidades enquanto instituição, e principalmente dos educadores enquanto facilitadores do processo educativo, trabalharem constantemente e criativamente para vencer todos os gargalos apresentáveis à promoção de uma educação emancipadora, sobretudo buscando incessantemente métodos avaliativos que venham valorizar o aprendizado.

2. O ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO COMO EMPECILHO À UMA PEDAGOGIA EMANCIPATÓRIA

Com frequência as avaliações são erroneamente consideradas atividades a se cumprir ao final de um período letivo. Na verdade, o ideal seria que essas atividades fossem desenvolvidas ao longo do processo de aprendizagem, como ferramentas que otimizem o ensino, o diálogo entre estudantes e docentes e a capacidade de sintetizar, aplicar e relacionar os conteúdos. Três classificações de avaliações são considerados pertinentes, nesse sentido: a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação somativa.

As avaliações diagnósticas são iniciais e se tratam de uma forma de conhecer os estudantes, identificar seus interesses, suas aptidões, necessidades e o grau de profundidade das informações que eles já possuem sobre o assunto a ser estudado. A partir dessas avaliações é possível definir as estratégias de ensino, os tópicos a serem abordados e o formato das próximas avaliações.

Já as formativas visam avaliar o andamento do processo de aprendizagem, indicando se há necessidade de mudanças estratégicas ou redefinição de prioridades, ou seja, apresenta resultados que colaborarão para a orientação, reforço ou correção dos métodos utilizados até então. As avaliações formativas não têm caráter seletivo e são essencialmente inseridas no processo de formação.

As avaliações somativas se apresentam de maneira mais pontual que as duas anteriores. Elas ocorrem ao final do processo de formação como meios de se verificar se as metas estabelecidas ao início do ciclo de aprendizado (por meio das diagnósticas) foram atingidas e, normalmente, titulam o estudante.

Quando aplicadas de forma adequada as avaliações podem trazer contribuições positivas para o ensino. O processo avaliativo pode ser responsável por fornecer um feedback em relação a eficácia das ações do docente no que toca à pertinência do ensino. Além disso, por exigirem análises e sínteses acerca dos temas trabalhados, as avaliações acabam por estimular e facilitar a integração interdisciplinar por parte dos alunos que, dessa forma, observam e relacionam questões comuns entre as disciplinas.

Apesar da tradição - ou imposição - de determinados métodos avaliativos é necessário considerar que existem muitas formas de se desenvolver avaliações. A determinação dos formatos dessas atividades deve ser realizada considerando a melhor adequação aos objetivos definidos no plano e às características dos estudantes. Essa escolha não deve se submeter às preferências do docente e da instituição, seja pela facilidade de correção, tempo de aplicação, ou qualquer motivo diverso que não priorize o processo de aprendizagem.

Um dos métodos avaliativos mais aplicados no ensino superior - e certamente o mais aplicado no ensino jurídico - é o das provas discursivas. Existem duas formas de provas discursivas: as provas discursivas dissertativas e as provas discursivas de respostas curtas. Em ambas formas, para um mínimo de aproveitamento da avaliação é necessário, entre outros pontos, que o grupo de estudantes seja pequeno. Além disso, é preciso, também, que se objetive estimular a expressão escrita e que a turma tenha tempo suficiente para organizar mentalmente as respostas e redigi-las. As provas discursivas são recomendadas para avaliar a capacidade dos alunos de sintetização, argumentação e raciocínio lógico, por exemplo, no entanto, apresentam algumas limitações relativas a correção como a influência da subjetividade do professor, a possibilidade de um estudante que tenha assimilado o conteúdo ser mal avaliado por não saber reproduzi-lo por meio escrito e a demora em se obter um feedback.

Outra metodologia avaliativa muito utilizada é a das provas objetivas, que, se executadas de maneira adequada, podem propiciar uma correção imparcial e exata, um feedback imediato aos alunos e rapidez na aplicação. Por outro lado, esse tipo de prova não estimula a criatividade, além de poder ser respondida contanto com a capacidade de

memorização ou, até mesmo, com a sorte, apenas. São exemplos de questões objetivas: as de verdadeiro ou falso, associação, múltipla escolha, ordenação e, inclusive, as de lacuna.

Em disciplinas que objetivam alcançar conhecimentos e habilidades de natureza psicomotora ou neuromuscular, a proposta avaliativa mais adequada é a das provas práticas. Esse formato pode se referir tanto à observação da execução de atividades (por ex.: procedimentos laboratoriais) quanto à observação do resultado dessa execução (por ex.: produção de uma peça gráfica). O registro desse tipo de prova acontece com a utilização de uma folha de cotejo ou escala de classificação, onde o professor descreve e categoriza o desempenho do estudante.

Além dos meios supracitados, ainda é possível se realizar uma avaliação através de prova oral. Esse método vem caindo em desuso mas se faz necessário em algumas situações, como a avaliação de portadores de necessidades especiais, estudantes de idiomas e em cursos de pós-graduação.

Mesmo funcionando como importante elemento do processo de aprendizagem, a avaliação possui muitos aspectos que devem ser analisados de maneira crítica. As notas resultantes dos processos avaliativos influenciarão na vida acadêmica e na carreira do estudante das mais diversas formas: seja na sua visão de si mesmo, na tentativa de uma vaga para estágio ou projeto extra-curricular, no sentir-se motivado, no sentir-se pertencente ao ambiente acadêmico, na escolha da área de especialização, na remuneração, hierarquia, entre tantos outros fatores que se intensificam caso esse estudante seja de origem popular. Por esse motivo, a construção dessas notas deve ser feita da maneira mais saudável possível.

Hoje, na esmagadora maioria das instituições de ensino, as avaliações continuam sendo percebidas pelos estudantes como fontes de estresse, visto que ocorrem sequencialmente, em poucos dias e visam testar e raquear os alunos, em vez de auxiliar no aprendizado. Muitos professores ainda agravam essa situação utilizando as avaliações, sadicamente, como forma de se vingar. Outro agravante é a premiação da memorização que, diversas vezes, não corresponde à assimilação do conteúdo, especialmente em disciplinas que possuem como objetivo a internalização da capacidade crítica ou o desenvolvimento do raciocínio lógico.

Numa perspectiva maior, ainda podemos enxergar o mau uso das avaliações como mais um meio - proposital - de se contribuir para o imobilismo social. O ranqueamento acima mencionado é uma forma de seleção profissional a partir das características sócio-econômicas,

e não técnicas. Se apresenta como uma consequência da junção de elementos como herança cultural e relações familiares que servirá para justificar a supervalorização dos estudantes das classes mais abastadas - muito mais habituados ao ambiente acadêmico e à ideia de, naturalmente, se concluir o ensino superior - em relação aos economicamente vulneráveis - muitas vezes os primeiros de suas famílias a alcançar a oportunidade de chegar ao ensino superior. Assim se estrutura uma elite intelectual encarregada de suprir as necessidades de embasamento teórico das classes dominantes.

As avaliações tradicionais podem ocasionar um déficit na produção acadêmica e conhecimento do aluno que, no tempo que dedicaria à pesquisar e aprender melhor sobre sua área de interesse, estará estudando de maneira não condizente ao seu próprio ritmo, para uma prova desproporcional sobre um assunto que não desperta tanto seu interesse. E, ainda, após a realização da prova, esse conhecimento adquirido a contragosto desaparece, pois o estímulo não estava em aprender a partir da descoberta, mas sim, em ser aprovado a partir da digestão do conteúdo imposto pelo professor.

Outro elemento que se encontra prejudicado pelas avaliações usuais é a capacidade de se trabalhar em grupo, em seu lugar incentiva-se a competição e o sentimento de individualidade, extremamente valorizados pelo sistema capitalista e prejudiciais à convivência em ambientes profissionais. Essa pressão competitiva acaba por dar espaço para o surgimento de mais um componente negativo frequentemente observável no sistema tradicional de avaliação: as colas. Tal artifício, frequentemente utilizado para se alcançar a nota necessária numa disciplina mal ministrada, é um problema que deve ser combatido pelo professor de forma preventiva, e não punitiva. Ser honesto sobre o método de avaliação, coerente na cobrança do conteúdo e dialogar sobre o formato que a turma considera adequado, são formas de diminuir essa pressão. É importante lembrar, também, que o constrangimento de ser pego colando é infelicidade suficiente, não se faz necessária a punição, crítica ou estigmatização do estudante.

Para uma avaliação que proporcione resultados positivos no processo de aprendizado é preciso que se trabalhe com o entendimento de que ela não se trata de um objetivo, mas sim de um meio para que se alcance as metas estabelecidas. Uma ferramenta que não deve ser utilizada para dificultar a permanência no sistema de ensino, tampouco segregar e inferiorizar os

estudantes, mas sim como um processo contínuo de valorização dos educandos como sujeitos protagonistas do sistema de ensino.

3. LIBERDADE DE CÁTEDRA E CULTURA PEDAGÓGICA ANTE-EMANCIPATÓRIA.

O processo de reabertura democrática iniciada na década de 80 surge de modo umbilicalmente interligada com o desenvolvimento e consolidação do ensino superior no Brasil. A luta travada pelos movimentos estudantis a partir de 68 demonstram um protagonismo universitário e uma sensibilidade pujante dos discentes organizados em prol de demandas nacionais, mas também revela o reflexo de uma demanda local, interna e institucional que as universidades enfrentavam com o centralismo administrativo e político promovido pelo governo ditatorial. A reforma curricular no ensino superior ocorrida em 1968 pela Lei 5.540/1968, embora trouxesse algumas modificações importantes ao estabelecer critérios objetivos para o ingresso na carreira funcional e acabar com a figura do “cátedra vitalício”, não fora suficiente para afastar sua natureza autoritária, antidemocrática e centralizadora⁸. Prova dessa supressão da autonomia é a possibilidade de intervenção pelo poder central através da instituição de Reitores Temporários (pró-tempore), cuja a escolha competia discricionariamente ao conselho federal de educação. Segundo o Art 48 do referido diploma:

O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pró tempore

Com a derrocada do desenho institucional autoritário perpetrado durante o regime militar e a consolidação de um novo horizonte democrático para o Estado brasileiro, o debate acerca da autonomia universitária ganha uma ampla relevância na política nacional. O processo constituinte de 87/88, cujos trabalhos foram iniciados a partir do anteprojeto elaborado pela

⁸ Ligia Maria Vettorato Tresvisan, Educação Superior no Século XXI e a Reforma Universitária Brasileira Ensaio: pag 04 aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.13, n.47, p. 127-148, abr./jun. 2005, disponível na internet em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/29841/S0104-40362005000200002.pdf?sequence=1>

comissão provisória de Estudos Constitucionais, já trazia em seu art 389 uma ampla descrição do desenho do que se entenderia por autonomia universitária.

Art. 389 – A prestação pluralista do ensino e assegurada pela autonomia institucional e a autoorganização do ensino público e pela livre organização da iniciativa privada. Parágrafo único – As universidades organizadas sob forma de autarquia ou de fundação especial, terão reconhecidas a sua autonomia funcional didática, econômica e financeira, caracterizada na elaboração de seu orçamento e na fixação das normas necessárias à sua livre execução.

Registra os anais da Constituinte que durante o processo de elaboração do texto constitucional uma das disposições acrescentava a expressão “nos termos da lei”(ao conceituar autonomia universitária), sendo votada sua retirada após a intervenção do presidente na comissão de sistematização, Jarbas Passarinho, que vê na expressão uma possibilidade de redução do seu sentido e provável perda de aplicabilidade. Tal pronunciamento, ovacionado ao final pelos constituintes, transcreve-se um trecho:

[...] sem a expressão "nos termos da lei", que pudesse vir a permitir algum retrocesso, alguma qualificação, alguma redução da autonomia universitária, que é o primeiro, o fundamental e cardeal pressuposto no qual se há de edificar a organização do ensino superior universitário neste País.

O texto constitucional é promulgado com uma redação que bem traduz esse sentimento de “pressuposto cardeal e fundamental no qual se edifica o ensino superior”. Seu Art 207 coloca em patamar de igualdade a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, como pressupostos que devem ser vistos de modo indissociáveis e complementares na promoção de um ensino superior de qualidade. As normas infra-constitucionais que se originam a partir desse anseio político, agora constitucionalizado, ecoam o sentido da norma constitucional de maximização da liberdade de gestão dos centros universitários. A Lei de Diretrizes de Base da Educação é um desses diplomas legais que reverberam o intento do Constituinte e atribui aos respectivos colegiados de ensino e pesquisa a autoridade a gestão didática e administrativa, conforme o Art 53:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

[...]

Para além da liberdade enquanto instituição, no âmbito da sala de aula a relação entre docente e discentes também encontra-se tutelada por uma natureza jurídica constitucional. Assim, determina como princípio para a ministração do ensino, a “liberdade de ensinar” tabulada pela redação do Art 206, II; possibilita ao discente aplicar a melhor metodologia de mediação no processo educacional. Atualmente não existe qualquer discussão sobre a tutela constitucional da liberdade de cátedra, ao contrário sua efetividade goza de um nível tão elevado de consolidação que existem um acirrado debate para tolher-lhe, consignando o projeto de lei “escola sem partido” (PL N.º 867, DE 2015). Em suma é totalmente impossível negar a tutela dada pelo Texto Constitucional à liberdade de cátedra, seja em nível do conteúdo ministrado, seja na metodologia de mediação. Neste sentido entende Horácio Wanderlei Rodrigues *et all*, em artigo científico publicado em 2014 sobre a liberdade de cátedra na Constituição de 1988 que:

Consideradas todas as questões expostas neste artigo, é possível afirmar que a liberdade de ensinar é uma garantia constitucional de duplo direcionamento: [...] b) garante a liberdade de ensinar do professor, que: no âmbito do conteúdo da disciplina que está sob sua responsabilidade, mesmo no contexto de um projeto pedagógico específico, mantém o espaço de manifestação das suas posições e convicções, devendo entretanto, em respeito ao direito à educação, à liberdade de aprender do aluno e ao pluralismo de ideias, também propiciar aos discentes o acesso às demais posições e teorias aceitas pela respectiva área do conhecimento; ou seja, o docente possui liberdade de ensinar, mas possui também o compromisso de cumprir o conteúdo programático definido para a disciplina ou módulo e de propiciar aos alunos acesso à pluralidade de posições existentes sobre o tema sob sua responsabilidade pedagógica; e no âmbito didático-pedagógico, mantém autonomia de escolha, respeitada a necessária adequação entre meio e fim; as opções tem de ser as adequadas para os conteúdos, competências e habilidades a serem trabalhados⁹.

⁹ RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. Liberdade de cátedra e a Constituição Federal de 1988: alcance e limites da autonomia docentes. In: CAÚLA, Bleine Queiroz et al. Diálogo ambiental, constitucional e internacional. Fortaleza: Premium, 2014. v. 2. p. 213-238.

Ainda que os dispositivos normativos confirmam aos educadores grande liberdade para inovar em práticas pedagógicas, a realidade tem demonstrado que a inserção desses métodos ainda fazem-se tímidas. Talvez as razões para tal problemática não esteja no arcabouço normativo, mas sim encontre guarida em disposições mais profundas, sobretudo aquelas atreladas à cultura do ensino jurídico. Tal dimensão configura-se como fator explicativo para o modus operandi do processo pedagógico permanecer inerte e distante de qualquer perspectiva emancipadora.

JOSÉ HUMBERTO DE GÓES, em tese de doutoramento pela Universidade de Brasília analisa algumas características que se repetem nos bancos universitários de cursos jurídicos, nos ajudando a entender as faces dessa cultura, que para o autor encontra supedâneo em quatro abordagens metodológicas distintas que podem ou não se interrelacionar, sendo elas: “Pedagogia do Medo”, “Pedagogia do Resultado”, “Pedagogia da Reprodução” a “Pedagogia do Silenciamento”.

Faz necessário frisar neste trabalho a pedagogia do medo pois aparentemente ela é a que mais se sobressai dentre as práticas antipedagógica. Ela teria por finalidade utilizar a posição “hierárquica” do professor para fazer com que o processo de aprendizagem seja intermediado pelo medo da reprovação. Todo processo educativo tem sua finalidade desfigurada quando a metodologia se cauca nessa perspectiva haja vista a total impossibilidade de se chegar a efetiva condição de emancipação. Não é preciso discorrer muito para concluir os efeitos traumáticos, tóxicos e estressantes causados por essa perspectiva nos educandos.

A “Pedagogia do Medo” tem como elemento central, como o próprio nome indica, o “medo”. Este constitui uma pedagogia porque figura como princípio epistemológico, gnóstico lógico e metodológico que fundamenta, inspira e condiciona enquanto, nas relações de ensino/aprendizagem, é alimentada [a pedagogia] por comportamentos que criam em seus integrantes um universo de subjetividades, por conseguinte, de percepções, que também influenciam nos conteúdos e nos objetivos da formação jurídica. Para a “Pedagogia do Medo”, educar é disciplinar¹⁰.

¹⁰GÓES JUNIOR, José Humberto De. **“O Que É Direito, Para Que Se Possa Ensiná-lo?” As Percepções Dos Sujeitos Sobre O Direito, O “Ensino Jurídico” E Os Direitos Humanos**. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito como pré-requisito à obtenção do título de Doutor em Direito. Brasília, 2015. pag 368.

Sua centralidade em relação às demais dá-se justamente pela sua ampla utilização em todas as disciplinas componentes da grade curricular. A pedagogia do resultado, silenciamento e reprodução teriam uma vinculação direta às disciplinas exigidas em concursos ou exames similares, deixando assim de lado aquelas disciplinas com característica mais zetética e de conteúdo propedêutico. Já a pedagogia do medo seria utilizada pelo em ambos os tipos de disciplinas.

Essa separação pela natureza das disciplinas encontra sustentáculos na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, e teria como condão ampliar a liberdade do professor em relação às disciplinas do primeiro eixo.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Conclusão:

Após exaustiva análise dos conjunto teórico que sustenta a produção epistêmica do processo de aprendizagem, bem como sua interrelação com os dispositivos jurídicos que regulamentam o processo de aprendizagem, tem-se como síntese conclusiva:

Tem-se ao longo da história uma construção doutrinária militante pela educação enquanto processo de emancipação social.

Tal construção encontra um antagonismo ontológico nos métodos pedagógicos que não reconhecem o aluno enquanto sujeito ativo no processo de conhecimento, sobretudo no que tange os métodos pedagógicos de avaliação.

Vislumbra-se que o texto constitucional assegurou uma ampla liberdade de cátedra à docência, possibilitando a implantação de um processo pedagógico emancipatório. Este horizonte entretanto faz-se distante uma vez que existe uma cultura pedagógica com guisa a privilegiar a pedagogia do medo que dificulta a efetivação de um verdadeiro processo emancipatório.

5. Referências bibliográficas.

PISTRAK, M.M. Fundamentos da escola do Trabalho: uma pedagogia social. São Paulo: Expressão Popular, 2000. (Tradução de Daniel Aarão Filho).

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da Prisão 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo – *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra. Pp.57-76. 1996.7

TAVARES, Andrezza Maria Batista do Nascimento. O pedagogo como agente de transformação social para além dos muros escolares- Tese, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal-RN, 2010.

VENTURI, Thais Pascoaloto; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. A CONTRIBUIÇÃO DO MÉTODO DO ESTUDO DE CASOS E DO EXAME DE ORDEM NA REFORMULAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO Ensino jurídico e desafios contemporâneos / Organizado por Eroulth Cortiano Junior...[et al]. -- Curitiba: OABPR, 2014. (Coleção Comissões; v.14) 200.

Ligia Maria Vettorato Tresvisan, Educação Superior no Século XXI e a Reforma Universitária Brasileira Ensaio: pag 04 aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.13, n.47, p. 127-148, abr./jun. 2005,

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. Liberdade de cátedra e a Constituição Federal de 1988: alcance e limites da autonomia docentes. In: CAÚLA, Bleine Queiroz et al. Diálogo ambiental, constitucional e internacional. Fortaleza: Premius, 2014. v. 2. p. 213-238.

GÓES JUNIOR, José Humberto De. “O Que É Direito, Para Que Se Possa Ensiná-lo?” As Percepções Dos Sujeitos Sobre O Direito, O “Ensino Jurídico” E Os Direitos Humanos . Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito como pré-requisito à obtenção do título de Doutor em Direito. Brasília, 2015. pag 368.

UM OLHAR CRÍTICO AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: O SENSO DE JUSTIÇA E A DIMENSÃO SIMBÓLICA DOS DIREITOS NA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES¹

Luciana Lombas Belmonte Amaral²

I. INTRODUÇÃO

O artigo que será apresentado tem como objetivo refletir sobre os desafios quanto à formação dos estudantes de direito no ensino jurídico a partir da perspectiva da Antropologia do Direito, em especial das noções de sensibilidade jurídica/senso de justiça (KANT DE LIMA, 2010) e de dimensão simbólica dos direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). Essa articulação será realizada considerando alguns dados qualitativos obtidos na pesquisa empírica realizada no âmbito do mestrado em 2017 (PPGDH-UnB), além da literatura pertinente disponível em livros e artigos científicos.

II. A CARACTERIZAÇÃO DOS REFERENCIAIS EMPÍRICOS E ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Em minha dissertação de mestrado, desenvolvida no PPGDH-UnB (2017), propus o estudo dos desafios à educação em direitos humanos no ensino jurídico de uma instituição privada de ensino superior do DF. Para a compreensão desse objeto de estudo, escolhi, como guia de análise, as representações sociais dos estudantes dos últimos semestres do curso de direito.

A pesquisa de campo foi realizada entre os meses de outubro a dezembro de 2016 e considerou a observação participante (HAMMERSLEY & ATKISON, 1994; BECKER,

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1 - Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestre em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH-UNB). Especialista em Direito Processual (UNISUL) e em Prestação Jurisdicional (IMAG-DF). Professora universitária (Introdução ao Direito e História do Direito; Direito do Trabalho). Advogada. Integra o Grupo de Trabalho Educação, Direitos Humanos, Mediação e Movimentos Sociais (CNPQ) e Núcleo de Estudos para a Paz (NEP – UNB).

Email: luciana_lombasbelmonte@yahoo.com.br Tel: 61-991162878

Howard, 1999; NETO; 2009; RICHARDSON, 1999) da vivência dos estudantes dentro de sala de aula em nove diferentes disciplinas do 9º e 10º semestres do curso de direito, mas também de acontecimentos nos espaços comuns da faculdade, cujos relatos e experiências desta pesquisadora no decorrer da pesquisa foram consignados em diário de campo (HAMMERSLEY & ATKISON, 1994; NETO; 2009). Essa etapa da pesquisa foi imprescindível porque, ao ousar um primeiro contato com a interface etnográfica, pude compreender com mais profundidade as falas dos estudantes, situando o contexto “de onde” e “sobre o que/quem” falavam.

Além disso, foram feitas entrevistas semiestruturadas (TRIVINOS, 2008) com sete estudantes do 9º e 10º semestres, duas professoras e o coordenador do curso de direito e, por fim, o grupo focal (BACKES, et al., 2011; UW I-TECH, 2008) composto por cinco estudantes. Para o tratamento dos dados empíricos foi observada a proposta da análise de conteúdo em Guerra (2010). Ao longo da pesquisa de campo, que foi influenciada pela pesquisa etnográfica (HAMMERSLEY & ATKISON, 1994; MALINOWSKI 1978), foram construídas narrativas dos sujeitos da pesquisa (FLICK, 2004; SCHWANDT, 2006) para aprofundamento da compreensão sociológica.

Os resultados da análise foram subdivididos estrategicamente em duas diferentes etapas, sendo a primeira voltada às representações sociais do estudante de direito sobre a formação universitária e a segunda, aos desafios da educação em direitos humanos no ensino jurídico. A abordagem sociológica das representações sociais (PORTO, 2006, 2010, 2015) se mostrou um valioso aporte teórico-metodológico desta pesquisa uma vez que possibilitou identificar blocos de sentido (e de oposição) em relação às ideias, crenças e valores compartilhados pelos estudantes de direito em relação ao ensino jurídico que vivenciam.

A partir das representações sociais do estudante de direito sobre sua formação universitária, que constituíram o aporte teórico-metodológico da pesquisa qualitativa³, pude

³ A revisão de literatura realizada sobre as representações sociais considerou as reflexões de Durkheim (particularmente no que tange às aproximações e aos distanciamentos das representações coletivas às representações sociais de Moscovici), Moscovici, Jodelet, Guareschi, Jovchelovitch, Farr e, principalmente, Porto. Enquanto premissa teórico-metodológica da pesquisa (PORTO, 2010), pretendeu-se compreender a relação entre os sujeitos da pesquisa, os estudantes de direito, e o cotidiano universitário vivido, seus objetos-mundo, a partir do compartilhamento de ideias, valores e crenças sobre determinados temas de interesse. A dimensão sociológica a que se faz referência baseia-se no pressuposto de que “as ideias, valores e crenças, enquanto conteúdos das representações sociais, constituem uma importante matéria prima do fazer sociológico (PORTO, 2010), assumindo ‘blocos de sentido articulados, sintonizados ou em oposição e em competição a outros blocos de

identificar, inicialmente, que essa formação não está limitada às experiências vivenciadas no eixo ensino da faculdade de direito. Num contexto “para além dos muros da universidade”, os sujeitos da pesquisa conduziram meu olhar “para fora” do ensino jurídico, ou seja, para refletir sobre aspectos não circunscritos à sala de aula. As ideias, valores e crenças que transitam entre os estudantes e constituem ancoradores para determinadas representações compartilhadas sobre o direito e a justiça – mas também sobre os direitos humanos – estão submetidos à significativa tensão e influência de diferentes instituições sociais (BELMONTE AMARAL, 2017): a família, as redes sociais digitais (com destaque o Facebook, o Instagram e as vídeo-aulas do Youtube) e as relações sociais vivenciadas nos estágios particulares e não-obrigatórios, isto é, aqueles que não constituem extensão universitária.

O cenário hipotético de que uma possível práxis conservadora e individualista do ensino jurídico nos cursos de direito seria a única questão a se ater enquanto obstáculo à educação em direitos humanos foi se relativizando aos poucos à medida em que as falas e as vivências dos estudantes sinalizavam para um cenário mais complexo. Noutras palavras, a partir do olhar dos estudantes, inevitavelmente, fui conduzida a pensar meu problema de pesquisa num espectro mais amplo, no qual os obstáculos à educação em direitos humanos não estariam circunscritos – tão-somente – ao ensino jurídico do curso de direito.

Em busca da compreensão de suas falas e vivências, pouco-a-pouco, era convidada a me ater também a outras instituições sociais, que, fisicamente, não estavam em sala de aula, mas, de uma forma intrigante, mostravam-se presentes em suas narrativas sobre o ensino jurídico, seja para fortalecer sentidos apreendidos em sala de aula, seja para delimitar espaços de disputa: a sala de aula, os conteúdos ministrados pelas/os professoras/res, diálogos e as experiências vividas no curso de direito *versus* as ideias, valores e crenças que compartilhadas fora da universidade entre estudantes seus pais, mães, irmãs, avôs/avós, nas comunidades e em diferentes espaços físicos e virtuais digitais.

A possibilidade de conviver e de observar as/os estudantes, dentro das salas de aula e noutros espaços comuns do *campus*, momentos da pesquisa em que pude enxergar a

sentido, compondo uma teia ou rede de significações que permite o analista avançar no conhecimento da sociedade por ele analisada’ (PORTO, 2010, p. 66). Porto adverte que, não obstante se considere algumas proximidades quanto à origem da teoria, distancia-se da abordagem própria da psicologia social à medida que ‘não percorre passo a passo todo caminho’, vez que não tem como foco central os ‘aspectos propriamente cognitivos da formação e da constituição das representações sociais e de seus mecanismos de difusão’ (PORTO, 2010, p. 66).

importância de meu primeiro exercício etnográfico, bem como a análise minuciosa das entrevistas em profundidade e do grupo focal foram essenciais para indagar se os desafios à educação em direitos humanos no ensino jurídico estariam delimitados apenas ao vivido na universidade, isto é, aos conhecimentos e às experiências ali adquiridas, em especial no eixo ensino.

De outro lado, é importante ressaltar que as diversas inquietações vivenciadas na pesquisa empírica também contribuíram para acreditar que as representações sociais, não obstante se constituam de um compartilhamento de ideias, valores e crenças sobre determinados aspectos, não merecem ser compreendidas a partir de um pressuposto de sujeitos homogêneos. Em sentido contrário, ao longo do processo analítico e ao construir uma narrativa sobre cada um dos sujeitos (considerando a descrição de minhas experiências com cada estudante), pude observar o quanto suas trajetórias e vivências no ambiente universitário são únicas, além de outras peculiaridades que lhes são próprias, não obstante estivessem reunidos fisicamente num mesmo espaço e tempo.

Com base nessas primeiras reflexões analíticas para compreensão do mundo empírico, entendi que uma das mais significativas contribuições das representações sociais como aporte teórico-metodológico da pesquisa de campo é a possibilidade de indagar sobre como e por quê os estudantes, sujeitos com trajetórias pessoais e vivências acadêmicas diferentes, encontram-se em determinados pontos de ideias e comungam algumas ideias, valores e crenças, alimentando práticas sociais específicas. Compreendi que essa partilha de determinadas visões de mundo sobre a formação universitária que vivenciam sugere a existência de uma afirmação simbólica⁴ entre os estudantes, o que, por sua vez, consolida a pertença social do denominado “mundo do direito”, “de dentro”, categorias nativas⁵ utilizadas pelos próprios estudantes

⁴ A afirmação simbólica entre indivíduos que dá ensejo à pertença social já havia sido objeto de reflexão de Jodelet (2001) sobre a importância das representações sociais às ciências sociais.

⁵ A partir das reflexões de Cardoso de Oliveira (2008), entende-se que a Antropologia busca a exploração de diferentes alternativas interpretativas que estão à disposição do pesquisador para que as significações de termos e palavras utilizadas pelos sujeitos de pesquisa sejam adequadamente compreendidas, sendo os sentidos “nativos” preservados. É importante pontuar que a utilização de termos nativos e a substituição da palavra/expressão por outro termo, em especial em razão de respectiva tradução para língua diversa da nativa, parece constituir zona conflituosa na antropologia, a exemplo das críticas Bohannan à Gluckman em razão das escolhas desse último quando da apresentação de seu estudo empírico sobre os *Barotse*.

quando de se referiam a todos aqueles estudantes e profissionais que se formaram no curso de direito e detém o saber jurídico⁶.

Sem dúvida, a reflexão sobre os pontos de tangenciamento existentes entre diferentes sujeitos, que conduzem a uma visão de mundo convergente num ou noutro aspecto, consolidando uma pertença social, permitiram-me reconhecer, nas representações sociais, um objeto de estudo valioso para a reflexão nas ciências sociais.

III. ARTICULANDO OS REFERENCIAIS EMPÍRICOS À LUZ DAS NOÇÕES DE SENSIBILIDADE JURÍDICA E DE DIMENSÃO SIMBÓLICA DOS DIREITOS

Consoante visto, para além dos muros da universidade, entendeu-se que a formação universitária vivenciada pelos estudantes de direito sujeitos da pesquisa integra-se num emaranhado de redes, envolvendo, concomitantemente, diferentes níveis hierárquicos⁷,

⁶ A força do *status* social e do saber jurídico do “mundo do direito” é bastante presente nas narrativas dos estudantes de direito. Constatou-se que o curso de direito ainda goza de um status sociais diferenciado perante o estudante e as pessoas que estão a sua volta, seus familiares e chamadas “pessoas comuns” da sociedade. O ingresso no curso do direito permite, ainda, com que estudantes sintam-se à vontade para se despirem do senso comum “dos outros”. Há, pelo saber jurídico, que é credenciado pelo curso de direito, um marco divisório entre mundos: “o mundo do direito” e o “mundo dos outros”. O senso comum está nos outros. A forma naturalizada com que estudantes fazem distinções pelo saber jurídico em relação aos “outros” aponta para um cenário entristecedor. Estudantes de direito compartilham ideias, crenças e valores que demonstram supervalorizar o saber jurídico, sinalizando que, de “posse” desse saber, há uma melhor visão de mundo sobre as coisas e as pessoas. A frase dita por Flor de Lótus, uma das estudantes da pesquisa, ecoa nesse sentido: “*Coisa que você como pessoa, sem essa formação, não faria*”. Entendeu-se, ainda, que o saber jurídico estaria associado a um pensar crítico e racional inerentes em razão do pertencimento ao “mundo do direito”. O saber jurídico transcenderia ao conhecimento do direito, permitindo a preparação para a vida, uma formação que é superior às demais. A família e as “pessoas comuns” conferem aos estudantes de direito atributos de inteligência, de futuros profissionais prósperos, ricos e que sabem resolver problemas. Os estudantes se sentem cidadãos exigentes, críticos e não enganáveis. “*É a pompa que o direito traz*”, diria Flor de Lótus. Em todo lugar, ouve-se doutor e doutora. Na família, nas atividades do estágio, nas salas de aula. “*Em todos os semestres tem um ou outro professor que brinca*”, lembra Caliandra, outra estudante da pesquisa. O *status* social a que transcende o estudante quando ingressa no curso de direito parece ser semeado por toda parte: diferentes sujeitos, instituições sociais, mas também nos livros didáticos de primeiro semestre, tal como havia salientado Foucault (1996) a respeito do discurso. Num deles, observa-se uma ideia muito similar às falas dos estudantes: “*Quem fizer, com seriedade, o curso de uma faculdade de Direito, e obtiver o conhecimento científico da Disciplina da Convivência, está pronto para a vida. Está superiormente formado para enfrentar as exigências do cotidiano*”. Ao invés de o ensino jurídico ensinar uma construção de sujeitos pluridimensionais (CARBONARI, 2007), o que se observa é o oposto: uma introjeção de segregações sociais, do “eu-estudante de direito” em relação ao “outro-pessoa comum”. Como pensar numa construção de sujeitos pluridimensionais se há uma naturalização de hierarquias e segregações pelo saber jurídico tão marcantes no “mundo do direito”? (BELMONTE AMARAL, 2017, p. 297).

⁷ Além das hierarquias familiares (inclusive as relações conflituosas entre pais e filhas-estudantes) e aquelas havidas entre professor-estudante, nas narrativas dos estudantes, verificou-se que há um aprendizado da hierarquia do “mundo do direito” aonde se assimila, a partir das experiências nos estágios e do reforço dessa ideia em sala

sujeitos e instituições sociais em torno de determinados saberes, discursos e práticas. Esse contexto de redes visualizada no campo foi refletida a partir do pensamento de Foucault (1996; 1998), sobretudo porque as relações de poder e de saber representaram uma constante nas falas dos estudantes. Além disso, foi possível observar como as vivências em diferentes instituições sociais se imbricam, de diferentes maneiras, nas representações sociais dos estudantes quanto à formação universitária.

Nas ideias, valores e crenças compartilhados por eles sobre essa formação não está, apenas, a práxis vivenciada no ensino jurídico, mas também as experiências acumuladas em seu convívio familiar, em seu estágio (obrigatório e não obrigatório) e nas redes digitais do Facebook, Instagram e Whatsapp. Dessa maneira, as visões de mundo sobre a formação universitária que são partilhadas pelos estudantes transitam em teias, na qual o ensino jurídico é mais uma dessas instâncias sociais.

Entre os referências empíricos, foi possível verificar que algumas ideias e valores compartilhados pelos estudantes sinalizavam blocos de sentidos convergentes entre eles e as diferentes instituições sociais nas quais transitavam. Exemplo disso é o *status* social do “mundo do direito”, valor que é atribuído aqueles que detém o saber jurídico (via credenciamento pelo curso de direito) e que é compartilhado simultaneamente pelos estudantes, nas salas de aula, nas relações de estágio, entre os familiares e com outras pessoas da comunidade (aqueles “de fora” do “mundo do direito”). A exaltação pelo saber jurídico, que é, a partir das representações sociais do estudantes, um saber inerentemente crítico e superior a de outras áreas das ciências sociais, confere aos “de dentro” do “mundo do direito” um *status* social privilegiado aos demais. Tal valoração, que é reconhecida pelos estudantes (ainda que alguns estudantes não concordem com essa supervalorização) e é reiterada em diferentes instituições sociais e níveis hierárquicos articula-se aos atributos da inteligência, prosperidade profissional e riqueza.

de aula, que mudar à realidade à sua volta é impossível e, antes disso, há uma hierarquia quase que intransponível. Uma hierarquia social que parece refletir o que DaMatta (1997) definiu como consciência da posição social. Há uma vigilância recíproca para que não se ameacem posições sociais muito bem definidas hierarquicamente no “mundo do direito” em que cargos públicos no judiciário são elevadas a posições privilegiadas. Aprende-se, assim, a subserviência aos cargos das carreiras jurídicas. No estágio, a hierarquia bem definida não permite troca de conhecimentos. O estagiário ainda “não é gente”, termo utilizada pela estudante Anis. Outro aspecto interessante verificado nas falas dos estudantes trata da utilização do termo respeito que, comumente, encontra-se associado a ideia de hierarquia, isto é, a posição social que entende estar situada determinada pessoa. Essa mesma ideia de “respeito” em razão do cargo foi observada na fala de outros cinco estudantes e no grupo focal quando falavam sobre experiências nos estágios e com profissionais de direito.

A relação do saber e do poder em articulação ao direito e às formas jurídicas da práxis profissional foi objeto de estudo de Foucault (1996, 1998, 2003) e de outros autores contemporâneos. Ao refletir sobre a produção e a reprodução do saber jurídico que inculca verdades, Kant de Lima (2010), também influenciado pelo pensamento foucaultiano, ressalta, a partir de sua pesquisa empírica com estudantes policiais civis e militares, que a reprodução do conhecimento universitário “reproduz as formas institucionais de produção e reprodução do saber jurídico e militar, seja na caserna, seja no tribunal” (KANT DE LIMA, 2010, p. 28-29). Criticando o formato dogmático e instrucional do ensino jurídico brasileiro, observa-se que o autor estabelece uma conexão entre duas instituições sociais distintas, a acadêmica e a profissional, que acabam por constituir parte de uma rede que dissemina verdades de critérios pouco reflexivos e críticos.

Noutro texto de sua autoria, Kant de Lima (2012) chama a atenção para o fato de que essa rede estabelecida entre o ensino e as instituições profissionais, o que também foi observada na pesquisa de campo que desenvolvi, é propulsionada pelo grande número de docentes dos cursos de direito no Brasil exercentes de cargos profissionais alheios ao universo acadêmico. Essa “colonização das faculdades de direito pelo campo profissional” (KANT DE LIMA, 2012, p. 39) não só se retroalimenta dogmas jurídicos, como também fortalece as segregações por hierarquias, nos quais os detentores de cargos públicos mais altos deteriam saber jurídico de excelência. Os níveis hierárquicos existentes entre os profissionais exercentes de cargos públicos e outros considerados privilegiados no “mundo do direito” foram atributos bastante presentes nas representações sociais dos estudantes de direito sobre a formação universitária, seja ao se referirem aos magistrados-professores/procuradores-professores, seja quando da assimilação de hierarquias – de cargos considerados destaques da carreira jurídica – nos estágios realizados.

Esse cenário, que revela um saber jurídico calcado na dogmática e na reprodução e que, por sua vez, forma-se a partir da naturalização de hierarquias em razão do saber jurídico, proporciona um distanciamento da realidade, obscurecendo “com uma cortina de fumaça as relações de hierarquia, de poder, de desigualdade que estão na sociedade, queiram os juristas ou não” (KANT DE LIMA; LUPETTI BATISTA, 2014, p. 17).

IV. RESULTADOS

Interessante notar que, além da dogmática, a significativa idealização normativa do direito a partir das leis e a sua centralização exacerbada à figura do Estado foram aspectos observados na pesquisa de campo. Das falas dos estudantes quanto ao direito, foi possível verificar que as ideias a esse respeito estão significativamente articuladas à regulação normativa desempenhada pelo Estado, nas quais as pessoas parecem desempenhar papéis de figurantes, não de protagonistas. Não há qualquer referência nas falas dos estudantes quanto à existência de outras formas de administração de conflitos senão por intermédio de normas jurídicas advindas da função legislativa (via de regra) e, especialmente, do judiciário.

O que se observa é que a atuação estatal é mencionada pelos estudantes como instância única e centralizadora para administração de conflitos, tendo o Estado concentrado simultaneamente todas as funções de elaboração, interpretação, aplicação e fiscalização do direito. A ideia de pluralismo jurídico, isto é, a existência de mais de um sistema jurídico coexistente e/ou de um sistema jurídico estatal articulado com produção jurídica não-estatal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, P. 459) não está presente nas narrativas dos estudantes.

V. CONCLUSÕES

A partir da Antropologia do Direito, têm-se, como um dos aspectos atrelados à ausência de sensibilidade jurídica a ausência de reflexão empírica sobre o direito entre estudantes e profissionais no ensino jurídico. O distanciamento da realidade social – que obsta a articulação do direito aos fenômenos sociais por eles regidos (Kant de Lima, 2012) –, bem como a falta de compreensão das demandas por direitos, acordos e decisões judiciais, também em razão do método dogmático-dedutivo do pensamento e prática jurídica que se fundam em “fortes mecanismos de filtragem interpretativa para dar sentido normativo ao caso em tela” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454).

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACKES, Dirce Stein; COLOMÉ, Juliana Silveira; ERDMANN, Rolf Herdmann; LUNARDI, Valéria Lerch. Grupo focal como técnica de coleta e análise de dados em pesquisas qualitativas. *O mundo da Saúde*, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 438-442, out/dez 2011.

BECKER, Howard S. *Métodos de Pesquisa em ciências sociais*. 4. ed. Tradução Marco Estevão Renato Aguiar. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

BELMONTE AMARAL, Luciana Lombas. *Desafios à educação em direitos humanos no ensino jurídico: um estudo a partir das representações sociais do estudante de direito*. 2017. 351p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília – UnB. Centros de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania.

BOHANNAN, Paul. Etnografia e Comparação em Antropologia do Direito. In: S. Davis (org.). *Antropologia do Direito: estudo comparativo das categorias de dívida e contrato*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 101-123.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos”. *Revista de Antropologia*, 2010, vol. 53(2), p. 451-473.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. O Ofício do Antropólogo, ou Como Desvendar Evidências Simbólicas. *Anuário Antropológico/2006*, 2008, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, p. 9-30.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Comparação e Interpretação na Antropologia Jurídica”, *Anuário Antropológico/89*, 1992, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 23-45.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis. Para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Trad. Joice Elias Costa. São Paulo: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. *Microfísica do poder*. Organização Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

GUERRA, Isabel Carvalho. *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e formas de uso*. Portugal: Principia, 2010.

HAMMERSLEY, Martyn; ATKISON, Paul. *Etnografia. Métodos de investigación*. 2. ed. Barcelona: PAIDÓS, 1994.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. IN: JODELET, Denise. *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p. 17-42.

KANT DE LIMA, ROBERTO & LUPETTI BATISTA, Barbara. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica: um desafio metodológico. *Anuário Antropológico / 2013*, Brasília, UnB, 2014, v. 39, n. 1, p. 9-37.

KANT DE LIMA, R. Antropologia Jurídica. In: A. C. de Souza Lima (org.) *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. 2012, Brasília: ABA; Blumenau: Nova Letra; Rio de Janeiro: LACED/Museu Nacional, p. 35-54.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico/2009-2*, 2010. p. 25-51.

MALINOVSKI, Branislau Kasper. Os Argonautas do Pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos ativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. Tradução Anton P. Carr e Lígia Aparecida Cardieri Mendonça. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

NETO, Otávio Cruz. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 51-66.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n. 42, jul./dez. 2014, p. 377-391.

PORTO, Maria Stela Grossi. Fluxos e dinâmicas do sistema de justiça criminal nas representações sociais dos operadores envolvidos. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 9, n. 1, p. 82-100, fev./mar., 2015.

_____. *Sociologia da violência*. Brasília: Verbana, 2010.

_____. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez., p. 250-273, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social - Métodos e Técnicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

SCHWANDT, Thomas A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa. Interpretativismo, hermenêutica e construcionismo social. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Trad. Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 193-217.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais. A pesquisa qualitativa em Educação*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

UNIVERSITY OF WASHINGTON I-TECH (UW I-TECH). *Organizar e Conduzir Grupos Focais: Um Guião de Implementação Técnica*. Washington, 2008. Disponível em:<http://www.go2itech.org/resources/technical-implementation-guides/1.TIG_Grupos_Focais_A4.pdf>. Acesso em 2 fev. 2018.

A Atuação da Assessoria Jurídica Universitária Popular frente ao Poder Legislativo: Estudo de Caso do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2017 na Cidade de Londrina-PR¹

The action of Pro Bono Legal Advice Offered by Undergraduation Students before the legislative power: case study on the amendment project to organic law 02/2017 in the city of Londrina

Ana Luísa Ruffino²

Raquel Cardoso Mailan³

Renato Rack de Almeida⁴

Victoria Quaglia Morato⁵

Resumo: O presente artigo busca analisar o trabalho realizado pelo Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular em conjunto com o Movimento dos Artistas de Rua de Londrina (MARL) e com os moradores da Ocupação Flores do Campo (FLORES) na tentativa de impedir a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2017 (PE 02/2017) que ameaça a luta dos movimentos sociais e limita a efetivação da função social da propriedade no município de Londrina/PR. A fim de tensionar o Poder Legislativo e conscientizar a população sobre os efeitos do projeto, os movimentos uniram-se e realizaram

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, advogada colaboradora do projeto LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: analuisa.ruffino@gmail.com. Tel: 043 996795378.

³ Graduada em Direito e discente do curso de Serviço Social, ambos na Universidade Estadual de Londrina, integrante do projeto LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: raquel_mailan@hotmail.com. Tel: 043 99917-7417

⁴ Graduado em Jornalismo pela Unilago e discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, integrante do projeto LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: rerack@gmail.com. Tel: 017 99271-9827

⁵ Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, integrante do projeto LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: victoria_qm@hotmail.com. Tel: 014 99866-2210

diversas ações de caráter extrajudicial, as quais serão apresentadas e, ao final, avaliadas com base nos preceitos da Assessoria Jurídica Universitária Popular.

Palavras-Chave: Assessoria Jurídica Universitária Popular; Extrajudicial; Legislativo; Função Social da Propriedade; Movimentos Sociais.

Abstract: This paper seeks to analyze the work developed by the Teaching, Research and Extension Integrated Project – LUTAS: Students Popular Legal Services Pro Bono Legal Advice Offered by Undergraduation Students together with the Londrina Street Artists Movement (MARL) and the dwellers of Flores do Campo Occupation (FLORES) in the attempt of hindering the approval of the Amendment Project to the Organic Law 02/2017 (PE 02/2017), which threatens the struggle of social movements and limits the implementation of the social function of property in the municipality of Londrina /PR. In order to pressure the Legislative Power and make the population aware of the effects of the project, the movements joined and took several extrajudicial actions. These actions will be presented and then analyzed on the basis of the LUTAS precepts.

Key words: Pro Bono Legal Advice Provided by Undergraduation Students; Extrajudicial; Legislative; Social Function of Property; Social Movements.

1. Introdução

Compreendendo que as Assessorias Jurídicas Populares (AJUPs) atuam a partir de demandas populares - por via judicial ou não -, considerando a multiplicidade do campo de trabalho para a organização popular e, baseados na atual conjuntura, que fez ascender a luta de classes, acreditamos na importância de atuação das AJUPs junto ao Legislativo, tensionando as instâncias de poder para efetivação de direitos ou na tentativa de impedir a aprovação de leis que promovam retrocessos.

Dentro deste contexto, a presente pesquisa analisa o trabalho feito pelo Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular (LUTAS)

em conjunto com o Movimento dos Artistas de Rua de Londrina (MARL) e com os moradores da Ocupação Flores do Campo (FLORES) na tentativa de impedir a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município 02/2017 (PE 02/2017) que limita a efetivação da função social da propriedade na cidade de Londrina/PR e penaliza movimentos sociais e pessoas que lutam por vias não institucionais.

Para a realização do trabalho, optou-se pela metodologia de Estudo de caso, tendo como objetivo geral apresentar as estratégias e mecanismos elaborados pelo LUTAS em conjunto com outros movimentos sociais para atuar frente ao Poder Legislativo municipal e, como objetivo específico, avaliar a efetividade das ações realizadas.

2. Atuação Extrajudicial das AJUPs

A solução de conflitos por vias extrajudiciais configura uma via de atuação pautada nos princípios da organização e educação populares, encontrando campo de trabalho na maioria das AJUPs, conforme indicam levantamentos, como, por exemplo, a Cartografia Social e Análise das Experiências de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares Brasileiras (2014) e também o Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil (2012).

A princípio, faz-se necessário destacar alguns obstáculos que acabam por direcionar a atuação das AJUPs para o campo extrajudicial que Severi (2014) elenca. Entre os fatores apontados estão a falta de fontes de financiamento para as atividades desempenhadas pelas AJUPs e o distanciamento de advogados e advogadas populares das estratégias sociopolíticas de mobilização popular.

Com base nos estudos supracitados, verifica-se que o trabalho de Assessoria Jurídica, em via de regra, conta com “baixos índices de litigância, situação que contrasta com os altos índices de litigiosidade apresentados pela justiça brasileira.” (GEDIEL et al, p. 67, 2013)

Porém, os “baixos índices de Litigância” não devem ser compreendidos apenas como uma consequência de problemas estruturais e da ausência de fontes de financiamento. A busca por soluções à margem do Poder Judiciário também tem como origem o descrédito ao sistema judiciário tradicional e o esforço em propor mecanismos alternativos de proteção aos Direitos Humanos.

Por esses motivos, o campo Legislativo constitui espaço fecundo para atuação das AJUPs na tentativa de impedir a aprovação de leis que promovam retrocessos e, principalmente, auxiliar no fortalecimento dos sujeitos coletivos de luta.

Necessário, ainda, apontar as referências que fundamentam o trabalho desempenhado pelas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares para que seja possível compreender a importância e a necessidade da atuação extrajudicial para realizar trabalhos de Assessoria Jurídica Popular.

Habitualmente, as AJUPs configuram-se como projetos extensionistas das faculdades de Direito espalhadas pelo país. Apesar da confluência de leituras e da proximidade de referenciais teóricos e políticos, não há uma conceituação única que delimite de forma acabada o trabalho desempenhado pelas Assessorias Jurídicas ou pelo Advogados Populares, como elucidado por GEDIAEL et al, (2013 p.28). Contudo, resta evidente que o trabalho de Assessoria Jurídica desempenha papel diferenciado da mera assistência, sendo pautado em princípios que são didaticamente apresentados no trabalho de FURMANN (2003).⁶

O princípio de negação do paternalismo e subordinação dos oprimidos e o princípio de presentificação têm, explicitamente, caráter freiriano, que permitem a prática da educação popular desenvolvida por Paulo Freire, porque consideram a participação ativa do oprimido no seu processo de emancipação, trabalhando com a situação presente do assessorado, sua demanda, seu fato gerador. Inserida na realidade, diferentemente, da teoria jurídica tradicional proporcionada pela assistência, a assessoria permite a humanização do assessorando. O princípio de negação do individualismo segue, também, uma ideologia emancipatória e pode-se dizer que foi bastante inspirado pela atuação de movimentos sociais.

Por fim, busca-se a aplicação do princípio da negação do dogmatismo e positivismo, o qual consiste na postura crítica ao direito posto por parte dos estudantes e demais membros, bem como a promoção de formas de exercício da cidadania e de um direito que não o judicial.

⁶ Com as palavras do autor: “Objetivando orientar o desenvolvimento das atividades de ‘Assessoria jurídica’, reporta-se à delimitação principiológica apresentada na oficina de capacitação do SAJUP-UFPR (24 de maio de 2003): 1. Superação do individualismo e preferência pelo coletivo (negar o individualismo); 2. Participação Comunitária e Acadêmica Horizontais para Conscientização (negar o paternalismo e a subordinação); 3. Construção de um Direito Crítico (negar o dogmatismo e o positivismo jurídicos) e; 4. Presentificação (negar o absentismo).

Portanto, a negação do dogmatismo e do positivismo jurídico é característica a ser enfatizada no trabalho de Assessoria Jurídica Popular e, por esse motivo, as atuações das AJUPs de forma extrajudicial são mais do que comuns; são necessárias, uma vez que o Direito mostra-se como ferramenta assecuratória dos interesses da classe dominante.

Desta forma, verifica-se que a tendência pela mescla de atuações judiciais e extrajudiciais no direito popular vem das práticas antecessoras às AJUPs, como é o caso das práticas insurgentes executadas pelos advogados populares na defesa de pessoas perseguidas pelo regime militar, época em que os advogados sequer tinham o apoio da Lei; e, posteriormente, pelo Instituto Apoio Jurídico através dos seus “serviços legais inovadores” para promover o acesso à justiça e aos direitos humanos, se utilizando, nem sempre, de vias oficiais do Direito como indica RIBAS (2013):

Entende-se por práticas jurídicas insurgentes o conjunto das manifestações por parte dos movimentos populares: todas as reivindicações e conquistas, sejam instrumentalizadas judicialmente ou não, sejam possibilitadas com o auxílio de advogados ou não, sejam eficazes ou não. (2013)

Em tempos que se sucedem ao Golpe de 2016, de Democracia frágil e de um sistema jurídico facilmente transponível para os opressores, o exercício de um direito insurgente, principalmente no tensionamento das instâncias do Poder Legislativo torna-se ordem.

3. Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2017

Dentro deste contexto, a atuação extrajudicial do LUTAS frente ao Poder Legislativo do Município de Londrina/PR nasce da provocação feita por Movimentos Sociais da cidade que buscaram a AJUP na tentativa de aprofundar as discussões sobre o PE 02/2017, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ameaça a luta dos movimentos sociais e que, caso aprovado, pode trazer inúmeros retrocessos para a política habitacional do município.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02 de 2017 (PE 02/2017) foi apresentado em 14 de junho de 2017 pelos vereadores Filipe Barros, Mario Takahashi, João Martins de Souza, Eduardo Tominaga, Ailton Nantes, Jamil Janene e Felipe Prochet à Câmara Municipal de Londrina, tendo como proposta originária incluir dois parágrafos ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

§ 5º Ficam vedadas as doações, as concessões de direito real de uso, as permissões de uso de imóveis do Município para entidades, ONGs, OSCIPs, quaisquer tipos de associações ou movimentos estabelecidos, ou não, e até mesmo a qualquer das pessoas físicas envolvidas que tenham participado de invasões, apropriações irregulares ou que tenham se apossado ou esbulhado próprios públicos ou imóveis públicos.

§ 6º Ficam proibidas de participar da Lista de Espera da Casa Própria pelo Sistema Financeiro de Habitação e pela Companhia Municipal de Habitação de Londrina (COHAB-LD) as pessoas físicas que tenham participado de invasões, apropriações irregulares ou que tenham se apossado ou esbulhado próprios públicos ou imóveis públicos.

O projeto apresentava como justificativa impedir ações abusivas de grupos políticos ou de quaisquer entidades que buscassem constranger o Poder Público a fim de obter facilidades ilegais nas doações, concessões de direito real de uso, permissões e autorizações de uso de imóveis públicos no Município de Londrina.

Ademais, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tinha como argumento a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 11.898, de 28 de agosto de 2013, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas no Município de Londrina.

A redação inicial do projeto denotava flagrante desconformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, atentando contra a Constituição Federal, no que se refere principalmente à função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII), além de propor a interferência do poder público municipal em um programa criado pelo governo federal, o Programa Minha Casa Minha Vida.

O projeto, entretanto, sofreu alteração após parecer do Diretor Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Londrina (COHAB/LD) enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal. O parecer elaborado pela COHAB/LD foi favorável ao Projeto de Emenda e sugeriu alterações com fundamento na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, a nova Lei de Regularização Fundiária que acabara de ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Desta forma, com o alicerce fornecido pela nova Lei de Regularização Fundiária, o PE ganhou ares de constitucionalidade, pois, embora afronte a Constituição Federal, a proposta está amplamente escorada em Lei Federal. Após o primeiro substitutivo, apresentado em 14 de

novembro de 2017, o projeto passou a acrescentar três parágrafos ao art. 80 da LOM e atualmente o texto tramita com a seguinte redação:

§ 5º As pessoas físicas, entidades, ONGs, OSCIPs, quaisquer tipos de associações ou movimentos estabelecidos ou não ficam proibidos de receber em doação, concessão de direito real de uso, permissão ou autorização os próprios imóveis públicos que invadiram, se apropriaram irregularmente ou que tenham se apossado ou esbulhado.

§ 6º Desde que cumpram os requisitos legais estabelecidos, as pessoas físicas, entidades, ONGs, OSCIPs, associações ou movimentos poderão receber outro imóvel, diverso daquele elencado no parágrafo 5º deste artigo, submetendo-se às mesmas condições oferecidas a todos, sem a obtenção de quaisquer privilégios ou preferências.

§ 7º Para fins de aplicação do previsto no parágrafo 5º deste artigo, deverão ser excetuados os casos que confrontem com o disposto em Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, ocorridos até a data de 22 de dezembro de 2016, atendidos os demais critérios da legislação pertinente.

Embora o texto do Projeto de Emenda tenha como justificativa evitar futuros constrangimentos ao Poder Público Municipal e regulamentar Lei Municipal que impede a inauguração de obras públicas não finalizadas, é preciso destacar que a redação do PE 02/2017 afronta objetivamente ocupações urbanas.

No contexto em que foi apresentado, próximo do surgimento das ocupações do MARL e do Flores do Campo, o projeto parecia ter destinação específica, o desmanche de duas ocupações emblemáticas na cidade.

3.1 Movimento dos Artistas de Rua de Londrina (MARL)

O Movimento dos Artistas de Rua de Londrina (MARL) surgiu com a finalidade de reunir os artistas da cidade que desenvolvem trabalhos em espaços públicos, buscando estimular discussões sobre arte e política, favorecer trocas de experiências e informações e solidificar parcerias para que haja intercâmbio entre os artistas londrinenses e movimentos culturais brasileiros (MARL, 2012).

Em 27 de junho de 2016, o MARL ocupou um prédio abandonado no centro da cidade de Londrina para fazer dele sua sede e espaço de luta e resistência política e artística.⁷ O prédio, de propriedade da prefeitura do município, foi sede da antiga ULES (União Londrinense dos

⁷ Filmagens da ocupação do prédio disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Q2_4UCsgAKY

Estudantes Secundaristas) e estava abandonado há, aproximadamente dez anos, tendo se deteriorado com o tempo.

A partir da ocupação, o MARL, apoiado pela comunidade e outras entidades, revitalizou o local, realizando reformas e adequações na estrutura, o que possibilitou que o prédio abandonado se transformasse em um centro cultural aberto à comunidade. O agora Canto do MARL promove mostras culturais mensais com apresentações de teatro, música, contação de histórias e exposições juntamente com uma feira de produtos provindos da agricultura familiar (Feirão da Resistência e da Reforma Agrária) e realiza semanalmente oficinas de capoeira angola e capoeira regional, aulas de violão, oficinas de teatro do oprimido, oficinas de circo, aulas de yoga, apresentações artísticas, debates e rodas de conversa. Além disso, o local abriga uma biblioteca comunitária e funciona como espaço para realização de ensaios de 17 coletivos culturais da cidade e para realização de reuniões de diversos movimentos da cidade. O espaço também é utilizado como abrigo para artistas de que estiverem apenas de passagem na cidade de Londrina.

3.2 Ocupação Urbana Flores do Campo (FLORES)

A Ocupação Urbana Flores do Campo teve início em outubro de 2016, com a ocupação, por 400 famílias, de um empreendimento imobiliário inacabado do Programa Minha Casa Minha Vida, denominado Residencial Flores do Campo. O residencial, que contaria com 1.218 unidades habitacionais, com previsão de entrega para janeiro de 2015, restou inacabado, pois a empreiteira responsável pela construção paralisou as obras e por quase dois anos o empreendimento ficou abandonado.

Em resposta à precária política habitacional do município de Londrina, o residencial foi ocupado por diversas famílias que possuíam cadastro na Companhia de Habitação do município e, possivelmente, seriam as proprietárias das unidades habitacionais abandonadas. Após a ocupação, muitos dos moradores deram, ao seu modo, continuidade às obras, realizando os reparos e acabamentos necessários para ali residir e resistir. O local chegou a abrigar cerca de 5 mil pessoas e conta com auxílio de projetos e movimentos sociais da cidade.

Alvo de pressões jurídicas e políticas, a Ocupação Flores do Campo, através de muita luta, resiste até os dias atuais à determinação de reintegração de posse que os ameaça desde o início da ocupação. Atualmente, moram na ocupação, aproximadamente, 150 famílias.

4. Ações Desenvolvidas

Em julho de 2017, membros das duas ocupações solicitaram auxílio do LUTAS: Assessoria Jurídica Universitária Popular para que pudessem compreender as verdadeiras dimensões do Projeto de Emenda apresentado na Câmara Municipal. Após os primeiros contatos, foram realizadas reuniões entre LUTAS e MARL para definir as estratégias político-jurídicas para impedir a aprovação do projeto de emenda.

A primeira decisão tomada pelo grupo foi a elaboração de um parecer jurídico. O documento foi construído com a perspectiva de realizar um genuíno trabalho de Assessoria Jurídica Popular, vinculado aos preceitos da Educação Popular. Durante as reuniões, os membros do Movimento dos Artistas de Rua de Londrina participaram ativamente na construção do parecer, sugerindo temas, autores e métodos de trabalho.

Desta forma, em conjunto, todos os envolvidos realizaram um trabalho que tinha como objetivo não apenas a construção de um parecer jurídico, mas também a realização de atividades que buscassem o protagonismo dos movimentos sociais de Londrina. Por esse motivo, para realizar o parecer jurídico foram feitos estudos e relatórios sobre os seguintes temas:

- a) Lei Municipal que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e as permissões e uso de imóveis no Município de Londrina;
- b) Regimento interno da Câmara Municipal de Londrina;
- c) Estatuto da Cidade;
- d) Instituto da função social da propriedade;
- e) Concepção teórica e dogmática dos conceitos de posse e de propriedade;
- f) Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná;
- g) Tratados internacionais de direitos humanos que versam sobre direito à moradia e;
- h) Os históricos da Ocupação Flores do Campo e do MARL.

Com a junção de todos os relatórios foi elaborado um parecer técnico-jurídico para que todos os envolvidos se municiassem de argumentos para aprofundar as discussões sobre o PE.

O texto final do parecer foi concluído em assembleia aberta para membros do MARL, LUTAS e da Ocupação Flores do Campo em agosto de 2017.

Paralelamente à construção do parecer, no dia 27 de junho de 2017, foi realizado um ato no Centro Cívico de Londrina, com objetivo de dar notoriedade ao Dia Nacional de Luta do Teatro de Rua, comemorar um ano da ocupação do antigo prédio da ULES (União Londrinense dos Estudantes Secundaristas) pelo MARL e apoiar as ocupações urbanas por moradia. Nesta data, os manifestantes ocuparam a Câmara Municipal de Londrina, e fizeram a leitura de uma carta de repúdio ao Projeto de Emenda. A carta foi lida por membros do MARL e por moradores do FLORES.⁸

Após diversos encontros, foi elaborado o parecer jurídico e os membros do grupo de trabalho puderam compreender que Projeto de Emenda estava alinhado com a conjuntura de retrocessos sociais do período pós-golpe. Além disso, os estudos também colocaram em evidência a inconstitucionalidade do PE 02/2017, ao afrontar o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal que dispõe sobre a função social da propriedade.

O estudo também demonstrou que o PE é contrário ao disposto em diversos tratados internacionais sobre direitos como, por exemplo, a Declaração Universal de Direitos do Homem, a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Por fim, o parecer elaborado conjuntamente destacou, por meio de dados técnicos, que existiam mais de 2.607 pessoas que habitavam em assentamentos ou favelas aptas a serem regularizadas no município e que poderiam ter essa opção inviabilizada em uma eventual aprovação do PE. O parecer, ainda, mapeou diversos bairros de Londrina que se constituíram inicialmente como ocupações e vieram a ser regularizados a partir de políticas habitacionais de regularização fundiária.

Concluída a primeira etapa, deu-se início a segunda fase do trabalho destinada às ações políticas de convencimento das autoridades municipais. Ainda no mês de agosto de 2017 foi realizada uma reunião no gabinete do Prefeito Municipal de Londrina para discutir a proposta. Estavam presentes membros do LUTAS, MARL, FLORES, além do Prefeito, Procurador-Geral do Município e também do Diretor Presidente da COHAB/LD.

⁸ “Movimentos em apoio às ocupações de Londrina”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SN0mJ9LoKQs>

O parecer jurídico elaborado foi utilizado pelos membros de movimentos sociais presentes para que pudessem expor argumentos escorados em referenciais técnicos e jurídicos que evidenciavam as fragilidades da proposta.

A reunião no gabinete do Prefeito Municipal pressionou as autoridades, contudo, não obteve resultados práticos positivos para os movimentos sociais envolvidos. No final do mesmo mês de agosto de 2017, como já exposto anteriormente, o Diretor Presidente da COHAB/LD enviou parecer técnico para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, elogiando o Projeto de Emenda e sugerindo alterações a serem feitas no PE.

As alterações sugeridas tinham como fundamento a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, a nova Lei de Regularização Fundiária, que acabara de ser aprovada pelo Congresso Nacional. Desta forma, com o alicerce fornecido pela nova Lei de Regularização Fundiária, o projeto de emenda ganhou ares de constitucionalidade, pois, embora afronte a Constituição Federal⁹, a proposta conta com amparo fornecido pela nova Lei de Regularização Fundiária.

O texto original do Projeto de Emenda foi alterado conforme sugestões feitas pelo Diretor Presidente da COHAB. A proposta passou a tramitar com uma nova redação que, desta vez, impedia que pessoas físicas, entidades, ONG's, OSCIPs, associações, ou movimentos que promovam a ocupação de imóveis públicos pudessem receber em doação, concessão de direito real de uso, permissão ou autorização do município apenas os imóveis objetos de ocupação.

Além disso, a redação do projeto estabeleceu uma data limite para regularização das ocupações ocorridas até a data de 22 de dezembro de 2016. Com essa redação, caso aprovado o PE, ocupações realizadas em imóveis públicos após a data indicada não serão passíveis de regularização.

Diante deste contexto, membros do LUTAS e do MARL decidiram promover novos esforços, desta vez, fora do campo jurídico. O objetivo passou a ser a construção de novas estratégias dentro da esfera política e organizativa para tentar impedir a aprovação do PE.

O campo jurídico foi colocado em segundo plano e as atividades desenvolvidas passaram a priorizar a organização social. O plano de trabalho elaborado entre os envolvidos tinha como objetivo unir outros movimentos sociais, grupos e coletivos para participarem de ações

⁹ ADI 5771 questiona no STF a constitucionalidade da nova Lei de Regularização Fundiária.

públicas contrárias ao projeto de emenda. Uma carta de repúdio também foi elaborada com o objetivo de coletar assinaturas para que este documento pudesse ser utilizado para pressionar os vereadores municipais pela não aprovação do PE.

Membros do LUTAS, ainda, procuraram suporte do Ministério Público Estadual. Uma reunião foi realizada junto ao Promotor responsável pela 24ª Promotoria de Justiça, vinculada à atuação em Direitos Humanos e Saúde Pública. Durante o encontro, foi exposto que o Ministério Público Estadual não poderia promover ingerência no processo legislativo, porém, o Promotor responsável sugeriu a articulação de coletivos municipais que lutam pelo direito à moradia e direitos humanos, propondo a criação de um grupo de trabalho sobre moradia.

Ademais, os membros do LUTAS participaram de um evento, realizado na Universidade Estadual de Londrina - UEL, com tema “Construindo a Londrina que queremos: revisão do Plano Diretor”¹⁰, que tinha como objetivo discutir o plano diretor do município. Durante o evento foi realizada a leitura de uma carta de repúdio ao PE, elaborada pelo LUTAS e MARL, e foram coletadas algumas assinaturas para o abaixo assinado em protesto ao projeto.

Além disso, também foi realizada uma reunião aberta na tentativa de mobilizar outros grupos e movimentos do município para que participassem das ações de lutas contra o PE 02/2017. Entretanto, a reunião não prosperou. Estiveram presentes apenas membros do grupo de trabalho e integrantes dos movimentos “Frente de Esquerda” e “Mobiliza Londrina”, além de um representante do Sindicato dos Jornalistas de Londrina.

Outras estratégias também foram pensadas, como a criação de uma página no Facebook e a criação de vídeos explicativos sobre a redação do PE e sobre as consequências de sua aprovação. O objetivo de criação da página e dos vídeos explicativos era sensibilizar a população, porém essas ideias não saíram do papel e logo foram descartadas.

Por fim, o grupo decidiu voltar suas atenções para o trabalho com os moradores que fazem parte de ocupações no município de Londrina. Com isso, está em andamento a confecção de panfletos para serem distribuídos nas ocupações e espaços públicos. Estrategicamente, a proposta de propaganda através dos panfletos foi pensada em conjunto com o MARL, que atuará realizando apresentações artísticas, ao que se seguirá a entrega dos panfletos e conversa com os presentes sobre o PE.

¹⁰ <https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/construindo-a-londrina-que-queremos-sera-lancada-na-segunda-454445.html>

Além dessas atividades, o grupo estuda a possibilidade de realizar visitas aos gabinetes dos vereadores municipais para convencimento pessoal sobre os retrocessos que a aprovação do texto pode trazer para a política habitacional do município.

O parecer jurídico escrito no início das articulações da comissão ainda será adaptado ao formato de Manifesto, considerando a alteração da redação do PE. O objetivo é utilizar o manifesto como ferramenta de divulgação do PE, além de embasamento para futuras ações, como intervenções nas sessões de votação e conversas com vereadores e movimentos sociais.

Por fim, cabe destacar a última atividade realizada pelo grupo, no dia 04 de abril de 2018, quando foi realizada audiência pública na Câmara Municipal para discutir moradias populares e regularização fundiária no município¹¹. Integrantes do grupo de trabalho estiveram na audiência e ocuparam espaços de fala para denunciar o caráter prejudicial do PE 02/2017.

Com relação à tramitação do projeto, em 2 de fevereiro de 2018, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Bens Públicos solicitou parecer do Conselho Municipal de Habitação, do Conselho Municipal da Cidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Os dois Conselhos Municipais e a Secretaria de Assistência Social apresentaram pareceres contrários ao PE, apontando a necessidade de construção de políticas habitacionais inclusivas, ressaltando que o PE atinge populações altamente vulneráveis e que a aprovação do projeto reforçaria a condição de exclusão e penalização dessa população. O Conselho Municipal de Habitação enfatizou, ainda, o direito social à moradia e defendeu a ampliação das políticas públicas.

A COHAPAR, entretanto, não se manifestou e, em 17 de abril, o projeto foi enviado à Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente e à Comissão de Acompanhamento da Doação de Bens Públicos.

5. Avaliação das Ações Desenvolvidas

Partindo das dimensões de trabalho de uma AJUP, a atuação frente ao Legislativo que, a princípio, aparenta demandar ações por vias reformistas e institucionais, propiciou para o grupo

¹¹ Ata da audiência disponível em :
http://www2.cml.pr.gov.br/atas/2018/upload_web/Ata_6499344863775666998.pdf

a experienciação e prática da assessoria jurídica popular de forma a contemplar o tripé educação popular, organização popular e técnica jurídica, conforme apresentado na descrição das atividades desenvolvidas e pela análise que se segue.

Considerando-se o contexto político nacional, que irradia nas esferas estadual e municipal, constata-se um avanço neoliberal e conservador que se legitima a partir do aparelho estatal. A via legislativa, na atual conjuntura, tem realizado o papel, de forma instrumental, de desmontar direitos que se supunham consolidados, a exemplo das reformas nacionais (trabalhista e previdenciária).

Com relação ao Direito enquanto mantenedor dos privilégios burgueses e sua aplicação em momentos históricos de aparente ameaça à ordem social estabelecida, Lyra Filho (2012, p. 38) analisa que:

[...] se as regras do jogo, apesar de todas as cautelas e salvaguardas, trazem o risco de vitória, mesmo pelas urnas e dentro dos canais da lei, de correntes reestruturadoras, o poder em exercício (pressionado pelas forças do sistema e pelo seu próprio gosto de ficar no topo da pirâmide) trata de mudar as ditas regras do jogo, empacotando outro conjunto de normas legais.

O enfrentamento ao PE, portanto, despontou como uma luta necessária, considerando as consequências práticas para a luta por moradia, neste momento de redução de direitos por vias legais. No entanto, no decorrer das ações de enfrentamento ao PE, foi possível verificar um salto de qualidade quanto ao objetivo inicial.

A articulação com MARL e FLORES possibilitou um processo de educação popular, no sentido de traduzir o Direito conforme as demandas dos dois coletivos e ensejou ações conjuntas de lutas, a partir da necessidade do embate político que se forjou ao assumirmos a dimensão do que significa lutar contra um projeto político que limita as alternativas de garantia do direito à moradia.

No desenvolvimento das atividades da comissão, observamos o constante diálogo com o MARL na construção do processo de luta frente ao PE, que extrapolou o interesse imediato do MARL – obter a concessão de uso do imóvel ocupado – e o objetivo inicial do LUTAS – arquivamento/não aprovação do PE.

O movimento de avaliação das ações desenvolvidas conduziu a uma dinâmica criativa de formulação tática e culminou em uma análise crítica que deu novos contornos aos objetivos

da comissão. Nesse sentido, o que se apresentava como objetivo primeiro, restrito à tramitação do projeto, evoluiu e possibilitou ao grupo organizar uma estratégia mais alinhada com a educação popular e construção coletiva junto a um movimento social e uma organização de luta popular a ser realizada conjuntamente.

Desta forma, a luta nasce a partir de uma demanda específica e, aparentemente, centralizada na via legislativa e se expande, em um movimento dialético, para a luta política popular. Nessa linha de pensamento, Ranulfo Peloso (2012, p.55) define a luta popular como “a justa reação da classe oprimida” e aponta que “a politização exige conquistas concretas; parte dos ganhos ligados ao reino da necessidade e dá um salto de consciência ao reino da liberdade”.

Observamos que o parecer jurídico, eleito como primeira tarefa da comissão, foi elaborado num esforço coletivo entre LUTAS, MARL e FLORES. Contudo, faz-se necessário realizar a crítica à comissão que, após a elaboração do parecer, não vislumbrou outras táticas de enfrentamento e construção permanente de articulação, o que resultou no afastamento dos membros do FLORES na realização das atividades programadas.

Fatores externos, determinantes na luta do Flores do Campo por moradia, também conduziram os moradores a outros objetivos prioritários e urgentes. Em novembro de 2017, foi organizada uma operação para reintegração de posse da área ocupada do residencial Flores do Campo, não concretizada devido à concessão de uma liminar que determinava a permanência dos ocupantes por um período de noventa dias, a fim de que o Poder Público apresentasse alternativa para destinação das quase 400 famílias. Com a iminência da reintegração, algumas lideranças deixaram a ocupação, tendo sido necessário um processo de reorganização dos moradores. Sendo assim, a luta popular do FLORES concentrou esforços em ações voltadas à comunidade e à luta por moradia.¹²

Já com relação ao MARL, durante todo o processo foi possível manter articulações conjuntas e paralelas no enfrentamento ao PE, realizando o diálogo através da participação de representantes do MARL nas reuniões da comissão e do LUTAS nas plenárias do MARL.

A última ação realizada, antes da finalização deste artigo, consistiu em um marco importante da luta política, ao reunir FLORES, MARL e LUTAS em Audiência Pública por

¹² <https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/apos-audiencia-reintegracao-do-flores-do-campo-deve-ser-adiada-456940.html>

Moradia e Regularização Fundiária, realizada na Câmara Municipal de Londrina, no dia 04 de abril de 2018.

Nesse momento, verificou-se a aglutinação das forças de resistência no que tange às ocupações urbanas, às possibilidades de regularização fundiária e, conseqüentemente, ao Projeto de Emenda. Surgiram falas dessas diversas demandas que, ao se interseccionarem, culminaram em um discurso coeso e alinhado, contemplando a luta dos coletivos para além de suas pautas específicas.

Conclui-se que processos de lutas populares podem ser ensejados a partir de ações frente ao Legislativo, desde que construídos de forma coletiva e com a consciência de classe como estratégia. Partindo desse pressuposto, o objetivo de impedir o projeto de emenda transformou-se em um objetivo tático, no decorrer do processo.

Conclusão

Avaliando as ações desenvolvidas ao longo do processo de enfrentamento ao PE 02/2017, conclui-se que a atuação frente ao Poder Legislativo enquanto AJUP é viável, desde que realizada em conjunto com as organizações populares, diretamente afetadas pelo encolhimento de direitos que se dá por vias legais.

Destaca-se, entretanto, a pouca efetividade, até o momento, no que se refere à tramitação do projeto - que permanece em tramitação na comissão de redação e justiça da câmara sem data para votação -, mas, por outro lado, verifica-se o desencadeamento de outros processos importantes a partir dessa luta, como a mobilização e articulação dos movimentos populares com a AJUP em um processo coletivo de elaboração, tradução e socialização do conhecimento.

Referências

BOULOS, Guilherme. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. 1 ed. São Paulo: Scortecci, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01/03/2018.

CORREA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. 1 ed. São Paulo: Ática, 1989.

DIDIER JR, Fredie. *A função social da propriedade e a tutela processual da posse*. 2009. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/3diderjrfuncasocial.pdf>. Acesso em: 08/03/2018.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Curitiba: Curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2003.

GEDIEL, José Antônio (coord.), GORSDDORF, Leandro (coord.). *Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no brasil*. 2011. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2013/06/assessoria_juridica_e_advocacia_popular_no_brasil.pdf>. Acesso em: 07/05/2018.

LONDRINA, Prefeitura Municipal. *Perfil do município de Londrina – 2014 (ano-base 2013)*. Londrina: Prefeitura Municipal de Londrina, 2014.

LONDRINA, Câmara Municipal. *Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município 02/2017*. Acrescenta dois parágrafos, 5º e 6º, ao artigo 80 da LOM. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PE000022017&codigo=PE000022017>. Acesso em: 07/03/2018.

LOUREIRO, Francisco. Usucapião Coletivo e Habitação Popular. In: FERNADES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (org.). *Direito à moradia e segurança da posse no estatuto da cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão*. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 83-100.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 18 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 10 dez. 1948*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 05/01/2018.

PARANÁ. *Plano estadual de habitação de interesse social do paraná – PEHIS – PR*. 2016. Disponível em: <<http://www.portal.cohapar.pr.gov.br:81/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=wdD0t04=YpnsBAwfNLCFn9LGLQT66jMCpyn7BCe>>. Acesso em 08/03/2018.

PELOSO, Ranulfo (Org.). *Trabalho de Base*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

RIBAS, Luiz Otávio. “A assessoria estudantil com movimentos sociais brasileiros nas décadas de 1960 a 2000” In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (coord.).

Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 355-376.

_____, Luiz Otávio. “Insurgência: as práticas jurídicas insurgentes e a influência do marxismo”
In: *I Seminário Direito e Marxismo: reconstrução da crítica do Direito no Brasil*, Florianópolis: UFSC, 2013.

_____, Luiz Otávio. “Assessoria Jurídica Popular Universitária”. In: Revista Discente do Curso de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina: *CAPTURA CRÍPTICA*: direito, política e atualidade. Florianópolis, v. 1, n. 1, jul./dez. 2008.

SEVERI, Fabiana Cristina (coord.). *Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras*: Relatório de Pesquisa, 2014, disponível em: < <http://www.najurp.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/RELATORIO-FINAL-CNPQ-AJUP-com-isbn-1.pdf>>. Acesso em 08/03/2018.

Extensão universitária e o perfil profissional do bacharel em direito: correlações possíveis.¹

*University extension and the professional profile of the bachelor in law: possibles
correlations.*

Raquel Cerqueira Santos²

Resumo: O Educação Jurídica há muito vem sendo traçada como uma espaço deficiente, anacrônica, conservadora, voltada para a reprodução do conhecimento, não tem conseguido preparar profissionais capazes de dar conta das importantes mudanças ocorridas na estrutura democrática do país, e da inserção de novos sujeitos coletivos que pleiteiam e constroem novos direitos. De viés liberal a educação jurídica, privilegia o caráter privatista, individual e unidisciplinar do Direito. A extensão universitária tem se mostrado nos últimos anos local privilegiado para o desenvolvimento de novas práticas, dos chamados "serviços legais inovadores", e de um processo pedagógico único que permite a aquisição de novas habilidades por parte dos estudantes extensionistas. O presente trabalho, a partir de um estudo de caso desenvolvido com os profissionais egressos do Serviço de Apoio Jurídico da UFBA, pretende mapear quais as contribuições que a participação em um projeto de extensão pode trazer para a vida destes alunos já enquanto profissionais do Direito.

Palavras-chaves: Educação Jurídica. Extensão Universitária. Perfil Profissional.

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão ED 1 – Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia

1. Introdução- Objetivos e Metodologia

O texto aqui apresentado é proveniente de pesquisa realizada em trabalho de conclusão de curso e se relaciona a esta vivência extensionista desenvolvida no SAJU (Serviço de Apoio Jurídico) da Ufba. As atividades desenvolvidas pelo projeto permitiram trânsito nos mais diversos espaços de discussão, acadêmicos ou gestados por sujeitos coletivos da sociedade civil. Dessa forma foi possível estabelecer parcerias com organizações não governamentais, associações, comunidades, movimentos sociais, secretarias governamentais, grupos de atuação institucionais, de forma que foi possível conhecer sujeitos, bacharelas e bacharéis em direito, que significam a sua prática profissional de forma diversa da dominante.

Uma nova forma de pensar, discutir e produzir o direito é vivenciada cotidianamente na extensão universitária, espaço privilegiado da formação de cidadão comprometidos com a mudança social. O objetivo desta pesquisa é traduzir estas vivências, sentidos e impressões em linguagem minimamente objetiva. Para além dos efeitos sentidos no projeto estabelecido, quais são os impactos da experiência extensionista na formação do estudante de Direito? Seria possível considerar que tal experiência altera o processo de formação do profissional de Direito? Em que sentido? É possível concluir que a vivência da extensão possibilita a construção de novas práticas destes bacharéis em suas atuações profissionais? Se sim, em que medida estas práticas rompem ou coadunam com a manutenção do *status quo*?

Tendo esta pesquisa se proposto a ser uma pesquisa no campo da sociologia do Direito, foi essencial buscar aporte teórico-metodológico em outras áreas das ciências humanas. Neste sentido que se incorporou a metodologia da pesquisa qualitativa, que nas palavras de Pedro Demo surge como um esforço de objetivação de fenômenos e dados não objetivos, “esforço jeitoso de formalização perante uma realidade também jeitosa (1998, pág.101)” Com caráter essencialmente empírico a pesquisa qualitativa, privilegia “a informação interpretativa, da qual é necessário sempre duvidar e que precisa ser refeita. Esse tipo de dado é sobretudo 'construído', não apenas 'colhido'”. (DEMO, 2001). De fato, conforme o mesmo autor:

A informação qualitativa não busca ser neutra ou objetiva, mas permeável à argumentação consensual crítica, dentro de meio termo sempre difícil de exarar: num extremo estará o questionamento de tudo sem que nada fique de pé; no outro, a crença fácil em tudo sem atinar para o implícito e o contraditório (DEMO, 2001, pág. 30).

A categoria da "qualidade" também está presente na minha hipótese de trabalho. Entendo que boa parte dos bacharéis em direito que possuem uma vivência de extensão possuem 'maior qualidade', porque desenvolvem o exercício da autonomia, da ética em suas ações, da prática da democracia, estão envolvidos em processos de emancipação coletiva tendo sido educados no processo de "saber pensar pra melhor intervir"(DEMO, 1998, pág. 99)

O desenvolvimento metodológico portanto, se deu em três etapas ou patamares de análise, desenvolvidas por Thompson e explicitadas por Pedro Demo em seu trabalho. A primeira etapa seria a de *análise sócio-histórica*, que busca situar o sujeito dentro do seu contexto histórico a segunda seria a de *análise formal ou discursiva* onde se pretende levantar dentro dos relatos os pontos em comum, as temáticas ou expressões recorrentes e a última seria a *interpretação/reinterpretação* etapa criativa onde há a construção dos possíveis significados extraídos das outras duas etapas

O principal instrumento de pesquisa foi a realização de entrevistas abertas. Como tais, as entrevistas não possuíram um roteiro pré-concebido, mas foram desenvolvidas através de três grandes 'eixos' de questionamentos : a) qual era o contexto do ensino jurídico a época, em especial o contexto da Faculdade de Direito da UFBA, b) qual era a atuação do SAJU na época e em que esta experiência acrescentou ou inovou para a formação do aluno extensionista c) como tem sido a atuação profissional enquanto bacharel de direito, qual a trajetória profissional deste bacharel.

Em uma tentativa de reconstruir o contexto histórico destes atores, os dados recolhidos na entrevista foram cruzados com outros documentos existentes (referenciados ou não durante as entrevistas); como atas, fotografias, cartilhas, textos produzidos pelos entrevistados enquanto estudantes; capazes de delimitar como se desenvolveu as trajetórias profissionais destas gerações de bacharéis desde o seu ingresso na Universidade até os dias atuais.

A escolha dos entrevistados foi definida levando em consideração um recorte geracional. Tendo em vista que o tempo mínimo de formação do bacharel em direito é de 5 anos, e partindo da data inicial de 1994, foram escolhidos bacharéis que estejam inseridos dentro destas 4 gerações (de 1994 à 1999, de 1999 à 2004, de 2004 à 2009 e finalmente de 2009 à 2012).

As entrevistas foram realizadas individualmente ou em grupo, e a escolha dos entrevistados levou em consideração a diversidade de ocupações exercidas atualmente e a diversidade de atuação dentro do projeto enquanto estudantes (grau de participação, em qual núcleo do projeto estava inserido, entre outros fatores). Outro critério para a escolha foram as indicações dos próprios entrevistados, que durante os relatos se referiam a pessoas que foram contemporâneas ou que de alguma forma foram referências durante a sua permanência no SAJU.

Após a compilação e organização dos dados foi preciso tecer uma análise comparativa do processo pedagógico vivenciado por estes sujeitos enquanto estudantes em relação ao processo hegemônico que é desenvolvido nas faculdades de direito, e das suas práticas profissionais em comparação com o perfil hegemônico do profissional de Direito.

Este artigo, se debruça principalmente sobre a terceira etapa descrita acima. Dessa forma ele enfocará as sínteses obtidas do conteúdo das entrevistas, tentando agrupá-las à partir

2. Educação jurídica: um diagnóstico

No ano de 2012, existiam no Brasil, em média 1240 cursos de Direito. Temos, portanto, cerca de 650.000 alunos de Direito no país, o que corresponde ao segundo maior curso em número de matrículas no ensino superior. Por ano, obtêm a graduação em Direito cerca de 100.000 bacharéis; no entanto, a média de aprovação no exame da ordem nos últimos anos gira em torno de 10% do total de candidatos inscritos. É este o cenário que nos apresenta os desafios de repensar o ensino do direito e a função do bacharel hoje (ASSOCIAÇÃO, 2012)

Os primeiros cursos de Direito no Brasil são implementados logo após a independência do país, ainda no primeiro império⁷. A implantação de tais cursos se insere em um momento estratégico, onde a Coroa Nacional busca consolidar a independência, através da implementação de um aparato estatal próprio e do desenvolvimento de uma burocracia nacional. Os cursos de Direito, portanto, tem um papel central neste processo porque visam subsidiar a formação de burocratas e políticos capazes gerir o novíssimo Estado Brasileiro.

Conforme aponta Sérgio Adorno em seu livro “Aprendizes do Poder”(1988) o liberalismo, em suas facetas econômicas e políticas, foi a ideologia de fundo que permeou a

formação dos futuros bacharéis em Direito. Cabe ressaltar, no entanto, que no Brasil do início do século XIX, o liberalismo ganha nuances próprias, conseguindo conviver com o latifúndio e a escravidão. Era um liberalismo de homens, brancos, livres e proprietários.

Sérgio Adorno chama a atenção para o fato de que a formação profissional desenvolvida no Curso de Direito da Faculdade do Largo de São Francisco (hoje integrante da Universidade São Paulo), em seus primórdios, pouco se relacionava com as Ciências Jurídicas propriamente ditas. O autor chega a conclusão que a formação do bacharel em Direito ocorria muito mais fora das salas de aula, nos inúmeros periódicos publicados pelo alunado da época; estando diretamente imbricada com o desenvolvimento de habilidades políticas, da argumentação, da fala e da escrita, num processo de “profissionalização do político”. Não se buscava essencialmente, portanto, a formação de juristas, mas a formação de políticos. (ADORNO, 1988)

Este é também um ponto crucial para entender a que e a quem se destinava a formação em Direito na época. Em uma nação que acabava de se tornar independente, e em que a imensa maioria da população era analfabeta³, os cursos de Direito ficaram responsáveis por formar a intelectualidade política do país, vindos da classe dos latifundiários ou da incipiente burguesia urbana, os bacharéis em direito eram do sexo masculino, dominavam a leitura e a escrita⁴, e seriam os homens públicos do império brasileiro. Os cursos de Direito, portanto, não se pretendiam, nem ao menos em tese, a se constituírem enquanto espaços democráticos, conforme Sérgio Adorno:

Ao privilegiar a autonomia da ação individual em lugar da ação coletiva; ao conferir primazia ao princípio da liberdade em lugar do princípio da igualdade; e ao colocar, no centro do centro de gravitação do agir e do pensar a coisa política, o indivíduo em lugar do grupo social, o jornalismo acadêmico proporciona condições para promover um tipo de político profissional forjado pra privatizar conflitos sociais, jamais para admitir a representação coletiva. Um político liberal; seguramente, não um democrata. (ADORNO, 1988, pág. 239-240)

³ No censo realizado em 1872, 82,3% da população brasileira com idade acima de 5 anos de idade não era alfabetizada. (BRASIL, 1920)

⁴ “Ao acentuar esse requisito como fundamento da participação política “legítima”. O publicismo acadêmico ajudou a consolidar a representação imaginária de que os analfabetos deveriam ser excluídos dos processos eleitorais, em nome de um imperativo maior – a razão, instrumento iluminador dos povos, sem o qual persistiria o alvedrio político.” (ADORNO, 1988, pág. 239)

O paradigma liberal continua perpassando as diretrizes dos cursos de direito ao longo dos anos, apresentando no entanto nuances a depender dos contextos políticos específicos do país em cada momento histórico.

Na história recente do país esse quadro se agudiza no contexto histórico da ditadura militar que com a Reforma Universitária de 1968, altera significativamente o currículo dos cursos jurídicos no país. Há um predomínio das disciplinas dogmáticas, a concentração das disciplinas crítico-reflexivas na disciplina de 'Estudo dos Problemas Brasileiros', além, obviamente do controle exercido pelo regime ditatorial sobre as Universidades Brasileiras.

Este quadro que mina a capacidade crítica das ciências sociais aplicadas e supervaloriza a formação tecnicista no campo do Direito só vem a sofrer pequenas alterações durante a "dissensão lenta e gradual" do regime militar, no final da década de 1970 e década de 1980, quando novos sujeitos coletivos conseguiram ter o mínimo de espaço para se articular democraticamente, e começaram a pleitear, entre outras pautas a democratização do Estado brasileiro. Segundo José Eduardo Faria:

Um terceiro efeito, não menos importante, foi o tipo de conduta adotada por esses novos movimentos e associações, rejeitando as relações hierárquicas impostas pelas ordens econômicas, política e jurídica em vigor, enfatizando o envolvimento e a participação dos cidadãos a partir de valores comunitários de forte conotação ideológica e um certo conteúdo utópico, descobrindo a importância de um uso "alternativo" do direito vigente e valorizando estratégias inéditas de articulação, mobilização e socialização dos grupos e das classes subalternas nos espaços coletivos da vida cotidiana e quase sempre fora dos marcos institucionais estabelecidos pela Constituição. (FARIA,1992)

É neste contexto que uma parcela dos pensadores da Ciência Jurídica se insere dentro do campo da Sociologia Jurídica e passam a recolher dados, discutir e analisar o perfil do profissional de Direito. Alguns destes teóricos se situam dentro de um campo teórico, o chamado Direito Alternativo¹⁰. Há um esforço de sistematização do que viria ser o bacharel em direito no Brasil, bem como de delimitação das características das instituições do sistema de justiça do país.

Com o processo constituinte e a posterior promulgação da Constituição de 1988, o Direito passa a figurar novamente com certa centralidade nos debates políticos e sociais. É neste contexto que nos 1990 emergem inúmeras tentativas teóricas ou mesmo no campo da

representação profissional (no âmbito da OAB, por exemplo), de repensar as bases da ciência jurídica e as diretrizes dos cursos de direito no país. Pode-se destacar portanto tanto as reflexões teóricas que desembocam na produção das obras no âmbito da coleção "OAB- Ensino Jurídico", promovidas pelo Conselho Federal da OAB, como a produção normativa sobre o assunto, com destaque para a Portaria 1.886 editada pelo MEC em 1994.

De lá pra cá presenciamos alterações importantes no contexto dos cursos jurídicos no país. Dentro de um cenário que conjuga uma consolidação (pelo menos a nível formal) da democracia, e um processo de mercantilização do ensino superior, com reflexos na explosão do número de cursos de direito do país, foi necessário repensar, o papel que desempenha o ensino jurídico na sociedade brasileira. É neste sentido que se apresentam algumas iniciativas, por parte do Ministério da Educação e da Ordem de Advogados do Brasil de estabelecer diretrizes pedagógicas e curriculares para os Cursos de Direito.

Em 2004 o MEC Edita a Resolução CNE/CES nº 9 que reelabora o currículo dos Cursos de Direito implementando diretrizes importantes (BRASIL, 2004). Um ano depois o Ministério da Educação estabelece parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil para a fiscalização dos cursos de graduação em Direito nas Instituições de Ensino Superior no país. Se tais iniciativas tiveram sua importância, é preciso apontar as suas limitações. As últimas construções teóricas elaboradas neste sentido, pouco avançam além de propostas de reformulações curriculares.

Por outro lado, a institucionalização do exame da ordem, a estrutura da prova, e os níveis de aprovação insinuam uma política corporativa, centrada no debate da reserva de mercado.¹ Dialeticamente, a última década presenciou o surgimento pontual de novas propostas para direcionar o ensino do direito no país. Se por um lado – a nível estadual- a Bahia passa a contar com Universidades Estaduais que inserem novas perspectivas no currículo dos seus cursos², por outro, emerge um projeto pedagógico, encabeçado pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas que direciona a formação do estudante para as necessidades de mercado e/ou para a aprovação nos concursos públicos.

Se através deste panorama histórico percebem-se as diversas concepções que o ensino jurídico teve no país, ainda assim é possível apontar inúmeras linearidades acerca da estrutura dos Cursos de Direito no Brasil.

O modelo de ensino jurídico sempre foi idealista. Mesmo as duas correntes principais da filosofia do Direito, que embasaram o ensino jurídico e que durante muito tempo se estabeleceram enquanto correntes antagônicas (quais sejam o jusnaturalismo e o positivismo), tem suas premissas baseadas em conceitos ideais.

Se por um lado o jusnaturalismo propõe um Direito universal, atemporal e a histórico baseado nas leis da natureza ou divinas, o juspositivismo se concentra em analisar os métodos de produção e aplicação da norma, ou seja o processo lógico-formal (e também ideal, porque desenvolvido no campo das idéias) de subsunção da norma ao fato.

Surge daí talvez a primeira característica marcante que os cursos de Direito assumiram no país: o seu alheamento aos conflitos inerentes à dinâmica social. Ao revestir os acontecimentos da vida de um caráter estritamente jurídico, a metodologia normativo-positivista extirpa da realidade social os inúmeros outros fatores que compõem tal acontecimento. Se por um lado é correto dizer que toda ciência, e principalmente as ciências sociais, escolhem um enfoque sobre o qual deverão observar o objeto, diante da incapacidade de abarcar toda a complexidade do real, no Direito, no formato em que se apresenta o ensino jurídico hoje, não se trata de uma questão de enfoque, mas de total afastamento da realidade

La falta de un análisis epistemológico a nivel de educación provoca la aparición de un conjunto de soluciones abstractas, fragmentarias e aisladas de lo social, sin ninguna correlación con las situaciones reales e inoperantes para cualquier proceso de transformación, sin ninguna posibilidad de integrar el esfuerzo intelectual a un sistema más amplio de reordenación. (WARAT,1974, pág.365)

Sendo assim, nos moldes do ensino jurídico tradicional, não é que haja uma tentativa de analisar os conflitos sob uma ótica jurídica, e por isso, como em qualquer campo do conhecimento, se produza uma análise limitada da realidade. O fato é que não há nem a pretensão da análise de um conflito real. Todas as operações são feitas através da lógica formal, sendo o pano de fundo “casos concretos” hipotéticos, que propositadamente eliminam toda e qualquer conflituosidade. Isto quando o objeto de estudo não se resume a glosa das leis e da jurisprudência dos tribunais.

Os processos de disputa política presentes em qualquer conflito real, seja ele coletivo ou transindividual, não são abarcados enquanto objeto de estudo do direito. O mesmo ocorre com aos diversos outros fatores que interferem diretamente na constituição do conflito, ou até mesmo na forma com que ele é encarado pelo judiciário (relações interpessoais, fatores psicológicos, econômicos, de gênero e raça), todas essas facetas não só não fazem parte do objeto de estudo do direito, como sua própria existência é negada, através do postulado da igualdade perante a lei.

Tais perspectivas possuem influência direta sobre como se estruturam os cursos de Direito no Brasil. Vasta é a bibliografia acerca da estruturação dos cursos jurídicos, e elas incluem desde perspectivas acadêmicas, análise teóricas com proposições críticas, proposições que partem da entidade de classe profissional (OAB), até mera proposta de alteração curricular. Todos estes pontos de vista, no entanto, parecem convergir na constatação das enormes deficiências do ensino jurídico.

3. Experiência extensionista e perfil profissional: o que é possível correlacionar?

A partir desta análise/diagnóstico da estrutura do ensino jurídico no Brasil, as entrevistas com os profissionais foram guiadas buscando perceber as continuidades/descontinuidades que a participação em um projeto de extensão provocaram na sua formação profissional.

Conforme metodologia já explicitada, foram realizadas entrevistas abertas que possibilitaram a estruturação de algumas categorias de síntese aqui apresentadas. Para delimitar estas categorias, alguns critérios foram importantes: o primeiro deles é a recorrência de determinadas características no grupo de entrevistados, ou seja, comportamentos ou percepções acerca da vivência profissional que se mostraram recorrentes nos entrevistados, ainda que exercendo profissões diferentes, ou que oriundos de gerações diversas de formandos.

Outros parâmetros também foram delineados a partir de leituras acerca de quais deveriam ser, idealmente, as habilidades desenvolvidas por um jurista dentro da sua formação de ensino superior, ou seja qual seria o perfil geral esperado de um profissional de Direito hoje. As leituras a que me refiro partem basicamente de dois textos essenciais: o primeiro são as

normatizações do MEC (Ministério da Educação) , acerca dos cursos jurídicos do país, e de quais devem ser as prioridades pedagógicas, bem como qual o perfil esperado do egresso: mais especificamente retomo a Resolução nº9 de 2004, que afirma:

Art. 3º- O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, **sólida formação geral, humanística e axiológica**, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, **adequada** argumentação, **interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica** que fomente a **capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica**, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.(BRASIL, 2004)

Do texto normativo ressalto três características esperadas do egresso da graduação em Direito que serão utilizadas como parâmetro: a) "formação geral humanística e axiológica"- considerado neste trabalho enquanto *desenvolvimento do sentido humanitário e da ética* , b) "adequada interpretação e valorização dos fenômenos jurídico e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica"- considerada em termos de *uma maior capacidade no diagnóstico de problemas ao perceber que o jurídico é transpassado por uma série de outros fatores sociais, inclusive o político* e c) "aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica" - visualizada como o *exercício da autonomia*, tanto no processo educacional, quanto nas práticas cotidianas.

A segunda são as reflexões desenvolvidas por Roberto A. Ramos de Aguiar (2004) em que o autor delinea, num imenso conjunto de habilidades possíveis, quais aquelas que seriam importantes para o jurista atual, bem como aponta, em contraponto, quais tem sido as tendências pedagógicas seguidas pelas atuais escolas de Direito. Roberto Aguiar, por sua vez, ressalta inúmeras habilidades que ele acredita essenciais para o exercício jurídico. Neste sentido ele coloca a necessidade de desenvolver habilidades como a habilidade de dialogar, de ser curioso, de entender o mundo ao outro e a si mesmo, de ler e redigir; de entender, interferir e solver conflitos, etc. Entre as várias habilidades listadas, ressalto duas que se mostraram muito presentes nas entrevistas e serão estabelecidas enquanto comparativos: *a) a habilidade de saber operar com as técnicas jurídicas tradicionais, b) e a habilidade de agir e pensar multidisciplinarymente.*

Por fim, as outras categorias de análise elegidas, derivaram diretamente da freqüência com apareceram nos relatos desenvolvidos, estando presentes nas narrativas de entrevistados

de gerações diferentes e que exercem profissões diversas. São elas: *a) proximidade com os sujeitos coletivos; b) capacidade de trabalhar em grupo, c) prática da democracia, com o sentido de desenvolvimento da participação e do diálogo.*

Nesse sentido foi possível elencar oito categorias comparativas para analisar as práticas profissionais desenvolvidas pelo grupo estudado. A síntese das entrevistas permitiu apontar que dentro da experiência extensionista, na análise desta amostra de bacharéis, se desenvolveu um processo educativo que propiciou ao estudante e posteriormente ao profissional: a) o exercício da autonomia em contraponto com uma educação paternalista e bancária; b) a proximidade com sujeitos coletivos em contraponto com uma formação liberal individualista que vê o direito sobre a perspectiva de problemas individuais; c) a prática da democracia, com o sentido de participação e diálogo em contraponto com uma prática autoritária da sala de aula e das instituições jurídicas (e sociais em geral); d) ter uma maior capacidade no diagnóstico de problemas ao perceber que o jurídico é transpassado por uma série de outros fenômenos, inclusive o político em contraponto com a perspectiva dogmática que tenta expurgar do Direito as outras manifestações da vida e) o desenvolvimento do sentido humanitário em contraponto com uma formação que não privilegia a ética; f) o desenvolvimento da capacidade de trabalhar em grupo em contraponto com a prática educacional que privilegia o aprendizado individual; g) o domínio de técnicas jurídicas tradicionais, na perspectiva de discussão e reconstrução destas técnicas; h) uma visão interdisciplinar, em contraponto com uma formação jurídica monodisciplinar.

a) Desenvolvimento do sentido humanitário e da ética

A vivência em um projeto de extensão, e o contato direto e constante com os sujeitos envolvidos desperta no estudante um olhar direcionado a compreensão das questões do outro. Esta é uma visão muito marcante na perspectiva do trabalho desenvolvido no núcleo de assistência⁵

⁵ "Como é que essa assistência era pensada. Primeiro na forma de atender. Segunda coisa que se discutia lá. a questão de não tratar o cliente como objeto. Como se dava? Com as questões reais de contato com o cliente." (V.L. 2013)

Ao relatar este aspecto, diversos entrevistados colocaram que o processo educacional vivido na instituição os levaram a priorizar condutas voltadas a transparência⁵¹, a sensibilidade aos problemas alheios e a valorização da dimensão humana nos diagnósticos e decisões.

Primeiro de ter mais sensibilidade. Sensibilidade com as pessoas. Sensibilidade no dia a dia. O contato das atividades de extensão com a sociedade, embora a gente ressalve um contato com a área sindical, dá uma outra dimensão da vida. O primeiro é que dá sensibilidade né, lembrar o básico que as vezes não aparece, que as pessoas tem dificuldades, tem sentimentos, nos processos não são somente o interesse econômico, é um problema de ordem social, um problema de ordem psicológica. Ouvir, ouvir sempre, ouvir mais. Por que é uma das formas de, primeiro, ser ouvido e ouvir o outro, estabelecer contato, e de fato uma relação dialógica. Isso eu tento fazer nas audiências. Adoro ouvir as partes.(M.C.S.O, 2013)

Mais do que uma previsão burocrática, da presença curricular das disciplinas de ética geral e/ou profissional, o compromisso ético é um elemento estruturante do processo educacional. Existe a grande dificuldade em incorporar no dia-a-dia do estudante práticas e que apontem para o horizonte de concretização dos valores humanitários. Pouco vale a especialização e refinamento técnico sem um compromisso ético com a sociedade que se quer construir. O que existe é uma postura política diferenciada. Um olhar diferenciado do profissional. E hoje minha militância no campo da prática jurídica, como professora, docente, é justamente fazer com que meus estudantes tenham esta reflexão também. Quer ser advogado? Que tipo de postura devemos ter com o cliente nosso, a pessoa que nos procura, o limite da nossa atuação, o limite da nossa atuação ética.(A.A.M, 2013)

As questões acerca da ética profissional deixam de se estruturar apenas enquanto discurso teórico e passam a pautar de forma prática as experiências do estudante, trazendo concretude a um tema que muitas vezes é tratado de maneira abstrata e universalista.

b) Maior capacidade no diagnóstico de problemas ao perceber que o jurídico é transpassado por uma série de outros fatores sociais, inclusive o político.

A experiência extensionista desenvolvida dentro do SAJU propicia uma nova forma de aprendizado acerca dos fenômenos jurídicos. A primeira grande diferença entre o processo pedagógico desenvolvido predominantemente nas salas de aula e como este processo tem sido desenvolvido dentro da extensão, é a própria definição do objeto do conhecimento jurídico.

Na análise dos entrevistados uma das primeiras diferenças percebidas entre o SAJU - seja no âmbito do núcleo de assistência, seja no âmbito do núcleo de assessoria- e a sala de aula, é a possibilidade do contato direto e prático com *problemas reais*. Segundo entrevistada, a experiência no núcleo de assistência: "É uma experiência muito boa. Tem um lado muito

bom. Porque de uma lado você de fato vê a realidade. Agente vive, de certa forma, dentro de muros em toda vida. Então você começa lidar com problemas reais."

Dessa forma temos o deslocamento de um processo pedagógico, em sua forma hegemônica, desenvolvido de maneira plana, através do exposição de conceitos e encadeamento de idéias, para um processo de aprendizagem onde o estudante se depara com uma situação problemática, de geometria poligonal, com diversas dimensões arestas e vértices articuladas e articuláveis no mesmo objeto. Nesse sentido, o aluno tem que desenvolver a capacidade de articular ao mesmo tempo diversos fatores, seja de 'ramos' diversos do direito, seja de conhecimentos que transcendem o âmbito das disciplinas jurídicas propriamente ditas.

Ao se deparar com um caso concreto de posse sobre uma do estudante extensionista é exigido que seja capaz não só de manejar os conceitos de Direito material ou processual, mas também , que saiba perceber os limites da atuação estritamente processual, avaliar as correlações de forças envolvidas naquele despejo e manejar estratégias no âmbito político para a resolução daquele problema.

Qual era a situação: Eles eram moradores de uma região lá do Uruguai próxima do rio. Era um aterro na verdade, no meio do rio. e a prefeitura estava desalojando eles de lá. A prefeitura não o Estado, iam fazer uma obra lá. Então eles estavam ali porque não tinham pra onde ir, não tinham o que fazer e tavam ali pra ver o que é que poderia ser feito.[...]

E aí a gente foi pegar tal, mas foi pegar com os olhos de assistência. Com os olhos judiciais da coisa. E aí a gente começou a pesquisar a situação, a gente foi lá, teve contato com eles, fez uma assembléia lá com o pessoal, que foi muito bacana, mas a gente bateu com a cara na parede do tipo: "Tá, beleza, eles tão lá, o governo tá querendo tirar eles. Eles são donos do espaço? Não. A posse deles é lícita? Não. Espaço público, na verdade espaço aterrado inclusive, até ambientalmente a posse deles é errada. Tem alguma chance da gente entrar com a demanda pra resolver o problema? Não." Não tinha chance. Qual é a resposta? A gente vai chegar pra eles e dizer: "olha, vocês estão errados, arrumem um lugar pra vocês irem e se virem." Aí que surgiu a idéia de "não, vamos fazer diferente, vamos tentar conversar com a prefeitura, vamos tentar **mediar** a situação." (F.O.C.,2013)

Mesmo se retratarmos um caso de cunho aparentemente individual, o contato direto com a situação enquanto problema e não enquanto narrativa, exige que o estudante necessariamente historicize e complexifique a realidade que lhe está posta. Além disso o estudante tem que lidar não só como a dinâmica dos 'casos', mas inclusive com a realidade e as

significações adquiridas pelos sujeitos que passam a integrar este conjunto, como a dinâmica interna do próprio SAJU, do Poder Judiciário, da Defensoria, etc. Ele deixa de estar diante de uma imagem linear dos fatos, onde os sujeitos e interesses estão bem delimitados, e passa a ingressar uma cadeia de relações que envolve um leque de atores, cada um deles com interesses diversos e muitas vezes contraditórios entre si.

E neste processo, o próprio aprofundamento teórico é demandado a partir das exigências práticas, e adquire uma nova significação no repertório educacional do estudante.

Pergunta: Como foi tua atuação na assistência? Porque assistência

lida mesmo com processo,

Resposta: O que é que acontecia, quando eu falo do tal desse estranhamento... Eu estudava pra Processo Civil. Eu odiava Processo Civil. Achava a coisa mais chata do mundo Processo Civil. **Mas, quando eu via um problema concreto, que eu tinha que achar uma solução, e essa solução passava pelo Processo Civil, eu tinha um estímulo grande pra estudar o assunto. Eu aprendia mais quando eu tinha que estudar pras causas do SAJU do que na aula mesmo.** Na aula era chato, simplesmente, nesse caso era aquele chato mas, um chato necessário. E quando é um chato necessário tem a diferença do prazer de chegar a conclusão que também é, termina sendo, compensatório também. (R.X, 2012)

Como resultado temos profissionais com uma visão alargada do que venha a ser o fenômeno jurídico e de qual venha a ser o objeto de trabalho do bacharel de direito. Profissionais que aprenderam a raciocinar de forma não apenas linear, e que conseguem perceber quais os outros fatores da estrutura social imbricados na situação fática posta a sua frente.

Pergunta: Você se entende um advogado diferente?

Resposta: Eu acho que eu tenho uma...são vários níveis desse processo de exercício do Direito. Como eu advogo pra um escritório público, pra todo mundo e tal, então nestes espaços eu sou um tanto quanto igual a todos os outros advogados; **com a diferença que eu consigo ver relações da natureza social das questões muito mais aprofundadamente do que um colega meu, e dar valor a isso.** Então por exemplo, ações de família e etc, eu sempre procuro negociar, ver o outro lado, ter esse tipo de negociação, esse processo de convencimento político, que eu acho que é muito forte. **Até nestes processos comuns acaba trabalhando a dimensão política do processo de você ir conversar com o promotor, ir conversar com o juiz, pra politizar a coisa e não trabalhar na lógica da técnica, mas trabalhar nos elementos políticos que estão envolvidos aí, na dimensão social, na dimensão humana, enfim nestas questões.** (I.F.X.M, 2013)

Ser capaz de analisar, entender e intervir sobre estas nuances é constituir-se enquanto profissional atento a realidade ao seu redor, e enquanto sujeito político. É esta, em grande parte, a perspectiva que a experiência extensionista possibilita aos estudantes: um ponto de vista que coloca o Direito como um campo maior que o judiciário e que politiza o objeto jurídico.

c) Exercício da autonomia

Um dos princípios basilares do SAJU é o fato de se tratar de uma iniciativa essencialmente estudantil, onde as etapas de concepção, estruturação e desenvolvimento do trabalho são capitaneadas pelos estudantes integrantes do grupo em cada momento histórico.

Somado a este fator a estrutura organizacional do SAJU é pautada pela horizontalidade, de maneira que não se estabelece uma relação vertical entre os integrantes mais novos e mais antigos, nem entre os estudantes e os profissionais que integram o espaço (advogados monitores e técnicos colaboradores)

Sobre estas premissas se construiu ao longo do tempo uma prática de atuação, aonde se coloca como central a figura do estudante e as suas próprias iniciativas no processo de aprendizagem.

Na assistência eu devo ter ficado o que, um ano, um ano e meio, três semestres, atuando ali a frente da assistência no plantão, e assim, foi uma experiência muito rica, porque era diferente dos escritórios de advocacia onde a gente estagiava. A gente tinha total autonomia na condução do processo. O que significa isso, a gente que tinha que controlar o prazo, a gente tinha que fazer a leitura do diário oficial todo dia pra ver, a gente tinha que entrar na internet pra ver o acompanhamento do processo, semanalmente a gente tinha que ir no fórum pra ver como estavam os processos, era a gente que ligava. Então toda a iniciativa de condução daquele processo era nossa. Então, isso era muito rico. (A.A.M., 2013)

Por isso tanto no núcleo de assistência, quanto no núcleo de assessoria as relações entre os estudantes e os eventuais profissionais envolvidos no projeto se deram na base do profissional "monitor" ou da figura do "técnico-colaborador". Desta forma a figura do bacharel em Direito é sempre uma figura auxiliar, de acompanhamento e não de detentor das respostas.

E eu tinha uma idéia enquanto estudante, que mantive enquanto monitor, que o SAJU, não era, era o diferencial, é de que não era o advogado que dizia o que é que você tem que fazer. Eu enquanto estudante não trabalhava pra o advogado, muito pelo contrário até na verdade, se fosse alguém que tinha o que dizer lá eram os estudantes. Quando eu virei monitor, como eu tinha sido estudante antes, e pelo tempo que eu fiquei assumi uma certa, tinha uma certa liderança natural, pelo tempo que eu fiquei, então as pessoas queriam muito que eu solucionasse as coisas. "Ah, o que é que a gente tem que fazer aqui?" Como é que a gente vai organizar o plantão?" Eu dizia: **"Rapaz, não sei, vocês que sabem. Não faço a mínima idéia, vocês que tem que dizer."** (R.X, 2012)

Os estudantes dirigem toda a dinâmica de funcionamento do SAJU, desde o estabelecimento do horário de funcionamento dos plantões de assistência, o controle de prazos no processo judicial, até os rumos que terão o trabalho com determinado movimento social. Esta perspectiva de trabalho destoa do perspectiva tradicional da sala de aula, onde hegemonicamente a educação ganha um caráter paternalista e bancário, centrada na figura do professor, responsável por determinar e guiar todos os contornos do curso que leciona.

Têm-se portanto, um cenário centrado na autonomia do estudante, que passa a assumir responsabilidades sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, e desenvolve a prática da busca própria pelo aprendizado. Diferente de outros espaços práticos como os NPJ's dos cursos de direito, as linhas do aprendizado não são determinadas pelo professor/monitor:

Ao se deparar com um problema concreto o estudante inicialmente passa por um processo de pesquisa individual para buscar respostas para a situação posta, coletiviza os resultados com os seus colegas de grupo e só depois recorre ao auxílio do monitor/colaborador. Estas experiências desenvolvidas no seio da extensão são transpostas para as experiências profissionais dos entrevistados, inclusive nas discussões acerca do ambiente hierarquizado estabelecidos nos ambientes de trabalho.

E eu não sei lidar com chefia. Esse talvez seja um efeito colateral. Eu não sei ser chefe. E eu não sei estar na posição de chefiado numa forma tranqüila. Eu me acostumei a lidar com a idéia de chefia da forma que eu lidava com a idéia de coordenação. O chefe é aquele que organiza. É aquele que está ali pra organizar o trabalho das pessoas e facilitar a comunicação das pessoas, e não necessariamente pra dar a ultima palavra ou pra ter a palavra decisiva. Mas isso é um problema. (F.O.C., 2013)

Há portanto um incentivo a prática do aprendizado autônomo por parte dos estudantes, estabelecendo uma relação que se baseiam nas figuras do "professoranimador" (no caso

específico 'monitores-animadores'), e do aluno-pesquisador, responsável ele próprio pelos rumos do seu processo educativo. É neste sentido que aponta Álvaro Melo Filho ao identificar que para superar os desafios pedagógicos dentro do direito é necessário que os métodos de ensino agucem o raciocínio jurídico e desenvolvam a autonomia intelectual (OAB, 2000). Defende ainda que:

Por isso é de suma relevância que as figuras do **professorinformador** e **aluno-ouvinte** sejam substituídas pelo **professoranimador** e **aluno-pesquisador**, pois o problema fundamental da pedagogia jurídica é muito mais uma questão de **consciência** do que de **conhecimento**. (FILHO, 2000). (grifos no original)

d) Habilidade de saber operar com as técnicas jurídicas tradicionais

Este talvez seja o ponto mais controverso dentro de um processo de formação baseado na extensão enquanto pilar central. Em algumas das narrativas a busca pelas ações extensionistas estava relacionada a um "estranhamento" em relação ao ambiente da Faculdade, e a uma recusa a visão hegemônica do Direito.

Para alguns egressos, portanto, isso significou durante a graduação uma negação a dogmática jurídica, e muitos deles não priorizavam o ensino em sala de aula, questionando inclusive a própria validade do Direito.

No entanto, pela proximidade de sujeitos que tem uma certa fragilidade social, e que demandavam juridicamente o grupo, estes alunos necessariamente tinha que aprofundar algumas questões teóricas tendo em vista que as teses hegemônicas no Direito eram conservadoras ou reacionários. Era necessário portanto construir teses de enfrentamento, e base técnica/teórica de desconstrução/reconstrução do Direito posto.

Este fato inclusive recebe diversas interpretações pelos participantes, muitas vezes divergentes, a depender do contexto, das perspectivas pessoais e da geração em que estavam inseridos. Alguns apontam as deficiências inclusive da formação técnica oferecida pela Faculdade, a questão não girava em torno só do desinteresse do aluno pelos conteúdos ditos "dogmáticos", mas sim da mediocridade com que estas disciplinas eram desenvolvidas dentro da Faculdade de Direito, onde predominava e ainda predomina estilos de aula e de avaliação que incentivam a "cultura do caderno". Outros, em contraponto, apontam a centralidade de

saber manejar também as técnicas jurídicas tradicionais, principalmente pela escolha política de atuar no Direito ao lado da parte que "já entra perdendo na sala de audiência."

Eu assistia aula de processo civil. [...] É aquela coisa. Havia algumas aulas que a gente filava pra caramba mas assistia alguma que a gente considerava importante. Por exemplo: processo civil. Por que, é sério. Por que a gente acha que tudo que é coisa da técnica, que é positivista e tal, não é importante. Mas eu acho que é. Por exemplo, se a gente quer ser advogado como é que a gente faz a b... de um curso de processo civil na faculdade de direito e vai ser advogado depois de movimento social? Se a gente precisa saber processo civil mais que o advogado do latifundiário, advogado do fazendeiro, advogado do empreiteiro. Precisa saber mais que eles pra poder dentro do direito conseguir fazer alguma coisa. Então, eu não sou da tese que "vamos esquecer o direito positivo" e vamos fazer militância [...] Tem que saber processo civil. Processo civil é fundamental. (J.S.B, 2012)

De forma geral no entanto, os profissionais ressaltam a necessidade de dominar as técnicas jurídicas tradicionais; tanto para usar como instrumento de defesa das organizações populares, quanto para possibilitar a sua discussão e desconstrução.

Mas a grande maioria dos professores, eu acho que a gente não tinha uma identificação, assim, a gente não se enxergava naquele direito que era colocado e aí fazia com que a gente investisse muito nesse Direito Crítico. **Assim mesmo que a gente estudasse o direito material, mas a gente fazia uma releitura do direito material.** Tanto que esse trabalho que a gente fez no Núcleo de assessoria dos Juristas Leigos ajudou muito a gente, porque a gente teve que fazer uma discussão de cada um dos direitos. Do Direito Penal, a gente discutia o módulo do Direito Penal, então a gente ia: "mas isso aqui, a gente vai discutir isso aqui com as pessoas da comunidade, mas isso aqui tem sentido?isso aqui é justo? a gente acredita que isso aqui deveria existir? deveria, não deveria?". **Então a gente fazia uma releitura mesmo de tudo que a gente tava vendo na faculdade a partir dos módulos mesmo do próprio juristas e do que a gente discutia lá, com os próprios cursistas.** E isto era muito legal, ajudou muito na formação que a gente teve."(L.E.K, 2013)

e) Habilidade de agir e pensar interdisciplinarmente

A interdisciplinaridade é um fator muito forte em todas as gerações. Quase todos os entrevistados atuam de forma interdisciplinar, seja através dos projetos que desenvolvem na sua vida profissional, seja por terem incorporado um referencial teórico que extrapola os limites do Direito.

Os trabalhos desenvolvidos dentro do núcleo, exigiram no desenvolver dos seus processos a necessária relação com outras disciplinas para além daquelas incluídas no currículo regular do curso de Direito. A complexidade dos temas envolvidos nos projetos, exigiu por parte do grupo a apropriação de conceitos desenvolvidos em outros campos do saber. Resta muito presente nestes profissionais a noção de que os problemas nunca são só jurídicos, e que portanto é preciso se apropriar de conceitos desenvolvidos fora do Direito. O primeiro grande campo do conhecimento externo ao Direito que foi incorporado nas atividades do SAJU, principalmente no núcleo de assessoria do projeto, foi o campo da Educação. Este inclusive é o grande eixo vertebral que perpassa as atividades do núcleo desde a sua fundação até os dias atuais: os trabalhos na perspectiva da educação em direitos, e mais especificamente de uma educação jurídica popular.

O grupo portanto, apropria-se de forma aprofundada das teorias desenvolvidas por Paulo Freire e sua perspectiva de educação popular, articulando-a com a perspectiva de educação em direitos. Este talvez seja o grande referencial teórico presente em todas as gerações. A leitura e discussão das obras de Freire e a construção de oficinas (seja nas atividades externas com as comunidades, seja nas atividades internas de formação dos próprios integrantes como as capacitações), tornam-se a grande marca identitária do SAJU.

As leituras coletivizadas de outras temáticas também se mostraram uma constante em todas as gerações analisadas. A noção da limitação do direito diante das demandas apresentadas requereu uma ampliação, inclusive do repertório teórico destes estudantes, que se aproximaram também da sociologia, da ciência política, e de outros ramos das ciências humanas.

Este contato com outros ramos do saber teve algumas influências mais diretas nos rumos profissionais destes atores, tanto que alguns deles mesmo não saindo do campo do direito buscaram inserção profissional em outras áreas do conhecimento. Como exemplo portanto temos bacharéis em Direito que atuaram enquanto educadores populares, que fizeram mestrado em arquitetura, ou em direito e sociologia.

Mais do que a aproximação teórica com outros campos do saber - que também se mostra importante nas escolhas profissionais posteriores dos sujeitos, se individualmente consideradas - o que as entrevistas apresentam de essencial é a habilidade de trabalhar com

conceitos e categorias desenvolvidas fora da abrangência do Direito e de conjugar esforços, se articulando com outros ramos do conhecimento.

A isso se chama de passivo ambiental. Como é que a gente poderia repor? A gente trabalha com serviços ecossistêmicos perdidos. Mas não existe uma metodologia única. **A gente tá criando umas aqui, a partir das tipologias de dano, trabalhando com todo setor. Nessa consultoria tem economista, tem contador, tem sociólogo, tem biólogo, tem agrônomo, tem todo mundo. A gente tá discutindo as metodologias possíveis, incluindo as metodologias que valorizem os impactos sociais, assim, que conheça os impactos sociais e que também tentem buscar reparações.** Estamos criando uma teoria nova, de compensação por equivalente social, porque nunca se inclui na busca de reparação social, por exemplo, os pescadores.(L.E.K, 2013)

Para uma das entrevistadas, se referindo a seu ambiente de trabalho:

"E um outro ponto que pra mim é bem gratificante que é a questão de você sair do mundo jurídico. É um outro mundo. A gente lida com pessoas de todas as formações. São colegas de todas as formações. Temos colegas arquitetos, sociólogos, músicos, engenheiros..."
(C.G.G.S, 2013)

Nos deparamos, portanto com um bacharel que detém um repertório teórico mais amplo e para além disso, consegue articular-se melhor com outras disciplinas instrumentalizando-se de forma mais efetiva para o seu desenvolvimento enquanto profissional.

f) Proximidade com os sujeitos coletivos

A experiência da extensão também propicia que o estudante entre em contato com novos sujeitos, muitas vezes invisibilizados dentro do ambiente da Faculdade de Direito. Através do SAJU, os estudantes passam a estabelecer os primeiros contatos com atores sociais que não fazem parte do dia-a-dia das Faculdades de Direito.

O público do SAJU era um público completamente diferente do público que os estudantes da faculdade tinham contato. As pessoas entravam na faculdade e passavam a conversar e admirar os juízes que davam aula, os promotores que davam aula, não tinha defensor público nenhum ensinando lá, advogado que dava aula, procuradores...E o contato era sempre esse, as conversas eram em torno desse tipo de ambiente e a realidade que era passada era essa. Os estudantes eram de classe média, classe alta; os professores eram de classe média, classe alta, todo mundo só convivia entre si...**Então o mundo era bem restrito, era como a gente estar aqui nesse condomínio e o mundo tava aqui, o nosso mundo tava aqui fechado nesse**

condomínio. Os problemas que a gente via tavam aqui fechados, e a forma de discutir as leis, os problemas das leis era com base nisso. No SAJU, eu fui apresentado, na verdade, a um mundo diferente. **Eu saí desse condomínio.** (R.X., 2012)

Em atividade recente realizada pelo SAJU em uma das suas capacitações, incluindo estudantes de diversos semestres, os participantes do espaço encontraram uma enorme dificuldade em entender o conceito de "movimento social". Para muitos escapava o próprio significado da expressão. É somente no SAJU portanto, que os futuros bacharéis em direito da UFBA tem a possibilidade de descobrir o povo organizado, as comunidades, os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil.

Estas relações, e mais do que isso a capacidade de abstrair a demanda individual e coletivizá-la é levada para atuação depois da graduação. Parcela grande dos entrevistados teve alguma experiência de atuação em organizações da sociedade civil (muitas delas parceiras do SAJU, como a AATR, o GAPA, a CJP, e o CEAS). Uma outra parcela destes ainda mantém relações e atuações junto aos movimentos sociais.

g) Capacidade de trabalhar em grupo

O SAJU é um espaço essencialmente coletivo. Estruturado como atividade estudantil, toda a sua organização é pautada na formação de grupos. Esta diretriz começa a ser adotada com as formulações elaboradas pela primeira geração abarcada neste trabalho. Este primeiro grupo institui a gestão da entidade não mais contando com a figura de um presidente, mas através da constituição de uma diretoria executiva. É este grupo que estabelece também a organização dos plantões de assistência em grupos de três sajuanos(as): os triunviratos. A partir da terceira geração esta estrutura é repensada, e a diretoria executiva é substituída pela organização em grupos de trabalho. Esta apresentação é apenas para apontar como a organização em grupo sempre foi uma diretriz do desenvolvimento do projeto.

Dentro desta estrutura o estudante é levado a desenvolver a habilidade do trabalho em grupo, já que nenhuma decisão, nem nenhuma atividade é desenvolvida de forma individual. Até mesmo no atendimento dos plantões de assistência, a estrutura dos triunviratos exige que os estudantes discutam e decidam conjuntamente os rumos de suas atividades.

A forma de atendimento assim montada inseriu na pauta de discussão da entidade uma nova orientação pedagógica do serviço, na medida em que foi criada a

responsabilidade do grupo pelo estudo e acompanhamento geral dos casos e se quebrou a idéia formal de hierarquia entre os membros da entidade, cada um participando tendo em vista o famoso binômio possibilidade e necessidade.(LUZ, 1999)

O mesmo se desenvolve no núcleo de assessoria e nas instâncias de gestão geral da entidade (aquelas que deliberam e executam acerca das atividades desenvolvidas pelo SAJU como um todo, e que englobam os dois núcleos) Esta perspectiva se desenvolve em contraponto com a prática educacional que privilegia o aprendizado individual e o típico modelo liberal de formação do bacharel em direito.

A experiência concreta no SAJU revela também que a gerência de uma proposta de trabalho coletivo tem um preço. A coletivização das ações, seja no âmbito da Assistência Judiciária ou Assessoria Jurídica, nos coloca de frente com nossos vícios de relação e limitações pessoais. Não é fácil assumir que a nossa relação com o outro ainda é marcada pelas impressões de um individualismo sem precedentes. O exercício da aceitação do outro e de seus limites sem anulação do ego. Este é um fator importante, que, por mais abstrato que pareça, tem interferência direta na coalizão ou dispersão de grupos que, assim como o grupo atual do SAJU, já conseguem produzir as metas viáveis. (LUZ, [1999?])

Esta é uma habilidade levada pra experiência profissional.

Isolado você não é nada [...] Eu e mais três colegas que trabalhavam. Trabalhávamos em grupo. Era difícil. Eram quatro juizes que não se conheciam, que passaram a trabalhar em grupo, fazer reuniões semanais, tudo era decidido coletivamente. A gente estava até padronizando as decisões judiciais, pelo entendimento comum. Acho que a justiça só funciona assim. As varas melhorando coletivamente. Isso eu vejo muito da minha formação do SAJU. (R.N.B., 2013)

h) Prática da democracia e do diálogo

A experiência de gestão da entidade também é um dos fatores marcantes que reverberam na atuação posterior de cada profissional. As discussões e decisões dentro do SAJU são realizadas em fóruns colegiados (Reunião dos Núcleos, Reunião Geral e eventualmente Assembléias Gerais). Nestes espaços as deliberações são tomadas a partir de discussões coletivas, onde todos os presentes tem direito a voz e voto.

Essa organização exige dos estudantes o desenvolvimento da habilidade do diálogo, da negociação e da composição de interesses. A prática do saber argumentar, articular idéias e defendê-las e de ouvir e compreender as idéias opostas. Exige ainda uma postura participativa

do aluno, uma vez que havendo instâncias de deliberação a adoção de determinada atitude depende diretamente da participação do aluno nestes espaços, apresentando suas idéias e tomando contato com as idéias dos outros.

Mais uma vez, os entrevistados apontam que esta é uma experiência muito própria do SAJU, que se contrapõem aos outros espaço encontrados durante a faculdade e até fora dela. O SAJU era um espaço onde o diálogo e a contraposição de idéias não só era exercido, como era estimulado. O dissenso, portanto, é encarado como parte integrante do exercício democrático, numa perspectiva que aponta que nem sempre o consenso representa o diálogo e a participação.

Diferentemente do que ocorre nas salas de aula ou até mesmo em outras iniciativas estudantis onde temos uma estrutura hierarquizada nos quais, em última instância, a decisão é tomada por uma pessoa ou órgão de cúpula.

Então estas foram, outra mudança e essa foi bem importante, talvez a mais importante, foi, era a questão da organização interna: da forma de discutir os problemas e de chegar as soluções dos problemas, que eu não via em nenhum lugar fora e continuo não vendo. Na forma de fazer uma reunião em que todo mundo é, cada cabeça é um voto, literalmente. Aquela democracia grega sem os escravos. A democracia grega sem os escravos. **O fato de discutir as coisas dessa forma levava você a aprender a discutir, aprender a ouvir argumentos contrários, de uma forma que ninguém aprende no direito, na faculdade de direito.** Porque eu conversava com você, você era minha amiga, e eu ia pra reunião lá com você. Como todo o tema ia ser discutido, era inevitável que eu ia discordar de você, e eu tinha que aprender a não deixar de ser seu amigo porque você discordou de mim. **Isto tem reflexos futuros tremendos na, no resto da vida mesmo, ainda mais no direito. E causa problemas também ter passado por esta experiência, causa novos estranhamentos também depois. Então foi uma mudança de paradigma mesmo** (R.X.,2012)

Esta experiência reflete diretamente na formação do bacharel de direito, que aprende melhor a lidar com as divergências e tenta estabelecer práticas menos autoritárias e mais dialogadas, inclusive no seu ambiente de trabalho. Eu acho que pra mim, o grande lance do SAJU é a questão de comportamento. A forma como eu me comporto hoje é muito decorrente do ambiente democrático do SAJU. Então assim, eu trabalho com mais três pessoas, na mesma atividade que eu. A forma que você distribui, que você divide tarefas na verdade, a forma como você decide dentro dos espaços, e o hábito do debate, foi o que eu mais guardei do SAJU. (F.O.C., 2013)

Talvez as vivências experimentadas nos âmbitos de decisão coletiva de iniciativas como o SAJU, sejam uma das poucas de exercício concreto da democracia em um mundo que

"precisa de argumentos 'válidos' para justificar a sua incapacidade de gerar a felicidade coletiva." (LUZ, [1999?])

5. Conclusões

Nos quase dezoito anos abarcados na pesquisa, tímidos foram os avanços no sentido de construir uma Educação Jurídica que conseguisse minimamente abarcar as mudanças contínuas pelas quais passa a sociedade. O Ensino do Direito figura como espaço mantenedor, e tem dificuldades de enxergar novos sujeitos, novos contextos (mesmo quando estes não possam ser considerados propriamente progressista). Permanece uma visão feudal, aristocrática, de defesa da conservação.

Esta pesquisa se apresentou na verdade como mais uma grande oportunidade. A oportunidade de entrar em contato com os profissionais de Direito, os nossos antigos estudantes, alunos(as), jovens, sajuanos(as) e perceber o quanto de juventude persiste nestes bacharéis.

O que encontrei foram profissionais aptos tecnicamente, (capazes inclusive de reconstruir a técnica), enraizados socialmente, participantes dos processos sociais que os circundam, em contato com outras formas de saber, capazes de apreender novos conceitos e reaprender conceitos antigos, capazes de se colocar politicamente e que efetivamente se colocam politicamente: se colocam do lado do povo.

Estes profissionais, constroem e reconstroem o Direito, implementando fissuras e rachaduras, tentando romper com *status quo*, com a dominação e com a opressão. Nesse processo eles e elas constroem e reconstroem o mundo. Considero também uma oportunidade de repensar a educação, ainda que sob um viés tão específico e talvez estreito que é a educação jurídica. Se é fato que se formam juristas, e que juristas atuam no mundo; se é fato que juristas geralmente ocupam espaços de poder neste mundo, não seria necessário encarar a questão: "que juristas queremos formar?"

As entrevistas, os dados recolhidos, as análises teóricas me apontaram no sentido de que a Extensão é necessária, e talvez quem sabe a única forma possível de repensarmos o processo educacional no ensino superior. O único espaço capaz de construir uma Universidade socialmente referenciada e mais do que isso, profissionais socialmente comprometidos.

Se ela tem sido encarada como espaço de assistência social, de atividade optativa, de "pessoas bem-intencionadas" e "estudantes- utópicos", que ela seja encarada como forma de realizar a educação, de gestar um novo processo pedagógico e de injetar utopia nos nossos profissionais, porque a utopia é sempre necessária.

Referências

A TARDE. *Invasão ao campus da Ufba resultou em multa de R\$ 65*. Disponível em:

<<http://atarde.uol.com.br/noticias/5722725>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2013.

A.A.M Entrevista concedida a autora em 27.02.2013, Salvador, 50m13s

A.L.A Entrevista concedida a autora em 13.12.2012, Salvador, 58m44s

A.N.V.L Entrevista concedida a autora em 21.02.2013, Salvador, 56m07s

A.S.S Entrevista concedida a autora em 24.10.2012, Salvador, 1h 12m39s

AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

_____. *A contemporaneidade e o perfil do advogado*. in OAB Ensino Jurídico: novas diretrizes curriculares. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996. Págs 129 a 141

ARRUDA JUNIOR, E. L. *Advogado e Mercado de Trabalho: Um Ensaio Sobre A Crise de Identidade Sócio-Profissional dos Bacharéis em Direito No Brasil*. Campinas: Editora Julex, 1988

BRASIL, Ministério da Educação, Censo da Educação Superior: 2011 Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Resolução nº9 de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf> Acesso em 01 de fevereiro de 2012

BRASIL. Ministério da Educação, Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994. Disponível em:<http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2013.

C.G.G.S Entrevista concedida a autora em 10.01.2013, Salvador, 1h13m12s

DEMO, Pedro. *Extensão como pesquisa in UFBA em campo 1996-1998: uma experiência de articulação ensino pesquisa e sociedade*, Pró-Reitoria de Extensão da UFBA, Salvador, 1998

_____. *Pesquisa e Informação Qualitativa*. Campinas: Editora Papirus, 2001.

_____. *Pesquisa qualitativa. Busca de equilíbrio entre forma e conteúdo*. Rev.latino-americano. Enfermagem, Ribeirão. Preto, v. 6, n. 2, p. 89-104, abril 1998.

F.H.O.A Entrevista concedida a autora em 11.12.2012, Salvador, 1h 59m31s

F.O.C Entrevista concedida a autora em 23.01.2013, Salvador, 54m20s

FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os Juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. Tradução: Rosisca Darcy de Oliveira. 7ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática docente*. São Paulo: Paz e Terra, 2008

GRINOVER, Ada Pelegrini in *Jornal do Advogado - OAB/SP*, ano XXVII, nº257, março de 2002, p.18

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

I.C.R Entrevista concedida a autora em 15.03.2013, Salvador

I.F.X.M Entrevista concedida a autora em 31.01.2013, Salvador, 1h24m02s

J.S.B Entrevista concedida a autora em 24.10.2012, Salvador, 1h 12m39s

L.B.C Entrevista concedida a autora em 07.03.2013, Salvador, 54m39s

L.E.K Entrevista concedida a autora em 15.02.2013, Salvador, 55m09s

L.M.R Entrevista concedida a autora em 11.12.2012, Salvador, 1h 59m31s

LUZ, Vladimir, *O Saju e sua Paidéia: A experiência sajuana na formação de novos paradigmas para o ensino jurídico* in *Revista do SAJU - Serviço de assessoria Jurídica Universitária*, Porto Alegre, vol 2, n1, dez.1999.

LUZ, Vladimir. *SAJU - A prática Concreta da Utopia*, Salvador, [1999?].

M.C.S.O Entrevista concedida a autora em 31.01.2013, Salvador, 50m14s

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e mudança social*. 2ªed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

R.N.B Entrevista concedida a autora em 07.03.2013, Salvador, 55m51s

R.X Entrevista concedida a autora em 16.12.2012, Salvador, 1h01m01s

T.S.V Entrevista concedida a autora em 28.02.2013, Salvador, 1h03m

V.L Entrevista concedida a autora em 20.02.2013, Salvador, 1h3m15s

WARAT, Luis Alberto. *Educacion e Derecho*. In: MEZZARROBA, Orides; DAL RI JÚNIOR, Arno, ROVER, Ares José; MONTEIRO, Cláudia Servilha (Coord.). *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. P. 361-372.

_____. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004 pág.577

O POSITIVISMO JURÍDICO PERIFÉRICO NA JUSTIÇA CÍVEL DA PARAÍBA¹

THE PERIPHERAL LEGAL POSITIVISM IN THE CIVIL JUSTICE OF PARAÍBA

Maylla Cavalcante de Lacerda²

Mylena Alves Trajano³

Rebeca Rodrigues do Nascimento Menezes⁴

Resumo: Este artigo integra o projeto de pesquisa intitulado “O Positivismo Jurídico na periferia do capital: uma análise de setores do campo jurídico na Paraíba”, que está inserido no Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais, coordenado pela Professora Doutora Ana Lia Almeida. O projeto tem como foco analisar como as ideologias atuam no campo jurídico, sobretudo, como a ideologia do positivismo, uma corrente que difunde a ideia do direito como um sistema de normas “neutro”, “universal” e “objetivo”, ligado a “dogmatismos” e “formalismos” se adaptou à periferia do capital. Nesse contexto, a partir de uma visão ontológica, que caracteriza a ideologia como uma consciência prática da realidade, buscou-se investigar como tais aspectos positivistas atuam nas práticas reais dos juristas do campo jurídico da Paraíba, mais especificamente na Justiça Cível da Paraíba. Essa análise ocorreu através de visitas semanais ao Fórum Cível e da observação das audiências das varas em funcionamento, verificando elementos que são significativos da conformação positivista na periferia do capital.

Palavras-chave: direito, positivismo jurídico, ideologia, Justiça Cível da Paraíba.

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão ED 1 – Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Cursando nível superior na UFPB. Email: mayllaclacerta1@gmail.com

³ Cursando nível superior na UFPB. Email: myletrajano@hotmail.com

⁴ Cursando nível superior na UFPB. Email: rebecamenezesd@gmail.com

Abstract: This article is part of the research project titled "Legal Positivism in the periphery of capital: an analysis of sectors of the legal field in Paraíba", which is part of the Research Group Marxism, Law and Social Struggles, coordinated by Professor Ana Lia Almeida. The project focuses on how ideologies act in the legal field, above all, as the ideology of positivism, a current that diffuses the idea of law as a "neutral", "universal" and "objective" system of norms, linked to the "dogmatisms" and "formalisms" adapted to the periphery of capital. In this context, based on an ontological view, which characterizes ideology as a practical consciousness of reality, it was sought to investigate how such positivist aspects act in the real practices of the jurists of the Paraíba legal field, more specifically in the Civil Justice of Paraíba. This analysis occurred through weekly visits to the Civil Forum and observation of the audiences of the Courts in operation, verifying elements that are significant of the positivist conformation in the periphery of the capital.

Keywords: law, legal positivism, ideology, Civil Justice of Paraíba.

1. Introdução

No primeiro dia de visitas ao Fórum Cível de João Pessoa, assistimos a uma audiência em que a autora estava requerendo uma pensão complementar da avó paterna de seu filho, uma vez que o pai da criança não estava pagando há meses e nem tinha sido encontrado pelo oficial de justiça para comparecer às audiências. Diante disso, a juíza fez a leitura do processo para ter conhecimento do que se tratava o caso em análise e solicitou a presença de duas defensoras, uma para representar cada parte presente.

Em seguida, após um instante de conversa entre as defensoras e as partes, a defensora que representava a mãe pronunciou que esta exigia um valor de 300 reais, porém, a avó alegava que não havia possibilidade de pagar nenhum valor. Nessa situação, a juíza pediu que um dos auxiliares trouxesse uma calculadora e explicou que a pensão era, geralmente, vinte por cento do salário mínimo e, fazendo as contas o valor a ser pago pela avó, seria de 187 reais mensais, tendo como base o salário mínimo daquele ano. No entanto, a defensora da autora pediu que

fosse feito o acréscimo das pensões que não foram pagas e, mais uma vez fazendo contas, chegou-se ao resultado de que o montante da dívida era de 1500 reais.

A juíza, então, se direcionou à parte ré que, durante todo esse momento de cálculos e estipulação de valores demonstrava estar confusa e atordoada, para definir como seria feito o pagamento, o qual depois do parcelamento da dívida em 12 vezes, somado aos 187 reais ficou no total de 312 reais mensais. A avó após afirmar que não estava entendendo, alegou não poder pagar aquela quantia devido aos gastos que ela tinha com remédios dos quais era dependente, além de não ter renda para pagar todo aquele valor. Diante disso, foram feitos novos cálculos diminuindo a porcentagem da pensão para quinze por cento e diversos outros que perduraram por quase uma hora, mas que não são possíveis de serem descritos, pois durante esse período se instaurou uma confusão total de divisões, somas e porcentagens que nem mesmo nós, estudantes de direito, conseguimos entender.

Ao final, depois de a audiência ter sido absolutamente confusa e atordoante, a juíza, exigindo uma decisão da avó, lhe informa que seu filho seria preso se chegasse ao fórum por ter descumprido o mandado de intimação. Aquilo soou como uma ameaça. Aparentemente coagida, a avó da criança fica apreensiva e pergunta qual seria o valor a ser pago e, mesmo depois de todos os cálculos, ainda não havia um valor definido. Então, não levando em conta tudo que anteriormente tinha sido calculado, discutido e desconsiderando a situação das partes, o caso não teve uma solução, ficando acordado que seria resolvido em audiências posteriores.

Esse se trata apenas de um dos casos que presenciamos, na Justiça Cível de João Pessoa, em que a situação das partes é desconsiderada, sendo-lhes impostas regras e discursos que, em grande parte, não lhes fazem sentido e não são compreendidos, criando nas audiências um ambiente caótico de desentendimentos, fugindo da ideia que se tem que dali sairiam soluções. Dentro dessa perspectiva, é possível observar a maneira contraditória como o direito opera na prática, estabelecendo durante às audiências uma convivência entre formalismos e informalidades, que reflete a maneira como os valores da impessoalidade e da objetividade submetidos aos interesses individuais das elites na periferia do capitalismo, são funcionais para manutenção da ordem. Além disso, ainda é possível observar nos casos, como o narrado acima, a coexistência de violências e cordialidades típicas da nossa tendência ao personalismo, como problematiza Sérgio Buarque de Holanda (2006).

Com isso, buscamos verificar os elementos que são significativos da forma como o positivismo se adaptou na periferia do capital, conformando-se a aspectos próprios que reproduzem a sociedade de classes com todas as suas contradições. Aqui atentamos para o positivismo como uma consciência prática, tratada por István Mészáros (2004), a partir de uma visão ontológica de ideologia, a qual age diretamente no fazer jurídico de juízes, advogados, promotores e defensores públicos, no Brasil e na Paraíba, num processo que desconsidera os conflitos sociais e que reduz o direito à norma.

Além disso, a Justiça Cível é palco onde se processam dimensões essenciais da conflituosidade social, em especial os conflitos em torno da gestão da propriedade privada e sua forma tradicional de circulação, os contratos, além dos conflitos em torno das questões do patrimônio da família e das relações de gênero, geração e cuidados com as crianças. Sendo assim, torna-se indispensável para a compreensão das formas ideológicas que movimentam o direito observar as práticas dos juristas nesta seara, que de acordo com Pachukanis (1988), estão, perceptivelmente, voltadas para a propriedade privada, para a configuração do sujeito de direito como proprietário e para o Direito como um conjunto de relações sociais específicas caracterizadas como relações de troca.

O presente artigo integra as discussões promovidas pelo Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais e aqui sintetiza as abordagens iniciais feitas pelo grupo no projeto de pesquisa intitulado “O positivismo jurídico na periferia do capital: uma análise de setores do campo jurídico na Paraíba”, que insere-se no campo de investigação do papel das ideologias no funcionamento do complexo jurídico e aqui se apresenta com o objetivo de problematizar como o positivismo jurídico periférico opera nas práticas dos juristas na Justiça Cível da Paraíba.

As problematizações que fundamentam este trabalho se situam no campo da tradição marxista. As principais formulações que se aliam a essa tradição são feitas por István Mészáros, Gyorgy Lukács, Evgeni Pachukanis e Florestan Fernandes e neste trabalho dialogam com as abordagens feitas por Roberto Schwarz e Sérgio Buarque de Holanda, além de algumas análises de teóricos críticos do campo jurídico no Brasil.

O caminho metodológico adotado foi a análise documental de materiais iniciais desenvolvidos pelo projeto de pesquisa apresentado, que reunia uma pesquisa de campo

introdutória e que serviu de base para formulação de relatórios sobre o que foi observado nas audiências das varas da Justiça Cível, como também a pesquisa bibliográfica que situa o marco teórico do trabalho. Diante disso, a pesquisa de campo consistia em ir semanalmente ao Fórum Cível Desembargador Moacyr Porto, em João Pessoa, localizado na avenida João Machado, onde foram feitas visitas no período de agosto a novembro, nas quartas-feiras, para assistir às audiências que tinham início às quatorze horas. Durante as visitas, eram observados elementos como postura dos juízes, das partes, da Defensoria Pública, dos advogados e do Ministério Público; assim como formalismos e informalidades; uso da retórica; recurso à ideia de neutralidade; recurso à lei; relações de classe; relações de gênero, raça, sexualidade e geração.

2. O Positivismo Jurídico

O positivismo jurídico é geralmente caracterizado e criticado como uma corrente alheia à realidade social, que reduz o Direito à norma, ligado aos conceitos de acriticidade, dogmatização e formalismo. Nesse contexto, partindo de uma visão gnosiológica de ideologia, a qual situa a ideologia no plano da consciência e não da prática, Lyra Filho (1985), entende que tal redução do Direito à norma, expressa um falseamento da realidade do campo jurídico. Dentro dessa perspectiva, é importante destacar que essa visão gnosiológica de ideologia foi amplamente difundida por Marilena Chauí (2006).

Por outro lado, faz-se necessário a configuração do positivismo a partir de uma linha de raciocínio ontológica, abordada por István Mészáros (2004), a qual caracteriza o positivismo como uma consciência prática, que atua diretamente no cotidiano jurídico e que funciona para a manutenção do *status quo* do campo jurídico e da sociedade de classes historicamente construída. Essa funcionalidade positivista na América Latina e no Brasil tomou contornos peculiares, uma vez que, subordina-se à acumulação de capital dos países centrais, implicando num modelo de reprodução do complexo jurídico plenamente adaptado às condições do capitalismo periférico – nos termos das formulações de Florestan Fernandes (2009).

Nesse contexto, é importante destacar que há uma contradição na importação do positivismo jurídico para o Brasil, uma vez que a realidade brasileira não correspondia às ideias liberais difundidas no contexto europeu, como aborda Schwarz (1999). No entanto, a forma

jurídica importada sofreu uma adaptação que conformou uma espécie de positivismo jurídico periférico que é constitutivo da forma jurídica tal qual se processou na periferia do capitalismo, partindo da ideia de Florestan Fernandes (2009) em seus estudos sobre capitalismo dependente.

Com base nessas reflexões, as análises feitas a respeito do positivismo Jurídico periférico na Justiça Cível da Paraíba, na qual se debruça este artigo, tem realizado problematizações incipientes sobre como o positivismo, através de elementos, quais sejam: uso da retórica, recurso à lei, à ideia de neutralidade, os formalismos exacerbados e caricaturas de um dogmatismo manualesco etc, sofreu adaptações na periferia do capital.

3. A Convivência de formalidades e informalidades nas varas da Justiça Cível da Paraíba

A partir das visitas feitas ao Fórum Cível, a fim de observar a prática dos juristas na Justiça Cível da Paraíba, diversos elementos próprios da conformação do positivismo à periferia do capital foram percebidos e analisados.

Na grande maioria das audiências, verificamos uma convivência entre formalismos e diversos níveis de informalidade. A formalidade usada no trato com as partes, reflete uma desconsideração dessas no processo, uma vez que não há uma reflexão mínima sobre as relações sociais que constituem os conflitos. Tal situação revela a violência que o direito promove ao atuar de maneira descontextualizada, dogmática e acrítica, sendo isso um reflexo da forma como a educação jurídica se desenvolve no Brasil, como afirma Ana Lia Almeida:

“O ensino do direito, ao difundir e reforçar a crença de que o direito consiste num sistema de normas “lógico”, “neutro” e “independente” dos demais âmbitos da vida social, cumpre com certas funções indispensáveis à reprodução da sociedade de classes” (ALMEIDA, 2016, p. 873).

Acompanhamos uma audiência que tratava sobre interdição em que o tio entrou com o pedido para interditar sua sobrinha que morava com ele. Durante o questionário, a parte que seria interditada começa a falar das suas dificuldades, sentimentos e até mesmo o fato de algumas vezes escutar vozes. Nesse momento, a promotora se mostrou indiferente quanto a isso, interrompendo a fala da mulher, prosseguindo para outra pergunta e enfatizando que ela deveria responder somente as perguntas feitas. Essa postura da promotora evidencia o quanto

os profissionais de direito, durante os procedimentos jurídicos se colocam em uma posição de distância e desinteresse para com as partes, visto que seguem de maneira rigorosa as perguntas protocoladas pelo Ministério Público, não permitindo que as partes ultrapasassem o limite jurídico estabelecido, num processo que desvaloriza o que ocorre na vida destas, naquilo que acontece fora da sala de audiência e que contextualiza os conflitos sociais.

Essa busca incessante dos juristas em se manterem numa posição de impessoalidade, se portando de maneira objetiva e técnica, não demonstrando empatia para com aqueles que procuram a Justiça com intuito de resolverem suas questões, revela as adaptações dos valores liberais europeus que foram extremamente úteis para o sucesso do positivismo entre os intelectuais brasileiros. “Essas aspirações positivistas às ideias claras, lúcidas e definitivas, representam para nós um “repouso para o espírito”, na expressão de Sérgio Buarque de Holanda (2006, p. 173)”, como bem analisa Ana Lia Almeida (2015).

Nesse sentido, partindo da análise do caso acima, é imprescindível assistir à aplicação dos procedimentos jurídicos para interpretar o seu funcionamento e efeitos no contexto social. Ademais, é necessário voltar o olhar para as tensões e intenções, os valores em jogo e as disputas de poder que escancaram o efeito simbólico do ato jurídico, uma vez que aquilo que ocorre dentro da sala de audiência não é consequência de uma espaço neutro para a resolução dos conflitos postos, como aborda Miraglia (2005).

Aliada à perspectiva da impessoalidade, a linguagem utilizada pelos juristas, caracterizada por ser difícil, técnica, formal e objetiva, realiza um papel fundamental para a ideologia do positivismo, como também para a manutenção da ordem e reprodução da sociedade de classes. Na quase totalidade das audiências assistidas, a linguagem jurídica técnica reflete um forte traço do formalismo, a qual é incompreendida pelas demais pessoas. Ocorre, portanto, uma espécie de tradução por parte dos magistrados do que está ocorrendo nas audiências para o escrivão com o objetivo de que conste nos autos apenas a linguagem própria mundo jurídico. Isso provoca um não entendimento das partes do que está acontecendo, as quais ficam alheias ao processo, de maneira contraditória, uma vez que, o que está se passando diz respeito às suas próprias vidas. Nesse contexto, Luís Alberto Warat expõe o que ele denomina como “senso comum teórico dos juristas”, presente no cotidiano dos juristas, “uma

para-linguagem, alguma coisa que está mais além dos significados para estabelecer em forma velada a realidade jurídica dominante” (WARAT, 1994, p.15).

Outra perspectiva do formalismo presente nas audiências é percebida através da rotulação de quem se configura como parte na audiência e de quem forma o universo jurídico a partir da observação das vestimentas. Como exemplo, nós, estudantes de direito, assistimos a uma audiência na qual a juíza nos confundiu com as partes, pois estávamos vestidas de maneira informal, de forma contrária ao casual chique, o padrão de vestimenta costume dos estudantes de direito quando frequentam ambientes jurídicos.

Diante disso, nos parece muito oportuno que em um ambiente como o da Justiça Cível da Paraíba que é palco de dimensões essenciais da conflituosidade social, elementos como a vestimenta se destaque como fator preponderante para o estabelecimento de relações no cenário jurídico. Afinal, muito provavelmente existe um interesse de classe no fato de advogados, situados em uma região tão pobre e cheia de problemas, estarem ocupados em formar uma Comissão de Direito da Moda, como a recentemente criada pela OAB da Paraíba.

Por outro lado, simultaneamente a essas formalidades, existem as informalidades que revelam uma dimensão completamente diferente da analisada acima. Se trata das informalidades que se expressam nas conversas entre juristas, evidenciando que quando se refere às relações entre “iguais”, surge uma atmosfera amigável e flexível e todas aquelas exigências formais desaparecem, colocando em primeiro lugar a aproximação pessoal que, nessas relações, substitui o direito, demonstrando empatia e cordialidade entre si. Isso é fruto da nossa tendência ao personalismo, que se expressa através do homem cordial, como analisa Sérgio Buarque de Holanda

[...] toda a nossa conduta ordinária denuncia, com freqüência, um apego singular aos valores da personalidade configurada pelo recinto doméstico. Cada indivíduo, nesse caso, afirma-se ante os seus semelhantes indiferente à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e atento apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo. (HOLANDA, 2006, p.155)

Em concordância com o que foi dito, analisamos, no caso de interdição citado anteriormente, que no decorrer da audiência, uma funcionária do Fórum entrou na sala e, interrompendo o caminhar do processo, começou a falar com a juíza e com a promotora sobre um problema de saúde que uma colega em comum estava passando. Ela não pediu licença,

simplesmente começou a falar sobre um cateterismo que sua amiga havia feito repentinamente, e a juíza, surpresa, demonstrou grande interesse, como também a promotora, perguntando como aquilo tinha ocorrido e continuaram nessa conversa até acharem conveniente voltar para audiência.

Desse modo, esse “entra e sai” e as conversas paralelas informais quando ocorrem no mesmo ambiente, juntamente com o uso da linguagem técnica e o recurso à retórica e à lei, sinaliza a convivência de formalidades e informalidades, remetendo novamente a uma desconsideração da presença das partes, de forma contraditória e desrespeitosa, colocando de lado o que seria objetivo da audiência, resolver o conflito ali existente.

Portanto, todos esses aspectos da representação jurídica observados em nossas experiências na Justiça Cível da Paraíba, expõem a forma como a ideologia do positivismo se adaptou à periferia do capital, tomando contornos próprios do modo constitutivo como as relações sociais se desenvolveram aqui. O direito ao regular as relações sociais, da forma como o faz, também regula as contradições nelas existentes, assumindo, dessa forma, uma postura que é funcional para reprodução do capital e da sociedade de classes. Sendo assim, a mediação jurídica tem, portanto, um “objetivo prático” que consiste em “garantir a marcha da produção e da reprodução social” (PACHUKANIS, 1988, p.13)

4. Cordialidade e violências no campo jurídico

As considerações feitas até aqui transparecem a situação da audiência como uma encenação, levando em consideração todo formalismo utilizado para descrever o procedimento nos autos, para estabelecer comunicação com as partes e até mesmo determinante na forma de se vestir. No entanto, é nítida uma mudança desse cenário no momento em que a conversa envolve um vínculo pessoal entre magistrados e advogados. Nessas ocasiões surge uma espécie de simpatia, de gentileza, um tratamento afetuoso e cordial, algo que raramente é visto nas relações dentro do ambiente jurídico que quase sempre se desenrolam através do recurso à lei fria e calculista. Diante disso, as situações judiciais representam uma reafirmação constante das hierarquias destacando uma assimetria entre os atores envolvidos, como também se expõe através de uma caracterização de campo rico em teatralidade e dramaticidade refletindo um

sistema simbólico específico, de diálogos muito particulares, de disputas de poder, posições políticas e afirmações de valores, como aborda Miraglia (2005).

Além disso, esse elo pessoal entre juristas, que provoca uma reorganização das relações, reflete o modo como a impessoalidade que, de acordo com a tradição liberal, seria capaz de orientar as decisões a respeito do trato com a coisa pública, se subordina rapidamente aos interesses pessoais. Nas exposições de Roberto Schwarz (2000,p.152), as novas ideias do séc. XIX - positivismo, naturalismo, evolucionismo - assumem “ridículos particulares” no Brasil, conferindo um “quê” gratuito, incongruente e “iníquo” ao ideário liberal.

Nesse contexto, em uma das audiências assistidas, presenciamos o fato de um dos advogados presentes na sala ser amigo do marido da juíza, um desembargador. Antes da audiência de fato começar, esses passaram um bom tempo conversando, sobre seus trabalhos, familiares e conhecidos, enquanto que os demais presentes na sala não falavam nada, permaneciam estáticos, apenas escutavam e esperavam aquela conversa acabar. Quando começaram a tratar sobre o caso, era nítida a diferença de tratamento com a qual a juíza se dirigia ao advogado amigo, quando comparada ao modo que falava com o outro advogado, não que este também não fosse harmonioso, mas com o outro era perceptivelmente mais amigável e carinhosa.

Isso revela, entre outras coisas, uma tendência ao personalismo, próprio da nossa formação social, de todo conformada por uma mentalidade doméstica definida como uma “cordialidade” típica do povo brasileiro, como analisa Sérgio Buarque de Holanda em Raízes do Brasil. De acordo com as formulações do sociólogo, os brasileiros são possuidores de uma carga emotiva típica do ambiente doméstico que busca a todo modo estabelecer vínculos afetivos para facilitar suas demandas pessoais. Daí surge uma dificuldade em separar o público do privado, estando aquele permeado de interesses particulares no seu funcionamento.

Desse modo, como aborda Sérgio Buarque, o Estado brasileiro deveria ser burocrático, todavia é patriarcalizado em virtude do vínculo estabelecido com as dominações arcaicizadas, denominadas pelo autor enquanto tradicionais e carismáticas. Logo, essa presença constante do privado no ambiente público pode ser justificada historicamente, desde a nossa constituição enquanto Estado, visto que o próprio nascimento do Estado, se dá pela transgressão da ordem

doméstica e familiar, ou seja, a superação dos interesses privados em relação aos públicos.

O quadro familiar torna-se, assim, tão poderoso e exigente, que sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede sempre, neles, a entidade pública. A nostalgia dessa organização compacta, única e intransferível, onde prevalecem necessariamente as preferências fundadas em laços afetivos, não podia deixar de marcar nossa sociedade, nossa vida pública, todas as nossas atividades. Representando, como já se notou acima, o único setor onde o princípio de autoridade é indisputado, a família colonial fornecia a idéia mais normal do poder, da respeitabilidade, da obediência e da coesão entre os homens. O resultado era predominarem, em toda a vida social, sentimentos próprios à comunidade doméstica, naturalmente particularista e antipolítica, uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família. (HOLANDA, 2006, p. 82)

No entanto, como aborda Holanda (2006), no Brasil, se verifica que o processo de formação do Estado não se deu dessa maneira, uma vez que aqui essa instituição vai decorrer diretamente da família, sendo uma espécie de evolução desta. Nesse sentido, como foi esclarecido pelo autor e ilustrado no decorrer de nossas experiências, os detentores de cargos públicos, por exemplo, não conseguem distinguir os domínios público e privado.

Esse descaso quanto a gestão da coisa pública, revela a violência e desinteresse com que o Estado tem tratado os conflitos sociais, já que, em tese, a estrutura pública deveria estar disponível para responder às demandas da população como um todo; no entanto, se encontra poluída pela busca de satisfações particulares, uma vez que a maioria dos cargos públicos são ocupados pela ambição de prestígio e alta remuneração, e não pelo compromisso social.

Isso se deve em muito, como analisa Sérgio Buarque, à mentalidade bacharelesca, a qual é resquício da tendência ao personalismo e mostra uma necessidade de afirmação no outro e sobre o outro a todo momento. Todavia, essa “praga do bacharelismo” nunca correspondeu a uma formulação intelectual sólida, ao contrário a intelectualidade é marcada por um grande apelo à retórica. Essas observações são perceptíveis através do estudo da maneira como educação jurídica se conformou e se consolidou em nosso país. Nesse contexto, como aborda Ana Lia Almeida, “tudo que é ensinado em sala de aula é uma farsa ou simplesmente uma questão formal isolada de qualquer contexto, apresentada sem qualquer responsabilidade com a realidade.” (ALMEIDA, 2016, P. 874)

Dentro dessa perspectiva, em uma de nossas visitas rotineiras à Vara Cível do Fórum Cível de João Pessoa, presenciamos uma audiência em que a autora requisitava o pagamento de

pensão alimentícia para o seu filho, o qual, não recebia o benefício pelo fato do pai não acreditar em seu efetivo parentesco com a criança. Seguindo os trâmites legais, a juíza, além de solicitar o pagamento da pensão, também requereu um exame de DNA, principalmente depois que a autora afirmou que o pai do seu filho teria registrado a criança, mas não reconhecia a paternidade porque era casado.

A juíza não prolongou a conversa, encerrou a audiência sem mais delongas, e, assim que a parte autora saiu da sala de audiência, a juíza comentou com a promotora: “essas mulheres pensam que é fácil ter filho de homem casado, pensam que eles vão assumir e pagar pensão. Já é difícil conseguir a pensão do solteiro, imagina do casado... Ela está sonhando e querendo demais”. Essa experiência revela uma mentalidade conservadora de aplicação do direito, uma vez que despida de qualquer análise do contexto em que se insere a vida daquela mulher, mãe e solteira, há, aqui, uma violência conduzida pelo comentário reprodutor de um pensamento puramente sexista, desvinculado de qualquer parâmetro legal. De acordo com isso Ana Lia Almeida (2014), analisa:

A mentalidade despudoradamente manualesca dos juristas revela a crença em certa desnecessidade de desenvolver capacidades analíticas que é bastante conveniente para a manutenção da dominação de classe. Dessa forma, o positivismo jurídico no Brasil foi vulgarmente reduzido a um dogmatismo barato, manualescamente paralisante, mas de todo disposto aos favoritismos personalistas; nos sendo muito mais próprio o provérbio popular "aos amigos, tudo, aos inimigos, a lei" do que o brocardo latino "dura lex, sed lex" (ALMEIDA, 2016, p. 44)

É válido observar que além da violência do afastamento do contexto histórico e social que abarca tanto este como qualquer outro processo que é colocado diante do juízo, se processam outras dimensões da violência na Justiça Cível da Paraíba. Para exemplificar, entramos em uma sala de audiência que, mais uma vez, se tratava de pensão alimentícia. Desta vez, o pai e a mãe estavam presentes e, durante o desenrolar da conversa, ficou nítido que a autora da ação ainda nutria sentimento pelo pai da criança, mas o relacionamento entre eles já não era mais possível visto que ambos se tratavam de maneira rancorosa e o pai já tinha outra companheira. Por outro lado, em uma ação de divórcio litigioso que também presenciamos, embora não fosse perceptível a presença de sentimentos amorosos, os sentimentos de raiva e rancor podiam ser observados.

A violência comum, que caracteriza essas duas situações, se concretiza pela conversão de sentimentos em relação de troca. Nesse sentido, no divórcio, por exemplo, o ressentimento e o desamor se configuram como vingança e objetivam a retirada de bens do ex-companheiro, ou seja, há uma espécie de conversão de mágoas em trocas materiais. Essas relações se alinham as análises feitas por Pachukanis (1988) acerca do sujeito de direito como sendo proprietário de mercadorias, nas quais ele alega que a forma jurídica se fundamenta materialmente na troca.

Por fim, todo esse debate foi exemplificado e elucidado também no caso que inicia este trabalho, o qual envolvia a mãe da criança e a avó que passaria a pagar a pensão complementar. Em nenhum momento da audiência houve uma abordagem sobre a relação afetiva que envolvia a criança, no processo jurídico esta se encontra numa posição como meio para uma conquista material. Nesta situação, o afeto esteve e permaneceu em segundo plano, o relevo estava apenas ao âmbito econômico, na estipulação de valores específicos. O direito, desse modo, “representa a forma, envolvida em brumas místicas, de uma relação social específica” (PACHUKANIS, 1988, p.42): a relação dos proprietários de mercadorias entre si.

Diante disso, os aspectos da perspectiva liberal, como a “impessoalidade”, a “objetividade” e a “neutralidade” que buscam de todo modo se concretizarem no direito, trazem dentro de si um desejo de manutenção da ordem e dominação de classe. Como foi amplo objeto de estudo no presente trabalho, essa situação se constituiu pela forma como o positivismo e, até mesmo, as relações sociais se adaptaram à nossa realidade, tomando contornos próprios, se configurando em tom personalista e conservador que deve ser compreendido de forma imbricada no desenvolvimento dependente do capitalismo que se consolidou aqui, conforme as teses de Florestan Fernandes (2009).

Além disso, não podemos deixar de perceber, como aborda Ana Lia Almeida:

Essa “ideia fora do lugar” que é o positivismo jurídico no Brasil, deve ser compreendida entre nós sob o ponto de vista da sua funcionalidade enquanto orientação ideológica de todo implicada na posição periférica que o Brasil e América Latina ocupavam - e ainda ocupam - na divisão internacional do trabalho. (ALMEIDA, 2016, p. 878)

3. Considerações finais

Diante do exposto, fica claro que o positivismo jurídico e as ideias liberais assumiram uma posição dominante no campo jurídico, atuando de forma contundente com todos os seus

aspectos num projeto de manutenção da ordem e da sociedade de classes. Contudo, o positivismo jurídico tomou contornos peculiares nos países periféricos, como no Brasil, conformando-se aos desejos e caprichos das nossas elites. Nesse contexto, verifica-se que o positivismo jurídico é tido como ineficaz e ultrapassado quando se leva em consideração a função do direito na dinâmica social. Dessa forma, existem outros modelos de direito a serem construídos que são amplamente defendidos pelo campo crítico, que buscam a transformação social.

Isso, em muito, é fruto da forma como a educação jurídica é proposta, pautada em um ensino acrítico, dogmatizado, formalista e comprometido com satisfações particulares, apartando-se da realidade dos demais âmbitos da vida social. Esse ensino tem como forte característica uma mentalidade manualesca, que libera os juristas para não pensar, além de ser marcado pelo uso abstrato, retórico e descontextualizado das leis, expressando a forma funcional como o direito regulamenta as desigualdades e antagonismos da sociedade de classes.

Sendo assim, é de fundamental importância fazer esse estudo na Justiça Cível por ser um campo onde se desenrolam cenários importantes da conflituosidade social. Portanto, buscamos analisar o modo como esses vínculos se expressam no campo jurídico na periferia do capital, configurando um “positivismo periférico” que é inseparável desse modelo de sociabilidade.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. 2015. 340. f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João pessoa, 2016.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. *O Apartheid do direito: reflexões sobre o positivismo jurídico na periferia do capital*. *Rev. Direito Práx.* [online]. 2017, vol.8, n.2, pp.869-904. Disponível em:< <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/23508/20595> >. Acesso em Março de 2018.

ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico. *Revista Direito e Práxis*, [s.l.], v. 5, n. 9, p.34-59, 8 dez. 2014. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/dep.2014.12876>.

- CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. Coleção Primeiros Passos, 2a Ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. São Paulo: Global, 2009.
- HOLLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2006.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Nova Cultural/ Brasiliense, 1985.
- MÉSZÁROS, István. *O poder da ideologia*. Tradução de Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MIRAGLIA, Paula. *Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude*. *Novos estud. - CEBRAP* [online]. 2005, n.72, pp.79-98. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/nec/n72/a05n72.pdf>>. Acesso em Março de 2018.
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.
- SCHWARZ, Roberto. *Seqüências brasileiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Disponível em:<http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/estudos_cebrap_3_as_ideias_fora_do_lugar.pdf>. Acesso em abril de 2015.
- WARAT, Luís Alberto. *Introdução geral ao direito. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 2: Direito e Marxismo

A contribuição do direito na construção da ideologia do amor livre: uma análise crítica dos discursos jurídicos acerca da poliafetividade¹

The contribution of law in the construction of the ideology of free love: critical analysis of legal discourses on polyactivity

Camila Saran Vezzani²

Danilo Saran Vezzani³

Resumo: O trabalho pretende tratar da contribuição que o campo jurídico presta para a manutenção e reprodução da “ideologia do amor livre”. Para tal intento utiliza também como base teórica as análises de outras duas ideologias, que presentes no campo jurídico, são os sustentáculos do universo discursivo deste campo. A metodologia utilizada consiste no uso da abordagem metodológica indutiva, na qual parte de casos particulares para chegar a uma verdade geral ou universal. Para isso, serão utilizados três métodos de pesquisa: a) bibliográfico (a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, etc); b) jurisprudencial que foi feita no sítio do Superior Tribunal de Justiça; c) análise da série documentário “Amores Livres” produzida pelo Canal GNT.

Palavras-Chave: Ideologia do Amor Livre; Poliafetivida; Família; Forma jurídica; Forma Mercadoria.

Abstract: The work intends to deal with the importance of the field for the maintenance and reproduction of the ideology of free love. For more information on how the analyzes of two other ideologies, which are not present in the field, are the sustainers of the discursive universe

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direito e Marxismo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Doutoranda (2017-) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre (2015) em Direito pela Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Graduada em Direito Faculdade de Direito de Franca – FDF (2011). E-mail: camilavezzani@gmail.com

³Graduado em Direito Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (2017). E-mail: danilosaranvezzani@gmail.com

of this field. By the way, there is no problem of opinion. For this, three research methods were used: a) bibliographical (from already published materials such as books, articles, periodicals, etc); b) jurisprudential that was done in the place of the Superior Court of Justice; c) analysis of the documentary series "Amores Livres" carried out by the GNT Channel.

Keywords: Free Love Ideology; Polyacetate; Family; Legal form; orm Merchandise.

Introdução

O trabalho pretende tratar da contribuição que o campo jurídico presta para a manutenção e reprodução da “ideologia do amor livre”. Para tal intento utiliza também como base teórica as análises de outras duas ideologias, que presentes no campo jurídico, são os sustentáculos do universo discursivo deste campo: a ideologia da forma-mercadoria (cf. PACHUKANIS, 2017) e a da verdade (cf. FOUCAULT, 2012).

A referida consulta, torna-se essencial na medida em que se a “Ideologia do Amor Livre” é propagada por certos discursos jurídicos – como estão convencidos os autores deste resumo – de que a forma jurídica não é mero invólucro, mas condição de expressão necessária que deve se submeter para estar presente no supracitado universo discursivo. Como isso em mente, pretende-se nesse artigo conceituar a “Ideologia do amor Livre”, para analisar a sua repercussão no universo jurídico.

Embora não se negue que “Ideologia do Amor Livre” enfrente resistências no campo jurídico e seja obrigada a se submeter as suas normas, é por ele que tenta colocar-se como universal e rebaixar todas as outras ideologias concorrentes a posição de políticas e retrógradas.

A metodologia utilizada consiste no uso da abordagem metodológica indutiva, na qual parte de casos particulares para chegar a uma verdade geral ou universal. Para isso, serão utilizados três métodos de pesquisa: a) bibliográfico (a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, etc); b) jurisprudencial que foi feita no sítio do Superior Tribunal de Justiça; c) análise da série documentário “Amores Livres” produzida pelo Canal GNT.

Considerando que o artigo pretenderá trazer à tona leis e aspectos sociais que se relacionam à “Ideologia do Amor Livre”, a abordagem da problemática levantada se dará pelo

método quali-quantitativo, já que mistura elementos quantitativos com explicações qualitativas dos fenômenos acaba sendo o ideal para a pesquisa explicativa. Assim, espera-se que esse artigo possa contribuir com a temática, e provocar novas discussões e novas pesquisas.

1. O que é ideologia e o que é ideologia amor-livre?

Por mais que seja tentador e de certo modo prudente – devido a crítica, por vezes verdadeira, de que nas ciências sociais impera a prolixidade – iniciar o artigo explicitando o que se entende por “ideologia amor-livre”; faz-se necessário, previamente, abordar o que se entende por ideologia. Tal necessidade advém do notório fato de que o conceito de “ideologia”, assim como diversos outros das humanidades (filosofias e ciências sociais), é usado por variados autores de maneiras distintas, bem como, caiu nas graças do senso comum, sendo que neste é usado de modo pouco criterioso. Essa polivalência do conceito, que é em parte consequência do problema de que em questões sociais todos os agentes se acham capazes de opinar, torna imperativa uma definição precisa do mesmo se se pretende algum grau de cientificidade. Dito isso, convém antes de encerrar esse parágrafo expor a divisão que será feita neste capítulo: a) definir-se-á o que se entende por ideologia; b) expor-se-á de maneira resumida e em linhas gerais o que é o uso burguês da “ideologia amor-livre”.

1.1 Do conceito de ideologia

Uma das maneiras de precisar o conceito de “ideologia” é partir de seus usos mais comuns e aperfeiçoá-los. Para tanto, sem pretender esgotar ou hierarquizar exatamente os usos, utilizar-se-á um bastante comum: (a) ideologia como algo irreal ou ilusório. Para cumprir com a proposta desta seção é interessante, em um primeiro momento, desenraizar o exemplo escolhido; ou seja, imaginar que ele está sendo usado por agentes sociais estranhos uns aos outros e em situações atípicas. Tal interesse, justifica-se na medida em que permite evitar tanto os momentos em que o uso da definição (a) poderia ser correto – por exemplo, quando um cientista social debate com seus pares⁴ –, bem como, aqueles momentos em que perguntar pela precisão de uma definição (seu grau de verdade) incutiria no discurso um problema que ele se

⁴Vale lembrar que aqui o uso do termo “cientista social”, refere-se apenas aos cientistas que cumprem em sua produção cultural as condições epistemológicas e metodológicas do “holismo quineano” (cf. QUINE, 2010)

coloca apenas de maneira tácita – por exemplo, quando se estaria inclinado a explicar a ocorrência de uma conversa com o uso da expressão “jogar conversar fora” – o que levaria a propagação da “ideologia da ideologia”⁵.

Valendo-se, portanto, de uma situação atípica, onde a comunicação encontrará com mais facilidade uma ou mais dificuldades, não é improvável que um dos agentes tenha problemas em aceitar a definição (a). Afinal, as palavras “irreal” e “ilusório” não são usadas das mesmas formas por atores sociais tão díspares como os que estão sendo propostos nesse exemplo – para ilustrar basta que se perceba a distância que pode existir entre aquilo que um padre entende por uma dessas palavras com aquilo que um filósofo ou um cientista entendem. Em que pese as diferenças de usos, seria possível, em teoria, que os agentes sociais após metucioso debate⁶ chegassem a um significado mais universal (racional) dos termos em questão; isto pois, como os linguistas e antropólogos já há muito mostraram de uma perspectiva bastante empírica (cf. WAGNER, 2015), as linguagens não são fechadas em si mesmas (cf. WITTGENSTEIN, 1999) e, por conseguinte, todas podem buscar a maior racionalidade possível (cf. QUINE, 2011). Neste caso, as definições falhas que surgissem ao longo do debate poderiam ser corretamente chamadas de ideológicas no sentido de (a).

Todavia, o caso acima proposto é bastante difícil de acontecer já que uma das consequências da busca pela definição mais racional de ideologia é passar a regulação de seu uso para o âmbito científico. Para aclarar tal dificuldade é possível, reutilizando os personagens supracitados, pensar que a atividade conjunta dos agentes, caso ocorresse, beneficiaria politicamente o cientista em prejuízo dos demais, o qual passaria a contar com mais capitais simbólicos⁷ para dizer o que é verdade tanto em matéria religiosa quanto em matéria filosófica. Dessa forma, seria mais provável que um ou todos os agentes, buscando preservar seus próprios capitais⁸, laçassem mão de algum tipo de ideologia; isto é tratassem como universal uma

⁵Para a compreensão do conceito de “ideologia da ideologia”: Cf. VEYNE, 2014.

⁶É digno de nota que com a expressão “debate metucioso” não se está fazendo referência às teorias filosóficas que pregam algum modelo idealizado de debate racional – tais como a teoria do “agir comunicativo” (cf. HABERMAS, 1989) ou ao “anarquismo epistemológico” (cf. FEYERABEND, 2011). Faz-se, em verdade, referência ao método científico.

⁷Para uma primeira aproximação com o conceito de capital simbólico (cf. BOURDIEU, 2011).

⁸Pode soar um pouco estranho para certo “funcionalismo” que um cientista prefira se valer de uma ideologia do que da verdade. Contudo, se é verdade que o campo científico tem como bem simbólico mais valorizado “a verdade”, também é verdade que os mesmos agentes sociais que dão vida a este campo dão vida a outros campos

definição que é particular⁹. Tem-se nesta atitude hipotética dos agentes o primeiro aperfeiçoamento para precisar a definição (a): o problema dela não é ela em si, mas sim os usos que se podem fazer dela. Em outros termos, a definição (a) pode ser precisa ou aparentar precisão, sendo que é justamente a busca por aparentar precisão que define o grau ideológico de uma definição.

O próximo passo para aperfeiçoar a definição (a) é responder: como ela pode ser precisar ou aparentar precisão? Ela será universal se cumprir os requisitos da epistemologia e da metodologia científica; de outra forma, ela será universal quando estiver relacionada (emaranhadas) com as demais teorias científicas, sendo tanto mais precisa quanto mais teorias se relacionarem com elas (cf. QUINE, 2011, p. 11-35). Tal encadeamento teórico não precisa ser perfeito já que não existe nenhuma teoria que se garanta por si só, mas deve ser realizado priorizando o relacionamento com aquelas teorias que mais gozam de comprovações indiretas (dentre elas a lógica e a matemática) (cf. QUINE, 2010). De outro lado, ela será ideológica quando for usada como verdadeira em si ou buscar um suporte em alguma teoria ou método pretensamente verdadeiro e imutável.

Para facilitar a compreensão do que viria a ser um uso ideológico de (a) convém se valer de um exemplo. Este exemplo, que por se ligar com um produto cultural tradicionalmente ocidental (cf. MAUSS, 2015, p. 181-312) acaba sendo bastante recorrente, é aquele que liga a definição (a) à ontologia do sujeito cognoscente. Tal ontologia que encontra seu apogeu, segundo muitos autores (cf. BASTOS e CANDIOTTO, 2008, p. 21), na obra kantiana, divide o mundo entre sujeito e objetos; sendo que nela o primeiro pode conhecer os segundos, inicialmente, por meio da experiência a qual apreendida por “categorias sintético a priori” – que condicionam e limitam universalmente o conhecimento dos objetos (o conhecimento da coisa em seria impossível) – transforma-se em conhecimento quando, por meio do pensamento

sociais e, por consequência, o topo hierárquico social pode ser alcançado por outras vias que não a produção da verdade (cf. BOURDIEU, 2009).

⁹O leitor deve se atentar para o fato de que não se está querendo dizer que os agentes tem consciência de que estão usando uma ideologia, isso por causa de dois principais motivos: (a) a linguagem não precisa e nem suporta um sujeito consciente filosófico (kantiano), bem como, as pesquisas em ciências sociais permitem inferir que os agentes sociais agem por “habitus” (cf. BOURDIEU, 2005); (b) em razão da solidez das estruturas – a qual pode ser comprovada pelas estatísticas (cf. BOURDIEU, 2007) – a consciência ou não de um agente social não tem muita importância, o que realmente importa, como bem lembra Todorov (cf. 2011), é se os demais agentes estão predispostos a aceitar como verdade uma mentira.

privado, é ligada as verdades em si (conhecimentos analíticos) (cf. KANT, 1989). Nesse sentido, a definição (a) poderia ser explicada da seguinte forma: todo o juízo que despreza a divisão entre conhecimentos sintéticos e analíticos ou quer ir além do que as categorias transcendentais permitem é ideológico no sentido (a).

Uma das primeiras críticas ao caráter ideológico da “ontologia do sujeito cognoscente” em sua vertente kantiana foi feita por Hegel, o qual sustentou que ela não seria universal, mas sim fruto de um momento histórico (cf. SALGADO, 1996). Entretanto, tal crítica foi feita tendo por base a ideologia de que o pensamento, por ser capaz de propor a coisa em si para além do objeto, era absoluto (cf. HEGEL, 2008). Por conseguinte, pode-se dizer que a primeira crítica consistente a esta tradição ocidental, em matéria de ciências sociais, foi feita por Marx e Engels. Tal crítica atacou tanto o caráter “passivo” e pretensamente universal da ontologia kantiana (ENGELS, 2015, p. 40) quanto a inconsequência da ideia hegeliana do pensamento como algo primário e absoluto – o que é bem retratado na sátira feita por Marx da condição “maçanica” das maçãs (cf. ENGELS, MARX; 2014).

Contudo, para superar essas ideologias, faz-se necessário dar um passo além; isto é, impende reconhecer que não se cabe perguntar por uma realidade para além da linguagem (cf. WITTGENSTEIN, 1999). A consequência desse reconhecimento é que não existem linguagens ideológicas, apenas usos ideológicos. De outro modo, a inexistência de conhecimentos puramente analíticos ou puramente sintéticos, bem como, a descaracterização do pensamento como uma pré-linguagem e o reconhecimento de que ele é apenas mais uma linguagem; implica no reconhecimento de que não existem ideologias apenas usos ideológicos de teorias, conceitos e ideias (cf. QUINE, 2010) – sendo ideológico todo o uso de um dado “jogo de linguagem” como se ele fosse universal (cf. WITTGENSTEIN, 1999).

Com base no exemplo de um uso ideológico e de sua crítica é possível agora fazer os últimos aperfeiçoamentos na definição (a) e passar para a próxima seção: ‘Ideológico é todo o uso de um jogo de linguagem que, sem cumprir os requisitos epistemológicos e metodológicos do discurso racional, é tratado como universal. Neste sentido, tendo em vista o discurso racional, é possível tratá-lo apenas como algo irreal ou ilusório. Contudo, tal tratamento não o desvalida enquanto produto cultural concreto possivelmente capaz de produzir efeitos; apenas

põem em descrença sua capacidade de explicar esses efeitos e o desabilita enquanto jogada possível no jogo de linguagem da ciência’.

1.2 Do conceito de ideologia amor-livre

A primeira coisa que se deve ter em mente para entender o conceito de ideologia amor-livre é que ela é um subgênero da ideologia do gosto (cf. BOURDIEU, 2011), bem como, a ideologia do gosto é um subproduto da ideologia do “homo economicus”, a qual por sua vez é prima do “homo juridicus” em razão do ascendente em comum que é a ideologia da “alma” (cf. SUPIOT, XXXX). Assim, ainda que a ideologia do amor-livre se apresente como algo que sempre existiu seu nascimento pode ser bem datado com “A Fábula das Abelhas” de Mandeville (cf. MAUSS, 2015, p. 181-312). Em segundo lugar, como consequência de sua origem histórica, ela não surgiu em um vácuo de crenças, mas sim cercada de outras ideologias com as quais competiu e compete. Em terceiro lugar, como foi estabelecido na seção anterior, não existem funções anteriores aos “jogos de linguagem”; portanto, diferentemente de uma teoria científica que não conviveria bem com uma oposta, os usos ideológicos são maleáveis o suficiente para conviver em harmonia, mesmo sendo contraditórios entre si. Em último lugar, como consequência da consideração anterior é tanto inviável, quanto desnecessário, pretender descrever todas as “n” formas diferentes que a “Ideologia do Amor Livre” pode assumir.

Após essas considerações, passar-se-á as descrições das características mais gerais da “Ideologia do Amor Livre”, a primeira é que como subproduto do *homo economicus* esta tem como átomo de suas análises o “bicho” humano guiado pelos seus impulsos e pré-disposições naturais. Dentro dessa visão, os homens, bem como, suas famílias são elementos anteriores à constituição da sociedade, de modo que toda interferência da sociedade e do estado na determinação natural dos indivíduos é vista de maneira negativa. Contudo, diferindo do argumento puramente econômico que defende a autonomia do capital frente a sociedade e ao Estado para a evitação de crises econômicas, a “Ideologia do Amor Livre” apela para uma argumentação ora moral – os indivíduos deveriam ter o direito de buscar seus interesses naturais – ora psicológica – os indivíduos sofrem quando são obstruídos de realizarem seus desejos naturais. Não é difícil perceber que a “Ideologia do Amor Livre”, busca romper as

relações que família e Estado tiveram na baixa Idade Média e no Renascimento (cf. POLANYI, 2012), ademais, o uso de argumentos não econômicos é feito para não legitimar o caráter nobiliárquico que as famílias burguesas ainda carregam.

Uma segunda característica sobre a “Ideologia do Amor Livre” é que assim como a ideologia do gosto ela é uma resposta “revolucionadora” contra a distinção hierárquica da nobreza feita pelo “sangue azul”. Com a ética burguesa torna-se inaceitável que existam distinções puramente hierárquicas. Assim, as únicas distinções que podem ser feitas entre indivíduos são aquelas derivadas dos dons e preferências naturais (cf. LE GOFF, 2014). Assim como, a ideologia educacional permite o branqueamento de capitais materiais em capitais simbólicos no mercado profissional, a “Ideologia do Amor Livre” realiza o branqueamento dos capitais no mercado matrimonial (cf. BOURDIEU, 2011).

Uma terceira característica é que a “Ideologia do Amor Livre” constitui um “ethos” de fundo da burguesia. Desta forma, as brigas de reprodução no interior da classe burguesa podem ser realizadas por meio do grupo que se propõe realizar de maneira mais plena a “Ideologia do Amor Livre” (cf. BOURDIEU, 2012).

Esboçadas as linhas gerais da “Ideologia do Amor Livre” torna-se possível passar para o próximo capítulo. Todavia, para sanar possíveis dificuldades que o leitor possa vir a ter convém uma ressalva, referente àquilo que foi estabelecido no primeiro parágrafo dessa seção; ou seja, ainda que seja difícil pensar na ocorrência “pura” da “Ideologia do Amor Livre”, isto não a invalida enquanto capaz de produzir efeitos, pelo contrário, pode ser justamente sua ação conjunta e concorrente com outra ideologia a condição de seu sucesso.

2. Síntese crítica do material encontrado

2.1 Do discurso dos trabalhos jurídicos

Foram analisados 9 trabalhos acadêmicos sobre a temática. Nestes trabalhos duas coisas se destacam: a primeira, é que a sua aparente cientificidade garante o convencimento dos próprios juristas como do público não especializado; a segunda, embora a argumentação seja feita com base no princípio da afetividade e nesse sentido seja muito semelhante as

características gerais da “Ideologia do Amor Livre” há em todos os trabalhos uma preocupação em encontrar nas normas já estabelecidas as possibilidades legais das famílias constituídas pelas inclinações naturais dos agentes.

Tal visão incute nos juristas que são predominantemente pertencentes aos quadros burgueses, primeiro, o sentimento de que o modelo correto de família é aquele proposto na “Ideologia do Amor Livre”; em segundo lugar, a ideia de que as normas jurídicas já permitiriam a concretização desses modelos, convidando as tentativas de famílias não ortodoxas a buscarem uma solução jurídica o que desabona outras possibilidade políticas; em terceiro lugar a inaplicação da “Ideologia do Amor Livre” na mesma medida que barbariza àqueles contrários ao “ethos” burguês garantem a lenta acomodação das elites locais ao “ethos” do capital ao mesmo tempo que encerra as condições materiais e simbólicas de acesso a esse “ethos” dentro da própria classe burguesa.

2.2 Síntese da Série Amores Livres

Em 2015, o canal GNT (vinculado ao Grupo Globo) exibiu em sua programação a série-documental intitulada de “Amores Livres”, dirigida por João Jardim. A série pretende apresentar ao público, ao longo de dez episódios, por meio de 16 histórias de indivíduos, que possuem como semelhança entre si, a sua inadequação com relações classificadas por eles como monogâmicas, e na visão deles, o rompimento da ideia de “amor romântico”.

Primeiramente, antes de iniciar qualquer apontamento sobre a série é necessário apontar que os pesquisadores escritores desse trabalho não estão inseridos em relacionamentos poliafetivos, de maneira que as suas percepções, poderiam ser diferentes. Também não se pretende menosprezar qualquer discurso, tampouco desqualificar a voz desses indivíduos dentro desse núcleo. Igualmente, ao fazer a análise da série, até em decorrência das limitações dessa pesquisa, limites páginas, não foi possível verificar juntamente a pessoas que se classificam como pertencentes ao grupo de poliafetividade como se sentiram diante da exposição alcançada pela série, tampouco se o apresentado por ela de fato reflete a vida desses indivíduos, e se de alguma forma pelo surgimento da série houve algum resultado político que tenha atingido diretamente essas pessoas.

Ainda, esclarece-se que também não foi possível ampliar e averiguar os dados apresentados pela série, até mesmo no sentido de obter maiores informações sobre os indivíduos ali retratados fora dos limites dos 10 episódios gravados. Assim, todas as percepções sobre os assuntos, pessoas e argumentos aqui apresentados foram retirados exclusivamente daquilo que foi transmitido pela série. Feitas essas ressalvas, prossegue-se com a discussão. A série documentário diz tentar, também, romper com a ideia de que o modelo de família tradicional, formado por um homem, uma mulher e filhos, já não mais se mostra adequado para comportar os inúmeros sentimentos, sensações e desejos que os verdadeiros motivadores para a manutenção de um relacionamento. Assim, por meio da narração de sua história tentam transmitir ao telespectador que aquela estrutura de relacionamento é a ideal, vez que por ela torna-se possível vivenciar um relacionamento sem amarras e sem culpa, onde o objetivo máximo é o da felicidade.

As pessoas entrevistadas residem em capitais de estados brasileiros, especificamente naquelas das regiões Sul e Sudeste do país, além disso, preferiu-se entrevistar pessoas com idade entre 20 a 30 anos, com escolaridade mínima de ao menos nível universitário. Em geral, os entrevistados tem em comum o fato, portanto, de serem jovens, estarem inseridos economicamente dentro da classe média, com raça predominantemente branca, e todos apresentando uma experiência monogâmica desagradável, opressiva, de maneira que por meio dessas relações vislumbram estarem inseridos dentro de um relacionamento livre, espontâneo.

Dos episódios produzidos, é importante destacar o quarto episódio, vez que este revela a estrutura familiar e relacionamento existente entre Audhrey (Ká), Eustáquio e Ricota. Esse núcleo foge a regra etária, vez que todos possuem mais de 40 anos de idade e mantém o relacionamento a mais de 8 anos. Ao narrarem sua história contam que Ká e Eustáquio eram casados, e que desde relacionamento adveio um filho, no entanto, em decorrência de uma insuportabilidade de vida em comum, romperam o vínculo matrimonial. Com a separação Eustáquio conheceu Ricota, que também se casaram, porém narraram que sentimentos permaneciam mal resolvidos em relação à Ká. Após idas e vindas, e várias tentativas, que não são objeto de exploração por parte do entrevistador do documentário, os três chegaram ao consenso de constituir uma família, tendo a sua união reconhecida em cartório.

O programa faz a sua narrativa por meio de entrevistas formuladas aos indivíduos sobre a sua história, a sua adequação ao universo do amor livre. O documentário busca registrar nos episódios semanais supostas cenas do cotidiano entre famílias plurais e as famílias de origem, e a rotina dos solteiros adeptos a essas relações não monogâmicas. O programa tenta transmitir a imagem de que a força motriz dessas relações está na afetividade, cuidado e respeito entre os envolvidos. A série documentário tem como foco, portanto, as dinâmicas amorosas das relações.

2.3 Análise crítica da série

Primeiramente, vale apontar que há uma dificuldade inerente em pesquisas que tratam sobre relações afetivas dentro das ciências sociais. Isso porque tem-se a dificuldade de encontrar meios válidos e adequados para estudar o objeto, como também, é uma tarefa complexa policiar o observador para que este se mantenha isento, e não se deixe ser influenciado pelas suas pré-noções. Numa temática como essa, em que o objeto de estudo recai sobre relacionamentos poliafetivos, evidentemente que essa situação se potencializa. Dessa forma, em decorrência do exposto, e pela limitação dos materiais encontrados sobre essa temática, esses pesquisadores restringiram sua fonte de análise, sendo a primeira delas a relacionada a trabalhos publicados sobre o tema, a segunda o documentário da GNT exposto anteriormente, e a análise do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria (que será apresentada no próximo capítulo).

As referidas fontes provavelmente seriam caixas de ressonância dos pensamentos de dois tipos de elite: a primeira de uma elite imperialista e muito influente no âmbito teórico do direito e a segunda de uma elite nacional muito presente no âmbito prático do direito. Feita essa rápida consideração, a série-documentário “Amores Livre”, como esperado por estes autores, representa, em verdade, um pensamento ultraliberal (ainda que assim não se reconheça, vez que os entrevistados sentem-se como rompedores de paradigmas), que tradicionalmente faz sucesso com as elites simbólicas, as quais, por sua vez, tendem a estar em relação de oposição/superação com as elites materiais.

Para justificar esse ponto de vista apontado, convém expor, ainda que de maneira resumida (em decorrência das limitações formais para exposição do tema) alguns recortes analíticos, sendo que um deles, e talvez o mais importante, refere-se a própria estrutura em que a série foi desenvolvida. Cada um dos dez episódios apresenta 16 histórias, ou seja, conta com a participação de um ou mais grupos poliafetivos, que podem às vezes possuírem um vínculo entre si, e permite que estes indivíduos passem a falar sobre o seu relacionamento. Ocorre que o discurso empregado para narrar essas relações é direcionado para apenas um aspecto, qual seja, o da exploração e conhecimento das questões sexuais que envolvem esses relacionamentos.

O espectador não é conduzido para conhecer as dificuldades sociais para manutenção dessa relação, não lhe é apresentado, tampouco, aspectos financeiros que envolvem esses relacionamentos, não lhe é exposta qualquer informação sobre formação cultural de cada um dos agentes envolvidos, nem mesmo sobre a história vivida por cada um, até alcançarem esse relacionamento poliamoroso. Quando, eventualmente, alguma dessas questões ousam ser divulgadas em decorrência da narrativa do indivíduo que está participando da entrevista, elas são rapidamente suprimidas, como por exemplo, quando tem-se o relato de algum desentendimento com a família de origem. É difícil conhecer as questões de ordem financeira ou questões de emprego, outros contatos sociais com indivíduos que se identificam ou menosprezam esse tipo de relacionamento poliamoroso.

Essas questões sociais, quando aparecem, servem para ocupar, evidentemente, uma posição de mera ilustração, de simples enfeite, para garantir o tom divulgado da missão humanitária e progressista da série, mas nada em excesso. Em alguns momentos, quando se percebe que o relato iria para um caminho que respondesse esses questionamentos de ordem social dessa relação, a entrevista é editada, de maneira que a fala é substituída por algumas lágrimas do indivíduo que está sendo entrevistado, o que pode ser interpretada como um símbolo universal da dor, que ao mesmo tempo, é fácil de ser manipulada em frente de câmeras, e de um bom aparato tecnológico que envolve o Grupo Globo.

A série evidencia que a ideia de poliamor, para se afirmar, questiona não só a ética das relações monogâmicas como a ética de qualquer outro relacionamento aberto. A série não se preza a responder qual é o problema existente na monogamia, nem tampouco como poliamor

pode ser a melhor alternativa para solucionar as dinâmicas do amor, como se fosse uma forma de desconstrução da ideologia do amor romântico.

Acontece que justamente pela análise e relato dos indivíduos no documentário, torna-se possível entender que a ideia de poliamor ainda está presa à concepção da centralidade do amor e de que não há igualdade nas relações monogâmicas, o discurso de liberdade e rompimento da opressão, na verdade esconde a sua real forma. Isso porque ao longo dos 10 episódios, tem-se a narração que o poliamor defende a liberdade, a comunicação, a negociação, a honestidade dentro do relacionamento, para se atingir a essa meta (e que certamente não explorada na série) é necessária desconstrução e trabalho da relação, já que para manter essa meta da ideologia poliamorosa, os limites individuais começam a se confundir. Quando o poliamor pede para amar mais e sem limite, e os entrevistados bradam isso como um hino, e o documentário propaga essa ideia, na realidade esconde a energia que é dispendida e a instabilidade emocional que essas relações demandam.

Dessa forma, não resta dúvidas, que a mensagem que o programa pretende encaminhar o telespectador ao assistir aos seus 10 episódios (mais uma vez pela análise exclusiva do documentário), é o de conhecer e naturalizar as relações sexuais, como informações de frequência e parceiros. E justamente por a relação poliafetiva não conter uma restrição como a relação monogâmica, são vistas como mais permissivas e liberais, já que há o entendimento de que nessas relações não há desejos forçosamente contidos, há todo um permissivo sexual. Ainda o documentário, por meio de suas entrevistas, separa sexo do amor, de maneira a descaracterizar a mercantilização do sexo, e ainda caracteriza os relacionamentos monogâmicos como relacionamentos contratuais. Nessa linha, é válido pontuar, que em quase todas as 16 histórias narradas, os entrevistados são inquiridos sobre a existência de algum tipo de regramento para reger o seu relacionamento.

A resposta frequentemente apresentada é de que as regras não são interessantes para esses relacionamentos, vez que também oprimem o relacionamento, assim, mesmo aqueles núcleos de indivíduos entrevistados, que em algum momento da relação resolveram estipular regras, narram que igualmente elas não funcionaram e não se mostraram adequadas, de maneira que, diante da sua inutilidade, deixaram-nas de lado. Este é possivelmente o ápice do anacronismo histórico, pois os relacionamentos monogâmicos não tiveram o seu nascimento

vinculado a moderna ideia de contrato¹⁰, a sua “contratualidade” (por assim dizer), é uma criação elaborada pela burguesia com o visível objetivo de favorecer e garantir os interesses do capitalista na perpetuidade de seus bens.

Por sua vez, o discurso adotado pelos indivíduos poliamorosos ao longo da série, excetuando-se o relacionamento apresentado no quarto episódio (Eustáquio, Ká e Ricota) que como já apontado é um episódio diferencial frente ao discurso ao longo dos 9 episódios, tem-se que em verdade a liberdade negativa amplamente defendida por esses indivíduos, de não violar os direitos universais e de restringir a presença deles em contratos, corolário da ideia passada acerca das relações poliafetivas, nada mais é que um contrato negativo, ou seja, embora não haja um contrato jurídico, as relações poliafetivas exigem que as partes inseridas nela assumam uma obrigação de não ofender a liberdade do outro de viver o amor em sua potencialidade. O que se quer dizer é que a existência ou falta de um contrato formal sejam aptos para garantir que o consentimento dado por indivíduo, estando numa relação monogâmica ou poliafetiva, vez que não é uma preocupação da lei ou dos juristas, verificar o que se passa por trás dos bastidores jurídicos, naquilo em que ocorre a vida real, e nem de que maneira foi dado esse consentimento de livre vontade (ENGELS, 2012, p. 73).

4. Análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Como explanado anteriormente, para atingir verificar a hipótese lançada nesse artigo, buscou-se realizar uma análise das decisões jurisprudenciais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que versam sobre relações poliamorosas. Utilizou-se para o levantamento as decisões proferidas pelo STJ, pois representa uma das últimas instâncias de análise de aplicabilidade do direito, e que tende a permitir uma maior gama de matéria de direito, se comparado aos assuntos que podem ser discutidos em nível de Supremo Tribunal de Justiça (STF). Esclarece-se que para seleção da jurisprudência e garantia de que o artigo conseguisse abarcar o maior número de variáveis sobre a tema em nível jurisprudencial, e também comprovar a extensão dada, a pesquisa seguiu alguns rigores metodológicos, adotando-se o

¹⁰“Essa foi a origem da monogamia, tal como pudemos observá-la no povo mais culto e desenvolvido da antiguidade. Ela não foi, de modo algum, fruto do amor sexual individual, com o qual nada tinha a ver, já que os casamentos continuavam sendo, como antes, casamentos conveniência”. (ENGELS, 2012, p. 66).

seguinte roteiro: a) delimitação temporal: a pesquisa jurisprudencial possui uma demarcação temporal, vez que analisou-se decisões proferidas pelo STJ a partir da vigência do Código Civil até o mês de outubro de 2017, por motivos de atualidade das decisões e ao menos proximidade com valores previsto em nível constitucional; b) exclusividade de pesquisa pelo portal eletrônico do STJ (<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>); c) criação de marcadores (palavras-chaves) para a pesquisa, advindas da leitura realizada pelos artigos correlatos ao tema, tais como “famílias simultâneas”, “concubinato”, “relações múltiplas”, “poliafetividade”, “famílias poliamorosas”, “relações paralelas”, “relações plúrimas” e variações dessas palavras; d) criação de banco de dados que foi filtrado pelos julgados repetidos e que fugiam da abordagem ao objeto estudado. Diante disso, torna-se necessário explicar como se deu a interpretação do material coletado e especificar as principais linhas de argumentação encontradas nos julgados.

Para melhor instrumentalizar a pesquisa de jurisprudência de acordo com a noção exposta brevemente por Salo de Carvalho (2013), utilizou-se da estrutura explicada por “recortes jurisprudenciais”, divididos em eixo de temas, tempo e processo, que tratam da delimitação do objeto de estudo desse artigo pelas palavras-chave encontradas com a utilização de operadores booleanos e escolha do período já apontado; b) “composição da amostra” e sua apresentação, que refere-se a análise de apenas uma parcela (amostra) dos acórdãos selecionados pelo recorte jurisprudencial daqueles resultantes da pesquisa em site do STJ, para analisar o objeto ou, ainda, caso parte dos julgados seja impertinente; c) “variáveis de pesquisa”, que se trata de “todo o elemento que será analisado nela”; d) análise da amostra e apresentação dos resultados, a qual envolve a interpretação das fundamentações utilizadas pelos Ministros e a redução a uma corrente jurisprudencial dominante no STJ. O conjunto de julgados foi obtido pela pesquisa realizada no dia 21 de outubro de 2017, acessados das 18h às 23h, a partir de cada combinação dos marcadores utilizados e operadores booleanos, foram encontradas algumas informações que deram origem a três tabelas. A primeira delas segue a seguir:

Tabela 1. Jurisprudências do STJ sobre a temática envolvida.

	Acórdãos	Decisões monocráticas
Julgados Objetos da Pesquisa	36	69
Julgados Sem Pertinência ao tema	18	8
Total de Julgados	54	77

Fonte: elaborada pelos autores

Como se verifica na tabela ao todo foram encontradas 128 julgados pela aplicação dos marcadores expostos anteriormente. Assim, desses julgados foi verificado que 54 deles correspondiam a acórdãos decorrentes da análise de recursos especiais e 77 referiam-se a decisões monocráticas. Dos julgados encontrados, 18 acórdãos e 8 decisões monocráticas foram descartados por não se adequarem ao tema ventilado nesse artigo. De maneira que, a amostra analisada corresponde a 36 acórdãos e 69 decisões monocráticas. Feito esse levantamento prévio, da amostra coletada, verificou-se os pleitos dos envolvidos que estavam sob análise dos Ministros do STJ, fato esse que deu margem a segunda tabela exposta abaixo:

Tabela 2. Visão geral sobre os pedidos dentro dos julgados utilizados como objetos da pesquisa.

Dos Pedidos Encontrados	Número de Julgados Encontrados nessas condições.
Reconhecimento/Não Reconhecimento de União Estável	71
Pensão por Morte	46
Divisão/Partilha de bens	20

Fonte: elaborada pelos autores

Pela leitura da referida tabela, os pedidos que parecem na amostra utilizada para verificação do objeto dessa pesquisa refere-se ao reconhecimento de uma união estável, ao pedido de pensão por morte e de divisão/partilha de bens. Verificou-se que em todos os pedidos elaborados pelas partes que compõem a amostra dos julgados, pretendia que uma determinada união fosse validada, sendo que todos os julgados recolhidos como amostra, os Ministros entenderam como essencial para avaliação dessa questão, a verificação de concomitância de vínculo marital. A partir disso, especificou-se a amostra. A análise dos julgados do banco de dados estabeleceu o direcionamento que o STJ possui sobre o objeto de pesquisa e os discursos utilizados para a fundamentação jurídica, o que deu origem a terceira tabela transcrita em sequência:

Tabela 3. Das teses que resumem as informações encontradas dentro dos julgados objetos da pesquisa (englobando Acórdãos e Decisões Monocráticas)

Das Teses	Números de Julgados Encontrados com a Tese
Súmula 7 do STJ	65
Súmula 284	15
Legislação Civil sobre a Temática	45
Voto do Ministro Marco Aurélio RE n.º 397.762 BA	12
Voto da Ministra Nancy Andrighi REsp n.º 1157273 RN	15
Decisão tradicional em respeito à monogamia.	71

Fonte: elaborada pelos autores

Pela tabela acima, nota-se principalmente um uso já comum e conhecido praticado pelos Ministros que é a utilização da Súmula n.º 7. A referida súmula permite que um determinado recurso seja improvido ou tenha o seu seguimento negado sob o argumento de que o direito invocado pela parte Recorrente obrigará o STJ a reanalisar a matéria fática. Em seguida, invocam ainda com frequência a Súmula n.º 284, que versa sobre a inadmissibilidade do recurso quando da falta de fundamentação apta a permitir a compreensão da controvérsia. Utilizam-se dessa súmula para tentar afastar o direito invocado sob a argumentação que nem todos os elementos controvertidos foram apresentados no recurso especial, como também na hipótese de não estar claro qual foi o dispositivo jurídico invocado para verificação da ofensa ao direito exercida pelo tribunal de origem.

Não é o escopo do presente artigo verificar propriamente a validade ou não desses dispositivos legais, o que se pretende é apresentar a argumentação utilizada pelos Ministros ao proferirem as suas decisões dentro da amostragem apontada. Logo, superada a questão da súmula, vez que muitas vezes, ainda que invocadas, os Ministros do STJ acabam fazendo outros comentários e levantando outras teses para justificar o seu posicionamento diante ao fato concreto e no que se refere ao objeto de análise desse artigo.

Pelo apurado outra fonte de tese decorre da própria interpretação dada a lei civil no que toca aos temas de casamento, divórcio, separação e união estável. O argumento dado geralmente correlaciona todos esses conceitos, no sentido de comprovar que havendo a existência de um casamento, ainda que o vínculo conjugal na realidade não mais existe, caso este não seja regularmente dissolvido, o reconhecimento ou comprovação de qualquer outra união fica prejudicado, de maneira que por consequência aquele indivíduo envolvido em um relacionamento simultâneo a um casamento verá negado seus direitos a regular divisão de bens e até mesmo da obtenção da pensão por morte.

Em prol de dar efetividade desse pensamento as decisões frequentemente buscam embasamento em decisões jurisprudenciais emblemáticas, sendo verificado a prevalência de duas em especial, quais sejam, os votos dos Ministro Marco Aurélio quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n.º 397.762 BA e o da Ministra Nancy Andrighi quando do julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.157.273 RN. Válido pontuar que ainda que um determinado julgado não se referia expressamente a esses votos, as jurisprudências que elenca

como paradigmas, por sua vez, em algum momento remetem a desses julgamentos. Dessa forma, entende-se que o votos dos Ministros em questão são emblemáticos, de maneira que torna-se necessários fazer alguns comentários sobre eles. O Recurso Extraordinário n.º 397.762 BA foi proposto pelo Estado da Bahia em face de Joana da Paixão Luz, sendo que esta pretende obter o recebimento da pensão por morte de seu companheiro, que a época de seu óbito era casado e vivia maritalmente com sua esposa, sendo dado então acolhimento ao recurso interposto. No julgamento desse recurso o Ministro Marco Aurélio foi o relator e trouxe os seguintes apontamentos:

“Realmente, para ter-se como configurada a união estável, não há imposição da monogamia, muito embora ela seja aconselhável, objetivando a paz entre o casal. Todavia a união estável protegida pela Constituição pressupõe prática harmônica com o ordenamento jurídico em vigo. Tanto é assim, que no artigo 226 da Carta da República, tem-se como objetivo maior a proteção do casamento. (...) A manutenção da relação com a autora se fez à margem e diria mesmo mediante discrepância do casamento existente e da ordem jurídico constitucional. (...) A rega é fruo de texto constitucional e, portanto, não se pode olvidar que, ao falecer, o varão encontrava-se na chefia da família oficial, vivendo com a mulher. Percebe-se que houve um envolvimento forte – de Valdemar do Amor Divino dos Santos e Joana da Paixão Luz -, projetado no tempo – 37 anos -, dele surgindo prole numerosa – nove filhos -, mas que não surte efeitos jurídicos ante a ilegitimidade, ante ao fato de haver sido mantido o casamento com quem Valdemar contraíra núpcias (...). No caso, vislumbrou-se união estável, quando, na verdade, verificado simples concubinato, conforme pedagogicamente previsto no art. 1.727 do Código Civil (,,). O concubinato não se iguala à união estável referida no texto constitucional, no que esta acaba fazendo as vezes, em termos de consequências, do casamento. Gera, quando muito, a denominada sociedade de fato. (BRASIL, 2008, p. 6-8)”

Nesse julgamento o Ministro Carlos Britto foi voto vencido, e ele por sua vez utilizou-se de argumentação que é divulgada pela doutrina de direito de família, e foi exposta pela leitura dos artigos relacionados ao tema da poliafetividade, ocorre que o voto do Ministro Marco Aurélio traz o entendimento da maioria não só do STF, como a da sociedade, no sentido de que a ideológica ideia de amor livre é aceita até o momento em que esta conflita com questões patrimoniais, como por exemplo, a pensão por morte, já que não se pode abandonar “o campo jurídico constitucional para decidir a partir do amor (...) esta Corte é responsável pela guarda da Constituição Federal, pela guarda de princípios caros à vida gregária” (BRASIL, 2008, p. 41), de maneira prega-se como inadmissível que qualquer relacionamento seja validado como igual quando comparado ao casamento.

Ainda, como dito tem-se o voto da Ministra Nancy Andrighi quando do julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.157.273 RN, sendo este voto frequentemente referenciado. Antes de entrar numa rápida análise do recurso, vale lembrar que para os operadores do direito a Ministra Nancy é visto como defensora do direito de família, e da vertente da afetividade, de maneira que seu voto revela-se no mínimo curioso. O REsp. 1.157.273 RN versa sobre o reconhecimento de duas uniões estáveis simultâneas, tendo o companheiro falecido, e deixado a sua companheira, e sua ex-esposa, que mesmo após o divórcio, manteve a relação afetiva e conjugal com esta. A Ministra Nancy aponta que aquela sua Turma, em outras oportunidades já havia decidido que não há como ser conferido status de união estável a relação afetiva paralela a casamento válido, em concordância com o Recurso Extraordinário anteriormente citado. Em relação a este caso, a Ministra, na qualidade de relatora, assim pontuou, considerando até mesmo a sua vertente em prol da afetividade:

(...) As uniões afetivas plúrimas, múltiplas, simultâneas e paralelas têm ornado o cenário fático dos processos de família, com os mais inusitados arranjos, entre eles, aqueles em que um sujeito direciona seu afeto para um, dois, ou mais outros sujeitos, formando núcleos distintos e concomitantes, muitas vezes colidentes em seus interesses. (BRASIL, 2010, p. 13).

A Ministra pontua que não considerar os desdobramentos familiares em suas infinitas incursões e seus núcleos de afeto, dentro das relações simultâneas, seria equivalente a deixar de julgar diante da ausência de lei específica, porém mesmo com todo esse discurso que leva a crer que daria o reconhecimento as duas uniões. Porém, em verdade a sua decisão de relatoria aponta que considerando que a sociedade vigente tem como elemento estrutural a monogamia, conceitos como o dever de fidelidade e lealdade não poderiam ser atenuados em prol das relações afetivas paralelas, de maneira que entende que o julgador ao se deparar com um caso como esse, embora deve considerar valores como a felicidade e afetividade, deve ter redobrada atenção à monogamia, e fidelidade e eticidade. Conclui, portanto, que:

Emprestar aos novos arranjos familiares, de uma forma linear, os efeitos jurídicos inerentes à união estável implicaria julgar contra o que dispõe a lei. (...) Considerada a imutabilidade, na via especial, da base fática tal como estabelecida no acórdão recorrido, em que consta, expressamente, o paralelismo das relações mantidas pelo falecido com a recorrente e a ex-mulher, deve ser reformado o julgamento, para que se

mantenha apenas o reconhecimento da união estável havida entre M. da C. G. com D. A. de O., desde 1994 até o seu óbito. (BRASIL, 2010, p. 15).

Dessa forma, com essa análise foi possível verificar os argumentos e conceitos jurídicos utilizados nos votos dos Ministros e nas decisões com as correntes doutrinárias e com os próprios julgados à procura de divergências teóricas, que na verdade revelou que primeiramente a jurisprudência, embora busque acompanhar processos que se desenvolvem em nível diariamente, com a criação de figuras como o princípio da felicidade e da afinidade, escondem em verdade que “as práticas e os discursos jurídicos são produto do funcionamento de um campo” que está duplamente vinculado “pelas relações de forças específicas que lhe conferem a sua estrutura” e “pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (BOURDIEU, 2009, p. 211).

Conclusão

Diante do discorrido, tem-se que é possível, ao menos a título de hipótese (o que é suficiente para as pretensões de um artigo), explicar o papel que o campo jurídico presta a “Ideologia do Amor Livre”. Como foi visto, na primeira e segunda partes desse artigo, não é possível igualar a “Ideologia do Amor Livre” à forma jurídica. Enquanto a primeira enxerga o homem como um “bicho” com predileções naturais, a segunda o encara como um sujeito capaz de cumprir e estabelecer contratos, bem como, conta necessariamente com uma estrutura de poder (Estado) pretensamente capaz de garantir o sujeito.

Contudo essa oposição não é em geral negativa para os quadros que compõem a classe burguesa. Isto pois: embora a produção discursiva jurídica encontrada sobre a temática sustente que as relações familiares devem ser regidas pelo princípio da afetividade e da liberalidade, na hora da aplicação do direito, os juristas mesmo constrangidos não reconhecem os mesmos direitos a modelos familiares que difiram do padrão tradicionalmente reconhecido; dificultando assim que agentes sociais oriundos de modelos familiares não tradicionais tenham acesso ao “ethos” burguês, bem como, um acesso mais democrático ao campo jurídico. Mas tal inefetividade da ideologia do amor-livre não é iniqua, pois ao ir formatando o “ethos” burguês

ela vai acomodando os interesses das elites locais com o grande capital ao mesmo tempo em que tomando seu modelo de família como o único correto e racional ela barbariza aqueles que defendem outros tipos, transformando em culpa ou ignorância individual diversas ideologias que são em verdade reflexo de estruturas sociais bastante concretas; bem como, convida aqueles agentes sociais que, tendo condições simbólicas e econômicas, a tentarem resolver seus problemas pela via jurídica.

Nesse sentido, entre a “Ideologia do Amor Livre” e a forma jurídica existe uma relação similar a existente entre a forma jurídica e a forma mercadoria. Enquanto a forma mercadoria serve para autonomizar o capital das demais estruturas sociais, a forma jurídica é um mal menor, que ao manter o Estado e um certo nível de envolvimento das elites locais com ele, como também com a economia, impede-se que as elites locais realizem o cálculo sobre o cálculo, isto é, que haja um conchavo político que dificulte em grande medida o imperialismo do grande capital. Ademais, a atuação conjunta da forma jurídica e da forma mercadoria permitem que confrontos de classe sejam vistos como dramas de pessoas que não conseguem cumprir com a palavra dada, ou que são inimigos da civilização.

Referências

- BASTOS, Cleverson Leite; CANDIOTTO, Kleber B. B. *Filosofia da ciência*. Petrópolis: Vozes, 2008
- BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- _____. *Amor pela arte: os museus de arte na Europa e seu público*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. São Paulo: Edusp/ Porto Alegre: Zouk, 2007.
- _____. *Amor pela arte: os museus de arte na Europa e seu público*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. São Paulo: Edusp/ Porto Alegre: Zouk, 2007.
- _____. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012
- _____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 7. ed. Campinas: Papyrus Editora, 2005.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Acórdão de decisão que reconheceu união estável mantida entre D. A. de O. e M. da C.G. e determinar, por conseguinte, o pagamento da pensão por morte em favor unicamente da recorrente*. Recurso Especial nº 1.157.273. D A DE O e A L C G E OUTROS. Relator: Ministra Nancy Andrighi. 07 de Julho de 2010. Disponível em: <

<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=973541&tipo=0&nreg=200901892230&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20100607&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 22 out. 2017.

CARVALHO, Salo. *Como não se faz um trabalho de conclusão*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ENGELS, Friedrich. *Anti-dühring*. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

_____. *A sagrada família*. São Paulo: Boitempo, 2014.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2012.

HABERMAS, Jünger. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia da história*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

KANT, Immanuel. *Prolegômenos a toda a metafísica futura*. Lisboa: Edições 70, 1988.

LE GOFF, Jacques. *A idade média e o dinheiro: ensaio de antropologia histórico*. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MAUUS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boi Tempo, 2017.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

QUINE, Willard Van Orman. *De um ponto de vista lógico*. Tradução de Antônio Ianni Segatto. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

REDAÇÃO GNT. “*Amores Livres*”. Série documental dirigida por João Jardim que retrata os diferentes tipos de relacionamento que vão além do padrão “Amor Romântico”. Disponível em: <<http://gnt.globo.com/series/amores-livres/>>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

VEYNE, Paulo. *Os gregos acreditavam em seus mitos? Ensaio sobre a imaginação constituinte*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

WEBER, Max. *O direito na economia e na sociedade*. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2011.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federa. *Acórdão de decisão que negou a divisão da pensão por morte*. Recurso Extraordinário n.º 397762. Estado da Bahia e Joana da Paixão Luz. Relator: Ministro Marco Aurélio. 16 de outubro de 2008. Disponível em:



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=547259>>. Acesso em:
22 de out 2017.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO¹

*PUBLIC POLICIES FOR PROFESSIONAL EDUCATION IN BRAZIL: FIRST
APPROACHES TOWARDS UTILIZING THE HISTORICAL AND DIALECTICAL
MATERIALISM*

Matheus Silveira de Souza²

Stefano Avila Pavan³

Resumo: O presente artigo tem como um dos objetivos realizar uma abordagem do método de Marx - o materialismo histórico dialético (MHD) - atentando-se, em um primeiro momento, à semântica e ao contexto epistemológico de cada um dos termos que nomeiam o referido método. Após abordar as premissas conceituais necessárias para a compreensão do MHD, os autores buscam apontar um referencial teórico que possibilite uma aproximação desse método para a análise de políticas públicas de educação profissional, tendo como base o pensamento de Dermeval Saviani e a sua construção da pedagogia histórico crítica. Nesse sentido, discute-se os limites da construção de uma educação emancipatória em uma estrutura burguesa, que possui como lógica necessária de funcionamento a exploração de muitos em favor de poucos. Por fim, realiza-se uma breve análise histórica da educação profissional no Brasil com o objetivo de demonstrar a existência de diferentes tipos de educação para distintas classes sociais.

Palavras-chaves: Políticas públicas; materialismo histórico dialético; educação profissional

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direito e Marxismo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania e Mestrando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Largo São Francisco. E-mail: mathmss94@gmail.com.

³Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Estudante no Curso de Especialização em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. E-mail: stefano.pavan@hotmail.com

Abstract: The present article has as one of its goals approaching Marx's method - historical dialectical materialism (HDM) – focusing, in a first moment, to the semantics and the epistemological context of each of the terms that appoint the referred method. After approaching the necessary conceptual premises for comprehending the HDM, the author search to indicate a theoretical reference that makes an approximation of such method possible to the analysis of public policies in professional education, having as its foundation the thought of Dermeval Saviani and his construction of critical historical pedagogy. In this sense, the limits of na emancipatory education are discussed inside a bourgeois structure, which possesses as its necessary functioning logic the exploration of many in favor of a few. In conclusion, a brief historical analysis of professional education in Brasil is made with the goal of demonstrating the existence of different types of education for distinct social classes.

Keywords: Public policies. professional education. historical dialetical materialism.

1 - MÉTODO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO: PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

Antes de adentrar às reflexões sobre a utilização do método de Marx na minha própria pesquisa, algumas considerações devem ser feitas sobre o que vem a ser o próprio materialismo histórico dialético. Assim, é possível atentar-se à semântica de cada palavra que nomeia o método e o seu significado no contexto histórico e epistemológico que se insere.

Dessa forma, o termo “histórico” pode ser entendido como a perspectiva histórica que Marx utiliza durante todo seu pensamento para descrever a realidade. Isto porque, é através da análise dos processos sociais, econômicos e políticos encontrados na história que se torna possível a construção de um pensamento crítico, de modo que o passado histórico emite reflexos diretos para o presente contexto político. Isso pode ser encontrado em diversos pontos da obra de Marx, como por exemplo no início do *Manifesto do Partido Comunista*, em que o autor remonta a luta de classes entre patrícios e plebeus, homens livres e escravos, entre outros, para explicar suas afirmações. Na obra *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* essa perspectiva também pode ser encontrada, tendo em vista que além de fazer repetidas referências à revolução de 1848 – recém acontecida na época em que escreveu o livro – o autor parte de outras revoluções, golpes

e acontecimentos encontrados na história para fazer um paralelo ao golpe de Estado perpetuado por Bonaparte.

O significado de materialismo pode ser entendido como uma contraposição ao desenvolvimento de um pensamento metafísico difundido em parte da filosofia, que partia de ideias abstratas e formulações lógicas para explicar a realidade, mesmo que tais formulações não tivessem relação direta com o contexto real da sociedade. Assim, Marx não parte de ideias abstratas e um pensamento preconcebido para explicar a realidade, mas ao contrário, parte da própria realidade e de seus acontecimentos para formar seu pensamento. Não é o pensamento que forma a realidade, mas sim, a realidade que forma o pensamento. Dessa forma, pode-se utilizar de um trocadilho para dizer que o imperativo “penso, logo existo” seria substituído pela afirmação “existo, logo penso”, visando a retratar que o olhar para a realidade que é a premissa para a construção do pensamento, e não o seu oposto. Em outras palavras, parte-se da realidade para a formação do pensamento abstrato, e não do pensamento abstrato para a formação da realidade. Nas palavras de Marx: “Não é a consciência que determina a vida, e sim a vida que determina a consciência”. Essa dimensão da obra de Marx dialoga com sua frequente preocupação em construir um pensamento que não seja estanque, mas ao contrário, seja dinâmico e produza um diálogo direto com a mundo fático, com o fim último de transformar a realidade em que está inserido. Assim, o objetivo de transformação é uma marca importante a ser considerada, lembrada por Karl Marx quando este afirma que os filósofos não devem apenas compreender a realidade, mas sim, transformá-la.

A visão materialista, então, busca ir além das leis por detrás dos fenômenos sociais, pretendendo analisar na verdade como estes fenômenos se modificam, se desenvolvem a partir da práxis⁴.

Por fim, o termo dialético, presente na nomeação do método pode ser explicado, ainda que de forma superficial, como a necessidade de contraposição de ideias para a extração de uma síntese conclusiva. Dessa forma, a *tese* é contraposta a uma *antítese*, visando extrair uma *síntese*. Marx incorpora a ideia inicial de dialética presente em Hegel e a aprimora, dando maior

⁴GOMIDE, Denise Camargo. O Materialismo Histórico-Dialético Como Enfoque Metodológico Para A Pesquisa Sobre Políticas Educacionais. In: Jornada do HISTEDBR, 2011, Cascavel, PR. Anais (on-line). Cascavel, 2013. Disponível: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_45_dcgomide@gmail.com.pdf. Acesso em 12 de abril de 2018.

sofisticação epistemológica ao seu método. Assim, acrescenta a noção de singular- particular – universal, bem como a ideia de historicidade, mediação e contradição na análise do movimento histórico do real. Vale apontar que a ideia de dialética, materialismo e histórico presente em Marx é muito mais complexa do que descrito acima, todavia, busca-se apenas fazer apontamento iniciais, com o intuito de estabelecer o contorno conceitual mínimo dos termos frequentemente referidos na obra de Karl Marx

2 – BREVE CRÍTICA AO POSITIVISMO JURÍDICO

Algumas considerações devem ser feitas a respeito da pesquisa no direito e o seu objeto de estudo. Assim, aponta-se que com o advento do positivismo e com a grande valorização que a ciência ganhou perante a sociedade, as diversas áreas do conhecimento procuraram adotar uma rigorosidade metodológica e estabelecer um objeto de estudo específico. Isto porque, a ciência começa a preencher parte do espaço antes ocupado por Deus e pela religião, tanto no Estado como nas explicações da realidade e dos fenômenos naturais. Como exemplo, cita-se a transição do Estado Teocrático para o Estado de Direito, em que a justificação do governo não está mais na representação divina, mas sim na razão do homem. Isso explica, em parte, a necessidade de outras áreas do conhecimento procurarem vestir o manto da ciência. Dessa forma, o direito foi uma das áreas que estabeleceu essa empreitada, ao tentar purificar seu método e, principalmente, seu objeto de estudo, visando a ganhar o rótulo de ciência.

Nesse sentido, abordando o tema de forma sintética, tendo em vista não ser esse o objetivo principal do artigo, o positivismo jurídico estabelece como objeto de estudo do direito a norma, utilizando-se da metáfora kelsiana do quadro. Assim, tudo o que estiver dentro do quadrante normativo é objeto de estudo do direito, o que não estiver será preocupação de análise de outras áreas do conhecimento. Partindo dessa premissa, há uma imbricação entre direito e Estado, de modo que tudo o que é direito é Estado, assim como tudo o que é Estado também está no âmbito do direito. Entretanto, nas palavras de Alysso Mascaro⁵, essa visão desconsidera que o direito, em verdade, só aparece para revestir de uma forma jurídica relações

⁵MASCARO, Alysso Leandro. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.

sociais que já ocorriam no âmbito da sociedade. Em outras palavras, é um instrumento de legitimação das relações sociais burguesas que o antecedem.

Uma das críticas a serem traçadas sobre essa purificação metodológica é em relação a uma visão quase míope adotada por parte das ciências jurídicas no estudo e na pesquisa. Isto porque, as análises jurídicas partem da norma como realidade final e dogma intelectual, não se perguntando sobre o contexto político em que tal norma foi criada, as motivações ideológicas que sustentaram essa criação, bem como o humor nacional do país quando da produção normativa. Enfim, parte-se da norma como verdade absoluta e não se considera as diversas variáveis que permeiam a própria lei. Nessa perspectiva, afirma-se que o processo de purificação metodológico foi tão grande que acabou convertendo-se em processo de alienação.

Nessa trilha, vale fazermos um contraponto e destacar a importância da rigidez metodológica e da definição precisa de um objeto de estudo em toda e qualquer ciência. Assim, entende-se o grande mérito de Kelsen em estabelecer a norma como objeto de estudo do Direito. Todavia, uma má interpretação da obra de Kelsen e uma propagação ideológica do Direito, que encontra na lei seu dogma divino, acabou limitando intensamente a produção de uma pesquisa jurídica que leve em conta perspectivas para além do campo jurídico na sua análise.

Não se ignora, aqui, a necessidade de delimitação exata de um objeto de estudo na institucionalização de uma ciência. Todavia, ainda que o direito estabeleça a norma como seu objeto de análise, é possível que se atente para outros fatores que influenciam na criação e eficácia da norma, construindo, dessa maneira, uma visão mais ampla e sólida sobre a realidade jurídica, tendo em vista a imbricação desta com a realidade social.

3 - PROPOSIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM OLHAR PARA ALÉM DO JURÍDICO: APROXIMAÇÕES DO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO

Com efeito, almejando realizar uma análise que alcance um horizonte além do estritamente jurídico, uma primeira tentativa de aproximação com o método MHD seria historicizar a evolução da educação profissional no Brasil. Assim, a partir da análise histórica do ensino técnico empregado no país em suas diversas épocas, considerando o contexto político e econômico que o permeava e as mudanças substanciais na educação profissional extraídas por

meio da legislação, poderemos começar a construir uma visão mais completa do objeto de estudo que proponho analisar.

Ressalta-se que essa perspectiva contém harmonia com uma das dimensões do método materialismo histórico dialético, tendo em vista a relevância da dimensão histórica nessa metodologia. Tal perspectiva tem, ainda, o objetivo de captar características do passado que ainda emitem reflexos no contexto educacional presente e, por isso, podem ajudar a responder questões atuais. A importância dessa dimensão histórica no pensamento de Marx pode ser visualizada ao observarmos que o autor alemão, com frequência, não compara um fato a uma ideia, mas sim, a um outro fato, buscando realizar uma análise minuciosa dos processos históricos que se desenvolveram ao longo do tempo e, a partir destes, jogar luz para os processos históricos da atualidade.⁶

De início, não se pode prescindir de uma análise crítica qualquer estudo que tenha por objeto a formação da educação profissional brasileira, eis que, conforme Ausani e Pommer⁷ :

(...)a implantação do ensino técnico no Brasil resultou de uma política meramente assistencialista que tinha como objetivo a preparação de mão de obra para a indústria, agricultura e serviços sem, entretanto, preocupar-se na superação da dicotomia entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, mantendo os privilégios de classes.

Dessa forma, a análise histórica do ensino profissional e tecnológico (EPT) no Brasil evidencia, claramente, a existência de uma educação dual, sendo que o ensino propedêutico e clássico era voltado para as classes dirigentes, que ocupariam cargos de destaque na hierarquia social, enquanto o ensino profissional era destinado aos filhos dos operários, para exercerem funções manuais, muitas vezes desvinculando esse ensino da transmissão de uma cultura geral⁸. É possível encontrar essa mensagem na exposição de motivos do decreto 7566 de 1909 para a criação de 19 escolas técnicas – Escolas de Aprendizes e Artífices – por Nilo Peçanha, durante a República Velha:

⁶MARX, K. Posfácio da 2. Edição. In: _____. O capital: crítica da economia política. Livro 1 – O processo de Produção do Capital. Vol. 1. 15ª ed. Tradução Reginaldo Santanna. Rio de Janeiro: Bernard Brasil, 1996.

⁷AUSANI, Julio Cesar; POMMER, Roselene Gomes. Educação profissional e tecnológica em um Brasil em transformação: compreensões históricas. In: Revista do Lhiste, Porto Alegre, num.3, vol.2, jul/dez. 2015

⁸MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Educação Tecnológica: dualidade histórica e perspectiva de integração. Holus, ano 23, vol. 2. Natal: 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/tPBJV>>. Acesso em: 15 Nov. 2015.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

“Considerando: que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência: que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como faze-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastara da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime; que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar cidadãos uteis à Nação”

O discurso é claro em fixar as classes proletárias como destinatárias do ensino técnico e identifica-los como “os filhos dos desfavorecidos da fortuna”, apresentando a aprendizagem de ofícios manuais como forma de afastá-los de uma possível inclinação para a “ociosidade ignorante, escola do vício e do crime”. A própria ideia de “cidadãos úteis à Nação” parece explicitar o anseio do Estado em qualificar a força de trabalho para dar conta das demandas produtivas do país. Deve-se esclarecer que a propagação de uma educação profissional, que transmita conhecimentos práticos e manuais aos indivíduos, não é algo negativo, tendo em vista a utilidade prática desse conhecimento ao percebermos que fazer também é saber. O que queremos criticar, em verdade, é o objetivo do Estado em concretizar uma educação aligeirada, que não se preocupa com a formação cidadã e humana do sujeito, mas sim, tão somente com a qualificação de uma mão de obra barata para dar conta das demandas da indústrias.

Essa mesma ideologia pode ser identificada na Constituição do Estado Novo, em 1937, outorgada por Getúlio Vargas:

Art. 129. (...) O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

Como se vê, a hipótese de que havia diferentes tipos de educação para distintas classes sociais é confirmada a partir da historicização da educação profissional, buscando desvelar no movimento histórico do real as contradições presentes na concretização do EPT. Em relação ao nosso objeto de estudo, políticas públicas de educação profissional no Brasil, destaca-se que boa parte da pesquisa, no início, consistia em analisar os documentos expedidos pelo Governo, por meio do Ministério de Educação e Cultura e da Secretaria de Educação

Profissional e Tecnológica, para verificar a efetividade de tais políticas, através de dados sobre o crescimento das matrículas em cada ano, as oportunidades de profissionalização que os cursos ofereceram e etc. Todavia, não me parece que essa análise, por si só, seria capaz de atingir a essência do material, pois a investigação apenas dos dados cria a impressão de uma realidade estática. Entretanto, sabemos que a realidade social é um todo caótico e dinâmico, não sendo possível observá-la de maneira estática se quisermos superar a aparência e alcançar a essência.

Nessa linha de raciocínio, buscarei analisar os dados considerando a estrutura social em que estes são produzidos, na tentativa de olhar não só a parte mas o todo. Ou melhor dizendo, de olhar a parte inserida no todo. Dessa forma, torna-se relevante observar a organização social que se engendra a partir da infraestrutura capitalista e, em consequência, conforma a superestrutura. Assim, considera-se a dinâmica econômica que o país enfrentava nos anos analisados, o partido que estava no poder quando da publicação dos dados, o arranjo institucional que insula as tomadas de decisão, entre outros fatores.

Outra possibilidade de ampliar o olhar sobre a educação profissional seria a investigação dos grupos de interesse que estavam fazendo lobby no Congresso Nacional⁹ para a aprovação de um tipo específico de ensino técnico. Assim, a partir das audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados e no Senado, bem como por meio do acesso às publicações desses grupos de interesse, é possível clarificar as intenções e ideologias por trás da aprovação da lei, bem como a sua recepção posterior. Nessa esteira, uma das alternativas é pesquisar o lobby de grupos ligados às indústrias e comércio no Brasil e que possuem intensa atuação no Congresso Nacional, como Fiesp e CNI.

Para dialogar com essas reflexões, aponta-se que há dois tipos de educação profissional em constante disputa na sociedade. A primeira, de caráter mais tecnicista, seria a educação profissional desenvolvida principalmente para a formação de mão de obra para o mercado de trabalho, a formação de uma pessoa que dê conta de atender aos anseios produtivos, independentemente de qualquer outro desenvolvimento crítico desses conhecimentos. Em sentido oposto, a educação politecnista visa a formação integral do ser humano, transmitindo-lhe os conhecimentos necessários para o processo produtivo, mas não ignorando a necessidade

⁹CESÁRIO, Pablo S. Redes de influência no Congresso Nacional: como se articulam os grupos de interesse. Revista de Sociologia e Política, Vol. 24, N. 59, 2016

de transmissão paralela de saberes que lhe projetem no mundo enquanto sujeitos. Nesse sentido, pode-se apontar que os críticos da educação fragmentada, voltada exclusivamente ao mercado de trabalho, apontam que o ensino técnico concomitante e subsequente, sem a possibilidade da modalidade integrada, contribuiria para a difusão dessa educação fragmentada. Em outra margem, garantir a alternativa da educação técnica integrada ao ensino médio contribuiria para a construção de uma educação mais completa, que leva em conta a integralidade do ser humano e suas várias dimensões.

Nesse ponto, é relevante destacar que grupos de interesse como Fiesp e CNI realizaram lobby no Congresso Nacional para a aprovação e fortalecimento desse primeiro tipo de educação técnica, ou seja, a educação que visa a suprir a demanda do mercado de trabalho e dos anseios produtivos, com pouca preocupação em relação à formação integral dos trabalhadores.

Fazendo um paralelo dessa discussão com as leis que regulamentaram o ensino técnico nas últimas duas décadas, ressalta-se o Decreto nº 2.208/97, do período FHC, que impunha a formação técnica apenas de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, extinguindo a possibilidade de formação integrada. Desse modo, esse decreto está vinculado a um ensino mais tecnicista e menos crítico, voltado para a satisfação dos anseios produtivos e a rápida inserção do indivíduo no mercado de trabalho¹⁰. Em outro sentido, a publicação do Decreto nº 5.154/04, na era Lula, trouxe de volta a possibilidade de educação técnica integrada – ao lado da forma concomitante e subsequente – caminhando em direção a uma educação técnica vinculada à ampla formação humana.

Como se vê, a análise não só da norma pronta e acabada, mas também do seu processo de formação, as nuances que envolveram sua elaboração, bem como os grupos de interesse envolvidos – e a ideologia desses grupos – que exerceram pressão na política para aprovação da lei com certas características ajudam a desvelar olhares mais completos do problema investigado.

¹⁰AFONSO, A.M.M; GONZALES, W.R.C. Educação Profissional e Tecnológica: análises e perspectivas da LDB/1996 à CONAE 2014. Ensaio: avaliação políticas públicas Educacionais, Rio de Janeiro, v.24, n.92, p. 719-742, jul./set. 2016

4 - EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA TEORIA MARXISTA

Um dos grandes objetivos da dissertação de mestrado é verificar a possibilidade da educação profissional e tecnológica (EPT) servir como instrumento de emancipação do ser humano. Assim, o contato com uma educação emancipatória daria ao indivíduo um maior engajamento político, consciência social e percepção dele mesmo enquanto sujeito histórico, que participa do mundo e da sua construção, e não de objeto da história, que se amolda às contingências sociais e nada pode fazer para alterá-las¹¹. Todavia, o aprofundamento nos estudos marxistas e o contato com argumentos estruturalistas mostraram-me a limitação desse objetivo.

Isto porque, levando em conta o conceito de infraestrutura e superestrutura, e considerando que a infraestrutura burguesa vai condicionar nossa ideologia, valores, artes, educação, entre outras áreas, percebe-se a problemática desse objetivo. Assim, a estrutura burguesa condiciona seus produtos – materiais e imateriais – de acordo com sua ideologia, de modo que um instrumento de conscientização que seja produzido pelo próprio Estado burguês não teria interesse em realizar transformações, mas sim em justificar as desigualdades sociais, com o fim último de preservar o *status quo*. Em outras palavras, é possível construir uma educação pública libertadora, contra a lógica do capitalismo, dentro de uma estrutura que reproduz os valores do capitalismo a todo instante?

Mais reflexões ainda podem ser colocadas do ponto de vista marxista. Desse modo, como uma educação técnica seria libertadora se, após o indivíduo usuário dessa modalidade educacional conseguir um emprego, boa parte do fruto de seu trabalho seria expropriado por seu patrão, tornando seu trabalho alienado? Como emancipar um ser humano que sabemos que, posteriormente, será explorado pela própria estrutura capitalista, que gastará boa parte de seu tempo de vida para produzir riqueza para um terceiro?

As reflexões e perguntas colocadas acima, que atualmente ocupam parte significativa do meu tempo, antes de terem uma resposta definitiva, são provocações a serem enfrentadas e reflexionadas, com o objetivo de alcançar caminhos mais sólidos, que não deixem à margem

¹¹FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005

questões tão relevantes. Nesse sentido, ainda que saibamos do limite conferido pela estrutura burguesa, acreditamos que a educação pode passar por evoluções, alcançando patamares que, ainda que limitados, possam aprimorar a troca recíproca de conhecimentos entre alunos e professores.

Nessa linha de raciocínio, utiliza-se da noção da pedagogia histórico crítica proposta por Dermeval Saviani¹². Para explorar esse conceito, torna-se necessário ter como premissa algumas considerações sobre a abordagem marxista de singular – particular – universal. Dessa forma, afirma-se que a nossa condição enquanto sujeito (singular), inserido em um determinado contexto político e social (particular), não esgota todas as possibilidades de organização social que o homem pode construir (universal). Assim, ainda que a atual estrutura social seja permeada pela lógica da desigualdade e exploração, não podemos tomar o particular pelo universal, e acharmos que a realidade atual encerra todas as possibilidades de estruturas sociais e modos de produção possíveis.

Tendo feito uma breve abordagem do conceito de singular-particular-universal e considerando que o particular serve de mediação para o contato do singular com o universal, afirma-se que Marx propõe a humanização do homem a partir de sua objetivação, sendo que essa objetivação se dá por meio do trabalho¹³. Dessa forma, considerando a universalidade como todo o desenvolvimento cultural, social e intelectual construído pelo ser humano desde o seu surgimento enquanto espécie, essa objetivação seria a possibilidade de todos os homens e mulheres poderem ter acesso a essa produção humana. Em outras palavras, que todo ser humano vivo tem o direito de entrar em contato com a herança epistemológica e cultural da humanidade, como forma de se humanizar.

É nesse ponto que entra o pensamento de Saviani, pois este considera que o objetivo da educação é justamente garantir ao ser humano o acesso à universalidade humana, a toda produção cultural e intelectual desenvolvida pelo ser humano durante sua existência enquanto espécie. Aqui, vale destacar trecho da obra de Dermeval Saviani¹⁴:

¹²SAVIANI, D. *Pedagogia Histórico Crítica: Primeiras Aproximações*. 8ª ed. Campinas/Autores Associados, 2003

¹³SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton. *Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar*. Campinas: Autores Associados, 2012. 184pp. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo

¹⁴SAVIANI, Dermeval. *Op. Cit.*

Para a pedagogia histórico- crítica, educação é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens

Em outra margem, partindo da dissertação de mestrado de Sandra Braga, infere-se que a dialética da função ensino-aprendizagem se daria por meio da atividade de ensino do professor de educação profissional e a de estudo incumbida aos alunos, mediadas pelos conhecimentos teóricos e práticos inerentes ao EPT¹⁵. Essa relação dialética coloca os estudantes e professores em contato com a mesma linguagem, símbolos e significados, engendrando em ambos a necessidade similar de apropriação e transmissão recíproca dos conhecimentos.

Nesse sentido, tendo em vista que a educação profissional está vinculada diretamente a dois direitos fundamentais, a saber, educação e trabalho, alguns apontamentos podem ser feitos. Para exemplificar a importância e proximidade da atual discussão, basta o leitor (a) olhar em sua volta e perceber quais dos objetos que está utilizando que são fruto do trabalho humano. Dessa forma, a cadeira em que está sentado, a mesa em que o computador ou tablet está apoiado, o próprio computador ou tablet, as roupas que está vestindo, o sapato que calça, o edifício que adentra, enfim, são todos frutos do trabalho humano. Com efeito, a fruição de tais objetos só é possível devido à conjugação da educação e do trabalho, tendo em vista que enquanto a educação é um meio de transformação interna do ser humano, o trabalho é um meio de transformação externa do mundo em que o ser humano está inserido. Dessa forma, a educação profissional, ao vincular o ensino e o trabalho, constitui um objeto de análise de elevada importância para o desenvolvimento da sociedade civil.

Como se vê, a adoção da pedagogia histórico crítica na análise da educação profissional permite uma aproximação com o método de Marx, tendo em vista que o materialismo histórico serve de base para a construção desta pedagogia, como observa Saviani¹⁶:

Portanto, a concepção pressuposta nesta visão da pedagogia histórico-crítica é o materialismo histórico, ou seja, a compreensão da história a partir do desenvolvimento material, da determinação das condições materiais da existência

¹⁵FREIRE, Sandra Braga. A mediação do conhecimento teórico-filosófico na atividade pedagógica: um estudo sobre as possibilidades de superação das manifestações do fracasso escolar. 2016. 185 f. (Dissertação) Mestrado em Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

¹⁶SAVIANI, D. Pedagogia Histórico Crítica: Primeiras Aproximações. 8ª ed. Campinas/Autores Associados, 2003

humana. No Brasil, esta corrente pedagógica firma-se, fundamentalmente, a partir de 1979.

Nesse sentido, para alcançar uma visualização do problema de pesquisa em maior amplitude, é necessário utilizar-se do movimento dialético cíclico proposto por Marx. Dessa maneira, tendo em vista que o abstrato deve ser a transposição do real para o pensamento, o primeiro passo é olhar para a realidade e identificar os problemas aparentes que envolvem o objeto de estudo no mundo fático. Após essa fase, deve-se transpor a realidade observada para o pensamento, com o objetivo de formar um raciocínio abstrato sobre o objeto investigado. Por fim, após a realização das duas primeiras fases - análise do concreto e a abstração da realidade - é necessário voltar mais uma vez ao real para tentar alcançar a essência do problema analisado. Esse retorno permite o desvelamento de problemáticas antes não identificadas. Como se percebe, as idas e vindas do real ao abstrato (e o seu recíproco) são cíclicas, de modo que esse movimento permite uma observação mais precisa do movimento histórico e dinâmico da realidade.

A utilização desse método para a análise normativa e política da educação profissional permitiria, em suma, a identificação de alguns dos instrumentos propagadores de opressão, que objetivam a permanência do *status quo*. Dessa forma, após identificar esses mecanismos, deve-se ter como objetivo político a sua extinção, tendo em vista que não se pode reformar uma estrutura que mantém como lógica necessária de funcionamento a exploração de muitos em benefício de poucos. Nesse sentido, um dos pontos fundamentais para o materialismo histórico-dialético é o potencial transformador do conhecimento crítico, que confere sustentação teórica para a práxis que objetiva a transformação social.

Por fim, afirmamos que só após a destruição desses aparatos jurídicos e estatais é que se pode abrir caminho para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O excesso de desigualdade social e injustiça política presentes na sociedade atual não deve sugar as esperanças de construção de um novo vir a ser social, pois o curso da história não acaba hoje. Em suma, a pesquisa aqui desenvolvida não tem a finalidade de ser neutra, mas pelo contrário,

coloca-se como análise engajada do mundo, pois como já nos ensinou Marx, não devemos apenas interpretar a realidade, mas sim, transformá-la¹⁷.

REFERÊNCIAS

AFONSO, A.M.M; GONZALES, W.R.C. *Educação Profissional e Tecnológica: análises e perspectivas da LDB/1996 à CONAE 2014*. Ensaio: avaliação políticas públicas Educacionais, Rio de Janeiro, v.24, n.92, p. 719-742, jul./set. 2016

AUSANI, Julio Cesar; POMMER, Roselene Gomes. *Educação profissional e tecnológica em um Brasil em transformação: compreensões históricas*. In: Revista do Lhiste, Porto Alegre, num.3, vol.2, jul/dez. 2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, DF: 1937

CESÁRIO, Pablo S. *Redes de influencia no Congresso Nacional: como se articulam os grupos de interesse*. Revista de Sociologia e Política, Vol. 24, N. 59, 2016

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005

FREIRE, Sandra Braga. *A mediação do conhecimento teórico-filosófico na atividade pedagógica: um estudo sobre as possibilidades de superação das manifestações do fracasso escolar*. 2016. 185 f. (Dissertação) Mestrado em Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

MARX, K. Posfácio da 2. Edição. In: _____. *O capital: crítica da economia política. Livro 1 – O processo de Produção do Capital*. Vol. 1. 15ª ed. Tradução Reginaldo Santanna. Rio de Janeiro: Bernard Brasil, 1996.

MARX, K. *Teses de Feuerbach*. Disponível em: <
<https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. > Acesso em: 03/11/17

MARX, K.; ENGELS. *Textos sobre educação e ensino*. 5 ed. 1 reimpr. São Paulo: Centauro, 2004.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹⁷MARX, Karl. *Teses de Feuerbach*. Disponível em:
<https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em: 03/11/17

MOLL, Jaqueline (org.). *Educação Profissional e Tecnológica no Brasil Contemporâneo: desafios, tensões e possibilidades*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MOURA, Dante Henrique. *Educação Básica e Educação Tecnológica: dualidade histórica e perspectiva de integração*. Holus, ano 23, vol. 2. Natal: 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/tPBJV>>. Acesso em: 15 Nov. 2015.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do método em Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PEREIRA, Eliane Candida. *Os processos formativos de professor de alunos com Transtorno do Espectro Autista: contribuições da Teoria Histórico-Cultural*. 2016. 193 f. (Dissertação) Mestrado em Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton. *Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar*. Campinas: Autores Associados, 2012. 184pp. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórico Crítica: Primeiras Aproximações*. 8ª ed. Campinas/Autores Associados, 2003

SAVIANI, Dermeval. *O choque teórico da politecnia. Trabalho, educação e saúde*. Revista da EPSJV/Fiocruz. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

APONTAMENTOS SOBRE A COMPLEXIDADE DA QUESTÃO DA VIOLAÇÃO EM *TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO*¹

*Notes on the complexity of the violation question in The General Theory of Law and
Marxism*

Guilherme Cavicchioli Uchimura²

Resumo: O artigo aborda a questão da violação na obra *Teoria geral do direito e marxismo* (TGDM), de Evguiéni Pachukanis. Em um primeiro momento, situo as reflexões que serão esboçadas em relação à minha trajetória de estudos sobre o fenômeno da violação. Em um segundo momento, procuro localizar e contextualizar a problemática da violação em TGDM, ou seja, em que momento e de que forma Pachukanis realiza aproximações em relação ao fenômeno da violação na estrutura de exposição da obra. Em um terceiro momento, apresento o debate sobre a possibilidade de se realizar a crítica acerca da violação do direito em geral a partir dos elementos analisados no capítulo sétimo de TGDM (“Direito e violação do direito”). Por último, e aqui mais em caráter de ensaio, busco sistematizar apontamentos sobre o fenômeno da violação extraídos da análise de TGDM e, com isso, indicar possíveis caminhos para a continuidade da pesquisa sobre o fenômeno da violação, desde a unidade de seus momentos constitutivos até a análise de cada um deles.

Palavras-Chave: Crítica marxista ao direito; Evguiéni Pachukanis; Teoria geral do direito e marxismo; Violação do direito.

Abstract: This paper approaches the violation question in *The General Theory of Law and Marxism* (GTLM), of Evguiéni Pashukanis. At first, I situate the reflections here outlined in

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 2 – Direito e Marxismo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Mestrando em Estado, Economia e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná (PPPP/UFPR), com bolsa pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Graduado em Direito. Contato: guilherme.uchimura@hotmail.com.

my trajectory of studies about the violation phenomenon. In a second moment, I try to situate the location of the problem of the violation in GTLM, that is, at what moment and in what way Pashukanis makes approximations concerning the violation phenomenon in the exposition structure of his work. In a third moment, I present the debate about the possibility of criticizing the law in general violation from the elements analyzed in the seventh chapter of GTLM ("Law and violation of law"). Finally, and here more like an essay, I aim to systematize notes on the violation phenomenon extracted from the GTLM analysis and, from this, to indicate of possible ways for the continuity of the research on the violation phenomenon, from the unity of its constitutive moments until the analysis of each of them.

Keywords: Marxist critical of law; Evguiéni Pashukanis; The General Theory of Law and Marxism; Law violation.

INTRODUÇÃO

Escreverei a presente exposição com o uso da primeira pessoa no singular (*eu*). Não descuido que a construção do conhecimento crítico é um processo sobretudo coletivo – o qual, quando realizado neste sentido, gramaticalmente merece a conjugação plural (*nós*). Entretanto, no contexto do móvel, rico e complexo acúmulo histórico do saber, a tarefa que proponho trilhar aqui não é tanto a de formulação, mas sobretudo de posicionar a pesquisa que venho desenvolvendo sobre a questão da violação no panorama dos estudos sobre a obra *Teoria geral do direito e marxismo* (doravante TGDM) de Evguiéni Pachukanis. Trata-se, assim, de uma reflexão de origem individual *acerca de* um grande acúmulo coletivo sintetizado na referida obra. Com isso, neste momento parece ser mais apropriada, e até mesmo franca, a realização da exposição a partir do *eu*. Que, com os debates daí decorrentes, oxalá a pesquisa caminhe passos para um autêntico *nós*.

O tema da pesquisa que, atualmente, desenvolvo em minha dissertação de mestrado é *a questão da violação na crítica marxista ao direito*. A monografia ora em processo de construção é desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná na área de concentração *Estado, Economia e Políticas Públicas*. De forma geral, e isso pensando mais especificamente em voos mais altos após e a

partir da conclusão da dissertação de mestrado em curso, tenho por projeto investigativo a observação, o estudo e a sistematização das generalidades do fenômeno da violação na construção da crítica marxista ao direito.

Neste trabalho, apresentarei os apontamentos aos quais, até aqui, cheguei acerca da posição desta problemática nos estudos da obra TGDM, bem como dos possíveis caminhos aos quais a pesquisa, em seu atual estado, aponta. O artigo, assim, tem caráter exploratório e aproximativo. Em termos de metodologia de exposição, o foco principal será a análise de elementos da obra máxima de Pachukanis nos quais pude identificar a tematização da questão da violação, contando para isso com o apoio de parte da literatura nacional constituída em torno da teoria marxista-pachukaniana. Assim, por brevidade e a fim de privilegiar o debate específico proposto, não apresentarei aqui os fundamentos elementares deste corpo teórico, assumindo como pressupostos as principais bases de TGDM.³ O texto constitui, em síntese, uma proposta inicial de debate sobre elementos analisados em TGDM que possivelmente permitam compreender o fenômeno da violação em sua complexidade, em sua historicidade e em sua especificidade capitalista.

AINDA A TÍTULO DE INTRODUÇÃO: TRAJETÓRIA DA PESQUISA

A questão da violação, ainda que de forma inconsciente, é o tema a partir do qual, desde os primeiros anos da graduação, formou-se o meu interesse pela pesquisa crítica acerca do direito. Foi em 2012, quando exercia em Londrina/PR a profissão de oficial de justiça, que enfrentei pela primeira vez no plano investigativo a estranha relação observada entre os fenômenos da *violação* e do *mercado* – a qual a mim, com o tempo transcorrido, tornou-se não menos enigmática.

Em uma penitenciária, depois de realizar a intimação de um detento cujo nome já não me recordo, fui questionado por ele sobre quantos meses ainda faltariam para que terminasse de pagar a pena. Percebi, neste momento, que havia ouvido muitas vezes esta mesma

³Remeto os leitores e as leitoras não familiarizados com o corpo teórico marxista-pachukaniano, em primeiro lugar, evidentemente ao estudo da própria obra que será aqui analisada: *Teoria geral do direito e marxismo*. Além disso, a Naves (2008), obra mais difundida nacionalmente como introdução à crítica marxista ao direito, e aos capítulos 3 e 4 de Pazello (2014), nos quais se encontra uma didática e atual síntese sobre a questão do direito em Marx e em Pachukanis, considerando o contexto do debate soviético e as formulações de comentadores.

expressão: “pagar a pena”. Era uma gíria comum entre a população carcerária. Por quê? Pergunta aparentemente simples. Porém, do exercício profissional à cadeira da graduação em direito da Universidade Estadual de Londrina, a busca pela explicação do sentido da gíria “pagar a pena” me levou, sob a generosa orientação informal da Professora Érika Dmitruk, ao estudo de obras de criminologia crítica e, pela primeira vez, à leitura de Pachukanis. Diante da totalidade, a simplicidade da pergunta logo se mostrou enganosa. Foi o primeiro passo em direção ao enfrentamento da complexidade da questão da violação.

Ainda que com muitos equívocos de compreensão teórica, à época tentei sistematizar e debater estes estudos iniciais na apresentação de trabalhos apresentados eventos acadêmicos (UCHIMURA, 2013a, 2013b) e na produção de dois artigos, um publicado na *Revista Discenso* (UCHIMURA, 2013d) e outro no periódico *Crítica do Direito* (UCHIMURA, 2014). O que eu conceituei nestes estudos iniciais como “mercadorização dos delitos”, porém, hoje precisa ser absolutamente revisto. A “mercadorização” é mera tautologia. O momento jurídico, sob a crítica marxista ao direito, é *essencialmente mercantil* – apreensão fundamental que, inclusive, servirá de eixo condutor a toda a exposição seguinte.

Passaram-se cinco anos, e neste percurso deixei a profissão de oficial de justiça para advogar na área trabalhista em Curitiba/PR. Deparei-me, novamente, com o fenômeno da violação. Mas agora não mais pela população marginalizada encarcerada, mas sim pela prática de diversas organizações empresariais. A presença frequente de algumas delas na cadeira dos réus da Justiça do Trabalho, elevada ao escárnio com a noção de “preposto profissional”, me colocou frente à questão da violação em um ângulo rigorosamente distinto em comparação ao âmbito criminal.

A violação sistemática da legislação trabalhista tornou-se a minha principal preocupação de pesquisa. Em estudos a partir de Marx e Pachukanis, tentei compreender os limites da Justiça do Trabalho em relação à luta dos trabalhadores contra a exploração capitalista (UCHIMURA, 2016a, 2016b). Posso dizer hoje, porém, que os resultados não foram ainda satisfatórios em termos de rigor teórico, ainda que tenham me aproximado da noção de “uso eficiente da Justiça do Trabalho” como crítica promissora à gestão capitalista neoliberal das relações de trabalho.

Percebi, no período seguinte, ante a ausência de literatura crítica específica que desse conta da complexidade do fenômeno da violação em geral, que a sua compreensão não seria

resultado apenas de aprofundamentos de estudos, tampouco mero exercício de exegético dos fundamentos da crítica marxista. A violação se apresenta como um objeto espinhoso ao conhecimento crítico. Basta observar a pluralidade de características entre as duas experiências que narrei, a vivenciada como oficial de justiça e a vivenciada como advogado trabalhista, para verificar-se que não é simples a tarefa de responder o que há de comum nesta grande diversidade, apenas muito parcialmente retratada por este par de situações.

No período mais recente, a releitura de algumas das principais obras da crítica marxista ao direito, sobretudo TGDM, o estudo coletivo, o debate com a comunidade acadêmica, as disciplinas cursadas, os processos de orientação e, sobretudo, o confronto entre as formulações esboçadas e a realidade culminaram em sucessivas retificações do que foi escrito, expressão de um permanente e necessário enfrentamento do pesquisador consigo mesmo. Passei a situar a investigação da questão da violação em um programa pessoal de pesquisa de maior alcance temporal, para o qual ainda não vislumbro uma conclusão próxima.

É evidente que, ainda assim, é necessário manter aceso o debate com a comunidade acadêmica sobre os pequenos passos já percorridos neste caminho. Eis o sentido desta exposição. Até para que, se necessário, percursos incorretos sejam percebidos e ajustados. É neste ponto da trajetória de pesquisa em curso que a revisão, os aprendizados e os acúmulos teóricos até aqui alcançados, em grau aproximativo e provisório, serão apresentados nos apontamentos a seguir.

TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO: A LOCALIZAÇÃO DA QUESTÃO DA VIOLAÇÃO NA ESTRUTURA DE EXPOSIÇÃO DA OBRA

Em 1926, ao prefaciar a segunda edição de TGDM, Pachukanis afirma: “A crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando” (PACHUKANIS, 2017a, p. 59). Desde sua primeira edição, em 1924, foram muitos os que se dedicaram a elaborar avanços teóricos, propor revisões e incorporar novos elementos ao que, com nosso autor, faz-se referência como “crítica marxista da teoria geral do direito”.

Dentro do quadro de possíveis pontos a serem desenvolvidos pela crítica marxista, tenho por hipótese de investigação que, no sétimo e último capítulo de TGDM, Pachukanis

apresenta a base para o que poderia vir a ser uma teoria da violação do direito, abrangendo não apenas a esfera penal, mas o fenômeno jurídico como um todo. A primeira questão que se coloca, por outro lado, é: qual seria justificativa de fazê-lo? Ou seja, qual a relevância em teorizar a violação?

Em certa medida, podemos observar que, entre os movimentos sociais e populares, são cada vez mais comuns práticas de denúncia ou mobilização em decorrência de “violação de direitos”. Refiro-me, por exemplo, à já mencionada violação sistemática da legislação trabalhista e suas consequências práticas à relação capital-trabalho: a disputa econômica pelas proporções entre mais-valia e salário também se dá no plano da violabilidade da legislação trabalhista. Mas não só. Como compreender a massiva “violação de direitos” em megaprojetos? Ou a responsabilização de empresas pela emergência de danos a populações historicamente exploradas? E, aqui, a ruptura da barragem de Fundão na cidade de Mariana/MG, em 2015, aparece como o mais emblemático e eloquente caso na história brasileira recente.

Se compreendermos estas violações como fenômenos subordinados à totalidade capitalista, a questão que se coloca é descobrir quais são os seus fundamentos materiais. A formulação de respostas a estas perguntas coloca-se como necessidade premente à crítica marxista ao direito, não apenas em seu desenvolvimento teórico, mas sobretudo em seu engajamento na transformação do real. A investigação da questão da violação, portanto, tem aqui como ponto de partida político-epistemológico o compromisso com as lutas da classe trabalhadora e dos movimentos populares, mais precisamente, com a elevação do nível de consciência sobre as formas pelas quais o fenômeno jurídico acaba condicionando estas lutas.

Em segundo lugar, uma inevitável questão: por que buscar esta resposta na obra pachukaniana? TGDM já completa quase um século desde sua primeira publicação, em 1924. Neste período, a realidade social mundial, com sua dinamicidade histórica, passou por profundas alterações. Obviamente, não se trata do mesmo momento histórico que o vivenciado pelo nosso autor, cuja trajetória conta com a militância bolchevique no início do século passado, passando pela Revolução Russa de 1917 e pela participação ativa no processo da organização política soviética pós-revolucionária – primeiro como “juiz popular” e, depois, como membro do Comissariado do Povo (NAVES, 2017).

Entre o campo que se propõe a investigar o fenômeno jurídico a partir do marxismo, porém, a obra máxima de Pachukanis permanece sendo reconhecida como uma referência incontornável para o desenvolvimento teórico da crítica ao direito. TGDM permanece sendo amplamente reconhecida, seja como “o trabalho mais fecundo sobre uma aproximação e desenvolvimento de uma teoria marxista do direito” (SOARES, 2011, p. 18), seja como “a principal referência marxista no campo da filosofia do direito” (KASHIURA JÚNIOR; NAVES, 2011, p. 1). Mesmo para aqueles que sustentam a necessidade de um minucioso exercício de crítica a pontos centrais da obra pachukaniana, esta não deixa de ser identificada como “a referência máxima quando se trata da relação entre o direito e o marxismo (SARTORI, 2015). Trata-se, em suma, da obra máxima de um autor que representa, “ainda hoje, a mais importante sistematização de uma teoria marxista do direito” (PAZELLO, 2015, p. 134).

Com base nestas posições, a delimitação desta exposição tem os seus contornos no estudo da questão da violação em TGDM. Não se trata de, dogmaticamente, buscar qualquer tipo de resposta exegética nos escritos pachukanianos. O que se pretende é, assimilando a importância histórica e o peso teórico da obra – cuja capacidade explicativa se evidencia ainda mais com o aprofundamento da crise econômica e do golpe de estado vividos no período recente no Brasil –, tomá-la como ponto de partida para a aproximação do fenômeno da violação em sua generalidade.

Pois bem. Com base nestas posições, a partir daqui tratarei da localização da questão da violação na estrutura de exposição de TGDM. A obra, após uma introdução intitulada “Tarefas da teoria geral do direito”, divide-se em sete capítulos. Posteriormente foram incorporados o importante prefácio à segunda edição, de 1926, e o prefácio à terceira edição, de 1927.

É possível observar que a exposição propriamente dita da teoria marxista-pachukaniana se inicia apenas no quarto capítulo, intitulado “Mercadoria e sujeito”. É nele que em direção à “explicação da especificidade do direito [...] Pachukanis verticaliza o embasamento de sua tese” (PAZELLO, 2015, p. 136). Podemos considerar que os capítulos anteriores, evidentemente não menos importantes, são em certa medida introdutórios, tratando mais propriamente de fundamentos de método, de epistemologia e da delimitação do problema enfrentado na obra.

Já no quarto capítulo, a partir de uma acurada leitura d'*O Capital*, com ênfase para o trecho inicial do segundo capítulo (“O processo de troca”), Pachukanis identifica o sujeito como o elemento mais simples do fenômeno jurídico, iniciando a partir dele a análise que leva à delimitação da especificidade do direito em relação às demais relações sociais burguesas. Em termos de método, como afirma Pachukanis, “devemos começar pela análise da forma jurídica em seu aspecto mais abstrato e puro e passar, depois, pelo caminho de uma gradual complexidade até a concretização histórica” (PACHUKANIS, 2017a, p. 86).

Passando pelos capítulos quinto (“Direito e Estado”) e sexto (“Direito e moral”), TGDM se encerra no capítulo sétimo (“Direito e violação do direito”), ao qual centralmente se dedicam as anotações do presente trabalho. Como o livro não tem uma seção destacada para conclusões e considerações finais, é este o capítulo que lhe serve de desfecho, com a conhecida posição sobre a tendência da extinção da forma jurídica: “[...] quando começarmos de fato, não apenas nas declarações, a eliminar esses conceitos e conseguirmos nos virar sem eles, esse será o sintoma de que, diante de nós, alargam-se os estreitos horizontes do direito burguês” (PACHUKANIS, 2017a, p. 183).

Aliás, se assumirmos que Pachukanis realiza a exposição de sua análise do simples ao complexo, chegaremos à conclusão de que nosso autor reserva à “violação do direito” a posição de um dos momentos de maior concretização histórica do fenômeno jurídico abordados em TGDM. Neste sentido, para além da análise da organização da obra, afirma diretamente o autor: “a relação jurídica adquire historicamente seu caráter específico antes de tudo em fatos de violação de direito” (PACHUKANIS, 2017a, p. 166). Tendo começado pela identificação do sujeito de direito como o elemento mais simples do fenômeno jurídico, Pachukanis chega aqui a um momento de maior complexidade, em que é necessária a mobilização articulada das categorias desveladas no curso da obra para o exercício da crítica.

ELEMENTOS EM TGDM ACERCA DE UMA POSSÍVEL ABORDAGEM GERAL DA QUESTÃO DA VIOLAÇÃO NA CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO

Há uma forte tendência entre os estudiosos da obra pachukaniana a compreender o capítulo “Direito a violação do direito” como uma seção voltada inteiramente à questão do delito (e.g. VIANNA, 2010; SOUZA, 2017). Ricardo Pazello, neste sentido, afirma que “todo

seu Capítulo VII” se dedica à “problemática do direito penal”, tratando-se de um “texto seminal para a criminologia crítica” (PAZELLO, 2015, p. 139).

Apesar de a indicação pazelliana estar objetivamente acertada, pretendo – como já o afirmei anteriormente – investigar a hipótese de que a análise realizada por Pachukanis no referido capítulo permite a extração de elementos não apenas para a compreensão crítica dos delitos, mas também para a compreensão do fenômeno da violação em sua generalidade. Na sequência, apresentarei elementos apreendidos na análise de TGDM com o objetivo de explorar a questão da violação sob este olhar até então pouco desenvolvido.

Escrevi recentemente sobre este tema, em conjunto com a professora Aldacy Rachid Coutinho, buscando trazer a categoria violação para a investigação das relações de trabalho. Em *Pachukanis, Vaughan e a violação de normas jurídicas trabalhistas: a face obscura da gestão capitalista das relações de trabalho* (UCHIMURA; COUTINHO, 2018), tratamos, na primeira seção do artigo, especificamente da problemática da “violação do direito como categoria da crítica marxista à forma jurídica”. É verdade que alguns dos pontos desenvolvidos neste artigo já se encontram, de nossa parte, em processo de revisão. Outros, por outro lado, serão retomados e sistematizado aqui na medida de sua pertinência para o debate.

Sabe-se que Pachukanis, em seus estudos na Alemanha, entre 1910 e 1914, preparou uma tese de doutorado sobre as “Estatística das violações das leis de segurança do trabalho”. Infelizmente, não se conhece o teor do trabalho ou, sequer, se este chegou a ser depositado (NAVES, 2017). Ainda assim, o interesse de nosso autor pelo tema, anos antes da elaboração e publicação de sua obra máxima, já indicava que a violação viria a ser um momento do fenômeno jurídico relevante para o desenvolvimento da crítica marxista da teoria geral do direito.

Em TGDM, no capítulo sétimo, Pachukanis trata inicialmente das formas da relação entre dano e reparação em estágios primitivos de desenvolvimento. Remontando o processo histórico em torno desta questão, a exposição culmina no momento em que a *forma da troca equivalente*, com o desenvolvimento capitalista, passa a caracterizar a condenação penal. Neste caminho, ao mesmo tempo em que a exposição é dedicada a uma reconstrução histórica do “direito penal”, é interessante observar com atenção a seguinte passagem localizada no início do capítulo (mais precisamente, em seu quinto parágrafo): “A lei e a pena por sua

violação, em geral, estão intimamente associadas uma à outra e, dessa maneira, o direito penal como que assume o papel de representante do direito em geral, é a parte que substitui o todo” (PACHUKANIS, 2017a, p. 167). Já no final do texto, outra aproximação semelhante: “O direito penal, assim como o direito em geral, é uma forma de relação entre sujeitos egoístas isolados portadores de interesse privado autônomo ou entre proprietários ideais” (PACHUKANIS, 2017a p. 183).

Destacando a afirmação de que “o direito penal como que assume o papel de representante do direito em geral”, é possível sustentar que Pachukanis identifica o direito penal como um ramo metonímico do fenômeno jurídico, ou seja, uma parte que representa o todo. Coloca-se no mesmo sentido a identificação comum da “relação entre sujeitos” ou “proprietários ideais” entre o direito penal e o direito em geral, realizada pelo autor no segundo trecho citado. Seria, então, o objeto do capítulo sétimo de fato a problemática do direito penal ou, alternativamente, seria a questão da violação em sua generalidade?

A favor da segunda tese, podemos observar que, externamente à análise da obra TGDM, o interesse de Pachukanis pela violação para além da esfera penal foi ao menos indicada no título de sua tese de doutorado com a expressão “violações das leis de segurança do trabalho”. A possibilidade da lógica da metonímia, entretanto, é em grande medida vaga, vez que Pachukanis não retoma firmemente as alusões do “papel de representante do direito em geral” e da “parte que substitui o todo” no decorrer do texto, a não ser de passagem no segundo trecho citado. Até aqui, entendo que se trata de pergunta relevante, mas sem que a análise dos elementos da obra seja conclusiva para nos permitir respondê-la. Fica entreaberta, portanto, esta possibilidade de interpretação – a de que, em seu capítulo sétimo, TGDM trata metonimicamente da relação geral entre violação e fenômeno jurídico fazendo alusão do todo (direito) pela parte (direito penal).

Neste ponto da reflexão, vale observar que, na edição de TGDM lançada pela Editora Sundermann em 2017, com tradução de Lucas Simone, a tradução do título do capítulo sétimo adotada foi “Direito e delito” (PACHUKANIS, 2017b). Comparativamente com as outras edições brasileiras, incluindo a da Editora Boitempo lançada no mesmo ano, e com edições de outros países, trata-se da primeira vez que o termo “delito” foi utilizado para traduzir o título da seção. Tradicionalmente, a expressão empregada é “violação do direito”

(e.g. PACHUKANIS, 1988) – em outras línguas, “*violación del derecho*” (PACHUKANIS, 1976) e “*violation of law*” (PACHUKANIS, 1980a).

O título que Pachukanis deu ao Capítulo VII nos escritos originais é *Право и правонарушение* (*pravo i pravonaruchenie*) (PACHUKANIS, 1980b). Em tradução literal, chega-se a direito (*pravo*) e violação – ou mesmo perturbação – do direito (*pravo* com *naruchenie*). A justaposição *pravonaruchenie* aparece em dicionários russos como ato que transgride o direito ou a lei e que vai contra as relações sociais normatizadas pelo direito, estando semanticamente ligada a uma gama de ideias: *преступление* (crime), *нарушение* (transgressão), *проступок* (falta, erro, contravenção), *злодеяние* (delito, malfeito), *деликт* (delito), *нарушение закона* (transgressão da lei). Destaca-se também que não se identifica *pravonaruchenie* como a palavra usualmente empregada em russo para definir crimes, que é *преступление*, presente em *Crime e Castigo* de Dostoevsky, ou mesmo na tradução da edição russa da clássica obra *Dos Delitos e das Penas*, de Beccaria.⁴

A conclusão que desta análise se pode tirar é que, de fato, a tradução mais adequada ao título do capítulo sétimo de TGDM é a consagrada “direito e violação do direito”, cabendo observar que a expressão *pravonaruchenie* não está ligada apenas a crime, mas também a falta, erro, contravenção, transgressão da lei. Por outro lado, é necessário dizer que, com as reflexões até aqui esboçadas, não se pretende divagar sobre qual foi a intenção do autor ao escrever o capítulo sétimo, tampouco definir o seu conteúdo de acordo com o seu título, mas sim pensar em que medida a construção teórica desta seção de TGDM pode contribuir para a elevação da compreensão da crítica marxista ao direito sobre a questão da violação. Essa possibilidade será melhor explorada com a análise do conteúdo do capítulo sétimo, tarefa trilhada no item a seguir.

⁴O levantamento destas expressões com a investigação da obra original de Pachukanis, em russo, foi gentilmente realizada por Pedro Pompeo Pistelli Ferreira, que fica, porém, prontamente eximido de qualquer inadequação eventualmente aqui realizada por nós. Os limites encontrados na tradução destas categorias são evidentes, sobretudo em se tratando do distanciamento histórico-contextual entre a realidade russa de 1924 e a realidade brasileira de 2018. O esforço que se realiza aqui, portanto, é apenas de aproximação.

A CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO DA VIOLAÇÃO EM TGDM

Nas primeiras páginas do capítulo VII, além de “violação”, Pachukanis faz uso de distintas expressões semanticamente próximas, como “desvio de norma”, “injustiças”, “insubordinação à norma”, “ruptura com a forma normal das relações”, “ofensa” e “delito” (PACHUKANIS, 2017a, pp. 165-167). Além disso, em TGDM, a categoria *violação* tem como predicativo ora o *direito*⁵, ora a *norma*⁶, ora a *lei*⁷, e até mesmo a “existência pacífica e tranquila”⁸. De passagem, Pachukanis também faz a distinção entre “uma violação do direito penal ou do direito civil” (PACHUKANIS, 2017a, p. 165). Estas variações indicam que, já a partir da leitura de TGDM, revela-se uma complexidade no fenômeno da violação por vezes não enfrentada e que merece alguma atenção da crítica marxista ao direito.

Para avançar em direção à organização desta complexidade no plano da análise, proponho que o debate sobre a categoria violação seja realizado a partir de dois elementos: (i) a sua especificidade jurídico-capitalista em relação ao fenômeno da violação em outros momentos históricos; e (ii) a diversidade de momentos ao mesmo tempo distintos e unitários entre si abrangidos pelo fenômeno da violação na sociedade capitalista. Dividirei esta última parte da exposição de acordo com estes possíveis debates. Na sequência, caminhando em direção ao desfecho deste trabalho, apresentarei um balanço final das reflexões então esboçadas.

A ESPECIFICIDADE JURÍDICO-CAPITALISTA DA VIOLAÇÃO

A violação, como fato, não é observada exclusivamente na sociabilidade capitalista. A existência de fatos de “ruptura com a forma normal das relações” (PACHUKANIS, 2017a,

⁵Por exemplo, em “[a] relação jurídica adquire historicamente seu caráter específico antes de tudo em fatos de violação do direito” (PACHUKANIS, 2017a, p. 166).

⁶Primeiro em “[a] insubordinação à norma, a violação desta [...]” (PACHUKANIS, 2017a, p. 166) e depois em “o direito penal moderno não parte, a princípio, do prejuízo da vítima, mas da violação da norma estabelecida pelo Estado” (*idem*, p. 174).

⁷Em “[a] lei e a pena por sua violação [...]” (PACHUKANIS, 2017a, p. 167) e também, anteriormente, no título de sua tese de doutorado: “Estatística das violações das leis de segurança do trabalho”.

⁸“A necessidade de se fixar e definir com precisão a extensão e o conteúdo dos direitos e das obrigações mútuas surge no momento em que a existência pacífica e tranquila é violada” (PACHUKANIS, 2017a, p. 166).

p. 166) é facilmente observada em outras formações históricas, o que fica bastante nítido no início da exposição realizada no capítulo sétimo de TGDM.

Logo no primeiro parágrafo da seção, podemos encontrar referências a três exemplos de códigos repressivos pré-capitalistas: (i) o *Rússkaia Pravda*, uma espécie de código com regras de conduta existente na Rússia entre os séculos IX e XIII (período kieviano), (ii) a Lei Sálca, código franco do século V atribuído a Clóvis I, e (iii) a Lei das XII Tábuas, código identificado ao antigo “direito romano”. O ponto ao qual Pachukanis chama a atenção com isso é que “a ruptura com a forma normal das relações e os conflitos daí decorrentes constituem o ponto de partida e o principal conteúdo da legislação arcaica” (PACHUKANIS, 2017a, p. 166).

Em seguida, o debate volta-se à produção de aproximações sobre a origem do “direito penal”. Mais especificamente, sobre como ela está “ligada historicamente ao costume da vingança de sangue” e como “geneticamente” estes fenômenos se relacionam (PACHUKANIS, 2017a, pp. 165-167). Com esta introdução ao capítulo, percebe-se logo que nele Pachukanis dará importância central à investigação histórica das relações que condicionam o fenômeno da violação em sua especificidade capitalista.

Em termos de método, é possível entender que o processo de apropriação teórica é um processo de “crítica, interpretação e avaliação de fatos” e, ainda, que os fatos são “a cifra da realidade”. A investigação se realiza com mediações entre os fatos e a totalidade, o que permite decifrá-los e construir conhecimento crítico (KOSIK, 1976, pp. 54-57). É precisamente este movimento que se observa no rico processo espiral construído na obra TGDM como um todo e, em especial, também dentro da estrutura de seu capítulo sétimo. Pachukanis, inclusive, aponta explicitamente um importante princípio do método ainda no início desta seção: “também aqui as etapas posteriores do desenvolvimento, como sempre se observa na história da humanidade, explicam os indícios que se observam nas formas antecessoras” (PACHUKANIS, 2017a, p. 167). É dizer: no texto aqui analisado, a totalidade funciona ao mesmo tempo como ponto de partida e de chegada na investigação histórica do fenômeno da violação.

Didaticamente, talvez seja possível compreender a violação em sua especificidade jurídica de modo semelhante à categoria *trabalho abstrato* em Marx ou, mais precisamente, ao movimento cognitivo do geral ao específico que a caracteriza. O *trabalho concreto*, como

dispêndio de energia humana, é observado em outras formações históricas, sendo o *trabalho abstrato* uma forma histórica especificamente capitalista. A “violação do direito”, por sua vez, também encontra outras formas históricas a ela semelhantes. Pachukanis identifica a dimensão mais geral da violação como “um fato puramente biológico”, o que significa “nada além da luta pela existência” (PACHUKANIS, 2017a, p. 167). Em nossa analogia, dentro dos limites de uma *aproximação didática*, a oposição entre a noção de trabalho concreto (geral) em oposição à categoria trabalho abstrato (específico) corresponderia à oposição entre a noção de “fato puramente biológico” (geral) e a categoria “violação do direito” (específico).

Neste quadro, do mais geral (momento biológico) ao mais específico (momento relacional), Pachukanis demonstra que o “princípio da reparação equivalente”, ao contrário do que se costuma supor entre os teóricos tradicionais do direito penal, passou por um longo processo de desenvolvimento histórico. Na formação histórica russa, por exemplo, em épocas mais antigas a vingança não eliminava possibilidades de vinganças posteriores. Apoiando-se nos cadernos histórico-etnográficos de Maksim Kovalievsky, Pachukanis observa certa retroalimentação entre os fenômenos da ofensa e da vingança em períodos passados na história russa, afirmando que “os conflitos entre as famílias passavam de geração em geração [...] o ofendido e seus parentes tornavam-se ofensores, e assim seguia de uma geração a outra, muito frequentemente até o total extermínio das famílias rivais” (PACHUKANIS, 2017a, p. 167).

A relação entre ofensa e vingança ou autodefesa, lentamente, torna-se relação entre dano e reparação. Com o capitalismo, enfim, os fatos de violação passam a ser mediados pela forma da equivalência, assumindo o caráter de relação jurídica. Aqui, Pachukanis explicita esta tese: “A vingança como um fenômeno puramente biológico se torna uma instituição jurídica na medida em que opera em uma relação com a forma da troca de equivalentes baseada no valor” (PACHUKANIS, 2017a, p. 169). Neste processo histórico, fica evidente a presença simultânea de formas adjacentes e transitivas em relação ao fenômeno jurídico, como as próprias das esferas da moral, da religião e das atividades fiscais do Estado. Neste momento não tratarei desta complexidade, deixando indicada a necessidade de se realizar tal abordagem em outro espaço.

O que interessa aqui, por enquanto, é observar a historicidade da violação reconstruída por Pachukanis. Existem pelo menos quatro fatores históricos transitivos –

prossegue o autor – pelos quais “se constrói paulatinamente o amálgama complexo do direito penal contemporâneo”. São eles: (i) “a desintegração da economia natural”, (ii) “o aumento da exploração dos camponeses”, (iii) o desenvolvimento do comércio” e (iv) “a organização do Estado” (PACHUKANIS, 2017a, p. 171). Ao mesmo tempo, em grande medida, nota-se que as dimensões punitivas assumidas pela organização estatal, em seus interesses de classe, impulsionaram o desenvolvimento de uma forma específica de regulação da violação na formação capitalista russa.⁹

Aqui, Pachukanis vale-se da oposição entre forma e conteúdo para expressar uma ambivalência fundamental resultante deste processo histórico. Reproduzirei uma citação longa que, pela sua relevância neste sentido, merece maior atenção:

Se, devido a seu *conteúdo* e seu *caráter*, a prática penal do poder é um instrumento de defesa da dominação de classe, então, por sua forma, surge como elemento da superestrutura jurídica, integrando a ordem jurídica como um de seus ramos. Demonstramos aqui que a luta nua pela existência adquire forma jurídica com a introdução do princípio de equivalência. O ato de legítima defesa, dessa maneira, deixa de ser apenas um ato de autodefesa para se tornar uma forma de troca, um modo particular de circulação que ocupa seu lugar ao lado da circulação “normal”. Delito e pena são o que são, ou seja, adquirem sua natureza jurídica no solo das operações de transação. Enquanto essa forma se conserva, a luta de classes se realiza como jurisdição. Inversamente, o próprio termo “direito penal” perderia qualquer sentido, uma vez que dele evaporasse o princípio da relação de equivalência. Dessa maneira, o direito penal se torna parte integrante da superestrutura jurídica, uma vez que encarna uma variedade dessa forma fundamental, à qual a sociedade moderna está subordinada: a forma da troca de equivalentes com todas as suas consequências e implicações. A realização dessas relações de troca no direito penal é um dos lados da realização do Estado de direito como forma ideal de relação entre os produtores de mercadoria independentes e iguais que se defrontam no mercado. (PACHUKANIS, 2017a, pp. 173-174, *itálicos no original*).

Entre o momento puramente biológico da vingança e o momento capitalista da violação do direito, Pachukanis caracteriza a *forma da troca de equivalente* como a base do processo pelo qual “a luta nua pela existência adquire forma jurídica”. Enquanto o desenvolvimento capitalista ainda não havia consolidado o aparecimento da forma jurídica

⁹Apesar de Pachukanis referir-se mais diretamente à formação histórica russa, entendo que, para os fins aqui propostos, é possível assumir que as principais análises realizadas pelo autor se aplicam à formação capitalista em geral. Essa assunção não exclui, evidentemente, a necessidade de se investigar, no nosso caso, as especificidades (geopolíticas, mas não apenas) da formação histórica brasileira e em que medida estas poderiam condicionar uma caracterização própria do fenômeno da violação.

como forma social específica – o que se deu, basicamente, a partir da regularidade da relação de troca de mercadorias entre sujeitos de direito sob o movimento imperativo do processo de valorização do valor –, não era possível distinguir a violação entre o momento jurídico, o moral e o religioso.

Do trecho citado, também se pode extrair que a “forma da troca de equivalentes” não apenas subordina a sociedade moderna – colocação forte de Pachukanis e que merecerá maior atenção em outro momento –, mas também é uma “forma fundamental” da qual se encarna uma gama variedades, entre as quais o direito penal figura como espécie. O conteúdo repressivo apenas adquire caráter jurídico em função desta forma à qual se subordina. A “relação de equivalência”, assim, é condição para que o momento biológico se torne momento relacional e jurídico. Interessa pensar aqui em que medida este quadro explica não apenas a juridicidade do direito penal, mas também do fenômeno da violação em geral. Voltarei a esta questão mais adiante.

Prosseguindo a análise do trecho citado, o “Estado de direito” aparece em seguida como “forma ideal de relação entre os produtores de mercadoria independentes e iguais que se defrontam no mercado”. Como forma ideal, o terreno estatal é produto da abstração, originando-se historicamente das relações de troca fundantes da economia capitalista, principalmente a compra e venda da força de trabalho. Mas, ao mesmo tempo, trata-se de uma forma ideal que esconde forças reais as quais, no plano material, viabilizam que o direito penal se realize como um conjunto de relações de troca e, com isso, que a violação da legislação penal adquira juridicidade.

O trecho citado guarda, portanto, um dos segredos do direito. Na medida em que a forma legal imita a lógica da troca de mercadorias entre sujeitos de direito, baseando-se nas formas da subjetividade jurídica e da equivalência, esta aparece fenomenicamente como direito. É neste sentido que Pazello (2014), em sua tese de doutoramento, caracteriza a lei como *forma aparente* do direito, não se confundindo com a sua *forma essencial* – a relação de troca entre sujeitos de direito. Tratando da crítica ao normativismo, no capítulo III (“Relação e norma”), Pachukanis coloca a questão da seguinte forma: a norma “dada na forma de uma lei do Estado, representa apenas um sintoma por meio do qual é possível prever com certa probabilidade o surgimento em um futuro próximo das relações correspondentes” (PACHUKANIS, 2017a, pp. 98-99).

Mas, se a legislação não se confunde com o direito, onde poderíamos encontrar o direito na esfera penal? Em relação à legislação penal, “as relações correspondentes” podem ser apenas de duas ordens: ou a conduta em conformidade com as prescrições legais, ou a aplicação das penas previstas em decorrência de sua violação. No primeiro caso, não estamos diante de relações jurídicas no sentido estrito. Até poderíamos dizer que a efetividade da prescrição do crime de roubo, por exemplo, opera no plano da garantia da manutenção e da circulação da propriedade privada. Este tipo de garantia, porém, apesar de estruturalmente imbricado ao fenômeno jurídico, não está no plano de seu momento genético.

O que se sugere da interpretação do trecho citado, ao revés, é que o direito está justamente na segunda ordem de relações correspondentes, ou seja, na aplicação das penas previstas. A violação da lei penal, portanto, comporta uma inversão fundamental no caminho da aparência à essência: *aparece* como negação do direito, mas é justamente onde a forma essencial do direito se encontra (ou se esconde) com maior peso na esfera do “direito penal”. Sob esta lógica, a violação torna-se um momento fundamental para a compreensão da juridicidade penal e, por extensão, da juridicidade em outras esferas análogas.

Na sociedade moderna, com a subordinação do momento biológico (violência ou autodefesa) à forma jurídica, criam-se relações jurídico-mercantis de um tipo próprio. Em certo momento, Pachukanis refere-se a esta situação como “relação decorrente”¹⁰. Empregando doravante esta terminologia, pode-se dizer que o delito adquire juridicidade com a violação da legislação e, mais do que isso, *no momento da instauração da relação decorrente*. É necessário ressaltar que essa juridicidade não corresponde diretamente à relação fundante do direito, ou seja, a troca de mercadorias entre sujeitos de direito. Mas a lógica que se imprime nas “relações decorrentes” é fundamentalmente mercantil e, conseqüentemente, jurídica. Esta é a chave para se compreender outra passagem emblemática de TGDM: “[o] delito pode ser considerado uma variante particular de circulação, na qual a relação de troca, ou seja, contratual é estabelecida *post factum*, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes” (PACHUKANIS, 2017, p. 167).

A partir daqui, cabe questionar em que medida estas colocações podem ser apropriadas para a construção da crítica do fenômeno da violação em geral. Se tomarmos o

¹⁰“A relação decorrente do empréstimo se fixa no caso em que o devedor não quer saldar a dívida” (PACHUKANIS, 2017, p. 166).

delito como um tipo de fato de violação, do particular ao geral, pode-se delimitar como hipótese que a violação em geral consiste em uma forma (*variante particular de circulação*) que abrange unitariamente um fato (*ação arbitrária de uma das partes*) e uma relação decorrente (*relação de troca-contratual estabelecida após o fato*).

O principal ponto desta análise talvez seja este: a concepção da violação como uma unidade oculta de relações. A caracterização do delito assim realizada por Pachukanis mostra-se promissora para a análise de fatos de violação observados em outras esferas do direito (trabalhista, civil, administrativa etc.). Considerando isso, buscando elevar a análise realizada até aqui em direção ao concreto, o próximo item será dedicado a buscar, ainda na interpretação do capítulo sétimo de TGDM, elementos que permitam compreender o fenômeno da violação em sua historicidade capitalista com maior atenção a esta unidade de momentos diversos.

A UNIDADE E OS MOMENTOS DA VIOLAÇÃO: EM DIREÇÃO ÀS GENERALIDADES DO FENÔMENO

Começarei aqui pela reprodução de mais um trecho central do texto em análise:

A insubordinação à norma, a violação desta, a ruptura com a forma normal das relações e os conflitos daí decorrentes constituem o ponto de partida e o principal conteúdo da legislação arcaica. O normal, ao contrário, não se fixa como tal desde o início: ele simplesmente existe. A necessidade de se fixar e definir com precisão a extensão e o conteúdo dos direitos e das obrigações mútuas surge no momento em que a existência pacífica e tranquila é violada. A partir desse ponto de vista, Bentham está correto quando diz que a lei cria o direito ao criar o delito. A relação jurídica adquire historicamente seu caráter específico antes de tudo em fatos de violação do direito. (PACHUKANIS, 2017a, p. 166).

Na análise desta citação, é necessário observar que a expressão “a partir desse ponto de vista” não é mero recurso estilístico, mas constitui uma severa ressalva à colocação atribuída a Bentham. O antinormativismo pachukaniano de modo algum permitiria conceber, por si, que “a lei cria o direito”, posição enfaticamente rechaçada no terceiro capítulo da obra (“Relação e norma”). Evidentemente não é apenas isso que se está afirmando nesta passagem. A forma legal, como já visto, é no máximo um “sintoma” de realidade jurídica. É forma aparente do direito (PAZELLO, 2014), sendo a “norma jurídica”, em uma expressão com relevante força didática, nada mais que “direito morto” (KASHIURA JÚNIOR, 2009, p. 70).

A criação do direito pela lei se dá – aí o necessário complemento de Pachukanis – com a criação do delito e, o mais importante, “em fatos de violação do direito”. A relação jurídica, em essência, é factual. O caráter historicamente específico da relação jurídica é a forma da troca de mercadorias entre sujeitos de direito. O delito criado pela lei, portanto, é no máximo “sintoma” esperando tornar-se “direito realmente existente”, para utilizar outra expressão de Pachukanis.¹¹ Para que este “direito morto” ganhe ânimo real, é necessário que seja violado. É dizer: o sopro de vida do direito penal é identificado a partir de Pachukanis precisamente nos fatos de violação.

O que Pachukanis demonstra na sequência é que, no capitalismo, a *relação decorrente* da violação é, esta sim, potencialmente uma relação jurídica viva. O processo penal, apesar de aparentemente não corresponder a uma troca de mercadorias entre sujeitos de direito, é “indissociável da forma mais geral do contrato” (PACHUKANIS, 2017a, p. 174). A execução da pena, por sua vez, assume um modelo “profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo” (PACHUKANIS, 2017a, p. 177). Em suma, a mediação da relação entre o infrator e a organização estatal se dá pela aplicação da lógica da reparação equivalente, um novo fundamento da troca de equivalentes sob o valor, relação fundante da sociedade mercantil-capitalista.

Retorno, a partir daqui, ao debate suscitado anteriormente. Ao caracterizar a violação da lei penal desta forma, Pachukanis estaria fazendo alusão do todo (direito) pela parte (direito penal)? Ou, ainda, seria possível caracterizar teoricamente os fatos de violação em geral a partir destes elementos? Novamente, não cabe aqui a vã discussão sobre qual teria sido a intenção do autor ao escrever a obra. Mas é interessante observar agora que, com base na análise até aqui esboçada e a partir da comparação com situações análogas não penais, torna-se em alguma medida possível esboçar e testar possíveis respostas a estas perguntas.

A violação da legislação trabalhista apresenta-se como um primeiro exemplo relevante para se realizar tal investigação – por coincidência, objeto presente tanto em minha trajetória de pesquisa, quanto no tema da tese de doutoramento de Pachukanis. Tratarei, a partir daqui, mais especificamente dela.

¹¹ “[...] no caso em que para o jurista o supremo princípio normativo, ou, para usar linguagem técnica, a fonte do direito, é a lei do Estado, as considerações jurídico-dogmáticas sobre o direito ‘vigente’ nada significam para o historiador que queira estudar o direito realmente existente” (PACHUKANIS, 2017a, p. 99).

Que fatos poderiam ser enquadrados em tal tipo de violação? Inicialmente, é necessário perceber que a dimensão jurídica da relação de emprego, pela complexidade que a envolve, caracteriza-se mais como um feixe de relações do que como uma única relação. O centro fundante deste amálgama certamente é a troca de força de trabalho por salário entre dois sujeitos de direito, patrão e trabalhador. Aliás, este é o núcleo central do processo de produção de valor que sustenta o modo de produção capitalista. Há, em torno desta relação nuclear, uma diversidade de relações em que o Estado aparece como terceiro vértice, tais quais relações securitárias (recolhimento de previdência social pelas duas partes), fiscais (recolhimento de imposto de renda), técnicas (dispositivos de segurança do trabalho) e administrativo-burocráticas (anotação da carteira de trabalho, comunicações ao Ministério do Trabalho etc.).

Além das relações mencionadas, existe um conjunto de regras previstas em leis do Estado voltados à regulação da compra e venda da força de trabalho. Em célebre passagem do capítulo XIII d’*O Capital*, Marx já caracterizava a “legislação fabril” como “meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora” (MARX, 2017, p. 570). Está em jogo nesta formulação – cabe ressaltar – a crítica marxiana ao processo de intensificação da mais valia relativa e à concentração do capital, tema no qual não irei entrar com o necessário detalhamento aqui.¹² Entre estas regras, na regulação trabalhista nacional se destacam, por exemplo, o salário mínimo, as férias, a limitação da jornada de trabalho e a indenização compensatória por despedida sem justa causa, todas previstas no art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não é demais dizer: nada impede que o empregador viole estes “direitos sociais” – assim chamados no texto constitucional. Como índice aproximativo da expressividade de fatos de violação neste contexto, anote-se que a litigiosidade na Justiça do Trabalho superou o número de quatro milhões de novos casos no ano de 2016, “com uma concentração no assunto ‘verbas rescisórias de rescisão do contrato de trabalho’ – o maior quantitativo de casos novos do Poder Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 166).

Pois bem. Tratando então das verbas rescisórias, podemos começar por uma pergunta: do que exatamente estamos falando diante de uma situação na qual o empregador demite o

¹²Para aprofundamentos sobre a questão do direito na problemática marxiana em uma análise específica do capítulo XIII d’*O capital*, ver PAZELLO, 2014, pp. 155-171.

empregado sem justa causa e não paga a indenização compensatória prevista na Constituição? Distintamente da problemática penal, neste caso, quem em tese pode exigir o pagamento desta indenização é o trabalhador, e não a organização estatal – sem considerar, por enquanto, as possibilidades de atuação do Ministério Público do Trabalho. O Estado, por sua vez, aparece como organização materializada na Justiça do Trabalho e voltada à aplicação coercitiva da lei mediante o exercício da jurisdição sobre litígios entre as partes.

Mesmo com esta importante distinção, algumas das formulações de Pachukanis em TGDM parecem apropriadas à compreensão da complexidade do fenômeno da violação da legislação trabalhista. Imaginemos, como exemplo voltado a conduzir a exposição, uma situação em que a empresa “A” deixa de pagar a indenização compensatória ao trabalhador “B” depois de demiti-lo. O trabalhador “B” ajuíza uma ação trabalhista e, comprovando os fatos ocorridos, obtém uma sentença condenando “A” a realizar o pagamento da referida indenização. A sentença transita em julgado. Estamos agora não mais diante apenas da lei, mas também de um “título executivo”, pelo qual a organização estatal condena “A” a pagar determinado valor a “B”. Neste momento, “A” pode pagar voluntariamente ou arriscar-se à possibilidade de execução forçada pela organização judiciária.

A partir desta narrativa hipotética, torna-se possível analisar de forma mais criteriosa a unidade, as generalidades e as diversidades presentes em casos de violação. Onde podemos encontrar o direito neste quadro formado por pelo menos cinco momentos sequenciais? A resposta que parece mais acertada é que, neste caso específico, o fenômeno jurídico está presente em todos estes momentos, mas em distintos graus de implicação. Em um primeiro momento, cabe observar que a relação originária entre “A” e “B” é uma relação de troca de força de trabalho por salário, a qual apenas se torna possível com a subjetivação das duas partes. Quer dizer, a relação de trabalho, antes de ser desfeita, apenas existiu na medida em que “A” e “B” relacionaram-se especificamente na qualidade de sujeitos de direito. Com isso, na medida em que constitui o momento original da relação entre “A” e “B”, o fenômeno jurídico acaba condicionando todo o desenrolar da narrativa. Considerando que este condicionamento é bastante particular às relações de trabalho, cabe pontuar que a generalização desta análise se torna relativamente limitada, motivo pelo qual se reforça a necessidade do prosseguimento do estudo de outros tipos de violação em outras oportunidades.

O segundo momento é aquele no qual aparece o fenômeno da violação como *fato*. “A” descumpriu a legislação constitucional-trabalhista. Portanto, violou não o direito em si, mas a lei. Observa-se, com isso, que “B” não está implicado neste momento. A relação da violação da legislação constitui-se como uma relação entre o fato praticado por “A” e o “direito morto” que resulta da ação legislativa da organização estatal. De fato, seria bastante provável que “B” sequer tivesse conhecimento deste “direito”, ou que não tivesse disposição de participar de um processo judicial, ou que a pretensão prescrevesse, ou que por qualquer outro motivo não ajuizasse a ação trabalhista. Em si, o momento da violação da legislação apresenta uma gama de questões relevantes a serem levantadas, por exemplo: por que “A” descumpriu a legislação? qual o posicionamento ideológico da classe burguesa em relação à legislação trabalhista? de que modo ocorrem alterações nesta legislação? quais as consequências desta violação em termos de economia política, considerando a relação valor e o processo de acumulação capitalista? Não tratarei, evidentemente, destas questões, levantando-as apenas para indicar possíveis estudos a serem realizados com maior verticalidade no campo do exemplo trabalhado. Paralelamente a uma sociologia da legislação, sugerida por Pazello na análise da obra marxiana¹³, talvez assim também se possa falar em uma sociologia da violação da legislação.

O terceiro momento é o momento do processo judicial trabalhista. Semelhantemente ao processo penal – que Pachukanis caracteriza como “indissociável da forma mais geral do contrato” (PACHUKANIS, 2017a, p. 174) –, a jurisdição trabalhista se realiza como uma negociação arbitrada pelo Estado. Autor e réu se confrontam como sujeitos de direito. Não se trata de um espaço de embate “biológico”, mas sim relacional. Mesmo se o caso analisado fosse de violência pessoal direta praticada pelo empregador – assédio moral ou sexual, por exemplo –, o empregado não compareceria à audiência para se vingar com o uso da força física dos fatos que o ofenderam, mas sim para apresentar a pretensão de uma reparação equivalente. O processo é o momento no qual o empregado busca no terreno do Estado a instauração de *relações decorrentes da violação*. Pachukanis caracteriza esta indissociabilidade do processo da forma contratual como a representação de “um momento

¹³ “[...] A partir destas indicações, queremos sugerir que Marx desenvolve os sentidos 2 e 3 de direito em sua obra, aportando em uma sociologia da legislação” (PAZELLO, 2014, p. 161).

irracional, mistificador e absurdo” – e arremata – “é justamente esse o momento especificamente jurídico” (PACHUKANIS, 2017a, p. 175).

O quarto momento da narrativa é o da formação da sentença condenatória como um título executivo que, tal qual uma nota promissória, “B” pode cobrar de “A”. Aqui estamos diante de uma relação jurídica peculiar. Aproxima-se da forma jurídica essencial na medida em que se trata da formalização de uma possível relação de troca entre sujeitos de direito. Por outro lado, a troca seria parcial, já que a entrega da mercadoria de “B” (a força de trabalho) se esgotou anteriormente à formação da sentença – ainda que a um preço menor do que o estabelecido em lei, e daí a possibilidade de ação judicial.

“A”, por sua vez, recebe da organização estatal a ordem de entregar a “B” determinada quantidade de dinheiro, tratando-se de relação contratual relativamente involuntária. A equivalência e a igualdade, portanto, estão presentes de forma indireta, o que impede a simples subsunção desta relação à forma essencial do direito. Neste sentido, Pachukanis faz alusão a definição aristotélica de “contrato concluído contra a vontade”¹⁴ e, em outro momento, à noção de relação contratual estabelecida “depois de uma ação arbitrária de uma das partes”¹⁵. Por ora, retomando uma expressão já trabalhada no item anterior, este momento do fenômeno da violação pode ser caracterizado como *o momento genético da relação contratual decorrente*.

O quinto momento se divide em dois cenários. No primeiro, “A” paga voluntariamente o valor da condenação. Trata-se do momento que mais se aproxima da *forma jurídica essencial*, já que aqui se observa a efetiva circulação da mercadoria dinheiro entre dois sujeitos de direito (de “A” para “B”). Com isso, “A” quita o contrato. Está livre, parafraseando Pachukanis, para contratar novos empregados e cometer novas infrações

¹⁴“Por isso, Aristóteles, ao falar da igualação na troca como um tipo de justiça, distingue-se em dois subtipos: igualação em ações voluntárias e igualação em ações involuntárias, sendo que nas ações voluntárias ele se refere às relações econômicas, como compra e venda, empréstimo etc., e na segunda, os diferentes tipos de delito que implicam uma pena equivalente. Pertence-lhe, ainda, a definição de delito como contrato concluído contra a vontade.” (PACHUKANIS, 2017a, pp. 168-169).

¹⁵“O delito pode ser considerado uma variante particular de circulação, na qual a relação de troca, ou seja, contratual é estabelecida *post factum*, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes” (PACHUKANIS, 2017, p. 167).

trabalhistas.¹⁶ Neste sentido, trata-se de momento que remete à narrativa de duas sentenças penais realizada em TGDM:

Eis aqui apenas duas de uma série: um reincidente condenado 22 vezes por falsificação, roubo, fraude etc. é sentenciado pela 23ª vez a 24 dias de prisão por desacato a um funcionário. Outro, que no total passou treze anos entre cadeias e penitenciárias (*Zuchtaus*), condenado dezesseis vezes por roubo, fraude etc., é sentenciado pela 17ª vez por fraude a quatro meses de prisão. (PACHUKANIS, 2017a, p. 179).

No caso da legislação trabalhista ocorre o mesmo, com a diferença de que o empregador não precisa terminar de cumprir uma “pena” para voltar a violar. Aliás, a violação deliberada seguida da realização de acordos judiciais trabalhistas pode se mostrar até mesmo como a estratégia mais vantajosa para a organização empresarial. É neste sentido que, em estudo realizado sobre o caso de uma empresa brasileira específica, utilizei a expressão “uso eficiente da Justiça do Trabalho” (UCHIMURA, 2016b).

No segundo cenário, em que “A” não paga voluntariamente o valor arbitrado na sentença, “B” depende da atuação coercitiva do Estado para, nos marcos do funcionamento da “ordem jurídica”, efetivar a pretensão e obter a prestação declarada em sentença. Neste caso, observa-se que a violação pode se sobrepor a si mesma: primeiro como *violação da legislação* e, depois, como *violação da relação contratual decorrente*. O Estado, por sua vez, aparece como fiador desta segunda relação, posição que assume abstratamente em relação a qualquer contrato como garantidor da circulação de mercadorias entre proprietários livres e independentes. Este tema é desenvolvido no capítulo quinto de TGDM (“Direito e Estado”), em que afirma Pachukanis: “Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder se torna um poder social, um poder público, que persegue o interesse impessoal da ordem” (PACHUKANIS, 2017a, p. 141).

Observa-se com isso que a lógica da violação da legislação trabalhista apenas se fecha com a presença unitária e absurda da forma do direito. Violar a “norma trabalhista” ou o “direito social” na verdade é, contraintuitivamente, dar-lhe vida jurídica. A indenização pela demissão sem justa causa que repousa no texto legal é “direito morto” que ao ser violado, potencialmente, torna-se relação de troca entre sujeitos de direito. O caráter jurídico do

¹⁶No original, “O infrator que cumpre a sua pena retorna à posição inicial, ou seja, à existência individualista da sociedade, à ‘liberdade’ de contrair obrigações e cometer delitos” (PACHUKANIS, 2017a, pp. 182-183).

fenômeno da violação apenas aparece após o fato da violação e em um desenrolar complexo de momentos distintos que, ao final, apresenta-se como unidade. Conforme observado no caso hipotético aqui analisado, entre o *fato da violação* (momento 2) e a realização da *relação contratual decorrente* (momento 5), realiza-se um tipo específico de juridicidade.

Com isso, o caso da violação da legislação trabalhista – ainda que abordado apenas em caráter de ensaio – demonstra que os elementos desenvolvidos no capítulo sétimo de TGDM podem ser mobilizados de forma bastante rica para a compreensão e para a realização da crítica da violação do direito em geral. É dizer: apesar de muito incipientes, as reflexões aqui esboçadas são indicativas de possíveis caminhos para o desenvolvimento da crítica marxista ao direito.

Existe uma diversidade de situações semelhantes, com menor ou maior proximidade das lutas populares, que merecem ser analisadas. Observem-se, por exemplo, o pagamento extrajudicial de uma multa prevista em um contrato de locação por sua ruptura antecipada (situação um), o pagamento de uma multa por uma infração de trânsito (situação dois), a imposição pelo Estado a uma empresa de uma indenização pela responsabilidade por danos socioambientais (situação três) e a condenação do próprio Estado a indenizar a vítima de uma prisão ilegal efetuada por autoridades policiais em uma manifestação de rua (situação quatro). Situações absolutamente distintas entre si, com implicações políticas de pesos igualmente distintos. Porém, em comum, as quatro subordinam-se à forma jurídica e operam sob a lógica da troca equivalente.

As *relações decorrentes*, seguindo a forma geral da violação, são relações que “opera[m] em uma relação com a forma da troca de equivalentes baseada no valor”¹⁷. Nos quatro casos, assim como nos casos dos delitos e da violação da legislação trabalhista, a liberdade jurídica manifesta-se como a possibilidade subjetiva de poder liberar-se de uma relação contratual decorrente pelo ato do pagamento de uma medida proporcional. Pagando a multa contratual, o locador quita o contrato (situação um). Pagando a multa de trânsito, o infrator quita a irregularidade praticada (situação dois). Pagando a indenização, a empresa quita a responsabilidade pelos danos socioambientais (situação três), e do mesmo modo o

¹⁷Referência a trecho de TGDM citado no item anterior: “A vingança como um fenômeno puramente biológico se torna uma instituição jurídica na medida em que opera em uma relação com a forma da troca de equivalentes baseada no valor” (PACHUKANIS, 2017a, p. 169).

Estado quita a prisão ilegal efetuada (situação quatro). Isso tudo reforça a arbitrariedade ao mesmo tempo sugerida e ocultada pelo fenômeno jurídico, assim resumida por Pachukanis: “Direito e arbítrio – conceitos que poderiam parecer opostos – estão, na verdade estreitamente ligados” (PACHUKANIS, 2017a, p. 139).

Para terminar (sem concluir), posso dizer que as reflexões esboçadas indicam que, sim, há no capítulo sétimo de TGDM elementos que permitem abordar a complexidade da questão da violação em geral, e não apenas da esfera penal. Em termos de método, coloca-se como apontamento para a continuidade da pesquisa a investigação do fenômeno da violação desde a unidade de seus momentos constitutivos até a análise de cada um deles, com a ascensão ao concreto e o retorno espiral ao ponto de partida. Eis um breve ensaio para debatermos os caminhos desta tarefa que se abre à crítica marxista.

Referências

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2017: ano-base 2016*. Brasília: CNJ, 2017.
- KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. “Pachukanis e a Teoria geral do direito e o marxismo”. In: *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo, v. 01, n. 02, jul./dez. 2011.
- KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução Célia Neves e Alderico Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- NAVES, Márcio Bilharinho. “Evgeni Pachukanis (1891-1937)”. In: PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017. pp. 351-358.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *La teoria general del derecho y el marxismo*. Tradução Carlos Castro. México, Distrito Federal: Grijalbo, 1976.
- _____. “Общая теория права и марксизм [Teoria geral do direito e marxismo]”. In: _____. *Избранные Произведения по Общей Теории Права и Государства [Obras escolhidas para uma teoria geral do direito e do Estado]*. Moscou: Наука, 1980a. pp. 32-181.

_____. “The General Theory of Law and Marxism”. In: _____. *Selected Writings on Marxism and Law*. Tradução Peter B. Maggs. Londres: Academic Press, 1980b. pp. 37-131.

_____. *Teoria geral do direito e marxismo* [1924]. Tradução José A. Cardoso. São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. *Teoria geral do direito e marxismo* [1924]. Tradução Paulo Caz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017a.

_____. “A teoria geral do direito e marxismo”. In: _____. *A teoria geral do direito e marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. Tradução Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017b.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em (Doutorado) em Direito da Universidade Federal de Curitiba, 2014.

_____. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo”. *Verinotio*, Belo Horizonte, n. 19, ano X, abr./2015, pp. 133-143.

SARTORI, Vitor Bartoletti. “Teoria geral do direito e marxismo de Pachukanis como crítica marxista ao direito”. *Verinotio*, Belo Horizonte, n. 19, ano X, abr./2015.

SOARES, Moisés Alves. *Direito e alienação nos Grundrisse de Karl Marx*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

SOUZA, Marcel Soares de. “Pachukanis e o direito penal: entre o positivismo criminológico e o abolicionismo revolucionário”. *Revista InSURgência*, Brasília v. 2, n. 1, 2016, pp. 269-294.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. “A mercadorização dos delitos”. In: DMITRUK, Érika Juliana; ARAÚJO JUNIOR, Miguel Etinger de. *Anais do I Congresso Direito Vivo*. Londrina: UEL, 2013a. pp. 89-105.

_____. “A mercadorização dos delitos à luz da semiótica e da dialética”. In: *Anais do Simpósio Internacional de Análise Crítica Do Direito*. Jacarezinho: Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2013b. pp. 514-535.

_____. “A mercadorização dos delitos: ensaio de criminologia dialética”. *Discenso*, Revista de Graduação do PET-DIREITO-UFSC, Florianópolis, Fundação Boiteux, v. 5, 2013c, pp. 169-190.

_____. “A mercadorização dos delitos: ficção e realidade”. *Revista Crítica do Direito*, São Paulo, SP, n. 4, v. 61 jun./2014.

_____. “A Justiça do Trabalho e a repetição da forma-valor”. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, 2016a, pp. 145-175.

_____. “O uso eficiente da Justiça do Trabalho no planejamento empresarial: um estudo de caso”. In: WANDELLI, Leonardo Vieira; BORBA, Camila Sailer Rafanhim de. *Trabalho e regulação no Estado Constitucional*. V. 3. Bauru: Canal 6, 2016b. pp. 68-79.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; COUTINHO, Aldacy Rachid. Pachukanis, “Vaughan e a violação de normas jurídicas trabalhistas: a face obscura da gestão capitalista das relações de trabalho”. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/30098.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. *Disciplina, direito e subjetivação: uma análise de Punição e estrutura social, Vigiar e punir e Cárcere e fábrica*. Orientador: Márcio Bilharinho Neves. Campinas: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2010.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 3: PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA

***“Do lugar de onde venho a resistência não começa na ocupação, ela vem de antes”*: As adolescentes e a interseccionalidade de gênero, sexualidade, raça e classe no contexto das ocupações¹.**

*“From where I come, resistance does not start in the occupation, it comes from before”:
Adolescents and the intersectionality of gender, sexuality, race and class in the context
of occupation.*

Renata Almeida D’Ávila²

Aldenora Conceição Macedo³

Resumo: Este trabalho é fruto de uma pesquisa impulsionada pelo ciclo de ocupações de escolas protagonizado pelas/os estudantes brasileiras/os em todo o país no ano de 2016. No presente artigo, que adota uma perspectiva feminista, temos por objetivo analisar como as questões interseccionais das jovens que participaram das ocupações de escolas públicas do Distrito Federal em 2016 interferiram nas relações sociais entre elas estabelecidas, bem como se esses movimentos serviram de espaço de fomento para discussões envolvendo as questões da diferença e desigualdade. Do ponto de vista metodológico, na primeira parte da pesquisa adotamos a observação participante, por nos possibilitar o contato direto com o fenômeno social a ser investigado e a incorporação ao grupo estudado e, em um segundo momento, realizamos entrevistas individuais com a utilização de roteiro semiestruturado. De modo a contextualizar os acontecimentos, apresentamos um histórico das ocupações ocorridas no país a partir de 2015, em especial a do ano de 2016, denominada de “Primavera Secundarista”, relacionando-as com o cenário político vivenciado na América Latina. Na sequência, introduzimos nossas atrizes, sujeitos da pesquisa e, tendo como ponto de partida os diálogos com essas

¹ Resumo de artigo apresentado ao Espaço de GT 3 – Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação e Direitos Humanos da Universidade de Brasília.

³ Mestra pelo Programa de Pós-Graduação e Direitos Humanos da Universidade de Brasília.

estudantes, concebemos algumas reflexões sobre como as questões de gênero, sexualidade, raça, classe e geração foram vivenciadas no cenário das ocupações. Ao final, foram efetuadas algumas considerações acerca da capacidade crítica e organizacional que a juventude possui, destacando a necessidade de as/os educadoras/es estarem atentos às demandas das/os estudantes, comuns a um país plural onde a educação invisibiliza as especificidades das juventudes, com suas diferentes vulnerabilidades e potencialidades.

Palavras-Chave: Ocupações de escolas. Feminismo. Juventude. Interseccionalidade de gênero, sexualidade, raça e classe.

Abstract: This paper is the result of a research impelled by the occupation of schools all over Brazil by students in the year of 2016. The work embraces a feminist point of view and it targets to analyse how the intersectional issues of the young female that took part in the occupations of state schools in Brasília affected the social relations between them and how the movement worked as a place to strength discussions about difference and inequality. In the methodological standpoint, in the first part of the work is adopted the observational research method as it allows direct contact with the social phenomenon to be investigated and, as well, the incorporation to the studied group. Individual semi-structured interviews were made in a following moment. To contextualize the events, we present a timeline of occupations that took place in Brazil since 2015, especially the one in 2016, known as “High School Spring”, relating it to the political settings in Latin America. After that, we introduce our actors, the research subjects, and having as a starting line the talks with these female students we conceived some reflections about gender, sexuality, race, class and origination issues observed during the occupations. Some considerations were made about the critical and organizational skills of the youth, highlighting the need of educators being careful about students demands that are usual in a plural country where education makes invisible the specificities of the youths with their own vulnerabilities and potentialities.

Keywords: School Occupations. Feminism. Youth. Intersectionality of gender, sexuality, race, and class.

Introdução

Este trabalho é decorrente de uma pesquisa impulsionada pelo ciclo de ocupações de escolas protagonizado pelas/os estudantes brasileiras/os, ocorrido a partir de 2015 (GOHN, 2017). No presente artigo, objetivamos investigar o protagonismo feminino tendo como foco as ocupações no Distrito Federal. Buscamos analisar como as questões interseccionais das jovens que participaram do movimento em suas escolas interferiram nas relações sociais entre elas estabelecidas, bem como se esses movimentos serviram de espaço de fomento para discussões envolvendo as questões da diferença e desigualdade existente entre as/os estudantes. Procuramos, ainda, ressaltar o aprendizado sociopolítico e cultural presente nas ocupações como alertas acerca da ausência de processos participativos na escolarização das/dos jovens no país.

Sob o aspecto metodológico, na primeira parte da pesquisa utilizamos a observação participante, por nos possibilitar o contato direto com o fenômeno social a ser investigado e a incorporação ao grupo estudado e, em um segundo momento, efetuamos entrevistas individuais fazendo uso de roteiros semiestruturados.

Em seguida, traçamos breve histórico das ocupações insurgidas contra a reforma do ensino médio e a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 241/55)⁴, impostas pelo governo ilegítimo de Michel Temer. Relacionamos essa jornada estudantil com as mobilizações registradas em todo o mundo a partir de 2011, iniciadas com a “Primavera Árabe”, e com o cenário político vivenciado na América Latina, onde o Brasil destaca-se por passar por um momento crítico de investidas antidemocráticas e autoritárias que comprometem, sobretudo, as políticas na área da educação.

Na sequência, apresentamos nossas atrizes, sujeitos da pesquisa, e as ideias e inquietações que as levaram a atuar nesses movimentos em busca de seus direitos de estudantes e cidadãs. Na tentativa de provocar uma reflexão acerca da complexa imbricação entre gênero, sexualidade, raça, classe e geração e, tendo como ponto de partida os diálogos com essas estudantes, adotamos como aporte teórico a definição de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw (2002). Compreender as ocupações utilizando

4 A problemática trazida na PEC do Teto dos Gastos Públicos diz respeito à redução significativa nos gastos com educação e saúde, o que será sentido pela classe trabalhadora, em maior intensidade. Conheça o texto da emenda disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337> >. Acesso em abril/2018.

a lente da interseccionalidade tornou-se imperioso ante o evidente protagonismo das adolescentes - repletas de vivências particulares marcadas por suas especificidades - atuantes nesse fenômeno social.

Por fim, efetuamos algumas considerações acerca da capacidade crítica e organizacional demonstrada por essas jovens, destacando a necessidade de educadoras/es estarem atentos às diferentes demandas das/os estudantes, comuns a um país plural onde a educação invisibiliza as especificidades das juventudes, com suas distintas vulnerabilidades e potencialidades.

1. Elas por elas: a perspectiva teórica metodológica

Uma vez que o objetivo primeiro do presente trabalho era ressaltar os sujeitos femininos que participaram das ocupações de escolas no Distrito Federal no ano de 2016, optamos por abraçar a abordagem qualitativa. Como ensina o professor Pedro Demo (2000, p.152), existem fenômenos que primam pela qualidade no contexto social, cuja captação exige mais que a simples mensuração de dados. Nesse sentido, a investigação aqui desenvolvida buscou valorizar os aspectos subjetivos, de maneira a compreender o significado do fenômeno, e não simplesmente descrevê-lo.

A pesquisa empírica foi concretizada partindo de um estudo exploratório onde visitamos algumas escolas ocupadas, participamos de momentos culturais ali realizados, colaboramos com materiais necessários para a permanência/resistência daquelas/es jovens (limpeza, alimentos etc.) e com momentos formativos (palestras e aulas), sem perder o foco educacional. Conforme apregoam Menga Lüdke e Marli André (1986, p. 22), essas oportunidades foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, pois nelas fomos capazes de “estabelecer os contatos iniciais para a entrada em campo, de localizar informantes e as fontes de dados necessárias para o estudo”, permitindo-nos ter uma visão de abertura para a realidade tal qual como ela se apresentava, e não como imaginávamos que fosse.

A observação participante foi realizada pelas pesquisadoras entre o final de outubro e a primeira semana de novembro de 2016, nas seguintes unidades educacionais do Distrito Federal: Centro de Ensino Setor Oeste (CEMSO), Centro Educacional Gisno, no Instituto Federal (*campus* Asa Norte), na Universidade de Brasília (*campus* Darcy

Ribeiro) e na Universidade Estadual de Goiás (*campus* Formosa – GO). Essa pesquisa exploratória possibilitou-nos o contato direto com o fenômeno social a ser investigado e a incorporação ao grupo estudado. Eva Lakatos e Marina Marconi (2002) esclarecem que a observação é uma técnica que tem por finalidade obter informações, adotando os sentidos para captar aspectos da realidade. Constitui-se em elemento de investigação científica utilizada na pesquisa de campo e ponto de partida para a investigação social.

Ao longo da observação, acompanhamos a rotina das/os estudantes e a dinâmica das ocupações, nas quais as tarefas internas eram divididas por comissões temáticas (alimentação, segurança, comunicação, limpeza). Na medida em que participamos das atividades desenvolvidas, verificamos o envolvimento das comunidades nas quais estavam inseridas as escolas ocupadas, não somente com o fornecimento de alimentos, material de limpeza e higiene, mas também com o preparo de refeições e com a doação de aulas e a realização de oficinas e rodas de conversa sobre os mais diversos temas.

Ao tempo em que presenciamos atos de solidariedade, vivenciamos também momentos de tensão, como o da desocupação do Centro Educacional Gisno. No dia 02 de novembro de 2016, a escola foi cercada pela Polícia Militar, que se valeu da decisão proferida pelo juiz Alex Costa de Oliveira no processo referente ao Centro de Ensino Asa Branca de Taguatinga - CEMAB, cuja aplicação foi estendida a todo o Distrito Federal. Na decisão, foi autorizada a utilização de métodos considerados de tortura, como isolamento físico e privação de sono, “como forma de auxiliar no convencimento à desocupação”⁵ (BRASÍLIA, 2016).

Com a notícia da presença de policiais, as/os estudantes convocaram apoio pelas redes sociais. Um grupo de pessoas passou a noite em vigília em frente à escola, formando uma rede de proteção para evitar eventuais abusos policiais. Acompanhamos a movimentação até tarde da noite e retornamos na manhã seguinte, quando as/os

⁵ Confira-se trecho da sentença: “Como forma de auxiliar no convencimento à desocupação, autorizo expressamente que a Polícia Militar utilize meios de restrição à habitabilidade do imóvel, tal como suspenda o corte do fornecimento de água; energia e gás. Da mesma forma autorizo que restrinja o acesso a terceiros, em especial parentes e conhecidos dos ocupantes, até que a ordem seja cumprida. Autorizo também que impeça a entrada de alimentos. Autorizo, ainda, o uso de instrumentos sonoros contínuos, direcionados ao local da ocupação, para impedir o período de sono. Tais autorizações ficam mantidas independentemente da presença de menores no local, os quais, a bem da verdade, não podem lá permanecer desacompanhados de seus responsáveis legais.”

estudantes deixaram o prédio realizando um ato pacífico de protesto.

Acompanhamos, ainda, audiências públicas na Comissão de Direitos Humanos do Senado, no dia 31 de outubro de 2016 e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 1º de novembro de 2016, nas quais foram debatidas as violações de direitos humanos ocorridas durante o movimento. Por fim, realizamos conversas informais, em grupo e individualmente, que contemplaram tanto as meninas como os meninos, de modo a elaborar uma reflexão menos reducionista das relações de gênero.

Durante todo esse processo, ficou evidenciada a atuação das garotas, assim como as intersecções que as caracterizavam. Esse fato, por nós constatado empiricamente, já havia sido apontado por pesquisadoras/es que nos precederam, auxiliando-nos a direcionar nosso olhar para o público feminino. E foi dessa maneira que conhecemos as estudantes que participaram desta pesquisa, nove delas entrevistadas mais detidamente no ano de 2017, oriundas de três diferentes instituições públicas de ensino do Distrito Federal. Para o presente artigo sobre interseccionalidade feminina, discutimos interações de gênero, sexualidade, raça, classe e geração alicerçadas nos diálogos com três dessas jovens, que aqui serão chamadas de Jéssica, Ângela e Lélia⁶,

As entrevistas foram realizadas adotando-se um roteiro semiestruturado, que apresentava questões básicas com o intuito de “provocar” as estudantes, deixando margem para novas formulações a partir das suas respostas. Nessa proposta, o sujeito participa ativamente da elaboração do conteúdo da pesquisa, “seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal” (TRIVIÑOS, 2008, p.140).

Ademais, foi preciso empreender levantamento de informações por meio de pesquisa documental (fontes secundárias) sobre as ocupações realizadas por estudantes no Brasil no ano de 2016, em especial no Distrito Federal. Recorremos a fontes diversificadas e dispersas, tais como jornais, revistas, notícias publicadas na internet e expedientes oficiais, bem como outros documentos, escritos ou não, ou seja, matérias-primas “recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” (LAKATOS; MARCONI, 2002, p.62).

6 Dentro da nossa perspectiva feminista iremos relacioná-las às jovens (e mulheres) aguerridas como a Jéssica, do filme “A que horas ela volta”; Ângela Davis, nome internacional que representa o feminismo negro e Lélia Gonzalez, expoente do movimento interseccional feminista aqui de nossas terras

Por fim, é preciso ressaltar que esta pesquisa possui uma orientação explicitamente feminista, que parte de um posicionamento pessoal que compartilhamos, enquanto autoras e pesquisadoras, alinhando-nos às epistemologias feministas. Estas, na concepção de Clarissa Galvão (2002, p.01), apresentam por objetivo principal “analisar a influência do gênero nas concepções de conhecimento, em seus modos de produção e justificação, bem como na concepção de sujeito cognoscente”, ou seja, procuram compreender como as práticas hegemônicas de produção de conhecimento têm contribuído para a invisibilização das mulheres e outros grupos subordinados.

Além de ter sido realizado por mulheres, este trabalho tem como protagonistas as jovens estudantes que atuaram nas ocupações de escolas no Distrito Federal em 2016. Pretende-se, com isso, dar visibilidade às mulheres como sujeitos históricos, pois, assim como Joan Scott (1989), entendemos que estas participam dos grandes e pequenos eventos da história humana, apesar de nem sempre terem suas experiências evidenciadas ao longo desta.

Articulado a isso, optamos ainda por conferir preferência às autoras, procurando-se apresentar, sempre que possível, seus nomes completos quando referenciadas. Tal atitude já foi perfilhada por outras mulheres pesquisadoras, como Aldenora Macedo (2017, p. 12), que o fez por considerar que tal escolha ressalta “a identidade feminina comumente inviabilizada na norma acadêmica com a utilização do último sobrenome”.

2. A “Primavera Secundarista” brasileira no cenário dos movimentos sociais da América Latina

Após a “Primavera Árabe”, iniciada na Tunísia, mobilizações sociais brotaram espontaneamente na Europa (Espanha, Grécia, Portugal) e nos Estados Unidos (*Occupy Wall Street*, NYC, em 2012), espalhando-se “por contágio num mundo ligado pela internet sem fio e caracterizado pela difusão rápida, viral, de imagens e ideias” (CASTELLS, 2013, p.12).

Em 2013, manifestantes marcharam nas principais cidades do Brasil, inicialmente contra o aumento da tarifa dos transportes e logo depois para reivindicar educação, saúde e criticar a realização da Copa do Mundo em 2014. Nesse período, o país viveu uma fase de efervescência com a volta de grandes mobilizações de rua, combinadas com novas

formas de ações coletivas, principalmente com as ocupações de prédios e espaços públicos, os denominados “ocupas”, nas quais as/os manifestantes acampavam coletivamente por vários dias em defesa de uma causa, chamando a atenção da comunidade e governantes para determinado problema.

Destacamos, no ano de 2015, as manifestações protagonizadas pelas mulheres que ocorreram por grande parte da América Latina. Na Argentina surgiu a campanha #Niunamenos que levantou bandeira contra o feminicídio, após a morte da adolescente de 14 anos Chiara Páez, assassinada pelo seu namorado. Agregando a luta contra o feminicídio com a violência contra a mulher e a equidade de direitos trabalhistas, o movimento retomou antigas, mas ainda atuais bandeiras e trouxe grande repercussão nas redes sociais. Importantes marchas marcaram, especificamente, o dia 03 de junho de 2015, onde as mulheres tomaram as ruas da Argentina, Chile, Uruguai e México.

No final desse mesmo ano, milhares de mulheres saíram às ruas em São Paulo e em outros grandes centros urbanos do país, no que foi batizado de “Primavera das Mulheres”, em protesto ao Projeto de Lei nº 5.069/2013, de autoria do deputado Eduardo Cunha, que dificultava o acesso ao aborto legal para vítimas de estupro. Além da Marcha das Vadias e da Marcha das Margaridas, foi realizada a “Marcha das Mulheres Negras contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver” que reuniu mais de 50 mil pessoas em Brasília, reivindicando direito à vida, à humanidade, o direito a ter direitos e pelo reconhecimento e valorização das diferenças (GELEDÉS, 2015).

Os movimentos feministas, como os acima referenciados, estão em busca de uma “igualdade” com respeito às diferenças, sendo, portanto, de natureza contra hegemônica. As ocupações de escolas, nesse sentido, podem ser melhor compreendidas quando observadas a partir dessa conjuntura em que movimentos anticapitalistas e insurgências às desigualdades e injustiças estão paulatinamente ganhando fôlego.

No Brasil, as ocupações de escolas legitimaram a busca pela manutenção - e melhoramento - do regime democrático, duramente conquistado e ainda pouco concretizado. Conforme destacam Alvim e Rodrigues (2017, p.76), “coletivos, movimentos e protestos têm se tornado experiências cada vez mais ‘virais’ nos espaços escolares”, como forças combativas e criativas de resistências,

[...] que incessantemente propõem, de forma autônoma, a reorganização das relações sociais, não somente desafiando as normas instituídas, como também propondo novas formas de convívio, amor e de maquinação comum (ALVIM; RODRIGUES, 2017, p.76).

Entendemos que os movimentos sociais estão intrinsecamente interligados ao momento político, social e cultural, e possuem demandas e reivindicações de ordens distintas, como as que tivemos aqui no Brasil à época do processo contra a presidenta Dilma Rousseff, onde manifestantes simpatizantes do projeto neoliberal pediam sua saída, valendo-se do discurso do *impeachment*, enquanto os grupos progressistas defendiam sua permanência, utilizando a narrativa do golpe.

As ocupações de escolas ocorridas no país nos anos de 2015 e 2016 são aqui consideradas fenômenos situados em um ciclo específico de mobilização estudantil, com características que remetem aos movimentos sociais (GOHN, 2017). Assim como Maria da Glória Gohn e Breno Bringel (2014, p. 20), entendemos que “os movimentos transitam, fluem e acontecem em espaços não consolidados das estruturas e organizações sociais” e, como nos casos das ocupações, “estão questionando estas estruturas e propondo novas formas de organização à sociedade política”.

Esses movimentos relacionam-se com o cenário político vivenciado na América Latina, onde o Brasil destaca-se por passar por um momento crítico de investidas antidemocráticas e autoritárias que reverberam muito pontualmente na educação, ameaçando o futuro das/os nossas/os mais de 50 milhões de jovens⁷.

Maria da Glória Gohn e Breno Bringel (2014) afirmam, ainda, que é esse aspecto fluído dos movimentos sociais que os tornam inovadores, o que nos remete muito pontualmente às ocupações de escolas, que não devem ser concebidas como

[...] uma ação coletiva unívoca, mas que assume feições e configurações específicas como em São Paulo diante do projeto do governo estadual de requalificação das escolas por nível de escolarização; em Goiás diante do projeto do governo estadual em terceirizar parte das escolas públicas por intermédio de contratos com organizações sociais tal como já implantado o modelo de gestão na saúde; ou outras (BALDINO, FREITAS, 2016, p.908).

O primeiro grande ciclo de ocupações de escolas no país ocorreu em São Paulo,

7 De acordo com o Censo do IBGE de 2017.

no final de 2015, quando a Secretaria de Educação anunciou a implantação de um projeto de “reorganização escolar”, sob o argumento de separar as unidades de ensino pelos ciclos de educação (Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio). Como consequência, 93 escolas da rede estadual seriam fechadas, em 35 municípios, 25 delas na cidade de São Paulo, e mais de 300 mil estudantes seriam transferidos compulsoriamente para escolas que seriam definidas pelo governo (PEREIRA; OLIVEIRA, 2015)

O descaso do governo com estudantes, pais e mães e professoras/es gerou um forte sentimento de indignação; e “durante seis semanas, entre o fim de setembro e o início de novembro, estudantes foram às ruas em quase duas centenas de ocasiões para protestar contra a ‘reorganização’” em todo o Estado de São Paulo (CAMPOS et al., 2016-a, p.41). Como os protestos não se mostraram suficientes para abrir um diálogo com o governo Alckmin, que dava a reorganização como “irreversível” (CAMPOS et al., 2016-a, p.53), as/os estudantes apostaram na ocupação de escolas.

Essas ocupações de escolas em São Paulo no ano de 2015 foram protagonizadas por mulheres, que estavam no pelotão de frente de muitas manifestações, o que foi registrado nas redes sociais e em diversas matérias jornalísticas. O documentário “Lute como uma Menina”, disponível no YouTube, dirigido por Beatriz Alonso e Flávio Colombini (2016) traz os depoimentos de algumas dessas jovens, que demonstraram alto nível de politização ao apresentar suas inquietações acerca da estrutura social e dos papéis de gênero na sociedade.

Decorridos mais de dois meses após o início das jornadas, com a queda do índice de popularidade de Geraldo Alckmin, o Governo do Estado de São Paulo anunciou a suspensão do projeto de “reorganização escolar”. Na avaliação de Campos, Medeiros e Ribeiro (2016-b), apesar da inegável vitória do movimento secundarista, o governador seguiu realizando a “reorganização” de forma velada, “fechando salas em vez de ciclos e escolas inteiras”.

No ano de 2016 a crise política dominou o cenário nacional, culminando no golpe jurídico-parlamentar-midiático que afastou a presidenta eleita Dilma Rousseff, sob a acusação de ter atrasado o repasse de recursos a bancos públicos (denominadas “pedaladas fiscais”). Pouco tempo após assumir o governo federal, Michel Temer editou

a Medida Provisória 746/2016, estabelecendo uma reforma no ensino médio, sem que seus principais tópicos fossem debatidos com a população. As mudanças incluíam a ampliação da carga horária para 1400 horas/ano (turno integral), ao invés de 800 horas/ano (prejudicando estudantes/trabalhadoras/es), e a não obrigatoriedade do ensino da arte, da educação física, das ciências sociais e da filosofia (estas duas últimas condicionadas à inclusão na Base Nacional Comum Curricular).

Nesse ponto, qualquer semelhança com o *modus operandi* do governo do Estado de São Paulo quando do anúncio da “reorganização escolar” não é mera coincidência. Em comum, características pouco democráticas: a ausência de diálogo com a comunidade escolar e a imposição da proposta por ato normativo de iniciativa do Poder Executivo.

Campos, Medeiros e Ribeiro (2016-b, p.01) chamaram a atenção para o fato de que:

[...] já no primeiro semestre de 2016, as ocupações surgiram em diferentes estados como reação dos estudantes tanto contra consequências deletérias de cortes de gastos sobre a infraestrutura das escolas (como nos casos do Rio de Janeiro, do Ceará e do ciclo de ocupações pela merenda em São Paulo) quanto contra projetos específicos de privatização da educação pública (como no caso das OSs em Goiás e das PPPs em Mato Grosso).

A publicação da medida provisória do ensino médio, no entanto, foi o estopim que desencadeou uma nova onda de ocupações iniciada no Paraná, que teve mais de 800 escolas ocupadas (UBES, 2016). Foi desse Estado que emergiu a figura de uma jovem de 16 anos, que bem expressou os anseios e as preocupações da sua geração. Ana Júlia foi explicar aos deputados da Assembleia Legislativa do Estado o porquê das ocupações, iniciando sua fala com duas perguntas: “De quem é a escola? A quem a escola pertence?”. Ela mesma respondeu: “Acredito que todos aqui já saibam essa resposta. E é com a confiança de que vocês conhecem essa resposta que eu falo sobre a legitimidade desse movimento”. Afirmou que o movimento de ocupações de escolas estava sendo feito pelas/os estudantes e para as/os estudantes, em defesa da educação e da geração futura. Ao final, Ana Júlia constatou: “O movimento estudantil nos trouxe mais conhecimento de política e cidadania do que todo o tempo que tivemos sentados e enfileirados em aulas-padrão” (POLLO, 2016).

O vídeo com esse discurso de Ana Júlia viralizou nas redes sociais, transformando-a no símbolo da luta secundarista, que se estendeu para todo o país após a

aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241/55, limitando os gastos públicos por vinte anos. Na pauta dos manifestantes, também foi incluída a rejeição ao Projeto de Lei 867/2015, de autoria do deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB), membro da bancada evangélica, referente ao programa “Escola Sem Partido”, que na prática proíbe discussões sobre política, ideologia e questões de gênero em sala de aula (UBES, 2016). Segundo a União Brasileira de Estudantes Secundaristas – Ubes (2016), no dia 28/10/2016, 1197 instituições de ensino estavam ocupadas em todas as regiões, o que dá a ideia da proporção que o movimento tomou, sendo chamado de “Primavera Secundarista”.

3. Estudantes ocupadas: gênero, sexualidade, raça, classe e geração no contexto das ocupações

Do lugar de onde as adolescentes vêm somente elas podem falar. O lugar de fala, muito debatido na atualidade, tem para nós grande importância, uma vez que nos predispomos a buscar um entendimento não universal da adolescência, ao contrário, nosso foco foram as “estudantes ocupadas”⁸, protagonistas do fenômeno social aqui pesquisado.

A maior parte das estudantes que participaram das ocupações das escolas públicas no Distrito Federal pertence às famílias da classe trabalhadora e são, em sua grande maioria, negras. Dessa maneira, para não incorrer no erro de “universalizar demandas de toda uma imensidão de especificidades que se sabem existentes” entre as mulheres (MACEDO, 2016, p.08), adotamos a questão da interseccionalidade como ponto de partida para este estudo, na tentativa de compreender algumas das características que contribuem para a opressão dessas estudantes.

Segundo Helena Hirata (2014), os debates acerca da interdependência das relações de poder, raça, sexo e classe tiveram raízes no feminismo negro desenvolvido nos Estados Unidos, a partir das críticas apresentadas ao feminismo feito por mulheres brancas, heterossexuais e de classe média. Apesar de essas discussões terem iniciado ainda na década de 1970, o termo “interseccionalidade” somente foi evidenciado nos idos de 1990,

⁸ Como se denominam as estudantes que participaram das ocupações

pela jurista Kimberlé W. Crenshaw, que propôs, numa reunião preparatória para a Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância ocorrida na África do Sul, um protocolo para ser utilizado “na identificação de situações em que a discriminação de gênero é ampliada pela ou combinada com a discriminação racial, ou vice-versa” (CRENSHAW, 2002, p.174).

Kimberlé chegou à categorização desse termo ao desenvolver concepções já problematizadas anteriormente por feministas como Ângela Davis e Patrícia Hill Collins, atuantes nos movimentos feministas do final dos anos de 1970 conhecidos como *Black Feminism*. Em suas manifestações, feministas negras criticavam o viés excludente do feminismo sufragista que era majoritariamente branco, elitista e heteronormativo. À proporção que levantaram a bandeira do reconhecimento das diferenças como pressuposto para a busca por igualdade, as feministas negras deixaram como legado a demanda da interseccionalidade.

Os estudos sobre como se relacionam as diferentes formas de dominação, exploração e opressão foram desenvolvidos vinte anos depois, no início dos anos 1990, quando pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs passaram a se debruçar sobre a temática. Ainda assim, antes da especificidade de coexistência de marcadores sociais ser nomeada, já existiam olhares atentos para tal realidade, como os das pesquisadoras Anna Julia Cooper e Maria Stewart que, na vanguarda, abordavam essa problemática lançando mão de termos como “interconectividade” e “identidades multiplicativas”.

Kimberlé Crenshaw (2002) focou seus estudos nas interações entre raça e gênero, mas sua definição de interseccionalidade contemplava outras variáveis sociais que poderiam contribuir para o aumento da subordinação das mulheres:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas das mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p.177).

Nessa mesma linha de raciocínio, Lourdes Maria Bandeira e Tânia Mara C.

Almeida (2015) explicam que, além dos eixos de desigualdades mais ‘usuais’ (raça, etnia, gênero e sexualidades), outras interações (condição religiosa, regional, geracional e profissional) podem estar presentes, “constituindo-se um complexo de relações de poder e não apenas um ‘somatório’ a verticalizar as desigualdades” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.162). Registram, no entanto, que “algumas categorias manifestam-se de modo independente em certas circunstâncias” (CRENSHAW *apud* BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.162).

De maneira a possibilitar um diálogo dessa teoria feminista com o que foi constatado ao longo da pesquisa empírica, recorreremos às peculiaridades das “estudantes ocupadas”, personagens principais deste trabalho. As questões sobre gênero, sexualidade, raça, classe e geração aqui debatidas foram suscitadas pelas próprias estudantes, em suas falas, ideias, pensamentos e inquietações. A seguir, apresentamos as meninas que possibilitaram este diálogo entre a teoria e o campo.

- a) Jéssica é estudante negra, bissexual, atuante nas redes sociais, mora com sua família no Varjão – DF. Participou da ocupação do Centro Educacional Gisno, situada na Asa Norte, região central de Brasília.
- b) Ângela é estudante negra, heterossexual, reside com a mãe e as irmãs na Samambaia – DF, mesma cidade onde se localiza a escola que ocupou: o Centro de Ensino Médio – CEM 304.
- c) Lélis é estudante negra, lésbica e, assim como Ângela, mora em Samambaia – DF e atuou na ocupação do Centro de Ensino Médio – CEM 304.

Ângela, no momento da entrevista, já era aluna do ensino superior, tendo acessado a Universidade de Brasília por meio do Programa de Avaliação Seriada – PAS, que apresenta sistema de cotas para escolas públicas. Ao falar da nova realidade que vivencia na universidade, chamou atenção para a disparidade de classes sociais entre as/os alunas/os que vieram da rede pública e aquelas/es oriundos das escolas privadas. E demonstrou o incômodo que sentia quando pessoas que não possuíam origem humilde como a sua, ocupavam - de forma ilegítima, a seu ver - espaço dentro dos movimentos sociais:

Eu nem sei que consciência eu ia ter se tivesse entrado na UnB sem a ocupação. Porque a ocupação me fez enxergar tanta coisa [...] Eu olho assim e eu fico: “qual a resistência de vida dele?”. Assim, de quem pega esse microfone e eu

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

vejo o que a gente chama de “periférico de L2”⁹, também, é algo que me dói muito, porque do lugar de onde eu venho, a resistência não começa quando a gente ocupa, ela começa antes. Por exemplo, minha mãe doméstica e eu ser a primeira filha a entrar na UnB. Essa resistência ela vem antes e quando você entra aqui e você vê que a maioria dos que estão aqui não tem isso e vestem uma camisa de movimento social e não sabem nem de onde que vem [...] (Fala de Ângela, 2017)

A condição de periférica também foi lembrada por Jéssica, que ressaltou a dificuldade “da periferia e da comunidade terem voz”, ainda mais em se tratando de pessoas que não seguem a heteronormatividade. Esse discurso, a seguir reproduzido, articula-se com o pensamento de Spivak, rememorado por Karina Bidaseca (2010), no sentido de que o subalterno não pode falar não porque seja mudo, mas porque carece de espaço de enunciação. Dessa feita, falar corresponde a sair da posição de subalternidade.

[...] Então, já é complicado essa coisa da periferia e da comunidade terem voz... já é complicado elas saberem que podem falar, entendeu? Então esse debate foi essencial. LGBT principalmente, porque agora, muitas pessoas, abre aspas, elas “aceitam”, né? Esse problema do LGBT, então, as pessoas estão querendo falar e ter esse espaço e conversar sobre isso é importantíssimo (Fala de Jéssica, 2017).

A subordinação e a desigualdade em face da questão de gênero e da sexualidade entre estudantes foram percebidas na conversa com Jéssica, quando esta afirmou que, mesmo sendo maioria, as meninas manifestavam-se pouco nas assembleias. Já o colega “hétero, cis e branco” tinha que ser interpelado para oportunizar a fala às estudantes:

As pessoas que gostam mais de falar da coordenação e tal que gostam de falar sou eu, o Carlos, e o Ricardo. O Carlos é trans e o Ricardo é hétero, cis e branco. E ele gosta de estar falando e eu sempre estou falando: “Ricardo é o seguinte, as minas vão falar, nós somos a maioria aqui, e gente tem que falar”. Eu falo para as meninas para se “impor” porque no começo da ocupação chegavam falando, “Jéssica, porque a gente não faz isso, porque a gente não faz aquilo? E eu, “não gente, chega aqui, fala, vamos fazer isso, na assembleia todo mundo tem que dar uma ideia”. Depois que a gente começou a dar esse espaço para as meninas...as meninas têm essa coisa de, não, talvez se eu fale, não seja legal, já os meninos, meu Deus do céu, eles não pensam para falar [...] (Fala de Jéssica, 2017).

Esse trecho revela, ainda, que persiste a concepção de que somente o espaço privado é destinado às mulheres, no sentido de que não devem expressar suas ideias

9 L2 é o nome de uma avenida localizada no Plano Piloto. “Pobre de L2” seria uma ironia, porque a renda per capita do Plano Piloto é uma das maiores do país, segundo censo do IBGE. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama> >. Acesso em abril/2018.

publicamente. Os meninos, por sua vez, são estimulados a sair de casa, e sentem-se à vontade para falar em público, sem receio de serem avaliados ou criticados, na forma constatada por Jéssica: “eles nem pensam para falar”.

Lélis também demonstrou essa dificuldade de falar e ser ouvida, além do receio de “andar à noite”, pois o espaço público tanto não é destinado às mulheres que estas não devem andar “sozinhas na rua”, ainda que estejam acompanhadas por outras mulheres:

E tipo, eu sou uma mulher, eu estou inserida nessa realidade, eu tenho medo de andar a noite, entendeu? E tipo, principalmente por ser uma mulher negra vei, várias vezes eu fui silenciada. E eu escuto outras mulheres negras falando que foram silenciadas e eu fico tipo assim, vei. Somos mulheres negras, que somos silenciadas que temos medo de andar a noite. E vei, a gente sabe de todo o nosso potencial, que a gente tipo, infelizmente ainda não conseguimos mostrar (Fala de Lélis, 2017).

Como Simone de Beauvoir (1960) asseverou, ainda nos anos 1940, ao longo da adolescência, a menina despede-se do corpo infantil e, adquirindo corpo de mulher, faz-se “carne”. As dificuldades do “ser mulher” são vivenciadas desde muito cedo e o amadurecimento corporal traz consigo uma relação conflituosa com o corpo, pois da mulher é cobrada uma postura casta (os conhecidos preceitos “bela, recatada e do lar”), uma vez que o homem não deve ser instigado em seus instintos naturais. Para tanto, tem “a obrigação de se resguardar, respaldando e legitimando que os atos violentos ou as investidas sexuais são impulsionados pela anatomia de seu corpo pueril” (MACEDO, 2016, p. 86).

A questão geracional também foi objeto de análise neste trabalho, eis que verificamos que algumas reflexões apresentadas pelas jovens diziam respeito ao estágio da vida em que se encontravam.

Segundo Antônio Groppo (2000, p.60), o termo “adolescência” foi criado pela psicologia nos séculos XIX e XX, concebido como “estágio da vida do indivíduo em que ele define sua identidade particular”, tornando-se referência central das demais ciências humanas para a constituição do objeto “juventude”. A categoria “juventude”, por sua vez, refere-se à fase em que o indivíduo transita da infância à condição de adulto, e durante a qual se produzem importantes mudanças biológicas, psicológicas, sociais e culturais, que oscilam conforme as sociedades, as culturas, as etnias, as classes sociais e o gênero

(UNESCO, 2004, p.23).

Gropo aponta a contradição que existe na concepção de juventude “como período de vigilância, disciplinarização e socialização do indivíduo entre sua infância e idade adulta”, por um lado, e, de outro, “como um direito humano reconhecido pela modernidade” (GROPPO, 2000, p.72). Registra, no entanto, que a realidade social mostra-se desigual, constituída “de estruturas de classe, de estratificações sociais, de diferenciações étnicas, de gênero, culturais etc” (GROPPO, 2000, p.73).

Nesse sentido, cabe trazer a preocupação que Ângela manifestava no ano de 2016, quando participava da ocupação, mas ainda não tinha certeza se daria continuidade aos estudos ao final do ensino médio, em face da necessidade de voltar a trabalhar para contribuir com a renda familiar. Esta era garantida apenas pelo salário da mãe, empregada doméstica. Ela expressou um dilema presente entre jovens das classes populares, que possuem sua “moratória social” reduzida ante a necessidade de entrar precocemente no mercado de trabalho e, muitas vezes, abandonar os estudos:

[...] E eu estava fazendo o PAS e elas estavam focadas no Enem, tínhamos os mesmos objetivos, a gente queria vir pra UnB. Elas mais do que eu, e eu na época eu estava meio assim ainda tentando me resolver, por conta de essa questão mais de trabalhar ou ir pra UnB, sempre é um empecilho pra gente que vem de lugares periféricos. Ou deixa de ter uma coisa ou deixa de ter outra, e se unir as duas coisas a gente acaba se prejudicando (Fala de Ângela, 2017).

Outra característica atribuída à juventude e que deve ser destacada no que se refere às ocupações é a rebeldia. Maria Juraci Maia Cavalcante (1987, p.17) explica que as revoltas estudantis nos anos 1960, em diferentes partes do mundo, criaram “uma expectativa em torno do potencial revolucionário da juventude e foi alimentada por filósofos respeitáveis como Jean Paul Sartre e Herbert Marcuse”.

As ocupações de 2016 resgataram, pelo mesmo naquele momento, essa capacidade da juventude de contestar a ordem estabelecida, utilizando a desobediência e a subversão para apresentar suas demandas. Regina Lúcia Pedroza (2012) nos diz que essa rebeldia é o ponto de partida para que denúncias possam ser realizadas e que deve ser utilizada sempre na necessidade de mudanças e para a superação de injustiças. Esse potencial revolucionário foi despertado em Jéssica durante a ocupação, no momento em que percebeu a força das/os estudantes unidas/os por uma mesma causa:

[...] Ali na ocupação a gente teve noção de poder. Porque a gente está tão acostumado a falarem: “não, porque jovem é inconsequente, porque jovem isso, jovem aquilo”. Só que a gente, todo mundo começou, chegava: “não, isso que você falou, isso é sério, isso que você está falando, isso é certo. A gente percebeu que a gente tem sim uma voz, sabe? A gente sozinho tem uma voz, a gente junto tem uma voz mais forte ainda (Fala de Jéssica, 2017).

Por causa das condições culturais e biológicas da adolescência, a juventude é o grupo social mais diretamente exposto aos dilemas da temporalidade (MELUCCI, 1997). Diante dessas peculiaridades, e das experimentações entendidas como inconsequentes nesse estágio da vida, a atitude de jovens no sentido de se afirmarem lésbicas ou bissexuais, ou mesmo questionando sua identidade de gênero, tende a ser encarada como modismo ou algo transitório, apenas uma confusão desse período de descobertas.

Segundo Dayrell (2003), a/o jovem é considerado um “vir a ser”, razão pela qual há uma tendência do adulto de negar o presente por ela/ele vivido como espaço válido de formação, assim como as questões existenciais por ela/ele expostas. Nesse sentido, a construção de uma identidade de gênero e sexualidade sadia e representativa para as mulheres é bastante dificultada. Ademais, o que se espera de uma adolescente, dentro da ideia binária dos papéis de gênero, é que ela mantenha interesse nos meninos e comporte-se de modo a “conquistar” um casamento, com o objetivo de constituir uma família na vida adulta.

Jéssica narrou também os preconceitos enfrentados na escola em razão do gênero e da raça, demonstrando a existência de relação entre essas duas estruturas de dominação: o machismo e o racismo, com o agravante de que essas práticas são comuns não somente entre os estudantes, mas entre os professores da sua escola. Aqui, a conversa mais uma vez foi permeada pela questão de classe:

A gente é acostumado a conviver com professores machistas, professores racistas e a gente não pode falar nada, porque a gente não tem essa liberdade, e já na ocupação, é o que eu falei, nós temos basicamente a mesma “qualidade”, e mesmo se não tivesse, às vezes vem um pessoal conversar com a gente e a gente fala no mesmo grau, entendeu? É questão de respeito, sabe? Você pode gostar ou não da opinião das mulheres, questão de respeito. Porque também não tem essa questão de quem sabe mais, quem sabe menos, cada um tem seu conhecimento. Então, nossa movimentação, é exatamente o que a gente falou. Nosso sarau foi “Se essa escola fosse minha”, a gente fez tudo o que a gente queria que tivesse nossa escola: debate sobre negritude, porque escola pública [é frequentada] por pessoas de baixa renda e, infelizmente, a maioria dos pobres são negros, são pretos, então a gente cria esse debate, entendeu? Sobre

racismo. [...] porque quando as pessoas te olham negra, as pessoas já te “auto intitulam” que você não vai dar certo, entendeu? (Fala de Jéssica, 2017).

Esse trecho evoca a afirmativa de Patrícia Hill Collins (2016, p.107) de que as mulheres negras e pobres, tais como Jéssica, “têm uma visão mais nítida da opressão em relação aos grupos que ocupam uma posição mais evasiva em relação ao poder masculino branco”. Ao contrário das mulheres brancas, elas não têm ilusão de que sua brancura “irá anular a condição de subordinação feminina” e, de modo diverso dos homens negros, “não podem jogar a carta duvidosa da masculinidade com o objetivo de neutralizar o estigma de ser negro” (COLLINS, 2016, p.107).

Nessa linha de raciocínio, Sueli Carneiro (2011) alerta que, para as mulheres negras, não basta apenas superar as desigualdades geradas pela história hegemônica masculina, mas também suplantar ideologias complementares desse sistema de opressão, como o racismo. Ângela, no trecho a seguir reproduzido, também expressou a correlação entre machismo e racismo, na medida em que, em rodas de conversa das quais participa, procura esclarecer para as/os colegas brancos o que é racismo e para os meninos o que é machismo:

[...] porque antigamente eu ficava falando sobre racismo essas coisas, eu sempre falei porque eu gosto, eu sempre falei sobre esses temas, sabe? Tanto que ajudo meus amigos, que querem entender o feminismo e para os meus amigos e amigas brancas, para entenderem o racismo, só que eu sempre achei, tipo, será que isso está fazendo alguma diferença? Para as pessoas que falam: “Aham, estou ouvindo”. E na ocupação eu percebi que eu tenho voz e que é importante o que eu falo. E o nosso público é uma esponja, sabe? Então muitas das coisas que as pessoas falam, de algum jeito a gente absorve. E agora, foi assim que eu descobri que vou fazer ciências sociais (Fala de Ângela, 2017)

Para além do marcador gênero, a interseccionalidade nos faz refletir acerca do fato de que uma adolescente branca não carrega o mesmo peso social que uma negra. E ser uma adolescente negra e heterossexual também não é equivalente a ser uma adolescente negra e lésbica. A mulher negra é tida como última na pirâmide da hierarquia social e se essa mulher ainda tiver como características qualquer outro dos marcadores sociais aqui citados, estará ainda mais sujeita a ser alvo de preconceitos e sofrer discriminações.

Como aponta Aldenora Macedo (2016, p. 9), as questões de raça e de classe possuem uma histórica interlocução e interdependência, pois “vivemos ainda as mazelas da escravidão deixadas no percurso histórico e esse passado não permite, ainda hoje, a

total emancipação da negra brasileira”. Esse passado vem sendo reconstruído paulatinamente por meio de ações de negligência, invisibilização e até mesmo aniquilamento da juventude negra¹⁰.

A insatisfação com a escola e com a forma como algumas disciplinas são ministradas também foram demonstradas por Jéssica, em especial história, na qual não se via representada, vez que os personagens principais são, em sua maioria, homens e brancos. O trecho a seguir articula-se com as reflexões trazidas pelas epistemologias feministas, no seu esforço de visibilizar a versão dos povos vencidos e oprimidos, de forma a resgatar o significado da riqueza da sua própria história e cultura (NARAYAN, 1997):

A minha escola normalmente é uma escola que nos impõe tudo, nos impõe, e explicam na verdade errado [...], porque a gente é obrigado ouvir que Cabral descobriu o Brasil, coisas falsas [...] ninguém fala da África, porque isso sim é a nossa história [...] e as minas na história gente, cadê? Eu nunca vejo mina na história. A que eu vi, foi a que fez besteira. É complicado né gente? Eu como negra, quero me sentir representada como mulher e como negra. As pessoas têm uma visão pequena de Zumbi entendeu [...] não dá nem uma página [...] nossa população, grande parte da nossa população é negra, e a gente não tem isso, entendeu, e a maioria são mulheres e a gente não vê as minas na história. Porque ninguém fala da Dandara? Tantas mulheres importantes. Porque ninguém fala da Frida? Tanta gente inútil que colocam no livro de história e pessoas importantes que fizeram a diferença, não tem [...] (Fala de Jéssica, 2017).

Podemos afirmar que o diálogo mantido com as estudantes protagonistas desta pesquisa nos possibilitou refletir sobre como a articulação entre esses sistemas discriminatórios – gênero, sexualidade, raça, geração e classe - é compreendida no cotidiano dessas jovens. O estudo interseccional permite uma maior percepção acerca das diversas e simultâneas relações assimétricas de poder existentes na sociedade, em face dos mais variados marcadores sociais e não somente aqueles identificados na relação binária homem/mulher. Como afirma Aldenora Macedo (2016, p.05), não se trata de apagar a ideia de identidade, pois é apoiado nela que se fazem possíveis as lutas e as resistências. “Seria exatamente o contrário, trata-se de enxergar no outro suas diferenças, mas não as transformar em desigualdades”.

10 Segundo dados do Atlas da Violência 2017, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a população negra corresponde a maioria (78,9%) dos 10% dos indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/atlas-da-violencia-2017-negros-e-jovens-sao-as-maiores-vitimas>>. Acesso em abril 2018.

4. Reflexões finais

*“É na rebeldia e não na resignação
que a adolescência se afirma diante das injustiças”.*
(Paulo Freire)¹¹

Apoiadas nas entrevistas realizadas com Jéssica, Ângela e Lélia, personagens das ocupações de escolas no Distrito Federal no ano de 2016, identificamos as diversas interpelações entre as mais variadas características sociais: gênero, sexualidade, raça, classe e geração.

Os achados desta pesquisa superaram a expectativa inicial pois, apesar de imbuídas do objetivo de pesquisar o protagonismo feminino nas ocupações, não presumíamos que a imbricação de marcadores sociais fosse tão acentuada na experiência das estudantes. Percebemos as implicações que essas interações trazem para o cotidiano escolar das garotas com quem dialogamos e, certamente, para as estudantes como um todo. Afinal, existem muitas Jéssicas, Ângelas e Lélías em nossas escolas. Assim como Ana Júlia, elas estão ali ansiosas para falarem e serem ouvidas.

Nesse sentido, as ocupações propiciaram à comunidade escolar uma nova forma de compreender a própria escola. Ao estabelecerem relações provisórias de poder, circunscritas naquele tempo/espaço da ocupação, as jovens experienciaram a escola do modo que gostariam que ela fosse. A partir do momento em que deixaram, ainda que provisoriamente, suas rotinas e passaram a compartilhar suas vidas e seus anseios, de forma autêntica, possibilitaram a explicitação e o questionamento desses sistemas discriminatórios, normalmente omitidos.

Com efeito, o que se verifica cotidianamente nas escolas é o modelo hierárquico de pouco falar e muito se ouvir, a denominada educação bancária combatida por Paulo Freire, na qual contestar não é visto como capacidade crítica e sim rebeldia e ausência de adequação. Na regularidade do ensino formal, essas garotas perderam a riqueza advinda das suas especificidades. Ao seguir-se à risca um padrão ainda autoritário de educação, elas se tornam apenas números nos variados diários de classe. Todas essas especificidades que cada estudante leva todos os dias às aulas seguem sendo ocultadas pelo atual modelo educacional.

¹¹ Da Pedagogia da Autonomia, onde se lia “o adolescente”, aqui adaptado para “a adolescência”.

Registramos, por fim, que os marcadores sociais aqui identificados surgiram de maneira espontânea, sem qualquer direcionamento das pesquisadoras, tendo sido suficiente oportunizar a fala e oferecer a escuta. As ocupações parecem ter possibilitado às estudantes uma atuação mais autônoma e menos regulada que aquela tida em sala de aula. Nesse sentido, permitiu uma discussão mais crítica e pessoal das realidades socioculturais vivenciadas pelas jovens, ante a incapacidade do sistema de ensino de levar para a sala de aula a vida fora dos muros da escola.

Nesse cenário em que a educação brasileira torna-se, mais uma vez, palco de disputas políticas, temos agravantes que se voltam diretamente para os temas aqui tratados. As questões de gênero e sexualidade, tão naturalmente pronunciadas pelas nossas atrizes, atualmente são taxadas, por alguns grupos, como doutrinação e subversão quando trazidas para as práticas pedagógicas. Mesmo com a existência de legislações educacionais determinando o trato desses assuntos em sala, essa temática muitas vezes é esquecida. Atualmente, em tempos de “Escola sem Partido”, esses assuntos tendem a ser condenados, passíveis de vigilância por parte da sociedade e da comunidade escolar, que acreditam nas ideias tendenciosamente pulverizadas na mídia e nas redes sociais, no sentido de que não é a escola que deve tratar esses temas, e sim a família.

Dessa forma, concluímos que a ocupação das escolas deixou seu legado ao mostrar a capacidade crítica e organizacional que da juventude. Ademais, colocou em relevo ainda a necessidade de as/os educadoras/es atenderem demandas urgentes e comuns a um país plural como o Brasil, onde a educação, ao sufocar-se com conteúdos alheios à vida real, oculta as especificidades de milhares de jovens, todos os quais com suas vulnerabilidades e potencialidades

Referência

ALVIM, Davis; RODRIGUES, Alexsandro. Coletivos, ocupações e protestos secundaristas: a fênix, o leão e a criança. Educação Temática Digital, Campinas, v.19, nº esp. Jan./mar. 2017; p. 75-95.

BALDINO, José Maria; FREITAS, Felipe Silva. Movimento de ocupação de escolas públicas: Jovens estudantes contra a gestão da escola pública por organizações sociais. Educativa, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 902-926, Set./Dez. 2016

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara. A dinâmica de desigualdades e

interseccionalidades no trabalho de mulheres de limpeza pública urbana: o caso dos garis. In: *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, julho/dez. 2015, p. 160-183.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

BIDASECA, Karina. Perturbando el texto colonial. Los estúdios (pos) coloniales en America Latina. In: *Paradigma Inicial*. 2010.

CAMPOS, Antonia J. M.; MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Marcio M. *Escolas de luta*. São Paulo: Veneta: 2016-a.

_____.As ocupações se espalham...e as estratégias de repressão também, 2016-b. Disponível em <<http://diplomatique.org.br/as-ocupacoes-se-espalham-e-as-estrategias-de-repressao-tambem/>>. Acesso em junho 2017.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: *Geledés*. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/#gs.eiBsRPM>>. Acesso em: junho 2017.

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro. Zahar, 2013.

CAVALCANTI, Maria Juraci Maia. O mito da rebeldia da juventude: uma abordagem sociológica In: *Educação em debate*. Fortaleza, n. 13, jan/jun 1987, p. 11-23.

COLLINS, Patrícia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: *Revista Sociedade e Estado*. V. 31. N. o1. Janeiro/abril 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativas ao gênero. In: *Estudos feministas*. Ano 10. UFSC, 2002.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. In: *Revista Brasileira de Educação*. N. 24. Set/Out/Nov/Dez 2003, p. 40-52.

GALVAO, Clarissa. Contribuições da epistemologia feminista para uma crítica da ciência moderna. In: *Teoria e Metodologia das Ciências Sociais*. 2002. Disponível em: <<http://quecazzo.blogspot.com.br/2012/04/contribuicoes-da-epistemologia.html>>. Acesso em: junho 2017.

GELEDÉS. Carta das Mulheres Negras 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Carta-das-Mulheres-Negras-2015.pdf>>. Acesso em: junho 2017.

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, B.M. (Orgs). *Movimentos sociais na era global*. 2 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.

GOHN, Maria da Glória. *Manifestações e protestos no Brasil: correntes e contracorrentes na atualidade*. São Paulo: Editora Cortez, 2017.

GROPPO, Luís Antonio. *Juventude: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. In: *Tempo social*. Vol.26, nº01. Revista de Sociologia da USP, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Técnicas de Pesquisa*. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

LUTE COMO UMA MENINA. Direção de Flávio Colombi e Beatriz Alonso. Documentário, 1'16": São Paulo: 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8OCUMGHm2oA>>. Acesso em: maio 2017.

MACEDO, Aldenora Conceição. Gênero, Raça e Feminicídio: Discutindo interseccionalidade em pesquisas estatísticas e para políticas públicas. IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT5_%20Aldenora%20Concei%C3%A7%C3%A3o%20de%20Macedo.pdf>. Acesso em: julho 2017.

_____. Ser e tornar-se: meninas e meninos nas socializações de gêneros da infância. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (Mestrado) da Universidade de Brasília, 2017.

_____. Um currículo para a equidade de gênero: A educação na perspectiva dos direitos humanos. In: MACEDO, Aldenora et al. In: *Direitos Humanos: Diversas Abordagens*. Rio de Janeiro: Câmara Brasileira de Jovens Escritores, 2016. Disponível em <<https://dhdiversasabordagens.wordpress.com/tag/ddhh/>>. Acesso em abril 2018.

MELLUCI, Alberto. Juventude, tempo e movimentos sociais. Juventude e Contemporaneidade. Brasília: UNESCO, MEC, ANPed, 2007. In: *Coleção Educação para todos*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=648-vol16juvcont-elet-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em agosto 2017.

NARAYAN, Uma. O projeto da epistemologia feminista: perspectivas de uma feminista não ocidental. In: *Gênero, corpo e conhecimento*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

PEREIRA, Rafael. OLIVEIRA, João Victor Pavesi. Governo Alckmin faz manobra estatística em estudo que justifica fechamento de escola. In: *Universo Online*. São Paulo, 2015. Disponível em <<http://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/12/01/governo-alckmin-faz-manobra-estatistica-em-estudo-que-justifica-fechamento-de-escola/>>. Acesso em: junho 2017.

PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. Escola, Adolescência e violência: Construções sociais. In: AMPARO, Deise Matos et al. *Adolescência e Violência: Intervenções e estudos clínicos, psicossociais e educacionais*. Brasília Liber livro e Editora Universidade de Brasília, 2012.

POLLO, Luiza. Discurso de aluna secundarista na Assembleia Legislativa do PR viraliza, 2016. In: *Estadão Jornal Digital*, 2016. Disponível em

<[http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,discorso-de-aluna-secundarista-na-
assembleia-legislativa-do-parana-viraliza,10000084969](http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,discorso-de-aluna-secundarista-na-assembleia-legislativa-do-parana-viraliza,10000084969)>. Acesso em: maio 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840746/mod_resource/content/0/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf> Acesso em: agosto 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

UNESCO (2004). *Políticas públicas de/para/com juventudes*. Brasília: UNESCO

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES. UBES divulga lista de escolas ocupadas e pautas das mobilizações. In: União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://ubes.org.br/2016/ubes-divulga-lista-de-escolas-ocupadas-e-pautas-das-mobilizacoes/>> Acesso em: junho 2017.

Sistematizando experiências de AJP em ocupações urbanas de Ribeirão Preto-SP: apontamentos teórico-metodológicos¹

*Systematising experiences of AJP (Popular Legal Consultancy) in urban occupations in
Ribeirão Preto – SP: theoretical and methodological notes*

Ana Cláudia Mauer dos Santos²

Fabiana Cristina Severi³

Resumo: este artigo busca explicitar o percurso lógico que tem sido feito e refeito para delimitar o objeto de pesquisa, diante da complexidade do real, e a fim de subsidiar a prática profissional e militante. Apresentaremos tanto os pressupostos desta investigação quanto de seus próprios resultados, ou seja, do quadro atual de reflexões que está sendo consolidado no contexto de um processo permanente de sistematização de experiências. A centralidade desta análise científica é problematizar o papel advocacia popular em conflitos fundiários urbanos, partindo do pressuposto de que esta atuação tem em vistas superar as contradições da questão urbana brasileira, de modo a emancipar os sujeitos envolvidos. Trata-se de refletir sobre como a participação de juristas no mesmo lado das coletividades de ocupações urbanas pode facilitar a garantia de direitos e, mais que isso, seu protagonismo. Inicialmente, apresentamos o materialismo histórico-dialético, marco teórico que permeia as experiências de lutas populares e assessoria jurídica. Em seguida, anunciamos debates sobre a objetividade do discurso científico, bem como metodologias de pesquisa fundamentadas na crítica à ciência moderna e ao colonialismo. Por fim, introduzimos conceitos de *experiência* e de *história* em Walter Benjamin, sobre os quais faz-se uma análise em formato de considerações finais.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 (Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda no programa Direito e Desenvolvimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP.

³ Professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP.

Palavras-chaves: sistematização de experiências; assessoria jurídica popular; ocupações urbanas; educação popular em direitos humanos; pesquisa militante.

Abstract: this article aims to explain the route that has been done and redone to delimit the research object, alongside the complexity of the real, and in order to subsidize professional and militant practice. We present this investigation-action main procedures as well as its own results, which is the current frame of considerations that are being consolidated in a permanent process of systematization of experiences. The centrality of scientific analysis is to problematize popular advocacy's role in urban contexts, starting from the assumption that this vision seeks to overcome the contradictions of the Brazilian urban question, in order to emancipate people involved. It is a reflection on how the participation of jurists on the same side of urban occupations collectivities can facilitate the guarantee of rights and, moreover, their protagonism. Initially, we present historical-dialectical materialism, a theoretical framework that permeates experiences of popular struggles and legal consultancy. Then, we announce the discussion about the objectivity of scientific discourse, the debates about analysis to modern science and colonialism. Finally, we introduce concepts of experience and history in Walter Benjamin, on which we propose a review of all that came before, as final considerations.

Keywords: systematisation of experiences; popular legal consultancy; urban occupations; popular education in human rights; militant research.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo apresentar parte da revisão bibliográfica sobre os referenciais teórico-metodológicos para os quais temos nos aproximado e que têm se mostrado úteis para compreender a realidade em que esta pesquisa está inserida. Nesse sentido, trata-se da apresentação tanto dos pressupostos desta investigação-ação quanto de seus próprios resultados, ou seja, do quadro atual de reflexões que está sendo consolidado no contexto de um processo permanente de sistematização de experiências. Inserimos este esforço científico não apenas dentro de um campo epistemológico comprometido com as lutas populares, mas enquanto parte de um processo de transformação social.

Se a proposta de realizar uma sistematização de experiências advém de realidades concretas e situadas de organização das reflexões e ações para uma *práxis* revolucionária, a incorporação desta solução metodológica como aprendizado é decorrência de verdadeira necessidade prática material e específica de militância, neste caso, em assessoria jurídica popular a ocupações urbanas em Ribeirão Preto, cidade média do interior de São Paulo, brasileira e latino-americana. Nessa esteira, todos os aportes reflexivos, que ora buscamos consolidar e comunicar em formato científico-acadêmico, são resultado deste movimento dialético entre teoria e prática, a fim de interpretar os desafios reais enfrentados pela assessoria jurídica e responder a estas demandas de maneira mais qualificada e efetiva.

Quando afirmamos tal preocupação, a centralidade de tal ação-refletida e, pois, desta análise científica, está em problematizar o papel advocacia popular em conflitos fundiários urbanos, partindo do pressuposto de que esta atuação tem em vistas superar as contradições da questão urbana brasileira, de modo a emancipar os sujeitos envolvidos. Em outras palavras, trata-se de pensar (testar e reformular pensamentos e ações) em como a participação de juristas no mesmo lado das coletividades de ocupações urbanas pode facilitar a garantia de direitos e, mais que isso, o seu protagonismo nesse processo.

Este artigo busca explicitar o percurso lógico que tem sido feito e refeito pela pesquisadora para delimitar o objeto de pesquisa, diante da complexidade do real, e a fim de subsidiar a prática profissional e militante. Inicialmente, tecemos considerações sobre o materialismo histórico-dialético, marco teórico que permeia – ou, ao menos, em muito influencia – as experiências de lutas populares e assessoria jurídica. Em seguida, reúno comentários sobre metodologias de pesquisa fundamentadas na crítica à ciência moderna e ao colonialismo; apresentando, também, alguns debates sobre a objetividade do discurso científico. Por fim, introduzo conceitos de *experiência* e de *história* em Walter Benjamin, sobre os quais faço uma análise de toda a discussão, em formato de considerações finais.

1. Materialismo Histórico-Dialético e Método Científico

Na perspectiva teórico-filosófica materialista histórico-dialética, o conhecimento científico, isto é, a teoria é a *reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa* (MARX, [1857], 2011, p. 54-55). O percurso do/a pesquisador/a é, a partir

do contato imediato com o real, buscar compreendê-lo para além dessa relação imediata, o que significa ir além da *aparência* empírica, fenomênica. É identificar as mediações que se processam, e desvendar as relações subjacentes, a fim de compreender a real estrutura e dinâmica do fenômeno investigado, apreender a sua *essência*.

Ao produzir análises, viabilizadas pelo método, o sujeito está *reproduzindo*, no plano do pensamento, no plano ideal, a essência do objeto. De outro modo, *toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação [a aparência] e a essência das coisas coincidissem imediatamente*. Logo, a teorização é o esforço de transposição da aparência em busca da essência, de elevação do abstrato ao concreto, que, para Marx, *é o único modo pelo o cérebro pensante se apropria do mundo* (MARX, [1857], 2011, p.55).

Explica José Paulo Netto (2011) que, na abordagem marxista, o conhecimento não resulta de operações repentinas, de intuições geniais ou de inspirações iluminadas, mas é produzido mediante aproximações sucessivas à realidade, fruto de uma longa elaboração teórica amadurecida a cada aproximação ao objeto sobre o qual se faz uma reflexão. A *teoria* seria, desse modo, a própria possibilidade de o sujeito reproduzir, em forma de pensamento, no plano das ideias, a realidade material (NETTO, 2011).

Sendo uma modalidade de conhecimento dentre outras, como a arte ou a prática da vida cotidiana, a teoria se distingue por ser o conhecimento do objeto – sua *estrutura* e *dinâmica* – tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva. Teoria é, assim, o movimento real do objeto transposto para o pensamento, para as ideias, para a mente do/a pesquisador/a – *é o real reproduzido e interpretado no plano ideal*. E esse *movimento* ao qual se refere Marx decorre de sua própria concepção sobre a natureza do *ser*, que, para ele, é um *movimento*, produzido por uma unidade de contrários (NETTO, p. 21).

Compreender o mundo como a transformação em seu contrário é uma posição presente já na filosofia grega, porém, Hegel inaugura pensar o movimento como autodinamizado pelas contradições imanentes do ser em um processo constante e permanente. Para Hegel, esse movimento é um movimento do espírito, isto é, criado pelo pensamento humano. Logo, em cada momento histórico, a cada geração, a história da humanidade estaria sendo conduzida pelo pensamento, sendo identificada, portanto, como a própria consciência humana (NETTO, 2011, p. 31; TRIVIÑOS, 1987, p. 53).

Como Hegel, para Marx, a realidade, o *ser*, é, e ao mesmo tempo, um ir sendo outra, isto é, é ela mesma a sua negação. O tensionamento entre os contrários, seus embates mútuos, são um movimento interno ao próprio ser, sendo sua natureza o movimento permanente e incessante resultante da luta entre contrários. O ser é unidade contraditória, o movimento dialético entre contrários, sendo a mudança a ele, portanto, algo absolutamente circunstancial (OSÓRIO, 2014, p. 15; TRIVIÑOS, 1987, p. 69-73).

Entretanto, para o pensamento marxista, o movimento de oposição de contrários não é um movimento homogêneo, que supera o estado anterior por uma acumulação de em etapas, evolutivamente. A *negação* é a luta de forças que tensionam pela permanência e outras que negam o existente, uma verdadeira *guerra* dos contrários. Assim sendo, as forças que negam o existente, se assim prevalecerem superando a realidade anterior, o fazem num movimento heterogêneo, em que predomina o salto, a *ruptura* (OSÓRIO, 2014, p. 16; TRIVIÑOS, 1987, p. 69-73).

Ademais, e de maneira oposta a Hegel, para Marx (1845), a consciência humana é fruto das representações ideias sobre a realidade objetiva, a qual é anterior à consciência: *não é a consciência humana que determina a vida, mas a vida que determina a consciência*. São os seres humanos *de carne e osso* que produzem as ideias: *no curso de suas atividades reais que se desenvolvem as repercussões ideológicas desse processo vital*. As ideias, então, não são autônomas, desligadas dessa origem e fundamento que é a realidade, produzida pela atividade humana. Por conseguinte, a consciência é nada mais que as *interpretações do comportamento material* de homens e mulheres, do seu *processo de vida real* (MARX-ENGELS, [1845], 1998, p. 18-19 e 24-25).

Importa destacar que este processo de vida real humana, para Marx, é nada mais que a realização de suas atividades materiais, a qual ocorre na sua relação com a natureza e com outros seres humanos, com diversas instâncias sociais. De tal afirmativa, decorre que o *ser humano* é um ser *em relação*, o que leva a Marx e Engels (1845) afirmarem que o *ser humano* é um *ser social*. Assim, *o mundo sensível, é a soma dessa atividade viva e física dos indivíduos que a compõem* (MARX-ENGELS, [1845], 1998, p. 35 e 45).

Seres humanos e realidade material se confundem no mesmo processo dialético, traduzindo-se o seu movimento de ruptura e superação como *processo histórico*:

A revolução, e não a crítica, é a verdadeira força motriz da história, da religião, da filosofia e de qualquer outra teoria. Esta concepção mostra que o fim da história não se acaba resolvendo em “consciência de si”, como “espírito do espírito”, mas sim que em a cada estágio são dados um resultado material, uma soma de forças produtivas, uma relação com a natureza e entre os indivíduos, criados historicamente e transmitidos a cada geração por aquela que a precede, uma massa de forças produtivas, de capitais e de circunstâncias, que, por um lado, são bastante modificados pela nova geração, mas que, por outro lado, ditam a ela suas próprias condições de existência e lhe imprimem um determinado desenvolvimento, um caráter específico; por conseguinte, as circunstâncias fazem os homens tanto quanto os homens fazem as circunstâncias (MARX-ENGELS, [1845-1846], 1998, p. 36).

No sentido do exposto acima, as condições materiais que se apresentam no presente foram produzidas pelo processo de vida real, de atividade produtiva das gerações anteriores. E a geração presente, determinada pelas forças produtivas desse passado, também produz a realidade, criando as circunstâncias com as quais viverão as gerações futuras. Os seres humanos, mutuamente determinados e determinantes da realidade material, são, por conseguinte, *sujeitos históricos*. A possibilidade de transformação da realidade, a partir da superação de suas contradições é uma faculdade inerente e única da condição humana (MARX-ENGELS, [1845], 1998, p. 22-23).

Subvertendo a dialética idealista hegeliana, Marx e Engels (1845) inauguram a dialética materialista e histórica. O pressuposto filosófico materialista parte de premissas reais, sem nunca abandoná-las: *seres humanos concretos*, de modo algum isolados e definidos de modo imaginário, envolvidos num *processo de desenvolvimento real em determinadas condições*, o qual é *empiricamente visível*:

Desde que se represente esse processo de atividade vital, a história deixa de ser uma coleção de fatos sem vida, tal como é para os empiristas, que são eles próprios também abstratos, ou a ação imaginária de sujeitos imaginários, tal como é para os idealistas. É aí que termina especulação, é na vida real que começa, portanto, a ciência real, positiva, a análise da atividade prática, do processo, do desenvolvimento prático dos homens (MARX-ENGELS, [1845] 1998, p. 20).

Sendo assim, a *consciência humana*, enquanto reprodução ideal desta realidade, é também um *produto social*. As representações do mundo sensível são *linguagem*, ou seja, a *consciência real, prática*, que existe para si mesmo e também para outros, que aparece pela necessidade dos intercâmbios, da apreensão do mundo real e das trocas entre homens

e mulheres. Logo, para Marx e Engels (1845;1847), diferente de Hegel, a *consciência humana é a linguagem da vida real, o próprio ser consciente* (MARX-ENGELS, [1845], 1998, p. 46-47; MARX, [1847], 2009, p. 245 e 250).

Por conseguinte, as ideias, as representações do real, que são a consciência, podem ser transformadas pelos seres humanos na medida em que mudam as condições materiais: *são os homens que, desenvolvendo sua produção material e suas relações materiais, transformam, com a realidade que lhes é própria, seu pensamento e também os produtos de seu pensamento* (MARX-ENGELS, [1845] 1998, p. 20; MARX, [1847], 2009, p. 250).

As aproximações sucessivas ao objeto para a produção de teoria são, pois, uma busca por compreender as atividades materiais práticas no processo de vida real dos seres humanos, ou seja, que *relações* compreendem o fenômeno o qual se pretende conhecer, e que incidem na interação do(a) pesquisador(a) com o objeto investigado. Os fenômenos sensíveis são conformados por uma síntese de relações sociais que se entrelaçam e se expressam de diferentes maneiras. Como interpreta, Netto (2011), tais relações são fruto de uma cadeia de *determinações* que distinguem aquela específica sociedade, região, modo de produção, enfim, determinado fenômeno social de outros (NETTO, 2011).

A relação cotidianamente estabelecida com a realidade objetiva pelos seres humanos no seu desenvolvimento prático é uma relação *imediate*, isto é, é uma interação que simplifica a complexidade da teia de relações que conformam o próprio objeto de investigação e nossa interação com ele. Essa relação se dá por operações da linguagem, *mediações* realizadas nessa relação com o mundo real, pelas quais *abstrairmos* o fenômeno de sua concretude, construindo uma representação ideal mais simples do que é complexidade do real (MARX, [1847], 2009; NETTO, 2011).

Pesquisar é tornar consciente tais mediações, identificar os *traços pertinentes* àquele objeto e, assim, conhecê-lo *determinadamente*. Quanto mais se determinar essas relações, mais é possível se aproximar da *estrutura e dinâmica* real do objeto. A análise teórico-científica é justamente o processo de identificar as relações que se interconectam, e estas são tão mais complexas na medida em que mais concretas são, encerrando em si mais determinações. Começa-se, então, pelo real e concreto apreendido pelo sujeito, que são os *dados*. Pelo processo de análise, um ou outro elemento é abstraído. Abstrações são

representações ideais que buscam explicar essas interconexões, portanto, simplificações da complexidade de determinações do concreto, também chamadas de *categorias*.

Com o avanço da análise, à medida que se consegue explicar mais relações e interconexões, as categorias vão se tornando mais simples, remetendo a determinações menos complexas, processo pelo qual se chega aos *conceitos*: generalizações válidas para um conjunto mais amplo de determinações. As categorias, das quais derivam conceitos, são reais, são *formas materiais de ser*; formas de *existência do ser social*, à qual passamos apenas a dar nome no processo de aproximações sucessivas ao objeto. Não são, portanto, apriorísticos, estanques e imutáveis, mas são apreendidos a partir do contato com o real, num processo de abstração, desenvolvidos, pois, no próprio processo de pesquisa.

Sua utilidade é genuinamente histórica, sendo circunscrita àquelas circunstâncias materiais, e só subsistindo a partir da observação sistemática de um objeto específico, um fenômeno social particular. Não se trabalha, portanto, com definições, pois as categorias remetem a *relações* e não a uma identidade, a coisas em si. Trata-se da reprodução ideal do *movimento real* do objeto determinado sob investigação, compreendendo, assim, a dimensão dialética do ser (MARX, [1847], 2009, p. 126; NETTO, 2011, p. 34-35 e 42).

Com efeito, depois de alcançar as determinações mais simples, *teríamos que voltar a fazer a viagem de modo inverso*, até dar de novo com uma categoria mais complexa, mais concreta, *mas desta vez não como uma representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de determinações e relações diversas* (MARX, [1857], 2011, p. 54). E, segundo Netto (2011) esta viagem de volta que caracteriza, para Marx, o método adequado para a elaboração teórica (NETTO, 2011, p. 43):

O último método é manifestamente o método cientificamente exato. O concreto é concreto porque é síntese de muitas determinações, isto é, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como o processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. Na primeira via, a representação plena foi volatizada em uma determinação abstrata; na segunda, as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto por meio do pensamento (MARX, [1857], 2011, p.54).

O conhecimento teórico é, nessa medida, para Marx, o conhecimento do concreto, mas que não se oferece imediatamente ao pensamento: deve ser reproduzido por este e só

a “viagem de modo inverso” permite esta reprodução, produzindo um conhecimento concreto, o concreto pensado. Segundo Netto (2011), *abstração* é a capacidade intelectual que permite extrair da contextualidade determinada do objeto (de uma totalidade) um elemento, isolá-lo, e examiná-lo, retirando deste elemento suas *determinações mais concretas*, até atingir *determinações as mais simples* (NETTO, 2011, p. 44).

Atingir determinações mais simples é o próprio processo de abstração, o qual impõe, necessariamente, uma simplificação da totalidade da qual a abstração foi extraída. A complexidade está na concretude do real, assim sendo, o abstrato só se concretiza porquanto está saturado de muitas determinações, já que a realidade concreta é a *síntese de muitas determinações*, a *unidade do diverso*, a própria totalidade. Destarte, tanto mais se reproduzem idealmente as múltiplas determinações do objeto, tanto mais o pensamento reproduz a sua riqueza real, em sua estrutura e dinâmica, sua concreção.

Verifica-se o que seria, portanto, *reproduzir* idealmente a realidade tal como ela é em suas concretude e complexidade, a *reprodução ideal* do *movimento real* do fenômeno observado. Sintetiza Netto (2011) o método marxista de produção de teoria aquele que compreende o processo investigativo científico tanto como um processo de abstração quanto um processo de concretização, tendo em vista que a representação ideal elaborada consiga apreender efetivamente a estrutura e dinâmica do objeto, isto é, ser mais fiel possível ao seu movimento real (NETTO, 2011, p. 43-44).

Logo, a reprodução ideal dos processos sociais reais pela consciência humana, ou seja, a produção teórica de conhecimento, não é um reflexo mecânico, com o pensamento “espelhando a realidade tal como um espelho tem a imagem diante de si”, o que implicaria um papel passivo do sujeito. Pelo contrário, utilizando o método materialista histórico-dialético, o sujeito deve mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los, devendo usar de imaginação e criatividade para apreender a essência do objeto. O papel do sujeito é, portanto, *fundamental* no processo de pesquisa (NETTO, 2011, p. 25).

A relação entre sujeito e objeto não é uma relação de externalidade, uma vez que o/a pesquisador/a faz parte do mundo, da sociedade. Portanto, as circunstâncias materiais concretas também o constituem enquanto sujeito particular, assim como este, em seu processo de vida real, desenvolve atividades que produzem essa realidade objetiva,

construindo essa totalidade. A historicidade é constitutiva da relação sujeito/objeto, de tal forma que “o sujeito está dialeticamente implicado no objeto” (NETTO, 2011, p. 23).

Estando sujeito/objeto mutuamente implicados, é impossível sustentar a máxima positivista de objetividade do conhecimento científico baseado numa neutralidade do sujeito pesquisador em relação ao objeto. Merece destaque o fato de que a perspectiva marxista pressupõe a existência da verdade e sua busca pela ciência e, mais que isso, a impossibilidade de construção neutra do conhecimento teórico não exclui sua objetividade, pois sua instância de verificação, o seu fundamento de verdade, é a própria prática social e histórica (TRIVIÑOS, 1987, p. 63-64; NETTO, 2011, p. 23).

2. A Crítica epistemológica feminista: objetividade científica e lugar de fala

Este esforço de autorreflexão é baseado numa posição de compromisso com o contexto da advocacia popular e da superação da questão urbana, um engajamento que se pretende sistemático, de modo a se evitar um ativismo espontâneo e ingênuo. Para tanto, de acordo com Guerreiro Ramos (1958), é necessário partir de uma crítica radical sobre os fundamentos da ciência e da produção científica, para pensar a realidade nacional (brasileira e latino-americana) sem apenas reproduzir como mera cópia os postulados estrangeiros, de modo a romper com a “servidão intelectual” (RAMOS, [1958], 1996).

Conforme defende o autor, o conhecimento produzido por esta investigação busca contribuir para a promoção histórica de uma coletividade, no sentido de que a experiência específica que subsidia nossas análises não apenas está inserida e determinada por uma totalidade, mas se dirige a esta comunidade mais ampla. Para Guerreiro Ramos (1958), não é possível sermos intelectuais desintegrados da totalidade do mundo, nossa existência supõe um *a priori* histórico social, não sendo possível neutralizar o efeito condicionador do pesquisador sobre a atividade científica (RAMOS, [1958], 1996).

A consciência ingênua, para o autor, seria, justamente, não perceber a implicação recíproca do ser humano e do mundo e, assim, supor a existência de uma ciência livre de condicionamentos. Nas suas palavras, *vivemos necessariamente a visão de mundo de nossa época e de nossa nação*, sejamos conscientes ou não disso. Há, de todo modo, o que o autor denomina de *engajamento vital* a partir do qual as coisas adquirem sentido

para nós e, destarte, apenas assim as coisas podem adquirir algum sentido, ou seja, condição da possibilidade de conhecimento (RAMOS, [1958], 1996, p. 107-108).

Ainda conforme Ramos (1958), uma vez que o ser humano está implicado em sua realidade social, *todo fazer humano também implica uma “interpretação” das coisas que manipula, como todo teorizar é extensão do fazer ao nível da representação*. Por isso, entende como ilegítimo distanciar em dois extremos *teoria e prática*. O ser humano teoriza a partir de sua ocupação, de sua prática, sendo *a reflexão o que torna explícita e exprime, de modo elaborado, a virtualidade implícita no agir humano*. A ideia de *implicação* do ser humano no mundo é, para ele, pressuposto da totalidade (RAMOS, [1958], p. 108).

Diante disso, Guerreiro Ramos (1958) defende uma produção de conhecimentos sociológicos que *incorporem ao trabalho teórico a perspectiva existencial do pesquisador*. Tal exigência se faz especialmente importante para os países subdesenvolvidos, para os quais as teorias advindas dos países centrais não refletem a prática social particular. Para o autor, esta preocupação se faz mais sensível na medida em que *o projeto de uma região atrasada não afeta, não configura o destino de um europeu ou de um norte-americano. Mas configura normalmente o destino dos naturais desta região* (RAMOS, 1958, p. 110)

Tendo em vista superar este limite, Ramos (1958) defende um esforço de **redução sociológica**, qual seja proceder à assimilação do conhecimento produzido em outros países de maneira adequada, um processo de *“desideologização”* do paradigma hegemônico, de modo *a adotar, em caráter sistemático, o ponto de vista universal da comunidade humana*. Sua preocupação é com as demandas por uma articulação interna e ordenação teórica própria dos países periféricos:

Nos países periféricos, é a adoção sistemática de um ponto de vista universal orientado para o futuro que possibilita a redução sociológica. É o imperativo de acelerar, de modo historicamente positivo, a transformação de contextos subdesenvolvidos que impõe ao cientista de países periféricos a exigência de assimilar não mecanicamente o patrimônio científico estrangeiro (RAMOS, [1958], 1996, p. 110).

Enquanto países periféricos permanecerem com o pensamento e práticas voltadas para fora, referidos a um centro dominante que lhes é exterior, não apresentarão a condição que os habilitaria à prática da redução sociológica. Assim, se quiserem obter capacidade

autodeterminativa, é necessário fundar a sociedade sobre critérios próprios, algo, para o autor, ainda por fazer. Daí as potencialidades que Ramos (1958) vislumbra na assunção pelo intelectual de uma postura de engajamento (RAMOS, [1958], 1996, p. 110-111).

Situado em seu próprio contexto histórico, Guerreiro Ramos almeja a superação da posição subordinada do Brasil no contexto mundial, diante de um processo de expansão capitalista que restringiu seu desenvolvimento produtivo e intelectual como foi possível nos países centrais. Marcado por uma perspectiva marxista de historicidade dos sujeitos, situados diante uma totalidade estruturante, bem como pela ideologia do desenvolvimento, ele acredita ser possível construirmos uma nação soberana, assim como um conhecimento autônomo, na medida em que reconheçamos o necessário *engajamento vital* que permite qualquer forma de teorização, e busquemos superar as visões eurocêntricas ao criar teorias sociais a partir de nossas próprias experiências, recolocando o discurso universalizante.

Nesse âmbito, entretanto, há uma ampla diversidade de experiências ainda subalternizadas diante dos imperativos de objetividade, totalidade e universalidade do conhecimento, mesmo dentro do campo prático e reflexivo direcionado à emancipação. Reflexionando sobre a produção e validação da ciência – e frisa-se, sem fundamentar-se numa relativização do real e na impossibilidade da verdade –, há contribuições recentes que colocam em dúvida a objetividade para além da crítica aos processos de dominação, especialmente do campo das teorias críticas feministas e estudos da subalternidade.

Linda Martín Alcoff, em “Uma epistemologia para uma nova revolução” (2016), por exemplo, afirma a necessidade de oferecer uma análise nova e revolucionária para a teoria social crítica, projeto ainda incompleto, do qual Marx, apesar de o ter feito em relação à economia política, não ofereceu uma crítica radical da legitimação do conhecimento. O direcionamento a uma visão positivista, ao autoritarismo patriarcal e ao capitalismo burocrático a que o marxismo teria se voltado ao longo do século XX estaria, para a autora, ligado a este esquecimento (ALCOFF, 2016).

São circunstâncias políticas de atribuição e distribuição de autoridade, de modo que certos lugares, processos e metodologias são valorizados enquanto outros são desprezados, espelhando a produção de teoria a própria produção de desigualdades sociais. Por isso, o problema epistemológico é central, e *cientificismo*, *positivismo*,

autoridade masculina, elitismo e eurocentrismo devem ser desembarçados do processo pelo qual um conhecimento libertador é desenvolvido (ALCOFF, 2016, p. 130).

Assim, não basta situar no centro tão somente as condições objetivas da opressão, mas a sistemática desautorização da perspectiva interpretativa dos oprimidos do Sul Global, a qual inibe encontros dialógicos e coalizões epistêmicas críticas mediante novas soluções podem se desenvolver. Além de estratégias para bloquear assimilação acrítica e evitar a repetição de um imperialismo epistemológico ocidental, é urgente normatizar sobre a epistemologia, redefinindo marcos para alcançar a verdade. Haveria, portanto, um excesso de epistemologias críticas e escassez de epistemologias reconstrutivas, sendo necessário empreender o que ela chama de “projeto decolonial e reconstrutivista”: *a luta política é, em última instância, travado no plano da verdade* (ALCOFF, ANO, p. 132).

Donna Haraway (1987) também alerta para a importância de ir além da denúncia de uma ciência enviesada, sendo necessário insistir, também, numa explicação melhor do mundo, não sendo suficiente apenas *mostrar a contingência histórica radical e os modos de construção de tudo*. A partir do que Sandra Harding (1986) denomina de “projeto de uma ciência sucessora”, Haraway retoma a ideia de que é preciso desmascarar as doutrinas da objetividade, na medida em que elas continuam a silenciar subjetividades e atuações históricas coletivas, versões corporificadas da verdade (HARAWAY, [1987], 1995, p. 15).

Em “Saberes Localizados”, a autora oferece questões e postulados interessantes para concebermos uma epistemologia crítica inserida numa política de posicionamentos engajados e responsáveis com processos de libertação. Para ela, o conhecimento que se pretende universal é aquele que afirma pertencer a todos os lugares e, portanto, a nenhum efetivamente. Tal perspectiva guardaria uma pretensão de estar livre de interpretações, de representação, portanto, descompromissado com a própria realidade (HARAWAY, 1987).

Estas imagens visionárias buscam transcender todas as demais, visões de cima que dizem por toda a humanidade as quais elas próprias produzem saberes subjugados, isso porque este olhar inscreve miticamente todos os corpos, marcando-os em contraposição a si mesmo, categoria não marcada que alega ter o poder de ver sem ser vista, de representar escapando à representação. Desse modo, para ela, não precisamos de uma doutrina da

objetividade que prometa a transcendência, uma narrativa que perca o rastro das mediações, especialmente isentando de responsabilizações (HARAWAY, 1987).

A fantasia de imortalidade e onipotência latente nos discursos de objetividade científica são, para Haraway (1987), releituras de ordenações hierárquicas e positivistas a respeito do que pode ter validade como conhecimento. A autora propõe uma divisão dos sentidos, uma confusão entre voz e visão, mais que ideias claras e distintas, o que chamaríamos de racional. Conhecer racionalmente, então, trata-se mais *da junção de visões parciais e de vozes vacilantes numa posição coletiva de sujeito que promete uma visão de meios de corporificação finita e continuada, de viver dentro de limites e contradições, isto é, visões desde algum lugar* (HARAWAY, 1987, p. 34).

Logo, o conhecimento racional é um processo de interpretação crítica contínua, uma conversa sensível e honesta, que desnuda o poder. Ao invés de encerrar o mundo dentro de uma única visão que pretende ser total sem ser possível efetivamente sê-lo, a ciência é concebida não como um fechamento, mas como possibilidades em construção, do que é contestável e contestado. Não se trata de furtar-se à compreensão das múltiplas e complexas relações sociais que estruturam a dominação e a exploração, mas de uma responsabilização sobre o olhar, uma prestação de contas sobre a própria condição situacional, histórica, de uma interpretação *do e no mundo* (HARAWAY, 1987).

Estou argumentando a favor de políticas e epistemologias de alocação, posicionamento e situação nas quais parcialidade e não universalidade é a condição de ser ouvido nas propostas a fazer de conhecimento racional. São propostas a respeito da vida das pessoas; a visão desde um corpo, sempre um corpo complexo, contraditório, estruturante e estruturado, versus a visão de cima, de lugar nenhum, do simplismo (HARAWAY, 1987, p. 30).

Construir *saberes localizados* é, desse modo, afirmar suas próprias determinações históricas, situar a particularidade dentro da totalidade, o que pressupõe e requer um olhar sobre o “outro”, sobre o mundo, o objeto do conhecimento, também como um ator e agente, não como uma tela em branco, um terreno a ser desbravado, um recurso à serviço da apropriação humana, isto é, uma relação que não se erija em um *ser*, onipotente e onisciente, em oposição a um *outro*, escravo da autoridade do conhecimento “objetivo”:

Explicações de um mundo "real", assim, não dependem da lógica da "descoberta", mas de uma relação social de "conversa" carregada de poder. O

mundo nem fala por si mesmo, nem desaparece em favor de um senhor decodificador (HARAWAY, 1987, p. 37).

A objetividade feminista abre espaço, então, para *as surpresas e ironias no coração de toda produção de conhecimento*, tão logo não nos projetamos mais como um *ser* no comando do resto do mundo. A objetividade não diz respeito, para a autora, a um desengajamento, pelo contrário, reclamar a corporificação, as esperanças de parcialidade, objetividade e conhecimentos localizados é o que ela compreende como fazer ciência, como produzir conhecimento racional, intentado a partir do estabelecimento de conversas não inocentes, e de nossas próprias visões corporificadas, potencializando interpretações e codificações, as múltiplas e diversas aproximações ao real (HARAWAY, 1987, p. 38).

Assim, *podemos nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver*, permitindo uma construção mais honesta do conhecimento, uma vez que situado, ou seja, localizável seus postulados, torna-se responsável, capaz de prestar contas (HARAWAY, 1987, p. 22). Nessa esteira, Djamila Ribeiro (2017), a partir de uma revisão de literatura sobre o debate sobre o “lugar de fala”, que tem se popularizado nos últimos anos no Brasil, especialmente via redes sociais, explica que reclamar o lugar de fala é, também, permitir que *indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de locus social, consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição de lugares de grupos subalternizados* (RIBEIRO, 2017, p. 64).

Não se visa, portanto, de modo algum, restringir a troca de ideias, encerrando e impondo uma visão única. Não se trata, tampouco, de relativizar a verdade, mas é um *chamado à reflexão, ao desvelamento de processos históricos que colocam determinados grupos em posições subalternas*. Situar o *lugar de fala* é, segundo a autora, explicitar honestamente as visões de mundo, isto é, uma *localização social*. Não interessa a realização de um tal movimento epistêmico, sustentando a *fala na voz de ninguém, quem sempre teve voz, e nunca precisou reivindicar a sua humanidade* (RIBEIRO, 2017, p. 90).

De acordo com Collins (1997), rebatendo uma crítica de que situar a localização da fala refere-se tão somente à experiência de indivíduos, a autora defende que uma teoria do ponto de vista refere-se a experiências historicamente compartilhadas e baseadas em grupos com certo grau de continuidade ao longo do tempo, de tal sorte que as realidades

de grupo transcendem as experiências individuais. O debate seria, portanto, estrutural, porque se trata de entender como o lugar social opera oportunidades (COLLINS, 1997).

Ribeiro (2017) retoma a crítica do “feminist standpoint”, para a qual também vêm contribuindo e disputando autoras negras e periféricas, diante da necessidade de se enfrentar a universalização da categoria mulher, sendo imprescindível trabalhar outras intersecções como raça, orientação sexual, identidade de gênero, entre outras. Para Lélia González (1984), basear as análises no capitalismo patriarcal não é suficiente para responder às situações de mulheres negras e indígenas da América Latina, devendo incluir a opressão racial (GONZÁLEZ, 1984).

Não apenas *mulheres*, mas mulheres *negras* vêm produzindo insurgências contra o modelo dominante e promovendo disputas de narrativas, de modo a criticar o privilégio epistêmico decorrente do privilégio social, cuja hierarquização *legitimou como superior a explicação epistemológica eurocêntrica, conferindo ao pensamento moderno ocidental a exclusividade do que seria conhecimento válido, estruturando-o como dominante e, assim, inviabilizando outras experiências de conhecimento* (RIBEIRO, 2017, p. 25).

Falamos de lugar de fala é, para Giovana Xavier (2017), nos atentarmos para as histórias que não são contadas, sendo pauta do feminismo negro restituir humanidades negadas (XAVIER, 2017). Nesse aspecto, segundo Patricia Hill Collins (2016), evidenciar o lugar de fala é também que estes segmentos sociais tomem para si a tarefa de se autodefinirem, valorizando a consciência de seu próprio ponto de vista. Retirar-se do lugar de outro objetificado é, para Collins (2016), uma importante forma de resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação (COLLINS, 2016).

Dessa forma, o ato dos sujeitos subalternos e de reivindicar a fala, de falar a partir de seu lugar de fala e reclamar que os demais também o façam é um ato de quebra de um sistema vigente que inviabiliza tais narrativas. Conforme Alcoff (2016), para descolonizarmos o conhecimento, precisamos nos ater à *identidade social*, não apenas a fim de evidenciar sua criação pelo próprio projeto de colonização, que criou tais identidades, assim como para mostrar que há identidades historicamente silenciadas e desautorizadas e outras são fortalecidas no campo epistêmico (ALCOFF, 2016).

Assim, além de refutar a neutralidade epistemológica, para uma mudança social, faz-se necessário reconhecer outros saberes, sendo, para tanto, da maior importância

entendê-los como localizados, evidenciando esta realidade histórica de modo a romper com o silêncio. Pensar lugares de fala é desestabilizar, criar fissuras e tensionamentos, fazer emergir contra-discursos, discursos contra hegemônicos, não apenas porque visam quebrar a norma, mas porque partem de outros referenciais e geografias, porque reivindicam outras possibilidades de resistência e reexistência (RIBEIRO, 2017).

Diante do exposto, acreditamos que as discussões ora apresentadas são úteis não apenas pelos apontamentos críticos em relação à assimilação de teorias sem considerar o contexto material em que foram produzidas e das relações de poder que elas evocam, mas também, e, sobretudo, pela defesa da produção de conhecimentos via engajamento político sem medo de se assumir parcial, além de responsável por não incorrer em silenciamentos.

3. Em busca da *práxis*: pelo conhecimento para além da dicotomia sujeito/objeto

Além da crítica ao processo de produção de conhecimento, e todas as implicações políticas de sua enunciação e validação pelo paradigma científico hegemônico, para que caminhemos em direção a uma atuação que contribua para transformações reais e efetivas na sociedade, faz-se presente, de acordo com Bringel e Versiani (2016), a necessidade de construir metodologias de investigação e ação social capazes de orientar e produzir uma atuação responsável e ética (BRINGEL; VERSIANI, 2016).

É bem verdade que, ao menos nos casos apresentados acima, as análises ora apresentadas sobre o debate teórico-epistêmico são desenvolvidas a partir de experiências militantes. Todavia, estas aparecem como conclusões deste processo, sendo interessante, outrossim, resgatar os processos que as engendraram, isto é, os percursos metodológicos que foram sendo desenhados, as experiências de articulação entre teoria e prática, como se deram as interrelações entre coletividades organizadas, intelectualidade e espaços de produção de conhecimento (BRINGEL; VERSIANI, 2016).

A partir deste esforço, é possível (re)pensar os contornos e possibilidades de se realizar, hoje, pesquisas militantes, entendidas pelos autores como um *espaço amplo de produção de conhecimento orientado para a ação transformadora, que articula*

ativamente pesquisadores e movimentos sociais. Dentre as características que apontam para compreendermos atividades de pesquisa militante, estão:

1) a valorização da dimensão da experiência e da prática social; 2) a importância da participação dos setores populares no processo de produção de conhecimento; 3) a conexão das perspectivas de produção de saber com concepções de mundo mais amplas; 4) a necessidade de uma retroalimentação contínua entre as atividades de investigação e de pesquisa e as ações, o que representa a elevação da qualidade e do conteúdo tanto da teoria quanto da prática dos grupos sociais em processo de constante formação (BRINGEL; VERSIANI, 2016).

Nesse espectro, há uma ampla diversidade de experiências que combinam a mobilização social e a construção de saberes científicos, engendradas nos processos de resistência e enfrentamento popular a regimes autoritários e opressões estruturais do modo de produção capitalista. Em termos de aproximação aos espaços científico-acadêmicos, os contornos de tais experiências vão se delineando especialmente a partir da segunda metade do século XX (BRANDÃO; STRECK, 2006; BRINGEL; VERSIANI, 2016).

Se esta é uma realidade nos países periféricos do sul global, na América Latina, entre os anos 1970 e 1980, foram pioneiras as experiências de Orlando Fals-Borda e Paulo Freire, expressões deste momento histórico e que inauguram uma tradição latino-americana deste tipo de prática reflexiva orientada para a transformação social, cunhada por estes autores como *pesquisa participante* (BRANDÃO; STRECK, 2006).

Para Paulo Freire (1967), a transformação social é um processo de libertação dos sujeitos, de libertação da condição de opressão. A libertação é possível a partir do processo de conscientização dos oprimidos sobre sua condição de opressão, uma condição histórica, construída em sociedade, não natural. A conscientização é fundamentalmente em relação, é um processo de troca com o mundo e a sociedade histórica, pois somente através da ação e reflexão humanas, numa relação dialética, há a construção de uma consciência dos sujeitos sobre sua historicidade, capaz de produzir uma ação-refletida que transforme a realidade (FREIRE, 1967; 1970).

Desse modo, um processo de produção de conhecimentos para a libertação, isto é, que promova a transformação social, depende de um processo de conhecer que crie solidariedades, um processo eminentemente educativo, em que não há uma relação

hierarquizada entre sujeito e objeto que conhece, mas a troca, de forma mais horizontal, por haver uma valorização dos saberes e experiências dos envolvidos. Conhecer o mundo, para Freire (1988), é transformá-lo, num processo permanente de busca, do ser mais, um processo de conscientização do ser humano sobre sua condição (FREIRE, 1988).

De acordo com Orlando Fals-Borda (1978), é possível construir um conhecimento sociológico tendo em vistas a libertação, desde que vinculadas ao engajamento do pesquisador junto às classes subalternas, um conhecimento produzido através da *práxis* social. Para o autor, a produção de conhecimentos a partir da *práxis* imbrica o pessoal e o político, o objeto e o sujeito, de tal modo a permitir o exame de sua trajetória, sua posição no mundo, diante de múltiplas determinações (FALS-BORDA, 1978).

Trata-se de um conhecimento, por ser vinculado a uma prática histórica específica, também associado aos contextos locais e regionais, aos saberes populares daquelas experiências particulares. Nesse âmbito, o método desenvolvido para a construção coletiva do conhecimento é tão situado historicamente quanto os sujeitos que o desenvolvem, como recursos confeccionados durante o processo de compreensão da realidade, a partir de suas condições específicas (FALS-BORDA, et. al., 1972).

Nessa esteira, podemos compreender o presente esforço científico como parte de um processo de sistematização de experiências, conforme o entendimento de Oscar Jara Holliday (2006a), educador popular e sociólogo peruano-costarriquenho, para quem o ato de sistematizar é o processo de objetivar criticamente o que foi vivenciado, para, então, ser capaz de, com uma nova consciência, transformar a realidade. É o compromisso de compreender o vivenciado, extrair seus ensinamentos, melhorar nossas práticas e contribuir para o enriquecimento da teoria, e comunicar o aprendizado (JARA, 2006a).

Baseado numa concepção materialista histórico-dialética, Jara (2006a) concebe a *sistematização de experiências* como o próprio compromisso com o processo de estarmos constantemente refletindo nosso fazer, buscando compreender as determinações que conformam a realidade, a fim de transformá-la. Logo, cada caso específico de luta, cada iniciativa de educação popular, organização popular ou promoção social, *são processos particulares que fazem parte de uma prática social e histórica mais geral, igualmente dinâmica, complexa e contraditória* (JARA, 2006a, p. 21).

Assim, nossas experiências particulares reais são o próprio processo histórico em movimento e, portanto, guardam as contradições sociais históricas passíveis de serem superadas. A partir da dedicação à compreensão de nossas práticas e das dinâmicas sociais daquele caso específico, contribuimos para a transformação estrutural da realidade, uma vez que a ação refletida, mais consciente e politizada, é capaz de surtir efeitos concretos da mudança que almejamos (JARA, 2006a).

A sistematização é mais que a disponibilização de momentos para o planejamento, execução e avaliação institucionais, ou da preocupação com o registro da experiência. É uma ordenação e reconstrução que permite descobrir/explicitar a lógica do que foi vivido, os fatores que intervieram nesse processo, como se relacionam entre si e por que o fizeram desse modo. Implica, portanto, a objetivação ordenada da experiência, para obtermos conclusões que sirvam para melhorar a prática, fazendo-a mais coerente (JARA, 2006a).

As avaliações constantes permitem *superar os vazios, reafirmar os pontos fortes, insistir nos fatores cujo comportamento demonstrou que são sinérgicos e para não repetir o que muitas vezes foi fator de debilidade ou desgaste* na perseguição dos objetivos daquele trabalho (JARA, 2006a, p. 31). Em sendo um processo permanente e cumulativo de criação de conhecimentos a partir de nossa própria experiência de intervenção num contexto particular, compreende-se, ademais, como um primeiro nível de teorização, situando-se no *difícil e pouco transitado caminho intermediário entre a descrição de uma experiência e a reflexão teórica* (JARA, 2006a, p. 45).

Isso porque tal processo requer a busca de conhecimentos teóricos, e a própria reflexão teórica a partir da prática permite a teorização dessa experiência, contribuindo para a construção do conhecimento sobre a realidade social. Assim, a sistematização de experiências, ao mesmo tempo contribui ao enfrentamento dos desafios concretos de uma demanda específica, permite contribuir para a construção de uma teoria de base popular, fundamentada nos processos históricos vivenciados (JARA, 2006a, p. 36).

Nesse aspecto, é importante ressaltar que, para Jara (2006b), as experiências são processos individuais e coletivos, que não podem ser entendidas como simples ações, fatos pontuais, pois são sócio-históricos, dinâmicos e complexos. Estão, por definição, sempre em movimento, intervindo a todo tempo os mais diversos elementos, o que o autor exemplifica como *condições do contexto* (condicionantes econômicas, sociais, políticas

locais, nacionais e mundiais), e *situações particulares* (geográfica, institucional, pessoal). Ademais, são as experiências carregadas de subjetividade, uma vez que são constituídas não apenas por meras ações, mas por percepções (sensações, emoções, interpretações).

Nas suas palavras, *em uma experiência não há somente fatos e coisas que passam, mas há também pessoas que sentem, vivem e fazem coisas*. Sendo assim, as experiências são marcadas pelas características dos sujeitos, mulheres e homens que as vivem, as quais são *pessoas com expectativas, sonhos, temores, esperanças, ilusões, ideias e intuições*. Mais que isso, além de impregnarmos com nossa marca tais atividades, estes processos também nos impactam, condicionam, exigem-nos, nos fazem ser (JARA, 2006b, p. 228).

Os resultados das ações que se realizam, ou não se realizam em relação ao que era esperado e como fomos lidando com novos elementos, produzem, por sua vez, também, reações em outras pessoas, grupos, provocam novas situações. Jara (2006b) salienta que nossa intervenção no mundo gera reações em cadeia, produzindo novas realidades que inexisteriam antes de nossa ação. Não só *a história não é predeterminada como estamos sendo à medida em que fazemos história*, sendo necessário, pois, alerta o autor, *nos assumir como sujeitos criadores e transformadores da história, e não objetos passivos e resignados, arrastados pelos acontecimentos* (JARA, 2006b, p. 229).

Jara (2006b) faz tais colocações com a finalidade de afirmar as experiências sempre como *experiências vitais*, carregadas de uma enorme riqueza, ao mesmo tempo *inéditas e irrepitíveis*, devendo ser *aproveitadas precisamente por sua particularidade*. Aí reside o valor e a necessidade de compreendermos as experiências, em extrair seus ensinamentos e, daí, a importância de serem compartilhados. Outra decorrência é o fato de que todas as pessoas, sujeitos das experiências, podem realizar a sistematização e, mais ainda, ninguém pode desempenhar esta tarefa por nós (JARA, 2006b, p. 232).

Depois que o registro foi feito e reconstruído, o mais importante, o decisivo, para Jara (2006b), é saber o que fazer com isso. Pôr em ordem conhecimentos desordenados e percepções dispersas que temos permite que nos apropriemos delas, compreendamos o vivenciado e, se quisermos tirar lições de tais processos, é fundamental proceder à sua comunicação, estabelecendo uma troca de aprendizagens que nos permita avançar qualitativamente também para uma aproximação da prática em relação à teoria.

O autor insiste, neste ponto, de que a sistematização não é um esforço individual, isolado e fechado, mas se realiza de forma coletiva, isto é, seu suporte principal para possibilitar transformações é que tais aprendizagens individuais estejam sempre abertas ao diálogo: *o comunicativo não é um elemento separado da sistematização, ao menos em nossa proposta, é um elemento indispensável*. Nos vemos obrigados a expor nossas ideias de forma compreensível às outras pessoas, impondo a nós uma constante autorreflexão, além de provocarmos outras pessoas que se impliquem sobre si (JARA, 2006b, 236).

Para Jara (2006b), sistematizar é muito mais que um método, supõe uma *postura epistemológica, social, política e cultural* (JARA, 2006b, 230), não sendo algo que possa ser feito de maneira espontânea, tratando-se de um processo intencional e consciente, que implica uma ordem, um rigor, uma metodologia que permita reconstruir a experiência e descobrir essas aprendizagens através de um exercício teórico e de interpretação crítica.

Se as maneiras de fazê-lo podem ser as mais variadas, e dependerão de uma construção a partir de cada experiência específica, atendendo a suas especificidades e demandas concretas, à atividade criativa dos sujeitos envolvidos, de acordo com Jara (2006b), há, entretanto, condições para a sistematização, quais sejam: 1) *ter interesse e disposição para aprender com a experiência* (desapegar da falsa ideia de que já se sabe tudo, estar aberto a descobrir o novo); 2) *ter sensibilidade para deixar falar a experiência por si mesma* (não forçar as interpretações com nossas expectativas pré-concebidas); 3) *ter habilidade para fazer análises e sínteses* (saber decompor e organizar os distintos aspectos daquela complexidade) (JARA, 2006b, p. 237-238).

Jara (2006b) conclui que este processo de sistematização de experiências não é algo natural, para o qual os nossos sistemas educativos não nos ensinam. Trata-se de uma habilidade que podemos ir desenvolvendo, a qual é a própria capacidade de teorização, isto é, de nossa percepção, produção de análises, sínteses, nossa capacidade de sermos narradores, e não meros repetidores. A sistematização de experiências é, portanto, uma formulação epistemológica e metodológica, a qual, para o autor, deve ser uma prioridade nos processos de intervenção e organização social, tendo em vistas um trabalho coerente, em direção a uma *práxis* revolucionária (JARA, 2006b).

4. Crítica ao Mito do Progresso e Resgate da Experiência

A *experiência* (*Erfahrung*) no contexto da modernidade, em Walter Benjamin, encontra-se empobrecida, marcada eminentemente pela *vivência* (*Erlebnis*), ou seja, pela relação imediata às sucessivas urgências da vida, qual seja esta necessidade de atendermos aos violentos estímulos do *tempo do agora* (*Jetztzeit*). Para o autor, toda a nossa energia e atenção estariam sendo consumidas no esforço de aparar os choques na multidão, roubando-nos o tempo necessário para atribuir sentido ao que nos acontece, e assim, gerar um aprendizado (BENJAMIN [1933], 2012).

Na modernidade, estaríamos privados da faculdade humana de intercambiar experiências, da capacidade de narrar. Os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e o avanço da técnica reverberam como mecanização e reificação do frágil e minúsculo corpo humano, negando aos sujeitos seu potencial criativo e apartando-os da própria história. O empobrecimento da experiência ameaça, desse modo, a própria transmissão de aprendizados, isto é, da sabedoria adquirida por meio da elaboração dos traumas, conferindo sentido e valor aos acontecimentos (BENJAMIN [1936], 2012).

Como explica Caroline Mitrovich (2011), a atrofia da experiência residiria na incapacidade do ser humano moderno de mergulhar no individuado para elevá-lo ao coletivo, de incorporar à tradição. Esta incapacidade é a condição para permanecer na mera vivência dos fatos cotidianos, sem desencadear um processo de elaboração e comunicação do vivido. A experiência une o passado ao presente, une o individual ao coletivo, ou seja, permite sonhar projetos coletivos de sociedade (MITROVICH, 2011).

A fim de resgatar a experiência, para o autor, seria necessário, então, interromper a temporalidade presente (BENJAMIN [1933], 2012). A partir de suas leitura de Baudelaire, Benjamin incorpora a temporalidade da poesia baudelariana, e a ideia de perda e destruição da tradição como a possibilidade mesma da experiência moderna. As ruínas correspondem às de hoje, porque a morte não habita apenas o passado, mas corroi o que está se formando agora. Descrever esse caráter transitório e destrutível permite congelar este momento, e fazê-lo eterno. A experiência pode nascer do reconhecimento lúcido das perdas, das ausências, da ruína, da morte, do movimento dialético entre

destruição e reconstrução. Trata-se de reconhecer a experiência como algo irrecuperável, mas possível de recriação, a partir de operações de memória (MITROVICH, 2011, p. 86).

Em momentos de perigo, *reminiscências* desses mortos podem ressurgir e nos alertar da nossa condição permanente rumo à destruição. Entretanto, podemos, também, ativamente recorrer ao cenário desolador do nosso presente, colocando-o no centro da reflexão, trazendo à tona as ruínas, as derrotas, as perdas, a ausência, o sofrimento e a morte, que foram negados na trajetória do progresso triunfante. Requer-se um esforço de volta ao que foi esquecido, recalçado, uma *rememoração* (*Eingedenken*) do passado, pela qual estabelecemos um elo afetivo com a história deixada de lado, a história dos vencidos.

A partir das correspondências, as imagens dialéticas, as denominadas *alegorias*, podemos olhar para o mundo e interpretá-lo criativamente, estabelecendo uma conexão com o passado, buscando nossas referências, acionando nossas próprias experiências. Nossa capacidade narrativa pode ser restaurada, e, assim, ser possível não somente elaborar, mas transmitir o vivenciado, transformando-o em experiência, na medida em que nos recorremos ao estabelecimento de tais *correspondências* entre o passado e o presente, oferecendo, assim, a possibilidade de os apelos dos mortos do passado serem ouvidos e encontrarem no presente a sua *redenção* (BENJAMIN [1936]; [1940], 2012).

As contribuições de Benjamin também são relevantes ao conceituar a história opondo-se frontalmente ao que ele denomina de mito do progresso. Para o autor, a história não é uma sequência evolutiva de fatos concatenados, mas uma incessante repetição da barbárie. Assim, se assistimos, hoje, no Brasil do século XXI, um passado que parecia distante voltar com toda força, é, conforme Benjamin, precisamos nos atentar para a tradição dos oprimidos, a qual nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é, em realidade, a regra (BENJAMIN, [1940], 2012, p. 13).

Para o autor, se acontecimentos terríveis que parecem reafirmar um passado de violências ainda nos causa espanto assistirmos, é porque estamos presos a uma concepção de história insustentável. Uma vez que não percamos de vista o mito do progresso, só então será possível assumirmos uma posição mais favorável na luta contra o fascismo, e provocarmos o verdadeiro estado de exceção, rompendo o ciclo histórico de tragédia. Enquanto continuarmos nos projetando ao futuro, crendo que em etapas sucessivas

chegaremos às mudanças almeçadas, nos deixamos levar pela tempestade do progresso e contribuimos para os destroços da barbárie a ele inerente (BENJAMIN, 2012, p.14).

Sendo a história um movimento permanente, como nos deter no presente para mudar nosso futuro? É preciso atentar para o movimento contraditório da história, tendo em vista que a dimensão negativa da história dos vencedores é a história dos vencidos. Sendo a história a marcha triunfal dos vencedores sobre os vencidos, em cada momento, os detentores do poder são herdeiros de todos aqueles que antes foram vencedores: *aqueles que, até hoje, sempre saíram vitoriosos, integram o cortejo triunfal que leva os senhores de hoje a passar por cima daqueles que mordem o pó* (op. cit., p. 12).

Para Benjamin (1940), aqueles que se identificam com os vencidos e desejam desviar o curso da locomotiva desenfreada da história rumo à eterna catástrofe, devem afastar-se dessa *transmissão da tradição dos vencedores*. Sua missão é *escovar a história a contrapelo*, e lembrar os vencidos da história, pois sua queda é o poder dos vencedores, sua presença é identificada na conformação do presente. Rememorando os mortos do passado, cria-se um elo com a história dos oprimidos, é um processo de religar, hoje, os sujeitos oprimidos à sua própria história (BENJAMIN, [1940], 2012, p. 13).

Estabelecido esse elo com o passado, é possível libertar o presente para uma nova forma de vida, para uma outra existência que não a condição de opressão. O processo de conhecer o mundo e suas múltiplas relações é um processo de se entender determinado pelo passado, e determinante do seu futuro. Assim, a luta pelos vencidos da história é uma luta pela não repetição do passado, e não pela salvação das gerações futuras. Estas herdarão as mudanças de um presente que se reconhece no seu passado e, assim, permite a sua redenção, isto é, impedindo que a história continue sendo contada como uma sequência de fatos, como um amontoado de ruínas (BENJAMIN, [1940], p. 13-14).

A tarefa do materialista histórico é escovar a história a contrapelo e, através do estabelecimento de correspondências, oferecendo, assim, a possibilidade de os apelos dos mortos do passado serem ouvidos e encontrarem no presente a sua redenção. A transformação social, ou revolução, para Benjamin, portanto, pouco tem a ver com a salvação das gerações futuras, sobre as quais nada sabemos e nem poderíamos, mas com a salvação dos mortos do passado, interrompendo a eterna repetição da barbárie, criando um novo desfecho para a história (BENJAMIN, [1940], 2012).

Considerações Finais

Esta investigação tem origem, fundamento e orientação na atividade de assessoria jurídica popular a assentamentos urbanos informais (loteamento clandestino) localizados no Município de Ribeirão Preto – SP, as quais preferem serem chamadas de Comunidade João Pessoa, Comunidade Nazaré Paulista e Favela da Família. Compartilhamos, aqui, via artigo, parte das reflexões desta atuação, seja enquanto extensionista e estagiária do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP-FDRP/USP), seja enquanto militante da Frente Resistência Urbana das Brigadas Populares.

Os desafios e exigências destes espaços de construção coletiva e da advocacia popular nos colocaram diante da necessidade de recorrer a correntes filosóficas e experiências metodológicas que nos auxiliassem, ou seja, que permitissem uma melhor interpretação da realidade e, assim, uma ação refletida para enfrenta-la, contribuindo não apenas para defesas judiciais mais técnicas e bem fundamentadas nos marcos legais, mas também para facilitar processos de conscientização e uma organização social mais autônoma tanto das moradoras e moradores das ocupações quanto desta assessora e dos coletivos políticos da qual fez parte.

Se o campo da assessoria jurídica popular tem lastro em experiências históricas de lutas de advogados e advogadas e estudantes de direito em conjunto com o povo, o embasamento teórico e metodológico de tais práticas foi forjado também neste processo. Destacam-se, nesse sentido, as contribuições do materialismo histórico-dialético, no sentido de traduzir em termos científicos a condição de historicidade da realidade e dos sujeitos, sendo estes mutuamente determinados e incidentes. A totalidade social, em sua abstração, é conformada pelas infinitas particularidades, pelas múltiplas determinações que a concretizam, quais sejam as próprias experiências complexas das pessoas.

Assim sendo, não é possível pensarmos a realidade social sem pensarmos os próprios sujeitos históricos, sujeito e objeto de conhecimento de misturam e confundem. As iniciativas de pesquisa militante reivindicam esta possibilidade de apreender a complexidade das realidades, a partir de objetivos investigativos que compreendam os limites e as possibilidades das situações vivenciadas pelas pessoas em sua atividade

material da vida cotidiana. Por isso a radicalidade do pressuposto de se produzir conhecimento coletivamente, em diálogo permanente, e a partir da condição subalterna.

Tal compromisso não impõe que tão somente aqueles que vivem determinada realidade de opressão possam se engajar e mesmo teorizar sobre a experiência. Contudo, faz-se necessário evidenciar quais os pontos de partida são tomados, qual o lugar de fala, a situacionalidade estrutural histórica de quem enuncia o conhecimento, a fim de não reproduzir mais silenciamentos e violências que encerrem as vozes subalternas nesta condição. Trata-se, portanto, de reconhecer que ao se produzir conhecimento, estamos produzindo narrativas sobre experiências localizadas e, para uma transformação social, é imprescindível retomar humanidades negadas.

Nesse sentido, acreditamos ser de enorme potencial a ideia da retomada da capacidade de narrar, a responsabilidade sobre o resgate da experiência na modernidade, em que o progresso atualiza a ruína e impede a elaboração da vida, de modo a ser possível sonhar sonhos coletivos. A história, enquanto eterna repetição da barbárie, não se caracteriza por uma tendência natural de superação das contradições, em que o momento atual supere a etapa anterior até chegarmos à nossa utopia. Cuidando para não incorrer no mito do progresso, a tarefa histórica para aqueles que buscam mudanças estruturais para a libertação não é o compromisso com a luta e o projeto de vitória, mas com a dor e sofrimento dos vencidos da história, uma práxis educativa popular que busque resgatar a possibilidade da experiência, da narração e, assim, a redenção dos vencidos do passado.

Referências

ALCOFF, Linda Martín. *Uma epistemologia para a próxima revolução*. Sociedade e Estado. Brasília n. 1, v. 31, jan./abr., 2016.

BENJAMIN, W. “Experiência e Pobreza”. In: *Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 123-128.

_____. O Narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov [1936]. In: *Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 213-241.

_____. “Teses sobre o conceito de História” [1940]. In: *O anjo da história*. Organização e tradução João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

BRANDÃO, C. R.; STRECK, D. R.(orgs.). *Pesquisa Participante: o saber da partilha*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.

_____. Comentário sobre o artigo de Heckman “Truth and Method: Feminist Standpoint Theory Revisited”: Onde está o poder? *Signs*, v. 22, n. 2, p. 375-378, 1997.

FALS-BORDA, O. *Por la praxis: el problema de cómo investigar la realidad para transformarla*. Bogotá: Ediciones Tercer Mundo, 1978.

_____; LIBREROS, A.; CASTILLO, G.; BONILLA, V. D. *Causa Popular, Ciencia popular: una metodología del conocimiento científico a través de la acción*. Bogotá: La Rosca, 1972.

FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

_____. *Extensão ou comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GONZÁLEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

HARAWAY, Donna. *Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial* [1987]. Tradução Mariza Corrêa. *Cadernos Pagu* (5) 1995: pp. 07-41.

MARX, Karl. *Introdução. Grundrisse – manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. [1857]. Tradução Mário Duyaer, Nélcio Schneider (Colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____; *A Miséria da Filosofia*. [1847]. Tradução e introdução: José Paulo Netto. São Paulo: Global, 1987.

_____; ENGELS, Friederich. *A ideologia alemã*. [1845-46]. Tradução de Luís Cláudio de Castro Costa. Introdução de Jacob Gorender. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MITROVICH, Caroline. *Experiência e Formação em Walter Benjamin*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

NETTO, José. *Introdução ao estudo do método de Marx*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OSÓRIO, Jaime. *Dialéctica, Negatividad y Totalidad*. Estado, reproducción del capital y lucha de clases: la unidad económico/política del capital. 1ª ed. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Inst. de Investigaciones Económicas, 2014. pp. 15-28.

RAMOS, Alberto Guerreiro. “*Lei do Comprometimento*”. In: *A redução sociológica [1958]*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996. p. 105-112.

RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 2011.

VERSIANI, R; BRINGEL, B. *A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos*. Revista de Direito Administrativo. Edição Especial Direito e Desigualdades. São Paulo: USP. v.3, n. 3, 2016.

XAVIER, Giovana. *Feminismo: direitos autorais de uma prática linda e preta*. Folha de S. Paulo, 19 de julho de 2017.

Desobediência civil: a afirmação da soberania popular em tempos de crise de representação política¹

Civil disobedience: the affirmation of popular sovereignty in times of crisis of political representation

Alana Souza Barreto Sena²

Resumo: O descompasso entre representantes e representados e a participação cada vez mais diminuta dos detentores da soberania, praticamente reduz às eleições o poder do elemento povo e os outorga um título passivo frente aos espaços de real deliberação. O presente estudo revela que os caminhos democráticos formais, no cenário político contemporâneo, têm intensificado, principalmente no âmbito legislativo, a ofensa de direitos fundamentais, e, conseqüentemente, a desaprovação da sociedade. Nesse sentido, o presente estudo analisa a desobediência civil como mecanismo de resistência frente a esse cenário de déficit democrático. A pesquisa se desenvolve através da análise qualitativa de fontes bibliográficas e documentais, ou seja, voltada ao aprofundamento e compreensão acerca do papel da desobediência civil no Estado brasileiro. Para tanto, apoia-se no método fenomenológico, como recusa ao positivismo, ao reconhecer os pesquisadores como sujeitos históricos, em constante interação com o tema da pesquisa. Assim, autoriza a compreensão de que a desobediência é um instrumento de direito válido e legítimo em face de atos contrários aos anseios coletivos e individuais, levando em consideração o motivo e contexto da infringência de determinada disposição legal, com o fim de salvaguardar direitos e verificar a legitimidade de uma norma contrária aos interesses soberanos do povo.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 (Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda no curso de bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Pesquisadora voluntária no Grupo Institucional de Pesquisa em Direitos Humanos e Fundamentais (GPDH – UESC).

Palavras-Chave: Ciência política; Democracia representativa; Direito; Legalidade; Poder popular.

Abstract: The mismatch between representatives and represented and the ever smaller participation of the holders of sovereignty virtually reduces the power of the people element to the elections and grants them a passive title in front of the spaces of real deliberation. The present study reveals that the formal democratic paths, in the contemporary political scenario, have intensified, mainly in the legislative sphere, the offense of fundamental rights, and, consequently, the disapproval of society. In this sense, the present study analyzes civil disobedience as a mechanism of resistance against this scenario of democratic deficit. The research develops through the qualitative analysis of bibliographical and documentary sources, that is, aimed at deepening and understanding about the role of civil disobedience in the Brazilian State. To do so, it relies on the phenomenological method as a refusal of positivism, recognizing researchers as historical subjects, in constant interaction with the research theme. Thus, it authorizes the understanding that disobedience is a valid and legitimate instrument of law in the face of acts contrary to collective and individual desires, taking into account the motive and context of the violation of a certain legal provision, in order to safeguard rights and verify the legitimacy of a norm contrary to the sovereign interests of the people.

Keywords: Political science; Participatory democracy; Right; Legality; Popular power.

1. O povo

Ao tratar dos elementos constitutivos do Estado, a ciência política elenca o povo ao lado de território e poder. Esse elemento humano pode ser visto sobre três diferentes aspectos: demográfico, jurídico e cultural, nesta, será oportunizado o tratamento acerca das suas dimensões política e jurídica.

Politicamente, o conceito de povo revela forte carga histórica, sobretudo advinda das etapas organizacionais do Estado, desde o absolutismo até a Revolução Francesa,

aquela parcela de pessoas se colocou enquanto objeto e, posteriormente, com a democracia, como sujeito. Isso revela forte carga de conquistas daqueles que passaram a participar da atividade governante através do sufrágio que elegeria a representação junto às instâncias deliberativas estatais. Nesse sentido:

Teve início esse princípio com o Estado liberal, constitucional e representativo. A história que vai do sufrágio restrito ao sufrágio universal é a própria história da implantação do princípio democrático e da formação política do conceito de povo. Embora restrito, o sufrágio inaugura a participação dos governados, sua presença oficial no poder mediante o sistema representativo, elegendo representantes que intervirão na elaboração das leis e que exprimirão pela primeira vez na sociedade moderna uma vontade política nova e distinta da vontade dos reis absolutos (Bonavides, 2000, *online*).

Cumprе ressaltar que a conversão histórica da posição política exercida pelo povo é marcada pela implementação do sistema representativo, no qual impera o aspecto delegado e deveras limitado de concorrência para a empossе do poder público.

Superado o destaque acerca desse conceito político, faz-se necessário à abordagem conceituar juridicamente o povo, o qual vincula as pessoas a partir do ordenamento jurídico que as rege, ou seja, trata-se da parcela de indivíduos sob uma ordem jurídica a qual os dão direitos e impõe deveres.

Com amparo nesses conceitos, torna-se melhor compreensível o delineamento acerca da soberania popular, este, fundamental para o desenvolvimento do presente estudo. Nesse sentido, oportuna é a abordagem acerca da soberania popular enquanto corolário dos conceitos de povo outrora aduzidos, para além de mero elemento do Estado, o poder soberano do povo tem força principiológica constitucionalmente fixada no artigo 1º da Carta Magna o qual assevera que, do povo, deriva todo o poder.

Essa previsão encontra na doutrina melhor entendimento prático, em razão do Brasil adotar a democracia semidireta, tal qual explica Dirley (2014, p. 421) que “quando a Constituição afirma que o povo exerce o seu poder por meio de representantes eleitos, ela explicita a Democracia representativa; contudo, quando indica que o povo exerce o seu poder diretamente, ela exprime a Democracia direta”.

Além do sufrágio universal pelo qual é exercida indiretamente, a soberania popular encontra caminho também no plebiscito, referendo e nas possibilidades de iniciativa popular. Enquanto o plebiscito consulta previamente, o referendo tem caráter posterior e de ratificação de medida já aprovada ou adotada. A iniciativa popular, por sua vez, representa a possibilidade de conexão entre o legislativo e o povo, contendo para isso algumas condições de aceitabilidade, as quais conduzem ao entendimento de que estas prerrogativas caracterizam um exercício semidireto da soberania.

Assim, importa dizer que a soberania popular, apesar de imanar da Carta Maior em uma premissa ampla, não encontra a mesma projeção no plano fático, já que nas suas especificidades poucas são as formas de eco da voz popular frente à hierarquia de composição do Estado, afinal, encontrou-se no modelo representativo uma organização baseada na eleição dos representantes do povo para ocupação dessas instâncias governantes.

Em que se pese essa afirmação, não por si só castradora do exercício da soberania popular, mas, somada a fatores como a crise de representação política – analisada aqui em momento oportuno – resultam na negação do elemento povo enquanto “sujeito e destinatário na concretude do sistema” (Bonavides, 2008, p. 11).

Entoada tal problemática, percebe-se intensificação desta pela força legítima dos atos estatais, alguns vinculantes e facilmente vigorados sem o crivo do elemento humano constitutivo do Estado, afinal, a este somente é reservado o poder decisório periodicamente, para que confie sua voz a algum representante. Nesse Sentido, como refletir o dissenso frente à atividade legiferante que fere os anseios coletivos? Ou até mesmo que subverta a voz de uma minoria expressiva vencida pela maioria nas eleições?

Dentre inúmeras questões, mostra-se delicada a análise entre coletividade, minorias, presunção de legalidade dos atos estatais e do próprio senso de representação por parte dos representantes, nesse sentido, buscar-se-á a partir de então entender onde se apresentam as fraquezas da representação política no atual contexto brasileiro, partindo de teorias já existentes que referenciam a análise do modelo de democracia vigente.

2. A linha tênue da democracia representativa

A democracia teve sua origem na *pólis* grega e sobre a qual bem aborda González (2009, p. 182) quando pontua que “acima dos grupos, das famílias, das facções e dos assuntos privados, a vida do cidadão grego era definida de um modo original e íntimo por seu envolvimento nas atividades políticas”.

Nesse sentido, esta é compreendida como modelo ecoante e legitimador dos interesses coletivos, como observado que “desde os alvares da antiguidade greco-romana, a democracia parece compartilhar com aquelas ninfas mitológicas um encanto semelhante e igualmente fatídico” (Gonzalez, 2009, p. 179). Não distante da metáfora, os difíceis momentos enfrentados dentro dos espaços democráticos contemporâneos, sobretudo no modelo representativo, revelam um afastamento tão expressivo dos seus preceitos basilares que acaba por lhe aproximar de um horizonte, por vezes, mitológico.

Com isso, faz-se mister ventilar alguns aspectos que atenuam em demasia a ligação entre conceito e prática representativa-democrática. Outrora foi citado que os eleitos ali estão a fim de representar o povo nas instâncias deliberativas, entretanto, se vê que o valor da representação se concentra principalmente no voto – ou seja, ocupa-se o determinado cargo para representar o voto de uma maioria – sem haver a posteriori uma preocupação para um governo que verse sobre os valores do povo.

Entender tal aspecto perpassa pela análise da transfiguração do povo, o qual passa a assumir o valor do seu voto e tem descaracterizada a sua subjetividade, bem como seus anseios diante do seio político no qual está inserido. Isso significa ratificar o que Miguel (2009, p. 163) chama de “modelo vigente de representação política, fortemente ancorado no pressuposto do sujeito uno (um homem, um voto)”.

Ademais, é imperiosa a constatação de que o exercício do princípio da soberania popular é bastante mediado. Ensejado pelo aspecto delegado do poder de decisão, a representação estabelece uma posição de terceirização do fazer político dado o afastamento entre o representado do espaço de tomada de decisões. O soar diplomático do termo “democracia representativa” não deve cortinar o fato de que há um contrassenso entre “um governo do povo no qual o povo não está presente no processo de tomada de decisões” (Miguel, 2009, p. 164).

Michels (1914, *apud* MIGUEL, 2009, p. 164-5) defende outros pontos complementares, quais sejam:

São ao menos três problemas fundamentais, estreitamente ligados entre si: (1) a separação entre governantes e governados, isto é, o fato de que as decisões políticas são tomadas por um pequeno grupo e não pela massa dos que serão submetidas a elas; (2) a formação de uma elite política distanciada da massa da população como consequência da especialização funcional acima mencionada. O “princípio da rotação”, crucial nas democracias da Antiguidade – governar e ser governado alternadamente-, não se aplica, uma vez que o grupo governante tende a exercer permanentemente o poder; e (3) a ruptura do vínculo entre a vontade dos representados e a vontade dos representantes, o que se deve tanto ao fato de que os governantes tendem a possuir características sociais distintas dos governados quanto a mecanismos intrínsecos à diferenciação funcional, que agem mesmo na ausência da desigualdade na origem social [...]

De outro modo, igualmente interessante, Bobbio (2010, p. 27) alude ao segundo problema elencado quando levanta a questão de que o corpo eleitoral primeiramente passa pela direção dos partidos políticos, para, somente depois, lançar as candidaturas e, conseqüentemente ser aberto ao sufrágio. Logo, infere-se que o processo eleitoral não se dá de forma direta, mas têm influência pré-determinada pela mediação indireta da máquina eleitoral.

Esses problemas fundamentais configuram a verticalização da democracia, um aspecto comum contemporâneo que cria entraves à efetivação dos seus princípios horizontais de estreitamento entre agente e destinatário. Ainda nesse sentido, oportuna é a transcrição:

Ao invés de estender a deliberação política democrática ao limite, o direito restringe e qualifica seus espaços e mecanismos. [...] A aparente virtude da democracia moderna seria a liberdade irrestrita de deliberação sobre assuntos. De fato, ela é conseguida na medida dos mecanismos de apuração da vontade da maioria. Ocorre, no entanto, que, balizada pelo direito, a ação política é ampla, livre e voluntariosa justamente num espaço que é previamente construído estatalmente (Mascaro, 2013, p. 87).

Com relação a esta questão aludida, agora sobre a ótica jurídica, constata-se que o direito também reafirma a delimitação projetiva da ação política do povo, visto que esse, sob o sistema capitalista, reflete uma liberdade jurídica e política dentro de um espaço que não transforma a exploração em construção social, ao contrário, reproduz a lógica de interesse do capital e acaba por ferir direitos fundamentais e reduzir princípios

e normas programáticas à simples disposições legais, como acontece com a soberania popular.

Distante do esgotamento da discussão e sem intenção de propor uma democracia estritamente direta nesta pesquisa, a relevância deste debate recai, sobretudo, na necessidade de pontuar o caminho aberto encontrado pelo sistema representativo para subverter a missão de concretizar os interesses soberanos do povo. Após o processo eleitoral, com as posses e cargos ocupados, o horizonte pelo qual se balizam as decisões, é reduzido ao daqueles que lá estão, e isso, inegavelmente, representa a principal questão configuradora da crise de representação política. Haja vista, por razões já expostas, a convergência de interesses entre representantes e representados não é regra.

3. A crise representativa no Brasil

Afirmar que há um panorama de crise na atual conjuntura política brasileira requer o apontamento de algumas questões. Já introduzidos os pontos atenuantes da ideia de governo para o povo dentro do modelo democrático representativo, não de ser observados os parâmetros que caracterizam no plano fático – amparado na doutrina – essa crise de representação política.

Para isso, faz-se mister retomar ao que corrobora Mascaro (2013) ao descortinar os pressupostos que sustentam os ataques aos direitos fundamentais e à soberania popular. Sublinhe-se que a democracia do Estado capitalista baliza muitas das questões outrora aduzidas. Perceber o capitalismo como o sol e as estruturas jurídica e política como satélites, é servir-se de uma metáfora para explicar os reflexos advindos desse sistema econômico sobre o qual o Brasil é regido.

Os argumentos trazidos à baila permitem correlações face às importantes mudanças sofridas recentemente pelo país. É evidente o enfoque dos Poderes Legislativo e Executivo em intervir nas questões orçamentárias frágeis em detrimento de particularidades sociais afetas ao setor público. Não é escopo desta pesquisa a análise de cada medida ofensiva à soberania popular e aos direitos fundamentais, mas impende destacar sistematicamente quais aspectos concretizam essa desconformidade entre representantes e representados.

Já supramencionada, as fragilidades orçamentárias emergiram como a principal justificativa para o estabelecimento de tetos, redução e limitação em matérias de cunho social. O Brasil, figurado por sua expressiva desigualdade, ainda baliza suas decisões equalizadoras desequilibrando outro setor - já desnivelado - do país. Isso significa que há uma ordem prioritária de precarização, a economia em favor do capital deve emergir, ainda que para isso, torne o povo mais marginal.

A crise econômica do capitalismo como um fenômeno de impacto nessa conjuntura, demonstra que passar por cima da vontade popular em favor do interesse político dos grandes especuladores faz regredir o conceito de democracia que ainda resta, em vista da discrepância entre esse e o plano prático. Esse fator explica o aumento de investimentos da iniciativa privada em campanhas eleitorais, como forma de disputa desses espaços para articulação dos interesses econômicos em detrimento, muitas vezes, da garantia de direitos sociais. Como exemplificado pela flexibilização dos direitos trabalhistas e os horizontes de expectativa pela previdência privada, seja pela emergência com a qual o Governo propagandeia a famigerada reforma ou pela redução dos recursos destinados à seguridade social.

Logo, há de se perceber que “a possibilidade de involução democrática é uma constante natural dos sistemas políticos assentados sobre as formas sociais capitalistas” (Mascaro, 2013, p. 89). Fato esse que torna cristalina a existência de uma correlação de forças entre o Estado e os setores favorecidos, sobretudo os econômicos, em detrimento da parcela que, apesar de ser titular de um poder soberano, na prática, exerce atividade de caráter passivo e secundarizado após o advento das eleições, o que viabiliza a aprovação de diversas medidas não consoantes com o voz do povo.

4. A soberania popular coberta pela fumaça da legalidade

O princípio da legalidade é tido como regulador das democracias constitucionais contemporâneas, se configurando enquanto parâmetro para os atos estatais. Estruturalmente, é possível interseccionar a crise da lei e a crise da política representativa. Ainda assim, a visão de que as prerrogativas do Estado, apenas por perpassarem pelos

caminhos da lei, irão se projetar de forma justa é um ledão engano capaz de minar a capacidade organizativa do povo.

O descontentamento frente às leis e atos administrativos adormece no berço da legalidade, falsamente amparada no pressuposto de justiça. Nesta esteira, a insurgência encontra barreira nos conceitos jurídicos e normas que, em letra, intentam para a confiança no Estado.

Os critérios formais através dos quais o Direito se apresenta ao povo, acabam facilitando a subversão ao princípio da soberania popular, já que além de burocratizar e restringir a construção da ordem sobre a qual pretende-se viver em sociedade, ainda cria-se uma ideia finalística de que o ordenamento jurídico tem, a partir dessa base, um compromisso com seus subordinados.

Neste diapasão, valer-se do pensamento de Mascaro (2013, p. 81) oportuniza melhor deslinde da questão:

Juridicamente, a burocracia estatal compreende as instituições de governo e administração, a partir dos termos de suas investiduras e competências. Mas, socialmente, a burocracia se exprime como organismo vivo, ágil, contraditório. Em sua dinâmica, há descompassos entre os contornos jurídicos da burocracia e sua materialização social. O concreto não corresponde ao jurídico e, além disso, a burocracia, na sua organicidade, se ao mesmo tempo está imbricada nas relações gerais, apresenta-se tanto em conflito com a própria sociedade quanto em conflito interno.

A forma com a qual o supracitado desmonta a estrutura do Estado, demonstra que este se utiliza da burocracia, bem como de prerrogativas exclusivas para justificar determinados atos. Assim, exsurge clara e insofismável que tamanha complexidade organizativa mostra-se estranha quando confrontada com a organização da própria sociedade, de modo a implicar na falta de intervenção desses indivíduos regidos pelo fato de haver um distanciamento entre os a circunscrição na qual estão inseridos os representantes e naquela onde se encontram os representados.

Ainda nesse ínterim, impende destacar que a “subordinação abstrata dos direitos subjetivos sob o direito objetivo, sendo que a legitimidade deles se esgota, no final de tudo, na legalidade de uma dominação política, interpretada em termos de um positivismo do direito” (Habermas, 1997, P. 121-22) complementa os fatores outrora aduzidos, demonstrando o monopólio da legitimidade de atuação é envolta pela dominação política.

Este conflito com a sociedade favorece o espaço para caracterização de um espaço “onde a invocação do povo é apenas metáfora em uma retórica ideológica, erra-se de alvo na busca do problema da legitimidade ou encobre-se esse problema” (Muller, 2000, p. 42).

Logo, sobreleva notar que a estrutura do Estado, apoiada no princípio da legalidade, reflete para os administrados e legislados, uma posição extremamente desfavorável dada a correlação de forças do governo e os próprios limites encontrados na burocracia e na fumaça da lei com as quais são revertidos os atos advindos do setor público. Encontrados esses entraves, o exercício da soberania popular através da garantia da não aprovação de determinada medida legislativa contrária aos anseios populares, por exemplo, adormece no berço do simbolismo.

Após um processo sancionador, ancorado no conforto e conveniência dos detentores do poder perante as instâncias deliberativas, traz-se a lume uma busca por medidas capazes de intentar contra a chancela de leis estranhas aos anseios do povo e, também, contra a verticalização sobre a qual pura e simplesmente são impostas as decisões lá tomadas. A partir dessa questão, considerando os sinais de perda da projeção prática do exercício da soberania popular, serão traçadas considerações acerca da desobediência civil.

5. Desobediência civil: um horizonte de defesa do projeto político-social popularmente soberano

Ora, face às considerações até aqui aduzidas, é incontestado o fato de que os anseios coletivos e/ou individuais que configuram o interesse público nem sempre encontram livre caminho de concretude nos espaços deliberativos, sobretudo nas instâncias representadas pelos poderes, com destaque ao Legislativo e Executivo.

Por essa razão, a crise de representação política se configura pela tomada de decisões contrárias ao projeto político-social legitimado pelas urnas e por outras formas de manifestações populares, exemplificadas pelas atividades comumente exercidas pelos movimentos sociais, bem como os massivos atos que ocuparam as ruas. Sobretudo a partir de 2013 e propagado pelos últimos cinco anos, a ida às ruas demonstrou ser um dos

principais mecanismos adotados pelo do povo em expressão aos anseios que precisam assumir a baliza das deliberações estatais.

Entretanto, este objetivo, por vezes, encontra-se incapacitado pelas razões já expostas, seja por desinteresse dos próprios representantes em atender o interesse público ou pela projeção prática insuficiente da voz popular frente às burocracias e prerrogativas que sustentam a máquina estatal, tal como se apresenta nos dias de hoje.

Com relação à compensação a que alude esta problemática, a afirmação da soberania popular emerge enquanto questão fundamental para a salvaguarda de direitos feridos pela crise de representação política, na qual é pungente o descompasso entre os agentes e os figurados destinatários, para os quais se governa e se legisla.

A palavra supra, “figurados”, se aplica em destaque à forma como o elemento humano constitutivo do Estado se apresenta na conjuntura abordada, não significando concordância com o reducionismo do povo à mero destinatário do fazer político. Ao contrário, o presente estudo corrobora com o “modelo de comunidade que denomina ‘comunidade de princípios’, na qual seus membros, atuando como agentes morais, aceitam que são governados por princípios comuns e não por regras forjadas em um compromisso político” (Binenbojm, 2008, p. 54), ancorado na capacidade moral dos indivíduos enquanto livres e iguais, dotados de razão pública, logo, aptos para atuarem também como agentes do fazer político.

A viabilização dessa conversão de mero destinatário à sujeito pode-se dar tanto pela aproximação e quebra dos entraves supra citados como também através da desobediência civil, esta cabível neste estágio de crise em que os anseios populares não ecoam no Congresso Nacional, tampouco no Poder Executivo e, estes, acabam subvertendo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade no exercício da prerrogativa de arbitrariedade. Ou seja, baseados em questões alheias, chancelam leis e medidas subvertentes à soberania popular.

Para Dworkin (2002, p. 339), frente à força vinculante de premissas duvidosas, é injusto punir quem as desobedeça. O autor destaca a importância do debate para maior clareza acerca da validade de determinadas normas que possam causar dissídio social. Releva ainda a importância de manifestação dos indivíduos dissidentes para enriquecimento da sociedade e do próprio direito, contribuindo para criar a melhor

decisão judicial possível, e, por interpretação analógica pessoal, também contribui para maior participação e formação de um ordenamento justo.

Também nesse sentido, Monreal (1988, p. 93) concorda que “têm os cidadãos a alternativa de desobedecer à disposição decretada, que vulnera princípios éticos e políticos”. Quando o Direito se vale da sua função ordenatória mas não assegura a liberdade e o agir individual concatenado com o interesse coletivo de forma equilibrada, este acaba por figurar o que Eros Roberto Grau (1988, p. 36 *apud* GARCIA, 2004, p. 95) chama de Direito não-legítimo, ou ilegítimo, o qual deixa de ser instrumento de organização social e “passa a cumprir a função de organizar e justificar o exercício do poder por um determinado grupo”.

Essa referida organização de um determinado grupo para o exercício do poder pode ser identificada como desobediência civil, sendo que esta, segundo Costa (2000, p. 36), “resultava dos direitos essenciais do cidadão sobre o Estado, que a empregaria sempre que o governo extrapolasse suas prerrogativas ou não correspondesse às expectativas geradas”.

Ponderando que mesmo nos sistemas de governo democrático admitem-se prática de corrupção, decisões injustas e autoritárias, ausência de partidos representativos das minorias, nada mais oportuno os indivíduos utilizarem-se da Desobediência Civil como o único instrumento adequado para participar da vida social, bem como o canal competente para moralizar o processo político (Wolkmer, 1990, p. 34).

Assim como no escopo doutrinário supratranscrito, Antonio Carlos Wolkmer (1990) enfoca sua abordagem nas situações que provocam a desobediência civil nos sistemas de governo democrático. Ao tratar da legalidade do ato, exemplifica situações não penalizáveis pelo ordenamento mas que configuram rompimento de algum preceito legal. Dentro as quais, o ato de matar alguém encontra ressalva no direito penal se ocorrer em sede de legítima defesa.

Ao debater a legalidade do ato de desobediência aproveitam-se os fundamentos da tolerância à dissidência em relação a alguma lei ou medida que se mostre extremamente desproporcional ao interesse atendido. Dworkin (2002, p. 318) pontua de forma acertada que disposições legais podem ser duvidosas. Nesse sentido, resta

demonstrado que o levantamento de contrariedade à elas não merece sanção, em vista da possibilidade de revisão e declaração de inconstitucionalidade de uma lei que para o legislador era compatível, por exemplo.

Por fim, cumpre ressaltar que esses fundamentos perpassam também pela proporcionalidade e razoabilidade. A desobediência civil causaria dano maior do que aquele ocorrido em decorrência do cumprimento de uma disposição legal injusta e desigual? Dworkin (2002, p. 325) observa um fator que se encaixa perfeitamente nesse questionamento. Se identificadas questões que suscitem dúvida quanto à validade de uma lei, tolerar estas, abre precedente para que, com o tempo, essa lei obedecida se torne menos equitativa e justa, e a liberdade dos cidadãos diminua. Ou seja, não manifestar dissidência abre precedentes para a intensificação de injustiças e acaba por outorgar um título passivo ao povo, recaindo sobre este todo o ônus das decisões, que no contexto da crise representativa, forem desfavoráveis aos seus anseios.

6. Conclusões

O presente estudo visou confrontar as razões que configuram a crise no modelo de democracia representativa vigente no Brasil. Identificou-se para tanto, que a representação estabelece uma posição de terceirização do fazer político dado o afastamento entre o representado do espaço de tomada de decisões e que esse fator, somado ao favorecimento da economia em detrimento do interesse público, materializam a referida crise através da chancela, por parte dos Poderes, de leis e medidas contrárias aos anseios do elemento humano constitutivo do Estado, o povo.

Por consequência, o exercício da soberania popular resta prejudicada, carecendo de meios que a recobrem frente à força vinculante das disposições vigoradas com o crivo dos representantes eleitos. Para isso buscou, através da desobediência civil, demonstrar um meio de afirmação da soberania popular.

Em suma, há de se perceber que a desobediência civil possui amparo fixado na doutrina, bem como, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os quais possibilitam, por analogia, utilizar o critério do menor dano ao bem jurídico.

Assim, à vista do exposto, resta indubitável que a desobediência civil é um mecanismo cabível e configura afirmativamente o exercício da soberania popular de forma direta, sem mediações, como forma de resistência frente aos excessos arbitrários do Estado, os quais devem ser insurgidos a fim de que não se propaguem e, assim, passe a versar sobre o ordenamento a realização dos direitos soberanos do povo.

Referências

- BINENBOJM, Gustavo. Direitos fundamentais e democracia como fundamentos estruturantes do estado democrático de direito: o neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito administrativo. In: _____. *Uma Teoria do Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 49-78.
- BOBBIO, Norberto. Qual democracia? In: BUSSI, Mario (Org.). *Qual democracia?* São Paulo: Loyola, 2010. p. 21-41. Tradução de: Marcelo Perine.
- BONAVIDES, Paulo. A sociedade e o Estado. In: _____. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. Introdução. In: _____. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 7-24.
- BONAVIDES, Paulo. População e povo. In: _____. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- CHRISTENSEN, Ralph. Introdução. In: MULLER, Friedrich. *Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 33-46. Tradução de: Peter Naumann.
- COSTA, Nelson Nery. A desobediência civil. In: _____. *Teoria e realidade da desobediência civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Cap. 2. p. 31-48.
- CUNHA JUNIOR, Dirley da. Dos princípios fundamentais. In: CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. Salvador: Juspodivn, 2014. Cap. 9. p. 415-436.
- DWORKIN, Ronald. A desobediência civil. In: _____. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Cap. 8. p. 315-341. Tradução de: Nelson Boeira.
- GARCIA, Maria. A aventura da razão. In: _____. *Desobediência Civil: direito fundamental*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Cap. 2. p. 71-104.
- GONZÁLEZ, Sabrina. Beleza americana: os desafios das democracias do Sul. In: ARAUJO, Cicero. JAVIER, Amadeo. (Org.). *Teoria Política Latino-Americana*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 179-202.

HABERMAS, Jurgen. Para a reconstrução do direito: o sistema dos direitos. In: _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Cap. 3. p. 113-168. Tradução de: Flávio Beno Siebeneichler.

MASCARO, Alysson Leandro. Política do estado. In: _____. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 75-95.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia, representação e comunidade. In: ARAUJO, Cicero. JAVIER, Amadeo. (Org.). *Teoria Política Latino-Americana*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 159-78.

MONREAL, Eduardo Novoa. Os limites do direito. In: _____. *O direito como obstáculo à transformação social*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Cap. 7. p. 77-94. Tradução de: Gérson Pereira dos Santos.

WOLKMER, Antonio Carlos. Desobediência civil nas sociedades democráticas. *Sequência: Estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, v. 11, n. 20, p.20-39, 1990. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16224/14772>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

Teoria Crítica do Direito e arte: a arte como ferramenta de manifestação do pensamento crítico

Critical Theory of Law and art: art as a tool for the manifestation of critical thinking

Carlos Eduardo do Nascimento¹

Resumo: A Criticidade, como face visível da crise paradigmática do positivismo jurídico, surge como resposta aos problemas oriundos da ilimitada cegueira da esfera social defronte à Teoria Tradicional do Direito, buscando, como principais objetivos, a emancipação do direito e a transformação social. Destarte, o direito desenvolve a Teoria Crítica, onde adiciona a perspectiva social à análise jurídica, consolidando uma resposta eficiente e prática à busca de tais objetivos insurgentes. A arte, por sua vez, consolida-se como uma expressão que representa e reproduz os pensamentos e a realidade mundana-existencial. Esta reprodução, porém, pode possuir um apelo crítico intenso que, ao ser manifestado, pode ser adotado como profunda reflexão para a sociedade, por diversos estudos e variadas ciências – incluindo a jurídica. Analisando o caráter reflexivo que rodeia a arte, é inequívoca a disponibilidade que se dá ao direito, interdisciplinarmente, de releituras e reconhecimentos eficientes do campo social, possibilitando que seja compreendido de forma plena, ampla, enérgica e reflexiva. Nesta relação é que o presente trabalho busca demonstrar como ao direito cabe, através de uma forma interdisciplinar adequada, interpretar as artes como denúncias metafóricas da realidade social, ao ponto de que se possa compreender de forma mais aprofundada o pensamento crítico social e jurídico.

Palavras-Chave: Direito; Arte; Pensamento crítico; Criticidade.

Abstract: Criticity, as a visible face of the paradigmatic crisis of legal positivism, emerges as a response to the problems arising from the unlimited blindness of the social

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional de Blumenau – FURB.

sphere in front of the Traditional Theory of Law, seeking, as main objectives, the emancipation of law and transformation of the society. Hence, law develops the Critical Theory, adding the social perspective to the legal analysis, consolidating an efficient and practical response to the search for the insurgent objectives. Art, in turn, is consolidated as an expression that represents and reproduces the thoughts and mundane-existential reality. This reproduction, however, can possess an intense critical appeal that, when manifested, can be adopted as a profound reflection by the society, by various studies and by varied sciences - including legal science. Analyzing the reflective character that surrounds the art, it is unequivocal the availability that is given to the law, interdisciplinarily, of re-readings and efficient recognitions of the social field, allowing that it is understood in a fully, broad, energetic and reflexive way. In this relation is that the present work seeks to demonstrate how does the law, through an appropriate interdisciplinary form, interpret the arts as metaphorical denunciations of social reality, to the point that is possible to understand in a more profound way the social and legal critical thinking.

Keywords: Law; Art; Critic Thought; Criticism.

1. Introdução.

São tempos tortuosos para o Direito. A ciência que sempre foi um espaço de luta e conquistas sociais, passa a trazer, a cada renovação teórica, vícios derivados dessas mudanças e renovações. A discussão é atual, mas descendente de séculos de desenvolvimento teórico. Na perspectiva originária do Direito moderno, quando o poder de interpretação e articulação das leis passa das mãos de um monarca absolutista para as de um Estado consolidado, nasce o positivismo exegético, que apresenta problemas referentes a um univocismo semântico e estritamente legalista. Para superar tais disfunções findadas em crises paradigmáticas, vem a proposta de um normativismo positivista.

Por mais que o positivismo de Kelsen parecesse tratar eficientemente todos os vícios do “ser” com os paradigmas do “dever ser coercitivo”, em um dado momento, esta

teoria também entra em conflito com as requisições sociais. Com os graves conflitos vivenciados internacionalmente pela sociedade no final da primeira metade do século XX, surge a necessidade do Direito se desenvolver e adequar às necessidades de seu tempo. Nesta perspectiva, surge uma criticidade inerente à prática do Direito em conformidade com as necessidades e requisições sociais, trazendo como ideia basilar a quebra da mera concepção formalista e tecnicista que consolidou o favorecimento elitista e privilegiado em fatores de desigualdade para pequenas parcelas da sociedade para conceber a emancipação do Direito e a conseqüente transformação social. Este panorama origina, portanto, a Teoria Crítica do Direito, que buscaria tais requisições insurgentes.

Em contrapartida, em outro viés teórico de outra atribuição que não a jurídica, há o desenvolvimento da teoria artística, trazendo manifestações cada vez mais complexas e reflexivas em perspectivas, muitas vezes, oblíquas. Em conformidade a esta obliquidade da arte em face à realidade social, é pacífico e unânime o reconhecimento da manifestação artística como disseminadora de pensamento crítico. Seja em uma poética bem estruturada, que denuncia penumbras sociais de origens estatais ou meramente oriundas da razão cínica humana em hostilizar as relações democráticas, ou seja em uma melodia que reproduza ironias que metaforizam as problemáticas sociais, a arte sempre está a denunciar a realidade. De acordo com o filósofo Umberto Eco (1993, p. 39) “o artista não pode se abstrair, como pura vontade criativa, do contexto social em que vive”.

É nesta encruzilhada, portanto, que se insere o presente ensaio: o viés crítico da arte – demonstrado através da compreensão dos filósofos Leon Tolstói e Umberto Eco – reproduzindo e assimilando a crítica social e o pensamento jurídico crítico consolidado como teoria, elegendo-se, para tal, a compreensão de Luiz Fernando Coelho e Antonio Carlos Wolkmer, complementando-se com os estudos interdisciplinares de Lênio Streck e Maria Pantoja Santos.

2. Considerações acerca do pensamento crítico artístico.

A arte compõe-se na gama da esfera social de forma essencial para a solidificação da cultura. Para Williams (2008, p. 13 apud CRISTELLI, 2013, p. 35), ao tratar de cultura, deve-se compreender esta como um “sistema de significações mediante o qual

necessariamente uma dada ordem social é comunicada, reproduzida, vivenciada e estudada”. Para tanto, a arte, na qualidade de manifestação, mostra-se de vital importância para a sociedade, visto que comunica as vivências e realidade social que, por sua vez, constituem a cultura. Para compreender, porém, de forma plena as possibilidades relativas às manifestações artísticas, uma conceituação adequada sobre arte faz-se necessária.

A arte é a atividade humana que consiste em um homem comunicar conscientemente a outros, por certos sinais exteriores, os sentimentos que vivenciou, e os outros serem contaminados por esses sentimentos e também os experimentar. (TOLSTÓI, Leon, 2016, n.p.).

Tolstói adota a “contaminação” como o critério para arte. A rigor, já pode-se constatar que a contaminação, por si só, pressupõe compartilhamento, e compartilhamento à ótica contaminante pressupõe absorção e interpretação – no que se trata à arte. Para Tolstói (2016, n.p.) “a boa arte é a que comunica aos outros a vivência pelo artistas dos sentimentos do bem, de forma que eles sejam contaminados pelo mesmo sentimento”.

O bem é eterno, o objetivo mais alto de nossa vida. Não importa como o entendamos, nossa vida não é senão um esforço em direção ao bem. (...) O bem é aquilo que ninguém pode definir, mas que define tudo o mais. (TOLSTÓI, Leon, 2016, n.p.).

Portanto, a Arte, na compreensão do autor citado, não cria e nem produz beleza, mas busca o *bem*. Por mais que Tolstói manifeste pensamentos – inicialmente – maniqueístas de dura rigidez, sua interpretação sobre a arte é imprescindível para ensaios que dialoguem a respeito de uma temática tão ampla. De prontidão, possibilita-se observar que, para Tolstói, por mais que a arte direcione o intérprete para o caminho do bem, o bem em pauta é aquele que o autor da obra artística define e o consumidor da obra interpreta, e isto, por si só, pressupõe em subjetividade. A oração citada acima “*Não importa como o entendamos [o bem]*” destaca tal compreensão. Consolidando o pensamento de Tolstói, e acrescentando uma interpretação mais contemporânea e prática:

É possível que, diante de uma obra de arte, eu compreenda os valores que ela comunica e que, ainda assim, não os aceite. Nesse caso, posso discutir uma

obra de arte no plano político e moral e posso rejeitá-la, contestá-la justamente porque é uma obra de arte. Isso significa que a Arte não é o absoluto, mas uma forma de atividade que estabelece uma relação dialética com outras atividades, outros interesses, outros valores. Diante dela, na medida em que reconheço a obra como válida, posso operar minhas escolhas, eleger meus mestres. A tarefa do crítico pode ser também e especialmente esta: um convite a escolher e a discernir. Cada um de nós, lendo uma obra literária, ainda que professe os critérios técnico-estruturais aqui expostos, pode e deve encontrar uma relação emocional e intelectual, descobrir uma visão do mundo e do homem. É justo que existam pessoas com a sensibilidade mais apurada que nos comuniquem as suas experiências de leitura para que possam se tornar nossas também. (ECO, Umberto, 2016, p. 272).

Umberto Eco então clareia a compreensão do âmago artístico: a Arte não é o absoluto. A arte representa a realidade e os “valores” do autor, sim, mas de forma que faça com que aquele que a interprete também possa questionar, para originar uma reflexão propícia para a sua subjetividade. Isto é nada mais do que pensamento crítico, em sua plenitude.

Alguns exemplos de reflexão social crítica obtidas através da arte podem ser eleitos para demonstrações de sua funcionalidade. Um que cabe destacar é o experimento de Marisa Napolini e Miriam Pillar Grossi, que proporcionaram uma experiência de artes cênicas a escolas de Santa Catarina, onde buscaram discutir questões referentes à gênero, levantando, inclusive, a questão da violência. Para as professoras, a arte pode tratar sobre temáticas de gênero ao passo de abrir “possibilidade de uma apreensão e discussão destas temáticas por vias mais sensoriais” (NASPOLINI, Marisa; GROSSI, Miriam, 2017, p.88).

(...) foi consensual o reconhecimento da importância de uma prática artística que possibilitasse um trabalho psicofísico, resultando em grande interação e integração no coletivo, além de um mergulho autobiográfico que gerou uma percepção encarnada da alteridade. Ao partir de si, cada integrante pôde colocar-se com maior propriedade no lugar do outro e refletir com maior profundidade sobre a experiência vivida na escola, de forma mais consciente, complexa e integrada. (NASPOLINI, Marisa; GROSSI, Miriam, 2017, p.90).

Como observa-se com o estudo realizado pelas professoras, a arte capacita o indivíduo (intérprete) para um entendimento do mundo por vias mais sensoriais, desenvolvendo um senso de empatia e compreendendo a realidade alheia à sua própria de forma mais plena e menos cínica. A arte, então, seguindo os ensinamentos dos autores

citados, não é o absoluto, não é o belo e não é o útil, mas a mensagem reflexiva, através de vias mais sensoriais, da realidade do autor que virá a contaminar o intérprete.

3. Teoria Crítica do Direito.

“Os poderosos controlam as vidas dos sem poder. É assim que o mundo funciona. É injusto e desleal”.

O trecho citado trata de uma passagem do filme *Capitão Fantástico*, de Matt Ross (2016), onde é descrito por Ben – personagem interpretado pelo ator Viggo Mortensen. O trecho por si só demonstra grande valor quando a discussão trata de pensamento crítico, e quando este pensamento específico é o jurídico, é ainda mais valoroso e relevante.

A sociedade do século XX (especialmente da primeira metade), com a consolidação de vias positivistas que se desenvolveram através de uma normatividade estruturada que respondia aos vícios da exegese, apresentava dificuldades e desigualdades avassaladoras. Tais dificuldades, porém, não eram estudos de interesse ou competência do Direito, pois, para o positivismo jurídico, *só o positivo é real*.

A partir da cosmovisão apresentada pelo positivismo – basilarmente uma expressão epistemológica e historicista do empirismo –, cristaliza-se a noção comum do direito identificado pelo chamado direito positivo, primeiro repelindo a ideia de uma ordem normativa de caráter metafísico – só o positivo é real – para então excluir como não jurídicas as regras sociais de conduta que não se revestam dos caracteres formais do direito oficialmente considerado. Segundo o ponto de vista positivista, o direito fica, portanto, definido como conjunto das normas postas pelo Estado, ou ao menos as que por ele são reconhecidas como válidas (...) (COELHO, Luiz Fernando, 2003, p. 197).

De acordo com Luiz Fernando Coelho (2003, p. 407), o modelo positivista se sintetiza em “três pressupostos ideológicos básicos, nos quais radica toda a concepção dogmática do direito, na condição de fundamentais, o da unicidade, o da estatalidade e o da racionalidade”. Esses fundamentos formariam, então, um tripé ideológico em que se apoia um quarto princípio, o da legitimidade. O Direito, como regulador das relações sociais e proporcionador de paradigmas de um “dever ser coercitivo” na esfera teórica e prática, não apenas deixava de responder a tais demandas, mas em alguns sentidos, as

fortalecia em nome da legitimidade daqueles que dotavam o poder. Com as *promessas da modernidade* sendo distorcidas para estabilizar certas classes/elites em condições desiguais na sociedade, o direito passa a ser instrumento de dominação e preservação desta desigualdade maquiada em determinados contextos.

(...) o direito é um fato social, um mecanismo de dominação, um fator da ação social, um instrumento contra-hegemônico, um aparelho ideológico do Estado ou um subsistema do sistema social, entre outras definições, dependendo do contexto em que está inserido, do momento histórico que o envolve e dos agentes que dele fazem parte. (SCREMIN, Mayra de Souza, 2004, p. 149).

O Direito passa então a servir de instrumento para manter os “poderosos” controlando a vida dos “sem poder”. Vezes de forma indireta, por omissão, por manter a “obediência cega” como única plataforma de entendimento do direito legislado, mas não abria possibilidades que não da própria formalidade, já desigual, ou de outras esferas – tão desiguais quanto – para transformar a sociedade. O mero Direito Positivo não mais respondia às demandas sociais e uma criticidade insurgia dentre seus flancos na busca por medidas autolegitimadoras.

Na medida em que a sociedade moderna se cristalizava em suas estruturas jurídico-políticas, essa ordem-objeto, pela sua força autolegitimadora, catalizava o labor técnico da ciência e da filosofia do direito como um fim em si, além e acima da ordem social concreta, cumprindo um papel ideológico de preservação e reprodução dessa mesma ordem. (COELHO, Luiz Fernando, 2003, p. 1).

A mera cientificidade não mais abarcava condições de prover as demandas sociais, fazendo nascer um pensamento crítico em sua atuação e formulação teórica.

A importância da discussão sobre o “pensamento jurídico crítico” é plenamente justificada, porquanto o modelo de cientificidade que sustenta o discurso jurídico liberal-individualista e a cultura normativista tecno-formal está em processo de profundo esgotamento. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2015, p. 21).

Neste contexto é que surge o Pensamento Jurídico Crítico, como um avanço da mero “mero modelo de cientificidade”. Nas palavras de Antonio Carlos Wolkmer, o Pensamento Jurídico Crítico, portanto, pretende:

repensar, dessacralizar e romper com a dogmática lógico-formal imperante numa época ou num determinado momento da cultura jurídica de um país, propiciando as condições e os pressupostos necessários para o amplo processo estratégico/pedagógico de ‘esclarecimento’, ‘autoconsciência’, ‘emancipação’ e ‘transformação’ da realidade social. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2015, p. 21)

Portanto, nas palavras de Coelho (2003, p. 13) “fica assim definido o contexto da teoria crítica do direito como a união dialetizada entre a teoria e a experiência, na realização do direito como espaço de luta e conquista com vistas à autonomia dos indivíduos e à emancipação das sociedades”.

4. Direito com a arte na perspectiva crítica.

Ao embarcar as potências e possibilidades manifestadas pela arte no plano real-existencial, como mecanismo proporcionador de uma empatia englobante, transmitindo, conseqüentemente, o pensamento crítico, é que entra capacitação de estudos interdisciplinares.

Wolkmer, em sua obra “Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico” alude quanto às tendências inovadoras que rondam a Teoria Crítica do Direito. Para o autor, há uma necessidade emergencial que estas tendências sejam revestidas por uma redefinição racional e um novo fundamento epistêmico – tanto nas ciências humanas quanto no mundo do Direito.

(...) a linearidade histórico-social do pensamento jurídico-filosófico contemporâneo é marcada, nas últimas décadas, por múltiplas tendências inovadoras, compartilhadas por ideias, autores e escolas, e que acaba reforçando a convicção da profunda crise dos valores, a necessária redefinição da racionalidade que sustenta o saber oficial dominante de tradição iluminista, a obrigatoriedade de se buscar um outro fundamento epistêmico e, por derradeiro, a inegável significação de que se reveste, presentemente, a emergência do pensamento crítico (teórico-prático) nas ciências humanas e no mundo do Direito. (WOLKMER, Antonio Carlos, 2015, p. 269).

De acordo com o autor citado, há uma necessidade emergencial de que o pensamento crítico (teórico-prático) se envolva e seja absorvido pelas (e nas) ciências humanas e jurídicas (mundo do Direito). Ora, havendo a necessidade de uma visão e pensamento crítico para o Direito e para as ciências sociais, deve haver sempre uma fonte para constatação desta criticidade envolta à realidade. Uma criticidade que possa mostrar pensamentos profundos, insurgentes, reais e reflexiva. Para tal atribuição, a arte é mais do que capacitada.

Ao constatar a arte como uma “expressão” que transmite os sentimentos ou perspectiva do “homem” sobre o mundo e sobre a realidade na qual está imerso, a “contaminação” do intérprete é nada mais do que a interpretação e absorção da visão de mundo que está sendo transmitida. Isso, ao ser analisada em perspectiva crítica, é a perfeita “fonte” para a transmissão do pensamento crítico ao Direito e às ciências sociais. Há, ainda, uma expansão com relação à operacionalidade da arte em esfera social e individual. Nas palavras de Streck (2010, p. 228) “olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim”. Há, claramente, uma divergência referencial com relação à afirmação de Streck à proposta do presente trabalho, pois este se refere à literatura, e, ainda, tratando das ficções desta, não especificamente à arte de forma genérica. Mas há também de se aproximar esta conceituação da arte, pois a literatura nada mais é do que uma manifestação artística de imenso teor acadêmico, social e sentimental. Portanto, ao contatar a literatura como arte, alude-se que esta(s) serve(m) claramente como uma espécie de ferramenta que opera com maior funcionalidade na divulgação de pensamento crítico social e acadêmico/jurídico, fazendo com que o intérprete se deixe “tocar” pela arte, diferentemente de como é na realidade prática.

Já assimilada, portanto, a concepção de literatura em âmbito artístico, cabe, novamente, fazer uma alusão direta à literatura como manifestação artística e como se relacionaria, portanto, com o direito:

A relação entre Direito e Literatura se instaura no percurso metodológico e da pesquisa acadêmico-científica como possibilidade de abertura a novos horizontes, que permitam reflexão crítica acerca de fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram. (SANTOS, Silvana, 2012, p. 33).

A arte (literatura) teria, então, como proposta, a ideia de revelação e disseminação de ideias e perspectivas, que abrem a possibilidade de proporcionar reflexões críticas, demonstrando fenômenos sociais e jurídicos – inclusive quando um está invisível para o outro – à fim de questioná-los e compreendê-los.

A obra de arte está se tornando cada vez mais, de Joyce à música serial, da pintura informal aos filmes de Antonioni, uma obra aberta, ambígua, que tende a sugerir não um mundo de valores ordenado e unívoco, mas uma rosa de significados, um “campo” de possibilidades, e que, para obtê-lo, exige cada vez mais uma intervenção ativa, uma escolha operativa por parte do leitor ou espectador. (ECO, Umberto, 2016, p. 271).

Novamente fazendo alusão à operacionalidade que Lênio Streck se refere e tomando com base a teoria artística contemporânea de Umberto Eco, constata-se a visão crítica que a arte proporciona, abrindo um “campo” de possibilidades que deve ser intervencionado através de escolhas operativas e críticas do espectador/leitor/intérprete.

Certos momentos, a arte pode manifestar a crítica de forma mais indireta, como é o exemplo da obra “Santa Ceia” de Marcos Zapata, exposto na Catedral de Santo Domingo. A obra apresenta em substituição ao pão – clássica alegoria ao “corpo” na tradição judaico-cristã – um “Cuy assado” (porquinho da índia), que se trata de uma iguaria servida em Cuzco. Há também a substituição do vinho – alegoria ao “sangue” – por garrafas de “chicha”, que se trata de uma bebida derivada do milho, também tradicional de Cuzco. E, para completar a obra, há, em substituição à Judas, o rosto de Francisco Pizarro – colonizador do Peru. O senso crítico da obra paira em torno do descolonialismo, que busca(va) a destruição da cultura clássica peruana pelo modelo eurocêntrico – pensamento ainda muito predominante na Teoria Crítica.

Destaca-se, também – obviamente – a literatura. A literatura, de acordo com Afrânio Coutinho (1978, p. 9-10) “é uma transfiguração do real, é a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para as formas, que são os gêneros, e com os quais ela toma corpo e nova realidade”. Na condição de transfiguração do real e como expressão, conforme já aludido anteriormente na conceituação de *arte*, a literatura pode facilmente manifestar críticas direcionadas e oriundas da sociedade. Obras clássicas como *Os Miseráveis* de Victor Hugo que trata um embate direto contra os ideais

exegéticos de um univocismo semântico, *Frankenstein* de Mary Shelley que busca conscientização às diferenças e metaforiza o “monstro” tomado pela humanidade como “o diferente” – o que é, por si só, uma severa crítica à forma como a humanidade tem dialogado e conformado a modernidade –, *Fausto* de Johann Wolfgang von Goethe que demonstra a fácil cadência humana em se deixar desvirtuar pela influência do coletivo, ou obras mais voltadas para a realidade brasileira/latino-americana, como *O Auto da Compadecida* de Ariano Suassuna que demonstra intensa crítica ao formalismo positivista, *A Escrava Isaura* de Bernardo Guimarães que trava uma dura luta à cultura escravista, dentre outras, demonstram grande valor em perspectiva criticista, seja em esfera social e/ou jurídica.

Como corrente literária, restam, também, histórias em quadrinhos que, por si próprias, merecem destaque no presente tema, seja tanto por seu aprofundamento dinâmico em temáticas diversas quanto por sua qualidade didática. Obras contemporâneas que demonstram tal relação de forma substancial e podem ser tomadas como exemplo excepcional são *A Diferença Invisível* de Mademoiselle Caroline e Julie Dachez que trata sobre o espectro autista, *Não era você que eu esperava* de Fabien Toulmé que trata sobre a trissomia do 21 (síndrome de down), *Pílulas Azuis* de Frederik Peeters que trata sobre a imunodeficiência humana (Aids), *Desconstruindo Una* de Una que trata sobre a discriminação e violência de gênero, *Angola Janga* de Marcelo D’Saleté que trata sobre o colonialismo eurocêntrico e racismo, dentre outras. Há, evidentemente, uma infinidade de obras a serem citadas para demonstrarem reflexões tão profundas quanto as citadas – seja na literatura ou na corrente das histórias em quadrinhos –, mas as obras eleitas se destacam para o atual trabalho pelo fato de demonstrarem de forma singular a proposta das professoras Napolini e Grossi. Isso constata-se ao assimilar o quanto as obras buscam, em seu âmago, uma conscientização social de seus “espectadores”, através de metodologias, por natureza, mais sensoriais e empáticas.

Sem dúvidas há um acervo artístico infinito quando se trata de manifestação de pensamento crítico, e, evidentemente, o presente trabalho não poderá tratar de todos, mas há, também, um movimento que merece particular destaque, assim como os já citados, para os fins propostos. Isto se dá, pois abrem inúmeras possibilidades de escolhas, intervenções, operacionalidades, “contaminação” e manifestação de pensamento crítico,

sendo este o movimento musical do *Rap* (Hip-Hop). O movimento, basicamente, de acordo com Andressa Massoni e Frederico Augusto Garcia (2005, p. 1) “originou-se no Bronx por volta da década de 70, conflitos políticos ocorridos na década de 60, como, por exemplo, as leis segregacionistas e a discriminação do negro, propiciou a manifestação e o protesto da população marginalizada através da música, da rima, da dança e da arte”. Há, ainda, o contexto no qual o movimento se insere para que sua interpretação possa ser feita adequadamente:

Analisamos o rap no contexto da Poesia Oral por entendermos que ele expressa a realidade vivida na periferia e nas favelas da cidade, ou seja, utiliza um contexto coletivo e suas manifestações são “mais comuns do que pessoais”. (MASSONI, Andressa; FERNANDES, Frederico Augusto Garcia, 2005, p. 2).

Por isso, o rap não pode ser analisado sem considerar o contexto no qual está inserido, “isto é, da pessoa que as (o) interpreta, do ato de interpretar e, sobretudo, da situação de vida e de convivência, em função das quais foram elaboradas e são executadas. (CANDIDO, 2002, p. 43 apud MASSONI, Andressa; FERNANDES, Frederico Augusto Garcia, 2005, p. 2).

Algumas letras de músicas brasileiras de Hip-Hop demonstram claramente essa relação e representação da realidade na qual se referem os autores – seja como viventes ou meros espectadores. Dois exemplos bastante práticos e contemporâneos que se encontram “em alta” nas redes de comunicação são “Rap News” de Mc Sid e “O Rap é Preto” de Fabio Brazza.

Serviço público é regido na incompetência
O país laico é mais religião do que ciência
E ter uma bancada evangélica racista e homofóbica
É sinal dessa democracia em decadência (SID, 2017).

Salário é mixaria, se aposentar é utopia
Mas chegar na velhice já é lucro pra quem vive na periferia
Eu preferia tomar um 7 a 1 todo dia
Do que ver esses 171 roubando nossa aposentadoria (BRAZZA, Fabio, 2017).

Os trechos citados demonstram com clareza tanto a criticidade do movimento quanto a necessidade de se inserir minimamente na realidade na qual o autor está exposto para compreender o sentido da mensagem. Portanto, voltando à base interdisciplinar da

discussão, em consonância com os entendimentos supracitados, Luiz Fernando Coelho assevera:

(...) o objetivo almejado pela teoria crítica do direito é uma visão realista a partir da sociedade, e não o inverso. Trata-se de um novo realismo, não o do senso comum, acomodado com as coisas dadas, mas um realismo crítico, propondo-se ao repensar e à rediscussão da função social do direito e dos juristas, dentro do espírito de renovação que sempre animou as faculdades de direito. (COELHO, Luiz Fernando, 2003, p. 336).

Portanto, há de se determinar em consonância com os exemplos citados de manifestações artísticas, que a Teoria Crítica do Direito tem por objetivo trazer uma visão mais realista de caráter crítico ao intérprete, quebrando o clássico senso comum disseminado pelas mídias e portais de comunicação ou relações e ações sociais, propriamente ditas. Para tal, é importante uma fonte reflexiva e empática, para que o intérprete possa ter uma visão mais sensível de determinados casos. Nesta perspectiva que se possibilita à arte a serventia instrumentalizada de conexão com a reprodução e compartilhamento do pensamento jurídico crítico, pois, afinal, como trazido por Umberto Eco (2016, p. 272) “a arte é uma forma de atividade que estabelece uma relação dialética com outras atividades, outros interesses e outros valores”. As expressões artísticas trabalham em conformidade com as expressões do Direito. A Teoria Crítica do Direito pode usar a arte para seu desenvolvimento e esclarecimento de determinadas nebulosidades na esfera social, e a arte usa o pensamento crítico para se moldar e tomar forma.

5. Conclusão.

À guisa de conclusão, cabe, inicialmente, esclarecer e constatar que a arte, em seu âmago teórico, pode com êxito se relacionar e reproduzir o Direito assim como, principalmente, a manifestação do pensamento crítico. A Teoria Crítica do Direito é demonstrada, talvez, com até maior clareza e intensidade na arte do que em outras formas de compartilhamento de conhecimentos e informações.

O estudo das professoras Marisa Napolini e Miriam Pillar Grossi, citado no presente trabalho, demonstram com clareza excepcional esta manifestação e absorção de informação concisa, demonstrando, além de outras coisas, como a arte proporciona um senso de empatia ao intérprete. Desenvolver um senso de empatia adequado, por sua vez, é essencial para a convivência social e, principalmente, para desenvolver um pensamento crítico com relação à sociedade em si – neste termo, encaixa-se, também, o Direito no marco da criticidade.

O Direito nada mais é do que uma expressão de um paradigma coercitivo de “dever ser”. Com o advento da Teoria Crítica, surge a ideia de o “dever ser” se relacionar e/ou observar o “ser”, sem se abster de realidades alheias à mera positivada. Neste contexto que se constata com eficácia, conforme demonstrado no decorrer do presente trabalho, que a Arte e o Direito, enquanto paradigmas de expressões variadas, podem se relacionar, observar e complementar. Conforme alude Fernando Pessoa (1966, p. 30) “O fim da arte inferior é agradar, o fim da arte média é elevar, o fim da arte superior é libertar”.

De tal forma, consolida-se a arte como mecanismo de reflexão e disseminação de pensamento crítico, e não simples apreciação momentânea. E, assim como a arte se relaciona com o direito e com seu pensamento crítico, o direito também se relaciona com esta, contendo uma interdisciplinaridade singular, que conduz a reflexão e o fenômeno compreensivo para um campo totalmente novo, onde as possibilidades de exploração e renovação são de uma variedade excepcional.

6. Referências.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 609 p.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015. 324 p.

SCREMIN, Mayra de Souza. *Do Positivismo Jurídico à Teoria Crítica do Direito*, 2004. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/1740/1439>>. Acesso em: 16 de abril de 2018.

- TOLSTÓI, Leon. *O que é Arte? A Polêmica visão do autor de Guerra e Paz*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. il.
- ECO, Umberto. *A Definição de Arte*. Tradução de Eliana Aguiar – 1ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2016. 278 p.
- NASPOLINI, Marisa; GROSSI, Miriam Pillar. *Corpo, Gênero e Performance: uma experiência de alteridade a partir da escola*. Cadernos de Gênero e Diversidade, Vol. 3, n.3, 2017, p. 84-92.
- CRISTELLI, Paulo. *J.R.R. Tolkien e a Crítica à Modernidade*. 1ª edição. São Paulo: Alameda, 2013. 224p.
- SANTOS, Maria Pantoja. *Interfaces Científicas – Direito*. V.01, N.01. Aracaju, 2012.
- STRECK, Lênio (Org.); TRINDADE, André K (Org.). *Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. 1ª edição. Porto Alegre: Atlas, 2013. 248 p.
- Capitão Fantástico*. Direção: Matt Ross, Produção: Jamie Patricof, Lynette Howell, Samantha Housman. Manaus (AM): Universal Pictures, 2016, 1 DVD.
- CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Publifolha, 2002.
- PESSOA, Fernando. *Páginas de Estética e de Teoria Literárias*. Lisboa: Ática, 1966. 358 p.
- COUTINHO, Afrânio. *Notas de teoria literária*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- BRAZZA, Fabio. *O Rap é Preto*. In: BRAZZA, Fabio. *É Ritmo mas também é Poesia*. São Paulo: AMG Estúdio; Casa1, 2017. Web.
- SID, Mc. *Rap News*. In: SID, Mc. *Single*. São Paulo: Casa1, 2017. Web.
- SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. 36ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 187 p.
- GOETHE, J. W. *Fausto*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc., 1948.
- SHELLEY, Mary. *Frankenstein ou o Prometeu moderno*. Tradução Adriana Lisboa. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014. 234 p.
- HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. 1510 p.
- D'SALETE, Marcelo. *Angola Janga: uma história de Palmares*. São Paulo: Veneta, 2017. 432 p.
- UNA. *Desconstruindo Una*. Tradução Fernando Scheibe. São Paulo: Nemo, 2016. 206 p.

CAROLINE, Mademoiselle; DACHEZ, Julie. *A diferença invisível*. Tradução Fernando Scheibe. São Paulo: Nemo, 2017. 191 p.

PEETERS, Frederik. *Pílulas azuis*. Tradução Fernando Scheibe. São Paulo: Nemo, 2015. 206 p.

TOULMÉ, Fabien. *Não era você que eu esperava*. Tradução Fernando Scheibe. São Paulo: Nemo. 244 p.

Pensamento jurídico crítico latino americano e práxis de libertação: Reflexões desde o pensamento de Ignacio Ellacuría¹.

*Latin American legal critical thinking and liberation's praxis: Reflexions since Ignacio
Ellacuría's thinking*

Ivone Fernandes Morcilo Lixa²

Resumo: O trabalho tem como objetivo investigar e discutir as contribuições do pensamento de Ignacio Ellacuría na construção da perspectiva crítica decolonial do direito latino americano contemporâneo. Trata-se de uma inicial investigação dividida em dois momentos: o primeiro trata de descrever e analisar as categorias filosóficas que fundamentam o conceito ellacuriano de realidade histórica e no segundo relacionar e discutir tal conceito como possibilidade de pressuposto do pensamento jurídico crítico latino americano decolonial. Ellacuría, filósofo, teólogo e pensador político assassinado em 1989 por membros do exército salvadoreño, tem sua perspectiva teórica desde os excluídos, o mesmo horizonte desde o qual foi elaborada a Filosofia da Libertação Latino Americana que não passou despercebida pelo pensamento jurídico crítico definido nas últimas décadas do século XX. Em tempos de desconstruções pós-modernas, aprofundamento das desigualdades sociais e grandes tragédias humanas, de um lado, e aprofundamento da crítica e de resistências decoloniais de outro, sobretudo no campo jurídico, é atual e necessário resgatar Ignacio Ellacuría, pensador militante para quem o saber, e conseqüentemente o agir, é politicamente situado e comprometido desde a necessária utopia de libertação.

Palavras-chave: Filosofia da Libertação – Crítica Jurídica – Decoloniedade.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 (Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professora, pesquisadora e extensionista vinculada ao Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau com pesquisas na área de Movimentos Sociais e Pluralismo Jurídico.

Abstract: This work has as objective investigate and discuss the contributions of Ignacio Ellacuría's thinking in the construction of the critical colonial perspective of contemporary Latin American law. It is an initial investigation divided into two moments: the first is to describe and analyze the philosophical categories that underlie the Ellacurian concept of historical reality and in the second to relate and discuss such concept as a possibility of the presupposition of decolonial Latin American critical legal thinking. Ellacuría, a philosopher, theologian and political thinker assassinated in 1989 by members of the Salvadoran army, has his theoretical perspective from the excluded, the same horizon from which the Philosophy of Latin American Libetration was elaborated wich didn't go unnoticed by the critical juridical thinking defined in the last decades of the twentieth century. In times of postmodern deconstruction, deepening of social inequalities and great human tragedies, in one side, and deepening of criticism and decolonial resistance on the other, especially in the legal field, it is current and necessary to rescue Ignacio Ellacuría, a militant thinker for whom knowing, and consequently, acting, is politically situated and committed since the necessary utopia of libetration.

Keywords: Philosophy of Libetration – Legal Critic – Decolonization.

1. **Ignácio Ellacuria (1930-1989)³: o intelectual militante.**

Na madrugada do dia 16 de novembro de 1989 um grupo de soldados do exército salvadorenho invadiram a residência dos jesuítas da Universidad Centroamericana (UCA) de San Salvador e executaram seis jesuítas: Ignácio Ellacuria, Segundo Montes, Ignácio Martín-Baró, Amando López, Juan Ramón Moreno e Joaquín López. Para não restarem testemunhas foram também mortas sem piedade cozinheira da residência Elba Ramos e sua filha Celina, que se abrigavam na residência protegendo-se da guerra que estava sendo travada nas ruas da capital salvadorenha. Seguramente a execução fazia parte

³Ignácio Ellacuría Beascochea, padre jesuíta e Doutor em Filosofia e Teologia, nasceu em Portugalete, província de Vizcaya, Espanha, em 9 de novembro de 1930. Em 1967, transfere-se para El Salvador para atuar na Universidade Centroamericana (UCA) José Simeón Cañas, como professor. Por sua militância ao lado dos empobrecidos e por suas ideias, no dia 16 de novembro de 1989, foi brutalmente assassinado pela Força Armada de El Salvador.

de um plano do governo local, na época chefiada por Alfredo Cristiani, que pretendia culpar a guerrilha pelas mortes e assim levantar a opinião pública internacional contra os guerrilheiros. Entretanto, o plano foi frustrado porque foi apurado que a ordem de execução partiu de oficiais do exército, mas, nunca os culpados foram levados a julgamento.

O assassinato de Ellacuría, assim como sua vida, possui um sentido muito claro: como grande filósofo e discípulo próximo do destacado pensador espanhol Xavier Zubiri (1898-1983), discípulo de Ortega y Gasset e Martin Heidegger, pensou a filosofia a serviço da causa dos “pobres da terra” elaborando elementos para a compreensão da realidade histórica como via de libertação. Como teólogo, soube articular a mensagem do cristianismo de salvação com a luta pela libertação na América Latina, reconhecendo que a dominação, exploração e empobrecimento do povo tinha, e ainda tem, como causa a injustas estruturas e instituições econômicas sustentadas politicamente por grupos das elites que se revezam no poder assumindo diferentes discursos legitimadores.

Ellacuría, ao assumir a tarefa de repensar a universidade, da qual era reitor, como instituição à serviço da libertação, e sua firme esperança pacificadora de reconciliação política, bem como sua morte sacrificial, que poderia ter sido evitada porque sabia que dos riscos de seu sacerdócio e militância intelectual, são condições intimamente relacionadas. Sua opção de vida pela paz, seu pensamento a serviço das maiorias oprimidas e clareza política permanece sendo fonte inspiradora a nos lembrar que em duros tempos de intolerância e riscos políticos o intelectual não pode permanecer paralisado. Ao contrário, são tempos de ação e de aprofundar a reflexão. Tempos de buscar fontes que sirvam de inspiração para enfrentar o difícil desafio de transformação e recriação humanizadora desde e para uma realidade libertadora e pacificadora (LUCIA, 2014, pgs. 3-4).

O horizonte ético e político de Ellacuría, a existencialidade histórica concreta e sua opção militante por uma filosofia da *práxis* são fatores desde os quais se situa o núcleo de seu pensamento, uma vez que para o pensador espanhol a filosofia possui uma dupla função: em primeiro momento apreender a realidade e em um segundo transformá-la. Dialogando com Hegel e Marx define sua matriz teórica em Xavier Zubiri, filósofo estudioso do campo da metafísica do conhecimento, para quem a realidade o objeto central

da filosofia é a unidade da realidade que é uma estrutura resultante de uma dinamicidade estrutural e estruturante do mundo real (ELLACURÍA, 1999).

Desde a concepção de que a filosofia é a maior expressão da liberdade por ter como tarefa o desenvolvimento da criticidade através da qual o ser humano se liberta de ilusões, temores, senso comum e da própria tradição institucionalizada, Ellacuría demonstra que a reflexão crítica coloca a nu as relações de dominação mantidas sob práticas e ideologias de legitimação e, portanto, o conhecimento deve possuir uma função libertadora no presente histórico. Demonstra nosso pensador que ao longo da história, desde os pré-socráticos até os modernos, pensar a realidade sempre teve como propósito a liberdade e a libertação. E em assim sendo, a função da crítica está vocacionada em tornar clara a ideologia dominante e as estruturas de poder que sustenta e legitima (SENET, 2012).

As categorias centrais de seu pensamento são definidas na obra *Filosofia de la Realidad Histórica* de Ignacio Ellacuría (1999), trabalho inacabado e publicado após sua morte, na qual são definidos os elementos centrais de seu pensamento tais como o objeto da filosofia, o de materialidade histórica e a realidade formal da história, dentre outros. Na obra Ellacuría define realidade histórica como algo de amplo alcance metafísico, como uma realidade radical, na qual se radicalizam todas as demais realidades (TAMAYO e ALVARENGA, 2014, p.21).

Realidade história, objeto último da filosofia na concepção ellacuriana, não se trata tão simplesmente daquilo que acontece na história ou mesmo a narrativa desde o presente de uma sequência de fatos, mas a totalidade dinâmica, estrutural e dialética da realidade, uma totalidade processual que engloba todas as realidades (material, biológica, social, política, etc) que se expressa de maneira unitária e qualitativa no humano existencial.

Portanto, trata-se de uma concepção em que a realidade histórica, as condições materiais da existência humana, é um sistema sobre o qual é necessário refletir enquanto realidade particular em relação a todas demais. Diferentemente de pensadores como Ortega y Gasset, para Ellacuría a realidade radical não é uma subjetividade tampouco sua tradução como filosofia da vida, mas realidade mediada pela *práxis* histórica, e desde tal conceito, nosso pensador afasta-se do idealismo conferindo ao ser humano e sua condição uma posição metafisicamente relevante uma vez que considera a *práxis* histórico-social

na qual vislumbra-se novas possibilidades do ser e ao realizá-las confere a realidade maior riqueza.

No pensamento ellacuriano construído desde as bases filosóficas, teológicas e política-institucionais, o “oprimido” e “empobrecido” possui lugar privilegiado e esta opção é declarada quando assume seu trabalho na Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas” – UCA (San Salvador):

...la UCA trabaja desde la luz y en la luz que las mayorías oprimidas del mundo derraman sobre todo él para enceguecer a unos, pero para iluminar a otros...donde nos debemos situar como universitarios para encontrar la verdad histórica (ELLACURÍA, 1999, pgs. 298-299).

Ellacuría sustenta que a finalidade não somente da filosofia, mas do saber e prática acadêmica está situada desde os oprimidos, única opção legítima para os intelectuais e universidades, sendo desde este horizonte e “lugar” que é definida a possibilidade de acessar a uma realidade verdadeira de acordo com as possibilidades a serem abertas e conhecidas pela *práxis* histórica.

Seguramente por esta razão Ellacuría vê na filosofia latino-americana, marcada pela herança história de dominação e opressão, a possibilidade de luta pela emancipação, uma vez que representa um instrumento de reflexão e tomada de consciência do papel transformador do ser humano. E é neste sentido que se define a criticidade ellacuriana enquanto conquista do sujeito que lhe permite um posicionar-se diante de seu contexto histórico que se define desde dos processos sócio-políticos e econômicos e suas instituições.

No entender de Alejandro Rosillo Martinez (2008), por diversas razões a concepção de história e de conhecimento de Ellacuría é questionadora da tradição e da filosofia tradicional que é linear e elabora por um sujeito cognoscente individual e individualista e a crítica a esta percepção dominadora e colonialista não passa despercebida por Ellacuría uma vez que faz duras críticas à modernidade por constituir um modelo civilizatório dominador que constrói a pobreza. No entender ellacuriano a modernidade conduziu a formação de uma civilização que divide os seres humanos entre ricos e pobres, por ser um processo construído desde a necessidade de acumulação.

A “opção preferencial pelos pobres”, traço marcante da filosofia e teologia da libertação, constitui mais que uma concepção cristã, mas sobretudo epistemológica e política presente no pensamento crítico latino-americano elaborado desde a década de 70 e que no campo do direito não passa despercebida. A filosofia e teologia da libertação admitem a possibilidade de (re)descobrimto do Outro ocultado pelas estruturas sociais, econômicas e políticas. Portanto, introduziram, na América Latina em particular, uma forma de pensar e agir politicamente “ouvindo” e “dando voz” ao povo e a aos oprimidos, assumindo, assim, o saber como forma de luta política.

Voltando o olhar ao pensamento jurídico crítico latino-americano, elaborado desde as mesmas bases históricas e pressupostos políticos de Ignacio Ellacuría, a convergência de eventos sociais que reclamam uma explicação e posicionamento teórico em fins do século XX, no campo de Direito o tempo passa a ser o de ampliação e radicalização da democracia, não apenas em relação ao Estado com o surgimento do que se convencionou chamar de constitucionalismo latino americano, mas com a convivência de novas forças sociais e políticas plurais, levando o Estado e o Direito, tradicionais centros articuladores e representativos de poder, a reconhecer e ceder espaço a novas formas de libertação, até então marginais e periféricas. E assim vai se descortinando o decolonial que passa a significar uma nova resistência epistemológica alternativa às alternativas críticas tradicionais que aponta para novas “constelações” de sentido no que diz respeito tanto à compreensão do Direito como a possibilidade de ser concebido como instrumento de transformação emancipadora e democrática (MEDICI, 2016).

2. Crítica jurídica e *práxis* desde a emergência do decolonial.

As últimas décadas do século XX, tanto a nível local como global, foram marcadas por uma simultaneidade de processos e temporalidades, que em conjunto, desafiam os saberes e práticas herdadas da modernidade. Ao que parece seus tradicionais objetos se movem de forma acelerada em um “terreno movediço”, em não raras vezes tornando-se incompreensíveis, imperceptíveis e limitados. O reconhecimento, neste início de milênio, de que se unem, se cruzam e se dissociam processos de uma nova realidade caótica e complexa na qual novos caminhos se

originam, é um desafio disponível para se repensar uma nova consciência política a partir da qual seja possível reconstruir conceitos que aliem novas formas de desenvolvimento e de poder.

Soluções teóricas capazes de fornecer elementos para serem demarcados novos espaços cotidianos de relações intersubjetivas democráticas. A partir desta perspectiva é que se pode “retornar ao futuro”, um tempo novo para uma existência social resignificada que aponta para uma específica perspectiva do imaginário e representações coletivas efetivamente solidárias (QUIJANO, 2001, p. 5).

A entrada para o século XXI é marcada por um aprofundamento da crise estatal, cujas múltiplas faces coloca, no entender de István Mészáros (2015, p. 15) questões difíceis de serem respondidas, tais como: por que as soluções tradicionais do Estado não conseguem produzir os resultados esperados? No entender de Mészáros as possíveis respostas implicam em superar um grande desafio: a crítica radical dos termos de referência fundamentais do Estado, salientando que a crítica apenas é possível se trazer consigo uma alternativa historicamente sustentável.

Na tentativa de visualizar a partir da “margem” do discurso dominante sobre democracia, há que se reconhecer que sempre existiram diversas práticas contra hegemônicas negligenciadas e colonizadas pela lógica autoritária e dominadora do Estado discriminatório. No entender de Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 18) os Movimentos Sociais, parte do discurso marginalizado, tem sido fundamental para renovar a agenda política e ampliar o campo político, uma vez que:

...a democracia não se reduz ao procedimento, às igualdades formais, e aos direitos cívicos e políticos, tanto simbólicas como materiais, da democracia às classes populares que mais poderiam beneficiar-se delas: daí a necessidade de conceber a democracia como uma nova gramática social que rompa com o autoritarismo, o patrimonialismo, o monolitismo cultural, o não reconhecimento da diferença; tal gramática social implica um enorme investimento nos direitos econômicos, sociais e culturais. (2016, p.18)

Indo em direção a renovação do poder político-jurídico, simbolizado pelo Estado, impõem-se uma nova fisionomia. Enquanto criação simultaneamente geográfica, econômica, cultural, social e política, o Estado forma-se e “transforma-se segundo o jogo de forças sociais internas e externas, modificando-se de tempos em

tempos ou continuamente” (IANNI, 1994,p.67), portanto, dinâmico e com permanentes ressignificações, e sobretudo, delinear uma trajetória distinta da que foi idealizada pela Modernidade.

Desde seu início o projeto da Modernidade, em suas múltiplas faces – jurídica, política, ideológica, epistemológica, cultural, etc. -, foi produzido e reproduzido como relato coerente impedindo a visibilização de suas falácias e incoerências. Para pensadores críticos latino americanos como Enrique Dussel, o paradigma eurocêntrico, o “espírito da Europa”, como verdade absoluta que se determina ou se realiza por si mesma e sem débitos, foi imposto não apenas internamente, mas no “mundo intelectual” de sua periferia, se desenvolve na segunda metade do século XVI e é a expressão de um necessário processo de simplificação racionalizada do mundo da vida e seus subsistemas (econômico, político, cultural, religioso, etc) cujo efeito é tornar “maneável” o sistema mundo.

Este processo civilizatório racionalizador da vida política, econômica e cotidiana, de acordo com o horizonte adotado, pode ser compreendido a partir de dois modelos: um primeiro que afirma a Modernidade como fenômeno exclusivamente europeu que teria se expandido para áreas com culturas “atrasadas” e fenômeno que necessariamente precisa ser terminado; um segundo, a partir da periferia negada, que recupera o irrecuperável da Modernidade e descobre o esgotamento do sistema mundo e pressupõe a libertação das vítimas oprimidas e/ou excluídas deste modelo.

Emancipação desde o horizonte decolonial significa reconhecer uma outra cartografia e outra forma de entender o mundo geográfico tradicionalmente distorcido e mitológico desde o século XV (projeção Mercator) que coloca a Europa no centro do hemisfério e desloca para o Sul o “resto” do mundo. Como diria o pintor e arquiteto uruguaio Joaquín Torres Garcia, nada nos obriga a aceitar e manter o Norte como norte, *“no debe haber norte, para nosotros, sino por oposició en a nuestro Sur. Por eso ahora ponemos el mapa al revés, y entoces ya tenemos justa idea de nuestra posición, y no como quieren en el resto del mundo”*.

Esta “geografia da dominação” tem traçado e estruturado o pensamento ocidental que, no entender recente de Boaventura de Sousa Santos é um pensamento abissal constituído como sistema de distinções visíveis e invisíveis, dentro do qual os invisíveis

fundamentam os visíveis. *As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “do lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”* (2010, p. 32). O “outro lado” da linha é o colonial inexistente absoluto e o que é produzido é negado e irrelevante. Conclui Boaventura que além desta distinção fundamentar todos os conflitos modernos é o que distingue as sociedades metropolitanas das coloniais.

Se de um lado o momento atual é de anacronismos e inibições herdadas da colonização cultural, também é tempo em que se “deflagra novas condições para uns e outros, indivíduos, grupos, classes, movimentos, nações, nacionalidades, culturas, civilizações. Cria outras possibilidades de ser, agir, pensar, imaginar”(IANNI, 1994, p.73). Neste leque de possibilidades Milton Santos propõe a conscientização e riqueza da nação passiva.

Para Milton Santos (2000, p. 154 e segs.) a atual globalização impôs formas brutais de dominação que, para sua superação, é urgente a necessidade de rever ideias e palavras, como é o caso do termo “nação”. Para o referido autor, um país deve ser visto e compreendido em uma estrutural situação de movimento, na qual cada elemento está intimamente relacionado com os demais. Assim poderiam ser consideradas dentro de uma nação duas nações: uma nação ativa e uma nação passiva.

A chamada nação ativa, isto é, aquela que comparece eficazmente na contabilidade nacional e na contabilidade internacional, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais e burguesias nacionais associadas. (...) A chamada nação ativa alimenta sua ação com a prevalência de um sistema ideológico que define as idéias de prosperidade e de riqueza e, paralelamente, a produção da conformidade. A “nação ativa” aparece como fluida, veloz, externamente articulada, internamente desarticulada, entrópica. (SANTOS, 2000, p. 56)

Este movimento, como desdobramento da dinâmica dos centros de poder, não é próprio, alerta Milton Santos. É uma dinâmica imposta e sem finalidade. É uma “cega agitação, um projeto equivocado, um dinamismo do diabo”.(2000, p. 156) Dinâmica valorizada quando se considera desenvolvimento como restrito ao campo econômico, ou seja, quando são associados crescimento econômico e desenvolvimento como simultâneos e interdependentes.

A entrada na cena política e jurídica dos movimentos sociais é a “volta do sujeito negado”, do empobrecido categoria central para Ellacuría, o retorno daqueles e para aqueles tradicionalmente desprovidos de “língua jurídica” e invisibilizados.

Em que pese o esforço do pensamento jurídico crítico brasileiro e sua incansável luta pela democratização, resta em aberto um espaço jurídico que não pôde ser preenchido. É possível pensar uma alternativa às práticas alternativas e reinventar a crítica desde as experiências descolonizadoras brasileiras. Desde uma crítica à razão proléptica do direito moderno que, além de contrair o presente reconhecendo como única fonte compreensiva o direito estatal, reduz o espaço de mediação jurídica ao Estado, é possível ampliar espaços presentes emergentes.

Trata-se, portanto, de um retorno ao sujeito histórico, que denuncia os limites epistemológicos e metafísicos da teoria de direito elaborada na modernidade, sobretudo o paradigma positivista constitui a base de legitimação as práticas de do saber jurídico hegemônico. A perspectiva teórica do pensamento jurídico crítico e decolonial situa-se desde as bases da filosofia e teologia de libertação latino-americana que permite pensar as práticas jurídicas desde a emancipação, e desde esse marco teórico e contexto, o pensamento de Ignacio Ellacuría é importante referencial, por tratar-se de um posicionamento que rompe com o dogma da neutralidade intelectual e política, e, sobretudo, com a necessidade de assumirem os juristas seu papel e responsabilidade ética.

Adotando a sugestão de Boaventura de Sousa Santos no que chama de sociologia das emergências que é a prática de ampliar o presente reconhecendo o que foi subtraído pela sociologia das ausências, politicamente através de uma *práxis* libertadora, trata-se de ampliar os espaços de possibilidades de compreensão do direito para além do Estado, identificando agentes, práticas e saberes com tendências de futuro sobre as quais é possível ampliar as expectativas de esperança de superação do presente opressor.

Portanto, trata-se de uma ampliação sobre as potencialidades e capacidades ainda não reconhecidas e necessariamente movendo-se no campo das experiências sociais que desde as práticas do “reconhecimento”, “transferência de poder” e “mediação jurídica” são legítimos espaços de luta por dignidade humana, tal qual pensado por Ellacuría.

Indo nesta direção, é possível se falar em reconhecer o mundo social como mundo de possibilidade compreensiva e, portanto, fonte de uma nova racionalidade jurídica. Trata-se de adotar uma perspectiva pluralista que reconheça múltiplos e novos espaços de fontes normativas, apesar de na maioria das vezes, como lembra Antonio Carlos Wolkmer (2015, p. 155) ser informal e difusa.

Nesta perspectiva, é possível ampliar o espaço jurídico para além do estatal articulando saberes, práticas e ações coletivas inovadora até então pouco reconhecida. As múltiplas experiências das práticas pluralistas, buscam capacitar operadores do direito e refletir acerca da atuação jurídica dos sujeitos coletivos enquanto expressão dos movimentos sociais, para tanto identificando espaços políticos nos quais se desenvolvem novas práticas sociais que anunciam direitos, mesmo os que estão além do formal legal, além de buscar sistematizar informações obtidas das práticas sociais com vistas a criar novas categorias jurídicas.

Em síntese, significa assumir práticas pluralistas cujo espaço de investigação é inesgotável para o Direito. Identificar os elementos comuns nas traduções das múltiplas realidades – a jurídica e a coletivamente criada - para encontrar o comum, o ponto inicial para a tradução é uma tarefa que não cabe numa teoria hermenêutica que por sua natureza é universal.

Entretanto, há que se tomar em conta que a expansão do Direito e do Estado para a vida social que tem definindo um ativismo ilegítimo, acaba por transferir para o judiciário um poder extremamente amplo, cujo exercício é problemático tanto pela impossibilidade operacional do Judiciário em atender a imensa gama de demandas como pelo despreparo técnico de juízes.

Se de um lado, o Judiciário ao assumir esferas políticas que ultrapassam seus limites compreende democracia como a garantia de direitos individuais e coletivos que permitem condições materiais básicas de vida, e, portanto, de efetivo exercício de cidadania; por outro, a democracia também demanda o respeito a um amplo espaço de decisão política, incluindo os Movimentos Sociais como legítimos representantes da luta pela concretização e efetivação de Direitos Fundamentais.

Contra a tendência de “judicialização” da vida e da política surge a “repolitização” do direito, uma contra tendência às consequências desfuncionais do Direito e do Estado.

O Estado Democrático de Direito no Brasil colocou em cena os Movimentos Sociais que na luta ou procura pela efetivação de demandas sentem-se impotentes e ficam ao desalento ao se confrontarem com um sistema judiciário composto por “autoridades” de linguagem incompreensível e presença arrogante.

Tal “repolitização” necessita ter como ponto de partida a elevação da participação popular na política criando mecanismos para resolução de conflitos de forma a estabelecer no Estado um poder popular e pluralista cuja prática destina-se a resgatar grupos que se encontram em situação de subjugação ou exclusão sem que consiga, por si mesmos, atender suas necessidades. Dessa maneira, simultaneamente, se enriquece a democracia com mecanismos participativos direitos, resgatando o “constitucionalismo primeiro” que está mais além do convencional e dominante. Trata-se de reconhecer as novas realidades constituintes cotidianas cujos atores, como sujeitos históricos, são os que dinamizam, desde a estrutura social, política e econômica, carregam em si a potencialidade transformadora vão reconfigurando a ordem jurídica.

3. Conclusões

É no sentido de aproximar o pensamento de Ignacio Ellacuría, particularmente sua categoria de *realidade histórica*, da criticidade jurídica latino-americana que o presente estudo foi construído. Trata-se de estudo embrionário elaborado desde o objetivo de abrir e ampliar o saber jurídico crítico para as contribuições ellacurianas buscando-se introduzir especificamente na filosofia jurídica elementos que permitam uma reflexão elaborada desde o Outro e para o Outro tradicionalmente ocultado, negado e silenciado.

A pesquisa vem sendo desenvolvida desde uma metodologia dialética crítica na medida em que busca identificar e discutir categorias teóricas desde a compreensão do Direito e seus fundamentos legitimadores enquanto movimento *praxístico-histórico* e cultural, compreendendo o fenômeno jurídico latino-americano desde a Modernidade eurocêntrica e colonizadora. No estudo estão sendo trabalhadas categorias como “realidade histórica”, “epistemologia”, “crítica à modernidade”, “de(s)colonização”, “libertação”, “filosofia jurídica” e “pluralismo jurídico” desde autores que privilegiam uma perspectiva crítica e libertadora latino-americana tais como Antonio Carlos Wolkmer,

Jesus António de La Torre Rangel, Aníbal Quijano, Enrique Dussel, David Sánchez Rúbio, Alejandro Rosillo Martinez, dentre outros, e destacadamente o próprio Ignacio Ellacuría.

Sem dúvida a historização do direito e do pensamento jurídico latino-americano permite visibilizar a realidade negadora e, desde uma perspectiva ellacuriana, assume relevância a utopia militante enquanto ação que potencializa a relação emancipação libertadora e realidade histórica. Ou seja, permite dar-se conta que sem a constatação efetiva da realidade, fonte de produção e reprodução de vida humana (SALAMANCA, 2006) do Direito enquanto instrumento inovador e revolucionário para os povos latino-americanos, não há possibilidade de um horizonte político e jurídico que aponte para a esperança. A esperança que *mucho tiene que ver con el presente, porque lo que se pretende es sacarnos de él, sacarnos de la tierra de la esclavitud, a través de éxodo histórico, como proceso de la liberación conducente de la tierra prometida* (ELLACURÍA, 1999, p. 351).

Referências.

ELLACURIA, Ignacio. *Escritos universitarios*. San Salvador. UCA Editores, 1999.

_____. *El objeto de la filosofía em Filosofía de la Realidad Histórica*, UCA Editores, San Salvador, 1999.

IANNI, Octávio. *Nação e globalização*. In: SANTOS, Milton (org.). *Fim de século e globalização*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1994.

LUCIA, José Sols. *Las Razones de Ellacuría*. Barcelona: Edita Cristianisme i Justícia, 2014.

MARTINEZ, Alejandro Rosillo. *Práxis de liberación y derechos humanos – una introducción al pensamiento de Ignacio Ellacuría*. San Luis Potosí: UASLP, México, 2008.

MEDICI, Alejandro. *Otros Nomos – teoría del nuevo constitucionalismo latinoamericano*. San Luis Potosí: UASLP, 2016.

MÉSZÁROS, István. *A montanha que devemos conquistar*. Tradução de Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

QUIJANO, Aníbal. *El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento*. Revista Hueso Húmero, nº 38, Peru: Francisco Campodónico Ed., abril de 2001

SALAMANCA, Antonio. *El derecho a la revolución – iusmaterialismo para una política crítica*. San Luis Potosí:UASLP, 2006.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. São Paulo: Sariva, 2000.

SENET, Juan António. *La lucha por la justicia – selección de textos de Ignacio Ellacuría*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2012.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A difícil democracia – reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.

TAMAYO, Juan José; ALVARENGA, Luis. *Ignácio Ellacuría – Utopia y Teoría Crítica*, Valencia: Tirant Humanidades, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico – fundamento de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

Pluralismo Jurídico, Constitucionalismo Andino e Estado Plurinacional: luta política e resistência indígena na América Latina¹

*Legal Pluralism, Andean Constitutionalism and National Plural State: political
struggle and indigenous resistance in Latin America*

Ana Paula Alves Barreto Capestrano²

Resumo: Após a conquista das Américas, realizada principalmente por espanhóis e portugueses, a América Latina passou por séculos de expropriação, exploração e aculturação das populações indígenas originário campesinas. Nas últimas décadas, entretanto, frente à crise do Estado neoliberal e à redemocratização da América Latina, os movimentos indígenas passaram por grandes transformações, redescobrimo seu papel na formação do Estado. Esse movimento emancipador e decolonial que reafirma e fortalece a pluralidade e as especificidades das nações originárias levou ao reconhecimento da Plurinacionalidade nas constituições da Bolívia (2008) e do Equador (2009), numa demonstração de força e resistência das populações indígenas na manutenção e perpetuação de sua diversidade e da cosmovisão das diferentes nações.

Palavras-Chave: Pluralismo jurídico; Constituição; Plurinacionalidade; Resistência indígena.

Abstract: After the conquest of Americas, carried out mainly by spanish and portuguese, Latin America went through centuries of expropriation, exploitation and acculturation of native indigenous peasant populations. However, in the last decades faced with the crisis

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 - Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pesquisadora nos grupos de Pesquisa da ABDCConst na FURB; CONSTINTER - O patrimônio comum do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina; e Política Constitucional e Novas Juridicidades: desvelando práticas sociais emancipadoras.

of neoliberal State and with the redemocratization of Latin America, the indigenous movements have endured enormous transformation, rediscovering their role in the State formation. This emancipatory and decolonial movement that reaffirms and strengthens the plurality and particularities of the original nations led to the recognition of Plurinationality in the constitutions of Bolivia (2008) and Ecuador (2009), in a demonstration of strength and resistance of the indigenous populations in the maintenance and perpetuation of its diversity and the worldview of the different nations.

Keywords: Legal Pluralism; Constitution; Plurinationality; Indigenous resistance.

1. Introdução

O processo de colonização³ realizado na América Latina teve um padrão bastante marcante, caracterizando-se principalmente pela exploração voraz de territórios e populações, resultando no genocídio dos povos originários, na aculturação dessas populações e na inferiorização e submissão/escravização das populações restantes, menosprezando e enfraquecendo sua cultura e costumes além da destruição impiedosa do meio ambiente.

A partir das ocupações, as metrópoles colonizadoras - como parte do projeto de domínio e homogeneização - impuseram sua cultura e seus saberes suprimindo e “inviabilizando a dinâmica espontânea e consuetudinária de um pluralismo comunitário indígena” (Wolkmer, 1998, p.76). Durante séculos, o projeto da modernidade na América Latina se deu nos pilares da apropriação e da violência, onde o colonizador enxergava a terra e os povos colonizados como coisas, ou seja, como produtos a serem comercializados a fim de gerar riquezas para a metrópole (Wolkmer; Kyrillos, 2015, p.2).

Mesmo após a independência o viés colonizador permaneceu, especialmente fomentado por políticas de governos e de mercado neoliberais, que buscam o desenvolvimento e crescimento econômico à custa da exploração e empobrecimento das nações periféricas, seja esgotando seus recursos naturais, seja explorando mão-de-obra precária e barata ou mesmo escravizada.

³ Esse processo de colonização será abordado com maior detalhamento no título 3 do presente trabalho.

Face a resistência dos povos originários camponeses e do fortalecimento dos movimentos sociais que os representavam - que adquirem a percepção de que o objetivo de suas lutas deveria ser, de certa forma, menos individualista e focado apenas em suas demandas particulares, para se tornar muito mais amplo e inclusivo, abraçando as reivindicações de todos, superando a colonialidade - a América Latina, em seu processo de redemocratização, passa a perceber a importância do compromisso democrático com a diversidade social, cultural e jurídica e a autonomia dos povos que a compõem.

Nesse contexto, a luta dos povos originários em busca do reconhecimento de suas diferentes nações, culturas e práticas sociais, identificando novos saberes até então subestimados em razão da prevalência secular de toda uma cultura colonizadora onde apenas o pensamento eurocêntrico possuía valor acadêmico e reconhecimento institucional (Ferrazzo; Lixa, 2017, p. 2631), ganha força e se modifica.

Por outro lado, como destaca Aníbal Quijano (2005):

Se o conceito de modernidade refere-se única ou fundamentalmente às ideias de novidade, do avançado, do racional-científico, laico, secular, que são as ideias e experiências normalmente associadas a esse conceito, não cabe dúvida de que é necessário admitir que é um fenômeno possível em todas as culturas e em todas as épocas históricas. Com todas as suas respectivas particularidades e diferenças, todas as chamadas altas culturas (China, Índia, Egito, Grécia, Maia-Asteca, Tauantinsuyo) anteriores ao atual sistema-mundo, mostram inequivocamente os sinais dessa modernidade, incluído o racional científico, a secularização do pensamento, etc.

A partir desse paradigma nasce a pretensão de ver reconhecido no plano das constituições andinas o Estado Plurinacional, presente na cosmovisão indígena e na sociedade fática, porém desconsiderado no plano legal que despreza a concepção de um direito plural que se desprenda da eurocentralidade.

Diante desse cenário esse artigo pretende analisar o papel decisivo da atuação dos movimentos indígenas camponeses no curso histórico que levou ao reconhecimento da plurinacionalidade, sob o prisma da emancipação da colonialidade dessas populações e o fortalecimento dos movimentos sociais frente às pressões do neoliberalismo; entendendo a cosmovisão indígena no que tange ao pluralismo jurídico e a importância do reconhecimento dessas diferentes nações no plano constitucional dos Estados do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Para tal, adotou-se a abordagem dedutiva a partir de revisão bibliográfica baseada na análise de obras e artigos científico-jurídicos relacionados a essa temática, partindo das teorias críticas que têm se desenvolvido concomitantemente às práticas sociais insurgentes na América Latina, objetivando inicialmente identificar alguns conceitos elementares para a compreensão desse novo constitucionalismo – especialmente os conceitos de pluralismo jurídico e plurinacionalidade.

2. Os conceitos diante dos contextos

Antes de adentrar à gênese do tema, faz-se indispensável a delimitação de alguns conceitos e diferenciações. O primeiro ponto a ser trabalhado, portanto, encontra-se no conceito de pluralismo jurídico e, em seguida, é pertinente esclarecer o significado de plurinacionalidade no contexto das constituições andinas.

Ao pesquisar a maneira como se deu a dinâmica de conquista, colonização e exploração tanto das terras latino-americanas quanto de seus habitantes, é possível verificar que, ainda que o processo de civilização tenha se desenvolvido baseado na “violência contra o homem no processo produtivo e exclusão total do autóctone no aspecto antropológico” (Pires, 1998, p. 55-56) a partir do qual a metrópole objetivava impor um Direito único, homogêneo, padronizado nos moldes luso-hispânicos, não houve como impedir uma certa adequação ou modificação frente à diversidade cultural e jurídica pré-existente à chegada dos colonizadores ao continente americano.

Nesse contexto e utilizando as palavras de Wolkmer (1997, p. 157) é possível definir pluralismo jurídico como uma “formulação teórica e doutrinária” que “designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria”, coexistindo diversas fontes do direito para além da legislação estatal, onde os diferentes grupos estruturam e regulam suas próprias jurisdições. Ainda que subjugados, essa sempre foi uma realidade dos povos originários latino-americanos, em especial das populações andinas, que resistiram à colonização e mantiveram vivos seu modo de vida, sua cultura e, dentro do possível, suas instituições.

Examinando a obra de John Griffiths, Wolkmer (1997, p.185) destaca a crítica feita em relação à dificuldade que algumas formulações pluralistas apresentam de romper com a ideologia do centralismo jurídico, que “concebe o Direito como ordem exclusiva e unificada numa hierarquia de proposições normativas”. Nesse ponto faz-se importante diferenciar o pluralismo legal, quando o Estado eventualmente reconhece e incorpora no seu ordenamento determinadas manifestações plurais da sociedade, porém com o objetivo de manter o monopólio da produção normativa, deslegitimando toda e qualquer prática pluralista de origem não estatal; daquele pluralismo realmente autêntico, que possui uma matriz horizontal, de produção normativa não hierárquica, fruto das relações existentes entre os diferentes campos e atores sociais (Wolkmer, 1997, p.185).

Tendo em mente que uma constituição não é apenas norma positivada que visa a organização do estado em um sistema legislativo hierarquizado, mas também é fruto das “correlações de forças e lutas sociais em um dado momento histórico do desenvolvimento da sociedade” (Wolkmer, 2011), expressando e materializando o contrato social firmado entre toda a sociedade numa relação de textos e contextos, as constituições andinas estabelecem um marco no constitucionalismo moderno, ao romperem com o paradigma jurídico dominante de matriz europeia.

Essa ruptura se dá na medida em que tais constituições, ainda que sob a perspectiva colonizadora do direito europeu, iniciam ao final do séc. XX um processo onde passam a estabelecer as primeiras noções de nações multiculturais, reconhecendo a existência da pluralidade étnica e cultural proveniente dos povos originários, garantindo e efetivando direitos fundamentais e seguem até a atualidade quando se observa o processo de refundação do Estado ao deixar para trás os séculos de opressão e invisibilidade das culturas originário campesinas e buscar o reconhecimento da ancestralidade do conhecimento, do domínio dos territórios, do modo de vida e das cosmovisões das populações indígenas originárias e afrodescendentes (Farjado apud Freire; Silva, 2017, p. 178), através do reconhecimento da Plurinacionalidade e de todas as suas implicações.

Nesse sentido era a proposta para a redação do artigo 1º da Constituição da Bolívia, no projeto elaborado pela organização Pacto de Unidad⁴, que enfatizava a existência de nações anteriores à colonização e à criação do estado Boliviano e pleiteavam, portanto, o reconhecimento do Estado Unitário Plurinacional Comunitário, do qual fariam parte todas as diferentes comunidades originárias, com direito ao autogoverno e ao desenvolvimento de suas instituições e justiça próprias⁵ (Tudela, 2017, p. 2966).

Nessa proposta estava clara a ideia de que, na concepção dos povos originários, um Estado Plurinacional é aquele onde os diferentes povos que vivem no território compõem nações diversas e que, a partir de sua diversidade, pretendem fazer parte de um mesmo Estado que seja solidário, cooperativo, intercultural, que reconheça, respeite e se adeque às diferenças, não exigindo que as pessoas apenas sirvam aos interesses do Estado, mas sim que o bem viver de todos os cidadãos seja o objetivo da existência do Estado. Um Estado que supere a colonialidade e que seja em verdade uma alternativa ao estado moderno neoliberal, capitalista, segregador, retornando às suas origens e retomando o conhecimento, os saberes e a cosmovisão de seu povo.

Um Estado Plurinacional é aquele que supera a distinção entre o “nós” e os “outros” (Quijano, 2005, p. 228) onde o padrão europeu - de civilização, de ciência ou de identidade étnica – é considerado universal, desenvolvido, superior e, portanto, um ideal a ser alcançado; para dar início à construção de uma nova sociedade onde não apenas os povos historicamente oprimidos possuem o devido reconhecimento, mas em verdade um Estado onde todo e qualquer ser é valorizado em sua individualidade e diversidade. É um Estado onde as diferentes nações originárias (índigenas, campesinas ou afrodescendentes) se veem não apenas reconhecidas, mas têm seus modos de vida, suas instituições e sua

⁴ A organização Pacto de Unidad foi composta pelas principais organizações sociais da Bolívia, como a Confederação Sindical Única dos Trabalhadores Campesinos da Bolívia, a Confederação Sindical de Comunidades Interculturais da Bolívia, a Confederação Nacional de Mulheres Campesina Índigena Originárias da Bolívia, entre várias outras.

⁵ Artículo 1. Esta Constitución respeta y constitucionaliza la preexistencia de las naciones y pueblos indígenas originarios y afrodescendientes, el dominio ancestral sobre sus territorios y garantiza su libre determinación que se expresa en la voluntad de conformar y ser parte de Estado Unitario Plurinacional Comunitario, y en el derecho a controlar sus instituciones, al auto gobierno, a desarrollar su derecho y justicia propia, su cultura, formas de vida y reproducción, al derecho a reconstituir sus territorios y al derecho a definir su desarrollo con identidad.

autonomia legitimadas e que, em conjunto com as demais nações formam o Estado Unitário Plurinacional Comunitário, numa convivência intercultural, democrática, solidária e cooperativa, como proposto pelas organizações que participaram das constituintes na Bolívia e no Equador.

3. Da resistência ao processo colonizador à emergência das organizações indígenas

O intento colonizador europeu para além-mar inicia a partir da retomada do poder da igreja cristã na Europa, depois de um longo período de submissão a outras religiões, especialmente aos muçulmanos que dominaram por séculos toda a região. Após a retomada da prevalência do cristianismo na Europa, processo esse que tem início com as primeiras Cruzadas⁶ (1095) e ganha força com Santo Tomás de Aquino⁷ (séc XIII), igreja e império aliam-se no desejo de promover conquistas ultramarinas, levando os povos ibéricos para outros territórios expandindo o poderio da igreja e do Estado (Pires, 1998, p. 56-58).

No campo da economia, o principal foco era angariar o máximo de riqueza possível dos territórios conquistados e transferir tudo à metrópole, que possuía já naquela época dificuldades de suprir suas necessidades de alguns tipos de alimentos e produtos variados de consumo. Possuíam também grande interesse nos metais nobres e pedras preciosas, que além do grande valor na comercialização com outros países, eram desejados e consumidos pela elite burguesa, pelos nobres e pelo Estado. Com novas possibilidades de comércio e relações com outros países a economia se fortaleceu, dando início ao sistema de economia capitalista, mais vantajoso que o feudalismo para a nova classe de comerciantes, que emergiu a partir de então.

Esse cenário imprimiu características diferenciadas e bastante violentas na forma como os conquistadores enxergavam os povos que encontraram habitando a região ao chegar às Américas, não os reconhecendo como seres humanos, mas sim como coisas,

⁶ As Cruzadas foram espécies de expedições do mundo cristão europeu contra o islamismo árabe, com o intuito de reconquistar Jerusalém. Iniciaram em 1095 e foram até 1291.

⁷ Uma das maiores figuras cristãs. Sua teologia é baseada no direito natural e na conquista da salvação pela razão. É ele quem funde o pensamento cristão com a filosofia de Aristóteles, corrente que vai se propagar pela Península Ibérica, em especial a Espanha.

objetos dos quais poderiam se apropriar e explorar conforme suas necessidades. Como relata Quijano (2005, p. 228), essa é a base do colonialismo, a partir da qual cria-se a ideia de distinção racial, na qual as diferenças existentes são hierarquizadas e a incorporação de certos valores faz com que os europeus (nós) se considerassem superiores aos outros (povos originários, africanos escravizados e seus descendentes). Essa possibilidade de classificar os seres humanos em diferentes raças tinha a finalidade de desumanizar os diferentes e, de acordo com o autor, só passou a existir após o início da colonização nas Américas, pois se adequava perfeitamente aos objetivos capitalistas de exploração idealizados pela elite burguesa das metrópoles.

Nessas bases se desenvolveu a conquista e a colonização de toda América Latina, com a dominação dos territórios, da natureza e dos povos, eliminando tudo que fosse contrário ao ideal de modernidade europeu⁸, passando principalmente pelo processo de aculturação dos povos originários, na tentativa de impor um pensamento único, iniciando pela apropriação da terra e dos corpos, em seguida pela religião, passando pela produção do conhecimento e alcançado a organização do Estado.

O pensamento colonizador eurocêntrico se baseia principalmente na ideia de que o homem europeu é o único civilizado frente ao restante do mundo, e que possuem, portanto, a missão de civilizar os demais povos, marginalizando e até mesmo criminalizando as práticas e saberes dos povos originários (Ferrazo; Lixa, 2016, p. 2633). Esses elementos que tentam anular os saberes originários, substituindo-os por uma perspectiva eurocêntrica de produção do conhecimento que se coloca como superior a todas as outras – e em todos os campos do saber (cultural, religioso, científico, político, jurídico) – naturalmente acabaram sendo incorporados por boa parte das populações latino-americanas, o que garantiu a perpetuação da colonialidade dos povos por séculos, inclusive após a independência, originando os Estados nacionais de bases liberal, capitalista e desenvolvimentista na América Latina.

⁸ A modernidade pode ser compreendida de várias maneiras. Pode-se associar a modernidade com o “Iluminismo e a razão, partindo da ideia de que teria ocorrido uma saída das trevas da ignorância” ingressando “no período das luzes, proporcionado pela racionalidade científica”. É possível também pensar a modernidade a partir da tese de Enrique Dussel, segundo a qual a modernidade iniciou com a chegada dos colonizadores ao continente americano, quando os europeus impuseram sua vontade sobre o índio americano, através da apropriação e da violência (Wolkmer; Kyrrillos, 2015, p. 2).

Ainda que colonizadas e mesmo que de forma precária e subjugada, as populações autóctones mantiveram viva a cosmovisão indígena como forma de sobrevivência, mas também de resistência. Nessa linha Sérgio Luiz Fernandes Pires (1998, p. 59) se reporta à análise de Héctor Bruit:

Héctor Hernan Bruit, na obra *Bartolomé de Las Casas e a Simulação dos Vencidos*, afirma – trabalhando o imaginário e o mundo simbólico dos vencidos – que, uma vez cientes que não teriam forças materiais para enfrentar os ibéricos naquele momento [da conquista], os índios fingiram-se conformados, guardando dentro de si a revolta e a esperança de liberação futura, num simulacro de conformismo. (grifo do autor)

O processo de empoderamento dos movimentos indígenas originário camponês transcorreu de forma lenta e contínua ao longo de muito tempo, quando então a partir das últimas décadas, especialmente dos anos 70/80, o referencial de Estado neoliberal desenvolvimentista adotado na modernidade entrou em crise, levando à emergência de diversas ditaduras que, ao invés de controlar e contornar a crise do modelo estatal, acabaram por fragilizar ainda mais a democracia ainda muito jovem da região (Ferrazo; Lixa, 2016, p. 2639). Apesar da queda dos regimes ditatoriais após esse período, a consequente implementação de regimes democráticos baseados no modelo de representação política se mostrou ineficaz para atender e concretizar as demandas pluralistas da população, em especial dos povos andinos, que permaneceram resistindo, mantendo suas características de pluralidade étnica, cultural e jurídica, baseada nos valores do Buen vivir ou *sumak kawsay*⁹.

O movimento indígena originário camponês vinha se fortalecendo desde as décadas de 60/70, quando diferentes povos indígenas e comunidades camponesas se uniram em torno do objetivo de enfrentar ameaças comuns especialmente ligadas aos territórios, perpetradas por regimes militares e ditatoriais repressivos (Santos, 2015, p.83). Com a queda desses regimes, o discurso indígena passa a se resignificar abrindo um novo horizonte histórico-político, superando o processo de colonização e a

⁹ Humberto Cholango, liderança indígena e presidente da CONAIE em 2011, define o bem viver ou *sumak kawsay* como “um novo modelo de vida (frente à concepção ocidental) mas que vai além dos indígenas e é válido para todo o planeta. Esta noção supõe harmonia com a Mãe Terra e a conservação do ecossistema. Ela significa finalmente a felicidade para os índios e todos os outros humanos”. (François Houtart, 2011, p.10-11).

colonialidade de seus ideais, fortalecendo as organizações comunitárias e promovendo a heterogeneidade de seus povos.

Já na década de 90, com o movimento indígena fortalecido e atuando ao lado dos movimentos camponeses, a demanda da plurinacionalidade passa a ser uma constante, pautando a atuação do movimento indígena bem como as discussões e processos políticos e eleitorais tanto no Equador quanto na Bolívia. Simultaneamente ganha força um movimento teórico que questiona a realidade eurocêntrica e a adoção do modelo de Estado moderno neoliberal na América Latina e que coincide com as práticas e ideais dos movimentos indígenas, e que tem como alguns de seus expoentes teóricos como Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Boaventura de Souza Santos, Catherine Walsh (Ferrazo; Lixa, 2016, p. 2634).

Nessa época Luis Macas (apud Dávalos, 2003, p.45), um os maiores líderes indígenas e fundador do CONAIE defendia que

Asimismo nuestra demanda contempla el pedido de reforma al artículo 1 de la Constitución Política del Estado, reconociendo al país como Estado plurinacional, ya que consideramos que nos identificamos como nacionalidades indígenas, que formamos parte de un Estado plurinacional. Para esta reforma será necesario realizar un estudio a fondo, modificar y crear un nuevo marco jurídico, legal y político que contemple nuestros derechos... La reforma a la Constitución conllevaría a la modificación del carácter del Estado como pluricultural, pluralista y democrático. Es decir, no se reivindican exclusivamente los derechos de los indios, sino de toda la sociedad ecuatoriana en su conjunto¹⁰.

Devido à organização e à força de suas reivindicações, o movimento indígena então adquire novos horizontes, deixa de pautar apenas questões de reconhecimento cultural e étnico para transformar-se em um projeto político de construção de um novo Estado Plurinacional, no qual os indígenas são de fato sujeitos políticos capazes de operar tal mudança.

¹⁰ Também nossa demanda contempla o pedido de reforma do artigo 1 da Constituição Política do Estado, reconhecendo o país como um Estado plurinacional, já que consideramos que nos identificamos como nacionalidades indígenas, que somos parte de um Estado plurinacional. Para esta reforma será necessário realizar um estudo minucioso, modificar e criar uma nova estrutura jurídica, legal e política que contemple os nossos direitos ... A reforma da Constituição levaria à modificação do caráter do Estado como pluricultural, pluralista e democrático. Ou seja, os direitos dos índios não são reivindicados exclusivamente, mas de toda a sociedade equatoriana como um todo. (Tradução livre da autora).

A partir daí o conceito de plurinacionalidade se eleva para além da simples declaração de pluriculturalidade e reconhecimento de direitos coletivos como efetivado na Constituição equatoriana de 1998. Percebendo a resistência estratégica das elites em modificar as estruturas de poder, as lideranças sociais cunham uma nova noção do alcance da plurinacionalidade, pressionando essas estruturas no sentido de promover uma profunda transformação política, econômica e social conferindo peso político às suas demandas objetivando ao final uma mudança marcante do Estado e da sociedade (Dávalos, 2003, p. 46).

O movimento indígena então ganha novos contornos, como descreve Pablo Dávalos (2003, p.43)

de um actor social constreñido y limitado a demandas particulares y en las cuales su enfrentamiento con el Estado se hacía en función de reclamar una integración a los mecanismos de participación y representación política, económica y social, una integración que se basaba en el respeto a su identidad cultural, hacia la constitución de un sujeto político en el cual sus demandas son nacionales y su agenda compete y compromete a toda la sociedad.¹¹

Passam a caminhar em direção a uma nova história de luta e resistência buscando, além de suas já tradicionais demandas por condições de existência e sobrevivência, a tentativa de superar o passado colonial, politizando temas como as questões de identidade cultural, da possibilidade de autodeterminação dos seus diferentes povos, reivindicando os chamados “direitos originários” que tratam dos direitos sobre os territórios tradicionalmente ocupados em razão de sua existência prévia à colonização (Santos, 2015, p. 72), ampliando a consciência de seu papel e de sua força na construção do Estado que objetivavam.

Herrera Flores (2009, p. 25) observa que a conquista de direitos, e sua posterior positivação – seja no plano internacional, ou no plano interno de cada Estado - surge do fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações, para servir de processo no qual a

¹¹ de um ator social restrito, limitado a demandas particulares no qual seu confronto com o Estado se fazia em função de uma integração aos mecanismos de participação e representação política, econômica e social, uma integração baseada no respeito à sua identidade cultural, para a constituição de um sujeito político em que suas demandas são nacionais e sua agenda é a responsabilidade e o compromisso de toda a sociedade. (Tradução livre da autora).

finalidade principal é o acesso aos bens materiais e imateriais, que trazem dignidade à vida humana.

Não foi sem grande esforço de construção de estratégias e planejamento político, a partir dos quais os movimentos dos povos indígenas originário camponeses ganharam força e visibilidade desde a organização e reivindicações da ECUARUNARI¹² (1972) e da criação do CONAIE¹³ (1986) no Equador (Dávalos, 2003, p. 44), bem como a partir das guerras da água (abril de 2005) e do gás (maio e junho de 2005) na Bolívia, passando por uma transformação cultural e política dos movimentos sociais na tentativa de superar a colonialidade, que tornou-se possível alcançar o objetivo de ver positivado na Constituição o tão almejado Estado Plurinacional, onde se intenta a construção de um estado “que permita el ejercicio de los derechos de todos” (Macas, 2002 apud Dávalos, 2003, p. 45).

Esse movimento, que transformou a visão que os povos indígenas e camponeses tinham de seu papel na sociedade, operou profundas transformações no campo político, implementando um modelo de constitucionalismo que vem sendo denominado de “novo constitucionalismo latino-americano”, no qual não só os direitos dos povos originários são reconhecidos e positivados, como também, e principalmente, é trazida para o plano constitucional a cosmovisão indígena norteada por princípios como o *sumak kawsay* e a questão da Plurinacionalidade.

4. Plurinacionalidade e direitos indígenas nas constituições andinas

Após um longo processo político de muita articulação e discussão entre as elites e os movimentos indígenas, que possuíam projetos de governo bastante diferentes – enquanto os indígenas pautavam seu projeto pela concepção democrática e horizontal de

¹² Ecuador Runacunapac Riccharimui (traduzido do kichwa para o português significa o “despertar de todos os povos indígenas do Equador). Foi criada a partir de uma Assembleia realizada em Tepeyac, formada por 200 delegados de várias organizações que tinha a compreensão cada vez mais latente de que a problemática indígena não se restringia às questões étnico culturais, mas passava também pelas questões de classe. (Santos, 2015, p.83)

¹³ Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. Criada em 1986, com representação de todas as nacionalidades e organizações indígenas, objetivando lutar pelos territórios; reconhecimento e valorização das culturas, povos e nacionalidades e qualidade de vida em geral dos diferentes povos indígenas. (Santos, 2015, p.87)

governabilidade, buscando um Estado solidário e cooperativo; o projeto das elites se baseava numa concepção mais autoritária e vertical, pautada pela economia de mercado num modelo de Estado neoliberal – é elaborada, em 2008, a Constituição do Equador, trazendo em seus artigos iniciais a seguinte redação:

Art. 1 da Constituição, o “Equador é um Estado constitucional de direitos e justiça, social, democrático, soberano, independente, unitário, intercultural, plurinacional e laico. Se organiza em forma de República e se governa de maneira centralizada”.

No Art. 2, define-se o castelhano como idioma oficial do Equador e o castelhano, o kichwa e o shuar como idiomas oficiais de relação intercultural. O Art. 6 define a nacionalidade equatoriana como “o vínculo jurídico-político das pessoas com o Estado, sem prejuízo de seu pertencimento a qualquer uma das nacionalidades indígenas que coexistem no Equador plurinacional.

Marina Ghirotto Santos (2015, p. 149-150) faz uma crítica ao texto constitucional no sentido de que ao organizar o Estado em uma República a Constituição dilui a intenção de romper com o modelo tradicional de Estado adotado na modernidade. Observa ainda que apesar de possibilitar a participação da representação indígena em organismos oficiais deixa a desejar ao não implementar uma forma de participação direta para as nacionalidades indígenas. Essas questões acabam por reduzir o alcance do conceito de plurinacionalidade, prejudicando sua implementação.

À mesma época, na Bolívia, a Assembleia Constituinte entende que, desde as movimentações sociais que iniciaram a partir de 2000 e duraram até 2005, ficou evidenciada a crise do modelo de Estado adotado na modernidade, verificando então que sua tarefa seria a de reformular o Estado, através do processo de descolonização, tendo como ponto de partida o reconhecimento do caráter preexistente das comunidades indígenas originário campesinas e que essas, por sua vez, possuíam o direito à autodeterminação, ao autogoverno, de implementarem suas próprias instituições, à uma jurisdição própria, à gestão ambiental e territorial e de serem consultados sobre a exploração dos recursos naturais não renováveis em seus territórios e ainda à língua, cultura, educação e cosmovisões próprias (Alcoreza, 2010, p. 68).

O texto constitucional boliviano traz a plurinacionalidade também em seus primeiros artigos:

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

Artículo 1. Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.

Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.¹⁴

Na proposta da organização Pacto de Unidad ficava evidenciada a característica de anterioridade das populações originárias em relação ao Estado, advindo daí o reconhecimento do direito ao domínio de seu território ancestral, bem como de que é a partir da convivência democrática e intercultural entre esses povos que o Estado é construído. Nesse sentido o pluralismo jurídico deveria ser um dos princípios fundamentais do Estado, compreendendo a coexistência entre as jurisdições indígenas e a jurisdição estatal em igualdade hierárquica. Ocorre que ao modificar a estrutura do texto, se evidencia a visão do constituinte de que é o Estado quem conforma as nações e povos indígenas, demonstrando que ainda não se desfez por completo a visão de eurocêntrica de Estado onde prevalece o monismo jurídico, limitando o reconhecimento da pluralidade jurídica e cultural que, embora marginalizada, sempre existiu na região andina (Tudela, 2017, p. 2967).

Mesmo enfrentando grande resistência das elites e tendo alguns trechos modificados no texto constitucional aprovado, as constituições andinas apresentaram grandes conquistas, demonstrando com clareza a força dos movimentos populares e a intenção de consolidação de um novo modelo de Estado, muito mais democrático, inclusivo e participativo.

¹⁴ Artigo 1. A Bolívia é constituída como Estado Social Unitário de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e autônomo. A Bolívia se baseia na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e lingüístico, dentro do processo de integração do país.

Artigo 2. Dada a existência pré-colonial dos povos indígenas originário campesinos e seu domínio ancestral sobre seus territórios, sua autodeterminação é garantida no marco da unidade do Estado, que consiste em seu direito à autonomia, autogoverno, sua cultura, o reconhecimento de suas instituições e a consolidação de suas entidades territoriais, de acordo com esta Constituição e a lei. (Tradução livre da autora)

Algumas dessas grandes conquistas, na Constituição da Bolívia, além da plurinacionalidade, interculturalidade e pluralismo jurídico (artigo 1), são a democracia comunitária participativa e autonomia indígena originário campesina (artigos 11, 26, 210 e 288 a 296), a titulação coletiva dos territórios indígenas em razão de sua anterioridade ao Estado (capítulo quarto) (Ferrazo; Lixa, 2016, p. 2639) e o Tribunal Constitucional Plurinacional (capítulo sexto) composto por Magistrados e Magistradas eleitos por sufrágio universal, obedecendo aos critérios de plurinacionalidade, representantes do sistema ordinário e do sistema indígena originário campesino (artigo 197, I), podendo ser indicados por organizações da sociedade civil e dos povos e nações indígenas originário campesinas (artigo 199, II).

Na constituição equatoriana pode-se verificar também grandes conquistas nesse mesmo sentido, como por exemplo a plurinacionalidade e interculturalidade também no seu artigo 1º, bem como o reconhecimento e a garantia de diversos direitos coletivos previstos no título II (direito de não serem deslocados de suas terras ancestrais; de exercer funções jurisdicionais segundo suas tradições ancestrais, desde que em concordância com os princípios nacionais e internacionais; a proibição da apropriação dos conhecimentos, inovações e práticas das populações originárias; direito a não sofrer racismo ou discriminação de nenhuma natureza e os direitos da natureza). Traz ainda o regime do bem viver no título VII e a justiça indígena no título IV.

Ainda que as Constituições da Bolívia e Equador tenham demonstrado um grande avanço em relação à proteção de direitos humanos e fundamentais, trazendo para o plano constitucional a cosmovisão indígena, especialmente no aspecto da proteção da biodiversidade e da sócio-diversidade, a efetivação desse novo Estado plural ainda enfrenta grandes desafios.

No caso da Bolívia, a Lei de Deslinde, prevista constitucionalmente para regulamentar a nova ordem pluralista, devendo ser baseada na igualdade entre as jurisdições indígenas originário campesinas e ordinária, ainda que tenha muitos pontos positivos (como a vedação a violação de direitos humanos, a proteção de mulheres e crianças, a proibição de práticas como linchamento e o caráter vinculante das decisões emanadas da jurisdição indígena), em verdade acabou por limitar fortemente o exercício da justiça originária indígena.

Uma dessas limitações está na exigência de simultaneidade entre os âmbitos material, pessoal e territorial para o exercício da jurisdição indígena. Outro ponto, como observam Ferrazzo e Lixa (2016, p.2646), diz respeito à determinação de que a jurisdição indígena só se aplica caso todas as partes envolvidas no conflito pertençam à mesma nação ou povo, a qual se mostra claramente incompatível com o texto constitucional em seu artigo 191, II, 1, que diz: “Están sujetos a esta jurisdicción los miembros de la nación o pueblo indígena originario campesino, sea que actúen como actores o demandado, denunciante o querellante, denunciado o imputado, recurrentes o recurridos.”¹⁵

Já no Equador, um dos grandes empecilhos tem sido o discurso da governabilidade e a falta de regulamentação de aspectos importantes para a efetivação do projeto de plurinacionalidade. Primeiro porque, como observa Franco Viteri (apud Santos, 2015, p. 153), atual presidente da CONFENIAE¹⁶, a criação de Circunscrições Territoriais Indígenas (artigo 60 da constituição equatoriana) não garante o direito à autonomia no território, pois apesar de garantir aos povos indígenas a realização da consulta livre, prévia e informada em relação à exploração de recursos naturais não renováveis em seus territórios, não garante a necessidade de seu consentimento para tal, reservando a propriedade e o uso desses recursos (em especial ao que diz respeito ao subsolo) ao Estado central. Essa característica, por óbvio, acaba reduzindo o exercício da autonomia territorial no Equador plurinacional.

Pablo Dávalos (2003, p.49-50) acrescenta que um dos principais pontos de conflito pode estar no fato de que os militares jovens - principais aliados do movimento indígena na vitória eleitoral do Coronel Lucio Gutiérrez no Equador - não compartilham do projeto político de plurinacionalidade com a mesma dimensão idealizada pelo movimento indígena, isso porque ainda não compreenderam todas as suas implicações e alcances a longo prazo, o que dificulta a definição de uma agenda e um projeto conjuntos que leve à efetivação do Estado plurinacional.

¹⁵ Os membros da nação ou povo indígena originário campesino estão sujeitos a esta jurisdição, atuando como autores ou réus, reclamantes ou denunciante, denunciado ou imputado, recorrentes ou recorridos. (Tradução livre da autora)

¹⁶ Confederação das Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana, que representa a região de Pastaza no âmbito da CONAIE, da qual fazem parte sete das catorze nacionalidades indígenas reconhecidas em todo o Equador (Achuar, Andoa, Shuar, Kichwa, Shiwiar, Waorani e Zápara).

Ambos os países enfrentam grande resistência da elite econômica local e internacional, que representa os interesses das grandes corporações e do mercado capitalista e contam com o apoio de setores da mídia que tentam constantemente invisibilizar os indígenas reduzindo suas reivindicações a questões étnicas, manipulando as informações (Dávalos, 2003, p.48) no sentido de desviar o foco dos debates evidenciando apenas os conflitos e pressões, numa tentativa de desestabilizar o movimento e simultaneamente reduzir o apoio popular.

Por outro lado, ainda que se verifiquem algumas dificuldades, é importante destacar o papel desempenhado pelo Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP) na Bolívia – uma das maiores conquistas e inovações dessa nova ordem constitucional- onde é possível observar a interpretação plural¹⁷, baseada na ponderação intercultural dos princípios abarcados pela concepção de *sumak kawsay* no âmbito da jurisdição indígena, em conjunto com os fundamentos da jurisdição ordinária e agroambiental, ainda que, como bem destacam Ferrazzo e Lixa (2016, p. 2652) nem todos os conflitos julgados pelo TCP sejam decididos sob o prisma do pluralismo jurídico, persistindo algumas vezes na aplicação de procedimentos formais ocidentais aos temas que seriam da jurisdição indígena.

5. Conclusões

A positivação, no plano constitucional, dos direitos das nações indígenas originário campesinas é fruto incontestemente das lutas dos movimentos sociais protagonizados por essas populações, de sua resistência e busca histórica pelo reconhecimento e valorização de sua autonomia e garantia de proteção de seu modo de vida, sua cultura, suas especificidades e seus direitos.

É inegável o caráter inovador das constituições andinas ao aprovar e positivar o Estado Plurinacional, avançando no reconhecimento da jurisdição indígena, se abrindo

¹⁷ Um exemplo dessa inovação pode ser verificado na Sentença Constitucional Plurinacional 1422/2012. No julgamento desse caso – o autor de um furto que foi expulso com toda sua família da aldeia onde vivia, após deliberação da comunidade em assembleia – o TCP apoiou-se em um laudo produzido pelo órgão denominado “Unidade de Descolonização”, que realizou um amplo estudo antropológico verificando a existência pré-colonial da comunidade, suas práticas ancestrais que incluíam meios próprios de resolução de conflitos, para realizar o julgamento do caso. (Ferrazzo; Lixa, 2016, p. 2647-2649).

para novos direitos e sujeitos de direitos, caminhando para a consolidação de um Estado comunitário, solidário, democrático e participativo, que valorize e preserve a pluralidade presente em suas nações.

Não obstante o reconhecimento constitucional da Plurinacionalidade, da ancestralidade das nações indígenas originário camponesas, da aplicação dos princípios do bem viver ou *sumak kawsay* pelas atuais constituições do Equador e Bolívia, é possível identificar forte resistência de uma parcela da sociedade – uma elite conservadora que permanece no poder – que luta para manter seus privilégios conquistados ao longo da história, fazendo-se necessária a resistência e continuidade das lutas dos movimentos sociais, bem como das políticas institucionais, visando trazer para o plano material todos os direitos positivados constitucionalmente (Santos, 2015).

Nas palavras de Aníbal Quijano (2005)

O que podemos avançar e conquistar em termos de direitos políticos e civis, numa necessária redistribuição do poder, da qual a descolonização da sociedade é a pressuposição e ponto de partida, está agora sendo arrasado no processo de reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos pela colonialidade do poder.

Desse modo, ainda que consagrado pelas novas Constituições Latino Americanas, no plano concreto parece haver um grande desafio no que diz respeito à efetividade de um Estado verdadeiramente plural, pautado no respeito às suas diferenças culturais, na justiça social e na sustentabilidade ambiental. Isso porque tais constituições representam um grande avanço no modelo social, econômico e político desses países, o que demanda um longo caminho de lutas a ser percorrido na busca por vencer as resistências encontradas, de um povo historicamente colonizado, mas em especial, de uma elite apegada a seus privilégios, e dos detentores do poder capitalista internacional que pressionam governos e governantes objetivando a manutenção das estruturas de poder e consequentemente do *status quo*.

Referências

BOLÍVIA. *Constitución Política del Estado (CPE)*, de 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: < https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 25/09/2017.

CAZAR, Fernando Guerrero; PERALTA, Pablo Ospina. *El poder de la comunidad. Ajuste estructural y movimiento indígena en los Andes ecuatorianos*. Buenos Aires: CLACSO, 2003. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D3234_dir/guerrero2.pdf. Acesso em: 14/04/2018.

DÁVALOS, Pablo. “Plurinacionalidad Y poder político em el movimiento indígena ecuatoriano”. In: *OSAL: Observatorio Social de América Latina*, Buenos Aires, n. 9, 2003. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110216125201/9davalos.pdf>. Acesso em: 01/03/2018.

EQUADOR. *Constitucion de la Republica del Ecuador*, de 20 de outubro de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 16/10/2017.

FERRAZZO, Débora; LIXA, Ivone Fernandes Morcilo. “Pluralismo jurídico e interpretação plural na jurisdição constitucional boliviana”. In: *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 08 n. 04, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662017000402629&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19/02/2018.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Boiteux, 2009.

FREIRE, Evelyn Lima; SILVA, Henrique dos Santos Vasconcelos. “Os Direitos dos Povos Indígenas e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano: A Justiça Indígena como Expressão do Estado Plurinacional.” In: *Pluralismo jurídico e diferenças [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil*. José Ribas Vieira et al. (Coord.). Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

HOUTART, François. “El concepto de Sumak kawsay (buen vivir) y su correspondência con el bien común de la humanidad”. In: *Ecuador Debate*. Quito: Centro Andino de Acción Popular CAAP, n.84, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10469/3523>. Acesso em: 19/02/2018.

PACARI, Nina. Las culturas nacionales en el Estado multinacional ecuatoriano. *Revista del Banco Central*. Quito: Cultura, vol. 6, n. 18, 1984.

PIRES, Sérgio Luiz Fernandes. “O aspecto jurídico da conquista da América pelos espanhóis e a inconformidade de Bartolomé de Las Casas”. In: *Direito e Justiça na América Indígena*, Antônio Carlos Wolkmer (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber – Eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas*. Edgardo Lander (Org.). Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de

Ciencias Sociales – CLACSO, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 20/01/2018.

SANTOS, Marina Ghirotto. *A plurinacionalidade em disputa: Sumak kawsay, autonomia indígena e Estado plurinacional no Equador*. São Paulo: Programa de Pós Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais da Pontifícia Univesidade Católica de São Paulo: 2015.

TUDELA, Farit L. Rojas. “Dimensiones de lo Plurinacional”. In: *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/31221>>. Acesso em: 19/02/2018.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). “Pluralidade jurídica na América Luso-Hispânica”. In: *Direito e Justiça na América Indígena*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. “Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina”. In: *Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional*. Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>>. Acesso em: 15/01/2018.

_____; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Redefinindo os Paradigmas do Direito na América Latina: Interculturalidade e Buen Vivir. In: *Revista dos Tribunais/Revista de Direito Ambiental*, vol. 78, 2015. Disponível em: <<http://www.revista.dostribunais.com.br/maf/app/>

[resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001624040faf3111949d6&docguid=I87042d50165411e59aa201000000000&hitguid=I87042d50165411e59aa201000000000&spos=2&epos=2&td=146&context=30&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDoc](http://www.revista.dostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001624040faf3111949d6&docguid=I87042d50165411e59aa201000000000&hitguid=I87042d50165411e59aa201000000000&spos=2&epos=2&td=146&context=30&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDoc)

[FG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1](http://www.revista.dostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001624040faf3111949d6&docguid=I87042d50165411e59aa201000000000&hitguid=I87042d50165411e59aa201000000000&spos=2&epos=2&td=146&context=30&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDoc)>. Acesso em: 24/11/2017.

Afinidades relativas: De la Torre Rangel e a tensa relação com uma leitura marxista do direito¹

*Relative affinities: De la Torre Rangel and the tense relationship with a Marxist
reading of law*

Ricardo Prestes Pazello²

Resumo: O presente artigo trata da obra do jurista mexicano Jesús Antonio de la Torre Rangel a partir de uma renovada aplicação do conceito de “afinidades relativas”, para realizar uma aproximação com as perspectivas marxistas de análise do direito no que tange às temáticas da formação jurídica no contexto do capitalismo dependente, da práxis jurídica popular e dos problema dos analogados para definir o jurídico, bem como de seu analogado principal.

Palavras-chave: De la Torre Rangel; teoria crítica do direito; afinidades relativas

Abstract: This paper aims to study the works of the Mexican jurist Jesús Antonio de la Torre Rangel, based on a renewed application of the concept of "relative affinities", in

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 (Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Pesquisador do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR), do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR) e do grupo de pesquisa Direito, Sociedade e Cultura (FDV/ES). Pesquisador e conselheiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), do qual já foi Secretário Geral (2012-2016). Coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani (Santos-Milani). Integrante da coordenação do Instituto de Filosofia da Libertação (IFiL). Conselheiro do Centro de Formação Urbano-Rural Irmã Araújo (CEFURIA), do qual já foi Coordenador Administrativo (2015-2017). Membro do Conselho de Representantes da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná-Seção Sindical do ANDES-SN (CRAPUFPR), do qual já foi Presidente (2015-2017), tendo sido também Diretor Jurídico da APUFPR-SSind (2013-2015). Coordenador do projeto de extensão popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR. Colunista do blogue assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br e do jornal Brasil de Fato. Contato: ricardo2p@ufpr.br

order to achieve an approximation with the Marxist perspectives of analysis of Law, focusing themes like history of Law in context of dependent capitalism, popular legal praxis and the problems of the “analogies” to define the Law as well as its main analogue.

Keywords: De la Torre Rangel; critical theory of Law; relative affinities

1. Introdução

Jesús Antonio de la Torre Rangel é um teórico crítico do direito com um repertório interpretativo muito diversificado e, sobretudo, sensível aos problemas candentes que afetam os setores mais amplos do continente latino-americano. Encontrar-se com este repertório é, portanto, perceber nele espelhado o debate que mais interessa aos setores populares no que diz respeito a uma mirada crítica quanto ao direito, na América Latina.

Posso considerar que, no último decênio, tive a oportunidade de me deparar com tal repertório, em várias ocasiões, e por conta disso encontrei em De la Torre uma pedra angular para pensar a problemática jurídica *nuestramericanamente*, assim como um interlocutor que, humildemente por sinal, vem acolhendo possibilidades de construção teórica, a partir não só de nossas convergências mas também de nossas polêmicas.

Meu primeiro encontro com Jesús Antonio de la Torre se deu em Curitiba, em 2005. Eu, estudante de graduação ainda, interpelei-o em um debate sobre a resistência popular no contexto latino-americano, provavelmente questionando sobre o papel do advogado popular. Encerrada a discussão formal, fui conversar com ele para saber das possibilidades de ter acesso a suas publicações e ele, gentilmente, me presenteou com um livro recém lançado (DE LA TORRE RANGEL, 2005). Esta primeira interação foi sensivelmente importante, pois no mesmo debate se encontrava também Miguel Pressburger, um dos inspiradores de futuras retomadas da obra de De la Torre, no âmbito da tentativa de reconstruir uma teoria crítica do direito por intermédio de sua proposta de direito insurgente.

Posteriormente, já como mestrando em Florianópolis, participei do coletivo de pesquisadores que convidou De la Torre para fazer a abertura de um congresso sobre teorias críticas do direito na América Latina, em 2008. A partir daí, inicia-se um percurso

de interlocução teórica mais efetiva, que se expressou na publicação de entrevista realizada durante sua passagem por Santa Catarina, bem como do texto de sua conferência (DE LA TORRE RANGEL, 2009; e 2013) – para não citar a troca de correspondências que incluíam livros e discos e, inclusive, a tradução de um artigo de Óscar Arnulfo de la Torre de Lara, seu filho (DE LA TORRE DE LARA, 2014).

Se o autor conhecido por intermédio de artigos e livros passou a ser interlocutor de pesquisa, esta situação se consolidou com a sua participação como avaliador de minha pesquisa de doutorado. Tanto na banca de qualificação quanto na banca final de defesa de tese de doutoramento, na UFPR, fui lisonjeado com a presença de Jesús de la Torre, de quem obtive rígida mas também dialógica leitura de meu trabalho. Ademais, a ocasião propiciou novos projetos da interlocução teórica, agora voltada para traduções de seus textos, as quais já estão programadas e dentre as quais já houve uma primeira publicação, referente a palestra concedida em 2014, em Curitiba (DE LA TORRE RANGEL, 2015), tendo por tema o balanço crítico dos 30 anos de escrita de seu difundido livro, *O direito como arma de libertação na América Latina*.

Pois bem, considerando este percurso de contatos e trocas, tenho a satisfação de realizar a presente reflexão com o intuito de destacar, em primeiro lugar, o papel protagônico ocupado por De la Torre no cenário das teorias críticas do direito na América Latina, sem perder de vista as possíveis interlocuções com minhas perspectivas de pesquisa e, enfim, realizar um debate, ora acentuando confluências ora contrapontos, para homenagear tão rico e criativo estudioso latino-americano do direito.

A propósito de tudo isso, então, resgato minhas conclusões, havidas em sede de pesquisa de doutorado, em que considerei a crítica jurídica latino-americana a partir de seu debate paradigmático, ou seja, o debate mexicano entre Óscar Correas e Jesús Antonio de la Torre Rangel. Ali, discutia suas contribuições para a construção de um horizonte teórico-jurídico latino-americano que conjugasse quatro dimensões: perspectiva crítica sobre o direito, movimentos sociais e práxis popular, influências do marxismo e interpretações descolonizantes. Assim, poderia entrever as afinidades de Jesús de la Torre para com a proposta de um direito insurgente (PAZELLO, 2014a).

No atual ensaio, de outra parte, vou procurar esboçar, com base no mesmo material de investigação, uma nova interpretação sobre as afinidades relativas do

marxismo latino-americano para com algumas das conclusões teóricas de De la Torre, aquelas as quais considero as mais potentes.

2. Das afinidades, em geral

A relação entre a obra de Jesús Antonio de la Torre Rangel e a crítica marxista ao direito é constituída por tensões que, nem por isso, desfazem possíveis afinidades. Dentro de uma sociologia do conhecimento de inspiração marxista já se procurou absorver noções de tradições teóricas que lhe são exógenas, dentre as quais a noção específica de “afinidade” é um dos exemplos mais notórios e bem sucedidos. E dela farei uso aqui, para os fins da presente análise.

A partir da sociologia de Max Weber, tem vez a idéia de “afinidade eletiva” ou, a depender da tradução, “afinidade seletiva”. Michael Löwy (2014), em ensaio dedicado a perscrutar sobre um “marxismo weberiano”, remonta as origens da expressão desde o medievo, com os alquimistas, até adentrar apoteoticamente em um romance de Goethe (2014). Weber teria tomado emprestado do escritor romântico a expressão e ela passaria a render frutos em sua sociologia da religião, notadamente para apontar “conotações de escolha recíproca, atração e combinação” (LÖWY, 2014, p. 63) entre capitalismo e protestantismo.

A análise de Löwy ressalta, porém, a utilização sociológica do termo “afinidade eletiva” por Weber para se referir a formas sociais (como a cultura e a religião) que se correspondem, guardando entre si diferenças quanto a suas especificidades. Aqui, contudo, eu gostaria de ressaltar uma outra faceta de tais afinidades, a fim de avaliar a correspondência entre interpretações teóricas.

Nesse sentido, a utilização de Perry Anderson do termo “afinidade seletiva” parece promissora. Segundo ele, em contexto de comentários sobre o historiador Eric Hobsbawm, as “afinidades são sempre seletivas”, vale dizer, “a condição para se envolver profundamente com uma cultura estrangeira, não importa quantas, é ter menos contato com outras” (ANDERSON, 2012, p. 342). O mesmo Anderson é quem avalia as afinidades, agora eletivas, de idéias tão contraditórias como liberalismo e socialismo no pensamento de Bobbio (ANDERSON, 2002, p. 238-239). Ou seja, trata-se da

possibilidade de encontrar afinidades, mesmo que passíveis de críticas, não só de fenômenos sociológicos, mas igualmente de propostas teóricas (que não deixam de ser fenômenos sociológicos também, mas que se destacam do padrão de utilização weberiana do termo).

Dessa forma, acredito ser possível ganhar interpretativamente com a procura de afinidades teóricas, mesmo que esta seja uma operação heterodoxa para o campo da análise marxista a qual reivindico. Por isso, vale a pena o comentário de Emir Sader, ao apresentar uma coletânea de textos de Perry Anderson em que se destacam diálogos críticos com autores de tradições teóricas as mais diversas: “o marxismo evoluiu das suas polêmicas internas e nacionais, para intercâmbios com outros autores e escolas, multiplicando sua fertilidade e sua influência” (SADER, 2002, p. 8).

É com esse espírito de intercâmbio, ainda que não sem polêmica, que proponho uma leitura das tensas afinidades entre a obra de Jesús Antonio de la Torre e a crítica marxista ao direito. Ocorre, porém, que não pretendo fazer, como não é de se estranhar, uma simples utilização das noções de afinidades eletivas ou seletivas para tal empreendimento, já que acredito seja imprópria a utilização estrita dessas noções. Vou buscar, inspirado nelas, enfatizar outros tipos de afinidades possíveis, para além de as eletiva ou seletiva.

O próprio Michael Löwy criou/descobriu um outro tipo de afinidade, ainda que ela seja uma contradição em termos: a “afinidade negativa” (LÖWY, 2014, p. 75 e seg.), entre capitalismo e catolicismo. De minha parte, para o confronto entre a obra de De la Torre e a crítica marxista ao direito quero destacar outras duas afinidades possíveis – a supletiva e a substitutiva.

Entre De la Torre e a crítica marxista ao direito não se estabelece nem uma afinidade eletiva nem uma tal seletiva. A afinidade eletiva diz respeito a pólos distintos que entram, “a partir de certas analogias significativas, parentescos íntimos ou afinidades de sentido, numa relação de atração e influência recíprocas, de escolha ativa, de convergência e de reforço mútuo” (LÖWY, 2014, p. 72), portanto implica uma relação positiva, em que a “eleição” é aberta e direta, ou seja, há atrativos explícitos que reciprocamente se magnetizam e autodeclaram essa eletividade.

De outra parte, ainda que sem definição expressa, a afinidade seletiva sugere uma escolha pela exclusão, como na frase de Perry Anderson, em que relacionar-se com uma cultura implica não se relacionar com outras. Assim sendo, afinidade eletiva prima pela escolha por atração positiva enquanto a afinidade seletiva se trata de escolha por exclusão (para não falar da afinidade negativa que representa a impossibilidade da escolha).

As afinidades entre De la Torre e a crítica marxista ao direito têm mais mediações, são mais relativas. São afinidades, pois bem, em que as relações não são tão contundentes, necessariamente, quanto sugere a terminologia de escol marxista weberiano. Não se trata, portanto, nem de atração mútua nem de rejeição peremptória ou ainda de consciente escolha por exclusão. O que há, aí sim, é uma possível convivência, que pode ganhar duas naturezas (mesmo que não coincidentes): ou é uma afinidade complementar, supletiva, ou é uma afinidade reinterpretante, substitutiva. A estas duas afinidades – a partir de agora, supletiva e substitutiva – vou denominar de relativas (aludindo à relação e ao mesmo tempo, como é óbvio, à relatividade).

Para encontrar tais afinidades, vou acentuar as concepções a respeito do fenômeno jurídico para o autor, tanto no que pertine a suas formas de manifestação quanto no que tange a sua forma fundamental. A este bloco de problemas vou atribuir as possíveis afinidades relativas ao marxismo, a partir da idéia de reinterpretação. Também, vou buscar assinalar duas outras dimensões de sua obra, atinentes a sua perspectiva histórica sobre a construção do direito, de um lado, bem como a suas propostas de ação e uso do jurídico, de outro. Nestes casos, valerão as atribuições de afinidades relativas de cunho complementar. Começo, então, por estas últimas, as afinidades supletivas, no intuito de compreender melhor De la Torre Rangel quanto a suas relações com o marxismo.

3. Afinidades supletivas

Como disse, as afinidades supletivas são relativas a elementos que podem ser encontrados, no caso, em duas propostas de análise da realidade social que sejam complementares entre si. Neste sentido, trata-se de uma complementação não necessariamente explícita, ou seja, que não pretende, de antemão, enriquecer outra teoria.

Antes, sua característica é a de possuir congruência possível, mesmo que não prevista ou reconhecida.

No âmbito de uma admissível relação entre a crítica marxista e a análise de De la Torre sobre o direito, destaco dois grandes exemplos: o problema da formação jurídica dependente na América Latina, de uma parte; e a questão da proposta de uma práxis jurídica popular, de outra. Em ambos os casos, as tensões se darão muito mais por omissões do que precisamente por abertas polêmicas.

3.1. Formação jurídica e capitalismo dependente

Jesús Antonio de la Torre Rangel parte de uma concepção histórica a respeito da formação jurídica latino-americana que denominarei de dependente. Em vários de seus estudos, esta questão aparece. Para os fins do presente ensaio, mencionarei duas passagens significativas.

A primeira, e mais geral, se encontra em seu livro mais prolapado, *O direito como arma de libertação na América Latina*. Nele, diz que “a realidade social latino-americana, marcada pelo modo de produção capitalista dependente, nos mostra que [...] o Direito, longe de regular relações de justiça, favorece a exploração de uns poucos sobre a maioria” (DE LA TORRE RANGEL, 2007, p. 45).

Segundo De la Torre, a formação colonial latino-americana conviveu, em especial nas colônias hispânicas, com uma contraditória juridicidade, marcada por um “Direito proteccionista dos povos índios e suas propriedades” (DE LA TORRE RANGEL, 2007, p. 85). No entanto, qualquer resquício deste protecionismo restou abalado pelo direito que se construiu após o período de independências nacionais, fazendo prevalecer uma juridicidade liberal e proprietária moderna.

No caso do México, De la Torre menciona os exemplos de formas jurídicas que apareceram no intuito de consolidar esta perspectiva: a lei de desamortização, de 1856; a constituição, de 1857; as leis de colonização e sobre baldios, editadas entre 1883 e 1910. De minha parte, compreendo que esta análise é coerente com o que venho chamando de formação jurídica dependente (PAZELLO, 2016), atribuição à maneira como se construiu o direito na América Latina, a partir da ótica da teoria marxista da dependência. Assim

sendo, no século XIX houve um processo que renovou a divisão internacional do trabalho e necessitou de uma uniformização jurídica para a periferia do capitalismo que adentrava o palco da intrustrialização. Como paralelo possível aos exemplos do contexto mexicano, poderia mencionar, no Brasil, a lei de terras de 1850, que acaba tendo resultados equivalentes, no sentido de tornar a terra um bem alcançável pela circulação mercantil.

Esta primeira e geral passagem, em que a interpretação de De la Torre se coaduna com a da crítica marxista ao direito latino-americana, encaminha a uma segunda, na qual o autor propõe que “o povo em sua luta pela transformação social, além dessa consciência jurídica que nasce de sua própria experiência e de sua organização alternativa reapropriando-se do poder normativo, deve fazer uso da juridicidade vigente em seu próprio benefício” (DE LA TORRE RANGEL, 2004a, p. 23).

A reapropriação do poder normativo pelo povo faria nascer um direito vindo do povo como arma de libertação. Neste aspecto, complementa-se tal perspectiva com o que procurei esboçar como sendo um uso tático do direito (PAZELLO; RIBAS, 2015), no prisma de um direito insurgente produzido pelos movimentos populares como sujeitos coletivos, ou melhor, como não-sujeitos de direito.

O que torna mais que possível, já que necessário, um uso tático do direito é a presença inevitável da forma jurídica nas relações sociais capitalistas, inclusive as forjadas na periferia do sistema-mundo. De la Torre, aliás, sobre isso é ainda mais enfático, descrevendo seu entendimento de que “o povo latino-americano é muito legalista” e “exige seus direitos se tem consciência de que obra conforme o Direito, isto é, de acordo com a lei” (DE LA TORRE RANGEL, 2004a, p. 19).

De acordo com uma leitura rigidamente marxista a respeito do direito (ver PACHUKANIS, 1988), o fenômeno jurídico é intrínseco ao capital e suas relações. Contudo, se é verdade que, para quem advoga a superação do capitalismo, deve-se fazer acompanhar-se de um juízo de igual superação do direito; também é verdade que enquanto o reino da liberdade não se concretizar, é preciso encontrar mediações que subvertam ou se insurjam contra as relações capitalistas normalizadas. A relação jurídica é uma delas e, portanto, um uso tático do direito como reapropriação normativa do poder pelo povo é cabível, complementarmente, ao horizonte teórico e prático da crítica marxista.

A propósito, reputo como correta a posição acerca do “legalismo” popular latino-americano. Entendo-o, porém, como decorrência da formação dependente do continente, a qual inclui uma formação jurídica de igual cariz. Nesse sentido, erigir uma subjetividade jurídica que se referencia em aspectos visíveis da juridicidade, como a lei e o estado, implica esculpir formas históricas de adequação das relações interpessoais ao imaginário capitalista.

Sendo assim, tanto o argumento da formação jurídica dependente da América Latina como o apontamento de uma insurgência traduzida por reapropriação normativa do poder pelo povo indicam afinidades relativas entre Jesús Antonio de la Torre Rangel e a crítica marxista ao direito. São afinidades relativas, portanto, que complementam o mesmo argumento, não implicando nenhuma contradição explícita, logo afinidades supletivas.

3.2. Práxis jurídica popular

Como consequência coerente com relação à indicação de uma reapropriação normativa, De la Torre apresenta-se mais do que como um teórico crítico do direito e um professor universitário, já que também um advogado popular. E sua interpretação está igualmente informada por esta dimensão.

A educação jurídica popular é um elemento importante de sua reflexão, fundamentando sua assessoria jurídica popular. A este respeito, cabe mencionar sua atuação junto a comunidades populares que resultaria na fundação do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais Padre Enrique Gutiérrez, ainda nos anos de 1980.

De la Torre relata que sua imersão na educação jurídica popular se deu por via da figura do padre Enrique Gutiérrez, que lhe propôs um projeto de atuação em que seu foco fosse “pôr ao alcance do povo os elementos e conhecimentos jurídicos básicos para que as próprias organizações populares [...] possam prever, prevenir e solucionar os problemas de índole jurídica que se lhes apresentem” (DE LA TORRE RANGEL, 2002, p. 150).

Tal experiência teve dois grandes momentos: preparação de material pedagógico e realização de cursos com base neste material. Sobre o primeiro momento, do final dos

anos de 1970 e início dos anos de 1980, De la Torre comenta: “para nossa tarefa de educação jurídica popular elaboramos uma série de manuais – uns para promotores e outros ‘populares’ em forma de quadrinhos – que servem de base aos cursos que ofertamos sobre distintas matérias jurídicas” (DE LA TORRE RANGEL, 2002, p. 150). Ao todo, foram oito publicações (cinco manuais e três quadrinhos) as que resultaram desse processo, abrangendo temáticas desde a introdução ao direito até questões urbanas e campesino-indígenas.³ Posteriormente, entre 2004 e 2008, De la Torre organizou uma reelaboração daquele material, da qual tive acesso a quatro tomos (sobre direito do trabalho, direito ambiental, direito à saúde e questões jurídicas campesino-indígenas) de um total de sete.

O segundo momento, já do final da década de 1980, consistiu na realização de cursos, com base nos materiais produzidos. Toda esta atuação foi lastreada pela idéia de que era possível realizar um “uso do Direito ao serviço do povo”, pois, apesar de ele ser “estruturalmente opressivo”, há condições de legitimar “direitos arrancados pelo povo” (DE LA TORRE RANGEL; BRAVO LOZANO, 1985, p. 17 e 21), ou seja, que podem ser conquistados. Estas noções, como visto, estão presentes nos textos teóricos mais difundidos do autor e são coerentes com seus horizontes de crítica à formação jurídica latino-americana e a sua proposta de reapropriação do poder normativo.

A fundação do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais Padre Enrique Gutiérrez (hoje, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát) tem a ver com esta experiência que visava a concretizar a seguinte divisa: “o uso do direito objetivo ao serviço do povo deve ir acompanhado de uma educação jurídica ao próprio povo”. Daí as interessantíssimas conclusões sobre a práxis jurídica, segundo De la Torre:

além de o povo conhecer seus direitos e saber fazê-los valer criticamente, é necessário que chegue a prescindir dos profissionais do Direito, gerando em suas próprias organizações pessoas preparadas que exerçam a advocacia. Os advogados que estiverem com o povo, além de assessorar juridicamente suas lutas, devem deitar esforços na tarefa de preparar gente do próprio povo que exerça a advocacia. É necessário que o advogado deixe de ser imprescindível (DE LA TORRE RANGEL, 2002, p. 155).

³ O levantamento deste material eu o fiz em minha pesquisa de doutoramento, ainda que só no intuito de arrolar as suas referências bibliográficas e não seu conteúdo (PAZELLO, 2014a, p. 380).

A partir daí, as afinidades supletivas entre De la Torre e a crítica marxista ao direito são novamente evidenciáveis. Fortalecendo-se a organização (e o poder) popular, abre-se espaço para um direito insurgente, não só pensado para as classes populares, mas também utilizado por ela. Em nossa opinião, isto se afina plenamente com uma perspectiva pedagógica marxista, de educação prática e transformadora (para além de o fato de que De la Torre atuou, em várias ocasiões, como advogado popular de comunidades e organizações populares). E ainda que subsistam os problemas referentes à forma jurídica em si, De la Torre aponta para outro aspecto, dotado de relativa radicalidade, qual seja, o labor pela prescindibilidade do advogado, em dois sentidos: como agente externo à classe popular (já que serão formados advogados no interior desta classe); mas também como especialidade da divisão do trabalho.

Segundo o que visualizo nesta proposta, De la Torre contribui para uma complementação para a crítica marxista ao direito, a partir da proposição de uma educação jurídica popular que faça do profissional da advocacia alguém prescindível (tendência observável, contemporaneamente, nos projetos dos movimentos populares para a utilização do direito, com seus próprios quadros formados na área). Esta compreensão potencializa as teses marxistas sobre o direito, sobretudo as que se referem ao horizonte de extinção do fenômeno jurídico conquanto se supere a sociedade do capital. Logo, mais uma afinidade relativa entre De la Torre e o marxismo.

Na seqüência, todavia, irei apresentar outra modalidade de afinidade entre o jurista mexicano e a proposta marxista para o direito, não mais centrada na complementação, mas sim em reinterpretações possíveis de ambos os pólos sob análise.

4. Afinidades substitutivas

Se as afinidades supletivas permitem que se visualize um diálogo teórico por meio de complementações analíticas, as afinidades substitutivas dizem respeito a perspectivas teóricas que chegam a um mesmo resultado sem, contudo, partirem de uma mesma fundamentação e nem necessariamente avaliarem tal resultado da mesma maneira. Não

serão complementares porque explicam o fenômeno a partir de argumentos distintos, ainda que suas conclusões permitam encontrar descrições diretamente proporcionais entre si.

Adiante, estabelecerei dois exemplos como os mais paradigmáticos em termos de afinidades relativas a De la Torre e o marxismo, ambos centrados na discussão a respeito da natureza do jurídico. Serão, portanto, exemplos que evidenciarão o que é o direito e qual sua essência.

4.1. O problema dos analogados para definir o jurídico

Jesús Antonio de la Torre Rangel defende o jusnaturalismo histórico analógico como base teórica explicativa para se compreender o direito. Seu ponto de partida é afastar qualquer reducionismo das explicações sobre o que signifique o direito. Daí, ele apresentar a seguinte compreensão geral: “o direito é um termo que se predica de forma análoga a várias realidades: a norma ou direito objetivo, a faculdade ou direito subjetivo, o justo objetivo e a ciência do direito” (DE LA TORRE RANGEL, 2011, p. 28).

O presente horizonte interpretativo aponta para um importante entendimento do qual compartilham as teorias críticas do direito em geral, qual seja, o de que o direito é um fenômeno complexo que não pode ser reduzido a uma única dimensão. O antirreducionismo jurídico do qual De la Torre compartilha também está presente na crítica marxista ao direito, ainda que com silhueta um tanto diversa. De minha parte, procurei demonstrar a existência do antirreducionismo jurídico tanto em Marx quanto em Pachukanis (PAZELLO, 2014a; 2014b), os dois principais autores do marxismo que trataram do assunto. Os entendimentos acerca do antirreducionismo jurídico são diversos porque para De la Torre o direito pode ser a normatividade, a faculdade jurídica, a justiça e a ciência, ao passo que, desde a ótica marxista-pachukaniana, trata-se de enfatizar os vários momentos da forma jurídica, em suas aparências legislativa e jurisprudencial, em sua essência relacional, em sua fundação como valor/capital, mas também em suas espécies transitivas, como a moral e a regulação privada.

Neste caso, por contraste, não se parte nem de uma mesma fundamentação teórica e nem se tem uma mesma avaliação axiológica a respeito do fenômeno jurídico. No

entanto, chega-se, sim, a uma conclusão diretamente proporcional: para explicar o fenômeno jurídico não cabem reducionismos que excluem, de antemão, algumas de suas manifestações. Os analogados do jusnaturalismo histórico e os momentos da forma jurídica, então, guardam entre si relação de afinidades substitutivas.

Sobre este aspecto, cabe ainda ressaltar algo tão interessante quanto o fato de a definição de afinidade eletiva, em Löwy, possuir referência a uma dimensão analógica, também. Como já citei, o sociólogo franco-brasileiro conclui, a partir do texto weberiano, que a afinidade eletiva diz respeito a “certas analogias significativas” e compreende “a existência de elementos convergentes e análogos” (LÖWY, 2014, p. 72 e 64). Logo, se para uma teoria crítica do direito como a construída por De la Torre cabem analogados jurídicos para se escapar do reducionismo sobre a interpretação do fenômeno do direito, a idéia mesma de pensamento analógico, encontrada na obra do filósofo mexicano Mauricio Beuchot (2010), pode ser recepcionada para se estudar o direito, como ferramenta obtida, a partir de um enriquecimento teórico havido em um diálogo tenso mas produtivo, pela própria crítica marxista. Além de isso, tem parentesco direto com a opção metodológica adotada neste ensaio, já que procurar afinidades (eletivas, seletivas, negativas, relativas, supletivas ou substantivas) não deixa de ser, em algum sentido, uma manifestação de um pensamento analógico.

O problema dos analogados é pertinente, assim, à teoria crítica do direito por seu desenvolvimento permitir, definitivamente, dimensionar o fenômeno jurídico como complexo, afastando interpretações rasteiras e/ou ingênuas. Para uma teoria marxista do direito, tal contribuição ganha contornos igualmente relevantes, dado que não é incomum encontrar teorizações, tanto identificadas com o marxismo quanto abertamente opostas a ele, que reduzem o direito a uma única realidade, especialmente a um genérico fenômeno de “dominação” que tem caráter heurístico muito baixo, além de não guardar espelhamento com os avanços do marxismo senão por vulgata.

Sendo assim, fica a compreensão de que o antirreducionismo jurídico é uma afinidade relativa de cunho reinterpretante entre De la Torre e a crítica marxista ao direito, sendo que o problema dos analogados pode ser compreendido como uma contribuição servível a ambas as propostas. A seguir, passo a considerar, como decorrência do que até

aqui expus, outra afinidade substitutiva, aquela que diz respeito ao problema do analogado principal ou essência do direito.

4.2. O problema do analogado principal para encontrar a essência do direito

O jusnaturalismo histórico analógico, conforme o entende De la Torre Rangel, caracteriza-se por explicar o direito como um complexo de realidades, as quais, porém, possuem um centro gravitacional, ou seja, um analogado principal. Em sua obra, De la Torre adota duas posições distintas, no decorrer do tempo. Por isso, a afinidade relativa sobre a qual falarei agora exigirá uma ponderação paralela.

Até sua tese de doutoramento, defendida em 2006, Jesús Antonio de la Torre explicou sua posição analógica sobre o direito encarando-o a partir de um analogado principal, os direitos subjetivos (ver, a respeito, texto escrito dois anos antes, em DE LA TORRE RANGEL, 2004b). Sobre isto, poderia ser dito que sua perspectiva jusnaturalista é de tipo crítico, na medida em que defende a pessoa humana como centro criativo e livre de produção da justiça. Logo, a justiça, para este jusnaturalismo, seria analogado secundário, já que decorrente do princípio personalista.

A partir de 2006, porém, De la Torre modifica sua visão: “sustentamos agora que o analogado principal do Direito, o prioritário, o sobressalente do jurídico é o justo objetivo, isto é, precisamente a coisa ou conduta devida ao outro” porque “a justiça implica a alteridade, requer do outro” (DE LA TORRE RANGEL, 2011, p. 45). Na realidade, De la Torre inverte o argumento e faz a subjetividade decorrer da justiça ou até a pressupõe nesta. A verdade é que o jurista mexicano, assim como assinaei no item anterior, apresenta os analogados jurídicos como vários momentos da forma jurídica: os analogados secundários intrínseco – a norma – e extrínseco – a ciência; o analogado principal – direitos subjetivos, na primeira versão; justiça, na segunda; e o analogado decorrente do principal (portanto, entre o principal e o secundário) – justiça, na primeira versão; e direitos subjetivos, na segunda.

O jusnaturalismo de De la Torre, com esta inversão, não deixa de continuar crítico, já que a justiça permanece como um desiderato de concretude e, mais ainda, acolhe o sujeito nela mesma. A diferença, a meu ver e contudo, é que na primeira versão de sua

teoria, em que o analogado principal se encontrava nos direitos subjetivos, o fundamento explicativo residia em uma intuição mais próxima do ser da realidade social (ainda que premido por fortes tendências metafísicas, no sentido filosófico do termo). Já sob o primado da segunda versão, em que o analogado principal do direito é a justiça, sua fundamentação desloca-se para uma ainda mais explícita deontologia, para uma utopia que, apesar de necessária, pode confundir um eventual desavisado que, procurando um discurso ontológico (sobre o que o direito é, de fato), encontra um discurso deontológico (sobre o que direito deveria ser) sem o saber.

Para a teoria marxista do direito, notadamente a de Pachukanis (1988), que leva às últimas conseqüências o método de Marx para o âmbito jurídico, a essência do fenômeno está em uma dimensão relacional. Portanto, o direito é antes de qualquer outra coisa uma relação social. No entanto, não é uma relação social em geral, caso contrário não poderia haver uma coerência metodológica com a própria proposta de Marx, na qual se procura sempre encontrar a especificidade dos fenômenos em um dado contexto social. Assim, o direito se apresenta como uma relação social especificamente jurídica na medida em que garante a circulação de mercadorias equivalentes entre sujeitos de direito tornados iguais entre si. A forma jurídica, então, diz respeito a uma relação contratual em que seus elementos mais básicos são representados pelo sujeito de direito, como forma social basilar.

Aqui, como fica evidente, reside uma forte tensão entre o pensamento de De la Torre e a crítica marxista ao direito, apesar de também uma afinidade relativa. Na última versão do jusnaturalismo histórico em que o analogado principal se apresenta como sendo a justiça, acredito não haver mais que tensão com o marxismo (portanto, não há afinidade relativa explícita, ainda que sim pelo sentimento de incômodo com a desigualdade social do mundo capitalista). Por outro lado, na versão em que o analogado principal residia nos direitos subjetivos, havia uma explícita afinidade substitutiva, já que seriam diretamente proporcionais os entendimentos do marxismo, ao compreender a essência do direito na relação de troca de mercadorias entre sujeitos jurídicos, e de De la Torre, com o foco na pessoa humana como radical realidade criadora do direito.

Ocorre, porém, que tal afinidade substitutiva, como disse, não compartilha nem da mesma base teórica (personalismo *versus* marxismo) nem da mesma axiologia sobre

seus resultados (para De la Torre, lastrear sua teoria nos sujeitos de direito é um elemento muito positivo, pois se estaria levando em conta a realidade humana como a mais importante; para o marxismo, centrar-se nos direitos subjetivos é uma abstração que escamoteia a desigualdade dos que são estruturalmente desiguais). Nem por isso, suas conclusões deixam de se corresponder, tendo-se nos direitos subjetivos como analogado principal uma tradução para a relação jurídica essencial pachukaniana na troca de mercadorias entre sujeitos de direito. Mesmo assim, a afinidade relativa guarda sentido e no estado atual da teoria que foi medrada por De la Torre, apresenta-se inclusive como interpelação para reconsideração de seus posicionamentos, no último decênio, sobre o tema.

5. Em síntese: afinidades relativas

Como resultante desta singela análise, posso dizer que o instrumental hermenêutico construído a partir da noção de afinidades tem promissora utilização, especialmente se se levar em consideração campos teóricos em tensa interação, como é o caso do jusnaturalismo histórico analógico e da crítica marxista ao direito.

Se isto é verdade, também o é o fato de que o alcance das idéias de afinidades eletiva e seletiva, como as presentes nos ensaios de Löwy e Anderson, respectivamente, é limitado para sopesar perspectivas teóricas com maiores nuanças. Diante da necessidade de maiores mediações, não é suficiente um conjunto categorial que só avalie a existência de escolha recíproca, seleção por exclusão ou até mesmo a negação interativa. É preciso, isto sim, encontrar ferramentas analíticas que permitam sublinhar eventuais complementações e sobreposições. Tudo isto no intuito de enriquecer o diálogo entre teorias, mormente de enriquecer o repertório do marxismo (no caso, na construção de uma teoria crítica do direito).

Por isso, ao invés de afinidades eletiva (por congruências) e seletiva (por exclusões), apresentei, como um esboço, aquilo que entendi melhor aprover a análise da relação entre a obra de De la Torre e o marxismo, vale dizer, as afinidades supletiva (por complementação), como nos exemplos da crítica à formação jurídica latino-americana e

da práxis jurídica popular, e substitutiva (por reinterpretação), a partir do exemplos dos analogados jurídicos e do analogado principal.

Como visto, as afinidades relativas, seja a supletiva ou a substitutiva, recompõem a possibilidade de diálogo teórico e reconsidera o peso das tensões entre a importante contribuição de Jesús Antonio de la Torre Rangel para o direito, sem dúvida uma das mais relevantes em nosso contexto social, e a crítica marxista ao direito.

Bibliografia afim

ANDERSON, Perry. *Afinidades seletivas*. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. *Espectro: da direita à esquerda no mundo das ideias*. Tradução de Fabrizio Rigout e Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

BEUCHOT, Mauricio. *Hermenéutica, analogía y derechos humanos*. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát; San Luis Potosí: Universidad Autónoma de San Luis Potosí; San Cristóbal de Las Casas: Educación para las Ciencias en Chiapas, 2010.

DE LA TORRE DE LARA, Oscar Arnulfo. “Polícias comunitárias e autodefesas: a vontade-de-vida frente ao estado de exceção como biopolítica de Estado”. Tradução de Ricardo Prestes Pazello. Em: *IHU/Unisinos*. São Leopoldo-RS: IHU/Unisinos, 2014. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/528054-policias-comunitarias-e-autodefesas-a-vontade-de-vida-frente-ao-estado-de-excecao-como-biopolitica-de-estado> >

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. “A analogia do direito pelo ‘inequivocamente outro’: a concepção de ‘lo nuestro’ no pluralismo jurídico índio mexicano”. Entrevistado por Luiz Otávio Ribas e Ricardo Prestes Pazello. Em: *Captura críptica: direito, política, atualidade*. Florianópolis: CPGD/UFSC, n. 1, vol. 2, janeiro-junho de 2009, p. 17-32.

_____. *El derecho a tener derechos: ensayos sobre los derechos humanos en México*. 2 ed. México, D.F.: CIEMA; Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Padre Enrique Gutiérrez, 2002.

_____. *El derecho como arma de liberación en América Latina: sociología jurídica y uso alternativo de derecho*. 3 ed. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidad Autónoma de San Luis Potosí; Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Padre Enrique Gutiérrez, 2007.

_____. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004a.

- _____. *Iusnaturalismo histórico analógico*. México, D.F.: Porrúa, 2011.
- _____. *Iusnaturalismo, personalismo y la filosofía de la liberación: una visión integradora*. Sevilla: MAD, 2005.
- _____. “Pluralismo jurídico y derechos humanos en la experiencia indígena mexicana de los últimos años”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 4, n. 6, 2013, p. 129-163.
- _____. “Racionalidad analógica, uso alternativo del derecho y magistratura democrática”. Em: _____ (comp.). *Hermenéutica analógica, derecho y derechos humanos*. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes, 2004b, p. 61-84.
- _____. “Sociologia jurídica militante hoje: *O direito como arma de libertação na América Latina, 30 anos depois*”. Em: *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB; Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, n. 1, janeiro-junho de 2015, p. 137-164.
- _____; BRAVO LOZANO, José Amado (coords.). *Manual: introducción al conocimiento del derecho y el estado, derecho penal, derechos humanos y su protección (amparo)*. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, vol. 1, 1985.
- GOETHE, Johann Wolfgang von. *As afinidades eletivas*. Tradução de Tercio Redondo. São Paulo: Penguin/Companhia das Letras, 2014.
- LÖWY, Michael. *A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014, 138 p.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. “Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 7, 2016, p. 540-574.
- _____. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014a.
- _____. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo”. Em: *Verinotio: revista on-line de filosofia e ciências humanas*. Belo Horizonte: Verinotio, n. 19, ano X, abril de 2014b, p. 133-143.
- _____; RIBAS, Luiz Otávio. “Direito insurgente: (des)uso tático do direito”. Em: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2015, p. 145-164.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

SADER, Emir. “Apresentação”. Em: ANDERSON, Perry. *Afinidades seletivas*. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 7-9.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 4: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

AGRONEGÓCIO E ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: análise da disputa normativa e judicial¹

*AGRIBUSINESS AND LAND GRABBING: analysis of the normative and judicial
dispute*

Geraldo Miranda Pinto Neto²

Resumo: O presente trabalho visa discutir a relação entre o agronegócio e a estrangeirização de terras, partindo do objetivo de analisar o papel das representações do agronegócio na disputa legislativa e judicial da aquisição de terras por estrangeiros. A pesquisa foi desenvolvida aliando a técnica da pesquisa documental com a revisão bibliográfica. Num primeiro momento é feita uma apresentação do agronegócio, demonstrando sua base histórica, sua conceituação e as suas representações. No segundo momento é apresentado o debate acumulado sobre a temática da estrangeirização de terras e a descrição da proposição do Projeto de Lei nº 4.059/2012 liderada pela Frente Parlamentar da Agricultura (FPA) e o ajuizamento da ADPF nº 342 pela Sociedade Rural Brasileira (SRB). Para finalizar, há uma abordagem pontuando o posicionamento de tais organizações patronais, os motivos identificados e os argumentos apresentados na disputa normativa sobre a aquisição de terras por estrangeiros.

Palavras-chave: Agronegócio; Aquisição de Terras por estrangeiros; Estrangeirização de Terras;

Abstract: The present paper aims at discussing the relationship between agribusiness and land grabbing, based on the objective of analyzing the role of agribusiness representations

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão nº 4: Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Goiás (UFG). Professor do Centro Universitário de Goiatuba (Unicerrado) e da Faculdade de Jussara (FAJ). Pesquisador do Observatório Fundiário Goiano (OFUNGO) e do Direito Achado na Rua. Correio eletrônico: neto.gmpn@gmail.com.

in the legislative and judicial dispute over the acquisition of land by foreigners. The research was developed combining the technique of documentary research with the bibliographic review. At first, a presentation of agribusiness is made, demonstrating its historical basis, its conceptualization and its representations. In the second moment, the debate is presented on the theme of land grabbing and the description of the proposal of Bill n° 4.059/2012 led by the Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) and the filing of ADPF n° 342 by the Sociedade Rural Brasileira (SRB). Finally, there is an approach that points out the positioning of such employers organizations, the reasons identified and the arguments present in the normative dispute over the acquisition of land by foreigners.

Keywords: Agribusiness; Acquisition of land by foreigners; Land Grabbing.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de compreender a atuação das representações do agronegócio, mais especificamente a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e a Sociedade Rural Brasileira (SRB), na disputa institucional sobre a temática que envolve a estrangeirização de terras.

As sistematizações decorrentes da pesquisa documental e do acúmulo teórico são reflexos da dissertação de mestrado do autor intitulada: *‘A solução é alugar o Brasil? Um estudo da atuação dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil’* defendida no ano de 2017 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB).

O primeiro momento do artigo há a apresentação do contexto histórico do surgimento do agronegócio, as suas conceituações e como se dá o procedimento de suas representações. É necessário compreender o agronegócio enquanto uma consequência do latifúndio improdutivo, que se readaptou no período militar (1964-1985), consolidando uma produção em larga escala através da junção do setor agrícola com o setor industrial. Tal setor se organiza para disputar institucionalmente as políticas, normas e programas do estado brasileiro. Tal organização é expressa através das mais variadas entidades da sociedade civil e projeções nos poderes estatais, no entanto, no presente trabalho há

destaque para a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), comumente denominada de bancada ruralista, e da Sociedade Rural Brasileira (SRB).

Enquanto escopo dessa disputa institucional realizada pelos setores patronais analisa-se a sua atuação na estrangeirização de terras. Num primeiro momento, através de uma abordagem teórica interdisciplinar, é pontuado o conceito de estrangeirização e as suas principais causas e consequências dentro da conjuntura da questão agrária. Ressalta-se que tal conceito se relaciona com a apropriação global de terras, tendo em vista que há uma intensa compra, arrendamento e controle dos recursos naturais, por parte de empresas e Estados estrangeiros. Tal fenômeno gera preocupação nos sujeitos coletivos de luta pela terra por compreenderem que há o encarecimento da reforma agrária e há risco à soberania (alimentar, nacional e popular).

Para compreender a atuação das representações do agronegócio nesse processo serão analisados dois objetos específicos. O primeiro deles envolve a proposição do PL nº 4.059/2012, resultado da Subestra, e foi protagonizado pela Frente Parlamentar da Agropecuária, articulação parlamentar de defesa do agronegócio. O segundo objeto envolve a petição inicial ajuizada pela Sociedade Rural Brasileira (SRB) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 342 que visa retirar a incidência das limitações e requisitos legais da aquisição de terras por estrangeiros para pessoas jurídicas constituídas sob maioria do capital social estrangeiro. A opção por trabalhar com esses dois objetos envolve: a possibilidade de trabalhar com a disputa tanto no Poder Judiciário quanto no Poder Legislativo e da potencialidade que tais instrumentos possuem para atingir o objetivo da pesquisa. No artigo tais objetos aparecem com caráter descritivo.

Para finalizar encontra-se a demonstração da atuação das representações do agronegócio na disputa normativa e interpretativa sobre a estrangeirização de terras. Verifica-se que tanto a FPA quanto a SRB visam flexibilizar os apontamentos legais que regulam a temática da aquisição de terras. Ou seja, atuam com o intuito facilitar a aquisição de terras por estrangeiros. Conclui-se que os principais motivos para a realização de tal disputa envolvem a necessidade de investimentos externos para garantir o 'sucesso' econômico do agronegócio e que tais entidades atuam em caráter

supranacional, pois o seu objetivo principal não é defender nenhuma nação, mas incrementar um setor econômico e político.

2. AGRONEGÓCIO: CONCEITO, HISTÓRICO, ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÕES

A estrutura agrária brasileira é marcada pela usurpação das terras e das gentes em decorrência do colonialismo voltado para a acumulação de riqueza de forma extraordinária (MARÉS, 2013). A usurpação das terras é compreendida enquanto a destruição dos bens naturais, através da degradação das matrizes alimentares e da destruição ambiental, com o intuito de produzir alimentos para o continente europeu. Já a destruição das gentes é marcada pelo genocídio de indígenas e de negros africanos trazidos com o intuito de torná-los escravos (MARÉS, 2013).

Findado o colonialismo há a perpetuação dos sistemas de poder, consolidando a colonialidade do poder, ou seja, houve a manutenção do caráter colonial de maneira estável e duradora (QUIJANO, 2000:122). Dessa maneira, o padrão de destruição das terras e das gentes se manteve e se mantêm mesmo após a Independência do país (1822).

Um dos mecanismos implementados pelo colonialismo para garantir a exploração dos povos foi a construção de um sistema para limitar o acesso à terra (MARÉS, 2013). Tal limitação se deu através do sistema de outorgas de sesmarias pela Coroa e foi perpetuado com a promulgação da Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850), limitando o acesso somente para quem poderia comprar, ou seja, excluindo grande parte da população (BALDEZ, 2002:97). Tais institutos contribuíram para a imposição do latifúndio na história brasileira, ampliando as desigualdades sociais e a destruição da natureza. Diante do contexto de exclusão surgem inúmeras resistências em torno da luta pela terra e território.

Segundo Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016:82), governos autoritários, como por exemplo, a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), tendem a reforçar o colonialismo.

Na conjuntura da questão agrária tal período é importante para compreender a transformação do latifúndio³ em agronegócio.

O Golpe Militar (1964) tinha o objetivo de romper com o as reformas de base, incluindo a agrária, propostas pelo então presidente João Goulart (1961-1964), que atacavam os interesses de grandes proprietários, industriais e banqueiros (MARTINS, 1984:28). Neste período, houve um pacto agrário com o intuito de gerar a integração técnica da agricultura com a indústria, mantendo intactas as oligarquias ligadas ao latifúndio (DELGADO, 2012:14).

O período da Ditadura Militar corresponde a base do surgimento do agronegócio, através: de inovações químicas e biológicas, através de fertilizantes químicos e produção da monocultura conjugado com implementação de estrutura do transporte (SAUER, 2010), consolidando a revolução verde (DELGADO, 2012:13) e o incremento do capital financeiro, através da política de créditos agrícolas (DELGADO, 2012:30). Dessa maneira, houve uma modernização na produção agrícola, aliando a agricultura com a indústria.

A modificação da forma de produção ampliou a concentração da propriedade, o êxodo rural (SUAER, 2010:30) e a violência no campo (SAUER, 2010; MEDEIROS, 2002). Gerou ainda impactos na questão nutricional e na desumanização de trabalhadores e trabalhadoras (DELGADO, 2012:66).

Tal retomada histórica surge para pontuar o surgimento do agronegócio, compreendendo que: “a classe dominante agrária, antes chamada de latifundiária, hoje se autodenomina agronegócio, atribuindo a si mesma uma semântica de síntese do que seria uma moderna assimilação capitalista da agricultura” (ESCRIVÃO FILHO, SOUSA JÚNIOR, 2016:128). Fabrini (2014:7) pontua que os grandes proprietários rurais de ‘vilões’ [latifúndio improdutivo] se transformaram em heróis em decorrência do discurso de produtividade e relevância para a economia.

Carvalho (2013:32) afirma que as opções empresariais do agronegócio correspondem num aprimoramento histórico de espoliação dos recursos naturais e da exploração dos trabalhadores, permanecendo a alta concentração fundiária (GIRARDI,

³ A transformação do latifúndio em agronegócio não aponta a inexistência do latifúndio improdutivo na atualidade, trata-se apenas de uma mudança de padrão hegemônico da estrutura fundiária.

2014:256), a produção de monoculturas voltada para a exportação e não para o consumo alimentar (CARVALHO, 2013:32), a forte influência do capital financeiro (DELGADO, 2012) e o uso de trabalho escravo e/ou degradante (CARVALHO, 2013; DELGADO, 2012).

O agronegócio possui inúmeras formas de representação, atuando através de entidades da sociedade civil, de parlamentares [bancada ruralista e Frente Parlamentar da Agropecuária], no Poder Executivo, dentre outros espaços que carecem de melhores estudos, como no âmbito do Judiciário e da mídia. O trabalho dá ênfase nas representações da sociedade civil e no Poder Legislativo.

Sobre as organizações das classes dominantes no âmbito agrário, existem algumas características que merecem destaque. A primeira delas envolve a multiplicidade de organizações que se fragmentam para representar os seus interesses, tais quais: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA) – entidade sindical oficial do patronato, União Democrática Ruralista (UDR), Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Sociedade Rural Brasileira (SRB), dentre outras (BRUNO, LACERDA, CARNEIRO, 2012:521). Apesar da multiplicidade, quando tais proprietários se sentem ameaçados em seus privilégios e interesses, se unem no exercício de garantir a concentração de terras (BRUNO, LACERDA, CARNEIRO, 2012:522).

Uma das principais entidades de representação do agronegócio corresponde a Sociedade Rural Brasileira (SRB). Tal entidade foi fundada em 1919, em São Paulo, consolidando um histórico na disputa institucional do Estado Brasileiro (MENDONÇA, 2010:32), como por exemplo, a macha da família com Deus pela liberdade foi organizada na sede da entidade (MARTINS, 1984:28). A SRB se destaca em relação às demais organizações pois se considera uma articulação moderna, voltada para a articulação da produção agrícola com a indústria (MENDONÇA, 2010:32).

Outra forma de representação do agronegócio corresponde à sua massiva participação no Poder Legislativo. Delgado (2012:9) chama a atenção para o caráter político do agronegócio, demonstrada através da forte sustentação parlamentar e a sua adesão em todos os governos federais desde o seu surgimento. “A articulação política do agronegócio no Parlamento brasileiro, comumente denominada de ‘bancada ruralista’, encontra-se institucionalizada através da Frente Parlamentar da Agricultura (FPA)”

(INTINI, FERNANDES, 2013:87-88). A bancada ruralista é resultado da representação direta de integrantes (proprietários, empresários rurais e agronegócio), contando com uma rede de sociabilidade (BRUNO, LACERDA, CARNEIRO, 2012:528), com o objetivo de defender a propriedade privada e a expansão capitalista (INTINI, FERNANDES, 2013:88). Tal frente possui uma ampla expressividade nas instâncias do poder e na representação da classe patronal, como a CNA e a SRB (INTINI, FERNANDES, 2013:95).

Compreendendo o contexto histórico de surgimento do agronegócio, seu conceito e as suas formas de representação, demonstra-se necessário compreender como tais representações realizam disputas institucionais dentro do Estado brasileiro. O objetivo do presente trabalho é analisar como e de qual forma tais grupos atuam na disputa que envolve a estrangeirização de terras no Brasil.

3. ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: O DEBATE ACUMULADO E A DISPUTA NORMATIVA

A presença estrangeira no território brasileiro não é um fenômeno novo, afinal, o próprio colonialismo representa uma massiva presença portuguesa com o intuito de retirar matéria-prima brasileira para ser utilizada e vendida no continente europeu. Alfonsín (2010) pontua que a presença estrangeira no Brasil, com a retirada de algumas exceções, foi feita de forma espoliativa e predatória.

No entanto, a partir do ano de 2018 o debate sobre a presença estrangeira vem ganhando destaque no âmbito acadêmico, social, político e jurídico, de forma nacional e internacional, através da denominação de *land grabbing*, popularmente e politicamente traduzido como estrangeirização de terras.

Dessa maneira, é importante compreender o conceito, as principais causas e consequências elencadas pelos teóricos brasileiros sobre o assunto.

Bernardo Mançano Fernandes (2009; 2011) pontua que a essência do capitalismo é a sua infinita territorialização, não observando barreiras ou fronteiras. O autor, ao utilizar a geopolítica, pontua que a estrangeirização é um processo em que empresas e

Estados ricos compram e arrendam terras nos países mais pobres para produzir agroenergia e alimentos.

Lorena Pereira (2015:49) compreende o fenômeno como um mecanismo de apropriação de terras e dos seus benefícios realizada de inúmeras formas (compra, arrendamento, contratos de parceria, corporações, dentre outros) com o objetivo de garantir a soberania territorial e a segurança (alimentar, energética, política ou territorial).

Sérgio Sauer (2010) pontua que a disputa pela terra se transformou em um fenômeno global. Sauer e Leite (2011) conceituam o termo estrangeirização de terras enquanto fenômeno associado ao aumento de investimentos estrangeiros na agricultura feitos em articulação com o agronegócio e que vem adquirindo muitas terras na América Latina. Sauer e Borras (2016) pontuam que o melhor termo para explicar o *land grabbing* corresponde à apropriação global de terras, pois trata-se do controle sobre a terra e sobre os seus recursos naturais, o que não significa necessariamente na compra.

Através da revisão bibliográfica percebe-se que as principais causas que motivaram a estrangeirização de terras correspondem aos motivos expostos a seguir. A mudança da matriz energética (do petróleo para o álcool) gerou o aumento do cultivo de cana-de-açúcar, ocasionando a expansão das monoculturas em áreas que eram antes destinadas a produção de alimentos, gerando uma crise no preço de alimentos e o aumento no preço dos combustíveis (FERNANDES, 2009; 2011). A instabilidade mencionada ocasionou numa corrida mundial por terras (SAUER, LEITE, 2011), pois gerou risco a segurança alimentar e energética.

Sobre as consequências, Fernandes (2011) afirma que o fenômeno reforça o neocolonialismo e a dependência do Brasil em relação à economia internacional, afinal, o Brasil passa a privilegiar a produção de produtos agropecuários voltados para a exportação.

Há risco à soberania alimentar, pois a produção nas áreas de influência do capital internacional opera em poucas *commodities* (VINHA, PEREIRA, 2016; SAUER, 2010; SAUER, LEITE, 2011), diminuindo a produção de alimentos voltada para a satisfação da alimentação da população.

Proporciona o aumento do preço das terras, encarecendo as indenizações nas desapropriações para fins de reforma agrária, o que provoca o acirramento das disputas

territoriais (SAUER, 2010). Existe preocupação também em relação às alterações nas relações de trabalho (SAUER, BORRAS, 2016). Ocorre a ampliação da concentração fundiária, através da expansão das fronteiras agrícolas (SAUER, 2010) e a ampliação do monopólio na produção de agroenergia e de alimentos (SAUER, LEITE, 2011).

Diante das consequências apontadas os sujeitos coletivos de direito (SOUSA JÚNIOR, 2008), aqueles que enunciam o direito à terra e ao território através das suas reivindicações e lutas, se preocupam com o fenômeno e com o impacto que podem provocar na conquista desse direito.

Em contrapartida, as representações do agronegócio atuam na disputa sobre o fenômeno, principalmente através da aquisição e o arrendamento de terras. Nota-se uma ausência de debates, reflexões e instrumentos normativos que operam para além desses institutos, como por exemplo sobre o controle dos recursos naturais em situações que não compra ou locação (PINTO NETO, 2017).

Com o intuito de investigar a atuação das representações do agronegócio sobre a estrangeirização de terras, há uma análise descritiva sobre a análise da propositura do Projeto de Lei (PL) nº 4.059, de 2012, e o ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 342⁴.

O PL nº 4.059, de 2012, é resultado da Subcomissão Especial com o intuito de analisar e propor medidas sobre a aquisição de terras por estrangeiros (SUBESTRA) da Câmara dos Deputados, feita entre os anos de 2011 e 2012. A subcomissão foi composta por 12 parlamentares, a maioria participa da Frente Parlamentar da Agropecuária e há um predomínio de filiados ao Partido Social Democrático (PSD), partido que aposta na cadeia produtiva do agronegócio (PINTO NETO, 2017).

O relatório vencedor da SUBESTRA, produzido pelo parlamentar Marcos Montes (PSD-MG), integrante da FPA, com o intuito de flexibilizar as normas sobre a aquisição e arrendamento de terras por estrangeiro, pontuava os seguintes argumentos: a) não há risco para a soberania nacional, pois segundo os dados do INCRA apenas 0,51% do

⁴ A sistematização da descrição do presente artigo está presente na dissertação: 'A solução é alugar o Brasil? Um estudo dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil' defendida pelo autor do artigo em 2017 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB).

território estão nas mãos dos estrangeiros enquanto mais de 12% do território são de terras indígenas; b) não afeta o desabastecimento, tendo em vista que o Brasil é o maior exportador de alimentos do mundo, possuindo pouca insegurança alimentar e o preço dos alimentos são baixos; c) a degradação do meio ambiente e a volatilidade dos preços dos alimentos não tem relação com a origem do capital do possuidor; d) a concentração fundiária decorre do fenômeno de mercado e trata-se uma decorrência global e) com a busca da estrangeirização de terras, verifica-se uma potencialidade do Brasil em suprimir a demanda mundial por produtos agrícolas e o país precisa do capital externo para aproveitar a oportunidade (MONTES, 2012).

Sobre a ADPF nº 342, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) ajuizou a ação com o intuito de declarar o §1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 e do Parecer AGU LA-01/2008 inconstitucional (SRB, 2015).

O parecer AGU LA-01 apontou que o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709 é compatível com a Constituição Federal. Portanto, foi recepcionado pela ordem jurídica equiparando a pessoa jurídica brasileira, constituída de capital estrangeiro, à estrangeira. Dessa maneira estariam sujeitas às limitações impostas para a aquisição de terras por estrangeiros conforme as normas estipuladas na Lei nº 5.709/1971 (VIEIRA JÚNIOR, 2008).

A Sociedade Rural Brasileira (SRB) afirmou que tal parecer viola os seguintes preceitos fundamentais: a) a livre iniciativa, pois há restrição na possibilidade de aquisição de terras por empresas ‘estrangeiras’, incidindo negativamente na economia; b) o desenvolvimento nacional, pois impacta na renda dos produtores rurais que tem a sua produção voltada para a agroindústria e necessita de créditos de financiamento (com o Parecer é mais difícil assegurar a terra como hipoteca à bancos e fundos de investimentos com capital estrangeiro), prejudicando a economia como um todo (SRB, 2015).

O terceiro argumento levantado pela entidade foi: c) afeta o direito de propriedade, pois o art. 190, da CFRB/88, não impõe limitações a pessoas jurídicas brasileiras constituídas de capital estrangeiro. Para finalizar: d) direito à igualdade, tendo em vista que o parecer não trata de forma igualitária as empresas brasileiras com capital estrangeiro e as empresas brasileiras de capital estrangeiro (SRB, 2015).

Diante a descrição da ação judicial e da propositura do projeto de lei percebe-se que as representações do agronegócio atuam para flexibilizar as normas no que tange a aquisição e o arrendamento de terras por estrangeiros, favorecendo o fenômeno da estrangeirização de terras. Dessa maneira, ficam as perguntas: por que? Sob qual perspectiva? Quais são as perspectivas adotadas? Tais perguntas correspondem ao desafio dos próximos capítulos.

4. A ATUAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO SOBRE A AQUISIÇÃO E O ARRENDAMENTO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS⁵

Através da presente pesquisa percebe-se a atuação da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) enquanto grupos que realizam a disputa política no âmbito do Estado em prol do agronegócio no que tange a aquisição de terras por estrangeiros. Percebe-se a SRB com uma disputa interpretativa no âmbito do Poder Judiciário e a FPA enquanto grupo que realiza a disputa no âmbito do Legislativo. As reflexões restringem-se à tais entidades, ou seja, não há reflexões sobre o posicionamento de demais entidades no âmbito da estrangeirização de terras, pois através da pesquisa não foi possível constatar contradições entre os variados grupos que representam o agronegócio.

O assunto com maior relevo sobre o tema envolve o emblema se as pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, mas com maioria do capital social estrangeiro, devem se submeter às limitações e restrições estipuladas em lei sobre a aquisição de terras por estrangeiros. A SRB, no âmbito do Judiciário, constrói uma interpretação que pontua que tal tais pessoas jurídicas não devem se submeter à tais limitações, pois haveria ofensa à preceitos fundamentais e seria inconstitucional (SRB, 2015). Já a FPA visa produzir uma lei que revogue o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei

⁵ A sistematização do presente tópico está na dissertação: ‘A solução é alugar o Brasil? Um estudo dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil’ defendida pelo autor do artigo em 2017 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB).

nº 5.709/71 [que determina a incidência das restrições e requisitos para as pessoas jurídicas em questão].

Ou seja, as entidades que realizam tal disputa normativa visam flexibilizar as normas para a aquisição de terras por estrangeiros, retirando a incidência das limitações para pessoas jurídicas brasileiras constituídas sob capital estrangeiro. Tal medida, segundo o Ministro Marco Aurélio Mello (2016) é uma forma de burlar o texto constitucional.

Os principais motivos elencados por Pinto Neto (2017) sobre a atuação de tais organizações envolve a promoção do agronegócio e diante disso: a) há necessidade de investimentos externos no âmbito do setor, como por exemplo, a necessidade de créditos financeiros para a produção agrícola disponibilizados por instituições estrangeiras; b) tanto a SRB quanto a FPA o objetivo principal é defender o agronegócio, independentemente da nacionalidade do capital.

O primeiro motivo aponta que para a promoção e aprimoramento do agronegócio é necessário a busca por investimentos estrangeiros. Marcos Montes (PSD/MG), no relatório final da SUBESTRA, aponta que o crescimento do setor florestal e sucroalcooleiro estão comprometidos diante das imposições legais para pessoas jurídicas brasileiras sujeitas ao capital estrangeiro (MONTES, 2012). A SRB também demonstrou que a limitação gerou prejuízos ao setor agropecuário, pois empresas associadas à SRB demandam a aquisição de terras para realizarem as suas atividades e diante da imposição legal não podem fazer (SRB, 2015).

Como exemplo da necessidade de tal investimento, encontra-se a demanda pelo crédito agrícola. O Parlamentar Marcos Montes (2012:6) ao falar sobre a imposição às pessoas jurídicas de capital estrangeiro diante do Parecer da AGU LA-01/2008 da AGU afirmou: “O parecer inviabilizou o uso da terra como garantia para o capital repassado por bancos, empresas e fundos de investimentos estrangeiros, encarecendo o crédito para o produtor brasileiro”

Sobre o segundo motivo elencado, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) afirma que dentre os seus associados existem empresas brasileiras que possuem a maioria do seu capital social estrangeiro (SRB, 2015). Intini e Fernandes (2013:89), sobre a FPA, afirmam: “os ‘ruralistas’ não tem partido, não compõem a base ou a oposição ao governo,

defendem o agronegócio onde ele estiver”. Percebe-se que as entidades de representação do agronegócio apoiam e defendem os seus interesses independentemente da origem do capital visando a promoção do setor.

Pinto Neto (2017:134) sintetizou os principais argumentos utilizados pela SRB e pela FPA, quais são:

- a) a apresentação do agronegócio enquanto salvador da economia nacional, desta maneira, é capaz de prover empregos, diminuir a desigualdade regional, promover o desenvolvimento e a interiorização do país – e que tais benefícios só podem ser atingidos com investimentos externos; b) a necessidade de segurança jurídica, que é compreendida enquanto garantidora dos investimentos realizados em negócios.

Sobre o primeiro argumento, Pinto Neto (2017:134) critica que apesar das entidades patronais se colocarem enquanto salvadoras da economia e da nação realizam uma disputa afirmando que a forma de tal ‘salvação’ seria através da venda e aluguel dos imóveis rurais.

Já no segundo argumento, Pinto Neto (2017:134) aponta que a segurança jurídica levantada por tais grupos trata-se de uma segurança de investimentos [e não jurídica], pois busca uma interpretação normativa que propiciaria à burla ao texto constitucional (MELLO, 2015).

Percebe-se que a atuação das representações do agronegócio vai contra os interesses dos sujeitos coletivos de luta pela terra (PINTO NETO, 2017), pois estes estariam ameaçados na gestão dos seus territórios e causaria impacto na política de reforma agrária (SAUER, 2010). Para além de tais grupos, a sociedade brasileira estaria subjugada, pois há risco à soberania popular, alimentar e nacional, pois a produção de alimentos e a gestão dos recursos naturais podem ficar concentradas nas mãos de grupos estrangeiros.

Dessa maneira, as representações do agronegócio atuam de forma ilegítima, atuando contra os grupos oprimidos do campo brasileiro [camponeses, agricultores familiares, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, dentre outros]. Nesse viés, percebe-se uma disputa para modificar a legislação para garantir o agronegócio e reforçar a exploração dos mais variados grupos sociais. O que, numa leitura de Lyra Filho (1982) poderia se configurar enquanto um antidireito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da estrangeirização de terras, ou *land grabbing*, ganhou destaque no debate acadêmico a partir da segunda metade dos anos 2000. Pesquisadores e pesquisadoras das mais variadas debruçaram e debruçam esforços para compreender tal fenômeno dentro do âmbito da Questão Agrária.

Na tentativa de um consenso entre tais teóricos pontua-se que a estrangeirização de terras é um fenômeno que representa o mercado global de terras [e conseqüentemente a disputa global] através da aquisição, arrendamento e apropriação de recursos naturais. Tem sua origem na crise econômica [energética e alimentar] de 2008 e decorre da mudança da matriz energética na esfera mundial, acirrando a importância da gestão da terra. Como consequência principal de tal fenômeno há o risco à soberania alimentar, nacional e popular de inúmeros países em relação a potências econômicas [países e multinacionais].

Para além do acúmulo gerado no âmbito acadêmico, houve[há] a repercussão nas bases normativas e a movimentação dos atores sociais e políticos no âmbito da questão agrária [movimentos sociais, sindicatos rurais, sindicatos patronais, entidades de classe, associações dentro do agronegócio, dentre outros]. O objetivo da presente pesquisa é analisar a movimentação de setores que representam o agronegócio.

O objeto da presente pesquisa foi o Projeto de Lei nº 4.059/2012 e a ADPF nº 342 que discutem a temática principalmente sobre a forma da aquisição de terras por estrangeiros e representam os aspectos legais com maior projeção no âmbito nacional. Em tal âmbito percebe-se a atuação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), responsável pela proposição do PL, e da Sociedade Rural Brasileira (SRB), entidade defensora do agronegócio que ajuizou a respectiva ação do controle de constitucionalidade. A pesquisa focou nos motivos e argumentos elencados por tais entidades, ou seja, existem uma multiplicidade de representação do agronegócio que não estão abarcadas aqui.

A atuação das representações do agronegócio na construção da norma e/ou na disputa interpretativa sobre a legislação vigente demonstra que há o intuito de flexibilizar a aquisição de terras por estrangeiros e conseqüentemente, a estrangeirização de terras. O

principal objetivo de tais representações é retirar a incidência dos requisitos e limitações da aquisição de terras por estrangeiros (estabelecidos pela Lei nº 5.709/71 sob determinação constitucional) das pessoas jurídicas ‘brasileiras’ com capital estrangeiro. A participação da FPA e da SRB confirmam a histórica atuação de entidades ligadas ao patronato rural na disputa institucional do estado brasileiro.

Os principais motivos identificados por Pinto Neto (2017) da atuação de tais organizações envolve a necessidade de promoção do agronegócio, no entanto, para garantir o setor é necessário investimentos externos. Ou seja, o agronegócio demonstra-se enquanto campo dependente do mercado financeiro e estrangeiro, situação comprovada com o empecilho dos créditos agrícolas.

O segundo motivo identificado pontua que as representações do agronegócio atuam de forma supranacional, como por exemplo, a SRB possui enquanto associados pessoas jurídicas com capital social estrangeiro. Ou seja, não há uma pauta e um projeto nacional, mas sim, um projeto para o agronegócio que deve ser implementado independentemente do Estado.

Os argumentos levantados por tais entidades envolvem: a capacidade do agronegócio de salvar a economia nacional, promovendo empregos, diminuindo as desigualdades e promovendo o desenvolvimento. Tais entidades pontuam que para atingir tais benefícios são necessários investimentos estrangeiros. Pinto Neto (2017) pontua que a situação é contraditória, afinal, para garantir o desenvolvimento econômico seria necessário regularizar a venda e o aluguel de imóveis rurais à grupos estrangeiros.

Outro elemento pontuado corresponde a necessidade de segurança jurídica para os investidores no país, inclusive sobre a necessidade de regulamentar a questão do direito de propriedade. Percebe-se que a segurança jurídica é vista como uma segurança de investimentos e não uma segurança das instituições jurídicas na tutela dos fundamentos da República, como a soberania nacional.

Para finalizar, verifica-se que as entidades de representação do agronegócio atuam na disputa institucional, construindo mecanismos em várias esferas (no caso, Judiciário e Legislativo) para defenderem os seus interesses. No caso específico, pontua-se que por trás do discurso de ‘salvação da economia’ nacional, tais representações visam vender e

alugar terras e transferir o controle de recursos naturais para grupos estrangeiros com o intuito único de defender o setor do agronegócio.

6. REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. *Limite à compra de terras por estrangeiros reforça direitos humanos*. 2010. Disponível em: <http://antigo.mst.org.br/Limite-a-compra-de-terras-por-estrangeiros-reforca-direitos-humanos-jacques-Tavora-Alfonsin.Acesso 18-04-2016>.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A terra no campo: a questão agrária. In MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. pp. 95-106.

BRUNO, Regina; LACERDA, Elaine; CARNEIRO, Olavo R. Organizações da classe dominante no campo. In *Dicionário da Educação do Campo*. Organizado por Roseli Salette Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CARVALHO, Horácio Martins de. *A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil*. In Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Edição Especial. p. 31 – 44. Julho de 2013.

DELGADO, Guilherme Costa. *Do 'capital financeiro na agricultura' à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FABRINI, João Edmilson. *Conflitos territoriais entre o campesinato e o agronegócio latifundiário*. 1. Ed. São Paulo: Outras expressões, 2014.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Estrangeirização de terras na nova conjuntura da questão agrária. In CANUTO, LUZ, WICHINIESKY, *Conflitos do Campo Brasil 2010*. Goiânia: CPT, 2011. pp. 76-81.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Geopolítica da questão agrária mundial. In *Boletim Dataluta*. Presidente Prudente – SP, 2009. Disponível em http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_06_2009.pdf: Acesso em: 29-10-2016. pp. 2-4.

GIRARDI, Eduardo Paulon. Atlas da Questão Agrária Brasileira. In CAMPOS, Janaina Francisca de Souza, COCA, Estevan Leopoldo de Freitas, FERNANDES, Bernardo Mançano (orgs.). *Dataluta: questão agrária e coletivo de pensamento*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014. pp. 251-291.

INTINI, João Marcelo; FERNANDES, Uelton Francisco Fernandes. Bancada Ruralista: a face política do agronegócio. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA*. Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil. Edição Especial. Julho de 2013.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. 17. ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MARÉS, Carlos Frederico. *A usurpação das terras e das gentes*. 2013. Disponível em: <<http://www.direitosocioambiental.com.br/aula-usurpacao-das-terras-e-das-gentes/>> Acesso 30/10/2014. E: <<http://direitosdocampoufg.blogspot.com.br/p/biblioteca-virtual.html>> Acesso 01/08/2016.

MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil*. 2. ed. Editora Vozes, 1984.

MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. Dimensões políticas da violência no campo. In MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. pp. 181-195.

MELLO, Marco Aurélio. Decisão Interlocutória. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342*, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4756470>>.

MENDONÇA, Sônia Regina. *A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento 1964-1990*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MONTES, Marcos. *Relatório Final da SUBESTRA*, 2012.

PEREIRA, Lorena Izá. Governança da posse e estrangeirização de terras: apontamentos e perspectivas. In *Revista NERA (UNESP)*, v. 29, 2015. pp. 48-69.

PINTO NETO, Geraldo Miranda Pinto Neto. *A solução é alugar o Brasil? Um estudo da atuação dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In LANDER, Edgardo. *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*.

Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2000. pp. 122- 155.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: ‘land grabbing’ ou oportunidade de negócios no Brasil? *In Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas*, v. 4, 2010. pp. 50-71.

SAUER, Sérgio. *Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAUER, Sérgio; BORRAS, Jun. ‘Land grabbing’ e ‘green grabbing’: uma leitura da corrida na produção acadêmica. *In Campo – Território*, v. 11, 2016. pp. 6 – 42.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Expansión de agronegocios, mercado de tierras y extranjerización de la propiedad rural en Brasil. *In Mundo Siglo XXI – Revista del Centro de Investigaciones Económicas, Administrativas y Sociales del Instituto Politécnico Nacional*. v. 26, 2011. pp. 43-63.

Sociedade Rural Brasileira (SRB). Petição Inicial. *In: BRASIL*. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342*, 2015a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4756470>>.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: o Direito achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. UnB, 2008.

VIEIRA JÚNIOR, Reinaldo Jorge Araújo. Parecer LA-01 *Aquisição de terras por estrangeiros*. Brasília, Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, setembro de 2008.

VINHA, Janaina Francisca de Souza Campos; PEREIRA, Lorena Izá. Estrangeirização de Terras e Geopolítica da Questão Agrária: a usina Umoe *Bionergy* em Sandavalina – SP. *In Campo – Território: revista de geografia agrária*. Edição Especial, 2016. pp. 257-284.

Os traços do colonialismo na significação das relações entre humanos e não-humanos¹

Luiza Alves Chaves²

Resumo: Este artigo versa sobre a objetificação dos animais não-humanos. Buscar-se-á entender como essa relação veio sendo construída de modo simbólico ao longo dos últimos séculos e como o imperialismo contribuiu na sua formação. Além disso, mostrar-se-á como ela se mantém nos dias de hoje através de práticas que se reformularam na atualidade e como se constitui uma rede de explorações onde o humano subalternizado e o não-humano estão constantemente servindo aos objetivos de uma elite exploradora. Com intuito de demonstrar a como esse processo vem se realizando abordou-se a legislação brasileira que trata dos animais demonstrando alguns traços que demonstram a subjugação dos animais no seu texto. Buscou-se também avaliar brevemente o PL 6268/2016, para que se possa entender como as inovações legislativas que tratam do meio ambiente construídas nesse período de retrocesso social que vive o Brasil pode ser nefasto tanto para humanos quanto para não-humanos.

Palavras-chave: natureza, imperialismo ecológico, especismo, ecocentrismo, América Latina

Abstract: This article deals with the objectification of non-human animals. It will be sought to understand how this relationship was built in a symbolic way during the last centuries and how imperialism contributed in its formation. In addition, it will be shown how it is maintained today through practices that have been reformulated in the present time and how it constitutes a network of explorations where the human subalternized and

¹ Resumo de artigo apresentado ao Espaço de Discussão ED 4 (Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda do Programa de Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2013). Email: luizachavesjgd@gmail.com

the nonhuman are constantly serving the objectives of an exploiting elite . In order to demonstrate how this process is being carried out, the Brazilian legislation dealing with animals has been approached, demonstrating some traits that demonstrate the subjugation of the animals in their text. It was also tried to briefly evaluate PL 6268/2016, so that one can understand how the legislative innovations that deal with the environment constructed in this period of social retrogression that live in Brazil can be harmful for both humans and non-humans.

Keywords: nature, ecological imperialism, speciesism, ecocentrism, Latin America

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo analisar algumas características elementares da relação entre humanos e animais não-humanos, mais precisamente o processo de desvalorização moral destes por aqueles. A forma pela qual esses traços vieram se construindo ao longo da História, especialmente com a difusão do modo de vida europeu realizado no processo de colonização, e como eles simbolicamente constituem os seres humanos consiste no enfoque central que se pretende abordar o tema do comércio de animais.

O trabalho apresentará um estudo analítico e, para que seja possível realizar uma abordagem consistente acerca do problema levantado optou-se por uma pesquisa bibliográfica pautada principalmente no conceito de biota portátil trazido por Albert Crosby, nos debates levantados acerca do ideário de natureza levantados por Antônio Diegues e na compreensão da cultura vinculada ao consumo de animais abordada por Ann Potts. Bem como, uma breve análise da legislação brasileira referente ao tema.

2. A REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

A relação de dominação entre homens e animais não-humanos atravessa a história de praticamente todas as sociedades componentes do globo terrestre. Em maior ou menor

grau, a utilização e domesticação das mais diversas espécies funcionaram como mecanismos de desenvolvimento das sociedades humanas.

Embora a grande maioria dos animais não-humanos que se tornaram objetos de consumo dessas sociedades tenham servido de maneira utilitária (para alimentação ou transporte, por exemplo), a utilização de animais com fins não utilitários também remonta à antiguidade. Segundo Filho (2013, p.8) tem-se que:

A tradição de capturar e enjaular animais selvagens para fins não utilitários teve início na pré-história, no período conhecido como Neolítico, entre os anos de 8000 a 3000 antes da Era Cristã. Pesquisadores das áreas de paleozoologia e arqueologia encontraram vestígios da coexistência, em uma mesma localidade, tanto de animais selvagens, como de espécies domesticadas - como porco e cavalo, usados pelo homem como fontes de alimento e meios de transporte.

Como exemplo trágico e marcante na História temos as arenas romanas. Filho, (2013, p, 9) nos mostra ainda que:

Foi nessas arenas que muitos imperadores romanos desenvolveram uma forma única e particularmente cruel de demonstração de poder, prestígio e persuasão. Era nessas arenas que os cidadãos poderiam observar os animais de uma maneira inédita. Para o imperador e também para o público era uma experiência única, inédita e irresistível observar centenas de animais matando-se uns aos outros, dilacerando humanos e, principalmente, mortos por gladiadores.

As relações simbólicas estabelecidas entre o homem e os seres que o cercam sejam eles de natureza humana ou não-humana representam traços culturais indispensáveis à compreensão de um dado indivíduo ou sociedade. Nesse sentido, Potts (2016, p. 16) relaciona que o consumo de animais:

In all human cultures it is also symbolic: in the Western context it signifies important ideas about gender(Adams 2010; Parry 2010, Potts and Party 2010, Hovorka 2012), class and taste (potts and White 2008), socioeconomic position(galobardes et al 2001), geographical and economic factors (Hovorka, 2008). Its acceptance is facilitated by beliefs about humans right to dominate nature, including the bodies of animals and their reproductive lives (Luke 2007, Adams 2010, Joy 2010).

Seguindo o viés de estruturação social e dinâmica das classes não há como olvidar o aprendizado trazido por Bourdieu da necessidade de se avaliar a dinâmica entre significantes e significados e, portanto, a importância de se vislumbrar a prática do consumo e os objetos consumidos não somente como mero frutos de decisões utilitárias racionais, mas, principalmente, como fontes de construção do indivíduo e da sociedade como um todo.

O entendimento do “eu” perpassa a noção de identificação social onde o indivíduo utiliza do consumo como meio de autoexpressão, autoafirmação e colocação na complexa dinâmica das estruturas sociais.

Desse modo, o que se tem de mais relevante é que os objetos deixam de representar algo para serem centrais na criação do indivíduo, assim as relações constituídas através dos seres e grupos sociais com os objetos se tornam mais complexas e ultrapassam muito a visão econômica do fato.

A manutenção de animais silvestres em cativeiro, por exemplo, representa historicamente a relação com o poder a riqueza e a autoridade de um determinado reino, família ou pessoa. A relação entre a raridade, ferocidade do animal e dificuldade vinculam-se diretamente ao tamanho do prestígio de seu detentor\dominador.

Dessa forma reis, rainhas, imperadores e nobres expressaram seu poderio utilizando-se de animais capturados principalmente nas regiões coloniais. No que remete especificamente as coleções de animais mantidas no Brasil, Filho (2013, p. 7) relata que:

D. João VI, rei do reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, por meio de uma ordem régia exigia do governador de Angola que começasse a enviar, em todos os navios que partissem daquela região para o Brasil, “um viveiro de pássaros esquisitos”. [...] Em outubro de 1819 a primeira remessa de Benguela, com 100 pássaros exóticos, seguia para o Brasil a bordo do bergantim Tejo, que também trazia 396 escravos africanos. Em apenas três anos, de 1819 a 1823, D. João VI recebeu na Corte do Rio de Janeiro um total de 762 aves de diversas espécies.

3. A INFLUÊNCIA DO IMPERIALISMO

Os países componentes da América Latina são constituídos por uma imensa rede de culturas, sendo a grande maioria delas atravessada pela dominação imperialista eurocêntrica.

Assim sendo, percebe-se que embora em diversas sociedades latino americanas, como inúmeras populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, a percepção acerca da natureza seja construída de maneira biocêntrica e holística a visão que impera nos ordenamentos jurídicos e políticos desses países é antropocêntrica e conservadora.

Isso se reflete nas políticas públicas de “proteção à natureza” que partem do princípio de que o homem e o não-humano estão em constante disputa, não compreendendo a possibilidade de relações harmônicas serem construídas. Dessa forma, ignoram-se as relações centenárias que diversas comunidades têm com a Terra e o espaço onde habitam, vendo eles como depredadores (e quiçá predadores) do meio ambiente.

À esse respeito Diegues (2000, p.13) traz que:

Para o naturalismo da proteção da natureza do século passado, a única forma de proteger a natureza era afastá-la do homem, por meio de ilhas onde este pudesse admirá-la e reverenciá-la. Esses lugares paradisíacos serviam também como locais selvagens, onde o homem pudesse refazer as energias gastas na vida estressante das cidades e do trabalho monótono. Parece realizar-se a reprodução do mito do paraíso perdido, lugar desejado e procurado pelo homem depois de sua expulsão do Éden. Esse neomito, ou mito moderno, vem impregnado, no entanto, do pensamento racional representado por conceitos como ecossistema, diversidade biológica etc.

A construção das áreas protegidas, que se basearam no modelo norte-americano de parques, sem muitas vezes se atentarem aos benefícios (e malefícios!) dessa estrutura e as particularidades brasileiras na sua implementação, tornam-se exemplo real de que essas práticas imperialistas, onde o conceito de natureza é formado com base na separação e no distanciamento entre o homem e o não-humano, se perpetuam e integram a política e legislação brasileira.

A desconexão existente entre a percepção do homem e do meio natural reflete-se também na forma como a própria natureza é tratada legalmente. Esse distanciamento

reforça a percepção especista que impera na(s) sociedade(s) brasileira(s), em relação aos animais não-humanos, sendo essa claramente representada no ordenamento jurídico pátrio.

Animais não-humanos, mesmo com todo desenvolvimento científico demonstrando sua sensibilidade, são colocados no patamar de objetos de direito, tendo seus interesses protegidos somente no limite do interesse humano.

Aparentemente desconexos os dois pontos unem-se justamente na construção acerca do ideário de natureza e das relações que se estabelecem entre os não-humanos e os humanos.

Como bem identifica Crosby, o imigrante colonizador trouxe consigo uma biota portátil, onde além de fauna e flora, ele trouxe também seu *modus vivendi* e, conseqüentemente, sua forma de se relacionar com a natureza. Desse modo, o processo de dominação não foi (e continua sendo!) só de um povo sobre outro, mas de uma tecnologia de organização social sobre a outra.

Sendo assim, ao realizar o processo de “domesticação” da natureza o colonizador já define qual parte dela ele deseja reproduzir. Tendo, hoje, a natureza se tornado fruto dessa atividade, sendo uma espécie de reconstituição de um modelo europeu, compondo uma espécie de natureza globalizada. (CROSBY, 2011, p. 13-19).

Essa dinâmica repercutiu diretamente nas relações entre os homens e a natureza não-humana que se resignificaram, de maneira geral, em todo planeta, sobre a forma de relações de exploração, subjugação e inferiorização, fato esse que muitas vezes não fazia parte da cultura tradicional de diversos povos, como as citadas populações indígenas ameríndias.

Isso porque, como já mencionado, a colonização Norte-Sul superou (e muito!) a barreira da dominação territorial significando um imperialismo social, étnico, cultural e político.

4. MUDANÇAS NA AMÉRICA LATINA

Em relação especificamente a construção legal das normativas de proteção a natureza, o que se percebe é que os países latino-americanos que tiveram maior abertura

ao pluralismo representado em sua sociedade, também apresentam proposta de correlação com a natureza em que o processo de objetificação desses seres é bastante reduzido comparativamente.

São exemplos dessa diferente proposta legislativa a Constituição Equatoriana de 2008, bem como para a lei boliviana intitulada Lei da Mãe Terra.

Mais recentemente foi lançada também diretiva jurisdicional da Suprema Corte Colombiana que reforçar a percepção, onde a Amazônia Colombiana foi elevada ao patamar de sujeito de direito, sendo determinada pela Corte que esta região tem direitos e recaem sobre os homens os deveres a ela referentes, entre eles o principal é sua preservação.

Nesse sentido, foram estabelecidos como alguns dos deveres:

Entre las órdenes que emitió la Corte, está la de ordenar a la **Presidencia y al Ministerio de Ambiente a que, en un plazo de no más de cuatro meses, formule un plan de acción** de corto, mediano y largo plazo para contrarrestar la tasa de deforestación en la Amazonía, en donde se haga frente a los efectos del cambio climático. Asimismo, el alto tribunal ordenó a las anteriores autoridades a que dentro de cinco meses formulen un pacto intergeneracional por la vida del amazonas colombiano, en donde se adopten medidas encaminadas a reducir a cero la deforestación y las emisiones de gases efecto invernadero.(El espectador, Redacion Judicial, 5 de abril de 2018).

Muito embora os manuais de direito ambiental remontem a referência dessas normativas à uma visão da ecologia profunda sobre o Direito Ambiental, acredita-se que alegar esse fato é mais uma vez apropriar-se da percepção ancestral dos ameríndios dando margem a uma teoria eurocêntrica que se põem inovadora, mas que de certa forma nada mais é que a teorização de um conceito relacional que já existe nessa região há milhares de anos.

Esses países tiveram levantes populares, pelos quais, as populações tradicionais ganharam mais poder e visibilidade, chegando a cargos políticos e sendo responsáveis por inúmeras mudanças sociais. Por óbvio, a visão legal e jurídica acerca da natureza não passou de forma despercebida por essa mudança, sendo essas diretivas legais formas de representação de alguns avanços conquistados nesse processo.

5. CENÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, infelizmente, essa dinâmica vindo sendo produzida de modo diferente, quiçá oposto. Para aprofundarmos essa percepção vamos levar em consideração ao posicionamento dos animais no nosso cenário jurídico.

Como já mencionado, seguindo os ensinamentos trazidos pelo Direito Romano, os animais, no Brasil, são tratados como objeto de Direito. Sua posição primordial continua sendo a de coisa, semovente. Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves:

O art. 82 do Código Civil considera móveis “os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”. Trata-se dos móveis por natureza que se dividem em semoventes e propriamente ditos. Ambos são corpóreos.

(...)

Semoventes – São os suscetíveis de movimento próprio, como os animais. Movem-se de um local para outro por força própria. Recebem o mesmo tratamento jurídico dispensado aos bens móveis propriamente ditos. Por essa razão, pouco ou nenhum interesse prático há em distingui-los.³

É necessário que se entenda que há, no ordenamento jurídico pátrio, uma discussão referente ao conceito de fauna. Isso recai em uma divisão dos animais em dois grupos, sendo cada um destes considerados dentro de uma espécie de bem jurídico diferente.

A Constituição Federal trata o tema da proteção aos animais no seu art. 225, §1º, inciso VII, que tem a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

José Afonso da Silva (SILVA apud RODRIGUES, 2008, p. 69) interpreta o artigo literalmente, considerando, portanto, que o termo fauna, no texto constitucional, refere-

³ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 1: Parte Geral. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 288

se aos animais silvestres e aos peixes. Sendo a proteção jurídica ditada pela Carta, a eles referentes. Divergem desse entendimento, juristas como Celso Antônio Pacheco Fiorillo, Edna Cardozo Dias, Laerte Fernando Levai⁴, entre outros. Para estes doutrinadores, a expressão fauna silvestre inclui todos os animais não-humanos na sua mais completa classificação, sendo a garantia constitucional elencada no dispositivo em voga estendida a todos os animais que estejam no território nacional, sejam eles pertencentes ou não à fauna brasileira (RODRIGUES, 2008, p. 69).

Essa falta de unidade conceitual também está presente na legislação, dificultando ainda mais a formulação de um entendimento convergente. A Lei 5.197/67 definiu, em seu art. 1º, caput, animais silvestres como:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Enquanto que a Lei 9.605/98, em seu art.29, §3º, traz:

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Ademais, o Ibama, através do art. 2º da Portaria 93, de 07.07.1998, conceitua três tipos de faunas diferentes, sendo elas:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.

⁴ Celso Antônio Pacheco Fiorillo, autor de obras como o *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. Edna Cardoso Dias, autora de obras como *Direito Ambiental no Estado Democrático de Direito* e Laerte Fernando Levai, autor de *Direito dos Animais: O Direito Deles e o Nosso Direito sobre Eles*.

III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

Essa discussão culmina com a necessidade de se fazer uma categorização dos animais para sua efetiva proteção jurídica. Nas palavras de Rodrigues (2008, p. 70):

Os animais são juridicamente protegidos mediante certa classificação segundo suas características físicas (...) e qualificados em categorias de selvagens ou não, domésticos ou domesticados, aquáticos, terrestres, migratórios ou não, exóticos ou não, ameaçados ou em extinção.

Desta forma, sob a égide jurídica, a proteção dos animais é feita da seguinte forma: existe um primeiro grupo de animais, compreendendo os domésticos ou domesticados, que continuam sendo tratados como coisas ou semoventes ou como coisas sem dono, de acordo com sua situação e enquadramento no Código Civil Brasileiro.

Neste sentido, sua proteção é feita dentro do Direito de Propriedade, sendo estes considerados como propriedade privada do homem, sujeitos à apropriação.

Pode-se averiguar, por exemplo, nos art. 1.444 a 1.446, disposições concernentes ao penhor pecuário, que os animais são objetos válidos de penhor e alienação, além de compra e venda. Abaixo os artigos, para melhor visualização:

Art. 1.444. Podem ser objeto de penhor os animais que integram a atividade pastoril, agrícola ou de laticínios.

Art. 1.445. O devedor não poderá alienar os animais empenhados sem prévio consentimento, por escrito, do credor.

Parágrafo único. Quando o devedor pretende alienar o gado empenhado ou, por negligência, ameace prejudicar o credor, poderá este requerer se depositem os animais sob a guarda de terceiro, ou exigir que se lhe pague a dívida de imediato.

Art. 1.446. Os animais da mesma espécie, comprados para substituir os mortos, ficam sub-rogados no penhor.

Parágrafo único. Presume-se a substituição prevista neste artigo, mas não terá eficácia contra terceiros, se não constar de menção adicional ao respectivo contrato, a qual deverá ser averbada.

Os animais silvestres em ambientes naturais e os exóticos (sendo estes os originários de outros países) compreendem o segundo grupo e são tratados como bens jurídicos de uso comum do povo, tendo natureza difusa, assim como os demais bens

socioambientais. Os bens jurídicos de uso comum do povo não são públicos nem privados, eles pertencem à coletividade. Assim sendo, é dever do Poder Público e de todos protegê-los. Como bem salienta Pedro Lenza (2010, p. 941):

(...) o meio ambiente é bem de fricção geral da coletividade, de natureza difusa e, assim, caracterizado como *res omnium* – coisa de todos, e não como *res nullius* (...). Trata-se de direito que, apesar de pertencer a cada indivíduo é de todos ao mesmo tempo e, ainda, das futuras gerações.

A esse respeito, cabe mencionar que os bens de uso comum ou bens difusos, não são os bens públicos de uso comum elencados no art. 66 do Código Civil Brasileiro, mas sim bens que independente da natureza pública ou privada, sendo considerados bens comuns de todos.

Uma propriedade privada não deixa de assim ser, por ser um bem difuso, o que poderá ocorrer é um gravame de uma limitação ou restrição de uso a ela imposta para que haja maior preservação, visto que ela pertence à coletividade. Contudo, isso não indica que haja transmissão de propriedade para o poder público, nem que possa ser reivindicado o espaço por ser bem de uso comum.

De todo modo, a classificação constitucional dos animais como bens difusos foi uma grande evolução no que concerne ao protecionismo animal, mesmo o dispositivo tendo aberto margem à discussão e de modo geral deixado de lado grande parte da efetiva fauna brasileira. Contudo, a maior parte da legislação brasileira que se propõe à tutela jurídica da fauna ainda funciona de forma parca e termina por preservar primordialmente o interesse humano, leia-se aqui de um grupo humano dominante.

Como diz Rodrigues (2008, p.77):

Portanto, toda essa parafernália legislativa está sendo impotente para proteger os direitos à vida, à liberdade e dignidade dos Animais porque é tida sob a ótica antropocêntrica do ordenamento jurídico.

E, claro, em um momento político onde há avanço significativo do conservadorismo, expresso por medidas como a Reforma Trabalhista, no campo legislativo. E, no campo jurisdicional, na recente decisão do Supremo Tribunal de Justiça autorizando a prisão em segunda instância, se faz quase irreal pensar em uma inovação

legal que possa trazer benefícios a qualquer grupo subalternizado, seja ele humano ou não-humano.

Pelo contrário, sejam elas legais ou jurisdicionais estão cada vez mais nefastas para ambos os grupos.

Como exemplo crucial de como esse cenário político pode ser extremamente maléfico ao meio ambiente e aos humanos vulneráveis e como estão ambas as questões interligadas na sociedade brasileira, optou-se por fazer uma breve análise do Projeto de Lei 6268/2016 (PL da Caça).

6. PROJETO DE LEI 6268/2016

O Projeto de Lei 6268/2016, de autoria do deputado membro da Frente Parlamentar da Agropecuária, Valdir Colatto (MDB-SC), que tramita na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados (CMAD), tendo como relator o deputado Nilto Tatto (PT- SP), cujo objetivo é legalizar a caça de animais silvestres no Brasil.

Uma breve análise ao projeto de lei em questão foi trazida aqui, pois ele demonstra com facilidade como para se entender a relação entre o homem e a natureza no sistema jurisdicional brasileiro é fundamental compreender como o mesmo grupo que constantemente luta pela manutenção da visão eurocêntrica importada, ou melhor, imposta ao longo do processo de colonização, também é responsável pela constante reprodução de paradigmas exploradores, que aumentam os abismos existentes em nossa sociedade, principalmente nas áreas rurais.

Isso porque, além de autorizar a caça e o abate de animais silvestres ameaçados de extinção, legalizar o comércio de animais silvestres e exóticos e a manutenção desses em criadouros comerciais, permitir a erradicação de espécies exóticas que sejam considerados nocivos à saúde pública, às atividades agropecuárias ou correlatas e à integridade e diversidade biológica dos ecossistemas, autorizar o estabelecimento de campos de caça em propriedades privadas, permitir que animais resgatados que estejam sendo mantidos em campos de triagem sejam vendidos a campos de caça, ou levados a eutanásia sumária, possibilitar a comercialização de animais por zoológicos e o do abate de animais silvestres

em unidades de conservação, ou seja, representar um retrocesso sem tamanho no que tange a legislação vigente no país referente à proteção à fauna. O supracitado projeto traz, entre outros pontos, em seu texto, a permissão de utilização de armas de fogo, proposta esta que se faz ameaçadora no que se refere também ao caráter humano.

Em seu texto:

*Art. 38. O abate de espécimes da fauna silvestre é proibido. a) com visgos, atiradeiras, fundas, bодоques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem o animal; b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via férrea ou rodovia pública; c) com armas de calibre .22 para animais de porte superior à lebre européia (*Lepus capensis*); [...]*

Em um cenário de aumento de mais de 20% na violência rural entre os anos de 2016 e 2017, segundo dados do Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida – OLMA, uma modificação que traga qualquer abertura ao aumento do índice de armas nas áreas rurais do país se propõe ameaçadores, principalmente aos socioambientalistas, membros de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Propostas como essa servem ao propósito de um grupo dominante que explora animais humanos e não-humanos, sendo responsáveis por esses indivíduos serem subalternizados, silenciados e, por que não?, abatidos todos os dias.

O deputado Valdir Colatto, autor do Projeto de Lei, é abertamente a favor do armamento da população rural, tendo apoiado o Projeto de Lei 6717/2016 que libera o porte de arma a moradores de zona rural com pelo menos 21 anos (modificando e reduzindo a idade mínima vigente no Estatuto de Desarmamento de 25 anos). Nesse sentido o deputado mencionou em entrevista dado ao programa Direito ao Ponto, do Canal Rural, que:

Estamos precisando que o agricultor tenha uma arma na propriedade. Imagine alguém lá no interior, isolado, sem telefone e os bandidos dizimando, assassinando as pessoas. A lei do abigeato aumentou a pena para quem rouba os animais, mas mesmo assim não conseguimos resolver o problema da criminalidade.⁵

⁵ Entrevistado do programa Direto ao Ponto deste domingo, dia 31, o deputado Valdir Colatto (PMDB-SC) fez uma análise de alguns temas que dominaram o agronegócio em 2017 - Canal Rural - Leia mais no link <http://www.canalrural.com.br/noticias/direto-ao-ponto/armamento-rural-esperanca-setor-2018-70961>

No breve relato fica clara a posição do deputado e a que grupo se filia, sendo reforçada a percepção acerca da conexão entre os sujeitos que são responsáveis pela objetificação e instrumentalização dos não-humanos e da constante exploração dos humanos mais vulneráveis.

7. CONCLUSÃO

Como brevemente abordado o tema é composto por inúmeros recortes que demonstram sua complexidade.

Ao buscar compreender o universo simbólico que permeiam as mais diversas relações humanas nos deparamos com signos, significantes e significados plurais que formam uma colcha de retalhos. Assim sendo, trabalhar a dinâmica das relações humanas e não-humanas não poderia deixar de envolver toda essa amalgama.

O objetivo com esse trabalho, portanto, não poderia ser esgotar o tema, visto que diante desses fatos essa busca seria no mínimo inocente. Buscou-se, portanto, iluminar alguns dos pontos de choque que se tem ao discutir a significação da relação entre os homens e os não-humanos que os cercam.

A compreensão da necessidade de se reinterpretar o conceito de Natureza para que se torne ao menos possível o diálogo dos mais diversos atores que compõem as sociedades latinoamericanas é fundamental na tentativa de debater qualquer evolução relacionada as políticas públicas e as legislações que abarcam o tema.

Além disso, é imprescindível a interpretação do papel que a natureza (principalmente no que tange aos animais não-humanos) exerce na construção simbólica dos indivíduos afim de se poder discutir novas propostas política, jurídicas e legais. Para tanto, não é possível se olvidar da percepção do que o imperialismo europeu gerou nessa formação de um ideal de natureza.

Além disso, é crucial que se entenda como o histórico dessas relações imperialistas continuam se perpetuam no cenário sociopolítico brasileiro, representado por elites que subalternizam, exploram, escravizam e abatem todos os dias tanto humanos como não-humanos.

Opta-se aqui então por não utilizar nenhuma palavra de conclusão, uma vez que o processo de compreensão dos dados levantados e dos argumentos elaborados ainda está em pleno desenvolvimento, representando esse artigo o processo inicial de discussão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. *Lei 10.406/02*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 30 mar.2018.

BRASIL. *Lei 5.197/67*, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 5 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197compilado.htm Acesso em: 30 mar.2018.

BRASIL. *Lei 9.605/98*, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm . Acesso em: 30 mar.2018.

BRASIL. *Portaria IBAMA nº 93*, de 7 de julho de 1998. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 de julho de 1998. Disponível em: <http://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/042200.htm> . Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6268/2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=34A02A283F3771C187ABBEBB6150DA08.proposicoesWebExterno2?codteor=1497510&filena me=PL+6268/2016 Acesso em: 16 abr. 2018.

BRASIL. SÍNTESE DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA, TRABALHO ESCRAVO E MORTALIDADE INFANTIL NO BRASIL. Disponível em: <http://olma.org.br/wp-content/uploads/2016/12/BRASIL-s%C3%ADntese-das-viol%C3%Aancias-e-emergencias-sociambientais.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2018

COELHO, Natália. Armamento rural é esperança do setor em 2018. Canal Rural. Disponível em:< <http://www.canalrural.com.br/noticias/direto-ao-ponto/armamento-rural-esperanca-setor-2018-70961>> . Acesso em: 23 de abr. de 2018.

CROSBY, Alfred. W. Prólogo. Em: *Imperialismo ecológico: a expansão biológica da Europa 900-1900*. Tradução de José Augusto Ribeiro e Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. *O mito moderno da natureza intocada* / Antonio Carlos Santana Diegues. — 3.ª ed. — São Paulo : Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000.

EL ESPECTADOR. *La Amazonía colombiana tiene los mismos derechos que una persona*. Disponível em: <https://www.elespectador.com/noticias/judicial/la-amazonia-colombiana-tiene-los-mismos-derechos-que-una-persona-articulo-748340> Acesso em: 23 abr. 2018

FILHO, Nelson Aprobato. *A surpreendente história do Jardim Zoológico – Elementos históricos de uma das mais controversas relações entre o homem e os outros animais*. In: *Scientific American*. Edição Especial Vida Animal. Brasil, 2013. p. 6-13.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, volume 1: Parte Geral*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 288

LATOUR, Bruno. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Tradução de Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru SP: EDUSC, 2004.p. 25 -105.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 941.

POTTS, Annie. *What is meat culture?.* In: *Meat Culture*, Edited: Annie Potts. Leiden: Boston: Brill, 2016.

RODRIGUES, Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa*. 2ª Edição. Curitiba: Juruá

Protocolos comunitários: resistência e autodeterminação no acesso a biodiversidade¹

Community protocols: resistance and self-determination in access to biodiversity

Eliane Cristina Pinto Moreira²

Luciano Moura Maciel³

Resumo: O artigo objetiva demonstrar a importância dos protocolos comunitários como mecanismo de resistência e autodeterminação face às múltiplas violações de direitos humanos constantes na Lei 13.123/15. A análise é feita a partir do cenário do Direito Internacional Ambiental e Direito Internacional dos Direitos Humanos, evidenciando as incongruências da lei brasileira, ao tempo que destaca experiências concretas de protocolos comunitários. O método utilizado é o dialético.

Palavras-Chave: Protocolos Comunitários; autodeterminação; biodiversidade.

Abstract: The paper aims to demonstrate the importance of community protocols as mechanism of resistance and self-determination in the face of multiple human rights violations contained in Law 13.123 / 15. The analysis is done from the International Environmental Law scenario and International Human Rights Law, highlighting the incongruities of Brazilian law, while highlighting concrete experiences of community protocols.

Keywords: Community protocols, self-determination, biodiversity.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão ED 4 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará (2006), Pós-Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestre em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Promotora de Justiça do Estado do Pará

³ Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará, Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (2012), Advogado.

1. Introdução

A Lei 13.123/15, regulamentada pelo Decreto 8872/16, representou uma grande perda para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares. Apoiada numa lógica que privilegia predominantemente o setor industrial, esta lei estabeleceu diversas isenções à obrigatoriedade de respeito aos direitos de consulta prévia, consentimento prévio informado (ou fundamentado), direitos de repartição de benefícios, direitos de participação dentre tantos outros.

Mencionada legislação veio a substituir a Medida Provisória 2.186-16/01 que vigorou por cerca de 15 anos (se considerarmos sua primeira edição) e possuía diversos problemas passíveis de críticas, todavia, ainda assim, assegurava alguns dos direitos agora suprimidos pela nova legislação.

Todavia, dentre tantas perdas, é possível vislumbrar aspectos positivos (ainda que raros) nesta recente legislação, um dos pontos positivos desta lei foi o reconhecimento dos protocolos comunitários como instrumento jurídico de efetivação de direitos de povos e comunidades tradicionais. Os protocolos comunitários já estavam previstos internacionalmente no Protocolo de Nagoya e, apesar do Brasil não ter ratificado este instrumento internacional, criou um diálogo com seu conteúdo ao reconhecer os protocolos comunitários no texto da Lei n.º 13.123/15.

Cabe-nos questionar se os protocolos comunitários podem servir de instrumento à conformação de uma estratégia de resistência às violações de direitos humanos decorrentes da negativa de direitos consubstanciada nesta nova legislação. Acreditamos que sim, face ao direito de autodeterminação e pluralismo jurídico reconhecido a estes povos nos instrumentos jurídicos internacionais que permitem que cada povo e comunidade estabeleça suas regras para a relação com terceiros interessados neste acesso e uso.

Assim, adotamos o método dialético compreendido como um conjunto de processos, em que há uma tese formada pela exposição do conjunto de normas internacionais sobre a diversidade biológica, sua preservação e proteção aos

conhecimentos tradicionais dos povos e comunidades tradicionais. A antítese constitui os retrocessos da Lei 13.123/2015, e sua janela de “diálogo possível” com o Protocolo de Nagoya, para obtenção do consentimento prévio dos povos locais. A síntese seria os mecanismos de resistência dos povos e comunidades tradicionais, com a formulação de Protocolos Comunitários⁴ pelas comunidades, Protocolos que foram reconhecidos pela norma em comento, como “norma procedimental das populações indígenas⁵, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais” (inciso VII, do art. 2º da Lei 13.123/2015).

Neste artigo abordaremos os Protocolos comunitários para acesso e uso do patrimônio genético da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados desde sua previsão no Protocolo de Nagoya até sua inclusão na Lei n.º 13.123/15. Posteriormente, analisaremos como os protocolos comunitários podem representar um instrumento de efetivação dos direitos a autodeterminação e ao pluralismo jurídico dos povos e comunidades tradicionais. Finalmente, vamos apreciar as experiências no Brasil voltadas a este intento e refletir sobre seus potenciais e desafios.

2. Contextualização

O debate sobre a proteção dos recursos genéticos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais teve como importante marco a 2ª Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada Eco/92, realizada entre os dias 3 a 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro. Durante a conferência foi assinada a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), instrumento jurídico internacional aberto para a assinatura em 05 de junho de 1992, firmado por cento e setenta e oito países, incluindo o Brasil, ratificado em 03 de fevereiro de 1994, mediante o Decreto Legislativo n.º 02/1994.

⁴ No artigo faz-se a exposição de alguns Protocolos Comunitários: o Protocolo Comunitário das Raízes do Cerrado, Protocolo Munduruku, Protocolo Comunitário do arquipélago de Bailique, Protocolo da Comunidade Quilombola de Abacatal.

⁵ Este é um dos graves equívocos da lei, repete a formulação “populações indígenas” quando deveria ter observado a terminologia estabelecida pela convenção 169 da OIT que consagrou “povos indígenas”.

Por intermédio deste instrumento obteve-se um consenso normativo internacional acerca do valor intrínseco da diversidade biológica e a necessidade de sua conservação para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e constituindo a biodiversidade um valor comum à humanidade (MACIEL, 2012; DOURADO, 2014).

Os objetivos da CDB são a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica e a repartição justa e equitativa dos benefícios destinados da utilização dos recursos genéticos, mediante o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência de tecnologias.

Dentre os objetivos da CDB o acesso e repartição justa e equitativa de benefícios –Access and Benefit-sharing em inglês gerando a sigla ABS – canalizou esforços para a composição de um Protocolo que previsse o marco jurídico internacional em que estas atividades deveriam ser desempenhadas. No ano de 2010 em 29 de outubro, na décima reunião da Conferência das Partes sobre a Diversidade Biológica (COP-10), celebrada em Nagoya, no Japão foi instituído o Protocolo de Nagoya. O Brasil assinou o Protocolo em 2010, todavia, ainda não foi ratificado pelo Congresso Nacional.

Contudo, Santilli (2015, p. 263) informa o papel importante do Brasil nas negociações internacionais do Protocolo, ressaltando que sua entrada em vigor no cenário jurídico internacional fora uma conquista dos países megadiversos ricos em biodiversidade, entre os países que já ratificaram o Protocolo encontram-se Indonésia, Índia, África do Sul, Madagascar, Quênia, Egito, Síria, Guatemala, Peru, Dinamarca, Espanha e Suíça, dentre outros.

O objetivo do Protocolo de Nagoya consiste em uma maior ênfase na distribuição justa e equitativa da repartição de benefícios, segundo termos mutuamente acordados, decorrentes da utilização de recursos genéticos, por meio de acesso aos recursos genéticos (Artigo 1º). Na compreensão de Santilli (2015, p.264) o protocolo visa expandir a concretude e a efetividade às normas da CDB que asseguram a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização da biodiversidade.

O Protocolo de Nagoya prevê que a repartição de benefícios só será possível com a prévia obtenção do consentimento prévio informado da parte provedora dos recursos, cabendo aos países signatários o estabelecimento de mecanismos para o envolvimento de

comunidades indígenas e locais para o acesso aos recursos genéticos, quando o direito de conceder o acesso a tais recursos lhes tenha sido estabelecido.

No entender de Aubertin e Filoche (2011, p. 52) o Protocolo de Nagoya representou certo consenso entre os países do Sul e do Norte, os primeiros interessados em agregar valor aos conhecimentos tradicionais em seus territórios e em combater a biopirataria, os últimos voltados à crença de que existe um mercado para recursos genéticos capazes de alimentar uma nova economia baseada no conhecimento e nas biotecnologias.

Ao tratar do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos (art. 12) o Protocolo de Nagoya expressamente reconheceu as normas costumeiras como balizas que devem ser consideradas, ressaltando os protocolos e procedimentos comunitários como instrumentos que devem ser apoiados pelo poder público:

Artigo 12
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A RECURSOS
GENÉTICOS

1. Ao implementarem suas obrigações ao abrigo do presente Protocolo, as Partes levarão em consideração, em conformidade com sua legislação doméstica, as leis costumeiras de comunidades indígenas e locais, protocolos e procedimentos comunitários, conforme aplicável, com respeito ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.

(...)

3. As Partes devem buscar apoiar, conforme adequado, o desenvolvimento pelas comunidades indígenas e locais, incluindo as mulheres nessas comunidades:

(a) Protocolos comunitários sobre acesso a conhecimento tradicional associado a recursos genéticos e a repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes da utilização desse conhecimento;

A importância dos protocolos e procedimentos comunitários é reforçada pelo texto de Nagoya ao tratar da obrigação das partes de tomar medidas para disseminar a conscientização sobre a importância de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais:

Artigo 21
CONSCIENTIZAÇÃO

Cada Parte tomará medidas para conscientizar sobre a importância de recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos e sobre temas afins relacionados a acesso e repartição de benefícios. Tais medidas podem incluir, inter alia:

(i) Conscientização sobre protocolos e procedimentos comunitários de comunidades indígenas e locais.

Desta forma, este instrumento internacional estabeleceu importantes previsões para o reconhecimento dos protocolos e procedimentos comunitários enquanto norma jurídica emanada não do Estado, mas dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais, em perfeita consonância com o direito ao pluralismo jurídico previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): “Artigo 8º item 1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário”.

O direito de decidir, mediante suas próprias regras, sobre o acesso e uso dos recursos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, assegurado aos povos e comunidades tradicionais possui escopo também no direito de autodeterminação previsto no art. 7º da Convenção 169 da OIT que ressalta o direito de escolha, controle e participação:

Artigo 7º: Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural; e direito de participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente

Dessa feita, é possível reconhecer no cenário jurídico internacional o estabelecimento do direito de decidir sobre o tema conforme regras consuetudinárias, estabelecidas em protocolos e procedimentos comunitários para acesso e uso dos recursos genéticos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais que devem ser observadas. Ressalte-se que ainda que o Protocolo de Nagoya não tenha sido incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro à obrigatoriedade de observância dos protocolos e procedimentos comunitários faz-se presente perante a Convenção 169 da OIT que estabelecem os fundamentos deste direito.

Sendo assim, a previsão sobre os protocolos comunitários constante do Protocolo de Nagoya foi absorvida - ainda que por linhas tortas, já que o Protocolo não foi ratificado no Brasil - pela Lei n. 13.123/2015 que o expressamente os menciona como mecanismo de obtenção do consentimento prévio fundamentado. Podemos identificar aí uma “janela de diálogo” com o espírito do Protocolo de Nagoya, que pode e deve ser apropriado pelos

povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais a fim de consolidá-lo como um dos instrumentos de pluralismo jurídico e autodeterminação, todavia, este é um caminho a ser construído em busca da afirmação deste direito. Se aqui temos um ponto parcialmente positivo da lei, a verdade é que os aspectos negativos, lamentavelmente preponderam em seu texto.

Sales (2014) evidencia vários pontos críticos da Lei 13.123/2015 que diferem do Protocolo de Nagoya e da Convenção da Diversidade Biológica: a) utilização do termo “populações indígenas”, ao invés de “povos indígenas”, em desconformidade com a Convenção n.º 169 da OIT e com a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre povos indígenas de 2007; b) a elaboração do Projeto de Lei 7735/2014 (Lei 13.123/2015) sem a participação e representação de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais; c) o art. 8j da CDB menciona que as populações locais e indígenas são os titulares dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio genético, a Lei 13.123/2015 aduz que “as populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais são detentores dos conhecimentos tradicionais associado acessado”; d) a repartição de benefícios da nova lei limitada à exploração econômica de produto ou processo oriundo de acesso, diversamente o art. 15.7 da CDB versa sobre exploração econômica ou de “outra natureza”; e) a comprovação do consentimento prévio informado por meio de instrumentos não cumulativos, ou seja, poderá haver consentimento prévio considerado pela lei como “informado” bastando a obtenção de um desses instrumentos: assinatura do termo de consentimento prévio, registro audiovisual, parecer do órgão oficial competente e adesão na forma prevista de Protocolo Comunitário.

Os protocolos comunitários foram definidos na nova lei como “norma procedimental das populações indígenas⁶, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios” (inciso VII, do art. 2º da Lei 13.123/2015).

Dessa feita, os protocolos comunitários devem ser reconhecidos como fruto direto do pluralismo jurídico e, portanto, norma válida e vinculante de observância obrigatória.

⁶ Este é um dos graves equívocos da lei, repete a formulação “populações indígenas” quando deveria ter observado a terminologia estabelecida pela convenção 169 da OIT que consagrou “povos indígenas”.

São fonte de onde emanam normas para o consentimento prévio informado, deixando claro que este deve ser obtido “segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários” (art. 2º, inc. VI da Lei n.º 13.123/2015), consagrando, em definitivo, o direito de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais estabelecerem seus regramentos próprios para a obtenção do consentimento prévio informado.

O Decreto n.º 8772/2016 que regulamenta a Lei n.º 13.123/2015, disciplinou expressamente a possibilidade da população indígena, comunidade ou agricultor tradicional negarem o consentimento ao acesso ao seu conhecimento tradicional associado de origem identificável (art. 13 e 14), entretanto deixou as partes livres para negociarem seus termos e condições, em uma perspectiva liberal de igualdade das partes, “igualdade formal Kantiana”⁷, olvidando-se as diferenças reais entre sujeitos distintos, quais sejam: empresas e indústrias de um lado e povos indígenas e comunidades tradicionais de outro.

De modo que se justifica a crítica de Bensusan (2015, p.11) no sentido de que deveria haver um “instrumento de comprovação de obtenção de consentimento prévio”, para que possa haver uma fiscalização do Estado e uma transparência social do processo de obtenção do consentimento prévio, considerando que os conhecimentos tradicionais e o patrimônio genético transcendem o interesse das partes envolvidas, pois constitui matéria afeta ao interesse geral do corpo social. Sugere Bensusan (2015, p.11) ainda no momento de debate sobre o Decreto regulamentador, que este poderia estabelecer mecanismos, a exemplo de um Relatório para aferir se o consentimento prévio informado foi obtido de forma adequada, sugerindo um novo item denominado de: “demonstração do processo de obtenção do consentimento prévio informado”.

Apesar da nova lei fazer referência unicamente aos protocolos comunitários como veículo para o acesso e uso conhecimento tradicional (art. 9º, § 1º, IV), fato é, que a Convenção 169 da OIT obriga a uma interpretação mais ampla e extensiva que deve também alcançar o acesso aos recursos genéticos ou patrimônio genético (na terminologia

⁷ Em estudo sobre igualdade Jiménez Perona diferencia a igualdade prevista em Immanuel Kant, vinculada com a igualdade formal, ou seja, perante a lei. Enquanto Rousseau propõe um modelo alternativo, de igualdade econômica e política, denominada de igualdade material.

adotada pela lei) existente em territórios tradicionais, ou que possuam conhecimento tradicional intrínseco, posto que os direitos à autodeterminação e pluralismo jurídico dirigem o conteúdo interpretativo desta norma.

Sendo assim, é necessário afirmar a necessidade de que exista um diálogo entre a Lei n.º 13.123/15, a Convenção 169 da OIT e o Protocolo de Nagoya, espaço no qual os protocolos comunitários devem ser interpretados como forma de participação, autodeterminação e, inclusive, resistência legítima dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais, nos procedimentos de acesso e repartição de benefícios.

Necessário lembrar que o respeito aos protocolos e procedimentos comunitários também possui fundamento na Constituição Federal de 1988, tendo em vista a proteção especial garantida ao pluralismo político (art.1º, inciso V) e aos direitos culturais alusivos à identidade de grupos sociais e seus modos de criar, fazer e viver (art. 216).

Os direitos à autodeterminação e ao pluralismo jurídico dos povos e comunidades tradicionais foram consolidados pela Convenção n.º 169 da OIT. Este tratado internacional de direitos humanos constitui um marco jurídico capaz de romper os paradigmas integracionistas (ALMEIDA, 2010, p. 15) e consolidar direitos decorrentes desta garantia como a autoidentificação de grupos sociais distintos de outros setores da sociedade nacional, além disso, torna imprescindível a consulta prévia e consequentemente à observância das normas internas dos grupos sociais (ALMEIDA; NAKAZOMO et al, 2010).

É possível afirmar que a consulta prévia como processo e o consentimento prévio informado (ou fundamentado) - como um dos resultados possíveis – são instrumentos de concretização dos direitos à autodeterminação e pluralismo jurídico ao assegurar o direito de escolha e participação diferenciada destes grupos sociais sobre suas prioridades de desenvolvimento, com o direito a observância de suas normas consuetudinárias (art.7º e 8º da Convenção 169 da OIT).

O direito a consulta prévia, segundo Dourado (2013, p.41) significa a manifestação efetiva dos grupos sociais, não é um direito passivo, sendo a qualidade desta manifestação imprescindível, pois pode variar entre consentimento manipulado pelos agentes oficiais de poder e dominação e uma atuação realmente decisiva no processo de criação de normas. Infeite Leite (2013, p. 19) que estes parâmetros normativos de consulta

e participação efetiva com informação visam à garantia do respeito ao princípio da autodeterminação dos povos previsto na Convenção 169 da OIT.

3. Autodeterminação e Pluralismo Jurídico como ferramentas para a Resistências, Existência e Coexistência de Povos e Comunidades Tradicionais.

A autodeterminação de que trata a Convenção 169 da OIT se refere ao respeito e observância dos direitos consuetudinários internos dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais e deve ser compreendido em face do Estado brasileiro para que este observe e respeite às normas construídas no contexto interno dos grupos sociais, como forma de observar o pluralismo político, jurídico e a diversidade social e cultural dos povos que compõem um Brasil pluricultural.

O reconhecimento da autodeterminação em suas estreitas vinculações com o pluralismo jurídico é um fio condutor essencial para a afirmação dos direitos de povos e comunidades tradicionais à sua permanência em sociedades pluriétnicas e multiculturais, neste sentido, são ferramentas de resistências, no sentido de fazer frente aos abusos e violações de direitos; existência, entendida como direito de permanecer e não suprimido ou subjugado; e, coexistência, aqui entendida como o direito de compreender-se a necessidade de efetiva inclusão e compartilhamento do espaço público e acesso a direitos.

O direito à autodeterminação do ponto de vista jurídico pode ser conceituado pela combinação do art. 3º e 34 da Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Povos Indígenas de 2007, quando observa que o direito à autodeterminação visa garantir a livre determinação política e a autônoma busca pelo desenvolvimento econômico, social e cultural, combinado com o direito dos povos a desenvolver suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, tradições, procedimentos, espiritualidade, sistemas jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos⁸.

Para Díaz-Polanco (1996, p. 157-164) o direito à autodeterminação significa o direito à livre determinação possibilitando aos povos indígenas e aos grupos sociais o

⁸ Combinação da interpretação do art. 3º com o art. 34 da Declaração dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas de 2007, In: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 07.06.2016

direito de escolha dos caminhos concretos pelos sujeitos envolvidos, que vão desde da conformação de entes autônomos sob um marco Estatal pré-existente até a independência e a constituição de um Estado próprio.

No entender de Sanchez (2009, p. 78) a ideia de autodeterminação significa respeito ao autogoverno dos povos, como forma de garantir a autonomia, base territorial, ou seja, a garantia dos territórios aos grupos sociais para possibilitar meios de produção material (agricultura, caça, pesca, empreendimentos, cooperativas, etc) e reprodução cultural, social, espiritual e simbólica. Nesta perspectiva, o território seria autônomo com competências políticas, jurisdicionais, administrativas, econômicas, culturais, simbólicas, cosmológicas e ecológicas próprias, com direito dos povos indígenas, comunidades tradicionais a participação e representação política na vida nacional (SÁNCHEZ, 2009, p. 69-76).

À autodeterminação vincula-se imediatamente o direito ao pluralismo jurídico, o qual se constitui em um direito humano que se contrapõe a teoria monista do direito que consideram válidas apenas as normas jurídicas emanadas do Estado, desconhecendo a existência histórica de formas plurais de manifestações jurídicas, distintas do ordenamento oficial (WOLKMER, 2001).

O pluralismo jurídico é compreendido neste contexto enquanto variedade de práticas normativas em um mesmo espaço social e político da ordenação estatal, não significa negá-la ou minimizá-la, mas reconhecer que esta é apenas uma das muitas formas jurídicas que podem existir na sociedade (WOLKMER; 2001; 2013). Neste sentido, a pluralidade envolve a existência de ordens jurídicas distintas de diferentes forças sociais e manifestações legais plurais, reconhecidas e incorporadas pelo Estado como norma jurídica.

O pluralismo jurídico como projeto emancipador deve legitimar os sujeitos sociais; democratizar e descentralizar espaços públicos de participação; a defesa pedagógica de uma ética de solidariedade; consolidar os processos conducentes a uma racionalidade emancipatória (WOLKMER, 2003, p.11).

Neste sentido, os Protocolos Comunitários emanados dos grupos concretamente designados, além de outros que possam se autoidentificar como portadores de referência à identidade, a ação e a memória da sociedade brasileira, constituem instrumentos

jurídicos fundamentais para a efetivação da autodeterminação e o pluralismo jurídico, como direitos humanos dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

Segundo Dias e Laureando (2014, p.4) os “protocolos comunitários podem ser conceituados como instrumentos que contêm acordos elaborados por comunidades locais, sobre assuntos relevantes ao seu modo de vida, visando garantia dos direitos consuetudinários”. Os autores acrescentam que os conhecimentos tradicionais estão “fundamentados na tradição expressos por valores, princípios e regras, cosmovisões e práticas que são passados de geração e geração, em um movimento vivo e contínuo”.

Considerando o arcabouço jurídico formado pela Convenção 169 da OIT, CDB, Constituição Federal e a Lei n.º 13123/15, só é possível compreender os protocolos e procedimentos comunitários como instrumentos de efetivação dos direitos à autodeterminação, pluralismo jurídico e consulta prévia que emanem, efetivamente, das práticas e costumes consagrados e reconhecidos como válidos pelos povos e comunidades tradicionais e que são acionados para uso e reivindicação nas relações sociais com o Estado e com agentes privados.

Os protocolos e procedimentos comunitários não são cabíveis apenas perante situações de acesso e uso dos recursos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, ao revés, podem ser utilizados em qualquer situação que afete a vida de povos e comunidades tradicionais em que desejem expor ao terceiro (Estado ou particular) as regras vigentes para qualquer atividade que lhe diga respeito, e tem sido utilizados como ferramenta de resistência a atos abusivos e/ou ilegais praticados contra seus direitos em searas diversas, tais como o estabelecimento de protocolos comunitários para consulta prévia no âmbito do licenciamento ambiental de grandes empreendimentos como hidrelétricas, até o tema aqui tratado com especificidade.

4. Protocolos Comunitários e Mobilizações pela Defesa dos Direitos Coletivos no Brasil

É interessante observar que diversos grupos de povos e comunidades tradicionais tem se utilizado dos protocolos comunitários como ferramenta para reivindicar a

observância de seus direitos, por esta razão, vamos mencionar algumas experiências neste sentido.

O Protocolo de São Luís, formalizado em 2011, decorreu de uma experiência de acesso aos conhecimentos tradicionais associados envolvendo as quebradeiras de coco babaçu⁹ e uma empresa de cosméticos que, após intensas discussões, subscrevem um Contrato de Repartição de Benefícios decorrente do acesso pela empresa da farinha de mesocarpo babaçu, bem como um Termo de Anuência Prévia.

O acesso teve início em 2005, quando a empresa contatou a COOPAESP (Cooperativa de Produtores Agroextrativistas do Município de Esperantinópolis e a ASSEMA (Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão), em razão de ter obtido resultados de interesse comercial utilizando da farinha do mesocarpo babaçu e pretendendo lançar cosméticos contendo esse recurso da sociobiodiversidade.

Na oportunidade, a empresa informou à COOPAESP sobre direitos de repartição de benefícios previstos na Medida Provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, norma que antecedeu a atual Lei 13.123/2015, prevendo novos direitos as comunidades tradicionais e que precisava se regularizar a respeito. Após intensas discussões intracomunitárias e com órgãos públicos como o Ministério Público Federal, foram assinados: Termo de Anuência Prévia (TAP) e o Contrato de Utilização e Repartição de Benefícios (CURB), este último em janeiro de 2007 (MACIEL, 2012). O CURB estabeleceu cláusulas de repartição de benefícios com base na receita líquida advinda da comercialização de produtos que contenham a farinha de mesocarpo babaçu, bem como a criação do Fundo Socioambiental das Comunidades Extrativistas do Babaçu (MACIEL, 2012).

Dessa experiência, no I Seminário dos Conhecimentos Tradicionais realizado em São Luís em 2011, surgiu o Protocolo de São Luís oriundo do aprendizado desta relação jurídica e da mencionada negociação. Este documento trata de dispositivos para a

⁹ As quebradeiras de coco babaçu se autodefinem socialmente pelas atividades comuns de extrativismo de coco babaçu, constituindo-se um grupo de mulheres oriundas de um campesinato formado por descendentes de negros escravizados, de índios destribalizados e de nordestinos deslocados. (PORRO, 2002), estando presente nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins.

composição de instrumentos legais sobre a regulamentação da então vigente Medida Provisória n.º 2.186-16.

Explica Dourado (2014, p. 70) que o Protocolo de São Luís, pode ser considerado “um protocolo comunitário”, de acordo com o art.12 do Protocolo de Nagoya, haja vista também tratar de um conjunto de normas sobre o acesso e a utilização do patrimônio genético, o Protocolo destaca que a legislação sobre a biodiversidade em relação aos conhecimentos tradicionais só faz sentido se estiver coadunada com garantias de acesso à terra e com o uso dos recursos naturais, preconiza a ampla necessidade de informação dos aspectos em jogo e de participação do Conselho de Gestão Nacional do Patrimônio Genético (CGEN).

Outra experiência importante foi à construção do “Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado¹⁰”, em busca do “Direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional”. Este Protocolo comunitário tem como objetivo ser um “instrumento político para a conquista de uma legislação que garanta o direito consuetudinário de quem faz o uso tradicional e sustentável da biodiversidade brasileira para sua saúde comunitária” (DIAS; LAUREANO, 2014).

A elaboração deste Protocolo foi fruto da realização de doze encontros regionais e dois encontros nacionais entre as raizeiras do cerrado, em que foram realizadas capacitações sobre políticas públicas e tratados internacionais relacionados ao tema “Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais”.

No Protocolo consta o necessário reconhecimento da autoidentidade de quem pratica medicina tradicional do Cerrado, agentes sociais, que pelo processamento das plantas fazem remédios caseiros, obedecendo a critérios de boas práticas populares, desde a coleta da planta até o remédio pronto conforme suas várias espécies de cura, sendo realizadas pelos seus praticantes, por raizeiras, curandeiros, remedeiros, parteiras, agentes de pastoral, etc. A regra desta autoidentidade é que as mesmas são múltiplas, logo, não

¹⁰ Segundo informa a obra organizada por Dias e Laureano (2014), o bioma do cerrado possui cerca de 2014 milhões de hectares, ¼ do território nacional, possui uma rica sociobiodiversidade, contendo 30% da biodiversidade brasileira. Possui um mosaico de vários tipos de vegetação desde campos até florestas, com uma flora nativa com aproximadamente 12.000 espécies catalogadas, sendo 44% endêmicas.

podem ser interpretadas como individuais, pois compartilham experiências comuns de cura por meio da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais (Idem, 2014).

A identidade social construída pelo grupo possui relação com a comercialização dos remédios caseiros vendidos a um preço justo ou doados a quem não pode pagar, em ambos os casos diante de uma preparação espiritual. Outros aspectos deste Protocolo são importantes: a) transmissão do conhecimento para novas gerações; b) relações sociais em rede denominada Articulação Pacari; c) dinâmica do reconhecimento da eficácia e qualidade pelos usuários em uma relação de mútua confiança; d) Critérios para a escolha das Plantas, preferindo-se plantas usadas para tratar doenças mais comuns, específicas da mulher, doenças endêmicas, entre outras; e) metodologia de “pesquisa popular”, em que os próprios membros da comunidade realizam estudos de campo e registram coletivamente os conhecimentos tradicionais.

Em síntese, as raizeiras do Cerrado reivindicam a liberdade para a continuidade de suas práticas, já que pela visão monista do Direito a comercialização de remédios caseiros sofrem muitas vezes restrições impostas pelos sistemas de vigilância sanitária. Contudo, a prática das comunidades tradicionais do cerrado constitui um “bem cultural imaterial” protegido pela Constituição Federal de 1988 (art. 215) e práticas jurídicas legítimas voltadas à proteção de direitos culturais.

Igualmente interessante, a experiência Brasileira do Protocolo de Consulta Montanha e Mangabal, elaborada pelos Beiradeiros do Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal, realizada em 26 e 27 de setembro de 2014¹¹.

Segundo Torres (2008) a gente de Montanha e Mangabal constitui um povo beiradeiro situado às margens do Rio Tapajós¹² que resistiram à escravização por dívida do aviamento no período da borracha e tiveram seu território ocupado por uma empresa

¹¹ Para maiores informações consultar a Proposta da Criação do Protocolo de Consulta de Montanha e Mangabal. *In*

http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2014/arquivos/Protocolo%20de%20Consulta%20Montanha%20e%20Mangabal_Set_2014.pdf

¹² O Rio Tapajós é um rio que nasce no Mato Grosso, banha parte do Estado do Pará e desagua no Rio Amazonas, com 810 km. O Greenpeace e os povos indígenas da região do Tapajós tem denunciado o projeto para a construção da Hidrelétrica de Tapajós, na probabilidade de repetição dos danos ambientais, étnicos, culturais e sociais que ocorreram com a implementação da Hidrelétrica de Belo Monte. *In* www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150928_greenpeace_tapajos e noticias.terra.com.br > Notícias > Ciência > Sustentabilidade Acesso em 25.05.2016.

paranaense que possuía um título de terra questionado judicialmente pelo Ministério Federal que em 2006 ingressou com ação civil pública para obter seu cancelamento e garantir as comunidades tradicionais de Montanha e Mangabal os direitos aos seus territórios tradicionais.

No Protocolo Comunitário o povo de Montanha e Mangabal insurge-se primeiramente contra o planejamento governamental de construir barragens no rio Tapajós, sem sequer consultar o grupo. Exigem o cumprimento da consulta prévia, de “todos juntos”, com reuniões que devem ser na comunidade e em Itaituba, devem ser consultados os moradores mais antigos, os jovens, os professores, os filhos do beiradão que vivem nas cidades, devendo o governo procurar com antecedência mínima de três semanas, para acertarem juntos as datas facilitando a comunicação as famílias, devendo Governo avisar a associação pela rádio, à comunicação deve ser acessível, na linguagem do dia-a-dia beiradeiro, com a participação do Ministério Público Federal.

Chama atenção o fato em destaque no Protocolo da não aceitação da Polícia Militar, Federal, força nacional de segurança, Agência Brasileira de Inteligência, Polícia Rodoviária Federal, pois tal presença, no entendimento deste grupo, constituiria fonte de pressão. O Protocolo também não permite a obtenção de imagens sem a autorização por escrito da comunidade, devendo emitir cópias completas das gravações.

As reuniões foram divididas no Protocolo em: a) Reunião Informativa – Governo se reúne com a comunidade para tirar as dúvidas, em três locais: Vilinha, Machado e no município de Itaituba; b) Reuniões internas – O grupo discute com a presença dos Mundurukú, povo indígena aliado, possibilitando a reunião com outros parceiros, devendo ser realizadas quantas reuniões forem necessárias para a completude da informação; c) Reunião de Negociação – Após obtenção das informações suficientes discutimos com o Governo para que este ouça a resposta da reunião. As duas regras essenciais são: o tempo para a comunidade decidir e o Governo escutar as propostas e aceitar o que a comunidade quer, levando em conta a ancestralidade da comunidade (MONTANHA E MANGABAL, 2014).¹³

¹³ In <http://fase.org.br/wp-content/uploads/2016/01/PROTOCOLO-MONTANHA-E-MANGABAL.pdf>
Acesso em 25.05.2016.

Merece destaque, também, o Protocolo Comunitário do Povo Munduruku, um instrumento jurídico de resistência apresentado como uma contra estratégia em face de empreendimentos Hidrelétricos e outros que atingem os povos indígenas, alteram o curso do rio, matam os peixes, inundam aldeias, afetam os aspectos espirituais e cosmológicos dos povos indígenas da região do Tapajós¹⁴ (MUNDURUKU, 2014).

O Protocolo visa estabelecer regras para a obtenção da consulta prévia, tem como o primeiro princípio normativo de que a consulta antecede a decisão, ou seja, o Governo não deve consultar apenas quando já tiver tomado a decisão, a consulta precisa ser antes de tudo.

O Protocolo Munduruku busca a verdade da informação governamental assenta que o povo não aceita ser removido e propugna pela garantia do direito de consulta a todos enquanto uma unidade, deixando assente no documento, que associação não representa o povo, todos deverão ser consultados na língua Munduruku com tradutores de confiança do povo e os próprios Mundurukus devem coordenar as reuniões.

Este Protocolo expressa o “princípio da paciência” para que o povo possa decidir com calma e no seu tempo, sem pressão do governo ou de agentes privados, sendo o procedimento em três etapas: 1. Reunião do Plano de Consulta – Visa com o Governo o Plano de Consulta; 2. Reunião Informativa - O Governo deve reunir com o povo aldeia por aldeia para tirar dúvidas e informar. O que não exclui a necessária Assembleia Geral convocada pelos caciques para decidir com base na maioria. 3. Reuniões Internas – Depois das reuniões informativas, o povo precisa de tempo para discutir as propostas e fazer reuniões com os parceiros sem a presença do Governo. 4. Reunião de Negociação – É a quarta etapa, quando o povo já obtiver informações suficientes, esta reunião contará com a presença do Governo e dos parceiros, devendo o Governo ouvir a proposta dos Mundurukus, mesmo que ela seja diferente da do Governo, não podendo haver

¹⁴ MUNDURUKU, Protocolo de Consulta Munduruku. Realização Movimento Munduruku Ipereg Ayu, Associações: DA'UK, PUSURU, WUYXAXIMÃ, KEREPO e PAHYHYP. Projeto “Consulta prévia, livre e bem informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia” e pelo Ministério Público Federal. In http://www.consultaprevia.org/files/biblioteca/fi_name_archivo.326.pdf Acesso em 07.06.2016.

“chantagem” com os direitos já conquistados e com possibilidade de veto da proposta do Governo (MUNDURUKU, 2014).

Outra experiência destacada é a construção do Protocolo Comunitário do arquipélago de Bailique¹⁵ que objetiva o empoderamento da comunidade para dialogar com o poder público e privado objetivando a conservação da biodiversidade, uso sustentável e repartição dos benefícios advindos do acesso aos conhecimentos tradicionais e patrimônio genético. O Protocolo prioriza três áreas fundamentais, primeiramente, visa o fortalecimento das organizações sociais e conservação da biodiversidade, neste sentido, foi criado um Comitê composto de parteiras, benzedeiras e curandeiras para discutir a identidade da comunidade, uso dos recursos naturais, a governança, representatividade, registro e catalogação dos conhecimentos tradicionais, modos de manejo dos recursos naturais entre outros assuntos¹⁶.

Estas experiências denotam o caráter aberto do Protocolo Comunitário, no qual cada especificidade de acesso e uso do patrimônio genético da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais pode gerar um novo protocolo, haja vista que este protocolo contemporâneo ao acesso carrega as experiências anteriores que vão se acumulando, possibilitando o aperfeiçoamento das normas internas dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais e a adaptação às novas situações que surgem.

Mais recentemente, foi aprovado pela Comunidade Quilombola do Abacatal, na Região Metropolitana de Belém, o “Protocolo de Consulta dos Quilombolas de Abacatal/Aurá”¹⁷, fruto das constantes pressões sofridas pelo território quilombola do Abacatal, localizado em região que sofre fortes influências das políticas urbanas de mobilidade, implantação de projetos de moradia, extração de minerais para a construção civil e, até mesmo, a proximidade com um aterro sanitário que operava irregularmente.

¹⁵ O arquipélago de Bailique é um conjunto de ilhas no Estado do Amapá, composto por 7 mil habitantes espalhados pelas 8 ilhas, com 32 comunidades e 1.700 quilômetros quadrados de área, incluindo água e continente. A fartura de peixes e açaí se reflete nos rostos de um povo bonito e saudável. In <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/mar-doce-mar-do-bailique/blog/40178/> Acesso em 07.06.2016

¹⁶ Maiores informações ver Protocolo Comunitário de Bailique In http://www.amazoniacosmetico.com.br/arquivos/PROTOCOLO_COMUNITARIO_DO_BAILIQUE_Ana_Margarida_Bailique.pdf Acesso em 07.06.2016

¹⁷ Acessível em [http://www.mppa.mp.br/upload/PROTOABACATALarquFINAL2709%20\(1\)_compressed.pdf](http://www.mppa.mp.br/upload/PROTOABACATALarquFINAL2709%20(1)_compressed.pdf).

O protocolo do Abacatal situa fortemente a questão no contexto da resistência cultural, além de aportar importantes bases para a compreensão dos distintos processos e valores em disputa, ao afirmar “Para nós, a terra que nos dá morada e alimento é nossa mãe. Os igarapés, a floresta e todos os animais com os quais compartilhamos nossa história não são mercadorias, para nós são parte que não podem ser separadas”. Ao mesmo tempo verbalizam sua indignação com as opções feitas que impactaram até então seu território ressaltando

Vivíamos em paz, mas eis que chega o “progresso”, a urbanização que exclui, e com isso sofremos toda sorte de mazelas e de ameaças à nossa comunidade. Nossas terras já foram invadidas, vendidas e nossas casas derrubadas. Lutamos, resistimos, vencemos. Agora nossos igarapés e o ar que respiramos estão poluídos pelo aterro sanitário (que para nós é um lixão) e pelo despejo de esgotos de condomínios. Na estrada que dá acesso à nossa comunidade retiram aterro e depositam lixo às suas margens. Estamos resistindo e não iremos ser derrotados.

Neste protocolo consta a definição dos passos a serem dados e também a referência clara aos que devem ser consultados e as hipóteses em que a consulta é cabível. Para os quilombolas do Abacatal Mulheres, Homens, Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos, Agricultores, Universitários, Pessoas com Deficiência, Grupos Culturais, Grupos Religiosos, Famílias do Sítio Bom Jesus e ribeirinhos do igarapé Uriboquinha que estejam dentro do território tradicional devem fazer parte da consulta.

5 CONCLUSÃO

Os Protocolos Comunitários constituem uma fundamental estratégia de resistência e afirmação dos direitos consuetudinários dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais. Possibilitam o emponderamento social e individual dos sujeitos que constroem a ação coletiva e se capacitam junto aos parceiros para obterem informações necessárias ao debate, ainda que o Estado seja recalcitrante em informar previa e honestamente sobre os direitos em jogo.

Vale ressaltar que os protocolos comunitários podem até mesmo ser um instrumento destinado ao enfrentamento das múltiplas isenções se consulta prévia e

repartição de benefícios previstos na Lei 13.123/2015, isto porque, mesmo nas hipóteses em que esta lei irregularmente buscou afastá-los, os protocolos comunitários podem ser impostos como meio de exigí-los, por representarem direito costumeiro e consuetudinário fundamentados em tratados internacionais de direitos humanos, a teor da Convenção sobre a Diversidade Biológica, ao Protocolo de Nagoya assinado e com importante participação do Brasil nas etapas de negociação, Convenção n.º 169 da OIT e Declaração da ONU sobre o direito dos povos indígenas. Direitos convencionais que asseguram a autodeterminação dos povos e o pluralismo jurídico, com positivação de direitos de autogoverno e autoadministração dos territórios, direitos estes que possuem em uma interpretação sistemática relação direta com a formulação de Protocolos Comunitários.

De fato, a Lei 13.123/2015 está eivada de graves inconveniências por não observar os tratados internacionais de direitos humanos supramencionados, apesar de ser conhecido que os tratados que foram ratificados possuem um peso jurídico maior do que a própria lei, tanto ao estabelecer as hipóteses de isenção de consulta prévia e de repartição de benefícios, quanto por não trazer a lume princípios de direitos mais abrangentes como autodeterminação e pluralismo. Uma importante estratégia neste campo, pode ser a exigibilidade das normas previstas internacionalmente pela via dos protocolos comunitários, criando um ambiente de resistência e afirmação da autodeterminação.

Em outras palavras, propomos que pela via dos protocolos comunitários e com fundamento nos tratados internacionais de direitos humanos, os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, exijam a consulta prévia e a repartição de benefícios, mesmo nas hipóteses em que tenham sido negadas pela Lei n. 13.123/15, tomando por base o direito à autodeterminação e pluralismo jurídico.

Assim, os Protocolos Comunitários como expressão rica de pluralismo jurídico e autodeterminação necessitam ser reconhecidos como normas jurídicas com no mínimo o mesmo *status* normativo que as leis ordinárias, por representarem a mais pura expressão e a fala jurídica sistematizada dos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais de sua juridicidade, aflora, portanto, a democracia direta, direitos diretos de participação, equidade, reconhecimento do outro enquanto sujeito, ou seja, alteridade constitui os Protocolos uma riqueza jurídica, organizacional e cultural fundamental para

repensarmos o direito Estatal, suas hierarquias e dogmatismo, refletirmos o modelo de democracia representativa e reconhecermos formas diretas de participação, formulação do direito e democracia.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTIN, Catherine. FILOCHE, Geoffroy. The Nagoya Protocol on the use of genetic resources: one embodiment of an endless discussion. In *Sustentabilidade em Debate* - Brasília, v. 2, n. 1, p. 51-64, jan/jun 2011

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conhecimentos tradicionais: “Uma nova agenda de temas e problemas. Conflitos entre o poder das normas e a força das mobilizações pelos direitos territoriais. In: *Conhecimentos Tradicionais e Territórios na Pan-Amazônia*. Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)... [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010

_____; NAKAZOMO, Érika. [et al]. Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação Processos de capacitação de povos e comunidades tradicionais. In: *Conhecimentos Tradicionais e Territórios na Pan-Amazônia*. Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)... [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010

ANDRADE, Pedro Gustavo Gomes; GRANDI, Gabriela Machado Coelho. Conhecimentos tradicionais: uma análise da Lei de biodiversidade à luz da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Nagoya. In: *Artigo elaborado no âmbito dos trabalhos do DIRNAT – Grupo de Pesquisa sobre o Direito Internacional dos Recursos Naturais*, do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Sustentabilidade da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC, 2015/1.

BAILIQUE, Protocolo Comunitário do Bailique. In: *Grupo de Trabalho Amazônico – GTA*. Conselho Comunitário do Bailique. Colônia de Pescadores do Bailique. Ministério do Meio Ambiente. IEF-AP. Disponível em: <http://www.amazoniacosmetico.com.br/arquivos/PROTOCOLO_COMUNITARIO_D_O_BAILIQUE_Ana_Margarida_Bailique.pdf>. Acesso em 07.06.2016

BENSUSAN, Nurit. Guia de apoio a análise da minuta do decreto de regulamentação da Lei 13.123/2015. In: *Instituto Socioambiental*, fev. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150928_greenpeace_tapajos>. Acesso em 07.06.2016

BRASIL. *Decreto 8772 de 11/05/2016*. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320395>>. Acesso em 06 de junho de 2016

DIAS, Jaqueline Evangelista; LAUREANO, Lourdes Cardozo. PROTOCOLO COMUNITÁRIO BIOCULTURAL RAIZEIRAS DO CERRADO. O Direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional/organizado por Jaqueline Evangelista

Dias e Lourdes Cardozo Laureano. In: Pacari. - Turmalina: Articulação Pacari, 2014. Disponível em: <http://www.pacari.org.br/wp-content/uploads/2012/04/Protocolo_Comunitario_Biocultural_Raizeiras_Cerrado.pdf>. Acesso em: 08.06.2016.

DÍAZ-POLANCO, Hector. *Autonomía Regional: la autodeterminacion de los pueblos indios*. Siglo XXI Editores, México, 1996

DOURADO, Sheilla Borges. *A proteção dos conhecimentos tradicionais na Pan-Amazônia: O debate dos debates*. Belém: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Pará, 2014.

_____. Direito à participação e direito de consulta. In: *Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha / organizadores, Alfredo Wagner Berno de Almeida, Sheilla Borges Dourado; Danilo da Conceição Serejo Lopes, Eduardo Faria Silva – Manaus : UEA Edições ; PPGSA/PPGAS -UFAM , 2013.*

FUNAI. Rio Tapajós. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/apresentacao-tapajos>>. Acesso em 07.06.2016>.

GREENPEACE. *Arquipélago de Bailique*. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/mar-doce-mar-do-bailique/blog/40178/>>. Acesso em 07.06.2016>.

JIMÉNEZ PERONA, Angeles. *Igualdad*. In: AMORÓS, Celia. 10 palabras clave sobre Mujer. Navarra, Verbo Divina, 1995, p. 119-149. (BJFB)

LEITE, Ilka Boaventura. *Humanidades Insurgentes: Conflitos e criminalização dos quilombos*. In: Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos / Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs) [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

MACIEL, Luciano Moura. *As quebradeiras de coco babaçu e o mercado: dilema entre proteção dos conhecimentos tradicionais e sujeição jurídica*. Manaus: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito Ambiental, 2012.

MUNDURUKU, *Protocolo de Consulta Munduruku*. In: Realização Movimento Munduruku Ipereg Ayu, Associações: DA'UK, PUSURU, WUYXAXIMÃ, KEREPO e PAHYHYHYP. Projeto “Consulta prévia, livre e bem informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia” e pelo Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.consultaprevia.org/files/biblioteca/fi_name_archivo.326.pdf>. Acesso em 07.06.2016.

MONTANHA E MANGABAL. *Protocolo Comunitário*. In: Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal, elaborada pelos beiradeiros reunidos no Machado, em 26 e 27 de setembro de 2014. Realização: Associação das Comunidades Montanha e Mangabal, 2014. Disponível em: <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2014/arquivos/Protocolo%20de%20Consulta%20Montanha%20e%20Mangabal_Set_2014.pdf>. e <<http://fase.org.br/wp->

[content/uploads/2016/01/PROTOCOLO-MONTANHA-E-MANGABAL.pdf](#)>. Acesso em 25.05.2016 Acesso em 07.06.2016

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. “Relatora da ONU se solidariza com indígenas do Tapajós”. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2016/03/15/relatora-da-onu-apoia-resistencia-indigena-contrahidretricas-no-tapajos/>>. Acesso em: 07.06.2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Povos Indígenas da* <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 07.06.2016

PORRO, Noemi Sakiara Miyasaka. *Rupture and resistance: gender relations and life trajectories in the babaçu palm forests of Brazil*. Flórida. Programa de Pós-Graduação (Doutorado) da Faculdade de Filosofia da Universidade da Flórida, 2002.

SALES, Lúcia. *PARECER JURÍDICO 017/INBRAPI/PL 7735/2014*. Terra Indígena Serrinha, Ronda Alta (RS), 2014.

SÁNCHEZ, Consuelo. *Autonomia, Estados pluriétnicos e plurinacionais*. In: Povos Indígenas: Constituições e reformas Políticas na América Latina / [organizador ricardo verdum]. - Brasília: Instituto de Estudos socioeconômicos, 2009. Acessom em: <<file:///C:/Users/ICJ/Downloads/LIVRO+PDF+-+07-AGO-09+Povos+Indigenas.pdf>>. Acesso em: 07 de junho de 2016

SANTILLI, Juliana. *Biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados: um novo regime de proteção*. In: Revista de Direito Ambiental. v.80. ano 20. p.259-285. São Paulo: Ed. RT. out-dez. 2015

TORRES, Maurício Gonçalves. *A beiradeira e o grilador: ocupação no oeste do Pará*. São Paulo. Programa de Pós-Graduação (Mestrado) da Universidade do Estado de São Paulo, 2008. Acesso em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27112008-132446/pt-br.php>>. Acesso em 25.05.2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatorio en América Latina*. In: Revista do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2003.

_____. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito*. 3ª. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. FAGUNDES, Lucas Machado. *Para um novo paradigma de Estado Plurinacional na América Latina*. In: Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 18 - n. 2 - p. 329-342 / mai-ago 2013. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em: 26.06.2016.

O Direito Faxinalense no Latifúndio das Leis: Estudo de Caso sobre a Territorialização de uma Comunidade Faxinalense da Região Metropolitana de Curitiba-PR¹

The Faxinalense Rights in the Latifundio of Laws: Case Study on the Territorialization of a Faxinalense Community of the Metropolitan Region of Curitiba-PR

André Hl Dallagnol²

Resumo: Este estudo de caso tem como objetivo analisar um conflito de terra que demonstra a territorialização faxinalense abordando a luta pelo direito a essa territorialidade específica, em oposição aos conceitos clássicos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, apontando também os limites do sistema de justiça para a efetivação dos direitos desses povos, bem como a necessidade de novos modelos para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, objetivando a interculturalidade.

Palavras-Chave: Direito, Territorialização, Faxinalenses, Jusdiversidade, Interculturalidade.

Abstract: This Case Study aims at analyzing a land conflict that demonstrates the "Faxinalense" territorialization approaching the struggle for the right to this specific territoriality in opposition to the classic concepts present in the Brazilian legal system, also pointing out the limits of the justice system for the effective of the rights of these peoples, as well as the need new model for the construction of a truly democratic society, aiming at interculturality.

Keywords: Right, Territorialization, Faxinalenses, Jusdiversity, Interculturality.

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Advogado Popular parceiro da Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais e Mestrando em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais – MESPT/UnB – e-mail: andrehalloys@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo de caso procurarei apresentar os Povos Faxinalenses como sujeitos de direito (SOUZA, 2010), contando um pouco do histórico que os alçou a este patamar, bem como as suas implicações no campo jurídico (TOMAZONI, *et al*, 2015, SHIRAIISHI, 2009). Em seguida apresentarei um breve relato de uma recente situação conflituosa que está em curso em uma comunidade faxinalense da região metropolitana de Curitiba-PR¹, demonstrando a insuficiência dos instrumentos jurídicos disponíveis para a garantia dos direitos dos Povos Faxinalenses no campo jurídico e a importância do protagonismo da comunidade para impedir as violações de seus direitos.

Diante dessa problemática, faço uma análise dos direitos faxinalenses imersos no ordenamento jurídico brasileiro, cuja matriz patrimonialista fundada na propriedade privada, e com viés eurocêntrico (PACKER, 2009 e SOUZA FILHO, 2003), corroboram para a criação do que chamo de “latifúndio das leis”, apontando também os limites do sistema de justiça para a efetivação dos direitos desses povos, bem como a necessidade de ruptura com velhos modelos para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, objetivando a interculturalidade.

A pesquisa se dá no contexto de um caso concreto em que estou atuando, na qualidade de advogado popular, em uma comunidade faxinalense na região Metropolitana de Curitiba-PR. Essa situação envolve o modo tradicional de territorialização faxinalense, materializada principalmente pelo uso e gestão comum do lugar onde estão situadas essas comunidades, especialmente o “Criador Comunitário”², e que está sendo ameaçada por uma pessoa que se autointitula proprietária do imóvel.

A partir do caso concreto, procuro realizar um levantamento de teses, artigos e dissertações que abordam a história do movimento faxinalense, bem como as leis e políticas públicas conquistadas, além de documentos, cartilhas produzidas pelo movimento que retratam os conflitos que eles vem enfrentando historicamente e que se relacionam com o conflito atual.

¹ Por questões de segurança da comunidade, não informarei qual das comunidades está vivenciando a situação aqui estudada.

² Termo local para se referir ao lugar de uso comum.

Concluo afirmando que a luta desses “novos sujeitos” faxinalenses e outros povos e comunidades tradicionais contribuem decisivamente para a ruptura de velhos dogmas jurídicos.

Em relação ao estudo de caso, concluo com a potência da afirmativa emanada na palavra de ordem da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses: “No direito ou na luta, essa terra é faxinalense”, evocando que a luta por direitos não vai parar.

2. OS POVOS¹ FAXINALENSES

Existentes, no território paranaense, desde tempos imemoriais é em 2005, por ocasião do 1º Encontro dos Povos de Faxinais cujo tema foi: “Terras de faxinal: Resistir em Puxirão pelo Direito de repartir o chão”, que a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses organizou suas ações em cinco níveis de atividades (os Encontros Estaduais, as Coordenações Geral, Executiva, de Núcleos e Comissões Locais), e se autorreconhecem como grupo étnico diferenciado portador da identidade coletiva faxinalense colocando-se como sujeitos de direitos (BERTUSSI, 2010. p. 40 a 44).

Referidos sujeitos se colocam no cenário político local, regional, e, em muitos momentos, nacional, através do movimento social Articulação Puxirão de Povos Faxinalenses (APF).

Esse fenômeno ocorre como resposta às inúmeras pressões territoriais e processos de desterritorialização ou expropriação territorial que esses povos vêm sofrendo, especialmente a partir da década de 1970, com a migração dos sulistas e a ampliação do modelo de modernização agrícola, também conhecida como Revolução Verde (SOUZA, 2010. p. 199 a 243).

É nessa relação de conflito que essas pessoas começam a se organizar para afirmar suas especificidades enquanto grupo étnico diferenciado, com especial enfoque para o uso comum da terra e dos seus recursos naturais, em forte oposição ao modelo “moderno” que demanda a concentração de grandes porções territoriais através da propriedade privada (SOUZA, 2010. p. 199 a 243).

¹ Filio-me aqui à utilização do termo povos proposto por LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. P. 251-290.

Assim adoto a visão de Frederick BARTH (1998), no sentido de que a identidade faxinalense e seu pleito enquanto povo deve ser vista através do prisma de categorias que não se limitam a raça ou origem, mas que se dão através de conflitos entre fronteiras étnicas, noção de pertencimento e dinâmicas de relações identitárias.

SOUZA (2010) aponta no mesmo sentido e procura analisar o fenômeno da emergência da identidade coletiva faxinalense através da análise Estrutural Construtivista proposta por BOURDIEU, e, através dela demonstra a passagem, dessas pessoas, da condição de objeto para sujeito sugerindo

uma inversão da lógica na qual os faxinais são tratados como produto das condições socioeconômicas de um tempo passado, para a compreensão que representam um ato deliberado por agentes faxinalenses que atribuem a essa modalidade de uso comum da terra o sentido da sua existência social (SOUZA, 2010. p. 200).

O traço marcante da identidade faxinalense é o do uso comum da terra, mas é na maneira como esse uso comum se dá bem como através da auto-atribuição coletiva que vão se constituindo os elementos da identidade faxinalense, e isso se reflete na forma de organização e definição de regras do lugar – através de Acordos Comunitários; como se dão os processos educativos – conhecimentos que são transmitidos de geração para geração; como desenvolvem suas tecnologias próprias – os “valos”¹, “mata-burros”², “puxirões”³, criação de animais “a solta”, em grandes extensões territoriais onde existem o “Criador Comunitário” e materiais para viabilizar esse modo de criação; formas de cultivar e realizar o extrativismo de erva-mate, pinhão e recursos madeireiros renováveis com baixo impacto ambiental; suas festas; espiritualidade; Em fim é como como se organizam social, econômica, e culturalmente, e como exercem a territorialização do lugar onde estão situadas.

Com isso procuro me afastar das visões essencialistas que costumam situar as identidades coletivas dos Povos e Comunidades Tradicionais como algo idealizado e,

¹ Termo local para se referir às escavações utilizadas para marcar os limites do “criador comunitário”.

² Ponte de tábuas, ou traves espaçadas colocadas para impedir a passagem dos animais para fora dos limites do faxinal.

³ Mutirões organizados e realizados pela comunidade para determinadas atividades relacionadas à manutenção das cercas, valos, mata-burros, ou até mesmo para colheita de erva-mate e outras.

portanto, possível somente em tempos passados, trazendo-as como processo presente e dinâmico relacionado a laços de lealdade, e solidariedade, típicos de laços familiares, mas para além da questão genética, ou biológica (GIMÉNEZ, 2006).

Desta forma reconheço essa identidade como produto da interação social realizada pelos próprios atores sociais, organizando-se e interagindo entre si (BARTH, 1998, p. 189) cuja origem está em tempos imemoriais, e que vem historicamente resistindo através de diversos meios para que permaneça possível e viável.

Sigo o mesmo caminho para afirmar, emprestando as reflexões de LARAIA (2003), que a cultura dos Povos Faxinalenses escapa de conceitos deterministas, como a questão geográfica e/ou biológica, não que não seja por elas influenciada, mas se constitui “em processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores”, o que vai se afirmando e confirmando através da transmissão dos conhecimentos adquiridos entre as gerações, e, através desses conhecimentos, formam a lente através da qual esses Povos veem o mundo.

Deve ficar evidente para o leitor, como afirma LARAIA (2003), que “todo sistema cultural tem sua própria lógica e não passa de um ato primário de etnocentrismo tentar transferir a lógica de um sistema para outro”.

Portanto os faxinalenses podem ser caracterizados como uma identidade étnica coletiva que se dá através da autoatribuição e que é de fundamental importância para a formação do mosaico sociocultural formador da sociedade brasileira e paranaense.

Trazendo o foco para a localidade específica dos Faxinais da Região Metropolitana de Curitiba, encontramos no Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná (2009) a seguinte descrição:

Na Mesorregião Metropolitana de Curitiba, conseguimos percorrer duas microrregiões situadas ao sul de Curitiba, onde observamos uma grande concentração de faxinais, especialmente nos municípios de Mandirituba (15) e Quitandinha (13), respectivamente situados nas microrregiões de Curitiba e Rio Negro, no 1º Planalto Paranaense. Importa frisar que essas microrregiões situam-se em áreas de colonização antiga, denominados de campos curitibanos, isto é, a sua ocupação remonta ao período colonial, demonstrando com isso a persistência desses faxinais em face dos ciclos econômicos atuantes nessa região há mais de 2 séculos. Comprobatoriamente a estas informações, seguem narrativas obtidas nas entrevistas que descreveram ascendências e fatos históricos que alcançaram com segurança mais de 200 anos de existência

das formas tradicionais de uso comum dos recursos naturais (SOUZA, 2009, p. 31).

É, segundo Luiz Almeida TAVARES (2008, p. 634), na prática da criação à solta que se encontra um dos elementos fundamentais para a formação da fração do território comunitário camponês faxinalense. E, segundo ele, é por isso que as áreas de criador comunitário se encontram localizadas estrategicamente nas matas e florestas mais abertas, ricas em árvores frutíferas e pastagem nativas, fundamentais para a criação de animais de pequeno porte, especialmente de porcos.

Em seu estudo TAVARES (IDEM) também identificou que os Povos Faxinalenses se baseiam em normas costumeiras, ou consuetudinárias¹ para formar uma sustentação jurídica, política, social e cultural onde são definidas.

A essas normas os próprios faxinalenses dão o nome de “Acordos Comunitários”, neles podemos encontrar regras sobre o autorreconhecimento faxinalense, as divisas dos faxinais, regras para elaboração de cercas nas áreas de Faxinal, regras para a criação – que definem quais animais podem e quais não podem ser criados na área do “criadouro comunitário”, a quantidade populacional de animais, regras de trânsito, de destinação de lixo, além de infrações aplicáveis em caso de desrespeito das regras dispostas no acordo comunitário, também encontramos a instalação da “Comissão Local”, instituição comunitária composta por moradores locais com competências relacionadas à fiscalização, apuração e aplicação de penalidades, e nomeação para composição do Conselho Gestor das Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR², quando for o caso.

Os acordos comunitários se dão historicamente dentro das comunidades faxinalenses e vão sendo criados de acordo com as dinâmicas e conflitos sociais internos, ou seja, sempre que surge uma situação conflituosa a comunidade é provocada a chegar a um acordo de como agir nessas situações.

¹ O termo “consuetudinário” utilizado pelo Geógrafo carrega um sentido subalternizado se analisado diante do processo formal de criação de leis adotado pelo Brasil inspirado sistema romano-germânico, mas serve para identificar a preexistência de um ordenamento jurídico próprio das comunidades faxinalenses.

² Previstas no Decreto Estadual nº. 3.446/1997 as Áreas Especiais de Uso Regulamentado são uma espécie de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que tem por objetivo proteger o aspecto socioambiental do que denomina “Sistema Faxinal”, por conciliar as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da “araucária angustifolia” (pinheiro-do-paraná).

De acordo com a entrevista da Senhora E.T.¹ – Faxinalense da Região Metropolitana de Curitiba-PR, a entrada de pessoas de fora do faxinal mediante apropriação de terrenos na comunidade para fins de recreação ou de produção, os chamados “chacreiros” é extremamente prejudicial para a manutenção do uso coletivo das terras, vejamos:

O que mais prejudica é esses chacreiros que entram e cercam as áreas só para eles, roubam criação. Tinha as galinhas solta, mas agora tem que ter fechado. Nós somos os mais prejudicados, nós que moramo aqui dependemo das criação para se manter. A gente que já não tem terreno. Nós se mantemos com a criação. Dinheiro de porco, vendemo os porcos pra comprar as coisinha de casa, pras crianças ir pra escola. Já não temo estudo, não temo terreno de planta, se acabar, a gente tem que ir embora. Se terminá do que nós vamos viver. E. T., 67 anos.
(ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DOS POVOS FAXINALENSES, 2008)

As principais reclamações dos faxinalenses da região Metropolitana de Curitiba relacionadas aos “chacreiros”² está relacionada à colocação de ‘fechos’³ que impedem a circulação das criações animais, mas os faxinalenses ressaltam que existem “chacreiros” que respeitam as normas de uso comum, e lideranças relatam, inclusive, que algumas famílias chegaram como “chacreiros” e acabaram virando faxinalenses.

Porém, como relata SOUZA (2010, p. 250), os agentes faxinalenses historicamente se mobilizam contra intrusões em territórios de uso comum, mesmo que sejam propriedade privada, pública ou de terceiros, contrapondo-se através de instrumentos legais contra as diversas formas de pressão territorial, inclusive contra casos de grilagem.

Segundo SOUZA (2010, p. 249), foram organizados abaixo-assinados que datam de 1980, em defesa do “criador comum”, também existem acordos com prefeituras, “escrituras de uso coletivo” registradas em cartório, mais de uma dezena de ações judiciais, através das quais os faxinalenses buscam a retirada das cercas individuais, denominadas “fechos”, identificadas com mais intensidade a partir da década de 1990.

¹ Os nomes e dados foram propositalmente suprimidos para resguardar a segurança das pessoas.

² Termo local para se referir às pessoas que moram na metrópole, mas mantém chácaras de lazer dentro das comunidades faxinalenses.

³ Termo local para se referir às Cercas.

3. O CONFLITO

No presente estudo de caso, proponho a análise de situação recente relacionada à suspeita de grilagem dentro de uma comunidade faxinalense da região metropolitana de Curitiba-PR.

Lideranças da comunidade procuraram este pesquisador na qualidade de Advogado Popular, em abril de 2017, relatando que uma pessoa denominada V. S., estaria tentando entrar na comunidade com a intenção de realizar “fechos” em área historicamente utilizada coletivamente como “criador comunitário”.

Diante desta situação as lideranças locais solicitaram meus préstimos no sentido de verificar os documentos do referido imóvel, foram inúmeras tentativas infrutíferas junto ao cartório de registro de imóveis da comarca competente até que encontrássemos a documentação do imóvel.

A comunidade optou por se colocar em estado de alerta, e foram orientadas a solicitar a comprovação da propriedade do imóvel caso essa pessoa adentrasse o espaço da comunidade.

Em reuniões no âmbito da Associação Comunitária, a comunidade debateu a situação da área e, pela análise das atas é evidente a importância daquele lugar para a coletividade, bem como a preocupação em relação à possível apropriação dela com seu consequente fechamento, também foram relatados riscos relacionados ao impedimento de circulação de animais, de pessoas, danos ambientais, impedimento da realização do extrativismo de erva-mate, de madeira para uso doméstico, de pinhão, e até mesmo de pastagem nativa para seus animais¹.

Em agosto de 2017, a comunidade, finalmente, conseguiu obter uma cópia da escritura pública do imóvel, que data de julho de 1979, e confirma as informações relatadas pelos moradores, pois os nomes dos supostos “proprietários” do imóvel não apontam qualquer semelhança com o nome da pessoa que se intitulava proprietária.

¹ Informações extraídas das Atas de Reunião da Associação Comunitária durante os primeiros meses do conflito.

Essas informações reforçaram a suspeita de que o Sr. V. S., em verdade, era um grileiro que pretendia se adonar da área, e, com isso, a comunidade se encorajou, mobilizando-se contra a ameaça de intrusão.

Em diversas reuniões junto às lideranças locais, este pesquisador foi questionado sobre as possibilidades jurídicas de proteção daquele território, uma das primeiras a ser debatidas foi relacionada ao instituto da Usucapião, forma de prescrição aquisitiva através da qual se adquire a propriedade de um imóvel pelo decurso de tempo no exercício da posse do mesmo.

De fato, em tese, os mais de 200 anos em que a comunidade utiliza o lugar, sem qualquer forma de perturbação, deveriam ser mais do que suficientes para que fosse reconhecida a propriedade do bem, porém, para que se possa chegar a esse resultado o ordenamento jurídico nacional carece de caminhos possíveis, pois desconhece, legalmente, formas coletivas de aquisição da propriedade rural, outra saída poderia ser o reconhecimento da posse através da Associação Comunitária, fundada no ano de 2006, porém, como comprovar juridicamente o exercício da posse através da Associação Comunitária?

Seguindo um parecer emitido, em 2011, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Ministério Público do Estado do Paraná, as possibilidades levantadas para a tentativa judicial de proteção da área foram as seguintes:

Abordagem	Proposta
Do ponto de vista da propriedade:	<ul style="list-style-type: none"> - Usucapião com base nos artigos 1378 e 1379 do Código Civil, sustentando o exercício incontestado e contínuo de uma servidão aparente, por mais de 20 anos, tendo em conta que os possuidores não detém título que comprove essa utilização; - Interdito Proibitório com base no artigo 1.210 do Código Civil, sustentando o exercício da posse da comunidade e com justo receio de ser injustamente molestada;
Do ponto de vista Cultural e Ambiental (socioambiental), com base no artigo 216 e 225 da Constituição Federal, combinados com a Lei Estadual 15.673/2007:	<ul style="list-style-type: none"> - Tombamento: conforme relatado no parecer, este é o ato pelo qual o poder público declara o valor especial, histórico, paisagístico, científico, cultural, artístico ou ambiental de coisa ou lugar e a necessidade de sua preservação. Os efeitos desta modalidade incluem a desapropriação, ou a perda do direito de propriedade sobre o imóvel, o que pode afetar o contexto social dinâmico da comunidade. - Desapropriação: “procedimento administrativo através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de sua propriedade e a adquire para si, mediante indenização, fundada em interesse público” (MELLO, 1987, p. 258) - Inventário: pode ser definido como relação oficial dos bens culturais, ainda não recebeu regulamentação, mas pode ser promovido para funcionar como fonte de conhecimento das referências identitárias previstas constitucionalmente; - Registro: ato de inscrever ou lançar em livro especial; - Vigilância: Não é um instrumento, mas uma obrigação de atenção, um dever estatal de ser vigilante pela conservação do bem cultural, tendo o direito de inspeciona-lo sempre que entender conveniente; (SOUZA FILHO, 1997, p. 49) - Outras formas de acautelamento e preservação: consubstanciadas na possibilidade de Ação Popular, com base nas Leis nº. 4.717/1965 e 6.513/1977, que outorga a qualquer indivíduo a possibilidade de acionar esse instrumentos na defesa de bens públicos quando sua integridade estiver comprometida por ato ilegal praticado por autoridade pública e Ação Civil Pública, que busca a reparação efetiva de danos causados aos bens culturais e interesses coletivos em geral e pode ser proposta por pessoas jurídicas de direito público, pelo Ministério Público e pelas associações civis criadas a mais de um ano e que tenham, em seus estatutos a finalidade de realizar a proteção aqui analisada.

Fonte: Parecer do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Ministério Público do Estado do Paraná, 2011, p. 10-12.

É fato que, no exercício argumentativo, inúmeras possibilidades se abrem para tentarmos encontrar a “natureza jurídica” mais adequada da relação estabelecida, mas todas elas não escapam à realidade de que o ordenamento jurídico brasileiro não dá conta de responder, com segurança, as demandas específicas dos Povos e Comunidades Tradicionais quando se trata de direitos territoriais.

Qualquer tentativa neste sentido estaria condicionada à aceitação do dogma da “completude” do sistema jurídico (SHIRAISHI, 2009, p. 21), e a opção pela judicialização, neste caso, pode significar uma batalha interpretativa extremamente morosa, e aqui filio-me à noção de campo jurídico definido por BOURDIEU (1989) como o espaço de “concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”.

De outro lado não havia escolha para a comunidade diante dos crimes ambientais que foram cometidos pelo intruso, e foi nessa medida que optamos por formalizar um procedimento não judicial, consistente no registro de um Boletim de Ocorrência, mas que foi negado pela autoridade policial sob o pretexto de que não poderia ser realizado de maneira anônima ou em nome da Associação Comunitária. Por isso, acabamos por formalizar uma notícia de fato, perante o Ministério Público, local.

O caso sob análise ainda está em curso, mas o que procuro demonstrar, e isso ficará mais evidente nas conclusões, é que a atuação como advogado popular deve ocorrer de maneira estratégica, sempre em parceria com os sujeitos envolvidos nas demandas, para que não sejam suprimidas etapas importantes no processo de mobilização da comunidade, conscientização sobre seus direitos e os limites de pleiteá-los perante o poder judiciário, levando-se em conta, também, as potencialidades das saídas propostas pelos próprios sujeitos, mas sem perder de vista a necessidade da construção de uma nova forma de conceber o direito, a resposta para essa questão talvez esteja no conceito de jusdiversidade, proposto por Carlos Frederico Marés de SOUZA FILHO, conforme abordarei no próximo tópico.

4. Eito¹ e Direito qual a parte que cabe aos Faxinalenses no latifúndio das Leis?

Um levantamento preliminar coordenado pela Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses, Instituto Equipe de Educadores Populares (IEEP) e Projeto Nova Cartografia Social indicaram a existência de aproximadamente 227 faxinais no Estado do Paraná, com uma estimativa populacional de 40.000 faxinalenses (VANDRESSEN, BUTI & SOUZA, 2014, p. 37).

Entretanto, se comparados à quantidade de instrumentos jurídicos destinados à proteção da propriedade privada, são poucos os instrumentos jurídicos que dispõem essas comunidades tradicionais para garantir seus direitos, todos eles são frutos da histórica luta desses movimentos, mas a maioria desses instrumentos são relacionados à questão identitária, social, e até mesmo ambiental, já a questão territorial, que é central para esses movimentos, permanece sendo um desafio.

Nessa medida a realidade social desses povos vem sendo ignorada ora através de omissões, ora através de atos comissivos com intuito claro de encobrir a existência desses povos negando-lhes a condição de sujeitos de direitos e, por consequência, livrando os Poderes Públicos e interesses privados de responsabilidades perante esses povos, diagnóstico já realizado, em 2013, pela primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná, sob a relatoria da Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ALEGAÇÃO QUE ANIMAL DO VIZINHO INVADIU SUA PROPRIEDADE E DESTRUIU PARTE DA LAVOURA. COMUNIDADE FAXINALENSE. TERRITORIALIDADE RECONHECIDA PELO ESTADO. ANIMAIS CRIADOS SOLTOS. CARACTERÍSTICA DO GRUPO QUE NÃO PERMITE VERIFICAR O COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO. PARTICULARIEDADE DO CASO EM CONCRETO. ART.5º DA LJE INVOCADO. COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.51, II DA LJE. SENTENÇA CASSADA. DECISÃO : Assim, o primeiro questionamento que se pode fazer é se razoável imputar a responsabilidade por dano causado por cabrito solto, quando a ausência de delimitação do espaço é inerente - e imprescindível - para identificação cultural e étnica deste grupo. Sendo assim, a grande questão a ser observada e trabalhada no Faxinal do Salso não é apenas a da saúde ou da sustentabilidade, tão criticada pelos antagonistas

¹ Palavra de origem lusitana, relacionado a determinado espaço de terra a ser lavrado, caminho a ser seguido, e que foi incorporada e ressignificada por camponeses, talvez por influência na sua utilização no período escravocrata, para designar determinado pedaço de chão que cabe a cada um trabalhar nos mutirões.

dos faxinalenses, pois ela nunca será ideal enquanto a territorialidade não for ideal. A grande questão é a do território tradicional. Então, é necessário que as autoridades busquem providências cabíveis para que a lei federal seja cumprida. A situação no Faxinal do Salso tende a se agravar tanto em aspectos ambientais e de saúde pública quanto em relações sociais enquanto o poder público em Quitandinha ignora a existência dessa comunidade, e ignora um território tradicional, de um povo tradicional. Por outro lado, será a justa legislação municipal que impulsionará o projeto de estabelecimento das garantias territoriais asseguradas pela legislação federal.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 20120004467-8 - Rio Negro - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.03.2013)

Este cenário fica ainda mais evidenciado na fala do Sr. A. S. de B., Coordenador do Núcleo da Região Metropolitana de Curitiba da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses:

vale lembrar o País em que vivemos, onde as leis em sua maioria são criadas de cima para baixo, muitas defendendo o interesse dos chamados “Grandes” da sociedade e as leis que nos amparam por sermos comunidades tradicionais temos que lutar constantemente para torná-las melhor conhecidas por até quem faz parte do direito ou são doutores do direito, onde em diversas delegacias sequer registram B.O.s, que os faxinalenses necessitam de registrar por ocasião de roubo, danos dos animais, onde a pessoa que está na delegacia cujo trabalho dela é ouvir os faxinalenses e registrar o B.O, ela já começa a nos questionar em que está amparado nosso modo de vida? O que comprova a existência do faxinal? Chegam a dizer que “isso não dá em nada”, já julgam a causa sendo que não é o papel deles, mas tudo em nome da tal “propriedade privada” e nem levam em conta ou sequer se interessam em saber mais sobre o uso coletivo, a vivência solidária de nós, faxinalenses. Vale ressaltar também as ameaças de morte sofridas por várias lideranças faxinalenses, que não são levadas muito a sério, nem tomadas as providências para proteção das mesmas. Pois estamos lutando por nossos direitos, defendendo a comunidade faxinalense. Direitos esses que constam no papel por meio de Leis e Decretos, amparando nosso modo de vida, mas infelizmente não são respeitados, reconhecidos ou até pior, são simplesmente ignorados pelos que fazem parte do poder público e pelos que são formados em direito e deveriam atuar firme, defendendo e garantindo os nossos direitos.¹

Através deste depoimento temos a dimensão clara da percepção dos Povos e Comunidades Tradicionais na construção do Direito. Porém não podemos ignorá-lo, devemos entendê-lo também como espaço a ser ocupado e democratizado, conforme defende Bruna Maria Wisinski TOMASONI, et al (2015, p. 1026):

O direito como arma do povo se encontra na ação desafiadora dos movimentos sociais que buscam a satisfação das demandas que a comunidade percebe em

¹ Entrevista concedida para a elaboração do artigo “Direito no espelho do Faxinal, Faxinal no espelho do direito: Refletindo a partir de notas etnográfico-jurídicas”.

sua vivência coletiva. Os faxinalenses, quilombolas, trabalhadores urbanos, entre outros grupos marginalizados, tomam consciência das agressões que sofrem e passam a buscar o direito, não como forma de alienação, mas como ação política libertadora – ainda que nem sempre observada em seus limites – das armas que os unem ao explorador. (TOMASONI, et al, p. 1026)

Nesse sentido sigo a conclusão adotada por TOMASONI, et al, ao citar Jesús Antonio de la Torre RANGEL (2004), quando afirma que “no atual estágio de desenvolvimento, não se pode abrir mão completamente do direito, sendo uma tomada crítica o mecanismo de intervenção ao estilo do uso combativo do direito (dentro da tradição daquilo que se chamou “positivismo de combate”)”.

Porém, sem abandonar a disputa no campo do direito, esses povos e comunidades tradicionais vem resistindo historicamente em campos que não se limitam ao judiciário, muitas vezes contrariando as interpretações jurídicas, econômicas e sociais, que anunciavam o fim do “sistema faxinal”, resistem e emergem como sujeitos de direitos provocando rachaduras no dogma jurídico da completude do direito, e também a necessidade da atualização da discussão jurídica tomando como foco a primazia dos agentes sociais o que encontra alicerce na Convenção 169 da OIT, trazendo os indivíduos e os grupos sociais aos quais pertencem para o foco (SHIRAIISHI, 2009, p. 17).

Nesta linha de raciocínio, ao emergirem como sujeitos de direito, os faxinalenses passaram a invocar dispositivos jurídicos nacionais e internacionais para o seu reconhecimento.

O “eito” encontrado para a luta dos movimentos sociais para a criação do direito de ser e estar faxinalense em seu território, no campo legislativo, se dá através da Constituição Federal de 1988, diante da sua pretensa abertura para o “pluralismo jurídico”, mas também, e principalmente, em 2004, através da ratificação da Convenção 169 da OIT, resultado da luta dos movimentos indígenas da América Latina, que rompe com a estrutura integracionista da Convenção anterior e traz, em seu conteúdo, as bases para a interculturalidade com conceitos inovadores como o autorreconhecimento, novas dimensões de direitos territoriais e o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

Ao ser ratificada, através do Decreto Legislativo 143/2002, e promulgada pelo Decreto 5.051/2004, a Convenção 169 da OIT passa a trazer o caráter vinculante¹ dos direitos territoriais, e o direito à consulta livre, prévia e informada, direitos que somados, apesar de estarem decompostos no corpo da Convenção, conduzem ao direito a autodeterminação ou livre determinação dos Povos e Comunidades Tradicionais (LIMA, 2017).

Essa é a noção que mais se aproxima do conceito de jusdiversidade, defendida por Carlos Frederico Marés de SOUZA FILHO (2010, p. 191), definido como “a liberdade de agir de cada povo segundo suas próprias leis, seu direito próprio e sua jurisdição”, e assim esses povos passam a deter autonomia cultural, conforme defende LITTLE (2002, p. 41) tendo como foco o direito a “uma participação direta nas decisões sobre o destino dos recursos naturais contidos no seu território e, igualmente importante, controle sobre os recursos culturais do grupo (língua, organização social, práticas tecnológicas, etc.)”. Pra isso, LITTLE destaca que deve ser garantido a esses povos autonomia nos planos Político, Econômico e Simbólico.

Esse caminho, também seguido por SHIRAISHI (2009, p. 21), contribui para os operadores de direito apontar a incompletude do sistema jurídico, tornando-o permeável às diversas formas de organização social.

Nesse sentido, é possível interpretar que a Constituição Federal teria optado por uma “sociedade pluralista” o que impõe ao direito e aos seus operadores o acolhimento das distintas demandas, oriundas dos diversos povos que compõem o mosaico de etnias que formam a sociedade brasileira.

Nesta esteira, defender a identidade faxinalense, e seus modos de ser, fazer e viver (artigo 215 e 216 da Constituição Federal), é, também, defender o direito à diversidade que só é possível através da construção de uma democracia social real, ou seja, que conte com a participação das diversas identidades étnicas e coletivas que compõem a sociedade

¹ Por ser tratado de direitos humanos, a convenção 169 ao ser promulgada com quórum legislativo necessário para emenda constitucional conforme §3º do artigo 5º da Constituição Federal, passa a ter hierarquia supralegal, estando hierarquicamente acima de toda a legislação infra-constitucional, entendimento que encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal (RE nº. 466.343-SP Rel. Min. Cezar Peluso).

brasileira, o que se materializaria na radicalização da democracia no sentido de se alcançar uma democracia intercultural (LIMA, 2017, p. 111-116).

Assim a incidência da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses:

(...) se insere em lutas maiores que objetivam a “abertura” do Estado às realidades pluriétnicas, reprimidas com intensidade desde o período colonial em razão da imposição de arbítrios econômicos, culturais e sociais que se legitimaram pela violência física, e em especial a violência simbólica institucionalizada pela discriminação e negação social de grupos socialmente diferenciados, corroborada pelo imperativo de instrumentos jurídicos que fizeram reconhecer progressivamente o regime de propriedade privada como legítimo, subjugando a diferença contida nas expressões sociais heterogêneas até seu aniquilamento ou integração à ordem social dominante, através de mecanismos de repressão da população camponesa excluída dos processos econômicos e políticos. (SOUZA, 2010, p. 218)

A partir da organização em movimento social os Faxinalenses passaram a demandar a reinterpretação de dispositivos jurídicos já existentes, a aprovação de novos marcos legais, que reconheçam e garantam suporte para o atendimento de suas demandas perante o sistema de justiça, e começam a pleitear a proteção de seus territórios através do Decreto Estadual 3.446/1997, na modalidade de Áreas Especiais de Uso Regulamentado¹.

Para melhor compreensão, trago a noção de ecologia faxinalense, proposta por Taísa LEWITZKI (2015), através da qual ela apresenta a construção de uma política ambiental específica para as comunidades de faxinais no Paraná, por meio das Áreas Especiais de Uso Regulamentado, que criam uma espécie de Unidade de Conservação específica para proteger a forma diferenciada de ocupação territorial faxinalense, através do repasse de verbas públicas decorrentes do ICMS Ecológico, criado pela Lei Complementar Estadual nº. 51/1991, a que todos os municípios do Estado têm direito a partir da sua manifestação e comprovação da existência de áreas ambientais especialmente protegidas.

O conceito de Ecologia Faxinalense, proposto pela antropóloga, baseia-se em dois elementos chave, cultura e política, que oscilam em intensidade diante das diferentes escalas de poder onde são discutidos, aprofundando esses termos LEWITZKI, afirma a Cultura:

¹ Dos 227 Faxinais mapeados, somente 21 são cadastradas como ARESUR.

entendida quanto um modo de vida, em que práticas cotidianas de interação com a natureza desenham o sentido do faxinal, integrando elementos biofísicos e simbólicos, que associados a estratégias de resistência territorial são potencialmente conservacionistas. Reitero, que a resistência territorial é uma ferramenta de conservação visto que a perda de território configura uma ameaça constante ao equilíbrio ecológico nos faxinais, passo assim ao segundo elemento (LEWITZKI, 2015, p. 97-98).

E política, como:

O argumento político de conservação [que] se faz presente no discurso e na prática de vários atores, num primeiro momento o Estado subsidiado pela academia, embalado pelas reformulações globais sobre como conservar a natureza, como demonstrei nos primeiros estudos sobre faxinais que resultaram na ARESUR. Estratégia atualizada e fortalecida pelos faxinalenses quando estes se organizam politicamente quanto movimento social e reivindicam seu papel quanto sujeitos protetores da natureza. (IDEM)

Diferentemente do reconhecimento do “Sistema Faxinal”, como uma forma de produção, o reconhecimento jurídico da existência coletiva dos Povos Faxinalenses enquanto grupo étnico distinto só acontece depois de muita luta e mobilização social, no ano de 2007, através da Lei Estadual 15.673/2007, que dispõe sobre o reconhecimento dos faxinais, dos modos específicos de sua territorialidade e dos acordos comunitários (BERTUSSI, 2010, p. 4,-44), ato contínuo foram aprovadas cinco leis municipais, quais sejam: Lei Municipal de Rebouças (1.235/2008), Lei Municipal de Pinhão (1.354/2007), Lei Municipal de Antônio Olinto (1.354/2007), Lei Municipal de São Matheus do Sul (1.780/2008).

Somam-se às conquistas da mobilização social faxinalense o direito de terem emitidas certidões de autorreconhecimento, junto ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, através das quais as comunidades faxinalenses elaboram um abaixo-assinado de autorreconhecimento faxinalense e recebem uma certidão atestando sua existência perante o poder público.

Os faxinalenses também passaram a ser reconhecidos a nível Nacional através da garantia de assento na Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, criada pelo Decreto Federal 6040/2007.

Nesse campo de disputa, o Instituto Ambiental do Paraná foi impelido a criar um procedimento interno denominado Plano Operacional Padrão (POP), em 2009¹, com o objetivo de regulamentar a fiscalização ambiental nesses territórios levando em conta o cumprimento dos Acordos Comunitários.

E, após um trabalho de mobilização intenso, conquistaram a criação do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, com o reconhecimento da necessidade de políticas públicas específicas para esses grupos através da Lei Estadual nº. 17.425/2012.

Esses elementos, somados, formam uma espécie de cadeia lógica para a fundamentação jurídica dos direitos dos Povos Faxinalenses, fazendo ligações que vão desde as normas internas da comunidade – os acordos comunitários, passando por legislações municipais que reconhecem a identidade faxinalense e a aplicabilidade jurídica de seus acordos, legislações estaduais que garantem a proteção de seus modos de vida e a validade jurídica dos seus acordos comunitários, relacionando-os com dispositivos constitucionais e internacionais, possibilitando a utilização de mecanismos estatais para a proteção de sua identidade e territorialidade específicas.

Um traço marcante dos faxinais, ou da identidade faxinalense é a sua territorialidade específica que escapa da dicotomia entre público e privado, e incorpora elementos considerados como bens coletivos, ou de uso comum (CARVALHO, 1984, CHANG, 1988, TAVARES, 2008, PACKER, 2009, SHIRAIISHI, 2009, BERTUSSI, 2009, SOUZA, 2010, SILVA, 2017), traço compartilhado por outros Povos e Comunidades Tradicionais tais como Povos Indígenas, Quilombolas, Pescadores e Pescadoras Artesanais, Ilhéus do Rio Paraná, Cipozeiros e Cipozeiras, entre outros.

Essa constatação coloca a pertinência do debate diante da inexistência de dispositivos jurídicos aptos ao reconhecimento e defesa desta forma de disposição territorial, em contraste com a própria base do ordenamento jurídico brasileiro que encontra no Código Civil a simbologia de uma sociedade que funciona a partir da propriedade privada criando um verdadeiro latifúndio legislativo que vai se espalhando para diversas áreas, inclusive a ambiental (SOUZA FILHO, 2003, PACKER, 2015).

¹ Conquista da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses após a ocupação, por cerca de 100 faxinalenses, da sede do Instituto Ambiental do Paraná em Curitiba.

Alguns teóricos, fora da área do Direito, se propuseram a debater formas diferenciadas de propriedade, destacamos aqui o trabalho do Sociólogo Luiz Henrique CUNHA (2004, p. 18) que propõe a existência de, pelo menos, quatro tipos básicos de propriedade, a saber: a. Acesso Livre; b. Propriedade Privada; c. propriedade comum; e d. propriedade estatal.

Na Constituição Federal, a propriedade privada está no rol destinado às cláusulas pétreas e encontraria flexibilidade somente pelo respeito à sua função social (SOUZA FILHO, 2003), referido marco é importantíssimo e fundamental para o litígio estratégico na perspectiva do “positivismo de combate”, pois coloca em cheque o absolutismo do direito de propriedade.

Porém, saindo do campo das ideias e partindo para o campo da prática, o que se percebe é uma dificuldade para o reconhecimento e aplicabilidade desses instrumentos, em situações que vão desde a negativa de um registro de Boletim de Ocorrência, nas delegacias, conforme visto anteriormente, até a ameaça de propositura de Ação para obter a declaração de inconstitucionalidade das Leis conquistadas até agora pelas comunidades faxinalenses.

Foi o que aconteceu na promoção de arquivamento de um Inquérito Civil¹, que buscava apurar a existência de “fechos” realizados em desacordo com os Acordos Comunitários de uma comunidade faxinalense de São Mateus do Sul-PR, mas o Promotor de Justiça, competente, invés de apurar a situação, pediu a declaração de inconstitucionalidade da legislação protetiva.

A promoção de arquivamento foi reformada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná em julgamento do recurso interposto pela Articulação Puxirão de Povos Faxinalenses, mas na avaliação da advogada popular que atuou comigo nesse caso, Flávia ROSSITO, “questionar a constitucionalidade dos direitos faxinalenses é desconsiderar e invisibilizar a existência dos povos tradicionais no Paraná.”².

¹ Inquérito Civil nº. MPPR – 0136.16.000111-3.

² Ministério Público reconhece constitucionalidade de decreto e leis que garantem os direitos dos povos faxinalenses, disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/ministerio-publico-reconhece-constitucionalidade-de-decreto-e-leis-que-garantem-os-direitos-dos-povos-faxinalenses/22787>>. Acesso em: 23/04/2018.

O julgamento, ocorrido no dia 09 de março de 2018, trouxe uma decisão histórica porque muitas promotorias locais titubeavam sobre a aplicação e garantia dos direitos faxinalenses, mesmo previstos em Lei, e o voto vencedor lavrado pela Conselheira Relatora Mônica Louise de AZEVEDO, favorável à constitucionalidade da legislação faxinalense¹, é claro ao afirmar que a existência dos Povos Faxinalenses é uma “experiência de grande importância ecológica social, histórica e cultural [que] deve ser protegida pelo Poder Público, na perspectiva de constitucionalidade material da função da propriedade.”.

Portanto, o que se vê é um pequeno espaço de luta, muitas ameaças e importantes vitórias, no campo jurídico, mas que, diante do latifúndio das leis direcionadas à proteção da propriedade privada, e do avanço do regime proprietário sobre “bens comuns” por intermédio de novas leis (PACKER, 2015), parecem diminutas, e isso nos leva à reflexão sobre a necessidade de se discutir novas abordagens no campo do direito, procurando superar a abordagem quase exclusivamente teórico-dogmática do ensino jurídico (TOMASONI, et al, 2015, p. 1035).

De outro lado, é importante trazer à reflexão os limites ou a contradição de se propor o que Sandra NASCIMENTO (2013) chama de “constitucionalização dos direitos dos índios”, que pode servir de paralelo como alerta à luta dos Povos e Comunidades Tradicionais, pois dentro dessa perspectiva não devemos esperar respostas jurídicas que não sejam racialistas, conservadoras e positivistas, já que o constitucionalismo brasileiro “toma os paradigmas eurocêntricos e as vertentes teóricas estadunidenses para reproduzir o modelo do Estado de Direito Constitucional, silenciando o cenário político da América-Latina” (NASCIMENTO, 2013).

Nesse sentido “qualquer interpretação para a aplicação da constituição que não considere a autonomia e a autodeterminação indígena [e de outros Povos e Comunidades Tradicionais] é desprovida de legitimidade” (NASCIMENTO, 2013, p. 28), o que, por consequência, enfraquece a normatividade da Constituição Federal.

¹ Mais informações em: <<http://direitosocioambiental.org/orgao-maximo-do-ministerio-publico-do-parana-reafirma-a-constitucionalidade-das-leis-faxinalenses/>>

5. Conclusões: No Direito ou na Luta, essa Terra é Faxinalense!¹

Analisando o caso objeto de estudo à luz da histórica luta da Articulação dos Povos Faxinalenses, concluo que o campo jurídico também é um campo de disputa para os movimentos sociais dos povos e comunidades tradicionais, bem como que a entrada desses “novos sujeitos” tem poder suficiente para a ruptura de dogmas que se reproduzem dentro das faculdades de direito, no poder legislativo e no judiciário, o que nos leva à esperança da construção de uma democracia intercultural.

Nessa medida entendo que os operadores do direito estão sendo provocados, cada vez mais e por pressões cada vez maiores dos movimentos sociais a se decidir entre manter a estrutura positivista, racialista, e conservadora do Direito, e se reconhecer em guerra contra a diversidade étnica e cultural guardadas nos princípios de um estado que se propõe democrático, ou reconhecer esses povos como sujeitos de direitos e protagonistas da sua própria história, reconhecendo os inúmeros processos de resistência contra os atentados que sofreram e sofrem historicamente, promovendo uma profunda mudança social em campos que vão além do jurídico, mas que o permeiam profundamente.

De outro lado, verifico que apesar de poucos, os instrumentos conquistados historicamente pelos movimentos sociais, contribuem com a conclusão anterior, e também demonstram a importância de não depositar todas as expectativas no campo jurídico, mas sem abandoná-lo construir com grupos de pesquisa, organizações não governamentais, advogados e advogadas populares, membros do Ministério Público e de pessoas que compõem os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, uma nova forma de aplicação do Direito.

Também provocando os operadores a colocar em prática os instrumentos conquistados através dessas lutas, seja taticamente, através do “positivismo de combate”, onde procuramos reduzir a assimetria de poder entre as partes envolvidas em conflitos sociais através de instrumentos jurídicos, mesmo que inadequados, seja estrategicamente ampliando o debate sobre a democratização do sistema de justiça, e da radicalização da democracia no Brasil.

¹ Palavra de ordem da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.

Por fim, concluo que o caso estudado apresenta de maneira satisfatória a forma como esses povos vem resistindo historicamente contra a intrusão de estranhos em seus territórios, comprovando o caráter dinâmico da cultura e etnicidade, faxinalense, e a sua afirmação enquanto sujeitos de direitos, bem como a utilização de mecanismos próprios de defesa de sua territorialidade aliados a atuação de profissionais da área do direito no sentido de reduzir as assimetrias de poder e possibilitando que, no direito ou na luta a terra permaneça FAXINALENSE!

Referências

ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DOS POVOS FAXINALENSES. *Faxinalenses na Região Metropolitana de Curitiba*. Quitandinha - PR: PNCSA, 2008 (Fascículo 4-Série Faxinalenses no Sul do Brasil).

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF FENART, J. Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Editora Fundação da Unesp, 1998.

BERTUSSI, Mayra Lafoz. Faxinais: um olhar sobre a territorialidade, reciprocidade e identidade étnica. In: SOUZA, Roberto Martins de. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Orgs. *Terras de Faxinais*. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2009, p. 150-166.

_____. *Liberdade para criar: um estudo etnográfico sobre os sentidos da territorialidade tradicional e do criadouro comunitário em uma comunidade de faxinal no Paraná*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23/04/2018.

CARVALHO, Horácio Martins de. *Da Aventura à Esperança: a experiência autogestionária no uso comum da terra*. Curitiba: Mimeo, 1984.

CUNHA, Luis Henrique de. Da tragédia dos comuns à ecologia política: perspectivas analíticas para o manejo comunitário dos recursos naturais. In: *Raízes*. Campina Grande: UFCG, V. 23. N. 1 e 2, jan/dez 2004, p. 10-26.

CHANG, Man Yu. *Sistema faxinal: uma forma de organização camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná*. Londrina: IAPAR, 1988. 121 f. (Boletim Técnico, 22).

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004.

DIEGUES, Antonio Carlos S. *Desenvolvimento Sustentável ou Sociedades Sustentáveis: da Crítica dos modelos aos novos paradigmas*. p. 01-9.

GIMÉNEZ, Gilberto. El debate contemporáneo en torno al concepto de Etnicidad. In: *Cultura y representaciones sociales*. Año 1, N. 1, septiembre: 2006. p. 129 -144.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: Um conceito antropológico*. 16 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003.

LEWITZKI, Taísa. *Concepções sobre conservação ambiental: um estudo etnográfico sobre a intervenção do Programa Petrobrás Ambiental em uma comunidade tradicional de faxinal no Paraná*. Foz do Iguaçu: 2015. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Antropologia – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2015.

LITTLE, Paul E. *Etnodesenvolvimento Local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global*. Tellus, ano 2, n. 3, p. 33-52, out. 2002. Campo Grande-MS.

_____. *Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Série Antropologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de Direito Administrativo*. 7ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

NASCIMENTO, Sandra. Constituição, Estado Plurinacional e Autodeterminação Étnico-Indígena: um giro ao constitucionalismo latinoamericano. In: SANTOS, Rogério Dutra dos. GABARDO, Emerson. SANTIN, Janaina Rigo. *Teoria do Estado e da Constituição*. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5c5a93a042235058>>. Acesso em: 23/04/2018.

PACKER, Larissa Ambrosano. *Novo Código Florestal e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre os bens comuns*. Curitiba: Juruá, 2015. _____. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

_____. *Da monocultura da lei às ecologias dos direitos: pluralismo jurídico comunitário-participativo para afirmação da vida concreta camponesa*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2009.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. O direito dos povos dos faxinais: as interpretações e as interpretações jurídicas. In: SOUZA, Roberto Martins de. ALMEIDA, Alfredo Wagner

Berno de. Orgs. *Terras de Faxinais*. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2009, p. 17-28.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta Prévia e Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

_____. *Bens Culturais e Proteção Jurídica*. Porto Alegre: EU/Porto Alegre, 1997.

_____. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. 7. reimpr. Curitiba: Juruá. 2010.

SOUZA, Roberto Martins de. *Na luta pela terra nascemos faxinalenses: uma reinterpretação do campo intelectual de debates sobre os faxinais*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná, 2010.

_____. “Mapeamento Situacional dos Faxinais no Paraná”. In: ALMEIDA, A.W.B, & SOUZA, R. M. *Terras de Faxinais*. Manaus: UEA Edições, 2009.

TAVARES, Luiz Almeida. *Campesinato e os faxinais no Paraná: terras de uso comum*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Geografia Humana da Universidade de São Paulo, 2008.

TOMASONI, Bruna Maria Wisinski. [et al] *Direito no espelho do Faxinal, Faxinal no espelho do direito: Refletindo a partir de notas etnográfico-jurídicas*. In: OLIVEIRA, Assis da Costa. SEVERI, Fabiana Cristina, orgs. *Anais do V Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Brasília: IPDMS, 2015.

VANDRESEN, José Carlos; BUTI, Rafael Palermo; SOUZA, Roberto Martins de. *Narrativas sobre a sistematização das experiências da Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais*. In SOUZA, Roberto Martins de. [et al]. *Identidades Coletivas e Conflitos Territoriais no Sul do Brasil*. Manaus: UEA Edições, 2014.

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA: ENTRE O DESENVOLVIMENTO DAS FORÇAS PRODUTIVAS E O HORIZONTE DO *VIVIR BIEN*¹

BOLIVIA'S PLURINATIONAL STATE:

between development of productive forces and horizon "vivir bien"

Daniel Araújo Valença²

Resumo:

Analiso a principal contradição intrínseca ao processo político em curso na Bolívia, em que o governo Evo-Linera argüi estar em curso um *Proceso de Cambio hacia el Socialismo Comunitario*. Se uma proposta socialista pressupõe o desenvolvimento das forças produtivas, o “socialismo comunitário” remete ao *vivir bien*, ou seja, à busca da emancipação humana em harmonia com a *Madre Tierra*. Há, portanto, uma contradição intrínseca que se encontra na natureza do próprio Estado Plurinacional e do *Proceso de Cambio*. Para dissecar o objeto, amparo-me no materialismo histórico-dialético. Analiso a história da Bolívia e de suas classes subalternas, para, desde então, apreender os caracteres do Estado Plurinacional e do *Proceso de Cambio*. Como instrumentos metodológicos, faço uso de revisão bibliográfica, entrevistas abertas e levantamento de documentos oficiais. Ao controlar excedentes, o Estado viabilizou-se como dirigente da economia e executou medidas destinadas a desenvolver forças produtivas, vias de comunicação e redistribuir renda. Porém, as ações extrativistas e o desenvolvimento de forças produtivas nem sempre condizem com o ideário de “Madre Tierra”. É uma contradição intrínseca ao *Proceso*. A indianização do Estado só é possível a partir da manutenção do atual bloco hegemônico, bem como ela por vezes choca-se com valores originários.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais”, do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professor Doutor do Curso de Direito da UFERSA, Coordenador do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – Gedic.

Palavras-Chave: Proceso de Cambio; Socialismo Comunitário; Vivir Bien; Madre Tierra; Estado Plurinacional.

Abstract: I analyze the main intrinsic contradiction of the political processes in course in Bolivia, where the Evo-Linera's government, is ongoing a Change Process in order to achieve the Communitarian Socialism. If the proposal of socialism presupposes the development of productive forces, the "Communitarian Socialism" refer to vivir bien, or, the demand of human emancipation in harmony with the Madre Tierra. There is, an intrinsic contradiction that is located in the nature of the own Plurinational State and in the Change Process. In order to dissect the object, I use the historical-dialectical materialism. Analyze the history of Bolivia and their subaltern classes, for, this way; learn the characters of Plurinational State and the Change Process. As methodological instruments, i use bibliographic review, interviews and official documents. With the control of surplus, the State was able to become the leader of the economy and implemented measures to develop productive forces, communication ways and redistribute income. However, extractivist actions and the development of productive forces not always conform to the conception of "Madre Tierra". It is an intrinsic contradiction of the Process. The indianization of State it's possible when comes to maintaining the current hegemonic situation, as well sometimes clashed with original values.

Keywords: Exchange Process; Communitarian Socialism; Vivir Bien; Madre Tierra; Plurinational state

1. Introdução

Busco, neste trabalho, analisar a principal contradição intrínseca ao processo político em curso na Bolívia, em que o governo Evo-Linera, o Movimiento Al Socialismo-Instrumento por la Soberanía de los Pueblos (MAS-IPSP) e as principais organizações camponesas indígena-originárias argüem estar em curso um *Proceso de Cambio hacia el Socialismo Comunitario*.

Se bem é verdade que uma proposta de socialismo pressupõe o desenvolvimento das forças produtivas, como ressalta Marx em seus escritos sobre a Rússia (MARX, ENGELS, 2013), o “socialismo comunitário” remete, também, ao *Vivir Bien*, ou seja, à busca da emancipação humana (MARX, 2009) em harmonia com a *Madre Tierra*. Há, portanto, uma contradição intrínseca que se encontra na natureza do próprio Estado Plurinacional e do *Proceso de Cambio*.

Para dissecar o objeto, amparo-me no materialismo histórico-dialético. Analiso a história da Bolívia e de suas classes subalternas, para, desde então, apreender os caracteres do Estado Plurinacional e do *Proceso de Cambio*. Como instrumentos metodológicos, faço uso de revisão bibliográfica, levantamento de documentos oficiais e entrevistas abertas. Estas foram realizadas com lideranças de movimentos sociais, intelectuais e membros do governo plurinacional.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, primeiramente resgato a formação social boliviana, a tessitura do Estado Plurinacional para, finalmente, voltar-me ao *Proceso de Cambio*.

2 A TESSITURA DE UM BLOCO CAMPONÊS-INDÍGENA-POPULAR NA SOCIEDADE CIVIL BOLIVIANA

A origem imediata das transformações ocorridas na Bolívia remete às consequências econômicas, políticas e sociais da reestruturação produtiva advinda das políticas neoliberais inauguradas em 1980. O Decreto 21060/86, de privatização das minas, proporcionou tanto a depreciação das condições objetivas de reprodução social quanto a reconfiguração das classes sociais (GARCÍA-LINERA, 2010). À época, milhares de mineiros trasladaram-se ao Chapare e a El Alto. Levaram consigo a consciência de classe operária, enraizada desde a Revolução Nacional de 1952.

O *Chapare* destaca-se pela produção da folha de coca. Ocorre que, para acessar recursos de agências americanas – bem como atender aos interesses de multinacionais do agronegócio – o governo boliviano declarou guerra ao seu cultivo. A luta camponesa em torno da terra, neste contexto, encontrava na coca um elemento unificador, pois incorporava a defesa desta cultura originária e materializava a resistência à nova

imposição estrangeira. Um conflito local e de cunho econômico-corporativo transcendeu à dimensão ético-política (GRAMSCI, 2002).

Mas, para além do legado mineiro, o Chapare também incorporou o indianismo, teoria inicialmente elaborada por Fausto Reinaga (TICONA-ALEJO, 2014). Este publicaria, em 1970, o *Manifiesto del Partido Indio* e, em 1971, *Tesis India* (TICONA-ALEJO, 2014). Em seus primeiros escritos, Reinaga realizou uma singular interpretação da Bolívia e territórios originários incaicos para recuperar seus elementos fundantes e defender uma nova possibilidade de desenvolvimento autônomo de seus povos e nações. Bebendo parcialmente das formulações de Reinaga, ainda na década de 1970, desenvolveu-se o indianismo katarista. Em seu interior, havia desde os “indianistas duros”, que rejeitavam qualquer assimilação ocidental, aos que aproximavam as questões étnicas e de classe, sendo estes a parcela majoritária. Em posição próxima à de Mariátegui (2010), o katarismo enxerga o camponês como índio. Este camponês, portanto, não é abstrato e atemporal. Se na Europa ocidental se materializava desde a propriedade privada particular e uma organização individual do processo de trabalho, o katarismo reconhece a particularidade do campesinato boliviano: este não passou pela individuação ocidental e preserva, mesmo que parcialmente, organização do processo de trabalho, da propriedade e de reprodução social próprios às comunidades originárias. Por outro lado, inegável seria que, naquele momento, amplas massas indígenas também se identificassem como camponesas, bem como se auto-organizassem ao redor de seus sindicatos. O elemento *comunidade*, seja nos Ayllus ou sindicatos rurais, perfazia uma particularidade deste campesinato.

As organizações indianistas kataristas³, ao lançarem, em julho de 1973, em cerimônia com ampla participação de *aymaras* e *quéchuas*, principais nações indígenas da Bolívia, o *Manifiesto de Tiwanaku*, forneceram bases para a posterior teorização e ação política com fins de descolonizar o Estado. O manifesto realizava uma crítica incisiva ao Estado republicano e colonial, bem como à Revolução Nacional de 1952, por esta mirar

³ Eram elas: o Centro de Coordinación y Promoción Campesina Mink'a; o Centro Campesino Tupaj Katari; a Asociación de Estudiantes Campesinos de Bolivia; a Asociación Nacional de Profesores Campesinos (PRIMER MANIFIESTO DE TIAHUANACO, 1973).

ao mestiçamento⁴ da sociedade boliviana e não à afirmação de sua diversidade de nações e tempos históricos. O índio, como ser eminentemente comunitário, não foi visto como sujeito coletivo econômico e político, mas individualizável, a partir dos referenciais modernos. Não à toa, dentre as conquistas da Revolução Nacional de 1952 estavam o sufrágio universal, o fim das relações sociais de produção de tipo pré-capitalistas e o acesso à terra mediante a reforma agrária.

O Manifesto reconhecia a importância da reforma agrária levada a cabo pela Revolução Nacional, contudo apontava seus limites ao importar modelo organizativo e técnico-produtivo no processo de trabalho alheio à realidade boliviana⁵. Tal partilha de terras, de maneira dialética, seria parte das condições objetivas necessárias à conformação da organização camponesa que lideraria processos políticos no século XXI.

Por fim, no tocante a esse tema, cabe ressaltar que o manifesto terminava por concluir que somente a partir de um projeto político autônomo seria possível superar a condição indígena:

Tampoco creemos en la prédica de aquellos partidos que, diciéndose de izquierda no llegan a admitir al campesinado como gestor de su propio destino. Una organización política para que sea instrumento de liberación de los campesinos tendrá que ser creada, dirigida y sustentada por nosotros mismos [...] Creemos que la única solución está en la auténtica organización campesina. El equilibrio entre los productos del campo que nosotros vendemos y lo que debemos comprar de la ciudad lo encontraremos en la correlación de fuerzas (PRIMER MANIFIESTO DE TIAHUANACO, 1973).

⁴ Nesse sentido, assinalava o manifesto: “[...] La escuela rural por sus métodos, por sus programas y por su lengua es ajena a nuestra realidad cultural y no sólo busca convertir al indio en una especie de mestizo sin definición ni personalidad, sino que consigue igualmente su asimilación a la cultura occidental y capitalista. Los programas para el campo están concebidos dentro de esquemas individualistas a pesar de que nuestra historia es esencialmente comunitaria, sistema cooperativo es connatural a un pueblo que creó modos de producción en mutua ayuda como el ayni, la mink'a, yanapacos, camayos. . . La propiedad privada, el sectarismo político, el individualismo, la diferenciación de clases, las luchas internas nos vinieron con la Colonia y se acentuaron con los Regímenes Republicanos [...] La Reforma agraria está concebida también dentro de ese esquema. El poder económico y político es la base de la liberación cultural. Debemos tecnificar y modernizar nuestro pasado pero de ningún modo debemos romper con él” (PRIMER MANIFIESTO DE TIAHUANACO, 1973).

⁵ “Con la Reforma agraria los indios nos liberamos del yugo ominoso del patrón. Es una pena que esta no haya traído todos los bienes que de ella se esperaba debido sobre todo a que está concebida en un esquema demasiado individualista ya que, por obra de algunos elementos derechistas incrustados dentro del MNR no fue implementada con otras leyes que favorezcan la inversión, la tecnificación y la comercialización de productos. El Voto universal no debería desconocer la participación orgánica de las comunidades indígenas en la vida política” (PRIMER MANIFIESTO DE TIAHUANACO, 1973).

Ao contrário do indianismo “mais puro”, o Katarismo enxergava o índio como camponês e o campesinato indígena como possível sujeito revolucionário – sem fazer uso expresso desta categoria – em um país eminentemente rural. A ação política indianista deveria recuperar os mecanismos ancestrais dos *Ayllus*, constituir um sindicalismo rural autônomo e comunal, bem como desenvolver seu próprio instrumento partidário (TICONA-ALEJO, 2014) para, atraindo o apoio de outras frações⁶ das classes trabalhadoras, construir a regeneração social da Bolívia. Desenvolveu-se, desde aí, portanto, a categoria “campesino indígena” (Informação verbal)⁷ e um sujeito histórico que seria maturado até princípios do século XXI.

Ao este campesinato, objetiva e historicamente constituído pela Revolução Nacional de 1952, aproximar-se de sua identidade étnica, conformou-se uma perspectiva nacional-popular, que iria orientar as organizações sindicais do campo, a partir da década de 1990. Por outro lado, os indígenas de terras baixas, povos e nações minoritários, desenvolveriam um horizonte indígena-comunitário (CUNHA FILHO, 2015), no decorrer da mesma década.

No processo de resistência às políticas neoliberais, as organizações de orientação nacional-popular se voltaram à construção de seu instrumento partidário. Criaram, então, o *Instrumento por la Soberanía de los Pueblos- Movimiento Al Socialismo* (MAS-IPSP).

Ao ultrapassar a fase de mobilização por demandas econômico-corporativas próprias e alcançar, progressivamente, a tessitura de plataformas ético-políticas que respondiam às contradições imediatas e mediatas do Estado boliviano (GARCÍA-LINERA, 2010), tal fração dirigente reuniu as demais ao seu redor e compuseram um bloco social de larga duração, exercendo direção intelectual e moral sobre as massas.

⁶ A mediação política com a correlação de forças real da sociedade boliviana era tal que o Katarismo abria-se inclusive para alianças com a Igreja Católica e evangélicas progressistas, em momento de expansão da Teologia da Libertação, por mais que o cristianismo tenha cumprido papel medular na exploração colonial: “Los mineros, los fabriles, los obreros de la construcción, del transporte, las clases medias empobrecidas... son hermanos nuestros, víctimas bajo otras formas, de la misma explotación, descendientes de la misma raza y solidarios en los mismos ideales de lucha y liberación. Solamente unidos lograremos la grandeza de nuestra patria. Pedimos igualmente a la Iglesia Católica (la Iglesia de la gran mayoría campesina) igualmente a otras Iglesias Evangélicas que nos colaboren en este gran ideal de liberación de nuestro pueblo aymara y quechua. Queremos vivir íntegramente nuestros valores sin despreñar en lo más mínimo la riqueza cultural de otros pueblos” (PRIMER MANIFIESTO DE TIAHUANACO, 1973).

⁷ Entrevista concedida por VIAÑA, Jorge. *Entrevista 1* [jun. 2014]. Entrevistador: Daniel Araújo Valença. La Paz, 2014. 1 arquivo de mp3 (1h44min). (VALENÇA, 2017).

3 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA E OS IMPASSES NO INTERIOR DO BLOCO CAMPONÊS-INDÍGENA-POPULAR

Após três anos de processo constituinte, o governo Evo-Linera e as organizações sociais conquistam a aprovação a Constituição Política de Estado de 2009⁸, a qual proclama o Estado Plurinacional da Bolívia. Fruto do encontro na história das classes subalternas bolivianas, ele representa a síntese de um repertório de levantamentos indígenas, operários, camponeses ocorridos ao longo de cinco séculos de espoliação (VALENÇA, 2017).

Por outro lado, se as elites oligárquicas, que lideravam um bloco burguês-imperialista-colonial (MOLDIZ, 2009), levaram o país à iminência de um golpe de Estado e guerra civil, com a derrota desta no chamado *Punto de Bifurcación*⁹, as inúmeras contradições presentes no interior do bloco popular começaram a emergir:

[...] te crea una especie de cegueras cognitivas, o sea, a veces bueno, a veces malo; por ejemplo, del 2006 al 2008 a nadie se le ha ocurrido incluso hasta el 2010, 2011, “p.” pelearse mal y romper con el gobierno, ¿me entiendes? Porque tenías la presión de la derecha, entonces, tú decías, “p.” se notaba intuitivamente incluso que no podíamos pelear, yo tenía posición más autonomista y tú más capitalista pero eso tiene un límite. Cuando desaparece esto, la gente ya se enloquece hermano, ¿me entiendes? Entonces te peleas a muerte¹⁰ (Informação verbal).

A CPE apontou para um Estado anti-imperialista e plurinacional: as riquezas naturais outrora vilipendiadas por multinacionais voltam-se, a partir daí, à redistribuição de excedentes para a garantia de novo patamar de reprodução social das classes subalternas bolivianas. Por outro lado, visualizava-se o plurinacional, não no sentido de

⁸ Para uma análise mais acurada do processo constituinte, consultar SCHAVELZON, Salvador Andrés. *El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: versión para el debate de la democracia intercultural*, de Salvador Schavelzon (SCHAVELZON, 2012) e a tese *Disjuntivas do Proceso de Cambio: o avanço das classes subalternas, as contradições do Estado Plurinacional da Bolívia e o horizonte do socialismo comunitário* (VALENÇA, 2017).

⁹ Álvaro García Linera denomina *Punto de Bifurcación* ao: “Momento en que los bloques antagónicos, los proyectos irreconciliables de sociedad que cubren territorialmente la sociedad y el Estado, deben dirimir su existencia de manera abierta, desnuda, a través de la medición de fuerzas, la confrontación (el último recurso que resuelve las luchas cuando no hay ya posibilidades de otra salida)” (GARCÍA-LINERA, 2012, p. 19).

¹⁰ Entrevista concedida por VIANÑA, Jorge. *Entrevista 1* [jun. 2014]. Entrevistador: Daniel Araújo Valença. La Paz, 2014. 1 arquivo de mp3 (1h44min) (VALENÇA, 2017).

reconhecer que a sociedade é multicultural, como o fizera a reforma constitucional de 1993, mas de atribuir ao Estado o caráter de plurinacional (GARCÍA-LINERA, 2010), o que significa uma indianização da forma Estado. Classe e etnia (ou o nacional-popular e o indígena-comunitário) entrelaçam-se no texto legal, como produto das lutas políticas concretas que desaguaram na nova CPE.

3.1 O Modelo da *Economía Plural* e as contradições no interior do bloco popular

A CPE, nos marcos das perspectivas anti-imperialista e plurinacional, estabeleceu a *Economía Plural*, com fins de eliminar a pobreza e a exclusão social, nos marcos do *Vivir Bien* (Art. 313). Para o ex-ministro das Finanças e Economia, Luis Alberto Arce Catacora, o “*Modelo Económico Social Comunitario Productivo*” ou a Economia Plural, prevista na CPE de 2009:

[...] es un modelo de transición hacia el socialismo, en el cual gradualmente se irán resolviendo muchos problemas sociales y se consolidará la base económica para una adecuada distribución de los excedentes económicos. En ningún momento se pensó en construir el socialismo de inmediato, el propio Carlos Marx – cuando habla de la Comuna de Paris – y Lenin, dan elementos que explican por qué no se

puede realizar el tránsito mecánico del capitalismo al socialismo, hay un periodo intermedio (ARCE-CATACORA, 2014, p. 4).

A CPE atribui ao Estado a direção integral do desenvolvimento econômico e seu planejamento (Art. 311 e 316), determina que é prioridade do Estado a industrialização dos recursos naturais para a superação da dependência quanto a *commodities* e a constituição de uma economia de base produtiva e exportadora, em todo o território nacional, em harmonia com a natureza (Art. 311, 318 e 355), prevê que o investimento nacional será priorizado, frente ao capital multinacional (Art. 320), prevê a redistribuição dos excedentes econômicos para políticas sociais (Art. 306) e a proteção e promoção da economia comunitária de povos e nações indígenas originário-camponesas (Art. 306).

Ademais, com a nacionalização dos hidrocarbonetos – ocorrida em 2006 e elevada à condição de cláusula pétrea na CPE de 2009 – o governo Evo-Linera conseguiu inverter a apropriação sobre os excedentes produzidos em solo boliviano, em favor do Estado

andino. Dessa maneira, na primeira nacionalização dos hidrocarbonetos, no governo de David Toro (1937-38), em torno de 11% dos ingressos decorrentes da produção voltavam-se ao Estado. Em 1969, na segunda nacionalização, sob governo de Alfredo Ovando, alcança 18% frente a 82% das multinacionais. Com a terceira nacionalização, mediante o Decreto Supremo 28701, 82% dos ingressos passam a ser retidos pelo Estado (ESTADO..., 2017).

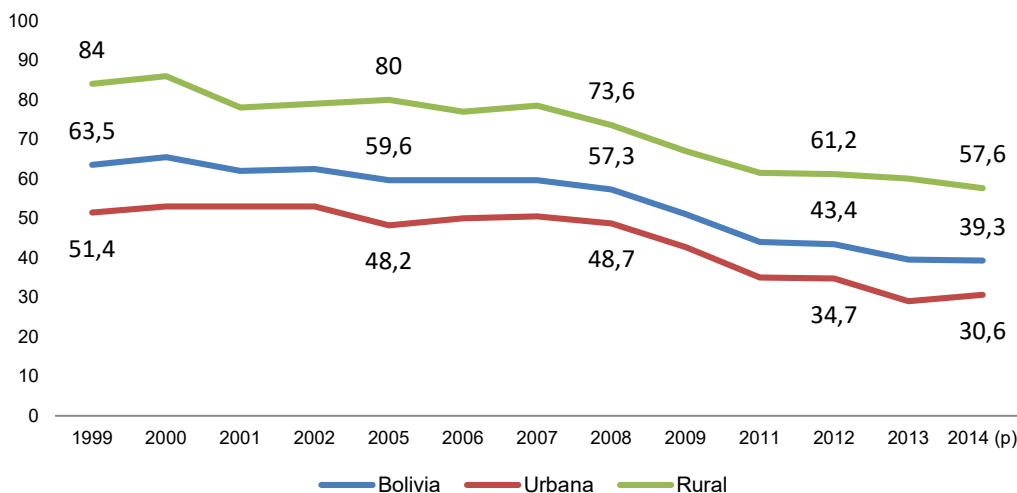
Dessa maneira, o Estado, outrora facilitador da acumulação por despossessão (HARVEY, 2011), opera para a distribuição das riquezas socialmente produzidas. O modelo econômico adotado desde então é claramente de intervencionismo e direção estatal da economia, voltado à distribuição de excedentes a partir do extrativismo e com fins de industrialização dos recursos naturais. Dentre as várias políticas empreendidas, ressalte-se o reajuste periódico do salário mínimo, a determinação de pagamento de um 14º salário – por parte de entes públicos e privados – em exercícios de crescimento do PIB superior a 5%; políticas de redistribuição de renda – denominadas de *bonos* –, dentre outras com fulcro constitucional.

A partir de tais políticas públicas, segundo García-Linera

Quanto à distribuição de riquezas, reduzimos a diferença entre os mais ricos e mais pobres em 139 vezes: os 10% mais ricos tinham 139 vezes mais riquezas que os 10% mais pobres dos bolivianos. Esta diferença está reduzida a 40, de 139 a 40 [...]. O petróleo caiu de 100 a 29 dólares e a economia caiu de 6 a 4-5, ou seja, não despencou. Isto devido à importância do mercado interno e do fortalecimento das economias comunitárias, das economias camponesas, das economias artesanais, do mercado interno. Conquistamos um feito há alguns meses. Há 10 anos, a economia brasileira era 96 vezes maior do que a boliviana; agora, é 45 vezes, ao redor disto. Segue sendo enorme, é verdade! Mas, em uma década, reduzir de noventa e algo para 45, é bastante. A economia chilena era 14 vezes maior do que a boliviana há dez anos, hoje é sete vezes maior (VALENÇA; PAIVA, 2017, p. 358).

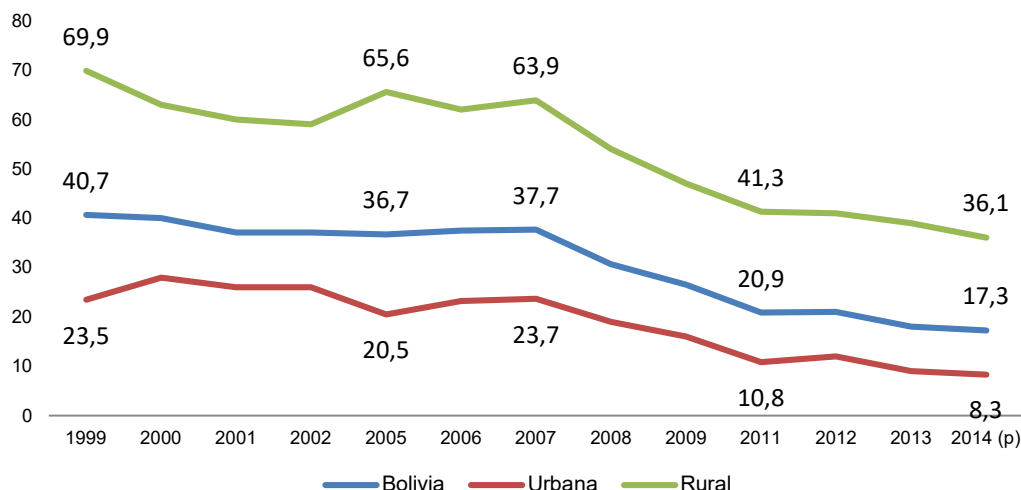
O conjunto de medidas no campo da produção e redistribuição de excedentes, tomadas a partir de 2006 e com pilares fincados na nacionalização dos recursos naturais, portanto, teve o condão de alterar as condições de reprodução social da população boliviana. Desta totalidade, no campo se materializaram as maiores transformações, especialmente no tocante aos índices de pobreza, extrema pobreza e acesso a terra:

Gráfico 1 – Incidência de pobreza, por área, 1999-2014



Fonte: Instituto Nacional de Estadística; (p) Preliminar. Gráfico transcrito e adaptado pelo autor.

Gráfico 2 – Incidência de pobreza extrema, por área, 1999-2014 (em porcentagem)



Fonte: Instituto Nacional de Estadística; (p) Preliminar.

Gráfico transcrito e adaptado pelo autor.

Contudo, percebe-se que, apesar dos avanços em termos de padrões de sociabilidade, persiste a Bolívia como país pobre e com grandes parcelas de sua população sem acesso a políticas públicas básicas, o que demanda mais extrativismo e mais obras de infra-estrutura.

No seio do bloco camponês-indígena-popular tal diretriz, todavia, não se revela consensual, havendo, periodicamente, choques entre o horizonte nacional-popular *versus* o indianista-comunitário. Se, durante a Constituinte, tal contradição era perceptível,

porém secundarizada, tendo em vista o “inimigo maior”, o período de consolidação do Estado Plurinacional mostrou-se entrecortado por ela e com maiores dissensões até os dias atuais. De um lado, a afirmação do *vivir bien*, da *Madre Tierra* e da autonomia dos povos originários minoritários; de outro, a corrida contra o tempo para a alteração qualitativa dos índices econômicos e sociais do país.

Destas principais oposições entre os dois horizontes, destacam-se o caso de TIPNIS - *Territorio Indígena y Parque Nacional Isidoro-Secure*, a *Represa del Bala e El Chepete*.

O próprio García-Linera, termina por reconhecer a contradição instalada no país entre a questão social e o meio ambiente:

A terceira tensão era a *questão social e o meio ambiente*. Economia que satisfaça necessidades das pessoas, extrativismo temporal, ou proteção da “Mãe Terra”? Se somente proteges a “Mãe Terra”, que é tua base indígena, perfeito, mas se não tens como alimentar o povo, como construir um colégio, ou garantir a saúde, essas pessoas irão “cair em cima” de ti e reclamar onde está sua escola e seu hospital, e vai votar por quem sim promete a escola, o hospital, a rodovia ou um salário melhor. Mas, se somente se dedica a isto, deixando de lado políticas de proteção do meio ambiente, então simplesmente estás assumindo um caminho no sentido de um Estado de bem-estar, desenvolvimentista, extrativista, já terás abandonado esta meta comunitário-comunista, esta rearticulação, esta nova forma de encontro metabólico entre natureza e ser humano (VALENÇA; PAIVA, 2017, p. 365).

Em verdade, a liderança política no interior do bloco camponês-indígena-popular, desde antes da eleição de Evo-Linera, apontava para a prevalência de uma orientação nacional-popular. Tanto as principais organizações sociais quanto o MAS-IPSP, incorporam mais esta perspectiva frente à indígena-comunitária.

De um lado, mostrava-se necessário o desenvolvimento de forças produtivas do país, para ampliar as políticas públicas de educação, saúde, distribuição de renda e a própria plurinacionalidade. De outro, foi a questão étnica o elemento unificador no seio das classes subalternas e, após a ascensão ao Estado, manteve-se como elemento aglutinador das, agora, classes dirigentes (VALENÇA, 2017).

É a nacionalização dos hidrocarbonetos de 2006 e a política de desenvolvimento das forças produtivas que fornecem a base material para as escolhas macroeconômicas,

sociais e políticas realizadas após a ascensão do bloco camponês-indígena-popular. Ao controlar excedentes, o Estado viabilizou-se como dirigente da economia e executou medidas destinadas a desenvolver forças produtivas, vias de comunicação e redistribuir excedentes. Por outro lado, tal escolha também implica, frequentemente, no desrespeito ao *vivir bien*, princípio alçado à ordem constitucional e estatal, redundando em freqüentes conflitos socioambientais com povos originários minoritários. Tal contradição, contudo, revela-se intrínseca ao processo em curso e exige que movimentos e governo saibam enfrentá-la em cada caso concreto.

[...] si tú no desarrollas fuerzas productivas técnicas más o menos avanzadas, no vas a salir nunca del extractivismo. Ese debate del extractivismo o anti-extractivismo se lo maneja de una forma muy “boluda”, ¿no? O sea, Brasil que es la octava economía del mundo ha profundizado su perfil extractivista pero no es porque Lula es traidor, o sea, ‘p.’. ¿Porque qué va a hacer Brasil? O sea, es un campo que está definido por la división internacional del trabajo o sea, no lo define Lula. Y si Brasil no puede hacer demasiado, ¿qué va a hacer Bolivia hermano? Va a dejar de producir gas para que los ecologistas estén felices? No hermano. Ahora, por otro lado los cabrones estatistas también se aprovechan de eso para hacer ‘c.’, también hay eso¹¹.

Se há uma contradição instaurada entre a perspectiva do *Vivir Bien* e a do desenvolvimento das forças produtivas, esta tampouco implica em o *Proceso* estar se aproximando de uma via nacional ao socialismo – o denominado “Socialismo Comunitário” ou “Socialismo Andino”.

O *Proceso de Cambio*, em verdade, foi exitoso em alterar o controle e apropriação dos excedentes produzidos pelas classes trabalhadoras bolivianas. Desde aí, foi possível o desenvolvimento de políticas públicas que alteraram o padrão de reprodução social das mesmas. Todavia, houve pouco progresso em termos de desenvolvimento do trabalho associado, bem como da economia comunitária. Esta passou a receber o apoio das chamadas “*Empresas Sociales*”, empresas criadas pelo governo e voltadas a impulsionar a produção comunitária – adquirindo safras mediante valores superiores aos ofertados por empresas privadas, minimizando o papel de atravessadores, etc. O surgimento de dezenas

¹¹ Entrevista concedida por VIAÑA, Jorge. *Entrevista 1* [jun. 2014]. Entrevistador: Daniel Araújo Valença. La Paz, 2014. 1 arquivo de mp3 (1h44min) (VALENÇA, 2017).

de empresas com esse caráter, contudo, ainda revela-se como ação tímida em termos de proporcionar à economia comunal relevância no aparato produtivo nacional.

Por outro lado, em termos de poder político, há experiências de aprofundamento dos instrumentos de democracia participativa – perceptível a partir dos inúmeros referendos e plebiscitos realizados ao longo de uma década e meia – do que a proliferação de mecanismos de organização de poder popular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Bolívia vivencia um processo único em sua história. País submetido a cinco séculos de espoliação, é neste limiar do *siglo XXI* que suas classes subalternas se encontram, produzem um projeto político autônomo e constroem uma forma política estatal reflexo daquele.

Ao longo de mais de uma década, o outrora pobre país andino nacionalizou seus hidrocarbonetos e recursos naturais, empresas privatizadas de setores estratégicos e, a partir daí, criou todo um conjunto de políticas de redistribuição de excedentes. Ademais, impulsionou, de maneira incipiente, uma infra-estrutura mínima apta à circulação de pessoas e mercadorias.

Tais ações refletem a prevalência, no *Proceso de Cambio*, do horizonte nacional-popular frente ao indígena-comunitário. Porém, ambos são expressão do mesmo processo político e apenas a partir da convivência com esta contradição é possível dar-se um salto a mais nas transformações em curso no país. Não se trata de optar-se meramente pela via extrativista, mas, episódios como *Tipnis* não contribuem para o aprofundamento do *Proceso de Cambio*, ao contrário, o fragilizam a partir de sua essência.

Em verdade, as grandes transformações da humanidade derivam da ação política criativa, auto-organizada das massas, e não de ações governamentais. O pragmatismo dos “estatalistas” fere de morte esse potencial criativo das pessoas que, ao agirem politicamente, transformam a realidade e a si mesmas. A idealização e abstração dos “hiper-autonomistas” quanto às condições concretas da conjuntura, por outro lado, implicam no desconhecimento de avanços e em uma ação política descolada das condições objetivas, das concretas lutas pelo poder.

De qualquer maneira, novas rupturas revelam-se necessárias – para além da mera redistribuição de excedentes – ao aprofundamento do *Proceso de Cambio hacia el Socialismo Comunitario*.

Referências

I. Livro (língua original)

GARCÍA-LINERA, Álvaro. *Las tensiones creativas de la revolución: la quinta fase del Proceso de Cambio*. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2012.

MARIÁTEGUI, José Carlos. *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*. São Paulo: Expressão Popular/Clacso, 2010.

MOLDIZ, Hugo. *Bolivia en los tiempos de Evo: claves para entender el proceso boliviano*. Bolívia: Ocean Sur, 2009.

SCHAVELZON, Salvador Andrés. *El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: versión para el debate de la democracia intercultural*. La Paz: CEJIS/Plural Editores, 2012.

II. Livro (traduzido)

GARCÍA-LINERA, Álvaro. *A Potência Plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. São Paulo: Boitempo, 2010.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Volume VI. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HARVEY, David. *O enigma do capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. *Para a questão judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Lutas de Classes na Rússia*. São Paulo: Boitempo, 2013.

IV. Artigo de periódico

ARCE-CATACORA, Luis Alberto. El Nuevo Modelo Económico Social Comunitario Productivo. *Revista Economía Plural*. La Paz, año 1, v. 1, p. 3-7, set 2014.

WOLKMER, Antônio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. *Pensar*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.

VALENÇA, Daniel Araújo; PAIVA, Ilana Lemos de. ÁLVARO GARCÍA LINERA: UM RELATO DO PROCESSO DE CAMBIO E DESAFIOS DA ESQUERDA MARXISTA LATINOAMERICANA: Entrevista com Álvaro García Linera, Vice Presidente da Bolívia. *Revistas Culturais Jurídicas*, v. 4, n. 8, p.355-372, maio 2017. Disponível em: <<http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/437/158>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

V. Artigo de jornal

TICONA-ALEJO, Esteban. 41 años del Manifiesto de Tiwanaku de 1973. *La Razón*. La Paz. 13 jul. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/qgqL3G>>. Acesso em: 10 set. 2016.

VI. Tese ou dissertação

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. *A construção do horizonte plurinacional: liberalismo, indianismo e nacional-popular na formação do Estado boliviano*. 2015. 312f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

VALENÇA, Daniel Araújo. *Disjuntivas do Processo de Cambio: o avanço das classes subalternas, as contradições do Estado Plurinacional da Bolívia e o horizonte do socialismo comunitário*. 2017. 404 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

VII. Texto de internet

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA. Ministerio de Comunicación. *Informe Presidencial: Día del Estado Plurinacional de Bolivia*. La Paz, 40p., 2017. Disponível em: <<http://www.comunicacion.gob.bo/sites/default/files/media/publicaciones/INFORME%20presidencial%202017%20%20REDES.pdf>>. Acesso em 10 de fev. 2017.

PRIMER Manifiesto de Tiahuanaco, 1973. Disponível em: <<http://marianabruce.blogspot.com.br/2010/06/primer-manifiesto-de-tiahuanaco-1973.html>>. Acesso em 07 dez 2016.

VIII. Legislação

BOLIVIA. *Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009*. La Paz: Vicepresidencia, 2009.

Pluralismo jurídico e autonomias – contribuições dos zapatistas e da revolução curda para a refundação do direito¹

Legal pluralism and autonomies – contributions of the zapatistas and of the kurdish revolution to a new foundation of the law

Alexandre Pinto Mendes²

Paolo Ricci³

Patrick Saigg⁴

RESUMO: O objetivo central do artigo é descrever as práticas dos movimentos zapatista e curdo no terreno da justiça e do direito e como elas impactam sobre a própria ideia de direito, tradicionalmente entendida sob a forma da estatalidade. Para fazê-lo, pretendemos mapear a literatura sobre as práticas jurídicas destes movimentos, com o intuito de estabelecer uma base de dados acerca dos trabalhos empíricos já realizados neste campo. Em ambos os casos, o pluralismo jurídico não é simplesmente um “fato” sociológico ou antropológico. O pluralismo jurídico representa neste contexto a refundação do direito fora dos parâmetros da estatalidade. Aqui busca-se colocar em prática a ideia de autonomia, da qual resulta a possibilidade de um novo direito, destituído das relações de dominação, opressão e exploração.

Palavras-Chave: Zapatismo; Revolução Curda; Autonomia; Justiça; Direito.

ABSTRACT: The main goal of this paper is to describe the practices of the zapatista and kurdish social movements in the terrain of law and justice and how they impact the idea of the law itself, traditionally understood as state-law. To do so we intend to map the

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 4 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do VII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professor da UFRuralRJ/Seropédica, Doutor. Email: alexandrepmendes2@gmail.com.

³ Estudante do Curso de Direito da UFRuralRJ/Seropédica. Email paolo_ricci@hotmail.com

⁴Estudante do Curso de Direito da UFRuralRJ/Seropédica. Email: patrick-al-saigg@hotmail.com.

literature about the juridical practices of these movements aiming to establish a data-base of empirical work already done in this field. In both cases, legal pluralism is not just a sociological or anthropological “fact”. Legal pluralism represents at this context a new foundation of the law, outside the parameters of the state. They search to put into practice the idea of autonomy from which the possibility of a new law arises apart from domination, oppression and exploitation.

Keywords: Zapatism; Kurdish Revolution; Autonomy; Justice; Law.

1. Introdução

No final da década de 1990, imaginou-se que chegara a crise final de uma ideia que havia dominado o pensamento político revolucionário no século XX, a saber, a de que o Estado seria o principal instrumento de transformação da sociedade, seja pela via da reforma, seja pela revolução. Mudar o mundo sem tomar o poder, título do célebre livro de John Holloway⁵ (2002), parecia não ser mais uma ilusão romântica “pré-socialismo científico”, mas uma necessidade concreta para os movimentos sociais de contestação do capitalismo global, em busca da definição aqui e agora de um novo modo de socialidade diante dos fracassos da experiência socialista estadocêntrica.

O chamado dos indígenas de Chiapas-México, a partir do levantamento zapatista de 1994, abriu a possibilidade histórica de construção efetiva de um novo mundo. Os zapatistas não apenas levantaram-se por direitos indígenas que desejavam ver reconhecidos pelo Estado mexicano, mas progressivamente foram construindo instituições autônomas que nos permitiram um vislumbre do “outro mundo possível” que afirmavam. Enquanto isso, no oriente médio, o movimento de libertação nacional curdo na Turquia e na Síria realizava inflexão que pode ser comparada ao chamado zapatista. Tendo como força dirigente o Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK), de origem marxista-leninista, o movimento social curdo na região passa por uma reformulação programática que o conduz a defender a ideia de que não é mais preciso lutar por um

⁵Neste mesmo sentido aponta a leitura de Antonio Negri e Michael Hardt em *Império* (1999), muito embora algumas das teses dos autores sobre o Estado tenham sido reformuladas nos livros seguintes, justamente em face dos movimentos de refundação do Estado na América do Sul.

Estado-nação curdo, mas pela criação de instituições autônomas e pluralistas, baseadas na igualdade de gênero e na ecologia e, sobretudo, independentes das instituições estatais. Seu líder, Abdulah Öcalan, inspirado na ideia de uma síntese entre anarquismo e marxismo, chama este projeto de confederalismo democrático. A revolução social iniciada no norte da Síria, na região de Rojava, nos escombros da guerra civil e da expulsão do Estado Islâmico, colocará esta ideia em movimento no seu sentido pleno, mas a sociedade curda vem construindo tais instituições como alternativa a repressão dos Estados-nação desde a década de 1990.

Em ambos os casos, a produção de uma nova institucionalidade democrática e direta autônoma passa também pela construção de um novo sistema de justiça. Neste artigo, pretendemos descrever os dois experimentos de uma nova justiça em suas linhas gerais, com o objetivo de compreender, ainda que de maneira provisória e carente de aprofundamentos posteriores, quais são as inovações formais e substantivas em relação ao direito estatal alcançadas e os impasses na elaboração de uma nova teoria e prática do direito, considerando a efetivação destas instituições sob a permanente ameaça das forças da ordem. Ao final, levantamos alguns pontos para discussão que resultam da abordagem comparativa que utilizamos.

2. O zapatismo e a construção da Justiça autônoma em Chiapas/México

2.1 Breve histórico das relações entre o Zapatismo e o Estado mexicano

O contexto histórico desenhado pelos acontecimentos políticos ocorridos entre os anos 80 e 90 do século XX é fundamental para compreender o “trovão em céu azul” representado pelo levantamento zapatista de Chiapas⁶, México. Num mundo onde

⁶Chiapas, estado mexicano onde ocorreu o levantamento zapatista, figurava – e figura até hoje – entre os mais pobres do país, apresentando uma realidade de acirradas disputas por terra e concentração fundiária que para além de pobreza extrema dão origem a uma realidade muito semelhante àquela que encontrou Emiliano Zapata em 1910: povos indígenas e mestiços, como maioria e povo que tradicionalmente vive da terra, submetidos ao julgo de exploradores, grandes latifundiários e empresas representantes da vontade do capital internacional para a exploração dos recursos financeiramente valorados encontrados na região. De acordo com Zanatta, Chiapas possuía na época, como possui ainda hoje, uma estrutura social mais semelhante à das repúblicas centro-americanas do que à da maioria dos demais estados mexicanos. Essa estrutura se caracterizava pela sobreposição de duas divisões sociais profundas: a de classe, entre uma elite

supostamente a história acabara, um exército popular com pouco mais de dois mil homens, formado por camponeses e trabalhadores rurais advindos de comunidades indígenas mayas, se insurge de forma organizada para retomada de terras dos latifundiários e ocupa os prédios que sediavam as representações do governo oficial, para exigir o rompimento com a gestão estatal de parte do território de Chiapas, celebrando nesta data a instauração de 32 municípios autônomos agora sob administração e regência dos rebeldes no pleno exercício de sua autonomia e auto-organização⁷.

O levante armado de 1º de janeiro de 1994⁸ simboliza o início de um enfrentamento que é marcado por posteriores conflitos físicos entre o EZLN e o exército nacional mexicano que terminam por levar pouco mais de 150 vidas. Com o acirramento do conflito, organizações sociais⁹ passam a reivindicar do governo mexicano uma saída pacífica através do diálogo com as tropas rebeldes, o que não significa que outros enfrentamentos não tenham ocorrido até a construção de um acordo¹⁰. Ainda assim, no ano seguinte, o congresso mexicano decreta a chamada *LEY PARA EL DIÁLOGO, LA CONCILIACIÓN Y LA PAZ DIGNA EN CHIAPAS* (EZLN, 1998, não paginado)¹¹, de 11 de março de 1995, que teve como objetivo estabelecer as bases jurídicas para um diálogo conciliatório em busca de uma solução pacífica para os conflitos iniciados em janeiro de

reduzida de proprietários territoriais e a maioria desprovida de terra, e a étnica, sendo a minoria mestiça e a maioria indígena. Dada essa premissa, dois fatores teriam criado as condições da insurreição: de um lado, o aumento do clero voltado à defesa e à organização da população indígena; de outro, a nova atenção que muitos militantes marxistas começaram a dedicar à questão indígena depois do refluxo das ideologias revolucionárias (ZANATTA, 2017, p.255).

⁷“Cuando en diciembre de 1994 el EZLN de forma pacífica había roto el cerco militar anunció la creación de 32 municipios indígenas rebeldes” (CHRISTLIEB, 2014, p.169). Vale dizer que a ideia de rompimento com a gestão estatal neste momento está também relacionada aos direitos contidos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

⁸A data é simbólica por questões históricas e busca ser um ato de repúdio do movimento zapatista à adesão do México ao NAFTA – o tratado de livre comércio (mas apenas de mercadorias) entre México, Estados Unidos e Canadá – que representa também o marco de adesão e concretização do projeto neoliberal no país.

⁹Instituições sociais como a Igreja Católica e organismos de direitos humanos foram importantes no processo de denúncia às violações ocorridas em Chiapas.

¹⁰Diversos enfrentamentos foram dados ao longo deste período entre os zapatistas e os militares do governo Mexicano. Para além do Exército, grupos para-militares também realizaram e ainda realizam diversos ataques às bases de apoio zapatista. Neste artigo não estão enunciados todos os conflitos ocorridos, apenas os de maior relevância.

¹¹“Comunicado del Comité Clandestino Revolucionario Indígena – Comandancia General del Ejército Zapatista de Liberación Nacional”, do dia 5 de janeiro de 1998.

1994¹². Finalmente, em 1996, foram então firmados os “Acordos de San Andrés”, no dia 16 de fevereiro, como forma de atender aos apelos da sociedade civil e dos próprios zapatistas. No acordo o governo mexicano se comprometia a alterar a constituição de modo a reconhecer e fazer constar no documento magno os direitos relativos à construção e ao exercício da autonomia indígena. Na prática o acordo foi reiteradamente violado por parte dos governantes mexicanos que da carta constitucional não alteraram nenhuma linha sequer. Sobre o fato, consta na Sexta Declaração da Selva Lacandona:

E nestes acordos os maus governos disseram que vão reconhecer os direitos dos povos indígenas do México, vão respeitar a cultura, e vão transforma-lo em lei na Constituição. Mas, depois de assinados, os maus governos se fizeram de esquecidos, passam muitos anos e nada de cumprir estes acordos. Ao contrário, o governo atacou os indígenas para obriga-los a recuar em sua luta, como em 22 de dezembro de 1997, data em que Zedillo mandou matar 45 homens, mulheres, anciãos e crianças no povoado de Chiapas que se chama Acteal (EZLN, 2005, não paginado).

Com o descumprimento dos acordos e posteriores ataques à comunidade por grupos paramilitares – culminando com o massacre de Acteal¹³- a situação das negociações de paz tornaram a regredir e de 1998 até 2000, os indígenas resistem e lutam como podem, intercalando sua luta à buscas por viabilizar o arrefecimento do conflito. Neste mesmo ano, ocorrem eleições no México e o PRI – Partido Revolucionário Institucional –, partido de situação a mais de 70 anos no país, perde o comando do executivo para o PAN – Partido da Ação Nacional –, assumindo na função de novo presidente Vicente Fox¹⁴. Pouco tempo depois, em março de 2001, os zapatistas organizam uma marcha conhecida como “marcha pela dignidade indígena”, que teve muito apoio de milhões de mexicanos e de outros países, e chegou até onde os deputados e os senadores, ou seja, o Congresso da União, para exigir o reconhecimento dos indígenas mexicanos (EZLN, 2005, não paginado).

¹²Diz o artigo 1º da referida lei: “Esta Ley tiene por objeto establecer las bases jurídicas que propicien el diálogo y la conciliación para alcanzar, a través de un acuerdo de concordia y pacificación, la solución justa, digna y duradera al conflicto armado iniciado el 1o. de enero de 1994 en el Estado de Chiapas.”

¹³Em 1997, um grupo de paramilitares conhecido como “Máscara Roja” realizou um dos maiores massacres da história da resistência zapatista, conhecido como “o massacre de Acteal”, no qual foram assassinados 45 indígenas da etnia tzotziles.

¹⁴Fox toma posse em novembro de 2000 e se compromete a cumprir os Acordos de San Andrés em seu governo.

Contudo, as principais demandas levantadas pelos zapatistas continuaram a ser ignoradas e dois anos mais tarde o movimento decide pelo rompimento total das relações com o governo e passa a aplicar unilateralmente o que se encontrava pactuado nos acordos do dia 16 de fevereiro de 1996, anunciando tal decisão com um comunicado dirigido ao povo do México e do mundo no dia 19 de julho de 2003 (EZLN, 2003, não paginado)¹⁵. O rompimento definitivo das relações com Estado marca o início da construção de instituições autônomas que abarcam todos os aspectos da vida das comunidades, desde o governo dos municípios autônomos e da autodefesa à educação e saúde. Nos debruçaremos a seguir sobre a produção de leis ensejada pelo movimento zapatista e abordaremos a maneira como são ordenadas as três instancias possíveis para a resolução de conflitos (comunidades, municípios autônomos e as *Juntas de Buen Gobierno*), as penas aplicadas – e as formas de aplicação –, buscando estabelecer um panorama palpável de como a autonomia é construída neste âmbito específico da vida de qualquer sociedade que é a Justiça.

2.2 A Justiça Autônoma

No caminho emancipatório do movimento zapatista, para além da resolução de diversos conflitos políticos que o movimento teve de enfrentar, a construção de uma estrutura jurídica autônoma se apresentava como mais um desafio a ser superado para a efetivação da autonomia requerida pelos povos em rebeldia. Desde o levante e com o início das retomadas de terra, o movimento dá início a uma larga produção legislativa – as *leyes revolucionarias* - que passa a orientar o modo de produção da vida social a partir

¹⁵Faz constar no comunicado de maneira muito clara: “Em nuestro país, la clase política mexicana (donde se incluyen todos los partidos políticos con registro y los três poderes de la Unión) traicionó la esperanza de millones de mexicanos, y miles de personas de otros países, de ver reconocidos constitucionalmente los derechos y la cultura de los pueblos índios de México (...)”. E o ato de rompimento é anunciado da seguinte forma: “Frente a todo esto, el EZLN decidió suspender totalmente cualquier contacto con el gobierno federal mexicano y los partidos políticos, y los pueblos zapatistas ratificaron hacer de la resistencia su principal forma de lucha. En sendos comunicados dados a conocer por miembros del CCRI-CG del EZLN, el primero de enero de este año en la ciudad de San Cristóbal de las Casas, Chiapas, los zapatistas reiteramos nuestra condición de rebeldes y anunciamos que, a pesar de la estupidez y cegueira de los políticos mexicanos, los llamados “Acuerdos de San Andrés en Derecho y Cultura Indígenas” (firmados por el gobierno federal y el EXLN el 16 de febrero de 1996 y plasmados em la llamada ‘iniciativa de ley COCOPA’) serian aplicados en territorios rebeldes”.

do rompimento com o capitalismo e do resgate das culturas indígenas. Passa a ser, portanto, fundamental compreender no que se diferencia o sistema de justiça autônomo do sistema até então posto aos povos pela lógica do Estado-nação moderno, tornando claro que “fazer justiça” para os zapatistas significa, antes de mais nada, fazer democracia.

Dos princípios que regem o governo autônomo zapatista nenhum deles é mais emblemático e fundamental do que o “*mandar obedeciendo*” – diretamente relacionado ao exercício da autoridade e à legitimidade para exercer na prática esta delegação que o povo faz àquele que ocupa cargos importantes na vida social e política da comunidade. Deste fundamento, se constrói a gênese da “estrutura normativa principiológica” que pode ser relacionado às primeiras *leyes revolucionarias zapatistas*, construídas ainda no período de enfrentamentos com o governo e nos primeiros passos para o anúncio da fundação dos municípios autônomos. Num território autônomo zapatista a democracia não é uma, nem é exercício popular de um só dia. À eleição democrática dos representantes se segue um acompanhamento diário por parte dos povos no sentido de garantir que as funções às autoridades delegadas estejam sendo cumpridas a contento (REYNOSO, et. al., 2015, p. 207). Com isso, de acordo com Carlos Alonso Reynoso e outros:

Un primer fundamento democrático de la justicia autónoma zapatista se encuentra en la elección libre, directa y abierta de sus autoridades cuya permanencia en el cargo está siempre condicionada al buen desempeño de sus funciones, a que obedezcan lo que el Pueblo manda. Un segundo fundamento democrático de la justicia lo constituyen los principios que guían el trabajo de las autoridades autónomas, principios que conocen todos los habitantes de los pueblos zapatistas y que reconocen hasta los enemigos de éstos que acuden en busca de justicia autónoma. Completan este fundamento democrático las prácticas comunitarias previstas para la aprobación de leyes y reglamentos, y para que las autoridades consulten a la asamblea del Pueblo cuando se presentan asuntos complejos o problemas difíciles de resolver. De esta manera democracia electoral-representativa y democracia comunitaria se conjugan en la vida diaria de pueblos zapatistas y autoridades autónomas y convergen en la administración de justicia (REYNOSO et al., 2015, p. 207).

Por fim, aquilo que melhor expressa o caráter libertário e humano da principiologia zapatista em contraposição ao ideário hegemônico diz respeito à interpretação que aqueles dão à palavra liberdade. Existe uma relação importante a ser

evidenciada que é a relação de liberdade com identidade. Liberdade como exercício da construção de sua própria identidade. Para eles isto tem significa finalmente poder governar e governar-se de acordo a seus modos, em sua geografia e nesse calendário (CHRISTLIEB, 2014, pp. 338-339). Para os zapatistas, de toda forma, o conceito de liberdade influi naquilo que se compreende como justiça e que, por consequência, se reflete na forma como esta justiça será feita, por quem será feita, através de quais órgãos será feita, como será estruturada para melhor atender ao interesse do povo¹⁶.

De 1994 até 2003 os municípios autônomos se comunicavam política e culturalmente sob a figura dos *Aguascalientes*¹⁷, que até então poderiam ser considerados como a forma de representação dos povos naquelas comunidades, mas não de forma jurídica. Nesse sentido, contribui Paulina Fernández Christlieb:

Eran municipios paralelos a los cosntitucionales. No recibían financiamiento estatal ni recaudaban impuestos. Su presupuesto era precário, fruto de la cooperación de sus integrantes y de donativos de la solidariedade nacional e internacional. (...) Los municipios autónomos resolvían problemas locales de convivencia, relación e intercambio entre comunidades, y atendían a delitos menores. Em caso de delinquência, el castigo que se solía imponer era la reparación del daño (em vez de cárcel). La justicia que se aplicaba era la del derecho consuetudinário. También se aplicaban las leyes revolucionarias zapatistas, sobre todo la ley revolucionarias de las mujeres. La constitución de los municipios autónomos implico una fuerte labor participativa desde abajo. Se produjo una especie híbrido entre formas tradicionales del autogobierno de los pueblos indígenas com elementos innovadores, sobre todo los relativos a los derechos de las mujeres. En cada comunidade la asamblea há sido el órgano máximo de decisión; pero se adoptó la modalidad de Consejo para la coordinación de las decisiones (Alonso, 2003a) (CHRISTLIEB, 2014, p. 171).

Em 2003, acompanhando o movimento de rompimento do diálogo entre os zapatistas e o governo mexicano, são criadas a figura dos *Caracoles* e das *Juntas de Buen*

¹⁶“Está muy relacionado la justicia con la democracia porque son los pueblos los que a decidir quien va a ser su autoridad” (REYNOSO, et. al., 2015, p. 210).

¹⁷Os Aguascalientes foram territórios constituídos para ser a sede das atividades político-culturais promovidas pelos zapatistas, assim como do diálogo e da articulação do movimento com a sociedade civil nacional e internacional, movimentos sociais, partidos, imprensa, etc. Foram constituídos cinco Aguascalientes em cinco municípios: La Realidad, Oventic, La Garrucha, Morelia e Roberto Barrios. Com os Aguascalientes, o EZLN põe fim ao cerco militar e anuncia o maior de resultado do seu processo de ordenamento territorial, os 32 Municipios Autônomos Rebeldes Zapatistas (MAREZ) (SILVEIRA, 2016, p. 8).

Gobierno, solicitados por 30 municípios de Chiapas sobre o controle do EZLN¹⁸. É a partir deste movimento estrutural que se configuram as formas até hoje mantidas da justiça rebelde. . Aos *Caracoles* foram assinaladas diferentes funções – ser como “*la boca para sacar lejos sus palabras y escuchar la del que lejos este*” – dentre elas, como já referido, sediar as *Juntas* – o primeiro órgão formal da administração dos municípios autônomos (CHRISTLIEB, 2014, p. 181). De modo explicativo, seguindo as palavras da autora aqui já referida:

En cada Caracol se crearon Juntas de Buen Gobierno, el primer órgano formal de administración de los municipios autónomos. A cada Junta se le construyó una casa para poder funcionar. El gran encargo que se les dio fue el de <<mandar obedeciendo>>. Se les encomendó resolver los problemas de la comunidad y ser puentes entre las comunidades y el mundo. Se les dio el encargo de contrarrestar los desequilibrios en el desarrollo de los municipios autónomos y de las comunidades y de mediar en los conflictos que se presentaran tanto entre los municipios autónomos como entre éstos y los municipios oficiales. Otra de sus funciones era la cuidadosa atención de las denuncias contra los consejos autónomos por violaciones a los derechos humanos, atendiendo, investigando y encontrando la manera de que se corrigieran las protestas y las inconformidades. Las Juntas de Buen Gobierno debían vigilar la realización de proyectos y tareas comunitarias en los municipios autónomos; promover el apoyo a proyectos comunitarios; estar atentas al cumplimiento de las leyes zapatistas; atender y guiar a la sociedad civil en sus visitas a las zonas rebeldes; promover proyectos productivos; instalar campamentos de paz; realizar investigaciones para beneficio de las comunidades. Otra función es promover y aprobar – de común acuerdo con el Comité Clandestino Revolucionario Indígena – Comandancia General del EZLN (CCRI-CG) – la participación de miembros de los municipios autónomos en actividades fuera de las comunidades rebeldes (CHRISTLIEB, 2014, p.181).

Com isso, tem-se que o governo autônomo que vem construindo os zapatistas possuem 3 níveis: as comunidades, os municípios autônomos e as *Juntas de Buen Gobierno*. Estas instancias dialogam entre si e baseiam-se nos mesmo princípios para orientar suas atividades¹⁹ (CHRISTLIEB, 2014, p. 344). Ao que nos interessa mais

¹⁸Entre julho e agosto deste mesmo ano, o subcomandante Marcos, como porta-voz do movimento, emite dez comunicados, uma esclarecimento e uma mensagem gravada para explicar tanto a organização que se daria a estes municípios como a relação que teriam com a sociedade civil nacional e internacional (CHRISTLIEB, 2014, pp. 176-177).

¹⁹“En estos tres niveles opinan, discuten y deciden teniendo en cuenta sus siete principios: obedecer y no mandar (es tomada la opinión del pueblo); representar y no suplantar (el representante toma en cuenta lo

diretamente aqui, as características que mais se destacam sobre as formas de administrar a justiça nos territórios autônomos são: a) o caráter horizontal-vertical da figura da autoridade como consequência do princípio de “mandar obedecendo”; b) o componente democrático que corresponde ao fato da justiça – e outros serviços também – serem prestados de maneira gratuita aos povos das zonas autônoma e também para os não zapatistas; e c) o ponto das penas buscarem pela conciliação (acordos) e serem pagas com trabalho em contraponto à punição simples e esvaziada do cárcere. Para a administração da justiça as autoridades autônomas estão organizadas em três instâncias, que correspondem aos 3 níveis de governo, e estas instâncias intervêm sucessivamente na medida que não há um bom acordo.

“Recorrer” ou “apelar”, para os zapatistas, é uma decisão que não cabe as partes, senão às autoridades que julgarão ser suficiente ou não, justo ou não, o acordo pleiteado. Em outras palavras:

Es decir, el paso de una primera a una segunda o tercera instancia, no se da por decisión del inculpado que quisiera apelar de una sentencia dictada, sino por que así lo deciden las autoridades cuando no han podido llegar a un acuerdo satisfactorio para todos, o cuando la gravedad del delito o la complejidad del caso lo amerita (REYNOSO, et. al. 2014, p. 218).

Por fim, sobre a progressão de instancias, nos auxilia ainda Reynoso quando cita a descrição que as autoridades do Municipio Autónomo San Manuel fazem do sistema das instancias autônomas:

La primera instancia es la comunidad por que tiene autoridades como Agentes y Suplente y Comisariado, ahí se puede resolver el problema. Cuando un problema no se puede resolver em la autoridade de la comunidad, pasará como segunda instancia a la autoridade del municipio autónomo. Si no se puede, la tercera instancia será la Junta de Buen Gobierno, y si no se ca a poder, se convoca a una reunión extraordinária de las máximas autoridades de la Zona, que es la Asamblea Máxima, que la forman las autoridades de los cuatro municipios: Agente, Comisariados, Consejos, Comisiones de Honor y Justicia y Agraria, y la Junta. Ahí debe terminar porque están presentes todas las

que disse el pueblo); bajar y no subir (las autoridades lo hacen de manera sencilla pensando em los pueblos); servir y no servirse (las autoridades están sirviendo a su pueblo); convencer y no vencer (las autoridades tienen que analizar las propuestas que traen antes de entrar em contacto con el pueblo); construir y no destruir (cuidan su palabra); proponer y no imponer (estudian, analizan antes de proponer, y hacen asambleas para llegar a decisiones) (CHRISTLIEB, 2014, p. 344).

autoridades de la Zona” (REYNOSO, et. al., 2014, p. 218).

No que tange às penas e sua forma de aplicação, a justiça autônoma também de diferencia de forma antagônica daquela supostamente oferecida pelas instâncias oficiais do governo mexicano. De início, o primeiro apontamento a ser feito é com relação ao modo como a dosimetria de pena é feita, computava de acordo com o grau de culpabilidade do sujeito ativo – como na justiça oficial – divergindo, entretanto, na base sobre a qual será computada o tempo de pena, sendo completamente distinto, ainda, os tipos de pena aplicados ao indivíduo que comete um crime.

Outro ponto de relevante diferença é que a justiça, para além de ser gratuita e aberta também a não zapatistas, não trabalha nem estabelece penas que tem por substância questões pecuniárias. Não se utiliza nem aceita dinheiro seja lá para qual finalidade for. O dano é pago – a depender do grau – majoritariamente com campos de trabalho coletivo. Os problemas mais graves passam por um processo de tramitação diferente, cabendo as decisões mais difíceis normalmente as *Juntas de Buen Gobierno* e excepcionalmente a *Asamblea Máxima*. Como já anunciado, a justiça autônoma busca em primeiro lugar restituir o dano sofrido ao invés de apenas punir o indivíduo para fazê-lo sofrer e com isso “pagar” por aqui que fez.

Ainda neste caminho, é necessário apontar para o fato de que, no que tange ao regime de aplicabilidade da pena, esta igualmente se diferencia por ter contida em sua prática os aspectos de humanidade intrínsecos ao modo de pensar zapatista. A distinção entre as justiça oficial e autônoma nesse sentido se dá então através da maneira como esta pena é aplicada e sobre quais condições se encontra o condenado no momento de sua execução, sendo possível ao condenado, além de receber visitas com maior frequência, ser alimentado e ser apoiado por seu familiares no decorrer do cumprimento da pena.

3. Confederalismo democrático: a refundação do movimento de libertação nacional curdo e a revolução silenciosa em Rojava

3.1 Breve histórico das lutas do povo curdo

Assim como no caso dos zapatistas, para uma compreensão mais precisa do que seria inovador na concepção de direito e justiça do povo curdo na Síria e na Turquia,

torna-se necessária uma breve digressão histórica. Os curdos são “[...] o produto de milhares de anos de contínua evolução, assimilação de culturas e migrações introduzidas” na região que se entende hoje como Curdistão (PEIXINHO, 2010, p. 4). Considera-se que a primeira evidência da existência do povo curdo data de 6.000 a.C. (ÖCALAN, 2010, p. 11). Desde a conquista do fundador do império persa, “Ciro, o Grande”, a região do Curdistão permaneceu quase que ininterruptamente sob o jugo da dominação estrangeira: persas, gregos, romanos, bizantinos, árabes, turcos, mongóis, otomanos, britânicos e, após a retirada das potências imperialistas com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, encontram-se atualmente o jugo dos Estados-Nação que recortam o território curdo, estão hoje sob a sujeição dos turcos, árabes e persas, em seus respectivos Estados: “tanto a repartição do Curdistão quanto a essência dos regimes árabe, persa e turco constituíram obstáculos ao desenvolvimento social dos curdos destas regiões” (ÖCALAN, 2010, pp. 7, 17).

Atualmente, pode se considerar os curdos como o maior povo sem Estado do mundo, cerca de 30 milhões de habitantes espalhados pela região do Curdistão, território em torno de 450 mil km²⁰ que compreende, sobretudo, a cordilheira de Zagros, estendendo-se por diversos países do Oriente Médio: Turquia, Síria, Irã, Iraque, Armênia e Azerbaijão; contudo, classifica-se como Curdistão todo território no qual foi e ainda é habitado pelo povo curdo²¹ (PEIXINHO, 2010, pp. 4-5, 7). Os curdos são muitas vezes designados como “árabes do Iêmen” pelos árabes, “turcos das montanhas” pelos turcos e considerados pelos persas como seu “alter ego étnico” (ÖCALAN, 2010, p. 8). Tais atitudes são sintomáticas, demonstrando as constantes tentativas de assimilação da qual são alvos (MOREL, 2016, p. 9):

O Curdistão tem sido sistematicamente palco para tentativas de assimilação cultural por parte de potências hegemônicas estrangeiras. Os últimos cem anos de sua história, porém, tem sido os mais destrutivos. A implantação de estruturas de nação-estado modernas nos países hegemônicos e a criação de um sistema de domínio colonial do Curdistão agravaram ainda mais as tentativas de assimilação dirigidas à língua e à cultura curdas (ÖCALAN, 2010, p. 20).

²⁰ Aproximadamente o tamanho dos estados de São Paulo e Paraná somados.

²¹ Apesar de constituírem maioria, os curdos não são os únicos povos que habitam o Curdistão, a região é um mosaico composto por armênios, assírios, árabes, curdos, turcos, checos, yazidis e alevitas, assim como possui seguidores das religiões muçulmana (sunitas), judaica e cristã (TATORT, 2013, p. 21).

Na Turquia, um dos lócus do movimento curdo que abordaremos, os curdos são cada vez mais objeto dessa tentativa de incorporação pela cultura hegemônica, por exemplo, com a proibição de manifestações culturais tradicionais e do idioma curdo, considerados como atos subversivos, assim como o conseqüente banimento da possibilidade das instituições educacionais utilizarem ou ensinarem o idioma tradicional curdo, fatores que exercem o efeito de paulatino desmantelamento da cultura curda (ÖCALAN, 2010, pp. 20-21). Além da questão das tentativas de assimilação cultural, por conta de sua localização estratégica no Oriente Médio e por ser uma região rica em recursos naturais, os curdos também são alvos das ambições das potências capitalistas (ÖCALAN, 2010, p. 16).

No início do século XX, com a assinatura do Tratado de Sèvres, decorrente da derrota otomana e o fim da Primeira Guerra Mundial, tomou força um movimento que reivindicava a formação de um Estado curdo, constando essa demanda em um dispositivo no referido tratado²² (PEIXINHO, 2010, p. 51). Como é de se imaginar, tal dispositivo não foi cumprido pelas potências encarregadas de efetivarem tal missão, mormente negligenciada após a criação do Estado turco em 1923 (SOARES et al. 2017, p. 1). Surgiu, então, na Turquia (Curdistão turco), no ano de 1978, o PKK (Partido dos Trabalhadores do Curdistão), seguindo princípios de cunho marxistas-leninistas, reascendendo com maior viço as reivindicações de libertação curda do domínio estrangeiro e criação de um Estado propriamente curdo, sendo tais lutas intensificadas com uma guerrilha de libertação nacional que se desencadeou no ano de 1984 (MOREL, 2016, p. 9).

Todavia, no final da década de 1990, após a queda do sistema socialista-soviético, há um rompimento desse movimento de libertação com o ideal reivindicatório de criação

²²Artigo 62 do Tratado de Sèvres: “A Commission sitting at Constantinople and composed of three members appointed by the British, French and Italian Governments respectively shall draft within six months from the coming into force of the present Treaty a scheme of local autonomy for the predominantly Kurdish areas lying east of the Euphrates, south of the southern boundary of Armenia as it may be hereafter determined, and north of the frontier of Turkey with Syria and Mesopotamia, as defined in Article 27, II (2) and (3). If unanimity cannot be secured on any question, it will be referred by the members of the Commission to their respective Governments. The scheme shall contain full safeguards for the protection of the Assyro-Chaldeans and other racial or religious minorities within these areas, and with this object a Commission composed of British, French, Italian, Persian and Kurdish representatives shall visit the spot to examine and decide what rectifications, if any, should be made in the Turkish frontier where, under the provisions of the present Treaty, that frontier coincides with that of Persia” (1920).

de um Estado-Nação próprio, despontando, em seu lugar, a proposta do Confederalismo Democrático, uma teoria de autonomia democrática baseada na ecologia, libertação de gênero e no anticapitalismo (TATORT, 2013, p. 19-20). O abandono da reivindicação de criação de um Estado curdo por esse movimento²³ diz respeito ao entendimento de que o Estado-Nação é um dos elementos fundamentais de perpetuação das opressões, tanto ideológica quanto política e econômica (MOREL, 2016, p. 9), não sendo, por essas razões, o caminho mais prudente para a construção de uma sociedade livre²⁴.

O Confederalismo Democrático pode ser caracterizado como sendo uma forma de “[...] administração política²⁵ não-estatal [...] flexível, multicultural, antimonopolista e orientado para o consenso. A ecologia e o feminismo são pilares centrais²⁶” (ÖCALAN, 2016, p. 27). Não se pode pensar tal forma de gestão autônoma como um monólito imutável, mas como uma prática que “[...] se estabelece por um amplo projeto visando a soberania econômica, social e política, visando a criação de formas organizativas necessárias para possibilitar à sociedade um autogoverno” (MOREL, 2016, p. 10).

Cabe ressaltar que, apesar de coincidirem com a adoção das ideias do Confederalismo Democrático, a dinâmica do Confederalismo Democrático no Curdistão do Norte (sudeste da Turquia) é diferente da dinâmica desse sistema no Curdistão do Sul

²³É importante ressaltar que o abandono pela reivindicação da criação de um Estado curdo é particular desse segmento político de Confederalismo Democrático da análise em voga dos curdos de Rojava e do Curdistão do Norte. Outras parcelas da população curda possuem reivindicações distintas, evidenciando-se, por exemplo, pela existência de diversos partidos no território curdo: PKK (Parti Karkerani Kurdistan), KDP (Kurdistan Democratic Party), PUK (Patriotic Union of Kurdistan), PDKI (Partî Dêmkirafî Kurdistanî Êran) e PJAK (Partiya Jiyana Azad a Kurdistanê) (SOARES et al. 2017, p. 2-5).

²⁴“Capitalist modernity has three basic elements: capitalism, the nation-state, and industrialism. According to the Kurdish freedom movement, the elements of democratic modernity are also threefold: democratic nation, communal economy, and ecological industry” (TATORT, 2013, p. 20). Para os seguidores do Confederalismo Democrático a democracia só pode florescer apenas onde o Estado não exerce sua influência.

²⁵Não se pode confundir, no entanto, o conceito de administração política do Confederalismo Democrático com a ideia de Administração Pública do Direito estatal contemporâneo: “Os Estados só administram, enquanto democracias governam. Os Estados são fundados no poder; as democracias são baseadas no consenso coletivo. Os cargos no Estado são determinados por decreto, ainda que possam, em parte, ser legitimados através de eleições. As democracias usam eleições diretas. O Estado usa a coerção como meio legítimo. As democracias se baseiam na participação voluntária” (ÖCALAN, 2016, p. 27). Ou seja, essa “administração política não-estatal” é um mecanismo com uma dinâmica funcional desatrelada dos paradigmas jurídicos estatais da modernidade, voltada para resolver/satisfazer as necessidades do povo pelo povo, não apenas em um sentido retórico demagógico, mas sim prático e efetivo sob um arranjo materialmente democraticamente.

²⁶“It’s a matter of the people organizing themselves outside state institutions, and the search for alternatives for communal self-management” (TATORT, 2013, p. 27).

(região de Rojava no norte da Síria, composta pelos cantões de Cirize, Afrin e Kobani). No caso do Curdistão do Norte, o Confederalismo Democrático é posto em prática no interior do Estado turco, existindo um paralelismo entre este Estado o modelo autogestionário curdo. Já na situação do Curdistão Sírio, a conjuntura política é distinta, pois, devido à guerra civil na Síria, o Estado literalmente se decompôs da região onde os curdos adotaram o Confederalismo Democrático, e a autogestão curda tornou-se a única referência de governo para as populações ali residentes, justamente pelo desaparecimento do poder do Estado naquela região.

A forma organizacional do Confederalismo democrático é de autoadministração política, nele todos podem se expressar nas reuniões locais, convenções gerais e conselhos (todas formas de assembleia popular): *“esse entendimento de democracia abre espaço político a todos os estratos da sociedade e permite a formação de grupos políticos diferentes e diversos [...] A política se torna parte da vida cotidiana”* (ÖCALAN, 2016, p. 30). Em 2011, em uma assembleia que reuniu mais de 800 participantes dos mais diversos segmentos da sociedade curda, foi elaborado um documento com 8 dimensões da autonomia democrática, são elas: política, justiça, autodefesa, cultura, sociedade, economia, ecologia e diplomacia (TATORT, 2013, p. 27). Esse é um exemplo do que se intenta pôr em prática com o Confederalismo Democrático: um modelo de autogestão comunitária organizada *“em conselhos abertos, conselhos de município, parlamentos locais e congressos gerais. Os próprios cidadãos são os atores de um auto-governo deste gênero”* (ÖCALAN, 2010, p. 32).

O sistema de direito colocado em prática nos territórios curdos pretende incorporar os princípios pluralistas, feministas, anticapitalistas e ecológicos da “nação democrática”, conceito que se refere ao aspecto ético-político do confederalismo democrático. Diante disso, é, sobretudo, um sistema que recusa a separação entre a ética e a política que afasta o direito estatal da vida concreta das comunidades. Nas palavras de Öcalan:

“O direito democrático é baseado na diversidade. Mais importante ainda é o fato de que ele faz pouca referência à regulação legislativa e é um constructo simples. Através da história, o Estado-nação soberano é a forma de estado que desenvolveu a regulação legislativa ao maior grau, de maneira a eliminar a sociedade moral e política (...) Rejeitando a moral e a política, a burguesia

recorre ao instrumento do direito, que dá enorme poder. Nas mãos da burguesia, o direito é uma arma poderosa. (...) As leis são, em certo sentido, os versos do deus-estado-nação. Ele prefere governar a sua sociedade por estes versos. É por esta razão que a nação democrática é sensível em relação ao direito, em especial o direito constitucional. A nação democrática é uma nação moral e política mais do que jurídica” (2016, p. 49).

3.2 O novo sistema de justiça em Rojava

O sistema de justiça em Rojava tem seu embrião nos comitês de paz e consenso instituídos para autodefesa e resolução de conflitos dos bairros e comunidades curdas²⁷ sob a ditadura do Baath. Com a derrocada da influência do Estado Sírio (2011), e a posterior expulsão do Estado Islâmico da região (2012), tornou-se possível colocar em prática a proposta do Confederalismo Democrático sem a convivência com o Estado-nação, com a fundação de uma estrutura de Conselhos Populares que passaria a governar os cantões de Cirize, Afrin e Kobani. Logo após a liberação, foram instituídas comissões de justiça (ou conselhos de justiça, dependendo da tradução de *dîwana adalet*) inicialmente compostas por advogados e lideranças comunitárias, que se encarregaram de libertar presos políticos e recrutar juristas que romperam com o sistema de justiça Sírio para as comitês de paz e tribunais populares (AYBOGA, FLACH & KNAPP, 2016, p. 165).

Quanto à estrutura, o sistema de justiça se articula pelos níveis territoriais e por matéria, sendo a comissão de justiça a instância vinculada diretamente aos Conselhos Populares e responsável pela organização dos diferentes componentes do sistema. No nível da comuna, do bairro ou às vezes das ruas, atuam os comitês de paz e consenso, que têm a tarefa de resolução de conflitos por mediação e dividem-se em comissões gerais e comissões de mulheres²⁸. No nível das cidades, funcionam os tribunais populares

²⁷Sob o regime do Baath, esses comitês funcionavam de modo clandestino em paralelo ao sistema de justiça Sírio (AYBOGA, 2016, p. 145).

²⁸ Na revolução de rojava, a luta contra o patriarcado leva a dois processos concomitantes: de um lado, a proliferação de organizações autônomas de mulheres, com destaque para as academias que desenvolvem a Jineologia (ciência das mulheres) e as milícias femininas do YPJ, que não se subordinam a uma organização superior qualquer, mas se integram ao movimento para uma sociedade democrática (TEV-DEM) dirigido pelo PKK. De outro, a criação de cotas de gênero em todas as instituições sociais e também nos tribunais. Nos comitês de paz e consenso, segundo Ayboga, Flach e Knapp, há uma cota de gênero de no mínimo 40% de mulheres.

(*dadgeha hiel*), compostos por juristas e não-juristas, cujos nomes são propostos em geral (não necessariamente) pela comissão de justiça e debatidos nos Conselhos Populares. Como instâncias recursais, o sistema conta com os tribunais de apelação – dois em Cirize e um em Afrin e Kobani – e com um tribunal regional para os três Cantões. Os casos criminais mais graves são discutidos diretamente nos tribunais populares, mas não há impeditivos formais para a discussão e rediscussão de um caso por todos os níveis.

Finalmente, o sistema se completa com a jurisdição constitucional exercida pelo tribunal constitucional (*dadgeha hevpeyman*), responsável por garantir a aplicabilidade da constituição de Rojava, e com o parlamento judicial, instituição que visa realizar o controle do sistema como um todo para que “o sistema legal acomode às necessidades dessa sociedade em processo de democratização e altamente mutável” (AYBOGA, 2016, p. 148). Como os curdos não tinham um sistema legal e na verdade tinham sua existência social negada pelos Estados-nação (ÖCALAN, 2016, p. 50), cabe aos parlamentos judiciais promover a análise crítica do novo sistema judicial em face dos princípios constitucionais que se fundam na ideia de “nação democrática” desenvolvida por Öcalan.

Do ponto de vista substantivo, o sistema realizou avanços notáveis sobretudo no campo do direito penal, tendo abolido a pena de morte (AYBOGA, FLACH & KNAPP, 2016, p. 169) e mudado a lógica do sistema penal do punitivismo para a justiça restaurativa (AYBOGA, 2016. 153). Isto se verifica na prática com a busca do consenso mesmo em conflitos que envolvam violência, sendo a prisão efetivamente o último recurso: as prisões se tornaram em grande medida centros de reabilitação, inclusive para os prisioneiros de guerra do Estado Islâmico, sendo abertas para a visita de organismos internacionais de direitos humanos (AYBOGA, FLACH & KNAPP). Como resultado da maior organização da sociedade, Ayboga (Idem, p. 150) relata que o número de crimes baixou e, sobretudo, os chamados “crimes de honra” - nome patriarcal para a violência de gênero - com o trabalho do movimento de mulheres.

O fato de que a sociedade em Rojava tenha conseguido um alto grau de organização “desde baixo”, levou em 2015 à realização de um experimento intitulado “plataformas de justiça”, como resultado de uma crítica às tendências centralizadoras que permanecem no sistema de justiça. Segundo Ayboga, Flach e Knapp (p. 170):

No outono de 2014 alguns dos tribunais populares passam a sofrer intenso criticismo. De acordo com os críticos, estavam começando a se assemelhar às cortes do sistema hierárquico de justiça. Ao invés de ampla participação social, um número pequeno de pessoas estava tomando as decisões como se tivessem algum poder especial (...). Uma longa discussão no verão de 2015 chegou à conclusão de que era necessário uma maior participação pública para resolução de conflitos comunitários. Para este fim, tomou-se a decisão de estabelecer 'plataformas de justiça'. Agora, se o comitê de paz e consenso no nível da comunidade não conseguir resolver um conflito pode pedir à comissão de justiça que reúna uma plataforma de justiça. Para uma plataforma de justiça, até 300 pessoas, das comunas envolvidas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais são reunidas para ouvir a apresentação e discutir um caso

As plataformas de justiça não pretendem substituir os tribunais, mas são exemplos experimentação no campo da democratização do sistema de justiça.

3.3 Conselhos e justiça no Curdistão do Norte

Na Turquia, a situação do confederalismo democrático é bem diversa. Sofrendo intensa repressão do Estado turco, as organizações populares curdas têm que lidar com perseguições, prisões de lideranças e a criminalização dos conselhos populares em geral, além de dificuldades materiais de toda espécie (TATORT, 2013, p. 49). Nas localidades de maioria curda, os governos municipais tentam institucionalizar os conselhos e construir cidades democráticas, com igualdade de gênero e ecológicas (Idem, p. 50), mas os limites da institucionalidade altamente centralizada do Estado turco impõem obstáculos ao desenvolvimento de um projeto de autonomia.

Em que pesem as dificuldades, o caráter excludente e discriminatório do sistema de justiça turco levou os conselhos a atuar pela resolução dos conflitos em suas comunidades seguindo um conjunto próprio de princípios e regras, dentre as quais é possível destacar: o anticapitalismo, a não subserviência ao mercado, a proteção ao meio ambiente, o feminismo radical e sua lógica liberdade e antecipação de gênero ou a autogestão por meio da economia comum. Um exemplo desse modelo de resolução de conflitos a partir dos conselhos é a situação de violência doméstica. Através da figura do Comitê de Mulheres, quando há uma denúncia de violência, propõe-se, sem a interferência do Estado e do aparato jurídico formal, uma reunião com agressor, vítima e

suas famílias para discutir o episódio. Neste caso, observamos um reflexo da administração da justiça no Curdistão que opera resolvendo as questões internamente no sentido de uma justiça restaurativa: *“nosso jeito de administrar a justiça não é retrogrado como o estatal. Nós não prendemos as pessoas e depois as soltamos quinze anos depois. Ao invés disso, tentamos operar uma transformação fundamental na pessoa e depois reintegrá-la.”* Transcrevemos abaixo um trecho do texto no qual se aprofunda a concepção de direito aqui presente:

A Autonomia Democrática considera que um sistema legal perfeito é impossível. Ao invés de tentar escolher entre a ética e a lei, ela tenta harmonizar ambos conceitos. Uma sociedade sem consciência é uma sociedade perdida; a ética é a consciência e o coração de uma sociedade autogovernamental. Procuramos construir um sistema de justiça social usando os paradigmas de libertação de gênero, democracia e ecologia (TATORT, 2013, p. 59).

Vale destacar que, assim como em Rojava, os comitês de justiça não são compostos apenas por juristas e têm por principal meta alcançar o consenso na resolução de conflitos, mesmo no caso de crimes violentos (Idem, pp. 59-60). A maneira alternativa de resolver os conflitos torna os comitês referências não apenas para a comunidade curda, mas também para os outros povos que vivem na região e até por autoridades estatais.

4. Pontos para discussão

A comparabilidade das experiências zapatista e curda de democracia radical aqui descritas pode ser colocada em questão e mereceria ser abordada em um estudo próprio. Contudo, as analogias que surgem da simples observação dos experimentos de refundação do sistema de justiça são impressionantes, ao passo que sua verificação exitosa em contextos muito diversos – pequenas comunidades indígenas campesinas, no caso dos zapatistas, e um território muito mais amplo, composto por comunidades pluriétnicas distribuídas entre o urbano e o rural, no caso dos curdos – refuta de saída a velha ideia de que a democracia direta é impraticável em sociedades complexas.

Os êxitos, por certo, não implicam ausência de contradições. A principal delas é que, em ambos os casos, a existência dos Estados-nação e a (re)pressão militar, política, econômica e ideológica continua a exercer influência direta sobre a vida das

comunidades. Por esta razão, as permanências ideológicas e culturais no que concerne ao direito e à justiça afastam qualquer ilusão de ruptura absoluta com o modelo anterior. Todavia, ao contrário de muitos movimentos sociais passados e presentes, os zapatistas e os curdos assumem tais contradições abertamente e se propõem a trabalhar para superá-las, ao invés de dissimulá-las sob um ufanismo teórico e prático qualquer, ou mesmo de empurrar a contradição para o exterior, no caso, atribuindo todos os problemas à permanência das estruturas estatais. As sucessivas reformulações da ideia de autonomia no zapatismo, exemplificadas pela formação das *Juntas de Buen Gobierno* e dos *Caracoles*, e a autocrítica permanente do movimento social curdo, levando, por exemplo, à formação das plataformas de justiça, mostram que este é o caso.

Feitas estas observações gerais, alguns pontos comuns entre as duas experiências merecem destaque para discussão:

1. *A dupla “não-separação”*. O direito para os zapatistas e para os curdos é uma prática social inseparável da democracia direta de base comunitária e dos valores ético-políticos das comunidades e sua expressão organizada nos movimentos sociais - princípios do mandar obedecendo, no caso dos zapatistas, e da nação democrática, no caso dos curdos. Neste sentido, um sistema de justiça profundamente enraizado no cotidiano dos povos torna não problemáticos os elementos formais da “separação de poderes” e substantivos da separação entre direito e moral, verificados, ao menos teoricamente, no direito estatal. O fato de que o indivíduo-sujeito de direito não seja a estrutura nuclear do sistema de justiça pode ser a razão desta “não-problematização” e, ao mesmo tempo, é um desafio em sociedades em que o nível de organização popular não garante um vínculo ético e político tão forte entre as comunidades.

2. *O caráter não profissional da atividade jurídica*. Como consequência imediata da não separação formal, os postos e atividades jurídicas não são vistos em ambos os casos como tarefas de especialistas, ainda que, no caso de Rojava, os advogados e participantes do sistema de justiça anterior à revolução estejam diretamente envolvidos na reconstrução. Esta possibilidade da participação de pessoas do povo sem formação jurídica dota o sistema uma maior efetividade, uma vez que coloca em primeiro plano a necessidade de que haja compreensão por todos os envolvidos das regras, procedimentos

e soluções adotadas em cada caso, além de permitir o amplo debate público sobre todos estes aspectos.

3. *A prioridade das soluções consensuais e da justiça restaurativa.* Embora as condutas consideradas como crimes não sejam o único tipo de casos discutidos nos sistemas de justiça autônomos descritos, em ambos destaca-se o esforço para se afastar do punitivismo mesmo quando há violência e até em casos de homicídio. Parte-se da convicção de que o direito penal dos Estados é o aspecto mais opressor de seu direito e, por esta razão, o ponto onde justamente é preciso distanciar-se mais radicalmente da justiça estatal. Também é notável como as ideias de reabilitação e reintegração, que não são estranhas ao direito penal estatal, atuando como justificadoras da existência das prisões, adquire nestes contextos uma materialidade significativa para impactar na redução da própria prática de condutas descritas como crimes.

Vale destacar, como último ponto de reflexão especificamente sobre os curdos, os possíveis impactos das duas cartas de teor constitucional da região de Rojava sobre a construção do sistema de justiça: a primeira de 2014, uma Constituição provisória que declarava os três cantões de Rojava (Afrin, Kobane e Cizire) autônomos do governo sírio²⁹, e a segunda de 2016, a definitiva. Apesar de a carta de 2014 ser a provisória, é nela que são dispostos vários princípios e “normas gerais” (por assim dizer) de organização da sociedade curda de Rojava, como: i) organização do Estado³⁰, ii) direitos e garantias individuais³¹, iii) direitos sociais³² (YPG, 2016a). Sabe-se que o objetivo da

²⁹Preâmbulo da carta provisória: “We the peoples of the areas of self-administration of Democratic Kurds, Arabs and Assyrians (Assyrian Chaldeans, Arameans), Turkmen, Armenians, and Chechens, by our free will have announced this to materialize justice, freedom and democracy in accordance with the principle of ecological balance and equality without discrimination on the basis of race, religion, creed, doctrine or gender; to achieve the political and moral fabric of a democratic society in order to function with mutual understanding and coexistence within diversity and respect for the principle of self-determination of peoples, and to ensure the rights of women and children, the protection defense and the respect of the freedom of religion and belief” (YPG, 2016a).

³⁰V.g.: “The Structure of The Democratic Self – Management in the province. Article 4: 1–The Legislative Council 2- The executive council 3- The judicial council 4- The higher Commission of elections 2. the Supreme Constitutional Court. 5. The local councils [...] Article 13: This contract ensures the principle of the separation of legislative, judicial and executive authorities” (YPG, 2016a).

³¹V.g.: “Article 25: A. The personal liberty is inviolable and no one may be arrested. B-Human dignity shall not be tortured mentally or physically and that who does that will be punished himself. Providing a decent life for the prisoners to make prison a place for rehabilitation and reform not a place for punishment” (YPG, 2016a).

³²V.g.: “Article 30: This contract guarantees every citizen: [...] 5- Ensuring the health and social care for disabled people, the elderly and people with special needs” (YPG, 2016a).

aprovação dos textos tem mais a ver com as circunstâncias da guerra na Síria e a necessidade de reconhecimento internacional de Rojava (ÖCALAN, 2016, p. 50) diante da possibilidade de retomada do controle territorial pelo Estado Sírio, ou mesmo da possibilidade de ofensiva pelo Estado Turco, como se viu pelo recente massacre em Afrin. Contudo, a formalização dos princípios do sistema de justiça pode, sem dúvida, representar um passo na direção da cristalização determinadas definições e instituições, esvaziando a sua normatividade própria à medida que afasta o direito da vida cotidiana das comunidades.

5. Conclusão

As experiências de autonomia aqui brevemente discutidas são fundamentais para a compreensão da perspectiva de refundação do direito fora dos marcos do Estado-nação moderno. Elas não só colocam em prática um novo tipo de institucionalidade no campo político e econômico, como permitem rediscutir a própria administração da justiça, assunto que nas experiências revolucionárias do século XX esteve confinado às analogias com o direito pré-existente ou com a ideia de um “direito de transição” que não rompia, em suas práticas efetivas, com o direito capitalista. O objetivo principal do trabalho foi o de contribuir com o debate de tais experiências emancipatórias no campo do direito que assumem um novo destaque em função do chamado fim do ciclo progressista na América do Sul (ZIBECHI & MACHADO, 2017), no qual se evidencia a re colocação de problemas análogos às experiências do século XX em termos de limitação da transformação da sociedade “por cima”. De toda forma, por fim, será através deste estudo das vias teórica e prática do sistema de justiça zapatista que buscaremos contribuir com a produção jurídica da sociedade dita “formal”, estruturada sob o paradigma monista do direito. A pluralidade das formas de se buscar pela justiça é o que nos interessa em grande medida por ser aquilo que de fato possibilita uma análise para além do “mais do mesmo”, buscado assim e de outras formas, colaborar para a refundação do Direito como um todo, rompendo com a lógica de que o Direito apenas existe com a existência do Estado e tornando claro que o exercício da autonomia – em paralelo com a construção dos povos no sentido de sua pluralidade jurídica – é também um exercício de liberdade e

emancipação, digno de respeito e admiração, fonte de inspiração e, finalmente, um direito humano garantido aos povos.

Referências

CHRISTLIEB, Paulina Fernández. *Justicia autónoma zapatista – Zona selva tzetal*. México: Estampa, 2014.

EZLN – Comunicado del Comité Clandestino Revolucionario Indígena – Comandancia General. Municipios Autónomos de Chiapas, 1998. Disponível em <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/1998/01/05/despues-de-haber-ordenado-el-asesinato-masivo-de-45-indigenas-en-la-comunidad-tzotzil-de-acteal-el-gobierno-mexicano-ha-decidido-romper-el-dialogo-con-el-ezln/>

EZLN – Comunicado del Comité Clandestino Revolucionario Indígena – Comandancia General. Municipios Autónomos de Chiapas, 2003. Disponível em <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/2003/07/19/el-ezln-decidio-suspender-totalmente-cualquier-contacto-con-el-gobierno-federal-mexicano-y-los-partidos-politicos/>

EZLN – Sexta Declaração da Selva Lacandona, 2005. Disponível em <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/sdsl-es/>

HOLLOWAY, John. *Cambiar el mundo sin tomar el poder – el significado de la revolución hoy*. Espanha: El viejo Topo, 2002.

MOREL, Ana Paula Massadar. *O Povo Curdo e a Autonomia*. In: ÖCALAN, Abdullah. “Confederalismo Democrático”. Rio de Janeiro: Rizoma, 2016.

ÖCALAN, Abdullah. *Confederalismo Democrático*. Rio de Janeiro: Rizoma, 2016.

_____. *Democratic Nation*. Köln: International Initiative, 2016.

_____. *Guerra e Paz no Curdistão*. 2ª ed. Köln: International Initiative, 2013.

PEIXINHO, Maria de Fátima Amaral Simões. *O Curdistão no Iraque, ensaio de uma Nação. Contexto e Desafios*. 2010, 153 f. Dissertação (mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Fernando Pessoa, Porto.

REYNOSO, Carlos Alonso; SÁCHEZ, Jorge Alonso. *En busca de la libertad de los de abajo; la demoeleuthería*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2015.

SILVEIRA, Renata Ferreira da. *Apontamento sobre as territorialidades zapatistas*. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina ISBN: 978-85-7205-159-0, 2016.

SOARES, João Victor Scomparim; RIBEIRO, Poliana Garcia; SOPRANI, Carolina; JOMAA, Hajar Jihad; SALCEDO, Isabela Maria Madureira; BERNARDES, Daniel Zem. *A Questão Curda. Série Conflitos Internacionais*, v. 4, n. 1, pp. 1-7, Fevereiro de 2017. ISSN 2359-5809.

TATORT Kurdistan. *Democratic Autonomy in North Kurdistan*. Porsgrunn: New Compass Press, 2013.

THE TREATY of Sevres. “Treaty of Peace Between The Allied & Associated Powers and Turkey Signed at Sevres”. 10 de agosto de 1920. Disponível em: <http://sam.baskent.edu.tr/belge/Sevres_ENG.pdf> Acesso em 17 de abril de 2018.

YPG International. “Charter of the social contract in Rojava” 2016a. Disponível em: <<https://ypginternational.blackblogs.org/2016/07/01/charter-of-the-social-contract-in-rojava/>> Acesso em 17 de abril de 2018.

_____. “Final Declaration of the Rojava-Northern Syria Democratic Federal System Constituent Assembly” 2016b. Disponível em: <<https://ypginternational.blackblogs.org/2016/07/01/final-declaration-of-the-rojava-northern-syria-democratic-federal-system-constituent-assembly/>> Acesso em 17 de abril de 2018.

ZANATTA, Loris. *Uma breve história da América Latina*. Tradução Euclides Luiz Calloni. São Paulo : Cultrix, 2017

ZIBECHI, Raul; MACHADO, Décio. *Os limites do progressismo: a impossibilidade de mudar o mundo de cima para baixo*. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

Direito à consulta prévia, livre e informada em contextos urbanos: o caso das comunidades quilombolas de Maicá e Abacatal no Estado do Pará¹

Right of prior, free and informed consultation in urban context: the case of Maicá and Abacatal quilombola communities at the Pará State

Juliana C. Vasconcelos Maia²

Ciro de Souza Brito³

Jhonny Giffoni⁴

Resumo: O direito à consulta prévia, livre e informada (CPLI) de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais encontra fundamento jurídico na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este tratado internacional de direitos humanos foi ratificado pelo Brasil, momento em que consagrou o status normativo materialmente constitucional, passando a vigorar em âmbito interno mediante o Decreto Executivo nº 5.051/2004. Mais de dez anos depois da ratificação brasileira à CPLI muitas violações de direitos continuam a se perpetuar no País, especialmente face às comunidades quilombolas em contextos rurais e urbanos. Com efeito, este trabalho procura analisar formas de resistência quilombola frente a políticas públicas urbanas, a partir dos casos de Maicá e Abacatal, localizados em Santarém/PA e em Ananindeua/PA. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa, a partir do método interpretativo dialético, cuja técnica de coleta de dados utilizada foi bibliográfica e documental. No caso de Santarém, a descrição das situações empíricas investigadas deu-se por meio de análise da Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902, ajuizada pelo Ministério Público Estadual e Federal e posterior decisão favorável da 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No caso de Abacatal, analisou-se o protocolo de CPLI da

¹ Artigo a ser apresentado no Espaço de Discussão 4 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Pará. Integrante do grupo de pesquisa Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais (ICJ/UFPA). E-mail: julianavasm@gmail.com.

³ Advogado. Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável pela UFPA. Integrante do grupo de pesquisa Conhecimento e Direito (CNPq). Assessor jurídico de Questões Agrárias para Povos e Comunidades Tradicionais no ITERMA. E-mail: cirosbrito@gmail.com.

⁴ Defensor público do Estado do Pará designado para o Núcleo de Direitos Humanos. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela UFPA. Mestrando em Direitos Humanos pela UFPA. E-mail: johnnygiffoni@gmail.com.

comunidade e os documentos extrajudiciais disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Procurou-se demonstrar que a CPLI possibilitou às comunidades citadas exercerem o seu direito de resistência frente às decisões governamentais pensadas hegemonicamente e ratificar a necessidade dos Estados observarem os ditames da Convenção nº 169/OIT, a partir da perspectiva constitucional e pluralista.

Palavras-Chave: Consulta Prévia, Livre e Informada. Quilombolas. Contexto urbano. Direito de resistência. Convenção 169 da OIT.

Abstract: The right of prior, free and informed consultation (PFIC) of indigenous peoples and peoples find legal basis in the International Labor Agreement (ILO) Convention nº 169. This international agreement was substantially grounded, considering the constitutional material normative status, passing an executive decree in 5.051/2004. More than ten years after the Brazilian ratification of PFIC, many rights violations continue to perpetuate in Brazil, especially against the quilombola communities at rural and urban contexts. In fact, the forms of effort confronted the quilombo in the face of urban public policies, the cases of Maicá and Abacatal, in Santarém / PA and Ananindeua / PA. "In order to do so, the research of a qualitative nature, based on the dialectical interpretative method, with the technique of data collection used was bibliographical and documentary. In the case of Santarém, the description of the empirical situations investigated was given by means of analysis of Public Law Nº 0000377-75.2016.4.01.3902, filed by the State and Federal Public Prosecutors and subsequent favorable decision of the 2nd Federal Court of the Federal Regional Court of the 1st Region. In the case of Abacatal, the PFIC protocol for the community and the extrajudicial documents available to the Public Defender of the State of Pará. It was found that a PFIC enabled the mentioned communities to exercise their right to be in accordance with the obligations of governments, and to ratify the obligation of the States to observe the dictates of the ILO Convention 169, from the constitutional and pluralist perspective.

Keywords: Prior, Free and Informed Consultation. Quilombolas. Urban Context. Right of resistance. ILO Convention 169.

1. Introdução

O direito à consulta prévia, livre e informada (CPLI) encontrou seu primeiro amparo legal na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se dirigiu aos chamados “povos indígenas e tribais”. De maioria quantitativa vivendo em contextos rurais, pode parecer que estes povos indígenas e tribais, que no Brasil são considerados povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (Shiraishi Neto, 2004), habitam apenas nessas zonas, contudo há que se atentar para um número considerável de habitantes em contextos urbanos e periurbanos.

Essa realidade confere particularidades aos grupos tradicionais, especialmente no que tange aos seus antagonistas e às relações que vão nutrindo com o espaço que os cerca. Os antagonistas deixam de ser principalmente os fazendeiros e se revelam agentes múltiplos como empresas, lixões, imobiliárias e, sempre ele, o Estado. E as relações deixam de ser o embate direto no campo ou a disputa por áreas de roça e de pesca, por exemplo, e passam a ser, também, por mobilidade urbana, saneamento básico e infraestrutura.

Conseqüentemente, as comunidades tradicionais são obrigadas a atualizar seus repertórios de articulação e luta, visando combater, mesmo que de maneiras precárias, as violações de direito que são encampadas nessa arena de múltiplos agentes. Há momentos que se apoiam, inclusive, no aparato normativo, apropriando-se do mesmo e passando a trabalhar dentro e além desse aparato, traçando uma linha de frente de resistência. Um dos casos emblemáticos é o dos protocolos comunitários.

Os protocolos comunitários passaram a ser previstos, no ordenamento jurídico brasileiro, oficialmente com o advento da Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015. No entanto, mesmo antes desse marco legal e político, já era possível observar algumas iniciativas que se adiantaram à Lei e desenvolveram, no âmbito de comunidades tradicionais, os primeiros protocolos comunitários do Brasil, com destaque para o das comunidades ribeirinhas do Bailique (Monteiro, 2015). Uma de suas funções mais relevantes é de justamente ratificar e prever meios de viabilizar a CPLI.

Claro que a experiência do protocolo não esgota os meios de resistência de povos e comunidades tradicionais em contexto urbano. Ela apenas elenca uma ação interessantíssima no âmbito extrajudicial. Por sua vez, do ponto de vista judicial, estratégias são pensadas em conjunto entre comunidades e instituições do sistema de justiça com abertura funcional mais

progressista, visando tentar impedir violações. Essas ações são encampadas nas Justiças locais, mas puxando, nas petições e dos discursos, um diálogo entre o ordenamento nacional e o internacional, uma vez que o segundo tem aparecido mais aberto à consecução de direitos territoriais tradicionais e, nesse sentido, à composição da chamada justiça socioambiental (Moreira, 2017).

Com efeito, este trabalho procura refletir sobre formas de resistência de comunidades tradicionais frente a ações que se sobrepõem ao direito à consulta prévia, livre e informada. Mais especificamente, apresentamos uma pesquisa empírica que desloca o eixo de análise para comunidades quilombolas que vivem em contextos urbanos no Estado do Pará e colocam-se na resistência diária contra políticas públicas aviltantes. Trata-se dos casos de Maicá e Abacatal, localizados nos municípios de Santarém e Ananindeua, respectivamente.

Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa, a partir do método interpretativo dialético, cuja técnica da coleta de dados utilizada foi bibliográfica e documental. No caso de Santarém, a descrição das situações empíricas investigadas deu-se por meio de análise da Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902, ajuizada pelo Ministério Público Estadual e Federal e posterior decisão favorável da 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No caso de Abacatal, analisou-se o protocolo de CPLI da comunidade e os documentos extrajudiciais disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Na primeira seção, teceremos uma síntese do chamado direito à consulta prévia, livre e informada, destacando seus principais referenciais normativos e alguns relevantes referenciais teóricos. Na segunda seção, discorreremos sobre o caso de Maicá, destacando o contexto sociopolítico a que estas comunidades estão inseridas. A terceira seção segue a linearidade da seção anterior, onde discorreremos sobre o caso de Abacatal, destacando seu histórico de constituição e algumas vinculações com a realidade circundante atual. Por fim, apresentaremos nossos pontos conclusivos a partir do que vimos aprendendo com estes dois casos, admitindo, principalmente, que se tratam de conclusões inconclusivas, uma vez que não se chega a herméticos postulados fechados e as situações ainda estão em andamento. Mas a principal contribuição talvez seja a argumentação em torno da defesa de aplicação da CPLI mesmo nos âmbitos de planejamento e execução de políticas públicas e legislativas, não somente em relação à implementação de projetos de “desenvolvimento”.

2. O direito à consulta prévia, livre e informada

A consulta prévia, livre e informada é o direito que povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais têm de serem acionados, escutados e atendidos, coletivamente ou mediante entidades representativas, sempre que o Estado propuser medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Este é um direito consubstanciando na Convenção 169 da OIT, mais especificamente no seu art. 6.1.a, que diz que ao aplicar as disposições do referido tratado, os Estados deverão “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Segundo Sheilla Dourado, a CPLI é um direito processual substanciado pela importância material decorrente de direitos substanciais (Dourado, 2014), que estão relacionados aos modos de criar, fazer e viver dos grupos tradicionais. A CPLI é considerada, também, como um direito processual – por dizer respeito às formas de como se conduzir processos seja judicial seja extrajudicialmente – encontrando-se valor justamente nas maneiras que melhor representam uma relação bilateral respeitosa que visa estabelecer um acordo entre partes que tem competência para se obrigar mutuamente (Garzón, 2009)

Para Rodrigo Oliveira, a CPLI é uma das exigências que o Estado deve cumprir para que a limitação ou restrição aos territórios tradicionais⁵ não ameace a integridade física ou cultural do grupo (Oliveira, 2016).

Considerada um tratado internacional de direitos humanos (Oliveira, 2016), a Convenção 169 foi ratificada pelo Brasil em 2002⁶ e promulgada por meio do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. A depender do intérprete que manuseá-la, essa convenção pode ser considerada como uma norma jurídica de natureza supralegal (Mazzuoli, 2014) ou mesmo de natureza constitucional (Shiraishi Neto, 2004). De todo modo, sua aplicação é imediata, por força do §1º do art. 5º da Constituição Federal.

⁵ Neste trabalho adotamos a definição elencada no Decreto n. 6.040/2007, art. 3º, inciso II: “espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os [arts. 231 da Constituição](#) e [68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e demais regulamentações”.

⁶ Por meio do Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho.

Pode parecer não pairar dúvidas acerca dessa aplicação imediata, contudo tal questão foi objeto de litígio na Corte Suprema brasileira, que, então, posicionou-se de maneira a observar *ipsis litteris* o que vem abordado na Carta Maior.

Ao possibilitar a incorporação de novos direitos por meio de tratados, a Constituição estaria a atribuir a esses diplomas internacionais a hierarquia de norma constitucional. E o § 1º do art. 5º o asseguraria a tais normas a *aplicabilidade imediata* nos planos nacional e internacional, a partir do ato de ratificação, dispensando qualquer intermediação legislativa (STF – RE nº 466.343/SP, Relator: Ministro Cesar Peluso, Data de Julgamento: 03/12/2018, TRIBUNAL PLENO, fl. 07).

Além do tratado internacional e das legislações nacionais que foram sendo adotadas a partir da ratificação brasileira, o enxerto acima chama a atenção para a necessidade de utilização da CPLI em consonância com outros entendimentos – claro, para além daqueles de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais -, que são os dos tribunais nacionais e internacionais. No Brasil, o julgamento do Recurso Especial n. 466.343/SP pode ser considerado um exemplo de abertura da corte brasileira a ampliação de entendimento e aplicação da CPLI. Mas essa ampliação apenas vem acompanhando a aplicação arrolada em diversos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Essa construção vem sendo proposta como a chamada interpretação sistêmica, a que Eliane Moreira (2017) faz menção em obra que analisou julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos e demonstrou uma alta intensidade de abertura dessa instância deliberativa em relação à CPLI e direitos conexos a ela ou a que ela faz conexão.

No caso concreto, algumas características da CPLI não podem deixar de ser observadas. São elas: caráter prévio, caráter livre, caráter informado, caráter culturalmente apropriado e a boa-fé.

a) Caráter Prévio:

A Convenção nº 169/OIT confere aos governos a obrigação de realizar a CPLI à medida que sejam *previstas* “medidas administrativas e/ou legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (art. 6º). Dessa forma, a CPLI deve ser no momento da proposição das medidas administrativas ou legislativas suscetíveis de afetar os sujeitos interessados e anterior à qualquer ato executório das medidas.

Um dos pontos mais importantes é que a consulta é taxativa e deliberativa. Ou seja, há a possibilidade de revisão do projeto inicial a ser implementado ou em implementação ou,

ainda, sua não realização (Duprat, 2015). “A consulta é prévia exatamente porque é de boa-fé e tendente a chegar a um acordo. Isso significa que, antes de iniciado o processo decisório, as partes se colocam em um diálogo que permita, por meio de revisão de suas posições iniciais, chegar-se à melhor decisão (Ibidem, p. 68).

Infelizmente, em que pese a CIDH enfatize a necessidade de se realizar a CPLI na fase de planejamento da medida legislativa ou administrativa, antecedendo quaisquer atos executórios desta, o Estado brasileiro posterga ao máximo esta obrigação prévia.

No Brasil, observamos que as consultas são postergadas ao máximo, e até repassadas para momentos posteriores à execução das decisões que deveriam ser consultados. Entre vários exemplos, a consulta proposta pelo governo federal aos Munduruku, discutida anteriormente, ocorreria após diversas manifestações do governo, revelando que a decisão de construir usinas hidrelétricas que impactam diretamente seus territórios já estava no planejamento do setor elétrico (Gárzon et al, 2016, p. 34).

b) Caráter Livre e Informado:

A CPLI precisa ser sem qualquer tentativa de pressão ou imposição dos governos sobre os seus resultados, tendo em vista que a função originária de consultar os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais é exatamente o diálogo e a tentativa de se chegar a um acordo. Desse modo, é imprescindível que os sujeitos interessados estejam cientes do porquê estarem sendo consultados e em que medida o seu veto ou anuência serão determinantes para o povo, para o território e os bens de uso comum de uso e gozo da comunidade.

c) Boa-fé e caráter culturalmente apropriado:

O art. 6.2 da Convenção estabelece que “as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”. Nesse sentido, o requisito da boa-fé pressupõe transparência, confiança e respeito mútuo (Moreira, 2006). Para que a consulta seja efetiva e eficaz, é necessário que o Estado deixe claro suas reais intenções a cada ato procedimental junto aos povos, os legítimos sujeitos.

Somado a isso, os procedimentos consultivos precisam respeitar as organizações sociais, políticas, cosmológicas, culturais e territoriais dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, viabilizando o que Gárzon et al (2016) denominam de “diálogo intercultural”. Portanto, a forma de realização da CPLI deve ser pautada a partir das temporalidades e formas de vida dos grupos a que se destinam.

Há quem afirme que no Brasil nunca houve consulta prévia, livre e informada. Afirmações como esta são difíceis de serem constatadas dado ao tamanho do País e as dificuldades de congregar informações que pudessem subsidiar tal aferimento. Contudo, um dos motivos que leva a essa crença é a constante confusão que se faz entre a CPLI e as audiências públicas, conferindo às audiências uma equivalência com as consultas.

A diferença fundamental entre a audiência pública e CPLI é a de que aquela é parte do procedimento administrativo do licenciamento ambiental e a segunda, não. Por se tratar de etapa do licenciamento ambiental, a audiência pública encontra-se disciplinada na Lei n. 9.784/1999 e, pelas Resoluções n. 01, de 23 de janeiro de 1986, e n. 09, de 3 de dezembro de 1987, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Por sua vez, a CPLI garante aos povos e comunidades que se autor reconhecem e identificam-se como indígenas; quilombolas e/ou comunidades tradicionais a decisão sobre seus destinos e prioridades de desenvolvimento (art. 7º da Convenção 169 da OIT), de forma autônoma e vinculante. Este direito integra a dimensão democrática de um Estado de Direito que se propõe a efetivar o direito à pluralidade e à autodeterminação dos povos.

3. Os quilombolas residentes às margens do Lago do Maicá e o contexto urbano de Santarém

O município de Santarém situa-se em uma região estratégica em que se expande a fronteira de exportação de *commodities* agrícolas: o oeste do Pará. Como consequência, há uma série de empreendimentos que pleiteiam ou já estão em fase de construção, como portos, hidrelétricas e mineradoras, ao largo do interesse da sociedade civil local e sem a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (Cunha et al, 2016).

A região denominada como “Grande Área do Maicá”, zona de transição entre áreas urbana e rural e de terra firme e de várzea, no bairro Área Verde do município de Santarém, na qual há projetos de assentamento, populações ribeirinhas e oito territórios quilombolas – Arapemã, Saracura, Bom Jardim, Murumurutuba, Maria Valentina, Murumuru, Tinguu e Pérola do Maicá. Estas comunidades possuem uma relação direta com o lago do Maicá e com

o rio Ituqui, ambos pertencentes ao Rio Amazonas, e têm sido reiteradamente invisibilizadas pelos governo, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)⁷.

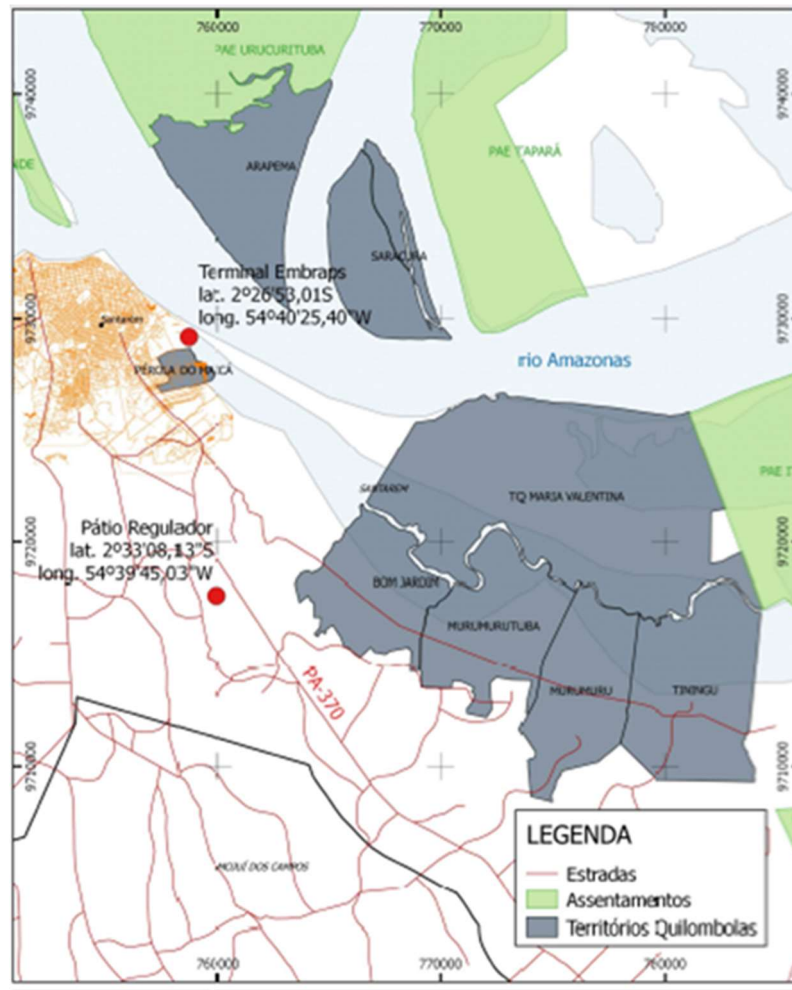


Figura 1 – Mapa da região conhecida como “Grande Área do Maicá”, em Santarém/PA, onde se pretende construir o complexo portuário da EMBRAPs. Fonte: INCRA, 2015.

Os quilombolas residentes às margens do Lago do Maicá têm enfrentado processos de decisão hegemônicos, o que se visualiza no caso da construção do complexo portuário pretendido pela Empresa Brasileira de Portos de Santarém – EMBRAPs, no ano de 2016. Já tendo iniciado o licenciamento ambiental, a Federação das Comunidades Quilombolas de Santarém (FOQS) requereu uma revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do referido

⁷ Segundo consta na ação civil pública com pedido de liminar, que impetraram em conjunto o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal de Santarém. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/ACPICP648201509PortosMaic_1.pdf>.

porto e solicitou que as comunidades quilombolas fossem consultadas conforme prevê a Convenção 169/OIT.

Diante disso, em 15 de fevereiro de 2016 o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual ingressaram com uma Ação Civil Pública no juízo federal buscando a suspensão liminar do licenciamento ambiental do referido complexo portuário, devido à ausência de CPLI às comunidades tradicionais que seriam impactadas pelo porto da EMBRAPES. Então, em 12 de abril de 2016, a Justiça Federal subseção de Santarém determinou a suspensão requerida, sob o argumento de não realização da consulta livre, prévia e informada.

No mesmo sentido, em 03 de maio de 2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a decisão referida e negou o agravo de instrumento ajuizado pela Empresa Brasileira de Portos de Santarém em face do Ministério Público Federal e Estadual. Conforme o disposto na ACP em questão, o TRF-1 reconheceu a legitimidade do pedido de suspensão liminar do licenciamento ambiental.

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO ÀS MARGENS DO RIO AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS POPULAÇÕES TRADICIONAIS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA (CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO). TUTELA INIBITÓRIA. CABIMENTO. (TRF 1 – AI: 00278431320164010000 0027843-13.2016.4.01.0000, Relator: Des. Federal Souza Prudente, Data de Julgamento: 03/05/2017, QUINTA TURMA, Data de Publicação 24/05/2017 e-DJF1)

Essa vitória no judiciário foi emblemática porque conseguiu, mesmo de maneira posterior ao licenciamento ambiental, paralisar a implementação de um grande empreendimento e sob o argumento principal de não observação da CPLI. Após anos de diversas lutas travadas contra antagonistas diversos, os povos do Maicá conseguiram, por meio da parceria com os órgãos do sistema de justiça local que trabalham em prol dos interesses difusos e coletivos impetrar e litigar de maneira a alcançar essa vitória no Judiciário. Contudo, cabe registro que essa força na articulação é facilitada pelas constantes mobilizações que esses grupos realizam no entorno do Maicá.

Essas mobilizações encampam as estratégias de reconhecimento dessas comunidades e vêm se arrastando e fortalecendo ao longo dos anos. Enquanto as decisões, em primeira e segunda instância, não eram publicadas, os grupos do Maicá protagonizaram movimentos como os registrados nas fotografias abaixo.



Figura 2 – Ato em defesa do Lago do Maicá, realizado em 08 de março de 2016, no município de Santarém/PA. Fonte: Sara Pereira – FASE.

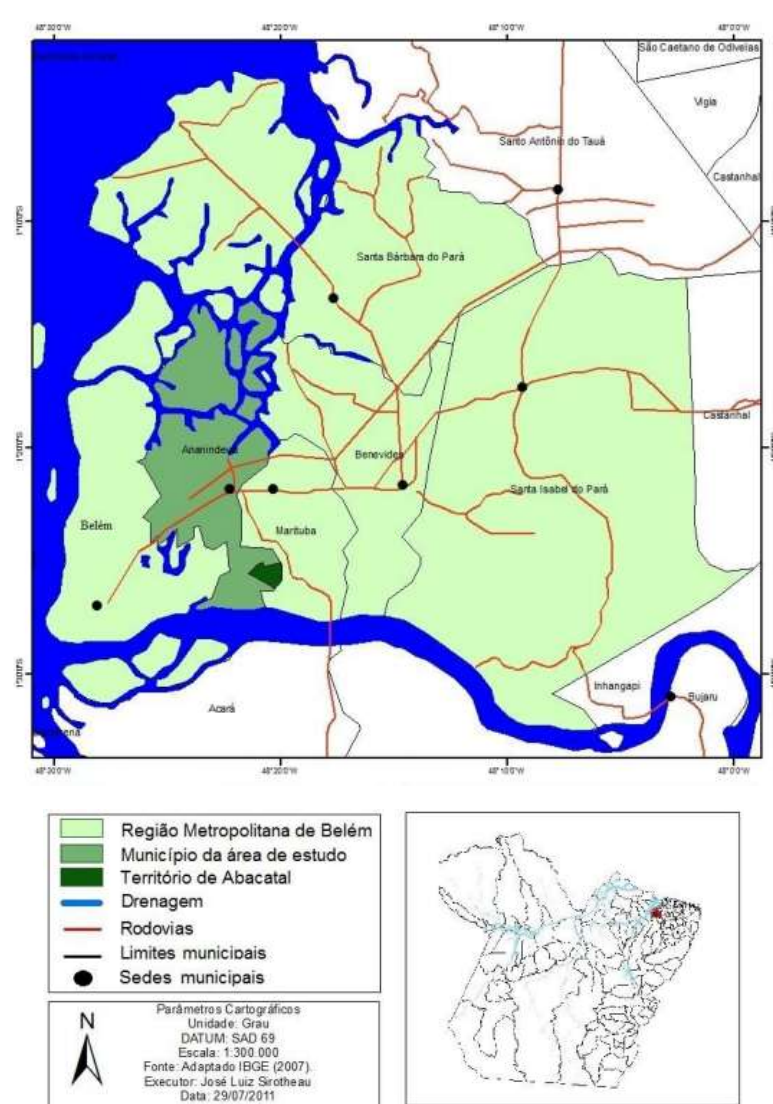


Figura 3 – II Caravana das Águas em Defesa dos Povos do Rio Tapajós, realizada em agosto de 2016, nos municípios de Santarém e Itaituba/PA. Fonte: Attilio Zolin – Fundo Socioambiental CASA.

4. A comunidade quilombola de Abacatal e o contexto periurbano de Ananindeua

A comunidade quilombola Abacatal fica localizada na área urbana do município de Ananindeua, o segundo município com maior número de habitantes do Pará, com entorno de 500.000 (quinhentos mil), e área de 190 km² (Sirotheau, 2012). Mesmo localizando-se na área urbana de Ananindeua, os quilombolas de Abacatal referem-se ao seu território não como um quilombo urbano – o que afastaria aproximações e análises afoitas ao contexto das discussões

sobre quilombos urbanos – e sim como um quilombo periurbano ou semiurbano⁸. Duas implicações práticas dessa afirmação são evidentes: a primeira é que a infraestrutura de serviços e mobilidades do entorno do Abacatal é precária e a segunda é que a produção da comunidade é eminentemente agrícola⁹.



⁸Por estar em uma área peri/semi-urbana, a circunscrição de Abacatal é rodeada por empresas e empreendimentos. Em 2011, Sirotheau relata que havia vizinhança ao norte com a fazenda Uriboça, propriedade da empresa Guamá Agro-Industrial S/A (vinculada à empresa Pirelli); ao sul, com a Embrapa; ao leste, com o rio Uriboquinha; e ao oeste, empresa Pirelli e algumas propriedades particulares (Sirotheau, 2012).

⁹Destacando-se as roças de inverno e verão (mandioca, milho, maxixe, macaxeira, mandioca e jerimum) e as culturas perenes e semiperenes (cupuaçu, açaí, pupunha, uxi, acerola e maracujá) (Marin & Castro, 2004). Valendo ressaltar, que segundo estudos de J. Luiz Sirotheau (2012) a atividade agrícola, se comparado com tempos em que Abacatal se encontrava “isolada” de Ananindeua por ligações terrestres, tem decaído bastante, devido a fatores analisados pelo autor.

Figura 4 - Mapa do quilombo Abacatal, em Ananindeua/PA. Fonte: Sirotheau (2012).

Em que pese Ananindeua, enquanto município independente, ter uma história recente, o quilombo Abacatal, às margens do rio Uriboquinha, é mais antigo que o marco político-legal de criação do município¹⁰, tendo sido fundado no período colonial a partir do engenho de açúcar Uriboquinha, de propriedade do conde Coma Mello. Esse conde teria deixado seu engenho de herança para três de suas filhas com a escrava Olímpia (Marin & Castro, 2004). Essas filhas deram origem às três principais famílias de Abacatal: os Rosa, os Barbosa e os Costa (Souza, 2007). Essa área corresponderia a 15% do que atualmente se considera como Abacatal, que tem seu território titulado pelo Instituto de Terras do Pará totalizando 583,3 hectares¹¹.

Um fator que tem reduzido a intensidade da relação com a terra por parte dos quilombolas de Abacatal são as constantes pressões externas que o grupo vem sofrendo. Tais pressões acabam que por operar uma redução territorial, que causa, nas palavras de J. Luiz Sirotheau, uma “profunda mudança” nas dinâmicas produtivas do quilombo, que tem influenciado à diminuição ou mesmo desaparecimento gradual de espécies da flora e fauna, refletindo em dificuldades na pesca, caça e extrativismo (Sirotheau, 2012, p. 117), e um impacto relevante em relação a produção e reprodução social, material, econômica e física dos quilombolas do Abacatal (ibidem).

Um dos fatores de pressão externa foi a criação de uma área de proteção ambiental, em 1984, pelo governo do Estado do Pará, na qual o território de Abacatal acabou por estar inserido. Essa APA, denominada de APA de Belém, foi criada pelo Decreto Estadual n. 3.251, de 12 de abril de 1984, que estabeleceu uma área de 1.598, 10 hectares de preservação ambiental, que tinha como principais objetivos proteger os mananciais Bolonha e Água Preta e apresentar subsídios para a definição de critérios em relação ao uso e ocupação do solo (Sirotheau, 2012, p. 91).

Em discussões posteriores e redirecionamentos da legislação em detrimento dos interesses políticos, foi colocada a necessidade e, então, foram criados os parques do Utinga e Ecoturístico do Guamá, que tomaram considerável área do terreno primeiro de conde Coma

¹⁰ Ananindeua se emancipou de Belém, capital do Estado do qual era um distrito, somente na década de 1940, por meio do Decreto-Lei Estadual n. 4.505, de 30 de dezembro de 1943.

¹¹ A titulação primeira data de 1997 (segundo Marin & Castro, 2004) ou 1999 (segundo Souza, 2007 e Sirotheau, 2012), contudo não corresponde ao território atual, uma vez que em 2008, após pedido de revisão da área pelos quilombolas, o tamanho do território sofreu reajuste e foi aumentado (Sirotheau, 2012).

Mello, ou seja, território de Abacatal e entorno (Sirotheau, 2012). Ocorre que a instituição de uma APA traz uma série de consequências jurídicas consubstanciadas em condições de uso dos recursos naturais e nem sempre afins ao uso tradicional dos quilombolas, forçando, portanto, que o grupo se curve às determinações legais. Há relatos de áreas do território que tiveram que deixar de ser utilizadas por seus moradores para caça e roça, por exemplo. “Já tem uns terrenos que tiraram dentro da área do Parque, já tem uma área tirado pico”, como relata o quilombola seu Pedro em fevereiro de 2012 (*apud* Sirotheau, 2012).

Outro fator de pressão externa é a metropolização a que Ananindeua vem passando nos últimos anos e que tem se aproximado do quilombo. Essa metropolização pode ser considerada como um processo de expansão urbana que repercute na perda do sossego e segurança ainda existentes na comunidade¹² e uma explosão demográfica no entorno (Sirotheau, 2012). Isso está evidente na fala de duas mulheres quilombolas de Abacatal, dona Cida e dona Maria do Socorro:

Nós somos privilegiados em morar em Abacatal (...). Tem sim violência, mas só que não tá que nem lá fora, né? Hoje aqui tu ainda dormes e as bicicletas ficam assim no terreiro(...). Aonde que ali no Águas Brancas [bairro vizinho] já se deixa uma janela aberta e vai lá pra cozinha?! (Dona Cida, quilombola, fevereiro de 2012 *apud* Sirotheau, 2012, p. 124)

A cidade tá chegando aí, taí a área da Pirelli, isso aí tudo... com mais uns anos, tudo vai ser cidade. Eu posso até não ver, mas vai ser. Porque o projeto que tem aí é pra 150.000 casas né? (...) E vai acontecer (Dona Maria do Socorro, quilombola, fevereiro de 2012 *apud* Sirotheau, 2012, p. 124).

Mais um fator de pressão, que não deixa de atingir a questão da relação com a terra, é o do recorrente caso de despejo de lixo – orgânico e doméstico – na estrada do Aurá, vizinha do Abacatal, evidenciando um caso de descaso do poder público. Conforme dados acionados por Kamilla Santos, a área do Aurá e entorno estaria degradada ambientalmente por mais de 25 anos o que resultou em contaminação dos mananciais aquíferos rio Bolonha e Lago Água Preta

¹² “Outro fator que contribuiu para o aumento da violência na área foi a criação da Alça Viária. A via aumentou a dinâmica e o fluxo de pessoas. Algumas vezes, a comunidade quilombola de Abacatal, por fazer limite com a rodovia, já serviu de rota de fuga para assaltantes de motos” (Sirotheau, 2012, p. 130).

pelo chorume produzido no agora oficialmente extinto lixão do Aurá (Santos, 2016). Esses mananciais abastecem a região metropolitana de Belém¹³ com água potável.

O lixão do Aurá¹⁴, por muito tempo, foi considerado o segundo maior lixão do País em número de catadores (Furtado, 2014), tendo sido decretado seu fechamento oficial no ano de 2014, devido a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – que determinou que, até 2014, todos os lixões do Brasil deveriam ser fechados e os catadores que nele trabalhavam fossem reconhecidos como trabalhadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. Ocorre que, mesmo depois do seu fechamento oficial, a prefeitura de Belém – circunscrição municipal oficial do antigo lixão do Aurá – ainda não teria iniciado os trabalhos de restauração e revitalização da área, conforme a determinação da Lei, e o local ainda estaria recebendo entulhos de diversas naturezas (Santos, 2016).

Os problemas relatados acima acabam por atingir a dinâmica da comunidade por diversos ângulos, vindo a prejudicar os quilombolas de maneiras distintas e em alguns momentos históricos mais do que em outros. Naturalmente, eles não são os únicos problemas que a comunidade tem de enfrentar e também não são exclusivos de Abacatal, contudo a especificidade que os une é que, em todos os casos, não houve consulta prévia, livre e informada aos quilombolas em relação aos empreendimentos, normas ou políticas públicas adotadas pelo Estado e que interfeririam – e interferem – direta ou indiretamente nesse grupo.

Contudo, há que se comemorar alguns avanços nessas relações quase sempre conflituosas. Graças a uma iniciativa dos quilombolas de Abacatal em desenvolver um protocolo de consulta prévia, livre e informada, o quilombo do Abacatal foi o primeiro quilombo da Região Metropolitana de Belém e da Região Guajarina¹⁵ a construir seu Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada¹⁶. O referido documento vem sendo utilizado como

¹³ Formada, a partir da Lei Complementar Estadual n. 76, de 28 de dezembro de 2011, pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara e Castanhal (Bogéa, 2013).

¹⁴ O lixão do Aurá foi “inaugurado” em 1990, tendo iniciado suas atividades de forma precipitada e sem nenhum tipo de consulta às populações que habitavam ao redor, que só foram comunicadas. Como relata Kamilla Santos (2016), o lixão do Aurá iniciou suas atividades não de forma planejada e sim devido a urgência em despejar o lixo da Região Metropolitana de Belém (RMB) em algum lugar e porque o antigo local de despejo desse entulho, localizado no bairro de Águas Lindas, não haver mais condições de utilização.

¹⁵ A Comissão Pastoral da Terra (CPT) utiliza o termo de “Guajarina”, para sua abrangência, sendo o termo utilizado para denominar as seguintes áreas de conflitos socioambientais, que envolvem agroextrativistas, quilombolas, indígenas e agricultores. A região Guajarina é composta pelos seguintes Municípios: Abaetetuba, Acará, Tailândia, Moju, Barcarena, Bujaru, Concórdia do Pará, Tomé-Açu e a região do Salgado no Município de Maracanã.

¹⁶ Aqui não iremos reproduzir as normas estabelecidas no protocolo, contudo a versão digital do protocolo pode ser acessada no endereço eletrônico: <<https://drive.google.com/file/d/0BymSev7h91aZX3d3SnEzOEZsbUE/view>>.

instrumento frente ao Governo paraense, buscando garantir que o direito à CPLI seja respeitado, previamente aos procedimentos de licenciamento ambiental, bem como a qualquer fase de pesquisa ou elaboração de um projeto que possa gerar um conflito socioambiental a afetar o território.

Recentemente, o Município de Ananindeua, seguindo o que determina a Lei 10.250 de 10 de julho de 2001, cujo objeto é a instituição do Estatuto da Cidade, determina a criação do Plano Diretor. Este consiste em um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, necessitando ser revisto a cada 10 anos, devendo englobar todo o território dos Municípios conforme estabelece o art. 40.

Sobre este ponto, a primeira experiência brasileira de aplicação da consulta prévia, livre e informada em âmbito legislativo está sendo construída pela Comunidade Quilombola de Abacatal – através da Associação de Moradores e Produtores Quilombolas de Abacatal (AMPQUA) – no âmbito do Plano Diretor do Município de Ananindeua. Este Plano rege-se pela Lei Municipal n. 2.237/2006 -, que em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º - O plano diretor de Ananindeua – PDA é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, considerando a totalidade do território municipal, e tem como objetivos fundamentais o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Considerando que o Plano Diretor de Ananindeua produziria efeitos diretos aos quilombolas de Abacatal, estes, tendo como base os protocolos de CPLI, ensejaram cobrança devida ao governo municipal para que este garantisse à comunidade o direito de sere consultada conforme estabelece a Convenção nº 169/OIT e a partir das diretrizes do protocolo produzido pela Comunidade.

Percebe-se que na definição do plano diretor reconheceu-se o quilombo de Abacatal pelo legislador em seus dispositivos (art. 12, 13, 14, 20 e 27). Então, mediante o seu protocolo a comunidade quilombola ensina o governo de Ananindeua a respeitar o direito à CPLI, *in verbis*:

Passo 1 – A autoridade envia à Coordenação da Associação solicitação de iniciar a consulta conforme a OIT 169 e segundo o Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal localizado no TQ Abacatal no município de Ananindeua/PA.

Passo 2 – a Coordenação da Associação analisará as informações do projeto apresentado com apoio de pesquisadores e instituições parceiras da comunidade. (AMPQUA, 2017)¹⁷

Desta forma, os quilombolas de Abacatal, buscando efetivar seu direito à autodeterminação com o auxílio da sociedade civil, e de órgãos como a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Ministério Público do Estado do Pará e após diálogo com o Município de Ananindeua, estão dando seguimento aos procedimentos consultivos de maneira prévia, livre e informada, referente ao Plano Diretor de Ananindeua.

5. Considerações Finais

A partir dos casos de Abacatal e Maicá no estado do Pará, entendeu-se que é a Consulta Prévia, Livre e Informada, embora consolidada nos âmbitos legislativo e jurisprudencial, ainda apresenta-se como um direito pelo qual seus sujeitos precisam lutar para que seja efetivamente garantido pelos governos. Nesse sentido, os desafios à aplicação do instituto jurídico em questão se dão pela falta de compromisso político dos entes governamentais em fazer valer os direitos dos povos e comunidades tradicionais.

No Estado do Pará, tanto os quilombolas de residentes às margens do Lago do Maicá, localizado no município de Santarém, bem como a comunidade quilombola Abacatal, situada no município de Ananindeua, para terem o seu direito à participação efetivado em decisões de natureza pública, realizaram mobilizações populares e solicitações a órgãos do sistema de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública – para que estes atuassem judicial e extrajudicialmente no sentido de obrigar os governos a observarem a Convenção nº 169/OIT.

Em ambos os casos, observou-se que a Convenção nº 169 configurou um importante instrumento de resistência aos quilombolas, uma vez que, por intermédio da suspensão liminar de um complexo portuário – caso de Santarém – e da aplicação da CPLI à medida legislativa – caso de Ananindeua, as comunidades puderam dar vazão aos seus reais anseios e prioridades de desenvolvimento alternativas à gestão pública hegemônica.

¹⁷ Protocolo de Consulta Quilombola de Abacatal/Aurá.

6. Referências

BOGÉA, Eliana. *A contribuição da cultura para o desenvolvimento do território: um olhar de Ananindeua, na Região Metropolitana de Belém*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Núcleo de Meio Ambiente. Belém: Universidade Federal do Pará, 2013.

CUNHA, Cândido Neto da. MAIA, Juliana Cristina Vasconcelos. FARIAS, Júlia de Sousa Ribeiro. “Licenciamento ambiental e o direito à consulta prévia, livre e informada: o caso da construção do complexo portuário do Maicá, no município de Santarém, Pará”. In: *Anais do 21º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental – Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no século XXI*. São Paulo: BENJAMIN, Antônio Herman, LEITE, José Rubens Morato (orgs)., v.2, junho de 2016, p. 74-88.

DUPRAT, Deborah. Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In: DUPRAT, Deborah. (Org). *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMPU, 2015. p. 53-79. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/convencao-169-da-oit_web.pdf>.

FURTADO, Adrielson. Lixão do Aurá: fim do segundo maior lixão do país. In: *Blog do Adrielson Furtado*. Belém, 09 de março de 2014. Disponível em <<http://adrielsonfurtado.blogspot.com.br/2014/03/lixao-do-aura-fim-do-segundo-maior.html>>.

GARZÓN, Rojas Biviany; YAMADA, M. Erika; OLIVEIRA, Rodrigo. *Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais*. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington. 2016.

GARZÓN, Rojas Biviany. *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil*. Série Documentos do ISA; 12. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

MARIN, Rosa Acevedo; CASTRO, Edna. *Nos caminhos de pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará*. Belém: EdNAEA/UFPA, 2004

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria Geral do controle de convencionalidade brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 46, n. 181, jan.- mar. 2009.

MPF e MPE/PA. *Ação Civil Pública com pedido de liminar (Peça inicial)*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/ACPICP648201509PortosMaic_1.pdf>.

MOREIRA, Eliane. C. Pinto. *Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. *A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à diversidade biológica: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas*. Tese de doutorado.

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém: Universidade Federal do Pará, 2006.

SANTOS, Kamilla. Lixão do Aurá. In: *Blog Outros 400*. Belém, 1º de abril de 2016. Disponível em <<http://www.outros400.com.br/especiais/3888>>. Acesso em 16/04/2018.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Reflexão dos direitos das “comunidades tradicionais” a partir das declarações e convenções internacionais. *Hileia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia*, n. 3, jul.-dez. 2004, p. 177-195.

SIROTHEAU, J. Luiz Terceros. *Impactos socioterritoriais e identidades quilombola em espaço metropolitano: o caso da comunidade de Abacatal (Pará)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Belém: Universidade Federal do Pará, 2012.

SOUZA, Ercília Ma. Soares. *Processos indentitários e suas vicissitudes em uma comunidade quilombola*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Belém: Universidade Federal do Pará, 2007.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. *A ambição dos Pariwat: consulta prévia e conflitos socioambiental*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém: Universidade Federal do Pará, 2016.

GALVÃO, Patrícia. “Em defesa da pesquisa”. In: *Vanguarda Socialista*. Rio de Janeiro, ano I, n. 9, 26 de outubro de 1945, p. p. 3-4.

OLIVEIRA, Rodrigo. O mais básico e intuitivo dos direitos, consulta é violada pelo estado. In: *Repórter Brasil*. São Paulo, 31 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2016/08/o-mais-basico-e-intuitivo-dos-direitos-consulta-e-violada-pelo-estado/>>. Acesso em 23/02/2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/05/2015.

BRASIL. *Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>.

LEROY, Jean Pierre. *Mercado ou Bens Comuns? O papel dos povos indígenas, comunidades tradicionais e setores do campesinato diante da crise ambiental*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional, 2014, 44p.

CÉSAIRE, Aimé. *Caderno de um retorno ao país natal*. Tradução de Anísio Garcez Homem e Fábio Brüggemann. Florianópolis: Terceiro Milênio, 2011.

**DIREITO À LUZ DA EXPERIÊNCIA VIVIDA:
O caso de Morada Nova de Minas e os impactos causados pela
ausência de políticas públicas na construção da barragem de Três Marias –
Minas Gerais¹**

THE LAW IN THE LIGHT OF LIVING EXPERIENCE:

*The construction of the Três Marias dam and the absence of public
policies for the arrival of water in the municipality of Morada Nova
de Minas – Minas Gerais*

Mônica Thaís Souza Ribeiro²

Resumo: A ideia de reescrever as culturas e a diversidade humana em uma única narrativa caracteriza e qualifica os discursos do campo do direito. Sistema jurídico, estado, nação, soberania, dominação, legitimidade, direitos individuais, direitos sociais são parte do vocabulário que constrói as narrativas da expansão e consolidação da história moderna e de suas instituições típicas. Esse vocabulário não apenas descreve, mas tematiza e naturaliza valores, sustentando uma lógica discursiva complexa, porém particular. O efeito simbólico dessa lógica é a imposição de uma cultura particular que é assim universalizada, impedindo narrativas alternativas, periféricas e descentralizadas de classes, grupos, povos e gêneros. O trabalho apresentará a descrição de múltiplas narrativas alternativas de uma situação específica, de pessoas atingidas pela barragem de Três Marias, especificamente de moradores e ex-moradores de Morada Nova de Minas, em Minas Gerais. Entre os sentidos do direito estão os relacionados à dimensão subjetiva dos atores, numa dimensão ligada à ideia de justiça, de moral, de ética, de valores que não são estranhos aos modos de viver do cotidiano. Através de entrevistas o direito se apresentará em suas múltiplas facetas no quadro de histórias e narrativas de vida relacionadas ao impacto de uma política pública executada na década de 60.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 4 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do VII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Advogada. Mestranda em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB. Membro dos Grupos de Pesquisa: Lei e Sociedade; Políticas Públicas e Estudos Feministas Rose Muraro. Brasília. 2018.

Palavras-Chave: direito; narrativas, políticas públicas, pluralismo jurídico;

Abstract: The idea of rewriting cultures and human diversity in a single narrative characterizes and qualifies discourses in the field of law. Legal system, state, nation, sovereignty, domination, legitimacy, individual rights, social rights are part of the vocabulary that builds the narratives of the expansion and consolidation of modern history and its typical institutions. This vocabulary not only describes, but thematizes and naturalizes values, sustaining a complex but particular discursive logic. The symbolic effect of this logic is the imposition of a particular culture that is thus universalized, preventing alternate, peripheral and decentralized narratives of classes, groups, peoples and genres. The paper will present a description of multiple alternative narratives of a specific situation, of people affected by the Três Marias dam, specifically of residents and former residents of Morada Nova de Minas, in Minas Gerais. Among the meanings of law are those related to the subjective dimension of the actors, in a dimension linked to the idea of justice, morality, ethics, values that are not foreign to the daily ways of living. Through interviews the law will present itself in its multiple facets in the framework of stories and life narratives related to the impact of a public policy implemented in the 60's.

Keywords: right; narratives; public policies; legal pluralism;

1. O DESAFIO DA PESQUISA EMPÍRICA E A ANÁLISE DO DIREITO ENQUANTO CATEGORIA

“Eu mesma sofri muito quando a água subiu. Quando passamos a primeira vez na água, dava a impressão de estarmos passando por cima das folhas de tantas folhas e sujeira que tinha. A gente passava medo. Era um barquinho de quatro tambores e uma pessoa ia tirando as madeiras para não atrapalhar o motor. E antigamente a gente tinha aquele respeito das pessoas uns com os outros, né? Então meu pai dizia “não tem perigo não. Não tem perigo não” e a gente entrava com aquele medo, né? A gente achava que tava derrotado³”

A pesquisa nas ciências comporta uma ampla ordem de problemas teóricos, metodológicos e substanciais, o mesmo ocorre com os estudos produzidos por juristas

³ Trecho extraído da entrevista feita com Rozária José de Souza. Realizada em dezembro de 2016.

(EPSTEIN, LEE;2013, p.11). A pesquisa empírica no campo jurídico ainda é, entretanto, um desafio, especialmente em decorrência da tradição dogmática e das características da retórica jurídica que se direciona para a argumentação e para a decisão normativa. Entretanto, o direito tem muitos sentidos, podendo ser percebido como conjunto normativo, mas também como portador de objetivos e demandas sociais, como ferramenta de mediação e resolução de problemas ou como instrumento de mobilização social. Como afirma Coutinho,

Se o direito administrativo pode ser visto como mecanismo de disciplina, procedimentalização e de regulação da participação substantiva, bem como da mobilização de atores mais ou menos organizados na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, então faz sentido que isso seja mais tematizado por juristas, acadêmicos ou práticos. E se é igualmente verdadeiro que o direito, além disso, estrutura e regula formas de prestação de contas e transparência dessas políticas – uma vez que pode obrigar quem as opera a justificar e motivar as decisões relativas à definição de prioridades, seleção de meios, formulação de planos de execução, alocação de recursos e outras consideradas de interesse público, então seria razoável supor que a falta de consciência desse papel profissional tende a aumentar o risco de que haja maior opacidade, menor participação e menos intensa mobilização de atores relevantes – sobretudo os grupos menos organizados – em políticas públicas. (Coutinho, 2010 p.6)

O objetivo desse trabalho é situar o campo do direito nos seus múltiplos significados com a história de Morada Nova de Minas. A cidade tem uma história que se alinha a inúmeras outras impactadas por grandes projetos, mas que, certamente, guarda suas singularidades. A cidade enfrentou reorganização econômica e social e, ainda, guarda traços de desigualdades sociais profundas e da ausência de políticas públicas, os direitos sociais prestacionais ou de segunda geração, que são ancoradas em direitos de proteção e oportunidade.

As mobilizações em busca de direito, motivadas pela invisibilidade da comunidade prejudicada pela ausência de políticas públicas previstas como garantias constitucionais, são as provocações deste trabalho – que pretende apresentar a estrutura atual do município de Morada Nova de Minas e os impactos causados pela construção da barragem de Três Marias, na década de 60, gerando diversos conflitos socioambientais, econômicos, culturais e humanos na cidade. Por último, será apresentada a sugestão de mitigação de alguns dos problemas existentes, ou pelo menos, um caminho para este diálogo.

Assim, para alcançar os objetivos desta pesquisa, foi definido como unidade de análise o município de Morada Nova de Minas, por ter sido a comunidade mais afetada pela área

alagada⁴e pelos problemas advindos do represamento causado pela contenção das águas da barragem de Três Marias. Portanto, foi traçado o seguinte plano: realização de entrevistas semiestruturadas com trinta (30) moradores da cidade que vivenciaram o encobrimento das terras férteis pela chegada das águas da barragem. Os questionários foram replicados de forma igual para todos e as perguntas verbalizadas e filmadas, o que gerou um posterior documentário audiovisual. Estas entrevistas serão utilizadas em trabalho posterior.

Em seguida, foi realizado levantamento da literatura específica sobre o tema, em arquivos públicos e privados (diários, publicações de moradores locais, jornais e cartas), documentos oficiais, estudos de viabilidade, impacto e custo das obras e alinhados às entrevistas, fizemos a utilização das regras de inferência descritiva usando os dados coletados e triangulados para pontos ainda desconhecidos.

Nas palavras de Foucault é

Um novo sujeito que fala: é alguém diferente que vai tomar a palavra na história, que vai contar a história; alguém diferente vai dizer ‘eu’ e ‘nós’ quando narrar a história; alguém diferente vai fazer o relato da sua própria história; alguém diferente vai reorientar o passado em torno de si mesmo e de seu próprio destino (FOUCAULT, 2010, p.112)

Sobre o alcance do papel do direito na vida das comunidades tradicionais, enquanto pessoas invisíveis e não consultadas sobre as decisões que lhes afetaria à época, “Tão importante quanto dizer o que o direito *é*, é compreender o que ele *faz*, o que requer uma abordagem ou método de investigação” (Coutinho, 2010, p.18). Para a aplicação efetiva de políticas públicas no Brasil é necessário o cumprimento de algumas tarefas para o direito e para os operadores em políticas públicas “em apontar fins e situar as políticas no ordenamento (direito como objetivo), criar condições de participação (direito como vocalizador de demandas), oferecer meios (direito como ferramenta) e estruturar arranjos complexos que tornem eficazes essas políticas (direito como arranjo institucional)” (Coutinho, 2010, p.11).

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA CIDADE DE MORADA NOVA DE MINAS

“A água foi cobrindo os roçados, as plantações. E a pergunta era sempre a mesma: E agora, pra onde é que a gente vai?”⁵.

⁴ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, “o lago formado pela barragem tem perímetro de aproximadamente 1.000km dos quais 85% estão dentro do município”. P.34.

⁵ Trecho extraído da entrevista feita com Laura Amélia dos Santos. Realizada em dezembro de 2016;

Morada Nova de Minas fica na região centro-oeste do estado de Minas Gerais e faz parte da microrregião da cidade de Três Marias, na região do alto São Francisco. A cerca de trezentos quilômetros da capital do estado, Belo Horizonte, e quinhentos e setenta quilômetros da capital do país, Brasília, no Distrito Federal, a cidade possui uma área de 2.084 km². Limita-se ao norte com os municípios de Três Marias e São Gonçalo do Abaeté, ao sul com Abaeté, a leste com Felixlândia, a oeste com Tiros e a sudeste com Biquinhas e Paineiras⁶.

Os principais rios que cortam o município são: Sucuriú, Indaiá, Borrachudo e a represa de Três Marias⁷, formada em 1960 para promover a navegabilidade do rio São Francisco. A topografia e as disponibilidades de recursos hídricos apresentam-se, segundo este estudo, como fatores favoráveis à irrigação e à mecanização agrícola⁸.

A formação da represa de Três Marias ocorreu por meio de construção de barragem pela Comissão do Vale do São Francisco⁹, que ocasionou o alagamento de 1.000 km¹⁰ dos quais cerca de 85% estão no território de Morada Nova de Minas, tornando, portanto, necessário o transporte através de barcas e posteriormente balsas, disponibilizadas para o que os moradores, ilhados pela chegada das águas, pudessem ter acesso à recém-construída BR-040 que liga o Distrito Federal ao estado do Rio de Janeiro, cruzando o estado de Minas Gerais.

Em 1981 realizou-se estudo do sistema viário de Morada Nova de Minas para

⁶ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 33.

⁷ SANTOS DIAS, Adelaide. A saga do nosso povo. Gráfica Editora Aquarius Ltda. 2009, p.12.

⁸ Sobre estes dados observa-se: “Numa época em que ainda não havia Estudos de Impacto Ambiental, tampouco Relatório de Impacto Ambiental, o conjunto de obras envolvendo a inundação de cerca de 1.132 km² pelo reservatório, requereu uma organização visando: a) ao levantamento e mapeamento de terras, propriedades e populações atingidas; b) avaliação e desapropriação de terras; c) relocação de estradas e estabelecimento de balsas. Para tornar esse trabalho mais rápido, os grupos de campo foram equipados com uma frota de jeeps, lanchas, tratores leves para abertura de estradas de penetração e desmatamento, além de aeroplano para 4 ocupantes.(BRASIL. CVSF. Anexo n. 2. Barragem de Tres Marias. In: Serebrenick, 1961: 84- 100). Foram 900 propriedades desapropriadas em seis municípios (S. Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Pompéu, Corinto, Felixlândia, Abaeté). (Cf. BRASIL. CODEVASF. Desapropriação de Três Marias. Relatório Codevasf, 12/12/1978).(PAULA, 2017. P. 2)

⁹ A Comissão do Vale do São Francisco – CDVSF foi criada pela Lei nº 541 de 1948 e extinta pelo artigo 40 do Decreto-lei 292 de 1967, que criou a Superintendência do Vale do São Francisco-SUVALE. Em 1974 foi sancionada a Lei 6.088 que declarou em seu artigo 15 a extinção da SUVALE e a criação da empresa pública vinculada ao Ministério do Interior (extinto através da Lei 8.028/1990) intitulada Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco– CODEVASF, que é vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos da [Medida Provisória nº 1.911-8 de 1999](#) - convertida na [Lei nº 10.683, de 28/5/2003](#) – criando, mediante transferência das competências da Secretaria Especial de Políticas Regionais, o Ministério da Integração Nacional. Nos termos da Lei 13.507/2017, artigo 2º, a área de atuação da Codevasf abrange os vales dos seguintes rios: São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã.

¹⁰ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 9.

diagnosticar problemas relacionados aos transportes e ligações da cidade com outras da região. O relatório foi elaborado por engenheiros e técnicos do Ministério dos Transportes em conjunto com Ministério do Interior, responsável à época pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf (antiga Suvale), com o objetivo de:

1- proposição de sistemas tarifários alternativos, para o serviço de transporte por balsas em seis locais de travessia no lago, de modo a cobrir os gastos advindos da prestação desse serviço; 2- A eventual proposição de rotas alternativas que permitam a supressão de algumas das atuais travessias; 3- O fornecimento de um sistema de contagem de tráfego, projeção e análise dos dados coletados¹¹, estudo este com projeção de 10 anos.

O discurso da época, que perdura aos dias atuais, é de que não houve diálogo entre Estado e Comunidade sobre o volume de água que a barragem traria ao município, o número de hectares que seriam ocupados, os meios de transporte que seriam fornecidos para os que ficaram ilhados. Não foram informados valores de desapropriação ou qualquer expectativa de direitos que fosse cabível. Documentos históricos relatam a tentativa de diálogo do Prefeito da época com o então Presidente da República, Juscelino Kubitschek, sobre os prejuízos da construção da barragem e possíveis ajustes mitigatórios, uma vez que recuperação seria impossível¹².

No documento entregue ao Presidente, o então Prefeito da cidade, Agenor Soares dos Santos solicita ao município: que seja fornecida energia oriunda da hidroelétrica de Três Marias; indenização justa aos desapropriados; passagem da rodovia que desse acesso à nova Capital Federal; Construção de um Ginásio gratuito e um hospital regional¹³.

Mas o Prefeito não logrou êxito em sua ida ao Rio de Janeiro, em 1957, quando no IV Congresso Brasileiro de Municípios entregou o documento ao Presidente. A precariedade dos transportes hidroviários e terrestres, a ausência de hospital público, de reparação social e ambiental ainda é atual na região, passando de geração por geração a humilhação e o descaso de um povo invisível, furtado o direito de pertencimento aos que viram no êxodo o único caminho para sua sobrevivência.

Têm em comum, todavia, uma preocupação quanto aos direitos de minorias culturais em relação a estados nacionais e a várias maiorias culturais, e sempre envolvem

¹¹ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 1.

¹² SANTOS DIAS, Adelaide. A saga do nosso povo. Gráfica Editora Aquarius Ltda. 2009, p.50/51.

¹³ Ibid. p. 50.51.

batalhas sobre direitos culturais pois relacionam-se à cidadania nacional e questões ligadas ao *pertencer*(APPADURAI, 2009, p. 54).

Provisoriamente foram usados barcos de pequeno porte para realizar as travessias. À época da construção da barragem, com a chegada das águas, a única saída rodoviária dava acesso ao então distrito (hoje município) de Biquinhas, a sudeste de Morada Nova de Minas.

O sistema rodoviário destaca-se pelo mau estado de conservação desde a época dos estudos, que já relatavam¹⁴ o revestimento primário que liga a sede do município à BR-040, através da travessia do nomeado “Porto Novo”, sendo esta a principal rota de acesso à cidade e o grande problema da população há 58 anos, pois além de estradas precárias, o transporte hidroviário também o é.

Sobre o subsistema hidroviário de transporte no lago formado pela barragem de Três Marias, nas oito travessias existentes na área, aduz o seguinte¹⁵: As extensões das travessias variam de 400m a 3.000m e os tempos de navegação são de 4 a 30 minutos. Dentre os problemas detectados destacam-se:

1. O estado de conservação das embarcações varia de regular a precário, com a maioria delas apresentando defeitos técnicos e vazamento em sua estrutura;
2. Os tipos de motores não são os mais indicados à navegação, além do que a falta de padronização dos mesmos dificulta a sua manutenção. Por outro lado, alguns deles já foram retificados três vezes;
3. A resolução da Capitania dos Portos de Pirapora, que exige, como medida de segurança, no mínimo, dois tripulantes para cada embarcação, não é cumprida em algumas travessias;
4. Os atracadouros encontram-se, de maneira geral, em regular estado de conservação. Em alguns, o aterro que adentra no lago, para atracação das balsas, necessita de elevação e colocação de camada de revestimento primário. A falta de uma manutenção periódica concorre, ainda, para dificultar as operações de atracação e desatracação das balsas.

O estudo ora analisado viabilizou tarifas e receitas, registrando desde aquela época da impossibilidade da gestão sem subsídios, uma vez que não seria possível sequer cobrir os custos variáveis das embarcações. Os custos fixos são bastante elevados, tornando o subsistema, de

¹⁴ Ibid. p. 14. 1-A área de estudo é bem servida no que se refere ao sistema viário troncal, porque está situada praticamente no centro de um quadrilátero rodoviário, constituído pelas rodovias pavimentadas BR-040, BR-365, BR-354 e BR-262; 2-As rodovias vicinais (alimentadoras e coletoras), no entanto, em sua grande maioria, encontram-se em leito natural e ficam praticamente intransitáveis em período chuvoso; 3- O lago da barragem, atualmente, não é utilizado por qualquer tipo de transporte fluvial, a não ser nas oito travessias, nas quais são usadas embarcações tipo chata-motor; 4- A linha férrea mais próxima, a EF-040, pertencente à SR-2 – Belo Horizonte, passa na cidade de Curvelo, a uma distância de 135 km. Ressaltamos aqui, ainda nos dias de hoje, em 2018, a situação permanece a mesma, exceto pela linha férrea inativa.

¹⁵ Ibid. p. 15.

certa forma, antieconômico¹⁶.

Designou-se, à época, que a CEMIG¹⁷ – Companhia Energética do Estado de Minas Gerais, através de convênio, pagaria à Codevasf, uma quantia anual para as despesas na operação e manutenção dos serviços na área de reservatório¹⁸. A Codevasf, por sua vez, ficaria responsável por repassar ao município os valores correspondentes ao custo com operação e manutenção das balsas.

A responsabilidade da CEMIG origina-se da construção da hidroelétrica junto à barragem, tornando-a responsável e pagadora dos *royalties* ao município sob os valores gerados pela energia elétrica. Sobre os diálogos e tratativas, observamos o seguinte:

de certa forma, polarizei a decisão. Eu sabia que a Comissão [CVSF] tinha recursos para aplicar em Três Marias: combinei com o pessoal da CEMIG estudar um projeto para que parte das obras hidráulicas, a barragem e as tomadas d'água fossem feitas pela Comissão; e que a CEMIG instalaria unidades de geração próprias ao pé dessa barragem. Então, fez-se um acordo: a obra era da Comissão, mas a utilização seria da CEMIG. O quilowatt gerado seria da CEMIG, e a barragem, da Comissão, porque era uma obra de múltipla finalidade. Nós montamos um esquema pelo qual a CEMIG teve uma delegação da Comissão para fazer a obra. Inclusive a concorrência para construção da obra, feita pela Comissão com o apoio da CEMIG e do BNDE. O projeto final foi revisto pela Internacional de Engenharia e, depois, feita a concorrência; a CEMIG liderou a construção, no governo Juscelino Kubitschek (CEMIG. Projeto memória, v. 1. Lucas Lopes, 1986:48) (PAULA, 2017, p.5)

Grandes obras são realizadas com apoio e participação de múltiplos agentes, o que gera a expectativa de que a reparação e as políticas públicas também serão de responsabilidade solidária entre os beneficiários econômicos da execução dos projetos. Empresas públicas nacionais e estrangeiras¹⁹ executaram a obra da construção da barragem e da hidroelétrica de

¹⁶ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 17.

¹⁷ Companhia Energética de Minas Gerais S.A. é uma das principais concessionárias de energia elétrica do Brasil, tendo sede na cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais; “em julho de 1962 – Inaugurada a Usina Hidrelétrica de Três Marias, primeira grande usina da Cemig e uma das cinco maiores do mundo da época. É o primeiro reservatório de uso múltiplo do Brasil: provê geração de energia, dá navegabilidade ao rio e promove o controle de cheias – um conjunto de benefícios para todo o Vale do São Francisco”. Disponível em http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/linha_do_tempo.aspx; 2018.

¹⁸ Ibid. p. 17.

¹⁹ “Sobre o financiamento, foram 7,7 bilhões do governo federal, sendo 3,6 bilhões da CVSF e 4,1 bilhões do BNDE, sob a forma de empréstimo a longo prazo. O empreiteiro geral foi a empresa “Corinto e Cia Construtora Três Marias”, nome nacional para abrigar o consórcio que abrigava as seguintes empresas, todas de origem norteamericanas: Morrison KnudsenCo. Inc., Raymond Concrete Pile Co., Utah Construction, Kaiser engineers. A tubulação, da Chicago Bridge do Brasil. Tudo isso sob a supervisão geral da CEMIG, mas os equipamentos principais são de empresas estrangeiras, ou seja, tecnologia, patentes etc., de outros países. Pode parecer senso comum, mas são características inerentes ao chamado nacional-desenvolvimentismo dos anos 1950, que de “nacional”, efetivamente, possuía somente a ideologia” (PAULA, 2017, p.3)

Três Marias, fruto de acordos políticos e planos nacionais de operação e controle das águas e da energia elétrica fornecida²⁰.

O capital estrangeiro, por sua vez, passou a potencializar a exploração do trabalho mediante o uso e domínio da tecnologia em processos, máquinas e equipamentos. Essa é, para Oliveira, a equação original surgida nos anos 1950 que será, doravante, aprofundada. Tratava-se, portanto, de todo um conjunto de ideais e de práticas vinculadas a uma função qualitativamente distinta do Estado brasileiro, que foi tecida por meio de embates sociais e que abrange variados espaços no campo e na cidade. Os empreendimentos da Cvsf, Três Marias, Cemig, Furnas, a anterior Companhia Hidrelétrica do São Francisco (1948) e a hidrelétrica de Paulo Afonso, Sobradinho (Ver SYGAUD, 1986), a construção de Brasília etc., fazem parte de ações de cunho desenvolvimentistas que incluíram vastas sub-regiões de Minas Gerais, Centro-Oeste e Nordeste no mapa econômico nacional. O que, nem de longe, resolveu os problemas sociais que sempre voltam à tona e que são usados para novos projetos que beneficiam em maior escala os detentores do capital, utilizando sempre argumentos ligados ao “progresso”, geração de empregos, etc. 4 Ou seja, o “atraso”, o “subdesenvolvimento”, “interesses regionais” 5 são sempre invocados para a realização de novos projetos, ou “progresso”, que ampliam a escala da expropriação. Sabemos que as populações se manifestam, com resistências, às vezes forçando modificações nos planos originais, obtendo algumas conquistas. (PAULA, 2017, p. 9)

Ressalta-se, no que tange ao transporte das balsas, terem sido realizadas tratativas de gestões entre a Codevasf e a Franave (empresa fundada em 1963, vinculada ao Ministério dos Transportes e dissolvida em 1990) entendendo que esta seria a empresa competente para gerir transporte das balsas. O estudo²¹ analisou o sistema tarifário alternativo, instituindo a cobrança pela passagem nas travessias com cálculos por número de pessoas em cada veículo, base no custo de serviços e custos operacionais. Contudo, a empresa Franave, vinculada ao DNIT, foi extinta antes que pudesse ser feito. O poder público (federal e municipal) decidiu, desde a instalação das balsas, que caberia à população local arcar contribuir com os custos do transporte realizado pelas balsas, incidindo, portanto uma tarifa por veículo²², que incide até os dias atuais.

A partir dessas considerações, é possível dizer que a Codevasf estaria mantendo desde a construção da barragem até os dias de hoje, em caráter precário e de forma improvisada o subsistema de navegação implantado, mesmo que algumas razões econômicas não o justifiquem. O subsistema foi avaliado como antieconômico em razão da pequena demanda de transportes, das tarifas altamente subsidiadas e do baixo percentual (30% à época) de

²⁰ PAULA, Dilma Andrade de. *A Usina Hidrelétrica de Três Marias, o Desenvolvimentismo Seletivo e o Papel de Intelectuais*. 2017. p. 9.

²¹ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981.

²² Ibid. p. 21

participação financeira da CEMIG, nas despesas de operação e manutenção do subsistema²³.

Reconhece ainda, o estudo realizado em 1981, que os usuários já prejudicados com a construção da barragem não podem arcar com o custo, e que o município entrou em decadência após a formação do lago, que inundou as melhores terras com o conseqüente declínio de sua produção agrícola e sua população rural. No entanto, acreditavam que a fronteira agrícola teria grandes chances de expandir-se dada a grande parte do cerrado inexplorado, as boas condições climáticas, a disponibilidade de recursos hídricos para irrigação, a localização geográfica privilegiada pela proximidade dos maiores centros do país, para possível desenvolvimento integrado em projetos de irrigação voltados para a agroindústria²⁴.

Dentre as principais recomendações, entendeu-se necessário o melhoramento na operação do subsistema de navegação através de²⁵:

- substituição gradual dos motores, com vistas a sua padronização;
- melhoramentos e manutenção periódica nas embarcações, atracadouros e reaparelhamento do estaleiro;
- reestruturação e treinamento pessoal de bordo e recrutamento de pessoal especializado para o estaleiro;
- reestruturação nos horários de travessia;

Antes da construção da barragem, a linha ferroviária existente possuía cerca de 180 quilômetros de extensão que ligava a cidade de Divinópolis ao distrito de Frei Orlando – pertencente ao município de Morada Nova de Minas.

Inesperada é a forma verbal que os Moradenses usam para exasperar sua mágoa pela forma abrupta como a barragem foi construída. Naquele tempo, o presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira recorreu a então Comissão do Vale do São Francisco – CDVSF²⁶, para realizar os estudos de implantação do grandioso projeto que estava por vir e construir a barragem com a ideia de facilitar a navegação do rio. Participou também a CEMIG, com o projeto da construção da hidroelétrica, conforme consta dos registros dos livros e relatórios consultados. Vejamos.

²³ Ibid. p. 21.

²⁴ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 21.

²⁵ Ibid. p. 22.

²⁶ Empresa criada com os objetivos de: regularização do curso das águas, utilização do potencial hidroelétrico, fomento da indústria e da agricultura, desenvolvimento da irrigação, modernização dos transportes, incremento da imigração e exploração das riquezas do Vale”. (Projeto de Resolução da Comissão de Inquérito Parlamentar destinada a investigar as causas e conseqüências das cheias do rio São Francisco. 22/10/1981; p.1).

“os projetos foram elaborados para além de sua realidade “geográfica e energética”, conjugando questões políticas com outras mais amplas vinculadas à lógica estatal naquele momento e à própria expansão do capital. Algumas regiões e sub-regiões foram “eleitas” por serem capazes de cumprir uma função dentro da opção econômica considerada estratégica, que era prover de energia o entorno de Belo Horizonte, região considerada com mais potencial econômico, bem como prover a mesma região de fontes abastecedoras de alimentos e matérias-primas para a indústria. Esse desenvolvimentismo “seletivo” seguiu os eixos de interesse dos donos do capital, às vezes mesclados em (e disputados por) interesses de frações de classe dominantes locais. Os engenheiros, naquele período foram, então, os artífices dessa hegemonia. Todavia, o caráter classista desses empreendimentos raramente aparece, pois eles são sempre visto como “geral”, para o benefício de todos”. (PAULA, 2017. p.6)

Ainda distrito em 1941, ao tratar de sua emancipação administrativa, consta em relatório enviado ao então Governador do Estado de Minas Gerais, ter a vila de Morada Nova cerca de 12 mil habitantes, dos quais 1.600 habitavam a futura sede do município e o restante pertencente a área rural²⁷. Já na década de 60 o censo demográfico do IBGE registrou 11.287 habitantes;²⁸ em 1970 caiu para 8.352 e em 1980 para 6.457 pessoas²⁹.

O município sofreu um decréscimo acentuado de sua população entre as décadas de 60 a 80, principalmente na zona rural, cuja participação no total do contingente demográfico passou de 72% em 1960, para 53%, em 1980³⁰, período de grandes mudanças pela chegada das águas da barragem, ocupado os solos férteis, obrigando milhares de famílias a buscarem sobrevivência em outras cidades.

Apesar da alarmante situação em que se encontrava o município, o estudo realizado considerou que o êxodo rural iria diminuir na década de 90, sob o argumento de que empresas voltadas para atividades agropecuárias e agroindustriais estariam se instalando naquela área e a população voltaria a crescer e a atingir o número de habitantes da década de 70 (11.287)³¹.

O previsto não ocorreu e a população, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2007 era de 8.297 habitantes, sendo a população masculina de 4.310 e a feminina de 3.970. A área urbana tem a população de 6.402 habitantes e a zona rural de 1.895³². No último censo realizado pelo IBGE³³ em 2010 a população registrada foi de 8.255 pessoas, apresentando a densidade demográfica de 3,96 hab./km².

²⁷ SANTOS DIAS, Adelaide. A saga do nosso povo. Gráfica Editora Aquarius Ltda. 2009, p.24.

²⁸ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 36.

²⁹ Ibid. p. 36.

³⁰ Ibid. p.36.

³¹ Ibid. p.37.

³² SANTOS DIAS, Adelaide. A saga do nosso povo. Gráfica Editora Aquarius Ltda. 2009, p.12.

³³ IBGE, Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/morada-nova-de-minas>; 2018;

3. O NASCIMENTO DO PERÍODO CONTINGENCIAL

“Eu morava no mateiro quando a água subiu. Um dia fomos tirar os milhos das roças, a represa tava subindo, mas foi subindo igual leite fervendo. E nos catando milho, quebrando e botando dentro da canoa. Você nunca viu o tanto que é milho ficar estragado e cheio de formigas³⁴”.

Com o alagamento das terras férteis do município, em razão da chegada das águas represadas do rio São Francisco pela barragem construída em Três Marias, a cidade de Morada Nova de Minas passou a se organizar de forma inédita e precária, sem qualquer expectativa prevista no estudo de prospecção em análise: nenhuma indústria ou produção de grande porte instalou-se por lá e ainda, até os dias atuais, a responsabilidade pelo convênio de operação e manutenção das balsas é atribuída à Codevasf – empresa que não possui estrutura operacional e administrativa adequada para este tipo de serviço, mas ainda o faz, através de convênio, na operação e manutenção dos transportes fluviais.

Atualmente são seis Portos de Travessia, que levam aos seguintes destinos:

- 1- Porto Novo e Porto das Melancias levam à BR-040;
- 2- Porto do Indaiá de Baixo conduz ao Povoado do Traçadal;
- 3- Porto do Indaiá de Cima conduz ao Povoado de Pindaíba;
- 4- Porto da Extrema conduz ao Distrito de Frei Orlando;
- 5- Porto de São Vicente conduz ao município de Abaeté;

Os povoados que compõe o município são: Frei Orlando, Traçadal, Pindaíba, Vau das Flores e Cacimbas, estes dois últimos não necessitam serviço de travessia por balsa, embora sejam carentes de outras demandas de infraestrutura escolar, de saneamento básico, saúde e moradia.

O município era formado por uma população predominantemente rural, com elevada produção de grãos que abastecia toda a região com seus insumos: algodão, feijão, milho, dentre outros. Em tempos atuais, a produção ainda é fortemente agrícola, mantida por perímetros irrigados pelo uso da água, que também é usada na criação de peixes em tanque rede e pecuária³⁵. Contudo, o desenvolvimento econômico dessas atividades é primário e depende de ações do governo para existirem e prosperarem.

Caberia entender como as formas de gestão de políticas públicas, os seus instrumentos e os seus preceitos organizativos estariam ligados não apenas a projetos ideológicos,

³⁴ Trecho extraído da entrevista feita com Lázaro José Ferreira. Realizada em dezembro de 2016;

³⁵ Dados extraídos das entrevistas realizadas com 30 moradores da cidade; 2016/2017.

mas, mais do que isso, a um projeto mais amplo, de controle dos comportamentos, de construção da passividade, da “docilidade” dos indivíduos; um projeto de “governo” das condutas, de padronização dos comportamentos e de restrição das possibilidades de contraposições (SANT’ANNA PORTO, 2014, p.382/383).

Ao ocupar as terras férteis de um município, alterando toda a dinâmica e as formas de subsistência de uma comunidade, é dever do Estado proporcionar novas formas de existir e sobreviver. Uma vez que lhes foi imposto o alto custo do progresso, deveria, em contrapartida, haver mitigação do período contingencial que ainda vivenciam.

A ocupação da água sobre as terras férteis gerou especulação sobre o baixo valor das indenizações que seriam feitas pelo Estado, e aproveitando-se do medo e da insegurança econômica, o desconhecimento jurídico e difícil acesso às informações naquele tempo, a concentração das terras passa a ser de uma única empresa agropecuária, que pouco ou quase nada desenvolveu para a economia, emprego e crescimento local³⁶.

As representações sobre a cidade e sua cultura são elementos historicamente construídos, mantidos ou não pela sua resistência e por interesses políticos, pelas relações sociais e econômicas. Invariavelmente, fatores econômicos nacionais e regionais predominam e sobrepujam interesses locais. Esses dinamismos entre escalas territoriais condicionam as relações sociais, as ideologias e as estruturas políticas.

A velocidade e a intensidade com que elementos tanto materiais quanto ideológicos agora circulam através de fronteiras nacionais criaram uma nova ordem de incertezas na vida da sociedade. O que quer que caracterize esse novo tipo de incerteza não se encaixa facilmente na profecia dominante, weberiana, sobre a modernidade, segundo a qual as formas sociais mais antigas e íntimas iriam se dissolver e ser substituídas por ordens burocrático-legais altamente regulamentadas, governadas pelo crescimento dos procedimentos definidos e da previsibilidade. As formas dessa incerteza são, decerto, variadas. Um tipo de incerteza é aquele que se reflete diretamente nos temas abordados pelo censo: quantas pessoas desse ou daquele tipo existem realmente num dado território? (...) Outra incerteza é sobre se uma determinada pessoa é aquilo que ele ou ela diz ser ou parece ser ou tem sido historicamente (APPADURAI, 2009, p. 15).

As décadas de 1950 e 1960 foram marcadas por mudanças ocorridas no Brasil em seu período de crescimento, a mudança da capital do país do Rio de Janeiro para a recém-construída Brasília, registro de um período de construções e projetos de alta expectativa de geração de

³⁶ Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT - Relatório de Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas; 1981, apresentação, p. 37 e menção à Veragro “empresa detentora de 45mil hectares”, p.56.

empregos, crescimento do país e investimento nos grandes setores, dentre eles o investimento em produção de energia elétrica pelo uso da água.

A brutalidade, degradação e desumanização que frequentemente acompanham a violência étnica dos últimos quinze anos são um sinal das condições em que o próprio limite entre diferenças menores e diferenças importantes tornou-se incerto. Nessas circunstâncias, a raiva e o medo que a incompletude e a incerteza, juntas, produzem não podem mais ser tratados por meio da extinção ou expulsão mecânicas das minorias indesejáveis. A minoria é o sintoma, mas a diferença em si é que é o problema subjacente. Assim, a eliminação da diferença em si mesma (não apenas o hiperapego às diferenças menores) é a nova marca registrada dos atuais *narcisismos predatórios em grande escala*” (APPADURAI, 2009, p. 19).

É preciso compreender que fatores não considerados à época do crescimento do país em 60, eram e são de valor imensurável para o convívio humano, para a história, cultura e formação da identidade de um povo. Em maior escala, o comportamento governamental exprime ainda a ausência de unidade política quando uma minoria é esmagada por planos grandiosos de crescimento econômico impostos, de forma a sobrepor a preservação do meio ambiente, da cultura local, do respeito às origens e hábitos de um determinado povo.

As minorias, porém, não surgem pré-fabricadas. Elas são produzidas nas circunstâncias específicas de cada nação e de cada nacionalismo. Frequentemente são portadoras de lembranças indesejáveis dos atos de violência que produziram os estados existentes, da convocação militar forçada ou da expulsão violenta à medida em que novos estados se formavam. E, além disso, como demandantes fracos dos direitos concedidos pelo estado ou como drenos dos recursos altamente contestados do país, elas também lembram os fracassos de vários projetos de estado (socialista, desenvolvimentista e capitalista). Elas são as marcas do fracasso e da coação. São um constrangimento para qualquer imagem, patrocinada pelo estado, de pureza nacional e justiça do estado. São, portanto, bodes expiatórios no sentido clássico (APPADURAI, 2009, p. 38).

Para a concretização dos projetos, pequenas cidades foram prejudicadas, como foi o caso de Morada Nova de Minas, cuja comunidade era invisível para o governo, uma vez que economicamente não possuíam simbolismo que justificasse a sua proteção.

4. MORADA NOVA DE MINAS HOJE – POLÍTICAS PÚBLICAS E A MITIGAÇÃO DE IMPACTOS

Eu era menino e a lembrança era só os mais velhos reclamando. Tristes com a represa chegando, que antes não acreditavam, e de repente a água tava chegando e pegando as lavouras. O pessoal correndo para desmontar a sede, desmontar cerca, curral. Naquele tempo 70% da população era rural e foram mudando, tendo que sair das suas casas, porque a represa tava tomando tudo. Causou uma tristeza muito grande. Antes um progresso grande e de repente

mudou tudo. Mas hoje, Morada Nova não sabe viver sem essa água. Essa deflação do lago quando chega a 10% mais prejudica do quando ela veio. Hoje nos vivemos em função dessa água. Você tem que se adaptar³⁷.

Em 2009 o município recebeu a doação de tanques de criação de peixe e cursos de qualificação para os produtores locais desenvolverem e profissionalizarem a atividade de produção de tilápia em tanque rede³⁸, sendo esta uma das principais atividades econômicas na atualidade.

Para o desenvolvimento das atividades econômicas do município, além da qualificação da mão de obra e da produção, faz-se necessário a interlocução com o grande empresariado a fim de promover a comercialização dos produtos, alinhar expectativas de demanda, questões orçamentárias, financeiras e logísticas. Limitações sobre técnicas legais de exportação dos insumos, também precisam ser sanadas uma vez que a cadeia de produção e comercialização além de complexa exige planejamento, investimento e rotas de escoamento da produção.

Os impactos causados pela construção da barragem refletem ainda hoje de forma negativa na vida local, o que torna urgente a perspectiva de atuação do Estado em fazer cumprir a previsão constitucional contida no artigo 5º, inciso XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, fazendo crer, a partir desta norma, que a implantação de direitos sociais através de políticas públicas é um direito a ser aplicado.

São as peculiaridades – o setor a que se refere sua configuração administrativa e institucional, os atores, seu histórico na administração pública, entre outras variáveis – que permitem a discussão sobre o direito das políticas públicas, não uma teoria jurídica autocentrada e distanciada da realidade (Coutinho, 2010, p. 24)

Pontua-se ainda, o distanciamento causado pelas longas estradas de terra, o transporte hidroviário precário e restrito³⁹, somados à falta de informações e ausência de recursos financeiros. O cenário apresenta o desafio de associar políticas públicas ao desenvolvimento das comunidades tradicionais afetadas pelas águas da represa construída.

Existem hoje, seis passagens de travessia hidroviária realizadas por balsas construídas na década de 70, cujo transporte é subsidiado pelo governo federal e municipal e ainda, tarifado

³⁷ Trecho extraído da entrevista feita com Luciano Souza Ribeiro. Realizada em dezembro de 2016;

³⁸ Codevasf. Disponível em <http://www.codevasf.gov.br/noticias/2007/unidade-de-beneficiamento-de-pescado-de-morada-nova-de-minas/>. Acessado em 23 de abril de 2018.

³⁹ As balsas funcionam em horários determinados, não sendo possível atravessar a qualquer tempo. Além disso, é cobrada a tarifa de R\$30,00 (trinta reais) por veículo, valor exorbitante para os locais cuja renda per capita média é de 1,5 salários mínimos. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/morada-nova-de-minas/panorama>. Acessado em 23 de abril de 2018.

aos passageiros. Anteriormente a cobrança era feita por pessoa e hoje, por veículo, alternando os valores pelo porte. Os valores geram transtorno diário para os que vivem em zonas rurais e dependem diariamente deste meio de locomoção.

“(…) as minorias não nascem, mas são feitas, em termos históricos. Em suma, é através de escolhas e estratégias específicas, muitas vezes feitas pelas elites do estado ou por líderes políticos, que determinados grupos, que ficavam invisíveis, são transformados em visíveis como minorias contra as quais podem-se desencadear campanhas caluniosas, que levam a explosões de etnocídio. Portanto, em vez de dizer que as minorias produzem violência, seria melhor dizer que a violência, especialmente no âmbito da nação, requer minorias. E essa produção de minorias exige que se desenterrem algumas histórias e se enterrem outras. Esse processo é que explica as maneiras complexas com que choques e questões globais “implodem” gradualmente em nações e localidades, frequentemente na forma de violência paroxística em nome de alguma maioria”. (APPADURAI, 2009, p. 40)

Há uma provocação para a atuação do Estado enquanto detentor do poder econômico e ainda, como o provocador da situação em que aquela comunidade se encontra hoje. As narrativas dos atores apresentam frustração e expectativas de direitos, que foram vilipendiadas através de suas terras ocupadas, de suas atividades econômicas frustradas e ainda, a barreira de locomoção criada pelas águas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto seguiu a descrição de questões sugeridas pelas narrativas dos entrevistados, todos moradores de Morada Nova de Minas ou que tiveram a vida impactada por ações do poder público, especialmente pela construção de Três Marias. Objetiva e subjetivamente, os moradores enfrentaram mudanças na distribuição de terras, reorganização da vida urbana, no regime de produção e trabalho, no acesso a recursos e no contato com cidades vizinhas e, sobretudo, nas condições de acesso aos direitos sociais elementares.

As políticas públicas dispõem de inúmeros recursos normativos e institucionais para a mitigação dos problemas causados tanto pela ação de conglomerados privados quanto públicos. Os principais recursos referem-se às capacidades governativas, especialmente o planejamento compreensivo, a exemplo da elaboração de planos diretores⁴⁰, que abrangem a ponderação e

⁴⁰Conforme previsão constitucional inserida no artigo 182 do texto legal Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016); § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana; § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às

avaliação de necessidades, objetivos e recursos, identificando deficiências e definindo agendas e sequências de ações para enfrentar os problemas e garantir direitos⁴¹.

A situação de Morada Nova não é original no Brasil, inúmeros municípios sofreram e sofrem os impactos das grandes obras efetivadas sem a preocupação com o planejamento global e sem preocupações com seus impactos socioeconômicos, mas, como já se escreveu, o município carrega uma história peculiar.

A distância geográfica, somada ao difícil acesso, isola as atividades produtivas e impossibilita a dinamização da economia local, restringindo-a. A situação é internalizada nas experiências vividas subjetivamente e na memória das experiências vividas e narradas por pais, mães, avôs e avós, bem como de outros familiares e moradores. O isolamento físico é também um isolamento subjetivo em relação aos contextos urbanos circunvizinhos, o que não impede a experimentação de ricas experiências de reflexão e busca de sentido para os acontecimentos locais. Seja como for, essas experiências também têm um sentido objetivo e moral. Diferentes recursos podem e devem ser mobilizados para a garantia de direitos inscritos no texto constitucional que assegura um sentido amplo de cidadania social, de participação nos processos decisórios e em processos de ação pública ancoradas em direitos.

A título de exploração de alternativas de ação pode sugerir algumas linhas de ação. Em primeiro lugar, que as ações de mitigação sejam iniciadas pela demanda mais urgente, que é o asfaltamento das vias de ligação entre a cidade e a BR-040, acompanhada da construção de via de acesso sobre a represa - ponte ou aterro – ligando os acessos das estradas vicinais de maneira a aposentar o uso de balsas neste trecho, que é o principal acesso à cidade. Nessa linha, e na falta de recursos financeiros nas municipalidades, abrem-se caminho para a participação da iniciativa privada, com implementação de parcerias entre grandes empresas, pequenos produtores, poder público e população a fim de viabilizar o crescimento da economia com a possibilidade de escoamento de insumos e produtos locais.

exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor; § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro; § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

⁴¹ COUTINHO, Diogo R. *O direito nas compartilhado pelos morades e ex-moradores locais. públicas*. 2010, p.18.

Neste cenário, é sempre difícil identificar se as ações como as fixadas em grandes linhas no parágrafo anterior têm o sentido de uma política de desenvolvimento com equidade regional ou se se tratam de manobra política não democrática, de exploração e manutenção de políticas seletivas de manutenção de hegemonia de poder. Por essa razão é possível associá-los com a ativação de inúmeros mecanismos participativos previstos constitucionalmente e, de certa forma, garantidas por órgãos públicos, como o próprio Ministério Público e Defensoria Pública.

Não é possível esgotar o tema neste trabalho, mas certamente nossas lentes procuram ajustar elementos trazidos pelas narrativas e entrevistas ouvidas com outros aspectos, objetivos, estruturais ou previstos legalmente. Como se viu, a estrutura da descrição foi conduzida pelas falas dos entrevistados, mas as triangulamos com a análise de documentos oficiais e estudos oficiais publicados que justificaram a construção da obra pública estudada.

O trabalho discute as descrições reducionistas do direito, formal e dogmática, e o coloca em contexto real, impresso não em textos de hermenêutica complexa, mas nos contextos da dialética do posto e oficial, com o vivido, ou como diria Lyra Filho (1986), na dialética social do direito⁴².

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPADURAI, Arjun, 1949 – *O medo ao pequeno número: ensaio sobre a geografia da raiva*; tradução Ana Goldberger. – São Paulo: Iluminuras: Itáú Cultural, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 16 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0541.htm> Acessado em: 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6088.htm> Acessado em: 22 de abril de 2018

BRASIL. Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13507.htm> Acessado em: 22 de abril de 2018

⁴² LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?* Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasilense, 1986.

BRASIL, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico do Município de Morada Nova de Minas*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/morada-nova-de-minas> Acessado em 23 de abril de 2018.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BUCCI, Maria Paula. *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais S. A. *Linha do Tempo*. Disponível em <http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/linha_do_tempo.aspx> Acessado em 23 de abril de 2018.

CODEVASF; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e Parnaíba. Disponível em < <http://www.codevasf.gov.br/noticias/2007/unidade-de-beneficiamento-de-pescado-de-morada-nova-de-minas/>> Acessado em 23 de abril de 2018.

____ Ministério do Interior e Ministério dos Transportes. *Estudo do Sistema Viário de Morada Nova de Minas*. Relatório. 1981.

____ Desapropriação de Três Marias. Relatório. 1978.

____ Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito a Investigar Causas e Consequências das Cheias do Rio São Francisco. Câmara dos Deputados. 1984.

COUTINHO, Diogo R. *O direito nas políticas públicas*. 2010. Disponível em: <http://www.fd.unb.br/images/PosGraduacao/Processo_Seletivo/Processo_Seletivo_2016/Pro_a_de_Conteudo/14_05_12_150_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf> Acesso em 20 de abril de 2018.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. *‘Quando a terra sair’: os índios tuxá de rodela e a barragem de Itaparica: memórias do desterro, memórias da resistência*. 2017. Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/23488>> Acessado em: 24 de abril de 2018.

DAYRELL, Ilda de Oliveira. *Morada Nova de Minas e a Opinião Pública*. Belo Horizonte. 1968.

EPSTEIN, LEE. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. São Paulo: Direito GV, 2013. Coleção Acadêmica Livre. Título original: The rules of inference. Vários tradutores.

FORTUNA, Carlos, SANTOS SILVA, Augusto. *Projecto e Circunstância: Culturas Urbanas em Portugal*. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Editora Martins Fontes: 2010.

ITACARAMBY, Kênia Gonçalves. *Desterritorialização Forçada em Comunidades Tradicionais: Casos de Injustiça Socioambiental*. Universidade de Brasília. 2006. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6376/1/K%C3%AAnia%20Gon%C3%A7alves%20I%20tacaramby.pdf> Acessado em 24 de abril de 2018.

LARA, Gláucia Proença; Rita Pacheco Limberti. *Discurso e (des) igualdade social* – 1. Ed, 1ª impressão. – São Paulo: Contexto, 2015.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?* Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasileira, 1986.

MAZZA, Débora e Simson, Olga von., organizadoras. *Mobilidade Humana e Diversidade Sociocultural*/Débor Mazza e Olga Von Simson – Jundiaí, Paco Editorial: 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; Assis, Simone Gonçalves de; Souza, Edinilsa Ramos de. *Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais*. Editora FIOCRUZ. 2005.

PAULA, Dilma Andrade de. *A Usina Hidrelétrica de Três Marias, o Desenvolvimentismo Seletivo e o Papel de Intelectuais*. Disponível em: <http://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488660290_ARQUIVO_anpuh2017.pdf> Acesso em 21 de abril de 2018.

SANT'ANNA PORTO, José Renato. *Uma analítica do poder para as políticas públicas: Foucault e a contribuição da Anthropology of Public Policy*. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/299320502/Uma-analitica-do-poder-para-as-politicas-publicas-Foucault-e-a-contribuicao-da-Anthropology-of-Public-Policy>> Acessado em 21 de abril de 2018.

SANTOS E DIAS, Adelaide. *A Saga do Nosso Povo*. 2009.

SEREBRENICK, Salomão. *O Desenvolvimento Econômico do São Francisco – Um Planejamento Regional em Marcha*. Presidência da República. Comissão do Vale do São Francisco. Rio de Janeiro: 1961.

SIQUEIRA, Agnéia Luciana Lopes de. *A Constituição de Identidade dentro do Fluxo da Migração*/Agnéia Luciana Lopes de Siqueira. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

A INCONSTITUCIONALIDADE DO CRITÉRIO TEMPORAL PARA CONSOLIDAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS: UMA ANÁLISE DA LEI 13.465/2017.

Jefferson Lemes dos Santos¹

RESUMO:

O presente trabalho debruça-se sobre a compatibilidade da nova regularização fundiária, introduzida pela Lei 13.465 de 11 de Julho de 2017, com a tutela dada pelo texto constitucional à Reforma Agrária. Partindo de um breve levantamento bibliográfico e legislativo tem-se por mote atestar que tal regularização é inconstitucional pela adoção do critério da temporalidade (15 anos a partir da implantação) como elemento consolidador do Projeto de Assentamento. Por consolidação entende-se o Ato Administrativo do Estado destitutivo do vínculo estabelecido entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Projeto de Assentamento, no qual a Administração atesta que a intervenção Estatal como garantidor do desenvolvimento social não é mais necessário em face do grau de “autossuficiência” adquirido pelos parceleiros. Esse ato de liberação e “emancipação” no entanto ganha novo significado no atual contexto brasileiro uma vez que sua utilização ocorre em sentido inverso ao originário, sendo mais um ato de eximir-se da responsabilidade social perante o assentamento (e assentados) do que necessariamente um compromisso em desenvolver o assentamento. Sua utilização às avessas vem tornando-se corriqueira, sendo marca característica de governos descompromissados com a eficácia da política de Reforma Agrária. Para dar coerência a exposição dos argumentos partiu-se de uma apresentação da relação entre Política de Reforma Agrária e Política Agrícola, de modo a constatar uma interdependência e indissociabilidade entre as duas políticas que obriga Estado, por força dos dispositivos Constitucionais, a executá-las conjuntamente. Nesse sentido será também abordado qual a postura estatal perante a política de Reforma Agrária no que tange a implementação e Consolidação dos Projetos de Assentamentos. Por fim será abordado quais as modificações introduzida pela nova legislação relacionada à consolidação, enfatizando os argumentos que atestam a sua inconstitucionalidade.

Palavras-chave: Assentamento. Consolidação. Inconstitucionalidade. Lei 13.465/2017

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Bolsista do Programa de Educação Tutorial PET-DIREITO. Turma Nilce de Souza Magalhães-PRONERA. Email: jefersonslemes@gmail.com

POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E POLÍTICA AGRÍCOLA: DUAS PERSPECTIVAS INDISSOCIÁVEIS

Uma das características do Estado brasileiro em lidar com a questão agrária foi a utilização de um critério dual dividindo Reforma Agrária de Política Agrária. O texto constitucional expressa bem essa cisão ao dispor no capítulo atinente a questão agrária a expressão: Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. O Estatuto da Terra também traz essa mesma divisão destinando o Título II para a regulação da Reforma Agrária e o Título III para a Política Agrícola. Essa distinção formal espelhada pelos dispositivos normativos do Estado brasileiro não é meramente abstrato, serve para individualizar o objeto principal característico de ação estatal tendo assim um efeito prático gigantesco, pois enquanto a Política Agrícola abrange as ações gerais atinentes ao melhoramento das condições de produção, a Reforma Agrária se ocupa da distribuição equitativa da terra bem como as condições de acesso e bem estar do produtor.

A forma mais corriqueira de inserção do agricultor Sem Terra como beneficiário da Política Agrícola perpassa necessariamente pela sua inclusão como beneficiário da Reforma Agrária. A partir da sua inclusão na relação como beneficiário inicia-se o vínculo administrativo propriamente dito, constituindo-se como “assentado da Reforma Agrária” gozando de direitos e deveres perante o Estado. A necessidade do acesso à Terra faz com que o grande baluarte da política de Reforma Agrária seja a construção de assentamentos rurais, os quais cumprem (à priori) um papel redistributivista² da Terra enquanto meio de produção.³ Esse viés econômico é percebido por autores como Tânia Bacelar de Araújo, que vê na política uma ontologia econômica desenvolvimentista produtiva:

Um processo de Reforma agrária tem como seus pilares mais importantes políticas de corte econômico, como a fundiária, de crédito, (para financiamento a investimentos fixos ou a custeio), a de oferta de infraestrutura básica (transporte e comunicações por exemplo) de produção de sementes selecionadas, a de comercialização e armazenagem, entre outras;

² MONTE,, Francisco Clesson Dias O INCRA e a política de assentamentos rurais: um estudo sobre processos político-administrativos de ação pública / Francisco Clesson Dias Monte, 2013. 234 f. Orientador: Sérgio Pereira Leite. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Bibliografia: pag. 65

³ ARAUJO, Tânia Bacelar de, BUARQUE, Sérgio Cavalcanti. **Descentralização e reforma agrária: um processo em discussão**. Recife, PE: IICA/INCRA, 1998, pag 42

Apesar de serem dispostas como ações estatais distintas tanto a Política Agrícola quanto a política de Reforma Agrária estão umbilicalmente ligadas, recaindo sobre elas um dever de compatibilidade. Sob um ponto de vista lógico, seria impossível imaginar uma redistribuição de terras para fins de Reforma Agrária que destoasse da própria Política Agrícola, entretanto quis o legislador constitucional estabelecer uma ligação direta e expressa derivada do texto, tipificando no Parágrafo Segundo do Artigo 177 o dever de compatibilidade:

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Assim, ao ser formulada a regulamentação do dispositivo constitucional através da legislação infraconstitucional ou na efetivação dos direitos garantidos através da prestação funcional administrativa, o Estado deverá articular essas duas políticas de modo homogêneo, onde uma complementa a outra, e principalmente uma não contradiga a outra. Nesse sentido a elaboração de uma Política Agrícola que aumente a improdutividade ou contribua para a precarização do trabalho não seria possível dada a sua incompatibilidade com a política de Reforma Agrária, pois esta utiliza como critério de desapropriação a produtividade e condição do trabalho⁴. O mesmo serve para a política de Reforma Agrária, que deve estar em total consonância com o princípio cooperativo, habitação rural, acesso à eletricidade, créditos especiais, incentivo à pesquisa etc.

Tercio Sampaio Ferraz Junior em sua introdução ao estudo do Direito ao distinguir os métodos hermenêuticos identifica além do método gramatical, lógico o método sistêmico caracterizado por um exercício interpretativo que leva em consideração não o dispositivo em si, mas na sua interrelação com as demais normas componentes do ordenamento, partindo-se

⁴ A Constituição definiu, com muito mais clareza que o não cumprimento da função social gera a possibilidade de desapropriação pelo Poder Público Federal (é verdade que poderia ter aberto essa possibilidade aos Estados, mas os ruralistas não permitiram) sempre que uma propriedade rural não cumpra a sua função social. Por função social entende o mesmo que o Estatuto da Terra, atualizando os conceitos de Meio Ambiente e trocando “níveis satisfatórios de produtividade” por “aproveitamento racional e adequado”

Tudo estaria bem para se promover a reforma agrária voltada para o cumprimento da função social, possibilitando desapropriar para atingir metas de agricultura orgânica, de eliminação do trabalho escravo, de cobertura florestal etc.

MARÉS, Carlos Frederico. Função social da propriedade. Disponível em: chrome-extension://ecnphlgnajanjnkcmpancdjoidceilk/content/web/viewer.html?source=extension_pdfhandler&file=http%3A%2F%2Fwww.itcg.pr.gov.br%2Farquivos%2Ffile%2F LIVRO_REFORMA_AGRARIA_E_MEIO_AMBIENTE%2F PARTE_3_1_CARLOS_MARES.pdf

da Constituição, legislação geral e Lei em espécie⁵. Essa mesma visão é compartilhada pelo jurista italiano Norberto Bobbio ao discorrer sobre o ordenamento jurídico caracterizando-o como uma unidade sistêmica que fundamentalmente deve ser coerente⁶. Esse posicionamento jurídico é essencial para afastar a ideia de isolamento completo dessas duas políticas uma vez que se faz impossível fazer uma leitura unívoca e não relacional de qualquer dispositivo normativo.

Aparentemente o que o campo doutrinário veda (a cisão entre Reforma Agrária e Política Agrícola) o Programa de Consolidação dos Assentamentos-PCAs estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária-INCRA estimula. Pautado numa lógica de liberar os assentamentos do controle direto do Estado, este programa visa a extinção do vínculo originário entre INCRA com o projeto de assentamento (e assentados) mediante a chamada consolidação do projeto, para tornar o trabalhador rural apenas assistido pela Política Agrícola Nacional. Se nos debates acerca do tema os movimentos sociais são enfáticos em afirmar que a consolidação dos assentamentos “acaba” com a Reforma Agrária, argumentando num sentido genérico, num sentido de específico isso ocorre de fato visto que para o assentado seu vínculo jurídico com o projeto de Reforma Agrária é extirpado, restando-lhe apenas o acesso a Política Agrícola.

CONSOLIDAÇÃO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA

Tânia Bacelar Araújo ao analisar a estrutura administrativa do INCRA identifica uma falha ontológica: sua descentralidade corrobora para a ineficiência da política de Reforma Agrária. A Autarquia Federal após a reforma administrativa perde poder na seara institucional por não compor mais o quadro direto de centralidade da Administração, impactando diretamente na captação de recursos e por conseguinte sua capacidade fática/prestacional em administrar as políticas públicas medulares aos assentados. Após uma densa análise histórica da instituição, inclusive comparando a proatividade da instituição na criação de novos assentamentos nos momentos de centralidade administrativa, a autora conclui que faz-se

⁵ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação-** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011, pag 252.

⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico-** 6 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1995, pag 71.

urgente um processo de recentralização que possa dar maior capacidade de atuação ao INCRA, ainda que tal medida seja extremamente difícil em face dos avanços da descentralização⁷.

Em período contemporâneo a essa análise (anos 90) temos a implementação de uma política ainda mais enfraquecedora da Reforma Agrária no país, onde o Governo Federal, sob a administração executiva de Fernando Henrique Cardoso, inicia o programa de Consolidação dos Assentamentos da Reforma Agrária.

A raiz etimológica da palavra consolidar (*com solidus*) dá a ideia de solidificação, tornar firme, dar a certeza, em suma estruturar. Empregada no sentido do Programa Nacional de Consolidação e Autossuficiência, consolidação significa uma declaração estatal de que o Programa de Reforma Agrária, pautada no acesso à Terra, melhoria na qualidade de vida e viabilização da produção; está solidificado, pronto e acabado, ao ponto da autossuficiência do agricultor familiar justificar a saída de cena do poder público em prol da sua livre atuação no mercado.

Além de um erro ideológico, que parte de uma visão mercadológica de desenvolvimento onde a desnecessidade do Estado mediria-se pela capacidade em atuar “livremente” no Mercado, o programa conta com um erro político: estabelece critérios insuficientes para justificar e aferir o status de “Assentamento Consolidado”. Quem chega a essa conclusão em brilhante tese de doutoramento foi Augusto de Andrade Oliveira, numa minuciosa análise do *modus operandi* do Programa de Consolidação dos Assentamentos-PCA. Segundo o autor os critérios institucionalizados mostraram-se insuficientes pois não abordava um conceito real de desenvolvimento que tivesse na perspectiva de análise dimensões educacionais, de saúde, infra-estrutura, ambiental, econômica-produtiva, organizacional e níveis de satisfação⁸.

⁷ ARAÚJO, Tânia Bacelar de, BUARQUE, Sérgio Cavalcanti. **Descentralização e reforma agrária: um processo em discussão**. Recife, PE: IICA/INCRA, 1998, pag 43

⁸ OLIVEIRA, Augusto de Andrade. **Critérios de avaliação de qualidade e a consolidação de assentamentos de reforma agrária no Brasil : a experiência do “Programa de Consolidação e Emancipação (auto-suficiência) de assentamentos resultantes de reforma agrária – PAC”** / Augusto de Andrade Oliveira. – Porto Alegre, 2010. pag 120

Tais critérios acima mencionados foram ainda objeto de um grupo de estudos da instituição porém não foi adotado como política institucional. O que fora utilizado como fator de mensuração para a consolidação inicial de 75 assentamentos em sete estados diferentes (MA, RN, MT, MS, MG, PR e RS; dos quais 70 chegaram a consolidação em 2006), foi basicamente três fatores: tempo de existência, crédito e infra-estrutura⁹. Para a efetivação do PCA foi editada a Norma de Execução 09/2001 tornando objetivo os seguintes dispositivos:

I – execução dos serviços de medição topográfica, que compreendem o perímetro e as parcelas individuais e coletivas, cujo início é imediatamente posterior à aprovação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA;

II – disponibilização de recursos de apoio à instalação, quando for o caso, mediante aplicação de créditos destinados à aquisição de material de construção, quando for o caso, ou por outros meios e fontes;

III – disponibilização da infra-estrutura básica de interesse coletivo, compreendendo as vias de acesso e internamente às parcelas, meios de acesso ao abastecimento de água para consumo humano e rede tronco de energia elétrica, entre outras considerações indispensáveis à viabilização socioeconômica e sustentável do projeto; e

IV – outorga de título de domínio a pelo menos cinquenta por cento dos beneficiários, exceto para projetos agroextrativistas – PAE e Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS, que será mantido o Contrato de Concessão de Uso – CCU, concedido inicialmente ao beneficiários¹⁰.

No ano de 2014 esses critérios ganham força vinculante maior ao ser introduzido na lei 8.629/93 o seguinte dispositivo:

Art 17. [...]

⁹ Na eleição dos assentamentos “potenciais” para a consolidação, eram consideradas variáveis tais como o tempo de existência, os créditos recebidos, infra-estruturas aportadas, dentre outras. Por outro lado, a realidade dos assentamentos demonstrava que, independentemente do tempo de criação (e mesmo do aporte de infra-estruturas), a grande maioria destes apresentava sérios problemas em termos de infra-estrutura, organização social, incipiência produtiva, precariedades no andamento do processo formal/ burocrático de assentamentos ditos “antigos”, conferindo sustentabilidade 7 para as famílias assentadas e sempre que possível, conformando “áreas reformadas”.
-Idem

¹⁰ SIC- OLIVEIRA, Augusto de Andrade . **Crítérios de avaliação de qualidade e a consolidação de assentamentos de reforma agrária no Brasil : a experiência do “Programa de Consolidação e Emancipação (auto-suficiência) de assentamentos resultantes de reforma agrária – PAC”** / Augusto de Andrade Oliveira. – Porto Alegre, 2010. pag 72.

V - A consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação.

Ainda que estes critérios sejam extremamente insuficientes para mensurar o grau de desenvolvimento e de autossuficiência do Estado em promover a Reforma Agrária, nada se compara com a nova legislação que se ocupa da regularização fundiária, Lei 13.465 de 2017. Nesta, a modalidade de consolidação criada substitui o critério qualitativo e objetivo de avaliação da política pública para a instituição de outro: o Tempo.

CONSOLIDAÇÃO A PARTIR DA LEI 13.465/2017.

“Pior do que tá não fica”! Essa frase emblemática que acompanhou a campanha do Deputado Federal Francisco Everardo Oliveira Silva (Tiririca) nas eleições de 2010 é a comi-trágica caricatura da realidade política brasileira. Como promessa de campanha não se realizou, e o que já estava ruim piorou. Isso aconteceu também com política/administrativa reitora da Reforma Agrária, onde os sinais de descaso e de marginalização da agenda pioraram drasticamente.

A política de consolidação dos assentamentos como estratégia para desvincular o Estado da responsabilidade Administrativa sobre os assentados, que já ganhara força nos últimos anos, atinge seu ápice com a edição da Lei 13.465/2017 trazendo em seu bojo uma novidade jurídica: a consolidação via marco temporal.

Dispõe a redação do Art 2º, introduzindo à lei 8.629/1993 :

Art 17, V, [§ 6º](#): Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V do caput deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de quinze anos de sua implantação, salvo por decisão fundamentada do Incra.

As condições preteridas pela norma referem-se às condições de consolidação aqui já abordada (concessão de créditos de instalação ,conclusão dos investimentos, e outorga do instrumento definitivo de titulação).

A “implantação” a que se refere o dispositivo constitui-se fase inicial do desenvolvimento do Projeto de Assentamento, onde após a criação (imissão na posse) Estado realiza os trâmites burocráticos de cadastramento das famílias, culminando na edição de do Ato administrativo de implantação.

A implantação enquanto Ato Administrativo é uma atividade do sujeito de direito público (INCRA) meramente formal, onde existe a incorporação ao ordenamento jurídico do reconhecimento de uma relação jurídica estabelecida entre o Estado, assentados e o Projeto de Assentamento. Esse Ato Administrativo em nada se parece com o ato material de implementação creditícia, de infraestrutura e de titulação, onde o Estado realiza concretamente a entrega do crédito, as construções básicas e titula os assentados. Ao adotar o critério do marco temporal de 15 anos após a implantação (ato formal) o Estado abdica de sua responsabilidade com a prestação material/concreta, tornando o decurso do tempo o transformador e consolidador/solidificador do projeto de assentamento.

Colocando sob análise a atividade Estatal legislativa em regular dessa forma Política de Reforma Agrária, sobretudo tentando compatibilizá-la com os dispositivos constitucionais também ocupantes da matéria, percebe-se nitidamente que tal norma é inconstitucional. Isso porque ao estabelecer um Projeto de Reforma Agrária no texto constitucional vinculada com a Política Agrícola, preconizou o Estado a realização de uma intervenção que fosse concretamente eficiente, promovendo uma uma mudança real na condição de vida dos trabalhadores beneficiários. Assim as condições os critérios de consolidação atinentes a estrutura, crédito e título, constituem-se parâmetros concretos de verificação de exequibilidade da política constitucionalmente estabelecida.

A Reforma Agrária no texto da Constituição tem uma regulamentação tão sensível, que a luz dos direitos fundamentais (dignidade da pessoa humana, saúde, igualdade, trabalho, meio ambiente, etc) , ver-se-á que até mesmo os critérios concretos atualmente estabelecidos para consolidação são insuficientes e incompatíveis com o modelo constitucionalmente posto, como bem acerta Augusto de Andrade. Agora, derrogar tais critérios que de maneira pífia ainda

estabelecem uma atuação concreta do Estado, a fim de colocar em seu lugar um critério puramente abstrato, imaterial, formal que é o decurso do tempo constitui-se afronta direta e incomensurável à Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Defender a Constituição em momentos temerários como o atual faz-se uma necessidade que transcende uma mera opção política. Sabe-se que a forma como o texto foi redigido, bem como os interesses que prevaleceram no processo constituinte em 1988 atenderam muito mais aos interesses ruralistas do que a classe trabalhadora rural. Diversos engodos jurídicos foram criados que constituíram-se duros entraves à efetivação de uma real Reforma Agrária (em sentido amplo), como a natureza punitiva do processo de desapropriação, a vedação dos Estados-Membros realizarem Reforma Agrária, e o estabelecimento de um rol restritivo de hipóteses de desapropriação para fins de Reforma Agrária¹¹. Entretanto, ainda que se reconheça que o conteúdo ideológico camuflado pela Constituição Federal destoe do tipo ideal de Reforma Agrária necessária à classe trabalhadora brasileira, não se pode ignorá-la enquanto instrumento assecuratório de direitos.

Tal crítica calcada na juridicidade do modelo atual de Consolidação dos Assentamentos ganha significado muito mais robusto quando analisado no âmbito do Direito Administrativo, posto que um dos critérios para validade dos Atos Administrativos é a compatibilidade com o princípio da legalidade, entendido em sua natureza genérica como não somente a pertinência à legislação específica mas também (e principalmente) sua compatibilidade com os postulados constitucionais.

Nesse sentido, apreende-se que existe uma violação material à tutela constitucional dada à Reforma Agrária quando utiliza-se um critério temporal puramente abstrato para atestar a Consolidação do Projeto de Assentamento. Ao estabelecer uma indissociabilidade entre Política Agrícola e Reforma Agrária a opção do constituinte foi por uma lógica de complementação, onde o acesso à Terra necessariamente seria pautado junto com condições

¹¹ MARÉS, Carlos Frederico. Função social da propriedade. Parte III. Disponível em: chrome-extension://ecnphlgnajanjnkcmdbpancdjoidceilk/content/web/viewer.html?source=extension_pdfhandler&file=http%3A%2F%2Fwww.itcg.pr.gov.br%2Farquivos%2Ffile%2FLIVRO_REFORMA_AGRARIA_E_MEIO_AMBIENTE%2FPARTE_3_1_CARLOS_MARES.pdf

mínimas de qualidade de vida, e infraestrutura, os quais só podem ser verificados objetivamente. Ainda que a discussão sobre o conceito de autossuficiência esteja em aberto, pois sob qualquer perspectiva significa uma abdicação da responsabilidade Estatal para com o Projeto de Assentamento, merecendo duras críticas no âmbito político; a forma atual de Consolidação afasta-se de qualquer consistência jurídica por ser elaborada ao arpejo dos ditames Constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ARAÚJO, Tânia Bacelar de, BUARQUE, Sérgio Cavalcanti. **Descentralização e reforma agrária: um processo em discussão**. Recife, PE: IICA/INCRA, 1998,
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**- 6 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1995
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**- 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011, pag 252
- MONTE,, Francisco Clesson Dias O INCRA e a política de assentamentos rurais: um estudo sobre processos político-administrativos de ação pública / Francisco Clesson Dias Monte, 2013. 234 f. Orientador: Sérgio Pereira Leite. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Bibliografia
- OLIVEIRA, Augusto de Andrade . **Critérios de avaliação de qualidade e a consolidação de assentamentos de reforma agrária no Brasil : a experiência do “Programa de Consolidação e Emancipação (auto-suficiência) de assentamentos resultantes de reforma agrária – PAC”** / Augusto de Andrade Oliveira. – Porto Alegre, 2010.

Interpretações do direito à autonomia indígena: lutas e resistência na comunidade indígena de Santa Maria de Ostula¹

Interpretations of the right to indigenous autonomy: struggles and resistance in the indigenous community of Santa Maria de Ostula

Isabella Cristina Lunelli²

Resumo: É o objetivo deste trabalho é contribuir com o debate jurídico sobre a aplicação da categoria da interculturalidade à teoria do direito, demarcando como campo de pesquisa o espaço da interculturalidade jurídica. Delimitando-se na área de pesquisa da antropologia jurídica e alocando os marcos teóricos nas produções científicas de pensadores decoloniais latino-americanos, a análise deste trabalho cinge-se na descrição e análise da variabilidade da interpretação e no exercício prático do direito à autonomia desde a interação entre a cultura jurídica da comunidade indígena Nahuá de Santa Maria de Ostula, localizada no Estado de Michoacán/México e a cultura jurídica de estado. Para tanto, desenvolve-se este trabalho em três etapas: 1) a demarcação teórica do teoricamente do espaço da interculturalidade jurídica; 2) contextualizado a resistência indígena na comunidade de Santa Maria de Ostula frente a ação estatal; e, 3) explicado, a partir de ações práticas, o conceito e a interpretação, pela comunidade de Santa Maria de Ostula, do direito à autonomia indígena, resguardado pela constituição mexicana.

Palavras-Chave: Interculturalidade jurídica; Autonomia indígena; Neoliberalismo; Conflitos territoriais.

Abstract: The objective of this research is to contribute with the legal debate about the application of the category of interculturality on the theory of law, demarcating as a field of research the area of legal interculturality. Delimiting research in the area of legal anthropology and allocating the theoretical milestones in the scientific productions of Latin American decolonial intellectuals, the analysis of this article is girded in the description and analysis of the variability of the interpretation and in the practical exercise of the right to autonomy since the interaction between the legal culture of the Nahuá indigenous community of Santa Maria de Ostula, located in the State of Michoacán / Mexico and the state legal culture. Therefore, this work is developed in three stages: 1) the theoretical demarcation of the theoretical space of legal interculturality; 2) contextualized the indigenous resistance in the community of Santa Maria de Ostula in front of state action; and, 3) explained, from practical actions, the concept and interpretation, by the community of Santa Maria de Ostula, of the right to indigenous autonomy, protected by the Mexican constitution.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Assistente de Pesquisa IV da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (DISOC/IPEA – Bolsista de doutorado). Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito (PPGD/UFSC). Pesquisadora associada do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Keywords: Legal interculturality; Indigenous Autonomy; Neoliberalism; Territorial conflicts.

1. Introdução

A antropologia jurídica, convém explicar, estuda “os sistemas jurídicos gerados pelas sociedades humanas, sem exclusividade”, postulando “que qualquer sociedade conhece o direito, mesmo que varie o conteúdo dele, e que cada uma delas não concebe a mesma importância à regulação jurídica” (Rouland, 2008, p. 3).

É debruçando-nos sobre a área da antropologia jurídica que o jurista aprende, mais do que a realidade de outras culturas jurídicas, a pensar o seu “direito de outra maneira se quer ter uma chance de responder às legítimas questões que a sociedade lhe apresenta” (Rouland, 2008, p. 27). Por isso, ao se propor a estudar os direitos de culturas não ocidentais, nos propomos sempre a “voltar em seguida, com um olhar novo, aos das sociedades ocidentais” (Rouland, 2008, p. 70).

Delimitando-se na área de pesquisa da antropologia jurídica e alocando os marcos teóricos nas produções científicas de pensadores decoloniais latino-americanos, a análise deste trabalho cinge-se na interpretação e no exercício prático do direito à autonomia pela comunidade indígena Nahua de Santa Maria de Ostula, localizada no Estado de Michoacán/México.

Trata-se da apresentação de resultados parciais de pesquisa de campo realizada em estágio de doutorado em antropologia jurídica, entre os meses de março a agosto de 2017. Desde uma pesquisa militante, como mulher latino-americana e atuante como observadora internacional durante o aniversário de fundação de *San Diego Xayakalan* ou somente *Xayakalan* (comunidade fundada desde sua reconquista territorial), a pesquisa a ser apresentada abordou revisão bibliográfica preliminar e entrevistas que retratam a insurgência social contra os processos de expropriação de terras tradicionais indígenas para fins nacionais econômicos, abrindo um amplo diálogo com as lutas sócio-territoriais e de resistência no contexto latino-americano.

Para tanto, desenvolve-se este trabalho em três etapas: 1) a demarcação teórica do teoricamente do espaço da interculturalidade jurídica; 2) contextualizado a resistência indígena na comunidade de Santa Maria de Ostula frente a ação estatal; e, 3) explicado, a partir de ações práticas, o conceito e a interpretação, pela comunidade de Santa Maria de Ostula, do direito à autonomia indígena, resguardado pela constituição mexicana.

2. A demarcação do espaço de interculturalidade jurídica na pesquisa de campo

Reconhecendo as culturas humanas que coexistem num determinado espaço territorial, cada matriz cultural poderá expressar manifestações jurídicas específicas. Assim como a língua, os conhecimentos, as tradições e os costumes podem caracterizar, na sua totalidade, uma determinada cultura, o direito não é alheio à estas manifestações culturais.

Partindo da compreensão que as pesquisas na área da antropologia jurídica contêm uma abordagem pluralista do direito, é possível encontrarmos o “direito” nas múltiplas manifestações normativas de cada organização social culturalmente distinta.

No entanto, a antropologia jurídica não se propõe tão somente a reconhecer essas múltiplas manifestações normativas de cada coletividade culturalmente distinta em determinado território. Reconhecendo uma constante relação entre elas, vai além, e se propõe a analisar e descrever a interação entre estas diversas culturas jurídicas em constante comunicação.

Descrevendo a existência de uma pluralidade de manifestações jurídicas, como resultado conhecemos quão diversificadas podem ser essas culturas, como também nos defrontamos com a diversidade de sujeitos e de mecanismos de soluções de conflitos.

Esta descrição que nos coloca diante de uma pluriculturalidade jurídica revela a multiplicidade dos mecanismos de soluções de conflitos, na qual a solução para o mesmo conflito não será igual e previsível para os diferentes sujeitos. Como produto da diferença cultural, um único problema nos trará soluções jurídicas múltiplas (às vezes até incompatíveis entre si), tornando o direito estatal apenas uma das fontes – dentre tantas outras – que emanam juridicidade.

Ocorre, entretanto, que na prática as tradições consagram valores e especificidades que tornam algumas peculiaridades determinantes sobre estas relações, gerando a hegemonia de uma cultura específica na escolha da solução para o conflito entre diferentes sujeitos.

Analisando a interação entre manifestações jurídicas que não compartilham da mesma matriz cultural, não é recente o delineamento de uma disputa no espaço destas relações e a declaração da hegemonia do direito estatal. Este contexto é compreensível diante do entendimento, por exemplo, de que as relações travadas entre as culturas jurídicas de povos tradicionais com a cultura jurídica do estado não tem sido horizontais e igualitárias, traduzindo-

se constantemente em imposições e repressões perpetradas por esta última e impondo-se como instância última de produção e validade jurídica.

Disto resulta que, apesar do reconhecimento da coexistência de duas ou mais culturas em determinado espaço, contraditoriamente, o discurso da diversidade é empregado pela cultura jurídica estatal para a defesa da invariabilidade das soluções.

Em outras palavras, a solução dos conflitos diante da hegemonia da cultura jurídica do estado manteve o reconhecimento racial identitário e cultural dentro de limites impostos e aceitáveis a ela. Sem embargo, esta situação de reconhecimento identitário coletivo não levou ao abandono da imposição de uma política sistemática de eliminação de identidade indígena, por exemplo.

A questão da diferença no reconhecimento identitário foi um dos pontos chaves desde as políticas multiculturais, expondo os desafios dos direitos sociais e políticos dentro do Estado nacional, que se mantinha confinado a buscar soluções dentro de uma única cultura.

A segurança causada pela invariabilidade de soluções não permitiu a abertura dessa organização social – no caso, o Estado – a participar diferentes sujeitos com valores e soluções distintas, estagnando a própria capacidade da cultura jurídica de estado de solucionar conflitos.

Com a estagnação das políticas sociais para recuperação da dignidade humana destes povos culturalmente diferenciados – e perspectivas de melhoras na qualidade de vida – o discurso multicultural e seus mecanismos de soluções de conflitos engendrados pela cultura jurídica de estado demonstrou seus limites e traçou desafios perante a permanente interação entre a cultura jurídica do estado e as culturas jurídicas dos povos tradicionais.

Se, por um lado, a segurança nas soluções diante dos conflitos era o elemento constitutivo da própria hegemonia da cultura jurídica de Estado – seja estruturando sob teorias evolutivas ou de superioridade racial, seja na coerção do direito estatal e no monopólio do poder de polícia – de outro, esse ataque aos referenciais identitários fortaleceu as reivindicações culturais.

Uma nova proposta, então, foi gestada no contexto de instabilidades e conflitos envolvendo a cultura jurídica de estado e culturas jurídicas atribuídas a povos tradicionais em algumas regiões na *Abya Yala/Afro/Latino-América*.³ Inúmeros trabalhos, aprimorando

³ É de Arturo Escobar (2016, p. 340) a proposta do uso do léxico *Abya Yala/Afro/Latino-América*, mesmo ciente de que “não é uma denominação ideal dada a diversidade interna de cada um dos três eixos identitários e esconde outros eixos chaves (rural/urbano; classe, gênero, geração, sexualidade e espiritualidade)”. Afirmo o autor que ao invocarmos apenas a “América Latina”, deixamos de problematizar, naturalizando. Justifica estarmos “frente a um pluriverso, um mundo feito de muitos outros” em que o “mundo indígena e afrodescendente em particular tem cobrado uma importância inusitada na redefinição de uma suposta identidade e realidade compartilhada”.

técnicas de pesquisas de campo, foram disseminados pelos meios intelectuais ampliando significativamente a cognição da realidade social, redesenhando inclusive a linguagem e o discurso jurídico. O giro decolonial⁴ e as teorias sobre o novo constitucionalismo latino-americano nos permitiram claramente verificar esta disputa política entre culturas distintas, que conseguiram reverberar em alguma permeabilidade de valores e especificidades culturais indígenas no seio do próprio constitucionalismo como “atitude decolonial”. A natureza, objeto de dominação pelo homem racional, por exemplo, adquire nesse novo projeto *status* de sujeito de direitos, sendo que valores de outras culturas sobre a relação homem-natureza são trazidos para o documento que se propõe a refundar o próprio Estado.

As reivindicações de reconhecimento de valores e especificidades culturais dos povos tradicionais pela cultura jurídica de estado, nestas últimas décadas na *Abya Yala/Afro/Latino-América*, resultaram em políticas que continuaram a reconhecer as diferenças culturais, mas agora gravadas no instrumento de organização social da cultura jurídica de estado, inscrevendo o Estado como Plurinacional.⁵

É curioso refletir que a hegemonia do direito estatal, enquanto uma dentre tantas culturas jurídica diversas, só existe no espaço no qual se dão as relações entre culturas diferentes. Atrás de sua obviedade, afirmar que só há hegemonia de uma cultura sobre a outra dentro de um

⁴ A utilização da expressão “giro decolonial” é no sentido de que são só das ciências sociais “exige a emergência de novos lugares institucionais e não-institucionais desde onde os subalternos possam falar e ser escutados”, como também de outras instituições modernas como o direito, a universidade, a arte, a política e os intelectuais” (Castro-Gómez et al, 2007, p. 21). Segundo Maldonado-Torres (2006, p. 125-126), “a noção de ciências decoloniais surge quando as formas de conhecimento crítico e de construção de alternativas próprias dos Estudos Étnicos são entendidas como centrais a um processo de descolonização material e epistêmica. Enquanto as ciências sociais serviam à nação, as ciências decoloniais servem ao processo de descolonização, [...]. As ciências decoloniais encontram sua primordial inspiração não no assombro diante do mundo, mas no grito do colonizado ante uma realidade desumanizadora. Elas respondem ao escândalo que significa a morte, o genocídio e a racialização de humanos por outros. O escândalo diante do mundo da morte colonial se transforma no grito e o grito gradualmente se torna pranto, amor, teoria e ciência. O grito e o pranto gradualmente se tornam uma atitude crítica, cognitiva e prática que se pode chamar “atitude decolonial”. No entanto, “a ciência social contemporânea não encontrou ainda a forma de incorporar o conhecimento subalterno aos processos de produção de conhecimento. Sem isto não pode haver descolonização alguma do conhecimento nem utopia social mais adiante do ocidentalismo” (Castro-Gómez et al, 2007, p. 21).

⁵ Como proposta de aperfeiçoamento da cultura jurídica de Estado, no espaço intercultural, as teorias do novo constitucionalismo latino-americano provocaram rupturas na conceptualização da teoria constitucional. Crendo na característica positivista descrita pela própria cultura do direito estatal, movimentos indígenas lograram enraizar na norma fundamental peculiaridades de diferentes culturas. À medida em que se inseriam na cultura jurídica estatal, proporcionalmente ampliavam o espaço de interação cultural., na qual a aposta chegou na refundação do Estado, agora declarando-se essencialmente Estado Plurinacional. Sobre o tema, intensa revisão sobre o surgimento histórico nas constituições dos estados plurinacional da Bolívia, pode ser verificada em: LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: *Contribuições Decoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2014.

espaço determinado em que se relacionam diferentes culturas, permite o dimensionamento de espaços em interculturais e monoculturais.

Os espaços monoculturais são aqueles em que se manifesta legitimamente apenas uma cultura, nos quais prescinde qualquer relação entre culturas diferentes. A manifestação de determinada cultura neste espaço é absoluta e, se encontra limites, são impostos por ela mesma. Não há aqui uma disputa de hegemonia, pelo simples fato de que não há com quem disputar e a variabilidade de soluções aos conflitos está estritamente relacionada à própria dinâmica cultural.⁶

No entanto, mesmo identificando espaços legítimos para exclusivos de determinadas manifestações culturais, a maioria das culturas conhecidas estão em permanente relação e comunicação, exigindo uma compreensão sobre as soluções jurídicas sobre um mesmo fato apresentada por cada culturas presente.

Para Andrea Semprini (1999, p. 73), esta “possibilidade de compreensão sempre existe sob a condição de que os indivíduos ou grupos diferentes sejam conduzidos a partilhar um mesmo espaço de enunciação e recepção”. Este espaço, de enunciação e recepção descrito por Semprini, que nesta pesquisa descreveremos como essencialmente dialógico, é o que caracteriza o espaço da interculturalidade.

A interculturalidade, enquanto prática-filosófica dialógica entre culturas distintas, pressupõe o encontro, a alteridade e a compreensão mútua. Por isso, os espaços interculturais estão profundamente marcados pela presença de duas ou mais culturas diferentes em diálogo.

Não se trata, contudo, do simples reconhecimento destas diferentes culturas e, sim, de uma interação constante estabelecida entre elas. Como resultante do espaço intercultural, se concretizam significados, significantes, símbolos e epistemes culturalmente distintas, nas quais a variabilidade de soluções para os conflitos é inerente, perante as quais a atitude decolonial é imprescindível.

Por isso, o espaço de interculturalidade jurídica, seria um espaço de interação dialógica cultural, delimitado em ambos os lados por fronteiras socioculturais distintas, marcado pela diversidade de sujeitos e de mecanismos de soluções de conflito.

⁶ Roque de Barros Laraia (2001), ao descrever como opera a cultura, menciona que esta é dinâmica, condiciona a visão de mundo, interfere no plano biológico, tem uma lógica própria e a participação dos indivíduos nela é diferente.

Esta parece ser a principal diferença na análise política do multiculturalismo e da interculturalidade. Embora diferentes, estas concepções se relacionam diretamente, uma vez que as políticas multiculturais foram um primeiro estágio de um longo processo que possibilita a irrupção do práticas decoloniais.

No multiculturalismo, as culturas foram emparelhadas, sobrevivendo a hegemonia da cultura de estado sobre todas as outras formas. Anulando a pluralidade de manifestações jurídicas, a diversidade de sujeitos e de mecanismos de soluções de conflitos, a cultura jurídica de estado manteve confinada a buscar soluções dentro dela mesmo, esvaziando a diversidade e sacralizando “verdades”. De certa forma, esta invariabilidade nas soluções dos conflitos tendeu na prática a anular a própria declaração de reconhecimento das culturas anunciada (homogeneizando a cultura nacional), ao mesmo tempo em que anulava o próprio aperfeiçoamento da cultura estatal.⁷

Catherine Walsh (2008, p. 140) expõe uma interessante distinção entre o multiculturalismo e a interculturalidade. Para a autora, o multiculturalismo aponta para “uma coleção de culturas singulares sem relação entre elas e em um marco de uma cultura dominante” na qual as desigualdades sociais são ocultadas. Práticas estas com raízes nos países ocidentais no pós-guerra. Já a interculturalidade “tem uma dimensão central e constitutiva” (Walsh, 2008, p. 143). A interculturalidade sinaliza “as relações e articulações por construir” sendo “uma ferramenta e um processo necessário na transformação do Estado e da sociedade” (Walsh, 2008, p. 142).

A retirada do próprio direito estatal da estagnação e da incapacidade de se aperfeiçoar – situação que se encontra atualmente condenado – perpassa pela sua transformação, desconstruindo “verdades eternas” através da abertura à confrontação de opiniões culturalmente distintas e à multiplicidade de soluções de conflitos.

A resposta da cultura de estado diante da existência do conflito de soluções jurídicas tem pressuposto a ação invariavelmente integracionista (com tendência à homogeneização e hegemonia), quando poderia orientar o surgimento de novos conhecimento gerados a partir da experiência. A compreensão das diferentes soluções tende a reverberar como conhecimento

⁷ Note o leitor que já assentimos que cada cultura é dinâmica, podendo ter um caminho de aperfeiçoamento próprio no espaço monocultural. No entanto, o aperfeiçoamento a que estamos nos referindo aqui refere-se à participação cultural dentro do espaço de interculturalidade, que a nosso ver depende intrinsecamente para seu aperfeiçoamento da capacidade dialógica com outras culturas.

para dentro do espaço monocultural, resultando na transformação da ação no espaço intercultural.

A proposta de desconstrução da hegemonia do direito estatal dentro espaço intercultural, portanto, não se trata de substituir uma hegemonia cultural por outra. Não se trata de substituir uma verdade por outra, e sim expor soluções de diferentes culturas jurídicas que se apresentam para um mesmo conflito, aprimorando o diálogo e a ação até o desaparecimento, quando possível, do próprio conflito.

Para alcançar um pouco de concretude nesta descrição epistemológica dentro do espaço intercultural, por meio de uma pesquisa de campo, propomos a análise de um conflito representativo na relação entre culturas jurídicas distintas e o debate sobre a variabilidade de soluções que se apresenta.

2. Contextualizando a resistência indígena em Santa Maria de Ostula e a ação estatal

No âmbito científico-acadêmico, o discurso decolonial latino-americano tem traduzido narrativas sobre as formas atuais de resistência indígena nas Américas, contestando, principalmente, esta forma hegemônica de atuação da cultura jurídica estatal tendente ao integracionismo.

Ante o aniquilamento cultural (e ideológico) homogeneizante e a imposição pela organização social de Estado de modelos jurídicos e socioeconômicos unilaterais num espaço de constante interação entre culturas distintas, redescobre-se as lutas sociais de povos indígenas contra a perpetuação de um padrão de poder, que chamam de colonialidade.

Ciente das similitudes históricas nos processos de colonização e de colonialidade entre os países latino-americanos e, sobretudo, dos avançados estudos produzidos na escola de antropologia jurídica mexicana, contextualizamos a pesquisa de campo no espaço de interculturalidade jurídica entre a comunidade indígena de Santa Maria de Ostula e o Estado Mexicano.

Demarcado o espaço da interculturalidade jurídica, pensar num conflito representativo em que se estabelece uma certa dialogicidade entre culturas jurídicas distintas nos levou a refletir, desde a cultura jurídica de estado, sobre a interpretação de uma norma criada por esta que se pretende efetiva sobre uma cultura jurídica diferente.

A apresentação dessa situação como conflituosa atribuímos a Oscar Correias (2000, p. 174), quando diz que o direito estatal – em seu sentido normativo – resulta um campo de batalha,

no qual a interpretação da lei tem sido sempre uma atividade política atreladas às convicções de cada ator social.

Tomemos, assim, como ponto de partida a cultura jurídica de estado, atualmente hegemônica, e falemos da interpretação de uma norma criada por esta e tendente a aplicá-la a uma cultura jurídica diferente, como a cultura jurídica do povo Nahua da comunidade de Santa Maria de Ostula. Tratemos do direito à autonomia indígena, que insurgindo escrito nos textos normativos internacionais e ratificada pela jurisdição estatal, tem apresentado intenso debate sobre a variabilidade de soluções propostas pelos povos indígenas.

Sobre a variabilidade de soluções jurídicas pressuposta como hipótese a ser confirmada nesta pesquisa, nos ocuparemos com mais profundidade no próximo tópico deste trabalho. Neste momento, trataremos de contextualizar a interação dos atores representantes de culturas jurídicas distintas – a comunidade indígena de Santa Maria de Ostula e o estado mexicano – no espaço de interculturalidade jurídica no conflito hermenêutico.

A comunidade indígena de Santa María de Ostula localiza-se no território da cidade de Aquila, estado de Michoacán de Ocampo – um dos 32 estados que compõe os Estados Unidos Mexicanos (FIG. 1):

Figura 1. Mapa do México com destaque na localização do município de Aquila



Fonte: <http://blog.livedoor.jp/nappi11/?p=242>

Segundo o *Instituto Nacional de Estadística y Geografía* (INEGI), o estado de Michoacán de Ocampo concentra 28,32% da população mexicana, sendo o oitavo estado mais populoso, com 2015, 4.584.471 indivíduos em 2010. Destes, 136.608 possuíam 5 anos ou mais e falavam

uma língua indígena⁸ (aproximadamente 3% da população estadual), divididos em Purépechas (117.221 indivíduos), Nahuas (9.170), Mazahuas (5.431) e Mixtecos (1.160).

Consigna-se que a principal atividade econômica do estado é a produção agrícola, sendo responsável por encabeçar a lista nacional em valor de produção. É o maior exportador mundial de abacate, embora a atividade de agropecuária, aquicultura, apicultura e silvicultura também apresentem um desempenho relevante na economia, ao lado do turismo fortemente estimulado.

O extrativismo mineral também tem significativa participação. Em 2011, o INEGI colocava-o como o segundo estado em volume de produção de coque (451.008 toneladas) e o terceiro estado em volume da produção de ferro (que em 2011 foi de 1.630.723 toneladas). Registra-se ainda a extração de cobre, ouro, prata, chumbo que, somadas, contemplavam 118 unidades econômicas de mineração, sendo que as principais concessões outorgadas são as empresas Ternium-Hylsa, Sicartsa e Metal Steel.

A exploração dos recursos naturais na América Latina não é tema recente e as histórias de ocupação territorial e conquista do domínio sobre o uso da terra e dos bens naturais compartilham enredos de violência e injustiças praticadas sobre os povos indígenas.

Em Michoacán, na disputa pelo acesso aos recursos naturais, os “senhores da guerra” ou “caciques”, como são chamados, concentram o monopólio da violência para a manutenção do controle ao acesso. Longe de ter qualquer conotação com o que possa remeter aos indígenas, o termo “cacique” é usado de forma pejorativa, depreciativa, descrevendo atores da violência que derivam do fracasso da cultura jurídica de estado. Fixando a vinculação entre a violência e o fracasso da cultura jurídica de estado aflora um discurso que atrela segurança pública da população com atuação exclusiva desta última.

Sierra-Costa Nahua, como é conhecida a região onde está Santa María de Ostula, tem uma posição estratégica na costa oeste do pacífico mexicano, com 25 km de extensão litorânea, sendo relatada a presença de espanhóis na região já no início do século XVI.

Santa María de Ostula, enquanto território tradicional do povo Nahua,⁹ possui uma área territorial delimitada em 19.032 hectares, reconhecida na decreto presidencial de 27 de abril de 1964, através de um processo administrativo estatal conhecido como *Reconocimiento*,

⁸ Distinto do Brasil, o censo demográfico nacional mexicano apenas contabilizou as línguas faladas, não a autodeclaração indígena. Por isso,

⁹ A cultura Nahua tem origem no centro do México, configurando uma das importantes culturas da Mesoamérica.

Confirmación y Titulación de Bienes Comunales (RTBC). Entretanto, sua história de expropriação territorial não cessa com a referida resolução.

Parte do seu território havia sido expropriado por pequenos proprietários produtores de gado de um povoado limítrofe à terra, denominado *La Placita* (comunidade fundada na década de 30 por ex-colonos mestiços expulsos) e assim permaneceram até 2008.

Ao decidirem pela organização e pela luta ao respeito do território ancestral comunitário, “pela via legal e pacífica diante do Tribunal Unitário Agrário de Colima” (Gledhill, 2012, p. 456), deu-se início a uma intensa repressão por grupos paramilitares. Em 26 de julho de 2008 é assassinado Diego Ramírez Domínguez, comunero professor e presidente da *Comisión por la Defensa de los Bienes Comunales*, dia em que marca um novo período de violência sofrida pela comunidade e de reorganização social.

Um ano depois, em 29 de junho de 2009, a comunidade recupera uma área de 1.300 hectares invadido.¹⁰ Para tanto, a organização da *Guardia Comunal* para a proteção do território e dos membros da comunidade (*comuneros*) foi essencial. Na área reconquistada fundam *Xayakalan* como um novo centro populacional (*encargatura*) – que antes denominava-se *La Canahuancera*.

A reconquista da área com a conformação da organização da *Guarda Comunal* – ou polícia comunitária indígena – levou às tratativas perante a instância estatal (*Secretaría de Reforma Agrária*), que logo se conformaram em uma estratégia contra-insurgente do estado. Ao mesmo tempo em que teciam negociações com o governo federal para uma possível indenização monetária sobre a área em disputa, se intensificavam a apreensão de armas da comunidade, a criminalização de lideranças, os homicídios de *comuneros* envolvidos com a recuperação e defesa da terra indígena e a repressão à população de Santa Maria de Ostula.

Com o acirramento dos conflitos – que neste momento envolvia não somente a participação de grupos paramilitares supostamente ligados ao crime organizado da região, como também a participação de instituições da cultura jurídica do estado, como o exército mexicano

¹⁰ Gledhill (2012, p. 456), explica que o processo de reconquista se deu em acordado em assembleia geral dos comuneros, na qual “quarenta famílias se assentaram em Xayakalan para desenvolver um novo projeto autonomista com base na autodeterminação e na autodefesa indígena. A assembleia determinou que cada uma das 21 encargaturas del orden existentes se responsabilizasse pela construção de duas casas de adobe e palma para as famílias assentadas. Sob o amparo da bandeira nacional e de uma imagem da Virgem de Guadalupe trazida do centro comunal, os comuneros de certa forma voltaram a repetir o processo que se deu em 1950, quando a assembleia enviou colonos para fundar La Ticla, um novo centro de povoamento na costa, anteriormente sem moradores permanentes. Isto foi uma resposta estratégica à ameaça de ver suas terras apropriadas por agricultores não indígenas amparados por importantes políticos do estado vizinho de Colima”.

e a polícia federal – a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) dita em 21 de setembro de 2010, medidas cautelares orientado o estado à proteger a integridade física da população e a buscar de soluções para o conflito agrário. Desnecessário discorrer a pouca efetividade destas medidas.

Dada a proposta do estado de indenizar a comunidade mediante a devolução de parte do território reconquistado, seguiu-se uma consulta entre todos os *comuneros* da comunidade indígena em conformidade com os usos e costumes internos, que não alcançou terminar. Uma emboscada à caravana *Movimiento por la Paz con Justicia y Dignidad (MPJD)*¹¹, que trazia parte dos *comuneros* para uma última reunião de consulta interna, resultou no sequestro, tortura e homicídio de Don Trino (José Trinidad de la Cruz Crisóstomo), “líder moral da luta”, em 06 de dezembro de 2011.

Num imbricado contexto de conflitos sociais, as experiências na luta por autonomia e pela recuperação e uso de terras comunitárias chocam-se com os interesses econômicos das elites governantes e com a atuação de crimes organizados. O enfrentamento a projetos de desenvolvimento capitalista neoliberal – como a exploração de recursos naturais extraídas pela mineração, construção de estradas para escoamento da exportação pelo pacífico à Ásia, especulação imobiliária e exploração do capital turístico na região – somam-se a ações ilegais (desmatamento) e à violência de grupos paramilitares fomentados pelos *carteles* do narcotráfico na região.

A presença no narcotráfico na região, especialmente Ostula, remonta aos anos 90. Em 2006, com uma reorganização do cartel michoacano, surge um grupo conhecido como *Familia Michoacana*. Esta subsiste até sua divisão, quando surge em 2009 os *Cavalleros Templários* – mesmo período em que se dá a reconquista de Xayakalan.

¹¹ Necessário destacar o papel da mídia alternativa na divulgação dos conflitos agrários envolvendo as comunidades indígenas mexicanas. Sobre os fatos sucedidos em Ostula, durante a pesquisa de campo, conhecemos jornalistas do jornal online *Subversiones – Agência Autónoma de Comunicación* (<https://subversiones.org>), o qual passamos a adotar como fonte de revisão bibliográfica também. Sobre a emboscada sofrida pela caravana do *Movimiento por la Paz con Justicia y Dignidad (MPJD)*, relatam: “como parte de las diversas acciones emprendidas por el MPJD, se organizó una caravana de observación y solidaridad a la comunidad de Ostula. La caravana coincidiría con una consulta interna que tenía por objetivo ratificar la decisión de defender las tierras comunales en el marco del diálogo con el gobierno federal para la solución del conflicto agrario con los «pequeños propietarios». Ese día se concluiría con un largo proceso de organización, diálogo y resistencia en el que fueron asesinados varios líderes comunitarios. En dicha caravana viajábamos periodistas, activistas sociales, académicos, integrantes del MPJD y José Trinidad de la Cruz, Don Trino. La caravana nunca llegó a su destino, en su trayecto fue abandonada por la patrulla de la policía federal que «resguardaba» nuestra seguridad y poco después, al ir saliendo de Xayakalan, fue emboscada por un grupo armado que nos secuestró durante aproximadamente 40 minutos, tiempo en que torturaron a Don Trino, cuyo cuerpo sin vida fue localizado un día después. El cuerpo de Don Trino presentaba una oreja cercenada, cuatro disparos de armas de fuego y múltiples signos de tortura”.

A proximidade do mar com o acesso a rodovias (FIG. 2) torna a região de Xayakalan atrativa para o tráfico de drogas que se utiliza da praia para o carregamento e descarregamento de mercadorias com rotas para a Colômbia e Ásia, que passam a utilizar rotas terrestres até o Estados Unidos.

Figura 2. Santa María de Ostula



Fonte: Isabella Cristina Lunelli

Não é segredo na região de Ostula o envolvimento de funcionários e servidores públicos com grupos narcotraficantes. A “narcopolítica” possibilita a manutenção de partidos políticos no poder com compra de votos e cargos, ao mesmo tempo em que assegura a corrupção (e o lucro pessoal de alguns) na implementação de projetos desenvolvimentistas estatais para a região.

Em agosto de 2013, Ostula já computava 30 homicídios, 4 desaparecidos e mais de 100 famílias expulsas. Num pronunciamento em 18 de agosto de 2013, o Congresso Nacional Indígena (CNI) demandava:

[...] justiça para a comunidade nahua de Santa María Ostula, na Costa de Michoacán, onde os maus governos, em conluio com os *cárteles* do narcotráfico, tem protegido a expropriação das terras ancestrais da comunidade, o saque de recursos naturais por grupos da delinquência organizada e a sangrenta repressão à organização comunal que tem derivado em assassinatos e desaparecimentos. (Tradução nossa).

Diante da ausência de quaisquer concretudes das medidas cautelares estabelecidas pela CIDH e da impunidade sobre os atos de violência denunciados pela comunidade, sem resoluções pelas esferas governamentais, a ampliação dos conflitos com o crime organizado foi imediato.

Como consequência, em 2014, se reorganiza a polícia comunitária de Santa María de Ostula, que desde o homicídio de Don Trino se esvaecia. Diferente da formação da Guarda Comunal em 2009, esta reorganização se dá em conformidade com a Assembleia Geral dos *Comuneros* (que foi composta por aproximadamente 1300 pessoas) e articulada, sobretudo, com o *Movimiento de Autodefensas* de Michoacán.

Sobre o tema da conformação de grupos de autodefesas no estado de Michoacán, é importante ressaltar que sua existência é diretamente relacionada com casos de sequestros e homicídios em determinadas comunidades que, então, passam a assim se organizar ante o próprio silenciamento e ação omissiva estatal. O aumento do número de homicídios em Michoacán – que passou de 658 casos de homicídio, em 2008, para 1.339, em 2016, gerando uma média de 111.5 assassinatos por mês (INEGI, 2017) – explica parte desta violenta realidade.

A (quase) ausência estatal liberava a imposição de uma organização social pelo crime organizado, ditando normatividade sobre o território controlado, interferindo na segurança interna das comunidades.

O suposto envolvimento de funcionários representativos de instituições estatais atuantes na região com o narcotráfico e grupos paramilitares, somado à impunidade dos crimes contra a vida no estado de Michoacán, retirou a credibilidade estatal do diálogo com as comunidades (indígenas e não indígenas) sobre a garantia da segurança pública. Concomitantemente, houve um alastramento da formação de outras polícias comunitárias na região, que por envolver comunidades indígenas e não-indígenas, este movimento passou a ser denominado pelo estado de autodefesas.

A polícia comunitária, neste contexto de Ostula, tem a função primordial de vigiar os bens da comunidade e não se confunde ou disputa o exercício do poder de polícia estatal. Como esclarecido na comunidade, a guarda comunitária não atua contra o estado e, sim, contra o crime organizado. Entendem possuir um direito à polícia comunitária porque são uma comunidade indígena e, enquanto tais, podem possuir formas de organização social de acordo com usos e costumes.

Para se compreender a simbiose no apoio do Movimento de Autodefensas à reorganização da Polícia Comunitária de Ostula, em 2014, o Comandante Geral da Polícia Comunitária de Ostula, Cemeí Verdía, indígena nahua, é também nomeado Coordenador das Autodefensas de Aquila, somando-se a área territorial de liberação o referido município.

A reorganização da polícia comunitária de Ostula e o empoderamento do crescente movimento de autodefesas michoacanas, logrou um certo período de paz com o retorno de inúmeros indígenas que haviam sido desterritorializado pela imposição do poder narcotraficante sobre o território nahua, que agora resultava expulso ou “limpo”, na fala da população local.

Mesmo com as duas tentativas de homicídio sofrida pelo Comandante Geral da Polícia Comunitária de Ostula, Cemeí Verdía, em dezembro de 2014 e maio de 2015, sua criminalização e detenção em julho de 2015, as investigações por autoridades estatais dos crimes contra a comunidade tiveram algum prosseguimento rompendo com o silêncio inclusive midiático sobre a questão. Da mesma forma que, internamente, a comunidade julgava conforme sua cultura jurídica indígena, os casos de traição de *comuneros* denunciados por envolvimento com o crime organizado.

Ressalta-se que a detenção de Cemeí Vedía, em 19 de julho de 2015, decorreu de uma ação que envolveu batalhões de infantaria da Secretaria da Defesa Nacional (SEDENA), do Exército Mexicano, da Secretaria da Marinha (SEMAR) e membros do Grupo de Operações Especiais da Força Cidadão e da Força Rural, ambos pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Michoacán (SSP). Após sua detenção, houve bloqueios de estradas por parte dos *comuneros* que resultou em 4 homicídios e dezenas de feridos. O envolvimento da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2016) na investigação do confronto ratificou a narrativa de Ostula sobre os fatos e culminou com a publicação em 22 de dezembro de 2016, na Recomendação n. 65/2016, “sobre as violações a direitos humanos ocorridas em 19 de julho de 2015 na comunidade de Ostula, município de Aquila, Michoacán de ocampo”.

O contexto histórico da resistência indígena na comunidade de Santa Maria de Ostula é detalhado nos diálogos com os membros da comunidade. Ainda que no processo de redação deste artigo tenha buscado elementos mais precisos (datas, dados, nomes) na revisão bibliográfica que antecedeu a pesquisa de campo, durante minha estada em Ostula, todas as mulheres com as quais conversei me fazia compreender a dor da guerra diante da perda de algum familiar.

A marca dos violentos conflitos agrários, tanto com grupos paramilitares orquestrados pelo narcotráfico, quanto pelo estado e a decisão de ser parte da reconquista territorial e autogoverno da comunidade indígena inscrevia em um curto período histórico desta comunidades Nahua, 34 assassinatos, 6 desaparecimentos e milhares de feridos e desalojados.

Ostula converte-se numa das lutas recentes mais emblemáticas dentro do território mexicano, não somente pela significativa violência traduzida em números, mas, principalmente, por ser uma das poucas comunidades indígenas que sem mantém na posse de parte expressiva de terá tradicionalmente ocupada. Além da resistência aos projetos econômicos orquestrados pelo Estado com a concessão da exploração de rentáveis minas de ferro, Ostula resiste à proximidade da região portuária de porto de Lázaro Cárdenas e à proximidade com o mar – que viabilizaria um porto alternativo para escoamento da produção à Ásia.

Como “resistência também se celebra”, em 29 de junho de 2017, deu-se a comemoração do 8º aniversário de reconquista e fundação de Xayakalan (FIG. 3).

Figura 3. Entrada de Xayakalan, durante as comemorações do seu 8º aniversário



Fonte: Isabella Cristina Lunelli

A realização da pesquisa de campo decorreu da possibilidade de me integrar a um grupo de observadores internacional de direitos humanos que esteve presente, acompanhando as comemorações e reafirmando o apoio à luta comunitária – e que pudemos permanecer, com alguma segurança, por um período em interação com a comunidade de Santa María de Ostula. Xayakalan é a 23ª *encargatura* a se formar em Santa María de Ostula. Constituída inicialmente por pouco mais de 7 famílias, que se mantiveram resistindo à violência, reunia em 2017, 66 famílias (aproximadamente 300 pessoas).

Figura 4. Santa María de Ostula, durante o 8º aniversário da fundação de Xayakalan



Fonte: Isabella Cristina Lunelli

Durante as comemorações do aniversário de Xayakalan, a memória da violência que se inscreveu na histórica luta deste povo indígena foi lembrada como período de organização, luta e resistência, onde não se celebrava os mortos, mas suas raízes, que sustentavam a continuidade da defesa territorial com a própria defesa vida, da cultura, dos saberes e da organização social do povo Nahua (FIG. 4).

3. Interpretações sobre o direito à autonomia indígena no espaço de interculturalidade jurídica

A demarcação do espaço de interculturalidade jurídica nesta pesquisa permitiu reconhecer, descrever e analisar a coexistência de culturas diferentes num cenário que se propõe a desconstruir a noção de disputa hegemônica.

Para Raimon Panikkar (2004) nenhuma cultura pode falar em nome de todas as outras culturas, pois não há valores e conceitos válidos universalmente, indicando o caminho do diálogo para o encontro de soluções conjuntas. Um verdadeiro “diálogo dialógico” somente é possível quando temos em consideração as diferentes culturas, rompendo com os esquemas mentais rígidos.

Como já explicado, a proposta de desconstrução da hegemonia do direito estatal no espaço intercultural, não se propõe a substituir uma verdade por outra, e sim expor soluções de diferentes culturas jurídicas que se apresentam para um mesmo conflito, para aprimorar o diálogo e a ação de compreensão para o aperfeiçoamento da cultura jurídica de estado.

Aquém da revisão realizada de uma extensa bibliografia produzida pela escola de antropologia jurídica mexicana sobre o tema da autonomia jurídica, nos restringiremos neste

trabalho a apresentar a variabilidade de interpretação sobre o direito à autonomia indígena que nos deparamos na dialogicidade com o pensamento e ação prática da comunidade de Santa Maria de Ostula.

Como exteriorização de sua consciência política e jurídica de um direito declarado pelo estado mexicano desde a ratificação da Convenção n.º 169, da OIT, em setembro de 1990, a luta e a conquista de autonomia indígena pela comunidade de Ostula se insurge na reafirmação de seus métodos culturais (usos e costumes) de defesa e proteção da terra, da vida e dos recursos naturais.

A interpretação jurídica culturalmente própria é explicada a partir de ações práticas pela comunidade que compreendem como exercício do direito à autonomia indígena a utilização da terra desde seus usos e costumes – o que inclui também as decisões sobre o uso do seu subsolo e os recursos naturais ali existentes – a partir das instituições de sua própria organização social, como a polícia comunitária indígena.

Desde a comunidade de Santa María de Ostula, representantes dos povos Naha, Wixárika, Purhepechas, Binnizá, Hñahñuu, Coca, Tzeltal, Ñu Sabi e Rarámuri tornam público em 14 de junho de 2009, o *Manifiesto de Ostula*. Sob o lema “*la tierra no se vende, con la vida se defiende*”, denunciavam os impedimentos do exercício do direito à autonomia e livre determinação perpetrados pela guerra de extermínio neoliberal. Segundo o manifesto, maus governos capitalistas neoliberais têm atuado em cumplicidade com as empresas transnacionais e grupos de crime organizado que, por meio de brechas abertas pela corrupção em sua própria estrutura e instituições, tem protegido o saque de recursos naturais (desmatamento e mineração ilegal) e a invasão de terras indígenas.

Ante a expropriação dos territórios indígenas e refletindo sobre a defesa da terra, da vida e dos recursos naturais deu-se o fortalecimento da crescente “rebeldia” entre os *comuneros* de Santa María de Ostula e povos e comunidades tradicionais da região. Compartilhando a palavra sobre o exercício da autonomia em suas culturas e leis de autogoverno, intuía a manutenção da segurança da vida e da terra e a detenção do saque de recursos. Para tanto, na tradução intercultural, a comunidade de Santa María de Ostula conclama como via autonômica a auto-atribuição da responsabilidade pela segurança, justiça e autoadministração de seu território. Iniciemos discorrendo sobre a responsabilidade pela segurança interna e a questão da polícia comunitária (FIG. 5).

Figura 5. Polícia Comunitária de Santa Maria de Ostula durante o 8º aniversário de Xayakalan



Fonte: Isabella Cristina Lunelli

A conformação da polícia comunitária em Santa Maria de Ostula não é recente e remonta à um passado colonial, no qual compartilhavam com a Coroa o resguardo e a proteção das faixa litorânea contra invasões. Neste recorte temporal, anota-se a realização da XXV Assembleia Nacional Ampliada do Congresso Nacional Indígena na região centro pacífico, em 14 de junho de 2009, em que delegados e delegadas dos povos, tribos e nações que participantes do encontro realizaram o *Pronunciamento sobre el derecho a la autodefensa indígena*. Afirmando que “em todos os tempos de nossa história de povos originários temos criado formas organizativas legais e legítimas para nossa autodefesa”, proclamavam, dentre outros fundamentos jurídicos:

Que em conformidade com o que dispõe o Convenio 169 da Organização Internacional do Trabalho “Sobre povos indígenas e tribais em países independentes”, nossos povos TEM, NO MARCO DE SEUS DIREITOS À AUTODETERMINAÇÃO E AUTONOMIA, O DIREITO DE ORGANIZAR SUA AUTODEFESA DO MODO QUE CONSIDEREM CONVENIENTE DESDE QUE NÃO ATENTE CONTRA O RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS; pelo que, a criação, no marco de nossa cultura e organização tradicional, de polícias comunitárias, guardas comunais ou outras formas organizativas comunais para a autodefesa indígena, SÃO LEGAIS, LEGÍTIMAS E, SOBRETUDO, NECESSÁRIAS FRENTE À PROFUNDA CORRUPÇÃO E DESCOMPOSIÇÃO DAS INSTÂNCIAS ENCARREGADAS DE MINISTRAR JUSTIÇA. (tradução nossa).

Utilizando a linguagem da cultura jurídica de estado e resguardando o respeito aos direitos humanos no espaço de interculturalidade jurídica, os povos indígenas descrevem como a sua cultura jurídica interage na interpretação de uma norma, ainda que culturalmente distinta, mas a eles atribuída para conferir-lhes concretude. Compreendem que quando o Estado lhes outorga direito à autodeterminação e autonomia, este suporta o direito a organizar autodefesas conforme

os usos e costumes indígenas. Entendem que as formas organizativas comunitárias para a autodefesa dos povos indígenas – seja polícia comunitária, guarda comunal ou outro nome que utilizem para assim designar – estão inscritas na cultura e organização tradicional de todos os povos indígenas, pois a necessidade de sobrevivência física e cultural não é recente e se iniciou antes mesmo das relações com o Estado.

Por isso, conscientes da impossibilidade da cultura jurídica do estado de ministrar justiça, de garantir a segurança pública na região e do próprio esgotamento das vias jurídicas estatais para garantir as mínimas condições de vida, nos explicam que “o caminho é continuar a exercer o direito histórico à autonomia e livre determinação”.

Quando destacamos a vinculação entre o uso da violência (como monopólio dos “senhores da guerra” ou “caciques”) e o fracasso da cultura jurídica de estado no controle do acesso aos recursos naturais, frisamos o ponto de vista que percebia a segurança pública da população como responsabilidade exclusiva da cultura indígena. Tanto a prática da autodefesa, como parte da cultura jurídica indígena, como o autogoverno são considerados instrumentos que, assegurando a segurança interna da comunidade, permite a recuperação de suas terras e defesa da vida e da cultura Nahua.

A autoadministração do território, dentre a interpretação que dão ao exercício do direito à autonomia indígena, é o que parece menos se localizar no espaço de interculturalidade. Um exemplo de autoadministração – ou autogoverno – que implementam na comunidade de Santa María de Ostula como meio de construir autonomia é o reparto de terras da comunidade entre *comuneros* para plantar. A autoadministração vincula-se aqui muito mais ao espaço monocultural, sobre o qual impera as especificidades culturais, como são os projetos anticapitalistas de educação e uso dos recursos naturais.

No entanto, a criminalização da luta social e de todo “intento organizativo que se origina em nossos povos de maneira independente e autônoma” tem sido uma ação recorrente da cultura jurídica de estado neste espaço. Em 10 de novembro de 2016, a Comunidade Indígena de Santa María Ostula – conjuntamente com a Comunidade Indígena de Pómaro, a Comunidade Indígena de San Juan Huitzontla do município de Chinicuila, o Conselho Cidadão de Segurança de Coahuayana e as Autodefensas do município de Aquila – emite um esclarecimento sobre as declarações criminalizadoras do Secretário de Segurança Pública de Michoacán, no qual pedem

o

Respeito e reconhecimento do nosso direito à autodeterminação e autonomia para a nomeação e funcionamento das autoridades de segurança comunal conforme os nossos próprios critérios de confiança e, que no marco dos *ayuntamientos*, os processos de controle e confiança se realizem dentro deles, tomando em conta que o pessoal sejam do próprio município e preferentemente os que atualmente se encontram em função. (tradução nossa).

A hegemonização de alguns valores e peculiaridades da cultura jurídica de estado tem limitado sensivelmente a compreensão e mesmo a concretude do direito à autonomia indígena desde a cultura jurídica que o dá efetividade, limitando a interpretação à invariabilidade de soluções na monoculturalidade estatal.

É a ação impositiva da cultura jurídica de estado, num espaço que deveria ser marcado não pela disputa, mas pelo diálogo e compreensão, que legitimam as culturas jurídicas diferenciadas a descreverem, explicarem e aplicarem o direito a eles conferido (e aceito), visibilizando sua força contra-hegemônica e a desconstrução da hegemonia estatal sobre o espaço de interculturalidade.

Não podemos negar, frente ao conhecimento científico antropológico, que a cultura é dinâmica, assim como a linguagem, os hábitos e as tradições são continuamente reinventadas e aperfeiçoadas. A própria diferença cultural, segundo Andrea Semprini (1999, p. 11), é, ao mesmo tempo resultado – “se considerarmos o passado e privilegiamos o processo que resultou em diferença” – e uma condição transitória – “se privilegiamos a continuidade da dinâmica, que vai necessariamente alterar este estado no sentido de uma configuração posterior”.

Como resposta à ação homogeneizante estatal, os indígenas dão efetividade à linguagem jurídica estatal dentro do espaço de interculturalidade para legitimar o aperfeiçoamento de suas tradições a partir de seus próprios marcos culturais. Da mesma forma que nós, enquanto cultura jurídica estatal, temos a opção de compreender o diferente para aperfeiçoarmos, o discurso dos direitos humanos tem permitido, de alguma forma, um aperfeiçoamento da ação cultural indígena neste espaço que compartilhado.

É interessante constatar como os direitos humanos ocupam um centro conciliatório neste espaço de interculturalidade jurídica desde a perspectiva indígena e reverbera na declaração de legalidade de suas práticas culturais. Isto tudo num contexto em que o uso dos próprios modelos de jurisdição indígena autônoma deveria, dentro da linguagem dos direitos humanos que provém da cultura jurídica estatal, ser considerada legal e legítima por ambos os atores neste espaço.

Não se pode considerar a interculturalidade como um produto acabado, mas como um “processo contínuo, algo por construir-se e que nunca termina”, compreendendo que “enquanto as leis podem contribuir para assentar as bases desta construção e inclusive ajudar a estabelecer um caráter mais dialógico (incluindo o próprio estado), sua realização requer o compromisso não do estado, mas das pessoas que vivem dentro dele” (WALSH, 2002, p.1). Este parece ser o caminho de aperfeiçoamento da cultura jurídica de estado que se abre à decolonialidade, tornando possível a diminuição de conflitos e toda a violência decorrente dele. É nessa perspectiva da interculturalidade, enquanto categoria crítica decolonial, que a utilizamos na proposta teórica do direito

4. Conclusões

As conclusões preliminares que trabalhamos nessa pesquisa partem da confirmação da hipótese de que a aplicação da categoria da interculturalidade à teoria do direito contribui para o aprimoramento do debate jurídico entre as diversas manifestações culturais coexistentes com o Estado. Outra hipótese trabalhada nessa pesquisa, também confirmada, foi a variabilidade de soluções jurídicas pressuposta na interpretação do direito à autonomia indígena quando observado o direito produzido pelo estado e aplicado à uma outra cultura jurídica distinta.

Se é certo que a descrição do espaço da interculturalidade jurídica nesta pesquisa se deu a partir do conflito social, a perspectiva do conflito não se mostrou suficiente para operacionalizar todas as interpretações do direito à autonomia indígena. O que se mostrou determinante foram os direitos humanos.

A variabilidade de interpretações sobre o direito de autonomia indígena – seja no âmbito da cultura jurídica de estado, seja no âmbito da cultura jurídica do povo Nahua de Santa María de Ostula – só se mostrou compreensível com a extração da conflitualidade que se apresentava na diferença cultural. Com isso, queremos assinalar que a constatação da diversidade hermenêutica sobre o direito à autonomia indígena atribuída ao espaço de interculturalidade jurídica, quando exteriorizado, mesmo que não coincida com a interpretação estatal, expõe os desafios postos à cultura jurídica do estado, para o seu não confinamento ao espaço de monoculturalidade, que se descortina neste contexto como relativo à força normativa dos direitos humanos.

A reverberação da carga de experiências vividas no espaço da interculturalidade para o espaço da monoculturalidade, permite-nos caminhar para o aperfeiçoamento de nossas decisões

e instituições. Como espaço da subversão epistêmica dentro desta cultura jurídica de estado, representa uma implosão do próprio conhecimento, da própria forma de se relacionar neste espaço de interculturalidade jurídica como um projeto político de aperfeiçoamento da cultura do direito estatal.

A confrontação do significado de autonomia para a comunidade indígena Nahua de Santa Maria de Ostula com o significado que o estado mexicano vem atribuindo, permite-nos avançar no debate das vias do pluralismo jurídico oficializado e na afirmação dos direitos humanos como espaço de resistência, dentre os outros caminhos de luta existentes.

Abre-se, com isso, um amplo diálogo crítico com as lutas territoriais e socioambientais indígenas que se espalham pela América-Latina ao tornarem possível a construção de significados jurídicos capazes de libertar a pluriculturalidade jurídica sufocada pelas heranças coloniais. Como uma via criativa dentro do processo de descolonização – de reinvenção epistemológica e material – propõe-se a estabelecer a dialogicidade entre estas experiências e estes conhecimentos culturalmente distintos, aperfeiçoando, e recriando, o próprio conhecimento científico.

Referências

CORREAS, Oscar. Legalidad, seguridad y derechos humanos. In: *Derechos y Libertades: Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*. Espanha, ano V, n. 8, janeiro-junho de 2000, p.161-178.

ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra: La diferencia de Abya Yala/Afro/Latino-América. In: GUDYNAS, Eduardo; SYAMPA, Maristella; MACHADO, Decio; ACOSTA, Alberto; GUIJARRO, John Cajas; UGARTECHE, Óscar; VARGAS, Virginia; GANDARILLAS G., Marco A.; ZIBECCHI, Raúl; CELIBERTI, Lilian; ESCOBAR, Arturo. *Rescatar la esperanza. Más allá del neoliberalismo y el progresismo*. Barcelona: Entrepueblos/Entrepobles/Entrepobos/Herriarte, 2016, p. 337-369.

CÁSTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (org.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Ciencias Sociales Contemporáneas y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS (CNDH). Recomendación n. 65/2016 – Sobre las violaciones a derechos humanos ocurridas el 19 de julio de 2015 en la comunidad de Ostula, municipio de Aquila, Michoacán de Ocampo. Ciudad de México, a 22 de diciembre de 2016. Disponível em: <http://www.cndh.org.mx/sites/all/doc/Recomendaciones/2016/Rec_2016_065.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2017.

COMUNIDAD INDÍGENA DE SANTA MARÍA OSTULA; COMUNIDAD INDÍGENA DE PÓMARO; COMUNIDAD INDÍGENA DE SAN JUAN HUITZONTLA, MUNICIPIO DE

CHINICUILA; CONSEJO CIUDADANO DE SEGURIDAD DE COAHUAYANA; AUTODEFENSAS DEL MUNICIPIO DE AQUILA. [Aclaración] Sobre declaraciones del Secretario de Seguridad Pública de Michoacán. 10 de noviembre de 2016. Solidariedad con Ostula, perfil do Facebook. Disponível em: <https://d.facebook.com/notes/solidariedad-con-ostula/aclaraci%C3%B3n-sobre-declaraciones-del-secretario-de-seguridad-p%C3%BAblica-de-michoac%C3%A1n/707872082715466/?__tn__=HH-R>. Acesso em 20 de julho de 2017.

CONCEJO CIUDADANO POR LA SEGURIDAD DE LOS MUNICIPIOS LIBRES Y UNIDOS DE LA SIERRA-COSTA DE MICHOACÁN. Pronunciamento de Ostula por la aprobación de la Ley de Seguridad Interior. México, a 20 de diciembre de 2017. Disponível em: <<http://www.congresonacionalindigena.org/2017/12/20/pronunciamento-ostula-la-aprobacion-la-ley-seguridad-interior/>>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

DELEGADOS Y DELEGADAS DE LOS PUEBLOS, TRIBUS Y NACIONES PARTICIPANTES EN LA XXV ASAMBLEA DEL CONGRESO NACIONAL INDÍGENA EN LA REGIÓN CENTRO PACÍFICO. Pronunciamento sobre el derecho a la autodefensa indígena. Santa María Ostula, Michoacán, 14 de junio de 2009. Disponível em: <<http://www.congresonacionalindigena.org/2017/01/23/pronunciamento-sobre-el-derecho-a-la-autodefensa-indigena-santa-maria-ostula-michoacan-14-de-junio-de-2009/>>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

GLEDHILL, John. Limites da autonomia e da autodefesa indígena: experiências mexicanas. In: *Mana*. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, dezembro de 2012, p. 449-470

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). *Datos preliminares revelan que en 2016 se registraron 23 mil 953 homicidios*. Información a nivel nacional y por entidad federativa. Aguascalientes, Comunicado de Prensa, n. 298/17, 26 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.inegi.org.mx/saladeprensa/boletines/2017/homicidios/homicidios2017_07.pdf>. Acesso em 22 de abril 2018.

LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: *Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2014.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Pensamento crítico desde a subalternidade: os estudos étnicos como ciências decoloniais ou para a transformação das humanidades e das ciências sociais no século XXI. In: *Afro-Ásia*. Salvador, n. 34, p. 105-129, 2006.

MÉXICO. *Decreto promulgatorio del convecio 169 sobre pueblos indígenas y tribales en países independientes*, de 24 de janeiro de 1991. Disponível em:

<http://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=4700926&fecha=24/01/1991>. Acesso em: 27/02/2018.

ROULAND, Norberto. *Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, reformas constitucionais y pluralismo jurídico. In: *Revista electrónica Aportes Andinos*. Quito, Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador, Programa Andino de Derechos Humanos, n. 2, abril, 2002. Disponível em: <<http://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/543>>. Acesso em 09 mar. 2014.

_____. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. In: *Tabula Rasa*. Bogotá, Colombia, n. 9, julho-dezembro de 2008, p.131-152.

<https://subversiones.org>

<http://www.congresonacionalindigena.org>

<http://www.inegi.org.mx/>

Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Roseli Nunes (Piraí, RJ)¹

The Cross-Functional Internship Experience: Legal Rights, Sustainable Rural Development, and Memory of the Agricultural Reform at the Roseli Nunes Rural Settlement (Piraí / RJ)

Adriano Pilatti²

Virgínia Totti Guimarães³

Mariana Trotta Dallalanas Quintans⁴

Paula Máximo de Barros Pinto⁵

Nina Barrouin⁶

Resumo: O Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Rural Roseli Nunes, localizado em Piraí/RJ, é fruto de um processo de cooperação entre a comunidade do Assentamento, estudantes e professores da PUC-Rio, em parceria com a UFRJ e outras instituições. As atividades realizadas envolvem um período preparatório, com oficinas, aulas e dinâmicas, e o período de imersão propriamente dito. As atividades são conduzidas por um grupo permanente de professores e estudantes, da pós-graduação e da graduação, que se prepara durante todo ano, por meio da realização de pesquisas e seminários, organização de feira de produtos da reforma agrária, elaboração de publicações acadêmicas e trabalhos técnicos, dentre outros. A discussão ambiental, por demanda dos assentados, ocupou parte da agenda de trabalho no período do projeto discutido nesse artigo, compreendido entre os anos de 2012-2017, especialmente em decorrência da aprovação da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal). O Estágio Interdisciplinar em Vivência afirma prática acadêmica voltada à superação das desigualdades, por meio da afirmação e do exercício de direitos, à promoção da vida plena e produtiva em harmonia com o meio ambiente, bem como ao desenvolvimento pessoal e social integral.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão GT 4 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professor da PUC-Rio, Pós-Doutor em Direito Público Romano pela Universidade de Roma I - La Sapienza.

³ Professora da PUC-Rio, doutora em Direito (PUC-RIO).

⁴ Professora da UFRJ, doutora pelo Programa de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, CPDA/UFRRJ.

⁵ Graduanda em Direito pela PUC-Rio, pesquisadora de iniciação científica.

⁶ Graduanda em Direito pela PUC-Rio, pesquisadora de iniciação científica.

Palavras-Chave: reforma agrária, extensão universitária, estágio interdisciplinar em vivência, Código Florestal.

Abstract: The Cross-Functional Internship Experience: Legal Rights, Sustainable Rural Development, and Memory of the Agricultural Reform at the Roseli Nunes Rural Settlement, located in Piraí / RJ, is the result of a collaboration process between the settlement community, students, and professors of PUC-Rio University, in partnership with the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ) and other institutions. These activities were preceded by a preparatory period of workshops, classes, and group dynamics, including the immersion period itself. The activities are conducted by an ongoing group of professors and students, from graduate and undergraduate programs, who prepare throughout the year, with researches and seminars, organizing trade shows with products from the agricultural reform, developing academic journals and technical work, and more. The environmental debate, as requested by the settlers, occupied great portion of the work agenda for the duration of the project discussed in this article, between 2012-2017, especially after the approval of Law 12.651/ 2012 (New Forestry Code). The Cross-Functional Internship Experience maintains academic practice focused on overcoming inequalities through the expression and exercise of rights, the promotion of a full and productive life in harmony with the environment, as well as a comprehensive personal-social development.

Keywords: Agrarian Reform. University extension. Interdisciplinary internship experience. Forest Code.

1. Introdução

A realização de estágios em vivências é um meio extraordinariamente positivo de propiciar a estudantes, professores e membros das comunidades parceiras a experimentação da troca de saberes, da produção cooperativa de conhecimento, de fazeres conjuntos voltados à transformação positiva da realidade, ao desenvolvimento social. A imersão de estudantes numa outra realidade, o encontro com outras formas de viver, pensar, dizer, conviver, confraternizar, brincar, lembrar e trabalhar é poderosamente interpelante. Desafia a razão e o sentimento, derruba preconceitos, supera estereótipos, rompe barreiras, vence distâncias. Permite a requalificação autônoma das formas percepção da realidade e a revisão crítica das concepções sobre as questões vivenciadas.

Nesse sentido, pensa-se e desenvolve-se o Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Rural Roseli Nunes, localizado em Piraí, sul fluminense, desde 2012, notadamente como fruto de um processo de cooperação entre a comunidade do Assentamento, estudantes e professores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instituições, buscando aprofundar a integração entre atividades de extensão universitária e consolidação de uma experiência específica de reforma agrária. O presente artigo tem como objetivo apresentar o projeto, seus objetivos e metodologia, no período compreendido entre os anos de 2012 e 2017, destacando-se que o projeto continua em andamento.

O presente artigo está estruturado do seguinte modo. Inicialmente, serão descritas as atividades realizadas no âmbito do Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Roseli Nunes (Piraí, RJ), bem como feitas considerações metodológicas sobre o projeto de extensão em discussão. A seguir, destacam-se as discussões ambientais da parceria, com a metodologia adotada e os resultados empreendidos. Por fim, pretende-se analisar a importância da extensão universitária, a partir das características do projeto de estágio interdisciplinar em vivência em questão.

2. Atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Roseli Nunes

O Estado do Rio de Janeiro historicamente caracteriza-se por conflitos agrários relevantes, cujas origens se prendem ao escravismo dos ciclos da cana e do café. Ainda hoje persistem situações agudas de conflito, como demonstra o assassinato do pranteado líder camponês Cícero Guedes em 2013.⁷ A concentração de terras atualmente ocorre em função da especulação imobiliária, alimentada pela expansão da zona metropolitana, o que implica no

⁷ Informação disponível em: < <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2013/01/26/assassinado-em-campos-o-lider-cicero-guedes/>>. Acesso em: 16 abr.2018.

processo de paulatino esvaziamento do campo, impulsionado pela entrada de capital estrangeiro para a “modernização” das monoculturas (ALMEIDA, 2015).

Além disso, nota-se que a presença neste contexto regional de intervenção acadêmica e profissional, que cerca de 20 mil camponeses lutam pela vida, por direitos, por dignidade, por condições de trabalhar. Em todo o Estado do Rio, existem cerca de 5.800 famílias assentadas em 80 assentamentos já ativos⁸. Só na Região Metropolitana são cerca de 505 famílias em 12 assentamentos. Em Piraí, ao todo 74 famílias. Destas, 38 famílias estão no Assentamento Rural Roseli Nunes; nos municípios limítrofes, cerca de 183 famílias em outros três assentamentos. Isto sem contar os acampamentos e ocupações ainda subsistentes, que reúnem centenas de famílias em busca de assentamento. A pertinência e a relevância social da escolha da realidade agrária como objeto de atuação e reflexão parecem evidentes.

E todos os assentamentos estão situados em zonas de Mata Atlântica, ainda que nem todo território tenha uma proximidade tão evidente com a vegetação nativa, como ocorre no Roseli Nunes. A assessoria jurídica popular aliada a geografia agrária puderam ser úteis aos assentados nesse ponto, desenvolvemos em parceria com os assentados e assentadas do Roseli Nunes uma cartilha que facilita a compreensão do Novo Código Florestal aplicado à área do assentamento.

Para mais, a forma como se tem dado a distribuição da terra na região sul do Estado, onde se encontra o Assentamento Rural Roseli Nunes, também é prejudicial ao cultivo. Os latifúndios concentram as terras produtivas, sendo baixa a capacidade de enfrentamento destes, sobrando apenas as terras mais deterioradas para a distribuição via desapropriação (ALMEIDA, 2015). Isso torna a produção nas terras da reforma agrária ainda mais difícil, exigindo dos assentados mais conhecimento e criatividade para solucionar os problemas do solo. A degradação da terra somada à ausência ou a insuficiência de créditos para a compra de tecnologias de cultivo significa a precarização da produção nos assentamentos.

É fundamental salientarmos os problemas que os assentamentos enfrentam como consequência da ausência de políticas públicas para viabilizar o desenvolvimento destes. Muitas famílias não recebem crédito para comprar insumos básicos para a implementação da produção na terra. Os camponeses também são atingidos pela ausência ou precariedade de transporte

⁸ Informações disponíveis em: <<http://www.incra.gov.br/rj>>. Acesso em: 05 abr.2018.

público da região, pela falta de postos de saúde, escolas rurais e aparelhos de cultura e lazer. Eles também enfrentam as questões relativas à falta de saneamento básico e de uma estrutura funcional de tecnologia da comunicação.

Nesse contexto, os assentamentos podem ser considerados um verdadeiro laboratório para observação privilegiada de múltiplas experiências, com complexa trajetória, dificultando o enquadramento das experiências em uma perspectiva simplificadora dividida apenas por sucesso ou insucesso (MEDEIROS; LEITE, 2002). O fortalecimento dos movimentos de luta pela terra, contudo, é o elemento fundamental para catalisar transformações sociais que visam a garantia da vida digna dos assentados.

Foi concebido, neste cenário, o Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Rural Roseli Nunes, localizado em Piraí, sul fluminense, desde 2012. As vivências são organizadas pelo Departamento de Direito da PUC-Rio, por meio do Núcleo de Estudos Constitucionais, em conjunto com a Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e conta, ainda, com participação de professores e estudantes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Entre os anos de 2012-2017, período de análise neste artigo, já aconteceram sete edições do estágio em vivência: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e duas edições em 2017.

Do ponto de vista da formação acadêmica, a realização de vivências por meio das quais se mobilizam os estudantes para aprender, pesquisar e refletir sobre a realidade agrária, com ela interagindo, é relevante e pertinente para o exercício profissional futuro dos alunos da área de ciências sociais da PUC-Rio e das universidades parceiras. Estas questões são especialmente importantes para os estudantes de Direito, pois os coloca diante do instigante desafio de refletir sobre a aplicação da legislação para sujeitos que, em regra, são invisibilizados nos cursos. De outra parte, a demanda dos assentados pela abordagem das questões agrária, ambiental e de preservação de sua memória de lutas exige um tratamento eminentemente interdisciplinar, conjugando aportes político-jurídicos, socioeconômicos, geográfico-ambientais, histórico-culturais.

O Estágio Interdisciplinar em Vivência: Direitos, Desenvolvimento Rural Sustentável e Memória da Reforma Agrária no Assentamento Rural Roseli Nunes constitui-se em uma série

de atividades, culminado no período em que os estudantes presenciam e participam da vida dos assentados, hospedando-se nas suas casas, com objetivo de interagir com os mesmos nas atividades que fazem parte do cotidiano do trabalho no campo em um assentamento rural. Nesse momento, os estudantes, em regra, estão em duplas sendo, de preferência, de cursos e universidades diferentes para ser mais uma possibilidade de trocas entre eles. Ao final do período de imersão, sempre aos domingos, são realizados encontros entre os assentados, os estudantes que participaram da vivência e professores e demais membros da equipe permanente para realização de debates e discussões sobre o projeto e temas específicos.

Em momentos anteriores, ocorre o que se denomina de atividades preparatórias para a vivência propriamente dita, compostas pela realização de oficinas que, em sua maioria, aconteceram no Polo Avançado da PUC-Rio na Reserva Biológica do Tinguá, Município de Nova Iguaçu. Se tomarmos como extremos de uma linha a realidade do Assentamento e a realidade dos campi e dos ambientes urbanos em que vivem os estudantes, o Polo do Tinguá constitui um ponto médio em múltiplos sentidos: a meio caminho entre o Rio e Pirai, já que temos área rural e bioma da Mata Atlântica. Além do acesso a conhecimentos sobre as especificidades do Assentamento e o reconhecimento das principais características do bioma em que se insere, as oficinas preparatórias têm como propósito subjetivo retirar os estudantes de sua “zona de conforto”, estimulá-los a constituir-se coletivamente como uma equipe autônoma que irá imergir e atuar num meio para muitos não conhecido, incentivando-os a conviver cooperativa e solidariamente.

Integram-se às atividades da disciplina preparatória seminários e palestras que vem sendo realizados, especialmente no âmbito das jornadas universitárias em defesa da reforma agrária, com temáticas definidas pela pertinência com o projeto.⁹ Durante a realização das

⁹ Como complementação das informações, listamos, abaixo, as descrições das jornadas realizadas pelo grupo:

- IV Jornada Universitária em defesa da Reforma Agrária na PUC Rio, em 2017:

Mesa 1: A reforma da Previdência e os retrocessos no campo

Mesas 2 e 3: Direito à terra, comuns e Cadastro Ambiental Rural

Informações disponíveis em: <<http://www.jur.puc-rio.br/2017/05/10/iv-jornada-universitaria-em-defesa-da-reforma-agraria-na-puc-rio/>>. Acesso em: 05 abr.2018.

- III Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária, em 2016:

Mesa 1: 20 anos do Massacre de Eldorado de Carajás: da criminalização dos movimentos a lei antiterrorismo

Mesa 2: Segurança alimentar, transgênicos e agrotóxicos: propostas legislativas em curso e garantia dos direitos difusos

Informações disponíveis em: <<http://assessoria.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=46281&sid=238>>. Acesso em: 05 abr.2018.

jornadas, os assentados realizam a exposição de sua produção orgânica e livre de agrotóxicos, expressiva da “agricultura limpa” que exercitam. Com isto se permitirá também às comunidades universitárias conhecer devidamente a dimensão produtiva e ambientalmente adequada dos beneficiários da reforma agrária. Espera-se com isso contribuir para a superação de preconceitos e estereótipos acerca dessas comunidades rurais, ainda existentes nos ambientes urbanos.

Busca-se assim a construção em comum de novos conhecimentos sobre a realidade agrária, a preservação do meio ambiente e da memória em áreas de reforma agrária, e a dimensão político-jurídica de todas essas questões.

Ao longo de todo o processo, os estudantes são acompanhados por uma equipe universitária, que se dedica permanentemente a estabelecer uma relação de aprendizado recíproco com a comunidade dos assentados. Enfatiza-se, na preparação, o cultivo e aprimoramento, em todos os participantes da equipe universitária, o exercício das capacidades de escuta, observação, troca e cooperação solidária. Ao longo de todo período letivo, essa equipe permanente realiza pesquisas e preparação ao ensino para que possa acolher e realizar as trocas com os estudantes que irão fazer a vivência.

Trata-se, portanto, de um conjunto de ações processuais centradas em Estágios Interdisciplinares de Vivência e voltadas, por um lado, a ampliar a formação crítica, humanista, interdisciplinar e técnico-profissional dos alunos face à realidade agrária em que poderão atuar no exercício futuro de suas profissões, e por outro, a colaborar com a consolidação do Assentamento, a preservação do meio ambiente e da memória das lutas dos assentados por direitos, contribuindo para o desenvolvimento social daquela comunidade.

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão se revela nas dimensões fundamentais dessa atividade. É de se destacar que os bolsistas de graduação e pós desenvolvem atividades de iniciação à docência (os monitores da disciplina são graduandos) e estágio docente (a tutoria e as atividades de orientação, instrução e troca de conteúdos delimitados são realizadas pelos pós-graduandos), na qual se fortalece também a integração entre graduação e pós-graduação.

A promoção da pesquisa é essencial para a preparação do curso e para subsidiar as atividades de extensão, atuando bolsistas de graduação e de pós-graduação, como assistentes das pesquisas docentes. Mas também tem sido fundamental para que toda a equipe universitária possa recolher a enorme contribuição da comunidade assentada para a produção de conhecimentos sobre sua realidade e as que lhe são semelhantes. E, ao mesmo tempo, permite produzir conjuntamente com ela novos conhecimentos e a revisão dos já acumulados, trabalhando-os sempre de forma interdisciplinar, crítica e comprometida com o desenvolvimento social. Com isto será possível contribuir com o processo de produção, transmissão e aplicação de conhecimento pelas comunidades acadêmicas envolvidas, proporcionando igualmente à comunidade de assentados e às comunidades congêneres um aporte de novos conhecimentos no campo temático definido.

As ações de extensão, de que participam todos os membros da equipe acadêmica, tem se concentrado em três tópicos: meio ambiente, direitos fundiários e memória do Assentamento, por demanda dos próprios assentados, conforme será melhor destacado nos tópicos seguintes.

Nesse sentido, o desenvolvimento deste projeto traduz-se no comprometimento da equipe proponente com uma visão de Universidade e com uma prática acadêmica voltada à superação das desigualdades por meio da afirmação e do exercício de direitos, à promoção da vida plena e produtiva em harmonia com o meio ambiente, ao desenvolvimento pessoal e social integral.

Os temas que emergem deste projeto perpassam por questões fundiárias, agrárias e ambientais, sendo permeada por abordagens não restritas ao Direito, mas compreendendo Sociologia, Política, Geografia, dentre outros campos. Especificamente, além da questão ambiental que será objeto de tópico específico, pode-se destacar a então Medida Provisória 759/2016, posteriormente convertida na Lei 13.465/2017, que altera, de modo significativo as normas sobre regularização fundiária rural, incidindo diretamente sobre assentamentos rurais.

2.1. As discussões ambientais no Assentamento Roseli Nunes (Piraí/RJ)

Em 2012, foi aprovado um novo Código Florestal (Lei 12.651) em polêmico processo legislativo, com prevalência de interesses de determinado setor agrícola, que buscavam a diminuição das regras de proteção ambiental, a regularização de atividades que ocorriam em

dissonância ao então Código Florestal (Lei 4.771/1965) mediante a criação da área rural consolidada, bem como a anistia de multas e crimes florestais. Embora tenha se utilizado muito, durante o processo legislativo, do discurso da necessidade de alteração das normas florestais para beneficiar a agricultura familiar, poucas são as regras específicas para esta – e muitas são as que beneficiam a todos, inclusive grandes proprietários rurais.¹⁰

A aprovação de uma norma florestal impacta e interessa a todos, especialmente os que estão trabalhando no campo e precisam de definições sobre as áreas que podem ser agricultáveis e as que devem permanecer com vegetação nativa, entre outras. E isso não é diferente em um assentamento rural. Trabalhar na terra, por óbvio, integra a vida cotidiana dos assentados e o conhecimento da legislação é algo fundamental.

Neste sentido, em 2014, começam os diálogos sobre os impactos desta nova Lei nos lotes e, ao final do período de imersão dos estudantes, foi realizada uma primeira atividade no Assentamento Roseli Nunes, que consistiu em uma roda de conversas para identificação dos principais questionamentos.¹¹ Em 2015, o tema da mesa integrante da II Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária na PUC-Rio foi “O Novo Código Florestal e a Reforma Agrária”.

Entre os anos de 2015 e 2017, a partir da metodologia de pesquisa participante,¹² foi estabelecido um estreito diálogo com os assentados, com as atividades realizadas no Assentamento. Além disso, os estudantes participantes da Vivência foram envolvidos neste diálogo e nas atividades desenvolvidas, destacando-se as oficinas realizadas nos momentos preparatórios e durante a vivência. Durante esse processo, entendeu-se importante não apenas

¹⁰ É de conhecimento geral a ainda grande concentração de terra no Brasil. Em estudo realizado pela Oxfam Brasil, divulgado no final de 2016, com base no Censo Agropecuário de 2006, último realizado no Brasil, toma-se ciência de que “Grandes propriedades somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Por outro lado, os estabelecimentos com área inferior a dez hectares representam mais de 47% do total de estabelecimentos do país, mas ocupam menos de 2,3% da área total”. Disponível em <<http://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/estudo-mostra-concentracao-de-terras-no-brasil-expressao-maxima-da-desigualdade-social.html>>. Acesso em: 16 abr.2017.

¹¹ Em 2015, em âmbito acadêmico, já como reflexo desta parceria, foi produzido o primeiro trabalho sobre o tema com a aprovação da monografia “Análise de adequação do projeto de assentamento Roseli Nunes à nova legislação ambiental”, de Felipe Hermeto de Almeida, orientada por Mariana Trotta Dallalanas Quintans. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24981/24981.PDF>>. Acesso em: 12 abr.2018.

¹² A pesquisa participante é uma forma de fazer pesquisa que garante a indissociabilidade entre a pesquisa e a extensão universitária, na qual “pesquisadores-e-pesquisados são sujeitos de um mesmo trabalho comum, ainda que com situações e tarefas diferentes” (BRANDÃO, 1999. p. 11). Gustin e Dias explicam que a pesquisa-ação caracteriza-se pelo “inter-relacionamento permanente das atividades de pesquisa e de ação” que se retroalimentam na busca de “soluções de problemas grupais ou coletivos” (GUSTIN e DIAS, 2010, p. 89).

dialogar com os assentados mas produzir um material que consolidasse estas informações. Surge, assim, a proposta de elaboração de uma cartilha, posteriormente denominada de “Código Florestal e Assentamento Rural Roseli Nunes (Pirai/RJ): perguntas e respostas sobre aplicação da Lei 12.651/2012”.¹³

Em julho de 2016, realizou-se visita técnica com um grupo de professores do Direito e estudantes do Direito e da Geografia ao Assentamento Rural Roseli Nunes. A atividade teve como objetivo percorrer alguns pontos do Assentamento para colher dados técnicos à continuidade do projeto, além de discutir, com os assentados, a aplicação da legislação ambiental, a partir das constatações no local. A preparação da atividade envolveu a discussão da legislação com o grupo de professores e estudantes, levantamento de dados preliminares e discussões sobre a metodologia no local. A escolha dos dois lotes percorridos considerou a diversidade de áreas de preservação permanente, proximidade com reserva legal, diversidade de situação entre eles, bem como envolvimento dos assentados no projeto.

Como resultados, a visita técnica proporcionou um melhor conhecimento do local pelo grupo e da legislação aplicável pelos assentados. Além disso, a partir dos dados recolhidos na visita foi possível elaborar um mapa preliminar dos locais, confrontando com as poucas informações já obtidas no Cadastro Ambiental Rural. Além disso, as informações geradas na visita foram utilizadas para elaboração da cartilha.

Nas atividades preparatórias para a Vivência, os estudantes tiveram bastante contato com o conteúdo da cartilha e das discussões sobre a aplicação da legislação ambiental ao Assentamento Roseli Nunes. Etapa fundamental neste processo consistiu no diálogo que estes estudantes estabeleceram com os assentamentos sobre a cartilha, durante a Vivência, de modo que foram identificadas, em conversas bastante íntimas, no âmbito da convivência entre eles, as necessidades de adequação de linguagem técnica e as dúvidas ainda não contempladas na cartilha. A versão preliminar da cartilha e os mapas preliminares foram objeto de discussão na atividade desenvolvida com o grupo da PUC-Rio, universidade parceiras e assentados, em novembro de 2016.

¹³ A cartilha está disponível em: <<http://www.jur.puc-rio.br/2017/05/19/cartilha-codigo-florestal-e-assentamento-rural-roseli-nunes-pirai-rj/>>. Acesso em: 05 abr.2018.

Em maio de 2017, durante a Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária, com a presença de moradores do Assentamento Roseli Nunes e de outros assentamentos, ocorreu o lançamento da versão definitiva em maio de 2017.

No curso desse diálogo, algumas discussões viraram trabalhos acadêmicos, podendo-se destacar relatórios de iniciação científica e monografias, produzidos pelos estudantes da graduação do curso de Direito da PUC-Rio que compõem o grupo permanente¹⁴

Um dos tópicos bastante discutido foi o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Assentamento Rural Roseli Nunes. O Cadastro Ambiental Rural, estabelecido em âmbito nacional pelo Código Florestal de 2012, é um registro público eletrônico que reúne as informações dos imóveis rurais, isso significa que nele serão inscritas as propriedades e posses individuais ou coletivas, as Terras Indígenas, Quilombolas e demais povos tradicionais, as Unidades de Conservação e os Assentamentos Rurais. Com o objetivo de viabilizar a aplicação da legislação florestal, os imóveis são inscritos de forma a discriminar as informações ambientais consideradas relevantes pelo Código Florestal, como a reserva legal e as áreas de preservação permanente.

O CAR é autodeclaratório, que atribui aos proprietários, posseiros e órgãos responsáveis a inscrição dos imóveis no SICAR - Sistema de Cadastramento Ambiental Rural. As informações declaradas serão posteriormente verificadas pelos órgãos ambientais estaduais, no entanto, a inscrição no cadastro apresenta efeitos imediatos para fins de obtenção de crédito rural¹⁵ e ingresso no Programa de Recuperação Ambiental (PRA)¹⁶, por exemplo.

¹⁴ Dentre as pesquisas realizadas sobre os temas correlatos, destacam-se:
Pesquisas de iniciação científica (2016-2017):
- MÁXIMO, Paula: Os direitos originários dos povos indígenas e as implicações da inscrição de suas terras no cadastro ambiental rural (CAR)
- ARTILES, Gabriela. Mudanças legislativas quanto ao uso do fogo no Brasil
Pesquisas de iniciação científica (2015-2016):
- ALMEIDA, Felipe. Código Florestal e Assentamentos Rurais: Reflexões sobre a alteração da legislação e sua aplicação ao projeto de Assentamento Roseli Nunes
- ARTILES, Gabriela. Reserva legal de Assentamentos Rurais: uma análise das regras específicas aplicáveis ao projeto de Assentamento Roseli Nunes
Monografia (2017):
- CHERMONT, Juliana. Os pagamentos por serviços ambientais e a cota de reserva ambiental no Código Florestal de 2012
Monografia (2016):
- MONTEIRO, Juliana Carepa. Análise do cumprimento dos requisitos da função social da propriedade para fins de reforma agrária e o caso do Assentamento Rural Roseli Nunes

¹⁵ Art. 78A, Lei 12.651/2012.

¹⁶ Art. 59, § 2º, Lei 12.651/2012.

A Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente, que regulamenta o CAR, estabelece que cabe ao INCRA o cadastramento dos assentamentos da reforma agrária e também o procedimento a ser cumprido. Inicialmente, a inscrição dos assentamentos se dará por meio do registro do seu perímetro juntamente com a declaração da relação dos beneficiários e, quando couber, posteriormente, haverá a discriminação individual dos lotes¹⁷.

A partir das discussões da aplicação do código florestal no Assentamento Roseli Nunes, a análise do CAR se mostrou indispensável. Não de maneira imediata, obteve-se, através do INCRA, o Recibo de Inscrição do Assentamento Roseli Nunes no Cadastro Ambiental Rural, no qual estavam incluídas a relação de beneficiários e as informações ambientais do imóvel, tais como a área total, de servidão administrativa, preservação permanente, reserva legal, remanescente de vegetação nativa e área consolidada. Considerando o constante diálogo com os assentados, identificou-se que a inclusão do assentamento do sistema foi feito de maneira remota, sem verificação das informações *in loco*, e sem a participação dos moradores do Roseli Nunes.

Um aspecto importante do cadastramento é a identificação das áreas protegidas, de uso restrito e das consolidadas, por definir os limites de gestão e uso da terra. Nesse sentido, o cadastramento feito pelo INCRA no dia 04 de maio de 2015 considerou que aproximadamente 70% da área do assentamento possuía restrição da legislação florestal, o que representava grande limitação nas áreas aproveitáveis para consolidação e reprodução da vida dos assentados.

Com o objetivo de entender o procedimento cadastral adotado, e também pretendendo uma possível retificação do cadastro, iniciou-se um diálogo mais estreito com o INCRA. Em conversas, identificou-se algumas incongruências entre as informações inseridas no cadastro e a realidade do assentamento, modificadas no mesmo momento, sendo gerado um novo recibo de cadastramento em julho de 2017. Contudo, entendeu-se a necessidade do INCRA realizar tal trabalho de forma que os assentados participem do mapeamento das suas terras, proposta essa considerada pelo órgão, mas que não foi realizada até hoje.

¹⁷ Art. 53, Instrução Normativa 2/MMA/2014.

3. Importância da extensão universitária

A extensão universitária foi incorporada, inicialmente, às universidades brasileiras como formas prestação de serviço, por meio de cursos, conferências e outras ações, capazes de “ilustrar as massas” e “assistí-las”. Entretanto, ao longo da história brasileira, esse conceito foi tensionado por movimentos envolvidos no debate educacional e, no período da redemocratização do país na década de 1980, passou a ser incorporado nos marcos normativos em outra direção. (DEMO, 2001 e SOUZA, 2001).

Atualmente, as diretrizes para a extensão estão previstas na Política Nacional de Extensão Universitária elaborada e aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em 2012 na cidade de Manaus. Tal plano estabeleceu que a extensão deve ser desenvolvida de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, sendo compreendida como “um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012, p.28). Suas diretrizes são: interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e, por fim, impacto e transformação social (FORPROEX, Manaus, 2012).

Nesse sentido, a extensão não pode ser vista como uma ação assistencialista ou de prestação de serviço, mas deve envolver ações articuladas com os movimentos sociais “que organizam e expressam os interesses dos segmentos que se encontram em situações de opressão e discriminação” (FORPROEX, 2012, p. 28). Essa relação deve garantir, segundo a referida diretriz, a “autonomia desses movimentos, estabelecendo com eles relações horizontais, de parceira, renunciando, assim, a qualquer impulso de condução ou cooptação” (FORPROEX, 2012, p. 28).

Dessa forma, a extensão universitária objetiva contribuir com o processo de produção coletiva do conhecimento, a transmissão e a aplicação de conhecimento pelas comunidades acadêmicas e as envolvidas, com e em favor das comunidades parceiras externas à universidade. A equipe universitária tem, portanto, o dever de recolher a enorme contribuição das comunidades para a produção de conhecimentos sobre sua realidade e, ao mesmo tempo, produzir conjuntamente com ela novos conhecimentos, bem como a revisão dos já acumulados,

trabalhando-os sempre de forma interdisciplinar, crítica e comprometida com o desenvolvimento social. Trata-se, portanto, de uma prática acadêmica voltada à superação das desigualdades e, no caso em discussão, por meio da afirmação e do exercício de direitos, à promoção da vida plena e produtiva em harmonia com o meio ambiente, ao desenvolvimento pessoal e social integral.

Conforme afirmado anteriormente, a extensão universitária trata de um meio para proporcionar aos estudantes, professores e membros das comunidades parceiras a experiência da troca de saberes, da produção cooperativa de conhecimento, de fazeres conjuntos voltados à transformação da realidade. À vista disso, a imersão de universitários numa outra realidade, o encontro com outras formas de viver, pensar, dizer, conviver, confraternizar, brincar, lembrar e trabalhar é poderosamente interpelante. Permite a requalificação autônoma das formas percepção da realidade e a revisão crítica das concepções sobre as questões vivenciadas.

Dessa forma, como estabelece o Plano Nacional de Extensão Universitária emerge um novo conceito de “sala de aula”:

que não mais se limita ao espaço físico tradicional de ensino-aprendizagem. ‘Sala de aula’ são todos os espaços, dentro e fora da Universidade, em que se apreende e se (re)constrói o processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas. O eixo pedagógico clássico ‘estudante - professor’ é substituído pelo eixo ‘estudante – professor - comunidade’. O estudante, assim como a comunidade com a qual se desenvolve a ação de Extensão, deixa de ser mero receptáculo de um conhecimento validado pelo professor para se tornar participante do processo

(...)

Dessa forma, “estudante como protagonista de sua formação técnica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional - e de sua formação cidadã – processo que lhe permite reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social (FORPROEX. , 2012, p.20).

O universitário não deve ser apenas formar em sentido técnico profissional, mas buscar uma formação integral, que inclua preparação para o trabalho e o exercício da cidadania, conforme dispõe o art. 205 da Constituição da República. E isto somente pode ocorrer se o espaço universitário afirmar-se como espaço de diálogo, reflexão e debate, como foro de problematização das questões sociais e políticas. Deve fomentar à problematização de aspectos

da realidade e uma reflexão com pretensão transformadora. A universidade é um espaço fundamental para esse diálogo, a ser exercitado nas três dimensões essenciais de sua estruturação: o ensino, a pesquisa e a extensão.

Nesse sentido, é preciso se afastar de uma concepção individualista e a-histórica do conhecimento. Este é produzido na relação entre sujeitos, situados em um ambiente marcado por aspectos culturais e contradições sociais, raciais e de gênero. O indivíduo (histórico) não conhece de forma espontânea e isolada, mas sim a partir de múltiplas interações (com o outro, com o ambiente etc.), intervindo também na realidade. Trata-se de um processo inconcluso e inacabado, no qual a reflexão e compreensão de uma questão não se desdobra de forma objetiva (sujeito/objeto), mas intersubjetiva.

Nessa vertente, Paulo Freire propõe uma educação problematizadora, pautada no diálogo entre educador e educando: o conteúdo não aparece apenas como um dado, mas como um campo de investigação (pesquisa); e o desenvolvimento desse conteúdo não ocorre de forma unilateral, mas comunicadora entre professor e estudante. A essa concepção de educação, a atividade extensionista imprime ainda um maior dinamismo. Para além da relação professor e estudantes, trata-se de um movimento de refletir junto a outros atores certas questões. A análise de uma situação concreta ao mesmo tempo que sensibiliza, contribui para uma compreensão mais profunda e menos mecânica da realidade. A extensão pode contribuir não só para o incremento de conhecimentos técnicos à comunidade, como também o desenvolvimento de um pensamento crítico por parte dos estudantes e professores.

E, mais uma vez, o conhecimento não pode ser desdobrado de forma vertical (da universidade à coletividade atingida), mas de modo dialógico, com vistas no reconhecimento de outros saberes. Paulo Freire salienta que não se trata de 'estender' conhecimentos técnicos mas de uma 'mútua compreensão' entre técnicos e a comunidade (FREIRE, 1983b). Através dessa co-participação na investigação de problemas, ambos os atores intervêm na realidade de forma transformadora.

Essa perspectiva prático-metodológica destaca a necessária troca de saberes e experiências, por meio do diálogo horizontal e democrático, entre os sujeitos envolvidos no processo educativo. Essa prática pensada por Freire como um elemento da educação popular pressupõe o reconhecimento de que todos possuem um conhecimento, mas também que

ignoram muitos aspectos da vida em sociedade e que “na convicção de que sei algo e de que ignoro algo a que se junta a certeza de que posso saber melhor o que já sei e conhecer o que ainda não sei” amplia-se os espaços de trocas e de construção de conhecimentos conjuntos (FREIRE, 1996, p. 135). Assim, o conhecimento é pensado como um processo constante de troca dialógica de saberes e experiências entre os sujeitos envolvidos na prática educativa:

educar é educar-se, na prática da liberdade, é tarefa daqueles que sabem que pouco sabem – por isso sabem que sabem algo e que assim podem chegar a saber mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais.(FREIRE, 1977, p.25)

A metodologia da educação popular estimula a construção coletiva do conhecimento no processo educativo, opondo-se à hierarquia de saberes e de falas. Assim, por meio da “colaboração” vai se construindo um conhecimento conjunto dialogicamente, promovendo “sínteses culturais” em oposição a “invasão cultural”¹⁸.

Nessa perspectiva, Santos e Meneses indicam que as práticas dialógicas, como a “ecologia dos saberes jurídicos”, podem permitir o resgate de epistemologias que foram invisibilizadas pelo paradigma hegemônico de produção do conhecimento, as denominadas pelos autores, “epistemologias do sul”(SANTOS e MENESES, 2009).

Essas perspectivas teórico-metodológicas compreendem que a produção de conhecimento não pode ser feita de forma autocentrada, a pesquisa deve ser atravessada por saberes produzidos 'extramuros', a partir da relação com outros sujeitos sociais – deve ser co-pesquisa. A interdisciplinaridade e interprofissionalidade devem estar presentes nesse processo, ao passo que a complexidade da sociedade requer a articulação de diversos conhecimentos e práticas.

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é central para a extensão universitária: “é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”¹⁹

¹⁸ Ou seja, a imposição de um conhecimento externo para um grupo.(FREIRE, 1983)

¹⁹ Documento disponível em: <<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prorec/diretoria-de-extensao/documentos-da-extensao-de-ambito-nacional/politica-nacional-de-extensao-universitaria-forproex-2012/view>>. Acesso em: 16 abr.2018.

(FORPROEX, 2012). Assim sendo, a promoção do ensino se traduz na concepção e realização de um curso destinado intensivamente à compreensão de uma determinada realidade, por meio da pesquisa, e à intervenção sobre ela por meio das ações de extensão.

4. Considerações finais

A partir dos pressupostos acima apresentados a respeito da importância da extensão universitária, no caso, enfocando-se a valorização das experiências de imersão vivencial, entre a comunidade do Assentamento Rural Roseli Nunes e estudantes e professores da PUC-Rio e das universidades públicas parceiras, o projeto de extensão vem sendo desenvolvido com objetivo geral de aprofundar o processo de interação cooperativa e troca de saberes, almejando-se, ainda, ampliar a formação crítica, humanista, interdisciplinar e técnico-profissional dos alunos em relação às questões agrárias em que poderão atuar no exercício de suas carreiras futuras, bem como colaborar com a consolidação jurídico-ambiental do assentamento e com a preservação da memória de sua experiência de lutas por direitos, adquirindo ao mesmo tempo conhecimentos e informações que subsidiarão as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, retornando aos estudantes, à comunidade parceira e às congêneres.

Nas vivências já realizadas, o impacto da experiência de imersão sobre as dezenas de alunos do Centro de Ciências Sociais foi, segundo seus próprios testemunhos, significativamente importante para sua formação. E também para seu posicionamento diante da realidade agrária e dos movimentos sociais rurais no Brasil, especialmente no Estado do Rio. Do mesmo modo, conforta-nos constatar que a avaliação que a comunidade dos assentados do Roseli Nunes faz sobre as vivências e ações cooperativas a elas articuladas é também muito positiva.

Referências

ALMEIDA, Felipe Hermeto de. Análise de adequação do projeto de assentamento Roseli Nunes à nova legislação ambiental. Monografia (graduação em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24981/24981.PDF>>. Acesso em: 12 abr.2018.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Por uma história da esquerda brasileira. In: Revista Topoi. Rio de Janeiro: Dezembro, 2012. p. 333-353.

ANTUNES, R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

BOFF, Leonardo. Ekklesia - democracia radical. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 2005.

BEISIEGEL, Celso de Rui. Política e educação popular: a teoria e a prática de Paulo Freire no Brasil. São Paulo: Ática, 1982.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (orgs.) A questão política da Educação Popular. São Paulo: Brasiliense, 1980.

_____. Pensar a prática: escritos de viagem e estudos sobre educação. Edições Loyola, São Paulo, 1990.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org). Repensando a pesquisa participante. 3º ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

CASTORIADIS, C.; ROUANET, S.P.; CHAÚÍ, M. et alli. A criação histórica. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1992.

DEMO, Pedro. Lugar da Extensão. In: FARIAS, Doris (org). Construção conceitual da extensão universitária na América Latina. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FORPROEX. Política Nacional de Extensão Universitária, Manaus, 2012.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. 31ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. Extensão ou comunicação? 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. 6a. Edição. São Paulo: Ática, 1998.

HARDT, M e NEGRI, A. Império. Tradução de Berilo Vargas, 3 Ed.. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de; LEITE, Sérgio Pereira. Rio de Janeiro: ANPOCS; 2002. 98GT1421.

NEGRI, A. Poder Constituinte - ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PAIVA, Vanilda Pereira. Educação Popular e educação de adultos. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

_____. História da Educação Popular no Brasil: educação popular e educação de adultos. 6º edição, São Paulo: Edições Loyola, 2003.

SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. In Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas. Ano VI, nº 9. Porto Alegre: Ed. PUC-RS, novembro 2006.

Conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual e repartição equitativa dos benefícios¹

Traditional knowledge, intellectual property and equitable sharing of benefits

Luciana Iocca²

Resumo: O uso do território, no contexto da sociedade de risco (Beck, 2011) e de escassez de recursos trouxe novos desafios a sociedade, colocando a questão ambiental dentre as temáticas de maior relevância no cenário internacional, exigindo a conciliação de interesses, tendo em vista equacionar vulnerabilidades em contextos geopolíticos multiescalar. Contudo, as questões ambientais não são dissociadas da correlação de forças estabelecida entre os atores sociais e suas práticas socioespaciais, as quais geram políticas de concentração econômica, socialmente excludentes e espacialmente segregadoras, resultando em desigualdades. Neste contexto, considerando a importância dos instrumentos jurídicos internacionais, o presente trabalho teve por objetivo analisar as dimensões éticas e jurídicas do sistema de proteção e acesso aos conhecimentos tradicionais em âmbito internacional e nacional a partir do estudo do caso brasileiro. O estudo permite concluir que os instrumentos de proteção não atingem sua finalidade, uma vez que se voltam para a regularização da apropriação dos conhecimentos em detrimento de sua valorização, proteção e da participação justa e equitativa dos povos e comunidades tradicionais na repartição dos benefícios advindos da necessária troca de saberes.

Palavras-Chave: Conhecimentos tradicionais; Povos e Comunidades Tradicionais; Colonialidade; Patrimônio Imaterial; Vulnerabilidade social.

Abstract: The use of the territory, in the context of the risk society (Beck, 2011) and scarcity of resources brought new challenges to society, placing the environmental issue among the most relevant issues in the international scenario, requiring the reconciliation of interests, in view of vulnerability in multi-scalar geopolitical contexts. However, environmental issues are not dissociated from the correlation of forces established between social actors and their socio-spatial practices, which generate socially exclusionary and spatially segregating policies of economic concentration, resulting in inequalities. In this context, considering the importance of international legal instruments, this study aimed to analyze the ethical and legal dimensions of the system of protection and access to traditional knowledge in international and national scope from the study of the Brazilian case. The study allows to conclude that the instruments of protection do not reach their purpose, once they are directed to the regularization of the

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutoranda em Território, Risco e Políticas Públicas pelo Programa de Doutorado em rede das Universidades de Aveiro/Coimbra/Lisboa, Portugal e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, em regime de cotutela. lucianaiocca@hotmail.com.

appropriation of the knowledge to the detriment of its valorization, protection and the fair and equitable participation of the traditional populations in the distribution of the benefits coming from the necessary exchange of knowledge.

Keywords: Traditional knowledge; Traditional Peoples and Communities; Coloniality; Immaterial property; Social vulnerability.

1. Introdução

O uso do território, no contexto da sociedade de risco (Beck, 2011) e de escassez de recursos trouxe novos desafios a sociedade, colocando a questão ambiental dentre as temáticas de maior relevância no cenário internacional, exigindo a conciliação de interesses, tendo em vista equacionar vulnerabilidades em contextos geopolíticos multiescalar. Neste sentido, os povos e comunidades tradicionais assumem papel importante, uma vez que abarcam não só o domínio do conhecimento em relação à variedade dos recursos naturais, mas também de sua utilização, podendo contribuir diretamente para a exploração da biodiversidade, diante do potencial cultural e econômico a ela agregado.

As questões ambientais, contudo, não são dissociadas da correlação de forças estabelecida entre os atores sociais e suas práticas socioespaciais, as quais geram políticas de concentração econômica, socialmente excludentes e espacialmente segregadoras, resultando em desigualdades. Assim, os conhecimentos tradicionais, que por muito tempo foram reproduzidos como não valor e apropriados, principalmente pela indústria, sem retornar em nenhuma forma de benefício à povos e comunidades detentoras destes conhecimentos, passam a ter, a partir das Convenções Internacionais, o seu reconhecimento, propondo-se como instrumentos de sua proteção e garantia de repartição dos benefícios advindos da utilização destes conhecimentos.

Assim, considerando a importância dos instrumentos jurídicos internacionais, o presente trabalho foi desenvolvido visando analisar a dimensão jurídica e ética do sistema de proteção e acesso aos conhecimentos tradicionais no contexto brasileiro. Referido estudo permite, assim, compreender o âmbito em que esses direitos estão sendo debatidos e inferir de que modo isso se traduz em ganhos ou perdas no processo emancipatório dos povos e comunidades tradicionais e permanência no território.

O estudo desenvolve-se em três etapas. A primeira etapa centra-se no levantamento dos estudos já realizados sobre a temática, na descrição e análise dos conceitos chaves que são

trabalhados ao longo do artigo, quais sejam: “comunidades tradicionais”, “conhecimentos tradicionais”, “patrimônio imaterial”, “colonialidade” e “vulnerabilidade social”. São também identificados, na literatura, como estes conceitos estão inter-relacionados e de que forma a temática vem sendo estudada em diferentes escalas.

Na etapa seguinte, analisa-se o conteúdo dos documentos legislativos e o modo como contemplam a proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais. Para tanto, foram selecionadas duas Convenções que versam sobre questões ambientais e conhecimentos tradicionais, qual sejam a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e a Convenção da Diversidade Biológica e seu Protocolo – Nagoya. Privilegiando-se o estudo de caso, realizou-se um estudo da legislação nacional brasileira, a Lei nº 13.123/2015, que regulamenta dispositivos da Constituição Federal sobre patrimônio imaterial e os dispositivos da Convenção da Diversidade Biológica que versam sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Na terceira etapa, procura-se analisar a capacidade que os instrumentos jurídicos internacionais revelam para influenciar o direito interno, identificando em que medida as Convenções são efetivadas pela legislação interna e contribuem para valorização dos conhecimentos tradicionais numa perspectiva emancipatória.

2. Conhecimentos tradicionais e Patrimônio Imaterial

Tendo o conhecimento como um processo histórico, social e cultural, este é resultante de vivências, interações sociais e informações advindas de contextos formais e informais (Barros et. al., 2007). Os conhecimentos tradicionais, por sua vez, abarcam o conjunto de sabedorias a partir de experiências ancestrais (Barros et al., 2007) caracterizando-se pelo modo de preservação, a partir do fazer, e de seu modo de transmissão, o que geralmente se dá de forma ágrafa, a partir da história oral.

No entender de Cunha e Almeida (2000), os conhecimentos tradicionais podem ser concebidos como parte constitutiva da identidade cultural das populações tradicionais, compreendendo neste conceito genérico diversos grupos sociais de traços culturais seletivamente reafirmados e reelaborados. Entretanto, para além da manutenção de uma forma

de vida, referidos conhecimentos, a partir do século XX, “passam a ser vistos sob uma ótica utilitarista decorrente do novo cenário científico e tecnológico que se delineia e que ganha contornos claros com a ascensão de novas tecnologias as quais passam a identificar nesses recursos um forte potencial industrial” (Moreira 2007, p. 34).

A luta dos povos e comunidades tradicionais ganha, assim, novas dimensões, a proteção e valorização de seus conhecimentos como forma de garantia identitária e a necessária participação na gestão dos recursos naturais, como garantia de sua territorialidade. Dentro deste contexto de luta, os povos e comunidades tradicionais passam a reivindicar o reconhecimento de seus saberes tradicionais, até então reproduzidos como não valor, como direitos culturais, o que gradualmente passou a ser abarcado em diferentes instrumentos jurídicos internacionais.

Dentre as Convenções vigentes que contribuem diretamente para o reconhecimento dos saberes tradicionais destacam-se a Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho – OIT; a Convenção da Diversidade Biológica e seus Protocolos, em especial o de Nagoya; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural; a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. A partir desse conjunto de instrumentos jurídicos internacionais, os conhecimentos tradicionais são abarcados como direitos culturais e, portanto, patrimônio imaterial.

3. Colonialidade e Vulnerabilidade social

O conceito de vulnerabilidade social está diretamente associado ao grau de exposição aos riscos naturais e antrópicos e a capacidade de resiliência dos indivíduos e dos grupos mais afetados (Mendes, 2015, p. 75). Ao se vislumbrar os problemas ambientais hoje dispostos, evidenciam-se as vulnerabilidades, estas criadas a partir da distribuição desigual dos riscos e agravada pela ausência de mecanismos de efetivação e tutela dos direitos fundamentais. (Porto e Porto, 2015). As desigualdades sociais, por sua vez, são multidimensionais, resultantes de processos de desenvolvimento díspares.

A vulnerabilidade social, assim, possui causas profundas (Mendes, 2015), resultante da conjugação de fatores histórico, culturais, políticos, econômicos, ambientais e demográficos que produzem desigualdades. Neste sentido, encaminhar discussões sobre as vulnerabilidades

sociais no contexto Latinoamericano nos remete necessariamente ao contexto histórico de colonização como uma de suas causas estruturais, a qual estabelece os paradigmas presentes e determinantes do ser, do saber e do fazer (Ludwig, 2006).

A colonialidade, compreendida como forma de dominação, como elemento constitutivo e específico do padrão mundial do poder capitalista (Quijano, 2010, p. 84), nega e encoberta a pluriculturalidade (Wolkmer e Fagundes, 2011) e “as linhas cartográficas abissais que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial” (Santos, 2007, p. 3). Tem-se, assim, a colonialidade e a modernidade como “duas faces da mesma moeda” (Grosfoguel, 2010, p. 466).

As relações políticas e culturais excludentes são constituídas, assim, a partir do pensamento colonial que desvaloriza o conhecimento tradicional, embora se beneficie da exploração e apropriação destes mesmos conhecimentos. Neste contexto, o debate sobre os conhecimentos tradicionais não se dá só na perspectiva de reconhecimento e valorização cultural, ele ocorre, sobretudo, dentro da lógica de contestação, tendo em vista a legitimação de sua histórica apropriação.

Reivindicar o direito intelectual é uma forma de luta, é uma forma de contrapor conhecimentos, tornando-se essencial para as alternativas de desenvolvimento autônomo, posto que podem viabilizar a auto sustentabilidade. Basta dizer que as bases empíricas dos procedimentos elaborados em laboratórios e demais empresas refletem as informações primeiras detidas pelos nativos. (Almeida, 2004, p14)

Assim, quando refletimos sobre o contexto Latino Americano e as linhas abissais dispostas, que constroem e reconstroem as relações excludentes em âmbito local, regional e global, o desafio que se coloca, tendo em vista equacionar as vulnerabilidades sociais, originadas dos contextos desiguais produzidos e reproduzidos pela colonialidade, é refletir sobre condições para que os direitos sejam abarcados dentro de uma perspectiva crítica emancipatório, o que perpassa pelo reconhecimento do papel fundante da cultura como ferramenta de promoção e difusão do conhecimento a partir do necessário diálogo

intercultural, frente à injustiças e a opressão (Carballido, 2014), traduzindo-se em instrumento contra-hegemônico.

4. O sistema de proteção nos instrumentos jurídicos internacionais

Diante das vulnerabilidades sociais e como resultado das lutas travadas pelos povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais, os conhecimentos tradicionais, gradativamente, vão sendo reconhecidos nos instrumentos jurídicos internacionais, ainda que tardiamente, representando um avanço. Dentre esses instrumentos, tendo como foco o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como propriedade imaterial, o presente trabalho pautou-se na análise da Convenção da Diversidade Biológica e o protocolo de Nagoya, bem como na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, visando compreender em que perspectiva esses direitos foram resguardados no âmbito internacional e de que modo eles contribuem para garantias identitárias e territoriais dos povos e comunidades tradicionais.

Em que pese o foco estar nas Convenções acima referenciadas, não se despreza o papel de outras Convenções que, ao reconhecerem direitos aos povos e comunidades tradicionais passam a ser o ponto de partida para outras conquistas no cenário internacional e nacional, como a Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Convenção da Diversidade Biológica (1992), foi aprovada em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, não possui caráter vinculante e dispõe sobre a proteção e o uso sustentável da diversidade biológica em cada país signatário e a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso econômico dos recursos genéticos (Tabela 1). Com 196 países signatários, se traduz em instrumento internacional de reconhecimento da importância dos povos e comunidades tradicionais para preservação da diversidade biológica e o papel relevante dos conhecimentos tradicionais neste processo.

Tabela 1 - Convenção da Diversidade Biológica - CDB (1992)

Preâmbulo	Reconhecendo a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e povos e comunidades indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes,
Artigos	<p><u>Art. 8º, j – conservação <i>in situ</i></u></p> <p>Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e povos e comunidades indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;</p> <p><u>Art. 10, c – Utilização sustentável dos recursos</u></p> <p>Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;</p> <p><u>Art. 17, item 2 – intercâmbio de informações</u></p> <p>Esse intercâmbio de Informações deve incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e sócio-econômicas, como também Informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado, conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o § 1 do art. 16. Deve também, quando possível, incluir a repatriação das Informações.</p> <p><u>Art. 18, item 4 – cooperação técnica e científica</u></p> <p>As Partes Contratantes devem, em conformidade com sua legislação e suas políticas nacionais, elaborar e estimular modalidades de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, inclusive tecnologias indígenas e tradicionais, para alcançar os objetivos desta Convenção. Com esse fim, as Partes Contratantes devem também promover a cooperação para a capacitação de pessoal e o intercâmbio de técnicos.</p>

A Convenção reconhece o papel conservacionista dos povos e comunidades tradicionais e a importância dos conhecimentos tradicionais para a preservação da biodiversidade e para o uso do patrimônio genético associado a este conhecimento, traduzindo-se, ainda, no compromisso dos signatários de proteger e encorajar o uso tradicional dos recursos biológicos, garantindo a repartição equitativa dos benefícios advindos dessa utilização.

Contudo, não abarca especificamente a relação entre estas comunidades, seus conhecimentos e o território, o que pode contribuir para que instrumentos jurídicos em âmbito nacional reproduzam esta visão, resultando em políticas públicas que concebam os povos e comunidades tradicionais dissociadas do território que lhes confere sentido, como espaço de pertencimento e reprodução social, cultural e espiritual.

Essa falha, todavia, foi em parte superada pelo Protocolo de Nagoya (Tabela 2), firmado em 2011 e com entrada em vigor em 2014, com 93 países signatários, dispendo sobre o acesso aos recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e repartição justa e equitativa dos benefícios.

Tabela 2 - Protocolo de Nagoya

Preâmbulo	<p>Reconhecendo que é necessária uma solução inovadora para tratar da repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos e do conhecimento tradicional a eles associado com recursos genéticos que se encontram em situação transfronteiriça ou para os quais não é possível conceder ou obter consentimento prévio informado [...]</p> <p>Notando a interrelação entre recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, sua natureza inseparável para comunidades indígenas e locais, a importância do conhecimento tradicional para a conservação da diversidade biológica e para o uso sustentável de seus componentes e para a vida sustentável dessas comunidades,</p> <p>Reconhecendo a diversidade de circunstâncias em que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos é detido ou é posse de comunidades indígenas ou locais, Tendo em mente que é direito das comunidades indígenas e locais a identificação dos devidos portadores de seu conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, no âmbito de suas comunidades,</p>
Artigos	<p><u>Art. 5º, item 5 - repartição justa e equitativa de benefícios</u></p> <p>Cada Parte tomará as medidas legislativas, administrativas e de política, conforme adequado, para que os benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sejam repartidos de forma justa e equitativa com as comunidades indígenas e locais detentoras desse conhecimento. Essa repartição deve se dar em termos mutuamente acordados.</p> <p><u>Art. 7º - acesso a conhecimento tradicional associado a recursos</u></p> <p>Em conformidade com a legislação doméstica, cada Parte tomará medidas, conforme adequado, com o objetivo de assegurar que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos detido por comunidades indígenas e locais seja acessado com consentimento prévio informado ou com aprovação e envolvimento dessas comunidades indígenas e locais e em termos mutuamente acordados.</p>

	<p><u>Art. 10 - mecanismo global multilateral de repartição de benefícios</u></p> <p>As Partes considerarão a necessidade e as modalidades de um mecanismo global de repartição de benefícios para tratar da repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes do uso de tais recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos que ocorram em condições transfronteiriças ou para as quais não seja possível conceder ou obter consentimento prévio informado. Os benefícios repartidos pelos usuários de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado a recursos genéticos por meio desse mecanismo serão usados para apoiar a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes em escala global</p>
	<p><u>Art. 12, item 1. - conhecimento tradicional associado a recursos genéticos</u></p> <p>Ao implementarem suas obrigações ao abrigo do presente Protocolo, as Partes levarão em consideração, em conformidade com sua legislação doméstica, as leis costumeiras de comunidades indígenas e locais, protocolos e procedimentos comunitários, conforme aplicável, com respeito ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.</p>
	<p><u>Art. 16, item 1.- cumprimento da legislação ou requisitos regulatórios domésticos sobre acesso e repartição de benefícios relativos a conhecimento tradicional associado a recursos genéticos</u></p> <p>Cada parte tomará medidas legislativas, administrativas ou de política adequadas, efetivas e proporcionais, conforme adequado, para que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos utilizados sob sua jurisdição tenham sido acessados em conformidade com o consentimento prévio informado ou com aprovação e envolvimento de comunidades indígenas e locais e que termos mutuamente acordados tenham sido estabelecidos, conforme exigido pela legislação ou requisitos regulatórios da outra Parte onde estejam localizadas essas comunidades indígenas ou locais.</p>

O Protocolo contou com intensa participação dos povos e comunidades tradicionais em sua discussão, tornando a Convenção sobre a Diversidade Biológica um dos instrumentos internacionais mais detalhados e com aspectos práticos (numa referência a costumeira generalidade) no que tange aos e territórios tradicionais e ao uso dos conhecimentos tradicionais. Abre-se a possibilidade para se discutir a propriedade imaterial e o direito sobre os conhecimentos tradicionais e uma participação justa equitativa dos benefícios advindos de conhecimentos que há muito vêm sendo apropriados sem a justa distribuição dos benefícios advindos dessa utilização.

O Protocolo tem como parâmetro a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e Povos Indígenas (2007), sendo importante instrumento para reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais e, em consequência, dos povos, comunidades e territórios.

O protocolo avança no sentido de não se restringir ao compromisso de “encorajar” presente na Convenção da Diversidade Biológica (Tabela 1), mas sim estabelece o dever dos signatários de tomar as medidas legislativas, administrativas e políticas necessárias para que os benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sejam repartidos de forma justa e equitativa com os povos e comunidades tradicionais detentoras desse conhecimento (art. 5º - Tabela 2). Não obstante isso, exige que essa repartição se dê em termos mutuamente acordados, exigindo o consentimento prévio dos povos e comunidades, conferindo autonomia para decisões e conferindo garantias efetivas de participação (art. 12 – Tabela 2).

Ademais, o Protocolo preocupa-se com as situações de conhecimentos tradicionais relacionados a povos e comunidades em situação transfronteiriça, estabelecendo que os benefícios repartidos por meio desse mecanismo serão usados para apoiar a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes em escala global, visando evitar possíveis conflitos nessa seara (art. 10 – Tabela 2).

A repartição desses benefícios, todavia, se faz possível pela compreensão desses conhecimentos tradicionais como propriedade imaterial, a qual goza de proteção e garantias de continuidade e reprodução.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), com 90 países signatários, tem por finalidade a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e promover a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco.

No que tange aos conhecimentos tradicionais, referida Convenção (Tabela 3) tem direta relação com a Convenção da Diversidade Biológica, reafirmando a importância dos conhecimentos tradicionais e o direito de participação das comunidades, ao mesmo tempo que constitui importante avanço para se discutir tais direitos da perspectiva do patrimônio imaterial, portanto, uma dimensão dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais.

Tabela 3 - Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)

Preâmbulo	Reconhecendo que as comunidades, em especial as indígenas, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana.
Artigos	<p><u>Art. 2. - Definições</u></p> <p>1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável</p> <p>2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:</p> <p>a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;</p> <p>b) expressões artísticas;</p> <p>c) práticas sociais, rituais e atos festivos;</p> <p>d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;</p> <p>e) técnicas artesanais tradicionais.</p>
	<p><u>Art. 15 - Participação das comunidades, grupos e indivíduos</u></p> <p>No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.</p>

A Convenção traz definição ampla para patrimônio cultural imaterial, englobando as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, juntamente junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados (art. 2º - Tabela 3), ao mesmo tempo que reafirma o direito de participação dos povos e comunidades na salvaguarda e gestão do seu patrimônio cultural imaterial.

A Convenção contribui, ainda, para se compreender os povos e comunidades tradicionais para além da equivocada perspectiva estática e folclorizada (art. 2º – Tabela 3), visto que estas são uma realidade em movimento, que se constituem e se reafirmam em suas práticas e relações históricas com o ambiente e o território. Os povos e comunidades tradicionais, assim, influem na diversidade biológica e no patrimônio imaterial da humanidade, como fonte de conhecimento a ser compartilhado dentro de um contexto de valorização, participação, cidadania e troca intercultural.

5. Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.123/2015 visa regulamentar o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e institui o Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB.

A Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho do Patrimônio Genético, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, tendo por finalidade coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal, garantindo-se a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre o setor empresarial, acadêmico e populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

A Lei, contudo, inicia sua discussão com violação ao direito de participação e consulta prévia dos povos e comunidades tradicionais, ausentes nos debates do processo legislativo de sua criação, como verifica-se da tramitação do projeto de lei nº n. 7.735/14, em clara violação aos pressupostos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A legislação apresenta uma série de violações aos dispositivos das Convenções da Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoya (não ratificado pelo Brasil), relativizando os direitos de participação dos povos e comunidades tradicionais no que tange a gestão do seu patrimônio cultural imaterial e dos benefícios advindos de sua utilização (Tabela 4).

Tabela 4 - Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB

Artigo	<p><u>Art. 9º</u></p> <p>O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.</p> <p>§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.</p> <hr/> <p><u>Art. 17 § 2º</u></p> <p>Os fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.</p> <hr/> <p><u>Art. 18 § 1º</u></p> <p>A repartição de benefícios, prevista no caput, deverá ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, ficando isentos os demais elos.</p> <hr/> <p><u>Art. 19</u></p> <p>A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:</p> <p>I monetária;</p> <p>ou</p> <p>II não monetária</p>
--------	---

(grifo nosso)

Dentre as principais violações abarcadas pela legislação, destacam-se as presentes nos artigos 9º, 17, 18 e 19 (Tabela 4). Em diversos dispositivos da lei o direito de participação e aprovação do acesso e uso dos conhecimentos não é resguardado, em direta violação aos artigos 8º, j, da Convenção da Biodiversidade e 15º da Convenção do Patrimônio Imaterial, evidenciando que as linhas abissais dispostas pela colonialidade ainda se fazem presentes (Santos, 2007), manipulando estruturas normativas e garantindo a reprodução da invisibilidade de povos e comunidades.

Em que pese as Convenções estabelecerem a necessidade de consentimento prévio das comunidades para o acesso aos conhecimentos tradicionais e desenvolvimento de produtos, a Lei brasileira dispensou, expressamente, essa exigência, estabelecendo brecha legal (art. 9º) que, a partir da construção de classificações dos conhecimentos, trazendo a figura do conhecimento “não identificável, dispensa o consentimento prévio como condição para o acesso

aos saberes tradicionais, bastando apenas um registro das atividades de acesso em um cadastro eletrônico, denominado Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético.

Não obstante isso, exclui os povos e comunidades tradicionais da repartição dos benefícios em diferentes situações, estabelecendo isenções para empresas e pesquisadores, a exemplo do artigo 17, que restringe a repartição aos “produtos acabados” e o §5º, do mesmo artigo, que isenta as micro e pequenas empresas do dever de repartir os benefícios.

O artigo 18, §1º, estabelece que para ter direito a repartição dos benefícios, os conhecimentos devem ter sido aplicados ao último elo da cadeia produtiva, desprezando, assim, a importância desses conhecimentos e ferindo a dimensão ética de participação dos povos e comunidades tradicionais.

Outra grave violação ao direito de participação consta do artigo 19, ao estabelecer que não necessariamente os benefícios serão revertidos em proveito direto aos povos e comunidades tradicionais detentoras dos conhecimentos.

Ao analisar os dispositivos legais em sua conjuntura, evidencia-se que eles abarcam o debate dentro de uma perspectiva econômica e utilitarista dos conhecimentos tradicionais, regulamentando as relações de apropriação em troca de benefícios que muito pouco contribui para a dimensão de valorização dos conhecimentos tradicionais e dos povos e comunidades tradicionais e garantias de permanência do seu modo de vida.

A Lei privilegia a construção de um cenário de tranquilidade e segurança jurídica para facilitar e estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico que faz uso da biodiversidade brasileira, mas o faz em detrimento dos povos e comunidades tradicionais, violando diversos direitos reconhecidos nos instrumentos jurídicos internacionais e os adaptando aos interesses neoliberais, num processo identificado por Larsen (2016) como a domesticação das normas internacionais enfraquecidas e instabilizadas frente a “nova lei da selva” que vem promovendo a renegociação da cidadania indígena e das comunidades tradicionais, reafirmando a não superação da colonialidade (Grosfoguel, 2010 e Quijano, 2010).

A legislações, neste sentido, se direciona a regulamentar o controle dos conhecimentos pelas empresas transnacionais e laboratórios farmacêuticos, reafirmando que a “guerra

ecológica”, debatida por Almeida (2004, p. 17), apenas ganhou um novo capítulo, se traduzindo em nova forma de apropriação dos conhecimentos tradicionais “desestruturando identidades étnicas.”.

Porro et al (2010, p. 115) já identificavam esta tendência na Medida Provisória 2186-16/2001 que regulamentou a Convenção da Diversidade Biológica, onde de um lado se posicionam os povos e comunidades tradicionais, como detentoras e provedoras do saber e de outro os laboratórios, empresas e instituições científicas de pesquisa e ensino que buscam ter acesso aos conhecimentos tradicionais, numa relação em que “o enfoque sobre os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético tem se dado sob a perspectiva do mercado de commodities.”.

A Lei 13.123 reafirma o papel do direito no contexto hegemônico e o fato de que os direitos humanos que supostamente ela visa proteger podem constituir uma nova forma de colonialismo ocidental, uma vez que servem como discurso ideológico para intervir na realidade dos povos e comunidades, sem nada retornar em benefício das mesmas (Carballido, 2014), sendo necessário superar a equivocada crença de que toda referência aos direitos humanos se dá num contexto crítico e emancipatório por si só.

Nesta perspectiva, não se pode desprezar o fato de que os direitos humanos também são um campo de disputa, resultantes dos processos histórico, político e sociais, um produto cultural, podendo servir à uma práxis de libertação ou ser útil para legitimar e reforçar processos de opressão (Carballido, 2014).

7. Conclusões

O reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como direito cultural e, tautologicamente, como dimensão dos direitos humanos representa importante conquista na luta dos povos e comunidades tradicionais, como garantia de reprodução e continuidade de seu modo de vida. O reconhecimento destes conhecimentos como patrimônio imaterial, por outro lado, fortalece o debate da participação dos povos e comunidades na gestão dos recursos naturais, o que viabilizaria a construção de instrumentos contra-hegemônicos, como possibilidade de transpor as linhas abissais da colonialidade e realizar a efetiva e justa troca de saberes, igualmente valorados.

Inegável que a temática abarcada em cada uma das Convenções representa importante avanço no processo de construção de um sistema eficaz de proteção dos conhecimentos tradicionais e possível acesso à eles, contudo, o modo como estas Convenções são regulamentadas pelo direito em âmbito interno vêm resultando na deturpação dos objetivos inicialmente estabelecidos em âmbito internacional.

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.123/2015 que institui o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, já iniciou de modo equivocado, diante das queixas dos povos e comunidades tradicionais que afirmam terem sido excluídos do seu debate. Não obstante isso, a Lei nº 13.123 exclui os povos e comunidades tradicionais da repartição dos benefícios em diferentes situações e se traduz em instrumento facilitador do acesso aos conhecimentos tradicionais em detrimento da valorização do saber tradicional, evidenciando que o pensamento colonial não foi superado.

Nesse sentido, a luta dos povos e comunidades pela proteção e valorização dos seus saberes tradicionais ganha novos capítulos, perpassando não só pela garantia de participação nos benefícios advindos de sua utilização, mas da efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais na gestão dos recursos naturais, como condição *sine qua non* para reconfigurar as bases do pensamento e práticas coloniais.

Referências

- ALMEIDA, A.W.B. “Amazônia: a dimensão política dos ‘conhecimentos tradicionais’ como fator essencial de transição econômica – pontos resumidos para uma discussão”. *In Somanlu*, ano 4, n. 1, jan./jun. 2004, pg. 9-28.
- BARROS, B. da S. et al. (Orgs.). *Proteção aos conhecimentos tradicionais*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2007.
- BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BRASIL. Lei nº 13.123, *Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências*, de 20 de maio de 2015. Disponível em:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em: 20/02/2018.
- CUNHA, M.C. E ALMEIDA, M. W. B. “Indigenous People, Tradicional People and Conservation in the Amazon”. *Daedalus Journal of the American Academy of Arts and Sciences*, vol. 129. N. 2. 2000, pg. 315-338.
- CARBALLIDO, M. E. G. “Repensando los derechos humanos desde las luchas” In: *RCJ – Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 1, Núm. 2, 2014, p. 75-105.
- GROSGOUEL, R. “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: 2010. pp. 455-491.
- LARSEN, P. B. The ‘New Jungle Law’: Development, Indigenous Rights and ILO Convention 169 in Latin America. *International Development Policy | Revue internationale de politique de développement*. 2016.
- LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia da libertação e direito alternativo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.
- MENDES, J. M. (2015), *Sociologia do Risco: Uma Breve Introdução e Algumas Lições*. Coimbra: imprensa da Universidade de Coimbra.
- MOREIRA, E. “Conhecimento tradicional e a proteção”. In: *T&C Amazônia*, v. 5, n. 11, jun. 2007. Disponível em: https://portal.fucapi.br/tec/imagens/revistas/005_rev011_conhecimento_tradicional_e_a_protecao.pdf. Acesso em 20 abril. 2017.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre Diversidade Biológica*, UNESCO, Rio de Janeiro, 5 junho 1992.
- _____. *Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Participação Justa e Equitativa nos Benefícios Derivados de sua Utilização - Ao Convênio sobre a Diversidade Biológica*. Outubro de 2014. Disponível em: <https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-es.pdf>. Acesso em 20/02/18.
- _____. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. UNESCO, Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002181/218142por.pdf>. Acesso em 20/02/2018.
- _____. *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. 27 de junho de 1959. Disponível em: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20/02/2018.
- PORRO, N. M. et al. “Conflitos sócio-jurídicos: a implementação das convenções internacionais e a transmissão de conhecimentos tradicionais”. In: *Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, Vol. 11, nº 2, 2010 - pg. 113-140.

QUIJANO, A. “Colonialidade do poder e classificação social”. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul*. São Paulo: 2010. pp. 84-130.

SANTOS, B. S. “Para além do Pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes”. *In: Revista Crítica das Ciências Sociais*, 78, 2007, p.3-46.

WOLKMER A. C.; FAGUNDES, L. M. “Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico”. **In: Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. Fortaleza, v. 16, n. 2, jul/dez. 2011, p. 371-408.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 5 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS

Direito e Sexualidade: Ações afirmativas e sua efetividade.¹

Right and Sexuality: Affirmative actions and their effectiveness.

*Gabriel Joaquim Chaves Pires*²
*Jerusa de Arruda*³

Resumo: Historicamente, as questões relacionadas à diversidade tem sido voga de discussões constantes, não sendo, pois, diferente no Brasil. A população LGBT ao longo do tempo vem sendo vitimada quanto ao exercício do seu direito à liberdade, principalmente no âmbito de sua sexualidade. Ainda hoje, existem diferenciações entre indivíduos homossexuais em relação aos heterossexuais, fazendo assim, perceber ainda a presença de patriarcalismos e conservadorismos sociais, quanto ao direito a diversidade sexual e a diferença entre o que se entende por “normal”. Este, pois, foi o principal interesse em nesta pesquisa. Desse modo, o objetivo foi verificar no campo das ações afirmativas enquanto medidas que objetivam combater discriminações, dentre elas a de orientação sexual, a efetividade ao livre exercício do direito a sexualidade, enfim, o direito de ser “diferente”. Neste trabalho, portanto, discute-se como pode ser dada efetividade às ações afirmativas de base constitucional, a fim de consolidar, na prática, o referido direito.

Palavras-Chave: Direito; Sexualidade; Ações afirmativas; Efetividade.

Abstract: Historically, issues related to diversity have been vogue for constant discussions, and therefore are not different in Brazil. The LGBT population over time has been victimized in the exercise of their right to freedom, mainly in the scope of their sexuality. Even today, there are differences between homosexual individuals in relation to heterosexuals, thus making it possible to perceive the presence of patriarchalisms and social conservatism as to the right to sexual diversity and the difference between what is meant by "normal". This, therefore, was the main interest in this research. Thus, the objective was to verify in the field of affirmative actions as measures that aim to combat discrimination, including sexual orientation, effectiveness to

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 5 – Gênero, sexualidade e direitos, do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduado em direito pela UNEB.

³ Mestre e especialista em direito pela UFPE, graduada em direito pela UNICAP, professora da UNEB e da UNIFG

the free exercise of the right to sexuality, in other words, the right to be "different." In this paper, therefore, it is discussed how effectiveness can be given to affirmative actions of a constitutional basis, in order to consolidate, in practice, the aforementioned right.

Keywords: Right; Sexuality; Affirmative actions; Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é uma pesquisa bibliográfica, pelo método dedutivo, de observação indireta em livros, artigo e na legislação, além de ser fruto das discussões iniciais do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Educação e Diversidade⁴.

O presente trabalho tem por escopo avaliar o direito a sexualidade em razão da efetivação das ações afirmativas tendo por base o contexto normativo-constitucional, observando se elas estão sendo materializadas, como forma de proteger o indivíduo LGBT no exercício pleno do direito à liberdade, dentre os quais faz parte o livre direito à sexualidade.

A proteção jurídica de condutas e preferências sexuais, portanto, está assentada no âmbito de proteção do direito da sexualidade tendo por base os princípios de liberdade e igualdade, princípios básicos inerentes aos direitos humanos e do constitucionalismo, o qual parte do clássico reconhecimento da dignidade de cada ser humano de orientar-se, de modo livre e merecedor de igual respeito, na esfera de sua sexualidade, sucedâneo ao campos dos direitos de primeira geração.

Como base teórica portanto temos que o direito à liberdade sexual, enquanto ramificação do direito à liberdade, se desdobra ainda em: direito à autonomia sexual, integridade sexual e à segurança do corpo sexual; direito à privacidade sexual; direito ao prazer sexual; direito à expressão sexual; direito à associação sexual; direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis; direito à informação sexual livre de discriminações. Estes são alguns dos desdobramentos mais importantes dos princípios fundamentais da igualdade e da liberdade que regem um direito da sexualidade. Esta liberdade, portanto, insere no campo privacidade do indivíduo, diametralmente relacionado ao direito à vida e ao direito a não sofrer exploração

⁴ Vale ressaltar que a linha de pesquisa, dentro da temática central do grupo, a qual pertencem os autores deste artigo é em Direito e Sexualidade, bem como se pode evocar a localidade do referido grupo, que sedia suas reuniões em Brumado, no Campus XX- DCHT da UNEB (Universidade do Estado da Bahia).

sexual conforme dispõe a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997.

Esse rol de direitos sexuais trata-se do desdobramento dos direitos gerais de privacidade, liberdade, intimidade e igualdade, parâmetros de proteção jurídica da sexualidade enquanto direito.

Para isto, primeiramente, será debatida a questão do movimento LGBT⁵, bem como as concepções de Foucault sobre o tema. Em seguida vamos adentrar nas questões relativas ao processo de legalidade da referida luta, explanando todos os processos de concepção e adequação social, desde o processo de diálogo em casa, que é onde se começa a formação crítica do cidadão, além de sua moral - importante particularidade do Estado Constitucional de Direito - até o que está positivado, onde serão discutidas algumas leis e resoluções que garantem o direito a sexualidade bem como à igualdade, de modo a esclarecer o motivo do trabalho e as inquietações que o provocaram.

No âmbito das ações afirmativas, que podem ser definidas como meios alternados a equidade de direitos, elemento principal de estudo para a edificação desse artigo, assim como o reconhecimento da causa LGBT. Para tanto usaremos apreciações e fundamentações de órgãos que regulamentam⁶ essa causa. Por fim, será analisada a efetividade dessas ações na conjuntura atual, visto que muitos direitos já foram garantidos, contudo existe muito ainda a ser feito, sendo um passo muito relevante a necessidade de maior abordagem teórica e prática, de modo a fazer jus ao que está fundamentado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

2 A PRETEXTO DE UMA DIGRESSÃO PROPEDEÚTICA: DIREITO E SEXUALIDADE.

Quando se fala sobre a representação do movimento LGBT, podemos referir-se a duas denominações: a primeira, utilizada pelas Organizações internacionais como a ONU e a Anistia Internacional adotam a sigla “LGBT” (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais o padrão internacional, cuja nomenclatura foi adotada pela primeira vez na 1ª Conferência Nacional de

⁵ Ao longo desse periódico será explicado esse termo, que, em sua essência abrange vários sentidos e vários conceitos

⁶ A exemplo podemos citar o Diadorim, núcleo de gênero e sexualidade da UNEB. “Esse grupo de pesquisadores atua no campo de estudos sobre “Corpo, Gênero e Sexualidade”, com especial atenção para os estudos sobre homossexualidade e teoria queer. (vide site)

Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Entretanto, dentro do movimento propriamente dito, existem muitas variações quanto ao movimento, desde LGBBTS (Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e simpatizantes) até a versão mais completa, que é LGBTPQIA+ (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, pansexuais, queer, intersex, assexuais, e o +, que é utilizado por pessoas que não se sintam representadas por nenhuma das outras sete letras).

Essencial que se reconheça a sexualidade enquanto algo inato a própria natureza humana. Assim, sem garantia ao pleno exercício da liberdade, compreendidos neste campo a liberdade sexual e a liberdade à livre orientação sexual, se instaura a insegurança ao pleno exercício desse direito.

A liberdade, desse modo, deve ser vista amplamente, ou seja, compreendido o direito à liberdade sexual, imbricado com o direito de tratamento igualitário, independente da orientação sexual de cada indivíduo. Desse modo, o preconceito e a discriminação sofrida pelo sujeito LGBT, se constitui campo de proteção jurídica que deve ser efetivado através de políticas públicas.

À sexualidade, enquanto direito deve ser garantida ao ser humano, na condição de bem juridicamente tutelado, sem o qual não há liberdade efetiva. Sem isto, se fere frontalmente o princípio da igualdade e o da dignidade da pessoa humana.

O direito à liberdade sexual, então, está para o próprio gênero humano, bem como o direito à vida, ambos, na condição de direito fundamental da pessoa humana, visto sob duas vertentes, positiva e negativa:

A vertente positiva liberdade sexual impõe a livre disposição do sexo e do próprio corpo para fins sexuais, ou seja, consiste na possibilidade que cada um tem de fazer as suas opções no domínio da sexualidade. Já a vertente negativa estabelece o direito de cada um a não suportar de outrem a realização de actos de natureza sexual contra a sua vontade (LEITE,2004).

Os direitos sexuais, no tocante ao binômio orientação sexual e identidade de gênero, vincula-se ao princípio da liberdade sexual. Este é um debate de atual relevância, tanto no contexto internacional quanto nacional. Assim, optamos como recorte pela verificação da questão em tomando como ponto de partida a década de 60, os avanços e retrocesso no tocante a luta em defesa do direito à sexualidade e os inúmeros e significativos desafios enfrentados pela população LGBT.

Segundo dados do Grupo Gay da Bahia, a mais antiga associação brasileira em defesa dos direitos humanos dos homossexuais, nosso país figura como campeão mundial no que tange a crimes de homofobia:

Salvador, Bahia, 13 de abril de 2018. Por GGB -O site *HOMOFOBIA MATA* do Grupo Gay da Bahia (GGB), registrou de 1 de janeiro até 10 de abril um total de 126 crimes violentos praticados contra LGBTs no Brasil Os dados da violência até 10 de abril revelam que a cada 19hs um LGBT é assassinado ou se suicida em nosso país. De acordo com o GGB esses dados têm cara, nome e sobrenome. São 47 gays, 26 lésbicas, 3 bissexuais, 31 travestis, 17 mulheres trans, 1 homem trans, 2 bissexuais todos vítimas do ódio que é a homofobia que mata indistintamente, como é o caso do registro de 2 heterossexuais assassinados apenas por se parecer confundidos com homossexual. “É absurdo que tio, pai, irmão não possam mais demonstrar afeto entre si, sem serem massacrados como se fossem gays”, alerta Marcelo Cerqueira, presidente do Grupo Gay da Bahia, em tempo que destaca que um comportamento familiar natural, possa desestruturar a família por ser confundido com algo que é proibido. Os dados do Grupo Gay da Bahia(GGB) são reveladores de que o combate a LGBTfobia não se refere apenas aos homossexuais e transexuais, mas a toda sociedade. Isso porque o movimento LGBT brasileiro não é uma movimento isolado, mas um braço de uma corrente humana composta por mulheres, sem teto, sem-terra, pornô-stars, jovens, vadias, bloggger, trans, youtubers, movimento essencialmente marcado pela presença feminina. Mesmo que o movimento se fortaleça por meio dessas perspectivas, o debate junto a população LGBT ainda não é equânime, talvez pela diversidade das tribos e guetos urbanos. E mesmo que se divulgue que a cada 19hs um LGBT é assassinado no Brasil, isso não é motivo suficiente para sensibilizar toda a categoria que é diferencialmente impactada pelo preconceito. O GGB acredita que para diminuir os estigmas, preconceitos e discriminações é fundamental e urgente que cada LGBT se reconheça enquanto tal, e mais ainda, reconheça que a proteção de cada um está na organização de todos. Em termos práticos, trata-se da relação com a vizinhança e a comunidade LGBT local, inclusive desenvolver relacionamento amistoso e solidário com a vizinhança e condôminos (GGB, 2018).

Possíveis soluções existem para combater de modo efetivo esta situação, tais como campanha de educação sexual nas escolas de todos os níveis; a elaboração de um conjunto de leis punindo a homotransfobia com o mesmo rigor do crime racial; o planejamento e execução políticas públicas que garantam a segurança nos locais mais frequentados pelos LGBT, além de campanhas educativas de empoderamento do segmento são ações que podem e devem ser tomadas a favor da população LGBT.

Uma premissa no entanto, diante de tal situação, refere ao fato de que o sujeito LGBT antes de tudo é uma pessoa que possui direitos como qualquer outra. A obviedade no entanto não se apresenta tão simples pelo que observamos acima a partir dos dados trazidos pelo Grupo Gay da Bahia.

Diante das questões aqui suscitadas vem à tona a seguinte pergunta: Você se imagina vivendo em uma sociedade na qual a **homossexualidade** é considerada uma doença mental e,

ao mesmo tempo, um desvio de comportamento? Pois era assim os Estados Unidos da década de 60, ferimos a Revolta de *Stonewall*.

Naquele dia 28 de junho, nascia o Dia do Orgulho LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex). Esta data é um marco na luta em defesa dos direitos da população LGBT. O episódio ocorreu em Nova Iorque, em 1969. Naquele dia, as pessoas que frequentavam o bar *Stonewall Inn*, até hoje um local de frequência de gays, lésbicas e transexuais, reagiram a uma série de batidas policiais que eram realizadas ali com frequência.

Naquela época, embora não seja diferente em questões vindouras, a população LGBT, era tida como persona nociva, ao padrão social tido como “normal”. Desse modo, os gays eram frequentemente internados em clínicas e submetidos a lobotomias, castrações químicas e outras formas de "tratamento". Na mídia eram execrados, e a televisão alertavam para os "perigos" de se conviver com homossexuais, comparados sempre a **pedófilos**. Enfim, a sexualidade periférica, entendida esta como aquela que fuja ao padrão estético tido como “normal” não era tolerado.

O ser humano, pelo fato de pertencer a parcela da população LGBT, vivia sob o estigma da perversão, eram perseguidas, alvo de violência física, psicológica e moral. Não conseguiam emprego, o que os empurrava muitas vezes a prostituição como única forma de sobreviver.

O estigma da intolerância, preconceito, discriminação, vitimando o sujeito social considerando pela norma padrão como “anormal”. Em face desse estigma: negro, pobre, judeu, gordo, homossexual, pouco importa, se está fora do que se possa considerar estética padrão de normalidade deve ser excluído ou mesmo colocado em condição subalterna, enfim, pessoa de segunda classe.

Nos reportamos neste momento ao disposto na obra *As Regas do Método Sociológico*, pelo qual infere que ao nascermos encontramos um mundo com regras e padrões de conduta já estabelecidos, o que segundo Durkheim significa:

“[...] é hoje incontestável que a maior parte das nossas ideias e tendências não são elaboradas por nós, mas antes nos vêm do exterior, elas só podem penetrar em nós impondo-se [...]” (DURHEIM, 2011)

Verifica-se ainda com base na obra acima citada que dessa forma, fruto de uma construção humana, o fato social foi conceituado como:

“[...] toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações individuais. (DURKHEIM, 2011)

Dessa o fato social possui então uma existência própria, independente das suas manifestações individuais. Não importa a consciência individual, as normas de conduta existem de forma externa e independente da vontade e maneira de pensar de cada um. Para ilustrar com fato bastante atual: não importando o que cada pessoa pensa sobre a união homo afetiva, recente decisão do Supremo Tribunal Federal representou um fato social de aplicação a todos os membros da sociedade brasileira, qual seja, o reconhecimento jurídico da existência da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

As Regras do Método Sociológico, conceitua assim o que é um *fato social*, o qual para ele, consideram-se formas de pensar e agir elaboradas por nós mesmos, no entanto, fazem parte de nossa exterioridade. Neste sentido, nossa vida em sociedade é regulada por padrões de comportamentos tidos como “normais”. Assim, o fato social é por excelência, um dos maiores fatores coercitivos que regulamentam nossa vida social.

Como então romper os padrões coercitivos provenientes do contexto social que vai de encontro a direitos inatos ao ser humano, em prejuízo da própria dignidade humana?

Ainda em Durkheim, temos que ele vai mais além dessa conceituação, ele nos afirma que existem duas formas de fato social, o *normal* e o *patológico*. Para ele, a diferença é dada de acordo com que determinado fato se apresenta nas sociedades consideradas no mesmo estado de evolução (teoria definida por Comte). Durkheim afirma ainda que se um fato é comum em várias sociedades no mesmo estado, ele é considerado “normal”, mas, se esse fato é algo que vai além e desestabiliza a ordem social, pode ser considerado patológico.

Entretanto, a normalidade e a patologia deveriam ser analisadas em cada momento da história. A grande regra para identificação do fato anormal foi assim descrita por Durkheim:

[...] depois de ter estabelecido pela observação que o fato é geral, irá até às condições que no passado determinaram esta generalidade e indagará em seguida se estas condições ainda existem no presente ou se, pelo contrário, se modificaram. No primeiro caso, terá o direito de considerar o fenômeno como normal e, no segundo, de recusar-lhe este caráter (DURKHEIM, 2011)

Diante do exposto, reportamos ao nosso marco histórico - A Revolta de *Stonewall*, o qual trouxe modificações na legislação norte-americana e inspirou o mundo todo em defesa dos direitos inatos, por sua condição de sujeito de direitos. No entanto, não é correto afirmar categoricamente que a violência, o desrespeito, a discriminação e o preconceito tenha acabado. Enfim, em pleno século XXI o mundo não é um lugar seguro para o sujeito LGBT. O medo é

parceiro constante. Tal premissa, reverbera em ações como suicídio cometidos pelos jovens em razão de sua orientação sexual, como visto em pesquisa conduzida pela Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, onde jovens homossexuais tem até cinco vezes mais chances de acabarem com as próprias vidas:

Overall, suicide is the third leading cause of death among youth ages 15 to 24, and LGB youth attempt suicide at significantly higher rates than heterosexuals. Few studies, however, have examined whether a young person's social environment contributes to the likelihood that he or she will attempt suicide.⁷

Vale ressaltar que a perseguição, discriminação e violências cometidas contra pessoas por causa da sua orientação sexual ou identidade de gênero – real ou percebida – não acabou. No Brasil, segundo dados oficiais, Relatório de Violência Homo fóbica no Brasil, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. O Relatório já na sua apresentação afirma:

O Brasil vive atualmente um movimento contraditório em relação aos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis - LGBT. Se por um lado conquistamos direitos historicamente resguardados e aprofundamos o debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, por outro acompanhamos o contínuo quadro de violência discriminação que a população LGBT vive cotidianamente. Vemos que ser LGBT, infelizmente, ainda configura uma situação de risco.

O Relatório cunha o termo homofobia “como preconceito ou discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas.

Vale ressaltar desse modo, que existem tipos de homofobia: institucional (discriminação praticada pelas instituições), de ódio (tipificadas pelo código penal) e social (aquela em que a vítima não é apenas a população LGBT, delimitadas pela preconceito, mais todo e qualquer indivíduo, cuja a identidade de gênero seja percebida socialmente como diversa da heterossexual).

O exercício de nossas vontades na sociedade, o modo como pensamos e agimos, a forma como nos comportamos, como nos vestimos, para qual time de futebol torcemos, a qual corrente política nos filiamos, o que entendemos como por certo ou errado, com quem dormirmos ou

⁷ “No geral, o suicídio é a terceira principal causa de morte entre os jovens de 15 a 24 anos, e os jovens LGB tentam o suicídio a taxas significativamente mais altas do que os heterossexuais. Poucos estudos, no entanto, examinaram se o ambiente social de um jovem contribui para a probabilidade de ele tentar o suicídio”.

deixamos de dormir, pode ser visto como parte ou fora do padrão do que historicamente se concebe como padrão “normal” de conduta social. O que é normal?

Historicamente, percebe-se então que as transformações ocorridas na sociedade humana são estruturadas através de ciclos, enfim, conjunto de ideias e valores que são fundantes para a civilização humana.

Essas transformações servem de medidas não apenas em termos de mudanças nos regimes políticos, mas dizem respeito aos costumes, as interações humanas e na própria sexualidade, e suas mais diversas expressões, sobretudo no que tange a população LGBT.

Assim, a trajetória do movimento LGBT, deve ser vista num macro e micro contexto, ou seja, não é possível falar sobre ela sem rever os acontecimentos do passado que influenciaram sua constituição, nem deixar de fazer referência a fatos que ocorreram fora e dentro do Brasil.

Pode-se perceber que há no sujeito político desse movimento uma diversidade de questões envolvidas, predominantemente relacionadas a gênero e a sexualidade. O movimento brasileiro nasce no final dos anos 1970, predominantemente formado por homens homossexuais. Mas logo nos primeiros anos de atividade, as lésbicas começam a se afirmar como sujeito político relativamente autônomo; e nos anos 1990, travestis e depois transexuais passam a participar de modo mais orgânico. No início dos anos 2000, são os e as bissexuais que começam a se fazer visíveis e a cobrar o reconhecimento do movimento.

Diversidade, pluralidade, igualdade. Os seres humanos são diferentes uns dos outros, lutamos pelo direito de ser diferente, e nos igualamos por nossa condição humana e não nossas escolhas, em específico, aqui em razão de orientação sexual e identidade de gênero. (SANTOS,2003)

No mesmo sentido afirma Günther Frankenberg (2007, p. 252): [...] para o tratamento igualitário de todos os indivíduos, trata-se não somente de igualdade de chances formal, mas, também, de material, de recursos e de capacidades sociais.

Por fim, conclui-se que os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos, expressos na "Declaração dos Direitos Sexuais:

Durante o XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (CHINA), entre 23 e 27 de agosto de 1999, a Assembléia Geral da WAS – World Association for Sexology – aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997.

Sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano. O desenvolvimento total depende da satisfação de necessidades humanas básicas tais quais desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho e amor. Sexualidade é construída através da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais. O total desenvolvimento da sexualidade é essencial para o bem estar individual, interpessoal e social.

Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos. Saúde sexual é um direito fundamental, então saúde sexual deve ser um direito humano básico. Para assegurarmos que os seres humanos e a sociedade desenvolva uma sexualidade saudável, os seguintes direitos sexuais devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos por todas sociedades de todas as maneiras. Saúde sexual é o resultado de um ambiente que reconhece, respeita e exercita estes direitos sexuais. **O DIREITO À LIBERDADE SEXUAL** – A liberdade sexual diz respeito à possibilidade dos indivíduos em expressar seu potencial sexual. No entanto, aqui se excluem todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situações de vida. **O DIREITO À AUTONOMIA SEXUAL. INTEGRIDADE SEXUAL E À SEGURANÇA DO CORPO SEXUAL** – Este direito envolve a habilidade de uma pessoa em tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social. Também inclui o controle e o prazer de nossos corpos livres de tortura, mutilação e violência de qualquer tipo. **O DIREITO À PRIVACIDADE SEXUAL** – O direito às decisões individuais e aos comportamentos sobre intimidade desde que não interfiram nos direitos sexuais dos outros. **O DIREITO À IGUALDADE SEXUAL** – Liberdade de todas as formas de discriminação, independentemente do sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social, religião, deficiências mentais ou físicas. **O DIREITO AO PRAZER SEXUAL** – prazer sexual, incluindo autoerotismo, é uma fonte de bem estar físico, psicológico, intelectual e espiritual. **O DIREITO À EXPRESSÃO SEXUAL** – A expressão sexual é mais que um prazer erótico ou atos sexuais. Cada indivíduo tem o direito de expressar a sexualidade através da comunicação, toques, expressão emocional e amor. **O DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SEXUAL** – significa a possibilidade de casamento ou não, ao divórcio, e ao estabelecimento de outros tipos de associações sexuais responsáveis. **O DIREITO ÀS ESCOLHAS REPRODUTIVAS LIVRES E RESPONSÁVEIS** – É o direito em decidir ter ou não ter filhos, o número e o tempo entre cada um, e o direito total aos métodos de regulação da fertilidade. **O DIREITO À INFORMAÇÃO BASEADA NO CONHECIMENTO CIENTÍFICO** – A informação sexual deve ser gerada através de um processo científico e ético e disseminado em formas apropriadas e a todos os níveis sociais. **DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL COMPREENSIVA** – Este é um processo que dura a vida toda, desde o nascimento, pela vida afora e deveria envolver todas as instituições sociais. **O DIREITO À SAÚDE SEXUAL** – O cuidado com a saúde sexual deveria estar disponível para a prevenção e tratamento de todos os problemas sexuais, preocupações e desordens.

Conclui-se então que, a igualdade e não discriminação são fundamentais à proteção e promoção de todos os direitos humanos, incluindo a distinção de qualquer ordem, seja em razão da raça, cor, sexo ou qualquer outra, o que no campo dos direitos reporta a questões relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero.

Nesta esteira, verifica-se que o desdobramento do direito à liberdade sexual, compreende a orientação sexual, identidade de gênero, requerem a proteção dos direitos humanos. Assim, toda violência cometida, seja física ou psicológica, que propicie atos de

discriminação e exclusão, violam os direitos humanos do sujeito LGBT, violência que atenta a todos, incluindo não apenas a pessoa individualmente, mais toda a sociedade.

Os direitos sexuais, portanto, visam proteger os direitos de todas as pessoas no que diz respeito ao exercício pleno de sua sexualidade.

3 LEGALIDADE DA “LUTA” LGBT E IDENTIDADE SEXUAL.

Michel Foucault estudou sobre a identidade sexual, bem como sobre a luta de gêneros. Ele acredita na multiplicidade e no processo indefinido de metamorfose do indivíduo que, ao elaborar suas escolhas, faz de suas experiências uma vida diversificada, não se devendo portanto estabelecer uma identidade predefinida, não havendo resumir os indivíduos sociais a apenas um “padrão”, pois as pessoas, assim como os fatos sociais estão em constante mudança. Segundo Foucault:

“Isso está de acordo com minha identidade?”, então eu penso que fizeram um retorno a uma forma de ética muito próxima à da heterossexualidade tradicional. Se devemos nos posicionar em relação à questão da identidade, temos que partir do fato de que somos seres únicos. Mas as relações que devemos estabelecer conosco mesmos não são relações de identidade, elas devem ser antes relações de diferenciação, de criação, de inovação. É muito chato ser sempre o mesmo. Nós não devemos excluir a identidade se é pelo viés desta identidade que as pessoas encontram. (FOUCAULT, 1984).

Para Foucault, quem determina essa “identidade”, são os membros da sociedade discriminadora, que anuncia a necessidade de dizer quem somos na busca de uma verdade sobre o sexo.

Os direitos começaram a se igualar após o fim da Segunda Guerra Mundial, onde avanços na justiça mundial começaram a respeitar os direitos de cada um, regidos às normas e princípios das constituições, especialmente quanto aos direitos humanos, asseverando assim, a todos a dignidade e o acatamento às “diferenças”. Diante disso, é interessante afirmar que todos os direitos fundamentais se materializam a partir de políticas públicas, estas funcionando como concretização dos direitos sociais.

O movimento, conhecido como Neoconstitucionalismo, foi a princípio, uma reação ao positivismo kelseniano, que, em seu cerne, levaria em estima além da norma escrita, os valores e princípio da pessoa humana. Dirley da Cunha Júnior, traz, em seu livro o seguinte conceito a este movimento jurídico:

O Neoconstitucionalismo, também chamado de constitucionalismo contemporâneo, é um movimento que surge na Europa após a 2ª Guerra Mundial, como superação do positivismo jurídico, dando ensejo a consolidação de um Estado Constitucional, fundado na centralidade da Constituição e dos Direitos Fundamentais. (CUNHA JÚNIOR, 2018)

Agora, se regressaria ao direito como banjo da moral, onde todos têm o mesmo valor, e fazem jus ao mesmo respeito e apreço independentemente de qualquer distinção, promovendo-se, pois, o princípio de equidade, como regulamenta a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, documento designado para redimirem-se as ferocidades acontecidas durante o conflito militar global. “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” (ONU, 1948)⁸. Essa citação abre espaço para uma discussão pautada no direito à sexualidade e as ações afirmativas a ele atribuídas, bem como sua efetividade, de modo a corroborar e legitimar a luta pela igualdade.

Podemos nos referenciar em dois autores para explicar políticas públicas. Autores esses que trazem à tona um conceito importante para a manutenção de direitos a liberdade, bem como a igualdade. A princípio se destaca Sampaio e Araújo Jr. (2006), que afirma que "a política em si caracteriza-se como o diálogo entre sua formulação e sua implementação, ou seja, a interação entre o que se propõe executar e o que se realmente executa". Entendido este tópico, podemos partir ao próximo. Explicar como se deve a formulação das mesmas, que segundo Souza (2003), se dá como o processo por meio do qual "os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real", que produzem efeitos a longo e a curto prazo.

Ainda hoje existem ideias adversas ao reconhecimento do direito à liberdade e igualdade, assim como a validade da luta pelo reconhecimento LGBT. Muitas vezes, essas considerações surgem como efeito de conservadorismos e patriarcalismos colhidos na primeira infância, a partir de omissões de diálogo, intervindo assim, na formação social das crianças. Essas diferenciações são por muitas vezes arbitrárias, onde:

Não existe uma razão suficiente para a permissibilidade de uma diferenciação quando todas as razões que poderiam ser cogitadas são consideradas insuficientes. Nesse caso, não há como fundamentar a permissibilidade da diferenciação. (ALEXY, 2015)

“Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho. Todos se libertam em comunhão” (FREIRE,1998). Essa pode parecer uma frase de efeito, todavia, podemos assemelhá-la as

⁸ Este é o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, em assembleia na ONU em 1948.

realidades sociais já vividas, onde, mesmo que se veja historicamente “oprimidos”, as mudanças são necessárias a toda uma sociedade, liberdade de mente, de coletividade, onde todos se formem como sujeito histórico-transformadores.

Podemos aqui lembrar que existem na Carta Magna de 1988, mais precisamente em seus artigos 3º, inciso IV – “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, onde podemos observar o verbo “promover”, que transmite a responsabilidade a todos os atores sociais em fornecer o bem a todos, independentemente de qualquer circunstância. Já no artigo 5º, caput – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” podemos destacar o termo “todos”, dando ideia de que os princípios devem ser respeitados, de modo a promover a igualdade. Contudo, mesmo com tais leis, ainda não se estabeleceu a igualdade tão almejada.

Outro texto legislativo que assegura o direito dos LGBT’s é a resolução número 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos LGBT, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da secretaria de direitos humanos da presidência da república (SDH/PR), criado por meio da Medida Provisória 2216-37 de 31 de Agosto de 2001 – que já é, por si, uma conquista, visto o tempo de luta e a importância dessa notificação- que determina o uso de nome social e de banheiros em instituições de ensino, diante do reconhecimento de gêneros, já em vigor, o que incitou muito a luta, redimindo-se, em muito a luta dos transexuais e transgêneros.

Deve-se ainda lembrar um “fenômeno” que tomou as redes no fim de 2017, a “cura gay”, que solicitava como o próprio nome diz uma cura aos homossexuais, como se a homossexualidade voltasse a ser doença psíquica, retomando os tempos de ideias pseudocientíficas do século 19. Esse dado causa tanta indignação porque é tão alarmante que, a título de informação, desde 1990 a Organização Mundial de Saúde a excluiu de sua lista de distúrbios mentais, mostrando assim que ainda não estamos tão perto da igualdade almejada, onde o que ainda se observa é a heterossexualidade como modo 'normal' de expressão da sexualidade, entretanto, hoje a prática se desvirtua desse conceito.

4 AÇÕES AFIRMATIVAS COMO ELEMENTO DE IGUALDADE:

Existem princípios jurídicos que se valem a proteção do direito a sexualidade, citando-se em especial a fase democrática desse direito, que rompe paradigmas quanto a dignidade, de modo a exaurir tratamentos excludentes. Tais princípios são a liberdade e igualdade, que, a partir do constitucionalismo clássico (positivado) e direitos fundamentais fomentam a dignidade. Podemos apontar, mesmo diante de tantos direitos adquiridos, ainda uma necessidade de maior abordagem desta temática, uma vez que direitos já forma adquiridos, entretanto a muito ainda a se fazer e lutar para que possa se ter “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, assegurando o direito de liberdade, segurança e bem estar, como prega a Constituição de 1988 em seu preâmbulo.

Liberdade e igualdade, nesse contexto, desdobram-se em inúmeros direitos, manifestações mais concretas de seus conteúdos na esfera da sexualidade. Tal perspectiva, efetivamente, agrega a esses direitos conteúdo jurídico suficiente a enfrentar uma série de situações envolvendo relações individuais e sociais onde a sexualidade e a reprodução humanas estão envolvidas de modo significativo. (RIOS, 2006)

Para garantir esses direitos, foram criadas as ações afirmativas, exemplo de política pública que está a fim de ressaltar a batalha os socialmente excluídos, combatendo os preconceitos e eliminando desigualdades acumuladas, histórico e socialmente falando, foram criados meios alternativos de modo a equalizar as oportunidades e manter a isonomia contida no preâmbulo da Constituição Federal. Esses meios podem ser chamados de ações afirmativas, que são:

A ação afirmativa consiste em um instrumento ou um conjunto de instrumentos utilizado para promover a igualdade de oportunidades no emprego, na educação, no acesso à moradia e no mundo nos negócios, onde se busca, através de prevenção, alcançar uma sociedade inclusiva, aberta à participação do indivíduo, garantindo-se o tratamento justo independente de raça ou gênero (Abdias Nascimento, 2005).

Vale se ressaltar, ainda, que as ações afirmativas são diferentes das políticas apenas antidiscriminatórias, pois aquela tem um caráter profilático, onde se está a favor de indivíduos com alto potencial a discriminação segundo as estatísticas, ao contrário destas que apenas trabalham com sanções repressivas bem como conscientização a esses indivíduos. O principal objetivo dessas medidas seria, portanto, o combate às desigualdades bem como apresentar padrões democráticos a mesma.

Há de se destacar como mais recente conquista do movimento LGBT, em especial, na luta dos T (Transexuais, travestis, homens e mulheres transgêneros), a ADI⁹ 4275 / DF que foi aprovada, por unanimidade, no Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu no dia 01/03/2018 a existência de troca indenitária sem haver necessidade da troca de sexo, bem como sem precisar assar por revisão médica e/ou psicológica, podendo a pessoa apenas ir ao cartório e trocar de nome, devendo, entretanto as instituições manter o sigilo quanto às trocas de nome, votaram assim Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luís Fux e Carmen Lúcia. Além disso, ainda se afirmou que não deve ter idade mínima para poder se fazer essa troca. Ainda nesse tocante, Ministra Carmem Lúcia, presidente da corte, declarou:

Esse é um julgamento que marca mais um passo na caminhada pela ativação do princípio da igualdade no sentido do não preconceito. Continua havendo intolerância, discriminação, preconceito e todas as formas de manifestação, expressa ou velada.

Ministro Marco Aurélio, ainda no julgamento da ADI 4275 / DF se embasou no conceito de transexualidade por Maria Berenice Dias, ao dizer que não se assemelha à homossexualidade, mas sim “existe uma repulsa a genitália do órgão biológico”. Em sua decisão, ele ainda expõe:

É tempo de a coletividade atentar para a insuficiência de critérios morfológicos para afirmação da identidade de gênero, considerada a dignidade da pessoa humana. Descabe potencializar o inaceitável estranhamento relativo a situações divergentes do padrão imposto pela sociedade para marginalizar cidadãos, negando-lhes o exercício de direitos fundamentais.

Podemos citar, portanto, que tais medidas muito ajudam na promoção da igualdade, mas sozinhas não são suficientes. É necessário se abrir janelas ao novo, buscar novas formas de releitura das conjunturas, abrir-se ao coletivo, participar, efetivamente da democracia em busca de direitos em razão da efetiva participação popular.

5 LUTA POLÍTICA PELA EMANCIPAÇÃO DE DIREITOS

Roberto Lyra Filho, no livro “O que é Direito” se expressou, em seu estudo, com o termo “Direito Achado na Rua” (LYRA FILHO, 1982), a intenção de Lyra, era resgatar a dimensão do direito que nasce da ação dos movimentos sociais. É relevante citar que este assunto se faz

⁹ Vale se ressaltar, a título de informação, que ADI significa Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo ela por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

importante a diversas áreas jurídicas, tais como a filosofia, sociologia, ciência política, e se fundamenta com discussões feitas por movimentos sociais, pela força normativa que tem a sociedade civil quando se manifesta consciente e democraticamente buscando seus direitos.

O professor Roberto Lyra Filho desvincula, logo a início, direito de lei, onde diz que as perspectivas de Estado não correspondem a todo o contexto histórico de formas de governos, assim como as lutas e conquistas do povo por meio de movimentos sociais.

Esse horizonte de expectativas que é aberto (ou reforçado) pela Constituição Federal de 1988, permanece, de fato, indeterminado. São as práticas social e historicamente contextualizadas que delinearão esse processo de transformação da realidade. Podemos portanto inferir, que para se conseguir direitos almejados há de existir luta pela democracia bem como pelo respeito a coletividade. E esse direito não vai ser achado sentado, mas sim na rua, em meio a sociedade, de forma política.

6 EFETIVIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Muito ainda se discute sobre os direitos LGBT no Brasil. Essa temática, nos últimos anos tem sido alvo dos noticiários, principalmente após fevereiro desse ano, quando a UFSA (Universidade Federal do Sul da Bahia) delimitou cotas a transexuais em sua pós graduação.

Essa política pública abre parâmetro para um estudo crítico e continuado das ações afirmativas às minorias, de modo a se fomentar discussões, que devem surgir desde o âmbito acadêmico, até a sociedade civil.

Diante dessa provocação, Keyla Sympson, presidente da ANTRA (Associação Nacional de transexuais e transgêneros), em entrevista ao portal G1 afirmou que é importante essa noção de políticas públicas, especialmente quando se dá acesso as pessoas ao Ensino Superior. Ela disse:

Acho emblemático que o ensino superior tenha essa preocupação. É emblemático e fundamental que se garanta esse direito. Entretanto, é preciso que o poder público também dê condições de que essas pessoas possam buscar uma vaga no ensino superior, garantindo a permanência delas no ensino fundamental. (SYMPSON, 2018)

Além da universidade baiana, outras instituições aderiram a essa política de inclusão, tal como a UFCA, Universidade Federal do Cariri, no Ceará, que promoveu, além de cotas para as transexuais, ações aos índios, negros e pessoas com deficiência, ressaltando assim que existem sim, modos de se ressaltar direitos de igualdade a todos.

Vale ressaltar portanto, que mesmo diante de direitos certificados, dados marcam o Brasil como o país que mais mata LGBTs no mundo, estando à frente de Estados com guerra declarada, mostrando, ainda a resistência ao respeito e aquiescência das “diferenças”. Visto isso, de acordo com Mattos:

Há de se reconhecer que já houve grandes avanços. Os Tribunais pátrios vêm, aos poucos, assegurando direitos aos homossexuais. Ocorre que os desafios ainda são grandes. Todo um histórico de preconceito e discriminação não se altera em pouco tempo e com decisões isoladas. (MATTOS, 2014).

O Estado vem, a partir de lutas constantes do movimento, reconhecendo a causa LGBT, bem como garantindo o direito a educação, que, além da liberdade e da sexualidade é fundamental a todo ser humano. Para tanto, o papel das políticas públicas, em face das ações afirmativas é de crucial importância.

Visto isso, muito ainda existe a ser feito para que se possa ter uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos”, assegurando o direito de liberdade, segurança e bem estar, como prega, em seu preâmbulo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a Constituição Federal de 1988, “todo poder emana do povo”. Visto isso, podemos concluir com base no que tratamos ao longo deste artigo, considerando a premissa da democracia participativa, do direito achado na rua, das manifestações populares como a parada gay, que embora seja garantido formalmente a igualdade entre os indivíduos, pois sendo todos como iguais na forma da lei, verifica-se que a igualdade material está muito longe de ser consolidada. Enfim, o direito à sexualidade, enquanto uma das expressões do direito à liberdade, notadamente no campo dos interesses da população LGBT, continua no campo das possibilidades formais.

Assim, as ações afirmativas servem de base para as minorias no campo das políticas públicas como forma de pelo menos minimizar a onda de intolerância, discriminação e preconceito contra o sujeito LGBT, que por excelência é indivíduo de primeira classe como qualquer outro, portanto o diverso é normal. Assim, a estética padrão do que se entende por “normal” é uma construção que procura colocar como subalternos todas as pessoas consideradas fora do padrão sejam elas pobres, negras ou homossexuais, podendo assim, o direito à sexualidade se fundamentar a partir de ações concretas no campo das políticas públicas,

com a cobrança do Estado em defesa do status quo igualitário para todo e qualquer cidadão em face da sua condição humana, onde se tratam o direito e moral, estabelecida na Carta das Nações Unidas e na Constituição Federal de 1988.

Por fim, a efetivação do direito à liberdade; com ênfase ao direito à sexualidade, este enquanto premissa inata ao indivíduo, se constitui verdadeiro fiel da balança quando se reporta aos ditames de justiça social, garantindo a efetividade desses direitos. Entretanto, para isso, se torna fundamental uma luta popular, norteados entre outros pelo princípio da democracia participativa popular, tornando-se pois válido o direito à liberdade e igualdade, assim como a efetivação das ações afirmativas que em se tratando do indivíduo, se encontra no contexto dos direitos constitucionalmente previstos. Desse modo, não concebe uma sociedade que discrimina, exclua e desqualifica a cidadania tomando por base o preconceito e a intolerância.

Desse modo, conclui-se que o Brasil precisa rever suas práticas, sejam elas provenientes de ações institucionais, da própria sociedade e das pessoas individualmente. Todos, absolutamente todos, independentemente do sexo, raça, cor, orientação sexual, são pessoas, e devem portanto ser respeitadas e protegidas contra qualquer tipo de violência.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Macete. São Paulo: Martin Claret, 2011.

FRANKENBERG, Hunter. **A gramática da Constituição e do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

LEITE, Inês Ferreira. **Pedofilia, Repercussões das Novas Formas de Criminalidade na Teoria Geral da Infração**. Almedina Coimbra, 2004

LYRA, FILHO, R. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MATTOS, Fernando da Silva. **“Direito a igualdade e a dignidade dos homossexuais no Brasil: Uma análise panorâmica da Jurisprudência.”** Florianópolis: Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica – GPAJU/UFSC, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GIANNOTTI, Veto. “As reformas de base necessárias”. In: *Brasil de fato*. São Paulo, 10 de abril de 2014. Disponível em: <<http://brasildefato.com.br/node/28091>>. Acesso em: 1º/01/2015.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em 18/04/18.

WAS. **Declaração Dos direitos sexuais.** Disponível em: <<https://psicologia.oswrod.psc.br/index.php/saiba-mais-was-declaracao-os-direito.>> Acesso Em 25/03/18.

STF. **Ação Direta De Inconstitucionalidade 4.275 Distrito Federal.** Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoMMA.pdf>. Acesso em: 20/04/2018.

A representação política das mulheres nas Assembleias Constituintes de 1934 e 1988: Um estudo comparativo sobre a sub-representação feminina na política¹

The Political Representation of Women in Constituent Assemblies of 1934 and 1988: A comparative study on female underrepresentation in politics

Sofia Alvarez Dias²

Resumo: A proposta principal deste trabalho é de fazer um estudo analítico-comparativo acerca da atuação política feminina em dois momentos históricos fulcrais para a construção da democracia brasileira. A análise é canalizada na percepção de quais foram as formas de participação e inserção da agenda política das principais figuras políticas femininas que marcaram o âmbito político institucional, mais especificamente no legislativo, nas assembleias constituintes de 1934 e 1987. É preciso ainda colocar que a agenda política diz respeito à inclusão dos direitos das mulheres nas duas Cartas Magnas, isso seguindo o referencial de representatividade proposto por Hannah Pitkin, que sugere enquanto um regime político equilibrado aquele composto tanto por uma política de presença quanto de idéias. E a partir desta perspectiva desenvolver a problemática histórica da inserção direta das mulheres na cena política, sempre marcada por uma subrepresentatividade, não somente no Brasil, mas no mundo inteiro. Aqui me retenho apenas a análise da conjectura histórica brasileira, onde essa baixa representatividade das mulheres é recorrente, perseverando até os dias de hoje. Algumas trajetórias pessoais, de figuras políticas marcantes durante os períodos não são apenas reconhecidas, mas postas em destaque em relação ao ambiente de suas atuações.

Palavras-Chave: Mulheres; Atuação Política; Democracia.

Abstract: The main proposal of this work is to make an analytical-comparative study about female political performance in two key historical moments for the construction of Brazilian democracy. The analysis is channeled in the perception of the forms of participation and

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 5 – Gênero, sexualidade e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda no Programa de Estudos Pós-Graduandos de Política Social – UFF.

insertion of the political agenda of the main female political figures that marked the institutional political scope, more specifically in the legislature, in the constituent assemblies of 1934 and 1987. It is also necessary to point out that the political agenda is concerned with the inclusion of women's rights in the two Letters Magnas, following the framework of representativeness proposed by Hannah Pitkin, who suggests as a balanced political regime that composed both a policy of presence and ideas. It is from this perspective to develop the historical problematic of the direct insertion of women in the political scene, always marked by an underrepresentation, not only in Brazil, but in the whole world. Here I am only analyzing the Brazilian historical conjecture, where this low representation of women is recurrent, persevering to the present day. Some personal trajectories, of outstanding political figures during the periods are not only recognized but highlighted in relation to the environment of their performances.

Keywords: Women; Political action; Democracy.

1. Introdução

Ao falarmos de representatividade coloca-se em questão um dos conceitos e práticas pilares de um regime político democrático. Tal pilar pode ser estudado de acordo com diferentes perspectivas dependendo do grupo de interesse que se propõe analisar. O trabalho aqui desenvolvido coloca como principal proposta a compreensão de como se deu a presença das mulheres no âmbito político institucional em dois momentos críticos da história brasileira.

Esses dois momentos se assemelham pela vontade de democracia apesar de seu contexto político e época temporal se distanciarem em realidade. O primeiro é a assembléia constituinte que resultou na promulgação da Constituição de 1934, já o segundo refere-se à assembléia responsável pela consolidação da conhecida Constituição cidadã de 1988.

Porém, não é apenas ao processo político que levou a formulação das respectivas Cartas Magnas de 1934 e 1988 que se coloca este trabalho, meu objeto de estudo é específico à atuação das mulheres durante esses processos. Grupo com caráter historicamente reconhecido por sua marginalidade as mulheres, no entanto, nunca deixaram de deixar sua marca na política, mesmo que esta não tenha o mesmo reconhecimento da dos homens até na história do pensamento político.

Logo, aqui além de fazer o estudo da representatividade dessas agentes políticas, trago também a importância da lembrança destas para a história brasileira. Para isso, realizo na seção seguinte a esta introdução uma panorâmica conceitual acerca de ‘representação’, de modo a esclarecer a forma como este é conotado na ciência política e a forma como se aplica especificamente neste trabalho.

Em seguida mergulho nos momentos históricos selecionados para análise, de forma cronológica, e quebrados de acordo com seus respectivos marcos temporais.

2. Discutindo o Conceito de Representação

Ao reconhecermos a representação política de determinado grupo social enquanto objeto de estudo é válido realizar a exposição do que se entende enquanto da interpretação de ‘representação’. Para tal exercício irei me valer aqui de alguns referenciais teóricos da ciência política, mais especificamente duas: Hanna Pitkin e Anne Phillips.

Ao trazer as autoras para o desenvolvimento do meu trabalho penso em enriquecer o conteúdo em exposição, entendendo que um objeto mais aprofundado é mais propício para análise. Mas tal aprofundamento está longe de retratar todo o plano teórico de discussão em torno da representatividade política, até porque este não é meu objetivo aqui.

Em seu trabalho, Hanna Pitkin se propõe a uma reconstrução da história epistemológica da palavra ‘representação’, fazendo uma interseção de análise com sua história sociopolítica, com o interesse focado no entendimento da representação política. A partir disso, ela remonta um período de transformação no parlamento inglês do século XIV ao século XVII, entendendo que “para compreender como o conceito de representação entrou no campo da agência e da atividade política, deve-se ter em mente o desenvolvimento histórico de *instituições*” (PITKIN, 2006, p. 21, *grifo meu*).

Essa transformação foi o maior envolvimento político de cavaleiros e burgueses dentro do parlamento, através de ação unificada foram capazes de aumentar gradualmente seu espaço de atuação política. Esses cavaleiros e burgueses atendiam respectivamente os interesses de suas comunidades e “não eram chamados de representantes por que a palavra ainda não tinha esse significado” (*ibid*, p.23).

O que se coloca como questão principal é que houve mudança na estrutura política através da maior agência de alguns atores, que estavam diretamente ligados a demandas sociais, este movimento deu estrutura e novo significado a palavra ‘representação’ e ‘representante’.

Essa concepção colocada através da filosofia de linguagem por Pitkin apresenta a representação conectada a ideia de ação, mais especificamente de agir no interesse dos *representados*, de forma responsiva enquanto modo legítimo de representatividade política.

Essa concepção é questionada por Phillips apontando que para Pitkin “o que confere representatividade é a condição de responsividade”, esta responsividade trata de uma garantia de que o eleitorado está tendo de fato seus interesses atendidos, através de instrumentos como a responsabilização e prestação de contas (accountability). O questionamento de Phillips se coloca na possibilidade dessa canalização de representatividade em uma relação de prestação de contas institucionalizada – como começou com os burgueses e cavaleiros que respondiam diretamente suas comunidades – em uma minimização da importância dos representantes.

Segundo a autora “A mudança da democracia direta para a representativa mudou a ênfase de *quem* são os políticos para *o quê* (políticas, preferências, idéias) eles representam” (PHILLIPS, 2001, p. 271). Dessa questão urge a preocupação principal trabalhada por Phillips, que é o “sentimento de exclusão política amplamente sentido por grupos definidos por seu gênero, etnia ou raça” (*ibid*, p.272) e como tais grupos passam a demandar por *presença política*, essa preocupação dialoga diretamente com nosso objeto de estudo.

No trabalho de Phillips é colocada então um contra-movimento da representação política que é o desafio da histórica política de idéias (democracia representativa) por uma política de presença. A idéia de política de presença é desenvolvida no intuito de associar uma noção de representação mais equitativa no nível político a mecanismos de mudança, de modo que grupos marginalizados tenham acesso a esse espaço, como afirma a própria Phillips:

“(…) minha preocupação principal é com mecanismos mais especificamente políticos que associam representação justa com presença política e enfatizam mudanças no nível político: isto é, medidas que vêm o gênero, raça ou etnicidade dos representantes como alguma parte importante daquilo que os torna representativos e procuram alguma garantia de presença igual ou proporcional.” (PHILLIPS, 2001, p. 278)

Essa questão é explorada com referenciais teóricos que também perceberam na intervenção deliberada por grupos sociais uma potência de transformação estrutural. Mas dentro de seu estudo a autora admite a política de presença enquanto controversa, e apresenta alguns dos argumentos que são usados contra a idéia, resumidamente são estes:

- a) Preocupação com estabilidade política
- b) “Balcanização da pólis” → mina coesão social

c) Descompasso com os importantes desenvolvimentos da teoria política recente

No fim de seu trabalho Phillips expõe que não tem interesse em sobrepor uma política sobre a outra, isto é excluir a política de idéia em substituição da política de presença enquanto forma ideal de democracia, ao contrário, os principais problemas são apresentados quando estas são colocadas como “opostos mutuamente excludentes”, sendo na “relação entre idéias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra.” (*ibid*, p.289). Logo, um bom sistema representativo seria aquele que busca certo equilíbrio.

3. A Assembléia Constituinte de 1933

3.1 Período Pré-Constituinte

Agora adentramos em uma análise específica da representatividade política das mulheres brasileiras com recorte temporal dentro do século XX, mas em dois períodos com contextos distintos, mas que se assemelham pelo fato de que em ambos se colocava em prática a proposta de (re)construção democrática pela elaboração e implantação de uma nova Constituição.

O primeiro caso a ser estudado é o da Constituinte de 1933, instaurada no Estado Provisório de Getúlio Vargas merece um olhar mais debruçado em sua conjuntura política por se tratar de período de turbulência política. Podemos começar com a Revolução de 1930, que deu lugar ao próprio estado provisório, foi um momento de quebra com a conservadora política do café-com-leite, acordo entre mineiros e paulistas, que teve seu fim a partir da união do Partido Republicano Mineiro com o Rio Grande do Sul criando a Aliança Liberal e lançando a candidatura de Getúlio Vargas. Após a derrota da chapa nas eleições, em outubro de 1930 um grupo liderado por Vargas chega ao poder após a destituição do presidente da República Washington Luís.

A partir daí, Vargas começou a governar e durante o Estado Provisório foi feita a revisão do antigo código eleitoral através do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que se constituiu enquanto um dos atos políticos do Governo Provisório e:

regulamentava o alistamento e o processo eleitoral no país, nos âmbitos federal, estadual e municipal, trazendo uma série de inovações, dentre as quais se destacava o estabelecimento do *sufrágio universal e secreto*. Mais ainda, o novo código ampliava o corpo político da nação, concedendo direito de voto a todos os brasileiros maiores de vinte e um anos, alfabetizados e sem distinção de sexo. As

mulheres brasileiras adquiriam assim, pela primeira vez e após árdua luta, *cidadania política* (...) (ARAÚJO, 2003, p.135, *grifo meu*)

No entanto, a demora em convocar a Constituinte começou a gerar insatisfação, sentimento este mais forte em São Paulo, onde somava-se à revolta dos fazendeiros que queriam reconquistar a influência perdida. A *Revolução Constitucionalista* explode em 1932, explicitando a oposição ao Governo Vargas através de uma Guerra Civil.

Em resposta a ‘contra-revolução’ constitucionalista, Vargas chama as eleições para uma nova Constituinte em 3 de maio de 1933. Esta constituinte analisaria um anteprojeto elaborado por uma comissão com 23 representantes selecionada pelo governo que foi convocada concomitantemente ao anúncio das eleições.

Nessa comissão foram chamadas duas representantes do movimento feminista brasileiro: **Natércia da Silveira** e **Bertha Lutz**, que apesar de representarem a mesma pauta tinham conflitos relacionais, uma vez que no final da década de 20 disputaram a liderança do movimento de mulheres, mas “foi sobretudo o apoio irrestrito de Natércia ao candidato da Aliança Liberal à Presidência da República, em 1929, que provocou a ruptura entre ambas” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p.81).

Bertha Lutz nasceu em São Paulo no ano de 1894, precursora da liderança feminista no Brasil, já vinha fazendo intervenções em prol de mais espaço político para as mulheres desde a luta sufragista. Foi responsável pela origem da Federação Brasileira do Progresso Feminino (FBPF), entidade crucial para a luta política feminista na primeira metade do século XX.

A instalação da comissão do anteprojeto se deu em novembro de 1933, e a atuação ainda foi quebrada em uma subcomissão, que ficou de fato responsável pela elaboração do anteprojeto, essa nova dinâmica dificultou a inserção mais direta das pautas das categorias representadas. Alguns integrantes decidiram protestar a decisão, porém Bertha e outros 5 colegas entregaram sugestões formais ao anteprojeto (MARQUES, 2016).

As propostas de Bertha foram encaminhadas em um documento denominado “*Os 13 princípios básicos: sugestões ao anteprojeto da Constituição*” foram eles: (1) racionalização do poder, (2) organização da economia, (3) dignificação do trabalho, (4) nacionalização da saúde, (5) generalização da previdência, (6) democratização da justiça, (7) equiparação dos sexos, (8) consagração da liberdade, (9) proscricção da violência, (10) soerguimento da moral, (11) flexibilidade do direito, (12) dinamização da lei e (13) socialização da instrução.

Natércia da Silveira nasceu no Rio Grande do Sul em 1926 e foi a primeira mulher advogada do estado sulista. Participou do movimento sufragista e chegou a se filiar à FBPF, no entanto, a divergência pública com Bertha Lutz fez com que deixasse a entidade, após isso fundou a Aliança Nacional de Mulheres em 1931.

3.2 As Eleições de 1933

Para a composição dos deputados da Assembléia Constituinte foi convocada uma eleição geral, que também abarcaram disputas nas Assembléias Estaduais de todo o Brasil. Focaremos a análise nas candidaturas femininas à Assembléia Constituinte, a qual teria representantes de todo o país.

Entretanto, antes de adentrar na campanha eleitoral em si, é importante colocar a força política da Igreja nesse contexto político, um exemplo de sua presença colocada de forma organizada são as ligas eleitorais católicas, que tinham como objetivo distribuir cédulas e seduzir eleitores para suas respectivas legendas. Segundo Marques, “a igreja foi , ao lado de Vargas, uma poderosa força eleitoral em 1933 e uma presença ativa nos trabalhos de Assembléia Constituinte” (2016, p.44)

Esta força política da Igreja acaba por influenciar diretamente a pauta feminista, uma vez que na candidatura à Constituinte de Bertha Lutz, apoiada pela FBPF e em busca de capital político para atuar diretamente na formulação da Constituição optaram por “se dissociar da defesa do divórcio, realizando demonstrações públicas de apoio à Igreja” (*ibid*, p.45).

Outro aspecto que marcava a cultura política e atravessava a participação dos movimentos de mulheres era o clientelismo. Na Aliança Nacional de Mulheres, liderado por Natércia da Silveira, era mantida uma caixa de auxílio à mulher desamparada, entre outras propostas de cunho assistencialista, tendo a própria Natércia oferecido aconselhamento jurídico ao público determinados dias da semana. Já na FBPF, a prática de favorecimento direto com o eleitor não era costume, mas “assim se fazia política e, portanto, as feministas deveriam se ajusta a ela” (*ibid*, p.54), e pragmaticamente passaram a oferecer consultas médicas e horários de aconselhamentos jurídico – prestados por mulheres associadas – ao público.

A candidata a concorrer como deputada da Constituinte da FBPF foi Bertha Lutz, pelo Partido Autonomista que usou suas propostas ao anteprojeto de constituição para consolidar sua plataforma eleitoras, suas propostas se baseavam em justiça social e igualdade jurídica entre

os sexos. Com 16.423 votos, Bertha foi a que chegou mais perto de ser eleita das sete candidatas pelo Distrito Federal, conseguindo a vaga de primeira suplente.

A única mulher eleita à Assembléia Constituinte foi Carlota Pereira de Queirós, eleita pela Federação dos Voluntários Paulistas. Carlota conseguiu ocupar uma das 22 cadeiras da representação de São Paulo após conseguir 176.916 votos. A médica paulista colhia os frutos políticos de sua atuação na contra-revolução de 1932, em que participou da coordenação dos esforços de voluntários para apoiar os soldados paulistas.

No que concerne a relação entre as duas únicas mulheres presentes na Constituinte, pode-se colocar da seguinte forma:

Carlota não partilhava do pensamento de Bertha sobre o papel da mulher na política, nem mesmo julgava o feminismo um movimento político necessário. Bertha, por outro lado, sabia que era possível e necessário estabelecer um bom entendimento com Carlota. (ibid, p. 60)

Candidatas à Constituinte no Distrito Federal:



3.3 Atuação das mulheres na Constituinte

A década de 1930 foi marcada não apenas de um processo de reconstitucionalização com fim em si mesmo, todo o panorama político de disputas que resultou na necessidade de uma nova Constituição perpassava também pela redefinição do Estado Nacional e da reorganização da vida política.

Esse contexto de renovação abre brechas para novas categorias buscarem seu espaço político, como as feministas e a classe trabalhadora. Desde que 15 de novembro de 1933 quando é instalada a Assembléia, até 16 de julho de 1934, com a promulgação da Constituição, o cenário é instável e o embate entre as forças políticas ali presentes, constante, demandando o máximo de agência das partes interessadas.

Na Constituinte, apenas a ativista Carlota Pereira de Queirós começou com o mandato oficial, integrando a Comissão de Saúde e Educação. Mesmo sem mandato direto, Bertha fez uso de sua influência política para poder transitar as propostas de emenda da FBPF.

De modo sintetizado, o *lobby* feminista em 1934, baseava-se essencialmente em três pautas: a igualdade entre os sexos, os direitos políticos femininos e os direitos sociais. O tema da igualdade entre os sexos, tendo no cerne de sua discussão o caráter jurídico, objetivando o reconhecimento de que homens e mulheres eram iguais perante a lei, foi central na ação política da FBPF, que teve bons resultados em suas negociações. Prova disso foi a redação final que o tema obteve na promulgação da Constituição:

Art. 113. (...)

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivos de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

Essa afirmação era crucial, uma vez que “extinguiria a tutela dos maridos sobre as esposas, o que as impedia de exercer atividade profissional sem a anuência daqueles, de realizar contratos, de aceitar herança e muitas outras limitações (...)” (MARQUES, 2016, p.72).

O tema dos direitos políticos foi novamente uma luta para as feministas, mesmo com o código eleitoral de 1932 que para ter sua legitimidade confirmada precisava passar pela Assembléia Constituinte. Essa luta explica-se uma vez que o direito político – nessa época - deve ser relacionado ao serviço militar, uma vez que, ao se ter uma expansão da cidadania política em pauta, muitos associavam esta ao empenho da defesa em coletividade. Essa associação explica a imagem de cidadão-soldado que percorria o imaginário do pensamento político dos homens públicos brasileiros ao se debater assuntos constitucionais, ainda se atendo à Constituição de 1891, que em seus preceitos, excluiu o sufrágio dos analfabetos, mulheres, mendigos, soldados e religiosos, ela estabelecia:

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na fôrma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

§ 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (Brasil, 1891)

Percebe-se a exigência da prestação do serviço militar para o exercício do voto que, para as mulheres da época, era classificado como voluntário, ficando assim uma lacuna na legislação. Nesse particular, as feministas foram surpreendidas pela atuação de Carlota, que

ao discursar sobre o assunto afirmou “que a legislação ordinária poderia atribuir às mulheres a obrigação de prestar serviço social, à título de servir à pátria” (MARQUES, 2016, p.80), opção considerada também por Bertha dado o tom conservador do debate do tema.

Por fim, no que diz respeito aos direitos sociais, vale destacar três conquistas para as mulheres e garantidas legislativamente:

- a) Princípio da Igualdade salarial para igual trabalho
- b) Proteção à maternidade
- c) Permissão para que as mulheres desempenhassem trabalhos noturnos

Infelizmente essas conquistas duraram apenas três anos, até a instauração do Estado Novo, no qual foi outorgada uma nova Constituição no dia seguinte ao golpe, e extinguiu a Justiça Eleitoral, dissolveu o Parlamento, as Assembléias Estaduais e as Câmaras Municipais.

Nessa seção tentei mostrar de modo breve as lutas externas e internas que enfrentavam as mulheres no âmbito político, sem adentrar nas dificuldades de ação em uma sociedade extremamente conservadora, que viam na mulher o dever de “procriar, educar os filhos para bem servir à pátria e encarregar-se da administração e economia domésticas, eis as atividades que a sociedade e os valores tradicionais haviam reservado às mulheres, confinando-as ao espaço da casa e da vida privada” (ARAÚJO, 2003, p. 139)

4. A Assembléia de 1987

4.1 Tempo de Redemocratização

Aqui é também válido colocar em contexto a situação política do país, que vinha enfrentando uma ditadura desde 1964 com fortes aspectos repressivos. Um movimento de abertura política foi duramente conquistado e começou a dar sinais em 1979 com a anistia, o fim do AI-5 e a desestruturação do bipartidarismo formado pelo partido conservador Arena e o MDB, com ideais liberais e assim, o ressurgimento de partidos políticos de diferentes matizes.

O movimento feminista e de mulheres já vinha se organizando com fins políticos e ganhando força desde a década de 1970, essa estrutura mais organizada acompanhou um movimento internacional, em 1975, na I Conferência Internacional da Mulher, no México, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou os próximos dez anos como a década da mulher (ARAÚJO, 2010). Na convocação de eleições diretas para governadores em 1982 as mulheres reinauguraram sua relação com o Estado e elegem 8 deputadas federais, além de 3 senadoras (SHUMAHAR; CEVA, 2015).

Com o fim do regime militar, o então presidente José Sarney deu continuidade ao compromisso de promover a redemocratização do país e para isso enviou ao congresso a Emenda Constitucional 26/85, que convocava a Constituinte. Este foi considerado o ato político mais importante do governo Sarney, uma vez que essa convocatória tinha a promessa de um debate representativo popular no “instrumento fundante do Estado democrático, em termos de direitos, a Constituição Federal” (SILVA, 2008).

No intermédio até as próximas eleições, mudanças significativas ocorrem como o atendimento das demandas à criação de um órgão específico em agosto de 1985, com o lançamento do Conselho Nacional de Direitos da Mulher com autonomia administrativa, financeira e vinculado ao ministério da Justiça, e que iria adotar como uma de suas primeiras iniciativas, sob a presidência de Jacqueline Pitanguy, uma campanha nacional que ficou conhecida como “Constituinte sem mulher fica pela metade”, cujo objetivo era aumentar a representação feminina no Congresso Constituinte.

Esta campanha teve continuidade em 1986, quando o Conselho que mobilizou mulheres no país inteiro a fim de ouvir suas sugestões de mulheres de diversos segmentos para a Constituição. O debate culminou em um encontro nacional em agosto de 1986, no qual foi elaborada a **Carta das Mulheres aos Constituintes**, lançando a 2ª fase da sua campanha, sob o slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Por fim, a campanha saiu exitosa em seu propósito, sendo eleitas nas eleições de novembro de 1986, um total de 26 deputadas federais, triplicando a presença feminina na Câmara dos Deputados vis-a-vis o ano de 1982.

4.2 As Eleições de 1986

Já nas eleições no Brasil para a Assembléia Constituinte se percebe uma novidade, estas contaram com um número bastante mais elevado de mulheres candidatas em comparação aos pleitos anteriores, somente no Rio de Janeiro houve 48 mulheres foram incluídas nas listas registradas pelos partidos (TABAK, 2002). Este incremento é outra demonstração da força da organização do movimento de mulheres, que teve sua plataforma de demandas absorvida pela política institucional e também nos meios de comunicação de massa.

Além dos partidos políticos, outras esferas de poder já haviam reconhecido tais demanda e instaurado órgão específicos de assuntos das mulheres, como é o caso do próprio Conselho Nacional do Direito das Mulheres (CNDM) tanto na esfera federal como estadual, e além deste

houve também a criação de delegacias femininas, “resultado da denúncia – tornada pública – da violência sexual contra a mulher, traduzida em casos extremos, no assassinato de mulheres por maridos que alegaram “legítima defesa da honra” e ficaram impunes.” (*ibid*, p.146).

Mas o crescimento do movimento social por um lado não garantia a circulação plena das idéias e mulheres que objetivavam representá-las. Segundo Fanny Tabak:

A falta de credibilidade numa candidatura feminina ficou algumas vezes patente, dentro e fora do partido. Dentro do partido, persistiu a tendência a “instrumentalizar” a mulher, isto é, utilizar o fato de que ela era candidata, para fazer as denominadas “dobradinhas” (união de dois candidatos a mandatos de níveis diferentes), para que, na prática, ela contribuísse, com seu esforço pessoal, para divulgar e ampliar a campanha de seu companheiro masculino. (2002, p.152)

A maior absorção da mulher no meio político-institucional pode ser interpretada, como resposta à demanda uma maior atuação política da mulher pelos movimentos sociais e uma maior participação na sociedade como um todo, mas essa absorção não era de fato levada a sério, e ficava ainda a percepção de que política é “coisa pra homem”, percepção esta que era apoiada por muitas vezes por mulheres, que não participavam do movimento de quebra de alienação à vida política.

Conseqüentemente, essa falta de credibilidade dificultava o acesso das candidatas aos recursos necessários para se realizar uma boa campanha, como propaganda televisiva e recursos financeiros.

Apesar dessa dificuldade em comum, é preciso ressaltar que as candidaturas das mulheres estavam longe de apresentar homogeneidade, enquanto algumas apresentam certa notoriedade, devido “prestígio ou posição do marido, que exerce um cargo público e dispõe, por conseguinte, de uma máquina administrativa, recursos financeiros, canais de propaganda, bases eleitorais, etc.” (*ibid*, p. 157). Enquanto outras derivam sua popularidade de movimentos sociais e comunitários nos quais exercem liderança em suas comunidades – alguns deles apresentam uma postura residual do clientelismo percebido nas campanhas de 1934. Essas diferenças ficam claras na fala de uma das deputadas eleitas, M^a de Lourdes Abadia (PSDB/DF) em um especial sobre a atuação das mulheres na Constituinte de 1988 realizado pelo Correio Braziliense:

Éramos tão diferentes. Entre as 26 havia duas filhas de ex-presidentes, várias esposas de governadores e eu e Benedita da Silva que vínhamos de favela. (...) Ainda assim, mesmo com todas as diferenças encontrávamos consenso. Mas não era fácil. Eu me lembro dos debates intensos que travamos sobre a legalização do aborto, por exemplo. Cristina Tavares e Sandra Cavalcanti protagonizaram embates

memoráveis. A primeira era a favor do aborto. Já Sandra era católica fervorosa.
(Correio Braziliense. Brasília, 28 de outubro de 2003)

Na fala de M^a Lourdes são colocadas as diferenças entre as mulheres eleitas para o mandato, e estas refletem uma amostra de todas as candidaturas, então a análise destas diferenças é ainda válida. Note-se que para além das especificidades da origem de cada representante, é apresentada também uma incompatibilidade de valores, ocasionando assim nos “embates memoráveis”, mas ainda nessa mesma fala, é delineada a forma de atuação, melhor analisada na próxima seção, que é a busca pelo consenso.

4.3 Atuação das mulheres na Constituinte

O resultado das eleições de 1986 pode ser considerado como uma vitória para o movimento feminista e de mulheres no Brasil da época, uma vez que teriam a chance de ter uma agência política no Congresso Nacional em um momento de redefinição dos preceitos constitucionais, poderiam atuar na elaboração e aprovação de leis ordinárias capazes de contribuir efetivamente na concretização de demandas e reivindicações.

Essa vitória, no entanto, deve ser colocada em perspectiva. Do elevado número candidatas femininas, apenas uma pequena amostra foi capaz de efetivar seu pleito em um mandato de fato, no Rio de Janeiro, por exemplo, das 48 candidatas apenas 5 obtiveram mais de 10 mil votos (TABAK, 2002). Um progresso real foi obtido comparativamente ao número de assentos ocupados às últimas legislaturas, em 1974 havia quatro mulheres no Congresso, em 1978 esse número subiu para oito, logo, ter 26 mulheres eleitas em 1986 é de fato, um avanço na ocupação do espaço político-institucional. No entanto, este número relativizado com o total de assentos na casa da época, que era 487 deputados, equivale a 5%.

Tabela 1. Total de Mulheres e Deputados Eleitos em 1982 e 1986 – Brasil

1982		
Total de Mulheres	Total de Deputados Eleitos	Proporcional
8	479	2%

1986		
Total de Mulheres	Total de Deputados Eleitos	Proporcional
26	487	5%

Fonte: IBGE - Dados populacionais, sociais, políticos e culturais: representação política
Fonte: IBGE - Dados populacionais, sociais, políticos e culturais: representação política

Essa conquista marcada pela contínua baixa representatividade denotava um cenário de desafio a ser enfrentado tanto pelas deputadas quanto pelo movimento feminista. As propostas pautaram-se pela Carta das Mulheres, lançada ainda em campanha eleitoral, e que possuía uma séria de pautas específicas relacionadas aos problemas de: família, trabalho, saúde, educação, cultura e violência. Além disso, foram enunciadas questões Nacionais e Internacionais.

Apesar das especificidades, no conjunto das 26 deputadas Constituintes havia algumas claramente identificadas com tais reivindicações, algumas delas militavam ativamente em prol delas. Isso apresentou um diferencial no Congresso Nacional e se caracterizou na busca pelo consenso constante durante os trabalhos. Este pode ser percebido na fala da deputada Lídice da Mata (PCdoB/BA):

Cada uma teve a sua experiência, (...) Fomos eleitas num processo de vitória das mulheres. Pela primeira vez, elas passavam de meia dúzia na casa. (...) Nos organizamos como bancada feminina, usando uma forma de atuação unificada em torno de um programa de prioridade construído por nós. (...) Independentemente de diferenças políticas, ideológicas. (...) sempre buscávamos o consenso. (Correio Braziliense. Brasília, 28 de outubro de 2003)

A assembléia Nacional Constituinte funcionou no período de 1º de fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988, data da promulgação do texto constitucional, sob a presidência de Ulysses de Guimarães, e durante os quase 20 meses de debates pode se perceber que a busca de consenso foi organizado de maneira prática, a se obter resultados tangíveis na proposta de emendas, através da articulação do CNDM, de representante do movimento feminista e da Bancada Feminista houve uma ação consolidada das mulheres que foi denominada a priori de forma pejorativa como *Lobby do batom*, sendo absorvida pela própria articulação que não se deixava abater pela oposição de seus projetos.

Essa atuação pode ser colocada enquanto exemplo de ação política para os movimentos sociais, atingindo cerca de 80 a 85% da agenda essencial. Segundo Rita Camata (PMDB/ES): “Nós aproveitamos sabiamente a ignorância dos homens. Alguns assuntos eles achavam que era bobagem, coisa de mulher, coisa menos” (*ibid*). Demonstrando habilidade em se aproveitar da marginalização do grupo feminino, mesmo como deputadas eleitas, de como a atingir seus objetivos.

As mulheres na Constituinte de 1987 atuaram incessantemente para expandir os direitos reconhecidos da mulher, tais como licença maternidade de 120 dias, o reconhecimento social da função social da maternidade por parte do Estado, assumindo responsabilidade pelo

“cidadão-criança”, direito à posse da terra, igualdade de direitos e salários entre homens e mulheres e garantia de mecanismos que coibissem a violência doméstica.

Uma das maiores conquistas foi a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, como reconhece a deputada Lídice da Mata em outra fala:

Para mim é difícil destacar o mais importante da Constituição. O artigo 5º, quando é colocada a igualdade de direito entre homens e mulheres, é o marco referencial. A partir daí, toda a Constituição foi transversalizada pela questão de gênero, pelo menos até onde conseguimos dar esse recorte. (Correio Braziliense. Brasília, 28 de outubro de 2003)

Uma organização dos dispositivos legais que contemplam a causa feminina na Carta Magna organizado por Marilene Snow e demonstra de forma sucinta as conquistas da articulação das mulheres na Constituinte:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (Brasil, 1988)

Fonte: SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. E-Legis. Brasília, n.05, p.79 - 94, 20

No entanto, o sucesso dessa ação política não veio sem desafios, alguns dos quais serão aqui expostos através das falas das deputadas coletadas no especial do Correio Braziliense:

Rita Camata (PMDB-ES): Tentavam desqualificar o nosso trabalho. Chamavam de bancada do batom, lobby das meninas, entre outros termos pejorativos.

Lídice da Mata (PCdoB-BA): Não foi fácil. Fomos ridicularizadas pela imprensa. Os jornais tentaram nos transformar nos bibelôs do Congresso Nacional. Elegiam uma musa, perguntavam as marcas das nossas roupas e dos nossos perfumes. Enquanto isso, os homens eram questionados sobre o futuro das relações trabalhistas.

Rose de Freitas (PMDB-ES): Lembra que tentaram nos jogar em conflito com isso? Na época, criaram uma briga da loura (Rita Camata) com a morena (própria Rose). Eu não gostava nem de ouvir essa história. Chegaram a colocar uma no plenário, eu mesma tirei de lá. (Correio Braziliense. Brasília, 28 de outubro de 2003)

Sem dúvida ter um movimento feminista e de mulheres mais consolidado no Brasil auxiliou na conquista de expansão do espaço político da mulher, mas sem uma organização institucional consolidada e uma boa articulação política na defesa de interesses em comum, acredito que o Lobby do Batom não teria tido o êxito que obteve, uma vez que a mulher enquanto agente político por vezes não recebia o respaldo da sociedade civil ou da própria política institucional.

5. Conclusão

O Brasil hoje ocupa o 154º segundo o ‘Women In Politics: 2017’ consolidado pela International Parliamentary Union em parceria com a ONU que avalia a participação feminina na política em quase 200 países. Isso significa que depois do levantamento histórico feito neste trabalho a baixa presença das mulheres na esfera política é ainda um traço do quadro brasileiro.

Agora seguindo o propósito inicial de análise e percebendo os dois momentos acima descritos, que ao se considerar as constituintes de 1934 e 1988 a partir da ótica de articulação política das mulheres, é possível afirmar que houve um maior êxito nesta última, mas isso se explica majoritariamente pela maior atuação relativa que houve nesse segundo momento, além de um movimento feminista mais amadurecido e que garantiu maior força política.

Apesar dessa diferença de resultados finais, no que tange a conquista de direitos para as mulheres, é preciso sempre se levar em conta o contexto político da época e as forças conservadoras que fazem atuação contrária às propostas femininas e feministas. Porém algo que marca essas duas constituintes e as distingue das outras é a marcante representação das mulheres – relativamente – em prol de seus interesses, e essa marca é o que me levou a escolher esses distintos processos políticos.

Importante destacar novamente, a dificuldade contínua que essas mulheres tiveram na defesa de seus ideais políticos, e isso se vale até os dias atuais. Algo marcante durante a Constituinte de 1988 é a consolidação da bancada feminina, sobrepondo suas diversas correntes partidárias e ideológicas, e formando junto ao CNDM e ao movimento social feminista da época uma tríplice aliança que fez com que avançassem as propostas da Carta às Brasileiras aos Constituintes de maneira excepcional.

Este tipo de articulação política é difícil de ver até nos dias de hoje, quando pautas de questão de gênero como aborto ou proposições educacionais que abordem gênero apresentam pouca movimentação nos espaços institucionais, mesmo quando debatidas por deputadas ou senadoras mulheres, apesar de apresentarem urgência social latente.

Referências Bibliográficas

- ABREU, Maria. Mulheres e Representação Política. **Revista Parlamento e Sociedade**. São Paulo, v.3, n.5, p.27-44, jul./dez. 2015.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres em movimento: voto, educação e trabalho**.
- ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Revista Estudos Avançados**, v. 17, 2003.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mulheres Constituintes de 1988**. Coordenação de Histórico de Debates. Brasília. 2011.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM). **Carta das Brasileiras aos Constituintes de 1987 -1986**. Brasília.
- COSTA, Ana Alice Alcantara. **O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma Intervenção Política**. 2005.
- LIMA, Daniela. Uma Luta pela Igualdade. **Correio Braziliense**. Brasília, 28 de outubro de 2003.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. Perfis Parlamentares n. 73. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2016
- PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**.
- PILETTI, Nelson. **História do Brasil**. Editora Ática. São Paulo. 1999
- PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista Sociologia Política**. Curitiba, v.18, n.36, p. 15-23, 2010.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. **Revista Lua Nova**. São Paulo, v. 67, p. 15-47, 2006.

SILVA, Salete Maria da. O **Legado jus-político do Lobby do Batom vinte anos depois**: A participação das mulheres na elaboração na Constituição Federal. In: XXI ERED/ERAJU. 2008.

SOW, Marilene Mendes. A **participação feminina na construção de um parlamento democrático**. E-Legis. Brasília, n.05, p.79 - 94, 2010.

SHUMAHHER, Shuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no Poder**: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro, Edições de Rio de Janeiro, 2015

TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas: Participação Política & Poder**. Letra Capital Editora. Rio de Janeiro. 2002

VILLA, Marco Antonio. **A História das Constituições Brasileiras**. Editora Leya. São Paulo. 2011

Gênero e Violência no Ambiente Universitário: A construção de uma abordagem institucional em diálogo com instituições e movimentos de mulheres na universidade¹

Gender and Violence on Campus: An institutional approach framing the dialogue among institutions and women's movement at the university

Deise Camargo Maito²

Elisabeth Meloni Vieira³

Maria Paula Panúcio Pinto⁴

Fabiana Cristina Severi⁵

Resumo: O trabalho discute o processo de construção de uma abordagem institucional de enfrentamento da violência, discriminação de gênero ou por orientação sexual na Universidade de São Paulo (USP), acompanhado em razão de nossa pesquisa de mestrado. O trabalho busca explicitar como a abordagem institucional se deu a partir de um diálogo constante entre agentes da universidade e os movimentos de mulheres e os desafios para a implementação de tal abordagem.

Palavras-chave: violência contra mulheres; universidade; direitos humanos das mulheres.

Abstract: This paper discusses the process of building an institutional approach to coping with violence, gender discrimination or sexual orientation at the University of São Paulo (USP), accompanied by our master 's research. The paper seeks to explain how the institutional approach was based on a constant dialogue between university agents and women's movements and the challenges for the implementation of such an approach.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 5: Gênero, sexualidade e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutoranda na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Mestra pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto; Advogada, formada pela Universidade Estadual de Londrina; dcmaito@usp.br.

³ Professora Associada e Pesquisadora Sênior na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP.

⁴ Professora Doutora no Departamento de Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP.

⁵ Professora Associada na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP.

Keywords: violence against women; university; women's human rights.

1. Introdução

A proposta do presente artigo é apresentar o processo de construção de uma abordagem institucional de enfrentamento da violência ou discriminação de gênero ou por orientação sexual na Universidade de São Paulo (USP), observada em nossas atividades de pesquisa, conduzidas no contexto de um diálogo constante entre instituições e movimentos de mulheres desta universidade.

O enfrentamento à violência contra as mulheres no ambiente universitário emergiu como pauta na agenda de vários grupos de mulheres da universidade, sobretudo, quando, em 2014, foi concluído o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “para apurar violações dos Direitos Humanos e demais ilegalidades ocorridas no âmbito das Universidades do Estado de São Paulo ocorridas nos chamados “trotos”, festas e no seu cotidiano acadêmico”, chamada CPI dos Trotos (SÃO PAULO, 2015).

O Relatório final da CPI dos Trotos colocou em evidência casos de violências no contexto das relações universitárias que aconteceram, sobretudo, na USP. O episódio permitiu que identificássemos que a violência contra as mulheres neste ambiente se dá de muitas formas. Além disso, o relatório concluiu que as universidades são responsáveis pelas violações de direitos humanos, especialmente o direito das mulheres a viver uma vida livre de violência, em razão da omissão na apuração das denúncias e também da promoção indireta desses atos por meio de outras instituições dentro do ambiente universitário, as quais, a despeito de não fazerem parte de sua estrutura administrativa (como diretórios, centros acadêmicos e atléticas), integram seus cotidianos.

Diante da situação explicitada, de violação sistemática de direitos humanos das mulheres no contexto universitário, grupos de professoras, pesquisadores, servidoras e estudantes organizaram-se de diversas formas para buscar exigir da Universidade de São Paulo a construção de ações e políticas institucionais de enfrentamento a esse tipo de violência. A presente pesquisa foi estruturada em tal contexto, buscando construir parâmetros teóricos e normativos para a construção de respostas na universidade de enfrentamento da violência contra as mulheres, enfatizando a responsabilidade jurídica das instituições de ensino superior no enfrentamento desse problema.

A responsabilidade das universidades para este enfrentamento foi delineada nos termos da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1994), que permitiu evidenciar como as universidades brasileiras podem ser responsabilizadas pela violência contra as mulheres que ocorrem em seus contextos. Essa possibilidade se dá pelo compromisso que o Brasil assumiu ao assinar esta Convenção em proporcionar às mulheres uma vida livre de violência, com a obrigação de prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres.

O direito a viver uma vida livre de violência, também protegido pela sistemática da Organização das Nações Unidas, ONU, inclui o direito de não sofrer violência institucional, que ocorre quando uma instituição provoca a violência na pessoa ou, tendo a responsabilidade de enfrentá-la, se omite (ONU, 1993).

Sabendo dessa possibilidade de responsabilizar as universidades pelas violações de direitos que nelas ocorrem, pessoas da comunidade universitária começaram a reivindicar que as universidades, ao invés de praticar violência institucional contra as mulheres, respondessem a esse problema de alguma forma, pois, todas se mostraram omissas e ineficientes quando acionadas.

Na USP, após o resultado da CPI dos trotes, professoras e pesquisadoras da instituição formaram a “Rede Não Cala”, que tem como objetivo “contribuir para o reconhecimento da violência sexual e de gênero como problema importante no contexto da vida universitária, bem como para seu enfrentamento, o que demanda ações de toda a comunidade e efetividade dos mecanismos institucionais” (NÃO CALA, 2016).

Em 2016, em decorrência do fato de que a USP tornou-se signatária do Programa *HeforShe* da ONU Mulheres (ONU, 2015), a reitoria da criou o escritório USP Mulheres. O *HeforShe*, traduzido para o português como *ElesporElas*, busca promover igualdade entre homens e mulheres pelo engajamento de homens na luta pela equidade entre os gêneros. Nesse sentido, a função primordial do escritório USP Mulheres é traçar políticas para concretizar ações para promover a igualdade de gênero no âmbito universitário e uma de suas prioridades é o enfrentamento à violência contra mulheres na universidade.

No campus de Ribeirão Preto, pela reivindicação de grupo de mulheres funcionárias, docentes e discentes desse campus, o Conselho Gestor criou a Comissão Para Apurar Denúncias de Violência Contra as Mulheres e Gêneros no Campus de Ribeirão Preto (CAV – Mulheres USP/RP).

Algumas Unidades localizadas nos campi da USP também criaram comissões com objetivos semelhantes, a exemplo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), que criou a Comissão de Violência de Gênero da FDRP e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto que criou a Comissão de Direitos Humanos. Estivemos próximas a essas iniciativas e também engajadas na realização de seus objetivos e acompanhamos o processo de construção dessas três últimas e as respostas por elas criadas para o enfrentamento da violência contra mulheres na universidade.

Para acompanharmos essas iniciativas e, concomitantemente, estudá-las, nos utilizamos da observação participante, uma busca deliberada e premeditada de algo, que compreende notar e, metodicamente, registrar fenômenos sociais. Com ela descrevemos, explicamos e compreendemos eventos e comportamentos de forma interpretativa (VERGARA, 2012, p. 72-73).

O acompanhamento do processo social que ocorreu na USP na construção de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher visava compreender e registrar este processo, mas também permitiu que subsídios calcados na realidade local pudessem ser fornecidos, já que a maioria dos documentos de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres é original de outros países.

Um de nossos objetivos foi analisar tais processos e contribuir com o fortalecimento dessas iniciativas, ao reunir parâmetros normativos para a construção de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres por parte da Universidade de São Paulo.

Na tarefa de pesquisa nos deparamos com o fato de o problema já ter sido investigado em universidades de outros países. Realizamos uma revisão bibliográfica de estudos americanos e europeus, bem como da análise de sua legislação relativa à temática, com o cuidado de não realizar transplantes jurídicos, tanto de normas quanto de estudos dos recortes sociais, que pode ocorrer quando normas são trazidas de outro ordenamento jurídico sem que seja feita uma reflexão sobre elas e as implicações que podem trazer na realidade sócio jurídica que recebeu tal norma (MALDONADO, 2012, p. 113).

Em algumas universidades, estrangeiras ou nacionais, há comissões, diretrizes, protocolos de enfrentamento, códigos de conduta e outras iniciativas para enfrentar essas violações (MORTEO, 2011; POTTER; KRIDER; MCMAHON, 2000; Christopher KREBS et. al., 2007; VALLS-CAROL, 2009). Neste sentido, é possível dizer que a este tipo de violência é um fenômeno que se apresenta em muitos países.

Na Europa e na América Latina, existem iniciativas neste sentido, inclusive, encontramos pesquisas sobre boas práticas dialógicas de prevenção da violência contra mulheres na Universidade Autônoma do México e também em universidades no Reino Unido, que contam com uma política de prevenção da violência contra mulheres na universidade (MORTEO, 2011).

No entanto, entendemos que o delineamento dessas respostas não pode ser realizado sem pensar nas especificidades que aquelas sociedades têm em termos de configuração social e também a particularidade de seu ordenamento jurídico. O enfrentamento à violência contra mulheres em nosso país ainda está em construção e em disputa. Apesar de o Brasil contar com essa sistemática de proteção aos direitos humanos das mulheres, muitos órgãos internacionais, em seu trabalho de monitoramento de cumprimento dos tratados internacionais, verificaram que muitas obrigações por eles pactuadas não são cumpridas pelos países. No Brasil, pesquisas discutem que a busca por essa resposta institucional à violência contra mulheres, por muitas vezes, resulta, ela própria, na prática da violência institucional contra mulheres.

Assim, no diálogo com os grupos formados e essas institucionalidades, mostramos como a USP está construindo o enfrentamento da questão, apontando também suas necessidades e os próximos passos a serem tomados no enfrentamento da violência no contexto universitário.

2. Abordagem sócio institucional da violência contra a mulher na Universidade de São Paulo

A Universidade buscou responder à questão da violência contra a mulher, seja através da organização de seus membros, seja pela criação de algumas estruturas. Apresentamos aqui as instituições e organizações estudadas durante a dissertação de mestrado que, em diálogo entre si e na pesquisa, buscaram enfrentar a violência contra as mulheres na Universidade de São Paulo.

2.1. Rede Não Cala! USP

Conforme mencionamos, a Rede Não Cala! USP formou-se após o resultado da CPI dos Trotes, sendo que professoras e pesquisadoras buscaram dar uma resposta a esta situação, enquanto membras integrantes da USP, com vistas a atender uma demanda das estudantes que

não viam na universidade um acolhimento para as situações por elas vivenciadas, bem como a ausência de um posicionamento sistemático frente ao contexto de violência (MORENO, 2015).

A Rede, que inicialmente chamava-se “Quem cala consente”, mudou seu nome após discussões sobre o sentido da palavra. Segundo suas membras, este nome poderia reforçar um pensamento denominado “cultura do estupro”, no qual o estupro seria culturalmente aceito. Esse cuidado se deu porque, muitas vezes, as violências sexuais perpetradas na universidade se dão quando as mulheres estão sem a possibilidade de oferecer qualquer resistência, e o silêncio delas na recusa da relação sexual é visto como consentimento pelos agressores. Percebemos aqui uma mudança provocada pelo constante diálogo da rede de professoras e pesquisadoras com os demais movimentos da universidade.

A Rede, enquanto coletivo de mulheres, propõe uma série de ações para que suas componentes realizem em suas unidades de trabalho, como formação de suas membras e pessoas externas a ela; constante diálogo com os serviços e outros coletivos existentes na universidade. Outra estratégia da rede é suas membras oferecerem disciplinas relativas a mulheres, gênero e sexualidade, para que tais questões sejam discutidas com os estudantes de forma ampla.

Algumas professoras da Rede, pela proximidade com a temática e reconhecida militância na universidade, foram chamadas a compor comissões sindicantes ou processantes em procedimentos administrativos para apurar a ocorrência de violências sexuais e de gênero dentro da universidade. Elas perceberam que em muitos desses procedimentos estavam em jogo relações de poder dentro das unidades, pois muitos deles envolviam seus pares: os professores. Isso coloca em destaque a necessidade de se enfrentar as relações de poder dentro da universidade.

Algumas integrantes se questionaram sobre a maneira de conduzir esses procedimentos, pois muitas delas não tinham formação jurídica e relativa a questões de gênero. Elas então, se perceberam perante um desafio que tinham que responder: como a universidade poderia dar uma resposta eficaz a estas violências de uma forma padronizada, considerando sua frequência significativa.

Assim, elas identificaram que em se tratando de violações destas naturezas, era necessário traçar um parâmetro para a condução e resposta adequadas a tais casos, para que as violações, analisadas por pessoas estranhas ao tema, não estivessem alheias a uma perspectiva de gênero no enfrentamento da violência contra mulheres.

2.2. Programa *Heforshe* e Escritório USP Mulheres

Esta iniciativa, diferentemente das outras estudadas, surgiu da realização de um convênio da USP com o programa ONU Mulheres, a participação do Programa *Heforshe*. Foi uma iniciativa que, apesar de provavelmente motivada pelas reivindicações dos movimentos na universidade, é uma resposta institucional da Universidade ao problema.

Para a implementação do programa, a reitoria criou o escritório USP Mulheres pela Portaria nº 6.766, de 10 de agosto de 2016. O escritório é um órgão administrativo interdisciplinar, que conta com profissionais de diversas áreas para realizar ações publicitárias, coordenar pesquisas e eventos relativos à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo escritório, está a participação em um grupo de trabalho que está reformando o regime disciplinar da USP, pois a CPI o apontou como deficitário em relação à resposta da violência contra mulheres. Além deste trabalho, assessoras do escritório estão buscando, através de uma pesquisa, informações sobre a convivência na USP (USP MULHERES, 2018).

Além disso, a assessora do escritório, quando solicitada, auxilia na elaboração de documentos, materiais e outras ações no enfrentamento da violência contra as mulheres na USP.

2.3. Grupo Violência e Gênero em Ribeirão Preto

O Grupo Violência e Gênero em Ribeirão Preto foi uma resposta de algumas professoras e pesquisadoras da USP RP às violências que a universidade enfrentava. O grupo realizou o curso de Acolhimento à Violência de Gênero na Universidade, um curso de extensão voltado à capacitação das professoras, assistentes sociais, psicólogas do campus e estudantes para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Esse curso também foi motivado pela estratégia da “Rede Não Cala” em realizar sua capacitação e pelas demandas relativas à violência contra a mulher ocorrida no campus. Com o objetivo de capacitar agentes que potencialmente lidariam com situações de violência de gênero, o curso foi aberto a membros de coletivos da universidade e pessoas da rede de assistência social da cidade.

Após o curso, uma das demandas do grupo foi a inexistência de informações e parâmetros para lidar com a violência e discriminação de gênero e sexual. Assim, algumas membras do grupo confeccionaram a cartilha sobre violência contra a mulheres (CAV Mulheres, 2017), publicado pela CAV-Mulheres que também foi adaptado pelo escritório USP Mulheres e replicado a toda universidade.

O grupo também foi um dos precursores da CAV-Mulheres que, após muito diálogo de algumas de suas membras com o conselho gestor do campus, permitiu sua criação.

2.4.CAV-Mulheres USP Ribeirão Preto

Como consequência da mobilização do grupo Violência e Gênero em Ribeirão, que realizou uma série de atividades de pressão política junto à administração central do campus, foi criada a Comissão Para Apurar Denúncias de Discriminação, Assédio e Violência Contra Mulheres e Gêneros no Campus da USP de Ribeirão Preto (CAV- Mulheres USP RP) pela Portaria do Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto nº 8, de 11 de julho de 2016. Algumas das mulheres que estavam no grupo violência e gênero Ribeirão foram nomeadas para compor tal Comissão.

Segundo o art. 2º da Portaria do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto nº 8, de 11 de julho de 2016 (USP, 2016), as funções da comissão são a prevenção de ações de discriminação; triagem e acompanhamento das denúncias; proposição de protocolos para recebimento das denúncias; orientação sobre tipos de atendimento; apresentação de relatórios semestrais sobre suas atividades, manutenção de diálogo com outras Comissões do *campus* e proposição ao conselho gestor de medidas sobre o assunto.

Na tarefa de manutenção de diálogo com a comunidade universitária, representada por seus coletivos ou não e também com as instituições e comissões já existentes, como comissões de graduação de cursos, comissões de recepção de ingressantes, centros acadêmicos, coletivos de alunos, etc., muitas demandas surgiram como a forma que deveria se dar o atendimento e qual seria a competência da CAV-Mulheres. Neste sentido, viu-se a necessidade de criar um procedimento comum para o enfrentamento das questões que chegavam a esses órgãos.

Já na tarefa de atendimento dos casos de violência, a ausência de um procedimento para realizar os atendimentos e orientar como as instituições acionadas deveriam agir nos casos de violência, também surgiu a necessidade da criação deste procedimento.

2.5.Comissão sobre Violência de Gênero da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

A Comissão Sobre Violência de Gênero da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), que, conforme seu artigo 1º “terá por função propor políticas de enfrentamento à violência de gênero no âmbito da FDRP, bem como receber, analisar e investigar os relatos de violência de gênero ocorridos no contexto acadêmico da unidade”.

A função desta comissão é semelhante à CAV-Mulheres, mas seu âmbito de atuação é na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Igualmente a ela, há na USP outras comissões voltadas a esta tarefa, que são denominadas comissões sobre violência de gênero ou comissões de direitos humanos das unidades.

A atividade e o acompanhamento desta comissão permitiram também identificar uma necessidade de criação de procedimentos para o atendimento e encaminhamento dos casos, bem como orientação para outros órgãos da universidade que enfrentariam a violência contra mulheres pelo nosso encaminhamento.

Conclusões

Durante a pesquisa de mestrado, que permitiu o estudo dessas instituições e o modo que se deu o diálogo entre elas, percebemos que é necessário, além de garantir o funcionamento delas, a normatização ou direcionamento de condutas para a administração pública.

Desta maneira, em outras ocasiões, iremos apresentar como que uma normatização foi elaborada também como produto da pesquisa empreendida em dissertação de mestrado. No entanto, descobrimos também que não é somente esta normatização que garante o cumprimento dela. Há outros fatores envolvidos para que elas sejam efetivas.

Como percebemos a limitação deste instrumento normativo, exteriorizado por parâmetros e diretrizes, agora desenvolvemos uma pesquisa de doutorado na qual investigamos as percepções dos agentes universitários sobre violência sexual e de gênero na universidade, por entender que esse é um dos fatores que irá influenciar diretamente na forma em que se dará o enfrentamento à violência e a discriminação de gênero e de orientação sexual.

Esperamos que com estas contribuições: mostrar as instituições da universidade voltadas para o enfrentamento da violência contra mulheres e gêneros; a construção de parâmetros para este enfrentamento; e investigar a percepção dos agentes institucionais sobre o

tema, possamos contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher na universidade, levando em consideração todas suas especificidades.

Referências

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.** 104 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** 2ª Reimpressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/livro-ii-pnpm-completo09.09.2009.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.** 114 p. : il. Disponível em < <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017

_____. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. **Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra As Mulheres (Org.).** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011a

CALAZANS, Myllena e CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** In: InCAMPOS, C. H. de. (Org.) Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero.** In: VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004. KREBS, Christopher P. et al. **The Campus Sexual Assault (CSA) Study: Final Report.** Washington Dc: National Institute Of Justice, 2007.

GARAVANO, G. C. et. al. **Debida diligencia en la actuación del Ministerio Público Fiscal en casos de violencia de género.** – 1ª Ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires –Eudeba, 2013;

MALDONADO, Daniel Eduardo Bonilla. **O formalismo jurídico, a educação jurídica e a prática profissional do direito na américa latina.** In: Revista da Faculdade de Direito da UFG, V. 36, n. 02, p. 101 - 134, jul./dez. 2012.

MORENO, Ana Carolina. **Professoras criam rede de apoio a vítimas de violência sexual na USP: Reunião com quase 100 professoras criou grupo na noite desta quinta-feira.** Grupo vai acolher vítimas e criar campanha contra violência sexual na USP. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/04/professoras-criam-rede-de-apoio-vitimas-de-violencia-sexual-na-usp.html>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

MORTEO, Marlen Mayela del Carmen Mendonza. **Prevención de la violencia de género en las universidades: Características de las buenas prácticas dialógicas.** Tesis para obtener el Título de Doctora en Sociología. Programa de Doctorado em Sociología. Bienio 2005-2007. Barcelona, 2011.

Organização das Nações Unidas (ONU). Assembleia Geral da ONU. **Declaração da ONU sobre a eliminação da violência contra a mulher.** Artigo 1 da Resolução 484 da Assembleia Geral da ONU. Genebra: Organização das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1993.

_____. ONU Mulheres. **Movimento ElesPorElas (HeForShe) de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero – Impactando Universidades.** Genebra: Organização das Nações Unidas, 2015.

POLANCO, Nicole Lacrampette; MANLEÓN, Lorena Fries. **Feminismos, género y derecho.** In: POLANCA, Nicole Lacrampette et al. Derechos Humanos y Mujeres:: Teoría y Práctica. Santiago: Facultad de Derecho Universidad de Chile, 2013. p. 33-68.

POTTER, Roberto Hugh; KRIDER, Jeanne E.; MCMAHON, Pamela M.. **Examining Elements of Campus Sexual Violence Policies.** Violence Against Women, [s.l.], v. 6, n. 12, p.1345-1362, dez. 2000. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/10778010022183686>.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar violações dos Direitos Humanos e demais ilegalidades ocorridas no âmbito das Universidades do Estado de São Paulo ocorridas nos chamados “trotés”, festas e no seu cotidiano. 2015. Presidente: Adriano Diogo. Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Legislativo, São Paulo.

SCAVONE, Miriam. et al. **Violência contra a mulher no ambiente universitário.** Data Popular/Instituto Avon: São Paulo, 2015.

REDE NÃO CALA (São Paulo). **Pelo fim da violência sexual e de gênero: Apoie este Abaixo-Assinado.** Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante. 2016. Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=redenaocala>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

VALLS-CAROL, Rosa et. al. **Violencia de género en las universidades españolas**. Memoria Final. 2006-2008. Exp. 50/05. Ministerio de Igualdad. Secretaria General de Políticas de Igualdad. Instituto de la mujer.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Coleta de Dados no Campo**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

A (trans)reinvenção dos Direitos Humanos: limites e possibilidades do Direito e do Cinema diante da transexualidade.

*The (trans)reinvention of Human Rights: limits and possibilities of Right and the Cinema
before transsexuality.*

Fredson Oliveira Carneiro¹

Resumo: O presente trabalho objetiva discutir a proposta metodológica formulada por Joaquim Herrera Flores, do diamante ético, para sua possível aplicação em pesquisa a ser realizada com coletivos trans da cidade do Rio de Janeiro. O principal objetivo da pesquisa é contribuir com as lutas pelos direitos humanos da população de transexuais, travestis e transgêneros por meio do diálogo com lideranças dos movimentos trans em torno dos conceitos de dignidade, direitos humanos e representação social, política e midiática que são mobilizados em sua ação política. Para tanto, busca-se aqui a qualificação dessa proposta metodológica para conduzir a investigação de modo a garantir os melhores resultados de pesquisa, respeitados os limites éticos, políticos e ideológicos que envolvem a questão e os movimentos sociais organizados.

Palavras-chave: Transexualidade, Direitos Humanos, Direito, Cinema.

Abstract: The present work has the objective to discuss the methodological proposal formulated by Joaquim Herrera Flores, of ethical diamond, for its possible application in research that will be performed with trans groups of the city of Rio de Janeiro. The main goal of research is to contribute with to the human rights struggles of populations transsexuals, transvestites and transgender through dialogue with leaders of the trans movements around the concepts of dignity, human rights and political representation. For this, we seeks the qualification of this methodological proposal to conduct research to ensure the best search results, respecting the ethical, political and ideological limits which involve the issue and the organized social movements.

Keywords: Transsexuality, Human Rights, Right, Cinema.

¹ Graduado pela Universidade Federal da Bahia, mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília e doutorando pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É membro dos grupos de pesquisa “O Direito Achado na Rua” e “Direito e Cinema” e da Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia.

Introdução

Pablo Picasso sugeria que a arte é como uma mentira que nos faz perceber a verdade, tendo a arte moderna se transformado em espaço da Política (*in* SCHAMA, 2010, p. 386). Partindo desse pressuposto e da necessidade de melhor compreender os conteúdos das produções culturais (HERRERA FLORES, 2005) proponho enquanto objeto dessa investigação o estudo de um dos dilemas em pauta em torno dos Direitos Humanos no Brasil contemporâneo que é o não reconhecimento legal dos direitos da população trans².

Destaque-se que as experiências trans (vivenciadas por pessoas travestis, transexuais e transgêneros) são aquelas vivências identitárias em conflito com as normas de gênero vigentes num dado momento da história. Segundo Berenice Bento essa experiência pode ser conceituada como a dimensão de identidade marcada pelo gênero e caracterizada por conflitos ou discordâncias potenciais “com as normas de gênero à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização” (BENTO, 2008, p. 18).

Desse modo, compreendendo os limites jurídico-políticos colocados a esses direitos, em diálogo com a arte cinematográfica, que pode ser “transformada numa arma potente contra todo tipo de autoritarismo” (HERRERA FLORES, 2007), minha intenção é de comprometer o presente trabalho com a resistência democrática contemporânea, contrária ao conservadorismo na política, ao dogmatismo no direito e ao recalque na vida social. Dito isso, é importante destacar que todos os projetos de lei apresentados ao poder legislativo brasileiro com vistas a garantir direitos à população LGBT e criminalizar a homolebobitansfobia enfrentaram forte resistência, em especial, por parte de parlamentares representantes de segmentos religiosos conservadores. No caso do poder judiciário [exceção contra-majoritária de nossa república conservadora e frágil democracia, mas não por isso menos elitista] há recente decisão favorável à retificação dos registros civis de pessoas trans sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou mesmo laudos médicos e psicológicos, o que, evidentemente, indica um avanço na conquista de direitos da população trans. Entretanto, a ausência de legislação mais abrangente ainda permanece gerando inúmeras situações de insegurança jurídica e desrespeito à dignidade e identidade de gênero dessa parcela da população.

² Quando me refiro à população trans, faço constar o grupo social formado por pessoas transexuais, travestis e transgêneros.

Essas resistências institucionais são parte das disputas jurídico-políticas em torno dos conceitos de gênero, identidade de gênero e sexualidade travadas contemporaneamente em todo o mundo. Nessas disputas, surge, de um lado, a defesa dos Direitos Humanos e do reconhecimento de novos conceitos e direitos incorporados à gramática política nacional, e, de outro, a ascensão de movimentos conservadores detentores de amplos poderes políticos, econômicos e midiáticos contrários ao reconhecimento dos direitos dessa parcela da população.

Nesse quadro é que se inscreve a presente pretensão investigativa que, nesse instante de elaboração teórica, dedica-se a problematizar o diálogo em torno da metodologia que guiará a pesquisa em campo. Segundo o que já consegui divisar, a metodologia que parece melhor viabilizar o desvelo da maior parte dos elementos da realidade concreta da população trans é o diamante ético de Herrera Flores. Isso porque, por meio dessa proposta metodológica é possível melhor delinear o que significa dignidade, direitos humanos e representação para as próprias pessoas trans, em especial num momento posterior ao posicionamento favorável do Supremo Tribunal Federal aos seus direitos.

Aportes metodológicos: encontro com Joaquim Herrera Flores

Sendo assim, o objetivo desse artigo é debater os limites binários e abstratos em que se enquadra o Direito formal a partir de provocações interseccionais e decoloniais com os coletivos trans acerca dos lugares sociais de exclusão e vulnerabilidades em que essas populações se encontram. Em termos metodológicos, a opção pela proposta do *diamante ético*, de Joaquín Herrera Flores, se explica pelo fato de ser esse um esquema de conhecimento e ação que demonstra de modo evidente a interdependência entre os elementos que definem os Direitos Humanos no mundo contemporâneo (HERRERA FLORES, 2009).

É evidente que a opção pelo diamante ético enquanto esquema teórico-metodológico para a realização da pesquisa proposta para este escrito guarda relação ético-política com a aposta apresentada por Herrera Flores, de que os direitos humanos “constituem o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” (indivíduos, culturas, formas de vida) possam levar à prática sua concepção da dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p. 119). Sendo assim, vistos, necessariamente, em sua real complexidade, os Direitos Humanos são guia para as lutas sociais de diversos coletivos, entre eles os coletivos trans, num momento em que até mesmo a perspectiva emancipadora da modernidade está em questão. Tudo isso num quadro em que os conflitos entre a democracia

liberal e o capitalismo neoliberal se acirram; o governo das finanças e o governo do povo se digladiam e o humanismo perde campo para o niilismo, como já nos apontou Achile Mbembe³.

Nesse quadro conjuntural, lançar mão do diamante ético para compreender o problema quanto ao reconhecimento de direitos da população trans e sua representação fílmica, passa “pela ideia de que tanto a dignidade humana como os direitos não são elementos isolados e, também, não são dados com antecedência, mas sim construídos passo a passo pela própria comunidade ou grupo afetado” (HERRERA FLORES, 2009, p. 119). Isso significa que, em termos de historicidade, os direitos vistos sob essa perspectiva aparecem em movimento, diretamente relacionado com as lutas e movimentações sociais desses grupos, como não poderia deixar de ser, e já nos alertara Roberto Lyra Filho (LYRA FILHO, 1999). Assim, a metodologia que se propõe pode facilitar nossa compreensão em torno dos direitos gerados e revisados por seu intermédio, daí falar-se aqui em (trans)reinvenção dos Direitos Humanos, já que proponho lançar luzes à construção social de direitos promovida pelos movimentos sociais de pessoas transexuais, travestis e transgêneros.

Dada a sua caracterização enquanto sujeitos coletivos de direito que melhor evidenciam os constantes movimentos em torno da construção das identidades, sempre fluidas e complexas, as pessoas trans necessariamente apresentam desafios estruturais ao direito contemporâneo. Primeiro porque a reivindicação dos direitos das pessoas trans exige, necessariamente, debates acerca da influência do patriarcado e da dominação masculina nos corpos, sexualidades e gêneros não hegemônicos apontando para a insuficiência do binarismo como caracterização da experiência humana; em segundo lugar, porque além de expor os limites do sistema da cisgeneridade⁴, as vivências trans pressupõe o movimento e o trânsito constante da construção dos padrões de sexualidade, gênero e identidade de gênero; e, em terceiro lugar, porque essas desestabilizações são acompanhadas, em sociedades de passado colonial escravocrata, de uma crítica contundente às desigualdades raciais e de classe que são reflexo do

³ “Achile Mbembe: ‘A era do humanismo está terminando’”. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando%3E>. Acesso em 30 de dezembro de 2017.

⁴ A cisgeneridade, segundo nos indica Viviane Vergueiro, é uma categoria proposta com vistas a “produzir uma leitura crítica sobre a construção normativa das identidades de gênero corporificadas como algo a ser derivado (através de distintos dispositivos de poder) de um sistema ‘sexo/gênero’ que tem sua normalidade produzida através da naturalização da pré-discursividade, binariedade e permanência para os corpos e identidades de gênero” (VERGUEIRO, 2016, p. 45). Em outra passagem de seu trabalho, aponta Vergueiro que “a cisonormatividade, ou normatividade cisgênera - que exerce, através de variados dispositivos de poder interseccionalmente situados, efeitos colonizatórios sobre corpos, existências, vivências, identidades e identificações de gênero que, de diversas formas e em diferentes graus, não estejam em conformidade com seus preceitos normativos” (VERGUEIRO, 2016, p. 43).

sistema de hierarquização social a nós legado pelo colonialismo formal e reproduzido pelo colonialismo do poder e do saber até os dias de hoje.

Esses três aspectos são eminentemente problemáticos para o direito moderno, tendo em vista que esse fenômeno social, em seu aspecto formal e tipicamente ocidental, só compreende a dinâmica das relações sociais a partir do binarismo tomado como uma estrutura pré-discursiva e *a priori* de todos os agentes da sociedade. Assim também porque, como se funda na dominação masculina como elemento central à sua constituição histórica, o direito é formulado, desde sempre, com o *homem*⁵ como a medida de todas as coisas, o singular *universalizado* em relação ao qual as outras singularidades alterizadas são descaracterizadas e tornadas desiguais. Esses procedimentos se dão constantemente como “uma das realizações da razão imperial: a de afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do ‘real’” (MIGNOLO, 2008, p. 291).

Exatamente por isso que os movimentos sociais de luta por direitos em conjunto com intelectuais orgânicos ou pensadoras/es comprometidas/os com a superação das desigualdades econômicas e assimetrias sociais fundantes de nossa realidade social [o racismo, o machismo e a homolebobitansfobia] vêm traçando há algum tempo importantes críticas aos saberes indolentes, entre eles o saber jurídico e aos poderes instituídos. Deste modo, inúmeras questões são apresentadas ao campo jurídico a partir da realidade concreta das relações sociais que, em linhas gerais, podem ser assim colocadas: o direito tem raça/etnia? O direito tem orientação sexual/identidade de gênero? O direito tem gênero?

Como já havia nos mostrado Herrera Flores, num trabalho feito a partir de uma teoria crítica da sociedade, “o direito não reconhece nem garante expectativas sociais de um modo neutro. Sempre e a todo o momento é necessário ter presente a realidade do ‘poder’” (HERRERA FLORES, p. 140). É por meio da consciência de quem exerce o poder e determina quem é e quem não é o sujeito de direito que se pode melhor compreender os limites desse campo para a construção de alternativas sociais de cidadania e dignidade. Entretanto, como pode ser deduzido desse texto, suponho que sim, o Direito tem raça/etnia (branca), religião (cristã conservadora), orientação sexual/identidade de gênero (heterossexual e cisgênera),

⁵ Sendo esse homem: branco, cisgênero, heterossexual, cristão, proprietário, chefe de família etc.

classe social (as elites) e gênero (masculino) e se constrói, hegemonicamente, com base e de modo contrário aos demais polos dessas oposições.

Assim, o Direito é um fenômeno social situado concretamente, fruto e organizador das relações de poder (político e econômico), constantemente refletido em relações sociais hierarquizadas e socialmente desiguais em constante conflito na mesma medida em que é formulado como discurso generalizado, abstrato e com pretensa neutralidade discursiva. Como sugere Eduardo Rabenhorst, embora haja o objetivo “de se fazer passar por um instrumento neutro, objetivo e assexuado, o direito parece já ter feito previamente uma opção pelos homens” (RABENHORST, 2010, p. 18). Ao que acrescentaria “pelos homens” brancos, heterossexuais, cristãos, ricos e cisgêneros.

Diamante ético: desafios para o Direito, possibilidades para os Direitos Humanos

Por todo o exposto até aqui, suponho que pensar a (trans)reinvenção dos Direitos Humanos nos desafia a buscar reconhecer os caminhos reivindicados pelo ativismo trans para a concretização material dos seus direitos humanos cuja realização histórica indica o caminho da construção da dignidade enquanto valor de melhoria de vida para esses grupos. Suponho que esse caminho, invariavelmente, apresenta alterações profundas à própria estrutura da institucionalidade estatal como também à matriz lógico-formal do pensamento jurídico contemporâneo, fundado, por sua vez, na longa tradição que formou nossa (des)ordem social. Num mundo em que as igrejas continuam dizendo o que é *direito* e o estado continua legislando acerca do que é *pecado*, muito precisará ser feito e dialogado com os movimentos trans em torno de seus Direitos Humanos, o que só poderá ser feito com outros caminhos de construção do conhecimento, que não aqueles da ciência social tradicional.

Sendo assim, e levando em consideração que com a metodologia do diamante ético o que se busca é gerar a capacidade de compreender uma dada situação social a partir de uma concepção materialista e relacional dos direitos humanos, proponho que sejam detalhados 4 (quatro) conceitos na pesquisa a ser desenvolvida, todos referenciados a partir da obra de Herrera Flores: *Disposições e Práticas sociais* no eixo material e *Posição e Narrações* no eixo conceitual do diamante ético. É importante atentar-se para o que diz Herrera acerca da primeira camada do diamante ético que

[...] constitui-se de categorias mais genéricas, que já vimos quando desenvolvemos a metodologia relacional: Teorias, Instituições, Forças produtivas e Relações sociais de

produção. Estamos diante de um conjunto de elementos que compõem os processos sociais e econômicos. É possível entender o que são os direitos, ou levá-los à prática, sem conhecer as teorias que impulsionaram as lutas em benefício da dignidade ou as instituições que hipoteticamente garantem os resultados provisórios conquistados? (HERRERA FLORES, 2009, p. 127)

No que se refere a essas categorias mais genéricas, a essa pesquisa cabe maior espaço para as teorias e instituições. Isso porque parte essencial das lutas sociais dos coletivos de pessoas travestis, transexuais e transgêneros em todo o mundo vai de encontro às teorias, contemporaneamente questionáveis, de que as identidades trans são patológicas. Aqui, é importante abrir um breve parêntesis sobre os marcos normativos da patologização dessas identidades. Embora haja ampla revisão dos documentos e das teorias que sustentam a medicalização dos corpos trans e a sua patologização, há ainda duas grandes publicações que trazem orientações do diagnóstico transexual, com reconhecimento oficial em todo o mundo.

A primeira delas é o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbio Mentais (DSM) da Associação Psiquiátrica Americana (APA), que incluiu a transexualidade em seu rol no DMS-III, e atualmente está na sua 5ª versão. A segunda é o Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), em sua décima versão, em vigor desde 1993. E, aquele que é uma das mais importantes referências para profissionais das ciências médicas e psis⁶ em todo o mundo o *State of Care (SOC)* do *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association (HBI-GDA)*.

Berenice Bento entende que tais publicações corroboram com a prerrogativa de existir um universal e homogêneo perfil de sintomas que permitem o diagnóstico do verdadeiro transexual, estabelecendo uma certa “identidade”, a transexualidade, dada a classificação de patologia. Cada um dos documentos traz uma denominação para a transexualidade, sendo: “disforia de gênero” no SOC; “transexualismo” no CID-10; e “disforia de gênero” no DSM-V, termo inicialmente utilizado, mas substituído no DSM-IV por “transtorno de identidade de gênero” (TIG). Estas publicações têm algumas diferenças entre si, apesar de essencialmente construírem uma imagem quanto aos agentes transexuais, com base em indicadores de diagnóstico que desconsideram quaisquer variáveis que não a biológica.

O SOC traz um conjunto de orientações, dentro de um determinado parâmetro, exclusivamente voltadas para as questões referentes às disforias de gênero, articulando um certo consenso profissional internacional em relação às assim chamadas “desordens da identidade de

⁶ Referência aos campos da psiquiatria, psicologia e psicanálise.

gênero”, mas visando também ser um documento acessível ao público em geral. Se relaciona com as outras duas publicações à medida que confere reconhecimento a seus indicadores de diagnóstico. Sua fonte de inspiração ainda é Harry Benjamin, de modo que aponta e dá destaque ao procedimento cirúrgico transgenitalizador como a única alternativa para o tratamento da “disforia de gênero”. Apesar disso, independentemente de sua realização, os transexuais permanecem sendo considerados como pessoas doentes.

O CID-10 é uma convenção médica com reconhecimento internacional, cujo objetivo é indicar as características gerais e o código a ser utilizado nos diagnósticos. A publicação traz a definição de “transexualismo” como sendo transtornos de identidade sexual, a qual está classificada sob o código F64.0. As características trazidas pelo CID-10 são: (1) desejo de viver e ser aceito como indivíduo do sexo oposto, junto a um desconforto com o sexo anatômico e ao desejo de realizar intervenções médicas e cirúrgicas de redesignação sexual; (2) identidade transexual consistente pelo mínimo de dois anos; e (3) o “transexualismo” não ser sintoma decorrente de outro transtorno mental ou anomalia cromossômica. O documento não faz questionamentos sobre identidades de gênero e pressupõe ser comum a todas as pessoas transexuais o desejo pela intervenção cirúrgica.

O DSM-V, por sua vez, visa ser um guia para diagnósticos confiáveis, funcionando como um instrumento de controle social que, segundo Bento (2017), explica que o DSM é uma publicação sob eminente influência do discurso psicanalista de Robert Stroller. Ele funciona como uma das principais fontes de orientação diagnóstica para a psiquiatria, no que diz respeito a transexualidade. Em sua versão mais recente, o DSM-V, trouxe algumas consideráveis alterações em relação a sua versão anterior, sendo as mais notáveis a abertura do debate a público e a adoção de Disforia de Gênero como novo nome para o diagnóstico.

Tatiana Lionço (2006) afirma que tal publicação também apresenta caracterizações dos sujeitos transexuais, que teriam necessariamente certos comportamentos sociais e rejeição a sua genitália, resultando em uma vida sexual inativa. Todavia, para Bento (2017), o DSM não é capaz de apontar nenhum indicador objetivo que resulte no diagnóstico de “disforia de gênero”, que acaba sendo guiado pelas normas padrões de gênero aceitas socialmente. Traz ainda a crítica por ser um manual construído e revisado basicamente por profissionais norte-americanos com olhar voltado para a população transexual norte-americana, que teve expressiva participação no debate devido a abertura ao público proposta. Não obstante, aponta ainda que o grupo envolvido no debate e construção desse manual foi, predominantemente, composto por

profissionais médicos e das ciências psi, em que pese envolver questões de ciências humanas em certos momentos.

Essas teorias são produções veiculadas internacionalmente pelas grandes corporações médicas, formam uma ampla rede de produção de capital e influenciam o modo como o próprio estado e o direito formal reconhecem os direitos humanos dessa população. Por esse motivo, muito da energia política mobilizadora é direcionada à crítica e desconstrução de postulados supostamente científicos e a práticas institucionais que dificultam ainda mais a vivência das múltiplas identidades trans.

Tendo isso em consideração, proponho, por meio do conceito de *posição*⁷, no eixo conceitual, identificar o lugar que as pessoas trans ocupam nas relações sociais e os elementos determinantes dos modos como acessam ou não os bens materiais e imateriais diante desse quadro internacionalmente considerado. A partir da compreensão da posição e da noção da disposição desses sujeitos no seio social, buscarei suas *narrações*, ou seja, as formas como os coletivos trans definem a sua condição de existência e sua representação social, reverberada por meio do cinema e das instituições políticas, assim como as formas pelas quais esses coletivos desenvolvem a sua ação político-jurídica e sua participação nas relações sociais.

Como essa participação é subordinada aos poderes constituídos em nossa sociedade e as narrativas estão todas em disputa por legitimidade e reconhecimento, é importante se atentar para as *narrações* por meio das quais podemos melhor localizar os modos como os diversos coletivos sociais caracterizam seu próprio modo de ser e se movimentar no mundo. Não é demais referenciar que um dos problemas “do imperialismo colonial foi, entre outras coisas, negar a possibilidade dos povos oprimidos contarem entre si suas próprias narrações, suas próprias histórias” (HERRERA FLORES, 2009, p. 132). Por esse motivo, esse conceito é daqueles que possui a maior potencialidade nessa pesquisa, já que são as narrações que conduzirão o diálogo em torno da especificidade das vivências e pautas dos coletivos trans na cidade do Rio de Janeiro.

⁷ Herrera alerta que “as pessoas e grupos terão uma visão diferente dos direitos humanos em função de suas posições. Por ‘posição’ entendemos o lugar material que ocupamos nos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. Tal posição - que pode ser subordinada ou privilegiada por tais processos de divisão do fazer humano - determinará a forma a partir da qual acessamos aos bens necessários para viver com dignidade” (HERRERA FLORES, 2009, p.130).

No eixo material, a seu turno, por meio do conceito de *disposições*⁸, pretendo compreender as nuances da “consciência” da situação de vida que a população trans já desenvolveu acerca do lugar que ocupa no processo de acesso aos bens e a “consciência” de como os seus coletivos atuam dentro do referido processo (HERRERA FLORES, 2009). Ou seja, é a compreensão dos modos de como se dá a tomada de consciência dos lugares sociais que ocupam os sujeitos históricos tanto em uma dimensão econômica quanto política. Além disso, Herrera nos alertou que a *disposição* está relacionada com a questão da interculturalidade, tendo em vista a complexidade de formações culturais e étnico-raciais dos diversos grupos sociais de um mesmo país ou localidade.

Não por outro motivo, afirmava que “devemos desenvolver “disposições” que tenham em conta as diferentes formas de perceber, narrar e atuar no mundo; ou seja, as diferentes formas de lutar por uma vida digna de ser vivida” (HERRERA FLORES, 2009, p. 135). Por isso a proposta é a de que precisamos realizar uma “leitura contrapontística” da realidade, “na qual diferentes vozes sejam escutadas e levadas em consideração” (HERRERA FLORES, 2009, p. 136) para que possamos falar de dignidade não em sentido abstrato ou metafísico, mas sim como as possibilidades ou obstáculos que temos ao acessar os bens materiais e imateriais de nossa sociedade.

Ainda no eixo material busco, através da compreensão das *práticas sociais* dos coletivos trans, sistematizar as formas de organização e ação que têm sido formuladas em favor ou contra as diversas situações de violações aos seus direitos e ao acesso aos bens que se pretende obter nas frentes de luta organizadas pelo protagonismo transexual. Quanto a esse aspecto é importante identificar as *práticas sociais* dos movimentos sociais e populares, associações, organizações não-governamentais (ONGS), partidos etc dado que essa é uma das questões que mais contribuem para a fragmentação das lutas.

Até mesmo antes do questionamento de Lênin quanto ao que fazer, os modos de organizar as práticas sociais trazem à baila uma questão estrutural dos sujeitos políticos das transformações históricas. E, como sugere Herrera, essas práticas precisam ser avaliadas, “em

⁸ Sobre o conceito de disposição, Herrera afirmava: Com esse elemento queremos indicar o “conjunto de atitudes sociais (sejam individuais ou coletivas) sob o qual se toma consciência da posição que se ocupa nos processos materiais (processos produtivos do valor social) nos quais estamos inseridos”. Essa “tomada de consciência” nos permitirá, como veremos mais adiante, adotar uma postura emancipadora ou conservadora de prática social. Se “somos conscientes” de que somos explorados ou excluídos dos benefícios sociais que produzimos com nosso trabalho cotidiano, poderemos aceitar e assumir passivamente a situação que vivemos ou resistir a ela e nos esforçar para colocar em prática propostas alternativas (HERRERA FLORES, 2009, p.132).

primeiro lugar, com as políticas de reconhecimento dos direitos e, em segundo lugar, com ações comprometidas com a emancipação e a libertação humanas” (HERRERA FLORES, 2009, p. 143).

Por conseguinte, outra pretensão do trabalho em elaboração é a de compreender como os 4 conceitos formulados por Herrera Flores (posição e disposição; narrações e práticas sociais) confluem para a noção de dignidade humana desenvolvida por esses coletivos. Além disso, é importante sistematizar como esses coletivos pensam os modos como as violações dos seus direitos podem ser revertidas a partir de seus processos de luta por reconhecimento e acesso igualitário aos bens materiais e imateriais que os permitem levar as suas vidas adiante, respeitadas as suas formas particulares de existir e viver (HERRERA FLORES, 2009 e CARBALLIDO, 2013)⁹.

Conclusão

Assim, tendo em vista que o projeto mais abrangente da pesquisa anunciada está em fase de aprofundamento teórico-metodológico para, em seguida, passar pelo processo de qualificação anterior à entrada em campo, não há ainda resultados ou conclusões, apenas hipóteses, conforme descrito acima. Não por outro motivo, a proposta aqui esposada é a de trabalhar os aportes metodológicos presentes na obra de Herrera Flores para problematizar as melhores maneiras de abordar o tema de pesquisa jurídico-sociológico aqui descrito.

Em consequência, a opção pela apresentação dessa proposta de investigação no presente fórum de discussão leva em consideração a fundamental importância de passar os debates teóricos pelo crivo de nossos pares ainda na construção do caminho de pesquisa. Isso com a perspectiva de ampliar o controle metodológico e garantir maior grau de aprofundamento e relevância social, teórica e jurídico-política do trabalho final da pesquisa em curso.

⁹ Formulada nesses termos, penso que essa investigação atinge os objetivos apresentados por Herrera quando em síntese afirmava: “Já comentamos que uma metodologia relacional não implica necessariamente entender o objeto sob “todas” suas relações ou conexões. Mas sim saber escolher que relações ou conexões queremos elucidar de um fenômeno, sem nos esquecer de sua integração na totalidade do real. Do mesmo modo, sabemos que, aceitar uma posição relativista não supõe afirmar a igual validade de todos os pontos de vista, mas sim a importância do contexto e das experiências discrepantes. Partindo dessas duas advertências metodológicas, nosso diamante pode ser usado para o ensino e a prática dos direitos de diferentes modos: 1) escolhendo relações concretas entre diferentes elementos (por exemplo, ideias, valores, práticas sociais); 2) estudando camadas inteiras (a posição, a disposição, a narração e a historicidade de um determinado direito ou prática social); 3) entrecruzando diferentes camadas do diamante (por exemplo, as relações entre determinadas políticas de desenvolvimento dos direitos e as relações sociais de produção que predominam em espaços ou instituições concretas)”. (HERRERA FLORES, 2009, p.145).

Não desconsidero, por óbvio, que pensar o horizonte de emancipação social a partir das lutas da população trans é compreender a necessidade de enfrentar a hegemonia cultural balizada contemporaneamente pela absolutização dos fundamentalismos e disseminação de pânico morais (MISKOLCI, 2007). Sendo essa hegemonia um dos principais campos narrativos a serem disputados nas lutas pela (trans)reinvenção dos Direitos Humanos contemporaneamente. Rita Laura Segato, refletindo sobre essa hegemonia cultural contemporânea, aponta para a centralidade da questão de gênero, que “longe de ser residual, minoritária e marginal [...] é a pedra angular e eixo de gravidade do edifício de todos os poderes” (SEGATO, 2016, p. 15/16)¹⁰.

Não por outro motivo anota a antropóloga argentina o quão surpreendentes têm sido as manobras que o poder político tem produzido nas Américas com uma investida familiar e patriarcal cuja reprodução se dá num retorno conservador ao discurso moral como fundamento para suas políticas antidemocráticas¹¹, que tem demonizado o que eles chamam de “ideologia de gênero”. Por isso, concordando com Herrera, para finalizar, suponho ser “necessária uma revolução cultural que reacenda de novo nos movimentos sociais a chama da imaginação utópica e da produção de sentidos emancipadores” (HERRERA FLORES, 2009, p. 144). Em termos literários, diria, com Hermann Hesse (HESSE, 1999, p. 73), que “quem quiser nascer tem que destruir um mundo”.

Referências bibliográficas

BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é transexualidade*. Coleção Primeiros Passos 328. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. *'Disforia de gênero' no DSM-5: o canto da sereia da cientificidade*. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/geral/46930/disforia+de+genero+no+dsm-5+o+canto+da+sereia+da+cientificidade.shtml>. Acesso em: 12 dezembro 2017.

_____. *Quem são os 'disfóricos de gênero'? A relação entre cultura e saúde mental no DSM-5*. Disponível em:

¹⁰ Em tradução livre do autor.

¹¹ Como elenca: “Macri en Argentina, Temer en Brasil, el «No» uribista y corporativo en Colombia, el desmonte del poder ciudadano en México y Trump en los Estados Unidos” (SEGATO, 2016, p. 15).

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/geral/46990/quem+sao+os+disforicos+de+genero+a+r+elacao+entre+cultura+e+saude+mental+no+dsm-5.shtml>. Acesso em: 12 dezembro 2017.

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. “Repensando los Derechos Humanos desde las luchas”. *Revista Culturas Jurídicas (RCJ)*, vol 1, nº 2, 2014, Niterói, 13 mar. 2015.

HERRERA FLORES, Joaquin. *Los derechos humanos como productos culturales*. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de la Catarata, 2005.

_____. *O nome do riso: Breve tratado sobre arte e dignidade*. Porto Alegre/Florianópolis: Movimento/CESUSC/Bernúncia, 2007.

_____. *A reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diog Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HESSE, Hermann. *Demian*. Tradução de Ivo Barroso. 30. ed. Rio de Janeiro, RJ: Record, 1999.

LIONÇO, Tatiana. *Um olhar sobre a transexualidade a partir da perspectiva da tensionalidade somatopsíquica*. Brasília, 2006. 150 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. Brasília: Editora Brasiliense, 1999 (Coleção primeiros passos).

MBEMBE, Achille. ‘A era do humanismo está terminando’’. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando%3E>. Acesso em 30 de dezembro de 2017.

MIGNOLO, W. Desobediência Epistêmica: A opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, Rio de Janeiro, n. 34, p. 287 – 324, 2008. Disponível em: <<http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

MISKOLCI, Richard. “Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay”. In *Cadernos Pagu* (online). Campinas, n.º 28, junho de 2007, p. 101-128. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/06.pdf>. Acesso em: 4 Dez. 2017.

SCHAMA, Simon *O poder da arte*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação



Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

(mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos, Salvador, 2015.

Limitações ao direito à cidadania, uma perspectiva feminista ¹

Limitations on the right to citizenship, a feminist perspective

Naiara Coelho²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar o direito à cidadania, a partir da perspectiva feminista. O estudo se orienta na busca de elementos que questionem a neutralidade sexual da possibilidade do exercício de cidadania, enquanto participação da esfera pública e engajamento político, utilizando como base teórica os estudos feministas. Portanto será fundamental à pesquisa a compreensão das categorias cidadania, gênero e patriarcado, bem como as conexões entre elas existentes. Como desfecho, busca-se apresentar as limitações do direito à cidadania das mulheres no Brasil a partir da apresentação da história do movimento feminista brasileiro, bem como do processo de efetivação forma do direito à cidadania das mulheres.

Palavras-Chave: Direitos; Feminismo; Cidadania.

Abstract: This paper aims to analyze the right to citizenship, from the feminist perspective. The study focuses on the search for elements that question the sexual neutrality of the possibility of exercising citizenship, while participation of the public sphere and political engagement, using feminist studies as a theoretical basis. Therefore, the understanding of the categories of citizenship, gender and patriarchy, as well as the connections between them, will be fundamental to the research. As a conclusion, the aim is to present the limitations of the right to citizenship of women in Brazil, based on the presentation of the history of the Brazilian feminist movement, as well as the process of realization of the right to women's citizenship.

Keywords: Rights; Feminism; Citizenship.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de ED 5 – Gênero, sexualidade e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda pelo Programa de pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), da Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Introdução

O direito de cidadania é tema cada vez mais frequente em nossa sociedade, contudo pouco se fala de um grupo específico que tem esses direitos limitados: as mulheres. Mesmo diante da Constituição Federal de 1988, que foi inclusive apelidada de constituição cidadã, por prever direitos universais e indiscriminados, na prática, a mudança que se esperava acontece de forma bastante lenta.

Em face da complexidade e da extensão que enredam o tema, o presente estudo versará sobre o exercício do direito de cidadania para as mulheres, apresentando as especificidades dos direitos das mulheres, as categorias de análise e a teoria feminista do direito.

Nessa perspectiva, inicia-se versando sobre o conceito de cidadania, discorrendo brevemente sobre seus diferentes entendimentos durante a história, bem como a mudança da percepção feminista. De posse do embasamento anterior, dedica-se o tópico seguinte ao exame da categoria gênero, por um prisma sociológico que demonstra a diferente situação das mulheres e homens dentro do sistema patriarcal. Neste, realiza-se um sucinto estudo sobre a terminologia gênero e o reflexo desse entendimento para compreender as diferentes necessidades e posicionamentos de cada um(a) cidadã(o), sem a pretensão de esgotar o assunto, visto não ser o objetivo do presente trabalho.

Na sequência dedica-se à apresentação do sistema de dominação das mulheres, o Patriarcado, expondo suas principais características, suas diferentes consequências e relação com a categoria gênero, bem como sua importância para a manutenção de privilégios masculinos. Para então apresentar o movimento feminista no Brasil e o percurso das brasileiras pela efetivação do seu direito à cidadania.

Encerra-se o trabalho, apresentando as reflexões extraídas do estudo.

2. Lugar de mulher: a divisão entre Esfera Pública e Esfera Privada

Ainda que o pensamento dicotômico seja uma das características do pensamento liberal clássico, Diane Lamoureaux (In Hirata, 2009), aponta que a origem da concepção individualizada de esfera pública e esfera privada decorre da dualidade entre necessidade/liberdade e relações políticas/relações naturais, postas por Aristóteles, na Grécia Antiga. Conforme o entendimento do filósofo, o tempo livre era uma condição de liberdade que possibilitava que os homens fossem

seres públicos, pois se libertavam das necessidades da existência, encarregando outras pessoas da produção material da vida, essas pessoas, à época eram mulheres e escravos.

Com as demandas políticas das Revoluções Modernas - Francesa (1789) e Americana (1776), especificamente – a dualidade apresentada por Aristóteles foi redefinida, na modernidade, pela dupla lógica cidadania(participação)/soberania(poder público). Assim, conforme o pensamento político clássico difundido por Rousseau, os dualismos se dão primeiramente entre as noções de natureza/cultural e assim de homem natural/cidadão (Lamoureux In Hirata, 2009).

A partir dessa ideia Rousseau, concebe-se um fundamento biologizante dos indivíduos pelo qual a mulher corresponde ao polo referente à natureza/homem natural, responsável pela vida e emocional e fisicamente mais fraca que os homens, enquanto que estes – os homens – são representantes da cultura/cidadão, por serem mais fortes, racionais e capazes. Assim seriam próprios da esfera pública, os homens e, próprias da esfera privadas, as mulheres (MIGUEL, 2012).

Francis Olsen (1990), ao estudar a estrutura do pensamento moderno, afirma que o organizamos em complexos dualismo de pares opostos que dividem as coisas e esferas da vida como racionais/irracionais, razão/emoção, cultura/natureza, abstrato/concreto, homem/mulher etc. O desenvolver de seu raciocínio nos leva a compreensão de que esses polos são também sexualizados e hierarquizados, isso quer dizer que cada um desses polos possui um gênero que se representar por e nele e, ainda, que em comparação, haverá sempre um polo considerado superior.

Essas esferas podem ser compreendidas então modo a divisão fictícia da organização da vida social – a vida privada e a vida pública. Nesse sentido Fraser (2015) explica que as sociedades modernas é dual e possui subsistemas: família - esfera privada e participação política - esfera pública. Essas esferas são apresentados por Pateman (1996) com diferenciações importantes, a esfera pública seria o lugar da razão, da independência, da reponsabilidade e objetividade, enquanto que a esfera privada, seria o local da intimidade, das relações concretas e da família.

Essa argumentação que visou naturalizar a esfera doméstica como lugar próprio – único possível – para as mulheres, constitui um dos argumentos de restrição à cidadania das mulheres. Isso porque, o espaço de decisões, debate e opinião pública foi delimitado pelas características masculinas e, por muitos anos se apresentou como uma área impermeável para as mulheres.

3. O direito à cidadania

A cidadania é historicamente um direito restrito (HELD, 1987). Desde o conceito mais antigo de cidadania, este se trata de um privilégio de poucos. A exemplo da experiência ateniense – modelo parâmetro de democracia - na condição de cidadãos estavam apenas os atenienses homens, adultos, livres e não estrangeiros (HELD, 1987), assim, apesar da pluralidade de integrantes da comunidade, a composição dos cidadãos de Atenas era hegemônica, por ser conferida apenas a quem se enquadrasse em condições bastante específicas.

As transformações na concepção de vida política permitiram que Thomas H. Marshall (1949), ao teorizar a cidadania como a igualdade humana básica associada ao conceito de participação integral na comunidade, concluísse que esse direito faz parte de um desenvolvimento histórico composto por três elementos: civil (século XVIII), político (século XIX) e social (século XX). Conforme essa teoria, cidadania trata-se da prática dos direitos necessários à liberdade civil; da participação no exercício do poder político e, socialmente, de “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar (...) até levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1949).

Dessa forma, a evolução das formas de exercício da cidadania permite que subsistam diferentes sentidos desse conceito: pode-se compreender como um conjunto de direitos e deveres; um sentimento de pertença a determinado território ou comunidade política e; uma prática exercida pela participação e representação políticas. Nestas últimas, a concepção tem como base as novas configurações de cidadania que, para além do sujeito que deposita seu voto a cada dois anos, durante toda a sua vida, expressa sua capacidade interferir no espaço público emitindo um julgamento crítico sobre as escolhas da sociedade e reclamando o direito a ter direitos (PEREIRA, *In* HIRATA, 2009).

Em uma definição mais apurada, Pereira nos permite compreender que cidadania é:

uma prática de conflitos ligada ao poder e às lutas por reconhecimento dos atores considerados protagonistas de reivindicações legítimas. Ela também é ligada a uma prática consensual de participação e representação, bem como de formação de políticas públicas. (PEREIRA *In* HIRATA, 2009, p.39)

No Brasil o exercício do direito à cidadania se deu de diferentes formas ao longo de sua história, desde o início da colonização buscou-se dividir a sociedade em pessoas dignas de

direitos e pessoas não dignas de direitos. Essa segregação além de demonstrar qual o grupo predominante na sociedade, também era propositalmente escolhida para manter este mesmo grupo no poder.

Esse fato fez com que cada momento histórico tivesse um grupo específico como portadores de direitos, ou pelo menos, de mais direitos do que outros. E, apesar da renovação destes grupos, não se pode dizer até hoje que essa garantia é hegemônica ou dada à maioria. O direito à cidadania é um direito de poucos, exercidos por um grupo pequeno e acessível a um grupo ainda menor.

Apesar das diversas modificações legais que tiveram como objetivo abranger o *status* de cidadania, as diferentes teorias e sentidos não deram conta de modificar sua restrição mais básica, a de gênero. Colocadas numa posição de complementariedade e nunca como indivíduos em si, as mulheres não são vistas pela sociedade de forma individualizada, mas “como indivíduos mulheres, que escapam, pois, ao caráter universal do conceito de indivíduo e, portanto, de cidadão” (LEVINAS, 1997). A partir desta perspectiva, para a real compreensão do exercício da cidadania, as categorias gênero e patriarcado, tornam-se imprescindíveis, por isso serão vistas em seguida.

4. A importância da categoria gênero para o entendimento do direito

Entendendo estes conceitos de cidadania, importante ressaltar que o exercício desse direito não é igualitário. Para cada cidadão há um efeito e uma determinada abrangência do que este conceito, como direito inerente traz. Essa distinção entre os indivíduos que acessam/não acessam, exercem/não exercem esse direito, se dá por diversas questões, alguns que podemos resumir pelas categorias: gênero, raça/etnia e classe.

Entende-se que é a partir e com base nas características de cada uma dessas categorias que a sociedade se organiza, desenvolve e se mantém. Para a análise que se pretende neste estudo, utilizaremos com maior veemência a categoria gênero, o que torna necessário a explicação do conceito.

Diferente da categoria sexo, que é definida biologicamente, a partir dos órgãos sexuais com que cada pessoa nasce, o gênero é entendido como uma construção social, uma caracterização histórica que se constitui diferenciando o que pode ser denominado como feminino e como masculino. Assim, Louro (1996, p. 10) afirma que o conceito de gênero tem

como característica predominante a não essencialização do feminino e do masculino, ou seja, entender que o que os caracteriza não é natural, universal ou imutável, pois masculinidade e feminilidade são socialmente determinados.

A análise de Louro sobre o tema é relevante ao estudo, porque pretende evitar as padronizações e o engessamento da ideia de gênero. A autora demonstra que, por ser construção social, a representação do que é gênero dependerá da sociedade que se analisa e do tempo histórico a que pertence, fazendo com que o conceito seja sempre atual e de necessária readequação, o que lhe torna aberto, justamente para ser sempre inclusivo e não essencialista.

Também refutando o essencialismo biológico, Saffioti (2004, p.110) apresenta a categoria gênero como uma alternativa ao que denomina como “anatomia do destino”: a predestinação determinada de indivíduos macho ou fêmea, em condição imutável e permanente definida pelos órgãos genitais.

O termo “destino” utilizado pela autora, também reflete um distanciamento entre a vivência social e as mudanças históricas dos indivíduos, fazendo acreditar que estamos predestinadas a determinado sexo e nenhuma questão social nos influiria. Louro, ao discutir o tema, ressalta que todo o nosso meio está direcionado ou direciona a um gênero, nesta perspectiva conclui:

Acredito que cabe ainda, aqui, uma outra problematização. Muito frequentemente toma-se gênero num sentido restrito, ou seja, como uma aprendizagem de ‘papéis’ masculinos ou femininos (concepção que parece se ligar a um paradigma de identidade de gênero). [...] Podemos, no entanto, pensar que o gênero (assim como a classe ou a raça) é mais do que uma identidade aprendida (é mais do que uma aprendizagem de papéis), sendo constituído e instituído pelas múltiplas instâncias e relações sociais, pelas instituições, símbolos, formas de organização social, discursos e doutrinas. Pensando assim, devemos entender que essas diversas instâncias sociais são instituídas pelos gêneros e também os instituem; elas são ‘generificadas’ (LOURO, 1996. P. 11/12).

Por isso além, de entender o gênero como uma categoria de construção social, observa-se que a diferenciação entre os gêneros causa também uma desigualdade entre o que é identificado como feminino e por masculino, onde o que se relaciona ao masculino é valorizado e ao que se refere ao feminino é desvalorizado.

Portanto, a partir do entendimento de que gênero e sexo não se confundem e de que gênero é construção social, a sessão seguinte se dedicará ao sistema estrutural de hierarquização entre os gêneros que acompanha o correr da história da civilização humano: o patriarcado.

5. Patriarcado e Dominação masculina

A escolha de se adotar o Patriarcado como conceito primordial, se dá pela necessidade de compreender que as desigualdades, mais do que dentro de uma categoria (Gênero), fazem parte de um sistema de relações que permeiam toda a vida social humana. Trata-se, portanto, de um ponto de vista político, que entende as dominações como intrínsecas às relações sociais.

Weber, ao diferenciar as várias formas de dominação na sociedade, classifica a dominação patriarcal como aquela que provem de relações pessoais, diretamente ligadas à autoridade do chefe da comunidade doméstica (WEBER, 2004). Essa forma tem como característica principal a especificidade de sua manutenção que se dá não apenas as leis postas, mas pela tradição segundo a qual o chefe, homem, tem em relação aos demais membros da família o poder de propriedade, em especial, em relação às mulheres.

Assim, entende-se que o patriarcado tem como principal característica a superioridade masculina em troca da inferioridade feminina. Este é o sistema pelo qual os homens se organizam para, segundo Saffioti (2004), dominar/explorar mulheres, por questão que lhe interessem, e somente pelo fato desses indivíduos serem mulheres.

Esse conceito foi utilizado, na década de 60, pelas feministas nos estudos sobre as mulheres, com objetivo político de denunciar a dominação das mulheres pelos homens e, assim, analisar as relações dela resultantes (SAFFIOTI, 2009). Este entendimento é mais tarde reelaborado pela teoria feminista, quando se agrega, além da dominação, a dimensão da exploração das mulheres.

Abrangendo as dimensões de dominação e exploração Hartmann traz o Patriarcado como um conjunto de relações de dominação e exploração que resultam em outra forma de violência, a opressão. Para a autora o patriarcado se define como um acordo entre homens para manter as mulheres sobre seu domínio, assegurando assim o a solidariedade masculina e a colocação das mulheres como objetos de satisfação sexual, além de reprodutora de herdeiros, de força de trabalho e outras reprodutoras (HARTMANN, 1979, apud SAFFIOTI, 2004).

A análise de Hartmann nos permite compreender que o Patriarcado pressupõe o estado e lugar das mulheres como o espaço reprodutivo, privado e doméstico. O âmbito das relações alheio à esfera pública e à assim, a vida política, e de participação pública, onde se concentra o trabalho não remunerado, as funções de cuidado e de reprodução da vida.

Nesse sentido, Saraceno (1995), explicitando o papel da mulher no sistema patriarcal, traz a dinâmica da relação familiar e a precarização da vida das mulheres, colocada como uma forma natural de se viver. Conforme a autora, as dependências da mulher em relação ao homem, no patriarcado, são muitas e repercutem diretamente na possibilidade do exercício do direito à cidadania, seja a dependência econômica ou a irrestrita disposição no cuidado de familiares e serviços domésticos, o acúmulo de funções reprodutivas diminui a possibilidade de a mulher alcançar a sua própria cidadania que não se reduz ao voto, mas também na disponibilidade para o engajamento e participação (SARACENO, 1995).

A intenção em revelar as diferentes formas de manifestação do patriarcado às mulheres é demonstrar os meios utilizados para essa dominação. Nem sempre a dominação patriarcal se dá pelo uso da violência física, as agressões também se apresentam de forma estrutural, motivo pelo qual mais esse sistema se naturaliza e perpetua nas mais variadas dimensões, como na construção e exercício do direito, tal qual esse estudo se propõe a analisar.

Percebe-se a partir do exposto que o patriarcado é o regime pelo qual, além de subordinada, a mulher tem seus direitos suprimidos pela ação dos homens e da sociedade que a vê e coloca em um lugar distinto de onde os homens estão, os locais mais precários, afastados e de pouca ou nenhum reconhecimento.

Kritsch lembra que o patriarcado transpassa as mais diversas relações entre os gêneros, seja no erotismo, socialização ou na definição biológica dos sexos, ele repousa em “sobre interpretações culturais incrustadas em ideias e práticas que conferem a tais diferenças valor e significação” (KRITSCH *In* BENHABIB, 1987, p. 198).

Dessa forma, verifica-se por que são muitas as barreiras visíveis e invisíveis é preciso que a mulher passe para que exerça seus direitos. A naturalização da mulher nas posições de cuidadora, faxineira, cozinheira, educadora e companheira sexual, fazem com que sua carga de tarefas diárias seja tão extensa, que não haja, dentro das vinte e quatro horas do dia, um espaço para si e seus próprios direitos.

Uma das categorias utilizadas pelas feministas para questionar essas opressões foi a discussão sobre a divisão entre esfera pública e esfera privada que, para além do que as primeiras provocações feitas pelo lema “o pessoal é político”, conforme Miguel:

capta de maneira sintética e aliciadora o fato de que as fronteiras convencionais entre o público e o privado servem, em primeiro lugar, para mascarar formas de dominação que possuem um impacto maiúsculo em todas as dimensões a ação política, o questionamento que o feminismo promoveu quanto ao significado da política foi mais

profundo e mais crucial do que leva a cabo o movimento operário quando, já no século XIX, pôs em xeque a separação entre o econômico e o político.” (MIGUEL, 2002, p. 55)

Assim, além dos papéis impostos, percebe-se que a dominação patriarcal também se realiza no impedimento das mulheres acessarem outros direitos, como o exercício da cidadania. A possibilidade de abandonar a função de mãe, esposa e cuidadora, para exercer um serviço público de decisão e autonomia, não é aceito pelo Patriarcado e, por isso, impede-se inclusive essa possibilidade.

Isso porque, a própria construção de quem é o cidadão pressupõe a disponibilidade e o engajamento que não se estimula nas tarefas definidas como femininas, para Fraser (2002):

Tal como Habermas entende, o cidadão é fundamentalmente um participante do debate político e da formação da opinião pública, significa isso que a cidadania, a seu ver, depende decisivamente das capacidades de consentir e falar, capacidade de participar do diálogo em igualdade de condições com outros. Mas essas são capacidades que se acham ligadas à masculinidade no capitalismo clássico de dominação masculina. São capacidades negadas às mulheres de diversas maneiras e julgadas estranhas à feminilidade. (...) Significa, diz Carole Pateman que ‘as mulheres vêm seu discurso... persistente e sistematicamente invalidado na decisiva questão do consentimento, questão que é fundamental para a democracia. [Mas] se as palavras das mulheres sobre consentimento são habitualmente reinterpretadas, como podem elas participar do debate entre cidadãos’?. (FRASER *In* MIGUEL, 2002, p. 52.).

Vistas as posições sociológicas acerca do tema, a sessão seguinte se dedicará a expor o ponto de vista da teoria feminista do direito acerca da construção dos direitos das mulheres e suas implicações.

6. O movimento feminista no Brasil

A partir de uma análise bastante geral, pode-se dizer que o movimento de mulheres que lutaram pela própria participação dos espaços públicos teve dois grandes momentos, no Brasil. Um foi na década de 1930, quando foram eleitas as primeiras mulheres, e o outro foi na década de 1970, principalmente, como resistência política ao regime militar (PINTO, 2003).

Esses dois momentos fazem parte da história do movimento feminista brasileiro, por constituírem o momento entendido como as duas primeiras *ondas* do feminismo no Brasil (PINTO, 2003). O termo *onda* (BITTENCOURT, 2015), apesar das divergências, tem como objetivo explicar que esses períodos se tratam de momento em que o feminismo e a reivindicação de mulheres por seus direitos está em destaque dentro das demais discussões. Ainda, significa

que os períodos que não constituem a onda, não sugere que não existe, apenas que se trata de um período de recuo e menor visibilidade.

Além dos dois períodos mencionados, há a terceira onda que ocorre em 1980/90, já no período democrático do Brasil. E cada um deles têm fundamental importância para se entender como se dão as novas configurações do direito à cidadania das mulheres brasileiras, quando pleiteando cargos político eletivos.

A primeira onda feminista, ocorrida em 1930, ainda que protagonizado por mulheres, não tinha como objetivo a real desestruturação do patriarcado, uma vez que, apesar da pauta progressista, não questionava a subalternidade da mulher em relação aos homens (FERREIRA, 1996). Foi inspirado e semelhante ao feminismo liberal, nascido com as sufragistas francesas: mulheres de classe média alta, que lutavam por um direito individualizado e não agregavam mulheres de outras realidades – como as negras, pobres, não escolarizadas, etc.

Ainda assim, é inegável sua positiva repercussão no âmbito brasileiro, como um todo. Estudando a trajetória de Bertha Lutz, uma das mulheres de maior destaque desse movimento, Raquel Soihet apresenta o feminismo utilizado por Bertha como “estratégico” (SOIHET, 2006). Bertha Lutz era uma mulher como poucas brasileiras na década de 30, havia estudado na Europa, obtido nível superior na área da saúde, vinda de uma família com privilégios econômicos e culturais, viria a ser a primeira mulher a assumir um cargo público no Brasil e, com todos os seus privilégios e contatos, utilizou-se do seu aparato social para reivindicar a cidadania das mulheres.

Dentre os ganhos da primeira onda feminista, destaca-se o fato de, em 1932, o Código Eleitoral brasileiro tornar expressamente admissível que mulheres pudessem votar e serem votadas, em âmbito nacional. Contudo, a conquista somente foi plena em 1946, quando, na Constituição federal do Brasil, deixou de existir diferentes condições eleitorais para homens e mulheres (TSE, 2017).

Os principais motivos para o momento de recuo da primeira onda feminista, está a instauração do Estado Novo em 1937, após o Golpe de 1930 e a manutenção do movimento feminista dentro das características iniciais apresentadas: apenas entre mulheres da alta sociedade brasileira. Sem chegar aos grupos populares de mulheres, o movimento não conseguiu criar novas forças e teve um grande período de pouca atuação.

Essa onda pode, conforme Pinto (2003), ser caracterizada pelo feminismo liberal. Essa vertente se desenvolveu ao longo do século XIX, reivindicando o direito ao voto, a igualdade no matrimônio e a educação das mulheres. O movimento apontou a necessidade de permitir às

mulheres o desenvolvimento de suas capacidades humanas por meio do acesso aos direitos que só os homens podiam desfrutar. (JARAMILLO, 2000). Desse modo, a extensão dos ideais liberais – liberdade e igualdade de tratamento – às mulheres, foi um ponto fundamental.

A segunda onda feminista, ocorrida em 1970 tem como fator decisivo o contexto em que o Brasil estava inserido (PINTO, 2003). Neste período, o país sofria com a repressão do auge do Regime Militar, ao mesmo tempo em que vivia a industrialização do país, a eclosão de movimentos culturais e a reorganização da esquerda para resistir à ditadura.

As mulheres, então, constituíram uma frente de organização, desde o início se mostrava um movimento heterogêneo: ressurgiram as feministas que na década de 1930, surgiam as militantes de esquerda, as representantes de movimentos populares e sindicais, cada grupo com suas especificidades de luta (SOARES, 1998).

A industrialização do país desencadeou as demandas das trabalhadoras pobres e, daí a luta pelas creches, fez com que dentro dos partidos de esquerda e sindicatos, as mulheres lutassem pelo direito de decidir e participar das estratégias políticas da mesma forma que os homens e a repressão/tortura fez surgir a união entre mulheres que buscavam por seus filhos, pais e maridos (TELES, 1999). Portanto, não é possível traçar um perfil das feministas da década.

No mesmo período foi proclamada a década da Mulher, pela Organização das Nações Unidas e, posteriormente declarado o Dia Internacional da Mulher, fatos importantes que geraram o encontro e agenda comum das mulheres de diversos segmentos, além de dar nova força à luta das mulheres (TELES, 1999). Mais do que datas oficiais e simbólicas, surgiam jornais e revistas com o objetivo primordial de falar das especificidades da mulher e de suas lutas (FERREIRA, 1996).

Esses meios de comunicação criados por mulheres para falar sobre mulheres e sobre o feminismo tiveram como objetivo criar uma nova imagem de mulher. Em contraposição à imagem construída no início do século, da mulher voltada para o lar, confinada ao espaço privado, essa "nova mulher" deveria, segundo o discurso feminista dos jornais da década de 70, trabalhar fora de casa e, além disso, militar pela transformação da sociedade, em pé de igualdade com os homens (FERREIRA, 1996).

Academicamente, o grupo mais organizado na década de 1970 e concentrava em São Paulo realizando estudos sobre a mulher, através da Fundação Carlos Chagas, onde havia um grande número de profissionais preocupadas com a situação da mulher, reunidas no

Departamento de Pesquisas Educacionais, local que se tornou um importante núcleo aglutinador de pesquisadoras e feministas (CORREA, 2001).

Nesse momento nascem novos embates dentro do movimento feministas: a relação dispare entre pesquisadora e militante, a marginalização das pautas LGBT, o debate sobre o feminismo racial as relações de classe e, enfim, a desconstrução da luta da Mulher (antes tão universalizada quanto o homem), para a luta das Mulheres, compreendidas cada uma dentro de suas singularidades (CORREA, 2001).

Esse momento pode ser, conforme Pinto (2003), caracterizado pelo feminismo socialista (ou marxista), que insere no debate a discussão da relação entre a desigualdade de gênero, a exploração sexual e a estrutura econômica capitalista. Esta perspectiva permite identificar tanto no capitalismo, quanto no Direito, uma reprodução do patriarcado, quando da divisão sexual do trabalho. Assim, o trabalho assalariado conferido ao homem e o cuidado doméstico, à mulher, justificaria a sujeição da esposa ao marido na esfera familiar.

A década seguinte - 1980, onde se inicia a terceira onda feminista, foi marcada pelo lema feminista “o pessoal é político”. Isso porque, após um contato com os feminismos estadunidense e europeu (historicamente mais avançados na luta), o feminismo passou a levantar como compromissos questões do âmbito privado, antes consideradas supérfluas. À exemplo, surgiram questões sobre sexualidade, violência doméstica, aborto, entre outras. Além desse lema marcante, surge a profissionalização do feminismo, por meio do trabalho em ONG’s e departamentos governamentais sobre as mulheres (FERREIRA, 1996).

Ademais, a década de 1980 trouxe historicamente uma grande mudança ao país: a volta das eleições diretas e a redemocratização do país. Tendo em vista a estruturação do movimento feminista nos anos anteriores, a sessão seguinte tratará especificamente da atuação desses movimentos no campo das eleições.

7. A participação das mulheres na política

A participação formal e regulamentada das mulheres na política surgiu após diversas manifestações sobre a sua necessidade. Um exemplo apontado por Pinto (2003) ao contar a história do feminismo no Brasil, é da criação do Partido Republicano Feminino, em 1910, por Gilka Machado e Leolinda Figueiredo, que o fizeram antes mesmo que qualquer legislação permitisse que as mulheres votassem ou fossem votadas.

Apenas em 1929, ainda sem respaldo legal, foi eleita a primeira prefeita do Brasil e da América Latina, Alzira Soriano. Indicada ao cargo por Bertha Lutz, advogada feminista que compunha a luta das mulheres pelos direitos políticos, Alzira, apesar do pouco tempo de mandato, iniciava uma nova história política brasileira.

A década de 1930 foi marcada pela regulamentação do direito de votar e ser votada das mulheres no Brasil. Resultado, sobretudo, da luta feminista influenciada pelo movimento sufragista que se organizava na Europa desde a Revolução Francesa. O sufragismo no Brasil foi representado por mulheres de classe média alta, intelectuais e que, apesar de lutar pelos direitos políticos das mulheres, não contestava o patriarcado, pois viam nos direitos políticos a complementação dos direitos que as mulheres necessitavam (PINTO, 2003).

A Constituição que regia o momento político não proibia as mulheres de votarem, mas também não as elencavam como cidadãs. Longe de um esquecimento, a ausência das mulheres enquanto cidadãs na legislação brasileira, é entendida por Pinto (2003), se deu pela lógica patriarcal de que as mulheres não compõem os espaços públicos de decisão. Essa realidade muda, em 1932, quando o Código Eleitoral é reformado e, apesar da Constituição Brasileira, as mulheres passam a ter seu direito de votar e ser votada.

Numa trajetória de pouca representação, a luta das mulheres seguiu sendo barrada pelos momentos de perseguição política e combate ao comunismo que tomou o Brasil nas décadas seguintes (PINTO, 2003). Assim, tomado de uma fase sem muitas transformações, ressurgiu fortemente a luta pelos direitos políticos no período de redemocratização do país, que resultou nas primeiras eleições diretas no Brasil, após o período ditatorial.

Os anos seguintes marcaram aumento no número de mulheres eleitas, mas nunca de forma realmente significativa. Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, que teve um grupo importante de mulheres reivindicando por seus direitos, houve pouco reflexo no número de eleitas.

O fim da ditadura e a criação de novos partidos políticos como estratégia eleitoral possibilitou a articulação das mulheres como forças políticas necessárias para o momento. A visibilidade dos movimentos de mulheres e a possibilidade de conquistar um novo perfil de eleitor/as (visto que, somente nesse momento, eram consideradas também as eleitoras), fez com que as surgissem as primeiras candidatas brasileiras a serem eleitas na redemocratização do país (PINTO, 2003).

As eleições de 1982 ano foram gerais – elegeram-se governadoras(es), senador(a), deputada(o) federal, deputada(o) estadual, prefeita(o) e vereador(a)– os partidos que compunham os políticos da ditadura se dividiram e rearticularam, a oposição foi feita, principalmente, pelos antigos exilados, representantes sindicais e de camadas populares.

No que tange as mulheres, de maneira geral o quadro era este: as mulheres compunham 46,1% do eleitorado brasileiro, foram registradas 78 candidatas na esfera estadual e 82 na esfera federal. Contudo, o número de mulheres eleitas permaneceu baixo: 0 senadora, 0 governadora, 8 deputadas federais e 28 deputadas estaduais (PIMENTEL, 1983).

Os anos seguintes marcaram aumento no número de mulheres leitas, mas não de forma realmente significativa. Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, que teve um grupo importante de mulheres reivindicando por seus direitos, houve reflexo no número de eleitas.

A partir da Plataforma de Beijing, onde se firmou o compromisso de inserir mulheres na política, e considerando esse fato uma desigualdade a ser combatida, em 1995, foi criada a cota para inclusão de mulheres na política. Por meio desta legislação, fixando a necessidade de todos os partidos terem entre as/os candidatas(os), pelo menos 20% de mulher. Porém, o percentual se mostrou baixo para o pretendido, por isso, em 1997, elevou-se a cota para 30%, para qualquer eleição do Poder Legislativo, e assim permanece, conforme a lei (Lei 9.504, de 1997).

Além da garantia de registro do mínimo de mulheres, esta lei impõe que seja aplicado, no mínimo, 5 do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e determina que, no mínimo, 10% do tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão seja destinado à promoção e à difusão da participação política feminina (BRASIL, s.d.).

Ainda assim, o Brasil permanece com os mais baixos índices de mulheres na política. Conforme o Inter-Parliamentary Union (IPU, 2017), o Brasil ocupa a 154 posição entre os 193 países analisados. São 11% na Câmara de Deputas(os) Estaduais, 9,9% na Câmara de Deputas(os) Federais, 17% no Senado e 3,7% entre as/os Governadoras(es).

Além do panorama geral é importante destacar que a primeira mulher a ocupar o mais alto escalão eletivo do país, o fez em 2011, foi reeleita em 2014, contudo, sofreu processo de impeachment e cumpriu apenas parte de segundo mandato. Esse procedimento, apesar de constitucionalmente previsto, é visto por muitas feministas que estudam a política brasileira, com alto teor sexista (BASTOS, s.d.).

Nas eleições municipais de 2016, apesar de ter ocorrido redução quanto ao número de mulheres que se candidataram a prefeita – 31,60% em 2016, em comparação com 32,57% em 2012 (TSE, s.d.), e o pequeno aumento nas câmaras de vereadores – 32,79% em 2016, em comparação com 31,83% em 2012 (TSE, s.d.) - é relevante o fato de que, em 56 municípios de 17 estados, apenas mulheres se candidataram ao cargo de chefe do executivo. O estado com o maior número de cidades nessa situação foi o Rio Grande do Norte. Estado referência quanto aos direitos políticos das mulheres, em oito municípios (Lucrécia, Frutuoso Gomes, Ouro Branco, Serra Caiada, Santa Cruz, São José do Campestre, São Vicente e Taboleiro Grande), apenas mulheres se candidataram ao cargo de prefeito (TSE, s.d.).

Desse modo, mostra-se evidente a necessidade de aprimoramentos de estudos e estratégias político-sociais para a eliminação dessa forma de desigualdade que afeta tão negativamente a democracia brasileira.

Considerações finais

Diante da análise exposta, verifica-se que os direitos das mulheres não são exercidos como os direitos dos homens, uma vez que o direito é o resultado de mecanismo de poder constituído no patriarcado. Assim, não é possível dissociar o direito da dominação de mulheres.

A primeira compreensão que pode ser destacada é a necessidade de reconhecer a diferença entre os sexos e, assim, a necessidade de superar as desigualdades que tem como objetivo a inferiorização das mulheres. A importância de se compreender que homens e mulheres são diferentes e que essas diferenças são historicamente utilizadas para impedir, limitar, controlar, restringir, reprimir e moderar o direito das mulheres em suas mais diversas vertentes. Isso porque essa subjugação afeta todas as relações e instituições sociais, como o direito.

Em decorrência dessa primeira conclusão, outro entendimento a se destacar é que relações e instituições representam diferentes gêneros e, para que não haja hierarquização entre eles, é importante que sejam questionados desde a sua base, como faz a teoria feminista com o direito.

Assim, percebe-se que o direito a cidadania reflete as restrições de gênero definidas pelo patriarcado, como subjugação da mulher a esfera privada, às categorias dominadas e a inferiorização destinada ao gênero feminino.

A análise do direito então, pretendendo ser crítica, não poderá ignorar as categorias de gênero e patriarcado, através da perspectiva crítica, uma vez que são essa as bases de questionamento para a pseudo neutralidade sexual frente ao exercício de direitos.

A partir do breve estudo apresentado, verifica-se que ainda há muito a se fazer para que o direito seja um instrumento de garantias e liberdades para as mulheres, motivo pelo qual pesquisas como essa mostram a necessidade de seguirem questionando.

Referências

BASTOS, Mariana. Processo de impeachment escancara nas redes e no congresso, violência política contra a mulher. Disponível em: < <http://www.generonumero.media/processo-de-impeachment-escancara-nas-redes-e-no-congresso-violencia-politica-contr-a-mulher/>>. Acesso em: 24 abr 2017.

BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. Feminismo com crítica da modernidade. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987.

BITTENCOURT, Naiara. Movimentos Feministas. Revista InSURgência . Brasília, Ano 1 . V.1, n.1. Jan./jun, 2015.

BRASIL, Senado Federal. Mais Mulheres na Política. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CORREA, Maríza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. p. 18. In DOSSIÊ: FEMINISMO EM QUESTÃO, QUESTÕES DO FEMINISMO. Cadernos pagu (16) 2001: pp.13-30.

FERREIRA, Verônica C. Entre emancipadas e quimeras - imagens do feminismo no brasil. Cadernos AEL, n. 3/4, 1995/1996.

FRASER, Nancy. Fortunas del feminismo. Madrid: Traficantes de Sueños, 2015.

HELD, David. Modelos de democracia. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Editora Paideia, 1987.

HELD, David. Modelos de democracia. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Editora Paideia, 1987.

HIRATA, Helena... [et. al] (orgs.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

- IPU. Women in national parliaments. Disponível em: < <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em 07 maio 2017.
- JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. En: WEST, Robin. Género y teoría del derecho. Bogotá: Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, Siglo del Hombre Editores, 2000.
- LAVINAS, Lena. Gênero, Cidadania e Políticas Urbanas. In Ribeiro, L.C.Q., Santos Junior O. A. N. Globalização, fragmentação e reforma urbana. Rio de Janeiro. 1997.
- LOURO, Guacyra L. Nas Redes do conceito de gênero. In LOPES M.J.J. MEYER D, E Artes Médicas, 1996.
- MARSHALL T.H., Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012.
- OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In RUIZ, Alicia E. C. (comp.). Identidad femenina y discurso jurídico. Buenos Aires: Editorial Biblos, pp. 25-43, 1990.
- PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia público/privado. In: CASTELLS, Carme (Comp.). Perspectivas feministas em teoria política. Barcelona, Paidós, 1996.
- PIMENTEL, Silvia. A mulher e as eleições de 1982. ANPOCS: 1983. Disponível em: < <http://anpocs.org/index.php/encontros/papers/7-encontro-anual-da-anpocs/gt-8/gt21-5/5887-silviapimentel-a-mulher-e/file>>. Acesso em: 15 maio 2017.
- PINTO, Céli Regina. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2003.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. As origens do conceito de Gênero. Gênero, patriarcado e violência. Editora Fund. Perseu Abramo, São Paulo, 2004.
- SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. In BONACHI G., GROPPI a. (orgs.). O dilema da cidadania. UNESP: São Paulo, 1995.
- SOARES, Vera. Muitas faces do feminismo no Brasil. In: Mulher e Política – Gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.
- SOIHET, R. O feminismo tático de Bertha Lutz. Florianópolis/Santa Cruz do Sul, Editora das Mulheres/EDUNISC, 2006.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TSE, Assessoria de comunicação. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-56-municipios-tem-apenas-mulheres-candidatas-ao-cargo-de-prefeito>>. Acesso em: 10 maio 2017.

TSE, Assessoria de comunicação. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Marco/brasil-comemora-85-anos-da-conquista-do-voto-feminino>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

TSE, Assessoria de comunicação. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>. Acesso em: 10 maio 2017.

TSE, Estatística de candidatura cargo/sexo. Disponível em: <<<http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2012/cargo-sexo.html>>>. Acesso em: 10 maio 2017.

WEBER, Max. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: 1999.

Políticas públicas para mulheres: Reflexões sobre o PNPM e a consolidação de direitos, participação e poder

Ana Paula de Oliveira dos Santos¹

Daiane Machado²

Talita Albuquerque e Facco³

Resumo: Apesar de vivermos um Estado Democrático de Direito, temos uma sociedade profundamente desigual. A Constituição Federal de 1988 veio com intuito de minimizar as desigualdades e implementar direitos sociais. A efetivação de tais direitos se concretiza, muitas vezes, pela implementação e execução de políticas públicas. Políticas estas, voltadas a atender demandas de determinados grupos sociais. A busca por direitos e sua efetivação marca a história da organização das mulheres, a garantia destes, em muitos casos, consegue ser consolidada através de políticas públicas que buscam a equidade entre os sexos. As políticas públicas têm relação direta com as agendas dos governos vigentes sendo perceptível que a cada troca ou alteração de mandatos estas acabam, por sua vez, também sofrendo alterações. O PNPM - Plano Nacional de Políticas para Mulheres - (implementado no governo de Luis Inácio Lula da Silva, lançado no ano de 2004, sofrendo grandes cortes no atual governo Michel Temer), nos possibilita analisar na prática a importância da existência de políticas públicas para os grupos mais vulneráveis através de dados concretos.

Palavras chaves: Política Públicas. Mulheres. PNPM.

1. INTRODUÇÃO

O nosso país possui um modelo Democrático de Estado, e por isso, porta a atribuição de algumas funções importantes na sociedade, como promover o bem-estar social e garantir direitos

¹ Educanda do Curso de Direito, UFPR, Turma Nilce de Souza Magalhães, e militante do Movimento Sem Terra - MST/PR;

² Educanda do Curso de Direito, UFPR, Turma Nilce de Souza Magalhães, e militante do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB/PR;

³ Educanda do Curso de Direito, UFPR, Turma Nilce de Souza Magalhães, e militante do Movimento Sem Terra - MST/RS;

básicos dos cidadãos. O instrumento maior que garante que estas atribuições sejam exigíveis é a Constituição da República. A partir dela, se tem mecanismos que permitem a efetivação de direitos essenciais e a busca de novas conquistas sociais.

Um dos principais mecanismos para a potencialização dos objetivos traçados na Carta Magna, são as Políticas públicas, que será o tema de início do presente artigo. Trataremos a respeito dos motivos do surgimento das políticas públicas, seus objetivos e os resultados buscados, bem como a forma com que são aplicadas.

Num segundo momento, será dado enfoque nas políticas para mulheres, relatando um pouco da luta histórica deste setor pela institucionalização da igualdade de direitos entre os gêneros, e atualmente, como as políticas públicas contribuem para o avanço nas garantias de direitos das mulheres.

Posteriormente, direcionaremos o estudo de políticas públicas para as mulheres à uma análise do Plano Nacional de Política para Mulheres, o PNPM, quanto ao seu surgimento, sua criação, a forma com que é prevista no Plano Plurianual implementação, e as mudanças sofridas desde a época de sua criação até os tempos atuais, principalmente após a mudança no cenário político Brasileiro e a criação da Medida Provisória 726/2016.

2. POLITICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A desigualdade social é um problema que afeta a muitos anos a sociedade, e está presente de várias formas, podendo ser manifestada pelo gênero, raça e ou classe.

No século passado, até meados da década de 20, a grande maioria da população vivia no campo, e a economia era majoritariamente baseada na agricultura. A partir daí, cada vez mais, o país foi se tornando importante dentro da área industrial e a população passou a migrar massivamente para as cidades, gerando aglomerações nos grandes centros. Esta grande mudança de estrutura deu ampliação considerável a vários modos de desigualdades sociais já existentes até então no Brasil.

De acordo com Oliveira (2014, p. 437), “a aglomeração e a concentração das massas em grandes cidades, o abandono do campo, a universalização da educação, saúde e cultura, fazem com que grandes contingentes busquem as melhorias sociais.”

O Estado brasileiro, por seu caráter democrático, dispõe na Constituição da República de 1988, o compromisso firmado de proteção dos direitos individuais e coletivos da população,

declarando direitos fundamentais, como a garantia de isonomia entre todos os cidadãos, determinando alguns mecanismos que tornam possível a diminuição de desigualdades e a efetivação destes direitos, por meio de ações, projetos e programas, impondo deveres e finalidades de acordo com as necessidades da população.

Foi a partir daquele documento jurídico e político brasileiro acima citado, que o debate acerca das políticas públicas intensificou-se [...] Isso porque, os direitos fundamentais, na sua grande maioria, demandam ações concretas do Estado (na figura dos três poderes) para que os cidadãos possam usufruí-los, e esta ação do Estado passa pela normatização através do Direito, com edição de leis, decretos, atuação do Poder Judiciário, contratações públicas, entre outras medidas. Assim, em rápidas palavras, está a explicação pela qual os operadores jurídicos apoderam-se e apropriam-se do tema políticas públicas. (COSTA et. al. 2015)

O Estado recebe arrecadações de receita da população por meio de taxas, impostos, contribuições de melhoria, tributos, etc, e com isto, tem o dever de realizar em contrapartida a administração destes recursos para promover o bem-estar social, utilizando as ferramentas necessárias para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Para tanto, a lei determina ao Estado conjuntos de medidas denominados de Políticas Públicas. Elas surgem com o intuito de resolver e suprir as necessidades desiguais da sua população, de responder às funções atribuídas ao Estado pela sociedade, de trazer medidas para efetivação dos direitos fundamentais garantidos na Constituição, e também orientar o gasto dos recursos públicos.

Conforme trata Succhi, 2012 as políticas públicas, podem ser caracterizadas como diretrizes elaboradas com objetivo de enfrentar um problema público. Elas possuem dois elementos essenciais: intencionalidade pública e resposta à um problema público, ou seja, pode se dizer que as políticas públicas são a forma de resolver um problema entendido como coletivo e relevante.

É possível encontrar várias definições distintas a respeito do conceito de políticas públicas:

Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”.³ A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (Apud. SOUZA, p. 24, 2006)

Este conjunto de medidas possui grande importância na formalização dos direitos e na efetivação do exercício das garantias básicas previstas na Constituição, e contribuem na histórica busca da verdadeira democracia no Brasil.

As políticas públicas, possuem um ciclo de vida, que vai desde a identificação da necessidade de sua existência até o seu fim. Este ciclo consiste nas seguintes etapas: Identificação do problema – o problema é a diferença entre a situação real e a situação ideal; Formação da agenda – eleição dos problemas relevantes para resolução; Formulação de alternativas – fase em que se constrói estratégias alcançar os objetivos traçados; Tomada de decisão - momento em que se designa quais os métodos serão utilizados para enfrentamento do problema; Implementação – etapa na qual são produzidos os efeitos da política pública; Avaliação - julgamentos quanto ao desempenho do projeto posto em prática; e Extinção – é o fim da “vida” da política pública, e pode se dar pelos seguintes motivos: por se perceber como resolvido o problema que a originou, quando elas são percebidas como ineficazes e quando o problema origem perde importância e sai das agendas políticas. (SECCHI, 2012)

Para que sejam eficazes os objetivos que estas ações almejam alcançar, é necessário que se reconheçam as peculiaridades presentes em cada setor vulnerável alvo das políticas públicas. Um exemplo disso, é o que trataremos adiante no presente trabalho, ao falarmos de políticas públicas para mulheres. Neste caso, por exemplo, é necessário o reconhecimento de que os homens possuem grande vantagem nos papéis dentro do corpo social em relação às mulheres. Para que se possa implantar uma Política Pública que garanta a igualdade entre homens e mulheres, é de fundamental importância que se identifique essa discrepância, e a partir disto se criem os mecanismos necessários para abonar tais desvantagens.

Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sócio-históricas e culturais herdadas, pressupõe-se que o Estado evidencie a disposição e a capacidade para redistribuir riqueza, assim como poder entre mulheres e homens, classes, redistribui riquezas, raças, etnias e gerações. Para tanto, é necessário compreender que as políticas públicas com recorte de gênero são as que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres. Esta configuração faz com que a mobilização, para dar maior visibilidade a esse problema, passe a se tornar um compromisso social que os governos devem necessariamente assumir, tomando para si a responsabilidade de enfrentar as desigualdades de gênero em suas mais diversas formas de manifestação. (BLEY, 2014, p. 337)

Fato é que as políticas públicas são grandes aliadas das minorias no combate a problemas que as tornam prejudicadas dentro da sociedade, e trazem possibilidades para que essas desigualdades sejam abonadas por meio de ações estatais.

3. A LUTA DAS MULHERES POR POLITICAS PÚBLICAS

A discussão sobre políticas públicas perpassa também por uma discussão social que justifica e garante a implementação destas, ao falar em social faz-se necessário que as políticas públicas tenham um recorte de gênero também. Quando falamos em gênero usamos este como um conceito aberto, não sendo resumido em categorias de análises, mas partindo da leitura do que foi chamada por Safiotti de “*categoria histórica*” e desta forma é recebido por várias instancias e podendo ter diversas interpretações: organizações sociais, divisões e atribuições, identidade subjetiva e também a construção social do feminino e do masculino (SAFIOTTI, 2015).

Assim quando falamos em um recorte de gênero para as políticas públicas, queremos delimitar nosso estudo às políticas públicas que se destinam as mulheres, e elas surgem da luta das próprias mulheres por direitos e a necessidade de sua efetivação.

Tal luta por direitos e participação política é difícil de ser datada, pois há experiências de organização e resistência já no período revolucionário da Rússia, que debatiam temas como “*igualdade de direitos, sufrágio, condições das operárias e camponesas, amor livre, casamento maternidade, divisão de tarefas domésticas, aborto, prostituição etc.*” (SCHNEIDER, 2017, p.12). Porém muitas escritoras e muitos trabalhos, tendem a marcar como os anos 60 e 70 a eclosão dos movimentos feministas, que a partir deles puderam ser explicitadas as contradições entre o acesso e efetivação de direitos entre homens e mulheres (BANDEIRA, 2005, p. 14).

Muitas lutas e reivindicações das mulheres foram necessárias para saíssemos do patamar da Declaração Mundial dos Direitos dos Homens, até chegarmos às iniciativas nacionais para a implementação de políticas voltadas às mulheres, podendo citar alguns marcos legislativos como a Convenção sobre a Eliminação das de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW – 1979), a IV Conferência Mundial sobre a Mulher que aconteceu em Bejin em 1995, a Conferência de Direitos Humanos de Viena no ano de 1993, a Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância no ano

de 2001 em Durban. (BANDEIRA, 2005). Podendo ainda citar a nível nacional a Lei Maria da Penha, que regula sobre os casos de violência doméstica, e direitos trabalhistas como a licença maternidade.

Mesmo, que por vezes, não há um consenso, ou diria uma hegemonia entre os movimentos feministas sobre as reivindicações, no que tange a busca de políticas públicas muito do que se espera pode ser destacado em:

A formulação de uma política pública, que supõe exigências diretas sobre o Estado, tem sido buscada por muitas feministas. Os temas englobados nessas exigências são a igualdade de status para as mulheres, a remoção da discriminação sexual, a introdução de regulamentos contra assédio sexual e a introdução de cotas que garantam a representatividade feminina. (STROMQUIST, 1996, p. 28)

A implementação de políticas públicas voltada para as mulheres também encontra a sua justificativa no que foi conceituada como a *feminização da pobreza*, que é resultado de estudos realizados pela Estadunidense Diane Pearce, onde explica sobre o fenômeno da participação da mulher no mercado de trabalho, onde a ela são destinados os trabalhos mais precários e com piores remunerações e a participação maior no mercado informal de trabalho (NOVELLINO, 2016).

Especificamente sobre o mercado de trabalho e também sobre a divisão sexual do trabalho, os trabalhos que são destinados para as mulheres e aqueles que são para os homens e o que isto representa nas estruturas sociais, trazemos as reflexões que são feitas pela Kergoat, Que nos permitem compreender como acontece a intensificação das diferenças sociais existentes entre os sexos.

A participação da mulher no mercado de trabalho aumenta, mas as segmentações, horizontais e verticais, entre empregos masculinos e femininos, perduram. As desigualdades de salário persistem, e as mulheres continuam a assumir o trabalho doméstico. A meu ver, no entanto, isso não representa nenhuma aporia ou contradição interna às relações sociais de sexo, mas aponta para o fato de que o capitalismo tem necessidade de uma mão-de-obra flexível, que empenhe cada vez mais sua subjetividade: o trabalho doméstico assumido pelas mulheres libera os homens e, para as mulheres de alta renda, há a possibilidade de externalização do trabalho doméstico para outras mulheres. (KERGOAT, 2010, p.92)

Logo a proposição de políticas públicas, tem por finalidade de criar mudanças estruturais na sociedade, mesmo entendendo que por vezes serão de cunho reformador, a mitigar as diferenças, sendo assim responsabilidade do Estado a redistribuição de riqueza, de poder e de oportunidades e para que assim possam ser combatidas as desigualdades sociais através de práticas de cidadania para que a justiça de gênero se concretize (SILVEIRA, 2004). O estudo

das políticas públicas para mulheres será direcionado para o estudo do Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM) que vigorou durante os anos de 2013 a 2015, como ele surge, quais são os desafios a serem superados por ele e as mudanças que ocorreram no programa no último período.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

O Plano Nacional de Política para as Mulheres foi criado a partir da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República (SPM -PR), com intuito de ser um instrumento formal para efetivar políticas públicas, incentivar a participação social e política democraticamente, para que de fato pudesse ser exercido o direito constitucional a igualdade entre homens e mulheres.

No ano de 2004, foi realizado, a partir de articulações e debates municipais e estaduais, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), onde foram elaboradas as diretrizes e princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Durante o processo de elaboração, antes mesmo da Conferência várias entidades se envolveram para discutir as diretrizes, desde o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o qual foi criado em 1985, e apesar de muitas mudanças nas atribuições, na época ainda integrava a SPM, e tinha como importante atribuição apoiar a Secretaria em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil, o processo de elaboração contou ainda com a participação das coordenadorias e secretarias de políticas para as mulheres de estados e municípios.

O PNPM foi aprovado por meio do Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, o qual também instituiu o Comitê de Articulação e Monitoramento, com a função de acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no PNPM. E conforme definido em seu artigo 4º, composto por representantes de onze ministérios e secretarias especiais, além da representação da sociedade civil através do CNDM, e coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com atribuições para: I. Estabelecer a metodologia de monitoramento do PNPM; II. Apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente a implementação do PNPM nos Estados, Municípios e Distrito Federal; III. Acompanhar e avaliar as atividades de implementação do PNPM; IV. Promover a difusão do

PNPM junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais; V. efetuar ajustes de objetivos, linhas de ação, ações e metas do PNPm; VI. Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PNPm; VII. Encaminhar o relatório anual ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e à Câmara de Política Social, do Conselho de Governo, para análise dos resultados do PNPm; e, VII. Revisar o PNPm, segundo as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres.

O I Plano Nacional de Política para as Mulheres, lançado em dezembro de 2004, com proposta de execução até 2007, aprovou 239 diretrizes, as quais se traduziram nas 199 ações que passaram a compor o PNPm. Entre as ações propostas, definiram-se prioridades para serem implementadas já em 2005, desde as quais, autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; Educação inclusiva e não-sexista; Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; Enfrentamento da violência contra as mulheres; e Gestão e monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Através de estudo do Relatório de Implementação de 2005, foi possível observar a materialidade das ações e as transformações práticas já no primeiro ano de execução do Plano. O relatório traz ainda em sua conclusão, uma importante análise do por que se falar em igualdade de gênero quando o assunto é o orçamento público:

As discussões sobre gênero e desenvolvimento têm se concentrado, mais recentemente, no âmbito da política econômica, considerada o ponto de entrada mais promissor para a integração da perspectiva de gênero. Nesse sentido, uma das áreas mais importantes é o orçamento de um país que, à primeira vista, parece ser um instrumento neutro em relação às desigualdades entre homens e mulheres, não comportando, usualmente, nenhuma menção particular a qualquer um dos sexos. Entretanto, essa aparente neutralidade de gênero pode ser descrita como “cegueira em relação ao gênero”, pois o orçamento nacional normalmente ignora os papéis socialmente diferenciados, as responsabilidades e as capacidades de homens e de mulheres, assim como geralmente passa por cima dos diferentes impactos que as políticas públicas exercem sobre ambos. (BRASIL, 2006, p. 96).

É necessário que de fato hajam políticas públicas voltadas para a perspectiva de gênero, para que possa haver igualdade entre homens e mulheres, e assim os resultados atingidos por meio do orçamento devem beneficiar a população como um todo. Para tanto, o PNPm tem por fim não apenas buscar a implementação de um programa direcionado apenas para as mulheres, se não um programa que seja capaz de alterar a realidade das desigualdades. Considerando que o nosso planejamento orçamentário se dá por meio do Plano Plurianual (PPA), torna-se indispensável que as discussões e ações apontadas no PNPm, sejam consideradas na

elaboração do PPA. Pois deve-se ter em conta que a implementação do PNPM vai além do cumprimento

A implementação do PNPM e o seu das ações propostas, se não da necessidade de tornar concreto a proposta de transversalidade de gênero nas políticas públicas com transparência e controle social. Possibilitando assim, que sejam elaborados planos municipais e estaduais de políticas para as mulheres, com estratégias de atuação em longo prazo, de acordo com a realidade de cada local, dando incentivo a organização e desenvolvimento das mulheres, atendendo as necessidades de gênero, levando em conta também as desigualdades de raça e etnia. Assim “[a] Política Nacional para Mulheres, que fundamenta os planos governamentais, deve orientar-se pelos princípios da igualdade na diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade, participação e solidariedade” (BRASIL, 2006).

O III Plano Nacional de Política para as Mulheres, objeto de análise deste trabalho, da mesma forma que os outros dois que o antecederam, foi fruto de formulação coletiva e dos debates entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Comitê de Monitoramento e Articulação do PNPM e o Conselho Nacional de Política para as Mulheres. Em dezembro de 2011 foi realizado a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com a participação de 2.125 delegadas, e de onde foram apontadas as resoluções de caráter geral para a concretização do PNPM 2013/2015. Os princípios orientadores apontados no Plano giraram em torno de políticas capazes de proporcionar a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, igualdade efetiva entre homens e mulheres, respeito a diversidade e combate a todas as formas de discriminação, a universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado e a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas. Uma questão que merece atenção, foi que nesse Plano reforçou-se o compromisso com o eixo que trata do enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, preocupação levantada na 3ª Conferência, devido a sua pertinente relevância.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi construído por meio de articulação entre as resoluções da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, e as disposições contidas no Plano Plurianual de 2012/2015, pois algumas metas já estavam previstas no PPA, o qual previa a destinação para ‘Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia’, de R\$ 266,1 milhões. O PPA levou em consideração como indicadores, a Taxa de

frequência à creche ou escola de crianças de 0 a 3 anos de idade; a Razão entre a taxa de atividade de homens e mulheres de 16 anos ou mais de idade e a Proporção de municípios com serviço especializado de atendimento às mulheres em situação de violência.

Assim, para cada ação prevista no PNPM, foi referenciado de acordo com o objetivo previsto no PPA. Por exemplo, no PNPM, uma das linhas de ação apontadas, é a “Promoção da autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento a práticas de economia solidária”, donde, uma das ações previstas é “incentivar o acesso de mulheres às incubadoras e empreendimentos econômicos solidários e fortalecer a rede de mulheres na economia solidária”. Os órgãos apontados como responsáveis seriam o Ministério do Trabalho e do Emprego e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, e o objetivo referenciado no PPA, é o 0931

Promover autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe e raça, desenvolvendo ações específicas e exclusivas e contribuindo para a modificação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país (PPA 2012/2015 p. 27)

4.1 Reforma Ministerial pela MP 726/2016 e o impacto nas políticas públicas das mulheres

É notório que a política brasileira no ano de 2016 sofreu bruscas mudanças, o afastamento da representante máxima do executivo nacional trouxe consigo diversas reestruturações na administração pública e orçamentaria. Destacamos uma das medidas tomadas pelo presidente, naquele momento interino, a MP 726/2016 que regulava sobre a reforma ministerial e a redistribuição de suas competências.

Das mudanças trazidas pela reforma ministerial nos dedicaremos aos apontamentos da extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Esta Medida Provisória ficou regulamentada pela Lei 13.341 de 29 de setembro de 2016, que tem a seguinte previsão:

Art. 1º Ficam extintos:

VI – O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da juventude e dos Direitos Humanos.

[..]

Art. 6º Ficam transferidas as competências:

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvados aqueles com competências relativas a políticas para a juventude;

Sob decreto publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de junho de 2016 a presidência transferiu as dotações orçamentárias⁴ no valor de R\$ 12. 927,981,00 do então extinto Ministério supracitado, para os orçamentos da Presidência da República. Tais medidas do governo geraram diversas.

Para efeito de corte imediato de gastos, a Lei no 13.341/2016 eliminou cinco cargos de ministro, três cargos de secretários-executivos e um cargo de secretário-especial, além do cargo de chefe da Casa Militar. Paralelamente, o Decreto no 8.785/2016 (Brasil, 2016d), editado no mesmo dia, impôs a redução de 3.384 cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e 823 funções gratificações e cem gratificações. (IPEA, 2016, p.23)

O impacto da implementação da MP 726/2016 apresenta uma reestruturação na configuração do governo (FERREIRA et al, 2016). Mesmo considerando que a reforma ministerial pela dada MP, e a transferência das dotações orçamentárias, são consideradas legais dentro do ordenamento jurídico brasileiro, se faz necessário fazer uma leitura que leve em consideração os aspectos políticos e sociais e como tais alterações afetam as políticas públicas e conseqüentemente quem elas representam, fato este explícito com a retirada do Ministério que é objeto da presente reflexão.

[...]as políticas voltadas para as mulheres, negros e direitos humanos, tiveram seu status ainda mais rebaixado na reforma ministerial de 2016, ao terem sido alocadas no segundo escalão (secretarias especiais) do Ministério da Justiça e Cidadania. Desde então, fica enfraquecida sua participação em instâncias decisórias interministeriais, em que essas agências atuavam para induzir suas pautas transversais em meio às políticas setoriais, como Saúde, Educação, Cultura etc. Reforçando essa tendência, com a extinção do Ministério das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o Decreto de 22 de junho de 2016 (Brasil, 2016h) transferiu sua dotação orçamentária prevista para 2016 para a Presidência da República. Ocorre aí um efetivo retrocesso dessas pautas, e das políticas públicas que delas derivam, à mesma configuração institucional do início dos anos 2000. (FERREIRA et al, 2016, p.25)

⁴ As transferências de dotações orçamentárias estão previstas na Lei 13.242 de 2015 que regula sob a Lei Orçamentária de 2016, em seu artigo 52 prevê “O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

As reformas ministeriais que aconteceram nos últimos anos no Brasil, não somente no ano de 2016, tiveram como objetivo a redução de gastos e a reorganização estrutural da administração pública, porém tais mudanças ainda são insuficientes para a solução da crise fiscal e econômica enfrentada no país. Ao que tange a MP 726/2016 é uma evidente alteração de governo e do que ele representa, sendo uma resposta a uma agenda política a ser respondida (FERREIRA et al, 2016).

Ainda no conturbado maio de 2016 aconteceu a 4ª CNPM, reunindo em torno de três mil mulheres, que tiraram como definição da conferência a continuidade das conquistas nas políticas e também na proteção dos direitos das mulheres. Foi também no momento em que aconteceu a conferência que as presentes fizeram a previsão de recursos especiais para ações direcionadas às mulheres indígenas, quilombolas, mulheres negras, ciganas e de povos e comunidades tradicionais (SPM, 2016). Porém estas propostas não conseguiram ser efetivadas pois dias depois, conforme acima apresentado, o presidente retirou as dotações orçamentárias do Ministério responsável pela execução do projeto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos analisar as políticas públicas sob uma perspectiva de gênero, que vise a equidade nas mais diversas áreas para mulheres e homens. Porém cabe destacar que a implementação de políticas públicas não se dá somente na vontade dos governantes, tem por trás delas muita história de luta e de organizações sociais que reivindicam suas pautas junto aos governos. Temos então o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres como um grande exemplo de políticas voltadas para um determinado grupo que ainda está em patamar de desigualdade social. O PNPM é um projeto considerado ainda muito recente, quando levamos em consideração a estrutura social que vivemos, que é permeada por uma desigualdade de classes, de gênero e também de raça, uma sociedade que ainda é essencialmente machista e patriarcal, um projeto que teve seu início em 2004 e sofreu bruscas alterações, em especial no ano de 2016, não foi possível mudar pela raiz o problema de desigualdade econômicas, sociais e também de violência, que enfrentam as mulheres brasileiras. Destacamos que o PNPM é um projeto que buscava mudanças a longo prazo, o que é positivo uma vez que havia compreensão de que tais mudanças na sociedade requerem tempo para alcançar a eficácia pretendida, porém como ele não teve o tempo necessário para continuar

existindo, acabou se tornando insuficiente para seu objetivo fim. A medida tomada pelo presidente, tem sua previsão e interpretação dentro da discricionariedade a ele garantida, mas o que chamamos atenção é para o preço político que decisões como esta acarretam. Temos cada vez mais presente o discurso de recuperar a situação econômica e orçamentária do país, porém as atitudes que são tomadas pelo poder executivo é a de alterações legislativas que afetam principalmente grupos mais vulneráveis, como neste caso as mulheres. Com as diversas mudanças ocorridas no cenário político nacional do ano de 2016 trouxe consigo impactos diretos nas políticas de gênero, como alvo de nosso estudo trouxemos um breve relato da reforma ministerial dada pela MP 726/2016, a extinção do Ministério das Mulheres trouxe consigo o rebaixamento da pauta para uma pasta dentro de outro ministério. Consideramos que ainda há muitos avanços que precisam ser galgados para o fim das desigualdades entre os sexos, que este é um período histórico que precisará ainda mais da organização das mulheres para a efetivação dos seus direitos, e é primordial que sejam garantidas políticas públicas que tenham como objetivo a equidade, o fim da violência e a efetivação dos direitos, pois as mulheres são a maior parte da população brasileira e ainda temos as piores condições de trabalho e de sobrevivência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, L. **"Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas."** Brasília: SPM (2005).

BLEY, R. B. **"Estado, sociedade e as políticas públicas para as mulheres."** Silva E., Gedieli J. A. P., Trauczynsky S. C., organizadores. Direitos Humanos e Políticas Públicas, 1ª Ed. Curitiba: Editora Universidade Positivo, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera As Leis nos 10.683, de 28 de Maio de 2003, Que Dispõe Sobre A Organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de Dezembro de 2008, e Revoga A Medida Provisória no 717, de 16 de Março de 2016. Brasília.

___ Lei nº 13242, de 30 de dezembro de 2015. Dispõe Sobre As Diretrizes Para A Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 e Dá Outras Providências. Brasília.

___ Decreto de 22 de Junho de 2016. Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do extinto Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da

Juventude e dos Direitos Humanos para a Presidência da República. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 119, 23 jun. 2016. Seção I, parte 1.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.: il.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Relatório de Implementação – 2005, 2006**, 116p. COSTA, A. A. “**Direito e Políticas Públicas.**” 1ª Ed. Curitiba: Editora Multideia, 2015.

FERREIRA, H. et al. “Reformas ministeriais recentes e impactos na agenda das políticas públicas brasileiras: Breve relato a partir dos debates do observatório de direitos e políticas públicas.” In: **Desafios do desenvolvimento**: v. 13, n. 88, 2016. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7654>. Acesso em 24 de setembro de 2017.

KERGOAT, D. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Tradução de Antônia Malta Campos. Em: Revista Novos Estudos, CEBRAP, n 86, março de 2010, p. 93- 103

NOVELLINO, M.S.F. “**Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.**” Anais (2016): 1-12.

OLIVEIRA, R. F. “**Curso de Direito Financeiro.**” 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PPA 2012-2015, **Plano Mais Brasil, mais Igualdade, Mais participação**. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual/publicacoes/2012-2015>.

Acesso em: 23 set. 2017.

SAFFIOTI, H. **Gênero Patriarcado e Violência**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SECCHI, L. “**Políticas Públicas.**” 2ª Ed. São Paulo: Cengage Learning (2012): 33-54

SCHENEIDER, G.(org.) **A revolução das mulheres: Emancipação feminina da Rússia Soviética**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

SILVEIRA, M.L. “Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade.” GODINHO, T. e SILVEIRA, M.L. (org). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher (2004): 65- 75.

SOUZA, C. “**Políticas Públicas: Uma revisão de literatura.**” Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul/dez. 2006.

SPM. **4ª Conferência termina e exige manutenção das conquistas de gênero**. 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/4cnpm/noticias/4a-conferencia-termina-e-exige-manutencao-das-conquistas-de-genero>>. Acesso em: 25 set. 2017.

STROMQUIST, N. P. “Políticas públicas de Estado e equidade de gênero.” **Revista Brasileira de Educação** 1 (1996): 27-49.

As significações produzidas pelo TJ/SP sobre “violência baseada no gênero” na Lei Maria da Penha – uma primeira análise¹

*The meanings produced by TJ/SP about "gender-based violence" in Maria da Penha Law
– an initial analysis*

Juliana Fontana Moyses²

Resumo: O objetivo do presente artigo é o uso do critério “violência baseada no gênero”, por julgadores e julgadoras da 2ª Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o enquadramento ou não de determinada violência como “violência doméstica e/ou intrafamiliar contra a mulher”, no âmbito da Lei Maria da Penha. A partir do conceito de “tecnologia de gênero”, é possível analisar o direito como uma tecnologia de gênero, ou seja, um instrumento que, através de seus discursos e práticas, produz identidades e significações de gênero. Assim, quero verificar como tal critério é entendido pelos julgadores e julgadoras, de modo a entender quais diferenças de gênero estão sendo produzidas. A partir do método de análise de conteúdo, e da adoção de uma perspectiva feminista, pude concluir que, que quando houve a discussão acerca do que seria “violência baseada no gênero”, na maioria dos julgados, a engenharia de gênero do direito serviu para construir definições de gênero conformes ao contexto de assimetria de poder que levou à violência em primeiro lugar, reforçando-a.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha; violência de gênero; análise de conteúdo; tecnologia de gênero.

Abstract: The purpose of this article is to analyse the use of the criteria "gender based violence", by judges of the 2nd Instance of the Court of Justice of São Paulo, when framing certain violence as “domestic and/or intrafamiliar violence against woman” under the Maria da Penha Law. Using the concept of “gender technology”, it is possible to analyze law as a technology of gender, that is, an instrument that, through its discourses and practices, produces gender identities and

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 5 – Gênero, Sexualidade e Direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP/RP)

significations. Thus, I want to verify how such a criteria is understood by the judges, in order to understand what gender differences are being produced. Using the method of content analysis and the adoption of a feminist perspective, I could conclude that when there was discussion about what would be “gender-based violence”, in most of the decisions, the gender definitions constructed were consistent with the context of asymmetry of power that led to violence in the first place, reinforcing it.

Keywords: Maria da Penha law; gender violence; content analysis; gender technology.

1. Introdução

O objetivo do presente artigo é o uso do critério “violência baseada no gênero”, por julgadores e julgadoras da 2ª Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o enquadramento ou não de determinada violência como “violência doméstica e/ou intrafamiliar contra a mulher”, no âmbito da Lei Maria da Penha.

Em seu artigo 5º, a Lei Maria da Penha determina que “(...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)” (destaquei), desde que ocorrida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto.

O critério “violência baseada no gênero”, foco deste artigo, é um dos requisitos para que determinada conduta seja enquadrada como violência doméstica e familiar contra as mulheres, no âmbito da Lei Maria da Penha. No Tribunal de Justiça de São Paulo foi editada até uma súmula sobre isso, a Súmula 114:

Súmula 114: Para efeito de fixação de competência, em face da aplicação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeito ativo da violência, figurando como sujeito passivo apenas a mulher, sempre que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência íntima, com ou sem coabitação, e **desde que a violência seja baseada no gênero**, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher em relação ao agressor (grifei).

O que busco compreender é: o que é “violência baseada no gênero” no entender dos julgadores e julgadoras? Quais características do caso em questão são utilizadas para aferir

“dominação e submissão em relação ao agressor”? Partem os julgadores e julgadoras de estereótipos relacionados a gênero para tanto?

Tais perguntas são importantes pois a partir do conceito de “tecnologia de gênero”, abaixo abordado, é possível analisar o direito como uma tecnologia de gênero, ou seja, um instrumento que, através de seus discursos e práticas, produz identidades e significações de gênero. Assim, quero verificar como tal critério é entendido, de modo a entender quais diferenças de gênero estão sendo produzidas.

Além disso, pela Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), os Estados signatários têm a obrigação de tomar medidas para modificar padrões socioculturais baseados em ideias estereotipadas de homens e mulheres. A Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW, por sua vez, trata do acesso à justiça às mulheres e afirma que os Estados devem adotar práticas que garantam a boa qualidade da prestação jurisdicional, como a adoção de práticas sensíveis a gênero e a abstenção de uso de estereótipos de gênero.

Assim, e a partir de uma perspectiva feminista abaixo explicitada, analiso um pequeno número de acórdãos, buscando identificar que tipo de significações e diferenças de gênero estão produzindo.

2. O Direito e a Criação de Gênero

É importante compreender o que os julgadores e julgadoras entendem por “violência baseada no gênero” pois, além das obrigações de eliminar as discriminações contra as mulheres e de emitir julgamentos livres de estereótipos de gênero, bem como adotar abordagens sensíveis a gênero, todas determinadas pela Convenção CEDAW e por suas Recomendações Gerais nº 33 e 35, as decisões judiciais (na verdade, o próprio Direito) têm o poder de afirmar e oficializar representações sobre seus objetos, representações estas que justamente poderão reafirmar as discriminações contra as mulheres, ou contribuir para sua eliminação.

Rebecca J. Cook e Simone Cusak, em sua obra “Estereótipos de Género: Perspectivas legais transnacionais” (2010), afirmam que estereótipos referentes a homens e mulheres (“estereótipos de gênero”) ocupam um papel central na perpetuação e legitimação da subordinação feminina. Elas afirmam que os estereótipos de gênero são a base da estrutura

desigual da sociedade, e que, portanto, é possível chegar à emancipação feminina com a sua eliminação, destacando, em sua obra, o papel do Direito para tal eliminação.

As autoras explicam que os estereótipos consistem em visões generalizadas ou preconceções sobre os membros de determinado grupo, sobre suas características ou papéis. O ato de estereotipar é algo que todas as pessoas fazem, gerando “imagens mentais” que condicionam nossa percepção de mundo, prescrevem comportamentos e limitam a formação e as expressões de identidades, o que leva a impactos negativos e discriminações em relação a determinados grupos. O estereótipo que prescreve que homens devem ser provedores (de recursos) e mulheres devem ser cuidadoras primárias (da casa e da família), por exemplo, limita as suas oportunidades de atuar e se desenvolver fora destes papéis, limitando suas identidades (COOK; CUSAK, 2010, p. 11-16).

É importante analisar e nomear os estereótipos justamente para desnaturalizar suas descrições e prescrições, ou seja, é importante explicitar que determinadas “imagens mentais” são construções simplificadas acerca de determinado grupo, e a partir disso, estudar suas consequências, reconhece-los como negativos e discriminatórios, e assim proceder à sua eliminação e/ou remediação. Não é por outro motivo que as autoras afirmam a importância de nomear os estereótipos: “a menos que a estereotipação de gênero lesiva se diagnostique como um mal social, não será possível determina seu tratamento, nem conseguir sua eliminação”³ (COOK; CUSAK, 2010, p. 56).

O Direito, para as autoras, tem um papel importante na nomeação dos estereótipos, na medida em que representa a palavra pública, oficial, universal, que tem o poder de impor seu ponto de vista. Deste modo, pode reconhecer determinada experiência (no caso, os estereótipos) como nociva, e proclamar que faz jus à reparação legal (COOK; CUSAK, 2010, p. 54-55).

O poder do Direito em oficializar determinado ponto de vista ou estereótipo é abordado por Carol Smart (2000), que realiza um mapeamento de teorias feministas sociojurídicas, analisando como interpretaram a relação entre Direito e gênero, para em seguida afirmar o Direito como criador de gênero (SMART, 2000).

Smart explica que a investigação feminista sobre o Direito ocorreu em três fases identificáveis, relacionadas às seguintes frases: “o direito é sexista”, “o direito é masculino” e

³ Tradução livre. No original: “a menos que la estereotipación de género lesiva se diagnostique como un mal social, no será posible determina su tratamiento ni lograr su eliminación”.

“o direito tem gênero”. A fase da noção de que “o direito é sexista” consistiu na noção de que o Direito diferencia homens e mulheres, sendo que estas são tratadas de forma desvantajosa, com direito a menos recursos no casamento ou no divórcio, no julgamento por padrões diferentes (por exemplo, relacionados à promiscuidade), entre outros exemplos. O uso da alcunha “sexista” servia justamente para assinalar tais práticas como indesejáveis: para esta perspectiva, o problema consiste na diferenciação, devendo-se buscar eliminar a diferença sexual presente no direito, o que levaria ao fim das discriminações em relação às mulheres.

Tal perspectiva, segundo Smart, é problemática no sentido de que pensar que as mulheres são injustiçadas por serem tratadas diferentemente dos homens frequentemente leva à ideia de que a solução seria trata-las como aos homens, com a consequência de que estes seguiriam sendo a medida pela qual as mulheres deveriam ser julgadas. Insistir nesta ideia levaria à ideia de que a solução então seria “julgar as mulheres de acordo com os padrões das mulheres”, o que não elimina a opressão quando o padrão utilizado é a mulher branca de classe média. Ademais, esta perspectiva ignora que a diferença sexual não se encontra apenas no Direito, mas sim, faz parte da linguagem binária e do significado; para eliminar tal diferenciação, seria necessário pensar em uma cultura sem gênero, o que é um problema muito mais profundo (SMART, *Op. Cit.*, p. 34-36).

A fase “o direito é masculino” advém da observação de que a maioria de operadores do direito são homens, além de que os valores fundantes do Direito, como neutralidade e objetividade, são valores masculinos, apesar de serem ditos universais. Assim, a utilização de critérios “objetivos e neutros” para o julgamento das mulheres ainda assim significaria julgá-las de acordo com valores masculinos (SMART, *Op. Cit.*, p. 36-37). Smart afirma que tais observações são importantes, porém, este enfoque supõe que o direito serve aos interesses de todos os homens, tomados como categoria unitária, o que não necessariamente é verdade, em especial levando-se em conta as intersecções da divisão homem/mulher com outras formas de diferenciação e discriminação, como a divisão por raça, classe social, idade, religião, entre outras (SMART, *Op. Cit.*, p. 37-38).

A partir destas noções, as investigações feministas chegaram à noção de que “o direito tem gênero”, que, ao não presumir inexoravelmente que “qualquer coisa que o direito faça, sempre explora a mulher e favorece o homem”⁴ (SMART, *Op. Cit.*, p. 39), é possível analisar

⁴ Tradução livre. No original: “cualquier cosa que el derecho haga, siempre explota a la mujer y favorece al hombre”

como o direito plastifica determinadas versões da diferenciação de gênero, sem partirmos de uma diferenciação própria. O direito é pensado, assim, não como um sistema capaz de impor a neutralidade de gênero, mas sim como uma tecnologia de gênero, que através de seus discursos e práticas cria as diferenças de gênero e as “formas muito específicas de diferenças polarizadas” (SMART, *Op. Cit.*, p. 39-41).

O termo “tecnologia de gênero” é usado por Teresa de Lauretis (1987), que pretende desconstruir a ligação entre gênero (papeis e significações) e diferença sexual (diferenças entre homens e mulheres), ou seja, desconstruir a ideia de que as expressões de gênero seriam existentes *a priori* nos corpos, frutos das diferenças sexuais, afirmando que são, na verdade, frutos das significações atribuídas a estes corpos⁵⁵.

Esta autora afirma que o gênero representa uma categoria, dentro da qual os indivíduos são encaixados e considerados pertencentes, e a partir da qual os indivíduos se relacionam com outras categorias. Assim, “gênero representa não um indivíduo e sim uma relação, uma relação social; em outras palavras, representa um indivíduo por meio de uma classe” (LAURETIS, 1987, p. 211). Retomando o conceito “sistema sexo-gênero”, a autora afirma que gênero não é uma condição natural, e sim consiste em significações dadas à relação social entre os sexos biológicos, de forma interligada a fatores econômicos e políticos de determinada sociedade. O “sistema sexo-gênero”, assim, é um sistema “que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social etc) a indivíduos dentro da sociedade”. A atribuição de valores, identidades e hierarquias para o que se entende por “masculino” e “feminino”, portanto, é a construção do gênero (LAURETIS, *Op. Cit.*, p. 211-212). Compreendo os “estereótipos de gênero” aos quais se referem Cook e Cusack como elementos de significação que constroem o gênero.

Smart utiliza o conceito de “tecnologia de gênero” para analisar o direito como uma estratégia criadora de gênero. A autora afirma que, partindo-se do pressuposto de que o gênero não é algo existente *a priori* nos corpos, e sim é construído a partir de significações atribuídas aos corpos, a Mulher advém à existência por meio destas significações, entre as quais ela inclui o discurso jurídico. A partir de leis, regulamentações, criminalização de determinadas condutas

⁵ A autora afirma que tenta pensar o conceito “tecnologias de gênero” usando o conceito de Foucault de “tecnologias sexuais”, pelo qual a sexualidade não é algo existente a priori nos corpos, e sim, fruto das significações atribuídas a eles. Ela afirma que o próprio Foucault não analisa a questão do gênero, teorizando a sexualidade a partir do referencial masculino, como referencial universal (LAURETIS, 1987, p. 208-209)

e outras estratégias, o Direito tanto constrói vários tipos de mulheres (a criminosa, a prostituta, a infanticida, etc), quanto constrói a Mulher em contraposição ao Homem (SMART, *Op. Cit.*, p. 41-44).

Smart conclui que o reconhecimento do direito como tecnologia criadora de gênero não pode nos silenciar contra isto ou nos fazer abandoná-lo como um lugar de luta. Ela afirma que o direito continua sendo um centro válido para a análise feminista teórico e política, e que, se o direito produz diferenças de gênero e de identidade, estas não são necessariamente monolíticas (SMART, *Op. Cit.*, p. 48-49).

A partir desta noção, Carmen Hein de Campos defende que se pode pensar numa disputa política dentro do direito, buscando a reconstrução dos sujeitos e definições, o que pode ser visto na Lei Maria da Penha: Campos afirma que esta Lei realiza um deslocamento discursivo, excluindo o uso da palavra “vítima”, e reconstruindo a mulher que sofre a violência como em um estado transitório, “em situação de violência”, não definido pela vitimização. Da mesma maneira, a LMP, ao colocar a possibilidade das mulheres também comporem o polo ativo da violência, rompendo a identidade fixa heteronormativa, reconhecendo a existência de mulheres lésbicas (pois pode ocorrer a violência entre mulheres que se encontram ou se encontraram em “relação íntima de afeto”), bem como rompendo a noção de que mulheres são apenas vítimas (CAMPOS, 2011, p. 6). São exemplos, portanto, da LMP sendo utilizada como criadora de gênero em significados distintos dos significados tradicionais, patriarcais e heteronormativos, o que indica a possibilidade de utilização do direito para “abrir fissuras” e desafiar as noções de gênero hegemônicas e discriminatórias existentes no contexto social.

Por outro lado, este processo não se dá sem resistências: Campos afirma que os deslocamentos discursivos promovidos pela LMP são frequentemente contrapostos por interpretações e concepções conformes ao *status quo* e aos discursos tradicionais (CAMPOS, *Op. Cit.*, p. 6-7). Um exemplo disso pode ser visto no trabalho de conclusão de curso de Flávia Passeri Nascimento, o qual verificou, entre outras conclusões, que na maioria dos acórdãos analisados, os julgadores e julgadoras não aplicavam a Lei Maria da Penha em casos de mulheres agredidas por mulheres, mesmo quando estas eram suas esposas/namoradas (NASCIMENTO, 2015), negando o descolamento discursivo acima referido, e cristalizando uma identidade heteronormativa atribuída ao gênero.

Assim, é o que se busca analisar no presente trabalho: entender, no recorte realizado (o uso do critério “violência baseada no gênero”), quais significados de gênero estão sendo produzidos pelos entendimentos adotados pelos juízes e juízas. Esta compreensão é relevante para que se dispute e negocie a produção de tais significados e diferenças, procurando produzir significados de não subordinação/inferioridade das mulheres em relação aos homens, que permitam enfrentar a violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres. Em outras palavras, para que se possa “abrir fissuras” no direito.

Para isso, é necessário enfrentar as seguintes questões: qual perspectiva estou adotando a respeito da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres – ou seja, quais “fissuras” procuro abrir? E para fazê-lo, qual metodologia de julgamento “com perspectiva de gênero” poderia produzir tais significados de gênero de não subordinação/inferioridade? Tais questões são abordadas na próxima seção.

3. Julgamento com Perspectiva de Gênero

No meu trabalho de conclusão de curso (MOYSES, 2015), utilizei um texto de Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino, que identificam três principais correntes de perspectivas feministas sobre a questão da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres. A primeira corrente enxergaria esta violência como expressão da dominação masculina, que seria hegemônica e destituiria totalmente as mulheres de autonomia; estas seriam, portanto, “cúmplices” da violência que sofrem, na medida em que, sem autonomia, meramente reproduzem a estrutura de gênero, sendo instrumentos para a perpetuação da dominação masculina (SANTOS; IZUMINO, *In. MOYSES, Op. Cit.*, p. 31).

A segunda corrente seria a perspectiva marxista-feminista, que vincula a exploração patriarcal com a capitalista e a racista (Saffioti, expoente desta corrente, fala em um sistema tríplice capitalista-racista-machista), na qual o masculino é privilegiado e socializado para dominar, e as relações afetivas são estruturadas dentro deste paradigma (homens dominam, mulheres se submetem). Segundo as autoras, Saffioti não enxerga as mulheres como cúmplices ou despidas de autonomia, afirmando que elas não consentem com a violência, mas que na organização social, não tem poder suficiente para consentir (SANTOS; IZUMINO, *In. MOYSES, Op. Cit.*, p. 31-32).

A terceira corrente, por fim, relativiza a ideia de dominação masculina: Maria Filomena Gregori afirma que não via as mulheres em situação de violência como “simplesmente dominadas pelos homens”, criticando a pressuposição de que homens sempre seriam algozes e mulheres sempre seriam vítimas. Santos e Izumino concordam ser necessária esta relativização da alocação das mulheres como “meras vítimas”, até para ressaltar suas ações de resistência e de postura ativa, inclusive para conduzir suas ações em processos, buscando determinados resultados (a condenação ou absolvição do agressor, por exemplo). Porém, ressaltam que a análise desta terceira corrente deixa de analisar a relação de poder, inserida em um determinado contexto social, em que ocorre a violência, negligenciando o contexto de discriminação sofrido pelas mulheres (SANTOS; IZUMINO, *In. MOYSES, Op. Cit.*, p; 32-33).

A perspectiva que adotei à época, e que adoto neste trabalho, é a perspectiva de Heleieth Saffioti, para quem a organização social se estrutura em uma simbiose patriarcado- racismo-capitalismo, organizando os membros da sociedade de modo a conferir mais ou menos poder aos indivíduos conforme se encaixem nestas categorias, e determinando uma relação de dominação-exploração entre as diferentes categorias. As mulheres, então, encontram-se em uma posição de subalternização em relação aos homens, estando as mulheres negras e pobres em uma maior condição de subalternização (SAFFIOTI, 1987, p. 60-67).

Assim, em tese, seria necessário que, no enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, fossem disputados os significados produzidos, de modo a produzir significados que levem em conta não apenas subordinação das mulheres aos homens, mas também às subordinações das mulheres entre si, por motivos de raça, classe, sexualidade, identidade de gênero, entre outras características. Em outras palavras, é preciso buscar que se produzam significados que não levem à subordinação das mulheres.

A questão a ser enfrentada é como, nos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, produzir significados que levem em conta a estrutura de subordinação de gênero que faz com que as mulheres sofram, com uma frequência assustadora, violência de pessoas que conosco convivem, se aparentam, ou se relacionam intimamente, ao mesmo tempo em que não produzem significados essencializantes, no sentido de serem as mulheres eternas vítimas, sem autonomia.

Esta questão foi nomeada como “o dilema da diferença” por Martha Minow, citada por Fabiana Severi (2016), a partir de perguntas como: “como seria possível garantir um tratamento

especial para as mulheres sem cairmos em novas dicotomias, hierarquias ou essencialismos e, assim, reproduzirmos os efeitos negativos da diferença?” (MINOW, *In*. SEVERI, 2016, p. 586).

Severi explica que, para Minow, o dilema da diferença se baseia em três falsos pressupostos: a ideia de que a diferença é intrínseca aos sujeitos (quando na verdade ela é relacional, ou seja, produzida em relação a um referencial tido como normal), o uso de normas referenciais não declaradas (ou seja, não se explicita o que se considera “normal”), e a ideia de imparcialidade (na qual o julgador ou julgadora desconsidera qualquer perspectiva que não seja a sua, pois somente a sua seria imparcial) (SEVERI, *Op. Cit.*, p. 580-590).

A autora explica que, para Minow, é possível enfrentar o “dilema da diferença” a partir da análise de cada caso concreto, buscando-se compreender se o tratamento diferente para aquele determinado grupo tem efeitos remediadores da desigualdade, ou se os estigmatiza e promove ainda mais diferenças. Para isso, é preciso considerar o ponto de vista daquele determinado grupo (sem, contudo toma-lo como verdade absoluta ou negar a pluralidade de pontos de vista dentro de um mesmo grupo), e evitar a falsa imparcialidade (SEVERI, *Op. Cit.*, p. 591-592). Severi destaca alguns exercícios propostos por Minow:

desafiar qualquer atribuição pré-definida da "diferença"; duvidar de palavras, categorias e conceitos que damos como certos no cotidiano das práticas decisórias e olhar para as consequências do uso de tais palavras, categorias e conceitos; prestar atenção às perspectivas concorrentes em um determinado problema, àquilo que comumente “desistimos” ou deixamos de lado e àquilo que comumente “abraçamos” nos processos decisórios; contestar a associação comum entre diferença e inferioridade; avaliar não a diferença, mas o tratamento comumente dado a ela; considerar os indivíduos ou grupos envolvidos na situação em questão em meio aos arranjos sociais que fazem com que as características em questão para a construção das diferenças pareçam se importar. (SEVERI, *Op. Cit.*, p. 592).

Severi também se refere ao trabalho de Alda Facio, que propõe uma metodologia para análise do direito com perspectiva de gênero. Esta autora, que parte do pressuposto de que as mulheres estão socialmente subordinadas aos homens, propõe seis passos para esta análise: em primeiro lugar, (1) cada pessoa deve tomar consciência da subordinação das mulheres de acordo com sua experiência pessoal. Depois disso, deve identificar no texto legal: (2) as várias formas em que se manifesta o sexismo, (3) quais as mulheres presentes ou invisibilizadas, (4) em quais estereótipos o texto se baseia. Por fim, deve (5) analisar o impacto que aquele texto tem na vida das mulheres, e (6) ampliar e coletivizar a consciência do que é o sexismo (SEVERI, *Op. Cit.*, p. 593-595).

Em outras palavras, e tentando utilizar os conceitos propostos por estas duas autoras, uma análise do direito com perspectiva de gênero deve, com base num entendimento anterior sobre o sexismo e a estrutura de desigualdade de gênero, analisar o texto (ou a decisão judicial), procurando ver que significações são atribuídas às mulheres ali representadas (ou invisibilizadas), se estas são consequentes de uma estrutura de desigualdade e subordinação, e, se houver um tratamento desigual a um grupo, se traz como consequência o aprofundamento da desigualdade ou um remédio para ela. É o que tentarei realizar na análise dos julgados selecionados.

4. Análise dos Julgados

4.1. Formação da Amostra

Para a seleção de julgados para a análise, realizou-se uma pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo, com as palavras chave: “violência doméstica” E gênero. Limitou-se a análise aos acórdãos julgados entre 01/11/2017 a 30/11/2017, e publicados até 05/12/2017, para garantir um baixo número de acórdãos, possibilitando uma análise mais detida. Foram encontrados 38 acórdãos que correspondiam a esta pesquisa.

Os dados destes acórdãos foram numerados e tabulados em categorias como: número do processo, data do julgamento, órgão julgador, classe e assunto (informações extraídas do próprio *site*). Tais informações constam no Anexo 1 – Tabela 1. Com isso, foram descartados 6 acórdãos, cujos assuntos eram “roubo majorado” (5) e “roubo triplamente majorado” (1), pois não tratavam de violência doméstica. Em seguida, foi verificada a frequência com que aparecia a palavra “gênero” nos acórdãos restantes, seu tipo de uso, e os respectivos trechos. Desta leitura, foram excluídos mais 3 acórdãos, em que a palavra “gênero” era utilizada como sinônimo de “tipo”. Dos 29 acórdãos restantes, 25 aplicaram a Lei Maria da Penha, e 4 a afastaram.

O método utilizado para a análise das decisões foi o método da análise de conteúdo, conforme explicado por Bardin (1977). A partir da leitura dos trechos em que aparecia a palavra “gênero”, foram analisados os argumentos utilizados para a aplicação ou afastamento da LMP no tocante do objeto deste trabalho, ou seja, qual critério utilizado pelos juízes e juízas para entender uma violência como “ação ou omissão baseada no gênero”.

4.2. Resultados

4.2.1 Aplicação da Lei Maria da Penha – sem análise do critério “violência baseada no gênero”

Dos 25 acórdãos que aplicaram a Lei Maria da Penha, em 3 deles⁶ a existência de violência doméstica já era um pressuposto aceito das instâncias inferiores, de modo que não discutiram o que faria aplicar a LMP à violência em questão. Já em 18 deles⁷, a LMP foi aplicada, a partir dos critérios da vítima ser uma mulher, e de ter uma relação doméstica, íntima de afeto ou intrafamiliar com o agressor ou agressora; nestes acórdãos, a existência destes dois critérios era o suficiente para o juiz ou a juíza entender a violência em questão como a violência prevista pela LMP, sem que eles procurassem argumentar se se tratava de violência “baseada no gênero” ou não. Em diversos destes acórdãos, a descrição da conduta do agressor ou agressora afirmava que este ou esta havia cometido a violência “prevalendo-se das relações domésticas”, sem que, contudo, o significado de tal expressão fosse explicada. Parece ser uma tautologia à violência se dar em âmbito doméstico, mas não foi possível concluir com certeza.

Em alguns destes, estes critérios fazem presumir uma relação de vulnerabilidade entre a mulher e seu agressor ou agressora: o acórdão nº 13 afirma que a relação de parentesco e convívio entre agressor e vítima, bem como o histórico de agressões passadas, permitiria “presumir de vulnerabilidade decorrente de vínculo doméstico descrito no artigo 5º da Lei nº 11.340/06”, ao passo que os acórdãos nº 8 e 10 utilizam o fato (já pressuposto por eles) de se tratar de violência de gênero pressupõe uma vulnerabilidade que faz com que seja necessário dar mais peso à palavra da mulher.

4.1.2 Aplicação da Lei Maria da Penha – com análise do critério “violência baseada no gênero”

Nos 4 acórdãos restantes em que houve a aplicação da LMP⁸, os juízes e juízas sentiram a necessidade de explicar o porquê de se enquadrar a violência em questão no escopo da LMP. Nestes três, ficou bastante clara a associação da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher e uma concepção de vulnerabilidade e fragilidade associada à própria condição feminina,

⁶ Acórdãos nº 3, 9 e 26

⁷ Acórdãos nº 1, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31 e 32

⁸ Acórdãos nº 2, 5, 11 e 15

de modo até essencializante. Isto se percebe, por exemplo, no acórdão nº 2, em que a mulher em situação de violência era uma senhora idosa, e o agressor foi seu filho:

Ainda que não se possa invadir o âmago do agente, para dele extrair seu intuito e sentimentos em relação à vítima, no caso, os indícios bem apontam a ocorrência de violência de gênero, pois como referido na denúncia (fls. 135), os parentes das partes envolvidas deram conta que a idosa, além de abandonada pelo filho, era vítima de maus tratos por ele perpetrados, condição que relega, sem dúvida razoável, que **os fatos têm fundamento na fragilidade da condição de mulher e idosa da vítima** (grifei).

Neste trecho, percebe-se que o julgado aborda a violência de gênero como sendo lastreada em uma motivação específica e consciente do agressor, uma vez que se refere ao âmago do agente (“seu intuito e sentimentos em relação à vítima”) como algo que poderia motivar a violência de gênero. Contudo, a intenção do agente não é levada como único indício de violência de gênero: o julgado também se refere a uma fragilidade decorrente das condições de ser mulher e de ser idosa.

O julgado nº 5, por sua vez, afirma que a violência de gênero necessariamente está atrelada a uma relação de subordinação e de vulnerabilidade, a qual foi verificada a partir da oposição de forças entre o agressor e a mulher em situação de violência:

É cediço que, para se aferir a competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, necessário verificar além da **conduta baseada no gênero (relação de subordinação ou de vulnerabilidade)**, a ocorrência da violência em âmbito familiar (...). Nesse contexto, verifica-se que as condutas narradas na queixa-crime se amoldam ao artigo 5º da lei nº 11.340/06, pois perpetradas no âmbito da família, em **evidente oposição de forças, relacionada ao gênero das partes**. (grifei)

De acordo com o último trecho grifado, a oposição de forças entre agressor e vítima foi expressamente considerada como relacionada ao gênero de cada um. O julgado produziu, portanto, a noção de mulher essencialmente frágil e homem essencialmente forte.

Por fim, o julgado nº 11 nega a ideia de que seria necessário demonstrar a vulnerabilidade da mulher em situação de violência em relação ao agressor, pois as mulheres sempre estariam nesta condição:

A Lei Maria da Penha instituiu proteção especial à mulher em razão do gênero, **justamente por ser ela o elo mais frágil do relacionamento, sujeita há tempos a todo o tipo de abuso por parte do homem**, consagrando o pacífico entendimento de que o princípio da igualdade exige que se tratem igualmente os iguais e, desigualmente, os desiguais. A dominação do gênero feminino pelo masculino é fato antigo e corriqueiro, baseado nas relações sociais patriarcais que, **desde sempre**, desandam no emprego de violência física ou psíquica, de forma que absolutamente despidianda eventual demonstração da vulnerabilidade da mulher perante o homem (...). Nessa

ordem de idéia, impondo ter em mente o amplo reconhecimento do fato que, uma vez marcadas, em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, **as relações de gênero, pelo desequilíbrio de poder**, a concretização do princípio isonômico (art. 5º, I, da Lei Maior), nessa esfera relações de gênero reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos, voltados, exatamente, à **neutralização da situação de desequilíbrio**. (...). (trecho do voto da Min. Rosa Weber). (grifei)

Neste julgado, vê-se um esforço de se compreender a violência como resultado de relações sociais patriarcais marcadas pelo desequilíbrio de poder, que têm origem “antiga” (“[mulher] sujeita há tempos a todo tipo de abuso por parte do homem”) e marcam a organização social atual (“em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa”). Vê-se o enfrentamento do dilema da diferença com a afirmação da necessidade da adoção de um tratamento especial para as mulheres (“ações e instrumentos afirmativos”) para reequilibrar uma situação de desigualdade.

4.1.3 Afastamento da Lei Maria da Penha – com análise do critério “violência baseada no gênero”

Dos 4 acórdãos que afastaram a Lei Maria da Penha, todos eles buscaram desconstruir a violência ocorrida como violência doméstica, com base na ideia de que a violência em questão não teria sido cometida por “motivo de gênero”.

O julgado nº 4 confirma a sentença recorrida e repete seus fundamentos, afirmando não ser possível afirmar que a violência se deu por questão de gênero:

[trecho da sentença recorrida]: “...em que pesem os argumentos da acusação e a despeito da gravidade dos fatos, a questão apresentada em juízo não se enquadra no conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/06. E isto porque para que haja a subsunção do fato concreto à legislação específica, não basta que a conduta retratada nos autos simplesmente envolva a vítima do sexo feminino, mas sim, é preciso que os fatos ocorram em face da mulher, em um determinado ambiente e com a finalidade de retirar-lhe direitos aproveitando-se da sua hipossuficiência. No entanto, verte-se dos autos que o réu e as vítimas não residiam no mesmo local e nem tampouco eram parentes ou se consideravam 'aparentados', tal como alegou o Ministério Público (...). E como se os elementos acima não fossem suficientes para o afastamento da competência deste Juízo para processar e julgar o feito, **não há qualquer elemento nos autos que demonstre a existência de uma relação verticalizada de poderes entre o réu e as vítimas ou mesmo que as condutas tiveram como nexos causais as diferenças de gênero...**” (grifei)

Neste trecho, percebe-se que, apesar do fato de que o agressor e as vítimas não terem relação intrafamiliar ou doméstica, a ausência de “motivação de gênero” também foi usada como critério para afastamento da LMP. Percebe-se neste trecho o entendimento da violência de gênero como imbuída de uma motivação consciente do agressor em retirar direitos da mulher

“aproveitando-se da sua hipossuficiência”, e que a agressão não teria por motivação as diferenças de gênero. Ainda, afirma-se não haver uma “relação verticalizada de poderes entre o réu e as vítimas”.

O entendimento da violência de gênero como derivada de uma motivação consciente do agressor aparece também no acórdão nº 14, em que se afirma que a conduta do autor teve por motivo a vingança, o que afastaria a LMP:

Isso porque o Ministério Público denunciou [...] por ter matado [...] **por vingança**, em razão de ter sido por ela chamado de estupro. **O mero fato de matar mulher com quem tinha relacionamento não se subsume ao art. 5º, “caput”, da Lei n. 11.340/06** (grifei)

Neste acórdão, muito embora o agressor e a vítima tivessem relação íntima de afeto, a Lei Maria da Penha foi afastada porque o motivo do agressor foi vingar-se, e não especificamente causar-lhe mal por ser uma mulher.

Também no acórdão nº 18, afirma-se que o motivo da agressão do irmão em relação às irmãs era de caráter patrimonial, o que afastaria a LMP:

Entretanto, como bem colocado pelo Ministério Público, não se verifica a violência doméstica prevista na Lei nº11.340/06. “O investigado negou os fatos. Em petições juntadas nos autos principais e apensos, **alegou que divergências entre ele e as irmãs decorria de desentendimento patrimonial familiar e negocial, de forma a não se verificar a violência doméstica prevista na Lei nº11.340/06**. Sua alegação está amparada por diversos documentos; por outro lado, **as vítimas não especificaram o motivo pelo qual o acusado agira de forma ameaçadora e agressiva**, de forma que ganha sustentação a versão do acusado a respeito da motivação. Neste ponto, portanto, verifica-se que os fatos atribuídos **não se sustentam na divergência de gênero**, nem na subjugação doméstica, mas sim em interesses financeiros e patrimoniais, de forma que deve ser afastada a incidência da lei nº11.343/06 (grifei)

Por fim, o acórdão nº 27 afasta a LMP pelo fato de a agressora e a mulher em situação de violência serem cunhadas:

Na espécie, **não me parece razoável a conclusão acerca da vulnerabilidade ou da hipossuficiência da vítima em relação à agressora baseada no gênero, tratando-se agressões ocorridas entre familiares ligados pelo vínculo do cunhadio**, relação que não guarda as características da “violência doméstica” exigidas pela lei especial, pelo que não se cogita da incidência da Lei Maria da Penha (grifei)

Neste julgado, fica clara a ideia de que, para aplicação da LMP, deve haver condição de vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima em relação ao agressor ou agressora. No caso, o único critério para o julgador afirmar não existir esta condição é o tipo de relação entre a mulher e sua agressora (cunhadas). Produziu-se, assim, o significado de que relações entre cunhadas

nunca serão marcadas por vulnerabilidade ou hipossuficiência, invisibilizando mulheres que porventura estejam em situações de violência com suas cunhadas.

5. Conclusão

A partir dos julgados selecionados, é possível tecer algumas conclusões acerca do tema. Em primeiro lugar, percebe-se que na maioria dos julgados analisados, não foi realizada a discussão explícita sobre o que seria a violência baseada no gênero. A grande maioria dos julgados que aplicavam a Lei Maria da Penha à violência em questão, pareciam se satisfazer com o fato de a pessoa agredida ser uma mulher, e de esta ter uma relação doméstica, inframiliar, ou íntima de afeto com a pessoa agressora. A existência destes dois requisitos, por vezes com a adição do não explicado “prevalecendo-se de relações domésticas”, parece ter sido o suficiente para convencer os julgadores e julgadoras da existência de uma “ação ou omissão baseada no gênero”. Pelo pequeno número de julgados analisados, não pude concluir nada a respeito dos raciocínios utilizados pelos julgadores e julgadoras.

Nos julgados em que há a discussão sobre o que torna ou não determinada violência uma violência baseada no gênero, apareceu a caracterização da violência como um intuito consciente, em que o agressor ou agressora quer se aproveitar da condição de vulnerabilidade da mulher para agredi-la, ou quer agredi-la especificamente por ser mulher, devendo esta intenção estar explícita. Este intuito foi considerado essencial para a caracterização de violência *baseada no gênero* em três acórdãos (nº 4, 14 e 18), e considerado um dos elementos para caracterização desta violência em um acórdão (nº2).

Estas perspectivas não levam em conta a estrutura social de subordinação das mulheres da qual deriva a violência contra elas, colocando foco nos indivíduos dentro de uma relação individual de violência e exigindo a demonstração de um intuito consciente e explícito. Retomando os conceitos de Cook e Cusack, se partirmos do pressuposto que significamos o mundo e desenvolvemos nossa identidade a partir de “imagens mentais” das quais não nos damos conta de produzir, exigir a demonstração de uma violência *conscientemente e explicitamente* baseada na ideia de subordinação de gênero é tarefa quase impossível. Utilizando a metodologia de Facio, percebo que exigência de tal critério invisibiliza todas as mulheres em situação de violência cujo agressor deixar de clamar que a está agredindo especificamente por ser mulher – o que significa invisibilizar quase (se não) todas as mulheres em situação de

violência, inviabilizando a aplicação da Lei Maria da Penha, e por consequência, o próprio combate à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

Semelhante a esta perspectiva, apareceu a ideia de que é necessária a existência da vulnerabilidade da mulher em relação ao agressor ou agressora (acórdãos nº 2, 5 e 27). Esta ideia também foca nos indivíduos, ignorando a existência de uma estrutura social de subordinação. No acórdão nº 2, a vulnerabilidade da mulher em situação de violência em relação ao agressor foi afirmada diante não apenas dos maus tratos que sofria, mas também “da fragilidade da condição de mulher e idosa da vítima”. Já no acórdão nº 5, foi considerado que a oposição de forças entre os gêneros determinada essa vulnerabilidade, produzindo-se a noção de mulher essencialmente frágil e homem essencialmente forte. Em ambos os acórdãos (embora com mais força no nº 5), foi adotada uma perspectiva de fragilidade inerente à condição feminina que, embora possa ter sido positiva nos casos concretos, também reproduz a ideia de que mulheres são essencialmente frágeis e mereceriam um tratamento diferenciado por conta desta fragilidade. O dilema da diferença, portanto, neste caso teve por resultado a cristalização de um estereótipo de gênero.

No acórdão nº 27, por sua vez, considerou-se que o tipo de relação entre a mulher em situação de violência e sua agressora (cunhadas), por si mesmo, já demonstrava não haver vulnerabilidade ou hipossuficiência entre elas, significando que a violência ocorrida não seria “violência doméstica”. Com tal significação, foram invisibilizadas mulheres que porventura estejam em situações de violência com suas cunhadas.

Por fim, no julgado nº 11, apareceu a ideia de que as mulheres estão vulneráveis dentro de uma relação doméstica, intrafamiliar ou de afeto devido à estrutura de assimetria de poder que gera esta violência e a subordinação feminina. Há o reconhecimento explícito da assimetria de poder entre homens e mulheres, e da necessidade de adoção de medidas desiguais justamente para equilibrar essa assimetria de poder. Pude verificar neste julgado o enfrentamento do “dilema da diferença”, adotando-se o ponto de vista remediador da desigualdade.

Pude concluir, portanto, que quando houve a discussão acerca do que seria “violência baseada no gênero”, a maioria dos julgados definiu a violência doméstica como resultado de um agressor especificamente intencionado ou uma mulher especificamente vulnerável. Houve também a produção de que as mulheres seriam intrinsecamente frágeis e vulneráveis, e apenas um acórdão enfrentou a questão de modo a contemplar a pré-existência de uma estrutura de

desigualdade e a necessidade de adotar medidas para remediá-la. Percebi, então, que nestes julgados, a engenharia de gênero do direito serviu para construir definições de gênero conformes ao contexto de assimetria de poder que levou à violência em primeiro lugar, reforçando-a.

É claro, pelo pequeno número de julgados em que houve a possibilidade de realizar esta análise, e também pelo pequeno número total de julgados analisados, não se pretende expandir esta conclusão como representativa do comportamento judiciário em geral. Esta foi uma primeira tentativa de análise, com base nos pressupostos teóricos expostos, que, espero, poderá servir de subsídios para incursões mais profundas sobre o tema.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Presses Universitaires de France, 1977. BRASIL. **Cartilha do CNJ sobre a Aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf>.

Acesso em 17 fev. 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

_____. Disposições preliminares – artigos 1º, 2º, 3º e 4º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 173-184.

CIDH, **Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>

Acesso em 02 out. 2015.

COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. **Estereótipos de Gênero**. Perspectivas legais transnacionais. Profamilia, 2010.

MOYSES, Juliana Fontana. **Análise comparativa de ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, no Brasil e em Portugal, em vista do empoderamento da mulher em situação de violência**. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP, 2015. Disponível em: <<http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/89/890010/tce-05092016-082949/?&lang=br>> Acesso em 28 jun. 2017.

NASCIMENTO, Flávia Passeri. **A possibilidade de aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha por analogia *in bonam partem* às vítimas hipossuficientes ou em situação de vulnerabilidade em um relação doméstica, intrafamiliar ou íntima de afeto a partir da análise jurisprudencial dos Tribunais dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito de Franca. Ribeirão Preto, 2016.

ONU, **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em:

<<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>> Acesso em 02 out. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Justiça em uma Perspectiva de Gênero:** elementos teóricos, normativos e metodológicos. Revista Digital de Direito Administrativo, vol. 3, n. 3, p. 574- 601, 2016.

SMART, Carol. La teoria feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (comp.). **El Derecho en el Género y el Género en el Derecho.** Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000, p. 31-

72

ANEXO 1 – Tabela 1

Tabela 1

(fonte:
autora)

Nº	Número do Processo	Data Julgamento	Órgão Julgador	Classe	Assunto	Aplicou a LMP
1	0014592-59.2017.8.26.0000	27/11/2017	Câmara Especial	Conflito de jurisdição	Decorrente de violência doméstica	Sim
2	0031905-33.2017.8.26.0000	27/11/2017	Câmara Especial	Conflito de jurisdição	Crimes Previstos no Estatuto do Idoso	Sim
3	0018043-92.2017.8.26.0000	27/11/2017	Câmara Especial	Conflito de jurisdição	Violência Doméstica contra a Mulher	Sim
4	0071813-54.2011.8.26.0050	28/11/2017	4ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Decorrente de violência doméstica	Não
5	0029960-11.2017.8.26.0000	27/11/2017	Câmara Especial	Conflito de jurisdição	Difamação	Sim
6	0114071-45.2012.8.26.0050	29/11/2017	4ª Câmara Criminal Extraordinária	Apelação	Decorrente de violência doméstica	Sim
7	0002531-65.2014.8.26.0197	09/11/2017	6ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Decorrente de violência doméstica	Sim
8	3001713-73.2013.8.26.0431	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Ameaça	Sim

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

9	2184392- 51.2017.8.26.00 00	14/11/2017	4ª Câmara de Direito Criminal	Habeas Corpus	Ameaça	Sim
1 0	0007733- 18.2014.8.26.00 37	01/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Contravenções penais	Sim
1 1	0002020- 35.2015.8.26.03 58	09/11/2017	13ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Decorrente de violência doméstica	Sim
1 2	0018423- 08.2014.8.26.00 05	09/11/2017	8ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Ameaça	Sim
1 3	0000547- 26.2017.8.26.05 90	23/11/2017	9ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Decorrente de violência doméstica	Sim
1 4	0012832- 78.2016.8.26.02 69	01/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Homicídio qualificado (feminicídio)	Não
1 5	0000547- 09.2016.8.26.02 19	28/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Sim
1 6	0034474- 18.2013.8.26.04 62	22/11/2017	12ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Sim
1 7	0005829- 55.2014.8.26.01 68	01/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Ameaça	Sim
1 8	0003709- 31.2014.8.26.03 00	29/11/2017	12ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Decorrente de violência doméstica	Não

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

1 9	3001901- 79.2013.8.26.06 53	22/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Ameaça	Sim
2 0	0004366- 23.2014.8.26.04 45	30/11/2017	6ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Sim
2 1	0000388- 27.2015.8.26.05 99	14/11/2017	16ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Sim
2 2	0006053- 29.2015.8.26.05 65	23/11/2017	6ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Ameaça	Sim
2 3	0014502- 06.2015.8.26.03 61	09/11/2017	14ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Sequestro e cárcere privado	Sim
2 4	0001221- 78.2015.8.26.00 06	13/11/2017	2ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Sim
2 5	3007778- 96.2013.8.26.01 36	22/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Prejudica do
2 6	0001918- 09.2016.8.26.05 42	28/11/2017	16ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Homicídio qualificado (feminicídio)	Sim
2 7	0001197- 52.2015.8.26.00 70	30/11/2017	15ª Câmara de Direito Criminal	Apela ção	Decorrente de violência doméstica	Não
2 8	0015930- 41.2015.8.26.01 61	29/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Ameaça	Prejudica do
2 9	0007566- 87.2014.8.26.00 73	01/11/2017	7ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Contravenções penais	Sim
3 0	0000417- 81.2016.8.26.02	14/11/2017	3ª Câmara de Direito	Apelação	Decorrente de violência	Prejudica do

63		Criminal	doméstica			
3 1	0002881- 88.2014.8.26.03 47	14/11/2017	16ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Decorrente de violência doméstica	Sim
3 2	0020416- 67.2016.8.26.05 06	27/11/2017	2ª Câmara de Direito Criminal	Recurso em sentido estrito	Homicídio qualificado (feminicídio)	Sim
3 3	0002786- 47.2010.8.26.05 90	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Embargos de declaração	Roubo Majorado	Prejudica do
3 4	0003517- 45.2012.8.26.01 14	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Roubo Majorado	Prejudica do
3 5	0063319- 98.2014.8.26.00 50	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Roubo Majorado	Prejudica do
3 6	0011728- 49.2012.8.26.06 06	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Roubo Majorado	Prejudica do
3 7	3032701- 19.2013.8.26.02 24	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Roubo Majorado	Prejudica do
3 8	0029654- 62.2006.8.26.05 06	14/11/2017	3ª Câmara de Direito Criminal	Apelação	Roubo triplamente majorado	Prejudica do



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 6: CIDADE E DIREITO

ENTRE A GARANTIA DO “DIREITO À MORADIA ADEQUADA” E A REALIDADE DA EXCLUSÃO DO ESPAÇO SOCIAL E FÍSICO PARA OS PESCADORES DO JARAGUÁ, MACEIÓ, ALAGOAS¹.

*BETWEEN THE GUARANTEE OF THE "RIGHT TO ADEQUATE HOUSING" AND THE
REALITY OF THE EXCLUSION OF THE SOCIAL AND PHYSICAL SPACE FOR THE
FISHERMEN OF JARAGUÁ, MACEIÓ, ALAGOAS.*

Alessandra Marchioni²

Resumo: Essa pesquisa tem como objetivo principal apresentar elementos para uma compreensão mais precisa sobre o fenômeno da “produção capitalista do espaço” urbano na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil. Nesse sentido, se justificaria a oportunidade de colocar em prática processos de transformação urbana, atração de investimentos e reposicionamento da cidade através de sua renovação. Esse foi o caso da valorização imobiliária da costa litorânea de Maceió, onde se situa a “Villa dos Pescadores”. Assim, é possível afirmar que o processo de “territorialização” das cidades, promovido pelo Estado, desde uma dinâmica capitalista, primeiro afeta as comunidades originárias, incidindo principalmente pelos grupos socialmente excluídos e profundamente segregados. O uso social do direito (“direito à moradia adequada”) aparece como elemento essencial à produção e reprodução dessas estruturas, porque distingue lugares e posições sociais, através de seus atos simbólicos de nomeação, como as decisões judiciais. Nessa pesquisa, será utilizado o método de abordagem sociológico de Pierre Bourdieu, com enfoque para a identificação do *habitus* praticado por aquela comunidade tradicional, relacionado aos *campos social e jurídico*.

Palavras-Chave: direito à moradia adequada; comunidade tradicional de pescadores; Maceió

¹Trabalho apresentado no Espaço de Discussão E6 (Cidade e Direito) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professora da Universidade Federal de Alagoas. Doutora em Direito (UFSC).

Abstract: This investigation has the main objective to provide elements for a more precise comprehension about the phenomenon of the “capitalist production of urban space” in the city of Maceió, Alagoas, Brazil. In this sense, this would justify an opportunity to put in place processes to urban transformation, attracting investments and the city repositioning by its renewal. This was the case of the real estate valuation of the littoral coast of Maceió, where was the “Fishermen’s Village”. Therefore, it is possible to claim that the process of “territorialisation” of the urban space, promoted by the State through a capitalist dynamic, first affects the primitive communities, mainly among socially excluded groups already deep segregated. The social use of the law (“right to adequate housing”) appears as an essential element of the production and reproduction of these structures, because distinguishes places and social positions, through its symbolic acts of naming, such as the judicial decisions. . In this research, it will be used the Pierre Bourdieu's sociological approach method, focusing on the identification of *habitus* practiced by that traditional community, related to *social and legal fields*.

Keywords: right to adequate housing - *traditional fishing community* – Maceió.

1. INTRODUÇÃO

Em 2010, um relatório das Nações Unidas, denunciou a lógica comercial e corporativa que se instaurava no meio urbano, em que cidades deveriam adotar um determinado modelo denominado “cidade global”. Nesse sentido, a cidade global justificaria uma oportunidade de colocar em prática processos de transformação urbana, atração de investimentos e reposicionamento das cidades através de sua renovação.

O modelo de “cidade global” define-se como a transposição para a esfera pública de modelos de gestão e competição empresariais, em que a “cidade” passa a ser vista como uma “empresa”, que compete com outras “cidades-empresa” no mercado internacional. A cidade é reduzida a uma de suas dimensões, a econômica de natureza empresarial e comercial, que passa a depender da atuação de um *marketing* urbano para ser vendida e consumida. (VAINER, 2012). Desde então, os planos urbanísticos passaram a incentivar a competitividade e a estratégia negociada entre agentes privados e públicos, definida em razão da “oportunidade de

negócios” (ASCHER, 2001). Entre as estratégias de expansão da capacidade de acumulação do capital está o processo de “territorialização”, que poderá ser compreendido como “desterritorialização”, a depender do ponto de vista do Poder Público (HAESBAERT, 2012).

Nesse contexto, o direito terá um papel essencial na produção dessa “territorialização” do espaço urbano e na geração de desigualdades no espaço social da cidade, agindo desde uma função legitimadora desses princípios excludentes, que se pretendem hegemônicos. “Nesse sentido, os instrumentos jurídicos não são neutros” (LAGO, 2003, p. 11).

Para Bourdieu (2000), é possível observar um conjunto de disputas em torno do poder de “declarar o direito”, que abranja, ao mesmo tempo, o “poder de construir” uma estrutura social objetiva e o “poder de (re) produzir” efeitos de adesão e de submissão de uma sociedade a uma dada percepção do mundo. Assim, na prática contemporânea, a divisão do trabalho jurídico concorrerá em favor da produção de disposições normativas e de decisões judiciais que garantam um resultado da “produção capitalista do espaço” (HARVEY, 2005).

Dessa forma, esse artigo se propõe a levantar algumas indagações: qual a “concepção de cidade” está subjacente a esse processo de “territorialização” dos espaços social e físico urbanos? Como a solução jurídica da remoção da “comunidade tradicional de pescadores” de seu lugar de moradia se relaciona com a “produção capitalista do espaço”?

Assim, essa pesquisa tem como objetivo principal fornecer elementos sobre um conjunto de representações da sociedade urbana brasileira e alagoana, segundo o qual: “uma comunidade tradicional de pescadores” deve permanecer excluída do espaço social e “(des)territorializada do espaço físico” da cidade a partir da divisão do trabalho jurídico: a prática das políticas públicas e o uso do Plano Estratégico da Cidade de Maceió ; a estratégia da decisão judicial, *in casu* proferida na Ação Civil Pública nº 0004070-23.2012.4.05.8000, interposta pela Prefeitura de Maceió contra a “Coletividade invasora” da Vila dos Pescadores, a qual ordenou a desocupação de famílias de pescadores que habitavam o local

Esse projeto utilizará a metodologia jurídica e o método observacional, em que o pesquisador registra e descreve os fatos observados. No caso concreto, serão dois níveis de descrição: no âmbito das normativas e suas relações com as decisões judiciais, em que se procurará classificar, explicar e interpretar os discursos jurídicos que ocorrem. E, noutro nível, as características da população dos pescadores e suas famílias, seus hábitos, seus comportamentos, bem como, suas relações com o processo de produção capitalista do espaço, capitaneado pelos Poderes Públicos. Para tanto, será utilizada a pesquisa documental de normas

internas, municipais, e a decisão judicial, que deu origem à remoção. Além dessa técnica da documentação indireta, que se dá mediante a coleta de dados, restrita a documentos, escritos, tem-se também a técnica da documentação direta, na qual há a visita ao local e se fazem os registros fotográficos, constituindo-se, como a outra, em fontes primária. Já a pesquisa bibliográfica, abrange um conjunto de bibliografias já tornadas públicas em relação ao tema do estudo, desde livros, artigos científicos, jornais e revistas, desde a remoção até os dias de hoje.

2. A “CIDADE GLOBAL” E O FENÔMENO DA PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO

O modelo de “cidade global” define-se como a transposição para a esfera pública de modelos de gestão e competição empresariais, em que a “cidade” passa a ser vista como uma “empresa”, que compete com outras “cidades-empresa” no mercado internacional. A cidade é reduzida a uma de suas dimensões, a econômica de natureza empresarial e comercial, que passa a depender da atuação de um *marketing* urbano para ser vendida e consumida.³

Conforme esclarece Vainer (2012), enquanto o Consenso de Washington, em 1989, ajustava estruturalmente as economias nacionais⁴, um outro consenso: o “urbano”, se projetava e se incorporava nas práticas políticas de planejamento das cidades. Desde então, os planos urbanísticos passaram a incentivar a competitividade e a estratégia negociada entre agentes privados e públicos, definida em razão da “oportunidade dos negócios” (ASCHER, 2001).

No contexto desse processo de urbanização⁵, um conjunto de formas e de funções sociais dos/nos lugares precisou ser forjado como estratégia para a denominada produção capitalista do espaço.

³A cidade *marketing* pode ser observada nas imagens e nos textos e nos *slogans* de guias turísticos. Frequentemente trechos das canções: **Maceió** (Lourival Passos) e de **Ponta de Lápiz** (Antônio Roberto Brandão Barbosa e Marcos Maceió) poetizam a cidade de Maceió, suas belezas e encantos e em que Maceió é apresentada como exemplo máximo de perfeição da natureza e da vida no “Paraíso das águas” (SILVA, 2015).

⁴Segundo Maricato (2012, p.129), o modelo urbano estatal sucumbiu à internacionalização dos capitais, sobre a qual se fundou o Estado pós-moderno. Nesse Estado, que passa a assumir características neoliberais, deixa-se de acolher estratégias keynesianas de geração e emprego e aumento salarial para viabilizar as ações do mercado financeiro e os empreendimentos típicos produzidos por uma geração de “cidades globais”.

⁵O período atual revela um padrão de dominação externa que se dá em conjunto com a expansão das grandes empresas corporativas e imobiliárias, empresas que trouxeram um novo estilo de organização, de produção e de marketing, com novos padrões de planejamento. As grandes cidades brasileiras têm características de uma urbanização corporativa, baseada na noção de crescimento econômico e na especulação imobiliária daí derivada (FERNANDES, 2006, p. 18).

Nesse sentido, segundo Harvey (2005), embora o processo urbano sob o impacto capitalista seja moldado pela lógica da circulação e acumulação de capital, não se deve desprezar os sintomas e manifestações de “crise do sistema” como razão para a própria reordenação dos espaços e avanços econômicos. Desse modo, crises periódicas, se bem que conduzam a trágicas consequências humanas na forma de falências, queda de salários e desemprego, por exemplo, levam a novas condições de apropriação e renovação de acumulação.

Entre as estratégias de expansão da capacidade de acumulação do capital está o processo de “territorialização”⁶, que poderá ser compreendido como “desterritorialização”, a depender do ponto de vista do Poder Público.

Para Deleuze e Guattari (*apud* Haesbaert, 2012, p. 137):

Quando a divisão se refere à própria terra devida a uma organização administrativa, fundiária e residencial, não podemos ver nisto uma promoção da territorialidade, mas, pelo contrário, o efeito do primeiro grande movimento de desterritorialização nas comunidades primitivas. A unidade imanente da terra como motor imóvel é substituído por uma unidade transcendente de natureza muito diferente que é a unidade do Estado.[...]

Esse fenômeno político produz uma instabilidade e uma fragilização territorial, que incide social e fisicamente sobre os grupos excluídos e profundamente segregados, também denominados “aglomerados de exclusão” (HAESBAERT, 2012). E é assim que tal referência aparece vinculada às noções de espaço social e territorial que se imbricam mutuamente.

Sob essa abordagem, a distribuição dos indivíduos no espaço, ou a “arte das distribuições”, é uma estratégia marcadamente desenvolvida para “conhecer, dominar e utilizar” os indivíduos numa clara “mecânica do poder” direcionada aos seus corpos (FOUCAULT, 2007), mas também engendrada sob as relações distintivas e hierarquizadas entre os agentes sociais e as suas propriedades no “lugar social” e no “espaço físico” (BOURDIEU, 2012).

Assim, não será de outra forma que, a “cidade-empresa” fundará “um lugar” ideal em torno de noções hegemônicas - “da comemoração, do saber, da cultura, do turismo”- unificadas por arquétipos - “cidade maravilhosa”, “paraíso das águas”, entre tantos outros- . Em contraste,

⁶Para David Harvey (2005), o processo de acumulação pode se dar com a criação de novos desejos e necessidades, como o estímulo a boa moradia, ou pela expansão do comércio para novas regiões geográficas (p.48).

aos lugares “reais”- das “favelas” ou das “grotas” - das cidades plurais e diversificadas, que passaram a ser reconhecidas como obstáculos ao avanço e ao progresso das primeiras.

[...] Tratam-se, em regra, de comunidades localizadas em regiões que, ao longo do tempo, tiveram enormes valorizações e passaram a ser objeto de cobiça dos que fazem da valorização imobiliária a fonte de seus fabulosos lucros. Mas os motivos alegados para a remoção forçada são, evidentemente, outros: favorecer a mobilidade urbana, preservar as populações em questão de risco ambiental e, mesmo de melhoria de suas condições de vida [...] (TAVARES, 2014, p. 09)

Será, então, através de ações especulativas que o próprio Poder Público aumentará artificialmente a escassez e o preço dos terrenos adequados ao mercado imobiliário informal, deixando aos pobres a opção das favelas ou dos loteamentos em locais precários, seja por irregularidade fundiária ou por “local de risco” do assentamento⁷.

Invariavelmente, são as comunidades em condição de maior vulnerabilidade social e econômica, aquelas que mais sofrem com os deslocamentos forçados, legitimados pela estigmatização e pelo preconceito, a partir das classificações de hierarquia social, refletidas nos assentamentos precários. Em seu “lugar”, serão realocados novos moradores, todos providos de um conjunto de propriedades e capitais sociais, potenciais consumidores de um “novo” espaço físico, agora urbanizado e valorizado pela cidade.

3. A COMUNIDADE DOS PESCADORES DE JARAGUÁ: UM ESPAÇO FÍSICO E UM ESPAÇO SOCIAL DE EXCLUSÃO

A comunidade pesqueira de Jaraguá, também chamada de Vila dos Pescadores de Jaraguá, é contemporânea à formação de Maceió e cresceu à medida que aumentava o fluxo migratório dos trabalhadores rurais e da pesca de outras cidades para a capital alagoana.

Assim, é na prática da pesca que se pode identificar vários papéis sociais (FIG 1 e 2): aqueles que praticam o ofício da pesca, que confeccionam e mantêm seus instrumentos de pescado, moradores que se ocupam com o conserto de artefatos e com a comercialização e com a limpeza do peixe. Só a “mariscagem”, tarefa que consiste em fazer a limpeza do peixe ou do camarão para entregar ao pombeiro, envolvia a maior parte das pessoas dos domicílios (88,25%) (LABORATÓRIO DA CIDADE, 2006).

⁷A morfologia dos assentamentos favelados apresenta peculiaridades decorrentes das características próprias dos terrenos ocupados: em encostas ou áreas planas, em áreas alagáveis ou pantanosas, próximas a vias de acesso e “tráfego pesado”, com alta densidade populacional (GONDIM, 2010).

Figura 1 Pescadores



Figura 2 Marisqueiras



<http://alagoasboreal.com.br/editoria/2085/patrimonios/em-maceio-vila-de-pescadores-do-jaragua-e-removida-juntamente-com-uma-tradicao-de-mais-de-60-anos>

Das características socioculturais levantadas pela pesquisa do Laboratório da Cidade e do Contemporâneo (2006), percebe-se que a Vila dos Pescadores de Jaraguá poderia ser identificada como uma “ilha de ruralidade” (LEFEBVRE, 2001), despojada daquilo que constitui a urbanidade, ou seja, a comunidade de pescadores ocupava aquele espaço urbano com base em seu valor de uso, na medida em que lhe propiciava condições de subsistência e manutenção de um estilo de vida tipicamente tradicional.

Nesse sentido, importante ressaltar a noção de “espaço urbano”, que também pode ser identificado como a síntese de dois outros termos *disputados* ideologicamente no “campo”⁸ social da cidade: o “espaço social” e o “espaço físico”. Para Pierre Bourdieu (2012), o “espaço social” e o “espaço físico” são categorias distintas, mas que se imprimem mutuamente. Enquanto a noção de “espaço social” ocorre a partir da distribuição dos/entre os agentes sociais e suas propriedades no lugar social, o “espaço físico” é definido pela exterioridade mútua dessas partes.

Efetivamente, o espaço social se retraduz no espaço físico, mas sempre de maneira mais ou menos confusa: o poder sobre o espaço que a posse do capital proporciona, sob suas diferentes espécies, se manifesta no espaço físico apropriado sob a forma de uma certa relação entre a estrutura espacial da distribuição dos agentes e a estrutura espacial de distribuição de bens ou dos serviços, privados ou públicos (BOURDIEU, 2012, p. 160)

⁸O campo social definido por Bourdieu (2001, p. 120) não é uma estrutura determinada, mesmo que seu funcionamento corresponda às “leis gerais dos campos”. A estrutura do campo é o produto da história desse campo, quer dizer, a história das posições constitutivas desse campo e aquelas que ele favorece.

Assim, se bem que o “espaço” daquela comunidade de pescadores seja um lugar onde as possibilidades e as práticas sociais se desenvolvam e se reproduzam materialmente, através das práticas políticas, das referências distintivas e da representação social que eles (e os outros) fazem de si mesmos (fazem deles), será no “território” que se realizará a apropriação da pesca, propriamente dita, e onde se dará na prática o domínio e o controle dos usos das frações de “espaço” (RAFFESTIN, 1993). Dessa forma, pode-se dizer que esses “territórios” são espaços físicos de sobrevivência social⁹.

No caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá verifica-se a configuração tanto do “espaço social”, quanto de sua exteriorização física e territorial. Enquanto o “campo” ou espaço social aparece relacionado tanto às práticas sociais internas à Vila, desde as distinções entre atividades e gênero¹⁰, até aquelas relativas às associações externas feitas à comunidade, reconhecidas pela produção de “barracos” e nas subhabitações (FIG.3) como forma de morar.



Desse modo, verifica-se que o “espaço habitado” ou apropriado pelos pescadores acabou por simbolizar o “seu” espaço social, ou a sua posição relativa pela relação às outras pessoas e comunidades da cidade. Esse “espaço” está relacionado ao “espaço físico” da Vila,

⁹Segundo Cardoso (2003,p.3-4): “os territórios pesqueiros são construídos pelos pescadores a partir do trabalho e da apropriação da natureza, territórios que podem ser delimitados, mesmo na fluidez do meio aquático e sobre os quais pescadores exercem algum domínio”. Ambos os elementos fazem referência à ação e à memória das comunidades tradicionais, porque se tornam essenciais para a reprodução daquele modo de vida.

¹⁰Existem os pescadores, as marisqueiras, os pombeiros, e os diferentes ganhos entre essas funções. Esses ganhos podem ser sociais (posições sociais) econômicos (renda obtida) e sempre simbólicos, relativos aos papéis de representação e legitimidade para decidir “as coisas” da Vila.

que expressa, ao mesmo tempo, a posição territorial em oposição a outros lugares e a distância que o separa deles¹¹.

Em outras palavras, as conquistas de “espaço físico” e “social” não apenas conformam uma hierarquia social, como reverterem em ganhos de capital *extras* a seus agentes, como a *renda* em função da localização dos lugares mais “nobres” ou “pobres” para residir (FIG.4), e os *ganhos ou perdas* de posição e de classe em razão do acesso aos locais de prestígio e “bem ou mal localizados” (BOURDIEU, 2012).

Figura 5 Orla do Bairro de Jaraguá e Centro



Fonte: *Google maps*;

Dentre as particularidades de sua localização, observa-se que a Vila dos Pescadores localizava-se no Bairro de Jaraguá, na orla da cidade de Maceió, na área circundante ao Porto Turístico e há menos de 1km do Centro da Cidade (FIG.5). Essa é uma área estratégica, bastante valorizada sob o ponto de vista da “cidade mercado”, que valoriza a mobilidade urbana e as infraestruturas de acesso turístico, no caso o Litoral Sul e as “praias do Francês e Gunga”. O Bairro também recebe boa valorização imobiliária, similar aos bairros de classe média e alta (Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca), a isso se somam as suas características históricas.

4. O USO SOCIAL DO “DIREITO À MORADIA ADEQUADA”

¹¹O processo de urbanização alagoano foi intensificado, nas últimas décadas, em parte, devido a migrações internas (interior/capital) motivadas pelo processo de mecanização das usinas de cana-de-açúcar, que reduziu as oportunidades de emprego (LINS, 2010).

Conforme Lago (2003), a legislação tem um papel essencial na produção da ilegalidade urbana e nas condições de desigualdade de condições de vida na cidade. Na disputa em torno das noções que delimitam os “territórios” da cidade, os instrumentos jurídicos têm função legitimadora daqueles princípios excludentes, que se pretendem hegemônicos. “Nesse sentido, os instrumentos jurídicos não são neutros” (p. 11).

Apesar de consagrado como um direito humano social, tanto em convenções internacionais, cite-se o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966)¹², como em dispositivos internos constitucionais e infraconstitucionais, o “direito à moradia adequada” vem sofrendo reveses diante dos atuais modelos de urbanização e desenvolvimento urbano.

Trata-se de situações em que grupos e populações vêm sendo removidos de seus lugares originais de moradia para outras localidades e regiões, sem que lhes sejam asseguradas a continuidade de suas condições de vida (acesso a serviços públicos, condições de manutenção do emprego) e garantias processuais (indenização, participação e decisão sobre o procedimento da remoção) (CAVALCANTE, 2016).

Não à toa, tanto a Missão Conjunta da Relatoria Especial da ONU para Moradia Adequada, quanto a Relatoria Temática Nacional, constataram que a implementação de projetos turísticos urbanos constitui atualmente uma das principais causas do “processo de gentrificação”¹³ e de promoção dos despejos forçados no Brasil¹⁴.

No caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, o próprio Plano Diretor protege em seus diversos dispositivos o local habitado por aquela comunidade, merecendo destaque as seguintes

¹²O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)/1966, que em seu art. 11 destaca: “Os Estados -parte reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para a sua família, inclusive (...) moradia adequada” (NAÇÕES UNIDAS, 1966). Esta noção mereceu uma interpretação extensiva através do Comentário n. 04 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/1991: “Segundo o ponto de vista do Comitê, o direito à habitação não deve ser interpretado em um sentido restrito ou restrito que o equipara com, por exemplo, o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos”(...) “deve ser lido referindo-se não apenas como habitação, mas como habitação adequada (...) habitação adequada significa privacidade adequada, espaço adequado, segurança, iluminação e ventilação adequadas, infraestrutura básica daquela e localização adequada em relação ao trabalho e facilidades básicas, tudo com um custo razoável” (NAÇÕES UNIDAS, 1991)

¹³“Gentrificação” é um termo utilizado para caracterizar o processo de valorização imobiliária de uma zona urbana que, na maioria dos casos, vem acompanhada do deslocamento dos habitantes de classes sociais mais baixas para outro local e, ao mesmo tempo, atrai para aquele local pessoas com maior poder econômico.

¹⁴Juntamente com pelo menos outros quatro tipos de conflito, a saber: condições de inabitabilidade e insegurança jurídica da posse em periferias; comunidades econômica e socialmente vulneráveis e a moradia em área de risco; deslocamentos forçados de comunidades tradicionais e quilombolas; planos e projetos urbanos sem participação e aprovação popular.

normas sobre zoneamento urbano: Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico- ZIAP, Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEP- e Zonas de Interesses Sociais - ZEIS:

PLANO DIRETOR DE MACEIÓ (LEI Nº 5.486/2005)

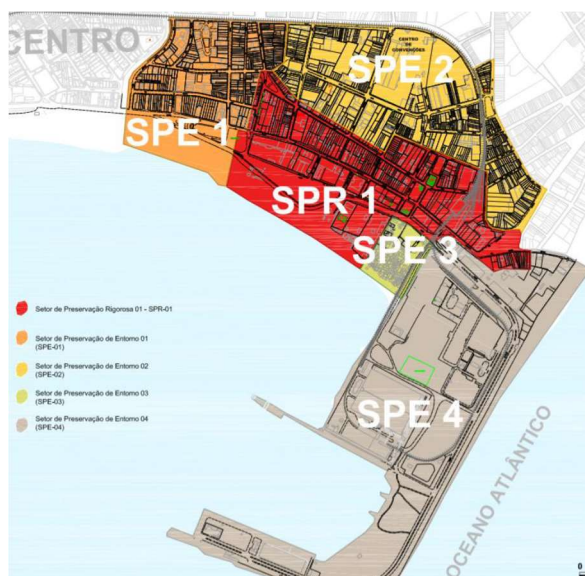
Art. 33. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP dos Terrenos de Marinha e Acrescidos do Litoral: I – **apoio à população residente para desenvolvimento de atividades relacionadas à pesca e ao turismo** mediante a implementação de programas e projetos de melhoria produtiva; [...] III – adequação das intervenções urbanísticas à preservação ambiental; [...]

Art. 51. São diretrizes para as Zonas Especiais de Preservação Cultural: I – **integração dos programas e projetos de preservação cultural a programas e projetos de habitação de interesse social**; II – esclarecimentos à população sobre a importância do patrimônio cultural para o desenvolvimento social e a sustentabilidade econômica. [...]

Art. 53. Constituem diretrizes específicas para a ZEP de Jaraguá: I [...] II – **incentivo ao uso residencial e de comércio e serviços compatíveis**; III – estímulo às atividades relacionadas ao turismo cultural e lazer; IV – estímulo às atividades e implantação de equipamentos de lazer náutico e de pesca; [...]

E, de modo específico, quanto a ZEP do Jaraguá (FIG.6), regulada pelo Código de Urbanismo e Edificações:

Figura. 6 Zona Especial de Preservação Cultural de Jaraguá (ZEP-1)



Fonte: Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (mapa 2.1), com adaptações.

CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DE MACEIÓ (LEI 5.593/2007) Art. 51. A Zona Especial de Preservação 1 (ZEP-1 Jaraguá) é constituída pelos seguintes setores: **V – Setor de Preservação do Entorno Cultural 3 (SPE-3), constituída por construções ocupadas por população de baixa renda cuja atividade principal é a pesca, sendo de interesse social.**

Assim é que, mesmo todo o arcabouço jurídico de proteção constitucional (art. 6º- dos direitos sociais- e artigos 182, 183- da política urbana) e infraconstitucional (Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001 e os Planos Diretores municipais) não foi suficiente para orientar a conduta e a satisfação das políticas do Poder Público.

5. ASPECTOS DA DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM SEGUNDO PIERRE BOURDIEU.

Não obstante o direito em vigor, o que se viu em 17 de junho de 2015, foi a desocupação da Vila dos Pescadores de Jaraguá e todas as famílias removidas, numa demonstração de que o “campo jurídico” é um lugar em que não apenas se disputa o “discurso jurídico-normativo”, mas também a “prática política” das decisões judiciais.

Na mesma esteira, o Poder Judiciário decidiu:

[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados pelo Município de Maceió (e pela União Federal) para:

- 1) determinar a **desocupação**, no prazo de até 90 (noventa) dias, de todos os ocupantes da área reivindicada (coletividade invasora e os remanescentes/dissidentes **da comunidade tradicional de pescadores** que ainda ocupam a área objeto do presente conflito, quer sejam cadastrados ou não na lista oficial da municipalidade);
- 2) determinar a transferência das famílias - devidamente cadastradas pelo Município de Maceió-AL - **remanescentes da comunidade de pescadores do Bairro de Jaraguá, ora reconhecida como tradicional**, para os imóveis da Vila dos Pescadores, localizados na Av. Sobral, à beira-mar, no bairro do Sobral, em Maceió/AL, (...);
- 3) ratificar a transferência já realizada das famílias cadastradas para os imóveis disponibilizados pelo Município de Maceió-AL para o conjunto de habitacional "Vila dos Pescadores", **proibindo-as de retornarem** à área da "Favela do Jaraguá", nos termos do artigo 461 e 462 do CPC; [...] [Ação Civil Pública nº 0004070-23.2012.4.05.8000] [grifo nosso]

Segundo Bourdieu (2000) isso acontece porque o direito é também um espaço social, próprio e relativamente autônomo, que jamais escapa às intervenções do macrocosmo que o

envolve: o Estado. Sujeito a pressões internas¹⁵ e externas¹⁶, o “campo” jurídico manipula e traduz a seu modo (as decisões) tais necessidades.

No mesmo sentido, a significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (advogados, procuradores, defensores e juizes), eles próprios representantes de diferentes grupos de interesse (comunidade de pescadores, setor imobiliário, poder público municipal de Maceió), mais ou menos opostos, em função da sua posição hierárquica social (BOURDIEU, 2000, p.217).

Assim é que, a divisão do trabalho jurídico se determina na concorrência estruturalmente regulada entre os agentes e as instituições envolvidas, que não apenas reflete as relações de força existentes, mas constitui o próprio princípio fundamental que orienta a coerência de suas formulações e o rigor de suas aplicações. Isto significa dizer que, mais importante que as disputas sobre as interpretações dos textos jurídicos, está a complementaridade das funções daqueles agentes que contribuem para o “efeito de apriorização”¹⁷ (BOURDIEU, 2000, p.214).

Nesse sentido, o “efeito de apriorização” revela-se com toda a clareza no uso da linguagem jurídica e nos efeitos que ela produz, especificamente, no “efeito de neutralização” e na impessoalidade do enunciador, e no “efeito de universalização” e na demonstração de um consenso jurídico lógico, racional e ético (BOURDIEU, 2000, p.217).

A decisão judicial é uma dessas “formas” jurídicas atribuídas à competência de um juiz¹⁸, em que se pode encontrar marcas dos efeitos de “neutralização” e de “universalização” da lógica do funcionamento do campo jurídico.

¹⁵No interior do campo jurídico, é a autoridade jurídica investida do poder de violência física e simbólica, legitimada pelo monopólio estatal, que produz e exerce, respectivamente, teoria e prática jurídicas. Essa posição privilegiada da autoridade jurídica em relação ao leigo, não afasta a possibilidade de conflitos internos de competência entre as próprias autoridades jurídicas e jurisdicionais (BOURDIEU, 2000, p.211).

¹⁶Segundo Bourdieu (2004, p. 21), qualquer campo científico é um mundo social e, como tal, faz imposições, solicitações relativamente independentes às pressões sociais que o envolve. No caso das pressões externas envoltas ao campo jurídico, observa-se que elas aparecem retraduzidas pela própria lógica do campo, que por sua natureza social, não consegue se desvencilhar completamente do ponto de vista das outras ciências.

¹⁷O “efeito de apriorização” está associado à estrita hierarquia jurídica, não só pelas instâncias judiciais e os seus poderes, mas pelas decisões e interpretações em que se apoiam, como também relacionada às normas e às fontes que conferem a autoridade de suas decisões (BOURDIEU, 2000, p.214)

¹⁸A competência do juiz é a autorização legal que essa autoridade estatal detém para decidir os conflitos levados à jurisdição do Estado, é a parcela de jurisdição que compete a cada órgão jurisdicional.

No caso da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0004070-23.2012.4.05.8000 tem-se que:

[...] A Constituição (1), contudo, não é clara ao garantir direitos (sobretudo os de propriedade) às comunidades tradicionais. **Essa garantia só é dada aos índios e às comunidades remanescentes de quilombos (art. 231 e art. 68 do ADCT c/c art. 10 do Decreto 4887, de 20.11.2004) (2).** [...] De mais a mais, diante da **lacuna** na vontade constitucional acerca da fixação das comunidades tradicionais em sua base territorial, excetuados os indígenas e quilombolas, **é possível ao magistrado proceder a juízo de ponderação- balanceamento - entre os interesses em conflito (3),** sob a ótica do princípio da proporcionalidade [...] (BRASIL, 2012, sentença). [grifo e inserção nossa]

No trecho selecionado, observa-se que as afirmações estão organizadas para cumprir uma determinada função social num dado momento, e para produzir um efeito sobre certos receptores, no caso, os pescadores da Vila de Jaraguá, afastando-lhes a garantia de permanência naquele território.

Para tanto, o enunciador utiliza processos linguísticos característicos, como a **referência (1)**, “A Constituição”, e, **depois, a referência (3)**, “é possível ao magistrado proceder”, noções que podem ser identificadas como um conjunto de elementos sintáticos com predomínio de construções passivas e de frases impessoais, que colaboram para “neutralização” da norma e do juiz, sujeito universal, imparcial e objetivo.

Também é assinalada a indicação sistemática de normas, ou a sua ausência, na combinação das **referências (1) e (2)**. Assim, faz-se menção ao que é declarado, ou não, “na Constituição” associando-a ao emprego da retórica da atestação oficial em relação apenas a quem detém o direito: “essa garantia **só** é dada aos índios e às comunidades remanescentes de quilombolas (art. 231...)”.

Por último, o efeito de “universalização” aparece nas expressões de generalidade e omnitemporalidade das regras do direito, e na alusão às referências e aos valores transsubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético em torno do “balanceamento entres os interesses em conflito”.

Para Bourdieu (2000, p. 216), “essa retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade está longe de ser uma simples máscara ideológica”, ela é a própria expressão do funcionamento do campo jurídico e do trabalho de racionalização a que o sistema jurídico está sujeito.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho buscou demonstrar existir um “campo de forças” e um campo de lutas em que se disputaram o poder de (re)territorialização para satisfazer demandas econômicas do capitalismo, como de representação da “Vila dos Pescadores do Jaraguá” para justificar a exclusão social e territorial daquela parcela da população no local onde moravam.

Com efeito, essa disputa social/espacial, também abrangeu uma disputa simbólica porque também ajudou a definir divisões e distinções de mundo social: o “nós” e os “outros” num movimento de autoafirmação identitária em relação aos próprios direitos sociais e econômicos, daquela população.

Neste contexto, o campo jurídico contribuiu para a produção da ilegalidade urbana e desigualdade nas condições de vida na cidade. Na disputa em torno das noções que delimitaram a (i)legalidade, os instrumentos jurídicos foram importantes fontes legitimadoras dos princípios sociais excludentes, integradores, concentradores e distributivos.

A comunidade de pescadores da Vila do Jaraguá caracterizou-se como uma comunidade tradicional, que desenvolveu, com o território ocupado, uma relação indispensável para a sua reprodução social. Nessa relação surgiu a territorialidade, que vincula as comunidades tradicionais aos seus “lugares de saber e de vivência”. Esta significação é peculiar para cada grupo e transcende definições jurídicas, abstratas e formais.

Em 2012, foi iniciada uma Ação Civil Pública pela Prefeitura de Maceió, pretendendo a remoção das famílias de seu território. O processo não se deu sem “resistência”. A “guerra de posições” no “campo jurídico”, contou com a mobilização e a estratégia de diversos agentes sociais, que traçaram os contornos e os limites do conflito social e jurídico. Nesse embate, o “campo jurídico” monopolizou não apenas a força física, como também a força simbólica, atuando por meio de suas estruturas formais e materiais.

A divisão do trabalho jurídico se definiu a partir da concorrência estruturalmente regulada entre os agentes e as instituições envolvidas, que se refletiu no princípio fundamental que orientou a coerência das formulações e o rigor das aplicações na solução. Nesse sentido, a decisão judicial foi uma das “formas jurídica” que cristalizou, por meio do “efeito da apriorização”, a materialização dos resultados.

Assim, a decisão em favor da remoção daquela população de pescadores, do seu local tradicional de moradia, é a própria expressão do funcionamento do campo jurídico, em que o

direito foi identificado como um instrumento que tendeu a confirmar a “territorialização” previamente existente, seja para conservar a inclusão, seja para sacramentar a exclusão social e espacial.

7. REFERÊNCIAS

- ASCHER, François. *Les nouveaux principes de l'urbanisme. La fin des villes n'est pas à l'ordre du jour*. Paris:Éditions de l'Aube, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico* 3ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- _____. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Unesp, 2004.
- _____. (org) *A miséria do mundo*. 9 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.
- CARDOSO, Adauto. *Política Habitacional no Brasil: balanço e perspectivas*. IPPUR/UFRJ. Observatório IPPUR/UFRJ-FASE, 2003.
- CAVALCANTE, Fátima Maria Lyra. *O direito à moradia adequada e à segurança jurídica da posse – um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, em Maceió*. 2016. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, 2016.
- FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia (coord). *Direito urbanístico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 33a ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- GONDIM, Linda. Habitação Popular, Favela e Meio Ambiente. In: *I ENANPARQ*. Rio de Janeiro, 2010, p. 01-22.
- HARVEY, David. *A Produção Capitalista do Espaço*. São Paulo: Annablume editora, 2005.
- HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização*. 7ª ed Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- LABORATÓRIO DA CIDADE E DO CONTEMPORÂNEO. *Censo Demográfico e Social da Vila de Pescadores de Jaraguá, Maceio-AL*. Instituto de Ciências Sociais. Pro-Reitoria de Extensão. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2006.
- LAGO, Luciana. Favela-loteamento: re-conceituando os termos da ilegalidade e da segregação urbana. In: *Anais da X Encontro da ANPUR*, 2003.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: ed. Centauro, 2001.
- LIMA, Francisco & MAGALHÃES, Suzana. Modernidade e declínio da experiência em Walter Benjamin. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences*, v.32. n.2. 2010.

LINS, Regina D. *Avaliação do Plano Diretor de Maceió*. Disponível em: <<http://www.observatoriodasmetropoles.net/planosdiretores/produtos/al/Avaliacaomaceio.pdf>>
Acesso em: 14 abr. 2011.

MARICATO, Emília. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único* 7ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

PEDROSA, Beatriz; LIRA, Luiz & MAIA, André. Pescadores urbanos da zona costeira do Estado de Pernambuco, Brasil. In: *Boletim Institucional da Pesca*. São Paulo vol.39 (2), 2013 p. 93-106.

VAINER, Carlos. Pátria, Empresa e mercadoria. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único* 7ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS INDIVÍDUOS NO RIO DE JANEIRO¹

*AN INTERDISCIPLINARY ANALYSIS ON THE SEGREGATION OF INDIVIDUALS
IN RIO DE JANEIRO*

Cristina Leite Lopes Cardoso²

Anna Carolina Cunha Pinto³

Alexsandro de Magalhães Pinto⁴

Resumo: O presente trabalho trata, de forma interdisciplinar, sobre as origens e conseqüências da segregação na cidade do Rio de Janeiro. Desse modo, busca compreender os resultados desse processo segregatório dos indivíduos no espaço urbano cuja diretriz fundou-se na condição sócio-econômica dos indivíduos e à preservação dos interesses das elites em detrimento aos direitos dos mais pobres, por exemplo, à cidade.

Palavras-Chave: Direito à cidade; Segregação espacial; Discriminação; Imobilismo social; História da Cidade do Rio de Janeiro.

Abstract: This paper deals, in an interdisciplinary way, on the origins and consequences of segregation in the city of Rio de Janeiro. In this way, it seeks to understand the results of this segregatory process of the individuals in the urban space whose guideline was based on the socio-economic condition of the individuals and the preservation of the interests of the elites in detriment of the rights of the poorest, for example, the city.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 6 (Cidade e Direito) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professora de Direito Processual Penal do Centro Universitário Augusto da Motta (UNISUAM).

³Mestranda no Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes (UCAM).

⁴Licenciando em Geografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e licenciado em História pela Universidade Federal Fluminense.

Keywords: *Right to the city; Spatial segregation; Discrimination; Social immobilism; History of the City of Rio de Janeiro.*

Introdução

O presente trabalho busca compreender os efeitos causados pela escolha de, durante as reformas de viés urbanístico empreendidas na cidade do Rio de Janeiro, no começo do período republicano, fixar em regiões periféricas da cidade a sua população mais humilde. O interesse pela temática em questão se dá por ecoarem, ainda nos dias de hoje, conseqüências advindas dessa decisão política. Exemplo disto é o que aconteceu também na cidade do Rio de Janeiro, porém em 2015, através da polêmica Operação Verão, na qual jovens de origem pobre e periférica, em sua maioria negros, foram revistados em ônibus com destino às praias da zona sul do município, região sabidamente mais abastada da cidade. Tal revista, com caráter nitidamente racista e classista, foi defendida pelo governador do Estado e seu secretário de segurança como uma política com fito de proteger os jovens, contudo, o discurso adotado não foi aceito, eis evidenciada a intenção higienista de tal prática. Na mesma época, o prefeito promoveu uma série de mudança nos itinerários nas linhas de ônibus na cidade que afetou especialmente as linhas que ligavam as zonas periféricas às praias: coincidência ou mais um obstáculo para que essas pessoas usufruam da cidade que também é delas?

Creemos que a Operação Verão tem o nítido condão de fixar os indivíduos em suas regiões de origem por considerá-los perigosos e distoantes do ambiente que se crê democrático das praias da zona sul do Rio de Janeiro. Essa medida, além de limitar o direito constitucional de ir e vir desses sujeitos, mina também o seu direito ao lazer e, principalmente, o direito à cidade em que vivem.

Tomando esses episódios que distam mais de um século, temporalmente, entre si urge o esforço de compreender através do desenvolvimento desse trabalho:

1. como a aproximação dos significados de classes pobres e classes perigosas, tendo em vista que passam, na prática, a descrever as mesmas coisas (CHALHOUB, 1997, p.20) foi e é determinante para a demarcação dos espaços que competem aos indivíduos de acordo com sua raça e classe, interferido diretamente no exercício do direito à cidade dos mesmos;

2. os efeitos da segregação sócio-espacial, considerando que os bairros assegurados pela polícia durante a Operação Verão com fito de serem protegidos das ações que atribuídas às “classes perigosas” (COIMBRA, 2001), estão diretamente inseridas no que David Harvey intitulou de “a produção capitalista do espaço” em seu livro homônimo de 2005.

Para tal, valeremo-nos da análise de dados obtidos em censos e demais pesquisas cruzados com bibliografia interdisciplinar, com ênfase em materiais oriundos de Direito, História, Geografia e Filosofia.

O espaço dos indivíduos, os indivíduos no espaço

Pensar a segregação dos indivíduos no Rio de Janeiro é pensar diretamente na segregação dos indivíduos no espaço, este dotado de tempos diversos, historicidades.

Em seu livro *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*, um clássico da Geografia Histórica, Abreu (1987) salienta a formação da cidade do Rio através da exclusão dos indivíduos do centro para o subúrbio/periferia. O Estado e suas políticas públicas tendenciosas, nunca isentas, seriam os principais responsáveis por esta segregação em resposta aos anseios do mercado/capital. Uma cidade que privilegia o capital em detrimento dos seres humanos e a perpetuação de uma elite secular que só consegue enxergar o outro como inimigo direto, onde o exercício de alteridade não passa de um conceito abstrato usado nas aulas de sociologia de cursinhos pré-vestibular.

Este argumento por nós proposto com base no trabalho de Abreu (1987), também encontra respaldo na obra de Peter Marcuse (2004, p.24-33) quando o mesmo salienta a relação entre segregação e Estado:

Está, pois, claramente, no âmbito dos poderes mais abrangentes do Estado a permissão ou a proibição da segregação. Assim, se em qualquer sociedade houver segregação ela ocorrerá com a sanção tácita, quando não explícita, por parte do Estado.

Em seu estudo sobre o papel do Estado e sua relação direta com as classes dominantes, Flávio Villaça (2001) destaca três esferas de controle da produção e consumo do espaço urbano por esta classe:

1. Esfera Econômica: através do controle do mercado imobiliário, que atende os desejos de localização espacial da classe dominante.
2. Esfera Política: ocorre pelo controle do Estado, que se manifesta de três maneiras:
 - (a) Controle sobre a localização da infraestrutura urbana.
 - (b) Controle da localização dos aparelhos do Estado.
 - (c) Controle da legislação de uso e ocupação do solo urbano.
3. Esfera Ideológica: através do desenvolvimento de ideias dominantes que visam auxiliar, em determinados momentos, a dominação da sociedade e aceitação por parte desta de seus ideais.

É possível constatar uma lógica desenvolvida, um consentimento formado onde a segregação é vista não como uma anomalia, mas algo natural. Na maioria dos casos, aqueles que não pertencem ao espaço das classes dominantes defendem o direito à propriedade da mesma, comprando o discurso do empreendedorismo, da luta, ou vitória dos ricos. Esquecem eles, ou nunca foi lhes dito (devido à segregação educacional) que uma pessoa só se torna rica através de herança ou roubo (absorção da mais-valia, por exemplo).

Para a elite, a construção e consolidação do consenso não é o bastante, pois o campo das ideias não atinge toda a massa, e grande parte dessa massa se torna ingovernável, seja no lazer (“rolezinhos” nos shoppings, visitas às praias da zona sul) ou na maneira de exigir os seus direitos à moradia, como no caso dos trabalhadores sem-teto. Sem contar os atos de expropriações que são executados diante do quadro de fome, desemprego e desespero que muitos indivíduos vivenciam.

Fronteiras são criadas: muros e cercas (reais ou imaginárias), para manter a elite isolada do outro, o máximo possível, com exceção das empregadas domésticas, os motoristas e demais fornecedores de serviços gerais que a elite não possui a capacidade de executar. Retornando à questão teórica, Caldeira formula um conceito bastante útil para nossas análises - o de “enclaves fortificados”, referindo-se à sociedade “condominizada”:

Sobrepostas ao padrão centro-periferia, as transformações recentes estão gerando espaços nos quais os diferentes grupos sociais estão muitas vezes próximos, mas estão separados por muros e tecnologias de segurança, e tendem a não circular ou interagir em áreas comuns. O principal instrumento desse novo padrão de segregação espacial é o que chamo de ‘enclaves fortificados’, Trata-se de espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho. A sua principal justificação

é o medo do crime violento. Esses novos espaços atraem aqueles que estão abandonando a esfera pública tradicional das ruas para os pobres, os ‘ marginalizados’ e os sem-teto.

Entre os inúmeros significados filosóficos e epistemológicos que existem em torno da palavra “alienação”, a alienação urbana se torna um dos mais dotados de sentido, no momento em que os constituintes do espaço urbano não se reconhecem como produtores do mesmo, como no caso dos operários que trabalham na construção de projetos arquitetônicos verticais da Zona Sul e são moradores da Zona Oeste, Norte e Baixada Fluminense, ou até mesmo da própria Zona Sul, nas comunidades localizadas no entorno. Vale salientar também o caso dos imigrantes nordestinos que, na maioria dos casos, se encontram desterritorializados ou ocupantes de territórios precarizados, de acordo com uma concepção moderna, pós-moderna, estruturalista ou pós-estruturalista - ao gosto do pesquisador e seu nível de comprometimento com a problemática. Assim, como um operário fabril que não reconhece o fruto de seu trabalho por estar totalmente alienado ao processo de produção, o pedreiro que trabalhou na construção do Shopping Leblon não reconhece a edificação como fruto de seu trabalho e convicto fala para si insistentemente que este local não existe sob qualquer hipótese para seu deleite ou de familiares, é espaço somente para “gente fina”, “rica”, “doutores” e “madames”. Pensamento este engendrado que, sustentado pela hegemonia burguesa, ecoa nas mais diversas áreas da vida em sociedade, como salienta (LEFVRBE, 1989, p.89):

a alienação urbana envolve e perpetua todas as alienações. Nela, por ela, a segregação generaliza-se: por classe, bairro, profissão, idade, etnia, sexo

O fenômeno de periferação e segregação socioespacial são marcados pela divisão social do espaço que, segundo (LIPIETZ, 1988), na cidade capitalista é caracterizada:

Pela localização de lugares específicos para produções manufatureiras, determinadas pela proximidade das matérias-primas e dos meios de comunicação. A cidade torna-se o terreno das externalidades. Ao mesmo tempo em que se constituem locais de comando dos negócios econômicos, financeiros e políticos. Uma enorme concentração de proletários, que se deslocam em função da oportunidade da continuação da reprodução de sua força de trabalho. Sua habitação é um “custo social da exploração” de seu trabalho.

Parafraseando Pierre Bourdieu, David Harvey (1989, p.81) foi extremamente feliz em destacar em *A Condição Pós-Moderna* que:

A produção do capital simbólico serve a funções ideológicas porque os mecanismos por meio dos quais ela contribui 'para a reprodução da ordem estabelecida e para a perpetuação da dominação' permanecerem ocultos.

Toda essa questão faz com que as noções de certo, errado, feio, bonito, verdade e mentira sejam relativizadas e não problematizadas, levando o cidadão comum a acreditar, defender e propagar o próprio ideário que o exclui, segrega, explora e criminaliza. Infelizmente, isso nos leva a acreditar que as semelhanças com a livro de (ORWELL, 1996) *1984* não são meras coincidências, ainda mais se pensarmos na cidade constantemente vigiada e sitiada.

Para tanto, na perspectiva de uma ruptura, aqueles que lutam e acreditam em uma “outra” cidade, precisam ter uma postura não reformista, mas revolucionária, como aponta (HARVEY, 2013, p.28) em *Cidades Rebeldes*:

O direito a cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou a um retorno as cidades tradicionais. Ao contrário, ele pode apenas ser reformulado como um renovado e transformado direito à vida urbana.

O filósofo judaico vinculado a Escola de Frankfurt, Walter Benjamim, defensor da história a contrapelo, ao falar sobre Paris de seu tempo salienta:

Pela primeira vez, o espaço em que vive o homem privado se contrapõe ao local de trabalho. Organiza-se no interior da moradia. O escritório é seu complemento. O homem privado, realista no escritório, quer que o interior sustente as suas ilusões. Esta necessidade é tanto mais aguda quanto menos ele cogita estender os seus cálculos comerciais às suas reflexões sociais. Reprime ambas ao confirmar o seu pequeno mundo privado. Disso se originam as fantasmagorias do "interior", da interioridade. Para o homem privado, o interior da residência representa o universo. Nele se reúne o longínquo e o pretérito. O seu Salon é um camarote no teatro do mundo. [...] o centro de gravidade do espaço existencial se desloca para o escritório. O seu contraponto, esvaziado de realidade, constrói seu refúgio no lar.

O que percebemos no Rio de Janeiro, desde antes da *Belle Époque*, é uma cidade capitaneada por uma elite que sempre quis ser francesa à moda parisiense, de acordo com *modus operandi* da burguesia européia. Transpor a ordenação das ruas da Paris de (SARTRE, 1986), descrita em seu romance *A Náusea*, para o centro do Rio, se transformou na solução brasileira que (OLIVEIRA, 2003) classificou como o ornitorrinco, este estranho animal dotado de bico de pato – considerado ao mesmo tempo réptil, pássaro e mamífero – como metáfora do Brasil enquanto nação presa a um impasse evolutivo.

Uma sociedade entre muros passa a ser fortificada neste momento em que o convívio com o outro, a insegurança, a indiferença e o preconceito passam a ser os nortes basilares do ideário burguês carioca, em um momento como (ROLNIK, 1988, p.49) escreveu:

Para a burguesia, o espaço público deixa de ser a rua – lugar das festas religiosas e cortejos que engloba a maior variedade possível de cidades e condições sociais – e passa a ser a sala de visitas, ou o salão.

Como geralmente se observa no sistema capitalista, a cidade, assim como todas outras coisas, passa a se transformar em mercadoria, um objeto onde é enaltecido seu valor de troca em detrimento do valor de uso. Mais uma vez a relação proletariado versus burguesia se faz presente, uma classe que detém os modos de produção, neste caso a cidade (Centro – Zona Sul), contra aqueles que só possuem sua força de trabalho para oferecer, os moradores da periferia (Zona Norte, Oeste, Baixada Fluminense e comunidades), como verificamos nas palavras de Maricato (2013, p.20):

Ela (a cidade) é um produto ou, em outras palavras, também um grande negócio, especialmente para os capitais que embolsam, com sua produção e exploração, lucros, juros e rendas. Há uma disputa básica, como um pano de fundo, entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aqueles que visam apenas extrair ganhos.

Da mesma forma que o período medieval/feudal é dotado de uma historicidade, dentro do capitalismo histórico, o contemporâneo não é diferente. As sociedades não eram capitalistas desde seu surgimento, o que o ideário liberal sempre argumentou e tentou defender. No período colonial, a situação era diferente. (ROLNIK, 1988, p.45-46) magistralmente relata que:

Como no burgo medieval, na cidade colonial não existem regiões/trabalho e regiões/moradia, praças da riqueza, praças da miséria. Isto evidentemente não quer dizer que não existiam nestas cidades diferenças de classe ou posição social. Pelo contrário: as distâncias que separavam nobres e plebeus, ricos (...) de pobres (...) eram enormes. Estas distâncias, assim como as distâncias entre senhores e escravos nas cidades brasileiras, não eram físicas. Ricos, nobres, servos, escravos e senhores poderiam estar próximos fisicamente porque as distâncias que os separavam eram expressas de outra forma: estavam no modo de vestir, na gestualidade, na atitude arrogante ou submissa e, no caso brasileiro, também na própria cor da pele. (...) Assim a mistura de brancos e negros nas ruas e nas casas da cidade era possível porque a distância que os separava era infinita. O respeito e hierarquia introduziam a diferença social na vida comunal.

Relativamente, aos grupos sociais que produzem a segregação espacial, (CORRÊA, 1989, p.69) define o papel preponderante das classes dominantes no processo. Em suas palavras:

A classe dominante ou uma de suas frações, (...), segrega os outros grupos sociais na medida em que controla o mercado de terras, a incorporação imobiliária e a construção, direcionando seletivamente a localização dos demais grupos sociais no espaço urbano. Indiretamente atua através do Estado.

Corrêa afirma ainda que:

Em realidade pode-se falar de auto segregação e segregação imposta, a primeira referindo-se à segregação da classe dominante, e a segunda à dos grupos sociais cujas opções de como e onde morar são pequenas ou nulas. (1989, p.69)

Afirmando que a segregação é um processo, ele a analisa a partir do conceito de “área de alta concentração de classes de rendas superiores” (*area of high concentration of upper income classes*), que tem as seguintes características, como podemos ver em (VILLAÇA, 2000):

1. Elas incluem vários bairros de variadas classes sociais. No Brasil várias delas têm até favelas.
2. A maioria das famílias em tais áreas não são de classes superiores ou de renda superior.
3. A maioria das famílias de classes superiores mora em tais áreas, mas o reverso não é verdadeiro.
4. Com uma única exceção (Recife), tais áreas concentram mais de 50 % das famílias de classes superiores. Os restantes 50% estão espalhados por $\frac{3}{4}$ da área urbana. No entanto, a tendência à concentração em uma única vasta área é clara até em Recife.

A dicotomia entre os conceitos de estranho, diferente, bonito, possível, bem-visto e mal visto faz parte desta sociedade dividida em classes, o que não deixa de ser no caso da cidade, e que é passível de ser encontrado em uma publicação da década de 50 do século XX na seguinte crônica:

Entretanto, os conceitos de subúrbios e de zona norte desde muito tempo até os dias de hoje se confundem, havendo de fato uma dicotomia “zona sul” x “zona norte”/ “subúrbios”, como pode ser vista no texto que se segue, publicado em 1953: Nos dois mundos antagônicos do Rio se forjaram dois estilos de vida totalmente diversos. Aqui não falamos, é claro, de meio termo, mas do que são, caracteristicamente, a ‘zona sul’ e a ‘zona norte’. A zona sul, que começa propriamente no Flamengo, é a civilização do apartamento, e das praias maliciosas, do traje e dos hábitos esportivos, da ‘noite’ e do pecado à meia-luz, dos enredos grã-finos, do ‘pif-paf’ de família, dos

bonitões de músculos à mostra e dos suculentos brotinhos queimados de sol, dos conquistadores de alto coturno e de certas damas habitualmente conquistáveis, do *'short'*, do blusão e do *'slack'*, dos hotéis de luxo (e de outros de má reputação) e dos turistas ensolarados. O Rio cosmopolita está na zonasul, onde uma centena de nacionalidades se tropicalizam à beira das praias. A zona norte é Brasil 100%. A gente mora largamente em casa (muitas vezes com quintal) e a casa impõe um sistema diferente de vida, patriarcal, conservador. Vizinhança tagarela e prestativa. Garotos brincando na calçada. Reuniões cordiais na sala de visitas. Solteironas ociosas e mocinhas sentimentais analisando a vida que passa debaixo das janelas. Namoro no portão, amor sob controle – para casar. Festinhas familiares, de fraca dosagem alcoólica. A permanente compostura no traje, ajustada com o do procedimento. Paletó e gravata. Mais *'toilette'* que vestidos, mais área coberta nos corpos femininos. Vida mais barata. Empregada de 300 réis. Menos água, mais calor. Diversão pouca, nada de *'boite'* e *'night-clubs'*. Noite vazia de pecados e de passos boêmios e sortilégios. Vida menos agradável aos homens, mais abençoada pelos santos.

Zona sul - zona norte, paraíso e purgatório do Rio. Sair do purgatório e ganhar o paraíso é aspiração de quase todos, mas há quem prefira, sinceramente, a vida simples e provinciana dos bairros e subúrbios do norte. Para muitos a zona sul não é o paraíso, mas o inferno da perdição, onde Copacabana dita a imoralidade, o aviltamento dos costumes, a frivolidade e a boemia.

No que tange a segregação dos indivíduos no Rio de Janeiro é possível inferirmos que esta está enraizada em todas as esferas da vida em sociedade na qual o capitalismo se faz presente, seja ela cultural, econômica ou política. Portanto, para transpormos esta barreira que não existe somente no plano físico, mas também mental, uma abordagem interdisciplinar se faz mais do que necessária.

A segregação como escolha do Estado: breves considerações sobre a história segregatória do Rio de Janeiro

Creemos fundamental para a compreensão do caso específico da segregação sócio-econômica no Rio de Janeiro ter em mente os contornos impostos através da relação entre a cidade e a escravidão que perdurou durante séculos. À exemplo do que ocorreu em todo país, no período em questão houve a clara diferenciação entre brancos e não brancos – cabendo, inclusive, alargar o sentido para além da distinção por cor de pele e trazendo para a forma como eram compreendidos tais indivíduos, isto é, cabe afirmar que fora marcada a diferença entre seres humanos e coisas (já que os escravos eram tidos como mercadorias e até mesmo equiparados aos animais), entre sujeitos de direitos e sujeitos à margem do direito, entre dominadores e dominados, entre indivíduos que possuíam uma vida nababesca e aqueles cuja vida possuía um prazo de validade dada a intensa (e cruel) carga de trabalho. Operadas tais

distinções de modo inequívoco não há como pensar que tais brancos e não brancos poderiam, ainda que finda a escravidão, usufruir da cidade de forma igualitária.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a contribuição de Lefebvre, sociólogo francês que cunha, em 1968, o conceito de direito à cidade como um direito de não exclusão social e de acesso às qualidades e benefícios da vida urbana por todos. Para além disto, em Lefebvre temos a noção de que tal direito também envolve a recuperação coletiva do espaço através dos grupos nela marginalizados. Tomando a urbanização como fenômeno de classe (HARVEY, 2012, p. 73) e compreendo que ela desempenha importante papel na absorção dos excedentes de produção capitalista (HARVEY, 2012, p.75) não é difícil entender que a experiência urbana “é envolta com uma aura de liberdade de escolha, desde que se tenha dinheiro” conforme apregoa David Harvey em artigo intitulado *Direito à Cidade*.

O processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro na vigência da República é fortemente marcado pela condição econômica dos indivíduos o que, insta salientar, é diretamente influenciado por decisões políticas em alguns casos. Nessa toada, interessante exemplo é a da aplicação de táticas diversas de imobilismo social para os negros recém libertos cuja mão de obra passa, em muitos momentos, a ser preterida em face da mão de obra advinda dos imigrantes recém-chegados da Europa, brancos, cuja vinda para o Brasil fora facilitada por inúmeras ações do governo pátrio. Frise-se que apesar da mobilização de diversos setores da sociedade brasileira durante a campanha em favor da abolição, o que se verificou após a sua conquista foi o grande abandono dos negros à sua própria sorte. Os interesses hegemônicos foram mantidos, especialmente no que concerne à manutenção do latifúndio e verificava-se ainda que a crença na inferioridade do segmento negro era afirmada, inclusive, por parte dos próprios abolicionistas (FLAUZINA, 2006, p.65).

Mediante à crescente demanda de que o Brasil se adaptasse ao novo capital que saia da Europa para conquistar o mundo é adequada a afirmação de que “a libertação trouxe ao centro da cena, além do projeto de modernização conservadora para a economia, o delineamento social que a elite desejava para o país”. (MARINGONI, 2011, p.40). Isso se comprova mediante, inclusive, a ausência de reformas que viabilizassem a integração social dos negros e o acesso, por exemplo, a terra cuja compra foi facilitada e, em algumas situações, foi até mesmo cedida aos imigrantes europeus nesse período. Tais lacunas foram determinantes para a

marginalização da população negra na época e exacerbou o racismo e sua discriminação na sociedade. Gilberto Maringoni (2011, p.40) explicita que:

com a abundância de mão de obra imigrante, os ex- cativos acabaram por se constituir em um imenso exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República. Os fazendeiros – em especial os cafeicultores – ganharam uma compensação: a importação de força de trabalho européia, de baixíssimo custo, bancada pelo poder público. Parte da arrecadação fiscal de todo o País foi desviada para o financiamento da imigração, destinada especialmente ao Sul e Sudeste. (...) Quanto aos negros, estes ficaram jogados à própria sorte.

Considerando a manutenção do *status quo*, Gizlene Neder (1997, p.109) atenta para as reformas urbanas realizadas na cidade do Rio de Janeiro já sob a vigência da República. Dentre elas, Neder destacadamente aborda a de Pereira Passos (1902-1906), porém, em sua crítica, também alude às reformas das décadas posteriores. Segundo a professora da Universidade Federal Fluminense, tais reformas foram essencialmente marcadas pelo autoritarismo tanto em seu conteúdo quanto em sua forma, eis que empreendidas dentro de processo de modernização conservadora e inseridas no bojo de uma República autoritária e excludente (NEDER, 1997, p.107). Desse modo, o saber técnico dos engenheiros e arquitetos, assim como o saber médico sanitário (NEDER, 1997, p.108) se sobrepuseram e não deixaram ecoar críticas com viés humanista que pudessem influenciar no rumo de tais reformas. É importante frisar que as mesmas não contemplaram a vontade dos indivíduos, especialmente dos trabalhadores pobres e de origem africana, que foram (re)designados para zonas periféricas da cidade que, curiosamente, não distavam necessariamente de seu centro. Sobre a distância imposta é fundamental compreender que, ainda hoje, “o processo de segregação e exclusão social tem criado barreiras psico-afetivas que produzem efeitos ideológicos de distanciamento cultural” (NEDER, 1997, p.109). Em outras palavras, é importante compreender que o que se operava naquele momento não era, exclusivamente, um afastamento geográfico já que o mesmo refletia em esferas muito mais profundas dos indivíduos e da sociedade, delineando o modo como os indesejados deveriam se portar socialmente e, mais do que isso, sentir-se perante essa sociedade segregadora. O afastamento imposto aos negros e aos pobres, portanto, não é mera questão espacial e reflete na formação dos indivíduos afastados e sua trajetória de segregação e discriminação. Nesse deslinde, cumpre ainda destacar que:

A modernização das cidades, sobretudo do Rio de Janeiro, constitui, contudo, um dos aspectos do processo histórico de passagem ao capitalismo que envolve, na virada do século XIX para o século XX, o aprofundamento do aburguesamento, com a implantação do regime republicano. Neste contexto, deve-se considerar a passagem do regime de trabalho escravo para o trabalho livre e seus desdobramentos no tocante às formas históricas de controle social definidora dos marcos de exclusão social que se vão imprimindo na cidade (NEDER, 1997, p.110)

A essa altura já se evidenciava, na prática, que o novo regime não tinha como um de seus objetivos a democratização da sociedade. As possibilidades de mobilidade social eram demasiado restritas, tendo em vista a intenção de manter intocados os privilégios de poucos através de uma cuidadosa estratégia de imobilismo social direcionada aos despossuídos. As intenções dotadas de um viés claramente racista, aliás, eram encobertas pelo manto fantasioso da convivência pacífica e amistosa entre distintas raças no Brasil o que, forçosamente, devemos entender como um mito eis que a realidade não permite equívocos sobre a forma como tal convivência, ainda nos dias de hoje, se dá.

Sobre o assunto, interessante observar o paralelo traçado por Abdias do Nascimento em *O genocídio do povo negro* entre o que entende por mito da democracia racial e o *apartheid* sul africano (NASCIMENTO, 1978, p.87). Nesse esforço empreendido por Abdias, a relação entre negros e mercado de trabalho é fundamental para firmar tal paralelo. O intelectual afirma que até 1950, com amparo legal, era prática comum o anúncio de vagas de emprego que estabeleciam características físicas, com especial destaque para a cor da pele, de seus pretensos ocupantes. Em alguns desses anúncios taxativamente se dizia não serem aceitas para as vagas pessoas “de cor” (NASCIMENTO, 1978, p. 82). Tal prática é apenas um exemplo, dos muitos possíveis, dentro da história brasileira em que a população negra foi discriminada pelo simples fato de ser composta por indivíduos não brancos. Como dito outrora, as estratégias de imobilização social dos negros passam pela questão fundamental do trabalho e o acesso ao mesmo foi obstaculizado desde o fim da escravidão. Por isso é importante elucidar, tomando por mote a questão da moradia, o pensamento de Abdias do Nascimento (1978, p.85) que:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residências nas áreas habitáveis, por sua vez, a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola- e trancadas as oportunidades que permitiriam a ele melhorar suas condições de vida, sua moradia inclusive.

A questão da obstaculização do acesso ao trabalho demanda por parte dos governantes que se exerça, em relação à massa de desocupados, o controle desse segmento populacional e isso se dá por intermédio do controle sócio-penal. Em que pese riqueza da temática, ateremo-nos de forma sucinta ao crime de vadiagem e afins. É evidente que os elementos ditos perigosos não se restringiam à população negra, porém, conforme fora supracitado, com a abolição da escravidão e a chegada dos imigrantes europeus para compor a força de trabalho brasileira, muitos negros passam a integrar a massa de pobres sem ocupação e, corolariamente, passam a ser alvos comuns das detenções por vadiagem.

Para fins de contextualização, cabe destacar o episódio que CHALHOUB (1996) discorre em *Cidade Febril* sobre a destruição do Cortiço Cabeça de Porco, local que abrigava cerca de quatro mil pessoas e era, em 1893, considerado o maior cortiço da cidade. Amparado pelo saber médico-sanitarista, Barata Ribeiro, prefeito do Rio de Janeiro à época, determinou a destruição do espaço e não ofereceu alternativa de moradia para os desabrigados, salvo a remoção das madeiras do entulho resultante da derrubada dos prédios que, mais tarde, serviram de material para a construção de moradias nos morros da cidade para essas pessoas. Esse episódio representa um marco do começo do que Sidney Chalhoub compreende por uma “forma de conceber a gestão das diferenças sociais na cidade”. A partir desse marco, Chalhoub enxerga dois pontos fundamentais acerca dessa maneira de lidar com as diferenças: a primeira é a aproximação dos significados de classes pobres e classes perigosas, tendo em vista que passam, na prática, a descrever as mesmas coisas; o segundo ponto é a construção da noção de que a cidade pode ser gerida através de critérios meramente científicos. Tal ideia consiste na:

crença de que haveria uma realidade extrínseca às desigualdades sociais urbanas, e que deveria nortear então a condução não política, “competente”, “eficiente”, das políticas públicas. Essas duas crenças, combinadas, tem contribuído muito, em nossa história, para a inibição do exercício da cidadania, quando não para o genocídio mesmo de cidadãos (CHALHOUB, 1996, p.20)

As consequências advindas da crença de que a pobreza de alguém bastava para fazer desse indivíduo um malfeitor em potencial são enormes para a história subsequente do Brasil. Um nítido exemplo dessas conseqüências que perduram ainda hoje é o fundamento da ação policial que tem como pressuposto a suspeição generalizada, isto é, a premissa de que todo cidadão é suspeito até que prove o contrário. Nesse ínterim, categoricamente, CHALHOUB

(1996, p.23) afirma que: “é lógico, alguns cidadãos são mais suspeitos do que os outros”. Ainda em *Cidade Febril*, o autor apregoa que o contexto histórico em que o conceito de classes perigosas contribuiu para o fato de que os negros se tornassem os suspeitos preferenciais. Nesse cenário, o já existente crime de vadiagem atende aos interesses hegemônicos e assegura que, em certa medida, parte dos negros, ainda que já em liberdade, prossigam seus trabalhos com uma condição inferior face aos brancos, ou seja, viabilizando mais lucro para os seus antigos senhores.

Cumprido destacar que Gizlene Neder dedicou-se a pesquisar através dos livros da Casa de Detenção da Cidade do Rio de Janeiro, bem como nos relatórios dos chefes de polícia e do ministro da justiça, as origens das estratégias de controle social praticadas pela polícia na capital federal na década anterior à proclamação da República, bem como nos anos subsequentes. O referido estudo permitiu, no que concerne a urbanização e a segregação dos indivíduos no Rio de Janeiro, a Gizlene afirmar que tais detenções pretendiam “definir comportamentos e sociabilidade urbana e estabelecer o poder dos vários agrupamentos étnico-culturais e sociais sobre o espaço urbano” (NEDER, 1997, p. 124). Outro aspecto fundamental salientado por Gizlene Neder na pesquisa em tela é a de que pode ser observada recorrência da detenção de trabalhadores e que a tolerância com a prática da vadiagem era menor nas regiões mais pobres da cidade (NEDER, 1997, p. 126), havendo uma maior tolerância em regiões como o Estácio e a Lapa.

Pobreza, cor e perigo: as classes perigosas

A crônica de Celso Athayde, intitulada “Os neguinhos do Buzão” (ATHAYDE, 2005, pp.74-77), será por nós utilizada como ilustração do tópico supracitado. Nela, o fundador da CUFA (Central Única de Favelas), narra um episódio de sua adolescência, onde, acompanhado de um amigo branco dentro de um ônibus que ia de Sepetiba a Bangu, foi vítima de preconceito ao ser insultado por uma mulher branca também passageira do ônibus que, vendo que dois policiais que ingressaram no coletivo, resolveu acusá-lo de estar na companhia de dois jovens negros que saltaram do ônibus, mas que segundo ela “quase a assaltaram”.

Na ocasião, Celso Athayde observou que absolutamente ninguém no ônibus interferiu na fala da mulher e, apenas quando ele, então com 14 anos de idade, começou a chorar explicando aos policiais que não estava na companhia dos dois “jovens suspeitos que nada fizeram”, mas sim com o seu amigo, que como dito era branco, é que um dos policiais resolveu questionar ao amigo se a justificativa era verdadeira, evidenciando assim que a fala com “validade” era a do branco e não a do negro. Após o amigo afirmar que Celso Athayde estava em sua companhia a mulher que iniciou os insultos arrependeu-se e pediu desculpas não a quem ela ofendeu, mas novamente ao amigo branco cuja fala era a “legítima”.

O ônibus prosseguiu a viagem e todos seguiram naturalmente como se nada de anormal tivesse ocorrido, apenas Celso Athayde continuou sentindo as dores da segregação e do preconceito. Ele diz:

Com esse episódio eu ganhei muitas coisas na vida. Ganhei, inclusive, a consciência de que o maior preconceito se dá nas periferias, pois é lá que as pessoas possuem o mesmo grau de escolaridade, o mesmo nível social, é lá que as professoras são processadas por discriminação racial considerando que isso não acontece em escolas de ricos, onde não estuda preto, é ali que todos são quase iguais perante a lei, pois existe uma coisa que os difere. **Um tem a cor do poder e o outro da miséria.** Perdi outras coisas também. Uma delas foi a amizade do meu amigo William. É que ele contou para a mãe o que tinha ocorrido, e ela determinou que ele nunca mais andasse comigo, porque eu só arrumava confusão. **Por esse episódio e outros eu vivia me perguntando: por que eu tinha nascido condenado?** Grifo nosso (ATHAYDE, 2005, p.77)

Afirmar que o maior preconceito se dá na periferia não nos parece uma afirmação segura, porém, há sentido ao não se notar o preconceito “em escolas de ricos onde não estuda preto” justamente pelo fato de que a segregação na cidade é tão acentuada e direcionada para os pretos e pobres que há espaços em que sequer eles poderão chegar, mas é fato que, se chegarem, o preconceito se evidenciará mostrando de quem é a cor do poder e a cor da miséria.

O portador da cor da miséria é o portador da vida nua, daquele cuja vida insacrificável, é contudo, matável (AGAMBEN, 1995, p. 17), podendo esse conceito de matável ser visto de diversas formas:

Pode ser interpretado como a morte da dignidade observada na biopolítica segregatória da cidade onde a eles não é permitido o acesso a determinados lugares pertencentes à elite como já visto nos atos de revista generalizado à jovens que iriam à praia, nas mudanças em linhas de ônibus dificultando o ir e vir entre áreas nobres e áreas pobres, na proibição de

“rolezinhos” em shoppings centers, bem como, em contrapartida, a permissibilidade de atos atentatórios à dignidade nos espaços segregados das favelas, verdadeiros campos, incluídos na cidade pela própria exclusão. E é essa exclusão que possibilita que esses territórios estejam sempre “a mercê de” algum poder seja ele oficial ou não, como no controle exercido por facções criminosas, por milícias e pela própria opressão estatal como já vimos na revista realizada em crianças no horário escolar, toque de recolher, aceitação de utilização de mandados de busca e apreensão genéricos permitindo a invasão generalizada de residências.

O matável ainda pode ser interpretado como a naturalização da prisão desses indivíduos, público alvo do sistema penal. É sabido que o sistema carcerário sempre teve por objetivo principal, contudo não assumido, o controle de pobres. Segundo o último relatório fornecido pelo Ministério da Justiça, INFOPEN/2016, tínhamos 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil (INFOPEN, 2016, p.09), sendo, portanto, a terceira população carcerária do mundo, contradizendo a expressão popular de que “ninguém vai preso no Brasil” ou que “o Brasil é o país da impunidade”. Em verdade, o país prende muito, a questão deveria ser direcionada a saber prende “como” e prende “quem”.

A partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da idade, podemos afirmar que 55% da população prisional é formada por jovens, considerados até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Ao observarmos a participação dos jovens na população brasileira total, é possível afirmar que esta faixa etária está sobre-representada no sistema prisional: a população entre 18 e 29 anos representa 18% da população total no Brasil e 55% da população no sistema prisional no mesmo ano. (INFOPEN, 2016, p.30)

Já no que diz respeito à questão racial, a partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, podemos afirmar que 64% da população prisional é composta por pessoas negras. Na população brasileira acima de 18 anos, em 2015, a parcela negra representa 53%, indicando a sobre-representação deste grupo populacional no sistema prisional (INFOPEN, 2016, p.32). Vale observar que 75% da população prisional do Brasil não teve acesso ao ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. (INFOPEN, 2016, pp. 34-35), evidenciando quem são os indesejáveis de nosso tempo.

Em verdade temos a anulação desses sujeitos (e dos direitos fundamentais) como prática imposta cotidianamente como política de enfrentamento àqueles que são enquadrados como potenciais violadores da ordem (LEMGRUBER, 2014, 47-48). É importante observar que dentre os indivíduos presos, 40% sequer tem condenação definitiva (INFOPEN, 2016, p.14).

E, por fim, o matável pode significar literalmente a banalização das mortes de pretos e pobres, maiores vítimas de mortes violentas não esclarecidas e público alvo dos famigerados autos de resistência como bem demonstrado na tese de doutoramento de Orlando Zaccone, que faz o seguinte questionamento:

A Anistia Internacional divulgou pesquisa, realizada em 2011, na qual constatou que nos vinte países que ainda mantém a pena de morte, em todo o planeta, foram executadas 676 pessoas, sem contabilizar as penas capitais infligidas na China, que se nega a fornecer os dados. No mesmo período, somente os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo produziram 961 mortes a partir de ações policiais, totalizando um número 42,16% maior do que de vítimas da pena de morte em todos os países pesquisados e ainda superior ao da letalidade da última guerra em nosso continente. Mas de que forma estamos a legitimar e conviver com essas cifras, no marco de um Estado de direito, se temos a pena de morte proibida (em regra) pela Constituição Federal Brasileira? (ZACCONE, 2015, p. 21)

O que Orlando Zaccone evidencia é que a justiça criminal opera um sistema que viabiliza que essa violência ocorra conforme o Direito, verdadeira política pública, tanatopolítica, observada rotineiramente nas favelas. Não é ingênuo o canto entoado pela tropa de elite carioca ao dizer: “homens de preto qual é tua missão? É invadir favela e deixar corpo no chão”. (ZACCONE, 2015, pp. 24-28) A questão é: quais são os corpos que caem? Quem são as vidas que não valem? Os criminosos rotulados? Quem são os *homo sacer* de nossa cidade que só é maravilhosa para quem está do lado da regra e não da exceção?

Determinar quem é a classe perigosa, quem é o inimigo público de uma época nada mais é do que uma construção. Para Eugenio Raul Zaffaroni:

Quase todo o direito penal do século XX, na medida que teorizou admitindo que alguns seres humanos são perigosos e só por isso devem ser segregados ou eliminado, coisificou-os sem dizê-lo, e com isso deixou de considerá-los pessoas, ocultando esse fato com racionalizações (ZAFFARONI, 2014, p.18).

O estabelecimento da ideia de que há um Direito Penal para o cidadão de bem e um para o Inimigo, viola frontalmente a regra de que o Direito Penal deve ser relacionado ao fato e não ao autor, contudo, o que vemos na prática é justamente a justificativa segregatória

baseada na ideia de que o que ocorre é excepcional e justificável. Ocorre que, pela teoria do etiquetamento, temos a ideia de criminalidade como resultante de um processo social de interação que define e seleciona tanto o que deve ser considerado como crime, bem como quem deve ser rotulado como criminoso. Por essa razão grifamos a fala de Celso Athayde quando ele diz: “Por esse episódio e outros eu vivia me perguntando: por que eu tinha nascido condenado?” (ATHAYDE, 2005, p.77)

A resposta é evidente e dependerá da posição deste dentro da pirâmide social: em sendo preto e pobre, considerando a nossa história, é certo que receberá da sociedade a etiqueta de criminoso em potencial. É a imagem pela qual ele é visto pelas classes dominantes e também será, em determinado momento a forma em que ele mesmo se reconhecerá, elaborando uma nova imagem de si mesmo, adaptando-se ao controle, docilizando-se, como forma de garantir a sua permanência/sobrevivência.

Conforme Augusto Thompson, precursor da teoria do etiquetamento no Brasil, a primeira característica da imagem do criminoso é a sua origem relacionada ao baixo status social, reforçando a ligação entre pobreza e crime: “Ao afirmar que o criminoso é, caracteristicamente, pobre, abre-se facilmente a possibilidade de inverter os termos da equação, para dizer: o pobre é, caracteristicamente, criminoso” (THOMPSON, 1998, pp. 64-66). Criando-se assim a ideia de que, as práticas segregatórias na cidade, o aprisionamento desenfreado e o genocídio praticado contra a juventude negra e pobre seria justificável, reproduzindo assim a ideia higienista, a justificativa pela segurança, a permanência histórica da assepsia, num ciclo vicioso cuja justificativa é sempre existente, sedutora e mutável diferenciando quem é incluído na cidade e quem nela permanece através da exclusão, onde o primeiro “tem a cor do poder” e o outro, o *homo sacer* da nossa cidade, tem “a cor da miséria”. (ATHAYDE, 2005, p.77)

Conclusão

Preliminarmente, compreendemos que no bojo das reformas empreendidas no começo da República não se operava intencionalmente apenas um afastamento geográfico de uma parte da população. As mesmas zelavam pela manutenção de interesses hegemônicos e pela atenuação do medo branco (MALAGUTI BATISTA, 2014), ao isolar as classes tidas como

perigosas em zonas periféricas da cidade. Através dessa medida, as referidas classes deveriam, assim, passar a pertencer a esses espaços e circular pelo todo com a finalidade de executar suas atividades laborais – benéficas aos interesses das elites dominantes.

Tendo em vista o sucesso alcançado pelo uso de estratégias de imobilismo social, verificou-se, com o passar dos anos, tímidas mudanças no sentido de promover a ruptura dessas barreiras estabelecidas pelas reformas do começo do século XX. Sendo assim, interessante observar que para Richard Sennet (apud BAUMAN, 2001, p.121) a cidade é o assentamento humano onde estranhos tem a possibilidade de se encontrar; porém, como Bauman apregoa esse encontro se dá de maneira tão abrupta que mais parece um desencontro (2001, p.121), o qual sempre que possível é evitado e, não o sendo, ao menos, busca-se assegurar o menor contato possível com o desconhecido (BAUMAN, 2001, p.133). Desse modo, os estranhos seguem estranhos e, por isso, permanecem considerados como ameaças que devem ser combatidas.

É nesse contexto em que operações, como a Operação Verão, são deflagradas com caráter higienista e o compromisso de assegurar, ainda que falsa, a sensação de segurança para os indivíduos que ocupam os extratos mais abastados da pirâmide social. Resta evidenciada, nesse cenário, uma latente criminalização da pobreza, ainda que nada de concreto justifique, individualmente, tal estigma fixado indiscriminadamente nos componentes dessa classe.

Por isso, cumpre destacar que os processos discriminatórios estão na origem das condutas qualificadas como criminosas (MOLINA, 2002, p.385), o que permite-nos afirmar, tomando por base essa teoria, a criminalidade é resultante de um processo social de interação (definição e seleção do que deve ou não ser considerado como crime, e, conseqüentemente, quem vem a ser definido como criminoso). CARDOSO E PINTO (2015, p.8) afirmam que:

a depender da posição do sujeito dentro da pirâmide social, haverá ou não a chance de receber essa etiqueta de criminoso em potencial. O indivíduo assim rotulado passa a elaborar uma nova imagem de si mesmo, é a imagem onde ele passa a ser visto, ser reconhecido perante as demais pessoas.

Os moradores dos bairros da zona sul do Rio de Janeiro asseguram sua paz em detrimento do emprego de violência e da negação de direitos dos “outros”, isto é, aqueles que não são bem vindos, salvo na hipótese já ressaltada de estar à trabalho em “sua parte da cidade”. Em favor dos interesses das elites econômicas, ainda hoje, os agentes públicos agem

imbuídos da ideia de combate às classes perigosas, evidenciando o recorte classista e por vezes racista de suas ações. Trata-se, portanto, de uma dicotomia que não se apresenta somente como um jogo de palavras, mas que faz parte da lógica do Brasil entre muros, onde a sociedade de condomínio expressa tanto seu mal-estar quanto seu sofrimento e sintoma (DUNKER, 2015).

Referências

- ABREU, M. A. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPLANRIO/Zahar, 1987.
- _____. *A periferia de ontem: o processo de construção do espaço suburbano no Rio de Janeiro 1870-1930*. Espaço e Debates, São Paulo, ano VII, v. 1, n. 21, 1987.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ATHAYDE, Celso; BILL MV; SOARES, Luiz Eduardo. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro Objetiva: 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BENJAMIN, Walter. *Capital do Século XIX*. In: Textos de Walter Benjamin. Tradução de Flavio R. Kothe. Disponível em: <https://teoriadoespacourbano.files.wordpress.com/2013/03/benjamin-w-paris-capital-do-sc3a9culo-xix-trad-kothe.pdf>
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/Edusp. 2000.
- CARDOSO, Cristina, PINTO, Anna Carolina. *O adolescente como inimigo público: um olhar filosófico sobre a redução da maioria penal e o apartheid social carioca*. In: Anais do V S&D. Niterói: Editora do Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito, Janeiro de 2018, p. 60-77.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. 4ª. reimpressão. São Paulo: Cia.das Letras, 1996.
- COIMBRA, Cecília. *Operação Rio – o mito das classes perigosas*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.
- CORRÊA, R. L. *O Espaço Urbano*. São Paulo: Ática, 1989.

- DUNKER, C. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- Gomes, Pedro. *Dois mundos Opostos do Rio*, O Cruzeiro, 3/01/1953.
- HARVEY, David. *A liberdade da cidade*. Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 28.
- _____. *A produção capitalista do espaço*. Tradução Carlos Szlak. Coordenação Antônio Carlos Robert Moraes. São Paulo: Annablume, 2005.
- _____. *Condição pós-moderna* São Paulo: Loyola, 1989. p. 81.
- _____. *O direito à cidade*. Tradução Jair Pinheiro. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./ dez 2012.
- LEFEBVRE, Henri. “O Direito à Cidade”. 1ª ed. São Paulo: Moraes, 1991.
- LEMGRUBER, Julita. *Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da lei 12.403/2011*, Rio de Janeiro: Cesec, 2014. Disponível em <http://www.ucamcesec.com.br/wordpress/wpcontent/uploads/2014/01/PresosProvLivrP.pdf> Acesso em: 10 fev. 2018.
- LIPIETZ, Alain. *O Capital e seu Espaço*. 2ª. ed. São Paulo: Nobel, 1988.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2ª. reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.
- MARCUSE, Peter. Enclaves, sim; guetos, não: a segregação e o estado. In: *Espaço e Debates*. São Paulo: NERU. v. 24, n. 45, p. 24 – 33, jan./jul. 2004.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de; e GOMES, Luiz Flávio. (2006) *Criminologia*. 5ª. Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.
- _____. *O Quilombismo: Documentos de uma militância pan-africanista*. Editora Vozes: Petrópolis, 1980.
- NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*. Revista Tempo, Rio de Janeiro, v.2, nº3, 1997, pp. 106-134.
- OLIVEIRA, F. *A Crítica da Razão Dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ORWELL, George. 1984. 23ª. edição, São Paulo: Editora Nacional, 1996.
- SARTRE, Jean Paul. *A náusea*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- VILLAÇA, Flávio. *A Segregação e a Estruturação do Espaço Intra-Urbano; o caso do Recife*. Disponível em: www.flaviovillaca.arq.br Acesso em: 15 fev. 2007.
- ZACCONE, Orlando. *Indignos de Vida*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 3ª ed. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CONTRIBUIÇÕES DO COOPERATIVISMO HABITACIONAL URUGUAIO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO BRASIL¹

CONTRIBUTION OF URUGUAYAN HOUSING COOPERATIVES FOR EFFECTUATION OF THE RIGHT TO ADEQUATE HOUSING IN BRAZIL

Anna Carolina Lucca Sandri²

Resumo: O Brasil apresenta elevados índices de déficit habitacional, principalmente em relação aos setores de baixa renda. Apesar de todo o investimento público no Programa Minha Casa, Minha Vida não houve êxito na diminuição desses índices. Nesse sentido, verificou-se que as políticas públicas que obtiveram maior êxito foram as que envolveram a autogestão habitacional. As cooperativas habitacionais uruguaias constituem um exemplo paradigmático para a efetivação do direito à moradia no Brasil, principalmente por viabilizar a existência de cooperativas habitacionais de usuários, nas quais a propriedade pertence à cooperativa e o cooperado tem direito de uso sobre a moradia. Com isso, impossibilita que as famílias vendam a sua casa, em razão de dificuldades econômicas, e conseqüentemente fiquem sem residência. Além disso, há a possibilidade de criação de um fundo de socorro destinado a cobrir as parcelas de financiamento devidas pelas famílias em dificuldades financeiras.

Palavras-chave: cooperativa habitacional, déficit habitacional, direito à moradia

Abstract: Brazil has high indexes housing deficit, mainly low-income population. Although all public investment in “Minha Casa, Minha Vida” Program don’t have success in decrease these indexes. The public policies more successful was the ones which have involved housing

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 6 (Cidade e Direito) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, com bolsa pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Graduada em Direito pela UFPR. Integrante do NEFIL – Núcleo de Estudos Filosóficos e do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania, ambos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR.

self-management. The uruguayan housing cooperatives are a paradigmatic example for effectuation of the right to adequate housing in Brazil, mainly for making feasible the existence of user housing cooperatives, in which the property belongs to cooperative and the user has the right of use the residence. Therefore, this prevent families sell their homes, due to economic difficulties, and consequently stay without a residence. Besides that, there is a possibility of creation of a help fund for covering financing installment of families in economic difficulties.

Keywords: housing cooperatives, housing deficit, right to adequate housing

1. Déficit habitacional no Brasil

Segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro (2016), em 2013-2014, o déficit habitacional no Brasil atingiu 5,846 milhões de domicílios³. Outro indicador importante para a aferição desse dado é o indicador de aglomerados subnormais⁴ do Censo 2010, elaborado pelo IBGE, que apontou a existência de 3.224.529 aglomerados subnormais no Brasil (IBGE, 2017).

É importante ressaltar que o déficit habitacional brasileiro não é resultado de uma incapacidade do setor de construção civil para construir habitações, tanto que conforme dados do Censo 2010 há 6,07 milhões de domicílios vagos⁵ no nosso país (PORTAL BRASIL, 2010). O déficit é ocasionado pela falta de recursos financeiros da população de baixa renda, que é mais atingida pelo déficit⁶, em ter acesso a uma moradia.

Nos últimos anos, o principal programa habitacional brasileiro foi o “Programa Minha Casa, Minha Vida”, criado em 2009, a partir de várias negociações do governo com o setor da

³A pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro é realizada a partir dos dados extraídos da PNAD de 2013-2014. A metodologia adotada pela instituição de pesquisa abrange os seguintes elementos: domicílios precários, coabitação familiar, ônus excessivo com aluguel urbano e adensamento excessivo de domicílios alugados (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2016).

⁴O indicador aglomerados subnormais é constituído pelas ocupações formadas por no mínimo 51 unidades habitacionais, desprovidas de serviços públicos essenciais ou que a urbanização seja fora dos padrões vigentes (IBGE, 2017). Esse conceito não abarca todo o déficit habitacional, por exemplo, não considera o ônus excessivo com o aluguel, mas é interessante sua utilização devido a sua maior abrangência na coleta de dados.

⁵O indicador de domicílio vago contabiliza os imóveis em construção, mas não considera os de ocupação ocasional ou que os moradores não estiveram presentes durante a pesquisa (PORTAL BRASIL, 2010).

⁶Em 2014, o déficit habitacional da faixa de renda até três salários-mínimos representava 83,9% do total do déficit habitacional urbano (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2016).

construção civil, com o objetivo de enfrentamento de uma crise econômica (CARVALHO, 2015, p. 15).

Apesar do ineditismo do programa em subsidiar famílias de baixa renda, ele sofreu várias críticas, como, por exemplo, a produção das unidades habitacionais em locais distantes (FERREIRA, 2012, p. 132) e a má qualidade nas construções (GALDO, 2013).

Nesse sentido, a partir de pesquisa realizada, em 2013 foi constatado que o pagamento das prestações do programa e das taxas condominiais gerava um comprometimento médio de quase 40% da renda dos moradores do Programa Minha Casa, Minha Vida na faixa 1 (ROLNIK, 2015, p. 314)⁷. Em muitos dos empreendimentos pesquisados, os conflitos oriundos de problemas surgidos com a manutenção dos conjuntos aliado à inadimplência das taxas condominiais “revelam uma perspectiva de possível colapso na manutenção dos empreendimentos em poucos anos” (ROLNIK, 2015, p. 314).

Dados os escandalosos índices de déficit habitacional apresentados, as cooperativas habitacionais surgem como possível alternativa a ser analisada para concretização do direito à moradia⁸ da população brasileira, já que os atuais programas habitacionais não foram suficientes para a resolução do problema.

Nesse sentido, as experiências de cooperativas habitacionais têm sido mais exitosas, como demonstra a análise de Luciana Côrrea do Lago, em que se notou que as moradias de inúmeras experiências autogestionadas apresentavam área superior ao mínimo exigido pela Caixa Econômica Federal (LAGO, 2012, p. 198), garantindo maior qualidade de vida para as famílias beneficiadas. Outra vantagem aferida nesses empreendimentos é sua maior adequação às necessidades diferentes de cada família.

⁷Em 2013, foi realizada pesquisa pelo LabCidade com moradores de empreendimentos do PMCMV faixa 1, nas regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista e Região Administrativa de Ribeirão Preto, com base na aplicação de 930 questionários (ROLNIK, 2015, p. 315).

⁸O direito à moradia é direito social assegurado no artigo 6º da Constituição Federal e no artigo 11 do PIDESC, que foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 591/1992. No tocante ao PIDESC, o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabeleceu elementos mínimos do direito à moradia.

2. Cooperativismo habitacional no Brasil

As primeiras experiências brasileiras de autogestão habitacional financiadas pelo governo ocorreram, no transcorrer da década de 1970, em um contexto político que exigia programas mais baratos para o mercado popular, o que motivou a inserção da autoconstrução nas políticas do Banco Nacional de Habitação - BNH, ocasionando o surgimento do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados (Profilurb), Programa Federal de Erradicação da Sub-habitação (Promorar) e Programa João de Barro, de acordo com Carvalho (2004: 20, apud BARAVELLI, 2006, p. 91)⁹. É importante ressaltar que as cooperativas não tinham nenhum poder de decisão nas experiências de autogestão realizadas pelo BNH, o qual não envolveu as cooperativas na execução das políticas (DRAGO, 2012, p. 58).

Mais especificamente em relação às cooperativas habitacionais, essas são submetidas ao BNH com a edição do Decreto nº 58.377/1966 (BRASIL, 1966b) até a extinção do banco em 1986 (BARAVELLI, 2006, p. 82). Há um incremento dessa subordinação no âmbito normativo com o advento do Decreto-Lei nº 59/66, o qual concedeu competência ao BNH para “autorização ou cancelá-la, baixar e aplicar normas disciplinadoras da constituição, funcionamento e fiscalização (...), bem como fixar e aplicar penalidades e definir os casos de intervenção e liquidação” (BRASIL, 1966b).

Dessa forma, as competências do BNH foram exercidas pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais - INOCOOP, que teve atuação em todas as etapas do empreendimento, desde a elaboração do projeto até a entrega das unidades habitacionais, inclusive realizava a fiscalização de todas as fases da obra, por meio de empreiteiras (BARAVELLI, 2006, p. 82). Além disso, tinha atribuição para promover a liquidação e dissolução da cooperativa, após a transmissão da propriedade aos indivíduos (BARAVELLI, 2006, p. 82). Com isso, conforme apontam Ferreira e Morais (2003, apud BARAVELLI, 2006) havia uma dependência das cooperativas habitacionais com o setor público.

⁹Segundo Sachs (1999: 150, apud BARAVELLI, 2006, p. 93), o Profilurb tinha como objetivo a prevenção ao crescimento das favelas, enquanto que o Promorar visava sua reabilitação, já que partia do pressuposto que não podiam ser extintas pela realocação de seus moradores para locais distintos. Por outro lado, o Programa João de Barro atuou mediante o financiamento de 7 mil unidades habitacionais para famílias de baixa renda que viviam em habitações unifamiliares isoladas em lotes periféricos, realidade pertencente principalmente a pequenas cidades do interior do Norte e Nordeste (BARAVELLI, 2006, p. 92).

Essa tutela do BNH em relação às cooperativas fez com que inúmeras experiências de autogestão habitacional optassem pela constituição de associação comunitária¹⁰, ao invés da forma jurídica cooperativa, como forma de garantir sua autonomia (BARAVELLI, 2006, p. 83). Nesse sentido, conforme Baravelli (2006, p. 86):

Ao contrário do que é aceito ideologicamente, foi a legislação que disseminou o individualismo na apropriação da moradia popular e conduziu o mutirão de São Paulo aos dilemas da propriedade privada das unidades habitacionais, pois, uma vez construída a moradia, era preciso escolher entre a segurança da posse do imóvel que desmobiliza a coletividade ou a mobilização coletiva que torna insegura a posse do imóvel.

Portanto, as experiências de autogestão tinham de escolher entre a segurança da posse garantida pela formalização como cooperativa e a valorização da coletividade pela associação.

A formalização das experiências de autogestão como associação de construção, em que as associações detinham a propriedade coletiva do imóvel não assegurava nenhuma garantia às famílias que saíssem do empreendimento, já que o patrimônio de uma associação não pode ser distribuído livremente entre seus associados (BARAVELLI, 2006, p. 85). Ademais, os associados não adquiriam nenhum direito relativo ao trabalho desenvolvido no mutirão (BARAVELLI, 2006, p. 85).

Nesse sentido, o controle exercido pelo Estado também estava presente na Lei nº 5764/1971, principal marco jurídico do cooperativismo brasileiro, que estabelecia a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB como representante oficial do cooperativismo e a obrigatoriedade de filiação a essa entidade (GEDIEL & MELLO, 2016), que é alinhada com as cooperativas empresariais (GEDIEL & SANTOS, 2016).

Uma importante conquista foi o reconhecimento da liberdade de criação e participação de cooperativas como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, de forma a abarcar tanto a liberdade de adesão, desligamento, criação ou dissolução de cooperativa (GEDIEL & SANTOS, 2016). Em decorrência da liberdade de associação não deve prevalecer o entendimento de obrigatoriedade de filiação a OCB (GEDIEL & SANTOS, 2016).

¹⁰Segundo o artigo 53 do Código Civil, as associações são caracterizadas como “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (BRASIL, 2002). Já as cooperativas são sociedades de pessoas, constituídas para exercer atividade econômica em proveito comum de seus associados (BRASIL, 1971).

Uma das críticas passíveis de se realizar a essa legislação, é a de que abrange tanto o cooperativismo tradicional quanto o popular¹¹, havendo também as falsas cooperativas que são empresas que adotam a forma jurídica de cooperativa para que seus empregados não disponham de direitos trabalhistas (GEDIEL & MELLO, 2016, p. 194).

Após o final da ditadura, no começo da década de 1980 e início da década de 1990, os movimentos populares de luta por moradia¹² mobilizaram-se em prol de um projeto de lei de iniciativa popular para criação do fundo nacional de moradia popular, que foi apresentado em 1991, bem como para a instituição de um sistema nacional de habitação para integrar Estados e Municípios em políticas habitacionais. Nesse contexto, os movimentos também reivindicavam que a autogestão fizesse parte da política nacional de habitação e recebesse financiamento direto do governo federal (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 22).

Em face da não viabilização de recursos orçamentários para a habitação no início do primeiro governo Lula, a UNMP enviou uma proposta ao Ministério das Cidades para inclusão de uma modalidade de autogestão dentro do Programa de Arrendamento Residencial - PAR¹³, ainda que a partir da reivindicação, o ministério tenha promovido alterações no programa, a autogestão não foi incluída (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 23).

A mobilização realizada teve como resultado o surgimento do Programa Crédito Solidário, em 2004. O programa era visto pelos movimentos como algo temporário, enquanto não era aprovado o fundo nacional de moradia popular, que naquele momento não era consenso

¹¹O cooperativismo popular insere-se dentro do âmbito da economia solidária, que também envolve outras experiências não limitadas a forma jurídica cooperativa, podendo também consistir em associações ou grupos informais (GEDIEL, MELLO, 2016, p. 201). A economia solidária possui os seguintes objetivos: “produzir um bem ou serviço de modo sustentável e sem ter por finalidade o lucro; gestão independente do Estado; estruturas associativas; processo decisório democrático com ênfase na participação e na cooperativa, assim como primazia das pessoas e do trabalho sobre o capital” (CARLEIAL & PAULISTA, 2008, p. 5).

¹²Nesse contexto, atuavam fortemente a União Nacional de Luta por Moradia - UNMP, com incidência em processos de autogestão, o Movimento Nacional de Luta por Moradia - MNLM, com atuação em ocupação de terras, a Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, vinculada a entidades de bairro, associações comunitárias, e a Central de Movimentos Populares - CMP, que engloba movimentos populares diversos, como “ONGs de mulheres, movimentos de negros, de moradia e comunitários, passando pelos movimentos culturais, de rádios comunitárias, indígenas e ecológicos” (FERREIRA, 2012, p. 122). Além disso, na Constituinte houve a reunião de várias organizações para encaminhar uma proposta de Emenda Popular de Reforma Urbana, que propiciou a organização do Movimento Nacional de Reforma Urbana, posteriormente denominado de Fórum Nacional de Reforma Urbana, que envolve muitas entidades “em torno da defesa da reforma urbana, da gestão democrática e da promoção do direito à cidade” (FERREIRA, 2012, p. 123).

¹³O PAR foi um programa criado para atender a demanda habitacional da população de baixa renda, mediante o arrendamento residencial com a possibilidade de compra do imóvel (BRASIL, 2001).

e nem havia sequer sido aprovado no Congresso Nacional (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 23).

Somente em 2005 houve a instituição do Fundo Nacional de Habitação Social (FNHIS) integrante da estrutura do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, com a aprovação da Lei nº 11.124/2005 (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 24). Nesse momento, os movimentos de luta por moradia centralizaram-se na estruturação do sistema, pois entendiam que o fundo iria concentrar os programas de urbanização para assentamentos precários e os de produção de moradias de baixa renda, porém, toda essa expectativa foi frustrada com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Urbanização¹⁴, fora do âmbito do FNHIS, o que foi alvo de inúmeras críticas por parte dos movimentos sociais (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 24).

Apesar da importante vitória da aprovação da Lei nº 11.124/2005, essa definia que os recursos destinados ao FNHIS só podiam ser recebidas por órgãos públicos, o que excluía as cooperativas e associações. Após pressão dos movimentos sociais houve a edição da Medida Provisória nº 387/2007, convertida na Lei nº 11.578/2007, que permitiu o repasse de recursos para as instituições (MINEIRO; RODRIGUES, 2012, p. 24), o que propiciou o surgimento do programa de Ação de Produção Social de Moradia (APSM), o qual selecionou 61 empreendimentos, dos quais apenas um foi construído (FERREIRA, 2012, p. 128).

Em 2008, os recursos destinados ao Programa Crédito Solidário estavam se esgotando, o que inviabilizaria a sua execução, a não ser que houvesse injeção de novos recursos. Nesse contexto, os movimentos defendiam a destinação de recursos ao FNHIS, ao mesmo tempo em que negociavam mudanças no Programa Crédito Solidário (MINEIRO & RODRIGUES, 2012).

Em 2009 surge o Programa Minha Casa Minha Vida, que não utilizou os recursos do FNHIS e nem estava sujeito às decisões e regras de financiamento do programa às instâncias de participação com extensa representação social (FERREIRA, 2012).

¹⁴O PAC permite transferências de recursos de órgãos ou entidades da União para Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações do PAC (BRASIL, 2007). Em relação a sua modalidade de urbanização de assentamentos precários possibilitou a destinação de recursos para o melhoramento das “condições de habitação e mobilidade em assentamentos precários em centros urbanos, com obras de infraestrutura como construção de moradias, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública” (PAC, 2017).

Mesmo com as muitas críticas ao programa, os movimentos de luta por moradia reivindicaram que uma parcela de seus recursos fosse destinada à autogestão, originando assim o Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 26).

Mesmo assim, as práticas envolvendo autogestão continuaram a ter um caráter residual, já que receberam menor volume de recursos e houve poucas ações para fortalecimento da capacidade de gestão das associações e cooperativas. Portanto, o processo de autogestão ocorreu muito mais pela iniciativa das entidades do que pela incidência de uma política pública para o setor (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 28).

Tanto no Programa Crédito Solidário e no Programa Minha Casa, Minha Vida, o empreendimento é formado pela soma de financiamentos individuais (MINEIRO & RODRIGUES, 2012, p. 32), não havendo um financiamento coletivo, diferentemente das cooperativas habitacionais uruguaias.

3. Cooperativismo habitacional uruguaio

Em relação ao modo de construir, as cooperativas habitacionais uruguaias podem ser classificadas em: de *ahorro previo*, no qual há a contratação de terceiros para a execução da totalidade da obra, ajuda mútua e autoconstrução, em que o trabalho do sócio e seus familiares só são utilizados na construção de sua unidade habitacional (CAZERES, 2008, p. 38).

Nas cooperativas de ajuda mútua, o trabalho comunitário dos sócios é utilizado para construção coletiva de todas as unidades habitacionais e dirige tecnicamente a cooperativa, ainda que os empreendimentos de autogestão tenham que obrigatoriamente contratar o *Instituto de Asistencia Técnica* - IAT para assessoramento técnico (CAZERES, 2008). Além disso, a construção habitacional envolve a ampliação, reparação e conservação das moradias (CAZERES, 2008).

A importância da utilização do trabalho dos cooperados na construção das unidades habitacionais reside no fato de que o mercado não oferece unidades habitacionais com a mesma qualidade, relativa à área e tamanho, devido à necessidade de remuneração da intermediação (BARAVELLI, 2006, p. 89).

A Lei 13.728/68 estipula que o principal objetivo da cooperativa habitacional é possibilitar o alojamento adequado e estável de seus associados, o que não implica necessariamente na transmissão da propriedade da unidade habitacional (CAZERES, 2008, p. 36). Por isso, a lei estipula que as cooperativas habitacionais são classificadas em: de usuários, em que a propriedade pertence à cooperativa e o sócio tem direito de uso e gozo sobre a moradia, e de proprietários, no qual os sócios tem a propriedade individual da unidade habitacional (CAZERES, 2008, p. 37).

O direito de uso e gozo é um direito pessoal e não autônomo, já que é proveniente da condição de sócio. Além disso, não há limitação de tempo, podendo ser transmitido para herdeiros e cedido por ato *intervivos*, observados os limites da lei. Em relação aos herdeiros deverão subscrever todos os direitos e obrigações do falecido para exercer os direitos de uso e gozo (CAZERES, 2008, p. 40).

Segundo Baravelli (2006, p. 68):

Em termos práticos, tal '*propriedad colectiva*' significa que a propriedade das unidades habitacionais é escriturada em definitivo para a cooperativa de habitação depois que esta conclui as fases de compra do terreno e edificação das moradias, quando o procedimento comum no mercado habitacional é fracionar e transferir para indivíduos a propriedade de cada unidade habitacional. Portanto, nas cooperativas de habitação por ajuda mútua, a pessoa jurídica criada para contrair o financiamento e viabilizar a construção das habitações não é dissolvida quando estas terminam de ser construídas. Segundo a presidente de uma das mais emblemáticas cooperativas de Montevideu – Covim 9 – '*esto impide en gran parte lo aislamiento de la gente, porque la verdad es que la cooperativa sigue construyendo*'. Melhor dizendo, '*sigue construyendo*' com as tarefas de manutenção das áreas comuns (que não são mais apenas as áreas fora das moradias) e, fora dos limites do terreno, ajudando ou mesmo assumindo a construção de equipamentos comunitários como escolas e postos de saúde (policlínicas), frequentemente cedidos posteriormente para uso público.

Logo, as cooperativas de ajuda mútua mantém a propriedade e continuam ativas, desempenhando atividades de manutenção das áreas comuns e construção de equipamentos comunitários.

A cooperativa possui as seguintes obrigações para com o sócio: pagamento das amortizações e reparações nas residências, manter o sócio no exercício de seus direitos e viabilizar a posse material do sócio na moradia adjudicada (CAZERES, 2008, p. 40). Já o sócio possui as seguintes obrigações com a cooperativa: ter cuidado e zelo com a unidade habitacional, utilizar a moradia para sua própria residência e de sua família, o que implica a

impossibilidade de cessão ou locação. Além disso, o associado deve realizar os aportes mensais relativos à amortização, manutenção e demais serviços, oriundos da subscrição das cotas-parte da cooperativa e do pagamento dos serviços prestados, e não do direito de uso e gozo (CAZERES, 2008, p. 40).

O trabalho nas cooperativas de ajuda mútua é considerado aporte de capital realizado pelos sócios e contribui para aumentar as quotas-parte de cada associado (CAZERES, 2008). O trabalho realizado pelos sócios e seus familiares só podem ser realizados pelos sócios e seus familiares, e como não integram nenhum dos serviços que proporciona a cooperativa aos sócios não constitui um ato cooperativo¹⁵ (CAZERES, 2008). Tampouco é considerado trabalho remunerado, portanto, não contribui para a aposentadoria nem há recebimento de salário (CAZERES, 2008).

As cooperativas habitacionais podem constituir um fundo de socorro, constituído a partir da retenção permanente de parcela da cota social do cooperado, que diminui a inadimplência e rotatividade de moradores (BARAVELLI, 2006, p. 60). O fundo tem como objetivo:

cobrir as prestações devidas por uma família em situação de desemprego ou enfermidade. Funciona como um seguro comunitário, capaz de atender as necessidades econômicas de uma família vulnerabilizada socialmente com mais agilidade do que um programa assistencialista e com mais eficiência do que as precauções dos contratos privados. Isto se dá porque o pagamento dos juros e a amortização do financiamento habitacional é uma responsabilidade da cooperativa, isto é, é uma responsabilidade solidária de seus associados e não de cada um deles isoladamente (BARAVELLI, 2006, p. 60).

Portanto, o fundo de socorro atende de forma eficaz as demandas de famílias em situação de vulnerabilidade econômica, bem como é decorrente da responsabilidade coletiva da cooperativa em realizar os pagamentos do financiamento.

¹⁵No direito brasileiro, ato cooperativo é “tradicionalmente reconhecido como o realizado na relação entre cooperado e cooperativa ou na relação entre cooperativas, quando associadas, para a consecução dos seus objetivos sociais” (GEDIEL; MELLO, 2016, p. 198), definição que também é adotada no artigo 79 da Lei nº 5.764/71. O artigo 9º da Lei uruguaia 18.407/2008 dispõe que os atos cooperativos são aqueles realizados entre cooperativas e seus sócios ou os sócios de cooperativas sócios ou entre cooperativas entre si quando estiverem associadas (URUGUAI, 2008). Além disso, o ato cooperativo deve ser uma execução em cumprimento direto do objeto da cooperativa (CAZERES, 1994, p. 31). Por isso, o objeto do ato cooperativo de moradia é a prestação ou obtenção de serviço cooperativo de moradia (CORVALAN, 1990, p. 151, apud CAZERES, 2008, p. 36).

Muitas cooperativas de ajuda mútua organizam-se na *Federación Uruguaya de Cooperativas de Vivienda por Ayuda Mutua - FUCVAM*¹⁶, cuja existência foi essencial para contestação em face ao Estado ou entidades empresariais da construção civil (BARAVELLI, 2006, p. 67). Além disso, a entidade também realiza capacitação contínua de quadros de direção e de organização de luta por moradia e fortalece uma rede de movimentos sociais por moradia no âmbito da América Latina (BARAVELLI, 2006, p. 67), inclusive houve uma aproximação entre as cooperativas habitacionais uruguaias e as de São Paulo e de algumas cidades do Rio Grande do Sul (GONZÁLEZ, 2013, p. 190).

Nesse sentido, na década de 1970, a FUCVAM implantou uma fábrica de componentes construtivos, que não subsistiu em decorrência da perda de consumidores (BARAVELLI, 2006, p. 133). Tal fato ocorreu em razão da impossibilidade de produção para as cooperativas de habitação, decorrente da suspensão dos financiamentos e do cancelamento da formação das cooperativas pela ditadura uruguaia (BARAVELLI, 2006, p. 133). A entidade tampouco possuía condições de competir com terceiros, já que em razão de pressão de concorrentes, a entidade teria as mesmas obrigações tributárias das demais empresas do ramo na comercialização (BARAVELLI, 2006, p. 133).

Dessa forma, segundo Baravelli (2006, p. 134):

Vê-se então que o desenho e a qualidade da execução dos componentes construtivos da Fucvam, quando eram oferecidos como mercadorias, não eram economicamente viáveis numa disputa comercial com empresas capitalistas. Sua função econômica só tinha sentido como um produto interno ao cooperativismo de habitação, onde substituíam com vantagem os componentes comerciais porque eram produzidos pelos cooperados para si mesmos. Ao longo dos anos 1980, a produção em escala industrial nas cooperativas de habitação por ajuda mútua foi sendo abandonada pela compra de componentes pré-fabricados por empresas capitalistas. O mercado em que estes componentes são ofertados se tornou concorrencial o suficiente para que as cooperativas sejam um comprador influente e se beneficiem de bons preços.

¹⁶Adota-se neste trabalho a definição de movimentos sociais de Daniel Camacho (1997, p. 216 e 217) que os considera “uma dinâmica gerada pela sociedade civil, que se orienta para a defesa de interesses específicos. Sua ação se dirige para o questionamento, seja de modo fragmentário ou absoluto, das estruturas de dominação prevalentes, e sua vontade implícita é transformar parcial ou totalmente as condições de crescimento social”. Por isso, apesar da constituição formal da FUCVAM como federação de cooperativas, sua atuação é condizente com a de um movimento social.

Portanto, a fabricação dos componentes construtivos compensava apenas para a produção interna das cooperativas, pois poderiam ser adaptadas para as unidades habitacionais que produziam, porém, não conseguiram competir no mercado.

Uma das experiências exitosas no cooperativismo uruguaio foi a realização de *reciclaje*, que consiste na realização de melhoramento, complementação e subdivisão em várias unidades de uma moradia existente (URUGUAI, 1996). Essa prática ocorreu principalmente em áreas centrais da capital do país, já que a cidade vivenciava uma diminuição da população nos bairros centrais já dotados de infraestrutura urbana, ao mesmo tempo em que os pobres eram cada vez mais expulsos para a periferia (VALLES, 2008, p. 152).

O governo municipal já vinha desenvolvendo projetos de reutilização de edifícios históricos, visando à reabilitação de moradias, porém, inicialmente a concessão de créditos do Banco Hipotecário do Uruguai – BHU era destinado apenas a investidores (VALLES, 2008, p. 155). Posteriormente foi ampliada para pessoas físicas e não abrangeu as cooperativas habitacionais, que só foram beneficiadas por financiamento estatal, após a atuação do governo municipal (VALLES, 2008, p. 155).

A partir da década de 1990 houve uma iniciativa do governo municipal de desenvolver um trabalho interdisciplinar em apoio a grupos de vizinhos organizados na autogestão habitacional, em conjunto com organizações não governamentais, que visava à garantia da permanência da população residente e o aproveitamento da estrutura do edifício existente (VALLES, 2008, p. 154).

Conclusão

Nesse sentido, em face ao elevado déficit habitacional brasileiro e a ineficácia das políticas habitacionais em solucionar a não efetivação do direito à moradia que abrange parcela considerável da população brasileira, o fortalecimento das cooperativas habitacionais é uma possível alternativa para concretização desse direito, em razão do maior êxito desempenhado pelas políticas públicas que envolvem práticas de autogestão.

As cooperativas habitacionais de usuários uruguaias constituem uma experiência exitosa, inclusive influenciando outros movimentos sociais em outros países, dentre os quais

se inclui cooperativas habitacionais brasileiras de São Paulo e de algumas cidades do Rio Grande do Sul.

A experiência das cooperativas uruguaias possibilita maior atendimento ao direito à moradia, já que os moradores não podem vender a propriedade, em caso de dificuldades econômicas, ficando sem residência. Além disso, os cooperados podem se utilizar de fundo comunitário destinado a cobrir as prestações do financiamento, em caso de doença ou desemprego.

Referências Bibliográficas

BARAVELLI, José Eduardo. *Cooperativismo uruguaio na habitação social de São Paulo: Das cooperativas FUCVAM à Associação de Moradia Unidos da Vila Nova Cachoeirinha*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) da Universidade de São Paulo, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Planalto*. Brasília: jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 08 nov. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. *Planalto*. Brasília: out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. *Planalto*. Brasília: jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966. Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras providências. *Planalto*. Brasília, nov. 1966a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10059.htm>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Decreto nº 58.377, de 9 de maio de 1966. Cria o Plano de Financiamento de Cooperativas Operárias e fixa as normas gerais de sua constituição e funcionamento. *Câmara dos Deputados*. Brasília, mai. 1966b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58377-9-maio-1966-399033-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Lei nº 5.674, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras

providências. *Planalto*. Brasília: dez. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências. *Planalto*. Brasília: fev. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10188.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007. Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. *Planalto*. Brasília: nov. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11578.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

CAMACHO, Daniel. Movimentos sociais: algumas discussões conceituais. Em: SCHERER-WARREN; KRISCHKE, Paulo J. *Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 214-245.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota; PAULISTA, Adriane. Economia solidária: utopia transformadora ou política pública de controle social? (Economia Política). Em: XIII *Encontro Nacional de Economia Política*: Celso Furtado: diálogos desenvolvimentistas, 2008, João Pessoa, PB.

CARVALHO, Caio Santo Amore. “Minha Casa Minha Vida” para iniciantes. Em: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Crus (Org.). *Minha casa ... e a cidade?*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015, p. 11-28.

CAZERES, Jose Luis. *La base jurídica*. Em: NAHOUM, Benjamim. *Una historia con quince mil protagonistas. Las cooperativas de vivienda por ayuda mutua uruguayas*. Montevideo: Junta de Andalucía, Consejería de Obras Públicas y Transporte, Dirección General de Arquitectura y Vivienda, Agencia Española de Cooperación, 2008.

_____. *Manual de derecho cooperativo*. Montevidéo: Fundación de Cultura Universitaria, 1994.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Observación general nº 4. El derecho a una vivienda adecuada (párrafo 1 del artículo 11 del Pacto)*. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Disponível em: <http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11>. Acesso em: 06 nov. 2017.

DRAGO, Felipe. Programa Crédito Solidário: avanços em direção à autogestão ou cavalo de Troia dentro das “muralhas” do confronto político? LAGO, Luciana Corrêa do (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2012, p. 49-69.

FERREIRA, Regina Fátima. Movimentos sociais, autogestão e a construção da política nacional de habitação no Brasil. LAGO, Luciana Corrêa do (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012, p. 116-138.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil 2013-2014*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2016.

GALDO, Rafael. Minha Casa, Minha Vida: moradores beneficiados por programa sofrem com rachaduras e inundações. *O Globo*. Rio de Janeiro: 26 de março de 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/minha-casa-minha-vida-moradores-beneficiados-por-programa-sofrem-com-rachaduras-inundacoes-7944598>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

GEDIEL, José Antonio Peres; SANTOS, Diorlei dos. Liberdade de associação e a organização das cooperativas no Brasil. Em: FANINI, Valter; FARIA, José Henrique de; FARIA, José Ricardo Vargas de; PONTES, Daniele; RUIZ, Jaime García; SILVA, Eduardo Faria (Org.). *Direito à cidade e ao trabalho: olhares de Brasil e Cuba*. Curitiba: Kairós Edições, 2016, p. 287-304.

_____; MELLO, Lawrence Estivalet de. Paradoxos da autonomia precária: legislação cooperativista e trabalho. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, vol. 61, n.1, jan./abr. 2016, p. 193-218.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Censo Demográfico 2010: Aglomerados subnormais informações territoriais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

LAGO, Luciana Corrêa do. O associativismo produtivo na periferia urbana: novos conflitos em pauta. LAGO, Luciana Corrêa do (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012, p. 186-200.

MINEIRO, Edilson; RODRIGUES, Evaniza. Do crédito solidário ao MCMV Entidades: uma história em construção. LAGO, Luciana Corrêa do (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012, p. 19-48.

PAC. *Urbanização de assentamentos precários*. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/infraestrutura-social-e-urbana/urbanizacao-de-assentamentos-precarios>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

PORTAL BRASIL. Número de casas vazias supera déficit habitacional do País, indica Censo 2010. *Portal Brasil*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/12/numero-de-casas-vazias-supera-deficit-habitacional-do-pais-indica-censo-2010>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

URUGUAI. Lei nº 13.728, 13 dez. 1968. Plan Nacional de Viviendas. *Parlamento do Uruguai*. Montevideu, dez. 1968. Disponível em: <

<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4881433.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Lei nº 16.736, de 05 de janeiro de 1996. *Presupuesto nacional*. Montevideú, jan. 1996. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp9640100.htm>>. Acesso em: 22/04/2018.

_____. Lei nº 18.407, de 24 de outubro de 2008. *Sistema cooperativo: regulación general de su funcionamiento*. Montevideú, out. 2008. Disponível em: <http://www.derechocomercial.edu.uy/Ley18407.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

VALLES, Raul. Reciclajes. Em: NAHOUM, Benjamim. *Una historia con quince mil protagonistas. Las cooperativas de vivienda por ayuda mutua uruguayas*. Montevideú: Junta de Andalucía, Consejería de Obras Públicas y Transporte, Dirección General de Arquitectura y Vivienda, Agencia Espanola de Cooperación, 2008

PERSPECTIVAS SOBRE TERRITÓRIO E MERCADO NO ESTUDO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DA GLOBALIZAÇÃO¹

*ON TERRITORY AND GLOBAL ECONOMY IN THE STUDY OF THE SOCIAL
CONSEQUENCES OF GLOBALIZATION*

Flávia do Amaral Vieira²

Resumo: Este artigo objetiva refletir sobre as relações entre as políticas econômicas neoliberais e o direito à terra e moradia, explorando conceitos como território e financeirização. Considerou-se como pressuposto que a expansão das políticas econômicas neoliberais, a partir dos anos 1980, favoreceu a entrada de investimentos e acionistas internacionais, mercantilizou e colocou à disposição destas corporações setores básicos da vida das pessoas. Sob hegemonia do capital financeiro e rentista, no qual a terra se transforma em reserva de valor, a propriedade imobiliária e a habitação passam a configurar fronteiras de expansão do capital financeiro e um contexto no qual os governos adotam políticas públicas que abandonaram o conceito de moradia como um bem social e de cidade como um artefato público. Constata-se a existência de uma crise global de insegurança da posse que aprofunda a pobreza e destrói comunidades, laços de parentesco, vizinhança, afeta a saúde pública, os direitos econômicos, sociais e culturais dos afetados, ou seja, deixa as pessoas em situação extremamente vulnerável, perpetuando desigualdades. As mobilizações por direito à moradia, acesso aos espaços públicos e construção de alternativas ilustram o conceito de Rolnik (2015), de “guerra de lugares”, que caracteriza esse fenômeno da colonização da terra pelas finanças.

Palavras-Chave: globalização, território, financeirização, direitos humanos.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão ED 6 – Cidade e Direito do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Doutoranda em Direito, área de concentração Direitos Humanos, do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: ei_flavia@hotmail.com.

Abstract: This article aims to reflect on the relations between neoliberal economic policies and the right to land and housing, exploring concepts such as territory and financialization. It was assumed that the expansion of neoliberal economic policies, starting in the 1980s, favored the entry of international investors and shareholders, made available to these corporations basic sectors of people's lives. Under hegemony of financial and rentier capital, in which land becomes a reserve of value, real estate and housing become borders of expansion of financial capital and a context in which governments adopt public policies that have abandoned the concept of housing as a social and city good as a public artifact. There is a global insecurity crisis of ownership that deepens poverty and destroys communities, ties of kinship, neighborhood, affects public health, economic, social and cultural rights of those affected, ie leaves people in a situation extremely vulnerable, perpetuating inequalities. The mobilizations for the right to housing, access to public spaces and construction of alternatives illustrate the concept of Rolnik (2015), of "war of places", that characterizes this phenomenon of the colonization of the land by the finances.

Keywords: globalization, territory, financialization, human rights.

Introdução

Atualmente, constata-se que existe uma tensão crescente entre a expansão da economia na globalização e os direitos humanos internacionalmente garantidos. Os problemas emergem da existência de fortes assimetrias entre o poder econômico e as populações, ou entre corporações e Estados, que geram situações de abusos, delitos e violações de direitos humanos, com notória semelhança às lógicas da colonialidade.

A partir de referenciais teóricos da teoria crítica dos direitos humanos, o objetivo deste artigo é investigar relações entre o discurso de desenvolvimento da globalização como um dos fatores que promove a expulsão e o deslocamento de populações dos seus territórios. O correlato principal é identificar o direito ao território, como modo de preservação da cultura, expressão da autonomia e da dignidade humana.

Toma-se como pressuposto que as reformas estruturais e de disciplina financeira do *Consenso de Washington*³ na América Latina foram fundamentais para gerar êxodo da mão de obra rural para as favelas urbanas, em um processo de desligamento entre urbanização e industrialização (DAVIS, 2006, p. 23).

Nesse sentido, desde o Sul Global, espaço imerso na geopolítica da divisão internacional do trabalho de produção de conhecimento, busca-se contribuir para os debates sobre direito à cidade a partir dos movimentos migratórios, remoções forçadas e outros deslocamentos populacionais inseridos em contextos de formação social e política singular.

Para isso, será necessário analisar a lógica de reprodução do capital global e das relações centro-periferia, com aportes da teoria da dependência e estudos pos/descoloniais, para compreender consequências sociais da globalização em termos de território e mercado.

O artigo é realizado a partir de pesquisa documental e bibliográfica, com ênfase na articulação das teorias críticas referenciadas, acrescida do exame de eventos políticos recentes e historiografias do projeto moderno. A metodologia adotada, então, consiste em explorar eventos políticos e questionar a matriz filosófica em face da dimensão alcançada pela atuação das corporações e seus papéis como sujeitos de Direito na atualidade.

Considerando ser o método de abordagem o raciocínio empregado no desenvolvimento da pesquisa, a opção por um método que pressupõe um conhecimento fundamentado na experiência refutando ideias pré-estabelecidas – e às vezes pré-conceituadas – leva, conseqüentemente, à escolha do método indutivo. Sobre a técnica de pesquisa, serão empregados a documentação indireta, com referência à pesquisa bibliográfica e documental.

³A denominação *Consenso de Washington* faz referência a um documento apresentado pelo *Institute for International Economics* em uma reunião em Washington DC., Estados Unidos, em 1989, com propostas de reformas que já vinham sendo aplicadas em alguns países da América Latina e que eram consenso entre os membros do Congresso e governo estadunidense, tecnocratas das instituições financeiras internacionais, agências econômicas do governo norte-americano e o Federal Reserve Board (BANDEIRA, 2002, 35). Este conjunto de políticas macroeconômicas previa um amplo programa de reformas estruturais dirigidas aos países da periferia (OLIVEIRA, 2011, 146), com recomendações de que o Estado se retirasse da economia, seja como empresário ou como regulador das transações domésticas e internacionais, a fim de que toda a América Latina se submetesse às forças do mercado. A adoção de tais medidas constituiria condição fundamental para que estes Estados pudessem renegociar a dívida externa e receber qualquer recurso das agências financeiras internacionais, como o Bando Mundial e Fundo Monetário Internacional. A ratificação da proposta neoliberal tornava-se condição para negociar qualquer cooperação financeira externa, bilateral ou multilateral, de forma que os países teriam que sujeitar suas respectivas políticas econômicas e decisões de investimentos à fiscalização internacional, por meio das condicionalidades. Os principais países latino-americanos ficaram diante do seguinte dilema: ou declaravam moratória ou se submetiam aos órgãos intergovernamentais de regulação financeira. A quase totalidade dos governos acabou optando pela segunda alternativa (SINGER, 1996, 164).

Assim, inicialmente será apresentado um tópico sobre globalização no neoliberalismo, explorando a herança colonial e os aportes sobre desenvolvimento econômico, para em seguida abordar o conceito de território, a partir de reflexões sobre cidadania e direitos.

1. Políticas econômicas neoliberais, colonialismo e a terra.

Ao remontar às raízes históricas, epistêmicas, político-econômicas, culturais e ideológicas que interligam os territórios latino-americanos às lógicas operativas do capitalismo transnacional, compreende-se que a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial (QUIJANO, 2005, 123).

A expansão das políticas econômicas neoliberais na América Latina, a partir dos anos 1980, favoreceu a entrada de investimentos e acionistas internacionais, mercantilizou e colocou à disposição destas corporações setores básicos da vida das pessoas (VIEIRA, 2017, 86).

O entrelaçamento de crise de dívida externa, inflação galopante e terapia de choque do FMI no final da década de 1970 e início da de 1980 destruiu a maior parte dos incentivos ao investimento produtivo na indústria nacional e no emprego público. Por sua vez, os planos de ajuste estrutural canalizaram a poupança nacional da indústria e do bem-estar social para a especulação imobiliária (DAVIS, 2006, 92).

Assim, transnacionais passam a exercer domínio e monopólio sobre os recursos naturais em praticamente todas as esferas, controlando a maioria dos setores estratégicos da economia mundial, sendo que algumas delas passam a exibir poder econômico superior ao valor do produto interno bruto (PIB) de alguns países.

Entre 1980 e 2010, o valor dos ativos financeiros mundiais cresceu 16,2 vezes, enquanto o PIB mundial aumentou pouco menos do que 5 vezes no mesmo período (PAULANI, 2010, p. 05), superacumulação sem precedentes que resulta tanto do lucro acumulado das corporações quanto da entrada de novas economias emergentes como a China. Para alimentar estes novos vetores de aplicação rentável para os investidores, novos campos de aplicação passam a ser explorados, transformando setores, como novas commodities, financiamento estudantil e planos de saúde, por exemplo (ROLNIK, 2015, p. 27).

Tomando como pressuposto que a hierarquia étnico-racial global é parte integrante do desenvolvimento da divisão internacional do trabalho no sistema capitalista⁴, identifica-se a continuidade das relações centro-periferia, agora instituídas por intermédio da reconfiguração territorial e dos fluxos de capitais direcionados aos países da periferia do capitalismo, através dos frequentes deslocamentos de capital e do avanço das grandes corporações transnacionais e conglomerados financeiros (ASSIS, 2014, 619), expandindo a ocupação territorial do capital.

As mediações e o controle sobre os diferentes governos dos Estados periféricos são assegurados, dentre outras formas, pela manutenção das relações assimétricas de poder e pela garantia de que os contratos firmados com as instituições financeiras internacionais não serão quebrados. Outrossim, o controle sobre as populações pobres da periferia (através da coerção, da cooptação e do consentimento) continua sendo uma das tarefas mais importantes dos governos burgueses locais. A associação de interesses entre as classes dominantes imperialistas e periféricas visa assegurar a manutenção das condições de espoliação sobre a classe trabalhadora e, ao mesmo passo, garantir a ininterrupção dos fluxos de bens e capitais em direção aos espaços centrais do capitalismo mundial (CARVALHO, 2012, 746).

Através dessas práticas, o neoliberalismo consolidou a dependência e a subordinação neocolonial na reprodução e acumulação assimétricas necessárias para seu projeto. O colonialismo neoliberal se expressa radicalmente na exploração econômica tanto da força de trabalho, via precarização dos direitos trabalhistas e relações de trabalho; como também na exploração ilimitada da natureza, identificada no extrativismo; e nas condições socioeconômicas e ambientais em geral, a exemplo da ampliação das periferias urbanas (PUELLO-SOCARRÁS, 2013, 48).

Nesse cenário, adiciona-se o fenômeno da urbanização sem crescimento como outra herança dessa conjuntura política global e da reestruturação das economias do Terceiro Mundo (DAVIS, 2006, p. 23).

[...] essa expansão urbana “perversa” contradisse os modelos econômicos ortodoxos, que previam que o feedback negativo da recessão urbana retardaria ou até reverteria a migração do campo. O caso africano foi especialmente paradoxal. Como as cidades da Costa do Marfim, da Tanzânia, do Gabão e de outros países cuja economia se contraía 2% a 5% ao ano conseguiram ainda manter um crescimento populacional

⁴Atualmente, as zonas centrais da economia-mundo capitalista coincidem com sociedades predominantemente brancas/europeias/euro-americanas, tais como a Europa Ocidental, o Canadá, a Austrália e os Estados Unidos, enquanto as zonas periféricas coincidem com povos não-europeus outrora colonizados. O Japão é a única exceção que confirma a regra, na medida em que nunca foi colonizado nem dominado pelos europeus e, à semelhança do Ocidente, desempenhou um papel activo na construção do seu próprio império colonial. A China, embora nunca colonizada na sua totalidade, viu-se periférica pelo uso de entrepostos coloniais como Hong Kong e Macau, e por intervenções militares directas (GROSFUGUEL, 2008, 127).

anual de 5% a 8%? Obviamente, parte do segredo é que as políticas de desregulamentação agrícola e “descampesinação” impostas pelo FMI (e hoje pela OMC) aceleraram o exôdo da mão de obra rural excedente para as favelas urbanas, ainda que as cidades deixassem de ser máquinas de emprego. As forças globais que “empurraram” as pessoas para fora do campo – a mecanização em Java e na Índia, a importação de alimentos no México, no Haiti e no Quênia, a guerra civil e a seca de modo generalizado na África, e por toda parte, a consolidação de pequenas propriedades em grandes e a competição do agronegócio em escala industrial – parecem manter a urbanização mesmo quando a “atração” da cidade é enfraquecida drasticamente pelo endividamento e pela depressão. Ao mesmo tempo, o rápido crescimento urbano no contexto do ajuste estrutural, da desvalorização da moeda e da redução do Estado foi a receita inevitável da produção em massa de favelas (DAVIS, 2006, p. 24-5).

Essas situações descritas indicam que não se trata de mais um ciclo de ocupação capitalista do espaço, mas de uma nova relação do capital com o espaço, sob hegemonia do capital financeiro e rentista, no qual a terra se transforma em reserva de valor (ROLNIK, 2015, p. 160).

Assim como a África, a América Latina foi e permanece sendo dos principais alvos da ofensiva imperialista articulada pelos Estados centrais e grandes corporações transnacionais no contexto da globalização neoliberal, através da aplicação de políticas neoliberais e da ação recolonizadora na região (CARVALHO, 2012, 741).

A dívida externa e o subsequente “ajuste estrutural” estimulam sinistros “intercâmbios entre produção, competição e eficiência e consequências ambientais negativas em termos de comunidades potencialmente vulneráveis a desastres” (DAVIS, 2006, 130). Nesse cenário, as realizações positivas da filantropia internacional e a intervenção residual do Estado são totalmente amesquinhas pelo impacto negativo da inflação da terra e da especulação imobiliária (DAVIS, 2006, 90).

Inclusive, padrões polarizados de uso da terra e de densidade populacional recapitulam antigas lógicas de controle imperial e dominação racial. Em todo o terceiro mundo, as elites pós-coloniais herdaram e reproduziram com ganância as marcas físicas das cidades coloniais segregadas; apesar da retórica de libertação nacional e justiça social, adaptaram com agressividade o zoneamento racial do período colonial para defender os seus próprios privilégios de classe e a exclusividade espacial (DAVIS, 2006, 104).

Assim, embora a colonialidade nunca tenha estado ausente, através do termo recolonização, se identifica o salto quantitativo do imperialismo que vem ocorrendo nos países

da América Latina, através de variadas ações que buscam subordinar os Estados periféricos politicamente, economicamente, e militarmente, agravando as desigualdades sociais.

2. Território e financeirização.

Desde uma perspectiva fundiária informada pela teoria antropológica da territorialidade, delimita-se um campo de análise antropológica centrado na questão territorial dos grupos sociais ao invés dos enfoques clássicos do campesinato, etnicidade e raça.

A partir do foco na questão territorial o objetivo não é reduzir a existência desses grupos a esse único fator ou apagar, ignorar as diferenças existentes entre os diversos grupos, mas sim aproveitar este olhar analítico para verificar semelhanças entre diversos grupos, para vinculá-los com suas reivindicações e lutas fundiárias e descobrir possíveis eixos de articulação social e política no contexto jurídico maior do Estado-nação brasileiro (LITTLE, 2002, p. 02).

Paul Little define a territorialidade como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou *homeland* (2002, p. 02). Nesse sentido, a renovação da teoria de territorialidade na antropologia considera a conduta territorial como parte integral de todos os grupos humanos.

Na era do capitalismo financeirizado, em que a extração de renda sobrepõe-se ao maior valor do capital produtivo, constata-se que terras urbanas e rurais tornaram-se ativos altamente disputados. Atualmente, para Raquel Rolnik, “a hegemonia da propriedade individual escriturada e registrada em cartório sobre todas as demais formas de relacionamento com o território habitado constitui um dos mecanismos mais poderosos da máquina de exclusão territorial” (2015, p. 13).

Na linguagem contratual das finanças, os vínculos com o território são reduzidos à unidimensionalidade de seu valor econômico e à perspectiva de rendimentos futuros, para os quais a garantia da perpetuidade da propriedade privada é uma condição. Desta forma, enlaçam-se os processos de expansão da fronteira da financeirização da terra e da moradia com as remoções e os deslocamentos forçados (ROLNIK, 2015, p. 13).

Denomina-se financeirização o “domínio crescente de atores, mercados, práticas, narrativas [e subjetividades] financeiros em várias escalas, o que resulta na transformação

estrutural de economias, empresas (inclusive instituições financeiras), Estados e grupos familiares” (AALBERS, 2015, p. 03).

Com efeito, submetendo as formas de existir a essa única forma, via colonização pelas finanças, a propriedade imobiliária e a habitação configuram poderosas fronteiras de expansão do capital financeiro. A ideologia neoliberalizante que propaga que os mercados são capazes de regular a alocação da terra urbana e da moradia como forma mais racional de distribuição de recursos permitiu que os governos adotassem políticas públicas que abandonaram o conceito de moradia como um bem social e de cidade como um artefato público. Explica Raquel Rolnik:

As políticas habitacionais e urbanas renunciaram ao papel de distribuição de riqueza, bem comum que a sociedade concorda em dividir ou prover para aqueles com menos recursos, para se transformarem em mecanismo de extração de renda, ganho financeiro e acumulação de riqueza. Esse processo resultou na despossessão massiva de territórios, na criação de pobres urbanos “sem lugar”, em novos processos de subjetivação estruturados pela lógica do endividamento, além de ter ampliado significativamente a segregação nas cidades (2015, p. 15).

O resultado desse processo é a transmutação da terra e da moradia em mercadorias e ativos financeiros, que dá origem a uma crise global de insegurança da posse que marca a vida de milhões de habitantes do planeta (ROLNIK, 2015, p. 148). Essa condição afeta desde indivíduos que tiveram suas casas hipotecadas ou que perderam a possibilidade de continuar em seus bairros devido a altas de preços nos mercados internacionais, até pessoas que foram removidas a força de onde viviam, em deslocamentos compulsórios por meio de expulsões ou usurpações de terras, por projetos de infraestrutura ou renovação urbana, expansão de áreas de mineração ou agronegócio, desastres, conflitos armados, entre outros.

3. Território em disputa: uma questão de direitos.

As remoções forçadas são manifestação direta da insegurança da posse decorrente da financeirização da terra e da moradia. Dados do Centre on Housing and Evictions (Centro pelo Direito a Moradia contra Despejos) estimaram que, entre 1998 e 2008, mais de 18 milhões de pessoas foram afetadas por remoções, enquanto o Banco Mundial identificou que projetos de mineração e agronegócio afetaram 15 milhões de pessoas anualmente ao longo da década de 2000 (ROLNIK, 2015, p. 149).

As remoções aprofundam a pobreza e destroem comunidades, laços de parentesco, vizinhança, afetam a saúde pública, os direitos econômicos, sociais e culturais dos afetados, ou seja, deixam as pessoas em situação extremamente vulnerável. Rolnik destaca que não são apenas as favelas o único exemplo de insegurança de posse, e sim um amplo leque de indivíduos e grupos⁵, sendo os mais pobres aqueles que arcam com o maior ônus decorrente dessa situação (2015, p. 151).

Ademais, as dinâmicas que acompanham a liberalização dos mercados de terras aumentam a pressão sobre os territórios controlados por comunidades de baixa renda, questão agravada pelo fato de que isso ocorre em um momento em que a terra urbanizada não está disponível para os grupos mais pobres (ROLNIK, 2015, p. 152). Nesse sentido, estas comunidades ficam sempre sob ameaça de uma possível expulsão de seus ativos territoriais.

Para Holston (2013), a exclusão da propriedade fundiária tem inúmeras consequências fatais para a cidadania. Por exemplo, no caso do Brasil, a ausência de regulamentação da terra e da segurança dos seus títulos resultou no perpetuamento de extraordinárias desigualdades de propriedade, riqueza, ilegalidades como norma de moradia e violentos conflitos entorno dessa questão.

Esses sistemas emergem e operam a partir de determinados fatores, como o controle desigual sobre os recursos geradores de valor (no caso, a terra); relações assimétricas existentes entre fronteiras socialmente reconhecidas entre redes interpessoais (proprietários e sem posses); mecanismos de exploração, quando as pessoas que controlam um recurso aliciam os esforços de outros na produção de valor por meio desse recurso, excluindo os outros da participação do valor que foi acrescido graças a seus esforços; a limitação de oportunidades, que consiste em limitar a disponibilidade de determinado recurso apenas aos membros internos de certo grupo (TILLY, 2013).

⁵ “[...] refugiados e pessoas deslocadas internamente, afetadas por conflitos, desastres e mudanças climáticas ou ameaçadas por esses fatores; pessoas em terras destinadas a projetos de desenvolvimento ou afetadas por estes; ocupantes de terras valiosos; inquilinos com ou sem títulos legais, em assentamentos informais ou em contextos formais, em áreas urbanas e rurais; migrantes internos ou internacionais; minorias; comunidades nômades; grupos afetados por discriminação baseada em casta ou estigma; pobres, sem-terra, sem-teto; arrendatários; trabalhadores em regime de servidão; outros grupos marginalizados, como pessoas com deficiências ou vivendo com HIV; povos nativos em países com histórico de colonização; grupos com direitos consuetudinários à terra; e até proprietários privados de casas hipotecadas” (ROLNIK, 2015, p. 151).

Tilly (2013) aduz que as desigualdades produzidas desse modo tornam-se mais duráveis e efetivas na medida em que os que recebem a mais-valia gerada pela exploração e/ou pela limitação da oportunidade utilizam uma parte desse excedente para reproduzir as fronteiras que separam das categorias excluídas da população e as relações desiguais entre aquelas fronteiras, inclusive citando como exemplo do proprietário de terra que utiliza parte de sua mão de obra para construir cercas e para expulsar assentamentos ilegais (2013).

O exemplo ilustra que as desigualdades produzidas desse modo tornam-se mais duráveis e efetivas na medida em que os detentores da terra utilizam os excedentes da exploração e/ou pela limitação da oportunidade para reproduzir as fronteiras que separam das categorias excluídas da população e as relações desiguais entre aquelas fronteiras.

Chegamos a uma questão central em que a prevalência de uma combinação de recursos que mantem a desigualdade sobre outros afeta os padrões da mobilidade individual e coletiva, e dá viabilidade a um governo autoritário. Afinal, regimes que se baseiam sobre o controle da terra, sobre o trabalho e meios coercitivos, prestam-se facilmente a tirania (TILLY, 2013).

Esse modelo penetra nas cidades, nas políticas urbanas e de moradia, captura territórios, expulsa e coloniza espaços e formas de viver (ROLNIK, 2015, p. 373). Isto é, os efeitos desse modelo são político-territoriais.

Nesse sentido, nas mobilizações contemporâneas, o espaço público se torna mais que objeto de reivindicação ou cenário. “Ocupações” de terrenos, ruas, edifícios, praças, se multiplicam nas cidades brasileiras, a partir de intervenções culturais ou de movimentos sociais de luta por terra e moradia, muitas vezes em articulação ou alianças estratégicas.

Rolnik denomina esse momento de “guerra dos lugares” ou de “guerra pelos lugares”, em que processos de coletivos de construção de “contraespaços” estão em jogo, isto é, movimentos de resistência à redução dos lugares à locais de extração de renda, possibilitando a experimentação de alternativas e futuros possíveis, num processo marcado pelo confronto e pela violência (2015, p. 378).

Considerações Finais

Este artigo objetivou refletir sobre as relações entre as políticas econômicas neoliberais e o direito à terra e moradia, explorando conceitos como território e financeirização. Para isso,

foi necessário analisar a lógica da reprodução do capital global e das relações centro-periferia, com o intuito de compreender as consequências sociais da globalização em termos de território e mercado.

Considerou-se como pressuposto que a expansão das políticas econômicas neoliberais, a partir dos anos 1980, favoreceu a entrada de investimentos e acionistas internacionais, mercantilizou e colocou à disposição destas corporações setores básicos da vida das pessoas.

Constatou-se que não se trata de mais um ciclo de ocupação capitalista do espaço, mas de uma nova relação do capital com o espaço, sob hegemonia do capital financeiro e rentista, no qual a terra se transforma em reserva de valor, a partir de Rolnik (2015).

Assim, submetendo as formas de existir a essa única forma, via colonização pelas finanças, a propriedade imobiliária e a habitação passam a configurar fronteiras de expansão do capital financeiro. No mesmo cenário, os governos adotam políticas públicas que abandonaram o conceito de moradia como um bem social e de cidade como um artefato público.

Constatou-se a existência de uma crise global de insegurança da posse que afeta desde indivíduos que tiveram suas casas hipotecadas ou que perderam a possibilidade de continuar em seus bairros devido a altas de preços nos mercados internacionais, até pessoas que foram removidas a força de onde viviam, em deslocamentos compulsórios por meio de expulsões ou usurpações de terras, por projetos de infraestrutura ou renovação urbana, expansão de áreas de mineração ou agronegócio, desastres, conflitos armados, entre outros.

As remoções aprofundam a pobreza e destroem comunidades, laços de parentesco, vizinhança, afetam a saúde pública, os direitos econômicos, sociais e culturais dos afetados, ou seja, deixam as pessoas em situação extremamente vulnerável, perpetuando desigualdades. Nesse sentido, mobilizações por direito à moradia, acesso aos espaços públicos e construção de alternativas, desde à arte e os movimentos sociais, ilustram o conceito de Rolnik (2015), de “guerra de lugares”, que caracteriza esse fenômeno da colonização da terra pelas finanças.

Referências

Livro (língua original)

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

Livro (traduzido)

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

III. Capítulo de livro

PUELLO-SOCARRÁS, José Francisco. Ocho tesis sobre el Neoliberalismo (1973-2013). In. **O neoliberalismo sul-americano em clave transnacional: enraizamento, apogeu e crise**. Organizado por Hernán Ramírez. – São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013. Págs. 13-57.

IV. Artigo de periódico

AALBERS, Manuel. “**Corporate Financialization**”. In. The International Encyclopedia of Geography: People, the Earth, Environment and Technology. Oxford, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/7359027/Corporate_Financialization_includes_new_definition_of_financialization > Acesso em 10 de abril de 2018.

ASSIS, Wendell Fischer Teixeira. **Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo**. CRH, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, Set./Dez. 2014.

BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. **As políticas neoliberais e a crise na América do Sul**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 45, n. 2, p. 135-146, 2002.

CARVALHO, Marcos Cesar Araujo. **A Reconfiguração das relações de poder na América latina: recolonização e resistências em um contexto neoliberal**. In Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98. Vol. XVI, núm. 418 (61), 1 de noviembre de 2012.

MATHIS, Adriana de Azevedo. **Impactos da mineração e direitos humanos em Carajás/Pará.** In. Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas Vol. 01 (Novembro de 2016) Juiz de Fora: Homa, 2016. Págs. 122-139.

OLIVEIRA, Rodrigo Ferreira. **A contra-reforma do Estado no Brasil: uma análise crítica.** Revista Urutágua – UEM. Nº 24, 2011, Pág. 132-146.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del Poder, eurocentrismo y America Latina.** Disponível em <<http://www.clacso.org/wwwclacso/espanol/html/libros/lander/10.pdf>>. Acesso em: 10 de março de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de março de 2018.

SINGER, Paul. **Perspectivas de desenvolvimento da América Latina.** *Novos Estudos CEBRAP* N.º 44, março 1996.

VIEIRA, Flávia do Amaral. **Colonialismo e governo empresarial no sul global.** *Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas*, v. 2, p. 85- 104, 2018.

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO AO TRANSPORTE E AS DIFICULDADES PARA SUA EFETIVAÇÃO¹

THE IMPORTANCE OF RIGHT TO TRANSPORT AND THE DIFFICULTIES FOR ITS REALISATION

Gláucia Sayuri Takaoka²

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o direito ao transporte como um direito social, que é fundamental para garantir o direito de ir e vir e a mobilidade urbana. Assim, é possível constatar que o transporte é um direito social meio, necessário para o acesso a diversos outros direitos, como à saúde, educação, trabalho e lazer, ou seja, para a concretização do direito à cidade. O transporte foi incluído no rol de direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015. Com sua positivação, poderia supor-se que o Estado passaria a adotar medidas que garantissem o acesso da população ao transporte, afinal, um direito social pressupõe ações governamentais positivas a fim de assegurá-lo. No entanto, além das políticas públicas serem deficitárias e insuficientes, a tarifa representa uma barreira que impede que o povo consiga utilizar o transporte coletivo. Portanto, ao contrário de outros direitos sociais, como a saúde e a educação, não há transporte gratuito. Ademais, além de não garantir o acesso ao transporte, o Estado criminaliza quem tenta utilizá-lo sem pagar a tarifa por meio do art. 176 do Código Penal. E, para assegurar suas determinações, o Estado utiliza seu aparato policial, que é violento, opressor, seletivo e racista.

Palavras-Chave: Direito ao transporte. Mobilidade urbana. Direito à cidade. Criminalização. Seletividade do sistema penal.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 6 - Cidade e Direito do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Advogada formada em Direito pela Universidade Federal do Ceará e ex-membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC), projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFC.

Abstract: The aim of this work is to analyse the right to transport as a social right, which is fundamental to ensure the right to come and go and the urban mobility. Therefore, it is possible to verify that transport is necessary to access many other rights, such as health, education, work and leisure, in other words, to enforce the right to the city. The transport was included in the list of social rights of the article 6 of the Federal Constitution through Constitutional Amendment nr. 90 of 2015. With its affirmation, it could be assumed that the State would adopt measures that guarantee the population's access to transport, after all, a social right presupposes positive governmental actions in order to ensure it. However, besides public policies being deficient and insufficient, the fare represents a barrier that prevents people from being able to use collective transport. So, unlike other social rights, such as health and education, there is not free transport. In addition, besides to not guaranteeing access to transport, the State criminalises who tries to use it without paying the fare through article 176 of the Penal Code. And, in order to ensure its determination, the State uses its violent, oppressive, selective and racist police apparatus.

Keywords: Right to transport. Urban mobility. Right to the city. Criminalisation. Selectivity of the penal system.

1 Introdução

O processo de construção deste trabalho tem origem nas experiências enquanto membro do Movimento Passe Livre (MPL) Fortaleza, do qual fiz parte de 2014 a 2016. O MPL é um movimento social que luta por um transporte coletivo³ gratuito e de qualidade para todas as pessoas com o intuito de efetivar o direito à cidade. Através das atividades do MPL e como usuária do transporte coletivo, pude vivenciar e ouvir relatos de diversas violações de direitos, o que me causa profunda indignação e ensejou a escolha do tema do presente trabalho.

Desde aproximadamente abril de 2016, os ônibus de Fortaleza passaram a ter um aviso, junto ao cobrador, que informa que pular a catraca é crime, de acordo com o art. 176 do Código

³Opto por utilizar a expressão “transporte coletivo” ao invés de “transporte público” por acreditar que o transporte coletivo não é verdadeiramente público. A tarifa é uma grande barreira que impede que diversas pessoas consigam acessá-lo.

Penal (CP), bem como sua respectiva pena. Além disso, a presença de fiscais do Sindiônibus⁴ nos terminais e paradas de ônibus se intensificou.

É evidente que o objetivo de tudo isso é coagir os usuários a não pularem a catraca nem fazerem traseira⁵ e reprimir quem tenta utilizar o transporte coletivo sem dinheiro para o pagar. Uma comprovação disso é que, desde que esses avisos foram implantados no ônibus, os relatos de violência por parte da polícia e dos funcionários das empresas de ônibus aumentaram.

A partir desse panorama, este trabalho busca analisar o direito ao transporte como um direito social, ou seja, um direito fundamental que pressupõe ações positivas do Estado a fim de o efetivar. Procura-se mostrar o quão essencial o transporte é para garantir o direito de ir e vir e a mobilidade urbana, visto que não se pode considerar que andar a pé é suficiente para suprir as necessidades de deslocamento da população, e que, mesmo sendo um direito social positivado constitucionalmente através da Emenda Constitucional nº 90/2015, além de não garantir sua efetivação, o Estado criminaliza quem tenta acessar o transporte coletivo sem pagar a tarifa. Além disso, busca-se analisar os motivos que impedem a concretização do direito ao transporte e, devido ao não acesso ao transporte coletivo, as consequências que a população mais desprivilegiada socioeconomicamente, que é quem mais necessita utilizar o transporte coletivo, sofre.

A construção desta pesquisa foi feita a partir de uma metodologia histórico-evolutiva para analisar o desenvolvimento dos direitos fundamentais e sociais e das manifestações populares que reivindicavam um transporte coletivo gratuito e de qualidade; bibliográfica para estudar as principais fontes que tratam sobre direitos sociais, direito à cidade, direito ao transporte e criminologia; e qualitativa, para a realização de pesquisa com estudantes secundaristas da rede pública de ensino de Fortaleza, cujo propósito foi colher relatos que demonstrassem como a tarifa limita a locomoção pela cidade e como o Estado e as empresas de ônibus têm usado a polícia e a segurança privada, de modo violento e repressor, para impedir que passageiros utilizem o transporte coletivo sem pagar a tarifa.

⁴ Sindiônibus é o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.

⁵ Em Fortaleza, o usuário dos ônibus entra pela porta traseira do veículo e sai pela porta dianteira. Desse modo, uma das alternativas para quem não tem recursos financeiros para pagar a passagem é embarcar e desembarcar pela porta traseira, prática conhecida como fazer traseira.

Para fazer todas essas análises durante este trabalho, irei me ater mais às questões sociais do que às jurídicas. Considero que a interdisciplinaridade é muito importante ao se analisar a sociedade. Ademais, como é ensinado nas aulas de Introdução ao Estudo do Direito, a sociedade vai evoluindo e o Direito vai atrás, tentando resolver problemas já existentes, visto que o Direito não é capaz de evitá-los por ser tardio. Desse modo, espero que este trabalho seja acessível para outras áreas de estudos, não se restringindo ao curso de Direito.

2 O transporte como um direito social meio

2.1 O transporte como garantia do direito de ir e vir e da mobilidade urbana

O crescimento das cidades e sua urbanização gerou segregação territorial. A ocupação do solo passou a ser determinada pelo poder aquisitivo de seus habitantes, o que fez com que as classes mais baixas não tivessem escolha a não ser morar nas periferias. Os equipamentos de infraestrutura ficaram concentrados nas regiões centrais das cidades, assim como os locais de trabalho.

Essa segregação fez com que a classe trabalhadora morasse longe de seus empregos. Ao mesmo tempo, com a expansão das cidades, andar a pé ou em veículos não motorizados movidos a tração animal não mais bastava para suprir suas necessidades de deslocamento. Portanto, o transporte coletivo passou a ser essencial para garantir a mobilidade urbana da população.

Desse modo, hoje em dia, o direito de ir e vir, garantido constitucionalmente através do art. 5º, XV, da Constituição Federal, está intrinsecamente ligado à mobilidade urbana e à efetivação do direito à cidade⁶. Não se pode dizer que o direito de ir e vir limita-se a qualquer

⁶O direito à cidade é garantido pela Constituição Federal em seus arts. 182 e 183. Ele pode ser definido como “o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes” (CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE, 2006).

pessoa poder andar a pé para onde quiser. Assim, “o transporte coletivo urbano torna-se uma necessidade para a realização da vida das pessoas. É através do transporte coletivo que elas conseguem ter acesso ao trabalho, às escolas, às universidades, aos hospitais, aos centros de cultura e de lazer” (BARROS, 2015, p. 68).

“A mobilidade é, sem dúvida, o elemento balizador do desenvolvimento urbano. Proporcionar uma adequada mobilidade para todas as classes sociais constitui uma ação essencial no processo de desenvolvimento econômico e social das cidades” (FERRAZ; TORRES, 2004, p. 1). Contudo, assim como a expansão das cidades não foi planejada, também não se pensou em um modelo efetivo de mobilidade urbana, que suprisse a demanda dos usuários do transporte coletivo.

Desde meados do século XIX, já havia bondes no Brasil. Mas sua implementação mais massificada foi iniciada apenas no início do século XX, com o aumento da malha ferroviária. No entanto, a partir da década de 1920, os bondes começaram a concorrer com os ônibus, visto que aqueles não conseguiam mais atender as necessidades da população dos novos bairros que estavam surgindo com a expansão das cidades (VASCONCELLOS, 2012, p. 25). Desde então, o Estado brasileiro passou a investir mais nas rodovias e na indústria automobilística, de modo que, em 1968, o sistema de transporte por bondes foi extinto na cidade de São Paulo.

A escolha das rodovias em detrimento das ferrovias trouxe diversas consequências. Priorizou-se uma maior quantidade de veículos em circulação, dado que, enquanto o trem pode transportar centenas de usuários em apenas uma viagem, os ônibus e veículos particulares transportam bem menos pessoas. Há também a diferença de custo: enquanto a implementação de uma ferrovia é mais cara, sua manutenção é muito mais barata que a de uma rodovia, o que faz com que, a longo prazo, uma rodovia demande muito mais recursos. Ademais, há o fator ambiental: a ampla maioria dos veículos automotores são movidos a combustíveis fósseis, que são muito poluentes e prejudicam a saúde da população.

Outro ponto crucial para se entender a mobilidade urbana do Brasil foi a opção feita pelo governo brasileiro em priorizar o transporte individual em detrimento do coletivo. O Estado, ao invés de investir no transporte coletivo, a fim de oferecer um transporte de qualidade que, inclusive, atraísse cada vez mais usuários por ser mais vantajoso do que ter seu próprio veículo, privilegiou o transporte individual, através, por exemplo, de incentivos fiscais. A partir

de 1990, com uma política que visava atrair indústrias automobilísticas para o Brasil, a capacidade de produção de automóveis e motocicletas mais que triplicou (CARVALHO, 2016, p. 14).

Sem investimento, o transporte coletivo se torna cada vez mais precário, o que faz com que as pessoas que têm condições financeiras de adquirirem um carro, mesmo que simples, ou uma motocicleta, optem por utilizar o transporte individual ao invés do coletivo. Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho (2016, p. 15) afirma que os “gastos com transporte privado sobem exponencialmente à medida que a renda [familiar] aumenta”.

Outro fator que estimulou a aquisição de automóveis foi a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ocorrida entre 2012 e 2014, período em que o governo deixou de arrecadar 11 bilhões de reais em IPI (ZERO HORA, 2015). Isso fez com que a frota de veículos particulares circulando diariamente nas cidades aumentasse cada vez mais, gerando grandes congestionamentos, o que reflete diretamente na mobilidade urbana.

Um meio de transporte alternativo são as bicicletas. Enquanto que, para as classes com um maior poder aquisitivo, elas representam um elemento de lazer, para as classes mais baixas, elas são um meio de transporte cotidiano. O investimento inicial em uma bicicleta é elevado para pessoas de baixa renda. Contudo, a médio prazo, devido ao elevado custo da passagem do transporte coletivo, ela se torna uma alternativa economicamente mais acessível.

No entanto, nem todas as cidades são propícias para se deslocar de bicicleta. É importante que o Estado invista na construção de ciclovias e/ou ciclofaixas para garantir a segurança dos ciclistas. Além disso, em locais com muitos acidentes geográficos, é necessário um grande preparo físico para realizar grandes deslocamentos e uma bicicleta com marcha, que tem um custo maior, o que dificulta sua aquisição. As cidades ideais para se locomover de bicicletas são as planas, que é o caso de Fortaleza. Entretanto, seu clima sempre excessivamente quente prejudica os ciclistas, pois eles ficam sujeitos à insolação e desidratação.

Quem não consegue ter seu próprio automóvel ou sua própria bicicleta não tem escolha senão enfrentar, diariamente, ônibus, trens, metrô e barcas⁷ lotados e desconfortáveis, como

⁷Trens, metrô e barcas estão presentes em apenas algumas cidades do país. Por isso, focarei meu estudo nos ônibus, que, nas cidades com mais de 60 mil habitantes, são responsáveis por 86% do transporte coletivo (ANTP *apud* VASCONCELLOS, 2016, p. 62). Os ônibus urbanos e metropolitanos operam em cerca de 85% dos municípios brasileiros (IPEA, 2010, p. 546).

se fossem sardinhas enlatadas, isso tudo após um longo período de espera, muitas vezes expostos a um sol escaldante, à chuva ou ao frio, já que muitas paradas não possuem abrigo.

Tudo isso se deve ao fato de que quem controla o sistema de transporte coletivo são empresas privadas, que visam aumentar cada vez mais seu lucro. Assim, elas investirão apenas o mínimo necessário para que a estrutura do transporte coletivo continue funcionando. Isso significa que haverá poucos ônibus em circulação, aumentando sua lotação e o tempo de espera dos usuários; o aperto aumenta o assédio sexual sofrido pelas mulheres⁸; os veículos não receberão manutenção adequada e os funcionários das empresas possuirão salários defasados a fim dos empresários conterem gastos.

O transporte coletivo é tratado como uma mercadoria, e não como um direito. Assim, são os empresários que definem quantos ônibus circularão, quantas linhas de ônibus existirão, qual trajeto eles farão, qual seu horário de funcionamento⁹, onde serão as paradas, qual o valor da tarifa e quem terá direito à gratuidade, a partir de uma visão puramente mercadológica.

Se o financiamento do transporte coletivo for proporcional à quantidade de passageiros transportados, uma pequena comunidade na periferia da cidade provavelmente não será servida por transporte coletivo, pois o número de passageiros não cobrirá os gastos com o combustível. Da mesma forma, se o financiamento do transporte coletivo for proporcional à quantidade de quilômetros rodados, as linhas que circulam apenas dentro dos bairros, ou aquelas que levam passageiros dos bairros para os terminais de integração, contarão com poucos transportes, mesmo que com uma grande demanda, pois o que importa para os empresários é a geração de lucros, e não as necessidades das pessoas. (BARROS, 2015, p. 86).

⁸Em algumas cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de combater esses assédios, o governo implementou o “vagão rosa”, que é um vagão do trem ou metrô destinado apenas para mulheres, e o assento preferencial para mulheres. Sou contra essas políticas públicas. Ao invés de coibir o agressor, isola-se a vítima. Ademais, a mulher que escolhe não ficar no vagão rosa ou no assento preferencial é mal vista, como se estivesse querendo ser assediada. Também é necessário levar em conta que apenas um vagão (no total de 6 no metrô de São Paulo) é destinado apenas para mulheres, sendo que elas compõem a maioria da população brasileira (BRASIL, 2015), então elas são confinadas em um espaço extremamente limitado. No caso dos assentos preferenciais, eles foram criados para ajudar pessoas com dificuldades de locomoção ou de se manter em pé, seja por serem idosas, gestantes, terem alguma deficiência ou estarem com uma criança de colo. Colocar a mulher como alguém nessa situação, dizendo que ela deve ficar sentada, é muitíssimo inadequado. Além disso, estar sentada não impede o assédio, visto que o assediador ainda poderá, por exemplo, ficar olhando para o decote da mulher ou ficar se esfregando em seu ombro e braço. O MPL Florianópolis (2013) afirma que “se por um lado o Estado está reconhecendo a necessidade de políticas de mobilidade voltadas às mulheres, por outro a opção que se faz com tal medida é a de responsabilizar as passageiras por sua segurança. Ou seja: segrega-se as possíveis vítimas e não os violentadores”.

⁹Isso faz com que os usuários sejam feitos de “Cinderela”, dado que, na maioria das cidades do país, a frota de ônibus circula apenas até a meia noite. Em algumas cidades, como Fortaleza, há os corujões, que são ônibus que circulam durante a madrugada. Todavia, o tempo de espera entre um ônibus e outro é extremamente demorado e as linhas cobrem uma pequena região da cidade.

A principal fonte de financiamento do sistema de transporte coletivo é a tarifa (SANT'ANNA; LIMA *apud* MANOLO, 2007). “Nas cidades brasileiras, a operação dos serviços de transporte público por ônibus é (com raras exceções) integralmente financiada pelas tarifas” (GOMIDE, 2003, p. 28). Elas são uma forma de exclusão que impossibilita a mobilidade urbana. Quando a tarifa aumenta, menos pessoas conseguem pagá-la e ter acesso ao transporte coletivo. Quanto menos pessoas usam o transporte coletivo, há menos dinheiro sendo arrecadado pelos empresários. Como eles não abrirão mão do seu lucro, ocorre um novo aumento da tarifa. Essa lógica é insustentável e exclui cada vez mais pessoas do transporte coletivo. Atualmente, cerca de 37 milhões de pessoas são excluídas do transporte coletivo por não conseguirem pagar a tarifa (IBGE *apud* MPL JOINVILLE, 2017).

As catracas do transporte são uma barreira física que discrimina, segundo o critério da concentração de renda, aqueles que podem circular pela cidade daqueles condenados à exclusão urbana. Para a maior parte da população explorada nos ônibus, o dinheiro para a condução não é suficiente para pagar mais do que as viagens entre a casa, na periferia, e o trabalho, no centro: a circulação do trabalhador é limitada, portanto, à sua condição de mercadoria, de força de trabalho. (MPL SÃO PAULO, 2013, p. 15).

O tratamento mercadológico do transporte coletivo faz com que, mesmo quando a população organiza manifestações e pressiona o governo para que a tarifa não seja aumentada, os empresários consigam manter seu lucro de outras formas:

[...] vendo-se numa situação onde é difícil ou mesmo impossível exigir da prefeitura que aumente a tarifa, há várias possibilidades para que mantenham sua margem de lucro: reduzem gastos com manutenção dos veículos (o que aumenta a ocorrência de quebras de veículos); reduzem a frota em circulação (o que aumenta o tempo de espera do passageiro nos pontos e também o Índice de Passageiros por Kilômetro - IPK); não compram ônibus novos (o que aumenta a idade da frota, com os evidentes problemas de se usar veículos envelhecidos) (MORALES, 2000). Além disso, impedem a recomposição da renda dos rodoviários contra a inflação, mantendo seus salários nos mesmos níveis por períodos cada vez maiores ou concedendo-lhes aumentos irrisórios; e, como último recurso, demitem funcionários. Chegam a reduzir o espaço entre os bancos dos ônibus para transportar mais passageiros por veículo, como denunciado por um leitor no jornal *A Tarde* de 26 de agosto de 2003 - com evidente incômodo para passageiros altos, gordos ou que portem algum volume, como uma sacola ou mochila. (MANOLO, 2007).

O transporte coletivo não pode ser tratado como mercadoria. Ele é um direito social, que agora está positivado constitucionalmente por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015

e que deve ser assegurado pelo Estado. Afinal, sem transporte não há mobilidade urbana, o que impede o acesso a diversos outros direitos, como será visto no tópico seguinte.

2.2 A necessidade do transporte para acessar outros direitos sociais

A Constituição Federal prevê a existência de diversos direitos sociais, dentre eles a educação, a saúde, o trabalho e o lazer. A não ser que o cidadão more em um bairro bem provido de equipamentos de infraestrutura, que é o caso apenas das regiões mais centrais das cidades, onde moram as pessoas com maior poder aquisitivo, e perto de onde trabalha e/ou estuda, não será suficiente ele se deslocar a pé para alcançar esses equipamentos ou outros lugares aonde queira ir e efetivar seus direitos. Dessa maneira, ele terá que recorrer ao transporte, seja coletivo ou individual.

Assim, o transporte pode ser caracterizado como um direito meio, necessário para “atingir os objetivos constitucionalmente consagrados do Estado brasileiro (art. 1º, III, art. 3º, III, CF)”¹⁰ (OLIVEIRA, 2011, p. 66). Sem ele, outros direitos são cerceados:

[...] assumiu-se o discurso do transporte como direito, aliás fundamental para a efetivação de outros direitos, na medida em que garante o acesso aos demais serviços públicos. O transporte é entendido então como uma questão transversal a diversas outras pautas urbanas. Tal constatação amplia o trabalho do MPL, que deixa de se limitar às escolas, para adentrar em bairros, comunidades e ocupações, numa estratégia de aliança com outros movimentos sociais – de moradia, cultura e saúde, entre outros. (MPL SÃO PAULO, 2013, p. 16).

Entretanto, como visto no tópico anterior, o direito ao transporte é constantemente violado. O sistema de transporte coletivo é precário e excludente por conta da tarifa.

Há um aspecto preocupante em relação às tarifas do transporte público no Brasil: os reajustes têm superado a variação da inflação. Entre 1995 e 2002, os bilhetes nas maiores capitais brasileiras aumentaram 25% em termos reais, ou seja, acima da inflação. Isto provoca a exclusão dos mais pobres, com graves consequências em sua mobilidade. (VASCONCELLOS, 2012, p. 89).

¹⁰Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III - erradica a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Dessa forma, ao impedir o acesso ao direito ao transporte, impossibilita-se o acesso a diversos outros direitos. A omissão do Estado e a violação de direitos que ele gera são múltiplas, o que impede que a população consiga acessar hospitais, escolas, equipamentos de lazer, etc.

Segundo Eduardo Alcântara de Vasconcellos (2012, p. 49), há três fatores que interferem na mobilidade dos indivíduos: “os fatores pessoais, como condição física e financeira; familiares, como a cultura local e o ciclo de vida pessoal; e externos, como a oferta de meios de transporte”. Aspectos como a idade das pessoas (crianças e idosos geralmente não andam desacompanhadas), se elas trabalham ou estudam (o que faz com que tenham que se deslocar mais que as demais), acessibilidade para pessoas com deficiência e custo do transporte são elementos que influenciam a decisão da população sobre como irão se locomover pela cidade. Este trabalho focará no fator financeiro e na despesa que a tarifa representa.

Alexandre de Ávila Gomide (2006, p. 242) afirma que “as populações de baixa renda das grandes metrópoles brasileiras estão sendo privadas do acesso aos serviços de transporte coletivo, um serviço público de caráter essencial, conforme a Constituição Federal de 1988” e que

A inexistência ou a precariedade na oferta dos serviços e as altas tarifas do transporte público, por exemplo, restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres (na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho), condicionam as escolhas do local de moradia, e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer. (GOMIDE, 2003, p. 10).

Devido ao elevado custo da tarifa, e mais ainda de se manter um automóvel particular, a renda familiar está diretamente ligada a como as pessoas dessa família se deslocam. Quanto menor a renda, menor a utilização de veículos motorizados e maior a porcentagem da renda familiar que é gasta pagando passagem. “Se a família é de baixa renda, os poucos recursos são utilizados para pagar o transporte coletivo. [...] Se a família é de classe média com um automóvel, a decisão de usar o carro vai depender do preço do combustível e do estacionamento” (VASCONCELLOS, 2012, p. 51). Alexandre de Ávila Gomide acrescenta que

[...] o número de deslocamentos motorizados das famílias de renda mais alta é cerca de cinco vezes superior às de menor renda. Tais disparidades sugerem menor acessibilidade urbana entre os mais pobres, já que o raio de alcance físico dos equipamentos sociais e oportunidades de trabalho fica restrito à sua capacidade diária de caminhada. (GOMIDE, 2006, p. 243).

O formato da família (quantidade de filhos, idade das pessoas¹¹, se trabalham ou não, se possuem alguma deficiência¹², etc.) é outro fator que interfere nos gastos com transporte. “Famílias com filhos são mais atingidas pelo aumento dos transportes e outros custos ligados à reprodução do trabalho, pois para cada salário há um tanto a mais de custos com crianças em idade escolar, quando estão na escola e não trabalhando, e o custo com transporte multiplica-se com o número de filhos” (MANOLO, s.d., p. 7).

O gênero também influencia no deslocamento pela cidade. As mulheres, que muitas vezes são chefes de família e devem dar conta de trabalhar e cuidar dos filhos e da casa sozinhas, possuem necessidades de locomoção diferentes, tendo, na maioria das vezes, que fazer mais viagens e, portanto, gastar mais com passagem.

Além de terem menos oportunidades de trabalho e menores rendimentos, se comparadas aos homens, as mulheres chefes-de-família possuem padrões de mobilidade diferentes. Por conciliar o trabalho com outras atividades, como tomar conta das crianças (levar e buscar para escola ou creche), as mulheres fazem mais viagens, porém mais curtas, e em horários e itinerários distintos. [...] As mulheres utilizam com mais intensidade o modo coletivo e andam mais a pé. Muitas mulheres que têm como ocupação principal o trabalho doméstico têm de fazer mais de duas viagens por dia e, por isso, vêm limitadas suas oportunidades de trabalho, pois têm de pagar mais de duas tarifas. (GOMIDE, 2003, p. 26).

Percebe-se, portanto, que

A atual oferta de serviços muitas vezes não atende às necessidades dessas mulheres. Isso reforça a necessidade de redimensionamento da rede de serviços, com criação de horários, itinerários e serviços diferenciados, levando-se em conta os novos padrões de mobilidade e as necessidades impostas pelas permanentes transformações sociais e do mercado de trabalho. (GOMIDE, 2003, p. 26-27).

Para ilustrar o impacto financeiro do custo da tarifa, imagine-se um mês com 30 dias, sendo que 8 deles representam os fins de semana. Em Fortaleza, onde, atualmente, a passagem custa R\$ 3,40 e a meia estudantil custa R\$ 1,50, para um estudante da Universidade Federal do

¹¹O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) garante, em seu art. 39, a gratuidade no transporte coletivo para pessoas com mais de 65 anos, e faculta às legislações locais estender esse direito para pessoas a partir de 60 anos. Em Fortaleza, crianças com 7 anos e/ou até 1,10 m de altura também não pagam passagem. (FORTALEZA, 2013)

¹²No Brasil, a lei nº 8.899/94 garante a gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual para pessoas com deficiência. No âmbito municipal, isso varia de acordo com a legislação local. Em Fortaleza, a lei complementar nº 0057/2008 garante a gratuidade no transporte coletivo urbano para as pessoas com deficiência.

Ceará (UFC) que recebe uma bolsa mensal de R\$ 400,00¹³, supondo que ele apenas pague 2 passagens por dia, de segunda a sexta, isso representa um gasto mensal de R\$ 66,00, que equivale a 16,5% de sua bolsa. Isso ao se supor que esse estudante vai para a faculdade apenas uma vez ao dia, o que não é a realidade da maioria deles, pois muitos têm aulas em mais de um período e, quando têm apenas em um, possuem atividades extras em outros. A fim de economizar o valor da passagem, muitos estudantes não veem alternativa senão fazer todas as suas refeições no restaurante universitário (RU) ao invés de comer em casa. Elas custam R\$ 1,10 cada (almoço ou jantar)¹⁴, o que faz com que os estudantes gastem R\$ 48,40 por mês em alimentação, o que corresponde a 12,1% de suas bolsas. Assim, apenas com transporte e alimentação (partindo do pressuposto que os estudantes fazem apenas 2 viagens por dia e almoçam e jantam no RU, sem contabilizar eventuais lanches ou deslocamentos extras), eles gastam R\$ 114,40 reais por mês, o que representa 28,6% de suas bolsas, restando apenas R\$ 285,60 para despesas com livros, xérox, materiais escolares, atividades de lazer, cultura, outros deslocamentos, etc., a partir de uma situação hipotética de gastos mínimos, sendo que se sabe que, muitas vezes, não representa a realidade.

Já para um trabalhador que ganha um salário mínimo, que, hoje em dia, é R\$ 954,00, e que trabalha 44 horas semanais (8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados), em Fortaleza, ele gasta R\$ 176,80 por mês pagando passagem, o que constitui 18,53% de seu salário. Para os trabalhadores com carteira assinada, a lei do vale-transporte (lei nº 7.418/1985) prevê, em seu art. 4º, parágrafo único, que, quando o empregador fornece vale-transporte ao empregado, esse arcará com 6% dos custos, que, na situação apresentada, corresponderia a R\$ 10,60. Todavia, sabe-se que uma grande parcela dos trabalhadores se encontra no mercado de trabalho informal, sem carteira assinada e sem seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.

A partir dessas simulações, percebe-se como a tarifa é uma despesa muito onerosa na renda mensal das famílias. Dessa forma, como o transporte é necessário para se acessar outros

¹³Esse é o valor atual da bolsa de permanência concedida aos estudantes de instituições federais de ensino superior que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor é estabelecido pelo Ministério da Educação. (MEC, s.d.).

¹⁴Na UFC, apenas os estudantes que moram na residência universitária (estudantes de baixa renda oriundos de municípios diferentes dos de onde fica o campus onde estudam) ou que têm isenção no RU por serem de baixa renda podem tomar café da manhã no RU.

direitos, as pessoas que não têm condições financeiras para pagar a tarifa, ou que têm apenas para realizar deslocamentos essenciais, como ir ao trabalho e ao hospital, têm seus direitos amplamente violados.

O direito social mais afetado pela tarifa é o lazer, pois sempre será priorizado o trabalho, a educação e a saúde. O lazer é essencial para uma boa saúde psicológica. No entanto, ela sempre será preterida em detrimento de gastos com alimentação e moradia. A distribuição pela cidade de equipamentos de recreação também influi na não efetivação do direito ao lazer, pois a maioria deles está localizada em regiões centralizadas, distantes das periferias, de modo que apenas através do transporte e do pagamento da tarifa as classes mais baixas conseguem chegar a esses locais.

Há três motivos principais para a redução dos deslocamentos com finalidade de lazer nos finais de semana. Primeiro, muitos desses deslocamentos precisam ser feitos pela família, em grupo, o que, diante das altas tarifas do transporte coletivo, implica gastos incompatíveis com o orçamento doméstico. Segundo, a oferta de serviços costuma cair drasticamente nos fins de semana, o que acarreta tempos de espera muito longos. Por fim, como são mantidos os itinerários dos dias úteis e os destinos dos deslocamentos mudam substancialmente nos fins de semana, as pessoas precisam usar mais de um modo de transporte ou completar as viagens com extensos percursos a pé. (ITRANS, 2004, p. 23).

Desse modo, fica nítido que a tarifa impede que diversas pessoas consigam ter acesso ao transporte coletivo, o que impossibilita a locomoção pela cidade. Assim, a população não consegue alcançar os equipamentos de infraestrutura e tem, portanto, seus direitos sociais e seu direito à cidade infringidos.

3 O Estado e o direito ao transporte

3.1 A falta de políticas públicas que garantam o acesso ao direito ao transporte

A tarifa dos transportes coletivos possui um alto custo, o que exclui diversas pessoas do acesso ao direito ao transporte e, conseqüentemente, a diversos outros direitos. Para mitigar essas violações de direitos, o governo estabelece diversas políticas públicas. Contudo, como será visto, elas são deficitárias e insuficientes.

Segundo Elenaldo Celso Teixeira (2002, p. 2-3), políticas públicas

[...] são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. [...] As políticas públicas visam responder a demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, considerados

como vulneráveis. Essas demandas são interpretadas por aqueles que ocupam o poder, mas influenciadas por uma agenda que se cria na sociedade civil através da pressão e mobilização social. Visam ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gestados nas lutas sociais e que passam a ser reconhecidos institucionalmente.

Passar-se-á à análise de diferentes políticas públicas para o transporte coletivo e a mobilidade urbana, com enfoque na realidade fortalezense.

O sistema de integração tarifária é a política pública mais comum nas cidades brasileiras. Ela pode ocorrer através do bilhete único, que permite que o passageiro pegue diversos ônibus pagando apenas uma tarifa em um determinado intervalo de tempo, ou através da integração física nos terminais, onde passam diversas linhas de ônibus e o usuário pode descer de um veículo e entrar em outro sem ter que pagar uma nova tarifa. Em algumas cidades essa integração também ocorre entre modais diferentes (ex.: entre ônibus e metrô).

O intervalo de tempo em que é possível fazer integração costuma variar de 30 minutos (como em São Luís e Porto Alegre) ou 40 minutos (o que ocorre em João Pessoa) até 2 horas (que é o caso de Fortaleza) ou 3 horas (como em São Paulo). A quantidade de integrações pode ser ilimitada (o que ocorre em Fortaleza) ou limitada a, por exemplo, até 4 viagens em São Paulo. Em alguns locais, a integração ocorre somente se for no mesmo sentido (ex.: do bairro para o centro da cidade), como em São Luís.

O principal objetivo da integração tarifária é promover justiça social no sistema de transporte público, eliminando as discriminações geográficas, pois qualquer que seja o local onde o usuário mora, ele pode ir ao local de trabalho, estudo, lazer, etc., pagando uma única passagem. [...] A integração tarifária também atua no sentido de democratizar o espaço urbano, pois com a possibilidade de deslocamento entre quaisquer pontos da cidade com o pagamento do valor correspondente ao valor de uma única passagem [...] aumentam as oportunidades de trabalho, estudo, compras, lazer, etc. (FERRAZ; TORRES, 2004, p. 127).

No entanto, é importante destacar que, na maioria das cidades, a integração não contempla a região metropolitana. Desse modo, seus habitantes, que costumam ser as classes mais desprivilegiadas socioeconomicamente, são quem mais devem despende pagando elevadas tarifas para chegar aos centros urbanos, onde geralmente estão localizados a maioria dos locais de trabalho da população.

Em algumas cidades, há um sistema de integração de bicicletas. Em Fortaleza, que é uma cidade propícia para se locomover de bicicleta, há esse sistema, chamado Bicicletar. Ele funciona da seguinte maneira: o usuário deve retirar uma bicicleta em alguma das estações e

possui 1 hora para se deslocar até outra estação e entregar a bicicleta. Se ele ultrapassa o tempo limite de 1 hora, deve pagar uma taxa. Quem possui o cartão do bilhete único do transporte coletivo não precisa pagar para utilizar essas bicicletas, que custam R\$ 5,00 por dia, R\$ 10,00 por mês ou R\$ 60,00 por ano¹⁵. Entretanto, devido à possibilidade de atraso e de ter que pagar essa taxa, o usuário só consegue se cadastrar no sistema se tiver um cartão de crédito. Isso representa uma barreira muito grande para o acesso da maioria da população, que não possui cartão de crédito, ou que possui, mas devido ao baixo limite de crédito, a operadora do cartão não aceita a vinculação ao sistema do Bicletar. Outro elemento importante a ser analisado é a localização das estações das bicicletas, que se encontram apenas em regiões centrais da cidade, impedindo o acesso das classes mais baixas que moram nas periferias.

Outra política pública é o vale-transporte, que foi criado em 1985 a fim de suavizar o impacto da elevação constante das tarifas. Os trabalhadores “pagam no máximo 6% da sua renda com o transporte (o restante é pago pelo empregador), mas a maior parte dos usuários permaneceu sem proteção, pelo fato de serem trabalhadores autônomos, sem direito ao benefício” (VASCONCELLOS, 2016, p. 62). Assim, a atuação do Estado se mostra, novamente, ineficaz.

Há também a meia-passagem para estudantes. Em Fortaleza, os estudantes podem realizar quantas viagens quiserem pagando meia-passagem. Todavia, há cidades em que há um limite de viagens que o aluno tem direito a pagar metade da tarifa. Muitas vezes essa cota estudantil se restringe a 50 passagens mensais, como se quem estuda se deslocasse apenas para ir e voltar da escola e fizesse isso apenas uma vez por dia. Além disso, em algumas cidades, não há cotas de meia-passagem nos meses de férias escolares, quais sejam, janeiro, julho e dezembro, o que reforça o caráter da meia estudantil ser apenas para o estudante se deslocar entre sua casa e sua escola. Limitar a meia passagem estudantil restringe a mobilidade urbana de quem estuda e impede que essas pessoas consigam ter seu direito à cidade efetivado.

Pessoas idosas e com deficiência, como já exposto, têm direito à gratuidade do transporte coletivo. Contudo, devido à falta de acessibilidade das cidades, elas têm esse direito restringido.

[Idosos] têm dificuldades físicas de adentrar veículos, em função da falta de degraus adequados e da superlotação. [...] No caso da caminhada, os idosos enfrentam

¹⁵Disponível em: < <https://www.mobilicidade.com.br/bicicletar/comoutilizar.aspx>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

obstáculos, tanto por limitações físicas pessoais quanto pela falta de adaptação de vias e calçadas às suas necessidades. [...] Um problema muito sério relacionado à caminhada é o intervalo dado para a travessia das vias, quando os tempos de sinal verde são muito curtos para garantir uma travessia segura e confortável. As pessoas com deficiência têm todas as dificuldades para circular, uma vez que o ambiente de trânsito nunca foi preparado para acomodá-los. Estas pessoas vivem a soma dos problemas e dificuldades das demais pessoas, além de os seus próprios problemas. A raiz do problema está tanto nos limites físicos e mentais, quanto nos limites políticos, referentes a não ter suas particularidades reconhecidas pela sociedade. (VASCONCELLOS, 2012, p. 57).

Isso faz com que as pessoas idosas e com deficiência evitem ao máximo sair de suas casas, a fim de não terem que enfrentar todos esses transtornos causados pela ausência de cidades planejadas para garantir a acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção.

A gratuidade para determinadas categorias, como os idosos e as pessoas com deficiência, representa uma importante conquista. Entretanto, é necessário analisar o impacto econômico dessas gratuidades. Os empresários jamais abrirão mão de seus lucros. Dessa maneira, quem terá que arcar com as tarifas que eles estão deixando de receber são os demais usuários que continuam pagando pela passagem, o que faz com que o preço da tarifa aumente cada vez mais.

É por isso que a autora deste trabalho não defende o passe livre apenas para estudantes e desempregados, pois, nessa situação, quem terá que suportar o ônus dessas gratuidades serão os usuários que continuarão pagando. Ela defende a tarifa zero para toda a população, garantindo, assim, de forma efetiva, o acesso ao direito ao transporte. E isso totalmente possível, tanto que já é uma realidade.

De acordo com o site *Fare Free Public Transport*, há 132 cidades no mundo com tarifa zero¹⁶. Dentre elas, 13 estão no Brasil, quais sejam: Itatiaiuçu - MG, Eusébio - CE, Anicuns - GO, Maricá - RJ, Silva Jardim - RJ, Monte Carmelo - MG, Potirendaba - SP, Paulínia - SP, Muzambinho - MG, Pitanga - PR, Ivaiporã - PR, Porto Real - RJ e Agudos - SP.

João Alexandre Peschanski (2013, p. 62) afirma que “o real obstáculo para a propositura da tarifa zero diz respeito às relações de poder no capitalismo” e explica que

As montadoras têm, evidentemente, interesse em manter a sociedade dependente dos carros que fabricam. Para garantir seus lucros, precisam manter essa dependência e investem para pressionar os governos locais e federal de forma a preservar seu controle sobre o sistema de transporte. No Brasil, têm alta capacidade de pressão,

¹⁶Disponível em: <<https://freepublictransport.info/city/>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

pois contam com políticos aliados em posições-chave, na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, e potencial chantagem sobre o governo, ameaçando demitir trabalhadores se seus interesses não forem atendidos. (PESCHANSKI, 2013, p. 62).

A tarifa representa uma grande barreira que exclui a população do transporte coletivo. Ao contrário dos sistemas de saúde, em que existe o Sistema Único de Saúde (SUS), que atende qualquer pessoa gratuitamente, até mesmo estrangeiros, e o de educação, que oferece escolas públicas até o final do Ensino Médio para qualquer pessoa, no transporte, se a pessoa não possui dinheiro o suficiente para pagar o valor da tarifa, ela simplesmente é impedida de utilizar o transporte coletivo, o que representa uma notória violação ao direito ao transporte.

Ademais, como o sistema de transporte coletivo é controlado por empresas privadas, que apenas visam lucro, isso afeta diretamente o valor da passagem, que aumenta cada vez mais. Por isso, defende-se que a administração pública é quem deve gerir o sistema de transporte coletivo, o que representaria uma queda significativa no valor da tarifa, visto que não mais se visaria lucro.

Isso é o que ocorre nos trens da região metropolitana de Porto Alegre, que são controlados pela Trensurb (Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.), que é “uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, Governo Federal, que tem por acionistas a União (99,8558%), o Estado do Rio Grande do Sul (0,1116%) e o município de Porto Alegre (0,0326%)” (TRENSURB), ou seja, uma empresa sem capital privado. O transporte é de qualidade e, atualmente, custa R\$ 1,70, um preço bem inferior à tarifa dos ônibus porto-alegrenses, que custa R\$ 4,30.

É fundamental salientar que as políticas públicas, como quaisquer outras ações governamentais para a população, são conquistas sociais, são vitórias do povo, dos movimentos sociais, que, após se manifestarem e pressionarem o Estado, conseguem a implementação de ações que visam efetivar seus direitos. Não se pode ter a ingenuidade de achar que elas são concessões dos políticos. E, na verdade, essas conquistas ainda são mínimas comparado ao que o Estado deveria fornecer à população para que ela tivesse seus direitos assegurados. Assim, o Estado continua se mostrando omissivo e opressor.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo *Gallup World Poll* em 2009, apenas metade da população brasileira está satisfeita com o sistema de transporte coletivo. O Brasil ocupa a

110ª posição, dentre 150 países pesquisados, e “o brasileiro possui um nível de satisfação com transporte público inferior ao de países com a mesma renda” (NERI, 2011, p. 62).

3.2 O impedimento ao acesso ao transporte coletivo através da criminalização

Como visto no tópico anterior, se uma pessoa não se enquadra nas hipóteses de gratuidade do transporte coletivo e ela não tem o dinheiro para pagar a passagem, ela é impedida de utilizar o transporte coletivo, tendo, portanto, seu direito ao transporte violado. Diante dessa situação, quem não tem condições financeiras de pagar a tarifa, mas precisa se deslocar por uma distância que é impraticável percorrer a pé, não vê alternativa senão pular a catraca ou fazer traseira.

Entretanto, de acordo com o art. 176 do Código Penal, tais práticas são crimes:

Art. 176 - Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa,

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. (BRASIL, 1940)

Ater-se-á à parte final do enunciado do *caput* do artigo, em razão do objeto deste trabalho ser o transporte.

O Estado, além de ser omissivo e descumprir sua obrigação de garantir o acesso ao direito social ao transporte, criminaliza quem tenta acessá-lo de uma forma que seja sem pagar a tarifa. E o próprio art. 176 já faz um recorte socioeconômico em relação a quem será criminalizado: pessoas que não possuem condições financeiras para pagar por tais serviços, ou seja, pessoas de classes baixas, que já têm diversos outros direitos desrespeitados cotidianamente, o que simboliza uma evidente criminalização da pobreza.

Desse modo, é possível perceber um conflito entre a norma penal, que criminaliza quem utiliza o transporte coletivo sem pagar a tarifa, e o princípio da insignificância¹⁷. De acordo com a Teoria Geral do Direito, quando há uma incompatibilidade entre uma regra e um

¹⁷De acordo com o princípio da insignificância, “é necessária uma efetiva *proporcionalidade* entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal. Frequentemente, condutas que se amoldam a determinado tipo penal, sob o ponto de vista formal, não apresentam nenhuma relevância material, por não produzirem uma ofensa significativa ao bem jurídico tutelado. Nessas circunstâncias, pode-se afastar liminarmente a tipicidade penal porque em verdade o bem jurídico não chegou a ser lesado. (...) a insignificância da ofensa afasta a tipicidade.” (BITENCOURT, 2013, p. 369-370)

princípio, este deve prevalecer em detrimento daquele. Ademais, o próprio Código Penal prevê que o estado de necessidade¹⁸ é uma excludente de ilicitude, segundo seu art. 23, I, e o próprio art. 176 afirma que o juiz pode deixar de aplicar sua pena, mas isso vai de encontro à seletividade do sistema penal que é propagada pelo Estado.

Para essas pessoas, que não têm escolha senão pular a catraca ou fazer traseira, tais ações configuram uma reação mínima em relação a um Estado que as oprime, que infringe seus direitos diariamente. São ações diretas¹⁹, que mostram a indignação da população com os sistemas social, político e econômico atuais.

Diante dessa conjuntura de agitação popular, o Estado reage da única maneira que sabe reagir, reprimindo a população por meio da violência. Além de criminalizar quem pula a catraca através da legislação, ele reprime quem utiliza o transporte coletivo sem ter dinheiro para pagar por meio de seu aparato policial. Em Fortaleza, há, inclusive, um aviso dentro dos ônibus informando que pular catraca é crime²⁰, que tem um claro objetivo de coagir os passageiros.

A polícia, que teoricamente deveria proteger a população e representar segurança, torna-se o agente público mais temido pelo povo. A militarização da polícia faz esse medo aumentar ainda mais. Ela passa a significar repressão, agressão física, morte. Ela é a “força garantidora da ordem” (PEREIRA, 2015, p. 43), que tem como lógica o extermínio do povo negro, pobre e periférico. Prevenção e repressão tornam-se “a mesma coisa, sem nuances, sem disfarces” (BATISTA, 2015, p. 92).

Em pesquisa²¹ sobre o transporte coletivo realizada com estudantes secundaristas da rede pública de ensino de Fortaleza, diversos responderam que já foram agredidos fisicamente pela polícia, pelo motorista, pelo cobrador ou pelos seguranças das empresas de ônibus por terem pulado a catraca ou feito traseira. Eles relataram que, quando isso ocorre nos terminais,

¹⁸Estado de necessidade é a “*colisão de bens jurídicos* de distinto valor, devendo um deles ser sacrificado em prol da preservação daquele que é reputado como mais valioso” (BITENCOURT, 2013, p. 409). No caso em tela, há a colisão entre o acesso ao direito social ao transporte e a proteção ao patrimônio das empresas de transportes.

¹⁹Segundo Émile Pouget (*apud* FARJ, 2009, p. 117), “a ação direta acontece quando o próprio movimento social em reação constante contra o meio atual, nada espera dos homens, das potências ou das forças exteriores a ele, mas [...] cria suas próprias condições de luta e retira de si mesmo seus meios de ação. [...] Portanto, a ação direta é a clara e pura concreção do espírito de revolta: materializa a luta de classes que ela faz passar do campo da teoria e da abstração ao campo da prática e da realização. Em conseqüência, a ação direta é a luta de classes vivida no dia-a-dia, é o assalto permanente contra o capitalismo”.

²⁰Ver apêndice A.

²¹Ver apêndice B.

eles não mais conseguem pegar o ônibus e têm que ir andando até seus destinos. Alguns disseram que foram levados para a delegacia pelo motorista do ônibus, onde também foram agredidos pela polícia. Também contaram que, na região da Beira-Mar²², há seguranças das empresas de ônibus nas paradas para garantir que ninguém pulará a catraca. Eles mandam todos os passageiros subirem e já irem passando pela catraca, impedindo que alguém fique nos bancos do ônibus presentes antes da catraca, a fim também de coibir que alguém faça traseira. Além disso, esses seguranças mantêm seus rostos cobertos para não serem identificados, pois, caso alguém pule a catraca, eles retiram essa pessoa do ônibus e a agridem.

A ação da polícia comprova o caráter repressor e seletivo do sistema penal. Afinal, as pessoas com elevado poder aquisitivo, que são majoritariamente brancas, costumam cometer os chamados crimes de colarinho branco, nos quais não utilizam violência mas geram um impacto econômico muito maior nos cofres públicos do que deixar de pagar uma passagem, e, mesmo assim, geralmente recebem punições bem mais brandas se comparadas aos crimes patrimoniais mais comuns cometidos pelas classes mais baixas, como furto, roubo e receptação. Na verdade, ninguém deveria ter a obrigação de pagar a passagem para conseguir acessar o sistema de transporte coletivo e ter seu direito ao transporte efetivado.

Também é importante destacar a simbologia do art. 176 do CP. O nome do crime é outras fraudes, ou seja, é um tipo de estelionato. Contudo, o legislador achou necessário criar um tipo penal²³ específico para determinadas condutas, quais sejam, utilizar meio de transporte, comer em um restaurante ou alojar-se em um hotel sem ter recursos para pagar por esses serviços. Dessa maneira, o legislador, além de tipificar o acesso ao direito ao transporte, também tipificou formas de acesso ao direito social à alimentação e à moradia.

Constata-se, portanto, que o Estado, ao invés de garantir a efetivação do direito ao transporte, veda seu acesso através da imputação como crime de condutas como pular a catraca e fazer traseira, criminalizando as classes mais desfavorecidas da sociedade, que não possuem recursos para pagar a passagem dos transportes coletivos. Trata-se de uma tipificação

²²Região central de Fortaleza junto à praia, onde moram pessoas com elevado poder aquisitivo e há diversos equipamentos de lazer.

²³Tipo penal é a descrição, na legislação penal, de uma conduta delitiva. Tipificar é quando o legislador descreve, de modo abstrato, uma conduta e a classifica como crime.

inconstitucional, dado que vai de encontro ao direito social ao transporte garantido através da Emenda Constitucional nº 90/2015.

4 Conclusão

A partir das análises desenvolvidas até aqui, é possível constatar que o direito ao transporte é imprescindível. A urbanização expandiu os limites das cidades e excluiu as classes baixas das regiões centrais. Fora isso, os equipamentos de infraestrutura e os locais de trabalhos ficaram concentrados nos locais habitados pelas classes com maior poder aquisitivo, o que gerou uma segregação territorial. Assim, andar a pé ou por veículos não motorizados passou a não mais ser suficiente para que a população conseguisse se locomover.

Essa segregação urbana perdura até hoje e faz com que quem tenha que percorrer maiores distâncias para chegar ao trabalho, hospitais, escolas, equipamentos de lazer, etc. seja a população mais pobre. “A desigualdade socioespacial demonstra a existência de classes sociais e as diferentes formas de apropriação da riqueza produzida. Expressa a impossibilidade da maioria dos trabalhadores em apropriar-se de condições adequadas de sobrevivência” (RODRIGUES, 2007, p. 75).

Desse modo, o transporte tornou-se essencial para a efetivação do direito de ir e vir e da mobilidade urbana, além de permitir o acesso a diversos outros direitos sociais a fim de concretizar o direito à cidade. “O sistema de circulação é um elemento essencial na mobilização da força de trabalho, considerando-se a separação física entre os locais de moradia, de trabalho e de realização das atividades necessárias à reprodução” (VASCONCELLOS, 2001, p. 35).

Todavia, o transporte coletivo é de péssima qualidade. Há poucos ônibus circulando, resultando em um longo período de espera e em lotação e desconforto para os passageiros, além de assédio para as mulheres; as linhas de ônibus são pensadas visando apenas levar a mão de obra da periferia para os seus locais de trabalho, então não há linhas que abranjam toda a cidade, limitando a circulação da população; os ônibus não recebem manutenção adequada; muitas paradas não possuem abrigo, fazendo com que os usuários tenham que ficar aguardando o ônibus debaixo de sol, frio ou chuva.

Ademais, a tarifa configura uma barreira que exclui diversas pessoas do acesso ao transporte. Não há transporte gratuito, visto que quem não possui condições financeiras para

pagar a tarifa é impedido de utilizar o transporte coletivo, diferentemente, por exemplo, do SUS e das escolas públicas. Assim, devido ao elevado preço da passagem, a população restringe-se a se deslocar apenas para locais imprescindíveis, como ir ao trabalho, ao hospital e à escola. As classes mais baixas não conseguem ir a parques, praças, locais de entretenimento, etc. Isso representa uma evidente violação ao direito à cidade. Portanto,

A luta pelo direito à cidade é luta pelo direito à vida. A construção da utopia do direito à cidade tem como meta transformar o espaço segregado em um espaço em que diminua a opressão, exploração e espoliação, o preconceito de raça, classe, etnia, gênero. Que o espaço segregado produto do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo não continue a ser condição de permanência, mas que se torne condição de mudança. (RODRIGUES, 2007, p. 87).

Como quem controla o sistema de transporte coletivo são empresas privadas, seu principal objetivo é obter lucro. Elas não estão preocupadas em oferecer um serviço de qualidade, e sim apenas investir o mínimo possível para manter a estrutura de transporte coletivo funcionando e lucrar cada vez mais. Isso faz com que a população proteste, reivindicando um transporte coletivo de qualidade e gratuito para todas as pessoas.

A partir das reivindicações e pressão populares, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais presente no art. 6º da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015. Enquanto direito social, pressupõe ações positivas do Estado a fim de garantir a efetivação do direito ao transporte. Contudo, como exposto, o Estado se mostra omissivo, sem realizar políticas públicas eficazes que consigam assegurar o direito ao transporte e o direito à cidade da população.

Ademais, além de impedir o acesso ao transporte por meio de elevadas tarifas, o Estado criminaliza, através do art. 176 do CP, quem tenta acessá-lo por meios alternativos sem pagar a tarifa, isto é, pulando a catraca ou fazendo traseira. Por meio de seu aparato repressor chamado polícia, o Estado prende e agride as pessoas mais desprivilegiadas socioeconomicamente, ou seja, a população negra, pobre e da periferia, que já tem diversos outros direitos desrespeitados cotidianamente.

Diante dessa conjuntura, é necessário que os movimentos sociais se unam para lutar contra a retirada e violação de seus direitos. Somente por meio da luta popular é que os direitos são assegurados. Afinal, o Estado, que é controlado por quem ocupa os poderes executivo,

legislativo e judiciário, não está preocupado nem possui interesse em garantir os direitos do povo. Quem detém o poder político e econômico do país quer apenas aumentar seus privilégios.

Assim, o povo deve reivindicar que o controle do transporte coletivo seja retirado da iniciativa privada. Não visar lucro reflete diretamente na qualidade do transporte e no valor da tarifa, como foi comprovado a partir do exemplo dos trens da região metropolitana de Porto Alegre.

Outra reivindicação fundamental é a instituição da tarifa zero para todas as pessoas, dado que, quando apenas parcela dos usuários não paga a passagem, os demais que deverão arcar com esse ônus, pois os empresários nunca abrirão mão de seu lucro.

O programa Tarifa Zero significa uma resposta consistente [...] a uma série de problemas urbanos verificados nas cidades brasileiras de hoje em dia. Ao incentivar o uso do transporte coletivo em detrimento do individual, os benefícios gerados são verificados no trânsito das cidades – acarretando menor número de acidentes de trânsito, menores coeficientes de poluição sonora, visual e atmosférica, além de aliviar o comum *stress* urbano –, no acesso à cidade por parte das classes subalternas – cuja segregação espacial é parcialmente superada, ensejando a superação final da lógica da cidade capitalista, que se dará apenas com a superação da mercantilização do solo e do espaço – e mesmo num contexto geopolítico global, no qual há temas como o efeito estufa e as recentes guerras motivadas pelo controle da produção mundial de petróleo, que estão diretamente relacionadas com a superação da “cultura do automóvel”. A Tarifa Zero visa socializar os custos de um serviço público cujos benefícios são sociais, mas que são suportados atualmente apenas por seus usuários diretos. Ora, pode-se dizer que o empresário também é beneficiado – e talvez seja o maior beneficiado – pelo transporte coletivo, que transporta seus empregados até o local de trabalho, onde lhes será extraída a mais-valia decorrente do processo de produção capitalista. Igualmente, o comércio é beneficiado pelo transporte coletivo, que viabiliza o escoamento de produtos e o deslocamento de consumidores até seus estabelecimentos comerciais, gerando lucros para os seus donos. Trata-se, portanto, de onerar economicamente todos os beneficiados pela prestação do serviço de transporte coletivo, e não apenas os seus usuários diretos, que pertencem justamente à parcela da população com menores condições econômicas de arcar com os custos do sistema. (DIEHL, 2008, p. 64-65).

Por tudo que foi exposto, conclui-se que apenas com a organização da população e dos movimentos sociais, lutando e reivindicando a concretização de seus direitos, é que a realidade social poderá ser modificada. Não se pode esperar que as melhorias partam por livre e espontânea vontade dos governantes e detentores do poder.

Referências

BARROS, Melka Germana de Sousa. Do direito à cidade ao direito ao transporte: ensaio sobre a criação de um direito social. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <<http://www.repositoriobib.ufc.br/00001e/00001e97.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. Estado de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo. *et al. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral, I*. 19. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 mar. 2018.

_____. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. *Lei nº 7.418*, de 16 de dezembro de 1985. Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7418.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. *Lei nº 8.899*, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm>. Acesso em: 08 abr. 2017.

_____. *Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho*. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. *Desafios da mobilidade urbana no Brasil*. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6664/1/td_2198.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

DIEHL, Diego Augusto. *O programa tarifa zero no transporte coletivo de Curitiba*. Monografia – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30979/M%20989.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

FEDERAÇÃO ANARQUISTA DO RIO DE JANEIRO. *Anarquismo Social e Organização*. São Paulo: Faísca, 2009. Disponível em: <<https://editorafaisca.files.wordpress.com/2015/02/farj-anarquismo-social-e-organizacao1.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

FERRAZ, Antonio Clóvis Coca Pinto; TORRES, Isaac Guillermo Espinosa. *Transporte público urbano*. 2. ed. São Carlos: RiMa, 2004.

FORTALEZA. *Lei complementar nº 0057*, de 18 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaodeficiente/lei_0057.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. *Prefeitura de Fortaleza garante gratuidade para crianças nos coletivos*. 2013. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-garante-gratuidade-para-criancas-nos-coletivos>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*: publicada em 12 de junho de 2006. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. *Mobilidade urbana, iniquidade e políticas sociais*. IPEA, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio5_alexandre12.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. *Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas*. Brasília: IPEA, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0960.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO EM TRANSPORTE. *Mobilidade e Pobreza: Relatório Final*. [s.l.: s.n.], 2004. Disponível em: <<https://mplfloripa.files.wordpress.com/2011/01/relatc3b3rio-mobilidade-e-pobreza.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Infraestrutura social e urbana no Brasil: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas*, livro 6, v. 2. Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/42543_Livro_Infraestrutura_Social_vol2.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

MANOLO. *Teses sobre a Revolta do Buzu*. [s.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <http://tarifazero.org/wp-content/uploads/2009/07/por_QS3_RevoltaBuzu.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. *Transporte coletivo urbano e luta de classes: um panorama da questão*. *Cadernos do CEAS*, [s.l.], n. 226, p. 57-84, abr./ jun. 2007. Disponível em:

<<https://mplfloripa.files.wordpress.com/2011/01/transporte coletivo e luta de classes.pdf>>.
Acesso em: 01 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *O que é o Programa de Bolsa Permanência?* Disponível em:
<<http://permanencia.mec.gov.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

MOVIMENTO PASSE LIVRE FLORIANÓPOLIS. *Mulheres e transporte: um debate necessário – Relato*. 2013. Disponível em:
<<https://mplfloripa.wordpress.com/2013/09/13/mulheres-e-transporte-um-debate-necessario-relato-2/>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

MOVIMENTO PASSE LIVRE JOINVILLE. *Gráfico mostra que os aumentos de tarifa continuam acima da inflação*. 2017. Disponível:
<<http://mpljoinville.blogspot.com.br/2017/01/grafico-mostra-que-os-aumentos-de.html>>.
Acesso em: 01 abr. 2018.

MOVIMENTO PASSE LIVRE SÃO PAULO. Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In: MARICATO, Ermínia. *et al. Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

NERI, Marcelo. *Impactos do Bilhete Único*. [s.l.: s.n.], 2011. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/viewFile/22503/21264>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

OLIVEIRA JÚNIOR, João Alencar. Direito à mobilidade urbana: a construção de um direito social. *Revista dos Transportes Públicos*, ANTP, ano 33, 2011, 1º quadrimestre. Disponível em:
<<http://docplayer.com.br/15799415-Direito-a-mobilidade-urbana-a-construcao-de-um-direito-social-1.html>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

PEREIRA, Íbis Silva. Os lírios não nascem da lei. In: KUCINSKI, Bernardo. *et al. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

PESCHANSKI, João Alexandre. O transporte público gratuito, uma utopia real. In: MARICATO, Ermínia. *et al.. Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Desigualdades socioespaciais – a luta pelo direito à cidade. *Revista Cidades*, São Paulo, v. 4, n. 6, 2007, p. 73-88. Disponível em:
<<http://revista.fct.unesp.br/index.php/revistacidades/article/viewFile/571/602>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. [s.l.: s.n.], 2002. Disponível em:
<<http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspUBLICAS.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

TRENSURB. *Empresa*. Disponível em:
<http://www.trensurb.gov.br/paginas/paginas_detalhe.php?codigo_sitemap=3>. Acesso em:
08 abr. 2018.

VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara de. Mobilidade cotidiana, segregação urbana e exclusão. In: BALBIM, Renato; KRAUSE, Cleandro; LINKE, Clarisse Cunha (Orgs.). *Cidade e movimento: mobilidades e interações no desenvolvimento urbano*. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160905_livro_cidade_movimento.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. *Mobilidade urbana e cidadania*. Rio de Janeiro: Senac Editoras, 2012.

_____. *Transporte urbano, espaço e equidade: análise das políticas públicas*. 3ª Edição. São Paulo: Annablume, 2001.

ZERO HORA. *Por que a redução do IPI para veículos acabou em 2015?* 2015. Disponível em:
<<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/11/por-que-a-reducao-do-ipi-para-veiculos-acabou-em-2015-4648893.html>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

Apêndice A – Foto



Fonte: Fotografia da autora, 23 mai. 2017.

Apêndice B – Questionário

Questionário aplicado a estudantes secundaristas da rede pública de ensino de Fortaleza:

1. Apenas andar a pé é suficiente para suprir suas necessidades cotidianas de deslocamento? (Ex.: ir à escola, hospital, parque, praia, etc.)
2. Se você responder não para a pergunta anterior, qual meio de transporte você costuma utilizar? Para quais lugares/finalidades (escola, hospital, lazer, trabalho, etc.) você costuma utilizar esse meio de transporte?
3. Você já deixou de ir a algum lugar por não ter dinheiro para pagar a passagem?
4. Você já pulou a catraca ou fez traseira por não ter dinheiro para pagar a passagem? Se sim, você já sofreu alguma consequência por causa disso? (Ex.: ser agredido pela polícia ou pelo cobrador, ser levado para a delegacia, etc.)
5. Caso você nunca tenha sofrido alguma consequência por não ter tido dinheiro para pagar a passagem, você conhece alguma pessoa que já sofreu? Se sim, o que aconteceu com ela?
6. Você sabia que pular catraca e fazer traseira são crimes (de acordo com o artigo 176 do Código Penal)? O que você acha disso?

AS VOZES NA/DA CIDADE: POR UMA POLÍTICA URBANA CONTRA-HEGEMÔNICA¹

THE VOICES IN THE CITY: FOR A COUNTER-HEGEMONIC URBAN POLICY

Nathalia Assmann Gonçalves²

Resumo: O objetivo do estudo é compreender a dinâmica inerentemente contraditória da política urbana atual através de um marco teórico materialista. Para isso, primeiramente, será analisada a lógica de mercado que atualmente predomina na expansão das cidades, abordando também as consequências dessa ideia de cidade mercadoria, como o caso da gentrificação. Além disso, a fim de conseguir traçar um horizonte mais democrático nas cidades, será discutido as teorias de justiça contemporânea, pois essas, diferentemente da tradição liberal, buscam uma aproximação mais concreta ao pluralismo, ou seja, aceitam que os antagonismos fazem parte das relações humanas. Essas abordagens não fetichizam a compilação legal, isto é, presumem mais opções de ordenamentos através da valorização da prática que transcendem a esfera unicamente legalista. Em razão disso, para termos uma cidade mais inclusiva, que fuja da lógica mercantilista, devemos buscar meios contra hegemônicos de luta, buscando, assim, problematizar e apontar horizontes mais ricos em diversidade.

Palavras chave: Urbanização; mercantilização; gentrificação; diversidade; democracia

Abstract: The objective of the study is to understand the inherently contradictory dynamics of current urban politics through a materialistic theoretical framework. In order to do this, the market logic that currently prevails in the expansion of cities will be analyzed, as well as the consequences of this idea of a commodity city, such as the case of gentrification. Moreover, in order to be able to draw a more democratic horizon in the cities, theories of contemporary

¹Resumo de artigo apresentado ao Espaço de Discussão 6 (Cidade e direito) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Graduada em Direito pela UFSM. Mestranda da linha de pesquisa direito da cidade pela e atualmente Mestranda da área de concentração Pensamento Jurídico e Relações Sociais, linha de pesquisa Direito da Cidade (UERJ)

justice will be discussed, since these, unlike the liberal tradition, seek a more concrete approximation to pluralism, that is, they accept that antagonisms are part of the relations human beings. These approaches do not fetishize the legal compilation, that is, presume more options of ordinances through the valorization of the practice that transcend the solely legalistic sphere. For this reason, in order to have a more inclusive city, which refuses the mercantilist logic, we must seek counter-hegemonic means of struggle, seeking to problematize and point out horizons richer in diversity.

Keywords: Urbanization; commodification; gentrification; diversity; democracy

1. O avanço da mercantilização no mundo urbano

No modo de produção capitalista, o espaço é utilizado como meio de produção para a geração de mais valia, sendo consumido como um produto e incorporando a lógica de mercado. Isto é, a terra é encarada como um produto, possuindo alto valor de troca e sendo submetida às regras do mercado, sem participação popular ou intervenção pública. Nesse sentido, vivemos em uma sociedade em que o direito de propriedade privada e a sede de lucro do mercado imobiliário se sobrepõem sobre todos os outros tipos de direitos humanos que visam, no mínimo, preservar a dignidade da pessoa humana. Apesar dessa realidade, há inúmeros grupos resistentes de minorias excluídas dessa lógica. A grande busca desses grupos é que os direitos coletivos de determinada categoria politicamente minoritária seja de fato respeitado, como no caso dos trabalhadores, das mulheres, sem terra, negros, indígenas e LGBTQ+. Além dessas minorias políticas carente de atenção por parte do estado, há também no Brasil o movimento dos tem teto (MTST), clamando por um espaço de moradia urbana digna, suas pautas visam a inclusão no lugar que vivem, isto é, lutam por igualdade de direitos na cidade, cuja construção e planejamento foram realizados à revelia da maioria da população, principalmente das minorias excluídas. Isso prova que a cidade é cenário de disputa, sempre haverá quando existir uma discrepância de privilégios entre sujeitos que habitam o mesmo espaço.

Harvey (2014) afirma que até hoje, em pleno século XXI, carecemos de uma consciência bem definida de nossa tarefa de construir cidades mais acessível a todos e todas,

ele propõe uma pertinente reflexão sobre o modo como fomos feitos e refeitos, ao longo da história, por um processo urbano impulsionado por forças sociais poderosas. Saber que estilo de cidade queremos é uma pergunta que não pode ser desvinculada da questão de que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós almejamos. Frisa-se, o direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos(cidadãs e cidadãos), mudando a cidade. Na medida em que pertencemos a cidade e ela nos pertence, uma relação simbiótica indissociável. Por isso, é um direito coletivo e não individual. A transformação, portanto, depende do exercício de vários poderes coletivos para remodelar os processos de urbanização.

O geógrafo coloca questionamentos, ainda atuais, dos analistas do século XIX, tais como: essa dramática urbanização contribuiu para o bem-estar humano? Transformou-nos em pessoas melhores ou deixou-nos a esmo em um mundo de anomia e alienação, raiva e frustração? Tornamo-nos meras mônadas lançadas ao sabor das ondas de um oceano urbano? (HARVEY, 2014)

Diante disso, desde a origem, as cidades surgiram para absorver o excedente de capital produzido, isto é, criação de novos mercados para consumir o excedente acumulado. A urbanização, seja ela da maneira que for (extensiva, intensiva, concentrada, pulverizada) serve como uma engrenagem do sistema, fornecendo a dinâmica necessária para a ‘saúde’ do sistema. Por essa razão é que houve tantos estímulos para a urbanização, pois dessa maneira haveria mais lucro, ou como diria Karl Marx, mais-valia, para os detentores do capital. Portanto, a cidade pode ser considerada o lócus do capitalismo

Analisar essa riquíssima temática é uma tarefa bastante complicada, pois há inúmeros meandros que merecem atenção redobrada pois são determinantes para a compreensão de todo o cenário que nos apresenta. É importante ressaltar que além de todo o arcabouço teórico que existe para essa matéria, devemos ter consciência que são somente instrumentos que nos auxiliam a interpretar o presente, isto é, a realidade concreta é que nos deve guiar, caso contrário os estudos permanecem em nuvens elucubrativas que em nada, ou muito pouco, modificam o real. Em outras palavras, é a partir da observação do espaço que me circunda, quais as forças que contribuem para a formatação do ambiente que estamos inseridos? qual o

caminho que está sendo escolhido? Estamos conscientes que nossas escolhas diárias atingem a coletividade? A resposta é vaga para os questionamentos acima realizados, pois o material que possuímos são a análise do passado e a realidade presente, para o futuro só nos resta suposições e prognósticos.

Nesse sentido, é importante que se entenda desde quando o mercado se apoderou mais fortemente da organização das cidades brasileiras. A história começa a partir de 1980 com o fim do Banco Nacional de Habitação, surgindo, para substituí-lo, o sistema de financiamento imobiliário, colocando novas formas de captação de recursos para o setor imobiliário, reflexo da cultura liberal dos anos 90. Em outras palavras o que ocorreu foi a entrega do financiamento habitacional para o mercado. Isso gerou um aprofundamento da desigualdade socioespacial, pois houve uma homogeneização social das áreas pela regulação do preço da terra. Essa homogeneização acarretou e ainda acarreta, uma forte fragmentação do espaço pois se diminuí as áreas comuns de convivência plural e de relação com as diferentes camadas sociais da população. A homogeneização gera o conceito de ‘cada um no seu lugar’ sem trocas, sem misturas, como se cada setor fosse um mundo ordenado a parte, no caso, áreas para os migrantes, pobres, autóctone e espaços para a classe média. Além disso, há os locais que são os ‘pontos fortes’ de poder, riqueza e a periferia, também hierarquizada dentro da categoria, porém são dominados pelo centro, isto é, precisam dele para viver.³

O espaço, devido ao modo de produção capitalista, passou a fazer parte dos circuitos de valorização do capital, seja pela mercantilização da terra ou pelo seu parcelamento ou pela inclusão nos circuitos de circulação do capital financeiro, tornando-se um capital imaginário. O espaço dentro da lógica capitalista é uma questão complexa, pois segundo Lefebvre o espaço não seria o lócus passivo das relações sociais, mas sim ativo gerenciado pela classe hegemônica, pois segundo ele, a burguesia dominante dispõe de um duplo poder sobre o espaço, pela propriedade privada do solo e por dominar a estratégia do Estado propriamente dita.(BOTELHO,2007)

Se percebe atualmente nas cidades brasileiras uma total anuência do ente estatal para com essa lógica mercantilizadora, as justificativas para a aceitação dessa prática é a falta de

³BOTELHO, Adriano. O urbano em fragmentos: a produção do espaço e da moradia pelas práticas do setor imobiliário- São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007

recursos, sendo necessária a busca de parcerias no setor privado. Essas associações não seriam um problema caso os objetivos não fossem o lucro da empresa investidora. Assim sendo, os locais da cidade passam a ser objeto de especulação imobiliária, passando a ter status de mercadoria. Nesse sentido Marx(1996) explica o que seria o valor de troca

O valor de troca aparece como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de uma espécie se trocam contra valores de uso de outras espécie, uma relação que muda constantemente no tempo e no espaço. (O valor de uso se modifica, ora se perdendo ora se valorizando.) O valor de troca parece, portanto, algo casual e puramente relativo; um valor de troca imanente, intrínseco à mercadoria.(MARX, 1996)

Frente a isso, se percebe que o valor de uso da terra urbana está sendo abstraído em relação ao valor de troca, isso retira o caráter social da coisa, sendo substituído por relações meramente mercantis.

Se abstraímos o seu valor de uso, abstraímos também os componentes e formas corpóreas que fazem dele valor de uso. Deixa de ser uma utilidade e passa a ser mercadoria. Todas as suas qualidades sensoriais se apagam. (...) Ou seja, a substância social foi cristalizada em valores mercantis. (MARX, 1996)

Por esse motivo, que os usos dos espaços urbanos também devem ser problematizados, pois esses valores também são afetados pela lógica mercantilizadora exposta ao longo desse capítulo. No próximo tópico trabalharei as intervenções privadas nas cidades e a anuência estatal.

1.1 intervenções, gentrificações, expulsões e remoções urbanas

As intervenções que ocorrem no ambiente urbano são cunhadas de revitalizações, esse termo abstrato oculta as diversas violências que ocorrem, tais como: remoções forçadas sem qualquer contrapartida, a exigência de ter status de consumidor, a mudança arbitrária do perfil da localidade, a mudança de rota dos transportes públicos e outras alterações que afetam diretamente a vida dos(as) moradores(as). Muitas dessas intervenções são realizadas sem a participação popular e sem aviso prévio, pois como já levantado anteriormente, a essa é a prática da gestão empresarial das cidades.

Através de uma lente materialista, mais precisamente com a teoria de acumulação primitiva de Rosa Luxemburgo, verificamos que as revitalizações podem ser consideradas como expansões do sistema capitalista, isto é, ao transformar locais ‘não capitalistas’ em ambientes capitalistas por excelência, aprimorando as relações consumeristas. Luxemburgo, utilizou essa teoria para explicar a lógica da colonização europeia em terras latinas, africanas e asiáticas, conforme o trecho:

as vantagens dessa ampliação do mercado foram naturalmente monopolizadas pelo capital; por um lado, aumentaram as fazendas gigantescas que com sua concorrência oprimiam o pequeno fazendeiro; por outro, este se converteu em vítima dos especuladores que lhe compravam os cereais para pressionar o mercado mundial. Reduzido à impotência pelo poder imenso do capital, o fazendeiro se endividou, sintoma típico do declínio da agricultura. (Luxemburgo, 1976, 353)

e conclui o capítulo ‘a luta contra a economia rural’, afirmando o seguinte:

O resultado geral da luta entre o capitalismo e a economia simples de mercado é esse: o capital substitui a economia de mercado simples, depois desta ter substituído a economia natural. Se o capitalismo vive das formações e das estruturas não-capitalistas, vive mais precisamente da ruína dessas estruturas, e, se necessita de um meio não-capitalista para a acumulação, necessita-o basicamente para realizar a acumulação, após tê-lo absorvido. Considerada historicamente, a acumulação capitalista é uma espécie de metabolismo, que se verifica entre os modos de produção capitalista e pré-capitalista. Sem as formações pré-capitalistas, a acumulação não se pode verificar, mas, ao mesmo tempo, ela consiste na desintegração e assimilação delas. Assim, pois, nem a acumulação do capital pode realizar-se sem as estruturas não-capitalistas nem estas podem sequer se manter. A condição vital da acumulação do capital é a dissolução progressiva e contínua das formações pré-capitalistas. (Luxemburgo, 1976, p.363).

Diante dessas observações, podemos concluir através desse marco teórico que o sistema só tende a se reproduzir atualmente nas cidades através da conquista pelo capital de novos espaços urbanos. Por esse motivo que as revitalizações podem ser consideradas como uma ação (violenta) de expansão das relações capitalistas, já que envolve remoções e expulsões.

Importante destacar quais são as principais consequências da adoção de uma lógica empresarial na gestão das cidades. Para isso, importante também problematizar a tendência⁴ de legalização em massa de assentamentos informais, principalmente em países da América Latina,

⁴Recentemente foi aprovada a LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, que regulamenta atualmente as regularizações fundiárias baseadas essencialmente no título, descaracterizando a multidisciplinariedade desse processo. A medida provisória que gerou essa lei, 759, gerou bastante polêmica entre os movimentos sociais e acadêmicos, na medida em que foi verificado um retrocesso nessa área. Recebeu mais de 700 emendas, entretanto a essência ‘legalizadora’ seguiu existindo.

como no caso do Peru. Um dos defensores dessa política ‘legalizatória’ é o economista Hernando de Soto, conforme se observa no trecho

As posses são defectivas: casas construídas em terras cujos direitos de propriedade não estão adequadamente registrados, empresas sem constituição legal e sem obrigações definidas, indústrias localizadas onde financistas e investidores não as podem ver. Porque os direitos de propriedade não são adequadamente documentados, esses ativos não podem se transformar de pronto em capital, não podem ser trocados fora dos estreitos círculos locais onde as pessoas se conhecem e confiam umas nas outras, nem servir como garantia a empréstimos e participação em investimentos (Soto,2001, p. 20)

Na obra, é afirmado que assentamentos informais seriam ‘capital morto’, pois vivem na ilegalidade, estando excluídos do mercado financeiro. Dessa maneira a regularização fundiária, frise-se, por si só, colocaria ‘vida’ nesses locais, na medida em que haveria um preço a ser negociado entre interessados e isso contribuiria para o desenvolvimento econômico das cidades latinas. Além disso, durante o livro é colocado vários argumentos sobre as vantagens do título formal, pois dessa maneira, seria facilitado o acesso ao crédito, fomentando assim a economia. Fornece ainda números e cálculos de quanto se valorizaria as terras se houvesse a legalização.

Entretanto, essa idéia se apresenta de maneira muito simplista, pois de nada adianta um título se não forem implementadas políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali habitam, na medida em que a dignidade não depende exclusivamente de um papel. Edésio Fernandes (2001) analisando essa teoria, afirma que a ideia é atraente, porquanto singela, e os números, em cifras bilionárias, bastante tentadores. Mas é preciso ter cuidado: a regularização domínial não necessariamente gera a inclusão social, caso a política fundiária não for acompanhada de políticas sociais. Ou seja, não basta aplicar um ‘preço de mercado’ em uma área e titular proprietários, pois o problema da falta de condições de moradia não se resolverão automaticamente.

A lógica por detrás desse pensamento é a do mercado, pois alude à idéia de que cada pessoa seria uma ‘pequena empresa de si mesmo’, e que o avanço pessoal depende de energias individuais e empenhos empreendedores, infelizmente, a questão se apresenta muito mais complexa, possuindo raízes no modelo socioeconômico capitalista. Além disso, não é garantido que aquelas pessoas que forem titularizadas permanecerão nesses locais. Isto é, o caráter social da legalização pode ser somente uma máscara para encobrir o interesse imobiliário em gentrificar determinada área.

Essa prática de distribuição de títulos sem o devido acompanhamento de políticas públicas de infraestrutura, somente serve para recrudescer a lógica de mercado e a gentrificação. A tese do autor afirma que para o capitalismo ser bem sucedido nos países de economia periférica, é necessário legalizar as situações ilegais a fim de tornar esses capitais ativos e assim haver circulação, melhorando assim a economia desses países. Entretanto, essa pura entrega de título em regiões mais empobrecidas serve somente para aumentar o fenômeno da gentrificação

A gentrificação está intimamente ligada à entrega da cidade como um todo ao mercado, em outras palavras, é um processo de transformação ou substituição das paisagens urbanas. Normalmente realizado com parcerias de entes privados em uma localidade já habitada que possui uma dinâmica já consolidada entre os(as) moradores(as). Essa situação, é rápida ou gradativamente substituída por um uma expressão geográfica diferente da outrora, normalmente mais elitizada, expulsando de maneira natural (os próprios moradores do local não se sentem enquadrados nessa nova lógica) ou forçada (onde remoções são realizadas através da força com ou sem contraprestação).

O significado literal da palavra remonta ao termo gentry de origem inglesa que significa de origem nobre, fazendo alusão a uma espécie de “elitização” do espaço urbano. O termo como hoje se utiliza foi criado pela socióloga germano-britânica Ruth Glass na década de 1960.

O fenômeno da gentrificação pode possuir inúmeras causas e uma diversidade de gentrificadores e gentrificados, isto é, esse processo não necessita para a sua configuração o cumprimento específico de requisitos, mas sim a observação holística da situação concreta. Entretanto, conforme exposto anteriormente, o solo urbano encarado como uma mercadoria, faz com que a valorização e a consequente especulação imobiliária aconteçam ressignificando as relações ali existentes.

O fenômeno da gentrificação pode ser interpretado também como uma política higienista remontando ao período crucial da urbanização brasileira que se deu por volta da década 1970, nessa época a imigração do campo para a cidade atingiu seu máximo grau e as expulsões e desmontamento de ocupações também eram práticas recorrentes nos governos, principalmente nesse período autoritário.

De qualquer forma, há uma remoção/expulsão da população de baixa renda para os pontos mais afastados, gerando ainda mais segregação urbana. Em outras palavras, as diferentes camadas sociais se excluem também pelo diferente preço cobrado pelo espaço. Nesse sentido, é interessante para o mercado a existência de locais péssimos em infraestruturas, localização e acessibilidade, pois assim, pelo método comparativo, se valoriza (ainda mais) as áreas bem localizadas, dotadas de sólidas infra estruturas, facilitando a fixação dos preços. Essa lógica, por sua vez, incentiva a urbanização extensiva, pois quem não pode pagar acaba sendo empurrado para as franjas urbanas, carentes em infra estrutura. Esses três fenômenos (fragmentação, homogeneização e hierarquização) surge, segundo Lefevre a anticidade, pois gera um mundo de dificuldades, obstáculos para aqueles que não ‘pertencem’ a essa lógica. Nesse sentido, no próximo ponto se buscará analisar esses intrínsecos debates e disputas por reconhecimento nas diversas lutas coletivas de grupos politicamente minoritários, isto é, será problematizado a questão política analisado sob a perspectiva da diversidade

2. A disputa por espaços urbanos mais democráticos

Chantal reconhece que toda identidade se constrói através das diferenças, a condição de existência de toda identidade é a afirmação de uma diferença, a determinação de um outro que servirá de exterior, permite compreender a permanência do antagonismo e as suas condições de emergência. No domínio das identificações coletivas, que se trata da criação de um ‘nós’ pela delimitação de ‘eles’, sempre existe a possibilidade de que essa relação nós/eles se transforme em uma relação de amigo/inimigo, isto é, que se converta em um antagonismo. Isso se produz quando se começa a perceber o outro, a que até aqui se considerava uma simples maneira da diferença, como negação da nossa identidade e como questionamento da nossa existência. A vida política nunca poderá dispensar o antagonismo, pois assim se descobre a ação pública e a formação de identidades coletivas. Isso tende a constituir um ‘nós’ em um contexto de diversidade e conflito. Para se construir esse ‘nós’ é preciso se distinguir ‘deles’. Por isso a questão decisiva de uma política democrática não reside em se chegar a um consenso sem exclusão- pois envolveria a criação de um ‘nós’ que não possuísse um ‘eles’, mas em

chegar a estabelecer a discriminação ‘nós’ e ‘eles’ de tal modo que se mostre compatível com o pluralismo (MOUFFE, 1999).

Importante destacar que o vazio ideológico, a imparcialidade, neutralidade e o tecnicismo muitas vezes encarado como ‘o correto’ podem, por diversas vezes, acobertar justificativas que atentam e reforçam a idéia de opressão de grupos políticos minoritários, isto é, concernentes a classe, raça e gênero. A democracia não somente está em perigo quando há um déficit de consenso sobre as suas instituições e de adesão aos valores que representa, mas também quando a sua dinâmica agonística se vê obstaculizada por um consenso aparentemente sem resquício, isto é, encarados como verdades universais irrefutáveis.

Por essa razão que a democracia não deve ser encarada, em qualquer hipótese, como algo natural e evidente ou como o resultado de uma evolução moral da humanidade. É importante reconhecer o seu caráter improvável e incerto. Deve-se se atentar para o caráter extremamente frágil da democracia, já que algo nunca é definitivamente adquirido, pois não existe “umbral de democracia” (MOUFFE, 1999) que, uma vez alcançado, tem sempre garantida a sua permanência. Esse raciocínio leva também a conclusão de que as garantias e direitos devem ser constantemente renovados através dos movimentos sociais, como os sindicatos, associações, movimento das mulheres, LGBT, movimento negras(os), indígenas, isto é, contestações das minorias políticas oprimidas que buscam através de suas pautas e demandas específicas de cada grupo atingido pela falta de representatividade, respeito ou igualdade formal.

O neoliberalismo, mais do que uma versão particular do modo de produção capitalista, é visto como um modelo civilizacional que se sustenta através da desigualdade nas relações sociais. Essa desigualdade, por sua vez, assume múltiplas formas, que não passam de outras tantas faces da opressão. A opressão dos trabalhadores é uma delas, porém existem muitas outras espécies de opressão, como as que afetam as mulheres, as minorias étnicas, os povos indígenas, os agricultores, os desempregados, os imigrantes, as subclasses dos guetos os(as) homossexuais e os(as) negros(as), podendo ser resumido em três categorias: raça, classe e gênero. Todo tipo de opressão gera exclusão. Tudo o que é homogêneo a princípio tende a transformar-se em violência exclusivista. Daí que as diferenças, por carregarem consigo visões alternativas de emancipação social, devam ser respeitadas. Articulação entre o princípio da

igualdade e o princípio da diferença exige um novo radicalismo nas lutas pelos direitos humanos. O liberalismo político neutralizou o potencial radicalmente democrático dos direitos humanos ao impor a todo o mundo uma realidade histórica europeia de tipo muito restritivo. Tal qual como são muitos os rostos da opressão, assim também são variadas as lutas e as propostas de resistência. Tão variadas elas são, de fato, que nenhuma vanguarda as unificará. (SANTOS, 2016)

É nesse sentido que a busca pelas mais variadas formas de ordenação, que fuja da lógica da lei estatal é enriquecedor para qualquer tipo de política, principalmente a urbana. Chantal Mouffe, ciente dessa essencial pluralidade na política, propõe um ‘modelo agonístico de democracia’, isto é, uma alternativa tanto ao modelo agregativo quanto ao modelo deliberativo, que seria referente ao antagonismo inseparável das relações humanas. A autora propõe a permanência das diferenças desde que compatível com o modelo democrático.

Essas teorias contemporâneas visam dar vozes (e ouvidos) as mais variadas categorias que compõe a sociedade, não para se encontrar um consenso entre todas as pautas, mas sim de diversificar as ordenações, dissolvendo o monopólio estatal para assim reconhecer outras concepções da realidade. Nesse sentido, as contradições do espaço urbano- por exemplo, a discriminação no acesso aos consumos coletivos e a estratificação e segregação habitacionais- são irresolúveis se separadas das condições de exploração classista no interior do processo produtivo.

Essas múltiplas vozes que ecoam a partir da disputa por espaço e reconhecimento na cidade, podem ser personificados através dos coletivos, associações de bairro, sindicatos, manifestações artísticas e uma multiplicidade de expressão que foge da lógica dominante hegemônica. Nesse sentido é necessário recriar alternativas de absorção dessas inúmeras pautas que transcendam a esfera legal, já que esse âmbito é limitado à ideologia dominante.

Portanto, o regime democrático é uma conquista que deve ser defendida constantemente. Na visão e teoria de Chantal Mouffe, para que essa constante luta ocorra é necessário ser instaurado condições para que o pluralismo agonístico permita reais confrontações no seio de um espaço comum, objetivando a possibilidade de haver opções verdadeiramente democráticas.

3. Considerações finais

Nesse sentido, no trabalho foi analisado as questões latentes na cidade, principalmente nas brasileiras, através de marcos teóricos que buscam relacionar as questões do sistema capitalista com as velhas e novas dinâmicas entre o ambiente urbano e os(as) moradores(as). Esse debate, vai mais além ao analisar as questões políticas de diversidade que estão conectadas com a questão urbana, já que são levantadas pautas que afetam a maneira de como nos relacionamos com o ambiente em que vivemos.

Dessa maneira, se conclui que em virtude da análise interdisciplinar do tema, se percebe que a questão da política urbana não será resolvida de maneira isolada e mediante compilações legalistas, já que os problemas urbanos transcendem esse âmbito. Nesse sentido, se ampliou a escala de análise, isto é, ao se perceber ordinariamente as exclusões que decorrem da homogeneização causada pelo preço da terra na cidade, consequência direta da lógica mercantilizada da cidade em que o espaço urbano é encarado como uma mercadoria, resultando uma série de violências, tais como, expulsões, remoções e gentrificação. Se buscou trazer para a discussão teorias que buscam dar uma resposta a essa falta de vozes no espaço, trazendo para esse estudo as teorias contemporâneas de democracia.

Portanto, para uma política urbana ser contra hegemônica é necessário compreender toda a lógica que rege o atual processo de mercantilização que encara a cidade como se mercadoria fosse. A partir disso, poderemos tentar buscar estratégias que fujam dessa lógica hegemônica de poder, urge reconhecer e absorver as heterogeneidades e diversidade de vozes que compõe o urbano.

Referências

- ALFONSIN, Betânia. *Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularização fundiária nas cidades brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE/IPPUR, 1997.
- BEAUMONT, Justin, *Plural Governance, Participation and Democracy in Cities*. USA: 2008. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-2427.2008.00779.x/abstract>
- CALDAS, Maria Fernandes Caldas. *Política urbana. Ação governamental e a utopia da reforma urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Programa Pós graduação (doutorado) em Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.
- COSTA, Frederico. *A Mudança Social no Contexto de uma Pluralidade de Sujeitos Políticos: contribuições teóricas de Ernesto Laclau, Chantal Mouffe e Slavoj Zizek para a Psicologia Política*. São Paulo: 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2012000300012
- COSTA, Geraldo Magela. *Estado e reforma urbana: algumas reflexões*. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 5., 1993, Belo Horizonte. Encruzilhadas das modernidades e planejamento. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 1995. p. 265-274.
- FERNANDES, Edésio. *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. In: FERNANDES, Edésio (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- HARVEY, David. *Cidades Rebeldes. Do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo editorial, 2007.
- MEDONÇA, Daniel de. *Como olhar “o político” a partir da teoria do discurso*. Brasília: 2009. Disponível em: periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/download/6596/5327
- MONTE MÓR, Roberto. *A questão urbana e o planejamento urbano-regional no Brasil*. In Diniz & Lemos (org.) – *Economia e Território*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- MOUFFE, Chantal. *Por um modelo agonístico de democracia. Dossiê democracias e Autoritarismos*. Curitiba: Revista Sociologia e Política, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação*. São Paulo: Cortez, 2015.

SOTO, Hernando. *O mistério do capital: Por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo*. São Paulo: Record, 2001.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NO BAIXO AMAZONAS: A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SANTARÉM-PA¹

*THE FIGHT FOR THE RIGHT TO THE CITY IN THE BAIXO AMAZONAS: THE ACTIONS
OF SOCIAL MOVEMENTS IN THE REVIEW PROCESS OF THE SANTARÉM-PA MASTER
PLAN*

Ana Beatriz Oliveira Reis²

Yuri Santana Rodrigues³

Resumo: Temos por objetivo apresentar como tem sido reivindicado o direito à cidade pelos movimentos sociais do Baixo Amazonas. Essa finalidade é alcançada por meio do acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor da cidade de Santarém iniciado em julho de 2017. Para apreender essa dinâmica, apresentar-se nossa compreensão sobre o que é o direito à cidade. Utilizamos ainda categorias específicas para se pensar a urbanização na América Latina, em especial, na região norte do Brasil. No campo empírico, destaca-se estudo do que vem sendo realizado no âmbito do projeto de pesquisa “O direito à cidade em Santarém-PA.” Tem-se por referencial a pesquisa participante utilizando-se das técnicas de entrevista, observação direta, revisão bibliográfica e análise documental. Destacamos a Conferência Municipal de revisão do Plano Diretor, ocorrida nos dias 23 e 24 de novembro, momento em que os movimentos sociais da região, na sua diversidade, conseguiram expressiva vitória frente aos interesses do setor do agronegócio sintetizados na resistência à construção do Porto Maicá. Atualmente, os movimentos se articulam para garantir que o conteúdo aprovado na Conferência seja respeitado integralmente pela Câmara. Logo, a análise que se faz aqui poderá ser mais bem delineada futuramente a partir dos desdobramentos desse processo.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Professora de Direito do programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Política e Planejamento Urbano pelo IPPUR/UFRJ;

³Graduando em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

Palavras-Chave: direito à cidade; baixo amazonas; movimentos sociais; plano diretor; Santarém.

Abstract: We aim to present how has been claimed the right to the city by the social movements of the Baixo Amazonas. This purpose is achieved by monitoring the review process of Santarém's Master Plan initiated in July 2017. In order to understand this dynamic, it is necessary to present our understanding of what the right to the city is. We also use specific categories to think of urbanization in Latin America, especially in the northern region of Brazil. In the empirical field, we highlight a study of what has been carried out within the research project "The right to the city in Santarém-PA." The reference research is based on the techniques of interview, direct observation, review bibliography and documentary analysis. We highlight the Municipal Conference to review the Master Plan, held on November 23 and 24, when the region's social movements, in their diversity, achieved a significant victory over the interests of the agribusiness sector synthesized in the resistance to the construction of Porto Maicá . Currently, the movements are articulated to ensure that the content approved at the Conference is fully respected by the City Council. Therefore, the analysis made here may be better delineated in the future from the unfolding of this process.

Keywords: right to the city; Baixo Amazonas; social movements; master plan; Santarém

Introdução

O presente trabalho acadêmico vem apresentar como tem sido reivindicado o direito à cidade pelos movimentos sociais do Baixo Amazonas, evidenciando essa luta, por meio do acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor da cidade de Santarém no ano de 2017. Buscando compreender essa dinâmica, faz-se necessário, primeiramente, apresentar nossa compreensão sobre o que é o direito à cidade. Por intermédio das obras de Henri Lefebvre (2001, 2002) e David Harvey (2014), seria possível compreender duas dimensões do direito à cidade: a primeira delas se relaciona ao direito das pessoas ao valor de uso da cidade, devendo esse valor sobressair ao valor de troca. Além do direito ao valor de uso, o direito à cidade contemplaria ainda uma dimensão utópica que almeja a reinvenção das cidades por intermédio

de perspectivas outras que não a do capital. Portanto, seria o direito à cidade um direito anticapitalista por ter como objetivo último a abolição das relações de classe, embora a classe revolucionária urbana não seja composta apenas por operários fabris, como adverte David Harvey (2014, p.16).

Faz-se necessário ainda, caracterizar o espaço urbano santareno ressaltando as peculiaridades da região Amazônica. Sobre a produção do espaço na América Latina, Paul Singer destaca que o desenvolvimento urbano está intrinsecamente relacionado à “maior ou menor integração dos vários países no mercado capitalista internacional” (SINGER, 2014, p. 67). Segundo o economista, esse processo em contexto periférico ocorreria como forma de reestruturação das forças produtivas capitalistas por meio da conexão entre a economia de subsistência e o mercado, expandindo-se as redes de transporte, promovendo o aumento do consumo de bens industrializados e, conseqüentemente, reduzindo o cultivo.

Na Amazônia, ressalta-se que, desde a segunda metade do século XX, o processo de urbanização tem sido a expressão de uma política de desenvolvimento nacional baseada na expansão da fronteira agropecuária (BECKER, 2013, p. 33), causando significativos impactos sociais e econômicos neste território. Nessa conjuntura, as cidades amazônicas foram se estabelecendo com deficiências de infraestrutura e equipamentos urbanos disponíveis, resultado de um processo histórico em que os projetos para ocupação da região priorizaram capacitar à produção, sem preocupações quanto a políticas públicas urbanas que ordenassem a estruturação das cidades. Segundo Berta Becker, a geopolítica estatal objetivava o controle territorial com pouca ou nenhuma preocupação com as questões sociais (2008, p.48).

A cidade de Santarém, localizada na região oeste do Estado do Pará, se sobressai como principal centro urbano da região do Baixo Amazonas desde a economia colonial. No ano de 2012, tornou-se sede da região metropolitana de mesmo nome. Recente pesquisa publicada evidencia as peculiaridades dessa metrópole que, nas últimas décadas, passou a sofrer maiores pressões do agronegócio voltado para a produção da soja e do mercado imobiliário. Nesse contexto, o espaço urbano da região metropolitana de Santarém pode ser considerado ambivalente por, cada vez mais, atender ao perfil hegemônico de cidade (cidades globais) e por ainda concentrar populações que reproduzem modos seculares de vida como as populações ribeirinhas, povos tradicionais, indígenas e quilombolas (GOMES et al., 2017) . Destaca-se ainda a simbiose entre espaço urbano e espaço rural, sendo esses limites muito tênues embora,

atualmente, emergem novos conflitos sociais em Santarém por acesso ao solo urbano e aos direitos relacionados à vida na cidade, como nas ocupações urbanas, por exemplo, a ocupação “Vista Alegre do Juá.”

Caracterizado, ainda que de maneira breve, o espaço urbano santareno, resgatamos o processo de revisão do Plano Diretor de Santarém iniciado em 2017, destacando a Conferência Municipal de revisão do Plano Diretor, ocorrida nos dias 23 e 24 de novembro, momento esse em que os movimentos sociais da região, na sua diversidade, conseguiram uma expressiva vitória frente aos interesses do setor do agronegócio brasileiro.

1. Resgate do Processo de Revisão do Plano Diretor de Santarém – PA

O primeiro plano diretor do município de Santarém foi aprovado em novembro de 2006, o artigo 182 da Constituição de 1988 determina que o plano diretor é o instrumento que define a função social da Propriedade Urbana que só viria a ser regulamentado pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade também determinou que a lei que instituísse o plano diretor deveria ser revista, pelo menos, a cada dez anos. Com isso, a revisão do Plano Diretor de Santarém deveria ser realizado no ano de 2016, mas em função de várias prerrogativas apresentadas pelo Poder Público acabou perdendo esse prazo, sendo iniciado em julho de 2017.

O processo de Revisão do Plano Diretor Municipal tem sido conduzido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia (SEMDEC) com o apoio do Governo do Estado do Pará pelo Programa Estadual de Ordenamento Territorial Urbano (PROTURB), que tem em suas especificidades apoiar a **revisão** de Planos Diretores para municípios que o prazo de suas leis já está vencido. Este impôs uma curta agenda sendo esse fato utilizado pelo município para justificar a construção de um calendário extremamente apertado de seis meses para a realização das três audiências públicas, das doze oficinas comunitárias (cinco na zona urbana e sete na zona rural) e da Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor. Eis uma das primeiras contradições desse processo, uma vez que tal agenda não tem sido respeitada pelo próprio poder público, uma vez que o texto do novo Plano Diretor, aprovado na conferência, ainda não foi apreciado pela Câmara Municipal até o presente momento.

Figura 1. I Audiência Pública



Fonte: Jornal online, Folha MT

A primeira audiência Pública que deu início a Revisão do Plano Diretor do Município de Santarém, foi realizada no dia 04 de julho de 2017 na Casa de Cultura, com um público aproximado de 220 pessoas entre líderes comunitários, representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e de movimentos sociais do município. Representando a gestão municipal estavam presentes o Vice-prefeito de Santarém em exercício, José Maria Tapajós e o secretário de Planejamento Ruy Correa. O secretário do (SEMDEC) expôs o plano de ação do município para revisão do plano diretor como forma de definir as próximas datas das oficinas que seriam realizadas em vários polos da cidade, foram também ouvidas as opiniões e sugestões dos participantes da audiência. Explica o secretário Ruy Corrêa que:

A ideia é que todos do município participem dos debates. Por isso, montamos um cronograma que atinja tanto a área urbana quanto a rural, onde as oficinas serão desenvolvidas. Vale ressaltar que queremos sugestões para melhoria de vida dos moradores de Santarém, e não imposição. (RUY CORRÊA, 2017).

Com as pautas finais da Audiência Pública, ficou previsto para o mês de agosto que seriam realizadas cinco oficinas nos distritos das grandes áreas de Aldeia, Nova República, Prainha, Santarenzinho e Maicá. Na zona rural, as oficinas ficaram para o mês de setembro nas comunidades do Lago Grande do Curuai, Rio Arapiuns, Rio Tapajós, Rio Amazonas, Eixo-Forte, Rio Curuá-Una e Arapixuna.

II AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com as oficinas acontecendo na área urbana e rural, foi o momento de ser realizado a segunda audiência pública efetuada no dia 13 de outubro (sexta-feira), novamente na casa de cultura do município. Nesse momento, os movimentos sociais de Santarém fizeram valer sua voz na Audiência Pública e manifestaram repúdio e protesto, motivo pelo qual o Poder Legislativo ameaçou alterar artigos da Lei complementar de parcelamento, uso e ocupação de solo na vila balneária de Alter do Chão, alterações essa que implicariam na construção de edifícios de 19 metros em várias comunidades da região, além de promover a verticalização da orla e de toda a área de praias. O Projeto de Lei ainda transformaria o PAE Eixo Forte⁴ em zona urbana e a APA MAICÁ⁵ em área portuária. Por esse motivo, o Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Antônio Rocha se mostrou aliado aos interesses do capital imobiliário e dos empresários da logística de portos, ignorando e desrespeitando, o processo de revisão do Plano Diretor, tentando aprovar uma lei específica que estava sendo debatida na revisão da norma geral que é o Plano Diretor.

Diante disso, os/as representantes dos movimentos sociais de Santarém apresentaram cartas de repúdio em protesto reivindicando o arquivamento do Projeto de lei por todas as suas violações, e recusaram-se a continuar a revisão do Plano Diretor caso o Projeto de Lei não fosse suspenso pela Câmara Municipal. Desse modo, a Audiência Pública foi suspensa para o dia 10 de novembro de 2017.

⁴Projeto de Assentamento Agroextrativista realizado pelos Projetos de assentamentos de reforma agrária **reconhecidos pelo Incra, criados por outras instituições governamentais para acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)**. Fonte: <<http://www.incra.gov.br/assentamentoscriacao>>

⁵**Área de Proteção Ambiental (APA) localizada no município de Santarém**, é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais, e que vem sendo alvo dos olhares dos interesses econômicos para transformação em área portuária. Fontes: <<http://www.oeco.org.br/dicionarioambiental/29203-o-que-e-uma-area-de-protecao-ambiental/>>

FIGURA 2. Leitura das cartas de repúdio

Fonte: Fonte própria

II AUDIÊNCIA PÚBLICA (RETOMADA)

Resultado da audiência pública anterior, o dia 10 de novembro de 2017, foi marcado pela retomada da II audiência do plano diretor do município de Santarém, em efeito as mobilizações dos movimentos sociais, como apresentados anteriormente. A audiência teve como local a Sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e o objetivo foi a de aprovação do diagnóstico municipal com proposta de estratégias de ação que foram detectados nas oficinas executadas tanto na área urbana quanto rural.

A programação da audiência iniciou com a divisão de grupos de discussões de propostas evidenciando problemáticas vinculados aos eixos temáticos na área da saúde, habitação, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, turismo, cultura, agricultura, educação, mobilidade e trânsito. Além disso, o local escolhido para a realização prejudicou a logística das pessoas que queriam participar, não havendo transporte de fácil acesso, a infraestrutura do espaço era impróprio para quantidade de pessoas presentes, evidenciando a falta de organização do Poder Público. Essa situação influenciou, diretamente a ausência de grande parte da população e em contrapartida favoreceu a presença maior de indivíduos ligados ao interesses econômicos do município, sendo mais preciso aqueles que estavam apoiando o setor do agronegócio para as medidas de inclusão das propostas de construção dos portos no Maicá.

Por esse motivo, como a audiência não estava ocorrendo democraticamente com a participação popular, os movimentos sociais, junto a líderes comunitários, professores, estudantes universitários impediram o andamento da audiência. O tumulto ocasionou a presença da Polícia Militar no local, permitido ao poder público e aos líderes dos movimentos sociais entrarem em um consenso.

A situação obrigou serem feitas mudanças no planejamento inicial da audiência, com a reorganização do espaço para propor um melhor diálogo e participação de todos. Em meio as discussões foi permitido a inclusão de novas propostas e ao término do tempo estipulado ocorreu o retorno para a sede onde foi feita a leitura do diagnóstico, processo esse realizado por todos e com a aprovação das novas propostas para serem votadas novamente a 1ª Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor nos dias 23 e 24 de novembro.

FIGURA 3. Momento de chegada da Polícia Militar



Fonte: Fonte própria

III AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em efeito as treze oficinas e seis audiências públicas praticadas tanto nas zonas urbana e rural de Santarém, o processo de revisão do Plano Diretor entra em seus últimos andamentos. Com a última audiência pública prevista na programação, foi realizada na manhã do dia 01 de dezembro de 2017, na Casa da Cultura, local de apreciação da minuta construída após a conferência dos dias 23 e 24 de novembro, a audiência contou com aproximadamente 300 participantes que analisaram a minuta que será enviada à Câmara Municipal onde os vereadores irão, em votação, aprovar ou não as sugestões. Em um momento final o projeto será transformado em lei para que possa entrar em vigor no ano de 2018

com validade até o ano de 2027.

2. Atuação dos movimentos sociais frente ao Plano Diretor

Antes do início oficial das atividades de revisão do Plano Diretor, com a realização da primeira audiência pública no dia 04 de julho de 2017, os movimentos sociais da cidade organizaram o seminário “O que é o Plano Diretor?” como forma de capacitar os diferentes segmentos para as discussões sobre Política Urbana. Destaca-se que esse movimento se constitui por estudantes, federações de associações de bairro, sindicatos, setores ligados à igreja católica, ONG’s, trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais, movimento indígena, quilombola, povos tradicionais, ambientalistas, professores da educação básica e do ensino superior, entre outros. Sabendo dessas articulações os movimentos sociais de Santarém em conjunto organizaram-se para propor esse seminário que viesse esclarecer a todos os interessados sobre a importância de participação da sociedade nas modificações determinadas para os próximos dez anos.

Figura 4. Professora Ana Beatriz na mesa



Fonte: Fonte própria

Figura 5. Público participante



Fonte: Fonte própria

3. Conferência como momento de expressiva vitória

As várias interferências incumbidas pelos interesses da classe empresarial e do agronegócio no município de Santarém, por ser um município estratégico pra o escoamento de soja na região, atualmente colocam em risco uma área de preservação ambiental Maicá para transformação em área portuária. Observando que esses interesses podem prejudicar diretamente a lógica de vida local dessa região, suscitou que certos grupos sociais do município iniciassem uma mobilização maior para atuação da cidadania em um espaço institucional como a I Conferência da Revisão do Plano Diretor de Santarém. Isso, para lutar contra o poder do capital e garantir o direito de se viver em uma região, como a Amazônia, que ainda resiste para manter os seus costumes, suas culturas, suas tradições, seus rios, a tranquilidade da natureza, aquele modelo de vida que é interpretado como um modelo ultrapassado pelo chamado “desenvolvimento”.

Diante disso, os dias vinte e três e vinte e quatro de novembro de 2017 foram os dias de acontecimento da I Conferência do Plano Diretor no município de Santarém, dois dias inteiros para **revisar mudanças no antigo Plano Diretor do Município**. O encontro aconteceu durante a semana, quinta e sexta-feira, das 08h00 da manhã até às 18h00 da tarde, na Escola Brigadeiro Eduardo Gomes. A conferência foi planejada para promover as últimas discussões a respeito do que foi realizado e proposto nas oficinas desempenhadas tanto na zona urbana quanto rural do município, avaliando com a sociedade a aprovação da minuta para em seguida ser entregue à Câmara Municipal.

Para a surpresa de muitos, como um pequeno grupo uniformizado liderado pelo Sindicato Rural de Santarém (Sirsan) que na tentativa de conduzir as alterações no texto e aprovar mudanças para favorecer o setor do agronegócio e da construção civil, viram-se, no primeiro dia de conferência, incumbidos pela presença dos *movimentos sociais e de diversos*

segmentos da sociedade santarena como comunidades tradicionais, movimento indígena, quilombolas, moradores de diversos distritos como Alter do Chão, Eixo Forte, associações de moradores urbanos, pastorais sociais, comunidades de pescadores, associações extrativistas, estudantes, professores, líderes comunitários, setores ligados à igreja católica, representantes de sindicatos, marcaram presença em massa, demonstrando que todos estão atentos aos impactos sociais e ambientais das grandes obras e da expansão do agronegócio na Amazônia.

Toda essa mobilização, permitiu a população buscar garantir o direito à cidade em Santarém, com a implementação do saneamento básico, transporte público de qualidade, mais saúde, mais educação, mais cultura, mais apoio aos pequenos produtores, às associações extrativistas, à preservação da biodiversidade e uma política ambiental eficiente e responsável. A presença desses sujeitos foi muito importante em decorrência do processo, desde o início, não atender a proposta com legitimidade. A metodologia aplicada nas oficinas foram realizadas de maneira superficial, os locais para o acontecimento eram de difícil acesso, além da infraestrutura não atender a necessidade demandada.

Figura 6. Participação de estudantes indígenas



Fonte: Jornal Comunitário O Boto

A conferência iniciou com tempo determinado para credenciamento ficando combinado que só aqueles que chegassem entre 08h00 e 10h00 da manhã, estando com o crachá, poderiam votar. O tempo provocou uma certa preocupação aos que não haviam chegado, porém não impediu a presença de mais de 700 pessoas na quadra da escola. Como a Organização não esperava a participação de tantas pessoas, foi fator de vários imprevistos na hora, evidenciando o pouco suporte técnico que auxiliassem no credenciamento, não havendo crachás suficientes,

a infraestrutura do lugar impropria para um evento desse porte. Essas situações nos permitiu compreender que o processo não havia sido programado para a participação popular.

Figura 7. Credenciamento dos participantes



Fonte: Jornal Comunitário O Boto

Com a finalização do credenciamento foram fechados os portões da quadra da escola dando andamento a programação da conferência. A metodologia aplicada, fez-se a partir da divisão de Grupos de trabalhos referentes aos 10 eixos temáticos para dialogarem sobre sugestões de alteração no texto do antigo Plano Diretor, revendo artigo por artigo da lei. Os grupos temáticos representavam: (1) mobilidade e trânsito, (2) assistência social, (3) saúde, (4) educação, (5) agricultura, (6) cultura, (7) turismo, (8) meio ambiente, (9) habitação e (10) infraestrutura. O dia 23 de novembro não foi suficiente para que todas as pautas fossem discutidas, sendo finalizadas no segundo dia, 24 de novembro, último dia conferência e o momento de aprovação das modificações no texto do antigo plano diretor, em plenária plenária com a participação de todos.

O segundo dia, começou com uma certa comoção por parte de todos. Em seguida foram feitas as leituras do regulamento discutidas nos grupos no dia anterior, e no final de cada a sua votação e aprovação. O clima aumentou em alguns momentos, novamente em relação ao eixo em polêmica, mas atuação da população foi mais forte com aprovação de pautas que estavam de acordo com a necessidade do município, não olhando apenas para desenvolvimento econômico, mas também para o social, político e cultural.

Ao fim do dia, chegava a hora de por em pauta a votação do eixo mais polêmico, a construção de portos no Lago do Maicá. Momento de maior comoção pelos dois lados, os que defendiam a construção e os que estavam majoritariamente em defesa de um outro tipo de desenvolvimento para a região. Sara Pereira, representante da Organização não governamental Fase Amazônia e moradora do município de Santarém fortalece em sua fala, expressando:

Todas e todos que chegam ao nosso torrão são bem-vindos, desde que respeitem nossas identidades, ouçam nossas necessidades e se proponham ao diálogo em função da construção de um lugar melhor para todos nós, com oportunidades equitativas e o usufruto de nossas riquezas naturais em favor da melhoria da qualidade de vida de nosso povo, garantindo o respeito aos nossos direitos territoriais, à preservação dos nossos bens comuns e dos nossos modos de vida. (SARA PEREIRA, FASE, 2017)

O grande número de participantes da sociedade local, que se colocou em defesa de um outro tipo de desenvolvimento para a região ou como denominado o “bem viver”, garantiu vitória na votação envolvendo as áreas portuárias da cidade. É bem retratado pelo representante da Comissão de Justiça e Paz, Thiago Rocha o sentido do que é esperado pelo Bem Viver, no qual indica que é poder no final do dia contemplar pôr do Sol na frente da cidade que nasceu, que conviveu, é poder aproveitar as praias, a companhia das pessoas, aproveitar a família, e não viver única e exclusivamente preocupado em crescer academicamente, em competir com os outros, ter que trabalhar muito pra enriquecer, é sair dessa lógica que ele chama de escravidão, é poder ser independente, ser autônomo, sujeito da própria história, o bem viver é isso, poder viver dentro do seu território, com a sua identidade, com a sua cultura.

Figura 8. Thiago Rocha da CJP



Fonte: Jornal Comunitário O Boto

Ao final da Conferência ficou evidente que a população santarena não aceitará a destruição que envolva o patrimônio ambiental de maior valor, em troca de um suposto progresso que beneficia a poucos. Com evidente maioria, os movimentos sociais conseguiram barrar a alteração da lei e pedir, sim, estudos técnicos sobre os locais com validação de viabilidade para instalação de novos portos na cidade. Embasados através de pesquisas técnicas e consulta à comunidade local, dentro de um processo participativo e transparente, a comunidade pretende conjuntamente auxiliar a apontar a melhor área para esses grandes projetos.

Figura 3. Momento final da votação na Conferência



Fonte: Jornal Comunitário O Boto

Conclusões

Foi durante a Conferência Municipal de revisão do plano diretor que o confronto entre os projetos antagônicos de cidade se tornou mais evidente, acirrando as disputas políticas pelo conteúdo do novo plano diretor. Embora as muitas inconsistências do processo, esse momento permitiu uma articulação histórica dos movimentos sociais de Santarém por meio da mobilização e da atuação expressiva dos diversos segmentos organizados em um arranjo de reivindicações que possibilitou barrar as alterações no Plano Diretor permissivas à construção do porto Maicá. Dentre as vitórias da conferência, destaca-se a garantia de que a construção de qualquer projeto na área deva ser submetida à Consulta Prévia aos povos tradicionais como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Findo o prazo estipulado pelo governo estadual para a aprovação do novo plano diretor pelo poder legislativo municipal, os movimentos sociais de Santarém se articulam para garantir que o conteúdo aprovado na Conferência seja respeitado integralmente pela Câmara Municipal. Logo, a análise que se faz aqui poderá ser mais bem delineada em momento futuro a partir dos desdobramentos desse processo, inclusive quanto à dimensão das limitações dos espaços institucionais de participação tendo em vista a vitória parcial do movimento na Conferência Municipal.

Referências

- BECKER, Bertha. *A urbe amazônica: a floresta e a cidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 10 de julho de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 07/03/2018.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa Participante: saber pensar e intervir juntos*. 2 ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.
- GOMES, Taynara do Vale et. al. Santarém (PA): um caso de espaço metropolitano sob múltiplas determinações. In: *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 19, n. 40, pp. 891-918, set/dez 2017.
- HARVEY, David. *Cidades Rebeldes*. São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- LEFEBVRE, Henri. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: Humanitas, 2002.
- _____. *O Direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 3ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- SANTARÉM. O plano diretor de Santarém. In: Folha MT/Cidades, 04 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.folhamt.com.br/artigo/195073/Comunidade-e-orgaos-publicos-discutem-propostas-para-o-plano-diretor-de-Santarem>>. Acesso em: 07/07/2017.
- SANTARÉM. I Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor?. In: *O Boto*. Santarém, 25 de novembro de 2017. Disponível em: < <http://www.o-boto.com/2017/11/25/conferencia-municipal-pdm/>>. Acesso em: 27/11/2017.
- YIN, Robert K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. Tradução de Ana Thorell. 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 07: MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITOS

O papel do Judiciário na garantia do sofrimento e exploração da classe trabalhadora¹

The role of judiciary system in guaranteeing the suffering and exploitation of the working class

Janaina dos Santos Araújo²

Resumo: O objetivo do presente trabalho está em apresentar a pesquisa que se encontra em curso no programa de pós-graduação em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Buscar-se-á verificar o papel exercido pelo sistema judicial na manutenção e/ou legitimação da precarização do trabalho nas ações trabalhistas tendo como parte ré as empresas de telemarketing. A opção por tal setor econômico deriva de diversos estudos que apontam para o alto grau de precarização, com relações marcadas pelo assédio e pelas diversas práticas abusivas que atingem e violam a integridade psíquica e física de seus trabalhadores, conforme demonstram os trabalhos de Dejours (1992), Antunes (2006), Dutra (2014) e Braga (2014). Objetiva-se verificar as narrativas do Poder Judiciário diante das ações em que o conflito se dá na tentativa de reconhecimento da prática abusiva no ambiente de trabalho por parte do setor patronal. Assim, este trabalho tem como proposta contribuir para a compreensão da atuação do judiciário trabalhista frente ao conflito capital versus trabalho, tendo como marco os avanços da gestão neoliberal no processo global de desregulamentação do trabalho, reconhecendo-se que o sistema de justiça possui uma limitada atuação no enfrentamento aos abusos do capital, exercendo uma "função corretiva" nos termos dados para a manutenção da satisfação do capital.

Palavras-Chave: capitalismo neoliberal; precarização do trabalho; sistema judicial.

¹Artigo apresentado ao Espaço de Discussão 7 - Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Mestranda em Direito pela UFJF. Graduada em Administração e em Direito pela UFJF. E-mail: janainadossantosaraujo@gmail.com

Abstract: The aim of the present article is to share a research in progress at post-graduation program of Law School of Juiz de Fora. The research attempts to show how the justice system works to maintain or legitimate the labor precarization situation in work class actions which telemarketing companies are suited. The option for the telemarketing sector justifies because this sector has a high level of precarization, relations based in harassment and various abusive manners that hit and violates the physical integrity and mental health of this works, which this following authors studies: Dejours (1992), Antunes(2006), Dutra (2014), and Braga(2014). The objective is to verify the narratives of the Judiciary Power in face of the cases in which the conflicts occurs in the attempt to recognize the abusive practices in work environment lead by the employers. Thus this paper proposes itself to contribute for the understanding of the activity of the labor judiciary system facing the conflict between labor and capital, taking as premise the advance of neoliberal management in the global process of labor deregulation, recognizing that the legal system has a limited activity in the struggle against capital abuses, performing a “corrective function” on the given terms for the conservation of capital satisfaction.

Keywords: neoliberal capitalism; precarization of labor; judicial system.

1. Introdução

O anseio em seguir com a precarização do trabalho humano move o desmantelamento da legislação trabalhista que acaba por conter em seus dispositivos normas que longe de serem capazes de "corrigir" os abusos do capital acabam por legitimar e chancelar a sua violência sobre a classe trabalhadora. E é no avanço da mundialização da gestão do capital neoliberal que a precarização do trabalho se amplia.

É o caso, por exemplo, da recém-aprovada legislação que intentou pôr fim à maior discussão trabalhista, no campo jurídico, dos últimos tempos: a terceirização de serviços na atividade-fim das empresas. Trata-se da efetivação de uma alteração na leitura judicial sobre a (i) licitude desse modelo de negócio que, de certa forma, pressupõe um "pacote" de abusos a serem praticados e é em decorrência dele que se constroem resultados positivos. Através do

"combo" - precarização mais individualismo - nascem e se sustentam centros terceirizados de negócios rentáveis, como os de serviços de telemarketing/teletendimento.

Reconhece-se que os desdobramentos da leitura judicial sobre determinadas práticas empresariais, como é o caso da terceirização de serviços, por vezes caminharam no sentido de se aumentar a proteção jurídica aos trabalhadores, muito embora a derrota recente de uma jurisprudência trabalhista consolidada nessa linha nos revele que a conjuntura em que estamos inseridos segue cada vez mais preocupante do ponto de vista da proteção ao trabalho.

Nesse sentido, intentamos ressaltar um dilema para o campo jurídico: os avanços na proteção do trabalho nos trouxeram a uma estranha realidade, aquela que, ainda que reconheça a ilicitude das práticas abusivas no trabalho, ao dar por solucionado um conflito, acaba por somente precificar o abuso. Isto é, no capitalismo, a dignidade de um trabalhador também possui um preço. E no discurso jurídico, quitado o preço, reparada está a ordem. Cabe indagar: devemos nós nos sentirmos também "reparados"? Ou a banalização do injusto apenas evidencia o desamparo popular numa sociedade marcada pelo individualismo exacerbado?

São nesses momentos de pressão contra o mínimo ainda assegurado aos trabalhadores que podemos enxergar nitidamente como "o conteúdo prático de uma lei é sempre resultado de uma luta simbólica" (BOURDIEU, 1989).

O alcance da interpretação judicial revela-se limitado e, apesar do vangloriado princípio da proteção, o Judiciário Trabalhista não é capaz de pacificar os conflitos entre capital e trabalho. Sua atuação está restrita pelo papel que verdadeiramente exerce diante da intensificação da exploração. As respostas obtidas "em Juízo" sequer tocam profundamente nos problemas sociais subjacentes às teorias e construção jurisprudencial. Em outras palavras, a despeito da atuação "reparatória" diante de condições consideradas inadequadas, não há possibilidade, dentro dessa lógica, de uma solução jurídica que satisfaça aos trabalhadores lesados pela reiterada exploração de sua força de trabalho.

A demonstração do porquê dessa impossibilidade logicamente precisa ser extraída dos resultados mapeados da leitura judicial sobre o tema. Mas o que é possível falar em termos de suposição é que a nossa sociedade está fundada sob alicerces de "compensação pelo mal sofrido". Aceita-se o mal causado como eventualmente necessário e busca-se juridicamente formas de torna-lo mais aceitável. Vale dizer, o compromisso das "soluções jurídicas" passa

mais pela vontade de “fechar” as arestas do sistema do que garantir a realização de princípios de justiça social.

A proposta deste trabalho é contribuir para a compreensão da atuação do judiciário trabalhista frente ao conflito capital versus trabalho no recorte realizado no setor de serviços de teleatendimento em Juiz de Fora - MG, mais especificamente sobre a leitura realizada acerca das ilicitudes que decorrem da precarização das condições de trabalho, tendo por objeto de investigação o perfil das decisões judiciais produzidas em primeira instância.

Interessa-nos desvelar o papel que a justiça trabalhista exerce, através das decisões de seus intérpretes que intentam pôr fim ao embate jurídico, identificando a maneira pela qual se produz a leitura do conteúdo da intensificação da exploração e do sofrimento no trabalho imposto sobre seu suporte subjetivo, seu elemento vivo, quer dizer, o corpo e a psiquê do trabalhador, no contexto neoliberal de reprodução do capital.

Consideramos que vivenciamos um cenário de exploração inescapável, no qual se forma o elo entre trabalho e adoecimento da classe trabalhadora, facilitado pela estrutura organizacional voltada para o assédio moral, consubstanciado em práticas lesivas à integridade psíquica, tais como: a cobrança exacerbada de metas; o excessivo controle; a humilhação; exposição vexatória; as ameaças punitivas; enfim, o terror psicológico. São situações cotidianas que reduzem a condição humana ao inaceitável, porque retiram sua dignidade e exigem respeito e subordinação ao poder diretivo do empregador em tal contexto.

2. Referencial teórico

Conforme demonstram os trabalhos de Dejours (1992), Antunes (2006), Dutra (2014) e Braga (2014), as estruturas das empresas de telemarketing são marcadas pelo assédio e pelas diversas práticas abusivas que atingem e violam a integridade psíquica e física de seus trabalhadores.

A questão da precarização do trabalho do teleoperador se torna ainda mais gritante quando consideramos o fato de que a maioria das empresas que subcontratam o telemarketing acabam por transferir os riscos da atividade econômica diretamente à saúde do trabalhador terceirizado. Isto porque tais empresas, em especial as do ramo de Telefonia/Telecomunicações e Financeiras, figuram no topo das reclamações de consumidores pela péssima qualidade dos

serviços prestados e como consequência despejam toda sua ineficácia produtiva nos Serviços de Atendimento ao Consumidor.

Em seus Manuscritos econômico-filosóficos, Marx (2004) nos diz que o trabalho no sistema capitalista é tido como auto sacrifício e representa uma "perda de si mesmo", de modo que o trabalhador só consegue ser "livre" nos momentos em que age como animal (come, bebe, habita, procria) - isso como finalidades últimas. E quando está exercendo seu trabalho é tratado também como animal, visto que sua energia própria (posta à venda no mercado) revela-se como atividade voltada contra ele mesmo, não pertencente a ele. Com o trabalho estranhado, a essência (a atividade vital consciente que no ser humano é genérica, não determinada, livre) se torna meio para a existência (MARX, 2004), eliminando assim a vantagem humana sobre o animal. Como consequência, tem-se o estranhamento do ser humano pelo ser humano, pois cada ser genérico está estranhado de sua essência.

Nessa seara, Christopher Dejours demonstra e salienta que o sofrimento no trabalho por vezes surge "do contato forçado com uma tarefa desinteressante" (DEJOURS, 1992, p. 15) dando origem a uma imagem de indignidade no trabalhador. Essa sensação de indignidade pode levar o trabalhador, por exemplo, a "esconder" dos outros com os quais mantém um convívio social o verdadeiro conteúdo do seu trabalho (DEJOURS, 1992). Dentre os efeitos específicos da organização do trabalho sobre a vida mental dos trabalhadores, resulta uma ansiedade particular partilhada por uma grande parte da população laboral: é o sentimento de esclerose mental, de paralisia da imaginação, de regressão intelectual. De certo modo, de despersonalização (DEJOURS, 1992, p.78).

Como anunciado por Marx, as constatações de Dejours apontam para que "o operário da linha de produção como o escriturário de um serviço de contabilidade muitas vezes não conhece a própria significação do seu trabalho em relação ao conjunto da atividade da empresa" (DEJOURS, 1992, p. 49).

Todavia, como expressão da contradição inerente ao domínio do capital, na medida em que a vida do trabalhador se constitui mercadoria (como qualquer outro insumo produtivo), a sua manutenção torna-se necessária ao capitalismo, predispondo-o a alimentar e conservar essa existência do trabalhador, que afinal é quem produz o próprio capital (MARX, 2004). Mas

apenas nessa medida de "custo necessário" é que o capital remunera o trabalho com um salário, como "o óleo que se põe na roda para mantê-la em movimento" (MARX, 2004, p. 92).

Assim, os salários, as jornadas, as pausas, a alimentação, as cobranças, o assédio, todos esses elementos são balizados para atender ao resultado almejado pelo empresariado: lucro. A combinação ideal desses elementos de organização e gestão do trabalho pelas empresas reflete uma busca pela minoração dos custos e manutenção do trabalho. A taxa mínima de manutenção do trabalho em geral é sempre um "sacrifício do capital" (Marx, 2004, p. 97). Por isso, em matéria de precarização, o céu (para o capital) e o inferno (para o trabalhador) é o limite.

O combate efetivo do avanço desse tipo de exploração encontra como obstáculo o impasse que vivenciamos na atualidade com o enfraquecimento sindical, levando em conta seu papel histórico, o que nos coloca em estado de alerta sobre a capacidade de construirmos coletivamente as lutas da atualidade nesses ou em outros espaços.

Para Antunes (2006), essa desconstrução/desmonte é fruto do atual estágio do capitalismo dito "mundializado", financeirizado. Na nova lógica de controle, os sindicatos são cada vez mais pressionados ao enfraquecimento e distanciamento da classe trabalhadora seja pela redução de sua fonte de recursos, seja pela pulverização decorrente do intenso processo de terceirização, seja pela atribuição de maior poder às centrais sindicais em detrimento dos locais/base (ANTUNES, 2006).

A situação torna-se mais alarmante quando vivenciamos uma época em que a construção de uma identidade coletiva está minada graças à

ampliação da utilização de trabalhadores temporários, de mecanismos de triangulação de empregos e de trabalhadores autônomos ou falsamente autônomos traz para o conjunto da atividade empresarial e para o mundo do trabalho indivíduos passageiros e desenraizados daquela coletividade (JEAMMAUD APUD COUTINHO, 2008, p. 116).

Num contexto de não concessões, o capital explora as "oportunidades de mercado" como a mão de obra barata, desprotegida e fragilizada. Embora aparentemente todos os mecanismos de efetivação dos direitos a um ambiente salutar de trabalho estejam disponíveis e possam ser utilizados como forma de se exigir das empresas inseridas na ótica neoliberal uma postura distinta, não há um abalo no *modus operandi* de tais empreendimentos.

A relação intrínseca entre a expropriação e apropriação do trabalho excedente e o comando das determinações regulatórias é descortinada por Mészáros que nos mostra que, desde a "escravidão e servidão feudal até a escravidão assalariada capitalista" (MÉSZÁROS, 2015, p. 102), os órgãos regulatórios do Estado tiveram de se articular em torno dessa forma exploratória do tempo de vida. Porém, o impulso do sistema do capital em direção a uma integração global ilusória transforma o Estado, que outrora se constituiu como mecanismo de correção temporária, em elemento impotente para lidar com a “centrifugalidade catastrófica” do sistema que agora clama por um corretivo global que o mantenha.

Esse "corretivo", em matéria de direitos sociais do trabalho, como determinação regulatória parte diretamente do Fundo Monetário Internacional (FMI), que literalmente dita a política neoliberal a ser implementada em países como o Brasil, endividados e submetidos ao capital especulativo, que sofrem imensa pressão em prol da desregulamentação do direito do trabalho – só um. Comentário: não esquecer que nossa classe trabalhadora sempre se fudeu muito e não teve estado que atenuasse sua exploração.

A esta situação de desregulamentação combina-se um sistema de ultra exploração do trabalho, a que Ruy Braga percebe sob o conceito de “precariado”, utilizado para designar o proletariado precarizado, isto é,

aquela fração da classe trabalhadora desqualificada ou semiqualficada e submetida a altas taxas de rotatividade do trabalho. Além disso, devemos acrescentar os jovens trabalhadores à procura do primeiro emprego, indivíduos que estão na informalidade e desejam alcançar o emprego formal, além de trabalhadores sub remunerados (no caso brasileiro, aqueles que recebem até um salário mínimo e meio, aproximadamente, 260,00 €) e inseridos em condições degradantes de trabalho. [...] Em suma, o precariado é formado pelo setor da classe trabalhadora, pressionado pelo aumento da exploração econômica e pela ameaça da exclusão social (BRAGA, 2014, p. 7).

Questiona-se se as decisões judiciais acabariam por reforçar a ideia de normalidade do estresse, pressão, cobranças mais acirradas que compõem o ambiente de trabalho nas centrais de atendimento, enxergando como banal os estresses, os sofrimentos pessoais vivenciados pelos trabalhadores do setor. Qual imagem o intérprete produz do trabalhador? Como entende e traduz o sofrimento provocado pelo trabalho?

Baldez (1989) discute o papel do Processo no contexto dos conflitos submetidos à análise do Estado e nos mostra como sua origem está enraizada numa ficção jurídica, nesse

processo de abstração das regras jurídicas, descoladas do contexto social. E aqui é importante compreender que esse mecanismo não é de forma alguma uma opção neutra, mas antes uma estratégia dotada de uma perversidade grotesca que, ao presumir a igualdade de sujeitos processuais abstraindo assim os sujeitos de suas características de classe (BALDEZ, 1989, p. 4), objetiva evitar adentrar na discussão das razões de ser da técnica que então se legitima pelo simples fato de compor o campo jurídico.

Se revisitarmos aqui o pensamento sustentado por Bourdieu (1989) acerca da pretensão de universalização de sentido sobre a qual se apoia a ideologia que permeia o campo jurídico, compreenderemos o quão útil se mostra essa recorrência à técnica processual, sustentada numa presunção fictícia de equidade, pois a mesma se revela como mecanismo de dominação e manutenção da ordem social diante dos olhos que buscam enxergar as entrelinhas camufladas do discurso jurídico.

Esse processo de abstração discutido por Baldez também é encontrado nos estudos de Bourdieu (1989) que se dedica à compreensão de como os profanos e os profissionais ocupam posições muito bem delimitadas no campo jurídico, sendo que os indivíduos ao ingressarem neste campo abrem mão de outras formas de solução de seus conflitos para reconhecer, ainda que tacitamente, a legitimidade do Judiciário para se dizer o direito.

Em resumo, a transformação dos conflitos inconciliáveis de interesses em permutas reguladas de argumentos racionais entre sujeitos iguais está inscrita na própria existência de um pessoal especializado, independente dos grupos sociais em conflito e encarregado de organizar, segundo formas codificadas, a manifestação pública dos conflitos sociais e de lhes dar soluções socialmente reconhecidas como imparciais, pois que são definidas segundo as regras formais e logicamente coerentes de uma doutrina percebida como independente dos antagonismos imediatos (BOURDIEU, 1989, p. 228).

Nesse sentido, nos parece que combater a ideologia prevalecente no discurso da classe dominante exige não só a compreensão das limitações do campo jurídico enquanto expressão da luta de classes, mas também a percepção da força do Direito como forma de manutenção ou transformação da ordem social.

3. Metodologia

Realiza-se, assim, um estudo que volta sua atenção a tradução desse processo de exploração pelo campo jurídico, propondo uma análise do papel paradoxal do Direito dentro da ordem burguesa.

Para tanto, buscou-se traçar um panorama sobre a atual situação dos conflitos com o levantamento de dados junto ao sistema do TRT-MG. As decisões dos últimos 2 anos são base para a análise das condições judicializadas e das respostas obtidas. Ao todo, foram levantados 1116 processos tendo uma empresa como ré (Almaviva), tendo sido esta eleita, para além de ter um faturamento significativo, em razão do grau de representatividade no que diz respeito ao número de funcionários, estima-se mais de 3000.

Discute-se que a combinação ideal de elementos de gestão pelas empresas reflete uma busca pela minoração dos custos e manutenção do trabalho, que resulta não só de processos internos, mas de uma pauta global em prol da desregulamentação do direito do trabalho.

A análise produzida revelou que dos 577 processos com sentenças, ao menos 535 traziam alguma discussão sobre precarização, dentre elas: alto grau de controle sobre atividade; discriminação em função da posição hierárquica; restrição de uso de banheiros; adoecimentos; período de treinamento sem registro e sem remuneração; assédio moral por cobrança e pressões por produtividade.

Chamou a atenção os resultados referentes ao período trabalhado pelos teleoperadores sem o registro na CTPS, denominado comumente de período de treinamento, que pelas narrativas processuais consiste num intervalo de pouco menos de um mês em que o “futuro funcionário” comparece ao local por cerca de 5 horas por dia 5 vezes na semana e é “apresentado” a todo o sistema de produção da empresa, realizando atendimentos teste, conhecendo produtos, valores, formas de realização da atividade.

Esse tema relacionado ao período de treinamento esteve presente na quase totalidade dos 535 resultados, acompanhando, em geral, outros temas também bastante comuns, como a restrição de uso de banheiros, a prática de assédio moral por cobrança de metas, exposições em público e pressões por produtividade no tempo e número de atendimento de clientes.

Adotamos aqui para a seleção dos casos emblemáticos o método indiciário propugnado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg (1990). Para Ginzburg, que busca compreender o

papel da prova em múltiplas formas de produção de conhecimento, é possível interrogar-se sobre tal prova, e esse processo nos permite desvelar indícios, sinais referentes ao objeto de análise. O importante no método indiciário é que ele nos permite extrair a especificidade do fenômeno ao mesmo tempo em que através dessa “especificidade” podemos ter o panorama da totalidade dos eventos.

Ao todo, foram selecionados 15 casos emblemáticos dentro do período em análise, discutindo questões acerca da organização, gestão e precarização do trabalho no setor.

4. O discurso judicial sobre o trabalho precarizado a partir de casos emblemáticos

O trabalho de análise via seleção de casos emblemáticos permitiu desvelar indícios, sinais referentes ao objeto em questão, os quais fornecem subsídios para que se formulem algumas conclusões preliminares no sentido de que as condições precárias de trabalho constituem um ilícito irremediável, pois a construção do justo no campo jurídico é limitada pela função que cumpre o Direito, que não é romper com a lógica da exploração do trabalho.

Para além disso, concluímos que a ficção da técnica processual permite que a exploração do trabalho se legitime, seja chancelada judicialmente, sob o manto de um ordenamento jurídico que se diz comprometido com a solidariedade humana e valores sociais do trabalho. Essa permissão e concretização dada pelo Direito torna ainda mais cômoda a opressão das classes dominantes e revela os limites da discussão judicial como meio de se “resolver” um tipo de conflito inconciliável.

A partir da discussão acerca das práticas de gestão que precarizam as condições de trabalho no setor e com o foco voltado para o discurso judicialmente produzido, nos ocupamos a partir daqui com a análise e discussão com respaldo no referencial teórico das decisões emblemáticas obtidas através da pesquisa de levantamento realizada.

Um elemento marcante desse contexto de exploração é a existência de um alto grau de controle sobre cada atividade desempenhada pelo trabalhador, acabando por minar a sua segurança e potencializar o sentimento de ansiedade, angústia e medo no local de trabalho. Em um caso onde se discutiu justamente a abusividade - ou não - do controle realizado no ambiente de trabalho sobre os teleoperadores, a decisão proferida assim concluiu:

Em relação à alegação de existência de câmeras e de monitoramento das atividades no computador da empresa não foram produzidas provas aptas a demonstrar que tenham sido ultrapassados os limites do poder diretivo fiscalizatório, inerente ao empregador, não sendo condutas, por si só, capazes de comprometer a privacidade da trabalhadora (processo-caso 1001).

O que a decisão não diz é que tal prática é utilizada nas empresas de teleatendimento como forma de pressionar o funcionário ao atingimento de resultados cada vez mais “apertados”, fazê-lo cumprir estritamente os tempos de atendimento, scripts de conversas com clientes com a maior produtividade possível, desconsiderando qualquer particularidade ou necessidade dos trabalhadores.

A discriminação no ambiente de trabalho em função da posição hierárquica ocupada também é marca registrada do empreendimento. Em geral, os ocupantes dos cargos de supervisão possuem a tarefa de produzir todo esse sentimento de instabilidade, marcado por cobranças abusivas, que envolvem inclusive um tratamento hostil com a equipe subordinada.

A existência dessa divisão é por vezes reforçada pela empresa ao adotar práticas sutis de diferenciação entre os tipos de trabalhadores do local, atribuindo assim “valores” distintos para funcionários de “categorias” ou “classes” distintas.

Numa análise sobre a existência de distinção de alimentação fornecida no refeitório da empresa para teleoperadores e supervisores, a decisão trouxe o seguinte:

No que se refere à alimentação diferenciada, é de conhecimento deste Juízo, diante das inúmeras outras reclamationárias versando sobre idêntica situação, que a alimentação fornecida aos operadores e supervisores da reclamada diferencia-se em quantidade e variedade de opções, o que não dá ensejo ao reconhecimento de situação discriminatória no ambiente de trabalho e, por isto, não constitui falta grave pela reclamada, valendo ressaltar que a jornada do supervisor é superior a do atendente. (processo caso 1001)

Na mesma direção, em outro caso submetido ao Judiciário:

A questão relacionada à alimentação não se traduz em ofensas morais, mormente quando não há obrigatoriedade do empregado fazer as refeições no local de trabalho e utilizando a alimentação fornecida pela ré. Também não restaram comprovadas as alegações da autora no sentido de que houve tratamento degradante ou discriminatório. Os fatos são corriqueiros no cotidiano dos trabalhadores brasileiros, e, é de se esperar do indivíduo de entendimento mediano que supere tais agruras, sem sentir-se ofendido em seus sentimentos mais íntimos. Indenização por danos morais não é devida (processo-caso 261).

Essa diferenciação que aos olhos do Judiciário não configura juridicamente a discriminação, conforme ressaltou a decisão, deve ser entendida por aquela que garante ao supervisor uma maior variedade de alimentos (como opções de carnes, saladas e sobremesas) em contraponto ao simples teleoperador que somente possui uma opção de cardápio.

A justificativa é a existência de uma jornada de 8 horas por parte do supervisor, ao passo que a jornada do teleoperador é de 6h20min, desconsiderando inclusive que a prática de horas extras pelos teleoperadores é uma realidade constante no setor. A leitura do caso pelo Judiciário, todavia, nos mostra que tal diferenciação deve ser vista como fato corriqueiro e que o ‘homem médio’ deve “superar tais agruras, sem sentir-se ofendido”.

Em um julgado, todavia, encontramos um tratamento diverso sobre o tema, o que também merece destaque.

Conforme se depreende do depoimento pessoal da preposta da reclamada, há, de fato, diferenciação na alimentação que é oferecida aos empregados. Assim se manifesta a preposta quanto ao assunto: "(...) para aqueles que trabalham em uma carga de 8h diárias, têm uma opção a mais de carne e sobremesa; no refeitório, há duas catracas distintas para aqueles que cumprem 6h ou 8h de jornada;(..." É notório o desconforto de um empregado alimentar-se ao lado do outro, sendo que um tem direito a um pedaço de carne e o outro, a dois pedaços! (processo-caso 5)

A indenização concedida nesse processo com o fim de punir a empresa por tal prática e reparar a ordem jurídica foi, contudo, restrita a R\$2.000,00. Valor ínfimo, concedido excepcionalmente para este caso e que se comparado com potencial desestabilizador e humilhante para a vida dos trabalhadores nos mostra como a ilicitude das práticas empresariais contra os empregados não são tão intoleráveis para o Judiciário.

As práticas de assédio moral por cobrança de metas e pressões por produtividade no tempo e número de atendimento de clientes em geral são praticadas com excesso de rigor e mediante humilhações, causando medo naqueles que passam pela situação vexatória e nos colegas que tomam conhecimento do ocorrido.

Para o caso abaixo, embora a prova testemunhal tenha confirmado que havia ameaças de dispensa pelo não cumprimento de metas, bem como que a autora era vista chorando em ocasiões que era chamada para conversar com o coordenador (os feedbacks individuais) e que o mesmo chegou a proferir xingamentos em público contra ela, a decisão foi de improcedência pela não comprovação de excessos, mas sim de meros aborrecimentos no ambiente de trabalho.

E mais uma vez o poder diretivo triunfou sobre a exigência de se garantir um ambiente de trabalho saudável.

Indubitável que a relação de emprego, em razão da proximidade e da relação interpessoal, bem como em função do poder diretivo do empregador, acaba por propiciar um campo fértil para o surgimento do assédio moral. Pois bem. Com os olhos voltados para tais ensinamentos, passo à análise: A respeito dos fundamentos para o pedido de indenização por danos morais Ana Carolina Sodré de Oliveira afirmou: "[...] o coordenador foi até a supervisora da reclamante e lhe perguntou se a autora estava trabalhando, tendo a supervisora respondido que não; que em seguida ouviu o coordenador dizer "filha da puta"; que a depoente entendeu que o coordenador referia-se à reclamante; [...] que, em várias ocasiões, viu a autora deixar a sala do coordenador chorando; que não questionou a autora sobre a razão de estar chorando e não sabe informar o que ocorreu; [...] que existem cobranças quanto às metas fixadas e até ameaças de demissão por justa causa em caso de não atingimento de 60% das metas; [...] que as metas são difíceis para serem atingidas, não sabendo informar se a autora conseguia batê-las; [...] que outras ocasiões presenciou a autora estressada, nervosa e chorando após essas conversas; que não conhece qualquer funcionário que tenha sido demitido por não atender às metas." [...] De outro tanto, a própria testemunha afirmou que entendeu que o coordenador referiu-se à autora, mas não disse que efetivamente assim ocorreu. Estas constatações, no sentir desse julgador, fragilizaram o depoimento, fazendo emergir a insinceridade da depoente, e seu claro objetivo de favorecer à obreira. [...] Registro [...] que meros aborrecimentos e dissabores não são suficientes para caracterização do dano extra patrimonial. Indenização por danos morais não é devida (processo-caso 261).

As decisões, na verdade, acabam por reforçar essa ideia de *normalidade* do estresse, pressão, cobranças mais acirradas que compõem o ambiente de centrais de atendimento. Enxergam como banal os estresses, os sofrimentos pessoais vivenciados pelos trabalhadores do setor, porque não vislumbram que o serviço possa ser executado de outra maneira senão mediante o pulso firme da ameaça, controle e restrição da liberdade dos trabalhadores.

Ao que parece, o poder diretivo do empregador, para o Judiciário trabalhista, engloba uma espécie de “licença para assediar”, licença que encontra determinados limites, que quando são ultrapassados geram o reconhecimento de uma indenização pacata, do tamanho da importância que o sofrimento do trabalhador tem para o Estado.

Para Christopher Dejours, em ambiente de trabalhos estressantes, "a certeza de que o nível atingido de insatisfação não pode mais diminuir marca o começo do sofrimento" (Dejours, 1992, p. 52).

No mesmo estudo, mais adiante, ao tratar do medo relacionado ao trabalho, o autor afirma que a ansiedade dos trabalhadores responde aos ritmos de trabalho, de produção, à

velocidade e, através destes aspectos, ao salário, aos prêmios, às bonificações. Existe o risco real de não acompanhar o ritmo imposto e de "perder o trem" (DEJOURS, 1992, p.73),

o medo, seja proveniente de ritmos de trabalho ou de riscos originários das más condições de trabalho, destrói a saúde mental dos trabalhadores de modo progressivo e inelutável, como o carvão que asfixia os pulmões de minério com silicose (DEJOURS, 1992, p. 74).

Com relação à restrição de uso de banheiros, tema bastante recorrente nos julgados, as decisões analisadas demonstraram que a restrição por si só em geral não é tida como abusiva. Apenas casos que aos olhos dos magistrados configuram ofensa gritante à dignidade do trabalhador são tidos como ilícitos.

O discurso, em geral, é permeado por uma ressalva que é utilizada pelo juiz como maior fundamento nos casos concretos: a amplitude do poder diretivo do empregador. Tal poder acaba por autorizar práticas que são implementadas para garantir o aumento da produção a um baixo custo, de forma que quando restringe o uso de sanitários, a empresa está exercendo efetivamente um controle exacerbado sobre a autonomia do trabalhador para realizar uma atividade mais básica do ser humano que consiste em atender às suas necessidades fisiológica.

Essa prática já foi discutida em um caso extremo que colocamos em discussão aqui apenas para ilustrar os abusos que são possíveis de ocorrer quando se chancela esse tipo de prática. No ano de 2014, período portanto fora do recorte em análise, uma trabalhadora chegou a urinar na roupa após sofrer restrição do uso de banheiros, tendo apresentado à empresa uma recomendação médica para a não restrição (o que obviamente foi ignorado)³.

O mesmo episódio, que é recorrente neste setor, foi narrado em uma entrevista obtida nos estudos de Rosenfield sobre as condições dos teleoperadores.

Trecho de entrevista colhida por Cinara Rosenfield em sua pesquisa de campo: “Teve um dia que ela tava atendendo, ela tava precisando muito ir ao banheiro e ela pediu pra usar a pausa, só que tem que ligar e pedir: ‘posso fazer a minha pausa?’ E é constrangedor, tu quer ir ao banheiro e pede ‘posso fazer particular?’ ‘Mas tem fila, pra que que tu quer?’ ‘Quero ir ao banheiro’. E ela não tava aguentando, há horas que

³Tive acesso a esse caso em razão das diversas citações contidas nos processos em análise nos últimos dois anos, por ter se tornado um paradigma no que diz respeito às pretensões de indenização por danos morais por constrangimento, assédio moral no ambiente de trabalho. Trecho da decisão proferida no processo de autos nº 0001737-70.2013.503.0035: “Com efeito, em que pese o próprio serviço médico da ré tenha recomendado, no caso específico da trabalhadora, que não houvesse a restrição ao uso de sanitários (vide RECEITUÁRIO de fl.24), não foi o que se revelou porquanto a trabalhadora chegou ao extremo de urinar nas calças em razão justamente de tal restrição.” Disponível em www.trt3.jus.br

ela tava pedindo e eles não tavam liberando; e ela urinou na roupa, no trabalho, lavou o chão a cadeira, a roupa” (ROSENFELD, 2009, p. 182 apud DUTRA, 2014, p. 94).

Quanto ao tema do uso dos banheiros, no presente estudo encontramos conclusão semelhante àquela que foi obtida no estudo realizado por Renata Queiroz Dutra (2014, p. 237), ou seja, o Judiciário atua apenas tutelando o excesso de abusos e não os denominados “meros descumprimentos contratuais” tidos como simples aborrecimentos típicos de um trabalho estressante. A autora, após analisar o discurso utilizado nas decisões do TST constatou que

a sinalização jurisprudencial que esse posicionamento denota é o que se está a denominar aqui de “tutela do excesso”. Ou seja, causar algum tipo de desconforto ao trabalhador ou até uma incapacidade temporária para o trabalho é tido como algo corriqueiro, que pode ser tolerado em nome da reprodução capitalista, desde que sejam dadas ao obreiro condições de superar essa circunstância e que não sejam detectados excessos.

O adoecer pelo trabalho, em si, sobressai dessas decisões como algo banal. O importante é que o trabalhador, numa perspectiva que instrumentaliza o ser humano (compreendendo-o como um meio e não como um fim em si mesmo), esteja, ao fim e ao cabo, novamente apto a produzir. Os excessos, entretanto, serão coibidos pela atuação regulatória do Poder Judiciário.

A opção regulatória por detrás desse argumento jurídico dá indicativos de uma postura tolerante, que punirá o capital pelos seus arroubos, deixando de dar repercussão jurídica às suas “falhas menores”, como, por exemplo, causar um adoecimento temporário ao trabalhador (DUTRA, 2014, p. 237).

Nossos resultados apontam justamente para tal interpretação.

Ademais, a testemunha, [...] declara que era possível o livre acesso ao banheiro sem o limite temporal e que, acaso houvesse a extrapolação dos horários de intervalo o supervisor chamava a atenção do empregado sem que houvesse a aplicação de advertência por tal fato, o que é normal, porque a reclamada, como prestadora de serviços, precisa demonstrar eficiência para as tomadoras. Informa, ainda, referida testemunha, que era permitido manter uma garrafa de água na mesa de trabalho. Eis as palavras da testemunha: "(...) que a reclamada concedia intervalo de 01 h para almoço e duas pausas de 10 min para descanso, além de 01 pausa "pessoal" de 05 minutos, específica para ir ao banheiro e para buscar água; [...] que sempre que o depoente ultrapassava os 05 min, o supervisor lhe chamava a atenção, mas nunca lhe aplicou advertência por tal fato; [...] que o reclamante teve uma infecção e precisou ir várias vezes ao banheiro; que o problema era de ciência do supervisor; que ainda assim, o supervisor a chegou a falar com o reclamante que sua pausa havia ultrapassado os 05 min; que fora a ameaça de advertência, nunca houve punição por tal fato;(...)". A questão deve ser aferida no contexto da busca do equilíbrio entre o atendimento das necessidades fisiológicas do empregado e o alcance das metas previstas, não restando comprovado nos autos que tenha havido abuso da parte ré quanto à limitação do uso do banheiro de forma excessiva (Processo-caso 105).

Nesse caso, o abuso desde o início é autorizado pelo discurso judicial, na medida em que a leitura que se faz é a de que a cobrança realizada pela empresa tem razão de ser, pois como prestadora de serviços precisa apresentar resultado.

Em suma, está dizendo o Juízo que para alcançar os resultados a prestadora de serviços precisa advertir funcionários que necessitam ir ao banheiro durante a jornada além do período de 5 min previamente estabelecido, ou como sentença o magistrado: “A questão deve ser aferida no contexto da busca do equilíbrio entre o atendimento das necessidades fisiológicas do empregado e o alcance das metas previstas”.

E é nesse mesmo processo que se comprova cabalmente o desenvolvimento de infecção urinária pelo trabalho e ainda que o supervisor continuou fazendo ameaças de dispensa mesmo diante de tal contexto.

Mesmo diante de tais informações, a linha discursiva permanece a mesma e termina por apontar para uma necessidade de equacionar/conciliar as necessidades fisiológicas do trabalhador com a exigência de alcance de metas empresariais.

Quanto à alegada restrição ao uso dos banheiros, melhor sorte não socorre o autor. Isso porque o que está confirmado em seu depoimento pessoal é que poderia se afastar do posto de trabalho caso houvesse necessidade de uso do banheiro, verbis: [...] que se quisesse ir ao banheiro fora das pausas era possível, desde que o intervalo total ao final do dia não ultrapassasse 05min. [...] A afirmação não soa razoável, motivo pelo qual, também nesse ponto, entendo por bem desconsiderar o depoimento da testemunha ouvida a rogo do reclamante, que se mostrou vacilante (processo-caso 40).

Aqui, o caminho utilizado para se negar importância à restrição do uso de banheiro foi a tentativa de fragilização do depoimento da testemunha no discurso do Juízo. Embora a restrição tenha sido evidenciada, transcrita, concluiu-se que a simples divergência parcial entre o que disse a testemunha e a tese completa da inicial não autorizava o reconhecimento da prática abusiva.

A prova produzida nos autos, contudo, não evidencia abuso no poder diretivo da empregadora quanto à utilização do uso do banheiro. Emerge do conjunto probatório que há na reclamada a adoção de política para concessão de intervalos de 30, 10 e 05 minutos ao longo da jornada de trabalho de seis horas. A testemunha do autor declarou "que a pausa de 05 minutos poderia ser dividida em pausas menores; que o representante poderia ir ao banheiro em qualquer momento, desde que dentro das pausas mencionadas" (processo-caso 312).

Já esse segundo caso evidencia o quão ilógico parecem alguns discursos sobre a ausência de abusos. Afinal, o teleoperador poderia subdividir sua pausa de 5 min em 5 vezes e ir ao banheiro em 1 minuto numa empresa composta por centenas de funcionários, incluindo aí o deslocamento, a fila, o tempo para efetivamente fazer as necessidades fisiológicas.

Sabe-se que as demais pausas são concedidas coletivamente para tomada de refeições e lanches, ou solução de problemas particulares, por exemplo, por telefone, o que em geral também consome tempo.

Caso a necessidade de uso do sanitário ocorresse, portanto, um tempo após o almoço, como é aliás algo perfeitamente comum, deveria o trabalhador buscar a satisfação dentro do prazo máximo de 5 min. Esses são os pormenores não ditos expressamente no discurso, mas que estão efetivamente chancelados quando o magistrado atesta a normalidade da conduta empresarial.

O autor argumenta, ainda, que havia restrição do uso do sanitário, ao qual poderia ir por um único intervalo de 5 minutos [...] O tema é recorrente nesta Especializada, mas não há registro recente de que o uso do banheiro pelos operadores de telemarketing estivesse restrito a uma oportunidade apenas. A testemunha informou outro motivo para o constrangimento dos trabalhadores, não aventado na petição inicial, que seria a necessidade de justificar a extrapolação da pausa pessoal, verbis: [...] que o empregado pode pedir outra pausa pessoal, mas depende de autorização; [...] que os supervisores não gostam que se utilize a pausa pessoal para fazer uma ligação importante ou mesmo para ir respirar do lado de fora; [...] que se o supervisor não estiver na ilha, ele perguntará depois o motivo do estouro da pausa, pois tem acesso aos registros; [...] que a depoente passou constrangimento por ter que justificar os motivos que a atrasaram no uso do banheiro; que o mesmo constrangimento passou o reclamante. Deste modo, como o autor não produziu prova cabal da restrição do uso do banheiro e como o constrangimento mencionado pela testemunha obreira não integrou a causa de pedir, não se afigura violação aos direitos de personalidade do autor. Assim, indefere-se o pedido de indenização por dano moral (processo-caso 52).

Aqui o pedido também foi analisado sob a lógica do que o Judiciário entende como excesso. Além disso, é marcante o apego às regras processuais para afastar a comprovação do abuso praticado. Nota-se que o pedido é fundado na restrição de uso do banheiro, mas o Juízo ressalta que o motivo da restrição revelado pela testemunha não era o mesmo narrado na petição inicial e isso já desestabiliza o depoimento.

O excesso foi afastado mesmo tendo a testemunha narrado que houve constrangimento pelo fato de o autor ter de explicar sua ida ao banheiro para o supervisor, que dispõe de controle eletrônico sobre cada saída dos operadores.

"(...) que o sr. Carlos teve problemas com a autora, pois a época que esta esteve grávida, ele não permitia que a reclamante utilizasse de mais de uma pausa particular para ir ao banheiro, mesmo diante da necessidade da situação; já presenciou o sr. Carlos dando murros na mesa, uma vez que a autora saía do local de trabalho e ia correndo ao banheiro e nessas circunstâncias, ameaçava de aplicar uma advertência; [...] que o sr. Carlos era muito rígido e muito grosso e a autora estava naquele momento com o emocional mais abalado; que o sr. Carlos era grosseiro com outros funcionários também, salvo os preferidos; [...] quando esta ia ao banheiro, gritava por ela no corredor para que todos ouvissem;(...)" Extrai-se do depoimento supra mencionado que, além das restrições ao uso do banheiro, a obreira era alvo de chacota e humilhações por parte do seu supervisor, situação que, a meu ver, extrapola o jus variandi do empregador e afronta diretamente a dignidade do empregado. [...] Assim, observando-se os critérios acima, deverá a reclamada reparar os danos morais suportados pela autora em virtude do assédio moral levado a efeito, arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (processo-caso 391).

Por outro lado, encontramos casos que *sensibilizaram* o discurso judicial, como o transcrito acima em que uma trabalhadora grávida era tratada aos gritos pelo supervisor que “dando murros na mesa” não se conformava com o simples exercício do direito mais básico de um ser humano, pois tal prática baixava a produtividade.

Como imaginar a situação de uma mulher grávida, utilizando o sanitário, ouvindo gritos pelos corredores exigindo explicações sobre sua *conduta infratora*? Como dito anteriormente, a indenização por tal prática abusiva, quando chega a ser reconhecida, segue no patamar irrisório de R\$2.500,00.

A situação mais recorrente quando tratamos do tema das condições de trabalho precárias diz respeito ao período de treinamento instituído pela empresa reclamada sem a anotação da Carteira de Trabalho e sem o pagamento de salários.

Apesar de a jurisprudência majoritária ter se consolidado com o tempo no sentido de que tal prática não encontra legitimidade no Direito do Trabalho, há ainda muitos julgados que entendem ser aceitável a conduta empresarial ao argumento de que se trata de uma faculdade do empregado participar do processo ou que é lícito ao empregador averiguar a responsabilidade do futuro funcionário antes de contratá-lo.

Com meu respeito a todos os operadores de telemarketing e às empresas deste mesmo ramo, digo que é despido de razoabilidade que o processo seletivo para esta função, em que o candidato se faz presente todos os dias da semana para atividades, tenha duração aproximada de 30 (trinta) dias. Em que pese não ser tecnicamente ilícito todo este intervalo de tempo, não posso deixar de dizer que desconheço outro processo de seleção tão intenso e duradouro, inclusive para atividades de maior complexidade. E qual o motivo desta duração? A meu sentir, há a transferência da finalidade, do contrato de experiência – no âmbito do qual se realizam treinamentos e avaliações

mais apuradas – para a fase de seleção. A parte Ré, aí sim, ilicitamente (art. 9º, CLT), transfere estas atividades, do âmbito do contrato de experiência – que também celebra – para o processo seletivo. Esgotar, segundo estas circunstâncias, os ensinamentos específicos e os testes já no período de pré-contrato é conduta que afronta a ordem jurídica trabalhista e o dever lateral de lealdade, decorrente da boa-fé objetiva (art. 422, CC) (processo 316).

Na contramão desse entendimento acima, que inclusive já se consolidou na jurisprudência trabalhista em segundo grau, temos ainda um pensamento que se fecha nos interesses do empregador.

O depoimento da testemunha Charlene da Silva demonstrou que o treinamento ocorria de segunda-feira a sábado, com horário estipulado, sendo que nesse período aprenderam a trabalhar com o sistema da Net (cliente da reclamada) e com o sistema operacional da ré, receberam orientação de como atender aos clientes e conheceram os produtos comercializados pela Net. Ressaltou a testemunha que, durante o treinamento, apenas simularam os atendimentos, promovendo a venda real somente depois que a CTPS foi anotada. [...] O mesmo se diga quanto ao fato de o treinamento ocorrer de segunda a sexta-feira/sábado e com duração pré-assinalada, uma vez que o estabelecimento de jornada diária e semanal não descaracteriza a natureza do processo seletivo, sendo natural exigir a frequência do futuro empregado durante o treinamento até como forma de avaliá-lo quanto à responsabilidade e assiduidade. Assim, considero que tais alegações não são suficientes para se presumir a presença dos pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, resumidamente expostos nos artigos 2º e 3º da CLT, especialmente o preenchimento dos requisitos subordinação e onerosidade. (processo-caso 15)

Em relação à cobrança direta de metas (prática de assédio moral por cobrança de metas e pressões por produtividade no tempo e número de atendimento de clientes), isto é, para não falar das outras condutas que também são tomadas para que as metas sejam alcançadas (como a restrição de banheiros e a ridicularização perante os demais colegas de trabalho), temos um cenário de decisões também apaziguadoras do abuso.

havia cobranças em reuniões e às vezes colocavam pausas nos atendimentos para pedir que todos baixassem o tempo de atendimento, às vezes de uma forma ríspida, sendo que o supervisor dava tapas na ponta da gôndola da mesa dele para chamar a atenção de todos, mas nunca ouviu ameaças coletivas de demissão. Por mais lamentável que sejam as atitudes dos gestores, não há como negar que a tensão é inerente à função desempenhada pelos funcionários que trabalham e dependem de resultados, a fim de auferir aumento e gratificações. As alegações de assédio moral não se configuram, pois o comportamento dos gestores era, lamentavelmente, extensivo a todos os funcionários da agência. Não procede o pedido (processo-caso 178).

Analisando o teor da ata de audiência de instrução desse processo, constata-se que a testemunha ouvida declarou ainda que “às vezes gritavam de lá da frente para baixar o TMA;

que nunca ouviu ameaças coletivas de demissão, mas já ouviu falar que pessoas foram demitidas em razão de baixa produtividade”.

Todavia, na decisão proferida, tais elementos não foram suficientes para se configurar a relação abusiva por parte do empregador. A resposta judicial reconhece tão somente o caráter lamentável de tal prática que se estendia a todos e era inclusive inerente à função exercida.

Gritos, tapas na mesa de atendimento, ameaça de dispensa, interrupção do atendimento prestado pelo teleoperador para fazer cobrança de tempo de chamada. Todas essas práticas são tidas como *inerentes* à função que depende de resultados para fins de gratificação.

[...] o supervisor passa pela ilha, chamando a atenção para o fato de não estarem batendo o TMA; que às vezes tocam uma buzina; que se a ilha não estivesse batendo as metas, o supervisor parava todo serviço e fazia uma pequena reunião, perguntando o que estava acontecendo e dirigindo-se àqueles que não estivessem batendo as metas; que o supervisor dizia que faria advertências verbais e escritas, o que constrangia a pessoa a quem se dirigia. [...] A utilização de buzina no ambiente de trabalho pode até causar estranheza, mas, na verdade, a emissão de sinais sonoros durante a jornada de trabalho, para definição de início ou término de determinados períodos de tempo ou sinalização de momentos para realização de certas tarefas, não é absolutamente desconhecida nas relações de trabalho. Ainda que falte regulamentação para o caso, pode-se avaliar, pelo contexto das declarações da testemunha, que eventualmente o supervisor usava o referido sinal sonoro, não se verificando nenhum aporte de perversidade no seu emprego. A sequência do depoimento, no entanto, sofre uma nítida guinada. O supervisor que até então fazia reuniões para saber as dificuldades quanto às metas e que repetiria reuniões se necessário, durante a semana, passa a repreender o autor, na frente de todos, e surge como o responsável, acredita a testemunha, pelo epíteto de ofensor da ilha, que até sinaliza a ilha com balões e bandeiras para identificá-lo. Esse novo aspecto do comportamento do supervisor não se mostra compatível com o anterior e também não foi confirmado pela testemunha patronal, Eveline Gonçalves de Almeida Soares, ouvida às f. 228/299 [...] Por fim, a dispensa de empregado que não demonstra a produtividade esperada é fato comum que se insere na realidade das relações de trabalho, especialmente nos setores mais competitivos, como o é o de telemarketing, sendo exercício regular do poder potestativo que a lei brasileira confere ao empregador. De todo modo, a cobrança de metas não pode ocorrer de forma abusiva, impondo constrangimento ao trabalhador e exposição vexatória. Neste particular, a prova oral não revelou abuso de direito por parte dos supervisores. Observe-se que a testemunha obreira relatou o constrangimento dos operadores quando o supervisor dizia que faria advertências verbais e escritas em relação ao cumprimento de metas, mas tal procedimento decorre do exercício regular do poder diretivo do empregador, que atribui funções ao empregado e cobra dele os resultados. Como não se observou excesso algum em tal conduta, o constrangimento sofrido pelos operadores corre à conta de mero dissabor (processo-caso 52).

Esse, sem dúvida, é um caso interessante. Uma buzina é tocada no ambiente para pressionar a produtividade dos teleoperadores que inclusive estão tentando ouvir seus clientes

na linha, mas tal conduta, para o Judiciário, não tem “nenhum aporte de perversidade”. Além disso, é tida como exercício regular do poder diretivo do empregador, sem excesso.

O trabalhador é colocado numa ilha de produção, submetido a reiteradas e ininterruptas ligações, que em geral dizem respeito a problemas de serviços consumidos pelos clientes das empresas tomadoras, e fica o tempo todo numa terrível apreensão sobre quando poderá ser tocada uma buzina alertando sobre o não batimento de metas.

Da mesma forma que no caso da alimentação de má qualidade, o depoimento é aqui desacreditado, não reconhecendo o magistrado a declaração categórica sobre assédio moral, embora ela contenha detalhes sobre o sofrimento passado pelo trabalhador.

Trata-se de uma interpretação carregada de uma concepção prévia sobre a aceitabilidade de ambientes estressantes em trabalhos precários como este setor.

A testemunha obreira disse o seguinte: que o ambiente de trabalho é aquele retratado nas fotografias de fls. 45 e 46; que praticamente todas as cadeiras têm encosto, braço e regulagem quebrados; que o reclamante trabalhava nessas cadeiras. Esta nitidamente exagerada declaração não encontra eco nas informações prestadas pela testemunha patronal, que trouxe aos autos relato mais detalhado acerca do assunto. [...] Não seria crível, na verdade, que o empregador mantivesse permanentemente a oferta de cadeiras precárias, que afetaria a performance de seus operadores de telemarketing (processo-caso 52).

O descrédito da testemunha indicada pelo trabalhador é, aliás, a regra nessa decisão, como se observa também quanto ao mobiliário fornecido pela empresa. Para o Juízo, a empresa não deixaria de fornecer bons móveis, simplesmente porque deseja auferir maiores resultados com seus operadores. Tal raciocínio conduz ao indeferimento da tese e consagra um pensamento que sequer põe em pauta a situação do trabalhador no contexto, mas apenas a situação da empresa como primeira interessada num mobiliário de qualidade.

A verdade é que o capital não está disposto a sequer oferecer móveis se for possível obter a mesma produção ou ainda uma maior através de outros meios de pressão, como os que foram narrados no trecho acima e compõem a mesma decisão.

Por tais razões, como nos ensina Baldez, o processo não pode ser abandonado ao voluntarismo e autoritarismo do Juiz e sim encarado como um instrumento de ação política (BALDEZ, 1989 p. 19).

Na mesma decisão proferida, para encerrar a prestação jurisdicional, a leitura nos mostra que o empregado é que está insatisfeito com as condições do setor e ainda afirma que não foram produzidas provas eficazes quanto aos abusos cometidos pelo empregador.

Caberia ao autor fazer prova dos fatos-constitutivos de seu direito, isto é, provar as alegadas condutas patronais ilícitas, na forma do art. 818 da CLT, mas deste encargo não se desincumbiu, uma vez que a discriminação, o abuso e o assédio moral não se revelaram nos autos. Percebe-se, na verdade, que o autor não está satisfeito com os contornos atuais da disciplina do emprego e não suporta os dissabores da prestação de serviços para a ré. [...] outro caminho não resta senão o de reconhecer a rescisão do contrato, por iniciativa do empregado, sem culpa do empregador (processo-caso 52).

Aqui, construiu-se o perfil do trabalhador frágil, que não supera os desafios do trabalho, perfil reforçado no discurso judicial, *curiosamente* na mesma linha do que fazem as práticas de organização e gestão do trabalho no contexto neoliberal.

Outra conduta que evidencia o terror psicológico suportado diz respeito ao tratamento dispensado aos funcionários que porventura se afastam do trabalho por motivo de doença.

Entretanto, o depoimento da testemunha Caroline Dias, prestado nos autos do processo 10470-51-2015-503-0036 e adotado como prova emprestada pelas partes, confirmou que a reclamada, de fato, tinha como prática deixar seus empregados sem fazer atendimento por certo período, permanecendo assentado em seu posto de trabalho durante toda a jornada. [...] Diante do exposto, reputo configurada a hipótese de assédio moral, pelo que condeno a reclamada a pagar à obreira indenização no valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00 (processo-caso 630).

Neste caso específico, a constatação da prática levou o Judiciário a reconhecer o direito a uma indenização que, contudo, ficou bastante limitada, não chegando a ultrapassar 2 salários médios da categoria. Reparação que foi considerada consentânea com uma prática de exposição e humilhação reiterada no tempo como represália ao mero exercício pela trabalhadora de um direito que lhe é assegurado pela lei (afastamento por motivo de doença).

Cabe aqui uma ressalva, como nos alerta Bourdieu (1989), o processo de produção do discurso hegemônico dentro do campo é marcado de violência simbólica. A força do *habitus* dentro do campo que acaba por condicionar o comportamento dos “profissionais” é um exercício de poder. Por isso mesmo, Bourdieu não ignora que mesmo havendo discursos destoantes ao hegemônico, estes não possuem o condão para desmobilizar a força normativa que molda as visões e ações dentro do campo.

Não é pouco significativo que ao lermos as decisões elencadas, ainda que haja um interprete que se manifeste sobre a abusividade do processo de exploração do trabalho precarizado, este traduzirá em termos de ordem de grandeza monetária e ao fazê-lo a questão do conflito entre patronal x trabalhador e todas contradições e conflitos daí advindos acabam sem endosso no poder judiciário.

Nesse contexto, cabe a citação dos ensinamentos de Marx apud Nogueira (2006, p. 277) sobre a “sede vampiresca por sangue vivo do trabalho”

O capital constante, os meios de produção, só existem, considerados do ponto de vista do processo de valorização, para absorver trabalho e com cada gota de trabalho um quantum proporcional de mais-trabalho. Na medida em que não fazem isso, constitui sua mera existência prejuízo para o capitalista, pios, durante o tempo em que estão ociosos, representam adiantamento inútil de capital, e esse prejuízo torna-se positivo tão logo a interrupção exigir gastos adicionais para o reinício do trabalho. [...] Apropriar-se de trabalho durante todas as 24 horas do dia é, por conseguinte, o impulso imanente da produção capitalista (MARX, apud NOGUEIRA, 2006, p. 277).

Pelo que indicam as decisões aqui analisadas, tal sede vampiresca não é intolerável para o Estado, apenas precisa ser administrada dentro de determinados patamares. Aliás, na visão de alguns magistrados, sequer é crível a possibilidade de os trabalhadores passarem por tamanhos abusos. Afinal, diante do sofrimento e ofensa moral que em geral é narrado pelos trabalhadores, o mais provável seria uma verdadeira *revolução*:

A despeito de a autora trazer aos autos atestados médicos, constando CID A09-diarréia e gastroenterite, não há como reconhecer a ligação entre o quadro de acometeu a reclamante e a refeição oferecida pela reclamada. Vale notar que os e-mails trazidos referem-se ao período de outubro de 2011 e os atestados foram concedidos em fevereiro e março de 2012.

Diante disso, tem-se que os dados explicitados pela testemunha da autora, neste particular, não possui o condão de convencer este Juízo da irregularidade indicada na inicial.

Isso porque, como já decidido pela E. Turma Recursal: [] a Almaviva emprega, formalmente, quase 3.000 trabalhadores (fl. 320 2º v) e, consideradas como verídicas as informações da reclamante (danos morais e sofrimento intenso), na certa, verdadeira revolução seria movida pelos empregados, pois não se admite, hodiernamente, que um grupo tão significativo de pessoas seja assim tratado sem que aja uma representação por parte do sindicato da categoria, bem como a utilização de outros meios, verbi gratia, a intervenção do órgão fiscalizador do trabalho, que sempre está acessível às denúncias, individuais e coletivas. Em sendo assim, os dados trazidos pela testemunha da reclamante, neste particular, não são suficientes para o deferimento dos danos morais vindicados. (processo-caso 57)

Interessante notar que retornando à ata de audiência de instrução para se verificar o que exatamente teria dito a testemunha e que não poderia servir de embasamento de sua tese pelo Juízo, constatamos que declarou: “a alimentação era fornecida pela reclamada, mas constantemente era objeto de reclamações de supervisores e de representantes de atendimento, uma vez que vinha estragada e com insetos; que mesmo com a reclamação não era possível substituir a alimentação fornecida por ticket refeição”. (processo-caso 57).

Percebemos que a descrença e banalização do sofrimento dos trabalhadores do setor de teleatendimento pelo Judiciário pode sempre vir a aumentar. Quando o adoecimento ou os danos causados à saúde física é comprovado e há indícios reais de que a causa advém do empregador, o discurso escapa pela via da incredibilidade da prática. Ou seja, ou a prática está dentro do poder diretivo ou ela é abusiva ao ponto de merecer um pequeno desincentivo ou ela é tão absurda (e comprovada) que sequer merece crédito.

5. Conclusões

A discussão trazida acima quando falamos da realidade do setor de um modo geral, nos mostra que o mesmo é marcado por uma série de práticas abusivas visando a redução de custos e aumento da produtividade das empresas que operam diretamente no ramo e daquelas que se valem de tais serviços de maneira terceirizada.

Ao analisarmos uma gama de decisões proferidas sobre o tema, constatamos que a leitura judicial é marcada pela chancela das práticas vigentes de organização do trabalho no setor, seja pela omissão seja pela validação do *modus operandi* empresarial. Os apontamentos nos levam justo ao encontro da discussão sobre a ineficácia e perversidade da atuação do estado capitalista que assola a classe trabalhadora ao discutir o conflito decorrente da superexploração do trabalho.

Por vezes os discursos, embora percebam através das provas produzidas uma estrutura permeada por assédio em diversos aspectos, não tomam por suficientemente relevantes os sofrimentos narrados pelos trabalhadores e quando o reconhecem em função do excesso de desumanidade constatado, limitam-se à concessão de indenizações irrisórias, variando entre R\$2.000,00 e R\$5.000,00 em sua maioria.

De fato, evidencia-se nas decisões que o sistema acaba por resguardar a estrutura capitalista, na medida em que assegura o grau de exploração necessário para que haja o aumento da produtividade. Um aumento de produtividade pode então ser obtido com extração do máximo de disciplina, autocontrole e sofrimento físico e psicológico de quem trabalha.

A limitação imposta pela natureza e condição de realização do estudo acaba por não permitir uma análise mais extensa dos casos que compõe o espaço amostral em estudo.

Contudo, ainda que de forma pontual, os principais elementos debatidos judicialmente sobre as condições de trabalho do setor de teleatendimento em Juiz de Fora foram trazidos e abordados nas análises acima, permitindo uma discussão e verificação da literatura que nos sustenta na discussão sobre os avanços e intensificação da precarização do trabalho humano.

Como representante de um Estado que administra a ordem vigente e é permeado por porta-vozes fiéis das classes dominantes, a Justiça exerce a sua "função corretiva" exatamente nos termos possíveis para a manutenção da satisfação do capital. Não está aí para contestá-lo, mas antes para legitimá-lo ao dizer aos trabalhadores até qual degrau eles estão aptos a subir de forma legítima em suas reivindicações por condições mais dignas de trabalho.

Contudo, as mudanças no mundo do trabalho nos impulsionam a construir novos caminhos, estabelecer novos parâmetros de interpretação do real de forma a não sermos pegos novamente pela defasagem (como ocorrido com a captura da subjetividade do trabalho) e esses novos caminhos podem sim alcançar como consequência uma "reforma na legislação trabalhista".

Nosso ordenamento jurídico, em especial a nossa Carta Maior, já carrega em seu texto a base fundamental que legitima a busca pelo valor social do trabalho e a redução das desigualdades econômicas e sociais, entretanto, os discursos jurídicos que validam as práticas empresariais estão em descompasso com esses direitos constitucionais.

As possibilidades são tímidas se tomarmos como referência esse verdadeiro papel do Estado sobre o qual viemos discorrendo no presente estudo e se voltarmos os olhos para a realidade do desmonte protetor em matéria trabalhista, as estratégias parecem bastante distantes de serem bem sucedidas.

Até porque o Judiciário somente irá dizer aquilo que a ordem burguesa autoriza: a velha tutela dos excessos. A depender do grau de injustiças, humilhações e privações a que esteve

submetido esse trabalhador, o Judiciário irá lhe conceder uma compensação financeira pelo "abuso do poder diretivo" pelo empregador. A partir daí, já não é mais problema do Estado o sofrimento causado pelo trabalho.

Referências

- ANTUNES, R. "A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil" in Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil I. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 15-25.
- ANTUNES, R. "Construção e desconstrução da legislação social no Brasil" in Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil I. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 499.
- ANTUNES, R.; PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. Scielo: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015.
- BALDEZ, L. M. . Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: direito insurgente. Rio de Janeiro: CDDH.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- BRAGA, R. "Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: Um olhar a partir da indústria do call center" Revista Crítica de Ciências Sociais, 103, Maio 2014: p. 25-52.
- COUTINHO, S. G. Relações Coletivas do Trabalho. Configurações institucionais no Brasil contemporâneo. LOCAL: 2008, LTR.
- DEJOURS, C. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trate. São Paulo: Cortes, 1992.
- _____. A banalização da injustiça social. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006
- DUTRA, R. Q. Do outro lado da linha: Poder Judiciário, regulação e adoecimento dos trabalhadores em call centers. São Paulo: LTr, 2014.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário in Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.
- MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. Contribuição à crítica da economia política. São. Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MÉSZÁROS, I. A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado. São Paulo: Boitempo, 2015.
- _____, I. Desemprego e Precarização: um grande desafio para a esquerda. org. Ricardo Antunes. In Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil I. São Paulo: Boitempo, 2006.
- NOGUEIRA, C. M. "A feminização do trabalho no mundo do telemarketing" in in Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil I. São Paulo: Boitempo, 2006, p.270-295.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO – TRT – MG. Atas de
Correição. Disponível em: [http://
https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-
trt/corregedoria/correicoes/atas-de-correicao](https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/corregedoria/correicoes/atas-de-correicao)

O AFROEMPREENDEDORISMO E A APROPRIAÇÃO DAS LUTAS IDENTITÁRIAS PELA RAZÃO DE MERCADO¹

*AFRO-ENTREPRENEURSHIP AND THE APPROPRIATION OF IDENTITY STRUGGLES
FOR MARKET REASON*

Adriana Avelar²

Luciana Tasse³

Resumo: O presente trabalho analisa o afroempreendedorismo, tendo em vista que a erosão do trabalho regulado faz com que o discurso empreendedorista se coloque como alternativa de trabalho e renda para os trabalhadores marginalizados do mercado formal. Neste sentido, o objetivo é, efetivamente, lançar um questionamento se o afroempreendedorismo, por si só, é capaz de oferecer possibilidades de inclusão social plena e substantiva. Ressalta-se a importância de que a população negra se una e constitua meios e ferramentas para se inserir em todas as esferas da vida pública, mas a saída para um projeto de nação menos racista, excludente e desigual não será apenas dentro dessa lógica individual e mercantil - que reforça e intensifica a exploração do trabalhador pelo capital.

Palavras-chave: Empreendedorismo; raça; afroempreendedorismo.

Abstract: The present work analyzes the afro-entrepreneurship, considering that the erosion of regulated work makes the entrepreneur discourse as an alternative of work and income for the marginalized workers of the formal market. In this sense, the objective is to effectively raise a question as to whether Afro-Entrepreneurship is capable of offering full and substantive

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 07: Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos, do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) na linha de pesquisa Relações de trabalho, direitos sociais e instituições. E-mail: a.avelar_alves@hotmail.com.

³ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) na linha de pesquisa Relações de trabalho, direitos sociais e instituições. Mestre em Direito pela UERJ na linha de pesquisa Empresa e relações econômicas. E-mail: tasse.lu@hotmail.com.

social inclusion possibilities. It is important that the black population unite and provide the means and tools to be inserted in all spheres of public life, but the exit for a less racist, exclusive and unequal project of nation will not only be within this individual logic and market – which strengthens and intensifies the exploitation of the worker by the capital.

Key-words: Entrepreneurship; race; afro-entrepreneurship.

1. Introdução

A informalidade do trabalho tornou-se um traço constitutivo e crescente da acumulação de capital no contexto de desregulamentação do século XXI. É precisamente neste contexto que surge a problemática sobre o que é o afroempreendedorismo e como esse movimento recente se relacionaria com o discurso neoliberal, que alça o empreendedor como o grande sujeito contemporâneo, verdadeiro motor da economia com sua inventividade e força de vontade.

Neste caso, a hipótese é que o discurso do afroempreendedorismo tem sido alvo de apropriação da luta identitária da comunidade negra pelo mercado. Não por acaso, isso ocorre num momento de desconstrução do paradigma do emprego formal, tal como pensado originalmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com garantias e proteções.

Como marco teórico apto a balizar esta discussão, adotou-se a crítica à razão empreendedora desenvolvida por Castro (2013), por acreditarmos que a função ideológica do empreendedorismo também se verifica e é um desdobramento do discurso empreendedorista fortalecido e impulsionado pelo avanço neoliberal.

Para tanto, o trabalho se desenvolve em três capítulos. Num primeiro momento, apresenta-se uma crítica ao discurso da universalidade do *ethos* empreendedor, ao mesmo tempo que se contextualiza o seu surgimento. Num segundo momento, questiona-se o afroempreendedorismo como uma ferramenta de resistência identitária. E, finalmente, no terceiro capítulo, faz-se uma relação com o discurso do empreendedorismo e a apropriação da luta identitária negra para colocar sob questão o próprio discurso afroempreendedor.

A metodologia utilizada foi a da pesquisa qualitativa, a partir do método dedutivo de análise de conteúdo, pela qual se analisaram artigos científicos, documentos e textos legais.

Com isso, ressalta-se que, embora seja significativamente importante que a população negra se una e constitua meios e ferramentas para se inserir em todas as esferas da vida pública (inclusive o mercado), a saída para um projeto de nação menos racista, excludente e desigual não será dentro dessa lógica individual e mercantil - que reforça e intensifica a exploração do trabalhador pelo capital.

2. Somos todos empreendedores? O Discurso do empreendedorismo e o mito da cultura da oportunidade

A primeira onda neoliberal, nos anos 90, impôs a flexibilização produtiva como forma de organização do trabalho e foi apenas um prelúdio do que seria a corrosão do paradigma do trabalho contratado e regulamentado que se anunciaria para o século XXI, sob as mais diversas faces da precarização – desde as formas de trabalho parcial, terceirizado, temporário, por conta própria, até o cooperativismo e o empreendedorismo.

Estas modalidades precárias de trabalho também guardam relação com o movimento da informalidade, igualmente em expansão no mesmo período, vez que ambas expressam formas de trabalho desprovidas de direitos (ANTUNES, 2011, p. 418), o que tem o cunho de ampliar as formas geradoras do valor pela utilização de novos e velhos mecanismos de intensificação e de auto exploração do trabalho (ANTUNES, 2011, p. 407).

Na medida em que o aumento do desemprego e da desregulamentação das relações de trabalho contribuem para a disponibilidade crescente da força de trabalho e para fragilizar as negociações coletivas, o trabalho formal, estável e socialmente protegido tende a se tornar uma categoria do passado (TAVARES, 2002, p. 51). A ponto de ser possível dizer, com Antunes (2011, p. 408), que a informalização do trabalho se tornou um traço constitutivo e crescente da acumulação de capital dos nossos dias.

Com efeito, de acordo com Antunes (2011, p. 411), estamos assistindo à erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX como ideal de política de trabalho e renda, com a ressalva de que sua possibilidade, num país de capitalismo periférico como o Brasil, sempre foi um desafio. Ao mesmo tempo, os vínculos são substituídos por

prestações de serviço autônomo, terceirizações, trabalho temporário - num movimento de precarização estrutural que passa a ocorrer em escala global.

Estamos, assim, diante de uma fase de desconstrução do paradigma do emprego – com todas as garantias e proteção daí decorrentes – rumo à ampliação dos diversos modos de ser da informalidade e da precarização do trabalho (ANTUNES, 2011, p. 411). Da mesma forma, o capital global pressiona pelo desmonte da legislação social protetora do trabalho, sempre no sentido de aumentar os mecanismos de extração de mais valia, ao mesmo tempo em que rebaixa forçosamente a remuneração da força de trabalho, submetendo-a à lógica de mercado tornada absoluta.

É precisamente neste contexto que exsurge, de maneira muito conveniente, a categoria do “empreendedorismo”, que permite distintas formas de flexibilização de jornada, salarial e organizativa (ANTUNES, 2011, p. 411), ao mesmo tempo que transfere para o indivíduo a responsabilidade – e os riscos - do “próprio negócio.

Não por acaso, o discurso empreendedor tem sido sistematicamente difundido, a começar pela esfera do trabalho, não apenas pela iniciativa privada⁴, como por políticas públicas⁵, ao erigir a figura do Microempreendedor Individual (MEI)⁶ ao patamar de (pretensa) política de trabalho e renda, elaborada pelo Governo Federal para estimular a formalização de trabalhadores por conta própria.

Inevitavelmente, a retomada do empreendedorismo como política de governo num contexto neoliberalizante de desregulamentação do Direito do Trabalho e de desassalariamento, aparece vinculada à cultura do autoemprego. Neste caso, o discurso oficial parece sugerir que “tornar-se empresário” (i.e. dono do próprio negócio) seria uma forma de

⁴Um dos principais atores privados a difundir o discurso de empreendedorismo é o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entidade privada sem fins lucrativos parte do “sistema S”. Neste sentido, ver: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-meI,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>

⁵ Neste sentido ver: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

⁶ A figura do MEI foi instituída pela Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006). De acordo com o art. 18-A e ss. da LC 123/06, pode registrar-se como MEI o a) a pessoa física que exerça atividade empresária (art. 966, CC); b) que tenha faturamento bruto anual limitado a R\$ 81.000,00; c) que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; d) que contrate no máximo um empregado; e) que exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

solucionar a questão desemprego, da exclusão social e da cidadania perdida (CASTRO, 2013, p. 103), em virtude da precarização do trabalho e da própria vida.

Neste caso, é importante destacar que a presente crítica ao que Castro (2013) denomina “razão empreendedora” se dirige especialmente ao grupo dos aos “empreendedores por necessidade” (FALCÃO, 2008). Isto é, ao grupo de trabalhadores marginalizados que não possuem praticamente outro meio de inserção no mercado formal, senão pelo trabalho por conta própria – que passa a ser enquadrado como “atividade empresária” e adquire a feição jurídica de Microempreendedor Individual (MEI), quando formalizado.

Como visto, o discurso do empreendedorismo se construiu com base em chavões como “ser patrão de si mesmo” e “ser dono do próprio negócio”, o que sugere como grandes “vantagens” do trabalho por conta própria a “autonomia” de fazer o próprio horário (ainda que se chegue a trabalhar 13h por dia⁷) e a “independência” de ser possuidor dos meios necessários para produzir ou prestar serviço.

Com efeito, as novas morfologias do trabalho no século XXI, fruto da flexibilidade e precarização progressivas, obscurecem as antigas fronteiras entre atividade industrial e serviços, trabalho produtivo e improdutivo, formal e informal, ou mesmo entre emprego e desemprego (TAVARES, 2002, p. 55).

Da mesma forma, esse movimento do mundo do trabalho, também desloca o conceito de empreendedor, criando a ilusão de que o trabalhador, ao se formalizar como MEI (ou outra forma jurídica possível), adquiriu alguma autonomia, simplesmente porque não mais se subordina de maneira direta à empresa ou a algum empregador.

Ao contrário, o trabalhador formalizado como MEI, não só não adquire independência, como é deixado à própria sorte sob as flutuações do mercado, uma vez que não possui as mesmas garantias e proteções de uma relação de emprego formal e ainda resta responsabilizado pelo recolhimento mensal e unificado dos tributos (incidentes na atividade) e da Contribuição para a Seguridade Social - sem o que não faz jus ao recebimento de benefícios como auxílio-doença (após um ano de contribuição), salário-maternidade (após 10 meses de contribuição),

⁷ Neste sentido, ver pesquisa realizada por Natália Cerri de Jesus (2016) sobre os ambulantes que trabalham na Rua 25 de março, na cidade de São Paulo, o que parece ser uma realidade generalizada para o grupo dos “empreendedores por necessidade” como um todo no Brasil.

pensão por morte (após 1 mês de contribuição), bem como à aposentadoria por idade (após 15 anos de contribuição).

Neste sentido, avaliações do próprio Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) apontam como uma das principais falhas da política pública de incentivo à formalização do MEI a questão da alta inadimplência (SCHWINGEL; RIZZA, 2013, p. 52) no recolhimento do DUA (Documento Único de Arrecadação), o que é um dado importante a ser considerado, vez que torna o trabalhador quase totalmente desamparado do ponto de vista da Seguridade Social.

Efetivamente, o indivíduo que se auto emprega também tem o produto do seu trabalho submetido à lógica do capital, tal qual um trabalhador assalariado, vez que tudo converge para o mercado, onde as pseudo-autonomias se dissolvem. Por isso, a autonomia do empreendedor por necessidade não passa de uma falsa autonomia, na verdade marcada pela desproteção social, desassalariamento e toda a precarização daí decorrente.

Mesmo o chamado empreendedor por oportunidade, isto é, aquele que empreende por opção (realização pessoal, objetivo transitório, otimização de tempo e espaço) se submete às regras do mercado. Quaisquer que sejam as ditas modalidades de empreendedorismo, todas elas são (e estão) atravessadas pelo regime de gestão social e produção de formas de vida submetidas ao mercado (SAFATLE, 2015, p.137).

Por isso, é fundamental denunciar que o simples rearranjo das formas jurídicas ou dos discursos não tem o condão de alterar a realidade da subordinação do trabalhador por conta própria ao mercado. Mas, certamente, contribui para preservar e intensificar a exploração do seu trabalho (TAVARES, 2002, p. 56) e a histórica desigualdade social, ao despolitizar o debate sobre as condições de trabalho e de vida do trabalhador - transformado em empresário “por um malabarismo quase semântico” (CASTRO, 2013, p. 83).

Desse modo, conforme aponta Castro (2013, p. 67-68), entende-se que a retomada da razão empreendedora num momento de precarização e desassalariamento sem precedentes faz do empreendedorismo uma figura fundamental da ideologia no mundo neoliberal, por sustentar um conjunto de valores nitidamente direcionados à manutenção de relações de exploração.

Com efeito, a valorização teórica do empreendedor como o grande protagonista do capitalismo alcança impulso com Schumpeter e sua *teoria do desenvolvimento econômico*

(1911). O empreendedor schumpeteriano é um inovador, um líder que não tem medo de se aventurar para criar e romper os esquemas rotineiros. “É o homem da ‘destruição criadora’, um competidor que gosta de lutar e vencer – e cujo sucesso financeiro é apenas um símbolo de seu sucesso como criador” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 153).

Essa noção é importante, pois o empreendedor-inovador construído por Schumpeter adquire uma projeção apologética no discurso neoliberal, vez que reabilita essa figura quase heroica, erigida a motor do sistema, para anunciar o advento de uma nova sociedade de empreendedores, em que o “espírito do empreendedorismo” se torna uma virtude (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 154).

Ainda, esse discurso do empreendedorismo como solução para as relações de trabalho, oportuniza e introjeta nas subjetividades a ideia de que tal modalidade é capaz de suprir as lacunas de um mercado de trabalho desatendido. Sustenta a noção ingênua de que o trabalho desenvolvido pelo empreendedor – que estaria descolado das velhas amarras do capital – significaria, sobretudo:

olhar para o mundo com mais generosidade, entendendo que criar uma empresa não é aproveitar uma bolha e ganhar dinheiro de clientes. Seria, sim, firmar um compromisso com o planeta, com a sustentabilidade do meio ambiente [...] e acima de tudo, com valores éticos, capazes de contribuir para o fim da flacidez econômica e política do país. Abrir e gerir uma empresa contemporânea significa antes de mais nada, dar oportunidades (BOCCIA, 2017, p.10).

No mesmo sentido, as teorias neoliberais sustentam que o *locus* de formação do empreendedor, esse sujeito referencial da racionalidade neoliberal, é o próprio mercado. Neste caso, o mercado é concebido como um espaço de aprendizagem e de auto-formação do sujeito econômico, no qual o próprio se auto-educa e se auto-disciplina, a partir da experiência. Em resumo, para as teorias neoliberais emergentes a partir dos anos 80, a faculdade empreendedora, tal como existe - alegadamente - em todo sujeito, só pode ser aprendida pela prática no mercado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 140).

Neste caso, Dardot e Laval (2016, p. 155) apontam que a grande contribuição do discurso neoliberal para a figura do “homem econômico” foi a proposição de que cada indivíduo seja empreendedor por si mesmo e dele mesmo. Isto é, as correntes neoliberais deram um salto em relação ao liberalismo, para propor o homem-empresa como verdadeiro ideal antropológico.

Com efeito, tal proposição genérica e universalizante do empreendedor inovador confere uma função muito mais dinâmica e ativa ao sujeito econômico do neoliberalismo que do *homo economicus* originalmente construído pelos teóricos liberais (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 151).

Com isso, não se pode deixar de concordar com Castro (2013, p. 102) quando aponta que o discurso neoliberal transforma o empreendedorismo em algo instintivo, o que tem o caráter de transferir a responsabilidade – em última instância - da miséria e da exclusão social do sistema econômico como um todo, para os próprios indivíduos – os quais, se são pobres, é porque não empreenderam ou se esforçaram o suficiente.

No mundo do trabalho reconfigurado pela razão empreendedora, estamos diante de uma atividade laboral que, supostamente, teria se reconciliado com a vida, ou seja, com a capacidade da vida de produzir a si mesma. O horizonte perfeito aconteceria, então, quando o próprio trabalho assalariado desaparecesse para que os trabalhadores se transformassem em empresas. “Pessoas devem se transformar em empresas de si mesmos” (NEGRI; HARDT, 2006, p. 314), empresas que se associam a outras empresas em dinâmicas flexíveis (SAFATLE, 2015, p. 185).

Dessa forma, é possível perceber que a “razão empreendedora” vai além da defesa de uma tese meramente econômica, para sustentar um verdadeiro projeto social e político com a promessa da inclusão via mercado. Não por acaso, precisamente no momento em que o Estado se retira da intervenção no domínio econômico e da proteção social, a lógica do mercado se propõe como a grande alternativa capaz de solucionar questões que tradicionalmente foram construídas como funções públicas (CASTRO, 2013, p. 105).

É evidente que o projeto de transformar trabalhadores precarizados em empreendedores é incapaz de promover uma inclusão social mais substantiva. Pelo contrário, a promessa neoliberal de transformar, num passe de mágica, o trabalhador em “empresário” tem um efeito alienante, vez que o sujeito deixa de se perceber como trabalhador para perceber-se como capitalista em potencial – como se fosse possível tornar-se o oposto de si mesmo (CASTRO, 2013, p. 105).

3 Afroempreendedorismo: uma ferramenta de resistência identitária?

A pergunta acima expõe o questionamento acerca da mobilização realizada por mulheres e homens negros no movimento chamado afroempreendedor. É importante uma ressalva inicial: não há neste trabalho o condão de se fazerem juízo de valor sobre o tema do afroempreendedorismo, no sentido de que não há demérito nenhum na atividade empresária identificada como afroempreendedora.

O caminhar reflexivo se faz, antes de tudo, sobre como o discurso do empreendedorismo e, particularmente, do afroempreendedorismo, que vem sendo cooptado para esvaziar o ideário do emprego formal, o que, defende-se, tem profundas consequências no cotidiano da população negra, que é sempre a mais atingida pelas investidas neoliberais de retirada de direitos.

Dito isto, pensar a categoria trabalho no plano fático para a população negra, de um modo geral, é colocar a pauta da resistência. No caso brasileiro, os quase 354 anos de escravidão fizeram com que a resistência e a mobilização fossem as palavras de ordem de mudança desse sistema, que violava corpos e subjetividades negros.

No entanto, o que se seguiu nesses 120 anos de pós-abolição da escravatura, foi a manutenção da marginalização e subalternização dos (as) negros (as) em todas as áreas, e principalmente no que tange as relações de trabalho, onde estes prevaleceram (e prevalecem) nas ocupações nas quais há uma maior ausência de proteção previdenciária e, em geral, onde os direitos trabalhistas são desrespeitados e violados. Assim, mesmo com o fim da escravidão, não houve uma efetiva inserção do negro na sociedade. Foi mantida a lógica de exclusão, sendo os negros responsáveis por posições subalternas, mal remuneradas, nas quais prevalecem ausência de proteção previdenciária e desrespeito aos direitos trabalhistas (CARDOSO, 2015).

Em um país onde o racismo é um aspecto estruturante da sociedade, os movimentos sociais são importantes na construção das identidades, demonstrando a importância do movimento negro na consolidação da identidade afrodescendente, e trazendo o debate para a questão do trabalho. É no contexto do movimento negro que o afroempreendedorismo se insere. Pensando em um mercado de trabalho formal que exclui, subalterniza e remunera mal a

população negra, e que traz como consequência obstáculos à mobilidade e ascensão social, é que se fundamenta e concretiza o aumento da busca pelo próprio negócio.

Na década de 80, Jorge Aparecido Monteiro se debruçou sobre os estudos acerca do empresário negro, com a finalidade de mapear onde estariam os empresários negros no país, destacadamente os empreendedores e empresários de micro, pequeno e médio porte. Neste caso, o objetivo era investigar se haveria, entre eles, identidade, interesse e disposição para se organizarem em associações próprias, de viés étnico, em defesa de interesses coletivos e da melhoria constante da gestão, dos processos e dos produtos de suas empresas e negócios; ou se predominaria, ao contrário, certo ponto de vista individualista e utilitarista, visando-se apenas o poder pelo poder, o lucro pelo lucro, acima de qualquer outro valor ético que tais interesses imediatistas.

Desde então, o autor tem se dedicado a estudar o empresariado negro no Brasil. Seus estudos concluem que os empresários e empreendedores negros ao se organizarem em associações próprias, poderão conseguir um espaço maior no mercado, consolidando-se na posição de agentes ativos e coletivos de mudança econômica socialmente sustentável para a população negra brasileira (MONTEIRO, 2013, p.92).

Villaverde (2014, p.1) vê o afroempreendedorismo como uma iniciativa fundamental para promover o próprio desenvolvimento social e econômico do Brasil, junto a microempresas e empreendedores individuais afrobrasileiros. Define como “absolutamente revolucionário”, a despeito de qualquer exagero semântico, o projeto Brasil Afroempreendedor, que fomenta a adoção de políticas públicas de forma mais consistente, através de ações baseadas nos princípios da transversalidade, da descentralização e de uma gestão mais democrática.

A especialista em Desenvolvimento Social da divisão de Gênero e Diversidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Luana Marques Garcia, vê no investimento de R\$ 500 mil reais às iniciativas afroempreendedoras pelo banco, como um investimento que visa aumentar a participação de negros e de negras entre as maiores empresas do Brasil, principalmente pelo intermédio dos ‘empreendedores embaixadores’, para mostrar aos

mercados que é possível ter muito retorno investindo em negócios e ideias de afrodescendentes, os quais desenvolvem produtos e serviços com efetivos impactos social e ambiental.⁸

Neste discurso, existe a nítida preocupação em resgatar a posição do (a) negro (a) no mercado enquanto produtor de riquezas, de modo que possa haver uma ascensão social e econômica que mitigue a histórica exclusão dos mesmos como produtores e consumidores. E esse viés, de fato, tem sido a ferramenta de luta por parte do movimento social negro por um sistema mais inclusivo e menos racista, elevando a autoestima da população negra, para que esta não se veja apenas ocupando precárias condições de trabalho no mercado.

Contudo, o que não se pode perder de vista é que o afroempreendedorismo está, inexoravelmente, atrelado às questões do mundo capitalista: mercado; consumo; circulação de riquezas. E ignorar esses fatores, agarrando-se à ideia de que todos são empreendedores, é talvez, ignorar a complexidade e todos os riscos advindos de constituir-se enquanto empresário (a).

Ser patrão ou patroa de si mesmo (a) é o que muitos desejam, e de fato, a ideia é sedutora. Liberdade, flexibilidade, autonomia, qualidade de vida, são promessas que encantam a quem todos os dias é submetido (a) a uma jornada de trabalho exaustiva e de baixa remuneração. No entanto, alguns aspectos devem ser suscitados, vez que podem se constituir como armadilhas do próprio sistema, que cria equivocadas situações e expectativas de novos caminhos e transformações, quando, na verdade, trata-se da manutenção das mesmas estruturas de dominação envernizadas, apenas.

Começemos pelo fato de que o mercado muitas vezes se vale de pautas identitárias, pois o discurso aparentemente inclusivo, contribui para o aumento do consumo e expansão dos mercados de consumo. Lembrado este ponto, embora seja significativamente importante que a população negra se una e constitua meios e ferramentas para não mais ser desqualificada como produtores e consumidores, o projeto de nação não pode ficar refém à lógica mercantil na busca por cidadania.

A atual situação político-jurídica do Brasil demonstra porque o discurso de somos todos empreendedores mascara verdades inconvenientes. A Pesquisa Nacional por Amostra de

⁸ <http://www.institutoiab.org.br/bid-investe-us-500-mil-ate-2017-em-programa-de-apoio-a-empreendedores-afro-brasileiros/>

Domicílios, a PNAD mostrou que o emprego sem carteira assinada superou o formal pela primeira vez em 2017, isto é, no ano passado foi a informalidade que ditou a recuperação do mercado de trabalho.⁹ O país fechou 20.832 vagas de trabalho formal nesse mesmo ano, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)¹⁰. Como visto, a informalização do trabalho tornou-se um traço constitutivo e crescente da acumulação de capital.

Um país que apresenta altos índices de desemprego e informalidade, enfrenta desdobramentos sérios, como reduzidas rendas, precárias condições de habitação, saúde e acesso à educação, sendo a população negra a parcela sempre mais excluída de todo tipo de acesso.

Neste cenário, são urgentes políticas públicas capazes de promover (ou mitigar) a desigualdade estrutural de renda e acesso, que faz com que os (as) negros (as) ainda vivam numa realidade massivamente marcada pela violência e marginalização.

Não há demérito na proposta do afroempreendedorismo. Porém, esta deve estar atrelada a um projeto maior de nação, para além da ótica mercadológica, pensando em uma mobilização coletiva que lute por uma legislação social protetora do trabalho, em todos os seus âmbitos e com todas as suas garantias. Avançando nesse entendimento, é possível pensar em estratégias de luta para uma efetiva proteção social do trabalho e suas garantias.

4. Empreendedorismo e identidade racial: o discurso empreendedor no processo de apropriação de lutas identitárias

Empreendedorismo virou sinônimo de liberdade, segundo seus maiores defensores. Pensar em liberdade num país como o Brasil, que se fundou e sobreviveu há quase 354 anos¹¹ baseado numa economia escravocrata é no mínimo se perguntar: liberdade para quem?

Antes de adentrarmos na questão central que é discutir a apropriação de lutas identitárias – mais especificamente a racial – pelo discurso empreendedoré preciso, ao menos, lembrar uma história. Ou parte dela. O significado de liberdade no período pós-abolição da escravidão

⁹ <https://www.cartacapital.com.br/economia/No-Brasil-trabalho-informal-e-a-nova-regra>

¹⁰ <http://www.estudionoticias.com.br/reforma-trabalhistabrasil-fecha-208-mil-vagas-de-trabalho/>

¹¹ RIBEIRO, Djamila. **Ser contra cotas raciais é concordar com a perpetuação do racismo**. Jul. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ser-contra-cotas-raciais-e-concordar-com-a-perpetuacao-do-racismo-1359.html>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

teve inúmeras configurações no Brasil. A libertação trouxe, ao centro da cena, além do projeto de modernização conservadora para a economia, o delineamento social que a elite desejava para o país (MARINGONI, 2011).

No entanto, a abolição não significou reparação, inserção e nem inclusão para a população negra. Não veio acompanhada de direitos sociais, e a conquista parecia ter sido, na verdade, uma herança ingrata. Afora o conluio institucional que garantiu o início da República, e da imagem pública de uma nova sociedade associada à noção de progresso, muito pouco mudou. O suposto era que, com um estalar de dedos, tudo sairia alterado. Mas o dia a dia era, antes, feito do “mesmo”. Não foram poucos os libertos que permaneceram nas fazendas em que trabalhavam como escravos, agora como trabalhadores “livres” submetidos a regimes de exploração e de baixa remuneração. Outros se mudaram para as cidades, mas por lá tiveram que lidar com uma competição desigual e injusta. Outros, ainda, saíram vagando sem destino, mostrando que liberdade poderia ser o direito de não ficar preso à terra (SCHWARCZ, 2018).

A liberdade que se impôs no Brasil e outras regiões do continente americano era de outra natureza e tinha dois componentes axiais: a mercantilização da força do trabalho — e não mais do trabalhador enquanto corpo escravizado — e a colonização da mente pela cristianização e outras formas de pensamento e comportamento, um artifício de reeducação semelhante ao que se fazia com o escravo. Esse, naturalmente, era o plano. Na prática, o que se verificou foi a utilização impiedosa de uma mão de obra baratíssima, posta à disposição de arrematadores privados e do Estado, e, este, ao mesmo tempo que controlava a distribuição dos trabalhadores, servia-se deles em instituições públicas, obras e projetos de interiorização e modernização através do país (REIS, 2017, p.10).

Seria mais correto pensar em expectativas de liberdade do que sua concretização de forma plena, haja vista que a abolição incidiu das mais variadas formas para os (as) negros (as) nesse período, e pensar numa abolição inacabada é entender seus reflexos até os dias atuais. Boa parte da população negra, que não tinha condições materiais de prover sua existência, ou a que possuía meios parcos para tanto, continuou excluída e marginalizada, tendo acesso às piores condições de saúde, habitação, educação e moradia - os ex-escravos, além de serem discriminados pela cor, somaram-se à população pobre e formaram os indesejados dos novos tempos, os deserdados da República (MARINGONI, 2011).

Assim, nesse curto percurso, vimos que a abolição da escravidão veio em forma de liberdade, sem efetivos direitos de cidadania para os (as) negros (as), nem uma política social que permitisse uma inserção dos (as) negros (as) para além da ótica moralizante. Os reflexos desse projeto de liberdade deliberadamente excludente se perpetuam no tempo e nos ajudam a pensar: que liberdade é essa que tem sido oferecida a negros (as) na contemporaneidade, que traz consigo a promessa de gestão de si mesmo? Uma saída para não permanecer ocupando posições de trabalho e emprego subalternizadas? Um caminho para a prosperidade econômica e social, mas que não parece ser capaz de promover uma mudança de paradigma econômico e social em relação à população negra?

De todo modo, para uma reflexão do afroempreendedorismo como alternativa de trabalho e renda para a população negra, parece oportuno denunciar que a razão empreendedora e a cultura do auto emprego - retóricas que sustentam o discurso do afroempreendedorismo - participando processo de precarização das condições de trabalho (e rebaixamento dos custos do trabalho para o capital) e, por isso, não têm um caráter de inclusão social mais substantiva. Segundo o economista Hélio Santos, o aumento de empreendedores negros é resultado da precarização do trabalho e do crescimento de camelôs no país. “Onde há precarização do trabalho, há empreendedores negros”.¹²

E não, o problema não é do empreendedor por necessidade, do sujeito que não se empenhou o suficiente, de quem não levou a sério o “espírito” da questão. A lógica empreendedora, parase fazer aceita, trabalhará com dois elementos, que atingem diretamente o psíquico das pessoas: insatisfação e culpa. A própria insatisfação tornou-se mercadoria (SAFATLE, 2015, p. 165), e é por meio dela que se vendem soluções capazes de pôr fim a essa angústia: a vocação para empreender, escondida e represada no lugar mais íntimo de todos os seres – afinal, “somos todos empreendedores” – está ao alcance de todos, basta querer.

Já através da culpa, afasta-se a atividade daquilo que Weber chamou de “gozo espontâneo da vida”, aprende-se a calcular as ações a partir de sua “utilidade” suposta, é possível suportar as frustrações advindas das exigências de satisfação pulsional e conforma-se o trabalho a uma espécie de ritual obsessivo-compulsivo de autocontrole que só pode levar à

¹² Disponível em: <<http://correionago.com.br/portal/negros-dominam-o-empreendedorismo-no-brasil-mas-situacao-ainda-e-dificil/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

formação de uma personalidade rígida e clivada (SAFATLE, 2015, p. 166), embora a uma pessoa “bem-sucedida” na sua jornada empreendedora.

As armadilhas do discurso são sutis, e é desarrazoado não compreender como elas foram – de certa forma – aceitas por uma significativa parcela da população – no caso deste trabalho, a população negra – que historicamente se viu marginalizada, não só do mercado de trabalho, mas de todos os espaços de poder, e que precisava buscar algum meio para exercer seu lugar na sociedade como cidadãos e como consumidores.

E é nesse terreno fértil de exclusão e marginalização, que o capital se apropria de uma luta identitária histórica, dando ensejo a discursos como do *blackmoney*, afroconsumo, empreendedorismo negro, basicamente com o slogan de que o dinheiro deve circular entre os afrodescendentes, no intuito de gerar riquezas para o coletivo, incentivando e instrumentalizando o (a) empreendedor (a) negro (a) a desenvolver e potencializar habilidades que tragam diferencial competitivo para sua vida profissional. A questão é: no plano fático, qual o verdadeiro impacto do empreendedorismo realizado por pessoas negras, pensando em uma realidade coletiva, na qual esta população, segundo o último Censo realizado no país, ultrapassa a faixa de mais de 50% de habitantes?¹³ Foi este capaz de mitigar a precarização das relações de trabalho, habitação, saúde e educação para a população negra?

Então, precisamos falar sobre essa razão empreendedora e perguntar: a quem de fato ela interessa e privilegia? Porque sim, o empreendedorismo traz consigo a circulação de riquezas, exploração de mão-de-obra, manutenção de privilégios, seleção de consumidores. Tudo depende da ótica pela qual será analisado: se do ponto de vista do capital ou da crítica ao mesmo.

Da mesma forma, é preciso questionar o empreendedorismo à brasileira, que cada dia mais tem cooptado a população negra, obscurecendo o entendimento sobre a complexa relação capital-trabalho, e também camuflando a importância do debate sobre políticas públicas para a seguridade social, trabalho, habitação, saúde, educação e segurança pública, temas que atravessam esta população de urgente, precisamente pela exclusão social. Não será dentro dessa

¹³ BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. 2011, p. 313. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_20_cap08.pdf/>. Acesso em: 2 jan. 2018

lógica individual e mercantil, que reforça e intensifica a exploração do trabalhador pelo capital, a saída para um projeto de nação menos racista, excludente e desigual.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; NUNES, Tiago de Garcia; CASTRO, Carla Appollinario de. Empreendedorismo tupiniquim: notas para uma reflexão. In. Congresso Internacional In. Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói-RJ: ANINTER, 2012.

ANDRADE, Pollyana Labre. Empreendedorismo Feminino, uma ideia Brilhante: uma análise dos programas da Unilever para as mulheres. In. Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017. Niterói – RJ: NIEP, 2017.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao Trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo, Cortez/Unicamp, 16ª ed., 2015.

_____. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho. São Paulo: Serv. Soc., n.º. 107, 2011.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. 2011, p. 313. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_20_cap08.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2018

CASTRO, Carla Appollinario de. Crítica à razão empreendedora: a função ideológica do empreendedorismo no capitalismo contemporâneo. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, 2013.

_____. & NUNES, Tiago de Garcia. Crítica à razão empreendedora: sobre a função ideológica do empreendedorismo no capitalismo contemporâneo. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales. Año VI, No. 11. Enero-Junio, 2014.

DARDOT, P.; LAVAL, C. A Nova Razão do Mundo - Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

Disponível em: <<http://correionago.com.br/portal/negros-dominam-o-empreendedorismo-no-brasil-mas-situacao-ainda-e-dificil/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

Disponível em: <<http://www.institutoiab.org.br/bid-investe-us-500-mil-ate-2017-em-programa-de-apoio-a-empreendedores-afro-brasileiros/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

FALCÃO, José de Moraes. O espírito empreendedor e a alma do negócio. 2008. Disponível em: <<http://www.sitedoempreendedor.com.br/artigos.php?acao=exibir&id=1053>>. Acesso em 18 dez. 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. Rio de Janeiro: Record, 2006.

JESUS, Natália Cerri de. Rua 25 de Março : entre a informalidade, o empreendedorismo e a precarização. 2006. 143 f. Dissertação (mestrado) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2016.

MARINGONI, Gilberto. História - O destino dos negros após a abolição. 2011. Ano 8. Ed. 70. 29/12/2011. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23>. Acesso em: 02 jan. 2018.

MONTEIRO, Jorge Aparecido. Disponível em:<http://www.institutoiab.org.br/wp-content/uploads/2013/12/MioloLivreTODO2.pdf>

OLIVEIRA, Andressa S.; CASTRO, Carla Apollinario de; SANTOS, Hudson Silva dos. Trabalho Informal e Empreendedorismo: faces (in)visíveis da precarização. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 4, n. 3, set./dez. 2017.

Pequenas Empresas & Grandes Negócios. Somos Todos empreendedores [online]. - Brasil - Edição 345 - Outubro 2017. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/>> Acesso em: 2 fev. 2018.

REIS, João José. Prefácio. In: Mamigonian, Beatriz G. Africanos livres : a abolição do tráfico de escravos. São Paulo : Companhia das Letras, 2017. p. 10.

SAFATLE, Vladimir. Circuito dos Afetos: Corpos políticos, Desamparo, Fim do Indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015/ Autêntica

SCHUMPETER, Joseph A. (1911). A Teoria do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. 2018, ano de eleição. E de abolição formal da escravidão Disponível em: <<http://www.nexojornal.com.br/colunistas/2018/2018-ano-de-eleicao.-E-de-abolicao-formal-da-escravidao>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização. Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, v. 54, p. 48, 2013.

TAVARES, M. Augusta. Os fios Invisíveis da produção capitalista. Revista Outubro, n.7, 2002.

VILLAVERDE, Adão. Afroempreendedorismo, um projeto revolucionário. 2014. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/colunas/adao-villaverde/2014/04/afroempreendedorismo-um-projeto-revolucionario/>> . Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

Reforma trabalhista e a liberalização irrestrita da terceirização: seres humanos em terceiro plano

Labor reform and the unrestricted liberalization of outsourcing: human beings in third place

Bruna da Penha de Mendonça Coelho¹

Resumo: Em 2017, foram aprovados dois projetos de lei que põem em xeque garantias históricas da classe trabalhadora: um atinente à terceirização e ao trabalho temporário (Lei 13.429/2017) e, pouco tempo depois, a Lei 13.467/2017. O conjunto de tais investidas, que se convencionou chamar *reforma trabalhista*, traz dispositivos restritivos e mesmo aniquiladores de direitos trabalhistas básicos, envolvendo, inclusive, questões concernentes à integridade psicofísica do trabalhador (de que é exemplo central a jornada de trabalho). Como pano de fundo, tem-se a retomada discursiva do velho mito da autonomia privada, ignorando o mais agudo conflito capital-trabalho. E é um dos aspectos mais problemáticos da reforma que se tem como objeto de análise no presente estudo: a liberalização irrestrita da terceirização (art. 2º da Lei 13.467/2017). Terceirização irrestrita é uma contradição nos próprios termos. Significa intermediação de mão de obra, equiparar o homem a uma mercadoria como qualquer outra. É a ruptura mais completa de todo arcabouço principiológico justtrabalhista e a subversão mais profunda da noção primeira de trabalho enquanto atividade vital consciente (cf. MARX, 2008, pp. 84-85). Todos os indicadores deixam nítida a precarização da relação de trabalho operada pela terceirização, constituindo mecanismo dos mais graves de espoliação e alienação do trabalho.

Palavras-chave: Reforma trabalhista; Terceirização irrestrita; Precarização.

Abstract: In 2017, two bills that threaten historic guarantees of the working class were approved: one related to outsourcing and temporary work (Law n. 13429/2017) and, shortly after, the Law n. 13467/2017. The whole of these measures, known as labor reform, contains

¹ Mestranda em Teoria e Filosofia do Direito na UERJ. Graduada em Direito pela UERJ.

provisions which limit and even annihilate basic labor rights, including questions concerning to worker's psychophysical integrity (a central example is the one involving the working day). A discursive retaking of the old myth of private autonomy is operated in the background, ignoring the deepest capital-labor conflict. And one of the most problematic aspects of the reform is the object of analysis in the present study: the unrestricted liberalization of outsourcing (article 2 of Law n. 13467/17). Unrestricted outsourcing is a contradiction in terms. It means labor intermediation, equating man with a commodity like any other. It is the most complete rupture of the principles of labor law and the deepest subversion of the first notion of work as a conscious life-activity (Marx, 2008, pp. 84-85). All the indicators make clear the precariousness of the labor relationship operated by outsourcing, which is one of the most serious mechanisms of spoliation and alienation of labor.

Keywords: Labor reform; Unrestricted outsourcing; Precarization

1. Introdução

O momento político brasileiro atual se caracteriza pela convergência de forças que, comprometidas com um projeto neoliberal de governo, têm conseguido levar a cabo verdadeiros retrocessos em termos de legislação social. Nesse cenário, no que tange especificamente ao direito do trabalho, foram aprovados dois projetos de lei que ameaçam diretamente garantias históricas da classe trabalhadora: um atinente à terceirização e ao trabalho temporário (Lei 13.429/2017, que resultou da re colocação em pauta do antigo PL 4.302/1998, não obstante houvesse outros projetos de lei mais recentes sobre o tema sendo discutidos nas próprias casas legislativas) e, pouco tempo depois, a Lei 13.467/2017.

A reforma trabalhista, nomenclatura que se convencionou dar ao conjunto de tais investidas, envolve dispositivos limitadores e até extirpadores de direitos trabalhistas básicos, o que inclui questões concernentes à própria integridade psicofísica do trabalhador (o tratamento dado ao tema da jornada de trabalho é um exemplo central). Tem-se como pilar a retomada discursiva do velho mito da autonomia privada, ignorando o mais profundo conflito capital-trabalho. E é de um dos aspectos mais problemáticos da reforma que se trata aqui: a liberalização irrestrita da terceirização (art. 2º da Lei 13.467/2017).

Terceirização de atividade-fim é uma contradição nos próprios termos. Se o objetivo da prática, como argumentam seus defensores, é impulsionar a produtividade através da contratação de serviços especializados, a fim de que a atividade empresarial possa se concentrar no seu objeto precípuo, qual o sentido de terceirizar justamente essa atividade principal? Por que inserir um terceiro estranho nessa relação laboral? De onde esse terceiro vai extrair seu lucro? Qual a mágica que vai fazer essa conta fechar? Ou melhor, às custas de quem essa conta poderá fechar? Talvez essa aparente contradição se explique por um motivo muito simples: escancara-se agora o que a terceirização sempre foi no cotidiano das relações de trabalho no Brasil: expediente de redução de custos, isenção de responsabilidades e desarticulação da classe trabalhadora. E isso é extremamente preocupante, sobretudo se observados os dados referentes às condições laborais do trabalhador terceirizado.

Não é difícil perceber que, historicamente, muito embora o cenário que propiciou a eclosão e o alastramento da terceirização tenha sido marcado pela crise econômica por que passava o país no último quarto do século passado (paralelamente aos reflexos da chamada Terceira Revolução Industrial e ao surgimento de novos modelos gerenciais), a prática não recuou com o movimento de retomada da economia verificado a partir dos anos 2000. Longe disso, difunde-se cada vez mais. A fragmentação dos postos de trabalho e a desconcentração do processo produtivo ensejaram significativas mudanças no paradigma bilateral empregado-empregador da relação de trabalho.

Não foi uma fase transitória ou passageira. Tampouco se trata de fazer aqui uma crítica vazia aos mecanismos de busca de maior eficiência no processo produtivo. Ocorre, simplesmente, que os ganhos não podem se revelar unilaterais. Se a terceirização proporciona tamanho benefício em termos de reorganização e eficiência produtivas, como alegam seus entusiastas, é inconcebível que a condição laboral e social do trabalhador terceirizado sofra retrocessos tão significativos quanto os que passaremos a expor a seguir. É uma contradição interna tão flagrante e tão duradoura que há muito não se satisfaz com o discurso de “vamos esperar o bolo crescer para depois dividi-lo”. Porque o bolo já cresceu e tudo indica que o sonhado dia da divisão nunca chegará.

2. A ruptura do arcabouço justralhista

É justamente em momentos de crises econômicas ou instabilidades políticas que costuma ganhar força um discurso que tende a acusar a classe trabalhadora, cujas condições de labor já são extremamente precárias, de ser o grande “empecilho ao desenvolvimento nacional”. Esse discurso é, para dizer o mínimo, curioso, se pararmos para analisar que a conjuntura em que vivemos permite que empregadores se financiem com a remuneração de seus empregados. Podemos citar ainda, apenas a título de exemplo, o fato de existir um dispositivo constitucional que criminaliza a retenção dolosa de salário, mas que, quase trinta anos depois, não foi ainda regulamentado.

Nesse cenário desolador, o trabalho humano (e, por via de consequência, o próprio trabalhador) se transforma em um produto como outro qualquer, deixando transparecer a verdadeira face da prática: seu caráter de intermediação de mão de obra. Não se trata de mero jogo de palavras, mas de uma subversão completa de todos os princípios mais básicos que pautam o direito do trabalho. Pode-se falar mesmo em uma ruptura do sistema trabalhista, que foi construído fundamentalmente sobre as figuras do empregado e empregador (CARELLI, 2003, pp. 150-152).

Tudo cai por terra quando a figura do empregador é retirada dessa relação, para ser substituída por um intermediador. A menção aos fatores subjetivos da relação laboral (dentre os quais a confiança, que constitui verdadeira base do contrato de trabalho), tão presente no âmago dos dispositivos da CLT, perde seu sentido e sua razão de ser. Faz-se desmoronar, a um só tempo, a confiança e a pessoalidade que devem permear o contrato de trabalho. É nessa esteira que Rodrigo de Lacerda Carelli (2003, p. 152) questiona: “Ora, para que servirão, então, os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho? [...] O sistema inteiro protetor ruirá, pois sua base foi retirada”.

A intermediação de mão de obra é prática cuja repugnância já foi constatada há muito, porque equipara o homem a uma mercadoria. Admiti-la significa recuperar a lógica de atentados históricos aos direitos da pessoa e do trabalhador, de que é exemplo a escravidão (cuja abolição parece ter sido apenas nominal). Ou mesmo a condição da classe trabalhadora na virada do século XVIII para o XIX, que era desafiada a sobreviver diante de um quadro de extrema penúria. As codificações exibiam com orgulho o princípio da autonomia privada e a

garantia do direito de propriedade, e o trabalhador era visto “como uma mercadoria qualquer, sujeita às mesmas regras da oferta e da procura” (BRANDÃO, 2011, p. 89).

Note-se que a crítica não é exclusiva aos moldes da terceirização brasileira, uma vez que ela está inserida em um processo mais amplo, que é o próprio funcionamento do sistema capitalista e a tensão capital-trabalho. O que ocorre aqui é que o efeito negativo que recai sobre a classe trabalhadora se potencializa, tendo em vista a exclusão que já se faz presente em decorrência da dominação imperialista e do passado (será que é só passado mesmo?) colonial e escravista.

A lógica da terceirização não escapa, assim, da lógica que move o capitalismo como um todo: as empresas principais buscam superar a crise transferindo o ônus para os “parceiros”; o que, em última instância, recai sobre os ombros da classe trabalhadora. Nos países periféricos, a adoção da terceirização vem acentuar o caráter excludente do padrão de acumulação, tornando mais visíveis a precarização do trabalho e o desemprego, diminuindo o núcleo de trabalhadores com vínculo empregatício e todos os direitos trabalhistas garantidos. (MARCELINO, 2006, p. 5).

Quando se menciona aqui as peculiaridades do fenômeno terceirizante no Brasil, não se quer dizer, em absoluto, que exista um tipo ideal de terceirização e um tipo degenerado próprio ao país. A questão é muito mais complexa, pois perpassa, no fundo, a potencialização de uma engrenagem de exploração que já está na base das relações laborais em geral (a engrenagem da extração da mais-valia no modo produtivo capitalista). Refere-se, então, mais propriamente, a um conjunto de práticas que dão o tom da aplicação do instituto no cotidiano das nossas relações de trabalho. Práticas cujos impactos nas condições de vida e de trabalho dos terceirizados são muito palpáveis. Ou seja, é preciso problematizar o processo de neutralização procedimental do instituto *terceirização*, que tende a dissociá-lo da realidade e reforçar a invisibilização do trabalhador terceirizado, ocultando as graves violações de direitos que são tão corriqueiras nessa especial relação laboral.

É curioso notar que a própria denominação *terceirização* é exclusiva da prática nacional, deixando clara a “real intenção do empresariado brasileiro no repasse a ‘terceiro’, no sentido de ‘outro’, da posição de empregador na relação empregatícia (e consequentemente da responsabilidade sobre os encargos e direitos trabalhistas) com seus empregados”. Nem mesmo em Portugal e nos demais países de língua latina há expressão semelhante, sendo o fenômeno costumeiramente denominado de subcontratação, externalização ou contratação de serviços (CARELLI, 2014, pp. 57-58).

Qualquer teoria que se proponha a contribuir, de alguma forma, para a desnaturalização dos processos de perpetuação de desigualdades, requer que se parta, sempre que possível, do sujeito concreto da injustiça. O momento em que se verifica alguma distorção entre realidade e ideal normativo é comumente negligenciado pelo operador do direito, como se fosse um desvio de curso que não merecesse maiores atenções (ainda que a dita “exceção” se transmute em regra para todos aqueles que são invisibilizados por esse mesmo direito).

No que concerne à terceirização, os dados referentes à condição do trabalhador terceirizado, desde o salário à articulação sindical, são particularmente alarmantes. A faixa salarial mais baixa, a jornada laboral mais longa, o índice mais elevado de acidentes de trabalho, a alta rotatividade, bem como os índices de desmobilização da luta coletiva, indicam que há algo de muito errado nessa conta. Nessa conta que não fecha. Nessa conta que é paga justamente por aqueles que não são chamados a sentar-se à mesa. Mesa que foi posta com o fruto de seu próprio trabalho.

3. A condição do trabalhador terceirizado

3.1. Salário

Afirma Mauricio Godinho (2014, p. 491) que há “três vias combinadas de controle civilizatório da terceirização”, para que se possa reconhecer adequação jurídica da prática ao direito do trabalho. São elas: isonomia remuneratória, responsabilidade trabalhista, e representação e atuação sindicais.

De fato, causa estranheza que duas pessoas que desempenham um trabalho de igual valor percebam diferente remuneração, violando a cláusula constitucional de não discriminação. A garantia de isonomia salarial está disposta no artigo 641 da CLT e é regulada ainda pela Súmula nº 6 do TST, fazendo-se necessária a presença simultânea de certos requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial (identidade de empregadores, de local de trabalho e de funções, bem como a concomitância da prestação de serviços).

A questão da isonomia salarial se colocou, em um primeiro momento, nos casos de terceirizações ilícitas levadas a cabo pelo Poder Público. O mecanismo de estabelecimento de vínculo jurídico diretamente com o tomador de serviços (que, no caso, é a entidade estatal) se

mostrava inviável, uma vez que a Constituição Federal exige a realização de concurso público para tanto (art. 37, II e §2º, CRFB).

A jurisprudência precisava, então, encontrar alguma ferramenta apta a consertar a situação de iniquidade gerada pela terceirização ilícita perpetrada pela entidade estatal. Isso porque a exigência do artigo 37, pautada pelo princípio da moralidade e impessoalidade administrativas, não está isolada dos demais princípios constitucionais. Não se trata de um cheque em branco a permitir que se negligencie a valorização do trabalho humano (artigos 1º, IV; 3º, III; 170, *caput*, CRFB – apenas para citar alguns exemplos) e a garantia basilar de tratamento isonômico consagrada no artigo 5º da Carta Constitucional. Do contrário, teríamos uma situação absurda de privilégio concedido às entidades estatais para a exploração (ainda por cima irregular) do trabalho.

A forma encontrada para reduzir os efeitos discriminatórios perversos gerados pela terceirização ilícita seria a observância da isonomia, no sentido de conferir ao trabalhador terceirizado ilicitamente as verbas trabalhistas devidas ao empregado estatal direto que exerça igual função na entidade tomadora (ou as verbas próprias àquela função). Isso se deve ao fato de que, na seara do direito do trabalho, o nulo produz alguns efeitos, já que a força de trabalho e a energia dispendida não podem ser devolvidas ao trabalhador. Na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST, o empregador (a prestadora) responde diretamente pelas verbas resultantes da isonomia remuneratória, recaindo a responsabilidade subsidiária sobre a entidade do Poder Público (DELGADO, 2014, p. 493).

Quanto à terceirização lícita, já antes da reforma, havia uma resistência relativamente forte na jurisprudência para reconhecer o direito à isonomia. Costuma-se objetar à equiparação de salários do trabalhador terceirizado e do não terceirizado o fato de que não há, nessa hipótese, identidade de empregadores, já que aquele não é juridicamente empregado do tomador de serviços, e sim do prestador, o que afastaria a incidência do artigo 641 da CLT e da Súmula nº 6 do TST. Ocorre que, quando se analisa o instituto à luz do ordenamento como um todo, verifica-se que não há razão para tamanha resistência. A vedação à discriminação na Carta Constitucional é suficientemente clara, sobretudo se combinarmos a cláusula genérica do artigo 5º com a disposição específica do artigo 7º, XXXII. A proteção ampla do salário também é abarcada no texto constitucional (art. 7º, VI, VII e X, CRFB).

Nessa esteira, sustenta Godinho (2014, p. 494):

Insista-se que a fórmula terceirizante, caso não acompanhada do remédio jurídico da comunicação remuneratória, transforma-se em mero veículo de discriminação e aviltamento do valor da força de trabalho, rebaixando drasticamente o já modesto padrão civilizatório alcançado no mercado de trabalho no país. Enxergar na terceirização um mero instrumento de tangenciamento da aplicação da legislação trabalhista é suprimir o que pode haver de tecnologicamente válido em tal fórmula de gestão trabalhista, colocando-a contra a essência do Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico finalisticamente dirigido ao aperfeiçoamento das relações de trabalho na sociedade contemporânea.

Esse cenário levou a graves distorções e à desvalorização crescente do trabalho terceirizado. A faixa salarial significativamente menor confirma que a dita técnica de gestão tem funcionado, ao revés, como mecanismo de mera diminuição de despesas operado às custas do trabalho humano.

Trata-se de fenômeno sistemático, que se observa não apenas a nível nacional. A título de exemplo, no relatório técnico elaborado pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do DIEESE, publicado em dezembro de 2007, encontra-se a informação de que os trabalhadores indianos da área de computação, contratados por terceiras empresas, receberiam entre 1/5 e 1/10 do valor percebido pelos trabalhadores locais (americanos) dotados da mesma qualificação. Estima-se que a busca de vínculos trabalhistas com empresas estrangeiras, ainda que sejam vínculos indiretos, se explica pelas condições sócio-econômicas do país de origem, que levam a uma busca por melhores condições de vida ou mesmo uma imigração (*O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil*, 2007, p. 20).

O padrão salarial é um índice cristalino da precarização do trabalho terceirizado. Indicadores já de 1992 dão conta da depreciação da sua faixa remuneratória. Dados do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC paulista apontam que, no setor automotivo, o salário médio pago nas empresas de autopeças em junho de 1992 era por volta de 385 dólares, ao passo que o salário pago nas montadoras era cerca de 599 dólares (Sindicato dos Metalúrgicos do ABC rumo à unificação, 1993, p. 34).

Muito embora o domínio do objeto de pesquisa tenha sido um determinado setor em uma determinada localidade, de sorte que não é possível tomar o resultado como representativo do processo de terceirização como um todo no país, os dados são expressivos e possibilitam traçar um paralelo histórico no que concerne à condição salarial do trabalhador terceirizado.

Sobretudo se levarmos em consideração o fato de que a área automotiva foi por excelência o paradigma de aplicação do modelo de desconcentração do processo produtivo, sendo o ABC paulista um poderoso polo do setor.

O ponto nodal é que a depreciação salarial não é um fenômeno que existiu em algum lugar do passado. Ao revés, assola cotidianamente a realidade do trabalho terceirizado no país, indicando que a exploração só tende a aumentar. Dados do dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores, elaborado em 2014 pelo DIEESE e pela CUT, apontam que a remuneração percebida pelo trabalhador terceirizado em dezembro de 2013 foi, em média, 24,7% menor do que a do trabalhador não terceirizado. Em 2010, a diferença foi ainda maior (de 27,1%), podendo-se atribuir a tímida melhoria ao aumento do salário mínimo, não a uma eventual tentativa de minimização das disparidades entre os dois grupos de trabalhadores (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 13).

E é extremamente preocupante que agora haja uma chancela legal explícita à distinção salarial, ao se prever que “contratante e contratada poderão” (sim, esse é o verbo) “estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante” (art. 2º da Lei 13.467/2017).

3.2. Jornada

O estabelecimento da jornada de trabalho sempre foi, historicamente, objeto de intensas lutas entre empregados e empregadores. É sobre a força de trabalho (refletida na jornada) que recai, classicamente, a exploração e a extração da mais-valia por parte do capitalista, sobretudo na vertente da mais-valia absoluta, já que se trabalha mais tempo que o socialmente necessário para reproduzir a própria força de trabalho.

De fato, a questão da jornada de trabalho parece estar ainda, em larga medida, no cerne das discussões acerca dos limites a serem fixados à exploração da força de trabalho alheia. Basta ver a quantidade de pleitos levados ao Poder Judiciário envolvendo, por exemplo, a prestação ou não de horas extras. Por mais que o desenvolvimento tecnológico venha se expandindo em velocidade significativa, o trabalho humano ainda é o princípio motor de todo e qualquer processo produtivo. Afinal:

*“É o trabalhador!
Aquele mão perfeita que faz
toda a beleza de uma indústria
ou de tudo quanto são obras;
sem que a mão toque, nada feito.
Tudo pode ser automático,
mas feito pelo trabalhador.
E sem que acione uma alavanca,
Ou um botão seja tocado,
Nada feito.”*
(PACHECO, 2006, p. 47)

O controle da jornada de trabalho envolve considerações de ordem humana. Isso porque o direito do trabalho não é apenas obrigacional, mas também pessoal. Não se trata de mera questão matemática ou de contabilidade; trata-se da proteção da saúde física e psíquica do trabalhador. Também a qualificação da mão de obra demanda tempo. Além disso, estão contidas no debate ponderações referentes ao combate ao desemprego, uma vez que, com a pactuação de jornadas mais curtas, abrem-se mais postos de trabalho.

A ideia de dividir o dia em três momentos de oito horas (um para o lazer, um para a vida privada e outro para o trabalho) vem desde as revoltas operárias do século XIX. De lá para cá, muita coisa mudou, de fato. Mas mudou no sentido de criar entraves cada vez maiores ao deslocamento do trabalhador até seu local de trabalho, seja pela localização geográfica das residências, seja pela qualidade pífia do nosso transporte público. O abrandamento da jornada de trabalho seria o caminho minimamente coerente para mitigar essas graves distorções, mas, ao contrário, forças político-econômicas têm conseguido se valer de seu poder institucional e ideológico para impulsionar um movimento tendente ao sentido diametralmente reverso.

E se a situação já é bastante crítica para o trabalhador contratado diretamente, para o terceirizado o quadro se agrava. Dados do DIEESE e da CUT apontam que, quanto à jornada contratada, os trabalhadores terceirizados laboram, em média, três horas a mais por semana (isso sem considerar horas extras ou banco de horas, já que não fazem parte do levantamento realizado pelo MTE), o que é bastante expressivo. Ainda segundo o aludido dossiê, caso as jornadas de ambos os trabalhadores fossem equivalentes, seriam geradas 882.959 vagas de trabalho a mais (sem sequer levar em conta horas extraordinárias e ritmo de trabalho, que são mais acentuados entre os terceirizados, conforme relatos dos dirigentes sindicais). (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 15)

3.3. Acidente de trabalho

*Furamos a terra, morremos debaixo dela para tirar o ouro.
Nosso mundo real é outro. Pesado. Tem cheiro de morte.*
(Depoimento de trabalhador das minas de Nova Lima, MG, 1981. Trabalho
e trabalhadores do Brasil, 2006, p. 28)

A questão do acidente de trabalho no âmbito das práticas de terceirização é especialmente sensível, haja vista a farta estatística de infortúnios envolvendo esses trabalhadores. Em grande medida, essa tragédia humana advém da ideia de valer-se da relação trilateral como subterfúgio tendente à exoneração de responsabilidades.

Verificou-se importante mudança de paradigma no tratamento da proteção à saúde do trabalhador com a aprovação da Convenção nº 155 da OIT, em 1981, se comparada com a disciplina dos tratados firmados até então. A ótica individualista se viu superada, de forma que o direito passou a ser compreendido como elemento integrante do conceito de meio ambiente (meio ambiente do trabalho, particularmente). (BRANDÃO, 2011, p. 91)

O constituinte de 1988 trouxe um vasto rol de direitos e garantias fundamentais, deixando claro que ele é meramente enumerativo, razão pela qual outros devem ser reconhecidos, desde que afins com a tábua axiológica da Constituição, incluindo os previstos nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. Tendo em vista o grande número de convenções destinadas à proteção da saúde do trabalhador, a regra do §2º do art. 5º da CRFB ganha especial importância. O direito à saúde e à segurança, bem como o de meio ambiente do trabalho saudável, são tidos como dos mais relevantes na ótica constitucional. O princípio da integridade psicofisiológica do trabalhador pode ser extraído do artigo 7º, XXII, da CRFB, bem como do artigo 200, II. No mesmo sentido, os artigos 200, VIII, e 225, §3º, todos da Carta Constitucional, albergam o princípio da proteção do meio ambiente do trabalho.

A lógica distorcida da monetização da saúde do trabalhador, que foca no pagamento de adicionais e eventuais indenizações, em detrimento de medidas eficazes para a prevenção de acidentes e minimização/exclusão de riscos, tem trazido assombrosos resultados. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, a cada 15 segundos morre um trabalhador por acidente ou doença profissional e 115 sofrem um acidente laboral (Notícia OIT: *um trabalhador morre a cada 15 segundos por acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho*).

No Brasil, de acordo com o mais recente Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT, edição de 2014, p. 15) do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, foram registrados 704.136 acidentes do trabalho no ano de 2014.

O trabalhador terceirizado está mais sujeito a infortúnios no ambiente laboral, sendo algumas das razões: falta de investimentos adequados em medidas de prevenção, não recebimento do devido treinamento, não se cobra a utilização do EPI, e assim por diante. Frequentes são as notícias transmitidas em veículos de informação dando conta de acidentes de trabalho, inclusive fatais, envolvendo esses trabalhadores. Na construção civil, os números são especialmente alarmantes, podendo-se citar como exemplo a morte de oito trabalhadores (todos terceirizados) no curso das obras dos estádios para a Copa do Mundo de 2014 (não obstante a ampla cobertura da mídia). (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 23-24)

O setor elétrico também é palco de graves violações à saúde do trabalhador e à segurança do ambiente laboral. A terceirização no setor cresceu no transcurso da década de 1990, em um cenário de estímulo às privatizações. Segundo dados fornecidos pela Fundação Comitê de Gestão Empresarial (COGE), dos 227,8 mil trabalhadores do setor elétrico em 2008, 126,3 mil eram terceirizados – número que poderia ser ainda maior, já que certas sociedades omitem informações relativas ao quadro de trabalhadores terceirizados (*Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro*, 2010, pp. 2-5). Dados do Relatório da Fundação COGE também dão conta que, em 2008, a taxa de mortalidade no setor foi de 32,9 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores. E nesse mesmo ano, a taxa de mortalidade dos trabalhadores terceirizados foi 3,21 vezes superior à dos diretamente contratados: 47,5 contra 14,8 (*Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro*, 2010, p. 14). No ano de 2011, 61 das 79 mortes ocorridas no setor foram de trabalhadores terceirizados. É possível inferir dos dados da Fundação, ademais, que a maioria das mortes está atrelada a algum tipo de precariedade, tais como falta de treinamento e de equipamentos de proteção (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 24).

As estatísticas acerca das mortes de trabalhadores terceirizados na Petrobrás também são alarmantes. De 2005 a 2012, aumentou 2,3 vezes o número de trabalhadores terceirizados na estatal. A quantidade de acidentes de trabalho cresceu vertiginosamente: 12,9 vezes

(*Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro*, 2010, p. 25). Segundo os dados apresentados na Revista Labor do Ministério Público do Trabalho (ano I, nº 2, 2013), por volta de 80% das mortes por acidentes de trabalho são de trabalhadores terceirizados (*Labor*, 2013, p. 20).

Um caso emblemático é o do petroleiro Octavio Batista de Pontes, que atuava no terminal da Baía da Ilha Grande, em Angra dos Reis (RJ). Orgulhoso por trabalhar na Petrobras, Octavio era funcionário terceirizado da empresa paulista Tecma Tecnologia de Montagens Andrade. No local, havia um reservatório de ar comprimido com defeito, mas ainda assim liberado para uso. Até que no feriado da Independência de 1998, quando o petroleiro estava no trabalho, o reservatório explodiu, arrancando-lhe os braços (*Labor*, 2013, p. 20).

Em suma, ao buscar a terceirização, as empresas² tomadoras acabam por transferir riscos inerentes ao processo laboral para as contratadas, as quais, muitas das vezes, não dispõem de condições econômicas e/ou tecnológicas adequadas para geri-los, resultando nas graves estatísticas concernentes aos acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores terceirizados.

3.4. Rotatividade

Sabe-se que, no sistema capitalista, a grande maioria da população subsiste por meio dos frutos percebidos em troca do aproveitamento da sua força de trabalho. Em um país extremamente desigual como o nosso, a situação de vulnerabilidade do trabalhador se agrava. Privado de seu posto de trabalho, a sua própria sobrevivência e de sua família se encontra irremediavelmente ameaçada. Daí por que a alta taxa de rotatividade da mão de obra constitui uma das faces mais brutais de nossa ordem laboral.

O desaparecimento da estabilidade decenal no ordenamento brasileiro em 1988, bem como a não internalização da Convenção nº 158 da OIT, fazem com que o mecanismo da dispensa imotivada funcione como poderosa arma nas mãos do empregador. A inegável existência de um “exército de reserva” e a baixa média remuneratória tolhem a liberdade do trabalhador, colocando-o entre a cruz e a espada.

²Note-se que, quando se utiliza aqui a expressão “empresa”, não há qualquer divergência com relação à teoria da empresa, consagrada no Direito Empresarial. Ao contrário, o Direito do Trabalho já havia há muito aderido a tal teoria, uma vez que, quando o termo é invocado em matéria trabalhista, pretende-se aludir justamente à atividade econômica organizada, e não a determinada pessoa (física ou jurídica) ou determinado espaço geográfico.

E a assombrosa taxa de rotatividade é ainda maior diante do processo de terceirização. Dados do DIEESE e da CUT dão conta de que, enquanto os trabalhadores não terceirizados permanecem, em média, 5,8 anos no seu posto de trabalho, para os terceirizados o tempo de permanência cai para 2,7 anos. A rotatividade dos terceirizados é de 64,4%, ao passo que a dos contratados diretamente é de 33% (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 15).

Esse fato tem uma série de consequências para o trabalhador, que alterna períodos de trabalho e períodos de desemprego, resultando na falta de condições para organizar e planejar sua vida, inclusive para projetos pessoais como formação profissional. Tem, também, um rebatimento sobre o FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), uma vez que essa alta rotatividade pressiona para cima os custos com o seguro desemprego. (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 15)

A elevada taxa de rotatividade impede que o trabalhador terceirizado crie uma identificação com o local onde presta serviços, sendo um dos mais sensíveis fatores de invisibilização de seu trabalho. Obsta, igualmente, a construção de um projeto profissional e o planejamento de sua vida pessoal. Ainda, juntamente com todos os outros indicadores de precarização, leva a constantes situações de exclusão e discriminação no próprio ambiente laboral, afetando sobremaneira a saúde psíquica desses trabalhadores. Discriminação essa que, muitas das vezes, começa inclusive fisicamente, por meio de separação de espaços, uniformes, dentre outros mecanismos.

3.5. Organização sindical

Durante boa parte do século XX, a forma de produzir esteve preponderantemente baseada na concentração em grandes indústrias, no intuito de gerar uma otimização da produção (que, de fato, aumentou, foi barateada e se tornou mais qualificada). Mas esse processo extremamente centralizado gerou, como efeito colateral, a articulação da classe trabalhadora, que percebia que seus semelhantes compartilhavam das mesmas condições problemáticas de trabalho e de vida.

O processo produtivo se fragmenta a partir do final do século XX, e surge também um novo desdobramento da terceirização: não apenas aquela baseada nas necessidades de descentralização do processo produtivo, mas também a que tem por fundamento a gestão de

trabalhadores. Estava traçada a estratégia para neutralizar o efeito colateral que o fordismo havia causado ao sistema capitalista.

Os trabalhadores terceirizados são, via de regra, estigmatizados no próprio ambiente de trabalho. Não é difícil perceber que o potencial de articulação encontra-se minado. Muito embora possa haver uma reunião física entre trabalhadores terceirizados e não terceirizados, a invisibilização dos terceirizados impossibilita uma união que lhes possa assegurar alguma ação conjunta eficaz. A organização sindical se vê igualmente comprometida, pois ambos os grupos integram distintas categorias formais, não estando vinculados aos mesmos sindicatos. A classe trabalhadora se vê fragmentada e, por consequência, enfraquecida.

A pulverização da força de trabalho desorganiza a atuação sindical, já que tal atuação pressupõe a existência de interesses convergentes. Um sindicato que agrega trabalhadores com formação e interesses profissionais distintos, bem como diferentes vinculações a tomadores de serviços, não tem como se pretender representativo. Nesse sentido, assinala Godinho (2014, p. 497) que “[a] ideia de formação de um sindicato de trabalhadores terceirizados, os quais servem a dezenas de diferentes tomadores de serviços, integrantes estes de segmentos econômicos extremamente díspares, é simplesmente um contrassenso”.

Assim, para os trabalhadores terceirizados, não é respeitada a garantia do artigo 8º, II, da CRFB, que confere o direito a uma *organização sindical representativa de categoria profissional*. Uma organização sindical efetiva e representativa deveria levar em conta o fato de que todo interesse e formação profissionais do trabalhador terceirizado se acham vinculados à empresa tomadora de serviços, e não à prestadora. De fato, a *expressão social elementar* da categoria profissional se caracteriza pela *similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas* (art. 511, §2º, CLT).

Na realidade, a própria organização sindical brasileira, nos moldes traçados no artigo 8º da CRFB, traz em si, apesar dos nítidos avanços, uma série de incongruências que minam a efetiva representação coletiva. A prolatada liberdade sindical se vê tolhida por expedientes como a unicidade e o aspecto cartorial que marca nossos sindicatos. A peculiaridade é que a situação de falta de representatividade tende a se agravar com relação aos trabalhadores terceirizados.

Nesse sentido, o principal desafio do movimento sindical brasileiro se refere à própria capacidade de representação de entidades criadas para atuar em âmbitos geralmente restritos de uma configuração setor/categoria/local claramente extemporânea ante a transformação da economia brasileira, não apenas ao longo dos anos 90, mas tomando-se inclusive toda a segunda metade do século XX (*Terceirização: efeitos sobre as relações de trabalho*, 2004, p. 24).

De volta ao relatório técnico elaborado pelo DIEESE, foram questionados os empresários acerca dos principais objetivos a que visam ao adotar o modelo trilateral da relação de trabalho. Dentre os oito fatores apontados, dois se referem diretamente à desarticulação da ação coletiva. São eles: “enfraquecer a organização dos trabalhadores, através da pulverização das atividades em diversas empresas de menor tamanho, o que dificulta a capacidade de mobilização e facilita o controle dos movimentos” e “burlar conquistas sindicais através da terceirização de atividades, de forma a fragmentar a organização e representação dos trabalhadores e diversificar a negociação e abrangência de direitos” (*O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil*, 2007, p. 12).

Na mesma esteira, quando perguntados sobre os resultados positivos decorrentes da prática, dentre os quatorze aspectos mencionados, cinco não se referem ao processo produtivo, mas ao efeito desmobilizador na atuação sindical: “um novo relacionamento sindical”, “desmobilização dos trabalhadores para reivindicações”, “desmobilização para greves”, “eliminação das ações sindicais” e “eliminação das ações trabalhistas” (*O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil*, 2007, p. 13). Isso deixa bem evidente que, dentre as sérias distorções que a prática implica, está o impacto negativo no poder de articulação coletiva da classe trabalhadora.

3.6. Descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas

Uma das faces mais graves da terceirização, que decorre diretamente de seu uso como mecanismo de redução de custos, é o descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas. Atrasos e mesmo calotes generalizados são relativamente corriqueiros, sobretudo quando se aproxima o fim do contrato de prestação de serviços.

O dossiê *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, elaborado pelo DIEESE e pela CUT, traz diversos relatos de sindicatos dando conta de sérias irregularidades, que atingem, em especial, os trabalhadores dos setores de vigilância e de asseio e conservação.

O Sindiserviços do Distrito Federal, por exemplo, noticiou o calote em mais de 7.400 trabalhadores do qual foi protagonista a PH Serviços e Administração, em maio de 2014. Várias são as prestadoras de serviço que figuram como réis em incontáveis ações que tramitam na Justiça do Trabalho (*Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*, 2014, p. 21).

No setor público, a seu turno, os calotes também não são nada incomuns. Muito pelo contrário. Não são poucas as vezes em que o Ministério Público do Trabalho aciona o Judiciário para interceder na relação entre empresas prestadoras de serviço, governo e trabalhadores terceirizados. O Poder Público, com considerável frequência, contrata sociedades sem capital de giro adequado, e os atrasos nos repasses costumam implicar atrasos no cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo salário, o mais basilar dos direitos do trabalhador, em uma ilegal transferência dos riscos do negócio ao empregado.

A título de exemplo, em agosto de 2013, a Adminas Administração e a Delta Empreendimentos perceberam recursos federais (quanto aos serviços prestados aos Ministérios da Fazenda, da Justiça e da Integração, bem como ao Banco do Brasil) e deixaram de pagar salários de centenas de empregados – apenas na Adminas foram 500 trabalhadores sem receber (*O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil*, 2007, p. 22).

No ano de 2016, o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública referente à situação dos trabalhadores terceirizados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Cerca de novecentos funcionários foram dispensados sem que fossem honrados os direitos trabalhistas a que faziam jus e após meses sem receber salários. A recorrente falta de repasses do Governo do Estado do Rio de Janeiro, aliada à incapacidade econômica das empresas contratadas (que ilegalmente transferem os riscos do negócio a seus empregados), montam o cenário desumano de constantes atrasos de salários que assolam os trabalhadores terceirizados da UERJ, que veem a própria subsistência (e de suas famílias) gravemente comprometida todos os meses.

4. Considerações finais

Em suma, todos esses indicadores deixam nítida a precarização da relação de trabalho operada pela terceirização. E, por influírem diretamente na condição de vida e labor do trabalhador terceirizado, não deveriam ter sido negligenciados nos debates acerca das propostas

de regulamentação da prática apresentadas no bojo de nosso processo legislativo. Esses indicadores envolvem padrão remuneratório mais baixo, jornada mais longa, índice especialmente elevado de acidentes de trabalho, alta rotatividade, desarticulação sindical e atrasos (ou mesmo ausência) reiterados de pagamentos.

Terceirização irrestrita significa intermediação de mão de obra, significa equiparar o homem a uma mercadoria como qualquer outra. É a ruptura mais completa de todo arcabouço principiológico justtrabalhista, é a subversão mais profunda da noção primeira de trabalho enquanto atividade vital consciente³. Constitui, portanto, mecanismo dos mais graves de espoliação e alienação do trabalho, de exploração e de estranhamento de si e do mundo.

Os prenúncios precipitados (o que é quase um pleonasmo) de crise ou mesmo fim da sociedade do trabalho se revelaram infundados. O capital financeiro não se desgarra do capital funcionante extrator de mais-valia. Em outras palavras, ainda é por meio do rearranjo das dinâmicas laborais e, conseqüentemente, do controle da exploração, que o capitalismo contorna suas crises. Não é de se espantar, portanto, que direitos trabalhistas tenham funcionado tão prontamente como moeda de troca em um cenário de instabilidade político-econômica.

Reafirmar a centralidade do trabalho na sociedade hodierna é importante passo na construção de estratégias de resistência por parte da classe trabalhadora. A espoliação e a usurpação do trabalho alheio ainda configuram a forma pela qual o capitalismo se reproduz, e negá-lo implica concorrer, direta ou indiretamente, para o enfraquecimento da luta coletiva. Em tempos de intensificação da exploração e robustecimento de investidas alinhadas com os interesses do capital, mostra-se premente recolocar o debate na ordem do dia.

Referências bibliográficas

Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego (AEAT, edição de 2014). Disponível em: <<ftp://ftp.mtps.gov.br/portal/acesso-a-informacao/AEAT201418.05.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

³A análise da noção de trabalho enquanto atividade vital consciente, bem como da inversão de sua lógica pelo processo de alienação (estranhamento), pode ser encontrada nos Manuscritos Econômico-Filosóficos de Marx. Cf. MARX, 2008, pp. 84-85

BRANDÃO, Cláudio. *Meio ambiente do trabalho saudável: direito fundamental do trabalhador*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – n. 49. Acidente do Trabalho. V. 21; jan./jun. 2011; Rio de Janeiro.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização como intermediação de mão de obra*. Edição eletrônica disponibilizada pelo autor para download em 2014. Disponível em: <<http://papyrus.yourstory.com/web/17301/Terceiriza%C3%A7%C3%A3o-como-Intermedia%C3%A7%C3%A3o-de-M%C3%A3o-de-Obra>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e Intermediação de Mão-de-Obra: Ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 13ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

DIEESE. Seminário: *Terceirização: efeitos sobre as relações de trabalho*. Caderno do participante. São Paulo, 2004. P. 24. Disponível em: <<http://www.fasubra.org.br/index.php/2012-07-19-17-37-15/2012-07-25-13-42-39/2012-09-21-15-10-10/category/44-terceirizacao?download=273:terceirizacao-efeitos-sobre-as-relacoes-de-trabalho>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

Labor. Revista do Ministério Público do Trabalho, ano I, nº 2, 2013. Envenenados até morrer. Disponível em: <http://radio.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/9d52fab5-0fb1-43e1-8465-66847f783996/Labor2.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=9d52fab5-0fb1-43e1-8465-66847f783996>. Acesso em: 15 abr. 2016.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. *Terceirização do trabalho no Brasil e na França*. II Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina. Crise das Democracias Latino-americanas: dilemas e contradições. Terceirização do Trabalho no Brasil e na França. 2006. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/segundosimposio/paulareginapereiramarcelino.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2008.

OIT: um trabalhador morre a cada 15 segundos por acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/oit-um-trabalhador-morre-a-cada-15-segundos-por-acidentes-ou-doencas-relacionadas-ao-trabalho/>>. Acesso em: 16 set. 2016.

O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Relatório Técnico - DIEESE. Publicação de dezembro de 2007. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAF91A9E060F/Prod03_2007.pdf>. Acesso em: 04 set. 2015.

Os trabalhadores e a terceirização: Diagnóstico e propostas dos metalúrgicos do ABC. Sindicato dos Metalúrgicos do ABC rumo à unificação. Fevereiro/93.

Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da Terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014. Disponível em: <http://cut.org.br/system/uploads/action_file_version/cccfec72980c4bf923f83f7e27a31db1/file/af-dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento-grafica.pdf>. Acesso em: 07 set. 2015.

Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro. DIEESE. Estudos e pesquisas. Nº 50, março de 2010. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2010/estPesq50TerceirizacaoEletrico.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

Trabalho e trabalhadores no Brasil; Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Curadoria Alexandre Fortes, Mônica Almeida Kornis e Paulo Fontes. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006. Catálogo da exposição fotográfica itinerante “Trabalho e trabalhadores no Brasil”.

Flexibilização ou precarização? Impactos do Programa de Seguro-Emprego¹

Flexibilization or precarization? Impacts of the employment protection program

Angélica Kely de Abreu²

Mylena Devezas Souza³

Resumo: O presente projeto tem como objetivo o estudo dos impactos do Programa de Proteção ao Emprego (PPE) instituído pelo governo Dilma e mantido pelo governo Temer, com algumas alterações, como Programa de Seguro-Emprego. O acelerado processo de flexibilização das relações de trabalho tem sido apresentado pelos empresários e governantes como solução para a crise econômica marcada por altos índices de desemprego no Brasil. Neste sentido, a Medida Provisória 680/2015 que instituiu o PPE como uma forma flexibilizada de garantia dos postos de trabalho obteve a adesão de empresas em concordância com sindicatos, gerando efeitos práticos na vida dos trabalhadores. Dessa maneira, através de um estudo teórico problematizaremos até que ponto a adesão a esse novo instituto significou um aumento da precarização das relações de trabalho? Para isso, se compreenderá o PPE através de um olhar crítico como parte de uma proposta mais ampla de mudança das leis trabalhistas, consubstanciada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017).

Palavras-Chave: Precarização; Flexibilização; Programa de Proteção ao Emprego.

Abstract: This article discusses the impacts of the Employment Protection Program (EPP) established by Dilma government and maintained by the Temer government, with some changes, as Employment Insurance Program. The accelerated process of flexibilization of labor

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão 7 - Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, bolsita CAPES.

³ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

relations has been presented by businessmen and politicians as a solution to the economic crisis marked by high unemployment rates in Brazil. In this sense, Provisional Measure 680/2015 established the EPP as a flexible form of job security and obtained the adhesion of companies in agreement with unions, generating practical effects on workers' lives. In this way, through a theoretical study, we will question how the adherence to this new institute has meant an increase in the precariousness of labor relations? For this, the EPP will be understood through a critical vision as part of a broader proposal to change labor laws, embodied by labor reform (Law 13467/17).

Keywords: Precariousness; Flexibilization; Employment Protection Program.

Por trás da conversa mole de flexibilização e racionalização de trabalho está outro capítulo, versão periferia dependente, da volta triunfante do capital ao seu paraíso perdido do deixa-fazer total, pisando, no caminho, em todos os direitos conquistados pelo trabalhador em cem anos (Luis Fernando Veríssimo, 1999:18, O novo começo)⁴.

1. Introdução

Os últimos anos têm sido palco, no Brasil e no mundo, de um processo profundo de mudanças nas relações de trabalho. Flexibilização, precarização, terceirização, informalidade, autoemprego integram um novo léxico que se instalou a reboque da reconfiguração da relação capital-trabalho, em mais uma de suas cíclicas adaptações às crises constitutivas do capitalismo.

As origens deste processo podem ser encontradas já na década de 1970, quando um conjunto simultâneo de fatores – entre os quais podem ser alinhados a crise do petróleo, o fim da guerra fria, a crescente financeirização do capital, avanços tecnológicos na automatização da produção e, em especial, nas comunicações e transportes, com a conseqüente globalização das etapas produtivas e de padrões culturais e de consumo – constroem um quadro de crise

⁴Texto citado na dissertação do Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas intitulada “O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90” por José Dari Krein.

econômica, servindo de fio condutor para a sedimentação de uma nova racionalidade política e econômica, o *neoliberalismo*.

As origens do neoliberalismo, enquanto formulação teórica, remontam à década de 1940 (considerando-se o seu texto fundacional *O Caminho da Servidão*, de Friedrich Hayek, de 1944). Somente na década de 1970, no entanto, o fim da “era de ouro” do capitalismo fordista, o discurso plasmado na negação do intervencionismo estatal e nas políticas de bem-estar social oferta-se como solução para a crise econômica. Os governos Thatcher e Reagan simbolizam a virada política que albergou este conjunto de ideias, desde então se expandindo ao encontro do presente, onde agudizam suas consequências, em especial o predomínio do capital financeiro e de padrões flexíveis de acumulação (HARVEY, 2014), concentração de renda sem precedentes e a profunda fragilização da classe trabalhadora e de seus mecanismos tradicionais de organização e luta:

[...] o movimento mais flexível do capital acentua o novo, o fugidio, o efêmero, o fugaz e o contingente da vida moderna, em vez dos valores mais sólidos implantados na vigência do fordismo. Na medida em que a ação coletiva se tornou, em consequência disso, mais difícil – tendo essa dificuldade constituído, com efeito, a meta central do impulso de incremento do controle do trabalho -, o individualismo exacerbado se encaixa no quadro geral como condição necessária, embora não suficiente, da transição do fordismo para a acumulação flexível (HARVEY, 2014, p. 161).

Neste novo quadro chama atenção um elemento central: o trabalhador encontra-se especialmente premido pela *insegurança*. A rede protetiva longamente construída desde o século XVIII, na forma de limitações à exploração e disponibilização da força de trabalho pelo capital esfacela-se, dia após dia, concretizando-se em alterações na estrutura jurídica que amparava, mesmo que de forma insuficiente, o trabalhador.

O objetivo deste texto é desvelar a ponte existente entre a mencionada insegurança e as alterações legislativas que afetam as relações trabalhistas nos últimos anos. E refletir sobre o papel que assume esta mesma insegurança no quadro geral que se configura no mundo de trabalho do Brasil. Ela parece exercer uma função crucial, que atua no coração de uma nova racionalidade disciplinar, “uma nova razão do mundo” (DARDOT; LAVAL, 2016), a docilizar, pelo medo, a classe trabalhadora, abrindo caminho para uma nova onda de expropriações acumulativas que alimentam o capital em sua readaptação evolutiva.

A ênfase será dada, em primeiro lugar, ao *Programa de Seguro-Emprego -PSE* (originalmente *Programa de Proteção ao Emprego – PPE*), instituído, ainda no governo de Dilma Rousseff, pela Lei 13.189/2015. Serão destacados, ainda, alguns pontos das Leis n. 13.429/2017 e 13.467/2017, que vem sendo conhecidas como a “Reforma Trabalhista”. O que se identifica em comum entre as alterações legislativas a serem brevemente analisadas é, justamente, o seu potencial de produzir *insegurança* na classe trabalhadora.

Nesse sentido, abordaremos os impactos das atuais reformas trabalhistas no que tange à aplicação de institutos de suspensão do contrato de trabalho, diminuição da jornada de trabalho e da remuneração, tais como *lay-off*, previsto no artigo 476-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, com enfoque no Programa de Proteção ao Emprego (Medida Provisória 680/2015) e no Programa de Seguro-Emprego (Lei 13.456/2017). O *lay-off* é uma suspensão do contrato de trabalho que é “vendido” como medida alternativa à demissão do trabalhador. Trata-se de uma bolsa qualificação, sendo um desdobramento do seguro-desemprego.

Há distinções sobre *lay-off* e PPE. O primeiro é uma suspensão do contrato de trabalho, ou seja, o trabalhador se afasta da empresa, realizando um curso de qualificação, há um desconto nas parcelas do seguro-desemprego as quais faz jus, os recolhimentos para FGTS e INSS são suspensos, o limite de duração é cinco meses e é custeado pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Já no PPE, não há suspensão do contrato de trabalho, o labor continua, porém como uma redução da jornada de trabalho, os recolhimentos para o INSS e FGTS permanecem (com alteração da base de cálculo), há uma duração máxima de doze meses e a fonte de custeio é o FAT.

Ressaltamos que o PPE foi instituído pelo governo de Dilma Rousseff através da Lei 13.189/15⁵, dispondo sobre a possibilidade de redução de jornada de trabalho e de salário em até trinta por cento, com compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho, tendo como duração até o ano de 2017, sendo que a adesão pelas empresas poderia ser realizada até dezembro de 2016.

⁵ A Lei 13.189/15 foi alterada pela Medida Provisória 761/2016, as alterações podem ser consultadas em www.palnalto.gov.br/ccivil_09/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13189.html, acessado em 23/12/2016.

Contudo, em dezembro de 2016, Michel Temer editou a Medida Provisória 761/2016⁶ que tornou permanente o programa em tempos de crise, sendo denominado não mais como PPE e sim Programa de Seguro-Emprego (PSE). Entre as principais mudanças estão o caráter permanente do programa (no PPE seria até 2017), a redução do período de garantia do emprego, a autorização da realização de horas extras durante a vigência do programa e a permissão ao governo alterar, por decreto, as regras do programa. Dessa forma, discorreremos sobre as mudanças estruturais na economia brasileira, a interferência da política neoliberal – enfatizaremos o neoliberalismo devido ao seu papel no processo de precarização das relações trabalhistas (CASTRO, 2016) –, os impactos dos novos programas adotados pelo Estado, ensejadores da flexibilização dos direitos trabalhistas e suas consequências.

O presente debate se torna relevante, pois no cenário político-econômico atual o que se evidencia é uma precariedade crescente nos direitos trabalhistas, onde o negociado sobressai ao legislado (COSTA, 2005) e onde se criam medidas provisórias, emendas constitucionais que ignoram as leis trabalhistas, colocando o trabalhador como mero espectador da retirada de seus direitos, tanto trabalhistas, quanto previdenciários. Assim, diante um cenário neoliberal, entende-se que, ainda que se tenha um emprego sem garantias e sem direitos, dê-se por satisfeito por estar empregado. Conforme ensina Márcia da Silva Costa (2005) na sua obra “O sistema de relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual”, a reestruturação produtiva é a responsável pelo predomínio desse medo iminente do desemprego, pois, “a reestruturação produtiva nas empresas faria do desemprego o grande vilão do processo de retração dos sindicatos e do avanço de iniciativas empresariais e do governo no tema da flexibilização do mercado de trabalho” (COSTA, 2005).

Ao analisarmos os anos de 1990, com o processo de reestruturação produtiva, notamos, nos dias atuais, um direcionamento pelo mesmo caminho, isto é, com fechamento de indústrias⁷ (o exemplo de que o PPE não é um instrumento de garantia de emprego é o caso do estaleiro de Niterói, Eisa Petro-Um – Antigo Mauá, que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, com redução da jornada de trabalho e salários de seus empregados, mas não houve efetividade

⁶ Íntegra da referida Medida Provisória em <http://adufmat.org.br/2015/index.php/comunicacao/jornal-adufmat/item/2063-ppe-mp-promove-drasticas-mudancas-no-programa>, acessado em 23/12/2016.

⁷ Notícia no Jornal O Fluminense em 03/07/2015 disponível no endereço eletrônico <http://ofluminense.com.br/metalúrgicos-recorrem-ao-MPF-contrario-o-fechamento-de-estaleiro-em-niteroi>, acessado em 19/12/2016.

e, em junho/julho de 2015, encerrou suas atividades, demitindo mais de três mil empregados), além da terceirização, trabalhos temporários, subcontratação, reorganização dos processos produtivos, suspensão dos contratos de trabalho e, principalmente, desemprego, em uma visão neoliberal, todas estas medidas são uma racionalização de custos (custos do trabalho) (COSTA, 2005). Desse modo, nota-se que a adoção de institutos legais como *lay-off* e o PPE são instrumentos para efetivar a reestruturação produtiva e a racionalização de custo se distanciando do discurso midiático⁸ de que tais medidas são necessárias para a estabilidade econômica e garantia de emprego.

Evidencia-se, portanto, a relevância do presente debate acerca de tal instituto contemporâneo que é o PPE, pois a partir da análise de seus efeitos práticos pretendemos demonstrar se ele fomenta o processo de precarização da relação de trabalho (flexibilizando e precarizando) ou apenas flexibiliza, ou seja, se é uma medida, supostamente, necessária para o fomento da geração de emprego e proteção deste.

Por fim, para tentar ilustrar, de forma mais metafórica o problema de pesquisa, citamos Luis Fernando Veríssimo⁹:

Na recente reunião dos sete de ouro para tratar do custo social da nova ordem econômica, os países mais ricos do mundo chegaram a uma conclusão sobre como combater o desemprego. Surpresa! Deve-se continuar enfatizando e receitando aos pobres austeridade fiscal sobre qualquer política de desenvolvimento e pedindo ao trabalhador que coopere, trocando a proteção social que tem pela possibilidade de mais empregos. Algo como continuar batendo no supercílio que já está sangrando. Chama-se isso não de crueldade ou chantagem, mas de flexibilização do mercado de trabalho. Podia se chamar de Maria Helena, não faria diferença - o neoliberalismo triunfante conquistou o direito de pôr os rótulos que quiser nos seus bíceps. Quem chama a volta ao capitalismo do século dezenove de modernidade e consegue vendê-la merece o privilégio (grifou-se).

O texto acima ilustra o problema da pesquisa: o PPE é um programa que flexibiliza as relações trabalhistas, no sentido de apresentar alguma proteção ao trabalhador? Ou, quando se

⁸ O discurso midiático de que o PPE é uma medida de garantia de emprego é evidenciado nas seguintes reportagens: “Programa de Proteção ao Emprego já beneficiou mais de 40 mil trabalhadores”, disponível em www.agenciabrasil.ebc.com.br, acessado em 25/12/2016, escrito por Marieta Cazarré em 01/05/2016. “Programa de Proteção ao Emprego preservou 63 mil vagas, diz governo”, 09/11/2016, disponível em www.g1.globo.com, acessado em 25/12/2016. “Para evitar demissões governo lança plano que permite redução de jornada e salário”, disponível em www.m.economia.estadão.com.br, escrito por Murílio Rodrigues Alves e João Villaverde, em 06/07/2015, acessado em 25/12/2016.

⁹ Texto citado por Salete Maria Polita Maccaloz na Revista do Instituto e Estudos, “Globalização e Flexibilização”, 1997, intitulado Os Braços de Mike Tyson, Jornal do Brasil, p. 9, coluna Opinião.

fala em flexibilização há implícita a retirada de direitos e garantias sociais, evidenciando, assim, uma precarização? Ou seja, seria o termo flexibilização um eufemismo para não utilizar o termo precarização? Conforme defende Veríssimo, “chama-se isso não de crueldade ou chantagem, mas de flexibilização do mercado de trabalho”. Desse modo, objetiva-se promover um debate acadêmico sobre o neoliberalismo e seus novos institutos no cenário político no Brasil atual e desvendar os reais impactos do PPE e do PSE.

2. Neoliberalismo e seus impactos

O neoliberalismo se afigura no final do século XX, sendo seu ápice, no Brasil, durante a década de 90. De acordo com David Harvey, na obra *Condição Pós-Moderna* (2008) a principal característica do neoliberalismo é o regime de acumulação o qual repercute na regulamentação social e política a ele interlaçada. O neoliberalismo é, portanto, a base de sustentação do capitalismo, ou seja, permite que este se mantenha, e sua viabilidade se dá por duas áreas: qualidades anárquicas dos mercados de fixação de preços e necessidade de exercer suficiente controle sobre o emprego da força de trabalho, a fim de garantir, sempre, lucros positivos para o maior número possível de capitalistas.

Havendo uma concretização da mão invisível de Adam Smith, isto é, um alto grau de descentralização e não intervenção estatal, permite-se aos produtores que coordenem a produção de acordo com as necessidades, vontades e desejos que são impostos, pelo próprio mercado, aos consumidores.

Contudo, a intervenção e regulamentação pelo Estado é indispensável para compensar as falhas de mercado, para evitar, por exemplo, falhas inestimáveis ao ambiente natural e social, evitar excessivas concentrações de poder de mercado, combater o abuso de privilégio do monopólio quando este não puder ser evitado (transporte, comunicação...), fornecer bens coletivos, e impedir falhas descontroladas advindas de surtos especulativos, sinais de mercado aberrantes e intercâmbio, potencialmente, negativo entre expectativas dos empreendedores e sinais de mercado (HARVEY, 2008). Todavia, na relação capital/trabalho o que se percebe é, além da retirada de direitos trabalhistas, uma intervenção negativa do Estado nas relações trabalhistas, a exemplo a reforma trabalhista da Lei 13467/17 que dentre as principais

mudanças encontram-se: formas de contratação mais precárias e atípicas, flexibilização da jornada de trabalho; rebaixamento da remuneração, fragilização sindical e mudanças na negociação coletiva, limitação do acesso à Justiça e do poder dela.

No caso do PPE o que se nota é uma precarização da relação de trabalho. Há uma redução da jornada de trabalho e da remuneração, em até 30%, com a compensação de 50% dessa redução pelo FAT, o que denota que quem arca com o iminente risco do desemprego e diminuição de sua fonte de subsistência é o trabalhador. Há uma “desresponsabilização” do Estado que não assegura com este instituto a manutenção do emprego, quando deveria ser, na realidade, o único garantidor deste, através de políticas públicas e intervenção direta.

No PPE há uma redução do salário no prazo de até doze meses o que, ao invés de proteger o emprego, faz com que o empregador se desonere em 30% dos custos. Em relação à redução da jornada de trabalho, ela não é óbice para a diminuição da produção, pode-se ter uma redução das horas trabalhadas, mas, em compensação, há uma intensificação destas. O que se vislumbra no caso do PPE é uma prática clássica do neoliberalismo, como já informado acima: é a instrumentalização da necessidade de exercer suficiente controle sobre o emprego da força de trabalho, com o intuito de assegurar a adição de valor na produção (HARVEY, 2008). O estaleiro Eisa Petro I é a personificação de que um programa intitulado de proteção ao emprego, na verdade, realiza é uma redução de custos ao empregador, e maior acumulação, ao passo que, posterga o desemprego. No caso de estaleiro, após o prazo de duração do PPE houve a demissão de milhares de empregados.

Retornando ao neoliberalismo, para Perry Anderson (ANDERSON, 2003), suas principais características são a desregulamentação, desemprego massivo, repreensão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização dos bens públicos o que favorece a implementação de medidas ditas como possíveis garantidoras de empregos quando, na sua aplicabilidade, precarizam a relação de trabalho e fomentam a retirada de direitos do trabalhador: “o neoliberalismo é um corpo de doutrina, coerente, militante, lucidamente decidido a transformar todo mundo a sua imagem em uma ambição estrutural e sua extensão internacional” (ANDERSON, 2003, p.10).

O neoliberalismo influenciou a sociedade de um modo geral tanto na esfera econômica, social, mas principalmente ideologicamente, perpassando pela política, geopolítica e a moral, englobando as estruturas centrais da civilização (ANDERSON, 2003).

Para Harvey (2002), ao estudar a relação capital/trabalho é necessário compreender a transição do fordismo para o da acumulação flexível. O fordismo significou uma mudança de um número crescente do trabalhador da manufatura para a indústria e, assim, a coisificação do trabalhador.

De um modo mais geral, no período de 1965 a 1973, tornou-se cada vez mais evidente a incapacidade do fordismo e do keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo. Havia uma grande rigidez nesses modelos (HARVEY, 2002). Ricardo Antunes (ANTUNES, 1995) entende que para Harvey o fordismo se mantinha de forma dominante até 1973, e através dele a população de trabalhadores dos países capitalistas possuíam estabilidade em seus padrões de vida. Contudo, após a recessão de 1973 ocorreu uma transição no interior do processo de acumulação de capital. Para Harvey (2002) é a acumulação flexível que é marcada pelo confronto direto com a rigidez do fordismo, se apoiando na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Ela fomenta a criação de setores totalmente novos como os do serviço financeiro, além de reforçar mudanças significativas no desenvolvimento, tanto entre setores quanto entre regiões geográficas que se tronam ainda mais desiguais.

A acumulação flexível repercute diretamente nas relações de trabalho, pois o aumento da flexibilidade permite que os empregadores exerçam pressões de controle de forma mais fortalecida, causando um aumento de desemprego, mobilidade na exigência de novas habilidades e destruição das já existentes, além de um retrocesso do poder sindical.

O PPE é uma política neoliberal que retira os direitos e as garantias dos trabalhadores, permitindo a redução de jornada de trabalho (apesar das demandas do empregador, obviamente, não diminuir), a redução salarial, apesar do abono fornecido pelo FAT, além da possibilidade de ao final do prazo de permanência no programa, os trabalhadores poderem ser demitidos, ou seja, o Estado ao invés de intervir para dar garantia ao trabalhador, intervém permitindo que diminua a remuneração.

Assim, o Estado neoliberal se afigura para favorecer e fortalecer direitos individuais às propriedades privadas, manter o livre mercado, o livre comércio e um regime de direitos que favoreça esse tipo de mercado, buscar, persistentemente, reorganizações internas e novos arranjos institucionais que melhorem sua posição competitiva como entidade diante de outros Estados no mercado global (HARVEY, 2005). Isso causa, sob o aspecto socioeconômico, instabilidade, dissolução de solidariedades sociais, degradação ambiental, desindustrialização, aceleradas mudanças no espaço/tempo, bolhas especulativas e tendência geral de formação de crise do capitalismo e, nas relações capital/trabalho, “a flexibilidade se torna o mantra do mercado de trabalho” (HARVEY, 2005) e medidas de retiradas de direitos são vendidas como medidas de garantia e de prosperidade econômica a exemplo a reforma trabalhista instituída pela Lei 13467/2017 e o PPE (ou programa de seguro-emprego).

3. Conclusões

No cenário econômico atual e com a instabilidade tanto econômica quanto política, o povo se torna andarilho perdido em caminhos tortuosos em que a cada passo há a retirada de algum direito social, sendo este moeda de troca na relação capital/ trabalho. Temos, portanto, “a implantação de políticas públicas e a distribuição de benefícios sociais através das relações de trabalho, em troca da liberdade de administração da mão-de-obra” (NORONHA, 1999).

Mesmo sendo uma moeda de troca (ganha-se algum direito social em troca de um maior domínio do empregador), estamos assistindo uma mudança, ou melhor, retirada abrupta dos direitos sociais (principalmente trabalhista, melhor intitulada, retrocesso trabalhista), além da crescente desregulamentação, com a suspensão do contrato de trabalho, redução de jornada de trabalho, redução de salários legitimada pelo uso do Programa de Proteção ao Emprego (agora intitulado Programa de Seguro-Emprego pela Medida Provisória 761/2016) e *lay-off*. Observamos, portanto, que o sistema trabalhista é parte de um sistema geral (o social) deficiente e precário (UZZO, 2009) que nos últimos anos sofre uma grande fragilização.

O PPE, portanto, é um instituto de vanguarda que marca mudanças significativas no cenário trabalhista, mas entendemos que um instituto que prevê a diminuição do salário não pode ser “vendido” como solução para salvaguardar empregos. Portanto, o PPE é mais uma

forma de retirada de direitos a fim de atender a interesses político-econômicos da classe dominante, afigurando-se como uma política neoliberal.

Referências Bibliográficas

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho* – 3,ed.- São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

BRASIL, Lei 13.456, de 25 de junho de 2017. Altera o Programa de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13456.htm.

BRASIL, Lei 13.189, de 19 de novembro de 2015. Institui o Programa Seguro-Emprego - PSE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13189.htm.

CASTRO, Carla Appollinario de. *O mundo do trabalho hoje no Brasil: breves considerações sobre a nova ofensiva neoliberal*. 5º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito. Niterói: PPGSD-UFF, 2015.

COSTA, Márcia da Silva. *O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2005.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Edições Loyola, São Paulo: 2008.

_____. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Edições Loyola, São Paulo: 2005.

KREIN, José Dari. O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos de 90. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 2001.

NORONHA, Eduardo G., *O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil*. Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – USP, 1999.

TAVARES; Maria Augusta. Trabalho Informal: os fios (in) visíveis da produção capitalista, Alagoas, 2002.

UZZO; Valter. *A reforma trabalhista necessária é possível*, São Paulo:2004.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

VERRÍSSIMO; Luís Fernando. *O Novo começo*, São Paulo: 1999.

A mulher sindicalista: entre a barreira da opressão e a potencialidade revolucionária¹

The syndicalist woman: between the barrier of oppression and revolutionary potentiality

Amélia Coelho Rodrigues Maciel²

Nathalia Assmann Gonçalves³

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar participação política feminina nos movimentos sindicais. O ambiente sindical comumente é visto como masculino em decorrência do pequeno número de mulheres dentre o total de sindicalizados. Diante disso, compreendendo que esta constatação espelha a cultura machista da sociedade, analisaremos as possíveis razões para a baixa adesão de mulheres nos cargos de representação sindical. Num primeiro momento, discutiremos a respeito da divisão sexual do trabalho e as implicações para a vida da mulher. Em seguida, apresentaremos algumas entrevistas realizadas com mulheres sindicalistas de diversas áreas, tais como sindicato dos trabalhadores rurais, de servidores públicos federais e da saúde pública. Finalizaremos relacionando a opressão sofrida pelas mulheres de modo a evidenciar a potencialidade revolucionária do engajamento feminino diante de tantas barreiras impostas pela sociedade patriarcal.

Palavras-Chave: mulher; sindicalista; divisão sexual do trabalho; potencialidade revolucionária

Abstract: The present study aims to analyze female political participation in trade union movements. The union environment is commonly seen as masculine because of the small

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão **ED: 7-Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos** do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Mestra em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Doutoranda pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Mestranda na linha de pesquisa Direito da cidade pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

number of women among the total unionized. Given this, understanding that this statement mirrors the sexist culture of society, we will analyze the possible reasons for the low adhesion of women in the positions of union representation. In the first place, we will discuss the sexual division of labor and the implications for the woman's life. Next, we will present some interviews with women unionists from different areas, such as union of rural workers, federal public servants and public health. We will conclude by relating the oppression suffered by women in order to highlight the revolutionary potential of women's engagement in the face of so many barriers imposed by patriarchal society.

Keywords: woman; syndicalist; sexual division of labor; revolutionary potentiality

1. Divisão sexual do trabalho

Primeiramente, importante destacar que as relações existentes atualmente são resultado de uma construção histórica, isso mostra que podemos buscar explicações para a atual situação através de uma análise crítica do passado. Além disso, é essencial que se descortine as raízes formadoras do sistema de produção vigente - o capitalista. Este sistema, apesar de ter passado ao longo do tempo por reformulações, permanece essencialmente o mesmo. Por isso, para compreender as relações desse tempo e espaço é necessário recorrer a sua gênese, qual seja, a transição do sistema feudal para o sistema capitalista. No presente trabalho, pretendemos traçar um breve histórico de como e por quais razões houve essa diferenciação entre os trabalhos 'por excelência' masculinos ou femininos, essa chave de análise busca compreender a (ainda persistente) divisão sexual do trabalho.

Essa divisão do trabalho, segundo Silvia Federici (2017), foi resultado das mudanças que a chegada do capitalismo introduziu na posição social das mulheres - especialmente entre as proletárias, seja na Europa, seja na América- foram impostas basicamente com a finalidade de buscar novas formas de arregimentar e dividir a força de trabalho. Nesse novo sistema, as atividades estavam divididas em produção e reprodução. Os homens estavam 'destinados' ao trabalho criador de valor, possuindo funções públicas e a mulher restou responsável pelo trabalho reprodutivo, adstrita ao ambiente privado. Dentro dessa função está incluído a

responsabilização pelo ‘cuidado’ como um todo, seja com relação ao lar, seja para com os vínculos familiares, filhos, marido, parentes que possuem consanguinidade ou não (família do cônjuge). Essa divisão também coloca como importante economicamente o trabalho produtivo e, portanto, visível e público, realizado pelos homens. Em contrapartida, é visto como ‘menor’, invisível e privado o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres. Nesse sentido, argumenta a Federici (2017):

No novo regime monetário, somente a produção para o mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago - embora em valores inferiores - quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como ‘trabalho de mulheres’. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio. Essas mudanças históricas- que tiveram um auge no século XIX com a criação da figura da dona de casa em tempo integral- redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens.

Federici (2017) segue pontuando que essa sistemática serviu também para aumentar a dependência das mulheres em relação aos ‘homens produtivos’ e ao Estado, já que o trabalho por elas realizado não possuía remuneração, restando evidente a possibilidade de controle dessas mulheres através do salário masculino, o que ainda acontece. Essa relação foi essencial para que a acumulação de capital se desse de uma maneira efetiva e tivesse condições de perpetuação. Isso mostra que a subjugação feminina foi imprescindível para a construção desse novo regime monetário.

O que se depreende dessa separação clara entre produção e reprodução é a criação de uma classe de mulheres proletárias tão despossuídas como os homens, mas que diferentemente deles, quase não tinham acesso aos salários. Em uma sociedade que estava cada vez mais capitalizada, acabaram sendo forçadas à condição de pobreza crônica, a dependência econômica e à invisibilidade como trabalhadoras (Federici, 2017). A desvalorização do trabalho reprodutivo, acabou por desvalorizar a força de trabalho, propriamente dita, pois produto do trabalho feminino. Isso quer dizer que essa segregação dos trabalhos desvalorizou também o trabalho produtivo, gerando um ciclo vicioso de desvalorizações.

Diante disso, ao analisar a formação histórica da divisão sexual do trabalho, percebemos a criação de uma dicotomia entre homens trabalhadores e mulheres cuidadoras. Essa divisão se percebe ainda atualmente mesmo com a gradual inserção da mulher no trabalho produtivo, esfera pública, pois mesmo com essa entrada ‘no mundo dos homens’, as responsabilidades reprodutivas e de cuidado ainda permaneceram femininas.

Dados estatísticos⁴ lançados pelo Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) e também através das nossas entrevistas realizadas com mulheres sindicalistas, permitem afirmar que as mulheres ainda são majoritariamente responsáveis pelos afazeres domésticos. Esses dados nos permitem delinear a dupla ou tripla jornada de trabalho realizado pelas mulheres. Nesse sentido, a multiplicação do trabalho feminino se deu sem qualquer remuneração, já que para boa parte da sociedade, as mulheres são biologicamente destinadas às funções do cuidado, não possuindo um caráter de trabalho, mas sim de uma ‘ordem natural’. Esse argumento se prova também, quando as mulheres ao ocuparem posições públicas, economicamente ativas, contratam trabalhadoras para exercer o trabalho doméstico. Isto é, o trabalho de cuidado é repassado para outra mulher, no caso brasileiro, para uma mulher negra de classe mais baixa que ‘a patroa’.

Por essa razão que o debate se torna estrutural na medida em que a divisão sexual do trabalho foi a base para a consolidação do sistema capitalista, em outras palavras, a problematização dessa estrutura reflete no próprio modo de organização da sociedade atualmente. Reconhecer essa história é perceber as diversas discriminações que ocorrem no interior dessa organização, seja ela de gênero, raça ou classe. Essas três categorias estão totalmente imbricadas uma na outra, na medida em que ao tentar explicar um tipo de opressão as outras necessariamente devem também entrar na análise, principalmente no caso brasileiro que contém na sua formação política elementos bastante racistas, elitistas e patriarcais.

⁴ De acordo com um artigo intitulado: A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década, foram realizadas cinco tabelas em que foram comparados dados de 2004 e 2014, demonstrando que os afazeres domésticos e o tempo destinado a vida privada (reprodução) ainda é em sua maioria realizado por pessoas do sexo feminino. disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123#t1

2. As vozes das sindicalistas

Para melhor fundamentar nosso estudo, optamos pela realização de algumas entrevistas com as mulheres sindicalistas. Elaboramos conjuntamente três perguntas que versavam sobre a situação da mulher sindicalista. A primeira pergunta versa sobre as questões dentro do ambiente do sindicato. A segunda envolve questões da vida privada. A última diz respeito à diferença de respaldo entre o posicionamento da mulher sindicalista diante dos embates patronais, no sentido de auferir algum tratamento discriminatório ou de menosprezo da sindicalista diante da patronal diferentemente do percebido quando o trato é entre homens.

As perguntas eram as seguintes: 1) Você sentiu ou sente alguma dificuldade por ser mulher dentro do sindicato? A sua experiência de sindicalista seria diferente se você fosse homem?; 2) As tarefas de casa e o cuidado com os(as) filhos(as), cônjuge ou parentes, atrapalha a sua vida sindical?; 3) Você enquanto mulher sindicalista recebe tratamento diferenciado comparado com o homem sindicalista nos embates patronais? Além disso, questionamos a idade, cor da pele e o sindicato que faz parte, a fim de haver uma maior concretude nos resultados

Ao total foram quatro entrevistadas de categorias diversificadas. Contamos com a participação de uma sindicalista representante dos trabalhadores rurais do município de Santana do Cariri, Ceará; uma sindicalista do sindicato dos enfermeiros do Estado do Ceará (SENECE) e duas sindicalistas do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco (SINTUFEPE). A primeira, a trabalhadora rural do interior do Estado do Ceará, respondeu da seguinte maneira:

Minha idade é 54 anos, sou parda e faço parte do sindicato dos trabalhadores rurais. Sim, senti muitas dificuldades, pois a nossa opinião não é considerada nas horas das decisões. [Elas] são sempre tomadas pelos homens, sem nos ouvir. As tarefas [domésticas] em si não atrapalham, só que a gente trabalha de mais para dar conta de tudo. Mas é gratificante lutar pela igualdade de gênero e por aquilo que acreditamos. Muitas vezes temos que dar um passo atrás para dar dois para frente. Pelo fato de ser mulher, muitas vezes não é levado a sério o que falamos. Enquanto os homens falam qualquer coisa e todos concordam. Parece que se protegem. Mas como sempre, sou muito teimosa, nunca baixo a cabeça e defendo o que acredito. Vale a pena. Pode acreditar!

A outra entrevistada foi a enfermeira de 46 anos, pele parda pertencente ao SENECE. As respostas dessa sindicalista foram sim e não. Na primeira pergunta ela nega sentir alguma dificuldade por ser mulher dentro do sindicato e que acredita que sua experiência de sindicalista não seria diferente se fosse homem.. Ela confirmou que as tarefas de casa e o cuidado com os(as) filhos(as), cônjuge ou parentes, atrapalham sim a sua vida sindical. Na terceira pergunta ela negou receber tratamento diferenciado comparado com o homem sindicalista nos embates patronais.

As duas últimas entrevistadas são do sindicato do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco (SINTUFEPE). Ambas foram entrevistadas em conjunto e responderam de forma parecida. As duas são idosas, uma tem 69 anos e a outra tem 72 anos de vida. Ambas se declararam “morenas”. Na primeira pergunta ambas responderam que sim, uma fundamentando que “eles passam por cima da gente”, a outra afirmando que “todas sentimos por causa do machismo grande”. Ambas afirmaram que as tarefas domésticas não atrapalham a vida sindical. Na última pergunta as duas confirmaram que recebem tratamento diferenciado comparado com o homem nos embates patronais. Uma delas afirmou que “a gente é zero à esquerda diante do homem”.

Diante dessas entrevistas, constatamos que nenhuma das questões tiveram respostas unânimes. Porém, pode-se perceber que todas reconheceram alguma dificuldade pelo fato de ser mulher. A trabalhadora rural, que respondeu de maneira mais completa, identificou dificuldades por ser mulher na atuação sindical em todos os âmbitos abordados nas perguntas. A enfermeira, que talvez por pertencer a uma categoria majoritariamente feminina, apenas reconheceu as dificuldades enfrentadas na conciliação entre a esfera de atuação sindical e as ‘obrigações’ de cuidado. As duas representantes dos servidores públicos federais reconheceram as dificuldades no ambiente sindical quando há comparação com o homem sindicalista.

Isso mostra, apesar de ser uma pesquisa limitada quanto ao número de entrevistadas, o quanto um ambiente de luta pode se mostrar difícil em virtude da necessidade de conciliar as exigências do cuidado doméstico, bem como o ambiente sindical pode se apresentar opressor para as mulheres, já que a cultura patriarcal é uma construção que está presente, também, nessa instância de luta.

3 A potencialidade revolucionária da sindicalista

Conforme abordado até este momento e demonstrado por meio das entrevistas, as mulheres têm que superar várias barreiras da sociedade patriarcal para poder se organizar sindicalmente. Ademais, além de todos os empecilhos para ingressar na organização sindical, as sindicalistas ainda enfrentam diversas barreiras dentro dela. Por exemplo, o machismo reproduzido entre os camaradas sindicalistas, da base da categoria e dos representantes da patronal ou da burocracia estatal.

Diante desta caracterização, a superação de todos estes obstáculos pode servir de catalisação da potencialidade revolucionária feminina nas lutas sindicais. Tendo que enfrentar o patriarcado estrutural da sociedade, que se reproduz inclusive entre os camaradas, pode forjar na trabalhadora uma obstinação de luta e rebeldia superior à masculina.

Seguindo este entendimento, o acúmulo de revolta diante da opressão a que a mulher trabalhadora supera para se dedicar às lutas econômicas sindicais a fortalece a ponto de poder criar nela uma grande força revolucionária. Sendo assim, a luta para a sindicalista mulher não é apenas econômica, mas sim também contra a ordem social patriarcal, fundamental para a exploração capitalista. Mais que para o operário, a operária só tem a perder as correntes que a prende, as correntes da exploração capitalista e as da opressão do patriarcado.

Dado que as mulheres enfrentam sistematicamente inúmeros obstáculos construídos pela cultura patriarcal, a luta da trabalhadora é a luta contra todas as estruturas do capitalismo. Quando uma mulher luta por melhores salários ela enfrenta a exploração da mais valia, os patrões, o Estado e o patriarcado reproduzido pelos companheiros de luta, de trabalho e família. Por esse motivo que a questão de representatividade feminina no campo das lutas sindicais e por mudanças sociais são fundamentais.

Mas esta sociedade atual, patriarcal, racista e cindida em classes, não é natural, ou seja, biológico. Ela é histórica, isto é, fruto de um desenvolvimento econômico, histórico e social. Numa perspectiva materialista dialética, a realidade de opressão e exploração atual se ergueu sobre a práxis histórica e material da vida social humana. Deste modo, se desenvolveu na realidade prática das relações produtivas humanas com a natureza e relações sociais. Portanto, a “visão materialista da história parte do princípio de que a produção e, logo a seguir à

produção, a troca dos seus produtos, são a base de toda a ordem social” (ENGELS, 1985, p. 149). Este desenvolvimento, porém, não foi um processo linear como consequência do desenvolvimento do espírito racional humano.

Seguimos neste trabalho a convicção de que a história das relações humanas, inclusive a opressão machista, se desenvolveu de maneira dialética, não por meio da dialética idealista proposta por Hegel, mas por meio de um materialismo dialético. O patriarcado é produto de uma série de atividades históricas de várias gerações, é, portanto, um produto histórico. Cada geração, neste sentido, com os aportes das gerações anteriores, desenvolve sua organização produtiva, sua indústria e seu comércio ao tempo que altera sua organização social, superando necessidades ao tempo que novas necessidades são criadas (MARX; ENGELS 2007).

A vida produtiva, pelo trabalho individual e social, portanto, é o ato constituinte e reprodutor do homem e da mulher enquanto sujeitos sociais. Neste sentido, as diversas formas de opressão são produtos históricos, isto é, não são características imutáveis e biológicas do ser humano, mas fruto de complexos processos sociais estabelecidos a partir de determinados momentos e lugares históricos que, com a expansão das relações entre as sociedades, especialmente pelo comércio, invasões e guerras, se alastrou para todo o globo.

Vastas pesquisas antropológicas comprovam isto (Engels, 1987; Muraro, 1997), demonstrando que nos primórdios da história humana a organização social era coletivista, tribal e matrilinear. Como a vida produtiva social é fundamental, “a forma como a mulher e o homem eram tratados sempre esteve relacionada, direta ou indiretamente, à divisão social do trabalho, ao papel que cada um cumpria no modo de produção então vigente” (TOLEDO, 2008, p. 25).

A organização econômica dos primórdios da vida humana, grande parte da história da humanidade, era comunal. Friedrich Engels, com base na obra do antropólogo norte-americano Lewis Henry Morgan, *A Sociedade Antiga* (1877), destaca, no tocante as sociedade primitivas, que “lar comunista significa predomínio da mulher na casa; tal como o reconhecimento exclusivo da mãe própria, na impossibilidade de conhecer com certeza o verdadeiro pai” (1987, p. 50). Mais adiante, descrevendo o papel social da mulher na sociedade primitiva, critica:

Uma das ideias mais absurdas que nos transmitiu a filosofia do século XVIII é a de que na origem da sociedade a mulher foi escrava do homem. Entre todos os selvagens e em todas as tribos que se encontram nas fases inferior, média e até (em parte) superior da barbárie, a mulher não só é livre como, também, muito considerada. Artur

Wright, que foi durante muitos anos missionário entre os iroqueses-senecas, pode atestar qual é a situação da mulher, ainda no matrimônio sindiástico: “(...) Habitualmente as mulheres mandavam na casa; as provisões eram comuns, mas – aí do pobre marido ou amante que fosse preguiçoso ou desajeitado demais para trazer sua parte ao fundo de provisões da comunidade! Por mais filhos ou objetos pessoais que tivesse na casa, podia, a qualquer momento ver-se obrigado a arrumar a trouxa e sair porta afora. E era inútil tentar opor resistência, porque a casa se convertia para ele num inferno; não havia remédio senão o de voltar ao seu próprio clã (gens) ou, o que costumava acontecer com frequência, contrair novos matrimônios em outro. As mulheres constituíam a grande força dentro dos clãs (gens) e, mesmo, em todos os lugares. Elas não vacilavam, quando a ocasião exigia, em destituir um chefe e rebaixá-lo à condição de mero guerreiro” (1987, p. 50-51).

As mudanças nas relações de produção modificaram as relações entre os sexos, a organização familiar, tribal e social. Assim, as mudanças econômicas e sociais afastaram a mulher da vida social, tornando-a reclusa ao âmbito doméstico. Evelyn Reed afirma que esta profunda mudança na organização social:

teve início com a introdução de grandes mudanças na estrutura da sociedade, e com o rompimento do antigo sistema comunista (ou comunal). Enquanto as mulheres mantiveram suas instituições coletivas, conseguiram não ser derrotadas; mas quando surgiu o novo sistema de propriedade privada, o matrimônio monogâmico e a família, as mulheres se dispersaram e cada uma se converteu em uma esposa solitária e mãe confinada a um lar isolado. Enquanto as mulheres estavam unidas, representavam uma grande força social. Separadas e isoladas umas das outras, e confinadas à cozinha e à educação dos filhos, perderam todo o seu poder (2008, p. 35).

Como abordado, a opressão do homem sobre a mulher não pode ser compreendida em si mesma, mas a partir das relações sociais produtivas. De tal modo, as desigualdades sociais, de raça e gênero são reafirmadas pela práxis da produção e reprodução da vida atual, i.e., pelo capitalismo. Neste sentido, a cultura da opressão do homem sobre a mulher, fenômeno social anterior ao capitalismo, foi incorporada à sociedade moderna para servir ao aumento da acumulação de capital. Neste sentido, Engels percebe reproduzir no âmbito familiar a estrutura de classe da sociedade, onde “o homem é o burguês e a mulher representa o proletário” (1987, p. 80).

Neste aspecto, as estruturas sociais que submetem a figura feminina num patamar de inferioridade à figura masculina foram modernizadas pelo capitalismo. Pateman (1993, p.167) destaca que “a sociedade civil como um todo é patriarcal. As mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública”. A hierarquia do pai sobre as mulheres na sociedade foi substituída pela prevalência do direito conjugal dos homens sobre as mulheres,

isto é, da relação de dominação conjugal. É neste momento, entende Pateman, se configura um patriarcado moderno, a partir do final do século XVII.

Machado (2000) critica esta idéia unitária e totalizante do patriarcado, argumentando que a modernização deste, forjando o “patriarcado contemporâneo”, ocorreu incorporando diversas transformações e contradições históricas. A posição da mulher na história ocidental foi diversificada, mas mantendo como constante a dominação masculina.

Neste aspecto, a hierarquia na estrutura familiar, erguendo a figura masculina e oprimindo a feminina bem como a infantil, serve para a sociedade exploradora, visto que, “longe de destruir a família, (a industrialização) tenta reforçá-la para usá-la para seus próprios fins, não sem aumentar as contradições e tensões internas” (PERROT 1988, 61). O sexo, portanto, torna-se critério seletivo para participação no mercado de trabalho, bem como para a forma em que o mesmo trabalho é explorado. Por exemplo, permite diferenciação salarial para o exercício da mesma função bem como diferenciações internas e vivências distintas no ambiente de trabalho.

Entendemos que o patriarcado foi incorporado ao capitalismo, ao tempo em que foi transformado segundo os interesses do mercado, tal como a liberação da mercadoria mão-de-obra feminina. Estas transformações nas relações produtivas anunciam o declínio do patriarcado tradicional no sentido de conferir às mulheres a liberdade de entrar no mercado. A sociedade industrial capitalista, “a maquinaria transformou-se, imediatamente, em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador sem distinção de sexo e idade sob o domínio direto do capital” (MARX 1980, 449). Uma nova ordem social é forjada:

Sua instauração supõe não só transformações econômicas e tecnológicas, mas também a criação de novas regras do jogo, novas disciplinas. No entanto, o que importa reencontrar são as mulheres em ação, inovando em suas práticas, mulheres dotadas de vida, e não absolutamente como autômatas, mas criando elas mesmas o movimento da história (PERROT 1988, 187).

Neste sentido, capitalismo e patriarcado encontram-se imbricados. Conforme abordagem de Engels (1987), a opressão da mulher foi fundamental para a origem da família tal como a conhecemos hoje, hierarquizada na figura masculina. Esta foi fundamental para a

origem da propriedade privada e para o Estado. A opressão de gênero é a primeira forma de exploração entre os seres humanos, precedeu à escravidão, servidão e trabalho assalariado.

Deste modo, limitar a análise ao patriarcado não abarca todas as formas de opressão e desigualdades que as mulheres são submetidas. Portanto, para analisar a opressão sofrida pela mulher em sua profundidade e extensão, é imperiosa a articulação do gênero à classe social e à raça (Scott, 1995). Isto é fundamental, pois a opressão não pode ser explicada por si mesma, já que está relacionada à vida produtiva da sociedade. Assim, capitalismo e patriarcado são imbricados na produção e reprodução da sociedade fundada na exploração e expropriação da natureza e do humano em geral, em especial dos corpos e da liberdade das mulheres (Fonseca, 2000; Saffioti, 1979; Toledo, 2008).

Diante destas condições, Clara Zetkin, uma das pioneiras do feminismo internacional, participa do Congresso de Fundação da II Internacional denunciando a exploração a que as mulheres são submetidas no capitalismo, servindo de meio para o rebaixamento dos salários em geral, e conclamando a participação ativa das mulheres trabalhadoras para a superação da exploração. Destaca que “assim como o trabalhador masculino é subjugado pelo capitalista, assim é a mulher pelo homem e assim ela permanecerá enquanto for economicamente dependente” (THONNSEN 1973, 17).

Desde então, as lutas sociais de classe, tanto as sindicais específicas, quanto as gerais socialistas, anarquistas ou comunistas foram robustecidas pelas lutas feministas. A radicalidade das lutas pela transformação da sociedade foi fortalecida pela ânsia de liberdade das mulheres trabalhadoras. Cavalcanti (2005, 252) destaca que “ao percorrer as experiências históricas elencadas ao longo de todo o século XX, é possível detectar que um dos grandes braços dos movimentos sociais era justamente o de mulheres”. Mais adiante, Cavalcanti (2005, 252) lembra o protagonismo feminino:

Da russa Alexandra Kollontai, primeira mulher a integrar um governo, em 1917, e escritora de *As bases sociais da questão da mulher*, à norte-americana e negra Rosa Parks, que em 1955 recusou-se a ceder o lugar a um branco em um ônibus do Alabama, deflagrando o movimento dos direitos civis, ou a Djamila Boupacha, heroína de guerra da independência argelina, ou a tantas outras, cujos nomes foram silenciados, mas cujas ações se tornaram inesquecíveis – exigindo inclusive uma revisão historiográfica – as mulheres – em distintos países e movimentos – pretenderam dar fim à exclusão social e ao “dever ser” a elas inculcado através das representações culturais, econômicas e políticas

Nesse sentido é importante destacar que a participação e o envolvimento de mulheres foram cruciais para o desencadeamento e sucesso de grandes manifestações, como no caso da primeira greve geral de trabalhadores da indústria têxtil em 1903, no Rio de Janeiro. Além disso, as grandes greves de 1917 no Brasil e a Revolução Russa contaram com a fundamental participação de mulheres, muitas vezes invisibilizada ou secundarizada pelos estudos históricos.

As estruturas de dominação aos quais as mulheres trabalhadoras são submetidas são, portanto, superiores e mais profundas em comparação com os homens trabalhadores. Isto pode ter como consequência uma maior subordinação e sujeição feminina. Esta consequência pode ser prevalecte em grandes períodos históricos nos diversos espaços geográficos. Porém, nas mulheres que despertaram para a resistência, luta por conquistas de direitos e transformação da sociedade pode-se observar uma gigantesca disposição e radicalismo. Quando uma mulher trabalhadora se organiza em sindicato e participa das atividades de greve, paralisação, mobilização, etc., ela está enfrentando as mais diversas e profundas estruturas opressoras que sustentam a sociedade ao mesmo tempo em que enfrente a exploração capitalista.

4. Referências Bibliográficas

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. (2005) **Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX**. Proj. História, São Paulo, (30), p. 243-264, jun.

ENGELS, Friedrich. (1987). **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira.

_____. (1985). **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico**. In: MARX e ENGELS, Obras Escolhidas. Lisboa: Editora Avante.

FEDERICI, Silvia. (2017) **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante.

FONSECA, T.M.G. (2000). **Gênero, subjetividade e trabalho**. Petrópolis: Vozes.

MARX, K. (1980) **O Capital**. Livro I. Volume 1, Capítulo XIII. São Paulo, Civilização Brasileira.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. (2007). **A ideologia alemã**. Tradução Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo.

MURARO, R.M. (1997). **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro** (4ª. ed.). Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos.

PATEMAN, C. (1993). **O contrato sexual**. Rio: Paz e Terra.

PERROT, M. (1988). **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

REED, Evelyn. (2008). **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. São Paulo: Sundermann.

SAFFIOTI, H. (1979). **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco.

SCOTT, J. (1995). **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, 20, 71-99.

SOUSA, LUANA PASSOS DE; GUEDES, DYEGGO ROCHA. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. Estud. av., São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, Aug. 2016. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso. access on 24 Apr. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>.

THONNSEN, W. (1973) **The rise and decline of the Women's Movement in German Social Democracy**. London, Pluto Press.

TOLEDO, C. (2003). **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide** (2ª. ed., Série Marxismo e opressão). São Paulo: José Luís e Rosa Sundermann.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: migrantes indocumentados nas confecções têxteis de São Paulo¹

CONTEMPORARY SLAVERY: undocumented migrants in textile garments in São Paulo

Matheus Gama de Souza Calazans²

Resumo: O Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) é empregado em diversas áreas, sendo que, no âmbito urbano, o setor têxtil é uma das principais atividades econômicas que dele se utiliza. No Brasil, os principais casos concentram-se no estado de São Paulo e refletem a utilização da mão-de-obra de migrantes indocumentados. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2010), o TEC pode ser definido pela submissão do trabalhador a alguma das seguintes situações: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e restrição à liberdade, seja essa por dívida ou não. O objetivo do presente trabalho é analisar como a vulnerabilidade desses migrantes os torna suscetíveis ao Trabalho Escravo Contemporâneo nas confecções têxteis, que devido ao seu atual modelo de produção demanda a redução de seus custos. Os conceitos empregados no presente trabalho retratam temas como exclusão social por fatores socioeconômicos e linguísticos, universalização da moda, e o *fast-fashion* como modelo de produção têxtil. Foi realizada uma revisão de literatura, através de fontes primárias e secundárias para que fossem encontrados autores que conceituassem os temas utilizados.

Palavras-chave: trabalho escravo; migrante; *fast-fashion*; universalização da moda; vulnerabilidade.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Sergipe. E-mail: matheuscalazans@outlook.com

Abstract: Contemporary Slavery (TEC) is employed in several areas, and in the urban area, the textile sector is one of the main economic activities that it uses. In Brazil, the main cases are concentrated in the state of São Paulo and reflect the use of the workforce of undocumented migrants. According to the International Labor Organization (2010), the TEC can be defined by subjecting the worker to any of the following situations: forced labor, exhaustive working hours, degrading conditions of work and restriction of freedom, whether due to debt or not. The objective of this study is to analyze how the vulnerability of these migrants makes them susceptible to contemporary slave labor in textile garments, which due to its current production model demands the reduction of its costs. The concepts employed in the present study portray themes such as social exclusion by socioeconomic and linguistic factors, universalization of fashion, and fast-fashion as a model of textile production. A literature review was carried out, through primary and secondary sources, to find authors that conceptualized the themes used.

Keywords: slave labor; migrant; fast-fashion; fashion universalization; vulnerability.

1. Introdução

O trabalho escravo contemporâneo (TEC) diverge do trabalho escravo do passado, que remete ao período colonial brasileiro. Setores como o da agricultura, pecuária, têxtil e eletroeletrônicos utilizam essa forma de trabalho em sua cadeia de produção. De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), essa situação se dá da seguinte maneira:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Os migrantes indocumentados mostram-se mais suscetíveis à situação do TEC do que os naturais do país. Segundo Kalleberg (2009), tanto migrantes legais quanto ilegais estão mais dispostos do que outros a trabalhar por salários mais baixos e a colocarem-se em piores

condições de trabalho³. Muitas vezes, as dificuldades com o idioma, a distância da família e amigos e o desconhecimento da legislação do Estado em que se encontram, fazem com que os mesmos continuem se submetendo a condições degradantes.

É o setor têxtil que no âmbito urbano mais utiliza a mão-de-obra desses trabalhadores, pois desse modo consegue diminuir custos de produção e dar continuidade ao modelo *fast-fashion*. Nesse modelo, novas coleções são lançadas em um período de tempo muito inferior ao que eram lançadas anteriormente (REPORTER BRASIL, 2016). Atualmente, as redes de loja *fast-fashion* não utilizam somente o modelo proposto por Charles Worth⁴, no qual coleções eram lançadas em temporadas sazonais (primavera/verão e outono/inverno). Essa nova forma de lançamento de coleções se dá devido a universalização da moda, que decorre do processo de globalização, pois de acordo com Bauman (1999, p. 86) em um mercado globalizado e com rápida propagação de tendências, é preciso seduzir constantemente o consumidor para que se afastem os concorrentes. Então diversas coleções são lançadas ao longo do ano para que o consumidor esteja sempre comprando.

Bales (2012), que considera a exploração como um aspecto essencial do trabalho escravo. Para o autor, as margens de lucro com a utilização do trabalho escravo tendem a ser mais altas atualmente do que no passado, devido ao custo envolvendo esses trabalhadores, que tendia a ser mais elevado no passado, além de existir um maior número de pessoas que podem vir a se tornar escravas devido a sua vulnerabilidade. Dessa forma, podemos perceber que o TEC possui formas diferentes do padrão de escravidão do passado e engloba outras situações que vão além de considerar o trabalhador como uma propriedade, como trabalho forçado, restrição de liberdade por dívida e jornada exaustiva de trabalho.

Apesar de existir a possibilidade de regularização no território brasileiro, muitos dos migrantes indocumentados não possuem conhecimento relativos aos seus direitos. Dessa forma, acabam se submetendo ao TEC, seja ele urbano ou rural. Um dos grandes setores que se utilizam do TEC é o têxtil (MPT, 2015). De acordo com a Associação Brasileira da Indústria

³Tradução livre. Do original "...immigrants, both legal and illegal, who are more willing than other workers to work for lower wages and to put up with poorer working conditions" (KALLEBERG, 2009, p. 10).

⁴Costureiro conhecido como pai da alta costura, responsável pela primeira casa de criação de moda, por volta de 1860, em Paris (AVELAR, 2011, p. 50).

Têxtil e de Confecção (ABIT) (2015), o Brasil é o quarto maior produtor mundial de artigos de vestuário.

Essa é uma organização típica da cadeia de produção característica do modelo *fast-fashion* (REPORTER BRASIL, 2016), que pode favorecer as irregularidades cometidas pelas pequenas confecções, pois dificulta que as inspeções realizadas pelos órgãos responsáveis responsabilizem as grandes redes varejistas, o que propicia a ampliação dos riscos laborais devido ao não cumprimento da legislação trabalhista. Segundo a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do estado de São Paulo (2015) ao analisar o país de saída das vítimas, em casos registrados pelo Ministério Público Federal (MPF), dos 20 casos com registro do país de origem das vítimas, protocolados pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) no ano de 2014, 17 casos estavam relacionados ao setor têxtil.

O *fast-fashion* aproveita-se da sedução da novidade para propagar o consumo. Conforme Lipovetsky (2009), a moda é um instrumento de pressão e regulação social, suas mudanças possuem um caráter constrangedor, pois elas são acompanhadas do “dever” de adoção e de assimilação. É desse caráter que o *fast-fashion* faz uso, de modo que a constante renovação de coleções e o surgimento de novas tendências a todo tempo faz com que o consumidor se sinta obrigado a comprar. Do mesmo modo que a criação de roupas prontas está obviamente ligada à produção em massa favorecida pela Revolução Industrial (AVELAR, 2011), sugere-se que a rápida difusão das tendências propostas pelo modelo *fast-fashion* está diretamente relacionada à globalização e às novas tecnologias.

2. DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS DE VULNERABILIDADE E DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

2.1. Discussão acerca do conceito de vulnerabilidade

O conceito de vulnerabilidade está aqui empregado como uma tentativa de explicar a suscetibilidade do migrante indocumentado ao TEC, sendo a indústria têxtil o maior setor a aproveitar-se dessa mão-de-obra no âmbito urbano. Tal conceito pode ser utilizado em diversas situações, que vão desde questões ambientais, como a vulnerabilidade causada por catástrofes

naturais, até mesmo a vulnerabilidade a problemas de saúde devido a condições sanitárias do lugar em que vive determinada população. Além disso, é importante ressaltar que vulnerabilidade difere de pobreza, apesar de incluí-la⁵ (EUROSOCIAL, 2015).

Ao analisar-se o contexto brasileiro e tratando-se de políticas públicas, a Norma Operacional Básica da PNAS, de 2004, coloca a vulnerabilidade como algo que se constitui no cotidiano da vida das pessoas, e estabeleceu seu público alvo como cidadãos e grupos sociais que se encontram em condições de vulnerabilidade. De acordo com Pedra (2016), vulnerabilidade é conceito e categoria de análise que permite medir as possibilidades de se viver situações de risco e violação de direitos, o que se assemelha à definição colocada pelo EUROsociAL (2015), que implica na possibilidade de padecer no futuro devido as condições/fraquezas do presente⁶.

No quadro em que o migrante indocumentado está inserido, podem ser elencadas outras circunstâncias nas quais ele pode ser enquadrado pelo conceito de vulnerabilidade. Observamos isso através do próprio idioma, que dificulta a comunicação e até mesmo o acesso aos instrumentos da justiça. O status de migração irregular de alguns migrantes no seu país de destino agrava sua vulnerabilidade, pois, muitas vezes, têm medo ou são relutantes em contatar autoridades locais⁷ (UNODC, 2012a). O limitado acesso a recursos financeiros e, muitas vezes, a solidão enfrentada por estarem em outro país, distantes da família e de amigos, podem ser observados como fatores que contribuem significativamente para a vulnerabilidade desses migrantes. De acordo com a UNODC (2012b), o isolamento, a dependência e, por vezes o status legal irregular, são vulnerabilidades que podem ser criadas pelo explorador, a fim de maximizar o controle sobre a vítima. Além disso, é importante observar porque a mão-de-obra do migrante indocumentado é em muitos casos absorvida pelas oficinas de costura, o que será visto no terceiro capítulo.

O migrante indocumentado se encontra em um novo país, de forma irregular, em busca de emprego para garantir a sua sobrevivência. Muitas vezes, sozinhos e receosos sobre o futuro. Conforme Misztal (2011), a vulnerabilidade pode ser conceituada quanto a necessidade do

⁵Tradução livre: *Vulnerabilidad no es lo mismo que pobreza pero la incluye* (EUROSOCIAL, 2015, p. 5).

⁶Tradução livre: *implica la posibilidad de padecerla en el futuro a partir de condiciones / debilidades del presente* (EUROSOCIAL, 2015, p.5).

⁷Tradução livre: *the irregular migration status of some migrants in their country of destination aggravates their vulnerability, as they are often afraid or reluctant to contact local authorities.* (UNODC, 2012a, p. 15)

outro, bem como quanto a incerteza em relação ao futuro. Tais características são constantes na vida do migrante indocumentado. Assim, além da situação econômica e das diferenças culturais, existem angústias intrínsecas a condição em que se encontra esse grupo.

2.2. Discussão do conceito de Trabalho Escravo Contemporâneo

O conceito de trabalho escravo contemporâneo é amplamente discutido visto que não há uma definição precisa do mesmo. No passado colonial brasileiro, a escravidão estava relacionada principalmente com a restrição da liberdade, o pertencimento a outrem e a utilização do indivíduo como mercadoria. Atualmente existem outras formas de trabalho, que vão além da restrição de liberdade, e podem ser entendidas como TEC, como o trabalho forçado, a restrição da liberdade em função de dívida ou não, jornadas degradantes de trabalho, trabalho em condições desumanas, entre outros. É importante que se observem as abordagens utilizadas tanto pelas convenções internacionais quanto pela legislação brasileira no que concerne ao tema, de modo que seja traçado um breve panorama histórico e perceba-se a evolução do termo “escravidão” como é colocado por Esterci (2008, p. 30-31)

O termo "escravidão" foi seguindo sua trajetória no tempo. Designando conceitualmente o tipo extremo de sistema repressivo da mão-de-obra, foi sendo, no entanto, integrado aos textos dos acordos internacionais e às leis nacionais dos países signatários de forma ambígua: por um lado, diferente de servidão, imobilização por dívida, trabalho forçado; por outro, como um tipo referencial ou inclusivo de todos os outros. É o que se percebe em expressões como "instituições e práticas similares à escravidão" (Supplementary Convention, 1956); ou "formas contemporâneas de escravidão" - nome que designa o órgão das Nações Unidas especializado nesses assuntos; ou, ainda, redução de "condição análoga a de escravo" - tal como se define a prática como crime no Código Penal brasileiro (art. 149).

O Brasil era até recentemente considerado pela OIT como sendo referência no combate ao trabalho escravo. Segundo representantes da organização, para o país o enfrentamento as práticas de trabalho escravo se configurariam como uma política de Estado e não de governo, visto que existe no Brasil um compromisso para esse combate desde o ano de 1995 (RIBEIRO, 2014).

Apesar do artigo 149 do Código Penal Brasileiro ser utilizado pela OIT como modelo de legislação progressista no combate a prática do TEC (MIRAGLIA E FINELLI, 2017),

existem projetos de modificação do mesmo. Tanto o projeto de Lei 3.842/2012 da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, quanto o Projeto de Lei do Senado 432/2013 possuem em comum a retirada das condições degradantes e da jornada extenuante do conceito legal de trabalho em condições análogas às de escravo. Tal condição passaria a existir somente nos casos em que fosse violada a liberdade de ir e vir (MIRAGLIA E FINELLI, 2017).

Para o programa “Escravo, nem pensar!”, que consta no 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o TEC se caracteriza pela supressão da dignidade e/ou privação da liberdade do trabalhador. No que concerne à supressão da dignidade, o programa elenca situações como alojamento precário, falta de saneamento básico e de higiene, falta de assistência médica e jornada exaustiva. Quanto à privação de liberdade, estão listadas a retenção de salário, o isolamento geográfico, maus tratos e ameaças, dívida ilegal e a retenção de documentos. Além disso, existem outras violações aos direitos trabalhistas, como a falta de registro na carteira de trabalho, baixa remuneração, horas extras não remuneradas, doenças ocupacionais e assédio moral, que isoladamente não configuram situações de trabalho escravo (REPORTER BRASIL, 2015, p. 2).

Esterci (2008) aponta que são diversas as denominações utilizadas para se referir ao TEC, como “escravidão”, “semi-escravidão”, “trabalho forçado” e outros nomes similares (ESTERCI, 2008, p.4). Além disso, ainda segundo Esterci (2008, p. 31),

os próprios acordos e textos legais foram rompendo com os parâmetros estritos das distinções formais, enquanto, na prática, escravidão passava a designar um conjunto de situações das quais se pode dizer guardam identidades entre si, mas também apresentam particularidades relevantes e, sobretudo, diferem, sob aspectos significativos, da escravidão tal como predominante nos séculos passados

Dessa forma, apesar de toda a discussão teórica que envolve o conceito, a autora evidencia que a escravidão se tornou uma categoria política (ESTERCI, 2008, p.31), pois

faz parte de um campo de lutas, e é utilizada para designar toda sorte de trabalho não-livre, de exacerbação da exploração e da desigualdade entre os homens. Muitas vezes, sob a designação de escravidão, o que se vê mais enfaticamente denunciado são maus-tratos, condições de trabalho, de remuneração, de transporte, de alimentação e de alojamento não condizentes com as leis e os costumes.

Para a autora, ultrapassar a classificação dos nomes é a primeira barreira, pois seus significados vão além dos usos dos termos, eles desvendam lutas que se escondem detrás dos nomes – lutas essas em torno da dominação, do uso repressivo da força de trabalho e da exploração (ESTERCI, 2008, p.5). A autora ainda destaca que determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização (ESTERCI, 2008, p. 31). Dessa forma, percebe-se que o TEC é muito mais abrangente do que apenas a restrição de liberdade, visto que fere também a dignidade do indivíduo. O TEC é, portanto, não somente um conceito jurídico, mas também político.

3.A INDÚSTRIA TÊXTIL E A MODA 3.1. O caráter estratificador da Moda

Inicialmente, o vestuário não era utilizado como forma de diferenciação ou conforto, mas sim como um instrumento técnico, seja de defesa contra as adversidades, como o clima ou a vegetação, ou como indumentária utilizada para rituais (POLLINI, 2007). Com o passar do tempo, o vestuário passou a ser um fator que, de acordo com Crane (2006), desempenha um papel da maior importância na construção social da identidade, demarcando, ainda segundo a autora, diversos aspectos como a ocupação laboral, a identidade regional, religião, gênero e classe social.

O vestuário nem sempre existiu para atender aos caprichos da moda. Para Lipovetsky (2009), a moda é um processo que está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento do mundo moderno ocidental, pois esse processo não estaria presente em todas as épocas e nem em todas as civilizações. Segundo o autor, só a partir do final da Idade Média é que podemos reconhecer a existência da moda como um fenômeno gerador de diferenciação. Fenômeno este que, ainda segundo as definições do autor, se constitui por movimentos bruscos, metamorfoses incessantes e extravagâncias (LIPOVETSKY, 2009).

Para Lipovetsky (2009), a moda é uma forma específica de mudança social que independe de qualquer objeto particular, sendo um mecanismo social que se caracteriza por intervalos de tempo e mudanças ditadas até certo ponto apenas pelo capricho. Durand (1988), argumenta que o vestuário serve para passar ao outro uma definição de condição social, etária,

sexual e emocional. Para Veblen (1983), principalmente, uma definição de condição social. Além disso, Durand (1988, p. 11) coloca que:

Se alguém não se sente bem em sua classe social, condição de sexo ou faixa de idade, ou se, por algum motivo particular, precisa passar incógnito, então pode se travestir, ou seja, vestir-se de modo a perturbar a possibilidade de identificação instantânea.

Dessa forma, o vestuário demonstra ter não somente um caráter diferenciador de grupos, mas também funciona como uma forma de expressar a singularidade do indivíduo. Veblen (1983), a partir de uma análise econômico-social credita à moda a função de diferenciação social, evidenciando que o principal motivo de se vestir é o consumo conspícuo. A moda não é simplesmente uma demanda de fluxo e mudança continua sem sentido, essa demanda existe porque a novidade, o fluxo e a mudança são necessários para que ocorra o consumo conspícuo.

Para entender o que é colocado pelo autor se faz necessária a explicação do conceito de consumo conspícuo. De acordo com Veblen (1983), o consumo “ostentoso” - termo usado pelo autor como sinônimo de consumo conspícuo - é a representação do status da classe ociosa, possuidora de propriedades devido à apropriação de bens. Enquanto resta à classe trabalhadora desejar ter o que pertence à classe ociosa,

Nas comunidades modernas civilizadas, as linhas divisórias entre classes sociais tornaram-se vagas e transitórias, e onde isso ocorre a norma de reputação imposta pela classe mais alta estende sua influência coercitiva quase sem empecilhos em sentido descendente, para a estrutura social dos estratos inferiores. O resultado é que os membros de cada estrato aceitam como ideal de decência o esquema de vida em voga no estrato imediatamente superior, e canalizam suas energias para viver de acordo com tal ideal (VEBLEN, 1983, p. 83)

Para o autor, a moda, assim como o ócio, é uma representação do consumo conspícuo, que serve para demonstrar o status da classe ociosa. Percebe-se que a principal forma que a classe trabalhadora possui para tentar alcançar a representação de status da classe ociosa é por meio de sua vestimenta. A análise econômico-social realizada por Veblen (1983) é aqui utilizada para explicar de que maneira a indústria têxtil ao se utilizar do *fast-fashion* propaga o consumo exagerado e, conseqüentemente, a necessidade de mais mão-de-obra para a sua produção.

Isso pode ser compreendido ao se analisar a velocidade com que as estações de coleções de moda vão sendo trocadas, o que faz parte do próprio entendimento sobre o funcionamento da moda. Por isso, se faz necessário o surgimento de novas tendências para que ocorra a diferenciação. No contexto atual existem grandes redes de vestuário que estão constantemente imitando essas tendências e tornando elas acessíveis ao consumidor das classes inferiores. Acredita-se que o movimento de coleções se tornou ainda mais rápido, pois as tendências estabelecidas acabam sendo alcançadas pela grande massa de uma forma mais eficiente, com o auxílio das lojas de departamento e a rápida propagação dessas tendências, devido a difusão do acesso à tecnologia e meios de comunicação digitais, como blogs, que permitem que novas tendências sejam alcançadas pelas classes com menos poder econômico. Assim, como colocado anteriormente, ao ser alcançado por mais pessoas aquilo que antes era moda, deixa de ser, e é necessário que surjam novas tendências para possibilitar a existência da moda e da diferenciação, o que culmina no modelo *fast-fashion*.

3.2. A indústria da moda e sua universalização

A universalização da moda é colocada por Avelar (2011) como a instauração da disponibilidade dos produtos e também a pulverização da produção. Dessa forma, se faz necessário observar como esses processos ocorrem e as suas repercussões, visto que esse fenômeno modificou a organização da indústria, o que se deve principalmente, segundo a autora, ao desejo da novidade e a entrada em cena de novos mercados consumidores. Essa modificação que ocorre na indústria termina por difundir o *fast-fashion* com suas tendências cada vez mais voláteis, suas modificações incessantes, e a utilização de mão-de-obra barata, geralmente encontrada em países subdesenvolvidos.

Em relação as diferenças locais, a globalização e o consumo, podemos inferir que são processos pelos quais passa também a indústria da moda. O consumo propagandeado e a sedução da moda propagada nos meios de comunicação, ao mesmo tempo gera, principalmente nos países em desenvolvimento, a exploração da mão-de-obra. Para o autor, o uso da informação estaria sendo feito de forma despótica por alguns Estados e empresas, o que agrava

ainda mais os processos de desigualdade. Desse modo, o trabalhador dessa indústria, com seu pequeno salário, distancia-se cada vez mais de quem consome o seu objeto de trabalho.

O momento atual seria um novo patamar da internacionalização, no qual existe a mundialização do crédito, da dívida, do consumo e da informação (Santos, 2000). Tais fatores influenciaram o modo como ocorre a concorrência entre as empresas mundiais, e para Santos (2000), as que sobrevivem nesse processo são aquelas que conseguem obter a maior mais-valia. Na busca por essa mais-valia, as empresas difundem-se pelo planeta. Ao procurar por mão-de-obra cada vez mais barata as empresas passam a confeccionar seus produtos em lugares nos quais é possível oferecer menores salários, maiores jornadas de trabalho, onde provavelmente os direitos trabalhistas são mais brandos, ou conseguem burlá-los.

Ademais, quanto a universalização da moda, é notória a importância que carrega o prêt-à-porter e a indústria da cópia para que esse fenômeno aconteça, pois estas difundem as tendências criadas pela alta-costura, tornando o produto acessível em todas as partes do mundo, além de espalhar a sua produção em diversos países, que oferecem mão-de-obra barata e são capazes de baratear o custo dessa produção.

4. FAST-FASHION E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

4.1. O *fast-fashion* e a demanda por mão-de-obra barata

A partir da evolução da indústria da moda, com a difusão do prêt-à-porter, nota-se também o surgimento do modelo *fast-fashion* e a sua introdução no setor. Para Almeida *et al* (2016), o intuito do *fast-fashion* é disponibilizar com rapidez roupas com moda e estilo atuais, vendidas a preços acessíveis, mas também com um ciclo de vida mais curto. No estudo de Almeida *et al* (2016), que analisa as estratégias de inserção no mercado de uma determinada marca, conclui-se que a estratégia de venda do *fast-fashion* é utilizada para que as lojas sejam abastecidas com novos produtos semanalmente, de modo que o consumidor e a marca estejam em um relacionamento frequente. Esta é uma situação que difere do que ocorre quando as coleções são lançadas somente de forma trimestral, pois, sem que haja novas peças a serem oferecidas, o cliente só retorna à loja após 90 dias.

Para Cietta (2010), é justamente nessa capacidade de oferecer novidades em prazos muito curtos e ofertar constantemente ao consumidor aquilo que é projetado pelas grandes marcas de acordo com as tendências de consumo, que reside o grande trunfo do modelo *fast-fashion*, pois dessa forma o sistema consegue gerenciar melhor os riscos envolvidos com o lançamento de determinada coleção (CIETTA *apud* SHINAMURA E SANCHES, 2012, p. 69). A ideia do *fast-fashion*, de democratização da moda, torna acessível para a classe média aquilo que é idealizado por estilistas de grandes marcas, de modo que o consumidor possa encontrar nas lojas novas tendências conforme estas surgem. O que costuma passar despercebido ao pensar o modelo *fast-fashion* é o processo de produção dessas roupas, no qual, segundo a Repórter Brasil (2016), existe, em parte, condições de trabalho precárias, principalmente nas oficinas de costura que funcionam como fornecedoras terceirizadas para as grandes marcas, terceirização esta que é a base da organização da indústria *fast-fashion*.

Ressalta-se a necessidade crescente das pessoas por estarem constantemente na moda, pois assim sentem-se inseridas em determinados grupos. Segundo Agamben (2009), a moda é definida pela sua peculiar descontinuidade, dividida pela sua atualidade ou inatualidade. A moda estaria sempre em um limiar inapreensível entre um “ainda não” e um “não mais” (AGAMBEN, 2009). Para ilustrar esse limiar, o autor se refere as manequins⁸ como as únicas que estariam realmente na moda. Mas, por estar portando a tendência e por esta não ter sido ainda reconhecida pelo público, a mesma ainda não seria considerada como moda, o que exemplifica esse estar e não estar mais na moda. A moda comportaria uma dissociação, em que a sua atualidade incluiria dentro de si uma pequena parte do seu fora, um matiz de *démodé*⁹ (AGAMBEN, 2009).

Para Shinamura e Sanches (2012), por exemplo, o sucesso do modelo *fast-fashion* está diretamente ligado ao contexto atual, tratado por Lipovetsky (2004) como a hipermodernidade. O que no passado era tratado como consumismo, hoje é uma realidade para um número muito maior de pessoas. Para Lipovetsky (2004, p. 80), tanto a angústia da existência quanto o prazer associado a mudança nutrem esse desejo de consumo, no qual o consumidor hipermoderno se insere devido a necessidade de renovar a sua vivência no tempo.

⁸O autor se refere a *mannequins* no sentido de modelos que utilizam as roupas no momento dos desfiles.

⁹Aquilo que já não está mais na moda.

De acordo com a Repórter Brasil (2016), ao se analisar o mercado de moda brasileiro, verifica-se que este sofreu uma alavancagem graças à introdução do modelo *fast-fashion*. Ao invés de fábricas voltadas para a produção de coleções de inverno e verão, estas passaram a se organizar através de múltiplas referências, como símbolos da cultura pop, circuitos internacionais de moda e também megaeventos esportivos. Além disso, a Repórter Brasil (2016) ressalta que entre as marcas mais conhecidas estão a Zara, a C&A, a H&M, a Riachuelo e a Renner. Estas empresas não precisam necessariamente de fábricas próprias, mas sim de fornecedores que possam atuar sob sua demanda (REPORTER BRASIL, 2016, p. 3)

É comum que as fiscalizações em sua cadeia de produção encontrem casos de Trabalho Escravo Contemporâneo. Em 2011, em São Paulo, uma operação de fiscalização de oficinas subcontratadas, organizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP), resgatou quinze pessoas que foram libertadas das condições de TEC (PYL E HASHIZUME, 2011). Dessa forma, podemos perceber que o exemplo positivo de democratização da moda torna-se irrisório quando analisado em conjunto com o exemplo negativo da utilização do TEC para tornar o preço de seus produtos mais atrativos para o consumidor.

A terceirização se mostra uma das principais bases que possibilitam a existência do modelo *fast-fashion* bem como a sua expansão, além de facilitar a existência do TEC na cadeia de produção têxtil. Essa longa cadeia de produção acaba por dificultar a fiscalização pelos órgãos responsáveis e a responsabilização das grandes marcas tomadoras dos serviços dessas confecções têxteis que empregam essa mão-de-obra. Somente em novembro de 2017, por exemplo, a Zara, umas das precursoras do modelo *fast-fashion*, foi responsabilizada pelo TRT de São Paulo por trabalho análogo ao escravo¹⁰ encontrado em sua cadeia de produção no ano de 2011 (MPT NOTÍCIAS, 2017), o que mostra a dificuldade que existe para que uma grande rede seja responsabilizada. De acordo com o desembargador do trabalho responsável pelo relatório do acordão, “é impossível” aceitar a ideia de que a Zara não sabia o que estava acontecendo nas oficinas de costura, em uma espécie de “cegueira conveniente” (MPT NOTÍCIAS, 2017).

¹⁰Como já colocado, o termo “análogo” é de acordo com a OIT um termo jurídico para se referir ao TEC.

De acordo com CARVALHO (2015, p. 20), para que os custos de produção fossem reduzidos e a empresa se tornasse enxuta, diversas etapas periféricas de produção eram descentralizadas, o que levou ao surgimento de pequenas e médias empresas que se tornaram responsáveis por realizar as atividades desvinculadas da empresa principal. As empresas terceirizadas se inserem na relação empregador e empregado, distanciando e afrouxando o vínculo, pois esta passa a assumir o papel de empregador (BELMONTE *apud* CARVALHO, 2015).

É justamente na diminuição desse vínculo empresa e empregado que se insere o TEC e a dificuldade de responsabilização das empresas tomadoras de serviço. Como colocado por DELGADO (*apud* CARVALHO 2015, p.22) os trabalhadores de menor qualificação têm adentrado o mercado por meio da subcontratação e da contratação temporária, permitindo uma maior difusão da terceirização trabalhista.

Dessa forma, percebe-se como o modelo *fast-fashion* utiliza-se da terceirização para tornar possível a sua demanda por mão-de-obra barata, prezando de tal maneira a pouco qualificada e vulnerável, como a do migrante indocumentado, que representa um grande número dos trabalhadores de pequenas oficinas de costura que prestam serviço a grandes empresas. Assim, a produção consegue alcançar números que não seriam possíveis antes, as lojas são abastecidas com uma frequência muito maior, o consumidor é sempre provocado a realizar a compra, devido à tentação provocada pela moda, e ocorre um dispêndio menor de recursos por parte das grandes empresas para o pagamento dos seus empregados, tornando o lucro ainda maior.

Mesmo com o processo de terceirização podendo ser visto como um fenômeno que torna precária as relações de trabalho, ao facilitar práticas que podem ser enquadradas como TEC, devido à dificuldade que existe para a fiscalização de percorrer essa longa cadeia de produção, a lei de terceirização foi aprovada e com isso empregadores poderão terceirizar as suas atividades fins. Significa no caso das redes *fast-fashion*, que a produção de suas roupas poderá ser terceirizada e até mesmo quarteirizada. Portanto, infere-se que com a aprovação dessa legislação os empregados estarão ainda mais vulneráveis as práticas do TEC.

4.2. A utilização da mão-de-obra do migrante indocumentado

Dentro do quadro da utilização de práticas do TEC pelo modelo *fast-fashion*, encontra-se a utilização da mão-de-obra do migrante indocumentado. Esses trabalhadores demonstram suscetibilidade a essas práticas devido as condições de vulnerabilidade apresentadas pelos mesmos. As dificuldades que seriam naturalmente enfrentadas em um novo país em conjunto com a situação econômica e a ausência de documentos são fatores que contribuem para o emprego de sua mão-de-obra pelas oficinas de costura. No caso dos trabalhadores das confecções têxteis do estado de São Paulo, constituem-se, em sua maioria, de cidadãos que conseguiram atravessar a fronteira e vieram em busca de novas oportunidades, muitas vezes com o objetivo de enviar dinheiro para as suas famílias que ficaram nos seus países de origem.

Nesse sentido, em 2009, foi criado o “Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções”. Assinado por diversas entidades, como a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, o Centro de Apoio ao Migrante, a ONG Repórter Brasil, entre outros, os quais ficaram responsáveis por

envidar todos os esforços, no âmbito de suas competências e atribuições, para a ERRADICAÇÃO do TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, PRECÁRIO, IRREGULAR E/OU INFORMAL de imigrantes na prestação de serviços de costura no ramo de confecções, em qualquer ponto de sua cadeia produtiva, em São Paulo (REPORTER BRASIL, 2010).

O pacto reconhece a existência de um grande número de trabalhadores migrantes indocumentados no estado de São Paulo, a sua utilização na cadeia produtiva das confecções, o extremo estado de vulnerabilidade por esses trabalhadores não possuírem documentação, que ocasiona o surgimento de focos de trabalho degradante e forçado, bem como os problemas ocasionados pela terceirização, principalmente a precarização na contratação de mão-de-obra estrangeira indocumentada (REPORTER BRASIL, 2010).

A vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes é analisada por Pedra e Barbosa (2014), e estes ressaltam não somente a condição de vulnerabilidade que contribui para a exploração

desses migrantes, mas esta como sendo também um dos principais fatores que levam a saída das pessoas de seus países de origem.

De acordo com Bentemuller (2012), nas oficinas de costura esses trabalhadores recebem salários inferiores aos dos outros trabalhadores, possuem longas jornadas de trabalho e trabalham sem garantias sociais. Côrtes e Silva (2014), afirmam que entre os brasileiros os salários costumam ser maiores, apesar destes exercerem jornadas menores se comparado aos migrantes. Os autores utilizam dados retirados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2010, para ilustrar as diferenças salariais e de jornada semanal entre bolivianos, paraguaios e brasileiros, e observam:

Entre os três grupos, a grande maioria recebia em 2010 de um a dois salários mínimos, mas destaca-se que para todos era muito elevado o percentual dos que auferiam apenas até um salário mínimo, sendo 31,0% dos bolivianos, 31,8% dos brasileiros e 44,5% dos paraguaios. Dos que ganhavam mais de dois salários mínimos, os brasileiros representavam 18,0%, enquanto bolivianos e paraguaios representam 12,1% e 10,6%, respectivamente. Ou seja, relativamente há um percentual maior de brasileiros entre os que ganhavam mais, apesar de exercerem jornadas menores comparativamente com os migrantes (CÔRTESE SILVA, 2014, p. 45)

Souchaud (2012) constata que existe uma diferença significativa de idade entre os trabalhadores brasileiros e os trabalhadores migrantes, pois enquanto os nacionais são geralmente do sexo feminino e mais velhos, os trabalhadores migrantes são homens na faixa dos trinta anos. Este fato representa para o autor a probabilidade de uma tendência da substituição da força de trabalho, visto que é comum que trabalhos menos remunerados e mais precários sejam ocupados por migrantes. Schwarz (2011 *apud* Gomes, 2013), coloca a clandestinidade como um fator de reinvenção da escravidão, pois, segundo ele, esta acentuaria ainda mais a insegurança e a vulnerabilidade desses migrantes, e estes tornam-se dependentes do empregador e submissos a arbitrariedade das autoridades.

Para a Repórter Brasil (2016), os casos de desrespeito à legislação trabalhista tornam-se mais graves quando se tratam de trabalhadores migrantes em situação irregular. A entidade observa que devido à grande quantidade de migrantes bolivianos, paraguaios e peruanos que vão para São Paulo em busca de trabalho nas oficinas de costura, a ausência de documentos torna-se algo comum, e ressalta que muitos se submetem a condições degradantes devido ao medo de serem denunciados a autoridades locais.

Barros (2016) elenca elementos como a ausência de recursos financeiros, laços sociais, e a desorientação espacial como fatores que contribuem para a dependência dos trabalhadores pelos seus empregadores, tornando-os ainda mais suscetíveis às condições degradantes. Ainda, de acordo com o autor, os costureiros muitas vezes moram no mesmo local em que desempenham a sua função, que consiste em alojamentos precários. Em muitos casos, o trabalhador ainda deve o aluguel dessas moradias ao empregador. Como os migrantes indocumentados não podem abrir contas bancárias, o empregador retém esses salários com o pretexto de guardá-los, como forma de coerção psicológica (BARROS, 2016, p.5).

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando mapear os casos de tráfico de pessoas e de trabalho análogo à escravidão que passaram pelo MPF e pelo MPT no Estado de São Paulo, elaborou em 2015 um estudo onde foram analisados os procedimentos judiciais e extrajudiciais do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal. Os dados referentes ao local de saída das vítimas podem ser visualizados nas tabelas a seguir:

Tabela 1: País de saída das vítimas por setor – MPF

País de Saída	Setor	Número de casos
Coréia do Sul	Exploração Sexual	1
Bolívia	Têxtil	14
	Trabalho doméstico	1
	Biodiesel	1
Paraguai	Têxtil	2
Peru	Têxtil	1
Total		20

Fonte: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo

Tabela 2: País de saída das vítimas por setor - MPT

País de saída	Setor	Número de casos
Bolívia	Têxtil	3
Peru	Têxtil	1
Portugal	Construção Civil	1
Total		5

Fonte: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo

Mesmo com um pequeno número de casos em que consta a nacionalidade das vítimas devido à ausência de padronização nos documentos de resgate, a SJDC/SP reconhece que existe uma tendência entre as vítimas provenientes da América do Sul para o trabalho no setor têxtil, composto em sua maior parte por oficinas de costura terceirizadas ou até mesmo “quarteirizadas” (SJDC/SP, 2015, p.50). Dessa forma, os números ilustram a capacidade do setor têxtil de absorver uma mão-de-obra indocumentada, pouco qualificada e vulnerável.

Apesar da utilização do TEC, a forma como as informações são difundidas contribuem para a crescente necessidade de consumo da população, principalmente em relação ao vestuário, que se configura como um símbolo de status. A moda, por ser criada não somente por grandes marcas, mas também nas ruas, está sempre em constante processo de evolução e destruição. De acordo com Araújo *et al* (2014, p. 47), por seguir as tendências, a moda possui um ciclo de vida programado, e mesmo em bom estado esses produtos são descartados pois deixam de “estar na moda”.

Como mostram os dados anteriores, os meios para tornar essas tendências acessíveis contam com uma longa cadeia de produção e terceirizações, na qual é encontrada a mão-de-obra do trabalhador migrante indocumentado. Este é submetido, muitas vezes, ao TEC. Dessa forma, para a continuidade de um modelo cíclico de criação e destruição – a moda –, que consiga acompanhar a ascensão e queda de suas tendências, tornou-se necessário para o modelo de produção a utilização de mão-de-obra vulnerável, submetida a relações de trabalho que podem ser entendidas como TEC.

5. Considerações Finais

Através dos dados e conceitos expostos é possível entender de forma analítica como o migrante indocumentado, sem ou com pouca qualificação, torna-se suscetível ao TEC na indústria têxtil. Esta se molda através do *fast-fashion*, que tem como base o trabalho de vulneráveis. Trata-se de uma mão-de-obra que, no presente, vive a angústia de poder sofrer no futuro. Essas pessoas em busca da sobrevivência e da permanência em um novo país, são coagidas e absorvidas como funcionárias das oficinas de costura. O nicho têxtil torna-se um dos que mais se utiliza do TEC devido as configurações próprias do seu setor. Apesar da sedução do consumo e a criação de novos instrumentos para encantar o consumidor serem fatores característicos do capitalismo, a moda possui esse caráter per se.

Anteriormente, essa propagação das tendências e imitação das classes mais altas por parte das classes mais baixas ocorria de forma mais lenta. Atualmente, com o fenômeno da globalização, o surgimento de novas tecnologias e ferramentas de acesso a informação, as tendências difundem-se instantaneamente. A moda se consolida na sua característica efêmera, ao surgir, desaparecer e ressurgir de forma muito mais rápida. A universalização da moda incita o *fast-fashion*, busca propagar as tendências pelo mundo e o acesso democrático ao vestuário. No entanto, para ser cada vez mais lucrativo, submete os seus trabalhadores a condições de trabalho precárias, jornadas de trabalho prolongadas, salários irrisórios e, até mesmo, à privação de liberdade. Dessa forma, apesar de possuir o valor da democratização, aprofunda a desigualdade, principalmente nos países em desenvolvimento, onde geralmente ficam localizadas as suas oficinas de costura terceirizadas, característica que está atrelada a Divisão Internacional do Trabalho.

Além da necessidade de vestir-se conforme as tendências, o século XXI, tornou mais fácil não somente o acesso a informação, mas também aos próprios produtores de tendências. Aprofundou-se a necessidade existente na sociedade de mostrar ser não necessariamente aquilo que se é, mas sim o que é socialmente aceitável, ou invejável, não só em termos de vestuário, mas de *lifestyle*. Assim, as redes sociais e a exibição constante das pessoas e sua felicidade gera uma necessidade crescente de padrões a serem seguidos, de objetos e roupas a serem

consumidos e da exibição de tudo isso. O simples consumo não é suficiente, ele tem que ser exibido.

A indústria da moda aumenta a lucratividade das grandes empresas, submete trabalhadores ao TEC, e vende a aparência do pertencimento a uma classe mais alta àqueles que consomem os seus produtos. À sombra das pequenas oficinas de costura terceirizadas escondem-se as grandes marcas de *fast-fashion* que, através desses meios conseguem burlar, em muitos casos, os direitos trabalhistas e as fiscalizações dos órgãos responsáveis. O migrante indocumentado funciona nessa cadeia de produção para tornar todo esse processo possível, visto que seus salários são inferiores aos dos trabalhadores originais do país. Através da exploração de migrantes indocumentados, suscetíveis ao TEC devido a sua vulnerabilidade, a indústria da moda consegue propagar o seu consumo. Torna possível as classes mais baixas o acesso às tendências utilizadas pelas classes mais altas. Com o intuito de copiar, e sentir-se incluído, esses produtos são consumidos, mesmo que para possibilitar esse consumo haja a exploração de um outro ser humano.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *O que é contemporâneo?* e outros ensaios. Tradução: Vinicius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- ALMEIDA et al. *Slow fashion x fast fashion como estratégias de venda*. 12º Colóquio de Moda. 2016
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARAUJO et al. *Sustentabilidade na moda e o consumo consciente*. XIX Seminário Acadêmico da APEC. Barcelona, 2014.
- ARENDETT, Hannah. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. *Cartilha ABIT: O poder da moda*. 2015. Disponível em: < http://www.abit.org.br/conteudo/links/Poder_moda-cartilhabx.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2017.
- AVELAR, Suzana. *Moda Globalização e Novas Tecnologias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Senac – RJ, 2011.

BALES, Kevin. *Disposable people: new slavery in the global economy*. Rev. ed. University of California Press, 2012.

BARBOSA, Joana Cavalcanti; PEDRA, Aline Jorge Birol. A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas. In: GUERALDI, Michelle (Org.). *Migração e tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.

BARROS, Carlos Juliano. *Fascículo trabalho escravo nas oficinas de costura*. São Paulo: Repórter Brasil, 2016.

BAUMAN, Zigmund. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Cultura no mundo líquido moderno*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149>. Acesso em: 22 set. 2017.

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de lei 432/13. Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=138660&tp=1>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm>. Acesso em: 22 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149>. Acesso em: 26 nov. 2017.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013 que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BENTEMULLER, Fernanda Elisa Viana Pereira. Evolução do trabalho escravo no Brasil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12486&revista_caderno=25%20>. Acesso em: 10 jan 2018.

BRAGA, João. *Reflexões sobre moda*. Monica Nunes (Org.). v. 2. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2005.

BRASIL. *Lei nº 13.429*, de 31 de março de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm

BRASIL. Presidência da República. *Decreto-lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 432*, de 2013 que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BERNARDO JUNIOR, L. Comissão aprova projeto que muda definição de trabalho escravo no Código Penal. *Câmara Notícias*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/486200-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-MUDA-DEFINICAO-DE-TRABALHO-ESCRAVO-NO-CODIGO-PENAL.html>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

CARVALHO NETO, Antonio Moreira de. O Estado Concorrencial e as mudanças na natureza do trabalho no setor público. *Rev. adm. contemp.*, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 24-35, ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65551997000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 set. 2017.

CARVALHO, F. F. P. de. *A terceirização na indústria têxtil e o trabalho em condições análogas às de escravo: um estudo do caso Zara (Inditex)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2015. Monografia. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/11162>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

CIETTA, Enrico. *A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas*. BRITO, Glaucia; CASTILHO, Kathia (Trad). São Paulo: Estação das letras e cores, 2010.

COELHO, Renata; PRADO, Erlan José Peixoto do (Orgs). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. Disponível em: <https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/2744ae77-4584-4d92-b91d-

185adc09ba87/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=2744ae77-4584-4d92-b91d-185adc09ba87>. Acesso em: 20 ago. 2017.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE – CEPAL. *Socio-demographic vulnerability: old and new risks for communities, households and individuals. Summary and conclusions*. Brasília: UNA, 2002. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/13023/S023170_en.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 nov. 2017.

CORTES, T. R.; SILVA, C. F. *Migrantes na costura em São Paulo: paraguaios, bolivianos e brasileiros na indústria de confecções*. Travessia- Revista do Migrante, nº 74, São Paulo. Jan/jun., 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/319391/mod_resource/content/1/Migrantes-na-costura-em-Sao-Paulo-Paraguaios-bolivianos-e-brasileiros-na-industria-de-confecoes-Tiago-Rangel-Cortes-e-Carlos-Freire-da-Silva.pdf>. Acesso em: 20 jan 2018.

CÔRTEES, Tiago Rangel. *Os migrantes da costura em São Paulo: retalhos de trabalho, cidade e Estado*. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CRANE, Diana. *A moda e seu papel social: classe, gênero e identidade das roupas*. Cristina Coimbra (trad.). São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em 25 nov. 2017.

DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?*. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011.

DURAND, José Carlos. *Moda, luxo e economia*. São Paulo: Babel Cultural, 1988.

ESTERCI, Neide. *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais, 2008. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/ESTERCI_Escravos_da_desigualdade.pdf_28_10_2008_14_09_15.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

EUROSOCIAL. *Informe sobre el abordaje de la vulnerabilidad en EUROsocial*. FIIAPP, 2015.

EUROSOCIAL. *Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade*. Conferência Judicial Ibero-americana, 2008.

FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI - notas introdutórias. In: COELHO, Renata; PRADO, Erlan José Peixoto do (Orgs). *Migrações e trabalho*. Brasília:

Ministério Público do Trabalho, 2015. Disponível em: <https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/2744ae77-4584-4d92-b91d-185adc09ba87/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=2744ae77-4584-4d92-b91d-185adc09ba87>. Acesso em: 20 ago. 2017.

GOMES, Juliana Marques e. *Imigrantes indocumentados no Brasil: uma análise sob o enfoque do direito do trabalho*. 2013. 96 f. Monografia (Bacharelado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5861/1/2013_JulianaMarqueseGomes.pdf>. Acesso em: 13 dez 2017.

GONZALEZ, Ana Marta. *A contribuição de Thorstein Veblen para a teoria da moda*. IARA – Revista de Moda, Cultura e Arte. São Paulo – v.1 n.1 abr/ago. 2008.

Justiça responsabiliza Zara por trabalho escravo e empresa pode entrar na “lista suja”. *MPT Notícias*. 14 de novembro de 2017. São Paulo. Disponível em: <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/0b2a831a-869a-4b49-90c3-49b0f9e4d487!/ut/p/z1/rVJNT4NAEP0r7YEj7FCWL2-0MYQitqbRlr2YhS6wWhYKa6v-erfqxcR-mDi3mbz3Mu_NIIJWiAi64yWVvBF0o_qUOI9mCDgazyAO47kLwZ2ZXEehOZqAi5afgNs7HIXjBcSeM1UAXwui2J9DNDMROc1_QASRXMhWViiW6lBTzd0sGYDXrcdEz3VQIOH opE857TXALIR9SyT6p7jUx1n2Nd9yC0d-xkUPsNr7LkH0Tbna5RehF6ec3kwAUcqAMUnp3zG2P4GnNCYIIJumuwr80Bkllci0rGCda wzXjo1rqRsrzTQYL_fGyoTo2x2RtZp8BujanqJVj-RKFU-3WPHwq6NFn8MbnruvGqzUZdMErVZS2Wlc1E0aHWRtqLyp-2WBOo_GiHZq_Lzfw_S1ve1Z73pz0Ui7cxud-83bBkMhx-vfsbP/dz/d5/L2dBISevZ0FBIS9nQSEh/>. Acesso em: 14 dez. 2017.

KALLEBERG, A. L. *Precarious work, insecure workers: employment relations in transition*. *American Sociological Review*, 74: 1–22. 2009

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero*. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MASCARENHAS, A. O.; DIAS, S. L. G.; BAPTISTA, R. M. Elementos para discussão da Escravidão Contemporânea como Prática de Gestão. *Rev. adm. empres.*, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 175-187, abr. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902015000200175&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 fev. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020150207>.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; FINELLI, Lília Carvalho. *Redução dos direitos: a modificação do art. 149 do código penal pelo congresso nacional*. In: Trabalho escravo

contemporâneo: estudos sobre ações e atores. Org. Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Edna Maria Galvão. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

MISZTAL, Barbara A. *The Challenges of Vulnerability: In Search of Strategies for a Less Vulnerable Social Life*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.

MPF. *Nota técnica nº 1/2017 - 2CCR/MPF*, 20 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-tecnica-conceito-trabalho-escravo>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

Organização dos Estados Americanos. *Convenção Americana de Direitos Humanos. 1969*. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em: 25 nov. 2017

OIT. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil*. Brasília: ILO, 2010.

OIT. Protocolo de 2014 à Convenção 29. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:3174672,es:NO>. Acesso em: 26 nov. 2017.

ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Pacto contra a precarização e pelo emprego e trabalho decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. *Repórter Brasil*. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/03/pacto-contr-a-precarizacao-e-pelo-emprego-e-trabalho-decentes-em-sao-paulo-cadeia-produtiva-das-confecoes/>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

PALOMINO, Erika. *A moda*. São Paulo, Publifolha, 2003.

PEDRA, Alline J. B., BEZERRA, Joana Cavalcanti Barbosa. *A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas*. In Michelle Guerardi, (org.) *Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas*. Vol. 2, 71-92. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.

PEDRA, Alline J.B. *Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

PINTO, Geraldo Augusto. *O toyotismo e a mercantilização do trabalho na indústria automotiva do Brasil*. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, p. 535-552, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n66/10.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 08 set. 2017.

POLLINI, Denise. *Breve História da Moda*. São Paulo: Claridade, 2007.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas Científicas e do Trabalho Acadêmico*. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PYL, B.; HASHIZUME, M. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. *Repórter Brasil*. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

REPORTER BRASIL. *Escravo, nem pensar!:* uma abordagem sobre trabalho escravo na sala de aula e na comunidade/ Repórter Brasil (Programa Escravo, nem pensar!). São Paulo: Repórter Brasil, 2015. Disponível em: <<http://escravnempensar.org.br/livro/>>. Acesso em: 25/11/2017.

REPORTER BRASIL. *Fast-fashion e os direitos do trabalhador*. Monitor nº 3, Jul. 2016. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Fast-Fashion_VFfinal.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2017.

RIBEIRO, Z. Para OIT, Brasil é referência mundial no combate ao trabalho escravo. *Câmara Notícias*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/478351-PARA-OIT,-BRASIL-E-REFERENCIA-MUNDIAL-NO-COMBATE-AO-TRABALHO-ESCRAVO.html>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

RODRIGUES, Auro de Jesus et al. *Metodologia científica*. 4. ed. rev. ampl. Aracaju: Unit, 2011.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Vinicius Correia. *Da era fordista ao desemprego estrutural da força de trabalho: mudanças na organização da produção e do trabalho e seus reflexos*. VI Colóquio Internacional Marx e Engels, 2009. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/da-era-fordista-ao-desemprego-estrutural-.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2018.

São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Secretaria de Gestão Pública. *Tráfico de pessoas e trabalho escravo no estado de São Paulo: análise dos procedimentos judiciais e extrajudiciais do MPT e MPF*. São Paulo: SJDC/SGP, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/Pesquisa%20sobre%20Trabalho%20Escravo%20e%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas.%>>

20Governo%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SEVERO, Fabiana Galera. *O trabalho escravo na acumulação capitalista moderna*. In: Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa. (Org.) Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Edna Maria Galvão. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

SHINAMURA, Erica; SANCHES, Maria Celeste de Fátima. *O fast fashion e a identidade de marca*. Projética - Revista Científica de Design. Londrina, v.3, n.2. Dez. 2012.

SIMMEL, George. *Filosofia da moda e outros escritos*. Lisboa: Texto e Grafia, 2008.

SOUCHAUD, Sylvain. *A confecção: nicho étnico ou nicho econômico para a imigração latinoamericana em São Paulo?* In: BAENINGER, Rosana (Org.). *Imigração boliviana no Brasil*. Campinas: NEPO/Unicamp, 2012.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO. *Pacto contra a precarização e pelo emprego e trabalho decentes em São Paulo – Cadeia produtiva das Confecções*. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/03/pacto-contr-a-precarizacao-e-pelo-emprego-e-trabalho-decentes-em-sao-paulo-cadeia-produtiva-das-confecoes/>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

TAVARES, Maria Augusta. *Trabalho informal: os fios (in)visíveis da produção capitalista*. In: *Revista Outubro*, n. 7, p. 49-60, 2002.

UNODC. *Global report on trafficking in persons*. New York: United Nations. 2012a.

UNODC. *O abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros 'meios' no âmbito da definição de tráfico de pessoas*. Viena: Nações Unidas, 2012b.

VEBLEN, Thorstein Bunde. *A teoria da classe ociosa*. Tradução: Olivia Krähenbül. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

RUPTURAS E CONTINUIDADES NO PROCESSO DE CONSCIÊNCIA EM ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO ASSOCIADO¹

RUPTURES AND CONTINUITIES IN THE CONSCIOUSNESS PROCESS IN COOPERATIVE ENTERPRISES

Tiago de Garcia Nunes²

Resumo: O objetivo do artigo é problematizar as rupturas e continuidades do trabalho associado a partir da comparação entre as distintas perspectivas autogestionárias identificadas em quatro OTAs (Organizações de Trabalho Associado)³, tanto nas suas dimensões institucionais como no que se relaciona à experimentação desta pelos/as trabalhadores/as. Para tratar da questão foi utilizada a abordagem teórica de Mauro Iasi (IASI, 1999; 2007; 2012) sobre os processos de consciência e a metamorfose da consciência de classe, que o autor elabora a partir de algumas categorias de Marx, Jean-Paul Sartre (1979), Norbert Elias (1994) e Sigmund Freud (1978).⁴ As experiências das OTAs são construídas por certas condições sociais que levam as marcas do momento histórico e da totalidade social concreta assentada sobre determinadas relações de

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão 7 - Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Docente no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas; professor nos cursos de Direito e Serviço Social; coordenador do Núcleo de Economia Solidária e Incubação de Cooperativas - NESIC/UCPel e integrante do Núcleo de Advocacia Popular - NAP/UCPel.

³ Aqui e em todo o texto será empregada a terminologia Organização de Trabalho Associado (OTA) como gênero em que estão compreendidas algumas espécies de cooperativas populares, empreendimentos econômicos solidários, empresas recuperadas, fábricas ocupadas, coletivos informais e outras definições. O trabalho associado configura-se quando um coletivo detém posse ou a propriedade de uma unidade econômica passando a controlar a sua gestão, possuindo algumas características que o diferencia das empresas capitalistas, como: supressão do trabalho assalariado; retiradas (salários) iguais ou equitativas; substituições das hierarquias burocráticas por coordenações; deliberações em Assembleias gerais; nova perspectiva educacional para os trabalhadores, entre outras. Neste sentido, os autores empregam a expressão OTAs *mais-democráticas* para designar empreendimentos com algumas características mais propensas ao engajamento em processos de mudança social. O trabalho associado está ainda inserido num sistema de *cooperação* com o capital. Assim, este surge quando essa mesma cooperação com o capital é empregada no intuito de forjar um sistema de *cooperação autônomo* ou *para si*. (VIEITEZ; DAL RI, 2010).

⁴ O marco teórico da pesquisa mais ampla orientou-se pelo *marxismo autogestionário*, buscando subsídios teórico-metodológicos em autores filiados ao materialismo histórico e que se propuseram a pensar a imbricação entre a autogestão e o Trabalho Associado e, em certa medida, a relação dialética de ambas com os movimentos populares. Destacam-se as abordagens de Mézáros (2002) e Nascimento (2004).

poder que forjam um determinado tipo de comportamento e consciência nos trabalhadores. Assim, a presente abordagem não prioriza a compreensão do comportamento e da consciência como algo que o trabalhador deva alcançar como essência para constituir-se num sujeito transformador, ou seja: o que a consciência deveria ser para ser de classe, como uma fórmula cartesiana.

Palavras-chave: Processo de Consciência; Consciência de Classe; Organizações de Trabalho Associado; Economia Solidária.

Introdução

O padrão de sociabilidade forjado pelo capital não pode ser superado por decreto, como num passe de mágicas, ou ainda pela simples socialização dos meios de produção. Assim, não se pode afirmar que a constituição de OTAs, é por si só, indício de um processo contra-hegemônico e que seus objetivos são antagônicos aos de uma sociedade estratificada em classes. No entanto, dependendo dos elementos institucionais forjados dentro das OTAs, é possível compreender a experimentação autogestionária como um conjunto de mediações mais ou menos propícias para o desenvolvimento da consciência e da práxis que avance inclusive para outras esferas econômicas e políticas da realidade concreta. Assim, algumas OTAs podem apresentar elementos favoráveis ao surgimento de uma *nova consciência (consciência revolucionária ou de classe)*, pois que sustentam suas experiências em bases favoráveis a formação de outra forma de perceber o mundo e de interagir neste. O objetivo específico desta pesquisa foi o de verificar *se e em* que medida o processo autogestionário altera as transformações cotidianas das relações de trabalho, e se está relacionado a outras perspectivas de luta política; interpretando o impacto desta relação e os condicionantes institucionais daí resultantes no processo de consciência dos trabalhadores, verificando assim os limites e as possibilidades da autogestão como mediação para a sua emancipação, ou seja: as *rupturas* e as *continuidades* merecem ser desvendadas.

1. Metodologia

Foram selecionadas, intencionalmente, OTAs com significativas diferenças, como o ramo e a atividade fim, o envolvimento dos trabalhadores no seu surgimento, a organização territorial, a configuração institucional/formato jurídico, a forma de ingresso e associação de novos integrantes, a organicidade e a maior ou menor autonomia em relação a agentes externos⁵. Tais diferenças refletem as distinções concretas entre os diversos tipos de OTAs na atualidade. A autogestão no Trabalho Associado foi o elo analítico que permitiu equacionar experiências tão ricas e diversas. Assim, as conclusões apresentadas para os quatro casos estudados podem ser estendidas, com cuidado, a um universo mais amplo que o estudado. A pesquisa foi realizada a partir de um recorte histórico-sociológico com intuito comparativo que combinou a análise documental, audiovisual e eletrônica das organizações a outras fontes históricas escritas às técnicas de pesquisa de campo. Assim foi possível relacionar duas unidades dialeticamente relacionadas, a saber: (1) a organicidade de cada OTA e (2) o comportamento individual e coletivo dos trabalhadores.

2. A autogestão como referencial teórico-analítico para compreender o Trabalho Associado na vigência do Capital

No que diz respeito às análises sobre o Trabalho Associado (TA), percebe-se uma polarização entre as interpretações que enaltecem, por um lado, *que tudo mudou* como num passe de mágicas e as leituras que denunciam, por outro, *que nada mudou*, como se estes coletivos nem tivessem existido. Em que pese algumas importantes exceções, tal maniqueísmo ainda pauta boa parte da discussão acadêmica e política sobre as experiências e processos de trabalho associativo.

Henrique Novaes (2011), ao analisar a *alienação* e a *desalienação* em associações de trabalhadores, sinaliza a existência de inúmeros *problemas* na análise destas experiências pelos pesquisadores latino-americanos e aponta três tendências dominantes nas pesquisas realizadas até o momento: (1) *tudo mudou*, (2) *nada mudou* e (3) *visão microscópica da realidade social*. De um lado, alguns pesquisadores afirmam que *tudo mudou* depois do arrendamento ou

⁵As OTAs pesquisadas foram: Fábrica Ocupada Flaskô (SP), CooperActiva Okupa 171 (RS), Cooperativa Teia Ecológica (RS), Núcleo de Produção Elementos da Terra (RS).

aquisição dos meios de produção pelos trabalhadores de fábricas recuperadas e cooperativas de trabalhadores. No outro extremo, existe uma linha argumentativa do *nada mudou*, pois as associações e cooperativas estão diante do sistema produtor de mercadorias e a relação capital-trabalho se reproduz dentro de todas as empresas, sejam elas de trabalhadores ou de patrões. Em relação à terceira tendência, embora composta por perspectivas que não caem na falácia do *enquanto não tomarmos o poder, nada mudará*, e de mostrar as permanências e mudanças nas fábricas recuperadas e cooperativas de trabalhadores, tende a adotar uma visão *microscópica* da realidade social (NOVAES, 2011). Neste sentido, Novaes aponta a existência de uma ainda incipiente quarta via argumentativa. Esta via - que apresenta consequências não só analíticas, mas para a ação política - é esboçada a partir das trilhas deixadas por Marx, quando este faz a dialética da parte com o todo: das rupturas com a *antiga forma* e a *reprodução da antiga forma*, para sinalizar as possibilidades de ruptura social do movimento associativo reconhecendo-o como uma das forças transformadoras da sociedade atual baseada em antagonismo de classes, mas sem, contudo deixar de apontar a suas limitações para derrubar o sistema social do capital.

Assim, os horizontes de percepção construídos por Vieitez e Dal Ri (2001; 2011; 2010), Gaiger (2003) e Novaes (2011), são interessantes exemplos de superação das limitações analíticas e políticas das três tendências investigativas sobre o TA, abrindo caminho para a *quarta via*. Para Vieitez e Dal Ri há mudanças nas fábricas recuperadas, principalmente na organização e nas relações de trabalho, bem como na gestão. Contudo, os autores afirmam que as modificações realizadas até agora não dão conta de transformar a essência das fábricas – produção de mercadorias, supremacia dos quadros etc.; assim a possibilidade de avanço estaria na articulação das fábricas recuperadas, cooperativas e associações de trabalhadores com o movimento de luta mais geral dos trabalhadores, e de uma visão e um programa de modificação da sociedade, e não apenas de unidades produtivas. Para Gaiger, as formas de produção da Economia Solidária são atípicas, porém podem conviver - sem abalar - o capitalismo; para que estas se convertam num novo modo de produção que transcenda a alienação do trabalho, são necessárias mudanças significativas. Entende-se que a leitura desses quatro autores permite superar as limitações analíticas das três tendências apontadas, conectando o campo analítico ao elemento político do TA na medida que as OTAs - quando concebidas como sujeitos políticos -, prefiguram ou nos mostram alguns dos elementos do que seria uma forma superior de

produção, baseada no trabalho coletivo: com sentido social e com possibilidades de emancipação humana e política. Evidentemente que as OTAs não conseguem se realizar em sua plenitude porque estão imersas no modo de produção capitalista; apresentam *descontinuidades na continuidade* e *continuidades na descontinuidade*, conforme apontado por Mézáros na caracterização dos avanços e retrocessos do cooperativismo e associativismo no século XXI (2011).

Na literatura mais atual, o TA aparece mais frequentemente como uma expressão equivalente a cooperativas populares, empreendimentos solidários, empresas recuperadas, fábricas ocupadas. E de fato, na vigência do capitalismo e em razão do marco jurídico existente no país, a maioria das OTAs está sob o formato jurídico de cooperativa. No período da memória curta, o TA reemergiu com grande força na década de 1990 em praticamente toda a América Latina. Seja pelo protagonismo dos trabalhadores na luta pela sobrevivência ou mesmo pelo viés institucional, como política pública ou privada; o TA está ainda inserido num sistema de *cooperação* com o capital.

Já para Tiriba e Fisher (2012, p.615) as categorias *produção associada e autogestão* “podem ser apreendidas e problematizadas se consideradas as condições objetivas/subjetivas em que, nos diversos espaços/tempos históricos, as classes trabalhadoras tomam para si os meios de produção”. E acrescentam que no embate contra a exploração e degradação do trabalho, não é suficiente aos trabalhadores se apropriarem dos meios de produção.

Relevante destacar que, na perspectiva de Marx e Engels e do materialismo histórico, a *produção* é concebida numa dimensão de *totalidade* dos processos de criação e recriação da realidade humano-social mediados pelo trabalho, pelos quais o ser humano confere humanidade às coisas da natureza e humaniza-se com as criações e representações que produz sobre o mundo. Marx e Engels utilizaram os termos *trabalho associado*, *produção coletiva*, *sociedades cooperativas* e *associação cooperativa* para definir uma célula no interior do modo de produção fundada na negação do trabalho assalariado, na propriedade e gestão coletiva dos meios de produção e na distribuição igualitária dos frutos do trabalho dentro do contexto da sociedade capitalista.

Ao se conferir desproporcional atenção ao tema das decisões democráticas realizadas dentro dos muros de cooperativas populares, associações de trabalhadores e fábricas

recuperadas em detrimento de uma crítica profunda dos mecanismos de mercado, acaba-se por negligenciar o tema da alienação e da desalienação dos trabalhadores e a sua potencialidade enquanto horizonte de transformação social. A plasticidade do termo autogestão comporta designações analíticas que vão desde aquelas que incitam o controle das empresas pelos trabalhadores competindo no mercado; as que defendem o socialismo de mercado; até as que postulam a necessidade de se combinar *ataques duplos*⁶, ou seja: mudanças na divisão do trabalho nas fábricas e associações até o planejamento global da produção e distribuição. Não surpreende que a retomada do TA enquanto prática popular tenha revigorado o debate histórico acerca dos seus limites e potencialidades, tanto no campo acadêmico como na esfera política.

Nestes termos, os clássicos debates entre o socialismo utópico e científico⁷ e sobre a natureza degenerativa das cooperativas⁸ vêm incorporando novos elementos, como o aspecto da consciência dos trabalhadores das OTAs e a crítica da alienação como possibilidade de

⁶A ideia dos *ataques duplos* foi extraída de uma passagem da obra de Mészáros quando imbuído da tarefa de uma *teoria da transição*, propõe-se a responder o complexo questionamento: “como solapar o processo produtivo capitalista constantemente renovado pela homogeneização orientada para a quantidade e o valor de troca e substituí-lo pelo processo qualitativo orientado para a necessidade e o valor de uso?” Parte da sua resposta é: [...] não há possibilidade de *reforma* que leve a transformações estruturais do modo de produção capitalista; isso também explica por que todas as tentativas desse tipo, nos seus quase cem anos de história – do *Socialismo Evolucionário* de Bernstein às suas imitações do pós-guerra –, fracassaram em abrir qualquer fenda na ordem estabelecida. Falharam apesar de todas as promessas acerca da reconstrução *gradual*, apesar de *completa*, da ordem estabelecida no espírito do socialismo. A possibilidade de uma modificação sustentável inclusive das menores partes do sistema do capital implica a necessidade de *ataques duplos*, constantemente renovados, tanto às células constitutivas ou *microcosmos* (isto é, o modo pelo qual as jornadas de trabalho singulares são organizadas dentro das empresas produtivas particulares) como aos *macrocosmos* autorregulantes e aos limites estruturais autorrenovantes do capital em sua inteireza (MÉSZÁROS, 2011, p.629-630).

⁷A organização das unidades produtivas segundo princípios não-capitalistas – que, portanto, negam ou sinalizam a necessidade de superação da alienação do trabalho e a extração da mais-valia – remete a um debate clássico entre o socialismo utópico e o socialismo científico. Esse debate acompanha o contexto da 1ª Revolução Industrial e, conseqüentemente, o surgimento do proletariado. Os socialistas utópicos foram muito importantes num determinado momento histórico do movimento operário e tiveram grande influência na formação do cooperativismo moderno. Mas do ponto de vista dos socialistas utópicos como Fourier, Owen e Proudhon, a organização dos trabalhadores em cooperativas ou em sociedades comunitárias, como reação às duras condições do trabalho industrial, seria suficiente para a constituição gradativa de uma autêntica sociedade socialista. Já para o socialismo científico, todos os esforços organizativos deveriam ser dirigidos à superação revolucionária do sistema: superação da sociedade de classes, superação do Estado capitalista e do trabalho alienado. Embora reconhecesse o valor educativo da cooperativa, para muitas correntes marxistas, tal organização era considerada um modelo adequado para o momento histórico posterior. Outra crítica feita ao socialismo utópico é que divulgava e incentivava um tipo de cooperativismo paternalista e sem luta de classes.

⁸No início do século XX, Rosa Luxemburgo publica a obra *Reforma ou Revolução?* recolocando o debate sobre o cooperativismo quando o capitalismo já havia se tornado o modelo hegemônico. Em discordância com Bernstein, Rosa assinala o caráter degenerativo das cooperativas por terem de adaptar seu sistema de produção às trocas capitalistas. Aponta, assim, a contradição entre a lógica de funcionamento interno e o imperativo externo (LUXEMBURGO, 1999).

questionamento das *(des)continuidades* da perda do controle do produto do trabalho numa sociedade regida pelo capital, mesmo em associações de trabalhadores, onde aparentemente a questão da transferência da propriedade dos meios de produção já se encontra realizada.

3. Rupturas e continuidades no processo de consciência em Organizações de Trabalho Associado - A consciência como processo

A subjetividade é um assunto muito relevante ao debate marxista. Durante um largo período a leitura positivista das obras de Marx negligenciou a relevância do tema da subjetividade, tratando-a como desimportante na análise dos fenômenos sociais. No debate sobre a consciência de classe não havia muito a se dizer – cada classe com sua consciência própria, se esta não estava a manifestando propriamente, bastava *despertá-la*.

O debate sobre a consciência se estende em diversas direções e se orienta por distintas matrizes epistemológicas: Anthony Giddens, Jürgen Habermas, Pierre Bourdieu, Émile Durkheim, Claude Lévi-Strauss, além de Marx, trabalharam, conservadas as suas peculiaridades, questão relacionadas ao exterior/interior, objetivo/subjetivo. Alguns deles empregam ainda outras noções como reflexividade, discursividade, racionalidade, habitus; mas todas comungam da noção de subjetividade.

O *Processo de Consciência* foi produzido em 1985, mas no prefácio da versão do texto publicada em 1999, o autor já registrava sua preocupação com o caminho da militância e seus objetivos transformadores frente ao impasse gerado pela *burocratização* das entidades sindicais e das administrações *democrático-populares*, ainda em fase incipiente. Falar em Processo de Consciência na atual conjuntura,

[...] é enfrentar algumas questões centrais para o movimento dos trabalhadores. A forma como se deu nossa história mais recente, poderia nos levar à falsa impressão de um movimento em ascenso constante desde a retomada dos sindicatos, a formação da CUT e do PT e a consolidação de um movimento nacional. No interior deste processo, tornar-se *consciente* equivalia a assumir um papel militante em algum ponto do movimento. Os impasses que hoje enfrentamos, expressos na defensiva da luta dos trabalhadores, a burocratização das entidades sindicais, nas administrações *democrático-populares*, nos levam a repensar de forma mais ampla sobre a militância e nossos objetivos transformadores. A falsa visão de linearidade tem feito com que muitos daqueles que viam de forma triunfalista o caminho da consciência, agora resvalam para um pessimismo desmobilizador (IASI, 1999, p.1).

Na obra *As metamorfoses da Consciência de Classe: o PT entre a negação e o consentimento* Iasi analisa a história do Partido dos Trabalhadores. Neste estudo, o autor aprofunda os caminhos do PT, que surge como um partido derivado das lutas operárias dos anos 1970, que prega o socialismo e o anti-capitalismo; e se converte após eleito em um partido da ordem que estaria, segundo a conclusão do autor, *hegemonizado pela política pequeno-burguesa e abaixo mesmo da social-democracia, porque nem reformas que acumulasses forças sociais conseguira realizar*. Nesse sentido, o autor destaca que é imperativo entender o fenômeno da consciência como um movimento e não como algo dado. Só é possível conhecer algo se o inserirmos na história de sua formação, ou seja, no processo pelo qual ele se tornou o que é; assim também é com a consciência: ela não é, ela *se torna*. Esta amadurece por fases distintas que se superam, através de formas que se rompem, gerando novas, que já indicam elementos de seus futuros impasses e superações. E quando menos se espera, o movimento traz consigo elementos de fases superadas, retomando, aparentemente, as formas que abandonou. Outra questão preliminar muito importante: *o processo é ao mesmo tempo múltiplo e uno*.

Cada indivíduo vive sua própria superação particular, transita de certas concepções de mundo até outras, vive subjetivamente a trama de relações que compõe a base material de sua concepção de mundo. Como então podemos falar em *processo* como um todo? Acreditamos que a partir da diversidade de manifestações particulares podemos encontrar, nitidamente, uma linha universal quando falamos em consciência de classe. Essa consciência não se contrapõe à consciência individual, mas forma uma unidade, em que as diferentes particularidades derivadas do processo próprio de vida de cada um sintetizam pois, sob algumas condições, um todo que podemos chamar de consciência de classe (IASI, 2007, p.13).

Neste sentido, nenhum ser ou nenhuma classe é portadora metafísica de um tipo determinando de consciência. Em a *Ideologia Alemã*, Marx e Engels afirmam que a consciência é:

[...] pois, logo desde o começo, um produto social, e continuará a sê-lo enquanto existirem homens [...] naturalmente, começa por ser apenas consciência acerca do ambiente sensível *mais imediato* e consciência da conexão limitada com outras pessoas e coisas fora do indivíduo que se vai tornando consciente de si [...] por outro lado, a consciência da necessidade de entrar em ligação com os indivíduos à sua volta é o começo da consciência do homem de que vive de fato numa sociedade. Esse começo é tão animal como a própria vida social dessa fase [...] (MARX; ENGELS, 2009. p.44-45).

Assim inicia-se a primeira forma de consciência.

3.1. A primeira forma de consciência – alienação subjetiva

Iasi utiliza Freud para desvendar como se dá a transformação das relações sociais em funções psicológicas, ou seja, “como se formaria essa representação que todos possuem?” (IASI, 2007, p.13). Freud desenvolveu uma noção da *psiquê* cujo fio condutor de realização se dá em termos da relação dialética *id-ego-superego*. Desta forma, inicialmente, a consciência seria o processo de representação mental (subjetiva) de uma realidade concreta e externa (objetiva), formada neste momento, mediante um vínculo de inserção mais imediato, a percepção. Ou seja: uma realidade externa que se interioriza. A questão se torna complexa na medida em que essa representação não é um simples reflexo da materialidade externa que se busca representar na mente, mas é a captação de um concreto aparente, limitado: uma parte do todo e do movimento de sua entificação (o processo em que algo torna-se o que é). O novo ser ao ser inserido no conjunto das relações sociais, que tem uma história que antecede a do indivíduo e vai além dela, capta, assim um momento abstraído do movimento, e busca compreender o todo pela parte, é a *ultrageralização*. Até este momento não é possível falar em relação, somente de instintos somáticos. A partir do momento em que o indivíduo percebe que não pode controlar aquilo que supõe ser parte da sua anatomia, o seio materno, é que surge uma relação e a noção do *eu*. É na interação com o mundo que se forma o psiquismo, a estrutura básica do universo subjetivo do ser. Os indivíduos chegam ao mundo apenas com instintos e impulsos básicos, o que Freud chama de ID (FREUD, 1978). A vivência nas relações de família, permite o início da construção do universo interiorizado. “Sob influência do mundo externo que nos cerca, uma porção do ID sofre um desenvolvimento especial [...] que atua como intermediário entre o ID e o mundo externo, o *EGO*” (p.199-200). O mecanismo primordial dessa intermediação, entre o *EGO* e o mundo externo, é o chamado *princípio do prazer*, pela qual se busca o prazer e se evita o desprazer. Na busca do prazer, o *EGO* satisfaz as exigências do *ID*, levando em conta a limitada realidade perceptível nesta fase da vida. A ação dos pais mediatiza as exigências sociais, histórica e socialmente determinadas, apresentando-se ao “*EGO* em formação como uma força a ser levada em conta na sua busca de equilíbrio e adaptação” (IASI, 2007, p.16). Essa ação dos pais cumpre o papel de formação de

um agente especial no prolongamento da influência parental sobre o indivíduo, que somadas às influências da família (que para Freud simboliza o núcleo de tipo burguês tradicional – pai, mãe e prole), e das tradições vivenciadas por esta, o SUPEREGO. Tal movimento permite compreender que o controle social e a dominação são subjetivados como autocontrole e como carga afetiva e não como meras ideias que podem ser facilmente substituídas. O externo se interioriza, uma relação entre o EGO e o mundo externo interioriza-se, formando uma parte constitutiva do universo subjetivo do indivíduo. Neste momento reside um fenômeno de extrema importância para a formação da primeira forma de consciência:

Acontece que aquilo que é visto pela pessoa em formação como mundo externo, como objetividade inquestionável, portanto, como realidade, é apenas uma forma particular, historicamente determinada, de se organizarem as relações familiares. No entanto, esse caráter particular não é captado pelo indivíduo, que passa a assumi-lo como natural. Assim, o indivíduo interioriza essas relações, as transforma em normas, estando pronto para reproduzi-las em outras relações através da associação (IASI, 2007, p.17).

Por conseguinte, na luta do *EGO* para administrar as exigências pulsionais do *ID*, diante das condições estabelecidas os instintos se diferenciam em dois grupos fundamentais: alimentação (ligada à sobrevivência física) e o sexo (ligada a atividade de desejo, vinculada à reprodução). Toda criança elege um objeto de seu desejo e fantasia sua perfeita integração com ele. Na estrutura triangular da família monogâmica essa ação é interrompida pela presença de uma terceira pessoa. Assim, a fantasia e a possibilidade de eliminação do concorrente são contidas em função da sobrevivência imediata. Neste momento da vida, a sobrevivência física é mais imediata que o desejo e por uma série de mecanismos, a criança desenvolve um sentimento de impotência e culpa que o *EGO* sente como desprazer e busca eliminar. A saída encontrada é dada pela própria natureza dos impulsos: *reprime-se o desejo para garantir a sobrevivência imediata*. A partir daí, a cada passo o novo indivíduo vai criando a base sobre a qual estruturará seu psiquismo e sua personalidade, ao mesmo tempo em que amolda à sociedade da qual está interiorizando as relações e formando, a partir delas, a *consciência de si e do mundo*. É claro que o que fica interiorizado não são as relações em si, mas os padrões de conduta, normas, valores, concepções. Os elementos descritos até aqui são os principais componentes da primeira forma de consciência, que Iasi sintetiza na forma de sete elementos:

- (1) A vivência de relações que já estavam preestabelecidas como realidade dada; (2) a percepção da parte pelo todo, onde o que é vivido particularmente como uma

realidade pontual, torna-se *a realidade* (ultrageneralização); (3) por esse caminho, as relações vividas perdem seu caráter histórico e cultural para se tornarem naturais, levando à percepção de que *sempre foi assim e sempre será*; (4) a satisfação das necessidades, seja da sobrevivência ou do desejo, deve respeitar a forma e a ocasião que não são definidos por quem sente, mas pelo outro que tem o poder de determinar o quando e o como; (5) essas relações não permanecem externas, mas se interiorizam como normas, valores e padrões de comportamento, formando com o SUPEREGO, um componente que o indivíduo vê como dele, como autocobrança e não como uma exigência externa; (6) na luta entre a satisfação do desejo e a sobrevivência, o indivíduo tende a garantir a sobrevivência, reprimindo ou deslocando o desejo; (7) assim, o indivíduo submete-se às relações dadas e interioriza os valores como seus, zelando por sua aplicação, desenvolvimento e reprodução (IASI, 2007, p.18-19).

As relações familiares são complementadas, reforçadas ou revertidas pela inserção nas diversas relações sociais pelo qual o indivíduo passa durante a vida. Nessas o indivíduo pode assumir um papel mais ativo, menos dependente e até protagonista da sua história. No entanto, nem sempre esse protagonismo se manifesta e a tendência é que essas vivências secundárias (escola, trabalho, comunidade) à formação da personalidade, acabem por reforçar as bases axiológicas lançadas na família. Na escola tradicional *prussiana*, por exemplo, as regras são determinadas por outros que não os estudantes, com o poder para defini-las. Salvo exceções, os alunos submetem-se diante da necessidade de sobrevivência imediata. As normas internas são naturalizadas e a disciplina torna-os cidadãos disciplinados. Algo similar ocorre no ambiente de trabalho assalariado, pois as regras são predeterminadas: vender a força de trabalho a um patrão em troca de salário não é percebido como absurdo, mas como natural. A lógica imposta pelo capital (externa aos indivíduos) interioriza-se e naturaliza-se. Os indivíduos alegam-se quando algum capitalista dispõe-se a comprar sua força de trabalho, e pregam as ideias do capital como se suas fossem. Para Iasi, “formada essa primeira manifestação de consciência, o indivíduo passa a compreender o mundo a partir de seu vínculo imediato e particularizado, generalizando-o. Tomando a parte pelo todo, a consciência expressa-se como alienação” (IASI, 2007, p.20). Assim, a alienação é a forma de manifestação inicial da consciência. Essa forma será a base concreta onde será plantada a *ideologia* como forma de dominação.

A ideologia não pode ser compreendida apenas como um conjunto de ideias que são introjetadas na cabeça dos indivíduos pelos mais distintos meios como a mídia, a escola ou a religião. Essa compreensão levaria ao equívoco de rotular uma ação *anti-ideológica* com a possibilidade de trocar *velhas* por *novas* ideias – substituir ideias conservadores por ideias

revolucionárias. Marx e Engels, quando destacaram a importância do ser social e da consciência social, para a compreensão *materialista da história*, oportunamente destacaram:

A consciência (*das Bewusstsein*), nunca pode ser outra coisa senão o ser consciente (*das bewusste Sein*), e o ser dos homens é o seu processo real de vida. Se em toda a ideologia os homens e as suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, é porque esse fenômeno deriva do seu processo histórico de vida da mesma maneira que a inversão dos objetos na retina deriva do seu processo diretamente físico de vida. Em completa oposição à filosofia alemã, a qual desce do céu à terra, aqui sobe-se da terra ao céu. Isto é, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou se representam, e também não dos homens narrados, pensados, imaginados, representados, para daí se chegar aos homens em carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos, e com base no seu processo real de vida apresenta-se também o desenvolvimento dos reflexos (*Reflexe*) e ecos ideológicos desse processo de vida. Também as fantasmagorias (*Nebelbildungen*) no cérebro dos homens são sublimações necessárias de vida material empiricamente constatável e ligado e premissas materiais. A moral, a religião, a metafísica, e toda outra (*sonstige*) ideologia, e as formas de consciência que lhe correspondem, não conservam assim por mais tempo a aparência de autonomia [...]. Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência (MARX; ENGELS, 2009, p.31-32).

A alienação cede terreno para a ideologia, mas diferencia-se desta. A alienação que se expressa na primeira forma de consciência é *subjetiva*, profundamente enraizada como carga afetiva, baseada em modelos e identificações de fundo psicológico. A ideologia agirá sobre a alienação e se servirá de suas características fundamentais para exercer uma dominação que agindo de fora para dentro, encontrará nos indivíduos um suporte para estabelecer-se subjetivamente.

Quando numa sociedade de classes, a que uma delas detém os meios de produção, tende a deter também os meios para universalizar sua visão de mundo e suas justificativas ideológicas a respeito das relações sociais de produção que garantem sua dominação cultural e econômica. Em relação aos meios de comunicação em massa, se dizer que estes representam os interesses da classe dominante já é ultrapassado; atualmente os meios de comunicação são a própria classe dominante, tamanho é o avanço das fusões empresariais que redundam em grandes conglomerados econômicos. Assim, as ideias da classe dominante são em cada época as ideias dominantes:

Ora, se na concepção do curso da história separarmos da classe dominante as ideias da classe dominante, se lhe atribuirmos uma existência autônoma, se nos limitarmos a que numa época dominaram estas e aquelas ideias, sem nos preocuparmos com as

condições de produção e com os produtores dessas ideias, se, portanto, deixarmos de fora os indivíduos e as condições do mundo que estão na base das ideias, então podemos dizer, por exemplo, que durante o tempo em que dominou a aristocracia dominaram os conceitos honra, lealdade etc., durante o domínio da burguesia dominaram os conceitos de liberdade, igualdade etc. [...]. Em média, é isso que a própria classe dominante imagina. Essa concepção da história, que a todos os historiadores é comum, em especial a partir do século 18, há de necessariamente chocar com o fenômeno de que dominam ideias cada vez mais abstratas, isto é, ideias que assumem cada vez mais a forma de universalidade (MARX; ENGELS, 2009, p.68-69).

Em suma: cada nova classe que se coloca no lugar de outra que dominou antes dela é obrigada, para realizar o seu propósito, apresentar o seu interesse como universal de todos os cidadãos, ou seja: dar à sua ideia aparência de universalidade, apresentando-a como verdade racional e com validade universal.

As relações sociais baseadas na propriedade privada e no assalariamento da força de trabalho são determinantes do modo de produção capitalista e não propiciam condições para emancipação humana, muito pelo contrário, são relações que potencializam e intensificam a alienação, que se manifesta em pelo menos três níveis: *(a) o ser humano está alienado da natureza; (b) o ser humano está alienado de si mesmo; (c) o ser humano está alienado de sua espécie* (MARX, 2010). Ao viver o trabalho alienado, o ser humano aliena-se da sua própria relação com a natureza, pois é pelo trabalho que o ser humano se relaciona com a natureza, a humaniza e assim pode compreendê-la. Vivendo relações em que ele próprio se coisifica, onde o produto do seu trabalho lhe é algo estranho e que não lhe pertence, a natureza se distancia e se fetichiza. Marx exemplifica o primeiro nível de alienação:

[...] o trabalho produz maravilhas para os ricos, mas produz privação para o trabalhador. Produz palácios, mas cavernas para o trabalhador. Produz beleza, mas deformação para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquina, mas lança uma parte dos trabalhadores de volta a um trabalho bárbaro e faz da outra parte máquinas. Produz espírito, mas produz imbecilidade, cretinismo para o trabalhador (MARX, 2010, p.82).

Num segundo aspecto, o ser humano aliena-se de sua própria atividade. O trabalho transforma-se, deixa de ser a ação própria da vida para se converter num *meio de vida*. Ele trabalha para o outro, contrafeito o trabalho não gera prazer, é a atividade imposta que gera sofrimento e aflição. Alienando-se da atividade que o humaniza, o ser humano se aliena de si

próprio (autoalienação). Como resultado necessário desta relação, “encontramos a *relação de propriedade do não-trabalhador com o trabalhador e com o trabalho*” (MARX, 2010, p.82).

Isso nos leva ao terceiro aspecto. Alienando-se de si próprio como ser humano, tornando-se coisa (o trabalho não me torna um ser humano, mas é algo que eu vendo para viver), o indivíduo afasta-se do vínculo que o une à espécie. Em vez de o trabalho tornar-se o elo entre os indivíduos, a produção social da vida, metamorfoseia-se num meio individual de garantir a própria sobrevivência particular. Neste sentido, “o não trabalhador faz contra o trabalhador tudo o que o trabalhador faz contra si mesmo, mas não faz contra si mesmo o que faz contra o trabalhador” (MARX, 2010, p.90).

Iasi aduz que a materialidade dessas relações produtoras da alienação (em seus três aspectos) são expressas no universo das ideias como ideologia. São relações materiais concebidas como ideias. A ideologia encontra na primeira forma de consciência uma base favorável para a sua aceitação. As relações de trabalho já têm na ação prévia das relações familiares e afetivas os elementos de sua aceitabilidade (IASI, 2007).

As referências mais singelas e corriqueiras como *ter sucesso, ser alguém na vida, ser pobre, ser rico* e a própria *felicidade*, já são ancoradas no imaginário da criança com base em um conjunto de valores interiorizados que para ela são verdadeiros e naturais, pois estão referenciados nas relações concretas e nos vínculos afetivos familiares e de vizinhança que ela possui antes mesmo que tenha qualquer informação mais sistematizada.

A percepção generalizada da vivência particular não apenas se baliza em valores como deforma a realidade pela transposição de juízos presos à particularidade. Os valores que aparecem como sendo de uma criança quando manifesta suas percepções infantis sobre *ter sucesso* ou *ser alguém na vida*, não foram interiorizados pelo contato perceptivo com as *relações sociais determinantes* na sociedade onde vive. Os valores são mediatizados por pessoas que servem de veículo de valores, são modelos – modelos de *sucesso* e de pessoas que *são alguém na vida*, de acordo com a limitada cadeia de valores-referência que a criança já possui; mesmo que não conheça pessoalmente ninguém com tais características, mas baseada na forma como outras pessoas se posicionam em relação a tais valores. “Não se trata da identificação com *a sociedade, as relações capitalistas* ou *as ideias*; são as relações de identidade com outros seres humanos, seus modelos, que a pessoa em formação *assume valores*

dos outros como sendo seus” (2007, p.24). Assim o indivíduo vai construindo uma visão do mundo que julga como sendo própria.

Essa visão acrítica, desistoricizada, sem um inventário, é o que Gramsci chama de *senso comum*:

Quando a concepção de mundo não é crítica e coerente, mas ocasional e desagregada, pertencemos simultaneamente a uma multiplicidade de homens-massa, nossa própria personalidade é composta de maneira bizarra: nela se encontram elementos dos homens das cavernas e princípios da ciência mais moderna e progressista; preconceitos de todas as fases históricas passadas, grosseiramente localistas [...] o início da elaboração crítica é a consciência daquilo que somos realmente, isto é, um *conhece-te a ti mesmo* como produto do processo histórico até hoje desenvolvido (GRAMSCI, 1978, p.12).

Esse conjunto que une desordenadamente e contraditoriamente elementos do *senso comum* e instituições de um pensamento crítico (conforme a noção de Gramsci) é a *base* do que Iasi chama de primeira forma de consciência. Ela apresenta-se como alienação não porque se desvincula da realidade, mas pelo fato de naturalizá-la, por desvincular os diversos elementos componentes da visão de mundo do seu contexto e de sua história.

A relevância da *base* dessa primeira forma de consciência leva Iasi a procurar outras fontes de compreensão do fenômeno. Assim, o autor passa a considerar os estudos de Norbert Elias na obra *A sociedade dos indivíduos* (ELIAS, 1994). Nesta, Elias se debruça sobre a relação entre a pluralidade de pessoas e a pessoa singular a que chamamos *indivíduo*, e da pessoa singular com a pluralidade de pessoas a que chamamos sociedade. Neste desenvolvimento histórico particular, o controle social é internalizado como autocontrole e como repressão dos impulsos (a dominação é subjetivada como carga afetiva), visando oportunizar uma realização do ideal de ego.

Esse ideal de ego do indivíduo, esse desejo de se destacar dos outros, de se sustentar nos próprios pés e de buscar a realização de uma batalha pessoal em suas próprias qualidades, aptidões, propriedades ou realizações, por certo é um componente fundamental da pessoa individualmente considerada. Trata-se de algo sem o qual ela perderia, a seus próprios olhos, sua identidade de indivíduo. Mas não é, simplesmente, parte de sua natureza. É algo que se desenvolveu nela através da aprendizagem social. Como outros aspectos do autocontrole ou *consciência*, só emergiu na história, dessa maneira pronunciada e difundida, gradativamente (ELIAS, 1994, p.118).

De acordo com Elias, o ideal de ego está relacionado ao processo histórico de individualização. Quer se aperceba disso ou não, o indivíduo é colocado numa constante luta competitiva (parcialmente tácita e parcialmente explícita) em que ele possa dizer a si mesmo: “esta é a qualidade, posse, realização, ou dom pelo qual me difiro das pessoas que encontro a meu redor, aquilo que me distingue delas”.

Em outras palavras, esse ideal faz parte de uma estrutura de personalidade que só se forma em conjunto com situações humanas específicas com sociedades dotadas de uma estrutura particular, com alto grau de diferenciação. É algo da esfera pessoal e ao mesmo tempo, específico de cada sociedade. O ser não escolhe por livre convicção o ideal individualista entre diversos outros existentes. De acordo com Elias, esse ideal individual é socialmente exigido e inculcado na grande maioria das sociedades altamente diferenciadas. É claro que existe possibilidade de resistir a tal exigência social, decidindo por si só e destacando-se dos demais. Mas em geral, essa forma de ideal de ego e o alto grau de individualização a ela correspondente são parte integrante de seu ser, uma parte de que não podem livrar-se assim tão facilmente.

Normalmente, as pessoas criadas dessa maneira aceitam o ritual de batalha e o comportamento que o acompanha como *naturais*. A margem de escolha (aparentemente ampla) nestas sociedades se limita às metas possíveis – primeiro através da posição de seus pais e depois através da que ela mesma atinge – para realizar atividades que destaquem os indivíduos dos demais, seja de esporte ou lazer.

No entanto, a probabilidade de se chegar à realização desses fins são sempre ínfimas em relação ao número de pessoas que buscam. Isso também estimula uma batalha pessoal aprendida, produzida no indivíduo por instituições sociais e experiências específicas; sendo que as próprias instituições sociais não satisfazem a realização dos desejos criados. Assim, essa luta só poderá ser vencida por uma minoria.

Se por outro lado, o indivíduo sofre um processo crescente de autonomização, por outro, “é característico da estrutura das sociedades mais desenvolvidas de nossa época que as diferenças entre as pessoas, sua identidade-eu, sejam mais altamente valorizadas do que aquilo que elas têm em comum, sua identidade-nós” (ELIAS, 1994, p.130). Em estágios anteriores do desenvolvimento era muito comum a balança *nós-eu* ser inclinada para o lado da *identidade-nós* em vez da *identidade-eu*. Tal guinada exige reposição social de autocontrole em doses

ainda maiores. A preponderância da identidade-eu sobre a identidade-nós produz uma forma de ser-estar particular da modernidade, o das *cápsulas de individualidade*. Iasi aponta que essa forma particular de ser-e-estar é generalizada pelas *engrenagens do capital* ao longo de um processo no qual a generalização do ser social particulariza-se e particularidade universaliza-se.

A individualização do ser social é uma condição para que os livres vendedores de força de trabalho se apresentem ao mercado, assim como é essencial para a forma privada de apropriação dos meios de produção e, mediante este ato, também do valor excedente gerado no processo de consumo da mercadoria força de trabalho. No reino da igualdade todos os indivíduos disputam entre si, seja uma vaga no mercado de trabalho, seja na livre concorrência entre capitalistas, e esta guerra é disciplinada pelas *leis do mercado* e suas mãos invisíveis (IASI, 2012, p.195).

Por tal razão, na sociedade das cápsulas de individualidade, a consciência imediata só pode assumir a forma de consciência do eu, e um *eu* que tenderá a (re)produzir, continuamente, os parâmetros da primeira forma de consciência. A (re)produção social, mesmo de uma consciência encapsulada na forma do *eu*, não tem outra maneira de se processar senão coletivamente. “A consciência é relacional e por isso mesmo que está plenamente permeada pelas contradições e antagonismos típicos das relações sociais sob o sociometabolismo do capital” (FERRAZ, 2015, p.128). Os valores liberal-burgueses, subjetivados afetivamente, acarretam uma situação em que os trabalhadores vislumbram na venda de sua força de trabalho a única possibilidade de *subir na vida e ascender de classe*. Trabalhar cada vez mais horas; para mais de um empregador; ser autônomo; desenvolver competências; trabalhar informalmente. Contudo, essas práticas, que são estratégias de valorização da força de trabalho, e de acordo com Ferraz tendem a produzir duas consequências:

(1) Por mais criativos, talentosos e flexíveis que sejamos, é inerente ao processo de (re)produção do capital que *não haja trabalho* para todos; os obstáculos da mobilidade social são, em geral, creditados ao sistema de méritos, o que faz encobrir a questão realmente determinante – é a posição ocupada pelo indivíduo no processo produtivo o condicionante do acesso ou não à qualificações, networks e postos de trabalhos mais rentáveis, limitando a muito poucos chances efetivas de *vencer na vida*;

(2) Um possível aumento na renda se faz acompanhar pelo aumento do desgaste físico-psíquico, que deteriora a mercadoria vendida (força de trabalho), reduzindo sua possível vida útil para o capital. [...]. Por outro, aquele aumento não ocorre sem a correspondência proporcional no aumento da produtividade do trabalho que, por sua vez, intensifica a concorrência intra-classe trabalhadora, tendendo a um decréscimo

do valor da mercadoria no mercado de trabalho, isto é, efetiva-se a tendência do decréscimo do possível primeiro aumento do rendimento no âmbito geral. Tal luta heroica e individualizada para *vencer na vida* evolui numa crescente de agressividade e tende a resultar em cada vez menos e menores vantagens reais para os vendedores de força de trabalho (FERRAZ, 2015, p.129).

No exemplo citado a respeito do senso comum sobre o sonho da mobilidade social observa-se que ele é sustentado: (a) pelos valores constituintes da consciência encapsulada que redundam no *vencer na vida*; (b) pelas ideias aceitas pelo grupo imediato do que representa *vencer na vida*; e (c) pelas possibilidades concretas no mercado de trabalho – não raro, algum trabalhador que *atinge o sucesso* será exaustivamente propagandeado (FERRAZ, 2015, p.128-129). No entanto, a exceção confirma a regra. Num contexto onde o trabalhador-indivíduo percebe o outro mediado por relações sociais alienadas fixadas na primeira forma de consciência, há o obscurecimento de que o *crescimento* de alguns só é possível à custa do descarte de outros.

3.2.3 As contradições da primeira forma de consciência

Os argumentos que até agora sustentaram a *consciência* como um *processo*, permitem reconhecer que esta é formada a partir de uma relação dialética entre as representações ideais dos indivíduos e as relações concretas por estes assumidas. O universo ideológico não pode ser entendido como mero reflexo mecânico das relações sociais, o que colocaria no caminho armadilhas do tipo: Quem determina a alienação? A família ou as relações de trabalho? A leitura dialética possibilita entender que a família, que antecipa sua ação no indivíduo em relação às atividades de produção, é por sua vez determinada por essas relações, na verdade as mediatiza: aquilo que determina é determinado. A família, que ao mesmo tempo reproduz e reforça relações sociais de produção, fornece o suporte necessário para que a ideologia frutifique e garanta a reprodução destas.

Não pode haver dominação ideológica perfeita. A ideologia e as relações sociais de produção formam um todo dialético, não estabelecem simples relações de complementariedade, mas uma união de contrários. Por mais elaborada, sofisticada ou eficiente que seja a ideologia, ela é ainda a representação mental de certo estágio das forças produtivas historicamente determinadas. Uma visão de mundo interiorizada não torna-se irrevogável pois

a estrutura produtiva e as relações que lhe deram vida podem alterar-se; inclusive tais alterações constantes das condições materiais são marcas do modo de produção capitalista, portanto vitais para os interesses dominantes. Eis aqui uma contradição insolúvel da sociedade capitalista que pode virar o germe de uma crise ideológica:

Enquanto as forças produtivas devem constantemente desenvolver-se, as relações sociais de produção, sua manifestação e justificativa ideológica devem permanecer estáticas em sua essência. Com o desenvolvimento das forças produtivas, acaba por ocorrer uma dissonância entre as relações interiorizadas como ideologia e forma concreta como se efetivam na realidade em mudança (IASI, 2007, p.27).

Tal contradição *pode* ser vivida como um conflito subjetivo pelo indivíduo. Se sua consciência inicial é formada pela interiorização de normas, valores e comportamentos sentidos a partir das relações imediatas que estabeleceu desde sua mais tenra idade, o mecanismo provocador da contradição na primeira forma de consciência não é outro senão o próprio que lhe deu existência. Em tese, as relações vividas com novos conteúdos têm similar potencial de interiorização que as anteriores, podendo gerar novos valores que servirão de base para novas condutas e comportamentos.

No mesmo sentido da reflexão anterior: se alguém que acreditasse que trabalhando cada vez mais horas por dia, para mais de um empregador, desenvolvendo competências, poderia alcançar tudo o que quer, mas não consegue o suficiente para viver tampouco possuir um lar próprio; vivencia uma contradição que *pode* levá-lo à revolta. Suas relações concretas passam a não corresponder à base de valores interiorizada, contudo, tal contradição ainda é vivida na subjetividade e está condicionada aos limites da própria estrutura da sua primeira forma de consciência.

A primeira forma de manifestação dessa contradição não é ainda a superação da alienação, é mais uma forma transitória que se expressa de maneira mais nítida, no *estado de revolta*.

Nesse momento da vida, as relações são vividas como injustas e talvez exista a disposição subjetiva de não se submeter a algo. No entanto, pela complacência própria da primeira forma de consciência ou pelo instinto de sobrevivência, as contradições acabam sendo mentalmente convertidas a fatalismos *inerentes* à realidade do trabalhador.

É apenas sob *certas condições* que a insatisfação pode se tornar uma passagem para a nova etapa do processo de consciência.

3.2. O processo dialético de totalização mediado pelos grupos

Na busca por pistas dessas *condições* de superação da primeira forma de consciência (como visto, marcada pela alienação subjetiva do indivíduo), Iasi faz uma conexão entre a situação da autonomização do indivíduo nas *cápsulas de individualidade* de Elias e a noção de *serialidade* de Jean-Paul Sartre na obra *Crítica da Razão Dialética* (SARTRE, 1979). O capital produz um novo tipo de escassez por meio da acumulação privada da riqueza socialmente produzida. Na sociabilidade do capital o seu humano é empurrado para uma luta pela busca do fim estipulado pela materialidade capitalista fetichizada onde os indivíduos concorrem entre si pelas possibilidades de uma vaga na divisão social do trabalho – a única maneira de garantir a sobrevivência no contexto da luta de todos contra todos. Tal sociabilidade é o que Sartre denomina de “*campo prático-inerte*” (IASI, 2012, p.215). Nesse campo ainda existe reciprocidade, mas de forma invertida, pois a forma social coletiva é a da ocupação do mesmo espaço de luta, “como multiplicidade de individualidades, como pluralidade de solidões”. Essa forma de expressão inicial do coletivo é que Sartre denominará de *serialidade* (SARTRE, 1979, p.396). Cada indivíduo vem de sua inserção em grupos, mas a série em que se encontra não é um grupo, é um coletivo serial no qual cada parte está acidentalmente ocupando um lugar, cada um é indeterminado, estão *reunidos, mas não integrados*. Sartre exemplifica a questão com duas situações cotidianas vivência de serialidade: pessoas numa fila do ônibus (vivência presencial direta) e ouvintes de uma rádio (situação de ausência). – e que poderia ser perfeitamente compreendida, de forma a atualizar o exemplo de Sartre, como a serialidade de um grupo qualquer de pessoas que recebe as mesmas informações por algum aplicativo conectado às redes sociais.

A consciência imediata do ser sob esta ordem só pode se apresentar como uma consciência individual, naturalizada e atemporal, desagregada e ocasional, formada bizarramente, mas revelando uma coerência irretorquível àquela que a possui, herdada de uma sociabilidade objetiva imposta, mas que o indivíduo julga como sua autêntica subjetividade. Cada um buscando seu próprio interesse realiza o interesse geral, mas este não é a harmonia e

a felicidade do conjunto como quer o pensamento liberal, mas o capital total e a reprodução das condições gerais de sua perpetuação. Neste sentido, a alienação não estaria apenas na objetividade do ponto de partida e na forma objetivada ao final, mas igualmente na mediação pela própria atividade dos indivíduos, constituindo não propriamente uma práxis, mas uma *antipráxis* na qual o espaço da liberdade é nulo (IASI, 2012, p.217).

Em suma, a interiorização de uma objetividade social particular se mostra como subjetividade singular, como traço diferencial da personalidade, quando na verdade cada um se comporta de acordo com o interesse do próprio sociometabolismo do capital, na convicção que realiza uma escolha permitida pela igualdade formal internalizada como conquista social.

Para Sartre, a dialética dos grupos é uma dialética da totalização, momento no qual se instituem totalidades a partir de totalidades instituídas, momento de mediação subjetiva entre duas objetividades: (1) aquela na qual o ser humano se encontra como ponto de partida e (2) aquela que é produto de sua objetivação. Assim, este movimento descreve uma *negação da negação*, de forma que a primeira objetividade, o chamado *campo prático-inerte*, é negada pela ação subjetiva da livre práxis, que produz uma nova objetivação que se aliena em um novo campo *prático-inerte*.

Essa totalização dialética reproduz no grupo a negação da negação, assim “o grupo é a mediação que permite à universalidade encontrar o caminho de sua própria recondução como totalidade; por isso, o grupo é o momento particular desta totalização” (IASI, 2012, p.285). Para Iasi, o grupo é pré-condição de passagem entre a vivência de uma contradição entre antigos valores assumidos e a realidade das novas relações vividas; é a possibilidade da primeira negação da serialidade e constitui o meio pelo qual a práxis livre age sobre a materialidade objetiva e pode transformá-la. No entanto, o autor alerta para um risco: ao se construir enquanto grupo-organização, o grupo passa a ser objeto de sua própria ação objetivando-se e, sob certas condições, se institucionalizando de modo a negar sua negação e retornar a serialidade (IASI, 2012, p.84).

Os momentos pelos quais o grupo constitui-se em sua totalização dialética, na abordagem de Sartre, é o que se discutirá a seguir.

O primeiro momento do percurso de totalização dialética é a situação de serialidade, ou o coletivo serial. Assim, a força que age sobre o coletivo serial e pode transformá-lo em grupo assume a forma de uma *impossibilidade*:

[...] até aqui, de fato, - na dimensão do coletivo -, o real se definia por sua impossibilidade. Aquilo que chamam de sentido de realidade significa exatamente: sentido daquilo que por princípio, está proibido. A transformação tem, pois, lugar quando a impossibilidade é ela mesma impossível, ou, se preferirem, quando um acontecimento sintético revela a impossibilidade de mudar como impossibilidade de viver. O que tem como efeito direto que a impossibilidade de mudar se volta como objeto que se tem que superar para continuar a vida (SARTRE, 1979, p.14).

Noutras palavras: a situação de serialidade é produzida por algo que não depende da vontade de cada indivíduo do coletivo serial, como no exemplo do passageiro de ônibus na relação com o objeto ônibus e no caso do eleitor na relação com objeto eleição (outro exemplo utilizado por Sartre); mas tanto o passageiro como o eleitor veem seus atos como expressão particular da sua vontade e acreditam estarem em situação de alteridade serial para com o outro. Assim, o mesmo fator (espera na fila/eleições) produz a alteridade serial (passageiros/eleitores) e a unidade de conjunto como coletivo (fila/colégio eleitoral). Como o real é aquilo que está proibido pela situação de serialidade (entrar diretamente no ônibus ou fazer política com as próprias mãos não passa na cabeça do indivíduo serial), o fator que age na transformação do coletivo serial em grupo é uma *impossibilidade da impossibilidade* que atua em algum ponto essencial à sobrevivência. O coletivo serial é colocado diante da impossibilidade de manter uma restrição que ele mesmo produz em cada um e no todo, e vê a necessidade de romper o campo prático-inerte. Ao agir o “coletivo verifica com surpresa como em um momento de sua atividade passiva foi um grupo” (SARTRE, 1979, p.14). Tal momento pode marcar a quebra da serialidade em direção ao grupo em fusão – segundo momento do percurso. Esse momento se dá quando a necessidade individual ou o perigo são sentidos como problemas comuns e agrupam os indivíduos, dissolvendo a serialidade. Não se trata de um simples *enxergar-se no outro*, pois além da formação do grupo, a fusão dá-se na *ação de romper com a serialidade* em direção à práxis aberta à totalização. A partir desse momento o grupo vive uma permanente tensão entre o caminho aberto pelo grupo em fusão, no sentido de totalização e a ameaça de se dissolver na serialidade. Se o grupo não se dissolve há uma tendência de afirmação da práxis livre mediante uma reciprocidade com capacidade para reproduzir sua própria inércia na

direção do objetivo comum para negar a serialidade. É como se fosse uma primeira “negação da dialética no coração da dialética” (SARTRE, 1979, p.14). É a fase do novo estatuto que Sartre chama de *juramento* (terceiro momento do percurso de totalização dialética). Mas a diferença qualitativa deste momento de inércia dentro do movimento de totalização é que a identidade do grupo não é mais dada por uma entidade externa, é fruto da mediação do próprio grupo, que trata de alcançar a práxis livre ao mesmo tempo em que limita livremente esta liberdade. O projeto já é um projeto recíproco do grupo, e o compromisso já é mediado por um terceiro, pois o juramento de cada um é também juramento dos outros e do grupo ao mesmo tempo. Sua solidez se explica pela manutenção de algo externo, por um perigo, pelo medo. Enquanto ameaça externa, este objeto de perigo está na base da fusão do grupo; no entanto, num segundo momento de relaxamento dessa situação de perigo externo produz em cada um do grupo a persistência de uma nova ameaça e um novo perigo: “o de progressivo desaparecimento do interesse comum e do reaparecimento dos antagonismos individuais e da impotência serial” (SARTRE, 1979, p.14). O juramento é o produto que deriva desse momento da vida do grupo e o demarca agora como *grupo jurado*. Nesse sentido, o juramento pode ser compreendido como pacto coletivo permanente (seja explícito ou implícito) que carrega as marcas da motivação e da intensidade do envolvimento dos seus integrantes na sua criação. As Organizações de Trabalho Associado também possuem seus *juramentos*, e estes costumam refletir os movimentos e bandeiras de luta representadas e as principais motivações dos seus integrantes (geração de renda, alternativa ao desemprego, direito ao trabalho, integração social etc.). As OTAs menores tendem a ter juramentos mais vívidos, enquanto as mais numerosas dificilmente logram escapar da burocratização, mesmo que em proporções mínimas. As OTA que passaram por situações de conflito intenso tendem a carregar consigo esta *tatuagem* como elemento que fortalece os laços identitários do grupo. Um simples exemplo capturado na entrevista de um integrante da CooperActiva pode exemplificar a questão:

[...] no passado fomos mais flexíveis com quem ficava aqui, as vezes nem sabíamos quantos estavam dormindo, atualmente somos mais seletivos e mandamos embora quem não comunga dos nossos princípios libertários. Não somos muito rígidos quanto a leituras específicas do anarquismo, mas não aceitamos um cara machista ou homofóbico aqui dentro. Isso já ocorreu e *mandamos ele embora*.⁹

⁹Entrevista realizada com morador da CooperActiva em janeiro de 2016.

Nesse caso a natureza do *juramento* reflete a identidade política desse sujeito coletivo e sua rigidez é diretamente proporcional ao tamanho das ameaças e dos perigos que atormentam o grupo cotidianamente.¹⁰ Tal perspectiva está relacionada ao próximo momento do percurso de totalização dialética, como reação direta do grupo jurado e que o encaminha no sentido do quarto movimento do percurso de totalização dialética definido por Sartre como *fraternidade-terror* (IASI, 2012, p.290). Para Iasi, por mais paradoxal que possa parecer, este é o momento de mais elevada liga solidária e unidade do grupo, pois é um momento de unidade de contrários fundamental que lhe confere identidade. O grupo em fusão que se transforma no grupo jurado reforça os laços que mantém o grupo unido e solidifica os mecanismos de identidade horizontal (entre os membros dos grupos) e vertical (com as eventuais lideranças); assume o ser-no-grupo como limite insuperável: *fora dele há morte*. O não juramento de um terceiro elemento no interior do grupo passa a representar a possibilidade concreta de sua dissolução novamente em serialidade (regredindo ao primeiro momento do sistema de Sartre). Quando esta ameaça ao grupo manifesta-se internamente, desencadeia-se um violento processo de *terror*, mas precisamente no fato de que o grupo tem o *direito de matar o traidor* (nas palavras de Iasi), seja diretamente – dependendo da *temperatura histórica* – seja por sua expulsão do grupo, considerado limite fora do qual a vida é impossível. A figura do dissidente, ou do traidor, funciona internamente na situação do grupo como substituto da ameaça externa, permitindo, pois a utilização da força comum, até então comprometida contra o adversário e que agora é considerada legítima por intermédio do pacto coletivo estabelecido. O membro do grupo que representa essa situação pode não ser imediatamente *eliminado*, pode inclusive ser mantido no grupo para que possa ser constantemente *aniquilado* em nome da solidariedade do grupo. No exemplo dado anteriormente da *CooperActiva*, além de proceder a retirada de um visitante *machista* ou *homofóbico* tal eliminação (de quem poderia inclusive tornar-se membro futuro do grupo) cumpre papel de afirmação dos valores do coletivo, definindo as fronteiras daquilo que é aceito e o que não pode ser aceito – uma espécie de pedagogia da coerência, pois não

¹⁰Os anarquistas e punks são historicamente perseguidos por *grupos neonazistas* e por outras tribos urbanas derivadas. Por se tratar de uma OTA que oferta atividades abertas ao público, tais grupos não tem entrada permitida e qualquer pessoa que apresente comportamento que destoe minimamente dos princípios da casa é imediatamente retirada do local.

bastam acordos formais se tais acordos não são reforçados concretamente, é necessário ter coerência nas relações cotidianas do grupo. Organizações que não demonstram as fronteiras de sua solidariedade em momento algum das relações concretas; são solidárias a quê? Nessa direção, Lia Tiriba põe na ordem do dia importante questionamento, quando discute a fragmentação da cultura nas organizações econômicas populares e as distintas origens e influências dos grupos: *economia solidária, mas solidária a quê?* Na sequência da pergunta, a autora desenvolve o argumento:

Não se pode afirmar que a formação de grupos de trabalhadores associados é, em si mesma, indício de um futuro processo de contra-hegemonia e que seus objetivos são antagônicos aos de uma sociedade estruturada em classes sociais. Não há, necessariamente, a intenção do partido político ou do intelectual coletivo de lutar contra os antagonismos estruturais do modo de produção capitalista. Devido à experiência associativa anterior (eclesial, sindical, de vizinhança etc.), alguns grupos já surgem com a intenção de um projeto embrionário; outros vão acontecendo ao longo do caminho e pouco a pouco seus atores dão-se conta de que não querem voltar à forma anterior ao trabalho, de que não querem voltar a ter um patrão. [...] Por certo, quando o grupo surge com um vínculo estreito com os movimentos populares (ou, pelo menos, com a comunidade local), quando os trabalhadores viveram experiências anteriores ou o associativismo é algo que, embora novo, é intensamente refletido pelos seus integrantes, maior é a possibilidade de construção de um processo de trabalho calçado em relações mais amplas de solidariedade (TIRIBA, 2001, p.346-347).

Durante o trabalho de campo, teve-se notícia de outra situação ocorrida numa das OTAs pesquisadas, conveniente para elucidar o momento *fraternidade-terror* descrito por Sartre e a sua importância para o grupo. Após o polêmico processo de aprovação do pedido de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff na câmara dos deputados em abril de 2016¹¹, integrantes de um empreendimento da Associação Bem da Terra manifestaram apoio ao posicionamento do deputado; iniciando uma sequência de manifestações nas redes sociais com a publicação de conteúdos supostamente incompatíveis com a proposta da Associação, que manifestavam discursos de ódio a minorias, posicionamentos racistas, sexistas e homofóbicos; odiosos inclusive aos próprios movimentos que integram a Associação. Quando questionados pelas razões das manifestações os associados reafirmaram seu posicionamento, destacando que

¹¹Remete-se ao fato do deputado Jair Bolsonaro, ao declarar seu voto, declarou homenagem ao coronel reformado [Carlos Brilhante Ustra](#), que foi chefe do Doi-Codi de São Paulo entre 1971-1974, um dos mais sangrentos centros de tortura da ditadura militar no Brasil 1964-1985.

*não havia sido um posicionamento inocente e sim uma opinião consciente*¹². Assim, o comportamento foi considerado incompatível com os princípios éticos da associação por uma das categorias que compõe a associação – o Conselho de Consumidores. O conselho apresentou a questão na reunião geral da Associação por meio de uma carta que além de sugerir atividades formativas que tratasse da conjuntura política nacional, destacava:

[...] precisamos nos pautar firmemente por valores que se alicerçam numa ética de solidariedade e tolerância para reforçar os princípios éticos e preceitos ideológicos afirmados pelo regimento da Associação a fim de rejeitar qualquer manifestação que fira estes valores, seja por parte dos consumidores ou dos produtores [...] defendemos a revogação da participação do associado que não respeite as premissas da Associação conforme o seu regimento.¹³

Não se teve notícia do resultado das repercussões do fato, mas esse pode ser compreendido como situação capaz de fortalecer ou enfraquecer a *unidade de contrários*. Se o fato não for gerador de qualquer represália ou desconforto no grupo, esta inércia pode ser interpretada como um sinal de regresso à serialidade, ou mais sutilmente: que o momento da *fusão* não foi bem consolidado no grupo. Recorde-se que o processo de totalização mediado pelos grupos tem natureza essencialmente dialética, sendo importante o cuidado de não considerar os diferentes momentos ou movimentos de forma etapista ou linear.

Para Iasi, a condição para o juramento é a fusão, e o juramento é a base para a fraternidade-terror, que anuncia os elementos do quinto momento do processo de totalização: o grupo organizado ou a organização (IASI, 2012, p.291).

Se o direito à violência que cada um tem sobre o outro fundamenta a solidariedade do grupo, esse direito, dependendo da forma de controle do seu exercício também pode ameaçá-lo de desintegração. A fim de alicerçar o que Sartre denomina de *poder difuso de jurisdição* (SARTRE, 1979, p.14), o grupo, diante de um juramento, um objetivo comum, de um projeto comum, do perigo comum; especializa funções e distribui tarefas. As particularidades de cada organização, seus distintos percursos de luta, a existência de distintos órgãos e coordenações mais ou menos formalizadas, instâncias de poder, divisão do trabalho, interferência de agentes externos, canais de participação e de deliberação direta, tipos de gestão; todos componentes

¹²Conversa informal ocorrida com integrante do Conselho de Núcleos.

¹³Arquivo interno da Associação Bem da Terra.

que traduzem distintas perspectivas autogestionárias presentes nas OTAs que em outras palavras traduzem a repartição do poder jurídico de uma forma difusa.

Para Iasi, é nesse momento que o poder jurídico difuso assume forma de regulamento, estatuto, normas comuns. Ainda que já baseado em uma *diferenciação* de funções na qual são definidas as estruturas básicas nas quais o grupo define e inventa suas instituições a partir de rupturas e continuidades com o campo prático-inerte do qual partiu, como atividade-estruturada, o ciclo ainda não se fechou sobre a *práxis livre* do grupo. A diferença em relação à etapa anterior é que agora se trata de uma “*práxis organizada*”, “uma ação do grupo sobre si mesmo, com a ação de seus membros sobre o objeto” (SARTRE, 1979, p.114).

Atenção: aqui reside um divisor importante e central para a compreensão do argumento de Sartre! Se encerra o ciclo sobre a *práxis livre* do grupo. Mas, por quê?

Ao proceder como *práxis organizada*, o grupo se objetiva em um produto – o grupo organizado – de forma que essa objetivação comum não é senão a realização do objeto. Contudo, “o grupo se temporaliza em uma objetivação que o suprime como organização ativa em benefício do resultado como realidade produzida” (SARTRE, 1979, p.125). Para Iasi, a implicação final deste movimento é que a totalização, no interior da qual os agentes produziam a si mesmos mediante a atividade, se totaliza por meio da organização em seu estágio mais elevado e a “livre *práxis* de converte em processo” (IASI, 2012, p.293). Enquanto a *práxis* se desdobra a si mesma diante de um campo de possibilidades em direção a um fim, ou seja, é projeto, o processo, por seu turno, é *práxis constituída*, mediada por instrumentos que se tornaram seus próprios fins, enquanto o fim, antes projeto, se converte em outro em-um-outro-lugar evanescente: virtualiza-se.

Este é o momento em que o grupo se converte em *Instituição*, sexto momento do processo de totalização. A *livre práxis* do grupo organizado se cristaliza e é convertida em *práxis constituída*,

[...] o grupo se institucionaliza, endurece, envelhece; o que era movimento se torna rotina, o que era ação converte-se em *procedimentos*, o que era poder jurisdicional difuso se tornam instâncias, o que eram laços de solidariedade se torna disciplina, o que era projeto se torna *programa*. Não se apresenta mais como uma força que, diante da impossibilidade da impossibilidade, se move para a ação, mas constitui, ele próprio, parte de um novo campo prático-inerte que se move pela reprodução da inércia de certas impossibilidades (SARTRE, 1979, p.125).

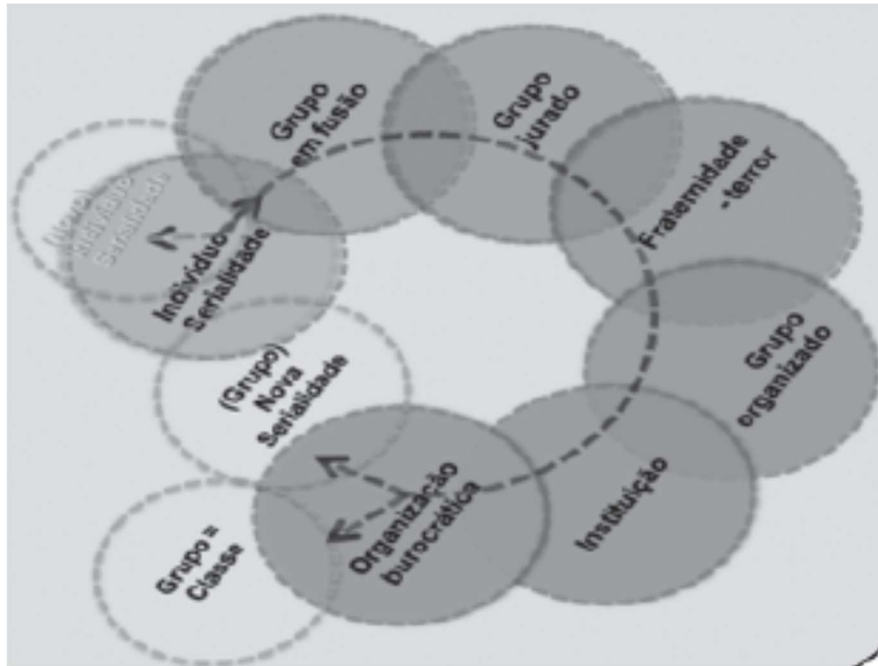
Para Sartre, a práxis orgânica instituída “se manifesta como inércia insuperável, isto é, como exterioridade explosiva” (SARTRE, 1979, p.223).

Neste ponto ocorre o *retorno à serialidade* inicial, pois aquilo que era uma atividade em si repleta de significação é substituída por uma função institucional – é a livre práxis transformada em procedimento institucional: uma ação cada vez mais mediada por *procedimentos e normas, tempos e ritmos, necessidade de coordenar o esforço de vários indivíduos numa ação disciplinada*, ou seja, “cada vez mais assumindo uma racionalidade que conhecemos muito bem desde Weber, cada vez mais impessoal e rotineira, a decrescente importância do carisma e sua substituição pela *disciplina racional*: a organização burocrática”, sétima situação da totalização. (IASI, 2012, p.295).

Pela lógica dialética-circular de Sartre, a forma institucional do movimento do grupo o leva, no ponto máximo de sua manifestação, à negação do próprio ser do grupo por meio da forma burocrática e esta reconduz de volta à serialidade, pelo processo de negação da negação desta.

Assim, importa visualizar os distintos momentos do processo dialético de totalização por meio dos grupos: a serialidade (coletivo serial), o grupo em fusão, o grupo jurado, a fraternidade-terror, o grupo organizado, a instituição, a organização burocrática e o retorno à serialidade. Para tanto segue uma ilustração:

Figura – Processo dialético de totalização mediado pelos grupos (Sartre e considerações de Iasi)



Fonte: FERRAZ, 2010.

A ilustração apresenta interessante síntese do argumento. Sartre vê o fim do movimento sendo imposto pela negação da negação, ou seja: pelo retorno à serialidade. Encerra-se o ciclo sobre a *práxis livre* do grupo que é cristalizada em *práxis constituída*; aquilo que era uma atividade em si repleta de significação é substituída por uma função institucional burocrática – uma ação mediada por procedimentos e normas, tempos e ritmos, necessidade de coordenar o esforço de vários indivíduos numa ação disciplinada.

Neste sentido, Iasi apresenta importantes ressalvas ao raciocínio de Sartre¹⁴, a que mais interessa ao tema desta tese é o caráter imutável da dialética circular de Sartre em relação ao fim do movimento do grupo. Quando os indivíduos seriais, após constituírem-se como grupo

¹⁴Outra crítica realizada por Iasi concerne à objetivação realizada por Sartre: “Sartre não herda apenas a base hegeliana do movimento dialético da totalização, mas acaba preso a uma de suas armadilhas idealistas. Para Hegel, toda objetivação conduz ao extermínio e daí ao estranhamento, uma vez que se trata da materialização do espírito, a objetivação do subjetivo. A diferença é que Hegel pressupõe em seu sistema um fim possível no momento do reencontro do sujeito no objeto, enquanto Sartre transforma o movimento da liberdade na busca permanente e sempre virtual. Apesar da diferença, ambos acreditam que toda objetivação é (ou virtualmente sempre se torna) estranhamento. Ocorre que não é o mesmo para Marx que localiza o fenômeno do estranhamento no qual a objetivação humana se volta como uma força *hostil e antagônica* em determinações historicamente precisas (nas classes, na religião, no Estado, no Capital)” (IASI, 2012. p. 349).

e edificarem a organização burocrática, opera-se o retorno da serialidade, mas não o fechamento de um ciclo, pois para Iasi a dialética do movimento ocorre seguindo um espiral e não de forma circular. Assim, a negação da negação apresenta duas possibilidades do grupo: (1) a cristalização da práxis livre em práxis constituída – a burocratização; (2) o salto em direção à classe pela percepção de que o complexo de contradições no qual estão inseridos vai além do seu autointeresse. A *impossibilidade da impossibilidade* como fator de transformação não reside num ponto essencial à sobrevivência do grupo (como o que ocorre no movimento do coletivo serial em direção ao grupo); agora a *impossibilidade da impossibilidade* reside na produção social da existência humana enquanto espécie, permitindo a constituição da consciência como consciência humana e de classe, em si e para si.

Os distintos momentos da totalização dialética dos *grupos* correspondem a momentos da consciência em seu próprio movimento - a consciência individual do ser social imersa na serialidade. A crise de objetividade é interiorizada na forma desta consciência inicial como senso comum diante das contradições da realidade em movimento. A possibilidade de enxergar no outro esta sua contradição forja uma identidade coletiva que permite ao ser romper sua cápsula de individualidade é ver-se como ser social pela mediação do grupo. Sua ação como grupo pode produzir um salto em sua consciência, podendo levá-lo a um segundo momento e a uma primeira negação do senso comum. Assim, o que se segue depende da natureza do grupo em que as pessoas estão inseridas e da *radicalidade* da contradição expressada na *impossibilidade da impossibilidade*, e do tipo de *sobrevivência*. Pelo movimento dialético, o ser jamais será o que era, porém, transformar-se em algo completamente diferente pressupõe a existência de condições materiais diferentes. O tipo de mudança depende essencialmente da radicalidade das contradições que ensejam as mediações concretas necessárias para assegurar a continuidade da produção da vida. Quando a ameaça é aquela que fere e se confronta com um interesse pontual (como a precariedade nas condições de uma rua, o autoritarismo da direção de um estabelecimento de ensino, as condições das instalações de um hospital), a consciência do grupo corresponderá ao limite do universo da demanda e dos interessados em jogo nessas situações. Apesar de necessários, esses grupos têm duração determinada no tempo, que são dissolvidos, uma vez solucionada a demanda. A consciência dos participantes sofre sutil oscilação durante a ação grupal pontual. Essa poderá ser sensivelmente alterada nas

situações onde a mobilização coletiva se sustenta no tempo, como no caso de um *coletivo setorial*, possibilitando a passagem – grupo fusão, juramento, fraternidade-terror (nos termos de Sartre) – e pode gerar na consciência um incremento mais significativo. O desenvolvimento mais significativo se dá quando grupos estabelecem organizações mais complexas exigidas para enfrentamentos relacionados aos interesses de categorias como a dos estudantes, das mulheres, dos professores, dos trabalhadores de determinado ramo. Esse é o momento privilegiado para a potencial alteração da consciência, a consciência derivada da ação coletiva contra um inimigo em comum, e atinge seu grau máximo quando o inimigo é o próprio sistema, como no caso movimentos com tendências anticapitalistas.

Nesse ponto é que segundo Iasi, a dialética circular de Sartre coloca uma *camisa de força*, pois além de estar adstrita a inteligibilidade individual presa ao grupo - do ponto de vista abstrato o movimento se resolve na tendência de a organização se institucionalizar e daí dissolver a livre práxis em processo de práxis constituída e o grupo em nova serialidade. Apesar de o desfecho mais provável ser mesmo a burocratização, a dimensão da análise adstrita ao grupo isolado negligencia a teia de interrelações da ação coletiva que pode advir da contradição mais abrangente que ameaça a continuidade da vida em distintos níveis societários. Para Iasi essa particular circunstância “produz uma identidade, ação e correspondente momento da consciência que não podem simplesmente ser reduzidos aos mecanismos do grupo, muito menos derivados de mecanismos individuais. Este seria o salto em direção à classe” (IASI, 2012, p.307). A partir de Iasi, percebe-se que *a circularidade dialética de Sartre que leva à organização e à instituição, e desta à burocracia não desaparece, mas assume outra dimensão, um patamar superior em seu ciclo de negação da negação*. Talvez a principal diferença esteja nos recursos de poder com os quais o grupo ou a classe enfrentam o campo-prático inerte instituído como real.

Neste sentido, questiona-se: não haveria diferença qualitativa entre um grupo de artesãos impulsionado por necessidades imediatas que decide associar-se para produzir conjuntamente e posteriormente fundar uma associação; ou um grupo de operários oprimidos por uma situação de iminente despedida em massa e em seu caminho acaba constituindo-se num coletivo que controlará uma fábrica de forma autogestionária, passando a lutar pelo direito ao trabalho autodeterminado e não apenas por mais direitos trabalhistas; ou um grupo de estudantes sem

teto que se aproxima de um movimento anarquista e decide ocupar um imóvel ocioso da cidade para habitação, contestando conscientemente a especulação imobiliária e convertendo-o em espaço artístico-cultural livre e aberto à população de seu bairro; e um grupo de produtores agroecológicos que decide construir um restaurante para escoar sua produção e propiciar uma alimentação saudável à classe trabalhadora, difundindo assim seus ideais agroecológicos?

Ainda que pelo movimento abstrato descrito por Sartre os processos possam ser os mesmos (serialidade, fusão, organização, instituição, burocracia e o eventual retorno à serialidade), a natureza e dimensão dos processos nas quatro OTAs pesquisadas são muito distintos, e não apenas em termos quantitativos. O movimento proposto por Sartre parece excelente para identificar o momento da ação grupal com a possibilidade de práxis livre. Mas essa práxis não pode ser classificada como *livre a priori* e precisa também ser analisada a partir de um contexto mais amplo do sociometabolismo, relacionando a parte com o todo, ou seja: sua incidência em um campo prático-inerte maior. Uma coisa é conseguir negociar com a gerência patronal o aumento do salário dos operários; outra bem diferente é ocupar a fábrica a assumir uma gestão operária da fábrica e discutir entre operários a remuneração justa; e outra ainda mais difícil é superar a relação capital-trabalho como eixo de sociabilidade.

Iasi acrescenta alguns questionamentos centrais para a questão: se é verdade que um grupo em confronto com certa objetividade se coloca em movimento livre e institui uma nova objetividade na qual volta a se estranhar, o que determina este amoldamento? Qual a força ou forças que agem sobre a organização e a transformam em *instituição*? O que se institui nesse momento que condena os seres sociais ao retorno da serialidade alienada? Por que ao nos organizarmos contra certa ordem acabamos por instituí-la por outros meios? (IASI, 2012). O autor reage às suas perguntas de forma simples e direta: “A velha realidade permanece ou volta a se instituir pelo simples fato de que não a superamos direito. O novo tem dificuldades em surgir porque não rompemos de fato com o velho e não construímos as novas relações, talvez acreditando que elas, assim como as velhas, seriam naturais” (2012, p.311). As velhas foram feitas e instituídas pela ação da humanidade e as novas precisam ser construídas ao mesmo tempo em que as velhas forem destruídas. E acrescenta:

Quando um grupo rompe com um aspecto do campo prático-inerte e se constitui enquanto práxis livre, pode abrir caminho para instituir o novo, mas, tratando-se de

formas sociais mais amplas (mais que amplas, determinantes), o ser do grupo pode se moldar por formas inertes mais abrangentes do que aquelas com as quais se defronta em sua ação particular e acabar por encontrar um novo jeito de ser escravo ou sobreviver na barbárie assalariada. Só pode haver um salto de qualidade quando a impossibilidade que se apresenta diante do grupo é uma impossibilidade geral, ou seja, uma ameaça geral à produção social da existência (p.311).

Isso significa que, neste trajeto de construção das condições para a emancipação humana, a resistência caminha dentro da ordem sociometabólica do capital, e antes de ser contra essa ordem já precisa iniciar seus passos para além desta.

Florestan Fernandes desenhara o quadro da difícil combinação de uma revolução dentro da ordem¹⁵ que desemboca em uma revolução contra a ordem:

A revolução dentro da ordem possui um conteúdo bem distinto do que ela assumiu na órbita histórica dos países capitalistas centrais. As classes burguesas não se propõem as tarefas históricas construtivas, que estão na base das duas revoluções, a nacional e a democrática; e as classes trabalhadoras têm de definir por si próprias o eixo de uma revolução burguesa que a própria burguesia não pode levar até o fundo e até o fim [...] Os que repudiam tais tarefas históricas do proletariado por temor do oportunismo e do reformismo ignoram duas coisas. Primeiro, que, sem uma maciça presença das massas destituídas e trabalhadoras na cena histórica, as potencialidades nacionalistas e democráticas da ordem burguesa não se libertam e, portanto, não podem ser mobilizadas na fase em transcurso de organização do proletariado como classe em si. Segundo, que o envolvimento político das classes trabalhadoras e das massas populares no aprofundamento da revolução dentro da ordem possui consequências socializadoras de importância estratégica [...] o proletariado cresce com a consciência de que tem que tomar tudo com as próprias mãos e, a médio prazo aprende que deve passar tão depressa quanto possível da condição de *fiel da democracia burguesa* para a de fator de uma democracia da maioria, isto é, uma democracia popular ou operária [...] a noção de revolução tem que ser calibrada pelas classes trabalhadoras em termos de relações antagônicas entre a burguesia e o proletariado dentro do capitalismo da era atual (FERNANDES, 1984, p.13).

A ideia de Florestan induz que a constituição da identidade de classe passa por momentos que vão desde o seu amoldamento à ordem até a sua transformação em classe em si, na construção de uma alternativa para além do capital.

A reflexão realizada por Iasi elaborada a partir de Sartre sobre o processo dialético de totalização mediado pelos grupos provoca importantes reflexões sobre o processo de consciência dos trabalhadores das Organizações de Trabalho Associado. Assim, destaca-se três

¹⁵A ideia já aparecera como conceito de *revolução permanente* em Marx na *Mensagem do Comitê Central*, depois consagrado por Trotsky.

argumentos que podem servir de síntese para o tratamento dos dados obtidos pelo trabalho de campo.

(d) A constituição de cada OTA como processo dialético de totalização mediado pelo grupo implica considerar o trabalho associado como um arranjo político-econômico sensivelmente contraditório e com importantes limitações estruturais sob o sociometabolismo do capital que ocasionam a existência de rupturas e continuidades no interior das organizações;

(e) Ainda que pelo movimento abstrato descrito por Sartre os processos possam ser os mesmos (serialidade, fusão, organização, instituição, burocracia e o eventual retorno à serialidade), a natureza e dimensão dos processos concretos nas quatro OTAs pesquisadas são muito distintos. Assim é possível identificar elementos autogestionários internos e ampliados que favorecem e que impedem a manifestação da *livre práxis*;

Na medida em que os próprios mecanismos da organização se instituem, se fixam e se perpetuam, o *grupo-organização* deixa de ser o meio para a *livre práxis* dos seres humanos e passa a cristalizar-se em *práxis constituída* com vistas a institucionalização dos procedimentos burocratizados *que obedecem às suas próprias leis de organização*, restabelecendo assim a serialidade. O processo autogestionário pode sob algumas condições desempenhar importante papel quando limita *livremente a liberdade*, na direção do projeto coletivo e pode estimular a criação e a renovação de embriões da *livre práxis* (no sentido do *salto em direção à classe*, apontado por Iasi). Apenas algumas OTAs apresentam elementos indicadores do *salto em direção à classe*. Estes ocorrem principalmente em OTAs que mantêm relação orgânica com movimentos e organizações populares, incorporando interesses de classe aos objetivos econômico-corporativos das OTAs.

Conclusões

Na sociedade sob domínio do Capital, enquanto seu sociometabolismo alcança todas as esferas da vida, não é possível alcançar uma nova consciência, a não ser de forma embrionária. Os trabalhadores são, no máximo, indivíduos inseridos nesta sociedade e dispostos a destruí-la. Uma nova consciência não se desenvolve sem uma nova ordem de relações sociais. Não se pretende com isso afirmar que a transformação material da atual sociedade só ocorrerá quando as novas consciências estiverem aptas a fazer a transformação material, e que após isso, ela

ocorrerá automaticamente. Ainda que preservada certas determinações materiais, as esferas objetivas e subjetivas combinam-se, assim que a luta de ideias e a capacidade de uma classe demonstrar suas concepções e valores de forma estratégica, preparam o terreno para transformações, até revolucionárias.

Compreender a consciência como um processo permite reconhecer que esta não é estática ou que se desenvolve de forma linear; é formada a partir da relação dialética existente entre as representações ideais dos indivíduos e as suas relações concretas. Os resultados apontaram como ocorrem os processos de consciência no interior das OTAs. Assim, as experimentações autogestionárias podem, sob algumas condições, engendrar mediações propícias para o desenvolvimento de práticas democratizantes no processo de trabalho, com a eventual socialização dos avanços obtidos no interior das unidades produtivas. No entanto, as rupturas não eliminam as continuidades com a lógica heterogestionária do trabalho: o horizonte da emancipação dos trabalhadores não está totalmente assegurado. Por outro lado, as continuidades não aniquilam as rupturas. Para tanto, as condições e mediações relacionadas às rupturas e continuidades precisam ser criticamente apuradas. Alguns componentes institucionais das OTAs evidenciam um posicionamento politicamente engajado, favorecendo o despertar de uma *nova consciência* nos trabalhadores (*consciência para si ou de classe*). Algumas OTAs sustentam suas experiências em bases favoráveis a outra forma de perceber o mundo e de interagir neste. Alguns componentes institucionais das OTAs evidenciam um posicionamento politicamente engajado, favorecendo o despertar de uma *nova consciência*, especialmente, em OTAs que sustentam suas experiências em bases favoráveis a outra forma de perceber o mundo e de interagir neste. Os indicadores comportamentais evidenciam que a solidariedade de classe está presente no imaginário dos trabalhadores destas OTAs, inclusive numa perspectiva internacionalista. A consciência e a solidariedade dos trabalhadores se confirmam na prática concreta de algumas OTAs, que apresentam perspectivas de confluência dos seus objetivos corporativos com bandeiras de lutas políticas mais amplas e com a socialização dos avanços obtidos no interior da sua organização, especialmente pela integração sociopolítica das unidades produtivas à comunidade nas quais estão inseridas. É a *livre práxis* estabelecida na autogestão ampliada: *da resistência e reivindicação na produção à contestação social do capital*.

Numa segunda tipologia de OTAs, a cooperação, a autonomia, a disciplina e a participação também se encontram em níveis avançados. OTAs deste tipo são organizações consolidadas que já superaram momentos muito difíceis. Nestas existe uma interessante sintonia entre os trabalhadores e o trabalho coletivo flui. No entanto, a estabilidade no processo de trabalho e a boa situação financeira podem levar OTAs que se encaixam nesta tipologia a uma condição de estagnação: esta situação pode ser perigosa e precisa ser contornada. Algumas vezes os canais de comunicação e participação perdem funcionalidade porque *tudo vai bem e não há mais o que discutir*. São OTAs que apresentam um histórico de intenso engajamento político com práticas formativas diversas, mas com o passar dos anos passaram a priorizar tarefas de gestão do empreendimento e demandas econômico-corporativos, desatentando para as práticas formativas dos seus trabalhadores e o seu relacionamento com a comunidade local. Para Sartre, é a *livre práxis do grupo organizado* cristalizada em *práxis constituída*: quando o grupo se endurece e o que era movimento se torna rotina, o que era ação converte-se em *procedimentos* (1979). As OTAs com este perfil tendem a estimular um comportamento do tipo autogestionário/autonomista, como equivalente, na tipologia de Iasi (2012), à *segunda forma de consciência – a consciência em si*. A *resistência na produção* é o traço marcante destas OTAs.

Os resultados relacionados aos aspectos sociopolíticos da pesquisa (obtidos a partir de 83 perguntas dirigidas aos trabalhadores) demonstraram que alguns trabalhadores ainda têm um conhecimento muito superficial de assuntos relevantes à classe trabalhadora. Esses resultados são um tanto alarmantes e podem evidenciar uma terceira tipologia de OTA, com predominância de trabalhadores com comportamentos típicos da *primeira forma de consciência*, como a *ultrageralização* e a *reprodução* de perspectivas conservadoras. O fragilizado entendimento dos aspectos políticos e sociais mais relevantes, somado à falta de compreensão mínima sobre o que venha a ser a *autogestão*, mesmo no sentido de autonomia ou de autodeterminação, revela a fragilidade dos componentes institucionais de algumas OTAs e põe em dúvida as perspectivas emancipatórias destas na constituição dos sujeitos envolvidos. Mesmo existindo diferentes maneiras de cooperar, participar e protagonizar no interior das OTAs; são duvidosas as potencialidades emancipatórias das OTAs com este perfil. O fortalecimento da sua organicidade é tarefa urgente e necessária. Alguns trabalhadores

apresentaram dificuldades em compreender que o seu trabalho está inserido num contexto mais amplo do sociometabolismo do capital ou de forma mais simplificada, que os acontecimentos no interior da OTA também são influenciados pelo movimento de outros atores importantes como o Estado e o Mercado.

O distanciamento ocorrido nas últimas décadas entre os movimentos populares e o campo do Trabalho Associado no Brasil, ocasionou um afastamento das OTAs do campo do enfrentamento político. Neste sentido, a pesquisa revelou que a relação entre as OTAs pesquisadas e os movimentos-referência ocorre de várias maneiras: desde uma forma mais orgânica e integrada (primeira tipologia), ou como uma mera referência (segunda e terceira tipologia) - quando os movimentos populares são mencionados no sentido de representarem um horizonte abstrato ou uma bandeira de luta idealizada.

Quando os entrevistados foram consultados sobre o seu *percurso militante*, constatou-se que em cada OTA havia no mínimo um/a trabalhador/a com percurso militante resultante de experiências anteriores ao trabalho associado na OTA e que ingressaram nesta em razão da militância política. No entanto, um interessante elemento diferencia as OTAs nº 1 e nº 2 das demais. Nas OTAs 1 e 2 constatou-se percurso militante em mais de um trabalhador, e que se efetivou após o ingresso do trabalhador na OTA. Ou seja: é possível que as mediações políticas nestas OTAs tenham sido capazes de despertar a consciência dos seus trabalhadores e provocar a superação da primeira e por que não dizer, da segunda forma de consciência; inserindo-os organicamente em alguma luta mais ampla, para além da atividade na unidade produtiva. O mesmo não ocorreu nas OTAs da tipologia 2 e 3, nas quais os únicos militantes existentes tinham percurso militante constituído anteriormente ao ingresso na OTA e declararam estar afastados das atividades nos movimentos há um bom tempo.

Conclui-se que o indicador institucional “participação institucional da OTA em movimentos populares ou organizações sociais” e “participação destes na OTA” combinado com qualificados índices de “repartição do poder” tornam-se *variáveis determinantes* num duplo sentido: (1) como mediação necessária para o surgimento de embriões da *nova consciência* dos trabalhadores; (2) como vetor indispensável para a superação dos objetivos econômico-corporativos das OTAs.

As evidências do campo sugerem que a incorporação das OTAs às lutas políticas mais amplas (reivindicação e contestação) a partir da relação orgânica com movimentos e organizações populares torna-se um indispensável caminho para a possibilidade de superação dos objetivos unicamente corporativos das OTAs; elevando-as à condição de sujeito político capaz de incidir na correlação de forças com eventuais possibilidades de disputa pela implantação de seu projeto político.

Referências

- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1994.
- FERNANDES, Florestan. *O que é Revolução*. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.
- FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Projetos de geração de trabalho e renda e a consciência de classe dos desempregados. In: *Organizações e Sociedade*, 2015, v. 22, n.72. p.123-141.
- FREUD, Sigmund. *Esboço de psicanálise*. In: Os pensadores. São Paulo: Abril cultural, 1978.
- GAIGER, Luiz Inácio. O mapeamento nacional e o conhecimento da Economia Solidária. *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho*, v.12, n.1. 2014, p. 7-24.
- GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- IASI, Mauro Luis. *As metamorfoses da Consciência de Classe: o PT entre a negação e o consentimento*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- IASI, Mauro Luis. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2007; IASI, Mauro Luis. *Processo de Consciência*. São Paulo: CPV, 1999.
- LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou Revolução?* São Paulo: Expressão Popular, 1999.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia Alemã*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. Campinas: Editora da Unicamp/Boitempo, 2011.
- NASCIMENTO, Cláudio. *Do “beco dos sapos” aos canaviais de Catende*. Brasília: SENAES, 2004.
- NOVAES, Henrique. T. (Org.). *O retorno do caracol à sua concha: alienação e desalienação em associações de trabalhadores*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- SARTRE, Jean-Paul. *Crítica de la Razón Dialéctica*. Buenos Aires: Editorial Losada, v.1, 1979.

TIRIBA, Lia. *Economia popular e cultura do trabalho – pedagogia da produção associada*. Ijuí, Editora Unijuí, 2001.

TIRIBA, Lia; FISCHER, Maria Clara Bueno. Produção Associada e autogestão. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, TIRIBA, Lia; Gaudêncio (orgs.). *Dicionário de Educação no Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

VIEITEZ, Candido Giraldez; DAL RI, Neusa Maria. “Trabalho associado e mudança social”. In: DAL RI, Neusa Maria [org.]. *Trabalho Associado, Economia Solidária e Mudança Social na América Latina*. Associação das Universidades Grupo Montevideú. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária; Montevideú : Editorial PROCOAS, 2010.

CASO TAQUARI: A QUESTÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE TRABALHO ESCRAVO EM SERGIPE¹

*TAQUARI CASE: THE ISSUE OF TRAFFICKING IN PERSONS FOR PURPOSES OF
SLAVE LABOR IN SERGIPE*

Nataly Mendonça dos Santos

Stefany Caroline Santos²

Resumo: A fazenda Taquari, grande produtora de cana de açúcar em Sergipe, foi protagonista da primeira condenação por trabalho escravo no estado. A partir de uma denúncia, que ocasionou em uma inspeção nos alojamentos da empresa, foram encontrados 44 trabalhadores alagoanos em condições subumanas. Diante disso, foi indagado, a partir de reflexões coletivas, se haviam elementos que caracterizassem a ocorrência de tráfico de pessoas no caso em questão. Através da análise da legislação nacional e internacional, dos autos processuais do caso da fazenda Taquari e reflexões teóricas, foi possível analisar e aprofundar os conceitos de tráfico de pessoas, trabalho escravo contemporâneo, aplica-los ao acontecimento relatado e chegar a uma conclusão satisfatória.

Palavras chave: Tráfico de pessoas, Trabalho Escravo, cana-de-açúcar, Sergipe, exploração, capitalismo

Abstract: The Taquari farm, a major producer of sugar cane in Sergipe, was the protagonist of the first conviction for slave labor in the state. Based on a complaint, which resulted in an inspection of the company's accommodation, 44 Alagoas workers were found in subhuman conditions. Faced with this, it was asked, from collective reflections, if there were elements

¹ Artigo apresentado ao Espaço de Discussão 7 - Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Graduandas em Direito pela UFS, membras do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho Escravo Contemporâneo(GETEC); bolsistas do PBIC.

that characterized the occurrence of trafficking in persons in the case in question. Through the analysis of national and international legislation, the procedural records of the case of Taquari farm and theoretical reflections, it was possible to analyze and deepen the concepts of human trafficking, contemporary slave labor, apply them to the event reported and reach a satisfactory conclusion.

Keywords: Trafficking in persons, Slave Work, sugarcane, Sergipe, exploitation, capitalism

1. Introdução

O tráfico de pessoas, conceituado no Protocolo de Palermo, é previsto pela legislação brasileira, no artigo 149-A do código penal com as seguintes finalidades: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; adoção ilegal; exploração sexual. Esta prática continua tão presente no Brasil e no mundo quanto esteve nos séculos passados e, apesar da menor evidência, se mantém com a mesma carga de violação aos direitos humanos.

Este texto discorrerá especificamente sobre o tráfico com a finalidade de trabalho escravo contemporâneo. A temática foi suscitada a partir da reflexão coletiva do grupo de pesquisa sobre Trabalho Escravo Contemporâneo (GETEC), da Universidade Federal de Sergipe, o que possibilitou a descoberta do caso da Fazenda e Usina Taquari, protagonista da primeira condenação por trabalho escravo contemporâneo no estado de Sergipe, na Justiça do Trabalho. Atualmente, o processo está em grau de recurso.

Na empresa em questão, foram resgatados, pelo Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE), em parceria com a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, 44 trabalhadores em condições sub-humanas trabalhando no corte da cana-de-açúcar nos municípios de Capela e Neópolis (SE).

Nesse sentido, este artigo tem por objetivo principal analisar o caso da Fazenda e Usina Taquari, identificando se houve tráfico de pessoas com fins de trabalho escravo. Para isso, é preciso explorar os conceitos de trabalho escravo contemporâneo e de tráfico de pessoas, a fim

de analisar a relação entre eles e compreender se realmente o tráfico de pessoas de apresenta no caso e de que maneira ele se desenvolveu na Fazenda e Usina Taquari.

Como metodologia, em sentido amplo, partiu-se da análise das categorias do materialismo histórico dialético, que tem como pressuposto a ideia de que toda transformação social é embasada na História e o seu desenvolvimento a se dá através da luta de classes.

Em sentido estrito, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica para o aprofundamento conceitual. Também foram analisados documentos da legislação nacional e internacional. Por fim os dos autos da Ação Civil Pública que envolveu a Fazenda de Cana de Açúcar Taquari e a Usina Agro Industrial Capela foram examinados como principal fonte de pesquisa, juntamente com a pesquisa que contém observação participante sobre o processo.

O presente artigo é proveitoso para o mapeamento desse tipo de ocorrência, principalmente no estado de Sergipe, ao pretende-se romper com a invisibilidade a que estão submetidos esses casos, ambicionando que, com a divulgação desta ocorrência, sejam estimuladas novas denúncias de casos semelhantes. Visando um caso como o da Fazenda e Usina Taquari como exemplo, há o propósito de intensificar o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, que ainda é muito presente no país e em Sergipe, observando também que neste último há pouquíssimas ações de combate.

2. O que é tráfico de pessoas, afinal?

2.1 Histórico

Historicamente, o Brasil e vários outros países da América receberam, de forma intensa, escravos africanos por cerca de quatro séculos. No auge da escravatura e num país predominantemente agrário, era vantajoso ter um bom número de escravos. A maioria deles era fruto de tráfico humano, considerado aceitável pois se tratavam de negros tidos como sem alma.

No nosso país, a partir da abolição da escravatura, houve a impressão inicial de que o problema estaria resolvido. Todavia, a forma que este rompimento se deu, ocorreu de forma desestruturada, o que deixou os recém-libertos expostos à margem social em uma situação de

vulnerabilidade. Posteriormente, estes indivíduos foram forçados pela sobrevivência a trabalharem em meio a condições, mais uma vez, degradantes.

O tráfico de pessoas, do ponto de vista do senso comum, está relacionado, primeiramente a este contexto histórico. Posteriormente, esta temática foi reduzida à ideia de que o tráfico de pessoas, atualmente, existe apenas para fins de exploração sexual, o qual se tornou de conhecimento geral através da mídia. Esta visão é muito restrita, uma vez que o fenômeno envolve muitas variantes, a exemplo, também, para fins de venda de órgãos e adoções ilegais.

Um longo caminho foi percorrido, tanto no plano internacional quanto brasileiro, desde a assinatura do Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, em 1904, até a incorporação do Protocolo de Palermo pelo Brasil, 100 anos depois. Nesta trajetória, podem ser observadas duas características: primeiro, uma intrínseca vinculação do tema com a questão criminal e, segundo, o enfoque quase que exclusivo na exploração sexual. (Nogueira; Novaes; Bignami; Plassat. 2014. p. 8)

Na atualidade, a problemática do tráfico de pessoas continua presente no Brasil e no mundo; não explicitamente como nos séculos passados, mas com a mesma carga de violação aos direitos humanos. Esta prática está intimamente ligada ao Trabalho Escravo Contemporâneo, havendo, inclusive, uma considerável inter-relação entre o conceito de ambos.

2.2 Conceito

O Protocolo de Palermo, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2003, definiu como tráfico de pessoas

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BRASIL, DEL 5.017)

Ademais, o artigo Art. 149-A do Código Penal Brasileiro também define, de forma bastante similar, o tráfico de pessoas:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em

condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. (BRASIL. DEL 2.848/1940, Art 149-A)

Por sua vez, o Trabalho Escravo Contemporâneo, tendo suas quatro situações de definidas no caput art. 149 do Código Penal Brasileiro, rege que este se caracteriza a

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.” (BRASIL. DEL 2.848/1940, Art 149)

Nota-se que estes conceitos caracterizam situações que, em vários pontos são similares, especialmente no que tange a restrição de locomoção. Assim, todas as definições aqui tratadas não devem ser vistas de forma desconexa, tendo em vista a inter-relação que entre eles coexistem.

Um ponto importante destas definições é que auxilia na compreensão de como ocorre o tráfico de pessoas na atualidade é a questão da vulnerabilidade. Na maioria dos casos em que se detecta a presença de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, o indivíduo, tecnicamente tem autonomia para se locomover. Não se trata da liberdade de ir e vir.

O fenômeno atual é diferente do tráfico humano em tempos coloniais, no qual haviam grilhões e vigilância armada. Todavia, deve-se levar em conta as diversas vulnerabilidades em que ali se passam: geograficamente, pelo indivíduo estar longe de seu local de origem; financeiramente, pois os salários geralmente são ínfimos; e pela própria situação de exploração. Assim, o sujeito se vê preso em uma situação sem alternativas plausíveis para seguir.

Para fins conceituais, Medeiros afirma (2013, p. 14) que a vulnerabilidade está associada à violação de direitos humanos, ‘em especial de direitos econômicos, sociais e culturais’ e destaca, dentre os fatores contributivos, ‘insegurança econômica e social; desigualdades e discriminação contra as mulheres e negros; desemprego, serviços de saúde e de educação precários, péssimas condições de moradia e alimentação, migrações, entre outros’. (Medeiros, 2013, p. 14 apud Barreiros Junior, 2017, p. 120)

Outro tópico interessante, que une as duas problemáticas, é a questão da migração. No Brasil atual, é bastante comum a migração interna definitiva ou temporária, especialmente de nordestinos para regiões latifundiárias, tendo destaque a região Norte e Centro-Oeste do país. Há também inúmeros casos na Construção Civil e na Indústria Têxtil, tendo destaque o estado

de São Paulo. “Constitui-se um apelo forte para a migração temporária ou definitiva de trabalhadores empobrecidos do nordeste e do norte do país, devidamente aliciados por mirabolantes promessas.” (Nogueira; Novaes; Bignami; Plassat. 2014. p. 8)

Estes trabalhadores, geralmente aliciados por intermediários (os “gatos”), são movidos por falsas promessas de uma melhoria de vida a partir de um salário melhor. No entanto, não é incomum a ocorrência de casos de péssimas condições de trabalho, jornadas intensas e até mesmo morte por exaustão.

Esta situação descrita é a mais corriqueira dentre os casos de tráfico humano. Não há, pois, muitas ocorrências de um tráfico forçoso em que a vítima foi sequestrada ou algo similar. Nota-se que esta situação se enquadra com a definição de tráfico de pessoas presente no Protocolo de Palermo, além de se identificar como fato típico descrito no art. 149 do CPB.

3. Trabalho Escravo Contemporâneo

O trabalho escravo é uma prática bem presente em praticamente todos os momentos da história da humanidade, sofrendo inclusive alterações ao longo do tempo, que seguiam e, de certa forma, se adequaram às mudanças na sociedade moderna e contemporânea, tais como a evolução de direitos, a globalização, o desenvolvimento da comunicação, dentre outras. Com essas modificações, o trabalho escravo persiste até os dias atuais, com algumas especificidades dos tempos hodiernos.

Adotaremos neste artigo a denominação “trabalho escravo contemporâneo” ou “TEC”, sua abreviatura, para nos referir à prática que ocorre nos tempos mais recentes que, como será explicitado, se desenvolve de maneira diferente do trabalho escravo tradicional, o qual chamaremos aqui de “trabalho escravo moderno”.

Uma das primeiras regulamentações de combate ao trabalho escravo (muito importante, inclusive, para a compreensão do TEC) é a Convenção Sobre a Escravatura, criada pela Liga das Nações, em 1926. Definindo a escravidão como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”, esta convenção já começa a delinear e esclarecer o trabalho escravo contemporâneo, dando um conceito abrangente, relacionando-o à ideia de dignidade, que é algo também adotado e

protegido como princípio fundamental pelo ordenamento jurídico brasileiro, presente no artigo 1º da Carta Magna.

Em 1930 o TEC entra novamente em regulamentação pela Convenção 29 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Esta convenção, que orientou por décadas o conceito de Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil, visto que o Código Penal do país era bem impreciso, e até hoje influencia profundamente as decisões dos magistrados brasileiros. A convenção utiliza o termo “trabalho forçado”, que é proibido, com exceção de casos extremamente excepcionais com propósitos públicos.

Considerado como todo o trabalho submetido a qualquer sanção ou coação e que a pessoa não tenha se oferecido espontaneamente, o emprego de somente o trabalho forçado como conceito de TEC inflama a questão sobre se o consentimento da vítima descaracteriza o trabalho escravo e sobre liberdade de locomoção.

Apesar de importante para a limitação da exploração humana, a convenção tolhe a discussão sobre TEC. É bem presente na convenção 29 a ligação direta entre o trabalho escravo e a liberdade de locomoção, o que acreditamos que seria até bem colocado se fosse referente a trabalho escravo moderno, mas, como se trata de trabalho escravo contemporâneo, a convenção prejudica bastante o debate, envolvendo-o, se comparado à convenção da Liga das Nações. O trabalho escravo na contemporaneidade não diz mais respeito somente a falta de possibilidade de locomoção, mas sim à grave ofensa a dignidade do trabalhador, a liberdade não somente de ir e vir, mas de pensamento, de decisão, dentre outras maneiras em que a liberdade se manifesta.

Algumas décadas depois, em 2003, o Código Penal Brasileiro (CPB) é reformulado e esclarece, na nova redação do artigo 149, o crime de redução a condições análogas a de escravo, que seria exatamente o que chamamos aqui de trabalho escravo contemporâneo. A partir da mudança, o delito é caracterizado em quatro situações essenciais: trabalhos forçados; jornada exaustiva; restrição, por qualquer meio, da locomoção em razão de dívida contraída pelo empregado e condições degradantes de trabalho.

O artigo também define formas equiparadas: cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentos ou objetos de uso pessoal do(a) trabalhador(a), sempre com o fim de reter o(a) trabalhador(a) no local de trabalho. De acordo com as situações delineadas no CPB há alguns aspectos que caracterizam o delito.

O primeiro aspecto dado é que deve haver uma relação de trabalho entre os envolvidos, com graves ofensas aos direitos; outros aspectos dados são os bens jurídicos tutelados, que não é somente a liberdade de locomoção, mas também a dignidade, que é gravemente lesada quando há uma sujeição quase que completa do trabalhador ao empregador.

Das quatro situações principais o trabalho forçado é a mais reconhecida de todas, sendo por décadas o que norteou o conceito de TEC. Nesta situação, seguindo a definição da convenção 29 da OIT, deve ser analisada a vontade do(a) trabalhador(a) de se submeter ao trabalho, mas defendemos aqui que o conceito é mais amplo, abrangendo a obrigatoriedade do trabalho decorrente da anulação da vontade do trabalhador(a) por circunstâncias quaisquer, seguindo o conceito dado por Brito Filho (2011, p. 245) (Apud ANDRADE, 2015, p. 835).

Destarte, o trabalho forçado é relacionado a liberdade de escolha, não a limitando ao arbítrio do trabalhador, mas ampliando-a, quando introduz o debate sobre a anulação da consciência do trabalhador, o que é bem razoável, dado que o TEC existente nas fazendas brasileiras atualmente se manifesta de forma muito mais sutil do que através da limitação da locomoção do(a) trabalhador(a).

O trabalho escravo por dívidas também não é uma novidade no Brasil. Tendo sido uma modalidade muito adotada no passado no norte do país e abandonada por conta da grande quantidade de denúncias, o TEC por dívidas consiste na submissão do empregado a uma dívida com o empregador, que diminui o poder de decisão do ser humano que está subordinado a essa relação de trabalho.

Outra modalidade determinada no artigo 149 é a de jornada exaustiva, definida por Brito Filho (2010, p. 70) como aquela além dos limites legais extraordinários, que pode prejudicar a saúde física e mental do(a) trabalhador(a) e que ocorre de forma forçada ou em que se anule a vontade do(a) trabalhador(a) (ANDRADE, 2015, p. 835), a jornada exaustiva já é uma das modalidades questionadas do TEC.

De todas as quatro situações, a mais difícil de conceituar e, portanto, mais questionada, é a de trabalho degradante. Com uma definição menos objetiva, esta categoria de TEC é bem pouco compreendida por uma grande parte da sociedade. Muitos questionam se tal modalidade realmente caracteriza trabalho escravo, por haver relação direta somente com a dignidade,

sendo que há até uma parte do Poder Judiciário que enjeita essa situação como tipo de TEC, acreditando que ele não dispõe sobre dignidade, mas apenas a liberdade de locomoção.

O trabalho degradante, sendo uma modalidade que desrespeita não necessariamente a liberdade de locomoção, mas sim a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental, incita um debate sobre a liberdade de forma mais ampla, não somente de poder se locomover, mas liberdade de pensamento e de decisão, que certamente são tolhidas quando não há nem mesmo mínimas condições de sobrevivência. Há casos que se encaixam nessa modalidade em que trabalhadores são tratados de maneira pior a que tratam animais, em que não são oferecidas nem mesmo água tratada e comida de qualidade, como poderia o trabalhador(a) manter suas liberdades sem serem ofendidas se não há o mínimo respeito à sua dignidade?

Há também no artigo as modalidades equiparadas, que se encaixam na limitação da liberdade de locomoção ou no trabalho forçado, que são o cerceio do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho e a vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o mesmo fim.

O artigo 149 esteve presente como tema de acalorados debates no país nos últimos anos. Recentemente houve um debate de reforma do Código Penal Brasileiro, que tem a parte especial um tanto defasada. Nesse projeto há várias propostas em discussão, e uma delas é a mudança do artigo em pauta, sendo acatadas emendas que modificam a redação, inclusive, com a exclusão das categorias de jornada exaustiva e trabalho degradante.

O artigo 149 esteve no centro de acalorados debates no país nos últimos anos e, com a discussão de uma reforma no Código Penal Brasileiro (que tem a parte especial um tanto defasada), há a proposta de uma mudança na redação do artigo em pauta, com a exclusão das categorias de jornada exaustiva e trabalho degradante.

Os defensores dessa proposta afirmam que os conceitos de jornada exaustiva e trabalho degradante são conceitos obscuros e que não se aplicam ao TEC, demonstrando a disputa política em torno da medida, visto que a maior parte do TEC existente no Brasil se encaixam nessas duas modalidades e considerando também a emenda constitucional nº 81, que determina que terras onde for localizada exploração de trabalho sejam expropriadas e destinada à reforma agrária e a habitação social.

É nítido o interesse da classe proprietária de terra na aprovação dessa nova redação, já que se estima que em diversas fazendas brasileiras haja trabalho escravo, sobretudo nessas duas modalidades. A posição deste grupo é representada e defendida também no poder judiciário, visto que vários magistrados têm preterido as duas modalidades em pauta nas suas decisões e admitindo como Trabalho Escravo somente as práticas que se encaixam na descrição da Convenção 29 da OIT, preterindo a legislação nacional que determina um conceito mais amplo, que inclui as duas categorias.

Analisando profundamente a prática do trabalho escravo, é notável também que se trata de uma expressão explícita do sistema de classes, próprio do modo de produção capitalista, que tem na exploração do trabalho uma base que sustenta toda a estrutura econômica, que tem como característica também a propriedade privada dos meios de produção. Através da precarização extrema do trabalho explorado e de subterfúgios já descritos neste artigo, a classe dos proprietários de terra (classe dominante) exerce uma intensa dominação sobre os trabalhadores, de forma tal que chega a atingir a dignidade do(a) trabalhador(a) enquanto ser humano.

4. O Caso Taquari

O estado de Sergipe é o único que não possui registro de existência ou condenação por Trabalho Escravo Contemporâneo no país, segundo dados do Ministério do Trabalho (MT). Em setembro e outubro de 2014, uma ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com apoio da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal encontrou e libertou 44 trabalhadores em situação de escravidão na Fazenda Taquari. Mesmo após a condenação, os dados MT continuaram apontando o estado como o único sem trabalho escravo.

A Fazenda de Cana Taquari e Agro Industrial Capela é uma grande empresa sergipana produtora de cana e de seus derivados. Localizada na cidade de Capela-SE, emprega uma quantidade significativa de trabalhadores das regiões circunvizinhas e de outros estados.

De acordo com os autos processuais, após a denúncia da Federação de Trabalhadores Rurais de Alagoas – FETAG feita ao Ministério Público do Trabalho, foi realizada por este uma inspeção nos alojamentos da fazenda. O que era descoberto não foi agradável: 44 trabalhadores estavam alojados em casebres superlotados, sem a mínima condição de higiene;

a comida tinha pouca qualidade, faltava de saneamento básico, a água era suja, faltavam EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e os transportes eram precários.

A partir disso, foi instaurada uma ação civil pública contra a empresa que, além de não assegurar condições mínimas de trabalho, foi acusada de trabalhadores aliciados no interior de outros Estados, notadamente Alagoas e Pernambuco, utilizando expedientes fraudulentos e sem assegurar o retorno ao local de origem; compelindo os empregados, dessa maneira, a se sujeitarem às condições de trabalho por si impostas, as quais teriam se revelado degradantes.

A denúncia consistia na alegação de que trabalhadores rurais alagoanos tinham sido recrutados para trabalharem para a empresa Taquari e, ao chegarem em Sergipe, foram colocados em alojamentos sem condições mínimas de habitabilidade. Ao verem a situação, o grupo se recusou a trabalhar nessas condições e por este motivo foram dispensados sem receber os dias trabalhados e a empresa ré também não se prontificou a providenciar transporte ou custeio de despesas para o retorno.

Aqui se encontram duas vulnerabilidades: primeiro, financeira, pois sequer receberam seus salários por dias trabalhados; segundo, geográfica, uma vez que estavam longe de seu local de origem. Nota-se nos autos processuais que as vítimas não tiveram o cerceamento de liberdade, não estavam literalmente presos na fazenda, todavia, estavam extremamente vulneráveis. Fica claro a presença de diversos elementos contidos nas definições de tráfico humano aqui citadas: a questão do aliciamento, do transporte para outra localidade, e a própria vulnerabilidade.

Os trabalhadores foram transportados irregularmente em ônibus de propriedade do aliciador do caso em questão de madrugada, para fugir da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. O “gato” havia recrutado pessoas de pelo menos cinco cidades alagoanas. Os trabalhadores foram trazidos de Alagoas de forma irregular, sem a emissão da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), documento obrigatório para este tipo de transporte.

As condições de labor a que estavam submetidos os trabalhadores rurais migrantes eram explicitamente degradantes. Os alojamentos não possuíam a mínima condição de saúde, segurança, higiene, tampouco de habitabilidade; as carteiras de trabalho dos alagoanos estavam retidas e não anotadas; na frente de trabalho não haviam equipamentos de proteção individual

– EPI, não foram disponibilizadas garrafas térmicas ou qualquer recipiente adequado para armazenamento de água fresca e potável para consumo, não haviam marmitas térmicas para conservação do almoço levado para as frentes de trabalho no início da jornada diária de trabalho, fato que ocasionava o azedamento das refeições, não haviam local para abrigarem-se por ocasião das refeições e sem que a empresa disponibilizasse instalações sanitárias.

Nas casas não havia móveis ou utensílios domésticos. Apenas havia colchões sujos e rasgados espalhados pelo chão e um amontoado de sacolas de viagens empilhadas umas sobre as outras para que sobrasse algum espaço, ainda que ínfimo, para a colocação de colchões e circulação.

Os procuradores do Trabalho fizeram inspeções nos quatro alojamentos e nas frentes de trabalho, além de terem colhido depoimentos de trabalhadores e do aliciador responsável pelo recrutamento destes e produzirem vídeos e fotografias desses alojamentos e das frentes de trabalho.

Aos trabalhadores não foram fornecidas cama ou roupas de cama, a maioria dormindo diretamente em colchões e colchonetes sujos e espalhados pelo chão. As instalações também não dispunham de armários para a guarda de pertences e roupas pessoais, tampouco de alimentos, que ficavam estavam expostos diretamente no chão, sem higiene, sujeitos à ação de insetos e animais roedores. Não havia fogão, geladeira, mesa, banco ou cadeira.

A alimentação era precária, produzida no próprio alojamento e em fogões improvisados, não havendo local apropriado para guarda e conservação de alimentos, lavagem das roupas de trabalho, etc. Não era fornecida água potável aos trabalhadores, que utilizavam água amarelada, visivelmente imprópria para o consumo humano e proveniente de uma cacimba existente em uma propriedade ao lado do alojamento em que foram encontrados.

Todos estes elementos claramente caracterizam condições degradantes de trabalho, previstas no artigo 149 do Código Penal como uma das categorias de Trabalho Escravo Contemporâneo, violando profundamente dignidade humana, princípio norteador do direito.

Outro ponto importante é a questão da jornada exaustiva, também tipificado no art. 149 CP. O trabalho no corte de cana é naturalmente insalubre, pois acarreta necessariamente à exposição ao calor, à riscos laborais e de saúde, além de demandar um esforço físico acima dos

limites humanos, para que se possa adquirir um mínimo de dinheiro necessário para a sobrevivência.

Isto foi evidenciado ao examinar o caso em questão e pode ser enquadrado como jornada exaustiva, pois a empresa não mediu nenhum esforço de proteção a esses riscos ou tomou qualquer medida que amenizasse a insalubridade, uma vez que não dispuseram de nenhum equipamento de proteção individual, tampouco coletivo. Por exemplo, nas frentes de serviço, constatou-se que quase todos os trabalhadores estavam trabalhando de sandália, calçados danificados e adquiridos por eles próprios, ou até mesmo descalços, e sem qualquer equipamento de proteção individual.

A acusação apresentou como provas diversas fotos dos alojamentos, as quais evidenciavam com clareza as condições degradantes que ali eram encontradas; documentos, dentre eles recibos, cadastros dos empregados, contratos e afins; além de depoimentos.

Em contrapartida, a defesa alegou que as provas apresentadas pela acusação não tinham caráter inequívoco, portanto, não havia possibilidade de conceder a tutela antecipada que antes foi requerida pela acusação. Ademais, afirmaram jamais descumpriram quaisquer dos preceitos invocados pelo, que os fatos eram inverídicos portanto de fatos inverídicos, pois não a empresa não teria descumprido normas trabalhistas, tampouco recrutado e alojado trabalhadores rurais alagoanos, e que esses teriam sido colocados em alojamentos sem condições mínimas de habitabilidade.

A versão da empresa, de acordo com a contestação apresentada, era de que os trabalhadores vinham de Alagoas e Pernambuco em busca de emprego nas fazendas da reclamada e providenciaram transportes por eles próprios. Afirmaram, também, que não há qualquer promessa de emprego ou recrutamento desses trabalhadores em seus estados de origem. No entanto, os documentos apresentados pela acusação desbancavam todas estas afirmações.

Com todos esses dados apontados percebemos a prática do tráfico de pessoas, de acordo com o Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro, visto que os trabalhadores foram aliciados, agenciados, recrutados e transportados mediante engano, sem o devido esclarecimento das condições de trabalho e de alojamento e sem garantias de proteção à integridade física e psíquica dos trabalhadores; além da exposição dos trabalhadores à situação

de vulnerabilidade quando eles se recusaram a se submeter àquelas condições de trabalho, dispensando-os sem pagar os dias trabalhados e sem providenciar transporte para o retorno dos trabalhadores às suas casas.

Combinando essas condições com as que caracterizaram trabalho escravo no trabalho na usina (jornada exaustiva e trabalho degradante) fica nítido que o caso pode também se encaixar na hipótese disposta no inciso II do Artigo 149-A do CPB, além do artigo 149, que já consta no processo.

Por fim, em 25 de novembro de 2016 foi divulgada a sentença pelo MPT, de que as empresas foram condenadas por danos morais coletivos na quantia de R\$ 500 mil, a serem destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Também foram obrigadas a pagar R\$ 440 mil aos 44 trabalhadores flagrados em trabalho escravo, cada um recebendo a quantia de R\$ 7.360,00 por danos morais individuais.

Outras obrigações também foram impostas às empresas, como proibição de recrutar e transportar trabalhadores vindos outras localidades sem emissão dos documentos obrigatórios e da prévia assinatura da Carteiras de Trabalho.

Além disso, a sentença determinou a inclusão da Fazenda e Usina Taquari no cadastro de empresas flagradas em situação de trabalho escravo, a “lista suja” do trabalho escravo. Por fim, vale ressaltar que, atualmente, o processo se encontra em grau recursal.

5. Conclusões

A partir da análise dos dados do caso que envolve a Fazenda e Usina Taquari fica evidente a presença de trabalho escravo de maneira intrinsecamente ligada ao tráfico de pessoas, violando diversos princípios constitucionais nas relações com seus trabalhadores, sendo o principal deles a dignidade da pessoa humana, que é um norte para todas as relações jurídicas e fonte primária dos direitos fundamentais, necessários para a proteção dos indivíduos e que foi gravemente ofendido no caso, observadas as violentas lesões à dignidade dos trabalhadores quando foram privados de manter condições mínimas para sobrevivência nos alojamentos enquanto se submetiam a jornadas de trabalho extremamente extenuantes.

Além disso, a questão do tráfico de pessoas está diretamente ligada não apenas ao cerceamento da liberdade de ir e vir, o que é comumente pressuposto pelo senso comum, mas também a exposição do trabalhador a alta vulnerabilidade, que é nítida no caso que é objeto da nossa análise, dados os abusos sofrido pelos trabalhadores que se recusaram a se sujeitar às (péssimas) condições de trabalho oferecidas.

6. Referências Bibliográficas

ANDRADE, Shirley Silveira. *A formação da consciência do trabalhador rural escravizado: reflexos sobre as potencialidades dos processos formativos desenvolvidos pela comissão pastoral da terra no Tocantins*. Brasília, 2015. Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de Brasília, 2015.

ANDRADE, Shirley Silveira. *O Trabalho Escravo Contemporâneo: análise conceitual realizado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal*. Vitória do Espírito Santos, 2015. Anais do V Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais.

BARREIROS JUNIOR, *O abuso e a vulnerabilidade no tráfico de pessoas, nos termos da lei federal nº 13.344, fr 6.10.2016*. In: Tráfico de Pessoas coletânea de artigos; Brasília, p. 102-128. MPF, 2017. Disponível também em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes>>

BIGNAMI; NOGUEIRA; NOVAES; PLASSAT, *Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo: além da interposição de conceitos*. Disponível em: <https://portal.trt15.jus.br/documents/2275261/2292590/Tr%C3%A1fico+Pessoas+e+Trabalho+Escravo/6512c1a2-9795-4c86-b47a-d6b33e8326c8;jsessionid=F45BAB5EBAC24BEFA1FCF5ED3C3AB549.lr1?version=1.0>> Acesso em 10/03/2018.

BRASIL, *Código Penal Brasileiro*, decreto-lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03/03/2018.

BRASIL, *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*. Decreto n 5.017 de 12 de março de 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 03/03/2018.

CARDOSO, Gleyce Anne. *Tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2017.

ESTERCI, Neide. *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais, 2008;

MPT. *Fazenda e Usina Taquari são condenadas por trabalho escravo*. Disponível em: <<http://www.prt20.mpt.mp.br/procuradorias/prt-aracaju/512-fazenda-e-usina-taquari-sao-condenadas-por-trabalho-escravo>> Acesso em 14/04/2018.

NETTO, José Paulo. *Economia política: uma introdução crítica*. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SHIMADA, Shiziele Oliveira. *Ciclos do Capital, Crises e a Configuração Multifacetada da Relação Estado-Capital-Trabalho*. São Cristóvão, 2013. Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe, 2013.

NOSSOS CORPOS SUPORTAM O MUNDO: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A PROSTITUIÇÃO NO CONTEXTO NEOLIBERAL¹

*OUR BODIES SUPPORT THE WORLD: THE SEXUAL DIVISION OF LABOR AND
PROSTITUTION IN THE NEOLIBERAL CONTEXT*

Andressa Somogy de Oliveira²

Resumo: O mercado de trabalho é palco onde se expressa a desigualdade de gênero. As diferenças entre homens e mulheres nesse cenário são reveladas e corroboradas em diversos aspectos, dentre os quais está a naturalização de algumas qualificações como tipicamente “femininas”. Essa determinação de certos nichos ocupacionais para as mulheres é característica da divisão sexual do trabalho. O acesso masculino aos corpos das mulheres é garantido através do contrato sexual e aprofundado com a divisão sexual do trabalho, estando a dominação dos corpos e da sexualidade das mulheres diretamente ligada à sua exploração econômica. A subjetividade da mulher prostituída será debatida, estudando a prostituição como uma atividade que, inserida no contexto neoliberal, constitui mais uma forma de dominação-exploração das mulheres. Buscarei compreender, através da revisão bibliográfica e análise de dados, qual o papel do trabalho sexual das mulheres prostituídas no capitalismo, analisando a exploração sexual das mulheres em um cenário de miséria e pauperização feminina, de não garantia dos direitos sociais e de responsabilização das trabalhadoras e trabalhadores pela sua sobrevivência.

Palavras-Chave: Prostituição; Divisão sexual do trabalho; Neoliberalismo; “Sexagem”.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 7 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Professora Substituta na Universidade Federal do Rio de Janeiro – Departamento de Direito Social e Econômico. Mestra pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). E-mail: andressasomogy@hotmail.com.br

Abstract: The labor market is the scene where gender inequality is expressed. The differences between men and women in this scenario are revealed and corroborated in several aspects, among which is the naturalization of some qualifications as typically "feminine". This determination of certain occupational niches for women is characteristic of the sexual division of labor. Male access to women's bodies is guaranteed through the sexual contract and deepened with the sexual division of labor, with the domination of women's bodies and sexuality directly linked to their economic exploitation. The subjectivity of the prostituted woman will be debated, studying prostitution as an activity that, inserted in the neoliberal context, constitutes another form of domination-exploitation of women. I will try to understand, through bibliographic review and data analysis, the role of prostituted women's sex work in capitalism, analyzing the sexual exploitation of women in a scenario of misery and female impoverishment, of not guaranteeing social rights and empowering women workers workers for their survival.

Keywords: Prostitution; Sexual division of labor; Neoliberalism; "Sexing".

Para ele, ela era uma mercadoria fragmentada cujos sentimentos e escolhas raras vezes eram consideradas: sua cabeça e seu coração estavam separados de suas costas e mãos, e divididas de seu útero e vagina. Suas costas e músculos eram forçados no trabalho do campo (...) às suas mãos se exigia cuidar e nutrir o homem branco (...) sua vagina, usada para o prazer sexual dele, era a porta de acesso ao útero, lugar para os investimentos dele – o ato sexual era o investimento de capital, e o filho, a mais-valia acumulada. (OMOLADE apud FEDERICI, 2017).

1. Introdução

O mercado de trabalho é palco onde se expressa a desigualdade de gênero. As diferenças entre homens e mulheres nesse cenário são reveladas e corroboradas em diversos aspectos, dentre os quais está a naturalização de algumas qualificações como tipicamente "femininas".

A determinação de certos nichos ocupacionais para as mulheres, nichos esses que tendem a ser desvalorizados tanto economicamente quanto no imaginário social (CUNHA; FUENTES, 2006), é característica da divisão sexual do trabalho. Em tempos neoliberais, a

informalidade, o desemprego estrutural, a precarização do trabalho e a flexibilização da legislação trabalhista são fatores marcantes nas relações de trabalho.

O acesso masculino aos corpos das mulheres é garantido através do contrato sexual (PATEMAN, 1996) e aprofundado, ampliado, com a divisão sexual do trabalho, estando a dominação dos corpos e da sexualidade das mulheres diretamente ligada à sua exploração econômica. O objetivo desse artigo será, partindo da bibliografia sobre: divisão sexual do trabalho e suas especificidades no capitalismo neoliberal, e sexagem; contribuir com o debate sobre o lugar que a exploração sexual das mulheres através do “trabalho sexual” ocupa na lógica e no sistema capitalista.

A metodologia será a revisão bibliográfica, visando analisar o que aponta a literatura produzida sobre a atividade das mulheres prostituídas e de que maneira a exploração sexual das mulheres contribui para a reprodução do capitalismo.

A compreensão da prostituição como realidade dentro do sistema capitalista patriarcal é necessária para entender como o capitalismo se utiliza dessa atividade para explorar as mulheres e continuar se reproduzindo. Como analisado por Silvia Federici:

Cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva, o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época. (FEDERICI, 2017, p. 27)

Assim, buscar-se-á contribuir com o debate sobre o papel do trabalho sexual das mulheres prostituídas³ no capitalismo, analisando a exploração sexual das mulheres em um cenário de miséria e pauperização feminina, de não garantia dos direitos sociais e de responsabilização das trabalhadoras e trabalhadores pela sua sobrevivência.

2. RAÍZES DA DESIGUALDADE: A divisão sexual do trabalho

O discurso da coação natural sobre as classes dominadas, baseando-se no determinismo de sua existência e na sua própria organização fisiológica, traz uma falsa ideia de que a divisão

³O uso do termo “mulher prostituída” é sugerido por Ana Alvarez (2012) como uma maneira de denunciar a existência do outro pólo na relação de prostituição. Para a autora, o uso do termo “prostituta” resulta em uma denominação asséptica e até mesmo passiva de quem seria o “cliente”.

sexual do trabalho existe independente das relações sociais e da história (GUILLAUMIN, 2014).

Visando desmascarar as tentativas de justificar aquilo que é imposto às mulheres por meio da coação com um “discurso de natureza” (GUILLAUMIN, 2014), Paola Tabet debate a importância da análise dos instrumentos de trabalho, posto que esses são como um prolongamento do corpo físico e “ampliam a sua capacidade de domínio e intervenção da natureza” (TABET, 2014, p. 110).

A autora estuda como o subequipamento histórico das mulheres refletiu numa limitação seja aos seus próprios corpos ou aos instrumentos de trabalho mais simples e precários, enquanto os homens monopolizaram a produção dos instrumentos e armas, assim como o uso das ferramentas mais avançadas. Portanto, através desta dominação dos melhores instrumentos e do monopólio na produção destes, os homens tiveram historicamente assegurada a utilização e a dominação das mulheres (TABET, 2014, p. 113).

Essa “relação política entre os sexos” (TABET, 2014, p. 108) permitiu e permite que os homens escolham quais atividades querem exercer enquanto que, às mulheres, resta o exercício de atividades supostamente naturais. A divisão de tarefas, portanto, não é neutra, é uma construção social que demonstra uma dominação.

O controle, por parte dos homens, da produção e do uso de instrumentos e armas confirma-se como condição necessária da dominação masculina sobre as mulheres, dominação baseada na violência (monopólio masculino das armas) e no subaparelhamento das mulheres (monopólio masculino dos instrumentos). A exclusão das mulheres da fabricação e da utilização de armas e instrumentos é a condição para seu uso no trabalho, na sexualidade, na reprodução da espécie. (TABET, 2014, p. 165-166)

Simone de Beauvoir, no volume II do “Segundo Sexo”, já denunciava como a “feminilidade” é um conceito socialmente construído e que mantém as mulheres em uma posição social de dominadas sobre uma falsa crença de que tal divisão de tarefas seria natural e biológica.

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher “feminina” é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade (BEAUVOIR, 2016, p. 24).

Interessante conceito para compreendermos a apropriação imposta às mulheres, é o de sexagem. De acordo com Colette Guillaumin, esta é a “relação na qual é a unidade material produtora de força de trabalho que é tomada em mãos, não apenas a força de trabalho” (GUILLAUMIN, 2014, p.34). Para a autora, a sexagem se manifesta em quatro aspectos: apropriação do tempo, dos produtos do corpo, a obrigação sexual, encargo físico e a apropriação da individualidade. Os meios que garantem tal apropriação são diversos, dentre eles as limitações ao e no mercado de trabalho, confinamento no espaço, demonstração de força, coação sexual e arsenal jurídico (GUILLAUMIN, 2014).

A suposta unificação exercida pelo termo “classe operária”, é tema de críticas tecidas por Danièle Kergoat, que afirma que a classe operária tem dois sexos e desenvolve também o conceito de “relação social de sexo” como a relação social entre dois grupos sociais, no caso homens e mulheres, tendo o trabalho como base material.

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; esta forma é adaptada historicamente e a cada sociedade. Ela tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc...) (KERGOAT, 2003, p. 1).

O reconhecimento dos dois sexos da classe operária é essencial para que se reconheça a dimensão da divisão sexual do trabalho e, dentre suas consequências, a predeterminação de algumas atividades como sendo naturais as mulheres. Como, por exemplo, o trabalho sexual. Que sendo feito pela esposa ou pela prostituta, reafirmam a posição das mulheres enquanto instrumentos dos homens no sistema capitalista patriarcal.⁴

A subjugação das mulheres enquanto reprodutoras de herdeiros e de novas reprodutoras, força de trabalho e objeto para satisfazer sexualmente aos homens, é característica do regime patriarcal (SAFFIOTI, 2015).

⁴De acordo com Saffioti, o patriarcado é um “(...) regime ancora-se em um maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida” (SAFFIOTI, 2015, p. 111).

Importante ressaltar que a essencialidade do recorte de gênero no presente debate, não exclui a necessidade da compreensão das relações de produção para explicar como os caracteres de sexo (assim como os raciais) são utilizados para hierarquizar os membros dentro da sociedade.

No processo de individuação inaugurado pelo modo de produção capitalista, ela contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas (...). (SAFFIOTI, 2013, P. 66).

A marginalização da mulher na sociedade se relaciona diretamente com sua discriminação no mundo do trabalho. As relações, tanto de classe como de sexo, organizam as práticas sociais em sua totalidade. Como colocado por Helena Hirata e Danièle Kergoat, “(...) *não e só em casa que se e oprimida nem só na fábrica que se e explorado (a).*” (HIRATA; KERGOAT, 1994, p. 96, grifo nosso).

A opressão das mulheres e a apropriação de seu trabalho são notáveis nas profundas diferenças de sua exploração enquanto trabalhadora, como a divisão de tarefas e as diferenças salariais entre homens e mulheres, como também no controle de seus corpos e de sua sexualidade pelos homens. As explorações econômica e sexual das mulheres são fatores que se unem gerando marginalização e empobrecimento.

3. UM DOS TRONCOS QUE SUSTENTA O NEOLIBERALISMO: A miséria imposta às mulheres

A estrutura econômica neoliberal é patriarcal em suas raízes. As diferenças entre homens e mulheres em uma conjuntura de crise do capital, resultam em uma situação de maior instabilidade para as trabalhadoras. Muñoz e Madroño (2011), demonstram que as crises econômicas acarretam, para as mulheres, empregos mais precários, informalidade e menores salários.

No mundo do trabalho, em tempos neoliberais, a informalidade, o desemprego estrutural, a precarização do trabalho e a flexibilização da legislação trabalhista são fatores

marcantes nas relações de trabalho. Nesse cenário, a piora nas condições de trabalho atingem de maneira diferente as mulheres, que são colocadas em uma situação mais vulnerável.

Las crisis económicas provocan siempre un empeoramiento de las condiciones de trabajo de las mujeres, que suelen salir de las crisis con peores salarios, empleos más precarizados y con la conversión de muchos empleos en trabajos realizados desde la economía informal o en trabajos a tiempo parcial precarizados. A nivel mundial, la OIT (2012) estima que el número de trabajadores en situación de vulnerabilidad en el empleo se ha incrementado en 136 millones desde 2000 a 2011, y en casi 23 millones desde 2009. Y la proporción de mujeres en situación de vulnerabilidad laboral excede siempre a la de los hombres, 50,5 y 48,2 por ciento, respectivamente. (MUÑOZ; MADROÑO, 2011, p. 122)⁵

Apesar do discurso amplamente divulgado de que a igualdade de gênero tenha sido alcançada e da tentativa de convencimento de que homens e mulheres possuem os mesmos direitos e são, portanto, “iguais”, as diferenças nos salários e nas atividades exercidas continuam sendo evidentes.

Enfim, ouvimos sempre dizer que a igualdade dos sexos nunca esteve tão próxima, ao mesmo tempo em que sabemos que as mulheres, as adolescentes e as sexagenárias constituem a imensa maioria das pessoas mais empobrecidas do planeta. Como explicar isto? (FALQUET, 2008, p. 123)

Relatório lançado esse ano pela Organização Internacional do Trabalho, demonstra que tanto o acesso ao mercado laboral quanto as condições de trabalho são extremamente desiguais.

A participação das mulheres na força de trabalho mundial ficou 26,5 pontos percentuais abaixo da taxa masculina. O desemprego entre as mulheres também é maior, estando 0,8 pontos percentuais acima da taxa entre os homens. Ou seja, para cada 10 homens empregados, apenas 6 mulheres estão empregadas. Nos países em desenvolvimento, 42% dos empregos femininos são não remunerados (ORGANIZACÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO, 2018).

⁵“As crises econômicas sempre levam a uma piora das condições de trabalho das mulheres, que muitas vezes emergem de crises com piores salários, empregos mais precários e a conversão de muitos empregos em empregos na economia informal ou em empregos precários de meio período. Globalmente, a OIT estima que o número de trabalhadores vulneráveis no emprego aumentou 136 milhões de 2000 para 2011 e em quase 23 milhões desde 2009. E a proporção de mulheres em situação de vulnerabilidade ainda superior à dos homens, 50,5 e 48,2 por cento, respectivamente.” Tradução livre.

Em contrapartida, nos últimos 20 anos (entre 1995 e 2005), o número de lares chefiados por mulheres aumentou de 23% para 40%. Nessas famílias, apenas 34% os cônjuges dessas mulheres continuam morando em casa.⁶

Ou seja, cada vez mais desempregadas e menos remuneradas, as mulheres têm também sido mais responsáveis pelo sustento da casa e dos dependentes.

A situação é ainda mais preocupante quando falamos das mulheres negras, a quem os males do patriarcado capitalista da supremacia branca (HOOKS, 2017) acometem de maneira muito mais violenta. Sueli Carneiro (2011) já denunciava que a pobreza tem cor no Brasil. E não só cor, como sexo.

O “Retrato da Desigualdade de Gênero e Raça entre 1995 e 2005”⁷, pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada comprova que se existe uma diferença de acesso ao mercado de trabalho entre homens e mulheres, essa situação é ainda mais gravosa quando falamos das mulheres negras. Os níveis de analfabetismo das mulheres negras é mais que o dobro do das mulheres brancas (em 2015, entre as mulheres brancas com mais de 15 anos, somente 4,9% eram analfabetas; no caso das mulheres negras, este número sobe para 10,2%).

A taxa de desocupação também é maior entre as mulheres negras. 11,6% das mulheres brancas não estão no mercado de trabalho, entre as mulheres negras esse índice chega a 13,3% (entre os homens brancos a taxa é de 7,8%, enquanto entre homens negros ela aumenta para 8,5%).

O rendimento médio mensal no trabalho principal da população ocupada acima dos 16 anos comprova, novamente, que a desigualdade de gênero é acentuada pela desigualdade racial. No Brasil, esse índice de rendimento médio mensal, em 2015, era de R\$ 1.686,80. Entre homens brancos, aumenta para R\$ 2.509,70. Cai para R\$ 1.765,00 entre mulheres brancas. Cai mais, para R\$ 1.434,10 entre homens negros. E, entre as mulheres negras, o rendimento médio mensal fica em R\$ 1.027,50. Menos da metade do rendimento dos homens brancos.⁸

⁶Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em abril/2018.

⁷IPEA. “Retrato das desigualdades de Gênero e Raça”. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html>. Acesso em abril/2018.

⁸O estudo traz as diferenças entre regiões do Brasil. O maior rendimento é o de homens brancos na Região Centro-Oeste, de R\$ 2.952,30. O menor é entre as mulheres negras trabalhadoras da Região Nordeste, de R\$ 786,30. Se

Sueli Carneiro (2011) afirma que a exclusão dos negros e negras ao acesso ao trabalho e ao emprego é negar a uma parcela da população uma condição primordial para a reprodução da vida, negando um direito básico de cidadania.

A autora, utilizando-se de termo cunhado por Arnaldo Xavier, poeta negro e nordestino, fala sobre o “matriarcado da miséria” e constata que há, no Brasil, uma

(...) conjugação do racismo com o sexismo [que] produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; em uma experiência de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas; em um menor índice de casamentos; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração. (CARNEIRO, 2011, p. 128)

Portanto, a reestruturação do capital, sua reorganização, as mudanças na oferta de emprego formal, as discrepâncias salariais e a desigualdade social, afetam de maneira diferente trabalhadores e trabalhadoras sendo que, dentre as trabalhadoras, afetam de maneira mais intensa as mulheres negras. O que torna evidente que a emancipação feminina sofre oposição direta do capital, pois a sua preservação enquanto sistema racista e sexista de opressão e apropriação, necessita do trabalho feminino, remunerado ou não.

A polarização dos papéis “masculino” x “feminino” é intensificada no regime capitalista neoliberal em tempos de crise econômica. O que influencia não só na diminuição dos postos de trabalho formais para as mulheres, como também na diminuição de políticas públicas. O fechamento de creches, de escolas, a diminuição de benefícios, a dificuldade de acesso à saúde, moradia e terra, afetam as mulheres enquanto principais responsáveis pelo cuidado e sustento das crianças, dos idosos e doentes na família.

Na sociedade onde os nichos são muito bem divididos em termos de sexo, as assimetrias são acentuadas quando a precarização e a flexibilização atacam o mundo do trabalho. E o neoliberalismo se consolida enquanto tronco, sustentando pelas raízes da desigualdade entre os sexos, do qual, dentre muitos galhos e folhas, estará a prostituição feminina.

formos falar das trabalhadoras negras rurais da Região Nordeste, menor rendimento médio mensal de acordo com a pesquisa, o valor inacreditável é de R\$ 358,50.

4. AS FOLHAS QUE INSISTEM EM NASCER: A prostituição

“(...) desde que se ofereça uma profissão, há quem a siga (...)”.
(BEAUVOIR, p. 364).

A miséria e as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal, crescentes nas sociedades que adotaram (ou as quais foi imposto) o modelo econômico neoliberal, permitem e incitam a monetização do uso físico sexual das mulheres.

Dentre as três grandes tarefas que a internacionalização da reprodução social tende a condicionar as mulheres, quais sejam: o trabalho de criação das crianças, o trabalho de manutenção da família e de seus membros e o trabalho sexual (FALQUET, 2008, p. 129), trataremos nesse artigo do trabalho sexual.

A prostituição é analisada neste trabalho como uma atividade⁹ que, inserida no contexto neoliberal, constitui mais uma forma de dominação-exploração¹⁰ das mulheres, possuindo características específicas que evidenciam e reforçam as diferenças na exploração de trabalhadoras e trabalhadores no sistema capitalista.

Como Pateman (1996) nos alerta, o pacto sexual-social que impõe a sujeição das mulheres aos homens, não está associado somente à esfera privada. De modo que, ao falarmos de trabalho sexual, não trataremos da dominação sexual entre maridos e esposas, mas analisaremos a apropriação coletiva das mulheres prostituídas.

Paola Tabet aborda o “trabalho do sexo” através de um “*continuum* de troca econômico-sexual” Em uma extremidade estão as mulheres casadas que exercem trabalho sexual, doméstico, emocional e procriativo. Na outra extremidade, estão as mulheres que prestam trabalho sexual em troca de remuneração pecuniária, tal remuneração é a mais alta possível e pertence integralmente a essas mulheres. Na área central, estão as mulheres prostituídas que dependem de cafetões e/ou que tem arrancados de si certos “favores sexuais” seja por emprego ou moradia. (TABET apud FALQUET, 2016, p. 39).

⁹Há extensa discussão sobre o uso do termo “trabalho sexual”. Tal tema não será debatido nesse trabalho. Sobre o tema, sugere-se a leitura da obra “O contrato sexual” de Carole Pateman.

¹⁰A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. (SAFFIOTI, 2015, P. 113)

A entrada e permanência das mulheres nesse *continuum* ocorrem devido a “(...) uma forte restrição de acesso aos recursos e conhecimentos e uma ameaça permanente de violência” (FALQUET, 2016, p. 42).

O controle da sexualidade feminina, assim como de sua capacidade reprodutiva, é uma das faces da base econômica do patriarcado. A segregação ocupacional, a discriminação salarial e sua marginalização dos papéis político-deliberativos e econômicos mais elevados, é a outra face (SAFFIOTI, 2015).

Carole Pateman disserta sobre a diferença entre o trabalho dos homens e das mulheres, criticando a suposta igualdade entre o vender a força de trabalho masculino e o feminino. Diz a autora:

As trabalhadoras não são escravas assalariadas no mesmo sentido em que os trabalhadores, e nem é a subordinação do escravo assalariado a mesma que a da esposa. Tanto o patrão quanto o marido têm o direito de controle do uso do corpo dos trabalhadores e das esposas, mas embora todo marido tenha suas exigências específicas, o conteúdo do trabalho da dona-de-casa é determinado pelo fato de ela ser mulher. *O conteúdo de trabalho do trabalhador é determinado pelo capitalista, mas já que o capitalismo é patriarcal, o trabalho das trabalhadoras é diferente do dos trabalhadores.* (PATEMAN, 1996, p. 225, grifo nosso)

Portanto, os lugares e papéis atribuídos às mulheres no patriarcado capitalista da supremacia branca (HOOKS, 2017) estão atrelados, especialmente, à sexualidade e ao cuidado. De modo que no sistema onde há dominação de uma classe sobre a outra, à classe das mulheres resta a identificação por seus corpos, enquanto que aos homens a identificação se dá por suas práticas. (GUILLAUMIN, 2014, p. 88).

Dentre os questionamentos que impulsionaram o desenvolvimento do presente artigo está a compreensão de por que, das mais de 40 milhões de pessoas prostituídas no mundo, 75% são mulheres entre 13 e 25 anos?¹¹

Alguns apontamentos vão traçando os caminhos para encontrar respostas. A divisão da sociedade em classes sociais determinada pelo modo capitalista de produção justifica, dentro dessa divisão, uma marginalização e inferiorização de alguns setores da população. No Brasil,

¹¹FONDATION SCelles. 3rd Global Report Sexual Exploitation: a growing menace. Paris, 2014. Disponível em: http://www.fondationscelles.org/pdf/RM3/Sexual%20exploitation_A%20growing%20menace_Fondation%20Scelles_RM3_ENG_04_03_2014.html>. Acesso em março/2018.

conforme dados supracitados, esses setores são definidos pelos marcadores de sexo e raça, que são essenciais para refletir sobre o acesso e o uso físico-sexual dos corpos das mulheres.

Concordamos com Jules Falquet quando a autora sustenta que:

O importante não é tanto ser a favor ou contra esta ou aquela tarefa, mas conseguir identificar o principal inimigo que organiza todas elas: as coerções materiais e ideológicas que forçam as mulheres a entrar em troca econômico-sexual e nas relações de sexagem, isto é, relações de apropriação individual e coletiva (FALQUET, p. 45)

As mudanças que o modelo neoliberal tem imposto ao mundo do trabalho acentuam as diferenças e exclusões já existentes, como a divisão sexual e racial do trabalho. Nesse contexto, a sobrevivência das trabalhadoras e trabalhadores é dificultada na mesma medida em que é imputada ao âmbito individual, em uma constante desresponsabilização do Estado.

O aumento da miséria feminina, os altos índices de desemprego e o aumento do custo de vida para a classe trabalhadora se ligam diretamente ao exercício, pelas mulheres, de atividades menos remuneradas, precarizadas e, muitas vezes, degradantes.

Acredita-se que, sendo espaço de controle de sua sexualidade e de manifestação de sua exploração econômica, os corpos das mulheres são o “principal terreno de sua exploração e resistência” (FEDERICI, 2017, p. 34). Portanto, faz-se necessário o debate sobre o trabalho sexual apropriados das mulheres, sem ignorar que, no solo capitalista, as raízes da divisão sexual do trabalho firmam e alimentam o tronco da miséria feminina que alimentam, dentre muitas folhas, a prostituição. São os nossos corpos que suportam o mundo, são também os nossos corpos que nos permitirão movê-lo.

Referências bibliográficas

ALVARÉZ, Ana de M. La prostitución de mujeres, una escuela de desigualdad humana. *Revista Europea de Derechos Fundamentales*. Madrid, n. 19, p. 49-74, 2012.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Volume 2: A experiência vivida. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

CISNE, Mirla; IAMAMOTO, Marilda. Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista. In: IV COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E ENGELS, 2005, Campinas. *Anais eletrônicos*. Campinas: Unicamp, 2005. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c6.PDF>

CUNHA, Gabriela; FUENTES, Fernanda. Mulheres, trabalho a globalização: gênero como determinante nos padrões globais de desigualdade. *Revista Ártemis* – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, vol. 4, junho/2006.

FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: libertação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, Alice R. de P; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria R. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FONDATION SCELLES. 3rd Global Report Sexual Exploitation: a growing menace. Paris, 2014. Disponível em: http://www.fondationscelles.org/pdf/RM3/Sexual%20exploitation_A%20growing%20menace_Fondation%20Scelles_RM3_ENG_04_03_2014.html. Acesso em março/2018.

_____. PROSTITUTION: Exploitation, Persecution, Repression. Paris, 2016. Disponível em: http://www.fondationscelles.org/pdf/RM4/1_Book_Prostitution_Exploitation_Persecution_Repression_Fondation_Scelles_ENG.pdf. Acesso em março/2018.

GUILLAUMIN, Collete. Prática do poder e ideia de Natureza. In: Ferreira, Veronica [et al]. *O patriarcado desvendado: Teorias de três feministas materialistas*, 2014. Recife: SOS Corpo, p. 27-100.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A classe operária tem dois sexos. *Estudos feministas* - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n 1/94, 1994.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. 2. Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

IPEA. “Retrato das desigualdades de Gênero e Raça”. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html >. Acesso em abril/2018.

KERGOAT, Daniele. A relação social de sexo: Da reprodução das relações sociais à sua subversão. Tradução de Alain François. *Pro-posições* – Unicamp, Campinas, vol. 13, n. 1(37), Jan/abr. 2002.

_____. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW R. (Orgs). *Gênero e Saúde*. Porto Alegre: Arte médica, 1996.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 89-97.

MUÑOZ, Lina G.; MADROÑO, Paula R. La desigualdad de género en las crisis económicas. *Investigaciones Feministas* – Universidad Complutense, Madrid, vol. 2, p. 113-132, 2011.

NOGUEIRA, Claudia M. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. *Aurora* – Universidade Estadual Paulista, Marília/SP, ano IV, vol. 6, agosto/2010.

OMOLADE, Barbara. Hearts of Darkness In A. Snitow, C. Stansell and S. Thompson (eds.), *Powers of Desire: The Politics of Sexuality* (New York: Monthly Review Press): 350–67, 1983 apud FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perspectivas Sociales y del empleo em el mundo: Tendencias del empleo feminino*. Genebra, 2018. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends-for-women2018/WCMS_619603/lang--es/index.htm>. Acesso em abril/2018.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

_____. *A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade*. 3 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SOUZA, Juliana. O gênero da recessão: quando os modelos de gestão e as políticas econômicas neoliberais definem as posições-de-sujeito das mulheres. *Revista Lusófona de Estudos Culturais*. Braga, Portugal, vol. 3, n. 1, p. 257-268, 2015.

TABET, Paola. Mãos, instrumentos, armas. In: Ferreira, Veronica [et al]. *O patriarcado desvendado: Teorias de três feministas materialistas*, 2014. Recife: SOS Corpo, p. 101-174.

_____. *La grande anarque: sexualité des femmes et échange économique-sexuel*. Paris, L'Harmattan, 2004 apud FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: libertação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, Alice R. de P; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria R. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016.

CRÍTICA AOS FUNDAMENTOS DA TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO A PARTIR DA PERSPECTIVA DO FEMINISMO DA REPRODUÇÃO SOCIAL¹

*CRITIQUE OF THE FUNDAMENTALS OF GENERAL THEORY OF LABOR LAW FROM
THE PERSPECTIVE OF SOCIAL REPRODUCTION FEMINISM*

Ana Luiza de Oliveira²

Leila Giovana Izidoro³

Resumo: As mudanças no cenário político-econômico do capitalismo global têm resultado na expansão da precarização laboral e na perda de garantias trabalhistas outrora conquistadas. Essa realidade tem impactado, sobretudo, a vida das mulheres. Diante da combinação dessas circunstâncias, faz-se necessário retomar as bases teóricas que sustentam o Direito do Trabalho, enquanto fenômeno social, a fim de repensar seus limites e potencialidades. Nesse sentido, este artigo propõe adotar “gênero” como uma importante categoria de análise histórica da construção da Teoria Geral do Direito do Trabalho, ao evidenciar o caráter paradoxal de seus fundamentos em relação ao trabalho realizado pelas mulheres. Para isso, a pesquisa adotará uma metodologia materialista histórico-dialética e se apoiará nos estudos de teóricas feministas da reprodução social, que, desde a década de 1970, vêm debatendo a questão da remuneração do trabalho doméstico. Também abordaremos o caso das Campanhas pelo salário doméstico - *Wages for Housework*, nos EUA, a fim de verificar como elas podem contribuir para a discussão atual sobre o Direito do Trabalho enquanto campo de lutas e garantias.

Palavras-chave: trabalho reprodutivo, direito do trabalho, reprodução social, feminismos.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 7 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Advogada, especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e bacharela em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP.

³ Mestranda em Direitos Humanos e especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Abstract: The current changes in the political-economic scenario of global capitalism have influenced the expansion of labor precariousness and the elimination of labor guarantees once won. This reality has had a stronger impact on women's life. Faced with this combination of circumstances, it is necessary to retake the theoretical bases that support Labour Law, as a social phenomenon, in order to rethink its limits and potentialities. In this sense, this article proposes to adopt "gender" as an important category of historical analysis of General Theory of Labor Law, by highlighting the paradoxical character of its protective foundations in relation to the work performed by women. For this, the research will adopt a historical-dialectical materialist methodology and will be based on the studies of feminist theorists of social reproduction that since the 1970s, have been debating the issue of domestic labor remuneration. We will also address the case of Wages for Housework, in the USA, to verify how they may contribute to the current discussion about Labor Law as a field of struggles and guarantees.

Key-words: reproductive work, labor law, social reproduction, feminisms.

Introdução

O presente estudo se inicia a partir de uma série de questionamentos sobre os fundamentos que serviram de base para a construção do Direito do Trabalho, tal como o conhecemos, e sobre as funções contraditórias que desempenham no capitalismo. Podem ser citadas duas motivações que serviram como impulso propulsor desta pesquisa. A primeira delas foi a aprovação de uma série de medidas legislativas pelo governo federal brasileiro e que marcou o ano de 2017 como um período de retrocessos em direitos sociais no país. A segunda foi a expansão de análises que pretendem interpretar os recentes processos de reestruturação produtiva e que apontam, por exemplo, para o avanço do chamado “trabalho imaterial” (Antonio Negri e Michael Hardt) e da “economia do trabalho caseiro” (Richard Gordon)⁴. O

⁴Os referidos termos dizem respeito, respectivamente, ao entendimento da ampliação do trabalho enquanto categoria que produz bens imateriais (como serviços e conhecimentos), e ao fato de que, atualmente, as condições e características que organizavam o trabalho doméstico se ampliaram para outras formas de trabalho. Embora o presente estudo não tenha o intuito de realizar uma análise teórica sobre as obras dos autores supracitados, busca

panorama apresentado em diversas obras tem sido o mesmo: o de expansão do trabalho subjetivo, feminilizado, ligado ao privado, ou reprodutivo, cada vez mais mal remunerado.

Pode-se dizer que o surgimento do Direito do Trabalho, enquanto fenômeno, está fortemente ligado às relações de força e à luta de classes em um momento bastante específico da história ocidental: a consolidação do modo de produção capitalista industrial. No entanto, só foi possível a existência deste modo de produção a partir de uma divisão social do trabalho, que construiu novas diferenças sexuais entre homens e mulheres, ao separar e hierarquizar a chamada esfera pública e de produção da esfera privada e da reprodução. Conforme aponta Kergoat (2009, pp. 65–75), dá-se como destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, sendo que um trabalho “de homem” (produtivo) vale mais do que um trabalho “de mulher” (reprodutivo).

É nesse sentido que o movimento feminista historicamente tem denunciado que as mulheres realizam uma enorme quantidade de trabalho gratuito, invisível, naturalizado e que, no entanto, é essencial para a (re) produção social e, portanto, para a reprodução do próprio sistema capitalista. O conceito de reprodução social abarca não só a produção dos meios que permitem satisfazer a produção da própria vida material (MARX; ENGELS, 2007, p. 33), mas o papel das mulheres na reprodução biológica e, sobretudo, a questão historicamente específica de seus papéis na reprodução da força de trabalho e na manutenção das relações de dominação e de subordinação da produção capitalista (ARRUZZA, 2017, p. 50).

É por isso que, ao levarmos em consideração a especificidade histórica da organização social do trabalho e sua implicação na construção das diferenças entre homens e mulheres, observamos a importância de situar o conceito de gênero enquanto categoria central de análise do Direito do Trabalho. Este debate, no entanto, tem estado às margens das discussões que norteiam este campo do Direito e até mesmo nos estudos em que é incorporado, gênero é entendido apenas como parte da realidade empírica na qual o Direito do Trabalho atua e não como parte determinante de sua estrutura.

Discutir a intersecção entre gênero e Direito do Trabalho é também demonstrar como a realidade vivenciada por mulheres esteve apartada da discussão da construção do Direito

ênfatar que as características de trabalho por eles descritas têm sido evidenciadas pelas feministas marxistas há décadas, ao se referirem à questão do trabalho reprodutivo não remunerado realizado pelas mulheres.

moderno, fundado nos ideais iluministas. A História do Direito nos mostra a construção das mulheres como incapazes, limitadas juridicamente a praticar certos atos da vida civil, equiparadas a crianças, entendidas como objetos de direito e não como sujeitos. Mesmo o direito à propriedade privada, maior triunfo da Revolução Francesa e que guia as bases da maior parte dos direitos conquistados a partir do Iluminismo.

Nesta esteira, torna-se importante situarmos nosso entendimento sobre o que é o Direito ou talvez mais especificamente sobre a forma como ele vem sendo apreendido. Para tanto, faz-se necessário revelar a hegemonia do paradigma positivista-normativista ou positivista legalista presente na suposta “ciência do Direito”.

Em tal paradigma, cujo teórico de maior relevância é Hans Kelsen e sua clássica obra “Teoria Pura do Direito”, o positivismo, segundo Machado:

a) estabelece uma rígida separação entre o mundo do ser e o mundo do dever ser; b) reconhece apenas as leis postas pelo Estado como expressão do direito; c) propõe uma análise jurídica distinta da análise histórica da norma; d) rejeita a análise dos componentes ideológicos da norma; e) visualiza o direito como ciência que estuda apenas os fatos normativos; f) assenta a definição de direito no seu caráter coercitivo; g) aceita o direito positivo ou como expressão do justo, ou como meio de garantir valores como a estabilidade, a segurança e a ordem social.” (MACHADO, 2005, p.128)

Em suma, o paradigma positivista legalista/normativista reduz a ciência do direito ao que se denomina “dogmática jurídica”, como se esta fosse a única forma de conhecimento científica válida para o campo do Direito. Neste sentido, o fenômeno social do Direito é reduzido à norma estatal, cabendo ao jurista a sua interpretação e aplicação.

Por esta razão, o ensino jurídico existente nas universidades brasileiras, *locus* por excelência da produção e reprodução do conhecimento científico, é classificado pelo autor como de caráter formalista e tecnicista, uma vez que é centrado apenas “no estudo dos códigos e das formalidades legais e nas técnicas jurídicas de interpretação e aplicação dos textos legais sem qualquer articulação com os domínios da ética e da política”. Portanto, como se verá adiante, o presente trabalho, ao criticar o modelo de cientificidade no e do Direito, particularmente na esfera do Direito do Trabalho, também tem por efeito questionar indiretamente como ele é ensinado nos bancos universitários, embora não seja este o seu objeto.

Mas o saber e fazer jurídicos atuais e dominantes ainda têm como pilar de sustentação um outro paradigma, desta vez político-ideológico: o liberalismo clássico, o qual, dentre outras características, apregoa, no campo político, noções de sufrágio universal, democracia representativa, igualdade jurídica, primado da lei e repartição dos poderes. Já no âmbito econômico, tal ideologia defende o livre mercado e a menor interferência do Estado na economia.

Tendo em vista que a dogmática jurídica capta o Direito de forma a distanciá-lo da realidade concreta, o objetivo central deste estudo é, justamente, entender o caráter contraditório da Teoria Geral do Direito do Trabalho, evidenciando os limites de sua finalidade protetiva, ao não estender suas garantias ao trabalho reprodutivo não remunerado⁵. Para isso, abordaremos o conceito de gênero como categoria central de análise histórica e partiremos da crítica à economia política feita pelas feministas da reprodução social. Nesse sentido, utilizaremos como referencial teórico especialmente as obras de Silvia Federici, Mariarosa Dalla Costa e Cinzia Arruzza, ainda pouco utilizadas na produção crítica do direito.

Como pano de fundo, partiremos dos pressupostos da crítica à epistemologia do direito, levada a cabo pelas Teorias Críticas do Direito, com destaque para a Teoria Dialética do Direito de Roberto Lyra Filho, e sua crítica ao paradigma positivista-legalista da ciência jurídica. Dessa forma, buscamos evidenciar que a crítica feita pelas feministas da reprodução social coaduna, de certa forma, a uma crítica da Teoria Geral do Direito do Trabalho, que elegeu o paradigma do emprego como seu fundamento.

A percepção dessas questões pode ser traduzida nas seguintes indagações a serem respondidas ao longo da pesquisa: Qual é a narrativa inicial que constituiu a Teoria Geral do Direito do Trabalho? Tal narrativa abarca uma categoria de trabalho que tenha ligação com as ocupações realizadas historicamente pelas mulheres a partir da divisão sexual do trabalho? Se não, quais são as chances em se pensar uma reformulação da Teoria Geral do Direito do Trabalho, em um contexto em que as condições e características que organizavam o trabalho reprodutivo se ampliaram para outras formas de trabalho?

⁵Entendemos o termo “trabalho reprodutivo” como todo aquele trabalho necessário para a reprodução social, como iremos defini-la ao longo do trabalho.

O desenvolvimento do artigo se dará em quatro partes. Na primeira delas, intentaremos delimitar nossos pressupostos teóricos quanto à crítica da Teoria Geral do Direito do Trabalho, situando sua construção em um momento histórico específico. Para isso, analisaremos (i) algumas obras de juristas laboralistas tradicionais da doutrina brasileira, a fim de evidenciar a crítica feita por Roberto Lyra Filho à dogmática jurídica; (ii) a constituição do princípio protetivo e (iii) a utilização do emprego como paradigma para a Teoria Geral do Direito do Trabalho.

Na segunda parte, abordaremos a importância da utilização de gênero como categoria de análise histórica da Teoria Geral do Direito do Trabalho, evidenciando certo descompasso entre seus fundamentos e o lugar historicamente construído das mulheres no mundo do trabalho. A terceira parte aprofundará tal argumento, ao analisar as contribuições do feminismo da reprodução social quanto à acumulação do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres para o desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Na quarta e última parte, tentaremos situar o feminismo da reprodução social para além de um movimento teórico. Para isso, focaremos nas Campanhas pelo salário doméstico – *Wages for Housework* – a fim de visibilizar as reivindicações feministas de forma mais empírica e embasada em uma revisão bibliográfica e documental dessas campanhas.

As considerações finais versarão sobre a tentativa de responder às perguntas colocadas, focadas no Direito do Trabalho. É importante salientar que o presente trabalho é fruto de indagações que ainda estão em processo de pesquisa, podendo ser considerado apenas como um sopro para que seja desenvolvido futuramente em maior potencial.

1. Os fundamentos da Teoria Geral do Direito do Trabalho

A primeira questão que nos cabe abordar é o próprio conceito de Direito do Trabalho. Partimos do pressuposto, acima já exposto, de que a definição do conceito de Direito do Trabalho, pela doutrina tradicional, assim como do fenômeno jurídico em geral, ainda o identifica com a norma já positivada ou reconhecida pelo Estado. Nesse sentido, é possível supor que a dialética social do Direito do Trabalho não é apreendida e exposta, em sua totalidade, pela Teoria Geral do Direito do Trabalho hegemônica (LYRA FILHO, 2006).

Para comprovar o lastro de tal afirmação, nos debruçaremos brevemente sobre as obras de dois juristas reconhecidos do Direito do Trabalho brasileiro: Amauri Mascaro do Nascimento e Maurício Godinho Delgado⁶. Ressaltamos que a análise dos trechos selecionados não tem a pretensão de enquadrar os autores em alguma corrente filosófica, pois, para tanto, seria necessário o estudo profundo e denso de toda a obra de ambos. O que se pretende, no entanto, é entender o conteúdo de suas falas.

Para Mascaro, em sua obra “Iniciação ao Direito do Trabalho”, Direito do Trabalho é:

O ramo da ciência do Direito que tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção deste trabalho em sua estrutura e atividade” (MASCARO, 2007, p. 58).

E, ao tratar do pluralismo jurídico, Mascaro explica:

Há duas concepções jurídicas diferentes do direito: o monismo jurídico (Kelsen), que confunde direito e Estado, de modo que todo o direito é produzido pelo Estado, e o pluralismo jurídico (Del Vecchio), segundo o qual nem todo direito é elaborado pelo Estado, coexistindo, ao lado do direito estatal, um conjunto de normas jurídicas criadas pelos particulares entre si, toleradas pelo Estado, daí resultando um ordenamento misto, com normas estatais e não estatais. O direito do trabalho é expressão do pluralismo jurídico. Combinam-se as leis promulgadas pelo Estado e os contratos coletivos pactuados entre os sindicatos e as entidades patronais. Há um direito estatal e um direito profissional, convivendo, formando um complexo de normas jurídicas que se combinam segundo uma hierarquia própria de aplicação, basicamente apoiada no princípio da prevalência da norma que resultar em maiores benefícios para o trabalhador, expressando-se como o princípio da norma favorável, salvo exceções” (MASCARO, 2007, p. 78-79).

Já sobre a unidade ou dualidade de ordenamentos, Mascaro afirma:

Pelo fato de coexistirem leis que o Estado elabora e as normas jurídicas que são produzidas pela vontade dos grupos por meio das suas representações sindicais, há duas concepções opostas, a dualista e a integrativa, a primeira sustentando que são separados os dois sistemas, o estatal e o não estatal, e a segunda compreendendo-os como uma unidade constituída de ambos os tipos de normas, como efetivamente ocorre. (...) Não há dois ordenamentos, mas um só o que o Estado faz e o que o Estado reconhece; portanto, reconhecendo, integra num só ordenamento todos os existentes. Realmente o número de normas é expressivo; há uma infinidade de normas que, como as estrelas do céu, jamais alguém consegue contar. Quantas e quais são as normas jurídicas trabalhistas no Brasil? É possível defini-las pelos tipos, mas não pelo número. É difícil saber quantas leis, convenções e acordos coletivos, regulamentos de empresa, usos e costumes, jurisprudência estão vigentes. “A tarefa do profissional

⁶Pretendemos utilizar apenas dois dos autores mais lidos nos cursos de Direito no Brasil, embora haja uma gama de outros autores e autoras que poderiam ser incluídos nesta análise. Optamos, no entanto, por um recorte mais conciso, a fim de não perdermos o foco do objeto do presente trabalho.

do direito não é contar o número dessas normas, mas conhecer as regras que deve seguir para escolher a norma que deverá aplicar na solução de cada caso concreto” (MASCARO, 2007, p. 102).

Pela visão exposta por Mascaro, até onde compreendemos sua obra, ele define Direito como ordenamento jurídico. No ramo do Direito do Trabalho, tal ordenamento jurídico seria pluralista de tipo integrativo, em que ou o Estado elabora a norma ou a reconhece, cabendo ao/à jurista “conhecer as regras que deve seguir para escolher a norma que deverá aplicar na solução de cada caso concreto” (MASCARO, 2007, p. 102), procedendo a subsunção do fato à norma.

A visão exposta, a nosso ver, é positivista legalista, na medida em que entende o Direito a partir da ordem e da norma elaborada pelo Estado ou por ele reconhecida.

Já para Maurício Godinho Delgado, o Direito Material do Trabalho pode ser definido como: complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que “regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas” (DELGADO, 2012, p.51).

Note-se que, nos trechos citados, ganha relevo o verbo “regular”, bem como as palavras “princípios, regras e institutos jurídicos”, ou seja, o Direito do Trabalho é reconhecido como algo que regula determinada relação social, uma relação de trabalho subordinado: a relação de emprego. Presente está, pois, a ideia de ordem.

Em tal definição não se encontra, por exemplo, a ideia de conflito, de luta de classes e de grupos, de devir histórico, nem de processo histórico como fonte do Direito do Trabalho. Apesar de Godinho reconhecer a dinâmica do Direito do Trabalho, à ciência jurídica interessa apenas o termo inicial em que o Direito é vertido em norma e positivado pelo Estado em seu ordenamento. É deste momento em diante que se forma o objeto do Direito do Trabalho.

Fica evidente, portanto, que, as ideias ilustradas pelo autor, ao menos nos trechos colhidos, tal como Mascaro, evidenciam que o Direito é tomado como ordem social, ou seja, tal fenômeno apenas se torna jurídico quando é vertido em normas, mas não qualquer norma, a norma estatal ou aquela reconhecida expressa e anteriormente pelo Estado.

Além disso, o jurista citado considera expressamente que o processo de formação do Direito é pré-jurídico, dando a entender que tal momento não é objeto direto do Direito do

Trabalho. Assim, ao que parece, não seria função do jurista compreender a fundo a dinâmica das “fontes materiais” do Direito do Trabalho, cabendo-lhe basicamente conhecer com amplitude as suas fontes formais (quando determinadas normas já foram transmutadas em lei ou reconhecidas pelo Estado) e todas as técnicas para a sua compreensão e aplicação.

Entendemos, portanto, que tal forma de conceber o fenômeno jurídico, seja com Mascaro, seja com Godinho, por todo o já exposto anteriormente, é consentâneo à visão positivista-legalista do Direito. Partimos do pressuposto de que tal maneira de captar o Direito é hegemônica na Teoria Geral do Direito do Trabalho, tal como é na Teoria Geral do Direito. Em suma, Direito para a Teoria Geral do Direito e, por consequência, para a Teoria Geral do Direito do Trabalho, ainda é identificado como norma positivada ou reconhecida pelo Estado com o fim de controle e regulação social.

No entanto, apenas identificar a crítica da Teoria Geral do Direito do Trabalho como uma crítica da cientificidade da própria teoria geral do direito não é o suficiente para explicarmos os pontos de tensão entre o trabalho reprodutivo e os fundamentos daquela teoria. Para isso, faz-se necessário abordarmos as especificidades da construção dos princípios e dos paradigmas da Teoria Geral do Direito do Trabalho.

1.1. O princípio da proteção e seus desdobramentos na constituição de uma Teoria Geral do Direito do Trabalho

Quando tratamos dos princípios do direito, estamos versando, portanto, sobre o direito positivado pelo Estado, isto é, vinculado à ideia de normatividade, uma vez que, como já exposto acima, os princípios fariam parte do ordenamento jurídico. Tal fato se dá, em grande parte, pela prevalência do positivismo científico na interpretação do direito e na formulação de sua teoria contemporânea. Dados estes pressupostos, observa-se que muitos dos princípios do Direito do Trabalho são também princípios elencados pela teoria geral do direito. No entanto, enquanto ramo específico do conhecimento, o Direito do Trabalho também possui suas particularidades quanto a princípios que o norteiam.

Dentre os princípios que regem o Direito do Trabalho, não há nenhum que chame mais atenção do que o princípio da proteção. Este princípio pode ser considerado como a espinha

dorsal do Direito do Trabalho, justificando a sua própria existência. Nesse sentido, o jurista uruguaio Américo Plá Rodriguez (1978, pp. 42-43) consagrou uma tríade referencial para o princípio da proteção, que se desdobra nos princípios do *in dubio pro operário*, da norma mais favorável e da condição mais benéfica. Os três princípios derivados da proteção são autoexplicativos e se relacionam com a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, independentemente de sua hierarquia, e com a proteção de situações pessoais mais vantajosas que se incorporam ao patrimônio do empregado (BARROS, 2007, P. 169).

No entanto, o princípio da proteção tem sido flexibilizado a ponto de ferir outro princípio importante do Direito do Trabalho, o da proibição de retrocesso social. Nesse sentido, há uma nítida tendência a esvaziar o poder da Justiça do Trabalho e a privilegiar a negociação coletiva, com base na prevalência do princípio da autonomia privada coletiva⁷. Tal realidade tem sido interpretada por muitos juristas como um objetivo final de minar a própria existência do Direito do Trabalho em seu caráter protetivo.

Todavia, o que pretendemos demonstrar neste trabalho é que o princípio protetivo, em sua própria constituição, já não abarcada uma parcela importante de trabalhadoras. O objetivo, ao evidenciar essa hipótese, não é o de nos alinharmos a correntes desenvolvimentistas que sustentam a necessidade de adequação do Direito do Trabalho às mudanças da nova economia globalizada. Ao contrário, buscamos retomar às bases da Teoria Geral do Direito do Trabalho, a fim de visibilizar uma contradição existente em sua estrutura e a realidade histórica, e que tem se intensificado em tempos de crises, para tentar corrigi-la ou superá-la.

Nesse sentido, a crítica exposta aos limites do princípio protetivo está diretamente relacionada à construção do emprego como paradigma da Teoria Geral do Direito do Trabalho. Por isso, para entender os reflexos de tal princípio, cabe-nos analisar no que consiste a relação empregatícia, tal como ela é entendida na tecnologia jurídica da Teoria Geral do Direito do Trabalho. É o que intentaremos empreender no próximo item deste artigo.

⁷Sobre esse tema, ler BATISTA, Flávio Roberto. Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o princípio da autonomia privada coletiva no direito sindical. In: FURLAN, Valéria (org.). Sujeito no direito: História e perspectivas para o século XXI. Curitiba: CRV, 2012, pp. 245-255.

1.2. A constituição do emprego como paradigma da Teoria Geral do Direito do Trabalho

É bem verdade que, atualmente, com os ajustes estruturais propostos pelos governos ao redor do mundo, os contratos de emprego não estão na ordem do dia⁸. No entanto, eles fazem parte das bases do Direito do Trabalho, pois simbolizam, segundo a dogmática tradicional, o acordo tácito ou expresso que cria a relação jurídica entre empregado e empregador. É acordo expresso – escrito ou verbal – ou tácito firmado entre uma pessoa física e outra pessoa física ou jurídica, por meio do qual o primeiro se compromete a executar, pessoalmente, em favor do segundo um serviço de natureza não-eventual, mediante salário e subordinação jurídica (BARROS, 2007, p. 230).

O conteúdo do contrato de emprego refere-se às características definidoras do vínculo empregatício (onerosidade, pessoalidade, alteridade, subordinação jurídica, etc). No entanto, é importante lembrar que, atualmente, a maior parte dos trabalhadores no mercado de trabalho permanece na informalidade. Dessa maneira, evidencia-se que o modo de produção capitalista vem encontrando novas formas de se apropriar da força de trabalho da classe operária. Tal fato pode ser entendido também a partir da construção de relações de trabalho fraudulentas, que burlam as normas trabalhistas vigentes a fim de garantir a redução de encargos financeiros para o empregador⁹.

Diante desse cenário, fica evidente que o paradigma do emprego não representa a realidade da maior parte dos contratos de trabalhos atuais. No entanto, é importante frisar que tal paradigma não está relacionado apenas a essa conjuntura, mas à própria divisão social do trabalho. Tal argumento se relaciona com o fato de que a Teoria Geral do Direito do Trabalho tem resguardado, historicamente, relações assalariadas, com base no paradigma do emprego, que tem como foco sujeitos de direitos majoritariamente homens e majoritariamente brancos¹⁰.

⁸Segundo o relatório *Mulheres e homens na economia informal*, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho, em 2018, os trabalhos informais já representam mais de 60% das vagas em todo o mundo. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_627643/lang--pt/index.htm.

⁹No caso brasileiro, chegou-se ao ponto de reformar a legislação laboral para que deixem de ser caracterizadas como fraude práticas que explorem o trabalhador, em claro confronto às garantias outrora pactuada. A partir da promulgação da Lei 13.467/17, a chamada Reforma Trabalhista, diversas situações tidas como fraudes à legislação protetiva do trabalho foram legalizadas, tais como trabalho intermitente e a ampliação da terceirização para atividades fins.

¹⁰Essa descrição, embora aparentemente generalizante, pretende evidenciar que a precarização laboral possui um recorte racial e de gênero. Decidimos não elencar uma referência específica por uma ausência de dados que

Esse é um dos pontos que pretendemos abordar com maior profundidade mais à frente, a partir da perspectiva feminista da reprodução social, a fim de enfatizar as contradições do princípio protetivo da Teoria Geral do Direito do Trabalho.

Entendemos que o princípio protetivo não incluiu as mulheres enquanto sujeitos de direito. Tal fato deu-se como um reflexo da contradição do mercado, que não reconheceu valor, por meio do assalariamento, do trabalho reprodutivo por elas prestado. Nesse sentido, podemos entender que o momento em que a mulher alcançou o *status* de sujeito de direito está muito mais ligado à maternidade, quando o sujeito de direito tutelado é o nascituro (MOLITOR, 2018, p. 91). Interessante ainda é notar que tal proteção abarcou apenas as mulheres grávidas que entraram no mercado formal de trabalho, mas aquelas que permaneceram no âmbito doméstico não remunerado da reprodução não tiveram nenhum direito garantido neste sentido.

Por isso, a crítica à Teoria Geral do Direito do Trabalho, como já expusemos, é uma crítica do próprio caráter positivista da teoria geral do direito. No entanto, para entender a materialidade que subjaz o direito, é necessário analisar as relações sociais que ele reflete. Nesse sentido, o artigo não faz outra coisa senão demonstrar que as contradições da Teoria Geral do Direito se relacionam com os paradoxos da própria economia política. A crítica da economia política, trazida por Karl Marx e que será melhor abordada no item 3 deste artigo, passa, portanto, por uma releitura a partir das evidências de gênero expostas pelas feministas da reprodução social. O próximo item, no entanto, se atentará a demonstrar a importância de colocar tal discussão nos termos de uma crítica feminista à Teoria Geral do Direito do Trabalho.

2. Gênero enquanto categoria de análise histórica na constituição da Teoria Geral do Direito do Trabalho

Neste item, pretendemos realizar uma breve introdução ao pensamento feminista que situa a importância da questão de gênero para uma interpretação da realidade social, isto é, que

abarcuem todo o lapso temporal compreendido entre a concepção inicial da Teoria Geral do Direito do Trabalho e os dias atuais. Além disso, ressaltamos que, neste artigo, embora tenhamos elegido trabalhar com a categoria “gênero” para uma análise histórica do Direito do Trabalho, seria perfeitamente possível utilizar também a categoria “raça”. No entanto, não a utilizamos diretamente por uma limitação teórica das autoras e para fins de recorte temático e metodológico do estudo. De qualquer modo, entendemos que a questão do trabalho reprodutivo é, necessariamente, um debate que envolve gênero, classe e raça.

visa entender a relação entre mulheres e capitalismo. Em primeiro lugar, buscamos demonstrar como o gênero é uma categoria de análise histórica relevante no campo do Direito do Trabalho, pois demonstra que as mulheres não foram consideradas como o sujeito com o qual este ramo do conhecimento tem dialogado historicamente.

Podemos dizer que as preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise histórica começaram a ser evidenciadas, sobretudo, a partir do século XX. Nesse sentido, é importante ressaltar que, no interior do marxismo, o conceito de gênero foi tratado, por muito tempo, como subproduto de estruturas econômicas mutantes, isto é, o gênero não possuía seu próprio estatuto de análise (SCOTT, 1995, p. 13). No entanto, é possível observar que, em conjuntos teóricos pré-existentes ao marco temporal supracitado, o gênero já fazia parte do vocabulário dos movimentos sociais.

É importante ressaltarmos que a própria história é responsável pela produção sobre a diferença social, uma vez que nenhuma narrativa é neutra de valores e de interesses (SCOTT, 1995, p. 13). Por isso, mesmo a história que apenas relata fatos em que homens estiveram envolvidos constrói, no presente, o gênero. Nesse sentido, discutir a intersecção entre gênero e Direito do Trabalho é também demonstrar como a realidade vivenciada por mulheres esteve apartada da discussão e da construção de toda teoria geral do direito.

Dessa forma, é fácil entender porque as primeiras ondas¹¹ do movimento feminista foram caracterizadas a partir de uma série de lutas por inclusão política das mulheres. Destacamos, por exemplo, as lutas pelo sufrágio, para que lhes fosse concedida a extensão dos direitos que a Revolução Francesa prometia a todos os homens e que o pensamento liberal atribui a alguns deles.

Mesmo que o feminismo que emerge na segunda metade do século XX, tenha começado a formar uma teoria política feminista e uma revisão crítica dos pressupostos do pensamento político ocidental, é possível observar que, até hoje, as funções de legitimação de muitos desses movimentos ainda têm se apoiado no discurso dos direitos liberais. Inclusive, como menciona

¹¹O conceito de “ondas do feminismo” é criticado por algumas autoras, pois, afinal, o movimento feminista pode ser entendido como algo anterior aos marcos históricos da primeira metade do século XX.

Brown (2000, p.220), nas últimas três décadas, muitos movimentos sociais têm realizado uma transposição do âmbito de atuação das ruas em direção aos tribunais¹².

Conforme aponta Spivak (1993, p. 45-46), ao se tratar do processo de reconhecimento de grupos desprovidos de direitos, o liberalismo e outras formas “emancipatórias” modernas ainda são vistas como “aquelas que não podemos não querer”. E, diante das precárias condições de existência das mulheres em um mundo ordenado pela construção e exploração da diferença sexual como subordinação, certamente os direitos liberais aparecem como aquilo que não podemos não querer.

No entanto, para a compreensão dos limites impostos pelo discurso dos direitos liberais, isto é, os limites da própria concepção positivista do direito, além de abordar a relação entre experiências masculinas e femininas pretéritas, é necessário analisar a ligação entre a história do passado e as práticas históricas atuais (SCOTT,1995, p.5).

Desse modo, alguns questionamentos surgem: Por que e desde quando as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, quando sabemos que elas participaram dos grandes e pequenos eventos da história humana? A partir de que momento elas são reconhecidas enquanto sujeito de direitos para o capitalismo? É a exploração dessas perguntas que fará surgir uma história que apresentará novos horizontes a velhas questões e as redefinirá em novos termos.

3. O feminismo da reprodução social e a acumulação primitiva do capital

Alguns movimentos feministas de esquerda, sobretudo da década de 1970, tiveram um papel histórico ao evidenciar a existência de um trabalho realizado, majoritariamente pelas mulheres, no âmbito doméstico, e que era invisibilizado socialmente. Elegemos o feminismo da reprodução social, pois acreditamos que ele traz elementos ainda pouco debatidos, que pretendemos abordar mais detalhadamente ao longo deste item.

¹²Muitos movimentos feministas optaram por voltar seus esforços para a “judicialização da política”, isto é, para a resolução de suas reivindicações por meio do Poder Judiciário. Tal fato pode ser considerado problemático, se entendemos que as conquistas neste âmbito são limitadas e possuem caráter individual, na maioria das vezes. De outra parte, os movimentos de mulheres também têm se caracterizado, historicamente, por lutas táticas pelo reconhecimento de direitos pelo Estado.

O feminismo da reprodução social pode ser assim entendido ao analisarmos as obras de feministas marxistas que reivindicam uma compreensão unitária quanto à relação entre patriarcado e capitalismo. Isto é, compartilham o entendimento de que as relações de gênero, raça e classe, no capitalismo, são todas relações de produção e que cada uma delas, por mais que representem sistemas próprios, quando juntas constituem uma totalidade, porque se determinam mutuamente umas às outras.

É nesse sentido que o ponto de partida proposto pelas feministas da reprodução social encontra-se na interpretação dos conceitos de trabalho produtivo e de acumulação primitiva. Buscam, portanto, uma redefinição da forma como tais categorias foram definidas por Marx, em sua teoria do valor trabalho, a partir da crítica da economia política que este direcionou à escola clássica inglesa de economia, especialmente Adam Smith¹³.

De forma bastante sucinta e simplificada, para Marx, é produtivo o trabalho assalariado que produz mais-valia e improdutivo aquele que não produz mais-valia. A mais-valia, ou mais-valor, seria a parte do valor da força de trabalho despendida por um determinado trabalhador na produção que não é remunerada pelo patrão e que se caracteriza como valor excedente para o dono do negócio. Esse ponto, no entanto, não possui convergência nem mesmo entre as feministas marxistas abordadas neste estudo¹⁴.

Com relação ao conceito de “acumulação primitiva”, ele foi introduzido por Marx (no final do tomo I de *O capital*) para descrever a reestruturação socioeconômica realizada pela classe dominante europeia em resposta à crise de acumulação feudal. Segundo Marx, a ideia de acumulação primitiva está relacionada ao fato de que o capitalismo não poderia ter se desenvolvido sem uma concentração prévia de capital e trabalho e que a separação dos trabalhadores dos meios de produção é a verdadeira fonte da riqueza capitalista.

No entanto, apenas a expropriação das terras comunais, por meio dos cercamentos, e a separação dos camponeses de seus meios de produção, na transição do feudalismo para o capitalismo na Europa, não é capaz de responder ao conceito de acumulação primitiva.

¹³Nossa intenção aqui é apenas situar o debate, pois um maior aprofundamento sobre economia política demandaria um esforço que resultaria em uma fuga do tema proposto neste artigo.

¹⁴Cinzia Arruzza, por exemplo, rejeita o argumento de que o trabalho doméstico é um trabalho produtivo, pois não sendo trocado em um mercado, está fora do escopo das teorias do valor trabalho.

Nesse sentido, o próprio Marx identifica no colonialismo uma das respostas para esta questão, ao tratar da “descoberta de ouro e prata na América, o extermínio, a escravidão e o sepultamento da população nativa nas minas, a conquista e a pilhagem das Índias Orientais, a transformação da África em uma reserva para a caça comercial de peles negra” (MARX, 2006, t.I, p; 939). No entanto, apenas o colonialismo tampouco é capaz de dar conta de todas as transformações introduzidas pelo modo de produção capitalista na reprodução da força de trabalho.

Dessa forma, Federici (2017a, p.121) aponta as limitações da concepção de acumulação primitiva em Marx, a fim de visibilizar o papel essencial que a grande caça às bruxas dos séculos XVI e XVII, cumpriu, na Europa e nas colônias, para a expulsão do campesinato das terras anteriormente comunais. Para a autora, a acumulação primitiva se consistiu tanto na acumulação da força de trabalho morto, na forma de bens saqueados, como também de trabalho vivo, por meio de seres humanos à disposição para sua exploração (FEDERICI, 2017, p. 121).

Portanto, situar o gênero como categoria de análise histórica no contexto da transição do feudalismo para o capitalismo é fundamental para entender quais foram as mudanças ocorridas na posição social das mulheres naquele período. Tais mudanças dizem respeito às consequências que a privatização das terras comunais, o aumento dos preços dos alimentos e, sobretudo, as novas formas de divisão da força de trabalho trouxeram na vida das mulheres.

A privatização das terras ocorreu, na Europa, por meio dos cercamentos, que consistiam em literalmente ocupar e delimitar as terras coletivas como marca de propriedade privada e exclusiva do terreno, o que representou o triunfo da propriedade individual e da ocupação isolada. Mas as mulheres se viram prejudicadas não apenas pelos cercamentos, mas pelo que ele representou: o fim da econômica de subsistência predominante na Europa pré-capitalista¹⁵.

No novo regime monetário, apenas a produção para o mercado foi determinada como geradora de valor, ao passo que a reprodução deixou de ter valor econômico e até mesmo de ser considerada como um trabalho. Dessa forma, por terem sido confinadas ao trabalho

¹⁵Consideramos importante ressaltar, no entanto, que a própria autora situa que “o maior processo de privatização de terras, no entanto, ocorreu na América, no início do século XVII, quando os espanhóis se apropriaram de dois terços das terras comunais indígenas por meio do sistema de encomendas (FEDERICI, 2017, p. 130)

reprodutivo no exato momento em que esse trabalho estava absolutamente desvalorizado, as mulheres tiveram maiores dificuldades para se sustentar e ter autonomia econômica¹⁶.

Foi justamente a separação entre esferas produtiva e reprodutiva que tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como instrumento para a acumulação do trabalho não remunerado. A nova dependência das relações monetárias, a separação entre trabalhadores e meios de subsistência e a divisão sexual do trabalho significou também que o salário real poderia ser rebaixado, ao mesmo tempo em que os preços dos alimentos subiram.

O cercamento de terras também foi acompanhado por um cercamento social, isto é, pelo processo no qual a reprodução dos trabalhadores passou da comunidade para a família, do espaço público para o privado (FEDERICI, 2017, p. 162). Por outro lado, para além da fome que assolou a Europa nos anos que sucederam a privatização das terras comunais, a crise populacional dos séculos XVI e XVII também foi um fator decisivo na transformação da reprodução e do crescimento populacional em assuntos de Estado e em políticas públicas que visavam controlar a função reprodutiva das mulheres.

Não é à toa que, ao mesmo tempo em que se enfatizava a centralidade do trabalho na vida econômica e os índices populacionais decresciam, os antigos crimes de bruxaria¹⁷ tenham substituídos nos códigos legais europeus por duras sanções contra as mulheres consideradas culpadas por crimes reprodutivos, entre eles o aborto – mesmo que espontâneo – e o infanticídio. Esse controle sobre o corpo feminino é o mesmo que impulsionou a caça às bruxas, que demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa (FEDERICI, 2017a, p.174).

Nesse sentido, ao partirmos de uma perspectiva de gênero, entendemos que a criminalização da classe trabalhadora também se estendeu à criminalização do controle das mulheres sobre o próprio corpo. Afinal, o corpo feminino foi transformado em instrumento

¹⁶Conforme aponta Arruzza (2017, p. 52), “a explicação para o afastamento das mulheres da produção industrial é que as exigências da reprodução biológica entraram em contradição material com o trabalho fabril industrial, e com a maneira com que foi organizado nas circunstâncias históricas específicas de meados do século XIX, na Grã-Bretanha”.

¹⁷Podemos dizer que um marco para a tipificação do crime de bruxaria na Idade Média europeia foi a Bula do papa Inocêncio, em 1484. Embora a caça às bruxas tenha começado nos tribunais inquisitoriais da Igreja, mesmo após a bruxaria deixar de ser considerada crime, algumas práticas que foram alvo da caça às bruxas estavam proibidas pela nova legislação (infanticídio, aborto ilegal, por exemplo).

para a expansão da força de trabalho, de forma que a recusa das mulheres à reprodução – biológica e social – também pode ser entendida como parte da luta de classes.

Enquanto a resposta para a crise populacional europeia foi à sujeição das mulheres à reprodução, na América, onde a população nativa foi praticamente toda dizimada, a resposta foi a introdução do tráfico negreiro, que também proveu uma imensa quantidade de mão de obra à classe dominante europeia. Pode-se dizer que, em sua época, o sistema de *plantation* foi essencial na formação da divisão internacional do trabalho. Ele não apenas financiou a Revolução Industrial, como também prefigurou o uso atual da mão de obra migrante como forma de reduzir os custos de trabalho mundialmente.

Se traduzirmos as lições do passado para o presente, percebemos que de tempos em tempos tem ocorrido a reaparição da caça às bruxas em várias partes do mundo. Isso significa que existem novos processos de “acumulação primitiva”, por meio da persistente privatização de terras e de outros bens comuns, gerando o empobrecimento massivo e aprofundando as desigualdades regionais, raciais e entre homens e mulheres.

Podemos dizer até mesmo que o processo de acumulação do capital é um processo permanente, sem o qual o modo de produção capitalista não consegue se reproduzir e se manter em funcionamento. A partir dessas constatações acerca do processo de acumulação primitiva do capital e de sua necessidade pela acumulação do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres, intentaremos, no próximo item, demonstrar como as Campanhas pelo salário doméstico atuaram, especialmente nos EUA, e quais eram suas principais reivindicações.

4.Reprodução social e lutas feministas: breves comentários sobre as Campanhas pelo salário doméstico

Conforme abordamos no item anterior, a expropriação de terras redefiniu a posição social das mulheres e confinou a esfera da reprodução social ao âmbito privado. Dessa forma, pode-se dizer que, com o processo de acumulação primitiva do capital, houve uma desintegração da família camponesa patriarcal como unidade produtiva (ARRUZZA, 2015, p. 45). Nesse sentido, foi dada uma nova importância à família como instituição que assegurava a transmissão da propriedade e a reprodução da força de trabalho.

Nesse sentido, cabe destacar o papel desempenhado pelas lutas feministas em busca da visibilização do trabalho reprodutivo não remunerado realizado pelas mulheres dentro do âmbito familiar. O movimento das Campanhas pelo Salário Doméstico [*Wages for Housework*] talvez tenha sido o exemplo mais conhecido e representativo desta reivindicação por remuneração do trabalho doméstico realizado no lar.

No entanto, a demanda pela remuneração do trabalho reprodutivo realizado no lar se expressou de diferentes formas ao longo da história. Ainda no final do século XIX, as mulheres que apoiavam a ideia de um salário pelo trabalho doméstico, por exemplo, eram, em sua maioria, mulheres de classe média que aceitavam a existência da divisão sexual do trabalho. Elas não viam problemas em reforçar a existência de uma esfera de atividade apenas de mulheres e exigiam a modernização do trabalho doméstico nos moldes do trabalho industrial (FEDERICI, 2017b, p. 12).

Todavia, é importante contextualizar que o movimento *Wages for Housework* foi fruto da mesma revolta contra a supremacia masculina e contra a vida doméstica que abriu caminho para o movimento feminista dos anos 1970. Apesar disso, o movimento trouxe uma estratégia diferente daquela tomada pela maioria do movimento nesta época, que havia abandonado o trabalho reprodutivo como um terreno de luta, concentrando seus esforços em ganhar espaço nas ocupações dominadas pelos homens e nas reivindicações por salários iguais.

A origem das Campanhas pelo salário doméstico, em 1972, já demonstra seu caráter internacional, uma vez que surgiram a partir de um encontro de mulheres, negras e brancas, de diversas partes do mundo, em Padova, Itália. Na ocasião, surgiu o chamado Coletivo Feminista Internacional, que lançou as campanhas pelo salário doméstico nas cidades respectivas: Padova, Milão, Turim, Londres, Detroit, Nova York, Los Angeles, San Francisco, Chicago, Philadelphia, Tulsa e Cleveland.

O contexto político no qual surgiram envolvia uma reinterpretação de Marx pelas lentes do *operaismo* italiano, do programa da Liga de Trabalhadores Negros Revolucionários (League of Revolutionary Black Workers) em Detroit, assim como das lições da luta anticolonial e antiapartheid nos EUA, o que levou as campanhas pelo salário doméstico a buscar um feminismo de classe.

Do *operaismo* italiano, as campanhas herdaram a ideia de que condições justas de trabalho, incluindo o salário, são a chave para o reconhecimento do trabalho realizado pelas mulheres. No entanto, não abriam mão do entendimento de que, no capitalismo, todo trabalhador é manipulado e explorado e que o salário dá impressão de um negócio justo, mas esconde todo o trabalho não remunerado que resulta no lucro.

Do programa da Liga de Trabalhadores Negros Revolucionários em Detroit, as Campanhas herdaram os princípios do nacionalismo negro¹⁸ e do marxismo-leninismo, a fim de articular as preocupações específicas dos trabalhadores negros através da ação política. A Liga reuniu uma série de diferentes movimentos que estavam crescendo rapidamente em toda a indústria automobilística e outros setores industriais nos quais os trabalhadores negros estavam concentrados, em Detroit, no final dos anos 60 e início dos anos 70.

Da luta anticolonial e anti-apartheid nos EUA, as Campanhas herdaram a luta contra as políticas segregacionistas implementadas pelo Estado estadunidense. Tal realidade de segregação racial sempre existiu, mesmo após o fim da escravidão durante a Guerra Civil Americana (1863). No entanto, ela se tornou institucionalizada nas décadas posteriores ao conflito, especialmente tendo seu ápice com as Leis de Jim Crow, que vigoraram entre 1876 e 1965 naquele país.

Nesse contexto, as Campanhas não eram uma demanda pontual para as feministas, mas sim uma perspectiva política que possuía implicações revolucionárias. Isso porque o simples fato de exigirem um salário para o trabalho doméstico já significava a recusa desse trabalho como uma expressão da natureza feminina, destruindo as expectativas que a sociedade tem sobre as mulheres, de não assalariadas dentro de casa.

Nesse sentido, seria errôneo comparar a luta das mulheres por um salário doméstico com a luta dos homens por aumento salarial, porque, ao lutar por aumento salarial, o trabalhador desafia seu papel social, mas permanece dentro dele. E quando as mulheres lutavam pelo salário doméstico, lutavam contra seu papel social – por isso também a campanha se

¹⁸Em 1976, foi criado no Brooklyn, EUA, um grupo das Campanhas pelo Salário Doméstico formado apenas por mulheres negras e liderados por Wilmette Brown e Margaret Prescod. Também havia um grupo formado apenas por mulheres lésbicas. Em todos os grupos, havia uma necessidade de auto-organização, embora fossem unidos por uma rede de mobilização que se encontrava em protestos e organizavam ações conjuntas (FEDERICI, 2017b, 22).

chamava *Wages against housework* – e não para entrar na lógica das relações capitalistas, porque, afinal, as mulheres nunca estiveram fora dela (FEDERICI, 2012, p. 19).

Então, para as feministas engajadas nas *Wages for Housework*, lutar por salários para o trabalho doméstico era a perspectiva mais radical que elas acreditam adotar porque embora pudessem exigir creches, igualdade salarial, lavanderias gratuitas, nunca alcançariam uma mudança real se não atacassem diretamente a raiz dos papéis femininos. Daí a importância em estabelecer o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres sem remuneração como trabalho produtivo¹⁹.

Para isso, a autora elucida o conceito de reprodução social trazido por Marx.

Um primeiro pressuposto de toda existência humana e, portanto, de toda história (...) [é] que os homens devem estar em condições de poder viver a fim de “fazer a história”. Mas, para viver, é necessário, antes de mais nada, beber, comer, ter um teto onde se abrigar, vestir-se etc. O primeiro fato histórico é, pois, a produção dos meios que permitem satisfazer essas necessidades, a produção da própria vida material; trata-se de um fato histórico; de uma condição fundamental de toda a história, que é necessário, tanto hoje como há milhares de anos, executar, dia a dia, hora a hora, a fim de manter os homens vivos (MARX; ENGELS. 2007, p. 33).

Dalla Costa (2009, p.23) foi quem propôs, primeiramente, a tese segundo a qual o trabalho doméstico não remunerado e realizado pelas mulheres no interior de seus lares não só reduzia os custos de mão-de-obra necessária para a produção capitalista, como também produziam mais-valia. A autora ressalta três aspectos de seu argumento: (i) que o trabalho doméstico não remunerado, tido como improdutivo e atribuído à mulher na configuração da divisão social do trabalho, permite a libertação do homem para o processo direto de produção (“trabalho produtivo”), permitindo, portanto, a reprodução da força de trabalho; (ii) a mulher se torna produtiva para a organização capitalista, pois atua como ponto de equilíbrio e de segurança para as tensões sociais causadas pelo capital; (iii) no núcleo familiar, a mulher é responsável pela reprodução da força de trabalho, ao disciplinar as crianças, que serão os

¹⁹Importante ressaltarmos que Silvia Federici é uma das feministas marxistas, de influências autonomistas, que fez parte das Campanhas pelo salário doméstico (*Wages for Housework*). Outra autora marxista que tem sido bastante citada neste estudo, Cinzia Arruzza, por sua vez, rejeita o argumento de que o trabalho doméstico é um trabalho produtivo não remunerado que produz mais-valia para os capitalistas, reproduzindo a força de trabalho. Isso porque esse trabalho, não sendo trocado em um mercado, está fora do escopo das teorias do trabalho necessário x trabalho excedente. Nosso intuito nesta discussão, no entanto, é focar no potencial das Campanhas para repensar as contradições do suposto caráter protetivo extraído da Teoria Geral do Direito do Trabalho.

operários de amanhã, e o próprio marido, que, em sua época, era o único provedor material do núcleo familiar e que não poderia se recusar como força de trabalho²⁰.

Acreditamos que, atualmente, as teorias tratadas pelas feministas da reprodução social devem ser interpretadas e reformuladas a partir de uma realidade em que cada vez mais as mulheres têm ocupado espaço no mercado formal de trabalho, ao mesmo tempo em que não deixaram de se responsabilizar pelo trabalho reprodutivo.

Nesse sentido, da mesma forma com que houve uma depreciação da força de trabalho com a desvalorização do trabalho reprodutivo, na transição do feudalismo para o capitalismo, atualmente a entrada massiva de mulheres no mercado formal também garante uma diminuição de salários, pois aumenta a força de trabalho excedente. Por outro lado, quando a mão de obra está ficando escassa, o Estado, atuando à favor dos interesses da reprodução do modo de produção capitalista, busca estratégias para incentivar as mulheres a terem mais filhos²¹.

Portanto, é evidente que as teóricas da reprodução social reformularam o conceito de trabalho produtivo, ao englobar o trabalho de reprodução social realizado pelas mulheres, da mesma forma com que questionaram o salário enquanto equivalente da força de trabalho. As feministas engajadas no *Wages for Housework* demonstraram que a esfera da reprodução da vida ainda tem sido uma preocupação majoritariamente das mulheres. E, conforme aponta Dalla Costa (2009), o desafio para o movimento de mulheres tem sido justamente o de encontrar formas de luta que, ao mesmo tempo que liberem as mulheres de casa, também evitem uma dupla escravidão e previnam outro grau de controle capitalista e arregimentação pelo assalariamento.

Considerações finais

²⁰Federici (2012, p. 31) reforça o argumento de Dalla Costa de que o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres deva ser considerado produtivo, pois garante a reprodução da força de trabalho, que tem sido a mercadoria mais importante para a reprodução do capital.

²¹Nesse sentido, pela ótica do Direito do Trabalho, a proteção à maternidade “é uma consequência da diminuição da taxa de reposição populacional, e não causa da exclusão das mulheres do mercado de trabalho” (EVARISTO, 2018, P. 29).

Atualmente, temos vivenciado a expansão do trabalho reprodutivo em novos conceitos, como o de “economia do trabalho caseiro” (de Richard Gordon) e, mais conhecidamente, o de “trabalho imaterial” (Antonio Negri e Michael Hardt). Ao contrário de tais expressões evidenciarem o fim da divisão sexual do trabalho ou da centralidade da análise de gênero, elas denotam que o trabalho está sendo redefinido ao mesmo tempo como estritamente feminino e como feminizado, seja executado por homens ou mulheres.

Diante do exposto, observamos que a principal conquista do feminismo marxista da reprodução social foi a de ampliar a categoria “trabalho” para acomodar aquilo que (algumas) mulheres faziam, mesmo quando a relação assalariada estava subordinada a uma visão mais restrita de trabalho.

Nesse sentido, a partir das lutas concretas das Campanhas pelo salário doméstico e do conhecimento das feministas da reprodução social, evidenciamos, concretamente, a exclusão e a invisibilidade das mulheres e do trabalho reprodutivo por elas realizado na Teoria Geral do Direito do Trabalho. Por sua vez, quem explica as razões para esta exclusão e invisibilidade são as teorias críticas do Direito, a qual denunciam, dentre outras coisas, a redução do objeto da ciência jurídica à norma estatal posta.

É importante ressaltar que as feministas da reprodução social estavam reivindicando algo que não poderia ser obtido sem ao mesmo tempo exigir uma transformação na natureza daquilo pelo qual estavam lutando²². Dessa forma, em meio ao debate paradoxal entre gênero e a própria Teoria Geral do Direito do Trabalho, percebe-se que as estratégias de luta feminista apontam a necessidade de uma emancipação das mulheres frente a realidades sociais contraditórias. Nesse sentido, rupturas feministas com a visão dogmática do Direito são necessárias para uma mudança mais ampla, pois se o Direito, enquanto fenômeno social, pode ser ferramenta de mudança social, seja esta limitada ou não, sua correta apreensão é essencial para a sua instrumentalização. Ao mesmo tempo, a inserção do debate de gênero nesta esfera pode contribuir para a construção de instrumentos mais eficazes de luta para o movimento feminista, possibilitando, apesar das limitações, a emancipação de muitas mulheres em suas vidas concretas e cotidianas.

²²Nesse sentido, se alinhavam a corrente unitária do feminismo marxista, pois acreditavam que não há superação do capitalismo sem acabar com o machismo e o racismo; tampouco há capitalismo humanizado, porque o capitalismo se aproveita dessas diferenças.

Ao longo do trabalho, percebemos que a compreensão positivista legalista do Direito, com seu paradigma político e ideológico liberal, serve para a manutenção do modo de produção capitalista, ao supor relações de troca de mercadorias ditas equivalentes entre duas classes que não podem se “igualar”. Se a classe trabalhadora se “igualar” com a classe dominante, o capitalismo entraria em colapso. Da mesma forma, historicamente, se o trabalho realizado pelas mulheres de forma não remunerada no interior de seus lares fosse remunerado, o capitalismo não existiria.

As mudanças históricas – que tiveram um auge no século XIX com a criação da figura da dona de casa em tempo integral – redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que se intensificou aí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres. Dessa forma, a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado (FEDERICI, 2017, p. 145-146).

Nesse sentido, coube entender ao longo do texto que as Campanhas pela remuneração do trabalho doméstico podem ser utilizadas de forma tática, mas elas sozinhas não seriam capazes de acabar com a exploração do capital sobre o trabalho. Isso porque o processo de acumulação do capital conta com outras variáveis, como por exemplo, a divisão internacional do trabalho, o impacto das desigualdades raciais. De forma que seria necessária a destruição de todo o mecanismo que possibilita a extração da mais-valia para que houvesse uma real superação do modelo capitalista.

Dessa forma, como o paradoxo exposto neste trabalho pode ganhar riqueza política quando ele é entendido como algo que afirma a impossibilidade de a Teoria Geral do Direito do Trabalho hegemônica oferecer respostas para o contexto presente? A resposta para esta questão reside na compreensão dos limites da dogmática jurídica em responder à questão social, em especial, ao entendermos as particularidades históricas da organização social do trabalho e as consequências para a desvalorização das mulheres.

Entendemos que a consciência de classe, de raça ou de gênero é uma conquista que nos foi imposta pela terrível experiência histórica das realidades sociais contraditórias da totalidade das relações capitalistas, coloniais e patriarcais. Por isso, observamos que as mulheres apenas passaram a conquistar algum direito a partir do momento que elas se veem como sujeitos históricos da própria transformação.

Diante do exposto ao longo deste artigo, compreendemos que a narrativa inicial que constituiu a Teoria Geral do Direito do Trabalho não abarca uma categoria de trabalho que tenha ligação com o trabalho reprodutivo, realizado historicamente pelas mulheres dentro do lar. Portanto, no atual contexto de expansão das características que organizavam o trabalho reprodutivo para outras formas de trabalho, as chances em se pensar uma reformulação da Teoria Geral do Direito do Trabalho deve perpassar, necessariamente, pela questão da divisão sexual do trabalho, utilizando gênero como categoria central de análise histórica. Isso pressupõe também pensar a Teoria Geral do Direito do Trabalho como uma ciência do social e não de uma técnica focada em normas positivadas.

De todo modo, embora entendamos que a disputa pela normatividade no interior do Estado ainda seja um instrumento importante para adquirir conquistas²³ e seja importante discutir o seu conteúdo, a experiência da luta das mulheres nas Campanhas pelo salário doméstico demonstra que é justamente no terreno das lutas sociais pela superação do capitalismo patriarcal e colonial que se encontra o caminho para a efetiva emancipação das mulheres.

Referências bibliográficas

ARRUZZA, Cinzia. *Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo*. Revista Outubro, n. 23, 2015.

ARRUZZA, Cinzia. *Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos*. Cadernos CEMARX, n.10, 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. 7 ed. São Paulo LTR, 2011.

BATISTA, Flávio Roberto. Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o princípio da autonomia privada coletiva no direito sindical. In: FURLAN, Valéria

²³Como representou, por exemplo, a aprovação da PEC das Domésticas, em 2015, dado ao contexto de ausência de qualquer garantia que as trabalhadoras domésticas estavam expostas até então.

(org.). *Sujeito no direito: História e perspectivas para o século XXI*. Curitiba: CRV, 2012, pp. 245-255.

BROWN, Wendy. Suffering rights as paradoxes. *Constellations* v.7.2, 2000, p. 208-229.

CESARINO JÚNIOR, Antônio F. *Direito Social*. São Paulo: LTr Editora, 1980.

CONAGHAM, Joanne. *Gender and the idea of labour law*. Feminists@law4, 2014.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. BIONDI, Pablo. *Uma leitura marxista do trabalho doméstico*. Revista LTR, v. 75, 2011.

DALLA COSTA, Mariarosa. “*Capitalismo y reproducción*” en *Dinero, perlas y flores en la reproducción feminista*. Madrid: Akal, 2009.

DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. *The Power of women and the subversion of the community*. Bristol: Eng, Falling Wall Press, 1973.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. – 11ª Edição – São Paulo: LTr, 2012.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017a.

FEDERICI, Silvia. *Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction and Feminist Struggle*. Oakland, CA: Common Notions/PM Press, 2012.

FEDERICI, Silvia. *The New York Wages for Housework Committee 1972–1977: History, Theory and Documents*. Nova York: Autonomedia, 2017b.

FRASER, Nancy. *Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado*. Lua Nova: São Paulo, v. 77, p. 11-39, 2009.

HARAWAY, Donna: “‘Gênero’ para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra”. *Cadernos Pagu* [online], v. 22, p. 201-246, 2004.

HARAWAY, Donna. Manifesto Ciborgue. Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In *Antropologia do Ciborgue*. As vertigens do pós-humano. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2000.

JAMES, Selma. *Sex, Race, and Class: The Perspective of Winning – A Selection of Writings, 1952–2011*. Oakland, 2012.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena [et. al.] (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-75.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 13ª impressão da 17ª edição de 1995 – São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACHADO, Antonio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. Franca: UNESP-FHDSS, 2005.

MARX, Karl. *Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858: Esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política, Livro Segundo: o processo de circulação do capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, Karl. *O capital: crítica de economia política. Livro I: O processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO NASCIMENTO, Amauri. *Iniciação ao direito do trabalho*. – 33ª Edição – São Paulo: LTr, 2007.

MIES, Maria. *Patriarchy and accumulation on a world scale*. Londres: Zed Books, 1986.

MOLITOR, Thamiris Evaristo. *O sujeito de direito a partir da proteção da maternidade pelo Direito do Trabalho brasileiro: Uma análise materialista histórico-dialética na perspectiva de gênero*. Dissertação Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: Ltr/USP, 1978.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SPIVAK, Gayatri. *Outside in the Teaching Machine*. Nova York: Routledge, 1993.

A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE TENTOU MODIFICAR O CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL¹

*THE NORMATIVE ACT OF THE MINISTRY OF LABOR THAT TRIED TO MODIFY THE
CONCEPT OF CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN BRAZIL*

Shirley Silveira Andrade²

Resumo: O objetivo central desse trabalho é analisar a portaria 1129/2017 do Ministério do Trabalho que tentou modificar a política de combate do Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica através de doutrinas, legislações e jurisprudências. Concluímos que o Brasil tem sido conhecido em diversos países e organizações pela violação de direitos, mas também pela luta de setores sociais contra a indignidade. A articulação de movimentos sociais, setores do poder público e trabalhadores tem lutado contra a exploração do trabalho. Essas relações possuem níveis de exploração, mas todas são submetidas a desigualdade. O Trabalho Escravo Contemporâneo é um nível de exploração inaceitável. A publicação dessa portaria foi mais um instrumento com o objetivo de enfraquecimento das lutas sociais.

Palavras-Chave: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, LUTAS SOCIAIS, MINISTÉRIO DO TRABALHO

Abstract: The main objective of this study is to analyze the normative act of the Ministry of Labor's number 1129/2017, which attempted to modify the combat policy of Contemporary

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 7 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Professora do Departamento de Direito da UFS. Coordenadora do Grupo de estudos sobre Trabalho Escravo contemporâneo (GETEC). Doutora em Educação pela Universidade de Brasília. Integrante do Grupo de pesquisa em Trabalho Escravo Contemporâneo (GEPTEC) da UFRJ inscrito no CNPQ. Contato através do e-mail direitoshumanospe@yahoo.com.br.

Slave Labor in Brazil. The methodology used was the bibliographical research through doctrines, laws and jurisprudence. We conclude that Brazil has been known in several countries and organizations for the violation of rights, but also for the struggle of social sectors against the indignity. The articulation of social movements, sectors of the public power and workers has fought against the exploitation of work. These relationships have levels of exploitation, but all are subject to inequality. Contemporary Slave Labor is an unacceptable level of exploitation. The publication of this rule was another instrument aimed at weakening social struggles.

Keywords: CONTEMPORARY SLAVE WORK, SOCIAL STRUGGLES, MINISTRY OF LABOR

Introdução

Na segunda semana de outubro de 2017, os telejornais passaram a noticiar intensamente a publicação de portaria emitida pelo ex-Ministro do Trabalho, Ronaldo de Oliveira, anunciando novas regras sobre as fiscalizações do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) no Brasil. Houve muitas reações dos trabalhadores, da mídia e das organizações sociais que combatem esse mal. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho, por exemplo, lançou nota de repúdio defendendo que “a Portaria Nº 1.129 é um insulto a todos os brasileiros que defendem o trabalho digno e decente” (NOTA DE REPÚDIO, 2017).

Por que essa portaria causou tantas reações? O ex- Ministro a defendia pelo fato de que essas novas regras tornariam mais claras as normas do combate ao TEC. Então por que houve tantas declarações e denúncias a respeito? Esse é o objetivo central desse texto. Refletir sobre o fato de que o conteúdo desse ato normativo ter tido reações negativas por parte de vários setores sociais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental onde levantamos artigos e livros, legislações e decisões judiciais para análise do debate.

Para compreensão dessa temática, percebemos a necessidade do leitor entender, primeiramente, a discussão sobre o conceito de TEC. Ao longo dos anos, tem sido forte um entendimento mais amplo do conceito. A portaria reduz essa amplitude, por isso, vamos começar o texto discutindo essa divergência conceitual, que não se resume a um debate teórico,

mas ideológico. Para tanto, traremos tanto autores como o debate do STF a respeito. Depois disso, iremos analisar o conteúdo da portaria, e como ela demonstra a escolha de um dos conceitos. Também refletiremos a respeito da decisão da ministra Rosa Weber a respeito da portaria. Assim, poderemos ter uma visão do movimento que essa legislação causou.

Esse caminho, ajudou-nos a concluir que o debate conceitual tem consequências, pois as políticas públicas são guiadas por conceitos legais, a modificação de um entendimento conceitual pode modificar a eficiência de uma política pública.

1. Afinal, o que é Trabalho Escravo Contemporâneo?

O labor escravo é um fenômeno que ocorre tradicionalmente, mas ele foi internacionalmente questionado pelo governo de grandes nações, principalmente pela Inglaterra, nos séculos XVIII e XIX. Em 1815, na Declaração relativa à abolição universal do tráfico de escravos, ficou professada a repugnância a esta violência, fundada nos princípios de humanidade e da moral universal. Vários governos se comprometeram a aboli-lo, mas não teve um efeito real, já que muitas nações, como a brasileira, não respeitaram o tratado. Todavia, já se demonstrava uma preocupação nesse sentido, por motivos que não iremos discutir aqui.

Com o surgimento da Liga das Nações, adveio uma regulamentação muito importante, que trouxe um conceito marcante sobre a escravidão, a Convenção Sobre a Escravatura, de 1926. Ela definia escravidão como o estado ou a condição do indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade. Ou seja, o ser humano seria tratado como coisa, uma propriedade de outra pessoa. Em 1930, elaborou-se a Convenção 29, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que guiou, por muitas décadas, o conceito de TEC no Brasil, pois o Código Penal Brasileiro (CPB) era impreciso. O termo utilizado é trabalho forçado. Esse tipo de trabalho é proibido, mas permitido, com propósitos públicos, em países que estavam no período de transição para o trabalho livre e em situações excepcionais. Nesta legislação, trabalho forçado é todo aquele submetido a qualquer sanção ou coação e que a pessoa não tenha se oferecido espontaneamente.

Muitos pesquisadores consideram o conceito da convenção 29 como amplo, afinal ele englobaria não só a situação da escravidão moderna, mas também a de TEC. O problema é que

essa legislação não leva em consideração vários aspectos da liberdade. O debate contemporâneo do Trabalho Escravo não é somente a liberdade de locomoção, mas é o fato de o trabalhador não ser tratado com dignidade. Portanto, mais completa é a definição da Liga das Nações, pois ela debate a liberdade de forma mais ampla, não somente a de locomoção, mas de pensar, sentir, decidir, de ser humano. É forte na convenção da OIT a relação entre Trabalho Escravo e liberdade de locomoção. O próprio nome de trabalho forçado, trabalho obrigatório, indica isso.

a. O que prevê a legislação brasileira

A concepção contida na OIT foi muito importante para estabelecer limites à exploração humana, mas a definição de trabalho forçado da Convenção limitou o TEC. O conceito previsto na legislação brasileira é muito mais abrangente. Em 2003, o Código Penal Brasileiro (CPB) passou a conceituar, de forma mais clara, o delito de redução a condições análogas às de escravo (aqui usamos o termo Trabalho Escravo Contemporâneo). A nova redação do artigo 149³, do CPB, fechou o tipo penal e passou a exigir quatro situações principais em que se caracteriza o delito: trabalhos forçados; a jornada exaustiva; restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída pelo empregado; e condições degradantes de trabalho. Além das formas equiparadas: retenção no local de trabalho, por cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, de manutenção de vigilância ostensiva ou retenção de documentos ou objetos de uso pessoal do trabalhador. Discutamos as possibilidades.

Um primeiro ponto para essa violação ser caracterizada é que deve haver uma relação de trabalho entre os sujeitos envolvidos, marcada pela violação grave de direitos. O objetivo

³Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

desse delito não seria apenas a proteção da liberdade de locomoção, mas o impedimento do estado de sujeição de um sujeito a outro. É quando a vítima perde a possibilidade de decidir seus desígnios. É a discussão da liberdade de uma forma muito mais ampla do que a previsão da convenção 29 da OIT. Por isso, o delito tem duas principais dimensões para ser conceituado: a perda da liberdade de locomoção quando se trabalha por dívidas, ameaçado, forçado; e a perda da dignidade, no caso da jornada exaustiva e do trabalho degradante. Passemos a analisar cada uma dessas situações.

O TEC por dívidas é um clássico na realidade brasileira. Ele se caracteriza por uma redução da possibilidade de decisão que um ser humano possui, submetido em uma relação de trabalho, pelo fato de estar sob uma dívida. Há vários relatos de trabalhadores que ficam presos às fazendas, pois fazem dívidas para pagar seu deslocamento, e como nem sempre conseguem saldá-las, passam a trabalhar em função delas. Essa já foi a modalidade de TEC mais utilizada no norte brasileiro.

O trabalho forçado foi o guia, por muitos anos, do conceito de TEC. Vimos como a convenção 29 da OIT limitou a discussão da escravidão a essa modalidade, levando em consideração a vontade do trabalhador para a caracterização do ilícito. Quando o artigo 2º da Convenção estabelece como trabalho forçado todo aquele para o qual o trabalhador que não se apresentou espontaneamente, cogita-se a análise da vontade do trabalhador em participar da relação laboral escravocrata. Não apenas estabeleceu um conceito limitado, como ainda possibilitou a existência desse tipo de trabalho, não sendo, em todos os casos, propriamente um ilícito.

Silva (2012) defende que mesmo a Convenção tendo permitido o trabalho forçado no período transitório, ela previa que o trabalhador deveria ser tratado com dignidade, mediante regras, previamente estabelecidas, de como esse trabalho poderia ser aplicado, como disciplina de salário, jornada, repouso e proibição de descontos salariais. Mas acreditamos que o fato de ainda possibilitar esse tipo de trabalho já é atentar contra a dignidade. A própria OIT já reconhece hoje que há formas sutis de coerção. Muitas vítimas são enganadas e aceitam o trabalho por iniciativa própria, para depois descobrirem que não são livres de abandonar o trabalho (SILVA, 2012).

Defendemos que o conceito de Britto Filho (2011, p. 245) delimita o trabalho forçado conforme a dignidade humana. Para o autor, trabalho forçado é “o trabalho que for prestado por trabalhador a tomador de serviços, em caráter obrigatório, quando não decorrer da livre vontade do primeiro ou quando a obrigatoriedade for consequência, por qualquer circunstância, da anulação de sua vontade”. Portanto, liga o diálogo do trabalho forçado à ideia da falta de liberdade de escolha, de agir sob coação, mas não limita o debate somente à espontaneidade do trabalhador, discute-o a partir da anulação de consciência. Assim, se o trabalhador é enganado ou é colocado em situações que precisa aceitar essa relação de trabalho, caracteriza-se o ilícito.

Outra situação onde se enquadra a relação de trabalho como escrava é no caso da jornada exaustiva. Ele é caracterizada por Brito Filho como:

Aquela imposta a alguém por outrem em relação de trabalho, além dos limites legais extraordinários estabelecidos na legislação de regência, e/ou capaz de causar prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, decorrente de uma situação de sujeição que se estabelece entre ambos, de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem a vontade do primeiro. (BRITO FILHO, 2010, p. 70)

Dessas quatro situações, aquela que mais dificuldade há na conceituação é a do trabalho degradante, porque sua definição é menos objetiva que a das outras. Além disso, há uma limitação de compreensão, por parte da Sociedade da sua caracterização como Trabalho Escravo. Há uma visão, por um grupo do Poder Judiciário brasileiro, de que no TEC não está a se discutir dignidade, mas apenas liberdade de locomoção dos sujeitos, o que simboliza uma visão do TEC a partir da convenção 29 da OIT, uma compreensão limitada dessa violência como aquela realizada sob grilhões.

O TEC é uma relação laboral que atinge a dignidade do ser humano, é o trabalho humilhante, seja por falta de pagamento, coerção, ou por um ambiente de trabalho não saudável. Ou seja, todas as situações previstas no artigo 149 são degradantes e atingem a dignidade, mas há nelas uma especificidade que falta nesta modalidade. O trabalho degradante é aquele que desrespeita, de forma grave, a dignidade da pessoa humana, porque fere direitos básicos constitucionais.

Sarlet (2012, p. 71) chama a atenção para o fato de que para se conseguir um conceito de dignidade é necessário ter como ponto de partida o fato de a pessoa concreta ter sua dignidade atingida quando reduzida a objeto, sempre que venha a ser descaracterizada e

desconsiderada como sujeito de direitos. Não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana quando faltar: respeito à vida, à integridade física e moral do ser humano; condições mínimas de existência com dignidade; limitação de poder; reconhecimento ou segurança da liberdade, da igualdade e das autonomias.

Dignidade é a qualidade intrínseca e distintiva, reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2012, p. 73).

O autor defende que há indissociabilidade entre Dignidade e Direitos Fundamentais tais como: direito à vida, à propriedade, aos direitos sociais, a uma jornada de trabalho razoável, ao repouso. Por isso, a discussão conceitual da modalidade condições degradantes necessita debater a situação do ambiente de trabalho. O trabalho degradante nos faz refletir sobre uma nova concepção de liberdade: em um ambiente onde inexistem condições mínimas de trabalho, como alojamento, banheiros, alimentação, transporte, o trabalhador não vai efetivamente exercer sua liberdade, que não é apenas de ir e vir, mas é de pensar e de escolher.

Como ele vai poder fazer escolhas, se não tem condições mínimas de sobrevivência? De que forma vai exercer suas condições dignas de ser humano, em um ambiente que o trata pior do que um animal? Por isso, há vários autores, juízes, auditores fiscais, movimentos sociais que comungam com a ideia de que trabalho degradante é aquele em que a degradação das condições sanitárias e de higiene lesiona o axioma da dignidade da pessoa humana (PRUDENTE, 2006, p. 64).

Esse debate conceitual é feito neste artigo não somente porque ele é muito importante para a análise do objeto, mas porque a definição de TEC é claramente uma disputa política. Atualmente, a grande maioria das situações de Trabalho Escravo encontradas no Brasil é o de trabalho degradante. Isso tem afetado de tal forma a classe dominante que há uma articulação no Congresso Nacional para que este conceito legal seja modificado. Estamos passando por um debate importante de reforma do Código Penal Brasileiro, cuja parte especial que prevê os tipos de crime está em vigor no Brasil desde a década de 1940. Um dos debates desse projeto

é a mudança do artigo 149. O relator dessa reforma na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, do Senado Federal, Vital do Rêgo, acatou emendas que modificam o conceito. O novo texto exclui as modalidades jornada exaustiva e trabalho degradante.

Na prática, Sakamoto (2015) defende que isso dificulta o resgate de imigrantes estrangeiros em oficinas de costura, como bolivianos e paraguaios, ou de imigrantes brasileiros na construção civil ou no corte de cana. As condições degradantes são um elemento que vem sendo constatado com frequência por auditores fiscais e procuradores do trabalho.

2 A visão sobre TEC dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a última instância julgadora de nosso país, tendo como principal função o controle do cumprimento da Constituição Federal Brasileira (CFB). Mas como é um tribunal, tanto recebe os recursos quanto julga processos criminais de autoridades elencadas por esta Constituição, como é o caso de Deputados e Senadores federais. Ele é composto por 11 Ministros, desse total, duas são Magistradas. O julgamento de seus processos ocorre de forma coletiva.

As decisões do STF são resultado de um processo coletivo de debate, de estudo e articulação política, sendo o papel do relator muito importante, pois é ele quem apresenta a problemática, embora ela seja decidida pela votação dos Ministros e Ministras. Portanto, as decisões do STF se fundamentam no processo de relação estrutural que ocorre na sociedade, é também resultado da correlação de forças.

O tema Trabalho Escravo é antigo nessa corte, mas para importância deste trabalho, vamos demonstrar o debate entre os Magistrados, a partir de uma decisão de 2006. Ela foi um marco, e seu objeto principal era discutir qual a instância responsável em julgar o crime do artigo 149, se a Justiça Federal ou Estadual. Dentro dessa discussão, o voto dos Ministros e Ministras envolveu o conceito de TEC. Foi um caso no qual o Ministério Público Federal (MPF) denunciou⁴ dois fazendeiros, no Pará, por este delito. O Procurador da República recorreu até ao STF, já que não estava contente com a decisão da instância anterior.

⁴O termo denunciar aqui utilizado tem o significado técnico de impetrar uma ação judicial criminal. No direito penal, denúncia é o documento que inicia uma ação penal, é por meio dele que o Ministério Público Federal acusa uma pessoa.

O relator desse processo foi o Ministro Joaquim Barbosa, que iniciou o diálogo enfocando que quando se discute o crime de Trabalho Escravo não se limita ao direito de locomoção dos trabalhadores, mas o debate é sobre condições de dignidade humana: “o homem, compreendido na sua mais ampla acepção, abarcando aspectos atinentes a sua liberdade, autodeterminação e dignidade”, demonstrando que, a partir da Constituição Federal, de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a ser obrigatório e está no rol dos princípios fundamentais formadores de toda a ordem jurídica nacional (BRASIL, 2006).

Essa linha de argumentação foi aceita por vários dos Ministros presentes na sessão plenária, que ocorreu no dia 03/03/2005, mas um deles, Gilmar Mendes, pediu vistas do processo para fundamentar um voto, que já ensaiava sua postura a respeito do TEC. Em 30 de novembro de 2006, o respectivo Ministro levou até o plenário suas ideias para discussão. Ele não nega a dignidade, os valores sociais do trabalho e nem que o direito penal deve protegê-los, mas ressalva que o artigo 149 tem cláusula indeterminada, como por exemplo, condições degradantes de trabalho, e ela poderia ser utilizada indevidamente para permitir um alargamento exacerbado da lei. Ou seja, para ele, o conceito de TEC não está claro no artigo 149, e exemplifica o fato de que

Tem sido comum que as autoridades relatem como sendo caso de trabalho escravo a existência de trabalhadores em instalações inadequadas, sem levar em conta que o próprio empregador utiliza-se das mesmas instalações e que estas são na maioria das vezes o retrato da própria realidade interiorana do Brasil (BRASIL, 2006).

Essa linha de argumento foi aperfeiçoada por Gilmar Mendes, em decisões mais recentes que trazem ao debate o conceito de TEC. Sua posição é importante, porque ela tem completa relação com o que defende a classe dos proprietários de terra, classe que compra a força de trabalho. Esse Ministro tem sido sua voz no STF.

Em 07 de outubro de 2010, foi colocada pela Ministra Ellen Gracie, relatora de outro processo, a acusação, em face do então Senador Federal do Tocantins, João Ribeiro, cuja denúncia do Procurador-Geral da República, afirmou, baseado em relatório dos auditores fiscais, que no período de janeiro e fevereiro de 2004, nas dependências no município de Piçarra, Pará, na fazenda ouro verde, foram encontrados 35 trabalhadores dormindo em ranchos cobertos de palhas, abertos na lateral, feitos sob brejos, provocando mau cheiro e umidade

excessiva, sem instalações sanitárias e sem acesso a água potável; com um sistema de escravidão por dívidas, cobrando alimentação e equipamentos de trabalho, uma jornada de até doze horas por dia. Além de ter sido encontrado um trabalhador, menor de 18 anos, realizando o roço da juquira (BRASIL, 2012a).

A decisão do Plenário era simplesmente se a acusação deveria prosseguir ou ser arquivada. Não se tratava ainda de uma decisão final a respeito da culpa do Senador, pois a fase do processo ainda era inicial, mas o Ministro Gilmar Mendes pediu vistas ao processo, que ficou em sua sala por quase dois anos, para votar pelo arquivamento. É importante observarmos seus argumentos, porque é nesse voto que ele trata com profundidade os motivos técnicos e ideológicos de sua decisão. O seu argumento principal é que nessa situação não houve crime.

Ele revela que as condições de vida de regiões muito pobres do Brasil se repetem nas condições de trabalho, e não é razoável qualificá-las de criminosas por causa disso:

Se se está falando de desbravamento de regiões inóspitas, como a borda da Amazônia, é óbvio que os primeiros trabalhos a serem praticados não poderão contar com solos cimentados ou com galpões construídos para o abrigo dos primeiros trabalhadores. Considerar degradante o ato de dormir em rede, a oferta do trabalho em local onde inexistente água encanada e saneamento básico onde o alojamento é feito de palha é ignorar a realidade do campo brasileiro (BRASIL, 2012a).

Por que esse desbravamento tem sempre que ser feito com a exploração do trabalhador? Por que não há uma preocupação de antes de desbravar criar uma infraestrutura que acolha o trabalhador? Sempre a dificuldade de explorar uma região tem que ser com base na humilhação, da degradação de quem vende sua força de trabalho?

Em outro processo, O Ministro Gilmar Mendes reafirmou a importância do agronegócio em face da fiscalização dos auditores fiscais. Ele afirmou que analisar a distância do beliche nos alojamentos dos trabalhadores é não enxergar que as pessoas estão desbravando áreas. “Se o Brasil hoje tem esse perfil, se o Brasil hoje tem essa folga é graças ao *agribusiness*, é graças a esse agronegócio, é graças à ousadia dessa gente que vai para longe” (BRASIL, 2012b).

O Ministro Gilmar Mendes expressa, em seu voto, não ser a favor dessas condições de trabalho, mas que o direito penal não tem como função ser um instrumento de política pública no combate à miséria que assola o país, ou às desigualdades regionais e sociais. O artigo 149

do CPB tem como objetivo erradicar o trabalho escravo e não a pobreza, a miséria, as desigualdades regionais e sociais, que devem ser combatidas por meio de políticas públicas sérias, e afirmou que prender empresários rurais ou proprietários de terra não vai resolver o problema da miséria e da pobreza.

Quando se reporta aos motivos técnicos de seu voto, o Ministro é claro em defender que o crime do artigo 149 se limita à liberdade de locomoção do trabalhador. Segundo o Ministro, se for dada à vítima a liberdade de: abandonar a jornada exaustiva, fixada em meio a uma relação de trabalho ou emprego; rejeitar o trabalho, abandonando o local de trabalho; e de recusar-se às condições degradantes que são impostas, não haverá crime de TEC. Se o crime é reduzir alguém à condição análoga à de escravo, a pessoa deveria ser submetida às condições parecidas com as do escravo, por isso a necessidade de haver a restrição de liberdade de ir e vir para caracterizar o crime.

O artigo 149 traz situações que não têm relação direta com a liberdade de locomoção, como condições degradantes de trabalho, pois há situações que caracterizam o delito mesmo havendo liberdade de locomoção porque o debate sobre a escravidão não é somente esse, é do ser humano ser tratado como coisa, quando não é proporcionado um mínimo de dignidade. Ele está sendo tratado pior do que os animais da fazenda. É este o elemento protegido, não é a liberdade de se mover somente, mas é a dignidade no trabalho.

É nesse sentido que a Ministra Rosa Weber, em outro processo, discutiu a caracterização do TEC. Ela aceitou a acusação em face dos réus João José Pereira de Lyra e Antônio José Pereira de Lyra, em denúncia referente ao crime previsto no artigo 149, em fazenda de Alagoas. Defende que a escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX, quando o cerceamento de liberdade pode ocorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como objeto e não como pessoa humana. O que pode ser feito, não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno (BRASIL, 2012b). Carlos Britto defendeu que não é o indivíduo trabalhador propriamente que está sendo protegido nesse delito, e sim o indivíduo gente, o ser humano. O objetivo foi transbordar o campo propriamente trabalhista para alcançar o indivíduo enquanto gente (BRASIL, 2012b).

A discussão do crime de TEC é um debate que tem uma forte ligação com a luta de classes. No momento da conceituação desse crime vem à tona a ideia que as classes têm da relação junto à propriedade privada. Importante transcrevermos um trecho das informações, prestadas pelo próprio João Ribeiro, no processo administrativo perante o Ministério Público Federal, utilizado como um dos argumentos da defesa no processo no STF:

Tirar um adolescente criado em uma bela mansão no lago sul, em Brasília, e levá-lo a trabalhar no interior do Pará, fazendo-o dormir em uma rede num rancho de palha sem parede, tomar banho de rio, beber água corrente no córrego (ai vem a urinar e defecar no mato), sem dúvida é expô-lo a uma situação degradante e à condição análoga a de escravo. Se, contudo, o mesmo adolescente fizer tudo isso espontaneamente, movido pela proposta de salário que irá receber, a conclusão é outra. Porém a primeira hipótese, caso seja protagonizada por um sertanejo, paraense ou por um índio não é condição degradante, podendo porém caracterizar trabalho escravo, mas por outro motivo (BRASIL, 2012a grifo nosso).

A visão de classe do Senador João Ribeiro é cristalina. É a visão que ele tem do lugar que ocupa no processo de produção. Mas, mesmo que os Magistrados não pertençam à classe trabalhadora, a situação é tão gritante que muitos não concordam com visões discriminatórias, e esse foi um dos motivos pelos quais alguns Ministros votaram pela continuação do processo. Isso foi tão forte que foi levantado, pela Ministra Carmen Lúcia, como um dos motivos para aceitar a acusação. Na verdade, a opinião do João Ribeiro chocou vários Ministros e Ministras. Foi também motivo levantado por Carlos Britto. Ele disse que essa parte transcrita na denúncia o impressionou, negativamente, contra o acusado. Observemos suas palavras.

O texto de lavra, do próprio acusado, revela, sem sombra de dúvida, concepção nitidamente discriminatória e admissão explícita de que, dependendo de sua posição social - sertanejo, paraense ou índio - desaparece o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, desaparecendo a situação degradante, mesmo que caracterizados os fatos como articulados nessa denúncia, então só sendo possível essa acusação pública se a vítima fosse um adolescente criado em uma bela mansão no lago sul em Brasília (BRASIL, 2012a).

O desfecho desse julgamento foi a acusação formal, do Senador João Ribeiro, pelo crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, como prefere denominar o CPB. Todavia, seu processo criminal foi extinto pelo seu falecimento. Mas, apesar da fatalidade, não há como negar a importância desse processo. Ele demarcou a visão conceitual do TEC previsto na legislação criminal e a aceitação da investigação por parte dos Ministros do SFT, nesse caso.

Votaram pela acusação as Ministras Ellen Gracie e Carmem Lúcia e os Ministros Carlos Brito, Joaquim Barbosa e Luiz Fux. Indeferiram a acusação os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Marco Aurélio.

3. A portaria que casou tantas reações

Através desse debate pudemos perceber como o conceito de TEC está em meio a disputas políticas. Há divergências entre autores e alguns dos ministros do STF, mas vem se consolidando nos tribunais o conceito mais amplo. Em recente dissertação de mestrado (SEVERO, 2017), foi feito levantamento de todos os Tribunais Regionais Federais do país e apenas o TRF-5 opta por um conceito mais restrito, um conceito que se limita a analisar se houve impedimento de liberdade de locomoção no trabalho. Os demais têm acatado o conceito mais amplo que avalia se a dignidade do trabalhador foi ferida de maneira grave no ambiente laboral.

Essa disputa conceitual tem sido importante, pois em que lado em que se esteja há relação direta com a política de combate ao TEC. A visão conceitual mais reduzida, limita a política pública. Como veremos no debate a frente, a portaria 1129/2017 foi uma opção que limitou o conceito de TEC ao direito de ir e vir no trabalho. Mas foi mais além, pois trouxe condições para a fiscalização que obstaculizou a política de combate.

3.1 As novas condições das fiscalizações ao TEC

A portaria 1129/2017 do Ministério do Trabalho estabelecia regras para que o trabalhador vítima de TEC pudesse receber o seguro-desemprego, como ainda, normas para a inclusão do nome de proprietários de empresas no Cadastro nacional de empregadores (apelidada de lista suja). Mas, expressamente, em sua ementa, também estabelecia como objetivo dispor sobre o conceito de Trabalho Escravo no Brasil, portanto, com efeitos para a aplicação de políticas pelo Ministério do Trabalho. Ela foi tanto importante para que o trabalhador que foi resgatado da escravidão pudesse receber seu seguro-desemprego, como

ainda, tinha consequências importantes para os empregadores. A inclusão na chamada lista suja traz efeitos importantes, como o impedimento de ter acesso a créditos bancários.

Começamos a encontrar problemas nessa portaria, já no seu fundamento. Quando levantamos os considerandos desse ato normativo, percebemos que ele se justifica em parca legislação internacional, e nem chega a citar o Código Penal Brasileiro. Que hoje é a norma referência tanto na área civil, trabalhista e criminal do conceito dessa violação.

No ponto central que estamos dialogando desde o início, que é o conceito de TEC, o artigo 1º dessa portaria traz modificações significativas a esse respeito. Esse artigo elenca 04 modalidades de TEC, e estabelece que esse será o conceito para efeitos de concessão de seguro-desemprego e a inclusão na lista suja. Essas quatro modalidades seriam trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante e trabalho análogo ao de escravo.

Um primeiro ponto que já podemos destacar é uma condição que não está prevista em legislação nem na jurisprudência mais recente⁵: a exigência de que para que a relação laboral se enquadre em uma das quatro modalidades de trabalho escravo, o trabalhador não pode ter decidido espontaneamente a se submeter a uma delas. O TEC somente ocorreria quando o trabalhador fosse coagido, quando não se apresentasse espontaneamente, quando o trabalhador fosse obrigado a estar diante de uma dessas situações. Como vimos, esse era um requisito antigo utilizado por alguns magistrados, influenciados pela Convenção 29 da OIT, mas que pela presença de vulnerabilidade do trabalhador, isso foi superado. Como exigir que o

⁵Artigo 1ºI - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;

II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;

III - condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade;

IV - condição análoga à de escravo:

a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;

b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;

c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho;(BRASIL, 2018)

trabalhador escolha entre sobreviver e ser escravizado. Mesmo em uma situação que se sabe que os direitos básicos serão violados, o trabalho será aceito pela sua condição de vulnerabilidade. Esse é o instrumento utilizado por muitos empresários para conseguirem que os trabalhadores se submetam a condições inumanas de trabalho. É predominante o entendimento de que não se deve analisar a vontade do trabalhador nessas situações, apenas o comportamento do empregador.

Um segundo retorno a visões tradicionais e reducionistas foi a limitação do conceito de TEC. O inciso III do artigo primeiro da portaria é cristalino em dizer que para se caracterizar casos de fiscalização de TEC é necessário que a liberdade de locomoção do trabalhador esteja impedida, senão, não haverá ilícito. Portanto, o retorno a uma visão mais restrita do conceito de TEC. Esse entendimento ainda é reforçado em artigos mais a frente que estabelecem como o auditor fiscal deverá elaborar o relatório de fiscalização. O artigo 3º, IV assim estabelece.

IV - descrição detalhada da situação encontrada ...:

- a) existência de segurança armada diversa da proteção ao imóvel;
- b) impedimento de deslocamento do trabalhador;
- c) servidão por dívida;
- d) existência de trabalho forçado e involuntário pelo trabalhador.(BRASIL, 2018)

Além do artigo 1º prevê as modalidades de TEC, sua relação com a liberdade de locomoção e ausência de espontaneidade por parte do trabalhador, o artigo terceiro determina que o auditor fiscal deve descrever de forma detalhada essa situação, reafirmando a ideia de Trabalho escravo com a de limitação ou impedimento da liberdade de locomoção. Conforme vimos discussões doutrinárias e jurisprudenciais, a visão que temos de liberdade hoje é muito mais ampla do que somente se locomover. A liberdade está no âmbito do poder de escolha, da dignidade, entendimento que vem se consolidando. Portanto, esse texto normativo foi de encontro a previsão legal, jurisprudencial, doutrinária e das políticas de combate que vem sendo implementadas e pelos quais o Brasil vem sendo elogiado.

Em análise de medida cautelar da ADPF 489, impetrada pelo partido Rede Sustentabilidade que questiona a portaria que estamos discutindo, a Ministra Rosa Weber concedeu liminar suspendendo-a e defendendo um conceito de TEC mais amplo.

A “escravidão moderna” é mais sutil e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. O ato de privar alguém de sua liberdade e de sua dignidade, tratando-o como coisa e não como pessoa humana, é repudiado pela ordem constitucional, quer se faça mediante coação, quer pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno, com impacto na capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação, também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo. (BRASIL, 2017)

As situações que dificultam as fiscalizações seguem com a criação de medidas administrativas, que não haviam anteriormente. O fiscal do trabalho é um servidor público concursado integrante ao Ministério do Trabalho. Portanto, um servidor com autonomia para realizar fiscalizações e autuações. Todavia, o artigo ⁶ 4º§3º, II da portaria estabelece que a autuação do auditor fiscal terá como requisito fundamental para validade do processo administrativo, que apurará as violações do patrão, a abertura de boletim de ocorrência da autoridade que participou da operação de fiscalização. Em muitos lugares, a polícia não tem mais realizado as fiscalizações, pois há problemas orçamentários. Há muitas inspeções que duram dias, quando realizadas em interiores longínquos, assim há a necessidade desses profissionais terem diárias para realização dos trabalhos. O que tem sido difícil para a polícia

⁶Art. 4º O Cadastro de Empregadores previsto na PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho, contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. § 1º A organização do Cadastro ficará a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), cuja divulgação será realizada por determinação expressa do Ministro do Trabalho.

§ 2º A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração.

§ 3º Para o recebimento do processo pelo órgão julgador, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá promover a juntada dos seguintes documentos:

I - Relatório de Fiscalização assinado pelo grupo responsável pela fiscalização em que foi identificada a prática de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes ou condições análogas à escravidão, detalhando o objeto da fiscalização e contendo, obrigatoriamente, registro fotográfico da ação e identificação dos envolvidos no local; (BRASIL, 2018)

II - Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial que participou da fiscalização;

III - Comprovação de recebimento do Relatório de Fiscalização pelo empregador autuado;

IV - Envio de ofício à Delegacia de Polícia Federal competente comunicando o fato para fins de instauração.

§ 4º A ausência de quaisquer dos documentos elencados neste artigo, implicará na devolução do processo por parte da SIT para que o Auditor-Fiscal o instrua corretamente.

§ 5º A SIT poderá, de ofício ou a pedido do empregador, baixar o processo em diligência, sempre que constatada contradição, omissão ou obscuridade na instrução do processo administrativo, ou qualquer espécie de restrição ao direito de ampla defesa ou contraditório.

Art. 5º A atualização do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo será publicada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho duas vezes ao ano, no último dia útil dos meses de junho e novembro.

conseguir. O Ministro do Trabalho condicionou a fiscalização ao boletim de ocorrência e à presença de autoridade policial. A portaria é clara ao determinar que sem esse documento, o processo para avaliação da aplicação das sanções fica parado aguardando a juntada.

Completando as dificuldades, a portaria ainda estabelece que a publicação do nome do patrão como escravocrata deverá ser decidida pelo Ministro do Trabalho. Antes, havia um processo analisado por uma comissão. Um ato administrativo dessa magnitude, que passa por contraditório e ampla defesa ficará condicionado a um ato de um sujeito apenas. O que faria desacreditar a própria credibilidade da lista suja. A concentração de poder enseja desconfianças, por isso, a ministra Rosa Weber ao se pronunciar sobre a portaria assim caracterizou essa exigência:

Nessa linha de argumentação, a exigência de ato prévio do Ministro do Trabalho para inclusão do empregador na “lista suja” do trabalho escravo, bem como para a divulgação dessa lista, como prescrevem o **art.3º, § 3º, e o art. 4º, § 1º, da Portaria nº 1.129/2017**, são medidas administrativas que limitam e enfraquecem as ações de fiscalização, ao contrário de promoverem a diligência necessária para a adequada e efetiva fiscalização. Ainda constituem medidas que condicionam a eficácia de uma decisão administrativa a uma vontade individual de Ministro de Estado, que tem notório viés político. Lógica que inverte a postura técnica pela postura política em matéria de conteúdo técnico jurídico. (BRASIL, 2017)

É por essas razões que o requerente na ADPF inicia o pedido de medida cautelar com a seguinte declaração:

Com o inconfessável propósito de inviabilizar uma das mais importantes políticas públicas adotadas no Brasil para proteção e promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais: a política de combate ao trabalho escravo (BRASIL, 2017).

Conclusões

As relações laborais têm sido estudadas, analisadas e pensadas desde épocas distantes. Predominantemente, elas têm sido formadas e desenvolvidas pelo processo de exploração. Um modelo de sociedade tem conseguido se sobrepôr, nos últimos anos, e isso tem determinado o conjunto de relações laborais. Portanto, detectamos o processo de exploração em todas as relações de trabalho dentro do capitalismo.

Quando analisamos o trabalho escravo, pelo fato de ser mais gritante, mais desumano e mais repugnante é que os setores da sociedade conseguem perceber o processo de exploração. Mas na verdade, o que ele revela é um nível de exploração que ultrapassa a aceitabilidade do humano. O que temos na sociedade capitalista, são níveis de exploração, o trabalho escravo está em uma escala muito alta. Combatê-lo, estudá-lo é muito importante pelo fato de que essa referência de exploração é fundamental para pensarmos os diversos processos que somos submetidos no ambiente laboral. As maneiras como a exploração se diversificou. Não há mais que se olhar a escravidão como no período colonial brasileiro, porque o processo de exploração se reinventa, traveste-se de outras formas de dominar. E de forma sábia, capta a subjetividade do trabalhador para que ele aceite a sua condição e se submeta a uma relação de trabalho vil.

A portaria 1129/2017 foi mais um desses processos, que tentou mascarar relações escravocratas como legais, morais, aceitáveis. Nesse momento histórico que o Brasil vive, houve espaço para que o presidente da República Michel Temer, líder de um golpe, fosse conivente com uma correlação de forças que deixe o trabalhador ainda mais frágil, aprovando a publicação dessa portaria. Mas pela força que as políticas de combate ao TEC têm no Brasil, advinda da luta dos movimentos sociais, já ocasionando resultado da primeira condenação do Brasil na corte interamericana de direitos humanos, no caso Brasil Verde, a portaria foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal. E apesar de não termos restabelecidas as políticas que conseguimos pela luta, podemos comemorar mais essa vitória.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Shirley Silveira. Trabalho Escravo Contemporâneo: a divergência conceitual entre a liberdade de ir e vir e a dignidade de viver. Em: **Trabalho Escravo Contemporâneo: estudos sobre ações e atores**. Organização de Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Edna Maria Galvão. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. P. 355- 372.

_____. **A formação da consciência do Trabalhador Rural Escravizado**: reflexões sobre as potencialidade dos processos formativos desenvolvidos pela comissão pastoral da terra no Tocantins. Tese de doutorado orientada pela professora Monica Castagna Moligna. Departamento de Educação, Universidade de Brasília, 2015.

ANDRADE, Shirley Silveira; BARROS, José Ivan. Trabalho Escravo Contemporâneo: Por que tantas absolvições? In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes;

GALVÃO, Edna Maria. (Orgs.) **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013. p. 143-164.

ANTÔNIO FILHO; MASSON Nonato; COSTA, Reynaldo (Orgs.). **Atlas Político-jurídico do Trabalho Escravo Contemporâneo**. Açailândia: Ética, 2011.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Trabalho Escravo: elementos para a caracterização jurídica. IN: Adônia Antunes Prado, Ricardo Rezende Figueira e Horácio Antunes de Sant'Anna Junior (Orgs.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 241-250.

COOPER, Frederick. Condições análogas à escravidão: imperialismo e ideologia da mão de obra livre na África. In: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; REBECSA, J. **Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005, p. 201-270.

HOLT, Thomas C. A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero e economia política no programa britânico de emancipação: **Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005, p. 91-131.

PRUDENTE, Wilson. **Crime de escravidão: uma análise da Emenda Constitucional 45 de 2004, no tocante às alterações da competência material da Justiça do trabalho, e do novel status constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2006.

SAKAMOTO, Leonardo. **Os acionistas da Casa-grande: a reinvenção capitalista do trabalho escravo contemporâneo**. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em ciência política da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. Orientado pelo Dr. Carlos José Torres Vouga.

_____. **Relator aceita mudar conceito de trabalho escravo a pedido de ruralistas**. Disponível em <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2014/12/16/relator-aceita-mudar-conceito-de-trabalho-escravo-a-pedido-de-ruralistas/>. Acesso em 04 de março de 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 9. Ed, São Paulo: Livraria do advogado, 2012.

SEVERO, Fabiana Galera. **Trabalho Escravo Urbano Contemporâneo no Brasil:**

Análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos. Dissertação de mestrado pela Faculdade de Direito de São Paulo. Orientada pelo Professor Titular Doutor Calixto Salomão Filho. São Paulo, 2017.

SILVA, Marcelo Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema**. 2010. Dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás-UFG. Orientado pela professora Doutora Silzia Alves Carvalho Pietrobom.

DOCUMENTOS

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 398.041-6/PA**. Ministério Público Federal recorrente em face de Silvio Caetano de Almeida. Relator Joaquim Barbosa. Julgamento em 14.12.2004.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inquérito 2131/DF**. Ministério Público Federal denúncia em face de João Batista de Jesus Ribeiro e Osvaldo Brito Filho. Relatora Ellen Gracie. Relatora Rosa Weber. Julgamento em 23.02.2012a.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inquérito 3412/AL**. Ministério Público Federal denúncia em face de João José Pereira de Lyra e Antônio José Pereira de Lyra. Relator Marco Aurélio. Julgamento em 29.03.2012b.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação de descumprimento de preceito fundamental 489** / Medida Cautelar- DF. Rede Sustentabilidade impetra em face de Ministro do Estado do Trabalho. Relatora Ministra Rosa Weber. Julgamento em 23.10.2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **PORTARIA Nº 1.129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2017/Out/16/portaria-no-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-dispoe-sobre-os-conceitos-de-trabalho-forcado-jornada-exaustiva-e-condicoes-analogas-a-de-escravo-para-fins-de-concessao-de-seguro-desemprego-ao-trabalhador-que-vier-a-ser-resgatado-em-fiscalizacao-do-ministerio-do-trabalho-nos-termos-do-artigo-2-c-da-lei-n-7998-de-11-de-janeiro-de-1990-bem-como-altera-dispositivos-da-pi-mtps-mmirdh-no-4-de-11-de-maio-de-2016>. Acesso em 12 de abril de 2018.

NEOLIBERALISMO E DIREITO: O TRABALHO INTERMITENTE NA REFORMA TRABALHISTA DE 2017¹

NEOLIBERALISM AND LAW: INTERMITTENT WORK ON THE 2017 LABOR REFORM

Ana Leticia Domingues Jacinto²

Arthur Bastos Rodrigues³

Resumo: No presente artigo, partimos de compreensões acerca da formação do capitalismo brasileiro, aqui categorizado como capitalismo de via colonial, e que, ante sua gênese específica, apresenta peculiaridades. Essas peculiaridades se expressam na consolidação do movimento global neoliberal e também no dismantelamento das previsões legais de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras, como parte das medidas impostas pelo neoliberalismo, que ganha fôlego no Brasil a partir da década de 90 do século XX. Tendo em vista tais perspectivas, lançamos o olhar à questão da reforma trabalhista, aprovada pela lei 13.467 de 2017, especificamente na figura do trabalho intermitente que, sendo uma modalidade inovadora trazida pela reforma, tende a aprofundar a superexploração da classe trabalhadora brasileira, institucionalizando o trabalho precarizado.

Palavras-chave: Capitalismo de via colonial. Neoliberalismo. Reforma trabalhista. Trabalho intermitente. Precarização.

Abstract: In this article, we start with the understanding of the formation of Brazilian capitalism, here categorized as colonial capitalism, and which, given its specific genesis, presents peculiarities. These peculiarities are expressed in the consolidation of the global neoliberal movement and also in the dismantling of legal provisions to protect workers, as part of the measures imposed by neoliberalism, which has gained momentum in Brazil since the 1990s. In

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 07 - Mundo do Trabalho, movimento sindical e direitos no 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). E-mail: ana.leticia.domingues@gmail.com

³Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). E-mail: arthurbr_1@hotmail.com

view of these perspectives, we are looking at the issue of labor reform, approved by law 13467 of 2017, specifically in the form of intermittent work which, being an innovative modality brought about by the reform, tends to deepen the overexploitation of the Brazilian working class, institutionalizing the precarious work.

Key-words: Colonial capitalism. Neoliberalism. Labor reform. Intermittent work. Precariousness.

1. Introdução

No presente artigo, buscamos compreender a figura do *trabalho intermitente* que aparece como uma “novidade” no ordenamento jurídico brasileiro, inserido pela lei 13.467 de 2017, a chamada “Reforma Trabalhista”, que trouxe muitas alterações para o ramo justralhista e para as relações de emprego.

As diversas mudanças trazidas pela reforma trabalhista de 2017, representam o mais recente ataque aos trabalhadores no cenário neoliberal brasileiro, uma vez que a tendência desde 1970 passa a ser a lógica flexibilizada e desregulamentada de proteções sociais (Castro, 2015; Antunes, 2006).

Elegemos no presente artigo, a figura do trabalho intermitente na tentativa de relacionar a exploração da classe trabalhadora brasileira no neoliberalismo, com a especificidade da formação do capitalismo brasileiro e seus processos históricos de desenvolvimento.

A análise do objeto tem como método a busca de tendências e generalizações que podem ser alcançadas a partir da leitura dos dispositivos incluídos pela reforma na CLT, com o foco nos que tratam do contrato intermitente. Relacionando a leitura da norma com suas possibilidades funcionais concretas, a partir da sociologia do trabalho e da especificidade do direito social-trabalhista na via-colonial.

A escolha da figura do trabalho intermitente se deve tanto pelo aspecto ideológico de “novidade”, quanto por acreditarmos que uma análise pormenorizada deste pode apontar as funções atuais cumpridas pelo direito além de indicar como o Brasil se coloca no capital mundializado em tempos de crise e reestruturação. De fato, o contrato intermitente mostra a face mais nítida da atual morfologia do trabalho ao igualar ao trabalhador autônomo gerando uma formalidade precarizada ou uma “formalidade informal”.

A categoria “capitalismo de via colonial”, teorizada por J. Chasin, nos permitirá compreender, na primeira parte da análise, as especificidades da formação do modo de produção capitalista no Brasil, caracterizado, entre outros, pela superexploração da classe trabalhadora como marca fundamental. Além disso, seria também elemento caracterizador do capitalismo de via colonial, a sua própria consolidação nos moldes neoliberais da mundialização do capital, como resultado de seu processo histórico de desenvolvimento.

Estes entendimentos serão úteis para que se siga na investigação da condição da classe trabalhadora no Brasil após a Reforma Trabalhista de 2017, compreendendo o fenômeno jurídico a partir de suas condições de possibilidades de existência, tendo, em especial, neste trabalho, a figura do trabalho intermitente presente na Lei 13.467/2017 e também na Medida Provisória (MP) 808 do executivo nacional no que trazem regulações sobre essa figura típica, como objeto de análise.

2. Capitalismo de Via Colonial e Neoliberalismo

A compreensão do atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira exige uma investigação sobre seu processo de gênese histórica, levando-se em conta a particularidade histórica do capitalismo brasileiro desde sua gênese. A sua atual conjuntura política e econômica de roupagem neoliberal na perspectiva da mundialização do capital em seu braço financeiro hipertrofiado tem relação com a conformação histórica do desenvolvimento particular do capitalismo brasileiro incrustado nas teias do desenvolvimento mundial do capital.

Com elementos ressaltados por Chasin, em um diálogo constante com o pensamento social brasileiro de talhe marxista, o que nos interessa é a condição de atrofia e incompletude das classes burguesas no Brasil, que além de se encastelar no Estado para ter seus interesses caudatários atendidos, de forma vertiginosa, apoia-se na superexploração da classe trabalhadora. A atrofia e a incompletude da burguesia industrial brasileira, portanto tem como sua característica e condição de existência a constante ausência de pactos sociais efetivos, a retirada de direitos e proteções sociais, quando existem, altos níveis de desemprego e trabalhos informais.

Parte-se da categorização de José Chasin (1999) sobre a via colonial para o capitalismo industrial brasileiro, a partir da gênese histórica no início do século XX que, passa a se consolidar, tendo, por isso, o seu fim, enquanto formação subordinada aos interesses internacionais, na expansão mundial do capital, em crise, com superdimensionamento do capital financeiro (Chasin,

2000; Contrim, 2000) e predomínio ideológico do neoliberalismo como prática econômica (Anderson, 1995 e Harvey, 2008).

Isso porque, as reformas trabalhistas contemporâneas não são uma novidade na história do país e é necessário compreender o processo mais amplo de crise e reestruturação produtiva do capital em nível mundial, que o Brasil se envolve numa lógica combinada e desigual.

De qualquer modo, todas as experiências neoliberais compartilham traços universais em todos os países, mas também possuem suas formas específicas e concretas em cada um. José Chasin, dentro dos debates sobre as vias de objetivação para o capitalismo iniciado com os marxistas clássicos (via clássica, via francesa, via prussiana, via russa...) diferencia a formação do Brasil dos modelos de atraso da via-prussiana, e realizando na década de 70 uma “síntese corretora do pensamento social brasileiro de talhe marxista” (PAÇO CUNHA, 2017), particulariza a via-colonial em relação às outras vias para o capitalismo. É uma *via particular* por ser um processo histórico hiper-tardio.

O capitalismo de *via colonial* diferencia-se assim das outras vias para o capitalismo - via clássica e prussiana - como um “*particular contrastante* do qual se avizinha o caso brasileiro, também diverso dos *casos clássicos*.” (CHASIN, 1999, p. 627) - por ser um processo histórico hiper-tardio, incompleto, retardatário, não-autocentrado, lento, inorgânico e atrófico (ASSUNÇÃO, 2004, p. 9), sustentado por uma burguesia caudatária, que não cumpre sua função na industrialização e independência do país e se nutre da superexploração das classes trabalhadoras, excluindo-as dos processos políticos.

Desta forma, “A superexploração da força de trabalho também é uma característica do país e tem raízes firmemente plantadas na história nacional.” (ASSUNÇÃO, 2004, p. 11). Chasin aponta que todos os chamados “milagres econômicos” brasileiros - que sempre foram centrados nos bens de consumo duráveis, capitaneado por empresas monopólicas majoritariamente estrangeiras, e complementado pelo “esforço exportador”, basicamente de produtos agrários - tinha como pilar fundamental o rebaixamento salarial: a superexploração do trabalho. A forma retardatária, subordinada e conciliada com o historicamente velho de evolver a industrialização brasileira mostra a manutenção, devidamente modernizada e “desenvolvida”, de sua fase mais perversa - a miserabilidade das amplas massas trabalhadoras, que se põe, não como produto de uma lacuna “distributivista”, mas como sustentáculo da própria forma de desenvolvimento (Contrim, 2000).

O processo de consolidação do capitalismo de via colonial que se dá nos anos de 1930 e o seu caminhar posterior se coloca frente a alternativas que se efetivaram sempre como saídas conciliatórias com o passado colonial e com a subordinação econômica ao mercado estrangeiro.

Entretanto, claro, não sem contradições postas tanto pelas crises econômicas nacionais reféns da flutuação internacional, quanto das lutas dos trabalhadores. A ditadura bonapartista de 64 é uma resposta à mobilização popular democrática de forma a retirar quaisquer formas de turbulências à renovação do velho, que se caminha como transição durante o século XX no país, em conformidade com os movimentos expansionistas do capital internacional. A chamada redemocratização não trouxe transformações substanciais (CHASIN, 2000) e a década de 80 é a consolidação do processo de gênese da via-colonial, ou seja, o seu próprio acoplamento ao movimento de mundialização do capital. Postas alternativas de rompimento, que não se cumpriram, o desenvolvimento do capitalismo de via colonial de 1930 até as décadas de 80 e 90 significaram de fato a consolidação do seu “destino mais forte” que objetivamente se pôs inquebrantável com o golpe de 64 e o processo de retomada à autocracia, claramente evidenciado na funcionalidade efetiva do projeto neoliberal globalizante que a partir de então se torna hegemônico.

Segundo Contrim (2000), essa constituição do capitalismo brasileiro pela via colonial vai dando seus últimos passos em fins da década de 80, em conformidade, mais uma vez, com as alterações que se verificavam no plano internacional. No percurso da via colonial, longe de fatalismos na história, Chasin mostra a vinculação entre o acabamento da transição à autocracia, a chamada “redemocratização”, e do próprio processo de constituição do capitalismo no Brasil, desde os anos 30, indicando que, nesses seus passos finais, a burguesia brasileira abandona definitivamente qualquer ilusão ou aparência de autonomia que pudesse ter alimentado antes, para assumir plenamente, de sua condição subordinada, por isso o encerramento da via colonial.

De maneira que, se o golpe de 64 fora dado para barrar movimentos e propostas de mudança, a chamada redemocratização ao contrário, pôs na ordem do dia somente a modernização do arcaico, sua manutenção sob outra roupagem, adaptada às novas formas e necessidades do capital mundial. É justamente a reviravolta no panorama internacional pós 70 que marca e induz os momentos finais da via colonial. O neoliberalismo, seja enquanto prática efetiva do capital, seja enquanto ideologia, se confunde com este período em que a superprodução de capital aparece como superabundância de capital financeiro, que, em busca de espaço de reprodução, arrebenta os limites que o constroem, para isto rompendo as barreiras comerciais e políticas que pudessem emperrá-lo. A desregulamentação e a restrição do papel econômico dos estados nacionais foram suas manifestações mais evidentes. É sob o influxo da mundialização do capital que a via colonial vive seu encerramento. A vitória de Collor em 89 significou de fato a vitória dos ideais profundos de 64. O encerramento da via

colonial pela trilha de suas próprias determinações, e não pela ruptura com elas, deu-se, assim como todas as anteriores alterações significativas na vida nacional, por influxo, pelo alto e sob o domínio dos capitais subordinantes. (Contrim, 2000)

Considerando, já agora, o processo acelerado de mundialização do capital, e o novo fôlego então obtido pela proposta de integração subordinada, representada, na campanha sucessória, fundamentalmente por Collor, mas também, pelo PSDB, e recentemente PT e o PMDB, salta à vista que a tendência mais forte, determinada pela própria dinâmica da via colonial, era a efetivação da industrialização subordinada ao capital externo, o que implicava a “resolução” da questão agrária pela manutenção de sua estrutura básica latifundiária e a necessidade da intensificação da superexploração do trabalho, bem como as dificuldades assim postas de integralização da classe trabalhadora (Contrim, 2000).

Desta forma a superexploração e miserabilidade da classe trabalhadora é característica que se reafirma, na “modernização do arcaico”, com o projeto do golpe de 64 se realizando na redemocratização transada pelo alto. O neoliberalismo como ideologia e prática econômica desregulamenta as proteções sociais, intensifica a exploração da força de trabalho através do desemprego estrutural, da proliferação dos trabalhos temporários e de formas cada vez mais variadas de flexibilização, alterando significadamente a morfologia da classe trabalhadora (ANTUNES, 2006), mesmo em países em que a informalidade e a miserabilidades das massas que vivem do trabalho é própria do desenvolvimento histórico.

A integração mundial do capitalismo “inviabiliza qualquer encaminhamento de soluções no âmbito nacional”, gerando o influxo cada vez maior sob o “domínio dos movimentos dos capitais subordinantes” (CONTRIM, 2000). Em outras palavras, os rumos da exploração dos trabalhadores se acopla cada vez mais aos processos de crise e expansão do capital em suas formas cada vez mais ofensivas, atingindo objetivamente e subjetivamente o trabalhador. O processo de gênese da via colonial marcada pela superexploração dos trabalhadores, na égide de sua consolidação pós-80, com a atual ofensiva globalizante neoliberal, sem freios, como direitos, nem barreiras comerciais, avança mais facilmente sobre os trabalhadores brasileiros, cada vez mais desprotegidos, que nunca puderam contar com efetivos direitos sociais.

O neoliberalismo no Brasil que se inicia com Collor em 1989 na retomada pelo alto da autocracia burguesa se objetiva através dos programas neoliberais experimentados pelo mundo como na Europa.

No cenário europeu, a contenção dos gastos com bem-estar, reformas fiscais, entre outras políticas neoliberais passaram a ser mais fortemente implementadas, em 1979, com o eleição de

Thatcher na Inglaterra e depois na eleição de governos neoliberais nos Estados Unidos e por toda a Europa no início da década de 1980 (ANDERSON, 1995). Para além das diferenças entre países, o certo foi a hegemonia da ideologia neoliberal, que teve a Inglaterra como seu maior exemplo, como se ilustra:

O modelo inglês foi, ao mesmo tempo, o pioneiro e o mais puro. Os governos Thatcher contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliram controles sobre os fluxos financeiros, criaram níveis de desemprego massivos, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, finalmente – esta foi uma medida surpreendentemente tardia –, se lançaram num amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água. Esse pacote de medidas é o mais sistemático e ambicioso de todas as experiências neoliberais em países de capitalismo avançado (ANDERSON, 1995, p. 11).

Em comum, a insurgência desses governos nos Estados Unidos e pela Europa, tinham os slogans trazidos por essa política, que pregavam que “as sociedades são sobretaxadas, super-regulamentadas e submetidas às múltiplas pressões de sindicatos, corporações egoístas e funcionários públicos” (LAVAL & DARDOT, 2016, p. 189). Assim, os defensores neoliberais se opuseram fortemente, dentre outros, à propriedade pública de empresas, à proteção social e também às regulamentações estatais destinados ao setor privado, principalmente em termos de direitos trabalhistas e organização coletiva, em oposição à políticas destinadas ao pleno emprego (LAVAL & DARDOT, 2016).

Na América Latina, Anderson (1995) informa que a primeira experiência neoliberal ocorreu no Chile, sob o governo de Pinochet que, servindo como parâmetro para as políticas implementadas na Inglaterra dez anos mais tarde, marcou seu governo pela “desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos” (ANDERSON, 1995, p. 18). Por oportuno, a ditadura chilena não se mostra contraditória ao ideário neoliberal, uma vez que:

A liberdade e a democracia, explicava Hayek, podiam facilmente tornar-se incompatíveis, se a maioria democrática decidisse interferir com os direitos incondicionais de cada agente econômico de dispor de sua renda e de sua propriedade como quisesse (ANDERSON, 1995, p. 19).

A partir de 1991, se verificou uma nova forte recessão, com o grande aumento da dívida pública dos países e endividamento das famílias e empresas e grande número de desempregados,

no entanto, conforme trazido por Anderson (1995), nessa fase o neoliberalismo ao invés de atacado, foi inclusive reforçado, com a eleição de governos conservadores ao longo da Europa, demonstrando sua vitalidade e dinamismo.

Para Laval e Dardot (2016), a perpetuação do neoliberalismo revela a subordinação econômica a uma mudança das regras do capitalismo, agora subordinada a uma nova “racionalidade política e social articulada à globalização e à financeirização do capitalismo” (LAVAL & DARDOT, 2016, p. 190).

Os duros programas neoliberais que são hegemônicos ideologicamente com suas práticas de desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos e privatização, no Brasil, iniciam-se com o governo Collor retirando as barreiras alfandegárias em processos de desregulamentações estatais e de privatização de bens públicos. A desregulamentação do Estado, a partir de então, no ritmo da reprodução mundial com a financeirização do mercado, favorece a subordinação plena da economia brasileira industrial ao capital global. Com os governos do PSDB⁴, PT⁵ e PMDB, nas suas especificidades próprias, o neoliberalismo se consolida cada vez mais ideologicamente como única saída para as crises e misérias advindas da reprodução social do capital, mas que de fato não são falhas, mas sustentáculos de seu desenvolvimento. A eliminação de barreiras alfandegárias e de tributos às remessas de lucros, as privatizações, a diminuição dos gastos públicos, as variadas formas de flexibilização dos direitos trabalhistas, aliados ao desemprego estrutural, são as velhas formas que se regeneram nas atuais mediações da sociedade brasileira cada vez menos autônoma.

O neoliberalismo nesse sentido atua também na subjetividade da classe trabalhadora. Sua reprodução através do desemprego crônico e estrutural, não mais cíclico, indica uma tendência forte à fragmentação e competição entre os trabalhadores, prejudicando sua identificação como ser social que vive do trabalho. O discurso que intensifica esta competição responsabiliza os trabalhadores pela empregabilidade, e em termos da via-colonial, nunca houve a ideologia do pleno emprego nem do Bem Estar Social. Assim, os processos de auto-alienação, justificando o auto-emprego e a precarização, com os atuais mecanismos de info-empregos, com o trabalho por

⁴Sobre o governo FHC e as reformas de Estado neoliberais: “E isso se explica pela permuta de valores ocorridos no governo FHC. Ao trocar a idéia de solidariedade, presente na Constituição de 88, pela competitividade, expressa a elevação das questões econômicas a um primeiro plano, de forma a relegar a questão social a um simples pano de fundo, inserida na lógica neoliberal de restrição dos gastos sociais.” (Carinhato 2008, p. 46). Ainda sobre reformas trabalhistas no Governo FHC ver KREIN, J. D., 2003

⁵Sobre os governos PT ver: CASTELO, Rodrigo, 2012 e também Boito Júnior, Armando

aplicativos (“uberização da vida”), são mais agudos no Brasil e a classe trabalhadora se esvazia de compreensões coletivas e classistas de organização da vida.

A superexploração da classe trabalhadora se objetiva nas dimensões materiais e subjetivas. Há uma horizontalização ideológica no discurso para atingir a subjetividade do trabalhador, através das narrativas pós-modernas de empreendedorismo, “trabalhador-colaborador” ou “trabalhador-sócio”. Esse discurso ideológico distorce a realidade cada vez mais verticalizada em exploração, pois o empreendedorismo e a flexibilização da relação trabalhista indica de fato precarização, desemprego e concentração massiva de riquezas, com o conseqüente aumento da miséria, violência e desigualdade (CASTRO, 2013).

Desta forma, as reformas trabalhistas em curso atualmente atingem de forma estrutural, devido a sua substância (ANTUNES, 2006; CASTRO, 2015), a exploração do trabalho no Brasil. Sem barreiras, sejam as legais ou as de resistência dos trabalhadores, e com a gênese histórica da superexploração como elemento central da formação social brasileira, as reformas neoliberais, de recuo de direitos, são vertiginosas e generalizantes, com efeitos devastadores a curto prazo.

No momento atual de capital mundializado o Brasil, a partir da consolidação do neoliberalismo, assume de vez sua posição rebaixada de submissão caudatária, perde qualquer possibilidade de se colocar como entrave aos interesses do capital mundial. A burguesia nacional tem que atender cada vez mais os interesses internacionais, nutrindo-se do controle do Estado da superexploração e miserabilidade da classe trabalhadora. O neoliberalismo traz enquanto prática econômica e ideologia, as mediações políticas e jurídicas de enfraquecimento dos custos sociais protecionistas, abrindo o mercado interno, com superdimensionamento financeiro, privatizando os serviços públicos e criando diversas formas de precarização do mundo do trabalho, através de desregulamentações e flexibilizações. (Anderson, 1995).

Paço Cunha (2017), nesta esteira, tomando o direito como ideologia, com Lukács (2012) e Marx (2013), aponta que, se na via-clássica inglesa, a partir dos escritos de Marx (Cap. VIII, O Capital), a política exerceu primeiramente determinado protagonismo, e o direito aos poucos vai se tornando uma mediação mais forte de acionamento das engrenagens sociais existentes, na via colonial, ao contrário, tomando a gênese histórica no início do século XX e as tendências presentes já no governo Vargas, é possível enxergar que o direito, através dos direitos sociais, representado pela CLT, aparece de forma simultânea com a política.

Esta função ideológica dos direitos sociais no Brasil teria como sua razão de ser o papel de dirimir conflitos e amortecer a potencialidade das lutas sociais, que não tinham vazão na

política. Pois, de fato, a política no país se mostra desde esse período, uma mediação cambiante e sem participação popular. É evidente que os direitos sociais-trabalhistas aparecem no momento em que há uma forma bonapartista de governo durante a ditadura de Vargas. Assim, se a política se mostrou uma ideologia vertical pelo caráter anti democrático, os direitos sociais-trabalhistas aparecem como um produto lubrificante de certa horizontalidade (Paço Cunha, 2017) que generaliza as condições para a consolidação das tendências mais fortes da via-colonial: a subordinação econômica e a superexploração da classe trabalhadora.

A compreensão do atual estágio do capitalismo mundializado após crises produtivas de 1970, em que a superprodução aparece como hipérbole do sistema financeiro, coloca as proteções sociais em questão em nível mundial. A reestruturação produtiva com a ideologia neoliberal exige novas condições de vida do trabalho que se torna cada vez mais flexível e desregulamentado (Antunes, 2006). Nas novas formas de trabalho o trabalhador é obrigado a se responsabilizar pelos riscos do empreendimento, tornando a seu custo social uma dívida própria e não da sociedade, de forma que a instabilidade se torne a tendência do desenvolvimento social.

Se o direito na gênese da via-clássica, com ajuda de Marx (2013, Cap. VIII), aparece como “freio racional” para o sistema descontrolado, através de direitos protetivos, no atual estágio, percebe-se o direito na sua função de “alavanca de exploração”. Ou seja, o atual processo de acumulação aponta o recuo de direitos protetivos – públicos -, e esse recuo exerce um papel protagonista no que está sendo engendrado na sociedade em sua totalidade.

3. A reforma trabalhista de 2017 e o trabalho intermitente

A Consolidação das Leis Trabalhistas, principal regulação social do trabalho no país, tem sua origem em 1943 no governo de Vargas, período em que o capitalismo brasileiro tem sua gênese e se torna mais acabado. Da mesma forma, as funções cumpridas pelo direito, enquanto mediação social, na via colonial também se mostram mais aparentes e com graus de protagonismo.

Apesar do diploma protecionista, que com a Lei 13.467/2017 é alterado em mais de 100 pontos, de fato a proteção legal nunca foi universal aos trabalhadores sendo que a média do trabalho informal no Brasil sempre beirou a casa dos 40% do mercado de trabalho e ainda mesmo com a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, os trabalhadores rurais e domésticos, ficaram excluídos da proteção social trabalhista por longas décadas.

Dessa incapacidade da CLT de atingir a totalidade dos trabalhadores, advém o caráter simbólico da CLT (CASTRO, 2015) que, no entanto, não deixa de ser uma proteção relevante que ora é atacada, paralelo à expansão de novas formas de flexibilização do trabalho como as formas de do trabalho, desde as formas mais recentes de teletrabalho e *uberização*, até o próprio desemprego estrutural.

Desta forma, a recente reforma trabalhista aprovada em 2017, Lei 13.467 de 2017, tende a precarizar fortemente as condições de trabalho. Em vista de suas alterações substanciais nas formas de remuneração, na extensão da jornada de trabalho, na flexibilização das formas de contratação, permitindo a terceirização ampla, o trabalho temporário e o intermitente, recua-se em relação à, já, pouca estabilidade presente na CLT, e abrem caminho para uma exploração aberta.

A reforma trabalhista de 2017 legitimou o trabalho intermitente, cujo conceito se encontra no art. 443 da CLT:

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.(BRASIL, 2017).

O trabalho intermitente, arts. 443 e 452-A da “nova” CLT, caracteriza-se por autorizar uma jornada móvel variada e o trabalho variável, que autores (Cassar, 2017) chamam de “bico”, isto é, a “imprevisibilidade da prestação de serviços, ferindo princípios da segurança jurídica e da proteção ao trabalhador” (idem), que sequer pode prever quanto receberá ao fim do mês, pois valor depende dos dias contratados.

Nesse sentido, ao contrário do que a própria CLT define como empregador, é o próprio trabalhador intermitente que deve tomar para si os riscos inerentes ao empreendimento e também tendo o tempo à disposição para o serviço não computado como tempo efetivo de trabalho, fazendo “com que os trabalhadores fiquem 24 horas por conta da venda da força de trabalho, potencializando o estado de necessidade dos trabalhadores, os quais, assim, reificados, não teriam condições de estudar, de organizar sindicatos e de atuar politicamente” (MAIOR, 2017).

Demonstrativo da precarização é a possibilidade de que caso o trabalhador intermitente não seja chamado para trabalhar a quantidade suficiente de dias em um mês que possa lhe garantir um salário mínimo, cabe ao próprio trabalhador completar por sua conta o valor necessário para

pagamento ao INSS do mês, visando a aposentadoria. O contrato intermitente abre brecha para que, legalmente, o trabalhador ganhe menos que um salário mínimo e que ainda tenha que arcar, neste caso, com o INSS.

O valor oferecido ao trabalhador intermitente não pode ser inferior ao valor do salário mínimo por hora, cerca de 4 reais e 25 centavos. Em relação à férias e 13º salários proporcionais as horas trabalhadas, é preciso calcular o valor do ‘avo trabalhado’ dividindo o salário mensal por 12. Esse resultado deve ser dividido por 30 para calcular o valor referente a um dia de trabalho. O que pode gerar valores ínfimos.

Cumpra ainda destacar que, a precarização institucionalmente prevista pelo trabalho intermitente é tão evidente que o pagamento das verbas é realizado no próprio dia da prestação de serviços, ao final do expediente, com o pagamento imediato da remuneração pelas horas de trabalho e reflexos proporcionais, inclusive férias.

Sobre este assunto, frisa-se que o § 9º, art. 452-A da CLT estabelece o direito do trabalhador em regime intermitente, de, após dozes meses de contrato, usufruir de um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços e que, conforme “a literalidade da lei que as férias podem ser gozadas sem pagamento da remuneração e do terço constitucional - em manifesto descumprimento do disposto no art. 7º, XVII, da Constituição” (GODINHO, 2017, p. 157).

Destaca-se também que, em termos legais, a Medida Provisória 808/2017, que fez parte do acordo político para aprovação da reforma trabalhista, também trouxe regulamentações sobre o trabalho intermitente. No entanto, findo o prazo para votação do diploma do executivo, as disposições da MP perderam a validade.

Uma das disposições da Medida Provisória quanto ao trabalho intermitente, excluía a multa a ser paga pelo trabalhador em caso de falta injustificada e estabelecia a possibilidade de reparação entabulado entre as partes. Uma vez que a MP perdeu validade, a multa volta a ser aplicada caso o trabalhador não se apresente no serviço que havia aceitado.

Ainda que se considere uma suposta liberdade de contratar e equilíbrio entre as partes, destruindo o princípio da proteção inerente à justiça do trabalho, o contrato intermitente expressamente prevê um desequilíbrio contratual, uma vez que, “se o empregado aceita a proposta de trabalho e falta injustificadamente, pode o empregador lhe cobrar uma multa de 50%, mas não há obrigação correspondente para o empregador que oferece o emprego e após o aceite do empregado o retirar.” (COLGANO, 2017).

A Medida Provisória também estabelecia que até o final de 2020 “o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado” (BRASIL, 2017), no entanto, com a queda da MP, essa quarentena deixará de existir.

Evidentemente, essa forma de trabalho rompe “com dois direitos e garantias justralhistas importantes, que são da estrutural central do Direito do Trabalho: a noção de duração do trabalho (e de jornada) e a noção de salário” (GODINHO, 2017, p. 154), uma vez que não há qualquer tipo de jornada mínima ou controle de jornada, além do que, nesta espécie de contrato, “o salário poderá existir, ocasionalmente, se e quando o trabalhador for convocado para o trabalho, uma vez que ele terá o seu pagamento devido na estrita medida desse trabalho ocasional (GODINHO, 2017, p. 155).

Com isso, a reforma trabalhista de 2017, cria o trabalhador institucionalmente precarizado, através de uma forma de subemprego, inclusive prevista e regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo efeito principal é o de maximizar a precariedade do trabalho.

As indicações e tendências históricas evidenciam que a informalidade, os baixos salários e, mais recentemente, as ocupações atípicas e precárias, como respostas às crises produtivas, especulativas e de queda da taxa de lucros, pela natureza e profundidade destas crises e contradições, materializam-se através dos setores mais fragilizados socialmente.

Em outras palavras, buscando recuperar taxas econômicas anteriores às crises, a precarização do trabalho como saída é rapidamente direcionada para o trabalhador mais precarizado.

Aliás, é a tendência do mercado de trabalho brasileiro a expansão dos postos de trabalho precarizados, conforme trazido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas (IPEA):

Houve queda expressiva do trabalho precário⁶ até 2013, com leve tendência de aumento a partir de então, corroborada pelos dados da Pnad 2014, conforme se pode depreender do gráfico abaixo. O percentual de trabalhadores inseridos em formas precárias de ocupação apresenta a mesma estrutura hierárquica que os estudos clássicos sobre estratificação social com base na renda apresentam: a mulher negra é a base do sistema remuneratório, sujeito preferencial das piores ocupações, convergência da tríplice opressão de gênero, raça e classe. Nada menos que 39,1% das mulheres negras ocupadas estão inseridas em relações precárias de trabalho, seguida pelos homens negros (31,6%), mulheres brancas (27,0%) e homens brancos (20,6%) (IPEA, 2016, p. 11-12)

⁶Foram classificados como trabalhadores precarizados aqueles trabalhadores com renda de até 2 salários mínimos e com as seguintes posições na ocupação: sem carteira assinada, construção para próprio uso, conta-própria (urbano), empregador com até 5 empregados (urbano), produção para próprio consumo (urbano) e não-remunerados (urbano).

Com isso se explica, os dados iniciais que revelam que as mulheres foram as primeiras a ocuparem os postos de trabalho destinados a essa nova modalidade de ocupação precária.⁷

Em relação às mulheres e a (inexistência) da jornada de trabalho no contrato intermitente, Hirata & Kergoat (2007), destacam que, no caso das mulheres trabalhadoras, a questão do tempo de trabalho assume papel de destaque no processo de flexibilização do emprego feminino.

A flexibilização da jornada de trabalho no caso das mulheres, é incentivado pelo que Miriam Nobre (2004) denomina como “sabedoria da conciliação”, através da qual as trabalhadoras são levadas a ocuparem jornadas flexíveis tendo em vista o tensionamento entre as obrigações familiares e profissionais.⁸ É o caso do trabalho por tempo parcial, atividade majoritariamente feminina, que se expandiu fortemente nos anos 1990 num grande número de países (HIRATA, 2002-a), possibilitado no Brasil a partir da medida provisória 2164-41 de 2001 e agora mais recentemente, apontam os estudos iniciais, o contrato intermitente.

Permitir que o trabalho seja executado de tempos em tempos, sem garantia de salário mensal mínimo e sem previsibilidade de quantidade mínima de dias de trabalho por mês ou número de meses de trabalho é priorizar a instabilidade social com o trabalho regulado para superexploração, equiparando o empregado ao autônomo. De forma que o recuo de direitos se torna muito evidente, assim como as novas morfologias do trabalho precarizado (Antunes, 2006).

Conclusão

Acreditamos que a compreensão da gênese histórica e da função das reformas trabalhistas em curso pode ser apreendida através da investigação dos mais recentes modos de precarização do trabalho, que possui efeitos tanto nas flexibilizações na contratação individual, quanto na complexa desestruturação das relações coletivas e desfragmentação das categorias sindicais, intensificada pela reforma trabalhista de 2017.

⁷CASTRO, José Roberto. O que dizem os primeiros dados sobre o trabalho intermitente. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/01/01/O-que-dizem-os-primeiros-dados-sobre-o-trabalho-intermitente>

⁸Sobre a flexibilização da jornada motivada pela conciliação com tarefas do ambiente reprodutivo: “Talvez possamos afirmar que os ofícios de jornadas parciais (como é o caso do telemarketing) estejam mesmo reservados para as mulheres trabalhadoras, porque, culturalmente (e por interesse da própria lógica do capital), na sociedade patriarcal, as prioridades femininas residem na esfera doméstica.” (NOGUEIRA, 2009, p. 208)

As recentes reformas ocorridas no mundo do trabalho, nesse contexto de mundialização, com tendência ao subemprego e à informalidade, além de processos intensos e variados de flexibilização de direitos, como é o caso do aumento e generalização das atividades terceirizadas, iniciadas com fôlego na década 90 no Brasil, tem tido efeitos intensos sobre a superexploração da classe trabalhadora.

Nesse novo ciclo do capital, de precarização neoliberal do trabalho, em que a desregulamentação passa a se tornar regra e o direito trabalhista se pauta pela desproteção, são variadas as formas de flexibilização das proteções legais (ANTUNES, 2006; CASTRO, 2015), sendo uma de suas mais recentes modalidades, a conceituação do trabalho intermitente.

Referências Bibliográficas

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E. e GENTILI, P. Pós-Neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado Democrático. Ed. Paz e Terra, São Paulo, p. 09 – 23, 1995.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. Constituição do Capitalismo Industrial no Brasil: a via colonial. In: Verinotio - Revista On-line de Educação e Ciências Humanas. Nº 1, Ano I, periodicidade semestral. – ISSN 1981-061X; Outubro de 2004.

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de; RAGO FILHO, Antonio; SARTÓRIO, Lúcia

Ap.; VAISMAN, Ester. A trajetória de J. Chasin teoria e prática a serviço da revolução social. Entrevista com os Profs. Drs. Antonio Rago Filho e Ester Vaisman Por Lúcia Ap. Valadares Sartório e Vânia Noeli Ferreira de Assunção. n. 9, Ano V– Publicação semestral – ISSN 1981-061X – Edição Especial: J. Chasin. , nov. 2008.

BOITO JÚNIOR, Armando. O Governo Lula e a reforma do neoliberalismo. Artigo escrito a partir de duas palestras realizadas a estudantes e ativistas dos movimentos populares no CecAC (do Rio de Janeiro) e no Instituto de Física Teórica da Unesp-SP.

BRANCO, Rodrigo Castelo. O novo-desenvolvimentismo e a decadência ideológica do estruturalismo latino-americano. Rio de Janeiro: Oikos, vol. 8, Nº 1, p. 71-91, 2009.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas, Dec. 5452, aprovado dia 1 de maio de 1943. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm> Acesso em 10/03/2018.

BRASIL. Lei 13.467. 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

CARINHATO, P.H. Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. *Aurora* (UNESP, Marília) ano 2, n. 3, dez 2008, p. 37-46

CASSAR, Vólia Bonfim. *Comentários à Reforma Trabalhista: Lei 13.467/2017*, São Paulo, Ed. GEN. 2017

CASTRO, Carla Appollinario de. *Crítica à razão empreendedora: a função ideológica do empreendedorismo no capitalismo contemporâneo*. Tese apresentada ao curso de Doutorado do Programa Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, dez. 2013.

_____. *O mundo do trabalho hoje no Brasil: breves considerações sobre a nova ofensiva neoliberal*. 5º seminário interdisciplinar em sociologia e direito. Niterói: PPGSD-UFF, 14 a 16 de Outubro de 2015, ISSN 2236-9651, n.5

CHASIN, José. *O integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo hipertardio*. 2. ed. Santo André: Estudos e Edições Ad Hominem, 1999.

_____. *A miséria brasileira*. Santo André: Estudos e Edições Ad Hominem, 2000

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. *Trabalho intermitente - trabalho "zero hora" - trabalho fixo descontínuo*. *Revista Ltr : legislação do trabalho*, São Paulo, SP, v. 81, n. 9, p. 1086-1091, set. 2017.

CONTRIM, Livia. *Apresentação O capital atrofico: da via colonial à mundialização*. In: CHASIN, José *A miséria brasileira*. Santo André: Estudos e Edições Ad Hominem, 2000

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A Nova Razão do Mundo - Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal*. São Paulo: Editora Boitempo, 2016

FILGUEIRAS, Luiz. *Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica*, 2005

HARVEY, David. *Neoliberalismo - História e Implicações*. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. Ed. Edições Loyola. São Paulo. 2008

HIRATA, Helena. *Globalização e divisão sexual do trabalho*. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 17/18, p. 139-156, 2002

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. *Novas configurações da divisão sexual do trabalho*. *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas*, v. 37, n. 132, p. 595-609. São Paulo, 2007.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. Mulheres e trabalho: breve análise do período de 2004-2014. Brasília, 2016.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In:HIRATA, Helena (org.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Unesp, 2009.

KREIN, J. D. Balanço da Reforma Trabalhista no Governo FHC. IN: PRONI, M. W., HENRIQUE, W. (org.) Trabalho, Mercado e Sociedade, SP, ED. UNESP/Inst.Economia UNICAMP, 2003, pp. 279-322.

LUKÁCS, G. Para uma ontologia do ser social. vol. 1. São Paulo, Boitempo 2012.

MAIOR, Jorge Luiz Souto, Trabalho intermitente e golpismo constante. Revista Síntese: trabalhista e previdenciária. São Paulo v. 28, n. 334, p. 211- 215, abr. 2017

MARX; ENGELS O Capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

NOBRE, Miriam. Trabalho doméstico e emprego doméstico. In:COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de; LIMA, Maria Ednalva Bezerra de; SOARES, Vera. Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As trabalhadoras do telemarketing: uma nova divisão sexual do trabalho? In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA Ruy (Org.). Infoproletários: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009

PAÇO CUNHA, Elcemir. Direito e Via-Colonial. Niterói. NIEP/2017. Acesso em <http://www.nieparx.blog.br/MM2017/anais2017.htm>

RAGO FILHO, Antônio. A teoria da Via Colonial de objetivação do capital no Brasil: J.

Chasin e a crítica ontológica do capital atrofico. Verinotio revista on-line

– n. 11, Ano VI, abr./2010, ISSN 1981-061X

TEIXEIRA, Érica Fernandes; GONÇALVES, Nicolle Wagner da Silva. Afrontas ao pacto constitucional: o trabalho intermitente regulamentado e a flagrante afronta aos direitos trabalhistas no Brasil. **Revista do TRT 10**, [S.l.], v. 21, n. 2, p. 31-42, nov. 2017.

O Positivismo Jurídico Periférico na Justiça Trabalhista da Paraíba¹

The Peripheral legal positivism in the Labor Court of Paraíba

Fernanda Ester Costa Machado²

José Mário da Silva Sousa Filho³

Resumo: O presente artigo se debruça especificamente dentro do tema: “Positivismo Jurídico Periférico na Justiça Trabalhista da Paraíba”. Tem como objetivo analisar como a ideologia do positivismo jurídico se expressa no âmbito da Justiça do Trabalho na Paraíba, verificando elementos significativos da conformação de uma sociedade de capitalismo periférico. Elementos esses como a violência para com aqueles que não pertencem ao âmbito jurídico e a cordialidade⁴ para com aqueles que lhes é familiar; o formalismo e a informalidade contrastantes e a demora para resolução dos conflitos. Em vista disso, a pesquisa desenvolve-se a partir da observação da práxis jurídica dentro desta seara, através do acompanhamento de audiências. Portanto, por meio de uma formação teórica Marxista, buscamos questionar as relações sociais que se estabelecem no campo jurídico periférico, tais quais são essenciais para reprodução da sociedade de classes na periferia do capital junto com todas as suas contradições.

Palavras-Chave: direito, positivismo jurídico, Marxismo, ideologia, Justiça do Trabalho.

Abstract: This article deals specifically with the topic: "Positivism Peripheral Legal in Labor Justice of Paraíba". It aims to analyze how the ideology of legal positivism is expressed in the scope of Labor Justice in Paraíba, verifying significant elements of the conformation of a society of peripheral capitalism. Elements such as violence towards those who do not belong to the legal scope and the cordiality towards those who are familiar to them; the contrasting formalism and informality, and the delay in resolving conflicts. In view of this, the research is developed from the observation of the legal praxis within this area, through the monitoring of audiences. Therefore, from a theoretical Marxist formation, we seek to question the social relations that are established in the peripheral legal field, which are essential for the reproduction of class society in the periphery of capital along with all its contradictions.

Keywords: law, legal positivism, Marxism, ideology, Labor Justice.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

⁴ A noção de cordialidade ou de “homem cordial” provém de Sérgio Buarque de Holanda (2006), sendo amplamente apresentada em “Raízes do Brasil”.

1. Introdução

Elizete⁵ trabalhou por um ano em um supermercado como auxiliar de serviços gerais e foi demitida quando esta empresa alegou falência. Coagida a assinar o aviso prévio de sua demissão, não desfrutou de todos os seus direitos que desfrutaria caso fosse demitida sem justa causa. Ela estava no Fórum Maximiano Figueiredo, da Justiça do Trabalho, acompanhada do seu genro, muito jovem, mas que a dava forças e a ajudava a enfrentar aquele ambiente, onde segundo o seu próprio relato "estava perdida, nervosa", ou seja, claramente desconfortável.

No momento da demissão, passava por uma situação difícil na família, uma vez que sua filha, ainda adolescente, estava numa gravidez de risco e que aquele emprego era a única fonte de renda daquele núcleo familiar. A situação de fragilidade a levou a chorar no momento da demissão e pedir para que seu patrão não fizesse aquilo com ela. Porém o responsável pela sua demissão respondeu que "não podia fazer nada", como relatou Elizete. A demissão e todos os problemas pelos quais estava passando a levaram a uma depressão.

Elizete entrou com um processo na Justiça Trabalhista somente a partir do momento em que uma amiga da empresa na qual trabalhou a incentivou, segundo a qual esta seria a única maneira de ter seus direitos atendidos. Elizete nem mesmo sabia que isso era possível já que "não entendia dessas coisas". Na sua primeira audiência, ela afirmou sentir-se extremamente nervosa e desconfortável. No momento de sua segunda audiência, que estava prestes a acontecer, se encontrava um pouco mais tranquila graças à presença do advogado que lhe passava segurança, pois segundo ela: "ele que tem que passar confiança pra gente nessa". Porém, dessa forma, também se sentia completamente dependente.

Foi demitida em maio de 2017 e o seu processo foi aberto em agosto. A primeira audiência aconteceu em setembro e a segunda audiência, em dezembro. Elizete ainda estava desempregada e à procura de um trabalho. Ela e seu advogado esperavam um resultado da justiça e da empresa para que pudesse cobrir as despesas na sua casa, que agora abrigaria um novo integrante, o seu neto; porém, ainda não poderiam saber quando iriam ao menos ter uma resposta.

A história de Elizete foi apenas parte de um dos conflitos envolvendo questões trabalhistas analisados durante o desenvolvimento da nossa pesquisa. O presente trabalho se debruça especificamente sobre o tema: "Positivismo Jurídico Periférico na Justiça Trabalhista da Paraíba". Ele foi desenvolvido dentro do Fórum Maximiano Figueiredo, localizado nas instalações do

⁵ É fictício o nome aqui mencionados com a devida autorização

Shopping Tambiá, no centro da cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. A pesquisa teve início em Agosto de 2017. Desde então, foram realizadas cinco visitas e assistidas ao todo, quinze audiências.

Sendo assim, foram acompanhadas atividades na Justiça Trabalhista da Paraíba, a fim de identificar e problematizar as expressões do positivismo jurídico periférico no seu âmbito, se ocupando – não de uma análise das normas jurídicas em si, mas – das relações sociais que se desenrolam na práxis do campo jurídico; buscando perceber principalmente: a postura dos juízes; assim como a postura das partes; a postura dos advogados; relacionar os formalismos e informalidades que ali se desenrolavam; a linguagem e o uso da retórica; as vestimentas e linguagem corporal; o espaço físico; o recurso à lei; recurso à ideia de neutralidade e também as relações de classe e relações de gênero, raça e sexualidade.

Os resultados recolhidos e abordados foram discutidos a partir de uma formação baseada na tradição Marxista, apoiada em autores como: Karl Marx, Evgeny Pachukanis, György Lukács, István Meszáros e Florestan Fernandes. Além disso, buscamos dialogar também com autores de uma formação teórica distinta, mas que contribuem para o questionamento das relações sociais que se estabelecem no campo jurídico. Relações essas, que são essenciais para reprodução do capital junto com todas as suas contradições.

2. Positivismo Jurídico Periférico.

A ideologia do positivismo jurídico nasceu na Europa em meio ao contexto das revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX. E é apenas nessas circunstâncias que o direito se caracteriza plenamente, ou seja, na sociedade burguesa capitalista, porque somente esta cria todas as condições necessárias para isso, sendo, antes de tudo, uma sociedade de proprietários de mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 70).

A forma jurídica positivista realiza então, nesse contexto, a separação dos proprietários de mercadorias uns dos outros, com o objetivo de garantir as mercadorias e a propriedade privada contra toda espécie de pretensão abusiva, a partir do contrato. Dessa forma, o direito só existe absolutamente na sociedade capitalista, quando a mercadoria se torna plena, ou seja, quando a força de trabalho se torna mercadoria. Portanto:

Não podemos contestar que entre os animais existe igualmente uma vida coletiva e que esta é também disciplinada de uma maneira ou de outra. Porém, fica fora de cogitação afirmar que as relações das abelhas ou das formigas sejam disciplinadas juridicamente. Se passarmos aos povos primitivos vemos aí certamente o embrião de um direito, mas a maior parte das relações é disciplinada extrajudicialmente, por exemplo, sob a forma de preceitos religiosos (PACHUKANIS, 1988, p. 42).

É dessa maneira que a superestrutura jurídica positivista reproduz a sociedade burguesa capitalista, pois representa a forma, envolvida de brumas místicas, de uma relação social específica (PACHUKANIS, 1988, p. 42): a relação dos proprietários de mercadorias entre si. Como explica Ana Lia Almeida (2017):

A forma jurídica decorre da necessidade da troca mercantil que em dado momento histórico (o surgimento e consolidação da sociedade burguesa) transforma o produto do trabalho humano em mercadorias que precisam “mudar de mãos” para se realizar como valor no mercado. A troca mercantil, desse modo, é o ponto histórico central no qual se fundamenta tanto a economia política como o direito. O direito assume, então, a função de garantir essa troca, a sua forma, mesma, equivale à forma dessa troca. (ALMEIDA, 2017, p. 188)

Portanto, seguindo Pachukanis (1988), o contrato se caracteriza como elemento fundamental da forma jurídica, pois a origina historicamente. Diferentemente da operação ideológica das teorias burguesas, que apresentam o contrato apenas como uma variedade, entre muitas outras, do ato jurídico em geral, e que assim ocultam que a forma jurídica se baseia materialmente no ato da troca entre proprietários de mercadorias. “Simultaneamente, a condição de sujeito de direito parece pertencer abstratamente às pessoas em geral, mas de fato cabe especificamente aos proprietários de mercadorias” (ALMEIDA, 2017, p. 188).

Sendo assim, a noção de que todas as pessoas são “livres” e “iguais”, a despeito de uma ordem social exploratória e desigual, é uma contradição que se expressa na totalidade da forma jurídica:

A propriedade capitalista é, no fundo, a liberdade de transformação do capital de uma forma para outra, a liberdade de transferência do capital de uma esfera para outra, visando obter o maior lucro possível sem trabalhar. Esta liberdade de dispor da propriedade capitalista é impensável sem a existência de indivíduos necessitados de propriedade, ou seja, de proletários. A forma jurídica da propriedade não está, de nenhum modo, contradizendo o fato da expropriação de um grande número de cidadãos, pois a qualidade de ser sujeito jurídico é uma qualidade puramente formal. Ele define todas as pessoas como igualmente “dignas” de serem proprietárias, mas não as torna, por isso, proprietárias. Esta dialética da propriedade capitalista está grandiosamente exposta em O Capital de Marx, seja quando sintetiza as formas jurídicas imutáveis, seja quando as fragmenta pela violência (no período de acumulação primitiva). (PACHUKANIS, 1988, p. 84)

Sendo assim, Pachukanis (1988) desmascara a operação ideológica das teorias burguesas do direito natural, que formularam, de forma abstrata e geral, esses conceitos de liberdade e igualdade como condições fundamentais de existência naturais de toda a sociedade e não como conceitos que tem uma relação objetiva com a sociedade de classes e sua reprodução. Essas formulações próprias da forma jurídica burguesa operam objetivamente dentro da sociedade de classes reproduzindo as relações de exploração.

Com efeito que o assalariado não é coagido, política e juridicamente, a trabalhar para um determinado empresário, mas apenas vende-lhe sua força de trabalho formalmente com base num contrato livre. À medida em que a exploração se realiza formalmente entre dois proprietários de mercadorias “independentes” e “iguais”, dos quais um, o proletário, vende a sua força de trabalho, e outro, o capitalista, a compra, o poder político de classe pode revestir-se da forma de poder público. (PACHUKANIS, 1988, p. 96)

Para o autor, a ‘igualdade em princípio’ entre os trabalhadores e burgueses é expressada a partir do ‘livre’ contrato de trabalho. “Porém, desta mesma ‘liberdade materializada’ é que nasce, para o proletário, a possibilidade de ele morrer de fome” (PACHUKANIS, 1988, p. 110). Sendo assim, essa igualdade formal se caracteriza ironicamente como expressão e instrumento que reproduz a desigualdade material existente na esfera da produção (TONET, 2004).

Pois é somente a partir dessa liberdade e igualdade formal que se pode estabelecer uma relação plena de troca de mercadorias, quando a força de trabalho se torna mercadoria e a partir do contrato, o burguês capitalista pode estabelecer uma relação de troca “igual” com o proletário, que vende sua força de trabalho “livremente”. Portanto, a partir dessa relação de exploração e da divisão da sociedade em classes, desenvolvem-se interesses antagônicos e conflitos que não podem ser solucionados a não ser pela força e violência legítima a partir do direito, sendo “a essência do poder de Estado como a violência organizada de uma classe da sociedade sobre as outras” (PACHUKANIS, 1988, p. 103).

Cabe a ele (o direito) regulamentar a vida social por meio de leis que jamais ultrapassem a dominação de classe. Como a principal divergência, agora, é entre os que detêm a propriedade dos meios de produção e os que têm apenas a força de trabalho, o objetivo fundamental do Direito será o de regulamentar a vida social de modo que ela possa se reproduzir sobre a base da propriedade privada. (LESSA; TONET, 2008, p. 54)

Sendo assim, o positivismo jurídico, baseado na ideia de Bourdieu (2011, p. 227-228) sobre o direito, transpõe os conflitos sociais inconciliáveis para um plano discursivo transformando-os em trocas de argumentos racionais, a partir de especialistas, os jurisperitos. Eles são encarregados de organizar esses conflitos segundo as normas e definir soluções socialmente reconhecidas como imparciais, a partir da aplicação prática, livre e racional de uma norma

universal positivada pelo Estado e cientificamente fundamentada, caracterizada pela acriticidade, dogmatismo e formalismo.

Dessa forma, o positivismo jurídico se caracteriza como ideologia, baseado em uma abordagem ontológica, tratada por Mészáros (2004), pois se configura como sendo uma consciência prática da realidade. Portanto, tal ideologia tem uma funcionalidade direta no cotidiano jurídico atuando a fim de sustentar a reprodução da sociedade de classes e suas incoerências.

Sendo assim, o direito é ideologia não porque as representações jurídicas distorcem a realidade, consistindo numa “falsa consciência” para encobrir a dominação de classe. O que faz do direito ideologia é a sua capacidade de regulação prática das contradições sociais, tornando esse complexo indispensável para a reprodução da sociedade de classes. [...] Por meio de seus especialistas, o direito opera eficazmente a força e o consenso necessários para garantir a continuidade do tipo de sociedade da qual ele se originou, e o faz tanto melhor quanto mais for capaz de desenvolver suas particularidades de modo relativamente independente em relação aos demais complexos da vida social. (ALMEIDA, 2017, p. 898).

Desse modo, como aborda Ana Lia Almeida (2017), as práticas de um dogmatismo manualesco do direito positivo na América Latina, assumem um papel importantíssimo de proteção das classes privilegiadas e de controle da sociedade pelas elites dessas classes. Sendo assim, a maneira como positivismo se expressa contraditoriamente na periferia do capital – apoiado em uma repetição abstrata das leis em sua retórica, nos recurso a estas, na ideia de neutralidade, nos formalismos em contraposição com as informalidades – se adapta à sociedade de classes e é essencial para sua reprodução.

Essa funcionalidade positivista na América Latina e no Brasil se deu de uma maneira diferente de onde foi criada, na Europa. Assim sendo, o direito positivo; do mesmo modo que o capitalismo, abordado por Fernandes (1975), na América Latina; desenvolve-se historicamente de uma maneira dependente e periférica. Fernandes (1975) aborda que com o desenvolvimento do mercado e do sistema de produção, incorporou-se um novo padrão ao espaço econômico, sociocultural e político nas nações hegemônicas da Europa.

Esse novo padrão de incorporação impôs a eclosão e ulterior expansão interna de um mercado capitalista especificamente moderno (pelo menos nos núcleos urbanos, que capitanearam a absorção e a irradiação dos sucessivos fluxos de modernização tecnológica e institucional) e estimulou o controle colonial, de tipo legal e político (embora com fundamento e fins econômicos), foi substituído por controles puramente econômicos, manipulados de fora, através dos mecanismos de mercado. (FERNANDES, 1975, p. 49)

Porém da mesma forma que essa modernização se expandiu rápida e desenfreadamente para os países periféricos, estes, continuaram a herdar suas estruturas econômicas e sociais da sociedade colonial. Desse modo, surge assim um novo padrão de dominação externa imperialista, baseada não no controle colonial legal e político (embora com fundamento e fins econômicos), mas sim puramente econômico, manipulados externamente, a partir dos mecanismos de mercado (FERNANDES, 1975).

Em vista disso, a ideologia positivista nos países periféricos, assim como o capitalismo abordado por Fernandes (1975), não é produto de uma evolução interna, ela evolui sem contar com condições de crescimento autossustentado e de desenvolvimento autônomo. Dessa forma, ela se adapta à periferia do capital cujos contextos, estruturas sociais e jurídicas em tanto divergem com as do local onde surgiu, gerando contrastes típicos de uma sociedade de classes dependente e subdesenvolvida.

Portanto, esses contrastes da ideologia positivista dentro do âmbito jurídico, assim como as contradições de uma sociedade de classes dependente e subdesenvolvida; se expressam a partir das relações sociais que o configuram na periferia do capital, especialmente a partir da violência, cordialidade e dos formalismos contrastantes às informalidades, além da demora para resolução de conflitos. No processo de adaptação dos valores e práticas trazidas pela ideologia positivista às colônias, ocorreram mudanças que transformaram a ideologia do positivismo jurídico no que Schwarz (2015) nomeia de “ideias fora do lugar” e resultou no que podemos chamar de Positivismo Jurídico Periférico.

O caso de Elizete, o qual mencionamos no início deste trabalho, representa questões recorrentes na Justiça Trabalhista, assim como em todo o sistema jurídico na periferia do capital. Sua dependência em relação ao advogado, além de toda a demora para o desenvolvimento do processo a exclui de entender o que se passa na sua vida, a partir de um sistema de justiça que violenta aqueles que não estão preparados para entrarem no seu âmbito, ao mesmo tempo que é extremamente cordial para com aqueles que encontram no ambiente jurídico um espaço familiar.

Outro elemento que expressa as contradições típicas de um positivismo jurídico periférico, no desenrolar das relações sociais que se constituem dentro deste complexo, se refere à contraposição entre o formalismo e informalidade. O formalismo e a burocracia estavam presentes na maneira padronizada com que as audiências transcorriam: nos posicionamentos específicos dos seus participantes na sala de audiência, nas leituras dos processos pelos juízes, no

comportamento das partes, bem como no modo como os juízes comunicavam-se com elas. Entretanto, assim como o formalismo, a informalidade também se manifestava naquele espaço, como por exemplo no uso constante de telefones, ou na frequente entrada e saída de pessoas das varas durante as audiências.

3. Violência e Cordialidade

O Fórum Maximiano de Figueiredo, onde a pesquisa foi realizada, se localiza no centro da cidade de João Pessoa. Partindo da análise da localização desta e da maioria das instituições de justiça e do poder estatal da capital paraibana associada à nossa experiência, como pesquisadores guiados por uma inspiração etnográfica, observamos que a distância existente entre esses centros e as periferias, de onde provém grande parte da população, simboliza, mais do que um distanciamento geográfico, também um distanciamento “da Justiça” e “do Estado” em relação à sociedade.

Esse distanciamento entre o Estado e a sociedade se manifesta por meio de uma lei processual “sofisticada” e uma prática jurídica cuja orientação se pauta em teorias apartadas do cotidiano dos cidadãos. Sendo assim, os processos jurídicos apresentam grande opacidade para os leigos, inclusive para os antropólogos (OLIVEIRA; GROSSI; RIBEIRO, 2012, p. 12). Dessa forma, esse distanciamento representa a violência posta pelo Estado para com os cidadãos e é essencial para a reprodução de uma sociedade de classes periférica.

Dessa forma, esse distanciamento do complexo jurídico diante das outras esferas sociais o faz passar a ser entendido como uma área isenta dos conflitos que se desenrolam nessas esferas. Desse modo, tais conflitos só conseguem se introduzir nele a partir dos seus próprios termos, como algo que possa ser classificado e solucionado pelos jurisperitos. Portanto, o direito, segundo Ana Lia Almeida (2017), ordena as relações sociais a partir de uma lógica de funcionamento própria e aparentemente distanciada dos demais âmbitos da totalidade social., sendo exposto como algo “neutro”, “imparcial”, “autônomo” e indiferente à dominação de classe, conferindo legitimidade e reproduzindo a sociedade de classes.

Ao chegarmos no Fórum, já somos recepcionados por alguns seguranças que atuam naquele local e direcionam os visitantes a um sistema de detectores de metal, onde se faz

necessário dispor de todos os pertences para que esse sistema avalie e para que possamos, enfim, entrar no Tribunal. Essas determinações estão acima de qualquer vontade individual e deviam ser obedecidas, de acordo com os métodos da esfera jurídica, para que se pudesse entrar naquele “jogo”, que implica na violência simbólica legítima imposta pelo Estado (BOURDIEU, 2011).

Porém, ao mesmo tempo em que somos obrigados a passar por essa revista, outras pessoas não são. É notável que essas pessoas já trabalham ali reproduzindo o complexo jurídico, devido a maneira com que se comunicaram com esses seguranças, além de suas vestimentas formais e posturas confortáveis. Dessa forma, este complexo já se apresenta pela primeira vez como sendo extremamente violento para com aqueles que não “pertencem” a ele, e ao mesmo tempo, cordial para com aqueles que lhes é familiar.

Logo nos primeiros momentos dentro do fórum, percebe-se que ali se desenrolam relações sociais específicas. É notável a segregação, a partir de uma violência simbólica, entre os quais Bourdieu (2011) chama de “eruditos” – aqueles que estão preparados para entrar e operar dentro do âmbito jurídico, os juristas como por exemplo: juízes e advogados – e os “profanos” – aqueles que normalmente não fazem parte do ambiente, ou seja, os não-juristas que estão lá para resolução de algum conflito pessoal.

Essa segregação é perceptível principalmente quando observada as expressões utilizadas na fala, além da linguagem corporal e o modo de se vestir. Os “eruditos” demonstram-se confortáveis no ambiente, estão sempre bem vestidos, geralmente de ternos, roupas formais e até mesmo toga, no caso dos juízes; representando inclusive suas condições sociais que os permitem adquirir tais tipos de vestimentas, além de uma relação clara de poder. Ademais, esses “eruditos” costumam ser cordiais com seus pares; os “doutores” e “vossas excelências”, ou seja, aquelas pessoas as quais já conhece e se identifica, utilizando sempre uma linguagem coloquial.

Dessa forma, procura-se promover ainda mais, por meio uma elite jurídica criada a partir de uma cordialidade violenta, o direito como um campo “autônomo” e “neutro”, afastado das outras esferas sociais. Essa elite é reforçada por um processo em movimento de “reforço circular” do próprio campo jurídico, de acordo com Bourdieu (2011, p. 234). Seguindo o autor, este campo reduz os “profanos”, que perdem a capacidade de gerir seus próprios conflitos, ao estado de clientes dos “eruditos”.

Sendo assim, o direito cria novas necessidades jurídicas que transforma em capital a competência dos jurisperitos para gerir esses conflitos, aumentando o formalismo e reforçando a necessidade de seus serviços. Assim, os não-especialistas são excluídos do campo jurídico e cada vez mais se tornam dependentes dos serviços dos jurisperitos, se vendo forçados a recorrer a estes profissionais (BOURDIEU, 2011, p. 234).

Em relação ao comportamento dos “profanos”, como Elizete, percebe-se certo constrangimento diante de todo o poder e simbologia emanado daquela instituição jurídica, principalmente nas varas onde aconteciam as audiências. Essas pessoas eram sempre de poucas palavras e olhares inquietos. Além disso, apesar da tentativa de se vestirem de uma maneira parecida com a dos juristas, tinham vestimentas menos formais e utilizavam-se de uma linguagem convencional, mais simples e usual. Isso revelava, na sua maioria, a realidade desses “profanos”, geralmente de classes sociais mais baixas, trabalhadores que estavam ali para solucionar algum tipo de conflito com as empresas para as quais trabalham ou já trabalharam.

Dessa forma, as relações entre “eruditos” e “profanos” também são permeadas diretamente por relações de classe, percebendo-se uma nítida diferença de comportamento, vestimenta e linguagem entre os “profanos” que eram os empregados, geralmente os “reclamantes” nos processos trabalhistas, e os “profanos” que eram patrões ou representantes de grandes empresas, geralmente os “reclamados”.

Estes últimos se vestiam com roupas muito elegantes, da mesma forma que os juristas, utilizavam uma linguagem coloquial e eram, na sua maior parte, homens brancos. Além dessa relação evidente de classe, os representantes das grandes empresas se encontram geralmente familiarizados com o ambiente da Justiça Trabalhista devido à alta quantidade de processos trabalhista levantados contra esse tipo de empresa. Isso provavelmente contribuía para eles não se sentirem intimidados com toda a simbologia e o poder exaurido por aquele Fórum.

No desenrolar das audiências, a distinção feita por Bourdieu (2011) entre os “eruditos” e “profanos” ganha mais destaque, principalmente quando observada a linguagem, extremamente técnica e restritiva, utilizada para descrever os procedimentos judiciais, e que dessa forma, só é facilmente assimilada por aqueles que fazem parte do âmbito jurídico. Além disso, percebe-se, nas partes e nas testemunhas, posturas mais acudadas, constrangidas e submissas em consequência da superioridade que a instituição judiciária dissemina e da fronteira que é criada entre os detentores do saber jurídico e aqueles que estão aquém desse conhecimento.

Na realidade, a instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social (BOURDIEU, 2011, p. 225).

O uso de uma linguagem própria por parte dos juristas não ocorre por mera coincidência, mas sim intencionalmente, para que se estabeleçam barreiras claras de poder. Portanto:

O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar “justificável”, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc., nada tem de accidental; ele é constitutivo de uma relação de poder, que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, de intenções expressivas, numa palavra, duas visões do mundo. Este desvio, que é o fundamento de um desapossamento, resulta do facto de, através da própria estrutura do campo e do sistema de princípios de visão e de divisão que está inscrito na sua lei fundamental, na sua *constituição*, se impor um sistema de exigências cujo coração é a adopção de uma postura global, visível sobretudo em matéria de linguagem (BOURDIEU, 2011, p. 226).

Essa relação de poder se demonstra notável quando os juristas reportavam-se às partes fazendo uso de uma linguagem mais acessível, mas no momento da transcrição do que estavam decorrendo na audiência, os juízes se preocupavam em ditar para os escrivães, em “dizeres jurídicos”, todo o ocorrido. O mesmo ocorria quando os “eruditos” se viam obrigados a “traduzir” esses “dizeres jurídicos” para os “profanos”, já que as eles eram partes muito importantes para a continuidade da audiência.

Dessa forma, a linguagem utilizada dentro do complexo jurídico difere das demais, ao ponto de fazer com que as partes que ali entram para solucionar seus conflitos fiquem a mercê de seus representantes, já que eles próprios não são capazes de compreender os processos que se desenrolam no Tribunal, como aconteceu com Elizete.

O efeito de hermetismo que o próprio funcionamento do campo tende a exercer manifesta-se no facto de as instituições judiciais tenderem a produzir verdadeiras tradições específicas e, em particular, categorias de percepção e de apreciação perfeitamente irreduzíveis às dos não-especialistas, gerando os seus problemas e as suas soluções segundo uma lógica totalmente hermética e inacessível aos profanos (BOURDIEU, 2011, p. 232).

Ao mesmo tempo que o ambiente jurídico periférico violenta todas aquelas que não estão preparados para “entrar no jogo” de resolução de conflitos, ele é extremamente cordial para com as pessoas que o tem como um ambiente familiar, ou seja, os juristas que o compõem. Essa cordialidade se expressa também nas salas de audiência, quando várias vezes os jurisperitos demonstravam uma relação amigável entre si. Era comum que em uma conversa, advogados debatessem sobre as reformas que envolviam o âmbito trabalhista e suas consequências para seus

empregos, além de outras questões políticas recorrentes no momento. Era rotineiro também em outros instantes, os juristas conversarem até sobre suas vidas pessoais e seus familiares.

Essas conversas aconteciam antes, depois e até durante as audiências, principalmente naquelas em que os juízes colocavam à disposição das partes para negociar uma solução. Neste momento, era corriqueiro surgirem diversos diálogos que não envolvia o conflito em si. Conflito esse que estava ali para ser solucionado segundo os próprios moldes do direito positivo. E desse modo, a cordialidade característica da ideologia positivista periférica entre os juristas violentava de forma relevante aquelas pessoas que estão lá para resolução desses conflitos próprios, mas que em diversas vezes, são colocadas em segundo plano.

Holanda (2006) aborda sobre como se dá o desenrolar da burocracia no Brasil, local onde os processos são movidos a partir de interesses particulares e não de interesses objetivos, onde também as relações impessoais que caracterizam a vida no Estado burocrático e o esforço para que se assegurem as garantias jurídicas aos cidadãos são postas em segundo plano.

Sendo assim, essa burocracia se desenvolve de uma maneira diferente nos países periféricos, como o positivismo jurídico; porém, não deixa de operar contundentemente para a reprodução da sociedade de classes e suas incoerências. Essas relações de cordialidade no ambiente público são reflexo da caracterização de um “homem cordial”, demonstrada pelo autor em “Raízes do Brasil”:

No “homem cordial”, a vida em sociedade é, de certo modo, uma verdadeira libertação do pavor que ele sente em viver consigo mesmo, em apoiar-se sobre si próprio em todas as circunstâncias da existência. Sua maneira de expansão para com os outros reduz o indivíduo, cada vez mais, à parcela social, periférica, que no brasileiro — como bom americano — tende a ser a que mais importa. Ela é antes um viver nos outros. Foi a esse tipo humano que se dirigiu Nietzsche, quando disse: “Vosso mau amor de vós mesmos vos faz do isolamento um cativoiro” (HOLANDA, 2006, p. 147).

Sendo assim, Holanda (2006) disserta que a transição para o trabalho industrial exigiu a abolição da velha ordem familiar no ambiente de trabalho, onde existia uma relação familiar e hierárquica natural entre os patrões e seus aprendizes. Porém, a partir da implantação do moderno sistema industrial no Brasil, surgiu uma dicotomia brusca entre os empregadores e empregados que, a partir de então, teriam funções distintas. Foi excluída, portanto, a intimidade que havia entre eles e os antagonismos de classe foram assim, estimulados.

Isso facilitou a exploração do trabalhador por parte de seus empregados em troca de salários baixíssimos no moderno sistema industrial. Porém, por ter sido um processo que, no

Brasil, aconteceu de uma forma rápida e desordenada, as relações sociais nos ambientes públicos permaneceram ligadas aos laços de afeto e de sangue. Para o autor:

[...] ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. Dentre esses círculos, foi sem dúvida o da família aquele que se exprimiu com mais força e desenvoltura em nossa sociedade. E um dos efeitos decisivos da supremacia incontestável, absorvente, do núcleo familiar — a esfera, por excelência dos chamados “contatos primários”, dos laços de sangue e de coração — esta em que as relações que se criam na vida doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre nós. Isso ocorre mesmo onde as instituições democráticas, fundadas em princípios neutros e abstratos, pretendem assentar a sociedade em normas antiparticularistas. (HOLANDA, 2006, p. 148)

Esse vínculo de cordialidade e familiaridade se estende também aos estudantes de direito, não só aos jurisperitos, que geralmente ocupam as varas para acompanhar algumas audiências, inclusive nós. Quando notam que somos estudantes; os juízes, mas principalmente os advogados e os escrivães; passam a demonstrar um tratamento diferenciado para conosco. Esse tratamento se dava de uma maneira muito atenciosa, quando buscavam conversar sobre o desenvolvimento dos nossos estudos, preocupando-se, inclusive em nos explicar muitas situações e demonstrar especificidades dentro daquele âmbito, o qual ainda não conhecíamos muito bem e não estávamos tão familiarizados quanto eles.

Essa relação de cordialidade para com o estudantes, futuros juristas, como aborda Frederico Almeida (2010) em “A Nobreza Togada”, decorre de uma tentativa de construção da trajetória comum acadêmica e profissional das elites jurídicas no Brasil. Sendo assim, os juristas constroem relações munidas de capitais políticos e sociais que influenciam diretamente na composição dessas elites, desde o momento em que entram em um contato imensamente cordial com esses juristas em formação.

Isso é extremamente relevante para construção do “poder simbólico” (Bourdieu, 2011) dentro deste complexo, e é reforçado pelo que Frederico Almeida (2010) chama de “culto aos antepassados”. Tal culto aos antepassados é perceptível naquele fórum desde o seu nome: Maximiano Figueiredo; uma homenagem a um antigo jurista paraibano; até a presença de quadros e fotografias que homenageiam juristas que ali construíram sua carreira.

[...] a presença de placas e monumentos em prédios públicos, em geral, e nos espaços especialmente destinados à reprodução das elites jurídicas – fóruns, tribunais, escritórios e faculdades de direito – tem por finalidade criar um ambiente de reverência e culto dos antepassados ou dos valores compartilhados pelo grupo ou pela instituição que ocupa aquele espaço físico (ALMEIDA, 2010, p. 51).

Sendo assim, a construção de uma elite jurídica delimita violentamente esses espaços estatais, expressando a todo o momento, a partir de um poder simbólico, quem pertence a ele e quem não, seja através da cordialidade para com seus pares, ou mesmo na simbologia presente naquele espaço por meio do culto aos seus antepassados. E assim, este complexo termina por excluir de forma ainda mais relevante aquelas pessoas que não estão preparadas para entrarem nele de maneira violenta e simbólica, contribuindo extensamente para reprodução da sociedade capitalista periférica e suas contradições.

4. Formalidades e Informalidades

As audiências naquele fórum da Justiça Trabalhista da Paraíba sempre se iniciavam com um processo burocrático. Os juízes; ou melhor, “as vossas excelências”, como são chamados, eram os responsáveis por coordenar a audiência, pois sempre requisitavam a identificação das partes, das testemunhas e dos advogados. Tendo estes últimos, os “doutores”, como eram conhecidos, de informar também o número de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Além desse processo que indicava qual era a autoridade que determinava a direção que as audiências iriam percorrer, o juiz tem uma posição de destaque dentro do espaço geográfico da vara. Todos os presentes direcionam seus olhares e posicionamentos a este, que também detinha uma cadeira, maior, mais alta e mais confortável. Isso institui uma determinada hierarquia e determinava quem tinha o maior monopólio de dizer o direito, apesar da incessante disputa que envolviam também os outros juristas ali presentes. (BOURDIEU, 2011).

O formalismo também se identificava no posicionamento das partes nas salas de audiências, onde os reclamantes e reclamados tinham lugares pré-estabelecidos a partir de placas indicativas. Outro exemplo de formalismo, de disputas pelo monopólio de ditar o direito e do poder emanado pelo campo jurídico, diz respeito às participações das testemunhas durante as audiências. As questões indagadas pelos advogados a estas eram sempre repetidas pelo juiz. Além disso, a testemunha depunha olhando para os juízes e escrivães, sem a possibilidade de contato visual com as partes, tendo elas, sempre “a obrigação de falar a verdade”, segundo a instituição jurídica.

Estes rituais, indicativos do poder simbólico do complexo jurídico, reforçavam a compreensão de haver ali um campo “formal”, “neutro”, que busca sempre a “verdade” e a “justiça”. Tais pretensões não eram apenas assimiladas no decorrer das audiências, mas também era expressas a partir de diversas simbologias, como quadros da deusa Themis espalhados pelo Fórum e dentro das salas de audiências. Tal deusa, entendida pelos gregos como deusa da justiça, segura em suas mãos uma balança e uma espada, e representa um ideal de justo, neutralidade e verdade a serem seguidas.

Dessa maneira esse espaço se desenvolve e se legitima como um campo autônomo, distante e neutro aos conflitos de classe. Portanto, o formalismo e todas as suas características que envolvem “o dogmatismo acrítico, o bacharelismo, o gosto pela retórica, o compromisso de classe etc.” se caracterizam como sendo “aspectos constitutivos da forma jurídica, diante dos vínculos inescapáveis do direito com a sociedade de classes.” (ALMEIDA, 2017, p. 899).

Porém, o positivismo jurídico, caracterizado pelo formalismo exacerbado e pela burocracia, na periferia do capital, também é marcado pela incessante informalidade que permeia o âmbito jurídico. Da mesma maneira que o capitalismo, a ideologia positivista surge nos países periféricos não de uma forma autônoma, mas sendo imposta a esses países, e que desse modo, herdando suas condições coloniais, geram contradições típicas. Dentre essas contradições, se caracteriza a informalidade, que é principalmente marcada pelo intenso tumulto no fórum e pelas vezes em que as audiências eram conduzidas com certa desatenção.

As convocações das audiências, conhecidas como “pregões”, se dão a partir de um sistema de som do fórum. Porém, o fato de haverem várias varas e muitas audiências se desenrolando no fórum, fazia com que esses anúncios fossem feitos frequentemente causando um tumulto perceptível, como se estivéssemos mais próximos de uma feira comercial do que de uma instituição jurídica totalmente formal e burocrática. Essa ideia de tumulto e desorganização era reforçada quando acontecia de pessoas entrarem e saírem das salas durante as audiências, sem o mínimo respeito ou educação àquela resolução de conflito que ali se desenrolava.

Outro exemplo da inconstante informalidade permeada no Fórum da Justiça Trabalhista diz respeito ao uso de celulares. Nas portas das salas de audiências existem avisos de que o uso de celulares é proibido dentro do ambiente, contudo com frequência os participantes das audiências utilizavam seus celulares, principalmente os representantes de grandes empresas e os

juristas, que estavam mais acostumados àquele espaço e não se sentiam tão incomodados com esse tipo de aviso e dessa forma, não o respeitavam.

Como aborda Holanda (2006) em “Raízes do Brasil”, os processos burocráticos são levados a partir de uma gestão política, sendo apresentados mais como assuntos de interesses particulares e não de interesses objetivos, como deveria se desenrolar no verdadeiro Estado burocrático característico do positivismo jurídico. Dessa forma, as discussões do processo judiciário são colocadas em segundo plano nos processos burocráticos dos países periféricos, onde na maioria das vezes, os celulares eram utilizados para questões de interesses particulares, o que demonstrava uma desatenção para com aquelas resoluções de conflitos por parte desses juristas e representantes de empresas.

Em uma ocasião, termos presenciado a realização de um acordo intermediado por mensagens trocadas entre a representante da empresa reclamada e seu superior no decorrer da audiência. E em um outro momento, termos visto um advogado acordou com o dono da empresa para a qual trabalhava sobre um possível acordo por meio do telefone. A questão, nesse caso, que se observa, é de como a burocratização desenvolve-se de uma maneira diferente e particular nos países periféricos. E apesar de os celulares terem auxiliado na resolução de conflitos, a utilização desses entrava em desacordo com as próprias regras burocráticas do fórum, o que só exprimia ainda mais as contradições que ali permeavam.

Outra contraposição clara ao formalismo presente no fórum se mostra a partir da presença de vários símbolos religiosos como o crucifixo e outras vezes, bíblias junto às mesas dos juízes. Naquele âmbito, permeia-se a todo momento a orientação dos dominantes e os valores que compartilham, inclusive os religiosos, representadas por essas simbologias. Tal característica entra em contradição com os ideais liberais burgueses da construção de um Estado laico. Por isso, se desenvolve como algo próprio de um positivismo periférico.

Porém, o fato de esse formalismo e burocratização; características do positivismo jurídico que transpassam os tribunais, terem sido vulgarmente adaptados ao Brasil; não põem em cheque o direito e o funcionamento da sociedade de classes, mas sim o oposto, contribuem para legitimá-la a partir de suas características próprias, que reforçam o compromisso da ideologia do positivismo jurídico periférico com as classes dominantes (ALMEIDA, 2017), a partir dessas informalidades que violentam ainda mais aqueles que não estão preparados para entrarem nesse

campo e veem seus conflitos sendo solucionados a partir de interesses particulares, contrariando até mesmo seus próprios ideais de “justiça” e “neutralidade”.

5. Justiça do Trabalho na Periferia do Capital

Em uma conversa com um Juiz daquele Tribunal, foi perguntado a ele qual seria a causa de tantas empresas não mandarem representantes para as audiências e faltarem. Ele respondeu que era algo muito comum, pois essas empresas “não querem ou não conseguem pagar os direitos de seus funcionários” e simplesmente não comparecem às audiências, dessa forma, muitas delas eram adiadas e os processos demoravam muito tempo para serem concluídos.

Essa demora também indica que muitas vezes a solução de conflitos é colocada em segundo plano pelo complexo jurídico, a partir dos próprios contrastes entre o formalismo e informalidades. Quando haviam chances de os conflitos serem resolvidos, pois as partes estavam presentes, os juízes buscavam mediar propostas de acordo na audiência. Essa estratégia é adotada como uma tentativa diminuir as filas de processos travados na justiça trabalhista brasileira, para que dessa forma, eles tenham uma solução mais rápida, sem a necessidade de os juízes proferirem decisões.

Sendo assim, Pachukanis (1988, p. 76) compara essa tentativa de solução de conflitos no ambiente jurídico entre as partes de um processo com um duelo entre protagonistas de uma luta armada, pois esses lados estão ali para defenderem seus interesses individuais veementemente. “Porém, com o crescimento das forças sociais disciplinadoras, o sujeito perde a sua concretização material. No lugar de sua energia pessoal nasce o poder da organização social, isto é, da organização de classe, cuja expressão mais elevada se encontra no Estado” (PACHUKANIS, 1988, p. 76).

Dessa maneira, o poder de Estado, regula esses conflitos de classe, como sendo um sujeito abstrato, impessoal e afastado desses conflitos. Assim, a mediação jurídica age a partir de um objetivo prático, “que consiste em garantir a marcha da produção e reprodução social” (PACHUKANIS, 1988, p. 13).

Outra característica notável na pesquisa foi o fato de existirem poucas mulheres como juízas, ou seja, como juristas que ocupavam uma posição de maior poder; ou o fato de haverem

menos ainda juristas negros, onde durante o trabalho só foi encontrado um, que por sinal era homem; dentro daquele fórum; não acontece por acaso. Pois o desenvolvimento da forma da superestrutura jurídica acompanha a evolução das formas mercantis (PACHUKANIS, 1988), que historicamente se constitui de com recortes de gênero e raça específicos.

Sendo assim, esses recortes são refletidos diretamente para a forma jurídica e diante disso, ganham destaque junto às contradições histórico-culturais herdadas pelos países periféricos. Dessa forma, o positivismo, principalmente nos países periféricos, se demonstram como sendo uma ideologia que reforça e reproduz as diferenças de gênero e raça, além das diferenças de classes.

Apesar disso, no Fórum Maximiano Figueiredo percebe-se “algumas contradições internas pontuais quanto ao reconhecimento de certos interesses da classe trabalhadora” (ALMEIDA, 2014, p. 55). Isso é notável em relação à postura daquela instituição judiciária nos cartazes por lá espalhados: “Contra a precarização do Direito do trabalho, a reforma da previdência e a lei do abuso de autoridade”, “Contra o trabalho infantil”. Porém; apesar de alguns posicionamentos como esses, que se põem como aliados à classe trabalhadora; a Justiça Trabalhista e o Direito como um todo,

[...] não questionam, antes reforçam (porque legitimam), a exploração fundante da relação capital-trabalho, que se entrecorta (e é entrecortada pelas) às demais opressões e desigualdades sociais. Por isso estes direitos que “interessam” à classe trabalhadora jamais se acharão plenamente realizados dentro do modo de produção capitalista, marcado inexoravelmente pela lógica da exploração (ALMEIDA, 2014, p. 55).

Sendo assim, como aborda Lukács (2013, p.233), o direito “é por sua essência necessariamente um direito de classe: um sistema ordenador para a sociedade que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante”, pois tem fundamento na existência da sociedade de classes e alcança a sua forma plena na sociedade mercantil. (ALMEIDA, 2017, p. 896). Portanto, mesmo a teoria de um “direito proletário”, se caracteriza como equivocada pois proclama “a imortalidade da forma jurídica”, que é burguesa por excelência. (PACHUKANIS, 1988, p. 26).

6. Conclusão

Este trabalho sintetiza os resultados parciais de um estudo, que ainda está em andamento, desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba pelo Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais; em um projeto de pesquisa intitulado “O Positivismo Jurídico na Periferia do Capital”, orientado pela Profa. Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida.

Tal projeto visa a construção de conhecimentos de base empírica e visa também relacioná-los a temas abordados por uma formação teórica de categorias marxistas, que é contra hegemônica no curso de Direito. Sendo assim, sua finalidade é problematizar as relações sociais que se estabelecem no campo jurídico caracterizado pelo positivismo periférico, tais quais são essenciais para reprodução do capital junto com todas as suas contradições.

No projeto de pesquisa está a vertente da qual se trata esse resumo, que trabalha especificamente dentro do tema: “Positivismo Jurídico Periférico na Justiça Trabalhista da Paraíba”. Este trabalho buscou sintetizar as conclusões parciais de uma pesquisa maior que se desenvolve no âmbito da Justiça Trabalhista paraibana, analisando como este chamado positivismo periférico se estabelece no estado a partir da observação da práxis jurídica dentro desta seara.

Por fim, como produto final desta síntese, pretendemos enriquecer ainda mais as discussões sobre como o positivismo jurídico é apresentado pelos autores do campo do Direito. Desse modo, portanto, objetivamos expressar as particularidades e contradições que são determinantes da ideologia positivista periférica operante na Justiça Trabalhista da Paraíba. E assim, buscamos mostrar a forma como essa ideologia se adapta, ou seja, de uma maneira diferente, à sociedade de classes da América Latina, mas se mostra essencial para sua reprodução.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. **O Apartheid do direito: reflexões sobre o positivismo jurídico na periferia do capital**. In: Revista Direito e Práxis. Online, vol.8, n.2, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017. pp.869-904. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/23508/20595>. Acesso em março de 2018.

_____. **O papel das ideologias na formação do campo jurídico.** In: Revista Direito e Práxis, vol. 5, nº 9. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014. p.34-59. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12876>. Acesso em março de 2018.

_____. **Intrusos: o incômodo trânsito dos trabalhadores no terreno jurídico.** In: Revista InSURgência. Brasília: Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, ano 2, vol.2, n.1, 2016. pp. 163-202. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/download/18791/17948>. Acesso em março de 2018.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil.** São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/pt-br.php>. Acesso em: abril de 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 15 ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 2011.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e as classes sociais na América Latina.** 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

HOLLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx.** 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011. Disponível em: <http://sergiolessa.com.br/uploads/7/1/3/3/71338853/introdufilomarx.pdf>. Acesso em março de 2018.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia.** Tradução de Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de; GROSSI, Miriam Pillar; RIBEIRO, Gustavo Lins. “Apresentação” In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (coord). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos.** Brasília, Rio de Janeiro, Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012, pp. 11-17. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3989768/mod_resource/content/1/Livro%20Antropologia%20Direito%2C%202012%20%28miolo%29.pdf. Acesso em: março de 2018.

PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** 1 ed. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

SCHWARZ, Roberto. **Seqüências brasileiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

TONET, Ivo. **Cidadão ou homem livre?** 2004. Disponível em: http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/cidadao_ou_homem_livre.pdf. Acesso em: março de 2018.



Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 8: CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

ALGUMAS RESPOSTAS PARA A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: POR UM ENCONTRO COM DISCURSOS NEGROS¹

SOME ANSWERS TO CRITICAL CRIMINOLOGY : FOR A MEETING WITH BLACK DISCOURSES

Laysi Da Silva Zacarias²

Resumo: Esse estudo surge dos primeiros contatos com o campo de estudos da criminologia crítica e de uma primeira percepção sobre a cisão entre o debate político do movimento negro e a criminologia crítica. As reflexões propostas neste trabalho foram construídas por meio do estudo bibliográfico sobre a criminologia crítica; trabalhos sobre a luta política do movimento negro; e, em especial, das pesquisas de Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas e Luciano Goés. Nas análises, encontrou-se que as divergências entre criminologia crítica e movimento negro se dão por desconhecimento do histórico, das pautas e histórico da disputa do movimento social em si, atravessadas pelo poder e privilégio da branquidade. Encontraram-se mais convergências que divergências propriamente ditas, entre as posições da criminologia crítica e movimento negro no que se referente ao sistema penal e relações raciais. Contudo, as divergências, em si parecem ser o fator determinante para o afastamento. Nesse sentido, o trabalho de Ana Flauzina, Thula Pires e Felipe Freitas e Luciano Goés se fazem fundamentais para essa aproximação.

Palavras-Chave: criminologia; movimento negro; democracia racial; racismo.

Abstract: The present study comes from the first contacts with critical criminology and the first perceptions about a splitting between political dispute of the black social movements and critical criminology. The reflection proposed in this study were build based bibliographic study on critical criminology, about political activism of black social movements and specially from the research's Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas, and Luciano Goés. In the analyzes, it was found that the

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8- Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto- USP. Assessora Jurídica Popular no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto- NAJURP.

divergences between critical criminology and the black social movement are due to unknowledge of the history of the black social movement, it is crossed by power and white privilege. There was more convergences than actual differences between the political positions of critical criminology and black social movement in relation to the penal system when linked to racial issues. However, the divergences appears to be a determining factor for this aloofness. In this way, the work of Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas, and Luciano Goés are fundamental.

Keywords: criminology; black social moviement; racial democracy; racism.

1. INTRODUÇÃO

A interlocução desse trabalho é, especialmente, com homens negros e mulheres negras que o antecederam, com eles é compartilhado as ideias e reflexões, respeitando esse legado intelectual. Nesse sentido esse trabalho não é singular, mas sim um estado de polifonia³. Nesse sentido esse trabalho não é singular, mas sim um estado de polifonia⁴. Por esse motivo, o próprio título da presente trabalho no termo “Discursos Negros” faz referencia ao livro publicado em 2015 pela editora Brado Negro intitulado *Discursos Negros: Legislação Penal, Política Criminal e Racismo*.

Esse estudo surge dos primeiros contatos com o campo de estudos da criminologia crítica e de uma percepção inicial sobre a cisão entre o debate político do movimento negro e essa vertente criminológica. Essa última, inclusive, aponta críticas a estratégias políticas do movimento social. Tal percepção trouxe algumas indagações, entre elas, quais os sentidos dessa cisão e, em especial, se essa seria compreensível ou lógico. Nesse âmbito, deve-se ter em conta que as denúncias do movimento negro sobre o racismo, o lugar do sistema penal no processo de

³ Segundo Bakhtin, polifonia vem a ser a multiplicidade de vozes e consciências independentes e imiscíveis, sendo essas vozes os próprios sujeitos desse discurso. Ainda sobre polifonia, ensina o autor que a enunciação vem a ser, essencialmente, polifônica, uma vez que ela se inscreve em um contexto social histórico e ideológico. Partindo daí, ele conclui que a enunciação vai compor uma rede complexa de interrelações dialógicas do discurso por que vai se ligar a enunciações pretéritas e futuras que constroem um movimento constante que faz circular a produção de conhecimento. (BAKHTIN, 2000: 4-5) (BAKHTIN,2010. p)

⁴ Segundo Bakhtin, polifonia vem a ser a multiplicidade de vozes e consciências independentes e imiscíveis, sendo essas vozes os próprios sujeitos desse discurso. Ainda sobre polifonia, ensina o autor que a enunciação vem a ser, essencialmente, polifônica, uma vez que ela se inscreve em um contexto social histórico e ideológico. Partindo daí, ele conclui que a enunciação vai compor uma rede complexa de interrelações dialógicas do discurso por que vai se ligar a enunciações pretéritas e futuras que constroem um movimento constante que faz circular a produção de conhecimento. (BAKHTIN, 2000: 4-5) (BAKHTIN,2010. p)

subalternização da população negra (tema que atravessa os estudos da criminologia crítica brasileira) e a desigualdade racial no Brasil não são recentes.

Nas leituras buscou-se aprofundar os estudos da criminologia crítica na Brasil e seu histórico, em seguida foram aprofundadas as leituras de grupo de pensadoras e pensadores, militantes e da área criminal, que analisaram a criminologia crítica e notaram que ela pauta-se (e reproduz) o mito da democracia racial. Com isso, denunciaram as ausências e os silenciamento desse campo teórico e, ao mesmo tempo, propuseram a construção de uma nova criminologia crítica, a qual “assumisse o racismo como uma variável substantiva da estruturação do sistema penal brasileiro” (Flauzina, 2006, p. 41)

Assim, este artigo propõe identificar como a criminologia crítica, pautada no mito de democracia racial, se afastou do debate político do movimento negro e silenciou a centralidade do racismo na estruturação do sistema penal brasileiro. O trabalho propõe ainda uma reflexão inicial sobre a importância de teorias construídas por militantes da área criminal - como Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas e Luciano Goés – que, problematizando as ausências sobre racismo, desigualdade racial e sistema penal no debate criminal brasileiro, têm possibilitado a emergência de uma nova criminologia crítica.

As reflexões propostas foram construídas por meio da revisão bibliográfica de estudos da criminologia crítica, da luta política do movimento negro; e, em especial, dos escritos de Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas e Luciano Goés. Os trabalhos analisados foram: *Corpo Negro Caído no chão: O Sistema Penal e o projeto genocida do estado Brasileiro*, de Ana Flauzina; *Por um realismo marginal* de Luciano Goés, *Novas Perguntas Para A Criminologia Brasileira: Poder, Racismo E Direito No Centro Da Roda* de Felipe Freitas e *Criminalização do Racismo: Entre a política de reconhecimento e meio de legitimação de controle social dos não reconhecidos* de Thula Pires. A partir intersecções discursivas desses trabalhos, foram feitas a análise da proposta teórica e política de uma criminologia propriamente nossa, do racismo como estruturante do Estado brasileiro e das implicações dessas concepções em pesquisas em área de direito penal e criminologia.

O trabalho estrutura-se em duas seções. A primeira apresenta um breve panorama do da criminologia no Brasil, observando em especial o lugar da criminologia positivista na invenção do criminoso nato, e a crítica à criminologia crítica, que ao se distanciar do debate racial, acabou por silenciar a centralidade do racismo nos processos de subalternização e de criminalização da população negra no Brasil. Nesse momento, buscarei refletir, ainda, sobre as potencialidades da

luta do movimento negro, em particular a partir da década de 1970, ao denunciar o mito de democracia racial (que ainda atravessa parte dos estudos da criminologia crítica). A segunda seção do artigo observa os avanços teóricos e políticos de novos(as) pensadores(as) da criminologia crítica, que propõem uma reflexão acerca dos processos de criminalização e do funcionamento do sistema punitivo no Brasil, a partir do diálogo com o debate racial construído na luta do movimento negro.

2. CRIMINOLOGIA CRÍTICA, DEMOCRACIA RACIAL E RACISMO: SILÊNCIOS E AUSÊNCIAS.

Na Europa do séc. XIX início do sec. XX é que se encontra o nascimento da criminologia. Naquele contexto, nos ensina Zaffaroni (2005), a burguesia, que usufruía das benesses das premissas do capitalismo, preocupava-se com o fato de o sistema penal não conseguir responder aos problemas de criminalidade. A principal deu-se em torno do fato de que as teorias, até então formuladas pelo classicismo, não identificam as causas da criminalidade e nem conseguiam combatê-la. A partir do século XIX, a resposta a esse anseio viria pela proposta teórica e política de olhar-se para o “delinquente”. Ou seja, pela construção de um novo campo teórico preocupado com a explicação das causas da “delinquência”. Inicialmente, a criminologia clássica, que propôs importantes críticas ao modelo capitalista. Em seguida, a criminologia positivista, a qual buscou a origem do “delinquente” nas supostas desigualdades existentes entre os grupos e sujeitos, em especial na superioridade moral e cultural do europeu branco. Sobre isso, escreve Luciano Goés (2015):

Destarte, se as causas da criminalidade não poderiam ser direcionadas à estrutura social (erro do discurso policial), nada melhor para rechaçar àquela igualdade que orientou as críticas do Classicismo e promoveu a mudança na ordem social do que uma base “científica” para legitimar a desigualdade (BATISTA, V., 2011, p. 27) e o controle social da parcela disfuncional ao sistema. Nasceu assim a Criminologia, resultado da união dos discursos médico e policial, ciência legitimante do poder de punir (GOES, 2015)

No Brasil, a criminologia positivista emergiu a partir dos estudos do médico Nina Rodrigues, que recepcionou a tese do “*criminoso nato*”, desenvolvida, na Europa, por Lombroso⁵,

⁵ Se valendo do método positivo, sobretudo usando estatística, Lombroso defendeu a ideia de criminoso nato. Explicou a delinquência, por meio da ideia do atavismo, ou seja, do aparecimento acidental de características

em sua obra “*As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*”, publicada em 1894. O próprio Lombroso teria se referido a Nina Rodrigues como o apóstolo da antropologia criminal no novo mundo. Tendo como pano de fundo a criminologia positivista, em especial de influência da Escola Italiana, Nina Rodrigues em diálogo com os estudos da frenealogia⁶ e outras ciências racistas, criou o conceito/ideia do criminoso⁷. Entendido por ele como um “degenerado” racial específico, enfraquecido psíquica e moralmente pela “mistura” racial. Ao mesmo tempo, o teórico também afirmou os negros, como moralmente inferiores, incapazes de autocontrole - atributo da brancura – e que, portanto, deveriam ter tratamento diferenciado no interior do direito penal. Cabe apontar que tal perspectiva, somado à do mito de democracia racial, influenciou nosso Código Penal, promulgado na década de 1940.

O Código Penal promulgado em 1941, e vigente até os dias atuais, foi elaborado tendo como pano de fundo o positivismo e a ideia de democracia racial. Enquanto o positivismo jurídico e democracia racial promoviam uma sociedade cega à cor, protegendo a imagem do sistema, o positivismo criminológico influenciava a atuação das agências de modo a proteger os interesses das elites, através das medidas de controle e extermínio da população negra (PIRES, 2015).

No Brasil, portanto, desde os anos de 1920, o projeto de nação refletido no ordenamento jurídico, foi influenciado pelo positivismo criminológico e ao mesmo tempo pelo ideal de democracia racial, consolidado na década seguinte e forjado como a definitiva modalidade simbólica das relações raciais no Brasil (Flauzina, 2006). Na perspectiva de Flauzina (2006), a ideia de democracia racial nasceu da demanda de dominação da população negra, após o fim do sistema escravista, como forma de evitar o confronto político e social e de manter intactas as assimetrias raciais. O resultado disso foi o silenciamento histórico, que, por vezes, “impediu a enunciação do racismo” (p.37). Como projeto teórico, a democracia racial suplantou a raça da conjuntura social, impelindo que as análises teóricas sobre desigualdade sociais fossem construídas apenas por meio da categoria *classe*. Como resultado político, tal racionalidade

ancestrais desaparecidas no processo de evolução. Em sua obra, o autor apontou o atavismo, não apenas em homens negros, mas também em homens brancos e sobre esses últimos, (talvez, por enviesamento) não forneceu maiores informações. O trabalho de Lombroso teve como laboratório prisões e manicômios do sul da Itália, ou seja, instituições que já tinham como clientela preferencial negros e pobres. Lombroso analisou, ainda, características físicas que supostamente aproximariam negros dos povos ancestrais na linha evolutiva, sem, contudo, considerar características fenotípicas que aproximam brancos dos macacos e, ao mesmo tempo, distanciam os negros destes.

⁶ Frenealogia é a concepção teórica que afirma a personalidade, o caráter e uma suposta predisposição para a criminalidade podem ser determinadas pela anatomia do crânio. A maioria desses estudos foram realizados no cárcere, o que resultou na consolidação na ideia da inferioridade dos negros e negras (GOÉS, 2015)

⁷ Thula Pires (2015) aponta que em síntese, este modelo de criminoso desenvolvido pela criminologia positivista fora baseado em fatores fenotípicos, pela inadequação a disciplina fabril ou até mesmo por indisciplina política

silenciou o racismo como estruturante das instituições sociais e políticas, alocando-o no espaço privado das relações sociais e restrito às práticas de apenas alguns sujeitos.

A partir da década de 1950, o debate político do movimento negro contribuiu para problematizar o mito de democracia racial, por meio de reflexões que escancararam o racismo e as desigualdades raciais no Brasil. Momento em que começou a se construir, no Brasil, o campo teórico da criminologia crítica.

A criminologia crítica, surgida na década de 1960, como crítica à vertente anterior, teve o propósito inicial de suprir as lacunas sobre os processos econômicos e políticos da criminalização e do controle penal. Alessandro Baratta, seu maior expoente, propôs uma teoria materialista do desvio social e da criminalização. Preencher essa lacuna foi de suma importância, ao apontar o aspecto tangível do desvio social, a partir das formulações do *labeling approach*⁸ e por romper com o ideal de *criminoso nato* da criminologia positivista, reconhecendo a ação do sistema penal como produtora dos sujeitos que persegue e controla.

No entanto, a criminologia crítica, de tradição marxista, ao privilegiar classe, em detrimento da raça na compreensão da ação seletiva do sistema penal – ou seja, alheia à dimensão estruturante do racismo no nosso país - não ampliou seu repertório analítico acerca dos fenômenos sociais brasileiros (FLAUZINA, 2006). Seus teóricos e teóricas, em sua maioria brancos(as), de classe média e alta e distantes do debate teórico e político racial que se construía no Brasil, acabaram por silenciar o racismo como fundamento das assimetrias sociais e da seletividade penal que buscavam explicitar. Nesse sentido, pode-se afirmar que a criminologia crítica também foi atravessada pela branquidade e pelo mito de democracia racial.

Sobre a relação entre classe e raça/racismo, cabe acionar as reflexões de Achille Mbembe (2014) e de Cardoso (2015). Mbembe observa que classe e racismo estão ligados de forma intrínseca, no entanto, seria incorreto compreender o racismo como sintoma ou resultado das lutas de classes. Ao contrário, faz-se necessário compreender o racismo como um dos fundamentos estruturantes das estruturas sociais e econômicas. Ou seja, findar com o racismo é condição necessária para revolucionar a estrutura econômica capitalista.

No mesmo sentido, Cardoso (2015), observa que não enfrentamos o racismo combatendo a pobreza, mas sim transformando a forma de representação do humano. Nesse sentido, essas abordagens teóricas - que entendem o racismo como um simples reflexo das estruturas econômicas - representam uma fuga ou um artifício que mantêm essas estruturas intactas.

⁸ Teoria também chamada de Interacionismo Simbólico, Teoria do etiquetamento ou da Rotulação.

Freitas (2016) aponta que a criminologia crítica identificou o negro como cliente preferencial do sistema penal, no entanto, não propiciou um debate aprofundado sobre racismo e direito penal:

ainda que autores/as pioneiros/as como Vera Malagutti (2003), Nilo Batista (2012), Gislene Nader (2000) entre outros/as tenham, em seus trabalhos, constatado que são negros as “vítimas preferenciais” do sistema punitivo. Não se encontra na literatura criminológica nenhuma investida analítica que ultrapasse a retomada da base escravocrata do sistema penal ou a referência (as vezes tímida, as vezes mais assumida) ao perfil da vítima e aos clientes preferenciais do sistema (FREITAS, 2016).

Na perspectiva do autor, o receio da perda de privilégios pode ser outro fator explicativo do por que a criminologia crítica parou de avançar. O racismo é um sistema de privilégios e hierarquias, e formular uma denúncia que abale as bases desse sistema importa na perda de tais privilégios, ao forçar a reflexão sobre nossos lugares sociais como resultados de uma sociedade desigual e racista. Assim, as escolhas da criminologia crítica estão estritamente ligadas as posições de poder e hierarquias a que estão inseridos, as quais refletem na hora da escolha teóricas e metodológicas que vai culminar na ausência de gênero e raça nas análises.

No entendimento de Flauzina (2006), a criminologia crítica é um âmbito ainda subaproveitado para pensarmos o racismo e a desigualdade racial no Brasil. Daí a importância de criminólogos, que pautam o debate racial e não desconhecem a história de luta do movimento negro.

Importante observar que não estou afirmando que a criminologia crítica negue o racismo existente na sociedade brasileira. No entanto, esse campo teórico tem refletido pouco sobre os efeitos do racismo nos processos de subalternização social e de criminalização. E além dos fatores já expostos, compreendo que o afastamento da criminologia crítica do debate teórico sobre relações raciais e da luta política do movimento negro pode ser tido como outro fator que impossibilita seu avanço teórico e político.

2.1 O MOVIMENTO NEGRO E A CRÍTICA AO MITO DE DEMOCRACIA RACIAL

Nessa seção do artigo gostaria de trazer breves considerações sobre a luta política do movimento negro, que ao longo do século XX, em especial a partir dos anos de 1950, tem evidenciado a intrínseca relação entre racismo e desigualdade socioeconômica no Brasil, ao mesmo tempo, que tem denunciado o mito de democracia racial.

Aqui, compreendo o movimento negro como um movimento social constituído por homens negros e mulheres negras, que lutam contra o racismo e a discriminação racial em resposta às assimetrias raciais existentes no país. Tal luta é construída por meio de instrumentos e ações que abrangem diversas áreas como o direito, a saúde, a cultura e a educação. Aqui não há que se ater às divergências dentro do movimento, mas sim apresenta-las como existentes. As divergências existentes vão perfazer o âmbito de qual seria a mais eficiente estratégia para, de fato, mudar o cenário de desigualdade racial. Por outro lado, podemos encontrar um esforço uníssono dentro dessas divergências que vão confluír em como (re)significar o que se entende por negro (Gomes 2011; Rios, 2014 *apud* Catoia, 2016)

A partir do ano de 1945, período de redemocratização do país, houve importante momento de reorganização e discussão política do movimento negro, marcado pela criação de novas organizações, por novo impulso da imprensa negra, com a publicação de diversos jornais de protesto pelo país. Ao mesmo tempo, foram realizados eventos nacionais que deram maior visibilidade à luta política do movimento negro, com destaque para a Convenção Nacional do Negro (1945), a Conferência Nacional do Negro (1949) e o I Congresso Brasileiro do Negro (1950) (Catoia, 2016). Entre os objetivos dessa luta política privilegiou-se a organização da população negra, na luta por direitos e na construção de propostas específicas, em diálogo com o Estado, como a interessantíssima criação de um sistema nacional de bolsas de estudo para estudantes negros no ensino secundário e superior (CATOIA, 2016). Naquele momento, as denúncias do movimento negro já problematizavam o mito da democracia racial, ao evidenciar o preconceito racial e o racismo presente na sociedade brasileira e desestabilizar, dessa forma, a ideia de convivência harmoniosa entre os grupos raciais.

Na década de 1970, o movimento negro, retoma e amplia a luta política desenvolvida por coletivos nas décadas anteriores. Essa reorganização se deu no contexto da ditadura militar, momento em que se reforçava o discurso oficial da democracia racial, e que, portanto, contestar tal mito era visto como um ato subversivo. Com o fim da ditadura militar, o movimento negro se fortaleceu e desenvolveu novas estratégias de mobilização, com destaque para a categoria raça como identitária e política, para a radicalidade da crítica ao discurso da democracia racial. Naquele contexto, em especial a partir da criação do Movimento Negro Unificado (1978), raça e classe se articula de nova forma, trazendo novos dilemas para a compreensão das assimetrias sociais no país, ao apontar o racismo como o fundamento dessas assimetrias (CATOIA, 2016).

A criminalização do racismo é uma pauta social desde a década de 40, contudo mesmo no movimento quanto a essa pauta não havia consenso, e dando um pulo histórico, é só na década de 80 que esta reivindicação entra no texto constitucional⁹. Interessante identificar a exploração do caráter simbólico da legislação como resposta do Estado a esse grupo político descontente - medindo a capacidade de ação do Estado a responder uma situação específica - bem como um instrumental usado pelo grupo insatisfeito defendendo seu interesse. Thula Pires aponta que:

pode-se encontrar no aparato normativo do Estado legislações que tenham apenas o intuito de representar compromissos dilatatórios (exercendo a função de retardar conflitos sociais iminentes: de um lado responde a demandas de pressões populares no sentido de regulamentação da dada medida; de outro, são criadas tantas dificuldades para a real implementação da norma que seus efeitos concretos ficam anulados) (PIRES, 2015)

Em matéria penal, o fetichismo da lei, a partir dessa dimensão simbólica, visa garantir status superior aos bens jurídicos aqui tutelados. E essa ideia é consequência da característica da moral hierarquizante que o direito traz. O direito ao dizer o que é lícito ou ilícito disciplina o que pode ou não ser feito na sociedade, assim o que é lícito é moral fazer, aquilo que é ilícito é imoral. Ademais, criminalizar uma conduta e estabelecer uma pena são compreendidas, em sua simbologia, como uma forma de atribuir valor ao bem tutelado pelo direito e essa é uma percepção constantemente presente no processo de construção da dimensão coercitiva da legislação antirracista, em que a pena deveria ser adequada ao dano decorrente da prática racista.

A criminologia crítica e os movimentos sociais costumavam ser uníssonos, em meados dos anos 1960, quando da luta por uma sociedade igualitária. Entretanto os movimentos sociais decidiram colocar o direito penal em suas pautas, provocando críticas da criminologia crítica a essa estratégia política¹⁰. Cabe observar que essas cisões ocorreram, não apenas com o movimento negro, na constituinte de 1987/88, mas também com os movimentos feministas e movimento de

⁹ Se por um lado, o racismo foi criminalizado e, isto está cravado na Carta Constitucional de 1988, por outro, temas como demarcação de terra quilombola, a obrigatoriedade do ensino da história e cultura de populações negras e criação de políticas afirmativas só vieram a aparecer no início dos anos 2000. Assim vemos, que de todas as reivindicações levadas a constituinte de 1987/88, por representantes do Movimento Negro Unificado (MNU) aquelas que efetivamente tinham potencial transformador para a vida da população negra foram implementadas muito posteriormente.

¹⁰ Em uma entrevista o professor Geraldo Prado, seguido por tantos outros criminólogos, diz não acreditar que o direito penal possa trazer emancipação. Para ele o embate na esfera penal não é eficiente nem adequado. Nesse sentido também ensina Vera Maligutti, também em entrevista feita a Thula Pires, que o perigo consistiria que demandas criminalizantes vão fortalecer a ideia do controle pelo medo. No que concerne ao movimento negro, muitos ativistas têm absorvido as críticas dessa vertente criminológica, como exemplo, Hélio Silva Jr, em 2001, questionou não saber se ele e outros ativistas realmente deveriam ter pedido a criminalização do racismo na constituinte de 1987/88.

mulheres, em torno da construção da Lei Maria da Penha, e com parte do movimento LGBT, nas propostas de criminalização da LGBTfobia.

Compreender os sentidos da demanda pela criminalização do racismo, por parte do movimento negro, que não desconhecia os efeitos do sistema penal para a população negra, significa entender os efeitos simbólicos do direito penal, que atravessaram a luta política do movimento negro na construção da legislação antirracismo. Nesse sentido, Malaguti (1997) e Laurrauri (1991) nos dão algumas pistas sobre tal efeito nos movimentos sociais¹¹

É notadamente sabido que a década de XIX e meados de XX o cenário do brasileiro se perfazia por disputas que tinham por centralidade formas de controle do estado, por exemplo, violências políticas decorrentes da luta pela libertação nacional e disputas pela distribuição de bens materiais. Nesse contexto afirma pesquisadora, inúmeros autores acreditavam que as prisões iam perder o sentido devido a falta não mais função econômica. Dessa forma, com as prisões acabando, o próximo passo era punir a classe dominante com o sentimento de ‘derrubamos a ditadura e agora vamos punir os poderosos’. É nesse contexto que os movimentos sociais vão fazer uso do lado simbólico do direito penal (MALAGUTI,1997)

A criminalização do racismo foi pensada como estratégica, não apenas para a punição de práticas discriminatórias, mas também como forma de trazer a tona o racismo presente na sociedade brasileira, impulsionando, de tal forma, Dessa forma, então, uma discussão pública da nocividade deste ato.¹² Compreendo, portanto, a importância dessa proposta por entender o sujeito negro como um sujeito político, legítimo portanto, no debate sobre estratégias contra o racismo. Além disso, a criminalização do racismo possibilitou o aumento das denúncias sobre práticas discriminatórias e alterou, de alguma forma, a percepção sobre práticas, antes naturalizadas nos convívios sociais¹³. Acredita-se que essa percepção mudou não apenas a visão de negros(as) mas também de alguns brancos(as) que conseguem identificar tratamentos racistas, mesmo que não consigam desfazer dos privilégios da branquitude¹⁴.

¹¹ Essa autora destaca ainda que o movimento feminista foi o que mais se elaborou a utilização da simbologia do direito penal. Nesse sentido também escreveu Nilo Batista em 2008, ser compreensível o movimento feminista se utilizar e ter esperanças no poder punitivo quando pensadas as opressões privadas com legitimidade pública.

¹² Entendendo mesmo assim, o tratamento dado aos crimes de racismo pelos magistrados brasileiros que tendem a tratar casos de falas racistas como meros “desabafos”. Sobre esse assunto buscar a tese de doutorado de Thula Pires (item 5.3, capítulo 5)

¹³ Mesmo assim, é importante a crítica que aponta a ineficácia da criminalização do racismo na punição de suas práticas, bem como a estratégia do Estado de se proteger, por meio de tal criminalização. Ou seja, criminaliza o racismo a fim de afastar a argumentação de que é um Estado racializado, em que racismo é aceito e reafirmado por suas práticas institucionais. (FLAUZINA, 2006, p. 40).

¹⁴ A branquitude é um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivo, isto é, materiais palpáveis que colaboram para construção social e reprodução do preconceito racial, discriminação racial “injusta” e racismo. Sobre o assunto consultar <http://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/#gs.XEetbt0>.

3. NA CRÍTICA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA: PERSPECTIVAS PARA UMA CRIMINOLOGIA NOSSA

Estudos mais recentes da criminologia crítica têm trazido uma proposta de aproximação entre o campo da criminologia e o debate político construído pelo movimento negro. Buscarei nessa última seção do trabalho, refletir sobre os avanços teóricos e políticos resultantes dessa aproximação.

Inicialmente, importante observar que foi a partir das omissões da criminologia crítica - apontadas ao longo do artigo – que esses(as) novos(as) teóricos(as) construíram novas propostas teóricas para pensarmos os processos de criminalização e o funcionamento do sistema penal. Entre os(as) novos(as) teóricos(as) da criminologia crítica destacam-se : Ana Flauzina, Thula Pires, Felipe Freitas e Luciano Goés¹⁵.

Flauzina (2006) e Goés (2015) dialogam com a noção de *margem* desenvolvida por Zaffaroni (1998), para compreender o lugar subalterno, intencionalmente, reservado aos latino-americanos na dinâmica global capitalista, que impõe um quadro limitante das possibilidades de realizações desses povos. O diálogo com um pensador latino- americano insere-se num contexto, no qual teóricos da América Latina buscam, entre si, bases para a criação de um saber do Sul, que represente a contramão da vertente hegemônica dos conhecimentos do Norte. Além disso, a experiência comum do colonialismo potencializa as análises teóricas dos nossos vizinhos na compreensão da realidade brasileira.

Os(as) pensadores(as) destacados(as) privilegiam, ainda, o diálogo com teóricos(as) negros(as) - em especial com os(as) que pensam as relações raciais no Brasil - para a construção de suas reflexões. Destes diálogos emergem, não apenas novas categorias analíticas, como importantes rupturas epistemológicas na produção de uma criminologia de fato crítica, que buscam evidenciar o racismo como estruturante do Estado brasileiro e, portanto, dos sistemas punitivos e os efeitos desse racismo para a população negra.

¹⁵ Pode-se citar ainda Evandro Piza, professor branco e apoiador como importante teórico que tem trazido novas abordagens para a criminologia crítica no Brasil.

3.1 Racismo como Estruturante do Estado Brasileiro: Os Efeitos Sobre o Povo Negro

Entre as reflexões propostas por esses(as) autores(as) está o racismo como estruturante do Estado brasileiro. Nesse sentido, Flauzina (2006) observa que nos nossos sistemas periféricos, o racismo é fundamento da própria formação dos Estados, refletindo-se em sua estrutura e organização (como os aparatos repressivos).

Na perspectiva da autora, não apenas o mito de democracia racial, mas também o Estado tem um lugar fundamental na (re)produção do racismo nas instituições sociais e políticas brasileiras. Assim, se a representação do negro será feita por meio da ideia de criminoso, será o racismo que irá espelhar a imagem do sistema penal. A tríade, nos termos de Flauzina (2006) *preto, pobre e puta* - usada de forma indiscriminada por operadores do direito - vai cristalizar a real ordem dos fatores de preferência dos destinatários do sistema penal, fator esse que somente a luta de classes não consegue abarcar. O próprio enunciado denuncia o alvo preferencial do sistema penal, bem como a sua contínua lógica de dominação, existente desde o período colonial escravista.

Freitas (2015) aponta que olhar o racismo como estruturante do Estado nos possibilita compreender o processo de genocídio em curso contra a população negra no Brasil. Na perspectiva do autor, faze-se necessário compreendermos que o racismo estrutura nossas narrativas sobre humanidade. E, assim, “não é só a bala da arma que mata, mas uma série de dispositivos físicos e simbólicos que vão impedindo a possibilidade de afirmação da humanidade negra em nossa sociedade” (FREITAS, 2015). Da mesma forma, as reflexões de Goés (2015) apontam o genocídio da população negra como decorrente de um projeto político de um Estado racista. Zaffaroni (1991) conceitua o sistema penal periférico com um “genocídio em ato”, o qual implica o exercício de poder dos sistemas penais de nossa região marginal, que se caracteriza pela ausência de legalidade e arbitrária efetivação. Nesse mesmo sentido aponta Flauzina (2013), no Brasil, o genocídio está presente nas consequências tácitas do sistema penal.

Nos trabalhos de Flauzina (2006;2013), encontramos ideias do racismo como processo desumanizador, que aproxima ou afasta as pessoas do sentido de humanidade. Ou seja, o racismo fundamenta os episódios mais recorrentes de genocídio contra a população negra. Nos termos da autora, o genocídio é a ponta final do racismo. Assim, o genocídio não pode ser compreendido apenas dentro dos conflitos declarados de guerra em que se evidencia grande quantidade de episódios violentos com o objetivo de exterminar certo contingente populacional. E, para afastar os possíveis argumentos de que o termo genocídio viria a ser usado apenas como força de

expressão, Flauzina trabalha com a Convenção para Prevenção e Reparação, que conceitua o crime de Genocídio¹⁶, que por definição, também existe o genocídio em tempo de “paz”:

Art. I - As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, o qual elas se comprometem a prevenir e a punir.

Art. II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- (a) assassinato de membros do grupo;
- (b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- (d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- (e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.

Homicídios irrefutáveis, situações que comprometem física e emocionalmente os indivíduos, debilidades forjadas para debilidades forjadas e morte, praticas de esterilização que evitam a reprodução da vida do segmento populacional, segundo denúncias de ativistas, e os segundo os estudos objeto de análise, se adéquam, perfeitamente, à realidade brasileira. Nesse sentido, de forma irrefutável, Flauzina (2006) argumenta que, de fato, o povo negro sofre genocídio. O racismo é indispensável para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida do outro. A partir da perspectiva marginal, entendemos o racismo como o motivo da morte.

Os(as) autores(as) estudados(as), ao falar sobre o tema, compartilham do mesmo entendimento de Abdias do Nascimento (1978), não só aquele caracterizado por mortes abruptas não justificáveis, mas o deixar morrer (sim, a ausência é genocídio), a articulação do branqueamento, por meio da miscigenação e a imposição da cultura eurocêntrica são faces do mesmo projeto político: o genocídio da população negra. Assim, entendendo que em maiores ou menores constâncias essas diferentes dimensões do genocídio se interseccionam, encontramos a criminologia.

Em 2012, Marildo Menegat - fonte de dados para os pesquisadores objeto de estudo - pesquisou cerca de 600 mil mortes violentas no período de 1980 a 2003 e descreve:

[...] a imensa maioria são jovens de 15 a 25 anos e 52% são negros. Dos jovens negros que morreram nessa faixa de idade, 81,1% morrem por causas externas, ou seja, são vítimas da violência. Tudo indica que esta em curso um genocídio, que atinge principalmente a juventude, e, em especial, os jovens negros, exatamente aqueles que mais razões teriam para transformar esta sociedade. (MENEGAT, 2012: 50-51)

¹⁶<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/genocidio.htm>

Assim, desde a Diáspora africana, o genocídio étnico tem feito parte de nossa história (negros em diáspora) e segundo Goés (2015) observou-se o genocídio em todos os sistemas penais identificados por Nilo Batista em 2002 (colonialismo-mercantilista, imperial-escravagista, republicano-positivista e o atual).

Goés (2015), ao trazer números atuais de mortes da população negra, deixa mais enfático os argumentos de que se trata de um genocídio. A partir disso, todas as facetas, elencadas por Flauzina, que foram expostos acima, tem exemplificações:

Esse autores(as) reforçam o que a luta política do movimento negro vem demonstrando: no nosso país, o racismo para além das relações pessoais é um fator estruturante, ele é atemporal. Temos em voga um conflito social que tem por resultado o genocídio decorrente de um projeto político de extermínio explícito e implícito, que de tempos em tempos muda seus porquês, mas atravessa os mesmos corpos, nas palavras de Goés (2015):

Seguindo os dados dos homicídios no Brasil entre 2002 e 2011, Julio Jacobo Waiselfisz demonstra que em relação aos brancos há uma queda gradativa de 41% em 2002 para 28,2% em 2011. Em contrapartida, o genocídio negro se apresenta em uma escalada de 58,6% em 2002 para 71,4% em 2011, ou seja, “[...] a vitimização negra passa de 42,9% em 2002 – nesse ano morrem proporcionalmente 42,9% mais vítimas negras que brancas – para 153,4% em 2011, em um crescimento contínuo, ano a ano, dessa vitimização”. Em nosso Direito Penal declarado a programação racial é demonstrada pelos dados oficiais que expõem sua “clientela”: os negros (pretos e pardos) representam, até junho de 2014, 67% da 4ª maior população encarcerada do mundo, o que significa que dois em cada três presos são negros.

O sucesso do nosso “Direito Penal Paralelo”, outrora identificado por Lola Aniyar de Castro como “subterrâneo”, mas que há muito deixou de sê-lo pois seu resultado é produzido à luz do dia para quem quiser enxergar, um dos que mais mata no mundo, é representado pela postura policial racista responsável, em 2013, pela morte de 2.190 pessoas, sendo que quase 70% dessas mortes são de jovens negros, vítimas do racismo institucional que continua (des)velado, sendo 30,5 mais vezes vítimas de homicídios/extermínio do que os brancos. Em 2015, chegamos a marca de 82 corpos negros “tritutados” diariamente, a mesma carne mais barata de sempre que segue sendo empilhada.

Sobre o tema aponta Thula (2015):

Denunciar o genocídio perpetrado contra a juventude negra pelas instituições públicas de justiça criminal e pelas instituições públicas de saúde.; mostrar que o mito da democracia racial é mantido para permitir que os negros permaneçam nos “espaços permitidos”; combater estereótipos responsáveis pela naturalização da inferioridade é pouco se não acompanhado de uma crítica mais vigorosa a toda e qualquer forma social ancorada na desigualdade

No mesmo sentido, Achille Mbembe, nos ensina que, ao lutarmos contra essas barbáries as quais os negros estão sendo submetidos - a consequência é a que nenhum outro segmento étnico

venha a sofrer o mesmo no futuro. Ou seja, aqui não pensamos em ganhos apenas para o povo negro, tenta-se sempre pensar nos ganhos que outros povos podem ter quando olhamos para essas violências de forma séria e honesta, tratando as de frente.

O que se pode perceber a partir das leituras dos autores e autoras aqui privilegiados, vê-se que a vertente criminológica crítica se faz não permeável ao aprofundamento de uma racialização de questões que por si só já nasceram racializadas. O silêncio frente a um genocídio nada mais é que participar dele, entendendo que no núcleo deste tipo encontramos o deixar morrer. O genocídio da ausência, do silêncio.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas análises encontrou-se que as divergências entre criminologia crítica e movimento negro se dão por desconhecimento do histórico, das pautas e disputas do movimento social em si, atravessadas pelo poder e privilégio da branquidade. Contudo, encontraram-se mais convergências que divergências propriamente ditas, entre as posições da criminologia crítica e movimento negro no que se referente ao sistema penal e relações raciais. Contudo, as divergências em si parecem ser o fator determinante para o afastamento. Nesse sentido, os trabalhos de Ana Flauzina, Thula Pires e Felipe Freitas e Luciano Goés se fazem fundamentais para essa aproximação.

Em relação a reflexões sobre questões raciais e suas intersecções com o direito penal no Brasil, o movimento negro está com discussões mais aprofundadas e sérias daquelas propostas pela criminologia, por isso, propomos uma aproximação. Não há que se pontuar essa questão com o intuito de vangloriar-se, mas sim de chamar a atenção para o fato de que para a criminologia travar um debate sério sobre a temática racial no Brasil é necessário, sim, que esse campo teórico compreenda o debate político construído por ativistas negros.

Quanto às críticas que a criminologia faz ao movimento negro e sua pautas, encontra-se um desconhecimento quanto o histórico, as pautas do movimento negro no nosso país que tem se renovado e rearticulado em torno de distintas estratégias e demandas, que não se limitam ao direito. Assim em relação à denuncia de um flerte do movimento negro com o punitivismo, em resposta apresentou-se no presente trabalho que a luta política do movimento negro, ilustrado aqui pelo processo constituinte não teve a centralidade a criminalização, no sentido de obsessão

punitivista do termo. Dentre um rol de propostas levadas pelo movimento negro para a Constituinte a pauta criminalização do racismo foi eleita e pinçada pela própria branquidade.

Por fim, ao analisar os trabalhos dos teóricos negros e negras, objetos desse estudo, vê-se que eles partem dos ensinamentos dos movimentos sociais negros, privilegiam epistemologias dissidentes, em especial autores negros e autoras negras. Com isso conseguem apontar as falhas e propor avanços teóricos e políticos. Os autores e as autoras aqui trabalhados não negam as contribuições da criminologia crítica, mas pontuam o fato dessa vertente tentar dar uma contribuição as questões raciais e não conseguirem. É nesse sentido que se entende ser necessária - para além de que as posições do movimento negro e de teóricos críticos serem mais próximos que se pensam - maior aproximação entre discursos da criminologia e movimento negro.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo. Hucitec, 2000.

_____. *Problemas na poética de Dostoievski*. Rio de Janeiro. Forense: Universitária, 2010.

CATOIA, Cinthia de Cassia. *De “coisa” a sujeito: o processo de construção da legislação antirracista no Brasil e na política do Movimento Negro*. São Carlos, SP, 2016. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8041> . Acessado em: 13/03/2017.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Brasília, DF, 2006. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf. Acessado em 30/01/2017.

FREITAS, Felipe. *Novas Perguntas Para A Criminologia Brasileira: Poder, Racismo E Direito No Centro Da Roda*. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252/218> .Acessado em: 30/01/2017.

GOES, Luciano. *A Tradução de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

_____. *Por um realismo marginal*. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/por-um-realismo-marginal-racial-por-luciano-goes/> .Acessado em: 02/02/2017.

_____. *Racismo, Genocídio e Cifra Negra: Raizes de uma Criminologia Antropofágica*. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/racismo-genocidio-e-cifra-negra-raizes-de-uma-criminologia-antropofagica-por-luciano-goes/>. Acessado em: 02/02/2017

LARRAURI, Elena. *La herencia de La criminologia critica*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1991.

LÓPEZ, Laura Cecilia. *O conceito de racismo institucional*. Interface-Comunic., Saúde, Educ, v. 16, n. 40, p. 121-34, 2012.

MALAGUTI BATISTA, Vera. *O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica*. In Discursos Sediciosos. Crime Direito e Sociedade. Ano 2, numero 3, 1º semestre de 1997. Rio de Janeiro. Pp. 77-87

MBEMBE, Achille. *Critica da Razão Negra*. Portugal. Antígona, 2014.

MENEGAT, Marildo. *Estudo sobre ruínas*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. *Segurança pública e racismo institucional*. In: Boletim de Análise Político-Institucional/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 4 ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 21-26.

PIRES, Thula Rafaela. *Criminalização do Racismo: Entre a política de reconhecimento e meio de legitimação de controle social dos não reconhecidos*. Tese de Doutorado. 3 de janeiro de 2013. 323. Tese- Universidade Pontifícia Católica do Rio de Janeiro.

SANTOS, Joel Rufino. *O que é Racismo*. 10 ed. São Paulo. Abril Cultura: Brasiliense. 1984

SILVA, Hernani Francisco. *Definições de Branquitude*. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/#gs.XEetbt0>. Acessado em : 02/02/2017.

WERNECK, Jurema et al. *Racismo institucional: uma abordagem conceitual*. Rio de Janeiro: Geledes, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Criminologia: aproximación desde um margen*. Colombia: Temis, 1998.

_____. *Las “clases peligrosas”*: el fracaso de un discurso policial prepositivista. 2005. Disponível em <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15174/13799>>. Acessado em 02/02/2017.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ESTUDOS DA TEORIA CRÍTICA RACIAL (*CRITICAL RACE THEORY*): SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E A SUBALTERNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO ESTADO DE SÃO PAULO¹

*STUDIES OF CRITICAL RACE THEORY: SELECTIVITY OF THE CRIMINAL SYSTEM AND
SUBALTERNIZATION OF THE PEOPLE OF COLOR*

Inara Flora Cipriano Firmino²

Resumo: A pesquisa propõe-se a fazer uma leitura da teorização da questão racial nos EUA por meio de um diálogo com discurso da *Critical Race Theory* (CRT). Esses pressupostos teóricos das relações raciais com a Suprema Corte, trazidos ao cenário nacional, facilitará o apontamento das mazelas do sistema escravagista para aplicação de políticas de controle sobre a população negra. A partir destes pontos iniciais, o objeto principal da pesquisa é a relação entre o racismo estrutural brasileiro e o direito (representado na análise dos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 2003 a 2011), enquanto um possível instrumento de perpetuação de desigualdades étnico-raciais no contexto brasileiro. Por fim, apresentam-se reflexões sobre os fundamentos criminológicos positivistas deste sistema de justiça brasileiro por meio da obra do médico criminologista Nina Rodrigues. Vislumbra-se o entendimento de que o campo jurídico não traz respostas para o racismo, que é um problema social.

Palavras-chave: Critical race theory; Racismo estrutural; Injúria racial; Justiça criminal; Criminologia.

Abstract: The research proposes to make a reading of the theorization of racial issues in the United States through a dialogue with discourse of Critical Race Theory (CRT). These theoretical assumptions of race relations with the Supreme Court, brought to the national scene, will

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8- Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Advogada, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Natural de São Paulo, São Paulo, Brasil.

facilitate the appointment of the ills of the slave system for application control policies on the black population. From these starting points, the main object of research is the relationship between the Brazilian structural racism and the right (represented in the analysis of the judgments of the Court of São Paulo, 2003-2011), as a possible perpetuation of inequalities instrument ethnic-racial in the Brazilian context. Finally, it presents reflections on the positivist criminological grounds of Brazilian justice system through the medical criminologist Nina Rodrigues work. Understanding one glimpses that the legal field does not bring answers to racism, which is a social problem.

Key words: Critical Race Theory; structural racism; racial slur; criminal justice; criminology.

I. Introdução

Esta pesquisa apresenta uma reflexão sobre a realidade de um racismo institucionalizado no âmbito do judiciário brasileiro ao estabelecer as condições para um diálogo com as observações da construção de um saber localizado nos EUA. A partir da experiência dos negros com o racismo norte-americano, submete-se a realidade brasileira à interlocução com a experiência da Teoria Crítica Racial (*Critical Race Theory* - CRT) e, diante da nossa história e das mazelas resultantes do período escravagista, pretende-se analisar de que forma os ensinamentos da CRT oferecem melhores instrumentos de compreensão do racismo brasileiro, com foco de análise o sistema de justiça do Estado de São Paulo.

Assim, o artigo resulta de uma parte do trabalho de conclusão de curso da pesquisadora e versa sobre, por meio da tradução da Teoria Crítica Racial, a contribuição do direito na perpetuação da desigualdade racial, servindo, por exemplo, como um instrumento de política criminal para a perpetuação das desigualdades.

Para trabalhar com o debate criminológico, a base de pesquisa foi a da nova geração de mulheres negras que trazem um aporte afrocentrado às discussões de direito. Destaca-se nomes como o das pesquisadoras Thula de Oliveira Pires, Ana Flauzina, Ísis Aparecida Conceição e a norte-americana Kimberlé Crenshaw, cujos trabalhos foram utilizados em oposição ao pensamento de Nina Rodrigues, um dos estudiosos da Escola Positivista italiana no Brasil.

Um dos objetivos do artigo é fomentar a discussão e trazer para o debate jurídico a forma com que a dinâmica das relações raciais vem sendo abordada pelo sistema criminal brasileiro.

Para isso a utilização dos estudos da teoria crítica racial que permitirão uma análise contingente das normas, fazendo com que a pesquisadora se atente “à denúncia dos mecanismos jurídicos que, a despeito de uma aparente neutralidade e imparcialidade, produzem e perpetuam desigualdades” (PIRES, 2016, p. 70).

Não se busca aqui apresentar esta teoria como um argumento de autoridade, mas sim a ideia de tradução aparece com a intenção de fazer uma leitura nacional da teorização da questão racial no âmbito jurídico. Em outras palavras, o artigo deseja estabelecer as condições para um diálogo do direito brasileiro com as observações da construção de um saber localizado nos EUA.

O estudo da CRT nos remete ao fato de estarmos muito atrasados nos estudos da questão racial, principalmente no âmbito do direito, quando ainda pensamos no negro como sujeito principal do processo penal. Isto porque na década de 1970, advogados, ativistas e acadêmicos de Direito dos Estados Unidos perceberam que os principais avanços da Era dos Direitos Civis dos anos 1960 (*Civil Rights movement*) estancaram e, em alguns aspectos, estavam sendo revertidos. Nesta esteira, surge a *Critical Race Theory movement (CRT)*, ou Teoria Crítica Racial – um movimento de ativistas e acadêmicos interessados em estudar e transformar a relação entre raça, racismo e direito (poder), para o enfrentamento da realidade. Os dois eventos fundadores do movimento foram (i) o protesto e boicote de estudantes e a organização de um curso alternativo sobre raça e direito na *Harvard Law School*, em 1981, e (ii) a Conferência Nacional de *Critical Legal Studies* em silêncio e raça.

O pressuposto da CRT corresponde a mais controversa e a menos compreendida reivindicação: a sociedade norte-americana e suas instituições, incluindo as instituições jurídicas, sofrem com o racismo. (BROWN, 2003, p.3). O racismo é endêmico na sociedade estadunidense, profundamente impregnada do ponto de vista jurídico, cultural e mesmo psicológico, na persistência de um processo histórico que resiste em admitir que essa “doença infectou quase todas as pessoas”. Enquanto a principal corrente de reforma dos direitos civis assume que o racismo é um produto da ignorância e que poderia ser superado com educação, os teóricos da Teoria Crítica Racial mantêm a posição de que o racismo é difundido e imutável, situando-se no coração da América. Embora os estudos da crítica racial apresentem algumas diferenças quanto ao objeto, argumentação, posicionamento e ênfases, isso, contudo, unifica-se em dois interesses comuns.

O primeiro é entender como a supremacia branca e a subordinação das pessoas de cor foi criada e vem sendo mantida na América e, em particular, examinar a relação entre essa estrutura

social e os ideais professados de “Estado de direito” e “igualdade de proteção”. O segundo é o desejo de compreensão do vínculo polêmico entre a lei e o poder racial, porém com intuito de modificar tal vínculo. (CRENSHAW, 1996, p. 13).

O direito foi o campo discursivo particularmente fértil para o desenvolvimento do que se tornaria a CRT, com recurso a intersecções da raça com outros sistemas de opressão. Kimberlé Crenshaw diz que o elemento chave desta relação entre raça e direito está no caráter extremamente conservador da disciplina. Os ativistas demandavam que a elite institucional repensasse e transformasse sua concepção de neutralidade racial em face da funcionalidade das práticas utilizadas para manutenção do *status quo*.

Para conseguir alcançar críticas construtivas em face da ordem jurídica existente de um ponto de vista racial, a CRT utiliza-se de um método (descritivo e quantitativo) de análise e organização das noções jurídicas relativas ao racismo que encoraja juízes, estudantes de direito e juristas a adotar uma revisão crítica da lei e das disputas legais. Reinterpretam-se os direitos fundamentais à luz de suas limitações para demonstrar que na reparação da desigualdade racial as leis são minadas por preconceitos antes mesmo de serem completamente implementadas.

Neste sentido, o presente artigo encontra fundamento no questionamento da eficácia/efetividade da atuação do sistema de justiça ao criminalizar a prática de racismo, sendo que a justiça racial foi abraçada no Brasil, principalmente, em termos de exclusão racial, para a prática do *status quo* na sociedade brasileira, por tratar o exercício do poder racial como algo raro ou uma aberração, não se abordando a temática como de fato algo sistêmico ou arraigado.

Tomando por base a especificidade da condição do negro analisada pela CRT, procura-se trazer as principais referências da CRT para o âmbito do direito pátrio e, assim, revisar os padrões tradicionais adotados pelo sistema de justiça criminal em relação às noções de racismo, raça, preconceito, discriminação e injúria racial, pautada no discurso dominante de neutralidade (*color blind*), e que invalida ou deixa em desvantagem os clamores da população negra.

II. *Contextualizando a CRT à realidade brasileira*

Há diferenças entre Brasil e EUA em termos de relações raciais, na formação e organização do movimento negro, bem como na natureza das relações raciais, que no Brasil não se deu por meio de políticas segregacionistas impostas pelo Estado, como se verifica na segregação norte-americana ou no *apartheid* sul- africano (ANDREWS, p. 52).

Assim como nos Estados Unidos, anos após a abolição da escravatura, ainda é bastante sensível a degradação que o regime escravocrata e senhorial operou no Brasil, por não haver garantido aos antigos agentes de trabalho escravo³, a assistência e a garantia que os protegesse na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja, que atuou para a não escravização e na catequização dos indígenas, ou qualquer outra instituição assumissem o ônus da escravidão. O liberto se viu convertido, de maneira repentina, em senhor de si mesmo e de seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais para realizar essa tarefa (FERNANDES, 2008, p. 29). As compensações individuais ou coletivas advindas com a transição de sistema econômico e com as migrações urbanas não alteraram a posição do negro e do mulato no sistema de relações econômicas e sociais. Ambos foram surpreendidos pela eclosão de uma ordem social competitiva e urbanizada, pautada por um peneiramento profissional, que não apenas os deixou à margem do processo de crescimento econômico, como contribuiu para que alguns destes jovens buscassem no crime uma saída rápida e compensadora (FERNANDES, 2008, p. 161-172).

Tais acontecimentos históricos muito contribuíram para a realidade atual, na qual prevalece um contínuo e crescente conflito entre a exclusão e a inclusão, entre a subordinação e a liberdade; entre a riqueza e a pobreza individual ou coletiva e, dessa forma, o fosso de diferenças alarga-se assustadoramente (CANTELLI; RENAULT; VIANA, 2010, p. 309). Os principais argumentos colhidos da revisão teórica da CRT podem auxiliar no enriquecimento do debate e da produção nacional, sobre a desmistificação do Brasil como um país democrático, no que tange às relações raciais.

A identidade racial brasileira é marcada pelos sistemas colonial e escravagista, os quais ainda nos remetem, mesmo após a abolição, a uma desvalorização da figura do negro, baseada em teses da inferioridade biológica, corroborando com a perpetuação do racismo por toda a estrutura da sociedade brasileira⁴. O discurso racista conferiu base de sustentação para a exploração da mão-de-obra africana, a concentração de poder nas mãos das elites brancas locais no

³Categoria elaborada por Florestan Fernandes na obra *A inserção do negro na sociedade de classe*, vol. 1, 5. Ed, 2008.

⁴Thula Rafaela de Oliveira Pires baseia-se em Ângela Paiva (2006), página 91, para dizer que o modelo escravista brasileiro e o padrão de desvantagens no acesso a políticas públicas impressos pela primeira república retiraram dos negros as possibilidades de se tornarem efetivamente cidadãos. As poucas exceções que conseguiam alguma ascensão social, através de um sistema de patronagem, “pagavam um alto preço” ao negarem sua cor de pele, pois era preciso negar uma possível identidade negra, se tornando “preto de alma branca”, o que “ainda era útil para alimentar o mito da nossa democracia racial”. PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*, 2016, p. 91.

pós-independência e para a manutenção da exploração de um povo, pelas intransigências do capital. O racismo foi o “amparo ideológico”, em que o país se apoiou (e ainda se apoia), para fazer viável um “pacto social pautado no mito da democracia racial”, do qual a elite nacional nunca abriu mão (FLAUZINA, 2006, p. 98). O ideário antirracista entranhou-se na maneira de ser brasileira, de modo a se afirmar que raças não existem no país e que a cor da pele nada influencia em termos de oportunidade de vida e de classe social, mas, a negação da existência das raças subsiste ao tratamento discriminatório e na reprodução das desigualdades sociais entre as raças (GUIMARÃES, 2012, p. 65-66).

Esta negação de discriminação, que corrobora com o discurso de neutralidade judicial é criticada pela *CRT*, que se propõe a enfrentar os privilégios do sistema jurídico e doutrinário que enfraqueça a população negra; lutar contra as leis que não sejam neutras, mas sim concebidas como um reparo à supremacia branca e à subordinação dos negros⁵.

Concretizou-se, então, no passar dos anos, uma naturalização da hierarquia racial, na qual o racismo assegurou a reprodução, quase que automática, da discriminação dos negros (PIRES, 2016, p. 280). O sociólogo norte americano Edward Telles acredita que, nessa perspectiva, o racismo deixou de ser um mito no Brasil para tornar-se uma realidade social, por ser “aceito” por diversos setores sociais.

É assim que a tensão existente entre harmonia racial e “embranquecimento” é acirrada pela impossibilidade ou incapacidade da classe dominante de reconhecer, de maneira horizontal, a igualdade entre todos nós diante da pluralidade de raças e cores existente do país. Essa tensão concretiza-se no processo de caracterização dos negros como seres subalternos.

Gayatri Spivak⁶ retoma o filósofo Antonio Gramsci e sua relação com os estudos raciais para escrever sobre os subalternos. Para a autora, o termo não pode ser utilizado para se referir a todo e qualquer marginalizado, pois no entendimento de Gramsci o termo subalterno referia-se ao “proletariado”, cuja voz não pode ser ouvida.

⁵Assim como no Brasil, a criminologia positivista teve ampla aceitação no âmbito jurídico e social, nos EUA, o mesmo aconteceu com a teoria da *color blind*. Ambas se demonstraram inadequadas para lidar com a questão racial eminente em sociedades racialmente estratificadas, culturalmente diversas e economicamente divididas.

⁶ Grande parte da produção intelectual efetivada no âmbito dos estudos pós-coloniais é decorrente do grupo de estudos subalternos, o qual Spivak se vincula, que concentra boa parte das reflexões na história de luta e emancipação dos povos que viviam em colônias na Índia, África e Caribe. O principal objeto de investigação dos estudos pós-coloniais é a literatura escrita durante e após a ocupação colonial e a demonstração de como as cidades coloniais foram representadas nestas obras. Analisam os efeitos políticos, sócias e, principalmente, os efeitos identitários que estes países colonizados sofreram mediante o processo de colonização e descolonização. A partir dessa percepção, as narrativas pós-coloniais vislumbram a construção de novos valores para se pensar identidade do colonizado, minimizando as influências das nações imperialistas.

Assim, ela argumenta que o termo subalterno descreve “as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2014, p. 13/14).

Eles não poderiam ser membros da sociedade, porque não eram considerados em suas individualidades. O que marca a despersonalização atribuída aos colonizados/subalternizados é a coletivização que o colonizador faz destes indivíduos, quando os vislumbra a partir da ideia de um corpo coletivo sem particularidades ou individualidades. Nessa perspectiva, o colonizado é quase um não humano e tende a se tornar um objeto para o colonizador.

III. Criminalização do corpo negro ou criminalização do racismo?

O abismo entre a justiça e a sociedade, principalmente das categorias subalternizadas, aumenta na medida em que o Sistema Jurídico se mostra conservador, racista, machista, com informações e recursos escassos para as demandas desta população. Assim, o pleno exercício da cidadania é, quando não restrito, negado a essas categorias.

Infelizmente, e essa é uma afirmação provocativa, o processo de democratização destas instituições não impediu a perpetuação de um pensamento racializado por entre os órgãos do Poder Judiciário por dois motivos: (a) os estereótipos e estigmas criados em torno da figura do negro na sociedade brasileira ainda é muito forte e (b) o racismo institucional, evidenciado na forma como a lei é aplicada pelos magistrados, e também reproduzido quando nos atentamos à falta de representatividade negra nesses órgãos.

Quando pensamos em políticas de reconhecimento⁷, observamos que a população negra não tem acesso à justiça como, também, não faz parte do Sistema de Justiça. A vasta maioria dos membros do Poder Judiciário brasileiro, assim como, dos membros do Ministério Público vem da mesma categoria⁸: pessoas brancas e de classe média alta, que, por exemplo, atuam de maneira omissiva quando deixam de oferecer denúncia considerando que o caso de racismo não é

⁷Pauto-me nas ideias de Iris Young. “Assim, redistribuição e reconhecimento não apenas são categorias exclusivas, mas, conjuntamente, compreendem tudo o que é relevante para opressão e injustiça.”

⁸De acordo com o Censo do Poder Judiciário brasileiro realizado em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o percentual de mulheres na Magistratura brasileira, nos últimos vinte anos, passou por um aumento, mas não de forma linear. Entre o período de 1955 e 1981, eram 78,6% de homens e 21,4% de mulheres na carreira. Já entre 2012 e 2013, o percentual de mulheres é de 35,9% frente a 64,1% de homens. Essa diferença foi um pouco menor no período de 2002 a 2011, onde havia 38,9% de mulheres e 61,1% de homens (CNJ, 2014). Revista Direito e Praxis.

importante ou, oferecem denúncia, prendem e auxiliam no genocídio da juventude negra, porque a criminalidade está relacionada ao genótipo e fenótipo da população negra. Nas palavras de Thula de Oliveira Pires (2016, p. 177):

A luta antirracista pressupõe uma mudança significativa não apenas no referencial simbólico que rege as relações sociais, mas também na atuação dos agentes públicos e instituições frente à questão. O direito enquanto instrumento de controle social reproduz as hierarquias morais, utiliza-se de categorias de sujeito que são contingentemente estabelecidas e a partir delas promove avaliações binárias, ao estabelecer noções de lícito/ilícito, legal/ilegal, entre outras.

Assim, da condição de Outro ao papel do inimigo, percebe-se que na esfera penal os pretos e pardos foram nitidamente o grupo social escolhido desde o início do processo de formação social brasileira como a alteridade a ser negada, excluída e invisibilizada. A ausência de neutralidade existente na elaboração normativa promoveu da época colonial aos dias atuais o deslocamento dos navios negreiros para as instituições carcerárias (PIRES, 2016, p. 177/178).

Na academia, principalmente nas faculdades de direito, a falta de reconhecimento também é evidenciada. São poucos os intelectuais negros, e, por isso, ainda precisamos vencer a resistência do *establishment* acadêmico, o qual se mantém conservador ao ingresso dos estudantes e pesquisadores da população negra. O exemplo mais próximo que temos disso é a Universidade de São Paulo, que tem uma reação bastante negativa a ideia de conceder cotas raciais⁹. Discutir cotas nas universidades públicas significa repensar e avaliar a sua função social, que, por ser gerada por verbas do Estado, deveria formar lideranças que representassem a diversidade étnica e racial de nosso país (CARVALHO, 2003).

O que se tem, portanto, é que a necessidade de repressão do povo negro nasce das contradições do processo de abolição, pois, com a perda da ferramenta de controle que os senhores tinham sobre os corpos negros com a escravidão, houve a necessidade de se criar outras formas para controlar as culturas, religiões e costumes dos recém-libertos. Assim, para evitar que os negros influenciassem de maneira negativa, os brancos e seus costumes, foi necessário estabelecer políticas proibicionistas e o Estado foi quem assumiu o poder de controle sobre os corpos negros.

Então, para que se possa entender a relação entre racismo e direito, racismo e criminologia e entre sistema penal e controle racial, é preciso enxergar o afastamento do corpo negro dos

⁹Em 2015, a USP atingiu o percentual máximo de 32,1% de alunos pretos, pardos e indígenas (PPI) averiguado nos últimos dez anos em relação aos ingressantes que estudaram no ensino médio em escolas públicas. Esses números são reduzidos, porque a USP optou por não aderir ao sistema de reserva de vagas para alunos negros, trabalhado apenas com o Programa de Inclusão Social da USP (Inclusp) e com a entrada no Sistema de Seleção Unificada (SISU). Publicação da Superintendência da Comunicação Social. Jornal da USP Especial. Universidade de São Paulo, 2016.

aparelhos de controle estatal, ao mesmo tempo em que ocorre a desumanização e invisibilidade destes corpos.

Nossa sociedade teve, historicamente, sua constituição como um espaço onde as desigualdades expressavam-se tanto nas leis quanto nas normas sociais vigentes desde o período colonial. Assim, a Criminologia brasileira foi construída de maneira compromissada com nossa realidade histórica. Roberto Bergalli sintetiza os preceitos criminológicos com as seguintes palavras:

As ciências, sociologia e criminologia, emergiram como base de legitimação. Já o direito consistia apenas em uma técnica simples de aplicação da defesa social- da ciência criminológica- não garantia- com um maior ou grau de bondade- para estabelecer as relações entre os indivíduos, especialmente, e acima de tudo, destes frente ao Estado. A questão não era lutar pelo aperfeiçoamento das garantias, mas pela técnica do controle. Esta técnica imanente ao direito penal não tinha caráter generalizante – em grande parte igualitária, que lhe atribua abordagem das teorias absolutas da pena, e até certo ponto, também da teoria da prevenção geral. Tratava-se de individualizar, especificar e estabelecer *regimes especiais e excepcionais*. Por isso também não podia mais se basear na ideia de igualdade entre os homens. Era necessário discriminar, pois existiam homens determinados a serem ruins e outros a serem bons. Esta noção de especialidade e excepcionalidade produz efeitos a partir de então, e mesmo até agora, na técnica legal da segurança e da ordem pública (da defesa social), abandonando assim o princípio da igualdade (BERGALLI, 2015, p. 25).

Seguindo estas diretrizes, Nina Rodrigues, como um estudioso dos ensinamentos positivistas, esboçou um enquadramento de controle racial nos moldes brasileiros para uma sociedade mestiça estruturada por padrões europeus no período pós-abolição. A conversão absoluta de Nina Rodrigues ao campo da Medicina Legal deu-se com a publicação de "As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil", de 1894. O livro foi dedicado aos criminólogos positivistas Lombroso, Ferri, Garófalo, nos seguintes dizeres: "em homenagem aos relevantes serviços que os seus trabalhos estão destinados a prestar a medicina legal brasileira, atualmente simples aspiração ainda" (RODRIGUES, 1957, p.21).

Este livro, fundamental para compreensão de Nina Rodrigues e a imputação do caráter de criminoso aos negros, tem como propósito apresentar as modificações que as condições de raça imprimiriam à responsabilidade penal, assim como criticar o Código Penal Brasileiro de 1890, por não apresentar um tratamento diferenciado para negros, índios e mestiços – produtos das chamadas raças inferiores. Seu argumento partia do pressuposto de que haveria uma diferença fundamental entre as raças no que se referia à sua constituição mental:

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças,

apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos (RODRIGUES, 1957, p.28).

Sempre buscando referência nos dizeres positivistas, Nina Rodrigues utilizou longas citações de autores como Tarde e Garófalo para sustentar a razão pela qual o Código Penal deveria regulamentar a real condição dos cidadãos e dos não cidadãos brasileiros. Segundo ele a própria noção de crime se alterava conforme o tempo e a sociedade e se a ideia de crime se alterou ao longo do tempo, nada mais natural que a ideia de justiça se modificasse também.

Para que todos tivessem a mesma noção de justiça e responsabilidade, era necessário, então, que houvesse uma homogeneidade racial na população, o que era o nosso caso, já que as populações se encontravam em níveis distintos de evolução mental, graças à presença da população negra. Assim, Nina Rodrigues concordou com Tarde quando este afirmou que para se chegar à homogeneidade populacional era preciso que:

As inclinações naturais, quaisquer que sejam, tenham recebido, em larga escala, do exemplo ambiente, da educação comum, do costume reinante, uma direção particular que as tenha especificado [...]. Quando a sociedade tem fundido assim à sua imagem todas as funções e todas as tendências orgânicas do indivíduo, o indivíduo não faz um movimento, um gesto, que não seja orientado para um fim designado pela sociedade. Além disso, é preciso que, em larga escala também, as sensações brutas fornecidas pelo corpo e a natureza exterior em face um do outro, tenham sido profundamente elaboradas pelas convenções, pela instrução, pela tradição, e convertidas deste modo em um conjunto de ideias precisas, de juízos e de prejuízos, conformes em maioria às crenças dos outros, ao gênio da língua, ao espírito da religião ou da filosofia dominante, à autoridade dos avós ou dos grandes contemporâneos. Depois disso, pense o que pensar o indivíduo, ele há de pensar com o cérebro social (TARDE *apud* RODRIGUES, 1957, p.45).

O que se pode observar é que, apesar de o Código penal não apresentar essa diferenciação de maneira explícita e direta, as leis nacionais sempre foram aplicadas de maneira diferenciada entre os brancos e os não brancos.

Os preceitos de Nina Rodrigues corroboram com esta prática governamental no sentido em que ele acredita que crimes cometidos por indígenas, negros ou mestiços só poderiam ser analisados a partir de um ponto de vista racial que levasse em conta os valores morais e as noções de justiça vigentes nos seus respectivos grupos. Afirma Nina Rodrigues:

Ora, desde que a consciência do direito e do dever, correlativos de cada civilização, não é o fruto do esforço individual e independente de cada representante seu; desde que eles [índios, negros e mestiços] não são livres de tê-la ou não tê-la assim, pois que essa

consciência é, de fato, o produto de uma organização psíquica que se formou lentamente sob a influência dos esforços acumulados e da cultura de muitas gerações; tão absurdo e iníquo, do ponto de vista da vontade livre, é tornar os bárbaros e selvagens responsáveis por não possuir ainda essa consciência, como seria iníquo e pueril punir os menores antes da maturidade mental por já não serem adultos, ou os loucos por não serem sãos de espírito (RODRIGUES, 1957, p.79).

Os negros africanos são o que são: nem melhores nem piores que os brancos: simplesmente eles pertencem a uma outra fase do desenvolvimento intelectual e moral. Essas populações infantis não puderam chegar a uma mentalidade muito adiantada e para esta lentidão de evolução tem havido causas complexas. Entre essas causas, umas podem ser procuradas na organização mesma das raças negríticas, as outras podem sê-lo na natureza do habitat onde essas raças estão confinadas. Entretanto, o que se pode garantir com experiência adquirida, é que pretender impor a um povo negro a civilização européia é uma pura aberração (RODRIGUES, 1957, p.114).

Nina apresenta três perguntas chaves para o entendimento de sua obra: Como exigir, questiona o autor, que todas as “diferentes raças encontradas no Brasil” respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? É possível admitir que os índios e negros, bem como seus mestiços, tenham discernimento para decidir entre cometer ou não um crime? E, por fim, seria correto conceber que a consciência do dever e do direito destas raças seja a mesma da dos brancos?

Nina Rodrigues não respondeu a estas questões, mas os governos brasileiros, por meio da atuação do Poder Judiciário, desde o fim do período escravista, tendem a punir os negros de maneira mais severa, como se o fato de ser negro implicasse em responsabilidade penal diferenciada.

Assim, para o autor, um negro que cometesse um crime de honra, por exemplo, não poderia ser julgado da mesma maneira que um branco que tivesse cometido o mesmo crime. Suas aptidões mentais, suas formas de ver o crime e seus códigos de conduta eram outros. O branco deveria ser punido mais severamente que o negro, pois ele teria domínio sobre o código da civilização. Sua superioridade mental o obrigaria a ter consciência e pensar racionalmente sobre o crime que porventura viesse a cometer, diferentemente do negro, que seria acometido por suas emoções, que dominariam sua consciência, incapacitando-o para a racionalidade. O caso do indígena (puro) era o mesmo que o do negro.

Estudando este discurso da criminologia ao longo do seu processo de implementação no Brasil, é possível perceber como a utilização da ideologia de defesa social e das estratégias de controle social serviram para legitimar a institucionalização do racismo enquanto um instrumento de subalternização do corpo negro pelo sistema criminal nacional.

Essa ideologia da defesa social chegou ao Brasil e introjetou, nos meios leigos e jurídicos, uma concepção de criminalidade vastamente difundida até os dias de hoje. O “Judiciário incorporou o que poderia ser chamando de tecnologia penal normalizadora, com o advento e expansão do discurso da criminologia.” (RAUTER, 2013, p. 18). O problema centra-se no fato da incorporação do ideário ter acontecido no âmbito social de um país que acabara de sair de um modelo de economia escravagista, esse processo não aconteceu sem que o ônus da violência estatal recaísse sobre a população negra.

Ainda hoje podemos observar o aparato judicial como a instância que possibilita e assegura as condições de exploração que um grupo de indivíduos exerce sobre a camada subalternizada. Contudo sua atuação não deve ser entendida exclusivamente no sentido da repressão, da violência explícita da polícia ou da exclusão pelo encarceramento.

Nesta estruturação de bem estar comum em consonância com a ideologia da defesa social, que nosso Estado atual identifica-se com os ideais positivistas defendidos por Césare Lombroso e Nina Rodrigues. Neste ponto encontramos com a visão crítica da CRT compreendendo como foi construída da relação entre raça e direito na composição de nossa realidade.

O que se demonstra é que a base de sustentação do direito vem sendo as relações raciais como uma “reflexão da apropriação da temática racial na legislação brasileira” (PIRES, 2016, p. 69). O negro que é sujeito do sistema penal, e essa afirmação advém do fato de a população carcerária ainda ser composta majoritariamente por negros, também é o sujeito que demanda proteção judicial.

Recente pesquisa realizada por Gislene Aparecida dos Santos¹⁰ e intitulada *Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação* sinaliza como os casos de racismo, que compõe uma amostra de processos jurídicos ocorridos na cidade de São Paulo, entre 2003 e 2011, foram percebidos pelo judiciário e pelas vítimas.

Gislene discute se a experiência de tomada da problemática racial pelo judiciário influenciou de maneira positiva, ou não, o sentimento de autorrespeito¹¹ e reconhecimento vivido pelas vítimas da lógica do sistema racial.

¹⁰Professora do curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH); do programa de pós-graduação em Direitos Humanos (Faculdade de Direito); do programa de pós-graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas) e é pesquisadora do *Diversitas* – Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos, todos na Universidade de São Paulo-USP.

¹¹De acordo com Honneth, autorrespeito é o valor que o indivíduo dá a si mesmo, construído a partir do valor que a sociedade também lhe oferece por meio do reconhecimento de direitos, da criação de condições de formação da autoestima e do reconhecimento social expresso por meio da estima social e da solidariedade. Acreditamos que, em

Como metodologia realizou-se pesquisa nas bases de dados do TJSP. Foram pesquisados inquéritos e processos de primeira instância nas bases eletrônicas de acesso aberto e, também, nos sistemas de consulta de acesso restrito e fechado. Buscou-se por: apenas os crimes contra pretos e pardos (negros); apenas os crimes de racismo ou injúrias raciais; apenas os casos de Primeira Instância; apenas os casos arquivados; casos ocorridos de 2003 a 2011; que não estivessem em segredo de justiça; e somente aqueles ocorridos na cidade de São Paulo.

Também foi realizada pesquisa na Secretaria da Primeira Instância (SPI) do TJSP, sendo localizados, eletronicamente, 1.100 documentos que mesclavam processos e inquéritos contra negros e não negros, injúria qualificada, racismo e injúria simples (não qualificada por preconceito). Da primeira fase de análise jurisprudencial do TJSP, destaco os seguintes resultados:

- I. Muitas condutas foram desqualificadas de injúria qualificada pelo preconceito para o tipo de injúria simples, afastando a análise da lide pela Justiça Comum e a encaminhando para os Juizados Especiais Criminais, que julgam os crimes de menor potencial ofensivo.
- II. Muitos dos casos analisados constaram como injúria e não como racismo. Entre os inquéritos, 73% foram tipificados como injúria contra 15% como racismo. Entre os processos, após desclassificação das tipificações solicitadas pelos ofendidos e reconhecidas pelo Ministério Público, 53% foram tipificadas como injúria versus 7% tipificadas como racismo.
- III. Desses processos, uma pequena porcentagem foi julgada e recebeu sentença condenatória. Ou seja, a maioria dos inquéritos por injúria ou racismo foram encerrados durante a fase da investigação.
- IV. Para os inquéritos, observa-se a enorme quantidade de arquivamentos em razão da decadência do prazo para realizar a queixa-crime (que era de seis meses para crimes anteriores a 2009). Já entre os processos, observa-se um misto entre a desclassificação do crime de racismo tornando-o injúria racial; a decadência desses em razão da extinção do prazo para propor a queixa-crime e; também, a rejeição das denúncias por falta de provas que fossem consideradas consistentes. Ou seja, mesmo quando se admitia que os fatos eram suficientes para preencherem o tipo penal de injúria qualificada por preconceito ou racismo, em análises posteriores, verificava-se a inexistência de provas materiais do fato ou, ainda, recaíam em questões procedimentais que impediam o seguimento do processo.

A segunda fase da pesquisa, realizada pela metodologia de entrevistas, que foram realizadas por meio de dois modos operacionais: presencialmente ou por telefone, com o objetivo de que cada entrevistado contasse o que ocorreu de acordo com três categoriais formuladas pelas

sociedades racistas, não só é negado aos negros o direito à autoestima e aos direitos sociais partilhados pelos cidadãos como também são criadas condições nas quais não podem ser estimados ou partilharem da solidariedade e da estima social. Entendemos que a denúncia do racismo é um passo em direção da construção do autorrespeito. (HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*, São Paulo: Editora 34, 2003).

pesquisadoras: categoria acesso à justiça, categoria desrespeito/autorrespeito, categoria percepção do racismo.

Dentre todos os resultados colhidos, o de maior relevância para os objetivos da minha pesquisa é o padrão indicando pelas vítimas de que a lei existente não identifica como crimes raciais as ofensas que as vítimas apresentam/sentem como tal. Retoma-se aqui a ideia de o direito ser visto apenas como um instrumento de repressão no caso das categorias subalternizadas.

Restou demonstrado que as leis são consideradas irrelevantes pelo Judiciário, “que demonstraria insensibilidade diante das queixas feitas pelas vítimas negras”. Nesta argumentação consigo identificar a fragilidade do mito da democracia racial (*color blind*) ou do imaginário de neutralidade de um juiz, que julga de maneira equânime entre todos os cidadãos. O Poder Judiciário deixa de ser neutro, quando sua composição majoritária de homens e brancos, deve julgar as demandas da população negra sem olhar para os estigmas negativos criados sobre a população negra. Em outras palavras, o racismo é um fato normal e diário na vida da sociedade brasileira, manifestado de diversas formas (inclusive brigas de vizinhos), mas acaba sendo acobertado pelo mito da democracia racial e pela ideia de democratização do acesso à justiça.

Nos dizeres de Gislene, o desejo de que a raça “não conte” (...) torna evidente o modo como o Judiciário fez uso dos costumes sociais para minimizar e naturalizar as práticas de discriminação como atos não racistas.

O acesso a um judiciário inserido na realidade social e comprometido com o objetivo de realização da ordem jurídica justa exige uma postura de enfrentamento real do problema racial por cada membro desta instituição, que deve, através de respostas contundentes e adequadas às violações de direito e violência às identidades que a ato racista engendra, obediência ao compromisso constitucional de efetivação de garantias e direitos fundamentais a todos os cidadão, independente de raça, cor, sexo ou religião.

IV. Conclusões

A luta contra o sistema racista nacional pressupõe uma mudança significativa, não apenas no olhar social sobre a teorização das questões raciais, mas também na atuação do sistema judiciário no relacionamento com o social. A necessidade de se buscar uma teoria dos Estados Unidos para conseguir analisar a relação entre o direito e o racismo, demonstra o atraso das nossas instituições jurídicas em cuidar do racismo como um fenômeno social.

A interpretação equivocada, ou sem qualquer preocupação de análise da norma de acordo com o cenário histórico nacional, de normas de teor antirracista contribuiu para o esvaziamento das medidas de promoção da igualdade racial e para o entendimento de dificuldade de acesso à justiça da população subalternizada. Também se observa que esta interpretação comprova a ideia de perpetuação do controle realizado pelo Sistema de Justiça sobre os corpos da população negra.

O apelo às referências desenvolvidas pela Teoria Crítica da Raça permitiu a demonstração que o direito esconde e reafirma a estrutura dominante de inferiorização da identidade negra seu afastamento social por meio do aprisionamento. Usar oficialmente o direito para segregar não significa apenas elaborar normas jurídicas com caráter afirmadamente discriminatório, mas também negar o acesso à justiça àqueles caracterizados como subalternizados.

Identidade racial é algo atribuído de fora. É uma construção imposta a determinados grupos populacionais com determinadas características. Por isso, ser negro no Brasil ainda é uma desvantagem social. É fato que as pessoas com pele mais escura têm uma maior dificuldade de entrar no mercado de trabalho, porque o racismo tem um caráter estético. Então, precisamos repensar a forma como os padrões estéticos ainda são mantidos no ideário nacional e dos nossos julgadores.

Como nos EUA e no Brasil a questão de dependência do crack revela a responsabilidade dos governos na perpetuação de mitos e discriminações, tem-se que, ao longo dos anos, houve um aumento dos casos de encarceramento de negros e na negação de seus direitos civis- 1/3 dos negros do sexo masculino, depois do ano de ano de 2000, passarão pelas prisões norte-americanas se as políticas de encarceramento permanecerem voltadas ao caráter racial.

O racismo institucional aparece mascarado pelo mito da democracia racial como um sistema generalizado de discriminações inscritas nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que haja necessidade de teorizá-la ou justificá-la pela ciência, além de constituir entrave claro à realização plena do acesso à justiça por parte da população afro-brasileira.

Assim, como restou evidente na pesquisa, não se acredita na força simbólica do punitivismo penal, pois para além de o sistema criminal ser perpetuador de desigualdades e de violência sobre a população negra, acredita-se que precisamos conhecer que de fato são os negros brasileiros, suas origens e identidade para que, assim, se possa pensar em políticas públicas em conjunto com outras medidas que sejam efetivas para uma integração do negro à sociedade.

O ambiente de pesquisa das universidades de direito também precisa modificar suas perspectivas de análise, deixando de enxergar o negro como objeto de análise, como o outro a ser estudado, porque acredito que essa postura também é uma forma de perpetuação do racismo institucional que cerca o sistema de ensino, principalmente as universidades públicas.

Então, se por um lado precisamos entender como os mecanismos de exclusão operam, nos também precisamos pensar o direito, especificamente o estudo dos direitos fundamentais (as relações entre direitos fundamentais e a ordem econômica; as relações entre as diferentes categorias de direitos fundamentais- direitos de 1ª, 2ª e 3ª gerações) devem ser vistos como forma de emancipação social. Pensar formas de políticas de inclusão de minorias raciais e sexuais não é uma opção política, mas sim uma obrigação estatal. Isso está em nossa constituição. É uma exigência das normas constitucionais.

O Brasil realmente é um país miscigenado, mas o grupo que controla as instituições brasileiras é homogêneo. A miscigenação do círculo do poder é um paço de importância para democratização da justiça brasileira e para uma justiça racial.

A criminologia, interpretada como um saber multidisciplinar, que ultrapassa as suas próprias circunscrições tradicionais do conhecimento, deveria abrir novas possibilidades de inserção, de outros campos de estudos, de novas formas de atuação no campo social. A inserção de discursos entendidos como críticos, nesses espaços de base criminológica consolidada, romperia paradigmas estabelecidos de maneira fixa, como no caso do paradigma racial.

Referências

I. Livro (língua original)

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

BARROS, José D' Assunção. *A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira*. 2ª ed.. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Crime de Racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: habeas corpus nº 82.424/RS*. Brasília: Editora Brasília Jurídica LTDA, 2004.

BROWN, Dorothy. *Critical Race Theory: cases, materials and problems*. American case book series, ed. Thomson West, 2003.

CANTELLI, Paula Oliveira; RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio. *Discriminação*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2010.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, José Jorge de. *As ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seus impactos nas ciências sociais brasileiras*. Teoria e pesquisa 42 E43. Jan/ Jul 2013.

FERNANDES, Florestan. *A integração no negro na sociedade de classes: ensaio de interpretação sociológica*. Vol. 1, 5ª ed. São Paul: Globo, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. Ed. 2. São Paulo: Editora 34, 2012.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Brasília: Brado Negro, 2016.

RODRIGUES, Raymundo Nina. *Os Africanos no Brasil*. São Paulo: Madras Editora Ltda,

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil- 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; REIS, Leticia Vidor de Souza. *Negras Imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência, 1996.

II. Livro (traduzido)

TELLES, Edward. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Tradução Ana Arruda Callado, Nadjeda Rodrigues Marques e Camila Olsen. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Ford, 2003.

III. Capítulo de livro

IV. Artigo de periódico

CRENSHAW, Kimberlé; GOTANDA, Neil; THOMAS, Kendall. *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. Published in the United States by the new Ptes, New York, 1996.

FULLIN, Carmen. **Direito e Racismo**: observações sobre a legislação penal antidiscriminatória no Brasil. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, vol. 6, 2000.

V. Artigo de jornal

VI. Tese ou dissertação

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. *Os limites dos direitos humanos acrílicos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo*. São Paulo: Programa de Pós- Graduação (Mestrado em Direito do Estado) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em direito da Universidade de Brasília, 2006.

VII. Texto de internet

ANDREWS, George Reid. *O negro no Brasil e nos Estados Unidos*. Disponível em: http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/S010264451985000200013&pid=S0102-64451985000200013&pdf_path=ln/v2n1/a13v2n1.pdf&lang=pt

CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Twenty years of Critical Race Theory: looking back to move forward*. Artigo publicado na Connecticut Law Review. Vol. 43, nº 5, July 2011. Disponível em: <<http://connecticutlawreview.org/articles/twenty-years-of-critical-race-theory- looking-back-to-move-forward/>>. Acesso em: 19/02/2018.

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. University of California, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé; GOTANDA, Neil; THOMAS, Kendall. *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. Published in the United States by the new Ptes, New York, 1996.

DELGADO Richard; STEFANCIC Jean. *Critical Race Theory: an introduction*. Seattle, Washington, 2010.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Critical Race Theory: An Annotated Bibliography*. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1073418>.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Critical Race Theory: the cutting edge*. Third edition, 2013.

VIII. Legislação

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/05/2015.

IX. Duas (ou mais) referências com mesmo autor e ano

DESACATO: ESTUDO SOBRE A FORMA CONTEMPORÂNEA DA REPRESSÃO NO BRASIL¹

*CONTEMPT: A STUDY ABOUT THE CONTEMPORARY FORM OF REPRESSION
IN BRAZIL*

Lucas Cardoso de Oliveira²

Resumo: O presente trabalho se presta a um exame sistemático sobre o Art. 331 do Código Penal brasileiro, numa tarefa da crítica por dois vetores: a análise dogmática de sua existência normativa a luz da moderna teoria do fato punível e um exame criminológico desta norma e como esta incide no tecido social. Além disso, expõe-se tal tipo penal ao entendimento de seu desacordo com a Comissão Interamericana de Direito Humanos e com o Pacto de São José da Costa Rica assinado pelo Brasil, além de uma crítica a criminalização do Desacato sob uma visão garantista apoiada na *teoria constitucional e restritiva do bem jurídico*, elementos ainda fundamentais na criação de um núcleo duro de direitos invioláveis na comunidade latino-americana, visto o largo histórico de *repressividade, estrutural e imediata*, no Brasil.

Palavras-Chave: *Desacato; Repressão estrutural e imediata; Poder punitivo; Arbitrariedade; Bem-jurídico.*

Abstract: The present work lends itself to a systematic examination of the Art. 331 of the Brazilian Penal Code, in a task of criticism by two vectors: the dogmatic analysis of its normative existence in the light of the modern theory of punishable fact and a criminological examination of this norm and as this affects the social fabric. In addition, this criminal type is exposed to the understanding of its disagreement with the Inter-American Commission on Human Rights and the Pact of San José of Costa Rica signed by Brazil, beside to a critique

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 – Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Lucas Cardoso de Oliveira, estudante de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG). Bolsista CAPES, pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Email: lucascardosoliveira7@gmail.com, telefone para contato: (62) 98156-6368

of the criminalization of contempt under a guarantee vision supported by the constitutional and restrictive theory of the juridical asset, still fundamental elements in the creation of a hard core of inviolable rights in the Latin American community, given the wide history of structural and immediate repression in Brazil.

Keywords: Contempt; Structural and immediate repression; Punitive power; Arbitrariness; Criminal juridical asset.

Introdução

Para considerações iniciais se faz aqui necessário uma maior explicação sobre o objeto do presente trabalho. Apesar de nos situarmos este trabalho no campo teórico das ciências criminais *lato sensu* (criminologia, direito penal e política criminal), a criminalização, como fenômeno específico, não é o único foco desta empreitada teórica. Junto a criminalização em si, será tido como objeto analisado a repressão.

Falar de criminalização nos levaria, irremediavelmente, a analisar categoricamente fenômenos de seletividade dos “filtros punitivos”, desde a criminalização primária (criminalização pelo legislador na forma de lei) até o encarceramento (como o *instrumento de terror* para os “casos mais duros”(SANTOS, Juarez Cirino dos, 2012, p. ((570))).

Para esta análise se parte de uma primeira análise sócio histórica da existência da repressão na sociedade e sua construção como um discurso de legitimidade ao poder repressivo em um Estado orientado dentro de um processo político-econômico da luta de classes. Posteriormente, nos valeremos de apontamentos sob aspectos dogmático-jurídicos da existência da “lei de desacato” no ordenamento jurídico brasileiro, frente a moderna teoria penal orientada pela dignidade da pessoa humana, liberdade e a estrutura normativa internacional de proteção dos direito humanos, representada no Brasil sob a forma da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

1) Controle social: Repressão imediata e Repressividade estrutural

A repressão se diferencia da criminalização em alguns pontos constituintes elementares, sem permanecer terminantemente em campos distintos do tecido social. Poderíamos separar a repressão em dois momentos essenciais: i) *Repressividade estrutural ou total*, que em termos gerais se apresenta como toda a utilização de força direta (uso de Aparelho Repressivo de Estado) ou indireta (Aparelhos Ideológicos de Estado³). A força estatal enquanto forma histórica total não se encontra aqui limitada aos limites formais impostos pela pretensão democrática da legislação constitucional, ultrapassando seus limites de acordo com os processos de formação do uso de força de caráter estrutural e até mesmo politicamente reativo. Tal repressão encontra sua formação institucional mediada pelas formas de constituição da vida social estruturadas pelas relações econômicas de produção vigentes, resultando em efeitos gerais de controle da força de trabalho e gestão dos (historicamente) indesejáveis. Portanto, se baseia aqui numa estudo sóciohistórico da forma jurídica penal, visto que a transformação dos sistemas penais não podem ser explicadas apenas pelas demandas da luta contra o crime. Pois todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção (RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto, 2004, p, 20).

A outra face, já contida no todo da repressão, se encontra na categoria da ii) *repressão imediata ou autoritária (controle social conjuntural)*. O caráter desta repressão, ainda que já formada no seio de uma sociedade que tem suas formas institucionais limitadas pelas forças concretas materiais contraditórias, é primordialmente o próprio caráter de *repressividade arbitrária*, posto em mãos dos órgãos estatais de controle social, capacitando assim a repressão do corpo social quando politicamente visto como necessário ou tornando a arbitrariedade cotidiano na atuação do uso do poder repressivo. Desta maneira, existe a emergência da ação política institucional autoritária em seu sentido mais sublime, ainda que o Estado que a exerce tenha a forma democrática proclamada. O elemento da *arbitrariedade repressiva* é a manifestação fática do poder punitivo sob proteção das formas jurídicas da “discrecionabilidade”, legitimadas pela necessidade dos órgãos de controle social exercerem

³ “Designamos por Aparelhos Ideológicos de Estado um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas[...]”. Ver (ALTHUSSER, Louis, 1996., p. 43). Para uma melhor compreensão de uma contemporânea crítica da ideologia ver ZIZEK, Slavoj. *O Espectro da Ideologia. Um mapa da ideologia*. Organização Slavoj Zizek; tradução: Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

o uso da força de acordo com a “proteção da ordem”, ao melhor estilo do autoritarismo vertical ultrapassado pela paradigma de estado constitucional-liberal⁴.

Faz-se essa distinção que aponta para uma análise do sistema penal como um sistema não parcial, que condiz mutuamente (transversalmente) com um *todo social contraditório* e um *sistema normativo positivo*. Isso nos traz então o direito em duas dimensões de análise: i) uma análise da dogmática de tipificação criminalizadora dentro de um ordenamento jurídico que atende (ou, pelo menos, está deontologicamente direcionado a atender) a princípios Constitucionais voltados a um Direito Penal mínimo e democrático, como a (urgente) utopia criminalista *tupiniquim* racionalizadora do sistema penal. Sistema esse que representa ainda uma resposta legítima - e infelizmente necessária, acrescentamos - para certos problemas sociais (BARATTA, Alessandro, 1999, p.260). Além disso, tem-se por referência parâmetros fixados em tratados internacionais assinados pelo Brasil, que segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sob a matéria⁵; ii) outro prisma de análise se dá no sentido da identificação dos sentidos sócio-político que levam a constituição destas estruturas como tal e sua capacidade de repressividade que este tipo penal confere ao Estado, dando poder ao órgão repressor, não de criminalizar propriamente, mas de utilizar esse poder repressivo imediato a bem de seu arbítrio e protegido de respostas institucionais que acarretem mais largas consequências ou uma situação material que coíba o autoritarismo latente do Aparelho Repressivo de Estado.

Desta maneira, o Aparelho Repressivo Estatal (no caso, a polícia) não pode ser simplesmente compreendido por uma análise “pura” de suas funções institucionais positivadas sob forma de lei, mas um estudo que estende seu poder real com um tipo “autonomia” histórica frente às instituições superiores à polícia na hierarquia estatal no uso do poder real na sua atuação no controle da vida social compartilhada, inclusive, e quanto ao presente objeto⁶, na repressividade a que chamamos de *verticalmente autoritária*. Portanto,

⁴ A arbitrariedade repressiva aqui apontada corresponde a um cotejamento analítico do termo “Direito Penal Subterrâneo”, em que as manifestações de violência dos órgãos de controle não necessariamente agem de acordo com o movimento institucional da criminalização de controle social enquanto necessidade estrutural, porém são, pelas formas institucionais vigentes, protegidos (e até incentivados) na sua atuação autoritária. Sobre a atuação “subterrânea” Ver CASTRO, Lola Anyar de. *Derechos Humanos, Modelo integral de la Ciencia Penal y Sistema Penal Subterrâneo*. Macaibo (Venezuela), 1983.

⁵ No Julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 466.343/SP, Min. Relator Cezar Peluso, o Supremo reconheceu a interpretação que concede status supralegal aos tratados e convenções sobre direitos humanos.

⁶ “A polícia não é, nesse momento, de forma alguma pensada como uma espécie de instrumento nas mãos do poder judiciário, uma espécie de maneira de aplicar efetivamente a Justiça regulamentada, não é um prolongamento da justiça, não é o rei agindo através do seu aparelho de justiça, é o rei agindo diretamente sobre

aqui a legislação criminalizadora, não é vista em sua totalidade como a *razão* da repressão, mas constitui a condição de possibilidade na legitimação legal da atuação repressiva.

2) Regras, metarregras e discricionariedades policiais na repressividade

Outro elemento que ainda deve ser analisado na atividade policial para que se capte a essência de sua atividade de excessos perante a criminalização e tendo este como um filtro seletivo é, não só o conjunto de *regras e procedimentos formais* seguidos pela instituição policial, mas a interação das mesmas com as *metarregras*⁷ imbricadas na ação imediata do cotidiano policial. A categoria das *metarregras* da ação cotidiana policial figura como um abismo de insegurança factual entre as formas que amparam a própria atuação policial que flutua entre as formas procedimentais e discricionárias. Aquela carregando maior segurança e proteção contra o arbítrio Estatal; esta autorizando-o tacitamente.

As *metarregras* definem a maneira como os policiais dirigem a discricionariedade própria de sua atuação de repressão. Longe de serem procedimentos reforçados institucionalmente para a uma padronização da atuação e abordagem policial, as *metarregras* habitam os conceitos e preconceitos dos profissionais policiais que estes repetem consciente ou inconscientemente. Isto é levado então a uma instância macro da atuação repressiva que se dirige a uma clientela de *estranhos* (ZAFFARONI, 2007, p. 90) de sempre e em determinados casos serve a maneira autoritária de repressão inclusive de movimentações sociais organizados que *incomodam* estrutural ou conjunturalmente quem detêm o poder sobre a *repressividade institucional imediata*.

Seria uma miopia teórica se fazer desconhecer que houveram diversos avanços históricos quanto a diminuição da arbitrariedade policial no exercício da força. Porém, infelizmente a história da repressividade não se apresenta como uma progressão una de avanço ético-dogmático incontestes, mas uma multiplicidade descontínua de avanços e

seus súditos, mas de forma não judiciária [...] É portanto o exercício soberano do poder real sobre os indivíduos que são seus súditos é nisso que consiste a polícia. [...]” FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France*. 1º ed, Livraria Martins Fontes Editora Ltda., São Paulo, 2008.

⁷ *Metarregras*, neste contexto, serve de definição para o modo objetivo que as regras formais incidem sobre o sistema social. O termo aqui é apontado por DIETER, Maurício, Ver *A Política Criminal Atuarial*, em homologia conceitual a alguns conceitos da linguística contemporânea de SAUSSURE, Ferdinand de, onde se faz a distinção entre a “*língua*”- estrutura formal e geral da língua- e a “*fala*” -o modo real de manifestação pela linguagem por sujeitos concretos.

retrocessos legais no controle da atividade policial. Como um bom exemplo de uma infeliz regressão, tem-se a Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe: “*É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514, do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial*”. Isto na prática tira da horda judiciária a obrigação de maior atenção frente ao fato trazido pelos órgãos policiais ao juízo, fazendo da ação policial medida dotada de caráter possivelmente repressivo, naquele momento, não contestável pela parte processada.

Desta forma, tem-se aqui contradição interna evidente do mesmo tribunal, que em certo momento define o inquérito policial como medida meramente administrativa, marginalizado o do princípio do *devido processo legal, contraditório e ampla defesa* (DIETER, 2012, p. 51), e em outro, o utiliza como medida segura para a instrução Processual Penal inequivocamente submetida aos princípios do *devido processo legal, contraditório e ampla defesa*.

Neste contexto, parecem aproximar-se as dimensões do Direito Penal, enquanto sistema de garantias individuais em vista da pretensão punitiva do Estado, e o Direito Administrativo, como normalização do funcionamento do Estado. E ao contrário do que há de se imaginar, não ocorre aqui uma passagem de princípios e garantias do sistema Penal para o Administrativo, mas uma flexibilização do Penal em vista do Administrativo. Falando em outros termos, tem-se submissão de garantias pessoais ao sistema de funcionamento estatal.

3) Controle de convencionalidade do STJ: ‘Leis de desacato’ e o Pacto de São José da Costa Rica

Foi julgada no Recurso Especial N° 1.640.084-SP (2016/0032106-0) caso concreto que trazia a 5ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) caso concreto que apresentava condenação por Roubo (art. 157, CP), Desacato (art. 331, CP) e Resistência (art. 329, CP). Porém, o ponto aqui levantado se dirige mais especificamente a decisão quanto ao crime de Desacato.

O Superior Tribunal levantou a tese da incompatibilidade do tipo penal de Desacato com a Convenção Americana de Direitos Humanos, firmada no Pacto de São José da Costa Rica. Essa incompatibilidade decorre mais especificamente quanto ao Art. 13 da mesma, dispondo em seu texto:

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

“Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão:

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

[...]”

O Pacto em seu Art. 13 contém princípios a serem seguidos na regulação da vida social de modo que as instâncias de controle social hajam com um proposta do uso do poder repressivo de maneira cautelar (ZAFFARONI, 2012, p. 30), visto que os aparelhos dotados de força física legitimada pelo estado ainda se apresentam nas sociedades contemporâneas como um aparato institucional necessário na regulação da organização social. Porém no uso deste poder repressivo há sempre o risco de tais instituições através de um uso arbitrário da força culminando assim na *repressão imediata*, o que há de se apenas corroer a substância do Estado Democrático de Direito.

Dentro da proteção principiológica positivada neste tratado, há então a reafirmação da liberdade de expressão em um sentido mais amplo protegendo as formas de se expressar e mais importante, diretrizes gerais para coibir o autoritarismo no seio das democracias constitucionais.

Vale a pena ressaltar que a institucionalidade brasileira por meio de Decretos, tais como aprovou, pelo Congresso Nacional, em 26 de maio de 1992, por meio do Decreto legislativo nº 27 e ratificou com o Decreto Nº 678, de 06 de novembro de 1992 tal tratado, termos em que dispõe que esta Convenção “deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém”. Além disso, o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário - RE

466.443-SP – julgando obteve o entendimento de que os tratados internacionais versando sobre Direitos Humanos não têm, no ordenamento jurídico brasileiro, caráter e validade supraconstitucional ou mesmo constitucional, mas validade supralegal.

Quanto a atuação judicial, foi do entendimento da Terceira Turma do STJ no julgamento do RE 1.640.084 - SP que haveria ali *controle de convencionalidade*⁸, ou seja, adequação de normas internas a tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, já que estes tratados possuem status normativo supralegal. Inclusive, a partir do caso de *Almonacid Arellano y otros v. Chile* a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) passou a exigir que os tribunais internos dos signatários fizessem controle de convencionalidade para adequar seus ordenamentos jurídicos ao tratado assinado. Não houve aqui, portanto, então controle de constitucionalidade, sem perigo de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. Desta maneira, como os tratados que versam sobre Direitos Humanos têm caráter expansivo de direitos fundamentais, estas devem paralisar a eficácia da norma criminalizadora da norma interna.

Neste sentido, foi decidido pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça pela o afastamento da aplicação do Art. 331, tipo penal de Desacato, sob o entendimento de que haveria incompatibilidade normativa do direito interno com tratado internacional que neste caso é ampliador de direito fundamental à liberdade. Tal situação é plenamente permitida pelo §2º, Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que positiva em seu texto, *in verbis*:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Perpassados tais razões quanto a competência e legitimidade do STJ em julgar tal caso, se passa agora à substância da decisão. Primeiramente, cumpre em destacar que anteriores manifestações da CIDH foram todas favoráveis à prevalência do Art. 13 sobre o tipo sob análise. De acordo com entendimento da CIDH posto na aprovação do Princípio nº 11 sobre a Liberdade de Expressão “as ‘leis de desacato’ concedem ao funcionário público uma maior proteção contra ofensas contra honra outorga-lhes injustificadamente um direito

⁸ Ver MAZZUOLI, Valério. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 2ª ed. v. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 133-134.

a proteção especial.” A concessão de proteção especial a um funcionário público é na verdade uma inversão da conduta democrática e republicana de um Estado, visto que os funcionários públicos, justamente por representarem, em suas ações, o próprio Estado, estão sujeitos a um maior escrutínio da sociedade civil⁹ de maneira geral.

É protegido o cidadão contra o cerceamento direto ou indireto das liberdades de expressão, é pois, vedado no ordenamento jurídico brasileiro a penalização, punição ou cerceamento prévio de expressões, porém a capacidade repressiva não atua tão somente de maneira aberta de censura. Esta censura pode assumir, para seus efeitos, *momentos institucionais de repressividade* que possibilitam o arbítrio estendido sobre atuação livre dos sujeitos-indivíduos, trazendo às situações de ação de civis perante ao Estado a possibilidade de prisões administrativas, ou em última instância, multas ou até mesmo cárcere.

Entre as situações legais de *repressividade imediata* que se encontram no ordenamento jurídico brasileiro tem-se a objeto o crime de Desacato.

Ora, o Art. 331 positiva que é crime “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela” culminando em pena de detenção, de seis meses a dois anos. Pois bem, desacato “é qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário. É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos, etc. Uma expressão grosseira, ainda que não contumeliosa, proferida em altos brados ou de modo a provocar escândalo, bastará para que se identifique o desacato”(HUNGRIA, 1959, p. 240).

As chamadas “leis de desacato” podem ser consideradas, então, leis que, em desacordo com o Art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica, aprovam um tipo de censura indireta pois possibilita demasiado abuso do funcionário público frente à manifestações de quaisquer tipo, advindas de pessoas privadas no seio da sociedade civil. Manifestações estas que em meio a normalidade de um processo político natural que viriam indiretamente cerceadas, visto a possibilidade de que seja evocado tal tipo penal por um funcionário público, ocasionando prisões administrativas, ameaça de cárcere ou multa.

4) Desacato sob uma análise a partir do conceito de bem-jurídico;

⁹ Princípio nº 11 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000.

Ainda sob uma visão dogmática de um Direito Penal mínimo e de pretensão racionalizadora, um conceito necessário para analisar se definir *critérios* de criminalização é ainda o conceito de *bem-jurídico*.

Poderíamos tomar critérios políticos de análise um das relações sociais e como elas constituem o Estado e Direito na sua intencionalidade estrutural, ou seja, no seu caráter de classe, baseado *na e segundo* a luta de classes, numa sociedade baseada na contradição de capital/trabalho assalariado (culminando na categoria de repressividade estrutural). Porém, estes seriam argumentos sócio-políticos cabidos apenas para fins de formação política ou posição subjetiva engajada. Já o Direito positivo e doutrinariamente construído representa, na verdade, um espaço teórico autônomo de construção de conceitos e embasamento estritamente jurídicos. Entretanto, apesar de autônomo, figura ainda como espaço ideológico a ser colonizado por uma máxima ampliação dos conceitos de dignidades da pessoa humana, que devem ser guiados por um tipo de responsabilidade ética de transcendência ao sistema penal em si. Portanto, aplicando nesta empreitada o conceito de *bem jurídico* como o *critério e objeto* da criminalização (SANTOS, 2012, p. 15). Com isso, tomamos a atual teoria do bem jurídico em sua vertente crítica - ou seja, transcendente ao sistema que tem como tarefa ético-política de limitar o poder punitivo do Estado. Esse objetivo só pode ser alcançado por meio de um instrumentário científico (NEUMAN, 2012, p. 519-520), e através dessa teoria desenvolver argumentos teóricos convincentes sobre a legitimidade ou ilegitimidade da criminalização. Mas como teoria científica há de haver uma transversalidade de critérios: em parte normativos e em parte analíticos para essa criminalização (NEUMAN, 2012, p. 520).

Na atuação desta cruzada teórica de racionalização do direito penal tem-se como premissa teórica básica que tal ramo do direito dar-se-á munida legitimidade de punição *única e exclusivamente* se atender a princípios basilares do Estado Democrático de Direito, baseado sempre no respeito a Direitos Fundamentais. Ou seja, taxativamente, o atendimento de tais princípios é *condição de possibilidade* da *responsabilização penal* e, conseqüentemente, da legitimidade da punição nesta quadra da história. Desta forma, cada uma destas implicações deônticas que compõem o direito penal enunciam-se como uma *condição sine qua non* da responsabilização (FERRAJOLI, 2002, p. 84). Portanto, isto *não* quer dizer que satisfeitas tais condições seja obrigado a punir, mas elas são garantias necessárias, sem as quais a

ilegitimidade da punição seria pujante. Funcionam, desta maneira como garantias *negativas* em relação ao *poder punitivo* do Estado.

A enunciação de tais princípios pode ser bem demonstrada pelos já conhecidos dez princípios das garantias (exceto a pena, porque esta não é uma garantia, mas o fim da pretensão punitiva saciada) de Luigi Ferrajoli que em sua versão em latim dispõem que:

A1 Nulla poena sine crimine/ A2 Nullum crimen sine lege/ A3 Nulla lex (poenalis) sine necessitate/ A4 Nulla necessitas sine injuria/ A5 Nulla injuria sine actione/ A6 Nulla actio sine culpa/ A7 Nulla culpa sine iudicio/ A8 Nullum iudicium sine accusatione/ A9 Nulla accusatio sine probatione/ A10 Nulla probatio sine defensione.

Tais princípios podem ser vertidos em axiomas fundamentais reguladores da pretensão punitiva, respectivamente:

1) princípio da retributividade ou da consequencialidade da pena em relação ao delito; 2) princípio da legalidade, no sentido lato ou no sentido estrito; 3) princípio da necessidade ou da economia do direito penal; 4) princípio da lesividade ou da ofensividade do evento; 5) princípio da materialidade ou da exterioridade da ação; 6) princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal; 7) princípio da jurisdicionalidade, também no sentido lato e no sentido estrito; 8) princípio acusatório ou da separação entre juiz e acusação; 9) princípio do ônus da prova ou da verificação; 10) princípio do contraditório ou da defesa, ou da falseabilidade. (ROSA, Alexandre Morais da, 2013, p. 28).

Para tanto, como forma racionalizadora, precisamos do *bem jurídico* como a quebra inclusive das teorias consensualistas protoautoritárias de que a pretensão da punibilidade deve advir apenas da simples prescritividade normativa da norma penal positiva, sem uma devida hermenêutica tomando como o ponto de Arquimedes interpretativo a *Constituição* e uma *teoria restritiva do bem jurídico*. Isto implica que como *critério*, esta teoria nos traz que toda lesão a um bem jurídico deve ter sua correlata punição, mas que *nem toda lesão* deve ter sua punição através do direito penal, pois não nem todas são *objeto da proteção penal* (SANTOS, 2012, p. 15). Temos aqui então revelada a chave teórica que deve orientar os princípios da *fragmentariedade e da subsidiariedade*.

Aduz parte da Doutrina que “todo funcionário público, desde o mais graduado ao mais humilde, é instrumento da soberana vontade e atuação do Estado”, daí a maior proteção que lhe instaura a lei penal (HUNGRIA, 1959, p. 420). Portanto, se identifica também, por parte da Doutrina, que o bem jurídico propriamente tutelado é, primeiramente, a Administração pública, investida e personalizada em seus agentes, funcionários públicos. Porém aduz a

mesma corrente doutrinária que o objeto do crime não é o funcionário público desacatado (GRECO, 2017, p. 1710). Percebe-se, nesta toada, que o prestígio da Administração, se torna arbitrariamente objeto da proteção penal, pois, na situação fática de seu aparecimento, figura como mera configuração de poder entre pessoa privada e representante do Estado.

Neste caso, o *bem jurídico* fica suspenso sob uma intencionalidade normativa que não pode coadunar com a estrutura do Estado Democrático de Direito e Direito Penal mínimo, pois acaba por inverter a lógica da atuação Estatal frente à sociedade. O Estado soberano não pode ser apresentado como um semblante a quem todos devem máxima vênua, sob risco de controle penal recaindo sobre si. Deve sim, pôr-se a serviço das pessoas, e não o contrário, e desta forma, estar disposto a enfrentar, através de seus agentes (aos quais investe seu poder e autoridade), maior escrutínio da sociedade. Vale ressaltar que nesta toada o Art. 331 se contrapõe ainda às bases humanismo moderno de que o Estado existe para a sociedade, e jamais o contrário, sob pena de inferir em esferas elementares de uma sociedade republicana, democrática e livre.

Ora, o conceito de *bem jurídico*, deve se prestar a conter excessos do Estado, servindo como um conceito-limite a pretensão punitiva que deve expressar uma *negatividade social* tal que merece ser *objeto de proteção penal*. Para que seja *objeto de proteção penal* tal *negatividade* deve carregar uma profunda *lesividade* inscrita numa gama de direitos fundamentais que precisam de meio de proteção imediata. Então se propusermos de forma taxativa as ofensas graves a bens jurídicos fundamentais como *critério da criminalização*, a utilização de proteção especial ao funcionário público que em sua atuação goza de poder e autoridade a ele investida pelo próprio Estado, a criminalização primária (legislativa) se faz anacrônica e de uso de poder repressivo de maneira retrógrada e autoritária.

5. Breve excerto para além de uma discussão dogmática;

Agora, vale-se aqui para avaliar as dinâmicas sociais de *repressão imediata* que este tipo carrega consigo. Portanto, não mais o bem jurídico é nosso *objeto*, mas a própria capacidade que o Estado investe a si de reprimir, ainda que temporariamente, cidadãos de maneira discricionária.

Grande parte disso ocorre, pois o *tipo penal* em tela descreve situação fática que exige demasiado esforço intelectual com grande carga de subjetivação necessária através do objeto do crime, ou seja, o funcionário público e/ou autoridade policial. Desta maneira, é deixada

nas mãos deste a prerrogativa de proclamar contra outrem medida imediata e claramente desproporcional; de opor medida imediata de prisão administrativa a quem supostamente o desacata. A manutenção de tal Art. 331, ao invés proteger um bem jurídico definido de lesividade identificável, serve para sustentar um tipo de autoritarismo *à brasileira* do serviço público frente à sociedade, onde cada funcionário público aquele que se sente desacatado pode invocar a cláusula absolutista máxima do *L'Etat c'est moi*¹⁰, em vista no aparente respaldo imediato, exercido discricionariamente (leia-se, *de maneira arbitrária*), com o referido artigo do Código Penal.

Ainda que seja reconhecida pela jurisprudência pátria a atipicidade nos casos quando a palavra ou ato ofensivo resultar de crítica ou reclamação a forma de atuação funcional do funcionário público¹¹, goza o poder público de *discricionariade* para efetuar a prisão daquele que supostamente desacata autoridade pública. Desta maneira, ainda que a *criminalização*, como um fenômeno institucional completo, não seja exaurida (desde a prisão administrativa até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória) tem-se uma ameaça constante quando se entra em contato com o funcionário público.

Tornam-se, portanto, as repartições públicas verdadeiros semblantes de uma moral da Administrativa difusa que é “protegida” de maneira muito concreta, uma vez que as autoridades públicas, que deveriam servir a sociedade, estão na verdade dotadas de grande *poder repressivo* que pode inclusive ser utilizado para repressão por razões pessoais e, infelizmente, por razões políticas. Faz se assim que o tipo penal inverte a ordem necessária de sua existência: de instrumento institucional de regulação de uma ordem democrática e livre, se torna seu algoz.

¹⁰ RE nº 1.640.084 - SP (2016/0032106-0), Relator Ministro Ribero Dantas. “*Com todas as vênias, a existência de tal normativo em nosso ordenamento jurídico é anacrônica, pois traduz desigualdade entre funcionários e particulares, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito preconizado pela CF/88 e pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Ademais, a punição do uso de linguagem e atitudes ofensivas contra agentes estatais é medida capaz de fazer com que as pessoas se abstenham de usufruir do direito à liberdade de expressão, por temor de sanções penais, sendo esta uma das razões pelas quais a CIDH estabeleceu a recomendação de que os países aderentes ao Pacto de São José abolissem suas respectivas leis de desacato.*”

¹¹ RHC 9.615/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 8/8/2000, DJ

CONCLUSÃO

Frente ao exame feito, pode-se dizer então que o crime de Desacato, positivado no Art. 331, do Código Penal, é uma tentação autoritária que ainda vigora no Brasil, como um tipo de espectro de nosso passado histórico. Muito assusta que o nosso passado histórico ditatorial, em consonância com grande parte da América Latina, ainda resiste sob algumas formas institucionais que ainda vigoram contraditoriamente sob o espírito democrático da ordem jurídico-legal pós-Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Apesar de que com a promulgação da Constituição Cidadã foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro fundamentos de um Estado que protege a liberdade de expressão, é mantida lei que dota a atuação estatal de ampla capacidade repressiva e autoritária, alçada na discricionariedade do poder público e na inversão da legitimidade de punir (baseada em bens jurídicos), em desfavor ao humanismo mais clássico de defesa do indivíduo contra a arbitrariedade estatal.

Inobstante a decisão prolatada pelo STJ no Recurso Especial nº 1.640.084, foi trazida novamente ao debate na decisão do Habeas Corpus nº 379.269 / MS prolatada pela 3ª Seção do STJ. Situação essa onde novamente foi aceita a figura típica do crime de desacato, criando-se assim a normatividade de um ‘precedente’, portanto temos ainda no nosso ordenamento jurídico tal tipo que traz novamente consigo um descompasso elementar em relação Estado Democrático de Direito.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Editorial Presença/Martins Fontes, Lisboa.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 1999, 2ª edição, p. 260.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13/01/2018.

CASTRO, Lola Anyar de. *Derechos Humanos, Modelo integral de la Ciencia Penal y Sistema Penal Subterráneo*. Macaibo (Venezuela), 1983.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.liberdade.de.expressao.htm>.

DIETER, Maurício. *A Polícia Criminal Atuarial: A criminologia do fim da história*.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France*. 1º ed, Livraria Martins Fontes Editora Ltda., São Paulo, 2008.

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. 11. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.
HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. v. 9. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

NEUMANN, Ulfrid. *Bem Jurídico, Constituição e os Limites do Direito Penal*. In: *Direito Penal como crítica da Pena*. Marcial Pons, São Paulo, 2012.

MAZZUOLI, Valério. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 2ª ed. v. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. *Guia Compacto de Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Instituto Carioca de Criminologia / Editora Revan, 2º edição.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal. Parte Geral*. 5.ed. - Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto de San José da Costa Rica - Convenção Americana de Direitos Humanos*. Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> .

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *A Palavra dos Mortos*. Conferências de Criminologia Cautelar. Volume 1. Editora Saraiva, 2012.

_____. *O inimigo no direito penal*. 2º ed, Editora Revan, Rio de Janeiro, 2007.

ZIZEK, Slavoj. *O Espectro da Ideologia. Um mapa da ideologia*. Organização Slavoj Zizek; tradução: Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

CRISE DO CAPITAL E PRODUÇÃO DE MORTES NO BRASIL: APROXIMAÇÕES SOBRE SUA RELAÇÃO¹

*CAPITAL CRISIS AND THE PRODUCTION OF DEATHS IN BRAZIL: A VIEW ON THEIR
RELATION.*

João Guilherme Leal Roorda²

Resumo: O presente trabalho apresenta hipóteses de trabalho para compreender a produção acelerada de mortes violentas no Brasil nos últimos 40 anos. Em primeiro lugar, proponho compreender a produção massiva de mortes no Brasil como forma de "controle social punitivo" paralelo ao sistema penal oficial. Em seguida, identifico no racismo o elemento ideológico que permite a sua continuidade, atentando pela forma como ele aparece mediado pelas categorias de "bandido" e "trabalhador". Por fim, busco apontar algumas funções desempenhadas por esta forma de controle punitivo, percebendo sua complementariedade com o sistema penal oficial na produção ideológica de aderência das classes trabalhadoras aos novos modos de regulação, bem como eliminação do excesso de população.

Palavras-chave: Criminologia crítica. Sociologia da violência. Homicídios. Crise. Racismo.

Abstract: This paper presents a series of working hypothesis to understand the accelerated production of violent deaths in Brazil in the last 40 years. Firstly, I posit that the mass production of deaths in Brazil is a form of "punitive social control". Then, I identify racism as the ideological element that allows its continuity, paying attention to the way that it appears mediated by the categories of "bandido" and "trabalhador". Lastly, I try to demonstrate some functions of this form of punitive social control, perceiving how it complements the official

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 – Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutorando em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

criminal system in the production of ideological adherence of the working classes to the new modes of regulation, as well as a way of eliminating the surplus population.

Keywords: Critical criminology. Sociology of violence. Homicides. Crisis. Racism.

Introdução

Darcy Ribeiro, em passagem já consagrada de seu *O Povo Brasileiro*, afirmava que o Brasil sempre foi, e continua sendo, um moinho de gastar gente. A nossa história periférica, que é também a história da América Latina como um todo, esta imensa e secular instituição de sequestro (ZAFFARONI, 2001), é uma história de massacres.

Anualmente, os relatórios *World Health Statistics*, da Organização Mundial da Saúde comprovam nossa fidelidade a esta tradição. O mais recente, divulgado em 17 de maio de 2017, traz as taxas de homicídio de todos os países membros da OMS relativas ao ano de 2015. Segundo o levantamento, o Brasil é o nono país mais violento do mundo, com uma taxa de homicídio de 30,5 mortes violentas para cada cem mil habitantes, ficando atrás apenas de Honduras, El Salvador, Venezuela, Colômbia, Belize, Guatemala, Jamaica e Trinidad e Tobago (OMS, 2017, p. 82). Considerando que a mesma Organização considera epidêmicas taxas de homicídio superiores a 10 mortes por cem mil habitantes, pode-se considerar a situação brasileira verdadeiramente trágica.

A situação no Estado do Rio de Janeiro é igualmente preocupante. Relatório divulgado pelo Instituto de Segurança Pública apontou que a taxa de letalidade violenta no Estado, em 2015, foi de 30,3 mortes por 100 mil habitantes, número bastante próximo da média nacional apurada pela OMS (ISP, 2016, p. 6). Dentre essas mortes, 84% foram qualificadas como homicídios dolosos e 13% como homicídios decorrentes de intervenção policial (os famigerados autos de resistência). As mortes preterdolosas, lesão corporal seguida de morte e latrocínio, totalizam apenas 3% das mortes violentas no Estado. A situação é ainda pior nas regiões da Baixada Fluminense, com uma taxa de 45,4 mortes por cem mil habitantes, e na Grande Niterói, 34,9 mortes por cem mil habitantes. Na capital a taxa é de 25 mortes por cem mil habitantes, enquanto que no interior é de 24,1.

Em que pese não estar refletido nas estatísticas oficiais, o grupo que forma a maior parte das vítimas desta violência letal são os jovens homens negros. A campanha Jovem Negro Vivo, da Anistia Internacional, aponta que mais de 70% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. Diversos coletivos que integram os movimentos negros vêm denunciando esta alta letalidade como verdadeiro genocídio do povo negro.

A criminologia crítica brasileira pouco se ocupou dessa questão. Corremos muitas vezes o risco de cair no negacionismo. Foi necessário que vozes providas da militância negra (por todos, FLAUZINA, 2017) tomassem o microfone acadêmico para escancarar o genocídio em curso. Enquanto isso, desenvolveu-se entre nós toda uma sociologia da violência e do controle, emaranhada em tradições microinteracionistas e funcionalistas, com seus "ethos guerreiro" e "sociabilidade violenta" e que acaba ao final sempre recaindo na etiologia do comportamento criminoso.

Este texto é um exercício de imaginação sociológica e tem por objetivo apresentar uma agenda de pesquisa alternativa, firmemente assentada nas sólidas conquistas teóricas da criminologia crítica, propondo algumas hipóteses de trabalho a partir da observação da realidade³ da cidade do Rio de Janeiro.

A criminologia dos massacres

É possível compreender a dificuldade teórica da criminologia crítica de lidar com os massacres. Uma das conquistas irreversíveis da criminologia crítica é a negação de qualquer caráter ontológico do conceito de crime, que passou a ser compreendido como processo de criminalização, primário ou secundário. Como, então, abordar, como objeto de uma investigação criminológica crítica, algo que é contingente do jogo de forças em um dado

³ Algumas palavras sobre a relação teoria-empíria. Tem crescido no Brasil um movimento reivindicando a produção empírica no campo do Direito. A pressão, positiva para a revitalização da sociologia do direito e, portanto, também da criminologia, vem acompanhada de algumas armadilhas nas quais eventualmente se pode cair. A mais evidente é o empirismo, a crença que a essência dos fenômenos se confunde com sua aparência. Outra armadilha é o fetiche pelo método que muitas vezes acaba escamoteando a teoria. Entendo que o empírico não é nada mais que as relações sociais concretas a que nos referimos. O trabalho científico, no entanto, é um trabalho essencialmente teórico, na medida que opera, necessariamente, através de abstrações que mediam essas relações. A teoria deve sempre se referir ao empírico, e investigações empíricas são necessárias para aferir a validade da teoria, para não recairmos no idealismo que flutua sobre a realidade. No entanto, o trabalhar com a operacionalização de hipóteses teoricamente bem construídas aparece como fundamental para um desenvolvimento mais profundo e, portanto, mais concreto, da nossa realidade

momento político? Tomar as definições legais como ponto de partida coloca o pesquisador perigosamente próximo das criminologias da ordem⁴ (SCHWENDINGER, 2014, p. 97).

A sociologia da violência lidou com o problema ao proporem como seu objeto de estudo a "letalidade violenta" ou "violência letal". No entanto, a noção de violência também precisa ser construída pelo pesquisador. Tomar as definições usuais de violência como ponto de partida também leva ao risco de uma perspectiva de governo da miséria. De fato, os realistas de esquerda acabaram, muitas das vezes, por colaborar com o fortalecimento do sistema penal. As criminologias de mercado (CURRIE, 2017), sempre ligadas aos movimentos de crítica criminológica, de Bonger a Currie, também não conseguiram fugir de uma perspectiva que poderia facilmente ser chamada de epidemiológica⁵.

Ao mesmo tempo a criminologia crítica em seus momentos iniciais trabalhou com a violência enfocando, no entanto, não na chamada violência interpessoal, mas na violência institucional, compreendida como violência provinda do próprio sistema capitalista (SANTOS, 1994) ou como violência perpetrada pelo Estado (numa época em que as ditaduras de segurança nacional abundavam por aqui), em especial pelo sistema de justiça criminal. De toda forma, como Zaffaroni (2016) notou em trabalho pioneiro sobre letalidade policial, também nesses casos o objeto de estudo precisa ser construído.

Há, no entanto, um dado da realidade do qual não se pode fugir: os cadáveres. Os mortos são, para Zaffaroni (2011), a única realidade da qual a criminologia não pode fugir. Tal qual um horizonte possível da teoria crítica é partir do ponto de vista dos vencidos, para a crítica criminológica podemos partir do ponto de vista dos mortos. Podemos contar nossas histórias tristes partindo dos nossos mortos. E a história dos nossos mortos é a história de longos e sucessivos massacres. Daí a inevitabilidade de uma criminologia dos massacres.

Essa perspectiva apresenta algumas dificuldades ou riscos. A mais evidente delas é como situar a vítima no discurso criminológico sem recair num discurso revitimizante ou

⁴ talvez seja por isso que Massimo Pavarini (2002, p. 171-172) conclui não ser possível, na sociedade burguesa, qualquer criminologia que não aquela burguesa. O bom criminólogo, ao final, terá sempre que lidar com a má consciência de ser colaborador da ordem.

⁵ Um dos êxitos da sociologia do desvio de Durkheim, principalmente em *O suicídio*, foi abster-se de lidar com perspectivas individuais, microsociológicas. A sua preocupação sempre foi com o desvio como fenômeno amplo, buscando explicar as suas variações estatísticas ao invés do desvio particular. Ainda sim, não deixou de basear-se na distinção entre normal e patológico. Grandes níveis de desvios indicariam uma situação de anomia, portanto patológica, cujo controle científico se dá nos mesmos termos da epidemiologia.

criminalizante. A vitimologia enquanto campo da criminologia surge, na tradição positivista, como culpabilização da vítima (CASTRO, 2010, p. 56-58). O interesse dos primeiros vitimólogos era justamente entender por quais razões determinadas pessoas são mais suscetíveis à vitimização e aplicou-se a esse campo de estudo exatamente os mesmos métodos da criminologia. Se a criminologia positivista estigmatizava o criminoso, a vitimologia correspondente também estigmatizava a vítima⁶.

Por outro lado, é frequente o uso retórico daquilo que Zaffaroni (2011) chamou de vítima-herói, aquela que é apresentada como abandonada pelo sistema de justiça criminal, protetor exclusivamente dos "bandidos". Não são raros os casos em que se busca heroicizar a vítima para avançar demandas punitivas, desde que, é claro, se trate de um cidadão de bem. Por vezes, tal como no famoso caso do "médico da Lagoa" é preciso que os próprios parentes se insurjam contra a instrumentalização da vítima.

Essas abordagens decorrem de uma visão política conservadora e uma lente criminológica míope que a corresponde. Um pensamento crítico deve partir da vítima não por tomá-la como mártir de um justicamento. A potencialidade do ponto de vista dos mortos é que eles representam a negatividade do mundo. Sua vida interrompida é a negação das possibilidades não vividas, dos caminhos que poderiam ter sido percorridos, mas não foram. E essa é, por definição, a tarefa de uma Teoria Crítica: apontar o possível não realizado no mundo.

Um novo ponto de vista, uma nova pergunta

Em *The Left Hand of Darkness*, romance de ficção científica de Ursula Le Guin, existe um grupo religioso, os Handdarrata, que possui a capacidade de responder a qualquer pergunta feita a eles, inclusive predizendo o futuro. O detalhe é que eles respondem exatamente a pergunta formulada, o que significa muitas vezes que a resposta dada não é a resposta buscada. Uma história contada no livro diz que uma vez um indagador, querendo saber quanto tempo seu amante, doente, viveria, perguntou "por quanto tempo Ashe Berosty irá viver?" (*how long*

⁶ Assim como na criminologia vulgar (BATISTA, 2016), o positivismo também aparece como uma permanência na vitimologia vulgar, em especial quando as vítimas não são, a priori, consideradas dignas de defesa. Os discursos sobre a vítima de violência de gênero, por exemplo, muitas vezes acabam responsabilizando a mulher pela violência sofrida ("mulher de malandro gosta de apanhar", "com essas roupas estava querendo", etc.)

will Ashe Berosty live?). A resposta dada: "mais do que você" (*longer than you*). Ao retornar para casa com a resposta, seu amante fica enfurecido com a inutilidade da resposta e arremessa nele uma panela, matando-o. Duas semanas depois Ashe também morre.

Em uma determinada passagem, o líder dos Handdarrata diz ao protagonista do livro que o ponto de todo trabalho deles é justamente demonstrar a inutilidade de se fazer perguntas erradas. A premissa é válida também na investigação científica. Um conhecimento obtido por uma pergunta errada pode não ser de todo inútil. O indagador sabe que seu amante viverá mais tempo que ele. Porém, permanece sem saber o essencial: quanto tempo ele irá de fato viver. Pode ser interessante, do ponto de vista da produção de conhecimento, trocar a pergunta. Mudar a pergunta implica uma mudança de ótica, implica olhar por um lado que a pergunta anterior não dava conta. Foi a mudança na pergunta que possibilitou a reviravolta teórica impulsionada pelo labeling. Não mais "por que as pessoas desviam?", mas "por que as pessoas são consideradas desviantes?".

No campo da investigação sobre mortes violentas também é possível uma mudança na pergunta. Ao invés do tradicional "por que as pessoas matam?" podemos propor "por que as pessoas são mortas?". Ou, melhor, no contexto latino-americano melhor seria perguntar: "por que ocorrem os massacres?". Essa mudança de pergunta tem algumas vantagens. Em primeiro lugar evita, desde logo, qualquer tensionamento sobre as "causas do crime e da criminalidade", os "motivos dos criminosos". Não há incursões ao psicologismo, atavismos, teorias sobre assassinos seriais (*serial killers*), sociabilidade violenta, *ethos* guerreiro. Abandonamos qualquer tentativa de aproximação com a criminologia etiológica e rompemos, assim, com qualquer premissa que se aproxime do positivismo criminológico (nas suas variantes psicologia, antropologia e sociologia criminal).

O importante, aqui, é compreender quais são os mecanismos que produzem a massa de corpos descartados, como esses mecanismos se estruturam, quais os elementos ideológicos que permitem a sua operatividade e qual função esses mecanismos desempenham na dinâmica capitalista, isto é, por que eles aparecem como economicamente necessários⁷.

⁷ Adorno (1996, p. 156-157) demonstra que uma das principais diferenças entre uma abordagem positivista e uma abordagem dialética em sociologia é a forma que as leis científicas assumem em uma ou outra abordagem. No positivismo, as leis sociais se dão na fórmula "sempre que... então...", isto é, preocupam-se em demonstrar os fatores causais dos fenômenos. Numa perspectiva dialética, no entanto, a fórmula é "dado que... é preciso..." o

Ou seja, a mudança da pergunta sai do ponto de vista do "criminoso" e assume o ponto de vista da vítima. Não na fórmula pós-moderna que pretende "dar voz" aos vitimizados (eles e elas têm a sua voz própria que não precisa de intermediações autorizadas). Assume o ponto de vista da vítima no sentido de se adotar um ponto de vista sociológico que busca compreender porque aquelas pessoas são vitimadas massivamente pela violência letal. Isto significa então indagar quais as razões que permitem as mortes humanas em massa, o nosso genocídio diário que já não é mais a conta gotas.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar algumas hipóteses desenhadas para dar conta desse problema teórico, que serão abordadas nas próximas seções. Primeiro, proponho compreender a produção massiva de mortes no Brasil como forma de "controle social punitivo" paralelo ao sistema penal oficial. Em seguida, identifico no racismo o elemento ideológico que permite a sua continuidade, atentando pela forma como ele aparece mediado. Por fim, busco apontar algumas funções desempenhadas por esta forma de controle punitivo, percebendo sua complementariedade com o sistema penal oficial.

O massacre como controle social punitivo

Tradicionalmente, a investigação social sobre a violência opera com a categoria desvio (ou crime) para se referir aos homicídios. Assim, pautado na pergunta "por que as pessoas desviam?", essa sociologia da violência, nas suas variações mais ou menos legitimadora da punição, acaba caindo no erro fundamental de grande parte da sociologia do desvio:

[a pesquisa científica] aceitou a premissa do senso comum segundo a qual há algo de inerentemente desviante (qualitativamente distinto) em atos que infringem (ou parecem infringir) regras sociais. Aceitou também o pressuposto de senso comum de que o ato desviante ocorre porque alguma característica da pessoa que o comete torna necessário ou inevitável que ela o cometa. Em geral os cientistas não questionam o rótulo "desviante" quando é aplicado a atos ou pessoas particulares, dando-o por certo. Quando o fazem, aceitam os valores do grupo que está formulando o julgamento (BECKER, 2008, p. 17).

que implica em demonstrar a necessidade de um determinado fenômeno dentro da complexa processualidade social.

Esse problema é comum a qualquer concepção de desvio, seja estatística (desvio como variação aritmética), patológica (desvio como doença), funcionalista (desvio como ato disfuncional ao todo social) ou liberal (desvio como violação de norma social). Não importa qual a perspectiva que se adote, ao analisar o homicídio como comportamento desviante damos contorno de anormalidade ao fenômeno. Além disso, o contrapomos às instâncias formais de controle social, que em alguma medida falharam na sua prevenção.

As múltiplas concepções de desvio não apenas são pouco úteis, como também podem constituir em obstáculos epistemológicos para a compreensão do fenômeno. As abordagens patologizantes e funcionalistas, em especial, além de excessivamente moralistas, impedem a investigação sobre a funcionalidade dos homicídios em larga escala para a manutenção da ordem social. Ao pressupor o seu caráter patológico, operam como instância ideológica que vende a ordem dada como inerentemente positiva.

Proponho, ao contrário, que devemos compreender os homicídios em massa no Brasil como instância de controle social, e não como ações desviantes. Zaffaroni (2012, p. 31) nos dá uma dica por onde começar: os homicídios massivos são cometidos pelo poder punitivo:

Además, los crímenes de masa son cometidos por este mismo poder punitivo descontrolado, o sea, que las propias agencias del poder punitivo cometen los crímenes más graves cuando operan sin contención (grifo no original).

Às mortes provocadas pelos agentes que integram o poder punitivo, que em outro lugar ele chamou de "mortes institucionais" (muertes anunciadas, p. 30-31), somam-se uma série de outras mortes que ele chamou de "mortes anunciadas": "mortes extra-institucionais", causadas por agentes do poder punitivo sem relação direta com suas funções (que poderiam abarcar a atividade das milícias); "mortes parainstitucionais", causadas por grupos de extermínio; "mortes contrainstitucionais", que são as mortes dos próprios agentes do poder punitivo (majoritariamente policiais) em relação direta com suas funções; e "mortes metainstitucionais", que são aquelas causada em conflitos de pessoas não integrantes do sistema penal, porém em larga medida determinadas por ele (mortes de presos por outros presos e conflitos entre empresas varejistas de drogas, principalmente).

De fato, a grande maioria da violência letal no Brasil se enquadra neste universo. Em recente estudo sobre as motivações nos casos de mortalidade violenta no Rio de Janeiro, Renato

Dirk e Lílian de Moura (2017, p. 68) analisaram 447 mortes ocorridas no ano de 2014, tendo conseguido identificar as motivações diretas de 68,4% dos casos. Suas análises mostram que ao menos 44% das mortes violentas estão relacionadas com a atuação de milícias, grupos de extermínio, empresas varejistas de drogas e da própria Polícia Militar. Os pesquisadores apontam que esse número é provavelmente ainda maior, principalmente aquelas mortes relacionadas com a milícia. De todo modo, se considerarmos somente as mortes com motivos identificados, o número sobe para 64,3% das mortes violentas.

Desde a sua inserção na América Latina, e em especial no Brasil, a pena pública vem convivendo com regimes privados de punição e controle, complementando-o, mais do que propriamente combatendo-o⁸. Além disso, é uma das principais categorias da criminologia crítica latino-americana a noção de sistema penal subterrâneo, isto é, a atuação ilegal, porém completamente normalizada, das agências do sistema de justiça criminal (CASTRO, 2010, p. 97-101). É uma constante latino-americana, portanto, a existência de um sistema penal público oficial (aparente) ao lado de um sistema penal público subterrâneo e sistemas penais privados.

Não pretendo afirmar que os diversos sistemas penais operativos na realidade latino-americana atuem em perfeita harmonia e união. Pelo contrário, a existência mútua de poderes punitivos sem dúvida gera contradições que não permitem um controle central e coordenado. No entanto, do ponto de vista do controle social, os diversos sistemas operam com a mesma funcionalidade. A identidade entre os selecionados pelos processos de criminalização, vitimização e policização é um forte indicativo.

Ideologia da negação

As práticas sociais, em geral, necessitam de um conjunto de ideias e racionalizações que permitem a sua continuidade. No caso dos massacres, é necessária a existência de mecanismos de negação que permitem que as pessoas convivam com o massacre e continuem perpetrando-o. Partindo das técnicas de negação trabalhadas por Sykes e Matza (1957), Stanley Cohen (2005) desenvolve alguns diferentes mecanismos de negação que permitem a continuidade de grandes atrocidades e massacres. Em sua divisão, ele distingue entre os

⁸ Nilo Batista (2006) demonstra como ocorreu a simbiose do poder punitivo público com o poder punitivo privado escravista-senhorial no momento de instituição da pena pública no Brasil.

mecanismos de negação dos perpetradores individuais e os mecanismos de negação institucional.

Dentre os mecanismos empregados pelos perpetradores individuais, ao menos três são de interesse para a compreensão dos nossos massacres. A negação de conhecimento (p. 99-108), que se dá quando os perpetradores não conhecem a extensão completa de seus atos. Está marcado por um sistema de compartimentalização dos atos e de cegueira moral deliberada, típico de uma estrutura burocrática, onde o indivíduo isolado pode se colocar numa posição de desconhecer deliberadamente aquilo para o que contribui. A negação de responsabilidade (p. 109-115), que está ligada às estratégias de defesa que se remetem à obediência hierárquica ou à necessidade da ação por razões de autodefesa. Por fim, a negação da vítima (p. 116-118) transfere para a vítima a responsabilidade pela violência, em geral reduzindo ou abstraindo completamente a sua humanidade.

Já os mecanismos de negação institucional em geral assumem três formas. A negação literal (p. 124) quer convencer de que nada de relevante aconteceu ou acontece. A negação interpretativa (p. 125-126), que implica apresentar o ocorrido sobre outra lente, incluindo tratando mortes específicas como casos isolados. Por fim, pela negação implicatória (p. 129-130) os atos passam a ser plenamente justificados, o que ocorre muitas vezes às custas da própria vítima.

As mortes massivas no Brasil se dão numa rede complexa de mecanismos de negação, que elidem a responsabilidade, tanto individual, tanto institucional do ocorrido. A burocratização das agências do sistema de justiça criminal (Zaffaroni, 2001) permitem que seus integrantes, principalmente juízes e membros do Ministério Público, permaneçam alheios ao que se passa. A legítima defesa, através dos autos de resistência, se tornou a forma jurídica perpetuadora da política de extermínio levada por policiais (D'ELIA FILHO, 2015). Se é difícil ocultar a ocorrência de mortes, muitas vezes procede à sua naturalização, como um dado normal da vida, sem necessidade de registro⁹. Os policiais são chamados de mações podres, os "milicianos" e "traficantes" de marginais e o problema se torna uma mera questão de indivíduos corrompidos.

⁹ Mortes que podem afetar interesses comerciais de grandes empresas, como as ocorridas semanalmente nos trilhos da Supervia, no Rio de Janeiro, costuma ser sumariamente ignoradas, ver: <https://esquerdaonline.com.br/2017/06/28/vidas-negras-importam-quanto-vale-uma-vida-para-supervia/>

O elemento central, neste complexo, é a negação da vítima. É a construção da figura do inimigo, de pessoas como perigosas ou parasitárias que permite a expansão desenfreada do poder punitivo massacrante (ZAFFARONI, 2006). O inimigo aparece como o outro eliminável, que não guarda o mesmo nível de humanidade. Não é difícil perceber quem é, em nossa margem, o sujeito eliminável, a vida matável.

Ao menos desde Abdias do Nascimento, a militância negra vem enfatizando a existência de um projeto genocida da população negra em curso no Brasil. Em nossa margem, o extermínio físico de milhares de pessoas é apenas o desdobramento final desta longa empresa negadora de identidade e humanidade (FLAUZINA, 2017). A estratégia oficial é a negação do genocídio, aquilo que está por baixo é a afirmação do negro como um "não ser". O racismo a determinação mais concreta da produção de mortes não apenas no Brasil, mas no mundo em geral:

Enquanto instrumento, a raça é, portanto, aquilo que permite simultaneamente nomear o excedente, associando-o ao desperdício e à despesa, sem quaisquer reservas. A raça é o que autoriza localizar, entre categorias abstractas, aqueles que tentamos estigmatizar, desqualificar moralmente e, quiça, internar ou expulsar. A raça é o meio pelo qual nos reificamos e, baseados nessa reificação, nos transformamos em senhores, decidindo desde logo sobre o seu destino, de maneira a que não sejamos obrigados a dar qualquer justificação (MBEMBE, 2014, p. 70).

Ocorre que, sendo o racismo antinegro no Brasil fundamentalmente um racismo por denegação, ele não aparece sempre explicitado, ainda que cimentado na estrutura social. Especificamente no caso do extermínio físico ele aparece mediado pelas figuras do "trabalhador" e do "bandido". A figura mítica do bandido, encarnada nos corpos negros de "traficantes" ou, em menor medida, "milicianos" passa a ser o elemento de neutralização do massacre, autorizado e plenamente justificado. O bandido é a representação de todo o mal que se assola por sobre as "comunidades carentes", "abandonadas pelo Estado". Um inimigo que aparece construído de forma acromática, mas cuja coloração está desde o início já definida¹⁰.

¹⁰ As instituições do sistema de justiça criminal possuem, desde a sua origem, uma marca racializada. Uma série de leis criminais brasileiras nunca se pretenderam universais, mas voltadas para um grupo social específico: os negros. Foi assim com uma série de instituições moldadas a partir da contravenção da vadiagem (ROORDA, 2017). A mais recente legislação de drogas, de forma semelhante, insistiu no tratamento amplamente desigual entre consumidores e vendedores de drogas ilícitas, isto sem poder afirmar desconhecer quem o sistema de justiça criminal é como "traficante" e quem ele lê como "usuário" (BATISTA, 2003).

Produções de mortes e crise

Esta mediação que permite negar o papel que a raça efetivamente desempenha na seleção dos corpos matáveis não é apenas uma "falsa consciência", uma mentira bem contada. Seus efeitos são reais e assimilados como reais pela parcela da população a que se destina os sistemas de justiça criminais, públicos ou privados. O papel desempenhado por ela é, ao final, bastante úteis para a reprodução social do capital e para a superação de suas crises.

Há, fundamentalmente, duas principais formas de compreender as crises periódicas do capital: as teorias centradas na queda tendencial da taxa de lucro e as teorias da sobreacumulação e subconsumo.

Para aqueles que, seguindo as indicações de Marx nos Livros I (2013) e III (2017) do *Capital*, entendem que o segredo está na queda tendencial da taxa de lucro, o desdobramento da competição capitalista implica em uma maior acumulação de capital constante, em oposição ao capital variável, diminui a taxa de mais-valia e, por consequente, a taxa de lucro, resultando em crise. Já para aqueles como Rosa Luxemburgo, a crise do capital se dá pela incapacidade dos mercados internos realizarem toda a mais-valia produzida, sendo necessário um mercado externo para a sua completa realização.

Seja como for, para uns ou para outros muitos dos resultados são os mesmos. A fim de evitar as crises eminentes o capital precisa recorrer a mecanismos de compensação, ou contratendências, que permitem que o capital continue se acumulando por mais tempo. Marx (2017, p. 271-280) deu algumas indicações de quais poderiam ser essas contratendências como o comércio exterior, a financeirização da economia, o aumento do exército industrial de reserva e a precarização do trabalho.

De fato, desde a crise de 1973 todas essas causas foram acionadas de maneira acelerada. As finanças passaram a ocupar um lugar central, sendo possível falar em um regime de acumulação financeirizado (DÖRRE, 2015, p. 574-575) cuja uma das principais características é a sua globalização e sua derrubada de fronteiras. Ao mesmo tempo, as características desse modelo na regulação do mercado de trabalho é o dismantelamento de redes de proteção social e a precarização do trabalhador (DÖRRE, 2015, p. 582). Nas economias dependentes, que já eram marcadas pela precarização, esta situação tende apenas a piorar. Os subempregos e as

economias informais geram um imenso exército industrial de reserva sempre disponível e cada vez maior, embora pouco utilizado.

Essa alteração no modo de regulação, no entanto, exige uma expropriação contínua de direitos e o alto nível de precarização pode ter por resultado a agitação social e a não aceitação das condições cada vez mais precárias de trabalho. Neste momento, a produção de mortes, de um lado, funciona como um mecanismo de *less eligibility* (RUSCHE, 1978) que garante a hegemonia estatal junto às classes trabalhadoras, ao reforçar que para elas a opção de sujeito trabalhador, portanto precarizado, seja melhor que a opção de sujeito "bandido", logo matável.

A criação da identidade do sujeito trabalhador em oposição ao sujeito bandido possui força nas classes trabalhadoras e muitas vezes é a retórica de familiares que reclamam a injustiça de alguma morte ou prisão. Por ocasião da chacina ocorrida em agosto de 2015 em Osasco as falas de familiares das vítimas foram muitas no sentido de afirmar o caráter trabalhador do morto: "Era um trabalhador. Saiu para comprar salgadinho para a irmã e não voltou"; "Ele nunca deu problema com a polícia, gostava de ficar em casa com a mulher, que está grávida de três meses"; "Não usava drogas, era um homem trabalhador"¹¹. Recentemente, após a prisão de 159 pessoas acusadas de envolvimento com a milícia em Santa Cruz, manifestações parecidas: "Que que meu filho vai dizer pra mim? Oh mãe, o que adiantou a senhora me impor para estudar?"; "E é um menino do bem, trabalhador, todo mundo gosta dele"; "carteira assinada, trabalhou na sexta-feira, o dia que ele foi no show de pagode"¹².

Os sistemas de justiça criminais, portanto, permanecem sendo estruturas disciplinares por excelência, mesmo no regime precarizado e financeirizado do capital. É preciso escolher as amizades, os caminhos, não se envolver nos caminhos fáceis. Ser trabalhador. Aceitar o subemprego e a precarização. O nível maior de exploração impõe, tal qual impôs nas colônias, um nível maior de violência, explícita:

Nos países capitalistas, entre o explorado e o poder interpõe-se uma multidão de professores de moral, de conselheiros, de "desorientadores". Nas regiões coloniais, ao contrário, o gendarme e o soldado, por sua presença imediata, por suas intervenções diretas e frequentes, mantêm contacto com o colonizado e o aconselham, a coronhadas ou com explosões de *napalm* a não se mexer. Vê-se que o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não torna mais leve a opressão, não dissimula a dominação. Exibe-as, manifesta-as com

¹¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/17/opinion/1439819813_934995.html

¹² <https://theintercept.com/2018/04/16/operacao-policial-contra-milicianos/>

a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência à casa e ao cérebro do colonizado (FANON, 1968, p. 28) (grifo no original).

No momento financeirizado do capitalismo, o modo de regulação é, no entanto, flexível. A estrutura de poder não precisa ser centralizada e única (DÖRRE, 2015, p. 579). Para o capital efetivamente não importa se a violência é praticada pelo Estado ou por terceiros. De modo que a letalidade não é, nem precisa, ser realizada pelo Estado, mas pode ser privatizada:

La clave del control letal está en el fomento de las contradicciones y conflictos entre los propios sectores excluidos y, como máximo, entre estos y la faja más baja incorporada a la clase media inferior.

La selectividad punitiva no sólo opera en la criminalización, sino también en la victimización y en la policización. Víctimas, victimarios y policizados pertenecen a estos sectores en toda la región.

Estos procesos son perfectamente funcionales al modelo de sociedad excluyente: en la medida en que los excluidos se maten entre ellos, la violencia les impide tomar conciencia y coligarse y, por tanto, tener un protagonismo político coherente conforme a sus intereses (ZAFFARONI, 2015, p. 64-65).

Uma hora, no entanto, não tem jeito. As condições de reprodução do capital por vezes chegam a um limite que se demanda a destruição de capital existente (MARX, 2017, p. 293). São os momentos de crise. Nesta hora é preciso destruir não apenas o capital constante, o excedente de capital, mas também o excesso de população. A crescente exclusão de pessoas do mundo das mercadorias torna as suas vidas, para um modo de produção marcado decisivamente pelo fetiche das mercadorias, supérfluas e elimináveis e sua eliminação permite resolver o problema do excesso de população.

Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W. “Introdução à controvérsia sobre o positivismo na sociologia alemã”. In: *Os Pensadores – Adorno – textos escolhidos*. São Paulo: Nova Cultural, p. 109-189, 1996.

BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. *Capítulo criminológico*. Maracaibo, v. 34, n. 3, p. 279-321, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. “O positivismo como cultura”. *Passagens*, v. 8, n.2, p.293-307, 2016.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CASTRO, Lola Anyiar. *Criminologia de los derechos humanos: criminologia axiológica como política criminal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

COHEN, Stanley. *Estados de negación: ensayo sobre atrocidades y sufrimientos*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2005.

DIRK, Renato; MOURA, Lílian de. “As motivações nos casos de letalidade violenta da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”. *Cadernos de segurança pública*, Ano 9, n. 8, p. 64-74, 2017.

DÖRRE, Klaus. “A nova *Landnahme*: dinâmicas e limites do capitalismo financeiro”. Trad. Carolina Alves Vestena e Iasmin Goes. *Direito e Práxis*, v. 06, n. 12, p. 536-603, 2015.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2ª ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*; Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro III: o processo global da produção capitalista*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Trad. Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002.

RUSCHE, Georg. “Labor Market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice”. *Crime and social justice*, n. 10, p. 2-8, 1978.

SANTOS, Juarez Cirino. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984

SCHWENDINGER, Herman e Julia. Defenders of order or guardians of human rights?. *Social Justice*, v. 40, n. 1-2, p. 87-117, 2014.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. “Techniques of neutralization: a theory of delinquency”. *American sociological review*, v. 22, n. 6, p. 664-670, 1957.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

_____. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sergio Lamarrão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Em busca das penas perdidas*. 5ª ed. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. “Violencia letal em América Latina” *Cuadernos de Derecho Penal*, n. 13, p. 57-76, 2015.

_____. *Muertes anunciadas*. Buenos Aires: Punto de Encuentro, 2016.

_____. *Crímenes de massa*. 2ª ed. Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2012.

A SUPERAÇÃO DA LÓGICA DO “COMPREENDENDO MENOS E CONDENANDO MAIS”¹ PELAS MÃOS² E LENTES³ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

*OVERCOMING THE LOGIC OF "UNDERSTANDING LESS AND CONDEMNING MORE"
BY THE HANDS AND LENSES OF RESTORATIVE JUSTICE*

Clara Welma Florentino e Silva⁴

Resumo: O artigo aborda o pensamento criminológico após a mudança do Estado de bem-estar social para o período pós-moderno e neoliberal. Neste contexto, situam-se os sentimentos de insegurança e impunidade, estimulados pela mídia, e o desenvolvimento de soluções de controle de criminalidade, por meio do endurecimento de penas e tipificação de condutas. Contrapõem-se essas ideias com o hiperencarceramento e os estudos criminológicos sobre a ineficácia da pena privativa de liberdade. Trabalha-se, pois, a necessidade de desenvolver outras formas de punição, a fim de superar a crise do sistema penal tradicional. Por fim, trabalha-se a ideia de que a Justiça Restaurativa poderia ser outra forma de censura (diferente da pena), avaliando criticamente suas potencialidades e limitações histórico-temporais.

Palavras-Chave: Justiça restaurativa; movimento restaurativo; teoria restaurativa; criminologia crítica; hiperencarceramento.

Abstract: This paper approaches the criminological thinking after the change from the welfare state to the post-modern and neoliberal period. In this context, feelings of insecurity and

¹ Em referência à citação feita por David Garland, quando utiliza em sua crítica as seguintes palavras: “Se o crime não é senão uma questão de escolha racional, então podemos “compreender menos e condenar mais”, como o Primeiro-Ministro John Major ressaltava em 1933. GARLAND, David. “As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico”. In: Ver. Sociol.Polít., Curitiba, 13, nov. 1999, p.65.

² Em referência à obra de Vera Regina Pereira de Andrade, intitulada “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”.

³ Em referência à obra de Howard Zehr, intitulada “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça”.

⁴ Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Uninter (2016). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2010). Pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD-UnB). Defensora Pública do Estado do Maranhão.

impunity, stimulated by the media, and the development of crime control solutions, through the hardening of penalties and the criminalization of conduct, are situated. These ideas are countered by the hyperincarceration and the criminological studies on the ineffectiveness of the prison. This sinalize that is necessary to develop other forms of punishment in order to overcome the crisis of the traditional penal system. Finally, we work on the idea that Restorative Justice could be another form of censorship, critically assessing its potential and historical-temporal limitations.

Keywords: Restorative justice; restorative movement; restorative theory; critical criminology; hyperencarceration.

1- Introdução

O pensamento criminológico sofreu profunda transformação na mudança do Estado de bem-estar social para o período pós-moderno e neoliberal que o sucedeu. Garland (2008, p.60) aborda como as ideias criminológicas que caracterizaram o período pós-guerra teriam sido uma mistura de psicologia da anormalidade e teorias sociológicas, como a anomia, privação relativa, teorias das subculturas e rotulacionismo.

Assim, Garland (2008, p.60-61) caracteriza o período que se inicia em 1970 como uma época em que teorias distintas passaram a emergir e influir na política governamental, prevalecendo *teorias de controle*, que concebem a delinquência como problema não de privação, mas de controle inadequado – controles sociais, situacionais, autocontroles.

Essa transição deixou vários sinais de mudanças, até então inimagináveis, destacando-se o declínio do ideal de reabilitação; o ressurgimento de sanções retributivas e da justiça expressiva; mudanças no tom emocional da política criminal; o retorno da vítima; a prioritária proteção do público; politização e novo politismo; reinvenção da prisão; transformação do pensamento criminológico; expansão da infraestrutura de prevenção do crime e da segurança da comunidade; comercialização do controle do crime; novos estilos de gerência e de rotinas de trabalho e uma “perpétua” sensação de crise (GARLAND, 2008, p. 49-68).

Atualmente, muito se fala sobre um sentimento generalizado de insegurança e impunidade e que a solução para a diminuição da criminalidade no Brasil passaria pelo endurecimento das penas existentes e pela tipificação de novas condutas.

Essa sensação coletiva está intrinsecamente relacionada a essas mudanças sociais iniciadas a partir do final do século XX. Carolina de Medeiros (2015, p. 25) trabalha em sua obra com essas transformações sociais, somadas à dinâmica exclusiva e competitiva da globalização das forças produtivas, aos vários perigos e à célere circulação de informações influenciaram a criação de uma “sociedade do risco” e tornaram frequentes advertências globais que incutem medo e insegurança na população.

Esse medo e essa vulnerabilidade pairando sobre a cabeça da população e sendo constantemente fomentados pela mídia influenciaram para que medidas punitivas recrudescedoras fossem constantemente usadas em promessas eleitoreiras e até implementadas como política criminal em momentos estratégicos.

Dessa forma, constrói-se no imaginário popular a ideia de que a criminalização de condutas é a melhor estratégia – ou mesmo a única identificada – para lidar com os problemas sociais que mais incomodam a população.

Zaffaroni (2013, p.194) trabalha de forma brilhante como as pessoas aceitam essa construção da realidade na esperança de que se reduza o nível de angústia que gera a violência difusa. Explícita, ainda, como essa angústia é convertida em medo pela criminologia midiática, na medida em que esta apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação, aliada a preconceitos e crenças baseadas em uma etiologia criminal simplista, assentada na “causalidade mágica”⁵.

Este artigo trabalha inicialmente a ideia popular de impunidade, trazendo alguns dados estatísticos para colaborar na análise sobre a existência de hiperencarceramento no Brasil.

Em seguida, aborda a ineficácia da pena privativa de liberdade e a necessidade de se trabalhar outras formas de punição, a fim de superar a crise do sistema penal tradicional.

⁵ Zaffaroni esclarece que o que chama de “causalidade mágica” não seria simplesmente a ideia de vingança, mas sim a “ideia de causalidade especial”, usada para canalizar a responsabilização por todo o transtorno contra determinados grupos humanos. Segundo o autor, essa característica da criminologia midiática não mudaria, e o que mudariam seriam a tecnologia comunicacional e os “bodes expiatórios” (ZAFFARONI, 2013, p.194).

Aponta-se, por fim, a ideia de que a Justiça Restaurativa pode ser uma alternativa penal e outra forma de censura (diferente da pena), sendo necessário avaliá-la criticamente. Essa análise, como se explica a seguir, deve ser consciente de suas limitações histórico-temporais.

2- A falácia da impunidade e a (in)eficácia das ações de criminalização

Ao contrário do que se pode pensar assistindo aos telejornais, a ideia de impunidade somente tem espaço nos discursos midiáticos de intolerância e de supressão de direitos, fundamentando-se estas falas numa defesa social alicerçada na violência. As estatísticas, na verdade, apontam para um hiperencarceramento nacional, com efeitos sociais drásticos, sobretudo na reprodução da violência.

A análise estatística é limitada na descrição da realidade, sobretudo quando se trata de violações de direitos humanos (entre as quais se inclui a privação massiva, racista e classista da liberdade), no entanto, traz importantes contribuições na produção de conhecimentos na área (PIMENTA, 2016, p.52).

Reconhece-se, pois, a limitação da análise quantitativa e mesmo sua superficialidade neste trabalho, dada a natureza deste. No entanto, os dados estatísticos serão aqui usados apenas como instrumento para ratificar o já demonstrado por vários trabalhos anteriores. Com isso, quer-se fortalecer a premissa da qual se parte para propor a experimentação restaurativa.

A tabela abaixo apresenta dados do sistema prisional referentes a 31 de dezembro de 2014, trazidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em seu Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)⁶:

⁶Infopen, dez/2014; Senasp; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf

Tabela 1: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em dezembro de 2014⁷

População Prisional	622.202
Sistema Penitenciário Estadual	584.758
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	37.444
Sistema Penitenciário Federal	397
Vagas	371.884
Déficit de vagas	250.318
Taxa de ocupação	167%
Taxa de aprisionamento	306,22

Fonte: Infopen, dez/2014; Sesnap; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014

A mesma fonte indica que a população do sistema prisional brasileiro, nos últimos 14 anos (contados da data em análise), teve um aumento (de 167,32%) muito acima do crescimento populacional. O levantamento citado conclui que esse crescimento reflete tanto ou mais a política criminal hegemônica dos agentes públicos do que mesmo uma mudança nas tendências de ocorrências criminais no Brasil.

Ao contrário do que se afirma nas rodas de conversa, seja por desconhecimento, seja por má-fé, institutos como penas pecuniárias, suspensão condicional da pena ou livramento condicional (substitutivos penais) não representam impunidade ou “pouco tempo de cadeia”, mas, na verdade, instrumentos que falharam na tentativa de evitar o hiperencarceramento.

O hiperencarceramento é um fato e o levantamento apontado (produzido pelo Executivo Nacional) indica que esse crescimento no número de prisões reflete muito mais uma política criminal do que o aumento no cometimento de crimes no Brasil.

⁷ Dados do sistema prisional referentes a 31/12/2014

A tentativa de conter esse fenômeno mundial contou no Brasil com a criação das penas restritivas de direitos (inseridas no Código Penal pela Lei nº 7210/84), a criação dos Juizados Especiais Criminais e dos institutos da transação penal e da composição civil (Lei nº 9099/95) e a instituição da possibilidade de suspensão condicional do processo, entre outros.

Nenhum desses mecanismos foi ou tem sido capaz de conter o avanço do movimento político criminal de prisionalização no Brasil, tampouco seus efeitos como a superlotação e a reprodução da violência. Percebe-se claramente como a possibilidade de um controle penal descarcerizado não diminuiu (nem mesmo estabilizou) o nível de encarceramento. Mais adiante far-se-á referência às expectativas surgidas quando do advento da alteração legislativa, realizando-se breve análise sobre os resultados práticos diferentes do esperado pela aludida mudança legal.

Essa também é a conclusão de Augusto Amaral (2015, p.19), que diz não haver muita possibilidade de erro ao afirmar que a institucionalização das penas e medidas alternativas não diminuiu os níveis de encarceramento no Brasil, ao contrário, a curva permanece crescente, gradual e constante. Essa curva estatística retrata a falácia do discurso bem intencionado de defesa dos instrumentos substitutivos para diminuir o impacto das políticas punitivistas.

Leis que tipificam novas condutas e que endurecem a punição têm convivido com outras que tentam conter o hiperencarceramento no Brasil. No imaginário popular, entretanto, parece vencer a crença na pena (e o desejo por mais punição), ainda que se reconheça a ineficácia do sistema penal.

Zaffaroni (2015, p.14-15) aborda a deslegitimação do sistema penal e a crise do discurso jurídico penal, afirmando que sempre se soube que o discurso penal latino-americano é falso. Entretanto, anuncia que a diferença qualitativa neste momento crítico reside no fato de que não é mais possível sair desse impasse com o argumento da transitoriedade dessa situação e continuar apresentando-a como resultado de meros defeitos conjunturais de nossos sistemas penais (defeitos que seriam produzidos por nosso subdesenvolvimento e recuperáveis mediante um desenvolvimento progressivo). O autor afirma, inclusive, que hoje temos consciência de que a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que,

por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas sem a supressão dos próprios sistemas penais.

Embora eu tenha dúvidas de se, coletivamente falando, já podemos falar em uma consciência dessa realidade, a constatação trazida pelo autor de que a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (Zaffaroni, 2015, p.14-15) representa importante avanço.

As conclusões do autor nos provocam o questionamento sobre a incoerência entre a ineficácia da pena privativa de liberdade e a permanência na sua adoção como meio principal de controle das condutas tipificadas como crime.

A reincidência penal é mais um elemento que demonstra como a pena não serve para evitar o crime, mas não tem servido suficientemente para se pensar outras formas de censura ou, pelo menos, para diminuir a prisionalização criminalizante.

Victor Pimenta (2016, p.134) trabalha a ideia de retroalimentação dos processos de encarceramento pelo próprio sistema penal, na medida em que este atrai indivíduos estigmatizados, sobretudo aqueles já marcados por experiências de prisionalização. Assim, desenvolve a ideia de como o instituto da reincidência diz mais sobre o funcionamento dos órgãos policiais e do sistema de justiça criminal e sua atuação contra sujeitos mais vulneráveis aos processos de criminalização e aprisionamento do que sobre a degeneração moral ou inclinação natural de alguns indivíduos ao crime, como é tratado pelo senso comum e pela criminologia midiática.

A ideia de que o discurso jurídico penal não consegue e não tem como conseguir seus objetivos declarados foi exaustivamente trabalhada por autores como Zaffaroni (2015) e Alessandro Baratta (2011). Assim, esse trabalho parte desse referencial teórico para demonstrar erros cometidos na assunção de políticas criminais e a necessidade de se trabalhar alternativas à problemática criminal.

O endurecimento das penas ou a criação de novos tipos penais não têm servido senão como política eleitoreira. O aumento do número de prisões não conseguiu sequer diminuir a sensação de “impunidade” e insegurança.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p.265) relatam que no curso de sua pesquisa se depararam frequentemente com a concepção de que a política penal é um tipo de válvula usada para regular o fluxo da criminalidade. Explicam como a introdução de novos métodos ou graus de punição tem sido acompanhada do argumento de que o crescimento da criminalidade é resultado de uma liberalidade excessiva, e vice-versa, que a taxa de criminalidade pode se inclinar para baixo através da intensificação da punição. No entanto, esclarecem que nenhum esforço sério foi feito para provar esta relação através de uma investigação precisa e a discussão fica comumente limitada a observações gerais sobre a conexão entre o mal-estar social e político, o enfraquecimento da autoridade do Estado e a frequência do crime.

Assim, as estatísticas demonstram que a ideia de impunidade carece de justificativa, dado o crescimento extraordinário do número de presos. Também não se consegue demonstrar como o aumento da punição poderia reduzir a criminalidade, já que mesmo com o hiperencarceramento não se conseguiu evitar a reincidência (prevenção especial) ou ressocializar os indivíduos (ressocialização), tampouco evitar o cometimento de delitos por agentes primários (prevenção geral).

Nesses termos, as estatísticas apresentadas confirmam as ideias trazidas pelos autores acima apresentados, caracterizando a falácia do discurso jurídico penal. Resta-nos a alternativa de analisar as falhas que a política criminal adotada comete, para usá-la no desenvolvimento de propostas que, de fato, possam atender aos objetivos sociais de convivência harmônica e equilibrada entre todos os indivíduos.

Nesse sentido, importante analisar as palavras de Alessandro Baratta (2011, p. 197), quando defende a adoção do ponto de vista das classes subalternas como garantia de uma práxis teórica e política alternativa:

(...) a atenção da nova criminologia, da criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista, e perseguindo, como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual. Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que

partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma “política criminal” das classes atualmente subordinadas (BARATTA, 2011, p.197).

Eis um desafio que se coloca diante da sociedade: construir uma estratégia de atuação com base nesses estudos. Não se pode perder o momento histórico em que o país reforma o Código de Processo Civil, ampliando as possibilidades de adoção de medidas dialógicas e consensuais, mesmo extrajudiciais, na solução de conflitos, bem como em que o Conselho Nacional de Justiça aprova resolução com diretrizes para implementar e difundir a prática de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. Devemos aproveitar o incentivo a práticas dialógicas para resolução de conflitos e combater os discursos falsos e maliciosos de impunidade no Brasil.

Não se trata (ainda) de um momento de ruptura na adoção do modelo tradicional, mas da oportunidade de dialogar sobre as práticas restaurativas, ampliando estudos e pesquisas nessa seara e avançando no desenvolvimento dessas técnicas. Mostra-se, pois, imprescindível o debate e a experimentação dessas práticas insurgentes que trabalham a responsabilização e o empoderamento dos indivíduos.

Pretende-se, pois, trabalhar neste artigo a ideia de aplicação de Justiça Restaurativa na solução de conflitos, a fim de fortalecer estratégias de resistência que possam contribuir para a construção de uma política criminal alternativa à política de prisionalização vigente.

3- A prática restaurativa

Uma das definições mais usadas para caracterizar a justiça restaurativa (JR) é a de Marshall (1996, p.37), que a entende como “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”.

Embora a conceituação seja bastante controversa, essa referência costuma aparecer na maioria dos estudos sobre o tema. Atualmente e cada vez mais essa definição é criticada com

o argumento de que a justiça restaurativa não pode ser resumida a um processo, e que a justiça tem de ser restaurativa nos seus meios, fins e intenções (ROSENBLATT, 2014).

Petronela Boonen (2011, p. 237-238) define sinteticamente Justiça Restaurativa a partir de seu procedimento:

Pensar sobre os procedimentos da JR é uma oportunidade e um convite para retomar não só o lugar, mas também o sentido da justiça. A JR é um modo de restaurar a justiça através da participação da comunidade. A ideia original é de que vítima e ofensor, após preparação separada em pré-círculos, se encontrem face a face. Neste encontro, o ofensor tem a possibilidade de assumir seu ato, sua responsabilidade e os procedimentos para restauração dos danos. A vítima e o ofensor tem espaço para expressar suas emoções, sua percepção sobre os efeitos deste ato, que pode ser um crime. As comunidades de afeto também são convidadas a expressar-se. Este encontro objetiva que os envolvidos todos se coloquem e ofereçam sugestões para restaurar a situação através de intervenções assumidas pelo agressor e por outros presentes para reparar o dano (Boonen, 2011, p. 237-238).

Apesar da análise do procedimento da JR não ser o mais importante quando pensamos esse instituto, até porque ele pode sofrer inúmeras modificações para adaptar-se ao caso concreto, é sempre uma questão que desperta interesse. Questionamos como seria essa “nova forma de fazer justiça” e o passo-a-passo parece inicialmente tranquilizar essa inquietação.

No entanto, destaco que a ideia de inserir os sujeitos e a comunidade na resolução do conflito é o ponto que mais parece ter aptidão para transformar a realidade social e para vencer a ilusão da pena.

A compreensão da complexidade desse desafio traz consigo inúmeros questionamentos, entre eles como evitar a apropriação da Justiça Restaurativa pelo controle penal e a extensão da rede de controle.

Essa preocupação é justificada, sobretudo considerando o que aconteceu com a previsão legal de medidas cautelares diversas à prisão, que passaram a ser direcionadas para situações que antes não ensejavam tratamento penal, deixando incólume o instituto da prisão, que continua a agigantar-se.

Raffaella Pallamolla (2009, p. 141, apud LARRAURI, 2004, p. 462) traz alguns exemplos de situações em que há um maior risco de extensão do controle penal, como aquelas em que se dá prioridade ao sistema penal na decisão sobre quais casos estão aptos a ingressar num processo restaurador; as situações em que os acordos alcançados nas conferências

restaurativas não são valorados pelo juiz na fixação da pena e as situações em que os processos restaurativos não constituem alternativa à pena de prisão.

Essas questões precisam ser consideradas, a fim de que se evite a ampliação da rede de controle e o uso indevido da justiça restaurativa.

Analisando a posição da justiça restaurativa em relação ao sistema de justiça criminal, Fernanda Rosenblatt (2014) destaca que a maioria dos programas restaurativos funciona às margens do sistema de justiça criminal ou, quando muito, situam-se em algum estágio do procedimento criminal tradicional, mas sem que isso importe numa significativa reformulação do processo penal (2014, apud SHAPLAND, ROBINSON e SORSBY, 2011). Fernanda Rosenblatt (2014) acrescenta que, embora de um modo geral os restaurativistas concordem sobre a influência da crítica abolicionista no surgimento da justiça restaurativa, muitos são os que hoje negam possuir a justiça restaurativa uma essência eminentemente abolicionista.

Outra questão que se coloca é que muitas experiências não representam novos modelos de administração de conflitos, pois fundados e exercidos dentro da mesma lógica do processo tradicional. Citam-se como exemplo os programas no Rio Grande do Sul analisados por Daniel Achutti (2006) em sua dissertação de mestrado.

Essas experiências, segundo ele, não poderiam ser consideradas mecanismos alternativos aptos a comprovar a crise do sistema penal tradicional. A linguagem, a estrutura funcional e a imposição das decisões judiciais seriam as principais características pelas quais os projetos por ele analisados teriam se tornado meros apêndices do sistema, com a ampliação do controle penal sem apresentar inovações que pudessem alterar de forma significativa o modo como os conflitos eram administrados (ACHUTTI, 2009, p. 106).

Ainda assim, Achutti (2009, p. 106-107) acredita que a justiça restaurativa teria potencial para ser considerada um modelo distinto de gerenciamento de conflitos, em virtude de suas características, de seus objetivos, de sua forma de processamento, da construção coletiva de suas decisões e, principalmente, da sua linguagem.

Novas apostas precisam ser feitas para que se possa de alguma forma alterar a realidade, não se podendo limitar aos círculos acadêmicos. Para tanto, um marco sociológico desconstrucionista tem que se fazer presente, não apenas em relação ao conceito de “crime” – sobre o qual se concentram as criminologias críticas – mas também diante da noção de “pena” (GIAMBERARDINO, 2015, p. 230).

Tampouco a crença na possibilidade de se construir uma via alternativa na solução de condutas criminalizadas deve ser fantasiosa. A busca por novas soluções deve ser consciente de que não existem respostas prontas para todos os conflitos e nem mesmo um método perfeito e adequado para substituir o que hoje se entende por justiça retributiva.

Embora acredite na importância da utopia para saber por onde caminhar, como já dizia Eduardo Galeano (2001), a experimentação prática da Justiça Restaurativa deve dar-se com coragem para construir criticamente uma alternativa penal, mas sem ilusões.

Defende-se, pois, a necessidade de incrementar programas que adotem práticas restaurativas, bem como continuamente avaliá-los e aperfeiçoá-los, a fim de que eles possam contribuir para a redução da incidência do sistema penal.

Ao apresentar a proposta restaurativa, norteia-se pelas “regras de cautela de bom senso metodológico” trazidas por Garland (2008, p. 70-71), não se podendo tratar uma proposta ou iniciativa como se fosse uma política consolidada. O autor destaca que qualquer análise sobre eventos recentes e sobre seu significado estrutural deve ser levada a termo com certo grau de cuidado.

A cautela é importante, pois, ainda não há no Brasil políticas restaurativas consolidadas. Assim, uma análise precipitada de um fenômeno em construção pode atrapalhar ou mesmo impedir o desenvolvimento dessas alternativas penais. A constatação, como a citada acima, de que práticas tidas como restaurativas têm sido realizadas na mesma lógica do processo tradicional não devem prematuramente barrar o desenvolvimento da proposta restaurativa. Ao contrário, devem permitir sua análise crítica e seu aperfeiçoamento.

Garland (2008, p. 72), objetivando escrever uma história do presente e apresentar um relato estrutural de como o controle do crime e a justiça criminal estão organizados atualmente (leia-se, à época em que escreveu, no ano de 1955), entende necessário mapear as condições sociais de existência subjacentes ao controle do crime contemporâneo e identificar regras de pensamento e ação que moldam suas políticas e práticas. Nesse intento, o autor enumera algumas dificuldades comuns a este trabalho e realiza reflexões úteis, como se vê a seguir:

Uma das dificuldades de um projeto como este é como discutir a mudança num complexo campo de práticas, discursos e representações. Falar-se em “estrutura” e em “mudança estrutural” é frequentemente totalizante demais, muito “tudo ou nada”. Bem assim é a justaposição de uma “racionalidade” em outra, como a alegação de

que uma “nova penologia” está substituindo uma “velha penologia”, ou de que a modernidade está sendo desalojada pela pós-modernidade. Um campo complexo, multidimensional, que se submeteu a um processo de transição revelará sinais de continuidade e descontinuidade. Conterá múltiplas estruturas, estratégias e racionalidades, algumas das quais terão mudado e outras, não. Precisa-se discutir a mudança tendo-se em conta estas complexidade e variação, evitando-se o apelo a dualismos simplificadores e o falso essencialismo que estes implicam (GARLAND, 2008, p. 72).

A mudança estrutural que se almeja, dada sua complexidade, terá que se submeter a um processo de transição, com sinais de continuidade e descontinuidade. Dessa forma, é necessário estudar as práticas existentes, o quanto de continuação ou ruptura elas apresentam e como podem ser aprimoradas, a fim de que possam avançar nesse complexo processo de transição.

Não se pode esquecer que a proposta restaurativa é aqui buscada dentro de um intento maior, de ruptura com o ideal de prisionalização e de controle do crime. No entanto, nasce muitas vezes dentro da estrutura do Judiciário e sobretudo dentro de uma sociedade que cada vez mais carrega a esperança punitivista.

Se Garland, ao fazer uma análise da “história do presente”, expressão que intitula seu capítulo primeiro⁸, alerta para os perigos de uma análise míope, muito mais cuidado deve ter-se ao fazer a análise proposta nesse trabalho, já que esta se projeta para o futuro. É, pois, mais arriscado avaliar o contexto presente para sugerir uma realidade futura, ofuscada pela miopia da análise do tempo em que se vive e por certa previsão do que pode ser.

Nesse sentido, pode-se exemplificar com as ponderações de Vera Regina de Andrade (2012, p. 328) sobre a Lei nº 12.403/11. A autora avaliou, à época, que a reforma produzida por essa lei estaria vocacionada a interferir na cultura judicial brasileira de ordenar prisão cautelar dos que são presumidos inocentes pela Constituição Federal, tendo como base a subjetividade do magistrado a respeito da gravidade do fato. Para tanto, justificava no art. 309 trazido pela reforma, que elencava então nove medidas cautelares diversas da prisão, para serem aplicadas prioritariamente à prisão preventiva, que passava a ser subsidiária. Vera Andrade analisava que a mensagem da lei era clara no sentido de não se poder prosseguir com

⁸ Referência ao primeiro capítulo do livro “A cultura do controle – crime e ordem na sociedade contemporânea”, de David Garland.

tamanha “trivialização judicial” da prisão cautelar e concluía que, nesse sentido, a reforma estaria apta a produzir impacto, sim, na superpopulação carcerária.

O exemplo demonstra como essa “cultura do controle” apresentada por Garland pode frustrar nossas expectativas de mudança estrutural. Avalio que a manutenção da mentalidade encarceradora na sociedade em geral fez com que o encarceramento no Brasil continuasse a crescer de forma alarmante, a despeito de alterações legislativas como a citada por Vera Andrade.

No entanto, alterações legislativas nesse sentido são importantes, pois representam certo freio frente à mentalidade punitivista e encarceradora, trazem elementos que podem subsidiar juízes, promotores e defensores com ideias progressistas e, pelo menos, trarão mais dificuldade aos julgadores no momento de justificar prisões desnecessárias.

Na prática, os juízes passaram a decretar as mesmas prisões, aplicando medidas cautelares diversas somente para casos em que anteriormente não ensejavam intervenção penal. No entanto, isso não deve desestimular avanços na legislação, mas apenas conscientizar de sua insuficiência e da necessidade de se trabalhar a mentalidade da população sobre o crime.

As teorias retributivas da pena não devem ser rejeitadas mecanicamente por argumentos utilitaristas, devendo ser analisadas em suas contradições internas e afastadas as justificações morais que sustentam o merecimento (GIAMBERARDINO, 2015, p. 230).

Neste trabalho, segue-se, pois, o raciocínio de André Giamberardino, para quem não deve ser tomada a sério qualquer proposta de institucionalização de práticas restaurativas que signifique a sua cooptação pelo sistema penal, descaracterizando-as como limite ao discurso punitivo. Acrescenta o autor não se opor à possibilidade estratégica de essas práticas restaurativas conviverem em paralelo, apostando na gradual e inevitável deslegitimação do sistema punitivo decorrente da compreensão, por todos, de que práticas de censura sem punir e sem destruir o outro são possíveis (GIAMBERARDINO, 2015, p. 231).

Ademais, não se trata de querer importar uma técnica estrangeira sem avaliar o contexto brasileiro, ou, de forma mais ampla, a realidade latino-americana, mas entender que, a despeito das especificidades, existem grandes semelhanças na forma como se desenvolve a “cultura do controle”. Isso fez com que a obra de Garland (2008) que aborda a realidade dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha fosse reconhecida nas vivências de leitores de muitos lugares do mundo, inclusive do Brasil.

Trata-se, sobretudo, da necessidade de apostar em outras técnicas de censura, cujo envolvimento dos sujeitos que vivenciaram a conduta tipificada (sujeitos criminalizados e vitimizados) e daqueles a quem esta conduta direta ou indiretamente afeta possa trazer maiores benefícios e lidar melhor com a questão.

4- Considerações finais

Os efeitos da influência da criminologia midiática são muitos e devastadores. De um lado, alimenta uma sociedade amedrontada e insegura; de outro, gera uma parcela estigmatizada e criminalizada da sociedade (antes de qualquer decisão judicial), o principal alvo do controle policial e penal. Essa parcela corresponde à atingida pela ideia de “causalidade mágica” ou “causalidade especial”, como defendido por Zaffaroni e analisado linhas atrás.

As prisões continuam superlotadas e mesmo assim ainda cresce o número de presos (provisórios e “definitivos”). Pensa-se em construir novos presídios, talvez para encarcerar todo brasileiro preto e pobre. Pensa-se em criminalizar a corrupção, criminalizar o consumo de drogas, criminalizar a manifestação popular, criminalizar a luta por reforma agrária. Pensa-se em aumentar as penas dos tipos já existentes. Pensa-se em continuar adotando as mesmas políticas fracassadas, na “esperança” de alcançar resultados diferentes.

Os estudos e as estatísticas acima citados indicam o fracasso da pena, que não alcança seus objetivos declarados de prevenção geral e especial e ressocialização. Insiste-se na pena como resposta estatal aos fatos tipificados como delito.

É, pois, nesse momento, que se faz imperiosa a análise crítica do sistema posto e a ousadia da aposta em novas propostas. Entre essas novas ideias, coloca-se a Justiça Restaurativa, como algo em construção, e, portanto, inacabada e suscetível de releituras e de adaptações. Coloca-se, entretanto, a Justiça Restaurativa como o que de mais concreto se tem na busca por uma alternativa ao hiperencarceramento e à redução da incidência do sistema penal.

Referências

ACHUTTI, Daniel Silva. *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2012.

ACHUTTI, Daniel Silva. *A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal*. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2006.

AMARAL, Augusto Jobim do. *Cultura da Punição: a ostentação do horror*. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BOONEN, Petronela Maria. *A justiça restaurativa, um desafio para a educação*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

CRUZ, Rafaela Alban. "Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal". In: *Tribuna Virtual IBCCRIM*. São Paulo, ano I, Ed. nº 02, março de 2013, p. 78-81. Disponível em: <http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/artigo/11-Justica-Restaurativa:-um-novo-modelo-de-Justica-Criminal>. Acesso em: 07/10/2017.

GALEANO, Eduardo. *Las palabras andantes*. Buenos Aires: Catálogos S.R.L., 2001

GARLAND, David. *As Contradições da "Sociedade Punitiva": O Caso Britânico*. Tradução de Bento Prado de Almeida Neto. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba. n. 13, novembro de 1999, p. 59-80.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. *Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura para além da punição*. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

LARRAURI, Elena. *Tendencias actuales en la justicia restauradora*. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 51, 2004, p. 67-104.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. *Reflexões sobre o punitivismo da Lei Maria da Penha com base em pesquisa empírica numa Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recife*. Recife: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, 2015.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PIMENTA, Victor Martins. *Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica*. Brasília. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Mestrado) da Universidade de Brasília, 2016.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. “Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a Justiça Restaurativa”. In: CONPEDI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=adc4b51b49fc307a>>. Acesso em: 06/06/2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Traduzido por: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Traduzido por: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Traduzido por: Vania Romano Pedrosa, Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

MACONHA E CRACK EM DOIS TEMPOS DE UM CONTROLE RACIAL: A CONSTRUÇÃO DO PROIBICIONISMO E OS ATUAIS INDESEJÁVEIS NO BRASIL¹

*WEED AND CRACK IN EACH TIME OF RACIAL CONTROL: THE CONSTRUCTION OF
PROHIBITIONISM AND THE NEW UNDESIRABLE*

Vinicius de Assis Romão²

Resumo: O artigo debate como as relações raciais marcam a política criminal de repressão à maconha e ao crack, no Brasil. Inicialmente, estuda-se o papel político e o discurso acadêmico de médicos empenhados na campanha proibicionista entre o início da década de 1910 e fim da década de 1930, que capitanearam a campanha de criminalização da maconha. Juntamente às posturas do estado brasileiro em âmbito nacional e internacional, apresenta-se uma leitura sociorracial da construção do proibicionismo no pós-abolição da escravidão, que teve a maconha como carro-chefe. Em seguida, estuda-se a estratégia atual de controle de usuários de crack, que assume uma centralidade na política criminal de drogas a partir de 2010. Analisa-se as dinâmicas prático-discursivas de ações governamentais em São Paulo em 2017, no entrelaçamento de tratamento e punição, em um novo cenário de articulação médico-jurídica e assistencial que mobiliza o racismo institucional em novos códigos. A faceta do tratamento dos usuários articulado ao contexto bélico que blindas as agências criminalizantes é analisada entre permanências e rupturas com o período da proibição da maconha. A partir do enfoque racial pretende-se ampliar o olhar sobre a subjugação dos usuários que potencializa dinâmicas de controle próprias, em dois tempos de uma história.

Palavras-chave: Maconha; Crack; Racismo; Proibicionismo; Política Criminal.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Criminologia Crítica Movimentos Sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestrando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro do Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões.

Abstract: The paper focuses on how the racial relations defined the repressive criminal policies of marijuana and crack cocaine in Brazil. First, I study the political role played by physicians, as well as their academic discourse, involved in the prohibition campaign, between the 1910s and the 1930s, demanding the criminalization of marijuana. Together with the positions taken by the Brazilian government in the national and international spheres, I present a socioracial reading of the construction of prohibitionism in the post-abolition, that had marijuana as its flagship. Next, I study the current strategy of control of crack cocaine users, that takes a central position in the drug criminal policy beginning in 2010. I analyze the practical discourse dynamics of the government actions in São Paulo in 2017, in the interlacing of treatment and punishment, in a new scenario of medical, juridical and assistentialist articulation that mobilize institutional racism in new coding. The treatment of drug users in articulation of the belic context that protects the criminal justice agencies is analyzed between continuities and ruptures with the period of marijuana prohibition. From a racial framework I intend to expand our understanding of the subjugation of drug users that potencializes dynamics of control, in two periods of a history.

Keywords: Weed; Crack; Racism; Prohibitionism; Criminal Policy.

1 INTRODUÇÃO

O artigo parte da questão-problema que indaga como as relações raciais marcam a política criminal de repressão à maconha e ao crack, no Brasil, em dois momentos históricos específicos. Objetiva-se estudar as dinâmicas raciais na proibição da maconha no início do Século XX e suas permanências e descontinuidades na persecução penal de usuários de crack na atualidade. A partir da historicização das diversas chegadas da maconha no Brasil (FRANÇA, 2015) e sua perversa associação com os africanos escravizados, o trabalho se propõe a fazer um resgate da construção do proibicionismo, tomando como base a ideia de que o proibicionismo, ao difundir um medo maior que a ameaça funciona como um mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias (BATISTA, 2003a).

O trabalho toma como referencial teórico-metodológico a criminologia crítica, objetivando se debruçar sobre as novas nuances das demandas por ordem contemporâneas (BATISTA, 2011) relativas ao proibicionismo, bem como as permanências das estratégias de controle do início do século XX, que pariram o proibicionismo no Brasil e preparam terreno para a consolidação do modelo bélico, hegemônico da segunda metade deste século até o presente (BATISTA, 1998). Assim, ao trabalhar a punição em uma postura metodológica de história social das ideias (BATISTA, 2003ab), o intuito é desenvolver uma metodologia que trabalhe a realidade concreta de forma historicizada, estudando possíveis continuidades e descontinuidades. Ou seja, revelando as possibilidades de o passado contribuir para compreender no presente (BLOCH, 2001) o eixo central da reconfiguração – ou não – de estratégias de controle racial.

O elemento empírico do situa-se, em um primeiro momento, na do papel político e do discurso acadêmico de médicos entre o início da década de 1910 e fim da década de 1930, que guiaram a argumentação moral e os debates em prol da criminalização da maconha no Brasil, bem como as posturas do estado brasileiro diante das convenções internacionais acerca de substâncias ilícitas daquele período. A pesquisa se debruça ainda sobre os primeiros decretos coesos com a política criminal emergente e que preparam terreno tanto para a elaboração do artigo 281 do Código Penal de 1940.

De outro lado, observa-se as especificidades na estratégia atual de controle de usuários de crack, através da atuação política que norteou mais uma grande operação em São Paulo, em 2017, com repercussão nacional, onde circundou diversos aspectos em torno da política anticrack que vem se construindo atualmente. Neste ponto, estuda-se as dinâmicas prático-discursivas de ações governamentais na mescla ou na pretensa distinção entre tratamento e punição, em um cenário de intensa articulação médico-jurídica em que supostamente o racismo institucional é mobilizado com outras categorias entre velhos e novos métodos de subjugação racial na conjuntura bélica que afeta a medicina, o direito e a própria assistência social.

2 PROIBICIONISMO E CONTROLE RACIAL: PARA ALÉM DA ADJETIVAÇÃO

A primeira lei a criminalizar a maconha, elaborada no Rio de Janeiro, em 1830, foi especialmente voltada para o controle dos corpos negros, já que era difundido no meio social

que a planta era fumada majoritariamente pelos escravizados. Curiosamente, de acordo com Vera Malaguti Batista (2003a), a década de 1830 no Brasil representou um período de intenso pânico das insurreições escravas, na esteira da revolução haitiana e outros episódios de luta e resistência negra. Para se ter uma ideia, de acordo com um censo realizado em 1834, no Rio de Janeiro, local que primeiro criminalizou a maconha, pelo menos 44,4% da população total era composta por escravizados (CHALHOUB, 2011). A partir desse período o controle da população negra será gradativamente intensificado, através, sobretudo, do poder punitivo.

Luiza Saad (2013) estudou a carreira e a produção do médico e criminólogo Rodrigues Dória, contemporâneo de Nina Rodrigues e tradutor da criminologia positivista europeia do fim do século XIX. Sob o paradigma etiológico e biologizante, ele encarnou o projeto de nação no pós-abolição, que via o negro como obstáculo ao ideal de civilização brasileira. Tratou especificamente do uso de maconha como um traço degradante indicativo da inferioridade e da periculosidade dos negros, muito próximo ao discurso da profilaxia social.

O discurso proibicionista tem permanências racistas que antecedem bastante a empreitada da declaração e concretização da guerra às drogas encabeçada pelos Estados Unidos e cujo modelo bélico foi exportado em massa para outras partes do mundo, com destaque para a América Latina (DEL OLMO, 1990; BATISTA, 1998). No contexto estadunidense, Michelle Alexander (2012) dissecou a origem política do modelo de guerra às drogas que veio a se consolidar em boa parte a geopolítica internacional, demonstrando sua articulação com o movimento da lei e ordem para o controle das populações negras e pobres, servindo como grande expoente do grande encarceramento contemporâneo.

Como bem constatado por Maria Lúcia Karam (2009), a criminalização de “coisas” nada mais é que a medida autoritária para expansão do espectro de criminalização que mira sujeitos determinados. Entre os discursos periculosistas sobre o “pito do pango” em meados do século XIX, a maconha no início do século XX, a “cola” dos anos 1990 e do crack a partir dos anos 2000, o que ressalta é o racismo como elemento conformador da dinâmica dos nossos sistemas penais (FLAUZINA, 2008), e conseqüentemente como o cerne da construção do estereótipo criminal para os usuários negros (BATISTA, 2003b).

Compreender como a raça se insere como grande âncora da seletividade (FLAUZINA, 2008) e como um fator determinante (ALEXANDER, 2012) também na guerra às drogas parece ser uma chave de leitura fundamental, no propósito de compreender no presente compreender

no presente as estratégias de controle racial. Uma vez que conformação da clientela do sistema penal se dá pelo racismo, que também controla o potencial de intervenção física do sistema e estrutura o sistema penal a agir pela violência (FLAUZINA, 2008), então, faz-se necessário politizar a categoria raça. O racismo, às vezes sutil, nunca o foi na violência policial, nas palavras de Kabengele Munanga (2003). É no campo penal que está a exposição mais evidente da violência contra a corporalidade negra: na suspeição; nas abordagens incisivas; no encarceramento desproporcional; e na promoção de mortes abruptas (FLAZUINA, 2008).

Muitos códigos do empreendimento penal ainda estão por decifrar, a partir da categoria raça, diferente das categorias gênero e classe já mais trabalhadas ao longo da criminologia crítica. Neste contexto, a pesquisa se aproxima das abordagens teórico-metodológicas que vêm reescrevendo e aprofundando a historiografia do proibicionismo e da declarada “guerra às drogas” transnacionalizada pelos Estados Unidos, acirrada entre as décadas de 1970 e 1980, enquanto controle de grupos racializados – seja pela narrativa da invocação da escravidão ou pelo estudo da centralidade das relações raciais como elemento conformador dos sentidos e práticas penais (BATISTA, 2003ab; REIS, 2005; ALEXANDER, 2012; SAAD, 2013; HART, 2014; VALOIS, 2016).

3 POLÍTICA CRIMINAL COMO PARTE DA POLÍTICA SOCIAL

Nilo Batista (1998, p. 01-02) recorda uma importante lição de Heleno Fragoso sobre a importância de se olhar a política criminal como parte de uma política mais ampla, ou seja, como uma relação de continuidade que a torna imbricada direta ou indiretamente com outros setores públicos, que contribuem com “critérios silenciados ou negados pelo discurso jurídico”. E, neste contexto, não só a política criminal contemporânea é dependente de outras políticas sociais e articulações no campo teórico e político-institucional, como justifica Batista, mas também a política criminal que se gestou no início do Século, decorrente das primeiras intervenções contra os consumidores de ópio, bem antes da cristalização da marca da guerra no modelo de combate “ao tráfico” transnacionalizado da virada entre as décadas 1970 e 1980.

No desafio de perceber as marcas da guerra na política criminal, Nilo Batista (1998) discorre sobre o modelo sanitário, que se percebe mais nítido a partir de 1914, quando há uma coerência programática, após a assinatura da Conferência Internacional do Ópio de 1912, que

visando, conter um suposto crescimento vertiginoso do ópio, almejou controlar seus derivados, como a cocaína. O Decreto nº 4.294/1921, então, alterou o Código Penal de 1890, para incorporar estas substâncias entre as genericamente tidas como venenosas, com um emblemático adendo: a qualificação de efeito “entorpecente” e a previsão de internação em “estabelecimento correccional adequado”. Ainda segundo Batista, em setembro de 1921, surgia o sanatório para toxicômanos do Distrito Federal, pelo Decreto 14.969 de 1921.

O que se depreende com clareza de tais normas é uma concepção sanitários de controle do tráfico que se alimenta do desvio da droga de seu fluxo autorizado. As drogas estavam nas prateleiras das farmácias ou nos “stocks” de uma indústria que apenas suspeitava de seu futuro sucesso comercial, e boticários, práticos, facultativos, fiéis de armazém e funcionários da alfândega são os personagens que abastecem de opiáceos ou cocaína grupos reduzidos e exóticos, intelectuais, filhos do baronato agroexportador educados, na Europa, artistas: um hábito com horizonte cultural bem definido (BATISTA, 1998, p. 5)

Nesta conjuntura, a embriaguez pelo álcool, enquanto substância venenosa entorpecente, e estigmatizada em classes negras e populares, vai ser absorvida pelas primeiras experiências de internação compulsória. Exemplo emblemático disto é o caso do escritor negro e subvalorizado em vida Lima Barreto, duas vezes internado em circunstâncias lastimáveis – detalhadas em seu Diário do Hospício e retratadas no inacabado Cemitérios dos Vivos (BARRETO, 2017) – sendo a última delas um gatilho para sua prematura morte, em razão de suicídio.

É curioso observar como, no caso da maconha, há um tratamento diferenciado também pelo fato do afastamento moral e hierarquizante da classe intelectual com essa substância vista como quase que “enraizada” nos afro-brasileiros. Um dos eixos discursivos se impulsionava no medo de “contaminação de outros setores” da sociedade brasileira. França (2015) destrincha o forte receio de que a *cannabis* se tornasse um “vício elegante”, ou seja, que adentrasse aos costumes das classes brancas hierarquizadas dos do Brasil, degenerando seus valores morais. O autor destaca como a erva, inclusive, está ausente da produção literária brasileira da época, algo completamente distinto da Europa Ocidental, que vira acadêmicos relatarem a potência intelectual que atingiram pelo haxixe, como Walter Benjamin, e pela cocaína, como Sigmund Freud (FRANÇA, 2015).

Importante retomar a figura de Rodrigues Dória, criminólogo positivista, primeiro professor de Medicina Legal da Faculdade Livre de Direito da Bahia, presidente do Estado de Sergipe, Deputado Federal e fundador da Sociedade Baiana de Medicina Legal, reconhecido por seu diálogo teórico com Cesare Lombroso e pela influência mútua contemporânea que dividiu com Nina Rodrigues, então professor da Faculdade de Medicina da Bahia. Dória foi tido como um dos intelectuais mais influentes na campanha proibicionista da maconha, inclusive, pelas suas sucessivas participações em congressos internacionais, nos Estados Unidos e na Europa. E isto simboliza que os argumentos depreciadores sobre negros e uso de *cannabis* não se bastavam em si próprio, mas se destinavam à consolidação do proibicionismo, que veio em seguida:

A proibição do comércio da planta, preparada para ser fumada, poderá restringir a sua disseminação progressiva. Sei que em alguns estados do norte as violências cometidas durante a embriaguez da maconha têm levado as autoridades policiais a proibir a vendagem da erva nas feiras. Em Penedo, segundo informações que me deram, essa proibição tem dado resultado, quase extinguindo as brigas provenientes da embriaguez pela maconha. (DÓRIA, 1958)

3.1 O MODELO PROIBICIONISTA DA DÉCADA DE 1930

Na década de 1930 a política criminal se endurece de vez no Brasil, quando, enfim, a campanha moral pela proibição da maconha ganha eco internacional e acirra as dinâmicas de controle racial internas. Importante observar, portanto, que o Estado Novo, conhecido pela burocratização estatal, que viria a compilar legislações trabalhistas e criminais, se estabelece com essa carga teórico-política das demandas proibicionistas da Primeira República, ainda que o discurso sobre a mestiçagem majoritariamente viria a se reconfigurar no denunciado mito da democracia racial (NASCIMENTO, 2016).

Ressalte-se, em tempo, que não cabe singularizar o papel dos juristas e dos médicos, enquanto formadores do pensamento social brasileiro, na política criminal em torno do proibicionismo das drogas:

De fato, **a proibição da maconha não parece ter sido uma obra planejada e largamente discutida antes do decreto.** Pelo que indicam as fontes, a proibição se deu com base em argumentos pouco sólidos e com respaldo científico praticamente inexistente, mas **a influência médica, o conservadorismo e o pânico moral abriram espaço para o surgimento desse projeto que buscou criminalizar, mais do que a planta, os que faziam uso dela.** Os anos seguintes à proibição serviram

para que as próprias estratégias de repressão fossem sendo desenvolvidas e adaptadas de acordo com o que se buscava. (SAAD, 2013) (grifamos)

Em paralelo a esta conjuntura oriunda da Primeira República, há uma seriação de convenções internacionais, às quais o Brasil buscou se submeter prontamente, desde as primeiras recomendações sobre opiáceos e derivados de cocaína na virada para o século XX, quando não se registrava nem se reclamava qualquer conflito social sobre estas substâncias. Neste sentido, a importância da década de 1930 se deve também à emblemática Convenção de Genebra de 1925, que se destinava a revisar a Convenção de 1912, para discutir contornos da proibição de opiáceos.

França (2015) destaca como o Egito suscitou um alarde em relação ao haxixe, argumentando que havia um intenso vício acerca desta substância em seu país. Seguindo a construção argumentativa pautada em uma difamatória e falsa mitologia negativa, nas aspirações racistas e na distorção entre simples uso e uso problemático, Pedro Pernambuco Filho, médico psiquiatra representante do Estado brasileiro na Convenção, então bradou que, no Brasil, a maconha era mais perigosa que o ópio, nos outros países (FRANÇA, 2015).

Este apelo moralista em torno da *cannabis* endossado pelo Brasil, levou à criação, no seio da Convenção de 1925, de uma subcomissão formada por Egito, Brasil, Grã-Bretanha, Índia, França e Grécia, para discutir a proibição da *cannabis*. Disto, resultou na realização da Convenção de Genebra de 1931, regulamentando as duas convenções anteriores, da qual o Brasil, se tornou signatário (BARROS; PERES, 2012). Em que pese não ter havido uma imposição de criminalização, André Barros e Martha Peres (2012) e Jean França (2015) destacam como esta convenção já continha uma ideologia proibicionista. Não foi à toa que o Brasil, apressadamente, sancionou o Decreto 20.930 de 1932 que criminaliza o usuário e pune todo e qualquer induzimento e instigação ao uso. O novo diploma normativo amplia a multiplicação de verbos, incluindo a posse ilícita como alvo de punição, e traz a cereja do bolo: a maconha é incluída entre as substâncias ilícitas entorpecentes”.

Segundo Nilo Batista (1938), ocorre “o aproveitamento de saberes e técnicas higienistas, para as quais as barreiras alfandegárias são instrumento estratégico no controle de epidemias, na montagem de tal política criminal”. O Decreto 20.930/1932 ainda converteu a drogadição em doença de notificação compulsória. Tudo isto se torna mais emblemático ao vermos que o Decreto 20.931/1932, de seis meses depois, determina o novo regime de exercício da medicina,

concentrando de uma vez à fiscalização e habilitação da hegemonização também duramente empenhada pelas elites brancas desde o século XIX, valendo-se igualmente de discursos racistas que já haviam logrado a criminalização do curandeirismo no Código Penal de 1890 (art. 158), à custa da inferiorização de saberes afro-brasileiros (ZAFFARONI; BATISTA, 2011).

Jean França (2015) aprofunda a questão, relatando como boa parte dos psiquiatras envolvidas na campanha moral (BECKER, 2008) da proibição, não estavam satisfeitos com a legislação que consideraram branda e lacunosa, por suposta leniência aos dependentes. Somente em 1938, o Dec-Lei 891/1938, art. 29, § 1º, alterado sob justificativa de mais uma Convenção de Genebra, os contempla com a demandada internação compulsória, "quando comprovada a **necessidade de tratamento** ou quando for **conveniente à ordem pública**" (grifamos). E Nilo Batista (1998) acrescenta:

A alta do paciente não era uma decisão médica, em que pese dependesse de atestado médico, mas uma decisão judicial, similar a um alvará de soltura (concedida a alta, notificava-se a polícia, para efeito de vigilância) - como é hoje nas medidas de segurança.

3.2 O PAPEL DA MEDICINA NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL PROIBICIONISTA

No período pós-abolição da escravidão negra, a classe intelectual brasileira, representada sobretudo por médicos e juristas – e logo em seguida por engenheiros, que tiveram papel fundamental nas reformas urbanas do início do século XX – estava imbricada nas reflexões e proposições de um projeto de nação (SCHWARCZ, 1993). O ideal de civilização moderna, espelhado nos países euro-ocidentais, era o carro-chefe dos debates sobre a autoafirmação da nova república, que deveria se distanciar da trajetória de outrora e todos os seus males.

Deste período, destacam-se diversos debates acerca dos limites e possibilidades para se atingir esse objetivo civilizatório. Em razão disso, médicos e juristas, que ocupavam também os principais cargos políticos do então Estados Unidos do Brasil, assumiam a posição de pensadores multitudinários, através de discursos analíticos sobre a sociedade como um todo.

As tentativas de “civilizar” o país, importando elementos eurocêntricos, atravessaram dos discursos de embranquecimento da nação, dos pleitos higienistas no campo da saúde pública,

do uso da prisão no controle de circulação e permanência no espaço público (ROORDA, 2016) até a inferiorização biológica das raças não-brancas (ZAFFARONI; BATISTA, 2011). É o período da remoção de pobres de áreas centrais para construção de largas avenidas, perseguição a cortiços e culpabilização dos pobres e negros pelo atraso civilizatório do país. É época em que se gestava em um controle diferenciado da circulação negra desde meados do século XIX – com o grande crescimento populacional urbano, bem como de negros livres e libertos e de escravos de ganho no Brasil. O sonho de um sistema médico-policial de controle estava em seu auge, inclusive, em razão da criação da Liga Brasileira de Higiene Mental em 1923 (BATISTA, 2003a).

Os centros de algumas grandes cidades antigas brasileiras experimentaram um denso processo de urbanização na virada do século XIX para o século XX, sob o paradigma da modernização civilizatória, pautada em visões colonizadas que protagonizaram estes eventos – nos quais “o racismo e o medo (do outro) estavam muito acentuados”, com intensa remoção dos trabalhadores para as periferias das cidades (NEDER, 1997). Carlos José Ferreira dos Santos (2000) nos lembra como São Paulo vivenciou o modelo sanitarista de higienização urbana, especificamente no local então denominado Várzea do Carmo, “um dos espaços mais ricos em manifestações socioculturais dessas camadas ‘indesejadas’ pelo poder público”.

A centralidade das ideias que permeavam esses debates – ainda que divergentes, como no caso do papel da miscigenação para o processo civilizatório de Silvio Romero e Nina Rodrigues (DUARTE, 2017) – ressalta a negação do negro enquanto sujeito (FANON, 2008; CARNEIRO, 2006). No enfrentamento aos legados contra o progresso civilizatório, elementos culturais de resistência coletiva do povo negro no Brasil ou elementos pejorativamente associados a afro-brasileiros e africanos foram colocados no eixo central da demanda por ordem, como o samba o candomblé e a capoeira (FARIAS ET AL, 2015).

Em razão disto, torna-se fundamental perceber o empreendimento moral (BECKER, 2008) para a criminalização da maconha como mais uma faceta do controle racial que se repaginava da ordem escravocrata para a ordem republicana, que emergia no ápice das interlocuções entre as teorias raciais.

A droga, então, enquanto categoria genérica e estigmatizada ganhava os primeiros contornos de consolidação moral para legitimar uma empreitada proibicionista articulada de uma forma dura e até então inédita. Para construir esta cruzada moral legitimadora e

constituidora da política criminal que se desenharia a partir da década de 1930, é possível perceber algumas discursivas, ao se analisar textos dos mais destacados médicos. Alguns textos importantes – sobretudo referentes às décadas de 1920 e 1930 - foram compilados pelo Ministério da Saúde (1958), em uma publicação do Serviço de Educação Sanitária.

Inicialmente, percebe-se a construção de uma relação peculiar e detida entre africanos e seus descendentes com a maconha, e, sem seguida, a interpretação do uso da *cannabis* como um legado nefasto deixado pela escravidão. Possivelmente, o discurso mais emblemático sobre essa tese tenha sido o de Rodrigues Dória, representante do Brasil e da Faculdade Livre de Direito da Bahia no II Congresso Científico Panamericano, Washington D.C, Estados Unidos.

Em 13 de maio de 1888, por entre alegrias e festas, foi promulgada a lei que aboliu a escravidão no Brasil e integrada a nacionalidade com os libertados, tornados cidadãos; mas no país já estavam inoculados vários prejuízos e males da execrável instituição, difíceis de exterminar. Dentre esses males que acompanharam a raça subjugada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso têm o homem – a sua liberdade – nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo d’Angola, maconha e diamba, e ainda, por corrupção, liamba, ou riamba. (grifamos)

Para Heitor Péres, nos estados nordestinos, onde havia “maior influência africana”, era mais comum a existência dos “clubes de diambistas”, onde predominavam “magia e misticismo” nos rituais. Estes clubes de diambistas ou de fumadores – como denominava Arthur Ramos - foram definidos como homens ligados por uma relação de proximidade que se reuniam para fazer uso da erva em um contexto que se aproximava de um culto religioso. Segundo Péres, “o ‘ambiente do vício’ era preenchido pelo ‘côro dos companheiros’, que entoavam os ‘cânticos negros’ com *‘religiosidade’*”. Durante o desenvolvimento desta tentativa de reconstrução pseudoetnográfica – muitas vezes aplicando automaticamente cenas retratadas na África Ocidental, como em Angola –verifica-se o compromisso do autor com a inferiorização das religiões de matriz africana.

De igual sorte, um dos médicos de maior prestígio no campo dos debates sobre o “problema da raça” no Brasil, Arthur Ramos, cunhou uma célebre expressão para negatizar a origem deste mal terrível à nação brasileira que e pretendia branca, moderna e civilizada: “a allucionose aguda dos fumadores do *haschich* tinha sua origem nas ‘macumbas e catimbós’, de onde se alastrava ‘pelos quarteis, prisões e nos grupos de *mala vita* brasileira”. O uso da maconha, então, estava colocado expressamente como uma questão de classe, uma repulsa ao

que seria hábito degradante e ofensivo às classes de boa vida, digamos assim. Rodrigues Dória (1958) sacramenta: “fumam também os mestiços, e é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade Brasileira”. E acrescenta:

Do inquérito a que tenho procedido a respeito do uso de fumar as sumidades floridas da planta que faz o objeto deste trabalho, **é ele muito disseminado entre pessoas de baixa condição, na maioria analfabetos, homens do campo, trabalhadores rurais, plantadores de arroz nas margens do rio de São Francisco, canoeiros, pescadores, e também nos quartéis pelos soldados, os quais ainda entre nós são tirados da escória da nossa sociedade** (DÓRIA, 1958). (grifamos).

Percebe-se como o argumento é distorcido para estigmatizar, inferiorizar e objetificar determinados grupos sociorraciais, atrelando-os a um mal que inevitavelmente carregam ou acabam por carregar e prejudicar grupos social e racialmente hierarquizados. Com destaque para ambiência após a recente saída de um sistema tão genocida quanto à escravidão. A forma que estes discursos médicos aqui localizados associam pejorativamente a *cannabis* com os africanos e afro-brasileiros buscaram inverter contextos históricos de opressão.

Os chineses, vencidos em 1842 pelos ingleses, tiveram de se submeter a ganância comercial dos brancos civilizados, que os obrigaram a abrir de novo os seus portos e consentir na importação do ópio, que tanto tem estragado e deteriorado a milhões de filhos do Celeste Império. O vício de fumar a droga não ficou, porem, limitado aqueles povos orientais acompanhou os usurários desse comercio nefasto, e hoje faz as suas devastações em vários países da Europa, especialmente na Inglaterra e na França, onde se encontram em maior profusão as casas de fumar o chandoo ou o dross. **“E o vencido que se vinga do seu vencedor”**, diz o professor E. Regis. [...] **A raça prêta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos**, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos extases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada pátria, **inoculou também o mal nos que a afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstitutiva.** (grifamos)

Este papel assumido por destacados médicos, médicos-legistas médicos-criminólogos no Brasil demonstra também uma significativa diferença entre a postura da classe intelectual em relação a *cannabis* na Europa – o grande espelho civilizatório para os intelectuais brasileiros – daquele início de século. Como bem demonstra Jean França (2015), há uma radical

contradição, decididamente marcada pela realidade marginal do pós-escravidão e da conjuntura sociorracial da Primeira República, que transita do exotismo oriental ao mal da raça negra.

Ademais, o papel de destaque na formação de opinião em prol do proibicionismo se orienta para a construção e autorreforço de uma mitologia negativa, recheada de desinformação, sobre a maconha, como aponta Jean França (2015). As relações imputadas da substância com a vadiagem, a loucura e a prática de crimes são exploradas acentuadamente como consequências do “diambismo”, em uma concepção que não consegue separar uso regulado do uso problemático.

A associação direta entre o contato e o vício, bem como a construção etiológica da causa-efeito acima, são difundidas por diversos médicos influentes no ambiente acadêmico e político nacional. Dentro dessa perspectiva que Pernambuco Filho – que viria a ser representante do Brasil na Convenção de Genebra de 1925 - e Botelho (1958) alertavam que consumidores da diamba ficavam agressivos e perigosos. Já Rodrigues Dória destaca que:

É conhecido nos lugares, onde abusam da maconha, o delírio, a loucura transitória e mesmo definitiva, causadas pela planta, e com fisionomia perigosa. Os embriagados tornam-se rixosos, agressivos, e **vão até a prática de violências e crimes, tendentes a práticas de crimes violentos, como o homicídio.** (grifamos)

Isto destaca o papel do positivismo criminológico nos discursos proibicionistas, já que ele tem como uma característica a antecipação punitiva. Sem qualquer elemento científico sério estas associações são feitas, ao passo do apego discursivo ao caráter científico das suas impropriedades racistas e etiológicas. Evandro Piza Duarte (2017) lembra como isto se verificou quando o positivismo se valeu anacronicamente dos tipos raciais para traçar tipos criminosos fundados em um conceito biológico de raça já descreditado pela ciência, mas cuja significação político-social foi mantida por esta corrente criminológica.

Uma vez que o foco se desloca do crime para o criminoso e seu perfil criminógeno, embasa-se uma repressão penal que independente da prática de um crime, expandindo as estratégias de controle. Em que pese a ausência de validade científica no plano dos conceitos sobre a natureza já no fim do século XIX, a raça foi decisiva para a produção de novos efeitos políticos, para as relações de poder que ela foi e é capaz de justificar ou dinamizar, como elucida Evandro Duarte (2017). E, assim, serviu como fator determinante para a seletividade penal. Lembra o autor que a Criminologia nasce contemporaneamente ao desenvolvimento da

Teoria dos Tipos Raciais e do Darwinismo Social (teorias da raça), que se vincularam instrumentalmente às novas necessidades do neocolonialismo.

4. A RETOMADA DA POLÍTICA HIGIENISTA: O PRETENSO CONSENSO ANTICRACK E O LUGAR RACISTA DA SUA REPRESSÃO

Estudar criticamente a guerra em torno do crack demanda enfrentar um longo caminho de produção de consensos, que atinge inclusive algumas perspectivas que se pretendem progressistas. Não é raro setores críticos ao proibicionismo encontrarem seu limite no crack, reproduzindo os mitos da demonização da droga, do usuário “zumbi” e uma ignorância acerca dos efeitos das suas substâncias no corpo humano. E o mais grave: grande parte da bibliografia antiproibicionista, e aqui considerando especialmente aquela que pesquisa diversas dinâmicas em torno do crack, mesmo quando não demoniza o crack, esbarra em teias metodológicas e linguagens que afastam-na dos processos de racialização no consumo, no proibicionismo, no tratamento e na persecução criminal em torno do crack.

Desde que o crack surgiu nos anos 1980, atraiu discursos alarmistas sobre a sua potência e periculosidade em abstrato, alheios a estudos científicos metodologicamente relevantes (HART, 2014; KARAM, 2014). No caso do crack, Carl Hart (2014; 2012) demonstra como essa substância e a cocaína são a mesma droga, possuindo efeitos qualitativamente semelhantes e com o mesmo potencial viciante, não havendo fundamento científico que justifique um tratamento penal tão distinto, apesar das condenações por prisão desmedidas nos EUA (ALEXANDER, 2012).

A cruzada contra as drogas intensificada em fins dos anos 1970, com a repressão bélica direcionada ao tráfico de cocaína entre regiões produtoras e os Estados Unidos, fez emergir o crack como um produto direto do proibicionismo. Na virada dos 1980, a empregabilidade dos negros despencava (ALEXANDER, 2010) e o corte das políticas de assistências do *welfare* se acentuava (WACQUANT, 2001). Michele Alexander afirma que não havia melhor momento para o surgimento do crack. A empreitada de construção de uma guerra até então inexistente pelo governo Reagan se expandiu em discursos midiáticos de terror direcionado aos guetos estadunidenses e alçou patamar de prioridade na política criminal dos estados da federação (ALEXANDER, 2010).

Carl Hart (2014, p. 282) afirma que “toda vez que surge uma ‘nova’ droga e um número de indivíduos marginalizados faz uso dela, histórias incríveis sobre os efeitos da droga se disseminam e são aceitas como verdadeiras”. O autor recorda como também nos Estados Unidos, durante a campanha proibicionista da maconha, na década de 1930, difundiu-se falaciosamente que a *cannabis* tornava as pessoas psicóticas e as levava a cometer assassinatos, o que foi aceito em grande escala no meio social e acadêmico da época.

O crack tem seguido esse paradigma de uma mitologia própria contínua que bebe e transmite intensa desinformação sobre o uso, e, na conjuntura do grande encarceramento e da função de contenção da prisão intensificada após a década de 1970, impacta em discursos de criminalização e políticas desproporcionais – a outros crimes e a outras drogas – de encarceramento. Valcov e Vasconcellos (2013, p. 103) ao trabalharem pesquisas que analisam discursos midiáticos que tomam o crack como uma epidemia no Brasil, os cruzam com campanhas publicitárias do governo federal:

Se por um lado as notícias veiculadas nos últimos anos pela imprensa brasileira apresentam o usuário dependente de crack como alguém que precisa de controle pois é criminoso, louco ou portador de alguma outra doença ou distúrbio mental, ou seja, é alguém moralmente condenável, que traz riscos à sociedade, por outro, o governo brasileiro entende que o problema do uso do crack tem solução com a adoção de hábitos saudáveis, uma vivência tranqüila e sem arroubos, uma vida independente, pura e limpa, pois é o mote dos dois spots publicitários da campanha ‘Crack: é possível vencer’.

A lógica do mercado ilícito popularizou o crack entre classes mais desfavorecidas e seus efeitos danosos afetaram, principalmente, indivíduos mais expostos a uma violência no campo social – como no caso de uma parcela da população em situação de rua. Maria Lúcia Karam (2014) pontua que as condições de vida precárias – pobreza, desassistência, privação de direitos básicos - de muitos dos usuários de crack é agravada pela “guerra às drogas”, que os submete à humilhação, perseguição e “recolhimentos” forçados.

Um dos efeitos mais perversos e dilacerantes desta forma de enxergar o crack e de reiteração de consensos amplamente pautados pelo alarde, pela espetacularização invertida do sofrimento através do pânico social que criam medos maiores que a ameaça (COHEN, 2011), é a produção do discurso de desumanização, que mina a autonomia dos sujeitos. O paradigma zumbi, fomentado a partir de grande acúmulo de desinformação, estereótipos e pânicos morais sobre os efeitos do uso de crack buscou cristalizar uma morte em vida. Segundo Ygor Alves

(2017), uma morte social derivada de crenças a respeito do uso do crack que impõe aos sujeitos uma condição de morto-vivo, como se tivessem cometido suicídio ao valerem-se da “droga que mata”³. Define-se e desqualifica-se determinadas pessoas pelo uso de certa substância.

Compreender a raça enquanto categoria analítica permite expandir esse efeito oriundo da produção em massa de mitologia negativa. Frantz Fanon (2008) trabalhou como o racismo e racialização do mundo produziram a interdição do sujeito de forma que o negro é aquilo que “não é”, ou seja, habita uma zona do não-ser, “uma região estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada”. Para o autor, a própria condição de humanidade é afetada pela racialização e desigualmente considerada, onde os brancos assumem a condição de ser humano, ao passo que os negros são pressionados para um embranquecimento da raça.

Esta cisão trabalhada por Fanon é situada na contraposição entre o portador de um mal – tal qual explorado pelos médicos proibicionistas no início do século XX – e o portador de atributos humanos. O discurso que brutaliza o usuário de crack segue o percurso de hierarquização sociorracial que é matizado pela realidade deste país. Vera Malaguti (2003b) situa o lugar do negro na história brasileira: obstáculo ao ideal de pureza, higiene e ordem, em uma rígida, porém naturalizada, hierarquização social. Em consequência, o medo da contaminação levou a uma degradação dos costumes e à criminalização destes que majoritariamente formam as classes tidas como perigosas, classes perigosas e, por isto, são expostos à classificação, separação, confinamento, exílio, ou aniquilamento.

Isto ajuda a perceber como a construção e insistência no discurso animalizante do zumbi legitima políticas higienistas, reforçando o que ensina Sueli Carneiro (2006) sobre a posição de descartabilidade social no pós-abolição, em duas facetas: a) condição incorrigível como inerente ao negro – determinando as formas de controle e punição sobre ele; b) estado de suspeição permanente. E no caso desta construção sobre o usuário de crack, a perpetuação de uma “existência mórbida” garantida pela precariedade de saúde, moradia e renda (AVELAR, 2017) amplia-se na negação da condição de sujeito e na redução das identidades do negro, somadas à associação do delito ao corpo negro:

³ Emblemático o slogan “crack é suicídio” de um programa religioso de reabilitação que parte da mitologia negativa e da lógica de combate para o tratamento do usuário na região metropolitana da cidade de Salvador.

Porém, processam outros múltiplos dobramentos para além da esfera legal sobre a racialidade tornada um delito inscrito na pele do sujeito: animalidade, sexualidade promíscua, incapacidade cognitiva, fealdade, violência e morte. A cada um corresponderam formas específicas de interdição, punição e subjetivação nas diferentes dimensões da vida social. Ao pólo eleito da racialidade, corresponderão os seus opostos, em termos de dobramentos e subjetivação. [...] Se isso diz respeito à realidade psíquica dos sujeitos, **a redução empreendida pela racialidade transforma a negritude do negro como essência do “sujeito” (um sujeito entre aspas na medida em que essa redução redonda na própria negação da condição de sujeito)** negro construindo a supremacia da representação sobre a diversidade de “eus”. Diferentemente, à branquitude estará disponível a pluralidade de “eus” que compõem o sujeito (CARNEIRO, 2006, p. 129-131) (grifamos).

O crack, então, se apresenta como mais uma forma de patologizar a pobreza e instrumentalizar seus mecanismos de controle, sobretudo diante da confluência de incômodos que ele agrega: a visibilidade da situação de rua, sobretudo em espaços públicos na região do Centro de grandes cidades; o fracasso da ilusão capitalista em um dos seus extremos de produção de desigualdade; o uso de droga ilícita estigmatizada à pobreza negra exposto às vistas alheias dos “anjos” (ALVES (2017), ou cidadãos de bem. As etnografias realizadas por Ygor Alves (2017) e Luana Malheiro (2012;2013) permitem a complexificação destas características através da vivência das próprias pessoas da cultura de uso do crack, ampliando ferramentas teórico-epistêmicas de resistência aos efeitos da produção de conhecimento atreladas a ampliação de morte social, subjetiva e física, algo que infelizmente não foi possível no pós-abolição da escravidão.

4.1. PRÁTICAS DE GUERRA EM PROL DO ENCARCERAMENTO E DA INTERNAÇÃO

A partir do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack, revelado pelo Decreto 7179/2010, é possível identificar uma orientação de discursos e práticas que seguem uma trajetória pautada pela desinformação e reprodução de uma repaginada mitologia negativa, que parte da generalização das drogas e especial demonização do crack para propor políticas públicas informativas, repressivas e supostamente preventivas.

As chamadas ações estruturantes deste Plano focam no tratamento, mesmo quando se referem à assistência social. Nota-se uma perspectiva medicalizante até quando tenta pensar em mitigação de problemas que circundam o contexto social de “vulnerabilidade” dos usuários,

que é citado para em oposição a uma vagueza da ideia de reinserção social, recuperando acriticamente a problemática das ideologias “re” difundida pelo campo penal, na qual se insere ressocialização, amplamente desvelada pela criminologia crítica, seja no plano discursivo seja no plano empírico da função social da prisão contemporânea (BATISTA, 2011; FOUCAULT, 2008; GODOI, 2017).

A expressão “crack e outras drogas” destaca a ideia de carro-chefe do crack enquanto problema dos problemas, droga das drogas. Passando pelas estratégias do “crack é possível vencer” ou “crack é cadeia ou caixão”⁴, a substância é alçada no campo político-social e midiático como uma pedra de toque nos processos de endurecimento da política bélica que assume o tom de combate, seja na promoção de políticas públicas⁵ – em especial no terreno da saúde – seja nos processos de criminalização articulados por dinâmicas nacionais e internacionais de uma guerra supostamente às drogas.

Katarina Volcov e Maria da Penha Vasconcellos (2013, p.102) pesquisaram campanhas publicitárias do governo federal sobre o crack e se questionaram:

Com base nos dados expostos é possível afirmar que não há dados atualizados sobre o uso do crack nos últimos cinco anos, assim como não há dados suficientes para dizer que se trata de uma droga epidêmica e tampouco mostra sua relação com a criminalidade e morte como é exposta à sociedade por meio das suas campanhas. Sendo assim, questiona-se: Baseado em quais dados pode-se dizer que há uma epidemia de crack no Brasil? Qual guerra é preciso vencer? Por que justamente o crack é visto como a droga que merece investimentos públicos de campanhas publicitárias? O que as mensagens da campanha “Crack, é possível vencer” oferece de subsídios para um melhor entendimento do assunto?

As autoras destacam que, em um cenário de precária produção de dados sobre usuários de crack, as campanhas publicitárias, concebidas no âmbito do SISNAD e situadas por lei no campo da prevenção, trazem o caráter de luta e guerra a todo momento, não conseguem ser educativas e perpetuam uma ignorância acerca da dependência química e não avançam na

⁴ <<https://conversandocomnery.wordpress.com/2010/09/14/crack-e-cadeia-ou-caixao-%E2%80%93-uma-proposicao-indecete/>> Acesso em 24.04.2018.

⁵ Segundo Katarina Volcov e Maria da Penha Vasconcellos (2013, p.101) “de acordo com o Relatório de Gestão do exercício 2012 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, os temas prioritários escolhidos pelo governo foram: educação; saúde; segurança; Rio +20; Brasil Sem Miséria; economia; PAC Minha Casa Minha Vida; copa e olimpíadas; inovação, ciência e tecnologia; desenvolvimento agrário e agropecuário; cidadania e pessoa com deficiência e, por fim, crack”.

discussão de políticas públicas pautadas nas diferenças químicas de quaisquer que sejam as substâncias, e nas questões institucionais e sociais que circundam o uso problemático.

O presente momento, aqui situado entre 2010 e 2018 tem manifestado um processo “remanicomialização” do Brasil, com reformas retrógradas das políticas de saúde mental (MARTINS, 2017; BITTENCOURT, 2017) imbricadas com as táticas de tratamento com viés repressivo ao consumo de crack. Após conquistas importantes da luta antimanicomial no Brasil – sobretudo pós lei 10.216/2001 - com experiências de inflexão orientadas pelo paradigma da redução de danos – sem desconsiderar os problemas em torno da institucionalização e da forma que o âmbito estatal se apropriou deste modelo – há um desmonte progressivo das possibilidades mais libertárias de atenção, cuidado e promoção de autonomia no tratamento de questões relacionadas ao uso problemático ou não de drogas tornadas ilícitas, sobretudo o crack.

Evidente que este tempo histórico indica um outro Brasil, pós burocratização estatal dos anos 1930, e ao longo do século XX, se verifica a perda de hegemonia da medicina e do direito na produção de saber totalizante sobre a sociedade e na função direcionada de formadores agentes políticos estatais (SCHWARCZ, 1993), ainda que mantenham uma posição de destaque no cenários políticos e acadêmico do país. Também deve-se mencionar uma outra medicina no que se refere à saúde pública, produzida através da resistência acadêmico-política que representa a interdisciplinaridade da área da medicina social ou do campo da saúde coletiva – ainda que certamente nem sempre hegemônicas no espectro político-institucional. As ciências sociais e a produção historiográfica se consolidam, e lentamente se produz uma abertura à pluralização na produção de conhecimento, em que pese as entranhas epistemicidas (CARNEIRO, 2006) ainda pouco fissuradas, mas duramente tensionadas a partir da diversificação do corpo discente pós-ações afirmativas nos anos 2000.

As tensões raciais no cenário político-social brasileiro também se colocam de outro modo, passada a Primeira República. Abdias do Nascimento (2016), um dos teóricos mais importantes do antirracismo, denunciou e desmantelou o mito da democracia racial, que sobrepôs às dinâmicas de discurso e práticas que eram a tônica do pós-abolição no Brasil, denunciando, inclusive o papel da ditadura civil-militar na interdição das discussões sobre e racismo no país e no reforço da tese de convivência harmônica das raças e do ideal mestiço como benéfico na identidade única do povo brasileiro. Vive-se hoje uma conjuntura que impede o debate racial em diversas camadas, sendo o campo criminal – onde a blindagem

institucional não consegue camuflar a do racismo (FLAUZINA, 2008) – afetado pelo fetiche do crime cristalizando debates sociais na abstração do crime e do criminoso (BATISTA, 2007).

Em razão destas considerações, pretende-se focar no que parece transparecer a articulação dos temas tratamento e punição, que reproduz uma falsa dicotomia desde quando Nelson Hungria se posicionou nesse debate em torno do que fazer com o usuário na elaboração do código penal, que vigorou a partir de 1941 (BATISTA, 1998), temperando as distinções de resposta institucional ao consumidor e ao comerciante de drogas tornadas ilícitas.

O ano de 2017 destacou mais uma grande operação antiusuários de crack no centro de São Paulo, com repercussão nacional, onde circundou diversos aspectos em torno da política que vem se construindo atualmente, onde consideramos o ano de 2010 como um marco metodológico importante. A Prefeitura de São Paulo capitaneou mais uma intervenção em um espaço com um histórico longínquo de abandono e de violações de direitos, desta vez em uma ação articulada com o Governo do Estado. Algumas características peculiares deste evento motivaram uma tentativa de interpretação, a partir de um olhar criminológico, de uma série de discursos práticos entre maio e agosto de 2017.

Os acontecimentos indicam uma postura, em certa medida, diferente das intervenções municipais e estaduais mais recentes, sem deixar de ser possível observar algumas permanências na forma de lidar com esta situação problemática. Em 2012, o Governo do Estado executou a tentativa de expulsão da população de rua acompanhada de uma atuação direta para expulsão da população de rua e incitação à internação executada, através da “Operação Sufoco”¹, comandada pela Polícia Militar.

Entre 2014² e 2016, a gestão da Prefeitura trabalhou uma proposta de abordagem transdisciplinar, com reforços alternativos ao consumo problemático de drogas e distante do paradigma policial. O Programa de Braços Abertos, na contramão das reiteradas tentativas de higienização anteriores, adquiriu uma visibilidade e relativo sucesso³ - cujo alcance e dimensão não será discutido neste trabalho. Em consequência, opositores ferrenhos aos modelos situados no paradigma da redução de danos cruzaram certo constrangimento, evitando a defesa das intervenções patologizantes e segregadoras, sobretudo no período eleitoral e pós-eleitoral de 2016, em São Paulo.

A gestão atual do município manteve, desde o período da disputa eleitoral, discursos escorregadios sobre a estratégia afetiva, apesar de haver a sinalização para uma discordância

do modelo com foco em redução de danos até então adotado pelo Programa De Braços Abertos. Entre avanços e recuos, até o presente momento não foi apresentado de forma detalhada à imprensa⁴, a profissionais ou ao público em geral o conteúdo do que seria o Programa Redenção destinado a substituir o modelo anterior, cancelado publicamente pelo Poder Executivo municipal, após a ação policial do dia 21.05.2017⁵. Ressalte-se que o Ministério Público repudiou a ação do dia 21.05.2017, sobretudo porque divergia totalmente do plano apresentado pela Prefeitura que vinha sendo discutido internamente entre as instituições⁶.

O discurso político-institucional atual apresenta um viés de ruptura com o modelo próximo à redução de danos, mas sem deixar de buscar propagandear uma suposta intenção de cuidado – para os usuários problemáticos -, ainda que inserido em uma lógica mais paternalista de assistencialismo. A ação articulada entre as gestões municipal e estadual, em reação ao período de inflexão menos punitivo do Programa de Braços Abertos, apresenta uma associação simultânea entre o paradigma do terror e o do assistencialismo como propostas de “solução”. Neste sentido, interessante a crítica de Loic Wacquant (2012) sobre “a colonização do setor assistencial pela lógica punitiva”, ao analisar a governança da insegurança social nos Estados Unidos, diante da nova conjuntura de contenção da pobreza que emergiu com o neoliberalismo.

No tocante à sinalização de continuidades que atravessam o núcleo desta política estatal, Taniele Rui, ao trabalhar sobre o discurso midiático em torno da “Operação Sufoco” de 2012 e da ação civil pública movida pelo Ministério Público após seu “fracasso” sintetiza as semelhanças entre esta e as Operações Dignidade (1997) e “Limpeza” (2005), destaca características que persistem agora em 2017:

Em comum a todas elas estavam ainda a cobertura midiática, a performance policial e o anúncio público do “balanço” das operações: número de presos, número de encaminhados para serviços de saúde e assistência, números da apreensão de drogas e objetos “suspeitos”.

A atual gestão mantém uma série de grandes intervenções urbanas desde os primeiros dias de gestão, no intuito de colocar em prática o Projeto Cidade Linda, sempre com apoio de fortes operações policiais. Percebe-se uma ação mais articulada e coesa na simbiose dos discursos paradoxais da punição e do tratamento (ainda que sob viés punitivo) com um objetivo persistente de “retomar” simbolicamente o espaço. As experiências até aqui desta nova

intervenção indicam uma sanha para resolver o grande problema tomado como algo generalizado, seja dispersando, prendendo ou internando.

Com efeito, logo após a primeira grande operação policial do dia 21 de maio, a Prefeitura pleiteou judicialmente abordar arbitrariamente as pessoas, mirando a sua internação coercitiva ou coativamente, chegando a driblar o princípio do juiz natural para facilitar uma decisão inconstitucional favorável⁷. Com o insucesso na via judicial da busca e apreensão genérica, o discurso oficial migrou para defesa da internação voluntária, divulgando a presença de um contêiner em apoio ao Projeto Redenção, onde tem sido feito alguns dos atendimentos feitos por profissionais de saúde.

Nesta tarefa, carros de som da prefeitura convidam as pessoas na rua para uma avaliação nos contêineres, tudo em meio a reiteradas ações policiais – entre as grandes operações – de abordagens aleatórias, subtração de pertences destinados à sobrevivência e constrangimentos, em rotina de exaustão. A banalização da via da internação como meio elementar de tratamento, nesta conjuntura onde todas as alternativas estatais levam à expulsão ou distintas formas de punição alertou a psicóloga Lumena Castro Furtado para o risco de que estes contêineres se tornem “balcões de internação”⁸.

Na ação do dia 11.06.2017, o prefeito da cidade declarou à imprensa: “Não tem recuo. Vamos continuar avançando em ação medicinal, urbanística e social”. A articulação dos discursos do combate aos traficantes, do tratamento higienizador dos usuários e da requalificação urbana parece adquirir elementos que sintetizam os mecanismos perversos que a política de drogas tem pautado no Brasil.

Indispensável, então, compreender a raça como marcador de espaço, nos termos de Achille Mbembe (2017, p. 71), segundo os quais “os processos de racialização têm como objetivo marcar estes grupos de populações, fixar o mais possível os limites nos quais podem circular, determinar exatamente os espaços que podem ocupar”. Trata-se, segundo o autor, de um controle medido de circulação em nome de uma idealizada segurança geral, no qual a raça funciona como um dispositivo de segurança e tecnologia de governo, remetendo-se a Foucault.

Diante do constrangimento eventual que um discurso punitivo mais direto contra os usuários poderia alcançar na disputa por dividendos políticos, o jogo entre o acolhimento assistencialista – centrado na internação - e o terror policial são utilizados em uma simbiose argumentativa que não deixa de revelar o teor punitivo àquela população. E é neste sentido que

o mito da democracia atravessa tanto as agências criminalizantes – amplamente consideradas, entre setores políticos, midiáticos e institucionais (ZAFFARONI; BATISTA, 2011) - em questão e por aqueles que criticaram ou divulgaram atuação estatal com usuários de crack. A falsa oposição distinção entre tratamento e punição na produção de enfrentamento aos usuários de crack se ancora no racismo silenciado (MUNANGA, 1996).

Os usuários negros e pobres continuam a sofrer com o estereótipo criminal (BATISTA, 2003), alavancado pela imprecisão da Lei. 11.343/2006 que deixa a tipificação da conduta aberta aos critérios de seletividade, ensejando consequências processuais violadoras à liberdade. Segundo o relatório da Plataforma Brasileira de Política de Drogas, dos 398 assistidos cadastrados no Programa de Braços Abertos em abril de 2015, 68% são negros. O relatório da Pesquisa Nacional sobre o crack (2014) realizada pela FIOCRUZ, com o universo e uma extensão bastante ampliada, aponta que 79,12% dos usuários de crack no país negros.

Nessa linha, em relação aos consumidores, o controle punitivo tem uma especial intensidade nos atos da abordagem e da detenção, de onde decorrem os principais autoritarismos - das torturas e punições ilícitas até a construção forjada ou desvirtuada de um flagrante de tráfico de drogas. A internação médica, por outro lado, é utilizada como instrumento de segregação, que assume tom de punição, ao visar primordialmente tirar as pessoas daquele espaço. Como destaca Angela Davis (2009, p. 48), “as prisões tornam-se uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar sumiço nos problemas sociais latentes que elas representam”. Se substituirmos a palavra “prisões” por “internação”, neste contexto que tem sido utilizada, nem se nota a diferença.

A específica exposição ao *fácil encarceramento*, nas palavras de Valois (2016), que a população em situação de rua vivencia (ROMÃO, 2016) pode possibilitar a ampliação dos meios de controle sobre estes corpos indesejáveis. Nesta ambiência política onde se observa o intuito de perseguir um efeito midiático de falsa resolução de dado problema, a trágica e controversa distinção de destinos oferecidos a usuários e traficantes pela Lei 11.343/2006 (CARVALHO, 2010) contribuiu mais uma vez maquiagem os danos da proibição das drogas e o controle racial no espaço urbano.

Em que pese o perfil dos usuários presentes naquela região do Centro de São Paulo, a gestão municipal deu destaque ao suposto “feirão de drogas”, maximizando o discurso de terror da guerra às drogas, mirando um consenso que legitimasse uma atuação estatal violenta. O

amplo espectro punitivo da Lei 11.342/2006 possibilita que muitas das pessoas - que façam ou não uso problemático - sejam detidas como traficantes. A população de rua se vê nesse *risco* criminalizante ao portar tantas vestes dos estereótipos que orientam a seletividade das forças de ordem (BATISTA; ZAFFARONI, 2011).

Com isso, os discursos sanitário-higienizante e o bélico se unem em um só mote: todos podem ser traficantes, e esta possibilidade alavanca o terror estatal a quem quer que esteja entre os *miseráveis viciados e indesejáveis* e os *inimigos internos execráveis*⁹. Rosa Del Olmo observou como o *discurso médico-jurídico* assumiu uma característica distinta na América Latina. Em vez de separar o “delinquente” e o “doente” como forma de salvar o consumidor de uma pena de prisão, o consumidor foi visto como inimputável, “era privado de liberdade e da capacidade de escolha ou da vontade, e, portanto, sujeito a um controle muito mais forte” (DEL OLMO, 2009, p.38).

Uma detenção seguida de imputação do delito de tráfico submete o suspeito, em regra, a uma prisão cautelar excessivamente longa (BARRETO, 2017) e a um processo criminal que pode ensejar uma pena mínima de cinco anos (Lei 11.343/2006). O potencial higienista dessa restrição de liberdade parece ser mais um instrumento disponível às forças de ordem que encaram a pessoa em situação de rua valendo-se do viés patológico. A criminalização acentuada articulada à “retomada” territorial e limpeza humana do espaço, através de táticas bélicas, coloca a situação de rua numa posição ainda mais exposta do que os alvos cotidianos das prisões por tráfico nos bairros pobres das cidades.

Del Olmo (2009) demonstrou como a face oculta da *droga* – generalizada em uma abstrata categoria que obstaculariza sua definição em torno da distinção, por conveniência política, entre as proibidas e as permitidas - a transforma em um grande mito, carregado de preconceitos morais, dados falsos e sensacionalistas, que resultou em criação de estereótipos necessários ao controle social formal. Vera Malaguti Batista (2013) revela como o problema da droga se situa em nível econômico e ideológico, camuflando conflitos sociais que envolvia o controle racial de negros, mexicanos e chineses nos Estados Unidos, antes de desencadear uma estratégia de guerra exportada para os países do Sul.

Sob o olhar do estereótipo que guia as forças de ordem no combate ao tráfico, todos são ali suspeitos, incluindo aqueles nem usuários¹⁰ nem varejistas. Isso remete às percepções de Sidney Chalhoub (2011) sobre a construção da “suspeição generalizada”, com a circulação

abundante de negros escravizados e livres nas cidades negras, a partir do século XIX. O medo branco de um haitianismo à brasileira, pós revolta dos malês, quando a Corte se deparava com a “assustadora” missão de gerir um espaço urbano com uma população inédita de escravizados.

a cidade que escondia, porém, ensinava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, que transformava todos os negros em suspeitos [...] a suspeição aqui é indefinida, está generalizada, *todos* são suspeitos. [...] Ao invés de uma suspeição ‘pontual e nominal’, é a suspeição generalizada e contínua que se torna o cerne da política de domínio dos trabalhadores” (CHALHOUB, 2011, p. 239-240).

As táticas policiais contemporâneas para estabelecer os critérios da suspeita se valem da desvirtuação da fundada suspeita e da desvinculação a uma finalidade probatória, segundo Gisele Wanderley (2017). A abordagem pessoal, praticada em face de quais atitudes desvinculadas de condutas delitivas, objetiva uma finalidade arbitrária de prevenção ampla, transformando os requisitos formais da busca pessoal em mero pretexto para “um mecanismo de controle cotidiano da circulação pública”, determinado por um rótulo racial (WANDERLEY, 2017, p. 123).

Neste cenário, parece que a prisão cautelar, tão trabalhada pela criminologia crítica latino-americana pelo seu papel destacado no poder punitivo marginal (ANDRADE, 2012; ZAFFARONI, 1991), apresenta com destaque seu potencial encarcerador, ou seja, a permissividade para que se mobilize as forças militarizadas sobre corpos e territórios, legitimando as medidas autoritárias colaterais necessárias. Neste sentido, revela ainda sua face de controle social no tempo de privação da liberdade com efeitos de pena antecipada (BARRETO, 2017).

Munidos do discurso jurídico-político e de mandados de prisão, o poderio bélico estatal atropelou, nas ruas próximas à região da Luz em São Paulo, as discussões políticas e transdisciplinares e os próprios alvos da redenção desejada pelo discurso maquiado¹¹ do tratamento. Uma ilustração da emblemática constatação feita por Nilo Batista (2007) de que a criminalização cristaliza e soterra os debates sociais que estão por trás da penalização de uma conduta.

Na grande operação bélica do dia 21.05.2017, participaram 976 policiais, 480 agentes da Guarda Municipal e 496 militares, com apoio de helicópteros munidos de 70 mandados de prisão e 50 mandados de busca e apreensão. O Departamento Estadual de Prevenção e

Repressão ao Narcotráfico (DENARC) anunciou 53 detenções; destas, 48 pessoas suspeitas de tráfico¹², porém não se sabe se todas estas foram detidas em razão dos mandados de prisão ou por prisão em flagrante.

Apesar do anúncio do prefeito de que a Cracolândia havia acabado¹³ – e o Programa De Braços Abertos também, uma grande quantidade de pessoas conseguiu manter seus laços de apoio de solidariedade algumas quadras adiante na Praça Princesa Isabel. Desde então, o programa de saturação punitiva persiste. A operação do dia 11.02.2017 foi motivada por uma denúncia anônima que mobilizou novamente um grupo fortemente armado da Polícia Militar para realizar abordagens aleatórias, seguidos pela Guarda Municipal. Abordagens aleatórias (dia 11.06.2017) – terror e expulsão da Praça Princesa Isabel. O destaque na manchete na grande mídia: 02 traficantes presos.

A saraivada de balas de borracha na madrugada fria de cinco graus em São Paulo abriu caminho para a destruição e sequestro, pela Guarda Municipal, de bens das pessoas. O secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo sacramentou: “Vai continuar tendo policiamento reforçado. Guarda Civil vai monitorar a montagem de barraca. Se montar barraca, vai desmontar”¹⁴. No dia 17.06.2017, as abordagens aleatórias foram confrontadas com resistência e conflito da população de rua da Praça Princesa Isabel.

A fricção entre os discursos médico e jurídico-político, ou seja, entre resquícios do modelo sanitário e o modelo bélico, pode ser observada na simbólica prisão de uma representante do corpo da assistência social, quando esta sinalizou enfrentar pontualmente a repressão militarizada. A educadora, que prestava serviço à Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, havia tentado acompanhar uma abordagem de duas adolescentes na Praça Princesa Isabel¹⁵.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente buscou desnudar algumas raízes escravocratas sobre a construção do proibicionismo no Brasil, com destaque para a maconha, que foi a substância tornada ilícita que alavancou o empreendedorismo moral em torno do recrudescimento que se verificou a partir da década de 1930 e culminou em uma política criminal mais coesa norteador pelo modelo sanitário.

Em um período de recente abolição formal da escravidão, em que se hegemonizava um projeto civilizatório peculiar para a então jovem nação republicana na esfera político-acadêmica, tornou-se necessário estudar os discursos dos pensadores considerados por Schwarcz (1993) como “os eleitos da nação”, em um cenário de autoformação de uma elite intelectual e dirigente que se inicia com a independência e criação das faculdades de direito e medicina no país.

Algumas chaves de leitura sobre o controle de circulação negra entre o final da escravidão e a primeira república, bem como as que trabalham recentes atuações de forças de ordem – polícias, guardas e assistência social – imbricadas em políticas de higienização ou gentrificação, apontam um papel de destaque para a detenção e a para a prisão cautelar e suas funções não declaradas. Evidentemente, elas assumiram distintas funções entre as diversas demandas por ordem e as distintas configurações das instituições que se aproximaram do controle da circulação da pobreza negra no espaço público.

O suposto “feirão de drogas” que estaria acobertado pelas barracas de pessoas em situação de rua residindo no espaço público se torna um discurso legitimador para prisões arbitrárias, produção de encobrimento, produção de deslocamento ou segregação de determinados indesejáveis. Na rede de solidariedade da luta pela sobrevivência entre usuários e não usuários, transeuntes ou residentes, a própria distinção dos papéis entre o consumidor, o consumidor-revendedor e o varejista é ignorada, resgatando a ignorâncias entre uso regulado – em geral ignorado no caso do crack (ALVES, 2017) e uso problemático.

A aproximação da medicina com as esferas de poder tem destaque neste período de intensas intervenções médicas sobre a sociedade, seja na formação da criminologia etiológica (DEL OLMO, 1990; BATISTA, 2011) seja nas políticas higienistas típicas do período, como a Revolta da Vacina e as transformações urbanas violentas (ROORDA, 2016). Esta íntima relação permitiu verificar o papel de destaque na conformação da política criminal sobre drogas que veio a se consolidar no Estado Novo, baseada na construção de uma mitologia negativa, centrada nos equívocos sobre uso de drogas e sobre a relação entre uso de drogas e prática de crimes.

Esta forma generalizante e demonizante sobre a “droga” – com papel decisivo no enfrentamento a pessoas estigmatizadas como relacionadas ao uso de maconha ou crack – distancia-se da produção de um saber científico sério e informativo sobre as substâncias, seus

efeitos e contextos político-sociais em torno do uso e da sua proibição. Maurício Fiore (2012) destaca como a criminalização dificulta, inclusive, a construção de políticas alternativas sobre o uso de drogas, ignorando as características de uso e de riscos concretos das substâncias arbitrariamente distinguidas entre lícitas e ilícitas. No contexto do início do século XX, estava em jogo o controle da grande massa de negros nas cidades brasileiras, não vistos sequer como aptos para serem explorados assalariadamente na nova ordem socioeconômica.

Os interesses escusos de subjugação racial ainda pautam o debate atual. A imagem do negro, que é alçado a ponta de lança na perseguição endurecida e desproporcional sobre determinados usuários, é mantida na esfera de humanidade incompleta, em discursos e práticas que animalizam e conformam a violência na política criminal, que termina por colonizar o campo da saúde e da assistência social. As ações governamentais analisadas desenham um processo de criminalização do crack simbólico, no qual a sua instrumentalização para superação de outros tantos incômodos que a cena de uso em um local que concentra a denegação de direitos no centro de São Paulo, revela como as categorias jurídicas e as palavras utilizados no cenário político-social vestem roupas de uma sociedade que racializa o proibicionismo sob outro enfoque.

Por toda sua relação com uma criminalização racializada da pobreza, em contrapartida ao que ocorre com a cocaína, a potencialidade de terror trazida pela guerra ao varejo de crack é um exemplo do que Mbembe (2017) critica como um pretenso “racismo sem raça” no qual violências contemporâneas pretendem se blindar, mas que na verdade representa um aprimoramento da discriminação. Seja pelas tecnologias de controle seja pelo regresso do colonialismo em práticas contemporâneas que animalizam o outro, no contexto de uma interpretação sobre as permanências do escravismo e da conformação de raça e racismo de forma simultânea na estrutura econômica de classe social.

Em dois tempos de um controle racial no Brasil, a conformação racista e classista que se estabelecem na gestão das ilegalidades nos espaços urbanos atravessa o proibicionismo, no qual o empreendimento penal e a prisão se articulam com a vedação da plena humanidade aos situados como outro (FANON, 2008). Por fim, ao se acentuar a realidade local do Brasil na produção das suas demandas por ordem, em cada tempo e espaço específico, pode-se ainda enfrentar o desafio de estudar os processos de criminalização dos usuários atualmente, em um cenário marcado pelo discurso de guerra ao tráfico, mesmo entre grupos mais miseráveis

economicamente, como a população em situação de rua, bem como pela pretendida democracia racial que precisa ser debatida nos processos de criminalização camuflados nos motes da “guerra” ou do “crime”.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York: The New Press, 2012.

ALVES, Ygor Delgado. *Jamais fomos zumbis: contexto social e craqueiros na cidade de São Paulo*. Salvador: EDUFBA, 2017.

AVELAR, Laís da Silva. *O pacto pela vida, aqui, é o pacto pela morte: o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do grande nordeste de amaralina*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania. Universidade de Brasília. 2016.

BATISTA, Nilo. Política Criminal com derramamento de sangue. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, v. 05/06, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

_____. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

_____. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. *Urgência Punitiva E Tráfico De Drogas: As Prisões Cautelares Entre Práticas E Discursos Nas Varas De Tóxicos De Salvador*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

BARRETO, Lima. *Diário do hospício e o Cemitério dos vivos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BRASIL. Decreto 20.930/1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>> Acesso em 17.03.2018.

BRASIL. Decreto 20.931/1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d20931.htm> Acesso em 17.03.2018.

BRASIL. Decreto-lei 891/1938. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10891.htm> Acesso em 17.03.2018.

BRASIL. *Decreto nº 7.179*, de 20 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm>. Acesso em: 10/03/2015.

Becker, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTENCOURT, Julinho. Governo Temer desmonta, com uma canetada, programa de saúde mental modelo para o mundo. In: *Revista Fórum*. 14 de abril de 2017. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/governo-temer-desmonta-com-uma-canetada-programa-de-saude-mental-modelo-para-o-mundo/>> Acesso em 10.03.2018.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005.

DAVIS, Angela. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DEL OLMO, Rosa. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DÓRIA, José Rodrigues da Costa. Os Fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In MINISTÉRIO DA SAÚDE. Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. 1915], pp. 1-14.

DUARTE, Evandro Piza. Criminologia e racismo: a construção discursiva da criminologia positiva brasileira e a negação de cidadania no Brasil. In: CARVALHO; Salo de Carvalho; DUARTE, Evandro Piza Duarte. *Criminologia do. Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIA, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Alameda, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da maconha no Brasil*. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

HART, Carl. *Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. *Remove the Knife and Heal the Wound: No More Crack/Powder Disparities*. Huffington Post, 2012. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/carl-l-hart/crack-cocaine-sentencing_b_1707105.html> Acesso em 04.04.2016.

ICICT/FIOCRUZ. *Pesquisa nacional sobre o uso de crack*. Ministério da Saúde, 2014.

KARAM, Maria Lúcia. *Proibições, riscos, danos e enganoso*: as drogas tornadas ilícitas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. “Guerra às drogas” e saúde: os danos provocados pela proibição. In: *Atendendo na guerra*: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack. BATISTA, Vera Malaguti; LOPES, Lucília Elias (orgs.). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

MALHEIRO, Luana. S. B. Tornando-se usuário de crack. In: Antonio Nery Filho, Edward MacRae, Luis Alberto Tavares, Maria Eugenia Nunez e Marlize Rego. (Org.). *As drogas na contemporaneidade*. 1ed. Salvador: EDUFBA, 2012, v. , p. 1-438.

_____. Entre sacizeiro, usuário e patrão: uma etnografia sobre consumo de crack no Centro Histórico de Salvador. In: MACRAE, Edward (org.). *Crack*: contextos, padrões e propósitos de uso. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2013. 232p.

MARTINS, Helena. Nova política de saúde mental favorece ampliação de comunidades terapêuticas. In: *Agência Brasil*. Brasília, 21 de dezembro de 2017. Disponível: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-12/nova-politica-de-saude-mental-favorecera-ampliacao-de-comunidades>> Acesso em 10.03.2018.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Editora Antígona, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Serviço Nacional de Educação Sanitária. *Maconha*: coletânea de trabalhos brasileiros, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. década 1930], pp. 67-73.

MUNANGA, Kabengele. As facetas de um racismo silenciado. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Raça e diversidade*. São Paulo, Edusp, 1996, p. 220 e 221.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro*: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NEDER, Gizlene. *Cidade, Identidade e Exclusão Social*. In: **Tempo**. Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, pp. 106-134.

PÉRES, Heitor. Diambismo. In Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação
MINISTÉRIO DA SAÚDE. Serviço Nacional de Educação Sanitária. *Maconha*: coletânea de trabalhos brasileiros, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. década 1930], pp. 67-73.

PERNAMBUCO, Pedro; BOTELHO, André. O vício da Diamba. In Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação
MINISTÉRIO DA SAÚDE. Serviço Nacional de Educação Sanitária. *Maconha*: coletânea de trabalhos brasileiros, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958.

ROORDA, João Guilherme Leal. *Os vadios de Santana*: o controle penal da vadiagem no início do século XX na Cidade do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2016.

SAAD, Luisa Gonçalves. “*Fumo de negro*”: a criminalização da maconha no Brasil. Dissertação. Universidade Federal da Bahia. 139p. Salvador, 2013.

SCHWARCZ, Lília. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870 – 1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VALOIS, Luís Carlos. *O Direito Penal da Guerra às Drogas*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Volcov, Katerina, da Penha Vasconcellos, Maria. “Crack, é possível vencer” ou é preciso compreender: observações a partir de campanhas publicitárias do governo federal. In: *Saúde & Transformação Social / Health & Social Change*. 2013, v. 4 abril/junho. Disponível em: <<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/2245>> Acesso em 10.03.2018.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio R.; BATISTA, Nilo; ET ALL. *Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

IMPASSES NO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO: UM ESTUDO ACERCA DA LEGALIDADE DAS PRISÕES DE 26 JOVENS OCORRIDAS EM SETEMBRO DE 2016 EM SÃO PAULO¹

*IMPASSES IN THE RIGHT OF DEMONSTRATION: A STUDY ON THE LEGALITY OF
DEMONSTRATORS' ARRESTS IN SEPTEMBER 2016*

Mariana Pinto Zoccal²

Resumo: O direito de manifestação constitui faculdade assegurada a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país e se encontra previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988. No entanto, apesar de a nossa Carta Maior legitimar este canal direto de participação social, é possível verificar que se encontra em trâmite no Brasil um processo camuflado de criminalização dos movimentos sociais de protesto que contrariam os interesses das classes hegemônicas. E o sistema de justiça tem atuado neste processo, visto que comumente mostra-se possível observar inquéritos, denúncias, decisões, sentenças e acórdãos colocando em xeque o exercício do direito de manifestação. O presente artigo pretende realizar um estudo acerca da legalidade das prisões de 26 jovens ocorridas no dia 04 de setembro de 2016, que ensejaram a autuação e o processamento de 18 deles pelos crimes de corrupção de menores e associação criminosa, em um característico incidente de criminalização do direito de protesto.

Palavras-Chave: Direito de manifestação; Jornadas de junho de 2013; Criminalização das manifestações populares; Prisões.

Abstract: The right of demonstration is guaranteed to all Brazilians and foreigners residing in the country and is provided for in the article 5, point XIV, of the Federal Constitution. However, although our Major Charter legitimates this direct channel of social participation, it is possible to verify that a process camouflaged in Brazil is undergoing a process of criminalization of the protest social movements that contrary to the interests of the hegemonic classes. And the justice system

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 – Criminologia crítica e movimentos sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF), mestranda em Direito pela Universidade Júlio Mesquita Filho (UNESP), pesquisadora associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

has acted in this process, since it is commonly possible to observe inquiries, denunciations, decisions, judgments and judgments, putting in check the exercise of the right of manifestation. This article intends to carry out a study about the legality of the prisons of 26 young people that occurred on September 4, 2016, which led to the prosecution and prosecution of 18 of them for the crimes of corruption of minors and criminal association, in a characteristic incident of criminalization of the right of protest.

Keywords: Right of manifestation; June 2013 days; Criminalization of popular demonstrations; Prisons.

1. Considerações acerca do exercício do direito de manifestação no Brasil contemporâneo

Mobilizações e protestos sempre se fizeram presentes na história do Brasil. Desde a Revolta da Vacina, realizada em novembro de 1904, até os protestos que clamam por “Lula Livre”, que atualmente ocorrem em diversas cidades do país, a população brasileira utiliza o direito de manifestação para ocupar as ruas e dar voz aos seus anseios, descontentamentos e reivindicações.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XVI, preceitua que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente³”.

Assim, o direito de protesto se consolida como um exercício de desenvolvimento em grupo da personalidade. Nos dizeres de António Francisco de Sousa (2011, p. 41), ele é elemento vital de uma ordem estadual democrática e se torna um canal para a livre discussão de ideias. Tal discussão deve, portanto, permanecer livre do poder e da coação, e ser exercida em condições de plena liberdade.

Os protestos de junho de 2013 foram um divisor de águas em nossa conjuntura política atual. Após as manifestações encampadas pelo Movimento dos Caras Pintadas, ocorridas no ano de 1992, nenhuma outra mobilização com tamanha adesão popular era presenciada no país. Estima-se que cerca de dois milhões de pessoas saíram às ruas entre junho e agosto de 2013.

³ Atualmente tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) o Recurso Extraordinário 806339 / SE, que discute questões como a necessidade do aviso prévio ser formal, se ele deve ser entregue a alguma autoridade específica, se será fixado determinado prazo e qual deve ser o conteúdo desta notificação (EL PAÍS, 2018).

Gohn (2014, p. 13) explicita que as motivações dos manifestantes eram sintetizadas em um sentimento de desencantamento e indignação contra a conjuntura ético-política dos dirigentes e representantes civis eleitos nas estruturas de poder estatal, as prioridades selecionadas pelas administrações públicas e os efeitos das políticas econômicas na sociedade.

A partir de então uma conjuntura favorável à mobilização de massas fez-se presente, de modo que protestos encampando uma vasta diversidade de pautas, nos espectros políticos da esquerda e da direita, passaram a ser comumente observados nas ruas brasileiras.

Gohn (2017) subdivide o lapso temporal de 2013 à 2016 em três momentos de manifestações e protestos.

O primeiro momento compreende o surgimento dos novíssimos atores em cena, que em linhas gerais caracteriza-se pela eclosão das jornadas de junho de 2013, a ampla atuação do Movimento Passe Livre (MPL), a existência de uma agenda a princípio centrada na seara do transporte público e a presença de manifestantes adeptos da tática *Black Bloc* nos atos.

O segundo momento consiste no surgimento de contracorrentes nos “novíssimos” movimentos sociais de protesto, com o protagonismo de atores como o movimento Vem Pra Rua (VPR) e o Movimento Brasil Livre (MBL), que colocaram o *impeachment* da ex-presidenta Dilma na agenda dos protestos e utilizaram-se da indignação dos jovens de 2013 com a conjuntura política para criar o imaginário de que todos os problemas nacionais são oriundos da corrupção e que ela deve ser combatida via Judiciário.

No terceiro momento, que teve por expoente as manifestações ocorridas no dia 15 de março de 2015, a multidão retornou às ruas. No entanto, tais mobilizações tiveram características diametralmente opostas às de junho de 2013, pelo repertório de demandas, dos grupos sociais que realizaram as convocações, a faixa etária dos participantes e as matrizes ideológicas e políticas que influenciaram a indignação explicitada.

Os principais pleitos resumiam-se no *slogan* “Fora PT” e um sentimento de antipartidarismo floresceu, de modo que restou proibido a exposição de faixas e cartazes de partidos políticos, bem como a fala de membros do parlamento na maioria dos atos de protesto.

Após a consolidação do *impeachment*⁴⁴ da ex-presidenta Dilma, uma severa crise política instaurou-se no país. O vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência, impondo de forma célere uma agenda de retrocessos, que contou com a retirada de direitos trabalhistas, o recuo da

⁴⁴ A autora corrobora o entendimento exposto por Ivana Jinkings (2016, p.12), que enxerga o processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma como um verdadeiro golpe de Estado, a medida que ela, legitimamente eleita, foi retirada da presidência por um processo político baseado em leituras elásticas da Constituição e artimanhas jurídicas de diversos matizes.

legislação ambiental, diversos cortes nas políticas sociais, a implementação de uma tributação regressiva, a aceleração de um processo de criminalização do pensamento crítico, dentre outras arbitrariedades.

Nesse contexto, no dia 24 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o Presidente Michel Temer autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal no período compreendido entre os dias 24 e 31 de maio, em que diversos grupos se mobilizavam para protestar na capital do país.

Ocorre que a atuação das Forças Armadas é disciplinada na lei apenas em hipóteses em que o policiamento ostensivo não é suficiente, o que não foi verificado no caso em questão. Houve, por parte do Presidente, evidente abuso que foi altamente criticado por estudiosos e ativistas de direitos humanos. O descaso para com a efetivação do direito de manifestação adquiriu tamanha proporção que no dia 25 de maio o Presidente sucumbiu às críticas e revogou o decreto (CARTA CAPITAL, 2017).

Tal incidente, advindo do maior chefe do executivo do país, explicita a fragilidade existente entre o direito de manifestação constitucionalmente previsto, e a sua real efetivação, bem como a banalização das intervenções do exército em assuntos afeitos à segurança pública.

2. Das ruas ao DEIC: manifestar-se é um direito?

No dia 04 de setembro de 2016 vinte e seis jovens, dentre eles três adolescentes, foram detidos e encaminhados ao Departamento de Investigação Criminal (DEIC) na ocasião em que se preparavam para participar de um ato de protesto contra o Presidente Michel Temer.

As prisões ensejaram a autuação dos jovens pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores. Segundo os policiais, os suspeitos pretendiam cometer ações de vandalismo durante o ato de protesto e foram apreendidos portando objetos como pedras, lenços, sprays, máscaras contra gás, estilingue, barra de ferro e kits de primeiros socorros.

O caso reúne elementos problemáticos se analisados sob a ótica de um Estado democrático de direito, tais como: a) a incomunicabilidade de acesso dos advogados a seus clientes; b) a suposta implantação de provas falsas nos acusados; c) a omissão de determinadas circunstâncias na exordial acusatória; d) a infiltração de um agente do exército na operação que ensejou a prisão em flagrante dos manifestantes; dentre outros.

Segundo noticiado no portal PONTE jornalismo (2016a),

O comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo ordenou um tratamento diferente para os jovens que foram detidos em grupo durante a manifestação realizada ontem contra o presidente Michel Temer (PMDB) na Avenida Paulista. Em vez de serem levados para as delegacias comuns, os manifestantes foram parar no Deic [...]

“A ordem do comando é levar para o Deic”, disse o soldado Marcelo Adriano Nowacki, da 2ª Companhia do 7º Batalhão da PM, responsável pela prisão de cinco adolescentes no início da manifestação, na avenida Paulista, por volta das 16h30. Outros 21 jovens, sendo três adolescentes, foram presos às 15h, por um outro grupo de policiais militares, no Centro Cultural São Paulo (CCSP), no Paraíso, zona sul de São Paulo, quando se preparavam para ir ao protesto.

Os manifestantes detidos, inclusive os adolescentes, foram mantidos incomunicáveis no DEIC durante oito horas. Nenhum dos advogados que foi até a delegacia, localizada no bairro Carandiru, zona norte, teve acesso aos presos. O delegado Fabiano Fonseca Barbeiro, da 1ª Delegacia de Investigações Gerais, permitiu apenas que os pais dos adolescentes entrassem no DEIC para observarem seus filhos. Manter diálogo com eles, no entanto, estava proibido. (PONTE, 2016a)

Tal informação é corroborada pelo depoimento do advogado criminalista Hugo Albuquerque, colhido pela autora no dia 13 de abril de 2017, às 17h, na sede do escritório de advocacia Saccomani, Albuquerque e Biral, advogados associados, localizado na Rua Conselheiro Ramalho, nº 945, Bela Vista, sala 13, São Paulo/SP.

Ao ser questionado sobre como obteve conhecimento das detenções, o advogado relata que:

[...] estava presente nesta manifestação e ela parecia tranquila. Tudo estava correndo normalmente, até que surgiu a informação de que 26 jovens encontravam-se detidos no DEIC. Ninguém sabia até que ponto era ou não um fato concreto. Um amigo havia confirmado a informação, pois a sobrinha dele havia sido detida. Achamos estranho conduzirem os jovens ao DEIC, pois normalmente eles são conduzidos a uma delegacia de polícia comum. Pelo momento em que a detenção ocorreu, a manifestação nem havia começado. Eu e mais alguns advogados fomos ao local meio ressabiados. Quando entreguei a OAB no DEIC, o delegado veio conversar comigo, mas não permitiu a minha entrada. Cheguei no local às 18:30. Alguns parentes já estavam lá. Em função de não conseguirmos entrar, acionamos a imprensa e entramos em contato com o Senador Eduardo Suplicy e o Deputado Paulo Teixeira para fazer pressão e abrirem a porta. Aí o delegado abriu a porta, mas já era meia noite. (ALBUQUERQUE, 2017)

O advogado relatou que apenas alguns jovens conseguiram telefonar informando os familiares da detenção, pois logo após a prisão os seus telefones celulares foram apreendidos para a realização de perícia.

[...] Após conversar com o delegado, eu aleguei que não havia nenhuma prova ali. Ele respondeu que não era bem assim. Questionei se havia alguma investigação em curso, se algum jovem não era réu primário, e informei que queria ter acesso a esta investigação prévia. Nós sabíamos que se eles estavam no DEIC, havia um trabalho de inteligência – e acreditávamos que seria de inteligência da polícia.

O delegado tergiversou ao solicitarmos acesso à investigação que em tese estaria em curso. Começou a defender a tese de que se tratava de um crime de mera conduta. No entanto é necessário ter um liame, um substrato probatório, senão o Estado passa a atuar de forma arbitrária, apenas pelo fato de existirem pessoas reunidas. (ALBUQUERQUE, 2017)

Conforme dispõe o art. 7º, inciso III, da lei 8.906/94, é direito do advogado “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis”.

No intuito de melhor compreender como se deu a postura do delegado Fabiano Fonseca Barbeiro, acusado de dificultar o acesso dos advogados a seus clientes na ocasião em que os manifestantes foram detidos, a autora também entrevistou o vereador Eduardo Suplicy, que na época ocupava o cargo de Secretário de Direitos Humanos do município de São Paulo.

A entrevista foi realizada no dia 13 de abril de 2017, aproximadamente às 13 horas, na Câmara Municipal de São Paulo. Ao ser questionado sobre como obteve conhecimento da manifestação e das detenções ocorridas, Eduardo Suplicy relata que:

No dia 04 de setembro houve uma manifestação agendada por diversas organizações sociais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em prol da convocação de eleições diretas. Diante do MASP, e em conjunto com dezenas de milhares de pessoas, eu participei deste ato.

Eu me recordo que, ao lado de diversas outras pessoas como o ativista Guilherme Boulos, o Presidente da CUT e da Central de Movimentos Populares Wagner Freitas, o Senador Lindbergh Farias, o Deputado Paulo Teixeira, eu também fui convidado a falar. Lembro que transmiti a todos que se o Michel Temer quisesse pacificar a nação, poderia aproveitar e tomar a iniciativa, por meio de um referendo a ser realizado no dia 04 de outubro, em que o povo fosse questionado se gostaria que ele permanecesse até dezembro de 2018 na presidência, ou se preferia a convocação de eleições diretas. Se o resultado fosse positivo, ele estaria legitimado, mas se a população viesse a dizer não, em conjunto com o Congresso Nacional, ele deveria convocar eleições diretas em dezembro – no primeiro domingo de dezembro, com um segundo turno agendado para o terceiro domingo de dezembro - de forma que o Presidente eleito pudesse tomar posse em primeiro de janeiro. Esse foi o teor do meu discurso e dos demais convidados a falar.

Concluídas as falas, resolvemos fazer uma caminhada até o Largo da Batata, e eu fui ao lado de demais lideranças de organizações sociais. Ao descer a Avenida Rebouças, pelo celular, o Guilherme Boulos conversou com um oficial da PM, informando que o trajeto do protesto caminhava bem, de forma pacífica.

Ao chegar no Largo da Batata, existiram outras falas no mesmo sentido das anteriormente realizadas, e eis que a manifestação estava praticamente concluída, com as pessoas se dispersando. Eu já havia me retirado do Largo, tinha passado em uma lanchonete e já

estava indo para casa, quando ouvi a explosão de algumas bombas de gás lacrimogêneo. O ex-ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, teve uma bomba explodida perto de seus braços, que por sorte não o feriu.

Pouco depois me informaram que mais de 20 jovens haviam sido levados para o DEIC, e que os seus familiares e advogados estavam com dificuldades para conseguir ter acesso a eles. Era por volta das 23h, e nossa passeata havia terminado às 21h. Nessa ocasião, recebi o pedido de que eu comparecesse até lá, juntamente com o Vereador Nabil Bouduki e o Deputado Paulo Teixeira. Na porta do DEIC encontramos pais, irmãos e os advogados que assistiam os manifestantes. Eles relataram estarem lá desde às 16h30m, quando souberam que os jovens haviam sido presos. Foram até lá para dar assistência a seus filhos, mas até aquele momento – 23h30m – o delegado não havia permitido que os advogados conversassem com os jovens.

Nessa ocasião, permitiram apenas que nós três entrássemos, e lá pleiteamos que os pais e advogados tivessem acesso a seus filhos e clientes, e isso aconteceu. Ali ouvimos depoimentos dos jovens, que afirmaram estar no Centro Cultural Vergueiro e de repente se depararem com uma operação com um grande número de policiais militares, com helicópteros voando, tendo sido detidos e levados para o DEIC.

Relataram que como em manifestações anteriores havia ocorrido a explosão de bombas de gás lacrimogêneo e de balas de borracha, avaliaram que seria importante levar na mochila máscaras para evitar a exposição ao gás lacrimogêneo, além de alguns instrumentos de primeiros socorros.

Afirmaram não possuir nada que pudesse ser utilizado como um instrumento para destruir o patrimônio público, bater em alguém ou agredir. Um dos rapazes denunciou ainda que na ocasião um policial juntou em seus pés uma barra de ferro, para depois imputá-lo de estar carregando ela. Tal informação consta no inquérito, de modo que criou-se uma ficção de que aquele grupo de jovens estaria planejando uma ação de agressão e destruição de qualquer coisa que fosse.

Eu dei o meu testemunho, pois como participei da manifestação desde o início da tarde até a noite, não presenciei qualquer incidente que pudesse significar uma ação delituosa por parte dos jovens. Saímos do DEIC aproximadamente às 3 horas do dia 05 de setembro, e procuramos assegurar que cada um dos manifestantes tivesse a oportunidade de conversar com os seus pais e advogados.

Eu soube que de lá, no dia seguinte eles foram levados ao Fórum da Barra Funda, local em que prestaram depoimento diante de um juiz, e levando em consideração o relato que fizeram, foram liberados para irem para casa. Nesta audiência eu inclusive tentei acompanhar, mas o juiz responsável não permitiu, pois o processo tramita sob sigilo de justiça.

Soube também que posteriormente o delegado responsável pela detenção e a oitiva encaminhou relatório do inquérito ao Ministério Público, que os denunciou por terem tentado criar uma suposta organização para o cometimento de delitos, para justificar o porquê haviam sido detidos. (SUPLICY, 2017)

A audiência de custódia mencionada pelo vereador Eduardo Suplicy foi realizada no dia 05 de setembro de 2016, às 17h39min, na sala de Audiências de Custódia do Foro Central Criminal Barra Funda, Comarca de São Paulo, sob a presidência do Juiz de Direito Dr. Rodrigo Telline de Aguirre Camargo, para avaliar a legalidade da prisão em flagrante realizada no dia anterior, bem como aferir a necessidade de conversão do flagrante em prisão preventiva.

Os jovens foram indiciados pelos crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e corrupção de menores (244B da Lei 8069/90) em sede policial. O processo de nº 0074736-

77.2016.8.26.0050 tramita sob segredo de justiça, mas a decisão proferida em audiência de custódia foi disponibilizada na internet, com os nomes dos indiciados suprimidos.

Nela, o magistrado entende como ilegal o flagrante realizado pelos policiais militares na operação e decide pelo relaxamento da prisão, conforme explicita o trecho abaixo transcrito:

[...] Destaco que o delito de associação criminosa, para a sua configuração, exige mais do que a mera reunião de indivíduos, exige a estabilidade do grupo tido como criminoso para praticar crimes de forma permanente. Evidentemente não é o caso dos autos. Destaco que a prisão dos indiciados decorreu de um fortuito encontro com policiais militares que realizavam patrulhamento ostensivo preventivo e não de uma séria e prévia apuração de modo que qualificar os averiguados como criminosos organizados à míngua de qualquer elemento investigativo seria, minimamente, temerário. As necessárias elementares do tipo de associação criminosa, estabilidade e finalidade de cometimento de delitos, não podem ser simplesmente presumidas pelo fato de os policiais terem encontrado com os averiguados uma barra de ferro, vinagre, material de primeiros socorros, extintor de incêndio e outros objetos, todos de porte lícito, porque não há notícia de que qualquer dos averiguados, todos primários e de bons antecedentes, tivessem se envolvido com a prática de qualquer crime no passado ou tivessem a intenção de praticar delitos no futuro. Não há mínima prova de que todos se conheciam. Com efeito, os manifestantes, afinal, poderiam simplesmente desistir de comparecer ao ato, a ele comparecer de modo pacífico ou causar algum transtorno que seria individualmente sopesado. Não há como saber, porque a polícia não permitiu a presença dos manifestantes antes de o ato de manifestação se realizar. O Brasil como Estado Democrático de Direito não pode legitimar a atuação policial de praticar verdadeira “prisão para averiguação” sob o pretexto de que estudantes reunidos poderiam, eventualmente, praticar atos de violência e vandalismo em manifestação ideológica. Esse tempo, felizmente, já passou. A prova do auto de prisão em flagrante é de que todos os detidos estavam pacificamente reunidos para participar de uma manifestação pública, nenhum objeto de porte proibido foi apreendido, sendo, assim, inviável sequer cogitar do crime de corrupção de menores. Destarte, ausentes as hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal em relação aos delitos imputados, de rigor o RELAXAMENTO da prisão em flagrante e a imediata expedição de alvará de soltura. (VIOMUNDO, 2016).

A decisão proferida em sede de audiência de custódia fez coisa julgada, e tranquilizou momentaneamente os advogados e manifestantes de que as investigações não iriam prosperar e ensejar um processo-crime. No entanto, apesar de a decisão ter sido expressa no tocante a atipicidade da conduta dos jovens, as investigações prosseguiram normalmente.

No relatório final do DEIC encaminhado ao juiz, também disponibilizado na internet com os nomes dos acusados suprimidos, o delegado Fabiano Barbeiro alega que:

Não existe nos autos, em nenhuma peça sequer, a menção ou simples alusão que seja das expressões DETENÇÃO OU PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO. [...] As MANIFESTAÇÕES POPULARES, decorrentes da LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO e do DIREITO DE IR E VIR, são absolutamente legítimas, é DIREITO SAGRADO DE TODO CIDADÃO e como tais, consideram-se instrumentos da democracia. [...] Porém, havemos que ponderar que

neste campo nada é absoluto, na medida em que TODOS devem respeitar seus limites, na exata medida em que correspondam a outros bens jurídicos igualmente tutelados. [...] Infelizmente, testemunhamos uma verdadeira escalada destes atos bárbaros, aumentando em incidência vertiginosamente, nos fazendo crer que uma minoria de BANDIDOS E CRIMINOSOS estão aproveitando estes momentos para darem vasão à esses atos bárbaros usando como pretexto o direito de manifestação e promovendo a baderna, a desordem, agressões e vandalismo. Precisamos dar um BASTA nesta cultura de “tudo pode”, principalmente quando travestido, disfarçado ou imiscuído de ideologias, afinal, obrigarmos o cidadão de bem a tolerar esta situação, promovida por VÂNDALOS, seria o mesmo que lhe ceifar suas próprias garantias, tais como INTEGRIDADE FÍSICA E SEU DIREITO DE PROPRIEDADE, lembrando que também estaríamos impondo tal infortúnio inclusive ao erário público do Estado, na medida que muitos dos bens depredados nestas ações são PÚBLICOS. Estaríamos nós diante de uma situação paradoxal que para fugir de uma pecha ditatorial e repressora do passado devamos nos tornar permissivos e assim impor aos cidadãos de bem uma ANTI-DITADURA, a qualquer custo!!! Claro que resquícios de um passado de opressão ainda nos assombram, mas não podemos permitir que isso nos atrapalhe em organizar nosso presente, AFINAL ESTE TEMPO JÁ PASSOU!! MESMO!!! (PONTE, 2017)

A partir de uma análise do discurso utilizado pelo delegado, mostra-se possível a apreensão de elementos como as motivações, os valores, as crenças, as tendências e as ideologias, que à simples vista não se apresentam com a devida clareza, mas dizem muito a respeito de como o autor do relatório entende o exercício do direito de manifestação.

O delegado inicia relatando que entende como legítimo o direito de protesto, desde que exercido dentro dos limites legais, sem influenciar na tutela de outros bens jurídicos igualmente tutelados. Acerca da existência de limites, tal afirmação encontra amparo no texto constitucional, à medida que o art. 5º, inciso XVI, dispõe que são requisitos para a realização de protestos o caráter pacífico e sem armas.

No entanto, ao dispor que os limites ao direito de manifestação correspondem a “outros bens jurídicos igualmente tutelados”, abre-se margem para questionar: Quais são os bens jurídicos descritos pelo delegado que em tese possuem o condão de contrapor-se a liberdade de manifestação?

Apreende-se, a partir das expressões pelo delegado mesmo destacadas, a contraposição da LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, da LIBERDADE DE EXPRESSÃO e do DIREITO DE IR E VIR em face da INTEGRIDADE FÍSICA e do DIREITO DE PROPRIEDADE.

Acerca da defesa da integridade física, a intervenção estatal resta autorizada quando o protesto perde o seu caráter pacífico e sem armas. Ocorre que a própria atuação policial muitas vezes coloca em xeque a integridade física dos manifestantes, se analisarmos os inúmeros

incidentes de manifestantes feridos e mortos em função da utilização exacerbada de “armas menos letais”, bombas de gás lacrimogênio, sprays de pimenta, dentre outros.

Ademais, conforme dispõe Ortellado (2014, p. 286):

Enquanto a destruição da vidraça de bancos ganha enorme visibilidade, a repressão da polícia a manifestantes pacíficos segue invisível para a maior parte da grande imprensa. E não é só a agressão a manifestantes que é invisível. Toda a ação abusiva e violenta da polícia nas periferias das grandes cidades não recebe cobertura ou recebe uma cobertura discreta, sem destaque editorial.

Ao referir-se aos “BANDIDOS E CRIMINOSOS que utilizam como pretexto o direito de manifestação e promovem a baderna, a desordem, agressões e vandalismo”, o delegado parece referir-se a participação de coletivos como o *Black Bloc* nos atos de protesto, que foi destaque nas principais mídias do país e dividiu a opinião pública em favoráveis e contrários a sua tática de ação direta.

A tática de ação direta consiste em romper com o pacifismo presente nas manifestações e realizar ataques seletivos contra símbolos do capitalismo global com o objetivo de chamar a atenção para suas demandas. Suas ações são performáticas e realizadas no anonimato, graças à utilização de máscaras e roupas pretas. Os membros no movimento argumentam que “a depredação não é violência, mas é uma intervenção simbólica que atinge o cerne do capitalismo: a propriedade privada. Violência, para esses manifestantes, é ferir pessoas, e isso é o que a polícia faz” (GOHN, 2014, p. 58).

O discurso utilizado pelo delegado evidencia o seu descaso para com a efetivação do direito de manifestação, à medida que o torna altamente seletivo e fomenta a dicotomia entre os termos “manifestantes” e “vândalos”. Conforme asseveram Mendonça e Daemon (2014, p. 46), os primeiros são “tratados como legítimos cidadãos em seu direito de reivindicação, e os segundos, como os perturbadores da ordem que, mais uma vez, legitimarão as ações (violentas) de repressão da Tropa de Choque”.

Essa demonização repercutida por parte da grande mídia pode ter ainda o efeito perverso de – ao buscar separar o suposto joio do suposto trigo e zelar para que se evitem os atos de vandalismo policial verificados contra “manifestantes pacíficos”, jornalistas e setores da classe média –, no mesmo passo que venha cancelar a concentração histórica desse vandalismo nos de sempre, os jovens pobres das periferias de nossas cidades (MINHOTO, 2013, p. 03).

Ao delegado é assegurada a liberdade de expressão, de mesmo modo que para todo e qualquer cidadão brasileiro, pois trata-se de preceito constitucionalmente amparado. Ocorre que,

ao posicionar-se afirmando que “precisamos dar um BASTA nesta cultura de “tudo pode”, principalmente quando travestido, disfarçado ou imiscuído de ideologias”, abre-se margem para questionar se a opinião pessoal do delegado é compatível com o instrumento na qual ela foi exarada, pois o art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal apenas menciona a necessidade de o relatório policial conter a descrição minuciosa dos fatos apurados.

De mesmo modo, deve ser questionada a utilização da expressão “cidadão de bem” no relatório, ante a sua vagueza e imprecisão. Afinal, quais os critérios teóricos e empíricos utilizados para classificar um cidadão como “de bem”? Na prática, a definição apenas corrobora discursos de ódio inflamados pela mídia sobre temas afeitos ao sistema penal e os clamores populares pelo aumento do poder punitivo estatal.

No fragmento anteriormente citado, o delegado faz menção à existência de ideologias nas manifestações como sendo algo depreciativo. No entanto, é inerente a todo ato de protesto a existência de ideologia. Até mesmo as ideias de determinados grupos políticos que são apresentadas como isentas de parcialidade, de modo a convencer as demais pessoas de que realmente existe neutralidade, são ideológicas. O manter-se neutro, ou seja, não se posicionar, significa estar conformado com o que está posto, o que implica, necessariamente, em posicionar-se com o que está dado, ainda que mediante omissão.

No fragmento destacado, ao criticar atos imiscuídos de ideologia, rememora-se traços existentes nos anos de chumbo de ditadura militar, em que comunistas, militantes de esquerda, do movimento estudantil e demais pessoas que contestassem o *status quo* vigente eram vistos como inimigos pré-concebidos do Estado. Dessa forma, de modo contrário a afirmação exarada pelo delegado de que “ESTE TEMPO JÁ PASSOU!! MESMO!!!”, os reflexos do período de ditadura militar não devidamente superado ainda se fazem muito presentes em nosso sistema de justiça criminal.

Outra questão polêmica envolvendo a prisão dos manifestantes foi a infiltração do capitão do Exército Willian Pina Botelho, que se apresentava para o grupo e nas redes com o nome de Balta Nunes. Segundo matéria divulgada no jornal EL PAÍS (2016) “no momento da detenção, Botelho estava com os 21 manifestantes. Quando eles foram levados para a delegacia, o militar já não estava mais. No *WhatsApp*, o capitão justificou sua ausência entre os detidos dizendo que portava um documento de identidade falso.”

O advogado criminalista Hugo Albuquerque assevera que:

[...] Nem todos os detidos se conheciam previamente. O agente do exército infiltrado fez o papel de ligar todo mundo. Ele tinha a missão de prender alguém, e para isso juntou

todos os membros de seus grupos de WhatsApp e de Facebook. Ele costurou para ter o máximo de pessoas possíveis no Centro Cultural Vergueiro naquele momento. A molecada caiu na arapuca. Existia um contingente militar capaz de neutralizar uma operação terrorista. Os vídeos do Centro Cultural comprovam. Não havia ninguém armado, nem mesmo com arma branca. Tanto é que o juiz liberou os jovens em audiência de custódia.

Ficamos lá até meia noite. O delegado disse que não liberaria ninguém, afirmou que sabia que a conduta se encaixava em um crime de mera conduta e que na verdade não sabíamos do que estávamos falando.

Encontramos os jovens e achamos por bem não oferecer depoimento em sede policial porque demoraria muito e eles iriam acabar dormindo no CDP. O delegado, antes de ouvi-los formalmente, já havia decidido que não liberaria ninguém. Então do que adiantaria depor já que o delegado possuía o ânimo de mantê-los lá?

Eles foram encaminhados para a perícia, no Instituto Médico Legal às 12 horas e por volta das 17 horas ocorreu a audiência de custódia na Barra Funda. Nela, o juiz liberou os jovens, pois estavam em uma manifestação, no exercício regular de um direito.

A partir de então começaram a surgir vários procedimentos acerca da atuação policial, da participação do “Balta”, e todos chegaram a conclusão de que ele não foi levado a delegacia. Ele estava presente na ocasião, tinha vários jovens como amigos nas redes sociais e até então se achava que ele era alguém da inteligência da polícia, mas posteriormente confirmou-se que ele pertencia ao Exército.

Alguém soprou para a imprensa que ele era do exército e depois foi confirmado que tratava-se do Capitão Willian Pina Botelho, um pesquisador contra insurgências populares e repressão ao terrorismo. O que é ridículo, pois se você é um pesquisador, o *standard* de seu trabalho deve ser a publicidade. Aí você vira um agente secreto atuando no assunto em que você escrevia obras teóricas a respeito. O mestrado dele é sobre manifestações.

Ele interpelou um Professor da USP, Pablo Ortellado, via *inbox*, afirmando tratar-se a investigação de um absurdo, pois ele não era um infiltrado. Até aí a farsa já tinha caído. Ele afirmou ter pagado propina para não ser preso, e isso gerou um procedimento de investigação interno da Corregedoria da Polícia Civil. O GECEP – Grupo que investiga a violência policial do Ministério Público Estadual – também ouviu todo mundo. O MPF tem dois procedimentos em curso. (ALBUQUERQUE, 2017)

Após a decisão de relaxamento da prisão em flagrante dos manifestantes proferida em sede de audiência de custódia acreditava-se que o inquérito seria arquivado, ante a inexistência de suficiente lastro probatório. Ocorre que no dia 15 de dezembro de 2016 o Promotor Fernando Albuquerque Soares de Souza denunciou os jovens como incurso nos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, previstos no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e no art. 244-B, da Lei 8.069/90, em concurso formal de infrações.

Na exordial acusatória, disponibilizada na internet, o promotor atribui aos manifestantes divisões de tarefas como o encargo de levar ao ato máscaras e capuzes, frascos contendo vinagre, que segundo ele, seriam “utilizados para minorar os efeitos do gás que a polícia lança para debandar arruaceiros”, disco de metal que seria utilizado como escudo e barra de ferro para “desferir golpes que lesionariam policiais e danificariam patrimônio público e particular”. Também foi atribuído a alguns denunciados a tarefa de levar materiais de primeiros socorros, que

“seriam utilizados em comparsas que viessem a sofrer lesões no confronto com policiais militares, além de máscaras e capuzes” e câmeras fotográficas e de filmagem “para registro das ações criminosas e posterior divulgação em redes sociais e outros meios de veiculação de ideias.” (PONTE, 2016b).

Ao ser convidado a realizar uma análise da denúncia oferecida pelo Ministério Público, o advogado Hugo preceitua que

[...] os jovens foram denunciados por associação criminosa e corrupção de menores, mas o promotor comete uma impropriedade, pois fala de “organização criminosa” na denúncia. A imputação correta é a de associação criminosa, que é crime comum, previsto no Código Penal. Organização criminosa encontra-se prevista em lei específica.

Ele comete uma confusão que denota o seu desconhecimento do tema, no ponto de vista técnico. Ele cria uma ficção que não confere nem mesmo com o relatório do próprio delegado, realizado descrições como “tal coisa foi apreendida com fulano e beltrano”. Plantaram uma barra de ferro em um dos meninos, que foi inclusive agredido pelo policial na abordagem. Por que apenas um deles levaria uma barra de ferro?

Não existiam elementos para concluir a atribuição de tarefas imputada pelo promotor do relatório do delegado. Ele criou uma peça de teatro. Montou uma cena de crime. Alega que existia um grupo de 07 ou 08 pessoas que iriam para o confronto com a Tropa de Choque, mas as armas que teriam eram uma barra de ferro e um disco de metal (ambos plantados). Como 07 ou 08 pessoas iriam partir para o confronto com duas armas impróprias? E ele coloca uma menina de 1,55 falando que ela iria brigar com o Choque. Isso é irrelevante juridicamente.

Ele acusa um outro jovem de estar portando insumo e material de primeiros socorros. O que é verdade e há uma justificativa bem clara: ao final deste mesmo protesto houve repressão policial. Três dias antes a Débora, uma estudante do ABC, perdeu o olho em um protesto. Anexamos foto dela em nossa Defesa Prévia. Não estamos tirando da nossa cabeça a violência existente. Teve naquele protesto, de mesmo modo que nos anteriores e quem levou materiais de primeiros socorros fez bem. Inclusive porque as pessoas que tem se ferido em manifestações não tem recebido indenização. Então como é que se pode falar que não é permitido ir com um capacete?

Ninguém estava portando nada ilegal. Então como é possível sugerir que pelo porte de luvas, capacetes e demais materiais de primeiros socorros as pessoas estão indo até lá para cometer um crime?

E tem gente que está sendo acusada de portar câmera fotográfica – do celular – para filmar a ação policial. Por que um sujeito cometeria um crime e denunciaria o próprio crime o filmando? (ALBUQUERQUE, 2017)

Acerca da detenção ocorrida no dia 04 de setembro de 2016, bem como dos acontecimentos subsequentes, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo lançou, no dia 05 de janeiro de 2017, a seguinte nota, publicada no jornal UOL (2017):

O DEIC informa que o grupo detido e encaminhado ao departamento pela Polícia Militar, no dia 04 de setembro, foi autuado em flagrante e indiciado por 'associação criminosa', 'formação de quadrilha ou bando' e 'corrupção de menores. O inquérito foi encaminhado à Promotoria, que ofereceu denúncia contra os indiciados.

Durante o registro do boletim de ocorrência foram ouvidas mais de 10 pessoas, entre policiais e testemunhas, além dos integrantes do grupo. Sobre a alegação que os detidos eram "presos políticos", o DEIC afirma que é inverídica e que a prisão foi decisão do delegado, que seguindo os termos do Artigo 144 § 4º da Constituição Federal e da Lei 12.830/13, em seu Artigo 2º, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, deliberou pela autuação em flagrante. Sobre os celulares, eles configuram como prova para investigação e como tais foram legalmente apreendidos nos termos no Artigo 6º do Código de Processo Penal. Porém eles não ficaram em poder da Polícia Civil, os telefones foram encaminhados para perícia. Alguns já foram devolvidos pelo Instituto de Criminalística e restituídos aos seus donos, porém em alguns aparelhos a perícia ainda não foi concluída.

Os presos foram liberados após audiência de custódia, ou seja, mediante decisão judicial. O Deic esclarece ainda que todos os presos foram autorizados a fazerem ligações, inclusive alguns familiares e advogados estavam presentes na própria delegacia e foi permitido o contato com os detidos. A Corregedoria da Polícia Militar informa que recebeu um ofício Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que foi encaminhado ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana-1. A apuração está em andamento.

Por fim, a Secretaria da Segurança Pública reitera que não houve qualquer operação conjunta com o Exército durante as manifestações em São Paulo.

O Exército, em resposta a um requerimento protocolado pelo deputado federal Ivan Valente (PSOL) em 13 de setembro cobrando esclarecimentos sobre a suposta infiltração do capitão Willian Pina Botelho, também alegou inexistir atuação conjunta entre a instituição e a polícia estadual na investigação dos jovens.

Justificou-se a presença do oficial no local em função de um decreto presidencial que a autorizava, tendo em vista que no dia 04 de setembro estava previsto para ocorrer o revezamento da tocha paraolímpica na Avenida Paulista.

O texto buscou afastar a tese de infiltração, dispondo que:

[...] A Atividade de Inteligência está orientada pela Política Nacional de Inteligência, nos termos do Decreto nº 8793/16. Dessa forma, no que concerne às ações realizadas para garantia do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais do cidadão, a Atividade de Inteligência acompanha, de acordo com o ordenamento jurídico, determinadas situações que requeiram a atenção do Poder Público, a fim de subsidiar o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado. (APUBLICA, 2016)

A justificativa formalmente apresentada de que a presença do Capitão Willian Pina Botelho se deu em função da passagem da tocha olímpica é frágil, pois os jovens não se encontravam na Avenida Paulista na ocasião dos fatos e não pretendiam acompanhar o revezamento da tocha paraolímpica. Ademais, merece ser criticada a intervenção do Exército em assuntos urbanos, pois a atuação das Forças Armadas é disciplinada na lei apenas em hipóteses em que o policiamento ostensivo não é suficiente, o que não foi verificado no caso em tela.

Atualmente o processo, que tramita sob o rito ordinário, encontra-se em fase de apresentação de memoriais escritos pelos acusados. Foi interposta exceção de incompetência da justiça estadual, julgada improcedente e instaurou-se um conflito de competência entre os órgãos do Ministério Público estadual e Ministério Público Federal.

Apesar da decisão proferida em audiência de custódia ter sido favorável aos acusados, a juíza Cecília Pinheiro da Fonseca efetuou o recebimento da denúncia, e até o momento não se manifestou acerca do mérito da ação. Diversas teses defensivas têm sido arguidas, como a inépcia da denúncia ante a omissão da participação de “Balta Nunes” em seu texto, a ausência de justa causa para a ação penal, a ausência de lastro probatório, a atipicidade das condutas dos manifestantes, dentre outras. O incidente instaurado para a apuração de ato infracional dos menores envolvidos foi arquivado, de modo a corroborar a impropriedade da imputação do crime de corrupção de menores.

Ocorre que a atuação judicial é permeada de discricionariedades, de modo que, apesar de o magistrado Rodrigo Tellini ter entendido que o caso em tela possui evidente atipicidade, no entender da juíza Cecília Pinheiro da Fonseca, os indícios existentes se mostraram suficientes para lastrear o recebimento da denúncia, de modo que o fundamento utilizado para o relaxamento da prisão em flagrante não adquire o condão de vincular o mérito da subsequente ação penal.

Dessa forma, faz-se necessário expor e problematizar os incidentes de prisão destes 18 jovens, bem como o processo criminal instaurado em face deles, pois tal processo exemplifica de forma clara o fenômeno de criminalização dos movimentos populares de protesto.

3. A criminalização das manifestações populares como um reflexo do Estado Pós-Democrático

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário lançam mão, como política de gerenciamento e controle, de diversas práticas de exceção que visam criminalizar os integrantes dos novos movimentos sociais de protesto, de modo que o Estado democrático de direito paulatinamente dá lugar a um estado de exceção permanente, permeado pelo ranço autoritário de ditadura que, mesmo após 28 anos da promulgação da Constituição de 1988, ainda se faz muito presente em nossa contemporaneidade.

Apesar de o direito de manifestação encontrar respaldo constitucional e de determinados atos de protesto terem a sua realização concretizada, tal efetividade seletiva não pode ser utilizada para camuflar a conjuntura de criminalização a qual o direito de manifestação figura como alvo.

Nesse sentido, razão assiste a Rubens Casara (2017a, p.) ao dispor que:

É justamente a permanência de alguns institutos e práticas do Estado Democrático que leva à ilusão de que ele ainda existe. É essa ilusão que dociliza aqueles que acreditam que se está no marco do Estado Democrático de Direito. [...] não se trata de recorrer ocasionalmente a um instrumental autoritário em plena democracia, mas de reconhecer que o Estado não pode mais ser tido como democrático, em especial diante da forma como trata os direitos e garantias fundamentais. Não há crise. O que chamam de “crise” é, na verdade, um modo de governar pessoas.

Rubens também entende que o Poder Judiciário afastou-se da sua função de garante da democracia para produzir decisões ao gosto da opinião pública, que coincide com a opinião publicada pelos grupos econômicos que detém os meios de comunicação de massa. Ele relata ter se aprofundado a tendência de normalizar o afastamento dos direitos fundamentais, em especial daqueles que não interessam à sociedade do consumo (2017b, p. 129).

Assim, ante ao fato de o exercício do direito de manifestação compreender um dos poucos meios capazes de afrontar os princípios de concentração de riqueza e poder, o Estado tem utilizado o seu aparato repressor para intimidar manifestantes a continuarem submissos e ordeiros, sob a ameaça de serem vítimas de agressões físicas durante os atos e/ou figurarem como réus em processos que busquem imputar-lhes condutas tidas como ilícitas.

Caracteriza-se, portanto, o que o autor entende por Estado “Pós-Democrático”, que pode ser conceituado como um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder. Nele, a democracia permanece, não mais como um conteúdo substancial e vinculante, mas como mero simulacro, um elemento discursivo apaziguador (CASARA, 2017a, p. 23).

Apesar de todo o exposto, o ativista Igor Mendes⁵, em seu livro “A pequena prisão” (2017, p. 369/370), nos deixa uma importante lição:

É inegável que a vida da imensa maioria do nosso povo se parece muito com um pesadelo. As calçadas das grandes cidades brasileiras parecem dormitórios, as favelas imensas prisões a céu aberto, as prisões odiosas câmaras de tortura. [...] Penso que a sociedade “livre” vai abrindo os olhos para os tormentos que a cercam como se fossem grades. Depois de 2013, a luta popular ganhou novas formas, jamais voltando à aparente calma anterior. A grande contribuição das Jornadas de Junho foi justamente esta: aprendemos, como povo, a dizer NÃO. Daí, para acertarmos o caminho por onde andar, não falta muito. O pesadelo tem que acabar e acabará. Nenhuma lei divina nos condena a suportá-lo eternamente.

⁵ Igor Mendes é graduando em Geografia pela UERJ, ativista e um dos 23 processados, no Rio de Janeiro, por participar de manifestações durante a Copa do Mundo de 2014. Sua prisão preventiva fora decretada por desrespeitar medida cautelar que proibia a sua participação em novas manifestações e protestos. Encaminhado para o complexo penitenciário de Bangu, Igor relata no livro “A pequena prisão” as experiências por ele vividas no cárcere.

Carregando esta esperança de um ativista que, mesmo diante de toda a arbitrariedade a ele dispensada, não se resignou e se manteve firme na luta pela construção de um “outro mundo possível”, bem como os exemplos de resistência dos 26 manifestantes presos no incidente anteriormente analisado, ousemos denunciar (e nos rebelar contra) essa conjuntura de criminalização dos movimentos sociais de protesto atualmente vigente.

4. Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Hugo. *Entrevista concedida a autora do presente trabalho*. São Paulo, 13 abr. 2017.

APUBLICA. *Resposta a requerimento de informação*. 19 dez. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/vigilancia/wp-content/uploads/2016/12/Resposta-Ivan-Valente.pdf>>. Acesso: 01 ago. 2017.,

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *Decreto-Lei nº 3.689/41*, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso: 01 ago. 2017

_____. *Lei nº 8.906/94*, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso: 01 ago. 2017.

CARTA CAPITAL. *Temer cometeu crime de responsabilidade ao acionar Exército contra protesto, apontam juristas*. 24 mai. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/24/temer-comenteu-crime-de-responsabilidade-ao-acionar-exercito-contra-protesto-apontam-juristas/>>. Acesso: 23 abr. 2018.

CASARA, Rubens. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

_____. *Brasil em fúria: democracia, política e direito*. 1 ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

EL PAÍS. “*Quero milhões de beijos por essa ação heroica*”, disse o capitão. 13 set. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/12/politica/1473707424_992875.html>. Acesso: 01 ago. 2017.

_____. *STF vai decidir se é legal ou não exigir aviso prévio para manifestações*. 02 abr. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/02/politica/1522690549_626836.html>. Acesso: 23 abr. 2018.

GOHN, Maria da Glória. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. *Manifestações e protestos no Brasil: correntes e contracorrentes na atualidade*. 1 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

JINKINGS, Ivana. *Por que gritamos golpe? : para entender o impeachment e a crise*. André Singer... [et. al]. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MENDES, Igor. *A pequena prisão*. 1 ed. São Paulo: n-1 edições, 2017.

MENDONÇA, Kleber; DAEMON, Flora. *Os “outros” da rua: o acontecimento discursivo das manifestações de 2013*. Disponível em: <<http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/download/676/pdf>>. Acesso: 17 ago. 2015.

MINHOTO, Laurindo Dias. Protestos desengajados? In: *Boletim IBCCrim*. Ano 21, n. 251, outubro/2013.

ORTELLADO, Pablo. Posfácio. In: SOLANO, Esther; MANSO, Bruno Paes; NOVAES, Willian. *Mascarados: a verdadeira história dos adeptos da tática Black bloc*. São Paulo: Geração, 2014.

PONTE. *Policiais são suspeitos de manipular provas para criminalizar manifestantes*. 2016a. Disponível em: <<https://ponte.org/policiais-sao-suspeitos-de-manipular-provas-para-criminalizar-manifestantes/>>. Acesso 01 ago. 2017.

_____. *Promotor usa vinagre como prova de crime e omite espião do Exército*. 2016b. Disponível em: <<https://ponte.org/balta-esqueceram-de-mim/>>. Acesso: 01 ago. 2017.

_____. *Delegado que prendeu manifestantes pede restrições a protesto*. 02 jan. 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B23rvFQMnytWdTNicmRMcURGRnc/view>>. Acesso: 01 ago. 2017.

SOUSA, António Francisco de. *Reuniões e manifestações no Estado de direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Entrevista concedida a autora do presente trabalho*. São Paulo, 13 abr. 2017.

UOL. *Promotor aponta crime e denuncia manifestantes presos antes de protesto em SP*. 04 jan. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/04/promotor-aponta-crime-e-denuncia-manifestantes-presos-antes-de-protesto-em-sp.htm>>. Acesso 01 ago. 2017.

VIOMUNDO. *“Esse tempo, felizmente, já passou”, escreve juiz sobre ‘prisão para averiguação’ da PM de Alckmin; leia a íntegra da sentença*. 05 set. 2016. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/juiz-considera-irregular-prisao-de-21-jovens-pela-pm-de-alckmin-e-liberta-os-vivemos-dias-tristes-para-nossa-democracia-afirmou-em-sua-decisao.html>>. Acesso: 01 ago. 2017.

NOVA FACETA DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: DA CRIMINALIZAÇÃO VELADA À CRIMINALIZAÇÃO ESCANCARADA¹.

*NEW FACET OF THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS: FROM
CRIMINALIZATION TO THE SCANNING CRIMINALIZATION.*

Jefferson Lemes

André F. Domingues

Eduarda A. Domingues

Cleverton Quadros.²

Resumo: Busca-se evidenciar um novo processo de criminalização, onde a perseguição aos movimentos sociais adquire uma nova roupagem, a criminalização, que antes imperava à margem da lei, passa a ser regulada pela legislação. Observa-se uma mudança estrutural, haja vista que a criminalização dos movimentos sociais era antes secundária e, com a proposta legislativa, busca ser elevada à criminalização primária. Fará um breve levantamento de dados qualitativos pertinentes para o tema, observando atualmente o cenário brasileiro. Por fim, evidencia-se que a criminalização do *modus operandi* histórico de diversos movimentos sociais na busca pela efetivação de direitos fundamentais, colocará essas organizações na ilegalidade. A qual permitirá ao Estado atuar de forma mais violenta, usando seu monopólio de força para violar direitos fundamentais defendidos pelo Direito Internacional.

Palavras chaves: Criminalização; movimentos sociais; luta; lei antiterrorismo; democracia.

Abstract: It seeks to highlight a new process of criminalization, where the persecution of social movements acquires a new outfit, criminalization, which previously prevailed outside the law, is now regulated by legislation. A structural change is observed, since the criminalization of social movements was previously secondary and, with the legislative proposal, seeks to be elevated to

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 – Criminologia crítica e movimentos sociais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Autor e coautores, respectivamente. Graduandos da Universidade Federal do Paraná-UFPR.

primary criminalization. It will make a brief survey of qualitative data pertinent to the theme, currently observing the Brazilian scenario. Finally, it is evident that the criminalization of the historical modus operandi of various social movements in the quest for the realization of fundamental rights, will put these organizations in illegality. This will allow the State to act more violently, using its monopoly of force to violate fundamental rights defended by the International Law.

Keywords: Criminalization; social movements; fight; anti-terrorism law; democracy.

O uso da força para repressão de movimentos de alteração do *status quo*.

Ser o contrassenso, buscar modificar uma estrutura, não aceitar o *status quo*. Tais atitudes aparentemente não são praticáveis sem o fatal ônus da repressão dos grupos ocupantes da ordem ou estrutura mantenedoras e beneficiárias do *status quo*. A história está repleta de episódios em que quaisquer indicativos de mudança implicaram em alta reprimenda, principalmente com o uso de violência. Aparentemente não existe revolução sem incômodo, conflito e repressão.

As explicações para tal fenômeno talvez residam na perspectiva dialética hegeliana em que toda síntese é provisória e, ao mesmo tempo, tese da posterior antítese. Ao passo que ao ocupar o espaço de um grupo dominante, se tem que conviver num ambiente de constantes disputas, fazendo com que sua ação para manutenção no poder colida diretamente com os anseios dos demais grupos disputantes.

Essa mesma descrição de instabilidade e constantes disputas é possível se verificar na filosofia de Pierre Bourdieu ao analisar a incidência do poder simbólico constatando que o campo onde se localiza o poder comporta diversos agentes com capitais políticos distintos que convivem em constantes disputas.

“esta parte de incertezas é o que dá fundamento à pluralidade das visões do mundo, ela própria ligada à pluralidade dos pontos de vista, como o dá a todas as lutas simbólicas pela produção e imposição da visão de mundo legítima e, mais precisamente todas as estratégias cognitivas de preenchimento que produzem sentidos dos objetos do mundo social”³

No Manifesto do Partido Comunista, é possível notar a característica da instabilidade política que perpassa a história, sendo esta considerada elemento essencial da luta entre classes

³ BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Berta- Lisboa, 1989. Trad Fernando Tomaz. pag 139

distintas e antagônicas pelo poder, fator esse que na visão dos autores constitui-se como o fio condutor da “história de todas as sociedades”⁴.

Ainda que soe como uma utopia contemporânea, parece razoável que quando estas contradições são puramente resolvidas na âmbito da política, dentro do jogo democrático, utilizando os espaços de deliberação proporcionados pelo Estado, existiria certa parcimônia da comunidade política. Tal assertiva é meramente utópica haja vista que a visão de estado, enquanto promotor da convivência plural e pacífica das disputas políticas, nega sua essência de ser mantenedor dos interesses fulcrais do Capitalismo, em detrimento de seus opositores.

Outro fato que contradiz essa visão utópica é que grande parte da comunidade política não respeita as decisões tomadas nos ambientes, haja vista os desrespeitos à decisão popular nas urnas. A afirmação, em termos ideais desta utopia, tem alguma relevância, pois é de fácil perceber quando o próprio “mecanismo possibilitador do debate e do jogo democrático” (Estado) nega seu próprio discurso legitimante agindo claramente reprimindo e usando a violência, real e simbólica, para a manutenção do *status quo*.

Esse é o retrato dos movimentos de luta pela terra no Brasil. Todas as reivindicações com potenciais perigos à distribuição de terras no país são reprimidas de modo fugaz pelas elites através do aparato estatal, dada a centralidade da concentração de terras capitalistas para o modelo econômico nacional, e potencial alteração do status quo mediante o atendimento das demandas distributivistas.

As ligas camponesas formadas nas décadas de 40 do século passado são exemplo de como a repressão estatal fez-se vigorosa no controle de movimentos revolucionários. A constante tentativa de desmobilização efetuada a partir da Era Vargas contava com tecnologias repressivas como cooptação, criminalização e assassinatos das lideranças, conforme aponta Bernardete Wrublewski Aued, em obra componente do Livro 4 da questão agrária:

“A burguesia obtinha ótimos resultados com o emprego dessas táticas, principalmente porque espalhava o medo e a tensão; enfraquecia-se o movimento camponês, ainda mais porque a essas formas de desmobilização juntavam-se outras repressões externas, como:
a) prisão de lideranças, intimação para que elas fossem ao quartel de polícia prestar esclarecimentos;
b) criação de destacamentos e quartel de polícia nas sedes dos municípios cuja mobilização era mais intensa;
c) formação e utilização do serviço de “polícia particular” – a capangagem – em quase

⁴ Marx, Karl, and Friedrich Engels. *Manifesto Do Partido Comunista*. Global, 1987., p 12

*todas as usinas e fazendas; e
d) assassinato de líderes”⁵.*

Outros episódios tem guarida no rol de eventos repressivos proporcionados pelo Estado brasileiro. No início dos anos 70, vigia a Constituição de 1969, a qual conservava de modo muito mitigado certos direitos umbilicalmente ligados à pluralidade democrática, tais como liberdade política e liberdade associativa.⁶ Os eventos que sucedem a subscrição formal do texto revelam que tais insígneas não passaram de letra morta, ao passo que a repressão consolidada nos “anos de chumbo” da ditadura civil-militar, foi a materialidade que se sobrepôs ao texto formal.

Foi durante a vigência do referido dispositivo normativo que o Estado reprimiu violentamente o Membros do Partido Comunista que se articulavam na região do Araguaia, no episódio que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia. Também sob a vigência do texto constitucional o Estado perseguiu membros do MR-8, culminando na morte de vários de seus integrantes, sob a justificativa de que suas ações atentava contra a segurança nacional.

Ainda que se possa imputar (erroneamente) o caráter armado da luta desenvolvida pelos movimentos contrários ao regime militar, esse argumento não é suficiente para explicar a repressão estatal, haja vista que as atividades persecutórias tinham em mente a supressão de potenciais “subversores da ordem”, pouco importando o caráter paramilitar. Prova disso foram as constantes prisões de líderes sindicais e demais organizações políticas durante o regime ditatorial civil-militar.

O pós-regime militar sucedeu um longo período de redemocratização cuja a plenitude fez-se por construir. A promulgação da Constituição da República em 1988 tentou assegurar que a pluralidade de idéias inerentes a um campo de disputas políticas fossem respeitadas. Assim em diversos dispositivos fica evidente a preocupação do constituinte em maximizar e adstringir as disputas políticas dentro dos parâmetros estatais do “jogo democrático”. Logo no Art 5º temos a

⁵ STEDILE, João Pedro. A questão agrária no Brasil: História e natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964- SIC AUED Bernardete Wrublewski. A vitória dos vencidos (Partido Comunista Brasileiro e Ligas Camponesas – 1955-1964). Florianópolis: editora da uFsC, 1986. editado conforme texto original – p. 51-71; 123-125; 135-152. texto gentilmente cedido pela autora para esta publicação.

⁶Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes

§ 28. É assegurada a liberdade de associação para os fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial

tutela das liberdades de manifestação política (XVI), manifestação de pensamento (IX) associação (XVII, XVIII, XIX, XX, XXI); além dos direitos políticos terem capítulo especial dentro do rol dos direitos fundamentais (Art 14).

Apesar dessa “preocupação” da comunidade política, em sede de processo constituinte, seria completamente ilusório imaginar que a atuação estatal foi no sentido de garantir a participação plural de grupos políticos divergentes no processo. Ao contrário, o Estado continuou usando seu monopólio “legítimo” da força para reprimir movimentos que não com posicionamentos contrários à manutenção do status quo. O episódio mais conhecido sem dúvidas foi o trágico massacre ocorrido em Eldorado dos Carajás, (que será descrito a posteriori) menos de 10 anos após a vigência do texto. Entretanto, a triste realidade agrária tem mostrado que a repressão aos movimentos sociais mantém-se de modo vertiginoso, contando com sempre com a participação estatal seja de modo omissivo (chancelando as atrocidades cometidas por milícias privadas) ou de modo comissivo, quando os agentes do Estado agem diretamente e em nome das instituições para sufragar e reprimir os movimentos. O massacre ocorrido em Quedas do Iguaçu, interior do Paraná, é um trágico exemplo da atuação comissiva do Estado culminando na morte de dois trabalhadores.⁷

Essa característica de perda da legitimidade Estatal pela sua ação repressora de grupos politicamente específicos e localizados constitui-se como fenômeno percebido por alguns autores como blindagem da democracia. Tal perspectiva aponta que, como pretensamente a democracia tem uma essência ôntica plural e amplamente participativa, o capitalismo acaba atuando para blindar a democracia de seus próprios partícipes constitutivos. Assim as ações reivindicatórias de movimentos sociais respaldada pelo jogo democrático acabam sendo sufragadas e tolidas pelo processo de blindagem que geralmente conta com o uso da violência.

Tal processo, que aos grupos de maior vulnerabilidade acaba sendo sentido de modo mais radical, em algumas instituições a blindagem ocorre de modo sutil através da flexibilização de garantias constitucionais. Exemplo de blindagens sutis são trazidos no texto “*Democracia blindada, contrarreformas e luta de classes no Brasil contemporâneo*”, sob autoria de Maria Lúcia Duriguetto e Felipe DEMIER, os quais apontam:

Foi um golpe no governo articulado por parte dos aparelhos do Estado como o Parlamento, o Judiciário (com aval da Suprema Corte) e a Polícia Federal; pelos oligopólios da mídia, que atuaram abertamente como os grandes fomentadores e indutores do impeachment; e pela atuação ativa das diferentes frações das classes

⁷Notícia. Terra de Direitos. Disponível em :
<http://terradedireitos.org.br/casos-embematicos/massacre-de-quedas-do-iguacu/15787>

dominantes e dos setores médios. Não foi um golpe no regime político, e sim – reiteramos – no governo, o que foi possível pelo próprio funcionamento da institucionalidade democrática restrita, blindada. Desse modo: SIC: [...] o atual regime democrático blindado se mostra capaz de, por meio dos seus próprios procedimentos constitutivos, substituir peças políticas incômodas quando for necessário para o capital sem ter de alterar o próprio regime como antes era o padrão clássico dos golpes políticos. [...]. É uma democracia tão blindada que se mostra capaz de caçar o sufrágio universal de 54,5 milhões de brasileiros sem ter que recorrer a um golpe de força (DEMIER, 2016, não paginado).⁸

Em suma, pode-se afirmar que a utilização do Estado para a repressão dos movimentos sociais, de modo omissivo ou comissivo, afronta sua função de possibilitação do jogo democrático, dando-lhe uma roupagem contraditória que nega-lhe sua própria função.

A criminalização a partir da lei antiterrorismo: a lei antiterrorismo e o discurso penal do inimigo.

Com o advento da Lei Ordinária 13.260/2016, denominada Lei Antiterrorismo, o Governo Federal Brasileiro buscou tipificar o delito de terrorismo e definir um conceito jurídico de organização terrorista. Essa lei se insere na política internacional da chamada “guerra ao terror”, promovida pelos países centrais do sistema capitalista, e deve ser compreendido como fruto do desenvolvimento político do capitalismo internacional, haja vista que busca reduzir a soberania dos Estados em detrimento das agências internacionais, gerando um estado generalizado de guerra e de exceção permanente. (TINOCO, João Vicente, 2016).

Neste cenário, a guerra não se materializa apenas em conflitos armados internacionais, mas está presente na própria política criminal interna de cada Estado, por meio de ações policiais e na elaboração de leis de exceção, pautada no Direito Penal do Inimigo, visando a neutralização daqueles que “apresentam risco à ordem social”.

A esse respeito, Zaffaroni explica que:

“Como o mal que ameaça - a emergência que se invoca - requer uma guerra, a necessidade de neutralizar o mal em ato impõe a eliminação de todos os obstáculos para a defesa frente ao inimigo poderoso, ou seja, a plena disposição do poder ilimitado por parte do dominus, que atua sempre pelo e para o bem. Levemos em conta que o dominus não é o que é porque atua sempre para o bem, mas ele atua sempre para o bem porque é o dominus. Quando isso acontece o direito penal se identifica com as medidas administrativas de coerção direta, ou seja, as que são acionadas quando é necessário neutralizar um perigo atual ou iminente. Em outras palavras, diante da emergência, a distinção entre a coerção que a polícia exerce para deter quem tenta nos apunhalar e a que se pratica em

⁸ DURIGUETTO, Maria Lúcia. DEMIER, Felipe. Democracia blindada, contrarreformas e luta de classes no Brasil contemporâneo. Argum., Vitória, v. 9, n. 2, p. 8-19, maio./ago. 2017.

*seguida como pena perde todo o sentido: ambas passam a ter a mesma natureza discursiva”.*⁹

A Lei Antiterrorismo brasileira se insere neste modelo e, visando a garantia da ordem e da paz e, ao decretar a guerra contra o “inimigo”, acaba por violar diversos princípios gerais, políticos e constitucionais de Direito Penal.

Chamamos atenção para quem é esse inimigo contra quem é declarada a guerra. Geraldo Prado¹⁰, ao analisar as repressões das agências estatais em relação às “Jornadas de Junho” ou simplesmente “manifestações de 2013”, chega à conclusão que a conduta adotada pelo poder público se equipara às ações de repressão política durante o regime militar brasileiro, nos anos de 60 e 70.

Os movimentos sociais, ao lutarem contra a estrutura capitalista predominante, são tidos como ameaça à ordem e, portanto, passam a ser o inimigo, alvo dos sistemas penais. Ademais, essa política repressiva é somada à ação midiática que busca deslegitimar o movimento junto à sociedade, taxando-os como sendo grupos violentos que, sob uma fachada de reivindicações, acham uma oportunidade de praticar crimes.

Para entender a instrumentalização da Lei Antiterrorismo para a criminalização dos movimentos sociais, é necessário compreender o funcionamento do sistema penal, partindo da diferenciação da criminalização primária e da criminalização secundária. Nota-se que o sistema penal, diferente do que afirma não é apolítico, antes é arbitrário e seletivo.

O sistema penal brasileiro busca tutelar os bens jurídicos e solucionar conflitos por meio da tipificação de condutas e da criminalização dos indivíduos. Assim, quando alguém rompe com a ordem vigente, praticando atos criminosos, são punidas, podendo até mesmo serem privadas de sua liberdade. Neste modelo estrutural, o poder punitivo é operacionalizado através de vários funcionários.

Em linhas gerais, dispõe o Código Penal brasileiro, em seu art. 1º, que não há crime sem lei anterior que o defina. Assim, é necessária a elaboração de uma lei penal que tipifique determinada conduta e, diante disso, estabeleça uma pena para quem a pratique. Uma vez praticado o crime, se aciona a autoridade policial que inicia uma investigação acerca do ato delituoso e, posteriormente, é ajuizada uma ação penal perante a justiça, onde será oportunizada a produção de provas diante de um juiz criminal que julgará o feito.

⁹ ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan e Instituto Carioca de Criminologia, 2007, p. 84.

¹⁰ PRADO, Geraldo, et al. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais, número 112, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015. p. 246.

Verifica-se a atuação do Estado em todos os âmbitos no sistema penal: sob a forma do poder legislativo, ele editará quais são as condutas passíveis de tipificação; no exercício do poder executivo age na fase de investigação preliminar, através da administração pública e da força policial e, por fim, enquanto poder Judiciário atua ao longo do processo até a condenação definitiva do criminoso. Essas fases do processo seletivo de criminalização podem ser divididas como primárias e secundárias.

Zaffaroni preconiza que a criminalização primária “é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas”¹¹, em outras palavras, é o desenvolvimento da atividade legislativa em criar e sancionar uma lei penal. Sua natureza é deontológica e programática, pois atua no mundo do dever ser, no entanto, nem sempre a realidade dessa ação corresponde ao emanado pela lei. Em contrapartida, a criminalização secundária, segundo Zaffaroni, “é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas”. Essa fase se inicia após a identificação do indivíduo suspeito de praticar o ato delituoso e a instauração do procedimento criminal. A criminalização secundária reflete a realidade fática do sistema penal, ou seja, sua faceta ontológica.

Entretanto, nem todo crime praticado chega ao conhecimento das autoridades, dada a vastidão da criminalização primária. Zaffaroni ao tratar de tal temática, ressalta que nem mesmo todo crime que chega ao conhecimento dessas autoridades resultam na condenação ou prisionalização do praticante, antes, há um processo de seletividade, através da criminalização secundária, a chamada cifra oculta da criminalidade.¹²

Essa seletividade praticada vai para além das agências penais, podendo abarcar as de comunicação, que atuam num processo de estigmatização sobre os grupos criminalizados, sendo estes os grupos vulneráveis, quer seja econômica ou politicamente.¹³

A criminalização a partir da reforma legislativa.

O processo de criminalização de grupos ou de movimentos sociais não é recente no Brasil, o qual sempre adotou uma política de dura repressão contra sujeitos ou coletivos que se

¹¹ 9 ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. Direito Penal Brasileiro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 43.

¹² ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. Direito Penal Brasileiro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 44.

¹³ 5 ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. Direito Penal Brasileiro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 46.

apresentassem com aspectos de insurgência. No último século, a democracia não foi a tônica das elites brasileiras, no entanto a usaram para legitimar tomadas de poder.

Concomitantemente a isso, criaram e disseminaram um discurso de legitimação das práticas autoritárias através de campanhas de marginalização e criminalização de sujeitos ou grupos tidos como inimigos da sociedade. A campanha de criminalização atuou por meio de diversos fontes: intensiva propaganda midiática e enrijecimento da política criminal.

A campanha de criminalização midiática já estava naturalizada pela sociedade brasileira, de modo que se consolidava uma ideologia classista pautada deslegitimação das bandeiras empunhadas por diversos grupos. Enquanto os movimentos sociais enfatizam a necessidade de reforma agrária popular, saúde e educação pública, monopólio estatal dos potenciais energéticos, por exemplo, os grandes meios de comunicação enfatizam apenas e exclusivamente os problemas enfrentados pelas universidades públicas, pelo Sistema Único de Saúde e de programas de fomento da agricultura familiar.

Todavia, apontam a iniciativa privada como a solução para os problemas enfrentados pelo setor público, negligenciando as disfunções do mercado, além do mais, investem, em parceria, intensivamente na campanha do agronegócio, com o lema “agro é pop”.

Paralelo à isso, intensificou-se a articulação no congresso nacional no sentido de resguardar os interesses do capital internacional, coligada com uma fração da elite brasileira, que pouco ou nada prima pelos interesses da nação. Essa articulação teve como base o financiamento de campanha partidária por grandes empresas, as quais conseguiram eleger grande parte dos congressistas e impor seu projeto de desenvolvimento.

Não foram apenas os empresários que investiram muito dinheiro na eleição de deputados, os grandes latifundiários também buscaram garantir seu quinhão na divisão do orçamento público. Mas não foram apenas esses grupos a comprarem a representatividade parlamentar. Outros como as igrejas também buscaram garantir algumas cadeiras.

A partir desse contexto, emergiram diversas propostas legislativas, algumas aprovadas integral ou parcialmente, com o fito de tipificar práticas de manifestação política dos movimentos sociais, as quais adquiriram proporções interessantes no regime democrático.

Neste sentido, apresenta-se o arcabouço jurídico produzido especificamente para restringir o direito de protesto, tal direito de cunho constitucional utilizado pelos movimentos sociais para sensibilizar o governo em relação a suas pautas, visto que não possuem recursos para financiar campanhas eleitorais, vem sendo atacado por leis infraconstitucionais. Essas leis vêm restringindo o gozo desse direito de modo a inviabilizar o exercício dele, comprometendo, assim, um

mandamento constitucional e a concretização de um Estado Democrático de Direito fomentado pela participação popular.

Reflexões sobre a preocupação em se afastar possíveis propostas punitivas: do desvio da finalidade do estado ao ataque à democracia.

Pode-se dizer que a repressão tratada até aqui, somada a todo o arcabouço de investidura legislativa de cunho taxativo e punitivista, não passa em branco diante dos olhos de todos lutadores ou, que sejam, observadores da real situação fática no que tange tais propostas e seus ensejos.

De modo amplo, o aparato estatal utilizado nas reprimendas contra movimentos sociais e suas pautas é, sem dúvidas, no mínimo duvidoso quanto sua verdadeira função: manter a paz social. Isso é o que se abordará a posteriori da apresentação do conceito de democracia poliárquica contido na obra “Poliarquia”¹⁴, do pensador inglês Robert Dalh, visando evidenciar tal distorção para que, na medida do possível, se possa partir para uma proposta final.

Preliminarmente, antes de tais apontamentos, insta salientar-se o quadro repressivo que tem se dado nos últimos anos, mesmo que a título exemplificativo. Isso restará por demonstrar todos os porquês de se ter em mente a aludida preocupação e a importância de se manter esse objeto sempre em questionamento, afinal, a sociedade não pára no tempo (no sentido literal, mesmo que hajam retrocessos), e essa problemática, portanto, estará sempre presente em todos os espaços.

Como um dos acontecimentos mais simbólicos acerca da repressão violenta do estado contra movimentos sociais em solo nacional, pode-se retratar o momentos de terror vividos por trabalhadores rurais sem-terra durante o conhecido “Massacre de Eldorado dos Carajás”, ocorrido em 17 de abril de 1996 no município de Eldorado do Carajás, no sul do Pará. Este episódio deixara dezenove integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST mortos brutalmente durante operação policial autorizada pelo secretário de segurança Paulo Sette Câmara, durante o governo de Almir Gabriel, operação essa de desobstrução de rodovia, qual seja a br 155, na qual os participantes nada mais faziam que protestar contra desocupação de terras, mais precisamente da fazenda Macaxeira.¹⁵

¹⁴ POLIARQUIA, de Robert A.Dahl.

¹⁵ Notícia. Memorial da Democracia. Disponível em:
<http://memorialdademocracia.com.br/card/policia-massacra-em-eldorado-dos-carajas>

Ações semelhantes têm se repetido continuamente. O estado intervindo com sua força coercitiva e violenta sobre os movimentos e classes. Tome-se como exemplo também o massacre contra os professores em 29 de abril de 2015, na cidade de Curitiba/ PR. Muitos professores se encontravam entre os milhares de servidores públicos que se manifestavam contra o confisco da poupança previdenciária pelo governador Beto Richa (PSDB), quando foram alvos da tirania da Polícia Militar que era diretamente subordinada à ele. Mais de 213 feridos, entre servidores estaduais, alunos e professores.¹⁶

Por conseguinte, os casos levantados são apenas fragmentos da vasta gama de acontecimentos decorrentes desse tipo de atuação. Hodiernamente, com o acesso à informação facilitado, há a possibilidade de se deparar com números espantosos em relação à criminalização dos movimentos sociais, dentre os quais, depreendem-se das seguintes matérias:

“Em 2015, o Brasil registrou o maior número de mortes por conflitos por terra dos últimos 12 anos. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou 50 assassinatos, 144 pessoas ameaçadas e 59 tentativas de homicídio em conflitos no campo. Os estados de Rondônia, Pará e Maranhão concentram 90% desses casos.

Somente no estado do Pará, entre 1964 e 2014 (40 anos), foram registrados 947 assassinatos de trabalhadores rurais, lideranças, religiosos e advogados. As regiões sul e sudeste do estado apresentam os índices mais altos de violência e concentram a maioria dos assassinatos de trabalhadores e lideranças rurais.”¹⁷

Em igual sentido:

“Entre os anos de 1985 e 2017, a CPT registrou, em todo Brasil, 1.438 casos de conflitos no campo, que geraram 1904 vítimas. Segundo o estudo, apenas 113 dos casos foram julgados, o que corresponde a 8% dos incidentes.

Nesses 32 anos, a região Norte contabiliza 658 casos com 970 vítimas. O Pará é o estado que lidera na região e no resto do país, com 466 casos e 702 vítimas. Maranhão vem em segundo lugar com 168 vítimas em 157 casos. E o estado de Rondônia em terceiro, com 147 pessoas assassinadas em 102 casos.”¹⁸

¹⁶ Notícia. Blogdo Ismael. Disponível em:

<https://www.esmaelmorais.com.br/2018/04/abril-3-anos-do-massacre-dos-professores-no-parana/>

¹⁷ Notícia. Anistia Internacional Notícias. Disponível em:

<https://anistia.org.br/noticias/massacre-de-eldorado-dos-carajas-20-anos-de-impunidade-e-violencia-campo/>

¹⁸ Notícia. Correio do Estado. Disponível em:

<https://www.correiodoestado.com.br/brasil-mundo/levantamento-mostra-alta-no-numero-de-assassinatos-no-campo/325964/>

Todos os casos e números representam enormes contradições ao que espera-se de um Estado Democrático de Direito. Não bastasse isso, também se faz presente o aspecto da impunidade que já se encontra quase inerente às ocorrências relacionadas ao mote.

Todavia, não há que se falar em medidas razoáveis ou mesmo corretamente cabíveis, ao se tratar de criminalização. Isso é o que depreende-se de evidências claras já apontadas. Neste sentido, portanto, é factível que tais projeções legislativas não farão mais que aumentar o descaso apontado, ao invés de realmente se proteger o cidadão: a gama de tipos penais passa a ser mais abrangente, na medida em que tal abrangência passa a legitimar a maior repressão e criminalização, culminando por fim, na mais vasta bifurcação entre aqueles que se opõe ao sistema e sua qualidade de cidadão - passa a ser agora o criminoso por reivindicar.

Isso, inclusive, quando em pauta de discussão no plenário, o senador Lindbergh Farias (PT-RJ) tratou do PL Antiterrorismo, à época, como uma causa de enormes danos aos movimentos sociais. Segundo suas palavras, “[O projeto] criava uma zona cinzenta que abria caminho, sim, para criminalizar ações de movimentos sociais. Essa era a nossa grande preocupação.”¹⁹

Por conseguinte, ao se abordar o conceito de democracia poliárquica apontado anteriormente, é necessário ter em mente que tal construção teórica é fruto dos estudos realizados por Robert Dahl acerca dois eixos por ele descritos como teoria “madisoniana” de democracia e teoria “populista”. Após seus apontamentos sobre cada uma, propõe a ideia da Poliarquia como sendo a “democracia real”, sobre a qual debruça-se a analisar seus aspectos e toda o processo de transição da democracia. Ademais, diferencia essa “democracia real” da chamada por ele de “democracia ideal”.

Por óbvio, esta pequena explanação é muitíssimo genérica em se tratando de toda a obra, mas o que interessa dizer por hora é que seus apontamentos ressaltam que a democracia efetiva é aquela na qual a participação popular se dá em todos os momentos do processo democrático e seja de pronto atendida pelo governo:

“Parto do pressuposto de que uma característica-chave da democracia é a contínua responsabilidade do governo frente às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais. [...] Neste livro, gostaria de reservar o termo “democracia” para um sistema político que tenha, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos.” (DAHL, pág. 25-26)

¹⁹ Senado Notícias - Lindbergh diz que projeto de lei antiterrorismo pode criminalizar movimentos sociais.

Assim sendo, ele vai além, destacando que certas garantias devem ser dadas plenamente pelos governos aos cidadãos inseridos em sistemas democráticos, sendo essas:

“1- Liberdade de formar e aderir a organizações. 2- Liberdade de expressão. 3- Direito de voto. 4- Elegibilidade para cargos públicos. 5-Direito de líderes políticos disputarem apoio/Direito de líderes políticos disputarem votos.6. Fontes alternativas de informação 7- Eleições livres e idôneas. 8-Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.” (DAHL, p. 27).

Em outras palavras, a democracia corresponde à junção da capacidade de organização, liberdade e intervenção do povo nos governos, que em contrapartida, se figuram como mantenedores/garantidores dessas capacidades. Ademais, uma vez que haja maior capacidade de intervenção do povo no governo, eis que maior será sua experiência com a democracia em si.

Tendo como base todo o explanado, já se é passível de averiguação o quanto os processos de criminalização dos movimentos sociais acarretam no malferimento de morte à ordem democrática: não fosse suficiente as atrocidades que se legitimam com os discursos e taxatividades decorrentes de quaisquer novas propostas punitivas, os cidadãos são incriminados por exercerem a liberdade de expressão e organização que, além de serem constitucionalmente garantidos, são os baluartes do sistema político adotado.

Assim, é factível que sim, se tem muitos motivos para que se preocupe e se confronte tais processos legislativos/taxativos/punitivos dos movimentos sociais. Além da legitimação para que os interesses de determinadas classes sejam velados pelo estado através do uso de violência e força, é incontroversa a degradação do Estado Democrático de Direito em face daqueles que se opõe buscando melhores condições, por meios conquistados através de muitas lutas e garantidos na Carta Maior de nosso país. O que se denota é a exclusão destes da possibilidade de interação com a real democracia, ainda que nosso sistema ainda não seja o ideal.

Conclusão

Esse processo repressivo, sobretudo com a participação direta do Estado, resta como qualidade inerente ao atendimento e manutenção da ordem capitalista. Não se pode desvincular, sobretudo, essa conjuntura de criminalização institucionalizada do ataque à democracia e os direitos fundamentais.

O *modus operandi* de se criminalizar os movimentos sociais via leis infraconstitucionais resta por acalçar a busca por direitos na ilegalidade, o que por si só é suficiente para que o estado

exerça sua repressão violenta sem a necessidade de prestar conta de seus atos. Em tal ponto, não há dúvidas do júbilo por parte da classe dominante. Tal hipótese é a caracterizadora da dita criminalização escancarada, a qual foi objeto do presente escrito. Eis que não se buscou citá-la, mas defini-la explanadamente de modo a possibilitar o entendimento amplo da problemática abordada.

Esse parece ser ônus de qualquer grupo político que busca defender seus ideais na sociedade hodierna. É mister salientar que, no atual contexto brasileiro, infelizmente não se vislumbra que tal situação seja tão brevemente sanada, de modo que resta aos movimentos sociais permanecerem em resistência na defesa de seus direitos e na luta pelo não retrocesso.

Bibliografias

- BOURDIEU__Pierre. *O poder simbólico*. Bertan- Lisboa, 1989. Trad Fernando Tomaz. pag 139
- Marx, Karl, and Friedrich Engels. *Manifesto Do Partido Comunista*. Global, 1987., p 12
- STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: História e natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964- SIC AUED Bernardete Wrublewski*. A vitória dos vencidos (Partido Comunista Brasileiro e Ligas Camponesas – 1955-1964). Florianópolis: editora da uFsc, 1986. editado conforme texto original – p. 51-71; 123-125; 135-152.
- Notícia. *Terra de Direitos*. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/casos-ematicos/massacre-de-quedas-do-iguacu/15787>> Acessado em março de 2018.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia. DEMIER, Felipe. *Democracia blindada, contrarreformas e luta de classes no Brasil contemporâneo*. Argum., Vitória, v. 9, n. 2, p. 8-19, maio./ago. 2017.
- ZAFFARONI. Eugênio Raul. *O inimigo no Direito Penal*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan e Instituto Carioca de Criminologia, 2007, p. 84.
- PRADO, Geraldo, et al. *Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, número 112, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015. p. 246.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. *Direito Penal Brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 43.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. *Direito Penal Brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 44.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, et al. *Direito Penal Brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 46.
- Dohl, Robert. *Poliarquia*. Editora Edusp. págs. 25-27
- Notícia. *Memorial da Democracia*. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/policia-massacra-em-eldorado-dos-carajas>> Acessado em março de 2018.

Notícia. *Blog do Ismael*. Disponível em: <<https://www.esmaelmorais.com.br/2018/04/abril-3-anos-do-massacre-dos-professores-no-parana/>> Acessado em abril de 2018.

Notícia. *Correio do Estado*. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/brasilmundo/levantamento-mostra-alta-no-numero-de-assassinatos-no-campo/325964/>> Acessado em março de 2018.

Notícia. *Senado Notícias*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/20/lindbergh-diz-que-projeto-de-lei-antiterrorismo-pode-criminalizar-movimentos-sociais>>. Acessado em março de 2018.

Dohl, Robert. *Poliarquia*. Editora Edusp. págs. 25-26

Dohl, Robert. *Poliarquia*. Editora Edusp. pág. 27.

TINOCO, João Vicente. *A Lei Antiterrorismo e a Política de Criminalização dos Movimentos Sociais*. Trabalho de conclusão de curso da Universidade Católica do Rio De Janeiro, 2016.

O giro punitivo e a justiça restaurativa: possibilidades de significativa responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal¹

The punitive turn and the restorative justice: possibilities for meaningful accountability of teenagers in conflict with the criminal law

Josiane Aparecida da Silva dos Santos²

Júlia Berti Fiorin³

Kethlyn Marana Santos⁴

Marco Alexandre de Souza Serra⁵

Sara Pereira de Melo⁶

Resumo: A pesquisa tem compreendido -, num primeiro nível que se pode qualificar de documental, mas que também é exploratório -, a realização de um mapeamento e subsequente organização das normas, principalmente internacionais, incidentes sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei penal bem como sobre a adoção de práticas restaurativas nesses contextos. Em passo seguinte, a investigação volta-se para um horizonte mais conceitual, mais precisamente sobre a responsabilidade penal de adolescentes e a contribuição que a Justiça Restaurativa projeta sobre este campo, permitindo o fortalecimento de laços comunitários assim como a corresponsabilização social e até mesmo estatal a esse respeito. Os resultados até aqui alcançados apontam, por um lado, para a identificação de um bom número de normas internacionais dedicadas a cuidar do processo de responsabilização de adolescentes e crianças criminalizadas, provendo reconhecimento à especial condição de que desfrutam estas populações bem como economia no uso das sanções jurídicas a elas destinadas. De outro lado, por meio da revisão de literatura até aqui realizada, verifica-se a persistência de uma candente discussão sobre a natureza e o sentido do processo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal.

Palavras-Chave: Infância criminalizada. Responsabilidade penal juvenil. Justiça restaurativa. Direito internacional dos direitos humanos. Criminologia.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão *Direitos, Infâncias e Juventudes* (ED 11) do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda do quinto ano do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), campus Maringá. Email: josisantoos@outlook.com

³ Graduanda do quinto ano do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), campus Maringá. Email: jubfiorin@gmail.com

⁴ Estudante do segundo ano do ensino médio do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá (CAP/UEM). Bolsista PIBICJr da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: kethlynmarana2@gmail.com

⁵ Doutor em direito penal pela UERJ. Mestre em direito das relações sociais pela UFPR. Professor na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pesquisador visitante na Universidad Nacional del Litoral (UNL/Argentina). Advogado criminal. E-mail: masouzaserra@gmail.com

⁶ Estudante do segundo ano do ensino médio do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá (CAP/UEM). Bolsista PIBICJr da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: sarapmelo21@gmail.com

Abstract: The research has understood - at a first level that can be described as documentary, but also exploratory - the accomplishment of a mapping and subsequent organization of the norms, mainly international, incident on the reality of adolescents in conflict with the criminal law as well as on the adoption of restorative practices in these contexts. In a next step, the investigation turns to a more conceptual horizon, more precisely on the criminal responsibility of adolescents and the contribution that the restorative justice projects on this field, allowing the strengthening of community bonds as well as the social and even state co-responsibility in this regard. The results obtained so far indicate, on the one hand, the identification of a good number of international standards dedicated to take care of the process of accountability of adolescents and criminalized children, providing recognition to the special condition that they enjoy these populations as well as economy in the use of sanctions. On the other hand, through the review of literature so far carried out, there is a persistent debate about the nature and the meaning of the process of accountability of adolescents in conflict with the criminal law.

Keywords: Childhood criminalized. Juvenile criminal responsibility. Restorative justice. International human rights law. Criminology.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto é expressão de um projeto de iniciação científica, ainda em curso, envolvendo, além do professor orientador, duas estudantes de graduação e duas de ensino médio. Constitui, nessa condição, parte de um itinerário de pesquisa que se desenvolve na medida das possibilidades e capacidades do/as estudantes que o integram. Tem por objeto a avaliação das práticas de justiça restaurativa como instrumento idôneo a permitir um processo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal que possa ser significativo, sobretudo para os destinatários das sanções jurídicas aplicáveis neste contexto, que é a população adolescente.

A necessidade de continuar a compreender e teorizar sobre o que se tem até aqui designado, com inspiração em Máximo Sozzo (2016; 2017a), de *giro punitivo*⁷ brasileiro, não só em função de ainda continuarmos a experimentá-lo, mas sobretudo pelas inúmeras perplexidades que evoca, precisa se manter no horizonte de preocupações de quem se ocupa da questão criminal, sobretudo na contemporaneidade. A este recorte pode se associar a preocupação consistente em perscrutar que efeitos e perspectivas pode oferecer a *justiça restaurativa*, especialmente quando voltada à

⁷ Alude-se, evidentemente, ao escandaloso aumento da população carcerária que vem ocorrendo nos últimos 25 anos, em princípio principalmente nos Estados Unidos, mas que depois passou a se estender, de modo mais ou menos mimético, a muitos países da América Latina, com destaque para o Brasil. Um panorama geral a esse respeito está em Sozzo (2016; 2017). Naquela que parece ser a sua última publicação a respeito, na qual a ênfase é mais sobre as reformas legislativas levadas a efeito em oito contextos nacionais (México, Guatemala, Colômbia, Equador, Perú, Bolívia, Brasil e Argentina) o mesmo Sozzo fala também de uma *inflação punitiva* (Sozzo, 2017b).

necessidade, aqui compreendida como pressuposta, de se adotar, com a finalidade de reduzir as sistemáticas violações de direitos que o hiperencarceramento acarreta, uma urgente perspectiva desencarceradora.⁸

2. APROXIMAÇÕES

De fato, continuamos a divisar, no atual contexto histórico brasileiro, uma verdadeira “onda punitiva”, comprovada principalmente por um inaudito aumento da população carcerária, afigurando-se este o principal “índice de punitividade” da atualidade. A informação mais atualizada à disposição dá conta de que, em junho de 2016, o Brasil possuía uma população carcerária de 726,7 mil pessoas (3ª maior do mundo, atrás apenas, e respectivamente, de Estados Unidos e China) (DEPEN, 2017).

Em termos relativos, experimenta-se uma taxa de aprisionamento (nº de pessoas presas para cada 100 mil habitantes) de 352,6 (DEPEN, 2017) – aproximadamente 25ª posição no “ranking” mundial, mas que se desloca para a 6ª posição se considerados apenas os países com população superior a 10 milhões de habitantes (quando então ficaríamos atrás apenas, respectivamente, de Estados Unidos, Cuba, Tailândia, Rússia e Ruanda).

Os dados mais atualizados disponíveis sobre adolescentes e jovens privados de liberdade, apesar de divulgados apenas em 2018, estão atualizados até novembro de 2015 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).⁹ Reportam a existência de 26.868 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país. Destes, 68% estão em regime de internação, 9% em regime de semiliberdade e 20% em internação provisória. Do total de atos infracionais de 2015, 46%

⁸ Para ficar apenas em duas proposições alinhadas a esta necessidade, cabe conferir a “Agenda Nacional pelo Desencarceramento”, encabeçada por várias organizações sociais da sociedade civil brasileira. Para viabilizar o desencarceramento e fortalecer as práticas comunitárias de resolução pacífica de conflitos, são articuladas na agenda, basicamente, as seguintes diretrizes: suspensão de qualquer investimento em construção de novas unidades prisionais; restrição máxima das prisões cautelares, redução de penas e descriminalização de condutas, em especial aquelas relacionadas à política de drogas; ampliação das garantias da execução penal e abertura do cárcere para a sociedade; vedação absoluta da privatização do sistema prisional; combate à tortura e desmilitarização das polícias e da gestão pública. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014). Cabe referir, mais recentemente, à iniciativa semelhante designada “16 propostas contra o encarceramento em massa” por um amplo conjunto de entidades e organizações sociais propondo alterações legislativas destinadas a promover um “desencarceramento em massa”. (16 PROPOSTAS CONTRA O ENCARCERAMENTO EM MASSA, 2017).

⁹ Cf. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual SINASE 2015 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)**. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2015.pdf Acesso em: 08 abr 2018.

foram classificados como análogos a roubo e 24% (5.933) foram descritos como análogos ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% dos casos.

Nesta última perspectiva, emerge como fonte de interesse a dimensão geracional que recai sobre os e as adolescentes criminalizadas. É neste contexto que também aparece a reproposição, desta última vez com condições muito favoráveis à aprovação, de proposta de emenda constitucional¹⁰ reduzindo o marco etário para a responsabilização reconhecidamente criminal de adolescentes no Brasil.

O domínio interno, aliás, segundo certa perspectiva, deve ter seu funcionamento cada vez mais condicionado pelas normas internacionais, convencionais ou extraconvencionais (neste último caso, em alusão a declarações internacionais de direitos humanos que não configuram propriamente um tratado ou convenção), que consubstanciam o *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Esse paradigma, que internacionalmente ganha corpo a partir da segunda Guerra Mundial, possui marcada relevância jurídica na atualidade. Através dele procura-se reunir condições para se vindicar pela proteção e promoção de direitos que extravasam as particularidades, inclusive culturais, de cada nação, garantindo o respeito aos direitos elementares, indistintamente.

O marco mais importante deste novo paradigma por certo reside na *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, que pela primeira vez contemplou não só os direitos civis e políticos, mas também sociais, econômicos e culturais.

¹⁰ Atualmente, a proposição que parece (infelizmente) ostentar melhores condições para aprovação é a proposta de emenda à Constituição nº 33 de 2012, em trâmite no Senado Federal. Segundo se tem noticiado, referida proposta, embora tramite, no âmbito do Senado, juntamente com outras (PEC's 74/2011, 21/2013 e 115/2015 – esta última, já aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados, na qual desenrolava-se desde 1993 [PEC 171/1993]), é a que tem merecido o entusiasmo dos partidos que se congregam em torno do atual presidente da República, Michel Temer. Seu autor é o senador pelo PSDB/SP, atual ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira; atualmente a PEC 33/2012 encontra-se à espera de deliberação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo por relator o senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES). Por meio de referida PEC almeja-se a criação do chamado “incidente de desconsideração da inimputabilidade” do adolescente, para o que se exigiria a concorrência, como único legitimado, (a) do Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência, (b) a prática de crimes hediondos ou assemelhados, finalmente, a (c) “capacidade do agente compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como seus antecedentes infracionais, atestado em laudo técnico, assegurada a ampla defesa técnica por advogado e o contraditório”. Se obtida a aprovação da PEC 33/2012, ficam afastadas propostas que simplesmente preconizam a redução da idade penal para quinze anos para os casos de prática de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte (PEC 74/2011, autoria do Senador Acir Gurgacz [PDT/RO]); de redução da idade penal para quinze anos em relação a prática de qualquer delito (PEC 21/2013, de autoria de inúmeros senadores e senadoras); finalmente, relativamente à PEC já aprovada pela Câmara Federal (PEC 115/2015, de autoria do então deputado federal pelo PP/DF, Benedito Domingos) de redução da idade penal para dezesseis anos em casos da prática de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, observando-se o cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito e dos menores inimputáveis. Referidas informações podem ser acessadas através do acompanhamento de tramitação da PEC 33/2012 no sítio eletrônico do Senado Federal. (BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330> Acesso em 01/05/2017).

A esta altura cabe ressaltar o óbvio, isto é, que os direitos das crianças – em alusão a todos os seres humanos com menos de dezoito anos de idade, como prefere a Convenção Internacional correspondente (artigo 1º)¹¹ - são direitos humanos. Inscrevem-se neste mesmo plano social, político e jurídico, e suas especificidades, tendo em conta a situação especial de desenvolvimento que distingue a infância, são complementares e nunca substitutas, tal como prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA) em seu art 3º. Na verdade, a *doutrina da proteção integral*, inaugurada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e originalmente “traduzida” para o âmbito legislativo interno através da Constituição Federal de 1988 (que apesar de cronologicamente anterior, em tal doutrina já havia declaradamente se inspirado) e do ECA, tem por base o paradigma político e filosófico dos direitos humanos que constitui um *corpo ético e filosófico* que é prévio às normas que dele descendem.

A verdadeira *inversão* provocada pelo ECA no tratamento jurídico da juventude exigiu uma nova postura também no âmbito da apuração dos chamados atos infracionais, ou seja, instituiu em favor das e dos adolescentes infratores o mesmo *corpus* de garantias que a Constituição impôs ao sistema de justiça criminal dos adultos. Essa postura encontra respaldo na conversão da ideia de um direito “menorista” e tutelar (*situação irregular*), para o ideal segundo o qual as normas penais e processuais constituem *cláusulas de garantia*, válidas inclusive para esse grupo de indivíduos. Surge, portanto, como fase culminante de um processo, estágio para alguns compreendido como da *responsabilidade penal juvenil*, verdadeiro modelo de garantias¹². Seu arcabouço jurídico repousaria, no âmbito internacional, nos já citados artigos 37 e 40 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e, entre nós, no disposto nos artigos 106 a 111 do ECA, bem como nos artigos 49 a 51 da Lei 12.594/2012. Para quem assim compreende existiria um *direito penal juvenil*, que, para desfrutar do tal modelo de garantias próprio ao direito penal, integraria este último. Só assim se afiguraria possível exorcizar definitivamente o vezo *tutelar* que ainda perpassa nossa cultura, e não apenas em sua faceta jurídica.

O campo comum que resulta das intersecções acima enunciadas é também o mesmo que se destina à reflexão quanto às medidas jurídicas cominadas às e aos adolescentes que praticam condutas equivalentes a crimes, reconhecidas, pela legislação brasileira, como socioeducativas. É preciso reconhecer que algumas das existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, em

¹¹ A incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Para ela, “considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.”

¹² Pensam assim, entre outros, MENDEZ (2004); SPOSATO (2006); SHECAIRA (2008); SARAIVA (2009); e, finalmente, BELOFF (2001).

especial as que implicam privação de liberdade, de maneira mais ou menos severa, causam certa perplexidade diante da clareza constitucional, tanto reconhecendo a especial condição de pessoa em desenvolvimento quanto quando proclama a inimputabilidade dos adolescentes (Constituição Federal, art. 228). Isto porque, a orientação que parece subjazer essas espécies de consequências jurídicas à prática de um ato ilícito, deve ser sobretudo educacional ou pedagógica, e, como tal, habilitada a promover o livre desenvolvimento de sua personalidade e identidade ainda em formação, em nível de absoluta prioridade, como mais uma vez deseja a Constituição Federal (artigo 227, *caput*). De modo geral, a impressão que parece remanescer é a de que o sistema de responsabilização infantojuvenil pela prática de atos análogos a delitos ainda não se afastou, quanto necessário, do paradigma que a ordem jurídica em vigor reserva aos adultos. Acresce dizer, porém, que, sob o ângulo de um necessário “sistema de garantias”, a efetividade deste se apresenta deficitária se comparada ao conjunto de direitos destinado aos maiores de 18 anos completos.¹³

A questão, como é curial, não se apresenta tranquila. Existem os que divisam, diante do mesmo plexo normativo, a existência de um modelo diferenciado de tutela penal reservado aos adolescentes.¹⁴ Para estes, o conjunto de normas – sobretudo internacionais – que conferem direção política ao tratamento jurídico reservado às crianças, impõem-lhe também autonomia, afastando-se, em linha de princípio, de um modelo mais tradicional, que prima pela manutenção de sua essência punitiva.

De fato, não se pode desprezar que entre os principais avanços trazidos pelo ECA está o de ter promovido uma verdadeira ruptura no campo da responsabilização do adolescente infrator, abandonando, oxalá de maneira definitiva, a concepção tutelar. Na ótica de Raúl Zaffaroni (1996: 640), os dispositivos do ECA que cuidam da importância do advogado é que assinalam a verdadeira ruptura que este diploma inaugurou frente à doutrina da *situação irregular*, própria de um modelo processual *inquisitório* adotado pelo *Código de Menores* de 1979. Sob a égide desta lei antiquada, consentia-se em demasia margem ao *arbítrio* e à *subjetividade*, que para Emilio Garcia Mendez é a face oposta do *garantismo*¹⁵. Por estes dispositivos que se sucederam sob o influxo da Constituição de 1988, se registra a importância da instituição das garantias processuais, sobretudo através da preservação da *igualdade* entre acusação e defesa (*paridade de armas*), próprios de um modelo processual *acusatório*, que para Zaffaroni constitui o *móvel* fundamental

¹³ É o que se conclui, por exemplo, da possibilidade de deflagração de processo apuratório de responsabilidade infracional independentemente de prova pré-constituída (também compreendida como *justa causa* e consubstanciando uma das condições da ação penal), como prevê o artigo 182, § 2º do ECA.

¹⁴ Dentre esses encontram-se: ROSA (2005, p. 25); deste mesmo autor, ver também: ROSA/LOPES (2011).

¹⁵ O termo *garantismo*, que traduz a opção teórica e política em prol do direito penal mínimo, normalmente se tributa à figura do jurista Luigi Ferrajoli (1998)

para afastar qualquer ideia de inferioridade (biológica, racial, cultural...), convertendo as crianças e os adolescentes de objeto da tutela judicial em sujeitos de direitos:

O reconhecimento do menor como pessoa demanda a superação de semelhante concepção inquisitória, e, por conseguinte, o giro fundamental se traduz na prática com a presença do defensor ou advogado como garantia do devido processo legal (divisão de funções judiciais e processuais). (ZAFFARONI, 1996: 641)

Hipotetizando, é preciso reconhecer a existência de verdadeira ruptura na forma de se conceber e cuidar dos direitos infantojuvenis. No campo da apuração e responsabilização por atos análogos a delitos, é certo que estão garantidos direitos e garantias, senão idênticos, análogos aos que conformam o *due process of law*, em suas acepções procedimental e substantiva. Isso não deve necessariamente implicar, no entanto, uma concepção meramente defensiva, assimilando ou consentindo que a imposição de sanções jurídicas estigmatizantes esteja franqueada aos adolescentes apenas para admitir a incidência do já mencionado plexo de garantias. Seria algo como abrir mão dos dedos para manter os anéis.

Uma das alternativas que se colocam com potencial para impor mudanças neste horizonte de incremento das opções punitivas para o enfrentamento de problemas de toda ordem é a Justiça Restaurativa. Por tal paradigma se tem entendido, entre muitas outras possibilidades (UNODC, 2006), o processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão (McCOLD/WACHTEL, 2013).¹⁶ O *restorative paradigm* propõe, assim, além da efetiva reparação do dano sofrido pela vítima ou mesmo pela comunidade na qual esta e o próprio infrator estão inseridos, um processo de responsabilização igualmente mais eficaz, sobretudo por supor

¹⁶ A principal norma interna que tenta dar conta do problema da definição é a Resolução CNJ 225 de 31 de maio de 2016, fazendo-o nos seguintes termos: “Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos, violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.” (CNJ, 2016)

um envolvimento autêntico e voluntário das partes envolvidas. Afasta-se, através da adoção de práticas desta natureza, a intervenção heterônoma e concretamente incompreensível do Estado, como agente historicamente responsável pelo confisco do conflito, desde pelo menos sua estabilização como organização política dominante na modernidade.

A adoção de programas e processos restaurativos tem encontrado o entusiasmo de inúmeros organismos e até instituições atualmente. A começar pela própria Organização das Nações Unidas - que por meio de seu Conselho Econômico e Social aprovou a resolução 2002/12 -, definindo alguns princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, passando pelo Conselho Nacional de Justiça – que através da resolução nº 225 de 31 de maio de 2016 instituiu uma diretriz unificada para a implementação de processos restaurativos segundo as recomendações da ONU e a experiência acumulado por inúmeros juízes que já os adotam¹⁷ -, até chegar, em nível regional, à criação de um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Paraná -, no contexto do qual foi aprovada resolução (nº 4/2015) dispendo sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do poder judiciário estadual paranaense (TJPR, 2015). Do ponto de vista da legislação nacional, merece menção a previsão constante da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Referida lei estabelece, já no seu art. 1º, § 2º, I, como um dos objetivos das medidas socioeducativas “a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação”, e, no art. 35, II, a “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos”, determinando, expressamente, no art. 35, III e IX, “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” e o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”.

Tendo isto no horizonte, enfim, é que se pretende, *avaliar* se a adoção das práticas e teorizações unificadas sob o conceito de justiça restaurativa, concorre para tornar o processo de responsabilização do adolescente infrator mais significativo e contextual, sem perder de vista as peculiaridades destes sujeitos e das medidas socioeducativas que são ou lhes devem ser endereçadas, mesmo diante da confirmação da prática de um fato análogo a crime. Como princípio incontornável, será mantida a perspectiva desinstitucionalizante e desestigmatizante, em função da qual as medidas privativas de liberdade devem, em princípio, senão excluídas, serem reservadas

¹⁷ Ver, além da própria resolução CNJ 225/2016, CRUZ (2016).

para casos excepcionais, nos quais o recurso à institucionalização se revele necessário à proteção do adolescente infrator com responsabilidade definitivamente reconhecida.

Para alcançar este desiderato maior, outras tantas aproximações se impõem, tal como o mapeamento de normas internacionais, convencionais ou extraconvencionais, que possam incidir na questão da responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal, tanto mais quando se articulem ao uso da justiça restaurativa ou outras formas de solução alternativa de conflitos que impliquem ou permitam o fortalecimento dos laços comunitários e a corresponsabilização social pelo desvio infantojuvenil, aqui compreendido como normal, e, a depender das condições sociais encontradas pelo adolescente, até necessário.¹⁸ Na mesma linha de intelecção, interessa perscrutar ou identificar que fins devem ser visados pelas medidas socioeducativas¹⁹, principalmente se estes se acham normativamente definidos, quiçá no âmbito internacional. Alinha-se a tal necessidade a de cogitar se o modelo restaurativo pode ou mesmo deve preencher a lacuna aberta pela exclusão da imputabilidade como um dos pressupostos à imposição de uma sanção jurídica muito semelhante à pena criminal.²⁰ Será então ocasião de recorrer ao conceito de culpabilidade, para a partir dele cogitar da assunção de um outro conceito que melhor exprima o processo de responsabilização ao qual o adolescente igualmente pode estar submetido. Parece certo que tal processo também não deve simplesmente prever um determinado modelo educacional heterônomo, ao qual o adolescente estaria obrigado a aderir; deve, antes, apontar um caminho ao qual estaria autonomamente desafiado a aderir no processo de desenvolvimento de sua personalidade, permitindo o que Paulo Freire referia pela noção de conscientização (FREIRE, 1979) e até mesmo a emancipação.

Em um sentido geral, mobiliza a pesquisa, além da necessidade óbvia de melhor conhecer a realidade e as especificidades da população a ser estudada, a intenção de subsidiar, não só políticas públicas, mas talvez a execução de um projeto ou quem sabe um programa de extensão, a ser desenvolvido em nível igualmente local, e orientado a prover de assistências jurídica, social e educacional as populações visadas, inclusive mediante a adoção de soluções alternativas de

¹⁸ Pois, como há tempos fez Juarez Cirino dos Santos, é caso de “mostrar, primeiro, que infração não é função de adolescente infrator, mas comportamento normal do adolescente – no caso da juventude brasileira, que vive em condições sociais adversas e, com freqüência, insuportáveis, o comportamento anti-social normal pode ser, também, necessário” (SANTOS, 2000)

¹⁹ Quando é certo que sua correspondência com as finalidades atribuídas à pena se afigura pelo menos duvidosa. Ver, a respeito, VIEIRA (2017).

²⁰ Sposato, por exemplo, se ressentia da existência de uma imputabilidade diferenciada, sem a qual a responsabilização não ficaria completa (SPOSATO, 2013); estabelecendo um diálogo, para, ao final, discordar de Sposato, ver RODRIGUES (2017).

conflito. Para isso propõe-se o acúmulo de dados qualificados, metodologicamente seguros, para assim permitir eleger as melhores formas de intervenção, visando, especialmente, reduzir as fontes mais próximas, e também identificar as mais remotas, do giro punitivo em curso. Dentre elas parece se colocar o problema do déficit cultural em termos de respeito às liberdades públicas e garantias individuais, no limite, à generalidade dos direitos humanos, tal como eles se acham consagrados tanto no plano doméstico quanto na dimensão internacional. Tal déficit, até mesmo por se espriar pelo todo social, talvez possa ser observado a partir dos dados com os quais se pretende trabalhar.

3. RESULTADOS PARCIAIS

Como já mencionado, o projeto de pesquisa, institucionalizado junto ao Programa Institucional de Iniciação Científica da PUCPR, ainda está em desenvolvimento. Por isso é que, por hora, só cabe falar de resultados parciais.

3.1 Internacionalização como possibilidade

Nesse sentido, o mapeamento normativo em construção, em especial quanto ao plano internacional, aponta para a existência de várias regras contemplando o tema genérico do adolescente privado de liberdade ou sujeito a uma outra espécie de sanção coercitiva.

Um sucinto panorama a este respeito envolve considerar, em primeiro lugar, que a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990²¹, é clara, em seu art. 37, quanto à proibição de qualquer tratamento de tortura ou penas cruéis para menores de dezoito anos de idade. Bem como proíbe que qualquer criança, o que para esta Convenção alcança também as e os adolescentes, seja presa de forma ilegal ou arbitrária e que toda criança que tenha sido presa tenham rápido acesso a assistência judiciária adequada.

A Declaração do Panamá, por sua vez, foi aprovada pelos Chefes de Estado e Governo de 21 países Ibero-Americanos, em 18 de novembro de 2000, na cidade do Panamá. Referida declaração examina a situação das crianças e adolescentes ibero-americanos, reconhecendo a importância destes como sujeitos de direito na sociedade. Por conseguinte, indica a necessidade de implementar estratégias e programas nacionais para crianças e adolescentes que se encontrem

²¹ BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de nov. de 1990. **Convenção Sobre os Direitos das Crianças**, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acessado em 20 abr 2018.

em situações adversas ou de risco e, ainda, reconhece que a pobreza ou a extrema pobreza é um fator de risco para que as crianças entrem em conflito com a lei.²²

As Regras de Pequim ou Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude, que foram aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 1985 (Resolução 40/33) dispõem que cada jurisdição nacional deve ter um conjunto de leis específicos que devem ser aplicados a jovens que cometem fatos análogos a crimes, com o intuito de satisfazer as necessidades da juventude, assim como da sociedade.²³

Existe também as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990 (Resolução 45/113), dispõe que a privação de liberdade para o jovem deve ser utilizada sempre como último recurso, sendo pelo menor tempo necessária, dada a situação de vulnerabilidade do mesmo.²⁴

Aqui se faz alusão também as Diretrizes de Viena, aprovada em 1993 por todos os Estados-parte das Nações Unidas, pois a situação dos adolescentes em conflito com a lei penal também é uma questão de direitos humanos, vez que foi solicitado por esta a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança por todos os Estados-parte até o ano de 1995. Dessa mesma maneira estabelece que os mecanismos internacionais de proteção e defesa da infância devem ser fortalecidos, citando um rol de crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e incluindo neste as crianças privadas de liberdade.²⁵

Além disso, deve-se atentar também as Diretrizes de Riad ou Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na 68ª reunião plenária, que explicita que para a prevenção do crime na sociedade como

²² PANAMÁ. **Declaração do Panamá**, de 18 de nov. de 2000. Panamá, PAN. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10141.htm>. Acessado em 20 abr 2018.

²³ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing. Nova Iorque, 96ª reunião plenária, 40ª Sessão, resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>>. Acessado em 19 abr. 2018.

²⁴ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio. Nova Iorque, 68ª reunião plenária, 45ª Sessão, resolução 45/110 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>>. Acesso em 20 abr. de 2018.

²⁵ No ano de 1993, foi promulgada a Declaração e Programa de Ação de Viena, conhecida também como a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf> Acesso em 19 abr. 2018.

um todo é necessária a prevenção da delinquência juvenil. Em seu artigo 2º evidencia que para tal não se deve enxergar os jovens como mera medida de socialização e controle, devendo sempre existir uma orientação pautada na criança e em seus interesses.²⁶

O Pacto de San Jose da Costa Rica, aprovado pelo Senado Federal em 26 de maio de 1992, é preciso em seu Artigo 19 quanto aos direitos da criança, que requer proteção da sua família e da coletividade, assim como do Estado dado a sua condição.²⁷

Há que se falar também nas Regras de Tóquio ou Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, na cidade de Nova Iorque, enunciam princípios e garantias básicas para àqueles que se encontram em medida substitutiva à privação de liberdade. Nelas, está determinado que suas disposições devem ser aplicadas a todos os indivíduos passíveis de acusação, julgamento ou execução da sentença. Destarte, é evidente que é possível sua aplicação no tocante a adolescentes em conflito com a lei penal, posto que a medida de internação deveria ser utilizada como *ultima ratio* e as alternativas a esta se encontram visíveis e praticáveis.²⁸

Neste breve levantamento, confirma-se a importância de atualmente ter em devida conta tanto os tratados como os demais documentos aprovados pelas mais representativas instâncias que o concerto mais ou menos estável entre nações tem sido capaz de produzir. Particularmente no campo da infância, inclusive em relação àquela em conflito com a lei penal, o volume de material é digno de registro, tornando ainda mais imperativa tanto a sua sistematização quanto a avaliação de sua eficácia externa e também interna aos países que se comprometeram com estes instrumentos de proteção e promoção dos direitos humanos. Parece haver muito em que se avançar

²⁶ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad. Nova Iorque, 68ª reunião plenária, 45ª Sessão, resolução 45/112 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Ref. A/RES/45/112. Disponível em Acesso em 19 abr. 2018.

²⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992. Aprova o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São Jose) celebrado em São Jose da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferencia especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 6586, 28 mai. 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 19 abr. 2018.

²⁸ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio. Nova Iorque, 68ª reunião plenária, 45ª Sessão, resolução 45/110 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2018.

neste âmbito, tarefa para qual o desenvolvimento desta pesquisa também procurará contribuir ainda mais.

4.2 A responsabilidade penal juvenil ressignificada pela Justiça Restaurativa

A infância já foi concebida de diversas formas, inicialmente, deve-se destacar que, por muito tempo imperou a visão protecionista dos menores. Nela o eufemismo da benevolência não possuía limites, em nome da bondade às autoridades abusavam do poder punitivo (BELOFF, 2001, p. 33).

O menorismo é fundamento para o sistema tutelar ou de situação irregular, nele os direitos das crianças e adolescentes estavam umbilicalmente ligados a assistência social, deixando a impressão de que a preocupação estava na incapacidade financeira e não no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Nessa visão menorista, a proteção era a máscara que o Estado usava para legitimar o seu poder punitivo, nessa fase tutelar, a intervenção do Estado se dava quando o “delinquente”²⁹ ou “abandonado”³⁰ agia de forma tida como irregular, independentemente dessa conduta configurar crime ou contravenção penal. (SPOSATO, 2013. p. 54).

Essa forma de conduzir o direito infantojuvenil prevaleceu por muito tempo no Brasil e ainda deixa traços, sua presença tem sido destaque durante a pesquisa.

Na socioeducação, o menorismo pode ser descrito por cinco características, sendo elas: a negação da natureza penal das medidas aplicadas; a indeterminação delas, a ausência de garantias processuais, amplo arbítrio judicial; e a recusa ao critério de imputabilidade (SPOSATO, 2013. p. 59).

Essa visão foi acompanhada, muitas vezes, da lógica correlacional, em que havia uma busca incansável pela correção do “outro”. Nesse contexto, eram as crianças e adolescentes marginalizados que continuavam protagonizando (VIEIRA, 2016, p.2).

Sendo assim, crianças e adolescentes eram vistos como objetos do direito, onde a tutela jurisdicional limitava-se as atuações do magistrado, sem que houvesse lugar e atenção à

²⁹ Expressão utilizada pelo legislador no Código de Menores de 1927 (revogado). disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm.

³⁰ Idem.

manifestação dos adolescentes. Isto era feito sob o argumento de que os adolescentes eram desprovidos de experiências e vivências.

A mudança de paradigma é iniciada com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que inaugura a responsabilidade penal juvenil e atribui uma ruptura aos modelos trazidos pelo código de menores, o revogando.

Ainda assim, a impressão que parece remanescer é a de que o sistema de responsabilização infantojuvenil pela prática de atos análogos a delitos, de modo geral, ainda não se afastou, quanto necessário, do paradigma 'menorista'. A dificuldade em identificar o modelo específico de responsabilização no direito atual reside na persistência de traços tutelares e a introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente a mecanismos extrapenais.

As medidas socioeducativas carregam algumas características preocupantes. Diferentemente do Direito Penal que prevê para cada tipo penal a respectiva sanção, no ECA, a medida e a duração a ser utilizada para cada caso decorre da equipe interdisciplinar (psicólogo, assistente social...) que atende a ou o adolescente, conjuntamente com o magistrado na apuração dos fatos.

Dados do levantamento anual do SINASE (2016) mostram o alto número de internações determinadas aos adolescentes, sendo 70% de internação determinada em sentença e 20% em internações provisórias, quando comparadas aos números de adolescentes atendidos, destes 59% são considerados pretos e pardos e 96% são do sexo masculino.

Sendo assim, faz-se necessário reconhecer a existência de algumas especificidades que instigam e conduzem ao cometimento de ato infracional, seja em razão da tentativa de inserção ou reconhecimento a determinado grupo social.

As condutas que dão ensejo à aplicação de medidas socioeducativas são aquelas descritas no Código Penal ou na lei de Contravenções Penais, possuindo natureza restritiva de direitos e liberdades, sendo assim, o acionamento do sistema de responsabilidade juvenil condiciona-se ao cometimento de um ato infracional-como condição material- inexistente portanto dúvida, ao menos por ora, constituir-se em um Direito Penal próprio para adolescentes em conflito com a lei.

Quando analisa-se a finalidade da medida socioeducativa, reconhece-se nela um caráter preventivo geral, além de faces sancionadora e educativa, Sposato ainda comenta, que essas

mesmas finalidades estão presentes no Direito Penal tradicional, sem elas a pena seria meramente simbólica, retributiva e instrumentalizadora do sujeito. (SPOSATO, 2013, p. 97)

O Direito Penal juvenil é marcado, também, por uma negação ao seu caráter penal, Karina Sposato citando a teoria de Claus Roxin, diferencia o Direito Penal do Direito Civil, dizendo que enquanto no primeiro a regra é de subordinação do indivíduo ao poder do Estado, no segundo, rege o princípio da equiparação. Dessa forma, é evidente que a socioeducação seja eminentemente penal, com todos os nuances e garantias a ela atribuída (SPOSATO, 2013, p. 60).

Por fim, reconhecendo a existência de um encarceramento massivo de adolescentes, bem como a natureza penal das medidas a eles destinadas, é oportuno problematizar as consequências que resultam dessa atuação estatal em contraposição a sua real finalidade, para propor caminhos que respeitem verdadeiramente a condição de pessoa em desenvolvimento.

Em realidade, o desafio na socioeducação consiste em criar as condições favoráveis para que o socioeducando se sinta responsável não somente por seus atos passados, mas por seu presente e futuro, concluindo que “a dimensão pedagógica da responsabilidade deve ser uma extensão de sua dimensão jurídica” (BELOFF, 2001, p. 87).

Nesse sentido, discute-se a possibilidade de incluir práticas restaurativas no processo de responsabilização do adolescente. A Justiça Restaurativa tem como base a noção da vivência em sociedade, sendo, portanto, necessário desenvolvimento do todo para influenciar uma coletividade não sendo possível excluir alguém quando da existência de um conflito. Ela trata tanto da vítima como do ofensor, trazendo uma transformação no paradigma de uma justiça que é, em grande parte, punitiva.

A possibilidade que se abre é de que, a partir da assunção de alguns valores fundamentadores das práticas restaurativas, se torne possível promover a fusão de dois horizontes que, até aqui, inclusive em função da cizânia que ainda se coloca entre favoráveis e desfavoráveis à existência de um direito penal juvenil, se colocam distantes. Trata-se, suma da possibilidade de se converter o processo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei penal, algo factível e significativo, sobretudo por contar, para isso, com a efetiva participação das e dos adolescentes no processo de assunção da responsabilidade por um desvio que precisa ser reconhecido, por sua ou seu agente mas também pela comunidade, e, no limite pelo próprio conjunto da sociedade que para tanto concorreu de forma inegável.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing*. Nova Iorque, 96ª reunião plenária, 40ª Sessão, resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985. Disponível em

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>>. Acessado em 19 abr. 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio*. Nova Iorque, 68ª reunião plenária, 45ª Sessão, resolução 45/110 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Disponível em

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad*. Nova Iorque, 68ª reunião plenária, 45ª Sessão, resolução 45/112 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Ref. A/RES/45/112. Disponível em

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan

_____. *Adesão subjetiva à barbárie*. In: BATISTA, Vera Malaguti [org.]. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 307-318.

BELOFF, Mary. Os sistemas de responsabilidade penal da América Latina. In: MÉNDEZ, E. Garcia; BELOFF, Mary (orgs). *Infância, lei e democracia na América Latina*. Trad, Eliete Ávila Wolff. Blumenau: EDIFURB, 2001.

BRASIL. *Lei nº 12.594 de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>, acesso em 12/04/2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 12/04/2018.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Diário Oficial, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 12/04/2018.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de nov. de 1990. *Convenção Sobre os Direitos das Crianças*, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acessado em 20 abr 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992. Aprova o texto da *Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São Jose)* celebrado em São Jose da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferencia especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 6586, 28 mai. 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 19 abr. 2018.

BRASIL. *INFOPEN (Levantamento nacional de informações penitenciárias): Atualização – junho de 2016*. Organização Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa *et. al.* Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>

CARVALHO, Salo de. *Como não se faz um trabalho de conclusão*. 3 ed. São Paulo: Saraiva

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução 225, de 31 de maio de 2016*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>> Acesso em: 08/05/2016

CRUZ, Fabrício Bittencourt. *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>> Acesso em: 08/05/2017.

DINIZ, Débora. *Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa*. 2 ed. Brasília: Letras Livres. 2015.

DINIZ, Debora. *Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal*. Brasília: LetrasLivres, 2017. Disponível em <http://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Anis-Meninas-fora-da-lei-2017-2.pdf>. Acesso em 12/04/2018.

FERRAJOLI, Luigi. *Dirito e raggione: teoria del garantismo penale*. Roma: Laterza. 1998.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Trad. Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes. 1979.

GARLAND, David. *Punishment and welfare: a history of penal strategies*. Aldershot: Gower. 1985.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. *In pursuit of paradigm: a theory of restorative justice*. Socioeducativo: comentários à lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012, e-book [Minha Biblioteca]

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Levantamento Anual SINASE 2015 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2015.pdf> Acesso em: 08 abr 2018

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. *A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: ruptura, permanências e possibilidades*. 1. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2017.

RODRIGUES, Ellen. C. R. *Os 26 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a responsabilidade do adolescente pela prática de infração penal no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 127, Jan. 2017, p. 225-262.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOS, Juez Cirino dos. *O adolescente infrator e os direitos humanos. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. v. 9/10. 2000. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf> acesso em 12/04/2018.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.2009.

SCHABBAS, William. et al. *Article 37 – Prohibition of Torture, Death Penalty, Life Imprisonment and Deprivation of Liberty*. Boston, Massachusetts.2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. *Levantamento Anual 2014 SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)*. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 08/05/2017.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. *Levantamento Anual 2016 SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2016.pdf>. Acesso em: 12/04/2018.

SHECAIRA, Sergio Salomão. *Sistema de garantias e o direito penal juvenil*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. *Economia política da pena*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SOZZO, Máximo. *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur: a modo de introducción*. In: ____ (org.). *Postneoliberalism y penalidad en América del Sur*. Buenos Aires: CLACSO, 2016, livro digital (pdf), p. 9-28. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20160404115404/Postneoliberalismo_penalidad.pdf> Acesso em: 10 out. 2016.

____. *¿Más allá de la ‘tesis de la penalidad neoliberal? Giro punitivo y cambio político en América del sur*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 129, mar. 2017a, p. 321 – 348.

____. *La inflación punitiva: um análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015)*. Quito: FLACSO/IRC-CRDI, 2017b

SPOSATO, Karyna B. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Restorative Justice Programmes*. New York, 2006. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf>. Acesso em 10 abr. 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito penal juvenil e responsabilização estatutária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2015.

VIEIRA, Lara Maria Tortola Flores. *A socioeducação e a repetição do discurso ressocializador*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 130, abr. 2017, p. 369-397.

WORLD PRISON BRIEF. London. 2017. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief>> Acesso em 08 mai. 2017.

ZAFFARONI, E Raul. In: CURY, Munir (org.). (1996) *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais* 2 ed., São Paulo: Malheiros.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 9 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

RENDA BÁSICA DE CIDADANIA: Subsídios para a regulamentação da Lei nº 10.835/04¹

BASIC INCOME CITIZENSHIP: subsidies for regulation of Law n. 10.835/04

Luiz Machado²

Resumo: A Lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004, instituidora do programa renda básica de cidadania no Brasil, representou um marco jurídico na tentativa de redução da extrema pobreza no país. A desigualdade social daquele momento político foi amenizada por outros programas governamentais, como o Bolsa Família. Após mais de uma década, no entanto, a implementação da renda básica de cidadania ainda não ocorreu. Seguindo a teoria de Philippe Van Parijs, presidente da *Basic Income Earth Network*, bem como a produção de teóricos filiados à rede, o trabalho fornecerá subsídios para a implementação da referida lei, situando-a nas políticas públicas sociais de combate à pobreza e distribuição de renda. Implementada com sucesso em algumas localidades estadunidenses, como o Alasca, a renda básica será apresentada como uma política pública essencial para o cidadão brasileiro. As experiências nacionais integram a pesquisa, uma de iniciativa do poder público (Maricá) e outra de iniciativa do Terceiro Setor (Quatinga Velho). As experiências estrangeiras fornecerão substrato para a análise. A correlação entre renda básica de cidadania e estratégias de combate à pobreza do Estado brasileiro, com evidência ao Plano Brasil sem Miséria, que engloba os principais programas de erradicação da miséria no país, finaliza o trabalho.

Palavras-chave: renda básica de cidadania; renda mínima; políticas públicas; direitos sociais.

Abstract: Law No. 10.835, of January 8, 2004, which instituted the basic citizenship income program in Brazil, represented a legal framework in the attempt to reduce extreme poverty in the country. The social inequality of that political moment has been softened by other government programs, such as *Bolsa Família*. After more than a decade, however, the implementation of

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 09 – Observatório Sistema de Justiça, de políticas públicas e do Legislativo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduado pela UFPR

basic citizenship income has not yet occurred. Following the theoretical line of Philippe Van Parijs, president of the Basic Income Earth Network and the main defender of basic income in the world, as well as the production of theoreticians who join this worldwide network, the work will provide subsidies for the implementation of said law, placing it in public social policies to combat poverty and to promote income distribution. Successfully implemented in some US locations, such as Alaska, the basic citizenship income will be presented under the perspective of an essential public policy for the Brazilians citizens. The national experiences still incipient are part of the present research, being one of initiative of the public power (Maricá) and another initiative of the Third Sector (Quatinga Velho). Foreign experiences at the municipal, state and federal levels will provide a basis for analysis, in an approach that aims to identify good practices that can be incorporated into the law in question. The correlation between the basic income of citizenship and the strategies to combat poverty in the Brazilian State, with evidence to the *Brasil Sem Miséria* Plan, which encompasses the main programs for the eradication of poverty in the country, ends the course of this work.

Keywords: basic citizenship income; minimum income; public policy; social rights.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o fornecimento de subsídios para a aplicação de uma renda básica de cidadania no Brasil, por meio da Lei nº 10.835/04. O objeto consiste na relação entre essa lei, ainda não implementada, e os programas de erradicação da pobreza vigentes no país, correlacionando-o às experiências internacionais de renda básica. Essa, na perspectiva de Philippe Van Parijs, “é uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”³.

O objetivo do trabalho, desta forma, é oferecer subsídios, de modo a demonstrar a viabilidade da implementação do instituto jurídico da renda básica nacional via Lei nº 10.835/04. Ainda que permaneça refém da inércia político-partidária brasileira, essa Lei pode recolocar o Brasil na vanguarda do planejamento de políticas sociais mundiais, como estivera outrora com programas como o Bolsa Família.

³ VAN PARIJS, Philippe. “Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?”. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: Instituto de estudos Avançados/USP, 2000, nº 40, de setembro/dezembro. p. 2.

O marco teórico está ambientado no trabalho de Philippe Van Parijs⁴, conhecido como principal defensor da renda básica universal e um dos fundadores do BIEN (*Basic Income European Network* – Rede Europeia de Renda Básica), que, a partir de 2004, passou a ser chamada de *Basic Income Earth Network* (Rede Mundial da Renda Básica), da qual é presidente. Os trabalhos debatidos nos congressos e simpósios da *Basic Income Earth Network*, dos constitucionalistas e publicistas contemporâneos também integram o marco teórico desta monografia, de modo a fornecerem informações e perspectivas específicas das experiências aqui abordadas.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, mediante estudo do instituto da renda básica, com abordagem dos elementos que integram a política de combate à miséria no Brasil sob a égide da garantia de renda. O rol de planos e programas governamentais e a interferência destes na viabilidade de uma renda básica de cidadania integraram o percurso da pesquisa. A forma pela qual as políticas de renda básica foram desenvolvidas no exterior e as influências históricas da academia nestes projetos consolidam este percurso.

As limitações da pesquisa consistiram na ausência de literatura nacional sobre o tema, sendo escassa e pouco acadêmica. Outra limitação perpassa pela avaliação dos programas internacionais abordados. A maioria deles foi implementada este ano, não havendo resultados econométricos para a avaliação da efetividade destes. Assim, este trabalho representa, também, um convite para que os acadêmicos e acadêmicas brasileiras se debruçam sobre o tema de maneira mais ampla.

2. POLÍTICA PÚBLICA E RENDA BÁSICA

A renda básica pode funcionar como uma sobrevida ao sistema capitalista, visto que as desigualdades produzidas por este sistema passariam por um falseamento satisfatório. Ou, para os utópicos, representaria a emancipação das classes menos favorecidas, pois com o mínimo assegurado, conseguiriam desenvolver meios para a sua emancipação social e econômica.

Ao debater as “utopias reais” em Denver, Colorado, Van Parijs abordou a necessidade da utopia para a produção sociológica, consistindo no fato de que ao sociólogo não cabe apenas analisar, descrever e criticar o modelo posto, mas propor algo novo. Nesse sentido, aborda-se a

⁴ Nascido na Bélgica, estudou filosofia, direito, economia, política, sociologia e linguística na Universidade de Saint Louis, em Bruxelas, além das universidades de Louvain, Oxford, Bielefeld e Califórnia. Doutorou-se em Ciências Sociais na Universidade Católica de Louvain (1977) e Filosofia na Universidade de Oxford (1980). Professor da Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais da Universidade Católica de Louvain (UCL), onde também dirige a Cátedra Hoover de ética econômica e social desde sua criação em 1991. É também professor visitante na Universidade de Harvard desde 2004 e no Instituto KuLeuven de Filosofia desde 2006.

produção intelectual propositiva acerca da renda básica⁵. Sem negar o estímulo utópico proposto por Van Parijs, o presente capítulo tem uma proposta bastante modesta: situar a discussão acerca da renda básica no âmbito das políticas públicas.

2.1 Direito e Políticas Públicas

A renda básica situa-se no campo das políticas públicas, atrelada a uma ideia de Estado que intervém para que se alcance o bem-estar do cidadão. Não sendo de simples definição, o conceito de políticas públicas “de um modo geral, [...] pretende significar um conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito”⁶.

Não há dúvidas de que “as políticas públicas são os meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que pouco vale o mero reconhecimento formal de direitos se ele não vem acompanhado de instrumentos para efetivá-los”⁷. É importante considerar, antes do enfrentamento do tema propriamente dito, que as políticas públicas, especialmente em países como o Brasil, são informadas pelos critérios de gênero, idade e segmento social.

As políticas públicas perpassam, necessariamente, pelo recorte de gênero. No que se refere ao Estado de bem-estar social, as instituições seguem um padrão sexista pré-estabelecido que é objeto de críticas:

As objeções das feministas são particularmente importantes. As críticas do movimento ao Estado de Bem-Estar Social têm sido direcionadas primeiramente ao modelo de família imposto (homem chefe de família/mulher governanta), além da concepção androcêntrica de cidadania construída em torno disto. Estas críticas estendem-se às instituições baseadas neste modelo de cidadania, e nas divisões de gênero nas esferas pública e privada.⁸

A formulação de políticas públicas também perpassa por um recorte etário que enseja um tratamento não isonômico do financiamento estatal:

⁵ VAN PARIJS, Phillipe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. In: *Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 172.

⁶ FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1) p.47.

⁷ Idem. p.48.

⁸ Tradução livre de “*Objections from feminists are thought to be particularly important. Feminist critiques of the welfare state have been directed firstly at the family model (male breadwinner/female housekeeper model) assumed by the welfare state, and the androcentric concept of citizenship built on top of it. These have extended to critiques of institutions based on such citizenship, and gender division of public and private spheres.*” KATADA, Kaori. **Basic Income and Feminism: in terms of ‘the gender division of labor’**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/katada.pdf>>. Acesso em: 8 Ago. 2017.

Há um conflito entre gerações – por um lado, as crianças que não têm poder de voto, que são representadas, muitas vezes, com uma certa invisibilidade na questão das políticas públicas; por outro, os idosos, que teriam um lobby político bastante mais articulado na defesa de seus direitos. Esse desequilíbrio pode provocar, inclusive, desequilíbrios em alocações e decisões de alocações de recursos governamentais.⁹

Como se vê, as políticas públicas são pensadas e desenvolvidas, via de regra, por um perfil de cidadão recorrente nas casas legislativas brasileiras: homem, branco, meia-idade ou idoso, grande proprietário (rural ou urbano)¹⁰. Seus referenciais, desse modo, podem não se concatenar às necessidades de segmentos majoritários da população, gerando *deficit* de políticas públicas a setores sub-representados nas instâncias estatais de tomada de decisão.

A discussão acerca da renda básica deve ser situada nesse contexto, especialmente em um país ainda marcado por relações sociais de classe e gênero tão díspares como o Brasil. Daí ser imprescindível o trato jurídico-legal da institucionalização da renda básica no âmbito das políticas públicas brasileiras, com fundamento na “(...) importância vital que as políticas públicas possuem no contexto do constitucionalismo contemporâneo, que expandiu o reconhecimento de direitos e pretende normatizar adequadamente as relações sociais”¹¹.

Van Parijs elucida que um dos passos lógicos de uma renda básica é a liberação de homens e mulheres do trabalho, no sentido de garantia de uma melhor qualidade de vida. O autor aponta para a possibilidade de uma renda básica sustentável política e economicamente, garantindo melhores níveis produtivos dos beneficiários que estejam no mercado de trabalho¹².

A instituição de um programa que garanta renda básica aos cidadãos constitui um desafio para as políticas públicas do século XXI. Diante de uma globalização excludente, pautada pela concentração de capitais aos grandes conglomerados financeiros, a renda básica pode significar um recomeço para um protagonismo mais humanista nas formas de pensar a gestão pública.

⁹ RIOS-NETO, Eduardo L. G (Org.). **A população nas políticas públicas: gênero, geração e raça**. Brasília: CNPD: UNFPA, 2006. p. 20.

¹⁰ A título de exemplo, apesar do crescimento no número de mulheres eleitas em 2014, as casas legislativas federais ainda apresentam sub-representação feminina: são apenas 51 deputadas federais (9,9% do total) e 11 senadoras (13,6% do total), representando um eleitorado de 74,2 milhões de brasileiras (52,1% do total) – números de 2014. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Outubro/eleicoes-2014-numero-de-deputadas-federais-cresce-13-33-em-relacao-a-2010>>. Acesso em: 06 de novembro de 2017.

¹¹ FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1) p.48.

¹² VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 137

3 RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

O debate acerca da renda básica no Brasil e no mundo não fica adstrito apenas à academia e aos fóruns. Experiências de programas garantidores de renda assentados nos mais diversos moldes de arrecadação e distribuição de recursos são realidade em diversas cidades. No Brasil, trabalhar-se-á com a Lei nº 10.835/04, ainda que não regulamentada, pela sua proposta de abrangência nacional.

Abordar-se-á as iniciativas de Maricá, atuação do poder público, e Quatinga Velho, atuação de organização do terceiro setor, avaliando suas especificidades e perspectivas. No plano internacional, o aspecto histórico da defesa da renda básica universal desde o século passado inicia o debate. A proposta de uma renda básica para a União Europeia também integra a discussão, apesar de ainda não implementada, por seu caráter transnacional.

As experiências internacionais institucionalizadas abordadas de âmbito municipal são Shenzhen (China), Barcelona (Espanha) e Nijmegen (Holanda); de âmbito estadual são os estadunidenses Havaí e Alasca (experiência mais longeva); de âmbito nacional são Finlândia e Irã. Este por representar uma implementação diversa da usual, aquela pelo caráter universal. Todas são iniciativas recentes, muitas de 2017, exceto Alasca que provém de 1982.

Os protagonistas teóricos e políticos que deram ensejo aos principais projetos mundiais de renda básica integram este percurso metodológico. Desde o primeiro ministro canadense Justin Trudeau à deputada alemã Katja Kipping. Ademais, o pioneirismo de Thomas Paine no século XVIII, a proposta de nacionalização de Joseph Charlier no século XIX, passando pela influência da Escola de Chicago no XX por meio de Milton Friedman, e a intelectualidade orgânica de Van Parijs no século XXI encerram este capítulo.

3.1 Discussões, Propostas e Projetos no Brasil

3.1.1 Lei nº 10.835/04: a proposta nacional ainda não realizada

A Lei nº 10.835/04 representa o último esforço legislativo nacional para a implementação de uma renda básica universal no Brasil. Apesar de citada até mesmo na última obra de Van Parijs como fruto de um esforço empreendido por Suplicy nas duas casas legislativas brasileiras¹³, a lei não passa de mais um instrumento jurídico nacional não executado.

¹³ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 190.

Em seu primeiro artigo, a lei que institui a renda básica de cidadania no Brasil prevê a possibilidade de que, além dos brasileiros residentes em território nacional, estrangeiros possam recebê-la após 5 anos residindo no país¹⁴. A cidadania, abstraído-se os requisitos meramente legais estabelecidos na Constituição Federal, parte, na perspectiva sociológica de Offe, do seguinte:

Vale destacar o feito “republicano” de transformar “sujeitos” em “cidadãos”, isto é, agentes capazes de empregar seus próprios recursos cognitivos e morais em formas deliberativas e inteligentes para solucionar problemas políticos de acordo com uma lógica de aprendizado coletivo, e lutando, como consequência, para servir ao “bem-comum”¹⁵.

A ideia de que estrangeiros possam fazer parte dos “dividendos territoriais” de uma nação reforça a cidadania¹⁶. No entanto, esse lapso de 5 anos para o início da percepção do benefício pecuniário ao estrangeiro, pode redundar na saída destes agentes políticos que vêm ao país para contribuir com a formação contemporânea de nossa sociedade.

Para que os estrangeiros integrem o programa de maneira diversa da prevista, é necessário elencar mais alguns pressupostos da lei que devem ser cumpridos. As possibilidades orçamentárias e o grau de desenvolvimento do país balizam o valor do pagamento do benefício, que deve atender despesas mínimas de educação, saúde e alimentação¹⁷.

O pagamento, previsto na lei, poderá ser feito em parcelas iguais e mensais, sendo considerado rendimento não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas. Devem ser priorizadas as camadas mais necessitadas da população, pressuposto elementar em uma política de erradicação da pobreza¹⁸.

¹⁴ “Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

¹⁵ OFFE, Claus. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: **Sociedade e Estado em transformação**. Luiz Carlos Bresser-Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. (Orgs.). São Paulo: Editora da UNESP, Brasília: ENAP, 1999. p. 122

¹⁶ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income**: A radical proposal for a free society and a sane economy. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 222.

¹⁷ “§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias. [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

¹⁸ BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

Os pressupostos acima descritos balizam a política pública no que se refere ao âmbito de abrangência, foco populacional e linhas mestras para a execução de um projeto que ainda carece de regulamentação para a pormenorização de procedimentos para seu funcionamento.

Os artigos 3^{o19} e 4^{o20} dessa lei deixam latente a inércia do Estado brasileiro em instituir uma renda básica. Ambos arremetem ao longínquo exercício financeiro de 2005, dispondo acerca da forma pela qual o orçamento público seria afetado à época. Juntamente ao artigo 2^{o21}, estes dispositivos legais integram as disposições referentes à técnica jurídico-financeira da lei.

A primeira etapa do projeto, citada expressamente no artigo 3^o, nunca foi consignada no Orçamento-Geral da União, tampouco chegou a integrar planos plurianuais ou diretrizes orçamentárias de governo. Deste modo, não há elementos para que se afira a observância (prevista no artigo 2^o da lei) dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal²², pois não há execução do programa passível desta avaliação.

3.1.2 Maricá e Quatinga Velho: realizações locais

Situada no litoral do Rio de Janeiro, Maricá, cidade de aproximadamente 150 mil habitantes, instituiu, por meio da Lei nº 2.651/15, um programa de renda básica de abrangência municipal. Em seu artigo 1^o a referida lei prevê que a população beneficiada será de: naturais do município que lá residam há pelo menos 1 ano, brasileiros que residam no município há pela menos 2 anos, além de estrangeiros que residam há pelo menos 5 anos em Maricá²³.

O programa utiliza a moeda social batizada de “Mumbuca”. Esse programa foi indicado em 2014 ao “Prêmio Governarte, criado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID),

¹⁹ “Art. 3^o O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o **exercício financeiro de 2005**, dotação orçamentária suficiente para implementar a **primeira etapa do projeto**, observado o disposto no art. 2^o desta Lei.” [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

²⁰ “Art. 4^o A partir do **exercício financeiro de 2005**, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.” [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

²¹ “Art. 2^o Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

²² BRASIL. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1.

²³ MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015.

para premiar as melhores iniciativas de inclusão social com tecnologia digital da América Latina”²⁴. Maricá foi uma das finalistas, junto com as cidades de San Jose (Costa Rica), Santiago de Cáli (Colômbia), São Paulo e Patzún (Guatemala).

A legislação municipal prevê a circulação do benefício em estabelecimentos credenciados pela Secretaria municipal responsável pela Economia Popular e Solidária da cidade, sendo um benefício mensal de 10 “mumbucas” – equivalente a R\$ 10,00 (dez reais)²⁵. Os pressupostos de atendimento aos setores sociais mais carentes de acordo com as possibilidades orçamentárias do município, além de seu nível de desenvolvimento, tal qual na Lei nº 10.835/04, também figuram no corpo da lei.

Washington Siqueira, conhecido pela alcunha de “Quaquá”, prefeito de Maricá que sancionou a lei, é correligionário de Eduardo Suplicy, ambos do Partido dos Trabalhadores. Infere-se dessa relação as semelhanças dos projetos. O programa teve repercussão internacional, de modo que Quaquá, em entrevista ao jornal *The Economist*, afirmou ser guiado por um preceito ético que pode tornar seu sonho de uma sociedade mais igualitária realizável²⁶.

O programa de renda básica do município tornou-se viável após o início da exploração do pré-sal²⁷, que tem beneficiado Maricá com os royalties provenientes dessa exploração. Em 2017, o município figura entre os principais recebedores de recursos, devido ao crescimento da produção petrolífera na Bacia de Santos, tendo recebido até julho R\$ 389,4 milhões²⁸.

Apelidada de “laboratório brasileiro para a renda básica universal”, Maricá tem perspectivas positivas para o crescimento do programa. Quaquá elegeu seu candidato, o ex-presidente da câmara de vereadores, Fabiano Horta, nas últimas eleições municipais (2016), o

²⁴ Disponível em: <<http://www.marica.rj.gov.br/2017/02/19/marica-e-destaque-no-mundo-com-rbc/>> Acesso em: 14 de novembro de 2017.

²⁵ MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015

²⁶ SIGHING for Paradise to Come. **The Economist**, Londres, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/news/briefing/21699910-arguments-state-stipend-payable-all-citizens-are-being-heard-more-widely-sighing>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

²⁷ “No atual contexto exploratório brasileiro, a possibilidade de ocorrência do conjunto de rochas com potencial para gerar e acumular petróleo na camada pré-sal encontra-se na chamada província pré-sal, um polígono de aproximadamente 800 km de extensão por 200 km de largura, no litoral entre os estados de Santa Catarina e Espírito Santo. As jazidas dessa província ficam a 300 km da região Sudeste, que concentra 58,2% do Produto Interno Bruto (soma de toda a produção de bens e serviços do país). A área total da província do pré-sal (149 mil km²) corresponde a quase três vezes e meia o estado do Rio de Janeiro. A produção diária de petróleo no pré-sal atingiu o patamar de milhão de barris por dia em meados de 2016.” Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

²⁸ ORDÓÑEZ, Ramona; ROSA, Bruno. Pré-sal cria novo mapa de royalties. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 17 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pre-sal-cria-novo-mapa-dos-royalties-21832755>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

que representa a continuidade do projeto. Ademais, a plena expansão do pré-sal é indicativa de que os recursos para o custeio estão longe da escassez.

A Vila de Quatinga Velho, localizada em Mogi das Cruzes, São Paulo, é outro exemplo de implementação de uma renda básica. Ao contrário de Maricá, consiste em uma iniciativa do terceiro setor, desenvolvida pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania – ReCivitas, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, registrada no Ministério da Justiça desde 2006²⁹.

O ReCivitas atua no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras, assim como na criação e execução de experiências socioeconômicas libertárias, conforme consta de seus objetivos sociais. O instituto, dessa forma, elaborou um projeto de renda básica desenvolvido em dois momentos.

Na primeira fase funcionou por meio de um consórcio que durou de 2008 a 2014. As doações de responsáveis pelo projeto em seu início custearam a renda básica incondicional de 27 pessoas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Após o primeiro semestre o programa foi ampliado para o patamar de 100 pessoas, permanecendo com esta quantidade até seu final³⁰.

O projeto funcionou baseado na autogestão, com assembleias decisórias entre os idealizadores e a população beneficiária, com discussão de metodologia de desenvolvimento do projeto, estratégias para a arrecadação de fundos (a principal delas campanhas na internet). Apesar de todo o esforço, inclusive após uma decisão em assembleia de redução do benefício pela metade, o projeto se encerrou nos moldes de um consórcio, ao final de 2014, por ausência de verbas para o seu custeio³¹.

A segunda fase do projeto se iniciou em janeiro de 2016, no modelo de startup³² com uma proposta de pagamentos mensais de R\$ 40,00 (quarenta reais) para um grupo inicial de 14 (quatorze) indivíduos, sem data para término do benefício. A iniciativa é considerada piloto da atuação do terceiro setor nessa pauta, funcionando de inspiração para programas similares³³.

²⁹ Instituto Pela Revitalização da Cidadania – RECIVITAS, CNPJ nº 08.518.270/0001-09, OSCIP Processo MJ nº 08071.018450/2007-0. Disponível em: <<https://www.recivitas.org/sobre>>. Acesso em 15 de novembro de 2017.

³⁰ Disponível em: <<https://medium.com/@mbrancaglione/quatinga-velho-a-experi%C3%Aancia-de-renda-b%C3%AAsica-como-projeto-cidad%C3%A3o-para-o-cidad%C3%A3o-ed43ea9cd170>>. Acesso em 15 nov. 2017.

³¹ Idem.

³² Segundo Yuri Gitahy, especialista em startups, “há uma definição mais atual, que parece satisfazer a diversos especialistas e investidores: uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.” Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>> Acesso em: 17 nov. 2017

³³ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/05/basic-income-experiments-and-those-so-called-early-2017-updates/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

Os participantes do programa nesta fase não apenas recebem o benefício, mas também podem integralizar doações de acordo com as suas possibilidades e deliberações entre os integrantes da comunidade. O sistema é de uma democracia direta, por meio da qual se delibera, ademais, a entrada de membros não pertencentes à comunidade em seu início, por exemplo³⁴.

O modelo apresenta três fontes de recurso: (i) doações; (ii) Fundo ReCivitas de Renda Básica, utilizado apenas para o pagamento da renda básica (ao qual são destinadas as doações); (iii) Fundo Garantidor da Renda Básica, pertencente aos participantes que contribuem atualmente com sua renda; após sua emancipação, o recebimento de suas rendas básicas estará condicionado às contribuições voluntárias percebidas³⁵.

Os valores dos benefícios poderão ser definidos de acordo com as necessidades de cada integrante do programa, sendo esse um dos princípios da democracia direta organizacional prevista. O aspecto de autogestão, nesta segunda fase do projeto, fica ainda mais evidente, o que corrobora os preceitos de liberdade propagados por Van Parijs.

Os líderes do projeto instituído pela ReCivitas enfatizam que não se trata mais de um estudo sobre a renda básica ou uma tentativa de provar a viabilidade desta. Eles estão convencidos de que uma renda básica é efetiva e visam à implementação em uma escala cada vez mais ampla³⁶.

3.2 Renda Básica: Discussão Internacional

Apesar de parecer algo concebido há pouco tempo, as “ondas” de suporte à renda básica universal ocorreram em três momentos, iniciando-se no início do século passado. De 1910 a 1940 existiu a primeira e mais fraca leva de apoiadores, com declínio da pauta nos anos 40 e 50. Os anos 60 e 70 protagonizaram uma maior defesa da renda básica, seguida, novamente, por decaída do tema até o início do século atual. A terceira e maior fase teve início aproximadamente em 2010 e continua a ganhar cada vez mais força³⁷.

Na primeira onda, o movimento por uma renda básica ainda era incipiente, com pouca articulação entre seus membros. Destacam-se George D. H. Cole, advogado britânico do movimento cooperativista que cunhou o termo “renda básica”, e o também britânico Dennis

³⁴ Disponível em: <<https://www.recivitas.org/basic-income-startup>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵ Disponível em: <<https://www.recivitas.org/basic-income-startup>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁶ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2016/12/brazil-basic-income-startup-gives-lifetime-basic-incomes-villagers/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁷ WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. Open Democracy. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017

Milner, responsável pela primeira grande obra sobre o tema - *Higher Production by a Bonus on National Output*³⁸. Devido à Grande Depressão³⁹ do entreguerras, os primeiros projetos de renda básica não eram pensados como universais, mas focados nas populações mais devastadas.

Na segunda onda, grupos canadenses e estadunidenses promoviam a ideia, em oposição, sobretudo, aos programas sociais herdados do *New Deal*, com pré-requisitos que tornariam mais interessante uma renda básica universal. Lyndon Johnson e sua “guerra contra a pobreza” deram azo a tentativas de estabelecimento de uma renda básica nos Estados Unidos⁴⁰.

A Câmara dos Deputados aprovou, em 1971, uma lei que estabelecia um “imposto de renda negativo”, mas o Senado barrou o projeto por apenas 10 votos. Os esforços para a implementação de uma renda básica foram retirados do debate público central paulatinamente: declínio com a chegada de Richard Nixon ao poder e final com Ronald Reagan. No entanto, esta segunda onda teve mais força, produzindo frutos como as políticas públicas iniciadas no Estado do Alasca que redundaria no projeto mais longo de renda básica universal hoje conhecido (será tratado posteriormente)⁴¹.

Essa segunda onda, apesar de concentrada na América do Norte, influenciou países europeus como a Dinamarca, ao final da década de 70 e, até mesmo, a África do Sul pós apartheid. A influência europeia, ademais, aconteceria sobretudo na academia. Encabeçada por Van Parijs – com participações de Claus Offe, Guy Standing, Robert Van der Veen, e outros intelectuais – a *Basic Income European Network* (BIEN) é criada em meados da década de 80. No início do século XXI tornou-se *Basic Income Earth Network*, devido à abrangência conquistada⁴².

A terceira onda relaciona-se à crise financeira de 2008, desencadeada pela quebra do banco estadunidense Lehman Brothers. O crescente desemprego e a retração da economia não apenas dão força ao movimento, como o internacionalizam de uma maneira mais rápida. Programas como o Bolsa Família, além de iniciativas na Índia e Namíbia deram nova luz acerca da viabilidade do projeto⁴³.

³⁸ Idem.

³⁹ Nas palavras de Hobsbawm, a Grande Depressão “foi o maior terremoto global medido na escala Richter dos historiadores econômicos [...]. Em suma: entre as guerras, a economia mundial capitalista pareceu desmoronar. Ninguém sabia exatamente como se podia recuperá-la.” HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 91.

⁴⁰ WIDERQUIST, Karl. Basic Income’s Third Wave. Open Democracy. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁴¹ Idem.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.

A Inovação financeira, por meio de moedas digitais e não estatais, como bitcoins⁴⁴, ou sociais, como a “Mumbuca” de Maricá (trabalhada anteriormente), integram as possibilidades de instituição de uma renda básica, visto que os custos administrativos podem ser mais baixos por meio destes instrumentos. A mais popular estratégia de combate à mudança climática, inovação na política ambiental, consiste na atribuição de preços para a emissão de carbono, com a posterior distribuição da receita obtida por esse meio aos cidadãos⁴⁵.

As propostas de renda básica chegaram a ganhar caráter transnacional. Com a crise do euro, a proposta de uma renda básica da União Europeia tornou-se pauta dos estudiosos do tema. Van Parijs, neste sentido, relaciona a viabilidade de uma renda básica europeia como saída da crise:

Pessoas na União Europeia estão começando a perceber que além das causas imediatas, a causa fundamental da crise do euro, em contraste com o dólar compartilhado pelos 50 estados dos Estados Unidos, é a falta de dois grandes mecanismos de amortecimento: (1) a migração interestadual é aproximadamente seis vezes mais intensa nos Estados Unidos do que na União Europeia, e (2) as transferências trans-estaduais são de 20 a 40 vezes maiores no Estados Unidos, a depender do indicador utilizado. Devido às diferenças de língua, existe uma chance do primeiro mecanismo, migração, tornar-se mais significativo na União Europeia. A única esperança para a sustentabilidade do euro seria reforçar o segundo mecanismo, transferências. No entanto, a União Europeia nunca conseguirá integrar seus muitos Estados de Bem-Estar Social em um unificado e mega Estado de Bem-Estar Social. A única forma disto acontecer é simples. Uma vez excluídos uma série de esquemas intrinsecamente perversos, não resta muito além de uma Grande União Europeia ou uma Renda Básica de uma vasta Zona do Euro – não como substituta dos Estados de Bem-Estar Social existentes, mas como uma base a ser ajustada por eles dando sustentabilidade para assegurar sua viabilidade⁴⁶.

⁴⁴ O *bitcoin* “é uma tecnologia digital que permite com que pagamentos eletrônicos [...] sejam rápidos, baratos e sem intermediários. Além disso, eles podem ser feitos para qualquer pessoa, que esteja em qualquer lugar do planeta, sem limite mínimo ou máximo de valor.” Disponível em: <<https://www.bitcoinbrasil.com.br/o-que-e-bitcoin/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁴⁵ WIDERQUIST, Karl. Basic Income’s Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁴⁶ Tradução livre de: “People in the European Union (EU) are slowly beginning to realize that beyond the immediate triggers, the fundamental cause of the crisis of the euro zone, in contrast to the stability of the currency shared by the fifty states of the United States, is the absence of two major buffer mechanisms: (1) inter-state migration, which is about six times more intensive in the United States than in the EU, and (2) trans-state transfers, which are between twenty and forty times larger in the United States, depending on the indicator used. Because of language differences, there is little chance of the first buffer, migration, becoming much more significant in the EU. The only serious hope for the sustainability of the euro is therefore a strengthening of the second buffer, transfers. But the EU will never manage to integrate its many welfare states into a unified mega welfare state. The only form this buffer could take is therefore a very simple one. Once you exclude a number of schemes plagued with intrinsic perversities, there is not much left but an EU-wide or eurozone-wide basic income— not as a substitute for existing national welfare states, but as a floor to be fitted under them in order to secure their viability.” VAN PARIJS, Phillippe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. In: **Politics & Society**. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 175.

O ponto central da argumentação de Van Parijs consiste na ideia de que a União Europeia necessita de uma forma mais equitativa de distribuição de seus dividendos, sendo a renda básica o acoplamento estrutural perfeito desta proposta⁴⁷. Ainda, o belga discute a viabilidade da “taxa Tobin”⁴⁸ como forma inicial de uma renda básica para a Zona do Euro que garantiria inicialmente 10 euros mensais por pessoa⁴⁹.

O economista de Oxford John Mullbauer recomendou que o Banco Central Europeu deveria pagar 500 euros para cada residente da Zona do Euro⁵⁰. Uma proposta semelhante foi feita em agosto de 2016 por 35 economistas⁵¹ como uma forma de estimular a economia Britânica após o Brexit⁵². Ainda, em pesquisa realizada em março de 2016, 64% dos europeus disseram que votariam por uma renda básica se um referendo sobre o tema fosse convocado imediatamente em seu respectivo país⁵³. Após o levantamento destes dados, parte-se agora para a avaliação de algumas experiências internacionais já institucionalizadas.

3.2.1 Experiências institucionalizadas

Dentre as experiências internacionais institucionalizadas ou em vias de institucionalização, aborda-se as experiências municipais de Shenzhen (China), Barcelona (Espanha) e Nijmegen (Holanda), as duas últimas sobretudo por serem experiências recentes que poderão servir de base para estudos mais aprofundados após seus resultados no futuro. A Finlândia também se enquadra no fato de ser recente, no entanto, concebe-se como uma experiência nacional de atuação restrita.

⁴⁷ VAN PARIJS, Philippe. **No Eurozone without euro-dividend**, In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 9. Disponível em <http://basicincome.org/research/>. Acessado em: 08 de Agosto de 2017

⁴⁸ “Ao invés de basear-se na criação de dinheiro, pode-se pensar na criação de uma renda básica à partir da taxação sobre a circulação de dinheiro. A “Taxa Tobin” nas transações financeiras internacionais pode ser vista como uma versão modesta deste tipo de taxação, tendo sido proposta em outros momentos como uma fonte de custeio para uma renda básica.” Tradução livre de “Instead of relying on the creation of money, one could also think of funding basic income by taxing the circulation of money. The “Tobin tax” on international financial transactions can be viewed as a relatively modest version of such a tax and has also occasionally been proposed as a source of funding for a basic income.” VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 293.

⁴⁹ Idem. p. 237.

⁵⁰ Idem. p. 293.

⁵¹ Acerca da proposta ver mais em: Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2016/aug/03/cash-handouts-are-best-way-to-boost-growth-say-economists>. Acesso em: 15 nov. 2017.

⁵² O *Brexit* resultou na saída do Reino Unido da União Europeia, para ler mais: Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brexit-entenda-os-pontos-mais-polemicos-da-negociacao-21133924>. Acesso em: 15 nov. 2017.

⁵³ Disponível em: <http://basicincome.org/news/2017/05/survey-of-11000-europeans-finds-68-would-vote-for-basic-income/>. Acesso em: 15 nov. 2017.

As experiências estaduais são estadunidenses: Havaí e Alasca. O primeiro é desta década. O segundo configura-se como a experiência mais longa de renda básica, sendo abordado de forma mais detalhada, com levantamento de resultados econômicos obtidos pelo programa desde a década de 80. No plano dos estados nacionais, a experiência inglesa focada nas crianças é abordada, além da experiência iraniana. Esta, assim como a do Alasca, utiliza-se dos dividendos do petróleo, mas em escala nacional.

A cidade de Shenzhen é uma das quatro principais da China. Desde 2013, o *The Sharing Shenzhen Outline*, programa de reformas sociais da cidade, prevê um fundo público para que os dividendos das empresas estatais possam ser divididos entre os cidadãos por meio de uma renda básica. Apesar de a renda ainda não ter sido instituída, o programa está sendo executado⁵⁴. Situação semelhante ocorre na Escócia, neste ano, o primeiro ministro escocês, Nicola Sturgeon, anunciou que irá implementar programas de renda básica no país, mas a proposta ainda se encontra em fase de estudos⁵⁵.

Barcelona, conhecida cidade espanhola, implementou um programa desde outubro de 2017 na região de *Besos* (área mais pobre da cidade) para 2000 habitantes em caráter experimental, com duração de 2 anos e valores do benefício de acordo com a composição das famílias beneficiárias. Apesar de não ser um programa focado na renda individual, por focar nas famílias tal como o Bolsa Família, prevê a garantia de renda incondicional⁵⁶.

Na Holanda, a Secretaria de Assuntos Sociais do Governo Federal autorizou, em julho deste ano, 5 experimentos municipais de renda básica. Um dos pontos do experimento é a possibilidade de os cidadãos receberem uma renda adicional, que pode ir além dos benefícios estatais que ele por ventura receba, não podendo este adicional exceder o valor de 200 euros mensais. O experimento terá duração de 2 anos, com início em dezembro deste ano na cidade de Nijmegen⁵⁷.

Na Finlândia, 2000 cidadãos, que foram escolhidos de forma aleatória entre aqueles que estavam recebendo uma espécie de auxílio desemprego do país à época irão receber 560 euros mensais. O experimento começou em janeiro deste ano e tem duração estimada de ao menos 2

⁵⁴ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/07/china-city-social-dividend-proposal-captures-national-attention/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁵⁵ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/09/scottish-universal-basic-income-experiments/>>. Acesso em 10 nov. 2017.

⁵⁶ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/08/barcelona-spain-design-minimum-income-experiment-finalized/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁵⁷ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/07/the-netherlands/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

anos⁵⁸. O Havaí, estado com o maior custo de vida dos Estados Unidos e com crescente desemprego devido às tecnologias de automação, adota a renda básica desde 2016 e desenvolve estudos sobre a temática⁵⁹.

A experiência mais longa de renda básica, o Alasca, merece especial destaque nesta análise. Há mais de três décadas o *Alaska Permanent Fund* garante uma renda anual de aproximadamente 1.000,00 dólares⁶⁰ para todo residente do estado de 791.894 habitantes. A receita para o custeio deste fundo provém dos lucros estatais relativos à produção petrolífera⁶¹.

Como uma das condições é a de que o cidadão requeira ao Estado do Alasca o benefício, desde 1982 (ano de instituição da renda básica no Alasca) o programa atendeu aproximadamente 20,5 milhões de solicitações dos cidadãos, tendo sido desembolsado de seus cofres cerca de 22 trilhões de dólares neste período. Historicamente, a renda básica é requerida por aproximadamente 95% da população, sendo uma política de estado consolidada⁶².

Segundo o economista Scott Goldsmith, qualquer mudança neste modelo pode significar um “suicídio político” ao postulante a um cargo público no Alasca. Ademais, apoiadores do modelo entendem que esta é uma política fortemente igualitária, de modo que viabiliza a cada cidadão a participação nos ganhos provenientes dos recursos naturais da localidade, além de não os submeter aos problemas burocráticos de outros programas de transferência de renda⁶³.

O caso inglês é de um programa focado em um estrato específico da população. O então primeiro ministro britânico Tony Blair apresentou o *Child Fund Trust* ao Parlamento Inglês, tendo sua aprovação em 13 de maio de 2003. Trata-se de um projeto de lei segundo o qual toda criança nascida no Reino Unido passaria a ter uma renda mínima a ser depositada em uma conta para posterior resgate. A depender do estrato social no qual se encontra a criança, estes valores poderiam aumentar ou diminuir. Ao alcançar 18 anos, poder-se-ia utilizar este dinheiro e seus

⁵⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/31/opinion/1483187073_097272.html>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁵⁹ Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/06/hawaii-study-universal-basic-income-impact-job-automation-social-safety-net/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

⁶⁰ Os montantes arrecadados pela produção petrolífera e os dividendos revertidos em renda básica podem ser conferidos no site oficial do Governo do Alasca. Disponível em: <<https://pfd.alaska.gov/Division-Info/Summary-of-Applications-and-Payments>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

⁶¹ VAN PARIJS, Phillipe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. In: **Politics & Society**. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 175.

⁶² Disponível em: <<https://pfd.alaska.gov/Division-Info/Summary-of-Applications-and-Payments>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

⁶³ HOWARD, Michael W.; WINDERQUIST, Karl. The Alaska Model: a republican perspective. In: **Alaska's Permanent Fund**. New York: Plagrove Macmillan, 2012. p. 169.

rendimentos, aplicando-os em seus estudos, alimentação, lazer, enfim, naquilo que julgar necessário para o início de sua vida adulta⁶⁴.

Em setembro de 2010, saindo da Europa e chegando ao Oriente Médio, o Irã implementou uma renda básica incondicional vinculada aos dividendos do petróleo. Notada a disparidade entre o preço local e internacional do petróleo, os dividendos obtidos pela comercialização deste são distribuídos à população com base nos indicadores econômicos do mercado global. As populações mais pobres são o foco do programa, devido à enorme informalidade que caracteriza a economia iraniana⁶⁵.

Hamid Tabatatai explica que no contexto iraniano:

O fato mais marcante sobre o sistema de transferência de dinheiro, é o de que se desenvolveu não por planejamento, mas pela sua ausência. Não foi uma decisão política deliberada, mas um caso fortuito de um processo que pretendia reformar um sistema injusto e ineficiente de subsídios, por meio de uma transição palatável para os políticos e público em geral. Não poderia existir uma reivindicação tão característica ao bordão de Philippe Van Parijs de uma renda básica como “uma ideia simples e poderosa”⁶⁶.

A renda básica iraniana encerra este subcapítulo demonstrando que o projeto pode surgir por dedução lógica, proveniente da necessidade de simplificação da estrutura burocrática referente às políticas públicas estatais. As experiências são variadas e sua efetividade possui um ingrediente em comum: a vontade política atrelada à oportunidade conjuntural.

4 CONDIÇÕES DE PLAUSIBILIDADE

A instituição da renda básica de cidadania demanda planejamento governamental. Apesar de aparentemente simples, há complexidade econômica e, sobretudo, administrativo-jurídica para a instituição da Lei. As possibilidades de resposta da economia no tocante aos reflexos de uma renda básica em outras políticas consolidadas, como o salário-mínimo, além das formas interação com o mercado são ponderadas neste capítulo.

⁶⁴ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento**. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 63-64.

⁶⁵ VAN PARIJS, Phillippe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, June. p. 172.

⁶⁶ Tradução livre de “[...] the most remarkable fact about Iran’s basic-income-like system of cash transfers is that it evolved not by design but by default. It was not a deliberate policy decision but the fortuitous outcome of a process aimed at reforming an inefficient and unfair system of subsidies and making the transition palatable to politicians and the public at large. There could hardly be a more dramatic vindication of Philippe Van Parijs’s (2006) characterisation of basic income as a “simple and powerful idea.” TABATAI, Hamid. The Basic Income Road to Reforming Iran’s Price Subsidies. *In: Basic Income Studies*. Berlin: 2011, vol. 6, Issue 1, June. p. 23

As estratégias governamentais para garantia mínima de renda, principal mote da renda básica, estão congregadas hodiernamente no Plano Brasil sem Miséria (BSM). Os programas que o integram, suas correlações, público alvo e parâmetros estão delineados a seguir para uma visão administrativo-estratégica do Estado brasileiro no enfrentamento desta pauta.

4.1 Elementos para Quantificação e Execução da Renda Básica

4.1.1 Renda básica, mercado, trabalho e salário mínimo

A renda básica contempla diversas possibilidades de implementação. Há um crescente entendimento de que “políticas de proteção social podem ter um impacto positivo na economia, diretamente por meio da promoção da produtividade e – indiretamente – promovendo coesão e paz social que são pré-requisitos para um estável e longo crescimento econômico”⁶⁷.

É preciso que se atente, no entanto, ao apontamento de Claus Offe sobre a relação entre renda básica, trabalho e mercado:

Renda básica é um programa político radical com o objetivo de implementação de justiça social. Transformar esta ideia programática em uma política pública na área de reforma social, no entanto, depende da ponderação acerca das precondições fiscais e consequências envolvendo tal reforma, assim como as (difíceis de determinar, mas significantes) consequências que a realização desta reforma teria sobre o trabalho e o mercado de capitais⁶⁸.

Focando no caso brasileiro, Suplicy aponta que, em momentos de crise econômica, o discurso da não existência de recursos suficientes para a implementação desse tipo de benefícios tem mais aderência popular. No entanto, o autor indica a possibilidade de um imposto de renda negativo, que, em resumo, avaliaria a possibilidade de cada cidadão integrante da População Economicamente Ativa (PEA) contribuir ou receber do governo determinada quantia para um fundo de custeio da renda básica de cidadania, de acordo com as suas condições no momento⁶⁹.

⁶⁷ Tradução livre de: “(...) *social protection policies can have a positive impact on the economic environment, both directly through fostering productivity and – more indirectly – through fostering social cohesion and social peace which are prerequisites for stable long-term economic growth.*” GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 4. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

⁶⁸ Tradução livre de: “*Basic income is a radical political program aimed at implementing social justice. Transforming this programmatic idea into practical public policy of social reform, however, depends largely upon addressing concerns about fiscal preconditions and consequences involved in such a reform, as well as the (hard to determine yet arguably significant) consequences its realization would have upon labor and capital markets.*” OFFE, Claus. **Basic Income and Labor Contract**. Berlin: Basic Income Studies, 2008, vol. 3, Issue 1, april. p. 2.

⁶⁹ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento**. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 72-74.

A relação entre renda básica e salário-mínimo, outra nuance na viabilidade da renda básica de cidadania, apresenta pólos de análise que, por vezes, divergem, visto que para os defensores da renda básica, “o salário-mínimo poderia ser útil apenas para aqueles que possuem um emprego, enquanto a renda básica teria um impacto muito maior”⁷⁰. Isso se deve à universalidade da renda básica, não havendo categorização de beneficiários.

Permite-se que seus adeptos defendam, inclusive, que “se a renda básica fosse implementada, nenhum salário-mínimo seria necessário, porque o mínimo existencial seria garantido a todas as pessoas.”⁷¹ Esta visão do salário-mínimo, no entanto, é contraposta por outra linha metodológica. Ponderando a partir da análise econômica como um todo, ensina Wilkens:

Em um nível macroeconômico, abster-se de um salário-mínimo pode significar baixa de salários, assim como subsídios aos empregadores. [...] O salário-mínimo assegura que os esforços dos funcionários sejam recompensados da maneira adequada. Em um momento em que os padrões sociais se deterioram permanentemente, o salário-mínimo introduz um elemento de estabilidade nas relações de trabalho. Simultaneamente, trabalhos bem remunerados são um pré-requisito para a viabilidade de qualquer financiamento de uma renda básica⁷².

Diante de tal cenário, é coerente a defesa de que, com a implementação de uma renda básica, o salário-mínimo deve ser uma política permanente⁷³. Desse modo, alguns setores defendem uma política que atinja pessoas que estejam nos extratos de extrema miséria, havendo uma renda básica parcial destinada apenas a estas parcelas em um primeiro momento⁷⁴.

4.1.2 Orçamento Público, Programas e Planos de Governo

⁷⁰ Tradução livre de: “*minimum wages would only be helpful for those who have a full-time job, whereas basic income would have a much wider impact.*” WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

⁷¹ Idem.

⁷² Tradução livre de: “On a macroeconomic level, abstaining from minimum wage would mean wage dumping as well as subsidising employers. The state is not responsible for financing part of the employers' wage bill in the low-wage section. It should be expected from employers that they fully cover the cost of value creation by all of their employees. Labour must be paid according to its performance for the firm. Minimum wage make sure that the achievements of all employees are acknowledged appropriately. At a time when social standards are permanently deteriorating, Minimum wage introduce an element of stability in labour relations.” WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

⁷³ Idem.

⁷⁴ GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe.** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 10. Disponível em <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

Os programas e planos governamentais devem atrelar-se ao orçamento público, cumprindo os parâmetros legais para sua execução e fiscalização, afinal “nenhum plano governamental de trabalho pode ser realizado se não estiver autorizado no instrumento próprio, que é o Orçamento. Desta forma, os programas ou projetos, para serem iniciados, devem constar da Lei Orçamentária Anual”⁷⁵.

Desse modo, existe um procedimento jurídico a ser observado perante os projetos de lei que instituem estas estratégias governamentais, são os elementos abaixo arrolados:

os projetos devem ser formulados tendo presente o procedimento, a saber: a) Identificação: neste campo deverão ser reunidos todos os elementos que personalizem o projeto. b) Justificativa: contemplará os motivos e as razões para os quais o projeto foi concebido. c) Indicação dos objetos gerais e específicos. d) Área de atuação: aqui deverá ser descrito o público alvo a ser alcançado pelo projeto. e) Implantação: este procedimento compreenderá o levantamento de subsídios sobre o contrato a ser firmado e a capacidade de endividamento. f) Implementação: neste espaço far-se-á o detalhamento dos procedimentos a serem adotados e etapas a serem cumpridas. g) Custos: aqui consignar-se-á o valor do projeto e a agência de financiamento. h) Cronograma físico e financeiro⁷⁶.

A renda básica de cidadania tem como pressuposto funcionar como garantia básica de acesso à alimentação, saúde e educação, por meio de uma implementação gradual, com observâncias às questões técnico-orçamentárias do país⁷⁷. Nas últimas décadas, os governos têm desenvolvido programas para suprir as carências nessas áreas, desde Fernando Henrique Cardoso, passando por Lula e também Dilma Rousseff.

O Plano Brasil Sem Miséria congrega o conjunto de políticas mais recentes que versam neste sentido. É necessário, com isso, analisá-lo em seus pormenores, programa por programa, para que a viabilidade operacional da renda básica de cidadania seja desvelada. Apesar de simples na defesa retórica, sua implementação enfrenta complexidade não apenas política e jurídica, mas também nas condições heterogêneas da sociedade brasileira.

⁷⁵ NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 76

⁷⁶ Idem. p. 78.

⁷⁷ Neste sentido, as previsões da Lei são claras “Art. 1º (...) § 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004. p. 1.

4.2 Integração a Outros Programas: Plano Brasil Sem Miséria (Bsm)

Um plano de governo, via de regra, consiste em um conjunto de programas que funcionam de forma articulada. Estes “[...] consistem fundamentalmente no esforço empreendido pela Administração na busca de um produto final, que é resultante da meta que ela se propõe a alcançar durante o exercício financeiro”⁷⁸.

O Plano Brasil sem Miséria (BSM), instituído pelo Decreto nº 7.492 de 2 de junho de 2011, desta forma, articula políticas, programas e ações para erradicar a extrema pobreza em todo o território nacional. O BSM foi formulado de forma integrada por diversos órgãos governamentais⁷⁹.

O BSM se articula em três eixos: (i) garantia de renda, como medida urgente ao combate da extrema pobreza; (ii) acesso a serviços públicos, para melhoria de condições de saúde, educação e cidadania; (iii) inclusão produtiva rural e urbana, gerando trabalho e renda no campo e na cidade. A tabela apresenta a sistematização do referido programa:

⁷⁸ NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 76.

⁷⁹ CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs.). **O Brasil sem Miséria**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

PLANO BRASIL SEM MISÉRIA (Decreto nº 7.492 de 2 de junho de 2011)		
EIXOS DE ATUAÇÃO	PROGRAMAS	LEGISLAÇÃO
(I) GARANTIA DE RENDA	Bolsa Família	Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)
	Programa Progredir	Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017
(II) ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	Programa de Aquisição de alimentos (PAA)	art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de Junho de 2003
	Luz Para Todos - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Luz	Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011 e Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003
	Água Para Todos - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água	Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011
	Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água da Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água	Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013
	Programa Brasil Carinhoso	Lei nº 12.722, de 28 de dezembro de 2012
	Programa Criança Feliz	Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016
	Programa Saúde na Escola (PSE)	Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007
	QUALIFAR/SUS - Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde	Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012
	Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009
	Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR)	Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013
(III) INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL E URBANA	Programa Bolsa Verde	Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011
	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011
	PRONATEC/BSM - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Plano Brasil sem Miséria	Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011
	ACESSUAS/TRABALHO - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

O BSM apresenta, sobretudo em seu primeiro eixo de garantia de renda, congruência com os pressupostos de uma renda básica de cidadania brasileira. O arranjo dos programas brasileiros exposto é passível de readequação sistemática para a simplificação das políticas públicas de erradicação da miséria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma renda mínima, por si só, não resolve o problema dos habitantes do semiárido nordestino, que dependem de programas como o Cisternas. Tampouco garante a preservação ambiental proporcionada pelos beneficiários do programa Bolsa Verde nas reservas extrativistas da Amazônia. Esses exemplos, todavia, não elidem a necessidade de implementação da renda básica de cidadania.

No eixo de garantia de renda do BSM em 2017, o Bolsa Família teve orçamento designado de aproximadamente R\$ 30 bilhões, enquanto o BPC teve orçamento de aproximadamente R\$ 50 bilhões⁸⁰⁸⁰. Estes dois programas são os de maior confluência com a renda básica, pois promovem a prestação pecuniária direta ao cidadão (atendidos determinados requisitos).

A simplificação do primeiro eixo do BSM, consolidando esses dois programas, consiste em um caminho jurídico para a viabilidade da primeira etapa da renda básica de cidadania⁸¹⁸¹. Esse desenho redundaria em uma dotação orçamentária de R\$ 80 bilhões para a renda básica, caso houvesse sido aplicado em 2017. Os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸²⁸², previstos no artigo 2º da Lei nº 10.835/04, cumprir-se-iam de forma mais simplificada, visto que a previsão orçamentária abarcaria recursos de programas existentes.

A proposta foi trabalhada por Van Parijs e Vanderborght no sentido de haver uma substituição de todos os benefícios sociais (assistência ou seguro) menos onerosos - como o Bolsa Família - e a uma primeira escala de benefícios sociais mais onerosos - como o BPC -, quando trabalhada a sustentabilidade de uma renda básica em sua última obra⁸³⁸³.

O conhecido pragmatismo da teoria desenvolvida por Van Parijs deu base às mais variadas experiências de renda básica no mundo. Simples e de fácil adesão, sua proposta pode

⁸⁰ BRASIL. Lei ordinária nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2017. p. 1.

⁸¹ Prevista em seu “Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.” Apesar de não realizada em 2005, seria perfeitamente realizável em um futuro próximo. BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004. p. 1.

⁸² BRASIL. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1

⁸³ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 138.

significar a liberdade econômica para a emancipação dos cidadãos, como se depreende das palavras a seguir:

Uma renda básica incondicional não se trata exclusivamente de distribuição de renda ou poder de consumo. É sobre poder decidir qual o tipo de vida que se pretende viver. É sobre o poder de dizer não aos mandos de um chefe, um burocrata, ou uma esposa. Além disso, é sobre poder dizer “sim” a atividades que são mal pagas ou não remuneradas, mas que são, no entanto, atrativas em si mesmas, devido ao treinamento ou contratos que oferecem. A expectativa é poder disseminar esse poder de barganha, o poder de dizer “sim” ou “não”, que fará nossa sociedade não apenas mais igual, mas melhorará também sistematicamente a qualidade de trabalho – e consequentemente a qualidade de vida – por meio dos próprios mecanismo capitalistas submetidos a diferentes condicionantes estruturais.⁸⁴

O Estado brasileiro pode, de maneira sustentável, colocar os cidadãos em um cenário mais próximo ao descrito por Van Parijs. As políticas públicas de outrora necessitam de um remanejamento estrutural para que a efetividade do combate à pobreza no país continue a ser observada nas mais variadas localidades brasileiras.

A renda básica universal consiste em um projeto de consolidação de políticas paliativas de combate à pobreza em diversos países. Considerando a proposta desta monografia de fornecer subsídios à implementação do principal projeto de renda básica discutido nas casas legislativas nacionais, a Lei nº 10.835/04, este viés interpretativo acerca de uma renda básica se adequa ao Brasil.

As experiências internacionais levantadas, ademais, revelam que apesar dos esforços empreendidos por muitos brasileiros, especialmente Eduardo Suplicy, o tema ainda tem pouca adesão nas academias e debates políticos nacionais. Como proposta em pleno desenvolvimento e embrionária em cidades internacionalmente conhecidas, a renda básica universal ainda demanda vasto campo de experimentação e estudos. As incipientes Maricá e Quatinga Velho, sobretudo a primeira, por apresentar semelhanças fundamentais com a Lei nº 10.835/04, abrem perspectivas para que essas experiências sejam recorrentes no Brasil.

A estrutura programática de planos governamentais demonstra a viabilidade de concretização de uma renda básica de cidadania como linha mestra na consolidação de programas

⁸⁴ Tradução livre de “ (...) *an unconditional basic income is not exclusively nor ultimately about the distribution of income or consumption power. It is about the power to decide what sort of life one wants to live. It is about the power to say no to the dictates of a boss, a bureaucrat, or a spouse. And it is about the power to say yes to activities that are poorly paid or not paid at all, but are nonetheless attractive either in themselves or because of the training and the contacts they provide. The expectation is that spreading more evenly this bargaining power, the power to say yes and to say no, will not only make our societies more equal, but also systematically improve the quality of work—and thereby the quality of life—through the very operation of the capitalist labor market once subjected to different structural constraints.*” VAN PARIJS, Phillipe. *The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it.* In: **Politics & Society**. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, June. p. 174.

de erradicação da pobreza no Brasil. Tal como analisado no caso iraniano, o inchaço burocrático de programas de transferência de renda pode ser simplificado por meio da instituição de uma renda básica.

A proposta de uma renda básica de cidadania pode significar uma saída efetiva para um problema que volta a assolar o país: a desigualdade social. Desse modo, esta monografia pretendeu dar início a uma discussão essencial para que a sociedade brasileira consiga erradicar a pobreza e caminhe para a igualdade social. A produção acadêmica só faz sentido se voltada a esse propósito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER & SOUSA SANTOS. Para ampliar o cânone democrático. In.: **Revista crítica de ciências sociais**, 2003.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1.

_____. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

_____. Lei ordinária nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2017. p. 1

CALDAS, Edson; SÔNEGO, Dubes. Bilionários do Setor de Tecnologia embarcam no movimento da Renda Básica Universal. **Época Negócios**. São Paulo, 3 jul. 2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Revista/noticia/2017/07/bilionarios-do-setor-de-tecnologia-embarcam-no-movimento-da-renda-basica-universal.html>>. Acesso em: 22 Ago. 2017.

CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs.). **O Brasil sem Miséria**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

CHOLLET, Mona. A Renda Básica e seus falsos cognatos. **Le Monde Diplomatic Brasil**. São Paulo, 4 jul. 2016. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/a-renda-basica-e-seus-falsos-cognatos/>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1)

- GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOWARD, Michael W.; WINDERQUIST, Karl. The Alaska Model: a republican perspective. In: **Alaska's Permanent Fund**. New York: Plgrave Macmillan, 2012.
- KATADA, Kaori. **Basic Income and Feminism: in terms of “the gender division of labor”**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/katada.pdf>>. Acesso em: 8 Ago. 2017.
- MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015.
- MATOS, Patrícia de Oliveira. **Análise dos planos de desenvolvimento no Brasil após o II PND**. 2002. 203 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da USP, São Paulo, 2002.
- NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: **Sociedade e Estado em transformação**. Luiz Carlos Bresser-Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. (Orgs.). São Paulo: Editora da UNESP, Brasília: ENAP, 1999.
- _____. Dominação de classe e sistema político: sobre a seletividade das instituições políticas. In: **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.
- _____; RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de Estado Capitalista e sobre a pesquisa política de orientação materialista. In: **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.
- _____, Claus. Basic Income and Labor Contract. In: **Basic Income Studies**. Berlin: 2008, vol. 3, Issue 1, abril.
- ORDOÑEZ, Ramona; ROSA, Bruno. Pré-sal cria novo mapa de royalties. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 17 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pre-sal-cria-novo-mapa-dos-royalties-21832755>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

- OZANIRA, Maria. **The Conditionalities of the Bolsa Família: its conservative face and limitations to implement the Citizenship Basic Income in Brazil.** In: XV International Congress of BIEN in Montreal, Canada, June 2014. Disponível em: <http://basicincome.org/bien/pdf/montreal2014/BIEN2014_Ozanira.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- PIOVESAN, Flávia; SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 7 jan. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/renda-basica-de-cidadania-18423318>>. Acesso em: 7 mar. 2017.
- RIOS-NETO, Eduardo L. G (Org.). **A população nas políticas públicas: gênero, geração e raça.** Brasília: CNPD: UNFPA, 2006.
- SIGHING for Paradise to Come. **The Economist**, Londres, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/news/briefing/21699910-arguments-state-stipend-payable-all-citizens-are-being-heard-more-widely-sighing>>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento.** Brasília: Senado Federal, 2006.
- _____. **How and when will the Brazilian Law that institutes a Citizen's Basic Income really be fully implemented?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em <http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/suplicy_en.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- TABATAI, Hamid. The Basic Income Road to Reforming Iran's Price Subsidies. In: **Basic Income Studies**. Berlin: 2011, vol. 6, Issue 1, june.
- VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017.
- _____. "Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?". **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: Instituto de estudos Avançados/USP, 2000, nº 40, de setembro/dezembro.
- _____. **No Eurozone without euro-dividend**, In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em <http://basicincome.org/research/>. Acessado em: 08 de Agosto de 2017.
- _____. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. In: **Politics & Society**. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 172.

VICKERY, Tim. Tim Vickery: Por que o Bolsa Família é mais polêmico que as pensões militares?. **BBC Brasil**. Londres, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/blog-tim-vickery-39200859>>. Acesso em: 22 Ago. 2017.

WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

O papel dos movimentos sociais na Constituinte de 1988¹

Mahara Teles²

Thuane Nascimento³

Alice Maciel⁴

Luiza Corrêa⁵

Carolina Hennig⁶

Lucas Justino⁷

Victor Avila⁸

Iana Gonçalves⁹

Mariana Trotta¹⁰

Resumo: Em 2018, a Constituição da República Federativa do Brasil completa 30 anos. Passadas essas três décadas é necessário resgatar o processo social, político e econômico que propiciou o reconhecimento de diversos direitos fundamentais e políticas públicas no texto constitucional. A CRFB/88 foi elaborada na segunda metade década de 1980, momento de intensa mobilização social. Todavia, seguindo as regras do jogo eleitoral à época, as diferentes setores da classe subalterna estiveram pouco representados nos espaços deliberativos da ANC, sendo excluídos do poder de voto. Apesar dessa baixa representação formal na constituinte, diferentes movimentos sociais ligados as demandas das classes subalternas utilizando as brechas existentes no Regimento Interno da ANC, conseguiram garantir direito a voz e a palavra participando de audiências públicas e propondo emendas populares. Pela perspectiva da teoria conflitiva, a produção do direito positivo ocorre por meio das lutas entre classes e grupos sociais, e foi através dessas que vários movimentos sociais se mobilizaram e vários encontros foram organizados para debater propostas para a constituinte. A intenção desse trabalho é apresentar alguns desses movimentos e como suas

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Observatório de Justiça, de políticas públicas e do Legislativo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

² Superior em andamento - FND/UFRJ - maharavieira@gmail.com - +55 21 999883716.

³ Superior em andamento - FND/UFRJ - thuxoliveira@gmail.com - +55 21 98718-0306

⁴ Superior em andamento - FND/UFRJ - alicemaciold@hotmail.com - +55 21 98891-5446

⁵ Superior em andamento - FND/UFRJ - luizacsmello@gmail.com - +55 21 98873-7313

⁶ Superior em andamento - FND/UFRJ - carol_hennig@hotmail.com - +55 21 99525-3632

⁷ Superior em andamento - FND/UFRJ - lucademilao@hotmail.com - +55 21 98799-9753

⁸ Superior em andamento - FND/UFRJ - victor.ar.avila@gmail.com - +55 21 97201-2828

⁹ Superior em andamento - FND/UFRJ - iana.goncalves.soares@gmail.com - +55 21 96755-2575

¹⁰ Doutora – FND/UFRJ) - mariana@marianacriola.org.br - +55 21 98040-0044

articulações foram fundamentais na formação do texto da Constituição que hoje chamamos de “cidadã”.

Palavras-Chave: Movimentos sociais; Assembleia Nacional Constituinte; Constituição cidadã.

1. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), que está completando 30 anos, foi produzida em meio ao processo de redemocratização do Brasil e promoveu em seu texto a síntese dos interesses em conflitos existentes no período de instalação e funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88.

Nesse período histórico, o Brasil vive momento de intensa mobilização social e política. No final da década de 1970, junto a articulação da “aliança democrática”¹¹ e da “Frente Nacional de Redemocratização”¹², ocorre a irrupção de greves no ABC paulistas e de vários movimentos sociais e comunitários de bairro emergindo com a “marca da autonomia e da contestação à ordem estabelecida” (SADER, 1989,p.35), podemos destacar a organização na década de 1970, da União das Nações Indígenas (UNI) (NEVES, 2004); em 1978, do Grupo Somos de Afirmação Homossexual (GREEN, 2014), a ascensão do movimento feminista dentre outros.

Vários desses movimentos sociais tiveram entre suas várias preocupações nesse período o debate sobre a elaboração do novo texto constitucional brasileiro, pois em julho de 1985, o então Presidente da República, José Sarney, enviou por meio da mensagem n.330, a proposta de emenda constitucional (PEC) n. 43/ 85 ao Congresso Nacional para a instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC)¹³.

Alguns movimentos sociais, como os indígenas e suas entidades de apoio, reivindicavam a convocação de uma assembleia nacional constituinte exclusiva com eleições dos constituintes por meio de regras novas e específicas para a ANC, por exemplo, com a representação especial

¹¹ A Aliança Democrática foi uma coligação formada pelas diferentes forças que se opunham ao regime militar.

¹² Essa frente foi criada em 1978, com a articulação de 18 organizações de oposição que apoiavam a candidatura de Bentes Monteiro a sucessão ao Presidente Geisel.

¹³ A Aliança Democrática tinha assumido o compromisso de convocar uma assembleia nacional constituinte para a elaboração de um novo texto constitucional. Desde 1982, em meio à ascensão das lutas dos trabalhadores urbanos do ABC paulista e da multiplicação de lutas e organizações no campo, ganhou força uma campanha pelas eleições diretas para presidente, com a bandeira das “Diretas já!”. Apesar desta campanha e da intensa mobilização política em que vivia o país, ocorreram eleições indiretas para Presidente da República. Nestas eleições, a Aliança Democrática garantiu a eleição de Tancredo Neves para Presidente, que não chegou a assumir devido à sua morte, assumindo em seu lugar o vice, José Sarney.

indígena, com assento direto e especial na ANC, feito por meio da participação de 10 indígenas, dois de cada região do país escolhidos pelas comunidades indígenas de cada região, não submetidos as eleições por meio do voto secreto e universal nem a vinculação político-partidária⁴ (LACERDA, 2008).

Entretanto, a PEC já propunha a convocação de uma Assembleia constituinte não exclusiva na qual fosse garantida a “investidura de poder constituinte pleno nos Deputados Federais e Senadores escolhidos pelo sufrágio do povo brasileiro.” (NERIS, 2015 e LACERDA, 2008). Essa proposta foi debatida no Congresso Nacional e foi duramente criticada pelos movimentos sociais na época. No entanto, ao final dos debates, foi aprovada a Emenda Constitucional n.26, em 27 de novembro de 1985, com o modelo de congresso constituinte utilizando as regras do jogo eleitoral da época para a escolha dos constituintes na eleição que ocorreria em 1986, assim como permitindo a participação dos senadores escolhido ainda no período da ditadura empresarial-militar, denominados como biônicos. (LACERDA, 2008).

Nesse contexto, seguindo as regras do jogo eleitoral do período, apesar do intenso debate e mobilização social, foram eleitos majoritariamente constituintes representantes do *status quo* brasileiro. Pilatti (1988 e 2008) aponta um caráter eminentemente conservador dos constituintes eleitos, na qual os partidos considerados de esquerda à época (Partido Comunista brasileiro, PCB, Partido Comunista do Brasil, PC do B, Partido Democrata Trabalhista, PDT, Partido Socialista brasileiro, PSB e Partido dos Trabalhadores, PT) e o setor progressista do PMDB não alcançaram 30% dos deputados. O denominado “Centrão”, organizado no curso da ANC, contou com a maioria dos deputados. Era composto pelos conservadores do PMDB¹⁴, Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Democrático Social (PDS), Partido Democrático Cristão (PDC), Partido Trabalhista brasileiro (PTB) e o Partido Liberal (PL).

Dessa forma, a ANC de 1987/1988 foi majoritariamente composta por constituintes (deputados e senadores) conservadores, homens e brancos. Sarmiento (2009 *apud* PIRES, 2012) destaca que foram eleitos 2% de constituintes negros, ou seja, 11 representantes negros entre os 559 membros da constituinte. Convém destacar que segundo o mesmo autor naquele período os negros (pretos e pardos) representavam aproximadamente 46% da população brasileira. Da mesma forma, foi pequena a eleição de mulheres nesse período, apenas 26 mulheres foram eleitas 6, representando 5,3% dos constituintes, dentre elas apenas uma mulher negra.

¹⁴ O PMDB, na época, dividia-se em “autênticos” e “conservadores”. Os autênticos eram considerados como o setor progressista do PMDB.

Nas eleições de 1986, sete indígenas disputaram vagas como deputados federais constituintes, quarto desses candidatos foram escolhidos por suas comunidades com o apoio da União das Nações Indígenas (UNI). Entretanto, nenhum desses indígenas foi eleito, em razão da falta de recursos financeiros e também experiência em disputadas eleitorais, segundo a narrativa de alguns desses candidatos (LACERDA, 2008).

Dessa forma, os diferentes setores da classe subalterna estiveram pouco representados nos espaços deliberativos da ANC, sendo excluídos do poder de voto. A composição da ANC reproduziu as assimetrias das relações de poder existentes na sociedade brasileira à época, como ainda hoje.

Entretanto, apesar dessa baixa representação formal na constituinte, diferentes movimentos sociais ligados as demandas das classes subalternas utilizando as brechas existentes no Regimento Interno da ANC, conseguiram garantir direito a voz e a palavra participando de audiências públicas e propondo emendas populares (OLIVEIRA, 2015 e LACERDA 2008). Vários movimentos sociais se mobilizaram e vários encontros foram organizados para debater propostas para a constituinte. Também promoveram ações coletivas de protesto, abraços ao congresso nacional, pajelanças, ocuparam as galerias do congresso acompanhando votações etc.

O presente artigo analisa as mobilizações do movimento feminista, homossexual, indígena, sindical e pela reforma urbana na ANC de 1987/88, apresentando resultados parciais da pesquisa “Movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte brasileira de 1987/88: direitos, reivindicações e ações coletivas” desenvolvida na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. O objetivo desse estudo é escovar a história a contrapelo, como nos ensina Walter Benjamin, tirando do silêncio as lutas do passado que ficaram esquecidas, pois quanto mais elas são escondidas mais se reforça a história dos vencedores (BENJAMIN, 2008).

A pesquisa além de revisão bibliográfica, promoveu análise dos anais da constituinte e de documentos históricos de movimentos sociais e atualmente está realizando entrevistas com militantes de movimentos sociais e constituinte que atuaram na ANC de 1987/88. Nesse artigo, são apresentados os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica e dos anais da constituinte.

2. A articulação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte

O movimento de mulheres e seus processos de articulações se dão antes do surgimento da constituinte de 1988, que é conhecida como o marco da positivação de direitos e de proteção para as mulheres. Para pensar o que seria demandado na ANC, mulheres de todo o Brasil se reuniram

pra formar o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM)¹⁵ em 1987, onde foi discutido quais reivindicações iriam ser pleiteadas. Estas foram materializadas em uma carta intitulada “Carta das Mulheres aos Constituintes”¹⁶. Antes do Conselho, em diversos estados do Brasil as mulheres se reuniram pra apresentar suas demandas e escolher as delegadas que as representariam no Encontro Nacional, que aconteceu no ano de 1986, em Brasília.

As mulheres negras também participaram do período pré-constituente, organizando-se não apenas junto aos companheiros do movimento negro, mas também especificando a pauta da mulher negra. Entretanto, não eram acolhidas em todos os espaços da militância feminista. Um exemplo foi o “Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo”, que foi criado por reivindicação de grupos feministas e era formado por 32 mulheres brancas. As mulheres negras se indignaram e criaram o primeiro Coletivo de Mulheres Negras em 1984. A partir dessa e outras articulações conseguiram encaminhar 2 representantes, Lelia Gonzalez e Benedita da Silva, ao Conselho Nacional Mulher e Constituinte para abordar a questão racial, que também participaram do “Encontro Nacional Mulher e Constituinte”.

Segundo SILVA (2012) neste encontro participaram duas mil mulheres que se dividiram em doze grupos de trabalho (GTs), organizados por temas, para sistematizar, discutir e deliberar sobre as propostas a serem encaminhadas à Assembleia Constituinte. Tais grupos, denominados "comissões", eram constituídos pelas diversas participantes e organizados por uma coordenadora e uma relatora, além de contar com o auxílio de advogadas especialistas nas áreas. Na Comissão Discriminação Racial Silva e Gonzalez inscreveram importantes demandas das mulheres negras relacionadas à educação com ênfase na igualdade de gênero e raça e discriminação racial que foram igualmente encaminhadas ao Presidente da República e ao Congresso Nacional. (OLIVEIRA, 2015)

A campanha¹⁷ teve o lema “Constituinte pra valer tem que ter direito da mulher”. Quando a carta ficou pronta, a panfletaram como uma cartilha; além de terem distribuído às mulheres articuladas, para que cada uma enviasse a carta, com sua assinatura, ao deputado que tinham ajudado a eleger. Esta foi uma das formas de pressão e conscientização que as mulheres de utilizaram. Receber os parlamentares no aeroporto local com protestos, colar cartazes com o rosto e nome dos deputados que votaram em alguma proposta desfavorável, envio de telegramas da base eleitoral, mapeamento de cada deputada eleita, são exemplos de como as mulheres se mobilizaram de fora da Assembleia.

¹⁵ Reunião presidida por Jaqueline Pitanguy na Câmara dos Deputados o Encontro Nacional Mulher e Constituinte

¹⁶ Essa carta foi entregue ao presidente do Congresso Nacional Ulysses Guimarães e, na esfera estadual, aos presidentes das Assembleias Legislativas.

¹⁷ Campanha ficou conhecida como “O Lobby do Batom” - denominação dada às mulheres que fizeram pressão junto aos constituintes, pois “tinha um adesivo com um batom que era o Congresso e a tampinha do batom formava as duas cúpulas do Congresso.” (CABRAL, Gilda. 8 de março de 2008.

<http://www.nominuto.com/noticias/brasil/luta-pelos-direitos-das-mulheres-na-constituente-ficou-conhecida-como-lobby-do-batom/12927/>)

As principais bandeiras do movimento a época eram a licença maternidade de 120 dias, direito a posse da terra ao homem e a mulher, igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher e garantir mecanismos para coibir a violência doméstica. Foram enviadas para o Congresso Nacional mais de 112 emendas aditivas ou substitutivas, entre 1986 a 1988, visando a judicialização dessas e outras demandas, das quais 80% foram positivadas (CABRAL, 2008).

As mulheres conquistaram, na Constituinte de 1988, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução. Não foram alcançados objetivos como garantais no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, em particular quanto ao aborto, por causa das resistências oferecidas por alguns dos demais constituintes. (apud Agência Senado)¹⁸

Representantes do movimento de mulheres justificam o número, consideravelmente alto, de demandas atendidas e positivadas através da participação significativa das mulheres de todo o estado nacional. Os movimentos de mulheres de todo o país estavam em sintonia e isso garantiu uma unicidade que fora essencial para a construção de um movimento nacional coerente e coeso. Por outro lado, apesar de terem tido muitas pautas atendidas, como supracitado, houve pautas que não foram sequer discutidas referentes a direitos sexuais e reprodutivos (OLIVEIRA, 2015). Isso se dá pelo fato de que as mulheres preferiram trabalhar as pautas que eram consenso entre todas, pra que o movimento fosse mais coeso e recebesse aderência, o que não significa que o assunto não tenha sido debatido. Amelinha Teles conta que um grupo de mulheres apresentou uma emenda popular pela legalização do aborto.

Importante ressaltar que, apesar da unidade dos movimentos de mulheres ser anterior à Constituinte, a “bancada feminina” das parlamentares não seguiu o mesmo caminho. Adriana Vidal Oliveira chama a constituição da bancada de “acidental”, pois não foi uma articulação anterior, formada intencionalmente. A autora destaca que “conforme exposto, as mulheres que compunham a bancada eram muito diferentes e, em sua grande maioria, não estavam na Assembleia Constituinte em virtude de interesse em defender projetos que envolvessem direitos das mulheres.” (OLIVEIRA, 2015)

Diferentemente de outros movimentos sociais que se articularam pra eleger representantes e, para além disso, sistematizaram os cargos dos deputados em cada comissão e subcomissão; a convergência das mulheres foi fruto do “processo de exclusão” (BUTLER *apud*

¹⁸ Em 15 de abril de 2018 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>

Oliveira, 2015) a que foram submetidas após os trabalhos serem iniciados: além do ambiente ser formado majoritariamente por homens (as mulheres eram apenas 5%: 25 deputadas); os ritos, as dinâmicas e a forma de fazer política eram essencialmente masculinos. Como aponta Fanny Tabak, poucas deputadas se consideravam feministas – Maria Abigail (PSB) e Rose Rosilda (PMDB) são as duas únicas que se autodeclaram. Mas isso não impediu que, em virtude dos trabalhos, fosse construída uma identidade de gênero, que proporcionou às mulheres uma atuação considerável na ANC. Céli Jardim aponta que, além do ambiente da Câmara – e a consequente provocação da unidade entre as deputadas, outros dois fatores foram responsáveis pela união das mulheres: a atuação do CNDM e as três emendas populares que foram escritas pelos movimentos de mulheres.

O movimento de mulheres foi um exemplo vitorioso de que a pressão externa vinda da articulação dos sujeitos coletivos consegue obter transformações: no ambiente interno, a contribuição pra formação da “Bancada feminina” é o maior exemplo; no que diz à organização da Assembleia, as mulheres disputaram os ritos e os protocolos, como foi o debate pra formação do nome da comissão¹⁹; e, principalmente, as mulheres conseguiram efetivar direitos que são reivindicados até hoje no que diz respeito à igualdade de gêneros e uma sociedade menos patriarcal.

¹⁹ Sr. Constituinte José Mendonça – Acho que quanto mais separamos mais discriminamos. Não há igualdade entre o homem e a mulher, inclusive física. Sei que há diferenças na constituição de cada um, tanto no espírito como na mente, porque homem e mulher foram feitos para finalidades diferentes. São complementares: um complementa o outro. O homem é parte do ser humano genérico, como também a mulher o é. E ambos formam a perfeição do ser humano. O homem e a mulher se aperfeiçoam na sua relação íntima, na sua compreensão, na sua ajuda e na sua complementação. Acho louvável a atitude das nossas companheiras mulheres que são Constituintes, de quererem marcar a sua presença. (...) Pessoa humana se refere ao homem e à mulher, conceito que acho mais rico. É melhor do que separar: direitos do homem, direitos da mulher. (...) Dou razão a elas de lutarem pelo seu espaço, que foi usurpado muitas vezes pelo machismo. Mas, para quem tem muita mulher em casa, como eu, que tenho 7 filhas, não tem razão de separar essa relação. E juridicamente, podem ter as repúblicas comunistas populares vontade de valorizar mais a mulher, já que lá elas são muito mais escravizadas do que no mundo ocidental.

Sra. Constituinte Lúcia Vânia – Gostaria de não entrar nessa discussão. Peço aos companheiros que ouçam o Conselho da Condição Feminina. Quero acrescentar o seguinte: isso não foi feito com o objetivo de marcar a presença da bancada feminina no Congresso. Apenas refletimos o desejo de centenas de mulheres estudiosas da matéria e que estão reivindicando a sua presença na Constituinte, presença no sentido de que seja realmente aberta a discussão em torno da discriminação. O companheiro deve sentir que temos um problema gravíssimo: trabalhos iguais para salários diferentes. Isso não é coisa que se possa passar num Brasil moderno, num Brasil que nós queremos. Acho que não compete ficar aqui defendendo a posição da mulher ou do homem. (...) Não sou nenhuma militante do movimento feminista, mas acredito nele e aceito a ideia como forma de podermos realmente abrir a discussão em torno da mulher (...). Se ela fosse só sobre o ser humano, não estaríamos discutindo a posição da mulher. Repito: a própria denominação da Comissão faz com que o problema da mulher seja encarado de forma mais clara e evidente, e que a posição, principalmente da mulher trabalhadora, seja respeitada nesse país. (Diário da Assembleia Nacional Constituinte (suplemento ao nº 62), quarta-feira, 20 de maio de 1987. P. 20.)

3. Movimento Indígena na ANC/88

A história dos movimentos indígenas no Brasil em nada se confunde com a história do Estado brasileiro. Enquanto o Estado, sempre a pretexto de proteção mas imbuído de um patriarcalismo estrutural, jamais se comprometeu em respeitar a autonomia política desses povos, os movimentos indígenas se articulavam para conquistarem um espaço dentro desse aparato estatal objetivando seus direitos originários que em última instância, se traduzem no direito de ser e de resistir.

Uma análise estrutural das políticas de Estado denota que a exclusão dos povos indígenas não é recente afinal, a história do Brasil já se inicia através do etnocídio. Entretanto, o recorte histórico da pesquisa tem o ponto de partida no período pós-ditadura.

Uma estimativa feita pela Comissão Nacional da Verdade apurou durante a Ditadura Empresarial Militar 8350 mortes entre cerca de 10 etnias indígenas. O dado é uma das evidências de uma política estatal etnocida, o que explica em grande parte o surgimento do SPI (Serviço de Proteção ao Índio). A tutela indígena que antes já era juridicizada, passa a ser também institucionalizada. O objetivo era transformar o indígena em um protótipo de “cidadão civilizado”.

Com o fim da Ditadura empresarial-militar, as lideranças indígenas começam a se articular através da UNI (União das Nações Indígenas) e do CIMI (Conselho Indigenista Missionário). Antes da convocação da Constituinte, o movimento indígena entendendo a necessidade da existência de uma representação especial na Assembleia, lança uma proposta de representação especial apoiada pelo OAB-RJ e outras entidades jurídicas. A ideia era que tivessem representantes indígenas levando em conta o número e a composição pluriétnica dessas populações. Todavia, quando é publicada a Emenda Constitucional nº 26, os movimentos sociais se deparam com uma Constituinte composta por deputados e senadores eleitos no pleito de 86 além dos biônicos. O movimento indígena teve dificuldades em eleger candidatos. De modo independente candidataram-se Mario Juruna que tentava a reeleição pelo PDT, Idjahuri Karajá PMDB e Marcos Terena PDT. Escolhidos pelas comunidades e articulados pela UNI junto ao PT concorreram Álvaro Tukano, Biraci Brasil Yawanawá, Davi Yanomami e Gilberto Pedroso Lima Macuxi. As campanhas partidárias na época, segundo Rosane Lacerda, investiram acentuadamente nas eleições pois os eleitos seriam também constituintes. Portanto, em termos de representação do total de constituintes nenhum deles era indígena.

A negação ao direito de representação não enfraqueceu as mobilizações do movimento. Pelo contrário, diversas plenárias nacionais compostas por movimentos sociais apresentavam suas demandas. Em maio de 1986, a UNI se reúne em São Paulo para discutir um Programa Mínimo

de Campanha Pré-Constituinte e como resultado, o movimento indígena prepara uma proposta pronta para levar à Assembleia. Os principais pontos na proposta foram o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil, demarcação e garantia das terras indígenas, reassentamento em condições dignas e justas dos posseiros pobres que se encontravam nas terras indígenas, reconhecimento e respeito às organizações sociais, culturais dos povos indígenas com seus projetos de futuro, além de garantia da plena cidadania.

Tendo sob foco essas principais reivindicações, o andamento da pesquisa mostra que algumas dessas demandas foram particularmente não atendidas. Apesar de o direito originário à terra ter sido expressamente reconhecido na Constituição, a Constituinte teve dificuldades em admitir por exemplo, o reconhecimento constitucional das Nações Indígenas e o caráter tradicional das terras indígenas. Dentro das 8 subcomissões o movimento indígena apresentou uma proposta unificada à “Subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias” contendo demandas mais gerais e outra articulada através do CIMI à “Subcomissão da nacionalidade, da soberania e das relações internacionais” que se referia à denominação dos povos originários como Nações Indígenas. Muito se discutiu sobre os direitos territoriais indígenas. O resultado da análise dos anais da Constituinte evidenciou sérias resistências aos direitos territoriais. As reservas indígenas são constantemente citadas como impasse à ideia de desenvolvimento econômico dos estados. Para além disso, o reconhecimento das Nações Indígenas é tido como uma afronta à ideia de soberania nacional, uma herança marcante do militarismo.

4. O movimento de trabalhadores e trabalhadoras na luta pela efetivação dos direitos da CF/88

O período histórico do processo de redemocratização pré-Constituinte nos apresenta uma atuação coletiva de aspecto fortemente politizado do sindicalismo nacional, cenário de ampla deflagração de greves paredistas e unidade de mobilização assentada em manifesta consciência de classe. A narrativa apropriada se dá nos termos de uma retomada da autonomia coletiva dos trabalhadores, na emergência da elaboração de uma identidade e de projetos políticos por um sujeito coletivo que despontava na luta e nela atribuía o sentido de transformação social, utilizando as categorias trabalhadas por Eder Sader (1988).

A evidente acepção do desenho institucional trabalhista brasileiro em seu sentido histórico é de, não diferentemente de outras economias nacionais marcadas pela relação de produção capitalista, uma “mediação estatal nas relações da iniciativa privada com seus empregados,

organizando o desenvolvimento industrial, ao mesmo tempo em que realiza a integração regulada das classes trabalhadoras no cenário nacional” (DA SILVA, 2008, p.243). O fenômeno sindical fora tomado pela estrutura do Estado e nela internalizado na Era Vargas, pela qual se depreendeu uma tradição de um sistema laboral corporativo. Essa qualificação é adequada por identificar características como a unicidade sindical e o enquadramento obrigatório nas estruturas legais, além da retenção dos conflitos coletivos trabalhistas a um escopo iminente estatal e jurisdicional, com a extinção dos conselhos de fábrica, a incontestabilidade da autoridade empresarial e a perpetuação de uma ideologia de colaboração de classes. Na dimensão jurídica, a concepção contratualista fundada na autonomia privada é marcante de uma cooptação das relações laborais pelo direito civil.

Vale-se notar que enquanto a conflituosidade político-social tenha seus períodos de efervescência e renovação na seara do movimento sindical durante o século passado, é evidente que a instauração do regime militar tenha representado um recrudescimento destes mecanismos institucionais, em resposta ao momento de ascensão das demandas de trabalhadores e trabalhadoras que o precedeu. O período foi marcado por um intervencionismo simultaneamente desenvolvimentista no modelo econômico e repressor nas relações coletivas de trabalho, dado por um movimento de modernização conservadora e concentradora de renda. Redefinindo os sentidos da estrutura sindical, a que havia sido atribuída certo significado de resistência pelos trabalhadores de então, a ditadura cassa dirigentes e nomeia interventores nos sindicatos. Marca-se um processo de uma construção de legalidade que dificultava a organização e amarrava as possibilidades legítimas de ação, tornando a estrutura sindical uma extensão da ordem governamental.

A década de 70 é marcada pelos metalúrgicos de São Bernardo do Campo em sua mobilização pela abertura de canais de negociação direta, e especialmente o ano de 1978 carrega o mérito do ressurgimento do movimento operário, dado pela espontaneidade das ondas grevistas no ABC Paulista. As circunstâncias dos indícios de estagnação econômica e transição democrática, além do próprio afastamento da estrutura sindical do chão de fábrica, são atribuídas ao fôlego inédito do movimento, que se estabeleceu como força de oposição ao regime. A mobilização das categorias fora dos limites formalistas foi reativa à estrutura sindical assistencialista, que “tinha se transformado em um posto de saúde ou uma clínica odontológica qualquer”, de acordo com discursos da época que podemos ver ao longo de clássicos documentários como *Linha de Montagem* (1981).

A bandeira da autonomia coletiva ganha espaço, uma concepção de associação que busca libertar-se do assistencialismo estatal em alternativa ao abstencionismo da autonomia privada de

mercado, suprassumindo a dicotomia público e privado. A pretensa superação do paralelo entre negociado e legislado parece um terreno perigoso aos interesses da classe trabalhadora, porém tal bandeira traz consigo as políticas de liberdade e autonomia sindical, autotutela da ação sindical e direito de greve, organização no ambiente de trabalho e negociação coletiva – instrumentos que, resguardada a estabilidade no emprego, buscam munir os trabalhadores da capacidade de oposição ao patronato, visando um equilíbrio na correlação de forças entre capital e trabalho.

A conflagração de uma organização ampla da classe trabalhadora significou a formação desse “novo sindicalismo” (Sader, 1988) que buscava a democratização das relações de trabalho, que fundamentou a gestação das centrais sindicais. Na Conferência Nacional da Classe Trabalhadora de 1983, surge a CUT e em 86, a CGT, organizações de grande capital político e social que influiriam significativamente nos processos que se sucederiam.

A ação sindical da década de 1980 foi marcada por um destaque na interposição de dissídios coletivos, se utilizando dos novos mecanismos processuais de representação a fim de canalizar as demandas no Judiciário. A perspectiva de Edward Thompson (1975) sobre o domínio da lei se faz pertinente no contexto, dada a instrumentalização pelos atores sociais da norma de direito, ainda enquanto instituto ideológico racionalizador e reproduzidor do sistema de produção hegemônico, tomada enquanto espaço de disputa das correlações de forças fáticas para valer suas demandas; e assim como critica-se tal postura do movimento pelo teor corporativo de judicialização dos conflitos que esvaziariam a ação política coletiva, à mesma pode ser atribuído a edificação de um ethos politizado da Justiça do Trabalho, operacionalizando outro espaço de conflito para a classe trabalhadora. Não obstante, também observa-se um crescimento no associativismo patronal, traduzido na produção de conhecimento em torno das relações de trabalho, na capacitação assessorial para atuação nesses dissídios coletivos, na construção de entidades unificadas e no lobby político.

O período de ascensão sindical culmina com a Assembleia Constituinte, instalada em março de 1987. A própria instância procedimental da Constituinte se apresentava como suscetível ao jogo político, uma vez que era interessante cooptar os espaços da relatoria, direção e sistematização das comissões temáticas para ter qualquer incidência sobre o projeto aprovado. A CUT, um ano antes, em seu 2º Congresso, anunciava a construção de uma “campanha nacional de lutas” indicando uma greve geral como principal instrumento de luta dos trabalhadores naquela conjuntura. O objetivo maior era a participação popular no processo, criando “condições favoráveis para a luta em defesa dos interesses da classe trabalhadora na Constituinte”.

Os Plenários Pró-participação popular na constituinte eram também ferramentas importantes para a articulação dos trabalhadores. Neles, as entidades como sindicatos e associações de moradores encaminhavam moções e mensagens da categoria para as assembleias, de modo a pressionar os deputados com grande mobilização. A atuação das entidades sindicais se deu de forma notadamente confluyente em diversos aspectos, cuja articulação se deu em grande parte pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), mérito de uma capacidade agregadora pela construção de consensos entre as entidades e de uma atuação lobista profissionalizada que garantiu a positivação de estatutos como a garantia contra a dispensa imotivada, piso e irredutibilidade salarial, jornada de 44 horas semanais e assim segue-se um longo rol. Precisamos esclarecer, no entanto, que divergências entre a representação dos trabalhadores era presente e relevante. A cisão fundamental que representou certa manutenção estrutural das relações jurídicas laborais se observa no ponto de dissidência entre CUT e CGT em relação à organização sindical. Enquanto o anteprojeto da comissão favorecia a proposta de autonomia sindical, podendo as entidades sindicais negociar livremente quaisquer matérias que não contrariassem as normas de proteção ao trabalho, isso fora derrubado posteriormente pela articulação do Centrão com as representações empresariais, convergindo com a própria CGT em sua bandeira de manutenção do sistema jurídico corporativista em alinhamento à burocracia ministerial, assim constitucionalizando a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória. Esse instituto falha duplamente em desservir à liberdade negativa de associação e à liberdade positiva de ação sindical; “A Assembleia Constituinte brasileira de 1988, apesar de ter cantado em prosa e verso que asseguraria a liberdade sindical, na verdade a violou” (2004, p.364 apud DA SILVA, 2008, p.94).

Dessa forma, a Constituição de 1988 apresenta-se como documento histórico, retrato de um momento de organização decisiva e categórica da classe trabalhadora, que imprimiu na ordem jurídica uma série de direitos determinantes para a dignidade do trabalho em sua melhoria de condições, a um tempo que reproduziu institutos de conservação do status quo corporativo que lesam o princípio da autonomia coletiva e de liberdade sindical e se traduzem enquanto amarras à potencialidade organizativa da classe, que significaria um horizonte de mudanças estruturais, institucionais e sociais na concepção das relações coletivas de trabalho no Brasil.

6. O movimento de luta pelo direito à cidade na CF de 1988

Como alerta David Harvey, a ideia do *direito à cidade* não surge de problematizações acadêmicas ou de elaborações técnicas, mas, fundamentalmente, das ruas, dos bairros, “como um grito de socorro” (HARVEY, 2014). Seria, para o autor, “muito mais do que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade”. No entanto, a primeira manifestação acerca de uma reforma urbana partiu de setores técnicos, no período anterior ao golpe militar, como um dos projetos possíveis para as reformas de base do governo Jango (1963-64). Trata-se do Seminário Reforma e Habitação, promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), em 1963, com a presença majoritária de arquitetos e intelectuais. Apesar desta composição social, o evento é considerado um marco para a historicização da questão urbana, tendo as suas ideias motivado os novos movimentos sociais que se insurgem no final do regime militar (período em que os problemas urbanos se intensificavam concomitantemente ao crescimento desenfreado das cidades).

Neste sentido, após o golpe militar (1964) o projeto das reformas é duramente interrompido. De forma que, ao final da ditadura, o país já não mais se encontrava em transição socioterritorial, afirmando-se como um país predominantemente urbano. Sendo assim, problemas como o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano eram resolvidos por “especialistas pouco engajados na realidade sociocultural local” (MARICATO, 2013) como um claro reflexo da falta de autonomia sobre os processos decisórios e do planejamento centralizado na figura dos generais. Esta situação de isolamento da população foi combustível para que, na década de 80, houvesse o surgimento de novas mobilizações, de ações coletivas e de novos movimentos sociais urbanos. Neste clima de avanço significativo da participação política no Brasil, é criada a Articulação Nacional do Solo Urbano, em 1979, que, posteriormente, organiza o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MARICATO, 2013). O MNRU se notabilizará, como será demonstrado posteriormente, como um catalisador das pautas urbanas acumuladas pelos novos movimentos sociais que floresciam pelo país.

É neste período de mobilizações que, “motivado pela percepção de que a questão urbana pudesse empolgar as camadas populares em torno de lideranças da oposição ao regime autoritário” (RIBEIRO E CARDOSO, p. 13 *apud* BASSUL), é apresentado, ainda na ditadura, o anteprojeto de lei federal sobre desenvolvimento urbano (PL 775/83) pelo Ministro do Interior, que representou um marco na discussão jurídico-institucional sobre a questão urbana no Brasil (COSTA, 2012). Neste sentido, cumpre o papel do MNRU em centrar as lutas urbanas

desempenhadas pelos novos movimentos sociais no final da década de 70 em uma atuação organizada em prol da garantia de instrumentos jurídicos que dessem significado as lutas desempenhadas até então. Esta tendência se intensifica após a confirmação da Assembleia Nacional Constituinte. Com isso, observa-se uma participação intensa em congressos que reuniam diversas entidades de base, entidades de classe que se aglutinaram em um movimento unificado, o MNRU:

Eu gostaria de inicialmente dizer que nós todos aqui fazemos parte, como já deu para ver, de um movimento nacional heterogêneo, que é formado por representantes de entidades comunitárias, entidades de bases, entidades de classes, enfim, diferentes formas de participação na sociedade, diferentes tendências, diferentes condições econômicas e sociais. *E nós achamos que aí está uma das riquezas desta contribuição que hoje trazemos para os Srs. Constituintes, para este trabalho tão importante, que é o de passar a limpo este País, elaborando uma Constituição à altura dos tempos*, contemporânea, moderna, que civilize minimamente as relações sociais neste País. (Ata de audiência da Subcomissão de Questão urbana e Transportes da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 189).

Como grande exemplo da organização dessas entidades representadas, destaca-se o III Congresso Nacional de Associações de Moradores (CONAM), realizado no mês de março de 1986, em Brasília, com a presença e participação de 7.500 delegados, 3 por associações de moradores de todo o território nacional que aprovou 24 propostas, que, em síntese, centravam suas proposições em dispositivos que demandavam a “gestão democrática das cidades”, através de conselhos deliberativo-participativos, o direito ao usucapião, à moradia e, fundamentalmente, à cidade, uma vez que haviam artigos que tratavam de urbanização das favelas e até a estatização dos transportes coletivos. Tais proposições têm grande proximidade, por exemplo, com o documento apresentado na Assembleia Nacional Constituinte pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) e com a proposta de Emenda Popular pela Reforma Urbana realizada pelas entidades aglutinadas no MNRU, demonstrando uma confluência das pautas das diferentes articulações à época sobre a reforma urbana.

As movimentações assumem, portanto, a estratégia de influir sobre rumos da ANC. Esses novos sujeitos sociais urbanos enxergavam na ANC uma forma de exigir direitos pendentes e que foram negligenciados pela ditadura:

(...) o que se pede aos Constituintes, é isso que estamos discutindo, é a nossa vontade, é o nosso anseio, é o nosso desejo, é aquilo que estamos sentindo na pele no dia-a-dia e queremos que seja colocado na lei: que tenhamos direito à habitação, para não acontecer o que está havendo aí: a palavra invasão e a palavra resistência são crimes. Só que, para nós, crime é a palavra despejo. (Ata de audiência da Subcomissão de Questão Urbana e Transporte, 1987, p. 189).

A subcomissão de questão urbana e transportes, instaurada em 7 de abril de 1987 teve 20 reuniões ordinárias, uma extraordinária e a realização de um anteprojeto. Fizeram exposições aos

constituintes o IAB (1 reunião ordinária) e os movimentos organizados pelo MNRU. No entanto, o que se observou foi um anteprojeto da subcomissão desarticulado com as demandas apresentadas por estas entidades.

As proposições do IAB, por exemplo, incluíam dispositivos como a possibilidade de usucapião urbana, a iniciativa legislativa urbana popular e a participação da população na criação das políticas urbanas. De mesmo modo, a Emenda Popular tinha por objetivos: a criação de instrumentos que possibilitassem a regularização de áreas ocupadas, bem como a aplicação da função social da propriedade e proteção urbanística; a criação de políticas públicas de habitação; o estabelecimento da natureza pública dos serviços de transporte; a criação de conselhos democráticos e a realização de plebiscitos, referendos e leis de iniciativa popular de forma a garantir a gestão democrática da cidade (BASSUL, 2002). Os objetivos da Emenda, ressalta-se, vinham como forma de instrumentalizar os princípios do MNRU, que eram garantir a gestão democrática da cidade, o direito social à moradia digna e a função social da propriedade (BASSUL, 2002).

Entretanto, a composição dos constituintes, em grande parte de partidos de centro-direita, e a correlação de forças claramente desfavorável aos movimentos populares (COSTA, 2014) rechaça parte dessas propostas, e o texto final do Capítulo sobre Política Urbana (arts. 182 e 183) submete a função social da propriedade – principal demanda dos movimentos – à existência de plano diretor municipal, questão não apresentada nem pelas entidades técnicas - como o IAB – nem pelo MNRU na Emenda Popular. Além disso, a redação final represa a eficácia das penalidades propostas à regulamentação em lei federal (BASSUL, 2002), o que só ocorre 13 anos depois com a promulgação do Estatuto da Cidade em 2001. Por fim, o texto constitucional relega para lei posterior a criação de instrumentos efetivos para a política de desenvolvimento urbano, como demonstrado no seu artigo 182, em descompasso com a manifestação das entidades – que propunham instrumentos de política urbana bem definidos já no texto constitucional.

Em relação ao texto final da Constituinte e à efetividade dos dispositivos sobre política urbana para a construção de uma cidade mais democrática, mais pensada por e para quem a constrói e que nela habita, sonhando à si e à cidade, diversos atores tem uma interpretação crítica sobre o processo, como é o caso de Lurdinha, direção nacional do Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM) e participante do Movimento dos Posseiros à época da Constituinte:

(...) Se a gente tivesse permanecido na rua a gente teria acontecido. Se não tivesse botado tanta coisa na Constituição, a gente teria avançado mais. Olha, se não tivesse botado o plano diretor, a cidade não tava do jeito que tá, porque nós ficamos achando o tempo inteiro que tinha um espaço (COSTA, 2012)

Percebemos, deste modo, a crítica em relação à aposta jurídico-institucional feita pelos movimentos à época da Constituinte, que geraria um esvaziamento da luta política (COSTA, 2012). Entretanto, apesar das avaliações, o capítulo da reforma urbana é recebido com entusiasmo pelos movimentos sociais, e a luta por sua efetivação é encampada por eles, como é o caso do FNRU (Fórum Nacional de Luta pela Reforma Urbana), devendo ser reconhecido o mérito destes em assegurar direitos configurados na Constituição após quase 10 anos em uma “estranha convergência de neoliberalização e democratização no Brasil” (HARVEY, 2014).

7. Atores (in)visíveis: o movimento homossexual na Constituinte de 1988

Para os propósitos da discussão do presente artigo será adotada a categoria de “movimento homossexual”, enquanto categoria histórica e representativa da época retratada durante a Assembleia Constituinte de 1987/88. É importante frisar que o movimento que se formava na época não trabalha com categorias como a das e dos transexuais, da maneira como a conhecemos. E, para além das próprias categorias utilizadas, o discurso utilizado e as pautas que eram exigidas em muito divergem da ideia atual que se possui de um movimento LGBT (a sigla L apenas seria adicionada em 1993, no VII Encontro Brasileiro de Homossexuais e a adoção do termo LGBT só seria feita em 2008, na Conferência Nacional GLBT (FACCHINI, 2014).

O movimento homossexual no Brasil começou a partir de uma organização que não era necessariamente política e sim a partir de entidades associativas de pessoas que tinham a homossexualidade como aspecto compartilhado de suas vivências. Era precisamente o caso das turmas de amizade e relacionamento e fã clubes de cantoras de música popular, como Marlene e Emilinha Borba (SIMÕES E FACCHINI, 2009 *apud* GOMES, 2014). Portanto, é importante perceber que antes das experiências enquanto um movimento político organizado com pautas específicas, o movimento homossexual se deu a partir do reconhecimento da marginalização vivida por essas pessoas. Após isso se teve início uma organização mais política de fato, com um início marcado por militantes de esquerda trazendo suas questões para dentro dos partidos.

A trajetória política percorrida em torno da homossexualidade no Brasil emerge no final da década de 1970 decorrente de uma demanda de uma organização da esquerda que visava a uma liberalização política cada vez mais ampla com o surgimento de um partido dos trabalhadores com

bases socialistas.²⁰ Foi em uma reunião nacional que um participante sugeriu que os direitos dos homossexuais fossem incluídos na lista das reivindicações democráticas, no manifesto da organização. No entanto, não foram apenas os direitos dos homossexuais que foram reivindicados, mas também de outras minorias reconhecidas, como negros, mulheres, índios. Ao final da reunião, todavia, a presidência da assembleia, apesar de concordar prontamente com a sugestão, incluiu ao programa final apenas: *Nós somos contra a discriminação das mulheres, negros, índios e etc* (GREEN, 2003).

Como traz Marisa Fernandes, a partir do surgimento do Grupo Somos – Grupo de Afirmação Homossexual de São Paulo, em meados de 1978, tem-se início um movimento político mais plenamente articulado, em conjunto com o *Lampião da Esquina*, que começa a ser publicado enquanto jornal voltado especificamente para um público homossexual. Mais tarde, a facção lésbico-feminista do grupo se tornará independente do SOMOS em maio de 1980, com o nome Grupo Lésbico Feminista, mais conhecido como LF, possuindo registros como cartas, informativos, comunicados, panfletos e boletins publicados por lésbicas, como o *Chana com Chana* e artigos publicados na grande imprensa e no *Lampião da Esquina* (que começa a ser publicado em 1978), além de uma participação organizada e marcante no I Encontro Brasileiro de Homossexuais, realizado em São Paulo em abril de 1980. Esse encontro, embora fechado, contou com a presença de mais de 200 indivíduos e nove grupos participantes (GOMES, 2014).

A dificuldade inicial deste primeiro grupo de lésbicas foi estar diante de um estado político-militar, de direita. A segunda dificuldade foi o enfrentamento com outra forma autoritária de se fazer política, a da esquerda ortodoxa, que estava focada somente nas lutas de classe e não entendia a necessidade de se pensar a sexualidade, o racismo, o machismo e o patriarcado, conjuntamente com as demais causas sociais, era um instrumento fundamental para a mudança da estrutura social e o fim da expressão existente. (GREEN E QUINALHA, 2014).

Apesar da considerável articulação presente no movimento lésbico e de travestis, percebe-se que não se possibilitou uma transição dessa presença nas ruas para uma atuação de liderança dentro do movimento homossexual. Embora os editores da revista *Lampião da Esquina* tenham aberto uma edição especificamente dedicada ao amor entre mulheres, essa atitude acaba por declarar ainda que implicitamente que o conteúdo cotidiano da revista era voltado aos homens gays. O artigo em questão inclusive se inicia fazendo menção ao fato das lésbicas terem “chegado atrasadas ao *Lampião*”. (GREEN E QUINALHA, 2014).

²⁰ Essa organização foi a Convergência Socialista que, em 1994, integrou o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

Durante a ditadura militar, a partir de maio de 1979 se iniciaram as Operações de Limpeza e Rondão, atacando o centro da cidade, em especial o Largo do Arouche, que era uma área frequentada fortemente por prostitutas, travestis, lésbicas e gays. Entretanto, nota-se no relato de Marisa Fernandes sobre como essa violência seguia em grande parte a lógica de atacar espaços periféricos, daqueles com menor poder aquisitivo. Casas de luxo como a boate Moustache, que atendia uma clientela quase que exclusivamente lésbica, tinha operações abortadas justamente por se tratar de um ambiente “nobre”.

Dessa forma, o mosaico que se desenha é de um movimento que, ainda incipiente na sua veia política, já se encontra dividido. Há divisões entre o risco de ser um homossexual rico, que pode frequentar seus ambientes de luxo, e um homossexual pobre, que pode vir a sofrer batidas no Largo do Arouche. Também há divisões entre o gay homem, que encontra seu protagonismo no SOMOS e no *Lampião da Esquina*, enquanto mulheres lésbicas se sentem obrigadas a formar suas próprias organizações para que possam ser ouvidas. Temos a divisão entre o gay negro e o gay branco, que acabava por ser a maioria no movimento e, portanto, pautar suas próprias questões. E, mais do que isso, temos nesse ambiente as travestis, que muitas vezes acabam por interseccionar todas as vivências mais complexas e marginalizadas do movimento, sendo, além de travestis, também negras e pobres se tornando o grupo mais vulnerável tanto quanto à perseguição durante a ditadura quanto ao risco de sua própria existência.

Talvez a maior expressão desse protagonismo homossexual masculino e branco seja a atuação do movimento homossexual na Constituinte de 1987/88. Com o fim do *Lampião* em junho de 1981 e do pioneiro grupo SOMOS em 1983, ocorre uma mudança na dinâmica do movimento, que passa a ser mais preocupado com a organização institucional e a garantia de direitos (GOMES, 2014). Liderado pelo grupo Triângulo Rosa e pelo Grupo Gay da Bahia, a principal pauta junto à Assembleia Constituinte era para a inclusão da proibição da discriminação por orientação sexual, sendo que o termo foi encontrado como consenso entre aqueles que a encaravam como uma opção e aqueles que viam a condição homossexual enquanto inata.

A questão homossexual foi tratada na Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, sob fortes protestos de diversos deputados que a compunham, justamente por considerarem que a própria abordagem do tema já desmereceria a própria comissão. João Antônio Mascarenhas, no seu livro “A Tríplice Conexão”, trabalha justamente com os fatores que ele acredita caracterizaram o desprezo dos deputados pelo tema: um conservadorismo político, o falso moralismo e o machismo extremamente enraizados na cultura brasileira e refletidos nos seus deputados. O Triângulo Rosa à época era constituído há menos de uma década, porém a única fala permitida a

um membro do movimento homossexual foi justamente a de Antônio Mascarenhas, que era seu Diretor de Comunicação Social.

Durante a sua fala, percebe-se de maneira clara a divisão presente no movimento homossexual da época. Sua fala se deu no dia 27 de abril de 1987 na 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e, no dia seguinte, na 12ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, com o nome de “O homossexual e a Constituição”. Durante sua fala defendendo a proibição da discriminação por orientação sexual, ele tenta desassociar a ideia do homem gay da ideia de “travesti-prostituto”, argumentando para que não seja ligado àquele grupo: (VILALON, 2015)

É comum fazerem uma falsa identificação entre o homossexual e o travesti-prostituto. O Jornal do Brasil, que é um dos jornais mais respeitados do País, põe assim: “Operação pudor: polícia prende prostitutas e travestis”. Em seguida, vem no corpo da notícia onde os travestis já não são mais travestis. Primeiro eles não eram travestis, eram travestis-prostitutos. Realmente, a qualificação deles não era importante. No caso, era a prostituição, não o fato deles se vestirem de mulher. Prostitutas, continuam no corpo da notícia, como prostitutas. E os travestis-prostitutos passam a ser, pura e simplesmente, os homossexuais. O leitor desavisado lê aquilo e termina pensando que homossexual é travesti-prostituto. O que é uma coisa horrorosa. E é uma coisa que fica muito clara para nós, porque há o preconceito do repórter além da discriminação. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, p. 101)

Embora a demanda existente à época não tenha sido atendida e a própria fala do movimento tenha sido atacada de diversas maneiras, a presença de um movimento organizado e presente foi extremamente importante para a própria declaração de existência daqueles que aqueles grupos representavam.

Conclusão

O presente artigo apresentou resultados parciais de pesquisa sobre as mobilizações do movimento feminista, homossexual, indígena, sindical e pela reforma urbana na ANC de 1987/88, identificando que os debates no âmbito na ANC apresentaram momentos de conflitos e consenso a respeito das reivindicações desses movimentos sociais. Em alguns temas as reivindicações foram mais recepcionadas como as do movimento feminista, e outras foram totalmente invisibilizadas como do movimento homossexual. Por outro lado, reivindicações dos movimentos indígenas foram reconhecidas, promovendo mudanças paradigmáticas no texto constitucional. As pautas do movimento sindical foram parcialmente reconhecidas. Da mesma forma, apesar dos limites, pela primeira vez, uma constituição brasileira tratou da pauta da Reforma Urbana.

Esses apontamentos preliminares, obtidos por meio de revisão bibliográfica e investigação dos anais da constituinte, ainda serão melhor trabalhados por meio do resgate da narrativa dos sujeitos que vivenciaram esse processo. Nesse sentido, cabe agora a pesquisa construir essa história por meio dos relatos e vivências desses sujeitos coletadas nas entrevistas que estão sendo realizadas com militantes dos movimentos sociais e constituintes.

Referências bibliográficas

- BASSUL, José Roberto. *Reforma Urbana e Estatuto da Cidade*. EURE (Santiago) v.28 n.84, Santiago, set. 2002. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S025071612002008400008>. Acesso em: Abril de 2018
- BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *O Anjo da história*. Lisboa: Assírio e Alvim, 2010. (Edição e tradução João Barrento)
- COSTA, Maria de Fátima Tardin. *Ideologia e utopia no ocaso da Reforma Urbana no Brasil*. Rio de Janeiro, 2012. Tese (programa de pós-graduação em Psicologia Social), Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. *Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. Editora LTr, 2008.
- FACCHINI, Regina, *Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBT), “Histórico da luta de LGBT no Brasil”*, 2014, São Paulo
- FERNANDES, Pádua. *Povos indígenas, segurança nacional e a Assembleia Constituinte: as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988*. 2016
- FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Tutela e Resistência Indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado Brasileiro*. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2013.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *O PT e a Constituinte, 1985 - 1988*. São Paulo: 2011. Linha de Montagem. Direção: Renato Tapajós. 1981. Disponível em: <<https://vimeo.com/147297193>>. Acesso em: 9 de abril de 2018.
- GREEN, JAMES. *Ditadura e homossexualidades no Brasil*. In: GREEN, James N & QUINALHA, Renan (Orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade*. São Carlos: EduFSCar, 2014
- HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo, Martins Editora Livraria Ltda, 2014.
- LACERDA, Rosane. *Os Povos Indígenas e a Constituinte de 1987-1988*. CIMI, 2008

- NERIS, Natalia. *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação de Mestrado. FGV/SP, 2014.
- NEVES, Lino João de Oliveira. *Olhos Mágicos do Sul (do Sul)*. 2004
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *Constituição e Direitos das Mulheres*. Rio de Janeiro: Editora Juruá, 2015.
- PILATTI, Adriano. *A constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Editora da Puc-Rio e Lumen Juris, 2008.
- PITANGUY, Jacqueline. *As mulheres e a Constituição de 1988*.
- SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 3, 1988.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2017.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VILALON, Eduardo. *O movimento homossexual brasileiro na Constituinte de 87-88: apontamentos iniciais sobre as discussões na subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias*. São Paulo, 2015. Acessado pelo link: <https://anaiscongressodivsex.files.wordpress.com/2015/03/49-eduardo-vilalon.pdf>.

Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados¹

*Under the Rug: Gender-based Violence and the Silence of the Ethics
Council of the Brazilian House of Representatives*

Tassia Rabelo²

Resumo: O debate sobre a violência contra as mulheres na política tem ganhado força em âmbito nacional, principalmente após iniciativas legislativas voltadas ao seu enfrentamento registradas na América Latina. No Brasil, entretanto, esta se mantém invisibilizada, mesmo diante de casos emblemáticos que seguem se multiplicando. Assim, considerando denúncias realizadas pelas parlamentares em relação aos abusos sofridos no Congresso Nacional, bem como casos amplamente noticiados pela mídia que se enquadrariam na tipologia de violência política de gênero trabalhada neste artigo, buscou-se compreender o papel exercido pelo Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados diante de representações abertas em função de denúncias de violência política de gênero. A pesquisa foi realizada por meio do levantamento da participação das mulheres no referido Conselho, e da análise dos encaminhamentos dados às denúncias supracitadas. A hipótese defendida é a de que as mulheres seriam um dos setores continuamente prejudicados pelas decisões do Conselho de Ética e a quase completa exclusão das deputadas deste espaço contribuiria para a perpetuação da impunidade, bem como para a naturalização da violência contra as mulheres no Parlamento brasileiro.

Palavras-Chave: Violência política de gênero; Câmara dos Deputados; Conselho de Ética; Representação Política; Exclusão.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 9 - Observatório Sistema de Justiça, de políticas públicas e do Legislativo do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Possui doutorado em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e é professora adjunta da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em partidos políticos em perspectiva comparada e gênero.

Abstract: The debate about violence against women in politics has gained strength in the international level, especially after legislative initiatives aimed at confronting that kind of violence in Latin America. In Brazil, however, this kind of violence remains invisible, even in the face of emblematic cases that continue to multiply. Thus, considering the denunciations made by the parliamentarians regarding the abuses suffered in the National Congress, as well as cases widely reported by the media that would fit into the typology of gendered political violence worked in this article, it was sought to understand the role played by the Council of Ethics and Decorum of Brazilians House of Representatives before open representations due to denunciations of political gender violence. The research was carried out by analysis of the women's participation in that Council, as well about the referrals given to the abovementioned complaints. The hypothesis defended is that women would be one of the sectors continually harmed by the decisions of the Ethics Council and the almost complete exclusion of women deputies from this space would contribute to the perpetuation of impunity and the naturalization of violence against women in the Brazilian Parliament.

Keywords: Gender-based violence; Chamber of Deputies; Ethics Council; Political Representation; Exclusion.

1. Introdução

Ao constituir-se um governo — integrado por homens que terão autoridade sobre outros homens —, a grande dificuldade está em que se deve, primeiro, habilitar o governante a controlar o governado e, depois, obrigá-lo a controlar-se a si mesmo. A dependência em relação ao povo é, sem dúvida, o principal controle sobre o governo, mas a experiência nos ensinou que há necessidade de precauções suplementares. (MADISON; HAMILTON; JAY, 1985, p.322)

Segundo a teoria da separação de poderes presente em Montesquieu (1985) e nos escritos Federalistas (1985), dada a tendência à conversão do exercício do poder em arbitrariedade, este deve ser limitado pela contraposição entre a ação de distintos poderes. Este princípio é aplicado por meio de medidas constitucionais que visam assegurar a autonomia do Executivo, do Legislativo e do Judiciário de forma a possibilitar o controle mútuo, e evitar que interesses particulares redundem em acúmulo de poder. No Brasil, em que pese a separação de poderes seja cláusula constitucional pétreia, acontecimentos recentes reacenderam o debate sobre a real capacidade de o poder Legislativo exercer sua necessária autonomia em relação ao Executivo.

Em 2017 a Câmara dos Deputados foi duas vezes instada a decidir se o atual titular da Presidência da República, Michel Temer, deveria ou não ser alvo de investigações resultantes de denúncias movidas pela Procuradoria-Geral da República. Nas duas ocasiões a referida Casa decidiu que Temer só poderia ser investigado quando deixasse o cargo que ora ocupa.

A robustez dos indícios presentes nas denúncias de organização criminosa e obstrução de justiça, e as acusações de parlamentares que afirmavam que Temer comprava votos a seu favor no interior na Câmara, trouxeram à tona o debate sobre a incapacidade do Legislativo brasileiro de cumprir sua função de fiscalizar as ações do Executivo³, e a existência de uma possível relação de compadrio entre os atores políticos que deturparia a função das instituições visando a proteção entre pares.

Se o caso de Temer, Chefe do Poder Executivo, expôs ao mesmo tempo o déficit do funcionamento dos pesos e contrapesos no sistema político brasileiro, e o corporativismo de parte expressiva dos mandatários, cabe questionar como são analisadas denúncias que envolvem políticos de um mesmo Poder.

Assim, pretende-se realizar uma análise exploratória sobre as seguintes questões: de que maneira os deputados que integram o Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados encaminham as denúncias movidas contra seus colegas? E as mulheres, minoria absoluta no Parlamento Brasileiro, tem seus direitos respeitados e suas denúncias apreciadas de maneira devida? A análise desta segunda questão levará em consideração as recentes abordagens sobre o conceito de violência política de gênero, que será debatido em sessão dedicada a esta temática.

2. Metodologia

Por meio da observação dos dados disponibilizados pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (Cedi)⁴, foi possível acessar a composição do Conselho de

³ Em contraposição a este argumento poder-se-ia mencionar que este mesmo Congresso Nacional não hesitou em depor uma Presidenta da República, e que esse seria um indício de cumprimento de sua função fiscalizatória. Entretanto, tal assertiva cometeria o equívoco de desconsiderar que a presidenta Dilma Rousseff se encontrava em uma situação que poderia ser definida como de *“lame duck”*. De maneira precisa, esta categoria se remete a governantes cujo sucessor já foi eleito, mas sua consequência é a mesma vista no caso de Dilma que, tal como o governante com sucessor, sofria com a diminuição contínua de sua influência junto a outros políticos durante aquele que muito provavelmente seria um limitado tempo a frente do governo. Não se tratava, portanto de uma ação fiscalizatória, mas da escolha da maior parte do Legislativo de formar uma coalizão junto ao Chefe do Executivo que viria, em detrimento daquela que no momento atuava no Palácio do Planalto.

⁴ Agradeço muitíssimo ao Secretário Parlamentar Arthur Rotta, que realizou a intermediação junto à Cedi. Seu apoio foi fundamental para que eu tivesse acesso célere a dados fundamentais para essa pesquisa que estavam indisponíveis no sítio da Câmara dos Deputados.

Ética e Decoro da Câmara dos Deputados ao longo dos anos abarcados pela pesquisa, o que possibilitou a análise da participação das mulheres no mesmo. A partir do sítio da Câmara dos Deputados, que dispõe de parte expressiva dos processos abertos desde 2002⁵ - cento e cinquenta representações -, bem como seus encaminhamentos, o presente artigo mapeou a apresentação de denúncias no referido Conselho entre os anos de 2002, meses após sua criação, e 2018.

Considerando o recorte deste artigo, o tratamento conferido pelo Conselho de Ética aos casos de violência política de gênero, as representações instauradas no Conselho foram classificadas a partir da conceituação de violência política de gênero proposta por Kork e Sanín (2016), que engloba a violência física, psicológica, econômica e simbólica. Desta maneira nem todas as representações apresentadas por mulheres foram consideradas enquanto violência de gênero, esta classificação se circunscreveu a casos de agressões, ameaças, diferentes tipos de assédio, estigmatização, exposição da vida sexual e afetiva, restrições à atuação e à voz das mulheres, entre outros que fossem condizente com a base teórica mobilizada.

3. A Violência Política de Gênero

Antes de adentrar o debate sobre a violência de gênero, faz-se necessário precisar o próprio conceito de gênero. Este, que é fundamental para a teoria feminista e *queer* e tem sido alvo no Brasil de ataques que utilizam a ignorância e a deturpação como armas numa verdadeira cruzada fundamentalista, poderia, de maneira sintética, ser definido como um conceito que expõe que características apresentadas como femininas ou masculinas tratam-se na verdade de construções sociais e que, portanto, sofrem alterações em diferentes culturas e períodos históricos. Ao afastar qualquer tipo de essência que determine o que cada gênero é, não afirma a inexistência de diferenças de conformação biológica, mas sim que estas não definem e muito menos explicam o modo como as pessoas agem no mundo.

Os modelos que se constroem, então, tanto do homem quanto da mulher deverão corresponder às funções esperadas desses sujeitos aos quais foram atribuídos papéis específicos. Enquanto o homem aparece através de uma figura forte, disciplinadora, isento de instintos, emoções e sensibilidade, a mulher vai surgir através de uma imagem sensível, fiel, honesta, instintiva, generosa, perspicaz, garantindo-se essa ambivalência através de um pacto de dominação, na medida em que tanto um como o outro incorpora

⁵ Neste trabalho foram analisados todos os casos disponibilizados pelo site da Câmara entre 2001 e abril de 2018. As ausências identificadas em função das descontinuidades na numeração foram listadas e solicitadas junto ao setor responsável na Câmara dos Deputados. Este, apesar de ter confirmado o recebimento da demanda, até a data do envio deste artigo, ainda não havia dado retorno em relação ao conteúdo solicitado.

em suas práticas, o discurso enunciado desse domínio expresso nos valores contrários fragilidade/força (ÁLVARES, 2003, p. 3).

Trabalhos fundacionais da teoria feminista como “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir, contribuíram para a construção desta nova perspectiva na qual a mulher deixava de ser encerrada em seu corpo, e os entraves a participação feminina no espaço público passavam a ser considerados enquanto construções sociais ao invés de dados da natureza. Desta maneira esse debate questionou o conhecimento naturalizado do sexo e a conseqüente normatização da sexualidade, apresentando-os enquanto mecanismos limitados, violentos e opressores que definiam o que é ou não aceitável.

Por meio da compreensão do gênero enquanto constructo foi possível identificar como a distinção entre o masculino e o feminino esteve diretamente relacionada à imposição de um lugar de subordinação às mulheres. Assim como afirma Joan Scott (1988), o gênero não se trata apenas de uma percepção sobre as diferenças sexuais, mas da hierarquização destas. Tal caracterização hierárquica que confere ao homem a posição de mando e à mulher a de submissão, estabelece também formas de violência específicas contra as mulheres, cujo diferencial reside na impossibilidade de compreensão deste fenômeno sem que se leve em consideração a relação entre a sua motivação e o gênero da vítima.

A violência doméstica é a sua mais conhecida expressão. Tendo sido durante muito tempo associada a agressão física cometida contra mulheres na qual o agressor é o marido, sua conceituação no Brasil adquiriu contornos mais amplos a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Segundo a referida legislação, a violência doméstica é: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”⁶. Esta, portanto, passa a ser compreendida como um rol mais amplo de violências que atinge as mulheres e se estruturam em relações íntimas de afeto, indo além da agressão por parte do cônjuge, incluindo ex-parceiros, namorados e familiares.

Ao dar visibilidade a outras modalidades de violência sofridas pelas mulheres, a Lei Maria da Penha contribuiu não apenas para o enfrentamento a estas no âmbito doméstico, como para o debate público sobre outras modalidades de violência às quais as mulheres são expostas e que comprometem sua participação igualitária na sociedade. Neste trabalho o foco está voltado para um tipo particular e pouco debatido de violência contra as mulheres, a violência política de gênero.

⁶ Lei Maria da Penha, artigo 5º.

No Brasil, apenas recentemente iniciou-se um processo vigoroso de desnaturalização da violência doméstica, e com a Lei Maria da Penha, que ainda não completou 15 anos de existência, esta deixou de ser tratada como algo de caráter privado, no qual o Estado não deveria ter ingerência. A violência contra as mulheres na política brasileira, entretanto, segue sendo naturalizada e, tal como antes ocorria com a violência doméstica, não é sequer reconhecida como tal. Na América Latina, porém, este conceito tem se desenvolvido de maneira potente, tendo inclusive sido positivado em alguns ordenamentos jurídicos na região.

Neste aspecto o país pioneiro foi a Bolívia que em 2012 aprovou legislação que tipificou como crime o assédio e a violência política contra mulheres⁷. No mesmo ano proposição legislativa similar foi apresentada no Equador, esta, contudo não teve o mesmo sucesso que a boliviana, tendo sido arquivada sob o argumento de redundância em relação a proposta de reforma do Código Penal que reconhecia o crime de assédio político, ainda que este não considerasse a dimensão de gênero. Em 2013, um Projeto de Lei que trazia elementos tanto da proposta boliviana quanto da equatoriana foi apresentado na Costa Rica. No México, a criminalização de atos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra mulheres com o objetivo de impedir sua atuação política, foi proposta por meio da reforma da Lei sobre o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência e do Código Federal Eleitoral. Após ter sido aprovada por unanimidade no Senado em 2013, não foi retomada na Câmara dos Deputados (Krook e Sanín, 2016).

Em 2013, no Congresso Nacional do Peru, foi apresentada legislação que não mencionava o termo violência, mas visava combater o assédio político contra as mulheres. Enquanto a proposta tramita no Legislativo, foi aprovado o “Plan Nacional contra la Violencia de Género”⁸ que define 16 modalidades de violência, dentre as quais está o “assédio político”, que consiste em qualquer ação, conduta ou omissão baseada no gênero, cujo objetivo ou resultado seja menosprezar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres (Biroli, 2016).

Em artigo que faz um apanhado do debate na literatura e nas legislações nacionais referente a violência política de gênero, Krook e Sanín (2016) apontam que grande parte dos estudos sobre a temática tem se aproximado da definição presente na legislação boliviana que

⁷ Lei 243 de 2012. Disponível em: <http://www.comunicacion.gob.bo/?q=20130725/ley-n%C2%BA243-contr-el-acoso-y-violencia-politica-hacia-las-mujeres>. Acesso em: 09 de abril de 2018. Define como “political harassment” as “acts of pressure, persecution, molestation, or threats” and “political violence” as “acts and/or threats of physical, psychological, or sexual violence”, aimed at shortening, suspending, impeding, or restricting the exercise of a woman’s political position, or inducing a woman, against her will, to commit an act or fail to do something related to her political mandate.

⁸ Decreto n. 8, 2016

prevê três tipos de manifestações de violência política de gênero: física, sexual e psicológica. Segundo as autoras esta interpretação tem levado a categoria de violência psicológica a abarcar um sem número de comportamentos que, para elas, poderiam ser reconhecidos enquanto formas distintas de violência. Desta maneira, sugerem a inclusão das categorias de violência simbólica e econômica, sem excluir a possibilidade de interseção entre essas diversas formas.

Precisamente propõem uma definição estendida de violência política de gênero que integre violências físicas e sexuais na categoria violência física, e separe a categoria violência psicológica em econômica, simbólica e psicológica. Apontam que estas diversas formas de violência política de gênero distinguem-se de outros atos de violência, inclusive no âmbito da política, por ter como objetivo impedir a participação de uma mulher como mulher, não como indivíduo, membro do partido ou defensora de determinada posição ideológica.

Segundo a definição que apresentam, a violência física compreenderia atos que afetem a integridade física de uma mulher ou de membros de sua família visando ataca-la, e, tal como exposto, abrange a violência sexual. A violência psicológica seria aquela que causa danos no estado mental ou emocional, incluindo ameaças de violência física, bem como atos destinados a prejudicar socialmente a mulher em questão.

A violência econômica na política é definida como atos que buscam controlar o acesso ou o comportamento das mulheres na esfera política, restringindo sistematicamente o acesso a recursos econômicos que, de outra forma, estão disponíveis para os homens. O objetivo é tornar o trabalho político tão difícil ou frustrante que as mulheres sejam levadas a se retirar por conta própria ou a reduzir as chances de que as mulheres possam realizar seu trabalho de maneira eficaz, afetando assim suas futuras carreiras políticas.

A definição de violência simbólica das autoras ancora-se na de Bourdieu que a concebe como uma disciplina usada contra outrem para confirmar sua posição na hierarquia social. A violência simbólica contra as mulheres na política procuraria deslegitima-las por meio de estereótipos de gênero que lhes negam competência na esfera política. Para estas autoras o tratamento negativo se converte em violência quando implica desrespeito fundamental à dignidade humana, como produzir e distribuir imagens altamente sexualizadas e pejorativas, usar as mídias sociais para incitar atos violentos, ou não reconhecer ou negar explicitamente a existência de uma mulher nos espaços políticos pelo simples fato de ser mulher.

Esta tipologia distingue os tipos de violência sem deixar de incorporar o fato de que manifestações específicas podem estar inter-relacionadas, dado que a um ato podem ser atribuídos

múltiplos significados, em função de suas diferentes possibilidades de experimentação ou interpretação.

Outro esforço importante do debate realizado por essas autoras consiste em buscar precisar o conceito de violência política de gênero por meio da distinção em relação à violência eleitoral. Tanto homens quanto mulheres podem ser vítimas de atos violentos ou ameaças que visem influenciar o processo eleitoral, logo nem todos os casos de violência eleitoral são orientados pelo gênero da vítima, e mesmo que os casos de violência política de gênero possam ocorrer no contexto das eleições, estes não se limitam a este período. Assim Krook e Sanín afirmam que:

Violence against women in politics, we contend, is a subset of violence against women and is slightly distinct from violence against women in elections. Whereas the latter includes acts during electoral periods directed at women as candidates, voters and activists, violence against women in politics is perpetrated against female politicians, during electoral campaigns but also afterwards as women assume political positions. It is vital to recognize at the outset that in all states candidates and elected officials do and should face criticisms and challenges related to their policy ideas and performance. Freedom of expression, moreover, is a central element in a healthy democratic society. However, we argue, certain behaviors “cross the line” from free speech to violence when they are directed at women as women with the purpose of leading them to withdraw from politics. As such, while inflicted on a particular woman, these actions are, in effect, directed at all women. (Krook e Sanín, 2016, p.136)

Apontam ainda que quando mulheres na política são atacadas em função dos seus posicionamentos políticos não se trata de violência política contra as mulheres. Entretanto, se estes ataques são voltados ao corpo da mulher, ou relacionados a estereótipos de gêneros tal como questionamento a papéis sociais tradicionais, ou outros meios com vias a negar sua competência na esfera política, apresentam ambiguidades que podem vir a enquadrá-los enquanto violência política de gênero.

Para além da forma e do objetivo, a violência política de gênero se diferencia dos ataques violentos cometidos por oponentes em meio ao embate político, em função de sua origem mais difusa. Estes podem advir de setores da política como colegas e líderes da oposição, mas também da sociedade de maneira mais ampla, da família, dos amigos, da comunidade, de líderes religiosos, bem como da mídia, entre outros. (SAP International, 2006).

A violência contra as mulheres na política pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, dado que cumpre o duplo papel de buscar alijar aquela mulher da política, diminuir o alcance de sua atuação, bem como passar uma mensagem para todas as outras mulheres que indique que a esfera pública não é o seu lugar, e caso insistam em disputa-lo sofrerão sanções por tal comportamento. Assim, a análise do tratamento dado a esse tipo de violência no

âmbito da Câmara dos Deputados, mais alto espaço eletivo proporcional do Brasil, é importante para a compreensão mais geral dos diversos limites impostos às mulheres na política.

4. O Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi criado em outubro de 2001. Sua principal função é cuidar do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados.

Segundo o Art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (2015), constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; perceber, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas; celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; fraudar o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informação falsa; e praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

O Art. 5º aponta ainda que atentam contra o decoro parlamentar condutas que perturbem a ordem das reuniões da Câmara, infringjam suas regras de boa conduta, bem como a prática de ofensas físicas ou morais nas dependências da Casa. Também é passível de sanção o desacato a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes; o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; a revelação de conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos; o uso de verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados pela Constituição; relatar matéria submetida de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e fraudar o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão.

O Conselho de Ética é composto por 21 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, que não podem ser substituídos em nenhum momento. Deve atuar no

sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar; processar os acusados; instaurar processo disciplinar e proceder todos os atos necessários à sua instrução; e responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar.

As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar podem ser de quatro tipos: censura, verbal ou escrita; suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses; suspensão do exercício do mandato por até seis meses; e perda de mandato⁹.

O Conselho atua mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para a instauração de processo disciplinar. Esta pode receber pedidos de instauração de representação em face de Deputado Federal de outros parlamentares, Comissões e cidadãos em geral. Partidos políticos com representação no Congresso Nacional também podem encaminhar representação à Mesa Diretora, que, neste caso, tem a obrigação de enviá-la diretamente ao Conselho de Ética.

Assim, o caminho mais rápido e certo - dado que não abre espaço para qualquer discricionariedade por parte da Mesa Diretora -, para a instauração de um processo é por meio da apresentação de representação assinada por Partidos Políticos, o que faz com que este seja o procedimento mais utilizado. Dessa maneira, mesmo que ampla maioria dos pedidos seja iniciada por via partidária, na prática muito casos tratam-se de processos abertos a pedido dos próprios parlamentares contra os seus colegas, o que significa dizer que nem todos seriam beneficiários de uma postura que visasse a impunidade generalizada, pois os autores das denúncias se considerariam prejudicados.

Desta feita, seria possível concluir que não havendo decisões isentas de gerarem contrariedade em alguma das partes, estas variariam de acordo com o conteúdo das denúncias. Entretanto, há elementos que indicam que determinados setores podem estar sendo sistematicamente prejudicados pelas decisões tomadas no Conselho¹⁰. Neste ponto, Madison pode contribuir para a explicitação do raciocínio em curso.

⁹ Art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

¹⁰ Segundo relato da Deputada Federal Maria do Rosário, o Conselho de Ética não cumpriria sua função em casos de denúncias de agressões às mulheres: *“Na Câmara dos Deputados as parlamentares atuam em um ambiente hostil, em que o desrespeito é comum e a impunidade constante. O Conselho de Ética fecha os olhos às agressões que sofremos e dessa maneira contribuem com a perpetuação de uma cultura sexista”*. Disponível em: <http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/12/11/nao-aceitaremos-por-maria-do-rosario/>. Acesso em 05 de março de 2018.

Em um de seus artigos, este autor expôs sua preocupação com a possibilidade de que alguns interesses viessem a controlar o poder com vias a promover os objetivos de determinada facção. Desta maneira alertou que o princípio majoritário, base dos governos populares, poderia representar uma ameaça aos direitos das minorias, preocupação também partilhada por Tocqueville (2004)¹¹.

Dado que as facções não poderiam ser eliminadas sem levarem consigo o direito à liberdade expressão, a solução para Madison seria deixar a cargo da pluralidade de facções, representantes de diversos interesses, a tarefa de impedir que parte desses se sobrepusessem ao demais de maneira tirânica. Sendo composta por 89,3% de homens¹², na Câmara dos Deputados, tal pluralidade inexistia no quesito gênero, e como será visto, tampouco no Conselho de Ética.

Dados levantados pela presente pesquisa apontam que o Conselho de Ética se mostrou ainda menos permeável às mulheres do que o conjunto da Câmara dos Deputados, este, além de jamais ter sido presidido por uma parlamentar, contou historicamente com uma participação diminuta das mesmas em sua composição.

Entre a 51ª (2001¹³/2003)¹⁴ e a 55ª (2015/2019) legislatura, ainda em curso, 267 parlamentares diferentes ocuparam cadeiras do Conselho de Ética da Câmara, dentre os quais, 151 na condição de suplentes e 118 na de titulares. Ao longo de um período que compreende quase duas décadas, 12¹⁵ suplentes eram mulheres e, dentre os titulares, apenas 9¹⁶ não eram do sexo masculino.

Quando comparado com a atual representação de mulheres nas duas Casas do Congresso Nacional, o Conselho de Ética apresenta uma participação feminina ainda mais ínfima, dado que as mulheres titulares representaram na soma das legislaturas pesquisadas apenas 7,7% do total de

¹¹ É sabido que nem Madison nem Tocqueville, tal como a maioria de seus contemporâneos, expressavam qualquer preocupação com a exclusão política das mulheres, mobiliza-se aqui seus argumentos em relação a sobreposição das maiorias em relação às minorias, pois ainda que estes não debatam o tema central do presente trabalho, trazem reflexões importantes sobre as limitações ao direito das maiorias quando estes subjagam as minorias.

¹² Fonte: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em 05 de março de 2018.

¹³ Os dados disponibilizados iniciam-se a partir da segunda gestão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara, por isso não há coincidência com o ano em que a 51ª legislatura foi iniciada.

¹⁴ A posse dos Deputados Federais ocorre em 01 de fevereiro, razão pela qual seus mandatos se estendem até o ano seguinte à eleição que renova os mandatos.

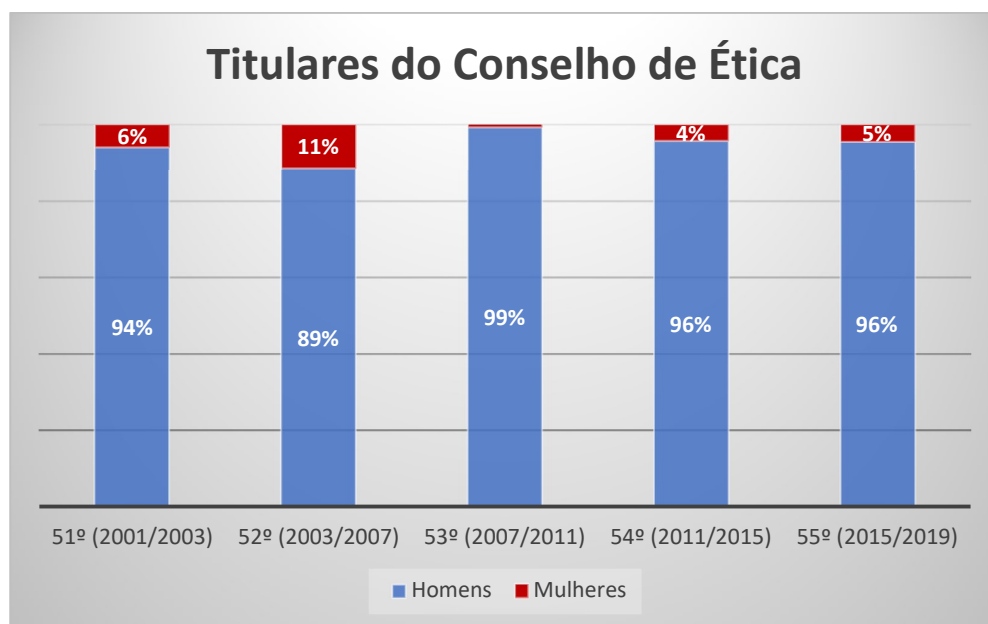
¹⁵ Ana Arraes (PSB/PE), Eliziane Gama, Iara Bernardi (PT/SP), Iriny Lopes (PT/ES), Janete Capiberibe (PSB/AP), Liliam Sá (PROS/RJ), Margarida Salomão (PT/MG), Maria Do Carmo Lara (PT/MG), Maria Lúcia Cardoso (PMDB/MG), Neyde Aparecida (PT/GO), Sandra Rosado (PSB/RN), Vanessa Grazziotin (PC do B/AM).

¹⁶ Ângela Guadagnin (PT/SP), Marisa Serrano (PSDB/MS), Jozi Araújo, Luiza Erundina (PSB/SP), Professora Marcivania (PT/AP), Rosane Ferreira (PV/PR), Solange Amaral (DEM/RJ), Tia Eron, Zelinda Novaes (PFL/BA).

integrantes deste Conselho, o que, em se tratando de um universo muito menor, representa em termos absolutos a quase completa exclusão das mulheres deste espaço.

Tal como pode ser visto no gráfico abaixo, a observação da composição do Conselho de Ética por legislatura deixa ainda mais nítida a exclusão. Em 2003, ano em que a porcentagem da participação feminina na Câmara passou de 6,8% em 2001 para 8,6%, seu incremento mais considerável ao longo do período analisado ainda que mesmo assim modesto, o Conselho de Ética da Câmara contou com sua maior representação feminina, 11%. Entretanto, este ano tratou-se de um *outlier*, pois na legislatura seguinte as mulheres passaram a representar 1% do Conselho e jamais voltaram a ultrapassar a barreira dos 10%.

Gráfico 1 – Titulares do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados por Sexo



Fonte: elaboração própria.

Young (2006) sugere que atores mais próximos na esfera social possuem pontos de vista semelhantes, enquanto os socialmente distantes tendem a ver as coisas de modo diverso. Isto significa dizer que a perspectiva trazida pelos parlamentares homens durante a análise de denúncias de violência política contras as mulheres, pode negligenciar inúmeros aspectos que teriam mais dificuldades de passarem despercebidos caso também tivessem sido observados por mulheres.

Não se trata de uma defesa da representação substantiva, em que para serem representados os grupos sociais deveriam ter atributos comuns a todos os seus membros, e sim de uma ideia de relacionamento entre os indivíduos de um mesmo grupo social que não determina sua identidade, mas que estabelece compreensões similares sobre os processos sociais que necessitam ser representados no espaço político. As perspectivas sociais são diferentes entre si, mas não incompatíveis, apenas evidenciam aspectos que não estão nítidos para aqueles que partilham de outra perspectiva devido ao seu posicionamento na estrutura social. Trata-se de um ponto de partida para o debate e não uma determinação fechada.

Constatada a exclusão, e considerando que para Young a representação de perspectivas sociais se dá por meio da presença da visão de mundo de determinados grupos nas deliberações políticas, na próxima seção, este trabalho debaterá as possíveis consequências desta ausência. Se voltará para o conteúdo das decisões do Conselho de Ética referentes às denúncias de violência política de gênero, objetivando responder as seguintes questões: os direitos das mulheres são respeitados na Câmara dos Deputados? E quando feridos, seus artificios são punidos? Qual o papel exercido pelo Conselho de Ética diante de denúncias de violência política de gênero?

5. A Presença Feminina na Política Brasileira

Os altíssimos índices de violência doméstica, feminicídio, bem como de agressões e assédio sexual no Brasil indicam que a violência contra as mulheres segue presente em nossa sociedade e se apresenta de maneira multifacetada. Alguns indicadores apontam como esta chaga ainda coloca as mulheres brasileiras em situação de ameaça constante a sua integridade física e psicológica, e estabelece barreiras para que estas tomem parte da sociedade em pé de igualdade com os homens.

Segundo o relatório Global Gender Gap Report 2017, ranking do Fórum Econômico Mundial que analisa a igualdade entre homens e mulheres em 144 países, o Brasil, que em 2016 ocupava a 79º posição caiu para a 90ª. Vale destacar que na primeira edição da pesquisa, realizada em 2006, o Brasil estava em 67º, o que indica um retrocesso mesmo diante de avanços como a promulgação da Lei Maria da Penha e da tipificação do feminicídio no Código Penal.

No que se refere aos indicadores de igualdade de condições no acesso a saúde e educação, foram registradas melhorias modestas¹⁷, entretanto, em termos de paridade econômica - segundo o relatório, a renda média da mulher corresponde a 58% da recebida pelo homem -, e representatividade política, o estudo aponta que as mulheres brasileiras seguem enfrentando acentuada discrepância em relação aos homens, elementos que foram decisivos para que o país fosse rebaixado no ranking.

O subíndice "Empoderamento Político" aponta o quanto a participação política das mulheres segue sendo o aspecto mais vulnerável da promoção da igualdade de gênero no Brasil. Neste ponto a queda foi ainda mais acentuada e o país passou de 86ª posição para 110ª, o que não é de se estranhar dada a baixíssima representatividade das mulheres no Congresso Nacional e no Executivo Federal. No ranking de participação feminina nos Parlamntos Nacionais do Inter-Parliamentary Union (IPU)¹⁸, o Brasil ocupa o 152º por contar com apenas 10,7% de mulheres na Câmara dos Deputados e 14,8% no Senado.

Se a baixa representatividade das mulheres no Legislativo brasileiro é um fenômeno que se perpetua no tempo, no âmbito do Executivo Federal os últimos anos não foram de estagnação, mas de retrocesso. A partir do governo de Michel Temer, as mulheres, que não apenas haviam conquistado espaço no primeiro escalão do Governo Federal como contavam com a Secretária de Política de Mulheres com status de ministério, foram praticamente alijadas do corpo ministerial.

Até a última semana do Governo da presidenta Dilma Rousseff, dentre os 32 ministérios, seis eram chefiados por mulheres¹⁹, no início do seu primeiro governo, em 2011, as mulheres alcançaram sua maior marca à frente dos ministérios, ocupando 10 das 37 pastas. Michel Temer, que assumiu como presidente interino em maio de 2016, na ocasião montou uma equipe de 24 ministros sem nenhuma mulher. Em abril de 2018 seu Governo contava com 29 ministérios dos quais apenas um tem uma mulher no comando²⁰, a chefe da Advocacia-Geral da União, Grace Maria Mendonça.

Ausência de mulheres em espaços de tomada de decisão contribui para a ideia de que a política não é um lugar destinado sua participação, elemento que, combinado a expressões de

¹⁷ Para cada estudante homem do ensino superior brasileiro, as mulheres ocupam 1,4 vaga, e a expectativa de vida feminina é de 67,8 anos, frente a 63,1 anos da masculina.

¹⁸ Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁹ Eva Chiavon (Casa Civil), Kátia Abreu (Agricultura), Emília Maria Silva Ribeiro Curi (Ciência, Tecnologia e Inovação), Izabella Teixeira (Meio Ambiente), Inês Magalhães (Cidades) e Nilma Lino Gomes (Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos).

²⁰ Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/ministros>. Acesso em: 08 de abril de 2018.

violência política que menosprezam as mulheres que possuem atuação política, perfaz um quadro que desincentiva outras mulheres a construírem uma carreira política.

Durante o processo que golpeou a presidenta Dilma Rousseff, mas também nas últimas campanhas presidenciais que contaram com mulheres na disputa, as representações na mídia e nas redes sociais apresentaram conteúdos sexistas que foram muito além da mera disputa política. Dilma, que já sofria com processo de deslegitimação de sua imagem enquanto presidenta desde que assumiu o mandato em 2011, passou a receber ataques misóginos da pior espécie que a descreviam como desequilibrada e mobilizavam conteúdo sexual violento. Situações que expuseram uma violência bastante específica, cometida contra uma mulher com o objetivo de mostrar que ela, mas também as mulheres de maneira mais ampla, não seriam qualificadas para o exercício da política.

No âmbito do Parlamento a situação não parece ser diferente. De acordo com o depoimento da Deputada Federal Maria do Rosário, que foi alvo de um dos mais notórios casos de violência política de gênero, quando em 2014 foi atacada do púlpito da Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro que sem qualquer pudor afirmou que ela não merecia se estuprada, a Câmara dos Deputados é um lugar hostil às mulheres:

Na Câmara dos Deputados as parlamentares atuam em um ambiente hostil, em que o desrespeito é comum e a impunidade constante. O Conselho de Ética fecha os olhos às agressões que sofremos e dessa maneira contribuem com a perpetuação de uma cultura sexista. É inaceitável, mas a verdade é que somos submetidas à humilhação pública somente por defendermos nossas ideias em mandatos que têm iguais prerrogativas constitucionais, mas que são continuamente desrespeitados²¹.

Tal como aponta Taylor (1994), o reconhecimento não se deu da mesma forma para todos. Em nossa sociedade existiriam cidadãos de segunda classe, que foram, ou são aliçados da cidadania, o que para este autor implicaria na necessidade de uma política de reconhecimento. Sua análise dialoga com a ideia de que a exclusão pretérita da mulher e os símbolos com os quais ainda hoje estas são identificadas limitam sua atuação na esfera pública, situação relatada pela senadora Vanessa Graziotin:

(...) a violência política de gênero alcança uma mulher em qualquer lugar ou espaço em que ela se movimenta na sua luta por direitos. Pode ser até num corredor na Câmara, como aconteceu à deputada Maria do Rosário, em 2014, ofendida aos gritos e empurrada por um deputado em flagrante captado por câmera de TV. (...) É preciso dizer que os ataques feitos às parlamentares comportam um tipo de agressividade raramente visto nas provocações que um homem dirige a outro homem, pelo menos na esfera pública.

²¹ Disponível em: <http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/12/11/nao-aceitaremos-por-maria-do-rosario/>. Acesso em 05 de março de 2018.

Alguém imagina um humorista postando um vídeo nas redes sociais que o mostra esfregando uma carta na sua cueca e remetendo-o para Michel Temer, para Gilmar Mendes ou para o deputado Jair Bolsonaro? (Senadora Vanessa Graziotin)²²

As agressões mencionadas pela senadora, e outras amplamente noticiadas, podem estar sendo utilizadas no interior da Câmara enquanto mecanismos de silenciamento que se agravariam caso fossem suportadas pela impunidade no âmbito do órgão responsável pela apuração dessas denúncias, debate que será realizado na seção seguinte.

6. Conselho de Estética?

Durante o longo debate que culminou com a cassação do ex-Deputado Federal Eduardo Cunha, o Deputado Federal Chico Alencar, conhecido por suas falas irônicas e ácidas, afirmou que diante de segundas manobras que impediam o cumprimento de suas funções, o Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados deveria mudar o nome para “Conselho de Estética e Decoração”. Ainda que o desfecho do caso que indignou o parlamentar do PSOL tenha sido a perda de mandato do então Presidente da Câmara, a presente pesquisa indica que o destino da maior parte das representações é o arquivamento.

De acordo com os dados disponibilizados pelo site da Câmara dos Deputados, entre 2001 e 2018, o Conselho de Ética recebeu 150 representações, dentre as quais duas foram apensadas²³ e uma foi desconsiderada em função de perda do objeto²⁴, totalizando 147 casos. Destes 120 foram arquivados sendo que 58 destes não foram sequer apreciados. Neste amplo, mas pouco eficaz universo, foram classificadas enquanto denúncias de violência política de gênero sete casos que serão debatidos abaixo.

A primeira representação classificada, de acordo com o debate realizado neste artigo, como violência política de gênero é a 36 de 2014, impetrada em conjunto pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil, Partido Socialismo e Liberdade e Partido Socialista Brasileiro, contra o Deputado Jair Bolsonaro. Trata-se do caso de agressão à Deputada Maria do Rosário que teve repercussão nacional e já foi mencionado neste texto, e que incluía ainda ofensas

²² Disponível em: <http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/11/24/violencia-contra-mulheres-na-politica-violencia-politica-de-genero-por-vanessa-graziotin/>. Acesso em: 05 de março de 2018.

²³ Representação 27 de 2014 apensada à 26 de 2014 e 31 e 32 de 2008

²⁴ Representação 41 de 2005 foi tornado sem efeito pela aprovação do Parecer do processo 01/2005, referente à Representação nº 28/2005.

injuriosas, difamantes e caluniosas contra a deputada e à presidenta Dilma Rousseff. Estas eram acusadas por Bolsonaro de participarem de atos criminosos.

Uma das modalidades classificadas como violência política de gênero pela legislação boliviana é a violência psicológica e/ou ameaças de violência sexual. Ainda que a argumentação presente na representação em tela não adentre o debate sobre violência psicológica, afirma que este caso se configura como ameaça, dado que o agressor afirma o crime de estupro enquanto conduta eletiva, cuja decisão sobre sua prática se ancoraria no que chamou de “merecimento” da mulher atribuído por ele.

Em que pese a gravidade do fato, o caso foi arquivado em decorrência do término da legislatura sem que seu mérito viesse a ser julgado. Fora dos muros da Câmara, entretanto, o resultado foi outro. No dia 21 de junho de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou a denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR) contra o referido deputado, por injúria e incitação ao estupro.

A representação 02 de 2015 foi impetrada pelo PC do B contra o deputado Alberto Fraga em função de falas em plenário nas quais este afirmou que: “mulher que bate como homem tem que apanhar como homem também”, e em seguida que: “mulher que participa da política e bate como homem tem que apanhar como homem também”²⁵. A representação destacava ainda que, após a Deputada Jandira Feghali ter realizado pronunciamento crítico à manifestação de Fraga, este afirmou que: “*Aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui*”²⁶, fala considerada ameaçadora por parte dos denunciante.

O parecer do relator, deputado Washington Reis defendeu o arquivamento tendo como base o argumento de que a conduta do deputado Alberto Fraga, ainda que devidamente comprovada, não configurava quebra de decoro, pois o Representado utilizou as palavras tidas como ofensivas no sentido figurado²⁷. Seu parecer foi aprovado com 14 votos a 3 e o caso foi arquivado.

A representação 03 de 2015 apresentada pelo PC do B contra o deputado Roberto Freire, denunciava que o parlamentar havia agredido fisicamente a deputada Jandira Feghali: “*agarrando seu braço e forçando-o na direção do chão num gesto de muita violência, machucando seu*

²⁵ Representação 02 de 2015, p. 2.

²⁶ Ibidem

²⁷ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-preliminar-do-dep-sandro-alex-rep-02-15-em-desfavor-do-dep-alberto-fraga>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

pulso”²⁸. Apesar de o processo ter contado com fotos e gravações da cena descrita, o partido da deputada retirou a representação dias após a sua apresentação.

A Mesa entendeu, entretanto que esta deveria ser apreciada no Conselho de Ética que teve como relator o deputado Paulo Azi. Seu relatório pelo arquivamento foi aprovado por unanimidade, provavelmente em virtude da tentativa do partido denunciante de retirar o tema de pauta. De toda maneira há aspectos deste relatório que valem ser abordados.

O relator inicia seu exame do caso enaltecendo a figura do Representado e relativizando a possível condição de vítima da deputada Jandira ao afirmar que:

(...) as imagens da TV Câmara capturaram um entrevero verbal entre parlamentares. A protagonista foi a deputada Jandira Feghali, que em sua argumentação pareceu agredir a reputação de um grande homem público, o deputado Roberto Freire, um homem decente e correto, de 73 anos”. (Azi, Paulo. 2005. p.3).

Dando prosseguimento a sua análise, Azi relata que: “o parlamentar pernambucano a segurou pelo braço buscando tirá-la da discussão”, buscando justificar o fato que ele próprio reconhece de que Roberto Freire a segurou contra a sua vontade. No parágrafo seguinte o relator, mais uma vez justificando a ação do Representado e questionando a da deputada, afirma que: “Ali no empurra-empurra, para se equilibrar e transitar no aglomerado de parlamentares é até possível que o deputado do PPS tenha tocado ou, até mesmo, puxado o braço de Jandira, que começou a gritar de maneira agressiva (...)”²⁹.

O deputado conclui seu relatório uma vez mais elogiando a história de Roberto Freire e dizendo que esta não pode ser manchada pelo o que alcunha de: “destempero revanchista de quem aparentemente está apenas em busca de holofotes”³⁰.

A representação 10 de 2016 foi apresentada pelo PT contra o deputado Laerte Bessa que em pronunciamento proferido em 15 de junho de 2016 chamou a presidenta Dilma de vagabunda. Segundo argumentam os proponentes da representação, ao se dirigir à presidenta de maneira “*injuriosa, pejorativa e machista*” incorreu em prática discriminatória bem como ofendeu a todas as mulheres.

Em seu relatório o deputado Mauro Lopes afirmou que, apesar da existência de indícios suficientes de autoria e prova da conduta relatada pelos denunciadores, o fato não era atentatório

²⁸ Representação 03 de 2015, p. 2.

²⁹ Relatório Deputado Iazzi, p.3

³⁰ Ibidem

ao decoro parlamentar, dado que para ele ofensas e xingamentos representam elementos do debate político. Concluiu seu voto pelo arquivamento argumentando que:

não fica evidenciado que sua fala tenha sido um ataque de gênero na figura da ex-Presidente Dilma. Feita sua devida contextualização, mostra-se de forma indubitável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi o de demonstrar a sua indignação com a gestão da coisa pública. (LOPES, MAURO, 2016, p.5).

Por 08 votos a 04 o parecer do relator foi aprovado e a matéria arquivada.

Segundo () a violência e o assédio político em relação às mulheres consistem em comportamentos que tem como alvo específico as mulheres como mulheres, e visam fazer com que estas abandonem a política. Os ataques sistemáticos e difusos à Deputada Maria do Rosário poderiam ser enquadrados nesta categoria, sendo um dos mecanismos apontados como tendo destaque dentre esses ataques os voltados à família. A representação de 2017 versava exatamente sobre uma situação como esta.

No início do ano de 2017, um blog anônimo divulgou fotos íntimas da filha adolescente de Maria do Rosário. Ao término deste mesmo ano o Deputado Federal Jorge Solla denunciou que o Deputado Federal Wladimir Costa havia divulgado uma destas fotos no grupo de What's App da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, fazendo uma montagem comparando sua filha com os filhos de Jair Bolsonaro. Segundo o denunciante: "*com o propósito veemente de atacar a condição de mulher, mãe e parlamentar da Deputada Federal Maria do Rosário*"³¹. A legislação boliviana também prevê que divulgar informações pessoais e privadas para forçar as mulheres a renunciar ou se afastar de suas posições.

O relator do caso, deputado João Marcelo, apresentou parecer pelo arquivamento por considerar que a autoria e materialidade dos fatos narrados não estavam comprovadas, pois o denunciado apresentou documento que comprovava que o número não era seu, argumento contestado pelo voto em separado apresentado pelos Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli. Neste, os parlamentares defendem a tese de que a mera declaração da operadora de telefonia de que o número não está cadastrado em nome Wladimir Costa não afastaria peremptoriamente sua responsabilidade, dado que existiam outras possibilidades, como o número estar em nome de assessores ou familiares, que não foram analisadas, e que em outras ocasiões este mesmo número realizou outros posta, anexado ao voto em separado, assinado pelo deputado. Apesar destes novos

³¹ Representação 17 de 2016, p.1.

elementos, o relator não alterou seu parecer que foi aprovado por 9 votos favoráveis e 4 contrários, e a matéria foi arquivada.

A mais recente representação protocolada no Conselho de Ética classificada como violência política de gênero refere-se às declarações de Alberto Fraga em relação a morte da vereadora Marielle Franco. Segundo descrito na denúncia apresentada pelo PSOL, Fraga postou em seu twitter que Marielle tinha sido casada com um traficante, eleita com o apoio de uma facção criminosa e era usuária de drogas, em seguida o mesmo teria feito um post de cunho racista ainda em referência a morte da vereadora. Relata ainda que em entrevista o deputado não apenas não desmentiu as referidas postagens como afirmou que apesar de não ter averiguado as informações que disseminou não se arrependia do que havia dito.

Tal como afirmam Donat e D'Emilio (1992), a violência cometida contra as mulheres como mulheres, assume um significado adicional como uma forma de aplicação do papel de gênero, como um meio de dominação e controle para subordinar as mulheres como um grupo. Assim, em que pese a denúncia do PSOL se limite à calúnia, o ataque a condição de mulher e mãe - Fraga também afirmou de maneira crítica que Marielle tinha engravidado na adolescência -, fez com que este caso também fosse enquadrado enquanto um episódio de violência política de gênero no qual a mensagem não era voltada à pessoa caluniada, já que se deu após sua morte, mas às mulheres de maneira mais ampla, enquadrando-se na categoria mencionada de uma violência que tem como objetivo não apenas aquela que a sofre, mas transmitir uma mensagem para as mulheres como um todo, neste caso de maneira ainda mais cruel.

Este caso, encaminhado para o Conselho no dia 27/03/2018, já conta com uma tramitação atípica, pois em menos de um mês três deputados designados relatores declinaram na função.

7. Conclusões

Argumenta-se que, dada a quase completa ausência das mulheres no processo de tomada de decisões do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, estas decisões poderiam, nos termos trazidos por Mansbridge, serem consideradas injustas, bem como pouco democráticas, dado que permitiriam que uma maioria oprimisse uma minoria. Talvez fosse o caso de se pensar em medidas suplementares, tal como aponta Madison na citação que abre este texto, para controlar a ação daqueles que detém a autoridade sobre outros homens, e mulheres.

O caso do Conselho de Ética da Câmara poderia ser considerado mais um exemplo do fracasso da promessa da democracia representativa idealizada pelos liberais em ser responsiva, bem como proteger e respeitar as minorias, o que torna ainda mais pertinente o debate realizado por Phillips (2001). A autora defende a centralidade da observação das demandas por presença política de grupos que começam a se reconhecer como marginalizados, silenciados ou excluídos, enquanto critério democrático, importante reenquadramento dos problemas da igualdade política na contemporaneidade.

Seguindo o mesmo caminho Mansbridge (2009) afirma que a deliberação só pode se dar de maneira justa caso não seja unilateral, e, portanto, é necessário que minorias sociais sejam incluídas nesses espaços para que novas perspectivas possam ser inseridas no debate e influenciem na tomada de decisão.

Para Fraser (2006) o não-reconhecimento e a subordinação de status se dá quando padrões institucionalizados de valor cultural constituem alguns atores como inferiores, excluídos ou invisíveis. Nesse sentido a ausência de reconhecimento implica em uma relação institucionalizada de violação da justiça que impede que a pessoa participe de forma paritária na sociedade. Assim, a violência política de gênero, aliada ao histórico de exclusão das mulheres da esfera pública e aos símbolos com os quais ainda hoje estas são identificadas, possa estar limitando a atuação dessas parlamentares, situação que seria agravada pela confirmação de que o Conselho de Ética não cumpre a função de zelar pela ética e dignidade parlamentar.

Este seria o caso de retornar às reflexões de Madison que afirmou que: “Ninguém tem o direito de ser juiz em causa própria, porque seu interesse certamente tenderia o seu julgamento e, o que não é improvável, corromperia sua integridade”. Fica assim outra pergunta, este não seria o caso de juízes julgando em causa própria? Ao impedirem o prosseguimento de quaisquer denúncias de violência política de gênero estes parlamentares não estariam assegurando a impunidade para todos, dentre esses, para si próprios?

Referências

ÁLVARES, M. L. M. A questão de gênero e a violência doméstica e sexual. 2003. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/projetogepem/administrador/questaoodegenero.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

FRASER, Nancy. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista.”. Tradução de Julio Assis Simões. In: *Cadernos de Campo*. São Paulo: Departamento de Antropologia/FFLCH/USP, n.14/15, 2006, p. 231-239.

KROOK, Mona; Sanín, Juliana. Gender and political violence in Latin America Concepts, debates and solutions. volume XXIII, n 1· I semestre 2016, p. 125-157

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. *Os artigos federalistas*. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. In: *Os pensadores*, vol. XXIX. São Paulo: Abril Cultural, 1985, p 85-178.

MANSBRIDGE, Jane. “Should blacks represent blacks and women represent women? A contingent ‘yes’”. In: *The Journal of Politics*. v.61, n. 3, 18 de dezembro de 2009, p.628-657.

MONTESQUIEU, Barão de. “O Espírito das leis”. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. In: *Os pensadores*, vol XXI. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

PHILLIPS, Anne. “De uma política de ideias a uma política de presença?”. In: *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v.9, n 1, 2. Semestre de 2001, p.268-290.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis. In: *Gender and the Politics of History*. New York. Columbia University Press, 1988. p. 42-44.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

YOUNG, Iris Marion. “Representação política, identidade e minorias”. In: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC), n. 67, 2006, p. 139-190.

A aplicação da qualificadora do *feminicídio* pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: pode o sistema punitivo responder às reivindicações feministas?¹

The application of the femicide qualifier by the São Paulo State Court of Justice: can the punitive system answer to the feminist demands?

Ana Clara Klink²

Mariana Amaral³

Resumo: Considerando a recente introdução do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, o presente artigo enfoca o tratamento dado para tal crime pelo judiciário paulista desde 2015. Busca-se tecer uma análise crítica sobre as diferentes formas de tratamento do tipo penal, refletindo sobre a potencialidade que a condenação por feminicídio tem, atualmente, de responder aos anseios dos movimentos feministas ao reivindicar sua promulgação. Parte-se de um exame dos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sobre a matéria, tendo como norte as diretrizes nacionais de aplicação da qualificadora, bem como leituras críticas sobre o direito penal e trabalhos referentes à questão da discriminação de gênero e seu tratamento pelo sistema de justiça.

Palavras Chave: Feminicídio; movimentos feministas; produção decisória; reconhecimento.

Abstract: Considering the recent introduction of femicide in the Brazilian legal system, this article focuses on the treatment given to such crime by the court of São Paulo since 2015. The aim is to provide a critical analysis about the different forms of treatment of the penal norm, reflecting about the potential that the condemnation for femicide has, today, to answer to the demands proposed by the feminist movements when claiming for its promulgation. We propose to do so by executing a thorough exam of the sentences issued by the São Paulo State Court on the subject, based on the national guidelines for the application of the qualifier, as well as critical literature on criminal law and on the issue of gender discrimination and its treatment by the justice system.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão “ Observatório Sistema de Justiça, de políticas públicas e do Legislativo” do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Graduanda em direito pela Universidade de São Paulo

³ Graduanda em direito pela Universidade de São Paulo

Key Words: Femicide; feminist movements; legal discourse; recognition.

1. Introdução

Em 2015, seguindo o movimento de outros 15 países da América Latina⁴, o Brasil incluiu a previsão criminal do chamado feminicídio, por meio da Lei 13.104/2015. Em uma abordagem sócio-política, Lagarde (2007) define a violência feminicida como a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos no âmbito público e privado, sendo conformada por um conjunto de condutas misóginas lastreadas em sua naturalização pela sociedade e pelo Estado. Tais atos colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco, podendo culminar em mortes violentas e evitáveis (Lagarde, 2007, p. 33). O Brasil, vale destacar, é o 5º país do mundo em termos quantitativos de feminicídio⁵, ficando evidente a relevância da questão e a importância de que sejam tomadas medidas de enfrentamento estrutural a esse tipo de violência pelo Estado.

Entretanto, o cerne do debate jurídico, partindo de uma perspectiva criminológico-crítica, volta-se ao real alcance da resposta punitiva aos anseios dos movimentos feministas pela tipificação do crime como (única) resposta. Nesse sentido, Tania Laky de Sousa coloca:

estabelecer um tipo penal específico para a punição, sobretudo, dos ofensores do direito à vida da mulher, considerando que ela é motivada por razões de diferença de gênero ou ódio expresso, é a forma de a sociedade, escondida na forma de Estado, se demitir de agir incisivamente. Assim, o Estado ao omitir-se também se demite da aprovação de políticas que permitam a reversão dos mecanismos que impõem a hierarquia e a diferença entre homens e mulheres, expiando a sua culpa institucional nos indivíduos que eventualmente consegue julgar e condenar, mas sem enfrentar a ideologia que lhe subjaz: o patriarcado. No entanto, a punição exemplar, ainda que individual, cria fatores de dissuasão de condutas e comportamento, inibindo práticas individuais, mas não desconstrói as representações sociais assimiladas. (SOUSA, 2016, p. 28)

Considerando a relevância da discussão - seja em âmbito jurídico, seja para os movimentos feministas e suas demandas por reconhecimento -, a presente pesquisa teve como objeto de análise a aplicação da qualificadora do feminicídio nas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos primeiros anos após sua promulgação. Alguns pontos em debate sobre a aplicação da qualificadora, desde já, podem ser destacados, orientando a discussão proposta no presente artigo: (i) em que medida é aplicada uma perspectiva *de gênero* nos julgamentos, nos termos das

⁴ Argentina (2009), Bolívia (1995), Brasil (2006), Chile (2005), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), Equador (1995), El Salvador (2010), Guatemala (2008), Honduras (1997), México (2007), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Paraguai (2000), Peru (1997), dentre outros países.

⁵ WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015.

diretrizes nacionais publicadas junto à promulgação da lei - considerando, ainda, que o TJSP foi o primeiro Tribunal de Justiça a assiná-las; (ii) quais entendimentos sobre a natureza do feminicídio estão presentes nos julgamentos e o que isso significa para o cálculo das penas e para o acionamento do sistema punitivo.

2. Metodologia

Buscando compreender o tratamento dado à questão do feminicídio pelo poder judiciário, a fim de responder às questões sobre sua eficácia e consequências sociais, escolhemos sentenças e acórdãos como principal fonte de dados. Alves da Silva (2017) indica que as possibilidades de estudo através das decisões judiciais são múltiplas - sendo uma delas a análise da efetividade e eficácia de alterações legislativas, na medida em que tais decisões muitas vezes descrevem a situação estudada de maneira mais acurada do que possíveis interpretações doutrinárias.

O autor ressalta, ainda, o fato de que a dificuldade de compilação dos dados não advém do óbice em acessá-los, mas sim, frequentemente, do excesso de documentos disponíveis. Disso também decorrem obstáculos no momento de analisar as informações reunidas, agravados pelo fato de que os litígios judiciais refletem, ao menos de maneira parcial, conflitos sociais complexos e que envolvem diversos atores (ALVES DA SILVA, 2017).

Desse modo, recortamos nossa amostra a partir das decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), considerando a proximidade que temos com o órgão e suas ferramentas de pesquisa. O TJSP, ainda, foi o primeiro Tribunal de Justiça a aderir às diretrizes nacionais de aplicação da qualificadora⁶, estando há cerca de um ano atuando, em tese, sob sua perspectiva. Desse modo, configura instituição privilegiada de análise das práticas judiciais em relação ao crime. Por fim, analisamos a aplicação da norma desde 2015, ano de sua promulgação, até o dia 28 de fevereiro de 2018, data final de triagem dos acórdãos na realização da presente pesquisa.

O site do TJSP apresenta duas plataformas online de consulta de julgados: a *Consulta de Julgados de 1º Grau*⁷ e a *Consulta Completa*⁸, sendo a última referente às decisões em 2ª instância. Ambas as plataformas contam com um campo aberto, denominado *Pesquisa Livre*, bem como um

⁶ O TJSP aderiu às diretrizes no dia 9/03/2017. Fonte:

<<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=38986>>. Acesso em: 3 mar. 2018.

⁷ A plataforma pode ser acessada através do site: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>>. Acesso em 3 mar. 2018.

⁸ A plataforma pode ser acessada através do site: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>>. Acesso em 3 mar. 2018.

campo referente à *Classe*, relacionado às diversas classes processuais possíveis. Para os julgados de 1ª instância, pesquisamos por *Feminicídio* no campo de pesquisa livre, aplicando o filtro *Ação Penal de Competência do Júri* no campo “classe”, e selecionamos as sentenças em que o réu já havia sido pronunciado⁹ pelo crime de feminicídio. Nos julgados de 2ª instância repetimos a pesquisa livre, filtrando o campo “classe” para excluir os Habeas Corpus (referentes a prisões preventivas), bem como os Recursos em Sentido Estrito (relativos às decisões de pronúncia). Assim, analisamos as apelações, efetivamente referentes às sentenças do Júri, selecionando aquelas que de fato discutiam a qualificadora e a aplicação da pena correspondente. Os dados obtidos, enfim, foram compilados em uma tabela formato Excel e posteriormente analisados com base em literatura dos campos da sociologia e do direito penal.

Conforme sugere Alves da Silva (2017, pp. 317-318), ainda, o documento judicial pode ser acessado de um viés tanto quantitativo quanto qualitativo. A escolha pela predominância de um dos métodos deve se basear nas características do problema estudado, o que não significa que não possam se complementar. Por conta do caráter multifacetado de nossa questão de análise, optamos por acessar os julgados de 1ª instância, mais numerosos, a partir de uma abordagem quantitativa. Já os acórdãos de 2ª instância foram analisados através de um viés qualitativo, possibilitando análise mais aprofundada dos discursos veiculados pelos magistrados com relação ao marcador de gênero e ao recrudescimento penal. Buscamos, assim, compreender os conflitos e tensões sociais em torno da matéria, como se refletem nas decisões analisadas e como se inserem nas políticas institucionais que visam a coibir a violência de gênero.

3. Objetivos e diretrizes fixadas para a aplicação do feminicídio

Julgar com perspectiva de gênero implica fazer real o direito à igualdade. Responde a uma obrigação constitucional e convencional de combater a discriminação por meio da atividade jurisdicional para garantir o acesso à justiça e remediar, em caso concreto, situações assimétricas de poder. Assim, o Direito e suas instituições constituem ferramentas emancipadoras que tornam possível que as pessoas desenhem e executem um projeto de vida digna em condições de autonomia e igualdade (SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN, 2013, p. 73).

O trecho acima destacado abre as “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios”, no capítulo sobre

⁹ A pronúncia refere-se ao processamento da denúncia pelo Tribunal do Júri; uma fase anterior ao julgamento que decide por quais crimes o réu será inicialmente julgado. Tal questão é melhor abordada na seção 3.2.1. do presente artigo, na qual as linhas gerais do processamento dos casos nos Tribunais do Júri são delineadas.

a atuação do Poder Judiciário com perspectiva de gênero nos casos de mortes violentas de mulheres. O documento reúne elementos para aprimorar a resposta das instituições públicas nas várias instâncias de aplicação da lei, desde a investigação policial e julgamento até a garantia dos direitos das vítimas.

O capítulo referente ao Poder Judiciário, nesse sentido, enfatiza a centralidade da adoção de uma perspectiva de gênero na garantia do acesso à justiça, ressaltando a importância de se promover práticas ligadas à desconstrução de estereótipos e preconceitos baseados a partir de mudanças na própria linguagem processual. Destaca-se no documento, ainda, a importância de que o(a) juiz(a) esteja sensibilizado(a) para registrar na sentença o fato de se tratar de decisão a respeito de crime cometido por razões de gênero; um crime evitável e que vincula o Estado em termos de possuir obrigação de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação e prevenção, de fato transformadoras da cultura de violência contra as mulheres (PASINATO, 2016, p. 107). Assim, a aplicação da qualificadora deve ser capaz de se traduzir em maior conhecimento sobre a dimensão estrutural do problema.

Na medida em que o texto legal constrói o tipo do feminicídio a partir da noção de uma violência perpetrada em razão de “condições do sexo feminino”, é importante ter em mente quais são suas hipóteses de incidência e que implicações geram na tipificação do delito. O primeiro inciso do tipo prevê situações de violência doméstica e familiar, e, de acordo com as diretrizes, a aplicação deve decorrer de parâmetros objetivamente definidos pela Lei 11.340/2006 - a Lei Maria da Penha.

As outras situações, previstas no inciso II, configuram-se pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Segundo as diretrizes, embora todas as mortes violentas de mulheres possam tipificadas como homicídio, nem todos os homicídios cujas vítimas são mulheres são necessariamente motivados por razões de gênero (PASINATO, 2016 p. 40). Nesse sentido, adotar a perspectiva de gênero é essencial para avaliar os casos individualmente, buscando elementos que ajudem a compreender se o comportamento violento do agressor e a situação de vulnerabilidade da vítima estão ou não relacionados a fatores discriminatórios que podem atingir as mulheres, configurando hipótese de violência feminicida (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017, p. 12).

4. Construções e debates jurídicos sobre a aplicação da qualificadora do feminicídio

4.1. As “regras do jogo” do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri é uma instituição jurisdicional com características próprias a que se submetem, no Brasil, os crimes dolosos contra a vida - assim, incluem-se todos os casos de homicídio qualificado, dentre eles o feminicídio¹⁰. Nesses crimes, o processamento dos casos divide-se em duas fases: a fase instrutória e a sessão plenária. Na fase instrutória, há a produção probatória, conduzida pelo juiz ou juíza, até o momento da sentença de pronúncia - na qual o(a) juiz(a), se convencido dos elementos de materialidade e autoria, indica o(s) dispositivo(s) legal(is) que o(a) acusado(a) teria infringido, enviando em seguida o caso para o Tribunal do Júri¹¹.

Na segunda fase, tem-se a única hipótese no sistema judicial em que o caso é decidido por representantes leigos da sociedade civil - denominados jurados -, que chegam ao veredicto dos casos em votação por regime de maioria. Sua decisão pode ser diferente da apresentada pelo juiz na sentença de pronúncia, motivo pelo qual é possível que um réu pronunciado por tentativa de feminicídio tenha sua conduta desclassificada para, por exemplo, lesão corporal grave. Após a decisão do conselho, o magistrado ou magistrada responsável deve registrar a sentença e, se for o caso, realizar a dosimetria da pena, com base nas respostas dados pelos jurados aos quesitos estabelecidos no art. 483 do CPP.

Bittencourt (2018, p. 847) sustenta que o cálculo da pena deve obedecer à decisão dos jurados, porém o magistrado tem o dever de fundamentar adequadamente as razões de sua delimitação numérica da pena. Sendo assim, é evidente que o juiz, apesar de não centralizar as decisões sobre questões materiais no procedimento do júri, tem um amplo espectro processual de manobra, onde também se refletem suas convicções de foro íntimo.

Para compreender as dinâmicas de funcionamento do júri, é importante entender que as “regras do jogo” vão além daquilo que está previsto em lei, nos termos propostos por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2007). Segundo a autora, para além dos regramentos de processo penal que conduzem o julgamento, o desempenho dos atores em plenário é decisivo para a emissão do veredito. Na medida em que não há a necessidade de fundamentação sobre a decisão tomada, o que está presente é o chamado *voto de consciência*, fazendo com que estratégias discursivas sociais e morais sejam também mobilizadas pelas partes com o objetivo de convencimento do conselho de sentença¹².

¹⁰ Nos termos do art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal “*Compete ao tribunal do Júri os julgamentos previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º (...) do Código Penal, consumados ou tentados.*”

¹¹ 413, §1º do Código de Processo Penal (CPP).

¹² As diretrizes nacionais de aplicação do feminicídio, nesse sentido, colocam: “Uma especificidade na atuação do Poder Judiciário no Brasil, nos crimes contra a vida, é o julgamento por Conselho de Sentença formado por jurados leigos, homens e mulheres, em sessão presidida por juiz(a) de direito. Neste sentido, a incorporação da perspectiva

Além disso, conforme verificamos nas sentenças de primeira instância, as atas das sessões plenárias não são registradas por completo, de modo que dificilmente é possível compreender os argumentos e as performances das partes que levaram ao desfecho processual. Marcado pela efemeridade, então, o procedimento do tribunal do júri acaba sendo permeável a elementos extraleais que, muitas vezes, levam a julgamentos conduzidos pelas emoções mobilizadas na sessão (MACHADO, 2015, p. 57).

A seguir, apresentamos quais são as margens de discricionariedade deixadas pela tipificação da qualificadora em termos de aplicação e (não) delimitação de sua natureza, posteriormente mostrando como essas construções se materializam no espaço do TJSP desde a implementação do tipo. Consideramos, na análise, que as variadas possibilidades de tratamento do tipo fazem com que escolhas aparentemente dogmáticas tenham cunho também político. Assim, o modo como o judiciário entende a qualificadora do feminicídio é capaz de produzir discursos mais ou menos atentos à produção estrutural da violência de gênero, bem como construir narrativas que priorizam o fim punitivo do tipo em detrimento de seu objetivo simbólico.

4.2. Possibilidades de tratamento penal à qualificadora do feminicídio: pressupostos e consequências

Construída em resposta às demandas dos movimentos feministas, através da CPI instaurada para o enfrentamento da violência fatal contra mulheres no território brasileiro, a Lei 13.104/2015 deu nova redação para o art. 121 do Código Penal, incluindo o feminicídio como *circunstância qualificadora* do homicídio¹³.

Entretanto, sua aplicação ainda mostra lacunas, lançando questionamentos sobre em que medida a figura do feminicídio vem sendo - e é - capaz de responder aos objetivos de nomear e visibilizar essa violência, com o menor custo penal possível. Assim, buscamos destrinchar

de gênero no julgamento das mortes violentas de mulheres, sobre a qual vem se tratando nessas Diretrizes Nacionais, assume caráter especial nesses processos, uma vez que toda a prova colhida, a tese da acusação e da defesa são direcionadas ao convencimento do Conselho de Sentença, a quem caberá a decisão final de reconhecimento da prática do crime e a responsabilidade penal do acusado, resultando assim em sua condenação pelo crime que lhe é imputado. (...) é importante enfatizar que a mudança de olhar e de práticas que se pretende promover na atuação de todo(a)s o(a)s profissionais que atuam na investigação, processo e julgamento desses crimes terá maior êxito se considerarem que o(a)s jurado(a)s, como representantes da sociedade, pautarão sua compreensão dos fatos e sua decisão a par de valores e percepções calcadas em estereótipos de gênero que normalmente surgem para justificar a violência contra as mulheres.” (PASINATO, 2016, p. 103)

¹³ Homicídio qualificado. Art. 121. [...] § 2º Se o homicídio é cometido: [...] Feminicídio. VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena: reclusão, de 12 a 30 anos. § 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

tecnicamente as diferentes possibilidades de interpretação dadas à qualificadora, analisando de que pressupostos partem e quais suas consequências para a aplicação consciente da justiça sob uma perspectiva de gênero.

Segundo definição dada por Regis Prado (2014, p. 440), as qualificadoras são circunstâncias legais que modificam as margens (mínima e máxima) da sanção prevista inicialmente no tipo básico. Assim, enquanto a pena para o homicídio simples é de seis a vinte anos (art. 121), a do homicídio *qualificado* deve ser estabelecida entre doze e trinta anos (art. 121, § 2º). Nesse sentido, a fim de precisar a aplicação dessas circunstâncias, parte da doutrina¹⁴ divide as qualificadoras em subjetivas e objetivas. As primeiras dizem respeito aos fins e motivos para o cometimento do crime, e estão vinculadas ao foro íntimo do autor. As objetivas, por sua vez, referem-se aos meios e aos modos de execução do ato. Antes da inserção do feminicídio, as qualificadoras subjetivas do crime de homicídio eram as dos incisos I, II e V, e as de caráter objetivo eram aquelas previstas nos incisos III e IV¹⁵ do art. 121 do Código Penal.

Apesar de alguns tribunais terem uniformizado o modo de aplicação da qualificadora de feminicídio¹⁶, ainda não há entendimento homogêneo em relação à sua natureza. Bianchini (2016) identificou, dentre os operadores e teóricos do direito, três posicionamentos sobre a questão: (i) feminicídio como qualificadora subjetiva; (ii) feminicídio como qualificadora objetiva; e (iii) posicionamento misto, que entende que a circunstância prevista no art. 121, §2º-A, inciso I (violência doméstica e familiar) é objetiva, mas as condições do inciso II do mesmo parágrafo (menosprezo ou discriminação à condição de mulher) são subjetivas. Tendo em vista as múltiplas opções de aplicação da qualificadora no caso concreto, faz-se importante esclarecer quais as consequências de adotar um ou outro posicionamento diante das demandas sociais de visibilização e reconhecimento da violência baseada em gênero.

Compreender o dispositivo como ligado à motivação do crime - ou seja, subjetivo - traz para o centro do debate do plenário do júri a discussão sobre o que, de fato, seriam mortes

¹⁴ Regis Prado (2014, p. 428) opõe-se a tal distinção. Por outro lado, Bianchini, Bittencourt, Delmanto e Mirabete, entre outros, trabalham com tal diferenciação.

¹⁵ Homicídio qualificado - § 2º Se o homicídio é cometido: **I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil;** III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; **V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime** (grifos nossos).

¹⁶ O TJDF foi o primeiro a uniformizar a aplicação da qualificadora, considerando-a objetiva na medida em que relacionada à LMP: “Para a incidência da qualificadora do feminicídio (CP, art. 121, §2º, VI), é desnecessário indagar a motivação do agente para a prática do delito, bastando que o homicídio tenha sido praticado contra a mulher, em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/2006.” Cf: Acórdão n. 994055, Relator Des. WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 9/2/2017, Publicado no DJe: 17/2/2017.)

decorrentes de estruturas desiguais de poder baseadas em gênero. Assim, esse entendimento assume o pressuposto de que nem todas as mortes de mulheres podem ser consideradas feminicídio, devendo ser investigado se o autor efetivamente foi motivado por razões discriminatórias de gênero. Considerando que um dos objetivos das demandas pela tipificação era lançar luz à assimetria de poder entre homens e mulheres, que perpassa estruturalmente a sociedade, mobilizar a discussão legal sob uma perspectiva de gênero assume um papel extremamente importante na disputa dos discursos jurídicos.

A qualificadora, ainda, pode ser definida como objetiva na medida em que a Lei Maria da Penha estabelece um conceito delimitado de violência doméstica, e sua presença é considerada - de acordo com o §2º-A, inciso I - critério objetivo para tipificar o feminicídio¹⁷. Nucci (2017, pp. 610-613), por sua vez, ao defender a aplicação da qualificadora como objetiva, considera que o homem mata a mulher por diversos motivos - como ciúme, raiva, prazer, sadismo, etc. - mas executa tal ação por ser a mulher o elo mais fraco da relação, seja fisicamente ou socialmente. Sendo assim, a “condição de sexo feminino” para ele, está vinculada a essa disparidade objetiva, do mundo dos fatos¹⁸. Ao considerar que o ciúmes, por exemplo, seria um elemento capaz de explicar a violência de gênero (2017, p. 619), o autor contraria a construção das diretrizes de aplicação do feminicídio, baseadas na ideia de que a violência contra mulheres é estrutural e lastreada em hierarquias de poder social discriminatórias - e não um fato episódico.

Por fim, tem-se o entendimento misto, que entende a qualificadora como parcialmente subjetiva e parcialmente objetiva. Baseia-se no fato de que o inciso I do referido artigo faz referência expressa à Lei Maria da Penha, que delimita, em seu art. 5º, a definição de violência doméstica e familiar contra a mulher. Visto que essa condição é determinada de maneira objetiva, também no âmbito do homicídio ela deveria ser considerada como tal. O inciso II, por outro lado, traz situações em que houve feminicídio, mas não em decorrência de violência doméstica. Sendo assim, a motivação *em razão de gênero* do agente, questão subjetiva, seria a circunstância determinante para o cometimento do crime.

¹⁷ Nesse sentido entendeu o TJ do Distrito Federal e Territórios, dizendo ser “*desnecessário indagar a motivação do agente para a prática do delito, bastando que o homicídio tenha sido praticado contra a mulher, em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/2006.*” Acórdão n. 994055, Relator Des. WALDIR LEÔNICO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 9/2/2017, Publicado no DJe: 17/2/2017

¹⁸ De acordo com o autor: Matar o mais fraco, algo francamente objetivo (...). O homem mata ou lesiona a mulher porque se sente (e é, na maioria imensa dos casos) mais forte. Mas seu motivo não é esse: mata porque acha que ela o traiu; mata porque quer livrar-se do relacionamento; mata porque é extremamente ciumento; mata até porque foi injustamente provocado. (p. 612).

Esse entendimento, vale destacar, é aquele adotado pelas diretrizes nacionais de aplicação do feminicídio, na medida em que casos de violência doméstica geralmente são marcados pelo aumento paulatino da gravidade da violência (é o conceito de *continuum*¹⁹), podendo resultar em morte. Entretanto, ao considerar-se que nem toda morte violenta de mulheres é motivada por razões de gênero, a “motivação do(a) agressor(a) é central na prática desses crimes e deve ser levada em consideração na investigação criminal, no processo judicial e no julgamento” (PASINATO, 2016, p. 40).

Consideradas as implicações ideológicas de cada modo de tratamento da qualificadora, apreensíveis a partir das diferentes concepções sobre a violência feminicida que são mobilizadas, algumas consequências processuais podem ser apontadas sobre a questão. A primeira delas diz respeito à figura do “homicídio privilegiado”, que, a depender da compreensão dada à qualificadora, pode ou não incidir conjuntamente no tipo. O art. 121, §1º, CP, permite a diminuição da pena caso o agente tenha cometido o crime “impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”. Na medida em que esse dispositivo refere-se a questões ligadas à motivação do delito, só poderia ser aplicado junto a qualificadoras objetivas. Em outras palavras, considerando, que as qualificadoras subjetivas - não só o feminicídio, mas também o motivo fútil ou torpe, por exemplo - dizem respeito à dimensão psíquica e motivacional do agente, não é logicamente possível que a razão para o cometimento de um homicídio seja, ao mesmo tempo, valorada de modos opostos.

Por outro lado, compreender a natureza qualificadora do feminicídio como objetiva implica em reconhecer a possibilidade de cominá-la com a figura de diminuição de pena determinada pelo §1º - do mesmo modo pelo qual poderiam ser cominadas outras qualificadoras objetivas, que não guardam relação com o motivo do crime (NUCCI, 2017, p. 618). Assim, se o feminicídio for considerado qualificadora objetiva, é possível que, ao mesmo tempo, o delito seja considerado privilegiado e o júri aumente a pena do acusado em razão da vítima ser mulher, caracterizando a figura do homicídio qualificado-privilegiado. O principal problema, nesses casos, decorre do fato de que a discussão acaba incidindo em perspectivas que aproximam a figura do homicídio privilegiado da tese, já abandonada, de legítima defesa da honra.

Essa construção traz o entendimento - a princípio superado - de que os bens jurídicos a serem tutelados, antes da vida da mulher, seriam a moral e os bons costumes - principalmente no

¹⁹ Conforme explicam as diretrizes, “entre as características da violência baseada no gênero, ressalta-se a continuidade no tempo e os efeitos diretos e indiretos sobre a mulher e pessoas próximas a ela. Na violência doméstica e familiar, esta continuidade é descrita como um *continuum*” (PASINATO, 2016, p. 40)

tocante à preservação do instituto matrimonial (CORRÊA, 1983). Nesse sentido aponta a pesquisa coordenada por Machado (2015, p. 67), que identificou em processos de homicídio decorrentes de casos de violência doméstica, julgados antes da promulgação da lei do feminicídio, a mobilização de estereótipos de gênero com o objetivo de justificar a violência cometida pelo homem e, ao mesmo tempo, culpabilizar a mulher. De acordo com o estudo, uma das maneiras de tradução deste discurso em figuras jurídicas era através da consideração do homicídio como privilegiado. Desta maneira, aplicar o feminicídio em conjunto com a figura do homicídio privilegiado iria contra os objetivos de compreensão da justiça sob uma perspectiva de gênero.²⁰

Ainda, em situações em que há a hipótese de incidência de mais de uma qualificadora, a lógica para considerar a possibilidade de cominação de circunstâncias é semelhante à apresentada. É possível que se aplique, ao mesmo fato, mais de uma circunstância objetiva, bem como circunstâncias objetivas junto a uma única circunstância subjetiva. Contudo, não é possível aplicar ao mesmo crime mais de uma circunstância subjetiva, na medida em que punir o mesmo ato duas vezes caracterizaria *bis in idem* (BITTENCOURT, 2007, p. 53). No caso das qualificadoras objetivas esse entendimento não se verifica, vez que dizem respeito a diferentes meios e modos de execução do ato que, conjugados, contribuem à consumação do delito. Portanto, não seria possível aplicar a qualificadora do feminicídio junto com a do motivo fútil ou torpe, por exemplo, se ambas forem consideradas subjetivas.

Nucci (2018, p. 32) enquadra a vedação da dupla punição pelo mesmo fato, o denominado “*bis in idem*”, como um dos princípios do direito penal. Em que pese não haver previsão constitucional de tal princípio, ele decorre de garantia prevista no art. 8º n. 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos, que determina que o acusado já absolvido por sentença passada em julgado não pode ser novamente processado pelo mesmo fato. Da mesma maneira, o indivíduo, no momento da determinação de sua pena, não pode ser duplamente onerado pela mesma circunstância.

Tal discussão ganha especial importância tendo em vista que a aplicação da pena pelo juiz, operação denominada de dosimetria, divide-se em três fases (CIRINO DOS SANTOS, 2017). Na primeira delas, é fixada a pena-base, levando-se em conta as circunstâncias judiciais delimitadas

²⁰ Nesse sentido, pode ser ressaltado o seguinte trecho das diretrizes nacionais: Em ações penais instauradas em crimes cujas vítimas são mulheres é comum que sejam estabelecidas teses de defesa concentradas na apresentação de elementos nega vos com relação à vítima, procurando, desta forma, com preconceitos e estereótipos de gênero, enaltecer a imagem do(a) réu(ré), em detrimento da imagem da vítima. Dentro desta construção, que revela cultura machista e patriarcal, a vítima será considerada responsável pela violência perpetrada, o que, não raras vezes, leva ao reconhecimento do privilégio, ou, até mesmo, da legítima defesa, com a absolvição do(a) agressor(a). (p. 107)

no art. 59²¹ do Código Penal. Na segunda fase, o magistrado deve levar em conta as circunstâncias agravantes²² e atenuantes genéricas, estabelecidas nos artigos 61 e 65 da Parte Geral do Código Penal. Por último, devem ser contabilizadas as causas especiais de diminuição e aumento de pena, que são circunstâncias legais previstas em tipos penais específicos, portanto não são aplicáveis a todos os crimes. Somente após tal cálculo alcança-se a pena definitiva. Frise-se que tal prática tem fundamento no princípio constitucional da individualização da pena (BITTENCOURT, 2018, p. 834).

Ao longo da dosimetria, cada circunstância só pode aparecer uma única vez na argumentação apresentada na sentença, sendo levada em conta para acrescer ou diminuir o tempo da pena em apenas uma das três fases. Caso contrário, a penalização por um mesmo motivo mais de uma vez - aumentando o rigor da sanção - caracterizaria *bis in idem* no momento de realização da dosimetria. A discussão acima levantada faz-se relevante na medida em que, mais do que uma disputa discursiva, tem influências diretas sobre a aplicação da pena aos réus dos processos.

Importante considerar a explicação realizada por Bittencourt (2018, pp. 855-858) a respeito das consequências da existência de mais de uma qualificadora no mesmo crime. Para o autor, a variedade ou pluralidade de qualificadoras não pode levar o aplicador do direito a transformar as qualificadoras “excedentes” em agravantes genéricas, considerando o princípio da tipicidade estrita do direito penal. Poderia ocorrer, no máximo, um aumento da pena base (considerando que o tipo qualificado, por si só, já tem pena mínima mais alta em razão de sua reprovabilidade), mas sem supervalorizar a qualificadora, sob o risco de fazer com que esta atue, materialmente, como agravante.

Em que pese a coerência da posição do autor com o princípio constitucional da individualização da pena, trata-se de posição minoritária dentro da doutrina e da jurisprudência. Atualmente, o entendimento que vem ganhando força é o de que a segunda qualificadora pode ser

²¹ Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (...) II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

²² **Art. 61 São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:** (...) II - ter o agente cometido o crime: a) por motivo fútil ou torpe; b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (...) **Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:** (...) III - ter o agente: a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral; (...) c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima; (...)

transformada em agravante genérica - circunstância a ser considerada na 2ª fase da dosimetria. Tal posicionamento desrespeita o sistema trifásico e resulta, conforme já explicitado acima, em um excessivo aumento do quantum final da pena.

Por conta dos motivos expostos acima, entendemos que a posição que melhor se alinha às demandas dos movimentos feministas ao reivindicar a tipificação do feminicídio é aquela que considera tal qualificadora como subjetiva ou como mista. Além de corresponderem aos objetivos expostos pelas diretrizes de aplicação do tipo, que valorizam a *motivação* do crime num sentido estruturalmente construído, dão menos margem à aplicação de um direito penal baseado na supervalorização do sistema punitivo e do direito penal simbólico.

A discussão, por mais que se faça dogmaticamente complexa, é importante para possibilitar a compreensão de quais são as consequências, e de quais pressupostos teóricos se parte, nos diferentes modos de aplicação da qualificadora do feminicídio. Assim, possibilita análise mais detida sobre como vem sendo trabalhado o conceito de gênero nas entrelinhas da tipificação de delitos, bem como garante um olhar crítico ao modo como o sistema penal responde em termos de fixação de penas e reprovabilidade de condutas. Essas construções dogmático-penais são, desse modo, politicamente importantes - e ficarão mais claras, a seguir, com a análise concreta dos julgados.

5. A aplicação da qualificadora do feminicídio no TJ-SP

5.1. Análise quantitativa das sentenças de 1ª instância

Conforme já destacado, o tratamento dos dados na primeira instância do TJ foi quantitativo. Dentre os casos pronunciados por feminicídio, buscamos compreender como se deu o tratamento penal da qualificadora, bem como de que modo ela se articulou com outros dispositivos de qualificação subjetiva do crime de homicídio. Apesar dessa discussão dificilmente ser abordada nas sentenças de primeira instância, a aplicação da qualificadora do feminicídio em relação às outras subjetivas evidencia uma tomada de posição que, mais do que dogmática, é política, e marca sentidos de compreensão de gênero e violência dentro do júri.

Seguindo o entendimento proposto nas diretrizes de aplicação do tipo, fica evidente que muitos dos casos julgam os réus incorrendo em *bis in idem* no momento de aplicação das qualificadoras e realização do cálculo dosimétrico da pena. Assim, a proposta de acionamento

mínimo do direito penal acaba se perdendo quando chega nas mãos dos juízes e jurados, e, muitas vezes, o recrudescimento penal aparece como um dos principais nortes nas sentenças.

Tabela 1. Condenações no júri por feminicídio

Condenações no júri por feminicídio			
Casos pronunciados por feminicídio		75	
Casos condenados no júri por feminicídio		55	
Aplicação das qualificadoras subjetivas nos casos de condenação por feminicídio			
Feminicídio: 121, § 2º, VI ²³		§ 2º-A, I e II ²⁴	18
		§ 2º-A, I (obj.)	13
		§ 2º-A, II (subj.)	0
		Total:	32
Feminicídio e motivo fútil ou	Feminicídio e motivo torpe:	§ 2º-A, I e II	10

²³ Homicídio qualificado: §2º - Se o homicídio é cometido: (...) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

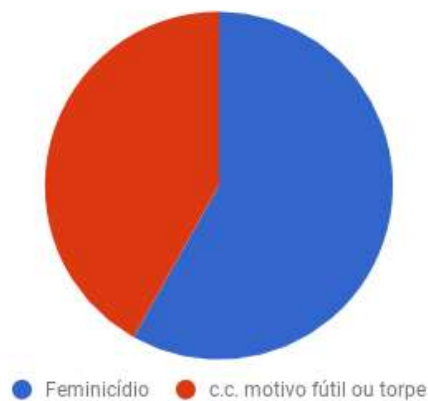
²⁴ § 2º-A: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

torpe	121, § 2º, I, VI ²⁵	§ 2º-A, I (obj.)	3	
		§ 2º-A, II (subj.)	0	
		Total:	13	
	Feminicídio e motivo fútil: 121, § 2º, II, VI	§ 2-A, I e II	5	
		§ 2º-A, I (obj.)	4	
		§ 2º-A, II (subj.)	1	
		Total:	10	
	Total		23	

Se considerarmos a qualificadora de natureza integralmente subjetiva, houve *bis in idem* em 41,3% dos casos:

Gráfico 1. *Bis in idem* nas condenações por feminicídio (entendimento subjetivo)

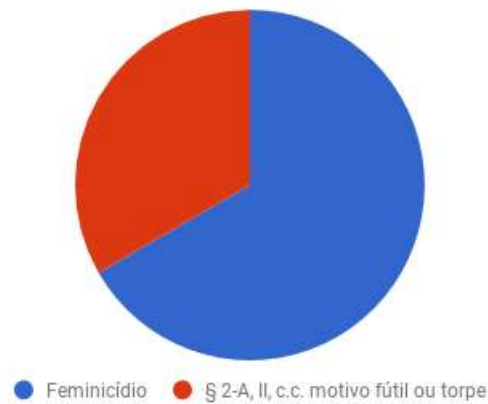
Aplicação de qualificadoras subjetivas nas condenações por feminicídio (natureza subjetiva)



Se considerarmos, ainda, o entendimento misto sobre a subjetividade da qualificadora, 33,3% dos casos incorreram em *bis in idem*:

Gráfico 2. *Bis in idem* nas condenações por feminicídio (entendimento misto)

²⁵ Homicídio qualificado: § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; (...)

Aplicação de qualificadoras subjetivas nas condenações por
feminicídio (natureza mista)

Assim, como será endossado na análise de segunda instância, o descompasso entre a proposta e os objetivos do tipo - que consideram estruturas de poder desigual e discriminações baseadas em gênero para definição da violência - fica evidente nas entrelinhas do tratamento penal dado ao tipo. Em uma parcela expressiva dos casos, o entendimento pela objetividade do feminicídio acaba por invisibilizar questões estruturais, e sua aplicação combinada com outras qualificadoras subjetivas incorre em dupla penalização e aumento da pena dos réus.

5.2. Perspectivas de gênero e punição nos acórdãos de 2ª instância

A análise qualitativa da aplicação da qualificadora considerou 19 acórdãos nos quais o réu havia sido pronunciado ou condenado por feminicídio. Baseando-se nas questões levantadas pela primeira instância, duas questões foram consideradas centrais para pensar a tipificação em relação às demandas sociais que a produziram: (i) como a discussão acerca da natureza das qualificadoras e sua aplicação na dosimetria das penas se reflete em uma instância superior, e (ii) os discursos de gênero articulados nas sentenças, buscando compreender se ainda persiste a lógica estereotipada de leitura dos casos identificada no período anterior à tipificação (MACHADO, 2015).

5.2.1. A natureza da qualificadora do feminicídio nos acórdãos do TJSP

Das 19 apelações acessadas, seis delas, interpostas pela defesa, requeriam o afastamento da qualificadora. Em todas essas, a qualificadora foi mantida. No polo oposto, tivemos acesso a quatro apelações interpostas pelo Ministério Público que pleiteavam a reinserção da qualificadora do feminicídio na condenação. Em apenas um desses casos o pedido foi desconsiderado e a opção do júri mantida²⁶, enquanto em três deles o Tribunal estipulou que houvesse novo julgamento do caso pelo júri²⁷.

Os números indicam que os(as) julgadores(as) do TJSP não têm sido resistentes à aplicação da qualificadora do feminicídio, ao menos nos casos que alcançaram a segunda instância já com este enfoque delimitado. Em relação à natureza da qualificadora e seus impactos na determinação da pena, em seis casos o réu havia sido condenado por feminicídio junto com outra qualificadora subjetiva, enquanto em quatro a condenação foi cominada com alguma qualificadora objetiva.

A partir de leitura dos relatórios dos acórdãos, que descrevem os pedidos realizados pela defesa ou pela acusação, percebe-se que, nos casos em que houve a aplicação do feminicídio e de outra qualificadora subjetiva, a defesa pleiteou genericamente o afastamento das qualificadoras, sem que houvesse menção à prática de *bis in idem*²⁸. Com isso, em apenas um caso, no qual o julgador adotou posicionamento que considera que o feminicídio tem natureza objetiva, o debate acerca da natureza das qualificadoras foi pontuado de maneira clara no acórdão:

Importa considerar, a propósito, que, no que concerne ao reconhecimento das qualificadoras previstas nos **incisos I e VI do § 2º do art. 121** do Cód. Penal, é compatível com as circunstâncias do fato em tela reveladas pela prova colhida durante a persecução penal. Insta consignar, neste aspecto, quanto ao reconhecimento das qualificadoras em questão, que **não há que se falar em indevido bis in idem, pois decorrem de objetividades jurídicas diversas, quais sejam, motivo torpe, ciúme, e, por outro lado, feminicídio, em razão da condição de sexo feminino.** (Acórdão 0004999-46.2016.8.26.0483, grifos nossos).

Em acórdão que segue a mesma linha de raciocínio, os julgadores consideraram que seria possível aplicar a figura do homicídio privilegiado em conjunto com a qualificadora do feminicídio. Conforme já explicitado acima, tal postura só é possível se o feminicídio é visto como

²⁶ No caso, o argumento mobilizado pelo julgador para manter a determinação da primeira instância de condenar o réu por homicídio simples é o respeito à decisão soberana do júri. Acórdão 0003199-97.2016.8.26.0445.

²⁷ Depois da sentença do júri, os desembargadores não podem valorar novamente as provas, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos, previsto pelo art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição, devendo limitar-se à verificação de eventual contrariedade entre a solução encontrada pelo júri e os elementos probatórios colhidos - o que determinaria a realização de um novo julgamento.

²⁸ Ao trabalhar apenas com os acórdãos, delimitamos nossa visão acerca dos argumentos mobilizados em todo o processo. Portanto, importante ressaltar que é possível que tal discussão tenha sido trazida pela defesa na peça da apelação, porém os magistrados optaram por não fazer referência a ela no relatório.

circunstância objetiva do crime. Contudo, tal debate não é feito no acórdão, que limita-se a referendar a aplicação da figura do privilégio:

O recorrente foi condenado porque, agindo com intenção homicida, por **motivo torpe**, mediante **recurso que dificultou a defesa da vítima** e por asfixia, provocou a morte de G.C.S.P.R., sua esposa. A defesa pleiteia a anulação do julgamento **alegando genericamente que a decisão pautou-se tão-somente por um sentimento de vingança velada dos jurados**. (...) Conquanto a defesa, nesse aspecto, procure mitigar a gravidade da conduta pelo fato de a vítima ser mulher e, mais, sua esposa, a lei, a doutrina e a jurisprudência, de forma bastante harmônica e amplamente majoritária, conferem proteção especial nesse sentido, **reconhecendo a fragilidade e a vulnerabilidade da mulher**, sobretudo no âmbito das relações domésticas, impondo, de outro lado, **maior rigor na repressão e prevenção a delitos dessa natureza**. Incensurável o recrudescimento da pena-base. (...) Ao final, **reconhecido o privilégio, a sanção penal foi reduzida de 1/6, o que também deve ser mantido, porquanto condizente com a injusta provocação**, no caso, relacionada a meros xingamentos. (Acórdão 0003523-55.2014.8.26.0058, grifos nossos).

O que primeiro salta aos olhos no trecho acima é o fato de que as considerações da defesa foram apontadas pelo magistrado apenas como “alegações genéricas”. Ademais, o acusado foi condenado por homicídio duplamente qualificado (motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima), o que já torna a pena mínima mais alta. Mesmo assim, houve exasperação da pena-base por conta da “condição de vulnerabilidade da mulher”, circunstância que não foi considerada como qualificadora do crime. Por último, aplicou-se a figura do privilégio sem discutir-se o paradoxo de aplicá-la em conjunto com a circunstância do motivo torpe. A pena final foi estabelecida em 17 anos e 6 meses.

Em outro caso em que a condenação se deu com base no motivo fútil e também no feminicídio, a última qualificadora foi aplicada na segunda fase na dosimetria pelo juízo de primeiro grau, situação referendada na segunda instância.

Na **segunda fase da dosimetria**, considerando que o réu é reincidente (ostenta condenação com trânsito em julgado por tráfico ilícito de entorpecente ? fls. 134/35) e a **presença da qualificadora do feminicídio**, o juiz de primeiro grau **majorou a sanção** na fração de 1/5. Assim, **seguindo idênticos parâmetros**, tem-se 14 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão. (Acórdão 0000065-26.2016.8.26.0360, grifos nossos).

Esses três exemplos, longe de serem casos isolados, representam a forma como o feminicídio vêm sendo inserido nos processos. Apesar da discussão mostrar-se relevante dentro da doutrina, os magistrados do TJSP não demonstram apropriação do debate - aplicando mecanicamente a qualificadora, geralmente de maneira objetiva e com altos custos penais. Fica evidente, pela falta de fundamentação e coerência ao adotar um ou outro posicionamento, a falta de clareza acerca de seus pressupostos.

Isso demonstra a carência de reflexões embasadas sobre a aplicação do instituto, condizentes, além de tudo, com o princípio da individualização da pena. Tal postura mascara as incongruências do sistema, que, se em um primeiro momento parecem meramente formais, em realidade têm grande impacto diante do ideal do direito penal mínimo. Ainda, como veremos a seguir, as lacunas argumentativas das sentenças esquivam-se do objetivo de criar uma prática que potencialize a percepção social das problemáticas de nossas estruturas de poder patriarcais.

5.2.2. “Aplicação da justiça sob uma perspectiva de gênero”: discursos jurídicos e a mobilização de estereótipos

Conforme destacado pelas diretrizes nacionais de aplicação do feminicídio, a linguagem é um instrumento extremamente importante para desconstruir estereótipos e discursos tradicionalmente produzidos sobre a mulher. Em análise aos processos de violência doméstica fatal antes da tipificação do feminicídio, Machado (2015) detectou a mobilização de categorias de gênero e moralização das partes na construção das narrativas de violência:

Em relação à atuação do sistema de justiça perante o feminicídio, um dos aspectos que merecem aprofundamento é a construção da imagem da vítima e do autor do crime na narrativa construída ao longo do processo, por meio dos múltiplos atores que nele intervêm. Foram detectados dois pólos que, em grau menor ou maior, são demarcados nos discursos que constam dos processos judiciais. **As mulheres são classificadas no espectro que vai da castidade à devassidão, da obediência à transgressão. Já os homens vão do provedor honesto ao explorador, da normalidade à monstruosidade.** (MACHADO, 2015, p. 50, grifos nossos)

Buscamos, então, retomar de modo breve as narrativas que vêm sendo construídas sobre esse crime após a promulgação da lei do feminicídio. Em muitos dos casos analisados, a linguagem continua a operar em desfavor da existência de uma justiça que atue de fato de acordo com uma perspectiva de gênero. Abaixo, são destacados trechos que ainda utilizam como estratégia discursiva traços de valorização ou desmoralização da mulher de acordo com características familiares e sexuais, e do homem de acordo com sua situação de trabalho e suposta honra. A violência é explicada por eventos descontextualizados de seu caráter estrutural, sendo entendida mais como um acontecimento pontual, um “acidente biográfico” (MACHADO, 2015, p. 52) na vida de duas pessoas. Vale destacar que, mesmo quando esses traços vêm de teses da defesa ou acusação, não há esforço argumentativo por sua desconstrução:

O motivo fútil ficou caracterizado pela prova oral: **o acusado matou a vítima porque não se conformava com o término do relacionamento.** Ele tinha ciúme da ex-namorada (...). (Apelação 0022696-89.2015.8.26.0071, grifos nosso)

(...) nas condições de tempo e lugar referidas na inicial, o acusado, **por motivo torpe e por razões da condição de sexo feminino**, tentou matar L. P. S. O acusado, **em razão de ciúmes**, desferiu dois golpes de faca na região abdominal da vítima, sua **ex-namorada** (...). (Apelação 0004999-46.2016.8.26.0483, grifos nossos)

As qualificadoras restaram bem reconhecidas, em razão de o crime ter sido praticado por **motivo fútil** (o réu estava inconformado com o **término do relacionamento**), de surpresa e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (ataque pelas costas) e **praticado contra ex-companheira**. (Apelação 0001641-45.2015.8.26.0536)

Além da violência ser percebida de forma episódica e individualizada, nos trechos acima as “condições de sexo feminino” reduzem-se à objetividade do critério de violência doméstica, deduzido da existência de laços afetivos. Vale destacar, ainda, o acórdão abaixo, que atravessa as construções sobre as possibilidades de incidência da figura do homicídio privilegiado:

Em plenário, **o apelado aduziu ter agido sob o domínio de violenta emoção**. Sempre ajudou financeiramente a vítima, que era usuária de drogas e álcool. Relatou que no dia dos fatos, recebeu uma ligação da vítima para que fosse até sua casa e lá, iniciaram uma discussão porque a vítima queria dinheiro para comprar drogas, tendo o réu se recusado. Vanessa foi para cima do depoente tendo desferido uma pancada em sua cabeça e machucado sua perna. Entraram em luta corporal. O depoente conseguiu tomar a faca que estava nas mãos de Vanessa e desferiu vários golpes contra ela. (...) Nesse quadro, diante da **quantidade de facadas desferidas**, depreende-se que o réu teria, no mínimo, exorbitado, os meios necessários para repelir uma agressão injusta, **inviabilizando a tese de que agiu em legítima defesa**. (Apelação 0008041-05.2015.8.26.0624)

No último trecho, a tese da violenta emoção é descartada em razão do número de facadas dado pelo autor, mas não há menção alguma ao fato dele ter se justificado com base no fato da vítima ser *usuária de drogas e álcool*. Assim, novamente é possível observar superficialidade na desconstrução de narrativas generificadas e marcadas por estereótipos moralizados.

Na apelação 0003199-97.2016.8.26.0445, ainda, a qualificadora do feminicídio não é reconhecida pois, mesmo que o homicídio tenha decorrido, segundo as testemunhas, do “desejo de romper” da vítima, os envolvidos se relacionavam havia pouco tempo. Em seguida, na dosimetria, o autor é colocado no polo moral da monstruosidade, tendo sua pena é aumentada por isso:

Ademais, verifica-se que o acusado era usuário de substância entorpecente e, na madrugada dos fatos, em uma festa na residência de amigos, portava uma arma de fogo, devidamente municada e que foi por ele utilizada para matar a vítima, **o que demonstra sua má conduta social e personalidade distorcida**. (Apelação 0003199-97.2016.8.26.0445, grifos nossos).

É possível destacar, ainda, o modo como as teses defensivas utilizam-se de estratégias de moralização e retratação da mulher como figura agressiva, na tentativa de desconstruir o binômio vítima-autor. No trecho abaixo, o único elemento posteriormente trazido para destacar as “condições do sexo feminino” foi o fato das partes terem convivido maritalmente:

Na fase policial, disse que **a vítima era usuária de drogas** e, na data dos fatos, retornou para casa depois de ter ficado dois meses morando na rua. Afirmou que iniciaram uma discussão e **a vítima foi em sua direção com uma faca** e lhe desferiu um golpe que o atingiu no antebraço esquerdo. Em dado momento, **conseguiu desarmar a vítima e desferiu nela três ou quatro golpes, porque “perdeu a cabeça”**. Em Juízo, disse que não sabia dizer quantos golpes desferiu contra a vítima. (Apelação 0000783-14.2015.8.26.0536)

Por fim, pode ser destacado um caso específico que mostra o modo como o judiciário, por mais que efetivamente aplique a qualificadora, o faz sem considerar uma perspectiva de gênero e estrutural:

por não aceitar a “justa intenção” de Ariana de romper o relacionamento, o recorrido decidiu matá-la, no que teria consistido a motivação torpe imputada pelo órgão ministerial. Nesse contexto, o acusado teria passado a ingerir bebidas alcoólicas e se armado com um facão. Ato contínuo, aproximou-se da vítima e a dominou pelo pescoço. Logo em seguida, levou Ariana até um espelho e disse: “tá vendo esse restinho bonito? Pena que você não vai ver mais o pescoço e nem ter mais esse rosto”. (...) Repetidamente, Ariana tentou se arrastar para fugir, mas o acusado a puxava de volta pelos seios, o que, inclusive, acabou por machucá-la nessa região. Por fim, o recorrido interrompeu a investida apenas quando percebeu a chegada da Polícia. (...) a **qualificadora do feminicídio teria restado configurada**, haja vista que o acusado e Ariana viviam em união estável havia aproximadamente 5 (cinco) anos, fazendo incidir, portanto, o regramento do artigo 5o, inc. III, da Lei Maria da Penha, revelador de violência doméstica e familiar contra a mulher. E, ainda, a qualificadora do artigo 121, § 2o, inc. III, do Código Penal, teria restado demonstrada, uma vez que o apelado “desferiu violentíssimos golpes de facão em regiões nobres do corpo da vítima, bem como a puxou pelos seios, causando-lhe, assim, atroz e desnecessário sofrimento”, o que teria **revelado brutalidade incomum e total impiedade**. (Apelação 0000565-81.2015.8.26.0569, grifos nossos).

O crime denota claro sentimento de posse e controle sobre o corpo feminino - com agressões do autor dirigidas à sua beleza e seios, que seriam marcas dotadas de significado sexual dentro da relação conjugal. Entretanto, o feminicídio é visto a partir do núcleo familiar do ocorrido, e a brutalidade do crime é descolada do contexto de assimetria de poder em que se insere - sendo tomado apenas pelas lentes da qualificadora de realização do crime por meios cruéis.

Fica clara a importância da disputa da linguagem jurídica e da aplicação da qualificadora de acordo com a perspectiva que buscou-se dar a essa violência: estrutural, marcada por relações sociais de gênero construídas por práticas discriminatórias reiteradas. Assim, enquanto a qualificadora tiver aplicação descontextualizada e reproduzir certos estereótipos, sua efetividade, para além de uma condenação penal, é ainda questionável.

6. Conclusão: existe possibilidade de diálogo entre o acionamento do sistema punitivo e as demandas dos movimentos feministas?

No dia 9 de março de 2018, a lei que tipificou o feminicídio completou três anos. Como observado, sua entrada no judiciário se deu de maneira gradual e as diretrizes elaboradas para nortear sua aplicação só passaram a ser implementadas em 2017. Sendo um documento recente, em parte explica o porquê da dificuldade de implementá-lo de modo coerente e uniforme. Ao mesmo tempo, tal dificuldade lança luz sobre lacunas importantes da prática jurídica em relação aos objetivos traçados durante a elaboração legislativa. A fim de identificar seus principais pontos de conflito e buscar a construção de uma prática mais coerente, faz-se importante analisar como vêm sendo traçados os caminhos e contradições de sua aplicação pelo poder judiciário. Ao passo em que os movimentos feministas encaram o Judiciário como campo de disputas, sendo o direito tomado como espaço de reconhecimento e reivindicações, a aplicação de uma lei construída em conjunto com os movimentos sociais não pode ser descolada de tal realidade. Acompanhar o modo como vem sendo aplicada a qualificadora, então, significa mapear em que medida a tipificação tem alcançado seu objetivo de desinstitucionalização de padrões culturais discriminatórios.

A disputa por um Judiciário atento a categorias de gênero e à promoção de equidade, nesse sentido, se traduz principalmente pelas formulações que constam nas diretrizes nacionais de aplicação da lei. O documento coloca a disputa discursiva de crimes e sujeitos como pontos centrais para que não haja a reprodução de lógicas discriminatórias, destacando mais a resignificação de sentidos produzidos sobre a violência fatal contra mulheres do que demandas pelo acionamento do sistema punitivo.

Entretanto, considerando o TJSP, primeiro tribunal a aderir às diretrizes, como campo de análise, identificamos a falta de diálogo entre a aplicação da qualificadora e as reivindicações sociais propostas pelas diretrizes. Desse modo, além de ser importante que os julgadores tenham uma perspectiva de gênero ao proceder aos julgamentos, devem ser tomados com cautela os custos penais oriundos de escolhas dogmáticas pretensamente neutras como, por exemplo, a aplicação da qualificadora como circunstância subjetiva ou objetiva do crime. A questão traz diversas repercussões para o âmbito do processo, podendo refletir um debate de gênero raso, baseado em estereótipos socialmente construídos, e que prioriza o sistema penal como ferramenta punitiva - e não simbólica, como pleiteado.

Para além de repensar a abordagem dada pelo judiciário para o crime de feminicídio, entretanto, é necessário disputar uma atenção integral para o problema da violência de gênero no Brasil. Os mecanismos de produção de diferença entre homens e mulheres necessitam de uma ação mais incisiva do Estado, a partir de políticas públicas que considerem o caráter estrutural da questão e dirijam-se à desconstrução de representações sociais assimiladas.

Ou seja, a solução não pode ser a simplesmente punitiva, tendo em vista que a capacidade de mudança estrutural apresentada pelo uso do direito penal é mínima. A Lei Maria da Penha, nesse sentido, traz ampla previsão de políticas públicas e ligadas à educação em gênero. Entretanto, o cenário institucional atual mostra-se contrário à formulação de soluções preventivas à questão, sendo barradas diversas propostas nesse sentido - como, por exemplo, a inclusão de “gênero” nos Planos de Educação de municípios e estados.

Assim, faz-se importante encarar o judiciário como campo de disputas discursivas e dogmáticas, pleiteando a construção de uma justiça atenta a construções de gênero, e, mais do que isso, entender suas limitações para desconstruir relações estruturais de desigualdade.

7. Referências

ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. *Pesquisas em processos judiciais*. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap. 9. p. 275-320.

BIANCHINI, Alice. A Qualificadora do Femicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva? *R. Emerj*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p.203-219, jan.-mar. 2016.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: Parte Geral*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____, Cezar Robert. *Tratado de direito penal: Parte Especial*, v.2. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PASINATO, Wânia (coord). *Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero*. As mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2016.

BRASIL. *Código de Processo Penal*, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 20/04/2018.

BRASIL. *Código Penal*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20/04/2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20/04/2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência*, [s.l.], v. 7, n. 1, p.103-115, 7 ago. 2015. EDIPUCRS.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal: Parte Geral*. 7 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Caderno especial: Lei do Feminicídio*. 2017. In: Portal Compromisso e Atitude. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/09/informativo_especial_web.pdf>, acesso em 23 abr. 2018.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, vol. XLIX, No.200, maio-ago, 2007, p.143-165.

MACHADO, M. R. de A. (org.). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SCHRITZMEYER, A.L.P. Afetos em jogo nos Tribunais do Júri. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 70-79, jul./dez. 2007.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOUSA, Tânia Teixeira Laky de. Feminicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. *Ex Aequo - Revista da Associação Portuguesa de Estudos Sobre As Mulheres*, [s.l.], n. 34, p.13-29, 15 dez. 2016. Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres - APEM.

A importância do orçamento público na efetivação de políticas públicas: uma análise acerca da dotação orçamentária do PRONERA.

The importance of the public budget in the effectiveness of public policies: na analysis of the PRONERA budget appropriation.

Jaqueline Pereira de Andrade

Jeferson Pereira da Silva¹

Resumo: O presente artigo versa sobre a importância do orçamento público na efetivação de políticas públicas, com ênfase no Pronera (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). No que dispõe a estipulação de gastos e alocação de recursos provindos do Estado, para a efetivação deste programa e uma análise de 6 anos (entre 2013 e 2018) da dotação orçamentária prevista para a sua realização. Analisamos ainda que a luta popular por políticas públicas tem que amparar também a luta por um orçamento participativo, porque é no ensejo orçamentário que a continuidade das políticas pode ser garantida. Observamos também que é imprescindível que o Estado cumpra com os compromissos e obrigações previstas para programas como estes, que são assegurados constitucionalmente e por garantias legais. O Pronera em sua extensão está sendo diretamente sucateado, tendo em vista a amplitude de cursos, de beneficiários e de gastos, o recurso previsto para o programa simplesmente põe fim a política pública. Além da importância do recurso para o programa, é necessário que haja uma boa gestão financeira que consequentemente levará a uma boa prestação do Pronera. Todos esses elementos são de fundamental importância para que políticas como essa, continuem a existir e a garantir o acesso à educação a milhares de beneficiários.

Palavras-chave: Orçamento Público; Pronera; Políticas Públicas.

Abstract: This article deals with the importance of the public budget in the implementation of public policies, with emphasis on the Pronera (National Program for Education in Agrarian Reform). In terms of the stipulation of expenditures and allocation of resources from the State, for

¹ Estudantes de Direito (graduação) pela Universidade Federal do Paraná no PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.

the implementation of this program and a review of 6 years (between 2013 and 2018) of the budget allocated for its realization. We also analyze that the popular struggle for public policies must also support the struggle for a participatory budget, because it is in the budget area that the continuity of policies can be guaranteed. We also note that it is essential that the State comply with the commitments and obligations envisaged for programs such as these, which are constitutionally guaranteed and guaranteed by law. The Pronera in its extension is being directly scrapped, given the breadth of courses, beneficiaries and expenditures, the resource provided for the program simply puts an end to public policy. Besides the importance of the resource for the program, it is necessary that there is a good financial management that will consequently lead to a good performance of Pronera. All these elements are of fundamental importance for policies like these to continue to exist and to guarantee access to education for thousands of beneficiaries.

Keywords: Public budget; Pronera; Public policy.

1. INTRODUÇÃO

Para que políticas públicas como o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, aconteçam na prática, além das lutas políticas, sociais e populares, é necessário que o estado dispense recurso para tais políticas. Ou seja, é necessário que seja garantido no orçamento a fatia equivalente para a criação, desenvolvimento e manutenção do Programa. O orçamento público é quem vai garantir a efetivação do PRONERA. O direito a educação é garantido na constituição Federal, diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Porém, os direitos por si só não se concretizam, é necessário recurso para que eles possam materializar-se no mundo real, ou seja todo direito tem um custo, e esta realização depende de uma previsão orçamentário para tal. Então o direito à educação e educação do campo, que é a proposta do PRONERA, está condicionado a dotação orçamentária para que seja de fato realizado. O Pronera como programa Nacional que propõe e apoia projetos de educação voltados para o desenvolvimento das áreas de reforma agrária, necessita de recursos para que se efetive. Segundo o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o custo anual de cada aluno do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), de acordo com a portaria de nº

563, de um aluno de EJA– modalidade alfabetização varia, conforme a região, de R\$ 2,7 mil a R\$ 3 mil. Para Ensino Médio, os valores variam entre R\$ 5,5 mil e R\$ 6,9 mil. Para Graduação e Pós-Graduação não há variação entre as regiões e os valores são de R\$ 7,6 mil e R\$ 8,3 mil, respectivamente, como demonstra a tabela a seguir:

TABELA 1 – CUSTO ALUNO ANO NO ÂMBITO DO PRONERA

TABELA DE CUSTO ALUNO ANO NO ÂMBITO DO PRONERA CONFORME
NORMA DE EXECUÇÃO Nº 101/12

CUSTO EDUCANDO/ANO				
NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO SUDESTE SUL
ALFABETIZAÇÃO	-	1.500,00	1.200,00	1.200,00
EJA	Anos Iniciais	1.500,00	1.200,00	1.200,00
	Anos Finais	2.400,00	2.100,00	2.100,00
FORMAÇÃO MÉDIO E TÉCNICO- PROFISSIONAL	Eja Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00
	Normal Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00
	Técnico Agrícola, Agropecuário, Agroflorestal, Agroecologia, Enfermagem e Outros	5.000,00	5.000,00	4.500,00
	Licenciaturas, Ciências Jurídicas, Pedagogia e Outros	5.500,00	5.500,00	5.500,00
CURSO SUPERIOR	Ciências Agrárias (Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e Veterinária)	6.000,00	6.000,00	6.000,00

FONTE: INCRA, 2012.

Percebemos, então que mesma a educação, sendo um direito fundamental e constitucionalmente assegurado, se não dispor recursos, sua realização fica totalmente prejudicada. Neste sentido, é necessário haver a previsão dentro da esfera pública das despesas e previsão de receitas. Ou seja, toda a construção e desenvolvimento das políticas deverão estar contida nas leis orçamentárias que culminaram no orçamento público, mas especificamente na LOA (Lei Orçamentária Anual). Este importante instrumento de gestão e planejamento público, é considerado uma peça indispensável para a manutenção e efetivação dos direitos constitucionais. A própria constituição apresenta os direitos tutelados pelo Estado e como eles serão efetivados na prática. Nos termos da Constituição:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A própria CR/88, indica os caminhos e competências dos entes federados no que tange os recursos provindos e destinados à educação e assegura a disposição de talreceitas e os percentuais que serão destinados para este direito aconteça. Ela determina que União aplique, no mínimo, 18% para educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%. É da esfera federal que provém a maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destina mais para o ensino fundamental. De acordo a Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar pelo menos 15% dos impostos e transferências dos mesmos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Dentro da seara da educação, está a política pública do Pronera. Os cursos do Pronera são organizados em regime de alternância, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei no 9.394/1996, cujo art. 23 determina:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (Brasil, 1996).

2. O ORÇAMENTO PÚBLICO E A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1. Orçamento Público

O orçamento público é um importante elemento de planejamento estatal. Atualmente o orçamento nos países tidos como democráticos, desempenha um importante papel, no planejamento monetário do Estado para um determinado tempo. Qualquer erro existente no orçamento, implicará diretamente na política do governo, produzindo reflexos negativos na consecução das finalidades que cabem ao Estado impactando diretamente na vida das pessoas, por isso é de suma importância que o povo tenha não só conhecimento do orçamento público, mas também possa ajudar na sua construção.

Segundo o renomado professor Aliomar Baleeiro (2002), nos países democráticos o orçamento público seria:

O ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei (BALEEIRO, 2002).

Neste sentido, podemos entender a partir de Baleeiro, que o orçamento, consiste numa organização estatal, que tem como iniciativa o poder executivo, que se relaciona com poder legislativo. O processo orçamentário brasileiro respeita o princípio da separação dos poderes, e se constrói de forma compartilhada, sendo que cada um dos poderes, elabora suas próprias propostas orçamentária e encaminham para o poder executivo para a consolidação. No caso da proposta orçamentária da União, ela segue este mesmo caminho, passando pelas mãos do executivo e encaminhado para o congresso nacional, posteriormente retornando para o executivo para sua sanção ou veto. Neste ato fica evidente a aplicação do princípio republicano da separação dos poderes e sua inter-relação.

O orçamento tem natureza legal, ou seja, tem força de lei, e segue todo o rito exigidos pelas normas legais. O processo orçamentário está contido nas fases de elaboração e execução das principais leis orçamentárias: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada uma dessas normativas tem ritos próprios de elaboração, aprovação e implementação pelos Poderes Legislativo e Executivo. Entender esses ritos se constitui num passo importante na democratização do Estado, fortalecendo assim, o exercício do controle social na aplicação dos recursos públicos. O orçamento público tem como principais bases legais a constituição da República no título VI- Capítulo II- das finanças públicas. Seção II- dos Orçamentos e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que amplia suas atribuições e de certa forma é a mais importante. Sendo aprovada em 2000, introduziu novas responsabilidades para o administrador público com relação aos orçamentos da União, dos Estados e municípios, como limite de gastos com pessoal, proibição de criar despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas, entre outros. A Lei introduziu a restrição orçamentária na legislação brasileira e cria a disciplina fiscal para os três poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público. Para que este orçamento se consolide, é necessário que ele respeite alguns princípios norteadores que servem para guiar sua execução. Nas quais vale citar algumas dentre as várias existentes:

- a) **Princípio da Anualidade Orçamentária:** parte do princípio de que o orçamento deve ser elaborado para vigorar por um período determinado, no Brasil como na maioria dos Estados, esse período corresponde ao do exercício financeiro (este no Brasil coincide com o ano civil, janeiro a dezembro). Importante destacar que este princípio é diferente, e não pode ser confundido com o princípio da anualidade tributária, que não mais vigora em nosso sistema.
- b) **Princípio da Não Afetação da Receita:** está contido no artigo 167, inciso IV da CF, veda a vinculação do tributo da espécie imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada as exceções previstas no citado artigo. Importante destacar que a vedação se refere exclusivamente aos impostos, sendo a vinculação permitida no caso de outros tributos, como as contribuições sociais para previdência social.
- c) **Princípio da Exclusividade da Matéria Orçamentária:** dispõe sobre a ideia de que só pode constar na lei do orçamento, matéria relativa a receita e a despesa. Princípio expressamente previsto no art. 165, § 8º da CF. Existem duas exceções a este princípio: 1. Autorização para abertura de créditos suplementares; 2. Operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
- d) **Princípio da Legalidade:** neste caso a autorização relativa a receitas e despesas só pode ser dada por meio de lei formal (aquela que emana no Poder Legislativo e segue o processo legislativo determinado na Constituição Federal). As despesas extraordinárias, são exceção (prevista no art. 167, § 3º da CF) a este princípio (APRENDATRIBUTÁRIO, 2008).

Entendendo mais deste processo de organização orçamentária do estado, partiremos neste segundo momento para uma análise prévia das disposições contidas no arcabouço orçamentário e como elas devem ser destinadas. A princípio vamos nortear nosso estudo sobre as políticas públicas, esta importante ação estatal prevista no contexto orçamentário.

2.2. Políticas Públicas

As políticas públicas estão intimamente arraigadas na realização dos direitos sociais, sendo aqueles direitos presentes no rol dos direitos fundamentais, que se concretizam por meio da prestação jurisdicional do Estado.

As políticas Públicas são hoje importantes instrumentos de atuação do estado – o governamental by policies que desenvolve e aprimora o government by law (COMPARATO, 1989). Políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo. As políticas públicas, podem assumir diversas formas, como por exemplo a forma prevista no artigo 165, § 2º, da CR/88, que dispõe sobre os planos e programas.

Há, no entanto, políticas que se traduzem em programas de ação, em sentido estrito, como o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, cujo detalhamento se exprime por meio de formas normativas infra legais, como decretos, portarias ou resoluções, resultados da atividade regulamentar do Poder Executivo. Frisando-se que no Brasil inexistem os decretos autônomos, de tal forma que a função normativa da administração se exerce sempre a partir de previsão legal. A formulação de políticas públicas voltadas a educação consistiria, portanto, num procedimento, e poder-se-ia conceituar, genericamente, os programas de ação do governo como o Pronera. Em grande parte, porém, o sucesso da política pública como a do Pronera, está relacionado com a qualidade do processo tanto orçamentário quanto administrativo do Estado, que precede a sua realização e que a implementa.

3. HISTÓRIA DO PRONERA E COMO VEM SENDO DESENVOLVIDO ATUALMENTE

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, desenvolvida nas áreas de reforma agrária e executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A história do Programa, cabe sinalizar, é fruto da luta dos movimentos sociais e sindicais do campo pela garantia do acesso à escolarização a milhares de jovens e adultos, trabalhadores das áreas de reforma agrária que, até então, não haviam garantido o direito de se alfabetizar, tampouco o direito de continuar os estudos em diferentes níveis e modalidades de ensino. Esse debate ganhou mais força durante o ano de 1997, no I Encontro Nacional de Educadoras e Educadores da Reforma Agrária – ENERA, que culminou com a criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (KOLLING; NERY; MOLINA, 1999).



Fotografia de turma de jovens e adultos (eja). Fonte: INCRA, 2014.

O PRONERA foi regulamentado em 16 de abril de 1998, por meio da Portaria Nº. 10/98 vinculado ao extinto Ministério de Política Fundiária e posteriormente transferido para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para viabilizar a regionalização (SILVA; LIMA 2015).

A partir da aprovação da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o processo de intensificação da regulamentação e implantação da Educação do Campo tomou força, e em 2002, surgiu a Resolução CNE - Conselho Nacional de Educação/CEB - Câmara de Educação Básica n.º 1, de 03 de abril, que regulamentava as diretrizes nacionais para a educação básica nas escolas do campo. Em 2003 a Portaria n.º 1.374 de junho, emitida pelo Ministério da Educação, visava a implementação destas ações, a qual estabelece:

Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo [...] constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável. Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade [...] contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia (BRASIL, 2002).

Os programas de Educação do Campo, dentre eles o Pronera, são desenvolvidos pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (CAMARGO, 2017).

Em 2009, o governo federal, na lei nº 11.947, DE 16 de junho de 2009, já acentuava a necessidade de dotação orçamentária que deveria ser destinada ao Pronera, como dispõe o art. 33-A “O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas aos professores das redes públicas de

educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA”.

Foi somente em 2010, que o Pronera ganhou regulamentação própria a partir do decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispunha entre outras coisas, a integração do programa na política de Educação do Campo.

Art. 11. O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, executado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, integra a política de educação do campo.

Cabe ressaltar, que este decreto sobreveio de todo o acúmulo das diretrizes educacionais do campo e das experiências dos movimentos sociais camponeses que vinham sendo construídas durante esse período (1998 -2010).

Para concluir o rol de legislações, o Pronera, conseguiu a manutenção legal da sua execução orçamentária com a lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Portanto, o entendimento do PRONERA como um programa essencial para os jovens e adultos do campo, se tornou pacífico tanto no âmbito interno das comunidades camponesas, como também no âmbito do poder executivo. O objetivo principal do programa nesse intuito é fortalecer as áreas de Reforma Agrária enquanto espaços de vida em todas as suas dimensões: econômicas, sociais, educacionais, políticas e culturais.

Desde que o programa foi instituído, milhares de jovens e adultos, trabalhadores das áreas de reforma agrária têm garantido o direito de alfabetizar-se e de continuar os estudos em diferentes níveis e modalidades de ensino (DINIZ, 2015).

O Programa promove a justiça social no campo por meio da democratização do acesso à educação, na alfabetização e escolarização de jovens e adultos, na formação de educadores para as escolas do campo e na formação técnico profissional de nível médio, superior, residência agrária e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Pelo PRONERA, afirma-se o compromisso com a educação como instrumento público para viabilizar a implementação de novos padrões de relações sociais no trabalho, na organização do território e nas relações com a natureza nas áreas de reforma agrária e demais territorialidades do campo, floresta e águas (MANUAL DE OPERAÇÕES, 2016).

O PRONERA já conta com 320 cursos realizados em 880 municípios, em todas as unidades da federação, por meio de 82 instituições de ensino em todo o País, sendo 167 de Educação de Jovens e Adultos Fundamental, 99 de nível Médio e 54 de nível Superior.

Até 2016, o Pronera havia formado 180 mil alunos de áreas da Reforma Agrária, sendo cerca de 170 mil formados pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), nove mil formados no nível médio, além de mais de cinco mil alunos que concluíram o ensino superior e 1.765 especialistas formados pelo programa, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (FERNANDES, 2017).

Enquanto política pública, o programa possibilita a participação da sociedade civil organizada na articulação da demanda e na discussão do projeto pedagógico do curso. Atualmente a gestão nacional é exercida pela Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania (DDE) e Divisão de Educação do Campo (DDE-1), com assessoria e consultoria da Comissão Pedagógica Nacional (CPN) do Pronera (MANUAL DE OPERAÇÕES, 2016).

4. ANÁLISE DO ORÇAMENTO DESTINADO AO PRONERA

O PRONERA, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 7.352/2010, está incluso dentro do Programa Nacional de Educação do Campo, que integra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Por sua vez, o INCRA está atualmente atrelado a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, como disposto no Decreto Federal, nº 8.865 de setembro de 2016. Antes do decreto presidencial o INCRA era ligado diretamente ao MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário. Essas informações são essenciais para o entendimento da dotação orçamentário do Pronera.

Dessa forma, para instituir um curso do programa, o Incra celebrará convênios, termos de execução descentralizada ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e demais órgãos e entidades públicas para a execução dos projetos no âmbito do PRONERA.

As parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, serão firmadas pelos instrumentos vigentes à época da Celebração. Os instrumentos de parceria com as instituições terão como base um padrão custo aluno/ano, a ser definido pelo Incra por Norma de Execução, cujo valor será regionalizado e deverá atender despesas com: hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento, diárias, material didático e bolsas para o pagamento de coordenadores, supervisores, monitores, professores e estudantes, desde que atendidos os critérios

estabelecidos na legislação sobre bolsa. O projeto deverá conter orçamento com o detalhamento dos custos, levantados com base em elementos de convicção. Os custos deverão ser detalhados por elementos de despesa, que tem a finalidade de identificar os objetos dos gastos, tais como diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, equipamentos, material permanente e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Manual Técnico Orçamentário (MTO) (MANUAL DE OPERAÇÕES, 2016).

A atual dotação orçamentária do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária apresenta um quadro preocupante em relação a manutenção dos cursos em andamento, bem como a criação de novos cursos.

Este trabalho realiza uma análise de 6 anos da destinação de recursos para o programa, de 2013 a 2018, a partir dos dados obtidos pela LOA, disponível no site na câmara dos deputados. Como será melhor explicitado no gráfico abaixo, o recurso entre 2013 e 2015 se apresentam relativamente equilibrado. A dotação orçamentária de 2013 foi cerca de R\$ 30.600.000, de 2014 R\$ 30.500.000, de 2015 R\$ 32.550.000, porém há uma redução drástica nos anos seguintes, em 2016 o corte chega a 5 milhões, com o orçamento de R\$ 27.027.196,00, depois o corte chega a 12 milhões (cerca de 45%), mais da metade do orçamento do ano de 2016, com o valor em 2017 de R\$ 14.800.000 e, por fim no projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) de 2018, o recurso do PRONERA, chega a R\$ 2.053.683, um corte de 10 milhões (cerca 86,2%) em relação ao ano anterior. Como apresenta a tabela abaixo.

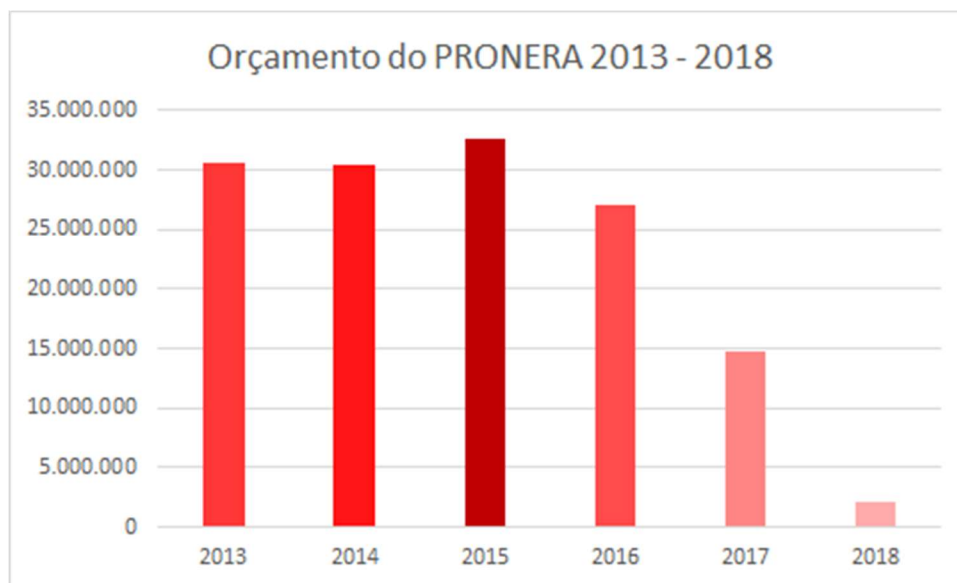


Gráfico 1 – Orçamento do PRONERA 2013 a 2018. Fonte: o autor, 2017.

GRÁFICO 2 – ORÇAMENTO DO PRONERA 2013 A 2018

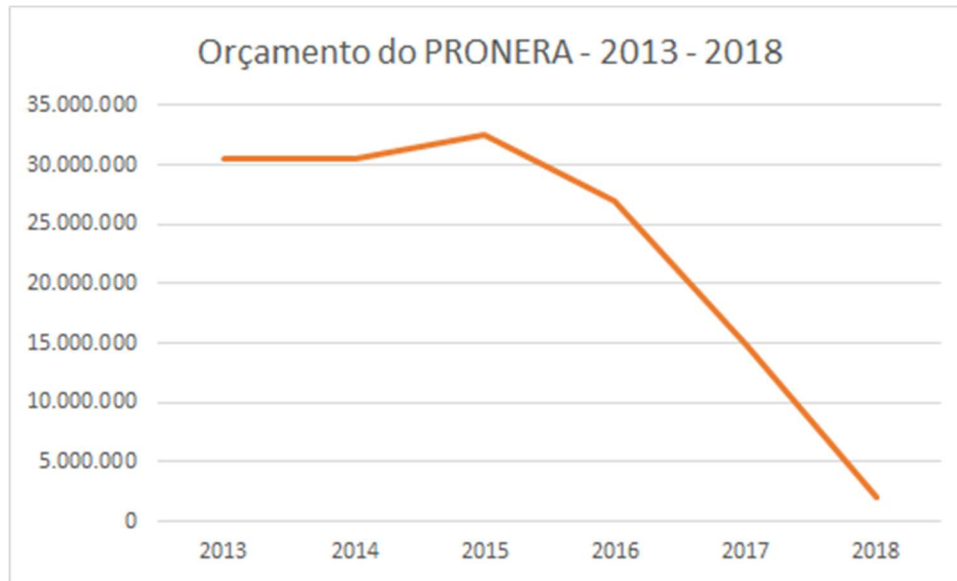


Gráfico 2 – Orçamento do PRONERA 2013 a 2018. Fonte: o autor, 2017.

Os recursos da LOA 2017 e do PLOA 2018 são alarmantes, a previsão é que não tenha recurso que se quer custeie os compromissos com os cursos atuais. Esse corte pode prejudicar os 5.583 estudantes que estão atualmente em cursos do Pronera e também mais de 14.500 estudantes que aguardam outros cursos que seriam implementados – de Educação de Jovens e Adultos (EJA) até Pós-Graduação.

De acordo com a tabela 1, apresentada anteriormente elaboramos uma média geral do custo por educando do Pronera, na tabela 2 exemplificada abaixo:

TABELA 2 – MÉDIA CUSTO ESTUDANTE/PRONERA POR REGIÃO E MODALIDADE

Cursos	Alfabetização	EJA	Formação médio e Técnico profissional	Curso superior	Média Total de custo estudante do Pronera
Media por estudante/modalidade /região	R\$ 1.300,00	R\$ 2.611,00	R\$ 4.583,00	R\$ 5.750,00	R\$ 3.561,00

Tabela 2 – Média custo estudante/PRONERA por região e modalidade. Fonte: o autor, 2017.

A partir dos dados obtidos pelo PLOA 2018, a destinação de R\$ 2.053.683 para o Pronera ano que vem é irrisório diante da demanda posta, de 5.583 estudantes que estão cursando dentro do programa atualmente. Numa conta fácil, a média por estudante R\$ 3.561,00

vezes 5.583 (estudando atualmente) resulta o valor de R\$ 19.881.063,00, ou seja, o horizonte é um desmonte crucial da política pública do PRONERA.

Esse cenário apresenta um total descumprimento com a política pública assumida pelo Estado brasileiro e até mesmo um confronto direto com a Constituição Federal, que prevê nos arts. 205 e 208 o acesso e a garantia da educação. Bem como, o descumprimento das legislações próprias que asseguram o desenvolvimento do Programa Nacional de Educação do Campo.

Esse cenário, apresenta também a continua luta dos sujeitos do campo para garantir o acesso à educação aos trabalhadores e trabalhadoras, filhos e filhas dos acampados e assentados da Reforma Agrária por todo o país. Segundo uma entrevista fornecida ao site do MST - Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra, Erivan Hilário do setor de Educação do MST afirma:

O Pronera é o que temos de mais avançado em termos de políticas públicas para a educação do campo. Através do tripé Estado, Universidade e Movimentos Sociais, conseguiu-se nesses últimos anos elevar a escolaridade da população do campo, que esteve por muito tempo marginalizada das políticas educacionais do Estado.

Contudo, como se observa a partir dos dados, depois de 2016 com o aprofundamento da crise política no país, o programa se configura em um processo de desestruturação, provocado pelo drástico corte no orçamento feito pelo governo federal. Como aponta Erivan,

A partir do orçamento podemos fazer a leitura de qual é o lugar que a educação tem nesse governo. No último período temos visto vários cortes em áreas essenciais. Isso demonstra que dentro do projeto de desenvolvimento desse governo para o nosso país, o campo não é lugar de vida e de cultura. Por isso, a educação do campo é tão pouco importante para eles.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pronera foi uma conquista e resultado da pressão dos movimentos sociais e sindicais, que já conta com 17 anos sob responsabilidade do INCRA. Essa política pública é capaz de educar e formar sujeitos de direitos capazes de construir suas identidades de povo camponês e produzir, no cotidiano dos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e em toda a sociedade alternativas de transformação.

Para que essa política se efetive é essencial compreender a importância do orçamento público, que em sem aspecto geral, desde seu nascimento até a sua consolidação tende a ser fundamental para a manutenção dos bens e serviços da que sustentação do nosso estado. Neste

sentido deve-se dar a devida importância ao seu papel econômico, financeiro e social, na perspectiva de maior participação e controle social.

Contudo, a partir desse estudo, observamos que a construção e consolidação do orçamento público para políticas públicas, como o PRONERA, está caracterizada por uma redução desastrosa como aponta a PLOA 2018. Com isso o governo atual, a partir do corte de 82% no orçamento define, entrelinhas que o programa não exercerá mais suas atividades, ou exercerá de maneira totalmente sucateada, dessa forma, sem bolsas para os estudantes, sem recursos para o retorno as atividades nas comunidades, sem material escolar, o que poderá inclusive resultar em evasão escolar. Portanto, milhares de beneficiários da reforma agrária não terá mais acesso à educação, um dos pilares constitucionais do nosso país, além disso nossa nação continuará com índices expressivos de analfabetismo e o desenvolvimento de ciência e tecnologia restará para outros países e o Brasil continuará dependente do conhecimento estrangeiro. Uma nação sem o desenvolvimento da educação e tecnologia está fadada ao fracasso, como diria Paulo Freire “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

Ao estudarmos o orçamento público, compreendemos também os impactos sofridos pela população, quando a má gestão dos recursos, chega a impressionar os cortes em políticas públicas que atendem as classes menos favorecidas, a exemplo do programa de reforma agrária. Concluímos que conhecer os elementos constituintes, e políticos do orçamento públicos, nos ajuda a desempenhar nosso papel de agentes sociais que devem participar no processo de construção orçamento público e das políticas públicas.

A participação social é considerada importante elemento de gestão e componente fundamental para a elaboração das políticas públicas. As propostas do programa de governo são [ou devem ser] construídas a partir das demandas e necessidades da sociedade. Essas, na medida do possível, são incorporadas às políticas públicas (LAMBERTUCCI, 2009, p. 74).

REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRENDA TRIBUTÁRIO. Orçamento Público. Publicado em 19 de ago. de 2008. Disponível em: <http://www.aprendatributario.com.br/?p=15>. Acesso em 21/09/2017.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. 15ª ed. rev. e atual. Por Dejalma de Campos. Rio de Janeiro. Forense, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Instituir Grupo Permanente de Trabalho com atribuição de articular as ações deste ministério pertinentes a Educação do Campo.** Portaria n.º 1.374 de 3 junho de 2003.

Disponível em: http://www.cmconsultoria.com.br/legislacao/portarias/2003/por_2003_1374_MEC.pdf. Acesso em 22/09/2017.

BRASIL. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.** Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm#art14. Acesso em 23/09/2017.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm#art33. Acesso em 22/09/2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.** Transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República e dispõe sobre a vinculação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8865.htm. Acesso em 22/09/2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7352.htm. Acesso em: 23/09/2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 23/09/2017.

CAMARGO. Guilherme Pessoa Franco de. **A política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA – Decreto n.º 7.352/2010.** Revista online Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8788. Acesso 21/09/2017.

CAMÂMARA. **Orçamento da União.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/loa-2017>. Acesso em 21/09/2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Para viver a democracia.** São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 102.

DINIZ, Daise Ferreira. **O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Prонера) no contexto do estado democrático de direito: movimentos sociais e gestão participativa.** Fonte: 37ª Reunião Nacional da ANPED – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT03-4026.pdf>. Acesso em 22/09/2017.

FERNANDES, Leonardo. **Governo Temer promove o desmonte da educação do campo.** Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/09/19/governo-temer-promove-o-desmonte-da-educacao-no-campo.html>. Acesso em 22/09/2017.

INCRA. **Manual de operações do PRONERA.** Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual_pronera_-_18.01.16.pdf. Acesso em 22/09/2017.

KOLLING, Edgar Jorge; NERY, Irmão; MOLINA, Mônica Castagna (Org.). **Por uma educação básica do campo.** Brasília: FUB, 1999.

LAMBERTUCCI, Antonio Roberto. **A participação social no governo Lula.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Experiências nacionais de participação social. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Democracia Participativa)

LOA 2013. **Lei Orçamentária Anual.** Disponível em: http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/red_final/vol4/49_desenv_agrario.pdf. Acesso em 21/09/2017.

LOA 2014. **Lei Orçamentária Anual.** http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2014/red_final/vol4/49_desenv_agrario.pdf. Acesso em 21/09/2017.

LOA 2015. **Lei Orçamentária Anual.** http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2015/red_final/vol4/49_desenv_agrario.pdf. Acesso em 21/09/2017.

LOA 2016. **Lei Orçamentária Anual.** http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2016/red_final/vol4/49_desenv_agrario.pdf. Acesso em 21/09/2017.

LOA 2017. **Lei Orçamentária Anual.** http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2017/red_final/Volume_IV.pdf. Acesso em 21/09/2017.

PLOA 2018. **Projeto de Lei Orçamentária Anual.**

http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2018/proposta/4_VolumeIV-TomoI.pdf. Acesso em 21/09/2017.

SILVA. Cícero; LIMA. Manoel Messias Antônio de. **Educação do Campo: o descompasso entre a legislação e a realidade educacional para as comunidades camponesas.** Revista Lugares de Educação [RLE], Bananeiras-PB, v. 5, n. 11, p. 241-254, ago.-Dez, 2015 ISSN 2237-1451. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rle>. Acesso em 21/09/2017.

A Representatividade da Mulher nos Espaços de Poder no Sistema De Justiça Paranaense

Women's Representativeness in Power Spaces in The Justice System from Parana

Bruna Maria Wisinki Tomasoni¹

Gabriela Silva Ferreira²

Janaina de Oliveira Plásido³

Resumo: O presente trabalho almeja analisar a presença de mulheres nos órgãos atuantes no sistema de justiça paranaense, considerando o “universo jurídico” espaço moldado a partir de uma lógica masculina. O aporte teórico é capitaneado pelas obras “Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social”, “Diplomata: substantivo comum de dois gêneros”, “A dominação masculina” e “Diagnóstico e Perspectivas da Desigualdade de Gênero Nos Espaços de Poder do Ministério Público: ‘santo de casa não faz milagre?’”, das quais são extraídas as chaves de leitura “divisão sexual do trabalho” e “dominação masculina” que orientam o olhar sobre os dados. Tais dados são coletados a partir do Portal da Transparência e de contato com os departamentos de recursos humanos da Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça estaduais. As conclusões a que chegamos são: i) é baixa presença de mulheres nos espaços diretivos de cada órgão, apesar de sua presença em quantidade semelhante ou maior aos homens entre os membros e servidores/as dos órgãos analisados e ii) há maior incidência de mulheres em cargos de assessoria jurídica e técnica do que em cargos de alto escalão.

Palavras-chave: Divisão sexual do trabalho. Mulher no sistema de justiça. Dominação masculina.

Abstract: This essay aims to analyze the presence of women in public agencies performing in the justice system from Paraná, considering the “legal universe” as an space built from a male logic. The theoretical basis is directed by the works “Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social”, “Diplomata: substantivo comum de dois gêneros”, “A dominação masculina” and “Diagnóstico e Perspectivas da Desigualdade de Gênero Nos Espaços de Poder do Ministério

¹ Advogada. Bacharela em Direito pela UFPR

² Advogada. Bacharela em Direito pela UFPR.

³ Estagiária de pós-graduação em Direito no MPPR. Pós-graduanda em Ministério Público: Estado Democrático de Direito na FEMPAR. Pós-graduanda em Direito Civil e Empresarial na PUCPR. Bacharela em Direito pela PUCPR.

Público: ‘santo de casa não faz milagre’?”, from which we extract guides of analysis, “sexual division of labour” and “male dominance”. The data is collected from Portal da Transparência and contact with Public Defense Office, Public Ministry and Court of Justice’s personnel department. The conclusions are: i) the presence of women is low in the directive functions, despite their presence in similar or superior numbers among civil servants and ii) women are more present in legal and technical assistance posts than in high echelon ones.

Keywords: Sexual division of labour. Women in the justice system. Male dominance.

1. INTRODUÇÃO

Nós, como bacharelas de direito, vivenciamos a faculdade de direito como estudantes, e presenciamos a rotina das instituições do sistema de justiça como estagiárias. No decorrer das aulas, percebemos a falta de juristas mulheres nas bibliografias das disciplinas e o diminuto número de mulheres em cargos de direção na faculdade. Nos estágios, descobrimos que a quantidade de mulheres em postos de comando em instituições como Ministério Público e Defensoria Pública é ínfimo.

O fato de não nos depararmos com maior presença feminina nesses ambientes e dentre os referenciais teóricos jurídicos nos incomodou, como deve ter incomodado muitas mulheres que transitam nos espaços do direito.

A princípio não compreendemos a amplitude das ações que poderíamos realizar no tocante a essa questão. Em 2017, porém, conhecemos a iniciativa conjunta do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero do Ministério Público do Estado do Paraná e outras instituições do sistema de Justiça paranaense, que, por meio da celebração de termo de parceria, publicado no Diário Oficial do Paraná, deram início ao “Grupo de Estudos Interinstitucional de Gênero no Ministério Público e Poder Judiciário”. Nesse grupo, representantes do Ministério Público do Paraná, da Justiça Federal paranaense, do Ministério Público do Trabalho no Paraná, do Ministério Público Federal no Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Tribunal de Regional do Trabalho da 9ª Região, da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região, da Associação dos Magistrados do Paraná, da Associação dos Juízes Federais do Paraná, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e da Associação Paranaense do Ministério Público reúnem-se a fim de conjugar esforços destinados a detalhar e melhorar os índices de igualdade de gênero dentro de seus respectivos espaços de trabalho. A partir desse grupo, de maneira incipiente, advieram alguns

dados sobre a baixa representatividade das mulheres nos cargos de comando, especialmente quanto ao Ministério Público Estadual.

O primeiro contato com esses dados, em confronto com as diversas experiências nos cenários jurídicos, nos instigou a procurar entender melhor esse cenário e os motivos que o justificam. Por óbvio, esse trabalho não tem como objetivo esgotar o tema nem discorrer sobre toda a estruturação social que envolve a baixa representatividade das mulheres nos postos de comando, mas sim apresentar um quadro inicial sobre como essa problemática envolve as instituições do sistema de justiça paranaense.

2. A ATUAL SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Os direitos das mulheres no Brasil foram conquistados recentemente e de maneira paulatina. Até 1962, devido ao disposto no Código Civil de 1916, as mulheres dependiam da autorização de seus pais, ou maridos se fossem casadas, para entrar no mercado de trabalho formal⁴. A igualdade entre homens e mulheres foi atingida apenas na Constituição de 1988. Assim como o reconhecimento da dupla jornada feminina, que resultou no menor tempo de contribuição para a aposentadoria às mulheres. Além disso, antes de 1988, os direitos previdenciários das trabalhadoras rurais foram negados, já que apenas um dos sujeitos do casal poderia ser considerado trabalhador rural (SAFFIOTI, 1987), questão parecida ocorre até hoje com as pescadoras artesanais, que dependem da relação de filha ou esposa de pescadores artesanais para serem reconhecidas pela previdência social (GERBER, 2015, p. 226).

Em 1997, com a Lei 9.504, que criou cotas para mulheres nas candidaturas de partidos políticos, admitiu-se, ainda que timidamente, o problema da baixa representatividade feminina na política. O termo “pátrio poder” que denota que o homem é o chefe da família apenas parou de ser utilizado em 2002, com a promulgação do novo Código Civil, que estabeleceu o termo “poder familiar”. No âmbito das políticas públicas voltadas a promover a igualdade de gênero, a Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada só no ano de 2003. O tratamento especial à violência doméstica e familiar contra a mulher, por sua vez, foi estabelecido apenas em 2006, com a Lei 11.340.

Em termos de representatividade, continuamos em baixa. Apesar das mulheres terem conquistado o direito ao voto e à candidatura em 1932, tivemos apenas uma mulher como

⁴ Cabe ressaltar que aqui nos referimos às mulheres brancas e de classe média e alta, que ainda não tinham se inserido no mercado de trabalho, já que para as mulheres negras e pobres não trabalhar não era uma opção. Ademais, o termo mercado de trabalho formal foi utilizado já que dentro de casa as mulheres já realizavam o trabalho doméstico.

presidente da República, sendo que a representação no Congresso Nacional também é irrisória. No Senado Federal, 16% das representantes são mulheres, já na Câmara dos Deputados, o número é ainda menor girando em torno de 9,94%, mesmo que a quantidade de cadeiras aqui mais que quintuple (MONTEIRO, 2016). Destaca-se também, nunca uma mulher foi presidente das Casas. No Paraná, considerando cargos do Legislativo e do Executivo, as mulheres correspondem 11,73% das eleitas entre governadoras, prefeitas, vereadoras, deputadas estaduais e federais, senadoras, ocupando o 23º lugar entre os estados da federação (SENADO FEDERAL, 2016).

No âmbito do direito, a situação não é muito diferente. O Superior Tribunal de Justiça teve sua primeira Ministra apenas no ano 1999, enquanto que no Supremo Tribunal Federal, a primeira mulher tomou posse em 2000 (SCHUMAHER; CEVA, 2015). O cargo de Procuradora-Geral da República, porém, foi ocupado por uma mulher pela primeira vez só em 2017.

Apesar da presença feminina no curso direito ter aumentado, inclusive ultrapassando a masculina (ALMEIDA; ZANLORRENSSI, 2017), como denota o número de inscritas na OAB (2018), instituição em que as mulheres são cerca de 48,4% das inscritas, a representatividade feminina nos postos de comando do sistema de justiça ainda é pequena, como detalharemos posteriormente.

Atualmente, o ingresso à Magistratura, ao Ministério Público e à Defensoria Pública se dá por meio de concurso público. A figura do concurso público foi criada lá no ano de 1934 e em 1967 esse critério ampliado a todas as carreiras de serviço público (ROSA, 2002). É possível dizer que essa forma de ingresso favorece a entrada igualitária entre homens e mulheres, devido ao caráter objetivo e sigiloso do processo. Por outro lado, a construção da carreira dentro dessas instituições leva em conta outros fatores além de antiguidade e merecimento. Nessa medida, percebe-se que esse aspecto político nas carreiras do sistema de justiça parece configurar um obstáculo às mulheres. Para validar essa afirmação, faz-se necessário trazer alguns argumentos que justifiquem a existência de um obstáculo.

2.1 A NATURALIZAÇÃO DA DESIGUALDADE

A desigualdade entre homens e mulheres não pode ser facilmente compreendida, pois se baseia numa estrutura complexa e sutil ao mesmo tempo. Pierre Bourdieu (1998) explica que, essa estrutura se fundamenta em vários fatores, que ele denomina como “dominação masculina”.

Através da ideia de características inatas, ocultam-se os processos culturais que envolvem a socialização de homens e mulheres, dando a entender que cada gênero é limitado a determinados

atributos que lhe seriam naturais. Essa naturalização das desigualdades seria construída a partir dos corpos, e por isso teria um fundamento biológico, o que presta cientificidade ao argumento da desigualdade.

A mulher por ter no corpo, em tese, atributos para gerar uma criança, conseqüentemente teria em sua natureza o dom de cuidar. A partir disso, construir-se-ia um arcabouço de características genericamente femininas. A sensibilidade, a compreensão, a maternidade, a docilidade, e nesse contexto seriam atribuídos papéis e lugares aos quais a mulher deveria se limitar.

Essas mesmas características de seu corpo seriam utilizadas para julgar seu profissionalismo, sua capacidade de se dedicar ao trabalho, já que a maternidade poderia afetar seu discernimento. No mesmo sentido, sua beleza e sua orientação sexual são tomadas como diretamente proporcionais a sua competência, a partir da conexão desses aspectos com estereótipos femininos e masculinos, respectivamente (MORIN, 1995 apud BALBINO, 2011, p. 48).

Além da naturalização de determinadas qualidades baseadas no gênero, a socialização de homens e mulheres cumpre o papel de perpetuar essas diferenças. Já de início, enquanto que às mulheres é reservado o espaço doméstico, sendo incentivado que a partir disso desenvolva determinadas características como doação, resignação, sensibilidade, compreensão, intuição e cooperação, voltadas ao bem estar do lar. Os homens, por sua vez, são educados de forma expansiva, voltados a vida pública, voltado ao estímulo da produtividade, individualidade, autonomia, para a conquista, sendo incentivados a serem agressivos e objetivos para conseguirem o que querem (MURARO; BOFF, 2002). Dessa forma, a identidade da mulher e também do homem é construída socialmente (SAFFIOTI, 1987, p. 10).

Por meio dessas estratégias, são forjados os papéis sociais, considera-se o papel do homem superior ao da mulher e, sendo assim, tem ele o privilégio de ocupar os espaços de poder. Nesse contexto, por meio do domínio do poder se reproduzem as relações em que esse se fundamenta (BOURDIEU, 1998), a mulher como sujeito dominado, na crença de que são as desigualdades naturais, coaduna com elas e as perpetua na próxima geração. Da mesma forma, instituições tidas como basilares na sociedade, como família, igreja e estado.

Esse fenômeno é denominado por Bourdieu (1998) como violência simbólica. As mulheres, por se acreditarem inferiores, ou na necessidade do cumprimento de seus papéis sociais, sem perceber que na verdade aqueles valores lhes são impostos, acabam sujeitando suas escolhas a eles.

Nesse sentido, é comum que as mulheres, influenciadas pela ideologia dominante, optem por trabalhos com horários mais flexíveis (SAFFIOTI, 1987), compatíveis com o trabalho doméstico, como também cujas funções exercitem a assistência, o cuidado e a formação, acreditando estarem realizando sua vocação (BRUSCHINI, 1981).

2.2 MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER

O escopo deste trabalho é refletir acerca da (não) ocupação da mulher em postos de comando em carreiras jurídicas. Se acontece, em que medida e por quê. As duas primeiras questões serão trabalhadas posteriormente, por enquanto nos focaremos no porquê.

De acordo com pesquisa realizada por Morin (1995 apud BALBINO, 2011), nos Estados Unidos, que estudou a carreira das mulheres na diplomacia naquele país, os critérios utilizados para avaliar a qualidade do serviço desempenhado podem variar no que tange ao gênero do profissional. Se por um lado homens seriam qualificados pelos resultados obtidos, as mulheres o seriam por sua personalidade.

Da mesma forma que as carreiras do sistema de justiça aqui abordadas, o crescimento dentro da carreira de diplomata se dá além de critérios de tempo e competência, mas também por ligações políticas construídas dentro da instituição, já que as nomeações, designações e eleições para cargos de chefia dependem daqueles que já estão nos altos postos de comando.

Nesse sentido, Bulard (2003 apud BALBINO, 2011, p. 43) aponta que muitas mulheres acabam direcionando sua carreira de forma a não se colocar em espaços que não lhe ponham no centro das atenções. Isso se deve a uma insegurança, oriunda de sua socialização dominada, de que seus colegas homens percebiam sua presença ali e descubram que são uma “fraude”, que na verdade são mulheres. Diante disso, algumas optam por assumir posturas tidas como “andróginas”, assumindo características masculinas e negando suas debilidades femininas, a fim de tentar evitar ser julgada por seu gênero.

Apoiadas nessa insegurança, as mulheres que conseguem chegar a espaços de poder nem sempre compreendem a estrutura em que estão inseridas e sua posição não equivale ao aumento do número de mulheres nos espaços de poder (BULARD, 2003 apud BALBINO, 2011, p. 43). Percebe-se que o próprio mecanismo de dominação produz instrumentos para sua própria reprodução.

Tal insegurança não é injustificada, as mulheres sofrem tendo que lidar com escolhas que lhes parecem paradoxais. Quando priorizam a família em detrimento do trabalho são julgadas

como tradicionais demais, mas quando colocam o trabalho como prioridade também sofrem represálias. Interessante lembrar que os homens não são expostos a tal julgamento (FISKE; GLICK, 1995 apud BALBINO, 2011, p. 48).

A principal questão aqui é que devido ao preconceito já formado na mentalidade social, independente das escolhas que a mulher fizer, ela será julgada por isso. É compreendida como um corpo que a qualquer momento pode engravidar, que tem o discernimento reduzido pela ação dos hormônios, que age pela emoção, e por tudo isso não é confiável. Assim, homens se utilizam desses argumentos para colocar outros homens no poder, e assim manter seus privilégios. Claro, vez ou outra, eles podem escolher uma mulher, considerada excepcional, para os postos de comando, já que toda regra é confirmada por uma exceção.

2.2.1 Feminização dos espaços de poder

É importante destacar que o que se defende aqui não é uma masculinização das mulheres numa defesa de que podemos desenvolver as características valorizadas e tidas como masculinas. Também é isso verdade quando se compreende a construção daquelas características naturais e socialização que nos é imposta, entendemos que o nosso desenvolvimento não é limitado por nosso gênero.

Podemos sim ser austeras, individualistas, autoritárias e competitivas para adaptarmos a um ambiente de trabalho, mas a masculinização das mulheres não é algo a ser perseguido. Não apenas pelo fato de que muitas de nós já desenvolvemos características tidas como femininas, as quais também devem ser valorizadas, ou mesmo pelo fato de que continuaremos a ser vistas como mulheres, e nossa postura sempre será alvo de desconfiança. É preciso repensar o ambiente de trabalho que se constrói na maioria das carreiras, inclusive nas que aqui serão estudadas. Esse espaço, organizado por valores tradicionalmente masculinos, baseados em ambição e hierarquia, não é saudável nem ideal.

Assim, ao invés de negar categorias tidas como femininas, é importante analisar a contribuição que essas novas práticas podem trazer a forma como vemos as relações de trabalho atualmente. Características como criatividade, cooperação, comunicação não violenta podem transformar a perspectiva dessas relações.

Sobre isso, Fontenelle-Mourão (2006) comenta sobre a possibilidade de se pensar a conjunção de características atribuídas tradicionalmente a mulheres e homens para alcançar

um ambiente de trabalho mais eficaz. Flexibilidade, cuidado com o outro, cooperação são práticas que devem ser incentivadas. A autora acredita inclusive que uma forma feminina de gerenciar estaria sendo aos poucos construída, a qual buscaria conciliar “eficiência, competência e as responsabilidades no cuidado com o outro”.

3. MULHERES E O DIREITO: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E PRESENÇA FEMININA EM CARREIRAS JURÍDICAS

3.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A análise da presença feminina no universo de carreiras jurídicas tem como pano de fundo necessário o estudo da participação da mulher no mercado de trabalho, haja vista ser atividade jurídica uma atividade laboral⁵. Desta forma, requer-se, antes de tudo, a compreensão da divisão sexual do trabalho, tendo em vista que ela é, como aponta Mirla Cisne, “uma das formas centrais para a exploração do capital sobre o trabalho” (2012, p. 109).

A referida categoria pode ser “compreendida como a atribuição de atividades sociais diferentes e desiguais segundo o sexo, como fruto de uma construção sócio-histórica” (CISNE, 2012, p. 113-114). Assim, a chave de leitura “divisão sexual do trabalho” nos possibilita perceber que, sendo uma elaboração social e historicamente localizada, o direcionamento de mulheres a determinadas carreiras e postos de trabalho não se dá pela presença de habilidades inatas e sim pela recomposição de todo o processo de socialização que vivenciamos.

Nesse sentido, há uma particularidade na exploração do trabalho da mulher, a qual é acentuada em relação à exploração do trabalho do homem (CISNE, 2012, p. 111). Por essa razão, coloca Cisne que se faz imperativa a desomogeneização da classe trabalhadora a fim de se enxergar a superexploração do trabalho e das atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera privada - “pela utilização/responsabilização da mulher pela garantia da reprodução social, o que possibilita a produção social ser realizada com um custo menor” (2012, p. 112), quanto na esfera pública - “pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo (2012, p. 112).

⁵ Reconhecemos a imperatividade do debate sobre a divisão internacional do trabalho. Todavia, em razão do espaço limitado do presente estudo, não nos debruçaremos acerca do tema. Para mais informações, cf. BITTENCOURT, Naiara Andreoli. *A superexploração da força de trabalho no neodesenvolvimentismo brasileiro: uma crítica teórico-jurídica*. 2017. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

Tal ponto relaciona-se diretamente com a dupla exploração sobre a mulher, a qual “implica em determinações relevantes para a produção e para a reprodução do capital” (CISNE, 2012, p. 112). Quanto a esse assunto, Ricardo Antunes observa que:

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa [...]. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer no espaço público seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Sem essa esfera da reprodução não diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema do metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas (1999, p. 108-109).

Destarte, a inferiorização da mulher e as habilidades tomadas como naturalmente femininas são apropriadas pelo capital para se fazer considerar as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres como dons e não trabalho. A não valorização do trabalho, somada à responsabilização da mulher para com o cuidado do lar e à cultura sexista de passivização das mulheres, “faz com que muitas mulheres não se percebam como trabalhadoras, não construindo, portanto, a identidade com sua classe” (CISNE, 2012, p. 114), não participando politicamente, assim, das lutas da classe trabalhadora.

Com tal naturalização dos papéis ditos femininos, os interesses do capital são satisfeitos, haja vista a possibilidade de ampliação de seus lucros por conta da diminuição significativa do custo da reprodução da força de trabalho, atribuída às mulheres (CISNE, 2012, p. 115). Percebe-se, dessa forma, que “o modo de produção capitalista, além de produzir desigualdades, apropriase das anteriormente existentes ao seu sistema, como as decorrentes do patriarcado e do racismo” (p. CISNE, 2012, 116), refuncionalizando, entre outras, as subordinações das mulheres e da população negra “para atingir maiores lucros com a superexploração das suas forças de trabalho, geralmente, precarizadas e mal remuneradas” (CISNE, 2012, p. 116).

No que toca à inserção da mulher no mercado de trabalho, relevante é o apontamento do movimento social do feminismo negro lembrando que as mulheres negras estiveram inseridas em espaços de atividade laborativa precarizada muito antes das reivindicações de mulheres brancas e de classe média por maior participação em tal espaço. Em que pese essa realidade, como indica estudo técnico realizado em 2016 como consultoria para a Câmara dos Deputados, a participação feminina na População Economicamente Ativa passou de 13,6% em 1950 para 49,9% em 2010 (2016, p. 9).

A partir desse último comentário, lembra Cisne que a crise do capital iniciada na década de 1970 provocou a elaboração de estratégias no modo de produção e reprodução sociais de forma a garantir seus interesses. Destas, “se destacam a globalização e a reestruturação produtiva somada ao neoliberalismo, um novo modelo de Estado” (CISNE, 2012, p. 119). Isso posto, importante frisar que é como parte desse processo de transformação do capitalismo que se pode encarar a expansão da feminização do mercado de trabalho de forma crítica.

Nesse sentido, coloca István Mészáros que a maior participação das mulheres no espaço produtivo “surge do indispensável impulso do capital para a expansão e não da mais leve inclinação a uma esclarecida⁶ preocupação emancipadora em relação às mulheres [...]” (2002, p. 304-305). Na mesma direção se coloca Cisne, lembrando que não à toa “as mulheres, ao contrário da emancipação, se encontram submetidas às condições mais precárias do mercado de trabalho, além de sobrecarregadas com as atividades domésticas (dupla jornada de trabalho) [...]” (2012, p. 121).

Ainda no tocante ao caráter não emancipatório da mulher por sua massiva entrada no mercado de trabalho, coloca Cisne que esse processo acompanha a política neoliberal implementada no país desde a década de 1990, a qual é marcada por privatizações e “desresponsabilização do Estado para com as políticas sociais” (2012, p.125). Nesse cenário, ocorrem transformações no mundo do trabalho, especialmente o que se chama de flexibilização, que se externaliza na crescente informalidade e na precarização de direitos trabalhistas, exigindo das/os trabalhadoras/es polivalência.

É possível compreender, em tal contexto, o incentivo à entrada da mulher no mercado de trabalho. Este vem de forma a atender às novas condições oriundas das mudanças no mundo do trabalho, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de características ensinadas às mulheres pelo capital. Sobre isso, lembra Cisne que

Além da docilidade e passividade historicamente aproveitadas e difundidas pelo capital, a educação destinada às mulheres com o objetivo de dar conta de várias atividades ao mesmo tempo - por exemplo, cuidar dos filhos, da cozinha e da lavagem de roupas simultaneamente - desenvolve a capacidade da polivalência, facilitando o atendimento a essa nova exigência do mercado de trabalho (2012, p. 124).

Tendo explorado brevemente o conceito de divisão sexual do trabalho, passemos ao estudo da presença feminina no universo laboral jurídico.

⁶ Apesar de as autoras compreenderem que o termo “esclarecida” é marcado por racismo linguístico, como aponta o movimento negro, optamos pela transcrição do trecho de Mészáros, também como forma de desvelar tal marcador de raça na linguagem.

3.2 MULHERES EM CARREIRAS JURÍDICAS

O campo do direito é marcado por um discurso de neutralidade e igualdade, que seriam próprias de um profissionalismo na área. Essa construção impede a percepção da discriminação de gênero sofrida pelas mulheres profissionais do direito, estabelecendo-lhes “um “teto de vidro”, uma barreira invisível” (SCIAMMARELLA, 2017), as quais se tornam evidentes quando da análise numérica e qualitativa da participação feminina no universo jurídico.

No que toca a tais discriminações de gênero no âmbito do direito, é menos perceptível a violência física, sendo as modalidades simbólica e psicológica as mais presentes. Em relação à primeira, tratamos do assunto no tópico acerca da naturalização da desigualdade.

Quanto à violência psicológica, coloca Gisele Mascarelli Salgado que

Essas práticas de violência psicológica são muitas vezes tratadas sem a devida importância social, mas causam graves danos as mulheres. Todas essas práticas são também silenciadoras da mulher (KIDD, s/d) no campo jurídico e são formas de um campo machista reafirmar seu poder (2016, p. 17).

As formas pelas quais essas violências se expressão são diversas; uma delas é a dificuldade de acesso por parte das mulheres a cargos de poder em suas carreiras. Sendo o processo de ascensão orientado, em especial em órgãos públicos, pela indicação, é possível dizer que há um entrave representado pela imposição às mulheres de “posturas profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda – de afirmação de sua competência para ocupação do cargo” (SCIAMMARELLA, 2017).

Nessa seara, a discrepância da representatividade de gênero no estado do Paraná pode ser visualmente aferida. Abaixo, temos fotografia do colégio de desembargadoras/es do estado, em que há 5 mulheres entre 14 homens, sendo todas as pessoas brancas:



Fonte: Justificando

Ademais, Gisele Salgado lembra que a “mulher nas profissões jurídicas não é afetada apenas por uma dificuldade de acessar os altos cargos, mas por uma gama muito ampla de discriminações diárias” (2016, p.2). Uma modalidade marcante de tal processo de inferiorização cotidiano está na dificuldade de articulação entre papéis profissionais e familiares. Sobre esse tema, Ana Paula Sciammarella (2017), ao analisar o Censo do Poder Judiciário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - em 2014, indica que

Quase 70% das mulheres acreditam que a carreira afeta mais negativamente a vida pessoal delas que a dos colegas homens. Este dado quando analisado em conjunto com informações sobre estado civil e maternidade, e incrementado pela realização de entrevistas com as magistradas, sugere que quando estão em jogo a criação dos filhos, a carreira e a vida conjugal, ainda existem tensões.

[...]

O impacto da carreira na vida privada, evidenciado pela dificuldade de articulação entre os papéis profissionais e familiares, sugere a persistência de um modelo de família no qual cabe somente às mulheres as responsabilidades domésticas. Desta forma, a disponibilidade das mulheres para o investimento na carreira depende de uma complexa combinação de características pessoais, dentre elas o estado civil e a maternidade.

As dificuldades da participação feminina no direito, entretanto, não iniciam quando da inserção no mercado de trabalho. A baixa representatividade docente - apenas 38% dos professores de direito no Brasil são mulheres (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2013, p. 48) - e o apagamento do trabalho doutrinário, legislativo e jurisprudencial feminino nos cursos de direito reproduzem e reforçam um modelo jurídico branco, masculino e elitista ditador da submissão das mulheres.

Destarte, percebemos que o contexto jurídico segue uma lógica masculina- além de branca, elitista e eurocêntrica, recortes não trabalhados em razão da limitação teórica e metodológica do presente estudo. Tendo esse panorama em mente, podemos observar os dados coletados quanto à presença feminina no sistema de justiça paranaense.

4. DIAGNÓSTICO DA SUB-REPRESENTAÇÃO DE MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA PARANAENSE

A análise quantitativa da participação de mulheres em espaços de poder institucional e administrativo é um passo importante para a retratação da realidade indutiva, ainda que incipiente, acerca do (des)atendimento ao comando principiológico da igualdade de gênero, que deveria orientar a estruturação da sociedade brasileira, inclusive a esfera pública, em que se localiza o sistema de justiça.

Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que a formulação de políticas institucionais e administrativas perpassam pelo enfoque de ocupantes de cargos de representatividade e decisoriais, especialmente de integrantes das cúpulas diretivas das instituições, de modo que a presença feminina em tais colocações, além de se colocar como termômetro das (des)proporções de gênero na composição de espaços intra-institucionais, também demonstra em que medida existe o olhar diferenciado dessas profissionais quanto às respectivas e específicas necessidades (COSTA AZEVEDO et. al. 2017).

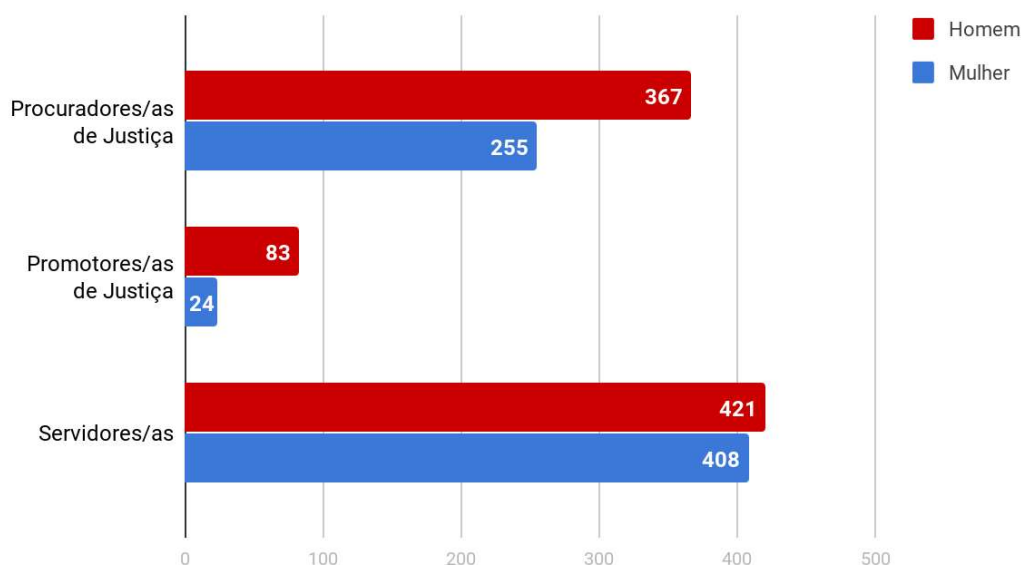
Nesse mesmo sentido, o delineamento dimensional no tocante à garantia de paridade interna de ocupações de cargos tem o condão de demonstrar a maneira como a divisão sexual do trabalho e a ordem masculina, assentada em visão androcêntrica aparentemente como neutra, projeta-se na sociedade, rechaçando-se a mulher dos lugares reservados ao masculino, ou seja, aqueles do lado exterior, do oficial, do público, do direito, do alto, do descontínuo, (BOURDIEU, 1998, p. 41) e assinalando-lhes postos ‘inferiores’, ‘baixos’, ‘curvos’, e ‘contínuos’ (BOURDIEU, 1998, p. 34).

Assim, tendo-se em conta o propósito do presente estudo de analisar especificamente os cenários do Ministério Público do Estado do Paraná, da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, enquanto instituições integrantes do sistema de justiça paranaense, realizamos levantamento de dados inerentes à representatividade segundo gênero nesses locais.

A pesquisa apoiou-se em informações constantes nos *websites* correspondentes às entidades, especialmente nos portais da transparência, em dados advindos dos departamentos responsáveis pela administração dos correspondentes quadros de recursos humanos, bem como no Censo do Poder Judiciário, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça. Diante das especificidades de cada estrutura organizacional e escalonamento de cargos, optamos, no presente estudo, pela abordagem do número de mulheres dentre os membros e servidores de cada instituição, bem como do detalhamento da representatividade feminina nas cúpulas diretivas, conforme organograma e detalhamento hierárquico formulados pelas próprias instituições, chegando-se ao diagnóstico da sub-representação de mulheres nos locais analisados, como se passa a expor.

O Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com dados fornecidos conjuntamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, em março de 2017 era composto por 729 membros, sendo que, dessa totalidade, 367 era o número de promotores de justiça, 255 de promotoras de justiça, 83 de procuradores de justiça e 24 de procuradoras de justiça. Além disso, no tocante ao quadro de servidores (concursados), do total de 829 integrantes, 408 era o número de mulheres servidoras. Isso significa que as mulheres ocupavam, em março de 2017, cerca de 38,27% dos cargos de membros ministeriais, cuja forma de provimento se dá por concurso público, bem como 49,22% dos cargos de servidores efetivos

GRÁFICO 1. MPPR - MEMBROS E SERVIDORES

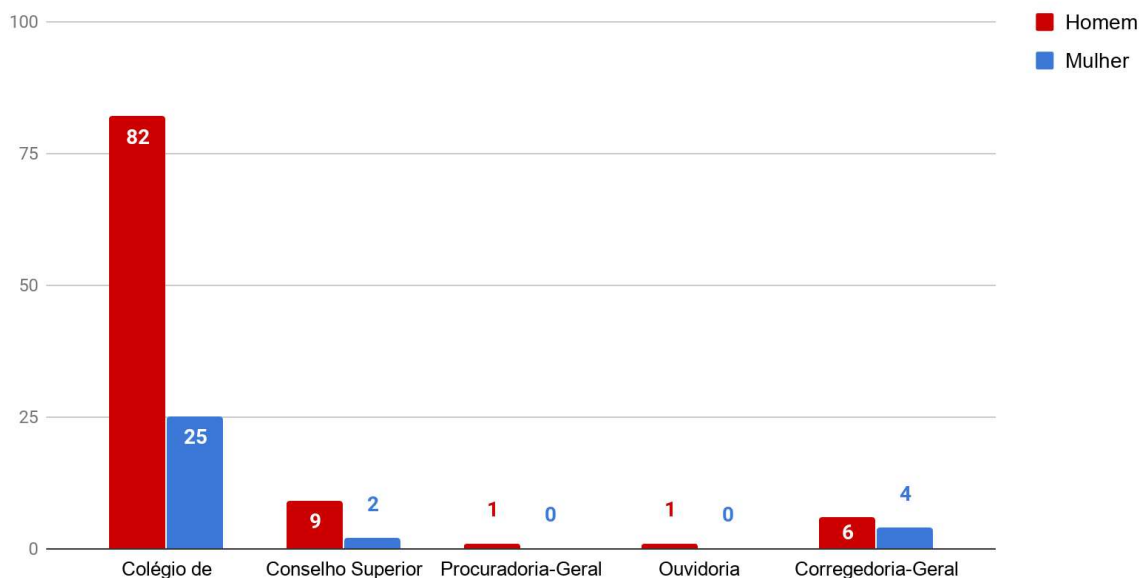


Fonte: Autoras.
(MPPR, 2017).

Partindo desse quantitativo referente à presença de mulheres como membros na instituição ministerial paranaense, buscamos verificar a representatividade atual feminina na cúpula diretiva da entidade em análise. Para tanto, analisamos o organograma organizacional, segundo o qual os cargos e as funções com maior poder decisório e administrativo estão concentrados no Colégio de Procuradores, no Conselho Superior, na Procuradoria-Geral, na Ouvidoria e na Corregedoria-Geral (MPPR, 2018).

A Procuradoria-Geral de Justiça, cuja chefia é nomeada pelo Governador de Estado a partir de lista tríplice definida por meio de eleição pelos membros do Ministério Público, é dirigida por 1 membro homem. O Colégio de Procuradores, integrado pelo procurador-geral de Justiça e todos os demais procuradores de justiça ativos, é composto por 107 integrantes, dos quais 25 (23,36%) são mulheres. O Conselho Superior, integrado por dois membros natos – o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público estadual, além de outros sete Procuradores de Justiça na função de titulares, eleitos anualmente pelos membros da instituição, e mais dois suplentes, possui um total de 11 integrantes, dos quais 2 (18,18%) é o número de mulheres. A Ouvidoria-Geral do Ministério Público - composta por Procurador(a) de Justiça em atividade, eleito(a) em votação uninominal pelo Colégio de Procuradores e nomeado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça- é dirigida atualmente por 1 membro homem. A Corregedoria-Geral de Justiça, cuja chefia, o/a Corregedor/a de Justiça, é eleito/a pelo Colégio de Procuradores e assessorada por promotores de justiça indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo procurador-geral de Justiça, por fim, é integrada por cerca de 6 homens e 4 (40%) mulheres membros (MPPR, 2018).

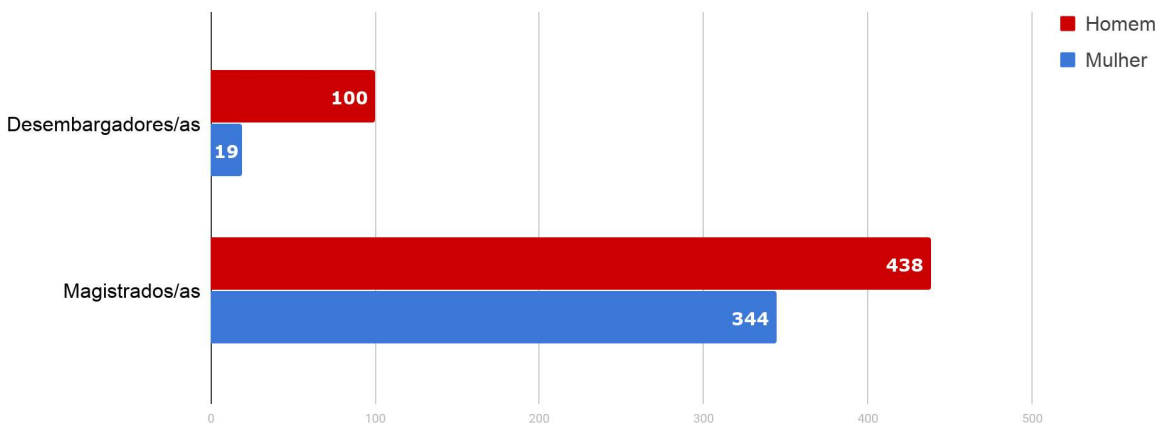
GRÁFICO 2. MPPR - CÚPULA DIRETIVA



Fonte: Autoras

No tocante ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esclarece-se inicialmente que, de acordo com a folha de pagamento referente à março de 2018, disponível no respectivo Portal da Transparência, a instituição é composta por 119 desembargadores, dentre os quais 19 (15,96%) é o número de mulheres; e por 782 magistrados/as, dentre os/as quais 344 (43,98%) são mulheres (TJPR, 2018); além do mais, segundo o Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, até o ano de 2013 as mulheres representavam cerca de 56,2% do número de servidores da justiça estadual paranaense (CNJ, 2013).

GRÁFICO 3. TJPR - MEMBROS



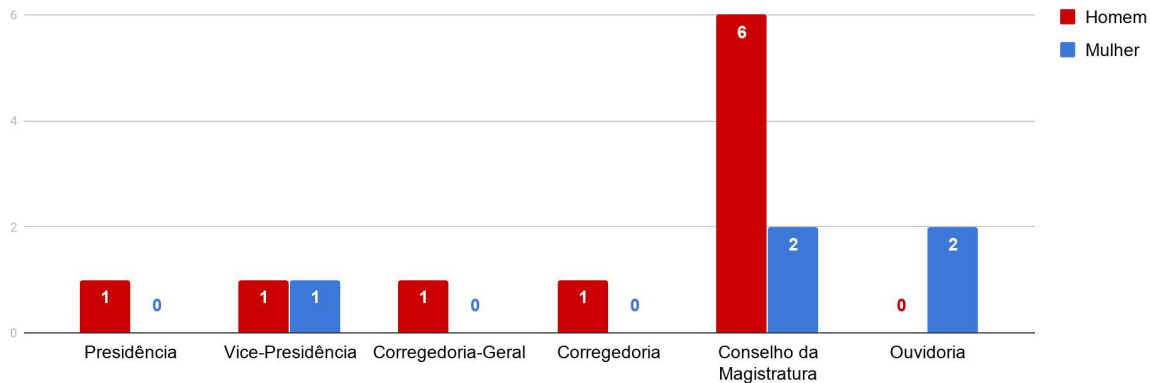
Fonte: Autoras.

Embora não tenha sido disponibilizado organograma institucional no *website* da justiça estadual, com o destaque da administração superior, existe a descrição direta, no referido sítio eletrônico, da composição do que a própria instituição denomina de “cúpula diretiva”, a qual é integrada por 1 homem presidente; 1 homem na posição de 1º vice - presidente; 1 mulher na posição de 2ª vice-presidente, 1 corregedor-geral e 1 corregedor, resultando na predominância da presença masculina. Essa hierarquia estrutural, cuja composição se deu por eleição pelo Tribunal Pleno (TJPR, 2018), segue a definição de “*dirigentes do tribunal de justiça*”, realizada no título III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14277, de 30 de dezembro de 2003 (PARANÁ, 2003).

Mencione-se, também, de modo a se traçar comparações ao Ministério Público do Estado do Paraná, que o Conselho da Magistratura é composto por 2 mulheres (25%), de um total de 8 desembargadores integrantes, e a Ouvidoria institucional conta com a participação de 2

desembargadoras (totalidade de membros), sendo uma Ouvidora-Geral e outro Ouvidora, todos eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, 2018).

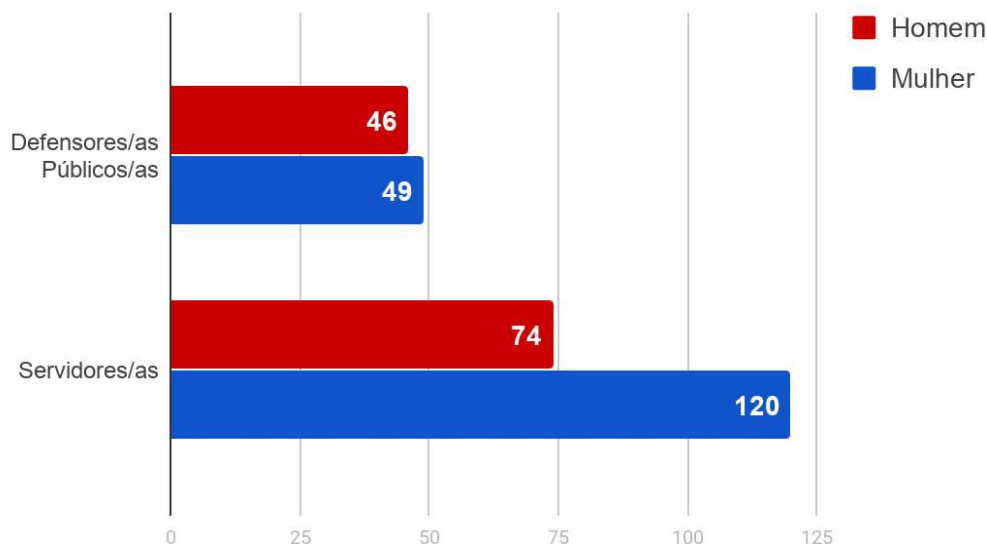
GRÁFICO 4. TJPR - CÚPULA DIRETIVA, CONSELHO DA MAGISTRATURA E OUVIDORIA



Fonte: Autoras.

No que diz respeito à Defensoria Pública do Estado do Paraná, cabe ressaltar que, de acordo com o relatório de pessoal do mês de março de 2018 disponibilizado no portal da transparência, integram a instituição cerca de 95 membros, dos quais 49 (51,57%) é o número de mulheres; e cerca de 194 servidores, dos quais 120 (61,85%) são mulheres (DPPR, 2018).

GRÁFICO 5. DPPR - MEMBROS E SERVIDORES

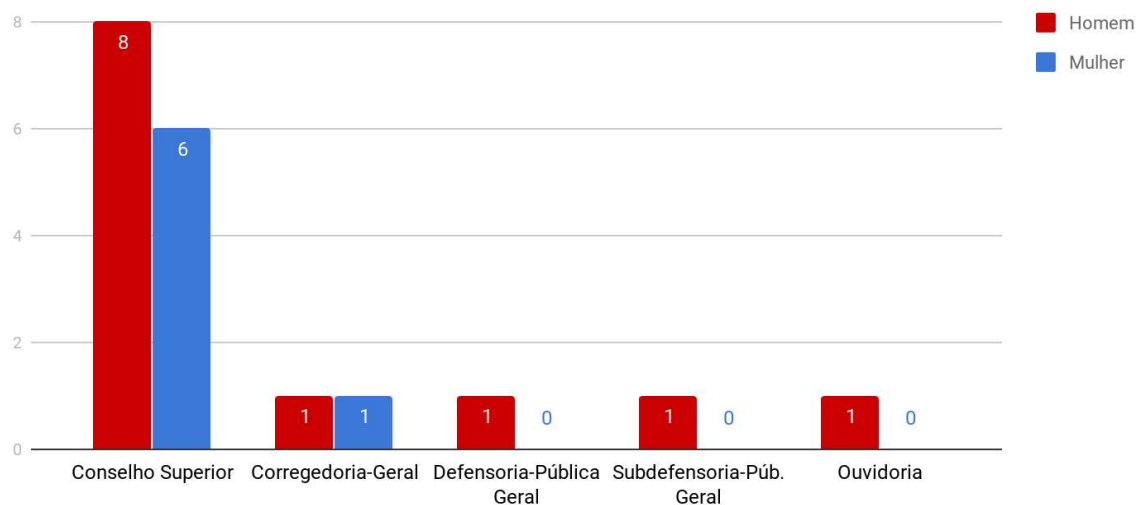


Fonte: Autoras.

O organograma organizacional acessível no *website* da Defensoria Pública estadual indica que fazem parte da cúpula diretiva da instituição o Conselho Superior, a Corregedoria-Geral, a Defensoria Pública-Geral e a Subdefensoria Pública-Geral (DPPR, 2018).

Nesse contexto, destaca-se que a Corregedoria é integrada por 1 mulher (50%), que exerce a função de Corregedoria-Geral, após formação de lista triplíce pelo Conselho Superior e nomeação pelo Defensor Público-Geral; e integrada por 1 homem (50%), que ocupa a função de Subcorregedor; nomeado pelo Corregedor Geral, nos termos do artigo 30, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Lei Complementar n. 136, de 19 de Maio de 2011 (PARANÁ, 2011). A Defensoria-Geral, por sua vez, é dirigida por 1 homem membro, que ocupa o cargo de Defensor Público-Geral, após formação de lista triplíce pelos seus membros, em eleição direta e secreta, e nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 13, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A Subdefensoria Pública-Geral conta com a presença de 1 homem membro (100%), nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do artigo 19 da referida lei. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, formado por 14 membros, conta com a presença 6 mulheres (42,85%), sendo que há 1 mulher dentre 4 membros natos (o Defensor Público-Geral do Estado, o Subdefensor Público-Geral do Estado, a Corregedor Geral, e o Ouvidor Geral), 3 mulheres dentre os 5 membros titulares eletivos, e 2 mulheres dentre os 5 suplentes eletivos. Para fins comparativos, ainda, é importante destacar que na Ouvidoria da Defensoria Pública há apenas 1 homem membro integrante, que ocupa a função de Ouvidor-Geral (DPPR, 2018).

GRÁFICO 6. DPPR - CÚPULA DIRETIVA E OUVIDORIA



Fonte: Autoras.

Destarte, perceptível se torna a sub-representatividade de mulheres nos cargos de poder/decisão de cada instituição, não obstante estarem presentes em quantidade aproximada ou maior aos homens entre os membros e servidores/as concursados. Além disso, é expressivamente menor a presença feminina no exercício dos cargos eletivos, preenchidos por designação, promoção e/ou nomeação sem prévio concurso, os quais recaem em critérios subjetivos de seleção e, portanto, cedem espaço para que a ordem masculina se estabeleça de maneira mais evidente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, compreendemos que embora as mulheres estejam cada vez mais presentes nos cursos de direito e como membros de instituições do sistema de justiça, sua caminhada até o topo continua lenta e permeada por pedras. Os dados confirmam as nossas impressões iniciais: a representatividade da mulher nos espaços de poder é demasiado pequena. Apesar de já termos alcançado altos cargos, como a Presidência da República e a Presidência do Supremo Tribunal Federal, o fato de podermos contar rapidamente o número de vezes que isso ocorreu, uma e duas, respectivamente, revela a extraordinariedade do acontecimento.

Essa constatação por si só quanto à história de um país como o Brasil, repleta de homens brancos socialmente privilegiados e ricos poderosos, demonstra que pautar a ocupação dos postos de comando por mais mulheres ainda é nadar contra a corrente.

Nesse sentido, tendo em vista que a dominação patriarcal é umbilicalmente ligada às demais dominações, inclusive as de classe e de raça, entendemos que a plena libertação das mulheres só é alcançada com a emancipação humana total.

Por outro lado, reconhecemos que a presença de mulheres nos espaços de poder, ainda que singela, demonstra que a luta vale a pena, a conquista é possível e está acontecendo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rodolfo; ZANLORENSSI, Gabriel. Gênero e raça de estudantes do ensino superior no Brasil por curso e área. 13 dez. 2017. *NEXO*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/12/13/G%C3%AAnero-e-ra%C3%A7a-de-estudantes-do-ensino-superior-no-Brasil-por-curso-e-%C3%A1rea>> Acesso em: 20 abr. 2018.

ANTUNES, R. *Os Sentidos do Trabalho*: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

AZEVEDO, Maria Clara Costa Pinheiro de; AZEVEDO, Mônica Louise de; BERALDO, Maria Carolina Silveira; FREITAS, Ana Teresa Silva de, FREITAS, Hosana Regina Andrade de; e SERRA, Daniela Campos de Abreu. *Diagnóstico e Perspectivas da Desigualdade de Gênero Nos Espaços de Poder do Ministério Público: 'santo de casa não faz milagre'?* Tese apresentada no XXII Congresso Nacional do Ministério Público. In: XXII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017, Belo Horizonte. Disponível em:

<<https://congressonacional2017.ammp.org.br/public/arquivos/teses/55.pdf>>. Acesso em: 16/04/2018.

BALBINO, Viviane Rios. *Diplomata: substantivo comum de dois gêneros: um estudo sobre a presença das mulheres na diplomacia brasileira*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. *Vocação ou profissão?* Revista Ande. São Paulo, v. 2, p. 70-74, 1981.

CISNE, M. *Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social*. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário 2013: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/07/7ea0e2437b68c20a7efb3976315cefb3.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. *Pessoal - 2018*. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=544>>.

Acesso em 18 abr. 2018.

———. *Organograma*. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20>>.

Acesso em 11 abr. 2018.

———. *Organização*. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=79>>.

Acesso em 11 abr. 2018.

———. *Equipe*. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=243>>.

Acesso em 11 abr. 2018.

———. *O que é Ouvidoria-Geral*. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=73>>.

- Acesso em 11 abr. 2018.
———. *Organização*. Disponível em:
<<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=76>> Acesso em: 11 abr. 2018.
- FELIPE, Maura das Graças Lisboa de et al. *Empoderamento ou Violência Simbólica: Percepção de Mulheres Docentes em Cursos de Engenharia do CEFET-MG*. In: VIII ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS DA ANPAD, 2014. Disponível em:
<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnEO339.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2018.
- FONTENELE-MOURÃO, Tânia M. *Mulheres no topo de carreira: flexibilidade e persistência*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.
- GERBER, Rose Mary. *Mulheres e o mar: pescadoras embarcadas no litoral de Santa Catarina, sul do Brasil*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.
- GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross; FEFERBAUM, Marina (Coords.). Detalhamento regional da área de direito. *Observatório do Ensino do Direito*, FGV Direito SP, v. 1, n. 1, Out. 2013. Disponível em:
<http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_oed_out_2013quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em 21 abr. 2018.
- Essas fotos de desembargadores ilustram como a meritocracia premia homens brancos. *Justificando*. 30 mar. 2017. Disponível em:
<<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/30/essas-fotos-de-desembargadores-ilustram-como-meritocracia-premia-homens-brancos/>>. Acesso em 21 abr. 2018.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011. Tradução de: Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em:
<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/organograma/20180110_Organograma.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Procuradoria-Geral de Justiça. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235>>.
- Acesso em: 10 abr. 2018.
———. *Colégio de Procuradores*. Disponível em:
<<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4330>>. Acesso em 10 abr. 2018.

- . *Composição do Colégio de Procuradores de Justiça - Até 20/02/2018*. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/pagina-4353.html>>. Acesso em 10 abr. 2018.
- . *Conselho Superior do Ministério Público*. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=141>>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- . *Lei Complementar nº 117/07*. Disponível em: <<http://www.ouvidoria.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>>. Acesso em 10 abr. 2018.
- . *Equipe*. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- MONTEIRO, Esther. *Lugar de mulher também é na política*. 08 mar. 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica>> Acesso em 22 mar. 2018.
- MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. *Feminino e Masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças*. 3 ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- OAB, Institucional/ Quadro de advogados. *Quantitativo por gênero*. 24 abr. 2018. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 24 abr. 2018.
- ROSA, Dêneron Dias. *O concurso público como princípio constitucional e a promoção interna para cargos organizados em carreira*. 30 ago. 2002. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/868/O-concurso-publico-como-principio-constitucional-e-a-promocao-interna-para-cargos-organizados-em-carreira>> Acesso em 21 abr. 2018.
- SALGADO, Gisele Mascarelli. *As mulheres no campo do direito: retratos de um machismo à brasileira*. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/40411/21140>>. Acesso em 21 abr. 2018.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.
- SENADO FEDERAL. PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. + *Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder*. Brasília, 2016.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. O lugar das mulheres no “mundo do direito”. *Justificando*. 08 dez. 2015. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/12/08/o-lugar-das-mulheres-no-mundo-do-direito/>>. Acesso em 21 abr. 2018.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonio. *Mulheres no Poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro. 1 ed., 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal*. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/folha-de-pagamento>>. Acesso em 11 abr. 2018.

———. *Eleição no TJPR define Cúpula Diretiva, Ouvidoria e Conselho da Magistratura para o biênio 2017/2018*. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/eleicao-no-tjpr-define-cupula-diretiva-ouvidoria-e-conselho-da-magistratura-para-o-bienio-2017-2018/18319?inheritRedirect=false>. Acesso em 11 abr. 2018.

———. *Membros do Conselho da Magistratura*. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/en/composicao-do-conselho-da-magistratura>> Acesso em 11 abr. 2018.

———. *Ouvidoria TJPR*. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/en/composicao>>. Acesso em 11 abril. 2018.

Narrativas de acesso à justiça e as inovações democráticas introduzidas pela Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro¹

Narratives of Access to Justice and the Democratic Innovations Introduced by the Public Defender's Office in the Brazilian Justice System

Maurício Buosi Lemes²

Fabiana Cristina Severi³

Resumo: A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) inovou no sistema de justiça ao prever a participação social na definição de suas diretrizes institucionais, através da realização de Ciclos de Conferências. Esses Ciclos pretendem proporcionar o acompanhamento das ações e dos projetos desenvolvidos pela instituição e elaborar, em conjunto com a sociedade politicamente organizada, o Plano Anual de Atuação Institucional. A partir de revisão bibliográfica, argumentaremos que criação da Defensoria Pública está inserida em uma narrativa democratizante de acesso à justiça e do sistema de justiça, em construção por entidades e movimentos sociais nos marcos político-jurídicos de um Estado Democrático de Direito. Essa narrativa busca romper com um histórico de distanciamento da cultura jurídica e judiciária brasileira em relação à realidade socioeconômica da maioria da população, tornando o sistema de justiça mais permeável às reivindicações populares envolvendo violações de direitos humanos. Contudo, a construção de uma política pública democrática de acesso à justiça não é linear, está sujeita a avanços e retrocessos, e depende da articulação das escolhas políticas com uma lógica de aproximação e de apropriação do direito e da justiça pelos cidadãos e cidadãs.

Palavras-Chave: Acesso à justiça. Defensoria Pública. Sistema de Justiça. Políticas Públicas. Participação Popular.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo, do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestrando vinculado ao Programa de Pós- Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP), desenvolvendo pesquisa sobre acesso à justiça, democratização do sistema de justiça brasileiro, participação popular e Defensoria Pública, com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

³ Professora Associada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP) e do Programa de Mestrado em Direito da mesma Instituição. Livre Docente em Direitos Humanos pela FDRP/USP (2017).

Abstract: The Public Defender's Office of São Paulo State has innovated the justice system by predicting social participation in the definition of its institutional directives, through the realization of Conference Cycles. These Cycles intend to promote the oversight of actions and projects developed by the institution and elaborate, conjointly with the politically organized society, the Annual Institutional Action Plan. From bibliographic revision, we argue that the creation of the Public Defender's Office is inserted in a democratizing narrative of access to justice and the judicial system, being constructed by entities and social movements in the legal and political marks of the Democratic State of Law. This narrative seeks to break with a history of the ever-distancing legal and judiciary culture in Brazil from the social and economical reality of the majority of the population, in a way that the justice system becomes more permeable to popular claims involving violations of Human Rights. However, the construction of a democratic public policy of access to justice is not linear, it is subject to advances and set backs, and depends on the articulation of political choices with a logic of proximity and appropriation of Law and justice by citizens, man and women.

Keywords: Access to justice. Public Defender's Office. Justice System. Public Policies. Popular Participation.

I – Introdução

O presente texto apresenta alguns avanços da revisão bibliográfica de nosso projeto de pesquisa⁴, que se insere em um campo de estudos que buscam investigar os modos de relação entre a sociedade civil, o direito e as instituições jurídicas, na perspectiva dos processos sociojurídicos recentes de democratização do acesso à justiça e do sistema de justiça brasileiro.

O objetivo central consiste em analisar as potencialidades e os limites de impacto da sociedade civil organizada em Ribeirão Preto na disputa pela conformação dos modelos de serviços jurídicos prestados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) na cidade. Para atingi-lo, delimitamos como objetivos específicos: *a*) identificar o perfil das demandas sociais direcionadas às Pré-Conferências Regionais da DPESP em Ribeirão Preto em matéria de

⁴ A pesquisa conta com fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – processo nº 2017/14883-2.

cidadania, direitos humanos e meio ambiente; habitação, urbanismo e conflitos agrários; e política de atendimento e educação em direitos humanos; **b)** descrever o percurso das propostas aprovadas na fase das Pré-Conferências Regionais, considerando a etapa estadual, a elaboração do Plano Anual de Atuação Institucional e o monitoramento dos Ciclos de Conferências da DPESP; **c)** compreender como membros da DPESP e representantes de grupos e movimentos sociais locais percebem as experiências de funcionamento e de concretização das propostas aprovadas nos Ciclos de Conferências da DPESP; e **d)** fornecer subsídios para a definição dos contornos dogmáticos contemporâneos do direito de acesso à justiça e de participação nas instituições públicas do sistema de justiça.

Em termos metodológicos, propomos a realização de uma pesquisa sociojurídica empírica, de cunho qualitativo, com a utilização das técnicas de análise documental referente aos Ciclos de Conferências da DPESP (atas de conferências, planos de atuação institucional e relatórios de monitoramento) e de entrevistas semiestruturadas com defensores e defensoras públicas e representantes de grupos e movimentos sociais locais de Ribeirão Preto.

O tema do acesso à justiça na sociedade brasileira tem adquirido relevância na agenda política de diversos grupos e movimentos sociais, devido à perpetuação de processos de diferenciação e hierarquização social que limitam o acesso aos direitos legalmente consagrados. Embora o Estado capitalista moderno venha se mostrando incapaz de promover uma realização material irrestrita da promessa da igualdade, a previsão de instituições, de mecanismos e de procedimentos voltados à garantia de direitos assume uma importante função de justiça distributiva (LAURIS, 2009).

Desde a década de 1980, acompanhamos um processo de construção do ideário democrático, que se expressa na reivindicação e na afirmação de direitos fundamentais, na criação de espaços públicos e na participação da sociedade civil nas discussões e na tomada de decisões relacionadas às questões de políticas públicas, cujo marco formal é a Constituição Federal de 1988 (CF/88) (DAGNINO, 2004).

Essas mudanças têm favorecido algumas formas de democratização do aparelho estatal, instaurando uma nova gramática para as lutas sociais através do aprendizado social do significado e da linguagem dos direitos, uma vez que a sociedade civil e a esfera pública se juridificaram. Desse modo, ao menos desde a redemocratização do Brasil após a CF/88, a linguagem dos direitos parece dar o tom da maior parte das lutas sociais brasileiras e ocidentais (RODRIGUEZ, 2016).

No Brasil, o acesso à justiça foi elevado à categoria de direito fundamental em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Após a lei fundamental instituir o Estado Democrático de

Direito e definir os direitos de cidadania, o país ratificou, em 1992, a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, que reconhece o acesso à justiça como um direito inerente aos direitos humanos. Contudo, a efetiva realização dos direitos não é decorrência imediata do reconhecimento formal do direito de acesso à justiça na CF/88 e em outros textos legais. Embora a legalidade provoque impactos na sociedade, sua extensão e profundidade também dependem fundamentalmente de outras variáveis, relacionadas a circunstâncias objetivas e ao grau de desempenho dos integrantes das instituições responsáveis por sua efetividade (SADEK, 2016).

Para Severi (2014), as instituições jurídicas vem incorporando em seu modo de atuação, ainda que em medidas variadas, os conflitos e as tensões sociais. O reconhecimento de novos direitos e de novos sujeitos de direitos realizado sobretudo a partir da CF/88, somado ao uso crescente da Constituição e da linguagem dos direitos na ação política dos movimentos sociais, levaram as tensões e os conflitos sociais para o interior das instituições jurídicas, provocando alterações em seu perfil de funcionamento.

Sadek (2008), ao discutir a nova identidade do sistema de justiça⁵ e seus reflexos na sociedade, aponta para uma nova arquitetura institucional voltada à proteção de direitos individuais e supra individuais. A autora destaca algumas mudanças: o Poder Judiciário foi configurado como um real poder de Estado, com garantias de autonomia e independência, em um sistema presidencialista assentado na separação e na divisão de poderes; o Ministério Público foi concebido como essencial à função jurisdicional do Estado, com atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e a Defensoria Pública foi constitucionalizada e desenhada como essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados e das necessitadas (artigo 134 da CF/88), tendo, posteriormente, ganhado autonomia, com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Quando observamos o sistema de justiça no Brasil, percebemos que, historicamente, os sujeitos que devem ser atendidos pela Defensoria Pública e a quem a prestação jurisdicional é dirigida não têm participado de qualquer espaço de intervenção nos modos de operação do Poder Judiciário, bem como não têm contado com formas de diálogo ou possibilidades de fiscalização das funções exercidas pelo Estado nesse âmbito. Algumas inovações democráticas introduzidas

⁵ Entendemos por sistema de justiça o conjunto amplo de instituições, agências, textos legais, atores e práticas responsáveis pela administração dos conflitos e pela efetivação de direitos formalmente reconhecidos via Estado (SEVERI, 2017).

pela Defensoria Pública no sistema de justiça, de que trataremos no decorrer do texto, parecem ir na direção oposta ao legado judicial brasileiro (ZAFFALON L. CARDOSO, 2010).

Cover (2016) sustenta que nenhuma instituição ou norma jurídica existe em separado das narrações que a situam e lhe proporcionam significado na experiência social. A elaboração do significado dos direitos está ativamente associada às narrativas que edificam e fornecem sentidos ao conjunto de instituições e de normas jurídicas. Essas narrativas estabelecem paradigmas para dinâmicas de obediência, consentimento, contradição e resistência.

Nesse texto, à luz da reflexão proposta por Cover (2016), nosso objetivo volta-se para a compreensão da narrativa de política pública de acesso à justiça que situa a criação da Defensoria Pública no Brasil, bem como das potencialidades democráticas e dos limites que seus Ciclos de Conferências de participação popular têm, ao possibilitarem formas de interação entre a sociedade civil, o direito e as instituições jurídicas.

II – A conformação de um modelo de acesso à justiça: a Defensoria Pública paulista e os Ciclos de Conferências de participação popular

Lauris (2009), apoiada nos estudos de Boaventura de Sousa Santos, identifica dois grandes campos de disputa no que se refere à definição do papel da justiça e das reformas jurídicas contemporâneas. De um lado, temos um campo hegemônico, cujos protagonistas são o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as grandes agências internacionais e multilaterais de empréstimos. Esse campo orientou grande parte das reformas do sistema judiciário por todo o mundo, vinculando-as aos negócios e aos interesses econômicos e reclamando por uma justiça eficiente, célere, que garanta a previsibilidade dos negócios, a segurança jurídica e a salvaguarda dos direitos de propriedade.

De outro lado, temos um campo contra hegemônico em que atuam atores, grupos e movimentos sociais que lutaram pelos direitos sociais e econômicos trazidos sobretudo pelos processos constituintes e de mudança constitucional. Esse campo contra hegemônico indaga qual é o papel do sistema de justiça ante as aspirações dos sujeitos em situação de vulnerabilidade social (LAURIS, 2009).

O sistema de justiça brasileiro passou a ser encarado, por diferentes organizações de direitos humanos e movimentos populares, como um campo estratégico de disputas envolvendo a justiciabilidade dos direitos humanos de grupos subalternizados, com um potencial de transformação da realidade social pela possibilidade de correção, em parte, de alguns fatores

responsáveis pela reprodução dos mecanismos de desigualdade e discriminação entre as pessoas (SEVERI, 2016).

A incidência do princípio da inércia institucional acaba por delegar o controle da pauta do Poder Judiciário para os litigantes. Assim, a transformação do campo jurídico encontra-se no âmbito das disputas objetivas entre os diferentes agentes, interesses e instituições do sistema de justiça (GEDIEL *et al*, 2012).

Do ponto de vista das instituições políticas, a preocupação com o reforço das condições de igualdade dos cidadãos e das cidadãs no recurso ao direito e à justiça tem se confrontado com os pressupostos neoliberais de uma nova gestão pública centrada no racionamento dos serviços jurídicos públicos. O desejo de ampliação, propagação e proximidade das estruturas jurídicas encontra limites nos propósitos de concentração dos serviços jurídicos e de redução de custos e de financiamento (LAURIS, 2009).

No caso do Brasil, o processo recente de afirmação de direitos (políticos, econômicos, sociais e culturais) foi acompanhado pela introdução de medidas neoliberais de redução do investimento social do Estado, o que tem favorecido a realização de reformas jurídicas vacilantes entre a consolidação de uma política social de acesso à justiça e a adoção de soluções de privatização/fragmentação dos serviços jurídicos e enfraquecimento da importância política e social da justiça (LAURIS, 2009).

Com o objetivo de implementar uma justiça dotada de funcionalidade democrática e que execute políticas, propostas e ações estratégicas de redistribuição, reconhecimento e participação popular que afirmem a transversalidade das diferentes demandas, o Fórum Justiça⁶ sistematizou as recomendações contidas nos documentos finais resultantes de diversos seminários relacionados à democratização do sistema de justiça (FÓRUM JUSTIÇA, 2015).

O documento traz recomendações relativas a diferentes categorias e, ao tratar de mecanismos funcionais das agências do sistema de justiça, prevê a

Participação popular dos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade no planejamento estratégico e financeiro das agências do sistema de justiça, incluindo e dialogando com suas perspectivas e demandas, por meio de ouvidorias externas, audiências, conferências públicas, estaduais e nacionais, e outros instrumentos, sendo

⁶ O Fórum Justiça constitui-se em uma livre iniciativa proveniente de um grupo de Defensores(as) Públicos(as) fluminenses, em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade (DHPJS), vinculado à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Como construção coletiva de espaço, assenta-se no tripé agentes do sistema de justiça (Estado), setor acadêmico e organizações e movimentos sociais. Projeta-se em diferentes regiões do país, agregando sujeitos interessados em discutir política judicial e em elaborar ações estratégicas para a democratização do sistema de justiça (FÓRUM JUSTIÇA, 2015).

realizados também processos de escuta nas comunidades, em dias e horários acessíveis (FÓRUM JUSTIÇA, 2015, p. 21).

Com a criação da Defensoria Pública na CF/88, o Brasil consolidou a preferência por um modelo público e democrático de acesso à justiça, com um corpo profissional próprio dedicado à informação e consulta jurídicas, judicial e extrajudicial. Sua atuação tem a possibilidade de romper com uma situação caracterizada por desigualdades cumulativas. Esse traço, definidor da realidade brasileira, retrata uma situação em que as múltiplas formas de opressão (de gênero, raça/etnia e classe social) estão imbricadas e produzem *vidas precárias* que se traduzem na precariedade de acesso à justiça, à educação, à saúde, à habitação, enfim, aos recursos necessários a uma vida digna. Nesse contexto, sobra pouco espaço – se algum – para a experiência dos direitos (SADEK, 2013; SEVERI, 2017).

A Constituição cidadã deu vida à paridade Defensoria Pública e cidadania, termos de uma mesma equação. Cabe à instituição prestar assistência jurídica integral e gratuita a todas as pessoas hipossuficientes. Não se trata, apenas, de ingressar em juízo, mas de conferir assistência *integral* aos necessitados e às necessitadas, com funções que vão desde a educação em direitos até a solução de conflitos e a garantia de direitos, seja ajuizando ações no Poder Judiciário ou extrajudicialmente. Essa amplitude de atribuições permite que, legitimamente, se possa afirmar que a Defensoria Pública se constitui na porta de entrada para a inclusão (SADEK, 2013).

De acordo com Zaffalon L. Cardoso (2013), a responsabilidade de identificar e protagonizar uma maior aproximação entre as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade e o sistema de justiça restou, pela CF/88, a cargo da Defensoria Pública. Para tanto, e consolidando a experiência vivenciada inicialmente em São Paulo, a legislação federal⁷ dotou formalmente a Defensoria de instrumentos de gestão democrática hábeis a promover uma maior interação e possibilidades de diálogo entre os sujeitos sociais. As inovações advindas da criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) parecem representar uma *fenda* no inacessível universo das instituições do sistema de justiça, na medida em que se cria um novo paradigma democrático.

O grande atraso na criação da Defensoria Paulista, efetivada apenas no ano de 2006, desencadeou um intenso processo de participação popular com o nascimento do *Movimento pela Defensoria Pública*, que congregou mais de 400 entidades politicamente organizadas que passaram a dialogar, propor e reivindicar dos Poderes Executivo e Legislativo os necessários

⁷ A Lei Complementar Federal nº 132/2009 reformou a Lei Complementar Federal nº 80/1994, que organiza e prescreve normas gerais relativas às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União.

encaminhamentos para a urgente observância do texto constitucional que, desde 1988, dispôs sobre a criação das Defensorias Estaduais. As inovações observadas na Lei Complementar Estadual nº 988/2006, que criou a Defensoria Paulista (e em parte consolidadas na Lei Complementar Federal nº 132/2009) constituem fruto de uma mobilização social que foi capaz de viabilizar a incorporação, no texto legal, das prioridades construídas pelos protagonistas do *Movimento pela Defensoria Pública*, em torno de uma instituição democrática, autônoma, descentralizada e transparente (ZAFFALON L. CARDOSO, 2013).

Caminhando no sentido de democratização da gestão da DPESP, a lei que a instituiu inovou ao prever a participação social com foco na definição de suas diretrizes institucionais, através da realização de Ciclos de Conferências Regionais e Estaduais, que se concretizam a cada dois anos com a participação dos destinatários de seus serviços⁸. Esses Ciclos de Conferências também pretendem proporcionar o acompanhamento das ações e dos projetos desenvolvidos pela instituição e elaborar, em conjunto com a sociedade politicamente organizada, o Plano Anual de Atuação da Defensoria. A realização da Conferência da Defensoria Pública ocorre em âmbito estadual, sendo precedida de Pré-Conferências Regionais que devem produzir subsídios, de acordo com a realidade de cada região, para as discussões e deliberações da etapa estadual. As ações locais são indicadas nos relatórios produzidos nessas Pré-Conferências Regionais (ZAFFALON L. CARDOSO, 2013).

Do acúmulo construído por entidades, movimentos sociais e organizações não governamentais e consolidado em diretrizes no Plano Anual de Atuação da instituição, a Defensoria pode se valer para a potencialização, diversificação e aprofundamento dos trabalhos necessários à efetivação de suas atribuições, devendo apropriar-se dessa construção e observá-la como parâmetro para as suas prioridades. Assim, o Ciclo de Conferências da DPESP configura-se em um espaço educativo que busca incluir as diversas vozes que compõem o público-alvo da Defensoria, fortalecendo, de maneira emancipatória, os debates sobre a promoção do acesso à justiça (ZAFFALON L. CARDOSO, 2013). Posteriormente, o modo como a instituição encaminhou as propostas aprovadas nos Ciclos de Conferências da DPESP é discutido junto a representantes da sociedade civil, em reuniões de monitoramento.

A organização da DPESP procura atender aos conflitos estruturais e às questões coletivas levantadas pelos movimentos e organizações sociais, apostando na criação de núcleos

⁸As propostas debatidas e aprovadas nos Ciclos de Conferências da DPESP são organizadas em nove temas: infância e juventude; direitos do idoso e da pessoa com deficiência; promoção e defesa dos direitos da mulher; diversidade e igualdade racial; cidadania, direitos humanos e meio ambiente; situação carcerária; direitos do consumidor; habitação, urbanismo e conflitos agrários; e política de atendimento e educação em direitos humanos.

especializados: Núcleo de Habitação e Urbanismo, Núcleo da Situação Carcerária, Núcleo da Infância e da Juventude, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, Núcleo dos Direitos do Idoso, Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e Núcleo de Combate ao Racismo e Preconceito.

Nesse sentido, não se pode perder de vista o sentido dialógico que a democracia imprime a todo processo institucional, o que implica em inserir os defensores e as defensoras públicas numa disposição mediadora e dialógica com os atores sociais e é condição democrática para a aplicação do direito. Esse empenho pode ampliar as possibilidades de compreensão dos problemas fundamentais do direito e das instituições que o realizam, de modo a criar e a reorganizar as condições para a realização da justiça em interação com as transformações sociais. Logo, pensar sobre a participação social na administração da justiça impõe, na prática, a formação de espaços de reflexão coletiva acerca das maneiras possíveis de intervir nas estruturas que sustentam e comandam o mundo (SOUSA JÚNIOR, 2015).

No caso da DPESP, a democratização dos seus processos decisórios potencialmente implica na legitimação do exercício de sua função de garantidora da cidadania dentro do Poder Judiciário à medida que, através da participação social, passa a ser possível a compreensão do exato quadro de exclusão da ordem jurídica que precisa ser superado e do que precisa ser priorizado. A participação é um instrumento para que as desigualdades sejam visibilizadas na forma de questões prioritárias e de possíveis soluções coletivas para os problemas individuais, mas principalmente coletivos, vinculados ao acesso à justiça (ZAFFALON L. CARDOSO, 2010).

A criação, a exemplo do ocorrido na DPESP, de mecanismos por meio dos quais a sociedade politicamente organizada tem a oportunidade de dialogar com as instituições jurídicas alinha-se com bastante nitidez às concepções vinculadas à democracia participativa, que, celebrada em outras esferas de poder, também se mostra crucial no campo da função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, por meio do acesso igualitário ao Sistema de Justiça, implica a criação de novos espaços de deliberação e de minipúblicos, tendo em vista as implicações sociais das decisões judiciais para a sociedade como um todo (ZAFFALON L. CARDOSO, 2010, pp. 168-169).

Uma concepção mais ampla de acesso à justiça exige um procedimento de tradução capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis para o reconhecimento de saberes, de práticas e de desejos sociais que formam a identidade dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos, o que faz do acesso à justiça um campo mais abrangente que acesso ao Poder Judiciário. Esse processo de tradução pode criar sentidos e direções para

novas práticas de realização da justiça, mediadas por um direito construído e realizado no espaço público (SOUSA JÚNIOR, 2015).

Uma compreensão meramente institucional, restrita e formal de acesso à justiça impõe limites para a participação popular na interpretação e na concretização dos direitos, visto que esgota a tensão e a porosidade entre o ordenamento jurídico constituído e a prática instituinte dos atores sociais. Já um nível mais amplo de acesso à justiça se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na *fronteira* do sistema de justiça, em que novas subjetividades sociais abrem perspectivas para outros modos de considerar o próprio direito ou de estabelecer estratégias não judiciais para conhecer, mediar e resolver casos de violação a direitos humanos (SOUSA JÚNIOR, 2015).

Apesar das inovações democráticas introduzidas pela Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro, há uma série de obstáculos estruturais e funcionais à sua consolidação, tais como graves restrições orçamentárias, que dificultam a ampliação dos critérios de elegibilidade das pessoas atendidas, a garantia de qualidade dos serviços, o fortalecimento do trabalho de litigância coletiva e estratégica (que exige mais tempo, preparo e maior investimento em pessoal e em formação) e da orientação e da capacitação jurídica dos cidadãos e cidadãs (LAURIS, 2009). Tais deficiências de financiamento apontam para uma lógica neoliberal de precarização dos serviços jurídicos públicos promovidos pela Defensoria e ameaçam o modelo democrático de acesso à justiça consagrado pela CF/88.

Além dessas deficiências, em estudo mais recente, Zaffalon L. Cardoso (2017), a partir da hipótese de que o sistema de justiça tanto pode favorecer o aprofundamento democrático quanto, ao contrário, pode o obstaculizar, argumenta que as disputas por afirmação corporativa dentro do sistema de justiça estão imbricadas com as disputas da política convencional, em que as pautas corporativo-remuneratórias aliam-se à agenda do Executivo dentro das instituições da justiça.

Como consequência, a autora sugere que a Defensoria Pública Paulista, apesar de ter sido criada a partir de disputas políticas que contaram com intensa mobilização social e de ter sido considerada um movimento de renovação democrática no sistema de justiça, vem inserindo-se em um processo de cooptação, com o rompimento da proximidade com os movimentos sociais e populares. A participação popular na sua gestão tem sido esvaziada através do enfraquecimento da ação da sociedade civil pelos projetos hegemônicos do Estado neoliberal (ZAFFALON L. CARDOSO, 2017).

III – Considerações finais

O tema do acesso à justiça, dentro dos estudos jurídicos, é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo jurídico e a justiça social, entre a igualdade jurídico-formal e as desigualdades sociais (SANTOS, 1999). Em sentido amplo, portanto, refere-se às condições reais da população participar do processo político, econômico e social, devendo o processo jurídico ter conexão com a realidade sociopolítica a que se destina, e servir de instrumento à efetiva realização dos direitos (HADDAD; SOARES, 2009).

A criação da Defensoria Pública no Brasil está inserida em uma narrativa democratizante de acesso à justiça e do sistema de justiça, em construção por diversas entidades e movimentos sociais nos marcos político-jurídicos de um Estado Democrático de Direito. Essa narrativa busca romper com um histórico de distanciamento da cultura jurídica e judiciária brasileira em relação à realidade socioeconômica da maioria da população, tornando o sistema judiciário mais permeável às reivindicações populares envolvendo violações de direitos humanos.

Com as graves deficiências e limitações orçamentárias, o Movimento pela Defensoria Pública foi revigorado em torno de um fórum de fortalecimento e valorização, que tem dinamizado protestos e intervenções públicas com o objetivo de pressionar os Poderes Executivo e Legislativo a investir no aperfeiçoamento da instituição. A construção de uma política pública democrática de acesso à justiça não é linear, está sujeita a avanços e retrocessos, e depende da articulação das escolhas políticas com uma lógica crescente de aproximação e de apropriação do direito e da justiça pelos cidadãos e cidadãs (LAURIS, 2009).

Referências:

COVER, Robert M. “*Nomos e narração*”. Tradução de Luis Rosenfield. In: *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 2, julho/dezembro de 2016, p. 187-268.

DAGNINO, Evelina. “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?”. In: MATO, Daniel (coord.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil em tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

FÓRUM JUSTIÇA. *Redistribuição, reconhecimento e participação popular: por uma política judicial integradora. 100 diretrizes para modelo de justiça integrador*, 2015. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp->

content/uploads/2015/08/miolo_100diretrizes_portugues_completo_v2-2.pdf>. Acesso em 24 de abr. de 2018.

GEDIEL, José Antônio P. *et al.* *Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil*. Curitiba/PR – Brasília/DF – João Pessoa/PB: Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Técnica Popular, outubro/2012.

HADDAD, Eneida G. de Macedo; SOARES, Thaís A. “Notas sobre a história da Defensoria Pública Paulista”. In: *Prisma Jurídico*. São Paulo: Universidade Nove de Julho, vol. 8, núm. 2, julho-dezembro, 2009, p. 383-402.

LAURIS, Élidea. “Entre o social e o político: a luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, dezembro de 2009, p. 121-142.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. “Luta por direitos, rebeliões e democracia no século XXI: algumas tarefas para a pesquisa em direito”. In: *Revista Digital de Direito Administrativo*, vol. 3, n. 3, 2016, p. 609-635.

SADEK, Maria Tereza Aina. *Acesso à justiça no Brasil: índice de fragilidade dos municípios*. Realização: Open Society Foundations, Programa Cidades Sustentáveis e Rede Nossa São Paulo, 2016. Disponível em:

<<http://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/acessoajusticanobrasil.pdf>>. Acesso em 06 de jul. de 2017.

_____. “Acesso à Justiça: Visão da Sociedade”. In: *Justitia*. São Paulo, 65 (198), jan./jun. 2008, p. 271-279.

_____. “Defensoria Pública: a conquista da cidadania”. In: RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri (coord.). *Temas Aprofundados da Defensoria Pública*. Editora Jus Podivm, 2013, p. 19-31.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7 ed. Edições Afrontamento, 1999.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras*. Relatório de Pesquisa. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, FDRP/USP, 2014. Disponível em: <<http://www.najurp.direitorp.usp.br/cartografia-social-analise-experiencias/>>. Acesso em 06 de jul. de 2017

_____. *Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil*. Ribeirão Preto: Tese de Livre-Docência em Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, USP,

2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/107/tde-22062017-093152/pt-br.php>>. Acesso em 06 de jul. de 2017.

_____. “O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres”. In: *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 07, nº 13, 2016, p. 81-115. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>>. Acesso em 31 de ago. de 2017.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. “Uma concepção alargada de acesso e democratização da justiça”. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci; MEDEIROS, Érica de Lula; PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; e PRIVATO, Luciana Cristina Furquim (coord.). *Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça*. Curitiba: Terra de Direitos, 2015, p. 19-25. Disponível em: <<http://www.jusdh.org.br/files/2015/07/Justi%C3%A7a-e-Direitos-Humanos-vers%C3%A3o-final.pdf>>. Acesso em 06 de jul. de 2017.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. “Fendas democratizantes: mecanismos de participação popular na Defensoria Pública e o equacionamento da luta social por oportunidade de acesso à justiça”. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri (coord.). *Temas Aprofundados da Defensoria Pública*. Editora Jus Podivm, 2013, p. 33-65.

_____. *Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. São Paulo: Programa de Pós Graduação (Mestrado) em Administração Pública e Governo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2010.

_____. *Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional*. São Paulo: Programa de Pós Graduação (Doutorado) em Administração Pública e Governo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2017.

A efetivação da política pública municipal de resíduos sólidos como instrumento para a inclusão social de catadores e catadoras em Volta Redonda/RJ.

Josinete Maria Pinto¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo identificar as dificuldades vivenciadas pelas cooperativas de catadores e catadoras para realização da coleta seletiva no município de Volta Redonda e apontar sugestões de ações que possam superar os limites encontrados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço com o Poder Público Municipal. Para realização do mesmo participei da reunião do grupo de trabalho que é composto pelas Cooperativas de catadores e catadoras, a InTECSOL – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária do Médio Paraíba da Universidade Federal Fluminense, as Defensorias Públicas da União e do Estado e o Poder Público Municipal. Realizei pesquisa qualitativa que entrevistou nove cooperados. Os resultados revelaram especificidades em relação ao funcionamento de cada uma das cooperativas e ao mesmo tempo semelhanças nas condições de trabalho de cada uma delas. Estimula-se o desenvolvimento da autogestão para o funcionamento de forma autônoma e a concretização do contrato para prestação de serviços que se encontra em fase de finalização. Para que essa autogestão ocorra de forma satisfatória e sustentável, aconselha-se o desenvolvimento de ações de formação continuada dos cooperados e cooperadas para que estes se apropriem e possam realizar em condições de igualdade a gestão da coleta seletiva em Volta Redonda.

Palavras-chave: políticas públicas; cooperativas; coleta seletiva; inclusão social; Economia Solidária.

1. INTRODUÇÃO

A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reconhece os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico

¹ Cursa Gestão Pública Municipal na Universidade Federal Fluminense – UFF/UAB.

e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. E reforça a necessidade de integração dos catadores e catadoras de materiais recicláveis com incentivo à criação e o fortalecimento das cooperativas já existentes (BRASIL, 2010).

A considerar que a construção da política de resíduos sólidos envolve dois atores: poder público e cooperativas de catadores e catadoras, um elo entre eles se estabelece, o que para efetivação da coleta seletiva compreenderá uma gestão social dialética, como práxis dialógica das decisões em torno de um interesse público dos atores envolvidos. A gestão social deverá ter clareza que se trata de construir políticas públicas para catadores e catadoras que vivem em condições sociais vulneráveis.

Segundo Tenório (2010), quando se fala de gestão social é preciso dar atenção para o marco conceitual que enfatiza a necessidade dos gestores, pois, independente da configuração jurídica da organização, é importante “atuar sob uma perspectiva na qual o determinante de suas ações deve ser a sociedade e não o mercado” (TENÓRIO, 2010).

A problemática a ser enfrentada será a construção e efetivação do contrato de prestação de serviços pelas cooperativas de catadores e catadoras de resíduos sólidos com a Prefeitura, para coleta seletiva no município de Volta Redonda/RJ.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho foi identificar as dificuldades vivenciadas pelas cooperativas para realização da coleta seletiva no município de Volta Redonda/RJ; e conseqüentemente apontar ações que contribuam para fortalecer o trabalho destas cooperativas; e compreender o processo de construção e consolidação do contrato de prestação de serviços.

1.1. O cenário da coleta seletiva em Volta Redonda: a história como referência para seguir.

Volta Redonda está localizada na mesorregião Sul Fluminense do estado do Rio de Janeiro, às margens da Rodovia Presidente Dutra. Conhecida como “Cidade do Aço”, é o maior município em número de habitantes da região e nele está localizada a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), uma das mais importantes produtoras de aço do país. Juntamente com Barra Mansa, Porto Real e Resende, compõe o eixo econômico-industrial da região.

Além da atividade industrial no entorno da siderurgia, o setor de serviços e o comércio varejista compõem a base da economia local.

As cooperativas de catadores também atuam neste cenário, gerando riqueza socioeconômica que não aparece nas estatísticas da economia local. Não aparecem assim como os grandes depósitos que compram das cooperativas e dos catadores e catadoras avulsos e vendem direto para as empresas. Autores como Demajorovic (2014) e colaboradores exemplificam como valores de venda são capazes de invisibilizar esse processo, de forma a manter o status quo pelo aspecto financeiro (FGV, 2014).

O lixão de Volta Redonda funcionou por muitos anos no bairro Roma e foi desativado no ano de 2001. Na ocasião, o poder público municipal, criou a Associação dos Catadores do município (Reciclar VR), para receber catadores e catadoras que trabalhavam no antigo lixão, e outros que desenvolviam a catação nas ruas de forma avulsa, além de pessoas em situação de risco pessoal ou social encaminhadas pelo Departamento de Proteção Especial da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC).

A partir do ano de 2009 a associação dá lugar à Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente (Cooperativa Reciclar VR), que até hoje funciona no antigo prédio de uma escola municipal no bairro Vila Santa Cecília, com adaptações feitas pela prefeitura, alguns equipamentos também cedidos por ela e outros recebidos em doação. Esta cooperativa sempre foi tutelada pelo poder público e, até hoje, não adquiriu a capacidade de se organizar de forma autogestionária.

O atrelamento da Reciclar VR ao poder público levou alguns associados ligados ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e com vivências junto à Economia Solidária a fomentarem, a partir de 2009, a organização de um empreendimento autônomo, que desembocou, em 2011, na criação da Cooperativa de Catadores Folha Verde.

Esta cooperativa demarcou uma nova forma de organização da política pública municipal de resíduos sólidos. A atuação junto ao MNCR, somada à sanção da Lei 12.305/2010, possibilitou por um determinado tempo, ter certas reivindicações atendidas pela prefeitura, como o aluguel de um galpão, o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e alimentação (almoço). Fez parcerias com a iniciativa privada, que se traduziu em aquisição de equipamentos industriais e de proteção individual para os cooperados, além de treinamentos e assessorias oferecidas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

E como resultado da participação no MNCR, recentemente a Cooperativa Folha Verde foi contemplada com equipamentos e assessorias por meio do projeto Catadores e Catadoras em Redes Solidárias – CRS, fruto de um convênio assinado em junho de 2012 entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), com o objetivo de promover a inclusão socioproductiva de catadores de materiais recicláveis no estado do Rio de Janeiro.

No ano de 2013, algumas mulheres que saíram da Cooperativa Folha Verde, formaram o Grupo Mulheres Guerreiras, que resultou na constituição da Cooperativa Cidade do Aço. O grupo inicial de cooperados era composto por oito mulheres e um homem, sendo que a maioria das mulheres tinham filhos e/ou netos vivendo sob sua responsabilidade. O processo de constituição dessa cooperativa manifesta a busca por autonomia, construção de relações menos patriarcais e, sobretudo, de uma identidade coletiva baseada no respeito à condição da mulher catadora e no exercício da autogestão.

A constituição da Cooperativa Cidade do Aço tinha como propósito qualificar esse coletivo como um terceiro empreendimento de catadores a ser contemplado pelo Programa de Coleta Seletiva de Volta Redonda, que começou a ser estruturado a partir do ano de 2010. A luta pelo reconhecimento e inclusão do grupo como prestador de serviço junto ao Programa de Coleta Seletiva inicia com a constituição da cooperativa, que finalmente no ano de 2016 conseguiu o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Para realizar as atividades de coleta e triagem de materiais recicláveis, a Cooperativa Cidade do Aço, alugou um terreno, com recursos oriundos da venda do material triado, localizado num bairro próximo às residências da maioria das integrantes iniciais.

No terreno alugado foi construído inicialmente um pequeno galpão, onde o grupo se dividia em dois turnos para o trabalho de triagem. Houve no início uma tentativa de coleta independente nos bairros de residência das cooperadas e numa escola pública do local, mas, sem deixar de reivindicar o reconhecimento do grupo por parte do poder público, a Cooperativa também passou a receber material da coleta seletiva realizada por empresa contratada pela Prefeitura.

Em 2013, a Cooperativa Cidade do Aço, em razão de sua participação nos Seminários de Economia Solidária do Médio Paraíba, promovidos pela Universidade Federal Fluminense (UFF), passa a receber uma assessoria da Universidade, por intermédio do Grupo PET Gestão Social, para apoiar o processo de formalização da cooperativa. Com a implantação da InTECSOL – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária do Médio Paraíba, na UFF em Volta Redonda, a Cooperativa Cidade do Aço passa a ser incubada² a partir de meados do ano de 2014.

Com o passar do tempo, às condições de trabalho no terreno foram se tornando inviáveis, o material que chegava trazido pela empresa contratada pela Prefeitura era sempre de qualidade inferior e misturado com resíduos molhados e, muitas vezes, lixo hospitalar, colocando em risco a saúde dos catadores e catadoras e o meio ambiente. Do ponto de vista socioeconômico, a quantidade de materiais que chegavam ao galpão passou a ser cada vez menor, levando a diminuição do pró-labore³ ou retirada e até no atraso do pagamento do aluguel do espaço.

Para resolver a questão, o gestor municipal apresentou como “alternativa” a mudança de local da cooperativa, para ocupar o mesmo terreno onde está situada a Cooperativa Reciclar VR. O coletivo resistiu, argumentou, apresentou possibilidades, mas, no ano de 2015 foi obrigada a mudar. A mudança gerou uma desarticulação do grupo, já que várias integrantes não puderam continuar trabalhando, devido à distância do bairro de residência, a falta de recursos para o transporte e também por não concordarem com a decisão tomada, de forma unilateral, pelo poder público municipal.

As duas cooperativas continuam trabalhando no mesmo espaço e, embora o representante do poder público não esteja mais coordenando a Cooperativa Reciclar VR, ainda enfrentam problemas com a divisão do espaço de trabalho e do material recolhido pela empresa que realiza a coleta seletiva, onde muitas vezes era necessário recuar para evitar maiores conflitos, prejudicando os princípios de trabalho coletivo.

² Incubadora: projetos das Universidades que apoia Organizações Sociais para os temas da formação para gestão, dentro do tripé ensino, pesquisa e extensão (2011).

³ Retirada ou pró-labore, refere-se aos valores recebidos ao final de cada mês, como resultado do trabalho de coleta, triagem e venda do material, não cabe o termo salário por se tratar de relações de trabalho cooperativo, ou seja, não existe a pessoa do patrão (2002).

O debate dentro do Poder Público Municipal, até o final do ano de 2016, se deu no Comitê Intersecretarial, composto por Secretarias Municipais, indicadas pelo prefeito como instância de decisão sobre a política de resíduos sólidos em Volta Redonda, mas não chegou a estabelecer um diálogo autêntico com as três cooperativas, portanto, o processo de tomada de decisão sobre a coleta seletiva e a relação com as cooperativas não representavam uma prática de gestão social, assim como a construção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (2015) também foi construído desconsiderando o protagonismo das cooperativas, subordinando-as aos seus interesses.

A partir do ano de 2017, com a eleição da atual Gestão Pública Municipal, o Comitê Intersecretarial foi desativado. As três cooperativas junto com a InTECSOL, a Defensoria Pública da União (DPU) e a Defensoria Pública Estadual (DPE) inicia um diálogo com a nova gestão com o objetivo de reivindicar a contratação das cooperativas para a realização da coleta seletiva na cidade, sem licitação pública, conforme assegura a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Desta forma, um novo grupo de trabalho foi criado e passou a contar com a participação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SMMA) e da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG) para discussão, construção e efetivação do Plano Municipal de Resíduos e a contratação das cooperativas com intuito de assumir a gestão da coleta seletiva no município.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para este trabalho, trouxe como referenciais teóricos: Demajorovic (2014) com o artigo “Integrando empresas e cooperativas de catadores em fluxos reversos de resíduos sólidos pós-consumo: o caso ‘Vira-Lata’”; Plano de Resíduos Sólidos do Município de Volta Redonda (2015); livro “Políticas Públicas” de Maria das Graças Rua (2102); artigo “A questão social em Hannah Arendt: apontamentos críticos”; “The Human Condition”. Chicago: Un. Chicago Press (1958); Entrevista sobre Economia Solidária de Paul Singer (2008) e; livro “Pedagogia do Oprimido”, Paulo Freire (1987).

O aprofundamento teórico trouxe contribuições relevantes que embasaram a pesquisa acadêmica e promoveram a correta explicação e aplicação dos conceitos envolvidos e suas

relações, além de favorecer o debate para a identificação dos problemas e a apresentação de propostas que possam contribuir para a implantação da PNRS, na relação dialética entre as Organizações Sociais e o Estado.

2.1. A Política Pública como um direito.

Trazendo o conceito de política pública como um direito, é importante entender a diferença entre política pública e decisão política. Para a autora, Maria das Graças Rua, Política pública, em geral envolve mais que decisão, pois é necessário diversas ações escolhidas de forma estratégica para se colocar em prática as decisões que forem tomadas. E decisão política é escolha dentre as possíveis alternativas, de acordo com as prioridades e preferências dos atores envolvidos, expressas em maior ou menor grau de adequação, considera os fins pretendidos e os meios disponíveis (RUA, 2012).

A contratação das cooperativas de catadores e catadoras de resíduos sólidos é um direito porque está assegurado pela PNRS. A sua efetivação é uma decisão política, e mexe com interesses socioeconômicos diferenciados dentro do município. A consolidação do contrato de coleta seletiva vai proporcionar transformações socioeconômicas para a vida dos catadores e catadoras e um marco político na modernização da gestão pública municipal, com interesses e visões diversas que fazem parte da relação dialética entre a sociedade e o Estado. A educação ambiental com informação acessível e de qualidade serão grandes aliadas para que a população e as empresas voltem a destinar os resíduos sólidos para as cooperativas.

Para a autora Hannah Arendt, é preciso observar o que está em jogo pois toda a ação, por definição, parte das necessidades vitais e crescentes na esfera social e econômica, e que muitas vezes têm ficado ofuscadas no âmbito político da sociedade moderna (ARENDR, 1993).

Nesse sentido, é preciso efetivar a política pública nas dimensões socioeconômica e ambiental e priorizar a inclusão social de catadores e catadoras, e assim garantir o direito ao trabalho digno para quem sempre esteve à margem da sociedade.

A atuação de membros das cooperativas de catadores no Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e na Economia Solidária resgata o sentido profundo do trabalho, constituído sobre os princípios da autogestão, que prioriza a organização e as tomadas de decisões de forma coletiva, a cooperação, a solidariedade com respeito às relações de gênero e à natureza.

Paul Singer, ex-secretário da SENAES, define a Economia Solidária como um modo de produção mais igualitário onde as decisões são tomadas por todos os integrantes e com igualdade de direitos, assim os trabalhadores e trabalhadoras passam ser os donos dos meios de produção, E a autogestão, é a forma como estes fazem a gestão do empreendimento de economia solidária, de forma coletiva e democrática, onde todos e todas têm direito a voz e de votar e ser votado, independente da função que ocupe na cooperativa (SINGER, 2008).

A considerar a realidade social de exclusão de muitos catadores e catadoras, estas transformações não são imediatas, é preciso se reconhecer como parte de um coletivo que se propõe a viver novos princípios e valores. Se tornar um cooperado é saber que tem direitos, mas também tem responsabilidades.

O educador popular Paulo Freire (1987), diz que reflexão e mundo, subjetividade e objetividade não se separam. A reflexão crítica sobre o mundo origina-se a partir da prática, da compreensão da “práxis” constitutiva do mundo humano. Sendo assim foi de extrema importância o envolvimento do pesquisador no cenário da pesquisa, pois possibilitou compreender os conflitos internos e externos, a partir da realidade estrutural em que todos estão inseridos.

Atuar nos princípios da economia solidária e da educação popular exige formação contínua para enfrentar e transformar os valores impregnados pela economia capitalista. É sair da lógica do individual para o coletivo, onde muitas vezes a visão predominante é a econômica, condicionada ao recebimento do salário. Para a maioria, aqueles que assumem função de coordenação são os patrões que vão fazer o “acerto” no final do mês, e estes são quem devem assumir as responsabilidades para com a cooperativa. Por isso, a formação para gestão se faz necessária e deve acontecer no local de trabalho, onde saberes e vivências são ressignificados diariamente.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a da pesquisa-ação que é um tipo de pesquisa social qualitativa com base empírica e a sua concepção tem estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, onde quem pesquisa e quem participa da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 2011).

Thiollent (2011) aponta que uma das especificidades da pesquisa-ação consiste no relacionamento e envolve dois tipos de objetivo. O primeiro é prático e contribui para o melhor equacionamento possível do problema considerado como central na pesquisa, apontando soluções e proposta de ações correspondentes. E o segundo objetivo é obter informações que seriam de difícil acesso por meio de outros procedimentos, aumentar nosso conhecimento de determinadas situações (reivindicações, representações, capacidade de ação ou de mobilização etc.).

A pesquisa iniciou no ano de 2015 e foi atualizada no mês de setembro de 2017 após visita da pesquisadora às cooperativas para atualização de informações e a participação na reunião do grupo de trabalho para compreender a construção do contrato a ser assinado pelas cooperativas. Foram entrevistadas nove pessoas, sendo elas, seis mulheres e três homens na faixa etária de 32 a 56 anos. O grau de escolaridade de todos os sujeitos da pesquisa é ensino fundamental incompleto. Para tanto entrevistamos três representantes de cada uma das cooperativas. Foram utilizados questionários com intuito de saber detalhes sobre as condições de trabalho e as propostas de ações para fortalecer o ofício das cooperativas de catadores e catadoras. As entrevistas foram compiladas e deram origem a um relatório descritivo, onde os dados foram consolidados e serão apresentados na forma de texto nos resultados e discussões deste trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram muitas questões apontadas pelos cooperados e cooperadas escolhidos para a pesquisa, entre os temas mais relevantes, consideramos pertinente criar algumas categorias

relacionadas às cooperativas de catadores e catadoras com intuito de dialogar a respeito dos avanços e desafios a serem enfrentados.

As categorias foram relacionadas ao diálogo com o poder público para efetivação e regularidade da coleta seletiva; a garantia das estruturas físicas seguras, equipamentos de proteção individual, condições de maquinários; o recurso para o transporte dos cooperados até o local de trabalho em condições de segurança; a regularidade na entrega dos resíduos sólidos nos galpões, e a consolidação do contrato de prestação de serviço ao município.

4.1. O diálogo necessário

Para os catadores entrevistados, o trabalho na cooperativa é a única fonte de renda e a retirada mensal média varia entre R\$ 300,00 e R\$ 500,00. A regularidade das retiradas depende da chegada do material proveniente da coleta seletiva, do ambiente e da organização do trabalho de triagem, do funcionamento dos equipamentos e da realização de boas vendas. Mas, mesmo enfrentando com frequência problemas como esses, os entrevistados não demonstram interesse em deixar as cooperativas, em razão da flexibilidade da estrutura hierárquica e do horário de trabalho.

O autor, Milton Santos (2010) no seu livro: *Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal* afirma: que a dialética dentro de um universo empírico nos encorajará a superar a práxis invertida até o momento comandada pela ideologia dominante e de que existe possibilidade de ultrapassar o reino da necessidade, abrindo lugar para a utopia e a esperança.

Essa construção dialética aponta uma variedade de contradições e, portanto, não se trata apenas da assinatura do contrato de prestação de serviços para realização da coleta seletiva em Volta Redonda. As cooperativas de catadores e catadoras se organizam e lutam para serem reconhecidas, remuneradas e respeitadas pelo trabalho e compromisso com as transformações socioeconômicas, políticas e ambientais do município.

A autora, Rosemeire Barboza da Silva (2006), diz que essa luta, torna-se possível porque começa a ser ativada como visível, e a participação no espaço público contribui em

diferentes níveis para que catadores e catadoras tenham consciência de seu papel como sujeito público que presta um serviço imprescindível e que poucos estariam dispostos a executar.

Sendo assim, contratar as cooperativas é reconhecer que estes trabalhadores e trabalhadoras cumprem uma função social importante no município pelo trabalho que realizam de coleta, triagem e destinação correta dos resíduos que não são coletados pelos depósitos e grandes geradores.

4.2. Condições das estruturas físicas dos galpões

As cooperativas localizam-se em terrenos públicos, mas os espaços comuns, como banheiros, copa, cozinha e espaço administrativo funcionam em condições precárias. Não existem espaços nas sedes apropriados para realização de atividades como reuniões, assembleias e momentos de formação, assim como armários para guardar os pertences com segurança.

4.3. Condições dos equipamentos de proteção individual e maquinários

A maioria dos equipamentos de triagem, prensagem e pesagem dos resíduos como esteiras, prensas e balanças funcionam de forma precária. Os que têm melhores condições de uso foram conquistados ou cedidos por empresas privadas parceiras. Economia solidária defende que há necessidade de se reconhecer os trabalhadores cooperados como categoria e, portanto, sujeitos de direitos à proteção social, já que a profissão de catador de material reciclável é reconhecida e foi oficializada pela classificação Brasileira de Ocupações (2002).

4.4. Condições de deslocamento e de segurança para chegar aos locais de trabalho.

Várias pessoas, principalmente as mulheres alegam que a chegada ao local de trabalho exige caminhar longo trecho a pé e gera insegurança, principalmente em um dos galpões

situado em local afastado. Uma linha de transporte público pode melhorar o trajeto até o local, sem a necessidade de maiores esforços físicos.

4.5. Da chegada dos resíduos nos galpões

A entrega de materiais recicláveis nos locais de triagem é precária, consequência da coleta irregular e da alta rotatividade de coletores que muitas vezes vêm trabalhar nos galpões com a expectativa de receber um salário. Os caminhões que fazem a coleta muitas vezes param o trabalho com a justificativa que não tem combustível para circular. Com a assinatura dos contratos, a expectativa é que as cooperativas constituam um capital de giro para num futuro breve poder adquirir os caminhões. Enquanto isso não acontece, serão contratados os caminhões de empresas que prestam este tipo de serviço, já contendo motorista e combustível incluídos no valor do contrato.

Por desconhecimento da população, o material que chega aos galpões muitas vezes é misturado com resíduos molhados, o que diminui a quantidade resíduos triados e vendidos e aumenta o trabalho dos catadores e catadoras, no entanto, os intermediários que compram esses materiais das cooperativas, impõem preços muito baixos. Sendo assim, neste cenário, é importante fortalecer a articulação dos catadores em redes solidárias para que estes possam se juntar e vender o material diretamente às empresas com margem de negociação.

4.6. A espera inquieta pela assinatura dos contratos de prestação de serviço de coleta seletiva.

No passado, a prestação de serviço de triagem junto ao Programa de Coleta Seletiva do município ocorria sem nenhuma remuneração, mesmo tendo sua determinação prevista em lei. A demora em realizar a assinatura dos contratos de prestação de serviço está provocando desmobilização nos galpões, porque se não tem material, os cooperados não tem pró-labore e nem recursos para pagar as passagens e chegar no local de trabalho. Sendo assim, as cooperativas têm adotado o sistema de rodízio para garantir que os cooperados possam obter alguma remuneração.

As relações pessoais são frágeis no âmbito das cooperativas, por isso a necessidade da formação continuada para fortalecer os elos sociais. Várias cooperadas dependem dos programas de transferência de renda, por ser muito baixa a remuneração proveniente do trabalho de triagem. A maioria dos cooperados não recolhe INSS por falta de organização e/ou de recursos, o que pode comprometer garantias sociais futuras.

Por fim, os investimentos das cooperativas não dão conta para a formação continuada dos cooperados para a autogestão. A maioria não compreende o que seria uma cooperativa autogestionária e qual a diferença para uma empresa tradicional, com a presença permanente do patrão.

4.7. Propostas apresentadas pelas cooperativas de catadores e catadoras de Volta Redonda.

Os entrevistados avaliaram que há muito que se avançar na organização da atividade em Volta Redonda, e propõem que a prefeitura remunere as cooperativas e pare de destinar os resíduos ao aterro sanitário de Barra Mansa. As cooperativas possuem condições de assumir todo o processo da coleta seletiva, inclusive com ações educativas junto à população. Para tanto, as cooperativas deveriam ser contratadas diretamente pela prefeitura, assumindo a gestão do Programa de Coleta Seletiva do município, mas tendo sua autonomia garantida. Além disso, reivindicam espaços de trabalho apropriados, com máquinas e equipamentos de proteção individual adequados para realizar o trabalho de coleta seletiva, triagem e comercialização dos resíduos.

Sugerem que se mantenha um canal de diálogo permanente entre a Gestão Pública Municipal, representada pelas secretarias de governo ligadas ao tema e as instituições que apoiam as cooperativas, e após a concretização da assinatura dos contratos seja feito um convênio da Prefeitura com a InTECSOL/UFF para garantir a continuidade da formação em gestão dos cooperados.

Sobre monitoramento da coleta seletiva na cidade, propõem ajustes no trabalho sem prejuízo de ambas as partes (a contratada e a contratante), respeitando a forma de organização e gestão das cooperativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo identificar as dificuldades vivenciadas pelas cooperativas para realização da coleta seletiva no município de Volta Redonda e apontar sugestões de ações que possam superar os limites encontrados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço com o Poder Público Municipal.

Enquanto pesquisadora que desenvolveu a pesquisa-ação, considero que os objetivos foram alcançados, embora não tenha sido possível entrevistar os gestores públicos envolvidos diretamente por questão da agenda. Ao acompanhar às reuniões do grupo que construiu o contrato de prestação de serviços, avalio que a Gestão Pública avançou no diálogo com as cooperativas, mas ainda mediadas pela presença da UFF, da DPU e DPE. Portanto, o desafio é consolidar este diálogo direto sem a necessidade de mediação.

As cooperativas mostraram na prática que é possível construir novas relações de trabalho através da organização coletiva e autogestionária. A mobilização e reivindicação dos seus direitos explicitaram os conflitos da relação das organizações com o Estado.

É necessário continuar desenvolvendo a formação sobre os temas: autogestão, cooperativismo, relações interpessoais e de gênero e a atuação dos catadores e catadoras em rede de cooperação solidária como estratégia socioeconômica para proporcionar a venda direta para as grandes empresas geradoras de resíduos.

Pela importância do tema, consideramos o trabalho de pesquisa desenvolvido com as cooperativas de alta relevância socioeconômica, política, cultural e ambiental. Destacamos a coragem e determinação destes catadores e catadoras ao perseguirem seus objetivos, até conquistar o direito de serem contratados pela Gestão Pública Municipal. A assinatura dos contratos está ocorrendo paulatinamente, entre as três cooperativas atuantes no município, duas delas já foram contempladas, e a outra, está em trâmite, devido à necessidade de ajustes na documentação.

Como sugestão para que as cooperativas possam superar os limites encontrados no desenvolvimento de suas atividades consideramos importante o alinhamento das relações de poder dentro das cooperativas, através de uma metodologia dialética, que influencia na construção e efetivação da política pública, assim como o desafio da construção da autogestão sob o olhar das mulheres catadoras no cotidiano do trabalho, na família e na sociedade. É

importante acompanhar as transformações socioeconômicas na vida dos catadores e catadoras a partir da efetivação da política pública de coleta seletiva no município, alinhadas com as ações de educação ambiental focadas para população e empresas grandes geradoras de resíduos, assim como proporcionar que a sociedade de Volta Redonda tenha acesso a informações de qualidade sobre o novo modelo de coleta seletiva instalado.

Que seja avaliada a qualidade e a efetividade da coleta seletiva em parceria com a população, promovendo ações conjuntas. O fortalecimento da atuação das cooperativas em rede para proporcionar melhoria na qualidade de vida dos catadores e proporcionar a venda direta para as empresas grandes geradoras de resíduos. E a Gestão Pública Municipal poderá ser reconhecida pelo seu compromisso e decisão política de enfrentar as grandes questões relacionadas com o lixo, pelo menos no que se trata da gestão da coleta seletiva.

Longe de querer esgotar o debate sobre a coleta seletiva e a situação do município de Volta Redonda, consideramos pertinente, o fomento a estudos acadêmicos que venham relacionar a importância de resíduos sólidos em âmbito nacional.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDRT, H. A QUESTÃO SOCIAL EM HANNAH ARENDRT: apontamentos críticos. *The human condition*. Chicago: Un. Chicago Press, 1993, pág.155. File:///C:/Users/lele/Downloads/1468-2404-1-SM%20(2).pdf. Acessado: em 02/10/2017.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Governança pública do lixo ou como a subversão do “social” contamina as políticas públicas para cooperativas de materiais recicláveis. Demajorovic, J.; Caires, E.; Silva, L.; Silva, M. J. C. E. "Integrando empresas e cooperativas de catadores em fluxos reversos de resíduos sólidos pós-consumo: o caso Vira-Lata". *Cadernos Ebape.Br (FGV)*, v. 12, p. 513-532, 2014.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 3, 03 ago. 2010.*

CBO. Classificação Brasileira de Ocupações, 2002.

<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf> Acessado em: 03 de out. de 2017.

FREIRE, PAULO. Pedagogia do Oprimido, 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, pág. 15.

JANNUZI, Paulo de Martino. Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 110 p.:il., pág.20.

NETO Luís Moretto¹, GARRIDO Paulo Otolini², JUSTEN Carlos Eduardo³. Desenvolvendo o aprendizado em gestão social: proposta pedagógica de fomento às incubadoras sociais. Cad. EBAPE.BR, v. 9, nº 3, artigo 7, Rio de Janeiro, Set. 2011, p. 831-845.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v9n3/a08v9n3> Acessado em: 03 de out. de 2017.

PMVR – PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Plano de Resíduos Sólidos do Município de Volta Redonda, 2015. Disponível em:

<http://www.portalvr.com/projetos/saneamento/index.php/8-noticias/27-secretaria-municipal-de-planejamento-de-volta-redonda-apresenta-planos-municipais-de-saneamento-e-gerenciamento-de-residuos>. Acesso: em 02 de out. de 2017.

PMVR – PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Coleta Seletiva Solidária, chamamento público para habilitação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Processo Nº 005275/2017. Edital de Habilitação Chamamento Público Nº005/2017- permanente. Publicado no Diário Oficial do Município, dia 30 ago. 2017.

RUA, Maria das Graças. Políticas Públicas – 2. Ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012, pág. 17.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal – 19ª ed. – Rio de Janeiro. Record, 2010, pág. 168.

SILVA, Rosemeire Barboza. O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis: atores, governação, regulação e questões emergentes no cenário brasileiro. Revista Internacional Interdisciplinar-Interthesis, vol 2, nº 32, jul/dez 2006, PÁG. 4. Disponível em: <file:///C:/Users/lele/Downloads/882-34485-1-PB.pdf> Acessado em: 03 de out de 2017.

SINGER, Paul. Entrevista sobre Economia Solidária. Scielo – Estudos Avançados Print version ISSN 0103-4014 On-line version ISSN 1806-9592. Estud. av. vol.22 no.62 São Paulo

Jan./Apr. 2008. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142008000100020> Acessado em 29 de set. 2017.

SINGER, Paul. Introdução à Economia Solidária. – 1ª ed. – São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2002. Pág. 12.

TENORIO, Fernando Guilherme. Gestão social: reflexões teóricas e conceituais. Cadernos Ebape.Br (FGV), v. 9, nº 3, artigo 1, Rio de Janeiro, set. 2011 p. 689- 703. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v9n3/a02v9n3>. Acesso em 28 de set. 2017.

THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo, Editora Cortez, 2011, pág. 20 – 24.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 10: OBSERVATÓRIO DA MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

A REPRESENTAÇÃO JORNALÍSTICA DO CASO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DE MARIANA E A INVISIBILIDADE DO DANO SOCIAL CORPORATIVO¹

*THE JOURNALISTIC REPRESENTATION OF THE CASE OF THE BREAKDOWN OF
THE DAMS OF MARIANA AND THE INVISIBILITY OF CORPORATE SOCIAL
HARM*

Alexandre Marques Silveira²

Marília de Nardin Budó³

Resumo: O presente trabalho versa sobre a representação jornalística do caso do derramamento das barragens de Mariana – MG e da invisibilidade do dano social corporativo. O problema de pesquisa a ser desenvolvido é: de que forma o jornal Brasil de fato online e a revista Veja online representam o caso do derramamento das barragens de Mariana-MG. O marco teórico é a Criminologia Crítica, especificamente na perspectiva dos crimes dos poderosos, na abordagem do dano social. Foi escolhido um caso concreto para que se pudesse efetuar a análise, qual seja, o rompimento da barragem do Fundão próximo ao município de Mariana no estado de Minas Gerais. Foram selecionados dois veículos de informação e comunicação, um de caráter hegemônico, a revista Veja online, e outra de caráter contra hegemônico, o jornal Brasil de Fato. Limitou-se as notícias divulgadas no mês de acontecimento do fato, novembro de 2015. O trabalho é de tipo qualitativo, predominando o método indutivo. Concluindo que o jornal Brasil de Fato dedicou mais atenção ao que os movimentos sociais, vítimas e especialistas tinham

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão: ED-10 Observatório da mídia, direitos e políticas de comunicação do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Mestrando em Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo - IMED, com bolsa na modalidade Taxa PROSUP/CAPEs. Especialista em Direito Penal pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Membro do grupo de pesquisa Poder, Controle e Dano Social, coordenado pela Prof^a Dr^a Marília De Nardin Budó.

³Doutora em direito pela UFPR. Mestre em direito pela UFSC. Graduada em direito e jornalismo pela UFSM. Professora do curso de direito da UFSM. Coordenadora do grupo de pesquisa Poder, Controle e Dano Social o Social.

a dizer sobre o ocorrido. Esse enfoque encaminhou o enquadramento para a responsabilização a Samarco e da BHP pelos danos causados.

Palavras-Chave: Criminologia crítica; Crime dos poderosos; Danos sociais; Jornalismo; Representação do fato.

Abstract: This paper deals with the journalistic representation of the case of the spill of the Mariana - MG dams and the invisibility of corporate social damage. The research problem to be developed is: how the Brazil online newspaper and the Veja online magazine represent the case of the spill of the Mariana-MG dams. The theoretical framework is Critical Criminology, specifically in the perspective of the crimes of the powerful, in the approach of social damage. A concrete case was chosen so that the analysis could be carried out, that is, the rupture of the Fundão dam near the municipality of Mariana in the state of Minas Gerais. Two information and communication vehicles were selected, one of hegemonic character, the magazine Veja online, and another of anti-hegemonic character, the newspaper Brasil de Fato. The news released in the month of the event, November 2015, was limited. The work is of a qualitative type, predominating the inductive method. Concluding that the newspaper Brasil de Fato paid more attention to what social movements, victims and experts had to say about what happened. This approach provided the framework for accountability to Samarco and BHP for the harm caused.

Keywords: Criminology Critical; Crime of the powerful; Social harm; Journalism; Representation of fact

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, o avanço tecnológico alcançou um grande progresso entre os meios de comunicação e informação, os quais têm sido grandes responsáveis por formar opiniões e desenvolver o senso crítico nos indivíduos. Com o processo tecnológico os meios de comunicação viabilizam o acesso a informação quase que instantaneamente, sendo possível acessar informações de diversos lugares. As informações fornecidas pela mídia são importantes por possibilitarem numerosas interações simbólicas. Porém, cada

vez mais elas são mediadas pelo mercado, acarretando no cumprimento de objetivos deste setor, mais do que a função de informar em atenção ao interesse público

Atualmente a mídia é parte central do exercício do controle social informal, especialmente no que diz respeito a seara penal. Zaffaroni observa que o discurso da criminologia midiática é o punitivista, seguindo uma política de Lei e Ordem. Esse discurso traz fundamentos repressivos e interventivos, com a tendência de criar estereótipos maniqueístas de bons e maus cidadãos, seguindo um mecanismo de etiquetamento de indivíduos marginalizados.

Quando se trata, porém, do cometimento de crimes por indivíduos poderosos, sobretudo quando se trata de grandes corporações nacionais ou transnacionais, com danos produzidos em larga escala e com a consequência de produzir vitimização em massa, a tendência da cobertura informativa por vezes se inverte, chegando a ser quase abolicionista. Esses danos massivos acabam caindo na cifra oculta, sendo totalmente invisibilizados. Esse enfoque, caminha para uma legitimação da atuação seletiva das agências do sistema penal.

Essa diferença de abordagem será analisada a partir de um enfoque que busca se distanciar do direito penal para compreender o objeto da criminologia. Em seu princípio, a criminologia estava ligada ao estudo dogmático penal, conceituando os indivíduos “delinquentes” como diferentes, e que deveriam ser clinicamente observados.

Após grandes discussões sobre o objeto de estudo da criminologia, que apesar de ainda não ter um consenso, tem como um de seus enfoques o estudo do dano social. A partir do estudo do dano social tornou-se mais fácil observar a crimes causados por Estados em associação com grandes corporações, fugindo do estereótipo. Nesse sentido, torna-se imprescindível uma análise sobre a representação midiática de casos que envolvam danos sociais ocasionados por corporações.

Para tanto, foi escolhido um caso concreto para que se pudesse efetuar a análise, qual seja, o rompimento da barragem do Fundão próximo ao município de Mariana no estado de Minas Gerais. Para isso, foram selecionados dois veículos de informação e comunicação, um de caráter hegemônico, a revista Veja online, e outra de caráter contra hegemônico, o jornal Brasil de Fato. A revista Veja online foi escolhida como campo de análise em razão de ser uma das revistas online de maior acesso no Brasil. Já o jornal Brasil de Fato online foi escolhido por estar ligado a diversos movimentos sociais do país.

O problema de pesquisa a ser desenvolvido é: de que forma o jornal Brasil de fato online e a revista Veja online representam o caso do derramamento das barragens de Mariana-MG. Para este fim, limitou-se as notícias divulgadas no mês de acontecimento do fato, novembro de 2015. O trabalho apresenta uma pesquisa baseada na teoria fundamentada nos dados e de tipo qualitativo, predominando o método indutivo.

2 UM NOVO OBJETO DE ESTUDO NA CRIMINOLOGIA: O ESTUDO DA CRIMINALIDADE DE COLARINHO BRANCO E DO DANO SOCIAL

Durante as décadas de 70 e 80, a criminologia foi submetida a uma série de questionamentos acerca de seu objeto de estudo, em seu princípio, essa disciplina esteve focada na análise do comportamento de delinquentes, das vítimas e também na elaboração das leis penais (BERNAL et al, 2014, p. 35-39). Além disso, “[...] era construída pela pretensa possibilidade de individualizar ‘sinais’ antropológicos da criminalidade e de observar os indivíduos assim ‘assinalados’” (BARATTA,2002, p. 29), conceituando os indivíduos “delinquentes” como diferentes, e que deveriam ser clinicamente observados.

Estudos da chamada nova criminologia ou criminologia radical, introduziram o enfoque macroestrutural, verificando as funções das instituições legais, das leis e do próprio Estado, tendo como base grandes estudiosos como Young e Walton (BUDÓ, 2013, p. 51). Muitos outros temas foram pontuados a partir da ruptura do paradigma etiológico ao paradigma da reação social dentro do estudo da criminologia. Muito antes disso, na década de 40, o sociólogo Edwin Sutherland rompeu com a ideologia da legitimação da seletividade e desigualdade do sistema penal e da criminologia da época, comprovando que indivíduos de classes abastadas também cometiam crimes, os chamados crimes de colarinho branco (SUTHERLAND, 1940, p. 1-12).

Friedrichs em sua explicação sobre os crimes de colarinho branco, verifica que a terminologia crime dos poderosos seria uma categoria específica dentro da categoria mais ampla de crimes de colarinho branco, sendo esta última utilizada em diversos casos, inclusive em casos em que os agentes não possuem grande poder aquisitivo, mas que mesmo assim cometem ilícito em virtude de serem subordinados de quem detém poder econômico (BUDÓ, 2015A, p. 257). De acordo com Edwin Sutherland, que deu início ao uso dessa terminologia, os crimes de colarinho branco são crimes cometidos por pessoas

respeitáveis, e de alta posição e de grande status social de Estado, no exercício dos seus ofícios (SUTHERLAND, 1940, p. 1-12).

Já em seu clássico artigo *White-collar criminality*, Sutherland (1940) mostrava, com apoio de dados extraídos das estatísticas de vários órgãos americanos competentes em matéria de economia e comércio, a impressionante proporção das infrações a normas gerais praticadas neste setor por pessoas colocadas em posição de alto prestígio social, bem como analisava as causas do fenômeno, sua ligação funcional com a estrutura social e os fatores que explicavam a sua impunidade (ANDRADE, 2015, p. 260)

Os crimes dos poderosos normalmente são aqueles que violam direitos, grupos sociais mais vulneráveis, como, por exemplo, os mais pobres, trabalhadores e o meio ambiente. Além disso, outro aspecto considerável a ser mencionado neste estudo, e que influencia diretamente nos objetivos deste trabalho “[...] é o caráter invisível à maior parte das pessoas, por serem raramente referidos e discutidos sob esse enfoque pelos meios de comunicação e mesmo nos mais diversos ambientes” (BUDÓ, 2015A, p. 258).

Normalmente, esses acontecimentos, no momento em que são descobertos, são justificados com diversos tipos de explicações, como, por exemplo: a negação literal - nada aconteceu -; a negação interpretativa - o que aconteceu é outra coisa - a negação implícita - o acontecimento é justificado (COHEN, 1996, p. 517-543). Danos sociais massivos ocasionados por Estados e Mercados ocorridos em países marginalizados, são invisibilizados pelos meios de comunicação de massa e muitas vezes pelos próprios estudiosos (BERNAL et al, 2014, p. 35-39). Nesse caso, Zaffaroni explica que não existe uma falta de informação, mas sim, uma “indiferença moral” em relação aos fatos ocorridos em países marginais (ZAFFARONI, 2007, p. 19).

A abordagem dos meios de comunicação hegemônicos, possui a tendência ao entendimento da necessidade de uma macrocriminalização, e da utilização do direito penal de forma preventiva e seletiva: “a criminologia midiática joga com imagens, selecionando as que mostram os poucos estereótipos que delinquem e em seguida os que não cometeram crimes ou que só incorreram em infrações menores” (ZAFFARONI, 2012, p. 307). Porém, ações ou omissões que causam grandes danos sociais ficam invisíveis, como genocídios, privações a saúde, educação, justiça e exploração dos recursos naturais: “quando se trata a percepção do jornalismo como construção da realidade e como forma de conhecimento da realidade pelo público, deve-se notar o quanto a visão do mundo ao redor dos indivíduos certamente é influenciado pelo que é transmitido” (BUDÓ, 2006, p. 9).

Existem interesses entre Estados e Mercados não revelados, o que instiga a analisar os efeitos que estas ações ou omissões podem causar no mundo humano e não humano (BERNAL et al, 2014, p. 35-39). O estudo do dano social permite ir além da criminalidade de rua, possibilitando a denúncia de vitimizações massivas (BUDÓ, 2015A, p. 259). Com a expansão das sociedades capitalistas e industrializadas, grande foi o crescimento da concorrência econômica e territorial entre as nações, o que intensificou a disseminação da violência para com o planeta Terra e todos os seres do ecossistema (LATOUCHE, 2012, p. 45), em nome dos interesses econômicos dos Estados e dos Mercados.

O grande impasse em relação a esses danos sociais é a inoperância do sistema penal quando se trata de ações ou omissões de Estados e Mercados, bem como a invisibilidade desses danos em determinados meios de comunicação, ou, como já mencionado neste trabalho, são usadas justificativas que acabam subrepresentando o fato, ou até mesmo, desresponsabilizando a autoria dos fatos danosos. Nesse sentido, torna-se imprescindível uma análise sobre a representação midiática de casos que envolvam danos sociais ocasionados por corporações.

Para tanto, foi escolhido um caso concreto para que se pudesse efetuar a análise, qual seja, o rompimento da barragem do Fundão próximo ao município de Mariana no estado de Minas Gerais, que será abordado no próximo item desse trabalho. Foram selecionados dois veículos de informação e comunicação, um de caráter hegemônico, a revista Veja online, e outra de caráter contra hegemônico, o jornal Brasil de Fato. A revista Veja online foi escolhida como campo de análise em razão de ser uma das revistas online de maior acesso no Brasil. Já o jornal Brasil de Fato online foi escolhido por estar ligado a diversos movimentos sociais do país. Para este fim, limitou-se as notícias divulgadas no mês de acontecimento do fato, novembro de 2015.

3 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO: ENTRE MÍDIA HEGEMÔNICA E CONTRA HEGEMÔNICA⁴

⁴Como forma de facilitar a identificação das reportagens citadas na análise deste trabalho, optamos por apresentar as referências em nota de rodapé. As demais referências que não fazem parte do corpus da análise serão referenciadas em autor-data.

No dia 5 de novembro de 2015, no distrito de Bento Rodrigues, próximo à cidade de Mariana, houve o rompimento da barragem do Fundão, a qual continha rejeitos de mineração. A barragem era controlada pela empresa Samarco Mineração, de acordo com informações apuradas pela Veja “[...] em apenas onze minutos, um tsunami de 62 milhões de metros cúbicos de lama aniquilou Bento Rodrigues”⁵. Os rejeitos da barragem de Fundão teriam passado por cima da barragem de Santarém, o que teria ocasionado um dano ainda maior, sendo considerada uma grande tragédia socioambiental⁶.

Os rejeitos da barragem também atingiram muitas casas do distrito de Bento Rodrigues, deixando muitos moradores desabrigados na região. Conforme informações dadas pela empresa Samarco, os rejeitos não continham componentes químicos que fossem danosos à saúde. Porém, conforme notícias apuradas pelo jornal Brasil de fato, o qual consultou o especialista em geotecnia e professor da UFRJ Mauricio Ehrlich, os rejeitos podem causar a infertilidade do solo, deixando as regiões atingidas inférteis e improdutivas⁷.

Em relação à extensão dos danos a Veja apurou que:

A onda devastou outros sete distritos de Mariana e contaminou os rios Gualaxo do Norte, do Carmo e Doce. Moradores de cidades em Minas e no Espírito Santo tiveram a rotina afetada por interrupções no abastecimento de água. O destino final da lama deve ser o mar do Espírito Santo, onde o Rio Doce tem sua foz. O que causou a tragédia foi o rompimento de duas barragens no complexo de Alegria, da mineradora Samarco. As barragens continham rejeito, o resíduo não tóxico resultante da mineração de ferro⁸.

Segundo Marcio Zonta, integrante do Movimento dos Atingidos pela Mineração- MAM, “é impossível ser só areia, a mineração é um processo químico e os rejeitos são tóxicos. Não tem como dizer que é só areia, não existe isso. Há um processo minerador e usa diversas químicas”⁹, sendo impossível de apurar os impactos a saúde das pessoas atingidas, tendo em vista que muitos dos efeitos podem aparecer em longo prazo.

⁵TRAGÉDIA de Mariana para que não se repita. *Veja*, 20 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/complemento/brasil/para-que-nao-se-repita/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁶VALE e BHP são responsáveis pela tragédia, aponta integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens. *Brasil de fato*, 18 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33488/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁷MARIANA corre risco de se tornar uma cidade com solo infértil, diz pesquisador. *Brasil de fato*, 09 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33397/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁸TRAGÉDIA de Mariana para que não se repita. *Veja*, 20 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/complemento/brasil/para-que-nao-se-repita/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁹ROMPIMENTO de barragens da Samarco “não é um acidente”, diz membro do MAM. *Brasil de Fato*, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33383/>>. Acesso em: 06 de jan. 2018.

Em relação à toxicidade dos rejeitos, existe muita divergência entre os especialistas, uma vez que os rejeitos consistem em:

O rejeito consiste nas sobras do processo de mineração e beneficiamento do minério. Dada às pequenas concentrações de minério na rocha bruta, a exploração de uma jazida tende a gerar uma grande quantidade de rejeito, e sua disposição costuma onerar bastante o projeto. A natureza do rejeito pode variar bastante conforme o minério e o tipo de lavra, mas é bastante comum tratar-se de grandes depósitos de lama. Barragens de rejeito, como a que rompeu em Minas Gerais, são construídas justamente para a contenção e sedimentação desta lama. Dada à plasticidade e contínua descarga da lama, essas estruturas de contenção exigem constante monitoramento¹⁰.

Apesar de a mineradora Samarco alegar que não havia constatado anomalias na barragem, acredita-se que uma das grandes causas do rompimento tenha sido o processo de alteamento da barragem. Esse processo servia como mecanismo para aumentar a capacidade da barragem, e pode ter influenciado diretamente na ruptura¹¹. Uma questão muito relevante abordada por uma pesquisa realizada pelo jornal Brasil de fato, e que também pode ter influenciado diretamente no rompimento da barragem, é de que existe uma grande dependência dos municípios e dos estados em relação a grandes empresas. Em vista disso, os pequenos municípios, como é o caso de Mariana, podem acabar flexibilizando as regulamentações de fiscalização para autorização de funcionamento das empresas mineradoras¹².

E é neste ponto que os assuntos abordados no primeiro capítulo deste trabalho se fundem com esta parte da pesquisa, existem muitos interesses não revelados entre Estados e mercados. Diante de inúmeras crises econômicas mundiais, “os chamados mercados não só regulam cada vez mais a vida cotidiana das pessoas, mas também ditam as políticas de recortes sobre as bases de um Estado” (BERNAL et al, 2014, p. 65).

Após o ocorrido, em notícia divulgada pela Veja, a “Vale disse nesta sexta-feira que lamenta profundamente o grave acidente ocorrido nas barragens de rejeitos nos municípios de Mariana e Ouro Preto, em Minas Gerais”¹³. O que fica evidente é que os

¹⁰MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. **Veja**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹¹MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. **Veja**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹²LOBBY de mineradoras está entre causas da tragédia em Mariana, dizem debatedores. **Brasil de fato**, 26, nov. 2015. Disponível em:< e <https://www.brasildefato.com.br/node/33551/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹³VALE diz ‘lamentar profundamente’ rompimento de barragens em MG. **Veja**, 6 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/economia/vale-diz-lamentar-profundamente-rompimento-de-barragens-em-mg/>> Acesso em: 07 jan. 2018.

danos causados por esta tragédia jamais serão resgatados, tendo em vista que até o momento em notícias atualizadas pela Veja, a tragédia deixou um total de 19 mortos, centenas de desabrigados e uma grande poluição no Rio Doce, o qual percorre vários municípios até chegar ao Espírito Santo¹⁴.

4 SAMARCO, BHP E O ESTADO: ATORES DO CASO DO DERRAMAMENTO DE LAMA

A partir do caso exposto, será feita uma pequena análise para verificar de que maneira a imprensa retratou a responsabilização ou a desresponsabilização pelo rompimento da barragem em Mariana, com base nas palavras mais usadas para representar o fato, sendo que foram escolhidas 8 notícias da Veja online e 8 notícias da página online do jornal Brasil de fato, todas divulgadas no mês de acontecimento do fato.

4.1 BRASIL DE FATO

Em notícias divulgadas pelo jornal Brasil de fato, nota-se uma maior consulta a movimentos sociais, em especial, aqueles movimentos de atingidos por barragens, os quais direcionam a responsabilidade dos danos a Vale, Samarco e a BHP. Outro fator que ficou claro a partir da análise é o esforço do jornal em denunciar e demonstrar a responsabilização pelo fato. Essas conclusões serão expostas a seguir a partir das categorias criadas na análise.

4.1.1 Dando voz aos movimentos sociais e aos especialistas

A maior parte das reportagens analisadas do jornal Brasil de fato preocupou-se em trazer algum especialista da área ambiental, vítimas ou algum membro dos movimentos de atingidos por barragens. Na edição especial no dia 15 de novembro o jornal fez uma cobertura sobre o caso de Mariana, onde trouxe entrevistas com diversas pessoas ligadas

¹⁴PF indícia Vale, Samarco e 8 pessoas por tragédia em Mariana. **Veja**, 9 jun 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/pf-indicia-vale-samarco-e-8-pessoas-por-tragedia-em-mariana/>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

direta ou indiretamente com o caso: “essas mineradoras lucram muito e a gente vê que não estão investindo tanto em segurança dos seus empreendimentos”¹⁵, disse Letícia Oliveira, do Movimento dos Atingidos por Barragens em entrevista.

Os entrevistados e as entrevistadas denunciam as responsabilidades em relação aos danos ocorridos com o derramamento da barragem, afirmam que o que houve não foi um simples “desastre” nem um simples deslocamento de terra, mas algo que envolve grandes corporações em associação com o Estado. O Coordenador da promotoria do Meio Ambiente Carlos Eduardo Ferreira Pinto, expõem em entrevista que:

Não é a atoa que se configura como resumo da tragédia a palavra de ordem “não foi acidente”. O desastre faz parte da lógica, amparada pela economia nas leis na estrutura de governo que se rende ao mercado, interessado somente em lucros. Lucros apropriados por muito poucos acionistas e empresários. O Estado por sua vez nega seu papel de agente público ao se posicionar ao lado desse modelo¹⁶.

Em relação as a disseminação dos danos o professor da UFRJ Mauricio Ehrlich apura que: “onde está, naquela região por muito tempo não vai nascer nada, não vai se plantar nada. O rejeito anda pode assorear a calha dos rios”¹⁷, demonstrando o prejuízo ambiental que poderá se perpetuar na área afetada pelos rejeitos da mineradora. Outro fato importante a ser mencionado é que o jornal entrevistou a equipe médica que atuou durante os resgates na eminência do fato. A equipe médica relatou que “as vítimas apresentavam muito enjoo, além de confusão mental. O cheiro do local onde ocorreu a tragédia era muito forte, de produtos químicos. Quem passou por lá saiu com ardência nos olhos e garganta”¹⁸.

A equipe do Brasil de Fato ainda consultou outras instituições importantes sobre o fato. Ao consultar os Bombeiros o Jornal apurou que: há um descontrole total da mineração no Brasil e todas as políticas de ritmos de extração, armazenamento de rejeitos e escoamento dos minérios são especialmente monitorados e feitos pela própria

¹⁵BRASIL de Fato MG lança edição especial com a cobertura da tragédia em Mariana. **Brasil de Fato**, 13 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33436/>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

¹⁶BRASIL de Fato MG lança edição especial com a cobertura da tragédia em Mariana. **Brasil de Fato**, 13 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33436/>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

¹⁷MARIANA corre risco de se tornar uma cidade com solo infértil, diz pesquisador. **Brasil de fato**, 09 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33397/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

¹⁸VALE e BHP são responsáveis pela tragédia, aponta integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens. **Brasil de fato**, 18 nov. 2015 < <https://www.brasildefato.com.br/node/33488/>> . Acesso em: 05 jan. 2018.

empresa”¹⁹. Na referida notícia o representante do corpo de bombeiros explica que quando são acionados esse tipo de catástrofe já ocorreu podendo pouco ser feito em relação aos danos. A MAM – Movimento dos atingidos pela mineração se posicionou em entrevista que “há experiência o suficiente para conter este tipo de acontecimento, então a opinião do MAM é que as empresas podem coibir este tipo de acontecimento e, ao não fazer isso, ela é a principal responsável pelos mortos e desaparecidos”²⁰.

Percebe-se que o Brasil de fato traz em suas notícias uma abordagem militante, preocupando-se com os atores envolvidos no ocorrido, sobretudo com os movimentos sócias que trabalham diretamente com as causas que abrangidas pelo fato.

4.1.2 Denúncias: para que não ocorra novamente

Um ponto que é bem visível nas notícias do jornal Brasil de Fato é o empenho do jornal em dar visibilidade as responsabilidades pelos danos ocorridos em Mariana. Na edição do dia 27 de novembro de 2015 o jornal trouxe o projeto de lei projeto de lei (PLS 654/2015), em análise o jornal apurou que projeto possibilitaria flexibilizações e concessões de licenciamentos ambientais que possibilitam grandes obras. Se encaixam nessas grandes obras rodovias, aeroportos e hidroelétricas: “é justamente para esses empreendimentos que se deve realizar um processo mais rigoroso”²¹, diz Maurício Guetta, advogado do Instituto Socioambiental (ISA), em entrevista.

Outro fato interessante, é que o jornal Brasil de Fato trouxe em seu corpus reportagem sobre protesto em relação ao derramamento da barragem de fundão, denunciando que o ocorrido não foi um acidente:

Tudo dentro da normalidade, menos em frente ao prédio da transnacional Vale: corpos em lama estavam deitados sobre a calçada. Um grupo de ativistas e artistas em silêncio reclamava #naofoiacidente, em referência ao derrame de

¹⁹ROMPIMENTO de barragens da Samarco “não é um acidente”, diz membro do MAM. **Brasil de Fato**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33383/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

²⁰ROMPIMENTO de barragens da Samarco “não é um acidente”, diz membro do MAM. **Brasil de Fato**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33383/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

²¹APESAR da tragédia em Mariana, senadores querem facilitar licenciamento ambiental de grandes obras. **Brasil de fato**, 27 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33576/>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

lama da mineradora Samarco, que já tem 6 mortos e 22 desaparecidos no distrito de Mariana (MG)²².

Em reportagem intitulada “Bento Rodrigues: uma história que se repete como tragédia”, o Brasil de Fato demonstra a importância da memória, trazendo na referida matéria outro caso de derramamento em Bento Rodrigues: “a tragédia de Bento Rodrigues, distrito de Mariana (MG), não é a primeira causada pela atividade de extração mineral no Brasil. Infelizmente o histórico é antigo, remontando ao tempo colonial, há mais de 300 anos”²³. Na mesma reportagem, o jornal denuncia que nos anos de 2014, 2006, 2007 e em 1987 outros acidentes com rejeitos de barragens já haviam ocorrido na mesma região, dando visibilidade para as irresponsabilidades socioambiental das empresas.

Em reportagem do dia 18 de novembro de 2015, o Brasil de Fato a partir de entrevistas com membros do MAB- Movimento dos Atingidos por Barragem, dá visibilidade aos possíveis responsáveis trazendo notícia com o seguinte título: “vale e BHP são responsáveis pela tragédia, aponta integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens”²⁴. Conforme informações apuradas pelo jornal Brasil de fato, juntamente com o Movimento dos Atingidos pela Mineração, o que aconteceu em Mariana não foi um acidente, tendo em vista que:

[...] a empresa faz a própria vistoria. Não há uma auditoria externa que possa dizer “é necessário isso e aquilo e o gasto será de tanto”. A empresa faz conforme a lucratividade dela não seja abalada. Então ela faz o próprio planejamento a partir do que pretende gastar. 50% (das ações) da Samarco é da Vale. A Vale mais uma vez é a grande responsável por este acontecimento. Isso é uma coisa que acontece no Brasil. Quem faz a licença ambiental dessas mineradoras? Elas contratam as empresas que fazem, ou seja, elas mesmas fazem para apresentar os laudos para a Secretaria de Meio Ambiente, Ibama, Instituto Chico Mendes, mas é um laudo próprio. A Vale para instalar qualquer projeto contrata as empresas que formularão os laudos, não há um contraponto²⁵.

²²ATO no Rio denuncia responsabilidade da Vale em Mariana (MG). **Brasil de Fato**, 11 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33415/>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

²³BENTO Rodrigues: uma história que se repete como tragédia. **Brasil de Fato**, 10 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33413/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²⁴VALE e BHP são responsáveis pela tragédia, aponta integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens. **Brasil de fato**, 18 nov. 2015 < <https://www.brasildefato.com.br/node/33488/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²⁵ROMPIMENTO de barragens da Samarco “não é um acidente”, diz membro do MAM. **Brasil de Fato**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33383/>>. Acesso em: 06 de jan. 2017.

Nota-se o empenho do jornal em demonstrar e denunciar os verdadeiros responsáveis pela “tragédia” a partir de matérias que dão voz aos movimentos sociais envolvidos ligados ao fato. Essa denúncia fica ainda mais evidente na reportagem em reportagem intitulada: “lobby de mineradoras está entre causas da tragédia em Mariana, dizem debatedores”. Allaoua Saadi professor do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), entrevistado na referida reportagem afirma que a razão da fatalidade em Mariana tem relação com os lobbys, pois ainda há uma grande dependência dos municípios com as grandes empresas, existindo uma troca de favores e uma facilitação nas fiscalizações²⁶.

4.2 VEJA

Na análise feita nas reportagens da Veja foi possível verificar que a revista se preocupou em dar voz as empresas envolvidas no ocorrido Samarco e Vale, possibilitando o esclarecimento dos fatos a partir de um outro ponto de vista. O outro ponto de vista que fica evidente nas notícias da Veja é de que o rompimento da barragem poderia ter sido causado por tremores que causaram deslocamento de terra. Essas conclusões serão expostas a partir das categorias a seguir.

4.2.1 Dando voz as empresas

Diferente do jornal Brasil de Fato, a Veja online em uma de suas entrevistas trouxe o outro lado da história sobre o derramamento da barragem. Em matéria do dia 6 de novembro de 2015 a Veja deu voz os representantes da empresa Samarco. Germano Silva Lopes, gerente-geral de projetos e responsável pelo plano de ações de emergência da companhia explicou que momentos antes do ocorrido houve uma inspeção na barragem e nenhuma anomalia foi detectada: “sentimos um tremor, diferentes pessoas o sentiram

²⁶LOBBY de mineradoras está entre causas da tragédia em Mariana, dizem debatedores. **Brasil de fato**, 26, nov. 2015. Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/node/33551/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

perto das duas e pouco da tarde, então fomos imediatamente ao local fazer inspeções e constatamos que não apresentava nenhuma anomalia”²⁷.

A Veja apurou que a barragem de fundão da Samarco tinha lama da sua acionista a Vale e em entrevista com os representantes da empresa o quais informaram que: “a relação entre ela e a Samarco era regida por contrato entre as duas empresas, que definia a Samarco como responsável pela gestão, controle e operação dessa deposição e disse que sua lama correspondia a menos de 5% do total depositado em Fundão”²⁸. Em relação à falta de fiscalização das ações da Samarco, a Veja apurou que “a Vale, proprietária da mineração Samarco (responsável pelas barragens de contenção), não aceitou enquanto era tempo instalar no povoado sirenes de aviso. A empresa achou desnecessário”²⁹.

Em notícia intitulada “Vale diz lamentar profundamente rompimento de barragens em MG”³⁰, a Veja mais uma vez traz o ponto de vista de uma das empresas sobre os fatos derivados do derramamento da barragem. Em declaração Murilo Ferreira presidente da Vale disse que:

Gostaríamos de expressar nossa solidariedade a todos os atingidos por este lamentável acidente nas barragens de rejeitos da Samarco em Minas Gerais. Não mediremos esforços para prestar todo o apoio necessário à Samarco e às autoridades neste triste momento para os empregados, seus familiares e as comunidades vizinhas³¹.

Conforme análise, a Veja procurou demonstrar mais o ponto de vista das empresas do que das vítimas ou de movimentos sociais envolvidos no acontecimento. Nesse ponto a Veja se diferenciou do jornal Brasil de Fato, que em diversas notícias priorizou a visibilidades dos movimentos dos atingidos por barragens.

²⁷MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. **Veja**, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

²⁸TRAGÉDIA em Mariana: barragem de Fundão tinha lama da Vale. **Veja**, 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/tragedia-em-mariana-barragem-de-fundao-tinha-lama-da-vale/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²⁹REYNALDO Rocha: o mar de lama fez de Mariana um Brasil em miniatura, **Veja**, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/reynaldo-rocha-o-mar-de-lama-fez-de-mariana-um-brasil-em-miniatura/>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

³⁰VALE diz ‘lamentar profundamente’ rompimento de barragens em MG. **Veja**, 6 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/vale-diz-lamentar-profundamente-rompimento-de-barragens-em-mg/>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

³¹VALE diz ‘lamentar profundamente’ rompimento de barragens em MG. **Veja**, 6 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/vale-diz-lamentar-profundamente-rompimento-de-barragens-em-mg/>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

4.2.2 Uma possível culpa: os tremores

Um ponto interessante nas notícias da *Veja*, e que também se diferencia das notícias do Brasil de Fato, são reportagens sobre os tremores que ocorreram no dia do derramamento da barragem. Os representantes da Samarco entrevistados pela *Veja* declaram que sentiram tremores minutos antes de do rompimento da barragem e que isso pode ter sido a causa do acontecimento do fato.

As causas do desastre foram associadas a uma perda de estabilidade na fundação de rejeitos, em um processo conhecido como liquefação. Os tremores não foram fator decisivo e sim uma liquefação que houve em razão do acúmulo de água na barragem³².

Conforme informações apuradas pela edição de 6 de novembro da *Veja*, os abalos terrestres foram sentidos duas horas antes do rompimento da barragem: “cerca de duas horas antes da tragédia, o observatório da UnB detectou tremores de magnitude 2,5 a 2,7 graus próximos a Bento Rodrigues”³³. Porém, Carlos Eduardo Pinto promotor do Ministério Público de Minas Gerais os indícios foram de que: “os investigados sabiam dos riscos do rompimento e agiram de forma negligente”³⁴.

Além disso, em outra matéria o promotor também afirmou que: “mesmo que isso tenha influenciado, é algo que pode acontecer e a empresa teria de levar isso em consideração na construção da barragem”, argumentou o promotor”³⁵, nesse caso o promotor considerou as averiguações feitas pelo Observatório de Sismologia da Universidade de Brasília (UnB) que detectou que os abalos.

³²PF indícia Vale, Samarco e 8 pessoas por tragédia em Mariana. *Veja*, 9 jun 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/pf-indicia-vale-samarco-e-8-pessoas-por-tragedia-em-mariana/>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

³³MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. *Veja*, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

³⁴PF indícia Vale, Samarco e 8 pessoas por tragédia em Mariana. *Veja*, 9 jun 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/pf-indicia-vale-samarco-e-8-pessoas-por-tragedia-em-mariana/>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

³⁵MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. *Veja*, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

Nesse sentido, nota-se que as reportagens da Veja que direcionaram a responsabilidade a alguém, são aquelas em que se considerou a opinião dos investigadores da Polícia Federal e Ministério Público. Nas demais reportagens realizadas pela Veja o conteúdo trata sobre os danos que o ocorrido causou, sem que haja uma visibilidade das responsabilidades.

4.3 TRAGÉDIA DESASTRE OU CRIME?

Um fato que ficou evidente durante a análise foi a forma como os dois meios de comunicação se referiam ao ocorrido. Com base na análise dos dois meios de informação Veja e Brasil de Fato, percebeu-se que as palavras mais usadas para qualificar o fato foram desastre e tragédia conforme demonstrado na Tabela- 1. Porém, ambas as palavras demonstram uma ideia de desresponsabilização dos fatos ocorridos em Mariana.

Tabela – 1. Expressões utilizadas para qualificar o fato

Expressões utilizadas	Veja	Brasil de Fato
Desastre	13 vezes	1 vez
Tragédia	26 vezes	15 vezes
Crime	0	2 vezes

Elaboração com base na pesquisa no acervo online da Veja e do Jornal Brasil de fato.

Etimologicamente a palavra desastre está ligada a uma posição desfavorável dos astros, o que ocasionaria uma influência negativa dos astros aos indivíduos e a palavra tragédia está ligada a um acontecimento horrível e devastador (BUDÓ, 2015B). Logo, nenhuma das palavras usadas atribui a responsabilidade a alguém ou a algo específico.

O uso das terminologias desastre e tragédia pelos meios de informação invisibiliza danos sociais massivos como no caso do rompimento da barragem de Fundão. Ademais, conforme Barak, essas ilegalidades cometidas por grandes corporações, são invisibilizadas e neutralizadas em virtude de alianças, sendo que a maioria dos atores de

elite capitalista, contribuem para que este sistema continue funcionando, tendo como um dos grandes efeitos a desmoralização e negação das vítimas e a desresponsabilização para com os atingidos (BARAK, 2015).

CONCLUSÃO

Diante da busca desenfreada pelo lucro, os interesses políticos e econômicos acabam se sobrepondo a muitos valores humanos e de proteção para com o meio ambiente. Em vista disso, na contemporaneidade nos deparamos com grandes atrocidades, genocídios e uma verdadeira devastação da natureza em razão de interesses não declarados de Estados e Mercados.

Porém, os danos sociais ocasionados em razão desses interesses, são invisíveis a partir do estudo meramente dogmático penal, em vista disso é imprescindível que seja feita uma análise baseada nos danos sociais, para que se consiga avistar uma outra perspectiva, a qual foge da tendência expansionista do direito penal. Pois, os danos sociais ocasionados em razão de crimes dos poderosos ou crimes de colarinho branco, também são invisíveis com base no enfoque de muitos meios de comunicação e informação, já que na maioria das vezes estes meios, em especial a mídia hegemônica, tem um enfoque maior em crimes que seguem padrões seletivos, deixando de fora todos os crimes que não se enquadram nos seus padrões, ou seja, aqueles que têm como partes indivíduos de classe abastada, os quais exercem grande influência no mundo dos negócios.

Em vista disso, para que se consiga ter clareza dos fatos ocorridos na contemporaneidade é necessário que se tenha conhecimento de como e de que forma determinado fato é representado para que se possa desenvolver o mínimo de senso crítico sobre a veracidade dos acontecimentos. Uma análise a partir da ótica da criminologia crítica e do dano social auxilia no desprendimento do estudo meramente positivado.

Nesse sentido, este trabalho teve por objetivo demonstrar como e de que forma a mídia demonstrou a representação social do fato do derramamento da barragem de Fundão em Mariana e se houve uma responsabilização ou uma desresponsabilização dos danos ocorridos. Para isso, foram selecionados dois veículos de informação e comunicação, um de caráter hegemônico, o qual seja a revista *Veja* online e outra de

caráter contra hegemônico, o qual seja o jornal Brasil de fato, limitando-se as notícias divulgadas no mês de acontecimento do fato, novembro de 2015.

Concluindo que, embora os dois meios de comunicação tanto hegemônico, como contra hegemônico, tenham caracterizado o acontecimento como tragédia e desastre, percebesse que no caso das notícias divulgadas pelo jornal Brasil de fato (mídia contra hegemônica), ouve uma maior atenção ao que os movimentos sociais, vítimas e especialistas tenham a dizer sobre o ocorrido, dessa forma direcionando uma maior responsabilização dos danos ocorridos as empresas Vale e Samarco.

Nessa perspectiva, diante de tantos acontecimentos na sociedade e de interesses não declarados de Estado e de grandes corporações, é importante que se tenha uma maior atenção aos meios de comunicação e informação alternativos, pois estes possuem um maior senso crítico e imparcialidade diante dos acontecimentos. Também uma maior participação de movimentos sociais excluídos e marginalizados, os quais trazem uma perspectiva que foge do senso hegemônico e meramente jurídico-penal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

APESAR da tragédia em Mariana, senadores querem facilitar licenciamento ambiental de grandes obras. *Brasil de fato*, 27 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33576/>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

ATO no Rio denuncia responsabilidade da Vale em Mariana (MG). *Brasil de Fato*, 11 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33415/>>. Acesso em 08 jan. 2017.

BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. *Revista Brasileira de Direito*, 104-114, jul.-dez. 2015. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/931/721>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BARRAGEM se rompe, e enxurrada de lama destrói distrito de Mariana. **G1 Minas Gerais**, 05 nov. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BENTO Rodrigues: uma história que se repete como tragédia. **Brasil de Fato**, 10 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33413/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BERNAL, Camilo Ernesto; CABEZAS, Sebastián; FORERO, Alejandro; RIVERA, Iñaki; VIDAL, Iván. Un debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.

BRASIL de Fato MG lança edição especial com a cobertura da tragédia em Mariana. **Brasil de Fato**, 13 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33436/>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**, 127-140, jan.-jun. 2016. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281>>. Acesso em: 03 jan. 2016.

_____. Isolar o fato e pôr a culpa nos astros: o plano de fuga perfeito, **Revista O Viés**, 16 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.revistaovies.com/destaque/2015/12/isolar-o-fato-e-por-a-culpa-nos-astros-o-plano-de-fuga-perfeito/>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal, *UNRevista* - Vol. 1, nº 3: (julho 2006). Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. O caso do amianto no Brasil sob a ótica da criminologia: invisibilidade do dano social. In: TRINDADE, André Karam; ESPINDOLA, Angela; BOFF, Salette Oro. (Org.). *Direito, democracia, sustentabilidade: Anuário do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Democracia e Sustentabilidade*. Passo Fundo: IMED, 2015.

COHEN, Stanley. Government Responses to Human Rights Reports: Claims, Denials, and Counterclaims. *Human Rights Quarterly*, vol. 18, n. 3, (Aug., 1996), pp. 517-543. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/762471>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

LATOUCHE, Serge. *O desafio do decrescimento*. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.

LOBBY de mineradoras está entre causas da tragédia em Mariana, dizem debatedores. **Brasil de fato**, 26, nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33551/>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MARIANA corre risco de se tornar uma cidade com solo infértil, diz pesquisador. **Brasil de fato**, 09 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/33397/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MP quer fechar mina cuja barragem se rompeu em Minas Gerais. *Veja*, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/mp-quer-fechar-mina-cuja-barragem-se-rompeu-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

REYNALDO Rocha: o mar de lama fez de Mariana um Brasil em miniatura, *Veja*, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/reynaldo-rocha-o-mar-de-lama-fez-de-mariana-um-brasil-em-miniatura/>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

PF indicia Vale, Samarco e 8 pessoas por tragédia em Mariana. *Veja*, 9 jun 2016. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/pf-indicia-vale-samarco-e-8-pessoas-por-tragedia-em-mariana/>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

RESERVATÓRIO próximo de barragem é esvaziado por risco de novo rompimento. *Veja*, 30 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/politica/reservatorio-proximo-de-barragem-e-esvaziado-por-risco-de-novo-rompimento/>> Acesso em: 06 jan. 2017.

ROMPIMENTO de barragens da Samarco “não é um acidente”, diz membro do MAM. *Brasil de Fato*, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33383/>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

ROMPIMENTO de barragens é responsabilidade das empresas, afirmam organizações sociais. *Brasil de Fato*, 06 nov. 2015. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/33388/>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

SUTHERLAND, Edwin H. White Collar Criminality, *American Sociological Review*, v. 5, n. 1, Feb. 1940, p. 1-12. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2083937>>. Acessado em: 02 jan. 2017.

TRAGÉDIA de Mariana: lama que arrasou rios ameaça o ecossistema marinho. *Veja*, 20 nov. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/tragedia-de-mariana-lama-que-arrasou-rios-ameaca-o-ecossistema-marinho/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

TRAGÉDIA em Mariana: barragem de Fundão tinha lama da Vale. *Veja*, 24 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/tragedia-em-mariana-barragem-de-fundao-tinha-lama-da-vale/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

TRAGÉDIA de Mariana para que não se repita. *Veja*, 20 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/complemento/brasil/para-que-nao-se-repita/>>. Acesso em: 05 jan. 2017

VALE e BHP são responsáveis pela tragédia, aponta integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens. *Brasil de fato*, 18 nov. 2015 < <https://www.brasildefato.com.br/node/33488/>> . Acesso em: 05 jan. 2017.

VALE diz ‘lamentar profundamente’ rompimento de barragens em MG. *Veja*, 6 nov. 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/economia/vale-diz-lamentar-profundamente-rompimento-de-barragens-em-mg/>> Acesso em: 07 jan. 2017.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. El crimen de Estado como objeto de la criminología. In: GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; ISLAS DE GONZÁLEZ MARISCAL, Olga. *Panorama internacional sobre justicia penal: Política criminal, derecho penal y criminología*. Culturas y sistemas jurídicos comparados. Séptimas Jornadas sobre Justicia Penal. México D.F.: UNAM, 2007.

OS REFLEXOS DAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013 NO BRASIL: PERDIDOS ENTRE DISPUTAS SEMÂNTICAS¹

*THE REFLECTIONS OF JUNE 2013 DEMONSTRATIONS IN BRAZIL: LOST IN
SEMANTIC DISPUTES*

Lia Beatriz Teixeira Torraca²

Vinicius Azevedo³

Resumo: A proposta deste trabalho consiste na observação das disputas semânticas travadas nas mídias sociais a partir das manifestações de 2013 no Brasil. O objetivo é investigar como a inédita disputa pela construção da realidade entre a mídia tradicional e a mídia alternativa acabou relevada por uma disputa meramente semântica. O desenvolvimento da pesquisa se dá através de duas abordagens metodológicas. O método bibliográfico, utilizado como base conceitual, e o método empírico, empregado como suporte para a interpretação de dados. Parte-se da hipótese de que aquelas manifestações representaram a criação de um novo espaço de resistência: as mídias sociais. Esse novo espaço virtual parece ter tomado o lugar tradicional das ruas como palco de luta por direitos. Os resultados observados indicam que, a partir do período pós-eleitoral de 2014, ocorreu uma intensa polarização social, especialmente nas mídias digitais, quando as ruas já se encontravam esvaziadas. De alguma forma, acabamos perdidos entre disputas semânticas. Desperdiçamos um inovador espaço de resistência ao tentarmos traduzir aquilo que foi construído como crise. Sem perceber, consumimos nossas expectativas democráticas ao assimilarmos uma estética comum às mídias sociais. Faz-se necessário

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 10 – Observatório da mídia, direitos e políticas de comunicação, do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestre e doutoranda em Direito pelo PPGD-UFRJ, com ênfase em Direitos Humanos, Sociedade e Arte. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito e Cinema - UFRJ, como também da Rede Latino-americana de Pesquisa em Teorias dos Sistemas, Direito e Política e da Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano. Autora do Livro "Democracia Encurralada: os reflexos das manifestações de 2013 no Rio de Janeiro". Coordenadora de Mídias do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ.

³ Mestre e doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP. É membro do Research Committee "Social Movements, Collective Action and Social Change", da Associação Internacional de Sociologia.

compreender as *redes* de um processo antropofágico que se mostra característico da sociedade contemporânea, como forma de proteger o que ainda resta de uma democracia.

Palavras-chave: movimento de protesto, mídias sociais, resistência, sociedade

Abstract: The propose of this work consists in the observation of the semantic disputes fought in the social medias from the 2013 demonstrations in Brazil. The goal is investigate how this inedited dispute through the reality construction between the traditional media and the alternative media that ended up mitigated by a dispute merely semantic. The development of the research is done through two methodological approaches. The bibliographic method, used as conceptual basis, and the empirical method, employed as support for the data analysis. Starting from the hypothesis that those demonstrations represented the creation of a new space of resistance: the social media. This new virtual space seems to have taken the traditional place of the streets as stage of fights for rights. The aftermaths observed indicates that, from the 2014 post-electoral period, occurred one intense social polarization, especially on social media, when the streets were already empty. Somehow, we ended up lost between semantic disputes. We wasted an innovative space of resistance when we tried to translate what was constructed as a crisis. Without perceive, we consumed our democratic expectations when we assimilated an aesthetic common of the social media. It is necessary comprehend the network of an anthropophagical process characteristics of the contemporary society, as a way to protect what we still have of a democracy.

Keywords: protests movements, social media, resistance, society

Introdução

A proposta deste trabalho consiste na observação das disputas semânticas travadas nas mídias sociais a partir das manifestações de 2013 no Brasil. Parte-se da hipótese de que as mídias sociais, que emergiram como instrumento e território de resistência a partir dos movimentos de protesto que incendiaram as ruas brasileiras em 2013, perderam não

só sua potência na disputa com a mídia tradicional pela construção da realidade, como também um espaço de resistência, de possibilidades democráticas.

A problematização discutida neste trabalho se divide em duas questões-problema. A primeira diz respeito ao modo de operacionalização da mídia diante das manifestações de junho de 2013, enquanto a segunda trata dos reflexos das disputas semânticas na realidade social brasileira.

Pressupõe-se que a hegemonia da mídia tradicional e de seu discurso antivandalismo que fizeram parte na primeira fase das manifestações de junho de 2013⁴, passou a ser desafiada pelos midiativistas, que contraditaram as informações pasteurizadas pela grande mídia através de *live-streaming* do interior das manifestações para as mídias sociais, permitindo a construção de *outra* realidade. Acuados, os principais veículos de informação mudaram sua abordagem e passaram a apoiar as manifestações. A mudança no discurso, porém, teve um preço: a mídia tradicional conseguiu em certa medida resignificar a pauta dos protestos. A demanda por direitos relacionados ao transporte foi colocada em segundo plano na cobertura dos protestos, deslocando o foco para o combate à corrupção, quando a grande mídia transformou em espetáculo o julgamento da Ação Penal 470, pelo Supremo Tribunal Federal.

A pauta da corrupção, reintroduzida pela mídia tradicional, se tornou o epicentro das discussões semânticas no cenário político pós-junho de 2013. Os desvios de recursos referentes à Copa do Mundo (2014) e às Olimpíadas (2016), o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff (2017) e a condenação do ex-Presidente Lula (2018), por exemplo, desembocam sempre no mesmo tema: corrupção. É neste momento que se forja o que parte do *povo* convencionou chamar como golpe, e outros acreditaram ser a vitória contra a corrupção, ainda que outros indícios e fatos indiquem que se vivencia um momento de um sistema corrompido.

Este trabalho faz uso de duas abordagens metodológicas principais: a bibliográfica e a empírica. O método bibliográfico será empregado para a reconstrução teórica do tema,

⁴As manifestações de junho de 2013 podem ser divididas, hipoteticamente, em duas fases distintas. A primeira corresponde ao período do início do mês até o ato realizado no dia 13. Os protestos, nessa fase, se concentraram em manifestações menores (com menos de 20 mil pessoas) e se restringiram ao combate ao aumento da tarifa. Nesse período, a mídia, de modo geral, se posicionava contra os protestos, que foram qualificados como atos de vandalismo. A segunda fase abrange desde o protesto do dia 17 até o arquivamento do PDC da “cura gay”, realizado no dia 02 de julho. Com maior expressividade e reivindicações difusas, a segunda fase das manifestações contou com maior apoio da mídia.

e serve como base conceitual para leitura e interpretação dos dados extraídos do material empírico. O método empírico é utilizado para levantamento e tratamento de dados referentes ao perfil de participantes, locais, datas, pauta de reivindicações, e formas de veiculação de notícias e reportagens pela mídia, capazes de fundamentar respostas para a problematização da pesquisa.

Para a consecução de seu propósito, este trabalho se divide em quatro tópicos: o primeiro contextualiza o tema e relembra, brevemente, o que foram os atos ocorridos em junho de 2013 no Brasil. O segundo tópico trata da atuação do midiativismo e de sua afirmação no interior daqueles protestos. O terceiro, por sua vez, aborda algumas disputas semânticas da atualidade, consideradas como reflexos das manifestações de junho de 2013. E o último observa e analisa as mídias sociais como projeção da antropofagia democrática.

1. As manifestações de junho de 2013 no Brasil

Se o povo brasileiro parecia apaziguado e inserido numa espécie de “milagre econômico”, refletindo os índices econômico-sociais que indicavam uma *realidade* distante de colapsar⁵, as manifestações de 2013 fizeram emergir outra realidade, na qual um aumento de vinte centavos nas tarifas de transporte público passou a fazer diferença e levou para as ruas uma série de insatisfações que não estavam estampadas nos jornais e nem faziam parte das pautas dos telejornais.

Os protestos que levaram milhares de brasileiros às ruas contra o aumento de vinte centavos na passagem de transporte expuseram inúmeras insatisfações⁶, resumidas na frase “muito além dos vinte centavos”, intensificadas no grito “queremos escolas e hospitais padrão FIFA”, e posteriormente, resignificada pela grande mídia numa cruzada contra a corrupção.

⁵O número de pessoas vivendo em situação de pobreza extrema no Brasil caiu 64% entre 2001 e 2013, passando de 13,6% para 4,9% da população, segundo dados do [Banco Mundial](#). Além disso, de acordo com o [IBGE](#), o desemprego caiu de 12,3% em 2003 para 5,4% em 2013. Ainda, dados do [INEP](#) demonstram que as matrículas em cursos superiores cresceram de 3.887.022 em 2003 para 5.923.838 em 2012, o que corresponde a um aumento de mais de 52% no período. Acesso em 15 jan. 2017.

⁶A extensão territorial desse movimento só havia sido registrada em alguns poucos momentos da história do país até 2013: nos anos de 1960, em greves e paralisações pré-Golpe Militar de 1964 e 1968; em 1984, no Movimento Diretas Já e em 1992, no pedido de *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor. Estima-se que, no total, cerca de doze milhões de pessoas saíram às ruas para protestar, em todos os Estados do Brasil.

As manifestações de junho produziram críticas generalizadas ao sistema (política, educação, direito, economia), em uma mistura de percepção de *ameaça* de exclusão de direitos com participação por *solidariedade* (AZEVEDO, 2017, p.54). Os primeiros atos públicos relacionados ao direito de transporte se transformaram em manifestações com interesses que reivindicavam uma grande variedade de temas, como reforma política, fim da repressão policial, fim da inflação, melhor qualidade nos serviços públicos, não-aprovação de projetos como a "cura gay" e a PEC 37 no Congresso Nacional.⁷

A contenção social pela polícia, comum às favelas, invadiu o asfalto democrático naquele emblemático ano, possibilitando questionar se aquela situação poderia ser descrita como um estado de exceção, tal como retratado por Agamben (2004). Essa questão revela quão dividida estava a sociedade, a ponto de não se perceber que a exceção jamais deixara os territórios de pobreza, enclaves característicos da segregação contemporânea dos centros urbanos mundo afora (NIGHTINGALE, 2012; FLORIDA, 2017). Assistiu-se, naquele contexto, desde o resgate de leis dos “anos de chumbo”, à aprovação de decretos e decisões judiciais que restringem e criminalizam os movimentos sociais, até condenações emblemáticas, o que sugere que a democracia brasileira tem cor determinada e classe social preferida.

As imagens que marcaram o ano de 2013 na história do Brasil levantam dúvidas sobre o próprio processo de redemocratização, e suscitam reflexões sobre a herança deixada pela ditadura civil-militar, que sequestrou a sociedade entre atos de resistência, tortura, prisões e condenações arbitrárias, desaparecimentos, “caçadas” cinematográficas, ações “pacificadoras” garantidas sob a legitimidade do monopólio da violência. Imagens que são a projeção de uma democracia encurralada (TORRACA, 2016), seja pela violência ou pela relação paradoxal com o ambiente democrático. Uma democracia delimitada pelas distorções e esgarçamentos provocados pela tensão entre ações e reações; um fenômeno que, no Rio de Janeiro, por exemplo, é nitidamente identificado por uma cidade dividida entre o asfalto democrático e o estado de exceção imposto ao morro, conforme os interesses de uma oligarquia que controla os destinos da cidade.

A complexa polifonia nas demandas daquelas manifestações já indicava a possibilidade de se desperdiçar a energia que eclodira das ruas. Apesar da inegável

⁷Castells (2013) aponta que a multiplicidade de reivindicações não é característica exclusiva do movimento brasileiro, mas um fenômeno mundial observado em movimentos sociais de rede.

oxigenação da democracia naquele ano de 2013, muito se perdeu entre as múltiplas demandas e comportamentos antidemocráticos, mas principalmente pelo esvaziamento das ruas. Os aspectos antidemocráticos que emergiram durante as manifestações de 2013, tanto por parte do Estado quanto dos manifestantes, tangenciam o próprio paradoxo democrático, que também é verificável nas mídias sociais, seja como reflexo do espaço físico ou como parte de uma estética própria do ambiente virtual. Nem mesmo o surgimento de novas formas de insurgência, ou a disputa que se estabeleceu entre a mídia tradicional e a mídia alternativa, foi capaz de evitar o enredamento nas teias de uma crise *mediaticamente* construída.

2. Midiativismo: a nova resistência

Ao assumir um protagonismo que revolucionou tanto a resistência quanto a própria comunicação, a atuação do midiativismo pode ser considerada como o maior *legado* daquele junho de 2013. Sua capacidade em disputar com a grande mídia brasileira a construção da realidade é um aspecto relevante para contabilizar esta nova forma de resistência como revitalização da democracia, especialmente por ser incontestes os prejuízos para uma sociedade em ter uma mídia tão concentrada quanto a brasileira.⁸

Foi o midiativismo responsável por abalar a hegemonia da grande mídia brasileira e abrir espaço para uma nova forma de construção da opinião pública. Tornou-se possível não só assistir imagens que contraditavam as notícias dos telejornais, mas iniciar a busca por novas informações, com acesso a novas narrativas e a construção de novos discursos.⁹

Nessa perspectiva, os midiativistas agiam no interior dos protestos e, por meio de celulares, eram responsáveis por possibilitar a construção de um novo discurso sobre as manifestações, de uma outra *realidade*. A violência da polícia passou a ser transmitida *online* pelos próprios participantes, e ensejou maior adesão aos protestos. Devido ao contínuo compartilhamento em rede, as manifestações passaram a ganhar maior visibilidade no cenário nacional e internacional.

⁸A organização internacional Repórteres Sem Fronteiras, em parceria com a ONG Intervezes e financiada pelo Ministério de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha, desenvolveu pesquisa na qual relatou a preocupante situação da concentração da mídia brasileira.

⁹Contudo, passou-se igualmente a assistir a criação de influenciadores digitais, a disseminação de notícias falsas e outros fenômenos característicos das mídias digitais, como será exposto adiante.

A comunicação via mídias sociais teve importância fundamental para o êxito das manifestações, pois permitiu convocações e descrições do próprio movimento em tempo real (via postagens compartilhadas), atingindo um número antes improvável de receptores em espaço de tempo quase que instantâneo. O uso das ferramentas tecnológicas e da interconexão possibilitou o processamento e compartilhamento de informações quase que automaticamente, muito rapidamente e em grande escala quantitativa (CASTELLS, 2013, p.54). As jornadas de junho trouxeram, portanto, elementos novos, como a produção em rede, a inteligência colaborativa e a circulação rápida e intensa dos conteúdos digitais para as ruas (AZEVEDO, 2017, p.44).

Durante o embate entre midiativistas e grande mídia, a opinião pública se viu projetada numa espécie de espelho distorcido da realidade, entre a informação compactada pela grande mídia e as imagens transmitidas ao vivo pela mídia alternativa. A primeira iniciativa da mídia tradicional durante os protestos foi transformá-los em um espetáculo a ser consumido, difundindo o discurso antivandalismo, o que foi decisivo para legitimar as (re)ações violentas do Estado contra os manifestantes. Esta parceria entre Estado e grande mídia é uma prática normalizada, como salienta Charaudeau (2012).

Ao transmitir as manifestações em tempo real, a ação dos midiativistas ganhou espaço entre os usuários das mídias sociais, aproximando o usuário do próprio movimento de protesto, o que trouxe um caráter novo e desconcertante para a mídia tradicional, notoriamente afastada de sua audiência e distanciada dos fatos, insistindo em captar do alto de seus helicópteros a grande maioria das imagens transmitidas.

Foi através das imagens transmitidas *online* pelos midiativistas que o discurso da mídia tradicional foi contraditado, e, como nos dizeres de Luhmann (2005, p. 76) “não há nada semelhante a uma contradição da imagem contra imagem”. A divulgação dessas imagens trouxe uma percepção da realidade sem filtros que desencadeou emoções, identificação e mobilização social, gerando um poder que foi para as ruas como tradução da soberania popular. Assim iniciava uma inédita disputa pela construção da realidade entre a midiativistas e a mídia tradicional. O midiativismo foi capaz de absorver qualquer pessoa que tivesse uma câmera e estivesse disposta a transmitir os fatos. A contribuição do olhar interno dos movimentos através dos midiativistas obrigou a imprensa

estabelecida a rever seus posicionamentos e articular uma nova forma de resgatar sua credibilidade e audiência.

A primeira reação da mídia tradicional foi imediata transformando manifestantes em vândalos, alçando-os ao posto dos novos “inimigos” do povo. Porém, apenas uma parte deste *povo* estava conectada¹⁰ às mídias sociais, ainda que tenha provocado um *backlash* jamais experimentado pela nossa grande mídia, acomodada em sua hegemonia. Uma audiência garantida por grande parte dos desconectados e por aqueles acostumados à narrativa que sempre traduziu o real e produziu aquilo que a maioria absorveu como realidade. Este resgate da audiência perdida foi alcançado pela tradução do julgamento da ação penal 470 pelo Supremo Tribunal Federal. Foi naquele momento que a grande mídia conseguiu reintroduzir o discurso anticorrupção, já que o discurso antivandalismo perdera seu sentido diante das imagens e informações veiculadas pela mídia alternativa.

Foi através da espetacularização daquele julgamento que a grande mídia resgatou sua “credibilidade” e fez do discurso anticorrupção o fundamento de uma crise.¹¹ À mídia tradicional foi permitido não só o resgate de audiência, mas o monopólio da própria construção da realidade, que se reflete nos destinos de uma sociedade. Entretanto, outros aspectos contribuíram para o *status quo ante* da grande mídia, como o esvaziamento das ruas e a migração dos manifestantes para as mídias sociais.

Contudo, o que parecia ser a emancipação do telespectador, no sentido de Rancièrie (2014), se transformou em um abismo construído midiaticamente. O telespectador passou a assumir uma posição de juiz, ou a de reproduzir discursos construídos pela mídia hegemônica, que passou a produzir conteúdo específico para as mídias sociais ou adequá-lo à estética virtual, cooptando aqueles usuários que pareciam *emancipados*. Se parecia que se havia compreendido que a produção imagética da realidade não é a representação do mundo como ele é, conforme alertara Luhmann (2005; p. 76), a polarização pós-2013 mostrou que ainda se está distante do amadurecimento democrático que representa a emancipação do espectador.

¹⁰Segundo o IBGE, são 116 milhões de brasileiros online, um aumento em relação aos dados apurados na pesquisa anterior, que apontava 102,1 milhões de brasileiros conectados à internet, ou seja, 57,5% da população do Brasil. Interessante notar que o aumento de brasileiros que tem celular diminuiu, em 2015 a pesquisa apurou 78,3%.

¹¹GLOBO. Cobertura ao vivo do julgamento do mensalão. Acesso em 17 abr. 2018.

Transformar a realidade em verdade pasteurizada é o que a mídia hegemônica sempre se encarregou de fazer com os fatos, dos quais se apropria e capitaliza na forma de poder. Um poder que por décadas foi capaz de hipnotizar um país inteiro, provocando comoção e controle, seja através da teledramaturgia, seja por intermédio do monopólio da notícia, conduzindo a sociedade conforme os seus interesses privados, contrariando a função precípua dessa concessão de serviço público. O midiativismo foi pensado como resistência a esses aspectos negativos de uma mídia altamente concentrada.

A rejeição à grande mídia durante as manifestações de 2013 contabiliza, além das dificuldades do processo de redemocratização brasileira e da construção de sua memória, uma disputa polifônica de verdades que precisaria estabelecer um vínculo com o futuro, como preconiza o Raffaele De Giorgi (DE GIORGI *apud* TORRACA, 2016, p. 59).

3. *Lost in translation*: perdidos entre disputas semânticas

Há, na língua inglesa, uma expressão utilizada quando se perde o sentido original de uma palavra ao tentar traduzi-la: *lost in translation*. Uma expressão que em muito define a atualidade, afinal, após as manifestações de junho no Brasil, muito se perdeu entre diversas disputas semânticas travadas diariamente, principalmente nas mídias sociais. O *locus* das ocupações se alterou. As ruas foram abandonadas em favor da ocupação das mídias sociais. As disputas travadas nas ruas se deslocaram para disputas meramente semânticas, *compartilhadas* nas mídias sociais.

A primeiras dessas disputas girou em torno da motivação daquela convulsão social que tomou as ruas a partir de junho de 2013: seriam apenas os vinte centavos ou era algo mais do que aquele aumento nas tarifas de transporte público? A truculência policial contra os manifestantes seria responsável pela invasão das ruas por vândalos e pacíficos? Seria legítimo recorrer à violência, seja manifestante ou policial? Se estaria sob a égide de um estado de exceção (AGAMBEN, 2004) ou seriam aqueles os primeiros sinais de uma agonizante democracia? O que se pretendia denunciar? O que se pretendia defender? Naquele momento de intensos questionamentos foi possível intuir que a potência daquelas disputas poderia ser desperdiçada.

Aquelas manifestações ainda ganhariam novas vozes contra os megaeventos e em torno de revisitadas discussões religiosas, começando naquele ano com a Copa das Confederações de Futebol e a Jornada da Juventude.

A polifonia das ruas acabou se transformando em disputas meramente semânticas travadas nas mídias sociais, o que contribuiu para desviar o foco daquilo que poderia trazer respostas e afastar da polarização com a qual se conviveria a partir dali: a disputa entre as mídias tradicional e alternativa pelo poder na construção da realidade.

Em 2014, por exemplo, as disputas passaram pela discussão em torno da Copa do Mundo, com questionamentos sobre os gastos com os preparativos para recepcionar o megaevento e a escolha de implementação de políticas capazes de gerar mais exclusão, como o Projeto de Unidades de Polícia Pacificadora, no Rio de Janeiro, e a própria gentrificação gerada pelos projetos de reurbanização. Naquele ano, os manifestantes que esbravejaram contra a Copa acabaram vencidos pelo ufanismo popular e pelo recrudescimento da força persecutória do Estado. O espetáculo dos megaeventos acabou ofuscando a potência dos movimentos de protesto. Este parece ter sido o ponto de partida para a desmobilização social, ou para uma espécie de mobilização agendada, ora os “verde-amarelo”, ora os “vermelhos”, fazendo recrudescer, ato após ato, a polarização social. Não se percebia que se estava, pouco a pouco, transferindo massivamente os protestos para o espaço virtual, intensificando a disputa semântica e a polarização social.

Antes que se passasse a discutir a ameaça de um golpe, o retorno – ainda mais potente – do discurso antivandalismo veio à tona, quando em fevereiro de 2014, o cinegrafista da Band, Santiago Ilídio Andrade, foi morto em razão de um rojão que atingiu sua cabeça quando registrava o confronto entre manifestantes e policiais durante o protesto contra o aumento da passagem de ônibus, no centro do Rio de Janeiro, provocando uma das mais intensas polarizações das mídias sociais após as manifestações de 2013 (TORRACA, 2016, p. 98). O Black Bloc projetava, então, a figura do inimigo da sociedade!

Nos dois anos seguintes, as disputas foram travadas em torno das Olimpíadas de 2016, e a capitalização nas urnas sobre a repercussão dos jogos, que poderiam ter papel fundamental na definição os novos ocupantes do poder. Também parecia passar despercebido o papel da grande mídia nestas disputas, que desde a midiaticização durante o julgamento da Ação Penal 470 resgatou o discurso anticorrupção e fez dessa narrativa

o fundamento para a produção de verdades a partir de fatos *editados*, especialmente em relação à Operação Lava-Jato, se apropriando das traduções em torno da persecução penal e calibrando a indignação de parte da população. Uma indignação foi potencializada catarticamente nas mídias sociais. Naquele momento a grande mídia já havia se acoplado às mídias sociais, passando a produzir ou reproduzir seus conteúdos para os nômades virtuais (DELEUZE, GUATTARI, 1995, 1997).

No período seguinte às eleições, muito se perdeu na busca pela tradução da realidade; as divisões se recrudesceram e a polarização se intensificou, graças à dinâmica das mídias sociais. Passou-se a disputar a semântica de golpe e da violência, colocando em xeque o significado do *conceito* de democracia, especialmente quando fomos surpreendidos com uma intervenção federal – ou seria militar?

Voltaram à tona reflexões sobre o racismo, a discriminação, a aporofobia¹² e tantos outros aspectos que permeiam o cotidiano e que sempre foram escamoteados entre as relações sociais, o que acabou exacerbando as divisões, cuja segregação não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, como também não é o retrocesso em razão da onda conservadora que assombra a atualidade, que se revela no “esquecer e repetir” aludido por Raffaele De Giorgi (1998).

A polarização e as disputas semânticas seriam fenômenos exclusivamente brasileiros? As programações algorítmicas seriam as únicas responsáveis pela polarização nas mídias sociais? O caso da Cambridge Analytica demonstra que não e nos permite refletir sobre a relação dos usuários e as mídias sociais, as implicações deste modelo de negócio e seus protocolos. Projeções daquilo que Torraca acredita ser um fenômeno que nomeou *antropofagia democrática* (TORRACA, 2016; p. 181-197).¹³

¹² Termo cunhado pela filósofa espanhola, termo que passou a ser reconhecido na Espanha como tipo penal (CORTINA, 2017, p. 36 – capítulo 1).

¹³No próximo item, esses dois questionamentos serão abordados. Ambos fizeram parte da exposição da primeira autora durante o I Congresso de Humanidades Digitais, no Rio de Janeiro, no dia 11 de abril de 2018, no eixo Participação, democracia e ciberativismo, no qual se apresentou o trabalho intitulado “A projeção da antropofagia democrática: uma reflexão sobre as mídias sociais como espaços de democracia no Brasil”.

4. As mídias sociais como projeção da antropofagia democrática

As mídias sociais fazem parte das promessas de uma nova era inaugurada pela *internet*, como relembra James Curran (2012). Nesse contexto, as mídias sociais seriam o espaço catártico e imaginariamente redentor da miséria e da exclusão sociais, como aponta Muniz Sodré (2008, p. 81). Um espaço de construção de discursos, que seguem a estética do próprio discurso das mídias, que se fundamenta no presente de atualidade, segundo Charaudeau (2006, p. 134), numa complexa “negociação fundamental entre o eu e o outro, assim como na experiência vivida todos os dias na mídia”, como observa Deuze (2010, p.143). Apesar das vantagens deste território ao alcance dos dedos, são vários os aspectos que provocam dúvidas sobre este novo *real*.

Um fenômeno global foi despertado através da investigação dos jornais *The Observer* e *The Guardian*, que contou com a contribuição de dois *whistleblowers*, responsáveis pela configuração das ferramentas de análise de dados desenvolvidas pela empresa Cambridge Analytica. Durante um ano, os jornalistas analisaram documentos e depoimentos de testemunhas, buscando desembaraçar a complexa rede de informações em torno das eleições estadunidense e britânica (Brexit). Os documentos que fazem parte da investigação¹⁴ revelaram como a empresa de análise de dados, Cambridge Analytica, utilizou os dados¹⁵ dos usuários do Facebook durante campanhas políticas. AE como Cambridge Analytica está conectada ao AggregateIQ, agência digital usada pelo comitê oficial de campanha do “Vote Leave” durante o Brexit. Essas operações e protocolos são ainda pouco transparentes.

¹⁴Vale ressaltar que a investigação jornalística foi precedida pela investigação promovida por um conselho especial que observa a relação entre a Rússia e Donald Trump durante a campanha eleitoral de 2016, que supostamente teria contado com a influência dos russos, e possivelmente de Putin; como também por dois inquéritos instaurados pelo Reino Unido, no qual uma Comissão Eleitoral investiga o possível papel da empresa Cambridge Analytica no referendun, e no Gabinete do Comissário de Informação, que investiga o uso de dados analíticos para fins políticos. Informações disponíveis na página do [The Guardian](#), acessada em 19/03/2018.

¹⁵Há uma grande disputa entre os protagonistas deste escândalo em relação ao objeto destas análises, qual seja, dados pessoais. É neste sentido que se percebe a extensão da ignorância em relação aos protocolos da prestação de serviços das empresas de mídias sociais. Não se sabe o destino dos dados, nem a extensão da garantia de privacidade. Várias discussões e dúvidas são diariamente suscitadas após as revelações da Cambridge Analytica Papers.

A partir do escândalo da Cambridge Analytica, que levou o criador e CEO¹⁶ do Facebook a prestar mais de 8 horas de depoimento frente ao Congresso Nacional estadunidense, passou-se a refletir um modelo de negócio inédito, criado por Mark Zuckerberg. Um modelo de prestação de serviço que reflete a sociedade do espetáculo, da vigilância e do consumo. Despertou-se para o que Julian Assange (2013) sempre alertara, nossos dados são as *commodities* de maior valor no mercado contemporâneo, e as mídias sociais são espaços potenciais de vigilância, bem como denunciou Edward Snowden.¹⁷ Se antes se tinha certeza da vigilância do Estado, agora se conhece a vigilância organizada privadamente, a serviço de empresas que mostram como é possível influenciar processos eleitorais e capturar o modelo democrático contemporâneo. Percebe-se, daí, o próprio grau de vulnerabilidade pessoal e, em última instância, das democracias.

Por mais assustador que possam parecer essas revelações, não é algo que se possa dizer novo, nem muito menos surpreendente. Trata-se do aperfeiçoamento de técnica comunicativa (marketing) que associa tecnologia e psicologia, com o intuito de atingir objetivos eleitorais daquele que contratou os serviços de empresas como a Cambridge Analytica. O que há de novo é a adequação dessas técnicas ao ambiente virtual e a extensão da exposição do eleitor/usuário à estética da *ciberguerra* (ASSANGE, 2013). O questionamento mais relevante é sobre o grau desta influência em nosso comportamento, nossas escolhas. Fica, outrossim, a pergunta se o Facebook seria o maior Publisher, a instrumentalização da biopolítica ou apenas a mais potente plataforma de conexão?

Mas qual seria nossa participação nesta engrenagem? Teríamos alguma responsabilidade neste processo? É difícil afirmar qual seria nossa responsabilidade, afinal nem mesmo se conseguiu definir as responsabilidades do Facebook e da Cambridge Analytica e de suas parceiras. Porém, no que diz respeito à nossa participação, é possível observar que as questões da privacidade em ambientes virtuais refletem o próprio conflito entre público e privado, como também, a maneira de nos relacionarmos com as

¹⁶Sigla que, em inglês, significa Chief Executive Officer, ou seja, Diretor Executivo. Porém é um Diretor que concentra o poder administrativo da empresa, hierarquicamente superior aos demais funcionários e que é responsável por toda a estrutura da empresa e todas as decisões. Ele representa a empresa, sua imagem e conceito.

¹⁷O ex-funcionário da NSA chegou a declarar que o Facebook seria uma empresa de vigilância renomeada como rede social. Informações disponíveis na página do [Washington Examiner](#), acessada em 10/04/2018.

tecnologias que invadiram nosso cotidiano, como também nosso relacionamento com os outros e conosco.

A potencialização da vigilância é reflexo da forma como se lida com a questão da privacidade, como se escolhe tornar público nossos registros privados, porém não é algo que possa excluir a confiança sobre a guarda dos dados privados depositada às empresas de mídias sociais, muito menos a imposição sobre a transparência dos protocolos dos serviços prestados pelas empresas de conexão social.

Se as mídias sociais representam um espaço de compartilhamento de informação, de resistência e de múltiplas possibilidades democráticas, há também aspectos que nos levam a questionar esses espaços como territórios de democracia.

Estamos diante de um novo real. O *real* das *fake news*, da pós-verdade, da pró-verdade, da ciberguerra, da inteligência artificial; projeções do que Torraca chama de antropofagia democrática (2016). Um *real* que foi assimilado pela *humanidade* e devorado algorítmicamente. A programação algorítmica é reflexo da maneira como você se comporta neste universo, ativando configurações que acabam se refletindo em polarizações.

A antropofagia democrática é um fenômeno que está intrinsecamente relacionado com a sociedade do espetáculo. Uma sociedade *enredada* pela estética das mídias sociais. As relações *nas* mídias sociais são relações de consumo. Consumimos desde produtos, conceitos e tendências, até a imagem do outro. Neste processo acabamos autoconsumido nossa imagem, como reflexos opacos de imagens projetadas e assimiladas. É este comportamento que possibilita sejamos “calibrados algorítmicamente”. A roupa que vestimos, o que pensamos, em quem votamos, acaba se transformando em reflexo de como nossa mente foi ativada nestes espaços. Na verdade, o que os programadores de ferramentas criadas por empresas como a Cambridge Analytica fazem é justamente analisar os dados e o comportamento do usuário e organizar a programação a partir da observação dessas tendências. Não são apenas os algoritmos a consumirem as expectativas democráticas, mas nós mesmos as autoconsumimos.

Conclusão

Por um lado, é possível concluir que determinadas decisões políticas de fato provocaram a indignação popular. A mídia tradicional, entretanto, se aproveitou da narrativa das ruas, deixando para trás hostilidades históricas para inserir, naquelas indignações, a pauta anticorrupção.

Enquanto caudilhos políticos permanecerem no poder, práticas antidemocráticas se perpetuarão e maior será a importância da participação política da sociedade para romper esta dinâmica colapsada, como alerta Vladimir Safatle: “estamos vivendo um vazio político muito forte, um esgotamento de um ciclo político sem a perspectiva de um outro ciclo alternativo”.¹⁸

Os manifestantes que deixaram as ruas acabaram migrando para as mídias sociais, passando a meros usuários que detêm informação e emitem suas opiniões. Acabamos perdidos naquilo que se transformou em uma busca pela tradução da realidade, passando a uma disputa meramente semântica, responsável por reduzir possibilidades democráticas e por dar sustentação à crise que ora se assiste. Desperdiçou-se a energia dos movimentos de protesto que marcaram nossa história.

É possível afirmar que uma oportunidade de amadurecimento democrático foi desperdiçada quando a mídia tradicional conseguiu resgatar sua hegemonia na construção da realidade. Porém, foi nossa opção trasladarmo-nos para as mídias sociais, numa cômoda digitalização das nossas demandas. Pior, continuamos reproduzindo os discursos da grande mídia, compartilhando suas matérias, restando poucos produtores alternativos de mídia. Acabamos perdidos entre disputas semânticas, potencializando a polarização social, um fenômeno que pode ser melhor visualizado nas mídias sociais, provocando-nos o questionamento sobre o papel dos algoritmos como intensificadores dessas disputas e polarização.

Enquanto grande parte dos brasileiros permanecer informada por intermédio de uma grande mídia altamente concentrada, ainda detentora do monopólio da construção da realidade, reduzidas continuarão nossas possibilidades democráticas, apesar da considerável mudança do espectador na sua relação com a mídia a partir daquele junho

¹⁸Junho – o mês que abalou o Brasil. Documentário dirigido por João Wainer, Brasil, 2014.

de 2013. Enquanto não modificarmos nossa maneira de nos relacionarmos *com e nas* mídias sociais, continuaremos suscetíveis a manipulações, transferindo a responsabilidade sobre nosso destino e de nossa democracia.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção. Homo Sacer, II*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2ª edição, 2004.

ASSANGE, Julian [et al.] *Cypherpunks. Liberdade e o Futuro da Internet*. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: Boitempo, 2013.

AZEVEDO, Vinicius. *Movimentos sociais e direito: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das Mídias*. Tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre*. Barcelona: Espasa Libros, 2017.

CURRAN, James [et. al.]. *Misunderstanding the Internet*. New York: Routledge, 2012.

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DELEUZE, Gilles, GUATTARI, Félix. *Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia, vol. 1*. Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.

_____. *Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia, vol. 4*. Tradução de Suely Rolnik. São Paulo: Ed. 34, 1997.

DEUZE, Mark. *Vida Midiática*. Tradução Peter Blank e Laura Speers. São Paulo: Revista USP, n. 86, p. 139-145, junho/agosto 2010.

FLORIDA, Richard. *The New Urban Crisis: How Our Cities Are Increasing Inequality, Deepening Segregation, and Failing The Middle Class – and What We Can Do About It*. New York: Basic Books, 2017.

LUHMANN, Niklas. *A Realidade dos Meios de Comunicação*. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

NIGHTINGALE, Carl. *Segregation: a global history of divided cities*. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

RANCIÈRE, Jacques. *O Ódio à Democracia*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

SODRÉ, Muniz. *Antropológica do Espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede*. Petrópolis: Vozes, 2008.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

TORRACA, Lia Beatriz Teixeira. *Democracia Encurralada: os reflexos das manifestações de 2013 no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

JUNHO – O MÊS QUE ABALOU O BRASIL. Direção de João Wainer. Brasil: 02 Play 2014.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 11: DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

JUVENTUDE E O DIREITO CONSTITUCIONAL A EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO ROSA NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA¹

Aldenir Gomes da Silva²

Resumo: O presente trabalho tem o objetivo de analisar como o direito a educação foi sendo implementado no assentamento Conceição Rosa, município Itapecuru, no estado Maranhão à luz do arcabouço jurídico brasileiro, na interface com a luta social. Buscamos compreender a origem do processo histórico, levantar as legislações no que tange a temática. Investigamos o fosso existente entre o proposto pela legislação e os resultados das políticas efetivamente implantadas no que se refere a educação. Na perspectiva do materialismo histórico dialético utilizamos os instrumentos roda de conversa, entrevistas e observação. Os sujeitos da pesquisa foram jovens, alunos da escola, como também professores, diretoria e lideranças da comunidade. Nomes da área do direito e da educação foram imprescindíveis para o debate teórico, como Camargo (2008), Canotilho (2003), Caldart (2010), Bogo (2015), Freire (2005). Desta forma, foi possível analisar o amplo processo de luta e a bonita organização que o assentamento tem realizado. Ficou constatado que o direito constitucional a educação existente hoje no assentamento, é fruto de um longo processo de luta e resistência das famílias, mas a sua permanência é um desafio e uma luta cotidiana sobretudo da juventude.

Palavras chave: Direito, educação, juventude e movimento.

Abstract: This paper aims to analyze how the right to education was implemented in the Conceição Rosa settlement, Itapecuru municipality, in the state of Maranhão in the light

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 11- Direitos, infâncias e juventudes do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Formado em Licenciatura em Educação do Campo – UFMA. Membro do Setor de Direitos Humanos do MST. Estudante de Direito – UEFS.

of the Brazilian legal framework, in the interface with the social struggle. We seek to understand the origin of the historical process, to raise the laws regarding the subject matter. We investigate the gap between what is proposed by the legislation and the results of policies effectively implemented in education. In the perspective of dialectical historical materialism we use the instruments of conversation, interviews and observation. The research subjects were young, school students, as well as teachers, board and community leaders. Names of the area of law and education were essential for the theoretical debate, such as Camargo (2008), Canotilho (2003), Caldart (2010), Bogo (2015) and Freire (2005). In this way, it was possible to analyze the broad process of struggle and the beautiful organization that the settlement has carried out. It was verified that the constitutional right to education exists today in the settlement, it is the fruit of a long process of struggle and resistance of the families, but their permanence is a challenge and a daily struggle mainly of the youth.

Key words: Law, education, youth and movement.

INTRODUÇÃO

O direito fundamental de acesso à educação, tratado na Carta Magna de 1988, é questionado quanto a sua efetividade, considerando a realidade brasileira a despeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Praticamente em nível nacional vislumbramos dificuldades quanto ao acesso e permanência na educação, principalmente quando estreitamos este direito na educação básica e sobretudo nas áreas rurais.

É indiscutível a relevância social, política, cultural da educação em nossa sociedade ou em qualquer outra que tenha como parâmetro o desenvolvimento do sujeito em várias dimensões. A “instrução” se constitui uma ferramenta essencial e determinante para a capacitação do sujeito para o trabalho, para a vida e também para a formação da consciência cidadã. Tudo isso se faz ainda mais necessário diante do momento em que vivemos de um avançado estágio do capitalismo, pautado na revolução científico-tecnológica e na dita globalização, denota relevo ainda maior à educação. Porque é um espaço estratégico para qualquer sistema que almeje ter em mãos o controle social.

Podemos afirmar contundentemente que o nível de formação de uma população é condição *sine qua non*³ para que haja desenvolvimento, seja ele econômico e social, ou sustentável em qualquer nação, pois esta questão já se confirmou por uma série de elementos apresentados ao longo da história e descrita na pesquisa ora em análise. Parece cada vez mais evidente que a solução para inúmeros problemas enfrentados pela sociedade, como é o caso da violência, a alienação, o incipiente desenvolvimento econômico ou para as desigualdades sociais é a educação. Portanto, ela é ferramenta, é condição social e base de todos outros processos que desenvolvem uma sociedade.

Com respaldo no estudo de obras notáveis de Direito Constitucional, em estudos de Teoria dos Direitos Humanos, artigos científicos, periódicos no que tange ao direito à educação desenvolve-se o presente trabalho com foco no Assentamento Conceição Rosa, município de Itapecuru Mirim, estado Maranhão.

Fazemos um esforço para analisar como o direito constitucional a educação vindo sendo tratado no assentamento Conceição Rosa, tendo como referência o protagonismo da juventude frente a esta demanda e quais as reflexões destes processos envolvidos na vida dos sujeitos. Na medida em que faremos uma interface entre o direito e a luta social, os sujeitos como pessoas parte de um movimento social e os dilemas no mundo jurídico. O assentamento Conceição Rosa, se constitui em um espaço onde os indivíduos constroem e reconstroem suas práticas, habilidades técnicas, sociais, políticas e culturais na perspectiva da transformação da realidade. É também um exercício de dialogar face ao modelo de educação que a escola busca trabalhar, dialogando com a luta, com o movimento social e com os diferentes atores deste universo que a vida em sociedade nos permite vivenciar cotidianamente.

Neste particular, trata-se de olhar sobre o assentamento Conceição Rosa, como fruto de um processo intenso de lutas e resistência e, o direito a educação como uma bandeira de luta permanente pelos trabalhadores do campo, trazendo a juventude como sujeitos parte e construtores deste processo.

A pesquisa tem a perspectiva de olhar o direito a educação como uma construção coletiva do conjunto do assentamento, com destaque para a juventude. Mais, precisamente a partir da seguinte pergunta: Como o direito constitucional a educação foi

³"Sine qua non" é uma locução com que se qualifica uma cláusula ou condição sem a qual não se conseguirá atingir o objetivo planejado, sem a qual determinado fato não acontece.

sendo implementado no assentamento Conceição Rosa? Olhando para os sujeitos envolvidos, analisando as Leis, fazendo relação com o movimento social e a luta pela terra e os reflexos na vida da juventude.

Motivado pelo fato de ser jovem, morar em área de reforma agrária, e partilhar de muitas destas angústias com outros jovens. O curso de direito do Pronera, a partir da Turma Elizabeth Teixeira muito contribuiu para a linha de pesquisa. Política, social e culturalmente a pesquisa tem uma relevância muito grande, pois os jovens pesquisados, a escola e o assentamento fazem parte de um processo de luta muito interessante e de uma riqueza inigualável que dialoga dialeticamente com nossa realidade.

Para chegar ao objetivo geral, buscamos primeiramente compreender a origem do processo histórico, a nível nacional, estadual e local, levantar as legislações em algumas esferas no que diz respeito à juventude e a política de educação, com enfoque no campo. Analisamos ainda, as formas e práticas organizativas de resistências da juventude frente às condições que são posto na realidade do assentamento. Investigamos o fosso existente entre o proposto pela legislação e os resultados das políticas efetivamente implantadas dentro do assentamento no que se refere a educação.

Quanto a metodologia, no que se refere ao processo de estudos e leituras para o embasamento teórico deste trabalho buscou-se dialogar com pesquisadores, e uma diversidade de autores do campo em análise. Foram pesquisadas bibliografias em livros, revistas, periódicos e sites que trabalham o tema abordado. É possível nomear alguns como Gentili (2009), Pompeu (2005), Roseli Caldart (2005), Ademar Bogo (2000), Paulo Vicente (2012) e alguns outros que se dedicam a este enfoque do direito a educação sob diferentes visões. E é claro, utilizamos como base fundamental a Constituição Federal de 1988 e Leis e diretrizes, além do arcabouço jurídico internacional.

Ainda na metodologia, utilizaremos letras do alfabeto brasileiro para identificação dos entrevistados. Envolvendo dezessete entrevistados no total, sendo alguns que moravam no assentamento e cursavam o ensino médio na cidade no período da ocupação da terra, assentados que participaram de todo o processo de organização do assentamento, professores da atual escola do assentamento, professora. Ainda alunos do ensino fundamental que funciona atualmente no assentamento e alunos do ensino médio atual que também é ofertado no próprio assentamento. Todas as escolhas foram feitas a partir da dimensão da pesquisa, ou seja, envolvendo pessoas que tivesse participado de

diversos espaços desde a ocupação até o atual momento em que vive o assentamento, na perspectiva de olhar para a grande diversidade do processo. As entrevistas foram realizadas através de rodas de conversa e realização de questionários. Os questionários tiveram como objetivo detectar como o direito a educação foi se implementando no assentamento e as lutas travadas olhando para as várias dimensões e aspectos relevantes da luta no diálogo permanente com o direito.

Fizemos uma breve análise da implementação do direito a educação no Brasil e abordamos a grande diversidade que se inscreve nos sentidos do ser jovem. Na perspectiva de apontar o que eles pensam, desejam, quais seus anseios, desafios, perspectiva de vida, no intuito de compreender como tem sido seu processo de inserção na luta, formação, organização tanto na escola como também fora dela, a partir de uma visão mais abrangente. Para além destas questões, é necessário contemplar as questões emblemáticas no processo de luta e resistência das famílias sem terra, trazendo ao debate o histórico das expropriações de terras no Maranhão com centralidade no assentamento. Contudo faz também a descrição do processo de criação do Projeto de Assentamento da ocupação e desocupação das famílias e os direitos conquistados, como é o caso da educação.

Daremos voz aos sujeitos, com maior ênfase a juventude do assentamento Conceição Rosa, como sujeitos inseridos e envolvidos em todo processo de luta e resistência nas demandas da coletividade. Trata-se de uma análise a partir dos depoimentos e das observações colhidas ao longo da pesquisa, olhando para o espaço, sujeitos e inúmeras questões estrutural e socialmente envolvidas.

Pelo exposto, percebemos que o direito a educação dialoga com processos mais amplos, é de uma complexidade grande que reverbera em vários campos da vida humana e se interliga a história e as lutas sociais, tendo em vista que no Maranhão, por exemplo, os conflitos agrários têm suas raízes históricas, que vão desde a ocupação francesa, até o período republicano e isso reflete no modelo de educação historicamente implementado. Vimos que, até hoje os governantes não estão comprometidos sequer para realizar a distribuição de terra por meio da política de reforma agrária, muito menos preocupados com a efetivação do direito a educação em sua plenitude. E tudo isso, reflete diretamente

na vida da juventude por ser o público mais afetado. Mas, que ao longo da história criaram alternativas de luta e estratégias de resistência.

A Educação como direito fundamental: A dignidade humana construída a partir deste direito.

A dignidade da pessoa humana está diretamente ligada a educação e vice-versa, estas se entrelaçam, mas não se confundem, porque na verdade se complementam. É um princípio constitucional tão importante que está resguardado na nossa Carta Magna de 1988. Do princípio da dignidade humana deriva tantos outros e no caso de descaso com este princípio fere gravemente o ordenamento jurídico brasileiro e tantos outros pactos e convenções internacionais em que o Brasil é signatário e por estes tem o dever e a obrigação de cumprir, sob pena de receber recomendações e até mesmo exposições.

Para Dante (2016), pode-se afirmar que a dignidade da pessoa humana, além de ser um valor moral fundamental é um princípio jurídico constitucional e fundamento de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Isto porque ele deve ser observado na construção de normas, bem como na interpretação destas diante de cada caso concreto. Por estar intimamente ligada à pessoa entende-se que a dignidade da pessoa humana é o principal fundamento do direito ao mínimo para uma existência digna e dentro deste viés, encontra-se o direito à educação.

Impende observar que o direito à educação consiste também em aspecto necessário e fundamental ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, conforme aponta o art. 205, da Constituição Federal, por conseguinte, é elemento necessário à consecução de outros direitos, tais quais: o exercício da cidadania e a capacitação para o trabalho. E bem destacou o texto constitucional de 1988. Elaborado a partir de um amplo debate e também num processo de participação da sociedade representada pelos constituintes.

Em verdade, muitos autores analisam a educação como direito da personalidade, já que consiste em uma condição básica para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo, sendo, portanto, um direito fundamental (FREITAS; MOTTA, 2015, p. 52). Ademais, referidos autores corroboram afirmando claramente que:

O fato é, que, reconhecidos como direitos inatos ou não, os direitos da personalidade se constituem em direitos mínimos que visam assegurar e resguardar a dignidade da pessoa humana e como tais devem estar previstos e sancionados pelo ordenamento jurídico, não de forma estanque e limitada, mas levando-se em consideração o reconhecimento de um direito geral de personalidade, a que se remeteriam todos os outros tipos previstos ou não no sistema jurídico. (Idem, p. 54).

Para além do princípio da dignidade da pessoa humana existe outra questão fundante, relacionada com as condições mínimas de uma vida digna, que tomou conotação internacional, com um movimento no sentido da constitucionalização deste princípio, sobretudo após o advento da Segunda Guerra Mundial (1838 a 1945), quando muitas vidas foram ceifadas, muitos direitos retirados sem qualquer respeito à vida ou à dignidade destas pessoas. Logo, após este ocorrido alguns países normatizaram a dignidade da pessoa humana em suas Constituições, como é o caso da República Portuguesa, Espanha, Alemanha, Bélgica, Croácia, Bulgária, Rússia e alguns outros países. (PERES, 2004).

No dizer sempre expressivo de Camargo (2007), ele nos coloca que a dignidade da pessoa humana é tão importante que não pode ser considerada simplesmente como um princípio, mas sim um atributo que não deve se desvincular ou seja, é inerente à pessoa humana. E a educação como sendo um direito fundamental, deve ser analisado em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, para não cairmos em contradições.

No âmbito jurídico, Garcia (2002) fala que a conceituação a respeito dos direitos fundamentais infere que o direito à educação é fundamental por se tratar de um direito social diretamente ligado ao direito à vida. Ou seja, está em um nível de importância e necessidade altamente profundo. Este se apresenta como um dos cinco direitos fundamentais básicos previstos no art. 5º caput da Constituição Federal de 1988:

ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, [...] (BRASIL, 1988).

Mister se faz necessário ressaltar que não podemos falar de dignidade humana, sem nos remeter a educação, uma vez que por intermédio da educação é que o indivíduo se desenvolve plenamente, formando sua dignidade humana, tornando-se, assim, um

cidadão conhecedor dos seus direitos e deveres, já que, nos termos da Constituição Federal, capacita o homem para o exercício da cidadania. Tal afirmação ganha respaldo na medida em que a educação é tida como,

O processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum para uma mentalidade consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente articulada, intencional, ativa e cultivada. Educar é evoluir, capacitar à dignidade (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Desta forma, a educação, é tão importante que não pode, sob qualquer justificativa, ser negada a qualquer ser humano. O cognitivo do indivíduo se desenvolve justamente neste processo formativo e a escola tem um papel fundamental nesta evolução. Mesmo tendo clareza de que não compete exclusivamente à escola promover a educação, considerando que a mesma Constituição reafirma que é dever do estado, da família e de toda a sociedade. Mas, o estado com maior parcela de responsabilidade, pois é quem detém recursos e a tutela para promover as políticas públicas e sociais que visa e que assiste a população.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

É consenso entre os intelectuais e pesquisadores do tema, que o desenvolvimento de um ser humano perpassa por todo um processo que carece necessariamente da educação, e esta educação carece necessariamente da escola. O processo de desenvolvimento de um país, seja no aspecto econômico, cultural, social, político, precisa necessariamente de uma educação de qualidade. E a possibilidade de uma sociedade harmônica, de uma cultura de paz e de bem estar social depende também que se tenha a educação como base central do processo de construção. E se este direito não sendo oferecido ou se tornando inacessível as pessoas, teremos grandes lacunas e sérios problemas na sociedade de modo em geral. Por exemplo, estarão as pessoas mais vulneráveis as mazelas sociais e situações de manipulação.

Uma breve análise histórica do direito a educação com ênfase na Constituição Federal de 1988.

Numa breve linha do tempo, vimos que o direito à educação, desde 1948 fora previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Portanto, é sem dúvidas um direito humano e com respaldo normativo de grande relevância. Ao que parece o Estado Brasileiro despertou, mesmo tardiamente, para priorizar esse direito, despertar esse que só veio surgir a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), fruto de um longo processo de lutas e mobilização da sociedade organizada. Os legisladores, após a redemocratização, trataram da educação enquanto um direito social, com especificidade apenas ao ensino fundamental, deixando de fora a educação infantil e o ensino médio.

De acordo com arcabouço jurídico, são reconhecidas três gerações de direitos fundamentais, que se complementam entre si, não desconsidera os antecedentes, mas, convivendo em harmonia entre ambos. Quais sejam: os direitos individuais, os direitos sociais e os direitos de fraternidade. A primeira geração diz respeito aos direitos individuais e políticos, que são direitos de defesa, impondo limites à ação estatal. Já a segunda geração abrange os direitos sociais, econômicos e culturais, que exige do poder estatal uma ação positiva objetivando oferecer melhores condições de vida à pessoa humana e diminuir as desigualdades sociais que historicamente foram construídas. A terceira e última geração abrange os direitos difusos, são aqueles que rompem a individualidade do ser humano, são direitos de todos e para todos, ou pelo menos deveriam assim ser.

Característica peculiar dos direitos de primeira geração é a imposição de defesa contra as possíveis ingerências e abusos do Estado. Podemos citar como exemplos, o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à participação política e religiosa, à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de reunião, e assim por diante.

Por serem repressores do poder estatal, os direitos fundamentais de primeira geração são reconhecidos como direitos negativos, liberdades negativas ou direitos de defesa do indivíduo frente ao Estado. (ALEXANDRINO, PAULO, 2012. p. 102).

Compõe o rol dos direitos de segunda geração, que está dentro dos direitos sociais, o direito à educação, objeto específico do presente estudo. Sua origem vem do

latim *educatio, educationis* indica a ação de criar, de alimentar, de gerar um arcabouço cultural (TORRINHA, 1942, p. 278). A educação possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à construção da cidadania de todo ser humano. É através da educação que o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades e também compreende suas limitações num contexto de buscar superá-las. A forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres também se fazem imprescindíveis, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa, e não meramente de retórica. A educação, além de passaporte para a cidadania, é considerada meio necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, pois a qualificação para o mundo do trabalho e a capacidade crítica dos sujeitos é fundamental na sociedade. Principalmente no atual contexto das adversidades na esfera das políticas públicas brasileiras, pois,

Através dos direitos fundamentais de segunda geração, a proposta que se tem é de um equilíbrio real na relação Estado/cidadão. Fazendo com que, esse ente estatal, que possui o maior poder (econômico, político e jurídico) seja um sujeito, não apenas com direitos, mas com deveres que elevem o cidadão a um *status* em que possa viver com dignidade, não apenas pelos seus próprios meios, mas também pelos meios ofertados pelo Estado. Assim, dizem respeito aos direitos fundamentais de segunda geração a assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer, etc. (BRANCO, 2012. P. 155).

A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, fala expressamente sobre a importância da educação. Em seu artigo 26, dispõe que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais dos sujeitos de maneira geral, sem qualquer distinção entre os povos ou classe social. (ONU, 2015).

Apesar do respaldo jurídico, podemos dizer que o Brasil experimentou tardiamente a aplicação do direito a educação, como prioridade absoluta. No seu processo histórico podemos identificar a aplicação de oito Constituições, isso contando com a Emenda Constitucional 69⁴. Os contextos econômicos, sociais e políticos do Brasil de cada época, desde a independência até os dias atuais, estão refletidos nas linhas mestras das cartas magnas brasileira. Todas elas foram instituídas a partir de um ideário e de interesses de cada época. E em todas essas constituições o direito a educação pouco foi

⁴Sobre esta existem controvérsias se de fato pode ser considerada como uma Constituição, mas a maioria dos juristas acreditam que sim.

priorizado, e em algumas praticamente nada foi tratado, com exceção da mais avançada no tema que é a Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã e todas as conquistas foram obtidas através de muita luta da sociedade civil organizada.

O direito à educação é tão importante que não pode sob qualquer justificativa ser banido da Constituição Federal. Isso porque os direitos fundamentais tem *status* de cláusula pétrea, ou seja, não podem ser retirados sob qualquer fundamento. E a educação é um direito humano fundamental, reconhecido inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim, como também em várias outras Declarações, dentre as quais cabe citar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição Federal de 1988 obteve avanços significativos. Martins (2012), esclarece que o legislador constituinte preocupou-se em assegurar o direito ao padrão mínimo de qualidade do ensino fundamental, sendo oportuno ressaltar que: Preconizou a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205); Estabeleceu os princípios que deve nortear o ensino em todos os graus, nomeadamente o fundamental (artigo 206); Assumiu como dever o cumprimento das políticas públicas que assegurassem a efetivação, prioritariamente, do ensino fundamental em relação aos demais graus e erradicar o analfabetismo em todas as idades através de um ensino de qualidade mínima (artigo 208); Impôs, expressamente, ao Poder Público a obrigatoriedade em oferecer o acesso ao ensino fundamental em caráter gratuito, consistindo em direito público subjetivo (artigo 208, §§ 1º, 2º e 3º); Estabeleceu que o ensino seria livre a iniciativa privada, abrangendo o ensino fundamental e atendendo o cumprimento de normas gerais (artigo 209); Preconizou que o ensino fundamental seria ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas, observando outras especificidades (artigo 210); Estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizariam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que a União organizaria e financiaria o sistema federal de ensino e dos territórios e prestaria assistência técnica e financeiras aos demais (artigo 211); Estabeleceu que a União aplicaria, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultantes de impostos (artigo 212); Manteve, especialmente, para o ensino fundamental público a fonte adicional de financiamento criada desde a Constituição de 1967 (artigo 212, § 5º); Dispôs que os recursos públicos que seriam destinados as escolas públicas poderiam ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, cumprindo o regramento geral estabelecido (artigo 213); Direcionou as metas a serem alcançadas pela Lei que viesse a dispor sobre o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e integração das ações do poder público (artigo 213).

Como dito anteriormente, o Brasil possui um arcabouço jurídico amplo, inclusive com o regramento jurídico infra constitucional, dentro os quais podemos citar a Lei nº 9394/96 – LDBN - Educação Especial; Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Educação Especial; Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; Decreto Nº 6.094/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; Decreto Nº 6.571/08 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN. A Conquista do Direito a Educação com ênfase na educação do Campo

Frente ao desafio da buscar pelo direito a educação é colocado ainda a proposta de construir um modelo de educação que corresponda as especificidades do campo. Essa é uma proposta vinda dos movimentos sociais, sendo considerada um contraponto ao modelo tradicional adotado nos currículos escolares. Se trata de processos formativos que perpassam necessariamente por uma relação estreita entre vivências, valores e saberes que vão sendo resgatados e redimensionadas numa estratégia política e social, assim, a educação no meio rural, passa a ser chamada de “*educação do campo*”, se difere não somente pela nomenclatura, mas pelo conjunto de características que a faz ser diferente.

A educação do Campo nasce a partir da organização e da luta dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, em busca de direitos que desde séculos lhes foram negados. A primeira discussão de Educação do Campo acontece no I Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária, (I ENERA) em julho de 1997, com o desafio de pensar uma educação que levasse em conta o contexto do campo em termo de sua cultura específica quanto à maneira de se relacionar com tempo, espaço e meio.

Acontecem nesse período do corrente ano, várias reuniões com a finalidade de organizar a Primeira Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, que ocorreu de 27 a 30 de julho de 1998.

Após essa primeira conferência, a discussão sobre a Educação do Campo ganhou grandes proporções, pois, além dos debates promovidos pelos movimentos sociais, conseguiu sensibilizar alguns setores da sociedade, com avanços significativos na educação, entre os quais podemos citar: a criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, elaboração das diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo, Procampo (Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo), entre outros.

A Constituição Federal de 1988 diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família sendo promovida e incentivada pela sociedade garantida na constituição, no entanto, esta não é garantida para a maioria população, que são os trabalhadores e trabalhadoras, responsável pela a produção da riqueza do país. E segundo Lopes, 2011.

A não garantia da universalização da educação escolar no Brasil é uma questão a ser enfrentada ainda hoje. Essa histórica ausência do direito a uma educação de qualidade, laica e gratuita, tem se evidenciando no campo, ao longo dos tempos com bastante materialidade. Esta realidade excludente impulsionou os movimentos sociais desde a década de 90 a intensificarem a luta e pressão ao Estado pela garantia de uma política pública de educação do campo. (LOPES, 2011, p14).

Nesse sentido, conclui-se que a Educação do Campo é uma política pública construída a partir da luta dos trabalhadores e trabalhadoras que leva em conta a cultura, as especificidades, as necessidades, as realidades e os sonhos dos que vivem no e do campo e, sobretudo, um meio para se concretizar um projeto de sociedade desses trabalhadores e trabalhadoras. Mas, tendo a clareza de que embora sendo uma política pública o que está no papel não se efetiva na prática e que a pressão dos movimentos é que faz com que ela aconteça.

A educação tem sua história marcada pela disputa de hegemonia. Ela é um conjunto de relações sociais, que se constitui e é constituída nessas relações sociais cotidianas nos diferentes setores da sociedade e de maneira dialética. Dessa maneira, as diferentes concepções estão presentes no ensino médio, expondo seu caráter dual,

existindo a predominância da concepção dominante (liberal), que propõe ao sistema educacional uma função utilitarista e regida pelos interesses de mercado.

O sistema educacional está vinculado aos interesses do capital, que ao longo dos anos vem passando por mudanças de acordo com as ocorridas no mercado de trabalho, como por exemplo, a super valorização da formação de mão de obra barata para servir o mercado capitalista. No ensino médio isso se evidencia com frequência pelo fato do mesmo ainda está construindo sua identidade, sendo articulado com os modelos econômicos.

O estudo dos parâmetros curriculares para ensino médio- PCNEM-, talvez principal instrumento de divulgação da Reforma, deixa clara a vinculação da reforma ao cenário presente nos diagnósticos dos organismos internacionais que, em última instância, naturalizam as mudanças no sistema do capital. (Caldart 2010, p74).

Em face as contradições existentes, que hora diz que todos tem direito a educação e o Estado tem a obrigação de ofertar, quando na prática ela não acontece é preciso que o Ensino Médio, como última etapa da educação básica, desenvolva princípios e objetivos, que contemplem as necessidades socioculturais, políticas e econômicas dos sujeitos que a constituem, reconhecendo-os não como cidadãos e trabalhadores de um futuro incerto, mas como sujeitos constituídos de direitos e deveres, que devem ter acesso ao conhecimento historicamente acumulado pela humanidade.

Conceito sociológico e político-cultural de juventude

Para entendermos sobre os conceitos e debater sobre a juventude, trazemos inicialmente a concepção e a leitura de um dos organismos internacionais mais importantes, para quem a definição de juventude, considera de forma preponderante o aspecto etário. Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura é “considerado jovem o ciclo que vai dos 15 aos 29 anos, cuja principal característica é a sua transitoriedade, razão pela qual está fadada a ser perdida com o passar dos anos” (UNESCO, 2004). Esta definição visa facilitar a realização de comparações internacionais, regionais, temporais, socioeconômica, e em muitos casos parte-se de uma definição predominantemente etária. Ou seja, está fechada e restrita aos aspectos formais que delimita a idade.

Há uma tentativa de reduzir juventude a uma simples categoria, em que a idade ou o comportamento é o fator preponderante. Ou até mesmo como uma definição universal, Eliza Guaraná (2009, p6) nos coloca que:

Entretanto, muitos trabalhos tratam juventude como categoria autoevidente ou auto-explicativa, utilizando idade e/ou comportamento como definições metodológicas. Essa concepção de juventude é retomada nos anos 90, tanto no campo acadêmico quanto pelas políticas sociais. Muitas dessas construções carregam um olhar em que juventude é passível de uma definição universalizante. Tais como: as definições da categoria a partir de elementos físicos/psicológicos, como faixa etária, mudanças físico-biológicas e/ou comportamentais; as definições substancializadas/adjetivadas da categoria; e as definições que associam juventude e jovem a determinados problemas sociológicos e/ou como agentes privilegiados de transformação social.

A autora chama a atenção para estas categorias de juventude, como também o período histórico em que o conceito de juventude é retomado. Considerando que existem uma relação direta entre o tempo histórico com o conceito construído e os elementos que são levados em consideração para esta definição conceitual.

Outros estudos na literatura sociológica são mobilizados, Bourdieu (1983) nos mostra que com frequência, duas perspectivas teóricas para lidar com o tema da juventude se fazem necessário: a primeira está relacionada a corrente geracional, enquanto a segunda, se refere a corrente classista. A primeira lida com o fenômeno a partir do determinante biológico, que seria a definição de um período cronológico da vida do indivíduo. Já a segunda questiona a unicidade do conceito de juventude e propõe o tratamento diferenciado deste fenômeno de acordo com a heterogeneidade das trajetórias individuais imposta pela estratificação social.

Já, de acordo com a Proposta de Emenda Constitucional - PEC da Juventude aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em setembro de 2010, é jovem no Brasil todo o cidadão que compreende a idade entre 15 e 29 anos, sendo dividido em:

Jovem-Adolescente, Jovem-Jovem e Jovem-Adulto

É entendido como sendo uma pessoa moça, com idade entre 15 e 24 anos.

Juventude... são as pessoas que estão entre os 15 e 24 anos de idade, inclusivo." — Assembleia Geral das Nações Unidas.

Período na vida de uma pessoa entre a infância e a maioridade. Segundo o Banco Mundial, o termo juventude geralmente refere aqueles que estão entre as idades de 15 a 24 anos." — Banco Mundial.

Pessoas entre os 20 e 25 anos de idade." — Governo de Tasmânia. (PEREIRA, 2001, p2).

Dialogando com Coelho (2003), a juventude deve ser conceituada levando em consideração todos seus aspectos estruturantes, com foco no ator, protagonista do mundo atual que enfrentam as crescentes desigualdades sociais do país sem perder a sua diversidade de estilos e identidades.

Desta forma, ao analisar o cenário brasileiro Kehl (2004) diz que o prestígio da juventude é bem contemporâneo, surgido dos últimos “pulsares da história”. A autora constatava que o país, nos anos 1920, “era uma paisagem de velhos em que os moços não tinham função nem destino”, ou seja, viviam em um abismo e ao mesmo tempo numa fase complexa da história. “A época não suportava a mocidade”. Naqueles anos, homens e mulheres eram muito mais valorizados ao ingressarem na fase produtiva e conseqüentemente reprodutiva de sua existência do que “quando ainda habitavam o limbo entre a infância e a vida adulta chamado de juventude ou, como se tornou hábito depois da década de 1950, de adolescência” (p. 90).

Portanto, fica esclarecido que a juventude é que um público diverso uma série de características difere estes sujeitos, seja pela idade, sexo, cor, cultura, gênero, enfim, são vários fatores que constroem o perfil e estes estão em constante mudanças. São característica e perfil que fazem destes sujeitos aspirarem transformação, pois a juventude deu gás a muitas revoluções e conduziram revoluções em todo o mundo.

A luta pela terra no Maranhão a luta por uma educação que dialogasse com a realidade do campo

Sabemos que a luta pela terra não é um fator isolado das demais questões da história do Brasil e do Maranhão, da constituição social brasileira. É preciso considerar a colonização, o regime de escravidão, o latifúndio e a predominância da produção extrativista e agrícola voltada para a exportação que marcam profundamente esse processo histórico.

O modelo de desenvolvimento no campo brasileiro e em especial no Maranhão, foi tão excludente e escravista, e marca até hoje o modelo de educação adotado e implementado no Estado Brasileiro. Estas realidades refletem diretamente nas desigualdades regionais encontradas nos municípios maranhenses, como é o caso de Itapecuru Mirim.

O Maranhão é uma das maiores unidades da Nação Brasileira, tendo seu território com uma área superior a 300 mil km² composto de vários biomas naturais, desde a

Amazônia, Baixada, Lençóis, Cocais, Cerrado e Sertão. Com uma população com mais de 6 milhões e meio de habitantes (IBGE 2010). Num contexto de grande biodiversidade, diversidade étnica e grande herança cultural, que ainda hoje são preservadas. Mas é um Estado também com muitas contradições e as mazelas sociais também assolam os maranhenses.

É um Estado eminentemente rural, pois a sua população que vive no campo é de 4/5, IBGE (2010), o que coloca o Estado da federação brasileira com o maior índice de população camponesa. Esse fato pode ser observado também a luz do processo migratório de sertanejos nordestinos que chegaram no Maranhão por conta do processo de privatização da água e fuga das grandes secas e grandes cercas do latifúndio, muitos vindo dos estados do Ceará, Sergipe e Alagoas. Mas, é uma região também com grandes concentrações de terras, conforme pesquisa realizada em 2011.

É um Estado constituído com tradição histórica de produção agrícola⁵ e num contexto muito particular de conflitualidade, começa a sofrer grandes e intensas transformações no seu processo produtivo desde a década de 1970, com a implementação de grandes projetos de expansão na área agropecuária e com a abertura para as grandes empresas a fim de fazerem a exploração dos recursos naturais e abrir caminhos. Modificações estas que, segundo Lopes et al (2006, p 5), se concretizam através de uma articulação entre o capital internacional, o Estado e as elites políticas locais. De acordo com a autora, desde este período, vem sendo implantados grandes projetos no estado, os quais se apresentam a partir de dois eixos – o industrial e o agronegócio.

O processo de luta pela terra no assentamento Conceição Rosa que antes era conhecido como fazenda Guaracy não se dissocia do restante do Maranhão e até mesmo do Brasil; todo este processo reflete diretamente na história do assentamento. Trata-se de um percurso histórico de luta que ganha conotação política e social, mais precisamente com a chegada no MST na região e começa a organizar as famílias para a ocupação do território.

⁵O estado do Maranhão apesar de se caracterizar essencialmente como um estado agrícola, não se dedica exclusivamente a este tipo de produção. Desde sempre houve outros tipos de produção na região. Mesmo no século XVIII este estado congregou importantes iniciativas industriais, chegando a ter produção voltada à demanda internacional, a exemplo do episódio da Guerra da Secessão (1861 – 1865), nos Estados Unidos. Por conta desta guerra interna, este país deixou de fornecer algodão para as indústrias inglesas, tendo o complexo algodoeiro maranhense cumprido este papel, cumprindo importante papel neste setor produtivo. (LOPES, 2006)

O assentamento Conceição Rosa no município Itapecuru Mirim é a expressão do rompimento com o modelo de dominação que, conforme demonstrado, se colocou em marcha contra o modelo do capital e as formas de opressão no campo. Ficou evidenciado que a juventude teve uma tarefa muito importante, porque participou ativamente do processo de luta, desde o trabalho de base até a conquista das políticas públicas que existem hoje no assentamento, como é o caso, da educação.

O assentamento Conceição Rosa no município Itapecuru Mirim é a expressão do rompimento com o modelo de dominação que, conforme demonstrado, se colocou em marcha contra o modelo do capital e as formas de opressão no campo. Ficou evidenciado que a juventude teve uma tarefa muito importante, porque participou ativamente do processo de luta, desde o trabalho de base até a conquista das políticas públicas que existem hoje no assentamento, como é o caso, da educação.

A luta pelo direito a educação no assentamento Conceição Rosa se iniciou de maneira coletivamente organizada, desde o início da ocupação. Em 1997, quando organizou-se a estrutura do acampamento, um dos primeiros barracos planejados foi o da escola, como nos relata o entrevistado A, assentado de 55 anos:

Quando chegamos no dia da ocupação, na primeira assembleia já ficou decidido que o barraco da escola deveria ser construído ou então seria organizado outro espaço para que as crianças pudessem estudar e também alfabetizar as pessoas que não sabiam lê e escrever. Essa era uma das preocupações de todos nós.

A escola como uma primeira preocupação e a educação como uma bandeira de luta permanente estão presentes nas primeiras ocupações do movimento dos sem terra realizadas na década de 80. E o processo de formação das pessoas é entendido como sendo os diversos espaços que a luta propicia aos sujeitos, seja no trabalho de base, nas assembleias, nas místicas e assim por diante. Foi assim desde as primeiras ocupações que o Movimento Sem Terra realizou no sul do Brasil.

Notemos que no assentamento Conceição Rosa a escola também era uma das primeiras preocupações. No entanto, apenas a alfabetização era a prioridade e possibilidade, através da solidariedade de classe, pois os professores eram voluntários, alcançando todas e todos sem qualquer distinção. Quanto aos demais níveis de ensino, ainda era uma questão a ser pensada e pautada posteriormente.

FOTO 01 – ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO ROSA



Fonte: arquivo do autor – Entrada de acesso ao assentamento – Dezembro de 2017.

O acesso à educação é visto como uma política extremamente importante, sobretudo para os jovens, porque são os mais vulneráveis a sair do campo, deixar suas famílias para estudar na cidade, quando ela não é ofertada no lugar em que vive. Os assentados trazem em suas falas como uma preocupação desde a primeira ocupação, a partir desta necessidade procuram alternativas para ter acesso a este direito. É o que nos diz o assentado A, 55 anos:

Os jovens que participaram da ocupação na época, alguns não estudavam mais. E os que estudavam eram obrigados a estudar na cidade. Eles iam e voltavam todos os dias, ou ficavam na cidade e voltavam nos finais de semana. Como estudavam praticamente a noite e outros durante o dia tinham que fazer este caminho de 12 quilômetros. Ou era assim, ou não estudava.

Postos, em situações extremas, a juventude se desafiava a enfrentar os vários quilômetros que poderia lhes custar um futuro melhor ou incerto. Mas, ao mesmo tempo tinham clareza de seus direitos, pois ao questionar sobre as informações que eles tinham sobre este direito a educação, e se já haviam feito contato com as instancias do município e do Estado para a garantia da escola e da educação dentro do acampamento, o entrevistado A, continuou a nos informar que:

A gente sabia que tínhamos direito de ter a educação, tinha um número de alunos suficiente para funcionar as turmas, mas o município não tinha condições de garantir, porque diziam que não tinham professores e outros momentos porque a gente morava numa ocupação e não podia construir escola

e muito menos oferecer uma educação dentro do acampamento. Era irregular e a lei não permitia.

Acrescenta ainda,

No início foi assim, cada um se virava para fazer o ensino fundamental e o ensino médio também, porque as crianças estudavam no acampamento com professores voluntários e na ciranda infantil organizada pelo próprio acampamento. Mas, os jovens e adolescentes tinham que sair para poder estudar. E eram obrigados a ir para cidade mais próxima, que era Itapecuru Mirim.

É sabido que a educação básica é direito social e fundamental, cujo valor é indiscutível, que envolve três etapas, a educação infantil, ensino fundamental e médio, o que está previsto na Constituição Federal, de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. No entanto, essas etapas graduais não são seguidas e por vezes rompidas por conta de questões como o caso em estudo.

Na interface com o direito em si e com os textos constitucionais, discorre ainda sobre os valores cultuados pela sociedade que estão imersos, são valores positivados e, portanto, com eficácia normativa. Desta feita, a dignidade da pessoa humana suplanta o frio positivismo, onde barbáries e atrocidades eram cometidas em nome da lei, sendo surda, muda e cega aos anseios sociais, diferentemente da concepção atual de lei e, principalmente, de constituição. Assim, no assentamento Conceição Rosa, este direito a educação foi sendo negado com justificativa da Lei que os impedia, ou seja, é o Estado se revestindo de elementos para justificar sua incapacidade, até mesmo sua incompetência enquanto garantidor deste direito.

A luta social sempre foi uma estratégia importante para os movimentos sociais para a garantia de seus direitos, como também a organização de espaços que fazem um contraponto as imposições do Estado. Como no caso, não se resolvia a questão através dos diálogos estabelecidos com as instancias locais, a organização das famílias do assentamento continuaram insistindo na escola organizada pelos próprios acampados. A primeira escola do assentamento não foi necessariamente o barraco, como é de praxe nas ocupações, e sim o casarão que era a sede da fazenda. O espaço não era o adequado, mas foi sendo adaptado para receber a demanda. Vimos que como em outras tantas áreas de acampamento existe uma preocupação de transformar o espaço da fazenda em um ambiente diferente, em que as simbologias devem transformar aquele espaço. O casarão que antes representava um símbolo do poder e dominação do latifundiário, se transforma

em um espaço educativo e também como contraponto ao modelo hegemônico e praticamente escravista:

Havia uma estrutura da fazenda, que por muitos anos foi usada como escola dentro do assentamento, após alguns anos conquistamos um espaço construído pelo município, a escola funcionava até a oitava série. O casarão representava um espaço de poder e dominação e não tinham qualquer possibilidade de acesso dos trabalhadores a aquele espaço. O prédio antigo, rustico e cheio de representatividade causava uma rejeição. Mas, foi sendo transformado até vim o novo prédio de alvenaria. (Entrevistada B, 50 anos, assentada).

O ambiente escolar também é um fator muito importante e que diz muito sobre o modelo de educação que se busca trabalhar. Segundo Caldart (2014) é preciso que haja uma exigência de trabalhar a vida na escola, construindo um ambiente educativo, a partir das matrizes e em consonância com o cotidiano dos educandos. Foi esse elemento que o assentamento foi construído no cotidiano da escola.

FOTO 02 – PRIMEIRA ESCOLA DO ASSENTAMENTO DE 1997



Fonte: arquivo do autor.

O movimento social, no caso o MST, cumpriu e cumpre um papel extremamente importante, porque além de lutar pela terra, mobilizava os sujeitos para processos formativos maiores, que propicia a elevação do nível de consciência política dos sujeitos e, a partir desta consciência possibilita o empoderamento para a luta em prol dos direitos sociais:

Sem dúvidas o movimento sem terra foi muito importante desde o início, porque ele nos dava base para debater vários temas, nos posicionar com firmeza nos espaços e lutar pelos nossos direitos. Participei de muitos espaços e cursos. E foi assim, que fomos criando a consciência de que precisávamos cada vez mais lutar pelos nossos objetivos. (Entrevistado D, 25 anos, filho de assentados).

A educação, como diz as linhas da Carta Magna de 1988, é direito de todo cidadão, mas que deve ser ofertada pelo Estado e com contribuição da família e da sociedade. Diante disso, vimos que o movimento social cumpre uma função muito importante, propiciando um espaço formativo de grande relevância e de cunho crítico, enquanto o Estado em grande parte se omite de sua responsabilidade.

Dos entrevistados, praticamente todos jovens acreditam e colocam a escola como uma grande contribuidora no processo de formação, tanto acadêmica, como também politicamente, dizem enfaticamente que embora não seja a escola ideal, tem feito um diferencial muito grande na vida dos alunos e da própria comunidade. Afirma, o entrevistado N, 28 anos:

O processo de educação adquirido na escola é muito importante pra nós, foi nela que aprendemos muito do que sabemos hoje, eu devo muito a todos os professores que me ensinaram, e as metodologias diferenciadas as vezes contribuíram bastante pra elevar meu nível de consciência e aprender mais do que estava nos livros, aprender a ver o mundo de outra maneira, criticamente e hoje poder ajudar meu assentamento, mas preciso avançar mais, fazer curso superior.

A escola sem dúvida é um espaço de formação de consciência, a educação pode transformar a realidade e está intimamente ligada a dignidade da pessoa humana. Esse entendimento é notável em algumas falas como é o caso do entrevistado O, da 8ª série do ensino fundamental, sobre qual a perspectiva de vida que ela almeja para seu futuro, ele nos responde:

Pretendo terminar o ensino fundamental, cursar o ensino médio aqui no assentamento e fazer uma faculdade, para me formar em advogado. Depois retorno para o assentamento e vou contribuir com as pessoas que precisam e não podem pagar um advogado.

Percebe-se, que os alunos que estudaram, os que já estudam e os que retomam a escola para contribuir de alguma, tem suas opiniões próprias, discernimento diante das questões postas, dialogam claramente sobre seus anseios, limites, perspectivas e têm muito claro o modelo de educação que desejam.

Podemos extrair dos diversos elementos apresentados de como a educação faz a diferença na vida de uma pessoa. E o quanto a dignidade da pessoa humana pode ser atingida nos diversos aspectos da vida e das subjetividades de cada ser. Os modelos adotados e os esforços empreendidos fazem com que este diferencial aconteça. Não podemos sob qualquer justificativa deixar para segundo plano a análise da cultura, da vida cotidiana, da luta social e das diversas relações constituídas dentro e fora da escola, como um processo formativo. Devemos abstrair de cada movimento a materialidade desta transformação que o ser humano é capaz de participar.

Considerações Finais

Este trabalho é um pouco da sistematização de uma longa trajetória de luta e resistência por direitos, em especial o direito a educação, com recorte a partir do ano de 1997, compreendendo que tudo se iniciou antes mesmo deste período, fruto de outros processos que desencadearam na atual conjuntura. Os trabalhadores e trabalhadoras do assentamento Conceição Rosa, neste particular, buscam sua liberdade e autonomia enquanto cidadãos. Parte desse sonho foi realizado com a conquista da terra, mas somente a terra não era suficiente, sendo que as famílias compreendiam desde cedo que tinha que haver condições de sobrevivência e permanência no campo. Por isso, foi necessário lutar também por uma educação de qualidade e que formasse seus filhos, não somente para o mercado de trabalho, mas sim para a vida, pudessem estudar numa escola que dialogasse com a realidade do campo, no seu próprio assentamento, sem que os filhos precisassem sair para a cidade em busca de “uma vida melhor”. Uma escola que fosse construída nas bases da organização, nos princípios da pedagogia do Movimento.

Falar dos processos de luta pela garantia do direito a educação nos instigou a fazer uma breve análise sobre a conformação histórica da questão agrária no país e no estado Maranhão, são questões mais profundas do que poderíamos imaginar. O processo teve como uma das mais importantes características o conflito entre grandes fazendeiros, de um lado, e famílias camponesas, de outro. Demarca-se no processo o papel que o Judiciário tem assumido na mediação dos conflitos estabelecidos. Sob a retórica da igualdade de direitos entre as partes mediadas, adota uma postura ideológica de imparcialidade e neutralidade, sem dar-se conta de que os conflitos têm raízes diversas,

com realidades diferentes, portanto a justiça justa é aquela que considera esse grande leque de possibilidades. E no assentamento Conceição Rosa essas dimensões se apresentam claramente refletindo no desafio da luta pela terra e conseqüentemente pelo direito a políticas sociais, como é o caso da educação.

Portanto, foi possível perceber também ao longo da pesquisa que o tema do direito à educação mesmo sendo interdisciplinar, ainda é novo na seara jurídica e que por vezes se distancia do mundo do direito, mas, que vem sendo discutido e estudado sistematicamente pela área das ciências pedagógica e outras, e, sobretudo tornando-se um tema fortalecido no campo das ciências jurídicas, apesar da carência de literatura educacional e jurídica. Contudo, é oportuno o estudo deste tema à luz do Direito Educacional, até porque direito à educação e o Direito Educacional são expressões que se equivalem. Não pode haver qualquer desvinculação destes campos, uma vez que o compromisso de pensar a sociedade faz parte das tarefas e preocupações de educadores/as, juristas e do conjunto da sociedade.

Assim, constatou-se que a juventude do assentamento Conceição Rosa é reflexo deste processo excludente, seletista, com lado e posição política bem estabelecido. Em que as garantias constitucionais na sua grande maioria são esquecidos por parte dos órgão que deveria ofertar e assegurar tal direito. Que mesmo excluídos das políticas públicas para a garantia da vida digna, que estão versados na Carta Magna de 1988, se organizam no movimento social para que através da luta e da resistência alcancem os direitos sociais básicos. E quando estes não se efetivam, acarretam problemas com sequelas irreparáveis, como é o caso dos jovens que deixaram de estudar e hoje não conseguem entrar no mercado de trabalho ou ter um emprego digno por falta da formação acadêmica.

Assim, é solidificada a educação como condição necessária e essencial para a existência digna da pessoa, isso se comprova no estudo do assentamento Conceição Rosa, porque atinge diretamente o subjetivo dos sujeitos, atinge sua autoestima, e, sobretudo o avanço social de um povo. E a ação pelo respeito à Constituição Federal garante essa importância para traçar um caminho na busca de igualdade e justiça para que a educação seja propiciada com qualidade de forma gratuita. É necessário uma educação em todos os níveis, qualificada, crítica, humanizada e transformadora para contribuir para no avanço social de uma nação. Nesta nação os jovens têm um papel muito importante para propiciar esta transformação.

Referências

BOURDIEU, Pierre, *A juventude é apenas uma palavra. In: Questões de sociologia*. São Paulo: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Contagem Populacional*. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em 10 de abril de 2018.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto. *Direito à educação no Brasil: uma análise à luz da dignidade humana com ênfase no papel do estado*. Curitiba, 2013.

CASTRO, Eliza Guaraná. *Juventude Rural no Brasil: Processo de Exclusão e formação de um ator político*. Rio de Janeiro, 2009.

CAMARGO, Marcelo Novelino in CAMARGO, Marcelo Novelino. org. *Leituras Complementares de Direito Constitucional: Direitos humanos e direitos fundamentais*. Juspodivm: Salvador, 2008.

CALDART, Roseli Salet. *Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In: Por uma educação do campo*. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 148-214.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. *O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. Revista Jurídica do CESUCA, Cachoeirinha-RS, v.3, n. 6,dez/2015*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br>>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2018.

GARCIA, Emerson. *O direito à educação e suas perspectivas de efetividade*. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, Maringá-PR, vol.11, n. 1, p. 169-192, jan./jun. 2011*. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br>>. Acesso em: 06 de março de 2018.

LOPES, Josefa Batista et al. *Transformações contemporâneas e sistema de controle social nas relações campo e cidade: trabalho, luta social e prática do Serviço Social no Maranhão*. Projeto de pesquisa. São Luis. 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira, Branco, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7ªed. Editora Saraiva. São Paulo-SP. 2012.

_____. Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU, 1996.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.

PERES, Pedro Pereira dos Santos. *O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/5633/o-direito-a-educacao-e-o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 30 março de 2018.

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. 8º ed. Editora Método. São Paulo-SP. 2012.

PEREIRA, Josete Mara Stahelin. *Os jovens no Brasil*. Brasília, 2001.

A INVISIBILIZAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO MENINA NA LEI MARIA DA PENHA PELO PODER JUDICIÁRIO¹

INVISIBILIZATION OF THE SUBJECT OF GIRL LAW IN MARIA DA PENHA LAW BY JUDICIARY

Anna Caroline Reis de Almeida²

Natasha Karenina de Sousa Rego³

Resumo: Atualmente, a violência doméstica e familiar contra a mulher representa um grave problema em todo o país e tem suas bases no sistema patriarcal e na desigualdade de gênero. Nesse contexto, a violência contra crianças e adolescentes do sexo feminino constitui-se uma de suas modalidades, também pautada no gênero, porém com diversos outros alicerces que a particularizam. O Estado possui o papel constitucional de garantir a dignidade e o respeito aos direitos fundamentais destas personagens, porém, o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça tem contribuído para reforçar a invisibilização e silenciamento das meninas enquanto destinatárias de direito da legislação de proteção da mulher em situação de violência. O presente artigo discute alguns posicionamentos e atuações do Poder Judiciário e o Sistema de Justiça no que concerne à temática e de que maneira tal postura contribui reforçar a violência de gênero contra as meninas.

Palavras-Chave: Violência; Infância; Adolescente, Gênero; Feminino; Estado, Judiciário.

Abstract: Domestic and family violence against women today is a serious problem throughout the country and is based on the patriarchal system and gender inequality. In this context, violence against female children and adolescents constitutes one of its

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 11- Direitos, infâncias e juventudes do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Servidora do Poder Judiciário, lotada em Codó/MA. Bacharel em Direito pela UFPI (2010) e mestranda em sociologia pela UFPI, militante do Movimento de Mulheres em Luta (MML).

³ Professora, assessora técnica, mestre e bacharel em Direito, militante do Movimento Negro Unificado (MNU).

modalities, also based on the genre, but with several other foundations that specialize it. State has the constitutional rule of guarantee the dignity and respect for the fundamental rights of these characters, but the Judiciary and the Justice System have contributed to making invisible and silencing of motions of girls as recipients of the law of the protection of women in situations of violence. The present article discusses some positions and actions of the Judiciary and the Justice System regarding the issue and how this position contributes to reinforce gender violence against girls.

Keywords: Violence; Childhood; Teenager; Gender; Female, State, Judiciary.

1- Introdução

A violência de gênero constitui-se um dos grandes problemas da sociedade brasileira e está atrelada a inúmeros aspectos, de caráter político, econômico, social, cultural, etc. Diante disso, faz-se necessário um debate amplo e profundo sobre as causas e consequências deste fenômeno, as estruturas que permitem essa violência, bem como os sujeitos afetados por ela.

Nesse contexto, há um segmento social que sofre a violência de gênero de uma maneira diferenciada, qual seja, as crianças e adolescentes do sexo feminino. Além das questões já comumente estudadas sobre a temática, a violência de gênero contra meninas requer uma análise aprofundada que considere as peculiaridades destas vítimas, bem como a maneira como esta violência se estrutura e onde esta se localiza no contexto do patriarcado e da família.

Ademais, faz-se necessário também analisar de que maneira o Estado, sobretudo o Poder Judiciário, se coloca diante desta modalidade de violência e como localiza as crianças e adolescentes do sexo feminino ante à legislação de proteção da mulher vitimada pela violência doméstica, mormente a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Assim, o presente trabalho se propôs a abordar os meandros relacionados as crianças e adolescentes do sexo feminino vitimadas pela violência de gênero, sobretudo a violência doméstica e familiar, bem como o posicionamento do Poder Judiciário brasileiro diante desta problemática.

Para tal, foram utilizadas jurisprudências de diversos tribunais brasileiros, a fim de analisar de que maneira estes se posicionam no que concerne à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir da análise deste material, foi possível observar que a postura do Poder Judiciário e demais instituições que desempenham funções essenciais à justiça tem sido a de promover o silenciamento e a invisibilização destas demandas, dificultando o enquadramento desta modalidade de violência como violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo para uma intensa e sistemática violação de direitos humanos destas meninas.

Assim, a presente temática configura-se deveras relevante para desvelar mais uma das facetas da violência de gênero, com o fito de dar visibilidade para esta forma de opressão, bem como para as vítimas e suas peculiaridades, a fim de buscar alternativas que realmente combatam tal problema e sobretudo, garantam o respeito aos direitos fundamentais das meninas vitimadas pela violência doméstica.

2- Gênero, infância e juventude: categorias relevantes para o estudo da violência doméstica e familiar contra a mulher

A categoria gênero sempre esteve colocado nos debates relacionados à violência contra a mulher como um elemento determinante para o agravamento deste fenômeno, visto que grande parte das mulheres afetadas pela violência o são por questões relativas à desigualdade de gênero e suas implicações.

O conceito de gênero nos permite compreender que a construção cultural dos atributos que definem os papéis masculino e feminino vão além do sexo biológico, pois constituem-se de construções socioculturais inscritas em um determinado momento histórico (SCOTT, 1995).

Assim, as diferenças entre os gêneros masculino e feminino constituem-se um fenômeno eminentemente relacional. A problemática reside na conversão das diferenças em desigualdades, o que se materializa por meio da dominação e da opressão de gênero (SAFFIOTI, 2004).

Nesse contexto, a violência doméstica e familiar contra mulheres é uma das nuances da violência de gênero. É importante ressaltar que cabem muitas vítimas no

termo “mulheres”, visto que tal termo possui um espectro amplo, abrangendo toda a universalidade feminina, em toda a sua complexidade. Segundo Heleieth Saffioti, a violência de gênero:

é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2002, p. 1- 2).

Desta forma, tem-se que um segmento específico da totalidade de mulheres, qual seja, as crianças e adolescentes do sexo feminino, demandam uma atenção peculiar no que diz respeito à análise da violência doméstica, tendo em vista suas peculiaridades e especificidades.

A violência doméstica e familiar contra a mulher adulta e inserida num relacionamento estável, na maioria das vezes, é perpetrada por seu companheiro, no contexto de uma relação conjugal. Por outro lado, a violência contra meninas, em sua maioria, está albergada numa pretensa autoridade exercida pelo pai ou outro familiar que exerça este papel, amparada e legitimada pelo patriarcado.

O patriarcado contribuiu de maneira incisiva para o estabelecimento de papéis rígidos de gênero, atribuindo à figura masculina o provimento financeiro da família e o protagonismo no espaço público, e à figura feminina o cuidado do lar, da prole e o pertencimento ao espaço privado, bem como para a naturalização das desigualdades de gênero e a legitimidade no emprego da força física e da coerção como mecanismos para a manutenção das desigualdades de gênero (SAFFIOTI, 2004).

Questões como o trabalho doméstico, castigos físicos denominados “corretivos”, abusos sexuais, restrição do acesso à educação formal e violência psicológica, sofridas por meninas em razão de sua condição feminina não são albergadas, na prática, pela Lei Maria da Penha, tornando estas vítimas ainda mais vulneráveis a tais violências.

Desta forma, é de fundamental importância desvelar essa violência e suas bases, diferenciando-as da violência doméstica e familiar contra a mulher adulta, a fim de

identificar suas especificidades e peculiaridades, o que propiciaria, além do aprofundamento sobre a temática, a criação de instrumentos para preveni-la e combatê-la.

3- O processo de invisibilização e silenciamento do sujeito “criança e adolescente no sexo feminino”

Os sujeitos são deveras complexos e ocupam lugares diversificados no contexto social, a depender da conjunção de inúmeros fatores e variáveis. Os papéis assumidos por tais personagens se modificam a depender da conjuntura social, política, cultural, econômica e assumem diversas posições nesse cenário.

Contudo, a posição destes sujeitos e os discursos que os constituem não se dão aleatoriamente no contexto social, o que demanda uma análise profunda sobre tal fenômeno, a fim de situá-los e, sobretudo, avaliar os motivos pelos quais estas são as posições ocupadas.

A marginalização de indivíduos e grupos sociais específicos, além de incidir fortemente no campo material, com a extrema carência de elementos básicos para a sobrevivência digna, também atinge o campo dos discursos e das significações, o que contribui decisivamente para a forma como estes serão vistos (ou não vistos) e as leituras feitas sobre suas demandas.

Nesse contexto, é de fundamental importância o estudo acerca das inúmeras formas de silenciamento e invisibilização de determinados sujeitos e os processos pelos quais tal objetivo é alcançado. Assim ocorrem os processos em que sujeitos são invisibilizados e transformados em indigentes:

(...) a indigência decorre através das práticas discursivas de opacidade do sujeito que não interessam-se em apreendê-lo em definitivo, mas deixá-lo em “suspensão”, no limítrofe entre existência e inexistência, entre corpo-discurso que exorta-nos a não sê-lo e espectro do cotidiano, ser imperceptível – aqui, uma espécie de equilíbrio de interesses entre dizê-lo e não dizê-lo, entre clarificá-lo e obscurecê-lo (SILVA, 2015,p.124).

No que concerne à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a invisibilização do sujeito ‘criança e adolescente do sexo feminino’ é algo recorrente e se dá de diversas maneiras e em diferentes âmbitos e o próprio fenômeno constitui, em si mesmo, uma violência. Marilena Chauí, em seus escritos, assim caracteriza a violência:

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior (...). A ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUI, 1985, p. 35)

A sociedade contribui para a ocorrência deste fenômeno quando banaliza a violência contra as meninas, travestindo-a de ‘formação’ necessária destas vítimas enquanto mulheres, mas que, na verdade, se trata de um processo de domesticação pautada na desigualdade de gênero e marcada pela posse e imposição de papéis sociais de submissão.

A família, que deveria atuar como lugar de proteção da criança e adolescente do sexo feminino, naturaliza práticas de dominação oriundas da desigualdade de gênero, legitimando esta violência e a travestindo de legitimidade. Nestes casos, os episódios de violência doméstica também são vistos como práticas educativas e, por conseguinte, são naturalizadas e incentivadas, tornando a família um espaço contraditório, em que coexistem as ideias de violência e proteção.

Neste âmbito o discurso da proteção é utilizado como justificativa para a reprodução da violência doméstica contra meninas, sob a justificativa do caráter corretivo de tais opressões e a necessidade do suposto ‘disciplinamento’, em nome da formação de suas personalidades. Pierre Bourdieu, em seu livro intitulado “A dominação masculina” disserta sobre o assunto:

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. (BOURDIEU, 2012, p. 103)

Corroborando a ideia supracitada, acrescenta Marlise Vinagre Silva:

Situações inscritas em relações de poder contraditórias, que perpassam as várias frações de classe, se manifestam em instâncias consideradas pela ideologia dominante como espaços de não-poder, de expressão apenas de relações interpessoais marcadas eminentemente pela afetividade e pela privatização. Dentre esses espaços, a família é um lócus privilegiado, onde se inscrevem relações contraditórias travejadas pelo autoritarismo e pelas afetividades. Neste cenário têm lugar situações de conflito, fundadas em relações de micropoder de natureza antagônica manifestada de forma mais ou menos explícita. (SILVA, 1992, p. 47-8)

Assim, os espaços familiares são uma dimensão do espaço social, em que se reproduzem opressões de gênero contra meninas. A família legitima o uso da força física

como método educativo e faz com que as crianças e adolescentes vejam a violência como algo natural, apropriado para seu processo educativo e para as demais relações sociais em que se inserem.

O Dossiê – Violência de Gênero contra meninas (2005) aduz que, embora estas sejam elemento de análise das áreas sociais, jurídicas ou da saúde, sua presença aí ainda é pouco explorada por dois fatores principais: de um lado, pelo fato do enfoque centrado na realidade da mulher adulta dificultar a percepção das especificidades que demarcam o universo das mais jovens; de outro lado, em razão da juventude ser examinada como se fosse assexuada.

Ademais, além do recorte de gênero, é de fundamental importância que o debate em torno desta temática seja holístico, com a compreensão das interseccionalidades entre classe, gênero, raça e geração e a articulação dessas dimensões nas relações sociais, o que propiciaria a análise de seus pontos de confluência e peculiaridades.

4- As crianças e adolescentes do sexo feminino como sujeito de direito: a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha)

A Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) representou um grande avanço no que diz respeito a violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que exige do Estado uma postura mais ativa no combate a esta modalidade de violência, buscando meios para evitar novos episódios, além de prever a necessidade de abordar a temática em diversos âmbitos, tais como escolas, mídia, a fim de evitar a perpetuação da violência em razão do gênero.

Uma das facetas da violência doméstica e familiar consiste nas agressões perpetradas contra crianças e adolescentes do sexo feminino motivadas, essencialmente, pelo gênero. Estas meninas, em diversas ocasiões, estão imersas na estrutura familiar patriarcal, submetidas à autoridade paterna ou de quem assume papel similar, submetida a inúmeras violações de direitos em razão de sua condição feminina e silenciadas pela sociedade e pelo Estado, que naturalizam ou invisibilizam tais violências, sob a justificativa da função corretiva ou educativa destas medidas. Em seu artigo 2º, a Lei Maria da Penha prevê que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, **idade** e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem

violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Conforme este dispositivo legal, o elemento idade não pode obstar o reconhecimento da condição de mulher, devendo a criança e adolescente do sexo feminino ter seus direitos fundamentais garantidos por meio desta legislação.

Nesse cenário, torna-se necessário fazer, além do recorte de gênero, uma análise a partir do viés etário, por meio do olhar atento para a violência perpetrada contra as crianças e adolescentes do sexo feminino, unindo as categorias gênero, infância e juventude e respeitando as especificidades e particularidades deste fenômeno. A doutrina defende:

A pertinência de aplicar o enfoque de gênero à análise do sujeito público meninas é tida como inquestionável, visto o impacto da definição de papéis que, iniciada na infância, fundamenta a construção das identidades masculina ou feminina e alimenta as concepções culturais acerca do que devem ser e fazer homens e mulheres. O conceito de gênero enquanto variável sócio-cultural ao se interligar com outras como classe social, raça/etnia, idade ou crença religiosa, mostra-se igualmente relevante para examinar percepções e comportamentos. Serve, também, para identificar como se estabelecem redes de relações sociais e políticas por e entre os gêneros. Enfim, o gênero como categoria de análise permite dimensionar como os valores atribuídos a atividades, a competências e às relações de gênero são transferidos para o espaço público e interação com condicionantes sociais, culturais, políticos e econômicos (NEGRÃO; PRÁ, 2005, p.?)

Assim, faz-se necessário destacar que no âmbito familiar o patriarcado se manifesta de forma hostil e incisiva, afetando fortemente as crianças e adolescentes do sexo feminino. Fatos como o abuso físico, sexual, incesto, prostituição infantil e sobrecarga do trabalho doméstico assumem uma conotação diferenciada quando tem meninas como vítimas.

Apesar da existência de legislações próprias relativas à proteção da criança, da adolescente e da pessoa idosa; a Lei Maria da Penha respalda a sua proteção diante de um aspecto específico, qual seja, sua situação de vulnerabilidade em razão do gênero, no âmbito doméstico, garantindo medidas que atendam tais especificidades.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e Adolescente constitui-se como uma legislação protetiva, que visa a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, baseando-se na doutrina da proteção integral e da primazia absoluta. Seu artigo 3º prevê o disposto a seguir:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. **Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de** nascimento, situação familiar, idade, **sexo**, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a legislação supracitada não faz distinção de gênero no que diz respeito à proteção e garantia de direitos fundamentais, bastando, para tal, o cumprimento dos requisitos presentes em seu art. 2º, qual seja, ser pessoa com idade até 18 (dezoito) e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos de idade.

Contudo, a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apesar de buscar garantir a proteção integral da infância e juventude, não faz o recorte de gênero necessário ao combate à violência especificamente sofrida por crianças e adolescentes do sexo feminino, o que o torna um instrumento limitado para lidar com a temática, fazendo-se necessário, portanto, a utilização de legislação complementar.

Nesta mesma senda, a Lei Maria da Penha também não prevê mecanismos que contemplem as peculiaridades da violência de gênero contra meninas pois, apesar de, teoricamente, albergar a violência contra a mulher, na prática, foca essencialmente nos fenômenos relacionados às relações íntimas de afeto (casamento, namoro, união estável) e secundariza as demais relações decorrentes do patriarcado, marcadas pelo autoritarismo e domínio sobre os corpos juvenis femininos no espaço intrafamiliar, o que as insere numa espécie de limbo legislativo.

A título exemplificativo, as infantes e jovens do sexo feminino, na prática, não são integralmente vistas como sujeito de direitos perante a Lei 11340/06, pois as agressões sofridas por elas não são encaradas como violência doméstica passível de aplicação das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, tais como afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a vítima e de frequência de determinados lugares, etc. Ademais, as ameaças, violência psicológica e moral, sequer são vistas como violência.

O Estado também é um dos agentes de reprodução desta violência quando invisibiliza tais demandas ou não formula políticas públicas que realmente enfrentem a questão:

Assim, entre as violações mais frequentes dos direitos de meninas a uma vida sem abusos e agressões, tem como realizadores a própria institucionalidade do estado, cuja políticas públicas perdem-se pela fragmentação, falta de qualidade e desarticulação. O desconhecimento de normas (e o seu não cumprimento), a não oferta de recursos disponíveis por conta de concepções pessoais de caráter religioso e/ou ideológico e o despreparo dos agentes públicos para a garantia das políticas e serviços, acabam por estabelecer rupturas numa possível rede (NEGRÃO, 2004, p.?).

Desta forma, a despeito das referidas legislações protetivas, faz-se necessária a especificação de medidas políticas e jurídicas concretas no que concerne a estas jovens, para retirá-las do manto de legitimação da violência à qual estão submetidas. Conforme o artigo 13, da Lei 11340/06:

Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Portanto, apesar das ponderações supracitadas, é imperioso ressaltar que não há empecilhos para a incidência concomitante de normas protetivas como os Estatutos do Idoso, da Criança e Adolescente e da Lei Maria da Penha, que possuem caráter complementar, mas que não devem tirar o protagonismo desta no que concerne à proteção do sujeito mulher, em quaisquer de suas nuances.

5 - O Sistema de Justiça e a invisibilização das meninas na Lei Maria da Penha: análise de algumas decisões judiciais sobre o tema

O Sistema de Justiça, incluindo aí Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições afins, constrói categorias jurídicas, formula conceitos, reconhece (ou não) a existência de sujeitos de direitos, seja por meio de suas construções doutrinárias e jurisprudenciais, atuações, medidas judiciais e administrativas, cotidiano forense, formulando essas construções conforme os valores e as práticas que o circundam.

Nesse contexto, o Poder Judiciário, sendo um dos vetores importantes do Estado, contribui decisivamente para a elaboração do sujeito de direito 'criança e adolescente do sexo feminino', já que lida cotidianamente com suas demandas e se propõe a atuar como

um garantidor do cumprimento da legislação referente ao tema. Tal formulação passa necessariamente pela visão desta instituição sobre questões como gênero, infância, violência e como estes elementos se conectam.

O trabalho em epígrafe buscou analisar alguns dos mecanismos de formulação da figura “criança e adolescente do sexo feminino” pelo Poder Judiciário, se tais personagens podem ser vitimadas pela violência de gênero, sobretudo a praticada no âmbito doméstico e familiar, e quais os reflexos desta visão para a afirmação ou violação dos direitos humanos deste grupo.

A seguir, estão alguns destes posicionamentos, que serão analisados a partir do viés da interseccionalidade, buscando compreender sobretudo de que maneira o sujeito ‘criança e adolescente do sexo feminino’ e suas demandas são abordadas e em que medida tais interpretações contribuem para fomentar esta invisibilização e silenciamento destas personagens.

Atualmente, um dos debates mais relevantes, que expressam a visão do Poder Judiciário e demais instituições do sistema de justiça acerca desta temática, diz respeito à questão da competência para julgar e processar as ações referentes a violência doméstica e familiar praticadas contra criança e adolescente do sexo feminino.

Assim, o trabalho em epígrafe optou por analisar jurisprudências de diversos tribunais brasileiros sobre a questão da competência dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher ou das varas da infância e juventude para processar e julgar os processos que envolvam violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes do sexo feminino e qual o impacto dessas decisões sobre a violência de gênero contra essas meninas.

Os tribunais brasileiros divergem sobre a temática supracitada e, mesmo entre turmas do mesmo tribunal há mudanças no entendimento, tornando a matéria de veras controversa. Há entendimentos no sentido de que a competência para processar e julgar os casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes do sexo feminino pertence ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Segundo este posicionamento, a condição de ‘mulher’ se sobrepõe ao de criança e adolescente e, a Lei 11340/06 possui um caráter de maior proteção nestes casos específicos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEI 11.340/06. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELO PAI CONTRA FILHA MENOR DE 12 ANOS. VIOLÊNCIA SEXUAL OCORRIDA NO ÂMBITO DE RELAÇÃO FAMILIAR. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VERIFICADA. SUJEITO PASSIVO MULHER. A alegada violência sexual ocorreu, indubitavelmente, no âmbito da relação familiar entre o acusado e a vítima que é sua filha e que tinha 7 anos de idade na data do fato delituoso. Caracterizado o requisito legal da violência baseada no gênero. Conflito que conheço e nego provimento para declarar competente o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Duque de Caxias. (TJ-RJ - CJ: 00171203720128190000 RJ 0017120-37.2012.8.19.0000, Relator: DES. PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO, Data de Julgamento: 03/07/2012, TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/10/2012 11:19)

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - LESÕES CORPORAIS CONTRA ADOLESCENTE MULHER NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA - CONDIÇÃO QUE SE SOBREPÕE AO SIMPLES FATO DE SER CRIANÇA PARA FINS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CARÁTER DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO SÓ DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MAS TAMBÉM DA MULHER - LEI MARIA DA PENHA POSSUI UM CARÁTER MAIS ENÉRGICO DE PROTEÇÃO TOTAL - OBJETIVO PROGRAMÁTICO CONSTITUCIONAL QUE MAIS SE ALCANÇA NESTA LEI DO QUE PELO ECA - DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Não se visualiza um conflito tamanho que determine que o Juizado de Proteção à Criança e ao adolescente seja preponderante. Isso porque a condição da mulher ainda adolescente tem, na Lei "Maria da Penha", um diferencial maior, cujas sanções e proteção mostram que o objetivo axiológico da norma encontra um amparo de ponderação, seja porque a própria Carta Magna observa sobre a proteção, também, da família, além, claro, das crianças e adolescentes, seja porque a Lei n.º 11.340/2006 encontrou um comando de sanção mais severo em nome daquela proteção. (TJ-PA - CJ: 201430108585 PA, Relator: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, Data de Julgamento: 30/07/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/07/2014)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA A PRÓPRIA FILHA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTENDIMENTO DIVERGENTE ENTRE O JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS E DA 3ª VARA CRIMINAL DA MESMA COMARCA. 1. Acusado que costumava constranger sua própria filha de apenas 07 (sete) anos de idade à prática de ato libidinoso diverso de conjunção carnal, aproveitando-se da ausência da mãe da vítima, que saía para trabalhar. 2. A Lei Maria da Penha tem por objetivo prevenir, punir e erradicar a secular violência, física e moral, praticada pelo homem contra a mulher. A violência baseada no gênero ocorre quando um ato é dirigido contra a mulher porque é mulher. 3. Na hipótese dos autos, não restou nenhuma dúvida de que o agente se aproveitou da relação de intimidade com sua filha para praticar a conduta imputada. **Ademais, o sexo feminino da criança se mostrou como uma das condições primordiais que levaram o acusado a cometer a atrocidade descrita na denúncia, sobretudo porque seu outro filho, de sexo masculino,**

jamais sofrera violência sexual. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE, PARA SE DECLARAR COMPETENTE O JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE DUQUE DE CAXIAS. (grifou-se)

Conforme é possível inferir a partir dos julgados analisados, que se posicionam a favor do processamento destas ações nos juizados de violência doméstica, o elemento gênero é uma categoria relevante nas decisões proferidas e prevalece sobre as demais para fins de fixação da competência.

Outrossim, algumas manifestações buscam os fatos que diferenciam esta violência daquela sofrida por crianças e adolescentes do sexo masculino, como uma forma de demarcar a aplicação da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. SEXTA VARA CRIMINAL. VÍTIMA ADOLESCENTE. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Incidência da Lei no 11.340/2006. **Não é necessário que exista relação conjugal para incidência da Lei Maria da Penha. Basta que haja alguma espécie de violência doméstica ou familiar para ser ofertada à vítima, mulher, a proteção mais ampla estabelecida pela legislação especial.** Na espécie, houve, em tese, agressão direcionada especificamente à vítima realizada por seu genitor. Não há óbice para incidência da Lei no 11.343/2006. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar. O fato de a ofendida ser menor de idade ao tempo dos fatos não desnatura a situação fática que permeou e deu azo ao conflito de caráter de violência doméstica. Desta forma, evidente que deve ser a ofendida amparada pela incidência da Lei no 11.340/2006, bem como a instrução do feito deve ocorrer no juizado pertinente para tanto. Tem-se, por um lado, a competência da 6ª Vara Criminal para julgamento dos crimes praticados contra criança e adolescente e, por outro, a competência do Juizado Especial de Violência Doméstica para os casos envolvendo violência de gênero. Na espécie, percebe-se que o cerne do conflito é, supostamente, a configuração de situação de violência doméstica, devendo, portanto, ser instruído e apreciado o feito no juizado atinente a esses... conflitos Parecer do Ministério Público pela procedência do conflito. CONFLITO PROCEDENTE. (TJ-RS - CJ: 70065847873 RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Data de Julgamento: 20/08/2015, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2015) (grifou-se)

Há ainda alguns entendimentos que dialogam com a violência oriunda do ambiente familiar, mas que não estão relacionadas com relações conjugais ou afins, destacando que tais relações não se configuram como o elemento mais relevante para a aplicação da Lei Maria da Penha, posto que é possível a existência de violência doméstica decorrente de abuso de autoridade, desigualdade de gênero na relação entre integrantes de um núcleo familiar ou ainda a opressão decorrente das relações domésticas de trabalho.

Por outro lado, há tribunais que possuem entendimento diverso, ou seja, defendem que tais casos devem ser processados nas varas da infância e juventude por entenderem não se tratar de competência dos juizados de violência doméstica contra a mulher.

A partir da análise dos julgados presentes no presente trabalho, é elemento comum entre eles a inexistência da análise do recorte de gênero na atribuição da competência, ou seja, a condição de mulher da vítima não é considerada como um elemento relevante para a configuração de violência.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME SEXUAL PRATICADO CONTRA MENOR DO SEXO FEMININO DENTRO DE SUA RESIDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA RELACIONADA À CONDIÇÃO DE MENOR DA OFENDIDA. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1. A Lei Maria da Penha se destina exclusivamente às mulheres, em grande parte submissas aos homens no âmbito familiar. 2. Dessa forma, ficam excluídas de seu alcance as crianças e adolescentes do sexo feminino, já protegidas pela legislação específica. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz. (TJ-MA - CJ: 0127652012 MA 0000064-11.2012.8.10.0042, Relator: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/06/2012, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/07/2012)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. Tratando-se de violência sexual praticada contra menor de idade, refoge a competência estabelecida pela Lei 11.340 e compete à vara criminal comum processar e julgar o feito. Conflito procedente. (TJ-GO - CC: 01124050820158090137, Relator: DES. IVO FAVARO, Data de Julgamento: 03/05/2017, SECAO CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2267 de 15/05/2017)

Tais análises, em sua maioria, estão descoladas da discussão acerca das questões sociológicas envolvidas na violência doméstica contra meninas, pois apresentam uma perspectiva apenas legalista, que não explica o fenômeno para além dos marcos jurídicos postos.

Assim, no exercício de sua função, este Poder está sujeito a produzir e reproduzir as opressões, dentre elas, a invisibilização das demandas relacionadas às crianças e adolescentes do sexo feminino, contribuindo de maneira incisiva para perpetuar as constantes violações de direitos humanos vivenciadas por este segmento. Assim:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E VARA CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DO GÊNERO (LEI Nº 11.340/06). Tratando-se de violência sexual praticada contra menor, sobrinha do suposto agressor, refoge da competência estabelecida pela Lei nº

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

11.340/2006, por não caracterizar violência de gênero e sim pela vulnerabilidade da vítima sobre sua menoridade absoluta à época da prática sexual. Constatado que ausentes os pressupostos subsumidos na Lei Maria da Penha, compete à Vara Criminal Comum processar e julgar o feito. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO VERDE-GO, ORA SUSCITADO. (TJ-GO - CC: 04740656120148090137, Relator: DES. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, Data de Julgamento: 06/07/2016, SECAO CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2076 de 27/07/2016)

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL PERPETRADO POR ASCENDENTE CONTRA VÍTIMA DO SEXO FEMININO – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL COM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA – CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – RESOLUÇÃO N. 20/2013/TP – CONFLITO IMPROCEDENTE. Considerando a relevância do bem jurídico tutelado pela norma de proteção aos menores e adolescentes, que assegura a tramitação processual em caráter prioritário, e considerando ainda que a 14ª Vara Criminal - Especializada no Combate de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Contra a Vida perpetrados contra Idosos, Adolescentes e Crianças - possui melhores condições em termos de aparelhamento e material humano frente às Varas de Violência Doméstica e da Família Contra a Mulher da Capital, evidentemente deve prevalecer para o processo e julgamento dos crimes de estupro de vulnerável perpetrados por avô em detrimento da neta do sexo feminino, relativizando-se o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 20/2013-TP. Conflito improcedente. (CJ 17289/2016, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 07/04/2016, Publicado no DJE 15/04/2016)

Entretanto, entre estes entendimentos, o último merece especial destaque, sobretudo pelos aspectos políticos que agrega. Tal questão poderia ser vista, a priori, a partir do elemento de caráter puramente técnico, referente à legislação processual, qual seja, a competência em razão da matéria, contudo, representa mais um dos mecanismos de invisibilização destas vítimas e demonstra a incapacidade do Poder Judiciário de reconhecer sujeitos de direito carentes de proteção jurídica.

Contudo, a despeito das inúmeras decisões que invisibilizam as questões já aventadas, é relevante ressaltar que o posicionamento do Poder Judiciário vem se modificando no sentido de identificar a configuração de violência doméstica e familiar e a devida aplicação da Lei Maria da Penha nesses casos, abrindo precedente para a modificação deste entendimento violador dos direitos fundamentais das meninas vitimadas pela violência doméstica.

6 – Considerações Finais

A violência de gênero, sobretudo a violência doméstica e familiar é um fenômeno que ocorre com as mulheres em todo o país e, de uma maneira diferenciada, com crianças e adolescentes do sexo feminino.

A violência doméstica e familiar contra estas vítimas tem sofrido um contínuo processo de naturalização, banalização e legitimação, pois vem sendo historicamente vista como parte do processo de formação destas jovens, em que os adultos exercem sua autoridade como abuso de poder para ‘educar’ meninas, oprimindo-as por sua condição feminina e utilizando-se dos castigos físicos, violência moral e psicológica.

Nesse contexto, o Estado, sobretudo, o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça, assumem um papel fundamental na perpetuação da desigualdade de gênero, quando, por meio de seu entendimento, contribuem para invisibilizar a violência sofrida por meninas.

Conforme diversas jurisprudências coletadas, observou-se que a violência doméstica contra as meninas, sobretudo aquelas sofridas fora das relações conjugais, foi invisibilizada no que diz respeito à sua natureza, no sentido de que eram vistas não como um ato decorrente de uma opressão de gênero, mas apenas como algo pertencente ao seu processo educacional.

Insta salientar que tal entendimento não é unânime no Poder Judiciário, visto que já existem posicionamentos que buscam analisar a questão a partir da ótica defendida neste trabalho, preconizando inclusive a aplicação da Lei Maria da Penha

Ademais, é importante salientar que a Lei 1130/06 e a Lei 8069/90, embora sejam diplomas normativos com graus de incidência distintos, podem e devem ser aplicadas em conjunto. O Estatuto visa à proteção integral da criança e adolescente, em ambiente familiar ou não, enquanto, a Lei Maria da Penha se aplica às relações domésticas e em situações onde resta caracterizada a violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 abr. 2018.

BRASIL. *Lei nº. 8.069*, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. >Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 15 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº. 11340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 15 abr. 2018.

NEGRÃO, Telia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene, AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer; JAEGER, Fernanda Pires. *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: Edipuc, 2004.

NEGRÃO, Telia; PRÁ, Jussara Reis. *Dossiê Violência de Gênero contra meninas. Violência doméstica ou intra-familiar ; exploração sexual e comercial; violência institucional por ação ou omissão*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/317_1915_dossieviolgenmeninas.pdf>. Acesso em 10 abr. 2018

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. 2002. Estudos Feministas, número 1-2, julho/ dezembro. Labrys, 2002. Disponível em <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys1_2/heleieth1.html>. Acessado em 26 de setembro de 2017.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 71.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Wellington Amâncio da. Foucault e indigenação – as formas de silenciamento e invisibilização dos sujeitos. *Problemata: R. Intern. Fil.* v.6, n. 3 (2015), p 111-128. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/viewFile/24016/14346>>. Acesso em 10 abr. 2018

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O Que É Violência contra a Mulher*. São Paulo, Brasiliense, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são Direitos Humanos das mulheres*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2006.

TOQUE DE RECOLHER PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL NO BRASIL¹

CURFEW FOR THE INFANT-YOUTH PUBLIC IN BRAZIL

Mylena Devezas Souza²

Angélica Kely de Abreu³

Resumo: A presente pesquisa pretende abordar o instituto do toque de recolher para crianças e adolescentes implementado em diversas cidades brasileiras a partir do ano de 2005 visando a redução do envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade, bem como sua convivência em locais de festas e de venda de bebidas alcoólicas. Tal medida gerou grandes controvérsias, principalmente por terem sido instituídas através de leis municipais e portarias dos Juízos de Vara de Infância e Adolescência. Através da análise das portarias e leis municipais pretende-se abordar como funciona o instituto e sua implementação no país, bem como a sua relação com o Direito.

Palavras Chave: Toque de recolher; Crianças e Adolescentes; Brasil; Direito de ir e vir.

Abstract: The present research intends to approach the institute of the Touch of Recolher for children and adolescents implemented in several Brazilian cities from the year of 2005 aiming at reducing the involvement of children and adolescents in crime, as well as their coexistence in parties and alcoholic places. This measure generated great controversy, mainly because they were instituted through municipal laws and ordinances of the Judgment of the Childhood and Adolescence Court. It is intended to address how the institute works, to later analyze its implementation in the country, as well as its relationship with law, through ordinances and municipal laws.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 11- Direitos, infâncias e juventudes do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

³ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, bolsita CAPES.

Key Words: Curfew; Children and Adolescents; Brazil; Right to come and go.

1. Introdução

A partir de 2005, se verificou em diversas cidades brasileiras a adoção de portarias judiciais e leis municipais editadas com o objetivo de vedar a permanência das populações infanto-juvenis em determinados locais e horários. Estas medidas, conhecidas como “toque de recolher” ou “toque de acolher” a depender da cidade em que vigoram, estabelecem os horários e locais atingidos pela proibição, a faixa etária destinatária e a sanção aplicável aos que as desrespeitarem.

O tema é bastante polêmico e inspira controvérsias nos campos judicial e administrativo, havendo quem defenda e quem se oponha a existência de fundamentos que embasem a adoção da medida. Para aqueles que defendem a sua legalidade, o “toque” é encarado como meio de proteção, cuja finalidade é evitar que o público infanto-juvenil frequente locais inapropriados à preservação de sua saúde, segurança e desenvolvimento psicossocial. De outro lado, os opositores da medida consideram-na violadora de direitos fundamentais do público atingido, tutelados pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e sustentam não ser ela o caminho apropriado para evitar casos de violência envolvendo crianças e adolescentes.

O objetivo principal da pesquisa é compreender, de modo genérico, o conceito e finalidade do “toque de recolher”, as razões do seu surgimento e os fundamentos utilizados para dar suporte à sua aplicação em diversos municípios brasileiros. Em seguida, busca-se estudar a manutenção temporal do “toque” nas cidades em que foi adotado, promovendo um levantamento sobre a vigência da medida nos municípios em que houve a sua implantação.

Por fim, pretende-se analisar a compatibilidade do “toque de recolher” com o Direito. Para tanto, foram consultados os posicionamentos de diversos órgãos componentes do sistema de justiça, dentre os quais se destaca o Ministério Público, como representante dos direitos da população, os Juizados especializados em matéria de infância, juventude e adolescência, bem como os Conselhos Tutelares e órgãos e entidades dedicados à defesa das crianças e adolescentes.

2. Toque de Recolher para crianças e adolescentes

O “toque de recolher” para crianças e adolescentes é uma medida que proíbe a população infanto-juvenil de permanecer em determinados locais em determinados horários. Inexiste uniformidade terminológica quanto ao instituto, cujo nome encontra variações de acordo com o local onde é adotado, nem quanto às regras que o compõem.

Qualquer que seja a terminologia ou as especificidades normativas que apresenta, o ponto central e invariável do “toque de recolher” cinge-se à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, como as mais propensas a se envolverem em atos de violência ou consumo de álcool e entorpecentes. Assim, a despeito das diferenças, o instituto tem uma finalidade comum e invariável, onde quer que seja implementado.

A fiscalização do cumprimento da medida pelas crianças e adolescentes, bem como o recolhimento daqueles que se encontram nas ruas em horários inapropriados, conforme definição da medida é realizada pelo Conselho Tutelar, Polícia Militar e pela Polícia Civil. Entretanto, a fiscalização não é realizada diariamente em todas as cidades com a medida implementada, tendo em vista que algumas cidades, como São Estevão na Bahia⁴ o toque de recolher é suspenso em períodos de festas tradicionais como São João, Natal e Ano Novo. Além disso, em fins de semana, feriados e vésperas de feriado há uma tolerância de uma hora nos horários estabelecidos.

É possível ainda que crianças e adolescentes permaneçam nas ruas mesmo após o horário estabelecido pelo toque de recolher se na regulamentação da medida houver a previsão da carteirinha de identificação, pela qual os pais autorizam que aquele adolescente permaneça nas ruas desacompanhados após o horário determinado. Em São Estevão na Bahia a “carteira de acesso⁵” poderia ser solicitada pelos pais para os menores, de modo que estes estariam isentos da medida. Em Patos de Minas em Minas Gerais a circulação de menores após o horário do toque de recolher também era permitida, desde que os pais comparecessem ao juizado para autorizar o filho a ter uma carteira de identificação⁶.

⁴RAMOS; Wanderley, 2009, não paginado.

⁵_____. Juiz decreta toque de recolher para menores no interior da Bahia. Publicado em 15/06/2009. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/06/15/ult5772u4323.jhtm>

⁶_____. Toque de Recolher para menores de 16 anos volta a valer a partir de hoje. Publicado em 11/11/2009. Disponível em: <https://www.patoshoje.com.br/noticia/toque-de-recolher-para-menores-de-16-anos-volta-a-valer-a-partir-de-hoje-3930.html>

Embora seja difícil encontrar municípios em que a medida esteja em vigor atualmente, os fundamentos legais para a sua implementação eram os artigos 70 a 73, 148 e 153 do ECA. Autores refratários a essa interpretação defendiam que o ECA não poderia ser utilizado como base para a adoção do toque de recolher posto que este diploma normativo revogou o antigo Código de Menores, que a admitia. É essa a ideia defendida por Anselmo:

O toque de recolher, no seu conteúdo, remete ao Código de Menores de 1979 (editado durante a Ditadura Militar, e revogado pelo art. 267 da Lei 8.069/1990), que consagrou a Doutrina da Situação Irregular, que não considerava a criança e o adolescente como pessoas de direitos, consagrando um sistema de atendimento assistencialista e paternalista, em que o “juiz de menores” podia, de forma arbitrária, dispor dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes: (ANSELMO, 2010, não paginado)

Há quem acuse de injusto o “toque de recolher” por limitar a liberdade de jovens que, a despeito de se encontrarem fora de suas residências no período noturno, não cometiam atos infracionais nem se encontravam em situação de risco potencial, a exemplo de jovens que trabalhavam para auxiliar na complementação da renda familiar ou apenas pretendiam se divertir com amigos.

Demais disso, não há tipificação legal que considere criminosos os hábitos noturnos, ainda que de crianças e adolescentes. A ideia de que durante esse período os jovens podem estar mais expostos ao consumo de drogas, à prostituição e à violência não poderia ser considerada como totalmente verdadeira, vez que as crianças e os adolescentes podem ser expostos e submetidos a situações de risco a qualquer hora do dia, e não apenas à noite.

3. O Toque de Recolher no Brasil

A primeira cidade a ter o toque de recolher infanto-juvenil implantado foi Fernandópolis, em São Paulo, porém, posteriormente, outras cidades aderiram à medida e em todas as regiões do Brasil podiam ser encontradas cidades que possuíam tais medidas. No entanto, o “toque de recolher” perdeu força em virtude das fortes reações que enfrentou e, por isso, não foi possível localizar município em que esteja vigorando atualmente.

Apesar da medida se reproduzir em diversas cidades, não há padrão unificado quanto as regulamentações do toque de recolher, como as determinações de horário ou

faixa etária, sendo as regras específicas de cada portaria ou lei, que institui o toque de recolher nas cidades ou comarcas. A pesquisa deixou, portanto, de adentrar quanto aos detalhes de horários e faixa etária estabelecidos pelas medidas implementadas, focando apenas nas cidades em que a medida foi aplicada no Brasil.

Não se localizou levantamento prévio quanto às cidades com implementação de tal medida, de modo que o levantamento foi realizado nesta pesquisa, por meio de busca nos meios de comunicação quanto aos nomes das cidades que estavam adotando o toque de recolher. Assim, foram localizadas cerca de quarenta e uma cidades cujo toque de recolher foi implementado, por legislação municipal ou por portaria judicial.

Ao separar os números pelas regiões verificou-se que o nordeste foi a região com mais cidades que possuíram o toque de recolher, sendo ao todo dezessete cidades, destas nove estavam na Bahia, sendo este portanto o estado brasileiro que teve mais cidades utilizando a medida protetiva. A segunda região em que mais encontramos a aplicação de tal instituto foi o sudeste. Em São Paulo, o primeiro estado a ter a medida decretada no Brasil, foram encontradas cinco cidades com a medida implementada. Já em Minas Gerais, haviam sete cidades, sendo este o segundo estado onde mais podemos encontrar cidades com tais medidas em todo o Brasil.

No centro-oeste existem dez cidades que possuíram o toque de recolher. Sendo sua maioria no Mato Grosso do Sul, sete cidades, e apenas três em Goiás. Enquanto que no sul foram identificadas apenas quatro cidades que possuíram o toque de recolher, sendo três delas em Santa Catarina e uma no Paraná. Por fim, o Norte é o que menos possui cidades que se utilizaram do toque de recolher, apenas uma em Roraima.

De acordo com as notícias encontradas nos meios de comunicação, foi possível obter o nome das cidades que aplicaram a medida, entretanto há poucas informações se a medida permanece em vigor nos dias atuais. Nomeando as cidades temos no estado de São Paulo: Fernandópolis, Ilha Solteira, Cajuru, Itapura, e Mirassol. Já na Bahia são as cidades de: Santo Estevão; Ipecaetá; Antonio Cardoso; Itiruçu; Dias d'Ávila; Feira de Santana; Maracás; Planaltino; e Itapicuru.

Em Goiás apenas as cidades de Mozarlândia, Itajá e Itaberaí adotaram o toque de recolher. No Maranhão foi a cidade de Imperatriz. No Paraná foi a cidade de Paranavaí. Em Roraima foi a cidade de Guajará Mirim, e no Ceará foi a cidade de Tauá. Em Santa Catarina três cidades adotaram o instituto: Camboriú, Tubarão e Massaranduba. Já no

Piauí a cidade de Teresina adotou o toque de recolher, sendo a cidade mais populosa a adotar tal medida.

No estado da Paraíba: Sapé; Taperoa; Livramento; Assunção; e Bayeux. No estado de Minas Gerais: Patos de Minas; Pompéu; Arcos; Monte Sião; Ponte Nova; Muriaé; e Itajuba. No estado de Mato Grosso do Sul: Jateí; Nova Andradrina; Fátima do Sul; Vicentina; Itaporã; Distrito de Culturama; e Ivinhema.

Ao fazer a separação por regiões, é possível encontrar os seguintes números:

- Sul – 4 cidades
- Sudeste – 12 cidades
- Centro-oeste – 10 cidades
- Norte – 1 cidade
- Nordeste – 17 cidades

Nos estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Tocantins, Pará, Amapá, Rondônia, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul não foram encontrados relatos ou reportagens de implementação do toque de recolher para crianças e adolescentes. Percebe-se que a maior concentração da medida foi no nordeste, sudeste, e centro-oeste.

A cidade de Fernandópolis foi a primeira cidade brasileira a implementar tal medida, que permaneceu em vigor por aproximadamente nove anos, até ser revogada por decisão do Supremo Tribunal Federal. A cidade com maior população que implementou tal medida foi Teresina no Piauí.

Em pesquisa atualizada não foi possível encontrar cidades em que o toque de recolher permanece em vigor, tendo sido revogado ou suspenso na maior das cidades anteriormente implementados, quanto ao ano de 2018 foram encontrados apenas duas notícias quanto à projetos no estado do Ceará⁷ e na cidade de Joinville⁸.

⁷Projeto de lei quer “toque de recolher” como solução à crise de segurança no Ceará. Publicado em 22/02/2018. Disponível em: <http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/projeto-quer-toque-de-recolher-como-solucao-a-crise-de-seguranca-no-ceara/>

⁸Projeto de lei em Joinville quer evitar que menores de 14 anos circulem sozinhos entre 23h e 5h. Publicado em 23/02/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/projeto-de-lei-em-joinville-quer-evitar-que-menores-de-14-anos-circulem-sozinhos-entre-23h-e-5h.ghtml>

4. Formas de implementação do Toque de Recolher

A implementação do Toque de Recolher para crianças e adolescentes pelo Brasil foi realizada através de portarias judiciais e por leis municipais. Uma das portarias judiciais utilizada para tal fim foi a de Fernandópolis, que dispõe:

PORTARIA 8/2009

O Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude da Comarca de Fernandópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

1. Considerando as disposições dos arts. 70 a 73, 148, 149 e 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Considerando a decisão prolatada nos autos do inquérito judicial 231/2009, instaurado pela Portaria 7/2009;

Resolve:

Fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes (pessoas com menos de 18 anos), desacompanhados dos pais ou responsáveis [ascendentes e colaterais até 3.º grau (tio e sobrinho)], após as 23 horas, em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes e similares (como pizzarias, churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, principalmente (mas não somente), aqueles localizados ao longo da Avenida Expedicionários Brasileiros e seu entorno, ressaltando-se, em qualquer caso, a proibição leal e expressa de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, em qualquer situação;

Fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes (pessoas com menos de 18 anos), desacompanhados dos pais ou responsáveis [ascendentes e colaterais até 3.º grau (tio e sobrinho)], em estabelecimentos conhecidos como boates ou danceterias, cujo funcionamento se dê no período noturno ou nas madrugadas, e onde se comercializam bebidas alcoólicas (ressalvados, aqui, os eventos como matinês ou outros, onde não há oferecimento de bebidas alcoólicas, permitindo-se a frequência de menores, desde que com prévio alvará);

Determina-se ao Conselho Tutelar e aos Voluntários da Vara da Infância e da Juventude o cumprimento dos termos desta Portaria, lavrando-se, para tanto, o respectivo auto de infração, nos termos do art. 194 do ECA, pela ocorrência da infração prevista no art. 258 do ECA, conforme modelo (sugestão) anexo.

Por fim, determina-se o encaminhamento de cópia desta portaria para o Presidente da OAB local, entidade que sempre acompanha os passos da Vara da Infância e da Juventude da comarca, e, nos termos do art. 153 do ECA, de todos os atos deste procedimento, público e transparente, ciência ao Ministério Público.”

A implementação do toque de recolher por meio de portaria judicial trouxe diversos questionamentos quanto a sua legitimidade. Os integrantes do Poder Judiciário possuem certo poder de legislar, permitido pela legislação brasileira. Assim, a portaria

judicial quanto ao toque de recolher encontra-se dentro desta hipótese, neste caso previsto pelo artigo 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que enumera hipóteses nas quais o juiz pode disciplinar situações envolvendo crianças e adolescentes, seja por meio de portaria ou alvará.

O magistrado se utiliza destes instrumentos para limitar o direito de ir e vir sob o viés de se proteger a saúde física e psíquica dos menores. Entretanto, tal artigo acima mencionado não prevê exatamente a hipótese referente ao toque de recolher. Há quem defenda que por não estar expressamente previsto nas hipóteses do artigo 149 do ECA, a portaria seria ilegal por ausência de previsão.

O direito de ir e vir é um direito fundamental, previsto constitucionalmente, de modo que sua restrição precisa ser prevista legalmente, sob pena de ser ilegal. Considera-se que o ECA não permitiria tal proibição, ainda que realizada visando a proteção dos menores. Se a medida fosse aplicada nos tempos de vigência do antigo Código de Menores, que foi revogado pelo ECA, seria legal mas o mesmo não ocorre atualmente com o ECA em vigor.

A implementação do toque de recolher por meio de portaria judicial seria um abuso do poder por parte dos magistrados, que estariam puxando para si atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo. Albino e Paladino, por exemplo, defendem que a elaboração de portarias com a medida do toque de recolher seriam práticas arbitrárias, violando o rol taxativo do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vê-se, dessa forma, que as portarias judiciais que implementam o “toque de recolher” são práticas arbitrárias, que caminham em direção oposta à traçada pela Lei n. 8.069/1990. Contrariam, dessa forma, o rol taxativo, e não meramente exemplificativo, previsto no art. 149, incs. I e II, do ECA, donde se infere que a competência para a expedição de Portarias e Alvarás em nada se confunde com competência legislativa, de modo que a faculdade do magistrado para disciplinar e autorizar as situações previstas nas alíneas dos incisos I e II, do referido artigo, restringe-se à aplicação das normas estatutárias à situação em concreto. (ALBINO; PALADINO, não datado, p. 11)

O mesmo entendimento é defendido por Anselmo, que vê na instituição do toque de recolher mais do que uma inconstitucionalidade, ao restringir o direito constitucionalmente garantido de locomoção, mas também uma ilegalidade, por não ter suporte no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além da inconstitucionalidade, a medida não encontra amparo na legislação infraconstitucional. Embora a Lei n. 8.069/1990, no seu art. 16, I, preveja a

possibilidade de limites legais ao exercício do direito de liberdade e o art. 74 regulamente as diversões e espetáculos públicos, o poder regulamentar do juiz da Infância e da Juventude é restrito às hipóteses do art. 149, sendo proibido a edição de portarias ou alvarás de caráter geral. Fazendo uma leitura atenta do art. 149 da Lei n. 8.069/1990, não há restrição da permanência de criança e adolescente em bares e locais públicos de livre circulação. Desta forma, não pode o juiz, por portaria, restringir à criança e ao adolescente o acesso a estes locais por falta de previsão legal. Portaria não é lei, e, desta forma, não pode restringir a liberdade do indivíduo. (ANSELMO, 2010, não paginado)

Outro destaque realizado por Albino e Paladino diz respeito à atribuição de novas tarefas para a Polícia Militar, que se torna uma das responsáveis pela vigilância e recolhimento dos jovens nas ruas, ainda que em conjunto com a polícia civil e outras entidades de proteção à criança e adolescente. Ora, não cabe ao Poder Judiciário atribuir funções à Polícia Militar, caso contrário ocorreria o exercício de poder que cabe ao Legislativo e não ao Judiciário.

Ademais, o magistrado, ao instituir o “toque de recolher”, mobiliza e confere nova atribuição às polícias – a de recolher as crianças e os adolescentes que estejam desacompanhados em locais públicos após o horário pré-designado, o que se afigura inadmissível. Não pode o Poder Judiciário regular, por meio de portaria, as atribuições da Polícia Militar, sob pena de importar em exercício legislativo indevido, haja vista que, de acordo com o texto constitucional, é competência privativa da União legislar sobre as normas gerais de organização, convocação e mobilização das polícias militares (art. 22, inc. XXI, CRFB/88). Igualmente ilegal seria conferir tal missão à Polícia Judiciária, que, segundo dispõe o art. 144, § 4º, CRFB/88, é incumbida da “apuração de infrações penais”. (ALBINO, p 18)

A corrente favorável à implementação da medida por meio de portaria judicial defende que a mesma é legalizada pelo princípio da prevenção previsto no ECA, por meio do qual deve-se zelar pelo desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes, evitando que os mesmos se envolvam ou se exponham em situações de risco. Esse objetivo é validado pela previsão de hipóteses de limites ao direito de ir e vir dos menores para evitar essa exposição.

O artigo 149 do ECA, portanto, apesar de não ter a previsão expressa quanto a situação do toque de recolher, poderia ser interpretado levando em conta os princípios expostos pelo próprio Eca. Assim, a fundamentação do toque de recolher pode ser realizada por meio do próprio ECA. É importante que o magistrado não deixe de ouvir a comunidade e os órgãos de proteção ao menor.

A implementação desta medida em outras cidades foi realizada por meio de legislação municipal, como em Massaranduba em Santa Catarina, que instituiu a Lei nº 1.178/2010:

LEI Nº 1178/2010

AUTORIZA O CONSELHO TUTELAR, POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL A REALIZAREM O “TOQUE DE PROTEGER”, PARA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Conselho Tutelar, Policia Militar e Policia Civil do Município de Massaranduba autorizado a realizar o “toque de proteger” para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, no âmbito territorial do Município de Massaranduba.

Parágrafo único. O “toque de proteger” será realizado quando o menor de 16 (Dezesesseis) anos estiver em locais indevidos ou ingerindo bebidas alcoólicas ou próximo de quem as esteja consumindo, desacompanhado dos pais, obedecidos os horários a seguir estipulados.

a) Crianças menores de 13 anos, desacompanhadas dos pais poderão permanecer nas ruas até as 20h30min.;

b) Adolescentes com idade entre 13 e 15 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 22 horas;

Art. 2º. O toque de proteger será realizado, obedecido aos horários das alíneas do artigo anterior, perdurando até as 6h (seis horas) do dia subsequente.

Art. 3º. Os Conselheiros Tutelares, a Policia Militar ou Policia Civil, ao encontrarem o menor de idade nos horários locais e situações estabelecidos nesta lei deverão encaminhá-lo a sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais, para a liberação.

§ 1º. Na primeira autuação, o Conselheiro Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

§ 2º. Havendo reincidência, o Conselheiro Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba 01 de junho de 2010

Entretanto a implementação do toque de recolher por meio de legislação municipal também não seria viável, pois continuaria a ocorrer a violação do direito constitucional de ir e vir de todo cidadão, conforme defendem Albino e Paladino:

Leis municipais, da mesma forma, não podem estabelecer a referida medida. E isso porque são materialmente inconstitucionais, porquanto a restrição imposta pela legislação colide frontalmente com o art. 5º, inc. II, da CRFB/88, que prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” e, ainda, com o inciso XV, donde se infere a garantia à liberdade de locomoção do cidadão. Decorre, assim, da conjunção dos incisos supramencionados, que nenhuma lei ordinária, sob eiva de

inconstitucionalidade, poderá restringir o direito de locomoção das pessoas, exceto naqueles casos já ditados pela Carta Constitucional. (ALBINO; PALADINO, não datado, p. 11)

Anselmo concorda com a defesa de Albino e Paladino e reforça que não poderia lei municipal ou portaria judicial determinar a restrição do direito de ir e vir das crianças e dos adolescentes, sob pena de ocorrer o abuso de poder.

Conforme inteligência do art. 3º da Lei n. 8.069/1990, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, não podendo lei federal, estadual, municipal, ou portaria, restringir direitos que não possam ser limitados aos adultos. Diante das garantias constitucionais e legais da cidadania, é ilegal e abusivo impor toque de recolher a qualquer pessoa. Dessa forma, não pode lei municipal, ou juiz, proibir a liberdade de crianças e adolescentes nas ruas, ferindo o direito de liberdade. Nenhuma autoridade, legislativa, executiva ou judiciária pode apreender criança ou adolescente que descumpra o toque de recolher, sob pena de incorrer em abuso de poder, e responder pelo art. 230 da Lei n. 8.069/1990. (ANSELMO, 2010, não paginado)

O Poder Legislativo municipal não tem a capacidade de legislar a temática de proteção das crianças e dos adolescentes, já que tal poder é devido à União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma concorrente, como dispõe o artigo 24, XV da Constituição Federal. A implementação do toque de recolher por meio de legislação municipal incorreria portanto em duas inconstitucionalidades: a violação ao direito de ir e vir; e a afronta à competência legislativa quanto ao direito da criança e do adolescente.

Destaca-se que a defesa pela ilegalidade e inconstitucionalidade de tais medidas não significa que ocorre a defesa de que as crianças e adolescentes devem permanecer em situação de abandono, ou serem expostos para situações de risco. Pelo contrário, defende-se que é necessário buscar medidas legalmente válidas para a superação da situação de vulnerabilidade social e de risco enfrentadas pelos menores.

Há que ser salientado, contudo, que não se está defendendo, aqui, o posicionamento de que a criança e o adolescente poderão permanecer em situação de abandono nas ruas em qualquer horário – dia ou noite. Entretanto, para as situações não só de risco real, mas de vulnerabilidade social, diagnósticos devem ser feitos pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelas Secretarias de Assistência Social, devendo os governantes municipais implementar, posteriormente, políticas sociais básicas, políticas sociais assistenciais em caráter supletivo e programas de proteção especial, primordialmente nas áreas da saúde, da educação e da cultura, em cumprimento às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê diversas medidas de proteção (a crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis), não sendo necessários recursos

outros, como, por exemplo, o “toque de recolher”. (ALBINO; PALADINO, não datado, p. 13)

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina declarou a inconstitucionalidade das leis municipais de Tubarão (Lei n. 3.379/2009) e Massaranduba no julgamento dos processos 2010.014498-7 e 2010.060882-1 por violação ao direito de locomoção e invasão de competência privativa do governador do estado.

O próprio Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), principal órgão nacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em sua 175ª Assembleia Ordinária aprovou um parecer contrário ao Toque de Recolher, alegando que tal medida violava os 5 e 227 da CRFB, bem como os artigos 4 e 16 do ECA. O parecer menciona ainda que os artigos 145 e 149 do ECA não poderiam ser utilizados como justificativa para a implementação da medida por portaria judicial, bem como que tal medida viola a Doutrina de Proteção Integral, elencando no parecer outros argumentos para a não utilização da medida pelos municípios.

O Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares também publicou uma nota contrária à implementação do Toque de Recolher, defendendo que tal medida seria preconceituosa ao considerar o adolescente como um perigo social. Na nota defendem ainda que a população, o poder público e os pais precisam atuar em conjunto precisam debater sobre a proteção da criança e do adolescente de acordo com os princípios do ECA.

Outros conselhos tutelares também se manifestaram contra a medida, assim como nem todos os juízes das Varas de Infância e Juventude defendem a implementação do toque de recolher. O juiz titular do Juizado da Infância e da Juventude em Fortaleza, Darival Beserra Primo⁹, por exemplo, se manifestou publicamente contra a implementação da medida, defendendo que cabe aos pais disciplinarem os filhos e que a determinação do toque de recolher por meio de portaria judicial seria um retrocesso ao revogado Código de Menores.

O Conselho Nacional de Justiça em julho de 2009¹⁰ definiu liminarmente pela validade da regulamentação exercida pelas portarias que instituem o toque de recolher, porém, posteriormente no mesmo ano em setembro decidiu pela suspensão da portaria¹¹

⁹Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/juiz-da-infancia-e-contrario-ao-toque-de-recolher/>

¹⁰PARAGUASSÚ, Lisandra. Decisão do CNJ mantém toque de recolher para menores. Publicado em 10/07/2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,decisao-do-cnj-mantem-toque-de-recolher-para-menores,400959>

¹¹Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2009/09/11068,37/>

em Pato de Minas – MG na decisão do Procedimento de Controle Administrativo - PCA – nº 200910000023514, sustentando a ilegalidade da portaria.

O HC nº 207720 / SP (2011/0119686-3) autuado em 30/05/2011 foi julgado pela Segunda Turma do STJ que, por unanimidade, concedeu a ordem do Habeas Corpus nos termos do voto relator, declarando a ilegalidade da portaria da Vara da Infância e Juventude da cidade de Cajuru em São Paulo que determinou a implementação do Toque de Recolher. A emenda da decisão assim dispõe:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. TOQUE DE RECOLHER. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. NORMA DE CARÁTER GENÉRICO E ABSTRATO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Trata-se de Habeas Corpus Coletivo "em favor das crianças e adolescentes domiciliados ou que se encontrem em caráter transitório dentro dos limites da Comarca de Cajuru-SP" contra decisão liminar em idêntico remédio proferida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Narra-se que a Juíza da Vara de Infância e Juventude de Cajuru editou a Portaria 01/2011, que criaria um "toque de recolher", correspondente à determinação de recolhimento, nas ruas, de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis: a) após as 23 horas, b) em locais próximos a prostíbulos e pontos de vendas de drogas e c) na companhia de adultos que estejam consumindo bebidas alcoólicas. A mencionada portaria também determina o recolhimento dos menores que, mesmo acompanhados de seus pais ou responsáveis, sejam flagrados consumindo álcool ou estejam na presença de adultos que estejam usando entorpecentes.

3. O primeiro HC, impetrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, teve sua liminar indeferida e, posteriormente, foi rejeitado pelo mérito.

4. Preliminarmente, "o óbice da Súmula 691 do STF resta superado se comprovada a superveniência de julgamento do mérito do habeas corpus originário e o acórdão proferido contiver fundamentação que, em contraposição ao exposto na impetração, faz suficientemente as vezes de ato coator (...)" (HC 144.104/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 2.8.2010; cfr. Ainda HC 68.706/MS, Sexta Turma, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 17.8.2009 e HC 103.742/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 7.12.2009).

5. No mérito, o exame dos consideranda da Portaria 01/2011 revela preocupação genérica, expressa a partir do "número de denúncias formais e informais sobre situações de risco de crianças e adolescentes pela cidade, especificamente daqueles que permanecem nas ruas durante a noite e madrugada, expostos, entre outros, ao oferecimento de drogas ilícitas, prostituição, vandalismos e à própria influência deletéria de pessoas voltadas à prática de crimes".

6. A despeito das legítimas preocupações da autoridade coatora com as contribuições necessárias do Poder Judiciário para a garantia de dignidade, de proteção integral e de direitos fundamentais da criança e do adolescente, é preciso delimitar o poder normativo da autoridade judiciária estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em cotejo com a competência do Poder Legislativo sobre a matéria.

7. A portaria em questão ultrapassou os limites dos poderes normativos previstos no art. 149 do ECA. "Ela contém normas de caráter geral e abstrato,

a vigorar por prazo indeterminado, a respeito de condutas a serem observadas por pais, pelos menores, acompanhados ou não, e por terceiros, sob cominação de penalidades nela estabelecidas" (REsp 1046350/RJ, Primeira Turma, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 24.9.2009).

8. Habeas Corpus concedido para declarar a ilegalidade da Portaria 01/2011 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cajuru.

O HC nº 251225 / MS (2012/0168240-4) autuado em 13/08/2012 foi julgado pela Primeira Turma do STJ que, por unanimidade, concedeu a ordem do Habeas Corpus para declarar a ilegalidade da portaria implementada pela Vara Única da comarca de Itaporã no Mato Grosso do Sul. A ementa assim determina:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS . PORTARIA EDITADA POR JUÍZO DA COMARCA. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE PERMANÊNCIA E LOCOMOÇÃO DE MENORES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. NORMA DE CARÁTER GENÉRICO, ABSTRATA E SEM FUNDAMENTAÇÃO. ART. 149 DO ECA. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O entendimento firmado em ambas Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte Superior é no sentido de que "é preciso delimitar o poder normativo da autoridade judiciária estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em cotejo com a competência do Poder Legislativo sobre a matéria" (HC 207.720/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJ de 23/2/12).

2. "Nos termos do art. 149 do ECA (Lei n. 8.069/1990), a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis nos locais e eventos discriminados no inciso I, devendo essas medidas ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral, ex vi do § 2º" (REsp 1.292.143/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 21/6/12).

3. Na caso em exame, a Portaria 17/04-DF que instituiu horário máximo de permanência de menores desacompanhados dos pais ou responsável legal nas ruas da Comarca de Itaporã/MS é de caráter geral, abstrata e sem nenhuma fundamentação de sua necessidade, razão pela qual não deve subsistir, por ofensa ao art. 149 do ECA.

4. Ordem concedida para declarar a ilegalidade da Portaria 017/2004-DF, de 5/5/04, editada pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Itaporã/MS.

Verifica-se, portanto, que apesar da medida ter sido implementada em diversas cidades brasileiras, ocorreram diversos questionamentos quanto a sua legalidade, de modo que foi houve a suspensão da medida protetiva pelos Tribunais de Justiça estaduais, bem como pelo próprio Superior Tribunal de Justiça.

5. Resultados e Conclusões

Ao ler a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podemos ver que seu artigo 15, dispõe que “*A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis*”. Assim, a medida que visa a restrição do direito de locomoção dos jovens vai de encontro ao disposto no ECA.

Como elaborado no tópico anterior, a implementação da medida do toque de recolher para crianças e adolescentes não pode ser realizada por meio de portaria judicial ou por lei municipal, já que em ambos os casos há violação à Constituição Federal. De modo que caberia ao poder estadual eventual legislação com medida protetiva para a infância e a juventude. Todavia, tal projeto deveria ter em consideração o direito de ir e vir a fim de não se elaborar medida protetiva inconstitucional.

Não foi possível obter resultados referentes a real eficácia da diminuição de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, devido à ausência de dados e estudos oficiais quanto aos números de delitos envolvendo crianças e adolescentes. Entretanto as conclusões preliminares da pesquisa demonstram que a simples implementação do toque de recolher para crianças e adolescentes nas cidades não foi suficiente para o combate à violência e ao tráfico, que permaneceu ativo apesar de mascarado em alguns casos.

Demais disso, a adoção da medida em diversos municípios brasileiros revela, também, o exercício desmedido de atividade administrativa por parte do Poder Judiciário. Por fim, concluiu-se ainda que em boa parte das cidades onde a medida foi aplicada a sua durabilidade não foi longa, tendo sido revogada na maior parte dos casos. A cidade em que o toque de recolher vigorou por mais tempo foi a cidade de Fernandópolis/SP que teve a medida em vigor por nove anos.

Referências Bibliográficas

ALBINO, Priscilla Linhares. PALADINO, Ricardo. *Toque de recolher: Do clamor da sociedade à afronta à legislação brasileira*. Disponível em: https://documentos.mpsc.mp.br/portal/Conteudo/cao/cij/artigos/revista_16_artigo.pdf

ANSELMO, Rosinei Paes. *Toque de Cidadania*. 2010. Disponível em: http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/Toque_de_Cidadania.pdf

AUGUSTO, Vitor. *Juiz Evandro Pelarin negocia implantação do toque de recolher em Rio Preto*. São José do Rio Preto, 13/12/2017. Disponível em: <https://www.diariodaregiao.com.br/cidades/juiz-evandro-pelarin-negocia-implanta%C3%A7%C3%A3o-do-toque-de-recolher-em-rio-preto-1.385423>

BASTOS, Mayara. *Toque de Recolher: juíza reavaliará medida em Teresina*. Publicado em 29/07/2011. Disponível em: <http://www.portalodia.com/noticias/politica/toque-de-recolher-juiza-reavaliara-medida-em-teresina-115207.html>

COSTA, Samara. *Pode ser o fim do toque de recolher nas ruas da capital do Estado do PI*. Publicado em 10/12/2011. Disponível em: <http://www.meionorte.com/noticias/geral/pode-ser-o-fim-do-toque-de-recolher-nas-ruas-de-teresina-151707.html>

ESCANDIUZZI, Fabrício. *Cidade de SC institui o toque de recolher para menores de 18 anos*. In: Terra notícias, Florianópolis, 09/07/2009 [Internet]. Disponível em : <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI3866416-EI8139,00-Cidade+de+SC+institui+toque+de+recolher+para+menores+de.html>. Acesso 25/ 06/ 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD. *Curso de Direito Civil, v. 06, Direito das Famílias*. 5ª ed. rev. Ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2013.

GERAL. *Camboriú lança toque de recolher para crianças e adolescentes*. In: A notícia, Joinville, 08/07/2009 [Internet]. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/anoticia/jsp/default.jsp?uf=2&local=18§ion=Geral&newsID=a2572757.xml>.

GRANDO, Peeter Lee. *Programa Acolher e Encaminhar completa um ano de trabalho*. In: PSDB-SC, Santa Catarina, 10/08/2010 [Internet]. Disponível em: <http://www.psdb-sc.org.br/noticia.cfm?noticia=2311>.

PELARIN, Evandro. *“Toque de recolher” para crianças e adolescentes*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 66, 01/07/2009 [Internet]. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6430.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013

MIRAGLIA, Paula. *Proibir não é proteger*. In: iG, 17/06/2011 [Internet] . Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/colunistas/paulamiraglia/proibir+nao+e+proteger/c1597034156899.html> .

MORAIS, Ronald Medeiros. O “toque de recolher” no Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Conteúdo Jurídico, 27/03/2013. [Internet]. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-toque-de-recolher-no-estatuto-da-crianca-e-adolescente,42658.html>

MPPR. *CNJ suspende toque de recolher em Patos de Minas (MG)*. Publicado em 14/09/2009. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2009/09/11068,37/>

MPPR. *Toque de Recolher: Parecer contrário do CONANDA*. 2009. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-246.html>

PARAGUASSÚ, Lisandra. *Decisão do CNJ mantém toque de recolher para menores*. Publicado em 10/07/2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,decisao-do-cnj-mantem-toque-de-recolher-para-menores,400959>

RAMOS, Cleidiana. WANDERLEY, Glauco. *Toque de recolher é flexibilizado em Santo Estêvão para as festas*. Publicado em 24/12/2009. Disponível em:

<http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1286070-toque-de-recolher-e-flexibilizado-em-santo-estevao-para-as-festas>

SENA, Yala. Juíza determina toque de recolher para crianças e jovens no PI. Publicado em 27/07/2011. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/07/27/juiza-determina-toque-de-recolher-para-criancas-e-jovens-no-pi/>

STOCHERO, Tahiane. *Toque de recolher leva sete jovens para o Conselho Tutelar no interior de SP*. Publicado em 22/04/2009. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/toque-de-recolher-leva-sete-jovens-para-conselho-tutelar-no-interior-de-sp-271002.html>

_____, Fórum colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares. *Nota do FC NCT ao “toque de recolher*. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Manifesto%20do%20FC%20NCT%20ao%20Toque%20de%20Recolher1.pdf>

_____. *Projeto de lei em Joinville quer evitar que menores de 14 anos circulem sozinhos entre 23h e 5h*. Joinville, 23/02/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/projeto-de-lei-em-joinville-quer-evitar-que-menores-de-14-anos-circulem-sozinhos-entre-23h-e-5h.ghtml>

_____. *Projeto de lei quer “toque de recolher” como solução à crise de segurança no Ceará*. Publicado em 22/02/2018. Disponível em: <http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/projeto-quer-toque-de-recolher-como-solucao-a-crise-de-seguranca-no-ceara/>

_____. *Sociólogo diz que nada justifica toque de recolher em MS*. Publicado em 18/07/2009. Disponível em: <http://www.campograndenews.com.br/cidades/sociologo-diz-que-nada-justifica-toque-de-recolher-em-ms-07-18-2009>

_____. *Toque de recolher para menores gera polêmica em cidades brasileiras* 14/04/2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-diabrazil/noticia/2014/04/toque-de-recolher-para-menores-gera-polemica-em-cidades-brasileiras.html>

_____. *Juíza impõe toque de recolher em Nova Andradina*. Publicado em 18/06/2009. Disponível em: <http://valedoivinhemagora.com.br/leitura.php?id=47400>

_____. *MS é o estado campeão em cidades com toque de recolher*. Publicado em 17/07/2009. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/ms-e-o-estado-campeao-em-cidades-com-toque-de-recolher-07-17-2009>

_____. *Já adotado em 60 cidades, toque de recolher é barrado pelo STJ*. Publicado em 08/12/2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/13576-ja-adotado-em-60-cidades-toque-de-recolher-e-barrado-pelo-stj.shtml>

_____. *Começa toque de recolher para menores de 18 anos em três cidades da Bahia*. Publicado em 16/06/2009. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/comeca-toque-de-recolher-para-menores-de-18-anos-em-tres-cidades-da-bahia-3192046>

_____, 1948. Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php.

_____, 1959. Declaração sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: http://www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=1000&m=PDF.

_____, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União n. 191-A de 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br.

_____, 1989. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Brasil). Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/documentos_convencoes.php.

_____, 1989. Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm.

_____, 1990. Lei n. 8.069, de 11 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em www.planalto.gov.br.

_____, 2002. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituiu o novo Código Civil. Disponível em www.planalto.gov.br



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 12: DIREITOS, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

AUTOS DE RESISTÊNCIA: TRANSIÇÃO, MEMÓRIA E O CARÁTER FUNDAMENTAL¹

Priscila Tinelli Pinheiro²

Bruno Gadelha Xavier³

Resumo: A busca pela anistia esteve interligada à luta pela retomada da democracia, pela volta do Estado de Democrático de Direito e pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos. Nesse contexto, surgiu a Lei da Anistia (6.683), a qual concedeu o perdão do Estado para aqueles que cometeram crimes políticos entre 1961 e 1979. Em virtude dos abusos cometidos no passado, faz-se necessária a apresentação da Justiça de Transição como uma forma de garantir direitos fundamentais, cujo objetivo basilar é a busca da memória e da reparação dos danos sofridos na ditadura militar. Ademais, a questão da retomada da memória está diretamente ligada à construção de uma identidade nacional, pois sem a compreensão das transformações na esfera social, econômica e política de uma nação não surgirá o sentimento de pertença em seus próprios membros, dificultando a busca da verdade real por quem não vivenciou tal contexto. Objetiva-se averiguar a relevância da construção de uma identidade nacional na sociedade por meio do resgate da memória e compreender o direito à memória como um direito fundamental. Como principais resultados, observa-se a necessidade de resgatar os acontecimentos do passado contados por pessoas que sofreram com os arbítrios de um governo autoritário.

Palavras-chaves: memória; direito fundamental; identidade nacional; ditadura militar

Abstract: The quest for amnesty was intertwined with the struggle for the resumption of democracy, for the return of the Democratic State of Law and for the recognition and

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 12- Direitos, memória e justiça de transição do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutoranda e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa "Invisibilidade Social e Energias Emancipatórias em Direitos Humanos" da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogada. E-mail: priscilatinelli@hotmail.com.

³ Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Mestre e Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura (FDV). Professor Universitário. E-mail: brunogadelhaxavier@hotmail.com.

respect for human rights. In this context, the Law of Amnesty (6,683) arose, which granted pardon of the State to those who committed political crimes between 1961 and 1979. Due to the abuses committed in the past, it is necessary to present the Transitional Justice as a guarantee basic rights, whose basic objective is the search for memory and reparation of the damages suffered in the military dictatorship. In addition, the question of the resumption of memory is directly linked to the construction of a national identity, for without understanding the transformations in the social, economic and political sphere of a nation there will not arise the feeling of belonging in its own members, hindering the search for truth by those who did not experience such a context. It aims to ascertain the relevance of the construction of a national identity in society through the rescue of memory and to understand the right to memory as a fundamental right. The main results are the need to rescue the events of the past told by people who suffered with the will of an authoritarian government.

Keywords: memory; fundamental right; national identity; military dictatorship.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da sociedade brasileira, houve inúmeras lutas sociais, transições de governos, repressões políticas, crises econômicas que, por vezes não são do conhecimento de todos, mas apenas daqueles que vivenciaram determinado contexto histórico ou o repassaram, por meio de relatos a outras pessoas.

Contudo, mesmo diante de tantos acontecimentos históricos, muitas gerações permaneceram passivas em decorrência do completo desconhecimento do contexto social. Postura essa que – num segundo momento – foi transformada em participações populares contrárias aos atos dos governantes. A todo esse conhecimento, dá-se o nome de memória, a qual é construída pelas lembranças dos indivíduos que vivenciarem de perto os fatos no decorrer da história bem como pelos respectivos registros.

Nesse sentido, é importante que a memória histórica seja retomada tanto por meio de narrativas de testemunhas daquela época, quanto pelos registros contidos nos livros e em outros materiais, já que se busca o conhecimento das várias versões do mesmo fato a fim de construir uma memória integral e uma consciência crítica.

Ademais, a questão da retomada da memória está diretamente ligada à construção de uma identidade nacional, pois sem o conhecimento e, principalmente, sem a compreensão das transformações na esfera social, econômica e política de uma nação não é possível a formação de um sentimento de pertença em seus próprios membros, o que dificultará a busca por uma verdade real por quem não vivenciou tal contexto.

1 O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA

Em primeiro lugar, para se discutir acerca da fundamentalidade do direito à memória é preciso analisar os direitos fundamentais, ou seja, compreender o seu significado, além do tratamento conferido a eles, no Brasil, e, por fim, a sua finalidade perante o Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Dimoulis e Martins (2011, p. 49) apresentam o seguinte conceito de direitos fundamentais:

direitos fundamentais são direitos público-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual

A partir da definição apresentada, extrai-se que para ser classificado como direito fundamental é preciso que seja inserido no texto constitucional, o que seria um aspecto formal do conceito. Deste modo, somente atingiria o status de fundamental aquele direito que fosse reconhecido como tal pelo Estado e, como consequência desse reconhecimento, passasse a compor o rol de direitos fundamentais da Constituição Federal. Por outro lado, há o aspecto material, o qual consiste na limitação ao poder estatal em face da liberdade individual, conforme descrito no conceito exposto.

Diante disso, pode-se afirmar, que o reconhecimento de um direito como fundamental é imprescindível para a construção de uma ordem democrática e, nesse sentido, destaca-se que para ser positivado na Constituição Federal, o direito precisa refletir a necessidade da sociedade a qual ele está inserido, já que o texto constitucional é considerado “[...] o espelho do legado cultural de um povo, e explicita o seu modo específico de existência” (DANTAS, 2010, p. 37).

Além disso, os direitos fundamentais constituem os principais valores de uma sociedade, que em decorrência dessa característica foram expressamente previstos na

Carta Magna. Porém, vale ressaltar, que o rol previsto no texto constitucional não é taxativo, ou seja, não esgota a previsão dos direitos fundamentais, já que por representarem as necessidades da sociedade variam de acordo com o contexto vivenciado pela mesma.

Neste sentido, entende-se que o rol dos direitos fundamentais deve ser composto por direitos que se aproximem cada vez mais da realidade vivenciada pelas novas gerações e evitar, com isso, um rompimento entre o que se passa no país e o que seu Direito confere tratamento.

Partindo do pressuposto de que os direitos são classificados como fundamentais e, posteriormente, positivados na Constituição Federal a partir da necessidade de cada nova sociedade surge, então, a discussão acerca da importância de se considerar a memória como um direito do povo e, além disso, elevá-lo ao status de fundamental. Em primeiro lugar, é importante salientar que há dois tipos de memória, quais sejam a individual e a coletiva.

Por memória individual, entende-se que ela se consiste na “[...] capacidade que cada ser humano possui de guardar as experiências vividas e/ou transmitidas, possibilitando o aprendizado e o aperfeiçoamento de objetos e dos modos de fazer e de viver” (DANTAS, 2010, p. 52). Por outro lado, a memória coletiva pode ser definida como “[...] o processo seletivo de retenção e utilização contínua de ideias, impressões, imagens, conhecimentos e experiências adquiridas e vividas anteriormente” (DANTAS, 2010, p. 52).

Com base nessas definições, pode-se afirmar que a memória constitui a lembrança do passado, seja aquele vivenciado pelo próprio indivíduo, que se resume na memória individual ou aquele protagonizado por toda a sociedade em um contexto histórico anterior, o qual perfaz a memória coletiva. Importante ressaltar, que aqui trabalharemos com a defesa da memória coletiva, ou seja, aquela que influencia diretamente para a formação de um Estado Democrático, pois há transparência nos acontecimentos pretéritos, principalmente, no que tange aos motivos que acarretaram tais fatos, o que se resume na verdade real dos fatos.

Acerca disso, Barbosa e Vannuchi (2009, p. 55) defendem que “a democracia, para que efetivamente se consolide, necessita, portanto, que os povos conheçam toda a verdade sobre o seu passado, como forma de aprendizado, para modificar o presente e

gerar um futuro de paz”. Assim, fala-se da memória como um direito em decorrência do fato de que as novas gerações têm a necessidade de conhecer o passado de seu país, visto que por muito tempo a sociedade brasileira foi vítima dos arbítrios do Poder Público e a verdade quanto a esses fatos nem de longe foi transmitida de forma integral à população. Portanto,

a integridade e revelação do conteúdo dos registros históricos, especialmente naqueles países, como o Brasil, passaram por um processo de transição política, é fundamental para consolidação do regime democrático e para proteção dos direitos individuais e coletivos (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 261).

Isso ocorre, sobretudo, face à postura do Estado e das autoridades no sentido de que transmitem ao povo aquilo que lhes é conveniente contando, assim, a sua versão dos fatos, a qual é titularizada como memória oficial. Acerca dessa memória oficial, afirma-se que ela

[...] consiste na construção de uma sucessão de fatos “históricos”, tidos como importantes para o desenvolvimento do Brasil, para fornecer um quadro de referências à memória coletiva, delimitando-a, justificando-a e organizando-a. com isso, pretende-se a sua aceitação pelos indivíduos e pela sociedade, que passa a ter uma origem e um destino comum, reforçando o sentimento de pertença dos indivíduos ao grupo, condição sine qua non de sua coesão interna, além de demarcar as fronteiras (territoriais e sociais) entre grupos diversos (DANTAS, 2010, p. 56).

Desta forma, partindo da premissa de que a verdade e a memória são direitos e, sobretudo, necessidades do povo, é preciso que haja uma segurança maior quanto a elas, de forma que a positivação de tais institutos é imprescindível para a luta do povo frente ao esquecimento das lutas e conquistas sociais. Nesse momento é que surge a importância de se elevar o direito à memória ao status de fundamental, uma vez que, a partir deste ato, o Estado terá um obstáculo concreto à camuflagem da verdade dos acontecimentos e o dever de proporcionar o conhecimento amplo das suas práticas frente à sociedade.

Outro ponto que embasa tal premissa é o fato de que “a memória social é pública, e por ser compartilhada consegue sobreviver aos indivíduos, transcendendo-os” (DANTAS, 2010, p. 55). Ou seja, com a publicidade da memória é possível que a história seja repassada às futuras gerações, de forma a evitar a alienação acerca dos fatos que

levaram à conquista de uma sociedade democrática e a construção de um governo que começasse a respeitar os direitos coletivos e sociais. Diante disso, pode-se descrever, que

resgatar a memória, por meio de iniciativas e ações múltiplas, levadas a cabo tanto no âmbito do Estado, como por legítima pressão da sociedade civil, não é somente uma demanda da democracia brasileira, mas uma exigência da comunidade internacional, no sentido de promoverem-se a paz e a justiça mundialmente (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 57).

Neste diapasão, constitui uma das características da democracia o livre acesso às informações e aos atos praticados pelo Poder Público, por isso, diz-se que “todo governo democrático deve, portanto, assegurar o livre acesso à informação, prestando contas de seus atos à cidadania” (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 59).

Por isso, diz-se que o resgate da memória está diretamente ligado a formação da identidade nacional, já que quando se conhece e entende o passado de uma sociedade é possível construir um raciocínio lógico que nos levará a descoberta da nossa identidade acerca disso, discutiremos em um próximo tópico. Assim, “o direito à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. Serve a um duplo propósito: proteger o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas” (PIOVESAN, 2012).

Com base nisso, surge a importância da luta em busca da verdade dos fatos a fim de que toda essa história não caia no esquecimento e se perca com o passar dos anos. Deste modo, faz-se necessária a perpetuação desses acontecimentos por meio da transmissão da história a cada geração, porém isso somente será possível com o conhecimento das lutas sociais que culminaram na construção de uma democracia. Assim, “[...] direito à verdade rompe com o pacto do silêncio e com uma injustiça continuada. Lança luzes à dimensão sombria de nossa história, na defesa dos direitos à justiça, à verdade e à memória individual e coletiva” (PIOVESAN; BICUDO, 2012).

Apesar de todas essas considerações, não basta a implantação do direito à memória no rol dos direitos fundamentais da Carta Magna, sem que haja, em contrapartida, uma atuação positiva do Estado em prol de garantir a sua efetivação. Deste modo, “o que é exigido dos Estados é a completa e imparcial análise dos fatos e fidedigna disseminação da informação que está sob seu poder” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 267). Portanto, o Poder Público “deve garantir que a questão seja amplamente averiguada

e que os resultados da investigação se tornem públicos, independentemente de o resultado obtido agradar ou desagradar os agentes estatais” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 267).

A fundamentalidade do direito à memória é, portanto, extraída da necessidade do povo em conhecer sua história e, principalmente, suas lutas. Desse direito nascem outras construções, as quais consistem no sentimento de pertença, o qual é responsável por despertar o interesse das novas gerações em olhar para o passado com orgulho e admiração daqueles que tanto fizeram para se chegar à democracia.

Além disso, há também a formação de um sentimento de repulsa por atos praticados pelo Poder Público com o fim de reprimir aqueles que contrariavam suas determinações. Por isso, é que não podemos abrir mão desse direito e lembrar os fatos pretéritos e, com isso, evitar que os erros cometidos no passado se repitam no presente ou mesmo no futuro. Acerca das atitudes concretas do Estado no que tange ao resgate da memória, por meio do tratamento conferido a esta na Constituição Federal de 1988 falaremos no próximo tópico.

2 PREVISÃO DO RESGATE DA MEMÓRIA NA CF/88

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, traz o conceito de patrimônio cultural e lhe confere a respectiva proteção. Segundo o texto constitucional, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”. De acordo com Dantas (2010, p.114), o patrimônio cultural é fruto da análise de 3 conceitos basilares, que são: os bens culturais, a cultura e o patrimônio cultural em si.

Nesse sentido, é importante descrever que o patrimônio cultural é a manifestação da cultura de um povo e esta, por sua vez, pode ser definida “[...] como as diferentes maneiras de viver de um povo, transmitidas de geração a geração recebidas por tradição, bem como o modo de falar, as crenças, o saber e o artesanato representam a forma do homem se relacionar em sociedade” (MAIA, 2003, p. 39). Portanto, a cultura é todo o arcabouço histórico que individualiza e, ao mesmo tempo, identifica um povo.

Com relação aos bens culturais, pode-se depreender que estes são “[...] os elementos heterogêneos que compõem a Cultura e são identificados porque indivíduos ou

grupos sociais conferem-lhes algum tipo de valor, capaz de torná-los importante e aptos ao reconhecimento e à proteção” (DANTAS, 2009, p. 114). Esses bens culturais retratam a diversidade de culturas, ou seja, cada grupo social, étnico, econômico teve, ao longo da história, a sua contribuição, o que culminou na composição do patrimônio cultural, o qual merece a sua proteção por parte do Poder Público.

Ainda com relação aos bens culturais, é importante destacar a definição atribuída pela Convenção de Haia (1954) aos bens titulares de tal característica, qual seja:

Para fins da presente Convenção são considerados como bens culturais, qualquer que seja a sua origem ou o seu proprietário:

- a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objectos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as colecções científicas e as importantes colecções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;
- b) Os edifícios cujo objectivo principal e efectivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;
- c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados "centros monumentais".

E o terceiro conceito, que é do próprio patrimônio cultural, resume-se ao “[...] conjunto formado por esses bens culturais, valorados pela sociedade, que assume um conteúdo e um perfil diferenciado consoante cada contexto social e histórico” (DANTAS, 2010, p. 115). Com base nessa transcrição, podemos afirmar, que o patrimônio cultural é o reflexo do contexto histórico protagonizado por cada tipo de sociedade, o qual mesmo tendo ocorrido no passado tem forte influência no presente e no futuro motivo este, que evidencia a necessidade de conservação deste patrimônio.

Importa salientar que a caracterização do patrimônio cultural foi reformulada, pois somente com o advento da Constituição Federal de 1988, o rol passou a ser exemplificativo, ou seja, deixou a cargo da Administração Pública a proteção tanto de bens de natureza material quanto de imaterial, o que é mais fácil de se adequar à natureza multidimensional das culturas atuais.

Apesar de toda essa evolução em matéria de proteção constitucional aos bens culturais, ainda é preciso avançar, pois para que o patrimônio cultural se efetive como um

fundamento do direito à memória é necessário que a sociedade tome “[...] consciência do seu papel fundamental de guardiã do próprio patrimônio, passando então a impedir a degradação e a destruição do meio ambiente, imóveis e objetos culturais, numa ação de salvaguarda preventiva” (MAIA, 2003, p. 41).

Acerca da relação do patrimônio cultural com o direito à memória, é importante destacar que o primeiro é uma herança, a qual o passado deixou para os que não puderam vivenciá-lo. Assim, toda essa riqueza não deve ser perdida com o passar do tempo, o qual contribui para o deterioramento das construções, no caso dos bens materiais, e para o esquecimento, no caso dos imateriais. Deste modo, a preservação do patrimônio cultural é, além de um dever do Poder Público, um direito da comunidade, a qual necessita do conhecimento da sua história e “[...] pretende ver conservada a memória de fatos e valores culturais da nação brasileira” (MAIA, 2003, p. 41).

Portanto, “preservar o patrimônio nacional é dever do Estado e direito da comunidade, que pretende ver conservada a memória de fatos e valores culturais da nação brasileira” (MAIA, 2003, p. 39). Além disso, “é sabido que todo o ato de preservação de patrimônios culturais traz consigo a ideia de que é preciso salvar algo que está em perigo de desaparecimento ou se quer tirar do silêncio e do esquecimento” (ABREU; MATTOS, 2012).

Assim, a proteção que deve ser conferida aos bens públicos vai muito além do tombamento, sendo este apenas um dos instrumentos de proteção. Acerca disso, Maia (2003, p. 40) afirma, que

não se entenda por preservação apenas o ato do tombamento. Preservar é conservar a memória, portanto conceito genérico que dá ao Poder Público o direito de, conforme a legislação, exercer todas as atividades administrativas indispensáveis ao fomento de ações de preservação, sem ferir direitos individuais.

O tombamento, por sua vez, é um instituto jurídico muito utilizado pelo Poder Público na preservação dos bens culturais, pois confere proteção sem retirar a propriedade do particular. Apesar de o particular continuar com a propriedade do bem, lhe são impostas algumas restrições quanto ao uso e a conservação do mesmo a fim de manter na íntegra aquela edificação, o que retrataria de forma mais fidedigna aquele momento histórico.

Além da proteção ao patrimônio cultural pela Constituição Federal de 1988, pode-se verificar outra forma de resgate da memória por meio do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo art. 68 dispõe que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Com relação ao surgimento da necessidade de preservação do patrimônio cultural brasileiro juntamente com o reconhecimento da propriedade das comunidades quilombolas, é importante descrever, que o Estado teve a preocupação com a formação da identidade nacional, a qual está intimamente ligada à manutenção das construções históricas, documentos, culturas tradicionais, dentre outros.

Nesse sentido, está a afirmação de Ramos, a qual considera que a Constituição de 1934, marco inicial da preservação do patrimônio histórico, juntamente com a Constituição de 1988, cujo texto inovou ao assegurar o direito de propriedade das comunidades quilombolas, marcaram uma transição na postura do Estado face a cultura dos grupos tradicionais, bem como a história da própria sociedade brasileira. Para a referida autora, o Poder Público entendeu, na elaboração dessas constituições, a necessidade de preservação da memória e, sobretudo, de formação da identidade nacional. Desta forma,

a consciência sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e artístico surge, efetivamente no Brasil, com a mesma finalidade que a fez surgir em outras regiões do mundo. Era o momento em que o Estado pretendia incorporar um ideário de identidade nacional que ao mesmo tempo concedesse bases de sustentação junto ao povo brasileiro. Seria uma identidade nacional para um discurso político específico. O objetivo era encontrar tal sustentação na valorização e reconhecimento da cultura nacional a partir de suas raízes mais populares (RAMOS, 2012).

Acerca disso, curial destacar que por muitos anos, mesmo após a abolição da escravidão, em 1888 com a Lei Áurea, as comunidades afro-descendentes ainda se encontravam à margem da sociedade, haja vista os resquícios do período da escravidão ainda tão presentes naquele povo. Era praticamente inexistente o reconhecimento dos direitos daquele grupo, porém com a evolução constitucional passou-se a observar mais de perto esse grupo étnico e a garantir a preservação das suas memórias culturais, o que se verifica no seguinte trecho:

o que se percebe com a legislação brasileira para o tema é que esta reflete uma preocupação com a valorização e o reconhecimento de elementos característicos da cultura afro-brasileira à medida que pretende criar mecanismos de preservação da memória desses povos e por consequência dessa cultura considerando que privilegia a auto identificação a partir de critérios que remontam a trajetória histórica destes grupos. E através disso contribuir para um processo de conscientização que permita a estes povos e a estas culturas saírem do lugar de discriminados e marginalizados, em que tantas vezes foram colocados (RAMOS, 2012).

Apesar de legalmente garantido, o direito à propriedade das comunidades quilombolas é apenas o reconhecimento de um direito desse grupo étnico, pois ainda há muito que se fazer para compensar o passado de exclusão, que marcou a história dos afro-descendentes. Acerca disso, é preciso que haja uma transformação nas atitudes da sociedade atual no sentido de incentivar o reconhecimento e a consequente efetivação dos direitos desse grupo, os quais sejam capazes de, ao menos, amenizar essa história de sofrimento marcada pela escravidão.

Assim, o conhecimento desse passado histórico é extremamente importante para que se possa compreender a realidade que, ainda nos dias atuais, essas minorias enfrentam. Portanto, toda essa história faz parte da nossa identidade, visto que os afro-descendentes foram essenciais para a construção da sociedade em que vivemos e, inclusive, para o fomento da economia brasileira.

Por fim, é possível depreender após essa análise acerca da preservação do patrimônio histórico e do reconhecimento da propriedade das comunidades quilombolas, que a inserção dessas medidas no texto constitucional é apenas o primeiro passo, visto que muito há que se fazer sobre essa questão, pois o mais importante, além da preservação de monumentos, documentos históricos e terras de grupos tradicionais, é fazer despertar na sociedade o interesse pela busca do conhecimento dessa história para que a mesma não se perca com o decorrer do tempo.

3 A JUSTIÇA DE TRASIÇÃO E A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL

A identidade do povo, por muito tempo, foi uma visão criada e imposta pelo Estado à sociedade. Visão essa, que favorecia a manutenção dos governantes no poder

sem questionamento do povo acerca das medidas tomadas pelos chefes de governo. Essa situação foi fruto de uma

[...] estrutura patriarcal que os acompanhava desde o período colonial, o povo não desenvolveu a capacidade de cooperar, de viver a democracia, precisavam ser tutelados, agora não mais por um senhor clânico, que representava o localismo, o mandonismo e sim por um Estado autoritário que governaria para coletividade, evitaria a descentralização, seria responsável pela transição democrática e pela construção do sentimento nacional. (ANDRADE, 2010, p. 7)

Assim, o Estado era o único responsável pela construção da identidade nacional, uma vez que ele se utilizava de diversos mecanismos para a implantação do sentimento de pertencimento na sociedade. Contudo, o problema enfrentado por esse processo unilateral era que a identidade construída ou mesmo imposta pelo Estado não se adequava a certos grupos, ou seja, não os identificava. Nesse sentido, “o Estado foi muito ativo em relação à construção de identidades, porém, isso não quer dizer que o povo se submeteu a tudo criado pelo governo” (ANDRADE, 2010, p. 7).

Nesse sentido, apesar de todo o movimento do Estado para a imposição de determinada identidade nacional, é importante compreender que para o estabelecimento do processo de construção da identidade, são necessários dois protagonistas, quais sejam: o Estado e o povo. Desta forma, “apesar do Estado em muitos casos oferecer um modelo de identidade nacional, essa consciência nacional só seria construída se tivesse como base a cultura popular e o seu consentimento” (ANDRADE, 2010, p. 8). Não faz sentido, portanto, uma identidade imposta, já que as principais características desse processo é a identificação do povo e, sobretudo, a construção do sentimento de pertencimento para com aquilo que foi fundamental para destacá-los dos demais.

Assim, o que legitima a identidade nacional é o próprio povo, pois apesar da identidade ser construída de variadas formas, todas elas voltam-se para aquilo que pertence ou que um dia pertenceu àquela sociedade. Por isso, é possível descrever a íntima relação existente entre memória e identidade nacional, já que a primeira é a fonte primária para se alcançar a segunda. Nesse sentido, Carretero (2010, p. 33) afirma, que

a história parece ser muito eficaz para nos fazer membros do grupo social com o qual compartilhamos “algo”, que, por regra geral, é formulado por meio de um relato original; além disso, esse mesmo relato nos separa daqueles que não pertencem ao grupo. A história [...] é o instrumento privilegiado para

diferenciar “nós” dos “outros”, instância na qual se constrói uma identidade relacional.

Além disso, ressalta-se que a identidade não se resume aos acontecimentos que marcaram a história de certos grupos, haja vista que outras comunidades podem ser identificadas por seus costumes, pela sua língua, por seus rituais (ANDRADE, 2010, p. 4), ou seja, cada grupo possuirá sua própria base identitária, a qual servirá como uma espécie de digital para individualizá-lo frente aos demais.

Acerca disso, mister se faz ressaltar os dois sentidos do termo identidade nacional apresentados por Andrade. Segundo a autora, identidade nacional pode ser vislumbrada com base na objetividade ou na subjetividade, ou seja, para os que adotam o critério objetivo, a identidade nacional seria entendida como “[...] um elemento imutável, integrador” (ANDRADE, 2010, p. 3), por outro lado aqueles que preferem o critério subjetivo encaram a identidade como algo “[...] construído, transformado, podendo um mesmo indivíduo se sentir fazendo parte de diversas identidades e a qualquer momento se desvincular de uma delas” (ANDRADE, 2010, p. 3).

Pode-se afirmar, então, que o critério mais adequado para o cenário atual é o subjetivo, visto que esse processo não é estanque, ou seja, renova-se e complementa-se a cada nova geração, pois a história deve ser legada de geração em geração, não podendo ser ignorada (CARRETERO, 2010, p. 32) e, como vimos, ela é fundamental para guiar a construção da identidade.

Consoante a essa questão, devemos nos reportar ao duplo sentido da história, a qual pode “por um lado, oferecer a informação organizada e crítica do passado, e por outro, oferecer uma memória solidária com o sentimento de identidade nacional [...]” (CARRETERO, 2010, p. 37). Assim, a história apresenta-se com uma fonte essencial de retomada ao passado, uma vez que ela é capaz de revelar os acontecimentos ocorridos em épocas passadas, os quais, muitas vezes, são desconhecidos pelas gerações atuais e futuras, seja porque ficaram perdidos no tempo sem registro ou mesmo porque foram esquecidos pela população.

Desta forma, a história funcionará como um verdadeiro quebra cabeça em que as peças são representadas pelos fatos históricos. Por meio dessa alusão, pode-se afirmar que na ausência de um fato, a história encontrar-se-á incompleta, o que impossibilitará a

sua compreensão. Portanto, para que seja compreendida por aqueles que não fizeram parte do processo histórico, ela necessita de uma sequência cronológica.

Pollak (1992, p. 205) destaca a influência da memória no processo de construção da identidade por meio da seguinte passagem:

[...] a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si.

Além da importância da memória e da história no processo de construção identitária, pode-se destacar, ainda, a contribuição do reconhecimento de bens culturais como patrimônio histórico-cultural, o qual “[...] não constitui apenas um acervo de obras raras ou da cultura de um passado remoto e distante, nem serve tão só para relembrarmos nostalgicamente os tempos idos” (ORÍÁ, 2012, p. 134), mas sim para identificar os feitos históricos de toda a sociedade.

A partir da análise do processo identitário, podemos afirmar que o fato dele ser composto tanto pelo Estado, quanto pelo povo revela a importância dessas duas figuras estarem em harmonia, haja vista que na sociedade atual é inadmissível que o Estado, de forma unilateral, crie identidades e as imponha aos seus grupos formadores.

Em suma, o próprio povo deve buscar a verdade dos fatos, pois deste modo, ele será capaz de compreender a sua origem e, além disso, traçar ou, ao menos, prever o destino de sua própria sociedade, tendo em vista que o passado é a principal fonte de conhecimento do futuro. Assim, o Estado, como parte integrante do processo identitário não deve servir como um obstáculo à busca pela revelação do passado, mas sim como um aliado do povo nessa busca pela construção ideal da identidade nacional.

Como um dos mecanismos de construção desta identidade nacional, aponta-se a Justiça de Transição, que se traduz na busca pela revelação da história e pela reparação dos direitos violados ao longo de um período de repressão. Ou, ainda, pode ser conceituada como o empenho para a constituição de um momento de pós-conflito, marcado pela violação dos direitos humanos (ZYL, 2009, p. 82). É importante destacar que, no presente trabalho, o período e o espaço a serem analisados é a ditadura militar no Espírito Santo.

Desse modo, a finalidade da justiça transicional é de “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação” (ZYL, 2009, p. 31). Assim, a justiça, a verdade, a reparação, as reformas institucionais e a reconciliação são pilares que sustentam a efetividade da Justiça de Transição.

Para os autores Dimoulis, Swensson Junior e Martins (2010, p. 92), um dos principais objetivos da justiça de transição é a satisfação das vítimas da atuação arbitrária e violenta do Estado, que se materializa nas transformações, reparações morais e materiais e a pacificação da sociedade, eliminando os conflitos e as tensões.

Nessa perspectiva, para combater um legado de atrocidade deixado pelo período de repressão no Brasil, são necessárias diferentes estratégias sejam judiciais ou extrajudiciais. Uma delas é o julgamento dos perpetradores que cometeram graves violações dos direitos humanos, sendo que esse julgamento servirá tanto para consolar as vítimas quanto para evitar futuras violações e abusos dos direitos humanos. Entretanto, é válido reconhecer que o sistema implantado, hoje, da justiça penal não está desenhado para tratar de violações generalizadas e sistemáticas que constituem, assim, centenas de crimes, como é o caso dos crimes ocorridos no período da ditadura. Para Zyl (2009, p. 34) isso ocorre porque “o processo da justiça penal deve demonstrar um comprometimento minucioso com a equidade e o devido processo legal com a necessária implicação de uma designação significativa de tempo e recursos”.

Deve-se, ainda, destacar que os julgamentos desenvolvem uma função importante no que tange a auxiliar a devolução da confiança entre a sociedade e o Estado. Isso ajuda, também, a restabelecer a dignidade dos perseguidos políticos e a diminuir seus sentimentos de mágoa e marginalização. No entanto, é sabido que a justiça não será feita apenas em um tribunal em virtude do tamanho das atrocidades ocorridas no período ditatorial e, portanto, é necessário o complemento com outras estratégias da efetivação transicional.

É válido destacar que no Brasil, em 2001, foi criada a Comissão de Anistia pelo Ministério da Justiça, e como órgão responsável pela efetivação da política de reparação dos perseguidos políticos da época da ditadura militar, busca à recuperação da memória coletiva e individual do povo brasileiro (RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE ANISTIA 2007, 2008, p. 7).

Nessa busca pela efetivação dos pilares da justiça de transição, as Comissões encontram dificuldades, tais como

[...] a assimetria existente entre os valores reparatórios percebidos por diferentes anistiados, que tiveram processos analisados por variados órgãos judiciais e da administração pública no período anterior à criação da Comissão de Anistia no Ministério da Justiça” (ABRÃO; BELLATO, 2009, p. 15)

Importa salientar que, os grupos de perseguidos políticos julgados pela Comissão de Anistia são os elencados pela sua lei criadora, formados pelo “cidadão violado em suas liberdades públicas e em sua integridade física e pelos demitidos dos empregos, a maioria em greves, durante o regime ditatorial” (ABRÃO; BELLATO, 2009, p. 15).

Uma das medidas adotadas pela Comissão para aproximar os perseguidos políticos de seus julgamentos foi a criação das Caravanas da Anistia, uma vez que, inicialmente os julgamentos eram realizados na capital do país e muitos dos perseguidos não possuíam condições de se deslocarem até lá. Além disso,

em cada Caravana são resgatadas histórias locais e seus personagens, são prestadas homenagens aos que lutaram, são feitas as reparações devidas. Hoje, com as Caravanas da Anistia, podemos chegar a todos os cantos do país, identificando os milhares de perseguidos anônimos e pedindo desculpas públicas e oficiais, tal como ocorre com os perseguidos notórios, que têm seus processos acompanhados pela imprensa (ABRÃO; BELLATO, 2009, p. 18).

Além disso, a Caravana da Anistia tem um caráter educacional, já que são realizados julgamentos dos requerimentos de indenização em escolas, universidades e, também, em assembleias legislativas. Por fim, sabe-se que a caravana já passou por dezesseis estados e já julgou mais de quinhentos processos.

Desse modo, verifica-se a grande importância que a Comissão de Anistia tem para a efetivação e a consolidação da Justiça de Transição, pois ela traz uma aproximação dos perseguidos políticos com o reconhecimento das violações sofridas perante o Estado. No entanto, apesar da importância dela há, ainda, muito que ser feito na Comissão de Anistia, principalmente, em relação aos perpetradores que cometeram graves violações dos direitos humanos.

Destaca-se que, além disso, a busca pela verdade é outra estratégia que deve ser utilizada para a efetivação da justiça transicional, já que ela ajuda a prevenir o futuro de novas violações. No entanto, para que seja possível sensibilizar as futuras gerações contra

a tortura e diversos outros abusos ocorridos no período ditatorial é necessário ter o amplo conhecimento dos fatos e o reconhecimento do Estado das atrocidades cometidas (ZYL, 2009, p. 35).

A verdade é aquilo que não se pode modificar, transformar, assim, a verdade aduz segurança para a vida do cidadão que deve ser praticada tanto na vida privada, quanto na vida pública. Em relação à verdade, Paulo Klatau Filho descreve que, “se na vida privada, o dever de dizer a verdade consiste num imperativo da moral, na vida pública, esse dever será tratado com o mesmo rigor” (KLATAU FILHO, 2008, p. 67).

Nesse sentido, nota-se que o Estado tem o dever de buscar e mostrar a verdade de todas as ocorrências de sua história. Dever esse, que está fundamentado na garantia da sociedade de obter informação e vai ser a partir da informação que os indivíduos podem desenvolver o senso crítico e respeito com a vida humana. Pode, assim, afirmar que qualquer limitação ao acesso à informação só se justifica quando existir notório e essencial interesse público, o que não se enquadra em relação a verdadeira história que ocorreu no período ditatorial (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 263).

Tendo em vista a importância da verdade para que o Estado consiga, assim, informar a verdadeira história para o cidadão, é que existem as comissões de verdade em diversos países. Essas comissões possuem a finalidade de dar voz às vítimas no meio público e seus próprios testemunhos acabam contribuindo para a construção da verdade, ou seja, destruindo as mentiras oficiais sobre as violações dos direitos humanos. Além disso, ao dar voz às vítimas, o Estado contribui para a minimização de seus sofrimentos. Outro benefício que as comissões da verdade trazem é proporcionar e dar incentivo às mudanças das instituições estatais, pois é de grande importância analisar e identificar as instituições que violaram os direitos humanos, já que é por meio do reconhecimento dessas práticas realizadas no passado que poderá combater, de fato, essas violações (ZYL, 2009, p. 36).

Assim, é válido descrever que em novembro 2011 foi criada a Comissão Nacional da Verdade no Brasil por meio da Lei 12.528. Comissão essa, que terá o prazo de dois anos para verificar violações aos direitos humanos ocorridos entre 1946 e 1988, incluindo, assim, o período ditatorial. A comissão é constituída por sete integrantes, os quais serão nomeados pela própria presidenta da República e quatorze auxiliares, sendo que a comissão tem a faculdade de auxiliar o poder público na busca pelos restos dos

desaparecidos e, ainda, nas demais buscas de reparação da Justiça de Transição às vítimas por meio das informações que forem obtidas durante o seu prazo de vivência.

A Comissão é um auxílio necessário para que a sociedade tenha o conhecimento verdadeiro de sua história. Além disso, será objetivo da Comissão recomendar adoção de medidas públicas que previnam a violação de direitos humanos de forma que garanta a sua não repetição, assim como gerar a reconstituir a história de cada caso, para que as vítimas sejam amparadas.

Embora a Constituição de 1988 não reconheça de forma expressa o direito à verdade, ela deixou indícios no corpo do seu texto, como, por exemplo, o princípio da transparência na esfera pública, em que é obrigatório à esfera pública ser transparente em seus atos, ou seja, mostrando a verdade de suas decisões e de seus feitos. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à verdade advém dos princípios constitucionais junto com os comprometimentos internacionais firmados pelo Brasil (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 263).

Verifica-se, dessa forma, o tamanho da importância desse pilar da justiça de transição e o quanto ele está emergente no Estado democrático. Assim, cabe uma luta pela eficiência da Comissão Nacional da Verdade e, principalmente, pela verdade por inteiro. Pois, uma verdade pela metade jamais trará a clareza do nosso passado e a prevenção de arbitrariedades para as futuras gerações.

Quanto à reparação, é importante dizer que ela é devida às vítimas de abusos de direitos humanos e, de acordo com Paul Zyl (2009), pode ocorrer de vários modos, tais como ajuda material, que a é a mais adotada nos países que se tornaram cenário dessas atrocidades, além da assistência psicológica e da adoção de medidas simbólicas, como a criação de monumentos em homenagem às vítimas. Além da reparação concedida às próprias vítimas, deve-se considerar que, muitas delas estão mortas e desaparecidas. Desta forma, a reparação deve ser proporcionada à sua família, a qual também foi atingida com a repressão.

Uma das vertentes da reparação é garantir que a vítima tenha o retorno da situação em que ela se encontrava antes de sofrer abusos, que é uma tarefa um tanto quanto difícil, haja vista a natureza de tais atos violentos sofridos por esses cidadãos e o consequente efeito psicológico acarretado. Porém, não se deve encarar a reparação como uma tarefa impossível, pois é sabido que muitas vítimas preferem que a verdade seja

revelada antes mesmo da concessão da indenização monetária. Para elas, a falta de investigação corresponde à continuidade de um período de repressão e de completa violação aos seus direitos. É como se o Estado não se importasse em sair de uma posição de inércia para lutar contra a perpetuação desses atos violentos e, principalmente, contra a repetição de tais atrocidades.

É importante ressaltar que, pior do que não receber a devida reparação, é ter a possibilidade que, violações aos direitos humanos ocorreram novamente e, que as próximas gerações estarão fadadas a essa cruel realidade, caso não seja construído um presente marcado por investigações sérias e, pela consequente, punição dos responsáveis. Nesse sentido, estabeleceu-se “[...] uma gama de medidas especiais de reparação, que vão desde a restituição e indenização à reabilitação, satisfação, prevenção e garantia de que isso não ocorrerá novamente” (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 366). Para que a reparação seja completa, é importante que haja investigação profunda acerca dessa época, pelo Estado.

Com relação a essa previsão de justa e adequada reparação, Paul Zyl (2009, p. 36) faz uma ressalva sobre como proporcionar tal reparação. Desta forma, o autor faz questionamentos se o órgão responsável pela concessão da indenização terá que diferenciar as vítimas, seja pelos “tipos e graus de tortura” (ZYL, 2009, p. 36) ou pelos “meios socioeconômicos” (ZYL, 2009, p. 36).

Cabe menção à Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder, a qual versa sobre [...] “questões de restituição, indenização e assistência a vítimas de crime” (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 369), dentre essas disposições, pode-se citar as seguintes:

a) as vítimas têm o direito à restituição pelos danos sofridos; b) elas devem ser informadas de seus direitos ao buscar restituição; c) infratores ou terceiros devem fazer uma restituição justa às vítimas, suas famílias e dependentes. Tal restituição deve incluir devolução dos bens ou pagamento pelo dano ou prejuízo sofrido, reembolso pelas despesas incorridas como resultado da vitimização, prestação de serviços e restabelecimento de direitos; d) quando uma indenização não estiver totalmente disponível pelo autor ou por outras fontes, o Estado deve se esforçar para prover uma indenização financeira; e) as vítimas devem receber assistência e apoio material, médico, psicológico e social (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 369).

Por fim, é importante dizer que a não reparação ou a reparação deficiente para as vítimas de atos violentos tem como principal fator a impunidade dos agentes responsáveis pelo cometimento de tais atrocidades.

Para assegurar que o Estado não fique inerte diante da obrigação de concessão da reparação devida às vítimas, o Comitê de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana e o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, que têm como função a vigilância aos Estados no que tange ao cumprimento dos tratados de direitos humanos (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 414), estabeleceu um parâmetro para o exercício dessa vigilância, que tem como pressupostos “[...] a investigação dos fatos, imposição da justiça às pessoas responsáveis e assegurar reparação para as vítimas” (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 415).

No entendimento do Comitê de Direitos Humanos, a concessão da anistia não é um encargo do Estado, o qual é responsável pela investigação dos atos ilícitos cometidos e a correspondente punição dos agentes responsáveis por tal execução, haja vista que a adoção de tal medida acarreta o esquecimento da população, o que pode contribuir para a repetição desses atos.

Observa-se, a partir dessas considerações, que durante o regime militar diversas violações dos direitos humanos foram cometidas, principalmente, por instituições estatais. Nesse sentido, para combater as atrocidades ocorridas no passado é de extrema importância a ocorrência de reformas institucionais, pois, por exemplo, se uma autoridade pública que cometeu torturas continuar no seu cargo vai gerar uma sensação de impunidade e de desrespeito em relação à sociedade e principalmente os perseguidos políticos.

Assim, cabe ao governo adotar programas de depuração e saneamento administrativo para que os que desrespeitaram os direitos humanos sejam afastados dos cargos públicos (ZYL, 2009, p. 37). A retirada dos perpetradores dos cargos públicos reestabelece a confiança da sociedade com o Estado e, ainda, restaura a integridade dessas instituições.

Contudo, verifica-se a importância do compromisso do Estado de reformar suas instituições que cometeram inúmeros abusos no período ditatorial, tendo em vista que algumas delas são de extrema relevância para o governo e não podem ser extintas. Assim,

como auxílio na consolidação da justiça de transição é necessário que o Estado faça sua reforma institucional de forma séria e eficaz para que, dessa maneira, as vítimas, os familiares das vítimas e até mesmo as novas gerações sintam confiança em seu governo.

E, como último pilar da justiça transicional, tem-se a reconciliação, a qual se perfaz com as recordações das atrocidades cometidas em um período de repressão e a, conseqüente, construção da história do país. Porém, é preciso diferenciá-la do perdão obrigatório, da impunidade e do esquecimento, já que essa é a confusão criada por muitas pessoas, que rejeitam a ideia de reconciliação.

Com relação à importância da construção da história, Ost (2005, p. 42) preconiza que “à sociedade sem memória não é possível atribuir uma identidade, nem ter pretensões a qualquer perenidade”. Assim, pode-se depreender que uma sociedade que não repassa seus acontecimentos às próximas gerações está fadada à ruína, como se sua base fosse construída sobre um montante de areia.

Desta forma, um dos pontos da reconciliação é a transmissão para o presente e para o futuro dos acontecimentos do passado, pois essa é a principal forma de evitar a volta da época de repressões. Somente conhecendo o passado é possível evitar a sua perpetuação. Por isso é que “a reconciliação [...] não pode reduzir-se a ignorar o passado, negando o sofrimento das vítimas ou subordinando a exigência da prestação de contas e a reparação a uma noção artificial de unidade nacional” (ZYL, 2009, p. 39).

A reconciliação se torna essencial na medida em que, permite a construção da memória individual e coletiva e apta a aproximar os cidadãos, que não vivenciaram tal período da história protagonizada por seu país. Com o conhecimento dessas atrocidades será possível evitar que elas se repitam no futuro ou mesmo no presente.

Outra importância da construção da memória de um povo é que por meio de [...] “lembranças decretadas, comuns e fundadoras, erige-se a consciência coletiva” (OST, 2005, p. 50) e, é justamente, essa consciência coletiva, que possibilita a realização de ações sociais, as quais impedirão a execução de atos contrários aos direitos humanos seja no presente ou no futuro.

Cabe ressaltar que, a construção da memória encontra dificuldades, que vão desde a repulsa dos próprios governantes à divulgação da verdade ocorrida à época da ditadura até a divulgação de informações selecionadas sobre os acontecimentos pretéritos. Sobre

essa última, Ost (2005) a denomina de “memória em migalhas”, a qual impede a ligação entre o passado e o presente. Acerca disso, o autor prescreve que

atualmente, o declínio da memória é ainda mais acentuado por dois fenômenos. O primeiro deles reside na superabundância de informações e imagens geradas pelas mídias, da qual resulta uma comunicação imediata e pontualizada em detrimento da coerência temporal e da hierarquia de sentidos, que é buscada pela narração dos acontecimentos no registro da memória. [...] Quanto ao segundo fator de declínio da memória coletiva, ele reside na fragmentação ao infinito de grupos e subgrupos de pertença que definem cada uma das afiliações parciais e superficiais, logo, pouco capazes de suscitar identidades coletivas e mobilizadora (OST, 2005, p. 54).

Desta forma, a reconciliação também se perfaz com o estabelecimento do nexo entre o “passado e a realidade” (OLIVEIRA, 2009, p. 210), contudo um dos maiores desafios é “[...] o reconhecimento na nossa tradição, na história, no passado, as origens que permitem a existência desta realidade fenomênica que ainda fomos incapazes de nos reconciliar” (OLIVEIRA, 2009, p. 211).

Acerca disso, Oliveira (2009) faz uma ressalva ao dizer que, o período da ditadura militar deve ser analisado sob um olhar crítico a fim de evitar a repetição de tal repressão, ademais, é preciso “[...] compreendê-lo sem a necessária gana de vingança, aceitá-lo, reconciliar-se com este passado de forma a que não seja, novamente, vivenciado pelas gerações presentes e futuras, de forma a que não venha se fazer presente (OLIVEIRA, 2009, p. 212).

Deste modo é inegável a função do Estado nessa luta pela construção da paz social. Para tanto, é importante citar um exemplo de como os países que passaram por períodos de repressão, lidam com essa situação pós-conflito. O Chile, por exemplo, criou uma Comissão Nacional para Verdade e Reconciliação, cuja função é “a investigação de violações sérias aos direitos humanos perpetradas no Chile durante o período da ditadura militar” (REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 3, 2010, p. 409).

Portanto, é preciso que o Estado brasileiro continue na luta para o completo estabelecimento da justiça de transição, pois esse é apenas o começo da construção da identidade do povo brasileiro. O mais importante, que ainda não foi implantado pelo governo, é a investigação dos fatos ocorridos e de seus respectivos agentes, porque somente conhecendo o que de fato ocorreu no período de repressão é que a sociedade

conseguirá estabelecer o nexó entre o passado e o presente, o que conseqüentemente servirá como obstáculo à repetição de tais atrocidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo contou com o exame acerca da fundamentalidade da memória aliada à sua previsão na Constituição Federal de 1988 e no ADCT, o que demonstra a preocupação estatal com o seu resgate e, ainda, discutiu-se a função exercida pela memória na formação escolar.

Diante das considerações tecidas, podemos afirmar que a memória não representa nem de longe meras lembranças que devem ser deixadas no passado, mas pelo contrário, observou-se que esse instituto deve estar presente em todos os momentos e, principalmente, durante a formação escolar, pois é nesse momento da vida que o indivíduo está formando sua consciência crítica e conhecendo as diversas áreas do saber.

Ademais, observamos que a memória não serve apenas para conhecer os acontecimentos históricos, mas possui uma finalidade ainda maior que se resume na construção da identidade nacional. E esta, por sua vez, é capaz de nos revelar a nossa origem, bem como o nosso futuro, ou seja, ela nos revela de onde viemos e para onde vamos, o que é essencial para a construção de um legado para as futuras gerações.

Por fim, trabalhamos no último tópico com a problemática do resgate da memória como fonte para a formação da identidade nacional, haja vista que o conhecimento do passado histórico é essencial para o entendimento dos acontecimentos vivenciados pelas gerações pretéritas, o que permite a compreensão da realidade vivenciada atualmente. Nessa oportunidade, apresentamos formas para a implementação da memória no ambiente escolar, onde elegemos a disciplina de história o maior mecanismo para essa efetivação, haja vista a sua capacidade de libertação do indivíduo, bem como o espaço para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, as quais são primordiais para novas descobertas.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; BELLATO, Sueli Aparecida. Justiça de transição no Brasil: o papel da comissão de anistia no ministério da justiça. *Revista anistia política e justiça de transição*. n. 3. p. 12-21. jan. / jun. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ABREU, Martha; Hebe, MATTOS. *Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação*. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299778862_ARQUIVO_anpuh2011.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

ANDRADE, Iara. *Algumas reflexões sobre o conceito de identidade nacional*. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1271958796_ARQUIVO_IdentidadeNAcional.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Orgs.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 55-67.

CARRETERO, Mário. *Documentos de identidade: a construção da memória histórica em um mundo globalizado*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

COMISSÃO DE ANISTIA, Relatório Anual da Comissão de Anistia 2007. Brasília: 2008.

_____. Relatório Anual da Comissão de Anistia 2008. 2. ed. rev. Brasília: 2009.

_____. Relatório Anual da Comissão de Anistia 2009. Brasília: 2010.

DANTAS, Fabiana Santos. *Direito fundamental à memória*. Curitiba: Juruá, 2010.

DIMOULIS, Dimitri; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert; MARTINS, Antonio. *Justiça de Transição no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

KLATAU FILHO, Paulo. *O Direito dos cidadãos à verdade perante o Poder Público*. São Paulo: Método. 2008.

MAIA, Felícia Assmar. Direito à memória: o patrimônio histórico, artístico e cultural e o poder econômico. *Movendo Idéias*, Belém, v.8, n.13, jun 2003. Disponível em: <http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/artigos_revistas/214.pdf>. Acesso em: 3 out. 2012.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992. Disponível em: <http://reviravoltadesign.com/080929_raiaviva/info/wp-gz/wp-content/uploads/2006/12/memoria_e_identidade_social.pdf>. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989. Disponível em: <http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf>. Acesso em: 16 out. 2012.

OLIVEIRA, Antonio Leal. O perdão e a reconciliação com o passado em Hannah Arendt e Jacques Derrida. *Revista anistia política e justiça de transição*. n. 3. p. 203-227. jan. / jun. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ORIÁ, Ricardo. Memória e ensino de História. In: BITTENCOURT, Circe (Org.). *O saber histórico na sala de aula*. 12. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p.128-148.

OST, François. *O tempo do direito*. São Paulo: Edusc, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RAMOS, Leila Martins. Comunidades quilombolas no Brasil diante das políticas de patrimônio cultural brasileiro. *Revista África e Africanidades*, ano 3, n. 9, maio, 2010. Disponível em: <http://www.africaeaficanidades.com/documentos/Comumidades_quilombolas_Brasil.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Luciano Valadares. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In: SOARES, Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Orgs.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 249-271.

ZYL, Paulo. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *Revista anistia política e justiça de transição*. n. 3. p. 32-55. jan. / jun. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

O “ESTADO DE EXCEÇÃO” COMO RESPOSTA PARA A “VIOLÊNCIA URBANA”: a dialética no vazio de conceitos e o caso brasileiro¹

Erik Magalhães de Avilez²

Resumo: Durante uma análise da situação do Brasil no que tange à “violência urbana”, pode-se cair nas tentações de deduzir que a violência como forma preferencial da organização estatal de agir é uma prerrogativa e característica exclusiva do Estado brasileiro, sendo perpetrada por indivíduos de maneira isolada e pontual, e somente real dentro do recorte temporal específico escrutinado. Este trabalho, contudo, visa comprovar como a dialética entre os conceitos de “estado de exceção” – formal ou informal – e de “violência urbana” são postos em diálogo de maneira utilitária para que o Estado possa perpetrar suas violações de maneira sistemática e contínua. Estes conceitos citados serão analisados de um ponto de vista semântico conceitual, sob as leituras de Pierre Bourdieu, Loïc Wacquant e Giorgio Agamben, de forma que, conquanto seja crucial observar que propor uma exclusividade no uso da violência por parte do Brasil – ou de qualquer outro Estado, nesta instância – como sendo um erro analítico sério, dada a identidade violante do Estado, é mais adequado analisar a realidade do caso específico dentro de uma lógica de violências estatais como práticas estabelecidas de ação do Estado.

Palavras-chave: violência urbana, estado de exceção, violência estatal

Abstract: When analyzing the “urban violence” in Brazil, one may be tempted to assume that violence as the State’s main path of action is a prerogative and a characteristic that is exclusive to the Brazilian state apparatus. Through this paradigm, it would be availed that this violence

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 12- Direitos, memória e justiça de transição do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Graduado em Relações Internacionais e mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos, ambas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

happens only through specific individuals, in a defined frame of moment and region. However, this article aims to demonstrate how the dialectic relation between the concepts of “urban violence” and “state of exception” – formally or not – are used by the State so it may continue to execute its violences systematically. The aforementioned concepts will be analyzed from a semantic-conceptual and pragmatic point of view, from the readings of authors such as Pierre Bourdieu, Loïc Wacquant and Giorgio Agamben. Thus, it will be demonstrated how it is a serious mistake to understand the highlighted Brazilian case of State violences – or any other case for that matter – as an “exception of violent State” to the rule of “non-violent States”, being more adequate to comprehend its reality as a specific case within the general standard of contemporary State violence.

Keywords: urban violence, state of exception, State violence.

Introdução: a violência como traço definidor do Estado

É tentador analisar a “violência urbana” do Estado brasileiro sob um prisma individualizante, compreendendo a mesma como um fenômeno isolado e atípico no conjunto de análise dos Estados modernos, com atores, conjuntura e contexto únicos que permitam tal ocorrência. Conquanto de fato haja pontos que distinguem a situação do Brasil frente ao resto do mundo, é crucial observar que propor uma exclusividade no uso da violência por parte deste Estado e de suas unidades federativas seria um erro analítico grave, sendo mais fidedigno à realidade considerar as formas que esta violência assume de acordo com o espaço no qual está inserida.

A primeira armadilha neste caminho analítico se coloca na forma da restrição dos abusos estatais, e o uso recorrente do seu aparelho coercitivo, como algo que somente se dá dentro de um espaço claramente delineado, não ocorrendo de forma geral. Ceder a esta tentação primária nos levaria a buscar compreender somente a nível regional (seja em uma escala nacional ou municipal, por exemplo) os elementos que compõem a realidade da violência perpetrada por agentes do Estado.

Esta questão é respondida e desmistificada por uma das próprias definições do Estado em si. Se considerarmos o Estado “uma comunidade humana que pretende, com êxito, o

monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território” (WEBER, 1982, p.56, grifo do autor), fica claro que o Estado não se utiliza de força física somente para fazer valer sua vontade sobre o espaço físico no qual está constituído, mas que o uso desta força está na sua própria concepção, de forma a ser indissociável a existência do Estado de sua capacidade coercitiva.

Esta concepção é fruto da análise que parte do próprio Estado para defini-lo. Por mais que, sob esta perspectiva, estejamos limitados a “definir o Estado moderno sociologicamente em termos dos *meios* específicos peculiares a ele, como peculiares a toda associação política, ou seja, o uso da força física” (ibidem, p.55, grifo do autor), ela nos permite fugir da noção de que o que temos como política estatal de força física como instrumento de coerção no Brasil é algo inerente e unicamente brasileiro. Esta conceituação de Estado obriga a análise a se debruçar sobre as idiosincrasias do processo de formação e consolidação da violência neste caso específico em vez de arguir sobre uma ilusória dicotomia entre a universalidade do *ethos* violento do Estado *versus* as especificidades do arcabouço teórico do presente estudo.

À definição weberiana e à lógica decorrente citada acima, ou seja, da violência física estatal ser uma forma constituinte do próprio Estado e a vertente garantidora de sua existência, podemos somar a conceituação indicada por Pierre Bourdieu em suas aulas:

Se eu tivesse de dar uma definição provisória do que se chama “o Estado”, diria que o setor do campo do poder, que se pode chamar de “campo administrativo” ou “campo da função pública”, esse setor em que se pensa particularmente quando se fala de Estado sem outra precisão, define-se pela posse do monopólio da violência física e simbólica legítima. (BOURDIEU, 2014, localização 347)

Ao acrescentar o ponto da violência simbólica à violência física, têm-se as ferramentas necessárias para uma análise crítica da segunda tentativa que se interpõe no estudo de caso das violências estatais: aquela de compreender as ações violentas do Estado brasileiro e de seus agentes em níveis regionais como um caso fora da realidade estatal, enxergando-as a partir de uma lógica que individualiza o uso da força física dentro dos limites do Estado. Em outras palavras, a segunda atração perniciosa que se observa é a de pensarmos a violência não como uma política de Estado – e, em última análise, a “própria política própria”³ do Estado, por

³Neste caso, a redundância proposital se dá por um uso diferenciado de cada incidência da palavra “própria”. A “própria política” aponta para o fato de que as violências perpetradas pelo Estado não só estão incluídas no grupo

excelência -, mas como a ação pontual de indivíduos que não representam a força que os enviou.

A partir da adição do ponto simbólico às forças que o Estado impõe sobre seu território reclamado para sua própria constituição/consolidação, vê-se que a violência física é a manifestação do potencial simbólico inerente ao Estado-ator dentro do Estado-campo; a potencialidade da violência não emana dos indivíduos que a trazem a cabo. Tomando as forças policiais como exemplo: ao coagirem a população à legalidade através de potenciais violências – ou através da execução das mesmas -, não se questiona com qual autoridade elas o fazem pelo próprio véu de legitimidade que o Estado concede aos seus agentes – véu o qual Bourdieu categoriza em seu trabalho sobre “O Poder Simbólico” (1989):

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação (...) só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos ‘sistemas simbólicos’ em forma de uma ‘illocutionary force’, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a *crença*. (p.14-15, grifo do autor)

Enquanto a agregação do potencial de violência simbólica, *de juris*, ao repertório de seus agentes (em si, constituídos e constituintes por e deste potencial) se dá através deste “reconhecimento” que ignora a arbitrariedade com o qual foi outorgado no campo simbólico, a autoridade estatal agrega o potencial da violência física aos seus mandatários através da delegação de suas forças – processo transladado por Bourdieu (2014) para seu conceito de “comissão” da autoridade estatal:

(...) *a comissão* (ou uma cerimônia de inauguração) é um ato típico de Estado (...) [para] mobilizar a doxa e transformar o que é tacitamente admitido como sendo óbvio, o que todos os membros de uma ordem social conferem a essa ordem: *mobilizar de tal maneira que as proposições enunciadas por esse grupo possam funcionar como palavras de ordem* e proceder a essa operação extraordinária que consiste em transformar uma constatação em norma, em passar do positivo ao normativo. (localização 1055-56, grifos meus)

de ferramentas do Estado, como em muitas vezes resumem a ação estatal frente à parte de sua população; a “política própria” aponta para o fato de o Estado e seus agentes serem os únicos que, por definição, são capazes de usar de suas violências sob um véu de legitimidade simbólica acompanhada de impunidade prática.

Esta lógica implica na percepção de que o Estado, embora seja definido por seu monopólio da violência física no conceito weberiano, não o faz diretamente, dada a sua natureza conceitual. A aplicação de sua violência física se dá através dos seus agentes, aos quais *comissiona* seu poder *reconhecido* – neste caso, sua posse exclusiva do uso da violência física. É desta constatação que decorre o entendimento de que as forças policiais, ao agirem em nome do Estado, não têm poder a emanar de si mesmas, de forma que as ações que elas conduzem são, por definição, ação de Estado; se o Estado brasileiro não pode apertar o gatilho por sua natureza conceitual, ele o faz através de seus agentes⁴.

Após verificar-se que a violência estatal não se apresenta de forma restrita a um território específico e também não é fruto da ação de indivíduos que atuam às margens da estrutura, mas são ramificações das próprias forças e existência estatais, pode restar a ilusão de que a violência estatal se dá somente em um recorte de tempo específico, não sendo atrelada à *raison d'être* do Estado, mas uma manifestação de uma conjuntura momentânea. Esta visão também se prova errônea quando posta sob o teste da própria medida que busca usar como artifício: o tempo.

Se a violência estatal é um traço determinante do *ethos* do Estado, não há Estado que exista sem sua violência – embora a violência como espinha dorsal do poder não seja um conceito restrito aos Estados. Como afirmou Walter Benjamin (2013, p.13), “não há documento de cultura que não seja também documento de barbárie”, de forma que é possível circunscrever o Estado dentro desta dualidade “documento de cultura/documento de barbárie”.

Assim sendo, quaisquer armadilhas relacionadas a um recorte temporal limitado caem por terra ante a análise da existência do poder central, principalmente na forma do Estado e de sua lógica de manutenção de soberania interna e externa através de seu aparato coercitivo. Por mais que as escaladas de “violência urbana” se deem em pontos específicos da cronologia social, as violências estatais são uma constante nas organizações que se dão dentro de seu escopo, e qualquer “aparato de contenção” de tais escaladas que se fantasie como “estado de exceção” nada mais é do que a violência estatal condicionada sob uma nova perspectiva,

⁴Esta definição, inclusive, remete ao conceito da física de “força”, no qual esta não existe por si só, mas somente quando é aplicada. Em termos simplistas, nada “tem” força, mas somente a “exerce”. Também assim se dá com o Estado: em si, o poder, ou “força”, do Estado, tanto na forma simbólica quanto na forma física, só existe quando aplicado por seus agentes, estando, na ausência desta aplicação, em uma forma “potencial” circunscrita em seu conceito e legitimada por seu “reconhecimento”, como definido acima.

buscando ser mais aceitável; o “estado de exceção”, embora temporário em conceito, é a regra pela qual o Estado (sobre)vive – nas palavras de Benjamin (Op. cit., loc. cit), “a tradição dos oprimidos ensina-nos que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra”.

Por mais que haja as tentações de observar a violência estatal como algo pontual, perpetrada por atores individuais em um momento e local específicos da história, a experiência humana empírica e as extensas análises sobre a sociedade estatal – das quais as aqui apresentadas, embora críticas e relevantes para a compreensão do Estado, são apenas fragmentos – demonstram ser necessário visualizar o Estado brasileiro como a extrapolação de uma realidade que, ao contrário de o que o próprio Estado afirma em prol de sua legitimidade, é regra, e não exceção. Dada esta lógica, os estudos podem voltar-se para quais são as razões para o *agravamento* da violência estatal em cenários como o brasileiro. Elimina-se, assim, o questionamento da validade destas preposições a nível universal para a conceituação – ou para a dúvida da existência – das violências cometidas pelo Estado.

“Violência urbana” e “estado de exceção”: dialética de conceitos no vazio semântico

Estabelecido que é um equívoco considerar a violência física e simbólica estatais⁵ como decorrências de um recorte específico de tempo dentro da existência da estrutura do Estado, é importante considerar que os propósitos para os quais o Estado se utiliza de suas violências variam de acordo com o momento histórico analisado. Embora o Estado tenha como motivação geral a estruturação da “ênfase na apropriação dos ganhos pelos grupos dominantes” (BOURDIEU, 2014, localização 205-206), os meios pelos quais se alcança esse objetivo maior variam com o contexto nos quais estão inseridos. Para os fins da presente análise, são relevantes as discussões a respeito da conceituação de “violência urbana” e da resposta a ela na forma do “estado de exceção” para a permanência das violências estatais no âmago da sociedade – as quais, por sua vez, são as ferramentas do Estado em uso no Brasil para resguardar as metas supracitadas.

Estes conceitos são relevantes por articularem os dois eixos principais da presente pesquisa. Enquanto o conceito de “estado de exceção” foi aplicado durante a ditadura militar

⁵Doravante “violências estatais”.

no Brasil, retornando de maneira não-oficial, mas de forma material, nas operações dos braços da Polícia Militar, o termo “violência urbana” é a pergunta contemporânea à qual o “estado de exceção” se estabelece como a resposta primária do Estado no uso de suas violências.

Sendo assim, começando pela questão originária, o primeiro conceito o qual é necessário analisar é o de “violência urbana”. De um ponto de vista tradicional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como violência:

The intentional use of physical force or power, threatened or actual, against oneself, another person, or against a group or community, that either results in or has a high likelihood of resulting in injury, death, psychological harm, maldevelopment or deprivation. (KRUG et al., 2002, p.5)

Este conceito se prova insuficiente no que tange à totalidade das violências que o Estado exerce através de seus agentes sobre a população primariamente por tratar estritamente da “força ou poder físico”, excluindo de sua análise a potencialidade simbólica inerente à estrutura e o campo estatais, conforme exposto anteriormente. Além disso, outros termos circunstancialmente defensáveis pelas partes violentas, como “uso intencional” ou “grandes chances de resultar”, acentuam a dificuldade de se obter um retorno concreto para a dúvida conceitual. Conforme exposto por Ristum e Bastos (2003, p.226):

A violência é conceituada, na literatura, de muitas formas diferentes; as rotulações e classificações são apresentadas sem a especificação de critérios, ou com critérios confusos, de forma a dificultar seu uso por outros pesquisadores. Conseqüentemente [sic], são muitas as dificuldades encontradas na complementação ou na comparação entre os dados de diferentes pesquisas.

A multiplicidade de matrizes de análises do próprio vernáculo “violência” se constitui como uma questão a ser continuamente trabalhada, dada a tendência a “ser inerentemente dirigida pelo julgamento social” (RISTUM & BASTOS, op. cit., loc. cit.), impossibilitando uma materialidade de definição para a discussão apresentada a respeito de “violência urbana”.

Distinguindo do uso do vernáculo “violência” dentro da expressão “violência urbana” do uso aqui feito em relação às violências estatais, estas últimas se configuram como a execução da vontade do Estado, firmado no “sequestro da autoridade” estabelecido em sua imagem como “ficção consentida”, em detrimento de uma parcela marginalizada e repetidamente agredida, simbólica e fisicamente, e em favor dos “grupos dominantes”

(BOURDIEU, 2014). Calcando-se nesse arcabouço teórico, à menção de “violências estatais”, tem-se uma correspondência direta à realidade, nos atos perpetrados pelos agentes do Estado, por mais que a retidão dos seus meios seja questionada (ou não) pela validade dos fins. Assim, distingue-se um termo construído através de análises teóricas e observações empíricas – “violências estatais” – de um termo semanticamente vazio em sua repetição e pragmaticamente adaptável de acordo com a vontade das classes dominantes – “violência urbana”.

Antes mesmo da análise da função sintática que a expressão “violência” no campo urbano assume no discurso do Estado, a própria existência do termo vazio, apesar de sua reconhecida inabilidade em de fato definir seu escopo, indica o interesse em seu proveito; a insistência duradoura da manutenção de um termo oco já demonstraria, por si só, sua utilidade implícita. Giorgio Agamben aponta:

À incerteza do conceito corresponde exatamente a incerteza terminológica. (...) Se, como se sugeriu, a terminologia é o momento propriamente poético do pensamento, então as escolhas terminológicas nunca podem ser neutras. (AGAMBEN, 2004, p.15)

A observação tauteológica de Agamben a respeito da terminologia elucida a razão pela qual tal análise sintática se torna tão relevante, precedendo mesmo o debate sobre as soluções que o Estado oferece, através dos seus agentes, aos problemas definidos – quando não constituídos – pelos próprios agentes. A soma da “incerteza do conceito” à persistência de sua utilização no campo urbano nos apresenta um resultado que é incoerente, embora não acidental.

Assim sendo, ao formar-se a expressão “violência urbana”, esta, por consequência, pouco define, exceto o que aquele que a pronuncia pretende lhe impor como significado. É exatamente a observação que Loïc Wacquant faz em seu livro “Prisões da Miséria” (2011): “(...) uma categoria da concepção burocrática (‘violência urbana’) sob a qual cada um pode colocar o que lhe convier, visto que não corresponde a praticamente nada” (WACQUANT, p.75).

Esta perspectiva é crucial, visto que o “combate à violência urbana” é um dos mantos sob os quais o Estado contemporâneo se resguarda ao agir em suas violências. Um exemplo internacional recente que demonstra bem a importância – e utilidade para o Estado – do termo “violência urbana” dentro da lógica das violências estatais é visto nas consequências da expansão da “teoria da janela quebrada” à nível internacional. Wacquant se debruça sobre ela

para analisar a forma como a repressão à pretensa “violência urbana” rapidamente demonstra ser uma repressão contra a miséria e aqueles os quais nela se encontram (ibidem). Descrevendo como o Manhattan Institute, nos Estados Unidos, deu um arcabouço “teórico” à “limpeza humana” que o Estado queria perpetrar na cidade de Nova Iorque – visando populações em situação de rua, a esterilização cultural de áreas marginalizadas e, principalmente, o aprisionamento de “indesejáveis” sob a política de “tolerância zero” -, Wacquant (2011, p.33) relata:

É ainda o Manhattan Institute que vulgariza a teoria dita da “vidraça quebrada” [*broken windows theory*] (...) adaptação do ditado popular ‘quem rouba um ovo rouba um boi’, essa pretensa teoria sustenta que é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais.

A “teoria da vidraça quebrada”, em outras palavras, exprimia a tendência do agravamento da violência urbana a partir de pequenas infrações; se havia uma janela quebrada em uma vizinhança que não era consertada, ela acabaria por estimular que outras também fossem depredadas, e a sensação de decaimento incentivaria maiores atos de vandalismo que, por fim, desembocariam em atos de violência. Wacquant, em sua obra supracitada, desmonta essa teoria pseudocientífica – uma codificação acadêmica para uma política violenta do Estado na figura da Polícia de Nova Iorque-, comprovando que ela buscava extirpar do perímetro urbano nova-iorquino uma parcela da sociedade em prol de objetivos econômicos. Desta forma, o Estado, atuando na cidade de Nova Iorque, encaixa sob o termo “guarda-chuva” de “violência urbana” qualquer “infração à ordem”, estabelecendo a autorização de “parar, questionar e revistar” em larga escala na cidade – a qual, sem surpresas, atingia de forma diferente os grupos visados e não visados pelas violências estatais:

A “tolerância zero” apresenta portanto duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito – ou função – restabelecer e radicalizar. (WACQUANT, 2011, p.45)

Embora “a comparação internacional [mostre] que não existe nenhuma correlação entre nível de crime e nível de encarceramento” (ibidem, p.14), o Estado se utiliza do vazio de sentido da expressão “violência urbana” para exercer suas próprias violências, objetivando,

neste caso, “o controle punitivo do crime numa chave pornográfica e gerencialista”, e demonstrando que “a ‘mão invisível’ do mercado suscita o ‘punho de ferro’ do Estado” (WACQUANT, 2011, p.174, grifo do autor) – lógica essa que se internacionaliza através do chefe de polícia nova-iorquino William Bratton, e de seu prefeito, Rudolph Giuliani (ibidem).

Conquanto um exemplo pontual de meados da década de 1990, a análise de Wacquant sobre este processo ilustra como a “violência urbana” é um artifício útil para o Estado, podendo assumir formas diferentes de acordo com a necessidade; demanda somente uma formalização pragmática, a nível civil, e uma (pretensa) codificação científica, a nível acadêmico, para que possa se ampliar e se sedimentar pelo tempo que se fizer necessária para manter a legitimação das violências estatais.

Outro exemplo prático da forma como a “violência urbana” assume formas diferentes de acordo com a seção que o Estado decide enfrentar se mostra no primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), o qual declara:

Os assassinatos, as chacinas, o extermínio, os seqüestros, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito não podem ser consideradas normais, especialmente em um Estado e em uma sociedade que se desejam modernos e democráticos. (SEDH, 2010, p.233).

A construção do cenário, o qual coloca extermínios e chacinas no mesmo nível do tráfico de drogas e uma configuração genérica de “mortes no trânsito” demonstra quais eram as prioridades do Estado brasileiro em meados da década de 1990, tanto frente às questões internas quanto em relação às demandas internacionais, especificamente no que tangia o tráfico internacional de drogas. Em outras palavras, vê-se, neste documento, um retrato do que o Estado chamava de “violência urbana” à época.

Ao conseguir o apoio dos pilares civil e acadêmico, a construção da ideia da “violência urbana” fundamenta as respostas que o Estado já pretendia pôr em prática através de seus agentes antes mesmo da pergunta ser feita. Quando Agamben resumiu a importância das escolhas terminológicas, ele o fez exatamente ao versar sobre uma das proposições do Estado para solucionar o problema da “violência urbana”: o chamado “estado de exceção” (AGAMBEN, 2004).

Originário do termo e conceito romanos de *iustitium* – significando literalmente “suspensão do direito” -, o “estado de exceção” se apresenta como a ruptura nos procedimentos legais conforme o Estado demande necessário para que possa resguardar sua própria existência (ibidem). Contrapondo às teorias ortodoxas que compreendem a constituição do “estado de exceção” como uma resposta inevitável, senão recomendável, para a manutenção da estrutura ameaçada, Agamben aponta que o mesmo “se apresenta muito mais como uma técnica do governo do que como uma medida excepcional” (ibidem, p.18). Dentro desta lógica, há dois prismas sob os quais se pode olhar o “estado de exceção”, sendo eles a lente conceitual e semântica, conforme aplicada anteriormente à “violência urbana”, e o ângulo pragmático do “estado de exceção”, que compreende as ações que de fato ocorrem sob – ou fora de – sua égide terminológica.

Começando pelo prisma mais complexo, o âmbito pragmático destas ações no Estado-campo pelo Estado-ator (na linguagem de Bourdieu) para assegurar sua existência mostra possuir um largo escopo; em última análise, adotado o “estado de exceção”, o Estado se dá legitimidade para agir no escopo do executivo sem as restrições legislativas vigiadas pelo judiciário. Segundo Agamben:

Uma opinião recorrente coloca como fundamento do estado de exceção o conceito de necessidade. Segundo o adágio latino muito repetido, *necessitas legel non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei. O que deve ser entendido em dois sentidos opostos: “a necessidade não reconhece nenhuma lei” e “a necessidade cria sua própria lei” (*nécessité fait loi*). Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. (AGAMBEN, 2004, p.40)

Dentro desta abordagem ortodoxa, a necessidade, em último caso, dota os agentes do Estado no campo estatal da autoridade demandada para seguir com suas ações conforme melhor julgarem. Contudo, o contraste se dá ao se pensar o que se definiria como “necessidade” para que tal comissão de forças ocorra. Por mais que o Estado busque compreender esta “necessidade” de forma específica para melhor embasar sua legitimidade, estes esforços se mostram transparentes em sua natureza.

(...) a aporia máxima, contra a qual fracassa, em última instância, toda a teoria do estado de necessidade, diz respeito à própria natureza da necessidade, que os autores continuam, mais ou menos inconscientemente, a pensar como uma situação objetiva.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

Essa ingênua concepção, que pressupõe uma pura factualidade que ela mesma criticou, expõe-se imediatamente às críticas dos juristas que mostram como a necessidade, longe de apresentar-se como um dado objetivo, implica claramente um juízo subjetivo e que necessárias e excepcionais são, é evidente, apenas aquelas circunstâncias que são declaradas como tais. (AGAMBEN, 2004, p.46)

Ao que acrescenta posteriormente, em relação à natureza “normativa/não-normativa” do “estado de exceção”:

Longe de responder a uma lacuna normativa, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade. (AGAMBEN, 2004, p.48)

A observação de Agamben é pertinente principalmente quando o “estado de exceção” é observado sob o prisma semântico, sendo verificado que, mais uma vez, o termo cunhado para estabelecer o conceito é imbuído de uma doxa que precisa ser desmistificada. Ao denominar um período ou um conjunto de atos violentos, física ou simbolicamente, perpetrados pelo Estado como “estado de exceção”, um efeito triplo se desdobra entre os agentes do Estado enunciadores e seus interlocutores: afirma-se que tais atos, embora normativamente irregulares, são transitórios para um fim específico e supervisionados pelo próprio Estado.

Este efeito múltiplo que parte da enunciação, oficial ou não, do “estado de exceção” se mostra de maneira clara quando desmontada para análise. Enquanto a palavra “exceção” demonstra o reconhecimento de que a situação na qual as ações do Estado se dão não é a de rotina, a palavra “estado” automaticamente assume dois sentidos: ela representa tanto a ideia de algo passageiro⁶ quanto a ideia de “Estado”, aquele que se coloca por trás da ação, respaldando no campo estatal os seus próprios agentes através de sua legitimidade conceitual.

É importante observar, contudo, que a realidade de um “estado de exceção”, no qual o Estado se dota de permissões que estão fora de suas capacidades legais para combater um pretense inimigo que ameaça sua existência, não está condicionado a uma declaração oficial desta realidade. Como Benjamin apontou que a tradição daqueles oprimidos pelo Estado comprova que o “estado de exceção” raramente é excepcional e as sociedades raramente se veem sob um “estado de exceção” declarado, é consequente apontar o fato de que um “estado

⁶Como no “estado da matéria”, dentro da semiótica da física.

de exceção” oficial não é requisito *sine qua non* para que o Estado e seus agentes ajam além de seus escopos e perpetrem violências.

Assim sendo, o conceito de “estado de exceção” não é vazio, mas bem conciso em toda uma gama de informações falsas que estão presentes na sua enunciação. As violências que o Estado perpetra são de forma alguma um “estado” transitório de suas políticas, mas a sua política primária por definição, e não se impõem como “exceção”, mas a regra, gerando o que Agamben (2004, p.13) denomina de “totalitarismo moderno”:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

Desta forma, o “estado de exceção” se mostra como um conjunto de ações que o Estado busca tomar através de seus agentes e, sendo limitado pela ordem jurídica estabelecida, abre lacuna na legislação que o impede para poder seguir com o andamento de suas violências. Conforme apontado, esta realidade não precisa ser acompanhada pela definição oficializada de “estado de exceção”, podendo os agentes do Estado no campo estatal somente apoiarem-se em uma ameaça, verídica ou não, declarada pelo próprio Estado para que suas ações possam seguir.

Estes traços do Estado e de seus atores não estão circunscritos a um recorte temporal ou geográfico: foi instituído o *iustitium* na Roma antiga quando esta se viu ameaçada pelos bárbaros; Abraham Lincoln outorgou o “estado de exceção” nos Estados Unidos da América em 1862 para fazer frente aos “insurgentes”, e nas mesmas terras estadunidenses, mais de um século depois, as medidas incluídas no *Patriot Act*, assinadas por George W. Bush em 2001, se assemelhavam em efeito àquelas outorgadas por Lincoln⁷; no Brasil, o “estado de exceção” foi inserido como o braço prático do discurso da luta contra a “ameaça comunista” durante a ditadura, e hoje assume a forma de um “estado de exceção” não-oficial no combate contra a “violência urbana”.

⁷O *Patriot Act*, ainda em vigor, inclui a autorização para invadir casas sem mandatos expedidos por juizes, como manda a forma da lei estadunidense, ante a presunção de ações terroristas, e a cessão de *habeas corpus* conforme os líderes militares creem ser necessário – este último exatamente como Lincoln fizera em 1862 (vide AGAMBEN, 2004, p.35-36; ESTADOS UNIDOS, 2001).

Embora contrapartidas corriqueiras, não se assume a equivalência do “estado de exceção” a um sistema político *per se*, pelo contrário; a própria concepção do “estado de exceção” implica em sua existência fora da constituição, sendo sua utilidade como ferramenta estatal condicionada à esta condição. Como também demonstrado por Agamben (2004, p.78):

O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas.

Consequentemente, embora o “estado de exceção” possa se estabelecer – e normalmente o faz – como uma ferramenta de regimes ditatoriais, seja para sua implementação inicial, desenvolvimento ou manutenção de longo prazo, é importante observar que são conceitos diferentes; do contrário, volta-se ao risco de acreditar erroneamente que o “estado de exceção” é, conforme seu nome, não a regra, mas uma excepcionalidade. Enquanto as ditaduras tendem a valer por um período definido – por mais extenso que ele seja – e encerrar-se neste recorte de tempo, o “estado de exceção” é uma ferramenta dos Estados como um todo, independentemente da situação de sua democracia *de jure*.

A complementaridade prática entre “violência urbana” e “estado de exceção” é emblemática frente ao seu contraste sintático, e este contraste reflete a dialética que é estabelecida entre os termos. Enquanto a “violência urbana” é apresentada no plano material, pelos agentes do Estado, a partir de pontos sem articulação clara entre si, tornando material o etéreo⁸, o “estado de exceção” é a transição da materialidade para a conceituação; é a “necessidade do Estado” de executar suas violências, eliminando seus indesejados de maneira prática e objetiva, buscando tornar-se subjetiva para que seja mais bem aceita pela população graças às suas proposições de ser um “estado” e uma “exceção”. Em uma analogia funcional para este caso, o Estado, através de seus agentes, conjura um veneno sob um termo oco para oferecer um antídoto – que na verdade só beneficia ao próprio Estado – para sua população.

⁸Aliada a isso se coloca a mídia que, posicionando-se como ator no campo do Estado, seleciona um tema que sirva tanto aos seus interesses quanto aos dos agentes estatais na estruturação da verdade construída, de forma que “esse tema é orquestrado com toda a força da mídia e torna-se uma força social real com a qual somos obrigados a contar” (BOURDIEU, localização 6618-6619). Sendo assim, a mídia se coloca como uma das principais ferramentas do Estado como agente para estabelecer conceitos que sirvam aos seus interesses.

A composição dos “venenos” é o prisma pragmático das ações que ocorrem sob a égide terminológica do “estado de exceção”. Esta composição, para os Estados Unidos, se apresenta na forma do “terrorismo” - outro termo de definição exígua - para o qual o “estado de exceção” *de facto* codificado no *Patriot Act* é “antídoto”. No Brasil, a composição era representada pela ameaça do “comunismo” e, hoje, o Estado brasileiro, através de seus agentes, se vale da “violência urbana” para impor a vontade do Estado na “eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2004, p.13).

Além de ser o remédio do Estado para o mal criado pelo mesmo, as ações pragmáticas compreendidas no “estado de exceção” se apresentam, por vezes, como catalisador do problema que pretensamente buscava combater. No caso do Brasil, a “violência urbana” não é mitigada pela atuação das violências estatais em seu “estado de exceção” não declarado:

(...) a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da “pimentinha” e do “pau de arara” para fazer os suspeitos “confessarem”), as execuções sumárias e os “desaparecimentos” inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares que são seu alvo. (WACQUANT, 2011, p.11)

Em um retrato mais recente e concreto, a ocupação do Rio de Janeiro por forças militares, com equipamento que inclui tanques de guerra estacionados em pontos movimentados da metrópole, tem se provado ineficaz em relação ao combate contra a “violência urbana”⁹. Embora obviamente sem caráter prático, o tanque estacionado em vias de grande movimentação urbana, como o Largo da Carioca, representa a violência estatal em sua forma simbólica: um totem para a capacidade de violência física que o Estado possui, por mais inócua que seja como ameaça de fato.

Tal exemplo é representativo da particularidade do caso brasileiro, conforme supracitado a partir de Wacquant, e apresenta a questão de como se pode diferenciar quais

9JORNAL NACIONAL (Rio de Janeiro). **Violência no Rio não dá trégua nem com reforço de tropas federais:** Caminhoneiro ficou refém de ladrões de carga na Avenida Brasil. Linha Vermelha tem dois arrastões e policial ficou ferido. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/08/violencia-do-rio-nao-da-tregua-nem-com-reforco-de-tropas-federais.html>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

elementos das violências estatais se dão por causa da própria existência do Estado, como campo e como ator, através de seus agentes, e quais desses elementos são idiossincráticos em relação ao período ditatorial brasileiro e suas heranças funestas na forma das forças policiais brasileiras.

Conclusão

Estabelecido que é um equívoco considerar a violência física e simbólica estatais como decorrências de um recorte específico de tempo dentro da existência da estrutura do Estado, este artigo considerou os propósitos para os quais o Estado se utiliza de suas violências, variando de acordo com o momento histórico analisado. Embora o Estado tenha como motivação geral a estruturação da concentração dos ganhos pela oligarquia dominante, os meios pelos quais se alcança esse objetivo maior variam com o contexto nos quais estão inseridos. Desta forma, demonstrou-se como as discussões a respeito da conceituação de “violência urbana” e da resposta a ela na forma do “estado de exceção” são cruciais para a compreensão da forma como o Estado alcança o fim mencionado.

Assim, embora o Estado brasileiro seja recorrentemente posto em voga devido aos seus números de “violência urbana”, de forma quase mitológica por veículos de imprensa, apresentou-se a lógica pela qual o Estado moderno, incluindo os democráticos, utilizam um termo vazio para dotá-lo do significado que for necessário para atingir seus interesses, através de um falso “estado de exceção”, que não é nem um “estado” nem “de exceção”.

Embora a desmistificação de uma excepcionalidade violenta do Estado brasileiro seja indispensável para a compreensão dos parâmetros dentro dos quais o Estado contemporâneo atua, esta pesquisa de forma alguma propõe-se como um fim em si própria, sendo mais relevante como um instigar de pesquisas posteriores. A principal pergunta que se levanta é sobre o conjunto de fatores que capacita o Brasil a se destacar em seus números de mortos em conflitos urbanos – e como cada um destes fatores colabora individualmente para tais resultados. Pesquisas neste âmbito têm a possibilidade não só enterrar de o paradigma que enxerga o Brasil como um “Estado fora da curva” em termos de suas violências, como também de expor outras lógicas pelas quais as violências estatais se dão, abrangendo suas origens e lógicas. Desta forma, há o potencial, inclusive, de trazer perspectivas de mitigação para este

agravamento das violências que concedem ao Estado brasileiro seu funesto destaque em âmbito internacional.

Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. p. 11-80. Tradução de Iraci D. Poleti.

ARNS, Paulo Evaristo (coord). Arquidiocese de São Paulo. *Brasil: Nunca Mais*. São Paulo: Editora Vozes, 1985. 312 p. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>>. Acesso em: 27 set. 2015

BENJAMIN, Walter. *O Anjo da História*. 2. ed. São Paulo: Autentica, 2013. 264 p.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 568 p. Formato e edição Kindle. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar.

_____. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 314 p. Tradução de Fernando Tomaz. Disponível em: <http://lpeq1.quimica.ufg.br/up/426/o/BOURDIEU_Pierre_O_poder_simbólico.pdf>. Acesso em: 03 maio 2017.

BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de (Org.). *Até o último homem: Visões cariocas da administração armada da vida social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. 271 p.

CERQUEIRA, D. R. C. et al. *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2017. 76 p.

FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria Crítica Dos Direitos Humanos: Os Direitos Humanos Como Produtos Culturais*. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2009.

IBGE. *Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2016*. Brasília, 2017. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

KRUG et al. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. 360 p. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42495/1/9241545615_eng.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2017.

RISTUM, Marilena; BASTOS, Ana Cecília de Sousa. Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p.225-238, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/630/63013499022/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2011. 174 p.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2014*. Brasília: FLACSO Brasil, 2014.

WEBER, Max. A Política como Vocação. In: GERTH, H.H.; MILLS, C. Wright (Org.). *Ensaio de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 1982. Cap. 4. p. 97-153. Traduzido por Waltensir Dutra e revisado pelo prof. Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <<http://www.ldaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/20>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE E SEUS (D)EFEITOS NA (DE)FORMAÇÃO IDENTITÁRIA BRASILEIRA: O LEGADO DA DITADURA NA PRESENTIFICAÇÃO DO PASSADO¹

THE VIOLATION OF THE RIGHT TO MEMORY AND TRUTH AND ITS (D) EFFECTS ON THE BRAZILIAN IDENTITY FORMATION: THE LEGACY OF THE DICTATORSHIP IN THE PRESENTIFICATION OF THE PAST

Gabriella Barbosa Santos²

Resumo: Este trabalho se debruça sobre a violação do direito fundamental à memória e à verdade como obstáculo para a Justiça de Transição e para a construção do processo identitário brasileiro, a partir da problematização da presentificação do passado da última ditadura civil-militar nas violações de direitos humanos promovidas na atualidade, sobretudo no que toca às questões de gênero e na reprodução da violência física e simbólica masculina sobre a vida das mulheres. A escrita dialoga com a noção de *Jetztzeit*, tempo presente, o agora, tendo como arcabouço teórico os estudos no campo da Filosofia da História, através da análise sobre as Teses VII e IX “Sobre o conceito de história”, cunhada por Walter Benjamin. Através das narrativas de mulheres que carregam as marcas da ditadura de 1964, irei tecer o diálogo com a verdade e com a memória histórica de nosso tempo, assumindo a postura de sujeita cognoscente e comprometida com as revoluções sociais e com a busca de seu caminho identitário, como mulher e como mulher brasileira. O golpe jurídico-parlamentar-midiático sofrido por Dilma Rousseff e por todas as mulheres do Brasil é mais um evento histórico que precisa se disputado através de uma arqueologia do tempo passado/presente.

Palavras-Chave: Memória; Verdade; Identidade; Presentificação; Passado.

¹Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direitos, Memória e Justiça de Transição do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professora Auxiliar do Departamento de Ciências Humanas do Campus IV da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Abstract: This work focuses on the violation of the fundamental right to memory and truth as an obstacle to the Transitional Justice and to the construction of the Brazilian identity process, starting from the problematization of the presentification of the past of the last civil-military dictatorship in the human rights violations currently promoted, especially with regard to gender issues and the reproduction of physical and symbolic male violence on women's lives. The writing dialogues with the notion of *Jetztzeit*, present time, now, having as theoretical framework the studies in the field of Philosophy of History, through the analysis on Theses VII and IX "On the concept of history", coined by Walter Benjamin. Through the narratives of women bearing the marks of the dictatorship of 1964, I will weave the dialogue with the truth and the historical memory of our time, assuming the posture of subject cognoscent and committed to social revolutions and the search for their identity path, as a woman and as a Brazilian woman. The legal-parliamentary-mediatic coup suffered by Dilma Rousseff and by all the women of Brazil is yet another historical event that needs to be fought through an archeology of the past / present time.

Keywords: Memory; Truth; Identity; Presentification; Past.

1. Introdução

Este trabalho tem por objetivo a análise sobre a violação do direito fundamental à memória e à verdade como obstáculo para a Justiça de Transição e para a construção do processo identitário brasileiro durante o período conhecido por (re)democratização, a partir da problematização da presentificação do passado da última ditadura civil-militar nas violações de direitos humanos promovidas na atualidade, sobretudo no que toca às questões de gênero.

O recente golpe de Estado praticado em 2016 contra a Presidenta Dilma Rousseff é um desses exemplos, que teve como problema central o fato dela ser a primeira mulher a chegar à Presidência da República no Brasil desafiando o *status quo* masculino de/o poder que violou e viola o nosso direito à existência política. Nesse sentido, as histórias de sua vida, que também carrega as marcas da ditadura de 1964, e de todas as mulheres vitimadas pela violência machista

e misógina nos porões ou nas ruas, se entrecruzam num espaço temporal que nunca fora rompido, mesmo que forçosamente silenciados.

A investigação proposta tem algo de autobiográfica, pois nascera de um desejo subjetivo desta pesquisadora em conhecer as raízes históricas de seu país, de modo a proporcionar a abertura do horizonte das reflexões críticas em torno de sua formação identitária, escovando a história à contrapelo, como advertiu Walter Benjamin em suas teses sobre o conceito da História, o referencial teórico e histórico por excelência deste trabalho.

Há, neste constructo, um misto de curiosidade acadêmica, de inquietação de “uma” sujeita epistemológica que busca por sua referenciação, por sua identidade e auto(re)conhecimento, pois compreendo, como Boaventura Santos, que todo conhecimento é autoconhecimento e que nosso comprometimento enquanto sujeitas/os epistemológicas/os diz muito sobre o que produzimos e sobre o que somos.

E todo o acúmulo narrativo aqui exposto é fruto desse processo por autorreconhecimento, em devir, lapidado por um tempo-presente, por um *Jetztzeit*³. É um processo, ao mesmo tempo, íntimo e compartilhado, já que não se pode desconsiderar os impactos que a verdade e a memória individual e coletiva causam em nossa formação enquanto sujeitas/os históricas/os. O que nos ocorre é a necessidade de possibilitar o gozo do direito à formação identitária, sobretudo das presentes gerações, direito que só pode ser exercido se a disputa histórica-narrativa se der de modo honesto, sem confiscos e oficiosidades.

A fundamentação teórica tem como ponto de partida a Filosofia da História, notadamente o pensamento revolucionário de Walter Benjamin, através da análise do seu conceito de História nas Teses VII e IX, respectivamente a tese da “escovação da história à contrapelo” e a tese do “Ângelus Novus” que inauguram a escrita. Benjamin analisa que a História, tal como a mesma tem sido concebida e construída nos últimos séculos é uma versão meramente descritiva dos fatos, através da qual restam perpetuadas tão somente àquelas versões correspondentes à ótica dos vencedores, sendo a própria História um instrumento a serviço das classes dominantes.

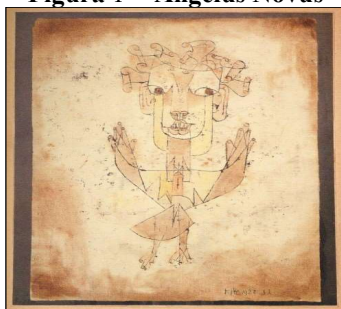
3(...) esse autêntico instante que interrompe o contínuo da história, que lhe parece visivelmente inspirado em um “amalgama” entre experiências surrealistas e temas da mística judaica. (LOWY, 2005, p. 15).

Finalizamos o trabalho com uma proposição, considerando ser significativa a dimensão prospectiva do estudo, cuja aplicação em políticas públicas de educação e justiça pode servir para trabalhar socialmente os valores democráticos, com vistas ao repúdio à cultura da impunidade e do segredo, afirmando a importância da memória e da verdade como direitos fundamentais para garantia e uma narrativa justa sobre a formação identitária das presentes e futuras gerações.

2. O ANGELUS NOVUS E ESCOVAÇÃO DA HISTÓRIA À CONTRAPELO

Existe um quadro de Klee intitulado “Angelus Novus”. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade. (BENJAMIN, WALTER, 2012, p. 24).

Figura 1 - Angelus Novus



Fonte: Penhook.⁴

A imagem alegórica que inaugura esta seção possui estreita relação com a ideia de consciência histórica de ruína desenvolvida no pensamento de Benjamin, que pretende significar o fragmento desvencilhado do tempo linear, rompendo com o tempo progressivo. “As alegorias são, no reino dos pensamentos, o que as ruínas são no reino das coisas”

⁴Disponível em: <http://www.penhook.org/angelusnovus.htm>. Acessado em 15 fev. 2018.

(BENJAMIN, 2013, p. 189), elas possibilitam o rompimento com a progressão do tempo, impedindo a cadência da natureza de se expressar destrutivamente, através do potencial de antecipação de catástrofes pela consciência histórica das ruínas.

Sem dúvidas, esta não poderia deixar de ser a nossa alegoria mais elementar, cujo objetivo é refletir sobre a compreensão em torno da História, sua relação com o tempo e os impactos na solidificação de verdades, memórias e identidades. Através dessa tese, definimos a perspectiva histórico-filosófica deste trabalho como elemento para refletir sobre as contingências históricas de um tempo a partir de uma verdade plural, de uma memória aberta e de uma identidade possível.

Benjamin (2012, p. 13) analisa que a História, tal como a mesma tem sido concebida e construída nos últimos séculos, é uma versão meramente descritiva dos fatos, através da qual restam perpetuadas tão somente àquelas versões correspondentes à ótica dos vencedores, sendo a própria História um instrumento a serviço das classes dominantes, deixando evidente que “nunca houve um documento da cultura que não fosse também um documento da barbárie”. A historiografia oficial/oficiosa, positivada, carrega em si a naturalização da violência, para além de sua institucionalização, ocultando a iniquidade do sistema político e jurídico que lhe sustenta.

Diante dos obstáculos impostos ao/à historiador/a em sua tarefa de narrar o passado, cujo preço tem sido, entre outros, a ocultação das histórias das/os oprimidas/os, cabe, na perspectiva esboçada por Benjamin (1994, p. 230-231), proceder à ruptura do *continuum* da História, promovendo o reencontro com o passado, como que num processo de limpeza dos escombros deixados pelos ventos do progresso.

O anjo da história torna-se a construção alegórica na obra que mais materializa o pensamento de Benjamin, no nosso entender. Aqui, o que se pretende é estimular a sensibilidade de leitura de um objeto, mesmo que impregnado de uma sensação de melancolia que tende a despertar o ato de interpretar. E a alegoria em imagem, favorece a associação livre de sentido, privilegiando o esforço de revelar a incompletude e o despedaçamento de realidades ainda não superadas, situação bastante evidente no Brasil.

A alegoria faz um convite à reflexão e nos interpela a fincar sobre as ruínas que se amontoam sobre nossos pés de sujeitas/os históricas/os. Sua visão soa catastrófica! É como se congelasse a História, provocando a fala das/os silenciadas/os que não se “adequaram” à

marcha triunfal rumo ao progresso, este que homogeneiza o tempo e lhe aprisiona numa temporalidade linear que oculta escombros. A história, clamada no olhar do anjo precisa convocar à libertação dos fragmentos antes emudecidos, amanhecendo as possibilidades contidas, passíveis de cambiar o presente e desacorrentar o futuro.

Benjamin parece desejar salvar o passado no presente, recusando a linearidade histórica, herdeira da concepção positivista de mundo, onde se talhava a ideia de que a tarefa do/a historiador/a seria apenas representar o passado “tal como ele sempre foi” (Lowy, 2012, p. 65). Ele se insurge contra esse discurso, enfatizando a necessidade de rompimento com o contínuo da História, para que o passado não se repita de forma sempre igual, por ocasião de uma inexorável tempestade chamada progresso. Em seu ensaio sobre Fuchs, através da metáfora da tecelagem, Benjamin (apud LOWY, 2012, p. 122) assegura que “é preciso tecer na trama do presente os fios da tradição que se perderam durante séculos”.

Ao utilizar a alegoria da “escovação da história à contrapelo”, na Tese VII, Benjamin concentra sua crítica no apoderamento do discurso narrativo oficial, até então privilégio das classes dominantes, razão pela qual a contra-narrativa das/os oprimidas/os se faz imperiosa, quebrando a linearidade factual e predestinada ao mesmo esquema de poder. Na última passagem da tese, Benjamin assevera:

Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, assim também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, W, 1985, p. 225).

Sua crítica dirige, portanto, à compreensão absorta do passado e sua épica, banhadas por uma ode à neutralidade, indo ao encontro do fato no passado, do modo como ele foi, com a isenção do presente ou sua postergação enquanto um nexos de causalidade. A perspectiva positivista da história desenhou-se com as exigências de imparcialidade e objetividade, própria das ciências experimentais. E nenhuma corrente de pensamento se valeu mais da noção de progresso para linearizar os eventos históricos como o positivismo. Benjamin então se debruça sobre as motivações ideológicas em torno desse conceito. O relato histórico, para o filósofo passa a ser transmissão de experiência individual e coletiva.

Aqui também podemos tecer o diálogo entre Benjamin e Boaventura Santos, na medida em que, frente ao pensamento deste último, conseguirmos convocar sua epistemologia do silêncio⁵ e repulsa ao desperdício das experiências como um elemento possibilitador de presentificações na dita pós-modernidade. Em um de seus textos mais analisados, acerca do paradigma dominante, fica claro que uma das heranças deixadas pelo positivismo fora a nossa incapacidade para trabalhar com os objetos ausentes, o que, para ele, representa um desperdício de experiência. Diante dessa constatação, Santos propõe que sejam substituídas as monoculturas por ecologias do saber, objetivando presentificar as experiências ausentes, impostas aos outros paradigmas do conhecimento pelo paradigma moderno (ocidental), positivista.

A monocultura, esteio da narrativa unilateral e dogmática dos acontecimentos deve dar lugar ao passeio pelos labirintos de uma história narrada a partir da experiência daqueles registros que foram arbitrariamente silenciados, sob pena de violação do direito ao conhecimento. A presentificação destas ausências torna-se imprescindível, sob pena de não se oportunizar a pluralidade do debate sobre a verdade histórica, já que, boa parte dos sujeitos históricos foram ausentificados por indivíduos dominadores, calçados na apropriação e violência discursiva.

Sousa Santos (1996, p. 5) também dialoga, na contemporaneidade com o *Angelus Novus* de Benjamin, constatando que vivemos em um tempo de fulgurações, de repetição automática e infinita de domínio, capitaneado pela burguesia internacional que passa a ter o atributo de produzir a única teoria da história verdadeiramente burguesa, a teoria do fim da história, chegando a afirmar que a ideia de repetição “é o que permite ao presente alastrar ao passado e ao futuro, canibalizando-os”. Nesse sentido, o ponto em comum entre as teorias que respaldam o movimento orientado ao futuro (revolução, progresso, evolução), está na desvalorização do passado e o hipostasiar do futuro. “O passado foi visto como passado e, portanto, como incapaz de fazer a sua aparição, de irromper no presente. Pelo contrário, o poder de revelação e de fulguração foi todo transposto para o futuro”. (SANTOS, 1996, p. 6)

5A palavra epistemicídio fora cunhada na seara acadêmica pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, correspondendo às formas de conhecimento alijadas nos modelos filosóficos.

Benjamin lança mão da metáfora para posicionar a relevância do passado sobre o presente, onde o combate das/os oprimidos precisará romper com os pilares oficiosamente edificadas pelo exercício unilateral da história. As/Os oprimidas/os s devem colocar em xeque a dominação do presente e as históricas vitórias dos opressores, não deixando de pôr em questão, também, as suas vitórias do passado, retroagindo ao “fundo longínquo do tempo”. O sol vem representar o presente que ilumina o passado, numa relação dialética, onde o passado iluminado se converte em força no presente. Um sol que se levanta no céu da história, resignificando o passado, símbolo de luta e utopia. (LOWY, 2005, p. 60-61)

Nesse sentido, há uma convocação das/os materialistas históricas/os no sentido de contestar a atitude contemplativa da história tradicional, revelando a constelação crítica que o passado, em seus fragmentos, acaba por formar precisamente como um instante do presente. Possuímos um inexorável volume de exemplos de estruturas sociais que se fragmentam por ocasião da amnésia imposta, compulsivamente, para afastar as origens dos fracassos que afligem o presente ou determinar o silêncio/esquecimento ou inverter a prospecção do passado (“hiper-historicismo”).

Por certo que os problemas existentes no Brasil não podem ter sua gênese atribuída ao período da ditadura, afirmação que soaria leviana. No entanto, o golpe civil-militar de 1964 interrompera um processo de mobilização política que demandava o confronto de questões sociais que pleiteavam, por exemplo, a inserção das camadas desprovidas de participação ativa nas decisões de interesse nacional, agravando, de sobremaneira, os níveis de desigualdade social experimentados na contemporaneidade.

Esse modo de operar das elites brasileiras marca um percurso da História do país, onde golpes de Estado são patrocinados com apoio das corporações financeiras internacionais e seletos grupos de poder mundial como forma de refrear o processo de amadurecimento democrático do Brasil, mantendo a subserviência aos ditames (neo)coloniais. A atual conjuntura brasileira é uma prova de como esse mecanismo tornou-se uma verdadeira empresa com engrenagens em todos os poderes e com o esteio do capital privado para desconstituir o processo de avanços mínimos nas políticas públicas experimentados até então.

O golpe jurídico-parlamentar-financeiro-midiático ocorrido em 2016, lapso de tempo recentíssimo em nossa acidentada História política soa como um presságio do *Ángelus Novus* que sempre recolhera os escombros não remexidos pela humanidade e que tenta, em vão, conter

a tempestade do progresso. A estrutura montada para a deflagração desse golpe, travestido de *impeachment* (expressão jurídico-burguesa para “impedimento”) está sendo cercada por uma disputa de narrativa histórica diariamente demarcada nos anais do tempo. Uma disputa que, antes de tudo, visa demarcar a questão de gênero enquanto mote norteador dessa usurpação jurídico-burguesa do poder.

Quando da escrita de minhas memórias acerca do golpe de 2016 no Brasil no livro *Mídia, Misoginia e Golpe*, editado pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, contribui com o meu olhar histórico de sujeita epistemológica:

Eu descreveria como um golpe misógino, parlamentar, midiático e burguês. E a cada dia que passa a gente adiciona mais uma definição. É um golpe porque foi a retirada abrupta, violenta e ilegítima de uma mulher da Presidência da República, da primeira mulher Presidenta. Mas não é um golpe semelhante aos outros que já marcaram a história desse país, já que esteve ausente o questionamento acerca da sexualidade (leia-se, masculinidade) dos presidentes então depostos desde a inauguração da República.

Nesse sentido, reitero, como fiz no livro, que nenhum dos ex-presidentes brasileiros teve sua masculinidade questionada. Ninguém questionou a masculinidade de Fernando Collor, quando sofreu *impeachment*, mas a feminilidade de Dilma Rousseff foi estampada em carros e capas de revistas com um discurso machista e patriarcal de que mulheres que tem determinadas emoções ou determinados comportamentos são históricas, esquizofrênicas e precisam de remédio. Basta lembrar do famigerado adesivo de carro produzido com uma caricatura da Presidenta de pernas abertas estampado nos postos de combustível do país.

Desse modo, cada sujeita/o datada/o neste tempo presente precisa promover uma busca em torno das raízes de sua/nossa formação identitária enquanto povo e enquanto pessoas. Só diante de uma educação em direção à pluralidade das verdades históricas e da garantia do direito à memória individual e coletiva poderemos nos (re)construir enquanto sujeitas/os do conhecimento de nós mesmas/os, enquanto sujeitas/os epistemológicas/os, datadas/os de um tempo, de um *Jetztzeit*.

3. O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA COMO CONDIÇÃO PARA A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA BRASILEIRA

Verdade, memória e identidade são garantias essenciais à existência humana. Referidos verbetes relacionam-se entre si como conseqüências lógicas, considerando suas iniludíveis correspondências. No entanto, não existe aqui a pretensão de discutir os contornos filosóficos/epistemológicos destes vocábulos, constituindo verdadeiras aporias que não estão a salvo de corrosões semânticas e de representações imprecisas e/ou tormentosas⁶.

Definir tais aporias em suas variantes perspectivas tornaria o trabalho muito extenso, pois impunha o mergulho em arsenais filosóficos colecionados pela humanidade, já que aporias não residem no campo do consenso e da unanimidade, escapando a qualquer leitura convencional. Nesse sentido, pretendemos trabalhar para que a leitura do texto proporcione uma postura desconstrutivista, no sentido da assunção de sua indeterminabilidade e indecidibilidade, desobrigando o leitor de se armar de instrumentos prévios para destes elementos centrais conhecer. Os impasses aporéticos ficarão por conta de quem lê, portanto.

A fundamentalidade constitucional do direito à memória e à verdade se articula com outros princípios constitucionais, consolidando-se enquanto força normativa, para além da força social, cuja materialidade precisa estar sobre investigação e disputa. Contudo, esse diálogo não pode estar dissociado da reflexão em torno do modelo narrativo-histórico adotado pela comunidade que vive o pacto constitucional, devendo, ao contrário, ser debatido e, se preciso, posto em cheque por outros lugares narrativos, por outras verdades, por outras memórias.

[...] Conforme já assinalado, remonta à segunda metade do século XX a crescente afirmação de um Direito à Memória e à Verdade, configurando-se claramente como um direito transindividual, que ultrapassa a formulação por meio dos atores políticos tradicionais como partidos e sindicatos, alcançando os mais diversos grupos da sociedade civil e experimentando as mais diversas formas de reivindicação e concretização, não estando necessariamente preso à legislação estatal, visto que sua formulação e reivindicação continua a existir mesmo que a legislação imponha políticas de esquecimento, mas com fortes tendências de formalização no ordenamento jurídico, o que se vislumbra no caso brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988 (SILVA FILHO, 2008, p. 79).

Esse imperativo de memória e verdade - em que pese todo o seu manancial de subjetividades, a exigir sua proteção na esfera individual - quando maculado, provoca, também,

⁶Para a filosofia nietzschiana, o sentido de “verdade” ganhou definição antropomórfica, por ser desprovida de qualquer coisa que seja verdade em si, real e universal, independentemente do ser humano, já que a verdade só faz sentido para ele (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 249).

uma fratura cívica e de direitos sem determinabilidade específica, pois atinge a todos e todas. Nesta senda, afirmamos a aplicabilidade imediata do direito fundamental à verdade e à memória, em sintonia com o § 1º, art. 5º, da Constituição Federal.

O conceito de verdade aqui utilizado se aproxima da noção de verdade enquanto disponibilidade e pluralidade factual. Verdade que, segundo Foucault, não reside fora da esfera de poder. E em que pese a Filosofia lhe conferir o status de mero sentido (do) humano, há que se afirmá-la quando em risco sua manipulação por outros indivíduos ou grupos sociais que, além da força física, utilizam-na como instrumento de poder. Afirmar e disputar a verdade, no cenário sob o qual nos referimos é disputar a comunicação humana e a definição recíproca da identidade (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 250).

Em sendo a verdade um “pressuposto e conteúdo do direito positivo brasileiro” (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 262), não há como afastá-la do universo linguístico e retórico que sustenta o jurídico. Afinal, todas as especificações normativas no direito se referem, em grande medida ao sentido de “verdade”. O próprio estudo epistemológico em Direito não pode abrir mão desse conceito, apesar de toda a sua fluidez e abstração. O direito material, com todas as suas nuances, o direito processual e a propedêutica jurídica dialogam com a verdade de uma forma muito própria e assentada aos seus universos de abordagens.

E em se falando de democracia, sua imbricação com o pilar verdade é tão sintomática que, a efetivação desta, condiciona a possibilidade daquela. Seria uma via de mão dupla onde cruzaríamos com Saramago (1997), quando ele diz que é preciso permanecer a acreditar na democracia, contanto que ela seja de verdade. Nesse sentido, para uma democracia de verdade há que se defender uma democracia com verdade. E é isto que aqui procuramos argumentar.

Quando eu digo que a democracia em que vivem as actuais sociedades deste mundo é uma falácia, não é para atacar a democracia, longe disso. É para dizer que isto a que chamamos democracia não o é. E que, quando o for, aperceber-nos-emos da diferença. Nós não podemos continuar a falar de democracia no plano puramente formal. Isto é, que existem eleições, um parlamento, leis, etc. Pode haver um funcionamento democrático das instituições de um país, mas eu falo de um problema muito mais importante, que é o problema do poder. E o poder, mesmo que seja uma trivialidade dizê-lo, não está nas instituições que elegemos. O poder está noutra lugar. (SARAMAGO, 1997, p. 56).

Parece-nos haver uma relação muito intrínseca entre a verdade, os direitos de participação política e democracia, se pensarmos os direitos políticos para além da sua noção

liberal de autonomia privada, conferindo também primazia à autonomia pública que, através da soberania da vontade popular, “pode-se aceitar tanto o domínio abstrato e impessoal das leis como a auto-organização espontânea de uma sociedade”. (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 251).

O exercício direto do poder popular é a única hipótese de se legitimar as relações normativo-sociais e a garantia do direito à verdade, enquanto pluralidade de perspectivas torna-se condição para a configuração da verdadeira “soberania política”, de modo que o titular do poder constitucional – o povo, não seja escamoteado do processo de regulação social por arautos da política que a têm como instrumento de manipulação social e de defesa de interesses corporativos e individuais.

A autonomia popular não pode ficar refém de uma suposta representatividade democrática. Entretanto, o ápice da participação cidadã na condução da vida pública só encontra guarida caso exista um “ambiente de livre fluxo de informações”, que possam municiar os indivíduos de múltiplas versões factuais capazes de lhes oportunizar a construção de seu processo identitário no bojo de um corpo social não hegemônico, mas diverso, onde as diferenças devem ser respeitadas.

“Se o fluxo de informações estiver comprometido, ou pela maneira propositalmente plantada ou pelo descaso na apuração da verdade, os indivíduos terão sua participação ativa impossibilitada pelo Estado. Deixarão de ser, assim, protagonistas na construção do sistema normativo daquela sociedade” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 252-253). A miragem de verdade aqui utilizada se aproxima, portanto, da ideia de verdade histórica, enquanto possibilidades de olhares em torno do passado, caso garantidas as fontes informativas e o desenvolvimento de uma comunidade política de sujeitos iguais (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 252-253).

Por certo, é preciso que se esclareça que, a despeito do tema Justiça de Transição ser novo no cenário político e social, sobretudo o acadêmico (estudos da transitologia), a profundidade das reflexões sobre a mesma não deixam a desejar por ocasião de sua prematuridade. As bases doutrinárias e jurisprudências em torno do tema ganharam um fôlego muito grande nas duas últimas décadas, quando parte dos países latino-americanos passaram por transições políticas e sociais. Nesse sentido, diversas variantes e perspectivas sobre este

processo histórico de transição e as bases filosóficas e normativas que foram construídas para sua legitimação têm sido levantadas e debatidas.

A primeira experiência da Justiça de Transição ocorreu com o polêmico Tribunal de Nuremberg que fincaria os contornos para a criação de uma justiça inter e transnacional, na perspectiva humanitária⁷. Seguiram-se a ele, o Tribunal para a antiga Iugoslávia, Ruanda e Serra Leoa, precursores do Tribunal Penal Internacional. A segunda experiência se deu na conjuntura das ditaduras europeias, especialmente a portuguesa e espanhola, durante os anos 70, consideradas as mais extensas (quase cinquentenárias) do continente. E a terceira fase ocorreria no cenário das ditaduras latino-americanas, seguidas das asiáticas e africanas.

O termo “justiça de transição” foi cunhado em 1991, pela professora norte-americana, Ruti Teitel no momento em que despontavam quase todos os processos de redemocratização na América Latina. Sua definição tem como espeque, a associação da justiça transicional com períodos de mudança de um regime repressor para um regime baseado nos valores democráticos, marcado pelo aprofundamento democrático e pelo reconhecimento e responsabilização das violações cometidas contra a população nacional. Portanto, o cerne desta pesquisa reside na violação do direito fundamental à memória e à verdade, como consectário para a efetivação do direito à identidade.

A transição brasileira foi e continua sendo acidentada, especialmente em virtude do déficit de pluralidade narrativa sobre este devir histórico que, por isso, tende e tenderá a ser retomado. A geração seguinte à de 1964 pouco conhece sobre a estrutura constitutiva do país, o que dificulta seu olhar panorâmico sobre a história e a conjugação entre presente e passado, impedindo sua interferência no cenário catastrófico acumulado e a advertência sobre as fraudes da história dos vencedores, a história oficiosa.

Um lapso entre suas vidas e sua formação identitária cria obstáculo no tempo do agora, o *Jetztzeit* que surge em “meio à tempestade do progresso, ao esquecimento causado pela velocidade, meio à substituição infernal de jogos de ambição e poder e atua de forma erosiva sobre os monumentos dos opressores”, ou, “em outras palavras, a condensação de um tempo fora e dentro do tempo. Fora, porque exclui a *Chrónos*, e dentro, pois sua inspiração está no

⁷“À sua maneira, Nuremberg confirmou o provérbio recordado pelo personagem de Maquiavel: a guerra faz os ladrões, e a paz os enforca” (BATISTA, 2014, p. 11).

inconsciente reunindo o agora e o que passou e “libertando o futuro de sua forma presente desfigurada”. (CALADO, TEREZA, 2012, p. 3).

Contudo, o descarte do passado não pode se dar sem sacrifício, devendo existir disposição para arcar com isso. A compreensão sobre o direito à verdade precisa conduzir esse processo, pois a ideia messiânica de Benjamin em torno da salvação apregoa a conservação do passado como também transformação ativa do presente. Inclusive, interpelando Marx, de quem sorveu o materialismo, Benjamin evoca a exigência que vem do passado, por entender que “não haverá redenção para a geração presente se ela fizer pouco caso da reivindicação das vítimas da história” (LOWY, 2005, p. 52).

Constata-se assim, que o direito à verdade, para além de direito transicional, integra o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. A própria locução “Estado Democrático de Direito”, jamais implementada no Brasil, só passa a ter sentido quando inserido em um contexto de efetivação do direito à verdade. “Por mais indeterminado que seja o significado desse princípio, sabemos, com segurança, o que ele não é ou significa. E certamente não o é o Estado que sonega informações de seus atos ou de sua história a seus cidadãos” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 264).

A escovação da história à contrapelo precisa ser um pacto intergeracional, desnudando a estrutura repressiva e confiscatória da verdade sobre o processo de formação identitária no Brasil, reconstruindo outras narrativas históricas sobre o tempo, sobretudo o tempo do agora.

4. MEMÓRIA: UM LUGAR A SER (RE)VISITADO

Memória e narrativa são fenômenos interdependentes que conectam o sentido do ser com as experiências passadas, sempre referenciadas nas imagens de acontecimentos que supostamente esquecemos e na busca por lembrança. A memória “[...] como forma de conhecimento e como experiência, é um caminho possível para que sujeitos percorram os tempos de sua vida” (DELGADO, 2006, p. 38). Sujeitos que vivenciam e partilham reminiscências em sua subjetividade e em coletividade.

O ato de reconectar a vida presente com os momentos apreendidos pelo tempo possui muita inserção nos mitos. A mitologia⁸ dos orixás também perspectiva e dialoga com esse elemento da existência, encarnando a memória na figura de Nanã, - “a lama sob as águas”. Nanã é representada como deusa dos pântanos, das águas serenas, do fundo dos lagos, cuja sabedoria ancestral resguarda as/os mais velhas/os e guia as/os mortas/os, sua exigência única para fornecer o material que forjaria o ser humano. A relação da memória com a morte é, portanto, de presentificação, de preservação e de autoreconhecimento, que em cadeia, desemboca na memória coletiva de cada povo. A memória coletiva possui relevância ímpar por remeter justamente a fatos históricos transcendentais às intimidades individuais, além de as influenciar. Seu raio de interesse pode ser na família, na comunidade local, em uma sociedade nacional ou comunidade humana, o que a impede de ser relegada aos estreitos limites da individualidade (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 256).

Não noutro sentido, Pierre Nora adverte acerca da atualidade do fenômeno mnemônico, um elo eterno no presente, portador de afetividade e magia, nutrindo de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, privadas ou simbólicas, instalando a lembrança no sagrado. “A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A memória se enraíza no concreto, no gesto, na imagem, no objeto” (NORA, 1993, p. 9).

A memória torna-se então compreendida enquanto ato político⁹ que finca as bases sobre as quais a sociedade se afirma, redefinindo e transformando suas ações e valores. E, nesse sentido, o Brasil possui um vácuo memorial muito extenso se considerarmos que as grandes violações contra seu próprio povo ainda são pouco lembradas e sabidas, a começar pelo genocídio indígena e pela escravidão dos povos africanos.

4.1. A Memória da (sob) tortura

⁸ “[...] os mitos justificam os papéis e atributos dos orixás, explicam a ocorrência de fatos do dia-a-dia e legitimam as práticas rituais, desde as fórmulas iniciáticas, oraculares e artificiais até a coreografia das danas sagradas, definindo cores, objetos, etc” (PRANDI, 2001, p. 32).

⁹ Consoante asseveram Barbosa e Vannuchi, constitui estratégia da ditadura a produção da supressão da memória através de pactos de silêncios e de subvenções mútuas que acomodam os sobreviventes do conflito, conservando ileso a chance de acerto de contas com o passado e a ignorância de seus fatos, especialmente entre as gerações mais novas (2009, p. 58).

A memória pode ser analisada sob os aspectos comunicativo e cultural. A memória comunicativa é diretamente transmitida por aquelas/es que vivenciaram ou testemunharam seus acontecimentos lembrados. Sua duração é curta, no compasso da vida do/a seu/ua narrador/a, a fonte primária. Noutro sentido, a memória cultural emerge quando desaparece a memória comunicativa, no momento em que a sociedade passa a conhecer o iminente desaparecimento das testemunhas vivas, quando então, um conjunto de meio para conservação e proteção de suas lembranças passa a ser uma reação natural (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 257).

No caso da sedimentação e garantia da memória brasileira dos acontecimentos ocorridos durante a ditadura civil-militar de 1964, prevalece, ainda, a proeminência da memória comunicativa, tendo em vista que muitas das vítimas daquele regime de exceção encontram-se vivas e sempre (ou quase sempre) dispostas a prestar seus testemunhos. Chegará o momento em que a memória cultural irá preponderar, como é sabido. Contudo, o importante é garantir que a contribuição das/os personagens responsáveis pelo registro da memória comunicativa seja de fato considerada, de modo preencher as lacunas deixadas pela memória “oficial”, que é oficiosa.

Em se tratando de memória comunicativa, importa destacar, como pano de fundo desta abordagem, a narrativa de um corpo feminino torturado, que transpôs para o cinema a arte de falar sobre o silêncio. Todas as formas de linguagem para suportar a agrura do tema são válidas, sobretudo aquelas que não descartam a narrativa memoriosa da/o sujeita/o torturada/o, inclusive através da arte.

No caso presente, analisamos o filme brasileiro “Quem bom de ter viva”, da cineasta, ex-presa política e narradora de memórias, Lúcia Murat. O roteiro vivido/dirigido por Murat supera qualquer iconografia para tratar sobre o tema da tortura. Sua obra é um relato de vida, compartilhado com as suas então companheiras durante o regime civil-militar que se apoderou do Brasil. Sua narrativa é um grito, um desabafo e é, também, tortura. Um pedido de socorro para o diálogo sobre o não dito. Elegemos um cinema de memória, portanto, para falar sobre o que precisa ser dito.

O filme-documentário de Murat enfrenta a narrativa sobre a tortura nos corpos de oito mulheres que, de acordo com seus ideais, resistiam ao regime civil-militar de 1964. Seu trabalho é uma ode à memória e uma denúncia à humanidade sobre a violência contra aquilo

que ela tem de mais recôndito, seus medos. Sua memória subjetiva saltou os muros do processo íntimo e deu voz a outras subjetividades também vilipendiadas. Este é o maior legado de sua narrativa memorial. Nesse sentido, a memória de Murat se confunde com a nossa memória identitária enquanto mulheres datadas em um tempo histórico que insiste em se repetir. A memória de Murat é a memória de Dilma Rousseff, vitimada pela ditadura e pela pretensa “democracia”, usurpada em sua dignidade e em sua condição de sujeita política. O que suas memórias têm em comum? A marca da violência patriarcal e da misoginia.

As mulheres presentes no filme nos dedicam um capítulo catastrófico da formação de nossa identidade nacional, através de seus relatos de tortura e, mais além, dos seus confrontos íntimos com ela durante boa parte de suas vidas. Marcas, legados dos quais nunca se desvencilham, na maioria das vezes. Entretanto, as nódoas desta chaga, sobretudo a psicológica, não foram capazes de impactar, definitivamente na lucidez de Murat, cuja contribuição repousa na rica abertura conceitual do universo mnemônico, transitando sobre o lembrar e o esquecer, “submetidos a uma releitura do que seja o olhar e a imaginação, principalmente o papel exercido por este olhar e imaginação ao se assistir um filme” (CUNHA, 2006, p. 48).

Este é um cinema de auto referência, em que Murat possibilita pensar nas chances de reconstrução da memória, da permanência da vida com lastro na experimentação da violência pretérita, com seus ecos presentificados. Conforme acentua Maria Luiza R. Sousa (2008, p. 52), na película, “a crueldade e a violência emergem por intermédio da fala, do depoimento dado e não pela via explícita de cenas de tortura”, onde se “optou por borrar as fronteiras entre documentário e ficção”. Vertendo variadas memórias na memória da personagem, esta síntese da tortura feminina, a obra “relaciona-se, por sua vez, à impossibilidade do testemunho poder ser contido em uma única forma de expressividade”.

A violência de gênero foi objeto de abordagem da Comissão Nacional da Verdade que trouxe à lume a necessidade de se narrar a historiografia brasileira sob o ângulo das mulheres, afinal, toda a narrativa oficial/oficiosa da nossa trajetória fora masculina, como se o Brasil tivesse sua história parida exclusivamente por homens. A participação das mulheres nas organizações políticas e na luta armada entre os anos 1960 e 1970 pode indiciar uma das ‘rupturas iniciais’ que ocorriam com aquilo que à época se designava como próprio das mulheres, pondo em questão a tradicional hierarquia de gênero.

A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como Puta Comunista. Ambas as categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico (COLLING, 2004, p. 175).

E esta ruptura configura a consolidação do movimento feminista no Brasil, passando as mulheres a ocupar o mundo público, discutindo sobre a situação política do país, sobre o patriarcado, a divisão sexual do trabalho, a isonomia ente os sexos no casamento e o direito ao divórcio, além da disputa pelos espaços na educação superior. Um movimento questionador do estereótipo feminino, que restringia o a mulher “ao espaço privado e doméstico, enquanto mãe, esposa, irmã e dona de casa, que vive em função do mundo masculino” (RIDENTI, 1990, p. 2).

Por certo que o direito à verdade e à memória alcança a todas as pessoas, mas há que se reconhecer que as mulheres constituem vítimas diferenciadas de violência e aqui, a violência praticada nos porões da ditadura brasileira. De acordo com Zinani (2010, p. 36), "grandes vítimas da ditadura foram as mulheres, pois, enquanto presas políticas, sofreram dupla violência, por estarem presas e por serem mulheres". Vitimadas sexualmente também como técnica de tortura contra seus/suas companheiros/as, pois a honra de tais inimigos era vilipendiada no corpo de suas mulheres, “corpos esses historicamente disputados como butim das mais diversas guerras”, “[...] explicitando, por exemplo, o caráter tradicionalmente sexista e homofóbico da formação policial e militar, que constrói o feminino como algo inferior e associa violência a masculinidade viril” (CNV, 2014, p. 401).

Entre as conclusões a que chegou a Comissão Nacional da Verdade, o capítulo sobre ditadura e gênero, produzido através do Grupo de Trabalho Ditadura e Gênero possui uma importância peculiar¹⁰, por mais lamentável que seja seu conteúdo, pois, em um país onde ainda não se consegue falar sobre gênero, sexualidade, autonomia e feminismo de modo aberto e honesto, fora cirúrgica a eleição do tema pela Comissão. Este precisa ser, portanto, um

10 49. Um dos aspectos menos conhecidos do horror exercitado pela ditadura militar transparece nos relatos de crianças e adolescentes que, mesmo sem oferecer nenhum risco a dita “segurança nacional”, foram monitorados, perseguidos, presenciaram os pais sendo baleados, cresceram dentro de uma prisão ou foram surpreendidos com ações violentas dentro da própria casa em que viviam – caso de Jose Wladimir Benevenuto [...] (CNV, 2014, p. 427)

(re)encontro com a(s) história(s) das mulheres para a (re)construção do legado identitário brasileiro.

Assevera o Relatório que a violência sexual praticada por agentes estatais durante os procedimentos de segurança pública na ditadura constitui tortura, ao transgredir preceitos ínsitos à condição humana, vilipendiando a liberdade e a igualdade em dignidade e direitos, integrando, segundo a normativa e jurisprudência internacional, o rol de crimes contra a humanidade. A CNV constata que a violência sexual tornou-se uma prática alastrada no sistema, cujos primeiros registros aparecem logo após o golpe de 1964¹¹.

1. [...] Assim, este capítulo é dedicado a violência estruturada pela hierarquia de gênero e sexualidade, que busca anular a dignidade dos indivíduos violados, impedindo-os de viver como querem, de viver bem e sem humilhações. Tal violência atinge de forma diversa mulheres e homens, como mostram as investigações e os testemunhos realizados pelo grupo de trabalho “Ditadura e Gênero” (CNV, 2014, p. 400).

Segundo a CNV, após serem emolduradas na condição de prisioneiras, num espaço monolítico de poder, já que a paridade de armas passava longe dali, as mulheres eram catalogadas e segregadas em outros microespaços, de acordo com diferenças (culturalmente) atribuídas por seus algozes. Ancoradas na lógica da tortura e da hierarquia de gênero e sexualidade, as narrativas sobre a violência sexual colhidas pelo órgão foram descritas como abuso de poder, tanto no sentido da faculdade do algoz em produzir sofrimento, quanto na permissão pra fazê-lo. “Foi assim que rotineiramente, nos espaços em que a tortura tornou-se um meio de exercício de poder e dominação total, a feminilidade e a masculinidade foram mobilizadas para perpetrar a violência, rompendo todos os limites da dignidade humana” (CNV, 2014, p. 402).

O trabalho da Comissão em torno desse tema acabou por eleger a abordagem da violação sexual perpetrada contra as mulheres, especialmente por entender que a desigualdade e estruturação de gênero e sexualidade da violência são peças fundamentais para se tentar entender esse universo de crueldade. Ressalta, entretanto, que não se trata de ignorância frente

11 29. Nesse sentido, dentre as recomendações da CNV (2014, p. 969), estão “o abolir, com o reforço de expresso mandamento legal, os procedimentos vexatórios e humilhantes pelos quais passam crianças, idosos, mulheres e homens ao visitarem seus familiares encarcerados. Não se pode mais obrigar todos os visitantes a ficar completamente nus e a ter seus órgãos genitais inspecionados. Essa prática deve ser proibida em todo o território nacional”.

às violações masculinas, segundo ele, “frequentemente associadas à emasculação do inimigo”, inclusive, a sua feminilização” (CNV, 2014, p. 400). De maneira contumaz, assevera:

5. Assim, pode-se pensar a discriminação de gênero como a prática de assegurar ou negar direitos considerando-se o gênero de cada indivíduo. Trata-se, portanto, da incapacidade não apenas do Estado, por intermédio de seus governantes e de políticas públicas adotadas, mas também da própria sociedade, de reconhecer a igualdade de direitos, *status* e oportunidades entre homens e mulheres, consentindo com o tratamento diferenciado, que se da, na quase totalidade das vezes, em prejuízo destas. (CNV, 2014, p. 400)

Seu resultado, além de solver uma dívida (ou principiar um pagamento) histórica com a população brasileira, promove uma reflexão sobre presentificação da discriminação de gênero, ressaltando a nossa ainda dificuldade em lidar com o tema. Além disso, perfaz-se enquanto instrumento de política pública que reverência o direito à memória, à verdade e à identidade, assumindo o caráter pedagógico na narrativa.

Não à toa, a CNV expressa sua preocupação com o descumprimento, pelo Brasil, dos comandos estabelecidos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 1979, já que as violências praticadas contra suas vidas e corpos foram silenciadas levemente, contribuindo de maneira significativa para a contumaz presentificação dos abusos.

Nesse sentido, as mulheres brasileiras são titulares do direito de acesso às informações de interesse subjetivo e público, do direito à compensação pelos danos experimentados e tributárias da memória, considerando o importante papel que desempenharam para a afirmação da identidade brasileira, frente a um contexto historiográfico eminentemente patriarcal. Suas memórias devem ser restauradas para elucidar as graves violações de direitos humanos perpetrados contra seus corpos, em contribuição à formação de uma consciência coletiva que oportunize os processos identitários e a afirmação da cidadania.

Desse modo, a violência sexual compõe uma das mais antigas e abjetas expressões da violência de gênero, ao privar da titular do corpo, o direito à sua autonomia, portanto, liberdade, consoante se depreende das narrativas das mulheres à CNV (2014, p. 404), onde “aparecem sistematicamente relatos de humilhações, maus-tratos e torturas sofridas, acompanhados de referências explícitas ao fato de que haviam se afastado de seus “lugares de esposa e mãe” e ousado participar do mundo político, tradicionalmente entendido como masculino”.

Nesse sentido, as violações de direitos humanos praticados contra Dilma Rousseff marcam o enredo de sua vida, enquanto mulher, enquanto sujeita histórica vitimada pela ditadura e enquanto primeira Presidenta da República brasileira, após mais de um século de supremacia masculina no poder institucionalizado. A memória feminina, nesse contexto, passa a condensar a dor sentida no vilipêndio, convivendo com o suplício de uma lembrança no corpo e no íntimo, inserindo sua titular como mais um dos alvos fáceis da biopolítica, resistindo, como testemunha. A sua relação com o passado se dá na forma de vítima, testemunho e memória. Enquanto vítima trava uma disputa (dispare) com o vitimário para constituir a perspectiva de sua enquanto narrativa.

Torturada nos porões da ditadura em Juiz de Fora, Zona da Mata mineira, em São Paulo e no Rio de Janeiro, Dilma foi supliciada com o pau de arara, com a palmatória, choques e socos que impactaram gravemente sua arcada dentária, fatos revleados em narrativa dela ao Conselho dos Direitos Humanos de Minas Gerais (Conedh-MG), em 2011.

Seu depoimento, além de visceral, traz nas entrelinhas os contornos de seu processo de formação identitária, enquanto mulher e militante. Acessar documentos sensíveis como os processos instaurados contra Dilma à época da ditadura, assim como contra outras vítimas do sistema, nos coloca em desconforto, sobretudo no que se refere ao paradoxo causado na utilização de codinomes como estratégia política de sobrevivência.

Estela, Stela, Vanda, Luiza, Mariza, Ana...Dilma, quantas mulheres em uma só tentando ser apenas uma, aquela que não desiste da luta, aquela que protege o seu nome por amor. Por isso, esse testemunho, que carrega o paradoxo do indizível do sofrimento, precisa se constituir em um novo acontecimento político, que narre o lado oculto da violência, negado pelos arautos do esquecimento, demarcado a disputa narrativa de gênero na locomotiva da história brasileira. “O estresse é feroz, inimaginável. Descobri, pela primeira vez, que estava sozinha. Encarei a morte e a solidão. Lembro-me do medo quando minha pele tremeu. Tem um lado que marca a gente pelo resto da vida” (ROUSSEFFF, DILMA, 2001).

Sua narrativa diz por si só:

Eu vou esquecer a mão em você. Você vai ficar deformada e ninguém vai te querer. Ninguém sabe que você está aqui. Você vai virar um ‘presunto’ e ninguém vai saber, era uma das ameaças ouvidas de um agente público no período em que esteve presa. Tinha muito esquema de tortura psicológica, ameaças (...) Você fica aqui pensando

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

daqui a pouco eu volto e vamos começar uma sessão de tortura (ROUSSEFFF, DILMA, 2001).

Absolutamente por si só:

Era aquele negócio meio terreno baldio, não tinha nem muro direito. Eu entrei no pátio da Operação Bandeirante e começaram a gritar: ‘Mata!’, ‘Tira a roupa’, ‘Terrorista’, ‘Filha da puta’, ‘Deve ter matado gente’. E lembro também perfeitamente que me botaram numa cela. Muito estranho. Uma porção de mulheres. Tinha uma menina grávida que perguntou meu nome. Eu dei meu nome verdadeiro. Ela disse: ‘Xi, você está ferrada’. Foi o meu primeiro contato com o ‘esperar’. A pior coisa que tem na tortura é esperar, esperar para apanhar. Eu senti ali que a barra era pesada. E foi. Também estou lembrando muito bem do chão do banheiro, do azulejo branco. Porque vai formando crosta de sangue, sujeira, você fica com um cheiro (ROUSSEFFF, DILMA, 2001).

Em depoimento prestado à CNV, em 28 de maio de 2013, Lúcia Murat nos auxilia, assim como durante o filme, relatando o que seria “tortura sexual científica”.

[...] Eu ficava nua, com o capuz na cabeça, uma corda enrolada no pescoço, passando pelas costas até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender, pois, se eu movimentasse os meus braços para me proteger, eu me enforcava e, instintivamente, eu voltava atrás (CNV, 2014, p. 406).

Além de vilipendiar a vida feminina, a tortura era objeto de premiação entre a organização masculina do poder e da arquitetura da violência, a exemplo da Medalha do Pacificador (ironicamente).

Uma das coisas que me aconteceu naquela época é que meu dente começou a cair e só foi derrubado posteriormente pela Oban. Minha arcada girou para outro lado, me causando problemas até hoje, problemas no osso do suporte do dente. Me deram um soco e o dente deslocou-se e apodreceu. Tomava de vez em quando Novalgina em gotas para passar a dor. Só mais tarde, quando voltei para São Paulo, o Albernaz completou o serviço com um soco arrancando o dente (ROUSSEFFF, DILMA, 2001).

Ao analisar as consequências das torturas e (com) violações sexuais nestas vítimas, a CNV constata que, apesar de eventos trágicos, são práticas persistentes, mesmo em tempos democráticos, causando nos sujeitos sua invisibilidade, inclusive em decorrência da subnotificação dos crimes ou mesmo, sua marginalização. E esse sofrimento ganha muito mais proporção quando se está diante de criminosos travestidos de agentes públicos que, em nome

do Estado, praticam todo sortilégio de vilipêndio à dignidade humana¹² de sobreviventes que “ainda hoje padecem ao lidar com o estigma em torno dos crimes sexuais, a indiferença da sociedade e a impunidade dos violadores” (CNV, 2014, p. 422).

Compreendemos que a memória está localizada em diversos lugares, tão possíveis quanto a condição humana. As memórias são vastas, mas únicas e devem ter o seu lugar reservado em vida e para a vida. Por estar umbilicalmente ligada à história, o que precisamos reconhecer é a sua possibilidade de existência e convívio, saudável, ou frente a embates com outras memórias, notadamente as oficiais/oficiosas. “Resgatar a memória com verdade também é fundamental para elucidar o que é inconsciente e irracional, passando-se à consciência para transcendê-los” (BARBOSA; VANNUCHI, 2008 p. 29).

Uma memória que, quando analisada sob a vertente coletiva, ultrapassa os limites das intimidades individuais, as influenciando. Em seu entorno são articuladas narrativas, muitas vezes dissidentes e, às vezes, excludentes entre si. “Diante dessa diversidade em constante interação, a memória coletiva assume o caráter de uma arena de embates e acordos, em que se fazem possíveis as mais diversas e provisórias construções discursivas, contribuindo, cada qual a sua maneira, para a elaboração social de um evento compartilhado” (SOARES; QUINALHA, 2011. p. 12).

Em “Que bom te ver viva”, encontramos um filme-arquivo que labuta com a memória, esta matéria construída no presente e que exerce, segundo Halbwachs (2004), um fundamental papel no processo de coesão social, estimulando a solidariedade, apesar da distinção entre os grupos que lidam com a memória nas diversas forças sociais. A película é uma evocação arquivística do e para o presente, com espeque na definição de Derrida (2001, p. 48), para quem, “o arquivo constitui material que, por organizar e conter itens do passado, é voltado ao presente e, assim, pode “pôr em questão a chegada do futuro”.

Frente à omissão da sociedade, os relatos das mulheres vitimadas pela ditadura civil-militar brasileira, seja neste resgate cinematográfico ou nos documentos produzidos pelo Estado brasileiro sobre seus depoimentos, a exemplo do volume III da obra *Direito à Memória e à Verdade* e do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, “resistem à ideia do esquecimento, não por serem unicamente uma plataforma política, mas por constituírem a

12

única forma de dar continuidade às suas existências”, equacionando o “difícil equilíbrio entre não conseguir esquecer e continuar vivendo” (SOUSA, M., 2008, p. 53).

5. Considerações Finais

Como estar diante de histórias como as das personagens que nos auxiliam nessa narrativa, e não sentir o desconforto de conviver com um presente tão preso e mal resolvido com o passado? Como atuar diante de presente tão repetido, tomar ciência de catástrofes e não compreender o chamado do Anjo da História que, rotineiramente nos fita para dizer que os escombros, as ruínas produzidas pelo progresso ainda permanecem sob seus pés e que ele ainda gostaria de “demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços”? O silêncio violenta a verdade, confisca a memória e obstaculiza a identidade.

A herança legada pelo governo ditatorial é perfeitamente refletida no grau de autoritarismo que permeia nossas relações sociais, na democratização incompleta das estruturas e espaços institucionais e societários que obstaculizam a vivência plena da cidadania, bem como, na endêmica violência social e de segurança pública. Aquele futuro pensado para a redemocratização é hoje, um presente mal resolvido com os espectros do passado, cuja recusa em recolher e resolver as ruínas tem obstado a perspectiva de mudança.

O golpe de 2016 é a continuidade da nódoa de sangue que legaram ao país. Do mesmo modo, os desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, até hoje, insepultos, não chorados. As personagens apresentadas neste trabalho, independente do lugar histórico no qual figuram, possuem um ponto de convergência muito claro quando nos permitimos compreender os seus processos históricos, caso os escovemos à contrapelo.

O processo de “redemocratização” no Brasil não fora, portanto, concluído. O Estado de Direito caminha para retornar a seu posto, mas não a Democracia, que ainda perambula pelo caminho. E esta inconclusão precisa ser discutida de forma transparente na sociedade, através de uma análise reconstrutiva do modelo de relacionamento entre esta e o Estado. Para tanto, torna-se condição *sine qua non*, a concretização da verdade e a sedimentação da memória histórica, pilares da Justiça de Transição, sob pena de perpetuar o culto de um “pacto” simbólico e pernicioso que paira sobre o território nacional e permanecer confiscando as

identidades individuais e sociais. Sem verdade não há soberania popular, e sem soberania, a Democracia escapa mui facilmente pelas mãos.

A narrativa de Dilma Rousseff enquanto mulher e líder política, no passado e no presente é uma sugestiva mensagem intergeracional, de grande lição. Quando não depuramos nossas verdades históricas e não disputamos a memória das narrativas de nossos tempos, legamos um déficit identitário ao povo brasileiro, deformado e com defeito. Infelizmente esse é um traço marcante no Brasil, tanto é que pouco tempo após o último golpe de Estado praticado em 1964, voltamos a ser vítima dessa mesma orquestra das elites brasileiras e transnacionais.

Que aprendamos com os nossos erros e acertos históricos!

Referências

- BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). *Memória e verdade: a Justiça de Transição no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BATISTA, Nilo. Prefácio. In THIESEN, Icléia (org.). *Documentos Sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964*. 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.
- BENJAMIN, Walter. *Origem do drama barroco alemão*. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- _____. As Teses sobre o Conceito de História. In: **Obras Escolhidas**, Vol. 1, p. 222-232. São Paulo, Brasiliense, 2012.
- CALLADO, Tereza de Castro. *A Metafísica benjaminiana e o agora (Jetztzeit)*. Disponível em: <http://www.gewebe.com.br/pdf/metafisica.pdf>. Acesso em 20 de mar 2018.
- COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório / *Comissão Nacional da Verdade*. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade).
- COLLING, Ana Maria. *As mulheres e a ditadura militar no Brasil*. História em Revista. Pelotas, v. 10, 2004, 169-178.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *História oral: memória, tempo, identidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- LOWY, Michael. *Walter Benjamin. Aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- NORA, Pierre. *Entre memória e história: a problemática dos lugares*. Projeto História. São Paulo: PUC-SP. N° 10, 1993.

- PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos Orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- QUE BOM te ver viva*. Direção: David Frankel. Produzido por 20th Century Fox e Fox 2000 Pictures. EUA: Fox 2000 Pictures/ 20th Century Fox, 2006. 1 DVD (109 min), widescreen, color.
- RIDENTI, Marcelo Siqueira. *As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo*. *Tempo social*. São Paulo, v.1, 1990, p. 1-8. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/temp>>. Acesso em 29 jan 2015.
- ROUSSEFF, Dilma. *Depoimento ao Conselho dos Direitos Humanos de Minas Gerais*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/06/17/interna_politica,300586/documentos-revelam-detalhes-da-tortura-sofrida-por-dilma-em-minas-na-ditadura.shtml. Acesso em 29 mar 2018.
- SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Juliano Valadares de. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. *Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Editora Fórum, 2009,
- SARAMAGO, José. Quiero darle a Lanzarote lo que ella me pida, *Lancelot, Lanzarote*, n. 752, 19 de dezembro de 1997 [Entrevista a Jorge Coll].
- SANTOS, Boaventura de Sousa *A queda do Angelus Novus: Para além da equação moderna entre raízes e opções*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), n. 45, maio, 1996.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil*. *Veritas*. Porto Alegre, v.53, n.2, 2008.
- SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renam. Lugares de Memória: bens culturais? In CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado; FREIRE, Cláudia Márica (Coords). *Olhar Multidisciplinar sobre a Efetividade da Proteção do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Editora Fórum.
- SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes [et al.]. *Mídia, Misoginia e Golpe*. Organização Elen Cristina Gerales [et al.]. – 1. ed. – Brasília: FAC-UnB, 2016.
- SOUSA, Maria Luiza Rodrigues. *Cinema e memória da ditadura*. *Revista UFG Sociedade e Cultura*, v.11, n.1, jan/jun. 2008.
- SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção permanente: a biopolítica dos autos de resistência*. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- SOUSA, Maria Luiza Rodrigues. *Cinema e memória da ditadura*. *Revista UFG Sociedade e Cultura*, v.11, n.1, jan/jun. 2008.
- ZINANI, Cecil Jeanine Albert. *História da literatura: questões contemporâneas*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.

Em busca da terceira margem do rio: Reflexões sobre memória, direitos humanos e democracia

Fernanda Abreu¹

*Nosso pai não voltou.
Ele não tinha ido a nenhuma parte.
Só executava a invenção de se permanecer
naqueles espaços do rio, de meio a meio,
sempre dentro da canoa,
para dela não saltar, nunca mais.
(...) A gente teve que se acostumar com aquilo.
Às penas, que, com aquilo,
a gente mesmo nunca se acostumou,
em si, na verdade.*

João Guimarães Rosa

No conto “A Terceira Margem do Rio”, de João Guimarães Rosa, o narrador conta a história de seu pai, um homem que construiu uma canoa e, nela, foi morar no rio. Não fora para a margem esquerda ou direita, não fora para outra cidade, sequer para uma ilha. O homem passou a viver no rio, entre suas margens, e nunca mais voltou. A casa da família era próxima ao rio de modo que era possível avistar esporadicamente – ou imaginar – a canoa no pai indo de lado a outro conforme a correnteza. A sua presença, portanto, era permanente embora sua ausência fosse real: “Nosso pai não voltou. Ele não tinha ido a nenhuma parte”. O homem e sua canoa se tornaram uma lenda na cidade ribeirinha; a família seguiu em frente, a irmã casou e teve um filho que, com alguma esperança, tentaram mostrar ao canoeiro o seu neto. Foram para frente do rio e ali ergueram a criança nos braços; nenhum sinal do pai – todos choraram.

¹ Graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestra em História na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio). Interesse em: História Oral, Memória, Justiça de Transição, Ditadura Brasileira, Movimento Sindical, Ditaduras da América Latina e Anistia.

Aquela família, narra ao leitor, precisou se acostumar com a nova realidade. Uma realidade em que a esperança e a tristeza coexistem junto à memória daquele que partiu sem jamais ter ido. O conto exprime a dor de conviver com a presença do ausente. O mesmo viveu Vera Paiva, filha do deputado Rubens Paiva, desaparecido durante a ditadura brasileira. Em seu depoimento ao projeto Marcas da Memória,² Vera comenta que cada membro de sua família se conformou com a morte de Rubens em momentos diferentes. O desaparecido, dissemelhante ao morto, não possui um lugar de memória para ser lembrado, homenageado. A esperança de ser encontrado ainda vivo perdura até o momento em que intimamente é feita a despedida. O ausente conserva-se através da esperança, do desejo de vida. O ausente permanece na terceira margem do rio:

A diferença entre o que tem o morto pra enterrar e o que não tem o morto pra enterrar. Nós descobrimos esse ano, no ano passado, que cada um de nós enterrou meu pai num ano diferente (...). Agora, eu fui antes. Foi quando fez dez anos, 1981. Me lembro como se fosse hoje. Eu publiquei, contra a vontade da minha mãe, uma mensagem de dez anos da morte e mandei rezar uma missa. Foi o meu ritual pessoal. Eu já tinha feito esse ritual antes, eu já tinha matado antes. Eu já tinha, literalmente, decidido que a morte tinha acontecido. Entende a frase como é forte? Eu já tinha matado o meu pai antes! Mas o ritual eu achei que pra família era importante. Foi depois do acidente do Marcelo, a gente estava voltando a falar pela primeira vez nisso, porque pra gente era um silêncio ensurdecedor, não se falava no assunto, cada um tocava sua vida. Vai falar o que?³

A luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos da ditadura brasileira é igualmente permanente. Busca-se um lugar de memória para “enterrar” e despedir de seus entes; livrá-los da morte hermenêutica, a segunda morte: o esquecimento. A memória é um meio pelo qual a justiça é feita aos que sofreram perseguições políticas de um regime autoritário. Sendo um instrumento político, a memória confere a redenção. O esquecimento político é a segunda injustiça cuja morte nada mais é que a negação da sua condição histórica como vítima.

² O projeto Marcas da Memória foi uma iniciativa da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, em conjunto com três universidades federais: UFPE, UFRJ e UFRGS. O objetivo primeiro deste projeto foi a criação de um acervo de entrevistas audiovisuais de ex-perseguidos políticos durante a ditadura e seus familiares. Os depoimentos encontram-se em posse da Comissão da Anistia e das respectivas universidades.

³ Vera Paiva em entrevista ao projeto Marcas da Memória (UFRJ/Comissão de Anistia) em 12 de fevereiro de 2012.

Reflexões sobre memória

As reflexões sobre memória e esquecimento contribuem especialmente no debate acerca da justiça de transição, pois os estudos recentes dessa temática têm repensado o papel que a memória ocupa inserido no contexto do enfrentamento do passado autoritário. Compreendendo a justiça de transição como um espaço que exige exame aprofundado das relações entre passado e presente, nas quais perpassam memórias e perpetuam-se lacunas, o trabalho do pesquisador deve ser bastante cauteloso ao se inconformar com os hiatos deixados no presente pelas permanências do passado; considerando que as injustiças percebidas no hoje são frutos do silenciamento⁴ imposto a vozes outrora vencidas.

A "justiça de transição" se centrava em disposições dicotômicas: ignorar a violência do regime anterior ou reagir à violência através da punição. Em ambas concepções, o atingido⁵ é posto de lado e a sociedade se afasta desse processo; e uma maneira de irromper essa realidade seria incorporar a memória à percepção de justiça. Ao realizar esse movimento de incorporação da memória, revisamos o entendimento de justiça, trazendo o atingido para o cerne do debate: inclui-se o ausente.

A memória pode conferir novo significado aos fatos passados e, portanto, assume uma importância reparadora. Ao ser reconhecido, o atingido alcança a centralidade dessa justiça e sua presença se converte em parte fundamental da reflexão sobre o justo; a memória se tornaria, então, um instrumento reparador. Essa discussão abre espaço para o conceito de *justiça anamnética*, ou justiça memorial, do filósofo espanhol Reyes Mate, que sugere que memória e justiça sejam sinônimos (MATE, 2008, p. 26).

⁴ Sobre esse tema, ver em TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: MACDOWELL, C.; TELES, E.; TELES, J. A. (orgs) **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. vol. 1. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

⁵ Optamos em utilizar o termo "atingido" ao invés de "vítima", pois, através da reflexão provocativa de Cecília Coimbra, retiramos o caráter passivo e frágil da "vítima" e imputamos uma centralidade no "atingido" que, resistindo, sofreu não-passivamente às arbitrariedades do Estado repressor. Ver em COIMBRA, Cecília. Cad. AEL, v.13, n.24/25, 2008.

A proposta da justiça memorial seria analisar a redemocratização a partir da perspectiva do vencido. Transpor o olhar para aquele que teve seus projetos pessoais e coletivos interrompidos, privados de direito. Assim, segundo Mate,

A recordação tem por objeto resgatar do passado o direito à justiça ou, caso se prefira, reconhecer no passado dos vencidos uma injustiça ainda vigente, isto é, ler os projetos frustrados de que está semeada a história, não como custos do progresso, mas como injustiças pendentes (2011, p. 28).

A redenção que Mate propõe é a redenção do sentido, pois ainda que não se tenha garantia que a justiça será feita, a recordação dará sentido à injustiça passada e, assim, ao próprio passado. O esquecimento, dentro desse processo, seria o desprezo pelos "sem-nome" (MATE, 2011, p. 57). O apagamento de memórias, por sua vez, produz no presente imensos vácuos de compreensão.

Sobre essa questão, analisando as teses sobre o conceito de História, de Walter Benjamin, Mate (2011) comenta que, para ser um historiador benjaminiano, é preciso sentir-se afetado pelo presente e reconstruí-lo:

A capacidade de apropriar-se ou conhecer o passado está intimamente ligada à transformação do presente e, por isso o historiador tem de sentir as insuficiências do presente, pois é por essas frestas que pode infiltrar-se o conhecimento preciso do passado (MATE, 2011, p. 329).

Um trabalho que pretende discutir os usos da memória dentro de um determinado contexto de atualidade, deve refletir acerca da dimensão política desta memória. Considerando-a construída no presente, a memória cumpre um papel de alardear as injustiças arquivadas no passado. A partir da leitura que Mate faz de Benjamin, chega-se à conclusão que ao retomá-las, adquire-se *poder messiânico*,⁶ a partir do qual "a memória pode conseguir que, de geração

⁶ Ao tratar de "poder messiânico", Reyes Mate apropria e adapta o conceito de "tempo messiânico" de Benjamin. Após a Grande Guerra, houve uma mudança de paradigmas que provocou um novo modo de pensar o tempo e os primeiros a sentir o imperativo dessa reflexão foram os intelectuais judeus que, para isso, retomaram a tradição judaica. A noção de tempo linear, cronológico, em que o passado, o presente e o futuro se relacionam de modo progressivo já não contemplava, pois se percebeu o acontecimento como uma ruptura e, sobretudo, um novo começo. Essa visão acerca do acontecimento rompe com a ideia de cadeias causais e progresso contínuo, o que permite que se tenha esperança de um futuro diferente e, portanto, redentor: "(...) a geração seguinte tem sobre a anterior um poder messiânico que será débil, mas é redentor, isto é, não está claro de momento se os netos poderão

em geração, se mantenha viva a consciência da injustiça passada e, portanto, a necessidade de que se faça justiça" (MATE, 2011, p. 103).

Na sexta tese em "Sobre o conceito de História", Benjamin (2012) nos diz que o investigador deve estar convencido de que "nem sequer os mortos estarão seguros se o inimigo vencer". Isto é, a história, essa contada sob o viés do vencedor, provoca uma *segunda morte* do atingido ao condená-lo ao esquecimento. Ao comentar essa mesma tese, Mate (2011, p. 157) desvenda que o esquecimento no sentido de não dar importância ao passado é sinônimo de injustiça. Esquecer o que se passou propositalmente, então, é tornar insignificante a história dos vencidos e assim matá-los novamente.

A memória, dessa forma, adquire um caráter de resistência pois se refere ao passado ausente. Um passado evitado e ignorado no qual o apagamento das experiências dos vencidos se torna um projeto de esquecimento intencional, a fim de garantir um presente que perpetue a vitória dos vencedores. É preciso identificar as lacunas deixadas por essa ausência, cavar à memória subterrânea, estranhar a naturalidade com que foi introjetado o esquecimento no presente.

O próprio, portanto, do olhar da memória é, em primeiro lugar, a atenção ao passado ausente do presente e, em segundo lugar, considerar esses fracassos ou vítimas não como dados naturais que estão aí como estão os rios ou as montanhas, mas como uma injustiça, como uma frustração violenta de seu projeto de vida (MATE, 2011, p. 159).

Ao reconhecer a atualidade da injustiça passada, o pesquisador rompe com a continuidade histórica da versão dos vencedores. Esse rompimento cabe à geração atual, como Benjamin sugere na segunda tese, a geração do presente deve reclamar ao passado os seus direitos, atribuindo ao presente um poder redentor. Ao explicar o sentido e atualidade das teses de Benjamin, Mate comenta que, tendo em vista que as vítimas do passado não ressuscitarão, o que se torna factível é transformação da ideia que permanece sobre elas no hoje: pensar a memória de forma universal e integradora na medida em que confere valor a todo e qualquer indivíduo. A injustiça histórica permanece enquanto o atingido é silenciado.

levar adiante as causas perdidas dos e pelos avós, mas algo seguramente poderão fazer sempre" (MATE, p. 89). Sobre esse tema, ver mais em DOSSE, François. Rompimentos temporais. In: **Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador: entre Esfinge e Fênix**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

O filósofo Castor Ruiz convida a pensar sobre a potência ética da justiça, a qual permite refletir sobre novas formas de sociabilidades e maneiras de sobrepujar a validade da ordem presente. Nela, aquele que fora injustiçado não pode ser esquecido uma vez que sua reminiscência é "parte constitutiva do sentido de justiça" (RUIZ, p. 8). Se a justiça, segundo o autor, for esvaziada de sua dimensão ética, ela apenas legitima a ordem estabelecida; torna-se meramente uma aplicação eficaz do direito. Nesse caso, o justo representa o que é legal e a injustiça com aquilo que rompe essa ordem.

Dessa maneira, a justiça deve ser associada à sua dimensão ética para que não fique restrita a atos procedimentais do direito. Nesta condição ética, a justiça torna-se crítica e capaz de julgar a própria ordem estabelecida visando a alteridade humana. Ruiz diz ainda que são as vítimas dessa ordem que proporcionam à justiça a crítica necessária à sua legitimidade. A memória se apresenta nesse contexto como uma condição necessária à justiça:

A justiça ética requer a memória como condição necessária. A memória é o recurso que o injustiçado tem para fazer presente a injustiça do passado. A injustiça sempre remete a um passado como condição do presente justo. Os interesses dominantes da ordem vigente tendem a esquecer a injustiça do passado e suas vítimas, embora elas sejam a condição de possibilidade deste presente. O esquecimento é uma segunda injustiça, necessária para preservação da estabilidade da ordem. O esquecimento possibilita que se perpetue a injustiça do passado, ignorando suas consequências no presente. Esquecer é, também, a condição necessária para repetir a barbárie. O que nos leva a recordar a máxima de que toda barbárie se executa como tragédia e se repete como comédia. Contrariando o esquecimento da ordem, a verdadeira justiça no presente requisita a memória do acontecido. Sem a memória a injustiça cai no esquecimento e com ela a vítima sofre uma segunda injustiça, a injustiça do olvido (RUIZ, 2009, 12).

O esquecimento político, a injustiça histórica, permanece entre as gerações. É através da memória que os atingidos reivindicam por justiça. No caso das graves violações aos direitos humanos durante o período ditatorial brasileiro, esses atingidos – sejam diretos ou familiares – permanecem presentes e atuais. A memória seria portanto o instrumento político para alcançar a justiça.

No mesmo livro, José Carlos Moreira da Silva Filho discorre sobre a batalha hermenêutica pelos significados do passado acerca do regime autoritário iniciado em 1964 (p.128). A lei de anistia de 1979 seria um marco nessa batalha de sentido que, embora surgida

por meio de movimentos civis, fora chancelada pelo governo ditatorial. Nesses termos, a anistia além de garantir a impunidade aos perpetradores das violações aos direitos humanos, imputou aos desaparecidos a condição de "ausentes", que, ao entender como uma morte presumida, o estado se isenta da responsabilidade do crime de assassinato no qual os restos mortais não foram localizados.

Segundo Edson Telles, a anistia sancionada dessa maneira visou silenciar o sofrimento provocado pela violência estatal. Sustentou-se um modelo de consenso no qual as negociações foram acordadas entre lideranças e representações políticas. No intento de unificar as vozes em torno das demandas, o consenso provocou o silenciamento das diversas interpretações da memória:

As limitações dos atos de memória fabricados pelos recentes governos democráticos ficam expostas na tensão entre a razão política consensual e as memórias e heranças da ditadura. As ações institucionais na nova democracia obstruem a ampliação da esfera pública, ao restringir o alcance de suas políticas às emoções privadas de cada indivíduo ou grupo identitário (TELLES, 2009, p.2).

Memória e direitos humanos

Andreas Huyssen inicia seu texto "Os direitos humanos internacionais e a política da memória: limites e desafios" com a reflexão acerca da articulação entre memória e direitos: o que têm a ver? Sua primeira resposta, a mais simples, é que apenas a memória das violações "pode alimentar o futuro dos direitos humanos no mundo, fornecendo um elo substancial entre passado e futuro" (p. 196). Argumenta sobre a necessidade de se articular os estudos sobre memória e justiça para que, separadamente, não se esvaziem de sentido.

O discurso dos direitos humanos teria passado por três fases distintas: a primeira seria do fim da Segunda Guerra Mundial até a Declaração Universal de 1948; a segunda iniciou durante os processos anticolonialistas de libertação, passando pelo enfraquecimento da União Soviética e pelas transições democráticas na América Latina nas décadas de 1970 e 1980; a terceira onda surgiu no fim da Guerra Fria em que as violações dos direitos humanos foram usadas seletivamente para justificar e legitimar invasões militares e ocupações autoritárias sob

o selo de intervenção humanitária (HUYSSSEN, p. 198). Nesta terceira fase, os direitos humanos foram internacionalizados na medida em que intervenções militares se sobrepõem à soberania nacional dos países invadidos – mesmo que seja sob o discurso "humanitário" ou "democrático".

O autor comenta ainda que a memória é parte fundamental desse processo de internacionalização dos direitos humanos, afinal "onde estaria hoje o movimento internacional dos direitos humanos, sem a memória dos campos de carnificina do século XX?" (Idem, p. 199). A memória das vítimas deve ser preservada cautelosamente uma vez que o objetivo final dos genocidas era justamente eliminar toda lembrança daqueles indivíduos. Portanto, é necessário que haja uma expansão dos discursos da memória nos grandes meios de comunicação para que os processos contra as graves violações aos direitos humanos em casos como da ditadura brasileira tenham uma instauração ativa nos tribunais (Idem, p. 200).

No entanto, o autor explicita que a memória é algo frágil para servir de embasamento para elaboração de leis. Enquanto os direitos humanos associam moral e lei. Falta à memória a dimensão jurídica, ainda que não possa haver justiça sem memória. Desta forma, caberia aos direitos - que possuem uma dimensão moral e afetiva – sustentar juridicamente a memória. Situações essas que requerem cuidado uma vez que facilmente os discursos dos direitos humanos quanto os discursos da memória podem ser alvos de abuso, “como véu político para encobrir interesses particulares” (p. 201).

A respeito da relação dos direitos humanos com a memória, Huyssen afirma que seriam justamente as lembranças individuais de violações de direito que impediria que o discurso dos direitos humanos incline para uma abstração histórica:

O discurso dos direitos humanos e culturais deve apoiar-se em exemplos concretos de violações dos direitos, interpretados no contexto de situações sistêmicas e histórias antigas, e pode ser respaldado por obras de arte que treinem nossa imaginação não só para reconhecer o que Susan Sontag chamou de a dor alheia, mas também para *construir remédios jurídicos, políticos e morais contra a proliferação desenfreada dessa dor* (HUYSSSEN, p. 205) (grifo nosso).

É preciso estar atento ainda que os discursos de memória estão sempre em confronto entre si, não são um bloco maciço; e, como afirma Alessandro Portelli, a memória se materializa como um conjunto de manifestações complementares, apresentando uma pluralidade fragmentária de diferentes memórias (PORTELLI, p. 128). Corroborando com essa interpretação, Huyssen propõe que se abandone a chamada “memória coletiva”, já que em qualquer coletividade há conflitos a respeito de lembranças e, portanto, não seriam coletivas.

Por serem plurais, é preciso cuidado para não hierarquizar as memórias: “A tarefa é reconhecer uma dimensão universal na opressão sistêmica e no sofrimento humano, e não jogar um tipo de lembrança contra outro” (HUYSEN, p. 210). Isso posto, os discursos dos direitos e das memórias devem sustentar uma dimensão universalizante em que a particularidade esteja presente, mas sem objetiva-la.

Memória e democracia

No texto “Verdade e história: por um direito fundamental à verdade”, Alex Almeida e José Sampaio desenvolvem a tese de que a democracia não é apenas o caráter majoritário, é sobretudo a garantia de que todos os sujeitos estejam inseridos nos processos decisórios, visto que a “legitimidade depende do sentimento e consciência de que o destinatário é também coautor da decisão” (p. 252).

Prosseguem argumentando que, para garantir a plena participação dos cidadãos na política, é necessário um ambiente de livre fluxo de informações. Essa questão provoca uma reflexão acerca da abertura dos chamados “arquivos da repressão”. A dificuldade de acessar os arquivos da repressão implica numa série imensa de interrupção de direitos. Dificulta o acesso à justiça, impedindo a atribuição de responsabilidades das ações perpetradas pelos agentes do Estado;⁷ impede o direito irrestrito à memória e à verdade, pois o acesso limitado a esses

⁷ Ainda que a Lei de Anistia (nº 6.683/79) garanta anistia aos agentes do estado envolvidos em violações a direitos, o coronel Brilhante Ustra, reconhecido como torturador, fora processado numa ação declaratória (ou seja, que tem apenas valor de declaração) em que o juiz Gustavo S. Teodoro julgou procedente que " o pedido formulado pelos autores César Augusto Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Alice Schmidt de Almeida, para declarar que entre eles e o réu Carlos Alberto Brilhante Ustra existe relação jurídica de responsabilidade civil, nascida da prática de ato ilícito, gerador de danos morais". Tendo em vista este caso, compreende-se que o possível acesso

documentos dificulta as pesquisas acadêmicas e jurídicas; dificulta gravemente o acesso aos documentos que comprovam a perseguição do Estado a militantes de diversas áreas durante a ditadura, o que acarreta na impossibilidade de garantir a reparação pelos danos causados.

A disponibilização completa desses arquivos representaria um passo gigantesco para a consolidação da democracia no Brasil, considerando que esta abertura é uma das demandas para assegurar o direito à memória e à verdade. Entretanto, a sua importância não é apenas para ampliar as fontes para historiadores e pesquisadores em geral, mas em garantir os direitos constitucionais dos atingidos pela repressão que hoje almejam alcançar a categoria de anistiado político e suas atribuições. Portanto, o acesso aos arquivos está diretamente relacionado ao acesso à justiça; sendo fundamentais para o cumprimento das próprias leis de reparação existentes. O que então torna necessário pensar os arquivos da repressão como protagonistas do processo de transição política a fim de fortalecer a recente e precária democracia brasileira.

Citando Norberto Bobbio, os autores ressaltam que a democracia é tudo menos um poder oculto, é o lugar da transparência e visibilidade tanto em relação aos acontecimentos passados quanto aos presentes. Almeida e Sampaio sintetizam essa questão de modo a evidenciar como a falta de transparência prejudica a democracia como um todo:

Toda democracia que se alicerça na incerteza sobre os compromissos e projetos que a ela deram as fundações conviverá sempre com o fantasma do passado a assombrar-lhe a existência. Será sempre um regime frágil e imaturo, porque duvidará da sua própria dignidade e correção ou estará sempre refém do sobressalto de algo inesperado que revele o engodo de seus laços (p. 253).

Além do próprio conhecimento da história do país, o problema da não abertura dos arquivos prejudica sobremaneira o processo transicional brasileiro. Para que um indivíduo requiera a anistia é preciso que reúna documentos que comprovem a perseguição política sofrida no período ditatorial, logo o ônus da prova recai sobre o requerente. Entretanto, isso se

aos documentos produzidos pelas polícias políticas ou então pelos órgãos de informação auxiliaria nos processos de responsabilidade civil contra agentes e não contra o estado em si. Ver em: http://www.conjur.com.br/2008-out-09/coronel_brilhante_ustr_responsabilizado_torturas (acessado em 08.03.2016).

mostra um contrassenso ao exigir provas de perseguições engendradas pelo Estado e que este não permite o total acesso a essa documentação. (SILVA FILHO, p. 137).

Considerações finais

Pretendeu-se neste artigo discorrer brevemente sobre a importância da memória e de seus discursos para contextos em que é preciso lidar com heranças de um passado autoritário, como o caso brasileiro. Como diz Reyes Mate, não há justiça sem a memória da injustiça (MATE, 2009, p. 21), ainda assim, citado por Silva Filho, afirma que o papel da memória é modesto, posto que ela não garante soluções para a resolução do que está inconcluso. Seu papel é, portanto, de atualizar a questão, reapresenta-la ao presente e recuperá-la da indiferença:

Quem ouve torna-se responsável pela continuidade da narração, passa a fazer parte dela. Diante do sofrimento e da injustiça não ouvir é cometer uma segunda injustiça, é lavar as mãos e não assumir a responsabilidade de que as gerações precedentes passaram para a atual (SILVA FILHO, p. 141).

Ponto esse que remete ao filósofo Walter Benjamin, que em sua sexta tese sobre os conceitos de história, afirma que o historiador deve ter como objetivo o presente. Esse presente que o autor se refere não é um presente factível, mas sim o que surge após o tratamento e elaboração que a política faz do passado. Aquilo que está a ser construído demanda que o investigador esteja "consciente de que o conhecimento do passado é inseparável da vontade de transformar o presente" (MATE, 2011, p. 322); trata-se, então, de dar visibilidade aos atingidos e salvá-los da segunda morte, a morte hermenêutica, a condenação ao esquecimento. As vítimas sempre existiram, cabe à história torná-las significantes.

Referências Bibliográficas

- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Justiça de transição. In: **Dimensões políticas da justiça**. AVRITZER, L. et al. (orgs). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- ARENDT, Hannah. Prefácio. In: Entre o passado e o futuro. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

- BARAHONA BRITO, A. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça: Brasília, 2009. n°1.
- BAUER, C. S. O papel dos historiadores nas garantias dos direitos à memória, à verdade e à justiça. **Aedos** n° 12 vol. 5 - Jan/Jul 2013.
- BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 8ª ed. Revista – São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BRITO, Fausto. Os direitos humanos e a soberania nacional. In: **Dimensões políticas da justiça**. AVRITZER, L. et al. (orgs). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- COIMBRA, Cecília. Reparação e memória. **Cadernos AEL**, v.13, n.24/25, 2008.
- DOSSE, François. Rompimentos temporais. In: **Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador: entre Esfinge e Fênix**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- FABRI, M. Quando o passado confere sentido ao presente: justiça e memória das vítimas. In: RUIZ, C. (orgs). **Justiça e Memória: Para uma crítica ética da violência**. Editora Unisinos, 2009.
- GENRO, Tarso. Teoria da Democracia e Justiça de transição. In: ABRÃO, P.; GENRO, T. **Os direitos da transição e democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2012.
- GÓMEZ, José María. A justiça transicional e o imprevisível jogo entre a política, a memória e a justiça. In: **50 anos da Ditadura no Brasil: memórias e reflexões**. ANSARI, M. R.; PRADAL, F. (orgs). Comunicações do ISER. n° 68, ano 33. Rio de Janeiro, 2014.
- HUYSSSEN, A. Os direitos humanos internacionais e a política da memória: limites e desafios. In: **Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória**. Rio de Janeiro, Editora Contraponto, 2014.
- MATE, R. **Justicia de las víctimas: terrorismo, memoria, reconciliación**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2008.
- _____. **La herencia del olvido. Ensaio em torno de la razón compasiva**. Madrid: Errata Naturae Editores, 2008.
- _____. Fundamentos de uma filosofia de la memoria. In: RUIZ, C. (orgs). **Justiça e Memória: Para uma crítica ética da violência**. Editora Unisinos, 2009.
- _____. **Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011.
- PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum. In: FERREIRA, M. M. e AMADO, J. (orgs) **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

- RODRIGUES, Vicente. Justiça de transição na perspectiva dos direitos humanos. In: RODRIGUES, V.; STAMPA, I.(orgs). **Ditadura e transição democrática no Brasil: o golpe de Estado de 1964 e a (re)construção da democracia**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.
- SAMPAIO, J. A. L.; ALMEIDA, A. L. V. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In: SOARES, I.; KISHI, S. (orgs) **Memória e verdade: a justiça de transição no estado democrático brasileiro**. Ed. Fórum, Belo Horizonte: 2009.
- SILVA FILHO, J. C. M. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, C. (orgs). **Justiça e Memória: Para uma crítica ética da violência**. Editora Unisinos, 2009.
- TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: MACDOWELL, C.; TELES, E.; TELES, J. A. (orgs) **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. vol. 1. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.



INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 13 – QUESTÃO RACIAL

Entre a criminalidade feminina e raça: diálogos entre a criminologia crítica e o feminismo decolonial¹

Between female criminality and breed: dialogues between critical criminology and decolonial feminism

Jéssica Santiago Cury²

Paulo César Corrêa Borges³

Resumo:

Em junho de 2016, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) veiculou dados alarmantes sobre o encarceramento das mulheres. Conforme o relatório lançado houve um aumento de 567% da população carcerária feminina, nos anos de 2000 a 2014. Diante desse quadro, se fez cada vez mais urgente um debate crítico quanto a criminalização das mulheres e suas particularidades, principalmente quanto ao perfil da população feminina encarcerada, que é composta por mais de 50% de mulheres negras. Nesse ínterim, o presente trabalho busca por meio de um recorte bibliográfico, trazer os principais discursos feitos pela criminologia crítica quanto a temática do encarceramento feminino e demonstrar como tal ciência foi omissa quanto a questão de raça. E a partir disso, tentar promover um diálogo entre a criminologia crítica e o feminismo decolonial, na tentativa de superar as lacunas existentes na criminologia e construir discursos condizente com a realidade vivenciada pelo Brasil.

Palavras-Chave: criminologia crítica; feminismo descolonial; raça; criminalidade feminina; cárcere.

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 13- Questão Racial e direito- do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. Bolsista pelo programa CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). E-mail: jessiscury@hotmail.com.

³ Graduado em Direito pela UNESP (1990), mestre (1998) e doutor (2003) em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Pós-doutor pela Universidade de Sevilla - Espanha (2012). Professor Assistente-doutor de Direito Penal do Departamento de Direito Público da UNESP; Promotor de Justiça. E-mail: pauloborges@franca.unesp.br.

Abstract: In June 2016, DEPEN (National Penitentiary Department) reported alarming data on the imprisonment of women. According to the report released, there was a 567% increase in the female prison population in the years 2000 to 2014. In the face of this situation, a critical debate about the criminalization of women and their particularities, especially regarding the female prisoner population profile, which is made up of more than 50% of black women, has become increasingly urgent. In the meantime, the present work seeks, through a bibliographic clipping, to bring the main discourses made by critical criminology regarding the subject of female imprisonment and to demonstrate how such science was silent about the issue of race. From this, it tries to promote a dialogue between critical criminology and decolonial feminism in an attempt to overcome the existing gaps in criminology and construct discourses consistent with the reality experienced by Brazil.

Keywords: critical criminology; decolonial feminism; breed; female criminality; prison.

1. Introdução

Em junho de 2016, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) veiculou dados alarmantes sobre o encarceramento da população brasileira. Conforme o relatório lançado foi demonstrado que a taxa de encarceramento, entre os anos 2000 a 2016, aumentou 157%⁴.

Em relação as mulheres presas, os dados são ainda mais graves, houve um crescimento de 567% de sua população, entre o período de 2000 a 2014, enquanto a população masculina cresceu significativos 220%. Quanto ao perfil da população feminina encarcerada, foi demonstrado que 67% estão presas pelo crime de tráfico de drogas, 89% possuem entre 18 a 45 anos, 62% são negras e 84% possuem filhos⁵.

Diante desse quadro, se fez cada vez mais urgente um debate crítico quanto a criminalização das mulheres e suas particularidades, principalmente quanto ao perfil da

⁴ Levantamento Nacional de Informação Penitenciária, junho 2016, realizado pelo Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN). Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso: 01 março 2018.

⁵ Levantamento Nacional de Informação Penitenciária, junho 2014, realizado pelo Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN). Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso: 01 março 2018.

população feminina encarcerada, que é composta por mais de 50% de mulheres negras. Nesse ínterim, o presente trabalho busca por meio de um recorte bibliográfico, trazer os principais discursos feitos pela criminologia crítica quanto a temática do encarceramento feminino.

Inicialmente, buscou compreender os principais conceitos e referenciais teóricos da criminologia crítica. Assim, tem-se por Criminologia Crítica, a ciência que promove a ruptura com o paradigma etiológico que estudava a criminalidade, para este ramo o importante não é compreender as causas da criminalidade e, sim, os processos de criminalização. Busca-se, por meio dela, analisar os conjuntos de agências de controle social informal e formal, como um caminho para entender os fenômenos do desvio.

Assim, após compreender o que seria a Criminologia Crítica e o que ela buscava, percebeu como esta ciência durante algum tempo foi omissa quanto as questões de gênero. Somente na década de 60, a partir dos avanços dos estudos e das conquistas feministas que iniciou no âmbito das ciências analisar a mulher enquanto sujeito. Foi verificado como os processos de criminalização dos corpos femininos são diferenciados, dotados de particularidades advindos das opressões sofridas por estar inserida em uma sociedade estruturalmente machista.

Porém, vários autores que pesquisaram esse tema pautaram-se em discursos veiculados a questões econômicas para analisar a criminalidade feminina, como por exemplo, a criação do termo “feminização da pobreza”. Para esses autores, a pobreza tornou-se um problema feminino, pois a mulher encontra-se em posição desfavorecida economicamente, principalmente, aquelas que chefiam as famílias, e veem no crime uma forma de se sustentar.

Outros pesquisadores, compreende a criminalidade feminina como consequência da entrada da mulher na esfera pública, entre outras questões socioeconômicas. Porém, quando se fala sobre os corpos negros, e em especial, da mulher negra, esse discurso se torna parcialmente obsoleto, pois estas mulheres sempre ocuparam a esfera pública e seus corpos foram criminalizados de formas sistemática por causa de uma sociedade machista, racista e opressora.

Nesse sentido, percebeu que a criminologia crítica foi omissa quanto ao debate de raça no que tange a criminalização das mulheres. Assim, o presente trabalho busca promover um diálogo entre o feminismo decolonial e criminologia crítica como um meio de tentar superar tal lacuna e construir uma perspectiva pautada na realidade das mulheres negras brasileiras. .

Assim, tem-se por feminismo decolonial a perspectiva teórica criada por Maria

Lugones, tendo como referência o movimento de origem de gênero das academias norte-americanas. Falando de modo mais específico, Lugones traz os trabalhos sobre gênero, raça e colonização, tendo como referência os trabalhos das mulheres negras dos EUA, como Kimberlé Crenshaw, os feminismos das mulheres do terceiro mundo e as versões das escolas de jurisprudência Lat Crit y Critical Race Theory, (LUGONES, 2008). Ademais, pauta-se na perspectiva da colonialidade do poder de Aníbal Quijano acerca da análise do padrão de poder global capitalista.

Portanto o objetivo geral da pesquisa é promover de forma dialética um diálogo entre a criminologia crítica e o feminismo decolonial, como um meio de construir discursos pautados na realidade da mulher negra. Para isso, foram necessárias leituras de criminólogos como Alessandro Barrata, Vera Regina de Andrade, Zaffaroni, entre outros, e para compreender os discursos decoloniais foram usados como referenciais obras de Maria Lugones, Luciana Ballestrin e Rita Segato.

1. Notas sobre Criminologia Crítica

Para melhor compreensão da análise que o presente trabalho propõe, será abarcado neste tópico os principais conceitos que compreende a criminologia crítica. Nesse sentido, entende-se por Criminologia Crítica uma corrente de pensamento contemporâneo, cujas bases se assentam na construção de uma teoria materialista do desvio, dos comportamentos negativos e dos processos de criminalização (BARATTA, 2002)

Corroborando a assertiva acima, Andrade (1994) refere-se a Criminologia Crítica como um processo de interpretações materialista dos processos de criminalização nos países do capitalismo avançado, na qual baseia-se em duas premissas. Sendo a primeira o enfoque teórico acerca do fenômeno do desvio. Já a segunda, o foco recai sobre os instrumentos e mecanismos criados e usados para as definições de desvio e de criminalidade e realizados os processos de criminalização (ANDRADE, 1994; BARATTA 2002).

A Criminologia Crítica origina-se diretamente do *labeling approach* (ANDRADE, 1994), também conhecido como “paradigma da reação social”, na qual cria-se

uma nova perspectiva para romper com o paradigma etiológico⁶. Por meio desse estudo, questiona-se quem tem o poder de etiquetar o outro como desviante da norma (ANITUA, 2208).

Assim, começa a analisar quem “cria” e “administra” a delinquência, passando os estudos para os processos de criminalização. Portanto, os conceitos e definições legais de criminalidade param de ser vistos como entidades naturais, deslocando-se para um novo enfoque:

Comprovava-se, assim, que diante de fatos similares poderia advir uma reação social de anormalidade ou não existir reação nenhuma. Apenas no primeiro caso, ocorreria o desvio. Portanto, parecia fundamental estudar, precisamente, essa reação que identifica o autor do fato como delinquente. Assim, parecia que nos anos 1960, estava-se produzindo uma ruptura com a criminologia anterior (ANITUA, 2008).

Nesse sentido, os fatos sociais puníveis seriam conforme a reação da sociedade perante a eles do que a conduta em si, mostrando, portanto, como a imposição das regras e do etiquetamento é vista como uma questão de poderio político e econômico (BECKER, 2008).

Diante disso, a criminologia crítica busca ir além da reação social, compreendendo a dimensão do poder numa perspectiva materialista e macrossológica (FRANKLIN, 2017). Tenta-se averiguar os fenômenos do desvio, por meio da análise das condições objetivas, estruturais e formais da sociedade capitalista, de acordo com a reação das condutas das classes subalternas ou das classes dominantes ⁷(FRANKLIN, 2017).

Portanto, para a Criminologia Crítica o sistema de justiça criminal não se reduz a norma penal, mas um conjunto de agências de controle social formal e informal. Assim, os processos de criminalização perpassam por vários mecanismos de controle sociais globais, como as instituições família, escola, trabalho, sistema penal e penitenciário.

⁶ Pode-se considerar como paradigma etiológico, a introdução da Criminologia como ciência, desenvolvido na Europa no século XIX, sendo sua principal característica a busca pela causa da criminalidade, que seria pré-constituída (ANDRADADE, 1995).

⁷ Entende-se como classe dominante, aquela que está interessada na contenção do desvio gerando a manutenção dos interesses hegemônicos, enquanto as classes subalternas seriam aquelas que lutam radicalmente contra os mecanismos de definição e seleção de comportamento (BARATTA, 2002).

2. Criminologia Crítica e Gênero.

Como visto acima, o saber criminológico começa a focar sobre os processos de criminalização retirando do centro dos estudos as causas da criminalidade. Porém, sob o paradigma ainda da reação social a criminologia crítica pareceu se omitir nos aspectos de gênero e da dominação racial herdados historicamente no processo de colonização (FRANKLIN, 2017). Nesse sentido Zaffaroni (1992), afirma que toda omissão no discurso criminológico e jurídico é suspeita, pois uma omissão no discurso oculta uma das facetas da perversão do poder punitivo.

Com isso, cria consequências complexas a serem tratadas no presente trabalho, porém Franklin (2017) demarca duas de suma importância. A primeira é que o saber criminológico não é universal como proclamado em seus discursos, a segunda seria que esta ciência ao ignorar o quesito raça cria um saber com locus insuficiente, pois eram nas categorias de raça que os primeiros estudos da criminologia positiva se pautavam. O presente artigo não fará um estudo profundo no que tange as questões raciais e a criminologia, mas buscará mostrar a compreensão de raça em certas teorias, como no feminismo decolonial.

Além da temática racial ter sido ignorada na construção do discurso criminológico, por muito tempo ignoraram também as questões de gênero. Somente na década de 1960, em que houve uma ruptura dos paradigmas vigentes e dos padrões sociais impostos, que repercutiu também nas esferas sociais e das ciências humanas. Assim iniciou-se, ainda que, de uma forma tímida os estudos quanto a criminalidade feminina com um viés crítico e pensado na realidade das mulheres.

Portanto, para o presente artigo será feito um recorde destes estudos em três abordagens, sendo elas: a teoria dos papéis sociais, o movimento da libertação das mulheres, a múltipla marginalização das mulheres.

Na primeira abordagem, afirma que o comportamento de qualquer pessoa está ligado as relações patriarcais inseridas em um contexto de uma sociedade machista e hierárquica. Sendo as questões de gênero tão importante quanto as condições econômicas, sociais e raciais.

Para tal teoria, a criminalidade feminina está ligada com sua formação social, uma vez que as mulheres foram criadas para enquadrarem em determinados padrões nas quais devem

ser mais passivas e menos agressivas. Sendo tal afirmativa uma justificativa do baixo encarceramento das mulheres em relação aos homens. Além disso, acreditam que a historicidade e a contextualização da conduta da mulher, bem como sua formação e as circunstâncias a sua volta são as que deixam mais ou menos vulnerável para praticar certos fatos delituosos.

Porém, a autora Eileen Leonard (1982) crítica tais estudos pelo fato de ser “incompleta no que concerne a análise crítica da origem das desigualdades entre os sexos, permitindo que a análise seja interpretada como prova das características inerentes às mulheres e induzindo a discussão sobre os problemas individuais decorrentes da socialização inadequada, e não estruturais da sociedade”.

Em relação ao pensamento da libertação das mulheres, defendeu-se a ideia de que com o aumento da inserção das mulheres na vida social, sua inclusão no mercado de trabalho, a sua criminalidade também aumentaria. Segundo esse pensamento afirmou Lembruger (1983) “à medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina”.

Em complementação a esses estudos a autora Clarce Feinman (1994), afirma que não se pode reduzir o estudo da criminalidade quanto somente a libertação feminina, pois os índices criminais apontam que as mulheres que são encarceradas a causa está mais relacionada ao desemprego, o que sugere uma feminização da pobreza e não a sua libertação, sendo a tendência social de maior preponderância quanto ao estudo do encarceramento feminino.

Além disso, outras pesquisas apontam no que há uma existência de continuidade entre experiências de violências sofridas nas vidas das mulheres e sua inserção na criminalidade (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). Os estudos afirmam que as diversas experiências de violência associada a pobreza, podem ser consideradas determinantes para inserção da mulher em situação de marginalização e risco, sendo mais vulneráveis perante a atuação do sistema de justiça.

Portanto, percebe-se como os estudos sobre a criminalização das mulheres sempre se pautaram em discursos universais sobre quem seriam as mulheres presas não seu pautando e questionando sobre os corpos negros que sempre sofrem de forma sistemática com o poder punitivo.

Os dados coletados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) em julho de 2014, corroboram com as afirmações feitas, ao formar um perfil preliminar das mulheres encarceradas no Brasil. A presente pesquisa informa que 50% das mulheres presas possuem de 18 a 29 anos, 68% são negras, 57% são solteiras, 50% possuem ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2014).

Assim não temo como pensar em uma criminologia sob uma perspectiva de gênero sem questionarmos a questão da raça, e como os corpos das mulheres negras foram e ainda são criminalizados.

E para aprofundar um pouco mais nessa questão será abordado, como alternativa de construção de um conhecimento pautado na realidade brasileira e que promova visibilidade da mulher negra, os principais conceitos e as atuais discursos do feminismo decolonial.

3. Feminismo Decolonial.

Como exposto acima, a criminologia crítica ao tratar de gênero e raça, acabou por construir discursos genéricos e homogêneos, tratando a mulher como uma categoria universal e se omitindo quanto as outras formas de ser feminino. Nesse sentido, pautando-se na categorização e no estigma das outras formas de se ver a mulher (colonialidade) que o feminismo decolonial surge como resposta a esses discursos.

Para essa teoria, o foco central é a colonialidade, como meio de compreender a naturalização da mulher como categoria universal, perspectiva aceita por tanto tempo pelas vertentes feministas. A colonialidade seria, então, um fenômeno histórico complexo que se estende até os dias atuais, e cria um padrão de saber, ser e poder que se instrumentaliza na naturalização das hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas. Nesse sentido, a decolonialidade, tem como objetivo transcender o padrão colonial (RESTREPO; ROJAS,2010).

Assim, as teorias feministas decoloniais, trazem uma nova forma de se pensar sobre as categorias analíticas de gênero. Para elas, gênero seria um dos eixos do projeto colonial, seria um elemento estruturador da colonialidade de poder, ela seria mais um dos mecanismos usados para reprodução da assimetria de poder no mundo contemporâneo.

O feminismo decolonial, pensa na categoria gênero a partir do conceito da “colonialidade de gênero”, criado por Maria Lugones (2014). Para a autora, a colonização impõe ao colonizado e a colonizada o status de não humano, não sendo identificados como homens e mulheres, e sim, animais selvagens, bestiais sexuais e pecaminosos. Contudo, mesmo no mundo animal havia a diferenciação entre macho e fêmea, sendo o macho símbolo da perfeição e a fêmea a sua deformação. É nesse contexto, que o colonizador emprega aos colonizados e colonizadas as características de fêmeas de machos:

Os machos colonizados não humanos como julgados a partir da compreensão normativa do “homem”, o ser humano por excelência. Fêmeas eram julgadas do ponto de vista da compreensão normativa como “mulheres”, a inversão humana de homens. Desse ponto de vista, pessoas colonizadas tornaram-se machos e fêmeas, Machos tornaram-se não-humanos-por-não-homens, e fêmeas colonizadas tornaram-se não-humanas-por-não-mulheres. (LUGONES, 2014)

Assim, o gênero produziria o sexo na colonização e a racialização produziria a distinção entre humano e não humano. Sexo seria uma característica isolada para categorização dos colonizados, pois torna-los humanos não seria interessante ao empreendimento colonizador, uma vez que a normatividade colonial conectava o gênero a civilização (LUGONES, 2014). Nesse sentido, a colonizada era colocada como não mulher:

A consequência semântica da colonialidade do gênero é que “mulher colonizada” é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher. [...] Como não há mulheres colonizadas enquanto ser, sugiro que enfoquemos nos seres que resistem à colonialidade do gênero a partir da “diferença colonial”. Tais seres são, como sugeri, só parcialmente compreendidos como oprimidos, já que construídos através da colonialidade de gênero (LUGONES, 2014).

Assim, para a autora, descolonizar o gênero seria criticar a opressão de gênero racializada, capitalista e heterossexualizada. Para tanto, seria necessária uma compreensão histórica das subjetividades e intersubjetividades da relação opressão/ resistência. Nesse sentido, o feminismo não fornece apenas uma narrativa da opressão de mulheres. Vai além da opressão ao fornecer materiais que permitem às mulheres compreender sua situação sem sucumbir a ela (LUGONES, 2014).

Assim sua proposta é trabalhar rumo a um femismo descolonial, nele se aprende sobre todas as mulheres sem a hierarquização de uma sobre a outra. Assim:

A tarefa da feminista decolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apaga-la. Ao vê-la, ela vê o mundo renovado e então exige de si mesma largar seu encantamento com “mulher” o universal, para começar a apresentar sobre as outras que resistem à diferença colonial (LUGONES, 2014).

Portanto, por meio das considerações do feminismo decolonial percebe-se como a construção do saber e das categoriais de gêneros abarcadas por várias vertentes da ciência são carregadas de discursos eurocêntricos em que submetem as mulheres em uma posição universal, não compreendendo suas diversidades e individualidades. Assim, diante dessa breve análise, percebe-se essa teoria pode contribuir na construção de discursos criminológicos que saem da esfera universal e homogênea, compreendendo a historicidade da mulher e apresentando falas isentas de qualquer tipo de opressão.

Conclusão

A Criminologia Crítica como verificado acima é uma ciência que propõem em seu bojo uma ruptura epistemológica sobre a criminalidade, ao pensar o ser humano como um ser social reprodutor do que as agências de controle social impõem. Nesse sentido, acaba por conferir para a ciência uma teoria mais condizente com a realidade.

Ao pensar o ser humano, fora da dualidade entre bom e ruim, volta a trata-lo como um sujeito que vive em contextos sociais diferentes, com historicidades diferentes. Porém, ao se omitir ou abarcar de forma rasa as questões de raça, gênero e classe, acaba por transformar em uma ciência em que o sujeito em que se estuda torna-se um indivíduo surdo, mudo, sem rosto e sem gravidade. Um ser que flutua pela universalidade sem ser determinado por nada nem ninguém, um ser neutro.

Nesse ínterim, urge para dentro de criminologia crítica a necessidade de construções de discurso e perspectivas de raça que abrange a realidade das mulheres negras e a criminalização de seus corpos. É por compreender, a importância da criminologia crítica no tocante a criminalidade que a proposta desse trabalho vem com a intuito de atrelar os conceitos e postulados abarcados por essa ciência com as concepções decolônias, como o feminismo decolonial.

O feminismo decolonial ao pensar gênero como uma imposição da colonialidade, assim como a colonialidade do poder, busca construir uma nova episteme feminista que promove a visibilidades das mulheres de cor que sofrem de forma agressiva e sistêmica opressões de uma sociedade racista e patriarcalista. Procura criar um novo horizonte feminista, que possua como características pensamentos não-hierárquicos, mestiços e transidentitários.

Porém, vale ressaltar, que assim como não há uma criminologia, também não há um conceito de gênero e raça. Ou seja, existem várias criminologias e conceitos de gênero e raça. Nesse sentido, as teorias usadas devem ser aquelas que possuem um teor crítico com perspectivas anti-hegemônicas e que lute contra qualquer forma de opressão ou exploração. O presente trabalho trouxe como uma proposta o uso do feminismo descolonial como um meio de construir conceitos e discursos isentos de opressão e que de visibilidade e voz para as mulheres. Entretanto, o intuito da pesquisa não é esgotar as discussões no tocante a temática e, sim, abrir um espaço para discussão e promover novas formas de se pensar.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança prometida*. Tomos I e II. Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina. Florianópolis, 1994.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. *Feminismos Subalternos*. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Documents/Artigo%20IpDMS/1806-9584-ref-25-03-01035.pdf>. Acesso 16 abril 2018.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Ministério da justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres – julho de 2014*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

COSTA, Malena. *El pensamiento jurídico feminista em América Latina*. Escenarios, contenidos y dilemas. Revista Gênero & Direito. Paraíba. n. 2. p. 12-35. 2014.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/05/2015.

FEIMAN, Clarice. *Woman in the Criminal Justice System*. 3 ep. Westport. Praeger, 1994.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar. 1981.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. *RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA :Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília, 2017. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, para obtenção do título de mestre em direito). Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Documents/Mestrado/AULAS%20MESTRADO/Ana%20Gabriela/FRANKLIN%252c%202017_NailaIngridChavesFranklin.pdf>. Acesso em: 06 de dez 2017.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEONARD, Eileen B. *Woman, Crime and Society: A critique of Criminology Theory*. Londres: Longman, 1982.

LUGONES, María, *Colonialidad y género*. Revista Tabula Rasa. Bogotá, Colômbia n. 9. p. 73-101. 2008.

LUGONES, Maria. *Rumo a um feminismo descolonial*. estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014. Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Documents/Artigo%20IpDms/36755-122483-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 abril 2018.

NETO, Marques Agostinho Ramalho. *A ciência do Direito. Conceito. Objeto. Método*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade, poder, globalização e democracia*. Revista Novos Rumos. n 37. p. 4-28. 2002.

SEGATO Rita Laura. *Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*, e-cadernos ces [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado a 15 abril 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533> ; DOI : 10.4000/eces.1533. Acesso em: 16 abril de 2018.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*. Rio de Janeiro. Garamond. 2002.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. *Criminología: Aproximación desde um margen*. Bogotá: Editorial Temis S.A, 1988.

ZAFFARONI, Eugénio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro – Volume 1: Parte Geral*. 9ª edi. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI. *Heterosexuality and the Colonial/Modern Gender System*. Revista Hypatia. n. 22.p. 186–209. 2007.

ZAFFARONI. *La mujer y el poder punitivo*. Lima: CLADEM, 1992. Disponível em: <http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>. Acesso em 01 de dezembro de 2017

O Negro na ordem jurídica brasileira: objeto ou sujeito de direitos?¹

The Black in the Brazilian legal order: object or subject of rights?

Cristiane da Rosa Elias²

Grazielle Vasconcellos Ozorio³

Resumo: Pensar o negro na sociedade é pensar a diáspora africana e o mundo, a partir de uma perspectiva da história dos povos negros no Brasil colônia, pretende-se analisar o tratamento jurídico dado ao negro desde esse momento histórico até a atualidade. Para isso, será necessário compreender a reprodução sócio jurídica do capitalismo, através da sociologia crítica do direito, do conceito de repetição do processo de acumulação primitiva e a teoria da expropriação capitalista do espaço. Assim, a hipótese que se vislumbra é a de que, devido ao racismo antinegro que é estrutural e estruturante da nossa sociedade, o Direito tende a ser mais violento e nocivo à população negra do que em relação à população branca no Brasil.

Palavras-Chave: 1 Escravidão negra; 2 racismo antinegro; 3 acumulação primitiva; 4 teoria da expropriação do espaço;

Abstract: To think about the black in society is to think about the African diaspora and the world, from a perspective of the history of the black people in Brazil colony, we intend to analyze the legal treatment given to the black from this historical moment until the present time. For this, it will be necessary to understand the legal and social reproduction of capitalism, through the critical sociology of law, the concept of repetition of the process of primitive accumulation and the theory of capitalist expropriation of space. Thus, the hypothesis is that,

¹ED 13 - Questão racial e Direito do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

²Graduanda de História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; cristianeeliasuerj@yahoo.com.br; (21) 982881609

³Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; grazielle.dir@gmail.com; (21) 96970-9279.

due to the anti-Black racism that is structural and structuring of our society, the law tends to be more violent and harmful to the black population than to the white population in Brazil.

Keywords: 1 Black slavery; 2 black ant racism; 3 primitive accumulation; 4 theory of the expropriation of space;

Introdução

Temos com a história a interpretação de interpretações e com isso precisamos lidar com as interações entre cultura e poder presente nas relações humanas e assim tentar compreender a partir dos vestígios deixados pelas antigas interpretações a continuidade e a ruptura de determinados modos, fatos, vivência na vida em sociedade. Mediante isso, veremos no decorrer no texto como o monopólio da força pelo Estado está “redigida por poucos e imposto a uma maioria” mesmo passando por uma série de mudanças ao longo da história. (PIRES, 2015:48)

O presente artigo possui como objeto a análise política e social acerca do tratamento jurídico dado ao povo negro desde a transmigração forçada para o que hoje conhecemos como Brasil até os dias atuais. Para tanto pretendemos fazer um breve apanhado histórico pensando o negro dentro do sistema jurídico brasileiro.

Para isso dividiremos o regime jurídico dado ao negro no Brasil em dois momentos: a) de 1530 a 1888, em que a ordem jurídica brasileira classificava o negro somente como objeto de direito, integrando a categoria dos bens móveis estando, portanto, sujeito à hipoteca, condomínio e ao acervo hereditário; e b) de 1888 até os dias de hoje, onde o negro passou a ser tratado formalmente como sujeito de direitos, dotado de personalidade jurídica. Compreendendo que dentro dessa divisão existiram rupturas e continuidades em relação à condição de escravizados que persistem até hoje de forma naturalizada.

Nesse sentido, nos utilizaremos de uma análise qualitativa de documentos como: Ordenações Manuelinas, Filipinas, e após 1822 das leis de natureza civil-comercial e Códigos Criminais em diálogo com o contexto histórico presente nesses períodos para melhor compreender as regras e leis postas. Desse modo, tentaremos responder alguns questionamentos, tais como: o porquê de o Direito significar a prevalência da promoção

e defesa de garantias individuais para uma elite branca? E, em contrapartida, para a população negra, predominar enquanto a prescrição da desigualdade e violência jurídica explícita (GONÇALVES, Guilherme, 2017).

Autores como Clóvis Moura, Eric Williams, Eunice Prudente, Thula Pires, Guilherme Gonçalves e Silvia Lara, nos ajudam na compreensão e proximidade com os momentos históricos jurídicos presentes na formação da sociedade brasileira que atendera às exigências da modernização europeia. Pretendemos com isso perceber as diferenças, problemas e violências construídos e organizados através do sistema jurídico em nossa sociedade, acirrando assim as desigualdades entre brancos e negros.

Fazendo um breve apresentação alguns panoramas históricos para compreender algumas características dessa sociedade nascente que se tornara o Brasil contemporâneo. Silvia Lara em seu trabalho lançado em 2007 nos apresenta a sociedade setecentista a partir de suas divisões hierárquicas e as relações estabelecidas com os africanos e seus descendentes, dentro do sistema escravista, que crescia⁴ cada vez mais.

Na passagem de introdução de sua obra a autora apresenta uma carta do conde de Resende de 1796 ao secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Luís Pinto de Souza Coutinho. Nela o conde descreve situações de descontrole dos senhores de escravos sobre seus escravizados que causavam prejuízos aos senhores e à Coroa, que poderiam ser remediados. A multidão de escravos era um grande problema para as autoridades, entretanto, não tinha como intervir sobre o domínio dos senhores sobre suas posses, já que como posses o Estado não tinha o direito de arbitrar. Sendo assim, pouco tinha a se fazer em relação aos escravizados, mas quanto aos libertos as coisas podiam ser diferentes. Com isso, foram apresentadas medidas para conter esses negros e negras libertos que dominavam as ruas e que causavam grande medo entre os brancos.

Ponderando sobre temas que deveriam sensibilizar Souza Coutinho, como a grande desproporção entre “esta qualidade de gente [liberta] e a força militar” da cidade e o perigo de ter tantos soldados arruinados pelas doenças contraídas com as libertas entregues à prostituição, ele propôs um conjunto de medidas. (LARA, 2007:15)

⁴ Na obra de Lara é apresentada uma estimativa de que chegaram ao Brasil 50 mil africanos escravizados até 1600, 160 mil entre 1600 e 1640, 400 mil entre 1640 e 1700, 960 mil entre 1700 e 1760 e 726 mil entre 1760 e 1800.

O conde de Resende primeiramente recomendou que fosse feita uma “relação de todos os mulatos, crioulos e pretos forros, da qual constassem as suas idades, ocupações e estado” como também o registro de todas as cartas de liberdade dos mesmos. Depois desse procedimento eles iriam avaliar quais deveriam continuar a viver dentro da cidade.

os que não tivessem ofício, fossem solteiros e de idade competente seriam recolhidos em uma casa de correção, onde residiriam, aprenderiam um ofício e trabalhariam para seu próprio sustento; os vadios e viciados seriam remetidos para o continente do Rio Grande, Santa Catarina e Cantagalo, para serem empregados na agricultura e na criação de gado (LARA, 2007:16).

Os casados também seriam empregados fora da cidade. As mulheres seriam igualmente registradas e as que fossem entendidas com honradas e tivessem ligadas a uma família poderiam permanecer como estava. As que viviam fora desse padrão seriam enviadas para outras casas de correção para aprenderem coisas relacionadas ao seu sexo e poderiam casar com aqueles formados em instituições semelhantes, podendo permanecer na cidade ou indo para as regiões do sul. (LARA, 2007:18)

A partir dessa visão podemos perceber que esses elementos negros depois de libertos se tornavam um problema, pois já não estavam mais sujeitos a seus senhores, sendo assim, precisavam de outro domínio, de outra forma de controle de seus corpos e para isso esses foram registrados e classificados segundo o interesse ainda de uma elite escravista para se tornarem socialmente aceitos.

Através dessa apresentação podemos transformar palpável a visão existente sobre essa massa de negros forros no período colonial, sendo esses passados de objeto desumanizado para objeto problema, mas ainda como objeto do mundo colonial branco. Além disso, podemos expor alguns exemplos colhidos na legislação penal por Lara para demonstrar como a pena variava conforme o réu isso tendo como réus os brancos da sociedade e assim podemos começar a compreender onde esses africanos e descendentes se encaixariam dentro desses sistemas penais sabendo que não era o mesmo sistema para eles.

Assim o adultério era punido com a morte, mas, se o adúltero fosse de condição maior que a do marido (um fidalgo e o outro escudeiro), a sentença deveria ser confirmada antes de executada. As Ordenações permitiam ao homem casado que achasse sua mulher nos braços de outro matar os dois amantes; a regra não se aplicava, entretanto, se o marido fosse um peão e o adúltero um fidalgo ou “pessoa de maior qualidade”. ... No caso de sedução de mulher virgem, se o sedutor fosse fidalgo ou “pessoa posta em dignidade ou honra grande” e o pai da moça “pessoa plebéia e de baixa maneira

ou oficial, assim como alfaiate, sapateiro ou outro semelhante”, a pena era de degredo para a África. Mas, se fosse de menor condição que isso, pagava seu crime com a morte. (LARA, 2007:85)

Com base na citação apresentada acima podemos perceber a variação de tratamento existente juridicamente para os grupos sociais existente na colônia portuguesa que tinha como base a relação de poder que dessas pessoas dispunha na sociedade. Já quando pensamos a massa escravizada e liberta iremos ter outras medidas criadas pra eles como mecanismos de controle social que (re) produz hierarquizações morais. (PIRES, 2015:49). Ressalta-se que estamos falando de um sistema econômico escravagista, mas que não era o único sistema que regia a vida de homens e mulheres dessa sociedade.

Assim, para compreender o porquê de o ordenamento jurídico ora prevalecer como violência jurídica explícita e ora como defesa e promoção de garantias individuais é necessário compreender também a reprodução sócio jurídica do capitalismo, através da sociologia crítica do direito e do conceito de repetição do processo acumulação primitiva e a teoria da expropriação capitalista do espaço.

Segundo o autor Klaus Dörre o capitalismo é uma engrenagem que produz permanentemente autolimitações, sendo necessária sua expansão para terrenos não-mercantilizados com o fim de gerar um novo ciclo de estabilidade (DÖRRE, 2012 apud GONÇALVES, 2017). A partir de Rosa Luxemburgo (LUXEMBURG, 1975 apud GONÇALVES, 2017), David Harvey denomina de “acumulação por despossessão” a acumulação baseada na violência para a tomada de novos espaços e que não se trata de uma “etapa originária” e sim de um processo permanente no curso do capitalismo (HARVEY, 2009 apud GONÇALVES, 2017). Nesse diapasão, Dörre sustenta o argumento de que o modelo de acumulação capitalista exige, para sua perpetuação, novos territórios não capitalistas que poderão prover novos recursos, matérias-primas e mercados de trabalho (DÖRRE, 2012 apud GONÇALVES, 2017).

Seguindo essa construção teórica, tem-se que nesse momento de expansão do capitalismo para a tomada de espaços não-mercantilizados a forma jurídica se comporta como prescrição expressa da desigualdade e violência jurídica explícita; já na fase de estabilização do sistema, a forma jurídica se manifesta através da prescrição e defesa de garantias individuais, com base nos princípios jurídicos de sujeito de direito, liberdade jurídica e

igualdade formal, pois o homem necessita ser livre para vender sua força de trabalho e realizar as trocas de mercadorias (GONÇALVES, 2017). Vejamos:

Nesse estágio expropriador da acumulação capitalista, o direito não possui as mesmas características que ele desenvolve na etapa de estabilização do sistema. Como afirma Rosa Luxemburgo (1975: 397), no reino puro da troca de equivalentes [estabilização do sistema], “domina a paz, a propriedade e a igualdade como formas”, o que significa que “a apropriação da propriedade alheia transforma-se em direito de propriedade; a exploração, em troca de mercadorias; e a dominação de classes, em igualdade”. Já no momento de expropriação dos espaços não capitalistas, os métodos empregados não são formas sociais de dissimulação. Segundo a autora: “aqui dominam a política colonial, o sistema de empréstimos internacionais, a política de interesses privados e a guerra. Aqui se evidencia, de maneira completamente explícita e aberta, a violência, a fraude, a opressão e a pilhagem” (Luxemburg 1975: 397). (GONÇALVES, 2017: 22)

Apesar da dificuldade de se proceder à análise da sociedade brasileira com a lógica das metodologias acadêmicas eurocêntricas e ocidentais, assume-se aqui tal desafio tendo como base a literatura exposta, sendo assim, é possível interpretar que a escravização dos povos africanos se tratou de um ato de repetição permanente da acumulação primitiva de capital, ou seja, uma fase de expansão do sistema capitalista para a tomada de um espaço não mercantilizado a fim de gerar um novo ciclo de estabilidade (troca de equivalentes), neste caso, o espaço não mercantilizado a ser expropriado foi continente americano. Assim, tem-se que tal processo era de extrema importância para a expansão do capitalismo que necessitava de acumulação de capital para promover a industrialização europeia.

Para fundamentar a hipótese de que a escravidão negra se tratou de um processo de repetição de acumulação primitiva de capital, faz-se necessária a identificação de características próprias desse momento expansionista do sistema. Dessa forma, observa-se na escravização dos povos africanos a presença de violência explícita: o tráfico de pessoas, o roubo de terras, em outras palavras, a separação do homem dos meios de produção (dos recursos necessários para sua própria subsistência) forçando-o ao trabalho escravo. Além disso, verifica-se a presença de um recurso linguístico-discursivo – *othering*⁵ – para caracterizar o africano enquanto um ser destituído de humanidade, buscando fundamentar tal barbárie com

⁵ Gayatri Spivak demonstra que o *othering* foi utilizado para a construção da imagem de uma Europa racional e moderna e, ao mesmo tempo, criou-se *um outro* – as demais culturais do mundo, representadas como atrasadas – , para, dessa forma, o europeu impor sua primazia sobre as colônias na escala civilizatória. (SPIVAK, 1985 apud GONÇALVES, 2017)

base na religião cristã e nas teorias científicas eugenistas, o que resultou na coisificação do africano enquanto escravo.

Clóvis Moura interpreta tal momento histórico de maneira parecida, identificando a presença de: a) violência extraeconômica para com os africanos que se manifestava através da coerção física; b) presença da ferramenta linguístico-discursiva para explicar a racionalidade do sistema – neste trabalho chamado de *othering* –; c) ausência de uma relação de trabalho “livre” e assalariado. Nesse sentido, Moura considerava o sistema escravista um modo de produção diferente do capitalista, fazendo uma comparação entre as condições de trabalhos na França por volta de 1664 e as condições do escravizado no Brasil, o autor enfatiza que:

À primeira vista essa situação [dos trabalhadores franceses] é exatamente igual a dos escravos no Brasil e, ao se analisar apenas formalmente as duas situações chega-se à conclusão que os dois tipos de sistema de trabalho se equivalem. No entanto, se aparentemente são iguais – pelo nível de exploração em horas de trabalho e mesmo o uso de aparelhos de suplício – as situações não se podem comparar. Na primeira o trabalhador estava sujeito a normas contratuais, isto é, teoricamente voluntárias, e, ao mesmo tempo, participante do mercado e suas flutuações através das oscilações dos salários, do preço de sua força de trabalho e da aquisição de bens de consumo. Ele, mesmo sendo submetido a formas abusivas de coerção, tinha o direito de mudar voluntariamente de patrão, deixar de trabalhar ou exigir melhor pagamento. (MOURA, 1994: 25)

Nota-se, portanto, que Moura identifica o fetichismo criado através da abstração da forma jurídica, que se manifesta por meio da liberdade formal conferida ao trabalhador assalariado e branco, para mascarar o processo de exploração que o mesmo passou para a extração de mais-valia, logo, verifica-se mais uma vez que no momento de estabilização do sistema capitalista a forma jurídica opera sob a lógica da liberdade formal, da igualdade jurídica e do conceito de sujeito de direitos, veja-se:

Era, por isto mesmo, malgrado as condições opressivas a que estava submetido, um ser livre, isto é, um ser que não era dono apenas da sua interioridade (o corpo do escravo pertencia ao senhor), mas dispunha livremente do seu corpo para locomover-se e atuar como agente produtor. Essa regras, mesmo nas condições odiosas expostas acima, tinham de ser respeitadas porque o mercado não podia ser criado independentemente dele, mesmo com a existência de exército industrial de reserva. (MOURA, 1994: 25)

Em contrapartida, no caso da escravidão negra brasileira e nos demais processos de repetição da acumulação primitiva, a forma jurídica não opera com base no fetichismo para

mascarar a exploração da força de trabalho, a violência é explícita, sua essência violenta não é mascarada. Moura também identifica tal característica no caso brasileiro:

Já o escravo circulava como mercadoria, idêntica àquela a qual ele próprio produzia. E é nesse nível de relações econômicas que o escravo é socialmente *coisificado*. Isso porque para ele não havia nenhum contrato, mas a posse absoluta do seu corpo como propriedade pessoal. Todo o trabalho produzido por ele durante o decurso da sua vida não lhe pertencia. (MOURA, 1994: 26)

Verificada, assim, a presença das principais características típicas de processos de repetição de acumulação primitiva no caso da escravidão brasileira, passa-se à caracterização de sua fase sucessora, qual seja, o momento de estabilização do sistema capitalista – onde as relações sociais se dão pela lógica da troca de equivalentes.

Nessa acepção, logo após o desenvolvimento industrial europeu, teve-se a necessidade de se fazer fluir o excedente produzido, então, as colônias americanas sofreram forte pressão externa para a abolição da escravatura, baseando-se em ideais iluministas de igualdade, liberdade e valorização da razão humana, os países europeus escondiam seus interesses econômicos por novos espaços consumidores para seus produtos. Gonçalves descreve a construção teórica utilizada para a interpretação desse processo nos termos:

Segundo essa perspectiva, o desenvolvimento do capitalismo é analisado como um processo permanente de superação dos obstáculos e limites à acumulação por meio da mercantilização de espaços ainda não mercantilizados (Dörre 2012: 39ff.). Esse processo supõe a impossibilidade de realização completa da mais-valia em seu lugar de produção e a pressão da sobreacumulação, que exigem a expropriação de um Fora não-capitalista para realizar parte relativa da mais-valia existente e amortizar investimentos (Luxemburg 1975: 315ff.)

Essa dinâmica destruidora do capitalismo e uma condição permanente para a troca de equivalentes. Na medida em que ela proporciona a expropriação de um espaço (ainda não gerador de valor), realiza as condições necessárias para a respectiva troca, quais sejam, a tomada da terra pertencente ao camponês, a separação entre os produtores e os meios de produção e a exploração intensiva dos recursos naturais (MEW 23: 741-744). Isso, por sua vez, permite a abertura de um novo ciclo de acumulação e de novos mercados. Note-se, portanto, que esses processos de expropriação do espaço desenvolvem-se paralelamente a troca de equivalentes, mas não correspondem a ela. (GONÇALVES, 2017: 1048-1049)

Portanto, havia a necessidade de realização da *mais valia* em outro espaço que não o de sua produção, logo, sociedades baseadas na troca de equivalentes, com trabalhadores livres para venderem sua força de trabalho e comprarem o necessário para sua subsistência, eram pressupostos para o desenvolvimento do capitalismo, portanto, as sociedades escravocratas

deixaram de ser interessante nessa fase sistêmica. Clóvis Moura também identifica essa relação dialética entre capitalismo mundial com a escravidão brasileira, afirmando que:

seria ingênuo supor-se, no Brasil, um modo de produção que se auto-satisfizesse na área de circulação e do consumo; fosse um escravismo patriarcal, fechado, e se regulasse apenas e tão-somente pelas relações sociais estabelecidas internamente. Seria também ingênuo supor-se que esse escravismo, por estar ligado ao capitalismo mercantil das nações consumidoras dos seus produtos tivesse internamente, regulando-o, as leis de mercado interno daquelas nações. O modo escravista de produção que se instalou no Brasil era uma unidade econômica que somente poderia sobreviver *com e para* o mercado mundial, mas, por outro lado, esse mercado somente podia dinamizar o seu papel de comprador e acumulador de capitais se aqui existisse, como condição indispensável, o modo de produção escravista. Um era dependente do outro e se completavam (MOURA, 1994: 38).

Trazendo essa ótica para a interpretação do caso brasileiro, seria possível afirmar que a funcionalidade de se ter uma massa de ex-escravizados livres para essa fase de estabilização do sistema capitalista estava na criação de uma nova classe trabalhadora a ser superexplorada com as piores condições de trabalho, além da composição de um exército industrial de reserva para manter os baixos salários da classe trabalhadora branca que estava se formando com a importação de trabalhadores europeus (MOURA, 1994: 52-53).

Observa-se, portanto, que no momento de estabilização do sistema capitalista a forma jurídica opera de maneira fetichizada, escondendo sua essência exploradora pela abstração jurídica do conceito de sujeito de direitos, igualdade e liberdade jurídica. Todavia, mesmo nesse momento do sistema capitalista, há uma contradição encoberta pela forma jurídica, qual seja, embora o homem seja livre, essa liberdade só se dá pela necessidade de o mesmo vender sua força de trabalho (GONÇALVES, 2017: 1053).

Nesse sentido, insta salientar que, a forma jurídica é fundamental para o desenvolvimento do capitalismo, além disso, como as desigualdades são pressupostos desse sistema, o direito acaba por tratar o homem como sujeito e como objeto de forma permanente e simultânea: sujeito para poder contratar e realizar as trocas comerciais e objeto para vender a si mesmo no mercado de trabalho. Portanto, fazendo o uso de tal literatura para analisar o tratamento jurídico dado ao negro no Brasil, a hipótese que se vislumbra para fundamentar a afirmação de que o Direito tem prevalecido como violência jurídica para a população negra – embora o seja para toda a sociedade, oscilando entre a dualidade já exposta –, é a de que o racismo antinegro é componente fundamental para a manutenção de toda essa estrutura.

Dessa forma, considerando o racismo antinegro como consequência da escravização de povos africanos (WILLIAMS, 2012: 34) e como uma engrenagem fundamental na estrutura social brasileira – tendo em vista que as relações sociais se estabeleceram sob a ótica da inferiorização e desumanização do negro –, ainda que juridicamente seja sujeito de direito, o corpo negro está mais vulnerável e exposto às violências jurídicas. Sobre essa formação histórico racial da sociedade brasileira, Clóvis Moura (1983) destaca que:

Formada essa sociedade poli-étnica no Brasil estabelece-se um gradiente racial simbólico, dando-se valores específicos a cada uma dessas etnias e das suas cores respectivas. Os pontos extremos são: superior = a Branco. Inferior = a Negro. O negro é colocado na base do sistema de exploração econômica e transformado no símbolo negativo desse tipo de sociedade (MOURA, 1983: 134).

O Direito, parte estruturante do sistema capitalista e já devidamente realizado nas estruturas de desigualdades da sociedade, também reproduz o racismo antinegro. No que diz respeito à legislação penal, a violência jurídica destinada aos negros é mais evidente, tanto que autores ligados à criminologia crítica já desempenharam o papel de teorizar academicamente o que já havia sendo objeto de denúncia pela resistência negra (PIRES, 2015: 52), qual seja, a racialização do sistema penal.

Todavia, a violência reproduzida pela forma jurídica se estende a todo o ordenamento jurídico, por conta disso temos que, num breve levantamento de dados: a) até 2016, apenas 165 (9,7%) das comunidades quilombolas receberam título de posse, outras 1.525 ainda estão em processo de regularização pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; b) o crescente aumento das remoções em favela, principalmente após a promoção de grandes eventos internacionais como Copa do Mundo e Olimpíadas; c) segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2016, dos 622 mil brasileiros privados de liberdade, (61,6%) são pretos e pardos.

No campo mais empírico, tem-se que os operadores do direito – “profissionais” socialmente construídos, isto é, também reprodutores de violências sistêmicas – ao aplicarem a norma jurídica, o fazem de forma igualmente racista, uma vez que o princípio jurídico da imparcialidade do juiz não passa de mera abstração para encobrir o fato de que os operadores do direito possuem suas formações ideológicas que, somadas à ambiguidade proposital

presente nos textos normativos, resultam na aplicação do direito de forma parcial, reproduzindo as violências e opressões estruturais do capitalismo.

Por conta disso, para Rafael Braga (negro e pobre) que supostamente portava 0,6g de maconha, a forma jurídica representará a condenação a 11 anos e três meses de prisão; todavia, para Pedro Novaes (branco, filho dos atores Letícia Spiller e Marcello Novaes) que foi detido com duas trouxinhas de maconha, o Direito representará apenas um processo por posse e uso de entorpecentes; – nota-se que os casos expostos são bastantes semelhantes, julgados com base no mesmo ordenamento jurídico (presumindo-se, portanto, a igualdade entre todos), tendo como única diferença a raça e a classe social dos envolvidos, o que influenciou nos resultados completamente diferentes.

Em outras palavras, verifica-se que, enquanto violência jurídica explícita, a forma jurídica não se materializa de maneira autônoma na sociedade, ela e as demais engrenagens da estrutura capitalista necessitam ser reproduzidas pelos atores sociais. Assim, faz-se necessário o uso da dimensão linguístico-discursiva da expropriação capitalista para justificar toda essa violência⁶ – desde a escravização até as recentes remoções ocorridas em favelas –, qual seja, o *othering* que, através de discursos ditos avançados, busca criar o imaginário do outro: aquele que é atrasado, inferior, incivilizado, sem moral, no nosso caso, o negro. Dessa forma, consegue-se justificar as mais terríveis atrocidades do homem para com o homem, como foi a escravização dos povos africanos. Nessa linha, para Williams (2012), o racismo antinegro seria, então, a consequência da escravização dos povos africanos, e não a escravização a consequência do racismo, dando-se caráter racial ao que é basicamente um fenômeno econômico.

Diante do exposto, considerando que o racismo é estrutural e estruturante na sociedade capitalista, o presente artigo pretendeu expor que, assim como as demais violências (re) produzidas pelo capitalismo, a forma jurídica tende a ser mais violenta e nociva à população negra no Brasil, prevalecendo enquanto prescrição expressa da desigualdade, através de arranjos jurídico-institucionais que se manifestam na criminalização do corpo negro e na privatização de espaços coletivos e discursos de *othering* (GONÇALVES, 2017).

⁶ Clóvis Moura afirma que, durante a escravização, tal violência é também extraeconômica, pois o sistema escravista utilizou de meios coercitivos e violência física para submeter os africanos ao trabalho forçado.

Referências

BRASIL 247. Favelas do Rio sofrem remoções relâmpago. In: Brasil 247. 09 do junho de 2015. Disponível em: < <https://www.brasil247.com/pt/247/favela247/184211/Favelas-do-Rio-sofrem-%E2%80%99Cremo%C3%A7%C3%B5es-rel%C3%A2mpago%E2%80%9D.htm>>

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

G1 Rio. Ex-morador de rua preso em protesto de 2013 é condenado a 11 anos de prisão por tráfico. In: G1 Globo. 21 de abril de 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/ex-morador-de-rua-presos-em-protesto-de-2013-e-condenado-a-11-anos-de-prisao-por-trafico.ghtml>>

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito/Primitive accumulation, expropriation and legal violence: expanding the borders of critical sociology of law. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 8, p. 1028-1082, 2017.

ISTOÉ. Filho de Leticia Spiller e Marcelo Novaes é detido com droga no Rio. In: Isto É. 07 de abril de 2018. Disponível em: < <https://istoe.com.br/filho-de-leticia-spiller-e-marcello-novaes-e-detido-com-droga-no-rio/>>

LARA, Silvia Hunold. Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MOURA, CLÓVIS. Dialética radical do Brasil Negro. São Paulo: Editora Anita, 1994.

_____. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. Revista Afro-Ásia, n.14, p. 128-135, 1983.

Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824>>

OLIVEIRA, Tory. Seis estatísticas que mostram o abismo racial no Brasil. In: Carta Capital. 20 de novembro de 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/seis-estatisticas-que-mostram-o-abismo-racial-no-brasil>>

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. Revista da Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 83, n.jan-dez, p. 135-149, 1988.

WILLIAMS, Eric. Capitalismo e escravidão. São Paulo: Companhia das Letras, 1. ed. 2012.



ZOCCHIO, Guilherme. Menos de 1 em 10 terras quilombolas no Brasil recebeu título de posse. In: Folha de São Paulo. São Paulo, 20 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1833844-menos-de-1-em-10-terras-quilombolas-no-brasil-recebeu-titulo-de-posse.shtml>>

O genocídio negro nas periferias brasileiras e a fábrica de cadáveres chamada Brasil

Black people's genocide in Brazilian peripheries and the corpse's factory called Brazil

Uebert Vinicius das Neves Ramos¹

Olha quem morre
Então veja você quem mata
Recebe o mérito, a farda
Que pratica o mal
Me ver
Pobre, preso ou morto
Já é cultural
(Negro Drama, Racionais MC's)

Resumo: Busca-se neste artigo discutir sobre a política de extermínio moral e letal praticada contra negros, pobres e periféricos, sujeitos estigmatizados pela polícia, pelo Estado genocida, pelo Judiciário, pela mídia e ainda pela própria sociedade, pretendendo investigar a criminalização seletiva destes, seus pilares jurídicos e as estatísticas dos homicídios em um país extremamente marcado pela desigualdade sócio-racial e pela lava de sangue que percorre toda a historiografia nacional. Usamos como sustentação o *rap* e seu discurso marginal, bem como perspectiva crítica de autores e autoras como Eduardo Taddeo, um “autodidata em morticínio”, Alex Caldas e sua análise do Estado Democrático de Direito para quê e para quem, e os estudos de Gabriella Barbosa sobre a presentificação do passado. Ao examinar a sociedade colonial, o papel do Estado nessas mortes, as rotulações contra determinados indivíduos e grupos, e a comparação entre os números de assassinatos de brancos e negros, compreendemos a necessidade de escrever e refletir sobre o tema e a caracterização do Brasil como uma fábrica de cadáver que produz uma ordem macabra e sangrenta contra aquelas pessoas assoladas pelo racismo, pela fome, pela discriminação, pela exclusão e, sobretudo, pelos tiros.

¹ Graduando no curso Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus IV, Jacobina, email: uebertvinicius@gmail.com, tel. (74) 9 91202970.

Palavras-chave: Extermínio moral e letal. Estado genocida. Sujeitos estigmatizados. Fábrica de cadáver.

Abstract: This article aims to discuss the policy of moral and lethal extermination practiced against blacks, poor and peripheral, subjects stigmatized by the police, the genocidal state, the judiciary, the media and even society itself, with the intention of investigating the selective criminalization of these , it's legal pillars and the statistics of homicides in a country extremely marked by socio-racial inequality and the bloodshed that runs through all national historiography. We use rap and it's marginal discourse, as well as a critical perspective of authors such as Eduardo Taddeo, a "self-taught in self-sacrifice", Alex Caldas and his analysis of the Democratic State of Law for what and for whom, and Gabriella Barbosa's studies on the presentification of the past. In examining colonial society, the role of the state in these deaths, labeling against particular individuals and groups, and the comparison of numbers of murders of whites and blacks, we understand the need to write and reflect on the theme and characterization of Brazil as a factory of corpses that produces a macabre and bloody order against those people ravaged by racism, hunger, discrimination, exclusion and, above all, gunfire.

Keywords: Moral and lethal extermination. Genocidal State. Stigmatized subjects. Corpse factory.

1. INTRODUÇÃO

Para ligar o passado colonial ao presente da imolação², relacionaremos as raízes históricas do genocídio³ negro ao trecho do *rap* supracitado. Trata-se de um gênero musical e cultural, de um educador social e de “um discurso jurídico-político” (Caldas, 2015, p. 11) que chega às pessoas menos favorecidas, enquanto instrumento que dispõe a periferia para expressar suas necessidades de classe excluída, oferecendo aos habitantes das favelas a chance

² Grande massacre; chacina, carnificina.

³ Segundo o artigo 1º da lei 2889/1956, consiste na intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

de existência social. Um som que analisa, critica e contesta, apesar da insistência da mídia brasileira em associar o movimento à violência e ao crime. Constitui um degrau alcançado pela população pobre e revoltada do país, que fez de seu lazer uma forma de insurgência e protesto.

Como afirmou o *rapper* Renan do grupo musical Inquérito (2010), “se a história é nossa, deixa que nós escreve” (*sic*), pois, “cada criança, adolescente ou adulto desinteressado sobre a sua própria história, representa um ponto a mais para os opressores” (Taddeo, 2012, p.). Nada mais legítimo, portanto, do que um negro, pobre e periférico (mais uma vítima do sistema opressor) escrever sobre as tragédias que devastam seus semelhantes, pois são poucos os que conhecem as engrenagens que movem a sociedade brasileira, que se insurgem e tentam impedir os massacres cotidianos. Por que a vida de uns parece valer mais do que a de outros? Por que a morte de um branco incomoda e a de um negro é tida sempre como acidental e sem importância? Por qual razão impera no país o silêncio sobre o genocídio praticado contra o povo negro? Essas são questões (des) norteadoras da presente reflexão que encontraram no *rap* e na vida cotidiana a sua maior inspiração.

Destarte, este trabalho não se fundamenta apenas na análise de juristas, criminalistas, sociólogos e filósofos, mas também na visão de dentro do ambiente estudado, a periferia, e em autores que vivenciam a realidade tratada e sobrevivem no interior do campo de ação da carnificina brasileira. Para tanto, extraímos a perspectiva crítica de Eduardo Taddeo, analisando a guerra não declarada, por ele descrita ao longo de sua trajetória no bairro Grajaú, São Paulo, no *rap* e, posteriormente, também por meio da literatura, e a perversa engenharia estrutural e estruturante do poder político estatal somado ao poderio econômico da classe burguesa que legitima a mortífera atuação dos batalhões do Estado, configurando como um extermínio sócio-racial que conduz pobres e negros aos caixões doados e lacrados.

No mesmo contexto, usamos como sustentação para esse estudo as contribuições dos grupos musicais de *rap*, Inquérito e Racionais, além de Cahegi. Utilizamos o pensamento de Alex Caldas e o discurso marginal, presente também nos autores supracitados, relatando o Estado Democrático de Direito como um privilégio de poucos para manter a ordem e a imposição numa sociedade extremamente verticalizada, restando aos moradores das sub-pátrias, das zonas de exclusão, apenas o martelo sangrento de outro Estado: o Penal.

Para analisar a presentificação do passado e o legado do autoritarismo dos crimes praticados pelo Estado e por suas forças de segurança na eliminação dos corpos indesejados,

usamos os estudos de Gabriella Barbosa sobre a temática, em que descreve a assepsia social utilizada por aqueles, que elenca os indivíduos pela cor de pele, a qual perpassa pela colonização, transita pela ditadura civil-militar e se perpetua na “democracia” brasileira!

A metodologia da pesquisa utilizada é de natureza bibliográfica, analítica e comparativa. Foi de grande importância a análise de dados do Atlas da Violência 2017, da Organização das Nações Unidas (ONU), dos Mapas da Violência de 2011 e 2014, e do Iraq Body Count (IBC), que apontaram o quão é maquiavélico e desumano o genocídio brasileiro. Desse modo, o objetivo deste trabalho é descrever o estado de guerra não oficializado que vive o Brasil, ultrapassando nações que vivem em guerras declaradas, e como essas estatísticas banhadas em sangue demonstram a seletividade das mortes, composta majoritariamente por um perfil: jovem, negro, pobre e morador da periferia.

É, portanto, descrever as raízes do morticínio que cresceram ao longo do tempo e se consolidaram na imolação presente nas veias abertas da escravidão moderna e os antecedentes criminais do Brasil. Dessa forma, na identificação do Estado enquanto ente jurídico-político, que detém o controle sobre a vida e a morte, tornando materialmente inútil os preceitos constitucionais, as leis que versam sobre o racismo e o genocídio, e a “proteção” e respeito ao indivíduo, deram lugar à “Lei do Abate”, tornando o Direito como instrumento de barbárie.

Quanto ao estigma da cor negra, descrevemos o caráter neolombrosiano em que está alicerçada a política de segurança pública nacional, na qual tem como perfil do criminoso aqueles que têm determinados tons de pele, falta de condições financeiras e o território como parâmetros para a rotulação de negros e pobres, bem como estabelecemos a crítica a esse sistema de “justiça” e essas teorias racistas excludentes. E, posteriormente, procuramos analisar a realidade do derramamento de sangue e os números deste macabro sistema de pena de morte, fazendo uma análise comparativa com o Sudão e com o Iraque.

O Brasil é o território “pacífico” que mais se mata no planeta. São estatísticas sangrentas do país abençoado pela natureza e amaldiçoado pela ganância que carrega o número vergonhoso de 59.080 mortes anuais, totalizando 1 cadáver a cada 11 minutos, segundo estatísticas do Atlas da Violência 2017, alicerçadas nas análises de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e do Ministério da Saúde. Logo, o contingente anormal de falecidos é maior que em países que sofrem com guerras civis, étnicas, religiosas e com as sequelas mortíferas da indiferença humana. É uma dizimação arquitetada pelo Estado e sua

aliança com a burguesia, na qual o sangue e a cor dos negros coagulam no solo de preconceito cultivado pela excludente máquina governamental.

Desse modo, a hecatombe⁴ atual está conexas a uma ininterrupta e abominável guerra contra (determinadas) pessoas, desde o ancoramento da primeira caravela na antiga Ilha de Vera Cruz, tornando seres humanos vítimas dos tiros e da exclusão social, desovados em covas e presídios, refletindo, claramente, o processo de produção e exploração do sistema capitalista sustentado no próprio Estado. O misto de ódio, materialismo, escravidão, preconceito, egolatria e avareza constituíram as bases do imperialismo sobre as terras brasileiras e das sementes do extermínio que faz jorrar o sangue daqueles que não compõem o perfil esbranquiçado e burguês dos sujeitos socialmente aceitos.

Assim, a imagem do nosso “país pacífico” diariamente é rasurada e perfurada por balas de estanho, que transformam a efervescente guerra nacional contra os negros em paz sangrenta, ou, como denuncia Eduardo Taddeo (2012, p. 74), “no Brasil a pomba branca tem dois tiros de Fal no peito!”. Portanto, que sentido pode ser atribuído a uma legislação discriminatória há séculos no Brasil, especialmente na seara do direito punitivo do Estado, que classifica os sujeitos da norma pela cor da pele e pela condição social, destinando a cada qual uma aplicação explicitamente diferenciada do Direito? Sendo assim, como encontrar “justiça” na legislação se a injustiça parece inerente ao próprio ordenamento jurídico que defende com unhas e dentes (lei, polícia e sentença) a propriedade da classe dominante, ao mesmo tempo em que pratica e autoriza o morticínio nas periferias brasileiras?

Nesse sentido, o presente artigo trilha caminhos críticos em torno de fenômenos jurídicos, raciais, políticos, econômicos, culturais e sociais que afetam a realidade das zonas de exclusão, chamada periferia, discutindo sobre a seletividade das mortes causadas pelo Estado genocida e suas tropas homicidas, que elegeu o negro como suspeito principal de qualquer ato criminoso, revelando o racismo institucional⁵ e a política de extermínio por meio da fabricação de chacinas cotidianas, tornadas práticas comuns nas favelas tupiniquins. Dessa forma, a

⁴ Massacre de um grande número de pessoas; carnificina; mortandade.

⁵ Sistema de desigualdade que se baseia em raça, tratada de formas distintas e preconceituosas em instituições econômicas, políticas e sociais, órgãos públicos governamentais, corporações privadas e universidades públicas e particulares.

Guerra Não Declarada⁶ reflete os privilégios e interesses do Estado burguês, proprietário desta fantástica fábrica de cadáveres⁷ chamada Brasil. É um crime hediondo contra nós mesmos não voltar o olhar para esse problema.

2. ANTECEDENTES CRIMINAIS DO BRASIL

Ao visitar o passado colonial e contextualizar no presente esses antecedentes criminais do Brasil, observa-se que existe um nexo entre as hecatombes cometidas no pretérito mercantilista com a história contemporânea. O legado de horror presente nas embarcações, senzalas, engenhos e nos pelourinhos, bem como a miséria, a marginalização, o preconceito, o ódio e a não distribuição de renda também foram repassados pela via temporal. Dessa forma, por intermédio da barbárie, o processo sócio-histórico brasileiro institucionalizou a violência e gerou um sangrento massacre de classe.

Em tempos de tiros, como o que vivemos neste instante, os delineadores do perímetro separatista dos campos de extermínio carbonizam histórias, esquadram existências e guerreiam contra todos aqueles que não compõem o fenótipo esbranquiçado burguês. Essa é a regra da cadeia alimentar do sistema capitalista, pois este sustenta os pilares do Estado e é alicerçado no laço frio do interesse, movimentando um ciclo histórico e racista que faz lotar os cemitérios e os lugares de desova com cadáveres de vítimas da faxina étnica, social e racial orquestrada pela ganância da política estatal seletiva e autoritária, desde a invasão do país.

A violência como mecanismo de dominação e o poder enquanto doença indigesta da (in) evolução humana forma a abominável aberração burguesa, que perpetua as raízes de nossa tragédia social, pois é fruto do ciclo colonial ocorrido no Brasil, o período mais manchado, vergonhoso e sofrido da história nacional. O estado de sujeição e de dizimação dos indígenas

⁶ Termo extraído do livro “A guerra não declarada na visão de um favelado”, lançado pelo *rapper* Carlos Eduardo Taddeo, em 2012, com 616 páginas, em que defende que há uma guerra não declarada no território brasileiro, que aniquila um número de habitantes das periferias superior ao de países em guerra civil. Esse escritor, *rapper*, palestrante e revolucionário vivencia essa guerra dentro de suas trincheiras, ele está “no campo de concentração antes, durante e depois da matança”. No alto de sua 5ª série, não concluída, do ensino público fundamental intitula-se como um “autodidata em morticínio” (sobre) vivendo na Era das Chacinas.

⁷ Termo extraído do título do álbum duplo chamado “A fantástica fábrica de cadáver”, lançado em dezembro de 2014 pelo *rapper* Eduardo Taddeo, ex-integrante do grupo Facção Central.

locais e dos negros advindos de vários países do continente africano repassou, por meio do cordão umbilical sangrento, a sanha da morte contemporânea. Cada crime cometido atualmente tem causa e consequência do grande extermínio adorado e propagado pelo antigo regime e seus interesses racistas e elitistas do período imperial:

Foi passado de tropa em tropa, até chegar às mãos dos componentes das novas ramificações da velha guarda. Foi passado de tropa em tropa, até chegar às mãos dos matadores de indomesticáveis, camuflados por siglas legitimadoras do uso da violência desproporcional, conhecidas por: GOE, GATE, DEIC, Depatri, COE, ROTAM, RONE, BME, CME, GOTE, BOPE, ROTA, GRT, CIOE, etc. (TADDEO, 2012, p. 115).

Destarte, a estrutura desigual foi mantida, modificando apenas o período e a nomenclatura. Os senhores de engenho de outrora ainda ditam o modelo de escravidão predatória, a solidificação da injustiça social e a mortandade, para que seus descendentes burgueses apliquem aos flagelados a miséria profunda, destinadas aos escravos, que são os mesmos pobres e negros moradores da senzala atualizada: a favela. Os capitães do mato foram transformados nos integrantes da polícia⁸ (o braço armado da burguesia). Inúmeros são os casos de pessoas aniquiladas pelas metralhadoras estatais da exclusão social que atiram munições de descaso e de estanho na população menos favorecida. Tantos litros de sangue humano escorrendo pelo ralo da morte rumo às valas dos cemitérios traduzem a materialização da vontade do sistema opressor, que articula essa política de imolação criminosa pondo-a em vigor para as suas tropas.

O Movimento Mães de Maio⁹ (2011), um dos grupos mais resistente, revolucionário, sofrido e militante do século XXI, na qual as mães saem às ruas em meio às intempéries do cotidiano e às barreiras simbólicas, jurídicas e políticas para buscar, lutar por justiça social e protestar pela violação do direito à vida, à memória, à verdade e à justiça de seus filhos assassinados pelo maquinário estatal, descreve e denuncia:

⁸ Impende ressaltar que a crítica que é feita aqui não diz respeito a todos os integrantes dela, haja vista que possuem exceções, mas sim à polícia militar enquanto instituição, criada como “Guarda Real da Polícia”, em 1809, para proteger os interesses da classe dominante e reprimir aqueles que atentem contra esta ou às suas propriedades.

⁹ Movimento de mães que tiveram seus filhos executados durante o chamado “Crimes de Maio de 2006”. “[...] O acontecimento mais brutal e mais emblemático até aqui desta “nova era democrática”: mais de 500 pessoas assassinadas, em menos de 10 dias, somente no estado de São Paulo, por agentes policiais e grupos de extermínio em pronta ‘defesa da ordem’. O maior massacre da histórica contemporânea brasileira. Em pouco mais de uma semana, foram mais jovens pobres e negros assassinados do que durante os mais de 20 anos da terrível ditadura civil-militar assassinaram nas fileiras de seus opositores, em todo o país”, aponta Danilo Dara (2011, p. 92).

A impunidade histórica é tamanha, e a licença para matar é tão escancarada que os Capitães do Mato da atualidade acharam que poderiam matar mais de 500 jovens pobres e negros num curtíssimo espaço de tempo, especialmente nas periferias de São Paulo, em Guarulhos e na Baixada Santista, e que todo mundo iria ficar quieto e aceitar a versão oficial deles, da elite, de que todos os mortos teriam merecido morrer pois eram “suspeitos”, “bandidos”, “do PCC”. Logo o Estado, que é o Crime Organizado em Pessoa, vem taxar os nossos filhos de “suspeitos” ou “bandidos” e, além do mais, decretar sumariamente a “pena de morte”, em flagrante contradição com as suas próprias leis?! (Movimento Mães de Maio, 2011, p. 13-14).

Logo, a temporalidade do genocídio não se enquadra em nenhuma época específica, não está apenas no passado, nem somente no presente, e sim transita pela dor de um pretérito que se materializa e cresce no presente, perpetuando o lamaçal de sangue que percorre toda a historiografia nacional. Nesse sentido, as tragédias da contemporaneidade fazem encarnar no tempo as páginas de uma história sangrenta, de aproximação da morte com a vida, a vida de milhares de pessoas que foram, são e serão ceifadas pelo Estado de repressão sustentado nos pilares jurídicos e (i) morais.

Portanto, Eduardo Taddeo (2016) aponta que existe no Brasil um regime para cada bolso, um regime para cada tom de pele. O assassinato em massa de pessoas com o mesmo tom de pele desemboca na proposital dizimação da cor negra do território nacional. Aqueles que fabricam quantidades a mais de melanina são reféns de um processo histórico racista, capturados e jogados nos porões sangrentos dos navios negreiros (hoje, as viaturas policiais). São mantidos em cárcere privado, atrás dos muros invisíveis, sentenciados a morrer na mesma condição de seus antepassados. Para os pretos e periféricos, não há proteção de nenhuma lei, Carta Magna, Anistia Internacional ou Organização das Nações Unidas. Há apenas a assistência de tiros pelos órgãos de repressão, a desassistência da justiça pelo Código Penal¹⁰ e a indiferença do poder público.

¹⁰ O sistema penal do país foi criado para controlar, perseguir e aniquilar os herdeiros da escravidão histórica (pobres, negros e periféricos).

3. LEI DO ABATE

Com a desagregação do sistema feudal e a consolidação da sociedade capitalista, causada pela Revolução Industrial e Francesa (ambas burguesas), ao tomar o poder, a burguesia investiu vertiginosamente na construção de um Estado que assegurasse sua autonomia e privilégios e que protegesse e incentivasse a propriedade privada. Assim, Roberto Lyra (1982) descreve que a burguesia utilizou o direito natural para chegar ao poder e, após isso, adotou a bandeira ideológica do positivismo jurídico, sendo válido apenas o poder proveniente desse sistema de leis. Essa ideologia modificou e constituiu valores, costumes e normas advindas dos interesses capitalistas.

Nesta relação entre poder e lei, Foucault (1987) explica que:

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo, em nome de todo mundo; é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas ela se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas, que nos tribunais não é uma sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem.

Na estrutura jurídico-política, representada pelo Estado e pelo direito, Marx (1983) afirma que a relação de exploração de classe no nível econômico repercute na relação de dominação política, porque o Estado e as leis estão a serviço da classe dominante. Portanto, a lei é aplicada através da soberania estatal para assegurar todas as formas possíveis de espoliação executada por uma pequena classe ou grupo de indivíduos em detrimento de outra maioria, tornando-se um Estado para poucos dominantes e muitos dominados.

Nesse sentido, quando ministros de “justiça”, desembargadores, juízes, promotores, procuradores ou advogados descrevem que “a lei é clara”, há uma concordância intrínseca nesta afirmação, pois ela (a lei) é esbranquiçada e tem uma aversão exacerbada a todos os negros e pobres, pois não constituem o fenótipo dos bem nascidos. Já que o texto moribundo e materialmente inútil da Constituição Federal de 1988 é protegido por um verniz de mentira burguesa, nas “quebradas” do Brasil a dignidade da pessoa humana, princípio norteador do sistema constitucional do país e capitulada no artigo 1º, III, e a igualdade de origem, raça, sexo,

cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88), são substituídas pela “Lei do Abate”¹¹, na qual constam dois irrisórios artigos:

Art. 1º Negros, pobres e favelados são considerados suspeitos principais, mesmo que se prove ao contrário. Por conseguinte, serão sentenciados a morrer nos campos de extermínio brasileiros, na qual este nome será ocultado para dar lugar à nomenclatura de periferia, prevalecendo o “direito” à morte e ao genocídio, colocando-os em duas linhas, a da pobreza e a de tiros, nas quais a fantástica fábrica de cadáveres chamada Brasil se perpetuará por meio do Código Penal e das chacinas, que manterá acelerado o ritmo de mortandade, conforme previsto na lei do mais forte, vigente desde o século XV.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Infelizmente, a “Lei do Abate” é um crime cometido sob os olhos da “divindade” grega, símbolo da “justiça”, a Themis¹², detentora de olhos vendados (e vendidos) que se recusa a enxergar o massacre do povo negro e pobre dos “guetos”. A balança que carrega, em tese, representa o equilíbrio, mas, na concretude do mundo real, tem dois pesos e duas medidas diferentes. E, por fim, a espada que não defende o Direito Alternativo¹³, e sim os interesses emanados da classe dominante aninhada com o Estado, aquele que deve (ria) ser regido pela Constituição Federal. No entanto, no próprio preâmbulo do texto já se percebe o caráter contraditório, ilusório e fracassado da proposta:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução

¹¹ Expressão construída a partir da reflexão que fizemos ao analisar o fenômeno do genocídio e o sistema de “justiça”.

¹² Themis é a representação da justiça na mitologia grega. De olhos vendados, com uma espada na mão e uma balança na outra.

¹³ Roberto Lyra Filho (1986) aponta que o Direito Alternativo é aquele que vai de encontro à estrutura estatal-burocrática-autoritária de poder, pois desmistifica o Direito como código cifrado e defende o processo sociológico e de libertação do Direito, não se restringindo às leis emanadas do Estado. Portanto, descreve que “se o Direito é reduzido à pura legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este ‘Direito’ passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério duma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de ‘dogmática’. Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em ‘dogmas’, que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de boys do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas inconscientes ou espertos” (Lyra Filho, 1986, p. 10-11).

pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988).

Assim, aduz uma agressiva contradição, pois o Estado é submetido à Constituição Federal, mas como é ele que a controla desde a sua criação até a aplicação, a manipula, tornando-a instrumento para a manutenção do capitalismo que financia a estrutura da soberania estatal. A caneta que assina, ratifica e promulga a legislação é a mesma que autoriza chacinas para camuflar seu pacto com a burguesia segregacionista. Para Marx (1973, p. 69), “[...] o poder político do Estado representativo moderno nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa”. Desse modo, os órfãos da pátria mãe gentil¹⁴, os não contemplados com a Carta Magna, filhos abortados da função paternalista do Estado, são penalizados social e juridicamente. Logo, esse “Estado Democrático” descrito na Carta Maior, é convertido em Estado Penal, ou Estado da criminalidade.

O comportamento humano é delimitado pelo ordenamento jurídico. E a própria estrutura estatal define as leis e os crimes, pois detém o monopólio do sistema punitivo e da correção de condutas, tentando impedir práticas “delituosas”. Esta concepção “romântica” é aplicável somente no mundo das ideias, no plano da realidade esta ideologia é profundamente afetada pela interferência da classe dominante e é pintada com sangue dos cadáveres assassinados pelos agentes da lei da “democracia” brasileira.

Por conseguinte, o aparelho repressivo, policial e sanguinário do Estado, o sistema penal, serve de disciplinador e fabricante da morte da massa marginalizada. Ele propaga a ideia de ser o inimigo da criminalidade, porém, ele mesmo a cria através da sua aliança com os membros do topo da pirâmide, deixando essas áreas de exclusão desprovidas de serviços públicos essenciais, como moradia de qualidade, educação, saúde e segurança. Assim sendo, optou-se por não atuar no quesito assistencial, tão festejado pela Constituição como direitos e garantias fundamentais. Logo, a população periférica constitui uma nação sem pátria, pois são filhos renegados e mortos diariamente no solo do “país carnavalesco”.

Dessa forma, em sua obra *A guerra não declarada na visão de um favelado*, Eduardo Taddeo (2012, p. 311) descreve que:

¹⁴ “A Pátria amada que guarda seus filhos sob seu solo, invisíveis na história e na indigência, sejam presos políticos ou vítimas de grupos de extermínio que praticam a assepsia social, não pode ser uma mãe gentil” (Gabriella Barbosa, 2015, p. 237).

A guerra quente, na qual guerreamos em total desvantagem, deu luz em inúmeros pontos das grandes cidades, a verdadeiros territórios sem Estado. Deu luz às ‘sub pátrias’! Deus luz às pátrias que nascem e vivem sem o amparo estatal. Deu luz aos mini estados falidos que não fazem parte dos mapas tradicionais das cidades; dos programas sociais; dos planos de civilização e cidadania; dos planos de urbanização ou dos planos de saneamento básico. Por fim, deu luz aos perímetros devastados, que apenas formam os contrastes nas paisagens paradisíacas.

As favelas nacionais são pequenos países embargados por seu continente mãe, povoados por milhares de rejeitados sociais, nivelados a pragas e maldições pela sociedade branca.

Portanto, torna-se o Estado um amigo íntimo, um genitor da criminalidade que utiliza todos os meios imorais para que não morra, pois é a maquiagem do verdadeiro sistema criminoso que ele mesmo chefia, cria e recria. Tem-se o universo estatal como gestor da vida (Foucault, 1987) e administrador da morte. O Estado domina para que o capitalismo explore. Destarte, ambos dependem da divisão de classes.

4. O ESTIGMA DA MORTE

Arcadas dentárias salientes, mandíbulas, queixo grande e reentrado, orelhas, sobrancelhas e caixa craniana de dimensões anormais eram caracteres que rotulavam os indivíduos propensos ao crime e os diferenciavam dos demais cidadãos. Parece absurdo, mas esta foi uma teoria criada no século XIX pelo médico psiquiatra Cesare Lombroso, o fundador da antropologia criminal. A teoria lombrosiana¹⁵, utilizada por grande parte da “intelectualidade brasileira”, descrevia que era perfeitamente possível identificar um “criminoso” nato e antecipar seus atos ilegais (Lombroso, 2007). Dessa forma, a delinquência estava na biologia do ser humano e não no meio social em que ele estivesse inserido.

Embora esse estudo ainda persista nas relações sociais, foi reformulado e ampliado para um novo perfil de “criminoso”, não apenas relacionado às características físicas e à pré-disposição genética ao banditismo, mas também na cor de pele e no patamar social, alimentando o fosso que há entre os dominadores e os historicamente discriminados e

¹⁵ O médico baiano Nina Rodrigues foi um dos adeptos das ideias de Lombroso. Seus discípulos criaram a “escola Nina Rodrigues” e fundou-se a Medicina Legal no país.

dominados para, assim, manter o controle social e a “paz” da classe dominante (a paz sangrenta).

A estigmatização das pessoas assegura a manutenção do Estado repressor, pois o pobre marginalizado e o negro são personagens favoritos e unânimes do sistema punitivo brasileiro, rasgando à bala o texto do inciso XLII do artigo 5º da Carta Magna, que expressa que “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, e o inciso VIII do artigo 4º, que repudia o terrorismo e o racismo, além da Lei nº 7.716¹⁶, mais conhecida como Lei Caó.

Nesse sentido, as chacinas diárias são a consolidação macabra dos dois mais diabólicos tipos de racismo: o científico e o institucional. O primeiro é a abordagem científica de que a herança genética é parâmetro para hierarquizar as raças, compreendendo o processo de mestiçagem como degeneração da sociedade e símbolo de involução para enaltecer a “raça pura” e estabelecer diferença biológica entre elas. Já o racismo institucional, caracteriza-se como um sistema de desigualdade que se baseia em raça, na qual esta é tratada de formas distintas e preconceituosas em instituições econômicas, políticas e sociais, órgãos públicos governamentais, corporações privadas e universidades públicas e particulares. Assim, ambos os conceitos estão interligados na ciência¹⁷ e nas relações sociais e difundidos, também, na mídia fascista nacional.

Hitler e os soldados da tropa de elite nazista, a SS¹⁸, torturaram e dizimaram aproximadamente 6 milhões de pessoas. Estima-se que, entre maio de 1940 e janeiro de 1945, cerca de 1,1 milhões de indivíduos morreram no campo de concentração de Auschwitz¹⁹, através de um programa sistemático de extermínio étnico. O nazismo tinha o objetivo de consolidar a “raça ariana”, tida como superior, e extinguir as “raças inferiores”. Essa teoria foi

¹⁶ A Lei nº. 9.459 de 1997, alterou os arts. 1º e 20 da Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, mais conhecida como Lei Caó, e incluiu no artigo 1º, a punição pelos crimes resultantes de preconceito e discriminação envolvendo as questões de etnia, religião ou procedência nacional, além do artigo 20: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

¹⁷ Ciência positivista, da classe dominante, portanto.

¹⁸ “[...] A realização pessoal de Hitler se configuraria em torno de seu principal ideal, unir o homem perfeito de raça pura, na formação de uma nova Alemanha, possibilitando criar uma máquina de guerra poderosa, e ideologicamente forte, a Waffen-SS” (Costa, 2013, p. 19).

¹⁹ Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/a-industria-da-morte/>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

um exemplo do eugenismo²⁰ (no qual a hierarquia racial prevalecia sobre a hierarquia social), o que resultou no holocausto durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

A temática racista da eugenia que dividia as pessoas em raças hierarquizadas está presente nas ações da polícia, na atuação do Estado, do Judiciário e na criminalização da cor preta, tida por eles como indigesta. Tanto que na terceira Constituição brasileira, em 1934, o artigo 138 descrevia que era de responsabilidade da União, dos Estados e Municípios estimular e aplicar a educação eugênica, principalmente aos filhos da classe trabalhadora e empobrecida da época²¹. Assim, essa prática foi passada pelos trilhos da história até alcançar o atual ordenamento jurídico brasileiro, o autoritarismo estatal e de seus aliados contra setores e pessoas específicas da sociedade. Temos o “mais mortífero sistema político baseado em diferenças biológicas que se tem notícia: a ‘democracia racial brasileira’”, descreve Eduardo Taddeo (2016, p. 131).

Assim sendo, o regime autoritário nacional apresenta a burguesia como partido único nos poderes constituídos que se sustenta na legislação penal. A manutenção da ordem é regida pela polícia opressora e militarizada e o terror é inerente ao controle do país nas mãos de um grupo de empresários e legisladores capitalistas e sanguinários. Logo, como a cor de pele mais escura é atributo e característica que não se enquadra nos moldes da classe e cor dos dominantes, é discriminada de formas jurídica, social, econômica, cultural, religiosa e intelectual²². São maneiras de inferiorização e invisibilização causadas pela construção de estereótipos sobre a pele negra. Como afirma Alex Caldas (2015, p. 23), “o racismo não deixou cicatrizes na nossa sociedade. Ele ainda abre feridas e impede a cicatrização”.

²⁰ Maria Eunice (1999, p. 121) descreve que a eugenia, criada no século XIX por Francis Galton, “é um conjunto de idéias e práticas relativas a um ‘melhoramento da raça humana’ ou, como foi definida por um de seus seguidores, ao ‘aprimoramento da raça humana pela seleção dos genitores tendo como base o estudo da hereditariedade’”.

²¹ A Constituição brasileira de 1934 era controversa. Se, por um lado, detinha “um perfil mais social e interventor do Estado” (Souza Neto; Sarmiento, 2014, p. 117), de outro, pregava a ideologia de “pureza racial” presente na eugenia. Portanto, tão contraditória ao ponto de buscar promover igualdade material e utilizar teorias e técnicas de separação do ser humano.

²² Os livros didáticos, as escolas e a ciência positivista ressaltam e priorizam a ideologia do branqueamento e raramente enfatizam os pintores, escritores, pensadores e revolucionários negros e a contribuição destes na construção da historiografia nacional. Dessa forma, o âmbito escolar e universitário revela-se como agentes potencializadores do sistema educacional excludente que propaga relações ideológicas de poder e saber, tornando-o seletivo.

Os processos discriminatórios, tão fortes desde o nascimento da sociedade tupiniquim, são frutos da estrutura social excludente construída sob uma perspectiva eurocêntrica. Predominaram durante séculos (e ainda predominam) discursos e teorias que, com base na ciência, foram e são usadas como ferramenta de legitimação de pensamentos e atitudes que operavam e operam para a perpetuação e rotulação dos negros tidos como “criminosos”. Essas teorias reproduzem práticas cotidianas na ação dos esquadrões da morte (“caveirões”) e viaturas da polícia.

A mídia exerce massiva influência no dia-a-dia das pessoas, em que, muitas vezes, essa é a única maneira pela qual elas têm acesso a informações num mundo tão globalizado como o atual. Assim, como no capitalismo tudo gira em torno do lucro, os veículos de comunicação têm intrínsecas alianças com poderes econômicos, políticos, religiosos e ainda jurídicos. A notícia é, portanto, uma mercadoria. O universo midiático é uma das mais importantes ferramentas da classe dominante que, por meio de sua divulgação ideológica e materialista, propaga o racismo, a homofobia, o machismo, a misoginia, o consumismo, etc. Desse modo, revela seu papel na elaboração de estigmas, criminalização da pobreza e discriminação de pessoas e grupos, promovendo a favela e os moradores dela como gêneses da violência e dos crimes. Logo, a mídia é sensacionalista e possui profundo caráter alienador, parcial, preconceituoso, acusatório, vingativo e, sobretudo, elitista.

Nesse contexto, as mortes violentas contra os negros, repercutidas na imprensa nacional²³, representam poucos casos que ganham notoriedade dentre os 59.080 cadáveres anuais da máquina colonial, repressora e genocida que tritura os corpos dos indivíduos de cor preta.

Em julho de 2013, uma operação batizada de “Paz Armada” prendeu suspeitos sem passagem pela polícia, mobilizando 300 policiais na Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, onde 30 pessoas foram presas, entre elas Amarildo Dias de Souza, ajudante de pedreiro que foi detido em um bar após voltar de uma pescaria e conduzido à Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) para prestar esclarecimentos. Amarildo foi torturado, executado e teve seu corpo ocultado²⁴.

²³ Refere-se aqui à mídia como instrumento ideológico a serviço do Estado burguês.

²⁴ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/matamos-amarildo-1601.html>>. Acesso em: 21 out. 2016.

Outro exemplo é o massacre de Costa Barros²⁵, bairro pobre da zona norte do Rio de Janeiro, ocorrido na noite do dia 28 de novembro de 2015, em que cinco jovens negros foram assassinados por 4 policiais militares. Segundo familiares, os jovens foram comemorar o primeiro salário de um deles como jovem aprendiz no Atacadão da Avenida Brasil, no Rio de Janeiro. Estavam em um carro, desarmados, motorista habilitado e documentos em dia, porém foram disparados 111 tiros no veículo onde estavam. Os policiais foram “presos” por homicídio doloso e fraude processual. No entanto, no dia 21 de junho de 2016, tiveram liberdade concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Seria uma intensa contradição para o Estado e o Poder Judiciário deixarem encarceradas as suas tropas homicidas. Portanto, essa também é a cor (branca) e classe (burguesa) da “justiça” brasileira. Assim, é nítido que os homicídios provocados pelos aparatos estatais têm caráter seletivo.

Nesse sentido, numa sociedade de relações hegemônicas, como a brasileira, que define padrões dominantes, valores, vestimentas, costumes, cultura, ideologias e, sobretudo a cor, quem não se enquadra nesse padrão hegemônico de preceitos é inferiorizado e rotulado, pois não há estigma quanto àqueles que são da classe dominante.

Destarte, a história depende do tempo e o capitalismo depende de sangue. No cemitério de vidas, no jardim dos mortos, nas gavetas dos rabeções, nos porões, presídios, nas memórias, nas torturas ou nas ruas, o processo de discriminação temporal e territorial se entrecruza. Trata-se de uma rede sanguínea de cooperação que tem no âmbito policial, nas Forças Armadas e na estrutura do Poder Judiciário, o legado sangrento do autoritarismo presente no processo de colonização e no regime civil-militar²⁶. Onde estão e quem são os mortos? Basta seguir o sangue, ele está evaporando nas favelas. Basta seguir o rastro dos corpos que tem suas vidas rompidas por causa de sua cor e padrão econômico.

²⁵ Disponível em: <<http://negrobelchior.cartacapital.com.br/pms-são-presos-por-fuzilamento--de-jovens-negros-no-rio>>. Acesso em: 21 out. 2016.

²⁶ Segundo Gabriella Barbosa (2015, p. 33), “na narrativa em torno da história recente do Brasil, há que se evidenciar a relação estabelecida entre o governo militar e alguns setores da sociedade civil, apoiadoras do golpe. O estabelecimento desta relação foi uma das bases de sustentáculo do sistema ditatorial [...]”.

5. AS VOZES DAS ESTATÍSTICAS NO CAMPO MINADO BRASILEIRO

Genocídio²⁷ é considerado crime contra a humanidade, imprescritível e inafiançável, e, segundo o artigo 1º da lei 2889/1956²⁸, consiste na intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, ou cometer contra ele qualquer dos atos seguintes: matar seus membros; causar lesão à integridade física ou mental; submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

O cataclismo social arquitetado pela atuação corrosiva, estrutural e gananciosa do Estado genocida e suas tropas homicidas, produz massacres de seres humanos em larga escala, nos quais os alvos dos tiros são os moradores das zonas de exclusão. Portanto, as alarmantes taxas de carnificina são resultado de várias outras violências provocadas pelo Estado, que elegeu o negro como suspeito principal de qualquer ato criminoso, revelando, assim, o racismo institucional e científico, presente na prática tão comum nas periferias brasileiras: fabricar a morte de pessoas através de chacinas e extermínios cotidianos. É um estado de guerra não oficializado, a guerra civil brasileira.

Segundo o Mapa da Violência no Brasil²⁹, divulgado em 2011 pelo Ministério da Justiça, entre os anos de 1988 a 2008, 521.822 pessoas foram vítimas de homicídios no Brasil, quantitativo que excede o número de mortes de país em guerra declarada e com as sequelas mortíferas da indiferença. Dados do Atlas da Violência 2017 revelam que, em 2015, o Brasil registrou 59.080 assassinatos anuais, 28,9 por 100 mil habitantes. Estatísticas que colocam o país no topo do ranking mundial em números absolutos de mortes dessa natureza. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), estes índices brasileiros representam 11,4 dos homicídios ocorridos no mundo. Isto é, a cada 100 homicídios cometidos no planeta, no mínimo 11 deles ocorrem no Brasil. De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71

²⁷ O crime de genocídio só teve “preocupação internacional” após o término da Segunda Guerra Mundial, na qual houve uma política de extermínio por parte dos nazistas voltada aos judeus, em sua maioria, além dos prisioneiros de guerra soviéticos, dissidentes políticos poloneses e ciganos.

²⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L2889.htm. Acesso em: 04 jan. 2017.

²⁹ WASELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2011: os jovens no Brasil / Julio Jacobo Waiselfisz. — São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

são negras. Em 2014, foi registrado que negros e pardos possuíam 147% a mais de chances de serem executados em relação a indivíduos brancos e orientais.

Ou seja, a quantidade de vagas reservadas nas covas dos cemitérios das execuções é de 147% a mais para as pessoas negras. Em vez de ações afirmativas, tomam lugar às ações de carnificina nos becos, vielas e ruas das discriminadas e sofridas favelas, na qual os corpos sepultados com lágrimas e os restos mortais das vítimas do genocídio negro em escala sistemática são reduzidos a algarismos de uma matemática macabra.

Os negros respondem por 78,9% dos indivíduos pertencentes ao grupo dos 10% com mais chances de serem vítimas fatais. Entre 2005 e 2015, a diferença entre as taxas de homicídios praticadas contra negros aumentou 34,7% em relação aos não-negros, sendo que, neste período, observou-se o crescimento de 331,8% das mortes contra negros no estado do Rio Grande do Norte, segundo análises quantitativas e qualitativas de Cerqueira e Filho *apud* Daniel Cerqueira e col. (2017).

Esses números expressam o gráfico revestido de sangue da desigualdade nos padrões de mortalidade entre as cores. De acordo o Mapa da Violência 2014, a taxa de homicídios entre jovens negros é quase 4 vezes a verificada entre os brancos (36,9 a cada 100 mil habitantes, contra 9,6)³⁰. No Nordeste, esse perigo 5 vezes maior³¹. Foram assassinados entre 2005 e 2015, 318.000 mil jovens entre 15 e 29 anos, sendo 31.264 mil deles apenas em 2015, correspondendo, portanto, a 47,8% do total de óbitos anuais (e 53,8% se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos, sendo 2,6 vezes a mais o risco de um jovem de cor preta ser assassinado em relação aos jovens brancos. Nesse contexto, revela um programa cadavérico de aniquilação sistemática e uma “máquina de moer gente”, movida pelo Estado, pela polícia e grupos de extermínio ligados a ela.

Conforme o Atlas da Violência de 2017, com base nos dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, indica que ao menos 358 policiais civis e militares constam das estatísticas de homicídio do país em 2015, sendo, muitas vezes, protagonista das letalidades, juntamente a outras instituições como o Judiciário, por exemplo, e vítima dessa guerra não declarada que eterniza a exclusão, a verticalidade e a carnificina.

³⁰ Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

³¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/202785-jovem-negro-corre-5-vezes-o-risco-dobranco-de-ser-morto-no-nordeste.shtml>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

Para se ter uma ideia desses dados alarmantes, Darfur, região do Sudão, que hospeda oficialmente a maior crise humanitária do planeta desde 2003, contabiliza mais de 300 mil pessoas mortas³², segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), totalizando aproximadamente 23.100 a cada 365 dias. O Brasil necessita de apenas 5 anos e 1 mês para alcançar as 300 mil mortes ocorridas em 14 anos de guerra civil sudanesa, e de menos de 5 meses para superar a sua média anual de assassinatos.

A “Guerra do Iraque” contabilizou, em 2013, pelo menos 174 mil assassinatos nos últimos 10 anos³³, desde a invasão do país pelas forças internacionais lideradas pelos norte-americanos. São necessários apenas 3 anos para a terra *brasilis* ultrapassar essa vergonhosa estatística. “Matamos mais do que os países em guerra civil/ Ainda morremos de fome no seio da mãe gentil”, afirma Giovanni Cahegi (2016).

Por conseguinte, Eduardo Taddeo (2012, p. 409) revela e descreve essa guerra não declarada administrada pela burguesia e a realidade do derramamento de sangue nacional, ao afirmar que:

Em sua busca mesquinha por paz e qualidade de vida para os membros de seu habitat, apenas logrou-se com êxito a solidificação do quadro de injustiça social mais vergonhoso do mundo e a deflagração da luta armada de classes mais sanguinária e duradoura de todos os tempos. A luta de classes que nem Karl Marx foi capaz de prever!

Tal estruturação se faz através da segurança pública elitista que camufla e põe em ação grupos de extermínios fardados nos campos de concentração do Brasil. O sangue que está pendurado na árvore da imolação continua escorrendo nas veias abertas da escravidão moderna. Os mortos não falam, mas a cápsula da bala grita, ao separar o corpo da alma e uma vida de uma história.

Um exemplo (dentre os vários) dessa hecatombe é a Chacina do Cabula³⁴, ocorrida no dia 6 de fevereiro de 2015, quando policiais militares das Rondas Especiais da Bahia (Rondesp)

³² Disponível em: <https://naoesunidas.org/cultura-toxica-generalizada-da-impunidade-para-crimes-de-guerra-em-darfur-esta-na-raiz-do-conflito/>. Acesso em 05: jan. 2017.

³³ Disponível em: <<http://memoriaebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-17/guerra-do-iraque-contabiliza-174-mil-mortes-em-dez-anos&ei=nDHxz9Fv&lc=pt-BR&s=1&m=8447host=www.google.com.br>>. Acesso em: 21 out. 2016.

³⁴ Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/artigos-e-debates/5973-chacinadocabula-1ano-12-mortos-e-sentença-de-absolvição>>. Acesso em: 21 out. 2016.

cercaram 18 jovens negros na Vila Moisés, bairro do Cabula, em Salvador (BA), a mais negra metrópole brasileira, e os fizeram correr para um campo de futebol. Encurralados, pelo menos 12 deles foram executados sumariamente e 6 destes jovens conseguiram escapar fingindo-se de mortos. Foram deflagrados 88 tiros contra as vítimas. O Ministério Público, em sua denúncia, detalhou que todos os laudos cadavéricos indicavam execuções, considerando que as vítimas estavam em plano inferior aos seus agressores (de joelho e deitados) e com perfurações nas palmas das mãos, braços e antebraços, o que indicava que estavam em posição de defesa. Nesse contexto, Gabriella Barbosa (2015, p. 144) afirma que “o que se vê no Brasil é o extermínio em massa da melanina não desejada”.

Deste modo, o país que respira a corporeidade negra é o mesmo que inala o odor dos corpos aniquilados nos corredores nacionais da morte. Tendo isso em conta, o livro *Elite da Tropa* (2006, p. 04), que deu origem ao filme *Tropa de Elite*, expõe o ritmo do “abatedouro” que ocorre nos “morros” e os cantos diários durante a prática dos exercícios: “Homens de preto, qual é sua missão? / É invadir a favela e deixar corpo no chão”. “Se perguntas de onde venho/E qual é minha missão/Trago a morte e o desespero/E a total destruição”. Assim, a periferia é vista como um lugar a ser extirpado. É a Auschwitz³⁵ do Brasil, o campo de concentração onde, diariamente, as pessoas são chacinadas pela SS nacional: a polícia militar.

Desse modo, a nação “onde bosques têm mais vida” estampa o número fúnebre de 59.080 homicídios anuais. Logo, utilizando a calculadora indigesta do holocausto, produz a cifra de 4.923 baixas por mês, 164 por dia, aproximadamente 7 assassinatos a cada hora, totalizando, assim, 1 óbito a cada 11 minutos.

Tantos litros de sangue humano derramado nas ruas brasileiras formam o “Mar Vermelho” nacional, o nosso “Memorial do Genocídio”, causado pelos conflitos sanguinolentos da cartografia burguesa na geografia da miséria. Portanto, temos um sistema oculto de pena de morte fundado na perspectiva branca, colonial e opressora. Desse modo, no extermínio estatal e seu sistema segregacionista, os habitantes da pátria inglória ouvem apenas o eco da própria voz no silêncio.

³⁵ Cerca de 1,1 milhão de pessoas foram mortas no campo de concentração de Auschwitz.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a perpetuação da imolação que vigora nas periferias brasileiras, fruto da política eliminacionista do sistema capitalista e do Estado, sendo posta em vigor pela violência metódica de seus agentes. Foram usados como referências principais o discurso do *rap* e a literatura marginal, fazendo análises da história para compreender a gênese da carnificina nacional e a criminalização da melanina e da pobreza, além da utilização de dados estatísticos e de instrumentos normativos. A organização sócio-racial tupiniquim vem excluindo e executando, há séculos, determinadas pessoas, resultando em um número de cadáveres que tornam o país como o mais violento do mundo.

Há uma guerra, uma guerra não declarada, histórica e genocida. O Estado, enquanto ente jurídico e político, apesar de atender a escusos interesses financeiros, representa a instância máxima da sociedade. Assim, detém o monopólio da “justiça” e da imolação em massa, atuando como agência seletiva de agentes alvos das mortes, utilizando o tentáculo armado da burguesia, a polícia.

Dessa forma, há no Brasil dois países diferentes coexistindo sob a mesma bandeira do lema positivista “ordem e progresso”: a pátria da fome, de escravos e senzalas e a pátria da riqueza, dos senhores e das casas grande.

No país da carnificina e “justiça” seletivas, o estado de massacre não advém apenas do tiro assassino dos policiais, mas também de todo sistema excludente e podre do Poder Judiciário racista, classista e machista. As execuções sumárias, arbitrárias e extra-judiciais continuam e se multiplicam na equação do holocausto dos negros nos guetos do país, onde o resultado é sempre a hecatombe das pessoas marginalizadas.

Logo, a criminalização da miséria e daqueles historicamente discriminados é a forma que o Estado utiliza para manter o sistema penal sanguinário em constante atuação e, assim, garantir ganhos econômicos e políticos por meio da distribuição dos indivíduos em classes sociais separadas, modificando a roleta do destino dos pobres, negros e moradores das favelas, visto que estes são transformados em matéria-prima da fábrica de cadáver chamada Brasil.

Portanto, é cruelmente doloroso e desumano assistir a multiplicação dos cadáveres e não lutar pelo fim do genocídio histórico que habita o cotidiano das áreas de exclusão, alicerçado sobre o eugenismo da política de segurança pública, negando a uma maioria da

população a sua própria humanidade. Nesse sentido, espera-se que esses sejam tratados e sentidos como sujeitos de direito, de dignidade e de identidade (enquanto instrumento de autoafirmação). O papel do sistema de “justiça”, da segurança pública, do Direito, do Estado e de seu braço armado precisa ser ressignificado e repugnado para que o quadro da barbárie histórica seja substituído pela afirmação do ser humano e de sua dignidade, independentemente do seu cabelo, da quantidade de dinheiro, de onde habite e da cor de sua pele.

E que esses escritos sirvam de/para reflexão, conscientização e, sobretudo, resistência! Que a periferia, os negros e os pobres ganhem vez, ganhem vozes (e não tiros) e vidas, e não mais respirem a brisa morta do Brasil!

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.*

_____. *Lei nº 2.889, de 1 de outubro de 1956.* Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L2889.htm>. Acesso em: 04 jan. 2017.

_____. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.* Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm>. Acesso em: 15 de jan. 2017.

_____. *Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997.* Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CALDAS, Alex. *Estado Democrático de Direito para que(m)? considerações a partir da obra do rapper Eduardo.* 2015. 65 f. Monografia (Curso de Bacharelado em Direito)- Faculdade da Serra Gaúcha, Caxias do Sul. 2015.

COSTA, Eduardo. *Waffen SS: a tropa de elite de Hitler.* 2013. 66 f. Monografia (Curso de Bacharelado e Licenciatura em História)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2013.

DANIEL CERQUEIRA. et al. *Atlas da Violência 2017.* Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987, 288 p.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente.* São Paulo: Ícone, 2013.

- LYRA FILHO, Roberto. 1926-1986. *O que é direito/* Roberto Lyra Filho. – São Paulo: Brasiliense, 2005. – (Coleção primeiros passos; 62).
- MACIEL, Maria Eunice de S. *A eugenia no Brasil*. 1999. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/6545/3897.pdf>>. Acesso em: 09 de jan. 2017.
- MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- MC'S, Racionais. Negro Drama. In MC'S, Racionais. *Nada como um dia após o outro dia*. Gravadora Unimar Music, 2002. 1 CD.
- MOVIMENTO MÃES DE MAIO. *Mães de maio: do luto à luta*. São Paulo: Giramundo Artes Gráficas, 2011.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de J. *O negro na ordem jurídica brasileira*. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/dfdusp/article/view/67119/69729.pdf>. Acesso em: 09 de jan. 2017.
- SANTOS, Gabriella Barbosa. *A violação do direito à memória e à verdade e seus efeitos na formação identitária brasileira: o legado da ditadura na presentificação do passado*. 2015. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público)- Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- SOARES, Luis E.; PIMENTEL, Rodrigo; BATISTA, André. *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- TADDEO, Eduardo. *A guerra não declarada na visão de um favelado*. São Paulo. Edição independente, 2012.
- _____. *A guerra não declarada na visão de um favelado volume II*. São Paulo. Edição independente, 2016.
- _____. Eu Acredito. In TADDEO, Eduardo. *A Fantástica Fábrica de Cadáver*. Só Monstro Produções. 2014.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil* /Julio Jacobo Waiselfisz. — São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.
- _____. *Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil* /Julio Jacobo Waiselfisz. — Rio de Janeiro: FLASCO Brasil: Ministério da Justiça, 2014.

O MOVIMENTO NEGRO NA CONSTITUINTE (1987-88)
As Disputas no Campo Normativo e os Deslocamentos da Nação
(Imaginada) Brasileira

THE BLACK MOVEMENT IN THE CONSTITUENT (1987-88)

The Disputes in the Normative Field and the Displacements of the Brazilian (Imagined)
Nation

*Cinthia de Cassia Catoia*¹

*Ana Luiza Ferreira Martins Silva*²

Resumo: O trabalho tem por objetivo analisar as estratégias políticas mobilizadas pelo Movimento Negro Contemporâneo, nas décadas de 1970-80, em especial a partir de sua participação no processo constituinte de 1987-88. O trabalho propõe, ainda, refletir sobre como a disputa no campo normativo, ao problematizar o mito de democracia racial, tensionou os sentidos da nação (imaginada) brasileira. Para a elaboração do trabalho, privilegamos a revisão da literatura sobre a atuação política do movimento negro contemporâneo e a análise documental dos Anais da Constituinte de 1987-88. O movimento negro contemporâneo tensionou nossa compreensão sobre a nação brasileira, construída discursivamente como uma nação mestiça em que cidadãos iguais vivenciariam uma experiência democrática. Ao evidenciar os mecanismos racistas de tal discurso, o movimento negro permitiu a problematização dessa narrativa nacional, possibilitando-nos a reflexão sobre a nação a partir de novos sujeitos e de sua história de descontinuidade e conflitos.

Palavras-chaves: Movimento Negro. Racismo. Mito de Democracia Racial. Assembleia Nacional Constituinte 1987-88.

¹ Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGS/UFSCar), Bacharel em Direitos pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade São Paulo (FDRP/USP) e Especialista em Direitos Humanos pela mesma universidade.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade São Paulo (FDRP/USP)

Abstract: The paper aims to analyze the political strategies mobilized by the Black Contemporary Movement in the 1970s and 1980s, in particular to highlight their participation in the constitutional process of 1987-88. The paper also proposes to reflect on how the dispute in the normative field, when problematizing the myth of racial democracy, tensioned the senses of the Brazilian (imagined) nation. For the elaboration of the paper, we privileged the revision of the literature on the political action of the contemporary black movement and the documentary analysis of the Annals of the Constituent of 1987-88. The contemporary black movement tensioned our understanding of the Brazilian nation, constructed discursively as a mestizo nation in which equal citizens would be living a democratic experience. By highlighting the racist mechanisms of such ideology, the black movement allowed the problematization of this national narrative, providing us to reflect on the nation from new individuals and from its history of discontinuity and conflicts.

Keywords: Black Movement. Racism. Racial Democracy. National Constituent Assembly 1987-88.

1. Introdução

As décadas de 1970 e 1980, de intensa movimentação política, significaram um importante período de reorganização do movimento negro contemporâneo. Com destaques para a criação do Movimento Negro Unificado (1978), para a organização autônoma do movimento de mulheres negras, para a participação destes no processo constituinte e nas renúncias às comemorações do Centenário da Abolição (1988), o período de 1970/80 marcou um momento de crítica ao racismo que atravessava (e ainda atravessa) as instituições sociais e políticas brasileiras, bem como ao mito de democracia racial, um dos sustentáculos desse racismo.

No processo de luta política, o movimento negro problematizou no campo normativo o lugar social (e simbólico) do sujeito negro, ao mesmo tempo em que disputou um novo projeto de sociedade bem como os sentidos da nação brasileira. Tal luta política, ao evidenciar os mecanismos racistas do mito de democracia racial, permitiu a problematização dessa narrativa nacional e possibilitou a reflexão sobre a nação a partir de suas margens, descontinuidades e conflitos e sobre a construção de uma real democracia racial.

A partir das reflexões de Domingues (2007), Rufino (1994) e de Gonzalez (1982) compreendemos, aqui, o movimento negro como sendo um movimento social organizado por homens negros e mulheres negras, que ao longo de todo o século XX, lutaram, por meio de diversas estratégias, contra o racismo. Nesse sentido, como sujeito político, o movimento negro, nas décadas de 1970 e 1980, produziu/deslocou discursos e articulou os sujeitos negros, possibilitando que estes se reconhecessem a partir de novos lugares (GOMES, 2011).

Diante do exposto, este trabalho tem por objetivo analisar as estratégias políticas mobilizadas pelo Movimento Negro, nas décadas de 1970/80, em especial a partir de sua participação no processo constituinte de 1987/88. O trabalho propõe refletir sobre como a disputa no campo normativo, ao problematizar o mito de democracia racial, tensionou os sentidos da nação (imaginada) brasileira. Busca-se assim contribuir, ainda que minimamente, para a necessidade apontada por Queiroz (2017) de reconstituir e denunciar o caráter racial das categorias jurídicas, perquirindo “como a raça se inscreveu na construção das estruturas e práticas do direito moderno, mesmo quando elas se apresentaram como não racializadas” (p. 14). Pretendeu-se, ainda, e nas palavras do mesmo autor, “desencobrir outras narrativas possíveis sobre o Brasil” (p. 15), evidenciando-se como a participação política de negras e negros na formulação política e legislativa do país foi capaz de desconstruir discursos, deslocar sentidos e questionar lugares.

Para a elaboração do trabalho, privilegiamos a revisão da literatura sobre a atuação política do movimento negro nas décadas de 1970 e 1980 e a análise documental dos Anais da Constituinte de 1987/88.

2. O Movimento Negro (1970/80)

Na década de 1970 o Movimento Negro Contemporâneo foi gestado na rede de mobilização social contra o regime ditatorial, num momento em que contestar a ideologia de Estado baseada na democracia racial era visto como ameaça política. Ou seja, momento em que produções culturais, reuniões e manifestações contra o racismo e a desigualdade racial poderiam ser interpretadas como subversivas ou como atentados à segurança nacional. Naquele contexto, a organização e ação do movimento negro estavam sujeitas a se configurarem como

atos de subversão ou de incitação ao ódio³. Por isso, a questão racial era debatida no interior de restritos círculos políticos de oposição ao regime até o período de maior abertura política e de reinício dos protestos estudantis e sindicais, já nos fins dos anos setenta (RIOS, 2014; PEREIRA, 2010). Tal situação de sufocamento de demandas de movimentos sociais, imposta pelo regime ditatorial começou a se alterar no final dos anos setenta e novas entidades e coletivos surgiram, entre eles, o movimento Negro Unificado (MNU)⁴, criado em 1978, na cidade de São Paulo.

O MNU propunha ser um movimento nacional unificado, no entanto, com as diferentes visões em relação à luta contra o racismo existentes na militância negra, o MNU tornou-se uma entidade com ramificações em diferentes regiões do país, que visavam ampliar e popularizar o debate e a iniciativa do movimento, com intuito, inclusive, de amplitude nacional. Ao mesmo tempo em que se tinha em vista incorporar questões tidas como específicas do dilema racial ao debate corrente mais abrangente sobre a democratização da sociedade brasileira, sem perder a disposição maior à crítica de caráter político em tons mais radicais, que pautariam essa fase do movimento negro (DOMINGUES, 2007). Na carta de princípios podemos observar os objetivos e propostas do movimento:

Nós, membros da população negra brasileira – entendendo como negro todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça – reunidos em Assembleia Nacional, convencidos da existência de discriminação racial, marginalização racial, (...) mito da democracia racial, resolvemos juntar nossas forças e lutar pela defesa do povo negro em todos os aspectos (...); por melhores oportunidades de emprego; melhor assistência à saúde, à educação, à habitação; pela reavaliação do papel do negro na história do Brasil; valorização da cultura negra (...); extinção de todas as formas de perseguição (...) e, considerando enfim que nossa luta de

³ Na década de 1970 havia um conjunto de leis que revelava a preocupação do governo militar em relação às lutas antirracistas e ao seu potencial de contestação política. Tal preocupação se expressava tanto na Lei de Imprensa, quanto na Lei de Segurança Nacional (LSN) de 1967. A primeira previa em seu art. 1º e parágrafo: não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe. A LSN em seu art. 33, item VI previa como crime a incitação ao ódio e discriminação racial com agravamento de pena se o crime fosse praticado por meio da imprensa, panfleto ou escritos de qualquer natureza, radiofusão ou televisão. Além disso, o artigo 14 da referida lei previa como crime a propaganda adversa que consistia em: divulgar, por qualquer meio de publicidade, notícias falsas, tendenciosas ou deturpadas, de modo a pôr em perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou prestígio do Brasil.

⁴ No dia sete de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo foi realizado um ato público em protesto contra a morte de um operário negro em uma delegacia de São Paulo e contra a proibição da entrada de quatro jogadores de vôlei no Clube de Regatas Tiete por serem negros. O ato teve repercussão nacional e internacional e resultou na formação de novas organizações negras, entre estas, do Movimento Negro Unificado (inicialmente com o nome de Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial).

libertação deve ser somente dirigida por nós, queremos uma nova sociedade onde todos realmente participem (...) nos solidarizamos com toda e qualquer luta reivindicatória dos setores populares da sociedade brasileira (...) e com a luta internacional contra o racismo. Por uma autêntica democracia racial [...] (MNU, 1988 *apud* PEREIRA, 2010, p. 99).

A partir do exposto, observa-se na rearticulação do movimento negro a proposta de luta contra o racismo e a discussão em torno da construção de uma real democracia racial. A demanda por uma nova sociedade, explicitada na Carta, a qual, além de evidenciar a ideia de transformação social, também marcava um importante deslocamento na luta política do movimento negro, em relação aos coletivos negros organizados em períodos anteriores, que reivindicavam a integração da população negra na sociedade brasileira, tal como ela se apresentava. Construía-se, assim, na militância negra, um discurso de transformação das relações raciais como pressuposto de transformação social como um todo. Essa posição evidenciava “a guinada de visão política e a conseqüente aproximação com qualquer luta reivindicativa dos setores populares da sociedade brasileira e grupos de esquerda, que se opunham ao regime vigente” (PEREIRA, 2010, p.103). Nesse sentido, é possível apontar uma mudança de postura do movimento negro contemporâneo, que então deixando de atuar "dentro da ordem", passava nos anos 1970, a ser mais radical em suas denúncias e proposições. Ao mesmo tempo em que se apresentava como importante interlocutor para a construção de um novo arranjo político e social no Brasil.

Outros importantes coletivos surgiram no contexto das décadas de 1970 e 1980: o Grupo Palmares (1971), no Rio Grande do Sul; o Centro de Cultura e Arte Negra e o grupo de teatro Evolução (1972), em São Paulo; o bloco afro Ilê Aiyê (1974) e o Núcleo Afrobrasileiro (1976), em Salvador; o Instituto de Pesquisas das culturas Negras (1975), no Rio de Janeiro, entre outras. Aquele momento foi marcado, ainda, por importante luta política do movimento de mulheres negras, que vinha se consolidando desde os anos de 1950, quando da criação do Conselho de Mulheres Negras no Rio de Janeiro (primeiro registro de organização autônoma de mulheres negras).

A organização do movimento de mulheres negras teve também dois outros importantes resultados, quais sejam: a criação do Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo e a nomeação de duas mulheres negras, Thereza Santos e Vera Saraiva, para compor o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), primeiro conselho governamental dos direitos das mulheres,

criado em São Paulo, e composto, na época, apenas por mulheres brancas.

Entre as estratégias de ação política do movimento negro contemporâneo estava o renascimento da imprensa negra, importante desde o início do século XX para a luta e organização do movimento negro. A partir dos anos de 1970, sobretudo, depois da abertura política, surgiram novos periódicos. Inicialmente, esta produção tinha referência geográfica restrita: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre. No entanto, com o fim da ditadura militar, houve um expressivo aumento da imprensa negra pelo país. Ao longo da década de 1980 já havia mais de 16 jornais negros, em diferentes estados brasileiros. Na perspectiva de Rios (2014), o aumento do número de periódicos negros autônomos revelava a “descentralização, expansão e o enraizamento da luta antirracista” (p. 141).

Além da imprensa negra, importantes eventos e manifestações foram organizados no intuito de discutir o racismo. O Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo organizou, em 1984, o 1º Encontro Estadual de Mulheres Negras, ao qual compareceram em torno de 450 pessoas. Além de mulheres negras, também participaram desse encontro mulheres brancas e homens negros. Entre os temas tratados, Roland (2000) destaca a discussão sobre as relações de gênero, saúde, violência, participação política, estética, mercado de trabalho. A discussão observou as diferenças de renda e educação entre homens brancos, homens negros, mulheres brancas e mulheres negras, a fim de problematizar os efeitos da intersecção da desigualdade de gênero e raça, em especial sobre mulheres negras. O encontro chamou a atenção, portanto, para a importância da articulação política autônoma de mulheres negras, como forma de tornarem visíveis as suas experiências.

Outra importante atuação do movimento negro foi a organização de protestos em decorrência do centenário da abolição da escravidão. Momento considerado por muitos militantes como o ideal para provocar a discussão sobre o racismo e a subalternização da população negra na sociedade brasileira. Em um dos principais protestos, a chamada “Marcha contra a farsa da Abolição”, realizada em 11 de maio de 1988, no Rio de Janeiro, o cartaz de divulgação tinha como título “Nada Mudou – Vamos mudar”, o qual já explicitava o questionamento do movimento negro à perspectiva oficial do governo de comemoração e de celebração da “harmonia racial no país” (PEREIRA, 2010).

Outra estratégia de atuação do movimento negro - em especial a partir das eleições diretas para os governos estaduais, em 1982, e com consequente vitória de candidatos de

oposição ao regime militar em diferentes estados - foi a construção de espaços de interlocução com os poderes públicos (Executivo e Legislativo). Momento em que foram criados os primeiros órgãos governamentais com o objetivo de pensar políticas relacionadas à população negra. Além disso, com o fim do bipartidarismo, militantes negros(as) participaram do processo de criação de novos partidos políticos, como do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Democrático Trabalhista (PDT) (PEREIRA, 2010), o que influenciou, mesmo que de forma, por vezes, limitada, a inserção de demandas étnico-raciais no debate da esquerda, que estava se (re)construindo no momento do processo de redemocratização.

A luta política do movimento negro e do movimento de mulheres negras apresentou-se, então, no cenário político e público, pontuando a inadequação de políticas públicas de caráter universal, demonstrando que a desigualdade social, assentada na questão étnico-racial, necessitaria de políticas públicas distintas. Assim, por meio de diferentes ações e estratégias como protestos políticos, organização de congressos, participação em partidos políticos e em órgãos governamentais, as reivindicações do movimento negro demandavam do Estado o reconhecimento do racismo nas esferas sociais e institucionais e a construção de políticas públicas específicas que levassem a desigualdade étnico-racial em consideração.

3. O Debate Político do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/88)

3.1 A Articulação do Movimento Negro para a ANC

O processo constituinte de 1987/88 foi um momento privilegiado para que os movimentos sociais disputassem o projeto constitucional que deveria observar suas demandas e propostas. O Movimento Negro esteve atento às articulações em torno da convocação e formato da Assembleia Nacional da Constituinte (ANC). Desde 1985, organizações do movimento negro já vinham se preparando para a participação na constituinte, organizando encontros municipais e estaduais. Uma das atividades que marcou essa preparação foi o Primeiro Encontro Estadual *O Negro e a Constituinte*, que contou com a participação de diversas entidades negras, realizado em julho de 1985, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e que culminou na entrega de um documento ao então presidente da república, José

Sarney e ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o deputado Ulysses Guimarães (RODRIGUES, 2005).

No ano de 1986 duas representantes da questão racial com assento no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – Benedita da Silva e Lélia Gonzalez – participam do Encontro Nacional Mulher e Constituinte. Nesse encontro participaram duas mil mulheres que se dividiram em doze grupos de trabalho (GTs), denominados de comissões, organizados por temas para sistematizar, discutir e deliberar as propostas a serem encaminhadas à Assembleia Constituinte.

Na Comissão *Discriminação Racial*, Benedita da Silva e Lélia Gonzalez inscreveram importantes demandas das mulheres negras relacionadas à educação, trabalho e saúde, com ênfase na igualdade de gênero e de raça e no combate à discriminação racial. A partir do encontro, foi elaborado o documento intitulado *Mulher Negra: dossiê sobre discriminação racial*. O dossiê tinha como objetivo demonstrar que, ao contrário do que afirmava o discurso da democracia racial, em que a atitude racista era percebida como esporádica e não costumeira na vida nacional, o racismo e a discriminação racial compunham uma estratégia ampla de controle sobre a população negra, que atingia particularmente a mulher negra em todos os setores da vida social, acarretando aos negros, em geral, e às mulheres negras, em particular, os piores lugares da hierarquia social, tendo como consequência o privilegiamento (sic) do segmento social branco (SANTOS, 2015). O dossiê foi enviado, na forma de sugestão, à Assembleia Nacional Constituinte, em 1987.

Em agosto de 1986, o Centro de Cultura Negra (CCN), do estado do Maranhão promoveu o Primeiro Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, com o tema *O Negro e a Constituição Brasileira*, quando foi discutida a necessidade da regulação das chamadas “terras de preto”, terras de quilombolas que vinham sendo objeto de estudo de uma das principais referências do movimento negro do Maranhão, desde a década de 1970 (PEREIRA, 2010). Ainda em 1986, o MNU organizou a Convenção Nacional *O Negro e a Constituinte*, que ocorreu em Brasília. Hédio Silva observa que neste encontro duas demandas eram consensuais entre militantes que participavam do evento: a criminalização do racismo e a regularização das terras quilombolas. Hédio Silva aponta, ainda, a importância das organizações negras das regiões norte e nordeste para que a segunda demanda entrasse como pauta de discussão da constituinte.

A década de 1980 marcou, ainda, o início das disputas pela configuração da ANC e de seu regimento interno. Assim, se até meados de 1986 a sociedade civil organizava-se a fim de garantir a convocação de uma ANC, a partir de finais 1986 até março de 1987 as mobilizações teriam como principal objetivo a luta por uma ANC livre, soberana, exclusiva e mais do que isso, uma ANC que garantisse a participação popular. Ao longo do ano de 1986, mobilizações no sentido de garantir a participação popular no processo intensificaram-se e se somaram à militância partidária (apoio a candidatos que defendessem interesse de determinados grupos). Nesse contexto, surgiram novas iniciativas: alertar a população sobre a importância do voto e elaborar de um programa mínimo de propostas à Constituinte visando o compromisso de candidatos. (SANTOS, 2015). Lideranças negras articularam-se a fim de garantir a participação de Hélio Santos na *Comissão Provisória de Estudos Constitucionais* (Comissão dos Notáveis ou Comissão Afonso Arinos). Sua participação era descrita como estratégia fundamental para a militância negra dar maior atenção à ANC.

3.2 A participação do Movimento Negro na ANC

O processo constituinte iniciou-se no ano de 1987 com a garantia da participação de movimentos sociais. De acordo com o regimento interno, o processo constituinte se iniciaria de modo descentralizado e sem textos bases. Nesse sentido, foram formadas oito Comissões Temáticas, compostas, cada uma delas, por 63 membros titulares e igual número de suplentes, cada comissão era composta ainda por três subcomissões. Entre estas, o debate étnico-racial foi, prioritariamente, tematizado na Comissão da Ordem Social (Comissão VII) e na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

No primeiro encontro da Subcomissão, seu presidente, Ivo Lech, afirmou que, à Subcomissão se impunha o grande desafio do resgate da dívida social que o Brasil possuía, não somente para com as pessoas com deficiência, mas também para com os negros, indígenas e demais minorias. Afirmou, ainda, que a Subcomissão trabalharia, não com o intuito de segregar tais grupos em um capítulo à parte do texto constitucional, mas sim, com o de garantir seus direitos em cada capítulo do texto constitucional. Neste mesmo sentido, Hélio Santos argumentou que o objetivo da Comissão era o de “criar legislação, para que as minorias do país deixassem de ser apenas um instrumento da nossa sociedade e passassem a ser, agora, parte

dela” (SANTOS, 2015, p. 65).

Nas audiências públicas, destacaram-se as intervenções de Lélia Gonzalez e Helena Theodoro, que pontuavam o processo de constituição da sociedade brasileira, evidenciando a marginalização social e cultural da população negra. Para elas, a construção da nação ou da cidadania deste grupo populacional seria possível apenas por meio do conhecimento da história do Brasil, a partir da desconstrução do eurocentrismo e do mito da democracia racial. Em uma de suas falas, Lélia Gonzalez observava que

colocar a questão do negro numa sociedade como a nossa é falar de um período histórico de construção de uma sociedade, construção essa que resultou em um grande país como o nosso e que, em última instância, resultou, também, para os construtores deste país, num processo de marginalização e discriminação. Invocamos aqui, as palavras de Joaquim Nabuco, ao afirmar que o africano e o afro-brasileiro trabalham para os outros, ou seja, construíram uma sociedade para a classe e a raça dominante. E falar de sociedade brasileira; falar de um processo histórico e de um processo social é falar justamente da contribuição que o negro traz para esta sociedade, por outro lado é falar de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior desta sociedade, para que ela se veja si própria como uma sociedade branca, continental e masculina, diga-se de passagem (ANAIS DA CONSTITUINTE, 1987-88; Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; 28/04/1987).

Na visão de Helena Theodor, a elaboração de uma constituição era um momento em que se lançava um país novo. A militante inicia sua intervenção com a constatação de que, no Brasil, a população negra sofre uma violência simbólica: a violência como um estado latente, a violência que agride só com o olhar, a violência da discriminação e do racismo, difícil de ser detectada objetivamente. Em sua fala, a militante trouxe importante observação com relação à maneira como o país lidou historicamente com a diferença:

na realidade, é muito importante ver o outro como outro, como ele é, mas no Brasil o outro sempre foi colocado no espelho a nossa semelhança. O que significa o outro? O outro não existe, o Brasil tem tido toda uma tradição de homogeneizar, de fazer com que se escamoteiem as diferenças, mas não há violência maior do que não querer ver as diferenças. Muito se tem falado sobre diferenças, aqui, mas como lidar com elas? A tradição brasileira estabelece uma forma de lidar com diferenças expurgando os diferentes (ANAIS DA CONSTITUINTE, 1987-88; Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; 28/04/1987).

A militante pontuou que Constituição Federal de 1988 deveria ter sido responsável por garantir um ensino que respeitasse as diferenças e reconhecesse em seu currículo a história de africanos e afro-brasileiros, ou seja, a CF/88 deveria ter destacado a importância da subversão de um ensino, tradicionalmente eurocentrado e branco. No mesmo sentido, Lauro Lima dos Santos apontou as dificuldades de as pessoas negras assumirem uma identidade étnico-racial num contexto de apagamento da história, repressão das manifestações culturais negras e ausência de referências positivas nos livros didáticos. Tendo em vista tal quadro, ele sugeriu, no âmbito da Constituinte, a inclusão do Zumbi dos Palmares no Panteão de heróis nacionais e a fixação do dia 20 de novembro como feriado nacional: Dia da Consciência Negra (SANTOS, 2015).

A criminalização do racismo, tema que atravessou a luta política do movimento negro desde as décadas de 1940/50, também foi ponto central na discussão da ANC. Carlos Alberto Caó propôs a Emenda nº ES-30.678/2, a qual previa a criminalização da discriminação racial, compreendida pelo movimento negro como um ato que viola direitos e liberdades fundamentais, justificando, portanto, a sua previsão expressa no texto constitucional. Na justificativa da Emenda, Alberto Caó observa que,

embora a população brasileira seja constituída por negros(as), ainda impera no país “cem anos após a Abolição”, a discriminação racial contra a população negra, seja esta ostensiva ou velada. O deputado apontou, ainda, a punição do racismo, desde a chamada Lei Afonso Arinos, [que] se mostrava insuficiente para tutela da garantia constitucional. Assim, era urgente tornar o crime do racismo inafiançável, para evitar a impunidade de seus autores (ANAIS DA CONSTITUINTE DE 1987- 88, p. 932).

Em síntese, as propostas encaminhadas pela Subcomissão dos Negros, Populações indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias ressaltaram, a partir das intervenções de Lélia Gonzalez e Helena Theodoro, dos constituintes, Hélio Costa e Carlos Alberto Caó, entre outros, a importância da formulação de dispositivos constitucionais que garantissem a construção de uma legislação antirracismo em três dimensões: promocional com recorte étnico-racial (as políticas de ações afirmativas) no campo da educação, saúde e mercado de trabalho; b) educativo-pedagógica, que visasse à desconstrução de preconceitos e estereótipos raciais presentes no imaginário social dos sujeitos, tendo destaque o campo educacional e cultural; c)

coercitiva, normas proibitivas que visassem coibir ou punir condutas e práticas de discriminação racial e racismo.

As demandas de caráter promocional justificaram-se com base na afirmação de que a prescrição da igualdade jurídico-formal seria insuficiente para garantir uma igualdade social e étnicoracial concreta entre os sujeitos e grupos sociais e, portanto, a igualdade substancial, no plano material-econômico, seria fundamental. Aqui, a especificidade racial e de gênero no mercado de trabalho foi observada, ao se considerar o lugar social das mulheres negras, que se encontravam (e ainda se encontram) na base da pirâmide social brasileira. (ANAIS DA CONSTITUINTE, 1987-88).

O caminho didático-pedagógico, que teve ênfase na luta política do movimento de mulheres negras, era percebido como uma estratégia política fundamental para desconstruir preconceitos e impedir práticas de discriminação racial. Os processos educativos (formal e informal) ganharam centralidade no debate político do movimento negro na constituinte. Para justificar as demandas de caráter coercitivo, o movimento negro argumentou que nada justificaria o impedimento de uma pessoa para a realização da cidadania plena e que tal impedimento deve ser compreendido como crime uma vez que tolhia a humanidade do indivíduo que se vê “coisificado”, na medida em que não se podia realizar como ser livre pensante e dotado de livre-arbítrio. Cabe observar que, na perspectiva do movimento negro, a criminalização do racismo significaria uma crítica à Lei Afonso Arinos, que caracterizava o preconceito racial como contravenção penal, e uma forma de denúncia às diferentes facetas do racismo.

4. Na Crítica ao Mito de Democracia Racial os Deslocamentos do Sentido da Nação

O fim do sistema escravista, em fins do século XIX, suscitou para a reflexão dos pensadores brasileiros uma questão crucial: “a construção de uma nação e de uma identidade nacional” (MUNANGA, 1999, p. 51). Nesse período, no Brasil, a pluralidade racial, característica de todas as ex-colônias na América, era vista com temor pela elite brasileira, sentimento que se reforçou com o desenvolvimento das teorias racistas na Europa (MUNANGA, 1999). A busca de uma identidade étnica única para o país e a questão da definição do brasileiro como povo e do Brasil como nação, tornaram-se objetos de estudo de

diversos pesquisadores a partir da primeira República⁵. Munanga (1999) evidencia que, salvo algumas exceções, as postulações desenvolvidas por esses pesquisadores tiveram como traço em comum a crença na inferioridade das raças não brancas, sobretudo a negra, pressuposto fortemente embasado no determinismo biológico do fim do século XIX⁶.

Na década de 1920 passou a ser traçada uma “nova atitude de otimismo” em relação à questão racial no país, o que, para a Flauzina (2008), era apenas o indício “de uma nova estratégia formulada a partir dos interesses brancos” (p. 38). Gilberto Freyre é o pensador que, a partir de década de 1930, marcou uma virada nas formulações acerca das relações raciais no Brasil, que deveriam vir a tornar obsoletas as teorias racialistas do século XIX (MUNANGA, 1999). Em sua obra *Casa Grande e Senzala*, o autor inventou “o mito originário da sociedade brasileira configurada num triângulo cujos vértices são a raça negra, branca e índia” (MUNANGA, 1999, p. 79).

Cabe acionar, aqui, as reflexões de Anderson (2008) e Hall (2003) sobre a invenção do ideal de nação nos Estados ocidentais modernos. Na perspectiva desses pensadores, a nação não é apenas uma entidade política, mas um sistema de representação cultural que produz sentidos e que gera um sentimento de identidade entre os sujeitos que compartilham o sentimento de pertença. Como construção discursiva, a nação é imaginada, por meio da literatura, da mídia, da cultura popular, dos mitos, entre outros, de modo a adquirir continuidade, atemporalidade e características de tradição, inventada a partir da ideia de unificação cultural. Esse processo é, por vezes, violento e forçado, bem diferente do discurso de ‘consenso’ (da integração e unidade), que pode transparecer na ideia de identidade nacional.

Hall (2003) observa que um dos aspectos de constituição da identidade das nações modernas é o mito fundacional, uma estratégia que visa situar as origens de um povo através

⁵ Entre os autores citados por Munanga (1999) destacam-se Sílvio Romero, Euclides da Cunha, Alberto Torres, Manuel Bonfim, Nina Rodrigues, João Batista Lacerda, Edgar Roquete Pinto, Oliveira Vianna e Gilberto Freyre.

⁶ O século XIX foi marcado na ciência europeia pelo desenvolvimento das teorias raciais, do racismo biológico e da eugenia. Nas palavras de Munanga (1999): “Ao abordar a questão da mestiçagem do final do século XIX, os pensadores brasileiros se alimentaram sem dúvida do referencial teórico desenhado pelos cientistas ocidentais, isto é, europeus e americanos de sua época e da época anterior. A discussão travada por alguns iluministas a respeito do caráter ambivalente da mestiçagem, seja para explicar e confirmar a unidade da espécie humana (Buffon), seja para negá-la (Voltaire); a ideia da mestiçagem tida ora como um meio para estragar e degradar a boa raça, ora como um meio para reconduzir a espécie a seus traços originais; as ideias sobre a degenerescência da mestiçagem, etc., todo o arcabouço pseudocientífico engendrado pela especulação cerebral ocidental (...)” (p. 50).

de narrativas sobre a cultura nacional, que agem como mitos fundadores que constroem sentidos para as identidades nacionais. Hall (2003) também destaca o discurso nacional como dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Segundo o autor uma forma de unificar a nação tem sido a de representá-las como expressão da cultura subjacente de um único povo, o que é um mito visto que todas as nações modernas são híbridos culturais.

A nação imaginada por Gilberto Freyre (1933) construiu-se por meio “mestiçagem biológica”, promovida pelo encontro colonial, a qual originou outra mestiçagem, de cunho cultural. O encontro relativamente pacífico entre “as três raças”, bem como a construção romantizada do processo de miscigenação, desenvolvidos por Freyre (1933; 1936) fizeram surgir e consolidar o chamado mito da democracia racial. Segundo esse mito, o Brasil é uma democracia porque a mestiçagem gerou um povo sem barreira e sem preconceitos. Nesse sentido:

O mito da democracia racial baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros de comunidades não brancas de terem consciência de suas características culturais, que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essas características são “expropriadas”, “dominadas” e convertidas em símbolos nacionais pelas elites dirigentes (MUNANGA, 1999, p. 80).

Munanga (1999) explora de que forma as relações raciais e a mestiçagem constituíram uma trama da história em toda a América Latina. De fato, não faltaram equivalentes ao mito da democracia racial em outros países do continente, como exemplo, a “Teoria da Mestiçagem tri-étnica na Colômbia”⁷. O Brasil, como muitos desses países, e a exemplos do modelo de

⁷ Nas palavras da intelectual afrocolombiana Claudia Mosquera “Para o caso colombiano é muito importante unir as reflexões sobre raça e ideologia da mestiçagem tri-étnica; essa última, andaime estruturante do processo republicano do século XIX, que fez difundir a ordem sociorracial se distanciando discursivamente das hierarquias da sociedade de castas colonial e proibindo, por meio de discursos público de poder como a Igreja, a escola, as universidades e os partidos políticos, que os novos cidadãos se referissem à raça, ao mesmo tempo em que favorecia certa mobilidade social àqueles que se mesclaram biologicamente, até apagar qualquer rastro da *desgraça africana*, e que adotaram as normas e os valores da sociedade branca-mestiça guardiã da *brancura* (...)” (ROSETO-LABBÉ, 2010, p. 18) (tradução nossa).

Estado-Nação construído no Ocidente e caracterizado pela unidade étnica e cultural, buscou construir a ideia de uma “identidade mestiça” (MUNANGA, 1999).

A partir das críticas formuladas por Munanga (1999), o que se observa é que Gilberto Freyre não privilegiou, em suas análises, as assimetrias existentes nas relações de poder entre os senhores e os escravizados. Sua formulação, em realidade, serviu para reforçar o ideal de branqueamento. Segundo Munanga (1999), a elite “pensante” do Brasil, na qual se inseria Gilberto Freyre, estava consciente da funcionalidade da miscigenação como um mecanismo de anulação da superioridade numérica do segmento negro na sociedade nacional. Esse processo, aliado à alienação dos descendentes mestiços, por meio da ideologia do branqueamento, deveria servir para evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, bem como para garantir o comando do país a seu seguimento branco, evitando o processo de *haitinização*⁸ (MUNANGA, 1999). Assim, os defensores do branqueamento progressivo da população brasileira viam a mestiçagem como o primeiro grau nessa escala e conjuravam, a partir dela, um país livre da ameaça social representada pelos negros (MUNANGA, 1999).

Cabe observar que o mito de democracia racial foi historicamente reiterado e (re)atualizado em diferentes momentos políticos, entre eles, no processo constituinte de 1987/88. Podemos destacar, como exemplo, os momentos de deliberação da Emenda Popular n. 04 sobre ensino religioso nas escolas públicas brasileiras.

Quero dizer também que a Bahia não é como disse o eminente colega e amigo, nobre Deputado Haroldo Lima, um Estado que adota a religião somente dos negros, dos umbandistas. Todos os negros da Bahia têm, realmente, esse sincretismo religioso, de que Jorge Amado, aliás, fala tão bem nos seus livros. Nós somos um misto, um pouco de católico, um pouco de cristão, um pouco também de umbandista. De sorte que essa é a Bahia, que é a fusão, essa

⁸ A Revolução Haitiana, também conhecida por Revolta de São Domingos (1791-1804), foi o conflito que levou à eliminação da [escravidão](#) e à independência da ex-colônia de São Domingos, o Haiti. Em 1805, a ex-colônia foi reconhecida como o primeiro Estado independente formado por ex-escravizados e negros libertos. Nesse sentido, como aborda Marcos Lustrosa Queiroz (...) já no início do século XIX, o exemplo e o imaginário do Haiti permeavam as preocupações das elites brancas em relação ao numeroso contingente negro no Brasil. Com o objetivo de construção da nação, era necessária também a formação e a construção do ‘povo brasileiro’. Assim, antes mesmo do estabelecimento do discurso científico e do aprofundamento das fortes políticas imigrantistas de europeus na segunda metade do século XIX, ‘o povo brasileiro’ ia sendo tecido pelo ideal de embranquecimento e pela permanência de estruturas hierárquicas. Assim, “o ‘brasileiro’, como construção sócio-histórica, nasce atrelado a percepções racistas sobre os africanos e seus descendentes e tendo como pano de fundo o temor do Haiti e do Atlântico revolucionários.” (QUEIROZ, 2017, p. 115). Para saber mais sobre a história da revolução dos negros na ex-colônia de São Domingo, ler: JAMES. C. L. R. Os jacobinos negros – Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos. Tradução Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

mistura racial, essa situação plurissocial que a Bahia tem e que dá uma demonstração, portanto, diferente e não pode servir como parâmetro (Anais da Constituinte, 1988, p. 248).

Destaca-se ainda a proposta de emenda do constituinte José Lourenço, que garantiria aos portugueses os mesmos direitos dos brasileiros natos. Na defesa da referida emenda, ao mesmo tempo, em que o constituinte reconheceu o Brasil como uma nação multirracial, reafirmou a noção de uma nação, resultado do encontro harmonioso de diferentes povos, e, onde prevalecia uma única cultura - uma cultura luso-afro-brasileira:

Somos uma Nação multirracial, mas somos todos uma Nação em que povos que vieram das mais diversas origens, das mais diversas culturas, todos aqui, transformando-se num só cadinho, fizeram prevalecer esta cultura que é hoje a cultura luso-afro-brasileira, não existe uma cultura em separado; não existe uma cultura em paralelo; não existe uma vocação de grandeza que não seja a vocação do fundador desta grande Nação. Conseguimos manter ao longo da nossa história as fronteiras que nos foram legadas, conseguimos ampliar o espírito de fraternidade que prevaleceu no encontro entre Pedro Álvares Cabral e os índios, nas praias da Bahia (Anais da Constituinte, 1988, p. 1361).

Daí a importância da participação do movimento negro no processo constituinte. Ao mesmo tempo em que Lélia Gonzalez apontou a importância da população negra para a constituição da sociedade brasileira, destacou a situação de subalternização a que essa população era submetida. Cabe ressaltar que, o tempo todo, a militante negra discorreu sobre sociedade e em nenhum momento sobre nação. Na perspectiva de Lélia Gonzalez, isso significava a compreensão de que o projeto de nação brasileira ainda era um projeto de uma minoria dominante, projeto do qual a população, o povo, o conjunto dos cidadãos não participavam e neste conjunto, 60% eram negros. Lélia Gonzalez apontou também a necessidade de se denunciarem, num espaço como o da ANC, as injustiças da sociedade brasileira, que ironicamente se autodenomina uma democracia racial e negava a existência de hierarquias com base racial e do racismo, por meio da afirmação de um mito, que além de servir como justificativa “para a inação do país frente às desigualdades contribuiu ainda para a desmobilização política inclusive das esquerdas” (SANTOS, 2005, p.83).

Lélia Gonzalez chamou a atenção, ainda, para o processo de alienação da sociedade brasileira, que contribuiu tanto para a política de branqueamento quanto para a reprodução da

dimensão subjetiva do racismo⁹, por meio do fortalecimento de uma ideologia que privilegiou a história, cultura e identidade ocidental (branca), na mídia, na ciência e nas práticas pedagógicas da escola. Essa visão alienada ensejou nosso desconhecimento da história e da cultura da América pré-colombiana e Africana e gerou a estratificação da sociedade brasileira em termos raciais. Nos termos de Lélia Gonzalez:

É interessante percebermos que no nosso país, cultura, por exemplo, segundo essa perspectiva da classe e da raça dominante e do sexo, é importante dizer, a cultura é tudo aquilo que diz respeito à produção cultural ocidental. Já a produção cultural indígena, ou africana ou afro-brasileira é vista segundo a perspectiva do folclore, seja como produção menor, ou produção artesanal, mais ou menos nesta produção entre arte e artesanato (ANAIS DA CONSTITUINTE, 1987-88; Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; 28/04/1987).

Nesse mesmo sentido, Flauzina (2008) observa que a ideologia de uma identidade mestiça, resultado de uma suposta convivência pacífica entre as “três raças”, não decorreu da anulação do racismo, nem tampouco da anulação de qualquer um de seus mecanismos responsáveis por manter o segmento negro na base da pirâmide social brasileira. Tais mecanismos permitiram que as contribuições tecnológicas, políticas e culturais dos africanos e de seus descendentes fossem apagadas da historiografia nacional e transformadas no resultado de um “hibridismo cultural” pacífico e simétrico. Daí a luta do movimento negro na constituinte, que apontou que a obrigatoriedade do ensino da história das populações negras do Brasil inseria-se em um projeto amplo de resgate e valorização da história e cultura africana e afro-brasileira e de conhecimento dos processos de resistência das populações escravizadas no Brasil, como estratégia de deslocamento da “ótica hegemônica da homogeneidade cultural brasileira” (RODRIGUES, 2005, p.55).

Hasenbalg (2008) nos chama a atenção para outro efeito desse mito, também tencionado

⁹ Para compreendermos a eficácia do ideal de branqueamento, inclusive no segmento negro cabe acionar as reflexões de Souza (1983) sobre a dimensão subjetiva do racismo. Na perspectiva da autora, a população negra, tendo que se livrar da concepção tradicionalista que o definia economicamente, política e socialmente como inferior e submisso, e não possuindo uma outra concepção positiva de si mesmo, viu-se obrigada a tomar o branco como modelo de identidade, ao estruturar e levar a cabo a estratégia de ascensão social. A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior (p. 19).

pelas denúncias do movimento negro na constituinte de 1987/88, qual seja: ao recorrer ao ideal de harmonia e integração e, portanto, a uma negação dos processos de hierarquização racial, o mito acabou por atribuir aos próprios negros a responsabilidade pelo lugar de subalternização ocupado. No plano discursivo, tal operação tem representado um aparente paradoxo: ou não se reconhece a população negra, quando se pretende negar a existência de desigualdade racial no país ou, quando a reconhece, é para atribuir aos(às) próprios(as) negros(as) a sua condição de subalternidade, negando, assim, o valor do racismo na alocação de posições-chave na sociedade brasileira e banalizando o preconceito e a discriminação racial, recorrentes no cotidiano dessa sociedade.

Considerações Finais

A luta política do movimento negro, nas décadas de 1970/80, ao problematizar as desigualdades entre os grupos étnico-raciais, com nítidas e profundas desvantagens para a população negra, ampliou a percepção teórica e política sobre as desigualdades sociais, que não deveriam ser reduzidas apenas a fatores econômicos (ou de classe), mas sim, compreendidas como resultante de distintos processos de desumanização, entre eles, o racismo. Nesse sentido, sua luta política buscou (e ainda busca) deslocar o lugar de subalternização da população negra, afirmando sua história, cultura e cidadania.

Nesse processo, ao evidenciar as relações étnico-raciais brasileiras, marcadas, de um lado, pelo racismo, em suas dimensões social e institucional, e de outro, pelo mito de democracia racial, o movimento negro deslocou e ampliou a concepção de racismo, entendido como um processo político, econômico e social de desumanização, o qual impõe barreiras (ou impossibilita) o acesso de significativa parcela da população negra a bens e direitos como a educação, saúde, trabalho e poder político.

Além disso, por meio de diferentes estratégias como a criação de uma imprensa negra, organização de manifestações e congressos, participação em conselhos, entre outras, o movimento negro questionou as limitações de políticas públicas universalistas como estratégia de concretização do ideal de igualdade substancial entre os sujeitos e reivindicou no campo normativo a produção de uma ampla legislação antirracismo. O artigo buscou destacar, em especial a importância da participação do movimento negro na constituinte de 1987-88,

momento em que militantes do movimento disputaram um novo projeto de sociedade. Assim, por meio dessa atuação, o que se observa é que o movimento negro acabou por tensionar a própria compreensão sobre a nação brasileira, como uma nação cultural e racialmente mestiça, na qual cidadãos iguais vivenciariam uma experiência democrática, possibilitando-nos, a partir disso, construir uma real democracia.

Referências

- ANDERSON, Benedict: *Comunidades Imaginadas*. São Paulo. Cia das Letras, 2008.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. Niterói: *Revista Tempo*. vol.12. nº.23, 2007.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos*. São Paulo: Editora Nacional, 1936.
- GOMES, Nilma L. Movimento negro, saberes e a tensão regulação-emancipação do corpo e da corporeidade negra. *Revista Contemporânea* nº. 2, p. 37-60 Jul.–Dez. 2011.
- GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In: *Lugar de negro*, Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (orgs.), Rio de Janeiro, Editora Marcozero, 1982.
- HALL, Stuart As culturas nacionais como comunidades imaginadas. In: *A identidade cultural na pós-modernidade*. SP: DP&A Editora, 2003.
- HASENBALG, Carlos A. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. 1ª ed. Brasília, 2008.
- MOSQUERA ROSERO-LABBÉ, Claudia. “Introducción: la persistencia de los efectos de la raza, de los racismo y de la discriminación racial: obstáculos para la ciudadanía de personas y pueblos negros.” In: ROSERO-LABBÉ, Cláudia Mosquera; LAÓ-MONTES, Agustín; GARAVITO, César Rodríguez (editores e coautores). *Debates sobre ciudadanía y políticas raciales en las Américas Negras*. Bogotá: Programa e editorial, Universidad del Valle; Universidad Nacional de Colômbia, 2010.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem: Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

PEREIRA, A. A. *O Mundo Negro: A Constituição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil (1978-1990)*, 2010; p. 268. (Tese) Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Brasília: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

RIOS, Flavia Mateus. *Elite política negra no Brasil: relação entre movimento social, partidos políticos e Estado*, 2014. Tese (doutorado) da Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo.

RODRIGUES, Tatiane C. *Movimento Negro no cenário brasileiro: Embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980 e 1990*, 2005. 113p. Dissertação Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

RUFINO, Joel S. “*Movimento negro e crise brasileira*”, *Atrás do muro da noite; dinâmica das culturas afro-brasileiras*, Joel Rufino dos Santos e Wilson do Nascimento Barbosa, Brasília, Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1994.

SANTOS, Natália Neris. *A voz do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*, 205p. 2015. Dissertação (mestrado) do Programa de Pós-graduação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

SOUSA, Neusa Santos. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

Descriminalização do aborto e mulheres negras: uma abordagem interseccional a partir da ADPF 442

Ana Paula Sciammarella¹

Thauany Vigar²

Lia Manso³

Luís Alves de Lima Neto⁴

Resumo: A crescente visibilidade social e o protagonismo dos tribunais vêm despertando a ampliação dos estudos sobre o Judiciário. Tal panorama aponta para a crescente politização do sistema de justiça e sua influência nas relações sociais. Dentro de um cenário político-institucional marcado pelo conservadorismo, buscamos relatar como a *mobilização do direito* através de diferentes organizações e grupos, envolvidos na ADPF nº 442, viu na *litigância estratégica* no STF uma via alternativa para o reconhecimento - ou não - dos direitos reprodutivos das mulheres negras e, por conseguinte, a reparação de injustiças reprodutivas, sociais e históricas. A origem do conceito de direitos reprodutivos é predominantemente atribuída à luta pelo aborto e à contracepção, contudo, de uma perspectiva interseccional, o processo político em prol dos direitos reprodutivos não se resume à contracepção. Assim, ao apresentarmos o processo de elaboração da petição de *amicus curiae* de Criola, e suas repercussões nesse cenário institucional, buscamos evidenciar o papel das instituições em razão da perversa combinação entre desigualdade racial e social. Diante do debate iniciado com a apresentação da ADPF 442, e a possibilidade de propositura do *amicus curiae*, chegamos à conclusão que a pauta das mulheres negras não era/é simplesmente o acesso à interrupção voluntária da gravidez de forma legal e segura, mas sim a possibilidade de ter filhos, o direito das mulheres negras à escolha e à maternidade.

Palavras-Chave: Aborto; Racismo Institucional; Gênero-raça; Mobilização do direito; Litigância estratégica.

¹ Professora Assistente da UNIRIO e doutoranda do PPGSD/UFF

² Acadêmica de direito da UNIRIO

³ Mestre em direitos humanos pela UFJF e advogada da Criola

⁴ Acadêmico de direito da UNIRIO

1. INTRODUÇÃO

O percurso das estratégias político-jurídicas do movimento feminista para traduzir a pauta da autonomia reprodutiva remonta aos debates da Constituinte, quando da elaboração da “Carta das Mulheres aos Constituintes”. O documento defendia o direito das mulheres decidirem sobre o seu próprio corpo – e tinha como referência o famoso *slogan* dos anos 70 “nosso corpo nos pertence”. Nos anos 90, deu-se início aos debates sobre esterilização forçada com a aprovação da Lei 9.263/96 (Lei do Planejamento Familiar). Enquanto isso, nas conferências internacionais de Cairo e Beijing, o direito de escolha ao aborto passa a ser tratado não apenas como uma perspectiva individual, mas como um problema de saúde pública.

As ações dos movimentos feministas estavam inicialmente concentradas nos campos legislativo e executivo. Incluíam a apresentação de projetos de lei e o assessoramento do executivo para a edição de normas, políticas públicas e serviços na área da saúde da mulher. A incidência junto ao judiciário estava focada nos casos individuais que, em geral, buscavam a autorização para interrupção da gravidez nos casos de anencefalia.

Mais recentemente, o Poder Judiciário tornou-se uma importante arena de disputa para os movimentos feministas, em ações de caráter coletivo, na medida em que outros canais político-institucionais passaram a ser herméticos às suas reivindicações. Estratégias de *legal mobilization*, ou seja, a mobilização do direito como recurso de interação social, política e como mecanismo para o avanço de direitos, contribuíram para que três importantes demandas colocassem em pauta no Supremo Tribunal Federal o tema dos direitos reprodutivos: a ADPF nº 54 (2004), que debateu e autorizou da “antecipação terapêutica do parto” em casos de gravidez de fetos anencefálicos; a ADI nº 5.097 (2014), que discute a constitucionalidade do artigo da lei de planejamento familiar que determina os requisitos para realização de esterilização voluntária que condiciona, na vigência da sociedade conjugal, o consentimento expresso do cônjuge; e a recente ADI nº 5.581 (2016), ajuizada para questionar a constitucionalidade da legislação que dispõe sobre políticas públicas de saúde e assistência para mulheres infectadas pelos vírus da *zika* (e que tenham tido sua gestação comprometida), entre elas a possibilidade de interrupção voluntária da gestação para mulheres infectadas pelo

vírus. Estes exemplos mostram como os tribunais são um canal recente para as demandas dos movimentos sociais e de onde emerge a pauta dos direitos reprodutivos.

No dia 08 de março de 2017, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs perante o Supremo Tribunal Federal (STF), uma demanda mais ampla e polêmica: a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, com o objetivo de obter a declaração de não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição Federal de 1988. A ação argumenta que os referidos artigos são manifestamente inconstitucionais por criminalizarem a interrupção voluntária da gestação quando realizada em suas primeiras 12 semanas. O principal argumento da petição afirma que o Código Penal viola os marcos da dignidade, cidadania e equidade de gênero expressos na Constituição. Além disso, argumenta que a criminalização atenta contra a dignidade da pessoa humana, contra a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação.

Esse debate da descriminalização do aborto ganhou um ponto de inflexão quando conectado à luta pelos direitos reprodutivos das *mulheres negras*. Dados mostram que essas mulheres são as que mais morrem em decorrência da prática de abortos inseguros e que são elas as majoritariamente criminalizadas por esta prática. Isso parece indicar que o racismo institucional é fundante de uma série de mazelas nas áreas da saúde e da justiça, como veremos adiante.

Por isso, nos parece importante destacar que quando está em jogo o debate sobre a descriminalização do aborto, a perspectiva das mulheres negras não pode ficar de fora. Neste sentido, a organização Criola através da assessoria jurídica do Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO, solicitou seu ingresso nos debates do processo, requerendo sua habilitação como *amicus curiae*. Tal figura processual permite que uma organização representativa de algum grupo da sociedade civil intervenha e se manifeste em processos de grande importância para a sociedade, contribuindo com teses sobre o assunto. Essa intervenção permite adicionar não apenas questões jurídicas, mas colocar a relevância social, política e científica sobre matéria controversa que será avaliada e julgada pelo Supremo.

Para tanto, este artigo pretende apresentar e analisar o processo de incidência de diferentes organizações nos debates na ADPF nº 442. Busca-se, assim, analisar como campo jurídico vem se ampliando como arena política para reivindicações dos direitos das mulheres e como se dá a abertura dos espaços de incidência dos movimentos sociais (FANTI, 2016). Além

disso, o artigo pretende explorar o sentido e o significado da inserção da perspectiva racial neste caso. Para isso, abordaremos registros históricos sobre os direitos reprodutivos das mulheres negras no Brasil (WERNECK, 2016) e fora dele (DAVIS, 2016). Em seguida, analisaremos sob a perspectiva interseccional as violações aos direitos reprodutivos as quais as mulheres negras vêm sendo submetidas.

2. UMA ADPF SOBRE ABORTO NO SUPREMO: O CENÁRIO

Uma consulta ao site do Supremo Tribunal Federal (STF), em dezoito de abril deste ano, nos permitiu identificar que, após a distribuição da ação, foram apresentadas quarenta petições de *amici curiae* para intervenção na ADPF 442. São pedidos de organizações da sociedade civil, instituições públicas e partidos políticos que, litigando estrategicamente, ou seja, em nome de uma coletividade, apresentam argumentos visando contribuir para o julgamento da ADPF, seja pela procedência ou pela improcedência.

Dos quarenta pedidos de habilitação na modalidade de amigo da corte, vinte e nove deles, ou seja, aproximadamente 70%, reforçam o pedido da petição inicial para descriminalização do aborto. Dez dos pedidos fazem um processo de *contramobilização* e defendem que o poder judiciário não é a arena competente para este tipo de decisão. O estado de Sergipe, que é contrário ao pleito, ainda não apresentou memorial e em sua habilitação não questionou a competência da Suprema Corte.

Da mesma forma que o instituto do *amicus curiae* permite a representação judicial do interesse dos movimentos sociais, ele também permite a manifestação de setores conservadores, subjetividades coletivas que moldam comportamentos e interesses objetivos que impedem o avanço de ideais mais progressistas.

De forma geral os *amici* que endossam o pedido são principalmente representados por entidades da sociedade civil e científicas, ao passo que os contra são majoritariamente entidades religiosas e políticas. Entre aqueles que são contrários ao pedido da ADPF, observamos associações de juristas evangélicos, católicos, bispos e partidos políticos que em sua maioria são organizações ligadas à Igreja, como o Partido Social Cristão - PSC, a União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, a Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, a Frente Parlamentar em Defesa da Família e Apoio à Vida, a

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a União de Juristas Católicos do Rio de Janeiro - UJUCARJ. Percebe-se uma incidência de organizações com uma pauta ligada à religião com o intuito de impedir o avanço no judiciário de pautas mais progressistas. Os valores e o *ethos* religioso sobre a pessoa humana e sobre o mundo têm tornado cada vez mais tênue a linha que separa as esferas do público e do privado.

O principal argumento das petições refere-se a defesa do artigo 5º da Carta Magna que garante o direito à vida. Para os grupos pró-escolha, que defendem a legalização do aborto, este argumento está ligado ao direito à vida *da mulher*. Enquanto que para os contrários à descriminalização, o pedido da ADPF é um atentado ao direito à vida do embrião, caracterizado por alguns como bebê⁵.

O teor de argumentos religiosos está claramente presente, em diversos *amici*. Na petição da Associação Nacional de Juristas Evangélicos se lê que “toda e qualquer religião tem como baluarte a vida e a interromper gera ofensa direta à liberdade religiosa, baluarte de nosso sistema de laicidade”, citando diferentes vertentes religiosas que seguem esta orientação. A *frente parlamentar em defesa e apoio a vida e a família*⁶ afirmou em sua petição que:

A história da humanidade sempre foi marcada pelo egoísmo, avareza, presunção, arrogância, blasfêmia, desobediência aos pais, ingratidão, impiedade, ausência de amor à família, irreconciliação, calúnia, falta de domínio próprio, crueldade, inimizade do bem (não se trata apenas de maldade), traição, precipitação, soberba, mais amor aos prazeres e **total insubmissão a Deus**, sempre com aparência de piedade, mas negando o seu poder. Portanto, a guerra, a biopolítica, sempre foram a regra.

Além da controvérsia sobre o direito à vida, outro fato que chama atenção é o caso da Associação Nacional da Cidadania pela Vida - ADIRA, representante do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto, que se denomina uma instituição de cunho ético, suprapartidária e supra religiosa. Essa associação traz como um dos argumentos principais os “aspectos psíquicos ligados ao aborto”. Interessante que sob estes aspectos

⁵ Como se verifica no trecho da petição do Instituto de Defesa da Vida e da Família: “A **eliminação de bebês** não é uma questão religiosa, embora muitos queiram levar o tema para esse caminho e não seja possível excluir a doutrina cristã desse assunto, conforme se verá no capítulo pertinente.” (grifo nosso)

⁶ A Frente Parlamentar em Defesa da Família e Apoio à Vida que tem como presidente o senador e pastor evangélico Magno Malta. No dia do lançamento desta entidade, o senador presidente defendeu o projeto do “Estatuto da Família” e afirmou categoricamente que iria lutar contra campanhas pelo reconhecimento do casamento homossexual, da **legalização do aborto** e das drogas.

também se pronunciaram três conselhos de psicologia (dois regionais e um federal)⁷ que solicitaram participação como *amicus curiae*, manifestando-se favoráveis à descriminalização. O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, por exemplo, ressalta os reflexos de se negar a interrupção da gravidez para mulheres que assim desejam:

Negar às mulheres o direito de interromper uma gestação representa **sofrimento psíquico intenso** e pode colocar em **risco sua saúde mental**, considerando-se também a séria possibilidade de gerar condições de vulnerabilidade social e psíquica pelo resto de suas vidas. Tal contexto traz semelhanças com os impactos das situações de **tortura na subjetividade**, pois coloca a grávida em **permanente risco de desestruturação física e psíquica** e, forçosamente, a coloca em posição de impossibilidade de tomar decisões sobre seu corpo e sua vida com autonomia. (grifo nosso) (Página 05, petição 37772/2017, CRP-SP).

Ainda não existem muitos estudos sobre ação dos grupos religiosos no judiciário. No legislativo, Emmerick (2013) identificou e categorizou a atuação destes grupos no parlamento:

(i) Buscam a naturalização e ressocialização dos direitos humanos, principalmente do direito humano à vida; (ii) Disputam o significado e o conteúdo dos referidos direitos, objetivando a preservação da moralidade religiosa como base para pensar e discutir as temáticas da sexualidade, da reprodução, da família etc.; (iii) Se opõem de forma radical ao avanço e a garantia dos direitos das minorias sexuais, em especial dos direitos sexuais e reprodutivos- já reconhecidos internacionalmente pela maioria dos países -, uma vez que, supostamente, tais direitos contrariariam as moralidades religiosas dos grupos cristãos e espíritas. (EMMERICK, 2013, p. 89)

Até o momento apenas três *amici curiae* foram deferidos⁸ e todos eles são contrários ao mérito pleiteado pelo PSOL. No entanto, observa-se que o critério usado pela relatora para deferi-los foi cronológico. As habilitações deferidas, deste modo, fora as primeiras a serem apresentadas. Tendo em vista que o aborto é um tema jurídico sensível e delicado, e o grande número de pedidos de participação, a ministra Rosa Weber convocou uma audiência pública e na decisão de convocação⁹ informou que os demais pedidos serão analisados após a realização da mesma.

Outras manifestações contrárias ao pleito já apresentadas são as do poder executivo e o legislativo. Haja vista, os argumentos proferidos pela Presidência da República, pelo Senado

⁷ Conselho Federal de Psicologia; Conselho Regional de Psicologia - DF e o Conselho Regional de Psicologia de SP.

⁸ Amici Curiae deferidos: (i) Partido Social Cristão (petição nº 13776/2017), (ii) União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP (petição nº 15803/2017) e (iii) Instituto de Defesa da Vida e da Família (petição nº 17406/2017).

⁹ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AudnciaPblicaADPF442.pdf>. Acesso em: 23/03/18

Federal e pela Câmara dos Deputados em resposta à requisição de informações¹⁰ para audiência pública realizada pela Ministra relatora Rosa Weber, sob os termos do art. 5º, § 2º, da Lei 9.882/1999. Que intimou, ainda, a Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da República, como técnica de instaurar o debate constitucional e o alcance do problema jurídico.

A saber, em resposta, à Presidência da República se manifestou contrária ao mérito da ADPF, afirmando que esse tema deve ser debatido e decidido no legislativo, uma vez que não existe um “consenso mínimo acerca das concepções morais, filosóficas e mesmo religiosas sobre a matéria” e a arena competente para deliberar sobre o tema seria o legislativo. A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação, defendeu a tese da validade constitucional das normas questionadas, sob o argumento que o aborto não foi diretamente disciplinado pela Carta Magna, não sendo possível inferir do seu texto a existência de suposto direito constitucional. Quanto ao mérito, a Câmara dos Deputados afirma que a prática do aborto implica o atentado contra a vida humana, direito fundamental inviolável, conforme o art. 5º, caput, da CRFB. O Senado Federal, por sua vez, cita os direitos do nascituro como viáveis, segundo a aprovação pelo Legislativo do art. 2º do Código Civil de 2002 e afirma que a casa está promovendo discussões pertinentes sobre o tema.

No entanto, o Legislativo reiteradamente se esquivava de decidir a matéria postergando a indefinição. Exemplo disso é que nem mesmo o conceito do início da vida é bem definido no Congresso, havendo diversos projetos em tramitação versando sobre a proteção da vida desde a concepção, tais como a Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 164/2012 (que estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção); o Projeto de Lei da Câmara – PL n. 8.116/2004, (que dispõe sobre a proteção ao nascituro); o PL n. 478/2007 (que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências), entre outras. Tramitam, também, ainda que em número menor, projetos que descriminalizam o aborto, como, por exemplo, o PL n. 4.403/2004¹¹ (que acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal); e o Projeto de Lei n. 882/2015¹² (que estabelece as políticas públicas no âmbito da vida sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências).

¹⁰ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=373569>. Acesso em: 26/03/18.

¹¹ Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

¹² Apensado ao PL 313/2007.

Identificamos também que o único estado da federação a se manifestar na ação foi Sergipe, através da Procuradoria Geral do Estado. Seu posicionamento não foi baseado em qualquer tipo de contrapartida da população, de modo que, apesar de até o dia 17 de abril de 2018 não haver protocolado memoriais, visa a manutenção do *status quo*. Já a AGU, que deveria teoricamente se manifestar em qualquer caso de controle concentrado¹³, atua na posição de *amicus curiae*, situação anormal.

Observamos que nem todos os argumentos contrários são exclusivamente de cunho religioso, mas continuam ignorando o contexto social e econômico para debater o tema. A inserção dos recortes de classe, raça e gênero indispensáveis para a análise dos efeitos da criminalização são trazidos de maneira reiterada pelos peticionários favoráveis ao pedido de descriminalização. Por esta razão é de extrema relevância a participação de instituições e indivíduos que sejam aptos a promover o debate desses recortes, mostrando as perspectivas de diversas parcelas da sociedade que sofrem desigualmente seus efeitos práticos.

CRIOLA, associação da sociedade civil anti-racista, que destacamos neste artigo, por exemplo, em seu memorial traz contribuições para o julgamento apontando aspectos materiais dos preceitos fundamentais violados em relação aos *direitos fundamentais das mulheres negras*, com explicaremos a seguir.

3. Pesquisar advogando, advogar pesquisando: da pesquisa para a ação, da ação para a pesquisa

A elaboração deste artigo tem como base a relação estabelecida entre o Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO e a organização Criola. Ao atender a organização da sociedade civil¹⁴, fundada em 1992, e, desde então, conduzida por mulheres negras, entramos em contato com a realidade da defesa e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres. Em nossa primeira conversa foram apresentados os termos da ação em trâmite no Supremo

¹³ Art. 103, CF § 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Lei 9.882, § 2º O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral da União ou o Procurador-Geral da República, no prazo comum de cinco dias.

¹⁴ <http://criola.org.br/>

Tribunal Federal, e as possibilidades de intervenção e apresentação de Criola como um amigo da corte. Para poder ingressar com este tipo de medida é preciso, antes de tudo, demonstrar a chamada “pertinência temática” da instituição interessada. Ou seja, porque, quais os motivos, qual a relação entre o tema que está sendo debatido e o trabalho realizado pela instituição parceira. Enfim, como que, de fato, ela pode contribuir para o debate.

Essa afinidade temática foi debatida pelos alunos, guiados pelas informações fornecidas por uma das advogadas da organização. Dentre as questões que delineavam o interesse e a relação de Criola com tema, estavam a alta taxa de mortalidade materna e de criminalização por aborto das mulheres negras. A organização é uma associação feminista *de e para* mulheres negras, que se faz presente em diversas áreas de atuação social, como na saúde, educação, e na geração de novas tecnologias. A proposta de elaboração da petição deveria permitir que a perspectiva racial fosse levada ao Supremo Tribunal Federal. Para isso, era necessário que os alunos da Prática Jurídica, que seriam responsáveis pela elaboração da peça compreendessem mais sobre o histórico de lutas pelos direitos reprodutivos das mulheres negras.

A partir daí, começou-se a debater a estratégia que iria ser adotada na petição, como por exemplo, a data em que petição seria apresentada, se isso seria feito separadamente ou em conjunto com outras organizações e quais aspectos deveríamos abordar na peça. Houve uma longa discussão sobre os temas que tangenciam e atravessam o tema principal, como fontes de pesquisa, autoras, além de debates científicos e da análise do cotidiano social, sempre fazendo a intersecção gênero-raça-classe. Nas conversas com Criola e com base nas leituras dos textos indicados por suas integrantes, uma série de fatores históricos estudados demonstraram o quanto estas questões estavam diretamente relacionadas com o atual estágio de racismo institucional em que vivemos no Brasil. Recordamos e aprendemos através das leituras sobre a banalização do estupro de mulheres negras escravas; sobre as políticas eugenistas de embranquecimento da população brasileira, sobre a política americana nos EUA contra a liberdade individual das mães negras, enfim. Tudo isso nos deu escopo para a elaboração de nossa tese, já que estava evidente que todas essas práticas e situações interferiam diretamente sobre os direitos reprodutivos das mulheres negras não somente quando se diz respeito ao seu corpo e autonomia, mas também no que diz respeito ao seu direito ao exercício da maternidade. Neste sentido, entendemos que a petição deveria abarcar dimensões mais amplas, não apenas

no direito negativo do aborto, mas também a assistência e o amparo positivo estatal, nas situações de abortamento e de opção pela maternidade.

É sobre este processo de assessoria, construção de argumentos e pesquisa que versa este artigo. Buscando uma alternativa metodológica, diferente das convencionais realizadas nos estudos sobre Direito, optamos por, desde uma perspectiva sociológica, olhar o direito de fora da caixinha do juridicamente definido, recorrendo às ciências sociais e seus pressupostos teóricos e epistemológicos (OLIVEIRA, 2004) a fim de aproximar direito e contexto, investigação e ação, pesquisador e pesquisado.

A metodologia utilizada para a elaboração da petição e para a elaboração deste artigo busca afastar-se das convencionais técnicas que predisõem uma forma de conhecimento codificado de acordo com as regras do mundo universitário sem retorno em direção ao povo. Assim, lançamos mão da Pesquisa-Ação (PA), acreditando na importância desta enquanto centrada na questão do agir. Como afirma Thiollent (1982)

O fato dos pesquisadores participarem nas situações observadas não é uma condição suficiente para se falar em PA. Pois, além da participação dos investigadores, a PA supõe uma participação dos interessados na própria pesquisa organizada em torno de uma determinada ação. Que tipo de ação? Em geral, trata-se de uma ação planejada, de uma intervenção com mudanças dentro da situação investigada. (BRANDÃO, 1999)

Em nosso caso de estudo, sob uma concepção crítica da PA, o que se busca é aliar conhecimento prático de mundo, entendendo as demandas do grupo atendido/pesquisado, ao conhecimento formal produzido nas universidades e nos tribunais, cujo objetivo maior é a promoção de uma conscientização sociopolítica, cidadã, capaz de promover mudanças efetivas. Reconhecendo, assim, a importância da educação jurídica popular e o trabalho realizado pelos diversos núcleos de extensão e assessoria jurídica universitária, como locais de promoção da democratização do acesso à justiça, cujo retorno vai em direção ao povo. O que nos dá a sensação de “estar fora dos muros”, saindo do plano teórico para o plano prático. Forjando o tripé basilar, ensino, pesquisa e extensão, para a ampliação da educação jurídica.

Como método, a PA faz parte de um projeto de ação social - que seja a expressão da comunidade, do sentimento de solidariedade, da autodefesa, de empatia -, ou seja, da resolução de problemas coletivos, em que se supõem o apoio, em termos relativos, do movimento, da

organização social, cultural, educacional, sindical ou política na qual está centrada (THIOLLENT, 1982).

Partimos, portanto, do pressuposto que a categoria gênero, apesar de necessária, não é suficiente para dar conta da polivalência do sujeito mulher. O ser “mulher” demanda exercício de análise interseccional das categorias identitárias, dentre as quais compreendemos como necessária e fundante a raça/cor. Isto é, o sujeito “mulher”, é inescapavelmente construído também pelas experiências raciais. Como resta demonstrado pelas distintas experiências de direitos reprodutivos, vivenciadas pelas mulheres negras e brancas. Neste sentido, Jurema Werneck (2004) expõe que, ao contrário dos discursos recorrentes no ocidente, o racismo, mais que o sexismo, tem sido o fator determinante na definição dos limites ou das possibilidades de vivência livre dos chamados direitos reprodutivos pela maioria das mulheres do mundo.

Diante do debate iniciado com a apresentação da ADPF 442, e a possibilidade de propositura do *amicus curiae*, chegamos a conclusão que a pauta dessas mulheres não era simplesmente o acesso à interrupção voluntária da gravidez de forma legal e segura, mas também a possibilidade de ter filhos, e tê-los em condições adequadas. Ou seja, esse contato nos fez perceber que, mais do que angariar o direito de escolha, é preciso se discutir a implementação de políticas públicas que atinjam de forma concreta a realidade dessas mulheres. Com isso, o processo de assessoria e pesquisa se convertem em: (i) um instrumento de conhecimento da realidade dessas mulheres representadas por Criola; (ii) uma base para a articulação de uma petição; (iii) um instrumento de denúncia pública ao trazer à tona questões de direito à saúde e planejamento familiar; (iv) e, num material para grupos que, como nós, pretendam diminuir as barreiras que separam academia e sociedade.

Daí, uma nova perspectiva de atuação dos pesquisadores e de aplicação do direito foi necessária para entender o jogo entre investigação e ação - e as condições de execução desta - dentro de uma dada situação. Mas, como se dá a participação dos pesquisadores em uma ação planejada, numa intervenção com mudanças sociais concretas? (THIOLLENT *apud* BRANDÃO, 1999). Com esse compromisso de envolvimento com a pauta abriu-se um caminho para a participação das militantes na produção do seu próprio conhecimento através da pesquisa,

Tratava-se de descobrir como pensar, programar e realizar pesquisas compatíveis com a prática político-cultural popular, o que é diferente de convocar sujeitos do povo a virem participar e pesquisas sobre ele próprio e seu mundo... (Idem)

Num segundo momento, nossa reflexão recaiu sobre como a nossa prática estava incidindo sobre o que aconteceria com Criola, dependendo da resposta proferida pelo STF. Não se tratava, portanto, de pesquisar condições de vida, ou a situação das mulheres negras no Brasil que precisam do aborto legal e seguro ou que precisam de acesso a direitos como saúde e educação para ter e criarem seus filhos de forma digna. Há um trabalho nosso, há situações de vidas diferentes, mulheres, famílias; há diferentes demandas e respostas populares. E é exatamente esse conjunto de fatos da dinâmica da vida política que interferem no foco da pesquisa (Idem).

3. Mobilização em direitos reprodutivos: novas estratégias, antigos pleitos...

Nos últimos anos o que se verificou foi que “o poder judiciário se tornou uma arena de disputa política bastante importante para o movimento feminista na questão do aborto, uma vez que o Poder legislativo e o Poder Executivo mostravam-se bloqueados por conservadores” (FANTI, 2016).

A constatação foi que tal cenário, no aniversário de 30 anos da constituição cidadã, permanece o mesmo. Logo, faz-se necessário refletir sobre os impactos da mobilização do direito nos casos de ações sociais, entendendo por mobilização do direito “qualquer tipo de processo por meio do qual indivíduos ou atores coletivos invocam normas, discursos ou símbolos jurídicos para influenciar políticas públicas ou comportamentos” (VANHALA *apud* FANTI, 2016, p.5). Dentro de um *estado* político-institucional marcado pela deturpação das pautas pró direito de escolha, levantar a bandeira da igualdade de gênero e da liberdade sexual das mulheres utilizando os próprios mecanismos técnicos desse *Estado* e o apoio dos movimentos sociais, mídia e sociedade civil organizada se faz necessário.

Na mobilização do direito buscamos a promoção de novos direitos, bem como a ampliação daqueles já existentes, uma vez que “a mobilização de leis e tribunais permite aos ativistas dramatizar publicamente problemas sociais, bem como angariar posição e influência política” (MACIEL, 2015). No entanto, vale lembrar que a litigação, como tática de mobilização do

direito, tem um alto risco de insucesso prático e político, o que leva os ativistas a utilizá-la de forma estratégica, associando a pauta em questão com apoio político partidário, campanhas midiáticas, entre outros.

É importante ressaltar a grande participação de advogados nesse fenômeno, intitulado como *advocacia de causa* (Idem, 2011). Esta se opõe completamente a advocacia tradicional baseada em casos de clientes específicos. Trata-se do exercício advocatício engajado em pautas sociais, que começou a tomar forma ainda nos anos 1960 nos Estados Unidos a partir do nascimento de instituições especializadas na defesa de direitos civis.

Também vale destacar a difusão internacional dos repertórios de defesa dos direitos humanos perante as Cortes supranacionais, como consequência do fenômeno da globalização, que facilitou a disseminação dos mais diversos movimentos sociais e suas pautas judiciais.

Em suma, a mobilização do direito vem se fortalecendo no contexto global por meio da utilização do direito internacional comparado e dos tribunais internacionais, como forma de fortalecimento às reivindicações e pautas em questão, sob a roupagem de diversas táticas como: 1) Litigação (denúncias e ações judiciais propostas diretamente por instituições - sejam nacionais ou internacionais); 2) Amigos da Corte (também conhecido como *amicus curiae*); 3) Produção e disseminação de conhecimento por meio de debates jurídicos; 4) Capacitação legal direcionada a comunidades e agentes do Estado; 5) Campanhas públicas para a promoção de mudanças ou implementação de normas legais; e, 6) Assessoria jurídica (Idem, 2011).

No entanto, não podemos deixar de levar em consideração a limitada capacidade sistêmica de se enfrentar diretamente a maioria das violações de direitos perante as cortes supranacionais, como por exemplo, a Corte Interamericana, responsável por deliberar em casos de violações de direitos humanos no continente.

No nosso caso em questão, não avaliaremos o papel de uma Corte supranacional, mas nos restringiremos à atuação e importância do Superior Tribunal Federal do Brasil, como um espaço de debate constitucional, onde há judicialização da política pela via da litigância estratégica. Entendendo esta última como via destinada à promoção de uma determinada agenda de direitos humanos em parceria com “a mobilização de movimentos sociais, sociedade civil e mídia quando desenvolvam campanhas que objetivem promover justiça social.” (CAVALLARO e BREWER, 2008).

Ao enquadrar os direitos reprodutivos no conjunto mais amplo dos direitos humanos estamos vinculando-os aos direitos civis e políticos - pois cuidam da liberdade individual, liberdade de expressão, direito de ir e vir - e aos direitos econômicos, sociais e culturais – já que dizem respeito a um ambiente favorável ao exercício da autonomia sexual e reprodutiva. Seu reconhecimento representou uma conquista do final do século XX, no sentido de se garantir, em todos os aspectos, o valor da dignidade inerente ao indivíduo, proibindo qualquer discriminação que tenha por base a raça, a etnia, a nacionalidade, a religião, o gênero, a geração, a orientação sexual etc.

O estudo de caso se trata de um desacordo moral razoável sobre a questão da descriminalização do aborto diante da ausência de um consenso mínimo sobre a matéria. O que, na teoria, resignaria ao Poder Legislativo a tarefa de promover a discussão e o processo da tomada de decisão política, vinculante para todos os integrantes da sociedade.

Isso porque, o Parlamento é - ou deveria ser - o espaço democrático, dentro da estrutura procedimental do Estado de Direito, responsável por tutelar o pluralismo político, premissa para a legitimidade das decisões políticas majoritárias. Todavia, o que observamos, como destacou Fanti (2016), foi uma onda de *contramobilizações* nesses espaços institucionais. Por esses e outros motivos, se faz necessário refletir a importância da litigância estratégica.

Muitos, senão, a maioria dos advogados de direitos humanos, já reconheceram que a litigância possui maior potencial de impacto quando ocorre em conjunto com a mobilização promovida pelos movimentos sociais, com cobertura pela mídia e com outras formas de pressão doméstica e internacional. (CALLAVARO e BREWER, 2008)

Isto é, pensar o papel da litigância estratégica nos casos de violações a princípios fundamentais garantidos pela Carta Magna é pensar em estratégias de atuação em pautas que têm influenciado e definido a vida de muitas pessoas (leia-se, mulheres) numa dimensão colossal. Assim,

Afirmamos que qualquer estratégia de litigância que não vise a produzir ou, ao menos, que não encoraje a produção de efeitos para além da esfera individual dos litigantes está fadada, no melhor cenário possível, à ineficácia e, no pior, ao erro. (Idem)

Aqui, estamos falando da saúde física e psíquica de uma parcela das mulheres que têm seus destinos traçados pela letra fria da lei - que tem falhado com sua função social - descontextualizada e presa a dogmas religiosos que vão da esfera privada para pública num

piscar de olhos, ou melhor, numa decisão vinculante, responsável por engendrar todo um *ethos* jurisprudencial.

A argumentação que sustenta a ADPF 442 é de que as razões jurídicas que inspiraram a criminalização do aborto não mais existem no contexto atual, uma vez que o Brasil é um Estado laico e não deve reger leis com base em concepções religiosas. Ademais, tal tipificação fere o princípio da dignidade humana e acentua as desigualdades brasileiras, uma vez que a parcela da população que mais sofre com a criminalização são mulheres pobres, negras e indígenas, todas de baixa escolaridade e em geral, residentes de regiões interioranas.

Assim, toda essa mobilização do direito reverberou na maneira como a Academia e o próprio Direito lidam com essas questões tanto do ponto de vista teórico, quanto do prático. Ou seja, como a Academia, como lugar de pesquisa empírica e crítica, tem se posicionado do lado de movimentos sociais e organizações civis frente à um Poder Judiciário conservador vinculado às elites.

Avaliar até que ponto esse Poder está disposto a dialogar com todo o contexto social e político que envolve e define as demandas por reconhecimento e promoção de direitos humanos será nossa tarefa. Haja vista, a análise das ações constitucionais em discussão, seus propositores e suas consequências.

Refletir sobre os impactos dessa estratégia de *amicus curiae*, sua tática, as decisões que a sucederam e os seus atos efetivos nos revelará como instituições públicas se posicionam sobre o tema e como o ativismo judicial atua nesse contexto de movimentos sociais dotados de autonomia.

4. Direto ao aborto como justiça reprodutiva para mulheres negras

Para embasar a petição¹⁵ de CRIOLA, buscamos argumentos que fugissem um pouco da temática tradicional que trata o aborto apenas como um direito da mulher por se tratar de um direito à sua autonomia e liberdade. Toda a literatura e os depoimentos que encontramos em outras pesquisas realizadas, nos remetem ao que disse Davis:

¹⁵ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>

Quando números tão grandes de mulheres negras e latinas recorrem a abortos, as histórias que relatam não são tanto sobre o desejo de ficar livres da gravidez, mas sobre as condições sociais miseráveis que as levam a desistir de trazer novas vidas ao mundo. (DAVIS, 2016)

Aqui destacamos a relevância da pesquisa¹⁶ realizada pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo levantamento de dados a partir da consulta aos processos de aborto em trâmite no estado do Rio de Janeiro. O objetivo foi traçar o perfil das mulheres que são criminalizadas por essa conduta no Estado, do que ficou evidente, com base nas estatísticas, a urgência da campanha pela legalização do aborto como pauta do movimento feminista no que diz respeito às mulheres negras. Uma vez que, o andamento disponível na página do TJRJ não se mostrou suficiente para esclarecer informações pessoais, como a cor, escolaridade, ocupação e estado civil, fazendo-se necessário o acesso aos processos, especialmente às peças do inquérito policial, como as declarações prestadas na delegacia e a folha de antecedentes.

Mas, como afirmou Angela Davis, a verdade está escondida nas bases ideológicas do próprio movimento pelo controle de natalidade. Fica fácil perceber o porquê da maioria das mulheres que foram processadas ou respondem a processo criminal serem pretas ou pardas, ter entre 22 e 25 anos, já ser mãe, viver na capital ou na Baixada Fluminense e não ter antecedentes criminais. Visto que, essas mulheres estão “muito mais familiarizadas do que suas irmãs brancas com os bistris mortalmente desastrados de pessoas inaptas que [buscam] lucro na ilegalidade” (DAVIS, 2016). O que nos leva a outra consequência desse racismo institucional, a aparente tolerância do aborto da mulher branca.

A origem do conceito de direitos reprodutivos é predominantemente atribuída à luta pelo aborto e à contracepção, contudo, de uma perspectiva interseccional, o processo político em prol dos direitos reprodutivos não se resume à contracepção. As reivindicações das feministas negras sublinhavam/sublinham questões relacionadas também à concepção. Reivindicações, portanto, mais amplas e mais bem esclarecidas como, por exemplo, pelo conceito de “justiça reprodutiva”, de Loretta Ross - que engloba: o direito de *ter* seu filho; o direito de *não ter* seu filho; o direito de *criar o filho* quando o tiver, *controlando suas as opções de parto* -, vem sendo elaboradas.

¹⁶ Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/a144fd918d944afebc6fd61401e2e0e9.pdf>

Desta forma, falar em justiça reprodutiva não se resume a opção pelo aborto, mas sim em ter um domínio sobre o próprio corpo, que assegure *opção* pelo aborto – *se assim desejar*. Sob estes parâmetros, a opção pela concepção e pela maternidade, deverá assegurar à mulher a eleição sobre como e onde o parto será realizado e a garantia de uma vida digna à criança nascida.

5. Conclusões

Historicamente, a mulher negra vivenciou as mais variadas espécies de violação em seu corpo, o que só se difundiu com o tempo sob diferentes roupagens e técnicas. Com isso, o corpo, nossa primeira forma de identificação e, portanto, o lugar onde se inscrevem os elementos culturais presentes nas experiências humanas, passou a ser o *locus* do exercício do poder (SAYÃO, 2003). Assim, entender as construções de gênero-raça que esses ambientes jurídicos têm empreendido em seu cotidiano e as formas como incorporam as políticas e resistências é fundamental para entender o seu papel na construção de entendimentos e decisões que fomentarão a promoção de direitos sociais e políticas públicas.

Através da mobilização do direito, é notória a mudança de estratégia dos movimentos sociais buscando a efetivação, na esfera judicial, dos direitos renegados politicamente as minorias, migrando do legislativo para a judiciário. Esse processo que é impulsionado, como fora supramencionado neste artigo, pelo avanço do conservadorismo. Com base nos ensinamentos de Rulian Emmrick, é possível notar que os religiosos estão, num processo de *contramobilização*, atentando contra a luta feminista também nesta outra arena. Uma vez que é possível notar que partidos políticos e grupo sociais que impedem os avanços progressistas no legislativo, são os mesmo que estão litigando contra a ADPF 442 no Judiciário. Nota-se, portanto, que o setor conservador que tem êxito no legislativo, percebendo que há possibilidade de efetivar direitos que são por ele reprimidos, está migrando também para a arena judicial a fim de angariar decisões condizentes com sua postura em determinados temas.

Assim, sob o recorte gênero-raça traçamos algumas reflexões essenciais que nos ajudam a entender a nova onda ofensiva de *contramobilizações* do direito ao aborto. Falar das mulheres negras e a sua relação com o aborto é falar da escravidão, das esterilizações involuntárias, do racismo institucional na saúde, da seletividade penal, enfim, de todas as

consequências que permeiam a criminalização do aborto. A falta de publicações e comunicações sobre o tema é um indicativo alarmante da pouca atenção que é dada ao assunto. Como afirmou Jurema Werneck (2016), tais ausências indicam a não consolidação da saúde da população negra e da saúde da mulher negra, que não penetraram nas instituições de pesquisa, nem nos debates sobre o racismo institucional.

7. Referências Bibliográficas

- CAVALLARO, James L. e BREWER, Stephanie Erin. *O papel da litigância para a justiça social no sistema interamericano*. Ano 5, número 8. São Paulo, 2008.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Candiani. 1ª ed, São Paulo: Boitempo, 2016.
- FANTI, Fabiola. *Mobilização social e luta por direitos: Movimento Feminista e a campanha pela descriminalização e legalização do aborto no Brasil*. 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Belo Horizonte, agosto/setembro, 2016.
- MACIEL, Débora Alves. *Mobilização de direitos no Brasil: grupos e repertórios*, 2015.
- _____. Ação coletiva, *Mobilização do direito e instituições políticas*. In: Revista Brasileira de ciências sociais, v. 26, n. 77, 2011.
- OLIVEIRA, Luciano. *Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito*. In: OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.
- ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. *Reproductive justice: An introduction*. University of California Press, 2017.
- SAYÃO, Deborah Thomé. *Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu*. In: Florianópolis: Perspectiva, v.21, n.01, p.121-149, 2003.
- EMMERICK, Rulian. *Religião e Direitos Reprodutivos: O aborto como campo de disputa política* SENADO. Relançada Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida. Disponível em: <<https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/189869734/relancada-frente-parlamentar-mista-em-defesa-da-familia-e-apoio-a-vista>>. Acesso em: 24/04/18
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADFP 442 - 0002062-31.2017.1.00.0000. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>>. Acesso em: 24/04/18

Anais do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

THIOLLENT, Michel. *Notas para o debate sobre pesquisa-ação*. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues et al. *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

WERNECK, Jurema; ROMERO, Sylvio. *O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias. Sob o Signo das Bios: Vozes Críticas da Sociedade Civil*. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004.

_____. *Racismo institucional e saúde da população negra*. In: São Paulo: Saúde Social, v.25, n.3, p.535-549, 2016.

Povos ciganos e democracia no Brasil: a luta por direitos de um povo em movimento¹

Gypsy people and democracy in Brasil: the struggle for rights of the people on the move

Phillipe Cupertino Salloum e Silva²

Resumo: Propomos, neste artigo, resgatar e relatar a luta por direitos protagonizadas pelas lideranças ciganas brasileiras, especialmente, a referência *calin*, do rancho de Condado, município do sertão paraibano. A partir de relatos e da trajetória de vida, especialmente, dessas referências, tentamos refletir qual o papel desempenhado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 no processo de identificação e reconhecimento da questão cigana no âmbito das políticas públicas e do estímulo à auto-organização dos povos ciganos. Além disso, buscase discutir a existência de outros elementos que também podem influenciado na aproximação das lutas ciganas com os espaços institucionais. Do ponto de vista metodológico, intercalamos a observação participante do pesquisador, que se utilizou de recursos da etnografia, à análise de documentos e uma revisão de bibliografia voltada para a compreensão da realidade brasileira conjuntamente com a questão cigana, com o objetivo de compartilhar e refletir as estratégias assumidas pela liderança *calin* de Condado, e também de outros ciganos, na batalha por direitos para o seu povo.

Palavras-Chave: Política para igualdade racial; Constitucionalismo brasileiro; Relações raciais; Povos ciganos.

Abstract: We propose, in this article, to rescue the struggle for rights carried out by the Brazilian gypsy leaderships, especially the *calin* reference, of the Condado side, city of the Sertão da Paraíba. From the reports and the life trajectory, especially from these references, we

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Questão racial e o direito do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

² Doutorando em Teoria Jurídica Contemporânea pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz

try to reflect on the role played by the promulgation of the 1988 Federal Constitution in the process of identifying and recognizing the gypsy issue in the context of public policies and encouraging the self-organization of gypsy people. In addition, it seeks to discuss the existence of other elements that may also influence the approach of gypsy struggles with institutional spaces. From the methodological point of view, we inserted the participant's observation, using the resources of ethnography, the analysis of documents and a bibliography review aimed at understanding the Brazilian reality together with the gypsy question, with the purpose of sharing and reflecting the strategies taken by the *calin* Condado's leadership, and also of other gypsies, in the battle for rights for the your people.

Keywords: Race equality policy; Brazilian constitutionalism; Race relations; Gypsy people.

1. Introdução

A ausência de alteridade, de ações concretas e de valorização da vida do outro carecerizam a condição dos povos ciganos na sociedade brasileira. A luta pela sobrevivência e pela dignidade, por sua vez, é um exercício diário dos povos calons e calins, kaldareshs, sintis, roms e outros, chamados por nós de ciganos e de ciganas³. Muitos ainda recorrem à ancestralidade, à constante movimentação pelos territórios, à força divina e, também, à auto-organização para poder resistir ao preconceito, à persiguição, à miséria e ainda buscar a sua felicidade. A continuação das classificações raciais, no século XXI, que reduz uma variedade de pessoas e de cosmologias a uma única identidade, convive, ao mesmo tempo, com a tentativa de negação da condição de povos e comunidades tradicionais de certos grupos culturalmente diferenciados. Diante desse cenário, lutar pelo reconhecimento da questão cigana e romper com

³ Apesar de diversas denominações, “cigano” é um termo genérico que teria surgido na Europa do Século 15 (BORGES, 2007), que geralmente transmitem um significado depreciativo (GHEORGHE, 1991), sendo que “rom” ou “roma”, “calon” ou “calin” representam denominações mais aceitas pelos próprios ciganos. Hoje, no Brasil, costumam-se distinguir pelo menos três grandes grupos étnicos reconhecidos como ciganos: os *rom*; *sinti* e os *calons*. Especula-se haver em torno de meio milhão de pessoas, 291 acampamentos, localizados em 21 estados. Os *Rom* brasileiros pertencem, principalmente, aos subgrupos *kalderash*, *machwaia* e *rudari*, originários da Romênia; aos *horahané*, oriundos da Turquia e da Grécia, e aos *Lovara*, com forte presença na Europa central (Hungria, Polônia, Eslováquia, República Tcheca e Alemanha). Os *calons* possuem grande expressividade no território brasileiro, são associados aos povos tradicionais que também vieram de Portugal e Espanha, desde o final do século XVI, quando foram em grande parte expulsos em direção às colônias. Os *sinti* chegaram em nosso país principalmente após a Primeira e Segunda Guerra Mundial, vindos da Alemanha e da França, onde foram massivamente perseguidos e submetidos aos campos de concentração (BRASIL, 2013).

a sua invisibilidade na sociedade, em geral, representam um dos primeiros passos em direção à construção de um projeto de sociedade e de direitos humanos intercultural, emancipatório e contra-hegemônico que também inclua os povos ciganos.

Propomos, neste artigo, resgatar e relatar a luta por direitos protagonizadas pelas lideranças ciganas brasileiras, especialmente, referência *calin*⁴ do rancho de Condado, município do sertão paraibano. A partir de relatos e da trajetória de vida dessa liderança, pretendemos refletir qual o papel desempenhado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 no processo de identificação e reconhecimento da questão cigana no âmbito das políticas públicas e do estímulo à auto-organização dos povos ciganos. Ou seja, questionamos, como problema de pesquisa, a possibilidade de delimitar a Constituição Cidadã como um marco temporal e político para a luta por direitos travada pelos povos ciganos no Brasil. Nos últimos anos, a participação de referências ciganas em conselhos e conferências (no âmbito federal, estadual e municipal), assim como de outras lideranças pertencentes às populações tradicionais, constitui um fator determinante na tentativa de conformação da democracia brasileira, que deve ser levado em consideração quando pensamos o Estado e o constitucionalismo no Brasil.

Para construir esse trabalho científico, levamos em conta, sobretudo, a participação de *Maria Jane Soares Targino Cavalcante*⁵, presidenta da Associação Comunitária dos Ciganos de Condado (ASCOCIC), nas reuniões do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial da Paraíba (CEPIR), entre os anos de 2016 e 2017, na IV Conferência Nacional da Igualdade Racial (CONAPIR) e a sessão especial no Senado Federal, estes dois eventos ocorridos no final de maio de 2018⁶. Do ponto de vista metodológico, intercalamos a observação participante do pesquisador, que se utilizou de recursos da etnografia, à análise de documentos e uma revisão de bibliografia voltada para a compreensão da realidade brasileira conjuntamente com a

⁴ *Calon* e *calin*, na língua shib, significa, respectivamente, homem cigano e mulher cigana. Nessa linguagem, *juron* e *jurin* correspondem a homem não cigano e mulher não cigana, terminologias que serão adotadas no presente trabalho.

⁵ A escolha por Maria Jane, como principal referência para esse artigo, dá-se pelo fato da minha experiência e parceria com a Associação Comunitária dos Ciganos de Condado, durante 3 anos em que fui coordenador do projeto de extensão de “Assessoria Jurídica Universitária Popular, Direitos Humanos e Comunidades Tradicionais” que atuou com e para a comunidade cigana do município de Condado, onde Maria Jane é a principal referência interna e externa.

⁶ Aproveitou-se que haveria a presença de referências ciganas de diferentes partes do Brasil em Brasília, na IV CONAPIR, com direito à ajuda de custo (deslocamento e diária) proporcionada pelos governos estaduais, para realizar espaços específicos para discutir a questão cigana na Procuradoria Geral da República, que passou a comemorar o “maio cigano”, a partir de 2018, assim como uma sessão especial no Congresso, onde tramita um projeto de lei intitulado “Estatuto do Cigano”, de autoria do senador Paulo Paim (Partido dos Trabalhadores).

questão cigana, com o objetivo de compartilhar e refletir as estratégias assumidas pela liderança *calin* de Condado, e também de outros ciganos, na luta por direitos para o povo cigano.

O texto final é composto por várias vozes, rompendo com o mito da autoridade do pesquisador (CLIFFORD, 2008). Pois, ao notar que a veracidade do texto etnográfico estava totalmente associada à presença do pesquisador em campo, passei a questionar a relação sujeito-objeto na pesquisa de campo, bem como o próprio fazer antropológico enquanto método de compreensão mútua, e não apenas de interpretação do outro. Aqui as culturas, os saberes são pensados enquanto conjuntos textuais devendo assim ser interpretadas.

2. “Já não quero parar”⁷: uma pauta em construção

“Desde o ano de 2010, venho desenvolvendo atividades oficiais dentro da comunidade e publicando nas ferramentas de comunicação, sendo assim oito anos. Mas, no geral, a atividade de mestra no povo cigano é de nascença, ou seja, alguns de nós nasce com esse dom” (28 de maio de 2018). Responde Maria Jane ao ser perguntada há quanto tempo atua como mestra popular, desenvolvendo atividades culturais e de militância.

Maria Jane Soares é reconhecida, internamente em seu rancho, assim como em outros territórios como uma liderança referência da luta cigana no estado da Paraíba, mas, que desempenha sua para além das fronteiras do seu estado natal. Trouxe para a cidade de Sousa-PB, e participou da organização do I Encontro dos Ciganos do Nordeste, promovido pelo governo do estado da Paraíba, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Secretaria de Meio Ambiente de Pernambuco, no ano de 2015. Movimenta-se, especialmente, em diversos estados nordestino, seja a trabalho, como também acompanhado outros ranchos ciganos onde também colabora para o desenvolvimento de lutas. Atualmente se forja, também, como liderança “forte e atuante”, nas suas próprias palavras, dentro das conferências nacionais e participações em reuniões institucionais com diferentes órgãos estatais em Brasília, inclusive na participação da criação do Estatuto Cigano, que tramita no Senado Federal. Foi eleita a primeira cigana calon dentro do Conselho Nacional de Política Cultural, CNPC, no Colegiado Setorial para Culturas Populares, e reconhecida como detentora de seus conhecimentos, foi intitulada mestra dos saberes.

⁷ Referência à música “Travessia”, conhecida na voz de Milton Nascimento.

Em meados de outubro de 2017, Maria Jane, liderança do rancho cigano do município de Condado-PB, entrou em contato comigo a fim de que eu pudesse substituí-la em uma reunião do CEPIR, tendo em vista que ela não poderia estar presente nessa ocasião, em João Pessoa, e teria uma pauta importante para ser incluída e decidida pelo conselho. O CEPIR é um espaço que possui caráter, formalmente, deliberativo, integrado ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Faz parte de suas atribuições participar de elaboração, fiscalização e controle das políticas públicas ligadas à questão racial, visando assegurar os direitos da população negra, indígena, cigana, quilombola e das religiões de matriz africana. A liderança do rancho de Condado é suplente nesse Conselho, no biênio 2016/2017, e essa condição foi a pauta que me foi solicitada para conversar com os demais conselheiros.

Cada conselheiro ou conselheira é eleito para exercer um mandato de dois anos, em cumprimento da lei estadual nº 8981/2009, regulamentado pelo decreto n.31.187 de 13 de abril de 2010. O pleito, convocado por edital, elege vinte e quatro conselheiros representantes da sociedade civil, sendo doze titulares e doze suplentes, eleitos por suas respectivas entidades/organizações, movimentos, os quais serão nomeados por ato do Governador do Estado, na seguinte forma: cinco representantes das Entidades Negras do Estado da Paraíba; um representante da Comunidade Tradicional Cigana; c) dois representantes da Comunidade Tradicional Quilombola; d) um representante dos Povos Indígenas; e) dois representantes das Comunidades Tradicionais de Terreiro; e um representante dos Capoeiristas. O conselheiro titular da representação cigana é chefe de um dos quatro ranchos existentes no município de Sousa, onde há uma das maiores comunidades *calon* do Brasil, aproximadamente três mil pessoas habitando quatro bairros da cidade.

Até então, nunca tinha participado de nenhuma reunião do CEPIR, sozinho, e já me deparei com uma difícil reivindicação da Maria Jane, isto é, pautar que ela seja considerada a titular da representação da comunidade tradicional cigana, ao passo que o conselheiro titular, embora seja convocado, não participou de nenhuma reunião do conselho, enquanto a suplente esteve presente em todos os últimos encontros. A inclusão dessa reivindicação, entre as pautas da reunião, foi objeto de muita resistência dos demais conselheiros que julgavam não ser necessário a retirada, formal, de uma pessoa da titularidade da representação, na medida que a liderança *calin* de Condado já exercia na prática a função de titular, embora fosse suplente. Nesse momento, não estava representando minhas concepções sobre representatividade, mas a

pretensão de Maria Jane, que alegava, com base no próprio texto de lei estadual, que regulamenta as atividades do CEPIR, que o representante titular que faltasse duas reuniões seguidas, sem justificativa, seria substituído definitivamente pela representação suplente.

Os conselheiros do CEPIR alegaram que já consideravam a Maria Jane uma legítima representante da causa cigana, tendo em vista que ela esteve presente em quase todas as reuniões, ao contrário do titular que não participou de nenhuma reunião. Aduziram ainda que faltavam apenas dois meses para o fim do mandato dos conselheiros eleitos no biênio 2016/2017 e que por isso não haveria sentido – prático - reconhecer a titularidade da representação de Maria Jane. Mas, para a presidenta da ASCOCIC, esse reconhecimento informal não era suficiente, ela exigia a formalização da sua condição de titular, mesmo que essa titularidade formal seja exercida apenas na última reunião do conselho, em dezembro de 2017. Tentei, assim, insistir na inclusão e discussão dessa pauta na reunião em que estava presente. Por sua vez, o presidente do CEPIR, embora defendesse o reconhecimento fático/informal da titularidade de Maria Jane, após minha insistência, passou a exigir um pedido formal - por escrito - da representante suplente sobre a sua pretensão e que pelo fato de eu não ser conselheiro não poderia pleiteá-lo.

Diante dessa disputa, entre o formal e o informal para a defesa de um determinado interesse, o que me restou foi pedir para que a Maria Jane escrevesse, a mão, uma carta solicitando o reconhecimento da sua titularidade, tirasse uma foto e enviasse pelo próprio *whatsapp* para que eu pudesse imprimir e entregar ao presidente do CEPIR antes que a reunião terminasse. Enfim, após alguns desgastes com os demais integrantes da reunião, conseguimos pautar e discutir essa reivindicação. Essa situação me fez refletir sobre um elemento pouco discutido nos estudos sobre direitos humanos no Brasil, democracia e legitimidade. Especialmente quando estamos diante de uma determinada minoria social que, nos últimos anos, conquistou um relativo espaço nas instâncias institucionais, mas que ainda precisa disputar entre si as poucas vagas que lhe são reservadas para participar, por exemplo, dos conselhos municipais, estaduais ou das conferências nacionais, com direito de voz e voto. Esse episódio, que acompanhei, me ensinou que para nós, *jurons*, pode até não fazer muita diferença ser titular ou suplente, o registro formalizado da titularidade da representação em um conselho. Entretanto, para sujeitos que historicamente foram negados esses espaços, como os povos calons, que precisou sobreviver e circular na informalidade, reivindicar o formalismo, em contextos estratégicos, pode fazer toda diferença.

Nesse sentido, ao longo desse artigo, questionamos e buscamos refletir se a participação nos conselhos temáticos, gerenciado por secretarias ou ministérios específicos, é a única forma de participação direta dos povos calons, na construção da democracia, em sentido formal, no Brasil, nas tomadas de decisões, na construção das políticas públicas etc? É possível ir mais a fundo nessa reflexão ao problematizar de que modo e em qual a intensidade os ciganos, assim como outras minorias políticas (população negra, quilombolas, indígenas, mulheres e LGBTs), participaram do poder constituinte que levou a promulgação Constituição Federal de 1988, principal documento do sistema jurídico brasileiro, ou, se estão participando, atualmente, dos espaços de poderes (no âmbito do legislativo, do judiciário ou do executivo.

Florestan Fernandes (2014), ao discorrer sobre o poder constiuinte de 1986/88, aponta que a Constituinte não rompeu com os atores políticos que foram ativos na ditadura militar, não havendo uma convocação exclusiva para a elaboração da nova Constituição. Pelo contrário, os processos constituintes foram compostas por pessoas eleitas para exercer o mandato de deputados e senadores no pleito eleitoral de 1984, regido pela carta política outorgada pelos militares em 1967.

Gargarella (2014), ao fazer uma análise geral das constituições, na América Latina, compreendeu que as constituintes tenderam a deixar intocada a “sala de máquinas” da Constituição, isto é, a área da Constituição que se define como vai ser o processo de tomada de decisões democráticas. É como se a organização do poder continuasse diretamente vinculado aos grupos mais próximos com o poder dominante. O novo modelo constitucional, do final do século XX, foi caracterizado por extensas declarações de direitos e uma organização de poder, todavia, altamente concentrada, sobretudo, no Brasil⁸.

A Constituição de 1988 não faz referência direta aos ciganos brasileiros, diferentemente em relação aos povos indígenas (art. 129, inciso V; art. 210, § 2º; art. 215, § 1º; Título VIII, Capítulo VIII – Dos Índios) e às comunidades quilombolas (art. 216, § 5º e art. 68, ADCT). Não significa que não existesse, no contexto anterior ao processo constituinte, luta dos povos ciganos por direitos, que, por outro lado, não deve ser reduzida ao âmbito institucional. Entendemos que a existência dos povos ciganos e sua persistência de se afirmar como tal na

⁸ Segundo Gargarella (2014), essas características estão relacionadas a dois fatos históricos mais significativo da época: a crise política e de direitos humanos decorrente das ditaduras e governos autoritários, e a a crise econômica relacionada a com a compilação de programas de ajuste fiscal, característica da década de 1990. Em linhas gerais, para o autor, as novas Constituições trouxeram os compromissos sociais dos documentos anteriores, porém, ao mesmo tempo, mantiveram a tradicional estrutura do poder verticalizado.

modernidade, por si só, deve ser visto como sinônimo de luta pela vida e por dignidade. Mesmo em meio às persiguições, expulsões, campos de concentração, tentativa de aniquilamento cultural e genocídio, os ciganos de diferentes grupos étnicos atravessaram os séculos e continuam presentes na sociedade, demarcando sua identidade e contribuindo para os processos culturais de diferentes países, ainda que não reivindicasse uma nação própria para si, isto é, pretensões separatistas.

Se, na década de 1980, as pautas reivindicativas, sobretudo, por reconhecimento, dos povos ciganos não alcançaram repercussão no processo constituinte, a carta política brasileira ao incluir os direitos indígenas, assim como os direitos culturais e coletivos, de certa forma, pode ter influenciado no surgimento de uma série de organizações civis, ciganas e não-ciganas, empenhadas em lutar e dar visibilidade as reivindicações deste grupo étnico (CUNHA *et al*, 2014).

Os povos indígenas, assim como os ciganos e os quilombolas, são considerados uma população ou uma comunidade tradicional, pois guardam entre si, nos seus respectivos grupos, uma história comum, (na maioria das vezes de dor por causa da perseguição, genocídio, escravidão, expulsões, entre outras dificuldades), memória coletiva, tradições, cosmologias que os diferenciam dos demais membros de outros grupos da sociedade majoritária⁹. Gargarella (2014) considera que a Constituição de Nicarágua, do Brasil, assim como a Convenção nº 169 da OIT foram pioneiras no tema do direito indígena. Segundo Raquel Fajardo (2011), houve três ciclos de reformas constitucionais que ocorreram nas últimas três décadas na América Latina (1980-2010), no que diz respeito ao reconhecimento da diversidade cultural e dos direitos dos povos indígenas. O primeiro ciclo¹⁰, de 1982 a 1988, que o Brasil faz parte,

⁹ Paul E. Little (2004) faz uma ressalva quanto ao conceito de povos tradicionais, pois, a partir de uma perspectiva etnográfica, por exemplo, as diferenças entre as sociedades indígenas, os quilombos, os caboclos, os caiçaras e outros grupos ditos tradicionais - além da heterogeneidade interna de cada uma dessas categorias - são tão grandes que não parece viável tratá-los na mesma classificação, o conceito de povos tradicionais contém tanto uma dimensão empírica quanto uma dimensão política, dimensões inseparáveis. O interesse do autor é situar o conceito no plano de reivindicações territoriais dos grupos sociais fundiariamente diferenciados frente ao Estado brasileiro. Para tanto, a opção pela palavra povos - em vez de grupos, comunidades, sociedades ou populações - coloca esse conceito nos debates sobre os direitos desses povos e esses direitos transformam-se em instrumento estratégico nas lutas por justiça social. O uso do conceito de povos tradicionais procura oferecer um mecanismo analítico capaz de juntar fatores como a existência de regimes de propriedade comum, o sentido de pertencimento a um lugar, a procura de autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis que os variados grupos sociais aqui analisados mostram na atualidade.

¹⁰ O segundo ciclo (1989-2005), que Raquel Fajardo (2011) chama de “constitucionalismo pluricultural”, são reconhecidas o direito (individual e coletivo) à identidade e à diversidade cultural, já introduzidas no primeiro ciclo, e desenvolvem ademais os conceitos de “nação multiétnica/multicultural” e de “Estado Pluricultural”, qualificando a natureza da população e avançando na redefinição do caráter do Estado. São os casos das Constituições da Colômbia (1991), México e Paraguai (1992), Peru (1993), Bolívia e Argentina (1994), Equador

introduzem o conceito de diversidade cultural, o reconhecimento do direito – individual e coletivo – à identidade cultural e alguns direitos específicos, contudo, não chegam a fazer um reconhecimento explícito do pluralismo jurídico e, ao mesmo tempo, não altera a estrutura do estado.

A afirmação de um rol extenso de direitos, que carecteriza o *nuevo* constitucionalismo no Brasil e em outras nações do continente, não é suficiente para promover a transformação social, na medida que a formulação e execução de políticas públicas voltados para o cumprimento dos compromissos assumidos no texto constituicional perpassa pelos poderes, sobretudo, os governos eleitos, ou seja, pelo projeto político assumido pelas forças que atuam diretamente na tomada de decisões. Gargarella (2014) destaca que os países latinoamericanos têm governos bastante diferentes, do ponto de vista político-ideológico, convivendo com Constituições cada vez mais generosas em materia de direito, o que permite afirmar que a maquinaria do poder pode recepcionar, sem maiores problemas, as diferentes mudanças que ocorrem na sessão das declarações de direitos. Esse cenário nos permite perceber, portanto, a indiferença dos poderes políticos em materia de direitos, por mais que esse reconhecimento seja de extrema importância para os movimentos sociais e grupos populacionais historicamente oprimidos.

Por isso, é fundamental levarmos em consideração, ao pensarmos a questão cigana no Brasil, a correlação de forças no cenário político, sobretudo, a partir da década de 2000, contexto em que a América do Sul vive uma espécie de primavera de governos progressistas, reconhecidos como de centro-esquerda ou, propriamente dito, de esquerda. É um grande equívoco vislumbrar o direito desassociado da política, assim como essas duas categorias da luta de classes.

O ano de 2003 pode ser considerado mais um marco político no que se refere a adoção de políticas e desenhos institucionais brasileiro voltados para a questão racial, diversidade cultural e aos direitos humanos em geral. A chegada de Lula, um ex-operário e sindicalista, ao cargo máximo do Poder Executivo, com a vitória do PT nas eleições presidenciais de 2002, possibilitou a incorporação de agendas reivindicativas de grupos minoritários, no aspecto sociopolítico e inclusivo, na agenda institucional. Foram criados, por exemplo, o Ministério de

(1996 e 1998) e Venezuela (1999). O terceiro ciclo, que a autora chama de “constitucionalismo plurinacional”, é composto por dois processos constituintes: Bolívia (2006-2009) e Equador (2008), documentos que propõem uma refundação do Estado a partir do reconhecimento explícito das raízes milenares dos povos indígenas ignorados na primeira fundação da republicana e que, portanto, coloca o desafio histórico de pôr fim ao colonialismo.

Políticas para as Mulheres, Ministério de Direitos Humanos e a Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial. A criação de novos e a consolidação dos conselhos já existente, a partir de 2003, pode ser compreendido também como uma importante conquista da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais, na estrutura do Estado e na democracia brasileira. São nesses espaços, em âmbito nacional, estadual e municipal, que são reunidas pessoas de diferentes setores, não só do governo, para dialogar com a burocracia estatal com o objetivo de apresentar propostas a serem incorporadas na agenda institucional, nas políticas públicas.

Embora sejam importantes e inéditos espaços de diálogos, incorporado temáticas das minorias no primeiro escalão do governo federal, os recursos destinados a essas pautas foram restritos, senão insuficientes, para executar políticas públicas específicas voltados para a inclusão dos grupos social e historicamente vulneráveis, como é o caso dos povos ciganos. Pedro Pontual ressalta que o poder deliberativo atribuído aos conselhos nos principais sistemas, participativos e deliberativos de políticas sociais, criados a partir da Constituição de 1988 foi objeto de questionamento por parte de governos de diferentes orientações político-ideológicas, havendo tentativas de governos conservadores de retirar tal poder dos conselhos existentes, mas, por outro lado, também reconhece esforços do próprio governo federal, iniciado em 2003, com um discurso participacionistas e ações de diálogo social¹¹, ao criar novos conselhos que assumiram, contudo, poderes apenas consultivos, assim como assumiu a indicação de representantes da sociedade civil em diversos casos (2008, p. 14-15).

As mais frequentes críticas ao conselho e às conferências dizem respeito à não efetividade das decisões, ou seja, apontam que os espaços de participação seriam apenas consultivos e que as questões seriam definidas em outras instâncias sem a presença da sociedade (SOUZA, 2011). Por outro lado, Louise Silva (2012) defende que os conselhos, sobretudo entre os anos de 2003 e 2010 e levando em conta a pauta das mulheres, possibilitaram que setores historicamente subalternizados passassem a romper com a invisibilidade perante ao estado, a qual estavam acometidos, e, ao mesmo tempo, utilizassem esses espaços para fortalecimento das lideranças, articulação com outros sujeitos do mesmo grupo ou de diferente

¹¹ Parente ainda acrescenta que a limitação no que tange ao controle social do orçamento, no âmbito federal, frustrou as expectativas de que se realizariam iniciativas de controle social do orçamento federal, dado o acúmulo de experiências do PT e de outros partidos de esquerda, em governos municipais e até em alguns casos no plano estadual. Exceto o processo de consulta sobre o Plano Plurianual (PPA) realizado em 2003 em audiências públicas realizadas com a sociedade civil organizada em diversos estados do Brasil, não foram realizadas outras iniciativas relevantes no sentido de democratizar a discussão do orçamento público, nem sequer disponibilizando as informações completas sobre o mesmo (PARENTE, 2008, p. 17).

origens/pautas e, sobretudo, pressionar os governos, o estado em geral para o atendimento de algumas demandas¹², conforme abordado no próximo tópico.

No caso da questão cigana, só alguns anos depois do começo do governo Lula, a partir de 2006, que se iniciou a realizar espaços específicos para discutir e apontar reivindicações desse grupo étnico que se encontra, no Brasil, desde o século XVI. Um atraso significativo, se pensarmos no marco político-jurídico da Constituição promulgada em 1988. Dessa forma, arriscamos em afirmar que a decreto de 25 de maio de 2006, que reconhece 24 de maio como o dia nacional do cigano, representa um marco divisor, em termos institucionais e de reconhecimento de direitos, na relação entre os mais diversos povos ciganos brasileiros e o Estado. No Brasil, como afirma Maria Jane, “tinha um dia para tudo nesse país, menos um dia para nós, ciganos. Nunca na história desse país nosso nome teve um sentido positivo. E não foi JK, que era filho de cigano, que deu esse primeiro reconhecimento, mas sim Lula, o primeiro presidente que nos olhou como gente”. Esse decreto não inaugura a relação com o estado, até porque a política de controle social em face dos ciganos, em termo mais amplos, por meio da segurança pública, por exemplo, é o *modus operandi* até os dias de hoje. Ainda assim Maria Jane que esse decreto representa “um reconhecimento, uma justiça para o nosso povo que tanto sofreu”.

São nos conselhos, reuniões com órgãos estatais, participação de plenárias, que Maria Jane vem se fortalecendo, enquanto sujeito político, protagonista da sua própria história, e batalhando para que as políticas públicas, não apenas as universais, cheguem ao seu povo *calon*, que ela considera que são “os mais pobres e necessitados entre os ciganos, em que muitos ainda vivem em barracas, a maioria analfabeta ou com pouco estudo e sem uma renda fixa”. O fato de Jane fazer questão de ser declarada como titular da representação cigana no estado da Paraíba, e não como suplente, é por acreditar que ela pode se movimentar por espaços, antes negados, e lutar pelos direitos dos povos calons, como a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que ocorreu entre os dias 28 e 30 de maio de 2018, que falaremos a seguir no próximo tópico.

¹² Louise Silva (ano) reconhece que a capacidade que as conferências e mesmo outras instituições participativas têm em influir sobre as alternativas de políticas e as decisões públicas. As decisões públicas estão submetidas a uma imensa variedade de influências, sendo praticamente inviável determinar uma única fonte como determinante. Os governos são influenciados por seu programa de governo e compromissos eleitorais, por seu partido e coalizações de partidos que os sustentam, pela correlação de forças no parlamento e na sociedade, pela conjuntura econômica e internacional, e um sem número de variáveis objetivas e subjetivas, ou seja, não influenciado apenas pelas conferências e demais espaços de democracia participativa.

O segundo mandato da presidenta Dilma, que já se iniciou em crise política, com pressões da oposição, simultaneamente, ao mercado financeiro, foi marcado pela adoção de políticas de austeridade como forma de atender as expectativas e interesses das camadas sociais que foram derrotadas nas eleições de 2014 (GUILHERME, 2017). As políticas e diretrizes adotadas no curto período de tempo do governo Dilma, fortaleciam uma concepção de estado mínimo, pautado por valores neoliberais. Estes foram influenciados, sobretudo, pelo monopólio das comunicações, que constroem e fortalecem consensos, e, especialmente, pelo poder judiciário, que garante a ordem, do suposto império das leis, e uso da coerção quando necessário. Ambos (o oligopólio midiático e o judiciário) foram fortes colaboradores na formação de hegemonia, em termos gramscianos, conjuntamente com outros setores da sociedade civil e política¹³, que constrói um senso comum inclinado a concepções conservadoras, anti-democráticas e individualistas da política e da sociedade em geral.

No ano de 2015, por exemplo, conforme ressaltou Carmela Zigone, assessora do Instituto de Estudos Socioeconômico (Inesc), os cortes no orçamento da União, no montante de quase 70 bilhões de reais, o que corresponde a 12% do total, penalizou desproporcionalmente órgãos que executam políticas públicas essenciais para garantir a redução sustentada das desigualdades no Brasil, chegando a percentuais de duas a três vezes superiores à média do corte. Em 2015, o governo cortou 56,3% dos recursos da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), que teve que contar com apenas 28,7 milhões de reais para cumprir sua atribuição em coordenar, articular e avaliar políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, além de executar ações como a de Fomento ao Desenvolvimento Local para comunidades remanescentes de quilombola e outros povos tradicionais. Deve-se levar em consideração que o orçamento da Seppir representa menos de 0,1% do orçamento geral da União (ZIGONE, 2015).

Ainda que o governo Dilma cedesse as pressões dos setores mais conservadores da sociedade, não se impediu a concretização do impeachment¹⁴, comandando pelos próprios

¹³ A sociedade civil em Gramsci seria o espaço de representação de interesses de classe e palco de um pluralismo de sujeitos, chamados de “privados” (associações, sindicatos, partidos políticos ONGs, igreja, entre outros), se configura como um espaço de disputa dos sujeitos coletivos, dos “aparelhos privados” pela hegemonia, caracterizando-se por uma dimensão absolutamente contraditória e de enfrentamento. Já a sociedade política seria formada pelos aparelhos burocráticos, administrativos e repressivos (polícia, poder judiciário entre outros). Gramsci, atualizando o pensamento marxista, entendeu ser necessário identificar a sociedade civil não mais na infra-estrutura, mas sim super-estrutura, como parte que compõe este Estado ampliado juntamente com a sociedade política.

¹⁴ Segundo Ivana Jinkings, “o golpe propriamente dito remonta a 29 de outubro de 2015, quando foi lançado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), copartícipe do governo e sigla do vice-presidente Michel

integrantes do governo, mais especificadamente seu vice “decorativo”¹⁵. Em uma das suas primeiras medidas na reforma ministerial, o presidente interino Michel Temer extingue, por meio da medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, cujas competências foram transferidas para o recém criado Ministério da Justiça e Cidadania. As políticas, implantadas pelo governo Temer, de austeridade foram ainda mais aprofundadas, na chamada “Ponte para o Futuro”, plataforma muito parecida com o projeto derrotado nas urnas em 2014¹⁶. Como em qualquer contexto de crise, os primeiros que são penalizados, seja pelo aparelho repressor, seja pela ausência do estado, de políticas públicas quando é necessário, são os setores historicamente subalternizados na sociedade, as mulheres, os negros, os indígenas, assim como os ciganos.

Segundo o portal de notícias Rede Brasil Atual, em 2016, o total de recursos federais destinados a políticas para mulheres, igualdade racial, LGBTs e direitos humanos caiu 35% em 2016 em relação ao ano anterior. Como uma das consequências da queda, em 2016, não foi firmado nenhum novo convênio voltado a esses segmentos (antor, 2017). Nesse ano, por exemplo, no município de Condado, rancho de Maria Jane, no interior da Paraíba, não houve continuidade das turmas do programa “Brasil Alfabetizado”, que tinha como proposta formar turmas com professores oriundos das comunidades tradicionais. Segundo a liderança, que também era coordenadora do projeto na microrregião, fato que também pude constatar e já relatei em outro artigo (SILVA; MEDEIROS FILHO, 2017), não houve a liberação de recursos federais para a execução desse projeto em 2016. Nas palavras da liderança *calin*, “além dos alunos *calons* e *jurons* terem perdido a chance de continuarem tentando aprender a ler e

Temer, o plano Uma ponte para o futuro; em 2 de dezembro o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (um dos chefes do artil, atualmente afastado do cargo e em vias de ter seu mandato cassado por corrupção) abriu o processo de impeachment contra a presidente, alegando crime de responsabilidade com respeito à lei orçamentária e à lei de improbidade administrativa – as decantadas “pedaladas fiscais” [2] ; em 29 de março de 2016 o PMDB se retirou do governo; no dia 17 de abril o plenário da Câmara aprovou o relatório favorável ao impedimento da presidente, numa sessão em que parlamentares indiciados por corrupção e réus em processos diversos dedicaram seu voto a Deus e à família, numa espetacularização execrável da política; em 12 de maio, o Senado Federal também aprovou a abertura do processo que culminou no afastamento de Dilma Rousseff da presidência” (2017, p. 12-13).

¹⁵ Referência a carta que Michel Temer divulgou, publicamente, como uma forma de demarcar seu rompimento, mais explícito com a presidente Dilma.

¹⁶ Para Murilo Cleto, “Temer usa a rejeição dos brasileiros à política para implementar uma agenda que jamais passaria pelo crivo das urnas e que nem o PSDB teve coragem de expor em seu programa de governo. É como se as medidas de austeridade, que envolvem cortes em programas sociais e a desvinculação constitucional de gastos mínimos com saúde e educação, estivessem acima da política, como o mal necessário da tal “ponte para o futuro”, como o PMDB batizou o documento decisivo para que o empresariado decidisse subsidiar a deposição de Dilma, que nos leva, na melhor das hipóteses, para os anos 1990” (2017, p. 39).

escrever, nós, *calons*, que éramos os professores voluntários perdemos uma oportunidade de sustento, 450 reais fazem diferença”.

A Seppir, ao perder status de ministério e ser reduzido a uma condição de subsecretarias (terceiro escalão), assim como a incorporação de um novo regime fiscal, mediante a emenda constitucional conhecida como a Projeto de Emenda Constitucional, que propõe o congelamento dos gastos, um novo regime fiscal¹⁷, o que diminuirá mais ainda os recursos que poderiam ser destinados para a questão cigana. De acordo com o Inesc, em 2016, foram autorizados R\$ 39 milhões para o Programa da Igualdade Racial e Superação do Racismo, e gastos R\$ 32 milhões; em 2017, foram autorizados apenas R\$ 24 milhões. A redução orçamentária, contudo, ocorre de forma seletiva, havendo aumento nas pastas relacionadas ao agronegócio, à mineração, e, redução drástica para políticas sociais¹⁸. Pode-se afirmar que está incurso um projeto de sociedade, neoliberal antipopular (no sentido de contrário ao povo), antinacional, anti-diversidade, anti-vida e assim por diante. Projeto que corre o risco de ser confirmado a depender dos resultados das eleições de 2018, ameaçando as condições de vida e as lutas por direitos pautados pelas mulheres, negros, indígenas, LGBTs ciganos e demais comunidades tradicionais.

O processo de impeachment, que prefiro chamar de golpe, trouxe repercussões significativas nas políticas voltadas para inclusão social e promoção da igualdade racial, fato que confirma a citação realizada acima ao pesquisador Gargarella (2014), que aponta a existência, na América Latina, de governos indiferentes mesmo havendo constituições com um roll extensivo/generoso de direitos. Contudo, mesmo que esteja em curso, no Brasil, um projeto de esvaziamento do aparato estatal à disposição das políticas sociais, algumas estruturas e espaços foram mantidos pelo governo interino (2016-2018), como é caso das conferências nacionais, que não teria continuado existindo sem a resistência dos movimentos sociais, organizações políticas e setores progressistas da sociedade. Dialogando com a canção “Travessia”, de Milton Nascimento, o povo brasileiro, os ciganos, indígenas, os negros, mulheres já querem “parar”, mesmo que o “o caminho” seja “de pedra”. As formas de lutas, conquistas de direitos não estão atreladas, condicionadas ao Estado, vêm, como diz Mascaro

¹⁷ A emenda constitucional nº55/2016, aprovada em dezembro de 2016, inseriu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um “Novo Regime Fiscal”, com o intuito de limitar as despesas nas áreas primárias, como saúde e educação.

¹⁸ “O orçamento do Ministério de Minas e Energia aumentou em 75% (R\$4,04 bilhões em 2017 para R\$ 7,06 bilhões em 2018), enquanto houve redução para agricultura familiar (36,3%), igualdade racial (31,3%), indígenas (5,9%) e meio ambiente (12,2%), no mesmo período” (ZIGONI, 2017).

(2016), de fora dele. Por mais que exista retrocessos, há legados que não são facilmente desfeitos. No próximo tópico, pretendo compartilhar parte do meu relato de campo resultado da prática etnográfica, atrelada a minha participação observante, que realizei durante a IV Conferência de Promoção da Igualdade Racial, na audiência pública da PGR e a sessão especial ocorrida no Senado Federal.

2 – “O meu país é meu lugar de fala”¹⁹: o caminho do reconhecimento

Quando cheguei ao Centro de Conferência para participar da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, acompanhado de Maria Jane, o primeiro estranhamento que tive foi com as cores, uma quantidade imensa de estampas, chapéus, lenços, saias, turbantes, acessórios, bandeiras dos mais variados. Como nunca tinha participado de uma conferência temática organizada pelo governo federal, minha referência de comparação, que gerou esse primeiro estranhamento, são os congressos acadêmicos ou da advocacia, que, predominam uma certa padronização nas vestimentas, ternos, blaser, sobretudo, cores sóbrias, em tons escuros, que Warat associa ao processo de pinguinização pelo qual o jurista passa em seu processo de formação profissional²⁰. As roupas formais, que se tornam o fardamento do profissional do direito ou do burocrata estatal, é apenas um reflexo desse processo, e foi por meio das vestimentas que eu tentei distinguir as pessoas dos movimentos sociais, dos povos e comunidades tradicionais dos membros do governo, servidores públicos, pesquisadores, educadores etc. O público e as simbologias presentes no IV CONAPIR era majoritariamente não-branco e negro, diferentemente dos espaços de poder, como o legislativo, executivo e o judiciário, composto por pessoas brancas e/ou ligadas às classes dominantes. Assim que entrei no salão da entrada da conferência, tentei avistar/identificar outras pessoas, além de Jane, que

¹⁹ Referência a música canta por Elza Soares, do álbum “Deus é mulher”.

²⁰ Esse evento representou uma possibilidade de vivenciar, de ser apresentado a uma série de conhecimentos, cosmologias dos povos e comunidades tradicionais brasileiras que são praticamente ignorados no processo de ensino das faculdades de direito, altamente fragmentado e embasado em “certezas” epistêmicas que fazem as universidades roubar do futuro jurista a possibilidade de pensar alternativas para a sociedade, reforçando o véu da ignorância e a insensibilidade, impondo-lhe um pensamento único como válido e gerando uma postura autômata ante o Direito, a sociedade e os sujeitos. Diante dessa realidade, Warat cria um movimento que chama de “despinguinização dos estudantes e operadores do Direito”. Entende que precisamos de juristas que entendam de gente ao invés de entender apenas de normas. Assim, criou “a imagem do pingüim vermelho, um pingüim que simboliza o rompimento com a forma tradicional de ensinar e pensar o Direito, para despertar a sensibilidade do aluno na construção do homem para uma sociedade melhor”. Disponível em: <<http://luisalbertowarat.blogspot.pt/2007/04/educacao-pela-despinguinizacao.html>>. Acesso em 24 jun. 2018.

são ciganas, o que demorou uns 10 minutos até encontrarmos Estrela e Lua²¹. Em mar de pessoas, de coloridos, predominavam aquelas ligadas ao movimento negro, às religiões de matrizes africanas e aos grupos étnicos indígenas. As representações ciganas eram, claramente, minoria nesse ambiente, o que não deixa de ser um reflexo de como a questão cigana e os movimentos ciganos ainda estão em um processo inicial de organização e participação em espaços formais como o CONAPIR.

“Olha, deixa te apresentar uma cigana senti que tu disse que tem curiosidade de conhecer”, disse Jane ao reconhecer a Rose Winter, única representante cigana do estado do Rio Grande do Sul²². O grupo que se formou na Conferência era composto 14 pessoas que **diziam** ser ciganas, embora nem todos fossem delegadas, com direito de voto durante a conferência. Além de mim, que estava ali acompanhando Jane, e Solange²³, servidora da educação do Rio Grande do Norte e integrante da Pastoral Nômade. Sempre, ao me apresentar, afirmava ser um “*juron* parceiro da luta cigana lá no sertão da Paraíba”, um código que acionava, intencionalmente, para que os demais ciganos, além de Jane, também possam sentir confiança por mim e ao mesmo tempo não pensar que eu estivesse naquele espaço para me passar por cigano ou tomar o lugar de fala dessas pessoas que estavam tendo, ali, a oportunidade de ser representante de um seguimento, de uma causa. Por sua vez, Jane sempre me apresentou e se referiu a mim como “nosso amigo”²⁴.

Desde que comecei a acompanhar a comunidade *calon* de Condado, aprendi que há uma grande preocupação em se reconhecer um “cigano de verdade”, com o objetivo de impedir que os “falsos ciganos”²⁵ usem a “nossa cultura” para levar “vantagem”. Quando faço questão de falar que sou “*juron* parceiro”, tento demarcar que estava ali (na conferência, assim como

²¹ Adota-se pseudônimos que não comprometem o desenvolvimento desse artigo.

²² Jane sabia da minha curiosidade em conhecer ciganos e ciganas pertencentes a outras etnias, sendo que, até o momento (na conferência), havia tido contato apenas com a comunidade *calon* que habita o Nordeste brasileiro.

²³ Adota-se pseudônimos que não comprometem o desenvolvimento desse artigo.

²⁴ A categoria “amigo” corresponde aos não ciganos que oferecem apoio e auxílio ao povo cigano.

²⁵ A categoria “cigano de verdade” ou, “cigano de pai e mãe” são categorias bastante usadas, assim como “falso cigano” para identificar e delimitar os atores que circulam em torno da questão cigana.

outros espaços) por carregar comigo o valor da solidariedade²⁶ e da ternura²⁷, ao mesmo tempo, a possibilidade de se fazer uma opção de classe, de estar ao lado deles, mesmo sendo um “não cigano”. Também é uma forma de manifestar respeito, sobretudo, pela a normativa de que aprendi com Maria Jane de que “é cigano apenas se for filho de pai e/ou mãe cigano, ter sangue cigano”.

Durante a conferência, em Brasília, embora em algum momento a normativa “ser cigano de verdade” fosse levantada e reivindicada por Maria Jane, como uma forma de demarcação do lugar de fala, o que gerou alguns constrangimentos para os/as que eram acusados de “falsos ciganos”, em geral, buscou-se manter uma convivência coletiva e harmônica. A própria Jane admitiu, em particular pra mim, que ela estava incomodada com algumas pessoas naquele espaço, mas, como se tratava da Conferência do governo federal em que muitas questões seriam discutidas e votadas, influenciando as políticas públicas, os “falsos ciganos” poderiam de alguma forma “somar”, contribuir, e, nesse caso, “toda ajuda é bem-vinda”. E de fato fazia diferença, em vista da pequena presença de ciganos, menos de 10 delegados (em meio a mais de 400 delegados de todo país), sendo que desses, nem todos tinham experiência em espaços de militância em ambientes institucionais, o que poderia dificultar a inserção das pautas no debate e espaços de deliberação.

Outro estranhamento que tive na Conferência foi com relação à heterogeneidade de aparência física entre o grupo de ciganos, embora, em relação as vestimentas das mulheres, houvessem uma maior semelhança entre elas. Obviamente que, por ser um espaço de militância, voltado para a pauta da igualdade racial, as pessoas que assumem a identidade cigana sentiam-se mais a vontade e seguros para adotarem as vestimentas que tradicionalmente são associadas a cultura cigana. Eu ouvi mais de uma vez afirmações como a do Senhor Roberto²⁸ que confessou que muitas vezes não tem coragem de se pronunciar, de falar, de sorrir

²⁶ Ao falar em solidariedade como um valor militante que adoto para minha vida, refiro-me ao fato de fazer uma opção de classe, de lutar para e com os povos ciganos. A solidariedade de classe é algo fundamental para que outras categorias, como eu, trabalhador da educação, professor universitário e pesquisador, se somem nas lutas pela defesa de direitos conquistados e a garantia do respeito à dignidade humana, em outras palavras, “buscar alternativas para elevar o ser humano a uma nova categoria, tanto na qualidade de vida quanto na qualidade de consciência e na construção de novos valores. Solidariedade é mais do que doar o que nos sobra, mas também o que nos pode fazer falta, por entendermos que o ser humano tem esta possibilidade de permitir que todos os povos tenham o direito de satisfazer suas necessidades mesmo que isto dependa da ajuda e da participação solidária de todos” (BOGO, 2009, p. 58-59).

²⁷ Nas palavras de Ademar Bogo, a “ternura significa reconhecimento. Reconhecer que há vida em tudo. [...] A ternura como valor está na linha do aperfeiçoamento do comportamento político e humano de um lutador do povo na sua relação com a coletividade.” (BOGO, 2009, p. 65-66).

²⁸ Adota-se um pseudônimo que não comprometem o desenvolvimento desse artigo.

ou simplesmente “abrir a boca, porque não as pessoas irão perceber que sou cigano quando olhar meus dentes de prata” (28 de maio de 2018) ou de muitas mulheres ciganas que têm medo de usar algumas roupas com receio de serem discriminadas²⁹, exceto por Raji³⁰, que declarou que “Graças a Deus, em Florianópolis, as *calin* não sofrem preconceito nas ruas” (28 de maio de 2018). Não pude deixar de notar e, ao mesmo tempo, estranhar essa afirmação de Raji³¹ e que, não por acaso, era, entre as delegadas ciganas, a que tinha mais traços físicos associados às pessoas da Europa. Mais uma vez demonstro o quanto estou contaminado pelo sistema de classificação racial, ligado ao tom da pele, que promove a diferenciação/distinção das pessoas. Por outro lado, tanto em minhas vivências, quanto em minhas leituras, eu observo que o preconceito vivido pelos ciganos, por serem ciganos e quando reconhecidos como tais pela sociedade majoritária, é um fio condutor unificador, que atinge, em algum ou na maioria do tempo, os ciganos em geral, independentemente de seu grupo étnico ou tom da pele. Por isso que estranhei a fala de Raji, mas em nenhum momento me cabe julgá-la, se uma determinada pessoa era de fato cigana por não ter a pele mais escura ou qualquer outro fenótipo que se associam aos ciganos, até porque, eu tive apenas experiências com os *calons* do Nordeste (Bahia, Pernambuco e Paraíba), o que é muito pouco se levarmos em consideração que há pessoas ciganas no mundo inteiro e de diferentes aparências. E essa tentativa de classificar as pessoas pela sua 'suposta' raça, cor da pele é um problema próprio da modernidade eurocentrada, segundo Quijano (2000), que para se forjar, se fortalecer e se tornar hegemônica, criou a sua primeira categoria social, isto é, a raça, a fim de promover a classificação das pessoas, justificando a colonização e a escravidão, por exemplo. Por mais que eu tente adotar uma conduta, um olhar “descolonizado”, é difícil não reproduzir alguns valores, apegando-se a estereótipos. Desde que me aproximei da luta cigana, sou, constantemente questionado por colegas e conhecidos, “como saber se uma pessoa é de fato cigana?”, “tem algum traço, característica física específica?” “ainda existe cigano nômade ou que mora em barraca?”. Participar do IV CONAPIR me possibilitou ver de perto e confirmar que as “pessoas ciganas” não são homogêneas, não só na aparência, mas também em relação à política³², à cultura, a

²⁹ Nas audiências públicas realizadas pelo MPF em Patos, interior da Paraíba, mais de uma *calin* apresentou essa mesma queixa, de serem intimidadas, até mesmo pela polícia, por estarem trabalhando com a leitura de mãos ou de cartas (SILVA; LIMA FILHO, 2018).

³⁰ Adota-se um pseudônimo que não comprometa o desenvolvimento desse artigo.

³¹ Raji é uma das pessoas que foi acusada de não ser uma “cigana de verdade”.

³² Nos espaços que aconteceram no auditório principal, onde todos os seguimentos estariam reunidos, uma palavra de ordem (em forma de grito) e um cartaz ficaram, respectivamente, evidentes: Fora Temer e Lula Livre. O ministro dos Direitos Humanos, assim como demais representantes do governo, tiveram dificuldades para iniciar

condição de classe, uns mais privilegiados, outros com mais restrições financeiras, acesso à educação etc. Acontece que o tom da pele e a própria reivindicação da condição cigana como uma população tradicional que passa por situações de racismo são levantadas e questionadas por outros militantes e delegados presentes no CONAPIR, especialmente do movimento negro.

“Você deveria ir embora desse espaço – em referência ao III Conferência de Promoção de Igualdade Racial-, é só você tirar essa roupa colorida, essa fantasia que deixará de ser cigana, de sofrer algum preconceito” ou “você não deveria estar aqui, você é branca”, são falas resgastadas por Estrela que ocorreram no último encontro. Estrela é militante cigana, da etnia romani e mora num acampamento cigano do município do interior de São Paulo; já foi várias vezes questionada quanto a possibilidade de ser vítima de racismo, já que tem a pele clara. De fato, na realidade brasileiro, não podemos desprezar que quanto mais escuro o tom da pele, mais distante de traços físicos associados ao padrão europeu e/ou, mais próximo de características associada ao povo negro, essas pessoas, em algum ou diversos momento da sua vida, enfrentará de situações de preconceito, passará por restrições ou algum constringimento³³. Por isso, a(s) realidade(s) das pessoas ciganas, no Brasil pode nos ajudar a repensar sobre o racismo ou se o termo racismo é o único termo para descrever ou é a melhor forma para descrever a vivência dos ciganos na sociedade e nos espaços majoritários. Há diferentes motivações que levam um determinado grupo ou pessoa a ser inferiorizada, reduzida, discriminada. Os ciganos, no Brasil, e, provavelmente, em outras partes do mundo, são vistos e classificados como trapaceiros, violentos e perigosos, no caso dos homens, feiticeiras, sensuais e por isso imorais, no caso das mulheres (GOLDFARB, 2010). Ou seja, no imaginário social, os ciganos são tudo aquilo que nós, “os outros”, não devemos ser (CUNHA *et al.*, 2014).

Buscou-se reivindicar, portanto, nas votações dos artigos que fariam parte do texto final da Conferência a inclusão do termo “ciganofobia”, em todos os dispositivos em que se abordasse o combate ao racismo. Em um dos grupos de trabalho que acompanhei, alguns delegados questionaram que o termo “racismo” e “xenofobia” já contemplaria o termo “ciganofobia”, e a sua inclusão seria redundante. Estrela insistiu que “incluir ciganofobia nos

e desenvolver seus discursos diante de gritos de “golpistas”, mas, especialmente “Fora Temer”. Posso estar enganado, mas não me recorde de nenhum cigano se somar às manifestações. Ao mesmo tempo, a maioria, pelo menos, se mostrou indiferente aos protestos, exceto Dona Maura que afirmou que “isso (os gritos) é um erro”. Por sua vez, Maria Jane inicia sua fala durante a audiência no Senado Federal falando “Fora Temer, Lula livre”, assim como Lu Na declara, em sua oportunidade fala, que “não estaríamos aqui se não fosse o presidente Lula” (29 de maio de 2018).

³³ Como percebemos, o debate acerca do racismo não pode se esgotar no colorismo.

textos não tira ou exclui o direito ninguém, apenas acrescenta, que muitas pessoas quando falam de racismo não associa aos ciganos, inclusive o nosso povo não se sente contemplado nem com o termo racismo, nem com termo xenofobia”. Ao ser mais uma vez questionada, argumento que “pouco importa ser repetitivo, o que queremos é dar visibilidade, como todos vocês, a nossa causa” (29 de maio de 2018). Estabeleceu-se, também, que em todo artigo que fazer referência, expressamente, aos quilombolas e indígenas, deve ser pedido destaque e incluir o termo cigano e que quando não houvesse referência direta a esses dois grupos, mas de forma genérica “povos e comunidades tradicionais”, não seria necessário incluir o termo cigano. Em outras palavras, busca-se conquistar um consenso, pelo menos ali que é um espaço institucional criado para pensar formas de influenciar e ditar as políticas públicas, universais ou específicas, que combata o racismo, a “ciganofobia” e que, ao mesmo tempo, promova a inclusão social.

A falta de compreensão, acerca da diferença entre cultura e identidade, esclarecido por autores como Barth³⁴, não é o único, mas um importante impasse no reconhecimento dos ciganos enquanto povo tradicional. Essa negação tem um propósito: negar direitos, que o Estado adote políticas públicas específicas e que a sociedade em geral respeite certas normativas que são próprias dos grupos ciganos. Ao serem associados a elementos relacionados à cultura ocidental, como, por exemplo, o fato de alguns ciganos estarem sedentarizados, morarem em casas de alvaria ou pelo simples fato de muitos não mais usarem roupas que o imaginário social, preso à dogmas, associam aos ciganos, ignora-se que os processos de formação de identidades não são delimitados no isolamento, mas sim na troca, na interação com outros grupos. A absorção de elementos culturais dos *jurons*, por exemplo, não anula a continuidade da identidade cigana *calon*, por exemplo. Da mesma forma que se questiona a condição de indígena daqueles que possuem celular, carro etc.

Para Maria Jane, “a questão do nomadismo é muito mal compreendida e isso gera uma dificuldade muito grande de estratégias e diálogos entre gestores e população”. Em primeiro

³⁴ Barth (2000), em seus estudos, aponta, como um equívoco, a perspectiva de alguns antropólogos em definir “isolados culturais”, o deixa clara a dificuldade dos autores em tratar teoricamente as complexas interações entre o social e o cultural, reificando esses dois níveis da realidade através da equação “uma sociedade - uma cultura”. Barth A contribuição de Barth (2000) na discussão dos processos de afirmação e/ou manutenção da identidade é bem conhecida. Seu conceito de grupo étnico leva em consideração o constante movimento de construção de “fronteiras” ou “limites” organizacionais, culturais e políticos a partir dos quais os grupos distinguem-se uns dos outros. Em grupos aparentemente isolados, seria possível delinear de forma relativamente simples os atributos utilizados para definir um grupo étnico. Entretanto, Barth já observava, na década de 1960, que não existem isolados naturais e que as zonas limítrofes são áreas de contato e interação ou “zonas de fronteiras” (HANNERZ, 1997, p. 16).

lugar, é importante compreender que tanto o entedimento de “nomadismo”, como de “sedentário”, são categorias nossas, digo, *juron*. Os ciganos, simplesmente, se movimentam, por diferentes territórios em busca de trabalho, fazer negócios, trocas e vendas. Muito mais por uma questão de necessidade e não por ser uma condição inerente a sua natureza, por uma questão biológica. Da mesma forma que o fato de morar em tendas, barracas, em forma de acampamento, não é o que torna uma pessoa ou um grupo cigano. Muitos elementos da vida de pessoas ciganas foram ressignificadas, como o nomadismo, as formas de moradia etc. Ressaltei, em outro artigo, que “a itinerância não deixou de fazer parte do cotidiano dos ciganos de Condado, mesmo que estes tenham se fixado e constituído residência neste município nas últimas décadas” (2017, p. 100). Conforme esclarece Jamilly Rodrigues da Cunha (2015) em sua dissertação, o nomadismo foi ressignificado e agora consiste na ida e volta para “seu lugar”. Condado tornou-se, então, um lugar de referência para aqueles ciganos. Ocorre que as viagens em busca de trabalho e renda, que atendem aos anseios por sobrevivência, permanecem comuns entre os ciganos, diante da falta de oportunidades na própria região de Condado, que representa mais um ponto de apoio que uma referência espacial fixa para estas pessoas.

Embora, hoje, muitos ciganos não vivenciem mais práticas de nomadismo no formato de antes, o passado nômade é um elemento que é levantado pela própria Maria Jane, em suas falas, quando se busca associar a vida e a trajetória do “verdadeiro cigano” esteve condicionada ao sofrimento. Quando questionada, durante o CONAPIR, por Solange, se conhecia um cigano de Pernambuco e que ele estava acompanhado por um professor, “um senhor muito sabido que sabe mais dos ciganos que os próprios ciganos”, Maria Jane respondeu “se for seu Antônio, é uma pessoa que tem a alma muito boa, cigano de calon de pai e mãe e todos seu povo é cigano de barracas, de comboio de animais, sobrinho do pai de minha mãe, se deixa levar por treteiros, trapaceiros jurons de má fé”. A liderança *calin* completou, de forma enfática, que “nunca, nunca um juron (no caso o professor “muito sabido”) saberá de um cigano mais que um cigano” (28 de maio de 2018). Após a fala de Maria Jane, Roberta, outra liderança *calin*, do sul da Bahia, acrescenta “um *juron* nunca saberá o que é viver numa barraca furada e ter que dormir embaixo de uma mesa para se proteger da chuva. Eu, graças a Deus, vivo em casa, mas muitos dos nossos enfrentam muitas dificuldades. Somos, acima de tudo, brasileiros e temos direitos igual a qualquer cidadão!” (28 de maio de 2018).

O que esses grupos reivindicam, como afirma Paul Little, são seus direitos - como cidadãos e como povos - sem questionar a legitimidade do Estado brasileiro” (LITTLE, 2004,

p. 279). O seu lugar de fala congrega várias identidades, no caso de Maria Jane, enquanto *calin*, nordestina, paraibana e, também, brasileira, todos esses elementos surgem e são reivindicados nas arenas de luta dos povos ciganos por direitos, por dignidade e inclusão. Por isso, é importante reconhecer desses povos, assim como dos indígenas e quilombolas, por exemplo, sua condição de povo originário, que compõem a matriz da nossa - no caso brasileira - formação cultural, social e econômica, e não como uma cultura diversa, complementar ou coadjuvante. O reconhecimento dessa condição é um passo importante, que não se limita a simples posituação nos documentos jurídicos. É necessário, acima de tudo, que os projetos de sociedade voltados para a transformação social, para ampliação da democracia participativa e popular olhem, respeitem e envolvam também as particularidades e demandas dos povos ciganos, assim como de outras minorias. Pois, o nosso país, que não é homogêneo ou longe de ser um espetáculo das raças, é nosso lugar de fala, de luta e resistência.

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/05/2018.
- BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.
- CLETO, Murilo. “O triunfo da antipolítica”. In: In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (org.). *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- CLIFFORD, James. *A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- CUNHA, Jamilly Rodrigues da *et al.* “Processos associativistas entre ciganos: discutindo o projeto político de uma família cigana em Condado-PB”. In: *29ª Reunião Brasileira de Antropologia*, Natal, 2014. Disponível em <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402019615_ARQUIVO_ArtigoJamillyCunhaUFPE.pdf>. Acesso em: 03/05/2017.
- FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. “El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización”. In: GARAVITO, César Rodríguez. *El derecho en*

- América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.
- FERNANDES, Florestan. *Florestan Fernandes na Constituinte: Leituras para a Reforma Política*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.
- GARGARELLA, Roberto. *La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)*. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.
- GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *O “tempo de atrás”: um estudo da identidade cigana em Sousa-PB*. 2004. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa), 2004.
- GUILHERME, Cássio Augusto. “O golpe do jaburus: os caminhos do PMDB no golpe de 2016”. In: *Revista Urutágua*, Marigá, n. 36, 2017.
- JINKINGS, Ivana. “O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe”. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (org.). *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- HANNERZ, Ulf. “Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional”. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan/abril 1997.
- INESC. “Apenas 6% do recurso federal para promoção da igualdade racial foi executado”. In: *INESC*, 21 de novembro de 2017. <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/dezembro/novembro/apenas-6-do-recurso-federal-para-promocao-da-igualdade-racial-foi-executado>>. Acesso em: 27/06/2018.
- LITTLE, Paul E. “Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade”. In: *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, 2004.
- PONTUAL, Pedro. “Desafios à construção da democracia participativa no Brasil: a prática dos conselhos de gestão das políticas públicas”. In: *Instituto Polis*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://polis.org.br/publicacoes/desafios-a-construcao-da-democracia-participativa-no-brasil-a-pratica-dos-conselhos-de-gestao-das-politicas-publicas/>>. Acesso em: 26/06/2018.
- QUIJANO, A. “Colonialidad del Poder y Clasificación Social”. In: “Journal Of World-systems Research”, Santa Cruz/Califórnia, v. 2, n. , p.342-386, 2000. Disponível em: <<http://jwsr.ucr.edu/archive/vol6/number2/pdf/jwsr-v6n2.pdf>>. Acesso em: 16/12/2016.
- RDA. “Governo Temer reduz em 35% investimentos em políticas de direitos humanos”. In: *Rede Brasil Atual*, 05 de janeiro de 2017.

<<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/01/governo-temer-reduz-em-35-investimentos-em-politicas-de-direitos-humanos-2206.html>>. Acesso em: 27/06/2018.

SILVA, Louise Caroline Lima e. *Conferências Nacionais de políticas públicas e democracia participativa: Conferências de políticas para as mulheres e decisões governamentais no período Lula (2003-2010)*. Recife: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e; MEDEIROS FILHO, Renato Katiano Alves de. “Direitos Humanos e Povos Tradicionais: Breves relatos da experiência da Assessoria Universitária Jurídica Popular das FIP na Comunidade calon de Condado-PB”. In: *Revista de Estudos e Investigações Antropológicas*, Recife, v. 2, 2017, p. 92-104.

SOUZA, R. G. “Democracia Participativa: Resgate Histórico e uma Aproximação da Visão dos Atores da Sociedade Civil”. In: *Arquitetura da Participação no Brasil: avanços e desafios*. Brasília: POLIS/INESC, 2011.

ZIGONI, Carmela. “Quanto vale a igualdade racial”. In: *INESC*, 15 de julho de 2015.

<<http://www.inesc.org.br/artigos/artigo-quanto-vale-a-igualdade-racial>>. Acesso em: 27/06/2018.

_____. “”. In: *INESC*, 14 de dezembro de 2017. <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/dezembro/racismo-institucional-a-triste-realidade-de-quem-paga-impostos-e-nao-recebe-retorno-algum>>. Acesso em: 27/06/2018.

ANAIS DO VII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS